

**Mala Direta
Postal**

360017044-0 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6757

Curitiba, Quarta-feira, 1º de Dezembro de 2004

Ano XLIX | 260 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	03
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	12
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	13

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	16
Secretaria	16
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	18
Processo Cível	18
Processo Crime	23
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	25
Crime	71
Fazenda Pública	73
Família	82
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	98
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	99
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	103
Crime	164
Juizados Especiais	166
Concursos	

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	174
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	174
Justiça Eleitoral	174
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	175
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	197

Editais Judiciais

Capital	226
Interior	233
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho

Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha

Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente

Des. Ulysses Lopes

Des. Waldomiro Namur

Des. Sérgio Rodrigues

— Sala "Des. Costa Barros" –

3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk

Des. Hiroshê Zeni

— Sala "Des. Costa Barros" –

4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira – Presidente

Desª. Regina Afonso Portes

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente

Des. Dilmar Kessler

Des. Idevan Lopes

Des. Sérgio Arenhart

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Domingos Ramina – Presidente

Des. Clayton Camargo

Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Waldemir Luiz da Rocha

— Sala "Des. Lauro Lopes" –

3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar – Presidente

Des. Milani de Moura

Des. Airvaldo Stela Alves

Des. Duarte Medeiros

— Sala "Des. Lauro Lopes" –

4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi – Presidente

Des. Mendonça de Anunciação

Des. Mário Rau

Des. Eraclês Messias

— Sala "Des. Plínio Cachuba" –

3ªs-feiras do mês - 13.30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto – Presidente

Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Campos Marques

Des. Rafael Augusto Cassetari

— Sala "Des. Plínio Cachuba" –

4ªs-feiras do mês - 13.30 horas

9ª CÂMARA CÍVEL

Des. Marco Antônio de Moraes Leite

Desª. Dulce Maria Ceconni

Des. Miguel Pessoa

Des. Marco Antônio de Moraes Leite

Des. Ruy Cunha Sobrinho

Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

— Sala "Des. Plínio Cachuba" –

5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto – Presidente

Des. Ulysses Lopes

Des. Antônio Lopes de Noronha

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk

Des. Hiroshê Zeni

Des. Waldomiro Namur

Des. Sérgio Rodrigues

— Sala "Des. Clotário Portugal" –

Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente

Des. Dilmar Kessler

Des. Nério Spessato Ferreira

Desª. Regina Afonso Portes

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Munir Karam

Des. Idevan Lopes

Des. Sérgio Arenhart

— Sala "Des. Clotário Portugal" –

Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês -

13.30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar – Presidente

Des. Milani de Moura

Des. Domingos Ramina

Des. Airvaldo Stela Alves

Des. Marco Antônio de Moraes Leite

Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Duarte Medeiros

Des. Waldemir Luiz da Rocha

— Sala "Des. Lauro Lopes" –

Primeira e Terceira 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi – Presidente

Des. Ivan Bortoleto

Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação

Des. Campos Marques

Des. Mário Rau

Des. Eraclês Messias

Des. Rafael Augusto Cassetari

— Sala "Des. Lauro Lopes" –

Segunda e Quarta 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa – Presidente

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

— Sala Des. "Costa Barros" –

5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente

Des. Telmo Cherem

Des. Jesus Sarrão

Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" – 5ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Clotário Portugal Neto

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

Des. Jesus Sarrão

Des. Leonardo Lustosa

— Sala "Des. Clotário Portugal" –

Primeira e Terceira 4ªs-feiras do mês - 13.30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz – Presidente

Des. J. Vidal Coelho -Vice-Presidente

Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral

Desª. Regina Afonso Portes

Des. Campos Marques

Des. Milani de Moura

Des. Ruy Cunha Sobrinho

Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

3ªs-feiras do mês que antecederem

Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08.30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente

Des. Jesus Sarrão

Des. Troiano Netto

Des. Wanderlei Resende

Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi

Des. Pacheco Rocha

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto

Des. J. Vidal Coelho

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08.30 horas. –

Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês – Sessão Administrativa – 08.30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente

Des. Troiano Netto

Des. Tadeu Costa

Des. Accácio Cambi

Des. Pacheco Rocha

Des. Gil Trotta Telles

Des. Moacir Guimarães

Des. Ulysses Lopes

Des. Clotário Portugal Neto

Des. J. Vidal Coelho

Des. Carlos Hoffmann

Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Zattar

Des. Pacheco Rocha

Des. Wanderlei Resende

Des. Antônio Lopes de Noronha

Des. Dilmar Kessler

Des. Nério Spessato Ferreira

Desª. Regina Afonso Portes

Des. Ruy Fernando de Oliveira

Des. Luiz César de Oliveira

Des. Bonejos Demchuk

Des. Ivan Bortoleto

Des. Celso Rotoli de Macedo

Des. Mendonça de Anunciação

Des. Campos Marques

Des. Hiroshê Zeni

Des. Milani de Moura

Des. Mário Rau

Des. Domingos Ramina

Des. Eraclês Messias

Des. Munir Karam

Des. Waldomiro Namur

Des. Sérgio Rodrigues

Des. Carlos Hoffmann

Des. Clayton Camargo

Des. Fernando Vidal de Oliveira

Des. Idevan Lopes

Des. Sérgio Arenhart

Des. Rafael Augusto Cassetari

Des. Duarte Medeiros

Des. Nério Spessato Ferreira

Des. Cunha Ribas

Desª. Dulce Maria Ceconni

Des. Leonardo Lustosa

Des. Marco Antonio de Moraes Leite

Des. Ruy Cunha Sobrinho

Des. Rosene Arão de Cristo Pereira

Des. Lauro Augusto Fabrício Melo

Sala "Des. Clotário Portugal" – Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

Juiz Tufi Maron Filho

Vice-Presidente

Bel. Alcibíades de Almeida Faria Neto

Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente

Juiz Paulo Roberto Hagner

Juiz Marcos de Luca Fanchin

Juiz Leonel Cunha

Juiz Antonio de Sá Ravagnani

Sala "Des. Aurélio Feijó"

Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Edson Vidal Pinto – Presidente

Juiz José Simões Teixeira

Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi

Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida

"Sala Des. Haroldo Costa Pinto"

Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Hamilton Mussi Corrêa - Presidente

Juiz Hayton Lee Swain Filho

Juiz Jurandy Souza Júnior

Juiz Luiz Carlos Gabardo

Juiz Paulo Cezar Bellio

Sala "Des. José Pacheco Júnior"

Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Mendes Silva - Presidente

Juiz Costa Barros

Juiz Lauro Laertes de Oliveira

Juiz Valter Ressel

Juiz Silvio Vericundo Fernandes

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 443

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 14.275, de 29 de dezembro de 2003 - Lei Orçamentária Anual, resolve

AJUSTAR

Art. 1.º. O Demonstrativo da Despesa do Orçamento do Tribunal de Justiça, conforme Anexos I e II deste Decreto Judiciário.

Art. 2.º. Fica alterado o Programa de Obras constante do Anexo V da Lei Orçamentária de 2004, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), de acordo com o Anexo III deste Decreto Judiciário.

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de novembro de 2004

OTO LUIZ SPONHOLZ PRESIDENTE

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO I ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443		RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
9002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.01.00	100	16.000,00	0
TOTAL				16.000,00	0

CANCELAMENTO DE DESPESA		ANEXO II ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443		RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS	31.90.13.00	100	11.000,00	0
		31.90.96.00	100	130,000	
		33.90.39.00	100	1.480,000	
		44.90.51.00	100	3.000,000	
9002	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	31.90.13.00	100	390,000	0
TOTAL				16.000,00	0

CANCELAMENTO DE OBRAS		ANEXO III ANEXO AO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 443		RS 1,00	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR		
0500	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
0501	TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
2002	ATIVIDADES JUDICIÁRIAS				
0001	CONSTRUIR FÓRUM DA CAPITAL	100	3.000,000		
TOTAL				3.000,000	

Departamento Judiciário

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04940

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	003	0163486-2
	004	0163501-4
	005	0163528-5
	006	0163681-7
André Guskow Cardoso	001	0168585-0
	010	0168585-0
André Renato Miranda Andrade	003	0163486-2
	004	0163501-4
	006	0163681-7
Carlos Augusto Antunes	003	0163486-2
	004	0163501-4
	006	0163681-7
Cesar Augusto Guimarães Pereira	001	0168585-0
	010	0168585-0
Christianne Regina L. Posfaldo	003	0163486-2
	004	0163501-4
	005	0163528-5
	006	0163681-7
Cláudia Regina Furtado	011	0168609-5
Cláudia Tosin Kubrusly	001	0168585-0
	010	0168585-0
Cláudio Soccoloski	015	0168561-0
Claudia de Souza Haus	004	0163501-4
Egon Bockmann Moreira	001	0168585-0
	010	0168585-0
Elpidio Rodrigues Garcia Junior	013	0168103-8

Francisco F. M. P. d. B. Filho	007	0167183-2
	008	0168287-9
Gláucia Lourenço Stencil Bozzi	015	0168561-0
Guilherme Zorato	008	0168287-9
Inger Kalben Silva	015	0168561-0
Júlio Cesar Dalmolin	014	0168324-7
Jacheline Batista Pereira	016	0150707-1
Jair Antonio Wiebelling	014	0168324-7
Luiz Alberto Barboza	016	0150707-1
Luiz Carlos Biaggi	007	0167183-2
Luiz Carlos Boffi	017	0161688-8
Luiz Fernando Martins Bonette	012	0129244-6
Márcia Loreni Gund	014	0168324-7
Manoel Henrique Maingue	005	0163528-5
Marcus Vinícius Sposito	015	0168561-0
Maurício Gonçalves Pereira	007	0167183-2
Maurício de Oliveira Carneiro	002	0156630-9
Nelson Castanho Mafalda	015	0168561-0
Paulo Roberto Ferreira Pereira	001	0168585-0
	010	0168585-0
Raymundo do Prado Vermelho	016	0150707-1
Renato Silveira Bueno Bianco	007	0167183-2
Ronildo Gonçalves da Silva	005	0163528-5
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	008	0168287-9
	013	0168103-8

Sérgio Botto de Lacerda	013	0168103-8
Sérgio Paulo Barbosa	003	0163486-2
	005	0163528-5
	006	0163681-7

Tereza Cristina B. Marinoni

Thelma Hayashi Akamine	008	0168287-9
Valter Salles do Nascimento	013	0168103-8
Victor Benghi Del Claro	013	0168103-8
Vitorio Sorotiuik	017	0161688-8
Weslei Vendruscolo	009	0168302-1
	015	0168561-0
	007	0167183-2
	008	0168287-9
Wilton Vicente Paese	012	0129244-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168585-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199320. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042651 Mandado de Segurança. Agravante: CESBE SA Engenharia e Empreendimentos, J Malucelli Construtora de Obras Ltda. C R Almeida SA Engenharia de Obras. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Cláudia Tosin Kubrusly. Agravado: CONSTRUCAP - CCPS - Engenharia e Comércio SA. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Proferido: no protocolado sob nº 2004.00204310

Devolva-se. O processamento do agravo dará direito a manifestação nos autos. Em, 19.11.2004 Des. Troiano Netto - Relator

0002 . Processo/Prot: 0156630-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/54527. Comarca: Assaf. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200400000009 Ação Civil Pública. Agravante: Município de Nova América da Colina. Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldomiro Namur. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS. Trata-se de Agravo de Instrumento manifestado em Ação Civil Pública para defesa de direito individual indisponível proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o Município de Nova América da Colina em que o Município agravante objetiva a reforma do despacho que deferiu medida liminar determinando ao mesmo "que providencie passagens ou o transporte mensal ao menor Vinícius Aparecido Araújo Siqueira e seu responsável legal, bem como arcar com as custas da estadia dos mesmos na cidade de Curitiba, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida ao fundo gerido pelo Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente". Alega o agravante que o Município não tem condições financeiras de arcar com as despesas fixadas na decisão. Pretende o agravante a modificação da decisão revertendo-se definitivamente a concessão da liminar determinando-se o processamento do feito. Nesta instância, não foi concedido efeito suspensivo ao despacho. O agravado em suas contra-razões de recurso pede pelo desprovidimento do recurso, mantendo-se a decisão atacada. O julgador de primeiro grau prestou informações às fls.54/56 informando que o município agravado tem se negado a cumprir a decisão liminar. O representante da Procuradoria da Justiça apresentou parecer no sentido de conhecimento e desprovidimento do recurso do agravo, mantendo-se a decisão monocrática que concedeu a liminar pleiteada. É O RELATÓRIO. Os autos submetem a julgamento recurso de agravo de instrumento manifestado pelo Município de Nova América da Colina da decisão proferida em Ação Civil Pública para defesa de direito individual indisponível, que determinou ao Município que providencie passagens ou o transporte mensal ao menor Vinícius Aparecido Araújo Siqueira e seu responsável legal, bem como arcar com as custas da estadia dos mesmos na cidade de Curitiba, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida ao fundo gerido pelo Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente objetivando agora a reforma do despacho. Não obstante as bem lançadas razões do agravante, o recurso interposto não merece acolhimento. Com efeito, possui o menor o direito de receber o transporte necessário ao tratamento nesta capital no Centro de Atendimento Integral ao Fissurado Lábio Palatal, uma vez que o menor Vinícius Aparecido Araújo Siqueira é portador de microscopia crânio facial esquerda, microtia esquerda e hipoplasia hemi face esquerda. Sendo incontestoso que a saúde constitui

direito de todos os cidadãos amparado pela Constituição, art. 196, o que deve ser observado pelo Município, devendo o mesmo providenciar o transporte adequado ao menor e sua genitora, uma vez que restou evidenciado que realmente o menor é portador da doença indicada e que lhe foi negado o transporte por parte do Município para Curitiba, local onde se encontra o centro adequado para o tipo de tratamento que a criança necessita. Portanto, acha-se evidente o direito da criança de ser transportada ante a evidente dificuldade financeira da família. Desse modo, é de se manter a decisão ora agravada, para que a autoridade forneça o auxílio adequado, nos moldes fixados na decisão agravada. ANTE O EXPOSTO, com amparo no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento imediato ao recurso para manter a decisão agravada que determinou ao Município de Nova América da Colina providenciar passagens ou o transporte mensal ao menor e seu responsável legal, bem como arcar com as custas da estadia dos mesmos na cidade de Curitiba, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, a ser revertida ao fundo gerido pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. Intimem-se e comuniquem-se o juiz da causa. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. Waldomiro Namur, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0163486-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/135629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100000900 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Sérgio Paulo Barbosa, Carlos Augusto Antunes. Agravado: Marly e Gonçalves Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo a exequente solicitada a extinção de um executivo fiscal (nº 900/01) em decorrência de lei que dispensou o débito (Lei 14075/03), assim como as custas, o digno Juiz da causa decidiu que cabia à Fazenda Estadual suportar o ônus dos pagamentos das despesas processuais, argumentando que não se trata de serventia oficializada, nem seu titular renunciou, nem a dispensa poderia atingi-lo. Daí este agravo, que pretende a reforma desse decisório, com a inexigibilidade daquele pagamento. E tem razão. Já constitui jurisprudência dominante o entendimento segundo o qual a extinção fiscal pela remissão não gera custas e o Estado, dentro da sua competência legislativa, pode dispensar o pagamento de custas processuais, pouco importando quem seja o titular da escrituração (artigos 26 e 39 da Lei nº 6830/80). Basta consultar o conteúdo dos acórdãos desta 1ª Câmara Cível, nºs 24486, 24463 e 24263, entre outros, e os do colendo STJ (Resp. 62309-SP e Resp. 7607-SP). Em consequência, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. Comuniquem-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. TROIANO NETTO, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0163501-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/135648. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200200000808 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Claudia de Souza Haus. Agravado: Oscar Dias Paim. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo a exequente solicitada a extinção de um executivo fiscal (nº 808/02) em decorrência de lei que dispensou o débito (Lei 14075/03), assim como as custas, o digno Juiz da causa decidiu que cabia à Fazenda Estadual suportar o ônus dos pagamentos das despesas processuais, argumentando que não se trata de serventia oficializada, nem seu titular renunciou, nem a dispensa poderia atingi-lo. Daí este agravo, que pretende a reforma desse decisório, com a inexigibilidade daquele pagamento. E tem razão. Já constitui jurisprudência dominante o entendimento segundo o qual a extinção fiscal pela remissão não gera custas e o Estado, dentro da sua competência legislativa, pode dispensar o pagamento de custas processuais, pouco importando quem seja o titular da escrituração (artigos 26 e 39 da Lei nº 6830/80). Basta consultar o conteúdo dos acórdãos desta 1ª Câmara Cível, nºs 24486, 24463 e 24263, entre outros, e os do colendo STJ (Resp. 62309-SP e Resp. 7607-SP). Em consequência, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. Comuniquem-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. TROIANO NETTO, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0163528-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/136709. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 199100127162 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, Sérgio Paulo Barbosa, Ronildo Gonçalves da Silva, Manoel Henrique Maingue. Agravado: Manoel Pantaleão da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo a exequente solicitada a extinção de um executivo fiscal (nº 127.162) em decorrência de lei que dispensou o débito (Lei 13.284/01), assim como as custas, o digno Juiz da causa decidiu que cabia à Fazenda Estadual suportar o ônus dos pagamentos das despesas processuais, argumentando que não se trata de serventia oficializada, nem seu titular renunciou, nem a dispensa poderia atingi-lo. Daí este agravo, que pretende a reforma desse decisório, com a inexigibilidade daquele pagamento. E tem razão. Já constitui jurisprudência dominante o entendimento segundo o qual a extinção fiscal pela remissão não gera

custas e o Estado, dentro da sua competência legislativa, pode dispensar o pagamento de custas processuais, pouco importando quem seja o titular da escrituração (artigos 26 e 39 da Lei nº 6830/80). Basta consultar o conteúdo dos acórdãos desta 1ª Câmara Cível, nºs 24486, 24463 e 24263, entre outros, e os do colendo STJ (Resp. 62309-SP e Resp. 7607-SP). Em consequência, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. Comuniquem-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. TROIANO NETTO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0163681-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/137772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200000000549 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Christianne Regina Leandro Posfaldo, André Renato Miranda Andrade, Carlos Augusto Antunes, Sérgio Paulo Barbosa. Agravado: Claroma Comércio e Representação de Gelos Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tendo a exequente solicitada a extinção de um executivo fiscal (nº 549/2000) em decorrência de lei que dispensou o débito (Decreto Estadual 2473/00), assim como as custas, o digno Juiz da causa decidiu que cabia à Fazenda Estadual suportar o ônus dos pagamentos das despesas processuais, argumentando que não se trata de serventia oficializada, nem seu titular renunciou, nem a dispensa poderia atingi-lo. Daí este agravo, que pretende a reforma desse decisório, com a inexigibilidade daquele pagamento. E tem razão. Já constitui jurisprudência dominante o entendimento segundo o qual a extinção fiscal pela remissão não gera custas e o Estado, dentro da sua competência legislativa, pode dispensar o pagamento de custas processuais, pouco importando quem seja o titular da escrituração (artigos 26 e 39 da Lei nº 6830/80). Basta consultar o conteúdo dos acórdãos desta 1ª Câmara Cível, nºs 24486, 24463 e 24263, entre outros, e os do colendo STJ (Resp. 62309-SP e Resp. 7607-SP). Em consequência, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso. Comuniquem-se. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. TROIANO NETTO, Relator.

0007 . Processo/Prot: 0167183-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/182392. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200001091 Execução Fiscal. Agravante: Tadashi Gondo, Cleide Mamprim Gondo. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Renato Silveira Bueno Bianco, Francisco Fernando M. P. de Barros Filho. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

1. Defiro o pedido de assistência judiciária (fl.22). 2. Solicitem-se informações ao Juiz da causa. 3. Intime-se a agravada para responder. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. 5. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. 6. Intime-se. Em 22.11.2004 DES. TROIANO NETTO, Relator.

0008 . Processo/Prot: 0168287-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/195973. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 198900000004 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Francisco Fernando M. P. de Barros Filho, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Weslei Vendruscolo, Guilherme Zorato. Agravado: Indústria e Comércio de Madeiras Rosafior Ltda, Nelci Maria Silva Souza, Galeo Acir Nunes de Souza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Indefiro a pretendida antecipação de tutela porquanto não se evidencia a real possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento da câmara. A respeito, as fls.15-16 constam apenas alegações mas sem efetiva demonstração de dados concretos e passíveis de análise. Dê-se ciência. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Após, a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. Ctba, 17 de novembro de 2004. Des. TROIANO NETTO, Relator.

0009 . Processo/Prot: 0168302-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/196732. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001319 Mandado de Segurança. Agravante: Alessi & de Poli Sociedade de Advogados. Advogado: Victor Benghi Del Claro. Agravado: Presidente da Comissão de Pré-Qualificação da PETROBRÁS Distribuidora SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Indefiro o pretendido efeito ativo (fls.11) porquanto não se evidencia a real possibilidade de lesão grave e de difícil reparação até o pronunciamento da câmara. A respeito, as fls. 11 constam apenas alegações mas sem a efetiva demonstração de dados concretos e passíveis de análise. Além disso a decisão impugnada está fundamentada e tem amparo na lei que disciplina o mandado de segurança (fl.102). E, em princípio, sem prejuízo de melhor exame na época própria, o dispositivo combatido estaria ligado a admissível exigência da capacitação técnica operacional. Dê-se ciência. Intime-se o agravado para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Após, a douta Procuradoria-Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. Ctba, 17 de novembro de 2004. Des. TROIANO NETTO, Relator.

0010 . Processo/Prot: 0168585-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/199320. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400042651 Mandado de Segurança. Agravante: CESBE SA Engenharia e Empreendimentos, J Malucelli Construtora de Obras Ltda, C R Almeida SA Engenharia de Obras. Advogado: Egon Bockmann Moreira, Cláudia Tosin Kubrusly. Agravado: CONSTRUCAP - CCPS - Engenharia e Comércio SA. Advogado: Cesar Augusto Guimarães Pereira, André Guskow Cardoso. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Paulo Roberto Ferreira Pereira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Indefiro o pretendido efeito suspensivo porquanto neste primeiro exame, obviamente sem prejuízo de melhor análise da câmara, não se apresenta relevante a fundamentação (artigo 558 do Código de Processo Civil), embora respeitável. É que: - a sentença tornou definitiva a liminar (fls. 207); esta ordenou o julgamento das propostas (fls. 55); - “o cumprimento provisório da sentença concessiva da segurança “depende da só notificação da autoridade coatora, independente de caução, ainda que dela seja interposto recurso. A medida processual adequada, em casos como a da espécie, é o pedido de suspensão da segurança, requerida por quem de direito e naquelas hipóteses previstas no art. 4º da lei 4348/64 (Theotonio Negro., 36ª ed., pg. 1822, nota art. 12:5b; STJ); - a multa cominada não se dirige à agravante; - a decisão agravada foi lançada nos autos antes da sentença - fls. 187. Intime-se a agravada, inclusive o Município de Curitiba, para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. Ciba, 22/11/2004. Des. Troiano Netto, Relator.

0011 . Processo/Prot: 0168609-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/200398. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043582 Ação Popular. Agravante: Adriano Domingos Bronhelo. Advogado: Cláudia Regina Furtado. Agravado: Estado do Paraná, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER, Coordenador Administrativo de Licitações do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, Diretor Técnico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, Paulo Ricardo Wenzel de Carvalho, Raul Bráulio Cercal Júnior, André Francisco Seniski, Consórcio Greca Distribuidora de Asfaltos Ltda - CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda., Consórcio Petrobrás Distribuidora SA - Construtora Triunfo SA, Consórcio Compasa do Brasil Distribuidora de Derivados do Petróleo Ltda - Tibagi Engenharia, Construção e Mineração Ltda, Delta Construções SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Despacho:

Indefiro o pretendido efeito suspensivo eis que: - neste primeiro exame, e sem prejuízo de melhor análise da câmara, a fundamentação do decisório agravado se apresenta convincente (fls. 370); este órgão julgador vem entendendo incabível liminar satisfativa contra ato emanado do Poder Público, requerida às fls. 36 (acórdão 24282); não se evidencia possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação eis que a ação busca a nulidade dos atos praticados (fls. 71). Intimem-se os agravados para responder em 10 dias. Solicitem-se informações ao juiz da causa. Após, a douta Procuradoria Geral de Justiça. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever os atos de comunicação. Em 22/11/2004 Des. Troiano Netto, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0012 . Processo/Prot: 0129244-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2002/118953. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 9700037416 Reparação de Danos. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Lucindo Ottoni, Edir Salete Ottoni, Celso Carlos Ottoni, Neli Ottoni. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Wilton Vicente Paese. Apelado: Lucindo Ottoni, Edir Salete Ottoni, Celso Carlos Ottoni, Neli Ottoni. Advogado: Luiz Fernando Martins Bonette. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Sérgio Rodrigues. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler. Revisor: Des. Troiano Netto. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

1.Lucindo Ottoni, Edir Salete Ottoni, Celso Carlos Ottoni e Neli Ottoni ajuizaram Ação de Reparação de Danos em face do Estado do Paraná, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, em razão de acidente automobilístico envolvendo viatura do corpo de bombeiros. O juiz sentenciante julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores, fixando as indenizações, devidas pelo Estado do Paraná (fls. 535/550). Em razão da sucumbência parcial da Fazenda Pública, determinou-se a remessa necessária. Não obstante, ambas as partes interuseram recurso de apelação, intentando a reforma da sentença (fls. 565/588 e 592/606). É, em síntese, o Relatório. 2.Inicialmente, cabe a análise quanto à admissibilidade dos recursos e da remessa necessária. Trata-se de demanda de reparação de danos causados em acidente entre veículos de via terrestre. Segundo o artigo 275, II, “d”, do Código de Processo Civil, independentemente do valor atribuído à causa, o processo deve seguir o rito sumário, cujo procedimento é previsto nos artigos 276 a 281, do mesmo diploma legal. A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 103, III, “f”, atribui ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná a competência para julgar, em grau de recurso, as ações de procedimento sumário. Portanto, a competência para julgar os presentes recursos de apelação, bem como a remessa necessária, está afeta ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, independentemente de ter sido efetivamente observado o procedimento sumário no transcorrer da lide, eis que o rito procedimental traduz norma de ordem pública, devendo a competência recursal ser estipulada pela correta aplicação da lei processual. Por oportuno,

alguns julgados desta Egrégia Corte nesse mesmo sentido: COMPETÊNCIA - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CAUSA DE PROCEDIMENTO SUMÁRIO (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 275, II, “D”) COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL DE ALÇADA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, ARTIGO 104, III, F NÃO CONHECIMENTO COM REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ALÇADA. Tratando-se de ação de rito sumário, como é o caso da ação de reparação de danos causados em acidente de veículo (Código de Processo Civil, artigo 275, ii, “d”), a competência recursal é do Tribunal de Alçada, por força do disposto no artigo 104, iii, “f”, da Constituição do Estado do Paraná. (TJPR Acórdão n.º 24.497, da 1ª Câmara Cível. Apelação Cível n.º 152.551-7, de Apucarana 1ª Vara Cível. Relator Des. Troiano Netto. Julg: 24/08/2004). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - PROCEDIMENTO SUMÁRIO - COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, INCISO III, LETRA “F”, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - NÃO CONHECIMENTO, COM REMESSA DOS AUTOS ÀQUELA CORTE. É matéria consolidada neste Tribunal de Justiça, que os litígios derivados de ação de indenização por acidente de trânsito, de acordo com o artigo 275, ii, “d”, do Código de Processo Civil, por se tratar de procedimento sumário, devem ser apreciados e julgados pelo colendo Tribunal de Alçada. Não conhecimento, com remessa dos autos. (TJPR Acórdão n.º 22.371, da 1ª Câmara Cível. Apelação Cível n.º 111.772-0, de Santo Antonio da Platina - Vara Cível. Relator Juiz Conv. Jorge Wagih Massad. Julg: 05/11/2002). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO. RITO SUMÁRIO. COMPETÊNCIA. TRIBUNAL DE ALÇADA. Compete ao Tribunal de Alçada julgar os recursos oriundos de causas que devem tramitar sob o procedimento sumário, ainda que em primeiro grau de jurisdição tenha sido adotado o ordinário. (art. 104, iii, “f” da Constituição Estadual). (TJPR Acórdão n.º 23.918, da 1ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento n.º 147.204-0, de Umuarama 2ª Vara Cível. Relator Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Julg: 09/03/2004). 3.Diante do exposto, com fulcro no art. 557, do Código de Processo Civil, e artigo 140, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, que concede ao relator a possibilidade de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, não conhecimento do recurso, com remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Alçada, competente para processar e julgar os presentes recursos. Curitiba, 12 de novembro de 2004. DILMARI HELENA KESSLER Juiza Convocada Relatora

0013 . Processo/Prot: 0168103-8 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/193168. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000271 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Thelma Hayashi Akamine, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Teziza Cristina Bittencourt Marinoni, Elpidio Rodrigues Garcia Junior, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Gelom Industrial e Comercial Ltda. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Relatório A Fazenda Pública do Estado do Paraná interpôs agravo de instrumento contra decisão que indeferiu o pedido de responsabilização pessoal do sócio da empresa executada, uma vez que a exequente não demonstrou a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 135, caput, do Código Tributário Nacional. A agravante, por sua vez, defende que a agravada teve enriquecimento ilícito, uma vez que deixou de repassar aos cofres públicos, os valores referentes ao imposto do ICMS, devendo o sócio que exercia a gerência da sociedade, ser incluído no pólo passivo da execução, para que responda com o patrimônio próprio, pelas obrigações tributárias. Fundamentação A decisão recorrida indeferiu o pedido de responsabilização do sócio da executada, na consideração de que a simples falta de pagamento do tributo não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 135 do CTN. Entretanto, com todo o respeito ao prolator desta decisão, e aos julgadores que adotam o mesmo entendimento, este Tribunal tem acolhido tese divergente, que leva ao provimento do recurso, pois que pode, em tese, existir a mencionada responsabilidade do sócio que exercia a gerência no momento da origem do crédito tributário (no caso, o Sr. Ademir Strechar). Desde logo, cabe ressaltar que o presente julgamento se atém à possibilidade de se autorizar a citação do sócio, sem impedimento que o mesmo, após ingressar na ação, apresente as matérias de defesa que entender cabíveis, inclusive as referentes à sua responsabilidade tributária, ou condição de sócio gerente na época da constituição do crédito. Vale dizer que o presente julgamento se dá apenas no âmbito da possibilidade da responsabilização, obviamente não fazendo coisa julgada contra aquele que ainda não integra a relação processual, exatamente como decidido no agravo de instrumento n.º 154.342-6 (desta 1ª Câmara Cível, julgado em 28 de setembro de 2004). Por se tratar de ICMS recebido pela venda de mercadorias e declarado à receita estadual como devido, a conduta do sócio gerente ao não repassar os valores ao fisco, caracteriza o ato contrário à lei capaz de autorizar a substituição prevista no art. 135 do CTN. Cumpre observar que o tributo em questão é considerado como indireto, sendo totalmente suportado pelo consumidor final, posto que embutido no preço da mercadoria, e a falta de repasse deste crédito à Fazenda implica em violação à obrigação legal muito mais séria do que o simples inadimplemento. Pode o sócio gerente responder pelo pagamento da dívida tributária, desde que se amolde ao caso algumas das situações previstas para responsabilização de terceiros (solidariedade ou substituição, conforme prevêm os artigos 134 e 135 do CTN). Necessário se observar que a imposição tributária é referente ao ICMS do mês janeiro de 2000, quando, ao que indica o contrato social, estava o sócio Ademir exercendo a gerência (salvo posterior prova em sentido contrário). Em respeito ao constitucional direito do contraditório, este fato poderá ser novamente discutido pelo sócio, pois que este não está submetido à força da presente decisão, podendo apresentar fato desconstitutivo, modificativo ou extintivo da pretensão exequente. Desta forma, pode ser, em tese, responsabi-

lizado o sócio gerente pelas obrigações sociais na data de constituição do débito tributário, pois que anuncia hipótese de responsabilidade tributária. Sobre esta situação ilegal, com possibilidade de responsabilização do sócio gerente cabe o exame da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná: Execução fiscal - Sociedade por quotas - Responsabilidade do sócio-gerente - Legitimidade passiva (CTN, art. 135-III). “Os sócios-gerentes de sociedade por quotas são pessoalmente responsáveis pelas obrigações tributárias concernentes a ICM declarado e não pago, resultante de atos praticados com infração à lei. Infringe a lei quem recebe o imposto de seus clientes (embutido no preço de seus produtos) e não recolhe no tempo, forma e lugar determinados” (STJ, 1a. T). Legitimados passivos, os sócios-gerentes da empresa devedora, pois. Apelação provida. (Des. Newton luz; julg: 13/12/1995; ac. 519 6a. Camara cível) E, ainda: Apelação Cível e reexame necessário 45041300 - Ponta Grossa - 1ª Vara Cível; - ac. 11985; Des. Octavio Valeixo - 4ª Câmara Cível; Juiz Airvaldo Stela Alves; julg: 04/12/1996; 2a. Câmara Cível; ac. 13170; Des. Ruy Fernando de Oliveira julg: 25/03/2003 3a. Camara cível; ac. 22884 Também no STJ este posicionamento tem obtido defensores: Resp 68408/RS; Min. Demócrito Reinaldo; dj:24/06/1996; Resp 63257/SP; Min. Milton Luiz Pereira; dj:11/03/1996) e RESP 291617/SP; Min. GARCIA VIEIRA; DJ:11/06/2001). Frise-se, por fim, que a presente decisão não está definindo a responsabilidade do sócio, por ausência da participação dele em procedimento contraditório, mas apenas admitindo a possibilidade de sua citação. Nestas condições, nos termos do art. 557, 1º A do CPC, dou provimento ao recurso de agravo de instrumento, para o fim de autorizar a citação do sócio gerente como responsável tributário, sem prejuízo de renovação do tema, após formado o contraditório. Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004 Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

0014 . Processo/Prot: 0168324-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/197543. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001102 Exibição de Documentos. Agravante: Juares Geraldo Rosa Regla. Advogado: Júlio Cesar Dalmonlin, Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Agravado: Banco BANESTADO SA. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I- Diante da possível ineficácia da decisão final deste recurso, caso provido pela Câmara, defiro o postulado efeito suspensivo, garantindo ao agravante, liminar e temporariamente, os benefícios da assistência judiciária. II- Solicitem-se as informações de praxe do juízo de origem, em 10 dias. III- Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia de Divisão. Intimem-se.

0015 . Processo/Prot: 0168561-0 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/198528. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000657 Ação Cível Pública. Agravante: Município de São José dos Pinhais. Advogado: Cláudio Soccolosci, Inger Kalben Silva, Nelson Castanho Mafalda, Marcus Vinícius Sposito, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi. Agravado: Rede Brasileira Para Conservação dos Recursos Hídricos e Naturais Amigos das Águas - ADA. Advogado: Vitorio Sorotiuq. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Despacho:

I - Pela celeridade do presente recurso, não vislumbro a possibilidade de ocorrência de dano irreparável no direito do agravante, pelo que indefiro o postulado efeito suspensivo. II - Solicitem-se as informações de praxe do juízo de origem, em 10 dias. III - Intime-se a parte agravada para apresentar resposta, em 10 dias. IV - Autorizo a subscrição dos expedientes pela Chefia de Divisão. Intimem-se. Em, 18/11/2004. Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira, Relator.

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnar os Embargos Infringentes opostos pela Fazenda Pública - Prazo : 15 dias

0016 . Processo/Prot: 0150707-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/179388. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000099 Embargos a Execução. Apelante: Cosworth Indústria e Comércio de Têxteis Ltda. Advogado: Raymundo do Prado Vermelho, Jacheline Batista Pereira. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Alberto Barboza. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Motivo: para impugnar os Embargos Infringentes opostos pela Fazenda Pública

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0017 . Processo/Prot: 0161688-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/68798. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000323 Indenização. Apelante: Aparecido Lopes de Moraes. Advogado: Luiz Carlos Boffi. Apelado: Município de Francisco Alves. Advogado: Valter Salles do Nascimento. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Troiano Netto. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Revisor Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Proférdo: no protocolado sob n.º 2004.00196856

I - Junte-se ; II - indefiro liminarmente o processamento do presente recurso ordinário, não apenas em razão de sua flagrante intempestividade (a decisão recorrida foi publicada em 25 de outubro de 2004, e o presente apefo foi interposto, via fax, em 12 de novembro , quando o termo ad quem era 9 de novembro de 2004), mas também por tratar-se de recurso manifestamente incabível, eis que não estão presentes as hipóte-

ses previstas pelas alíneas a e b do inciso II do artigo 105 da Carta Magna; III - publique-se . Curitiba, 19 de novembro de 2004. DES. J. VIDAL COELHO, Presidente em exercício

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04942

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Augusto Seiki Kozu	001	0117376-2
	002	0117376-2
Carlos Alberto Stoppa	001	0117376-2
	002	0117376-2
Carlos Murilo Paiva	001	0117376-2
	002	0117376-2
Eduardo José Pereira Neves	001	0117376-2
	002	0117376-2
Márcio Antonio Sasso	001	0117376-2
	002	0117376-2
Márcio Ribeiro Pires	001	0117376-2
	002	0117376-2
Sidinei Cândido de Almeida	001	0117376-2
	002	0117376-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0117376-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/143614. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000129 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Márcio Ribeiro Pires. Apelante: Sidinei Cândido de Almeida. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Apelado: João Francisco Anselmo, Denilson Lopes Farias. Advogado: Augusto Seiki Kozu. Interessado: Paulo Pinto de Andrade, Maria do Carmo Montanha de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Despacho:

1. Vista aos apelantes, Banco do Brasil S/A e Sidinei Cândido de Oliveira, e aos apelados, João Francisco Anselmo e outro, para se manifestarem, querendo, sobre o laudo pericial complementar de f. 456/460, no prazo de 5 dias, sucessivamente. 2. Cumpriada a providência supra, voltem-me os autos. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. Dilmir Kessler, Relator.

Vista ao(s) Apelante(s) - Banco do Brasil SA - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0117376-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2001/143614. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000129 Habilitacao/declaração de Crédito. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Márcio Ribeiro Pires. Apelante: Sidinei Cândido de Almeida. Advogado: Sidinei Cândido de Almeida. Apelado: João Francisco Anselmo, Denilson Lopes Farias. Advogado: Augusto Seiki Kozu. Interessado: Paulo Pinto de Andrade, Maria do Carmo Montanha de Andrade. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmir Kessler. Revisor: Des. Sydney Zappa. Motivo: Banco do Brasil SA

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04931

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Fernando Correa de Castro	001	0168676-6
Eduardo José Guastini Rocha	001	0168676-6
João Carlos Assaf	002	0168734-3
José Hotz	001	0168676-6
Leonardo Antonio Franco	001	0168676-6
Luiz Roberto Romano	001	0168676-6
Mariane Melilo Fontan	002	0168734-3
Raquel Regina Bento Farah	003	0168831-7
Robson Ivan Stival	001	0168676-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168676-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/201689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000454 Ação Monitória. Agravante: Golden Horizon Comércio, Importação, Exportação e Produção de Eletro-Eletrônico Ltda, Leonardo Antonio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Leonardo Antonio Franco, José Hotz. Agravado: Citibank N.A.. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro, Eduardo José Guastini Rocha, Robson Ivan Stival. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II Concedo o efeito suspensivo pleiteado considerando, em um primeiro momento, que o despacho ora agravado (fls.23) determinou a citação do devedor para pagamento do débito em questão, mas deixou de observar o disposto no artigo 652, do Código de Processo Civil. Desta maneira, não oportunizou aos devedores a indicação de bens a penhora, mas, ao contrário, determinou a apreciação dos bens que guarnecem sua residência, causando-lhes, em um primeiro aspecto, lesão grave. III Solicite-se informações ao ilustre Juiz “a quo”, para que as preste em 10 (dez) dias. IV - Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

0002 . Processo/Prot: 0168734-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/201304. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001067 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Agravante: Ali Mohamed Abrão. Advogado: Mariane Mellio Fontan, João Carlos Assef. Agravado: Banco do Estado de São Paulo - BANESPA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho:

I - Recebo o recurso, pois em ato de cognição sumária estão presentes os requisitos para sua admissibilidade. II - Deixo, contudo, de conceder os efeitos ativos pleiteados, pois mesmo considerada, em um primeiro momento, verossimilhança das alegações do agravante, não há contestação acerca do valor do empréstimo de R\$13.000,00 (treze mil reais), do qual tão-somente foi paga parcela mínima de aproximadamente R\$2.788,48 (dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos) - fls.26. Portanto, restando tal valor incontroverso e discutindo-se apenas os encargos incidentes sobre o capital objeto do empréstimo, tenho por adotar o recentíssimo posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, no qual, a exclusão do nome do devedor dos serviços de proteção ao crédito somente se justifica mediante o depósito da parte incontroversa da dívida, não sendo suficiente a discussão da dívida em juízo, ainda que em sua totalidade (Resp 527618/RS, Segunda Seção, rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24/11/2003). Por outro lado, também se mostra incabível a pretensão de suspensão do pagamento das parcelas vincendas, sob os mesmos fundamentos de que somente se discutem os encargos contratuais, traduzindo-se, o seu restante, na parte incontroversa que efetivamente deve ser paga. III - Solicite-se informações ao ilustre Juiz "a quo", para que as preste em 10 (dez) dias. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0163831-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/139812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001090 Indenização. Agravante: Paulo Eduardo da Silva, Geraldo Francisco da Silva Filho. Advogado: Raquel Regina Bento Farah. Agravado: Antônio Carlos Ferreira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Relator Convocado: Juiza Conv. (RegExc) Lillian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. Tendo em vista a informação de fl. 49/50 prestada pelo DD. Juiz de Direito "a quo", de que reformou inteiramente a decisão, julgo prejudicado este recurso de agravo de instrumento, com fundamento no art. 529 do CPC. Deixo, assim, de conhecer deste recurso, que declaro extinto. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Juíza Conv. Lillian Romero, Relatora.

Departamento Judiciário Emetido em 26/11/2004
I Divisão de Processo Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/12/2004 13:30
Sessão Extraordinária - 6ª Câmara Cível

C O N V O C A Ç Ã O - N° 09/2004
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ÂNGELO ZATTAR, Presidente da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fica convocada Sessão Extraordinária da Câmara, para o dia 06 (seis) do mês de dezembro do ano em curso, às 13:30 na "Lauro Lima Lopes", para o julgamento dos feitos constantes da pauta. Curitiba, 26 de novembro de 2004. MÁRCIO CESAR SFREDO MONTEIRO, Secretário da 6ª Câm. Cível

Relação No. 2004.04933 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 06/12/2004 às 13:30 horas, ou sessões subseqüentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	016	0155588-6
Aimore Od Rocha	024	0160529-0
Alberto Silva Gomes	026	0161477-5
Alceu Waldir Schultz	004	0162896-4
Alessandra Gonçalves Mendes	030	0162648-8
Alexandra Fistarol	005	0164634-2
Alexandre Cesar Del Grossi	009	0167129-8
Anderson Gaspar	032	0163128-5
André Guilherme Zaia	001	0137015-0
Angela Sampaio Chicolet Moreira	006	0165708-1
Antonio Celestino Toneloto	009	0167129-8
Aristides Alberto Tizzot França	003	0162880-6
Aurea Cristhina de Almeida Cruz	014	0152943-5
Cândido Mateus Moreira Boscardin	001	0137015-0
Cândido Mendes Neto	022	0159792-6
	023	0159793-3
César Vidor	009	0167129-8
Carlos Alberto Stoppa	013	0151217-6
Carlos Arnaldo Falbo Lara	003	0162880-6
	028	0161702-3
Carlos Bayestorff Júnior	003	0162880-6
	006	0165708-1
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	007	0166483-3
Carlos Murilo Paiva	013	0151217-6
Charles Miguel dos Santos Tavares	005	0164634-2
Cláudio Evandro Stefano	019	0158388-8
Clarice Amelia M. C. Teixeira	013	0151217-6
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	015	0154793-3
Claudio Xavier Petryk	017	0155808-3
Cleverson Marcel Colombo	011	0148424-6
Cristianne Ganem Kisner	011	0148424-6
Dilete de Fátima De-Nez	004	0162896-4

Diogo Matté Amaro	014	0152943-5
Domingos Caporrino Neto	002	0161983-8
Edgard Cortes de Figueiredo	008	0166727-0
Edilson Galdino Vilela de Souza	027	0161680-2
Edmar Luiz Spagnol	028	0161702-3
Edmar Hspz Costa Junior	007	0166483-3
	020	0158426-3
Edval Monteiro Rodrigues	018	0156806-3
Elizangela Maria Matiostri	002	0161983-8
Érica Hikishima Fraga	028	0161702-3
Ernesto Antunes de Carvalho	009	0167129-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	025	0160991-6
	028	0161702-3

Ewerton Zeydir Gonzalez	006	0165708-1
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	011	0148424-6
Fausto Pereira de Lacerda Filho	002	0161983-8
Gastão Fernando Paes de B. Junior	009	0167129-8
Giuliano Cesar Alcoba Montialli	010	0168718-9
Guilherme Borba Vianna	017	0155808-3
Júlio Cesar Dalmolin	025	0160991-6
Jacira Rosa Tonello	030	0162648-8
Jair Antonio Wiebelling	013	0151217-6
	020	0158426-3
	033	0165425-7

Jair Felipes	022	0159792-6
	023	0159793-3
	014	0152943-5
Jean Burda Nicola	002	0161983-8
João Hortmann	009	0167129-8
José Carlos Del Grossi	009	0167129-8
José Flavio Egydio de Carvalho	009	0167129-8
José Francisco Pereira	011	0148424-6
José Paulo Dias da Silva	019	0158388-8
Jurandi Felipes	022	0159792-6
	023	0159793-3
	033	0165425-7

Karine Kloster	004	0162896-4
Kelly Cristina Worm	005	0164634-2
Kerly Cristina Cordeiro	011	0148424-6
Klayton Munehiro Furuguem	010	0168718-9
Laurette Dub Pinto	012	0151149-3
Lauri João Zamboni	026	0161477-5
Leandro Cezar Sacoman	011	0148424-6
Leandro Zamboni	026	0161477-5
Ludovico Albino Savaris	002	0161983-8
Luis Guilherme Pegoraro	031	0162835-1
Luiz Antonio Pereira Rodrigues	002	0161983-8
Luiz Carlos Gulka	028	0161702-3
Luiz Gonzaga Moreira Correia	026	0161477-5
Luiz Rodrigues Wambier	028	0161702-3
Luiz Sérgio Del Grossi	009	0167129-8
Márcia Loreni Gund	013	0151217-6
Márcio Antonio Sasso	013	0151217-6
Manif Antonio Torres Julio	002	0161983-8
Manoel José Lacerda Carneiro	018	0156806-3
Marcelo Ricardo de S. Marcelino	005	0164634-2
Marcileya da Silva Gavioli	007	0166483-3
Marcos Roberto Gomes da Silva	019	0158388-8
Marcos Vinicius Dacol Boschirolli	013	0151217-6
Mieko Ito	028	0161702-3
Miriam Peron Pereira Curitiba	027	0161680-2
Moises Montanher	004	0162896-4
Murilo Cleve Machado	024	0160529-0
Murilo Zanetti Leal	015	0154793-3
Noel Garcez França Junior	003	0162880-6
Oksandro Osdival Gonçalves	003	0162880-6
Oldemar Mariano	007	0166483-3
Omar Elias Geha	024	0160529-0
Oswaldo Tondo	012	0151149-3
Paula Nogara Guerios	016	0155588-6
Paulo Maurício da Rocha Turra	014	0152943-5
Paulo Roberto Barbieri	032	0163128-5
Renato Alves Romano	011	0148424-6
Ricardo Pavão Tuma	007	0166483-3
Rilton Alexandre Guimarães	010	0168718-9
Roberto Antonio Busato	007	0166483-3
	029	0162285-1

Rodrigo Ferreira	017	0155808-3
Rodrigo Pereira Cuano	003	0162880-6
Rogério Verdade	021	0159660-9
	031	0162835-1

Sérgio Yoshikazu M. Navarrete	011	0148424-6
Samuel Ieger Suss	010	0168718-9
Sergio Augusto Burda Nicola	014	0152943-5
Sergio Wilson Maldonado	021	0159660-9
Solange Takahashi Matsuka	010	0168718-9
Tarcisio Araújo Kroetz	007	0166483-3
Teresa Arruda Alvim Wambier	028	0161702-3
Valdir José Romanini Júnior	030	0162648-8
Walter Toffoli	029	0162285-1

Agravo de Instrumento

0001 . Processo: 0137015-0

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001356 Indenização. Agravante: Lauro Bertaioli. Advogado: André Guilherme Zaia, Cândido Mateus Moreira Boscardin. Agravado: Banco do Brasil SA, Rea Credit Ltda, Votan Girole Ltda. Relator: Juiza Conv. (RegExc) Dilmari Helena Kessler (Des. Ângelo Zattar)

Agravo de Instrumento

0002 . Processo: 0161983-8

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300000544 Falência. Agravante: Seletiva Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Domingos Caporrino Neto, Fausto Pereira de Lacerda Filho. Agravado: Adm do Brasil Ltda. Advogado: Manif Antonio Torres Julio, João Hortmann. Agravado: Dega Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Ludovico Albino Savaris, Elizangela Maria Matiostri. Agravado: Luiz Antonio Pe-

reira Rodrigues Síndico da Massa Falida. Advogado: Luiz Antonio Pereira Rodrigues. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0003 . Processo: 0162880-6

Comarca: Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000648 Cautelar Inominada. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Rodrigo Pereira Cuano, Noel Garcez França Junior, Aristides Alberto Tizzot França, Carlos Arnaldo Falbo Lara. Agravado: Juarez Telles Netto. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0004 . Processo: 0162896-4

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2002000025085 Reparação de Danos. Agravante: Engflex Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Moises Montanher, Karine Kloster. Agravado: Djalma Manasses. Advogado: Alceu Waldir Schultz, Dilete de Fátima De-Nez. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0164634-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000847 Revisão de Contrato. Agravante: Elfride Klussen. Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Alexandra Fistarol. Agravado: Banco Hsbc Bank Brasil SA. Advogado: Kelly Cristina Worm. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0165708-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000829 Prestação de Contas. Agravante: Editora Giornata Ltda. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira, Ewerton Zeydir Gonzalez. Relator: Des. Ângelo Zattar

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0166483-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200000022075 Ordinária. Agravante: Espólio de Brasil Pinheiro Machado, Oswaldo Mazzali, Arair Moro Todeschini. Advogado: Marcileya da Silva Gavioli, Ricardo Pavão Tuma. Agravado: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Oldemar Mariano, Roberto Antonio Busato, Edmar Luiz Costa Junior, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz. Relator: Des. Milani de Moura

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0166727-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004000000871 Reivindicatória. Agravante: Jorge Kazuo Takahashi. Advogado: Edgard Cortes de Figueiredo. Agravado: Marcos de Lúcio. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0167129-8

Comarca: Apucarana.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000071 Ação Monitoria. Agravante: Vidor Comercial de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: César Vidor, José Carlos Del Grossi, Alexandre Cesar Del Grossi, Luiz Sérgio Del Grossi. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: José Flavio Egydio de Carvalho, Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Junior, Ernesto Antunes de Carvalho. Relator: Des. Duarte Medeiros

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0168718-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001016 Ação Monitoria. Agravante: Banco BMD SA. Advogado: Samuel Ieger Suss, Solange Takahashi Matsuka, Klayton Munehiro Furuguem, Giuliano Cesar Alcoba Montialli, Rilton Alexandre Guimarães. Agravado: Transportadora Radiante Ltda, Sérgio de Lima Santos. Relator: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0011 . Processo: 0148424-6

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000542 Ação Monitoria. Apelante: Banco Santander do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Kerly Cristina Cordeiro, Cleverson Marcel Colombo, Renato Alves Romano. Apelado: Giovana Comércio de Discos e Fitas Ltda, Sérgio Sanvezzo de Oliveira. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Leandro Cezar Sacoman, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Apelante: Giovana Comércio de Discos e Fitas Ltda, Sérgio Sanvezzo de Oliveira. Advogado: Sérgio Yoshikazu Miyamoto Navarrete, Leandro Cezar Sacoman, Fabio Massao Miyamoto Navarrete. Advogado:

Banco Santander do Brasil SA. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner, Kerly Cristina Cordeiro, Cleverson Marcel Colombo, Renato Alves Romano. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0012 . Processo: 0151149-3

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200000000085 Indenização. Apelante: Veículos Mallon Ltda. Advogado: Laurette Dub Pinto. Apelado: Élio Pedro Folle. Advogado: Oswaldo Tondo. Apelante: Élio Pedro Folle. Advogado: Oswaldo Tondo. Apelado: Veículos Mallon Ltda. Advogado: Laurette Dub Pinto. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Milani de Moura). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0013 . Processo: 0151217-6

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200300000117 Prestação de Contas. Apelante: Waldir Hugen. Advogado: Jair Antonio Wiebelling, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso. Rec.Adesivo: Banco do Brasil SA. Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli, Carlos Alberto Stoppa, Carlos Murilo Paiva, Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0014 . Processo: 0152943-5

Comarca: Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000139 Rescisão de Contrato. Apelante: Rejane Mary Dick, Erick Dick Ramos (assistido(a)). Advogado: Jean Burda Nicola, Sergio Augusto Burda Nicola. Apelado: Amilton Atílio Celli, Aparecida Rico Celli. Advogado: Diogo Matté Amaro, Aurea Cristhina de Almeida Cruz, Paulo Maurício da Rocha Turra. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0015 . Processo: 0154793-3

Comarca: Castro.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200200000103 Indenização. Apelante: Rosmari Meurer Gonçalves, José Carlos Gonçalves. Advogado: Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Murilo Zanetti Leal. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0016 . Processo: 0155588-6

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000750 Restauração de Autos. Apelante: Floripes Aparecida Denadai Tesch, Marcio Tesch. Advogado: Adel El-Tasse. Apelado: Construtora Yapó Ltda. Advogado: Paula Nogara Guerios. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0017 . Processo: 0155808-3

Comarca: Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 199900001139 Repetição de Indebito/pagamento Indevido. Apelante: Transportes Lara Ltda. Advogado: Guilherme Borba Vianna. Apelado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Rodrigo Ferreira. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0018 . Processo: 0156806-3

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000684 Indenização. Apelante: Pedro Marquetti Fedalto. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro. Apelado: Roque Wendt. Advogado: Edval Monteiro Rodrigues. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0019 . Processo: 0158388-8

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000124 Indenização. Apelante: Brasil Telecom SA. Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva. Apelado: Marcia Maria Barbosa. Advogado: Cláudio Evandro Stefano, José Paulo Dias da Silva. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0020 . Processo: 0158426-3

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000568 Prestação de Contas. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Apelado: Claudino Meotti - ME. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0021 . Processo: 0159660-9

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000015 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Apelado: Izabel Martinez Traldi, Clothilde Loureiro Veroneze, Izabel Loureiro Martinez, Álvaro Loureiro Martins, Rubens Martins Loureiro, Carla Loureiro, Cristina Loureiro Horta de Lima. Advogado: Rogério Verdade. Apelante: Izabel Martinez Traldi, Clothilde Loureiro Veroneze, Izabel Loureiro Martinez, Álvaro Loureiro Martins, Rubens Martins Loureiro, Carla Loureiro, Cristina Loureiro Horta de Lima. Advogado: Rogério Verdade. Apelado: Banco Bradesco SA. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0022 . Processo: 0159792-6

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000218 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Antonio Carlos Biasotto. Advogado: Cândido Mendes Neto. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0023 . Processo: 0159793-3

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000186 Cautelar Inominada. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Antonio Carlos Biasotto. Advogado: Cândido Mendes Neto. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0024 . Processo: 0160529-0

Comarca: Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001321 Indenização. Apelante: Marco Aurélio dos Santos, Marilane Souza Santos. Advogado: Aimore Od Rocha, Omar Elias Geha. Apelado: João Nabosne. Advogado: Murilo Cleve Machado. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0025 . Processo: 0160991-6

Comarca: Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000969 Prestação de Contas. Apelante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Imetal Indústria e Comércio de Metais Ltda. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0026 . Processo: 0161477-5

Comarca: Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001349 Ação Monitória. Apelante: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Apelado: Supersilva Supermercados Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Apelante: Supersilva Supermercados Ltda. Advogado: Lauri João Zamboni, Leandro Zamboni. Apelado: Banco Bandeirantes SA. Advogado: Luiz Gonzaga Moreira Correia, Alberto Silva Gomes. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0027 . Processo: 0161680-2

Comarca: Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000348 Indenização por Perdas e Danos. Apelante: Neusa Aparecida da Silva. Advogado: Edilson Galdino Vilela de Souza. Apelado: Serasa Centralização de Serviços dos Bancos SA. Advogado: Miriam Peron Pereira Curitiba. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Duarte Medeiros). Revisor: Des. Ângelo Zattar

Apelação Cível

0028 . Processo: 0161702-3

Comarca: Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023390 Indenização. Apelante: Chevalier Incorporadora e Construtora Ltda. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Pautual Miranda Filho, Márcia Maria Garicoix, Edite Rizolette Pscheidt, Pedro Massao Nagai, Adriane Cristina Alcântara Nagai, Eron dos Santos, Joelma Ramos, Suzana da Silva, Sandra da Silva, David Roberto Hey David, Rita de Cássia dos Santos David, Manfredo Adolfo Fiatcoski. Advogado: Luiz Carlos Gulka. Interessado: Banco Banestado SA. Advogado: Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Arnaldo Falbo Lara, Edmar Hispagnol. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0029 . Processo: 0162285-1

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000070 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Roberto Antonio Busato. Apelado: Imbiforma Compensados Ltda. Advogado: Walter Toffoli. Relator: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli (Des. Milani de Moura). Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0030 . Processo: 0162648-8

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000048 Indenização. Apelante: Sítese Sistemas Técnicos de Segurança SC Ltda. Advogado: Valdir José Romanini Júnior. Apelado: Darci Irene Pollon Specian, Marília Regina Specian, Carlos Roberto Specian Filho, Fabiana Specian Chaves. Advogado: Jacira Rosa Tonello, Alessandra Gonçalves Mendes. Rec.Adesivo: Darci Irene Pollon Specian, Marília Regina Specian, Carlos Roberto Specian Filho, Fabiana Specian Chaves. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0031 . Processo: 0162835-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000013 Cobrança. Apelante: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro. Apelado: João Manetti, Geny Lopes Manetti, Cezaltina da Mota Assis Gracco, Euclides Sordi, Alice Akemi Akimoto, Elisa Helena Pereira do Nascimento Andreatti, Leignes Jorge Andreatti, Tetuo Tiومان, Mitsuko Shioji Tiومان, Álvaro Loureiro Martins II, Maria Fernanda Loureiro Martins, André Luiz LOureiro Martins, Minoru Takahashi. Advogado: Rogério Verdade. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves

Apelação Cível

0032 . Processo: 0163128-5

Comarca: Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000274 Ação Monitória. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Apelado: Marcos Rogério Sávio da Silva. Advogado: Anderson Gaspar. Relator: Des. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Duarte Medeiros

Apelação Cível

0033 . Processo: 0165425-7

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000565 Prestação de Contas. Apelante: Banco Itaú SA. Advogado: Jurandi Felipes. Apelado: Sociedade Educacional Cavalheri e Luczinski SC Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebellng. Relator: Des. Duarte Medeiros. Revisor: Des. Ângelo Zattar

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04943

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arinaldo Bittencourt	002	0164397-4
Arlindo Menezes Molina	002	0164397-4
Auderi Luiz de Marco	002	0164397-4
Aurélio Ferreira Galvão	002	0164397-4
Clarice Amelia M. C. Teixeira	001	0164396-7
	002	0164397-4
Edson Shoití Fugie	001	0164396-7
João Casillo	001	0164396-7
	002	0164397-4
Luciana Pigatto Monteiro	001	0164396-7
	002	0164397-4
Márcio Antonio Sasso	001	0164396-7
Miguel Gustavo Lopes Kfourí	003	0168722-3
Miguel Oscar Viana Peixoto	001	0164396-7
Werner Aumann	001	0164396-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0164396-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/149271. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000642 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Márcio Antonio Sasso, Miguel Oscar Viana Peixoto, Werner Aumann, Edson Shoití Fugie. Agravado: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. Advogado: João Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Diante da desistência da medida que deu origem ao presente recurso, pleiteada pela agravada (fls. 93/95), manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.004. Des. Duarte Medeiros - Relator

0002 . Processo/Prot: 0164397-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/149270. Comarca: Piraf do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000643 Medida Cautelar Incidental. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Auderi Luiz de Marco, Aurélio Ferreira Galvão. Agravado: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda, Cesar Sguário Fadel, Benrice Rodrigues Vieira Fadel. Advogado: João Casillo, Luciana Pigatto Monteiro. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Duarte Medeiros. Despacho:

Diante da desistência da medida que deu origem ao presente recurso, pleiteada pela agravada (fls. 92/94), manifeste-se o agravante, em 5 (cinco) dias. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2.004. Des. Duarte Medeiros - Relator

0003 . Processo/Prot: 0168722-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/203099. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001302 Imissão de Posse. Agravante: An-

dressa Cristiany Fernandes, Karina Thais Fernandes. Advogado: Miguel Gustavo Lopes Kfourí. Agravado: Mariângela dos Santos Almeida. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1.Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal (efeito ativo), interposto por Andressa Cristiany Fernandes e Karina Thais Fernandes, nos autos n.º 1302/2004, de Ação de Imissão de Posse com Pedido de Tutela Antecipada, em trâmite perante a 16.ª Vara Cível de Curitiba. Insurgem-se as agravantes contra a r. decisão singular que, liminarmente, indeferiu a imissão das recorrentes na posse do imóvel objeto da ação principal. Para tanto, em síntese, alegam que celebraram compromisso de compra e venda com o Banco Banestado S/A., através do qual adquiriram a posse indireta do imóvel descrito na matrícula nº 64.997, do Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da comarca desta Capital. Sustentam que no contrato está registrado que o imóvel foi adquirido pela instituição financeira mediante carta de adjudicação, extraída dos autos de execução de título extrajudicial nº 39.045/98, contendo uma cláusula especial, esclarecendo que o imóvel está ocupado por terceiros e que as medidas necessárias para a sua desocupação devem ser realizadas pelas compradoras. Desta forma, após a notificação da ocupante para que desocupasse o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias e, não tendo a mesma apresentado contrato de locação ou qualquer outro título que justificasse a posse do imóvel, as agravantes ingressaram com ação de imissão de posse, onde foi proferida, em sede de tutela antecipada, a r. decisão objeto do presente recurso. Alegam as agravantes, todavia, que o indeferimento liminar da tutela antecipada implica em transferir às recorrentes o ônus de ficar sem moradia, enquanto a agravada, invasora do imóvel, se aproveita da prerrogativa de aguardar a apreciação do feito, desfrutando de um bem que, na realidade, não lhe pertence. Considerando presentes os requisitos autorizadores às agravantes pleiteiam a concessão de efeito ativo ao recurso e, ao final, pugnam por seu integral provimento, a fim de que seja reformada a r. decisão hostilizada. 2.Pois bem. Em sede de cognição sumária, não vislumbro, na hipótese vertente, os pressupostos necessários à concessão do almejado efeito ativo ao recurso. Com efeito. Compulsando os autos, verifico que a r. decisão guerreada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade de forma a justificar alteração neste momento procedimental. O ilustre Juiz singular, ao examinar os autos principais, teve condições de interpretar o objeto da lide com maior amplitude, observando que, na hipótese vertente, sopesando os interesses em jogo - perigo de dano exclusivamente patrimonial e direito à moradia -, entendeu por bem privilegiar este último. Assim sendo, considerando os argumentos articulados, mister observar que, ao nosso sentir, o indeferimento da liminar é medida que se impõe, tendo em vista que o “periculum in mora” favorece a agravada. De fato. O cumprimento do mandado de imissão de posse poderá causar sérios prejuízos à parte adversa, instada a desocupar, repentinamente, o imóvel objeto da controversia. Assim, destaque-se, neste particular, que nos parece mais conveniente manter a r. decisão singular que indeferiu o pedido liminar de imissão na posse, porque a concessão do efeito ativo pretendido poderá acarretar dano de maior gravidade à agravada do que às agravantes. A propósito, nunca é demais lembrar a oportuna lição de Cândido Rangel Dinamarco, para quem: “... No juízo equilibrado a ser feito para evitar a transferência para o réu dos problemas do autor, o juiz levará em conta o modo como a medida poderá atingir a esfera de direitos daquele, porque não lhe é lícito despir um santo para vestir outro”. Em vista do exposto, indefiro o almejado efeito ativo, sendo certo que a questão será melhor analisada por ocasião do julgamento final, já com a resposta da agravada e as informações a serem prestadas pelo MM. Juiz “a quo”. Requisite-se informações ao juízo monocrático, na forma do artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para os fins do artigo 527, inciso V, do mesmo diploma legal. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. DES. MILANI DE MOURA Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04944

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Flávia Santin	001	0153483-8
Roberlei Aldo Queiroz	001	0153483-8
Sérgio Virmond Lima Picchetto	001	0153483-8

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0153483-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/6975. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000086 Rescisão de Contrato. Apelante: Cini Construções Ltda. Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto, Roberlei Aldo Queiroz. Apelado: Luis Fernando da Veiga Crates, Cleide Pereira Machado. Advogado: Flávia Santin. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Vicente Misurelli. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Vista Advogado: Sérgio Virmond Lima Picchetto (PR015045)

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04938

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adyr Sebastião Ferreira	005	0163951-4
Ana Christina Tagliari Helbling	004	0162115-4
Cícero José Zanetti de Oliveira	006	0151681-6
Cassiano Antunes Tavares	006	0151681-6
Christian Trevisan Wendling	005	0163951-4
Emerson Ricardo Giaciolli	004	0162115-4
Estevão Ruchinski	002	0168752-1

Faurlin Narezi	006	0151681-6
Floriano Galeb	006	0151681-6
Gilmar Jeferson Paludo	003	0160796-1
Helen Viviane de Lima Fragelli	004	0162115-4
Inis Dias Martins	002	0168752-1
Iria Regina Marchiori	005	0163951-4
Janaina Ariadne Moreto Fornazari	003	0160796-1
José Bento Vidal	004	0162115-4
José Oscar Kluppel Teixeira	006	0151681-6
Leonilda Zanardini Dezevecki	006	0151681-6
Mônica Ferreira Mello Biora	001	0168664-6
Magno Alexandre Silveira Batista	005	0163951-4
Maria Teresinha Chenso	005	0163951-4
Milton Luiz Cleve Kuster	001	0168664-6
Miriam Persia de Souza	001	0168664-6
Murilo Cleve Machado	001	0168664-6
Peterson Muziol Morosko	001	0168664-6
Robson José Evangelista	006	0151681-6
Ruy Carneiro Teixeira	006	0151681-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168664-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/200059. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400075792 Inventário. Agravante: Odette Felipe do Amaral, Roseli do Amaral. Advogado: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Kuster, Miriam Persia de Souza, Peterson Muziol Morosko. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por ODETTE FELIPPE DO AMARAL e ROSELI DO AMARAL, contra a decisão de fls.41 dos autos nº 75.792/2004 - de Arrolamento (fls.047-TJ), que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, ao entendimento de que as partes não fizeram prova da necessidade e tampouco se enquadraram entre os necessitados de que trata a Lei nº 1.060, de 05/02/1950. Aduzem que o pedido de gratuidade judicial é previsto constitucionalmente e tem amparo ainda nos arts. 4º e 5º; “caput”, da Lei 1.060/50, podendo ser requerido mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não dispõe de recursos para custear a demanda e o pagamento dos honorários da parte adversa, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Ressaltam que milita presunção “juris tantum” em favor das requerentes, cumprindo a parte agravada demonstrar através de prova robusta e cabal, possuírem as postulantes condições econômicas para não se beneficiarem da gratuidade de justiça. Informam que sobrevivem com uma única fonte de renda, constituída pela pensão percebida pela 1ª agravante em decorrência do falecimento do seu marido, pai da 2a. agravante; aduzindo que esta última é portadora de deficiência auditiva, e por isso encontra-se desempregada e com dificuldades em colocar-se no mercado de trabalho. Alegam que além das despesas com água, luz, telefone, aluguel de garagem, condomínio, alimentação, despesas médicas e medicamentos, necessitam efetuar gastos com o tratamento de saúde da 2ª agravante, em razão daquela enfermidade; e recentemente houve a necessidade de aquisição de um aparelho auditivo, o que foi feito de forma parcelada, em onze vezes, em face das dificuldades financeiras das agravantes, eis que a renda mensal que percebem não satisfaz nem mesmo as necessidades básicas de sobrevivência digna de um ser humano. 2 - Observa-se, de plano, que as agravantes têm razão, à vista do que dispõe o art. 4º da Lei 1.060/50, que se satisfaz com “a simples afirmação, na própria petição inicial”, de que não está o interessado em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. O egrégio Superior Tribunal de Justiça já assentou jurisprudência no sentido de que, para que a parte obtenha o benefício da assistência, basta a simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário (RSTJ 7/414). Veja-se ainda: “ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. BENEFÍCIO POSTULADO NA INICIAL. QUE SE FEZ ACOMPANHAR POR DECLARAÇÃO FIRMADA PELA AUTORA. INEXIGIBILIDADE DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO REVOGAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1060/50 PELO DISPOSTO NO INCISO LXXIV DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - EM PRINCÍPIO, A SIMPLES DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PARTE QUE REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DIZENDO-SE “POBRE NOS TERMOS DA LEI”, DESPROVIDA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO E COM O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, E, NA MEDIDA EM QUE DOTADA DE PRESUNÇÃO “IURIS TANTUM” DE VERACIDADE, SUFICIENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO LEGAL. (STJ - Resp 38124/RS, 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.: 20.10.93, DJ:29.11.93, p.25890). E também: “PROCESSUAL CIVIL. RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO E PARTILHA DE BENS. PEDIDO ALTERNATIVO DE INDENIZAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS. INDEFERIMENTO DE PLANO DA INICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E GRATUIDADE DA JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DA PARTE. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE O ADVOGADO NÃO ESTAR SENDO REMUNERADO. PRESUNÇÃO. RECURSO PROVIDO. I - PELO SISTEMA LEGAL VIGENTE, FAZ JUS A PARTE AOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO, NA PRÓPRIA PETIÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ EM CONDIÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. II - O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE, GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE AOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES (CONSTITUIÇÃO, ART. 5., LXXIV), NÃO EXIGE QUE A PARTE DEMONSTRE QUE O ADVOGADO NÃO ESTÁ SENDO POR ELA REMUNERADO. III - ENQUANTO A JUSTIÇA GRATUITA ISENTA DE DESPESAS PROCESSUAIS E CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, MAIS AMPLA, ENSEJA TAMBÉM O PATROCÍ-

NIO POR PROFISSIONAL HABILITADO. (STJ - Resp 91609/ SP 4ª Turma, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j.:16.04.98. DJ: 08.06.98, p.113). Não é diferente o entendimento que vem se consolidando nesta Corte: "AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NEGADO. AGRAVO. DECISÃO REFORMADA. Desde que a parte afirmou, na inicial da ação declaratória ajuizada, que "seu estado de insuficiência econômica..., não podendo demandar em juízo sob pena de privar-se do seu próprio sustento e de sua família", concede-se o benefício da assistência judiciária (art. 4º, da Lei 1.060/50) (TJPR - AI 109698-8, 2ª CCív, Rel. Des. Accácio Cambi, Ac. 19619, DJ:24.09.2001). No mesmo sentido no Tribunal de Alçada do Paraná: "O despacho que indefere o pedido de assistência judiciária (artigo 5º da lei 1.060/50), deve conter as razões que entende fundadas para o indeferimento. Além disso, a presunção que milita a favor do requerente(4,1 da mesma lei), contenta-se com a simples declaração do interessado, ressalvando a parte contrária, a respectiva impugnação. Recurso conhecido e provido" (A.I. 129.848-4, Ac. 10.932, 4ª Câmara Cível, Rel. Juiz Sérgio Rodrigues, Julg: 10/03/99 - DJ: 23/04/99). Sendo assim, não resta dúvida de que as declarações juntadas às fls. 06 e 09 (14 e 17-TJ) são suficientes para justificar a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária pretendida, ainda mais quando se observa a existência de um único bem a ser partilhado no inventário - automóvel Gol 100-I, ano 1997; e um rendimento bruto de R\$ 1.390,69, proveniente de pensão previdenciária (fls.49), enquanto as despesas processuais que estão sendo cobradas importam em R\$ 326,81 (fls.43), afora os tributos a serem recolhidos (item VII, da decisão de fls.28vº-TJ). 3 - Por essas razões, diante do permissivo contido no § 1º-A do art. 557, combinado com o art. 527, ambos do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para conceder as agravantes os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito. I. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO Relator

0002 . Processo/Prot: 0168752-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/204118. Comarca: Loanda. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000620 Arrolamento. Agravante: Waldimir Ramos. Advogado: Estevão Ruchinski. Agravado: Nair Minini Ramos, Joubert Ramos, Maria de Lourdes da Silva Ramos, Orlando Ramos Filho, Martha Terezinha Acosta Ramos, Luiz Carlos Ramos, Maria Zilda da Silva Ramos, Marcos Artur Ramos, Vanda Garcia Prado Ramos, Sérgio Antônio Ramos, Maria Ernestina Pinheiro Ramos, Osmar Ramos. Advogado: Inis Dias Martins. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho:

I - Oficie-se ao Juízo de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Loanda, para que preste informações pertinentes no prazo de dez (10) dias, nos termos do art. 527, IV, do Código de Processo Civil. II - Intimem-se os Agravados, para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de novembro de 2004 Des. MÁRIO RAU, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0003 . Processo/Prot: 0160796-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/104515. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000109 Divórcio. Agravante: M. I. S. J. Advogado: Gilmar Jefferson Paludo. Agravado: A. D. J. Advogado: Janaina Ariadne Moreto Fornazari. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

I. O agravado possui advogada constituída, conforme se infere do traslado de fl. 24. 2. Portanto, retifique-se a autuação e intime-se o agravado, na pessoa de sua procuradora, para apresentar contramutina no prazo de 10 (dez) dias, facultada a juntada de novos documentos. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0162115-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/117462. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200400000249 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: K. C. G. Advogado: Ana Christina Tagliari Helbling, José Bento Vidal. Agravado: S. R. G. Advogado: Emerson Ricardo Galiciolli, Helen Viviane de Lima Fragelli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e examinados I. Cuida-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória trasladada às fls. 50/51, proferida no Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu. 2. Segundo notificado nos autos (fls.160/163), as partes transigiram, sendo homologado o respectivo acordo. 3. Posto isso, com fulcro nos arts. 557, do Código de Processo Civil e 140, XXI do RITJPR, nego seguimento ao recurso, em face da perda do seu objeto. 4. Intimem-se. 5. Oportunamente remetam-se os autos ao juízo de origem, para arquivamento. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

0005 . Processo/Prot: 0163951-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/142339. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199700000904 Ordinária. Agravante: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: Magno Alexandre Silveira Batista. Agravado: Gilson Luiz Inácio. Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regina Marchiori, Christian Trevisan Wendling, Maria Terezinha Chenso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator

Convocado: Juiz Conv. (RegExc) Espedito Reis do Amaral. Despacho:

1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de indenização em fase de execução, tomou ineficaz a nomeação de bens formulada pela agravante. 2. Em razões recursais, aduz a agravante que nomeou para penhora valor correspondente a crédito que detém em face do agravado, por ser cabível a compensação. 2.1. No entanto, a ineficácia dessa nomeação devolveu ao exequente, ora agravado, o direito de nomear bens da agravante. E assim o fez, requerendo a constrição do valor executado diretamente em conta da executada, pretensão essa deferida. 2.2. Por fim, requereu a agravante concessão de efeito suspensivo ativo, elencando como "periculum in mora" o fato de a nova nomeação recair sobre saldo da conta utilizada para pagamento de salários. 3. O recurso é próprio e tempestivo, estando presentes os pressupostos de admissibilidade. 4. O crédito no qual o agravante alega possuir junto ao agravado, para fins de compensação, não está ainda definido, motivo a afastar, portanto, a possibilidade de ser penhorado. 4.1. Contudo, não se pode olvidar que a penhora de conta corrente da executada/agravante atinge o seu capital de giro, mormente no que tange aos pagamentos salariais, não sendo admitido a penhora de conta corrente sem especificação do "quantum". 4.2. A esse respeito, anota Theotônio Negrão em conhecida obra: "Viola direito líquido e certo do devedor executado despacho judicial que determina o bloqueio de suas contas bancárias 'sit et in quantum', de maneira ampla e indeterminada" (RT 492/121). 4.3. Assim, a solução que a jurisprudência tem apresentado para casos análogos consiste na penhora sobre a renda diária da empresa devedora. 4.4. Novamente anotação de Theotônio Negrão a respeito: "A penhora de renda diária da empresa devedora é admissível, mas exige a nomeação de administrador (CPC 719 e seu parágrafo único), com as atribuições dos arts. 728 e 678, parágrafo único, com apresentação de forma de administração e esquema de pagamento". 5. Posto isso, atribuo parcial efeito suspensivo, para determinar recaia a penhora sobre a renda diária da agravante, adstrita ao limite de 20% do faturamento, até o limite da dívida. 5.1. Comunique-se e solicitem-se informações. 6. Intime-se o agravado para que responda no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. 7. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral, Relator.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0006 . Processo/Prot: 0151681-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2003/197279. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000372 Sonegados. Agravante: Inácio Procópio Neto. Advogado: Faurlin Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Cassiano Antunes Tavares. Agravado: Edson Procópio, Ruze Waltes Procópio. Advogado: Ruy Carneiro Teixeira, José Oscar Kluppel Teixeira. Interessado: Elizabeth Procópio. Advogado: Leonilda Zanardini Dezevecki. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

I - Diante do pedido formulado a fl. 362 e considerando tratar-se de hipótese em que está evidenciada a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (RCL nº 727-SP, rel. Min. Waldemar Zveiter, in D.J.U. de 11/06/01, p. 89), vez que o protratamento da mesma acarretaria evidente prejuízo às partes (AGRM nº 6.445/PR, rel. Min. Peçanha Martins, in D.J.U. de 29/09/03, p. 172), evaziando, inclusive, o objeto do presente recurso, entendo justificar-se, in casu, a não-aplicação da regra do artigo 542, §3º, da lei processual civil. II - processo-se, destarte, o recurso especial de fls. 361-368; III - publique-se. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

I Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2004.04932

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ali Mustafa Atyeh	003	0167462-8/01
Ana Laura Grisoto Lacerda Ventura	004	0168631-7
Ana Lucia Bezerra Fernandes	006	0168720-9
Antonio Darienso Martins	006	0168720-9
Antonio Francisco Ventura Júnior	004	0168631-7
Carlos Alberto Paoliello Azevedo	001	0165952-9
Cesar Augusto de Mello e Silva	005	0168673-5
Claudiana Aparecida Coradini	006	0168720-9
Cleusli Maria Seleghini Franzin	004	0168631-7
Edilson Jair Casagrande	006	0168720-9
Fabio Luis Franco	006	0168720-9
Francisco Barbosa	002	0166033-3
Guilherme Kloss Neto	001	0165952-9
João Carlos Libano	005	0168673-5
João Tavares de Lima	001	0165952-9
José Antonio Franzin	004	0168631-7
Josué Cardoso dos Santos	004	0168631-7
Katrus Tober Santarosa	004	0168631-7
Laurentino de Almeida Pereira	003	0167462-8/01
Leila Mattar Olivato	005	0168673-5
Marco Aurélio Araújo Busato	007	0166068-6
Marcos de Queiroz Ramalho	002	0166033-3
Péricles Araújo G. d. Oliveira	007	0166068-6
Patrícia Adachi Diamante	002	0166033-3
Paula Cristina Gimenes Teodoro	005	0168673-5
Samantha T. Gonçalves Lima	005	0168673-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0165952-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/163724. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000109 Ordinária. Apelante:

Ardo Ernesto Venturrelli. Advogado: João Tavares de Lima. Apelado: Moinho Globo Indústria e Comércio Ltda, Mário Venturrelli, Genoeffa Totti Venturrelli, Genoeffa Randi Venturrelli Finco, Lunardi Severi Venturrelli, Giancarlo Venturrelli. Advogado: Carlos Alberto Paoliello Azevedo, Guilherme Kloss Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Cunha Ribas. Despacho:

Lance-se informação circunstanciada a respeito do recurso aludido às fls. 262. I.Ctba, 24/11/2004. Lauro Augusto Fabrício de Melo, Desembargador Relator.

0002 . Processo/Prot: 0166033-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/165781. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000292 Indenização. Apelante: Dayane Gabriela Medeiros. Advogado: Marcos de Queiroz Ramalho, Patrícia Adachi Diamante. Apelado: Tanos Elias El Zouki. Advogado: Francisco Barbosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO. CONTAGEM DE PRAZO. RETIRADA DOS AUTOS COM CARGA PELO PROCURADOR DA PARTE. INTIMAÇÃO POSTERIOR PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. PREVALÊNCIA DA PRIMEIRA. 1. A retirada dos autos com carga pelo procurador da parte implica em sua intimação, começando, a partir de tal data, o prazo para o oferecimento do recurso. 2. E tal intimação tem prevalência sobre a posterior publicação no Diário da Justiça. Apelação não conhecida. 1. Da sentença repleliu o pedido inicial formulado por Dayane Gabriela Medeiros em face de Tanos Elias El Zouki, para repleli a pretensão indenizatória, entendendo que a autora não conseguiu comprovar o alegado estupro, a parte promovente manifestou este apelo. Na sua ótica, a prova encartada nos autos não foi convenientemente apreciada, especialmente porque o ato lesivo é praticado à sorrelfa, longe de testemunhas. Preparo e resposta regulares. 2. Preconizam os artigos 506 e 508 do CPC-Cível que o prazo para a interposição do recurso de apelação é de quinze dias contados da publicação, da intimação das partes ou da leitura da sentença em audiência. Infere-se dos autos que a sentença atacada foi proferida no dia 07 de maio de 2004, tendo o doutor Procurador da apelante retirado os autos com carga no dia 18 de maio de 2004. Ocorre que a apelante somente ingressou com este recurso em 04 de junho, quando há dois dias (02 de junho) havia expirado o prazo para insurgência. A jurisprudência iterativa de nossos Tribunais consagrou o entendimento de que o prazo para o recurso começa a fluir a partir da data da carga dos autos ao procurador da parte. "PREPARO DA APELAÇÃO. DESERÇÃO. PRAZO RECURSAL. CARGA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO APELANTE. 1. Retirado os autos do cartório pelo advogado antes da publicação da sentença, considera-se efetivada a intimação desta na data em que foi concedida a respectiva carga ao patrono da apelante, tornando-se irrelevante a data da publicação na imprensa 2. (...) Considerando-se, pois, a flagrante intempestividade do apelo, dele não se conhece nos termos do artigo 557 do CPCivil. Curitiba, 23 de novembro de 2004 Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0167462-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2004/198209. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1674628 Apelação Cível. Apelante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Apelado: V Mercer e Companhia Ltda. Advogado: Laurentino de Almeida Pereira. Embargante: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cuida-se de embargos declaratórios ofertados em face da decisão monocrática proferida com base no art. 557 do CPC, negando seguimento ao recurso de apelação do embargante, por deserção no seu preparo. A embargante sustenta haver contradição no éditto embargado, pois no caso em exame efetuou o recolhimento das custas recursais, embora em data posterior à interposição do reclamo, mas dentro do prazo recursal. Junta precedentes do STJ que entende aplicáveis ao caso examinado e pede provimento do recurso. Esta a questão suscitada na insurgência. Decido singularmente, pois a decisão embargada é monocrática e sobre a hipótese assim firmou a Corte Especial do STJ: "Embargos declaratórios. Decisão unipessoal do relator. Competência do próprio relator. Os embargos declaratórios não têm efeito devolutivo. O órgão que emitiu o ato embargado é o competente para decidir ou apreciar. Compete ao relator, não ao órgão colegiado, apreciar os embargos dirigidos à decisão sua, unipessoal." Não há como acolher a presente insurgência, diante da sua clara pretensão infringente. Conforme resta evidente a recorrente pretende a reversão do decidido com adoção do entendimento de que, uma vez que o recolhimento das custas tenha se dado dentro do prazo recursal, seria irrelevante que em data posterior à interposição. Entretanto, a orientação adotada pelo Relator foi de que a regra do art. 511 do CPC expressamente exige preparo concomitante à interposição recursal. Assim, contradição no sentido técnico, não há a ser reparada, pois "A contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte." À vista desses fundamentos, por inexistir o apontado defeito, com força no art. 557 do CPC rejeito os embargos declaratórios. Intimem-se. Curitiba, 24 de outubro de 2004. Des. Ruy Cunha Sobrinho, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0168631-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/195951. Comarca: Bandeirantes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000620 Ordinária. Agravante: Supremo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., Marcos Agostinho da Rocha. Advogado: Josué Cardoso dos Santos.

Agravado: Edeivet Righeto Pinheiro. Advogado: José Antonio Franzin, Antonio Francisco Ventura Júnior, Cleusli Maria Seleghini Franzin, Ana Laura Grisoto Lacerda Ventura, Katrus Tober Santarosa. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Supremo Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. e Marcos Agostinho da Rocha interuseram o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 620/2004, de ação ordinária para entrega de coisa certa cumulada com indenização por perdas e danos, através da qual o Dr. Juiz concedeu a tutela antecipada, determinando a entrega do veículo objeto da ação. Expendendo suas razões para a reforma da decisão, pugnam pela concessão do efeito suspensivo ao recurso. Não se vislumbram presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, pelo que resta indeferido. Comunique-se ao digno Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2004.DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0005 . Processo/Prot: 0168673-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/198313. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000175 Indenização. Agravante: Editora Tribuna do Vale Ltda ME. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva, Paula Cristina Gimenes Teodoro, Samantha T. Gonçalves Lima. Agravado: João Mattar Olivato. Advogado: Leila Mattar Olivato, João Carlos Libano. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Editora Tribuna do Vale Ltda. Me. interpôs o presente agravo de instrumento contra a r. decisão proferida nos autos nº 175/2004, de ação de indenização por danos morais, promovida por João Mattar Olivato, através da qual o Dr. Juiz rejeitou as preliminares argüidas, referentes à inépcia da inicial, por inobservância da Lei de Imprensa, impossibilidade de pedido genérico e de decadência, bem como limitou a fixação dos pontos controvertidos. Expendendo suas razões para a reforma da decisão, pugna pela atribuição do efeito suspensivo. Não se vislumbram presentes os requisitos necessários à concessão do almejado efeito suspensivo, pelo que resta indeferido. Comunique-se ao digno Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez (10) dias, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. Intime-se o agravado para responder, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 23 de novembro de 2004. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

0006 . Processo/Prot: 0168720-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/203101. Comarca: Nova Londrina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000398 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Luciano Niero. Advogado: Fabio Luis Franco, Antonio Darienso Martins, Claudiana Aparecida Coradini. Agravado: COPAGRA - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina - SRL. Advogado: Ana Lucia Bezerra Fernandes, Edilson Jair Casagrande. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Luciano Niero agrava de instrumento a decisão proferida nos autos nº 398/2004, de impugnação ao valor da causa, proposta por Copagra - Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina, à ação de reparação de danos morais que contra a mesma promovera (autos nº 259/2004), através da qual o Dr. Juiz acolheu a impugnação, fixando o valor da causa em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), determinando a complementação do valor das custas, sob pena de extinção do feito. Expendendo suas razões no sentido da reforma da decisão, pugna pela concessão do efeito suspensivo. Dada a relevância da fundamentação, é de se conceder o almejado efeito suspensivo até o julgamento deste recurso. Comunique-se ao digno Juízo da Causa, solicitando-lhe informações a serem prestadas no prazo de dez dias, inclusive sobre o cumprimento do disposto no art. 526, do Código de Processo Civil. Intime-se a agravada para responder, querendo, no prazo legal. Int. Curitiba, 24 de novembro de 2004.DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0007 . Processo/Prot: 0166068-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/167914. Comarca: Bela Vista do Paraíso. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000203 Imissão de Posse. Agravante: Ivanir Carlos Sabatini, Virgínia de Fátima Reis Sabatini. Advogado: Péricles Araújo Gracindo de Oliveira. Agravado: José Alberto Cerchai, Sandra de Oliveira Cerchai. Advogado: Marco Aurélio Araújo Busato. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

I - Face ao que dispõe o parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98 ("in" D.O.U. de 18.12.98), determino que o recurso especial interposto (fac-símile a fls. 120-167) fique retido nos autos, aguardando ulterior reinteração; II - defiro a solicitação de fl. 187, de modo a que se proceda às anotações necessárias para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA; III - publique-se e, oportunamente, apensem-se os presentes autos de agravo de instrumento aos autos principais. Curitiba, 23 de novembro de 2004. Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Presidente

II Divisão de Processo Cível
Seção I Grupo Câmaras Cíveis

Emitido em 26/11/2004

Relação No. 2004.04949**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Edwil Caliani	001	0054370-8/17
Gabriela de Paula Soares	001	0054370-8/17
Gisele da Rocha Parente Venancio	001	0054370-8/17
Jorge Derbli	001	0054370-8/17
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0054370-8/17
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	001	0054370-8/17
Sérgio Botto de Lacerda	001	0054370-8/17
Wolney Luiz Baggio	001	0054370-8/17

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0054370-8/17 Execução (Gr)

. Protocolo: 2004/33092. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 5437080 Mandado de Segurança. Exequente: Abilio Pedro dos Santos, Adair Marilene Merlin Dias, Albano Tomasini, Alice Rosa Garcia da Silva, Ana Lucia de Oliveira Betini, Benedito Leo Garante, Candor dos Reis, Diva Scaramella Ogiowski, Ellen Devitte, Enedina Bertipalha Aires da Silva, Ezilda Kloda Wzorek, Gilda Poli, Glacy Camarco Secco, Heloisa Luck, Iraci Casemiro da Costa Medina, Irene Leal Andrade da Silva, João Afonso Braun, Joel Ribeiro de Camargo, Lidia Mussi Szabo, Lucia Stedile, Maria Amelia Alcantara Rocha, Maria Elizabeth Ferreira e Caria, Maria Helena Juri Reston Pinto, Maria Ignez Teixeira, Mariana Josefa de Carvalho Almeida, Marlene Garcia, Marlene Isabel Ferreira Machado de Souza, Matilde Franco, Mercia Poliss, Misue Nakayama de Queiroz, Nadir Arriero Barroso, Nair Andrade de Almeida Leite, Nanci Bassani, Neida Teresinha Almeida, Neusa Bento Galli, Neusa Kadowak, Neuz Maria Neia Pinheiro da Silva, Regina Maria de Almeida Reis, Regina Maria Souza de Bueno Gizzi Machado, Rosane Belle de Oliveira, Rubens de Campos Trovão, Sebastiana Lopes Marchesini e Marchezini, Sonia Regina Noivo Navarro de Oliveira, Sueli Bevilacqua Baleeiro de Lacerda, Tereza Puerta de Almeida, Terezinha Armiliato Andrade, Tereza Fátima de Castro Gomes, Venturino Savaris, Vergílio Urbano de Souza, Yoshiko Kondo. Advogado: Jorge Derbli, Edwil Caliani, Wolney Luiz Baggio. Executado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Sérgio Botto de Lacerda, Gisele da Rocha Parente Venancio, Luis Fernando da Silva Tambellini. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

1-Conforme requerimento de fls. 382/secs., e tendo em vista a conformidade do ESTADO DO PARANÁ e da douta Procuradoria Geral de Justiça, officie-se à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que proceda ao imediato reexame do patamar G7 dos autores/exequentes indicados na relação apresentada pela Secretaria de Estado da Educação (fls. 375/378), quais sejam: ABÍLIO PEDRO DOS SANTOS (LF 01 e LF 02), ADAIR MARILETE MERLIN DIAS (LF 01 e LF 02), ALBANO TOMASINI (LF 01), ANA LÚCIA DE OLIVEIRA BETINI (LF 01), BENEDITO LÉO GALANTE (LF 01 e LF 02), CANDOR DOS REIS (LF 01), SEBASTIANA LOPES MARCHESINI E MARQUEZINI (LF 01), SONIA REGINA NOIVO NAVARRO DE OLIVEIRA (LF 01), SUELI BEVILACQUA BALEEIRO DE LACERDA (LF 02), TEREZA PUERTA DE ALMEIDA (LF 01), TEREZINHA ARMILIATO ANDRADE (LF 01 e LF 02), THEREZA FÁTIMA DE CASTRO GOMES (LF 01 e LF 02), VENTURINO SAVARIS (LF 01), VERGÍLIO URBANO DE SOUZA (LF 01) e YOSHIKO KONDO (LF 01). 2-Quanto à autora/exequente EZILDA KLODA WZOREK (LF 01), homologo o pedido de desistência (fl. 382), nos termos do artigo 140, XVI, do Regulamento Interno desta Corte. 3-Em relação às autoras/exequentes NADIR ARRIERO BARROSO (LF 01), REGINA MARIA DE ALMEIDA REIS (LF 01) e ROSANE BELLE DE OLIVEIRA (LF 01), concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua Secretaria de Educação, manifeste-se sobre as alegações constantes do item 2 de fls. 382/384. 4-Ainda, no mesmo prazo, manifeste-se o ESTADO DO PARANÁ por meio de sua Secretaria de Educação, sobre a alegação constante no item 3 (fl. 384), em relação às autoras/exequentes ALICE GARCIA DA SILVA (LF 01) e ELLEN DEVITTE (LF 01). 5-Devem, também, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os autores/exequentes ENEDINA BERTIPALHA AIRES DA SILVA (LF 01), GILDA POLI (LF 01 e 02), GLACY CAMARGO SÉCCO (LF 02), HELOÍSA LÜCK (LF 01), IRACI CASEMIRO DA COSTA MEDINA (LF 01), IRENE LEAL ANDRADE DA SILVA (LF 01 e LF 02), JOÃO AFONSO BRAUN (LF 01), JOEL RIBEIRO DE CAMARGO (LF 01), LIDIA MUSSI SZABO (LF 01), LUCIA STEDILE (LF 01 e LF 02), MARIA AMÉLIA ALCÂNTARA ROCHA (LF 01), MARIA ELIZABETH FERREIRA E CARIA (LF 01), MARIA HELENA JURI RESTON PINTO (LF 01), MARIA IGNEZ TEIXEIRA (LF 01), MARIANA JOSEFA DE CARVALHO ALMEIDA (LF 01), MARLENE GARCIA (LF 01 e LF 02), MARLENE IZABEL FERREIRA MACHADO DE SOUSA (LF 01), MATILDE FRANCO (LF 01), MÉRCIA POLIS (LF 01), MISUE NAKAYAMA DE QUEIROZ (LF 01 e LF 02), NAIR ANDRADE DE ALMEIDA LEITE (LF 01 e LF 02), NANCY BASSANI (LF 01), NEIDA TERESINHA DE ALMEIDA (LF 01), NEUSA BENTO GALLI (LF 01 e LF 02), NEUSA KADOWAK (LF 01), NEUZA MARIA NEIA PINHEIRO DA SILVA (LF 01), REGINA MARIA SOUZA DE BUENO GIZZI MACHADO (LF 01 e LF 02) e RUBENS DE CAMPOS TROVÃO (LF 01), manifestarem-se sobre o constante à fl. 373, último parágrafo, uma vez que seus nomes constam do item 3 das fls. 376/377. 6-Por fim, decorrido o prazo concedido à autora/exequente DIVA SCARAMELLA OGIOWSKI (LF 01), esta nada alegou, devendo, portanto, trazer esclarecimentos sobre sua situação, no mesmo prazo concedido aos demais exequentes. Intimem-se. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

II Divisão de Processo Cível
Seção do IV Grupo de Câmaras C

Emitido em 26/11/2004

Relação No. 2004.04946**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio de Almeida Braga	001	0153188-8
Flávia Reis Pagnozzi	001	0153188-8
Julio Cesar Brotto	001	0153188-8
Luiz Celso Dalpra	002	0155462-7
Luiz Gustavo Fragoso da Silva	001	0153188-8
Patricia Domingues Nymberg	001	0153188-8
Rogeria Dotti Dória	001	0153188-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0153188-8 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/10991. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000024 Declaratória. Autor: CNF Consórcio Nacional Ltda. Advogado: Fábio de Almeida Braga, Rogeria Dotti Dória, Flávia Reis Pagnozzi, Julio Cesar Brotto, Patricia Domingues Nymberg. Réu: Regina Lúcia Medeiros Nóbrega Carvalho. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

VISTOS. Tendo em vista as informações trazidas pelo autor às fls. 435/438, determino a expedição de carta precatória para que sejam realizadas: - prova pericial do microfilme do cheque cuja fotocópia está à fl.20, que se encontra no Departamento de Cobrança na sede do Banco Safra S/A - responsável Sr. Claudinei Fraihat - localizado na Avenida Paulista, no. 2100, 15º andar, Cerqueira César, cidade de São Paulo - SP; - prova pericial contábil dos documentos alusivos ao grupo de consórcio do qual a requerida participou (grupo 5080, cota 084-06), disponíveis na sede do Consórcio, localizada na Av. Taboão, nº 899, prédio 06, São Bernardo do Campo -SP. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0155462-7 Ação Rescisória (Gr)

. Protocolo: 2004/41624. Comarca: Bocaiúva do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 571142 Apelação Cível. Autor: José Rafael Dalprá, Rosemari Dalprá, Ismael Casito Dalprá. Advogado: Luiz Celso Dalpra. Réu: Aristides Miguel Jacinto Ferreira, Odila Donadello Ferreira. Órgão Julgador: IV Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

VISTOS. Citem-se os requeridos, na forma do art. 222 do Código de Processo Civil, no endereço declinado no item 1 da petição de fls. 580/581, para, no prazo de 30 (trinta) dias, responderem aos termos da ação. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO, Relator.

II Divisão de Processo Cível
Seção de Recursos ao STF e STJ

Emitido em 26/11/2004

Relação No. 2004.04907**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adson Gabino de Moraes Junior	028	0147316-5/01
Alberto Contar	009	0154278-1/01
	010	0154278-1/02
Alceu Fernandes Cenatti	028	0147316-5/01
Aldair Trova de Oliveira	014	0155875-4/01
	024	0159105-3/01
Ana Paula Furiatti de Oliveira	012	0154765-9/01
Annie Ozga Ricardo	034	0159516-6/02
	035	0159516-6/03
	036	0159522-4/02
	037	0159522-4/03
Antonio Moris Cury	012	0154765-9/01
Arlindo Menezes Molina	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
	043	0147098-2/03
Artur de Abreu	041	0145305-4/02
Assunção Mítico S. Nabeshima	001	0119280-9/01
	002	0119280-9/02
Auderi Luiz de Marco	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
	043	0147098-2/03
Augustinho da Silva	011	0154670-5/01
Aurelio Ferreira Galvão	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
Brazilio Bacellar Neto	019	0157832-7/01
Célio Heitor Guimarães	013	0155567-7/02
Carla Margot Machado Seleme	011	0154670-5/01
	020	0158573-7/01
	031	0152555-5/03
	032	0152555-5/04
	041	0145305-4/02
Carlos Alberto Pereira	040	0133466-1/03
Carlos Alberto Stoppa	043	0147098-2/03
Carlos Autímio Fernandes Carneiro	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
Carlos Bernardo C. d. Albuquerque	041	0145305-4/02
Carlos Roberto Claro	020	0158573-7/01
Cassio Lisandro Telles	008	0153690-3/02
Clecius Alexandre Duran	004	0142011-5/01
Cleide Rosecler Kazmierski	011	0154670-5/01
	031	0152555-5/03
	032	0152555-5/04
	040	0133466-1/03
	041	0145305-4/02
	008	0153690-3/02
Clemerson Merlino Cleve	006	0148651-3/02
Cristiana Lacerda de O. Franco	006	0148651-3/02
Débora Franco de Godoy	011	0154670-5/01

Daniel Hachem	023	0159073-6/01
	027	0164307-0/01
Denise Fabiane Rosá Fonseca	005	0147681-7/02
Denise Martins Agostini	041	0145305-4/02
Djalma Antonio Muller Garcia	012	0154765-9/01
Edgar David Gusso	012	0154765-9/01
Edna Zilá Jóia Correia e Silva	001	0119280-9/01
	002	0119280-9/02
Edson Dallagassa	013	0155567-7/02
Eduardo José Pereira Neves	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
	043	0147098-2/03
Eduardo Kutianski Franco	006	0148651-3/02
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	006	0148651-3/02
Eliseu Alves Fortes	038	0160336-5/02
	039	0160336-5/03
Emerson Gabardo	013	0155567-7/02
Estevam Capriotti Filho	031	0152555-5/03
	032	0152555-5/04
Fábio Bertoli Esmanhotto	003	0140267-9/02
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	003	0140267-9/02
Fabiano Jorge Stainzack	033	0158716-2/01
Fernando Martins da Silva	014	0155875-4/01
Fernando Schiaffino Souto	035	0159516-6/03
Francisco Braz Neto	006	0148651-3/02
Genesio Nailor Finger	023	0159073-6/01
Gentil Almeida Campos	033	0158716-2/01
Getúlio Pereira	007	0153570-6/01
Gilberto Nagasawa Tanaka	043	0147098-2/03
Giovani da Silva	028	0147316-5/01
Gisele Soares	041	0145305-4/02
Guido Henrique Souto	034	0159516-6/02
	036	0159522-4/02
	037	0159522-4/03
Hamilton Antonio de Melo	018	0157616-3/01
Heroldes Bahr Neto	019	0157832-7/01
Hugo Walter Engelke Filho	005	0147681-7/02
Igo Iwant Losso	028	0147316-5/01
Italo Tanaka Junior	012	0154765-9/01
Ivorli Francisco Tibes da Silva	029	0152537-7/02
	030	0152537-7/03
Jair Antonio Wiebelling	023	0159073-6/01
	027	0164307-0/01
Jayr Pereira Teixeira	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
João Carlos Lorusso	024	0159105-3/01
Joe Tennyson Velo	031	0152555-5/03
	032	0152555-5/04
José Augusto Araújo de Noronha	025	0160825-7/02
José Dorival Perez	018	0157616-3/01
José Ivan Guimarães Pereira	027	0164307-0/01
José Manoel de Macedo Caron	033	0158716-2/01
José Maria de Paula Correia	028	0147316-5/01
José de Mello	003	0140267-9/02
Julio Mueller	019	0157832-7/01
Julmara Luiza Hubner	015	0157516-8/01
Karla Schoneweg Wolf	005	0147681-7/02
Lauro Fernando Pascoal	004	0142011-5/01
Leilane Trevisan Moraes	028	0147316-5/01
Lenir Gonçalves da Silva Filho	003	0140267-9/02
	042	0145874-4/03
Leonardo Xavier Roussenq	003	0140267-9/02
Lourenço Iaczinski da Silva	022	0158856-1/02
Luciana Perez Guimarães de Costa	028	0147316-5/01
Luis Anselmo Arruda Garcia	018	0157616-3/01
Luiz Fernando Brusamolín	041	0145305-4/02
Luiz Losso	005	0147681-7/02
Luiz Roberto Romano	028	0147316-5/01
Márcia Luzia Jokowiski	005	0145875-4/01
	024	0159105-3/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	043	0147098-2/03
Márcio Antonio Sasso	016	0157540-4/02
	017	0157540-4/03
	043	0147098-2/03
	014	0155875-4/01
	024	0159105-3/01
	015	0157516-8/01
	022	0158856-1/02
	013	0155567-7/02
	004	0142011-5/01
	020	0158573-7/01
	025	0160825-7/02
	026	0161759-2/02
	025	0160825-7/02
	001	0119280-9/01
	002	0119280-9/02
Maria de Lourdes Viegas Georg	029	0152537-7/02
	030	0152537-7/03
Marina Bueno de Cerqueira Leite	003	0140267-9/02
Marinete Violin	018	0157616-3/01
Mario Fernando Engelke	005	0147681-7/02
Mariza Helena Teixeira	014	0155875-4/01
	024	0159105-3/01
Marlon Charles Bertol	019	0157832-7/01
Mauricio Kavinski	005	0147681-7/02
Melina Breckenfeld Reck	008	0153690-3/02
Moacyr Corrêa Neto	019	0157832-7/01
Natanael Zahorcak	021	0158684-5/02
Nelson João Kias	042	0145874-4/03
Nelson João Kias Junior	042	0145874-4/03
Nilson Urquiza Monteiro	026	0161759-2/02
Peregrino Dias Rosa Neto	006	0148651-3/02
Raquel Lauriano Rodrigues	018	0157616-3/01
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	023	0159073-6/01
	027	0164307-0/01
René Ariel Dotti	019	0157832-7/01
Renato Beltrami	006	0148651-3/02
Roberto Altheim	003	0140267-9/02
Robson Carlos Pereira dos Santos	018	0157616-3/01
Rodrigo Augusto de C. Campos	004	0142011-5/01
Rogério Distefano	011	0154670-5/01
	031	0152555-5/03

	032	0152555-5/04
	041	0145305-4/02
Rogeria Dotti Dória	019	0157832-7/01
Ronildo Gonçalves da Silva	042	0145874-4/03
Ronildo de Oliveira Lima	025	0160825-7/02
Rosângela do Socorro Alves	020	0158573-7/01
	041	0145305-4/02
Sérgio Botto de Lacerda	003	0140267-9/02
	011	0154670-5/01
	020	0158573-7/01
	031	0152555-5/03
	032	0152555-5/04
	040	0133466-1/03
	041	0145305-4/02

Sérgio Luiz Fernandes	031	0152555-5/03
	032	0152555-5/04
Sérgio Pavesi Figuerôa	009	0154278-1/01
	010	0154278-1/02
Sandro Rafael Barioni de Matos	038	0160336-5/02
	039	0160336-5/03

Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0154278-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198100. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1542781 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Antonio Borghi. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa. Interessado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0154278-1/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/198095. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1542781 Apelação Cível. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: José Antonio Borghi. Advogado: Sérgio Pavesi Figuerôa. Interessado: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental. Advogado: Alberto Contar. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0154670-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198885. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1546705 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme, Rogério Distefano, Cleide Rosecler Kazmierski, Débora Franco de Godoy, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: José Aparecido Machado. Advogado: Augustinho da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0154765-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/173796. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1547659 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: URSB - Urbanização de Curitiba SA. Advogado: Ana Paula Furiatti de Oliveira, Sidney Martins. Assistente: Município de Curitiba. Advogado: Silvio André Brambila Rodrigues, Edgar David Gusso, Antonio Morris Cury, Djalmá Antonio Muller Garcia, Italo Tanaka Junior. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0155567-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/197521. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1555677 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba IPMC, Município de Curitiba. Advogado: Majoly Aline Araújo dos Anjos. Recorrido: Associação dos Aposentados da Prefeitura de Curitiba. Advogado: Célio Heitor Guimarães, Edson Dallagassa, Emerson Gabardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0155875-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/181381. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1558754 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná Detran Pr, Chefe da Controladoria Regional de Trânsito Detran Pr. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho, Márcia Luzia Jokowski, Márcio Costa, Mariza Helena Teixeira. Recorrido: Centro de Formação de Condutores Unitrânsito Ltda. Advogado: Fernando Martins da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0157516-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198864. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1575168 Apelação Cível. Recorrente: Credicard SA Administradora de Cartões de Crédito. Advogado: Magda Luiza Rigodanzzo Egger. Recorrido: Elvio Rodrigues Hubner Junior. Advogado: Julmara Luiza Hubner. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0157540-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/185165. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1575404 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Luiz Jun Isobe, Romana Maistro Bianchi. Advogado: Jayr Pereira Teixeira, Carlos Autimio Fernandes Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0157540-4/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/185164. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 1575404 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Audeir Luiz de Marco, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Luiz Jun Isobe, Romana Maistro Bianchi. Advogado: Jayr Pereira Teixeira, Carlos Autimio Fernandes Carneiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0157616-3/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2004/199208. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 1576163 Apelação Cível. Recorrente: Dilson Francisco Mafra. Advogado: José Dorival Perez, Raquel Lauriano Rodrigues, Robson Carlos Pereira dos Santos, Luciana Perez Guimarães da Costa. Recorrido: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Marinete Violin. Interessado: Reitora da Universidade Estadual de Londrina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0157832-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/168793. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 1578327 Agravo de Instrumento. Recorrente: M. D. S.. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Marlon Charles Bertol, Julio Mueller, René Ariel Dotti, Regeria Dotti Dória. Recorrido: K. C. A.. Advogado: Brazilio Bacellar Neto, Moacyr Corrêa Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0158573-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198865. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1585737 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Carla Margot Machado Seleme, Maria Augusta Corrêa Lobo, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas e Acessórios Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceu M. Calixto Síndico da Massa Falida. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0158684-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197831. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 1586845 Apelação Cível. Recorrente: Hiram Pessoa de Mello. Advogado: Waldir Leske. Recorrido: Banco Nacional SA. Advogado: Natanael Zahorcak. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0158856-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/164747. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 1588561 Apelação Cível. Recorrente: Brascor Tintas e Pinturas Ltda, Adelino Kabuki, Marina Yoshiko Kabuki. Advogado: Maisa Goreti Lopes Sant'ana. Recorrido: Banco Sudameris Brasil SA. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Leonardo Xavier Roussenq. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0159073-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/199187. Comarca: Palotina. Ação Originária: 1590736 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Genesio Nailor Finger, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Dallas Hotel Ltda. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0159105-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/181383. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1591053 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN, Diretor do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN-PR. Advogado: Aldair Trova de Oliveira, Valmor Antonio Padilha Filho, Márcia Luzia Jokowski, Márcio Costa, Mariza Helena Teixeira. Recorrido: Auto Escola Formula 1 Ltda. Advogado: João Carlos Lorusso. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0160825-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198380. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1608257 Apelação Cível. Recorrente: Banco Santander Meridional SA. Advogado: Maria Regina Zárate Nissel, José Augusto Araújo de Noronha, Maria Carolina Dal Prá Campos. Recorrido: Wolmir José Amado Centenaro. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0161759-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/197782. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1617592 Apelação Cível. Recorrente: Vany Framarin Soares. Advogado: Maria José Faustino. Recorrido: Benedito Biazzi Zanin (maior de 65 anos), Santo Zanin Neto. Advogado: Sebastião da Silva Ferreira, Nilson Urquiza Monteiro. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0164307-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/199185. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1643070 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem, José Ivan Guimarães Pereira. Recorrido: Roberto Orlandini. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0028 . Processo/Prot: 0147316-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/134300. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 1473165 Agravo de Instrumento. Recorrente: Espólio de Carlos Ihle, Espólio de Lydia Blitzkow Ihle. Advogado: Luiz Losso, Igo Iwant Losso, Lourenço Iaczkinski da Silva. Recorrido: Município de Matinhos. Advogado: José Maria de Paula Correia, Alceu Fernandes Cenatti. Recorrido: Banestado SA Reflorestadora. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior, Giovanni da Silva, Leilane Trevisan Moraes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0152537-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/199191. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1525377 Apelação Cível. Recorrente: Lojas Americanas SA. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Recorrido: Gedava da Silva e Souza. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0152537-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/198716. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1525377 Apelação Cível. Recorrente: Gedava da Silva e Souza. Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva. Recorrido: Lojas Americanas SA. Advogado: Maria de Lourdes Viegas Georg. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0152555-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/189575. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1525555 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Recorrido: Espólio de João Manuel de Seves Lomelino de Freitas, Noeli Maria Weigert Lomelino de Freitas, Norma Terezinha Weigert Doetzer, Benno Henrique Doetzer, Maria Augusta Doetzer Rosot, Nelson Carlos Rosot. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Sérgio Luiz Fernandes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0152555-5/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/184424. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1525555 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Espólio de João Manuel de Seves Lomelino de Freitas, Noeli Maria Weigert Lomelino de Freitas, Norma Terezinha Weigert Doetzer, Benno Henrique Doetzer, Maria Augusta Doetzer Rosot, Nelson Carlos Rosot. Advogado: Estevam Capriotti Filho, Sérgio Luiz Fernandes. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0158716-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/187463. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 1587162 Apelação Cível e Reexame Necessário. Recorrente: Arnaldo Fiaila, Clezi Simiao Hilu, Iva Leonir Lucht, Luiz Francisco, Zuleica de Lourdes Schroeder Francisco, Eddy Agathe Grummt Bley, Marilu Furtado Michalizen, Tatiana Michalizen. Advogado: José Manoel de Macedo Caron, Gentil Almeida Campos. Recorrido: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzack. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Yeda Vargas Rivabem Bonilha. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0159516-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/159025. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1595166 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto. Recorrido: Arialdo César Pallú. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0159516-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/199035. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1595166 Apelação Cível. Recorrente: Arialdo César Pallú. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Fernando Schiafino Souto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0159522-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/199036. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1595224 Apelação Cível. Recorrente: Aramis Pereira Diogo. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0159522-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/159026. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1595224 Apelação Cível. Recorrente: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER. Advogado: Guido Henrique Souto. Recorrido: Aramis Pereira Diogo. Advogado: Annie Ozga Ricardo. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0160336-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/161683. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1603365 Apelação Cível. Recorrente: Daniel Faustino da Silva. Advogado: Eliseu Alves Fortes. Recorrido: Jabur Recapagens de Pneus LTDA. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0160336-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/196552. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1603365 Apelação Cível. Recorrente: Jabur Recapagens de Pneus LTDA. Advogado: Sandro Rafael Barioni de Matos. Recorrido: Daniel Faustino da Silva. Advogado: Eliseu Alves Fortes. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - Prazo :

10 dias

0040 . Processo/Prot: 0133466-1/03 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/182631. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 133466102 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Gazilda Alves. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná, Governador do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Cleide Rosecler Kazmierski

0041 . Processo/Prot: 0145305-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2004/184383. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública Falências e Concordatas. Ação Originária: 145305401 Recurso Extraordinário Cível. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Rogério Distefano, Carla Margot Machado Seleme, Cleide Rosecler Kazmierski, Sérgio Botto de Lacerda. Agravado: Arlindo Fernandes Faria Júnior, Cleunice Polessi Boschini, Elizabete Corrêa Mandú, Elza Fernandes Vicentini, Esmair Leocádio Ramos Takaki, Francisca Manys Michaloski, Francisca Olívia de Almeida Cioffii, Gentil Jacinto Mendes, Geny Anghinoni Bacinello, Ilda Vita Rocha, Irma Therezinha Capeletto, Ivone Bechara Baggio, Ivone Luiza de Carvalho, Ivone Pasqualini Stein, Ivone Terezinha Russo Chaves, Jadir Gonçalves Corrêa, Joana Peres Fachini, José Quintino Spagolla, José Sebastião Leite, Lenir Rodrigues, Lenita Nicoletti, Leonice Crespo Lourenço, Liderce Albertin Bertinotti, Lourdes Cecília Cividini, Lúcia Dantas Pimenta de Padúa, Luiz Albertini Filho, Luiz Carlos Fernandes Pereira. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Denise Martins Agostini. Agravado: Cecília Sokoloski Kreniski, Diva Tomaz de Aquino Mora. Advogado: Luis Anselmo Arruda Garcia, Gisele Soares, Carlos Bernardo Carvalho de Albuquerque, Artur de Abreu

0042 . Processo/Prot: 0145874-4/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/184584. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 145874402 Recurso Especial Cível. Agravante: A. C. M.. Advogado: Lenir Gonçalves da Silva Filho, Ronildo Gonçalves da Silva. Agravado: C. V. L. (maior de 65 anos). Advogado: Nelson João Klas Junior, Nelson João Klas

0043 . Processo/Prot: 0147098-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2004/201695. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 147098202 Recurso Especial Cível. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Audeir Luiz de Marco, Carlos Alberto Stoppa, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Agravado: Ana Maria Klein, Hari Narciso Klein, Kazuo Morimitsu, Nair Tioca Kaneko Sanada, Valter Amauri Fiori, Waldemar Takeshi Sanada, Yuki Mukai Fujii, Walter Massayoshi Fugii, Myrthes Terumi Fujii Yamana, Gilberto Itiro Fugii, Denize Keiko Kimura Cordeiro de Souza, Luiz Cordeiro de Souza, Nelson Tiepo, Sebastião Eugênio Gaião, Toshio Kondo, Maria Neves de Queiroz Brundo, Kazue Saiki Tanaka. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka

II Divisão de Processo Cível Emitido em 26/11/2004
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2004.04915

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO			
Advogado	Ordem	Processo/Prot	
Carla Margot Machado Seleme	004	0133838-7/02	
	008	0133851-0/02	
	009	0133852-7/02	
	032	0153935-7/01	
Carlos Alberto Pereira	001	0132749-1/02	
	002	0133453-4/02	
	003	0133477-4/02	
	004	0133838-7/02	
	005	0133841-4/02	
	006	0133842-1/02	
	007	0133848-3/02	
	008	0133851-0/02	
	009	0133852-7/02	
	010	0133853-4/02	
	011	0133855-8/02	
	012	0133859-6/02	
	013	0133860-9/02	
	014	0133863-0/02	
	015	0133864-7/02	
	016	0133869-2/02	
	017	0133870-5/02	
	018	0133871-2/02	
	019	0133872-9/02	
	020	0133873-6/02	
	021	0133885-6/02	
	022	0133889-4/02	
	023	0133901-5/02	
	024	0133902-2/02	
	025	0133905-3/02	
	026	0133909-1/02	
	027	0133910-4/02	
	028	0133915-9/02	
	029	0133916-6/02	
	030	0133920-0/02	
	031	0133925-5/02	
Celso Luiz Peixoto Ribas	012	0133859-6/02	

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0001 . Processo/Prot: 0168704-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/202852. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2004000074583 Inquérito Policial. Impetrante: Sandra Bertipaglia (advogado). Paciente: Joana Paula Pereira da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Conv. Miguel Kfourri Neto. Despacho:

I - Há indícios (fls. 41 e 154-TJ) de envolvimento da paciente JOANA PAULA PEREIRA DA SILVA - a quem se atribui responsabilidade pelo homicídio de Carlos Henrique de Campos Charneski - no submundo do tráfico de drogas, em Curitiba. Carlos Henrique foi executado com 25 tiros de pistola 9mm e o corpo lançado do Viaduto Caruru, no km 42 da BR-277, no Município de Morretes. A vítima teria delatado Valacir de Alencar, o "Polaquinho", companheiro de Paula (que por sua vez também se relacionava com Henrique, jovem lutador de luta livre). Tal suspeita vem reforçada pelo fato de não se noticiar, nos autos, ocupação lícita de "Paulinha 12" (cognome, provavelmente, proveniente da Internet), nem endereço fixo. Doutr vertice, da decisão que decretou a custódia cautelar da acusada (fls. 208-209/TJ), embora concisa, não ressumbra ilegalidade. II - Por conseguinte, negada a liminar, solicitem-se informações ao douto Juízo de origem. Após, colha-se o r. parecer da d. outa Procuradoria Geral de Justiça - e voltem-me. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Miguel Kfourri Neto Juiz Conv.

Divisão de Processo Crime Emitido em 26/11/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04930

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Elcio José Melhem	002	0064291-5
Gláucio Antonio Pereira Filho	001	0147803-3
Glauco Antonio Pereira	001	0147803-3
Luciane Melhem Karasinski	002	0064291-5
Maurício de Lacerda Loures	002	0064291-5
Naude Pedro Prates	001	0147803-3
Samuel Ferreira Xalão	002	0064291-5
Simone Dacoregio Miketen	002	0064291-5

Vista ao(s) Advogado (s) - Vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em deferimento ao protocolado sob nº 193915/2004

0001 . Processo/Prot: 0147803-3 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2003/151581. Comarca: Santa Helena. Ação Originária: 200300001192 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Silom Schmidt. Advogado: Naude Pedro Prates. Denunciado: Lilian de Oliveira Lisboa. Advogado: Glauco Antonio Pereira, Gláucio Antonio Pereira Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Motivo: Vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em deferimento ao protocolado sob nº 193915/2004. Vista Advogado: Glauco Antonio Pereira (PR027218), Gláucio Antonio Pereira Filho (PR035229)

Vista ao(s) Advogado (s) - Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.038/90 - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0064291-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 1997/108703. Comarca: Guarapuava. Ação Originária: 9600000028 Licitação. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Matheus Paulino da Rocha. Advogado: Simone Dacoregio Miketen, Elcio José Melhem, Samuel Ferreira Xalão, Luciane Melhem Karasinski, Maurício de Lacerda Loures. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Conv. (RegExe) José Maurício Pinto de Almeida. Motivo: Para alegações finais, de acordo com o disposto no artigo 11 da Lei nº 8.038/90. Vista Advogado: Elcio José Melhem (PR007169), Simone Dacoregio Miketen (PR019664), Luciane Melhem Karasinski (PR026365), Maurício de Lacerda Loures (PR020840)

Divisão de Processo Crime Emitido em 26/11/2004
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2004.04939

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Antonio Bezerra Sobrinho	005	0168614-6
Joran Pinto Ribeiro	002	0158579-9
Manoel Borba de Camargo	001	0168621-1
Maurício Ricardo P. d. Costa	004	0168330-5
	007	0166479-9
Oséias de Carvalho	006	0168700-7
Waldí Moreira Soares	003	0162008-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo/Prot: 0168621-1 Desaforamento

. Protocolo: 2004/198578. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000029 Ação Penal. Requerente: José Silvestre Grande. Advogado: Manoel Borba de Camargo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Proferido: no protocolado sob nº

2004.00204419

Recebi hoje. J. Não há nenhuma base para a concessão de liminar, que indefiro. Intime-se. Em 25 de novembro de 2004. Des. Leonardo Lustosa - Relator.

0002 . Processo/Prot: 0158579-9 Revisão Criminal (Cam)

. Protocolo: 2004/78261. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 20000000104 Ação Penal. Requerente: Cleusmar Soares (Réu Preso). Def.Público: Joran Pinto Ribeiro. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Conv. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

- Da informação de f. 36 e documentos juntados em atendimento ao despacho de f. 42, constata-se identidade de parte e objeto entre este pedido de Revisão Criminal e o de numero 149.824-0, em trâmite junto a Primeira Câmara Criminal deste Tribunal, no qual, aliás, estão os autos originais apensados. Assim, atento ao fato de que aquele foi distribuído no ano de 2003 e este somente em 17/05/04, deve ter prosseguimento o primeiro pedido e ser extinto o segundo, uma vez que mera reiteração de outro já em andamento. II - Desse modo, evidenciada tal situação, julgo extinta a presente Revisão Criminal, na forma do art. 140, inc. XXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. III - Intimem-se. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator.

0003 . Processo/Prot: 0162008-4 Mandado de Segurança (Cam-Cr)

. Protocolo: 2004/115072. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000008362 Restituição de Mercadorias/veículos. Impetrante: Alceu Costa. Advogado: Waldí Moreira Soares. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho: Encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Alçada.

A presente impetração visa obter a restituição, e conseqüente depósito, de um caminhão Mercedes Benz, ano 1974, placas BJC-7995, apreendido na posse do impetrante, sob a alegação de que foi por ele adquirido de boa-fé. Constata-se pela denúncia de f. 15 que a apreensão decorreu de procedimento judicial criminal onde se apura a ocorrência de crimes contra o patrimônio, notadamente de furto e roubo, através da formação de quadrilha ou bando. Esta circunstância, como bem ponderou o ilustre Procurador de Justiça Luiz do Amaral, afasta a competência deste Tribunal para conhecer da impetração, porque, consoante o disposto na letra c, inc. II, do art. 103 da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Alçada processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos de juiz de primeiro grau, praticados nos feitos de sua competência, uma vez que a Carta Estadual atribui competência para o julgamento de recursos relativos a crimes contra o patrimônio àquela Corte [art. 103, inc. III, letra o]. Desse modo, determino a remessa do feito ao Tribunal de Alçada do Paraná. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

0004 . Processo/Prot: 0168330-5 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/197534. Comarca: Ponta Grossa. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 200300000302 Medida Sócio-Educativa. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: J. C. O. S.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Cuida-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, em favor de J.C.O.S., por meio do qual se objetiva anular a decisão proferida pelo dr. juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude de Ponta Grossa que determinou a substituição da medida sócio educativa de semiliberdade pela de internação, tendo em conta que o adolescente descumpriu de maneira reiterada e injustificada a medida sócio-educativa aplicada e que continua praticando atos infracionais. 2. Sustenta-se na impetração a ilegalidade da decisão por não ter sido oportunizado ao adolescente o exercício do contraditório. Argumenta-se, também, que a regressão da medida sócio-educativa será maléfica ao adolescente. 3. Os fatos alegados no habeas corpus não restaram cabalmente comprovados, razão pela qual indefiro o pedido de concessão de liminar. Além do mais, como se verifica na decisão de fl. 10, a regressão da medida sócio-educativa foi aplicada não apenas em razão do descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, mas também, porque o adolescente continua praticando atos infracionais. 4. Solicitem-se à autoridade apontada como coatora as informações que entender necessárias e o encaminhamento de cópias que permitam uma melhor análise do habeas corpus , principalmente do parecer ministerial mencionado na decisão de fl. 10. 5. Após, remetam-se os autos à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Des. Carlos Hoffmann Relator

0005 . Processo/Prot: 0168614-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/200348. Comarca: Alto Paraná. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000073 Ação Penal. Impetrante: Antonio Bezerra Sobrinho (advogado). Paciente: Irineu Eberson da Silva Lapas (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Leonardo Lustosa. Despacho:

I - O advogado Antonio Bezerra Sobrinho impetra habeas corpus em favor de Irineu Eberson da Silva Lapas, que se encontra preso preventivamente por ordem do Juízo da Comarca Alto

Paraná, ao argumento de que sofre ele constrangimento ilegal por parte da referida autoridade, que decretou sua prisão preventiva, a despeito de inexistirem motivos que a autorizem. Alega, ainda, que o paciente está preso desde a data de 14 de agosto de 2004, tendo ultrapassado o prazo de 81 [oitenta e um dias] previsto para a conclusão da instrução criminal. Pugna, por fim, pela concessão de liminar. II - Não se afigura de plano o alegado constrangimento ilegal a autorizar o deferimento da liminar. A decisão impugnada, embora sucinta, aponta a necessidade da prisão preventiva. Ademais, em que pese a alegação de excesso de prazo, este não está demonstrado de plano, já que os documentos trazidos com a impetração não permitem aferir a fase em que se encontra a instrução. Inviável, portanto, a concessão de liminar. III - Solicitem-se informações à autoridade apontada como coatora. Autorizo a Chefia da Divisão a subscrever os expedientes necessários. IV - Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2004. Des. LEONARDO LUSTOSA Relator

0006 . Processo/Prot: 0168700-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2004/202326. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000026794 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Oséias de Carvalho (advogado). Paciente: Benvindo Paulini Cardoso Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Despacho:

I-Não há pedido de medida liminar. II- Solicitem-se informações, por meio de fac-símile, ao Dr. Juiz da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a serem prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, transmitindo-se o inteiro teor deste despacho e da petição de Habeas Corpus, devendo o Dr. Juiz anexar às informações cópia do decreto de prisão preventiva, da denúncia, se já foi oferecida, bem como outros documentos que entender necessários para a instrução do presente Habeas Corpus. III- Após, dê-se vistas dos autos à doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 23 de dezembro de 2004. Des. Jesus Sarrão Relator

Republicação - 1) Indefiro o pedido de concessão de liminar, por não vislumbrar flagrante ilegalidade no internamento do adolescente R.B.S. Int. 2) Vista à d. Procuradori

0007 . Processo/Prot: 0166479-9 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2004/173623. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Infância Juventude Família e Anexos. Ação Originária: 200300000066 Representação. Impetrante: Maurício Ricardo Pinheiro da Costa (advogado). Paciente: R. B. S. (Interno). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Motivo: 1) Indefiro o pedido de concessão de liminar, por não vislumbrar flagrante ilegalidade no internamento do adolescente R.B.S. Int. 2) Vista à d. Procuradoria Geral da Justiça.

Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
TJPR 8º ANDAR - CURITIBA - TURMA RECURSAL ÚNICA
Relação Nº 2004.039

Pauta da sessão ordinária da TURMA RECURSAL ÚNICA, do dia 06/12/2004 às 09:00 horas ou sessões subseqüentes, no PALACIO DA JUSTICA 8o andar CENTRO CIVIL-CO, Curitiba, PR

001 Recurso Inominado 2004.0001108-3/0
Ação Originária 2003109 do JECI de Apucarana
RECORRENTE.....EXECUTIVOS SEGUROS - SUL AMÉRICA AETNA VIDA E PREVIDENCIA
ADVOGADO.....MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
FLAVIO MENDES BENINCASA
RECORRIDO.....DORACI RODRIGUES DOS SANTOS
SIRLEI VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

002 Recurso Inominado 2004.0001984-3/0
Ação Originária 20021173 do JECI de Cascavel
RECORRENTE.....FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT
ADVOGADO.....NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
VANTUIR AMILSON GUIMARAES
RECORRENTE.....JOSÉ PÁULO HEGEDEUS
ADVOGADO.....ALEX SANDRO SONDA
RECORRIDO.....JOSÉ PÁULO HEGEDEUS
ADVOGADO.....ALEX SANDRO SONDA
RECORRIDO.....FINÁUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENT
ADVOGADO.....NELSON PASCHOALOTTO
ERIC GARMES DE OLIVEIRA
VANTUIR AMILSON GUIMARAES
Juiz Relator.....EDGARD FERNANDO BARBOSA

003 Recurso Inominado 2004.0002057-5/0
Ação Originária 2003125 do JECI de Cascavel
RECORRENTE.....PEDRO MARCELO RIBEIRO ZAN DONÁ

ADVOGADO.....EDSON DEMARCH DOS SANTOS
MARCELO EUSEBIO DE PAULA
RECORRIDO.....EDITORIA GLOBO S/A
ADVOGADO.....RODRIGO PEREIRA DIAS
RODRIGO GARCIA SANTANA BEVILAQUA
JULIANO FRANCA TETTO
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

004 Recurso Inominado 2004.0002066-4/0
Ação Originária 2003124 do JECI de Alto piquiri
RECORRENTE.....CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SA.
ADVOGADO.....LELIS VIEIRA DOS SANTOS
RECORRIDO.....CARLOS JOSÉ NOLASCO
ADVOGADO.....MARTA RICHTER CABRAL
FERNANDA PEREIRA DA SILVA
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

005 Recurso Inominado 2004.0002080-5/0
Ação Originária 20031222 do JECI de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....AUTOESTE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....JOSE BENTO VIDAL FILHO
JOSE BENTO VIDAL
RECORRIDO.....JUAN FERNANDEZ MARTINEZ
ADVOGADO.....ADEMAR DA SILVA
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

006 Recurso Inominado 2004.0002081-7/0
Ação Originária 2003821 do JECI de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....FIAT LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO.....RONALDO LIMA MACHADO
RECORRIDO.....JONATHAS DE SOUZA PAIXÃO NETO
ADVOGADO.....JUSILEI SOLEIDE MATICK
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

007 Recurso Inominado 2004.0002140-1/0
Ação Originária 2003234411 do 9º JEC (Sítio Cercado) de Curitiba
RECORRENTE.....SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA.
ADVOGADO.....ISABELA MANSUR SPERANDIO
JOSE ROBERTO SPERANDIO
RECORRIDO.....ELIANE D ÁVILA
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

008 Recurso Inominado 2004.0002214-6/0
Ação Originária 20032870 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO.....BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
MARCIO ROGERIO DEPOLLI
RECORRIDO.....ROSALINA VIEIRA DE FREITAS
NELSON APARECIDO DE FREITAS
DIRLENE APARECIDA DE FREITAS
ADVOGADO.....NEI CARVALHO DA SILVA
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

009 Recurso Inominado 2004.0002247-4/0
Ação Originária 200266079 do 3º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....CONDOMINIO EDIFICIO REGEN-CY
GARANTE - SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA
ADVOGADO.....FERNANDA PIRES ALVES
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ
RECORRIDO.....FLAVIA BARATTO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

010 Recurso Inominado 2004.0002251-4/0
Ação Originária 200142573 do 2º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....SERVOVA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO
RECORRIDO.....RUBENS BRAZ
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

011 Recurso Inominado 2004.0002258-7/0
Ação Originária 2002807 do JECI de Ponta grossa
RECORRENTE.....NEREU DAS NEVES MALAQUIAS
ADVOGADO.....HAMILTON MACEDO BUHRER
RECORRIDO.....PAULO CESAR GONÇALVES
ADVOGADO.....VALDEMIRO FACIN LANZARIN
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

012 Recurso Inominado 2004.0002290-6/0
Ação Originária 20033868 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO.....ORLANDO ALEXANDRINO
JULIO AUGUSTO GIROTTI ALEXANDRINO
RECORRIDO.....ORLANDO FERREIRA LUZ
ANNA DE OLIVEIRA LUZ
ADVOGADO.....EDVALDO LUIZ DA ROCHA
RECORRENTE ADESIVO.....ORLANDO FERREIRA LUZ
ANNA DE OLIVEIRA LUZ
RECORRIDO ADESIVO.....ITAU SEGUROS S/A
Juiz Relator.....VITOR ROBERTO SILVA

013 Recurso Inominado 2004.0002291-8/0
Ação Originária 20022159 do JECI de Maringá
RECORRENTE.....E. FONSECA E MAZETTO LTDA - ME
MARLENE MAZETTO
ADVOGADO.....ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

RECORRIDO.....: NASSER AUADA
ADVOGADO.....:EVA APARECIDA LEMES ARISTO
LUCIANA FARIA SILVA CURY
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

014 Recurso Inominado 2004.0002303-3/0

Ação Originária 200215237 do JECI de Ponta grossa
RECORRENTE.....:COMPANHIA DE SEGUROS ALIAN-
ÇA DO BRASIL
ADVOGADO.....:RAQUEL CRISTINA DAS NEVES
GAPSKI
RECORRIDO.....: WILSON GUZE
ADVOGADO.....:JULIANO DEMIAN DITZEL
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

015 Recurso Inominado 2004.0002306-9/0

Ação Originária 20033005 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:SELMA TEIXEIRA DODO
ADVOGADO.....:VIVIANI GIOVANETE RAMOS FER-
REIRA
RECORRIDO.....:EMPRESA BRASILEIRA DE TELE-
COMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADO.....:ANNA LÚCIA DE SOUZA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

016 Recurso Inominado 2004.0002309-4/0

Ação Originária 200235513 do 3º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO.....:TARCISIO ARAUJO KROETZ
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
PAULA SCHENFELDER FALASCHI
RECORRIDO.....:SEBASTIÃO MAURÍCIO SILVA DE-
BEI
ADVOGADO.....:CILENE BENASSI PEROZIM
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

017 Recurso Inominado 2004.0002361-5/0

Ação Originária 2002259039 do 8º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:CONSÓRCIO NACIONAL CIDADE-
LA S/C LTDA
ADVOGADO.....:LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI
RECORRIDO.....:MARIA DE LARA NADER
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

018 Recurso Inominado 2004.0002372-8/0

Ação Originária 20042854 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E
PROMOÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:VITOR CESAR BONVINO
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO
RECORRIDO.....:ELTON DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO.....:DALVA INES HUF CARVALHO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

019 Recurso Inominado 2004.0002385-4/0

Ação Originária 2003560 do JECI de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:ALZIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:ANDREIA STRASSBURGER
RECORRIDO.....:PEDRO JACOB LAKUS
ADVOGADO.....:VALTER CANDIDO DOMINGOS
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

020 Recurso Inominado 2004.0002403-3/0

Ação Originária 200350361 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:ABN AMRO REAL ARRENDAMEN-
TO MERCANTIL S/A
ADVOGADO.....:SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA
RECORRIDO.....:BEN HUR DE SOUZA
ADVOGADO.....:ELTON ALAVER BARROSO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

021 Recurso Inominado 2004.0002404-5/0

Ação Originária 20031419 do JECI de Foz do iguaçu
RECORRENTE.....:COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO.....:ANGELA FABIANA BUENO DE
SOUZA PINTO
RECORRIDO.....:PAULO BATISTA CAMILO
ADVOGADO.....:EGIDIO FERNANDO ARGUELLO
JUNIOR
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

022 Recurso Inominado 2004.0002416-0/0

Ação Originária 2003219 do JECI de Nova londrina
RECORRENTE.....:FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
ANGELA APARECIDA SANCHEZ
ADVOGADO.....:LUZIMAR CIRIACO DA SILVA
ANTONIO DARIENSO MARTINS
RECORRIDO.....:CLEBER APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: LAURI TRENTINI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

023 Recurso Inominado 2004.0002422-3/0

Ação Originária 20031106 do JECI de Rolândia
RECORRENTE.....:LIEZÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:NICIO ANTONIO DA SILVEIRA
RECORRIDO.....:MÁRIO LÚCIO PEREIRA
ADVOGADO.....:OSWALDO PEREIRA DA COSTA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

024 Recurso Inominado 2004.0002453-8/0

Ação Originária 2002735 do JECI de Campo largo
RECORRENTE.....:COSME ELISIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VITORIO KARAN
RECORRIDO.....:CLAUDIA REGINA DIBAS
ADVOGADO.....:PAULO RODRIGO FERREIRA PIN-
TO

Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

025 Recurso Inominado 2004.0002479-0/0

Ação Originária 2004430 do 1º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:BANCO BMG S/A
ADVOGADO.....:ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
RECORRIDO.....:NILCE DE BARROS SANTOS
ADVOGADO.....:ROGER STRIKER TRIGUEIROS
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

026 Recurso Inominado 2004.0002483-0/0

Ação Originária 20021544 do JECI de Ponta grossa
RECORRENTE.....:MARCOS CALAÇO
ADVOGADO.....:LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA
RECORRIDO.....:ROSA BALHAZAR
ADVOGADO.....:NELSON BUSATO
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

027 Recurso Inominado 2004.0002489-1/0

Ação Originária 20021763 do JECI de Ponta grossa
RECORRENTE.....:BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO.....:ROGERIO DYNIEWICZ
RECORRIDO.....:EDDY CLEBBER DALSSOTO
ADVOGADO.....:EDDY CLEBBER DALSSOTO
RECORRENTE ADESIVO...:EDDY CLEBBER DALSSOTO
RECORRIDO ADESIVO...:BANCO ABN AMRO REAL S/A
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

028 Recurso Inominado 2004.0002493-1/0

Ação Originária 20013009 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:BANCO CACIQUE S/A
ADVOGADO.....:JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO-
RONHA
FRANCIELI LAHUD DE LIMA
RECORRIDO.....:ANGELA MARIA PEREIRA
ADVOGADO.....:EUCLIDES LOPES COTRIM
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

029 Recurso Inominado 2004.0002504-5/0

Ação Originária 2004110 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:TRIÂNGULO ADMINISTRADORA
DE CONSÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....:MILTON PLACIDO DE CASTRO
RECORRIDO.....:JAQUELINE ANTUNES MIQUELATO
ADVOGADO.....:FLAVIA CARNEIRO PEREIRA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

030 Recurso Inominado 2004.0002505-7/0

Ação Originária 2003893 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:JOAQUIM VARGAS
ADVOGADO.....:IRAN NEGAO FERREIRA
ANTONIO CARLOS GOMES
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO
RECORRIDO.....:PLANETA PEÇAS E ACESSÓRIOS
PARA MOTOCICLETAS LTDA.
ADVOGADO.....:VALMIR BRITO DE MORAES
ALEXANDRE DA SILVA MORAES
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

031 Recurso Inominado 2004.0002517-1/0

Ação Originária 2003146 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:H. ADMINISTRADORA DE CON-
SÓRCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....:CRISTIANNE GANEM KISNER
RECORRIDO.....:J.L. MELEGARI - ME
ADVOGADO.....:ANTONIO CAMARGO JUNIOR
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

032 Recurso Inominado 2004.0002526-0/0

Ação Originária 20033 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:VINICIUS VOLPON
ADVOGADO.....:CARLOS EDUARDO CARVALHO
DA SILVA
RECORRIDO.....:RICARDO PINTO MANOERA
ADVOGADO.....:RICARDO PINTO MANOERA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

033 Recurso Inominado 2004.0002541-3/0

Ação Originária 20013715 do 1º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:PAULO BRASILIANO
ADVOGADO.....:VALDIR ROBERTO ALVES SANTA-
NA
RECORRIDO.....:ALCEMIR JOELSON MENDES
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

034 Recurso Inominado 2004.0002552-6/0

Ação Originária 200458 do JECI de Carlópolis
RECORRENTE.....:FLAVIO RENE SALLES
ADVOGADO.....:IVETE RODRIGUES DE LIMA
RECORRIDO.....: MAURI FURLAN
MARIA ANTONIA FURLAN LUIZ
ADVOGADO.....:DANILO MOURA SERAPHIM
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

035 Recurso Inominado 2004.0002561-5/0

Ação Originária 2003274216 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:FINÁUSTRIA CIA DE CRÉDITO, FI-
NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS SA
ADVOGADO.....:CRISMACLEYTON PAMPLONA
RECORRIDO.....:MÁRCIA ROSÁRIO GOMES DA SIL-
VA
ADVOGADO.....:KATIA REGINA ROCHA RAMOS
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

036 Recurso Inominado 2004.0002569-0/0

Ação Originária 2002268240 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:HANNOVER INTERNATIONAL SE-

GUROS S/A
ADVOGADO.....:CARMEM IRIS PARELLADA NICO-
LODI
RECORRIDO.....:UDIR JOSÉ FORLIN
ADVOGADO.....:RICARDO HUMBERTO DE ALEN-
CAR SANTOS SILVA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

037 Recurso Inominado 2004.0002581-7/0

Ação Originária 2003271317 do 1º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:RODONORTE CONCESSIONÁRIA
DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A
ADVOGADO.....:PAULO ROGERIO PONTES
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER
TARCISIO ARAUJO KROETZ
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES
RECORRIDO.....:MARCIO AURÉLIO RIBEIRO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

038 Recurso Inominado 2004.0002591-8/0

Ação Originária 2001586 do 7º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO
RECORRIDO.....:DALVA BACCHI LEMOS
ADVOGADO.....:PAULO CESAR SILVEIRA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

039 Recurso Inominado 2004.0002605-7/0

Ação Originária 2002447 do JECI de Paranavaí
RECORRENTE.....: MARIO SCHARF
ADVOGADO.....:OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI
RECORRIDO.....:JOSE CARLOS GUERREIRO FAXINA
ADVOGADO.....:ALDREY FABIANO AZEVEDO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

040 Recurso Inominado 2004.0002667-6/0

Ação Originária 2003180 do JECI de Paranavaí
RECORRENTE.....:APARECIDA ARILSON MALAQUI-
AS - NAVE INFORMÁTICA
ADVOGADO.....:MARCOS AURELIO DIAS
RECORRIDO.....:LENIR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: LAURI TRENTINI
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

041 Recurso Inominado 2004.0002683-0/0

Ação Originária 2002219258 do 4º JEC de Curitiba
RECORRENTE.....:PRISCILA DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO.....:CILENE MARIA SKORA
MARIA ELZI DE MATOS TEIXEIRA BANZZATTO
RECORRIDO.....: SAÚDE IDEAL
ADVOGADO.....:CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA
ANA PAULA ANTUNES VARELA
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

042 Recurso Inominado 2004.0002701-0/0

Ação Originária 20033131 do JECI de Ponta grossa
RECORRENTE.....:ELIAS CALIXTO NETO
ADVOGADO.....:JOSE LUIZ TELEGINSKI
RECORRIDO.....:ANDERSON PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....:PAULO GROTT FILHO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

043 Recurso Inominado 2004.0002702-1/0

Ação Originária 2003742 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....:LIUMAR FLARESSO CECHINATTO
ADVOGADO.....:HELLEN CRISTINA WOLF
RECORRIDO.....:OSMAR ANGELO NEGOSK
ADVOGADO.....:EVALDO AUGUSTO SLOMP
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

044 Recurso Inominado 2004.0002703-3/0

Ação Originária 2003614 do JECI de Guarapuava
RECORRENTE.....:ANA MÁRCIA DE ASSIS
ADVOGADO.....:MONICA TAMANINI
RECORRIDO.....:SEBASTIÃO FRANCISCO GALESKI
DE ARRUDA
ADVOGADO.....:RODRIGO BETTEGA RESSETTI
OSMAEL LYSENKO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

045 Recurso Inominado 2004.0002704-5/0

Ação Originária 19991472 do JECI de Ponta grossa
RECORRENTE.....:MARIA DE LOURDES SALES CA-
XAMBU
ANDRÉ MAURICIO CAXAMBU
ADVOGADO.....:IVO PERICLES CALDAS
RECORRIDO.....:TAVARNARO IMÓVEIS LIMITADA
ADVOGADO.....:CARLOS ROBERTO TAVARNARO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

046 Recurso Inominado 2004.0002721-1/0

Ação Originária 2002124 do JECI de União da vitória
RECORRENTE.....:VIOLETA JACOB SZPAK
ADVOGADO.....: VITOR LOTOSKI
RECORRIDO.....:MAURICIO FERNANDO OTTO
ADVOGADO.....:MAURICIO FERNANDO OTTO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

047 Recurso Inominado 2004.0002726-0/0

Ação Originária 200312785 do 2º JEC de Londrina
RECORRENTE.....:LUIZ ANTONIO FELIX
MARCIA GALOPPINI FELIX
ADVOGADO.....:GIACOMO RIZZO
HENRIQUE AFONSO PIPOLO
JEFFERSON DA CRUZ COSTA
RECORRIDO.....:PAULA DA ANUNCIAÇÃO ERICS-

SON
ADVOGADO.....:MAIRA NUBIA DE ORTEGA
RECORRENTE ADESIVO...:PAULA DA ANUNCIAÇÃO
ERICSSON
RECORRIDO ADESIVO....:LUIZ ANTONIO FELIX
MARCIA GALOPPINI FELIX
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

048 Recurso Inominado 2004.0002728-4/0

Ação Originária 200380 do JECI de Prudentópolis
RECORRENTE.....:CAMINHOS DO PARANÁ S/A
ADVOGADO.....:ANTONIO CESAR HAVRESKO
RECORRIDO.....:ARI BENJAMIN MARCONATO
ADVOGADO.....:LUIZ CARLOS ANTONIO
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

049 Recurso Inominado 2004.0002737-3/0

Ação Originária 2002870 do 2º JEC de Maringá
RECORRENTE.....:OSMAR AMARAL
RAQUEL IZILDA COLLAR AMARAL
ADVOGADO.....:MARCOS RIBERTO VOLPATO
RECORRIDO.....:ALEXANDRE MAGNO SILVA DUAR-
TE
ADVOGADO.....:STEPHEN WILSON
Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

050 Mandado de Seguranca Cível 2004.0002833-6/0

Ação Originária 200319682 do 3º JEC de Londrina
IMPETRANTE.....:ALONSO DO CARMO
ADVOGADO.....:BRAULINO BUENO PEREIRA
IMPETRADO.....:JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

051 Recurso de Apelação 2004.0002839-7/0

Ação Originária 200241 do JECri de Dois vizinhos
APELANTE.....:ROGÉRIO PATSLAFF HARDT
ADVOGADO.....:PAULO CESAR PIN
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

052 Recurso em Sentido Estrito 2004.0002851-4/0

Ação Originária 200332684 do 3º JECri de Curitiba
RECORRENTE.....:JOÃO CÉSAR FERNANDES PES-
SOA
ADVOGADO.....:JOE TENNYSON VELO
RECORRIDO.....:JOSÉ DIÓGENES UADY
ADVOGADO.....:VIVIANE CRISTINA AMORIM CAS-
TILHO
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

053 Mandado de Seguranca Cível 2004.0003038-4/0

Ação Originária 2004171530 do 6º JEC de Curitiba
IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO.....:SILVIANI IWERSON BARONE
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
IMPETRADO.....:Juiz de Direito do 6º Juizado Especial
Cível
INTERESSADO.....:APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO.....:IVETE DE CARVALHO LINHARES
SERPA
Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

054 Recurso de Apelação 2004.0003055-0/0

Ação Originária 200426 do JECri de Nova londrina
APELANTE.....:DARCI VAZ DA SILVA
DEFENSOR DATIVO.....:ROSA MARIA DOURADO DE
PAULA PINTO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

055 Recurso em Sentido Estrito 2004.0003056-2/0

Ação Originária 200331 do JECri de Imbituva
APELANTE.....:GASPAR GOEBEL NETO
ADVOGADO.....:GIOVANI CLAUDIO ANDRADE
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

056 Recurso de Apelação 2004.0003060-2/0

Ação Originária 2003459 do JECri de Araucária
APELANTE.....:ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
ADVOGADO.....:FLAVIO WARUMBY LINS
APELADO.....:GENILDO PEREIRA CARVALHO
VICENTE RIBEIRO MIELLI
ADVOGADO.....:MOZARTE DE QUADROS
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

057 Recurso de Apelação 2004.0003064-0/0

Ação Originária 200398 do JECri de Engenheiro beltrão
APELANTE.....:ADEMIR DE SOUZA
ADVOGADO.....:ANTONIO VENTURATO MONTEI-
RO
APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

058 Habeas Corpus Criminal 2004.0003069-9/0

Ação Originária 2004145 do Vara Criminal de Campina grande
do sul
IMPETRANTE.....:FABIO MONTEIRO
PACIENTE.....: JOSE GULIN
IMPETRADO.....:JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DE
CAMPINA GRANDE DO SUL
Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

059 Habeas Corpus Criminal 2004.0003092-9/0

Ação Originária 19989 do JECri de Cornélio procópio IMPETRANTE/ADVOGADO...:MAURO CRISTIANO MORAIS
 PACIENTE.....:ALEXANDRE ROBERTO FERREIRA
 Juiz Relator.....:EDGARD FERNANDO BARBOSA

060 Mandado de Segurança Cível 2004.0003102-0/0
 Ação Originária 2004159290 do 6º JEC de Curitiba IMPETRANTE.....:BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO.....:SILVIANI IWERSON BARONE ALBERTO RODRIGUES ALVES
 IMPETRADO.....:Juiz de Direito do 6º Juizado Especial Cível
 INTERESSADO.....:JACKSON GLADSTON NICOLODI
 ADVOGADO.....:JACKSON GLADSTON NICOLODI
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

061 Recurso de Apelação 2004.0003109-3/0
 Ação Originária 200136 do JECri de Bela vista do paraíso RECORRENTE.....:JOÃO CARLOS MENCK
 DEFENSOR DATIVO.....:JOSE AGENOR GONCALVES DE MELLO
 RECORRIDO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

062 Recurso de Apelação 2004.0003112-1/0
 Ação Originária 200319 do JECri de Ribeirão do pinhal APELANTE.....:ROBERTO DE LIMA
 ADVOGADO.....:CENILTO CARLOS DA SILVA
 APELADO.....:MINISTÉRIO PÚBLICO
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

063 Recurso Inominado 2004.0003236-0/0
 Ação Originária 200341440 do 1º JEC de Londrina RECORRENTE.....: EDÉRCIO RICCI
 ADVOGADO.....:TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER
 LUIZ LOPES BARRETO
 RECORRIDO.....:AMIN HANNOUCHE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C LTDA
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

064 Recurso Inominado 2004.0003240-0/0
 Ação Originária 200411991 do 2º JEC de Londrina RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....:MARISA SETSUKO KOBAYASHI
 RECORRIDO.....: JOSÉ BASSI
 ADVOGADO.....:JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

065 Recurso Inominado 2004.0003279-0/0
 Ação Originária 200321578 do JECI de Ponta grossa RECORRENTE.....:AGUINALDO PADILHA
 ADVOGADO.....:FABIANO ANDRÉ FERREIRA PAULO MADEIRA
 RECORRIDO.....:JOSÉ IVAN DOS ANJOS
 ADVOGADO.....:AMAURI CARVALHO ALVES AMAURI BECHINSKI
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

066 Recurso Inominado 2004.0003286-5/0
 Ação Originária 200322315 do JECI de Ponta grossa RECORRENTE.....:CELSO BRITTO ENVYI
 MARISE TERESINHA ENVYI
 ADVOGADO.....:CARLOS ROBERTO TAVARNARO
 RECORRIDO.....:JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO.....:LAURINDO MIGUEL DEZANET
 JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

067 Recurso Inominado 2004.0003298-0/0
 Ação Originária 20031007 do JECI de Cianorte RECORRENTE.....:ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....:MARIA CIRINILDA GALORO PEZENTI
 ADVOGADO.....:EDVALDO LUIZ DA ROCHA
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

068 Recurso Inominado 2004.0003301-9/0
 Ação Originária 2004355 do 2º JEC de Maringá RECORRENTE.....:HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO.....:OLDEMAR MARIANO
 RECORRIDO.....: TOSHIO MIKUNI
 ADVOGADO.....:MARIO SENHORINI NEUZA TEBINKA SENHORINI
 IRACEMA MAZZETTO CADIDÉ
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

069 Recurso Inominado 2004.0003304-4/0
 Ação Originária 20031119 do JECI de Cianorte RECORRENTE.....:SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
 ADVOGADO.....:ORLANDO ALEXANDRINO
 RECORRIDO.....:SERVÍLIO ANTONIO ZAMBERLAN
 ADVOGADO.....:LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

070 Recurso Inominado 2004.0003308-1/0
 Ação Originária 20031454 do JECI de São José dos pinhais RECORRENTE.....:TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
 ADVOGADO.....:EDUARDO PIRES GOMES CRUZ
 RECORRIDO.....:NEY DA COSTA SILVA
 ADVOGADO.....:MOACIR CORDEIRO DE FARIAS

Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

071 Recurso Inominado 2004.0003324-6/0
 Ação Originária 20032470 do 2º JEC de Maringá RECORRENTE.....:CLAUDEMIR APARECIDO PRADO
 ADVOGADO.....: SERGIO SAES
 RECORRIDO.....:BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO.....:SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

072 Recurso Inominado 2004.0003327-1/0
 Ação Originária 2003296 do JECI de Araucária RECORRENTE.....:BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADO.....:ALAN CARLOS ORDAKOVSKI MARCIO DOMINGUES BENTO
 RECORRIDO.....:ELIO LEONIR CZELUSNUAK
 ADVOGADO.....:PEDRO LILITO FRANCESCHI MARCIUS FONTOURA LASS
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

073 Recurso Inominado 2004.0003334-7/0
 Ação Originária 20031075 do JECI de Cascavel RECORRENTE.....:AMADEU GUIMARAES
 ADVOGADO.....:PATRICIA MARA GUIMARAES
 RECORRIDO.....:UNIMED CASCAVEL - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
 ADVOGADO.....:BRENO FAGUNDES RAMOS
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

074 Recurso Inominado 2004.0003336-0/0
 Ação Originária 20021361 do JECI de Cascavel RECORRENTE.....:OLAVO GECIR ORSO
 ADVOGADO.....:MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU
 RECORRIDO.....:JAIME JOSÉ MARSCHALL
 ADVOGADO.....:JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

075 Recurso Inominado 2004.0003350-1/0
 Ação Originária 200435725 do 4º JEC de Londrina RECORRENTE.....:VERA CRUZ SEGURADORA S/A
 ADVOGADO.....:TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO
 RECORRIDO.....: JOÃO DE PAULI
 ADVOGADO.....:JULIANO TOMANAGA
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

076 Recurso Inominado 2004.0003362-6/0
 Ação Originária 2004216 do 2º JEC de Maringá RECORRENTE.....:BANCO BANESTADO S/A.
 ADVOGADO.....:MARCIO ROGERIO DEPOLLI BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
 RECORRIDO.....: JOSÉ DEGAM
 ADVOGADO.....:ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA
 Juiz Relator.....:VITOR ROBERTO SILVA

077 Recurso Inominado 2004.0003365-1/0
 Ação Originária 2004422 do 2º JEC de Maringá RECORRENTE.....:REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A
 ADVOGADO.....:FLAVIO MENDES BENINCASA MILTON LUIZ CLEVE KUSTER
 RECORRIDO.....: SADY DA SILVA
 ADVOGADO.....:JOSE WLADEMIR GARBUGGIO
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

078 Recurso Inominado 2004.0003371-5/0
 Ação Originária 200337 do JECI de Apucarana RECORRENTE.....:DONIZETE NUNES DA SILVA
 ADVOGADO.....:MARCOS KAZUHIRO KISHINO
 RECORRIDO.....:NEIVA MARIA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO.....:OSCAR IVAN PRUX
 Juiz Relator.....:DAVI PINTO DE ALMEIDA

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ADEMAR DA SILVA	005	2004.0002080-5/0
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	072	2004.0003327-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	060	2004.0003102-0/0
ALDREY FABIANO AZEVEDO	039	2004.0002605-7/0
ALEX SANDRO SONDA	002	2004.0001984-3/0
ALEX SANDRO SONDA	002	2004.0001984-3/0
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	030	2004.0002505-7/0
AMAURI BECHINSKI	065	2004.0003279-0/0
AMAURI CARVALHO ALVES	065	2004.0003279-0/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO	075	2004.0003350-1/0
ANA PAULA ANTUNES VARELA	041	2004.0002683-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	053	2004.0003038-4/0
ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI	017	2004.0002361-5/0
ANDREA STRASSBURGER	019	2004.0002385-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	021	2004.0002404-5/0
ANNA LÚCIA DE SOUZA	015	2004.0002306-9/0
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	031	2004.0002517-1/0
ANTONIO CARLOS GOMES	030	2004.0002505-7/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	048	2004.0002728-4/0
ANTONIO DARIENSO MARTINS	022	2004.0002416-0/0
ANTONIO VENTURATO MONTEIRO	057	2004.0003064-0/0
BRAULINO BUENO PEREIRA	050	2004.0002833-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	008	2004.0002214-6/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	076	2004.0003362-6/0
BRENO FAGUNDES RAMOS	073	2004.0003334-7/0
CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES	037	2004.0002581-7/0

CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	041	2004.0002683-0/0
CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA	032	2004.0002526-0/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	016	2004.0002309-4/0
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	037	2004.0002581-7/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	045	2004.0002704-5/0
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	066	2004.0003286-5/0
CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI	036	2004.0002569-0/0
CENILTO CARLOS DA SILVA	062	2004.0003112-1/0
CILENE BENASSI PEROZIM	016	2004.0002309-4/0
CILENE MARIA SKORA	041	2004.0002683-0/0
CRISMACLETON PAMPLONA	035	2004.0002561-5/0
CRISTIANNE GANEM KISNER	031	2004.0002517-1/0
DALVA INES HUF CARVALHO	018	2004.0002372-8/0
DANILO MOURA SERAPHIM	034	2004.0002552-6/0
EDDY CLEBER DALSSOTO	027	2004.0002489-1/0
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	003	2004.0002057-5/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	070	2004.0003308-1/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	012	2004.0002290-6/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	067	2004.0003298-0/0
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JR	021	2004.0002404-5/0
ELTON ALVES BARROSO	020	2004.0002403-3/0
ERIC GARMER DE OLIVEIRA	002	2004.0001984-3/0
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	002	2004.0001984-3/0
EUCLIDES LOPES COTRIM	028	2004.0002493-1/0
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	013	2004.0002291-8/0
EVALDO AUGUSTO SLOMP	043	2004.0002702-1/0
FABIANO ANDRÉ FERREIRA	065	2004.0003279-0/0
FABIOLA POLATTI CORDEIRO FLEISCHFRESSER	037	2004.0002581-7/0
FERNANDA PEREIRA DA SILVA	004	2004.0002066-4/0
FERNANDA PIRES ALVES	009	2004.0002247-4/0
FLAVIA CARNEIRO PEREIRA	029	2004.0002504-5/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	001	2004.0001108-3/0
FLAVIO MENDES BENINCASA	077	2004.0003365-1/0
FLAVIO WARUMBY LINS	056	2004.0003060-2/0
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	028	2004.0002493-1/0
GABRIEL ANTONIO HENKE NEIVA DE LIMA FILHO	010	2004.0002251-4/0
GIACOMO RIZZO	047	2004.0002726-0/0
GIOVANA AUDIO ANDRADE	055	2004.0003056-2/0
HAMILTON MACEDO BUHRER	011	2004.0002258-7/0
HELLEN CRISTINA WOLF	043	2004.0002702-1/0
HENRIQUE AFONSO PIPELO	047	2004.0002726-0/0
IRACEMA MAZZETTO CADIDÉ	068	2004.0003301-9/0
IRAN NEGAO FERREIRA	030	2004.0002505-7/0
ISABELA MANSUR SPERANDIO	007	2004.0002140-1/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	053	2004.0003038-4/0
IVETE RODRIGUES DE LIMA	034	2004.0002552-6/0
IVO PERICLES CALDAS	045	2004.0002704-5/0
JACKSON GLADSTON NICOLODI	060	2004.0003102-0/0
JANAINA ARIADNE MORETO FORNAZARI	074	2004.0003336-0/0
JEFERSON DA CRUZ COSTA	047	2004.0002726-0/0
JOAO CARLOS RIBEIRO DA SILVA	066	2004.0003286-5/0
JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR	064	2004.0003240-0/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	038	2004.0002591-8/0
JOE TENNYSON VELO	052	2004.0002851-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	028	2004.0002493-1/0
JOSE BENTO VIDAL	005	2004.0002080-5/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	005	2004.0002080-5/0
JOSE LUIZ TELEGINSKI	042	2004.0002701-0/0
JOSE ROBERTO SPERANDIO	007	2004.0002140-1/0
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	077	2004.0003365-1/0
JULIANO DEMIAN DITZEL	014	2004.0002303-3/0
JULIANO FRANCA TETTO	003	2004.0002057-5/0
JULIANO TOMANAGA	075	2004.0003350-1/0
JULIO AUGUSTO GIROTTO		
ALEXANDRINO	012	2004.0002290-6/0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	018	2004.0002372-8/0
JUSILEI SOLEIDE MATICK	006	2004.0002081-7/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	035	2004.0002561-5/0
KIARA CRISTINA DIAS PEREIRA ANTONIO	048	2004.0002728-4/0
LAURI TRENTINI	022	2004.0002416-0/0
LAURI TRENTINI	040	2004.0002667-6/0
LAURINDO MIGUEL DEZANET	066	2004.0003286-5/0
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	004	2004.0002066-4/0
LUCIANA FARIA SILVA CURY	013	2004.0002291-8/0
LUIZ CARLOS ANTONIO	048	2004.0002728-4/0
LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA	026	2004.0002483-0/0
LUIZ CLAUDIO EGYDIO DE CARVALHO	001	2004.0001108-3/0
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	017	2004.0002361-5/0
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	009	2004.0002247-4/0
LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA	069	2004.0003304-4/0
LUIZ LOPES BARRETO	063	2004.0003236-0/0
LUZIMAR CIRIACO DA SILVA	022	2004.0002416-0/0
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	047	2004.0002726-0/0
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI	009	2004.0002247-4/0
MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU	074	2004.0003336-0/0
MARCELO EUSEBIO DE PAULA	003	2004.0002057-5/0
MARCIO DOMINGUES BENTO	072	2004.0003327-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	008	2004.0002214-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	076	2004.0003362-6/0
MARCIUS FONTOURA LASS	072	2004.0003327-1/0
MARCOS AURELIO DIAS	040	2004.0002667-6/0
MARCOS KAZUHIRO KISHINO	078	2004.0003371-5/0
MARCOS RIBERTO VOLPATO	049	2004.0002737-3/0
MARIA ELZI DE MATTOS		
TEIXEIRA BANZZATTO	041	2004.0002683-0/0
MARIO SENHORINI	068	2004.0003301-9/0
MARISA SETSUKO KOBAYASHI	064	2004.0003240-0/0

MARTA RICHTER CABRAL	004	2004.0002066-4/0
MAURICIO FERNANDO OTTO	046	2004.0002721-1/0
MAURO CRISTIANO MORAIS	059	2004.0003092-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	001	2004.0001108-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	077	2004.0003365-1/0
MILTON PLACIDO DE CASTRO	029	2004.0002504-5/0
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	070	2004.0003308-1/0
MONICA TAMANINI	044	2004.0002703-3/0
MOZARTE DE QUADROS	056	2004.0003060-2/0
NEI CARVALHO DA SILVA	008	2004.0002214-6/0
NELSON BUSATO	026	2004.0002483-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	002	2004.0001984-3/0
NELSON PASCHOALOTTO	002	2004.0001984-3/0
NEUZA TEBINKA SENHORINI	068	2004.0003301-9/0
NICIO ANTONIO DA SILVEIRA	023	2004.0002422-3/0
OLDEMAR MARIANO	068	2004.0003301-9/0
ORLANDO ALEXANDRINO	012	2004.0002290-6/0
ORLANDO ALEXANDRINO	067	2004.0003298-0/0
ORLANDO ALEXANDRINO	069	2004.0003304-4/0
OSCAR IVAN PRUX	078	2004.0003371-5/0
OSMAEL LYSENKO	044	2004.0002703-3/0
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	039	2004.0002605-7/0
OSVALDO PEREIRA DA COSTA	023	2004.0002422-3/0
PATRICIA MARA GUIMARAES	073	2004.0003334-7/0
PAULA SCHENFELDER FALASCHI	016	2004.0002309-4/0
PAULO CESAR PIN	051	2004.0002839-7/0
PAULO CESAR SILVEIRA	038	2004.0002591-8/0
PAULO GROTT FILHO	042	2004.0002701-0/0
PAULO MADEIRA	065	2004.0003279-0/0
PAULO RODRIGO FERREIRA PINTO	024	2004.0002453-8/0
PAULO ROGERIO PONTES	037	2004.0002581-7/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	072	2004.0003327-1/0
RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI	014	2004.0002303-3/0
RICARDO HUMBERTO DE ALENCAR SANTOS SILVA	036	2004.0002569-0/0
RICARDO PINTO MANOERA	032	2004.0002526-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	013	2004.0002291-8/0
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES	009	2004.0002247-4/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	044	2004.0002703-3/0
RODRIGO GARCIA SANTANNA		
BEVILAQUA	003	2004.0002057-5/0
RODRIGO PEREIRA DIAS	003	2004.0002057-5/0
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	025	2004.0002479-0/0
ROGERIO DYNIEWICZ	027	2004.0002489-1/0
RONALDO LIMA MACHADO	006	2004.0002081-7/0
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	025	2004.0002479-0/0
ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEIDA	076	2004.0003362-6/0
SEBASTIAO PROCOPIO NOGUEIRA	071	2004.0003324-6/0
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	020	2004.0002403-3/0
SERGIO SAES	071	2004.0003324-6/0
SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO	030	2004.0002505-7/0
SILVIANI IWERSON BARONE	053	2004.0003038-4/0
SILVIANI IWERSON BARONE	060	2004.0003102-0/0
SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS	056	2004.0003060-2/0
STEPHEN WILSON	049	2004.0002737-3/0
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER	063	2004.0003236-0/0
TARCISIO ARAUJO KROETZ		

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 426/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

NOMEAR

Luiz Antonio Rodrigues da Silva para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Transporte e Manutenção símbolo 2-C do Tribunal de Alçada, a partir de 17 de novembro de 2004.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 666/2004

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

LOTAR

Maria Janete Justi Kalo, servidora da Prefeitura Municipal de Curitiba, ora à disposição deste Tribunal, no gabinete do Juiz José Maurício Pinto de Almeida, a partir de 23 de setembro de 2004.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 748/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.205/2004, resolve

AUTORIZAR

Janete Vilma Silva Gríjo, matrícula nº 293, Técnico Judiciário nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, a usufruir 06 (seis) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 2004, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 122/2004, item I, a partir de 22 de novembro de 2004.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 749/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.310/2004, resolve

CONCEDER

a **Edson Barão**, matrícula nº 272, Motorista nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 750/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.311/2004, resolve

CONCEDER

a **Luiz Antonio Rodrigues da Silva**, matrícula nº 298, Motorista nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 751/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.317/2004, resolve

CONCEDER

a **Luiz Edison Baldi**, matrícula nº 5.168, Motorista nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 752/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.320/2004, resolve

CONCEDER

a **Jaime Lauro Garcia**, matrícula nº 5.650, Motorista nível C-

11 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 753/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.331/2004, resolve

CONCEDER

a **Mauro Borges de Macedo**, matrícula nº 5.081, Assessor Jurídico nível F-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 10 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 754/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.355/2004, resolve

CONCEDER

a **Cláudia Valéria Calegari Steuck**, matrícula nº 5.633, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, ocupante do cargo em comissão de assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Jurandyr Souza Junior, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 755/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.356/2004, resolve

CONCEDER

a **Fernanda Silveira Martini**, matrícula nº 5.934, Assessor Judiciário símbolo DAS-4 deste Tribunal, do gabinete do Juiz Jurandyr Souza Junior, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 756/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.302/2004, resolve

CONCEDER

a **Jair Francisco Boaron**, matrícula nº 5.920, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 757/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.299/2004, resolve

CONCEDER

a **Getulio Lemos**, matrícula nº 5.921, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 758/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.292/2004, resolve

CONCEDER

a **Anderson Froma Nunes**, matrícula nº 5.917, Motorista nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 759/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 199.833/2004, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de novembro de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Diva Cristina Kessler**, matrícula nº 5.515 Assessor de Recursos símbolo DAS-4 deste Tribunal, autorizada pela Ordem de Serviço nº 646/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir os 21 (vinte e um) dias restantes em época oportuna, de acordo com o art. 149, §

3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 760/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 197.296/2004, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de novembro de 2004, as férias alusivas ao exercício de 2004 de **Vera Lucia Trompczynski**, matrícula nº 5.686, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, concedidas pela Ordem de Serviço nº 611/2004, assegurando-lhe o direito de usufruir 13 (treze) dias restantes em época oportuna, com fundamento no artigo 149, § 3º da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 761/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.855/2004, resolve

CONCEDER

a **Cléia Maria Conrado**, matrícula nº 6.064, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2003, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 762/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.563/2004, resolve

CONCEDER

a **Denise Fleck Ribeiro**, matrícula nº 5.621, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 763/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.915/2004, resolve

CONCEDER

a **Roberto Hundzinski Cenovicz**, matrícula nº 5.126, Oficial Judiciário nível D-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 764/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.853/2004, resolve

CONCEDER

a **Ana Paula Müller**, matrícula nº 6.006, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de janeiro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 765/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.560/2004, resolve

CONCEDER

a **Maria da Graça Staviz**, matrícula nº 5.266, Oficial Judiciário nível D-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 766/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.561/2004, resolve

CONCEDER

a **Maria de Lurdes Kruk**, matrícula nº 5.513, Oficial Judiciário nível B-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 767/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.895/2004, resolve

CONCEDER

a **Romar Teixeira Nogueira**, matrícula nº 6.056, Diretor do Departamento Econômico e Financeiro símbolo DAS-3 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 768/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 202.222/2004, resolve

CONCEDER

a **Maria Aparecida Hamann**, matrícula nº 6.055, Diretor do Departamento Administrativo símbolo DAS-3 deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 29 de novembro de 2004, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 769/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.562/2004, resolve

CONCEDER

a **Suely Ferreira da Silva**, matrícula nº 5.308, Bibliotecário nível E-6 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 770/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 201.026/2004, resolve

CONCEDER

a **Jaqueline Teresinha Mendes Araújo**, matrícula nº 5.319, Agente de Conservação nível B-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 771/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.921/2004, resolve

CONCEDER

a **Marcio Grachiki**, matrícula nº 5.454, Agente de Serviços Gerais nível A-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 772/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.861/2004, resolve

CONCEDER

a **Emerson Leandro Salles**, matrícula nº 5.452, Agente de Serviços Gerais nível B-2 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 17 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 773/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 200.093/2004, resolve

CONCEDER

a **Tânia Mara Conti Queiroz**, matrícula nº 364, Técnico Judiciário nível D-4 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 3 de janeiro de 2005, com fundamento no artigo 34, inciso X da Constituição Estadual.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 806/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.312/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Regina Lúcia Neves**, matrícula nº 5.135, Oficial Judiciário nível C-9 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2005, a partir de 03 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 808/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 203.346/2004, resolve

C O N C E D E R

a **Luiz Afonso Tassi Simões Teixeira**, matrícula nº 6.015, Oficial Judiciário nível A-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao exercício de 2004, a partir de 10 de janeiro de 2005, com fundamento no art. 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.
Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

Protocolo nº 202.897/04

De acordo com o parecer retro da Assessoria Jurídica do Departamento Econômico e Financeiro no expediente protocolado sob nº 202.897/04; determino a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Convite, ex vi do artigo 22, inciso III, § 3º, c/c o artigo 23, inciso II, letra a, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com valor máximo fixado para o certame de R\$ 14.908,00, visando a aquisição de copos descartáveis, para suprir o almoxarifado deste Tribunal.

Prossiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.
João Luis Manassés de Albuquerque
Presidente

Protocolos ns. 80.613/2001 e 117.660/2001

Considerando-se o ofício nº 2645/2004, do último dia 24, expedido pelo douto Juízo da 3ª Vara da Família desta Capital e atendendo ao contido na Ação de Alimentos nº 2093/2001, determino a exclusão da folha de pagamento do Exmo. Sr. Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes, do desconto relativo à pensão alimentícia em favor de Leila Esper Fagundes, a partir do corrente mês.

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para as providências devidas.

Curitiba, 25 de novembro de 2004.
João Luis Manassés de Albuquerque
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO – PRESENCIAL

Protocolo nº 189745//2004-TAPR
Licitação Pública nº 17/04 – TAPR
Modalidade: **Pregão Presencial nº 17/04**

Tipo: **Menor Preço por Lote.**

Objeto: **Aquisição de 20 (vinte) mini-impressoras, com método de impressão termo-direta (térmica), conforme especificadas no Edital.**

Valor Máximo para o certame (Constituição Estadual/98, art. 27, XXI): **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Data de entrega e abertura dos envelopes: **Dia 20 de dezembro de 2004 (20/12/2004)**

Horário: **14:00 horas**

Local: Sede do Tribunal de Alçada do Paraná, na Rua Mauá nº 920, 27º andar, Sala de Licitações, Alto da Glória, Curitiba-PR.

Informações: Sede do Tribunal de Alçada do Paraná, na Rua Mauá, 920, 27º andar, na Divisão de Licitações e Contratos, ou pelos telefones (41)3017-2753, 3017-2758, das 9:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Retirada do Edital: Diretamente no endereço e horários supracitados ou pelo site do Tribunal de Alçada: www.ta.pr.gov.br
Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Bel. Mauro Borges de Macedo - Pregoeiro

Departamento Econômico e Financeiro Extrato de Contrato

Contratante: **TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ**

Contratada: **BELMÓVEIS IND. E DEC. DE MÓVEIS LTDA.**
Objeto: aquisição de móveis diversos

Valor total : R\$ 4.120,00

Data da assinatura: 22/11/2004

João Luis Manassés de Albuquerque
Francisco Kondageski

Departamento Econômico Financeiro**Extrato de Contrato**

Contratante: **TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ**

Contratada: **MICROSENS LTDA.**

Objeto: fornecimento de 150 toners para impressora

Valor total: R\$ 50.553,00

Data de assinatura: 24/11//04

João Luis Manassés de Albuquerque
Luciano Tercilio Biz

Departamento Econômico Financeiro Extrato de Contrato

Contratante: **TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ**

Contratada: **MUSAS COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA**

Objeto: fornecimento de móveis diversos

Valor total : R\$ 44.300,00

Data da assinatura: 24/11/2004

João Luis Manassés de Albuquerque
Edson Gonçalves

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Câmaras Cíveis Reunidas
Emittido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04749 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Adnilton José Caetano	003	0273091-8
André Zacarias T. D. Queiroz	003	0273091-8
João Casillo	002	0270541-1
Luciana Pigatto Monteiro	001	0270519-9
Simara Zonta	001	0270519-9
	002	0270541-1

Despachos Relator

001. 0270519-9 Mandado de Segurança (CCvReunidas)

Protocolo: 2004/121675. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2692200 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000576 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200400000505 Concordata. Impetrante: Banco Rural S/a. Adv.: Simara Zonta. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento Nº 269220-0. Litis: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda. Litis: Cesar Sguario Fadel. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos...

Interpôs o impetrante o presente contra ato praticado pelo eminente Juiz Relator do Agravo de Instrumento nº 0269220-0, que deixou de atribuir o efeito suspensivo pleiteado. Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda, e Outros, litisconsortes passivos, se manifestaram às fls. 416/419, pela denegação da segurança ao entendimento de que a decisão proferida pela autoridade tida como coatora não traz em seu bojo qualquer teratologia, ilegalidade ou abuso de poder.

A douta Procuradoria de Justiça, em seu parecer retro, declinou que teve conhecimento que o referido agravo de instrumento fora levado a julgamento em data de 26.10.2004, perdendo o presente seu objeto, pelo que, se manifestava no sentido de que a ordem fosse julgada prejudicada.

Determinada a juntada do inteiro teor do acórdão proferido no agravo de instrumento que originou o presente, este se encontra às fls. 435/438 dos autos.

DECIDO:

A certidão de fls. 426/432 comprova que o citado agravo de instrumento foi julgado em 26 de outubro de 2004, sendo que, por unanimidade de votos, se deu provimento a dito recurso, sendo que, pelo de fls. 435/438, tem-se que este se deu e com o fim de cassar a liminar concedida.

Tem-se, pois, como comprovado que, pelo julgamento do recurso que objetivou a interposição do presente, restou dito "mandamus" prejudicado, eis que se esvaiu com tais atos o seu objeto.

Para o prosseguimento válido do presente, necessário que persistissem as chamadas condições da ação, dentre elas o interesse processual, ou interesse de agir consistente no interesse ou necessidade de obter uma providência jurisdicional quanto ao interesse substancial contido na pretensão.

Já julgado o recurso de agravo de instrumento, cujo provimento cassou a liminar concedida na Cautelar contra o impetrante proposta, cuja liminar deferida é que o levou à interposição do presente, onde pleiteou o efeito suspensivo não concedido, tem-se como correto o pronunciamento do douto Procurador de Justiça quanto a perda de objeto, restando prejudicado o presente. Tendo o Relator competência de extinguir ação originária sem julgamento do mérito (art. 92, inciso VII do RITA), e estando evidenciado nos autos que a questão objeto do presente restou superada, perdendo o presente seu objeto, nos termos do artigo 167, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandamus, sem análise do mérito.

Custas conforme a lei.

Baixa-se no registro de pendência de julgamento deste Relator, para os devidos fins.

P.R.I.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator

002. 0270541-1 Mandado de Segurança (CCvReunidas)

Protocolo: 2004/121678. Materia: Execução. Comarca: Pirai do Sul. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 2692337 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 200400000579 Medida Cautelar. Impetrante: Banco Rural S/a. Adv.: Simara Zonta. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 269233-7. Litis: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Litis: César Sguário Fadel. Litis: Berenice Rodrigues Vieira Fadel. Adv.: João Casillo. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz Anny Mary Kuss. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos...

Interpôs o impetrante o presente contra ato praticado pelo eminente Juiz Relator do Agravo de Instrumento nº 0269233-7, que deixou de atribuir o efeito suspensivo pleiteado. Notificada a autoridade tida como coatora, esta informou que foi determinada a inclusão do processo (agravo de instrumento) em pauta.

Às fls. 340/341, com o documento de fls. 342, a impetrada, na qualidade de litisconsorte passivo, aduziu que o ilustre Relator do referido agravo de instrumento, em data de 30 de agosto de 2004, proferiu despacho concedendo o efeito suspensivo pleiteado pelo impetrante, tendo ocorrido perda de objeto, requerendo sua extinção.

A douta Procuradoria de Justiça, em seu parecer retro, declinou que teve conhecimento que o referido agravo de instrumento fora levado a julgamento em data de 19.10.2004, perdendo o presente seu objeto, pelo que, se manifestava no sentido de que a ordem fosse julgada prejudicada.

DECIDO:

Embora o documento de fls. 342 não tenha valor como certidão ou intimação, o certo é que nele consta que o efeito suspensivo ao despacho atacado através do agravo de instrumento nº 0269233-7 foi concedido, esvaziando, assim, o pleito mandamental que pretendia a concessão da liminar para o fim de, até o julgamento deste, fossem sustados os efeitos da decisão proferida pela autoridade tida como coatora, que denegou o efeito pretendido, e que fosse deferido tal pedido para o fim de suspender os efeitos da ilegal decisão concessiva da cautela.

A certidão de fls. 349/350 confirma o contido no parecer do douto Procurador de Justiça, no sentido de que o citado agravo de instrumento foi julgado em 10 de outubro de 2004, sendo que, por unanimidade de votos, se deu provimento a dito recurso.

Tem-se, pois, como comprovado que, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, bem como pelo julgamento do recurso que objetivou a interposição do presente, restou dito "mandamus" prejudicado, eis que se esvaiu com tais atos o seu objeto. O efeito suspensivo, nos termos do artigo 558 do CPC, quando concedido, suspende o cumprimento da decisão até pronunciamento definitivo da câmara.

Para o prosseguimento válido do presente, necessário que persistissem as chamadas condições da ação, dentre elas o interesse processual, ou interesse de agir consistente no interesse ou necessidade de obter uma providência jurisdicional quanto ao interesse substancial contido na pretensão.

Concedido o efeito suspensivo e já julgado o recurso de agravo de instrumento, cujo provimento leva à conclusão que houve reforma da decisão agravada, revogando-se a liminar concedida na Cautelar contra o impetrante proposta, correto o pronunciamento do douto Procurador de Justiça quanto a perda de objeto, restando prejudicado o presente.

Tendo o Relator competência de extinguir ação originária sem julgamento do mérito (art. 92, inciso VII do RITA), e estando evidenciado nos autos que a questão objeto do presente restou superada, perdendo o presente seu objeto, nos termos do artigo 167, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente mandamus, sem análise do mérito.

Custas conforme a lei.

Baixa-se no registro de pendência de julgamento deste Relator, para os devidos fins.

P.R.I.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ANNY MARY KUSS
Relator.

Despachos Relator

003. 0273091-8 Mandado de Segurança (CCvReunidas)

Protocolo: 2004/142142. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 2674017 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9500001240 Execução de Título Extrajudicial. Impetrante: Dalma Diske Teixeira. Adv.: André Zacarias Tallarek de Queiroz. Impetrado: Juiz Relator do Agravo de Instrumento Nº 267401-7. Litis: Rubens Fischer. Adv.: Adnilton José Caetano. Orgao Julgador: Câmaras Cíveis Reunidas. Relator: Juiz José Maurício Pinto de Almeida. Despacho:

APELAÇÃO. INDEFERIMENTO DE INICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. INADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL CABÍVEL (ARTIGOS 149 E 210, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ). ERRO INAPROVEITÁVEL. NÃO CONHECIMENTO DO PLEITO RECURSAL.

I.

Trata-se de apelação cível interposta por DALMA DISKE TEIXEIRA, nos autos nº 273.091-8, de mandado de segurança, contra decisão proferida pelo Relator, pela qual se indeferiu a inicial com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51.

Sustenta, em suma, que é plenamente cabível o mandado de segurança no caso em debate, por ser este o único remédio "horróico", já que o prazo para a interposição de agravo estava esgotado.

Em sede de contra-razões o recorrido não se manifestou.

A douta PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ manifestou-se no sentido de negado seguimento ao recurso.

II.

O pleito recursal não é passível de conhecimento.

A apelante interpôs recurso de apelação contra decisão do Re-

lator em mandado de segurança, indeferitória da inicial.

Todavia, não é o apelo o recurso cabível ao caso, mas sim o agravo regimental, como previsto no Regimento Interno deste Egrégio TRIBUNAL DE ALÇADA, in verbis:

Art. 149. Da concessão e da denegação da liminar, bem como do indeferimento liminar da inicial, cabe agravo regimental. Art. 210. Da decisão do Presidente, do Vice-presidente ou do Relator, cabe agravo regimental, no prazo de cinco (5) dias, para o órgão julgador, competente para reconhecer do processo em que foi proferida, exceto quando se tratar de decisão concessiva ou não de efeito suspensivo em qualquer recurso.

Nessa mesma linha de raciocínio, observe-se entendimento jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA no julgamento de casos análogos:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. Da decisão monocrática do Relator, que indefere "in limini" a inicial de mandado de segurança, o recurso cabível é o agravo regimental e não o recurso ordinário, que pressupõe decisão denegatória do Tribunal (art. 105, inc. II, letra "b", da constituição Federal (...)) Agravo Regimental improvido. (STJ - 4ª Turma - AROMS 17438/ES - Rel. Min. BARROS MONTEIRO - julg. 15.04.2004)

III.

Diante do exposto, com fundamento no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, não se conhece do recurso.

Curitiba, 12 de novembro de 2.004.

JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA

Relator

??

??

??

??

3

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emittido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04751 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Benedito Gomes Barboza	001	0197612-7
Brazilio Bacellar Neto	001	0197612-7
Joao Carlos De Lima	001	0197612-7
Jorel Salomao Khury	001	0197612-7

Despachos Relator

001. 0197612-7 Apelação Cível

Protocolo: 2001/84655. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000554 Prestação de Contas. Autos Complementares: 8700013639 Indenização. Apelante: Floriano Affonso Marchauek. Adv.: Joao Carlos de Lima. Adv.: Benedito Gomes Barboza. Apelado: Brazilio Bacellar Neto. Adv.: Brazilio Bacellar Neto. Apelado: Jorel Salomão Khury. Adv.: Jorel Salomao Khury. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelaú Araújo Ribas. Relator Convocado: Juiz Convocado Lélia Samardá M. N. Giacommet. Revisor: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Vistos,

Compulsando estes autos para o relatório, verifico que a partir das fls. 122/128 e 129/135, os requisitos apresentaram manifestação em separado, pois, segundo a justificativa constante do 2º parágrafo de fls. 129, cada qual estaria atuando, em causa própria, na defesa de seus interesses.

Proferida a sentença, apenas o segundo requerido Brazilio Bacellar Neto dela foi intimado (fls.143), em todas as demais publicações não constou o nome do segundo requerido, Dr. Jorel Salomão Khury (fls. 147 e 164).

Desta forma, e para que não venha alegar futura nulidade, converto o feito em diligência, determinando, por economia processual, que a divisão cível proceda a intimação do requerido Dr. Jorel Salomão Khury, da r. sentença de fls. 137/142, da r. sentença de fls.146 (Embargos de Declaração), renovando-se o prazo recursal, nos exatos termos de fls. 146, parte inicial. Intimem-se. Cumpra-se e certifique-se.

Curitiba, 03 de agosto de 2004

LÉLIA SAMARDÁ MONTEIRO NEGRÃO GIACOMET
Juiz Relator

I Divisão Cível
Segunda Câmara Cível
Emittido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04753 de Publicação (Analítica)

Advogado	Índice de Publicação	
	Ordem	Processo
Jorge Gilberto Schneider	001	0274827-2
Laércio Alcântara Dos Santos	001	0274827-2
Lúcio Bagio Zanuto Júnior	001	0274827-2

Despachos Relator

001. 0274827-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/154207. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000105 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares:

200200000622 Medida Cautelar. Autos Complementares: 20030000045 Ação Ordinária. Agravante: Dcp - Distribuidora e Comércio de Petróleo Ltda. Adv.: Laércio Alcântara dos Santos. Adv.: Lúcio Bagio Zanuto Júnior. Agravado: Auto Posto Tolecema Ltda. Adv.: Jorge Gilberto Schneider. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. I) DCP - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA interpõe Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Toledo, às fls. 209-TA, nos autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nº 105/2003, por si proposta em face de AUTO POSTO TOLECEMA, que deferiu a suspensão da execução até o deslinde final dos autos em apenso (Ação Cautelar e Ação Ordinária de Obrigação de Fazer), nos termos do artigo 265, IV, letra 'a' do Código de Processo Civil.

Inconformado, alega a Agravante/DPC - Distribuidora e Comércio de Petróleo Ltda carecer de fundamentação a decisão, sendo certo que não poderia ocorrer a suspensão da execução sem a indicação expressa dos motivos. Alega não ser cabível a suspensão da execução pelo fato desta não depender do julgamento da obrigação de fazer, tendo em vista não tratar da exigibilidade do título exigido e que o único meio para a suspensão da ação incidental seria a oposição de embargos, onde haveria a discussão quanto à causa debendi.

Com isso, pede seja concedido efeito suspensivo ao recurso, ante o dano irreparável que a paralisação do processo está lhe causando, ante a impossibilidade da satisfação de seu crédito. Ao final, espera seja julgado procedente o recurso, determinando-se o prosseguimento da execução independentemente dos processos em apenso. O recurso foi recebido, sendo indeferido o efeito suspensivo pleiteado (fls. 215/216-TA).

Em atenção ao ofício nº 503/04, informou o juízo que a suspensão do processo deu-se em razão do pedido do próprio agravado, que alegou haver continência dos processos e a necessidade da reunião dos feitos. Informou, ainda, o cumprimento pelo Agravante do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil.

Vieram os autos conclusos.

II) O presente recurso não pode ser conhecido por este Tribunal.

Como se constata do exame das peças que formam o instrumental, as ações cautelar e de conhecimento processadas em apenso à execução versam sobre ICMS. Ocorre que, ao receber a Execução da qual se extrai o presente instrumental, acolheu o julgador a continência da execução com as demais ações de conhecimento (Medida Cautelar Inominada nº 622/2002- fls. 21-TA e Ação Ordinária de Cumprimento de Obrigação de Fazer nº 45/2003- fls.52-TA), pelo que deferiu a reunião dos feitos. (fls. 220-TA)

A Constituição de Estado do Paraná, em seu artigo 105, trata a questão:

“Art. 105 - Nos casos de conexão ou continência entre ações cíveis de competência do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Alçada, prorrogar-se-á a do primeiro, o mesmo ocorrendo quando em matéria criminal, houver desclassificação para crime de competência do último, não havendo a acusação interposto recurso.”

Portanto, a competência para exame do Agravo de Instrumento em exame é do Tribunal de Justiça.

Sendo assim, encaminhe-se o feito àquela Corte de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI

Relator

I Divisão Cível

Segunda Câmara Cível

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04754 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Gilberto Lourenço Ozelame	001	0281420-4
Michele Louise Ozelame	001	0281420-4
Percio Alves Da Silva	001	0281420-4

Despachos Relator

001. 0281420-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/201234. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001177 Revisão de Contrato. Agravante: Bruno Costa Cichon. Adv.: Gilberto Lourenço Ozelame. Adv.: Percio Alves da Silva. Adv.: Michele Louise Ozelame. Agravado: Barigui S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Orgão Julgador: Segunda Câmara Cível. Relator: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho:

Vistos.

I. De parte do interlocutório (fls. 58/59 - TA) que indeferiu pleito de antecipação de tutela por ausência de verossimilhança das alegações ofertadas, proferido nos autos de AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (mutuo garantido por nota promissória) aforado por BRUNO COSTA CICHON em face de BARIGUI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO aludido Requerente, inconformado, interpôs AGRAVO DE INSTRUMENTO aduzindo, que: a) intenção obstada pretensão autorização para efetuar depósitos judiciais de valores apurados em cálculos apresentados em planilha, de valor inferior as parcelas cobradas, e também, para que cessasse os descontos dos valores cobrados a mais na sua folha de pagamento; b) a postulação está escorada no fato da cobrança excessiva dos encargos que elevou “o valor efetivamente to-

mado no empréstimo, a uma quantia exorbitante” (79,16% do valor emprestado); e c) a Lei Consumerista agasalha a insurgência por não permitir abusos em contrato típico de adesão; e por tudo, propugna pela reforma do decisum.

II. Admito o recurso apenas no efeito devolutivo por não vislumbrar, dos argumentos inseridos na inicial da demanda e da respectiva tabela de valores não suficientemente esclarecidas, que o pleito possa estar envolto na fumaça do bom direito não traduzindo, ademais, contornos de verossimilhança suficiente para a concessão do efeito suspensivo ativo pretendido, dada a fragilidade de informes que estão assentados, até aqui, na unilateralidade dos cálculos.

III. Peço dia para julgamento.

IV. Intime-se.

Curitiba, 23 de novembro de 2004

EDSON VIDAL PINTO

Juiz Relator

??

??

??

??

II Divisão Cível

Quinta Câmara Cível

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04748 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Alencar Leite Agner	020	0280218-0
Alessandro Mambrini	022	0280442-6
Alexandre Torres Vedana	011	0276898-9
Ana Claudia Lorega B. D. Moraes	011	0276898-9
Andressa Rabello Ferreira	019	0280176-7
André Almeida Blanco	013	0279273-4
Antonio Carlos Lopes	015	0279592-4
Antonio Celestino Toneloto	004	0233200-5/01
Araceli Scortegagna	022	0280442-6
Arildo Antonio De Campos	010	0268065-5
Augusto Pastuch De Almeida	014	0279459-4
Aureo Vinhoti	026	0280803-9
Brainer Kist	006	0238307-9/01
Carlos Eduardo M. Hapner	001	0251242-1
Carlos Frederico Reina Coutinho	026	0280803-9
Christianne Karin W. Pancheniak	017	0279842-9
Claudine Aparecido Terra	018	0280151-0
Cristiane Maria Haggi Favero	016	0279780-4
Edison Roberto Massei	015	0279592-4
Eloi Tambosi	002	0214886-3/01
Eládio Prados Júnior	023	0280675-5
Eros Sowinski	023	0280675-5
Estevão Ruchinski	008	0251489-4
Eugênio Sobradriel Ferreira	003	0215053-8
Fabriceo Massi Salla	014	0279459-4
Fabiola P. C. Fleischfresser	001	0251242-1
Filipe Alves Da Mota	026	0280803-9
Gastão Fernando Paes De B. Jr.	004	0233200-5/01
Gilberto Adriane Da Silva	012	0279228-9
Gilberto Allievi	004	0233200-5/01
Gustavo De Almeida Flessak	014	0279459-4
Heli Alberto Zeni	008	0251489-4
Helois Helena De O. D. Soares	023	0280675-5
Idelanir Ernesti	002	0214886-3/01
Inaíá Nogueira Queiroz Botelho	012	0279228-9
Indianara Farias De Camargo	019	0280176-7
Iziz Taguchi De Oliveira	006	0238307-9/01
Jair Antonio Wiebelling	021	0280436-8
Jose Luiz Henrique	025	0280684-4
José Antônio Faria De Brito	005	0236077-8/01
José Fernando Marucci	025	0280684-4
José Valmir Zambrim	022	0280442-6
João Alci Oliveira Padilha	001	0251242-1
João Augusto Moraes Dos Santos	026	0280803-9
João Batista Dos Anjos	024	0280682-0
João Tavares De Lima Filho	014	0279459-4
Juliana Estrope Beleze	015	0279592-4
Julio Assis Gehlen	001	0251242-1
Júlio César Dalmolin	021	0280436-8
Lauro Fernando Zanetti	022	0280442-6
Leandro Ambrósio Alfieri	014	0279459-4
Leonel Trevisan Júnior	012	0279228-9
	019	0280176-7
Luciano Braga Cortes	004	0233200-5/01
Luiz Antonio Bermejo	018	0280151-0
Luiz Bernardi	007	0238529-5/01
Luiz Celso Branco	023	0280675-5
Luiz Cláudio Sebrenski	020	0280218-0
Luiz Fernando Pozza	007	0238529-5/01
Luiz Guilherme Vanin Turchiari	009	0257413-4
Manoel Messias Meira Pereira	010	0268065-5
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	006	0238307-9/01
Maria Adelaide Dos S. Vicente	008	0251489-4
Maria T. D. V. S. Pereira	009	0257413-4
Marli Terezinha F. D'avila	023	0280675-5
Mórcat Pizzatto Andreoli	024	0280682-0
Mazaria L. Gund	021	0280436-8
Nilberto Rafael Vanzo	025	0280684-4
Nilson Urquiza Monteiro	025	0280684-4
Paulino Andreoli	024	0280682-0
Paulo Roberto Barbieri	012	0279228-9
	019	0280176-7
Paulo Sérgio S. Cachoeira	006	0238307-9/01
Renata Cristina W. Pancheniak	017	0279842-9
Robson Jesus Navarro Sanchez	018	0280151-0
Rogério Bueno Da Silva	013	0279273-4

Ronaldo Gusmão	016	0279780-4
Roosevelt Mauricio Pereira	009	0257413-4
Rosa Daum Machado	023	0280675-5
Sandra Mara Pereira	024	0280682-0
Santino Ruchinski	008	0251489-4
Sebastião Da Silva Ferreira	025	0280684-4
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0215053-8
Shealtiel Lourenço P. Filho	022	0280442-6
Shirley Maria Dos S. Massei	015	0279592-4
Tarcísio Araújo Kroetz	001	0251242-1
Tatiana Kalko	011	0276898-9
Valéria Zimpeck	013	0279273-4
Vicente De Paula Marques Filho	018	0280151-0
Wagner Peter Krainer José	003	0215053-8
Walter Borges Carneiro	014	0279459-4
Wilson Carlos Kuhn	004	0233200-5/01

Despachos Vice-presidente

001. 0251242-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/197367. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000896 Declaratória. Autos Complementares: 200200000748 Medida Cautelar. Agravante: Paviservice Construção Civil Ltda. Adv.: Julio Assis Gehlen. Adv.: João Alci Oliveira Padilha. Agravado: Electrolux do Brasil S/a. Adv.: Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Adv.: Tarcísio Araújo Kroetz. Adv.: Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descrição: Despacho do Vice-presidente.

1.Trata-se de recurso especial manifestado contra decisão interlocutória, proferida no curso de ação declaratória de inexistência de débitos cumulada a perdas e danos. A Câmara julgadora, ao julgar o recurso de agravo, entendeu cabível a inversão do ônus da prova, salientando que “a situação do fabricante é de evidente vantagem, pois somente ele tem pleno conhecimento do projeto, da técnica e do processo utilizado na fabricação da máquina, e, justamente por isso está em melhores condições de mostrar, por exemplo, a inoportunidade do vício de fabricação.” (cf. fls. 503).

2.Cabe, agora, demonstrar que o recurso especial em exame deve permanecer retido nos autos. Por isso a transcrição deste trecho da decisão proferida no Ag 575451/RJ, relatado pelo eminente Ministro Barros Monteiro, publicada no DJU 01/07/2004:

“1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, em face da decisão que determinou a retenção do recurso especial manifestado contra Acórdão da egrégia Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, assim ementado:

“Agravo de Instrumento. Contrato de Mútuo Hipotecário. Hipossuficiência Técnica. Inversão do Ônus da Prova. Cuidando-se de prestação de serviços, a relação jurídica se submete à égide do Código de Defesa do Consumidor. Sob a ótica do novo direito consumerista, o consumidor passa, na proporção de sua desigualdade, a ser tratado de forma desigual. Fica-lhe assegurado, com isso, a isonomia real, substancial, e não meramente formal. A hipossuficiência, como é de sabença, deve ser aferida de acordo com a autosuficiência da parte em desincumbir-se de seu natural ônus: provar o fato constitutivo do direito alegado. Deve representar, por conseguinte, uma real impossibilidade de ser a prova produzida pelo consumidor, estando o fornecedor em melhores condições de realizá-la. Estimula-se a parte gravada com o encargo que forneça ao processo a prova de que tem interesse, como decorreência lógica da inversão. Invertido o ônus da prova, passa ao réu, ora agravado, a incumbência de provar a existência dos fatos constitutivos do direito do autor. Isso não implica na possibilidade de ser à parte recorrida compelida a adiantar o pagamento necessário a realização da prova. Não sendo a prova realizada, o réu-agravado, como titular do ônus invertido, arcará com as consequências daí resultantes. Provimento Parcial do Recurso” (fl. 85)

Argumenta que a regra que determina a retenção do recurso não teria aplicação no presente caso, porquanto indispensável o exame imediato da questão posta no recurso.

2. Sem razão o agravante. A decisão recorrida, em sede de ação de revisão de contrato de mútuo hipotecário, determinou a inversão do ônus da prova, aplicando a regra prevista no art. 6º, VIII, do CDC. Segundo entendimento firmado neste Tribunal, no entanto, trata-se de caso típico de aplicação do art. 542, §3º, do CPC. ...

(...)

Isso posto, nego provimento ao agravo.” (o destaque não é do original).

3.Assim sendo, o futuro processamento do presente recurso especial, o qual determino fique retido nos autos, seguirá o disposto na parte final do § 3º do artigo 542 do CPC.

4.Encaminhem-se estes autos à 7ª Vara Cível de Curitiba, para que sejam apensados aos principais.

5.Publique-se. Intime-se.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Relator

002. 0214886-3/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/71661. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 14a Vara Cível. Acao Originaria: 2148863 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600001088 Execução para entrega de Coisa Certa. Embargante: Banco Santander Brasil S/a. Adv.: Idelanir Ernesti. Embargado: Olivir Pedro Pereira. Embargado: Martins Follador. Adv.: Eloi Tambosi. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator

Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho:

O requerimento retro não comporta deferimento, devendo a parte atender ao que consta do regimento interno deste Tribunal de Alçada, uma vez que pretende ver prevalecer entendimento diverso, sobre a possibilidade do relator apreciar desde logo o recurso desfundamentado. Intime-se.

Despachos Relator

003. 0215053-8 Apelação Cível

Protocolo: 2002/110630. Materia: Execução. Comarca: Joazeiro Távora. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 9800000292 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000109 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000203 Embargos a Execução. Apelante: Comercial de Petróleo Querodiesel Ltda. Adv.: Wagner Peter Krainer José. Adv.: Eugênio Sobradriel Ferreira. Apelado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Sebastião Seiji Tokunaga. Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz José Simões Teixeira. Revisor: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

O recurso não comporta seguimento.

A desistência, pelo credor, de execução não embargada, não depende de concordância do executado, conforme possibilita o artigo 569 do Código de Processo Civil. O acordo - descumprido - entulhado pelas partes não impossibilita a desistência pelo credor, em especial quando dirigida a possibilitar o ajuizamento de outra demanda, como no caso.

Quanto aos honorários, sem razão a Apelante.

No acordo firmado entre as partes, restou estabelecida verba honorária, a cargo da devedora. Já se tinha, pois, fixado a responsabilidade pelos honorários, a cargo da parte vencida (devedora).

A partir de então, a participação da devedora limitou-se à discordância em relação à desistência do pedido, e essa participação, que nenhum relevo teve para o deslinde da ação, não enseja a condenação em honorários.

Por tais razões, dada a manifesta improcedência do recurso, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO AO APELO.

INT.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA

RELATOR

Despachos Relator

004. 0233200-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/130683. Materia: Execução. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 2332005 Apelação Cível. Embargante: B.j. Sarolli & Cia Ltda. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Embargado: Banco Itaú S/a. Adv.: Wilson Carlos Kuhn. Adv.: Antonio Celestino Toneloto. Adv.: Gastão Fernando Paes de Barros Jr.Orgão Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos estes autos de embargos de declaração sob n. 0233200-5/01 de Cascavel em que é embargante B. J. Sarolli & Cia Ltda. e embargado Banco Itaú S.A.

Insurge-se a embargante contra o Acórdão nº 17341, da Quinta Câmara Cível do TA/PR, aduzindo a existência na apreciação do pedido de aplicação multa dirigida ao requerido, no caso de descumprimento da obrigação de apresentação dos documentos.

É o relatório.

Observa-se que o entendimento adotado pela decisão colegiada foi no sentido de que o pedido da inicial caracterizaria a ação autônoma de exibição de documento, e assim, na sua execução, deverá seguir o rito previsto nos arts. 632 e seguintes do CPC. Adotando-se por previsão expressa a possibilidade da aplicação da regra prevista no art. 644, com remissão ao art. 461, parágrafos 4º e 5º, com a multa sendo fixada na execução.

De qualquer sorte omissão não houve na decisão colegiada, mesmo porque o recorrente apresentou pedido recursal específico para que fosse revista a decisão com a determinação da exibição dos documentos, portanto apenas com referência ao item a) da inicial.

Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos declaratórios. Afiguram-se manifestamente incabíveis os declaratórios à modificação da substância do julgado embargado, impossível, dessa forma, via embargos declaratórios o reexame de matéria de direito já decidida, os estranha ao acórdão embargado.

Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.

A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.

Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.

Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.

Nestas condições com fundamento no art. 577 do CPC rejeito de plano os presentes embargos de declaração.

Dil.

Curitiba, em 16 de novembro de 2004.

Kuster Puppi.

Juiz Convocado.

Despachos Relator

005. 0236077-8/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/144002. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 2360778 Apelação Cível. Autos Complementares: 200200000141 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000444 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000589 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200200000975 Medida Cautelar. Embargante: Ana Luiza Zardo. Adv.: José Antônio Faria de Brito. Embargado: Midwai International Labs Ltda. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos estes autos de embargos de declaração sob n. 0236077-8/01 de Curitiba, em que é embargante Ana Luiza Zardo e embargada Midway International Lbas Ltda.

Insurge-se a embargante contra as conclusões adotadas no Acórdão n. 17522 da Quinta Câmara Cível do TA/PR. Aduzindo localizando ambigüidade e omissão e ainda contradição no acórdão atacado.

É o relatório.

A argüição de ser ambígua a decisão colegiada por apega ao formalismo exagerado, é colocação que se ressenste de qualquer fundamento para apreciação em embargos de declaração.

Na seqüência afirma a embargante como fundamento para a omissa e contradição, que não foi aplicado o princípio do tantum devolutum quantum appellatum. Deixando o acórdão de apreciar toda as questões impugnadas.

Ao contrário do que sustenta a embargante, não se tratou de mero formalismo, pelo contrário as irregularidades formais encontradas impediram qualquer outra solução para a lide, ficando reconhecida a inexistência de interesse recursal, por terem sido manifestados embargos de declaração apenas num dos processos. A forma de apresentação do recurso é matéria prevista no Código de Processo Civil (que disciplina matéria de ordem pública), não podendo ser afastada por simples comodismo da parte, diante disto não haveria como almejar a embargante solução diversa, e as colocações ora feitas sequer se apresentam como relacionadas ao teor da decisão colegiada.

Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos declaratórios. Afiguram-se manifestamente incabíveis os declaratórios à modificação da substância do julgado embargado, impossível, dessa forma, via embargos declaratórios o reexame de matéria de direito já decidida, os estranha ao acórdão embargado.

Em princípio não se admitem embargos de declaração infringentes, isto é, que a pretexto de esclarecer ou completar o julgado anterior na realidade buscam alterá-lo.

A maior elasticidade que se lhes reconhece se refere excepcionalmente aos casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão.

Não se podendo admitir, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso e a sua inadequada utilização com o propósito de questionar o julgado e obter nova apreciação do mérito.

Descabendo também sua utilização como consulta do embargante quanto a interpretação de dispositivos legais. Consigne-se ainda que não há em razão disso nenhuma omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado, justificando a apresentação dos presentes embargos de declaração nos termos do art. 535 do CPC.

Nestas condições com fundamento no art. 577 do CPC rejeito de plano os presentes embargos de declaração.

Dil.

Curitiba, em 16 de novembro de 2004.

Kuster Puppi.

Juiz Convocado.

Despachos Relator

006. 0238307-9/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/128976. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 16a Vara Cível. Acao Originaria: 2383079 Apelação Cível. Embargante: Petropar Petróleo e Participações Ltda. Adv.: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Adv.: Paulo Sérgio Stahlchmidt Cachoeira. Embargado: Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado do Paraná. Adv.: Izis Taguchi de Oliveira. Adv.: Brainer Kist. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos estes autos de embargos de declaração n. 0238307-9/01, de Curitiba, em que é embargante Petropar Petróleo e Participações Ltda. e embargada Sicaprevi - Sindicato Condutores Autônomos do Paraná.

Não satisfeita com a conclusão adotada, apresenta a embargante sua insurgência contra o Acórdão nº 17334, da Quinta Câmara Cível do TA/PR., argumentando que não houve apreciação da questão atinente a ter a autora se desincumbido do ônus da prova.

É o relatório.

Se observa claramente das colocações feitas pela embargante, o intento infringente em obter nova apreciação do próprio mérito. A questão alusiva a apreciação da prova, diz com o mérito, e toda a fundamentação apresentada no acórdão foi com relação a prova que se produziu nos autos, examinou-se a irregularidade formal que viciou a emissão da duplicata, não se verificando qualquer razão em vir a embargante, apresentar seus embargos sob o fundamento de uma omissão que não existe. Nem há como se discutir quanto a quem caberia o ônus da prova, mesmo porque emitida uma duplicata que não contém aceite, e no alcance expresso da lei cabe ao emitente comprovar a regularidade da existência

de efetiva compra e venda comercial ou prestação de serviços. A notícia apresentada na inicial sobre o modo como foi emitida a cambial nem chegou a ser objeto de discussão, reconhecido que o foi em decorrência da uma proposta de pagamento.

A inferência que se chegou foi decorrência da prova documental apresentada pela autora da ação, descaracterizando por completo a aludida proposta de pagamento como base para emissão da cambial.

Não há assim que se falar em qualquer análise de ônus da produção da prova, se a decisão colegiada se baseou exatamente nas provas documentais apresentadas com a inicial.

Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos declaratórios. Afiguram-se manifestamente incabíveis os declaratórios à modificação da substância do julgado embargado, impossível, dessa forma, via embargos declaratórios o reexame de matéria de direito já decidida, os estranha ao acórdão embargado.

Nestas condições com fundamento no art. 577 do CPC rejeito de plano os presentes embargos de declaração.

Dil.

Curitiba, em 16 de novembro de 2004.

Kuster Puppi.

Juiz Convocado.

Despachos Relator

007. 0238529-5/01 Embargos de Declaração (CCv)

Protocolo: 2004/130302. Materia: Execução. Comarca: Pato Branco. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 2385295 Apelação Cível. Autos Complementares: 2325568 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 9900000503 Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Basilio Soika. Embargante: Michalina Soika. Adv.: Luiz Bernardi. Embargado: Amantino Marcante. Embargado: Nerzilda Giacomini Marcante. Adv.: Luiz Fernando Pozza. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Convocado Kuster Puppi. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos estes autos de embargos de declaração sob n. 0238529-5/01 de Pato Branco, em que é embargante Basílio Soika e Michalina Soika e embargado Amantino Marcante e outro.

Não satisfeitos com a decisão colegiada, atacam os embargantes o Acórdão n. 17328 da Quinta Câmara Cível do TA/PR, argumentando que: a erro quanto aos dispositivos legais de regência, aduzindo sobre a existência de omissão, contradição e obscuridade.

É o relatório.

Argumenta sobre a atribuição de relevância que noticia sobre ser a dívida pré-existente, com seqüência de negócios entabulados entre as partes. A partir daí questiona sobre a existência de novação.

Não houve qualquer omissão da decisão colegiada, que afastou a argüição preliminar de que a sentença não teria examinado a ocorrência ou não da novação, porquanto tal matéria restou devidamente examinada e solucionada. Afirmou nas fls. 126 o prolator da sentença, que novação ocorreu, por terem os executados assumido dívida de terceiro, portanto, nitidamente caso de novação subjetiva, assinando a confissão de dívida, devendo assim responderem pelo débito em execução. Na seqüência restou examinada com profundidade a mesma questão atinente a novação, na decisão colegiada, confirmando todas as conclusões e fundamentos adotados pelo julgador monocrático, dando alcance maior tendo como configurada também a novação objetiva.

Em segunda colocação aduzem os embargantes que há omissão, obscuridade ou contradição, consistente sobre a apreciação das provas de que as dívidas anteriores forma extintas pela novação, provinham de certa informalidade da via comercial, inclusive de ter o devedor adquirido insumo. Argumenta que existiria contradição com a confissão do embargado de fls. 49.

Sublinhe-se a incoerência dos embargantes, que no tópico anterior sustentaram que não teria sido examinada a questão alusiva a novação, para neste tópico reconhecê-la de modo claro. Necessário sublinhar-se que a contradição que pode fundamentar a apresentação de embargos é aquela encontrada no próprio Acórdão atacado, e não quanto a divergência dessa decisão em relação a apreciação de prova encontrada no bojo dos autos.

Admitida a existência da novação, não se compreende sequer a colocação dos ora embargante, sobre a argüida relevância que teria a característica da dívida anteriormente. Mesmo porque restou afastada a argüição de vício de vontade, esta sim se constituindo em indevida inovação recursal da mesma parte. Portanto o título executivo se apresentou como hábil para fundamentar a execução, pelo que nele próprio se inseriu.

A terceira colocação dos embargantes, na essência sob outro motivo vem atacar a mesma conclusão, de se apresentar como hábil o título executivo, enfocando questão atinente a devolução de títulos, e se sua permanência constituiria novação, também aí nenhuma razão assiste aos recorrentes, a entrega de títulos somente tem relevância quando sejam efetivamente pagos, vez que a ausência de pagamento não caracteriza a confissão de dívida. Examinando o teor do petitório recursal, tampouco se localiza ali qualquer menção a questão atinente a não devolução de títulos cambiais, não autorizando a pretensão de vir os embargantes a discutir nos embargos de declaração, fato sequer arregimentado como matéria recursal.

Inexistindo na decisão embargada omissão a ser suprida, nem dúvida, obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos declaratórios. Afiguram-se manifestamente incabíveis aos declaratórios à modificação da substância do julgado embargado, impossível, dessa forma, via embargos declaratórios o reexame de matéria de direito já decidida, ou estranha ao acórdão embargado.

Nestas condições com fundamento no art. 577 do CPC rejeito de plano os presentes embargos de declaração.

Dil.

Curitiba, em 16 de novembro de 2004.

Kuster Puppi.

Juiz Convocado

Despachos Relator

008. 0251489-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2003/199286. Materia: Execução. Comarca: Toledo. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000245 Anulatória. Autos Complementares: 1070055 Apelação Cível. Autos Complementares: 1417130 Apelação Cível. Autos Complementares: 2337593 Agravo de Instrumento. Autos Complementares: 1941853 Agravo de Instrumento. Agravante: Agrícola Sperafico Ltda. Adv.: Santino Ruchinski. Adv.: Estevão Ruchinski. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Heli Alberto Zeni. Adv.: Maria Adelaide dos Santos Vicente. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. DECISÃO MONOCRÁTICA.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE ARREMATACÃO. APELAÇÃO. EFEITOS. RECEBIMENTO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. INADMISSIBILIDADE. Agravo de Instrumento provido.

1. Da decisão de fls. 658 -TA., que deixou de receber o recurso de apelação no efeito suspensivo, proferida na anulação de arrematação (autos n.º 245/2003) que Agrícola Sperafico promove em face de Banco Itaú S/A., interpôs a autora agravo de instrumento.

Alega, resumidamente, em suas razões, que o MM. Juiz recebeu o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, estando em desacordo com o art. 520 do Código de Processo Civil, que elenca as situações para recebimento da apelação somente no efeito devolutivo, não estando incluída entre essas a do caso em tela.

Em face da importância da matéria foi atribuído efeito suspensivo ao agravo à fl. 683.

Preparo regular.

2.A situação em tela comporta exame de imediato, impondo-se modificar a decisão agravada.

A questão apresentada diz respeito se da sentença que julga anulatória de arrematação cabe recurso de apelação no duplo efeito.

Estabelece o artigo 520 do CPC, em seus incisos I a VII, os casos em que se poderá receber o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, não sendo possível a sua ampliação, por ser taxativo o rol.

Ensina Barbosa Moreira, em seu Comentários ao Código de Processo Civil, Editora Forense, volume V, 5ª Edição, 1.985, p. 452:

“É da tradição do nosso direito que a apelação produza, em regra, ambos os efeitos - devolutivo e suspensivo - e por exceção, apenas o efeito devolutivo. Os casos em que não há efeito suspensivo são os enumerados taxativamente no texto legal.”

A esse respeito o Tribunal assim se posiciona:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APELAÇÃO. RECURSO RECEBIDO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO. EXEGESE DO ART. 520, V DO CPC. CONCESSÃO DE DUPLO EFEITO. AGRAVO PROVIDO.

Via de regra a apelação deve ser recebida em ambos os efeitos - suspensivo e devolutivo; as exceções são taxativamente previstas em lei (art. 520 e incisos, CPC) e são, portanto, de interpretação restrita, não cabendo ao intérprete criar hipóteses outras que não estão previstas no texto legal”. (TAPR - Agravo de Instrumento nº 0184528-5 - AC. 12960 - 5ª Câmara Cível, Relator Juiz Augusto Lopes Cortes, j. 21.12.2.001).

Desse modo, não há que se falar em recebimento do recurso tão somente no efeito devolutivo porque o caso em tela não se trata de nenhuma das exceções taxativamente elencadas no artigo supra citado.

Diante disso, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para o fim de reformar a decisão agravada, para que a apelação interposta seja recebida também no seu efeito suspensivo.

Curitiba, 18 de novembro de 2.004.

Paulo Cezar Bellio, Relator.

??

??

??

??

Despachos Relator

009. 0257413-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/37289. Materia: Execução. Comarca: Maringá. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 9600000093 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Ingâestaca Sondagens e Fundações Ltda. Adv.: Luiz Guilherme Vanin Turchiar. Agravado: Clo Zironi Mecânica Ltda. Adv.: Roosevelt Maurício Pereira. Adv.: Maria Terezinha de Vargas Soares Pereira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. VISTOS, etc.

Verificando celebrada ulterior composição, manifestando a agravante desistência ao exame recursal declaro nos termos do art. 92, VII, R.I.T.A., extinto o procedimento recursal. Oportunamente baixem.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR.

Despachos Relator

010. 0268065-5 Apelação Cível

Protocolo: 2004/108996. Materia: Execução. Comarca: Iporã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200300000336 Executivo Fiscal. Autos Complementares: 200200000089 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Iporã. Adv.: Manoel Messias Meira Pereira. Apelado: João de Paula Carneiro. Adv.: Arildo Antonio de Campos. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Juiz Jucimar Novochadlo. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO AO REQUISITO PREVISTO NO ART. 202 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RECURSO NÃO-PROVIDO.

VISTOS e examinados estes autos.

1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto pelo Município de Iporã, contra a respeitável sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Cível de Iporã, que, em sede de embargos à execução fiscal n 336/2003, julgou procedentes os embargos, declarando nulo o processo de execução.

Irresignado, alega o apelante em suas razões recursais que: a) a certidão de dívida ativa foi regularmente inscrita, gozando, portanto, da presunção de liquidez e certeza; b) o apelado deveria ter discutido os valores concernentes à CDA dentro do prazo legalmente previsto, já que houve a inversão do ônus da prova quando da alegação da iliquidez e incerteza do título; c) o juiz a quo, ao invés de declarar a nulidade do processo, deveria ter intimado o apelante para que pudesse emendar ou substituir a CDA.

Pugna, ao final, pela anulação da sentença singular, para que o processo executivo tenha continuidade, sendo aberto prazo para o apelante emendar ou substituir a CDA, conforme previsão do artigo 2º, § 8º, da Lei de Execuções Fiscais. Apresentada resposta (f. 80/97), pugnano pela manutenção da decisão de primeiro grau.

O representante do Ministério Público, em parecer de fls. 110/116, opinou pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, mantendo-se a sentença ora atacada. Subiram os autos a este Tribunal.

É o relatório.

2. Passo, de plano, a analisar o mérito do recurso, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Não obstante os argumentos expendidos pelo apelante, o recurso não merece ser provido.

Verifica-se que a certidão de dívida ativa acostada aos autos apresenta irregularidades, principalmente por não apresentar a origem da dívida tributária, um dos requisitos necessários previsto no artigo 2º, § 5º, III, da Lei de Execuções Fiscais. A certidão de dívida ativa de fls. 02/03, dos autos de execução, não discrimina o valor do IPTU e das taxas, nem mesmo descreve quais taxas estão sendo exigidas.

Portanto, há de ser reconhecida a iliquidez da certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal em discussão. Cumpre salientar que também houve a inobservância do preceituado no artigo 202, III do Código Tributário Nacional, que prevê, in verbis: .

“O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

(...)

III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

(...)

Desta feita, em razão da violação do artigo 202, III do Código Tributário Nacional, bem como do artigo 2º, §§ 5º e 6º da Lei 6.830/80, cumpre ser reconhecida a iliquidez da certidão de dívida ativa em tela, sendo, portanto, declarada sua nulidade, segundo o artigo 618, I do Código de Processo Civil.

Sobre a possibilidade de decretação da nulidade da certidão de dívida ativa, ensina Maria Helena Rau de Souza:

“De lembrar, ainda, que, de acordo com uniforme e reiterada manifestação jurisprudencial, a nulidade de execução, por ausência dos atributos de liquidez, certeza ou exigibilidade do crédito estampado no título executivo, pode ser argüida pelo executado independentemente da interposição de embargos ou de prévia segurança do juízo, bem como pode e deve ser decretada pelo juiz de ofício. Em tais casos, o decreto de nulidade da execução importará em extinção do respectivo processo, a ser declarada por sentença, após a prolação da qual não mais poderá a Fazenda requerer a substituição de seu título.”1

A esse respeito também se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. REQUISITOS ESSENCIAIS. DESOBEEDIÊNCIA AOS DITAMES DO ART. 2º, § 5º, DA LEI 6.830/80. PRECARIÉDADE PATENTE. RESPEITO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. NULIDADE DO TÍTULO.

1. A CDA, enquanto título que instrumentaliza a execução fiscal, deve estar revestida de tamanha força executiva que legitime a afetação do patrimônio do devedor, mas à luz do Princípio do Devido Processo Legal, proporcionando o enaltecimento do exercício da ampla defesa quando apoiado na estrita legalidade.

2. Os requisitos legais para a validade da CDA não possuem cunho formal, mas essencial, visando permitir a correta identificação, por parte do devedor, do exato objeto da execução, com todas as suas partes constitutivas (principal e acessórias), com os respectivos fundamentos legais, de modo que possa garantir, amplamente, a via de defesa.

3. É inadmissível o excesso de tolerância por parte do juízo com relação à ilegalidade do título executivo, eis que o exequente já goza de tantos privilégios para a execução de seus créditos, que não pode descumprir os requisitos legais para a sua cobrança.

4. Recurso especial não provido.”

(REsp 599813/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ 10.05.2004).

Na mesma esteira vem decidindo esta Corte:

“EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DO DEVEDOR - IPTU E TAXA - AUSÊNCIA DE MANDATO - PRELIMI-

NAR REJEITADA - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DE ISO-NOMIA E ANTERIORIDADE NÃO ACOLHIDOS - CERTIDÕES CONTENDO IPTU AGREGADO A TAXAS - NÃO ATENDIMENTO AO PRESCRITO NO ART. 202 DO CTN - CDA - AUSÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO - NULIDADE - APELO DESPROVIDO.

Art. 202 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: I - (...); III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado'. 'A ausência dos requisitos formais na Certidão da Dívida Ativa a torna inexistente. Não há como reconhecer a exigibilidade da CDA sem conhecer-se o valor originário da dívida, a origem, a natureza e o fundamento legal das taxas, genericamente cobradas sob este título' (TAPR, 7ª Câmara Cível, ac. 16.444, rel. Juiz Miguel Pessoa, DJ 06.06.03)."

(Acórdão nº 17430, Sétima Câmara Cível, Rel. Juiz Antonio Martellozo, DJ 07.11.2003).

e
"EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA. IPTU E TAXAS AGREGADOS. SUBSTITUIÇÃO. POSSIBILIDADE. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. APELAÇÃO PROVIDA. I. É nula a certidão de dívida ativa que não observa os requisitos do art. 2º, III, da Lei nº 8630/80, deixando de discriminar a origem do débito fiscal.2. Admite-se, nesse caso, a substituição das certidões de dívida ativa, se postulada pela Fazenda Pública, até a prolação da sentença nos embargos à execução.3. Ante a substituição das certidões, deve ser concedido novo prazo ao devedor para que adite ou ofereça outros embargos à execução, oportunizando-lhe o direito à ampla defesa."

(TAPR - Reexame Necessário e Apelação Cível nº 241734-5, Juiz Rel. Noeval de Quadros, 3ª CCI, DJ 06/02/2004).
Importante frisar que, a alegação de que deveria ser oportunizado prazo para a emenda ou substituição da CDA não merece prosperar, posto que já se encontra preclusa tal oportunidade, já que haveria essa possibilidade até a prolação da decisão de primeira instância, segundo previsão do § 8º, do artigo 2º da Lei 6.830/80.

3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso, ante a sua manifesta improcedência, tendo em vista a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça e nesta Corte com relação ao tema.

4. Publique-se e intimem-se.

5. Oficie-se ao juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão.

6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 16 de novembro de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Juiz Relator

1 "Execução Fiscal - Doutrina e Jurisprudência", Coordenação: Vladimir Passos de Freitas, Editora Saraiva, 1998, p. 32.

??

??

??

??

Despachos Relator

011. 0276898-9 Apelação Cível

Protocolo: 2004/167828. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200300029633 Revisão de Contrato. Apelante: Eliane Aparecida Pereira. Adv.: Ana Claudia Lorega Braga de Moraes. Apelado: Banco Banestado S/a. Adv.: Alexandre Torres Vedana. Adv.: Tatiana Kalko. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Revisor: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

ELIANE APARECIDA PEREIRA interpôs recurso de apelação contra a sentença proferida pelo Juiz de primeiro grau, nos autos de Ação Revisional n.º 1766/2003, que julgou extinto o processo sem apreciar-lhe o mérito (art. 267, VI, do CPC), condenado-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados em R\$ 1.000,00.

Ao analisar os autos, depreende-se que o recurso interposto é intempestivo, pois a apelante foi intimada da decisão em data de 26/05/2004 (fls. 197-TA), momento em que fez carga dos autos, sendo que o prazo iniciou-se no dia 27/05/2004, logo, teve por fim o dia 10/06/2004 - feriado, prorrogado-se até o dia útil seguinte, no caso, 11/06/2004, e as razões de recurso foram protocoladas no dia de 14/06/2004 (fls. 198).

O Código de Processo Civil em seus artigos 184, 506 e 508 especifica que o prazo para a propositura de Recurso de Apelação é de quinze (15) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a intimação das partes (art. 508, II, do CPC). Desta forma, ante a impossibilidade de conhecimento do recurso, nego seguimento ao mesmo, com base no art. 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

MARIA MERCIS GOMES ANICETO

JUÍZA RELATORA

Apelação Cível n.º 190.801-6

Despachos Relator

012. 0279228-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185270. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 13a Vara Cível. Acao Originaria: 200000030125 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Luiz Carlos

Montanari. Agravado: Rosângela Rocha Montanari. Adv.: Gilberto Adriane da Silva. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho:

1. Defiro o processamento do agravo.

2. Solicito ao MM. Juiz para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve no art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.

4. Comunique-se. Intimem-se.

Despachos Relator

013. 0279273-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/185589. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originaria: 20040003265 Mandado de Segurança. Agravante: 5 À Sec do Brasil Franchising Ltda. Adv.: André Almeida Blanco. Adv.: Valéria Zimpeck. Adv.: Rogério Bueno da Silva. Agravado: Município de Curitiba. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho:

VISTOS ETC.

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada, interposto contra a decisão monocrática proferida em Mandado de Segurança, que indeferiu a liminar pretendida naquele feito (fls. 296/297 - TA).

2. Admissível o processamento do agravo, eis que a petição inicial do presente recurso está devidamente instruída, preenchendo, prima facie, os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil.

3. De plano, verifico existir verossimilhança nas alegações prestadas pelo agravante, bem como fundado receio de dano de difícil reparação, de forma a autorizar a concessão dos efeitos antecipados da tutela.

3.1 - Deveras, ainda que híbrido, o contrato de franquia não se confunde com nenhum outro, porquanto possui delineamentos próprios que lhe concederam autonomia. Em razão disso, não sendo o contrato de franchising uma simples prestação de serviço, ante a sua natureza complexa, não consta no rol das atividades especificadas pela Lei 8.955/94, para fins de tributação do ISS.

Assim, em prol do princípio da legalidade tributária, que proíbe a determinação de qualquer tipo de fato gerador sem apoio em lei, bem como por não caracterizar para o mundo jurídico uma simples prestação de serviço, não incide sobre ele o ISS, aliás: TRIBUTÁRIO. ISS. FRANQUIA. NÃO INCIDÊNCIA. Não incide o ISS em contrato de franquia (precedentes). Agravo improvido. (STJ - AGA 436886 - MG - 1ª T - Rel. Min. Garcia Vieira - DJU 2002)

3.2 - A probabilidade de a agravante sofrer autuações do fisco sem que haja uma solução definitiva da matéria, resultante da possível demora do julgamento da tese, traduz-se no periculum in mora.

4. Destarte, em reforma a decisão a quo, concedo a liminar pretendida, para o fito de determinar, nos termos do art. 151, V, do CTN, a suspensão da exigibilidade do crédito tributário que possa vir a surgir em virtude do lançamento fiscal dos valores incidentes a título de ISS sobre os serviços prestados no contrato em tela, medida que, até o pronunciamento definitivo da Câmara, satisfaz a pretensão inicialmente deduzida.

Obviamente, a suspensão deferida se estende a qualquer ato coercitivo que implique na cobrança do crédito, cuja exigibilidade, por ora, encontra-se suspensa.

5. Solicito ao MM. Juiz a quo para que no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C.

6. Intime-se o agravado para oferecer resposta, querendo no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC) e querendo comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC.

7. Comunique-se (art. 527, III, in fine, CPC).

Intimem-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Maria Mercis Gomes Aniceto

Juíza Relatora.

Despachos Relator

014. 0279459-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186525. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000856 Medida Cautelar. Agravante: Shell Brasil Ltda. Adv.: Walter Borges Carneiro. Adv.: Augusto Pastuch de Almeida. Adv.: Gustavo de Almeida Flessak. Agravado: Rms Combustíveis Ltda. Adv.: João Tavares de Lima Filho. Adv.: Fabrício Massi Salla. Adv.: Leandro Ambrósio Alfieri. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadho. Despacho:

Vistos,

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em face de decisão interlocutória proferida nos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, a qual deferiu o pedido liminar ordenando a sustação dos protestos dos títulos apontados,

com fundamento no artigo 798 do Código de Processo Civil. Inconformada aduz a agravante nulidade das decisões posteriormente a concessão da liminar, que estendeu os efeitos da mesma a outros títulos não arrolados na petição inicial, pois feriu os princípios do devido processo legal e ampla defesa. Alega, ainda, ausência do "fumus boni juris", eis que as faturas para o pagamento dos produtos terem sido entregues à agravada no momento que recebeu os produtos, e principalmente, porque a mesma não possui o pretense crédito alegado na inicial. Ademais, que mesmo que existisse crédito, o mesmo não poderia ser compensado, posto o ordenamento jurídico não admitir a compensação de débitos que não sejam líquidas, vencidas e de coisas fungíveis. Ressaltou, que o protesto configura exigência legal a viabilizar a utilização do processo executivo. Por fim, requereu efeito suspensivo ao agravo.

2. Defiro o processamento do agravo.

Pretende o agravante reformar decisão singular que deferiu pedido liminar para sustar o protesto de títulos, por entender que tal suspensão é ilegal, diante da ausência do "fumus boni juris".

Em que pesem os argumentos expendidos pelo agravante, entendo não estarem presentes os requisitos para concessão do efeito suspensivo.

Nos termos do artigo 558 do Código de Processo Civil, para a concessão do efeito suspensivo no recurso, impõe-se a obrigatoriedade da presença concomitante dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que da decisão agravada venha a resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante.

Desta forma, mister se faz que o agravante demonstre, inexoravelmente, a presença simultânea dos requisitos retro mencionados.

In causa, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da atribuição da suspensividade ao agravo de instrumento, visto que a agravante não demonstrou que do decum afrontado poderia resultar lesão grave ou de difícil reparação ao seu direito.

Pelo exposto, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento.

Requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decêndio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes.

A seguir, intimem-se o Agravado para responder, no mesmo prazo.

Publique-se e intimem-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2004.

Jucimar Novochadho

Juiz Relator.

Despachos Relator

015. 0279592-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186993. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000267 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Confepar - Cooperativa Central Agro-industrial Ltda. Adv.: Shirleny Maria dos Santos Massei. Advogado: Juliana Estrope Belez. Adv.: Edison Roberto Massei. Agravado: Primo Sala. Adv.: Antonio Carlos Lopes. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Vistos, etc.

I. Verificando, partida do credor a solicitação de baixa à inscrição nominal junto ao "SERASA" (fls. 40-41) defiro tutelar antecipação para correspondente baixa a respeito (art. 527, III, 2ª parte CPC).

Comunique-se ao digno Juízo solicitando oficiamento, para os tema supra.

II. Em processamento:

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos;

b) Sejam solicitadas informações inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal;

c) Autorizo a Divisão Cível a firmar o necessário expediente.

Intime-se.

Curitiba, 12.11.04.

ARNO KNOERR

JUIZ RELATOR

Agravo de Instrumento nº 272.249-0 desp f. 2

Despachos Relator

016. 0279780-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/186018. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000626 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - Caapsml. Adv.: Cristiane Maria Haggi Favero. Adv.: Ronaldo Gusmão. Agravado: Ana Rosa Oliveira Rodrigues. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos

Da decisão I exarada pelo douto Juiz da 2ª Vara Cível de Londrina, na Ação de Execução de Título Extrajudicial2 movida por CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina em face de Ana Rosa Oliveira Rodrigues, que indeferiu o pedido de isenção de preparo das despesas relativas às diligências dos Srs. Oficiais de Justiça, a autora interpôs o presente Agravo de Instrumento.

Inconformada, a agravante alega que as entidades autárquicas devem ter tratamento equiparado ao despendido com a Fazenda Pública e que, por consequência, devem estar isentas do preparo das custas processuais, nos termos do artigo 27 do CPC. Assevera que tal artigo também abrange as despesas com Oficiais de Justiça. Requer, preliminarmente, efeito suspensivo ao presente recurso, com fundamento no arti-

go 558 do CPC e, no mérito, a anulação da referida decisão, dispensando, com isso, o recolhimento das custas devidas ao Oficial de Justiça.

No entanto, o recurso sequer merece ser conhecido, tendo em vista que a agravante não observou o disposto no artigo 525, § 1º, do Código de Processo Civil:

"Art. 525. A petição de Agravo de Instrumento será instruída: [...]

§ 1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. [...]"

Como se vê, a juntada do comprovante do pagamento das custas recursais é um dos requisitos extrínsecos da admissibilidade do recurso de agravo. Ausente este requisito, o agravo não pode ser conhecido. Tal entendimento prevalece neste Egrégio Tribunal de Alçada:

"AGRAVO INOMINADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. A comprovação do preparo do agravo de instrumento deve ser feita concomitantemente à interposição do recurso, pois é neste momento que se dá a análise dos seus pressupostos de admissibilidade. A juntada aos autos do comprovante de pagamento das custas, em momento posterior ao ajuizamento do recurso, não tem o condão de afastar o fenômeno da deserção".3

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PETIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO, DESACOMPANHADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE PORTE DE RETORNO. DESCUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 511 DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DE SER O AGRAVANTE BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAVENDO, ISTO SIM, PROVA EM CONTRÁRIO. NÃO PREPARO DO AGRAVO CONCOMITANTE À SUA INTERPOSIÇÃO QUE DETERMINA SUA DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO, APLICANDO-SE A PENA DE DESERÇÃO. Com o advento da Lei nº 8.950/94, o recurso deve vir acompanhado do respectivo preparo, sendo que o artigo 525, § 1º, do CPC, determina que: "Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas de porte de retorno, quando devidos..." sendo que ao agravante competia trazer prova, caso não lhe fosse exigido tal preparo, de que estava isento das citadas custas, pois que a ele o ônus de instruir devidamente o recurso, o que não ocorreu nos autos, o que se conclui pelas peças que instruem o recurso".4

Diante da manifesta inadmissibilidade deste recurso e, em conformidade com o que determina o artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento.

Intimem-se.

Curitiba, 16 de novembro de 2.004.

Jucimar Novochadho

Juiz Relator

1 (fl. 12 e 13).

2 (fl. 16 e segs - Autos n.º 626/2004).

3 (TAPR - Agravo n.º 249488-6/01 - Relator Juiz HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA. Julg. 09/03/2004).

4 (TAPR - Agravo de Instrumento n.º 187960-5 - Relatora Juíza ANNY MARY KUSS. Julg. 08/04/2002).

Despachos Relator

017. 0279842-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/189876. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001219 Revisão de Contrato. Agravante: Rosimare Costa Barreto. Adv.: Renata Cristina Wagner Pancheniak. Adv.: Christiane Karin Wagner Pancheniak. Agravado: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda.Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

Em processamento devolutivo.

a) Intime-se à resposta, no prazo de 10 (dez) dias, para juntar documentos novos.

b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato e cumprimento ao art. 526, CPC, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal.

c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente.

Curitiba, 10/11/2004.

Arno Knoerr

Juiz Relator

Despachos Relator

018. 0280151-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190684. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 10a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000919 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco do Brasil S/a. Adv.: Luiz Antonio Bermejo. Adv.: Claudine Aparecido Terra. Adv.: Robson Jesus Navarro Sanchez. Agravado: Vicente de Paula Marques Filho. Adv.: Vicente de Paula Marques Filho. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Jucimar Novochadho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco do Brasil S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que nos autos nº 919/2004, de Execução de Título Extrajudicial, con-

siderou ineficaz a nomeação de bens feita pelo devedor, ante a discordância manifestada pelo credor, determinando o desentranhamento do mandado para penhora de quantia em dinheiro do Banco agravante.

O Oficial de Justiça deu continuidade ao cumprimento do mandado de citação, penhorando a quantia de R\$ 165.716,19 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos), que foi levado à conta de depósito judicial.

Nas razões de recurso, o agravante sustenta que a referida penhora em dinheiro constitui a forma mais onerosa de promover a execução, pois retira do agravante a possibilidade de empregar os recursos penhorados no exercício de sua atividade comercial, violando o artigo 620 do Código de Processo Civil. Alega que a execução proposta pelo agravado é nula, pois o crédito é inexistente, eis que já fora objeto de pagamento ao agravado. E mais, assevera que o dinheiro pertence a terceiros, não podendo, portanto, ser penhorado. Por derradeiro, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, de forma a ser autorizado que o recorrente levante a importância depositada, determinando-se que a constrição judicial recaia sobre o imóvel nomeado pelo agravante.

É o relatório.

Nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

Assim, diante da singeleza da matéria em exame - a qual prescinde das informações do Juízo monocrático e da resposta do Agravado -, aprecio, desde já, o mérito do recurso, valendo-me da faculdade da norma inscrita no referido artigo.

Embora seja pacífico o entendimento de que a gradação legal dos bens a serem nomeados (artigo 655 do Código de Processo Civil), é relativa, podendo, a critério do juiz, ser alterada conforme as circunstâncias do caso concreto e que se houver vários meios de o credor promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor (artigo 620 do Código de processo Civil); não se pode esquecer que o escopo do processo de execução consiste no princípio da satisfação do credor (artigo 612 do Código de Processo Civil), buscando garantir ao exequente a liquidação do seu crédito da maneira mais eficaz e com o título de maior liquidez.

É evidente que o dinheiro em si, é o bem jurídico que melhor atende ao interesse do processo de execução, dispensando atos onerosos como avaliação, arrematação ou adjudicação, eis que acaba se aperfeiçoando com o simples levantamento pelo exequente.

Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ao comentarem o artigo 620 do Código de processo Civil, ensinam que “atende ao princípio da menor onerosidade (CPC 620) a penhora em dinheiro, pois evita avaliação de bem penhorado bem como sua arrematação, o que acarretaria despesas ao devedor”. 1

No caso em tela, a pretensão do agravante de que a penhora recaia sobre imóvel e não em dinheiro, não representa, diante dos elementos constantes nos autos, afronta ao princípio da menor onerosidade ao devedor.

Inclusive, a jurisprudência neste Tribunal de Alçada e no Superior Tribunal de Justiça considera válida a decisão que rejeita a nomeação de imóvel à penhora, para que recaia a constrição sobre numerário, se o devedor for instituição financeira, como se dá na hipótese. Dentre os inúmeros precedentes, registrem-se os seguintes arestos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOMEAÇÃO DE BEM IMÓVEL À PENHORA PELO DEVEDOR-AGRAVADO. BEM QUE NÃO ESTÁ LOCALIZADO NO FORO DA EXECUÇÃO. DISCORDÂNCIA DO CREDOR. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO POR DINHEIRO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. - Em sendo o devedor uma instituição financeira é certo que a mesma tem capital próprio, além dos numerários de seus clientes, sendo perfeitamente possível a penhora de dinheiro. - A nomeação à penhora de bem imóvel que não está localizado no foro da execução dificulta a satisfação do crédito perseguido, pois torna o processo de execução mais oneroso e demorado, ainda mais quando o devedor tem como oferecer à penhora quantia em dinheiro. Agravo de Instrumento conhecido e provido.2 (grifou-se)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - DEVOLUÇÃO DO VRG - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS - GRADAÇÃO LEGAL DO ARTº. 655 CPC - PREVALÊNCIA DA PENHORA DE DINHEIRO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.- Estabelecem os arts. 655 e 656, inc. I do Código de Processo Civil, gradação de forma cogente a nomeação de penhora de bens a penhora, bem sua ineficácia pela vulneração, atendidos em cada caso as peculiaridades atinentes à sua aplicabilidade; 2.- Sendo executado estabelecimento creditício, prevalente é a penhora em dinheiro em substituição aos bens imóveis por este apresentados.3. (grifou-se)

PENHORA. Banco. Numerário. Legalidade da decisão que, na execução promovida contra o banco, rejeita a nomeação do prédio da agência e determina seja feita a penhora preferentemente na ordem do art. 655 do CPC. Precedentes (RMS 7230/SP; REsp 98.623/MG; REsp 203.773/RS). 4. Ainda, a alegação de que a penhora não poderia recair sobre o dinheiro, uma vez que este pertence a terceiros, também não tem procedência. A regra, como sabido, é a penhorabilidade, por isso que a constrição in casu é viável desde que não atinja as reservas técnicas da instituição agravante existentes junto ao Banco Central do Brasil. O que, nem sequer foi comprovada.

A doutrina converge para a possibilidade de penhora do dinheiro das instituições financeiras. Neste sentido a lição de Pontes de Miranda:

“Com a transmissão da propriedade, o banco pode dispor, no que entenda, como, onde e quando entenda, do recebido

(...). Todos os depósitos bancários têm como elemento comum a entrega da soma em dinheiro, da qual o banco adquire a posse própria e a propriedade, com o dever de restituição na mesma espécie de moeda (...)”5

Neste sentido, também a posição de Júlio César Beber, citado pelo Ministro LUIZ FUX: “Desde logo, sobressai a assertiva de que todo o dinheiro que se encontra na agência bancária pode ser penhorado. É que a impenhorabilidade estabelecida pela Lei n. 9.069/95 é somente da chamada reserva bancária, a qual se traduz no depósito já contabilizado (na conta Reserva Bancária) junto ao Banco Central do Brasil.(...)”

A alegação de que o dinheiro pertence aos clientes do banco não deve prosperar. Primeiro porque dinheiro é bem fungível. Segundo, porque todo valor depositado pelos correntistas é transferido para a conta caixa do banco, o que importa dizer que os valores são transferidos para a propriedade do banco.” 6 (grifou-se)

A decisão recorrida encontra-se também de acordo com o entendimento desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, como se pode constatar a partir das seguintes ementas: **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - BANCO - PENHORA EM DINHEIRO - POSSIBILIDADE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO SOBRE A RESERVA BANCÁRIA - PRECEDENTES DO STJ - DECISÃO SINGULAR MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.** Segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça, em decisão da lavra do Ministro Ruy Rosado de Aguiar, é possível a penhora em dinheiro de recursos do banco devedor, desde que não recaia em reservas bancárias que a lei considera impenhoráveis.7

Agravo de instrumento - Execução - Banco como devedor - Penhora de dinheiro disponível em caixa de instituição financeira - Possibilidade - Ausência de ofensa ao art. 620 do CPC - Ressalva quanto às reservas técnicas mantidas junto ao Banco Central do Brasil - Lei n.º 9.069/95, art. 68 - Agravo a que se dá parcial provimento, apenas para que a penhora ordenada, em dinheiro, não alcance o numerário relativo às reservas técnicas. Em execução movida em face de banco (devedor), é perfeitamente possível que a penhora recaia sobre o numerário existente no caixa da instituição financeira, com exclusão, unicamente, das reservas técnicas mantidas junto ao Banco Central do Brasil.8

EMENTA: EXECUÇÃO. BANCO. PENHORA DE DINHEIRO. RESERVA BANCÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Em execução movida contra banco admite-se a penhora de dinheiro existente em caixa. É que, ao receber certa soma em dinheiro, com a obrigação de restituí-la em determinado prazo, realiza o contrato de depósito bancário adquirindo pleno gozo da quantia depositada. 2. Não comprovando o banco que o dinheiro penhorado está contabilizado na conta Reservas Bancárias do Banco Central, o que o tornaria impenhorável nos termos do art. 68 da Lei nº 9.069/95, rejeita-se a alegação de nulidade da constrição. Precedentes deste Tribunal de Alçada e do C. Superior Tribunal de Justiça.9

EXECUÇÃO. NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. BANCO. DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA. POSSIBILIDADE. ART. 655, I, DO CPC.

- Classificando-se o depósito de dinheiro em banco como contrato de depósito irregular, que ao mútuo se equipara, por ele a instituição financeira recebendo a propriedade do bem, não há ilegalidade na penhora do numerário em caixa, desde que não recaia sobre as “Reservas Bancárias” a que alude o art. 68 da Lei n. 9.069, de 29.6.1995 (REsp’s n. 98.623-MG; 208.114-SP e 234.239-SP).10

“**EXECUÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO DISPONÍVEL EM CAIXA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. POSSIBILIDADE. RESSALVA QUANTO ÀS RESERVAS TÉCNICAS MANTIDAS JUNTO AO ‘BANCO CENTRAL DO BRASIL’.** - Segundo a jurisprudência traçada pelo STJ, é possível recaia a penhora sobre o numerário disponível no caixa da instituição financeira, excluídas apenas as reservas técnicas mantidas junto ao ‘Banco Central do Brasil’.

Recurso Especial conhecido e provido parcialmente.” 11

“**PROCESSO CIVIL. PENHORA.** A penhora pode recair sobre dinheiro depositado em banco, desde que não atinja o numerário destinado à conta de ‘Reservas Bancárias’ (Lei nº 9.069/95, art. 68). Recurso Especial não conhecido.” 12

Solucionando-se a questão de forma a sopesar dois princípios básicos do processo executivo, quais sejam, o da menor onerosidade ao devedor e o da célere satisfação do crédito executado, mostra-se acertada a decisão agravada que rejeitou a nomeação de imóvel à penhora, para que a constrição recaísse sobre numerário da instituição bancária agravada.

3. Com efeito, nego seguimento ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

Jucimar Novochadlo

Juiz Relator

1 Código de Processo Civil Comentado. 5a ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2001, p. 1129.

2 TAPR. Ac. 5399. 10a CC. Rel. Juiz Luiz Mateus de Lima. j. 12/08/2004.

3 TAPR. Ac. 20736. 4a CC. Rel. Juiz Sergio Luiz Patitucci. j. 19/05/2004.

4 STJ. REsp. 208114 / SP. Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR. J. em 05/08/1999.

5 Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, “Tratado de Direito Privado”, Rio de Janeiro, Tomo LII, p. 73/77.

6 STJ. RESP 487675. T1. j. em 15/05/2003.

7 Ac.18943. 3a CC. Rel. Juiz Rubens Oliveira Fontoura. J. 04/05/2004.

8 Ac. 4572. 9a cc. Rel. Juiz. Rabello Filho. J. 02/03/2004.

9 Ac. 15763. 3a CC. Rel. Juiz Rogério Kanayama. J. 11/06/2002.

10 STJ. RESP 256900/RS. 4 T. Rel. Min. BARROS MONTEIRO. J. 08/06/2004.

11 STJ. REsp nº 234239/SP, Rel. Min. Barros Monteiro, DJ 02/05/2000.

12 STJ. REsp. nº 2023454/MA, Rel. Min. Ari Pargendler,

DJ 20/03/2000.

Despachos Relator

019. 0280176-7 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192027. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 19a Vara Cível. Acao Originária: 200400000360 Revisão de Contrato. Agravante: Banco Banestado S/a. Adv.: Leonel Trevisan Júnior. Adv.: Paulo Roberto Barbieri. Agravado: Ranulfo Duarte de Azevedo. Agravado: Sandra Mara Molina Duarte de Azevedo. Adv.: Indianara Farias de Camargo. Adv.: Andressa Rabello Ferreira. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho:

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A contra decisão que, em ação revisional de contrato ajuizada pelos agravados, inverteu o ônus da prova.

Ao reverso do entendimento dos agravantes, não vislumbro na hipótese em exame a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação a amparar a pretensão de efeito suspensivo, máxime diante do contido no último parágrafo da decisão agravada.

Oficie-se ao juiz da causa solicitando informações, no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício.

Intimem-se os agravados, na pessoa de seu advogado, para responderem, em dez dias (art. 527, V, do CPC).

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

RENATO NAVES BARCELLOS

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 280.176-7 - CURITIBA - 19A VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO BANESTADO S/A.

AGRAVADOS: RANULFO DUARTE DE AZEVEDO E OUTRA

RELATOR : JUIZ RENATO NAVES BARCELLOS

Despachos Relator

020. 0280218-0 Agravo de Instrumento

Despachos Relator

020. 0280218-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/192294. Materia: Execução. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originária: 200400000037 Mandado de Segurança. Agravante: Alfeu Leite Agner. Agravante: Rodolfo Soria Santos. Agravante: Mauro Oseias Martins Vieira. Agravante: Francisco José Martins. Agravante: Paulo Afonso Farah. Agravante: Carlos Alberto Buch Pereira. Agravante: Mara Rosane Carneiro de Miranda. Agravante: Maria Lucia Groszewicz Cachuba Guerra. Agravante: Washington Simões. Agravante: Lenise Maria Regiani Costa Silvestre. Agravante: Neri Regiani de Macedo. Agravante: João Carlos Prestes Taques. Adv.: Alencar Leite Agner. Agravado: Vitor Hugo Ribeiro Burko - Prefeito Municipal de Guarapuava. Agravado: Antonio Carlos Santos Alves - Secretário de Finanças de Guarapuava. Adv.: Luiz Cláudio Sebreński. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto.

Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Alfeu Leite Agner e outros interuseram recurso de agravo de instrumento contra sentença (fls. 210/215) proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, nos autos de mandado de segurança n.º 037/2004, movido pelo recorrente contra o Prefeito Municipal e Secretário de Finanças de Guarapuava, que concedeu parcialmente a ordem para os fins de suspender a exação tributária apenas nos 90 dias decorrentes da publicação da lei municipal nº 1304/2003, revogando a liminar anteriormente concedida no que for contrário ao presente dispositivo, condenando os impetrantes nas custas, remetendo-se os autos em reexame necessário para este egrégio Tribunal.

2. Verifica-se, todavia, que os recorrentes se valeram do recurso inadequado, vez que interuseram agravo de instrumento contra sentença, de caráter definitivo, sem conteúdo interlocutório, o que é inadmissível nos termos da lei. A propósito:

Art. 522. CPC. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de dez (10) dias, retido nos autos ou por instrumento.

E a jurisprudência: “O agravo de instrumento previsto no art. 522 do CPC cabe apenas contra as decisões interlocutórias proferidas no primeiro grau de jurisdição” (STJ-2ª Turma. AI 461.161-SC-AgRg, rel. Min. Laurita Vaz, DJU 11.11.02, p. 208)

A decisão, no caso, pôs termo ao processo. Trata-se, portanto, de sentença, e não de decisão interlocutória atacável via agravo.

Necessário esclarecer, ainda, que mesmo que conste na sentença comando de revogação da liminar, como de fato acontece, isso não lhe confere o status de decisão interlocutória, como entendem os agravantes. A análise dos tipos de decisão (despacho, decisão interlocutória e sentença) deve ser pautada pela compreensão da totalidade do decisum e não por apenas parte dele. Com isso, busca-se evitar possíveis conflitos de decisões em sede recursal, como poderia acontecer se fosse admitido o agravo em tela, juntamente com, por exemplo, um recurso de apelação.

3. Desta forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo. Curitiba, 11 de novembro de 2004.

MARIA MERCIS GOMES ANICETO

RELATORA

Despachos Relator

021. 0280436-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/193912. Materia: Execução. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Cível. Acao Originária: 200400000676 Declaratória. Agravante: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Júlio César Dalmolin. Adv.: Jair Antonio Wiebelling. Adv.: Márcia L. Gund. Agravado: Lex Editora S/a. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho:

I) Em primeiro exame, afirmando-se relevantes as fundamentações iniciais, concedo parcial antecipação tutelar (art. 527, III, parte final, CPC), unicamente para autorizar provisória suspensão dos efeitos e divulgação sobre os registros de protesto e nominal do agravante, junto ao Serasa até ulterior deliberação.

Oficie-se para os fins supra. Comunique-se.

II) Em processamento suspensivo, sejam solicitadas informações firmando a Divisão ao necessário expediente.

Despachos Relator

022. 0280442-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/190847. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originária: 200300000965 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Vinícola Guaravera Ltda. Agravante: Dirceu Gazzzi. Agravante: Luiz Carlos Gazzzi. Adv.: Alessandro Mambrini. Adv.: Araceli Scortegagna. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Shealtiel Lourenço Pereira Filho. Adv.: José Valmir Zambrim. Adv.: Lauro Fernando Zanetti. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

Vistos e examinados estes autos.

1. Trata-se de agravo de instrumento manejado por VINÍCOLA GUARAVERA LTDA E OUTROS, em face de decisão proferida nos autos de execução de título extrajudicial sob nº 965/03 e que, ao indeferir os pedidos formulados em exceção de pré-executividade, determinou o prosseguimento da demanda executiva.

Alegam, em síntese, que o título embaixador da execução não está revestido das formalidades a ele inerentes. Afirma que o título não possui liquidez, eis que se encontra vinculado a um contrato de abertura de crédito em conta corrente. Entende que, mesmo em se considerando a executividade do título, este deveria vir acompanhado dos extratos aptos a demonstrar a evolução e liquidez do débito, permitindo que o devedor possa exercer de forma efetiva a sua defesa. Sustenta que a nota promissória acostada aos autos não guarda qualquer relação com o valor executado. Apon-ta que a nota promissória é inexigível, eis que o campo “vencimento” se encontra em branco, sendo assim, necessário que o título seja levado a protesto para que reste demonstrada a sua exigibilidade. Alega que os devedores tiveram o seu direito de defesa violado.

Por tais razões, requerem, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, a extinção do processo executivo.

2. Na hipótese em análise evidencia-se a probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, haja vista que a manutenção da decisão agravada poderia ensejar prejuízo diante do prosseguimento da execução. Assim, restam demonstrados, in casu, todos os requisitos estabelecidos no artigo 558 do Código de Processo Civil. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso o efeito perseguido, para suspender a execução, até o julgamento definitivo da súmula recursal ora deduzida.

3. Intime-se a parte agravada, por advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal.

4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Juiz Relator

fls. 2

Agravo de Instrumento nº 263.343-4

Despachos Relator

023. 0280675-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196489. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara da Fazenda Pública. Acao Originária: 200000041447 Executivo Fiscal. Agravante: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Adv.: Luiz Celso Branco. Adv.: Rosa Daum Machado. Agravado: Município de Curitiba. Adv.: Eládio Prados Júnior. Adv.: Marlí Terezinha Ferreira D’ávila. Adv.: Eros Sowinski. Adv.: Heloisa Helena de Oliveira de Soares. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho:

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. contra decisão que, em ação de execução fiscal ajuizada pelo Município agravado, rejeitou, de plano, a exceção de pré-executividade.

Por entender relevante a fundamentação expandida (em tese, é viável a arguição de exceção de pré-executividade em sede de execução fiscal) e existindo a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, dado que o bem imóvel penhorado está na iminência de ser praxeado, defiro o pedido de efeito suspensivo, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao juiz da causa dando-lhe ciência desta decisão e solicitando informações, no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício.

Intime-se o agravado, na pessoa de seu procurador, para responder, em dez dias (art. 527, V, do CPC).

Por fim, dê-se vista dos autos a d. Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

RENATO NAVES BARCELLOS

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 280.675-5 - CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RELATOR : JUIZ RENATO NAVES BARCELLOS

Despachos Relator

024. 0280682-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/196873. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 11a Vara Cível. Acao Originaria: 200400001095 Declaratória. Agravante: Transportes Rws Ltda - Me. Adv.: João Batista dos Anjos. Adv.: Paulino Andreoli. Adv.: Mozart Pizzatto Andreoli. Adv.: Sandra Mara Pereira. Agravado: Furgões Medianeira Ltda. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Renato Naves Barcellos. Despacho:

Tratam os autos de recurso de agravo de instrumento interposto por Transportes RWS LTDA. - ME contra decisão que, em ação ordinária declaratória de nulidade de duplicata, cumulada com sustação de protesto e antecipação de tutela, indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dando ago, por conseguinte, ao protesto da duplicata sacada pela agravada.

Os argumentos expendidos pela agravante são relevantes, uma vez que nega a existência de qualquer relação comercial com a agravada, sendo inviável a prova de fato negativo ("Negada pelo sacado a causa que autorizaria o saque da duplicata, cumpre ao sacador comprovar documentalmente a entrega e o recebimento da mercadoria (arts. 333, II, e 334, II, do CPC; 15, II, "b", da Lei nº 5.474, de 18.7.1968 - STJ, rel. Min. Barros Monteiro, Quarta Turma, DJU 14.06.04, pág. 221). A par disso, existe a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, dado que é iminente o protesto da duplicata sacada pela agravada, em face do indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Diante de tal quadro, defiro o pedido de efeito suspensivo, mantendo, por ora, a decisão primeira que havia sustado o protesto do referido título.

Oficie-se ao juiz da causa dando-lhe ciência desta decisão e solicitando informações, no prazo de dez dias. Para maior celeridade, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar o ofício.

Intime-se a agravada (fls. 10) para responder, em dez dias (art. 527, V, do CPC).

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

RENATO NAVES BARCELLOS

Relator
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 280.682-0 - CURITIBA - 11ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE : TRANSPORTES RWS LTDA. - ME
AGRAVADO : FURGÕES MEDIANEIRA LTDA.
RELATOR : JUIZ RENATO NAVES BARCELLOS

Despachos Relator

025. 0280684-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/194914. Materia: Execução. Comarca: Sertãozinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000351 Medida Cautelar. Agravante: Monsanto do Brasil Ltda. Adv.: José Fernando Marucci. Adv.: Nilberto Rafael Vanzo. Adv.: Jose Luiz Henrique. Agravado: Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. Adv.: Sebastião da Silva Ferreira. Adv.: Nilson Urquiza Monteiro. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Monsanto do Brasil Ltda. interpôs recurso de agravo de instrumento contra r. decisão (fls. 178) proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, nos autos de medida cautelar de sustação de protesto n.º 351/04, movido por Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda. - CANP contra o recorrente, que deferiu liminarmente a sustação postulada na inicial, com fundamento no art. 798 do CPC.

2. Verifica-se, todavia, que o agravante deixou de instruir seu recurso com a cópia da procuração outorgada ao advogado José Fernando Marucci, subscritor da peça de fls. 02/11, nos termos exigidos pelo art. 525 do CPC.

Art. 525, CPC. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado."

Como se sabe, a formação do agravo é ônus do agravante, não cabendo ao juiz converter em diligência para regularização do recurso:

"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1ª conclusão do CETARS)".

Registre-se, ainda, que as procurações juntadas às fls. 13/17 do recurso não conferem poder ao advogado subscritor do agravo para atuar no feito. Além disso, equivocado o modo pelo qual foi redigido o substabelecimento de fls. 16, pois não há como substabelecer poderes para si próprio, se esta pessoa não os tem.

3. Desta forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Curitiba, 16 de novembro de 2004.

MARIA MERCIS GOMES ANICETO
RELATORA

Despachos Relator

026. 0280803-9 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/197553. Materia: Execução. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000172 Execução por Quantia Certa. Autos Complementares: 200400000339 Exceção de Incompetência. Autos Complementares: 200400000138 Carta Precatória/Ordem. Agravante: Comércio e Transporte de Madeira Geffer Ltda. Adv.:

João Augusto Moraes dos Santos. Agravado: G. C. Mello Madeiras. Adv.: Carlos Frederico Reina Coutinho. Adv.: Aureo Vinhoti. Adv.: Filipe Alves da Mota. Agravado: Giane Cristina Mello. Orgao Julgador: Quinta Câmara Cível. Relator: Juiz Maria Mércis Gomes Aniceto. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

1. Comércio e Transporte de Madeira Geffer Ltda. interpôs recurso de agravo de instrumento contra a decisão (fls. 31) proferida pelo MM. Juiz da Vara Cível da Comarca de Arapoti, nos autos de ação de execução por quantia certa contra devedor solvente n.º 172/2004, que determinou a citação do executado para pagar ou nomear bens à penhora, fixando honorários em R\$ 10.000,00 para o caso de pronto pagamento. Requereu a reforma do decism para majorar os honorários fixados, de 1% para 10% sobre o valor da ação (R\$ 2.170.300,34), ou que se arbitre valor adequado e condizente com o exercício profissional do advogado.

2. Verifica-se, todavia, que não há como auferir a tempestividade do presente recurso, pois não consta nos autos a data da publicação da decisão atacada. Igualmente, não consta nos autos a certidão da intimação da respectiva decisão, nos termos exigidos pelo Código de Processo Civil.

Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. (grifo nosso)

O mais provável, aliás, é que o recurso ora interposto seja intempestivo, pois a decisão que fixou os honorários em R\$ 10.000,00 foi proferida no dia 27 de maio de 2004 (fls. 31), sendo o presente agravo protocolado tão somente no dia de 12 de novembro de 2004 (fls. 02), ou seja, mais de cinco meses após o proferimento da decisão atacada.

Como se sabe, o Código de Processo Civil em seu artigo 522 especifica que o prazo para a propositura do recurso de agravo de instrumento é de dez (10) dias.

Desta forma, não há acolher a argumentação do recorrente de que seu recurso é tempestivo.

Registre-se, ainda, que a certidão da intimação da decisão, juntada às fls. 71 dos autos, não diz respeito à decisão atacada, como exigido pelo art. 525 do CPC; trata-se sim de certidão relativa a decisão que recebeu exceção, suspendendo o processo executivo.

Ademais, se o agravante não foi intimado da decisão que lhe resultou inconformismo, caberia a ele instruir seu recurso com a respectiva prova, o que não o fez.

A propósito, ressalte-se que a formação do agravo é ônus do agravante, não cabendo ao juiz converter em diligência para regularização do recurso:

"É ônus do agravante a formação do instrumento. Estando este incompleto, por ausência de alguma das peças obrigatórias, deverá o relator negar-lhe seguimento (art. 557 do CPC), descabida diligência para anexação de alguma de tais peças (1ª conclusão do CETARS)".

3. Desta forma, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo.

Curitiba, 18 de novembro de 2004.

MARIA MERCIS GOMES ANICETO
RELATORA

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

??

vencido.

Em resposta ao recurso, o embargado pugna pelo não conhecimento dos embargos, haja vista a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal. No mérito, sustenta que a decisão colegiada deve ser mantida.

2. Os embargos infringentes não comportam seguimento, uma vez que o recurso de que trata o art. 530 do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei 10.352/2001, só é admitido quando "o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente a ação rescisória", sendo que, no caso dos autos, verifica-se que a decisão de f. 159-168 manteve, por maioria de votos, a parte da sentença objeto da apelação manejada pelo ora embargante.

Logo, observa-se que os presentes embargos carecem de pressuposto de admissibilidade recursal, impedindo assim, o seu regular seguimento.

A respeito:

"AGRAVO INOMINADO - EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ADMITIDOS ANTE A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 530, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELA LEI Nº 10.352/01, QUE EXIGE COMO REQUISITO PARA A ADMISSÃO DESSE RECURSO A REFORMA DA SENTENÇA, INEXISTENTE NO CASO. RECURSO IMPROVIDO."1

3. Desta feita, nego seguimento ao recurso, porquanto manifestamente inadmissível, nos termos do caput do art. 557 do Código de Processo Civil.

4. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subcrever os expedientes necessários.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

Fernando Wolff Bodziak

Juiz Relator

1 Agravo - nº 154313-5/01 - Juiz Moraes Leite - Segunda C. Integral - DJ em 04/04/03.

Embargos Infringentes nº 162.462-8/02 f. 2

Despachos Relator

002. 0242728-7 Ação Rescisória (C.Int.)

Protocolo: 2003/136400. Materia: Execução. Comarca: Ubitatã. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200100000265 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 200100000023 Medida Cautelar. Autos Complementares: 2001000000040 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000238 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100000308 Anulatória. Autos Complementares: 1890153 Agravo de Instrumento. Autor: Comércio e Integração Ubitatense Ltda. Adv.: Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho. Adv.: Denilson Gonzaga Barreto. Réu: Dirceu Peguin. Réu: Fabiano Fabrin Pimenta. Adv.: Márcio Adriano Martins Zem. Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Revisor: Juiz Edson Vidal Pinto. Despacho: Vistos, etc.

Verifica-se ausência contestatória para Dirceu Peguin (fls. 394) o acionado Fabiano Fabrin Pimenta dispensou provas (fls. 401) anteriormente especificadas (fls. 370) restando pendente o vestibular protesto probatório em fls. 27-28 itens "a" e "b" concedo 5 dias a que sejam devidamente especificadas em natureza e objetivo.

No interregno, oficie-se a Comarca de Ubitatã, informando afetados em tese os autos 238/01 e 265/01 através presente rescisória, desde que a teor vestibular nates inserida as comprovções relativas à increpada Nota Promissória.

Curitiba, 19.10.04

JUIZ ARNO KNOERR

Despachos Relator

003. 0275881-0 Mandado de Segurança Cv.(C.Int.)

Protocolo: 2004/160501. Materia: Execução. Comarca: Apucarana. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 8700001529 Imissão de Posse. Autos Complementares: 2640611 Mandado de Segurança. Impetrante: Paulo Lemos. Impetrante: Maria Martha Lemos. Impetrante: Ceila Maria Lemos. Impetrante: Ricardo Lemos. Adv.: Neidival Ramalho de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana. Litis: Marco Antonio Corrêa. Orgao Julgador: Quinta Câmara Integral. Relator: Juiz Arno Knoerr. Despacho: I. Junte-se petição de interesse dos impetrantes já despachado;

II. Concedo por liberalidade, dez dias para que os impetrantes identifiquem endereço aos indicados litisconsortes Marco Antonio Correa e Banco Bradescos S/A.;

III. No interregno, sejam solicitadas informações à douta autoridade judicial impetrada;

IV. Certifique a Divisão sobre acompanharem a petição retro unicamente as peças anexadas à própria.

Int.

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04389 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Despachos Relator

001. 0257174-2 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/5252. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 9800006867 Ação Penal. Requerente: Valdecir Ferreira da Silva Réu Pre-

so. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I - O sentenciado Valdecir Ferreira da Silva, qualificado nos autos, através da missiva de fls. 05 e v., encaminhada pela OAB local, solicita revisão criminal da pena de 10 (dez) anos de reclusão (fl. 05), a que se viu condenado pelo Superior Tribunal Militar, em regime fechado (fls. 06, 15, 26 a 31, 32, a 43), já com trânsito em julgado (fls. 44 e 45).

Não obstante conte o mesmo com outras condenações como dão conta as peças de fls. 50 a 54, busca a revisão da pena imposta pela Justiça Militar.

Ouvido o Ministério Público do Estado, em pronunciamento do eminente Doutor Procurador de Justiça - Luiz Carlos da Silveira Mafra -, opinou pelo não conhecimento do pedido revisional, remetendo-se, porém, os autos ao Órgão competente da Justiça Militar da União.

II - Razão assiste ao douto Procurador.

Das penas que integram condenações sofridas pelo requerente, pleiteia o mesmo a revisão criminal apenas daquela imposta pelo STM.

É a Justiça Estadual incompetente para apreciar a matéria da qual dão conta os autos, sendo competente, na espécie, o Egrégio Superior Tribunal Militar.

Frente ao exposto, acatando o contido no pronunciamento do Parquet, determino o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal mencionado, com as nossas homenagens.

III - Int.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Divisão Criminal
Segundo Gr. Câmaras Criminais
Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04417 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Adel El Tasse 001 0267597-8

Eduardo Oliveira Agostinho 001 0267597-8

Euroolino Sechinol Dos Reis 001 0267597-8

Euroolino Sechinol Dos Reis 001 0267597-8

Vista ao(s) requerente(s) - Prazo: 8 dias

001. 0267597-8 Revisão Criminal

Protocolo: 2004/105348. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 9300043269 Ação Penal. Autos Complementares: 9900057783 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000180 Ação Penal. Autos Complementares: 9900680050 Ação Penal. Requerente: Marcos Paulo Marques Réu Preso. Adv.: Adel El Tasse. Adv.: Euroolino Sechinol dos Reis. Adv.: Eduardo Oliveira Agostinho. Requerido: Ministério Público. Orgao Julgador: Segundo Gr. Câmaras Criminais. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Juiz Luiz Zarpelon. Vista Advogado: Euroolino Sechinol dos Reis (PR029428).

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04752 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
----------	-------	----------

Cristiane Colodi Siqueira 004 0281524-7

Lourenço Pereira Borges 001 0279936-6

William Esperidião David 002 0279991-7

Wilson Ribeiro Junior 003 0281491-3

Despachos Relator

001. 0279936-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/189958. Materia: Criminal. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000053 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000215 Termo Circunstanciado de Infração Penal. Impetrante: Bel. Lourenço Pereira Borges. Paciente: Diógenes André Daniel Alves Cirino Réu Preso. Adv.: Lourenço Pereira Borges. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Deixo de conceder a liminar, em análise perfunctória, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal, considerando a informação prestada pelo douto juízo da repetição pelo paciente da prática delitosa prevista no artigo 306 da lei no.9503/97, o que acarretou o indeferimento da liberdade provisória num recurso processo e a quebra da fiança no anterior ação penal, também por mudança de endereço sem a devida comunicação (fls. 103/113). À douta Procuradoria Geral de justiça. Intime-se.

Despachos Relator

002. 0279991-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190857. Materia: Criminal. Comarca: Colombo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000068 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000182 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400015202 Pedido

de Relaxamento de Prisão. Autos Complementares: 20040000332 Exame Dependência Toxicológica. Impetrante: Bel. William Esperidião David. Paciente: Luiz Eduardo Pinto Pires Réu Preso. Adv.: William Esperidião David. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Colombo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

1. Infere-se das informações prestadas pelo douto Juízo, que a demora para o término da instrução da ação penal onde o paciente foi denunciado pelo delito de tráfico de drogas, deve-se à realização do exame de dependência toxicológica (fls.50), razão pela qual deixo de conceder a liminar; II- À douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se.

Despachos Relator

003. 0281491-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/198107. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300009189 Ação Penal. Impetrante: Bel. Wilson Ribeiro Junior. Paciente: Mario de Lara Réu Preso. Adv.: Wilson Ribeiro Junior. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

1. A fundamentada decisão da MMª. Juíza, pela qual decretou a prisão preventiva do paciente, é bastante para que não se conceda a liminar pleiteada neste Habeas Corpus.

2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada.

3. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

Rogério Kanayama

Relator

Despachos Relator

004. 0281524-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201666. Materia: Criminal. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400022659 Ação Penal. Impetrante: Bel. Cristiane Colodi Siqueira. Paciente: Aldenir Viana Franco Réu Preso. Adv.: Cristiane Colodi Siqueira. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: I) Como nos autos de prisão em flagrante, o paciente que se diz menor de vinte e um anos, reservou o direito de falar só em juízo, não vislumbro prejuízo para a defesa, motivo pelo qual, “ictius oculis”, deixo de conceder a liminar, sem reconhecer a nulidade do auto de prisão em flagrante, decorrente da falta de nomeação de curador a réu menor.

II) Solicite-se informações ao douto Juízo.

Intime-se.

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04728 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
José Carlos Portella Junior	002	0279876-5
Silvanei De Campos	002	0279876-5
Silvanei De Campos	002	0279876-5
Zandaira Da Silva	001	0279615-2
Zandaira Da Silva	001	0279615-2

Vista ao(s) apelante(s) - PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES. - Prazo: 8 dias

001. 0279615-2 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/187125. Materia: Criminal. Comarca: Bocaiuva do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000043 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000145 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400000146 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400000147 Pedido de Liberdade Provisória. Apelante: Ocimar Messias dos Santos Júnior Réu Preso. Apelante: Jefferson Sartori dos Santos Réu Preso. Adv.: Zandaira da Silva. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Marques Cury. Motivo: PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES.. Vista Advogado: Zandaira da Silva (PR007321).

Vista ao(s) apelante(s) - AO APELANTE 1 PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES. - Prazo: 8 dias

002. 0279876-5 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/189119. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200200019554 Ação Penal. Autos Complementares: 200200019554 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1940598 Habeas Corpus. Apelante: Heberti José de Almeida. Adv.: Silvanei de Campos. Apelante: Mauro Belo da Silva. Adv.: José Carlos Portella Junior. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Coelho. Revisor: Juiz Mar-

ques Cury. Motivo: AO APELANTE 1 PARA OFERECIMENTO DE RAZÕES.. Vista Advogado: Silvanei de Campos (PR030506).

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04653 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Fidelis Canguçu R. Junior	002	0280612-8
Ricardo Alberto Escher	001	0267594-7

Despachos Relator

001. 0267594-7 Apelação Criminal

Protocolo: 2004/99308. Materia: Criminal. Comarca: Rio Branco do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000013 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000020 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 9900000173 Inquerito Policial. Autos Complementares: 1766045 Habeas Corpus. Apelante: João Max Bonfim Réu Preso. Adv.: Ricardo Alberto Escher. Apelado: Ministério Público. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Revisor: Juiz João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Convocado Jotatan Marcos de Carvalho. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00198358.

I- Junte-se oportunamente.

II- Processo já relatado, aguardando pauta para julgamento.

III- Int.

Em 18/11/2004

Despachos Relator

002. 0280612-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/195348. Materia: Criminal. Comarca: Ara-pongas. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000118 Ação Penal. Impetrante: Bel. Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Paciente: Rodrigo Santiago Barbosa dos Santos Réu Preso. Adv.: Fidelis Canguçu Rodrigues Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ara-pongas. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho:

I) Na precária formação do instrumento, indefiro a liminar pleiteada em favor. Não se vislumbra, em princípio, qualquer constrangimento ilegal ou abuso de poder com sua prisão cautelar.

II) Requistem-se as necessárias informações da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora, sobretudo no tocante ao andamento do processo.

III) Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04713 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Rauli Gross Junior	001	0281553-8

Despachos Relator

001. 0281553-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/200935. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400015580 Ação Penal. Autos Complementares: 200400016926 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rauli Gross Junior. Impetrante: Loedi Lisovski. Paciente: Josnei Aparecido dos Santos Réu Preso. Adv.: RAULI GROSS JUNIOR. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho:

- Em juízo de cognição sumária não vislumbro motivos suficientes para a concessão liminar do pedido, pelo que indefiro a medida pleiteada.

- Requistem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada.

- Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Em 24/11/2004.

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04744 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Henrique A. R. D. Mello	001	0278579-7

Despachos Relator

001. 0278579-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/180602. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400082870 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antonio Henrique Rabello de Mello. Paciente: Mirlei de Oliveira Réu Preso. Adv.: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello. Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Proferido: No protocolizado sob Nº 2004.00202310.

O presente pleito deverá ser formulado perante o E. TRF da 4ª Região (Porto Alegre - RS) para onde foram os autos encaminhados.

Int.

Em 24.11.2004

Divisão Criminal

Segunda Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04588 de Publicação (Analítica)

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
João Da Silva Anção Neto	001	0280506-5
João Da Silva Anção Neto	001	0280506-5

Vista ao(s) impetrante(s) - Prazo: 5 dias

001. 0280506-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/190563. Materia: Criminal. Comarca: Palmital. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 9200000002 Ação Penal. Impetrante: Bel. João da Silva Anção Neto. Paciente: Eduiles Rodrigues. Adv.: João da Silva Anção Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Palmital. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Vista Advogado: João da Silva Anção Neto (PR008449).

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04659 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Gomes Da Silva Junior	002	0281088-6
Lourenco Iaczkinski Da Silva	002	0281088-6
Nivaldo Lucas Filho	001	0281007-1

Despachos Relator

001. 0281007-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/198820. Materia: Criminal. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000053 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000409 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Nivaldo Lucas. Paciente: Tiago Rogerio da Silva Réu Preso. Adv.: Nivaldo Lucas Filho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida.

2. Oficie-se ao MM. Dr. Juiz de Direito, requisitando as informações pertinentes, pelo meio mais célere possível.

3. Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

4. Int.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

Despachos Relator

002. 0281088-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/199596. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400002047 Comunicação de Prisão em Flagrante. Impetrante: Bel. Lourenço Laksinski da Silva. Impetrante: Bel. Antonio Gomes da Silva Junior. Paciente: Mariane Kamaroscki Réu Preso. Paciente: Julio Ernesto Garcez Colnaghi Réu Preso. Adv.: Lourenco Iaczkinski da Silva. Adv.: Antonio Gomes da Silva Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Lidio J. R. de Macedo. Despacho:

I. Trata-se de habeas corpus impetrado por LOURENÇO IAK-SINSKI DA SILVA e ANTONIO GOMES DA SILVA JUNIOR, em favor de MARIANE KAMAROSCKI e JULIO ERNESTO GARCEZ COLNAGHI, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por estarem presos em flagrante delito, sob a suspeita de terem praticado os delitos de tráfico e associação para o tráfico (art. 12 e 14 da Lei 6.368/76). Aduziram, ainda, nulidade no flagrante vez que se tratam de

indiciados apenas viciados em substância entorpecente que não tem nenhum envolvimento com a criminalidade não existindo qualquer prova de mercancia, além de serem pessoas com boa reputação na sociedade curitibana.

Ao final, pugnam pelo reconhecimento da nulidade no flagrante, devendo ser concedido alvará de soltura e, ainda, pela desclassificação dos delitos de tráfico (art. 12 da Lei 6.368/76) e associação para o tráfico (art. 14 da Lei 6.368/76) capitulados pela autoridade policial, para o de porte de substância entorpecente para uso próprio (art. 16 da Lei 6.368/76).

II. Nota-se, em cognição sumária, e na situação fática apresentada no writ que os pacientes foram presos em flagrante portando dois invólucros de plástico branco contendo várias pedras grandes e pequenas pesando, aproximadamente, 15g (quinze gramas) de “crack”, tendo, ainda, tentado se esquivar da abordagem policial empreendendo fuga em seu veículo.

Outrossim, não vislumbro, de plano, qualquer irregularidade na prisão em flagrante, vez que preenchidas todas as exigências dos arts. 301 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como na capitulação legal promovida pela autoridade coatora, não estando presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora necessários para a desclassificação pretendida.

Posto isso, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações de estilo junto ao Juízo impetrante, ficando autorizado o Chefe da Quarta Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o ofício requisitório.

Após, vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO

Relator

Divisão Criminal

Quarta Câmara Criminal

Emitido em: 26/11/2004

Relação No. 2004.04756 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Antonio Pereira Tome	002	0281549-4
Geraldo De Oliveira	001	0281543-2
Manoel Braulio Dos Santos	002	0281549-4

Despachos Relator

001. 0281543-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201982. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 8a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400082926 Ação Penal. Impetrante: Bel. Geraldo de Oliveira. Paciente: Maycon Moreira Cordeiro Réu Preso. Adv.: Geraldo de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Antonio Martellozzo. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, sustentando o impetrante, em resenha, que o paciente denunciado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha), por não haver prova da materialidade e indícios de autoria, pois o paciente é primário, reside no mesmo local desde que nasceu e tem ocupação lícita.

Ao final, pugna pela concessão liminar para a soltura do paciente em virtude do constrangimento ilegal que está a sofrer.

2. Não vislumbro, no momento, a presença dos requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida.

3. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer.

4. Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

5. Int.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

HABEAS CORPUS Nº 281 488 6 FL. 2

Despachos Relator

002. 0281549-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/201163. Materia: Criminal. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000265 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Manoel Braulio dos Santos. Impetrante: Bel. Antônio Pereira Tomé. Paciente: Marcos Roberto dos Santos Réu Preso. Adv.: Manoel Braulio dos Santos. Adv.: Antonio Pereira Tome. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

I - Ausentes os requisitos a ensejar a concessão da liminar, razão porque a indefiro.

II - Solicite-se informações do MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pitanga.

III - Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins.

Curitiba, 23 de novembro de 2004.

MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

Relator

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA
SÉRGIO RIBEIRO
 Escrivão
 RELACAO Nº 121/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0034	074686/2003
ADELICIO CERUTI	0031	074413/2003
ADRIANA MARIA HOPFER BRIT	0020	072546/2002
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0059	076298/2004
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0060	076300/2004
ALEXANDRE KNOPFOLZ	0069	076552/2004
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0030	074325/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	066254/1997
ALMIR LAMIN	0046	075448/2003
AMANDA CRISTHINA ALMEIDA	0020	072546/2002
ANA BARBARA GROSS	0025	073544/2002
ANA CAROLINA COELHO BARRO	0023	073487/2002
ANA LUIZA MANZOCHI	0026	073740/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0024	073534/2002
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0002	064586/1996
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0049	075728/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0041	075030/2003
ANDREA BAHR GOMES	0016	071470/2001
ANDREA CUNHA	0069	076552/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0017	071583/2001
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0046	075448/2003
ANDREA MORAES SARMENTO	0030	074325/2003
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0010	070292/2000
ANESIO KOWALSKI	0020	072546/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0028	074076/2003
ANGELO MATTOS NADAL	0021	072970/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	0030	074325/2003
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0068	076533/2004
ANTONIO CLARIDES MODENA	0046	075448/2003
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0002	064586/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0063	076390/2004
AUDERI LUIZ DE MARCO	0040	075023/2003
BENEDITO CORREA BRAZ JUNI	0032	074424/2003
BENEDITO NICOLAU DOS SANT	0062	076376/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0016	071470/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0069	076552/2004
CARLA C. KARPSTEIN ROMANE	0014	071101/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0050	075768/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0054	076090/2004
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0012	070684/2000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0057	076276/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0024	073534/2002
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0035	074723/2003
CARLOS TERABE	0041	075030/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0039	075004/2003
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0065	076428/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0055	076100/2004
CESAR MARCAL CERCONDE	0038	074908/2003
CEZAR EDUARDO PANESSA RUI	0056	076214/2004
CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0033	074620/2003
CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0001	060014/1992
CLEIDE REGINA GLOMB	0020	072546/2002
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0030	074325/2003
CONCEICAO ANGELICA R. CON	0025	073544/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0044	075324/2003
CRISTIANE CARREIRO PEREIR	0048	075662/2004
CRISTIANE CIBELE DE FREIT	0055	076100/2004
CRISTIANO BERNARDO ROVEDA	0023	073487/2002
DANIEL HACHEM	0063	076390/2004
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0008	069038/1999
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0023	073487/2002
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0030	074325/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0008	069038/1999
EDGAR ANTONIO CHIURATTO G	0042	075176/2003
EDIMAR PORTELA MARCONDES	0030	074325/2003
EDSON ANTONIO FLEITH	0010	070292/2000
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0020	072546/2002
ELIANE LOBO DA COSTA	0011	070374/2000
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0009	069172/1999
ENEIDE LUCIA BONADESE	0033	074620/2003
ERALDO LUIZ KUSTER	0020	072546/2002
EVANDRO LUIS PEZOTI	0020	072546/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	073544/2002
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0008	069038/1999
FABIO LUIZ DE QUEIROZ TEL	0057	076276/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0023	073487/2002
FABIO ROBERTO GUSSO	0020	072546/2002
FABIO UILI COELHO	0009	069172/1999
FABIOLA POLATTI CORDEIRO	0053	075961/2004
FERNANDA BARBOSA PEDERNEI	0038	074908/2003
FERNANDA NAMI PASTUCH	0024	073534/2002
FERNANDA PIRES ALVES	0069	076552/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0055	076100/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0049	075728/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0018	071824/2001
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0027	074008/2003

FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0066	076462/2004
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0069	076552/2004
FLAVIO BIANCHINI DE QUADR	0020	072546/2002
FRANCISCO AMAURI CARNEIRO	0003	066024/1997
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO G	0069	076552/2004
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0029	074196/2003
FRANCISCO JURACI BONATTO	0060	076300/2004
FREDERICO AUGUSTO VIEIRA	0010	070292/2000
GECE SOARES CHAISE	0048	075662/2004
GERALDO BONNEVILLE BRAGA	0017	071583/2001
GERSON SWCHAB	0002	064586/1996
GIOVANI GIONEDIS	0039	075004/2003
GISELE MARIA REIS	0043	075288/2003
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0054	076090/2004
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0004	066060/1997
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0015	071286/2001
GUILHERME DE OLIVEIRA FOR	0015	071286/2001
GUILHERME JACQUES T. DE F	0054	076090/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0045	075427/2003
HAROLDO ALVES RIBEIRO JR	0045	075427/2003
IDERALDO JOSE APPI	0052	075943/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN	0009	069172/1999
ISADORA SELIG FERRAZ	0033	074620/2003
IVAIR JUNGLOS	0011	070374/2000
IVAN SERGIO TASCA	0014	071101/2001
IVANDRA KARLA TAVARES DA	0043	075288/2003
IVONE STRUCK	0038	074908/2003
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0018	071824/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0057	076276/2004
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0005	066082/1997
JACKSON ROSTON ARIUKUDO	0029	074196/2003
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0019	072262/2001
JACOB R. VALENTIN	0010	070292/2000
JAKSON HOHARA MENDES	0003	066024/1997
JANDER LUIS CATARIN	0062	076376/2004
JEANE CARLA REDIN	0036	074738/2003
JEFERSON RENATO R. ZANETI	0025	073544/2002
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0024	073534/2002
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0055	076100/2004
JOAO CARLOS DE MACEDO	0042	075176/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0055	076100/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0011	070374/2000
JOEL BERTO	0033	074620/2003
JONAS BORGES	0066	076462/2004
JORGE LUIZ BORGES	0068	076533/2004
JOSE ALZAMORA NETO	0037	074768/2003
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0020	072546/2002
JOSE APARECIDO GOMES	0019	072262/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0051	075810/2004
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0010	070292/2000
JOSE CARLOS BUSATO	0048	075662/2004
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0060	076300/2004
JOSE CESAR VALEIXO NETO	0040	075023/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0006	066254/1997
JOSE LUCIO GLOMB	0020	072546/2002
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0020	072546/2002
JOSE ROBERTO DELLA TONIA	0069	076552/2004
JOSIEL VACISKI BARBOSA	0020	072546/2002
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0058	076282/2004
JULIO CESAR BROTTTO	0016	071470/2001
KAREN SOARES KRZEMIENSKI	0069	076552/2004
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0019	072262/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0036	074738/2003
LICIANE JUNIA FRASSETO	0002	064586/1996
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0017	071583/2001
LORENA MORO DOMINGOS	0014	071101/2001
LOUISE RAINER PEREIRA GIOS	0031	074413/2003
LOURIVAL BARAO MARQUES	0030	074325/2003
LUANA DE SOUZA VIEIRA	0039	075004/2003
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0012	070684/2000
LUCIANE LAZARETTI B BISTA	0007	066443/1997
LUCIANE MARIA JANTSCH	0026	073740/2002
LUCIANO GIACOMETT	0033	074620/2003
LUCIANO GIACOMETT	0041	075030/2003
LUIZ CARLOS BARRETO	0069	076552/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0028	074076/2003
LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE	0005	066082/1997
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0028	074076/2003
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0005	066082/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0028	074076/2003
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0001	060014/1992
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0064	076418/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0027	074008/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0041	075030/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0044	075324/2003
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0003	066024/1997
LUIZ GUSTAVO AMADO JORGE	0006	066254/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0021	072970/2002
MAGALI HORTENCIA RICCI DO	0057	076276/2004
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0028	074076/2003
MARCELO BERVIAN	0043	075288/2003
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0015	071286/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0028	074076/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0030	074325/2003
MARCIA REGINA NUNES DE SO	0060	076300/2004
MARCIO JONES SUTTILE	0040	075023/2003
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0020	072546/2002
MARCO ANTONIO LANGER	0008	069038/1999
MARCO AURELIO GUIMARAES	0021	072970/2002
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0033	074620/2003
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0041	075030/2003
MARIA AMELIA C MASTROROSA	0002	064586/1996
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0039	075004/2003
MARIA DENISE MARTINS DE O	0007	066443/1997
MARIA LORETE BIERNASKI	0016	071470/2001
MARIA LORETE BIERNASKI QU	0061	076356/2004
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0002	064586/1996
MARILZA MATIOSKI	0063	076390/2004
MARINA BECHARA	0062	064586/1996
MARISSOL JESUS FILLA	0059	076298/2004
MARIZ MENDES MAY	0040	075023/2003
MARIZ MENDES MAY	0056	076214/2004

MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0049	075728/2004
MAURICIO KAVINSKI	0027	074008/2003
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	0059	076298/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0034	074686/2003
MELISSA DE CASSIA KANDA	0043	075288/2003
MELISSA KARINA TOMKIW	0026	073740/2002
MOYSES GRINBERG	0020	072546/2002
MURILO ESPINOLA DE OLIVE	0067	076493/2004
MURILO CELSO FERRI	0002	064586/1996
MURILO CLEVE MACHADO	0035	074723/2003
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0028	074076/2003
NEIMAR BATISTA	0044	075324/2003
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0004	066060/1997
NEY BRODBECK MAY	0013	070801/2000
NEY PINTO VARELLA NETO	0056	076214/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0022	073456/2002
OSVALDO DOS SANTOS	0053	075961/2004
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0058	076282/2004
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0048	075662/2004
OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON	0013	070801/2000
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0051	075810/2004
PATRICIA NYMBERG	0029	074196/2003
PATRICIA PIEKARCZYK	0016	071470/2001
PAULA NOGARA GUERIOS	0069	076552/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI	0044	066060/1997
PEDRO GIROLANO MACARINI	0017	071583/2001
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0032	074424/2003
PEDRO ROBERTO NETO	0069	076552/2004
PERICLES PESSOA SALAZAR F	0047	075636/2004
RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE	0020	072546/2002
REGINALDO CLEON PINTO ARA	0025	073544/2002
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0042	075176/2003
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0063	076390/2004
RENEATO DACILIO FLORES	0036	074738/2003
RENE ARIEL DOTTI	0046	075448/2003
RICARDO HENRIQUE FERREIRA	0016	071470/2001
RICARDO RUSSO	0069	076552/2004
ROBERVAL KUGLER MENDES	0063	076390/2004
ROBSON OCHIAI PADILHA	0035	074723/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0007	066443/1997
ROGERIA DOTTI DORIA	0070	076765/2004
ROGERIO VERAS	0065	076428/2004
ROLAND HASSON	0016	071470/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0069	076552/2004
RONDON PEREIRA BORGES	0061	076356/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0033	074620/2003
SADI BONATTO	0060	076300/2004
SAMIR NAOUAF HALABI	0021	072970/2002
SAMUEL IEGER SUSS	0013	070801/2000
SAMUEL MARTINS	0018	071824/2001
SANDRA CALABRESE SIMAO	0062	076376/2004
SANDRA MARA PEREIRA	0025	073544/2002
SCEILA CAMARGO COELHO TO	0054	076090/2004
SERGIO ANTONIO CAVET	0033	074620/2003
SERGIO GOMES	0020	072546/2002
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0036	074738/2003
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0015	071286/2001
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0039	075004/2003
SIMONE RINALDI	0070	076765/2004
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0016	071470/2001
SUELY SCHROEDER GLOMB	0035	074723/2003
SUNAMITA LINDSAY COELHO	0021	072970/2002
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0010	070292/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0036	074738/2003
TATIANA KALKO	0020	072546/2002
TATIANA YUMI DE OLIVEIRA	0019	072262/2001
TATYANA MARION KLEIN	0009	069172/1999
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI	0024	073534/2002
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0006	066254/1997
TOBIAS DE MACEDO	0029	074196/2003
UGO ULISSES ANTUNES DE OL	0055	076100/2004
VALDECI CANDIDO WENCESLAU	0057	076276/2004
VALERIA GASPARIN	0062	076376/2004
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH	0022	073456/2002
VANESSA KARAN DE CHUERI S	0033	074620/2003
VANESSA VOLPI BELLEGARD P	0012	070684/2000
VICENTE SPERCOSKI	0053	075961/2004

artigo 6º, da lei nº. 5.751 de 01.12.1971. Designo a data de 02/02/05, as 14/00 horas, neste Juízo, para a realização da praça do bem penhorado, que deverá ser anunciada por editais na forma da lei, com o prazo de 10 dias sendo certo que não havendo licitante na praça publica o bem penhorado será adjudicado pelo exequente, dentro de 48 horas. Não havendo expediente forense no dia retro referido, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente. Intimem-se os devedores pessoalmente por mandapú ou carta com aviso de recepção ou por outro meio idôneo do dia hora e local da alienação judicial. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-71824/2001-BANCO DO BRASIL S/A x RONALDO PEREIRA FONSECA e outros - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de 5 dias. - Adv. SADI BONATTO, IVONE STRUCK e FERNANDO JOSE BONATTO-

19.-PRESTACAO DE CONTAS-72262/2001-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A e outros x F B J PASSAGENS E TURISMO LTDA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar a Carta Precatória, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, SU-NAMITA LINDSAY COELHO, KAREN SOARES KRZEM-ENSKI, WALDIR LESKE e JOSE APARECIDO GOMES-

20.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-72546/2002-ADEMAR PEDRO JOAQUIM x EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA e outros - Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, acerca da manifestação do Sr. Perito designado. - Adv. CLEIDE REGINA GLOMB, JOSE LUCIO GLOMB, SUELY SCHROEDER GLOMB, EDSON ANTONIO FLEITH, ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTLE, PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO, FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, FABIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES, SANDRA MARA PEREIRA, MELISSA KARINA TOMKIW, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ANESIO KOWALSKI e ENEIDE LUCIA BONADESE-

21.-COBRANCA (SUMARIO)-72970/2002-COMISSARIA PANAMERICANA ADMIN DE IMOVEIS LTDA e outros x INTERBRAZIL SEGURADORA S/A -Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Alçada do Estado.-Adv. MARCO ANTONIO LANGER, RONDON PEREIRA BORGES, SIMONE RINALDI, LUIZ GUSTAVO AMADO JORGE e ANGELO MATTOS NADAL-

22.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-73456/2002-WILSON LUIZ DA RESSURREICAO e outros x BANCO HSBC S/S - AGENCIA MERCES - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da manifestação do Sr. Perito designado. - Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e TOBIAS DE MACEDO-

23.-COBRANCA (SUMARIO)-73487/2002-ASSOCIACAO BENEFICIENTE JARDIM DA SAUDE x MARCO AURELIO MOREIRA DO NASCIMENTO -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. DANIELE ALESSANDRA RAUEN, FABIO GAMA DE OLIVEIRA, ANA CAROLINA COELHO BARROSO e CRISTIANO BERNARDO ROVEDA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-73534/2002-CITIBANK S/A x JORGE ANTONIO MARCOVICH MONASI - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 180 dias ou ulterior manifestação das partes. - Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIO LA POLATTI CORDEIRO e JENIFER LIZ WEBER CASA-GRANDE-

25.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-73544/2002-SOLANGE BENETTI x HOSPITAL UNIV EVANGELICO DE CTBA e s/ EQUIPE - Digam as partes no prazo de 5 dias acerca da manifestação do Sr. Perito designado. - Adv. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, SAMUEL IEGER SUSS, ERALDO LUIZ KUSTER, JEFERSON RENATO R. ZANETTI, CONCEICAO ANGELICA R. CONTE e ANA BARBARA GROSS-

26.-COBRANCA (SUMARIO)-73740/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALFENAS x SERGIO MALHEIROS MAHLMAN e outros - Digam as partes a respeito da decisão do Agravo de Instrumento constante na cópia retro junta-da. - Adv. ANA LUIZA MANZOCHI, LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE e MELISSA DE CASSIA KANDA-

27.-REVISAO DE CONTRATO-74008/2003-C B COMUNICACAO VISUAL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Digam as partes no prazo comum de 5 dias acerca da manifestação do Sr. Perito designado. - Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

28.-COBRANCA (ORDINARIO)-74076/2003-MARIA ZENILDA BRAND x FEDERAL CLUBE - Avoco os presentes autos. Tendo em vista que a autora e beneficiária da justiça gratuita, voltem conclusos para decisão. - Adv. MAGALI HORTENCIA RICCI DOS SANTOS, LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA, MARCELO CRISSANTO MALLIN, MURILO CLEVE MACHADO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74196/2003-MARISTELA COSTA BANDEIRA e outros x RENATO CEZAR LARA BEZERRA e outros - (despacho em resumo) - Ante o exposto deixo de acolher a presente execução de pre-executividade. O feito continuara o seu tramite regularmente. Defiro o

pedido de fls. 63. Oficie-se conforme requerido. - Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA, TATIANA YUMI DE OLIVEIRA YOKOZAWA, JACKSON ROMEU ARIUKUDO e OZIREZ FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR-

30.-INDENIZACAO (SUMARIA)-74325/2003-REGINA MARCIA LIMA x CONDOR SUPER CENTER LTDA - Avoco os presentes autos. Tendo em vista que o ofício solicitado em audiência já foi respondido as fls. 164/167, sendo regularmente intimadas as partes para se manifestarem, as partes para o oferecimento de suas alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias primeiro a autora e depois o réu. Com as alegações finais nos autos, e sem que os autos voltem conclusos a conta e preparo de eventuais custas remanescentes. Pagas as custas voltem conclusos para decisão. - Adv. EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARAES, VICENTE SPERCOSKI, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, LORENA ROMEO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, ANNE JAQUELINE MOSCA e ANDREA MORAES SARMENTO-

31.-COBRANCA (SUMARIO)-74413/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO VILLAGE CABRAL x OSIRES GONCALVES DOS SANTOS -Intime-se a parte requerente dos termos do ofício retro.-Adv. LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ADEL-CIO CERUTI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-74424/2003-SUCEMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. BENEDITO CORREA BRAZ JUNIOR e PEDRO GIROLANO MACARINI-

33.-REVISAO DE CONTRATO-74620/2003-CLAUDIA REGINA CRISTINA BECKER DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A - Antes de apreciar as provas a serem produzidas, faz-se mister que a parte rée junte aos autos o contrato objeto da presente revisional, no prazo de cinco dias com base no seguinte julgado. - Adv. SANDRA CALABRESE SIMAO, ROLAND HASSON, LUCIANE LAZARETTI B BISTAFIA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAN DE CHUERI SANCHES, CLAUDIA CRISTINA TOESCA e PACHECO e ISADORA SELIG FERRAZ-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-74686/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x SILVIA CAROLINA AFONSO GONCALVES e outros -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrituraria para que promova as devidas anotações, retificações e comunicações no que tange a representação processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimações em nome do(s) procurador(es) designado(s). Outrossim, se requerido, concedo vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias para análise do feito.-Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

35.-REVISAO DE CONTRATO-74723/2003-AKRAM ABDALLAH KANSOU x BANCO BRADESCO S/A - A parte autora para que junte fotocópia do primeiro despacho referente a acao de busca e apreensão, devidamente autenticada pela escrituraria da 6ª Vara Cível de Curitiba. - Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO e MURILO CELSO FERRI-

36.-REVISAO DE CONTRATO-74738/2003-LUCIMARA GOGOLLA x BANCO SUDAMERIS - Tendo em vista a celebração de acordo entre as partes, suspendo o feito por 180 dias quando a parte credora deverá se manifestar acerca do cumprimento de referida transação. - Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

37.-REVISAO DE CONTRATO-74768/2003-AMERICO RIBEIRO DO NASCIMENTO x BANCO DO BRASIL S/A - Defiro o pedido retro. Vista dos autos pelo prazo de 05 dias. - Adv. JOSE ALZAMORA NETO-

38.-EMBARGOS DO DEVEDOR-74908/2003-CONCEICAO APARECIDA PROBST x CONDOMINIO EDIFICIO TANGARA - Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Vista a parte apelada pelo prazo legal.- Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA, FABIO UILI COELHO e CESAR MARCAL CERCONDE-

39.-COBRANCA (SUMARIO)-75004/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SERGIO RICARDO OTERO GOULART -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrituraria para que promova as devidas anotações, retificações e comunicações no que tange a representação processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimações em nome do(s) procurador(es) designado(s). Outrossim, se requerido, concedo vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias para análise do feito.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e SERGIO GOMES-

40.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75023/2003-NORBERTO ASSIS FRAGUAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEXO, JOSE CESAR VALEIXO NETO, AUDEIRI LUIZ DE MARCO e MARISSOL JESUS FILLA-

41.-RESCISAO DE CONTRATO-75030/2003-MARIA HELENA CORREIA DE SOUZA x CIDAELA S/A - Em que pese os pedidos contidos nas petições retro antes de apreciar as provas a serem produzidas ou decidir pelo julgamento antecipado

da lide, faz-se mister asseverar a existência de relação de consumo, pois uma das partes na presente demanda apresenta-se como consumidor final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma cogente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzira a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importara ma presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CARLOS TERABE, LUCIANE MARIA JANTSCH, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e ANDRE LUIZ CALVO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75176/2003-ARTUR ANTONIO DIAS TAVARES x MURILO COSTA PINTO e outros - Intimem-se os executados para que compareçam a escrituraria deste Juízo visando a assinatura do termo de nomeação. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75288/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x VERA LUCIA DIAS BITTENCOURT SCHULTZ e outros - A escrituraria para que promova as devidas anotações retificações e comunicações no que tange a representação processual da parte exequente, bem como as posteriores intimações em nome dos procuradores designados. Apos a parte exequente para que atente ao despacho de fls. 146 dos presentes autos. - Adv. GISELE MARIA REIS, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MAURO JUNIOR SERAPHIM e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

44.-COBRANCA (SUMARIO)-75324/2003-CONDOMINIO EDIFICIO FAVEIRO x ERICO GNOATTO e outros - Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias ou ulterior manifestação das partes. - Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

45.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-75427/2003-WILSON JOSE PICCOLI e outros x CEZAR AUGUSTO MAGALHAES BRAHIM - (sentença em resumo) - Julgo parcialmente procedente o pedido inicial, declarando e consolidando a propriedade e a posse do imóvel em favor do autor, rescindindo o contrato entabulado, face a inadimplência do réu e as disposições contratuais. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor dado a causa. - Adv. GUILHERME MANNA ROCHA e HAROLDO ALVES RIBEIRO JR-

46.-REVISAO DE CONTRATO-75448/2003-JANDIR MIGUEL KLEIN x BANCO ITAU S/A -(Sentença em resumo) Julgo extinto, inciso III do artigo 269, do CPC.-Adv. ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

47.-COBRANCA (SUMARIO)-75636/2004-BANCO DO BRASIL S/A x MARCOS PIERRI e outros -Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrituraria para que promova as devidas anotações, retificações e comunicações no que tange a representação processual do(a) peticionante, bem como as posteriores intimações em nome do(s) procurador(es) designado(s). Outrossim, se requerido, concedo vista dos autos, fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias para análise do feito.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE e PEDRO ROBERTO NETO-

48.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-75662/2004-DURVAL DIONIZIO e outros x ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO e outros -Antes de proceder a citação por edital, dita citação ficta por excelência deve o autor diligenciar em busca do domicílio ou residência da parte interessada, a fim de esgotar todos os meios cabíveis, comprovando o desconhecimento ou a incerteza de sua localização. Ante o exposto diligencie a priori, a requerente em busca da localização do requerido. - Adv. GECE SOARES CHAISE, OSVALDO DOS SANTOS, JOSE CARLOS BUSATO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

49.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-75728/2004-SIRLEI BUENO ESPINELLI PINHEIRO x BANCO BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA - Tratando-se de direitos disponíveis, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS-

50.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75768/2004-REDRAN - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FERRESA - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - Defiro o pedido retro. Cumpra na forma requerida. Intime-se a parte requerente

para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-

51.-REVISIONAL DE DEBITO (ORD)-75810/2004-HUMBERTO LEONEL QUEIROZ HOWES x CARTAO UNIBANCO LTDA -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos serviços oferecidos pelo banco estão expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, parágrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma cogente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzira a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importara ma presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

52.-COBRANCA (SUMARIO)-75943/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BRITANIA x HENE MUNIR BARK - Redesignada audiência de conciliação para o dia 18 de maio de 2.005, as 15.00 horas. Intime-se a parte requerente para retirar a carta precatória expedida para a comarca de CORUPA/SC. - Adv. IDERALDO JOSE APPI-

53.-REVISAO DE CONTRATO-75961/2004-CLAUDIO JOSE ALESSI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN e FABIO ROBERTO GUSSO-

54.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76090/2004-GILSON DOUGLAS FIGURA e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA - Em que pese os pedidos contidos nas petições retro ante de apreciar as provas a serem produzidas ou decidir pelo julgamento antecipado da lide, faz-se mister asseverar a existência de relação de consumo, pois uma das partes na presente demanda apresenta-se como consumidor final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma cogente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzira a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importara ma presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS-

55.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76100/2004-MARIA JOANA MADER x VARIG S/A - (VIACAO AEREA RIO GRANDENSE) -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos serviços oferecidos pelo banco estão expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, parágrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma cogente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzira a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importara ma presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN, FERNANDA NAMI PASTUCH, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CRISTIANE CIBELE DE FREITAS-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76214/2004-FUMIO TAKAHASHI x AILTON BATISTA VIEIRA FILHO e outros - Vistas dos autos a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da oposição da execução de pre-executividade. - Adv. CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ,

MARIZ MENDES MAY e NEY BRODBECK MAY-

57.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76276/2004-DENISE CRISTINA TESKE YANES x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76282/2004-FABIANO DEMENECK x DEBORA DA CRUZ MACHADO e outros - Defiro o pedido retro. Concedo o prazo pleiteado para o cumprimento do despacho retro. - Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

59.-CONDENATORIA (SUMARIO)-76298/2004-JACONIAS JOSE DE OLIVEIRA ANTONIO x TRANSPORTES CAVOL LTDA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. MARINA BECHARA, ADRIANO MACHADO LANDGRAF e MAURICIO SOUZA BOCHNIA-

60.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-76300/2004-ANI MARI SENIK x FORD FACTORING FOMENTO COMERCIAL -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação, no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

61.-EMBARGOS DE TERCEIRO-76356/2004-DAGOBERTO JOSE RIPKA x CONDOMINIO RESIDENCIAL SAO JOSE - Vista dos autos a parte autora para que se manifeste acerca da contestação retro. - Adv. ROGERIO VERAS e MARIA LORENTE BIERNASKI-

62.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-76376/2004-CALIL EDUARDO TANUS EL KHOURY x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Em que pese os pedidos contidos nas petições retro, antes de apreciar as provas a serem produzidas ou decidir pelo julgamento antecipado da lide, faz-se mister asseverar a existência de relação de consumo pois uma das partes na presente demanda apresenta-se como consumidor final dos serviços oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem pública aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. BENEDITO NICOLAU DOS SANTOS NETO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e SAMIR NAOUAF HALABI-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76390/2004-BANCO BRADESCO S/A x CLIMAFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros - Vista dos autos a parte exequente para que se manifeste no prazo de cinco dias acerca da nomeação de bens passíveis de penhora, arrolados pela parte executada no petitorio retro. - Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, APARECIDO JOSE DA SILVA, RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTSCH e MARIANA SILVA MARQUEZANI-

64.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-76418/2004-PAULO ROBERTO SCHEIFFER x WILSON SANTANA DA CRUZ e outros -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

65.-INDENIZACAO (ORDINARIA)-76428/2004-LIZETE TEREZINHA RAMOS DOS SANTOS x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATEL -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos serviços oferecidos pelo banco estão expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, parágrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem pública aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consu-

midor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

66.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-76462/2004-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL -Antecipo desde logo, que no caso em tela vislumbro relação de consumo, pois o(a) autor(a) e consumidor(a) final dos serviços oferecidos pelo banco estão expressamente previstos no Código de Defesa do Consumidor, art. 3º, parágrafo 2º. Desse modo, acolhendo as razões da parte autora e considerando que se trata de norma coagente, de ordem pública aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento não induzirá a inverter a obrigação pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferência ao prestador de serviço da obrigação de provar o seu direito para ilidir a presunção que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipótese de inversão do onus da prova, não é o prestador do serviço responsável por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequências processuais por não produzi-la. Tendo em vista as considerações supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transação apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Apos, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. JONAS BORGES e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

67.-RESC.DE CONTRATO (SUMARIO)-76493/2004-ILZA MARIA BASENDOWSKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - Manifestem-se as partes ante a certidão retro. - Adv. MOYSES GRINBERG-

68.-TUTELA-76533/2004-ALENITA PEREIRA DE SOUZA HUCHAK x MAYAR PEREIRA DA SILVA e outros -Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios, no prazo de cinco (05) dias.-Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, JORGE LUIZ BORGES e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

69.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-76552/2004-MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR e outros x COLEGIO DOM BOSCO SOCIEDADE CIVIL LTDA - Vista dos autos a parte autora para que se manifeste acerca da contestação retro. - Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET-

70.-ARROLAMENTO-76765/2004-JOSE RENATO BOZA DA MOTTA x ALCEU FERREIRA DA MOTTA e outros - Intime-se a parte requerente para informar o nº do CPF dos inventariados. - Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e ROBSON OCHIAI PADILHA-

2ª Vara Cível

Lista de Petições Iniciais que aguardam o preparo das custas iniciais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento

1. Nulidade de Ato Jurídico c/c Indenização por Dano Moral e Material – ATHAYDE & ATHAYDE LTDA X JOSÉ ANTONIO NARDI DA SILVA – ME – Valor das Custas: R\$ 332,50 – Adv. Antônio Francisco Corrêa Athayde e Mauro Sérgio Guedes Nastari;
2. Declaratória de Nulidade de Título c/c Restituição de Valor Cobrança a maior e Dano Moral – ECILDA BATISTA X ODACIO DE PAULA – Valor das Custas: R\$ 469,00 – Adv. Ailton Paulo Costa;

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURRELA ÇÃO N 154/2004
JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTOLI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR LOUREN*O DE GOUVEIA	0028	001009/2002
ADELICIO MARTINS DOS SANTO	0086	000886/2004
ADNILTON JOSE CAETANO	0049	000638/2003
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0077	000505/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0043	000333/2003
	0013	000168/2002
ALEXANDRE JOS. ZAKOVICZ	0010	000047/2002
	0005	001424/2001
ANA PAULA BRANDT	0020	000638/2002
ANDERSON HATAQUEIAMA	0028	001009/2002
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0057	001212/2003
ANDREA H. MALUCELLI	0056	001206/2003
ANGELA ESSER	0075	000401/2004

ANGELA MARIA DE LIMA RIZA	0007	001567/2001
ANISIO DOS SANTOS	0029	001035/2002
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0055	001205/2003
ANTONIO CELESTINO TONELO	0045	000473/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0069	000150/2004
ARIBERT JOAO RANNOW	0070	000155/2004
ARIEL DA SILVEIRA	0054	001165/2003
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0079	000582/2004
BEATRIZ SANTI	0019	000561/2002
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0049	000638/2003
CAMILA MARIA ALCANTARA	0092	001118/2004
CARLA ELIZA DOS SANTOS SA	0060	001373/2003
CARLEDES ELIAS DO CARMO	0031	001112/2002
CARLISE ZASSO POSSEBON	0018	000406/2002
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0080	000640/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0017	000385/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0027	000955/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0089	001080/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0006	001529/2001
Carlos Dupont	0012	000099/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	0022	000712/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0003	001051/2001
CLAUDIA PICOLO	0044	000436/2003
CLAUDIO CESAR PINTO	0038	001388/2002
CLAUDIO MARIANI BERTI	0010	000047/2002
	0005	001424/2001
	0071	000175/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0051	000763/2003
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0041	000034/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0061	001377/2003
	0040	000021/2003
	0058	001295/2003
CRISTIANE DANI	0085	000824/2004
DALVA MARLI MENARIM	0077	000505/2004
DAMIANA TRYBUS	0087	001028/2004
DANIEL HACHEM	0016	000373/2002
	0030	001039/2002
DEISI A. DE OLIVEIRA TAVA	0054	001165/2003
DENISE AGOSTINI	0020	000638/2002
DIEGO MARTINS CASPARY	0051	000763/2003
EDUARDO MELLO	0088	001033/2004
ELIANE SORAY S. POLZIN	0018	000406/2002
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0091	001117/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0024	000816/2002
	0037	001271/2002
ENELMO ZAGO	0027	000955/2002
ERLON DE FARIA PILATI	0059	001363/2003
EUCLIDES R. FACCHI	0082	000748/2004
EVARISTO ARAÇO FERREIRA	0033	001189/2002
	0020	000638/2002
	0042	000158/2003
	0004	001076/2001
	0096	001145/2004
FABIANO ROESNER	0027	000955/2002
FABIO BUSSOLARO	0084	000818/2004
FABIO DUTRA	0081	000725/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0048	000592/2003
FABRICIO THOME	0028	001009/2002
FERNANDO CHIN FEI	0024	000816/2002
FERNANDO JOSE CURI STABEN	0051	000763/2003
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0060	001373/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0041	000034/2003
	0061	001377/2003
	0040	000021/2003
	0001	000335/2001
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0051	000763/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0001	000335/2001
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0059	001363/2003
FRANCYS MENDES	0078	000550/2004
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI	0045	000473/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0094	001133/2004
GEISON MELZER CHINCOSKI	0080	000640/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0039	001452/2002
	0006	001529/2001
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0007	001567/2001
GIANNA CALDERARI	0036	001267/2002
GILBERTO CHAVES BATISTEL	0003	001051/2001
GILBERTO STINGLIN LOTH	0039	001452/2002
GIOVANA BIASI LOCATELLI P	0062	001409/2003
GIOVANI COSTANTINO	0066	001558/2003
GISELE TROGILDO MARTINS	0098	001255/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0047	000567/2003
GILIANA KARINA RIBEIRO D	0063	001434/2003
GIUSEPPE LANZUOLO	0066	001558/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0095	001138/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0065	001553/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0007	001567/2001
GYSELE VIEIRA SILVA	0018	000406/2002
HARRI KLAIS	0047	000567/2003
HASSAN SOHN	0027	000955/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0007	001567/2001
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0026	000875/2002
HERCULES LUIZ	0009	001635/2001
IDELANIR ERNESTI	0001	000335/2001
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0046	000532/2003
ILZE REGINA AP. PINTO	0037	001271/2002
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0020	000638/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0082	000748/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0063	001434/2003
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0085	000824/2004
	0076	000403/2004
JARBAS DURVAL SPONHOLZ	0023	000741/2002
JEFERSON WEBER	0062	001409/2003
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0022	000712/2002
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0050	000641/2003
JOAO ANTONIO GASPARG	0049	000638/2003
JOAO CESARIO MOTA	0003	001051/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0046	000532/2003
JORGE CLARO BADARO	0015	000305/2002
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0028	001009/2002
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0068	000045/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0018	000406/2002
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0055	001205/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI		

CLAUDIO XAVIER PETRYK
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA
CRISTIANE BELINATI GARCIA

CRISTIANE DANI
DALVA MARLI MENARIM
DAMIANA TRYBUS
DANIEL HACHEM

DEISI A. DE OLIVEIRA TAVA
DENISE AGOSTINI
DIEGO MARTINS CASPARY
EDUARDO MELLO
ELIANE SORAY S. POLZIN
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
EMANUEL VITOR CANEDO DA S

ENELMO ZAGO
ERLON DE FARIA PILATI
EUCLIDES R. FACCHI
EVARISTO ARAÇO FERREIRA

FABIANA SILVEIRA

FABIANO ROESNER
FABIO BUSSOLARO
FABIO DUTRA
FABIO HENRIQUE RIBEIRO
FABRICIO THOME
FERNANDO CHIN FEI
FERNANDO JOSE CURI STABEN
FERNANDO MARTINS DA SILVA
FLAVIANO BELINATI GARCIA

FLAVIO VILMAR DA SILVA
FRANCISCO BRAZ NETO
FRANCISCO GONCALVES ANDRE
FRANCYS MENDES
GABRIEL A. H. NEIVA DE LI
GASTAO FERNANDO PAES DE B
GEISON MELZER CHINCOSKI
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC

GERALDO BONNEVIALLE BRAGA
GIANNA CALDERARI
GILBERTO CHAVES BATISTEL
GILBERTO STINGLIN LOTH
GIOVANA BIASI LOCATELLI P
GIOVANI COSTANTINO
GISELE TROGILDO MARTINS
GISSIANE CRISTINE CHROMIE
GILIANA KARINA RIBEIRO D
GIUSEPPE LANZUOLO
GUARACI DE MELO MACIEL
GUILHERME JACQUES TEIXEIR
GUSTAVO SALDANHA SUCHY
GYSELE VIEIRA SILVA
HARRI KLAIS
HASSAN SOHN
HELIO PEREIRA CURY FILHO
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL
HERCULES LUIZ
IDELANIR ERNESTI
IGOR FILUS LUDKEVITCH
ILZE REGINA AP. PINTO
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO
IZABELA CRISTINA RUCKER C
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JAQUELINE T. SANTOS LISOT

JARBAS DURVAL SPONHOLZ
JEFERSON WEBER
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV
JOAO ANTONIO GASPARG
JOAO CESARIO MOTA
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JORGE CLARO BADARO
JOSE ANTONIO FARIA DE BRI
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO
JOSE DO CARMO BADARO
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE OLINTO NERCOLINI

JOSUE DYONISIO HECKE
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ
JULIO CESAR DALMOLIN
KARIME CECYN PIETSKOWSKI
KARIN HASSE
KARINE CRISTINA DA COSTA

KATIA PACHECO
KEITY SUTO TROMBELI
KIYOSHI ISHITANI
LAERCIO ALCANTARA DOS SAN
LAURI JOAO ZAMBONI
LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO ZAMBONI
LEONEL TREVISAN JUNIOR

LUCIANO CHIZINI E CHEMIN

LUCIO BAGIO ZANUTO JR.
LUCIOLA LOPES CORREA
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI
LUIZ RENATO MARTINS DE AL
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ ALFREDO BOARETO
LUIZ ANTONIO DUARESKI
LUIZ ANTONIO MORES
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
LUIZ RENATO SCHUBERT
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ SERGIO GUBERT
MARA REGINA MACENTE
MARCELO ANTONIO OHRENN MA
MARCELO BRAGA ANTUNES
MARCELO CHEDID
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO GELBCKE
MARCELO LUIZ DREHER
MARCIA CRISTINA DA CRUZ
MARCIA DOS SANTOS BARAO
MARCIA L. GUND
MARCIA S. BADARO
MARCO ANTONIO GOMES DE OL
MARCO AURELIO CAVALHEIRO
MARCUS BECHARA SANCHEZ
MARIA LIZANE MACHADO BRUM
MARIANA G. FOWLER
MARILZA MATIOSKI

MARIZ CARLA GUIS CARDOSO
MAURICIO KAVINSKI
MAURILIO VIANA PEREIRA
MIGUEL SLOWIK
MILENA MASLOWSKY
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC
MURILO CELSO FERRI

NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NEY PINTO VARELLA NETO
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA
NUREDIN AHMAD ALLAN
PATRICIA CRISTINA GAI BAL
PATRICIA DE CASTRO CAMARG

PAULO CESAR DE S. CASTRO
PAULO GUILHERME PFAU
PAULO MACARINI
PAULO ROBERTO BARBIERI
PAULO ROBERTO KOEHLER SAN
PEDRO MACENTE
PETRUS TYBUR JUNIOR
RALPH DURVAL MOREIRA DE S
REALINA P. CHAVES BATISTE
REGIANE LUSTOSA S. FRAN*A

RENATA NAPOLI VIEIRA
RENATA PORCIUNCULA R. DE
RENATO DA SILVA OLIVEIRA
RENATO JOSE BORGERT

RICARDO LUCAS CALDERON
RICARDO MARCELO FONSECA
ROBERLEI ALDO QUEIROZ
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU
ROBERTO CARLOS MORESCHI
ROSIANE APARECIDA MARTINE

SAMIR THOME
SERGIO BATISTA HENRICH
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE
SIDNEY MARCOS MIRANDA
SILVIO ANTONIO AGUIAR
SONIA MARIA DE OLIVEIRA F
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU
TATIANA FEIO DE L. GERHAR
TATIANA VALESKA VROBLEWSK

TELMA GUTIERREZ DE MORAIS
TERESINHA P. DE BRITO DE
VALDEMAR JOAO BOBATO JUNI

VALERIA GASPARIN 0045 000473/2003
VALERIA HELENA DE MELO CO 0090 001099/2004
VALERIO SCHMIDT 0048 000592/2003
VANESSA ABU-JAMRA DE CAST 0010 000047/2002
VANIA REGINA MAMESSO LUDK 0001 000335/2001
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0019 000561/2002
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0033 001189/2002

1.-MONITORIA-335/2001-JORGE LANGOSKI x RENATO JOSE RIBEIRO- ... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial da a —o monit•ria, considerando que houve o pagamento no caso sbu judice, e acolho os embargos em parte nos termos da fundamenta —o. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honor•rios advocat•cios, estes arbitrados em 20% do valor atribuído do • causa, de acordo com o • 3 do artigo 20 do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o trabalho a ser realizado, e o tempo exigido para o seu servi o. Sendo o autor benefici•rio da justi a gratuita, as verbas sucumbenciais somente ser—o pass•veis de execu —o caso haj altera —o da situa —o economica do benefici•do, observado o prazo prescricional, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Em face da litigância de m•f• reconhecida na fundamenta —o, condeno o autor ainda, ao pagamento de multa correspondente a 1% sobre o valor atribuído do • causa, conforme o artigo 18, do CPC. -Adv. SONIA MARIA DE OLIVEIRA FAUST, VANIA REGINA MAMESSO LUDKEVITCH, IGOR FILIUS LUDKEVITCH, FLAVIO VILMAR DA SILVA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-

2.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-902/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SAMUEL TEODORO FERREIRA- Sobre a manifesta —o do autor, diga o r•u em cinco dias. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

3.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-1051/2001-ZOGBI LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUNIOR CESAR DE OLIVEIRA FARIAS -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al da do Estado para aprecia —o do recurso. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, RICARDO LUCAS CALDERON e RENATA PORCIUNULA R. DE OLIVEIRA-

4.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1076/2001-BANCO BANESTADO S/A x JOAQUIM MIGUEL BARRACHINA HERNANDEZ -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 134 e seguintes. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU e FABIANA SILVEIRA-

5.-CAUTELAR INOMINADA-1424/2001-CARLOS CESAR CALDERON x CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADIAS COTOLENGO UM- ... Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para declarar nulas as Assembl•ias Extraordin•ria (realizadas a partir de 13 de julho de 2001 at• a data da recondu —o do autor ao cargo de s•ndico) convocadas pelo Condom•nio, atrav•s da Comiss•o de Moradores e pela nova s•ndica. Pela sucumbncia, condeno o r•u ao pagamento das custas processuais e honor•rios advocat•cios, os quais fixo em 15%, considerando a relativa facilidade par ao desfecho da demanda em face do reconhecimento do pedido e da complexidade da mat•ria. Determino o traslado de c•pia da senten a aos autos principais. -Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, PATRICIA DE CASTRO CAMARGO e ALEXANDRE JOS• ZAKOVICZ-

6.-EXECU AO HIPOTECARIA-1529/2001-BANCO BANESTADO S/A x AROLDO FEDATTO e outros- ... Assim, em que pese a ausncia de cita —o da co-devedora constituir uma irregularidade, n—o • causa para se declarar a nulidade do processo, mesmo porque restou supra pelo comparecimento espontneo de seu Esp•lio em ju•zo, representado por seu inventariante. Desta forma, para regularizar —o processual e, em respeito ao princ•pio do contradit•rio e da ampla defesa, deve ser concedido com exclusividade para o Esp•lio de Dirce Spitznner Fedatto, o prazo de dez dias para embargos, que iniciar• a partir da intima —o da presente decis•o. -Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

7.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-1567/2001-JACI MARTINS FERRAZ x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al da do Estado para aprecia —o do recurso. -Adv. ANGELA MARIA DE LIMA RIZARDI, GIANNA CALDERARI, KEITY SUTO TROMBELI, GYSELE VIEIRA SILVA e HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL-

8.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1577/2001-ADALINA NEUMANN x MARIANA MUSSI BAPTISTA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid•o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-1635/2001-SUPERSILVA SUPERMERCADOS LTDA. e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao embargado/apelado para que apresente suas contra-raz•es, querendo, no prazo legal. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI e IDELANIR ERNESTI-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-47/2002-CARLOS CESAR CALDERON x CONDOMINIO RES. MORADIAS COTOLENGO UM- ...Diante do exposto e mais do que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, nos termos da fundamenta —o. Pela sucumbncia, condeno o r•u ao pagamento das custas processuais e honor•rios advocat•cios, os

quais fixo em 15% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, • 3, do CPC, considerando a relativa facilidade para o desfecho da demanda em face do reconhecimento do pedido e da complexidade da mat•ria. -Adv. PATRICIA DE CASTRO CAMARGO, CLAUDIO MARIANI BERTI, VANESSA ABU-JAMRA DE CASTRO e ALEXANDRE JOS• ZAKOVICZ-

11.-POSSESSORIA-48/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x LUIS CARLOS PEDROSO GUERREIRO - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid•o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

12.-INDENIZA AO - ORD.-99/2002-OSMAR RODRIGUES x RUI ADAMI e outros- Sobre a manifesta —o apresentada pelos r•us anteriormente, manife-te-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. Carlos Dupont, PAULO CESAR DE S. CASTRO-

13.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-168/2002-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x CATIA TEREZINHA PRETO FERREIRA - O T.A. revogou a decis•o de fls. 109. V-se em fls. 125/127 que a Superior Inst•ncia dispensou a r• do preparo das custas iniciais da execu —o. Assim, prossiga-se na execu —o, expedindo-se mandado "incontenti. — parte interessada, para que manifeste-se sobre a certid•o do Sr. Oficial de Justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

14.-INDENIZA AO - ORD.-218/2002-ZACARIAS ANTONIO MANGINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo o recurso de apela —o, em ambos os efeitos, posto que tempestivo. Ao r•u/apelado para que apresente suas contra-raz•es, querendo, no prazo legal. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-INDENIZA AO - ORD.-305/2002-OLIVIO ZAGANSKI x RAIMUNDA MUNIZ FERREIRA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 27,30, no prazo de cinco dias, aps, voltem conclusos.-Adv. JOSE ANTONIO FARRIA DE BRITO e PETRUS TYBUR JUNIOR-

16.-MONITORIA-373/2002-ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA - APEC x DAVI ALBERTO NIECE- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, desentranhe-se o mandado par ao efetivo cumprimento no endere o declinado • fl. 54. -Adv. DANIEL HACHEM-

17.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-385/2002-CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x FRANCISCO ROBERTO P. BEZERRA- Sobre a ausncia de cita —o do r•u, manifeste-se a autora em cinco dias. -dv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

18.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-406/2002-ANTONIO ZAION FILHO x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE CAMARGO e outros - parte interessada para que efetue o dep•sito antecipado das custas relativas ao Sr. avaliador, em conformidade com o art. 19 e seus •s, do CPC. R\$ 540,00. -Adv. PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS, CARLISE ZASSO POSSEBON, HARRI KLAIS, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

19.-COBRAN A - SUMARISSIMA-561/2002-CONJUNTO HABITACIONAL SOLAR DA SERRA x MONICA ALVES PLACHA- ... ISTO POSTO, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento de m•rito, por ser a r• parte ileg•tima para figurar no p•lo passivo da presente demanda. Condeno o autor ao pagamento das custas e honor•rios advocat•cios em favor da patrona da r•, aos quais, com fulcro no • 4 do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da presta —o, bem como o trabalho desenvolvido pela caus•dica. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e VIVIANE BURGER BALAROTTI-

20.-COBRAN A - SUMARISSIMA-638/2002-JOAO ANTONIO PAES DA SILVA e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENS•O MULTIPATROCINADO- Considerando que o valor proposto pelo perito encontra-se dentro dos parmetros razo•veis fixados por este Ju•zo e ante a concordância da r•, fixo os honor•rios periciais em R\$ 1.200,00. Intime-se a r• para que efetue o dep•sito do valor fixado, no prazo de cinco dias. Aps, intime-se o perito para que d•n•cio aos trabalhos, devendo dar atendimento ao disposto no artigo 431-A do CPC. Fixo o prazo de trinta dias para a entrega do laudo, ocasi•o em que j• fica autorizado o levantamento dos honor•rios periciais. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, ANA PAULA BRANDT e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

21.-RENOVATORIA DE LOCA O-677/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x POSTO 200 MILHAS LTDA -Cincia •s partes do retorno dos autos a este Ju•zo. Aguarde-se a decis•o do recurso interposto. -Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS e LUCIO BAGIO ZANUTO JR.-

22.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-712/2002-VITOR TADEU DA SILVA x PROMENADE IMOVEIS LTDA- ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta a —o, fazendo-o para o fim de condenar a r• ao pagamento, a t•tulo de restitui —o, dos valores despendidos pelo autor na compra do im•vel. A corre —o monet•ria, pelo INPC, no caso de ressarcimento dos valores pagos pelo im•vel, dever• incidir a partir da recursa (08/10/01, conforme fls. 14-16). J• os juros morat•rios, de 0,5% ao ms, dever•o ser contados a partir da cita —o, nos termos do artigo 219 do CPC. Condeno a r• ao pagamento das despesas processuais e verba honor•ria, esta fiada em 20% sobre o valor do d•bito, o que fa o com esteio no • 3 do artigo do CPC, considerando o taba-

lho dos advogados do autor, a complexidade da causa e o tempo decorrido desde a propositura da a —o. -Adv. SERGIO BATISTA HENRICHES, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARMEN ROBERTA FRANCO, TATIANA FEIO DE L. GERHARD e JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-741/2002-CONDOMINIO EDIFICIO BELMONT x SANDER LUIZ BRAZ -Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. -Adv. JEFERSON WEBER-

24.-DEPOSITO-816/2002-BANCO BRADESCO S.A. x MEVANIA MECANICA ESPECIALIZADA DE VEICULOS LTDA - Assim, em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que a r• deposite o valor correspondente ao saldo devedor existente. Em face da sucumbncia, condneo a r• ao pagamento das despesas processuais e honor•rios advocat•cios ao patrono do autor, os quais fixo em 10% sobre o valor da condena —o, considerando que a parte autora decaiu de parte m•nima do pedido, de acordo com o artigo 21, par•grafo •nico do CPC e, ainda, nos termos do artigo 20, • 3 do CPC do CPC, levando-se em conta o trabalho despendido, o zelo do profissional e a simplicidade da causa. — Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILLO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e FERNANDO CHIN FEI-

25.-COBRAN A - SUMARISSIMA-830/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL UBERABA III x ALEXANDRE PIMENTA FEITOSA -Cincia ao interessado, em face dos expedientes de fls. 100/101. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI-

26.—875/2002-DIONIR CAVALLARI e outros x COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS -Cincia aos interessados, em face do expediente de fls. 148. -Adv. SAMIR THOME, JOSUE DYONISIO HECKE e HERCULES LUIZ-

27.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-955/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LEODAIR RIGON- ... Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta a —o para determinar que o r•u proceda a entrega, no prazo de 24 horas, do ve•culo marca Hyundai, modelo Excel GLS, chassi KMHVA31JPN040615 , ano 92, placa LIB-9039, na cor preta, objeto da aliena —o fiduci•ria, ou deposite o equivalente em dinheiro, correspondente ao valor da soma das presta •es vencidas, acrescidas somente de corre —o monet•ria, ou o valor do bem, prevalecendo aquele que for menor, conforme artigo 904, do CPC, sendo vedada a decreta —o de pris•o civil do r•u, nos termos da fundamenta —o. Pela sucumbncia, considerando que o autor decaiu em parte m•nima do pedido, condeno o r•u ao pagamento das custas processuais e honor•rios advocat•cios, estes em prol do patrono do autor, os quais fixo em R\$ 500,00, corrigido por ocasi•o do pagamento pelo INPC, tendo em vista o tempo exigido para a presta —o dos servi os e o grau de zelo do profissional, o que fa o com fundamento no artigo 20, • 4 do CPC. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO-

28.—1009/2002-CLAUDIA HALLACK AVILA LOUREIRO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -Cincia aos interessados, em face do expediente de fls. 479. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FABRICIO THOME, ANDERSON HATAQUEIAMA e ACYR LOUREN O DE GOUVEIA-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1035/2002-NEIDA LOUZADA DE MOURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Sobre o requerimento formulado pelo perito, intime-se a parte para que se manifeste no prazo de cinco dias. -Adv. ANISIO DOS SANTOS-

30.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1039/2002-HSBC BANK BRASIL S/A x TRANSFORME COMERCIO E FORMA DE CARRETAS LTDA e outros - Oficie-se nos termos do que disp•o o item 5.8.8.2 do C•digo de Normas. Cumpra • credora encaminhar os of•cios. Para a realiza —o da Primeira Pra a designo o dia 10/02/2005, ficando a Segunda para o dia 24/02/2005, ambas •s 13 hrs e 30 min, na foram do artigo 686, VI do CPC. Expe a-se edital para publica —o, observando-se o disposto no artigo 687 do CPC. Intime(m)-se o(s) deveror(es) por mandado e por edital, caso n—o seja(m) encontrado(s) pessoalmente. —Aguarda-se a retirada do edital e of•cios expedidos. — Conforme Provimento 01/99, • parte interessada parta antecipar as custas relativas •s diligncias do Sr. Oficial de Justi a, para posterior expedi —o de mandado. -Adv. KATIA PACHECO, DEISI A. DE OLIVEIRA TAVARES e KARIN HASSE-

31.-MONITORIA-1112/2002-CLINICA MEDICA ESTETICA CORPO TOTAL LTDA x FIEL IMOVEIS LTDA -Sobre o regular andamento da execu —o, manifeste-se o credor em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifesta —o, aguarde-se em arquivo provis•rio. -Adv. TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA e CARLEDES ELIAS DO CARMO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-1132/2002-CLARA MARY BEVERVARGO MANTOVANI e outros x BANCO ITAU S/A- Aos embargantes para que juntem aos autos c•pias dos ac•rd—os proferidas nos autos n 1112 e 1247/99, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE-

33.-DECLARATORIA-1189/2002-JOSE ALBERTO TESSARI JUNIOR e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias.-Adv. LUIZ ANTONIO DUARESKI, LUIZ RENATO SCHUBERT, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

34.-DECLARATORIA-1230/2002-COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO PROFESSOR - COHAV x CINI CONSTRUcoes LTDA- Sobre os esclarecimento sprestados pelo perito, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA BOTELHO BITENCOURT, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-

35.-ADJUDICA AO COMPULSORIA-1253/2002-JORGE LUIZ BUFFA x ADEMIR CAVALHEIRO e outros - Considerando o requerimento retro, passa a integrar o p•lo passivo da presente a —o Hynes Margarida de Oliveira. Anote-se. Aps, cite-se conforme requerido •s fls. 105/106, para que apresente contesta —o • presente no prazo legal, com as advertncias dos artigos 285 e 319 do CPC. — parte interessada para que efetue o dep•sito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). -Adv. MARILZA MATIOSKI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-1267/2002-COMERCIAL PNEUTOP LTDA x GILBERTO BATISTEL e outros- ... Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados enstes embargos de devedor, para o fim de declarar a inexigibilidade da multa contratual estabelecida no contrato de loca —o celebrado entre as partes, nos termos da fundamenta —o, bem como, para determinar o prosseguimento da execu —o de t•tulo extrajudicial n 493/2001. Pela sucumbncia, condeno os embargados no pagamento das despesas processuais e honor•rios advocat•cios fixados em R\$ 1.000,00, de acordo com o • 4 do artigo 20, do CPC, considerando o trabalho do advogado e o tempo exigido para a presta —o dos seus servi os. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, REALINA P. CHAVES BATISTEL e GILBERTO CHAVES BATISTEL-

37.-MONITORIA-1271/2002-BANCO ITAU S/A. x CESAR RODRIGO PIMENTEL SORIANI - ... Assim, indefiro o requerimento de fls. 132/133 no tocante a imposi —o do banco/embargado em arcar com os honor•rios periciais. — Sobre a nova proposta de honor•rios periciais, que importam em R\$ 800,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ENELMO ZAGO-

38.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1388/2002-ANTONIO DAL LAGO NETO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Sobre o laudo pericial manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Adv. CLAUDIO CESAR PINTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

39.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1452/2002-BRUNO EMILE KRICK e outros x MORO CONSTRUcoes CIVIS LTDA- Cumpra-se a senten a proferida anteriormente. -Adv. MARCELO CHEDID, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e GIOVANA BIASI LOCATELLI PEREIRA-

40.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-21/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE PAULO DOS SANTOS -Aguarda-se a retirada de of•cio expedido. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-34/2003-BV FINANCEIRA S/A x KLEY CRISPIM DE LIMA -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

42.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-158/2003-FINANCIAMENTO ALFA S/A - CREDITO, FINAN. E INVEST. x VINICIO MARCAL CLETO- Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, expe a-se mandado conforme requerido •s fls. 86. -Adv. FABIANA SILVEIRA-

43.-DEPOSITO-333/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ANTONIO CARLOS LOPES -Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-436/2003-SANURB EMPRESA DE SANEAMENTOS URBANOS LTDA x COOHABIF - COOPERATIVA HABITACIONAL DO FUNCIONALIS- Aguarde-se por mais cinco dias conforme requerido. Decorrido o prazo sem manifesta —o, aguarde-se eventual manifesta —o • das partes com os autos em arquivo provis•rio. -Adv. MARIANA G. FOWLER, CLAUDIA PICOLE e RENATO JOSE BORGERT-

45.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-473/2003-DIRCE CARDOSO BOREL x BANCO ITAU S/A -Presentes os pressupostos de admissibilidade e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Al da do Estado para aprecia —o do recurso. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

46.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-532/2003-ESPOLIO DE ANTONIO QUADROS DA SILVA x DIONE RODRIGUES -Cincia ao interessado, em face do expediente de fls. 105/106. -Adv. JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO e ILZE REGINA AP. PINTO-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-567/2003-ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS x EMBRAFER - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONS -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 25,20, no prazo de cinco dias, aps, voltem conclusos.-Adv. HASSAN SOHN, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY e MARCIA DOS SANTOS BARAO-

48.-INDENIZA O POR DANO MORAL-592/2003-GERSON

GOMES x FLORI MARIZA STANCZYK - Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. FABIO HENRIQUE RIBEIRO e VALERIO SCHMIDT-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-638/2003-JOAO CESARIO MOTA x NICOLAU FERREIRA QUINTAS -Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo, posto que tempestivo. Ao autor/apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. - Adv. JOAO CESARIO MOTA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VALDEMAR JOAO BOBATO JUNIOR e ADNILTON JOSE CAETANO-

50.-DEPOSITO-641/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ALCEU GOMES ELIAS -... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 267, inciso VI, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, haja vista a ilegitimidade ativa do autor e passiva do réu para figurarem nos respectivos polos da presente ação de depósito. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que em conformidade com o disposto no § 4 do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho desenvolvido pelo causídico, tudo de acordo com a jurisprudência dominante... - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e JOAO ANTONIO GASPARI-

51.-REINTEG.DE POSSE-PERDA E DANO-763/2003-P. KUPERSTEIN & CIA LTDA x UNIVERSIDADE LIVRE DO ESPORTE DO PARANA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 32,20, no prazo de cinco dias. - Adv. FERNANDO JOSE CURI STABEN, FRANCISCO BRAZ NETO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO e EDUARDO MELLO-

52.-USUCAPIO EXTRAORDINARIO-804/2003-AREAL COSTA LTDA x - Expe a-se nova carta de intimação para a Fazenda Pública da União para, querendo, manifestar-se nos presentes autos, devendo ser encaminhados cópias dos documentos acostados às fls. 61/62 e 65/80, a qual deverá ser retirada e encaminhada pela parte autora, no prazo de cinco dias. - Aguarda-se a retirada da carta de intimação expedida. - Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

53.-CAUTELAR INOMINADA-1035/2003-ANA BERTILLA MOREIRA BOSCARDIN x UNIANDE - CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRAD - Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuída. - Sem custas. - Adv. RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-

54.-INDENIZACAO-1165/2003-SIND.DOS PROF.DE ENS.SUPERIOR DE CURITIBA E REG.ME x ASSOC.EDUC.DAS IGREJAS EVANGEL. DA ASSEMB. DE DEUS - Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 1.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. DENISE AGOSTINI, RICARDO MARCELO FONSECA e ARIEL DA SILVEIRA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1205/2003-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x OSMARINA FELICIO - Recebo o recurso adesivo, posto que tempestivo, recorrida para que apresente suas contra-razões no prazo legal. - Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI e ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

56.-DEPOSITO-1206/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ EDUARDO MASCHIO VIANNA DE SOUZA -Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. - Adv. ANDREA H. MALUCELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

57.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1212/2003-MARCIA CRISTINA DA CRUZ x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserido na inicial, nos termos da fundamentação. - Observe que o bem, embora improcedente a consignação, permanece apreendido nos autos de Busca e Apreensão - de n. 538/2001, por fora da liminar exarada às fls. 22 do mesmo. Determine que seja juntada a cópia desta sentença nos autos de busca e apreensão - de n. 538/2001 em apenso. Por derradeiro, condene o autor ao pagamento das custas do processo, e honorários advocatícios, tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima de seu pedido, na forma do artigo 20, §§ 3 e 4 do CPC, fixo em R\$ 400,00, dado ao grau de zelo profissional, complexidade da demanda e o labor que a causa exigiu. Tendo em vista que a parte ré beneficiária da justiça gratuita, deverá ser observado o disposto no artigo 12 da Lei n. 1060/50. - Adv. MARCIA CRISTINA DA CRUZ, SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-

58.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1295/2003-ATACADO JOINVILLE LTDA x ARAO OLIVEIRA SUTIL SOBRI-NHO - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expe a-se mandado de penhora a qual deverá recair sobre o crédito existente na conta corrente indicada às fls. 63 em nome do devedor, até o limite do valor da dívida. Realizado o ato, intime-se o devedor para, querendo, apesenar embargos no prazo legal. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e CRISTIANE DANI-

59.-ANULA AO DE ATO JURIDICO-1363/2003-MARLETE DO ROCIO FERREIRA e outros x JULIA MARIA GUERINI e outros -... Assim, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições de anulação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. Fixo como pontos controvertidos: a) Ocorrência de m-tulo em dinheiro; b) Ocorrência de prática de agiotagem; c) o contrato particular de compra e venda particular e a procuração foram outorgados em garantia do m-tuo; d) ocorrência de estado de perigo quando da assinatura do contrato; e) o

valor do imóvel objeto da compra e venda; Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquiri o de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 01/11/2005, às 14:00 horas. Concedo às partes o prazo de trinta dias para o depósito, em cartório, do rol de testemunhas, esclarecendo quanto a necessidade ou não de que sejam intimadas, consoante dispõe o artigo 407 do CPC, sob pena de preclusão. - Procedendo-se de igual forma quanto aos depoimentos pessoais. - Aguarda-se a retirada das cartas de intimação expedidas. - Adv. LUIZ ANTONIO MORES, FRANCYS MENDES, EUCILIDES R. FACCHI e MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO-

60.-DIVISAO-1373/2003-ALFONS MAX BALLAND e outros x OSNI FERNANDES CHINASSO e outros - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. CARLA ELIZA DOS SANTOS SALDANHA e FERNANDO MARTINS DA SILVA-

61.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1377/2003-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x VITTI CONSTRUCAO CIVIL LTDA - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. - Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1409/2003-VIVIAN MARIA REKSUA e outros x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A. -... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 736 e seguintes do CPC, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, a fim de declarar o excesso de execução, devendo ser o valor recalculado em conformidade com o título executivo judicial, principalmente quanto ao correção monetária que deverá ser dada pelo IPC/FIPE. Com base no artigo 21 do CPC, tendo em vista a sucumbência recíproca, condene as partes a arcarem com as custas e honorários advocatícios na proporção de 50% para cada uma. Assim, com fulcro no artigo 4 do artigo 20 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação, o bem como o trabalho desenvolvido pelos causídicos, devendo-se obedecer proporcionalidade da sucumbência. Intime-se a embargada para que apresente o cálculo devidamente atualizado para a continuidade do processo executivo. - Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, GIOVANI COSTANTINO e LUIZ FERNANDO PEIXOTO DE SOUZA-

63.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-1434/2003-DAILTON GARCIA DE SA x HELENA ALVES DA SILVA - Recebo o recurso de apelação, no efeito devolutivo, posto que tempestivo. Ao autor/apelado para que apresente suas contra-razões, querendo, no prazo legal. - Adv. JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRAN A e GIUSEPPE LANZUOLO-

64.-PRESTACAO DE CONTAS-1482/2003-DUPLO AR S/A x BANCO ITAU S/A - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a autora, promovendo o recolhimento das custas para a citação do réu, no prazo de cinco dias. - Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1553/2003-JACI FERNANDES REIS x CIA ITAULEASING S/A -... Assim sendo, inverto o nus da prova bem como a responsabilidade pelo seu custeio, para que a ré desconstitua as alegações da autora. Fazendo uma melhor análise verifico que a ação não se encontra preparada para o julgamento antecipado, devendo ocorrer instrução probatória, razão pela qual desconsidero o despacho de fls. 121. Discute-se a aplicação dos juros não condizentes com a variação do mercado e da legislação aplicável, bem como a sua capitalização, quando do atraso das prestações, devendo ser unciamente realizada a prova pericial contábil, nomeando-se perito deste juízo o Sr. Sydney Millen Zappa, sob o compromisso de seu grau. Como quesitos para nortear a perícia, este Juízo formula os seguintes: a) a verificação da existência ou não da cobrança de juros acima dos limites contratuais e sua capitalização; b) quais os encargos que, efetivamente incidiram sobre o débito, desde a origem, quais os índices e forma de aplicação; c) tais encargos estão previstos contratualmente; d) quais os índices de juros considerados aceitos pelo mercado financeiro. Tendo em vista que a presente ação corre sob a égide do rito sumário (fl. 36), defiro os quesitos formulados às fls. 37/38 que deverão ser respondidos pelo perito. Relevante mencionar, que precluso se encontra o direito de a ré formular quesitos e nomear assistente técnico, já que não o fez em sede de contestação, tudo em conformidade com o artigo 278 do CPC. Intime-se a perito, a fim de que apresente proposta de honorários em cinco dias. Apresentada a proposta, intime-se a ré para que efetue o depósito de honorários periciais, a razão de 50% do valor, devendo o restante ser depositado ao final da conclusão dos serviços. Efetuado o depósito inicial, intime-se o perito, dando-lhe ciência de que terá o prazo de trinta dias para a entrega do laudo pericial, podendo requisitar quaisquer documentos em poder das partes, para a completa elucidação do trabalho. Apresentado o laudo, intemem-se as partes para que sobre ele se manifestem, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor. - Em substituição ao perito nomeado anteriormente, nomeio o Dr. Oswaldo Bacelar de Siqueira. - Sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R\$ 900,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. - Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

66.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1558/2003-JANE LUCI PEDRO BOM x BANCO MATONE S/A e outros -Ma-

nifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. GUARACI DE MELO MACIEL e GISELE TROGILDO MARTINS-

67.-COBRANCA - SUMARISSIMA-38/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x MARIA LUIZA CACERES DE TORRONES - Aguarda-se a retirada da carta de citação e intimação expedida. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

68.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-45/2004-EDSON ARANTES DE SOUZA x LUIZ FELIPE DAVID - Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 14,70, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. - Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

69.-COBRANCA - SUMARISSIMA-150/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ESPACO LIVRE x ANTONIO CARLOS CORREA PINTO e outros - Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

70.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-155/2004-DAVID EDUARDO ASSAD x CAMILA NUNES DE ALMEIDA - Ao autor para que efetue o preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá efetuar o preparo das custas de execução de sentença. - Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI e ARIBERT JOAO RANNO-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2004-TOP CELULAR S/A x TELEPAR CELULAR S/A -... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 267, inciso IV e 737 do CPC, julgo extinto, sem julgamento de mérito os embargos propostos, já que não houve a satisfatória garantia do Juízo exequente, requisito necessário para o recebimento de tais valores. Atento ao disposto no § 4 do artigo 20 do CPC, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 5.000,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação, o bem como o trabalho desenvolvido pelo causídico. Adv. MIGUEL SLOWIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MILENA MASLOWSKY, MARCUS BECHARA SANCHEZ e LUIZ ALFREDO BOARETO-

72.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-212/2004-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x GILBERTO FERNANDES DOS SANTOS - Aguarda-se a retirada de ofício expedido. Após, remetam-se os autos ao arquivamento com as anotações necessárias, inclusive junto ao distribuidor. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

73.-SUSTACAO DE PROTESTO-217/2004-CASAGRANDE PISOS e CERAMICAS LTDA x TRANSPORTES VERA CRUZ LTDA - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 18,90, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. - Adv. KIYOSHI ISHITANI, RENATA NAPOLI VIEIRA e NUR-REDIN AHMAD ALLAN-

74.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-280/2004-PERSEU LIMA RIBEIRO x BANCO SANTANDER S/A - Ao autor para que efetue o preparo das custas conforme determinado anteriormente. Após, voltem-me conclusos. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

75.-DEPOSITO-401/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x MERCIO ROBERTO DOS SANTOS - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 10,50, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

76.-REGISTRO DE TESTAMENTO-403/2004-JARBAS DURVAL SPONHOLZ e outros x REGINA MARIA LAMS PEGORARO SPONHOLZ - Sobre o regular prosseguimento do inventário, manifeste-se o inventariante diretamente nos autos em apenso, no prazo de cinco dias. - Adv. JARBAS DURVAL SPONHOLZ-

77.-EMBARGOS DE TERCEIRO-505/2004-ALVA MARINA CAVALHEIRO x BANCO PANAMERICANO S.A. -... ISTO POSTO, com fulcro nos artigos 289, inciso I, 1.046 e seguintes do CPC, julgo procedentes os presentes embargos de terceiro propostos por Alvar Marina Cavalheiro face ao Banco Panamericano S/A, devendo-se levantar o bloqueio judicial do bem descrito às fls. 43 junto ao Detran/PR, realizado por fora do despacho de fls. 19 dos autos em apenso registrados sob n. 641/2003, liberando-o de tal nus. Após o cumprimento das formalidades legais de estilo, oficie-se ao Detran/PR para que proceda em conformidade com a presente decisão. O processo atinentemente aos autos n. 641/03 deve ter prosseguimento, já que decididos os presentes embargos. Condene o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que em conformidade com o disposto no § 4 do artigo 20 do CPC, arbitro em R\$ 500,00, tendo em vista a complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho desenvolvido pelo causídico. - Adv. DAMIANA TRYBUS, KARINE CRISTINA DA COSTA e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

78.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-550/2004-SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x JORSELEY DE FATIMA PEREIRA PRADO - Cincia ao interessado face o retorno negativo do AR de fls. 38. - Adv. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO-

79.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-582/2004-LAIS BRANDI DA LUZ x BANCO VOTARANTIN FINANCEIRA S/A -... Diante dos fundamentos expostos, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino que o requerido exhiba os documentos es-

pecificados na inicial - aqueles ainda não apresentados - no prazo de dez dias, sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação. - Confirmo a liminar anteriormente concedida. De consequência, CONDENO o requerido a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, fixando estes - Itimos, em face do disposto no § 4 do art. 20 do CPC, em R\$ 500,00. - Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

80.-OBRIGACAO DE FAZER-640/2004-JOAO ALBERTO DA SILVA TAVARES e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Aguarde-se a decisão do recurso. - Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO e CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA-

81.-MONITORIA-725/2004-EDILCEIA FORTI x DIVONZIR FERREIRA MARTINS -... ISTO POSTO, com fulcro no inciso I do artigo 269 do CPC, julgo improcedentes os embargos apresentados pelo réu em face da autora, condenando Divonzir Ferreira Martins a pagar em favor de Edilceia Forti, o valor de R\$ 13.989,00, aos quais deverá ser atualizados a partir de 31 de maio de 2004 para os juros legais de 04 de junho de 2004 para a devida correção monetária. Com base no § 3 do artigo 20 do CPC, condene o réu embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, tendo em vista a pouca complexidade da causa, o lugar da prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelo causídico da parte. Após as formalidades legais de estilo, intime-se a autora para que atualize o crédito verificado na presente sentença, conforme o artigo 604 e após, seja o réu citado nos moldes dos artigos 222e652 do CPC, a fim de dar continuidade ao processo, tudo em conformidade com o § 3 do artigo 1.102c do CPC. - Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA, PATRICIA CRISTINA GAI BALLE e FABIO DUTRA-

82.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-748/2004-APARECIDO AVANCO x BANCO BANESTADO S/A - O feito comporta julgamento antecipado, nos moldes do artigo 330, inciso I do CPC. Registrem-se os autos para sentença, após voltem conclusos. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELING, MARCIA L. GUND e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

83.-DESPEJO C/C COBR DE ALUGUERES-782/2004-MARIA EDITHE WOLF NEVES x GERALDO CHAVES e outros - Homologo, por sentença, a parte que produza os seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pela requerente em relação ao réu Elis de Fátima Mandelli, devendo a presente demanda prosseguir apenas em relação aos réus GERALDO CHAVES e JOO DA PIEDADE CARNEIRO. No mais, sobre o regular prosseguimento da presente demanda, manifeste-se a requerente fornecendo o enjere da parte a citação do réu João da Piedade Carneiro, no prazo de cinco dias. - parte interessada para que efetue o depósito das custas relativas ao Distribuidor, em importam em R\$ 1,84 (hum real e oitenta e quatro centavos). - Adv. PAULO MACARINI e MARCO AURELIO CAVALHEIRO-

84.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-818/2004-AGUAS MINERAIS SARANDI LTDA x DABEL DISTRIBUIDORA LTDA - Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R\$ 23,10, no prazo de cinco dias, após, voltem conclusos. - Adv. FABIO BUSSOLARO-

85.-824/2004-MARCOS ROBERTO CAMILO REIS e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAMENTO MULTIPATROCINADO e outros - Homologada a desistência formulada e julgado extinto o processo, por sentença, determinando-se o seu arquivamento com as anotações e baixa na distribuída. - Custas na forma da lei. - Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI e REGIANE LUSTOSA S. FRAN A-

86.-PRESTACAO DE CONTAS-886/2004-ADRIANA MARQUES DA SILVA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas para tanto. Se inviável a transação (a ausência de proposta concreta importará na presunção de desinteresse na conciliação), venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. - Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

87.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1028/2004-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JSC LTDA - parte interessada, para que manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. - Adv. DANIEL HACHEM-

88.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1033/2004-JOSE AGOSTINHO DA SILVA x BANCO ITAU S/A - ITAUCRED e outros - Admito a emenda de fl. 24. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que efetue o preparo das custas processuais complementares e recolhimento da receita complementar em favor do funerejo. Após, voltem-me conclusos para análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela. - Adv. ELIANE SORAY S. POLZIN-

89.-DECLARATORIA-1080/2004-LUIS FERNANDO GEMIN DE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA RESIDENCE - Sobre a contestação e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. - Adv. CARLOS ARAUZ FILHO-

90.-ALVARA JUDICIAL-1099/2004-JAIME CORDEIRO HONORIO x ARTHUR HAUER - Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. - Adv. VALERIA HELENA DE MELO COSTA-

91.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1117/2004-BANCO BRADESCO S/A x ANJOS CAR VEICULOS LTDA e outros - Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. - Adv. MURILO

CELSON FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

92.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1118/2004-INEZ MARIA MICHELON TOLARDO - ME e outros x BANCO BANESTADO S/A- Reporto-me ao despacho exarado s fls. 67. -Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA-

93.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1127/2004-DOUGLAS CARIAS GAVANSKI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - ... Posto isso, presentes os pressupostos ensejadores da antecipa —o dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para: -autorizar o depósito, em juízo das parcelas vencidas e vincendas, de acordo com a planilha junta-da com a inicial; - suspender o procedimento de execu —o extrajudicial instaurado pelo agente financeiro, com base no Decreto-lei 70/66, ficando vedada a realiza —o dos leilões; - caso já tenha ocorrido o leilão, a presente decis —o ter efeito retroativo, tornando ineficaz o ato, assim como eventual arremata —o; e - determinar que o rú —o inclua, enquanto estiver em discuss —o o montante da dívida, o nome dos autores junto aos rg —os restritivos de crédito. Oficie-se para cumprimento da liminar, caso seja necessário. Intime-se e cite-se o rú para apresentar resposta, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. - Aguarda-se a retirada dos ofícios e da carta de cita —o expedidas. -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-

94.-INDENIZA AO - ORD.-1133/2004-C.O.E.E - CASA DE ORIENTACAO ESPIRITUAL ECUMENICA x IRINEU AFONSO ROSA e outros- Admito a emenda da peti —o inicial. Concedo * autora o prazo de cinco dias para que efetue o complemento das custas processuais e recolhimento das custas processuais e recolhimento da receita complementar em favor do funrejus. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-

95.-ORDINRIA C/ PED.TUT.ANTECIP.-1138/2004-EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x NELLY SILVA CHEMIN - ... Por tais razões, indefiro a antecipa —o dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. No mais, cite-se como requer, para resposta, em 15 dias, pena de presun —o de veracidade dos fatos inicialmente articulados. — Aguarda-se a retirada da carta de intima —o expedida. -Adv. GUI-LHERME JACQUES TEIXEIRA FREITAS-

96.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1145/2004-FINAN-CEIRA ALFA S/A - CREDITO. FINANC. E INVEST. x ELIANE ANTUNES DE FRACA -Homologado a transa —o celebrada pelas partes s fls.31/32 e julgado extinto o processo, determinando-se o arquivamento dos autos com as anota —es de praxe e baixa da distribui —o. Custas pagas.- Adv. FABIANA SILVEIRA-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-1246/2004-MARILENE PEREIRA DE BRITO x A.W. EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS- Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita * autora. Concedo * autora o prazo de dez dias para emendar a inicial, adequando-a aos termos do artigo 276 e seguintes, ou atribuir * causa valor compatível com o procedimento requerido. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

98.-REVISIONAL DE CONTRATO - SUM.-1255/2004-EDUARDO VILELA x BANCO HSBC S/A - CARTAO VISA- Considerando que o autor compareceu espontaneamente em juízo e efetuou o preparo das csutas processuais iniciais, resta indeferido o requerimento dos benefícios da justiça gratuita. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para o recolhimento da receita em favor do funrejus. Aps, voltem-me conclusos. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

99.-RESTAURACAO DE AUTOS-1325/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCO APARECIDO NANTES TSUJI e outros - Citem-se os rú para que apresentem conteta —o, no prazo de cinco dias, nos termos dos artigos 1065 e seguintes do CPC. - Conforme Provimento 01/99 (Instru —o 09/99), ao interessado para antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça a, no valor de R\$ 40,00, por ato a ser realizado, para posterior expedi —o de mandado. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

100.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1334/2004-BV FINANCIERA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x MARCOS ANTONIO DE FARIA -Concedo liminarmente a busca e apreens —o do bem alienado fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite-se para contestar em três dias, ou purgar a mora, se for o caso. Expe a-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Oficial de Justiça a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

101.-ARROLAMENTO-1340/2004-EMERSON PEREIRA DOS SANTOS e outros x ANTONIO VIANA FERREIRA- Nomeio inventariante o herdeiro EMERSON PEREIRA DOS SANTOS, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariante o prazo de dez dias para que comprove o falecimento da Sra. Terezinha R. Ferreira, uma vez que a certid —o de bito anexada ao presente informa a existência da vi —o-meira. -Adv. MARCELO GELBCKE-

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA
3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI
JUIZ DE DIR.SUBST.ADRIANA AYRES FERREIRA
RELAÇÃO Nº 182/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO ORDEM PROCESSO
ADELCIO CERUTI 0040 000798/2003

ADONIS GALILEU DOS SANTOS 0012 001407/1997
0006 000683/1994
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA 0022 001372/2001
0021 001273/2001
ADRIANA DO ROSARIO LOPES 0026 000875/2002
ADRIANA MARGARET SLOANSKI 0019 000475/2001
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE 0054 000753/2004
ADYR MASTEK 0008 001245/1995
AFONSO CELSO NUNES 0065 001220/2004
ALAN ALBERTO DE SOUZA 0052 000450/2004
ALBERTO SILVA GOMES 0031 000038/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA 0061 001052/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ 0054 000753/2004
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE 0054 000753/2004
ALEXANDRE MEDEIROS REGNIE 0054 000753/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS 0062 001086/2004
ALTAIR MAREDA PEREIRA 0016 000779/1999
ANA C.LIA PIRES CURUCA LO 0019 000475/2001
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D 0018 001245/2000
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0034 000432/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA 0022 001372/2001
0022 001372/2001

ANDERSON HATAQUEIAMA 0018 001245/2000
0018 001245/2000
ANDRE LUIZ CALVO 0033 000156/2003
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK 0007 000911/1994
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN 0013 000126/1999
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0004 004694/0000
0003 004693/0000
0016 000779/1999
0074 001407/2004

ANE GONCALVES DE RESENDE 0055 000795/2004
ANGELA ESSER 0045 001588/2003
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR 0014 000692/1999
AUREO ZAMPONEO FILHO 0013 000126/1999
BENEDITO DE PAULA 0059 000971/2004
CAMILA TATIANE PILASTRE 0022 001372/2001
CARLA FABIANA EVERS 0067 001305/2004
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0034 000432/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0031 000038/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0015 000707/1999
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0022 001372/2001
0022 001372/2001

CARLOS FERNANDO CORREA DE 0021 001372/2001
0022 001273/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0043 001405/2003
CARLOS TERABE 0008 001245/1995
CARLYLE POPP 0007 000911/1994
CARMEM ADRIANA ISRAEL LIN 0067 001305/2004
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A 0038 000700/2003
CARMEM LUCIA SILVEIRA RAM 0008 001245/1995
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0068 001351/2004
CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0031 000038/2003
CAROLINA BORTOLOTTI MAIA 0026 000875/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0077 001412/2004
0073 001405/2004

CHIRLEI TRISOTTO 0066 001240/2004
CHRISTIANO SOUZA NETO 0016 000779/1999
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0049 000316/2004
CLAUDIO MARIANI BERTI 0015 000707/1999
CRISTIANE BELLINATI GARCIA 0053 000710/2004
CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA 0011 001385/1997
CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR 0067 001305/2004
DANIEL FEDRIZZI 0078 001413/2004
DANIEL HACHEM 0041 000934/2003
0080 001417/2004

DANIEL TANAKA 0017 001141/2000
DANIELLE ANNE PAMPLONA 0013 000126/1999
DANIELLE DERENLANJY VIANN 0018 001245/2000
DEISE C.MONTEIRO DE BARRO 0018 001245/2000
0018 001245/2000
DENIS NORTON RABY 0012 001407/1997
DIANA SORAIA TABALIPA PIM 0023 001491/2001
DIEGO BOHRER BRANCO 0016 000779/1999
DIVA DE PAIVA ALVES 0005 004695/0000
DOUGLAS DOS SANTOS 0083 001421/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0056 000796/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0049 000316/2004
ELIANE MARIA MARQUES OAB/ 0056 000796/2004
ELIANE NOVAES FALCO 0012 001407/1997
ELIS REGINA TAKADA EPPING 0006 000683/1994
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA 0056 000796/2004
ELZA APARECIDA LOPES TREN 0081 001418/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0034 000432/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0053 000710/2004
EMERSON LUIZ VELLO 0011 001385/1997
ERENI INES CASARIN 0013 000126/1999
ERLON DE FARIA PILATI 0017 001141/2000
ERNANI ANTONIO PIGATTO 0044 001502/2003
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO 0005 004695/0000
ERNESTO TREVIAN 0027 001048/2002
EROS SANTOS CARRILHO 0058 000913/2004
EROS SCWINSKI 0020 000988/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0030 001313/2002
FABIO JOSE POSSAMAI 0033 000156/2003
FABIO PACHECO GUEDES 0028 001147/2002
FABIO ROBERTO GUSSO 0038 000700/2003
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0022 001372/2001
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS 0022 001372/2001
FABRICIO VERDOLIM DE CARV 0072 001404/2004
FERNANDA LOPES MARTINS 0036 000588/2003
FERNANDO PAULO DA SILVA M 0016 000779/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0021 001273/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0053 000710/2004
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA 0067 001305/2004
FREDERICH MARK ROSA SANTO 0059 000971/2004
GENI WERKA 0050 000322/2004
GEORGIA BORDIM JACOB GRAC 0034 000432/2003
GEVERSON ANSELMO PILATI 0015 000707/1999
GILBERTO DOMINGOS DE BRIT 0014 000692/1999
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO 0058 000913/2004
GILES SANTIAGO JUNIOR OAB 0075 001409/2004
GILVAN ANTONIO DAL PONT 0035 000474/2003

GIOVANA B. LOCATELLI PERE 0034 000432/2003
GIOVANI GIONEDIS 0068 001351/2004
GLADIMIR DE LARA FRANCESC 0022 001372/2001
GLAUCO IWERSEN 0018 001245/2000
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0040 000798/2003
HELENA MARIA REGIS ARAUJO 0082 001420/2004
HENOCH GREGORIO BUSCHARIO 0031 000038/2003
IDERALDO JOSE APPI 0079 001415/1995
ILLIO BOSCHI DEUS 0018 001245/2000
ILZE REGINA APARECIDA PIN 0052 000450/2004
IRECE NASCIMENTO TREIN 0022 001372/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0030 001313/2002
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0052 000450/2004
JANDER LUIS CATARIN 0065 001220/2004
JOAO BATISTA VALIM 0041 000934/2003
JOAO HORTMANN 0025 000831/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0077 001412/2004
0073 001405/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0054 000753/2004
JONAS CARVALHO GOULART 0030 001313/2002
JONAS GOULART 0030 001313/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA 0083 001421/2004
JOSE ANTONIO VALLE 0054 000753/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA 0037 000603/2003
JOSE DO CARMO BADARO 0052 000450/2004
0046 000011/2004
0024 000439/2002
JOSE RUBENS CAFERELI OAB/ 0058 000913/2004
JOSIAS CHROMIEC 0046 000011/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0052 000450/2004
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0032 000450/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0064 001179/2004
0061 001052/2004
0031 000038/2003

KEITY SUTO TROMBELI 0008 001245/1995
KIYOSSI KANAYAMA 0054 000753/2004
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0032 000145/2003
LILLIANA MARIA CERITI LAS 0040 000798/2003
LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO 0054 000753/2004
LORIVAL FAVORETTO 0009 000554/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0068 001351/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0035 000474/2003
LUCIANA BERRO 0016 000779/1999
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0071 001403/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS 0052 000450/2004
LUCIANE LAWIN 0051 000387/2004
LUIR CESCHIN 0008 001245/1995
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0002 004691/0000
LUIZ CARLOS FABRIS 0029 001289/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0033 000156/2003
0057 000887/2004
0011 001385/1997
0021 001273/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0080 001417/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0031 000038/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0030 001313/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0007 000911/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0025 000831/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0055 000795/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0016 000779/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0052 000450/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 004695/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0037 000603/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 004694/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0003 004693/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0074 001407/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0070 001402/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0067 001305/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 004689/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0068 001351/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000692/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0069 001401/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 000475/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 000911/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0051 000387/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 001245/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0042 001108/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 001245/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0076 001410/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0066 001240/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 001141/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 000432/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 001245/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0058 000913/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0035 000474/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0067 001305/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 000700/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0065 001220/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 000156/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0011 001385/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001405/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 000875/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 000911/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0081 001418/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 000126/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0041 000322/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0027 001048/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 000126/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001245/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 000758/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0080 001417/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000797/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 000758/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 001372/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 001273/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001405/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 000432/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 000038/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0063 001135/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001405/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001245/1995

JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0058 000913/2004
JOSE RUBENS CAFERELI OAB/ 0058 000913/2004
JOSIAS CHROMIEC 0046 000011/2004
JUCELIA CATARINA BURACOSK 0052 000450/2004
JULIANA DAHER ALVARES DEL 0032 000450/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0064 001179/2004
0061 001052/2004
0031 000038/2003

KEITY SUTO TROMBELI 0008 001245/1995
KIYOSSI KANAYAMA 0054 000753/2004
LEONARDO MEDEIROS REGNIER 0032 000145/2003
LILLIANA MARIA CERITI LAS 0040 000798/2003
LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO 0054 000753/2004
LORIVAL FAVORETTO 0009 000554/1996
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0068 001351/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0035 000474/2003
LUCIANA BERRO 0016 000779/1999
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND 0071 001403/2004
LUCIANA REGINA DOS REIS 0052 000450/2004
LUCIANE LAWIN 0051 000387/2004
LUIR CESCHIN 0008 001245/1995
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0002 004691/0000
LUIZ CARLOS FABRIS 0029 001289/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0033 000156/2003
0057 000887/2004
0011 001385/1997
0021 001273/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0080 001417/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0031 000038/2003
LUIZ GIL DE ALMEIDA 0030 001313/2002
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR 0007 000911/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0025 000831/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0055 000795/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0016 000779/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0052 000450/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0005 004695/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0037 000603/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0004 004694/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0003 004693/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0074 001407/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0070 001402/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0067 001305/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0001 004689/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0068 001351/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0014 000692/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0069 001401/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 000475/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 000911/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0051 000387/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 001245/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0042 001108/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 001245/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0076 001410/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0066 001240/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0017 001141/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 000432/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0018 001245/2000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0058 000913/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0035 000474/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0067 001305/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0038 000700/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0065 001220/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0053 000156/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0011 001385/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001405/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0026 000875/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0007 000911/1994
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0081 001418/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 000126/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0041 000322/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0027 001048/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0013 000126/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001245/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 000758/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0080 001417/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0010 000797/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0039 000758/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0022 001372/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0021 001273/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001405/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0034 000432/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0031 000038/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0063 001135/2004
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0043 001405/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0008 001245/1995

MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0067 001305/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0001 004689/0000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0068 001351/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0014 000692/1999
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0069 001401/2004
MARIO CELSO MARCONDES DE 0019 000475/2001
MARTA KRUK 0007 000911/1994
MAURICIO DE PAULA SOARES 0051 000387/2004
MAYLIN MAFFINI 0018 001245/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0042 001108/2003
MILTON MULLER 0018 001245/2000
MIRIAN PERSIA DE SOUZA 0076 001410/2004
MOLOTOV PASSOS 0066 001240/2004
MONICA RENATA MULLER 0017 001141/2000
MOYSES GRINBERG OAB 29.22 0034 000432/2003
MURILO CELSO FERRI 0018 001245/2000
MURILO CLEVE MACHADO 0058 000913/2004
NELSON DE S RIBAS 0035 000474/2003
NELSON JOS* CASTILHO JêNI 0067 001305/2004
NEUSA MARIA ISRAEL 0038 000700/2003
NEY PINTO VARELLA NETO 0065 001220/2004
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0053 000156/2003
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0011 001385/1997
PAOLA DAMO COMEL 0043 001405/2003
PAULO NALIN 0026 000875/2002
PAULO ROBERTO PEREIRA HIL 0007 000911/1994
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0081 001418/2004
PAULO SERGIO TRENTO 0013 000126/1999
PEDRO PAULO PAMPLONA 0071 001403/2004
POTIGUAR ALVIM REZENDE 0050 000322/2004
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0041 000322/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0027 001048/2002
REINALDO MIRICO ARONIS 0013 000126/1999
RENATA FRANCO TREVISAN 0008 001245/1995
RENATO ALBERTO NIELSEN KA 0039 000758/2003
RENATO JOSE BORGERT 0080 001417/2004
RICARDO PREZUTTI 0010 000797/1996
RITA APARECIDA CARNEIRO L 0039 000758/2003
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU 0022 001372/2001
ROBSON IVAN STIVAL 0021 001273/2001

MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0067 001305/2004
MARCOS ANTONIO ZAITTER 0001 004689/0000
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0068 001351/2004
MARIA AMELIA C. MASTROROS 0014 000692/1999
MARIA CHRISTINA DE ALMEID 0069 001401/2004
MARIO CELSO MARCONDES DE 0019 000475/2001
MARTA KRUK 0007 000911/1994
MA

11.-COBRANCA (SUM)-1385/1997-EDIFICIO NOVA BRASÍLIA 2 x JARPEK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA- Defiro o pedido de suspens.º retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação.º dos interessadsps. Intimem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, PAOLA DAMO COMEL, CRISTIANE YOSHIE NAKAMURA SILVEIRA e EMERSON LUIZ VELLO-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1407/1997-CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- N.º há cálculo elaborado às fls. 322/327. Esclareça o exequente o petição de fls. 438. Após diga a parte executada. Sobre a informação.º de fls. 441 digam as partes. Intimem-se.-Adv. VANIA CRISTINA SANTOS, DENIS NORTON RABY, ELIANE NOVAES FALCO e ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

13.-DECLARATORIA-126/1999-TOP RIOS GRAFICA E EDITORA LTDA x BIMARK GRAFICA E EDITORA LTDA- Fica o autor intimado a atender ao contido no art. 19 do CPC no valor de R\$40,00.-Adv. ERENI INES CASARIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RENATA FRANCO TREVISAN, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN e AUREO ZAMPARONE FILHO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-692/1999-JOAO CLAUDIO CASEIRO e outros x SOUZA CRUZ S/A -Manifeste-se a parte autora, sobre o conteúdo da certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-707/1999-GERALDO MANIKA e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Considerando-se o contido na certidão supra defiro o pedido de fls. 233, para devolver o prazo para o requerido se manifestar sobre o despacho de fls. 226. Intime-se.-Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e GEVERSON ANSELMO PILATI-

16.-REINTEGRACAO DE POSSE-779/1999-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERC.GRUPO ITAU x CLAUDIR ALBINO DA SILVA- Oficie-se, solicitando o desbloqueio do veículo objeto da presente ação.º. Intime-se. Atenda o autor ao contido no art. 19 do CPC no valor de R\$7,00. Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, CHRISTIANO SOUZA NETO, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ALTAIR MAREDA PEREIRA-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1141/2000-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x JOAO DUTRA CHAVES e outros- Deve o autor atender ao contido às fls. 186 (efetuar o pagamento das custas do Avaliador no valor de R\$123,00. -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, DANIEL TANAKA e MOYSES GRINBERG OAB 29.228-

18.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1245/2000-MARLENE BORGES & CIA LTDA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS- Para produção.º da prova oral deferida -s fls. 132 designo audiência de instrução.º e julgamento para o dia 30 de junho de 2005, às 14:00 horas. Consigno o prazo de quarenta e cinco dias antes da audiência para apresentação.º do rol de testemunhas e demais atos inerentes à realização.º do ato (CPC, art. 407). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. ANDERSON HATAQUEIAMA, SUELI TEREZINHA MATUICZKI, ILLIO BOSCHI DEUS, DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, DEISE C.MONTEIRO DE BARROS HINZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERÇO e DANIELLE DERENLANYJ VIANNA-

19.-INDENIZACAO - SUM.-475/2001-CASTORINA PEREIRA DO NASCIMENTO x MARIA CRISTINA DAMIANI RIEDEL- Manifestem-se as partes acerca da manifestação.º do Sr. perito. -Adv. MARTA KRUK, ADRIANA MARGARET SLONSKI e ANA CÉLIA PIRES CURUCA LOURENÇO-

20.-USUCAPIÇO-988/2001-HANS PETER WALTER HOCH e outros x - Indefiro o pedido de vista de fls. 133. Reitere-se o ofício à Procuradoria Geral do Município, encaminhando os documentos necessários para sua manifestação.º. Intime-se.-Adv. EROS SCWINSKI-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-1273/2001-JOAOQUIM ANTONIO AMAZONAS PENIDO _ MONTEIRO x BANCO CITIBANK S.A- 1-Indefiro o pedido de formulação.º de novos quesitos, pois conforme já fora determinado às fls. 214 a prova técnica restringe-se à apreciação.º dos quesitos já formulados pelas partes e, ao contrário do que fora sustentado pelo expert às fls. 168/169, a perícia engloba o título executivo, a execução.º, os embargos e, ainda, as questões relativas à ação.º revisória de contrato, em apenso (fls. 214). Ademais, a formulação.º de novos quesitos implicaria na ampliação.º do objeto da perícia, o que deve ser vedado ante a preclusão.º consumativa. II - De outro vértice, insta ainda salientar que o Sr. Perito formulou a proposta com base nos quesitos constantes aos autos, razão.º pela qual indefiro o pedido de complementação.º da verba honorária pericial, até porque a perícia restringe-se àqueles quesitos adremente formulados pelas partes. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO _ VERNALHA GUIMARAES, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, _ CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA e WILLIAN _ MOREIRA CAS-TILHO-

22.-DECL.DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1372/2001-LUIZ FERNANDO LAURINDO x CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifestem-se as partes acerca da manifestação.º do Sr. Perito.-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, CAR-

LOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

23.-INTERDICAÇÃO-1491/2001-MARIA MAGDALENA DOS SANTOS x CONSTANTINO DOS SANTOS- Esclareça o Sr. Defensor, no prazo de cinco dias, acerca da juntada do documento de fls. 52. Intime-se.-Adv. DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

24.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-439/2002-LENISE CRISTINA NEWTON GONCALVES x BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A- DISPOSITIVO: Homologo, por sentença, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, o acordo celebrado pelas partes às fls. 240/24 1, nestes autos de ação.º de revisão.º de contrato, movida por LEMSE CRISTINA NEWTON GONCALVES contra BANCO SUDA I BRASIL S/A e extensivo aos autos de ação.º de busca e apreensão.º, em apenso e, em consequência, julgo extintos ambos os processos nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Autorizo o Banco Financiador a proceder o levantamento dos depósitos efetivados pela financiada. Expeça-se alvará. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição.º e no boletim de movimento mensal forense e arquite-se. Custas, na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, VANESSA _ PEDROLLO CANI, ROSANA HACK CAMARGO e SONNY BRASIL DE CAMPOS _ GUIMARAES-

25.-COBRANCA (SUM)-831/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ELISA MARIA x URSULINA TONIOLO SCHMIDT- Aguarde-se a juntada do mandado de intimação.º (fls. 239), oportunidade em que passará a fluir o prazo para oferecimento de eventuais embargos à execução.º. Intime-se.-Adv. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI e VANESSA DE MATTOS MORENO-

26.-ORDINARIA-875/2002-MAURO ELIAS VARGAS x BANCO BANESTADO (ATUAL ITAU)- Sobre a proposta de acordo formulado pelo autor (fls. 169/170) manifeste-se o réu, em cinco dias. Intimem-se.-Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA HILU, CAROLINA BORTOLOTTI MAIA, ADRIANA DO ROSARIO LOPES e TATIANA KALKO-

27.-ORDINARIA DE COBRANCA-1048/2002-MARIANO RODRIGUES DO CARMO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A- Manifestem-se as partes acerca da manifestação.º do Sr. Perito.-Adv. ERNESTO TREVIZAN e REINALDO MIRICO ARONIS-

28.-ACAO MONITORIA-1147/2002-STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MOOSMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA- Autorizo o Sr. Perito a proceder a visita prévia, n.º remunerada, que poderá ser acompanhada pelos assistentes técnicos das partes, a fim de propiciar a análise da extensão.º do trabalho a ser realizado e fixação.º da proposta definitiva da verba honorária pericial. Intime-se o expert do inteiro teor do presente despacho. Intime-se.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ e FABIO PACHECO GUEDES-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1289/2002-L.D.A- PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x CARLOS EDUARDO DIAS e outros- Revogo o despacho de fls. 48. Observo que o depósito de fls. 44/45 foi efetivado pelos executados, portanto n.º é o caso do credor proceder o seu levantamento. Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, acerca da informação.º de fls. 50. Após, voltem conclusos. Intime-se.-Adv. LUIZ CARLOS FABRIS-

30.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1313/2002-CESAR AUGUSTO TEIXEIRA x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 298.-Adv. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, TERESA C. DE ARRUDA ALVIM WAMBIEER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

31.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-38/2003-PAULO CRUZ LIMA DE CAMARGO x CREDICARD S/A ADM DE CARTOES DE CREDITO e outros- Defiro o pedido de fls. 465. Aguarde-se. Intime-se. (solicitação.º de vinte dias para pagamento dos honorários periciais). -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA FARRACHA DE CASTRO, RODRIGO PLAZA REQUIA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELL, HENOCHE GREGORIO BUSCHARIOL, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

32.-COBRANCA (SUM)-145/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS x _ ADRIANO TOLEDO PEREIRA- CONDOMINIO RESIDENCIAL COLINA DOS POETAS ingressou com a presente Execução.º de Título Judicial, decorrente de sentença requerendo seja cumprido o disposto No item 5.8.1.1 dc) Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado do Paraná no sentido de n.º ser exigível o depósito inicial de custas. Em que pese o disposto no referido Código de Normas entendo que as custas processuais para a execução.º de sentença, s.º exigíveis, desde logo, a teor do que dispõe o artigo 38 da Lei Estadual no 6149/70, que continua vigente. Soma-se à referida legislação.º o disposto no artigo 19, do Código de Processo Civil, que determina competir "às partes promover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhe o pagamento desde o início até sentença final ". Portanto, em que pese à orientação.º do disposto no item 5.8.1.1 do Código de Normas da Corregedoria - Geral de Justiça do Estado, deve o magistrado analisar a matéria à luz da legislação.º vigente. Nesse sentido: Acórd.º n.º 14155, da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXE-

CUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL NOS PRÓPRIOS AUTOS. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA. CUSTAS DA CORREGEDORIA. OFENSA AO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEI ESTADUAL. 1-S.º de custas iniciais da execução.º promovida nos próprios autos que o título executivo judicial. 2-Na hierarquia legislativa, deve prevalecer o texto legal contido na legislação.º ordinária federal e na estadual. O código de normas deve ser cumprido, desde que n.º contrarie as disposições contidas naquelas leis. Agravo de Instrumento desprovido. Acórd.º n.º 3241, da Nona Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Alçada do Estado. AGRADO DE INSTRUMENTO - ADIANTAMENTO DE CUSTAS EM EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL APRESENTADO NOS AUTOS PRINCIPAIS - EXIGIBILIDADE - PREVALÊNCIA DO ARTIGO 19 DO CÂDIGO DE PROCESSO CIVIL E DA LEI ESTADUAL 6.149/70 EM DETRIMENTO DO ITEM 5.8.1.1 DO CÂDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO - PRECENTES DESTA CORTE- PROVIMENTO NEGADO. 1-S.º de custas iniciais da execução.º promovida nos próprios autos que originou o título executivo judicial. Assim, deve prevalecer o texto legal contido na legislação.º ordinária federal e na estadual, devendo prevalecer a regra estatuída no art. 19 do CPC. Reitere-se a intimação.º do exequente para antecipar as custas processuais. Adv. JULIANA DAHER ALVARES DELFINO e LEONEL DA _ ROSA VIEIRA-

33.-ORDINARIA-156/2003-LINDAMIR DHEIN MARQUES x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA- Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários periciais no valor de R\$2.100,00. -Adv. FABIO JOSE POSSAMAI, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-432/2003-BANCO BRADESCO S/A x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros- Defiro o pedido de fls. 66/67. Penhore-se como requer. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIM JACOB GRACIANO, GIOVANA B. LOCATELLI PEREIRA e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

35.-MANUTENCAO DE POSSE-474/2003-JOSE GERALDO FERREIRA GOMES x GISELDA DITZEL- Defiro o pedido de fls. 2422. Intime-se. (carga ao autor por quinze dias). -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO, NELSON JOSÉ CASTILHO JÇNIOR e GILVAN ANTONIO DAL PONT-

36.-ARROLAMENTO-588/2003-MARINA DERA STADZISZ x ESPOLIO DE LISETTE IRACEMA MEYER- Manifestem-se as partes acerca da avaliação.º de fls. 79/80. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

37.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-603/2003-POR-THAL DO LAGO S/A x NEUZI SAMPAIO DA SILVA - CONFECÇÕES- Intime-se a requerida para regularizar sua representação.º no prazo de dez dias. Após, voltem para apreciação.º da petição.º de fls. 56. Intime-se.-Adv. MARCIA ZANIN e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

38.-REVISAO CONTRATUAL-700/2003-EUROWINGS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A- Manifestem-se as partes acerca da manifestação.º do Perito Judicial de fls. 447. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

39.-INVENTARIO-758/2003-RAQUEL TERESINHA MACEDO x ESPOLIO DE LAIR FRANCISCO NADER- Intime-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, atender a solicitação.º da Doutora Curadora Especial.-Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT-

40.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-798/2003-VALDAIR JOSE VENERA DA ROSA x COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPAGNA LTDA- Manifeste-se o autor acerca da contestação.º e documentos.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERITTI LASS-

41.-DECLARATORIA-ORDINARIA-934/2003-ARNALDO MOSCARDI e outros x BANCO BRADESCO S/A- Defiro o pedido de suspensão.º. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. JOAO BATISTA VALIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

42.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1108/2003-ELVIRA SNAK LUCIO e outros x FRANCISCO MACHADO FAGUNDES e outros- Sobre o pedido de desistência formulado pelos autores manifestem-se a curadora especial. Intime-se. -Adv. MILTON MULLER-

43.—1405/2003-JOSE ORLANDO BRITO e outros x AMBIENTAL SERVIÇOS TEMPORARIOS LTDA e outros-Consta da petição.º de fls. 392/393 que os requeridos est.º sendo representados pelo Dr. Paulo Nalin e os requerentes pelos Drs. Carlos Joaquin de Oliveira Franco e Ronald Roeser Junior, em desconformidade com as procurações de fls. 08/10 e 43. Esclareçam as partes. Intimem-se.-Adv. PAULO NALIN, RODRIGO CESAR NASSER VIDAL, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

44.-ALVARA JUDICIAL-1502/2003-ISMAILLA APARECIDA FONSECA ROCQUE x JOSE WALTER LIMA CAMPIELO (ESPOLIO)- Intime-se a requerente para atender a solicitação.º do Doutor Promotor de Justiça. Intime-se.-Adv. ERNANI ANTONIO PIGATTO-

45.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1588/2003-BAN-

CO DIBENS S/A x SILVIO ANTONIO BORGES -1 Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614, II, ambos do CPC. Nada sendo requerido no prazo ante-se e arquite-se. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, VITOR CESAR BONVINO e ANGELA ESSER-

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-11/2004-VALDEMIR QUINTANEIRO x MARCIO ROGERIO FREDER e outros- Defiro o pedido de suspensão.º. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e JOSIAS CHROMIEC-

47.-COBRANCA - ORDINARIO-78/2004-EDESP-EDITORIA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA x ARAUJO MELARA E CIA. LTDA- Defiro o pedido de suspensão.º pelo prazo de sessenta dias. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se.-Adv. RUBERT ANTONIO RECCANELLO LISBOA e RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA-

48.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-302/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MONICA POTZIK e outros- Anotem-se fls. 127 e 130. Aguarde-se por dez dias para que a autora constitua novo procurador. Intime-se.

49.-ACAO MONITORIA-316/2004-ROYAL FRUITS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x HORTICULTA PEROLA DO NORTE LTDA- Esgotados os meios disponíveis ao credor para localização.º de bens em nome do devedor, com vista à utilidade do processo e efetivação.º da jurisdição.º, defiro o pedido de quebra do sigilo Fiscal e Bancário, determinando que seja oficiado como requerido. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R\$21,00. -Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

50.-ARROLAMENTO-322/2004-MARCIA HELENA CZAIKOWSKI x MARIA BAITALA (ESPOLIO)- Reduza-se a termo a retificação.º de fls. 68/69, dispensando a seguir os interessados. Intimem-se.-Adv. GENI WERKA e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-

51.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-387/2004-SANDRO MARCHETTI x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Considerando que os autos de ação.º de busca e apreensão.º, sob n.º 873/2004, em trâmite perante a Comarca de Araucária-PR encontram-se julgados, desapareceu a causa justificadora de eventual conexão.º. Assim, aguarde-se a realização.º da audiência prévia de conciliação.º e apresentação.º de defesa, oportunidade em que o réu deverá se manifestar acerca do pedido de levantamento dos depósitos efetivados pelo autor (fls. 83/84). Intime-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-450/2004-ADOLFO SIGIFREDO DEGELMANN e outros x ANGELA MARIA LEMOS MACHADO- Defiro o pedido de suspensão.º retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação.º dos interessados. Intimem-se.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIERS ELIZABETH PAULV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e ALAN ALBERTO DE SOUZA-

53.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-710/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JULIANA CHEMIN ZANINI- Defiro o pedido de suspensão.º. Decorrido o prazo manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

54.-REPARACAO DE DANOS-753/2004-DULCE DO ROCIO ROLIN x CARTAO DE CRED.CIA- REP.P/IBI ADM E PROMOTORA LTDA- Manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias, acerca da proposta de fls. 94/97. Intime-se.-Adv. JOSE ANTONIO VALLE, ALESSANDRO DONIZETE SOUZA VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE, LIVIA CRISTINA DE AZEVEDO MOTA E S., JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS e SIMONE REIS NASCIMENTO-

55.-DECL.NUL.CLAUS.CONT.PER.DAN.-795/2004-CONSOLATA ADMINISTRACAO DE CURSOS DE IDIOMAS LTDA. x WISDOM NET FRANCHISING LTDA. e outros- Mantenho a decisão.º agravada por seus próprios fundamentos. Comunique-se ao eminente relator que a decisão.º objurgada foi mantida e que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC por petição.º protocolizada nesta serventia em data de 27 de agosto último. Oficie-se. Cite-se. Intimem-se.-Adv. MARCELO ARTHUR MENEAGASSI FERNANDES e ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-796/2004-TEGAPE-IMPORTACAO E COM. DE TECIDOS TECNICOS LTDA x ENOFRAM LIMA DE MACEDO e outros- Manifeste-se a autora no prazo legal. Intime-se.-Adv. ELIANE MARIA MARQUES OAB/PR.10.297, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO-

57.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-887/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MOISES DE MARCO DOMINGUES- Sobre o bem oferecido a penhora diga o exequente no prazo legal. Intime-se.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

58.-COBRANCA - ORDINARIO-913/2004-GREENWOOD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x MARCOS MADRID CALZOLAI - Efetivamente o Réu n/Éo pode ser citado por hora certa do seu domicílio, até porque frequenta esporadicamente o endereço declinado na inicial. Assim, n/Éo se pode asseverar que há suspeita de ocultação a fim de evitar a citação (CPC, art. 227). De outra banda, desentranhe-se o mandado de citação para integral cumprimento. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.- Adv. EROS SANTOS CARRILHO, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS e JOSE RUBENS CAFERRELI OAB/PR 16.285-

59.-EXECUCAO PROVISORIA-971/2004-ADERBAL BUENO DE ALMEIDA x SOCIEDADE BENEF.DOS TENENTE SARG.POLICIA MILITAR - Manifestem-se as partes acerca do novo cálculo. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS e BENEDITO DE PAULA-

60.-COBRANCA (SUM)-1006/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DIAMANT x RONALD ASSUMPCAO e outros - Defiro o pedido de suspens/Éo retro. Aguarde-se no arquivamento provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se.-Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

61.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1052/2004-BANCO ITAU S.A. x ARTUR LOPES LEMOS FILHO - Intime-se o autor para declinar o valor do veículo. Após, voltem para apreciação do pedido de fls. 18/20. Intime-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

62.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1086/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE _ LATICINIOS LANDIA LTDA x BRASIL TELECOM S/A - 1 - Através da presente ação declaratória de inexistência de débito de indenização promovida por Indústria e Comércio de Laticínios Lândia Ltda. contra Brasil Telecom S/A pretende, a título de antecipação de tutela, que a Ré se abstenha de proceder o registro e apontamento de quaisquer anotações nos cadastros de restritivos de crédito. Afirma que, em 17 de junho último, constatou a inclusão dos nos referidos órgãos, em razão do n/Éo pagamento da fatura no valor de R\$ 138,00, vinculada ao telefone número (41) 607-2072, instalado na Rua Paraná, 481, no Município de Araucária-PR. Todavia, n/Éo havia solicitado referida linha telefônica desconhecendo o citado endereço, até porque n/Éo possui filiais naquela Cidade. Diz que tal equívoco também ocorreu em 2002, tendo a regularização administrativamente a situação. Em face da discussão que ora se trava em relação à dívida, evidentemente n/Éo reconhecida pela Autora, é de se deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a Ré se abstenha de inserir o nome da Autora nos Cadastros Restritivos de Crédito. Dispõe o Enunciado n/6 do egrégio Tribunal de Alçada que: "Mosfra-se abusiva e desprovida de legalidade o inclusão de nome no cadastro de proteção ao crédito (SPC-SERASA), havendo discussão da dívida em juízo". III - Assim, diante da orientação normativa e com fundamento no artigo 273 do CPC, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela a fim de coibir a inscrição do nome da Autora em cadastros restritivos de crédito, ou, na eventualidade de ter procedido o apontamento que, proceda a imediata retirada, no prazo de 48 horas, sob pena de coninar a multa diária que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). IV - Cite-se na forma da lei e mediante as advertências de estilo (CPC, art. 285 e 319) e intime-se da antecipação da tutela.-Adv. ALEXSANDRA MARILAC _ BELNOSKI-

63.-ALVARA JUDICIAL-1135/2004-SANDRO DAVID CHICOZZI e outros x DAVID MARCO CHICOZZI (ESPOLIO)- Diga o autor sobre a avaliação.-Adv. ROMULO FERREIRA DA SILVA-

64.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1179/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x ALEXANDRA SANTOS BUCK-Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado pelo autor, nestes autos sob o nº 1179/2004, de BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA, movido por BANCO PANAMERICANO S/A, contra ALEXANDRA SANTOS BUCK e julgo-o extinto com fundamento no artigo 267 VIII, do CPC. P.R.I. Ante-se e arquite-se.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

65.-SUSTACAO DE PROTESTO-1220/2004-HEIMAR IMPORTADORA DE ELETRO ELETRONICO LTDA x BANCO HSBC S/A - Manifeste-se o autor acerca da contestação e documentos. -Adv. AFONSO CELSO NUNES, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903-

66.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1240/2004-ACYR CAUDURO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Fica o autor intimado a retirar carta de citação para postagem. Adv. CHIRLEI TRISOTTO e MONICA RENATA MULLER-

67.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1305/2004-LIRIA SCHMITZ x CONSORCIO RENAULT DO BRASIL S/C LTDA - Manifeste-se o autor acerca da impugnação. -Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER, NEUSA MARIA ISRAEL, CARLA FABIANA EVERS, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA OAB/PR 33.223 e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1351/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MARCOS DA COSTA NAZARIO - Aguarde-se pelo prazo de dez dias, a regularização da representação, conforme fora determinado às fls. 25, item I. N/Éo obstante tal providência, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROSOSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

69.-ALVARA JUDICIAL-1401/2004-ITALO ROGERIO BO-

NETTO JUNIOR x ITALO ROGERIO BONETTO (ESPOLIO) - emenda, no prazo de dez dias, devendo ser regularizada a representação e instruído o presente feito com os documentos indispensáveis, notadamente cópia atualizada do aludido registro imobiliário. Intime-se.-Adv. MARIO CELSO MARCONDES DE ALBUQUERQUE-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1402/2004-GLACI RUTH PEREIRA x REINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO e outros -1.Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito. 2. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$5.061,19 (cinco mil sessenta e um reais e dezenove centavos) e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execução, sob pena de se prosseguir com a execução em seus ulteriores termos. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$60,00.-Adv. MARCIO PERCEIVAL PAIVA LINHARES-

71.-REPARACAO DE DANOS-1403/2004-A ENGENHO - PROPAGANDA S/A LTDA e outros x RADIO E TELEVISAO IGUAÇU S/A - Ante o valor atribuído à causa, inferior a sessenta salários mínimos, faculto a emenda da inicial, no prazo de dez dias, devendo adequar o feito ao rito próprio. Intime-se.-Adv. POTIGUAR ALVIM REZENDE e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

72.-RESSARCIMENTO-1404/2004-HANNOVER INTERNATIONAL SEGUROS S/A x HILARIO IAVORSKI - 1-Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 09/maio/2005, às 16:30 horas. 2 - Cite-se na forma requerida, no caso de omissão/Éo observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3 - Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n/Éo comparecendo ou n/Éo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria n/1/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5 - Intime(m)-se. Fica o autor intimado a atender ao art. 19 do CPC, no valor de R\$40,00. -Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1405/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO FRANCISCO RIZZATTO - 1 - Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através da notificação/Éo específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMOVEL MARCA VW - MODELO SAVEIRO SUMMER - ANO 1996 - GASOLINA - VERMELHO - PLACAS AMR 2970 - CHASSI N.º 9BWZZ308TP063051. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria n/1/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu CLAUDIO FRANCISCO RIZZATTO, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação/Éo ou requerer a purgação/Éo da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos autor (CPC, art. 285 e 319). III - Defiro o § 2º do artigo 132 Intime-se. Deve o autor efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 em atendimento ao contido no art. 19 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO _ GABARDO FILHO-

74.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1407/2004-BANCO ITAU S/A x ANDERSON RAMIRO SCHEUER - emenda, no prazo de dez dias, devendo comprovar a mora do devedor, eis que a notificação/Éo 07 n/Éo lher fora entregue. Intime-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

75.-ARROLAMENTO-1409/2004-MILENA CAROLINE PINTO e outros x APARECIDA CANDIDA DE JESUS (ESPOLIO) - Esclareçam os interessados o grau de parentesco com a finada Aparecida Cândida de Jesus, devendo, ainda, apresentar as certidões negativas de débito tributários, perante o fisco municipal, estadual e federal e declinar quem deverá exercer o múnus da inventariança. Para tal, concedo o prazo de dez dias. Intime-se.-Adv. SANDRO LUIZ KZYANOSKI e GILES SANTIAGO JUNIOR OAB/PR.17.915-

76.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1410/2004-MAICON ROBERTO HUBIE e BV FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO - Autorizo a efetivação do depósito propugnado na inicial, no prazo de cinco dias. Após, cite-se a ré para, querendo, aceitar o depósito ofertado ou contestar o pedido, conforme preceitua o art. 893, II, do CPC, e mediante as prescrições de lei (CPC, art. 285 e 319). Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-

Adv. MOLOTOV PASSOS-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1412/2004-BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x MARIA SOFIA DE ALMEIDA - 1-Provada documental e alienação fiduciária em garantia, bem como a mora da parte devedora através da notificação/Éo específica, nos termos do artigo 3º, do Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato, e constante de: AUTOMOVEL MARCA PEUGEOT - MODELO 306 - BREAK - ANO 1999 - GASOLINA - COR CINZA - PLACAS AJT 0630 - CHASSI VFG37ELFYWXPO03327. II - Efetivada a medida, cite-se nos termos do art. 3º, parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído, independentemente de quaisquer ônus, ciente, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no § 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior. III - Nos termos da portaria n/1/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste poderá servir de MANDADO DE BUSCA E APREENSAO E CITAÇÃO, sendo que após a efetivação da medida o réu MARIA SOFIA DE ALMEIDA, deverá ser citado no endereço declinado na inicial para, no prazo de quinze dias, apresentar contestação/Éo ou requerer a purgação/Éo da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se como verdadeiros os fatos elencados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). III - Defiro os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC. Intime-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R\$200,00.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO _ GABARDO FILHO-

78.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1413/2004-M. x T. e outros - 1. Microsoft Corporation ingressou com a presente medida de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS contra Transportes Gritsch Ltda. e Referência Locadora de Veículos Ltda., requerendo a realização/Éo de vistoria de todos os computadores e disquetes das requeridas e outros materiais capazes de armazenar cópias de programas de computador, para o fim de constatar se existem cópias ilegais de software da requerente. Argumenta ser criadora e proprietária de diversos programas de computador e que vem sofrendo enormes prejuízos em razão de "pirataria de software", consistente na utilização/Éo ilegal de seus programas. Aduz ter tomado conhecimento "de que as requeridas vêm, ao que tudo leva a crer, utilizando, de forma ilegal, os seus programas de computador, basicamente através de contrafação/Éo, conforme denúncias que recebeu" (fl. 04). 2. A legislação/Éo processual civil prevê a possibilidade da produção/Éo antecipada de provas, consistente em interrogatório das partes, inquirição/Éo de testemunhas e prova pericial, quando haja receio da impossibilidade de realização/Éo futura. A prova pericial, de sua vez, pode consistir em exame, avaliação/Éo ou vistoria (CPC, art. 420). O art. 849, do Código de Processo Civil reza que poderá ser antecipado o exame pericial quando houver "fundado receio de que venha tornar-se impossível ou muito difícil a ver de certos fatos na pendência da ação". HUBERTO TITTO (EODORO JÇNTOR defende que o intérprete deve "adotar uma exegese liberal, quando possível, a respeito do pressuposto exigido pelo art. 849, mormente porque é verdade aceita por todos que essas medidas cautelares prestam relevantes serviços à justa composição/Éo dos litígios, muitas vezes antecipando ajustes e transações extrajudiciais ou evitando demandas infundadas ou mal propostas" (Cautelar Leud, 15 ed. pág. 307). Aqui a pretensão/Éo repousa, como dito, na realização/Éo de perícia consistente em vistoria, nos computadores e disquetes das requeridas e outros materiais capazes de armazenar cópias de programas de computador, para o fim de constatar se existem cópias ilegais de software da requerente. A plausibilidade do direito invocado defluiu do incontestável direito de proteção/Éo da obra da requerente, assegurado pela Lei 9.609/98, que dispõe: "O regime de proteção/Éo à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação/Éo de direitos autorais e conexos vigentes de País, observado o disposto na Lei" (art. 20, caput) e da assertiva da requerente de que tomou conhecimento da utilização/Éo ilegal de seus programas de computador. O periculum in mora consubstancia-se do temor de que os elementos de prova desapareçam caso a medida n/Éo seja concedida, pois a vistoria poderia frustrar a descoberta da verdade e, conseqüentemente, a justa composição/Éo da lide. De outro giro, com a produção/Éo antecipada de prova poder-se-á evitar a propositura de ação desnecessária, caso n/Éo se confirmem os fatos noticiados pela requerente. 3.1. Inicialmente, para garantir a eficácia da medida, determino que o feito tramite em segredo de justiça, até a realização/Éo da vistoria, o que faço com fundamento no art. 155, I, do CPC e art. 14, § 4º, da Lei 9.608/98. 3.2. Concedo a produção/Éo antecipada de prova, consistente em vistoria postulada às fls. 31/32, item 1. a. Nomeio peritos deste juízo, independentemente de compromisso, Otávio Pereira da Silva Neto (9618-1840; 225-2877; 350-2218) e Silvio Raulff W*nsch (9995-5080), os quais determino sejam intimados, por telefone para comparecerem, de imediato, em cartório, quando dever/Éo ser informados de que o feito tramita em segredo de justiça. Comparecendo em cartório dever/Éo ter ciência do contido nos autos, manifestarem a aceitação/Éo do encargo e formularem proposta de honorários, em 24 horas. Concedo prazo de quinze (15) dias, a contar da realização/Éo da vistoria, para elaboração/Éo do laudo pericial, que deverá ser entregue em cartório, "consignando o número de cópias e a forma de uso (em rede ou monousuário) dos programas encontrados e que s/Éo de autoria da requerente" (fl. 32). 3.3. Formulada a proposta de honorários, intime-se o requerente a manifestar-se sobre ela e, havendo concordância a efetuar o depósito. Efetuado o depósito, expeça-se mandado de vistoria, a ser acompanhado por dois Oficiais de Justiça, que dever/Éo elaborar certidão/Éo circunstanciada. Realizada a vistoria, intimem-se as partes para os fins dos arts. 421, § 1º do CPC. 3.4. Efetivada a medida de vistoria, citem-se os requeridos para, em cinco (05) dias, contestarem o nedido e intimem-se as partes para os fins dos arts. 421, § 1º,

do CPC. 3.5. Defiro as prerrogativas do art. 172, § 1º, do CPC e o uso de força policial e/ou arrombamento, se necessário, devendo os Sr.s. Oficiais de Justiça responsáveis lavrarem certidão/Éo e descreverem, prévia e minuciosamente, as circunstâncias que justificam a medida, observando, ainda o disposto nos art. 661 e 663, do mesmo diploma legal. -Adv. _ DANIEL FERDRIZZI-

79.-COBRANCA (SUM)-1415/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RIO MADEIRA x CLOVIS MUXFELDT e outros -1.Para audiência de conciliação/Éo e apresentação/Éo de defesa, designo o dia 12 de maio de 2005, às 16:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omissão/Éo observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o réu que n/Éo comparecendo ou n/Éo apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição/Éo inicial. 4.Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. 5.Defiro os benefícios do parágrafo 2º do art. 172 do CPC. Intime(m)-se. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC, no valor de R\$60,00.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-

80.-EMBARGOS A EXECUCAO-1417/2004-ROBERTO MEIRELES e outros x BANCO BRADESCO S/A - Recebo os presentes embargos à execução/Éo, suspenso, de consequência, o curso da execução/Éo. Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. Após, intime-se o embargado para, querendo, no prazo de dez dias, impugnar querendo. Intime-se.-Adv. LUIZ GIL DE ALMEIDA, RICARDO PREZUTTI e DANIEL HACHEM-

81.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1418/2004-DEXTER ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA x CENTRO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -1.Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito. 2. Nos termos da portaria nº 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servirá de MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃO, sendo que o(s) executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$38.542,46 (trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) e demais acréscimos legais, consoante indicado na petição/Éo inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execução/Éo. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestação/Éo, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execução/Éo. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execução/Éo, sob pena de se prosseguir com a execução/Éo em seus ulteriores termos. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40,00.-Adv. PAULO SERGIO TRENTO e ELZA APARECIDA LOPES TRENTO-

82.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1420/2004-JOZE AMIR DA ROCHA x KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA - O valor atribuído à causa deve corresponder ao bem da vida buscado no presente feito. Destarte, faculto a emenda no prazo de dez dias, devendo ser complementado o depósito inicial bem como a taxa Funrejus. Intime-se.-Adv. HELENA MARIA REGIS ARAUJO-

83.-INDENIZACAO POR DANOS-1421/2004-JORGE GERVASIO WASZAK x BANCO ITAU S/A - emenda, no prazo de dez dias, devendo apresentar declaração/Éo de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. Intime-se.-Adv. DOUGLAS DOS SANTOS e JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK-

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 169/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELAR F
JUIZA DE DIREITO: DRA. VANESSA DE SOUZA CAM

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0043	000133/2000
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0097	001086/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0066	000926/2001
	0077	001402/2001
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0029	001245/1998
ALCEU BOLLIS	0125	001251/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0093	000763/2002
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0157	000938/2004
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0063	000779/2001
ALEXANDRE BROWN PALMA	0015	000014/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0086	000341/2002
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0148	000374/2004
AMABILON DALCOMUNI	0115	000875/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0031	000064/1999
AMARILDO PEDRO GULIN	0083	000120/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0057	000009/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0009	000980/1995
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0083	000120/2002
ANA LUCIA FRANÇA	0063	000779/2001
ANDERSON ARRIVABENE	0017	000131/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0156	000834/2004
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0007	000482/1994
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0177	0001164/2004
	0177	0001164/2004
ANDREIA VERANO PONTES	0061	000408/2001
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0068	001008/2001

ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0012	000848/1996	JEFERSON WEBER	0046	000423/2000	MARIA ADRIANA PEREIRA	0052	000952/2000	0010	000357/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0010	000357/1996	JOAO ALBERTO SERBAKE	0153	000751/2004	MARIA CECILIA WEIGERT L.	0090	000559/2002	0106	001462/2002
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0005	000286/1993	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0086	000341/2002	MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0062	000723/2001	0132	001478/2003
ANTONIO CROSARA NETO	0079	001474/2001	JOAO BATISTA VALIM	0117	000948/2003	MARIA LUCIA DE CARVALHO	0024	001347/1997	0078	001441/2001
ARAMIS TREVISAN	0097	001086/2002	JOAO CARLOS DE LUCAS	0071	001222/2001	MARIA RITA SANTIAGO	0012	000848/1996	0148	000374/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0097	001086/2002	JOAO CARLOS DE MACEDO	0129	001348/2003	MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0010	000357/1996	0007	000482/1994
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0113	000811/2003	JOAO CARLOS LORUSSO	0079	001474/2001	MARILENE DIAS CARVALHO	0095	000919/2002	0089	000520/2002
ARMANDO PINHEIRO MACHADO	0131	001417/2003	JOAO CASILLO	0089	000520/2002	MARLY APARECIDA PEREIRA F	0032	000195/1999	0096	000935/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0123	001127/2003	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0148	000374/2004	MARILIA RIBEIRO TABORDA	0177	001164/2004	0086	000341/2002
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0106	001462/2002	JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0026	000690/1998	MARLENE DIAS CARVALHO	0095	000919/2002	0111	000766/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA	0137	001611/2003	JOAO MARCELO KERETCH	0080	001503/2001	MARTA SUZY WAGNER	0126	001252/2003	0027	000870/1998
CARLOS EDRIEL POLZIN	0106	001462/2002	JOAO NELSON KINAL	0040	001341/1999	MAUREEN MACHADO VIRMOND	0135	001513/2003	0051	000923/2000
CARLOS FREDERICO M DE SOU	0154	000769/2004	JOAO PAULO BONFIM	0182	001262/2004	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0118	000985/2003	0012	000848/1996
CARMELINDA CARNEIRO	0041	001388/1999	JOAQUIM LOPES	0114	000846/2003	MAURILIO VIANA PEREIRA	0152	000734/2004	0010	000357/1996
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0106	001462/2002	JOELMA APARECIDA R. DOS S	0034	000699/1999	MICHEL LUIZ PADILHA	0184	001408/2004	0083	000120/2002
CARY CESAR MONDINI	0083	000120/2002	JONAS BORGES	0083	000120/2002	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0058	000149/2001	0065	000919/2001
CASSIANO ROBERTO LANGER	0111	000766/2003	JOREL SALOMAO KHURY	0055	001139/2000	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0078	000829/2004	0070	001167/2001
CELMO ARAUJO MARQUES	0093	000763/2002	JORGE CLARO BADARO	0039	001317/1999	MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0082	000109/2002	0097	001086/2002
CELSONO FERNANDO GUTMANN	0022	000957/1997	JOSE CARLOS ALVES SILVA	0076	001383/2001	MURILLO CARNEIRO	0043	000133/2002	0011	000846/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0089	000520/2002	JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0133	001484/2003	MURILO CELSO FERRI	0181	001257/2004	0091	000726/2002
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0026	000690/1998	JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0089	000520/2002	MURILO TAVORA	0088	000406/2002		
CHRISTIAN SELEME	0080	001503/2001	JOSE DO CARMO BADARO	0126	001252/2003	NELSON COUTO DE REZENDE J	0071	001222/2001		
CHRISTIAN MARIA SARTORI	0080	001503/2001	JOSE HAMILTON DIAS	0057	000009/2001	NELSON PASCHOALOTTO	0148	000374/2004		
CIRO BRUNING	0112	000782/2003	JOSE MARCOS ALMEIDA	0133	001484/2003	NERIO ANDRADE DE BRIDA	0093	000763/2002		
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0064	000825/2001	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0114	000846/2003	NEUDI FERNANDES	0147	000345/2004		
CLAUDIA REJANE NODARI	0093	000763/2002	JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0024	001347/1997	NEY PINTO VARELLA NETO	0112	000782/2003		
CLAUDINEI BELAFRONTE	0007	000482/1994	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	001255/0000	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0023	001011/1997		
CLAUDIO MARIANI BERTI	0115	000875/2003	JOSLAINE MONTANHEIRO ALCM	0129	001348/2003	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0095	000919/2002		
CLAUDIO MELO COLACO	0150	000590/2004	JOSUE DYONISIO HECKE	0099	001138/2002	NORBERTO TREVISAN BUENO	0111	000766/2003		
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0080	001503/2001	JUAREZ DE PAULA	0019	000731/1997	ODECIO LUIZ PERALTA	0064	000408/2001		
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0183	001295/2004	JUCELIA DO ROCIO BARON	0024	001347/1997	ODILON MENDES JUNIOR	0178	001168/2004		
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0150	000590/2004	JULIANO LAGO SEBBEN	0129	001348/2003	OKSANDRO GON-ALVES	0119	000996/2003		
CRISTIAN MINTZ	0080	001503/2001	JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0090	000559/2002	OSCAR FLEISCHFRESSER	0110	000418/2003		
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0063	000779/2001	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0027	000870/1998	PATRICK ROBERTO GASPARETT	0174	001022/2004		
CRISTIANE MARIA AGNOLETTI	0047	000424/2000	JURANDIR XAVIER GONZAGA	0065	000919/2001	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0148	000374/2004		
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0093	000763/2002	KATIUSCIA HIRATA COELHO	0057	000009/2001	PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0063	000779/2001		
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0037	001184/1999	KAELTE CRISTINA BIEZUS	0128	001316/2003	PAULINO ANDREOLI	0086	000341/2002		
DANIEL HACHEM	0104	001360/2002	LAERTES BONETTO DE OLIVEI	0102	001188/2002	PAULO CESAR SILVEIRA	0086	000341/2002		
DANIEL JOSE RIBAS BRANCO	0064	000825/2001	LAMARTINE BRAGA CORTES FI	0038	001275/1999	PAULO GUILHERME PFAU	0105	001401/2002		
DANIELA SILVA VIEIRA	0096	000935/2002	LAURI JOAO ZAMBONI	0040	001341/1999	PAULO HENRIQUE DA ROCHA L	0122	001104/2003		
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0136	001580/2003	LEANDRO GALLI	0103	001191/2002	PAULO ROBERTO BARBIERI	0148	000374/2004		
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	0064	000825/2001	LEANDRO KURZ	0134	001495/2003	PAULO SERGIO GUEDES	0140	001681/2003		
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0136	001580/2003	LEANDRO RICARDO ZENI	0096	000935/2002	PAULO SERGIO IVANOSKI	0060	000220/2001		
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0177	001164/2004	LEILA MIRANDA	0148	000374/2004	PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT	0090	000559/2002		
DENIS NORTON RABY	0048	000517/2000	LEONARDO THOMAZONI LOYOLA	0024	001347/1997	PAULO VINICIUS DE B MARTI	0086	000341/2002		
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0119	000996/2003	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0137	001611/2003	PEDRO DORVALINO FELIPE	0092	000760/2002		
EDERSON RODRIGO MANGANOTTI	0088	000406/2002	LIA DIAS GREGORIO	0140	001681/2003	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0184	001408/2004		
EDISON DE SOUZA	0012	000848/1996	LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0145	000223/2004	PEDRO PAULO PAMPLONA	0011	000776/1996		
EDISON FOGACA DA SILVA	0010	000357/1996	LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0095	000919/2002	PEDRO VIEIRA CESAR	0069	001051/2001		
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO	0129	001348/2003	LUCIA AURORA FURTADO BRON	0089	000520/2002	RAFAEL BOFF ZARPELON	0177	001164/2004		
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0112	000782/2003	LUCIA HELENA FERNANDES ST	0028	001033/1998	RAFAEL FADEL BRAZ	0073	001314/2001		
ELDO GEVEZ	0130	001387/2003	LUCIANA NOTO	0094	000810/2002	RAFAEL MACHADO ALVES	0064	000825/2004		
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0149	000532/2004	LUCIANE MONBACH	0114	000846/2003	REGIANE BINHARA ESTURILLO	0049	000656/2000		
ELISABETE MARIA MEISTER P	0136	001580/2003	LUIS ALBERTO SNIKOSKI	0097	001086/2002	REGINA TANIA BORTOLI	0097	001086/2002		
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0030	001514/1998	LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA	0040	001341/1999	REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0071	001222/2001		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0136	001580/2003	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0137	001611/2003	RENATA C. DE LUCAS	0093	000763/2002		
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0016	000122/1997	LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0136	001580/2003	RENATA DOS SANTOS RIBAS	0102	001188/2002		
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0072	001311/2001	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0031	000064/1999	RICARDO DA SILVA GAMA	0092	000760/2002		
ERLON DE FARIA PILATI	0088	000406/2002	LUIZ CARLOS DA ROCHA	0024	001347/1997	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0089	000520/2002		
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0135	001513/2003	LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0037	001184/1999	RICARDO GIOVANNETTI	0092	000760/2002		
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0093	000763/2002	LUIZ CELSO DALPRA	0106	001462/2002	ROBERTA BARROZZO BAGLIOLI	0111	000766/2003		
FABIANA SILVEIRA	0081	000089/2002	LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0173	000979/2004	ROBERTA ONISCHI	0095	000919/2002		
FABIANE CAROL WENDLER	0012	001104/2003	LUIZ FERNANDO N. LOYOLA	0172	000978/2004	ROBERTO CATALANO BOTELHO	0064	000825/2001		
FABIANO LOPES	0116	000933/2003	LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0171	000977/2004	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0142	000008/2004		
FABIANO ROESNER	0105	001401/2002	LUIZ PAULO BORGHETTI	0170	000976/2004	ROBSON FERNANDO SANTOS	0136	001580/2003		
FABIO DE POSSIDIO EGASHIR	0122	001104/2003	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0169	000975/2004	RODRIGO DOLFINI	0138	001624/2003		
FABIO ROBERTO GUSSO	0136	001580/2003	MAFUZ ANTONIO ABRAO	0168	000974/2004	ROMEU ALVES CORDEIRO	0027	000870/1998		
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0167	000973/2004	MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0166	000972/2004	RONNI FRATTI	0064	000825/2001		
FERNANDO DE MIRANDA GRANZ	0166	000972/2004	MAGNUS CARAMORI	0165	000971/2004	ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0093	000763/2002		
FERNANDO JOSE BONATTO	0164	000970/2004	MANOEL BORBA DE CAMARGO	0164	000970/2004	ROSANE CARVALHO SCHULMAN	0102	001188/2002		
FERNANDO SCHIAFINO SOUTO	0163	000969/2004	MARAN CARNEIRO DA SILVA	0162	000968/2004	RUBENS SILVA	0089	000520/2002		
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0162	000968/2004	MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0161	000967/2004	SADI BONATTO	0092	000760/2002		
FREDERICO A L DE OLIVEIRA	0160	000965/2004	MARCELO ANTONIO OHREN MAR	0160	000965/2004	SAMIR NAOUF HALABI	0111	001141/2002		
GABRIEL A H NEIVA DE LIMA	0159	000964/2004	MARCELO CONRADO	0158	000956/2004	SAMIRA NABBOUH ABREU	0073	001314/2001		
GABRIEL ANGELO LUVISON	0179	001170/2004	MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS	0179	001170/2004	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0089	000520/2002		
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0049	000656/2000	MARCIA CRISTINA MARCONDES	0049	000656/2000	SANDRA MARA PEREIRA	0063	000779/2001		
GABRIEL FARHAT	0127	001271/2003	MARCIA CRISTINA VAZ	0127	001271/2003	SANDRA MARA PFEIFFER	0086	000341/2002		
GERMANO DE SORDI BATISTA	0003	000544/1991	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0003	000544/1991	SANDRO MANSUR GIBRAN	0032	000195/1999		
GILBERTO STINGLIN LOTH	0054	001080/2000	MARCIA PICANO PROCKMANN	0054	001080/2000	SANDRO W PEREIRA DOS SANT	0064	000825/2001		
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0103	001191/2002	MARCIA S BADARO	0103	001191/2002	SELMA DOS SANTOS FERRAZ	0088	000406/1997		
GIZELLE DE ASSIS	0124	000008/2004	MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0124	001163/2003	SERGIO BATISTA HENRICHS	0064	000825/2001		
GLORIA MARIA DE CARVALHO	0080	001503/2001	MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0079	001474/2001	SERGIO GOMES	0103	001191/2002		
GUIDO HENRIQUE SOUTO	0040	001341/1999	MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0142	000008/2004	SERGIO LUIZ FERNANDES	0100	001141/2002		
GUILHERME CORDEIRO NETO	0036	000973/1999	MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	0095	000919/2002	SERGIO MORES	0073	001314/2001		
GUILHERME KLOSS NETO	0088	000406/2002	MARCUS BECHARA SANCHEZ	0138	001624/2003	SERGIO PAULO FRAN-CA DE AL	0137	001611/2003	</	

CZECH VERMOEGENSVERWALTUNGS KG x MSM COM DE MAQUINAS E EQUIP INDUSTRIAIS LTDA e outros - Defiro a expedição das cartas de intimação, conforme se pretende em fls. 1051-1052. Diligências necessárias. Intime-se a Requerente para que se manifeste sobre o contido em fls. 1049-1050. Ao preparo das custas para expedição de Cartas ARs no valor de R\$34,00 (trinta e quatro reais). -Adv. DENIS NORTON RABY, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, THAYNA KARIM POZZOBON, VANESSA NOGUEIRA C.S. MOTA-

11.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-776/1996-MARIA ELMIRA PANEK DE BAU e outros x PAULO HENRIQUE MACHADO GALVAO -Informe-se que este Juízo manteve a decisão agravada e que a parte interessada cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e SERGIO ROBERTO RODRIGUES-

12.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-848/1996-MSM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e outros x JOACHIM CZECH VERMOEGENSVERWALTUNGS KG -O despacho que marcou a audiência foi proferido no apenso errado, uma vez que deveria Ter sido marcada audiência na ação de dissolução de sociedade. Revogo, pois, o despacho de fl. 681. -Adv. VILSON STALL, DENIS NORTON RABY, LUCIA HELENA FERNANDES STALL, EUNICE FUMAGALLI MARTINS e SCHEER, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, THAYNA KARIM POZZOBON e VANESSA NOGUEIRA C.S. MOTA-

13.-ACAO ORDINARIA-931/1996-ELIANE MARIA GLASSER x CONSTRUTORA ABAGE LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

14.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1025/1996-ISAAC PEREIRA x JARPECK CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARIA NARCISA WIEST SANTOS-

15.-INVENTARIO NEGATIVO-14/1997-CLAUDETTE MARA CORREIA CURI e outros x THEREZINHA MESSIAS CORREIA (ESPOLIO)-COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

16.-ACAO DE INDENIZACAO (SUM)-122/1997-RENATO ZAIDOVICZ x BANCO CACIQUE S/A -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 279-290. -Adv. TERESA C MEISTER PEIXOTO PORTELA, ELISABETE MARIA MEISTER P FABRI-

17.-ACAO DE USUCAPIAO-131/1997-KIELSE BORDINI CRISOSTOMO x -Deve a Autora informar nos autos o CEP da Carta de fl. 219, da Rua José Oliveira Franco, 2347, Bairro Alto, para o respectivo encaminhamento da mesma. -Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

18.-INVENTARIO E PARTILHA-605/1997-SILMARA APARECIDA GAMBARO e outros x LOURENCO CHAGAS ANTUNES (ESPOLIO) -Intime-se a Inventariante para dar andamento do feito. -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

19.-ACAO DE RESSARCIMENTO-731/1997-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-856/1997-MARIA DE LOURDES BLEY GOMES x BERNARDO STAMM GOMES (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

21.-ACAO MONITORIA-928/1997-ELISABETE DE CASTRO OLIVEIRA x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS

DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI-

22.-INVENTARIO E PARTILHA-957/1997-ILZA RODRIGUES DA SILVA x DULCIO MENDES DOS SANTOS (ESPOLIO)-COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CELSO ARAUJO MARQUES-

23.-INVENTARIO E PARTILHA-1011/1997-EUNICE DOMINGUES DOS SANTOS x JOSE AUGUSTO DOS SANTOS (ESPOLIO) -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fls. 149-151. -Adv. NEUDI FERNANDES-

24.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1347/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAIUA I COND XVI x HELENO MONTEIRO LEITE e outros -Manifeste-se os Requeridos. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, LEILA MIRANDA, MARIA CECILIA WEIGERT L. DE FREITAS e JOSE HAMILTON DIAS-

25.-ACAO DE DECLARACAO DE AUSENTE-1420/1997-LEONIRDES FERREIRA LEMES x NOE DA ROCHA LEMES -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARGARETE MARIA LEMES-

26.-ACAO DE DEPOSITO-690/1998-ABN AMRO S/A x VALDENIR SECCULO -Defiro (fl. 186). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA-

27.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-870/1998-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x TREBELLE COMERCIO IMP E EXP DE TECIDOS LTDA e outros -Manifeste-se as partes sobre a informação de fls. 161-164. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES e ROMEU ALVES CORDEIRO-

28.-INVENTARIO E PARTILHA-1033/1998-DEBORAH DEMENECK x JOSE FRANCISCO RACH (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

29.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1245/1998-CITIBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE MARIA FREITAS DUARTE -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

30.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1514/1998-ELY ALVES CABRAL x DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 316, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ELDO GEVEZIER-

31.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-64/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODRIGO MARTIN DE OLIVEIRA MALDONADO -Defiro (fls. 66-67). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. IDALINA VALERIO PEREIRA, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e GABRIEL ANGELO LUVISON-

32.-ACAO DE USUCAPIAO-195/1999-ZENO SOARES CROCETTI e outros x MONTEVAN PREVIDENCIA PRIVADA -Intime-se os Requerentes na forma pretendida (fl. 190). -Adv. MARIA RITA SANTIAGO, SANDRA MARA PFEIFFER e FABIANO LOPES-

33.-ACAO DE PRECITO COMINATORIO-234/1999-ALTEVIR JACON e outros x PROMENADE IMOVEIS LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

34.-ACAO MONITORIA-699/1999-HENRIQUE TATAR x RUTE DE FATIMA BAUR -Defiro (fl. 125). Oficie-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. JOAO NELSON KINAL-

35.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-947/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PIRINEUS COND II x EDIVALDO MANOEL DA SILVA e outros -COBRANÇA DE AUTOS

COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

36.-INVENTARIO E PARTILHA-973/1999-MILTON ADOLPHO VERCESI x MARIA ANTONIETA VERCESI (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GILVAN ANTONIO DAL PONT-

37.-ACAO ORDINARIA-1184/1999-BIODONTO EDUCACAO E PESQUISAS AVANÇADAS EM ODONTO x MIRATUR VIAGENS E TURISMO LTDA -Em atenção à decisão do egrégio Tribunal de Alçada, que determinou o processamento da execução independentemente do aditamento de custas e o arbitramento de honorários advocatícios para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Expeça-se nova carta precatória para citação da Executada incluindo os valores devidos a título de custas processuais e de honorários advocatícios. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CRISTIAN MINTZ e PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR-

38.-INVENTARIO E PARTILHA-1275/1999-TEREZINHA DE JESUS ALESSI e outros x PAULINO ANTONIO ALESSI (ESPOLIO) -Deve o Inventariante apresentar formal de partilha para a respectiva retificação. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, KEILE CRISTINA BIEZUS e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

39.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1317/1999-HOLDERCIM BRASIL S/A x NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JONAS BORGES-

40.-ACAO DE DEPOSITO-1341/1999-ABN AMRO S/A x LUIZ FERNANDO CORREIA MONTEIRO DE ALMEIDA -Defiro (fl. 204). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUIS ALBERTO SNIKOSKI e LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1388/1999-RUDEGON REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSE RAMOS DA SILVA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-

42.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-16/2000-AVA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MAURO JOSE VECCHI e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. IGOR FILUS LUDKEVITCH-

43.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-133/2000-ZIDARMA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x PAULO CESAR DE CAMARGO -Reporto-me ao despacho de fl. 238. -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN e MURILO CARNEIRO-

44.-EXECUCAO HIPOTECARIA-286/2000-BANCO ITAU S/A x IRINEU CALOPRESO e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

45.-ACAO MONITORIA-393/2000-CEACA CERAMICA CANOINHAS LTDA x JAIME ANTONIO IOP -Manifeste(m)-se sobre a juntada do ofício de fl. 170. -Adv. CLAUDIO MELO COLACO-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-423/2000-MAGRID TESKE x CIDAELA S/A e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JEFERSON WEBER-

47.-ALVARA JUDICIAL-424/2000-LAURO DE SOUZA DIAS e outros x ELIDIA DE SOUZA DIAS (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

48.-ACAO DE USUCAPIAO-517/2000-ALICIO VERISSIMO e outros x CAOA SEGUROS DO BRASIL S/A -Retirar ofícios de fls. 75-77, Carta AR de fl. 78 e Edital de Citação de fl. 79. -Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBANIA e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

49.-DECLARATORIA-656/2000-RODOPATRIA TRANSPORTES LTDA x DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Intime-se a Requerente, novamente, para o preparo das custas. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, REGINA TANIA BORTOLI-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-675/2000-ANTONIO CARLOS SCHERER x FARZAD ZOD MANSOUR e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-923/2000-E D AGOSTIN & CIA LTDA x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VANDERLEI TAVERNA-

52.-ACAO DE USUCAPIAO-952/2000-ALBINO AFFONSO BORN e outros x -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARGARETE MARIA LEMES-

53.-ACAO DE USUCAPIAO-1001/2000-PEDRO NOGUEIRA DA LUZ x MONIQUE FACANHA RODRIGUES e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-

54.-ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS-1080/2000-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCOS PIMENTEL -Retirar ofício de fl. 113. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

55.-INTERDITO PROIBITORIO-1139/2000-WALDEMAR TADEU BOSCA e outros x RENATO DA ROCHA COSTA (ESPOLIO) e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOAQUIM LOPES-

56.-ACAO DECLARATORIA-1259/2000-RUTH AZEVEDO DA SILVEIRA x TANIA MARA AZEVEDO DA SILVEIRA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. -DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO-

57.-ACAO DECLARATORIA-9/2001-AUTO POSTO MARFIM LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -... Passo a decidir. ... Pelo acima exposto, atendido o direito da Requerida quanto à análise das suas alegações, rejeito os Embargos de Declaração, por não haver na decisão a alegada contradição. -Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e JULIO JACOB JUNIOR-

58.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-149/2001-WANDA EDITH WASILEWSKI x JOAO DE OLIVEIRA BRITO e outros -Ao preparo das custas no valor de R\$226,00 (duzentos e vinte e seis reais) do Sr. Avaliador Judicial. -Adv. MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-183/2001-LEANDRO FRANCISCO SOARES RODRIGUES x LUIZ CARLOS MANFIO SOUZA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCOR-

RER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-

60.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-220/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBSON ANTONIO DE SOUZA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

61.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-408/2001-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL G ITAU x ANDERSON GIRELLI -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 131-141. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREIA VERANO PONTES e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

62.-ACAO DE RESSARCIMENTO-723/2001-VERA CRUZ SEGURADORA S/A x GUARANA T LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

63.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-779/2001-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A BBC x ALCIDES NERI BATISTA DO NASCIMENTO e outros -Intime-se o exequente para providenciar o andamento do feito. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANÇA, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ, ALEXANDER DE PAULA SILVA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR e VITORIO KARAN-

64.-ACAO CIVIL PUBLICA-825/2001-ANADec ASSOC NACIONAL DE DEF DA CIDADANIA E DO COS x TELE CELULAR SUL PARTICIPACOES S/A -Manifeste-se as partes. -Adv. RONNI FRATTI, DANIEL JOSE RIBAS BRANCO, CHRISTIAN SELEME, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, MARCUS BECHARA SANCHEZ, REGIANE BINHARA ESTURILIO, SANDRO MANSUR GIBRAN, GUILHERME CORDEIRO NETO, SELMA DOS SANTOS FERRAZ e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

65.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-919/2001-PREVENT LTDA x SAGEMULLER LTDA -Da chegada dos autos a este Juízo, dê-se ciência às partes, para que requeiram o que entenderem devido. -Adv. JULIO CESAR RIBAS BOENG, JUAREZ DE PAULA e VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

66.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-926/2001-INDUSTRIA METALURGICA HSV LTDA x RESGATE MEDICO LTDA -Intime-se a exequente para providenciar pelo andamento do feito. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

67.-EXECUCAO-971/2001-BANCO ITAU S/A x CARLOS AUGUSTO CHOMA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 74º, do Sr. Oficial de Justiça. Retirar Certidão para o Registro da Penhora. -Adv. DANIEL HACHEM-

68.-ACAO MONITORIA-1008/2001-CLEIDE ROBERTI x ADILSON DE SOUZA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANGELA DORIGO KUCHARSKI-

69.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1051/2001-PAULO ALEXANDRE ADAMS x ANA ZULMIRA DINIZ BADIN -Recebo o recurso de apelação de fls. 215-219 e fls. 221-240 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e MARCELO CONRADO-

70.-ACAO DE DESPEJO-1167/2001-LAIS MOREIRA AMARANTE e outros x LOCATIBA AUTO LOCADORA LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

71.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1222/2001-ZENILA SANDRI NONES e outros x EDWIN PACE e outros - ... DECIDO. ... Ante o exposto, atendido o direito dos Executados quanto à análise de suas alegações, acolho os Embargos de Declaração apresentados para acrescentar à decisão de fls. 269-270 o que foi exposto. Desentranhem-se os títulos alcançados pela prescrição, conforme determinado pela decisão de fls. 121 e 270, entregando-os ao Procurador dos Exequentes. Intimem-se os Exequentes para apresentarem novo cálculos da dívida. Prossiga-se a execução. Antecipar custas para o desentranhamento dos títulos. -Adv. MURILO TAVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, JOAO CARLOS DE LUCAS e RENATA C. DE LUCAS-

72.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1311/2001-OLGADO & CIA LTDA x PIGMA LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA-

73.-EXECUCAO-1314/2001-CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL - PREVI x CESAR OMAR GONZAGA FERREIRA e outros -Sobre o contido em fls. 256-257 e nos documentos que instruem a referida peça, manifeste-se a Exequente. -Adv. SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES-

74.-USUCAPIAO-1329/2001-IVO DA CRUZ RIES x ARNO FILICIANO E SUA MULHER -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JUCELIA DO ROCIO BARON-

75.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1352/2001-DAYSI MARA BALSINI BERNARDELLI e outros x HSBC BANK BRASIL -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

76.-ORDINARIA-1383/2001-MASSA FALIDA DE SULON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR -Defiro (fl. 465). Abra-se vista dos autos na forma pretendida. -Adv. JOEL SALOMAO KHURY-

77.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1402/2001-AGOSTINHO ABLE e outros x SONIA APARECIDA DEMETRIO DA SILVA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

78.-INTERDICAÇÃO-1441/2001-ZENILDA CALEGARI CASTILHO x JOSE ANTONIO DE MORAIS CASTILHO FILHO -Defiro (fl. 69). Arquivem-se. -Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

79.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-1474/2001-WASHINGTON LUIS SELBMANN x AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA -Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se a requisição de informações. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, CLAUDIO MARIANI BERTI, JOAO CARLOS LORUSSO e MAFUZ ANTONIO ABRAO-

80.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1503/2001-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x CLAUDINEI BELAFRONTA -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e CLAUDINEI BELAFRONTA-

81.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-89/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE GERALDO MACHADO -Defiro (fl. 163). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. FABIANO ROESNER, ERLON DE FARIA PILATI e MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS-

82.-ACAO MONITORIA-109/2002-ALVARINO CARDOSO NETO x MARIA FRANCISCA VIDAL MACHADO e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MUIRAQUITAN SA CHAVES-

83.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-120/2002-FRANCISCA PAULA DA SERRA e outros x ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e outros - Passo a decidir. ... Pelo exposto, acolho os Embargos de Declaração interpostos, para acrescentar à motivação da sentença o que aqui foi exposto. Publique-se. Averbese à margem do registro da sentença. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO, ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES, IGOR FILIUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA MAMASSO LUDKEVITCH, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BONFIM-

84.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-197/2002-HOEPERS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PA-

RÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LEONEL CAMILLI-

85.-ACAO DE DESPEJO-277/2002-LIN FANGA JU e outros x IRENE MANDUCA PINTO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCIA PICAÑO PROCKMANN-

86.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-341/2002-AUTO POSTO REPUBLICA LTDA x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outros -Manifestem-se as partes sobre a contestação apresentada pela denunciada (fls. 193-197). -Adv. PAULO SERGIO STAHLSCHEMIDT CACHOEIRA, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

87.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-361/2002-BANCO BMC S/A x ATAIDES CAVASINI -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

88.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-406/2002-PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Acolho a justificativa de fl. 559 e defiro o prazo de 15 (quinze) dias para complementação do laudo pericial. -Adv. SANDRO W PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO A L DE OLIVEIRA, FERNANDO DE MIRANDA GRANZOTTI, MURILO CELSO FERREI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, GIZELLE DE ASSIS e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

89.-DECLARATORIA-520/2002-L R J COMERCIO DE PUBLICACOES E INFORMATICA LTDA x INNATA COMPUTACAO SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 72-84. -Adv. VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA, JOAO CASILLO-

90.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-559/2002-DAVID COLACO DE MEIRA NETO x BANCO BRADESCO S/A - ... Recebo o recurso de apelação de fls. 234-249 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA, JULIANO LAGO SEBEN, PAULO SERGIO GUEDES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

91.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-726/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x CLAUDIO MARESHIBA e outros -Manifestem-se as partes sobre o Laudo de Avaliação de fl. 74 de fl. 74. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI e ZULEICA DO ROCIO MALUCCELLI-

92.-ACAO ORDINARIA-760/2002-NOVA TIROL FOMENTO MERCANTIL LTDA x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - ... Passo a decidir. ... Pelo acima exposto, atendido o direito dos Requerentes quanto à análise das suas alegações, rejeito os Embargos de Declaração, por não haver a decisão alegada omissão. -Adv. PAULO VINICIUS DE B MARTINS JUNIOR, RICARDO DA SILVA GAMA e RICARDO GIOVANNETTI-

93.-ACAO DE DEPOSITO-763/2002-BANCO ZOGBI S/A x PEDRO DIRCEU SERAFIM -Defiro (fl. 73). Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias. -Adv. CRISMACLETON PAMPLONA, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, RENATA DOS SANTOS RIBAS, MARCIA CRISTINA VAZ, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA e CARY CESAR MONDINI-

94.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-810/2002-CONDOMINIO DO CONJ RESID SANTA TEREZINHA x NYDIA LEAL GUIMARAES -As custas pendentes de pagamento são as custas remanescentes, cujo pagamento incumbe à Requerida, como já se decidiu. Renove-se a intimação. -Adv. MARCELLO DE SOUZA TAQUES e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

95.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-919/2002-PAULO CARLOS BENVENGU x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 774-785 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISCHI, JOELMA APARECIDA R. DOS SANTOS, LIA DIAS GREGORIO e MARIA LUCIA DE CARVALHO-

96.-ACAO MONITORIA-935/2002-BANCO ITAU S/A x WURTTENBERG CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outros -Com a finalidade de evitar procrastinar o andamento do feito e de evitar nova discussão acerca do valor a ser pago ao Sr. Perito, fixo o valor dos honorários periciais em

R\$2.400,00 (Dois mil e quinhentos reais). ... Após, intime-se a parte interessada para que efetue o depósito do valor referente aos honorários periciais, em 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM, VALDIR V. G. MEINER, VIVIANE STADLER FAGUNDES e LEANDRO KURZ-

97.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-1086/2002-MARIA SUELI DOS SANTOS CARDOSO e outros x TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA -Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias o cumprimento da Carta Precatória. -Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, ANTONIO CROSARA NETO, HERCULES LUIZ, ARAMIS TREVISAN, VERGILINO FRANCISCO PETRY, JOSUE DYONISIO HECKE, MARCIA MONALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, LUCIANE MONBACH, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MICHEL LUIZ PADILHA e MICHEL LUIZ PADILHA-

98.-INVENTARIO E PARTILHA-1110/2002-MARIA SALETE CARVALHO FELIPE x DERZI DORVALINO FELIPE (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PEDRO DORVALINO FELIPE-

99.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1138/2002-CONDOMINIO EDIFICIO ADVANCE x SERGIO LUIZ DITZEL e outros -Retirar Certidão para o Registro da Penhora. -Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

100.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1141/2002-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE VERSAILLES x EDUARDO JOSE MORALES RIBEIRO e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 199º, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RUBENS SILVA, IGOR DA SILVA SCHMEISKE-

101.-ACAO DE DEPOSITO-1164/2002-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EVANDRO JOSE DIRESTO -Defiro (fl. 112). Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta AR no valor de R\$17,00 (dezesete reais). -Adv. IDELANIR ERNESTI-

102.-ACAO DE DESPEJO C/C COBRANCA-1188/2002-JORGE LUIZ CHUDZIJ e outros x ALFAIATARIA CARIOCA e outros -Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 150. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, RENATA RAPOSO SCHPFAUSER e KATIUSCIA HIRATA COELHO-

103.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1191/2002-JD EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES LTDA x NJL FOMENTO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA -Defiro (fl. 46). Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. -Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LUIZ PAULO BORGHETTI e SERGIO BATISTA HENRICHES-

104.-INVENTARIO E PARTILHA-1360/2002-JOSE SILVERIO DOS SANTOS x SEVERINO SILVERIO DOS SANTOS (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI-

105.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1401/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO WILSON DVO-RAK -Defiro (fl. 138). Aguarde-se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

106.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1462/2002-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x JAQUELINE AMERICO e outros -Defiro (fl. 206). Como nova data para audiência de instrução e julgamento designo o dia 05 de setembro de 2005, às 14:30 horas. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CARLOS FREDERICO M DE SOUZA FILHO, ARMANDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN e THEO BOTELHO MARES DE SOUZA-

107.-ACAO MONITORIA-216/2003-BANCO BANESTADO S/A x FAG TELECOMUNICACOES LTDA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

108.-ALVARA JUDICIAL-394/2003-LUIZ CARLOS RIBEIRO e outros x ARNALDO RIBEIRO -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

109.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-401/2003-BANCO ITAU S/A x APARECIDO CABRAL -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196

E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. GUSTAVO SALDANA SUCHY-

110.-ACAO DE NULIDADE-418/2003-JOAO BATISTA LEMES x BENICIO SOARES DE SOUZA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER-

111.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-766/2003-RENAO ANTENOR DA COSTA x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A -Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial de fls. 359-411. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO, ROBERTA BARROZO BAGLIOLI e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

112.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-782/2003-HICONCI - HIDRAULICA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CONSTRUTORA PARANA LTDA -Retirar Carta Precatória de fl. 104. -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, NERIO ANDRADE DE BRIDA, EDERSON RODRIGO MANGANO-TI-

113.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-811/2003-JOAO BATISTA DA SILVA x CENTRO DE FORM DE CONDUTORES CIDADE INDUSTRIAL e outros -Desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 74, para que seja efetuada a penhora sobre os bens indicados (fls. 77-78). Após, efetivada a penhora, oficie-se ao Detran para averbação da penhora e bloqueio da documentação dos veículos. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$ 7,00 (sete reais). -Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-

114.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-846/2003-DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA x SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Defiro (fl. 153). Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta(s) AR(s). -Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO-

115.-ACAO DE USUCAPIAO-875/2003-JOSE ROBERTO DE CARVALHO e outros x ANTONIA DA SILVA PEREIRA -Devem os autores providenciarem 03 cópias da inicial de fls. 02 à 07, da planta do imóvel de fl. 10, da matrícula nº 43.867 de fls. 11 à 17, mais cópias de fls. 49, 50 e 51. -Adv. AMABILON DALCOMUNI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-

116.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-933/2003-BANCO ITAU S/A x SERGIO KIRCHNER BRAGA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

117.-USUCAPIAO-948/2003-REGINA OBTZENE x CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO IRIS -Providenciem-se as citações e intimações necessárias. Antecipar custas para expedição de citações e intimações. -Adv. JOAO BATISTA VALIM-

118.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-985/2003-FUND EDUCACIONAL MENONITA e outros x GILMAR ALBERTO BATISTA -Defiro (fl. 87). Aguarde-se na forma pretendida. -Adv. MARTA P BONK RIZZO e TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ-

119.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-996/2003-GILMAR BECKER x BANCO ITAU S/A -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fl. 215. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA, OKSANDRO GONÇALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

120.-EXECUCAO HIPOTECARIA-999/2003-IVAN CHIAMENTI x MARCO ANTONIO DE ANDRADE e outros -Defiro (fl. 62). Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. IVAN CHIAMENTI-

121.-ACAO MONITORIA-1090/2003-CLAC MOBILE REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA x PIERRE JUNIOR PLANEJAMENTO S/C LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PAULO SERGIO IVANOSKI-

122.-EXECUCAO-1104/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ITAMAR GONCALVES -Manifestem-se sobre a certidão de fl. 134, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

123.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1127/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VILMA MATIKO KIKUTHI -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PRE-

VISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

124.-ACAO DE INDENIZACAO (ORD)-1163/2003-FUNDAÇÃO FORÇA TRABALHISTA DO PARANÁ FOTRPAR e outros x JORNAL VOZ TATUQUARENSE -Defiro (fl. 29). Abra-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUZIA APARECIDA FAVETTA-

125.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-1251/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MAJORCA x NELSON COMINESE DA ROCHA -Manifestem-se sobre a contestação de fls. 152-161. -Adv. ALCEU BOLLIS-

126.-ACAO DE COBRANCA (ORD)-1252/2003-BANCO DO BRASIL S/A e outros x ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO -Recebo o recurso de apelação de fls. 181-191 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. -Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR, GLORIA MARIA DE CARVALHO ZANELLATTO e MARLENE DIAS CARVALHO-

127.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1271/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO RESNIK -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

128.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1316/2003-LOJAS COLOMBO S/A COM DE UTILIDADES DOMESTICAS x SAUDE SOBRE RODAS COMERCIO DE MAT MEDICOS LTDA e outros -Manifestem-se sobre a certidão de fl. 76vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDIR XAVIER GONZAGA-

129.-INTERDICAÇÃO-1348/2003-ILMA LUCIA BRANCO DE OLIVEIRA x RAPHAEL ADRIANO DE OLIVEIRA -Sobre o laudo pericial de fls. 29-32, manifestem-se a Requerente, no prazo de 10 (dez) dias. ... -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO e JOSLAINE MONTANHEIRO ALCÂNTARA DA S-

130.-MEDIDA CAUTELAR-1387/2003-EUGENIA SANTANA BISCALIA x JOAO LECIR FERREIRA -Ao preparo das custas para expedição de Carta Ar e encaminhamento no valor de R\$17,00 (dezesete reais) para confirmação de Citação com Hora Certa. -Adv. EDISON DE SOUZA-

131.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1417/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x SD CORTES & CIA LTDA -Manifestem-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 31-46. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

132.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1478/2003-HSBC BANK S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO MACHADO -Manifestem-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 47-51. -Adv. MIEKO ITO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-

133.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1484/2003-GLAUCIO GUISS x JOSE NEWTON DALLA BONA -Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO-

134.-ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO-1495/2003-EVANILDA DOS SANTOS CONTE x MARCOS ANTONIO BONETT e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LEANDRO GALLI-

135.-ACAO ORDINARIA-1513/2003-AMADEU BERNADINELLI e outros x FUND REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL (REFER) -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, GUIDO HENRIQUE SOUTO, ENEIDA AMENY SCHIAFINO SOUTO e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

136.-ACAO ORDINARIA-1580/2003-GERALDO BUSS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Especifiquem as partes, justificando-as, as provas que pretendem produzir. Outrossim, informem se possuem interesse na realização da audiência de conciliação, cientes de que, no silêncio, o feito será saneado na forma do par. 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil. -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE, ELCIO LUIZ KOVALHUK, DANIELA SILVA VIEIRA, ROBSON FERNANDO SANTOS, FABIANE CAROL WENDLER e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

137.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1611/2003-JOSLEY MARI THOMAZONI PESSOA SILVA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos de fls. 332-335. -Adv. LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, LEONARDO THOMAZONI LOYOLA, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN,

SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSA-

138.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-1624/2003-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EVERALDO SCHMIDT DE OLIVEIRA -Manifestem-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 40-46. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO DOLFINI-

139.-ARROLAMENTO SUMARIO-1638/2003-NEIDE BELQUIZ PIRES GAVAZZONI e outros x GUIDO GAVAZZONI (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SILVIO BINHARA-

140.-EMBARGOS A EXECUCAO-1681/2003-MOISES MANES x BANCO BANESTADO S/A -Retirar os autos. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

141.-ARROLAMENTO SUMARIO-1682/2003-NAIR DE CASTRO NIEWEGLOWSKI e outros x TADEU NIEWEGLOWSKI (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. IVAIR JUNGLOS-

142.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-8/2004-GALAXI BRASIL LTDA x CECILIA COLONETTI - ME e outros -Cumpra-se o determinado na decisão de fl. 66-68. Providenciem-se as baixas e comunicações necessárias. -Adv. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, GERMANO DE SORDI BATISTA, MAFUZ ANTONIO ABRAO e NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

143.-ACAO DE COBRANCA (SUM)-14/2004-O CONDEMINIO CJNTO RESIDENC MARADIAS COTOLENGO I x EDIFICADORA PARANAENSE -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

144.-ACAO COMINATORIA-150/2004-DELICY MARIA CLEVE KUSTER x POLICLINICA SAUDE PLUS S/C LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

145.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/2004-BANCO BANESTADO S.A. x MARILY HERMAN -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. GABRIELA H NEIVA DE LIMA FILHO-

146.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-260/2004-SERVO PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELEANDRA TOSCAN -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

147.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-345/2004-BANCO BRADESCO S/A x UBIRAJARA CONSUL -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

148.-EMBARGOS A EXECUCAO-374/2004-ORIENTE FOMENTO COMERCIAL LTDA x PATOLOGIA HUMANA DIAGNOSTICO E PESQUISA S/C LTDA -Acolho os Embargos de Declaração apresentados (fls. 111-115), para esclarecer que a questão incontroversa se refere ao fato de que a assinatura foi oposta no título por meios eletrônicos ou mecânicos, ou seja, que ambas as partes admitem que a referida assinatura não foi aposta no título do punho do representante legal da Embargante. Assim, os pontos controvertidos, nesse sentido, se resumem ao modo como a assinatura foi aposta nos títulos e se a assinatura do representante legal da Embargante foi copiada por tercei-

ros, sem conhecimento daquele, para ser aposta no título executado. Prossiga-se na forma determinada (fl. 107). -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, LEANDRO RICARDO ZENI, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS, SILVIA AMELIA MATIOLI, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, GUILHERME KLOSS NETO, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L DE MCHUK e NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR-

149.-ALVARA JUDICIAL-532/2004-ONIVIA BEATRIZ LACERDA x RICARDO JOSE DE PAULA LACERDA (ESPOLIO) -Recebo o recurso de apelação de fls. 53-116 em ambos os efeitos. -Adv. EDISON FOGACA DA SILVA-

150.-TUTELA-590/2004-PETRONILIA CAETANO FERREIRA x THIAGO ANDRADE DE SOUZA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI-

151.-INVENTARIO E PARTILHA-639/2004-LEONI MARIA KENOLL DE OLIVEIRA x LEONILDA DE OLIVEIRA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. SERGIO GOMES-

152.-ALVARA JUDICIAL-734/2004-MARCIA REGINA PONTAROLLI FRIEDMANN e outros x ARILTO PONTAROLLI -Intimem-se as requerentes para providenciarem pelo andamento do feito. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

153.-ARROLAMENTO SUMARIO-751/2004-MOMORIE SUENARI x TOSHIO SUENARI (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

154.-ARROLAMENTO SUMARIO-769/2004-JULIA ARAAGAO DIAS x ANTONIO DIAS GONCALEZ (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA-

155.-ACAO CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-829/2004-ALBERTO CHICON MARTIN x VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C -Manifestem-se sobre a contestação de fls. 22-26. -Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA-

156.-ACAO DE BUSCA E APREENSAO-834/2004-BANCO FINASA S/A x NEDSON LUIZ DOS SANTOS CAMPOS -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

157.-ALVARA JUDICIAL-938/2004-JOANA STEFANI ROCHA e outros x JOAO DA PAIXAO AUGUSTO ROCHA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

158.-HABILITACAO-956/2004-SEBASTIAO ALVES x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

159.-HABILITACAO-964/2004-JOAO ONIVALDO SOARES x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

160.-HABILITACAO-965/2004-IVANIR TERESINHA DE LIMA DA SILVA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

161.-HABILITACAO-967/2004-ALBERTO PEREIRA MOTA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

162.-HABILITACAO-968/2004-CLARICE BARTZIK x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

163.-HABILITACAO-969/2004-VILMAR PIRAN x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

164.-HABILITACAO-970/2004-ADELSON SILVA NEVES x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

165.-HABILITACAO-971/2004-ELIAS DE OLIVEIRA JULIO x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

166.-HABILITACAO-972/2004-ALCENOR COELHO RODRIGUES x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

167.-HABILITACAO-973/2004-ROBERTO DOS SANTOS MORAIS x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

168.-HABILITACAO-974/2004-JOEL BARBOSA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

169.-HABILITACAO-975/2004-HAROLDO ROCHA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

170.-HABILITACAO-976/2004-VALBERTO FIGUEIREDO DA SILVA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA -

DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

171.-HABILITACAO-977/2004-ALZIRA MOURA DE ABREU x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

172.-HABILITACAO-978/2004-RENE BAPTISTA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

173.-HABILITACAO-979/2004-JOSE POLICARPO DA SILVA x G. LAFFITTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

174.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1022/2004-FM STUDIO 96 LTDA x QUERO JA LTDA -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. PATRICK ROBERTO GASPARETTO-

175.-ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO-1065/2004-VERA LUCIA NIEWEGLOWSKI x VERA CRUZ CONSULTORIA E ASSESSORIA e outros -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ROSANA TEMPORAO MONTEIRO-

176.-ARROLAMENTO SUMARIO-1093/2004-EUNICE BIZZOTTO e outros x JOAO WALDEMAR BIZZOTTO (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES-

177.-ACAO DECLARATORIA (ORD)-1164/2004-HORMOCENTRO LAB DOSAGENS HORMONAIIS E ANALISES CLIN x SOC COOP DE SERV MEDICOS DE CTBA E REG MET-UNIMED -DESPACHO DE FL. 1150: Tendo em vista que a reclamação se refere à decisão que deferiu o depósito pretendido pela Requerida (fl. 975), encaminhem-se os autos ao Douto Magistrado que proferiu a decisão, para análise dos Embargos de Declaração apresentados (fls. 1135-1137). DESPACHO DE FL. 1151: ... Decido. 2. Conheço dos embargos, porque tempestivos, entretanto, não merece acolhimento por não vislumbrar omissão ou obscuridade no "decisum" combatido, ao contrário, a decisão proferida à f. 975, analisou completamente o pedido formulado à f. 953, pela ré, que apenas requerer que este Juízo esclarecesse se o reajuste deferido na liminar abarcaria somente a partir do mês de outubro, ou se incidiria também sobre os protocolados em setembro, cujo repasse se daria no mês de outubro (analisado no item "1" de f. 975), e, ainda, autorização para que efetuasse o depósito da parcela dos valores atinentes ao reajuste em conta bancária à disposição deste Juízo, o qual foi devidamente apreciado no item "2" de f. 975. Portanto, verifica-se que as questões levantadas no recurso não objetivam esclarecer eventuais contradições, obscuridades ou omissões efetivamente ocorrentes na decisão, uma vez que há o que se esclarecer. Assim, permanece o ordinatório tal como lançado, e rejeito os presentes embargos, por falta de amparo legal. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

178.-ARROLAMENTO SUMARIO-1168/2004-LEANDRO OEBECK x LEONARDO OEBECK (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE

NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. ODILON MENDES JUNIOR-

179.-HABILITACAO-1170/2004-RUBENS DO NASCIMENTO x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

180.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1178/2004-BASSANI COMERCIO DE PAREDES E DIVISORIAS LTDA x ERNANI LUIZ MARQUETTI -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. JAQUELINE MARIA MOSER-

181.-ARROLAMENTO SUMARIO-1257/2004-ALDIA MACIURA e outros x JOSE MACIURA (ESPOLIO) -COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM APREÇO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. -Adv. MURILO CARNEIRO-

182.-EMBARGOS A EXECUCAO-1262/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONE MAICKON RIBEIRO DO AMARAL (ESPOLIO) -Manifeste-se o Embargante. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

183.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1295/2004-CESNA SOFT LTDA x BANCO ITAU -Defiro, provisoriamente, os benefícios da Justiça Gratuita. ... Porque se discute a validade do contrato, defiro a liminar para proibir a inclusão (ou determinar a exclusão, se a inclusão já ocorreu), do nome da Requerente em bancos de dados de inadimplentes. Oficie-se. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), marco o dia 13 de janeiro de 2005, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Retirar ofícios de fls. 90-93. -Adv. CLAUDIA REJANE NODARI e GABRIEL FARHAT-

184.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1408/2004-ALEXANDRE HOSNER BORGES x BANCO SANTANDER BRASIL S.A -A configuração da revelia na ação em apenso faz com que, em princípio, sejam considerados verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa ao ora Requerente. Assim, não há como admitir esteja provada a verossimilhança das alegações expostas na inicial. Indefiro, pois, a antecipação de tutela. Cite-se. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, MAUREEN MACHADO VIMOND-

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELAÇÃO Nº163/2004
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA
JUIZA DE DIREITO: CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0072	001282/2003	
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0053	000955/2003	
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0102	000398/2004	
AIRTON MALAFAIA	0087	001515/2003	
	0105	000545/2004	
AIRTON SAVIO VARGAS	0034	000709/2003	
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0081	001413/2003	
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	000990/2003	
	0077	001372/2003	
ALEXANDRE TIETZ LAIBIDA	0108	000648/2004	
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0058	001002/2003	
	0081	001413/2003	
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0109	000655/2004	
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0126	001239/2004	
	0106	000547/2004	
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0094	001586/2003	
ALVIM WAMBIEER	0008	000075/2003	
AMADEU ALICE NETO	0087	001515/2003	
AMADEU ALICE NETTO	0039	000780/2003	
AMARILIO HERMES LEAL VASC	0057	000990/2003	
	0066	001109/2003	
	0083	001475/2003	
AMARILIS MISSAKO ETO	0092	001572/2003	
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0082	001439/2003	
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0117	000968/2004	
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0123	001221/2004	
ANA LUISA ABSY	0028	000614/2003	
ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA	0117	000968/2004	
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0080	001397/2003	

ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0043	000839/2003
ANDREY FERNANDO KLODZINSK	0062	001076/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0085	001488/2003
	0080	001397/2003
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0120	001117/2004
ANTONIO CESAR MONDIN ZICA	0006	000046/2003
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0115	000898/2004
ANTONIO RUDOLDO HANAUER	0058	001002/2003
ARIVALDIR GASPAR	0010	000198/2003
ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR	0043	000839/2003
ARNALDO OLICHEVIS	0039	000780/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0021	000459/2003
ARNO JUNG	0068	001163/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0117	000968/2004
AURELIO FERREIRA GALVAO	0120	001117/2004
BARBARA ALINE GUEDERT	0078	001386/2003
BENOIT SCANDELARI BUSSEMAN	0021	000459/2003
BLAS GOMM FILHO	0028	000614/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0033	000705/2003
CAMILA REDIVO	0121	001129/2004
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA	0021	000459/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0101	000367/2004
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0109	000655/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0018	000360/2003
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0001	000475/2002
carlos jose sebreanski	0031	000698/2003
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0109	000655/2004
CASSIA BERNARDELLI	0108	000648/2004
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0050	000935/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	000198/2003
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0071	001233/2003
CLAUDIA BUENO GOMES	0109	000655/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0004	000033/2003
	0051	000947/2003
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0053	000955/2003
CLEONICE MOREIRA FORTES	0043	000839/2003
CLEVERSON VON LINSINGEN	0113	000814/2004
CLOVIS MOTTIN	0034	000709/2003
CRISMACLETON PAMPLONA	0103	000496/2004
CRISTIAN PALHARINI MARTIN	0003	000017/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0002	000581/2002
	0023	000506/2003
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0111	000761/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0103	000496/2004
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0081	001413/2003
DANIEL HACHEM	0107	000640/2004
	0084	001485/2003
	0098	000087/2004
	0041	000797/2003
	0113	000814/2004
	0013	000257/2003
	0049	000933/2003
	0065	001092/2003
DANIELLE ROCHA BRASIL	0062	001076/2003
DARCI CANDIDO DE PAULA	0085	001488/2003
DENISE KUNG BRUEL	0110	000712/2004
DENISE LUBASZEWSKI	0032	000703/2003
DILANI MAIORANI	0111	000761/2004
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0064	001091/2003
DIOGO GUEDERT	0078	001386/2003
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0040	000785/2003
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0071	001233/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0117	000968/2004
ELIANE MARIA MARQUES	0062	001076/2003
ELISA DOLORES VOROTTO	0030	000666/2003
ELISANDRA MARIA BEIRA	0109	000655/2004
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0116	000953/2004
ELIZETE MARCONDES F. DE M	0072	001282/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0102	000398/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0014	000263/2003
	0060	001054/2003
	0045	000873/2003
	0065	001092/2003
EMERSON BRUENLLO	0109	000655/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0069	001167/2003
ENEIDE LUCIA BODANESE	0010	000198/2003
ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0006	000046/2003
EUNICE DO CARMO SALLES BI	0052	000950/2003
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0095	001588/2003
	0015	000276/2003
	0008	000075/2003
	0020	000434/2003
FABIANA SILVEIRA	0023	000506/2003
FABIANO NEVES	0082	001439/2003
FABIO DA SILVA MUIÑOS	0001	000475/2002
FABIO MARTINS RIBAS	0039	000780/2003
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0067	001124/2003
FABRICIO ZILOTTI	0062	001076/2003
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0096	001607/2003
FERNANDA LOPES MARTINS	0129	001315/2004
FERNANDA PIRES ALVES	0005	000044/2003
FERNANDA WILLE POSNIAK	0109	000655/2004
FERNANDO DALLA PALMA	0046	000890/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0128	001283/2004
	0048	000914/2003
	0018	000360/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0002	000581/2002
	0023	000506/2003
FLAVIO W. LINS	0121	001129/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0125	001231/2004

GLAUCO IWERSEN	0048	000914/2003	MIRIAN A. GON•ALVES	0120	001117/2004	AR e outros -Desp. de fls.257: "Aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Int." -Adv. JAIR APARECIDO AVANCIR, LEANDRO LUIZ ZANGARI, LUCIANE FLAUZINO, JOAO HELTON BARBOSA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e FERNANDA WILLE POSNIAK-	COMERCIO LTDA x FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTERDAM -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.109/148".-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, RAFAEL BOFF ZARPELON e FILIPE ALVES DA MOTA-
GUILHERME GEHLEN	0109	000655/2004	MOACIR CORDEIRO DE FARIAS	0069	001167/2003		
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0117	000968/2004	MURILLO CELSO FERRI	0045	000873/2003		
GYSELE VIEIRA SILVA	0109	000655/2004	MURILO CARNEIRO	0122	001177/2004		
HANNA M. DE SA	0118	001034/2004	MURILO CELSO FERRI	0014	000263/2003		
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0109	000655/2004	NEI CALDERON	0105	000545/2004		
IDALINA VALERIO PEREIRA	0054	000961/2003	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0076	001329/2003	6.-INDENIZACAO ORD.-46/2003-ERAILTON BINA e outros x SOMA SEGURADORA -Desp. de fls.209: "1.Verifico que as fls.135/138 fora interposto agravo retido, o qual n•Eo fora processado ate o momento. Entretanto, nenhum prejuizo causara aos autores ja que poder•Eo, em eventual recurso, apresentar suas impugnações. O despacho agravado ha que ser mantido por seus proprios fundamentos. 2.Decis•Eo em separado, em 08 (oito) laudas, por mim processadas e rubricadas." -Parte dispositiva de fls.210/217: "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a aç•Eo para o fim de condenar a requerida ao pagamento aos autores de 50% do valor segurado, corrigidos a partir do sinistro, ou seja, 05/02/98. Custas processuais e honorarios advocaticios, a serem calculados em 10%, proporcionais a subcumbencia de cada parte. P.R.I." -Adv. EUNICE DO CARMO SALLES BINA, ANTONIO CESAR MONDIN ZICA, JOSE OLINTO NERCOLINI e SIMONE STOIANI NERCOLINI-	19.-EXECUCAO DE TITULO-362/2003-BANCO ITAU S/A x DECORFAST COMERCIO DE DIVISORIAS e outros -Desp. de fls.59: "1.Certifique-se eventual apresentaç•Eo dos bens pelo depositario. 2.Apos, voltem para apreç•Eo do pedido de f.58. 3.Int." -Desp. de fls.62/63: "Tendo em vista que o requerido, intimado pessoalmente, deixou de apresentar os bens penhorados, caracterizando-se, portanto, em depositario infiel, com fulcro no art.652 do Codigo Civil, decreto-lhe a pris•Eo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Neste sentido ja decidiu o Eg. TRF 4º Regi•Eo: "(...)". Expeça-se o respectivo mandado de pris•Eo. Em sendo depositado o bem ou o valor equivalente, o cumprimento do mandado ha que ser imediatamente suspenso. Intimem-se. Desentranhe-se o mandado de fls.46 juntando-o aos autos respectivos (autos 1521/01)" -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 no prazo de 05 dias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-
IGUACIMIR G. FRANCO	0007	000051/2003	NELSON FARIA DE OLIVEIRA	0092	001572/2003		
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0067	001124/2003	NIVALDO LUCAS FILHO	0112	000802/2004		
IRINEU PALMA PEREIRA	0034	000709/2003	NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ	0123	001221/2004		
IVAN GERIKAS BATISTA	0086	001492/2003	ODECIO LUIZ PERALTA	0094	001586/2003		
IVO DYNIEWICZ	0012	000249/2003	PATRICIA DE CONTI PELANDA	0058	001002/2003		
JAIR APARECIDO AVANCIR	0005	000044/2003	PATRICIA PIEKARCZYK	0081	001413/2003		
JANAINA GIOZZA	0091	001555/2003	PATRICIA VANESSA MARAN VI	0024	000560/2003		
JANAINA M. N. PIAZENTIN G	0061	001064/2003	PAULA NOGARA GUERIOS	0115	000898/2004		
JANE SALVADOR	0120	001117/2004	PAULO GUILHERME PFAU	0059	001045/2003		
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0100	000340/2004	PAULO ROBERTO CHIQUITA	0020	000434/2003		
JOAO CARLOS MARTINS	0027	000598/2003	PAULO ROBERTO VIDAL	0021	000459/2003		
JOAO FRANCISCO GON•ALVES	0008	000075/2003	PEDRO LUCAS LINDOSO	0100	000340/2004		
JOAO HELTON BARBOSA	0005	000044/2003	PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0021	000459/2003		
JOAO RICARDO FERRER	0055	000966/2003	RAFAEL BOFF ZARPELON	0018	000360/2003		
JONAS BORGES	0112	000802/2004	RAFAEL FURTADO MADI	0094	001586/2003		
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0008	000075/2003	RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0005	000044/2003		
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0085	001488/2003	RAFAEL RAMOM	0031	000698/2003		
JOSE CARDOSO	0064	001091/2003	RENATO BELTRAMI	0021	000459/2003		
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0031	000698/2003	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0059	001045/2003		
JOSE CLAUDIO SIQUEIRA	0026	000595/2003	RENATO GALVAO CARRILLO	0035	000725/2003		
JOSE DEVANIR FRITOLA	0038	000777/2003	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0082	001439/2003		
JOSE EDILSON DE SOUZA CAV	0110	000712/2004	RICARDO KEY SAKAGUTI WATA	0104	000530/2004		
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0029	000661/2003	RICARDO RUSSO	0049	000933/2003		
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	000046/2003	ROBERTA ONISHI	0073	001296/2003		
JOSE RENATO ALVES DE ALME	0053	000955/2003	ROBSON DA COSTA SANTOS	0093	001583/2003		
JUAREZ BORTOLI	0127	001264/2004	RODRIGO POZZOBON	0017	000329/2003		
JULIANA PAESE	0034	000709/2003	RODRIGO RAMATIS LOUREN•O	0063	001090/2003		
JULIANA ZANCANARO	0082	001439/2003	ROGERIO DISTEFANO	0031	000698/2003		
JULIANO M. FRANCO	0043	000839/2003	RONIMARCIO NAVES	0103	000496/2004		
JULIO BROTTTO	0007	000051/2003	RONY CESAR CENTENARO VALE	0071	001233/2003		
JULIO CESAR DALMOLIM	0089	001544/2003	ROSANA TEMPORAO MONTEIRO	0128	001283/2004		
KEITY SUTO TROMBELI	0047	000901/2003	ROSIANE APARECIDA MARTINE	0056	000980/2003		
KELLY CRISTINA WORM	0109	000655/2004	ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0115	000898/2004		
LAERTES DE SOUZA	0082	001439/2003	RUDY JORGE RODRIGUES PEREI	0088	001535/2003		
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0108	000648/2004	SAMIR THOME	0002	000581/2002		
LENOIR DE SOUZA RAMOS	0005	000044/2003	SANDRO MADUREIRA BARZ	0023	000506/2003		
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000459/2003	SARAH MARTINS	0118	001034/2004		
LORENA MARINS SCHWARTZ ZA	0042	000798/2003	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0021	000459/2003		
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0019	000362/2003	SERGIO LUIZ CHAVES	0046	000890/2003		
LORIVAL DAMASSO DA SILVEI	0111	000761/2004	SERGIO LUIZ FERNANDES	0128	001283/2004		
LUCIA ANA LAZOF	0068	001163/2003	SERGIO ROBERTO CARONE GUE	0079	001392/2003		
LUCIANE FLAUZINO	0040	000785/2003	SHELLEY ROLIM CERCAL SCHE	0082	001439/2003		
LUCIANE LAWIN	0037	000760/2003	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0105	000545/2004		
LUCIANE R. KANIGOSKI	0005	000044/2003	SILVIANE SCLIAIR SAKSON	0036	000759/2003		
LUCIANO CHEMIN	0008	000075/2003	SILVIO CESAR BARBOSA	0114	000861/2004		
LUCIEN FABIO FIEL PAVONI	0086	001492/2003	SIMARA ZONTA	0022	000492/2003		
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0013	000257/2003	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0078	001386/2003		
LUIS MOLLOSSI	0128	001283/2004	SUZANA GREIN DEL SANTORO	0116	000953/2004		
LUIZ ALBERTO GON•ALVES	0095	001588/2003	TOBIAS DE MACEDO	0110	000712/2004		
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	000276/2003	TRAJANO BASTOS OLIVEIRA N	0021	000459/2003		
LUIZ ANTONIO DAROS	0122	001177/2004	UMBERTO GIOTTO NETTO	0100	000530/2004		
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0121	001129/2004	VALDEREZ ANDRADE GOMES SI	0104	000530/2004		
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0054	000961/2003	VALERIA CARAMURU CICALRELL	0074	001297/2003		
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0035	000725/2003	VERA LUCIA SCHREINER	0057	000990/2003		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0026	000595/2003	VICTOR ALEXANDRE B. MARIN	0022	000492/2003		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0129	001315/2004	VITAL CASSOL DA ROCHA	0104	000530/2004		
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0047	000901/2003	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0097	000061/2004		
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0010	000198/2003	WALTER MATHIAS JUNIOR	0015	000276/2003		
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0017	000329/2003	WALTER S. DE MACEDO	0095	001588/2003		
MARCELO BERVIAN	0063	001090/2003	WERNER AUMANN	0061	001064/2003		
MARCELO OLIVA MURARA	0085	001488/2003	WILLIAN MUSSAK MONTEIRO	0120	001117/2004		
MARCELO RAMON	0091	001555/2003	WILSON J ANDERSEN BALLAO	0088	001535/2003		
MARCIA REGINA DOS S. MACH	0088	001535/2003	WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0080	001397/2003		
MARCIA ZANIN	0008	000075/2003	WILSON RAMOS FILHO	0117	000968/2004		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0093	001583/2003	1.-INDENIZACAO ORD.-475/2002-LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI x VITOR HUGO RIBEIRO BURKO -Desp. de fls.184: "1.Redesigno audiencia de instruç•Eo e julgamento para o dia 07/03/2005 as 14:30 horas. 2.Renovem-se as diligencias necessarias. 3.Int." -"Deve cada uma das partes efetuar o pagamento das custas postais no valor de R\$15,00 cada parte no prazo de 05 dias." -Adv. FABIO MARTINS RIBAS, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e CARLOS JOSE SEBRENSKI-	0120	001117/2004		
MARCIO GRABRIELLI GODOY	0022	000492/2003	2.-ORDINARIA-581/2002-LUIZ ANTONIO CUBAS DE LIMA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCEIRO -Desp. de fls.207: "1.Defiro o levantamento do restante dos honorarios periciais. Expeça-se alvara. 2.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 3.Int." -Adv. MARCIA REGINA DOS S. MACHADO, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-				
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0113	000814/2004	3.-SUMARIA DE COBRANÇA-17/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE x JOSIANE SCHAIKOVSKI -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.71"-Adv. MARILZA MATIOSKI e CRISTIAN PALHARINI MARTINS-				
MARCO ANTONIO GYIMARAES	0025	000564/2003	4.-EXECUCAO DE TITULO-33/2003-BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A x ALVARO CECILIO DIB e outros -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.55 "-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-				
MARCO ANTONIO LANGER	0007	000051/2003	5.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-44/2003-ROSANGELA DA SILVA MARCHINI e outros x AGERINO LIMA AGUI-				
MARCO AURELIO SCHLICHTA	0059	001045/2003					
MARGARETH BARBOSA DE AMOR	0002	000581/2002					
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0031	000698/2003					
MARIA JUSSARA FONSECA	0031	000698/2003					
MARIA LORETE BIERNASKI	0029	000661/2003					
MARILENE BUENO DE OLIVEIR	0068	001163/2003					
MARILI RIBEIRO TABORDA	0099	001553/2003					
MARILZA MATIOSKI	0058	001002/2003					
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	0116	000953/2004					
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0044	000861/2003					
MAURICIO PIRAGIBE SANTIAG	0080	001397/2003					
MAURO JOSE AUACHE	0093	001583/2003					
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0012	001117/2004					
MA•AZUMI FURTADO NIWA	0074	001297/2003					
MELISSA LOYOLA MISTRONGUE	0027	000598/2003					
MIEKO ITO	0008	000075/2003					
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0068	001163/2003					
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	000302/2003					
	0048	000914/2003					
	0090	001553/2003					

desejam a suspens.º do processo ou sua homologaç.º. 3.Int." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, JOSE HERIBERTO MICHELETO e GERMANO LAERTES NEVES-

30.-MONITORIA-666/2003-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x CEMIRO BRUDER JUNIOR e outros -"Ante a certidão negativa de fl.49, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. ELISA DOLORES VAROTTO-

31.-EXECUCAO DE TITULO-698/2003-SESI SERV.SOCIAL DA INDUSTRIA DEP.REG.DO PR. x PLASTICOS DO PARANA LTDA -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.121."-Adv. carlos jose sebrenski, MARCO ANTONIO GYMARAES, SUZANA GREIN DEL SANTORO, RODRIGO POZZOBON, MARCO ANTONIO GUIMARAES, RAFAEL RAMOM, GABRIEL DE ARAÁJO LIMA, JOSE CARLOS LARANJEIRA e MARCIA ZANIN-

32.-EXECUCAO DE TITULO-703/2003-ROSARITA SLAVIERO PEIXOTO x LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.55"-Adv. DENISE LUNELLI MARCONDES-

33.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-705/2003-FRAN ZNORBET WIELER x JOAO CARLOS BRISOLA e outros -Desp. de fls.73: "1.Desentranhe-se o mandado para citaç.º conforme requerido a f.72. 2.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias."-Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO-709/2003-DAVI GOMES LEAL e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.C LTDA -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Empresa Executiva Clube de Seguros, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

35.-CAUTELAR-725/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x UNIELETRO COM.DE EQUIPAMENTOS LTDA -Desp. de fls.175: "Desentranhe-se a petiç.º de fls.174, juntando-a aos autos respectivos. Cumpra-se o contido no item 5.13.4 do CN."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e RENATO GALVAO CARRILLO-

36.-EXECUCAO DE TITULO-759/2003-CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA x CLEORIDES LAHOZ -"Retirar Carta Precatória a Comarca de Ponta Grossa/Pr."-Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

37.-SUMARIA DE COBRANÇA-760/2003-COND.EDIFICIO CRISTO REI x MARIA APARECIDA VEIGA RIBAS -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.38 no prazo de 05 dias."-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

38.-MONITORIA-777/2003-MERCADOR FOMENTO MERCANTIL LTDA x ROSANGELA PECAS PARA INFORMATICA LTDA e outros -Desp. de fls.128: "1.Aguardar-se a efetivaç.º da citaç.º. 2.Apos, voltem." -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.129."-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

39.-DECLARATORIA-780/2003-JORGE HUMBERTO AGUDELO FRANCO x AQUAFORT COM.DE MATERIAS DE CONSTRUCAO -Desp. de fls.149: "1.Anote-se o substabelecimento de f.146. 2.Intime-se o exequente a efetuar o pagamento das custas de f.142 (R\$157,50 de execuç.º e R\$120,00 do Sr. Oficial de Justiça). 3.Int." -Adv. AMADEU ALICE NETTO, FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER e ARNALDO OLICHEVIS-

40.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-785/2003-LUIZ MILANI NETO x HOSPITAL DE OLHOS DO PARANA e outros -Desp. de fls.235: "1.Anote-se as interposições de agravo de instrumento. 2.Mantenho a decis.º agravada pelos seus próprios fundamentos. 3.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC e a manutenc.º da decis.º. 4.Int." -Adv. LORIVAL DAMASSO DA SILVEIRA e DOMINGOS CAPORRINO NETO-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-797/2003-BANCO ITAÁ S.A x PEDRO HIDA -Desp. de fls.44: "1.Oficie-se como requer a f.43. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao HSBC, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. DANIEL HACHEM-

42.-ORDINARIA DE COBRANÇA-798/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL x MARCO AURÉLIO SENKO -Desp. de fls.70: "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens a penhora, sob pena de n.º e o fazendo serem penhorados tantos bens necessários a garantia da execuç.º. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 bem como as custas de execuç.º no valor de R\$609,00 tudo no prazo de 05 dias." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

43.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-839/2003-MARIA ROSARIA ALVARENGA e OUTROS. x IBQ-INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Desp. de fls.539: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do CPC. 2.Int."-Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES, GERALDO AUGUSTO HAUER, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, ARNALDO CONCEIÇÃO JUNIOR e JULIANE ZANCANARO-

44.-SUMARIA DE COBRANÇA-861/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x TELMA TEREZINHA NADOLNY -Desp. de fls.139: "1.Tendo em vista o pedido de f.138, suspendo a audiência anteriormente designada. 2.A conta e preparo. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$15,40"-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI-

45.-EXECUCAO DE TITULO-873/2003-BANCO BRADESCO S/A x LOUAI COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.61 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor bem como sobre o ofício juntado as fls.56, tudo no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MURILLO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

46.-EXECUCAO DE TITULO-890/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MERIS ANTONIO MOREIRA JUNIOR -"Diga o autor, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensao certificado as fls.28"-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

47.-REVISIONAL DE CONTRATO-901/2003-GILMAR LINO ROSA x RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Desp. de fls.245: "1.Manifestem-se o Sr. Perito sobre o petitorio de f.241. 2.Int." -Desp. de fls.247: "1.Manifestem-se as partes sobre a proposta de f.246 (R\$1.200,00). 2.Int." -Adv. JULIO CESAR DALMOLIM e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

48.-REPARACAO DE DANOS-914/2003-J.BOSCO AUTO SOCORRO S/C x SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Desp. de fls.224: "1.Nao havendo outras provas a serem produzidas, declaro encerrada a instruç.º, facultando as partes a apresentaç.º de alegações finais, atreves de memorias, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2.Contados e preparados, voltem conclusos para a prolaç.º da sentença. 3.int." -"Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$41,30 no prazo de 05 dias."-Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, GLAUCO IWERSSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

49.-REVISIONAL DE CONTRATO-933/2003-PATRICIA NABINGER x BANCO ALVORADA S.A -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre a proposta de honorarios de fls.159 (total R\$1.720,00)." -Adv. RICARDO RUSSO e DANIEL HACHEM-

50.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-935/2003-MARIA ANGELA MATTOS x MARCOS APARECIDO MATTOS -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$202,91"-Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-

51.-EXECUCAO DE TITULO-947/2003-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x SONIA CRISTINA DE OLIVEIRA -"Retirar Carta Precatória expedida a Comarca de S.º Bernardo do Campo/Sp."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

52.-MONITORIA CONV. EM EXECUCAO-950/2003-BANCO ITAU S/A x JORGE CALCHI -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

53.-SUMARIA-955/2003-JOSE MARIA FERNANDE x CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Desp. de fls.125: "Intime-se o autor a cumprir voluntariamente a sentença de fls.113-119, sob pena de execuç.º. Int." -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e JOSE OLINTO NERCOLINI-

54.-COBRANÇA-961/2003-ARAUCARIA ADM. DE CONSORCIOS S.C LTDA x ROGERIO RITTER PAROLIM -"Retirar Carta Precatória expedida a comarca de Foz do Iguaçu/Pr."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALE-RIO PEREIRA-

55.-EXECUCAO DE TITULO-966/2003-JOAO RICARDO FERRER x GILBERTO CARPINELLI -"Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, ante a devolução da carta precatória juntada às fl.167." -Adv. JOAO RICARDO FERRER-

56.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-980/2003-VALDOMIRO DA SILVA BOEIRA x CESAR STEIL -Desp. de fls.60: "1.Intime-se o procurador do autor a firmar a petiç.º de f.55, em 48 (quarenta e oito) horas. 2.Anote-se a interposiç.º de agravo de instrumento. 3.Aguardar-se requisic.º de informações da Superior Instancia. 4.Int." -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

57.-ORDINARIA-990/2003-ROBERTO JORGE DE LIMA x ABN-AMRO REAL S.A -Desp. de fls.204: "1.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em 10 dias. 2.Expeça-se alvara para levantamento dos honorarios remanescentes. 3.Int." -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-DECLARATORIA-1002/2003-ANIZETE SCHMITT MALBURG x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.195: "1.Defiro o levantamento de 50% dos honorarios periciais. 2.Cumpra-se o item "3" do despacho de f.188 (...ao Sr. Perito para inicio dos trabalhos...). 3.Int." -Desp. de fls.243: "1.Expeça-se alvara para levantamento dos honorarios periciais remanescentes. 2.Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em 10 dias." -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

59.-OBRIGACAO DE FAZER-1045/2003-COND.ED. GREEN VILLAGE RESIDENCE x IRMAOS THA S/A CONS.IND.E

COMERCIO -Desp. de fls.399: "1.Cumpra-se integralmente o despacho de fls.363-365 (...nomeio perito...devera o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitaç.º do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios...). 2.Anote-se a interposiç.º de agravo de instrumento. 3.Mantenho a decis.º agravada pelos seus próprios fundamentos. 3.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC e a manutenc.º da decis.º. 4.Int." -Adv. RENATO CORDEIRO DA SILVA, MARCELO RAMON e PAULA NOGARA GUERIOS-

60.-EXECUCAO DE TITULO-1054/2003-BANCO BRADESCO S/A x J.RIBEIRO& RIBEIRO LTDA -"Ante a certidão negativa de fl.100 v, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

61.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1064/2003-ELIAS JOSE PIAZENTIN GONCALVES x TELHAPAR ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA -Desp. de fls.83: "1. Recebo o Recurso de Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2.Ao Apelado para contra - arrazoar em 15 dias. 3.Intimem-se."-Adv. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONÇALVES e WALTER S. DE MACEDO-

62.-DESPEJO C/COBRANCA DE ALUGUEL-1076/2003-MID-ADM.E PARTICIPACAO LTDA x MARCIO LUIZ DA GAMA CAVALHEIRO e outros -Desp. de fls.195: "Recebo a manifestaç.º de fls.187/189 como pedido de reconsideraç.º, ja tenho o entendimento de que n.º cabe embargos de declaraç.º de mero despacho. As argumentações trazidas pelo requerido n.º podem ser acolhidas. N.º obstante a alegaç.º de que tenha estado fora da cidade no periodo compreendido entre 12/04/04 e 05/05/04 por problemas familiares, o que acarretaria falta de razoabilidade ao prazo concedido para regularizar sua representaç.º nos autos, e fato que somente em data de 25/06/04 compareceu aos autos para cumprir o determinado, ou seja, muito mais de um mes apos seu alegado retorno a Comarca. De outro lado, mesmo intimado do despacho de fls.177, nenhuma providencia tomou seu procurador no sentido de justificar a impossibilidade de cumprimento da determinaç.º, solicitando dilaç.º do prazo que se entendia exiguo. Assim, mantenho o despacho de fls.177. Int." -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, DARCI CANDIDO DE PAULA, ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIO-LA DE FREITAS-

63.-SUMARIA DE COBRANÇA-1090/2003-COND.EDIF.MIKARI THA x LUIZ GROFF -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$40,60"-Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

64.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1091/2003-LAERTES JOSE GASPARIAN x EDUIN BARA CARDOSO -Desp. de fls.50: "Certifique-se quanto ao transito em julgado da sentença de fls. Em caso positivo, defiro o desentranhamento requerido, mantendo-se copia nos autos." -"Ao exequente para que retire os documentos desentranhados"-Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e JOSE CARDOSO-

65.-DECLARATORIA-1092/2003-PARISINI TECIDOS E DECORACOES LTDA x ULTRALISTA COM.E EDITORA LTDA -"Retirar Carta Precatória expedida a comarca de Campinas/SP"-Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, DANIELLE ROCHA BRASIL e EMERSON BRUENLLO-

66.-EXECUCAO DE TITULO-1109/2003-BRASIL TELECOM S.A x INTIME INFORMATICA LTDA -Desp. de fls.108: "Vistos, 1.Defiro o pedido de fls.107. 2.Expeça-se mandado como requer." -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS-

67.-EXECUCAO DE TITULO-1124/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SILVIO ROBERTO GARBOSA e outros -Desp. de fls.74: "1.Anote-se a renuncia de f.63, bem como o substabelecimento de f.67. 2.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 dias. 3.Int." -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-

68.-MONITORIA-1163/2003-HSBC BANK BRASIL S/ABANCO MULTIPLO x MASSA FALIDA DE VOLPI ENG. DE AVAL. E OBRAS LTDA -Desp. de fls.128: "Vistos, 1.Diante da falencia da re, altere-se a distribuiç.º, registro e autuaç.º para que doravante op feito prosseguia-se em face da Massa Falida de Volpi Junior Engenharia de Avaliações e Obras Ltda. 2.Intime-se a requerida para informar o nome do Síndico nomeado no processo falimentar, bem como declinar onde pode ser encontrado. 3.Prestada a informaç.º, intime-se o Sr. Síndico quanto a existencia do presente processo e para que, em querendo, manifeste-se. 4.Apos, vista ao Ministério Publico." -Adv. MIEKO ITO, ARNO JUNG, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA e MARCO AURELIO SCHLICHTA-

69.-EXECUCAO DE TITULO-1167/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WALDOMIRA APARECIDA BRIZOLA -Desp. de fls.44: "1.Oficie-se como requer a f.43. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido à Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00"-Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e ENEIDE LUCIA BODANESE-

70.-REINTEGRACAO DE POSSE-1179/2003-TIME ADM E PARTICIPACOES LTDA. x MARIO AQUINO BORK ELIAS e outros -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$309,60"-Adv.: JACEGUAY FERRESCHUETTE DE LAURINDO RIBAS

71.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1233/2003-ALNETO GRAF x AVENTURE COMERCIO E SERVICOS DE MERCHANDISING -Desp. de fls.107: "1.Indefiro o pedido de antecipaç.º de tutela por sua aplicaç.º ser incabível na lei

de locações. 2.A conta e preparo. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$23,80"-Adv. ROGERIO DISTEFANO, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN e EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE-

72.-OBRIGACAO DE FAZER-1282/2003-COND.EDIF. BARRIQUI VILLAGE x PAULO ROBERTO SILKA PEREIRA e outros -Desp. de fls.917: "Intimem-se os subscritores da petiç.º de fls.910/911 a trazer aos autos a mencionada procuraç.º.º.º no prazo de 05 (cinco) dias, regularizando, com isto a representaç.º da requerida. No mesmo prazo podera manifestar-se acerca do despacho de fls.895/896. Ciente do efeito suspensivo concedido pela superior instancia. Assim, intimem-se os agravados para manifestaç.º acerca da produç.º de provas, apresentaç.º de quesitos e indicaç.º de Assistente Técnico. Certifique-se quanto ao cumprimento por parte do Agravante do contido no art.526 do CPC e comuniquem-se. Mantenho a decis.º agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se. O perito nomeado podera ser encontrado através do telefone nº272-7508 e 8836-0107." -Adv. ADALGIZA FONTANELLA BACHMAMM, ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA, GEORGIA BORDIN JACOB e GIOVANA B. LOCATELLI-

73.-MONITORIA-1296/2003-CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO x DAHOMY ILDETI NEGRAO MATTIOLI -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.91."-Adv. ROBERTA ONISHI-

74.-EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE-1297/2003-ACOS MOTTA PRODUTOS IDERURGICOS LTDA x TECNICA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.66 no prazo de 05 dias."-Adv. VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

75.-EXECUCAO DE TITULO-1308/2003-ARY MILLA x SYLVINO JOAO BREDA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.49 no prazo de 05 dias."-Adv. LUIZ CARLOS QUEIROZ-

76.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1329/2003-NIDERCA APARECIDA TCHAIKA x MARIA ELISETTE SANTOS DEL RIO HONORIO e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.57 no prazo de 05 dias."-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

77.-EXECUCAO DE TITULO-1372/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RITA DE CASSIA FRANCO BRUNETTI -"Manifeste-se o autor ante a certidão de f.28 (... até a presente data nao houve resposta do oficio expedido...), no prazo de cinco dias."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-EXECUCAO DE TITULO-1386/2003-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x PENAS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Desp. de fls.59: "Proceda-se a penhora em relaç.º ao veiculo indicado as fls.34/35. Expeça-se o respectivo mandado. Saliente-se que referido veiculo encontra-se bloqueado por determinaç.º da justiça do trabalho, conforme consta da certid.º de fls.36. Efetivada a penhora, intimem-se os executados para, querendo e no prazo de 10 (dez) dias, oferecer embargos." -Adv. DIOGO GUEDERT, SERGIO ROBERTO CARONE GUEDERT e BARBARA ALINE GUEDERT-

79.-MONITORIA-1392/2003-GSN- GLOBAL SECURITY NETWORK EQUIPAMENTOS LTDA x TELEVISAO A C R COM. E INSTALCAO DE ANTENAS LTDA -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.43 no prazo de 05 dias."-Adv. MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO e SAMIR THOME-

80.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1397/2003-VOLNEY VICENTE x TELEDATA INFORMACOES & TECNOLOGIA S/A -"Diga a parte interessada ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.80 no prazo de 05 dias."-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, WILSON J ANDERSEN BALLAO e MARILENE BUENO DE OLIVEIRA AMORIM-

81.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1413/2003-BANCO BANESTADO S/A x DIRCE MARIA REINEHR -Desp. de fls.43: "1.Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço de f.42. 2.Int." -"Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, PATRICIA DE CONTI PELANDA e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

82.-REVISIONAL DE CONTRATO-1439/2003-GUILHERME FLEURY DE FREITAS x HSBC BANK BRASIL S/A -Desp. de fls.570: "Vistos, Antes de determinar o prosseguimento do feito, diga o autor quanto a proposta de fls.567 (...ao autor para que informe se ha interesse na proposta de conciliaç.º...). Int." -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, GLAUCIRIAN COSTA, JULIANA PAESE, SANDRO MADUREIRA BARZ, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

83.-EXECUCAO DE TITULO-1475/2003-BRASIL TELECOM S/A x QUICK FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Desp. de fls.117: "Vistos, 1.Defiro o pedido de suspens.º do presente processo conforme requerido. 2.Decorrido o prazo, intime-se o exequente para manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito." -Adv. AMARILIO HERMES LEAL VASCONCELLOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-

84.-MONITORIA-1485/2003-BANCO ITAU S.A x ETTERPA TERRAPLENAGEN E CONST. CIVIS LTDA e outros -Desp. de fls.98: "1) A requerida, em preliminar aventada nos embarg

gos, postulou pelo reconhecimento da relação de conexão existente entre o presente feito e a ação reconvencional nº1054/03, que tramita perante a 11ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba. 2. Conforme ofício expedido pela 11ª Vara Cível, a referida ação reconvencional efetivamente tramita perante aquele juízo, entre as mesmas partes envolvidas no presente litígio, de modo a revelar a conexão. 3. Assim, considerando que o despacho inicial deste feito foi exarado em 05 de dezembro de 2003 (fls.30) e tendo em vista que o despacho inicial proferido nos autos conexos de-se em 22 de setembro de 2003, conforme ofício de fls.97, reconheço a prevenção do juízo da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba e, nos termos do art.106 do CPC, determino que, oportunamente, sejam os autos remetidos aquela vara, após as devidas anotações e cautelas de praxe." -Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

85.-REVISIONAL DE CONTRATO-1488/2003-UNIVALDO SIMOES DE OLIVEIRA x CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Desp. de fls.101: "1. Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários de f.74. 2. Anote-se a renúncia de f.76. 3. Desentranhe-se o petitorio de fls.80/81, pois os quesitos, na ação de procedimento sumário, são aqueles apresentados na inicial e na contestação. 4. Anote-se o substabelecimento de fls.83-100. 6. Manutenção a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do C.P.C., e a manutenção da decisão. Int." -Adv. ANDRÉZZA MARIA BELTONI, JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIGAL PINTO e DENISE KUNG BRUEL-

86.-EXECUCAO DE TITULO-1492/2003-SABOR IDEAL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA x LAURI JOSE DA ROSA VIEIRA -Desp. de fls.32: "Oficie-se como requer a f.31. Int." -"Deve a parte interessada retirar Ofício dirigido ao Banco Central do Brasil, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. LUCIANE R. KANIGOSKI e IVAN GERIKAS BATISTA-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-1515/2003-GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - ME x KBA DO BRASIL LTDA -Desp. de fls.131: "1. Anote-se o substabelecimento de f.130. 2. Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC. 4. Int." -Adv. AMADEU ALICE NETO e AIRTON MALAFAIA-

88.-REVISIONAL DE CONTRATO-1535/2003-CESAR RAMOS CAMINHA x FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FIN. E INVESTIMENTO -Desp. de fls.122: "1. Anote-se a revogação de mandado e a procuração de fls.116-117. 2. Defiro o pedido de vista dos autos por 5 (cinco) dias. 3. Int." -Adv. WILLIAN MUSSAK MONTEIRO, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

89.-ORIGACAO DE NAOFIZER-1544/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x INJUSTICA.COM -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.85." -Adv. JULIO BROTTTO-

90.-RESSARCIMENTO-1553/2003-BRASIL VELCULOS CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A x TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS LTDA e outros -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.167 no prazo de 05 dias." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS OLIVEIRA N.FRIEDRICH e MARGARETH BARBOSA DE AMORIN MACEDO-

91.-REINTEGRACAO DE POSSE-1555/2003-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x NILSON DA SILVA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.22/28." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA-

92.-ORIGACAO DE FAZER-1572/2003-C.V SERVICOS E COMERCIO DE VEICULOS LTDA x LUIS CARLOS BONINI -Desp. de fls.48: "1. Defiro o prazo de 30 dias requerido a f.46. Após, intime-se o exequente a se manifestar. 2. Anote-se como requer a f.46. 3. Int." -Adv. NELSON FARIA DE OLIVEIRA e AMARILIS MISSAKO ETO-

93.-BUSCA E APREENSAO-1583/2003-BANCO VOLKSVAGEN S/A x AGUINALDO ALBANESE -"Diga o autor ante o trânsito em julgado da sentença, certificado as fls.61 no prazo de 05 dias." -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

94.-REVISIONAL DE CONTRATO-1586/2003-IONICIO ANTONIO DO ROSARIO x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -Desp. de fls.145: "Indefiro o pedido de fls.141-143, tendo em vista que o devedor ainda não foi citado para a execução da sentença. Int." -Adv. RAFAEL FURTADO MADI, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALTAIR MAREDA PEREIRA-

95.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-1588/2003-BANCO ITAU S/A x IRINEU DE OLIVEIRA FILHO e outros -"Manifeste-se o autor ante a certidão de f.65 (...decorreu o prazo de 45 dias sem que fossem pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça...), no prazo de cinco dias." -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER MATHIAS JUNIOR-

96.-EXECUCAO DE TITULO-1607/2003-SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA. x EDICOM EDITORA E COMUNICACAO SOCIAL LTDA -Desp. de fls.39: "1. Defiro o pedido de suspensão do processo por 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, intime-se o exequente a se manifestar. 3. Int." -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-

97.-INDENIZACAO SUM.-61/2004-ELAINE DE PAULA

OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Desp. de fls.25: "ELAINE DE PAULA OLIVEIRA ajuizou ação de indenização em face do BANCO ABN AMRO REAL S/A, tendo o juízo determinado a emenda da inicial, no tocante a adaptação do valor da causa ao conteúdo econômico pretendido a título de danos morais. A autora, outrossim, deixou de cumprir a determinação judicial, razão pela qual, com esteio no artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando desta forma, extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do C.P.C. Sem custas. Intimações necessárias. Após, arquivem-se os autos." -Desp. de fls.34: "Vistos, Nos presentes autos de Ação de Indenização promovida por Elaine de Paula Oliveira em face de Banco ABN Amro Real S.A., foi proferida sentença extintiva do feito sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil (falta de emenda a inicial). Em embargos de declaração de fls.26/27 alega a autora que a decisão atacada possui contradição vez que não houve publicação do despacho que determinou a emenda a inicial, devendo por este fato ser revogada. Presentes os pressupostos de admissibilidade, por aplicação do princípio da fungibilidade recebo os presentes embargos de declaração como se apelações fossem e no mérito acolho o pedido da autora. Mero passar de olhos pelas fls.23/24 e suficiente para demonstrar que a certidão de fls.24 foi expedida antes da publicação do despacho que determinou a emenda a inicial, sendo pois indevida. Assim sendo, patente o erro material, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, reformo a decisão de fls.25, com a renovação da intimação do autor para dar atendimento ao contido no despacho de fls.22. Anote-se no registro de sentenças. Int." -Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

98.-EXEC. CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-87/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOSE VALMOR ROTTA DE FIGUEIREDO e outros -"Ante a certidão de fl.44, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. DANIEL HACHEM-

99.-ALVARA JUDICIAL-255/2004-GUSTAVO DALPUPO DE LARA e outros x -Desp. de fls.47: "I) Expeça-se mandado de avaliação do imóvel a ser adquirido, com a máxima urgência. II) Esclareçam os requerentes a razão do menor ficar com menor proporção (40%) sobre o imóvel, se dos autos consta que o valor a ser pago é de R\$22.000,00 e o menor paga R\$12.000,00 ou seja mais da metade do imóvel. III) Uma vez avaliado, vista ao Ministério Público. Int." -Desp. de fls.54: "Vistos, A alegada certidão que noticia o extravio dos autos não se encontra anexa da petição, devendo o requerente providenciar a sua juntada. Recolha-se o mandado de avaliação. Vista ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de fls.48 e documentos." -Desp. de fls.61: "Manifeste-se a parte interessada acerca da cota ministerial de f.60 (...seja o autor instado a juntar aos autos orçamentos (mão de obra, projeto, materiais de construção etc) que possibilitem a aferição do valor necessário para a construção do imóvel...Outrossim, seja a representante legal instada a esclarecer a forma pela qual sera resguardado o patrimônio do menor...)." -Adv. GELSON FAITA-

100.-USUCAPIAO-340/2004-EMILIA ALVES MOREIRA x -Desp. de fls.97: "1. Cite-se, por edital, os confrontantes, a teor do contido na Súmula 391 do STF. 2. Notifue-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública Federal, Estadual e do Município. 4. Após, ciência ao Ministério Público. 5. Int." -"Deve a parte autora efetuar o pagamento das custas postais no valor de R\$315,00 (fls.98 e 103) no prazo de 05 dias." -Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-

101.-BUSCA E APREENSAO-367/2004-BANCO LLOYDS TSB S.A x AMAURI RIBEIRO DE LIMA -Desp. de fls.39: "1. Intime-se o autor para juntar aos autos demonstrativo atualizado do débito para posterior conversão em ação de depósito. 2. Int." -Desp. de fls.43: "1. Defiro a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito. 2. Proceda-se as devidas anotações, inclusive na capa e registro. 3. Cite-se o requerido, em conformidade com o disposto no art.902 do CPC. 4. Int." -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

102.-REPARACAO DE DANOS-398/2004-IRENI MARQUES DA SILVA x SANDRO BAPTISTA DE OLIVEIRA -Desp. de fls.94: "1. Procedam-se as anotações e adequações necessárias ao rito sumário. 2. Defiro a autora os benefícios de prioridade de tramitação. Anote-se. 3. Redesigno a audiência para a data de 10/12/04 as 14:00 horas. 4. Cite-se como requer a f.93, com as advertências de f.69. 5. Int." -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM e ADRIANO PICCOLI CELINSKI-

103.-BUSCA E APREENSAO-496/2004-BANCO BRADESCO S/A x RODRIGO CESAR MAGNAGO -"Ao requerente para que retire os documentos desentranhados, bem como efetue o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$5,10 no prazo de 05 dias." -Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO, CRISMACLEYTON PAMPLONA e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO-

104.-INCIDENTE DE FALSIDADE-530/2004-FUNEF - FUNDACAO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS DO FIGADO x PREMIUM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE CLISAMA -Desp. de fls.82: "1. Ciente da decisão de superior instância. Anote-se a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. 2. Sobre a impugnação e documentos de fls.25-53, manifeste-se a requerente, em 10 dias. 3. Int." -Adv. UMBERTO GIOTTO NETTO, VICTOR ALEXANDRE B. MARINS e RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE-

105.-BUSCA E APREENSAO-545/2004-KBA PLANETA AG e outros x GLOBOGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA-ME -Desp. de fls.89: "1. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência de conciliação prevista no artigo 331 do CPC. 2. Int." -Adv. AIRTON MALAFAIA, NEI CALDERON e SARAH MARTINS-

106.-REVISIONAL DE CONTRATO-547/2004-MARCOS HIEBERT x BANCO LLOYDS S/A - LOSANGO -Desp. de fls.116: "1. Redesigno audiência de conciliação para o dia: 03/03/05 as 14:30 horas. 2. Renovem-se as diligências necessárias. 3. Int." -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

107.-EXECUCAO DE TITULO-640/2004-BANCO BRADESCO S.A x DELZENI CARVALHO DE OLIVEIRA e outros -Desp. de fls.20: "Diante da informação de f.19 (...decorreu o prazo legal sem que a executada Delzeni Carvalho de Oliveira tivesse efetuado o pagamento da dívida...ou nomeado bens a penhora...), manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Adv. DANIEL HACHEM-

108.-ANULATORIA-648/2004-MARIA KOZATEK x JOSE ERINEU LARA -Desp. de fls.67: "1. Anote-se o substabelecimento de f.61. 2. Aguarde-se o retorno dos avisos de recebimento (artigo 241, I do CPC). 3. Int." -Desp. de fls.74: "Sobre a contestação juntada as fls.64-70, manifeste-se o autor em 10 dias. Int." -Desp. de fls.76: "1. Oficie-se como requer a f.75. 2. Cumpra-se o despacho de f.74. 3. Int." -Adv. LAERTES DE SOUZA, ALEXANDRE TIETZ LAIBIDA e CASSIA BERNARDELLI-

109.-REVISIONAL DE CONTRATO-655/2004-VERA LUCIA BORGES x CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls.148/149: "As partes estão devidamente representadas, est/Eo presentes as condições da ação/Eo e os pressupostos processuais, declaro o feito saneado. Fixo como controvertido o seguinte ponto: existência de anatocismo e taxa de juros praticada na vigência do contrato. Invers/Eo do onus da prova - Afirmando ser hipossuficiente, pede ao autor a inversão do onus da prova alegando para tanto que as relações negociais que pretende revisar encontram-se submetidas as normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor. Quanto a incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor ao caso em exame duvidas não existem, já que se encontra pacificado pela Jurisprudência que aos contratos da espécie aplicam-se as regras do referido repertório protetivo. Para tanto basta o exame da súmula 283 do STJ. No que concerne a inversão do onus da prova propriamente dita, cumpre dizer que esta visa facilitar a defesa do consumidor em juízo e tem por requisitos a demonstração da verossimilhança das alegações do consumidor ou a demonstração de sua hipossuficiência. Verossimilhança e a qualidade do que e verossimil, que pode efetivamente ter ocorrido, que esta bem próximo da verdade. Hipossuficiência representa a impossibilidade do consumidor produzir uma prova, seja sob a ótica econômica, seja pela ótica técnica, e a factível possibilidade de o reu fazer prova de que os fatos alegados pelo autor não são verdadeiros. In casu, diante da peculiaridade do contrato em exame - cartão de crédito -, infere-se que além de serem verossímeis as alegações do autor quanto a existência de encargos exigidos de forma excessiva e ilegal (basta verificar-se o grande número de demandas desta natureza e as decisões sedimentadas pelos tribunais) também se encontra presente o requisito da sua hipossuficiência técnica, vez que somente a instituição financeira poderia esclarecer acerca dos encargos efetivamente cobrados. Por tudo isto, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, determino a inversão do onus da prova. Defiro a produção da prova pericial requerida pelo reu, com observância do que se segue: 1) Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico; 2) Nomeio Perito ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO (fones 253-0975 e 9976-3880) independente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 3) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1) Em caso de não haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o depósito dos honorários periciais. 4) Após o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação/Eo e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 6) Int." -Adv. EMERSON NORIHIKI FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA, GUILHERME GEHLEN, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCO GREGORIO BUSCARDI, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, CLAUDIA BUENO GOMES e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

110.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-712/2004-OLIMPIO LUIZ DE ANDRADE x TEREZINHA GUEDES SECO e outros -Desp. de fls.27: "Tendo em vista a dúvida levantada acerca da efetiva ocorrência de citação/Eo, e considerando que o Sr. Oficial de Justiça confirmou que não/Eo identificou as pessoas citadas, como deveria fazê-lo, determino seja repetida a citação/Eo, sem onus ao autor devendo o Sr. Oficial de Justiça agir com a diligência necessária." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI e JOSE EDILSON DE SOUZA CAVALCANTI-

111.-USUCAPIAO-761/2004-FRANCISCO NIZER e outros x ROBERTO SPRENGEL e outros -Desp. de fls.34: "1. Defiro o pedido de suspensão do processo por 10 (dez) dias. 2. Após, intimem-se os autores a se manifestar. 3. Int." -Desp. de fls.37: "1. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de 15 dias (Código de Processo Civil, art.297), as pessoas em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias os confinantes e os interessados ausentes incertos e desconhecidos (Código de Processo Civil, arts.942 2 232, IV). 2. Cientifique-se para que manifestem eventual interesse na causa a Uni/Eo, o Estado e o Município (art.942, parágrafo 2º, Código de Processo Civil), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$140,00 no prazo de 05 dias." -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, DILANI MAIORANI e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

112.-EMBARGOS DO DEVEDOR-802/2004-GILBERTO CARPINELLI x JOAO RICARDO FERRER -Desp. de fls.29: "1. Intime-se o procurador do embargado a firmar o petitorio de fls.25/28, no prazo de 48 horas, sob pena de desentranhamento. 2. Int." -Desp. de fls.31: "1. Sobre a impugnação de fls.25-28, manifeste-se o embargante. 2. Int." -Adv. NIVALDO LUCAS FILHO e JOAO RICARDO FERRER-

113.-EMBARGOS A EXECUCAO-814/2004-MARGARETH DORIGAN x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.45: "1. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Bem assim a possibilidade de transação/Eo para os fins do artigo 331 do CPC. 2. Int." -Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CLEVERSON VON LINSINGEN e DANIEL HACHEM-

114.-REVISIONAL DE CONTRATO-861/2004-VICTOR GALAS JUNIOR x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Desp. de fls.48: "1. Recebo a inicial com a emenda de f.46. 2. Cite-se o requerido para, em 15 dias, contestar a ação/Eo, constando no mandado as advertências de praxe. 3. Int. Em tempo: Anote-se a alteração do valor da causa." -Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

115.-ANULATORIA-898/2004-CESAR STEIL x VALDOMIRO DA SILVA BOEIRA -Desp. de fls.98: "1. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Bem assim a possibilidade de transação/Eo para os fins do artigo 331 do CPC. 2. Int." -Adv. ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, RONY CESAR CENTENARO VALENZA e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-

116.-AÇÃO CIVIL PÚBLICA-953/2004-COORD. ESTADUAL DE PROT. E DEFESA DO CONSUMIDOR x LPR HABITACIONAL CASA PROPRIALTD -Desp. de fls.54: "1. A citação/Eo por edital e medida de exceção/Eo, e, para tanto, e necessário esgotar todos os meios para a citação/Eo pessoal. 2. Assim, deve a parte diligenciar sobre o paradeiro do reu através de ofícios as entidades que possam fornecer-lo, para só após requerer a citação/Eo editalícia. 3. Int." -Adv. MARIA JUSSARA FOLSECA, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI e SHELLY ROLIM CERCAL SCHEFFER-

117.-COBRANÇA-968/2004-INTERPAN NORTH AMERICA INC. x TROPICAL LUMBER LTDA -Desp. de fls.97: "1. Sobre a contestação/Eo e documentos juntados pelo reu manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int." -Desp. de fls.119: "1. Cumpra-se o despacho de f.97. 2. Defiro a juntada do petitorio de fls.98-118. 3. Manutenção a decisão/Eo agravada por seus próprios fundamentos. 4. Oficie-se ao Tribunal, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC. 5. Sobre a contestação/Eo, manifeste-se o autor em 10 dias. 6. Int." -"Manifeste-se o autor sobre a contestação/Eo, bem como sobre a certidão de fls.120 (...deixe de dar cumprimento ao despacho de fls.119 por não constarem nos autos o número do Agravo de Instrumento, nem tampouco a Camara Cível na qual tramita, em virtude de não/Eo haver notícia de solicitação/Eo de informações pelo Egregio Tribunal ate a presente data...)." -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO e LOURENCO, ANDRE LUIZ BETTEGA DAVILA, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

118.-EMBARGOS A EXECUCAO-1034/2004-CALIXTO ANTONIO HAKIM NETO x NADIA NAIRA RODRIGUES LIMA -Desp. de fls.21: "1. Recebo os embargos, por tempestivos. Em consequência, suspendo o curso da execução/Eo. 2. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada esta, manifeste-se o embargante." -Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, HANNA M. DE SA e LUIZ ANTONIO DAROS-

119.-DECLARATORIA INEXIST. DE DEBITO-1061/2004-AGROFLORESTAL ANGAI LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -Desp. de fls.29: "1. Designo audiência de conciliação para o dia: 11/02/2005 as 15:30 horas. 2. Cite-se o reu para comparecer a audiência, ocaisem em que poderá apresentar contestação, desde que o faça por intermédio de advogado, devendo contar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3. Int." -Adv. MARCIO GRABRIELLI GODOY-

120.-INTERDITO PROIBITORIO-1117/2004-BANCO DO BRASIL S.A x SINDICATO DOS BANCARIOS DE CURITIBA E REGIAO -Desp. de fls.144: "1. Defiro a juntada do petitorio de fls.106-124. 2. Manutenção a decisão/Eo agravada por seus próprios fundamentos. 3. Oficie-se ao Tribunal, informando acerca do cumprimento ao artigo 526 do CPC. 4. Sobre a contestação/Eo e documentos de fls.126-143, manifeste-se o requerente em 10 dias. 5. Int." -Adv. WERNER AUMANN, AURELIO FERREIRA GALVAO, JANE SALVADOR, WILSON RAMOS FILHO, MIRIAN A. GONÇALVES, MAURO JOSE AUACHE e ANTONIO CARLOS FERREIRA-

121.-MEDIDA CAUTELAR-1129/2004-GILBERTO MIODUTZKI x GISELLE GAIOTTI DIAS SANCHES e outros -Desp. de fls.140: "1) Esclareça o autor qual a ação/Eo principal a ser proposta (art.801, III do CPC). 2) Devera também proceder a regularização/Eo do polo passivo da lide. 3) Intime-se para em 10 dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento." -Desp. de fls.150/152: "Gilberto Mioddutzki, juntando documentos ajuizou em face de Giselle Gaiotti Dias Sanches e Carlos Mena Sanches a presente Ação/Eo Cautelar Inominada com Pedido Liminar aduzindo que: a) juntamente com os ora requeridos integra o quadro societario da empresa LC Serviços e Suprimentos; b) durante longo periodo participou ativamente da administração da empresa que consolidou-se no ramo de atividade em que atua, auferindo significativo faturamento mensal; c) os requeridos excluíram o requerente da atuação/Eo na sociedade, impedindo, inclusive seu acesso as dependências da empresa;

d) esta ha varios meses sem receber o pro-labore a que tem direito legal; e) foi realizada reunião através da qual os requeridos demonstraram interesse em adquirir as cotas do requerente, mas que apesar de assinada a intenção esta não foi levada a diante. Afirmando que os requeridos estão agindo em flagrante desconformidade com o contrato social, que prove o exercicio da função de gerencia por qualquer dos socios, e aduzindo que esta a sofrer prejuizos financeiros pela privação de seus rendimentos, pede a concessão de liminar, inaudita altera pars para os seguintes fins: a) afastamento dos requeridos da função de gerentes da sociedade e nomeação do requerente para o exercicio da função e sucessivamente de um administrador nomeado pelo juiz; b) centralizar as movimentações financeiras em uma unica conta-corrente; c) determinação para seja depositado valor mensal equivalente a R\$4.000,00 a titulo de pro-labore, bem como efetuem o repasse dos valores atrasados, sob pena de cominação de multa diaria de R\$2.000,00. Para a concessão da liminar pleiteada, imprescindível a aferição da presença dos requisitos relativos ao fumus boni iuris (aparência de um direito subjetivo no litigio) e ao periculum in mora (o risco de um dano grave e de difícil reparação, caso se tenha de aguardar o desfecho definitivo do processo). In casu, em juízo superficial e não exauriente percebe-se a presença do requisito relativo ao periculum in mora, entretanto o mesmo não se pode dizer em relação ao fumus boni iuris, isto principalmente em razão do contido no documento de fls.50/51, subscrito pelo requerente, e sem qualquer alegação de imprestabilidade decorrente das circunstancias em que foi produzido. Nenhum documento acostado aos autos conforta, ainda que indiciariamente as alegações de que tenha sido excluído da sociedade a sua revelia. Sequer a degravação juntada as fls.144/148 pode ser utilizada para o fim colimado, pois não submetida ao principio do contraditório. Da mesma forma não ha qualquer indicio do valor auferido a titulo de pro-labore pelo autor e pelos demais socios. Por fim, os pedidos do autor mostram-se contraditórios, pois apesar de subscrever documento no qual concorda com a dissolução da sociedade, informa que proporia a função para declaração de nulidade do referido ato juridico e de dissolução de sociedade cumulada com perdas e danos. Por tudo, tudo isto, indefiro a liminar pleiteada. Determino ao autor que proceda a integração da sociedade ao polo passivo da lide, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de merito (artigo 47 e paragrafo unico do Codigo de Processo Civil). Neste sentido: (...)Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$7,00". -Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, FLAVIO W. LINS e CAMILA REDIVO-

122.-SUMARIA DE COBRANÇA-1177/2004-CONDOMINIO EDIFICIO BELA CINTRA x DOUGLAS SANSON e outros - Desp. de fls.23: "1.Cite-se como requer a f.22. 2.Int." "Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$30,00, referente ao pagamento das custas postais no prazo de 05 dias." -Adv. LUIS MOLLOSI e MURILO CARNEIRO-

123.-EXECUCAO DE TITULO-1221/2004-JOHNSONDI-VERSEY BRASIL LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS LTDA - Desp. de fls.41: "1- Cite(m)-se para em 24 horas pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem a garantia da execução. 2.Em caso de penhora devida o Sr. Oficial de Justiça observar a existencia de bens garantidores do titulo em execução e em caso de penhora de imóvel proceder a intimação do conjugado do executado. 3.Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos a execução, arbitro honorarios advocatícios em R\$1.200,00 (um mil duzentos reais). 4.Caso a diligencia determinada acima seja infrutifera ou parcialmente cumprida, intime-se o exequente a manifestar-se. 5. Se o devedor oferecer bens a penhora, diga o exequente, 5.1. Se concorde ou decorrido o prazo assinalado sem manifestação, intime-se o executado, em se tratando de bem imóvel, para que apresente em 03 dias, prova de propriedade do bem e cm observancia do contido nos itens 5.8.3 e 5.8.3.1 do CNGCJ, atermo-se a penhora. 6.Apos, aguarde-se o decurso do prazo de embargos." "Deve a parte autora antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 120,00 no prazo de 05 dias." -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e NOEMIA DE LACERDA SCHULTZ-

124.-SUMARIA DE COBRANÇA-1230/2004-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x MARCO JOSE GOMES CARDOSO -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.28." -Adv. MARILZA MATIOSKI-

125.-REPARACAO DE DANOS-1231/2004-EVERTON JOSE TEIXEIRA DA CRUZ x FRANCISCO PRESTES CORDEIRO e outros -"Ante a certidão negativa de fl.42, do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e MARTA RIBEIRO DALA COSTA-

126.-BUSCA E APREENSAO-1239/2004-VILMA JOANA OLIVEIRA REGNIEL x CENILDO PEREIRA - Desp. de fls.20/21: "1.VILMA JOANA OLIVEIRA REGNIEL, qualificada nos autos, juntando documentos, propos em face de CENILDO PEREIRA, também qualificada nos autos, a presente Medida Cautelar de Busca e Apreensão, com pedido liminar, pleiteando a apreensão do automovel marca WV/Santana CD, chassis 9BWZZ32ZGP261912, placas AJG 1951, argumentando, em síntese, que celebrou com o requerido um contrato de compra e venda do referido bem, mas deixou de receber o pagamento de quantia referente a transação, no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais). Aduziu, ademais, que o fumus boni iuris assentase no certificado de propriedade anexado, nas notas fiscais referentes as melhorias realizadas no automovel, bem como no extrato do DETRAN (fls.10/13); o periculum in mora, por sua vez, residiria no fato do requerido estar depredando o veiculo objeto da avenação. A principio, tendo em vista que se trata de pedido de medida cautelar de busca e apreensão, algumas considerações merecem ser tecidas, pois ha que se determinar se o pedido da autora tem carater meramente cautelar ou se apresenta também cunho satisfativo. Sera cautelar quando for pre-

ventiva e precedente a tutela de futuro processo principal, e satisfativa, segundo Humberto Theodoro Junior "quando serve não a hipotética eficiencia do processo, mas a concreta realidade de um direito". Pois bem analisando-se a inicial, verifica-se que não houve a declinação da ação principal e muito menos menção de pretensão quanto a sua propositura no prazo legal, e da mesma forma, uma vez considerando que a causa de pedir remota assentase em inadimplência do contrato de compra e venda havido entre as partes, conclui-se que a providencia reclamada tem carater satisfativo. Nesta esteira de raciocinio temos que a ação de busca e apreensão de cunho satisfativo, que tem por escopo a realização de direitos, por ser medida excepcional, pode ser manejada somente em determinadas e taxativas hipoteses legais, quais sejam: Dec. Lei 911/69, artigos 988, 625, 905, 1129, paragrafo unico, 936, 362, 885 e 1071, todos do Codigo de Processo Civil, artigo 384, VI, do Codigo Civil e artigo 123 da Lei 5988/73. Considerando que o pedido do autor não se amolda em nenhuma destas possibilidades, mereceria a inicial, liminar indeferimento. Entretanto, em louvor ao comando normativo insculpido no artigo 295, V do Codigo de Processo Civil, bem como considerando que ainda não houve a angularização da relação jurídica pessoal, faculto ao autor emendar a inicial, promovendo a correta adequação do seu pedido ao procedimento legal correlato. Int." - Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

127.-EXECUTIVA-1264/2004-ROSANGELA DA SILVA MARCHINI e outros x AGERINO LIMA AGUIAR - Desp. de fls.12: "1.Cite-se o executado para, no prazo de 24 horas, pagar o valor reclamado ou nomear bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem a garantia da dívida. 2.Efetivada a penhora, intime-se-o para, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias. 3.Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorarios advocatícios em 10% sobre o valor da dívida." -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida a comarca de Januária/MG." -Adv. JAIR APARECIDO AVANCIER e JOSE RENATO ALVES DE ALMEIDA-

128.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1283/2004-TRANSPORTES MAR A MAR LTDA x - Desp. de fls.52: "1.Recebo a exceção, suspendendo o processo (art.306 Codigo de Processo Civil). 2.Intime-se o excepto para em 10 dias manifestar-se. 3.Apos, voltem conclusos." -Adv. LUCIEN FABIO FIEL PAVONI, RONIMARCIO NAVES, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-

129.-SUMARIA DE COBRANÇA-1315/2004-CONDOMINIO AUGUSTA II x ERONITA TIBES - Desp. de fls.42: "1.Designo audiencia de conciliação para o dia: 01/03/2005 as 13:30 horas. 2.Citem-se os reus para comparecer a audiencia, ocaasia em que podera apresentar contestação, desde que o faça por intermedio de advogado, devendo contar do mandado que sua ausencia injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicara no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrario resultar das provas dos autos. 3.Int." -"Deve a parte autora antecipar o pagamento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$40,00 no prazo de 05 dias." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

130.—Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuição. Artigo 257 do CPC): 1) INDENIZAÇÃO - Jose Cid Campelo Filho x Associação Ao Paranaense do Ministerio Publico e outro, no valor de R\$609,00 + R\$80,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: JOSE CID CAMPELO 2) MONITORIA - Albino Kluge x Elice Soares Ribas, no valor de R\$283,50 + R\$15,00 (AR) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ALBINO KLUGE 3) BUSCA E APREENSÃO - Banco BMC S/A x Flavia Magno Beck, no valor de R\$241,50 + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANDREA HERTEL MALUCELLI 4) BUSCA E APREENSÃO - Consorcio Renault do Brasil S/C Ltda x Sheyla Aoto Franco de Lima, no valor de R\$609,00 + R\$200,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CARLA FABIANA EVERS 5) BUSCA E APREENSÃO - Banco Dibens S/A x Romildo Aparecido Garcia, no valor de R\$325,50 + R\$300,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: ANDREA HERTEL MALUCELLI 6) MONITORIA - Akzo Nobel - Divisões Tintas Imobiliarias x Color Sil Tintas Ltda, no valor de R\$546,00 + R\$40,00 (O.J.) + R\$7,00 (AUTUAÇÃO) - Adv.: CARLOS ARAUZO FILHO -

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº182/2004 SEXTA VARA CÍVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MINOR UEMA	0102	001349/2003
AIRTON SAVIO VARGAS	0086	000850/2003
ALBERTO SILVA GOMES	0047	001341/2000
ALCEU BOLLIS	0002	000961/2004
ALESSANDRA SPREA	0048	001392/2000
ALESSANDRO MAURICI	0120	000396/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0076	000298/2003
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0049	000525/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0051	000656/2001
	0051	000656/2001
	0124	001270/2004
	0108	001521/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0076	000298/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0066	000125/2002
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0085	000835/2003
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0069	000050/2003
	0014	000483/1997
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0120	000396/2004
ANA LUCIA FRANCA	0017	001309/1997
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0040	001115/2000

ANA PAULA PERDIGAO GOMES 0100 001317/2003
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0064 001526/2001
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0090 001003/2003
ANDRESSA RABELLO FERREIRA 0070 000067/2003
ANDREZA CRISTINA STONOGA 0061 001376/2001
0047 001341/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR 0026 000795/1999
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS 0007 000489/1992
ANNELISE JUSTUS TREVIZANI 0083 000674/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS 0099 001289/2003
0011 001171/1996
0027 000873/1999
0069 000050/2003
0014 000483/1997

ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI

ARIEL VENTURA DE ANDRADE 0068 000032/2003
ARIOVALDO LOPES 0010 000304/1996
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0023 000238/1999
ARNO JUNG 0014 000483/1997
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0109 001539/2003
BENEDITO DOS SANTOS 0114 001684/2003
CARLA LETICIA REDIN 0081 000543/2003
CARLOS A. FARRACHA DE CAS 0015 001100/1997
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0040 001115/2000
CARLOS ALBERTO BITTENCOUR 0098 001209/2003
CARLOS ALBERTO STOPPA 0008 000455/1995
CARLOS CESAR LESSKIU 0004 000963/2004
CARLOS ROBERTO DE MATOS 0119 000299/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC 0058 001202/2001
CASSIA BERNARDELLI 0113 001601/2003
CESAR AUGUSTO TERRA 0022 000207/1999
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI 0008 000455/1995
CLAUDIA VALERIA ROCHA CAR 0064 001526/2001
CLAUDINEI BELAFRONTA 0011 001171/1996
CLAUDIO FULLE 0074 000179/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0015 001100/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0017 001309/1997
CRIS FRANCIANI FEDIUK DE 0032 000003/2000
CRISTIANA INDRELE 0013 000103/1997
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD 0095 001132/2003
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA 0076 000298/2003
DANIEL HACHEM 0069 000050/2003
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0014 000483/1997
DANIELE CHRISTIANNE DA R 0040 001115/2000
DENILSON JANDERSON TROMBE 0060 001340/2001
DENYS DYNKOWSKI 0044 001265/2000
EDSON LUIZ NUNES 0107 001514/2003
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0025 000641/1999
ELAINE SANCHES 0106 001510/2003
ELIAS ED MISKALO 0104 001436/2003
ELIZABETH B. LOPES MURAKA 0097 001170/2003
ELOA FERNANDES 0042 001223/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S 0110 001551/2003
EMERSON LUIZ VELLO 0071 000068/2003
ESTEFANO ULANDOWSKI 0103 001360/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0055 000870/2001
0070 000067/2003
0075 000249/2003
0079 000452/2003
0122 000609/2004
0121 000557/2004
0057 000984/2001
0028 001219/1999
0115 001687/2003
0051 000656/2001
0034 000346/2000
0049 000525/2001
0078 000406/2003
0065 001678/2001
0116 001266/1997
0016 001266/1997
0047 001341/2000
0110 001551/2003
0036 000492/2000
0072 000092/2003
0023 000238/1999
0008 000455/1995
0081 000543/2003
0073 000173/2003
0050 000546/2001
0077 000382/2003
0012 000095/1997
0098 001209/2003
0103 001360/2003
0036 000492/2000
0092 001037/2003
0016 001266/1997
0010 000304/1996
0070 000067/2003
0162 001392/2001
0065 001443/2003
0056 000927/2001
0107 001514/2003
0051 000656/2001
0058 001202/2001
0122 000609/2004
0118 000058/2004
0067 000031/2003
0031 001427/1999
0020 000011/1999
0105 001443/2003
0117 001729/2003
0091 001007/2003
0008 000455/1995
0025 000641/1999
0096 001166/2003
0102 001349/2003
0101 001328/2003
0055 000870/2001
0015 001100/1997
0013 000103/1997
0064 001526/2001
0093 001043/2003
0035 000481/2000

FABIANO BINHARA
FABIANO ZANELLA DUARTE
FABRICIO PASSOS AZEVEDO
FARID MAIRA TROG
FAURLIN NAREZI
FERNANDO JOSE BONATTO
FLAVIO RODOVALDO
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU
FRANCISCO CARLOS DUARTE
GERCINO BETT JR
GILSON BONATO
GISELE SOLER CONSALTER

GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK
GUSTAVO SALDANHA SUCHY

HAMILTON SCHMIDT COSTA FI

HELDER MARTINEZ DAL COL
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS
HELOISA MARIA FREITAS CAM
IDALINA VALERIO PEREIRA
IGUACIMIR GONCALVES FRAN

INDIANARA FARIAS DE CAMAR
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ
IVAN GONCALVES MARTINS
IVAN RIBAS
IVANI FLORIANO FRARE ASSI
JACKSON GLADSTON NICOLODI

JAQUELINE TEREZINHA SANTOS
JOAO CASILLO
JOAO FRANCISCO GONCALVES
JOAO HENRIQUE DA SILVA
JOAO LEONELHO GABARDO FIL
JODETE DE SENA MARIA SOBR
JOEL FERREIRA LIMA
JONAS BORGES
JOSE AMERICO DA SILVA BAR
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO
JOSE MELQUIADES DA ROCHA
JOSE PAULO DAMACENO PERE
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO
JOSUE CHERCHIGLIA
JULIO BROTTTO
JULIO CESAR DALMOLIN
KARIME MONASTIER FARAH

LEANDRO CABRERA GALBIATI 0088 000931/2003
LEANDRO CEZAR ATAIDES 0070 000067/2003
LEONARDO DA COSTA 0046 001323/2000
LETICIA ARAUJO LEONI 0081 000543/2003
LORENA MARINS SCHWARTZ 0095 001132/2003
LORENA MARY SILVEIRA FONT 0014 000483/1997
LUCIA ANA LAZOF 0052 000774/2001
LUCIANE MOMBACH ITO 0051 000656/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0018 001363/1997
LUIR CESCCHIN 0111 001589/2003
0045 001273/2000

LUIZ CARLOS BARRETO

LUIZ FERNANDO DIETRICH
LUIZ OSCAR SIX BOTTON
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ CARLOS DA ROCHA
LUIZ CARLOS DA SILVA
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ

LUIZ FERNANDO FABIANE
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA
MAISA GORETI LOPES SANT'A
MANOEL BORBA DE CAMARGO
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

MARCELO CLEMENTE BASTOS

MARCELO JOSE CISCATO
MARCIA GIRALDI SBARAINI
MARCIA MONALTO ROSSATO
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO LANZONI BONATO
MARCO ANTONIO RODRIGUES D
MARCO ANTONIO VIEIRA
MARCO AURELIO RODRIGUES M
MARCOS WENGERKIEWICZ
MARIA CECILIA PALMA
MARIA CLARA RAMOS DA SILV
MARIA EUGENIA MORITZ
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL
MARIA LUCIA L.C. DE MEDEI
MARIA TEREZA CUNICO DE ME
MARILIA ZAMONER
MARILZA MATIOSKI
MARINO GALVAO
MARIZA ZELIA DE OLIVEIRA
MARKLEA DA CUNHA FERST
MARLUS JORGE DOMINGOS
MAURICIO DE PAULA SOARES
MAURICIO GALEB

MELINA BRECKENFELD RECK
MICHEL LUIZ PADILHA
MIEKO ITO

MIRALVA APARECIDA MACHADO
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN
MONICA REGINA RAMOS BACEL
MURILO CELSO FERRI
NEIMAR BATISTA

NELSON ANTONIO GOMES JUNI
NELSON BELTZAC JUNIOR
NORBERTO TREVISAN BUENO
NORIYASSU KAWAHARA SETO T
ODILON MENDES JUNIOR
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR
OSCAR GUISS
PATRICIA DE CONTI PELANDA
PAULO CESAR GRADELA FILHO
PAULO JOSE GOZZO
PAULO LEANDRO DIETER
PAULO NALIN
PAULO ROBERTO F. PEREIRA
PEDRO GIROLAMO MACARINI

RAFAEL GUSTAVO PALUMBO
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO

REGINA DE BARBARA DA SILV
REINALDO EMILIO AMADEU HA
REINALDO JOSE ANDREAITA
RENATO GALVAO CARRILO
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBSON IVAN STIVAL
RODRIGO AJUZ
RODRIGO TAGLIARI HELBLING
RODRIGO VIDAL
ROGERIO DE SOUZA CHEDID
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SAMUEL TORQUATO
SANTIAGO LOSSO
SATIYO SASSAKI
SERGIO B. HENRICHS
SERGIO LUIZ FERNANDES
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM
SILVIO BINHARA
SIMARA ZONTA
SIMONE MARQUES SZESZ

SIMONE ZONARI LETCHACOSKI

SOLANGE MARY F. SILVA
TOBIAS DE MACEDO
VALDYR PERINI
VALERIA SIQUEIRA

VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0089 000969/2003
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI 0045 001273/2000
VICTOR GERALDO JORGE 0012 000095/1997
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0030 001302/1999
VITOR R. GIOZZA 0081 000543/2003

1.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-960/2004-ESP. ALCEU JOSE DAROS x DENISE MARIA DE AQUINO MUNHOZ ALBERGE e outros -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

2.-COBRANCA-961/2004-CONDOMÍNIO CONJ. RESIDENCIAL LEONIS x FELIX BARBONI -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. ALCEU BOLLIS-

3.-BUSCA E APREENSAO-962/2004-BANCO DIBENS S/A x ANTONIO RAIMUNDO DUARTE -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

4.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-963/2004-CARLOS CESAR LESSKIU x BANCO SUDAMERIS S/A -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da douta Corregedoria.- Int. -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

5.-INVENTARIO-419/1979-HILDA VILGOS DE CAMARGO x ESP. MANOEL FERREIRA DE CAMARGO- Aguardando assinatura no termo de retificação, dizendo em seguida os interessados. Int. - Adv. - GEISON MELZER CHINCOSKI -

6.-INVENTARIO-791/1986-JURI MARIN DE SOUZA x ESP. GEDEON DE SOUZA-Aguardando assinatura no termo de compromisso de inventariante. Int. - Adv. MARCO ANTONIO VIEIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-489/1992-MARILU MORO DA SILVA AZEVEDO x PLESPLAN IMOVEIS LTDA e outros-Aguardando retirada da petição desentranhada. Int. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-455/1995-ARY PAULINO CHEMIN e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Revogo o despacho de fls. 364, porquanto o executado já foi citado anteriormente para a execução. Assim, havendo a necessidade de prosseguimento desta, existe, tao somente, a necessidade de penhora de valores a que se refere o credor na petição de fls. 361/362. Desentranhe-se , pois, o mandado para penhora e demais atos, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI -

9.-ORDINARIA DECLARATORIA-915/1995-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO COMERCIAL BANCESA S/A -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 473,10, no prazo de 10 dias. -Adv. MARIA EUGENIA MORITZ, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES-

10.-ORDINARIA-304/1996-PAULO RENE FARIAS LESSA DA ROSA e outros x DJALMA RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 334. Todavia, comprovado pelos executados, mediante certidão, que a decisão a que se refere na petição 343/344, transitou em julgado, voltem-me. Int. - Adv. ARIIVALDO LOPES e IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA -

11.-COBRANCA-1171/1996-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA x BENEDITO DE BARROS -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS -

12.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-95/1997-BANCO DO BRASIL FINANCEIRA S/A CEF x JULIO CESAR TULIO e outros-Comprove o credor o registro da penhora junto ao Cartorio de Registro de Imoveis. Int. -Adv. VICTOR GERALDO JORGE -

13.-COBRANCA-103/1997-ESCOLA ESTRELINHA-ENSINO PRE ESCOLAR-1ºGRAU x AMANDA FERNANDES SCHEMETTA e outros-Defiro o pedido de vista de fls. 125, mediante as cautelas legais. Int. -Adv. SALETE STAFFEN -

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-483/1997-C & C CONTABILIDADE E INFORMATICA S.C. LTDA x FILHOS DE HENRIQUE MEHL LTDA-Ciência as partes a copia do agravo de instrumento juntado aos autos, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. ARNO JUNG, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, PAULO LEANDRO DIETER, ANTONIO LUIZ PEIREIRA JUNIOR e AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-1100/1997-ADEMAR MARINO DE OLIVEIRA x PARANA COMPANHIA DE SEGUROS- Defiro fl. 167. Desentranhe-se o mandado para arresto e demais atos dos bens lá indicados, desde que recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça. Int. - Adv. CLAUDIO MARIANI BERTI e CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1266/1997-COMERCIAL AGROPECUARIA SANTA ROSA LTDA e outros x BANCO PONTUAL S/A -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 2.508,00.-Adv. FLAVIO RO-

DOVALHO, FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SIMARA ZONTA- Apenso 170/97-

17.-ORDINARIA-1309/1997-ISORETE DE JESUS PEREIRA x PARANA CONSORCIO S.C. LTDA- Baixe-se a distribuição, apos o preparo das custas processuais. Arquive-se o processo mediante as cautelas legais. Int. -Adv. ROGERIO DE SOUZA CHEDID, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANCA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-1363/1997-ECAD-ESC.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x SOCIEDADE CULTURAL VINTE E UM DE ABRIL-Oficie-se como requerido, à Receita Federal de Curitiba, requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Oficie-se aos bancos mencionados nas fls. 150 e seguinte, solicitando informação sobre a existência de contas em nome da requerida. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, ELIZANGELA M. MATIOSKI -

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-506/1998-ALBERTO LOVATO x FRANCISCO ROMERO FOLLADOR - Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. TATIANE PARZIANELO -

20.-REINTEGRACAO DE POSSE-11/1999-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ADILSON RAMOS PINTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLON LOTH-

21.-EXECUCAO C/ DEVEDOR SOLVENTE-155/1999-FER-SIL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA x LEMOS DANOVA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Mantenho a decisao de fls. 240/241, indeferindo, de consequencia, o pleito formulado pela parte credora na petição de fls. 244/245. Ora, trata-se de ato que goza de presunção de verdade, que somente pode ser desconstituído mediante prova e argumentos habeis em sentido contrario, o que nao e o caso da impugnação linhas antes mencionada. Oportunamente, voltem-me para ulteriores deliberações. Int. - Adv. PAULO CESAR GRADELA FILHO, ROBERTO ROBERTO SEERIG -

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-207/1999-COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALCEU LAURENTINO-Analisando o AR de fl. 121, constato que a assinatura existente, diverge, daquela constante a fl. 11 do contrato celebrado entre as partes. Logo, necessario a renovação do ato de citação, desta vez por Oficial de Justiça, tudo para evitar arguição de nulidade por vício de citação. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

23.-BUSCA E APREENSAO-238/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARLI MARTINS FERREIRA PAULA-Ciência ao requerente a certidão de fls. 202. Int. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR -

24.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-585/1999-BANCO BRADESCO S/A x ELZA TIYOKI INQUE - FIRMA INDIVIDUAL e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-641/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA INES NOGUEIRA ASINELLI e outros-A vista do contido na petição de fl. 144, aguarde-se pelo prazo de trinta dias, nova manifestação da parte credora com os autos em cartorio. Int. - Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, JOSE CARLOS LEITE JUNIOR e VALDYR PERINI-

26.-ANULATORIA-795/1999-MASSA FALIDA DE DIAMANTINA FOSSANESE S/A - IMP. E x ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTILISTAS-Retifique-se a autuação e registro. Defiro o pedido de vista, medianre as cautelas legais. Int. - Adv. JULIO CESAR MELO LOPES - Apenso 516/99-

27.-COBRANCA-873/1999-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO-Recolha-se a carta precatória. Expeça-se carta de citação e mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

28.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-1219/1999-JOSE WIGINESKI MARCOS x COMPASS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ -

29.-INVENTARIO-1280/1999-SERGIO ROBERTO CARVALHO x ESP. ANADYR BAPTISTA DE LARA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, RODRIGO AJUZ e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1302/1999-WILSON DA SILVA BALTAZAR x NIRIO DUNKER e outros -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

31.-RESTAURACAO DE AUTOS-1427/1999-LASTRO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA x RENATO SCARPIN -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-3/2000-ENEDINA TE-REZINHA DO ROSARIO e outros x PARANA CLUBE -Diga

o exequente sobre o oferecimento de bens a penhora.-Adv. MIRALVA APARECIDA MACHADO -

33.-ORDINARIA DE COBRANCA-148/2000-A.F. REPARADORA DE CHASSI LTDA x NEW HOME MUDANCAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ODLON MENDES JUNIOR-

34.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-346/2000-EDILSON JOSE RIBEIRO TEIXEIRA x ASSOCIACAO DOS QUOTISTAS DE RADIO TAXI SEREIA e outros -Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 131,50.-Adv. SAMUEL TORQUATO, FABIO TAVARES TORQUATO - Apenso 259/00-

35.-ORDINARIA DE COBRANCA-481/2000-SWAMI MARIA CORDEIRO VIANA E SILVA - ME x P.B. PAINEIS LTDA - Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. KARIME MONASTIER FARAH-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-492/2000-DIVA KLAS x WALDIR GRANS e outros-Sobre o pleito de desistência formulado na petição de fls. 232/233, manifeste-se o executado WALDIR GRANS, no prazo de cinco dias. Int. - Adv. VIVIANE AMORIM CASTILHO -

37.-COBRANCA-582/2000-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TOCATA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros-Inicialmente, anote-se fls. 401. Retifique-se a autuação e registro como requerido nas fls. 399/400, inclusive no Distribuidor. Apos, ao Sr Perito para concluir a pericia. Int. - Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e MARLUS JORGE DOMINGOS-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-666/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x JACINTA INACIA CERUTTI e outros-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

39.-COBRANCA-767/2000-CONDOMÍNIO CONJUNTO PADRE ANCHIETA x LAER MARILA DE OLIVEIRA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - Adv. - EMERSON LUIZ VELLO -

40.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1115/2000-THAMIRA CASTELLO BRANCO e outros x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP.UNIVER.CAJURU e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA -

41.-BUSCA E APREENSAO-1212/2000-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANC. INVEST. x LUIZ ANTONIO WOICISKI-Concedo ao requerente o prazo de 10 dias para que junte aos autos o valor do bem e o valor do debito, atualizados. Apos, defiro o pedido de fls. 205, expedindo-se mandado desde que comprovado o recolhimento das custas devidas para que deposite o valor do bem, se menor, o saldo do debito. Int. - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA -

42.-ORDINARIA DECLARATORIA-1223/2000-EVERALDO ANTONIO RODRIGUES x AUTO AMERICA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA -Aguardando retirada da carta AR.-Adv. ELOA FERNANDES e REGINA DE BARBARA DA SILVA-

43.-BUSCA E APREENSAO-1230/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EMERSON JOSE DO NASCIMENTO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

44.-ORDINARIA-1265/2000-FRANCISCO JOSE DRESCH e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - LIQUID. JUDICIAL -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. DENYS DYNKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1273/2000-BENI DUD-COSCHI x ANTONIO LUIZ XAVIER CAIRES e outros -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 166 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA e LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, MARCEL EDUARDO DE LIMA -

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-1323/2000-CONDOMÍNIO ED. CHAMPAGNAT RESIDENCE AUGUSTO RUSCHI x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTD e outros -Manifestem-se , em 10 dias, sobre a contestação apresentada pela Dra. Curadora Especial.-Adv. PAULA ROBERTA PIRES, MARCOS ALBERTO PICOLI - SINDICO -

47.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1341/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO PESSOA e outros -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 121,30, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, MAURICIO GALEB, VALERIA SIQUEIRA, ANDREZA CRISTINA STONOGA, MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

48.-ORDINARIA REVISIONAL-1392/2000-MSM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA e LUIS FERNANDO DIETRICH- Apenso 1121/00-

49.-COBRANCA-525/2001-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VITORIA PALACE x ODILON WALLACE LANDAL - Face ao acordo de fls. 513, retire-se o processo da pauta de leilões. Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 49,70, no prazo de 10 dias. -Adv. FARID MAIRA TROG e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-546/2001-HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO x ESP. GILBERTO BONVIN JUNIOR e outros -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

51.-RESSARCIMENTO-656/2001-UAP SEGUROS BRASIL x TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 216 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime-se a parte apelada para responder (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3.Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5 04.Int.—Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUCIANE MOMBACH ITO, MARCIA MONTALTO ROSSATO, JACKSON GLADSTON NICOLODI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIZ CARLOS DA SILVA, FABIANO ZANELLA DUARTE, MICHEL LUIZ PADILHA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ, WLADIMIR PRADO COELHO-

52.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-774/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x OTONIEL MESSIAS RIBEIRO -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba, requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. LUCIA ANA LAZOF-

53.-ORDINARIA DECLARATORIA DE NUL-807/2001-TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETRICA x SUL DESIGN LTDA -Aguardar-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.- Adv. PAULO NALIN, RODRIGO VIDAL e MARILIA ZAMONER-Apenso 418/01-

54.-ARROLAMENTO-851/2001-CHARLOTE FEHRMANN ECHEVERRIA x ESP. FRANCISCO JAVIER ECHEVERRIA ARRIAGA -Ciência a certidão de fls. 79 verso. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 157,50, no prazo de 10 dias. - Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI-

55.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-870/2001-EDER JOSE PALUCH e outros x BANCO ITAU S/A -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE WALTER MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

56.-INVENTARIO-927/2001-ANTONIO GONCALVES x ESP. NELCI DIAS DA SILVA GONCALVES-Concedo ao inventariante o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, sob pena de remoção. Int. - Adv. IVAN RIBAS-

57.-IMISSAO DE POSSE-984/2001-BANCO ITAU S/A x ILSE OYA e outros-Digam os requeridos, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de fls. 88. Havendo silêncio, presume-se que houve concordância devendo os autos aguardarem a decisão do recurso. Int. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOAO BATISTA VALIM - Apenso 164/99-

58.-RESSARCIMENTO-1202/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-De uma vez por todas, concedo prazo de cinco dias para que parte requerente comprove o pagamento das custas a que se refere o Juízo Deprecado no expediente de fls. 191, certo que, escoado o prazo sem atendimento, ira se presumir que houve a existência na oitiva da testemunha. Int. - Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCOS WENGERKIEWICZ, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e MARCIO LANZONI BONATO-

59.-ARROLAMENTO-1279/2001-JOSEPHINA UNIZYCKI x ESP. LEOPOLDO UNIZYCKI-Aguardando assinatura no termo de retificação, dizendo em seguida os interessados. Int. - Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

60.-ORDINARIA DECLARATORIA-1340/2001-CERAMICA ZAIONS LTDA x COLORPRINT IMPRESSORA INDUSTRIAL LTDA-Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-1376/2001-GERALDO PESSOA e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A. - Certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para julgamento dos embargos em apenso. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 240,60, no prazo de 10 dias. - Adv. MAURICIO GALEB, ANDREZA CRISTINA STONOGA, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ- Apenso 1341/00-

62.-ALVARA JUDICIAL-1392/2001-IRENE SOUZA FEITOSA x ESP. JOAO REIS DE AZEVEDO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

63.-COBRANCA-1476/2001-CONDOMÍNIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x DARLAN KLEIN - Indefiro a pretensão de fl. 180, porquanto incumbe a parte autora promover o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, para que o bem seja depositado em maos do Depositário Público. Int.- Adv. MARILZA MATIOSKI-

64.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1526/2001-CI-DES RIBEIRO DE SOUZA e outros x VIACAO COMETA S/A -As partes para prosseguimento do processo, informando quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. JULIO BROTT-TO, CLAUDIA VALERIA ROCHA CARNEIRO, MARIA CLARA RAMOS DA SILVA, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

65.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1678/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x MADEREIRA VITORIA DO XINGU LTDA e outros -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

66.-OBRIGACAO DE FAZER-125/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO PRO-CAR LTDA e outros-Renovo o prazo para prprio das custas processuais. Int. - Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS, AMARILIS VAZ CORTESI-

67.-DECLARATORIA C/TUTELA-31/2003-BASSO & CIA LTDA x EQUIPE DISTR. DE MEDICAMENTOS COM. E REP. LTDA- Remarco a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de agosto de 2005, as 14:00 horas, ficando a testemunha presente já intimada para o ato, bem como o autor para que compareça a audiência sob pena de confesso. Dou os presentes por intimados. Intime-se o Sindicato da Massa Falida, pelo DJ. Int. - Adv. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e JOAO FRANCISCO GONCALVES, ULYSSES AIRES MERCER-

68.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-32/2003-MARCIO JOSE FERNANDES x TAMAE SATO WASHIMI- Aguarde-se novo pronunciamento da parte credora. Int. - Adv. PAULO ROBERTO F. PEREIRA e ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

69.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-50/2003-LUIZ CLAUDIO MEHL x BANCO BRADESCO S/A-Concedo prazo de cinco dias para que a parte autora comprove nos autos, mediante certidão, o deslinde do recurso que se referiu na petição de fls. 229. Int. - Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI -

70.-REIVINDICATORIA-67/2003-JOSE DIAS DA SILVA x BANESTADO S/A- Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo comum de 10 dias. Int. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LEANDRO CEZAR ATAIDES-

71.-SUMARIA DE COBRANÇA-68/2003-RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Concedo a parte autora o prazo de cinco dias para que de andamento no processo, pena de arquivamento por abandono da causa. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

72.-BUSCA E APREENSAO-92/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ADILSON FELIX-A vista do contido na informação de fls. 54, concedo prazo de cinco dias ao requerente, para retirada da precatória, e trinta dias para a comprovação de sua distribuição. Int. - Adv. GISELE SOLER CONSALTER, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA -

73.-BUSCA E APREENSAO-173/2003-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS GOMES-Ciência ao autor a certidão de fls. 49, no prazo de 5 dias. Int. - Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA -

74.-INVENTARIO-179/2003-SILMARA DE SOUZA TELLES x ESP. RENATO MAURICIO KUSDRA -Digam a inventariante sobre o laudo de avaliação no valor de R\$35.200,00.-Adv. CLAUDIO FULLE-

75.-PEDIDO DE LIBERACAO-249/2003-RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA e outros x BANCO AUTOLATINA e outros-Ciência as partes o parecer do Ministério Público. Int. - Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e MARIA LUCIA L.C. DE MEDEIROS-

76.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-298/2003-MARCELO LEONARDO RAMOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Digam as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias, sobre o laudo, bem como manifeste-se o autor sobre o parecer técnico de fls. 212/231. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e PATRICIA DE CONTI PELANDA-

77.-COBRANCA-382/2003-CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGE D'ORO x EDSON RAUL MONTEIRO e outros- Nao obstante já citados os Requeridos, observa-se que por ocasião da audiência conciliatória, onde deveria ser ofertada contestação, as partes pugnam por suspensão do feito (fl. 190). Assim, designo nova audiência, em atendimento ao rito sumário, para o dia 15 de fevereiro de 2005, as 13:45 horas. Intimem-se via DJ. Int. - Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

78.-RESTAURACAO DE AUTOS-406/2003-IRMAOS THA S/A - CONSTRUCOES E COMERCIO x INGO MERZ -Aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório. Baixe-se no relatório mensal.-Adv. FAURLIN NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA-

79.-EXECUCAO HIPOTECARIA-452/2003-BANCO ITAU S/A x LUIZ CLAUDIO GARABELI CAVALLI e outros -A parte autora para prosseguimento do processo, quanto ao cumprimento da carta precatória. Int. - Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO -

80.-MONITORIA-525/2003-CARLOS ROBERTO CARDOSO

x ANGELO TADEU DALPRA- Concedo prazo de cinco dias para que a parte interessada de andamento ao processo executivo, sob pena de arquivamento. Int. - Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM e SOLANGE MARY F. SILVA-

81.-BUSCA E APREENSAO-543/2003-BANCO ITAU S/A x SOLANGE APARECIDA GUEDES e outros -Diga o requerente se pretende executar a sentença.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, CARLA LETICIA REDIN, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA -

82.-DESPEJO-594/2003-LINDALVA DE SOUZA CARVALHO DANTAS x JOSE CARLOS FORBICE-Tendo em vista a certidão de fls. 78, defiro o petitorio de fls. 81/82, a fim de que seja procedida a penhora como requerido. Expeça-se mandado, desde que pagas as custas. Int. - Adv. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARA ESPIRITO SANTO NETO -

83.-ARROLAMENTO-674/2003-HELENA VIEZZER HERMANN x ESP. REINALDO HERMANN-Concedo o prazo de 20 dias para que a inventariante comprove o recolhimento do imposto devido. Int. - Adv. ANNELEISE JUSTUS TREVIZANI-

84.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-808/2003-DORA MERCEDES TADEA VALENTINO DE MONGELOS e outros x JORGE EDUARDO RINALDI -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.- Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS -

85.-BUSCA E APREENSAO-835/2003-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASUK S/A x JOAO CARLOS ESPINOLA LEINIG -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

86.-RESTAURACAO DE AUTOS-850/2003-ESMAEL WERNECK x OLGA CECILIA KMIETIK e outros -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Alçada do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

87.-ARROLAMENTO-852/2003-SUELI TEREZINHA FRANCO x ESP. IVETE HERTA PEREIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MONICA REGINA RAMOS BACELLAR-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-931/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x FLAVIO AUGUSTO-Ciência ao autor a devolução da carta precatória, sem o devido cumprimento. - Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

89.-EMBARGOS DO DEVEDOR-969/2003-JACINTA INACIA CERUTTI e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A- Concedo o prazo de 10 dias para que o embargante se manifeste sobre a proposta de acordo de fls. 35. Havendo aceite formalize-se através de petição em conjunto. Int. - Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e PEDRO GIROLAMO MACARINI- Apenso 666/00-

90.-ADJUDICACAO-1003/2003-CLOTILDE FRANCISCA GUIMARAES MADER x MARITZA MACIEL TEIXEIRA-Sobre o interesse na execução da sucumbência, manifeste-se a parte credora no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

91.-RESTITUICAO-1007/2003-JONI BORGES x COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA-Ciência as partes a resposta do ofício da Universidade Tuiuti. - Adv. JONAS BORGES e MELINA BRECKENFELD RECK-

92.-COBRANCA-1037/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EVERALDO AGOSTINHO -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e IDALINA VALERIO PEREIRA-

93.-PRESTACAO DE CONTAS-1043/2003-GILMAR ANTONIO LOSS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Postas em prática as cautelas de estilo, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimem-se. - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e TOBIAS DE MACEDO-

94.-EMBARGOS A EXECUCAO-1099/2003-JAMIR MARIO CIECHINSKI x BANCO AMERICA DO SUL S/A-Intime-se pessoalmente para preparo das custas, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção por abandono da causa. Expeça-se carta com ARMP. Int. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, SILVIO MARTINS VIANNA- Apenso 452/00-

95.-USUCAPIAO-1132/2003-ALFREDO BENINCA FILHO e outros x CORPUS - CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros-Antes de mais nada, deveser promovido, pela parte requerente, a citação do condomínio que passou a figurar no polo passivo da demanda, consoante o item "1" da r. promoção ministerial de fl. 73. Int. - Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

96.-BUSCA E APREENSAO-1166/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONALDO DROMBOSKI DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

97.-ARROLAMENTO-1170/2003-ROSA MARIA FARIAS DA SILVA x ESP. ALTINO DOMINGUES DA SILVA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. ELIZABETH B. LOPES MURAKAMI e MARKLEA DA CUNHA FERST-

98.-CARTA DE SENTENCA/EXECUCAO-1209/2003-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOP.AGRIC.AGROP. x FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COM. DO PR E

OUTROS e outros- Vistos e examinados... Trata-se de pedidos formulados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Campo Mourao (fls. 323/330) e pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina (fls. 377/380), onde algam coisa julgada. Em relação ao pedido formulado pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Campo Mourao, verifica-se que houve sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível de Campo Mourao (copia de fls. 333/348), julgando procedente o pedido formulado na ação consignatória, bem como declarou a nao legitimidade do SINTRACOOOP, ora exequente, para o recebimento das contribuições sindicais, conferindo a legitimidade para esse fim aos demais sindicatos requeridos. A sentença transitou em julgado, consoante certidão de fls. 510. Isso significa que a sentença com trânsito em julgado, reconhecendo a ilegitimidade da ora exequente em efetuar a cobrança das contribuições sindicais, decisao que deve prevalecer, em razão da ocorrência da coisa julgada. Assim, em relação ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Campo Mourao, deve ser deferido o pedido de fls. 323/330, para que nao seja atingido pela imposição de penalidade ou outro efeito da sentença, ora executada. Em relação ao Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina, verifica-se que houve sentença proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Londrina, onde declara ilegalidade do ato constitutivo do reu SINTRASCOLL, determinando a sua abstenção para praticar qualquer representação dos empregados e trabalhadores em cooperativas dentro da base territorial dos autores Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina e outros. Entretanto, essa decisao, que transitou em julgado, nao atinge o ora exequente, posto que este nao ingressou na lide, em seu polo passivo. Alem do mais, analisando os documentos juntados pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina, nao se verifica que o SINTRASCOOPP, ora exequente, seja o sucessor da SINTRASCOLL. Assim, o exequente nao foi atingido pela coisa julgada, como alega o Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina, razão pela qual o pedido de fls. 377/380, deve ser indeferido. Ante o exposto, defiro o pedido formulado as fls. 323/330, para que o Sindicato dos Empregados no Comercio de Campo Mourao nao seja atingido pela imposição de penalidade ou outro efeito da sentença, ora executada, em razão da ocorrência da coisa julgada. Indefiro o pedido formulado as fls. 337/330 pelo Sindicato dos Empregados no Comercio de Londrina, uma vez que nao ocorreu a alegada coisa julgada em relação ao exequente. Em relação ao pedido formulado as fls. 585/586, intime-se o Sindicato dos Empregados no Comercio de Guarapuava, a fim de juntar copia da decisao de homologação do acordo noticiado. Intimem-se. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, HELDER MARTINEZ DAL COL, CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO e MARIZA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA-

99.-COBRANCA-1289/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x ISOLETE CARMEN PINTO DE OLIVEIRA -Diga o autor sobre a devolução da carta AR. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

100.-ORDINARIA DE COBRANCA-1317/2003-ETERNITY INTERNATIONAL FREIGHT FORWARDER (HK) LTD x ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO -Diga o requerente se pretende executar a sentença.- Adv. ANA PAULA PERDIGAO GOMES- Apenso 839/03 -

101.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1328/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOEL FERREIRA DE LIMA - Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisório em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 23,80, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

102.-MONITORIA-1349/2003-THAIS SOBOCINSKI e outros x TADEU SOBOCINSKI JUNIOR- Primeiramente, retifique-se a autuação e registro. Retire-se a anotação de prioridade e renovo o prazo para atendimento do despacho de fls. 47. Int. - Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ADRIANO MINOR UEMA, NORBERTO TREVISAN BUENO e MIRIAM MONTENEGRO ANGELIN RAMOS-

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1360/2003-ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA x MARCIA ZIGOVSKI-Diga a credora, no prazo de cinco dias, sobre o interesse no prosseguimento do processo. Int. - Adv. NEIMAR BATISTA -

104.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1436/2003-ROSANE CRISTINA FONTANA x BANCO BRADESCO S/A-Renovo a parte autora, prazo de quinze dias, para impugnar a contestação oferecida pelo banco requerido. Int. - Adv. ELIAS ED MISKALO, ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO -

105.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1443/2003-EROL RAMOS x MARCIA REGINA DA SILVA -Manifeste o autor sobre a resposta da Receita Federal.-Adv. IVAN GONCALVES MARTINS -

106.-INDENIZACAO-1510/2003-FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA x FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA-SC-A vista do contido na certidão de fl. 115, como nove perito, nomeio o Dr. GERSON ZAFALON MARTINS, que deveser ser intimado para os fins do despacho de fl. 105. Int. - Adv. ELAINE SANCHES, CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBEN -

107.-REPARACAO DE DANOS-1514/2003-CONDOMINIO EDIFICIO FLAMINGO x VRGF ADMINISTRADORA DE CONDOMINIOS LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. EDSON LUIZ NUNES -

108.-EXECUCAO-1521/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA SORLENE DE SOUZA-Suspendo o andamento do processo ante a apresentação dos embargos, em apenso. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA-

109.-DECRETACAO DE NULIDADE-1539/2003-MARIA JULIA DA SILVA CARDOSO x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-Ciência as partes a manifestação da Sra. Perita. Int. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1551/2003-BANCO BRADESCO S/A x LINEU RIBEIRO MARQUES e outros -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA -

111.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1589/2003-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO DE SIQUEIRA JR e outros-Penhore-se o bem indicado nas fls. 70 e 74, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. -Adv. LUIZ CESCHIN-

112.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1600/2003-TRE CASTELLI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x CONFEITARIA VEVE LTDA -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.-Adv. RENATO GALVAO CARILLO-

113.-ARROLAMENTO-1601/2003-YOLANDA BUFFA x ESP. RAUL BUFFA -Digam as partes sobre o laudo de avaliação no valor de R\$ 81.250,00.-Adv. CASSIA BERNARDELLI-

114.-INVENTARIO-1684/2003-MARIA AUGUSTA ANDRETTA x ESP. JOSE ANDRETTA NETO -Manifeste a inventariante sobre as respostas dos ofícios.-Adv. BENEDITO DOS SANTOS-

115.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1687/2003-SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI x WALTER DAMENHAUER e outros -Oficie-se ao Eminent Relator do agravo de instrumento nº 279.596-2, par adizer que mantenho a decisao atacada por seus próprios fundamentos, bem como informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do CPC. No mais, aguarde-se o deslinde do recurso tendo em vista a concessao de efeito suspensivo a decisao objurgada. A parte agravada para responder, no prazo do artigo 523, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil, em cujo interregno, deveser manifestar-se também, acerca do contido na petição de fls. 121. Int. - Adv. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e LUIZ FERNANDO FABIANE, MARIA ETERNA VIDAL RANGEL-

116.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1710/2003-SALETE MARIA CHRIST x ANTONIO MENDES SANTOS e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. SANTIAGO LOSSO, CINTHIA PARPINELI LEITAO -

117.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1729/2003-ALVARO CECILIO DIB x YTOSHI KANAYAMA NAKAMURA -Manifeste o autor sobre as respostas da Receita Federal e Copel.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

118.-ORDINARIA DECLARATORIA-58/2004-PAULO ROBERTO CORDEIRO x PRIMUS TELECOMMUNICATIONS PTY LTDA e outros - Vistos e examinados: Passo a sanear o feito. O requerido HSBC Bank Brasil S/A alega, em preliminar, nulidade da citação. Esta preliminar nao merece ser acolhida, uma vez que, consoante certidão de fls. 36-verso, houve a citação valida através de Oficial de Justiça, na pessoa do representante legal da requerida. Entretanto, mesmo que houvesse alegada nulidade, com o comparecimento espontaneo da re, a qual apresentou contestação, supre a falta de citação. Preliminar afastada. Em relação a primeira requerida, verifica-se que houve sua citação na pessoa de seu representante legal no Brasil. Decorrido o prazo, nao apresentou contestação, razão pela qual decreto sua revelia. Fixo como pontos controvertidos: a) se realmente houve prestação de serviços pela primeira re que gerou o valor ora em discussao; b) se o banco requerido agiu com culpa acarretando danos ao autor; c) se o valor cobrado e indevido. Onus da prova compete ao banco requerido, ante a dificuldade da realização da prova pelo autor, considerado parte hipossuficiente, nos termos do Codigo de Defesa do Consumidor. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal das partes; b) testemunhal, inclusive, com a oitiva do filho do autor, Sr. Rafael Russi Cordeiro; c) documental, nos termos do artigo 397, do CPC. A necessidade da realização da prova pericial sera apreciada apos a colheita da prova oral. O prazo para juntada do rol de testemunhas e de 20 dias antes da audiência, devendo serem recolhidas as custas do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de agosto de 2005, as 14:00 horas. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOAO CASILLO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, CAROLINA PIMENTEL, DOUGLAS DOS SANTOS - Apenso 1697/03-

119.-EMBARGOS DO DEVEDOR-299/2004-CELIA DE CASIA OLIVETTI x FLORESBA PAIM VIEIRA- Mantenho a decisao atacada pelo agravo retido de fls. 54/56, por seus próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento designada no despacho atacado. Int. -Adv. CARLOS ROBERTO DE MATOS, FLORESBA PAIM VIEIRA -Apenso 1617/03-

120.-MONITORIA-396/2004-VLADIMIR ESTANISLAU WALENDOWSKY x ALMIR WILHELM PARIGOT DE SOUZA FILHO -Diga o requerido sobre a impugnação, querendo.- Adv. CARLYLE POPP, URSULLA ANDREA RAMOS- Apenso 567/94-

121.-MANUTENCAO-557/2004-NAIR FUKIKO NAGATA TAKEUCHI x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros -Digam os requeridos sobre a impugnação, querendo.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

122.-MANUTENCAO-609/2004-IZABEL CRISTINA RIBAS DE LIMA x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros -Digam os requeridos sobre a impugnação,

querendo.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS- Apenso 557/04-

123.-ALVARA JUDICIAL-1112/2004-IVONE DOUGLAS HANTHORNE x ESP. ITALIA AMELIA BORDIGNON -Aguardando retirada do alvara.-Adv. MARIA CECILIA PALMA- Apenso 927/03-

124.-EMBARGOS A EXECUCAO-1270/2004-MARIA SORLENE DE SOUZA x ABN AMRO REAL S/A - AYMORE FINANCIAMENTOS-Recebo os embargos para discussao com suspensao do feito principal nº 1521/03. Ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 10 (dez) dias.Int. - Adv. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ- Apenso 1521/03-

125.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1278/2004-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS WG LTDA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA-Adv. PAULO JOSE GOZZO e ROBSON IVAN STIVAL-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº185/2004 SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA/CRISTIANE SANTOS LEIT**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0091	001470/2002
	0119	000853/2003
	0120	000854/2003
	0130	000331/2004
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0125	001573/2003
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0139	000965/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0022	000798/1998
AIRTON SAVIO VARGAS	0124	001561/2003
ALEXANDRE CHEMIN	0109	000495/2003
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	0068	000068/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0113	000620/2003
	0106	000408/2003
	0043	000503/2000
	0027	000029/1999
	0123	001492/2003
	0128	000149/2004
	0129	000284/2004
ALICE ELISA DE POLI	0064	001596/2001
ALINE FAGUNDES	0063	001588/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0030	000331/1999
ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0061	001416/2001
	0065	001687/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0144	001223/2004
	0115	000654/2003
ANDRE LUIZ BETTEGA D AVIL	0094	001653/2002
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0007	000389/1993
ANDREZZA MARIA BELTONI	0127	000120/2004
	0131	000458/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0088	001310/2002
ANTONIO CARLOS EFING	0014	000495/1997
ANTONIO LUIZ DE ABREU	0018	000050/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0121	000947/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0017	001392/1997
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0103	000361/2003
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0052	001142/2000
AYSLAN CUNHA ROCHA - SIND	0046	000798/2000
BEATRIZ SANTI	0085	001026/2002
BLAS GOMM FILHO	0066	000022/2002
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0001	000140/1983
CARLOS BAYERSTORFF JUNIOR	0132	000566/2004
CELSO FERREIRA DE MELO	0069	000246/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0028	000206/1999
	0053	001161/2000
	0147	001274/2004
CILENE MARIA SKORA	0010	000018/1995
CLEUZA VISSOTTO JUNKES	0023	000817/1998
DANIEL HACHEM	0135	000851/2004
	0142	001047/2004
	0138	000938/2004
	0062	001553/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0146	001269/2004
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0037	001153/1999
ELIEZER MANOEL DE SOUZA	0054	001363/2000
ELOY MELNIK	0137	000915/2004
EMIDIO BUENO MARQUES	0100	000287/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0034	000906/1999
	0099	000230/2003
ERLON DE FARIA PILATI	0075	000606/2002
	0015	000922/1997
	0108	000473/2003
	0004	000456/1991
FABIANA SILVEIRA	0072	000341/2002
FABIANO NEVES MACIEWSKI	0070	000264/2002
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0118	000775/2003
FABRICIO ZILOTTI	0059	001238/2001
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0033	000850/1999
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0055	000002/2001
GENESIO TAVARES	0032	000567/1999
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0083	000965/2002
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0041	000204/2000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0012	001359/1995
JAIMÉ BELMIRO TASCA	0097	000061/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0040	000149/2000
	0057	000982/2001
JOAO ANTONIO DE BARROS	0084	000980/2002
JOAO ANTONIO GASPAR	0101	000293/2003
JOAO FRANCISCO RAITANI DE	0141	000984/2004
JOSE CARLOS DA COSTA	0080	000826/2002
JOSE CARLOS LEITE JUNIOR	0005	000583/1992
JOSE HOTZ	0111	000517/2003
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0058	001163/2001
JULIANA BLEY GALLI	0076	000611/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0016	001189/1997
	0044	000581/2000

KARINE CRISTINA DA COSTA	0079	000689/2002
	0081	000831/2002
	0067	000034/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0077	000623/2002
	0122	001172/2003
LILIANE DANIELE DO NASCIM	0136	000859/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0140	000977/2004
LUIS ANTONIO L. AMARAL	0093	001526/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0031	000420/1999
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0002	000358/1987
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0098	000063/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0078	000680/2002
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0112	000551/2003
MARCELO FERNANDES POLAK	0092	001494/2002
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0020	000559/1998
MARCIA CRISTINA JONSON	0133	000610/2004
MARCIO HOFMEISTER	0082	000887/2002
	0024	001135/1998
MARCIO HOFMEISTER	0039	001408/1999
MARCOS BUENO GOMES	0035	000908/1999
MARCOS FABIO PAULINO	0056	000863/2001
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0029	000294/1999
MARIA DE FATIMA SILVA	0049	001086/2000
MARILZA MATIOSKI	0107	000467/2003
MARLENE A. KASCHAAROWSKI	0060	001257/2001
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0074	000522/2002
NATANAEL ZAHORCAK	0008	000480/1994
NEIMAR BATISTA	0013	001367/1996
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0095	000038/2003
NELSON KNOB	0036	001119/1999
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0051	001124/2000
RAFAEL BOFF ZARPELON	0143	001051/2004
RENE MARIO PACHE	0042	000433/2000
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0104	000393/2003
RICARDO MAGNO QUADROS	0089	001320/2002
	0117	000706/2003
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0096	000051/2003
RODRIGO GARCIA SANT' ANNA	0134	000773/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0145	001258/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0025	001240/1998
	0026	001574/1998
SALETE STAFFEN	0071	000302/2002
SAMUEL TORQUATO	0021	000573/1998
SARA CECILIA ROCHA	0102	000294/2003
SERGIO ANTONIO CAVET	0003	000806/1987
SERGIO LUIZ CHAVES	0114	000629/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0116	000681/2003
STELA MARLENE SCHWERZ	0006	000193/1993
SUELI APARECIDA QUIMIE MI	0009	000719/1994
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0063	001588/2001
	0047	001044/2000
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0048	001049/2000
VALDEMAR ANDREATTA	0011	000342/1995
VALDEMAR REINERT	0045	000728/2000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0087	001285/2002
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0090	001456/2002
VICTOR ALEXANDRE BONFIN M	0038	001406/1999
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0105	000407/2003
WALDEMAR HESSE	0110	000498/2003
WALDINEI PAULO SCHECK	0019	000184/1998
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0050	001119/2000
	0126	001585/2003
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0073	000427/2002
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0086	001057/2002

1.-INVENTARIO-140/1983-ARMANDO ANTONIO FONSECA FRANCO x ESP. MARIA ROSA COSTA E SILVA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-358/1987-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADMINISTRA. PART. L'ARTE LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO DIETRICH-

3.-INVENTARIO-806/1987-LUIZ ALBERTO HEINECKE x ESP. HELENA HEINECKE E OUTRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO ANTONIO CAVET-

4.-REPARACAO DE DANOS-456/1991-JOSE DE JESUS MELO x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

5.-MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO-583/1992-BANFORT BANCO FORTALEZA S/A x BANCO DO BRASIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. JOSE CARLOS LEITE JUNIOR-

6.-REPARACAO DE DANOS-193/1993-PEDRO DOMINGUES PRADO x LUIZ DAMINANI PELLIZZARI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-389/1993-SERGIO ROBERTO ZACHI x SERGIO MAROCHI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-480/1994-BANCO NACIONAL S/A x ROGER DOMINGOS SIMAS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NATANAEL ZAHORCAK-

9.-SUSTACAO DE PROTESTO-719/1994-H.S.M. SERVICO MEDICO HOSPITALAR x ENGEVIDROS ENGENHARIA E COM. VIDROS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SUELI APARECIDA QUIMIE MIYA-MOTO-

10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-18/1995-FAVO DE MEL COMERCIO ROUPAS LTDA x LIGIA ISRAELINA

MACHADO VASCONCELOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CILENE MARIA SKORA-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-342/1995-MIGUEL CHERVENSKI JAMAL x WILSON ANTONIO MENDES CORREA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VALDEMAR ANDREATTA-

12.-ORDINARIA-1359/1995-JOAO ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA x JOAO DMYTERKO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

13.-MONITORIA-1367/1996-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x FIDEL MACUL JUNIOR -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NEIMAR BATISTA-

14.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-495/1997-AU-RO GALEB x CENTRO COMERCIAL BARIGUI S.C. LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. ANTONIO CARLOS EFING-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-922/1997-M.M. ARRUDA E CIA. LTDA x LILIANE DO ROCIO BICHELS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1189/1997-BANCO BANDEIRANTES S.A. x LUIZ CARLOS GODINHO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1392/1997-CLAUDIA MARCON SLABAJASKI e outros x FLORISVAL NEPOMUCENO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-

18.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-50/1998-HILARIO SCHLICHTING x MARCELO FONSECA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO LUIZ DE ABREU-

19.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-184/1998-ADVEL IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA x COSTA COMUNICACAO S/C LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WALDINEI PAULO SCHECK-

20.-CONV. ACAA EXECUTIVA-559/1998-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x HELCIO RENATO LIMA DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

21.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-573/1998-PAULO AFONSO PIRES FERREIRA e outros x ENEAS DE JESUS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SAMUEL TORQUATO-

22.-BUSCA E APREENSAO-798/1998-BANCO CITIBANK S/A x ELOIR SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-

23.-INVENTARIO-817/1998-EDGAR RAMOS DE ANDRADE x ESP. OSNILDO RAMOS DE ANDRADE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CLEUZA VISSOTTO JUNKES-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-1135/1998-UNIBANCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE ARHANITSCH -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

25.-COBRANCA-1240/1998-CONDOMINIO CJ. RESIDENCIAL MORADIAS CAMPOES II x ALVINO PEREIRA DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

26.-COBRANCA-1574/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS TAMBÁU - COND. I. x VILMAR FARIAS DA SILVA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

27.-DEPOSITO-29/1999-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x MARCOS ANTONIO MARONI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

28.-BUSCA E APREENSAO-206/1999-COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO x BATISTA PEREIRA DOS SANTOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-294/1999-J. L. ISFER LTDA x MARIO AQUINO BORK ELIAS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA-

30.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-331/1999-CASA DO MONTANHISTA ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALTIVO JOSE SENISKI-

31.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-420/1999-BANCO REAL S/A x ALAMIR MOTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

32.-ARROLAMENTO-567/1999-IZAIR JOSE MOCELIN x ESP. ALEXANDRE MOCELIN -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GENESIO TAVARES-

33.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-850/1999-PE-ROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO DE SERVICOS ACALANTO LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-906/1999-ROBERTO TANNER x DOSNILDA BUCCIO DE CASTRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.- Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-908/1999-FAST CONSTRUCOES CIVIS LTDA x ARTEMIO ALVES DE OLIVEIRA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCOS BUENO GOMES-

36.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1119/1999-CARLOS ALBERTO TEODORO SILVA x MIRALDO BUTTURE e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON KNOB-

37.-MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1153/1999-JORGE PEDRO MICZEWSKI x WILSON NOBRE FELIPE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO-

38.-ORDINARIA DECLARATORIA-1406/1999-SUPERMERCADOS CONDOR LTDA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VICTOR ALEXANDRE BONFIN MARINS-

39.-ARROLAMENTO-1408/1999-DIVO HOFMEISTER x ESP. EDUARDO HOFMAISTER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIO HOFMEISTER-

40.-ORDINARIA DECLARATORIA-149/2000-ELBIO ARIEL OLIVEIRA e outros x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2000-BATISTA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA e outros x BANCO BAMBAMERINDUS DO BRASIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE-

42.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-433/2000-ANA JASINSKA x JURACI COLACO ALVES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RENE MARIO PACHE-

55.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-2/2001-JOSE DO CARMO DE OLIVEIRA x NILSON WESTPHAL e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-863/2001-VALDOMIRO CARVALHO DE LIMA x MOACIR GUEDES FILHO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCOS FABIO PAULINO-

57.-ARROLAMENTO-982/2001-SHEILA DE MARCO x ESP. JOAO DE MARCO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

58.-RESTAURACAO DE AUTOS-1163/2001-ESP. NILTON PINTO FORBECK x MANES BARBERI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR-

59.-COBRANCA-1238/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GERALDA APARECIDA ROVILLER - ME e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FABRÍCIO ZILOTTI-

60.-ARROLAMENTO-1257/2001-TEREZINHA INES CAPILE e outros x ESP. ANNALINA PICHEBELLA ZAIAINTZ e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-

61.-BUSCA E APREENSAO-1416/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x EMERSON DUNKER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1553/2001-BANCO ITAU S/A x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

63.-BUSCA E APREENSAO-1588/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x DORACI NOGUEIRA RIBEIRO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI

64.-ORDINARIA DE NULIDADE-1596/2001-ANTONINETTE EMILIANA VEILLE x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALICE ELISA DE POLI-

65.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-1687/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x SILENO BENEDITO DA CRUZ -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

66.-RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA-22/2002-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEYSON DE JESUS FAGUNDES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BLAS GOMM FILHO-

67.-BUSCA E APREENSAO-34/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x SANDRA REGINA GAVLOSKI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

68.-MONITORIA-68/2002-KAREKA'S MOTOS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA x FERNANDO PRESTES SCHEFFER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE LUIS WESTPHAL-

69.-ARROLAMENTO-246/2002-MARIA NADEJE DA SILVA x ESP. PAULO ROBERTO MENDES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

70.-REVISIONAL DE CONTRATO-264/2002-VITOR DE SOUZA FRANÇA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FABIANO NEVES MACIEIWSKI-

71.-SUMARIA DE COBRANÇA-302/2002-CONDOMINIO EDIFÍCIO SAN GIOVANNI x LEVI LUIZ CARDOSO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SALETE STAFFEN-

72.-BUSCA E APREENSAO-341/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FABIANA SILVEIRA-

73.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-427/2002-ALOISIO COSTACURTA VIEIRA x CIDAELA S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

74.-OBRIGACAO DE FAZER-522/2002-DANIEL DA SILVA x BETA CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAURÍCIO SPRENGER NATIVIDADE-

75.-ORDINARIA-606/2002-FARUK EL KHATIB II x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

76.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-611/2002-HOSPITAL NOVO MUNDO LTDA x TEREZINHA FRANCISCO NE DE MELO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JULIANA BLEY GALLI-

77.-RESOLUCAO CONTRATUAL-623/2002-DILSON LINS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-

Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

78.-REVISIONAL DE ALUGUEL-680/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ELIMAR FROEHLICH -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

79.-BUSCA E APREENSAO-689/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALCEU MENGEL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

80.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-826/2002-ROADSTAR MANAGEMENT S/A x SODICO IMPORTACAO COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE CARLOS DA COSTA-

81.-BUSCA E APREENSAO-831/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOEL FERREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

82.-RESCISAO CONTRATUAL C/TUTELA-887/2002-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x VILSON PEREIRA DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

83.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-965/2002-CIA-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-S/A x EDSON LUIZ DE CAMPOS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

84.-ARROLAMENTO-980/2002-CARMELA LUIZA MARIA JOANA SETINIA AMALFI VITOLA x ESP. PEDRO PAULO VITOLA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO ANTONIO DE BARROS-

85.-SUMARIA DE COBRANÇA-1026/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL RAVENA II x ELIGIA DA VEIGA TORRES e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. BEATRIZ SANTI-

86.-INVENTARIO-1057/2002-CLAUDIA REGINA KLOSTER CORREA x ESP. JOSE ELOU GASPAS KLOSTER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

87.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1285/2002-BANCO DO BRASIL S/A x COMERCIO DE FLORES TRES IRMAOS LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA-

88.-DESPEJO-1310/2002-JOSE FLOMEMBAUN e outros x LUIZ CARLOS LESSA JUNIOR e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

89.-COBRANCA-1320/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x PAULO SERGIO ANDRETTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1456/2002-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO CESAR NATER -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1470/2002-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANDREIA CARLA SOUZA PINTO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

92.-ARROLAMENTO-1494/2002-DAGMAR ZIMMERMANN x ESP. NIELSE FERNANDES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-

93.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-1526/2002-MARIZETE MAROBI DE MEDEIROS x ROSIMERI ROPELATO METZGER e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIS ANTONIO L. AMARAL-

94.-EXECUCAO DE SENTENÇA-1653/2002-PAULO ROBERTO VAMPRE HUMMEL x FINANCIADORE MESBLA S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA-

95.-SUSTACAO DE PROTESTO-38/2003-MICROSSISTEMAS S/A x NELSON GONZAGA FONTES - ME -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

96.-COBRANCA-51/2003-STAR ONE S/A x ALT SHOPPING LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

97.-INVENTARIO-61/2003-MARIA ZENAIDE COUSANDIER x ESP. NADJA NAIRA LORENZIN e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JAIME BELMIRO TASCA-

98.-ORDINARIA-63/2003-GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA x DANMARK CONSTRUcoes LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-230/2003-TAN-

NER CONSTRUcoes E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS x MARLENE SANTINHA REIKDAL e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ENIO ROBERTO MURARA-

100.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-287/2003-WALTER BECKERT x NADIM ABRAO ANDRAUS -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. EMÍDIO BUENO MARQUES-

101.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-293/2003-COMERCIO MATERIAIS CONSTRUCAO NEW DAYS LTDA x PARALUPPI, PARALUPPI & CIA LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO ANTONIO GASPAS-

102.-INDENIZACAO-294/2003-ODAIR CABRAL x BANCO BANESTADO S/A e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SARA CECILIA ROCHA-

103.-BUSCA E APREENSAO-361/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SOELI DE FATIMA DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

104.-USUCAPIAO-393/2003-INA MARIA DOROTEA DE MORAIS e outros x NATALICIO TEODORO GONZAGA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA-

105.-SUSTACAO DE PROTESTO-407/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONCREMAR SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-

106.-BUSCA E APREENSAO-408/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS TEIXEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

107.-PEDIDO DE LIBERACAO-467/2003-ELCIO JOSE MATOSO x BANCO ABN-AMRO BANK -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

108.-BUSCA E APREENSAO-473/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LISETE MARTINS POSSOLI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

109.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-495/2003-CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE CHEMIN-

110.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-498/2003-RODOLFO HESSE x UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WALDEMAR HESSE-

111.-CAUTELAR INOMINADA-517/2003-JORGE LUIZ SIMOES GRILLO x ERNANI FONTOURA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOSE HOTZ-

112.-INVENTARIO-551/2003-ANITA BRAGA DE OLIVEIRA x ESP.JAIR JESUS DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARA CLAUDIA DIB DE LIMA-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-620/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CRISTOVAO ANTONIO AS DILVA PUGLIESI CLINICA SANITA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

114.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-629/2003-BAT NIVEL SERVICOS E TRANSPORTES LTDA e outros x A GUA VERDE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

115.-BUSCA E APREENSAO-654/2003-BANCO LLOYDS TSB S/A x JOSE CARLOS EVANGELISTA MISURELLI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

116.-REINTEGRACAO DE POSSE-681/2003-LUIZ ANTONIO MARTINS e outros x JOSE VILMAR DE SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. SILVENEI DE CAMPOS-

117.-COBRANCA-706/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAUIA I - COND. XIII x EULICE DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

118.-ARROLAMENTO-775/2003-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA KAWASSE x ESP. YOLANDA DE OLIVEIRA KAWASSE -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-853/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANTONIO TEIXEIRA PINTO NETO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

120.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-854/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ABELARDO EVAN-

GELISTA DE FARIA-

121.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-947/2003-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROAD INDUSTRIA E CONSTRUcoes S/A e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

122.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1172/2003-BANCO BANESTADO S/A x ADRIANA DIAS PIMENTEL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

123.-BUSCA E APREENSAO-1492/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO DE OLIVEIRA LEAL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

124.-ORDINARIA-1561/2003-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE CARLOS SIMOES -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

125.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-1573/2003-PAULO ROVERTO SCHENFELD FRANCA x CARTAO UNIBANCO IPIRANGA MASTECARD LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

126.-OBRIGACAO DE FAZER-1585/2003-NELSON DE SOUZA e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

127.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-120/2004-MARIA HELENA DA SILVA MATOS x BANCO LLOYDS S/A - LOSANGO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

128.-BUSCA E APREENSAO-149/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSEFAR QUEIROZ DO NASCIMENTO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

129.-BUSCA E APREENSAO-284/2004-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ENIO GIL DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

130.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-331/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x PATRICIA VITOCHI CESARIO e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

131.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-458/2004-JAIME AURELIO RODRIGUES x CREDICARD S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-

132.-DESPEJO POR FALTA DE PAGTO-566/2004-MARIA CLEA SETTI BARBOSA x LAUDELINA MARIA PEREIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CARLOS BAYERSTORFF JUNIOR-

133.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-610/2004-MARGARIDA DE OLIVEIRA LOPES x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

134.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-773/2004-MARI TEREZINHA VENTURA x NEIVA APARECIDA VIUURKA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILANQUA-

135.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-851/2004-BANCO BRADESCO S/A x A D F TRANSPORTES LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

136.-ARROLAMENTO-859/2004-DEONISIA KOSICIO e outros x ESP. PEDRO KOSICIO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LILIANE DANIELE DO NASCIMENTO-

137.-INVENTARIO-915/2004-MARCOS ROBERTO VIGO x ESP. ILEO VIGO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ELOY MELNIK-

138.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-938/2004-BANCO BRADESCO S/A x OMNISYSYSTEM DO BRASIL LTDA e outros -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

139.-BUSCA E APREENSAO-965/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ROSELI THEREZINHA DE OLIVEIRA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA-

140.-ARROLAMENTO-977/2004-JURACI FIORI x ESP. ROSA BERTAGNOLI FIORI -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

141.-ALVARA JUDICIAL-984/2004-MOCAIR PEDROSO LAMERO e outros x ESP. ANDRE LAMERO -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. JOAO FRANCISCO RAITANI DE OLIVEIRA-

142.-SUMARIA DE COBRANÇA-1047/2004-BANCO ITAU

S/A x TEMPAL LTDA M.E -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DANIEL HACHEM-

143.-ARROLAMENTO-1051/2004-PAULO SERGIO FERNANDES x ESP. FLORIVIA RIBEIRO DE LIMA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

144.-REINTEGRACAO DE POSSE-1223/2004-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAO VIDAL DE SOUZA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

145.-BUSCA E APREENSAO-1258/2004-BANCO FINASA S/A x CELSO MENITAL DA SILVA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

146.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1269/2004-JORGE JOSE GUERIOS x BANCO BANESTADO S/A -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

147.-BUSCA E APREENSAO-1274/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO CARLOS BATISTA -Devolução no prazo de 24 horas, sob pena do art.196 do CPC.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

8ª Vara Cível

**CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - PR
RELACAO Nº 181/2004
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: MOACIR ANTONIO DALA COSTA
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0033	001029/2001
ADEMAR LIEDKE	0014	001063/1999
ADRIANA DE FRANCA	0019	001345/1999
AFONSO CELSO NUNES	0046	001003/2004
AFONSO HENRIQUE MAIA BAST	0035	001098/2001
AIMORE OD ROCHA	0034	001065/2001
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0034	001065/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0040	001371/2001
ALANA MARCHAND RENAUD	0040	001371/2001
ALCEU DALABONA	0020	001408/1999
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0006	000013/1999
ALESSANDRA LORENZEN	0006	000013/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000013/1999
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0021	001430/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0027	000075/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0047	001015/2004
ALPIYO SANTOS LEAL NETO	0028	000227/2001
ALMIR KUTNE	0003	001219/1995
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0029	000265/2001
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000251/1999
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0019	001345/1999
AMAURY PEREIRA ROSA	0006	000013/1999
ANA CRISTINA COLETO	0021	001430/1999
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0027	000075/2001
ANA LUCIA FRANCA	0030	000305/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0010	000371/1999
ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0030	000305/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0008	000251/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0009	000340/1999
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0010	000371/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0030	000305/2001
ANTONIO MANUEL FERREIRA	0015	001096/1999
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0036	001187/2001
APARECIDA MARIA DE OLIVEI	0009	000340/1999
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0040	000508/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0044	001183/2004
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0048	000508/2003
ARTUR GABRIEL FERREIRA	0010	000371/1999
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0030	000305/2001
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0032	000918/2001
BIANCA LARISSA KLEIN	0045	001105/2003
CARLA FABIANA EVERS	0021	001430/1999
CARLA SIMONE EBINER	0006	000013/1999
CARLOS ALBERTO DE ARRUDA	0039	001332/2001
CARLYLE POPP	0010	000371/1999
CAROLINA PIMENTEL	0030	000305/2001
CASSIO RENATO DIAS ALBINO	0002	000480/1995
CESAR ZERBINI DE ARAUJO	0036	001187/2001
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0009	000340/1999
CLEBER MARCONDES	0006	000013/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0009	000340/1999
CRISMACLETON PAMPLONA	0021	001430/1999
DANIEL HACHEM	0006	000013/1999
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0042	001550/2001
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0001	000790/2004
DANTE PARISI	0009	000340/1999
DEBORA LONGO CRAVEIRO	0032	000918/2001
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0030	000305/2001
DENILSON JANDERSON TROMBE	0038	001273/2001
DIOVANA BARBIERI	0009	000340/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0030	000305/2001
ELCIO RICARDO DE MIRANDA	0009	000340/1999
ELIAS DAHER JUNIOR	0028	000227/2001
ELIZANDRA P. TONDINELLI M	0006	000013/1999
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	001473/2001
	0043	000116/2003

ERICA HIKISHIMA FRAGA	0003	001219/1995
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0025	001313/2000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0009	000340/1999
	0009	000340/1999
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0008	000251/1999
	0031	000656/2001
FABIANA CAROL WENDLER	0015	001096/1999
FABIOLA MESQUITA	0006	000013/1999
FABRICIO ZILOTTI	0033	001029/2001
FERNANDA CAPRIOTTI	0025	001313/2000
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0046	001003/2004
FLAVIO CARINO GUIMARAES	0021	001430/1999
FLAVIO MENDES BENINCASA	0030	000305/2001
FRANCELIZ BASSERRI DE PAU	0021	001430/1999
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0009	000340/1999
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0016	001161/1999
GENI WERKA	0037	001239/2001
GERALDO DUTRA DE ANDRADE	0021	001430/1999
	0021	001430/1999
GIULIANO OD ROCHA	0034	001065/2001
GLAUCO IWERSEN	0010	000371/1999
	0030	000305/2001

GUSTAVO ALONSO GARMES	0006	000013/1999
HELIO ALONSO FILHO	0006	000013/1999
IDALINA VALERIO PEREIRA	0029	000265/2001
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0031	000656/2001
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0033	001029/2001
ISABELLA MANITA CANNELL	0009	000340/1999
ISOLDA IVONE PAIVA	0039	001332/2001
JANIO LUIZ PEREIRA	0005	001217/1996
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	0040	001371/2001
JOAO ALCI O. PADILHA	0045	001105/2003
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0043	000116/2003
JOAO CASILLO	0009	000340/1999
JOAO CESARIO MOTA	0009	000340/1999
JOAO LUIZ COSTA LOPES	0021	001430/1999
JOAQUIM FERNANDES DE JESU	0030	000305/2001
JODETE SENA Mª. DE CAMPOS	0004	000705/1996
JORGE CLARO BADARO	0024	001093/2000
JOSE ALGUSTO AMARAL PATRU	0026	001351/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0024	001093/2000
JOSE FRANCISCO C. BACH	0009	000340/1999
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0013	000962/1999
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0006	000013/1999
JOSE ROBERTO BARRA VIEIRA	0006	000013/1999
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0031	000656/2001
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0021	001430/1999
JULIO ASSIS GEHLEN	0045	001105/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0011	000561/1999
	0008	000251/1999
JULIO CESAR MELO LOPES	0032	000918/2001
JULIO JACOB JUNIOR	0046	001003/2004
JURANDIR MARISCAL	0006	000013/1999
KATIA CRISTINA KAVILHUKA	0041	001473/2001
LADI NEIS	0023	001055/2000
LAERCIO RICARDO MATTANA C	0009	000340/1999
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0048	001183/2004
LEUCIMAR GANDIN	0021	001430/1999
LUCIANA PIGATO MONTEIRO	0009	000340/1999
LUCIANA MARLI SIGNORI	0043	000116/2003
LUDMILA MESQUITA	0022	001003/2000
LUDMILO SENE	0005	001217/1996
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0021	001430/1999
LUIR CESCCHIN	0014	001063/1999
LUIZ EDUARDO MIKOSWISKI	0031	000656/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0015	001096/1999
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0020	001408/1999
LUIZ A DE CARLI	0047	001015/2004
LUIZ ALBERTO VALERIO	0044	000508/2003
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0029	000265/2001
LUIZ ANTONIO CORREIA DE S	0006	000013/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0019	001345/1999
	0022	001003/2000
LUIZ CELSO DALPRA	0049	001355/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0020	001408/1999
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0013	000962/1999
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0014	001063/1999
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0030	000305/2001
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0017	001249/1999
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0008	000251/1999
LUIZ VICTOR BEZERRA	0021	001430/1999
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0006	000013/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0036	001187/2001
MARCELA DUARTE P. DOS SAN	0038	001273/2001
MARCELA VILLATORE	0016	001161/1999
MARCELO ANTONIO THEODORO	0026	001351/2000
MARCELO CRIVANO LOPES	0031	000656/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0021	001430/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000013/1999
MARCELO VANZELLI	0035	001098/2001
MARCIA S. BADARO	0024	001093/2000
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0040	001183/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0038	000305/2001
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0041	001473/2001
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0031	000656/2001
MARCO ANTONIO ZAITER	0039	001332/2001
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0014	001063/1999
MARCOS SOUSA RONCHESEL	0006	000013/1999
MARIANO TAGLIANETTI	0027	000075/2001
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	000013/1999
	0006	000013/1999
MAURICIO MUSSI CORREA	0027	000075/2001
MAURICIO VIEIRA	0002	000480/1995
MEURIS JOAO CARON CASSOU	0028	000227/2001
MIEKO ITO	0003	001219/1995
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0030	000305/2001
MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI	0025	001313/2000
MIGUEL BERBERI	0025	001313/2000
MILENA MASLOWOSKY	0043	000116/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	000371/1999
	0030	000305/2001
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0030	000305/2001
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0010	000371/1999

MONICA DE MORAES ZANELATT	0014	001063/1999
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0030	000305/2001
MURILO CELSO FERRI	0043	000116/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0010	000371/1999
	0030	000305/2001
NEIMAR BATISTA	0018	001295/1999
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0004	000705/1996
NILTON D. FENSTERSEIFER	0028	000227/2001
OSEAS SANTOS	0005	001217/1996
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0023	001055/2000
PATRICIA CASILLO	0009	000340/1999
PAULO GIOVANI FERRI	0024	001093/2000
PAULO JOSE CUNHA	0005	001217/1996
PAULO LEANDRO DIETER	0009	000340/1999
PAULO VINICIUS DE LIMA	0007	000096/1999
PIRATAN ARAUJO FILHO	0007	000096/1999
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0037	001239/2001
RALF DRUSO DE MESQUITA	0022	001003/2000
REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0010	000371/1999
RENE MARIO PACHE	0010	000371/1999
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0040	001371/2001
RICARDO PREZUTTI	0026	001351/2000
ROBERTA ONISCHI	0006	000013/1999
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0027	000075/2001
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0006	000013/1999
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0023	001055/2000
SALETE STAFFEN	0020	001408/1999
SAMIRA NABBOUH ABREU	0040	001371/2001
SANDRA JUSSARA KUHNIR	0030	000305/2001
SAULO BONAT DE MELLO	0009	000340/1999
SERGIO L FERNANDES	0025	001313/2000
SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0010	000371/1999
	0030	000305/2001
SILVIO MARTINS VIANNA	0045	001105/2003
SILVIO NAGAMINE	0019	001345/1999
SILVIO SEGURO	0049	001355/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	0003	001219/1995
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0009	000340/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000340/1999
	0009	000340/1999
SONIA MARIA ANRELINK	0009	000340/1999
TATIANE PARZIANELLO	0018	001295/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0008	000251/1999
TEREZINHA BUENO BACELLAR	0012	000664/1999
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0037	001239/2001
VALDOMIRO SANTIN	0010	000371/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	0032	000918/2001
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0011	000561/1999
VANESSA ARISIO DE LUCCA	0030	000305/2001
VANESSA VALERIO ROSTOCK	0038	001273/2001
VAYNE VALERIA RIALTO	0021	001430/1999
VILMOR PICCOLOTTO	0021	001430/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0031	000656/2001
WASHINGTON YAMANE	0045	001105/2003
WILSON ROBERTO DE LIMA	0034	001065/2001

SILVIO MARTINS VIANNA	0014	001063/1999
SILVIO NAGAMINE	0019	001345/1999
SILVIO SEGURO	0049	001355/2004
SIMONE MARQUES SZESZ	0003	001219/1995
SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0009	000340/1999
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0009	000340/1999

SONIA MARIA ANRELINK	0009	000340/1999
TATIANE PARZIANELLO	0018	001295/1999
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0008	000251/1999
TEREZINHA BUENO BACELLAR	0012	000664/1999
THAIS REGINA MYLIUS MONTE	0037	001239/2001
VALDOMIRO SANTIN	0010	000371/1999
VALMIR BERNARDO PARISI	0032	000918/2001
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0011	000561/1999
VANESSA ARISIO DE LUCCA	0030	000305/2001
VANESSA VALERIO ROSTOCK	0038	001273/2001
VAYNE VALERIA RIALTO	0021	001430/1999
VILMOR PICCOLOTTO	0021	001430/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0031	000656/2001
WASHINGTON YAMANE	0045	001105/2003
WILSON ROBERTO DE LIMA	0034	001065/2001

1.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-790/2004-TERRARUM ENGENHARIA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA e outros x REIS RAMOS E CIA LTDA -Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 504,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. DANIEL LOURENCO BARDAL FAVA-

2.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-480/1995-CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA x MARGARETE F. SCHUSTER PINTO -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas

ADRIANA DE FRANCA e AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

20.-COBRANCA (SUMARISS)-1408/1999-CONJUNTO RESIDENCIAL STA CANDIDA II COND. III x AMILTO MOLETA e outros. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que lhe for de direito-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, SALETE STAFFEN e ALCEU DALABONA-

21.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1430/1999-LUIS ALBERTO CHIBINSKI x SAVEIRO ELETRO LTDA e outros. vistos, etc... julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na peça inicial, a fim de excluir do polo passivo os réus Grupo Support Assessoria Empresarial Ltda, e Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda, eis que são partes ilegítimas. Ademais, condeno o réu BVA Consultoria Serviços e Participações Ltda, ao pagamento em favor de autor Luis Alberto Chibinski de indenização por danos morais, no valor equivalente a 30 salários mínimos, cujo valor deverá corresponder ao valor do salário vigente a época do efetivo pagamento pelo réu. Por fim, tendo em vista a exclusão do primeiro e terceiro réus do polo passivo da presente demanda, condeno o autor, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos do primeiro e terceiro réus, cujo valor fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada advogado, o que faço com fulcro no artigo 20, par. 4º do CPC, levando-se em consideração o trabalho efetuado e o tempo exigido pelos referidos causídicos, para atuarem na presente demanda. Como o autor, em relação ao segundo réu, foi vencedor, condeno o segundo réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono do autor, os quais arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 20, par. 3º alíneas "a", "b" e "c" do CPC, levando-se em conta o valor da condenação o tempo exigido para atuação na causa, o lugar da prestação do serviço e o trabalho efetuado pelo procurador do autor.-Adv. LEUCIMAR GANDIN, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS, LUIZ VICTOR BEZERRA, FLAVIO CARINO GUIMARAES, JOAO LUIZ COSTA LOPES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, VAYNE VALERIA RIALTO, ANA CRISTINA COLETO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA, FRANCELIZ BASSERRI DE PAULA, VILMOR PICCOLOTTO, GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

22.-INDENIZACAO-1003/2000-MARILENE MARQUES x ASSOC. HOSPITAL DE PROT. INFANCIA DR. RAUL CARNEIRO. Renove-se a intimação da parte autora, para providenciar o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias, sob pena de retirar da pauta a audiência designada-Adv. RALF DRUSO DE MESQUITA, LUDMILA MESQUITA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

23.-COBRANCA (SUMARISS)-1055/2000-O CONDOMINIO DO CONJ. RESID. MORADIAS BANDEIRANTES x MARLETE DE OLIVEIRA. Manifeste-se a parte autora-Adv. LADI NEIS, ROSIANE CARVALHO SCHULMANN e OSWALDO CARVALHO DA SILVA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1093/2000-AGNEU VALERIO MARTINS x DAVI ANTONIO BARBOSA e outros. Manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito-Adv. PAULO GIOVANI FERRI, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

25.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1313/2000-CLAUDIO MASSAYUKI HAGI x MOACYR LUIZ SOARES FILHO. Aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado às fls. 184. Decorrido o prazo, manifeste-se o requerente, impulsionando o feito-Adv. FERNANDA CAPRIOTTI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, MIGUEL ARCANJO CAPRIOTTI, SERGIO L FERNANDES e MIGUEL BERBERI-

26.-BUSCA E APREENSAO-1351/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x A.C.G INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. Renove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção.-Adv. JOSE ALGUSTO AMARAL PATRUNI, MARCELO ANTONIO THEODORO e RICARDO PREZUTTI-

27.-COBRANCA (ORDINARIA)-75/2001-CASAGRANDE ADM DE CONSORCIO S.C LTDA x HEINRICH THEISS. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, em cinco dias, sob pena de extinção.-Adv. MARIANO TAGLIANETTI, MAURICIO MUSSI CORREA, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO-

28.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-227/2001-GILMAR EDUARDO DE MARCHI x TRANSPORTADORA GIOVANELLA LTDA. Intime-se a parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ELCIO RICARDO DE MIRANDA, MEURIS JOAO CARON CASSOU e NILTON D. FENSTERSEIFER-

29.-BUSCA E APREENSAO-265/2001-ARAUCARIA ADM DE CONSORCIO SC LTDA x ARI EDSON PMPERMAYER. Intime-se a parte autora para esclarecer acerca do andamento da carta precatória-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

30.-INDENIZACAO-305/2001-RENATO KUDUAVICZ x ROCCHI E CIA LTDA. Intime-se a requerida para qualificar, no prazo de cinco dias, as testemunhas que pretende ouvir em audiência, sob pena de indeferimento da prova, uma vez que às fls. 304 não deu atendimento ao disposto no artigo 407 do

CPCw-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, VANESSA ARISSIO DE LUCCA, JOAQUIM FERNANDES DE JESUS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, CARLA SIMONE EBINER, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, DEBORA LONGO CRAVEIRO, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

31.-ORDINARIA-656/2001-PAULO RODRIGUES GERMANO e outros x BANCO ITAU S.A. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para saldar as custas remanescentes-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, MARCELO CRIVANO LOPES, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOSWIKI-

32.-DECLARATORIA-918/2001-CONFAL CONSULTORIA FLORESTAL BRASILEIRA LTDA x FOMENTO FACTORING LTDA e outros -Recebo a apelação de fls. 173/183, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para oferecimento das contrarrazões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. JULIO CESAR MELO LOPES, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

33.-COBRANCA (ORDINARIA)-1029/2001-BANCO DO BRASIL S.A x BILLYARTE QUADROS DE MOLDURAS LTDA e outros. Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito sob pena de extinção.-Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e ADEL EL TASSE-

34.-DECLARAT. DE NULIDADE DE TIT.-1065/2001-TAGGET - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA x HAKKA IND. DE DESCARTAVEIS LTDA -Retirar ofício(s).-Adv. AIMORE OD ROCHA, GIULIANO OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR e WILSON ROBERTO DE LIMA-

35.-MONITORIA-1098/2001-SILMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSP. LTDA x IGASE INSTITUTO GERAL DE ASSIST. SOCIAL EVANGELICA. Primeiramente, comprove o exequente a titularidade da conta indicada para penhora. Para tanto concedo o prazo de cinco dias -Adv. MARCELO VANZELLI e AFONSO HENRIQUE MAIA BASTOS-

36.-DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1187/2001-CEJEN ENGENHARIA LTDA x TRILHOS COMERCIO DE MATERIAIS FERROVIARIOS LTDA. Aguarde-se em arquivo provisório-Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP e ANTONIO MANUEL FERREIRA-

37.-BUSCA E APREENSAO-1239/2001-BANCO VOLVO (BRASIL) S.A. x LIDER MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. GENI WERKA, RAFAEL JAEGER ANDRADE e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

38.-BUSCA E APREENSAO PED. LIMINAR-1273/2001-MARCILENE DE OLIVEIRA FAGUNDES x ARILSON CARLOS BELTRAO. Renove-se a intimação da parte autora, através de seu procurador judicial, via diário da justiça, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito-Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSTOCK e MARCELA DUARTE P. DOS SANTOS-

39.-BUS E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1332/2001-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x JOSE ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS. manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, diante do teor da certidão retro-Adv. CARLA FABIANA EVERS, MARCO ANTONIO ZAITER e ISOLDA IVONE PAIVA-

40.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1371/2001-EUGENIA MARIA VIANNA PEDROSO x NEUSA MARIA DA COSTA AGUILAR. Renove-se a intimação da parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito, sob pena de extinção-Adv. APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLOS DE ALMEIDA, ALANA MARCHAND RENAUD e AIRTON SAVIO VARGAS-

41.-ALVARA JUDICIAL-1473/2001-EVANILDES SANTIAGO CAMPOS DA SILVA x -Retirar ofício de levantamento.-Adv. ELIZANDRA P. TONDINELLI MARTINS, KATIA CRISTINA KAVILHUKA e MARCIO ARIVALDO FELICIO GARCIA-

42.-MONITORIA-1550/2001-BANCO ITAU S.A x JANIR RODRIGUES GOULART. Manifeste-se a parte autora impulsionando o feito-Adv. DANIEL HACHEM-

43.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-116/2003-RAGELA CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Acolho o parecer ministerial de fls. 886, intime-se o Síndico da Massa Falida para se manifestar sobre o contido às fls. 883 e 884, no prazo de 10 dias-Adv. MILENA MASLOWOSKY, LUCIANE MARLI SIGNORI, JOAO CANDIDO MICHALSKI, MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

44.-CARTA DE SENTENÇA-508/2003-ELANA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKÁ LTDA -Retirar carta(s) precatória(s).-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES e LUIZ ALBERTO VALERIO-

45.-MONITORIA-1105/2003-BANCO ARAUCARIA S/A x ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS. Preparadas as custas dos presentes e dos autos em apenso, voltem conclusos-Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI O. PADILHA, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e WASHINGTON YAMANE-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-1003/2004-AUTO POSTO FERROVIARIOS LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Visto que se trata de matéria exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de produção de provas retornem os autos conclusos para decisão.-Adv. AFONSO CELSO NUNES, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e JULIO JACOB JUNIOR-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-1015/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EMERSON ANGELO BOTEGA. Visto que se trata de matéria exclusivamente de direito, não havendo a necessidade de produção de provas retornem conclusos para decisão.-Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ A DE CARLI-

48.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1183/2004-TERESINHA OLIVEIRA MEDEIROS e outros x CONSTRUTORA GUETTER LTDA e outros. Primeiramente, intime-se o embargante acerca do contido às fls. 53/54-Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1355/2004-MAURO EDISON PACHECO x MARIA GORETH DA SILVA MAGATAO. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para, querendo, constestar o feito, no prazo de 10 dias. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e SILVIO SEGURO-

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 155/2004
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0043	000909/2003
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000490/1994
ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA	0056	000136/2004
	0036	000313/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0027	000627/2002
adriano fernandes ferreir	0048	001498/2003
ADRIANO MORO BITENCOURT-2	0010	001195/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.	0059	000296/2004
ALBERTO SILVA GOMES	0049	001503/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0059	000296/2004
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0046	001288/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0057	000177/2004
	0062	000412/2004
	0026	000591/2002
ALTIVO JOSE SENISKI-322-7	0006	000489/1998
AMARILIS VAZ CORTESI	0068	000838/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0069	000885/2004
ANA CAROLINA DE MELO MANO	0069	000885/2004
ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/	0013	000182/2000
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0022	001123/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI-OA	0009	001482/1998
ANTONIO CARLOS SCHURMIK-	0085	001269/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0023	000015/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS 2	0011	000099/2000
APARECIDO JOSE SILVA 17.6	0014	000389/2000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0026	000591/2002
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0069	000885/2004
BORIS ANTONIO BAITALA 190	0073	001041/2004
CANDIDO FRANCISCO DE OLIV	0032	001451/2002
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0044	001052/2003
CARLOS LEAL S. JUNIOR	0060	000395/2004
CARLYLE POPP-15.356	0024	000390/2002
	0013	000182/2000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0031	001273/2002
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0001	003304/1953
CELSO FERREIRA DE MELO	0044	001052/2003
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0021	000457/2001
CIBELE FERNANDES DIAS 254	0003	000646/1993
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0018	001377/2000
CLEA MARA LUVIZOTTO-OAB-6	0021	000457/2001
CLECI T.MUXFELDT	0023	000015/2002
CLEUSA KEIKO H. REGINATO	0037	000358/2003
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0041	000728/2003
CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.	0061	000397/2004
DANIEL HACHEM-11347	0090	001348/2004
	0005	000131/1998
DANIELLE LAGINSKI	0054	000008/2004
DAVI DEUTSCHER	0026	000591/2002
DEBORA REGINA DE LAZARI	0025	000490/2002
DELIO DE JESUS SOUZA	0040	000601/2003
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0066	000700/2004
DINOR SILVA LIMA	0042	000837/2003
EDEGARD LUIZ CAVALCANTI D	0006	000489/1998
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-	0055	000126/2004
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0051	001526/2003
EDUARDO MELLO-19.252	0018	001377/2000
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0003	000646/1993
ELCELY T.F.CAMINHA 7844	0054	000008/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0037	000358/2003
ELINE MORAES BARROS	0045	001233/2003
ELIZEU L.DE ALMEIDA FURQU	0047	001491/2003
ELMIRA MULLER-	0027	000627/2002
EROS GRADOSWKI JUNIOR	0032	001451/2002

EVARISTO A.F. DOS SANTOS- 0015 000553/2000
FABIANO ROESNER 0068 000838/2004
FABIO H.NEGRAO FERREIRA D 0041 000728/2003
FABIO MICHAEL MOREIRA 0056 000136/2004
FERNANDO CESAR SPRADA OAB 0062 000412/2004
FRANCINE FREDERICO 0055 000126/2004
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0086 001297/2004
FRANCISCO MAGNO MOREIRA 0042 000837/2003
GARCEZ DE SOUZA PEDROZA 0002 000020/1991
GASTAO F.PAES BARROS JUNI 0028 001034/2002
GERMANO DE SORDI BATISTA 0056 000136/2004
GEROLDO AUGUSTO HAUER 0026 000591/2002
GERSON DE OLIVEIRA 0039 000551/2003
GILBERTO A.DA SILVA-32085 0060 000395/2004
GILMAR DA ROSA GARCIA 0001 003304/1953
GISELE CRISTINA MENDONCA 0061 000397/2004
GLAUCO IWERSSEN 21582 0051 001526/2003
GUILHERME MANNA ROCHA 0003 000646/1993
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN 0001 003304/1953
HENDERSON VILAS BOAS BAR 0019 001381/2000
HORACIO CEZAR LUIZ FILHO 0028 001034/2002
IARA MARIA A. LUCCI 0012 000178/2000
IDEVAN CESAR R. LOPES 0038 000547/2003
IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7 0075 001121/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR 0015 000553/2000
IRINEU PALMA PEREIRA 16.2 0050 001517/2003
0003 000646/1993
0026 000591/2002
0001 003304/1953

IVAN KRUGER 0006 000489/1998
IVERLY A. DIAS FERREIRA-2 0064 000631/2004
IZABELA C.R.CURI OAB/PR.2 0083 001260/2004
JACKSON GLADSTON NICLODI 0020 000161/2001
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU 0059 000296/2004
JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03 0067 000772/2004
JARBAS AFONSO DE O.PEDROZ 0044 001052/2003
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0026 000591/2002
JEFFERSON WEBER-OAB- 16974 0037 000358/2003
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ 0026 000591/2002
JOAO BATISTA VALIM 0010 001195/1999
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ 0015 000553/2000
JOAO CARLOS DARCANCHY 0008 001025/1998
JOAO CARLOS DE LUCAS 2.7 0024 000390/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESKI-25 0018 001377/2000
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM 0032 001451/2002
JORGE ABRAO FAIAD NETO 0029 001143/2002
JOSE ANTONIO DE A. ALCANT 0048 001498/2003
JOSE EVERLI SANTOS 0025 000490/2002
JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0063 000519/2004
JOSE P.DE MORAES NETO -24 0078 001152/2004
0011 000099/2000

JOSE PEDRO DE PAULA SOARE 0035 000142/2003
JOSE PEDRO MACHADO ELIAS 0026 000591/2002
JOSE PETRELLIJOSE PEDRO D 0012 000178/2000
JOSIANE DALLA COSTA 0027 000627/2002
JULIANE ZANCANARO 0026 000591/2002
JULIANO M.FRANCO 32538 0075 001121/2004
JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0065 000679/2004
JULIO CESAR DALMOLIN-OAB- 0031 001273/2002
JULIO CESAR HENRICHS 0058 000269/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA 0059 000296/2004
KEITY SUTO TROMBELI-28376 0021 000457/2001
LAERSON DA ROSA VIEIRA 0025 000490/2002
LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-58 0028 000269/2004
LEONARDO DA COSTA 0003 000646/1993
LEONARDO SPERB DE PAOLA 0012 000178/2000
LIANA MARIA TABORDA RAMOS 0012 000178/2000
LUCIANE MARLI SIGNORI 0036 000313/2003
LUIS CARLOS BARRETO 0020 000161/2001
LUIZ EDUARDO GRASSANI 0028 001034/2002
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI 0015 000553/2000
LUIZ DANIEL FELIPPE 12.07 0009 001482/1998
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI 0050 001517/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN- 0053 001598/2003
0066 000700/2004

LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ- 0008 001025/1998
LUIZ GONZAGA M.CORREIA -1 0049 001503/2003
LUIZ HECKE 0001 003304/1953
LUIZ RICARDO P.OLIVEIRA 0055 000126/2004
M.TAGLIANETTI 0016 000834/2000
MAGDA LUIZA R.EGGER 25.7 0071 000941/2004
MAGNUS VICTOR KAMINSKI 0019 001381/2000
MARCELLA SEEGMUELLER 0054 000008/2004
MARCELO JOSE CISCATO 246 0083 001260/2004
MARCELO STIVAL 0050 001517/2003
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0020 000161/2001
MARCIELE ANDREA HENNING 0020 000161/2001
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0080 001228/2004
MARCO ANTONIO DE LUNA 34. 0070 000921/2004
MARCO ANTONIO DE SOUZA 0029 001143/2002
MARCOS ALBERTO SANT ANNA 0056 000136/2004
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI- 0034 000038/2003
MARIA HELENA MACENO-14907 0088 001334/2004
MARIA LUCIA A.NOQUEIRA-22 0079 001195/2004
MARIANE RIBAS DE SOUZA 0022 001123/2001
MARIO GABRIEL CHOINSKI-OA 0052 001571/2003
MAURICIO MUSSI CORREA-233 0016 000834/2000
MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 0021 000457/2001
MAURO JUNIOR SERAPHIM-176 0043 000909/2003
MAURO LUIZ FUCHS-PERITO 0012 000178/2000
MAURO MARGONI 0013 000182/2000
MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.26 0062 000412/2004
MICHELE PATRICIA ROVARIS 0072 001018/2004
MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 0033 000014/2003
NEY PINTO VARELLA NETO-OA 0087 001333/2004
0084 001263/2004
0049 001503/2003

NIVALDO MIGLIOZZI-12902 0067 000772/2004
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0011 000099/2000
ODORICO TOMASONI 0035 000142/2003
ONIEL EMMENDORFER-FAX-22 0019 001381/2000
OSMAR H. SCHWARTZ. Jr. 0020 000161/2001
OSMAR MEDEIROS 7150 0030 001152/2002

PATRICIA D. CLAUDINO DA CR	0082	001249/2004
PATRICIA LANTMANN BECKER-PAULO AMBROSIO - OAB/PR.	0080	001228/2004
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM	0029	001143/2002
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEI	0025	000490/2002
REGIS GRITTEM ZULTANSKI 2	0089	001336/2004
REINALDO CHAVES RIVERA	0012	000178/2000
REINALDO JOSE ANDREATTA	0007	000964/1998
RENATA DOS SANTOS RIBAS	0059	000296/2004
RICARDO GIOVANNETTI 29092	0074	001043/2004
ROBERTO MACHADO FILHO-224	0005	0000131/1998
ROBSON FARI NASSIN	0001	003304/1953
ROBSON IVAN STIVAL	0056	000136/2004
RODRIGO BEVILAQUA 32.690	0076	001132/2004
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID	0045	001233/2003
ROGERIO DANTE DE O.JR.276	0016	000834/2000
ROGERIO DISTEFANO	0033	000014/2003
ROQUE SERGIO D ANDREA R.	0021	000457/2001
ROSANA HORNE	0013	000182/2000
ROSE MARY GRAHL	0040	000601/2003
RUBIA BAJA	0017	001168/2000
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0047	001491/2003
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0058	000269/2004
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0077	001148/2004
SERGIO BATISTA HENRICH-SO	0058	000269/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA-OAB	0064	000631/2004
SILVANA E. RIBEIRO - 2305	0065	000679/2004
SILVIO BRAMBILA	0017	001168/2000
SILVIO MARTINS VIANNA 203	0075	001121/2004
SIMARA ZONTA-OAB- 27.220	0075	001121/2004
SOLANGE DO ROCIO WALTER-1	0045	001233/2003
SUZANA MARTINS DE OLIVEIR	0003	000646/1993
TALISMARA A.D. KLIMIONT	0002	000020/1991
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0038	000547/2003
THOMAZ DA CONCEICAO	0019	001381/2000
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0038	000547/2003
VALDEMAR REINERT-25295	0081	001231/2004
VANESSA DIAS SIMAS 35.132	0062	000412/2004
VANESSA SIMONATO	0031	001273/2002
VITAL CASSOL DA ROCHA	0050	001517/2003
WALTER JOSE DE FONTES	0066	000700/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0015	000553/2000
WILSON DIAS DOS REIS JR.	0020	000161/2001

1.-INVENTARIO-3304/1953-NINI JOSE THOME x IABIB JOSE THOME-Ao autor para retirar a peticao de fls. 100/107 e providenciar as distribuicoes necessarias. Em cinco dias, deve o autor apresentar a minuta do edital em disquete para a citacao. Outrossim, intimem-se os herdeiros Lourival Jose Lopes, Elizabeth Lopes e Adriana Lopes para, em 10 dias, manifestarem-se sobre o contido no item c da peticao de fls. 120. Intimem-se.-Adv. LUIZ HECKE, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GILMAR DA ROSA GARCIA, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

2.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-20/1991-NEWTON SERGIO F.MACHADO x ESPOLIO SILVIO MACHADO -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. GARCEZ DE SOUZA PEDROZA e TALISMARA A.D. KLIMIONT-

3.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-646/1993-BERNARDO DE LEAO ROSENMANN x MANOEL ROSENMANN -Defiro o pedido de folhas 1236, POR 10 DIAS - ADV. SUZANA MARTINS DE OLIVEIRA BELICH, GUILHERME MANNA ROCHA, IRINEU PALMA PEREIRA 16.236, LEONARDO DA COSTA, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, ELCELY T.F.CAMINHA 7844 e CIBELE FERNANDES DIAS 25443-

4.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-490/1994-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x SERVICENTRO CACIQUE LTDA e OUTROS -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

5.-MONITORIA-131/1998-POSTO PALMIRO LTDA x MEGALLOY IND.MET.LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-224-5741 e DANIELLE LAGINSKI-

6.-ORDINARIA-489/1998-AUTO POSTO SIQUEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-Diga o autor.Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR-253-7986- e IVERLY A. DIAS FERREIRA-253-7986-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-964/1998-HSBC -BAMERINDUS CIA DE SEGUROS x PRIMORDIAL TRANSPORTES LTDA -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-

8.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1025/1998-LAURO VILAS BOAS x JANDYRA MAIA SOBRINHO -A parte autora para retirar oficio, em cinco dias.-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-5560 e JOAO CARLOS DARCANCHY-

9.-DESPEJO-1482/1998-AROEIRA ADM. DE BENS PROPRIOS LTDA x DIMAS RONALDO PECCIOLI-Diga o autor, em 05 dias - Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE 12.073 e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-OAB-22097-

10.-MONITORIA-1195/1999-IZABEL DE FATIMA COSTA x AMILCAR DE SOUZA-1-Acolho a avaliacao do avaliador judicial. 2- vista as partes para apresentarem suas alegacoes finais. 3- Apos, registre-se para sentença e encaminhe-se os autos para a douda Juiza vinculada. 4- Diligencias Necessarias. Adv. ADRIANO MORO BITENCOURT-25600 e JOAO BATISTA VALIM-

11.-COBRANCA-99/2000-CONDOMINIO CJTO. RES.MORADIAS CAUIA I-COND. VII x PEDRO CARDOSO FILHO- Vistos... 1. Tendo em vista o contido na peticao de fls. 178, JULGO EXTINTO sem julgamento do merito a presente demanda, em face da desistencia da parte autora. 2. Apos

o transito em julgado, devidamente pagas as custas remanescentes, procedam-se as devidas baixas e arquite-se. 3. Diligencias necessarias. P.R.I.- Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 225.57.93, JOSE P.DE MORAES NETO -24429 e NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES-

12.-INEXISTENCIA DE DEBITO-178/2000-MARIA APARECIDA RODRIGUES DA MATA PAGOTTI x ELECTROLUX DO BRASIL S/A -Defiro o pedido de folhas 331, pelo prazo de 10 dias.-Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS, IARA MARIA A. LUCCL, MAURO LUIZ FUCHS-PERITO, REINALDO CHAVES RIVERA, LEONARDO SPERB DE PAOLA e JOSE PETRELLIJOSE PEDRO DE PAULA SO-

13.-INEXISTENCIA DE DEBITO-182/2000-CLAUDIO GUSTAVO MENEGATI x MEGAZINE LUIZA S/A- Vistos... Ante o exposto, confirmo a liminar ja concedida e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para conenar a re ao pagamento do valor equivalente a 20 vezes ao da restricao imposto ao autor pela re (R\$ 409,50), o que resulta em R\$ 8.190,00, a titulo de danos morais, que devera sofrer correcao monetaria, pela variacao do INPC, desde dezembro de 1999 e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mes, contados da mesma data (Sumula 54 do STJ). Havendo sucumbencia reciproca, condeno a re ao pagamento de 70% das despesas processuais e honorarios advocatícios que, com fundamento no art. 20, parag. 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor da condenacao, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo despendido. Arca o autor com 30% das custas do processo e honorarios advocatícios que ora fixo em R\$ 900,00, atendendo, para tanto, o grau de zelo dispensado ao trabalho desenvolvido pelo procurador da re. P.R.I.- Adv. CARLYLE POPP-15.356, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK, ROSANA HORNE e MAURO MARGANGONI-

14.-MONITORIA-389/2000-CEREALISTA MELEIRO LTDA x TEODORO NASSER DE MELLO -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. APARECIDO JOSÉ SILVA 17.607-

15.-ORDINARIA-553/2000-ELICIO ERLINDO MEZZONO NETO e outros x BANCO ITAU S/A - VISTA AS PARTES PARA ALEGACOES FINAIS PELO PRAZO DE DEZ DIAS SUCESSIVAS. -Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO-22824, EVARISTO A.F. DOS SANTOS-24498, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

16.-COBRANCA-834/2000-CASAGRANDE ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO OSMAR AMADO -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do oficio da receita federal.-Adv. M.TAGLIANETTI, MAURICIO MUSSI CORREA-23302 e ROGERIO DANTE DE O.JR.276-8142-

17.-INDENIZATÓRIA-1168/2000-DANIEL MUCHAU x ECLEIA C. DE ASEVEDO-1- Considerando que os autos originais estao tramitando normalmente, desnecessario a extracao de carta de sentença. 2- Apresente o credor a planilha atualizada dos seus creditos. 3-Intime-se.-Adv. RUBIA BAJA e SILVIO BRAMBILA-

18.-ORDINARIA-1377/2000-REINALDO COSTACURTA MOCELIN x BANCO DO BRASIL S/A -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. CLEA MARA LUVIZOTO-OAB-6887, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-25730-

19.-INEXISTENCIA DE DEBITO-1381/2000-MARCELO BATISTA DOS SANTOS e outros x JOSE PORRAT e PORRAT LTDA e outros -Considerando que este magistrado, o qual ira presidir a audiencia, encontrar-se-a de ferias no mes de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 23 de junho de 2005, as 14h30, para realizacao de audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. Renovem-se as diligencias necessarias.AO DOUTO PROCURADOR DA PARTE INTERESSADA PARA RETIRAR O AR DE INTIMACAO PESSOAL, EM CINCO DIAS.-Adv. THOMAZ DA CONCEICAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIZ, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e ONIEL EMMENDOERFER-FAX-224-3501-

20.-RESSARCIMENTO-161/2001-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO PELEPEK-Preparadas as custas de execucao, cite-se o devedor....ADV.JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, WILSON DIAS DOS REIS JR., MARCIELE ANDREA HENNING, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e OSMAR H. SCHWARTZ. Jr.-

21.-INDENIZATÓRIA-457/2001-ROSANGELO ASSIONE DOS SANTOS x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO - 1 - A peticao juntada pela re as fls.256-258, nO presenta qualquer correlacao com a atual fase do processo, razao porque determino o desentranhamento dos documentos de fls.256-258 e entregue a parte re. 2 - Quanto a peticao de fls.259, acolho, determinando que se aguarde para se dar cumprimento do acordao, o julgamento do agravo interposto. 3 - Diligencias necessarias.-Adv. CLECI T.MUXFELDT, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO D ANDREA R. DA SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE e KEITY SUTO TROMBELI-28376-

22.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1123/2001-JAIME ROBERTO GASPARIM x ELIZEU DATOVO e outros -Aguarde-se a audiencia designada. -Adv. PAULO AMBROSIO -OAB/PR. 20909, MARIANE RIBAS DE SOUZA e ANDREZZA MARIA BELTONI-OAB-30313-

23.-COBRANCA-15/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL CAMPOS ELISEOS x BENEDITO ZELIO GONCALVES KULAK -DIGA A PARTE AUTORA, SOBRE O ESCLARE-

CIMENTO DO SR. PERITO NO PRAZO DE CINCO DIAS Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 17425 e CLEUSA KEIKO H. REGINATO (DEF. PUB-

24.-EMBARGOS AO DEVEDOR-390/2002-ANA MARIA FRANCISCO BLUM x SEBASTIAO DA SILVEIRA MOREIRA -Considerando que este magistrado, o qual ira presidir a audiencia, encontrar-se-a de ferias no mes de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 21 de junho de 2005, as 14h30, para realizacao de audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. Renovem-se as diligencias necessarias.AOS DOUTOS PROCURADORES DAS PARTES PARA RENOVAR AS INTIMACOES, RETIRANDO-SE OS ARS, EM CINCO DIAS.-Adv. JOAO CARLOS DE LUCAS 2.737 e CARLYLE POPP-15.356-

25.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-490/2002-MARCOS CESAR STEIN e outros x EDSON NAVARRO TASSO e outros-Certifique se a re Maria Lucia Brandao atendeu ao despacho de fls. 268. Outrossim, sobre a peticao de fls. 270/272 e documentos que a acompanham, diga o autor em 05 cinco dias. Adv. LAERSON DA ROSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, DELIO DE JESUS SOUZA e JOSE EVERLI SANTOS-

26.-INEXISTENCIA DE DEBITO-591/2002-BRASILSAT HARALD S.A. x SUPRICE LOGISTICA LTDA-Defiro o pedido de fls. 389, prazo de 15 dias para o deposito dos honorarios do Sr. Perito.-Adv. IRINEU PALMA PEREIRA 16.236, JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI-322-7844, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, JULIANE ZANCANARO, DEBORA REGINA DE LAZARI e JOSE PEDRO MACHADO ELIAS-

27.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-627/2002-CIBRACO COMERCIO DE IMOVEIS BRASIL S/A x MIRAGLIA PARTICIPACOES LTDA e outros-Sobre a petição do exequente, diga o executado em 05 dias - Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO, JOSIANE DALLA COSTA e EROS GRADOSWKI JUNIOR-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-1034/2002-HORACIO CEZAR LUZ FILHO x BANCO ITAU S/A -DIGA O REU, 05 CINCO DIAS.-Adv. LUIS EDUARDO GRASSANI, HORACIO CEZAR LUZ FILHO e GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-1143/2002-JOSE ROQUE PEREIRA x CARLOS ROBERTO ANTONIO-Defiro o pedido de fls.70, pelo prazo de cinco cidas.Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES e JORGE ABRAO FAIAD NETO-

30.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1152/2002-JUSSARA MARIA BERTONCELLO x FRANCISCO BERTONCELLO -A parte inventariante para retirar a certidão de retificação, em 05 dias. -Adv. OSMAR MEDEIROS 7150-

31.-REVISIONAL DE CONTRATO-1273/2002-MARIO SERGIO SMANHOTTO x BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Digam as partes sobre a proposta de honorarios do Sr. perito no prazo de cinco dias.-Adv. JULIO CESAR DALMOLIN-OAB-25.162, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e VANESSA SIMONATO-

32.-REPARACAO DE DANOS-1451/2002-MARIA DE LOUDES CAGLIARI MUNDEL x SIRAMA PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E TRANSPORTES L e outros.-Adv. EROS GRADOSWKI JUNIOR, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA e CANDIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA-

33.-ORDINARIA-14/2003-MARISIA MARLENE DOS SANTOS x BRASIL TELECOM S/A-1-Com relacao a impugnacao ao valor da causa em apenso, cumpra-se o disposto no item 5.13.4 do CN. 2- Reitere-se o cumprimento do item II da decisao de fls. 789. 3- Em substituição ao perito renunciante (fls. 791) nomeio a Dra. Adelin Ines Belle Ramon (f. 336-8951). Intime-a para apresentar proposta de honorarios, dando-lhe conta de que a autora goza dos beneficios da justica gratuita. Adv. ROGERIO DISTEFANO e MUNIR ABAGGE-OAB-14.457-

34.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-38/2003-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A-BANSICREDI x CESAR AUGUSTO MOLINA CAMPOS e outros -A parte interessada, para preparo das custas do Sr.Avaliador, no valor de R\$ 25,00,em cinco dias.Adv.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-OAB-5403-

35.-ORDINARIA-142/2003-ELO HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA x ELITE PLOTAGEM LTDA-Defiro o pedido de fls. 120, por 30 dias - Adv. JOSE PEDRO DE PAULA SOARES e ODORICO TOMASONI-

36.-DECLARATORIA-313/2003-JOSE ROBERTO KANTOR x BANCO CITIBANK S/A-1-A pericia foi requerida pela parte autora, razão porque, entendo que sobre ela deva recair o ônus da prova.2-Assim sendo, determino que seja a parte autora intimada para depositar o valor da pericia, nos termos da proposta apresentada, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da prova.3- Após intime-se o perito para elaborar o laudo pericial no prazo de 30 dias.4-Devidamente juntado o laudo, intimem-se as partes para se manifestarem em 05 dias, sendo que, caso haja quesitos complementares, intime-se o sr.perito para respondê-los em 10 dias.5-Não havendo mais quesitos a serem respondidos, intimem-se as partes para apresentarem sua alegações finais em dez dias sucessivos.6- Após registre-se para sentença e volte conclusivo.7-Diligencias necessZrias. Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI e ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA-

37.-COBRANCA-358/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SO-

LAR DO IPE x CLETO MUNIZ NEQUER e outros-De-se ciencia ao reu dos termos da peticao de fls. 105/109. Apos voltarem para decisao. int. Adv. JEFERSON WEBER-OAB- 16974, ELINE MORAES BARROS e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-

38.-ORDINARIA-547/2003-FASAMED COM. FARMACEUTICO S/A x R.R.FARMA COM.DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA-Nao ha razao objetiva que justifique a designacao de outro perito. De outro lado, os honorarios propostos pelo sr. perito sao compatíveis com o trabalho que deve ser realizado, ja que a autora busca aferir o impacto economico que o uso de logomarca semelhante a sua, causou nas diversas lojas indicadas na peticao inicial. Por obvio, ha que se investigar a contabilidade de cada uma delas, comparando-a com as lojas da re. As partes vendem, prioritariamente, remedios, no varejo, de modo que a analise contabil, a par de trabalhosa, demanda tempo. Contudo, creio ser possivel diminuir a verba honoraria do expert sem que isso importe, por obvio, em subvalorizar o seu trabalho. Desse modo, fixo a verba honoraria destinada ao perito em R\$ 10.000,00, a ser paga em duas parcelas mensais e sucessivas. Intime-se, portanto, a autora para, em 05 dias, depositar os honorarios a primeira parcela dos honorarios agora fixados. Int. naoAdv. IDEVAN CESAR R. LOPES, THIERRY PIERRE EL OMAIRI e TIHANA GUIMARAES PESSOA-AP.1082/2002

39.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-551/2003-MARCOS REGINALDO DIAS x AMERICA CAR AUTO CENTER LTDA-Ao autor para tomar conhecimento da resposta do oficio da Receita Federal, em Cartório, em cinco dias.Adv. GERSON DE OLIVEIRA-

40.-ORDINARIA-601/2003-LIBORIO DORIS x LUIZ DORIS NETTO- AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Aberta a audiência, não houve possibilidade de conciliação entre as partes, em face do não comparecimento das partes. Em seguida pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: “Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Reintegração de Posse, RELATÓRIO: LIBÓRIO DÓRIS, jZ qualificado, propôs a presente ação de reintegração de posse com pedido liminar contra LUIZ DORIS NETTO, jZ qualificado e terceiros não identificados, alegando que é legítimo proprietZrio do imóvel matriculado sob nº 16.675 - da 5ª Circunscrição ImobiliZria desta capital, sendo que estando o referido imóvel à venda ou locação, foi o mesmo esbulhado em data de 19 de maio de 2003, pelo requerido e sua esposa, que se apoderou do imóvel, sendo que compelido a entregar o bem, afirmouZ que apenas entregaria mediante o pagamento em certa quantia em dinheiro. Ao final, pugna pela reintegração na posse do imóvel. Colacionou à defesa os documentos de fls. 9-31, 35-40 e 48-57. Através do despacho de fls. 59, foi concedida a liminar pretendida, a que foi cumprida através do mandado de fls. 64-65, confirmado pelo auto de reintegração de posse de fls. 66-67. Regularmente citados, os requeridos apresentaram contestação (v. fls. 68-71), onde alegaram que o autor teria tacitamente emprestado o imóvel ao requerido, para que este gratuitamente residisse, sendo que estão surpreendidos com a presente demanda, que os colocou para fora do imóvel. Ao final, pugnou pela improcedência da ação. Colacionou à defesa os documentos de fls. 72-96.Em sede de impugnação (v. fls. 100-102), o autor faz breve histórico da relação conturbada envolvendo ele e seu filho, ora requerido, ratificando o contido na peça inicial. Juntou na impugnação o documento de fls. 103. Instados a especificarem provas, as partes pugnam pela produção de prova oral, todavia, o requerido deixou de depositar o rol testemunhal, apesar de regularmente intimado (v. fls. 115). Na audiência de instrução e julgamento, não foi possível a conciliação em razão da ausência das partes. Este é o sucinto relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO: Trata-se o presente feito de ação de reintegração de posse, em que o autor sustenta que teria sido esbulhado de seu imóvel, pelos ora requeridos. Da anZlise dos autos, verifica-se que não hZ necessidade de produção de outras provas, sendo que os documentos juntados são suficientes para o deslinde da presente questão. Salienta-se que as partes que apesar de regularmente intimadas para retirarem as cartas de intimações das testemunhas, permaneceram inertes, além de ter o requerido deixado de depositar o rol testemunhal no prazo legal, razão pela qual, também encontra-se precluso o direito de produção de prova oral em audiência. Dispõe o art. 1.210 do NCC, que “o possuidor tem direito de ser mantido na posse no caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violênciZ iminente se tiver justo receio de ser molestado”. Portanto, para que seja reconhecido o direito de reintegração de posse, necessZrio que fique demonstrado os seguintes elementos: a) a posse do autor; b) o esbulho praticado pelo réu; e c) a perda da posse.Quanto a posse do autor, esta ficou comprovada através da escritura de compra e venda de fls. 09-13, que demonstra tratar-se o autor de proprietZrio de imóvel esbulhado. O contrato de prestação de serviços de fls. 14, para venda do imóvel, também demonstra que o autor exerce seu poder de posse sobre o imóvel, na medida em que ao colocZ-lo para venda, demonstra seu interesse sobre o imóvel, e por consequênciZ, demonstrada a posse do autor. Quanto ao esbulho praticado pelo réu, importante conceituar esbulho utilizando das palavras do mestre Washington de Barros Monteiro, que entende que fica caracterizado o esbulho “não só por ato de violência, como também por toda e qualquer molestiZ aos direitos do possuidor, como quando ocorra recusa de restituír a coisa que deva ser restituída”. Sendo que este esbulho ficou comprovado em que pese a afirmação do filho/requerido de que estivesse na posse do imóvel por consentimento tZcito do autor, visto que não hZ como reconhecer qualquer afinidade entre as partes que justificasse um consentimento tZcito. Ora, da leitura dos documentos e dos inúmeros procedimentos judiciais e policiais ajuizados por ambas as partes, denota-se, lamentavelmente uma situação de completa da estrutura familiar, que não permite de forma alguma pressupor um consentimento tZcito, ou seja, caso houvesse um consentimento expresso por parte do autor, não haveria dúvida quanto a permissiZ da parte autora, contudo na situação em que se encontra esta família, inexistindo qualquer prova da parte requerida quanto autorizaciZ tZcita, não hZ como reconhece-la, e por consequênciZ lógicZ, deve ser entendido

que houve o esbulho. Por fim, quanto a comprovação da perda da posse, esta ficou comprovada pelo auto de reintegração de posse juntada às fls. 66, em que o Sr. Oficial de Justiça certificou que no imóvel esbulhado encontrava-se o Sr. Luiz Dóris Netto, sua esposa e seus filhos, ou seja, comprovando de que a parte ré estava na posse direta do imóvel. DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o presente pedido, para tornar definitiva a reintegração de posse deferida liminarmente. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em 10% sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. Dou a presente por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Nada mais. Do que para constar. Eu, Anízio Vieira dos Santos, Empregado Juramentado, que o fiz digitar e subscreevi. (A) Rogério de Assis-Juiz de Direito. Adv. DINAMIR PRUENÇA MONTEIRO e ROSE MARY GRAHL-

41.-INVENTARIO-728/2003-PEDRO NELSON SILVA x ATILIO DA SILVA - Nao foi lavrado ainda, termo de primeiras declarações. Intime-se portanto, o inventariante a fazer-lo em 20 dias. No que diz respeito aos bens do de cujus, cabe ao inventariante, com auxílio dos demais herdeiros, trazer aos autos os documentos que comprovem a existência de outros que não aqueles descritos nas primeiras declarações, sem olvidar a possibilidade de partilha. Nos termos do art. 1003, parágrafo único do CPC, nomeio o contador JEFFERSON V.DISARO, para levantar o balanço das empresas das quais o de cujus era sócio, de modo a calcular o valor das quotas sociais que devem ser partilhadas. Os herdeiros podem indicar assistentes técnicos e alabarar quesitos. A fazenda pública deve ser intimada para querendo acompanhar os trabalhos contábeis. Intime-se o perito para formular proposta de honorários, os quais deverão ser adiantados pelo espólio. Laudo deve ser concluído em 45 dias, contados da data do depósito dos honorários do perito ora nomeado. Concluído o laudo e resolvidas as questões eventualmente suscitadas, deve o inventariante, em cinco dias, apresentar as últimas declarações. Intimem-se.- Adv. FABIO H.NEGRAO FERREIRA DIAS 25794 e CLINIO LEANDRO L. LYRA 3.678-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-837/2003-NICOLAU ELIAS ABAGGE e outros x BUNGE ALIMENTOS S/A DIVISÃO SANTISTA -Recebo o recurso de fls.94/98, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContZria.- Adv. EDEGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUER e FRANCISCO MAGNO MOREIRA -ap.1403/01

43.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-909/2003-FUNDAÇÃO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x JULIANA FERNANDES e outros -Defiro o pedido de folhas 106, pelo prazo de 10 dias -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-17670-

44.-ORDINARIA-1052/2003-MARILUCIA APARECIDA DA SILVA x CLAUDIA TONINI FUZARO e outros -Intime-se as partes para em 05 dias, esclarecer quais provas que efetivamente pretendem produzir, dizendo, ainda sobre a possibilidade de solução consensual Intime-se Adv. JARBAS AFONSO DE O.PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CELSO FERREIRA DE MELO-

45.-COBRANCA-1233/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LONDON PARK e outros x DENISE Mª DE OLIVEIRA MAITO-1-Da análise da petição retro, constata-se que há real divergência entre a proposta do condomínio e aquela aceita pelo parte devedora, não havendo, portanto, acordo, sendo que outra audiência de conciliação demonstra-se protelatória. 2- Registre-se para sentença e voltem conclusos. Adv. SOLANGE DO RÓCIO WALTER-10518, ELIZEU L.DE ALMEIDA FURQUIM 15306 e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA-

46.-BUSCA E APREENSAO-1288/2003-BANCO FINASA S/A x MARCOS ANDRE CZARNIK -Manifeste-se a parte autor/ Exequente sobre o conteúdo na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-35335-

47.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1491/2003-LOURIVAL DE SIQUEIRA e outros x CONDOMINIO DO EDIFICIO DR. DAMASO REINHARDT -Considerando que este magistrado, o qual irá presidir a audiência, encontrar-se-a de férias no mês de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 28 de junho de 2005, as 14h30m, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. AOS DOUTOS PATRONOS DAS PARTES PARA RETIRAREM OS ARS DE INTIMACOES. EM CINCO DIAS.Renovem-se as diligências necessárias.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-26295 e ELMIRA MULLER—

48.-COBRANCA-1498/2003-EULIDES NOGUEIRA e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA -Ao autor para o preparo das custas no valor de R\$ 609,00, em cinco dias.- Adv. JOSE ANTONIO DE A. ALCANTARA-26313 e adriano fernandes ferreira-

49.-ORDINARIA-1503/2003-LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE e outros x BANCO SANTANTER BRASIL S/A-...5-Assim sendo, reconheço a intempestividade da contestação, determinando seu desentranhamento e devolução ao banco requerido, renumerando-se as fls. dos autos. 6-Por conseguinte, reconhecendo-se a revelia nos moldes do artigo 330, inciso II do CPC, entendendo que cabe julgamento antecipado da lide, determinando que sejam registrados os autos para sentença e volte concluso.- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206, LUIZ GONZAGA M.CORREIA -10.061 e ALBERTO SILVA GOMES-

50.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1517/2003-OPERATIVA TREINAMENTO E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. x K.F.TECNOLOGIA LTDA. -Defiro o pedido retro pelo prazo de 10 dias.Apos diga o exequente. -Adv. LUIZ FE-

LIPE HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL, IRINEU PALMA PEREIRA 16.236 e VITAL CASSOL DA ROCHA-

51.-COBRANCA-1526/2003-CONDOMINIO EDIFICIO BATEL BUSINESS CENTER x FAISSAL ASSAD RAAD -DIGAM AS PARTES, SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS DO SR.PERITO NO VALOR DE R\$ 2.950,00, EM CINCO DIAS.- Adv. GLAUCO IWERSSEN 21582 e EDUARDO MELLO-19.252-

52.-ALVARA-1571/2003-ALEXANDRE EDUARDO KOVALIUK x O JUÍZO-aO AUTOR PARA RETIRAR ALVARB, EM CINCO DIAS. Adv. MARIO GABRIEL CHOINSKI-OAB-8649-AP. 1315/03.

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1598/2003-BANCO ABN AMRO REAL x MARLOS DE OLIVEIRA-AO REQUERENTE PARA RECOLHER AS CUSTAS DO DEPOSITBRIO PÚBLICO(R\$ 72,17).Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777-

54.-MONITORIA-8/2004-ROYALPAR PARTICIPAÇÕES LTDA x TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A- Vistos... Deste modo, considerando que a sentença embargada não contém obscuridade, omissão ou contraditório, deixo de acolher os embargos de declaração. Cumpra-se o disposto no item 2.2.14 do C.N. P.R.I.- Adv. DAVI DEUTSCHER, MARCELLA SEEGMUELLER e ELIANI GARCIES CHOTI-

55.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-126/2004-JOAO ALVES DE CARVALHO x QUERO-CONIEPRESS S/A-IND. ALIMENTICIA -I- Conforme a nova redação do art. 331 do CPC, determino a intimação das partes a informarem, em 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias -Adv. LUIZ RICARDO P.OLIVEIRA, FRANCINE FREDERICO e EDUARDO BASTOS DE BARROS-

56.-MONITORIA-136/2004-EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. x J.M.LIVRARIA JURIDICA LTDA. -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal.-Adv. MARCOS ALBERTO SANT ANNA BITELLI, GERMANO DE SORDI BATISTA, ADRIANA D. AVILA OLIVEIRA, ROBSON IVAN STIVAL e FABIO MICHAEL MOREIRA-

57.-BUSCA E APREENSAO-177/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO JUCOSKI -Defiro o pedido de folhas 46, pelo prazo de 180 dias.SON FERRAZ-OAB-30890-

58.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-269/2004-RAUL FERNANDO PIZZATTO x HAROLDO YAGUESHITA-...2-Aguarde-se a juntada da cópia da decisão do agravo, após, diga as partes em cinco dias, em consonância com a decisão do Tribunal de Alcada. 3- Diligências necessárias.-Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, SERGIO BATISTA HENRICHSOAB-18459, LAURI JOAO ZAMBONI-OAB-5886 e JULIO CESAR HENRICHS-

59.-BUSCA E APREENSAO-296/2004-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO -Defiro o pedido de folhas 35, pelo prazo de 30 dias -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO-21.306, RENATA DOS SANTOS RIBAS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA 30.832- ap.1093/2004

60.-aNDENIZACAO C/DANOS MORAIS-395/2004-MARCO ANTONIO JACOBSEN x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A -BCN e outros-1- O Banco Bradesco requereu a exclusão do BCN do polo passivo em vista de ter sido comprado por aquele banco, sendo que o autor não se opôs ao pedido, razão pela qual, determino a exclusão do BCN do polo passivo da ação, procedendo-se as devidas baixas nas anotações e na capa dos autos. 2- Quanto ao pedido de produção de prova, o banco pugna pelo depoimento pessoal do autor para verificar a extensão do dano moral, todavia, o dano moral, quando verificada a culpa do banco e presumida, razão porque, desnecessário e protelatório a produção de prova oral. 3- Desta forma, cabendo julgamento antecipado da lide, determino que o feito seja registrado para sentença e voltem conclusos. Adv. GILBERTO A.DA SILVA-32085 e CARLOS LEAL S. JUNIOR-

61.-MONITORIA-397/2004-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x FORMOSA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUFRIFLTDA. e outros- 1- Pugna o requerido produção de prova pericial todavia, compulsando os autos, constata que foi renovado o prazo de 05 cinco dias para a parte especificar provas, tendo a data de publicação iniciado-se em 29 de outubro de 2004, ou seja, prazo para encerrar-se em 03 de novembro de 2004, ou seja, fora do prazo, devendo ser reconhecida a preclusão de seu direito na produção de prova 2- ASSIM SENDO, NAO HAVENDO PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, REGISTRE-SE PARA SENTENÇA E VOLTE CONCLUSO. 3- DILIGENCIAS NECESSARIAS. Adv. DANIEL HACHEM-11347 e GISELE CRISTINA MENDONCA-

62.-REVISIONAL DE CONTRATO-412/2004-MADALENA SOBRAL FERREIRA x BANCO ABN AMRO REAL S.A -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem. Intime-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI-OAB- 34.262, VANESSA DIAS SIMAS 35.132, FERNANDO CESAR SPRADA OAB/PR 36188 e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-OAB-30890-

63.-COBRANCA-519/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x EUGENIO MARCOS ANDRADE -Considerando que este magistrado, o qual irá presi-

dir a audiência, encontrar-se-a de férias no mês de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 28 de fevereiro de 2005, as 13h30m, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Renovem-se as diligências necessárias.AO DOUTO PATRONO DO AUTOR PARA RETIRAR GRC DO SR. OFICIAL DE JUSTICA EM CINCO DIAS-Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

64.-EMBARGOS AO DEVEDOR-631/2004-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA x HELENA VIDAL DE ALMEIDA- Vistos... Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos opostos, determinando a continuidade da ação de execução quanto aos danos morais que deverão ser calculados com base no salário mínimo da época da sentença, devidamente corrigido desde então pelo INPC ate a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% desde a citação. Em face da pretensão ter sido deferida apenas parcialmente, sendo ambas as partes vencedoras e vencidas, determino que cada parte arque com metade das custas processuais, observando o disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50, bem como, determino que cada parte arque com os honorários de seu patrono. Após o trânsito em julgado, extraia-se cópia da sentença e feitas as devidas anotações, desapense-se dos autos principais e arquivem-se. P.R.I.- Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA - OAB- 12.101 e IVONE STRUCK-8541- apenso nr. 1.155/97.

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-679/2004-LUIZ ALBERTO FAUST x CONDOMINIO EDIFICIO RIO SENA -RECEBO O RECURSO DE FLS. 51/58.NOS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. A PARTE CONTRBRIA. -Adv. SILVANA E. RIBEIRO - 23052 e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-AP.275/2004

66.-COBRANCA-700/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x QUEBUQUIM VEICULOS LTDA-Sobre os documentos de fls. 60/61, diga a re em 05 dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-21.777, WALTER JOSE DE FONTES e DINOR SILVA LIMA-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-772/2004-PARK DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outros x CARLOS ALBERTO DOBREZANSKI -...Faz-se necessária, assim, a produção de prova pericial contábil e oral, consistente esta no depoimento pessoal das partes e na inquirição de testemunhas. Contudo, há que se resolver a questão referente ao onus da prova.Dizem os embargantes primeiro, que existe uma relação de consumo, de modo que ai se justificaria a inversão do onus probatorio.Dizem, também, que em se tratando de cobrança de juros usurários, também seria do embargado o onus de provar a origem lícita do mutuo (regularidade da transação) Com o devido respeito, não há relação de consumo aparente, nem mesmo indícios de prática de juros usurários que justifique a pretendida inversão do onus da prova. O embargado comprou créditos da empresa Consult VYQ Consultores Associados Ltda, com anuência da primeira embargante.Trata-se de mera cessão de crédito, em caráter eventual, sem que o embargado apareça como prestador de serviço de natureza bancária eou de crédito.De outro lado, todos os títulos que deram origem ao débito estão discriminados na escritura pública de confissão de dívida, de modo que não há qualquer indicio de prática de agiotagem.Assim, seja em razão da inexistência de relação de consumo, seja em razão da inexistência de indícios que demonstrem a prática de juros usurários, o onus da prova incumbe ainda ao embargante.Como perito, nomeio o contador JEFFERSON V.DISARO. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem quesitos e indicar assistentes técnicos. Após, já com os quesitos, intime-se o expert para formular proposta de honorários.Apos devem os embargantes ser intimados a fazer o respectivo depósito. Laudo em 45 dias, contados da data do depósito antes referido. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento.Intime-se. -Adv. JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033 e NIVALDO MIGLIOZZI-12902-

68.-BUSCA E APREENSAO-838/2004-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x MARIO CRISTOVAO HIURKO-Ao autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-7.027 e FABIANO ROESNER-

69.-DEMOLITORIA-885/2004-SANDRA REGINA DA FONSECA x BANCO FINASA S.A. -As partes para o preparo das custas no valor de R\$ 227,50, send 50% para cada.-Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28.757, ANA CAROLINA DE MELO MANO e ANDRE LUIZ B. TESSER OAB/PR 29148-

70.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-921/2004-AUTO PECAS NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA. x CARLOS ALBERTO KIAPUCHINKI -Defiro o pedido de folhas 30, aguardando-se por 30 dias.-Adv. MARCO ANTONIO DE LUNA 34.590-

71.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-941/2004-BANCO NACIONAL S/A x CENTERTEX CONFECOES LTDA. e outros -A parte interessada para retirar a CARTA de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO), no prazo de cinco dias. -Adv. MAGDA LUIZA R.EGGER 25.731-

72.-INCIDENTAL DE SEQUESTRO-1018/2004-EMPRESA BRAS.DE TELECOMUNICACOES-EMBRATEL x DANIELE DOS SANTOS ISAAC -Recebo a impugnação.Zo. Ao impugnado.-Adv. MICHELE PATRICIA ROVARIS 30274- ap. 647/2004

73.-COBRANCA-1041/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONALISA x ODETE DA COSTA PINTO e outros -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. BORIS ANTONIO BAITALA 19089-JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

74.-PRODUCAO ANTEC.PROVAS-1043/2004-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA. x ANP AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-Tendo em vista que a ANP trata-se de entidade aut-

Zruica, com fulcro no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, entendo que seja a justiça federal a competente para analisar o pedido.Desta forma, DECLINO da competência, determinando a remessa dos autos para a justiça federal.Procedam-se as devidas baixas. Adv. RICARDO GIOVANNETTI 29092-

75.-EMBARGOS AO DEVEDOR-1121/2004-BANCO AMERICA DO SUL S/A x IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e outros -O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. Registre-se para sentença e voltem.Intime-se.-Adv. SILVIO MARTINS VIANNA 20314, IGUACIMIR G. FRANCO-OAB-7.262, SIMARA ZONTA-OAB- 27.220 e JULIANO M.FRANCO 325358- apenso ao 372/1999

76.-REINTEGRACAO DE POSSE-1132/2004-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. x SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURA ANDRADE AGUIAR LTDA. - A decisão de fls.50, acolheu a emenda a petição inicial e deferiu a liminar.Por evidente, houve reconsideração de decisão de fls.42.Não há, assim portanto omissão ou obscuro que mereça declaração.Rejeito pois, os embargos de fls.54//55.Intime-se.— Adv. RODRIGO BEVILAQUA 32.690-

77.-MONITORIA-1148/2004-AUTO POSTO JARDIM IPE LTDA x ALTENIR RAMOS FURATADO -Vista a parte exequente, para tomar conhecimento, em cartório, quanto a resposta do ofício da receita federal.-Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO 14978-

78.-MONITORIA-1152/2004-SONIA KLEIN MORENO x EDICLEUSA DAL LIN WISNIEWSKI-Defiro o pedido de suspensão, por 40 dias. -Adv. JOSE P.DE MORAES NETO -24429-

79.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1195/2004-VERDE VITABOUTIQUE DE PROD.NATURAIS LTDA-ME x ESATUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA-1. A autora ajuizou a presente ação visando a revisão do valor do aluguel, alegando que encontra-se muito acima do valor praticado pelo mercado, pugna pela concessão da liminar para autorizar o depósito judicial da quantia de R\$ 1800,00 de forma a evitar a mora. 2. Neste momento processual, difícil de verificar a veracidade dos argumentos da autora, de forma a evitar a mora, DEFIRO parcialmente a liminar preletada para autorizar o depósito judicial do valor do aluguel que a autora pagava quando contatou, ou seja, o valor de R\$ 2622,00, com bonificação de R\$ 437,00. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/02/2005 as 14h, devendo as partes comparecerem, quando será tentada a conciliação e não sendo possível deverá ser apresentada a contestação. 4. Cite-se. 5. Intimem-se. Ao autor para retirar o ar, em Adv. MARIA LUCIA A.NOGUEIRA-22423-B-

80.-DESPEJO-1228/2004-HAMILTON SILVA x MARCIA APARECIDA DE MELO e outros -Diga a parte autora, quanto a contestação em 5 dias.-Adv. PATRICIA LANTMANN BECKER-OAB/26547 e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-

81.-MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-1231/2004-ERICO PINTO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A-Intime-se a parte autora para, querendo impugnar em 15 dias -Adv. VALDEMAR REINERT-25295-

82.-DECLARATORIA-1249/2004-ALIPIO FREDOLINO KAEFER x BANCO ITAU S.A -Considerando que este magistrado, o qual irá presidir a audiência, encontrar-se-a de férias no mês de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 03 de fevereiro de 2005, as 13h30, para realização de audiência de conciliação, art. 331 do CPC. Intimem-se. Renovem-se as diligências necessárias.-RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO EM CINCO DIAS-Adv. PATRICIA D.CLAUDINO DA CRUZ - 244-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1260/2004-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOAQUIM MARIANO GUIMARAES SEVERINO-Ante o reconhecimento do equívoco havido por ocasião da elaboração do cálculo, digam as partes em 05 dias sobre a possibilidade de solução consensual - Adv. IZABELA C.R.CURI OAB/PR.25.814 e MARCELO JOSE CISCATO 24654- ap. ao 410/2002

84.-INDENIZATORIA-1263/2004-SIMONE DA SILVA GARIBA x BRASIL TELECOM S.A -Considerando que este magistrado, o qual irá presidir a audiência, encontrar-se-a de férias no mês de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 01 de março de 2005, as 14h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Renovem-se as diligências necessárias.RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO E OFÍCIOS, EM CINCO DIAS-Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206-

85.-COBRANCA-1269/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL OURO NEGRO x ALBANETA SRNA -Considerando que este magistrado, o qual irá presidir a audiência, encontrar-se-a de férias no mês de abril de 2005, resolve readequar a pauta, redesignando-se o dia 17 de maio de 2005, as 13h30m, para realização de audiência de conciliação, art. 331 do CPC. Intimem-se. Renovem-se as diligências necessárias.-AO AUTOR PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DO REU, RETIRANDO-SE CARTA DE CITAÇÃO.EM CINCO DIAS-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS 17425-

86.-ORDINARIA-1297/2004-GUARACY MARQUES DA SILVA x EMBRATEL S.A1 - Intime-se a parte autora para qualificar o autor quanto a sua profissão, comprovando-a Diligências Necessárias. adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA 11178-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-1333/2004-SOTEM SUPRIMENTOS P/ESCRITORIO LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Aguarde-se a regularização da penhora nos autos principais. Após voltem. Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-OAB-29206- AP. 1174/04

88.-EVICCAO-1334/2004-HOSPITAL DE CARIDADE SAO

VICENTE DE PAULO x SIEMENS LTDA/MED.REGIONAL CURITIBA-Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita. Apensem-se estes autos aos autos nº 1385/2003. Intime-se a autora para, em 10 dias, esclarecer se as peças que pretende sejam entregues demandam o pagamento de valores que devam ser faturados pela re. Apos, voltem. Adv. MARIA HELENA MACENO-14907-

89.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1336/2004-CARLOS ALBERTO BINA x OLGA MUSTEFAGA-Preliminarmente, intime-se o requerente para juntar o demonstrativo atualizado do debito, em 05 dias - Adv. REGIS GRITTEM ZULTANSKI 29312-

90.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1348/2004-BANCO BRADESCO S.A x JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID-Sobre o prosseguimento do feito digam as partes em 05 dias - Adv. DANIEL HACHEM-11347- ap. ao 1464/03

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº173/2004 - 11ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: DRa. AMELIA LIPES CORDEIRO
Dra. JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TEIXEIRA DE F NAS	0059	000643/2004
ADRIANO BARBOSA	0070	000906/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0036	000640/2002
ALCINDO LIMA NETO	0022	000050/2001
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0018	000444/1999
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0050	001096/2003
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0044	000325/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0066	000794/2000
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	0044	000325/2003
ALINE FAGUNDES	0027	000809/2001
ALVARO PEDRO JUNIOR	0050	001096/2003
AMADEU ALICE NETTO	0036	000640/2002
ANA CRISTINA COLETO	0039	001272/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0021	001076/2000
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0030	001101/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0056	000547/2004
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0031	001328/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0046	000680/2003
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIR	0058	000576/2004
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO	0055	000411/2004
ANTONIO VALMOR JUNKES	0025	000268/2001
APARECIDO JOSE DA SILVA	0017	000209/1999
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0022	000050/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0016	000120/1999
BARBARA GONÇALVES M PEREIR	0052	001406/2003
BEATRIZ SANTI	0033	001529/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	0042	000117/2003
	0015	001380/1998
	0023	000081/2001
BEATRIZ URIARTE PIERA SUR	0048	000794/2003
BRUNO PEROZIN GAROFARI	0036	000640/2002
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0060	000652/2004
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0034	001532/2001
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0021	001076/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0008	022684/1976
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0032	001524/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000152/1997
	0013	000410/1997
CEZAR EUCLIDES MELLO	0006	000994/2004
CLAIRE LOTICI	0049	000867/2003
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0018	000444/1999
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0044	000325/2003
	0008	022684/1976
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0027	000809/2001
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0073	001284/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0068	000852/2004
	0063	000740/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0004	000992/2004
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0052	001406/2003
CRYSIANE LINHARES	0025	000268/2001
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0001	000989/2004
DANIEL HACHEM	0061	000684/2004
	0071	000996/2004
DEISE C. MONTEIRO DE BARR	0041	001365/2002
DIEGO MARTINS GASPARY	0040	001328/2002
	0057	000566/2004
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0054	000330/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0046	000680/2003
EDSON LUIZ DA ROCHA ANNUZ	0028	000913/2001
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0003	000991/2004
	0002	000990/2004
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0017	000209/1999
ELADIO PRADOS JUNIOR	0052	001406/2003
ELIANA GALVAO DIAS DE DOM	0072	001004/2004
ELIANE M. DISTEFANO RIBEI	0015	001380/1998
ELIANE MARIA MARQUES	0028	000913/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0067	000824/2004
eneide lucia bodanese	0045	000607/2003
ENIO ROBERTO MURARA	0030	001101/2001
EVANDRO LOPES CHAVES	0034	001532/2001
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0040	001328/2002
FABIANA SILVEIRA	0027	000809/2001
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0040	001328/2002
FABIULA MULLER	0011	001406/1996
FABRICIO LUIZ WESCHENFELD	0036	000640/2002
FERNANDO MADUREIRA	0019	000837/2000
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0025	000268/2001
FLAVIANO BELINATI G. PERE	0068	000852/2004
	0063	000740/2004
	0004	000992/2004
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0039	001272/2002

FRANCISCO MIGUEL RIBEIRO 0038 001227/2002
GENI WERKA 0070 000906/2004
GERCINO BETT JUNIOR 0037 000847/2002
gerson massignan mansani 0005 000993/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0058 000576/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH 0012 000152/1997
0013 000410/1997
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI 0051 001305/2003
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0061 000684/2004
HERCULES LUIZ 0037 000847/2002
IGUACIMIR GONCALVES FRAN 0010 001083/1996
ILDE HELENA GURKEWICZ 0064 000778/2004
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO 0056 000547/2004
INDIANARA FARIAS CAMARGO 0056 000547/2004
IONEIA ILDA VERONEZE 0025 000268/2001
IVAN CESAR MORETTI 0062 000725/2004
IVONE STRUCK 0024 000155/2001
IZABELA CRISTINA RUCKER C 0040 001328/2002
JANDER LUIS CATARIN 0042 000117/2003
0015 001380/1998
0023 000081/2001

JOAO CARLOS LORUSSO 0024 000155/2001
JOAO HORTMANN 0054 000330/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0012 000152/1997
0013 000410/1997
JOAO M BATISTA PINHEIRO 0043 000168/2003
JODETE DE SENA MARIA S. C 0043 000168/2003
0013 000410/1997

JOE IVERSON NOGOZEKI 0046 000680/2003
JOSE ANTONIO FERNANDES 0069 000905/2004
JOSE DO CARMO BADARO 0009 000534/1994
JOSE DOMINGUES 0009 000534/1994
JOSE PAULO GRANERO PEREIR 0018 000444/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0059 000643/2004
JOSUE DYONISIO HECKE 0037 000847/2002
JULIANA LICZACOWSKI MALVE 0062 000725/2004
JULIANA MIGUEL REBEIS 0011 001406/1996
JULIANA TEIXEIRA VILLATOR 0022 000050/2001
JULIO CESAR DALMOLIN 0023 000081/2004
KARINA MARIA MEHL 0019 000837/2000
KARINE CRISTINA DA COSTA 0049 000867/2003
KATIA ZANONI 0034 001532/2001
KELLI BERNADETE DA SILVA 0026 000699/2001
KIYOSHI ISHITANI 0050 001096/2003
LACIR GUARENGHI 0065 000783/2004
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0049 000867/2003
LEONARDO LORENZETTI 0066 000794/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0056 000547/2004
LIGIA VOSGERAU F. RIBAS 0019 000837/2000
LINCLOS ABRAHAM FERNANDES 0069 000905/2004
LUCIANA SEZANOWSKI 0035 000272/2002
LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO E 0037 000847/2002
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0020 000926/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0059 000643/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO 0044 000325/2003
LUZARDO THOMAZ DE AQUINO 0020 000926/2000
MAGDA LUIZA R. EGGER 0008 022684/1976
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0054 000330/2004
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR 0034 001532/2001
MARCELO TESHEINER CAVASSA 0018 000444/1999
MARCIO COSTA DE MENEZES E 0003 000991/2004
0002 000990/2004

MARGARETH BARBOSA AMORIM 0011 001406/1996
MARIA ALICE ROSS LEITE MA 0016 000120/1999
MARIA TEREZA C. MENDONCA 0027 000809/2001
MARIA TEREZINHA ANTONIAZZ 0010 001083/1996
MARILI RIBEIRO TABORDA 0008 022684/1976
MARIZA SOUZA HILBERT 0055 000411/2004
MARTA P. BONK RIZZO 0029 000943/2001
MATIAS ANGELO GONZAGA 0062 000725/2004
MAURICIO GOMM FERREIRA DO 0060 000652/2004
MAURICIO SABGONI MONTANHA 0017 000209/1999
MAURO FONSECA DE MACEDO 0047 000780/2003
MICHELLI D'ESTEFANI 0053 000227/2004
MILTON DE LUCA 0024 000155/2001
MIRIAN MARCLAY VOLPATO LE 0036 000640/2002
MOACIR CORDEIRO DE FARIAS 0045 000607/2003
MOACIR JOSE COLOMBO 0016 000120/1999
NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0022 000050/2001
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0014 001146/1997
NEREU CARLOS MASSIGNAN 0026 000699/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL 0065 000783/2004
OKSANDRO O. GONÇALVES 0016 000120/1999
0032 001524/2001

OLAIA P ANTUNES 0052 001406/2003
OLIVIO HORACIO RODRIGUES 0015 001380/1998
0023 000081/2001
OSNILDO PACHECO JUNIOR 0005 000993/2004
OSNIR MAYER 0028 000913/2001
OSWALDO CARVALHO DA SILVA 0022 000050/2001
PAULO CARVALHO 0050 001096/2003
PAULO GUILHERME PFAU 0027 000809/2001
PAULO ROBERTO BARBIERI 0056 000547/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0047 000780/2003
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0021 001076/2000
PEDRO VIEIRA CESAR 0042 000117/2003
RAMON ANTONIO CALCENA CUE 0019 000837/2000
REGINA LUCIA W. XAVIER DE 0070 000906/2004
REGIS TOCACH 0044 000325/2003
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0071 000996/2004
RICARDO ANDRAUS 0024 000155/2001
ROBERTA ONISHI 0008 022684/1976
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0038 001227/2002
0041 001365/2002

ROBINSON SILVA ALEXANDRE 0017 000209/1999
ROBSON ROBERTO SEERIG 0034 001532/2001
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0041 001365/2002
RODRIGO FERREIRA 0044 000325/2003
RODRIGO GHESTI 0035 000272/2002
RODRIGO XAVIER LEONARDO 0070 000906/2004
ROGERIA DOTTI DORIA 0020 000926/2000
ROMARA COSTA BORGES 0035 000272/2002
RONALDO LIMA MACHADO 0025 000268/2001

ROSANA HACK CAMARGO 0018 000444/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0068 000852/2004
0063 000740/2004
0004 000992/2004
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0022 000050/2001
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0008 022684/1976
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0022 000050/2001
SILVENEI DE CAMPOS 0007 016674/1972
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU 0031 001328/2001
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0007 016674/1972
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0010 001083/1996
STELA MARLENE SCHWERZ 0010 001083/1996
TATIANA M. R. VIRMOND MUN 0029 000943/2001
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS 0032 001524/2001
THAIS HELENA ALVES ROSSA 0042 000117/2003
THAIS MOURA GARCIA 0060 000652/2004
VALERIA CARAMURU/CICARELL 0066 000794/2004
VANESSA CRISTINA CRUZ SCH 0040 001328/2002
VANESSA JANKE DE CASTRO 0041 001365/2002
VANESSA VALERIO ROSENSTOC 0041 001365/2002
WALTER GONCALVES LOPES 0052 001406/2003
WELYNTON JOSE FRANQUI 0011 001406/1996
WILSON BENINI 0026 000699/2001
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0018 000444/1999

1.-USUCAPIAO-989/2004-PEDRO DE PAULA MACHADO e outros x IMOBILIARIAS MINAS PARANA LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$490,00. Intimem-se. -Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

2.-NOTIFICACAO-990/2004-NATURA COSMETICOS S/A x REDE HIPERFARMA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$70,00. Intimem-se. -Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONÇALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

3.-NOTIFICACAO-991/2004-NATURA COSMETICOS S/A x FRAGANZA COSMETICOS E PERFUMARIA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$70,00. Intimem-se. -Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONÇALVES e EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO-

4.-BUSCA E APREENSAO-992/2004-BANCO FINASA S/A x ALEXSANDER ESPAKE -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

5.-REPARACAO DE DANOS-993/2004-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x EMILIO HEUCHLING -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. gerson massignan mansani e OSNILDO PACHECO JUNIOR-

6.-ARROLAMENTO-994/2004-OSWALDA PUERTAS e outros x ESPOLIO DE GIUSEPPE SESSAREGO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00 mais formal de partilha. Intimem-se. -Adv. CEZAR EUCLIDES MELLO-

7.-INTERDICAO-16674/1972-JOSE LEOCADIO LOPES x ODETE EUGENIA LOPEZ. -Vista ao Ministério Público. Intimem-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

8.-ANULATORIA-22684/1976-UNIAO DE BANCOS BRAS.S/ A-UNIBANCO x SEME RAAD E OUTRA. -Indefiro o pedido de fls. 615, uma vez que a diligência pendente compete a parte, nos termos do artigo 604, c/c 614, II, ambos do CPC. Intimem-se. -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ROBERTA ONISHI-

9.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-534/1994-ALINE GOMES MARTINS x JOSEPH GALIANO -Fica o exequente novamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas a execução (R\$315,00 a Escrivania) e R\$1,84 ao Distribuidor. Intimem-se. -Adv. JOSE DOMINGUES e JOSE DO CARMO BADARO-

10.-ORDINARIA DE COBRANCA-1083/1996-CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x KDD COMERCIAL DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotações necessárias. Intimem-se. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, MARIA TEREZINHA ANTONIAZZI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-1406/1996-KURTEN MADEIRAS e CASAS PRE FABRICADAS x JOSE DE JESUS GONCALVES -Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte requerente, quanto ao andamento do feito. Decorrido esse prazo sem manifestação, intime-se o exequente em 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Adv. MARGARETH BARBOSA AMORIM DE MACEDO, FABIULA MULLER, JULIANA MIGUEL REBEIS e WELYNTON JOSE FRANQUI-

12.-DEPOSITO-152/1997-BANCO ABN AMBRO S/A x RO-

BERTO CORDEIRO -Defiro o pedido de fls. 249, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

13.-DEPOSITO-410/1997-BANCO ABN AMBRO S/A x JOSE ROBERTO MELO -Defiro o pedido de fls. 204, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Findo o prazo sem manifestação, intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao seguimento do feito. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

14.-MONITORIA-1146/1997-INSTITUICAO ADVERTISTA PARANAENSE ED.E AS. SOCIAL x DOURADOS REPESENTACOES COMERCIAIS LTDA. -Conforme informação contida no ofício de fls. 175/176, proveniente do juízo deprecado da Comarca de Almirante Tamandare-PR, a deprecata aguarda complementação das custas do meirinho para a devida diligência, ficando as partes, desde já, devidamente intimadas quanto a realização deste ato. Intimem-se. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-1380/1998-CASA PAULO VACCARI LTDA x BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Considerando a conclusão dos trabalhos periciais, julgo prejudicado o pedido de fls. 305, nos termos do art. 421, parágrafo 1º do CPC. No mais cumpra-se o item "2" do despacho de fls. 290. Sobre o laudo do Sr. Perito Assistente (fls. 292/304), diga a parte HSBC Leasing. Intimem-se. -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, ELIANE M. DISTEFANO RIBEIRO, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN-

16.-BUSCA E APREENSAO-120/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x DARCI CORRADINE -Intimem-se as partes quanto a baixa dos presentes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeiram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS LEITE MACEDO, OKSANDRO O. GONÇALVES e MOACIR JOSE COLOMBO-

17.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-209/1999-BANCO DO BRASIL S/A x PAIOL COMERCIO DE CEREALIS LTDA. -Diga o credor, em cinco dias, acerca da existência de eventual saldo remanescente a ser quitado. Apos, voltem. Intimem-se. -Adv. EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, MAURICIO SABGONI MONTANHA TEIXEIRA, APARECIDO JOSE DA SILVA e ROBINSON SILVA ALEXANDRE-

18.-DECLARATORIA-444/1999-ELBIA RAMIREZ KOSOP x FORD LESASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL. -Intime-se a parte re, para que proceda as diligências necessárias, com relação a baixa do gravame incidente sobre o bem de propriedade da autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos da decisão de fls. 170/1999, sob pena de multa diária no equivalente a R\$200,00 (duzentos reais). No mais, intime-se a re para que promova ao depósito das quantias indicadas as fls. 481, sob pena de execução. Intimem-se. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, ROSANA HACK CAMARGO, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

19.-INDENIZACAO-837/2000-MARCIA TEREZINHA DIAS RODRIGUES x EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. -Ja houve pronunciamento deste Juízo a respeito do pedido formulado pela ex-procuradora da exequente (fl. 236). O modo como se ajustou e como se dara o pagamento dos honorários advocatícios pela parte artritada com sua entao procuradora, e algo que nao diz respeito aos presentes autos, como ja afirmado anteriormente. Assim sendo, cabe a exequente o levantamento dos valores depositados pela parte executada, conforme avençado em audiência, onde nada ficou disposto acerca dos honorários advocatícios. Assim, caso nao ajustem uma forma de resolver a pendencia extrajudicialmente, a questao devera ser resolvida atraves da medida judicial competente. Intimem-se. -Adv. FERNANDO MADUREIRA, LIGIA VOSGERAU F. RIBAS, KARINA MARIA MEHL e RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-926/2000-EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A -De-se ciência as partes da baixa destes autos. Apos, aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Adv. LUZARDO THOMAZ DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e ROGERIA DOTTI DORIA-

21.-ORDINARIA-1076/2000-GELSON ANTONIO PETTENON e outros x BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Defiro o requerimento de fls. 234, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI koehler-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-50/2001-COND CONJ RES CURITIBA x BIRDA LIMA FERREIRA e outros -Face a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, OSWALDO CARVALHO DA SILVA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, JULIANA TEIXEIRA VILLATORE, ARIADENE DE ARAUJO SELLA e ALCINDO LIMA NETO-

23.-ORDINARIA-81/2001-SYRLEI SALTE SAROLLI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A. -Intimem-se os vencidos, pela via postal com ARMP para pagamento voluntario das verbas de sucumbencia, noprazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv.

JULIO CESAR DALMOLIN, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN e BEATRIZ SCHIEBLER-

24.-CANCELAMENTO DE HIPOTECA-155/2001-JEANETTE MARISA FILIMBERTI x LYDIA FREYHARDT KUNZE e outros -Procedam-se as anotações necessárias quanto a execução do julgado, citandoe-se a parte executada, através de mandado para, em 24 horas pagar seu debito, ou nomear bens a penhora, sob pena de, nao o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos se façam necessários a integral satisfação do debito. Fixo em 05% (cinco por cento) do valor do debito os honorarios advocaticios para o caso de pagamento espontaneo. Ao par destas providencias, officie-se ao Registro Imobiliario para o devido cancelamento da prenotação relativa a hipoteca. Fica a parte exequente devidamente intimada para, em cinco dias, efetuar o preparo das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. IVONE STRUCK, JOAO CARLOS LORUSSO, MILTON DE LUCA e RICARDO ANDRAUS-

25.-DEPOSITO-268/2001-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x PAULO ARTHUR DA ROSA. -Certificado o transitio em julgado da r. decisao de fls. 110, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, RONALDO LIMA MACHADO, CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE e ANTONIO VALMOR JUNKES-

26.-COBRANCA DE ALUGUEIS E ENC.-699/2001-CARLOS TRENTIN AICHNER e outros x MARIA SUZETE MIGUEL e outros. -A vista do acima certificado, manifestem-se os autores. Intimem-se. -Adv. WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASHIGAN e KELLI BERNADETE DA SILVA MATIEVICZ-

27.-RESCISAO DE CONTRATO-809/2001-FIBRA LEASING S/A ARREND MERCANTIL x ELENA DOS SANTOS. -Anotações necessárias, junto a autuação e demais assentamentos, acerca da execução do julgado. Anotem-se o subestabelecimento juntado as as fls. 280. Quanto ao pedido de fla. 279, e desnecessaria a remessa dos autos ao Contador, posto que se trata de mero calculo aritmetico, cuja aprevesentação e de incumbencia do credor, nos termos do disposto pelo art. 604, do CPC. Sendo assim, intime-se o credor, para, em dez dias, apresentar a planilha da divida. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. -FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU e MARIA TEREZA C. MENDONCA-

28.-COBRANCA-913/2001-BRAULIO VOSCH x SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO -Proceda-se a penhora, no rosto dos autos, dos direitos creditórios havidos pelo devedor na demanda que tramita perante a 2ª Vara Cível desta Capital (autos 98/94), observado o limite do credito. Consumada a constrição, intime-se o devedor para eventual oposição de embargos. Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. ELIANE MARIA MARQUES, OSNIR MAYER e EDSON LUIZ DA ROCHA ANNUZIATO-

29.-ORDINARIA DE COBRANCA-943/2001-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENONITA e outros x ROBERTO PAULS e outros. -Considerando o acordo noticiado a fl. 126, dando conta que o pagamento foi parcelado em vinte e oito parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se em 20 de novembro de 2003, guarde-se ate 20 de março de 2006. Intimem-se. -Adv. MARTA P. BONK RIZZO e TATIANA M. R. VIRMOND MUNHOZ-

30.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1101/2001-ORONELIO HENRIQUE DEITOS x TEREZA DE CASSIA FERREIRA DO VALLE e outros. -Sobre a avaliação, manifestem-se os executados. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS-

31.-RESCISAO DE CONTRATO-1328/2001-PLASTQUIM IND.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x EMBRA TEL EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICACOES LTDA. -Intime-se a parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador sob pena de extinção do feito. Intimem-se. -Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES e SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL-

32.-MONITORIA-1524/2001-BANCO BANESTADO S/A x SIDUPAR SOC DESEN UBBAN PR ASSES REPRES LTDA -De-se ciencia as partes da baixa destes autos. Apos, guarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação da parte interessada. Intimem-se. -Adv. OKSANDRO O. GONÇALVES, TELMA GU-TIERREZ DE MORAIS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1529/2001-CONDOMINIO CONJUNTO AUGUSTA XII e outros x CESAR AUGUSTO HUBERT e outros -Oficie-se, como requerido as fls. 122. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ SANTI-

34.-ORD. DE ANULACAO DE TITULO-1532/2001-LEMON DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x IRMAOS CIOCCARI LTDA -Intime-se conforme preconizado (fls. 127). Fica o executado devidamente intimado na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para, em cinco dias, promova o pagamento expontaneo da importância de R\$2.475,93, sob pena de execução. Intimem-se. -Adv. ROBSON ROBERTO SEERIG, CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH, KATIA ZANONI e EVANDRO LOPES CHAVES-

35.-DEPOSITO-272/2002-BANCO BRADESCO S/A x MARTINHA APARECIDA DE MAYA -Anotações necessárias quanto ao subestabelecimento de fls. 125. No mais, guarde-se o prazo ja designado. Intimem-se. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI,

RODRIGO GHESTI e ROMARA COSTA BORGES-

36.-DESPEJO-640/2002-ILVA LOURENCO DE MESQUITA x ASTRID MULLER MACHADO e outros -Intimem-se as partes quanto a baixa dos presentes autos, para que querendo no prazo de 05 (cinco) dias requeiram o que de direito. Findo o prazo, arquivem-se, observadas as baixas e cautelas de estilo. Intimem-se. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, BRUNO PEROZIN GAROFARI, AMADEU ALICE NETTO, MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO e FABRICIO LUIZ WESCHENFELDER-

37.-INDENIZACAO-847/2002-MJ TURISMO LTDA x ANTONIA DOMINGUES BATISTA e outros -Conforme informação contida no oficio/telegrama de fls. 706, proveniente do juizo deprecado da Comarca de Sao Paulo/SP, restara designada audiencia de inquirição a ser realizada em data de 24/11/2004, as 13:30 horas, ficando as partes, desde ja, devidamente intimadas quanto a realizacao deste ato. Intimem-se. -Adv. GERCION BETT JUNIOR, JOSUE DYONISIO HECKE, HERCULES LUIZ e LUIZ ALBERTO DE AZEVEDO E SOUZA-

38.-BUSCA E APREENSAO-1227/2002-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDVALDO CERQUEIRA DE ALMEIDA -Reitere-se o oficio, rogando urgencia na resposta. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e FRANCISCO MIGUEL RIBEIRO-

39.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1272/2002-SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA x INTERATA COMUNICACAO LTDA e outros -Face a resposta ao(s) oficio(s), em cinco dias, manifeste-se o exequente. Intimem-se. -Adv. ANA CRISTINA COLETO e FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA-

40.-COBRANCA-1328/2002-LEDA BATISTA LEITE x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. -Encaminhem-se os autos ao Sr. Perito para que preste os esclarecimentos necessários (fls. 214/220). Apos, intime-se as partes. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, EVARISTO ARAUJO FERREIRA DOS SANTOS, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-1365/2002-FERNANDO BLEY VICENTE DE CASTRO FILHO e outros x BRASILIO VICENTE DE CASTRO FILHO -Face a resposta ao(s) oficio(s) Detran, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e VANESSA JANKE DE CASTRO-

42.-REPETICAO DE QUANTIA PAGA IND-117/2003-ADE-NIR CRESPO ANASTACIO x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Defiro o requerimento de fls. 117. Decorrido o prazo, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv. PEDRO VIEIRA CESAR, BEATRIZ SCHIEBLER, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

43.-USUCAPIAO-168/2003-ALFREDO LEANDRO DA FONSECA x -Abra-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. JOAO M BATISTA PINHEIRO e JODETE DE SENA MARIA S. CAMPOS-

44.-REVISIONAL DE CONTRATO-325/2003-HUGO LUIZ PAZINI HAHL x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A e outros -Oficie-se, conforme requerido. Obtida a informação, CITE-SE A SEGUNDA RE. Para o ato postergado, designo o dia 08/08/2005, as 13 horas 30 minutos. Renovem-se as diligencias. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE MARCOS GOHR, RODRIGO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, REGIS TOCACH, ALEXEY GASTAO CONSELVAN e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-607/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JULIO CARLOS KUBASKI. -A vista do contido na certidão acima, manifeste-se o credor. Intimem-se. -Adv. MOACIR CORDEIRO DE FARIAS e encide lucia bodanese-

46.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-680/2003-GILVANETE MARTINS LEAL DE ARAUJO x HSBC BANK DO BRASIL S/A. -Abra-se vista ao senhor Perito (fls. 125/126). Intimem-se. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JOE IVERSON NOGOZEKI e DOUGLAS DOS SANTOS-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-780/2003-AGIP DO BRASIL S/A x SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA -Defiro o requerimento de fls. 67, suspendendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

48.-USUCAPIAO-794/2003-LUIS ALBERTO LOURENCETTI x JOSE HIPOLITO LOURENCETTI. -Tornem os autos a Fazenda Publica. Intimem-se. -Adv. BEATRIZ URIARTE PIERA SUREDA-

49.-BUSCA E APREENSAO-867/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x DALNEI CORDEIRO MACHADO -Defiro o requerimento de fls. 76/77. Guarde-se, pois, por dez dias, a manifestação da parte autora. Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA e CLAIRE LOTICI-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1096/2003-JOEL ANTONIO DE SOUZA x LUIZ MARCOS PEREIRA DOS SANTOS e outros. -Ciente do Agravo interposto. No mais, guarde-se o pedido de informações do E. tribunal de Alcada. Intimem-se. -Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CARVALHO, ALVARO PEDRO JUNIOR e ALEXANDRE COELHO VIEIRA-

51.-INVENTARIO-1305/2003-POLIANA KOSNY DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE SOUZA. -A considerar que o pagamento do premio por total do veiculo segurado e ato condicionado a transferencia do veiculo sinistrado a seguradora, defiro a expedição de alvara em nome da inventariante para que possa ela praticar os atos necessários. No tocante aos valores que forem levantados, observe-se o contido no despacho de fls. 60. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN-

52.-RESSARCIMENTO-1406/2003-CONDOMINIO ED.AMERICO DE MORAES e outros x GLAUCY DE MOURA e outros -Como nao houve arguição de preliminares ao merito, designo o dia 14/08/2005, as 14:00 horas, para a audiencia prevista no artigo 331 do CPC, quando sera tentada a conciliação entre as partes, que deverao comparecer munidas de propostas concretas, a fim de facilitar o dialogo e as negociações. Nao sendo obtida a composição, serao fixados os pontos controvertidos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Adv. ELADIO PRADOS JUNIOR, CRISTINA DE MATTOS BARROS, OLAIA PANTUNES, BARBARA GONÇALVES M PEREIRA e WALTER JACALVES LOPES-

53.-INVENTARIO-227/2004-MARIA JACILASKOS x ESPOLIO DE ALBINO LASKOS -Nada ha nos autos que demonstre o estado de necessidade alegado pela parte autora. A par disso, e certo que a tao so alegação nao mais se presta a propiciar a concessão do beneficio, consoante entendimento ja sedimentado na jurisprudencia patria. (...) Sendo assim, intime-se a inventariante para, em dez dias, trazer aos autos o demonstrativo de seus ganhos mensais, de molde a propiciar o exame do pedido de assistencia judiciaria gratuita, pena de indeferimento do pleito. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MICHELLI D'ESTEFANI-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-330/2004-DJANIR PEDRO PALMEIRA x CLAUDIO TABORBA RIBAS e outros. -Concedo o prazo de dez dias para o autor falar sobre a contestação, e 05 dias sobre a impugnação ao valor da causa. Intimem-se. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-

55.-EXECUCAO FORCADA-411/2004-VICENTE SOUZA JUNIOR x MARIZA DE SOUZA HILBERT. -Encontra-se prejudicada a realizacao da arrematacao designada nos autos para os dias 5 e 19 de outubro do corrente ano. Por ioutro lado, nao veio aos autos a certidão imobiliaria atualizada do bem penhorado. Intime-se o exequente para providenciar a juntada. A par disso, remetam-se os autos a Contadoria para a elaboracao do calculo atualizado do debito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO ROBERTO MONTEIRO OLIVEIRA e MARIZA SOUZA HILBERT-

56.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-547/2004-OLGA MARLENE MUSSI x BANCO ITAU S/A. -Intime-se a parte re para se manifestar sobre a petição de fls. 221 e seguintes. Intimem-se. -Adv. INDIANARA FARIAS CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-566/2004-JULIO PIAIA x FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO -Fica o requerente novamente intimado para que, em cinco dias, retire a carta de citação. Intimem-se. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY-

58.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-576/2004-AC ARQUITETURA S/C LTDA e outros x MARMORE MIMOSO SERRARIA DE M E GRANITO MIMOSA LTDA e outros. -Ao Cartorio, para que se proceda a anotação da reconvenção oposta na capa dos autos, recolhendo-se as respectivas custas (no valor de R\$225,50). Intime-se o Autor/reconvin-do, na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação. Intimem-se. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS Fº-

59.-ARROLAMENTO-643/2004-ALZEMIRO RODRIGUES RIBEIRO FILHO x CATARINA MATIAS. -Os documentos juntados pelo inventariante (fls. 06, 08 e 10) nao comprovam que o inventariante era filho da falecida CATARINA MATIAS (autora da herança), pois, segundo consta de seu documento de identidade (fl. 06), e filho de CATARINA SOUZA LEMES. De-se vista ao Ministerio Publico. Intimem-se. -Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE F NASSOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-A-

60.-EMBARGOS DE TERCEIROS-652/2004 (apenso aos autos 1084/1996) - DIONIZIO CECCATO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A. -A Conta e preparo. Apos, conclusos para decisao. Intimem-se. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e THAIS MOURA GARCIA-

61.-REVISIONAL DE CONTRATO-684/2004-HOMERO FELINI PASQUETTI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Defiro o requerimento de fls. 120. No mais, diga a parte autora quanto a certidão de fls. 45. Intimem-se. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e DANIEL HACHEM-

62.-ANULATORIA DE TITULO P.SUMARI-725/2004-PANIFICADORA E MERCEARIA AHU LTDA PANIF PIEGEL x RIO TEJO COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME e outros -Face a contestação ofertada e documentos as fls. 65 a 81, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. IVAN CESAR MORETTI, MATIAS ANGELO GONZAGA e JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

63.-BUSCA E APREENSAO-740/2004-BANCO BMG S/A x CARLOS EDUARDO MACHADO -Oficie-se conforme requerido (fls. 31), assinalando-se na referida ordem o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligencia, sob as penas da Lei. Com o retorno das informações solicitadas, intime-se a

parte requerente, independentemente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

64.-DESPEJO-778/2004-ABILIO DOMINGOS DE SOUZA x ANTONIA NUVOOSAD. -Intime-se o autor para que se manifeste quanto seguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

65.-INTERPELACAO JUDICIAL-783/2004-TABAJARA NASCIMENTO DOMIT x ANTONIO SEBASTIAO DE SOUZA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

66.-ORDINARIA-794/2004-ILEANY MARY CASTELLI x BANCO REAL S/A e outros -Intimem-se as partes para que se manifestem com relação as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. LEONARDO LORENZETTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

67.-MONITORIA-824/2004-BANCO BRADESCO S/A x MERCEARIA FLANA LTDA e outros. -Intime-se o autor para que se manifeste quanto seguimento ao feito. Intimem-se. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

68.-BUSCA E APREENSAO-852/2004-BANCO FINASA S/A x LUIZ CARLOS DE VARGAS -Oficie-se conforme requerido (fls. 32). Cite-se o reu, observando-se o teor de fls. 31. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

69.-USUCAPIAO-905/2004-AUREA WOLFF HASSE e outros x CESAR FERNANDES BISCAIA e outros -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. LINCOLN ABRAHAM FERNANDES e JOSE ANTONIO FERNANDES-

70.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-906/2004 (apenso aos autos 1226/2002) - RENAN ANTUNES DE OLIVEIRA x MARCELO LUIZ DE SOUZA SATTO. -Despacho de fls. 17: Certifique-se se houve manifestação da parte re. Nada sendo requerido, a conta e preparo, tornando apos conclusos para decisao. Intimem-se. _____ Despacho de fls. 14: Intimem-se as partes para que se manifestem com relação as provas que pretendem produzir, especificando a sua finalidade ou se concordam com o julgamento antecipado do feito. Intimem-se. -Adv. ADRIANO BARBOSA, GENI WERKA, REGINA LUCIA W. XAVIER DE FRANCA e RODRIGO XAVIER LEONARDO-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-996/2004-COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAPIS DIAGNOSTICA LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

72.-MONITORIA-1004/2004-FINOPASTIC COM DE EMBALLAGENS PLASTICAS LTDA e outros x M C COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. ELIANA GALVAO DIAS DE DOMENICO-

73.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1284/2004-MARISA DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA -O processo tramitara sob o rito sumario, consoante dispoe o art. 275, I, do CPC. Posto isso, intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao que dispoe o art. 276 do CPC, em dez dias. No mais, devera a autora comprovar a necessidade a assistencia judiciaria gratuita pleiteada, sob pena de indeferimento. Oportunamente, voltem. Intimem-se. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA-

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim
RELAÇÃO Nº 140/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON CORREIA	0110	027995/2004
ADNILTON JOSE CAETANO	0035	023777/2001
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0102	027967/2004
ADRIANA HELLER RAMOS	0030	022817/2001
ADRIANO HENRIQUE GOHR	0059	026824/2004
AIRTON CESAR HINTZ	0014	019345/1998
ALBERTO AUGUSTO DE POLI	0007	016291/1996
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0074	027488/2004
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0015	019648/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0071	027441/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0089	027791/2004
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0080	027587/2004
ALINE ALMEIDA HECKMANN	0013	019070/1998
ALMIR TADEU BOTELHO	0007	016291/1996
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0045	025310/2003
AMADEU ALICE NETTO	0033	023669/2001
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0108	027993/2004
ANA BARBARA GROSS	0064	027109/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0024	022414/2001
ANA LUCIA FRANÇA	0027	022618/2001
ANA PAULA LARA PAGANINI	0045	025310/2003
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0004	014986/1995
ANDREZA CRISTINA BAGGIO	0040	024386/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0048	025632/2003

ANGELA ESSER	0057	026642/2003	JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0015	019648/1998	ROGERIO JOSE CASTRO	0035	023777/2001	DE SOUZA, ROGERIO JOSE CASTRO e DIVA COELHO PANIGUEL-
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0024	022414/2001	JOSE VALTER RODRIGUES	0034	023688/2001	ROMULO FERREIRA DA SILVA	0010	017623/1997	
ANTONIO MANSUR	0007	016291/1996	JOSE VICENTE DA SILVA	0007	016291/1996	RONALD SILKA DE ALMEIDA	0035	023777/2001	
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0030	022817/2001	JOSIANE DALLA COSTA	0102	027967/2004	ROSANE APARECIDA MARTINE	0043	025066/2002	11.-INVENTARIO-17776/1997-CILAS EVANGELISTA BORGES x ESPOLIO DE MARIO EVANGELISTA BORGES e outros- Ante o contido na petição de fl. 285, manifeste-se a inventariante.- Adv. LUCIANE MACHADO-
ARNALDO FERREIRA MULLER	0071	027441/2004	JULIANO FRANÇA TETTO	0094	027877/2004	ROSANE CARVALHO SCHULMAN	0038	024139/2002	
ASSIS CORREA	0005	015255/1995	JULIANO M.FRANCO	0050	025818/2003	SAMUEL MARTINS	0026	022593/2001	12.-DEPOSITO-18728/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ROGERIO DORNER MAY- 1) A sentença de fls. 77/83, determinou que a requerida no prazo de 24 horas efetue a entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro, nos termos do art. 904 do CPC. 2) Dessa forma, devera a requerente adequar a petição de fls. 90/91 conforme determinado na sentença de fl. 83. 3) Int.- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R.EGGER-
AURELIO CANCIO PELUSO	0059	026824/2004	JULIO CESAR DALMOLIM	0079	027566/2004	SANDRO TADEU DO AMARAL	0051	026029/2003	
AUREO VINHOTI	0029	022755/2001	JULIO CESAR SCOTA STEIN	0105	027990/2004	SAULO DE MEIRA ALBACH	0025	022432/2001	
BERNARDO RUCKER	0048	025632/2003	JULIO MITSUO FUJIKI	0083	027682/2004	SERGIO LUIZ CORDONI	0037	024093/2002	
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0051	026029/2003	KARINA S DE OLIVEIRA	0087	027758/2004	SERGIO MANOEL MASTECK RAM	0098	027893/2004	
CARLOS AUGUSTO MARINONI	0039	024211/2002	LACIR GUARENGHI	0042	024425/2002	SIDNEI GILSON DOCKHORN	0037	024093/2002	
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0059	026824/2004	LADI NEIS	0074	027488/2004	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0047	025616/2003	
CARLOS FREDERICO REINA CO	0029	022755/2001	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0026	022593/2001	SILVANA LEA FETTER	0072	027444/2004	
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	0047	025616/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0042	024425/2002	SILVENEI DE CAMPOS	0058	026667/2003	
CARLOS JUAREZ WEBER	0050	025818/2003	LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0104	027984/2004		0053	026277/2003	
CARLOS OSWALDO M.ANDRADE	0039	024211/2002	LEDA VIEIRA DE SOUZA	0010	017623/1997		0049	025710/2003	
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0093	027873/2004	LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEB	0070	027361/2004		0053	026277/2003	
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0007	016291/1996	LEONARDO SPERB DE PAOLA	0036	023845/2002		0049	025710/2003	
CARLYLE POPP	0018	020655/1999	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0054	026281/2003		0091	027846/2004	
	0065	027138/2004	LUCIANA COZZA CERQUEIRA	0034	023688/2001		0060	022593/2001	
CARMEN REY	0013	019070/1998	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0069	027328/2004		0050	025818/2003	
	0013	019070/1998	LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0078	027555/2004		0032	023230/2001	
CESAR AUGUSTO TERRA	0078	027555/2004	LUCIANE MACHADO	0011	017776/1997		0005	015255/1995	
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0023	022222/2000	LUCIANE MARLI SIGNORI	0045	025310/2003		0007	016291/1996	
	0003	014840/1995	LUCIANO HINZ MARAN	0074	027488/2004		0057	026642/2003	
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE P	0044	025200/2002	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0033	023669/2001		0110	027995/2004	
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0027	022618/2001	LUIS FERNANDO DA ROCHA RO	0062	027052/2004		0034	023688/2001	
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0025	022432/2001	LUIS GUILHERME DA VEIGA	0024	022414/2001		0081	027624/2002	
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0002	012980/1993	LUIZ ALBERTO GONÇALVES	0028	022640/2001		0065	027138/2004	
	0013	019070/1998	LUIZ CARLOS G.TAQUES	0083	027682/2004		0008	016984/1996	
	0023	022222/2000	LUIZ CELSO DALPRA	0014	019345/1998		0023	022222/2000	
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0038	024139/2002	LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0072	027444/2004		0044	025200/2002	
CRISTIANE STALBAUM	0085	027739/2004		0073	027447/2004		0103	027976/2004	
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0019	020668/1999	LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0022	022171/2000		0043	025066/2002	
DANIEL BEHAR RIBEIRO	0041	024394/2002		0018	020655/1999		0059	026824/2004	
DANIEL HACHEM	0052	026229/2003	LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0049	025710/2003		0046	025884/2003	
DANIELA BRUM DA SILVA	0027	022618/2001	LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN	0070	027361/2004		0005	015255/1995	
DENISE SCOPARO	0037	024093/2002	LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0004	014986/1995		0106	027991/2004	
DEOLINDO ESTURILIO	0025	022432/2001		0021	021932/2000				
DIDIO MAURO MARCHESINI	0001	011361/1991	LUIZ GONZAGA M.CORREIA	0002	012980/1993				
DIVA COELHO PANIGUEL	0010	017623/1997	LUIZ GONZAGA QUINTANILHA	0063	027097/2004				
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA P	0070	027361/2004	LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0079	027566/2004				
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0005	015255/1995	LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0017	020326/1999				
DJONATHAN DEBUS	0055	026401/2003	MAGDA LUIZA R.EGGER	0012	018728/1998				
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0014	019345/1998	MARA RITA DE CASSIA A.QUA	0107	027992/2004				
EDISON DE MELLO SANTOS	0101	027949/2004	MARCELO CLEMENTE BASTOS	0068	027246/2004				
EDIVALDO OSTROSKI	0065	027138/2004	MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0013	019070/1998				
EDSON SILVERIO CABRAL	0034	023688/2001	MARCELO NASSIF MALUF	0036	023845/2002				
EDUARDO AMARANTE PASSOS	0047	025616/2003	MARCELO TESHEINER CAVASAN	0015	019648/1998				
ELISA DICKEL DE SOUZA	0060	026896/2004	MARCELO VARDANEGA RIBEIRO	0040	024386/2002				
ELISANGELA SCHAETEL	0067	027206/2004	MARCIA CARDOSO R ALBUQUER	0034	023688/2001				
ELLIS ERNANI CEHELERO	0017	020326/1999	MARCIA L. GUND	0079	027566/2004				
EMANUELA CATAFESTA	0019	020668/1999	MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE	0007	016291/1996				
EMERSON LUIZ VELLO	0021	021932/2000	MARCO AURELIO RODRIGUES P	0047	025616/2003				
EMILY KARIME UBA NASSAR	0055	026401/2003	MARCOS MATTIOLI	0017	020326/1999				
ENIO ROBERTO MURARA	0020	021689/2000	MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0068	027246/2004				
ERALDO LUIZ KUSTER	0064	027109/2004	MARIA LORETE BIERNASKI QU	0075	027522/2004				
ESTELA MARIA FARAJ TORREN	0008	016984/1996	MARILI RIBEIRO TABORDA	0012	018728/1998				
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0069	027328/2004	MARIO CELSO BILEK	0007	016291/1996				
	0079	027566/2004	MARION ARANHA PACHECO MUG	0034	023688/2001				
FABIANO MILANI PIECHNICK	0090	027835/2004	MAURICIO BELESKI DE CARVA	0101	027949/2004				
FABRICIO ZILOTTI	0084	027726/2004	MAURICIO KAVINSKI	0022	022171/2000				
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0034	023688/2001		0018	020655/1999				
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0006	016128/1996	MAURICIO VIEIRA	0029	022755/2001				
FILIPE ALVES DA MOTA	0029	022755/2001	MAURO NOBREGA PEREIRA	0007	016291/1996				
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0038	024139/2002	MAYLIN MAFFINI	0030	022817/2001				
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0016	020049/1999		0078	027555/2004				
FLAVIO W.LINS	0028	022640/2001	MICHELE PATRICIA ROVARIS	0086	027744/2004				
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0028	026401/2003	MILENA MASLOWSKI	0040	024386/2002				
GENI REGINA DA SILVA	0002	012980/1993	NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0045	025310/2003				
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0019	020668/1999	NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0009	017017/1996				
GIDEAO TULIO	0014	019345/1998	NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0026	022593/2001				
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0018	020655/1999	NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0040	024386/2002				
GILBERTO STINGLIN LOTH	0078	027555/2004	NILSON LEMES BUENO	0021	021932/2000				
GIOVAN VENDRUSCOLO	0026	022593/2001	NIVEO PERSIO FERREIRA VIE	0037	024093/2002				
	0026	022593/2001	OGIER ALBERGE BUCHI	0045	025310/2003				
GIOVANNA MAGGI MAIA	0046	025584/2003	OKSANDRO O.GONÇALVES	0046	025584/2003				
GISELE SOLER CONSALTER	0030	022817/2001		0030	022817/2001				
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0025	022432/2001	OLIVIO HORACIO R.FERRAZ	0067	027206/2004				
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0022	022171/2000	ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0034	023688/2001				
GUILHERME BORBA VIANNA	0018	020655/1999	OSVALDO ANTONIO DO N.BEKE	0077	027553/2004				
	0100	027948/2004	OSVALDO CARVALHO DA SILVA	0061	026976/2004				
GUILHERME JACQUES T.DE FR	0051	026029/2003	PATRICIA ROHN	0026	022593/2001				
HERMINDO DUARTE FILHO	0005	015255/1995	PATRICIA ROHN	0071	027441/2003				
HILTON RICARDO PROBST	0088	027788/2004	PATRICIA SAFINI GAMA	0017	020326/1999				
IDE LOIOLA	0003	014840/1995	PAULO AMBROSIO	0092	027850/2004				
IDELANIR ERNESTI	0066	027189/2004	PAULO CESAR CRUZ	0003	014840/1995				
	0076	027525/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0061	026976/2004				
IGUACIMIR G.FRANCO	0050	025818/2003	PAULO SERGIO WINCKLER	0077	027553/2004				
IOLANDO MUNHOZ JR	0043	025066/2002	PAULUS VINICIUS DIAS DA R	0025	022432/2001				
IVAN GONCALVES MARTINS	0020	021689/2000	PEDRO GIROLAMO MACARINI	0006	016128/1996				
IVO BERNARDINO CARDOSO	0097	027890/2004	PEDRO MACHADO JUNIOR	0099	027930/2004				
IVO ERICSSON CAMARGO DE L	0035	023777/2001	PETRUS TYBUR JUNIOR	0064	027109/2004				
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0082	027653/2004	PRISCILA GONÇALVES GABASA	0028	022640/2001				
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0079	027566/2004	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0007	016291/1996				
JAMES H.CASTRO DE SOUZA	0082	027653/2004		0006	016128/1996				
JANE PEREZ KAPAZI	0003	014840/1995	REGINA DE SOUZA REIS	0003	014840/1995				
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0060	026896/2004	REGINA TANIA BORTOLI	0067	027206/2004				
JEANE BURDA NICOLA	0024	022414/2001	REGINA YURICO TAKAHASHI	0096	027879/2004				
JEFFERSON WEBER	0031	022879/2003	RENATA VEIGA PEREIRA	0013	019070/1998				
JOAO CANDIDO MICHALSKI	0045	025310/2003	RENATO COSTA LUZ.P.DA HOR	0045	025310/2003				
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0095	027878/2004	RENATO GOLBA	0069	027328/2004				
JONAS BORGES	0056	026617/2003	RENATO SERPA SILVERIO	0014	019345/1998				
JOSE AUGUSTO HEY	0109	027994/2004	RICARDO RUSSO	0047	025616/2003				
JOSE CARLOS CAL									

COND.CONJ.RES.MORADIAS BANDEIRANTES x CLODOALDO NOGUEIRA DA SILVA -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, GIOVAN VENDRUSCOLO e GIOVAN VENDRUSCOLO-

27.-DECLARATORIA-22618/2001-PLINIO MENEGAT x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Aguarda o pagamento das custas do desarquivamento R\$7,00. Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN

28.-INDENIZACAO-22640/2001-MARIANA DA SILVA BARBOSA x ROSIANE DE FATIMA NOVISKI e outros -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, FLAVIO W.LINS e JOSE MARÇAL ANTONIO CAONETTO-

29.-INDENIZACAO-22755/2001-MARIA LUCIA SANTINI x GAZETA DO POVO- 1) Mantenho a decisao agravada de fl. 72, eis que nao ocorreu a decadencia alegada pela requerida. Aplicação de sanção por litigância de má-fé se decidida na sentença. 2) Aguarde-se a realização da audiência de instrução. Int.- Adv. MAURICIO VIEIRA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e FILIPE ALVES DA MOTA-

30.-BUSCA E APREENSAO-22817/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEUZA MARIA SILVA- Manifeste-se o autor acerca da devolução da carta precatória.- Adv. OKSANDRO O.GONÇALVES, ADRIANA HELLER RAMOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, GISELE SOLER CONSALTER e MAYLIN MAFFINI-

31.-SUMARIA DE COBRANÇA-22879/2001-ED.ROSARIO - COND.GALERIA SANTA FE x VANESSA GUEDES- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação de fl. 147.- Adv. JEFERSON WEBER-

32.-INVENTARIO-23230/2001-MARIA HELENA NEIDERT DE LOYOLA E SILVA e outros x ESPOLIO DE SINILDO HERMES NEIDERT e outros- Manifeste-se a parte sobre a devolução da carta precatória.- Adv. SIMONE KOHLER-

33.-REPARACAO DE DANOS-23669/2001-PEDRO ALEXANDRE NEGRELLO x ANUNCIPAR PAINES LTDA- 1) Indefiro o pedido de realização de nova pericia, eis que nao estao presentes as hipóteses dos arts. 437 e 438 do CPC, eis que nao constato omissao ou inexistência de resultados no Laudo Pericial e nos esclarecimentos prestados por escrito pelo Sr. Perito. Em seus esclarecimentos o Sr. Perito informou o motivo pelo qual nao pode responder aos questionamentos de fls. 223/224. 2) Para que nao se alegue cerceamento, por cautela, informe o autor se ainda deseja ouvir o Perito em Juizo. 3) Designo desde ja a data de 12 de abril de 2005, as 14:30 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. 4) Informem as partes se insistem na tomada de depoimento pessoal das partes. Em caso positivo, intemem-se as partes na forma do art. 343 do CPC. Int.- Adv. AMADEU ALICE NETTO e LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

34.-REPARACAO DE DANOS-23688/2001-JOSE BANDEIRA DA ROCHA x ESTAPAR ESTACIONAMENTO S/C LTDA -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 279/294), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requeição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, LUCIANA COZZA CERQUEIRA, MARCIA CARDOSO R ALBUQUERQUE, OLIVIO HORACIO R.FERRAZ, THAIS HELENA A.ROSSA e EDSON SILVERIO CABRAL-

35.-INDENIZACAO-23777/2001-OSVALDO VICENTE SALLES x ASSOCIACAO RODO RADIOTAXI CAPITAL- De-se ciência ao autor dos documentos de fls. 124/125 pelo prazo de 10 dias. Apos, voltem os autos conclusos para sentença. Int.- Adv. RODRIGO VINICIUS S.CARDOSO, IVO ERICSSON CAMARGO DE LIMA, ADNILTON JOSE CAETANO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-23845/2002-CLAUDIO JOSE DALLEDONE x ALFREDO JOSE DALLEDONE e outros- Intime-se o requerido para retirar o oficio solicitado para remessa.- Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e MARCELO NASSIF MALUF-

37.-ARROLAMENTO-24093/2002-JOSE NILDO LINS e outros x ESPOLIO DE ANTONIO PRESTES DE MACEDO e outros- Apresente o inventariante o plano de partilha.- Adv. NILSON LEMES BUENO, DENISE SCOPARO, SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e SAULO DE MEIRA ALBACH-

38.-BUSCA E APREENSAO-24139/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x LUIZ BERNARDO DA SILVA- Ante o contido na petição de fl. 84, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.- Adv. FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

39.-DESPEJO-24211/2002-ODETE BITTENCOURT e outros x NEOPLASTICK REVESTIMENTOS E TINTAS LTDA e outros- Manifeste-se o autor sobre os ofícios juntados.- Adv. CARLOS OSWALDO M.ANDRADO e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

40.-INDENIZACAO-24386/2002-MARCELO VARDANEGA RIBEIRO x EMBRATEL S/A- Intime-se o procurador do executado para que deposite o crédito complementar de R\$

1.544,87, sob pena de execução dessa diferença. Adv. MARCELO VARDANEGA RIBEIRO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ANDREZA CRISTINA BAGGIO e MICHELE PATRICIA ROVARIS-

41.-INVENTARIO-24394/2002-ELOIR NAGORSKI e outros x ESPOLIO DE MARIA ADELIA NAGORSKI- Sobre o parecer da fazenda publica, fl.58 manifestem-se os interessados.- Adv. DANIEL BEHAR RIBEIRO-

42.-BUSCA E APREENSAO-24425/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ADILSON MILLEK- Intime-se o autor para retirar o oficio solicitado para remessa.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

43.-REPARACAO DE DANOS-25066/2002-SIDNEI DOS SANTOS x JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR e outros- Intime-se o autor para retirar a carta de intimação para remessa.- Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, RONALD SILKA DE ALMEIDA e IOLANDO MUNHOZ JR-

44.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-25200/2002-EMERSON JOSE SCHENFERT RODRIGUES x BANCO DO BRASIL S/A- Subam os autos ao E. Tribunal de Alçada.-Adv. CLAUDIO ROBERTO ANDRADE PROENÇA e VICTOR GERALDO JORGE-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25310/2003-JOAO CANDIDO MICHALSKI e outros x EXPOMAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 29/11/2004 e 14/12/2004, as 14:00 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora.-Adv. JOAO CANDIDO MICHALSKI, LUCIANE MARLI SIGNORI, MILENA MASLOWSKI, ANA PAULA LARA PAGANINI, RENATO COSTA LUZ P.DA HORA, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

46.-MONITORIA-25584/2003-TRANSPORTADORA LEAL LTDA x FLORESVAL GUIMARAES PIOTTO -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recluído as diligências do Sr. Oficial, peça-se mandado executivo.- Adv. GIOVANNA MAGGI MAIA, WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR e OGIER ALBERGE BUCHI-

47.-INDENIZACAO-25616/2003-MARCIO BARBOSA LIMA x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO- Intimem-se os procuradores do autor para redistribuir os presentes autos junto a Vara Cível da Justiça Federal.- Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES, RICARDO RUSSO, EDUARDO AMARANTE PASSOS e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

48.-SUSTACAO DE PROTESTO-25632/2003-WENSAY REPRES.COMS.LTDA x GUILARD & GUILARD LTDA ME -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e BERNARDO RUCKER-

49.-RESSARCIMENTO-25710/2003-NOEMIA ALVACI DA SILVA x CIDADELA S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação.- Adv. SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

50.-MONITORIA-25818/2003-BANCO RURAL S/A x EZIDIO GUERINO e outros- As alegações finais, pelas partes, pelo prazo sucessivo de dez dias.- Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e CARLOS JUAREZ WEBER-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26029/2003-ROBERTO VOTTO BRAGA x MÍCIA ANGELICA MUNIZ BARRETO -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50 bem como fornecer xerox de fls. 24/26 e 28.- Adv. SAMUEL MARTINS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e GUILHERME JACQUES T.DE FREITAS-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26229/2003-BANCO BRADESCO S/A x LASER GLASS TEMPER COM.DE VIDROS LTDA e outros- Diga o autor sobre os ofícios de fls. 46/47.- Adv. DANIEL HACHEM-

53.-ALVARA-26277/2003-ALTAIR ROGERIO DE JESUS x ESPOLIO DE CLOTILDE DE JESUS e outros- Esclareça o requerente qual a relação dos extratos de fls. 39/42 com o presente feito, eis que na petição inicial esta se pleiteando a liberação de valores depositados no Banco Itau S/A, enquanto que os extratos de fls. 39/42 dizem respeito ao INSS. Int. Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

54.-IMISSAO DE POSSE-26281/2003-BANCO BANESTADO S/A x ORGANSEDI SERVIÇOS CONTÁBEIS S/C LTDA - Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 80,00, bem como fornecer xerox de fls. 70/71.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

55.-INDENIZACAO-26401/2003-EZEQUIEL ALVES PESSOA & CIA LTDA x IMAGE PAPER SISTEMAS E SUPR.GRAFICOS LTDA- Intime-se o autor para retirar a carta precatória para cumprimento.-Adv. DJONATHAN DEBUS e EMILY KARIME UBA NASSAR-

56.-MONITORIA-26617/2003-ZAQUEU ALVES DA SILVA x CELSO COSER- Intime-se o autor para retirar o edital para publicação.-Adv. JONAS BORGES-

57.-BUSCA E APREENSAO-26642/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x LAERCIO DOS SANTOS- 1) O feito composto julgamento antecipado no estado em que se encontra. 2) Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.-Adv.

ANGELA ESSER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26667/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x HISASHI KADOMOTO e outros- 1) Ante o contido na certidão de fl.48, defiro o levantamento do valor penhorado. Expeça-se alvara. 2) Apos, defiro a suspensão do feito na forma requerida a fl. 52, remetendo-se os autos ao arquivo provisório. Adv. SILVANA LEA FETTER-

59.-SUMARIA DE INDENIZACAO-26824/2004-JAIR FRANCISCO PEREIRA ROSA x TELESP - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A- Subam os autos ao E. Tribunal de Alçada.- Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, ADRIANO HENRIQUE GOHR, WILLIAN MARCONDES SANTANA e AURELIO CANCIO PELUSO-

60.-DECLARATORIA-26896/2004-SELECTAS S/A IND.E COM.DE MADEIRAS x MADERLAND IND.COM.E EXPORT.LTDA- Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls. 63/65) celebrada nos autos. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I. Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, SILVIO JOSE JERONYMO VIAN e ELISA DICKEL DE SOUZA-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-26976/2004-OTAVIO IGLEZIAS e outros x LUIS OTAVIO AFONSO IGLEZIAS- Ante o contido na petição de fls. 261/263, manifeste-se o reu, no prazo de cinco dias.- Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e OSVALDO ANTONIO DO N.BEKENDORF-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27052/2004-VAVE IND.E COM.DE MOVEIS LTDA x HOREBE MOVEIS E DECORACOES LTDA -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO-

63.-INVENTARIO-27097/2004-OHYLA PEIXOTO x ESPOLIO DE CELSO LUIZ PEIXOTO RIBAS- Defiro a abertura de conta em nome do espólio, conforme requerido a fl. 52.- Adv. LUIZ GONZAGA QUINTANILHA DE OLIVEIR-

64.-INDENIZACAO-27109/2004-MERCIA SIMOES SILVA x HOSPITAL EVANGELICO DE CURITIBA- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.- Adv. PETRUS TYBUR JUNIOR, ANA BARBARA GROSS e ERALDO LUIZ KUSTER-

65.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27138/2004-EXPRESSO AZUL LTDA x MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA- Aguarde-se a audiência designada.- Adv. EDIVALDO OSTROSKI, CARLYLE POPP e URSULLA ANDREA RAMOS-

66.-BUSCA E APREENSAO-27189/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x WALDIR CARLOS BATISTA -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00 e para fornecer xerox de fls. 18/19, 22/23 e 29.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

67.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27206/2004-HAROLDO CEASR GRIGGIO e outros x BANCO VOLKSWAGEN S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação.- Adv. ELISANGELA SCHAITEL, OKSANDRO O.GONÇALVES e REGINA TANIA BORTOLI-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27246/2004-IPIRANGA ASFALTO S/A x CONSTRUTORA CASTILHO S/A e outros- Defiro a suspensão do feito ate integral cumprimento do acordo, ou manifestação do exequente.- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e MARIA AUGUSTA PISANI GEARA-

69.-SUMARIA-27328/2004-MANOEL PEREIRA ALVES e outros x BANCO BANESTADO S/A e outros- A especificação fundamentada de provas, pelas partes, no prazo de cinco dias.- Adv. RENATO GOLBA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-

70.-EMBARGOS DE TERCEIRO-27361/2004-VICENTE CORDEIRO DOS SANTOS x SERVOPA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA- ...2) A averbação deve ser efetuada com base na área constante no termo de caução de fl. 170 (01 alqueire), e não apenas mil metros quadrados, ao contrário do alegado a fl. 194 pelo embargante.-Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLLEBEN FILHO, LUIZ FERNANDO CACHOEIRA, ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA-

71.-COBRANCA (SUM)-27441/2004-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA x DURVAL FERREIRA- Intime-se o autor para retirar a carta de intimação para remessa.- Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

72.-BUSCA E APREENSAO-27444/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VALADARES EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA- Intime-se o autor para retirar a precatória para remessa.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

73.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27447/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO ALVES DOS SANTOS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 102,50, bem como fornecer xerox do mandado e de fls. 48/49.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

74.-EMBARGOS DO DEVEDOR-27488/2004-MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA x SKILL MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA- Apresente o embargante proposta concreta nos autos.-Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, JOSE MAURICIO GNATA TELLES e LACIR GUARENGHI-

75.-SUMARIA DE COBRANÇA-27522/2004-CONJ.RES.GONCALVES DIAS x JOSE CARLOS CANELLA- Diga o autor sobre os ofícios de fls. 42/43.-Adv. MARIA LORETE BIERNASKI QUEZADA-

76.-BUSCA E APREENSAO-27525/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x LUIZ CARLOS DE VARGAS- Manifeste-se o autor sobre os ofícios juntados.- Adv. IDELANIR ERNESTI-

77.-REVISIONAL DE CONTRATO-27553/2004-DANIEL SIMPLICIO DE SOUZA e outros x PRISMA AGROPECUARIA LTDA- 1) Ciente da juntada dos esclarecimentos e documentos juntados as fls. 133/141. 2) Autorizo desde ja os autores a efetuar o depósito mensal em Juizo do valor que reputam como correto para as prestações, eis que tal medida não causara prejuízo algum a requerida. Pelo contrário, o valor depositado poderia ser utilizado para amortização do débito dos autores, em caso de impecedência do pedido dos autores. 3) Tendo em vista que os autores estão discutindo os contratos celebrados com a requerida e que pretendem depositar em juizo os valores que entendem como corretos para o seu débito, para evitar abalo ao crédito dos autores, com fundamento no parágrafo 7º do art. 273 do CPC, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar que a requerida se abstenha de inscrever o nome dos autores em órgãos de proteção ao crédito em razão das dívidas ora discutidas. Nada consta que os autores tenham tido seus nomes inscritos em cadastros de proteção ao crédito, motivo pelo qual indefiro o pedido de liminar para exclusão dos registros. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

78.-BUSCA E APREENSAO-27555/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ANTUNES DE OLIVEIRA -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

79.-MEDIDA CAUTELAR-27566/2004-PETRONILHO BERNARDO VELOZO x BANCO BANESTADO S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação.- Adv. JULIO CESAR DALMOLIM, MARCIA L. GUND, JAIR ANTONIO WIEBELING, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

80.-RESPONSABILIDADE CIVIL-27587/2004-ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS NEVES x EDITORA AFRO UMBANDISTA LTDA e outros- Intime-se o autor para retirar as cartas de citação para remessa.- Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-

81.-ALVARA-27624/2004-SOLANGE DO ROCIO SCHERNOVER e outros x ESPOLIO DE CARLOS IBERE TOURINHO DE MOTTOS- Considerando as razões expressas pelos requerentes, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando os requerentes ao levantamento dos valores referentes a restituição do imposto de renda, junto ao Banco do Brasil S/A, em nome de CARLOS IBERE TOURINHO DE MATTOS. Dispensar a prestação de contas. P.R.I.- Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN-

82.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-27653/2004-SULBRAVE ONIBUS E PECAS LTDA x ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO e outros- Intime-se a parte autora para retirar as cartas de citação para remessa.- Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, JAMES H.CASTRO DE SOUZA e JOSE FERNANDO WISTUBA-

83.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-27682/2004-AA-SOLITEC CONSTR.E EMPR.LTDA x SERRANA VITORIA PRESTADORA DE SERVICOS TECNICOS- Acerca da contestação apresentada e documentos juntados, manifeste-se a autora, no prazo de dez dias. Adv. LUIZ CARLOS G.TAQUES e JULIO MITSUO FUJIKI-

84.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27726/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ALCY JOAQUIM RAMALHO- Manifeste-se o exequente sobre a última certidão do Sr. Oficial de Justiça.- Adv. FABRICIO ZILOTTI-

85.-EMBARGOS AADJUDICACAO-27739/2004-LUIZ OLIVIR BONATO e outros x ANGELO LUIZ MARANHÃO -Diga o(a) autor(a) sobre a ultima certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 82-verso.- Adv. CRISTIANE STALBAUM-

86.-SUMARIA-27744/2004-INES SALETE CORREA x BANCO SANTANDER S/A -1) Quanto ao agravo de instrumento (fls. 51/58), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requeição, informe o Sr. Relator do recurso que a partes agravante cumpriu com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida. 2) Intime-se.-Adv. MAYLIN MAFFINI-

87.-SUMARIA DE COBRANÇA-27758/2004-COND.CONJ.RES.CAMPOS ELISEOS x DANILIO SOUZA SILVA e outros-Intime-se o autor para retirar as cartas/citação para remessa.-Adv. KARINA S DE OLIVEIRA-

88.-BUSCA E APREENSAO-27788/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x GERSON FLAVIO CARDOSO DE FREITAS -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 200,00.-Adv. HILTON RICARDO

PROBST-

89.-DESPEJO-27791/2004-CARMENCITA DE LURDES ROTH x APARECIDO MONTEIRO ARAUJO -Conclusão de sentença fls. 26/28... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor para declarar que o contrato de fls. 08 e verso se encontra resolvido e para decretar o despejo do reu, fixando o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária do imóvel descrito a fl. 08. Para execução provisória da presente sentença, fixo o valor da caução no valor equivalente a doze meses do aluguel, atualizado até a data do depósito da caução. Não desocupando o reu o imóvel no prazo determinado na sentença, proceda o Sr. Oficial de Justiça nos termos do art. 65 da Lei nº 8.245/91. Condeno o reu ao pagamento da quantia de R\$ 8.451,81 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos) atualizada monetariamente pela média do INPC/IGP a contar da data do ajuizamento da presente ação e acrescida de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da data da citação do reu. Condeno o reu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do CPC, no equivalente a 10% do valor atualizado da condenação. P.R.I.- Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

90.-RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-27835/2004-ANTONIO LUCAS LIMA x COOP.HAB.DO FUNCIONALISMO-COOHABIF e outros- Intime-se o autor para retirar as cartas de citação para remessa.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNICK-

91.-SUMARIA DE INDENIZAÇÃO-27846/2004-IZABEL FERREIRA DE SOUZA x FABRIPAO ALIMENTOS LTDA- Designo audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas.- Adv. SILVIO ESPINDOLA-

92.-CARTA DE SENTENÇA-27850/2004-AILTON BRZEZINSKI x CELSO RENATO ZAIA e outros- Razaço assiste ao exequente no tocante a execução ser definitiva. Int. Para o autor retirar o ofício expedido para remessa.- Adv. PAULO AMBROSIO-

93.-ANULATÓRIA-27873/2004-SUELI DE FATIMA VAZ x CIDADELA S/A- 1) Ciente dos esclarecimentos de fls. 57/58. 2) Acolho a emenda da petição inicial. Retifique-se a autuação e a distribuição, incluindo-se no polo passivo o Banco Banestado S/A na qualidade de litisconsorte passivo necessário. 3) Promova a autora a qualificação do litisconsorte necessário, principalmente quanto ao domicílio do mesmo. Para tanto, concedo o prazo de dez dias. Int.- Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

94.-ANULATÓRIA-27877/2004-HELIO PEREIRA CURY x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRATEBOL e outros- 1) Acolho a emenda da petição inicial as fls. 107/108, determinando a inclusão no polo passivo das pessoas discriminadas as fls. 107/108 na qualidade de litisconsortes passivos necessários. ...3) Após a resposta dos reus, decidirei quanto ao pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor.-Adv. JULIANO FRANÇA TETTO e RODRIGO BEVILAQUA-

95.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-27878/2004-GESIVALDO OLIVEIRA MAIA x INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Prossiga-se conforme determinado no desp. de fl. 27.- Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

96.-ALVARA-27879/2004-DORALICE DE SOUZA OLIVEIRA e outros x ESPOLIO DE DORVACIR ALVES DE OLIVEIRA- Intimem-se os herdeiros renunciantes para comparecerem pessoalmente em cartório para assinarem o termo de renúncia.- Adv. REGINA YURICO TAKAHASHI-

97.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27890/2004-ALBERTINO RODRIGUES PIPA x MARGARETE BOCHNIA MACHADO-Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO-

98.-CIVIL PUBLICA-27893/2004-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CHACARA ILHA DO SOL e outros- 1) Ciente da juntada dos documentos de fls. 163/199 e das informações de fls. 200/201. 2) Acolho a emenda da petição inicial as fls. 160/162 determinando a retificação da autuação e da Distribuição para que conste no polo passivo como reus DARCI DE ANDRADE e DIVAL HERMO HAI... 4) Decidirei quanto a concessão da liminar pleiteada pelo autor após a resposta dos reus, ate porque consta a fl. 97 que os reus protocolaram defesa administrativa dos autos de infração aplicados, sem que se saiba o conteúdo de tal defesa. Int. Adv. SERGIO LUIZ CORDONI-

99.-INVENTARIO-27930/2004-ILDEFONSO LUIZ BOLINCENHA x ESPOLIO DE DIRCE BOLINCENHA-Intime-se o procurador do inventariante para assinar o termo de compromisso de fl. 12.-Adv. PEDRO MACHADO JUNIOR-

100.-ALVARA-27948/2004-MATHILDE DA SILVA CORADASSI x ESPOLIO DE CESAR CORADASSI- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Considerando as razões expressas pela requerente, bem como a documentação acostada, defiro a expedição de alvará judicial, autorizando a requerente ao levantamento dos valores, referentes ao PIS e FGTS, junto a Caixa Econômica Federal, em nome de CESAR CORADASSI. Dispensar a prestação de contas. P.R.I. Oportunamente archive-se.- Adv. GUILHERME BORBA VIANNA-

101.-ORDINARIA-27949/2004-LAERCIO PEDROSO x STARMOTO LTDA e outros- Intime-se o autor para retirar as cartas de citação p/ remessa.- Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e EDISON DE MELLO SANTOS-

102.-SUSTACAO DE PROTESTO-27967/2004-BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA x VALENTE DE OLIVEIRA

RA FACTORING LTDA- 1) O bem constante a fl. 28 apresenta onus não podendo ser dado em caução. 2) Apresente assim a requerente bem livre e desembaraçado, sob pena de revogação da liminar.- Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

103.-INVENTARIO-27976/2004-WALTER ROBERTO STEINDORF x ESPOLIO DE ELZA ERNA ROSKAMP- Nomeio inventariante WALTER ROBERTO STEINDORF, que prestara compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes.- Adv. WALTER ROBERTO STEINDORF-

104.-SUMARIA DE COBRANÇA-27984/2004-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x MANOEL AMANCIO DOS SANTOS- Intime-se o autor para retirar a carta de citação para remessa.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

105.-MONITORIA-27990/2004-KANASHIRO KISHIBE CIA. LTDA x BARBARA KIECHALOSKI SNIZEK -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 40,00.-Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN-

106.-INVENTARIO-27991/2004-ALBERTO ORLANDO DA EIRA REBELO e outros x ESPOLIO DE HERMINIA DE ALMEIDA M.DA EIRA REBELO- 1) Nomeio o requerente ALBERTO ORLANDO DA EIRA REBELO como inventariante, independente de termo de compromisso legal. 2) Junte o inventariante: a) certidões negativas Municipais da Comarca de São José dos Pinhais e São Francisco do Sul. b) apresente o plano de partilha.- Adv. ZORAIDE BATISTELA-

107.-ORDINARIA-27992/2004-MARLENE DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Considerando o pedido de gratuidade processual, comprove a requerente a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. Int. Adv. MARA RITA DE CÁSSIA A. QUAESNER-

108.-ORDINARIA DE NULIDADE-27993/2004-PORTEMIX COM.DE MATERIAIS PARA CONSTR.CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- Conclusão da decisão de fl. 54. ...Indefiro portanto a antecipação de tutela pleiteada. Int. Adv. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27994/2004-FAGIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x LYD LIVERARIA E PAPELARIA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 160,00 e para fornecer quatro xerox da inicial.-Adv. JOSE AUGUSTO HEY-

110.-INVENTARIO-27995/2004-SELVINA APARECIDA DE LIMA REGANHAM e outros x ESPOLIO DE ANGELO REGANHAM- 1) Nomeio inventariante SELVINA APARECIDA DE LIMA REGANHAM, que prestara compromisso em 5 dias e as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes. Adv. ADILSON CORREIA, JOSE LUIZ TORQUATO TILLO e TEREZINHA MARIA PAGLIARINI-

13ª Vara Cível

13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA. RELAÇÃO Nº 180/2004.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO:DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR GERALDO PELLANDA	0008	015761/0000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0002	009081/0000
ADRIANA BASSO	0022	019077/0000
ADRIANO MINOR UEMA	0017	018800/0000
AFONSO ALIPIO PERNET DE	0085	028969/0000
AFONSO MAZUR	0008	015761/0000
AIRTON MIRANDA BOZZA]	0027	019705/0000
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0025	019288/0000
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0091	030474/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0064	026546/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	023943/0000
	0038	021837/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0087	029191/0000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	0037	021748/0000
ALICE PRESA	0039	021968/0000
ALTAIR ASTOR RAIMUNDO	0067	027220/0000
ALUIR ROMANO ZANELLATO FI	0022	019077/0000
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0079	028692/0000
ALVARO PEDRO JUNIOR	0058	025435/0000
AMANDA SAWAYA NOVAK	0095	031986/0000
AMARILIO H LEAL DE VASCON	0030	020757/0000
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0078	028660/0000
ANA LETICIA DIAS ROSA	0065	026555/0000
ANA LUISA V.ABSY	0041	022709/0000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0067	027220/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0013	017932/0000
ANDERSON SERPE	0079	028692/0000
ANDRE CICALLELLI DE MELO	0048	023943/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0019	018851/0000
	0011	017470/0000
ANDREIA SALGUEIRO SCHENFE	0002	009081/0000
ANTONIO CARLOS BRASIL FIO	0015	018237/0000
ANTONIO CELESTINO TONELLOT	0053	025075/0000
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0010	017163/0000
ANTONIO GUILHERME DE A PO	0058	025435/0000
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	0056	025296/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0052	024712/0000
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0027	019705/0000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0004	013477/0000
BERENICE REIS LESSA	0042	022947/0000
BLAS GOMM FILHO	0041	022709/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0013	017932/0000
CARLOS ALBERTO M. MELLO	0052	024712/0000

CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0013 017932/0000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES 0031 020800/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE 0087 029191/0000
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C 0085 028969/0000
CARMEN G S MARINS 0084 028917/0000
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0082 028799/0000
CESAR AUGUSTO TERRA 0031 020800/0000
0092 030913/0000
0027 019705/0000
0090 029757/0000
0051 024279/0000

CHRISTIAN PALHARINI MARTI 0051 024279/0000
CLAITON FERREIRA BORCATH 0048 023943/0000
CLARICE AMELIA M COTRIM T 0074 027702/0000
CLARICE COTRIM TEIXEIRA 0062 025806/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0016 018502/0000
0010 017163/0000
0073 027641/0000
0007 015681/0000
0094 031631/0000
0044 023206/0000
0054 025088/0000
0087 029191/0000
0087 029191/0000
0070 027466/0000
0087 029191/0000
0037 021748/0000
0093 031467/0000
0065 026555/0000
0005 013478/0000
0098 032234/0000
0041 022709/0000
0017 018800/0000
0014 018102/0000
0049 023952/0000
0028 020719/0000
0049 023952/0000
0059 023507/0000
0012 017491/0000
0062 025806/0000
0036 021550/0000
0076 027721/0000
0068 027243/0000
0059 025707/0000
0035 021357/0000
0059 025707/0000
0012 017491/0000
0054 025088/0000
0055 025264/0000
0043 022979/0000
0060 025712/0000
0045 023719/0000
0045 023719/0000
0083 028907/0000
0066 027103/0000
0051 024279/0000
0079 028692/0000
0059 025707/0000
0039 021968/0000
0069 026555/0000
0086 028981/0000
0055 025264/0000
0045 023719/0000
0012 017491/0000
0042 022947/0000
0014 018102/0000
0012 017491/0000
0026 019291/0000
0018 018808/0000
0002 009081/0000
0061 025805/0000
0090 029757/0000
0082 028799/0000
0064 026546/0000
0042 022947/0000
0050 024254/0000
0080 028733/0000
0080 028733/0000
0022 019077/0000
0024 019199/0000
0005 013478/0000
0028 020719/0000
0034 021281/0000
0086 028981/0000
0057 025410/0000
0065 026555/0000
0037 021748/0000
0080 028733/0000
0003 012971/0000
0046 023871/0000
0008 015761/0000
0034 021281/0000
0057 025410/0000
0076 027721/0000
0069 027276/0000
0032 020816/0000
0085 028969/0000
0009 017104/0000
0009 017104/0000
0066 027103/0000
0007 015681/0000
0038 021837/0000
0047 023906/0000
0052 024712/0000
0064 026546/0000
0049 023952/0000
0044 023206/0000
0028 020719/0000
0004 013477/0000
0050 024254/0000
0061 025805/0000
0003 012971/0000
0042 022947/0000
0073 027641/0000

CLEUSA SOUZA DA SILVA 0073 027641/0000
CLINIO L L LYRA 0007 015681/0000
CRISMACLEYTON PAMPLONA 0094 031631/0000
CRISTIANE VIANA REMUNDINO 0044 023206/0000
CRISTINA MARIA SILVA FONS 0054 025088/0000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T 0087 029191/0000
0087 029191/0000
0070 027466/0000
0087 029191/0000
0037 021748/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0093 031467/0000
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0065 026555/0000
DEBORAH GUIMARÇES 0005 013478/0000
DIONISIO SABATOSKI 0098 032234/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0041 022709/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0017 018800/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0014 018102/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0049 023952/0000
DUNIA EL MAGHABR 0028 020719/0000
EDEN CARLOS BATISTA 0049 023952/0000
0059 023507/0000
0012 017491/0000
0062 025806/0000
0036 021550/0000
ELTON ALAVER BARROSO 0076 027721/0000
EMERSON LUIZ VELLO 0068 027243/0000
ENIO MEDEIROS FILHO 0059 025707/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0035 021357/0000
ERIDSON POMPEL DA SILVA 0059 025707/0000
0012 017491/0000
0054 025088/0000
0055 025264/0000
0043 022979/0000
0060 025712/0000
0045 023719/0000
0045 023719/0000
0083 028907/0000
0066 027103/0000
0051 024279/0000
0079 028692/0000
0059 025707/0000
0039 021968/0000
0069 026555/0000
0086 028981/0000
0055 025264/0000
0045 023719/0000
0012 017491/0000
0042 022947/0000
0014 018102/0000
0012 017491/0000
0026 019291/0000
0018 018808/0000
0002 009081/0000
0061 025805/0000
0090 029757/0000
0082 028799/0000
0064 026546/0000
0042 022947/0000
0050 024254/0000
0080 028733/0000
0080 028733/0000
0022 019077/0000
0024 019199/0000
0005 013478/0000
0028 020719/0000
0034 021281/0000
0086 028981/0000
0057 025410/0000
0065 026555/0000
0037 021748/0000
0080 028733/0000
0003 012971/0000
0046 023871/0000
0008 015761/0000
0034 021281/0000
0057 025410/0000
0076 027721/0000
0069 027276/0000
0032 020816/0000
0085 028969/0000
0009 017104/0000
0009 017104/0000
0066 027103/0000
0007 015681/0000
0038 021837/0000
0047 023906/0000
0052 024712/0000
0064 026546/0000
0049 023952/0000
0044 023206/0000
0028 020719/0000
0004 013477/0000
0050 024254/0000
0061 025805/0000
0003 012971/0000
0042 022947/0000
0073 027641/0000

DANIEL HACHEM 0070 027466/0000
DANIEL LOURENCO MACHADO 0087 029191/0000
DANIELE ALESSANDRA RAUEN 0037 021748/0000
DANIELE POTRICH LIMA DAS 0093 031467/0000
DEBORAH GUIMARÇES 0065 026555/0000
DIONISIO SABATOSKI 0005 013478/0000
DIRCEU ROSA JUNIOR 0098 032234/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0041 022709/0000
DJANIR PEDRO PALMEIRA 0017 018800/0000
DOUGLAS MARCEL PERES 0014 018102/0000
DOUGLAS ROGERIO LEITE 0049 023952/0000
DUNIA EL MAGHABR 0028 020719/0000
EDEN CARLOS BATISTA 0049 023952/0000
0059 023507/0000
0012 017491/0000
0062 025806/0000
0036 021550/0000
ELTON ALAVER BARROSO 0076 027721/0000
EMERSON LUIZ VELLO 0068 027243/0000
ENIO MEDEIROS FILHO 0059 025707/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0035 021357/0000
ERIDSON POMPEL DA SILVA 0059 025707/0000
0012 017491/0000
0054 025088/0000
0055 025264/0000
0043 022979/0000
0060 025712/0000
0045 023719/0000
0045 023719/0000
0083 028907/0000
0066 027103/0000
0051 024279/0000
0079 028692/0000
0059 025707/0000
0039 021968/0000
0069 026555/0000
0086 028981/0000
0055 025264/0000
0045 023719/0000
0012 017491/0000
0042 022947/0000
0014 018102/0000
0012 017491/0000
0026 019291/0000
0018 018808/0000
0002 009081/0000
0061 025805/0000
0090 029757/0000
0082 028799/0000
0064 026546/0000
0042 022947/0000
0050 024254/0000
0080 028733/0000
0080 028733/0000
0022 019077/0000
0024 019199/0000
0005 013478/0000
0028 020719/0000
0034 021281/0000
0086 028981/0000
0057 025410/0000
0065 026555/0000
0037 021748/0000
0080 028733/0000
0003 012971/0000
0046 023871/0000
0008 015761/0000
0034 021281/0000
0057 025410/0000
0076 027721/0000
0069 027276/0000
0032 020816/0000
0085 028969/0000
0009 017104/0000
0009 017104/0000
0066 027103/0000
0007 015681/0000
0038 021837/0000
0047 023906/0000
0052 024712/0000
0064 026546/0000
0049 023952/0000
0044 023206/0000
0028 020719/0000
0004 013477/0000
0050 024254/0000
0061 025805/0000
0003 012971/0000
0042 022947/0000
0073 027641/0000

EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO 0062 025806/0000
ELEVIR DIONYSIO NETO 0036 021550/0000
ELTON ALAVER BARROSO 0076 027721/0000
EMERSON LUIZ VELLO 0068 027243/0000
ENIO MEDEIROS FILHO 0059 025707/0000
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0035 021357/0000
ERIDSON POMPEL DA SILVA 0059 025707/0000
0012 017491/0000
0054 025088/0000
0055 025264/0000
0043 022979/0000
0060 025712/0000
0045 023719/0000
0045 023719/0000
0083 028907/0000
0066 027103/0000
0051 024279/0000
0079 028692/0000
0059 025707/0000
0039 021968/0000
0069 026555/0000
0086 028981/0000
0055 025264/0000
0045 023719/0000
0012 017491/0000
0042 022947/0000
0014 018102/0000
0012 017491/0000
0026 019291/0000
0018 018808/0000
0002 009081/0000
0061 0258

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0026	019291/0000
RODRIGO DOLFINI	0071	027549/0000
ROGERIO BUENO DA SILVA	0095	031986/0000
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0077	028306/0000
ROGERIO G THOME	0021	018966/0000
RONY CESAR CENTENARO VALE	0040	022020/0000
ROSA DAUM MACHADO	0029	020741/0000
rosangela martins fonseca	0016	018502/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0006	015626/0000
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0063	026363/0000
RUTH COATTI	0004	013477/0000
SA	0002	009081/0000
SALVADOR OLIVA NETO	0006	015626/0000
SAMIR EL HAJJAR	0004	013477/0000
SAMIR THOME	0021	018966/0000
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0010	017163/0000
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR	0079	028692/0000
	0059	025707/0000
SAULO DE MEIRA ALBACH	0046	023871/0000
SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SA	0023	019166/0000
SERGIO DE ARRUDA	0081	028759/0000
SILVIO BATISTA	0041	022709/0000
SILVIO ESPINDOLA	0069	027276/0000
SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI	0085	028969/0000
SYLVANO A DA ROCHA LOURES	0088	029319/0000
TARCISIO A. KROETZ	0013	017932/0000
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0086	028981/0000
THALES MORAIS DA COSTA	0043	022979/0000
TONY AUGUSTO P DA SILVA E	0033	020872/0000
VICTOR GERALDO JORGE	0066	027103/0000
VILSON STALL	0045	023719/0000
VITORIO KARAN	0065	026555/0000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	022979/0000
WALTER TOFFOLI	0053	025075/0000
WILLYAN ROWER SOARES	0084	028917/0000
WILMAR ALVINO DA SILVA	0050	024254/0000
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0088	029319/0000
WINICIUS RUBELE VALENZA	0037	021748/0000
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0017	018800/0000

1.-AÇÕES QUE FORAM DISTRIBUIDAS PARA ESTA VARA QUE ENCONTRAM-SE AGUARDANDO DEPOSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DO CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO ART. 257 DO CPC. 1 - DESPEJO - ARNALDO LOBO MIRO X OPPORTUNITY IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS - R\$.609,00 - ADV. MARCELO BOM DOS SANTOS. 2 - EMBARGOS A ARREMAÇÃO - FAST CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. X MARIA APARECIDA SOBREIRO FARIAS - R\$.609,00 - ADV. MARCOS BUENO GOMES. 3 - ORDINARIA - GLACI THEREZINHA ZANCAN E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A. - R\$.483,00 - ADV. GENEVEVA FREIRE D AQUINO. 4 - BUSCA E APREENSAO - BANCO ABN AMRO REAL S/A. X EMERSON SEEMANN - R\$.504,00 - ADV. CESAR AUGUSTO TERRA. 5 - ALVARA JUDICIAL - MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS X ADINOR ALVES DOS SANTOS - R\$.276,50 - ADV. ROSANE VIDA CANFIELD. 6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA. XN LUBECKS COMERCIO REP COMERCIAIS LTDA. - R\$.157,50 - ADV. FLAVIO NERY COUTINHO SANTOS CRUZ. 7 - ARROLAMENTO SUMARIO - MARCOS CHAVES MANO X ROSY CHAMANO - R\$.395,50 - ADV. FERNANDO ZENATO NEGRELE. 8 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - NATURA COSMETICOS S/A. X FARMALIS - SHOPPING CIDADE - R\$.70,00 - ADV. EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO.

2.-EXECUCAO-9081/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE. - Aguarde-se no arquivo. Int. - Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, SA, ANDREIA SALGUEIRO SCHENFELDER SALLE, GEROLDO AUGUSTO HAUER, MAURO LEITNER GUIMARAES e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

3.-REPARACAO DE DANOS-12971/0000-JOAO CARLOS GONCALVES NOGUEIRA x FLORENCE DE PADUA. - Aguarde-se os autos em cartorio pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. - Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LAERTES DE SOUZA e IVAN RIBAS-

4.-ORDINARIA-13477/0000-VEENEYUS BINI GOMES E OUTRA x OSMAR DE PAULA E S/M E OUTRO. - Ao preparo das custas de execucao no valor de R\$.220,40, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. SAMIR EL HAJJAR, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, JOSE DO CARMO BADARO e RUTH COATTI-

5.-ORDINARIA-13478/0000-ALGHARVES CONST E SERV S/C LTD e outros x JOSE LOIOLA DE LIMA. - Ao preparo das custas n valor de 89,61 - APENSO AOS AUTOS Nº 22.102 - Ao preparo das custas no valor de R\$.37,61 - Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO, DIONISIO SABATOSKI e HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ-

6.-15626/0000-VAP SEG BRASIL S/A x WILSON AURELIANO DA SILVA. - Manifeste-se o autor. Int. - Adv. MARCIA REGINA RODACOSKI, SALVADOR OLIVA NETO e ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG-

7.-15681/0000-MARILDA CORDEIRO DOS SANTOS x JOSE CHIMIM NETO, NELI SILVA CHIMIM E LEONI BELEM. - Assinar Termo de Nomeação de Bens a Penhora (fl. 199). - Adv. JOAO PAULO BOMFIM, PAULINO DE SIQUEIRA CORTES NETO e CLINIO L L LYRA-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-15761/0000-TNT BRASIL S/A x SIND TRAB MOTORISTAS EM GERAL SINTRACAP E FED TRAB. - Ao preparo das custas no valor de R\$.119,41 (50% pelo reu) - Ao preparo das custas no valor de

R\$.119,40 (50% pelo autor). - Adv. IVERLY ANTIQUERIA DIAS FERREIRA, AFONSO MAZUR e ACIR GERALDO PELLAS DA-

9.-EXECUCAO-17104/0000-JOAO ITIBERE DE SOUZA BATISTA x ORLANDO WLODKOVSKI. - Reporto-me aos despachos de fls. 134 e 156. Int. - Adv. JOAO ITIBERE SOUZA BATISTA e JOAO LUIZ FERNANDES JR-

10.-EXECUCAO-17163/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRAS S A x DALMAGRO E BAGGIO LTDA e outros. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

11.-EXECUCAO-17470/0000-RICARDO AMARO DE LIMA x RUTH MOREIRA FONSECA. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

12.-ORDINARIA-17491/0000-EUZIR BAGGIO e outros x PAULO AFONSO COELHO. - I. Intime(m)-se o(s) exequite(s), através de seu procurador, para dar(em) prosseguimento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção (art. 267, III do CPC). Int. - Adv. EDGARD POLCHLOPEK, GERALDO FERNANDES NEVES, ERIDSON POMPEL DA SILVA e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

13.-EXECUCAO-17932/0000-CITIBANK N/A x TANIA MARIA RIBAS e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.19,60 - Adv. TARCISIO A. KROETZ, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e CAMILA T PILASTRE MENDES-

14.-ORDINARIA-18102/0000-LUCAS E DIDYK LTDA e outros x BANCO ITAU S/A. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO-

15.-SUSTACAO DE PROTESTO-18237/0000-URBANA SERVICOS DE REFEICOES LTDA x OUROCLIN ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 18.415 - Arquite-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ANTONIO CARLOS BRASIL FIORAVANTE e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

16.-EXECUCAO-18502/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x BENEDITO RODRIGUES DE SALES e outros. - O pedido de fls. 96/98 deve ser formulado através de ação própria para tanto. Sobre o contido a fl. 99, manifeste-se o exequite. Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MADGA LUIZA RIGODANZO EGGER e rosangela martins fonseca-

17.-ORDINARIA-18800/0000-ACIR LUIZ ALVES SANTANA x ESPOLIO DE PAULO ROBERTO RIBAS GUTIERREZ. - Indeferido (fl. 170); cabe a própria parte providenciar o que foi solicitado a fl. 170, nao havendo, a principio, necessidade de intervencao judicial para tanto. Cumpra a autora o despacho de fl. 168, item II. "II. Indique o autor o atual endereço dos sucessores do reu Paulo Amaral Gutierrez, tal como informou a fl. 156, pena de extinção." Int. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO, NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR, DJANIR PEDRO PALMEIRA e ADRIANO MINOR UEMA-

18.-EXECUCAO-18808/0000-DIPAUTO PECAS LTDA x GETULIO TADEU OSTROWISK. - Ao preparo das custas no valor de R\$.101,76 - Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

19.-RESTAURACAO DE AUTOS-18851/0000-DARIO OSWALDO FERNANDES DOS SANTOS x DARCY FABRIS. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.760 - A parte interessada retirar os ofícios (02). - Adv. MARA SILVIA ALVES FERNANDES, ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ e REGES JOSE REIMANN-

20.-EXECUCAO-18912/0000-IRMAOS MASSIGNAM & CIA LTDA e outros x ARI DE JESUS ALVES e outros. - Manifeste-se o exequite. Int. - Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

21.—18966/0000-TRANSPORTES CAIOBALTA S/A x BANCO ITAU S/A. - Vistos... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para, de consequencia: a) confirmar a liminar de inicio deferida; b) decretar a nulidade de clausulas que autorizam a capitalizacao mensal de juros e a cobrança de comissao de permanencia (substituida pelos juros remuneratorios, moratorios e correcao monetaria, conforme item VIII desta decisao); c) condenar o reu ao pagamento em dobro dos valores cobrados a maior por conta da capitalizacao de juros, o que devesa ser apurado em liquidaçao de sentença; e d) declarar a nulidade da clausula que autoriza o reu a sacar letras de cambio para cobrar qualquer divida em atraso, conforme item X desta decisao. Ante a sucumbencia reciproca, mas nao igual, condeno as partes ao pagamento das custas processuais proporcionais (30% para a autora e 70% para o reu) e dos honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - a jurisprudencia e a doutrina sao praticamente pacificas a respeito - e o tempo decorrido entre a propositura da açao e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco menos de sete anos e sete meses-, sem olvidar o trabalho dos procuradores, citaram doutrina e jurisprudencia pertinentes, fixo em 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 20, paragrafo 3º, combinado com o art. 21, caput, ambos do CPC. P.R.I. - Adv. SAMIR THOME, ROGERIO G THOME, MARCIA PEREIRA REIS e MARCO AURELIO B S MATOS-

22.-REINTEGRACAO DE POSSE-19077/0000-BANCO VOL-

VO (BRASIL) S/A x LATICINIOS NININHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 20.259 - Arquite-se depois de cumpridas as formalidades legais. Int. - Adv. ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO e HENOCH GRAGORIO BUSCARIOL-

23.-ALIENACAO-19166/0000-DELFINO MENDES DE SIQUEIRA e outros x VICENTE MENDES DE SIQUEIRA e outros. - Ao preparo das custas de execucao no valor de R\$.199,40, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. SEBASTIAO SIQUEIRA DOS SANTOS e PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO-

24.-sumaria-19199/0000-COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS x TECLA BENINHA CAVASSIN MOTTIN. - Manifeste-se a autora. Int. - Adv. HOMERO MATIAS-

25.-RESCISAO CONTRATUAL-19288/0000-IRINEU ANTUNES FILHO e outros x MARIA CRISTINA DA SILVA. - Acolho a emenda a inicial. Cite-se por edital... Apresentar minuta para expedição do edital. Int. - Adv. ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO-

26.-SUSTACAO DE PROTESTO-19291/0000-TELMA JULIETA CURY x MERLY JAQUELINE RAMBO. - Intime-se a exequite para informar o endereço correto da executada. Intime-se tambem, para comprovar o registro da penhora. Int. - Adv. GERCINO BETT JUNIOR e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

27.—19705/0000-LENI MARIA NAVOLAR BORNEMANN x JOAO ALBERTO BORNEMANN (ESPOLIO). - Intime-se a inventariante pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO e AIRTON MIRANDA BOZZA]-

28.-MONITORIA-20719/0000-INSTITUTO GERAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EVANGELICA - e outros x YURY SERGIO L. DE PADUA. - Ao preparo das custas no valor de R\$.87,50 - Adv. IGO IWANT LOSSO, LUIZ LOSSO, DUNIA EL MAGHRABR, LEONARDO M NOVO, JOSE DO CARMO BADARO e MARCOS JOSE CHECHELAKY-

29.-EXECUCAO-20741/0000-L. C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA e outros. - Ante o documento de fl. 24, intime-se a exequite para informar o novo endereço da executada. Int. - Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CELSO BRANCO, ROSA DAUM MACHADO, MARIA CRISTINA OLIVEIRA P DOS SANTO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

30.-DESPEJO-20757/0000-NELSON SENFF CORPORACOES LTDA x SERGIO ZACARIAS. - Defiro (fl. 156); "Suspensao do feito por 60 (sessenta) dias." Int. - Adv. AMARILIO H LEAL DE VASCONCELLOS-

31.-DEPOSITO-20800/0000-BANCO ABN AMRO S/A x NACIF DO NASCIMENTO FERREIRA. - Ao preparo das custas de execucao no valor de R\$.181,81, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

32.-ALVARA JUDICIAL-20816/0000-ETEL NEULS ALVES PRUDENTE x ELZIRA SIBILA WINDBERG NEULS e WALDOMIRO NEULS. - A procuradora da requerente deve subscrever a peticao de fls. 80/81. Int. - Adv. JISLAINE PRUDENTE-

33.-sumaria-20872/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PONTA DO SOL x LUIS ALEXANDRE BARBOSA e outros. - A parte interessada retirar o alvara. - Adv. TONY AUGUSTO P DA SILVA e SENE e MOEMA REFFO S MANZOCHI-

34.-SUMARISSIMA-21281/0000-CONDOMINIO EDIFICIO JAU x ESPOLIO DE CALIXTO DOMINGOS E S/M. - Ao preparo das custas do contador no valor de R\$.309,54 - Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ, MARCELO VANZELLI, JAMES WAHL e ORLANDO ABRAO KALIL-

35.-EMBARGOS DE TERCEIROS-21357/0000-JAIME LUIZ ZANDONAI x BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros. - Ao preparo das custas no valor de R\$.12,60 - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-A

36.-EXECUCAO-21550/0000-ORGANIZACAO CONTABIL RAZAO S/C x IRAN DE SOUZA MACHADO. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.951 - Sobre os documentos de fl. 20/29, manifeste-se o embargante (art. 398, do CPC). Int. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e ELEVIR DIONYSIO NETO-

37.-MEDIDA CAUTELAR-21748/0000-NO NOISE IMPORTACAO, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS e outros x CQS ENGENHARIA E AUTOMOCAO DE SISTEMAS LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 22.120 - Ao preparo das custas no valor de R\$.15,91 - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA, ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, LILIANE TAINÉ CAMPANELLI, WINICIUS RUBELE VALENZA e DANIELE ALESSANDRA RAUEN-

38.-RESCISAO CONTRATUAL-21837/0000-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x LOURIVAL NEVES JUNIOR. - Defiro (fl. 170); "Suspensao do feito por 180 (cento e oitenta) dias. Int. - Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN-

TOS, LUCIANE LAWIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

39.-REGRESSIVA-21968/0000-VERA CRUZ SEGURADORA S.A. x MARIA EMILIA ROSSONI. - Ao preparo das custas de execucao no valor de R\$.239,80, bem como prepare as custas relativas as diligencias a serem realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA, ALICE PRESA, MURILO PERSIA DE SOUZA, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, MURILO CLEVE MACHADO, FLAVIO MENDES BENINCASA e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

40.-EXECUCAO-22020/0000-JOAO MARIA DE ASSIS x LOURIVAL EHRL DOS SANTOS e outros. - A parte interessada retirar o oficio. - Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA-

41.-DEPOSITO-22709/0000-BANCO SANTANDER NOROESTE S/A x CASA COCO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros. - A parte interessada para retirar a(s) correspondencia(s) de cartorio para posterior prosseguimento do feito. Int. - Adv. ANA LUISA VABSY, BLAS GOMM FILHO, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO e SILVIO BATISTA-

42.-ORDINARIA-22947/0000-CITYFER COMERCIO DE FERRO LTDA x ABC - CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA LTDA e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.909 - Somente apos esgotados todos os recursos para a tentativa de localizacao de bens do devedor, afigura-se possivel oficiar-se a Receita Federal. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl. 14, devendo o exequite diligenciar a localizacao de bens. Cumpra-se o despacho proferido nos autos em apenso (fl. 293, item II). Int. - Adv. GLEUCIO ROGERIO B SILVA, BERENICE REIS LESSA, GEORGE BUENO GOMM e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

43.-ORDINARIA-22979/0000-NEUSA CARDOSO LOPES x ITAU CREDITO IMOBILIARIO. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.598 - Defiro o pedido de vistas dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) mediante anotacao, em livro carga da escrituraria. Int. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, THALES MORAIS DA COSTA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

44.-INDENIZACAO-23206/0000-PRO MATE COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x SOFRUTA INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. MA NOEL C. DAHER, JOSE AIRTON OLIVEIRA JUNIOR e CRISTIANE VIANA REMUNDINO-

45.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-23719/0000-INDUSTRIA AUXILIARES FAUS SL e outros x BRUNO DUCK e outros. - De-se ciencia as res sobre o contido as fls. 422/433 (art. 398 do CPC). Int. - Adv. LUCIA FERNANDES STALL, VILSON STALL, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSE, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, FRANK RICHARD FAST e FABIO AMARAL ROCHA-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-23871/0000-ROBERTO BUICHELE x TEOREMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS. - Vistos... Posto isso, julgo prestadas as contas, declarando o saldo no montante de R\$ 474,60 (quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), em favor de Roberto Buechele e condenando a Teorema - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. a lhe pagar a referida quantia, devidamente atualizada desde o recebimento ate a data da efetiva transferencia ao credor. Os juros moratorios sao devidos desde a data em que deveria ter sido repassado o referido valor ao requerente, nos termos do contrato de administração do imovel (fl. 42). Condeno a re ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, na forma do art. 20, paragrafo 3º do CPC, considerando o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação de serviço e o tempo decorrido entre o ajuizamento da açao e a entrega da prestação jurisdicional. P.R.I. - Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

47.-EXECUCAO-23906/0000-ADVOGADOS ASSOCIADOS KRAVTCHEKNO x JULIO CESAR MULLER. - Reporto-me ao despacho de fl. 60. Os exequentes devem indicar quem e o representante legal da locataria, mediante a juntada do contrato social respectivo. Int. - Adv. JOEL KRAVTCHEKNO-

48.-BUSCA E APREENSAO-23943/0000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ALFEU DE MELO. - APENSO AOS AUTOS Nº 28.047 - Em face da impugnacao da parte e tendo em conta a manifaçao da perito, arbitro os honorarios periciais, provisoriamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais). Observe-se, no mais, o despacho saneador. Int. - Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, CLAITON FERREIRA BORCATH e ANDRE CICALLELLI DE MELO-

49.-ORDINARIA-23952/0000-LUIZ CESAR VALENTIN e outros x BANCO BRADESCO S/A. - Intime-se o reu Luis Egisto Gilberto Schirato para acostar aos autos o que foi solicitado pelo perito as fls. 781/782. - Adv. MARCOS REGINALDO DA SILVA, DOUGLAS ROGERIO LEITE, EDEN CARLOS BATISTA, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

50.-EMBARGOS DE TERCEIROS-24254/0000-MARCELO PRZIBELLA x HSCB SEGUROS (BRASIL) S/A. - Sobre o retorno dos autos da Instancia Superior, manifestem-se as partes. Int. - Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN e JOSE MADSON DOS REIS-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-24279/0000-AUTO POSTO VITORIA REGIA LTDA x PETROBRAS - DISTRIBUIDORA

S/A e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 24.389 - Defiro a reabertura do prazo para apresentação de memoriais, como requerido pela re as fls. 2830/2832. Int. - Adv. NELSON JOAO SCCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

52.-MONITORIA-24712/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ JOSE OLIVEIRA KESIKOWSKI e outros. - I. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através da apresentação de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo autor. Int. - Adv. CARLOS ALBERTO M. MELLO, LUIZ GIL DE ALMEIDA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e JONAS BORGES-

53.-MEDIDA CAUTELAR-25075/0000-LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA x BANCO ITAU S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 25.404 - Ante ao pagamento efetuado (fls. 147/148), manifeste-se a exequente. Int. - Adv. WALTER TOFFOLI e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

54.-RENOVATORIA-25088/0000-C.L.M. ALIMENTOS LTDA x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA. - Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art. 520, CPC). A parte apelada para contra-arrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - Adv. MARCELO ANTONIO MARTINS, ERLON DE FARIA PILATI e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

55.—25264/0000-ARLETE BARRERO HORTA PADOAN e outros x MILTON ANTONIO PADOAN. - Sobre o contido a fl. 122, manifeste-se a inventariante. Int. - Adv. EURICO ORTIS DE LARA FILHO e FRANK RICHARD FAST-

56.-ANULATORIA-25296/0000-CESAR AUGUSTO LACERDA x INDUSTRIA DE MOVEIS PACHECO LTDA. - Vistos... Posto isso, julgo improcedente os pedidos anulatório e indenizatório formulados por CESAR AUGUSTO LACERDA em face de INDUSTRIA DE MOVEIS PACHECO LTDA., e extingo o processo com apreciação do merito, na forma do art. 269, inc. I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que, face a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pelos advogados, fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I. - Adv. ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R NETTO e LOURIVAL BARAO MARQUES-

57.-EXECUCAO-25410/0000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEU AZUL MADEIRAS E REFLORESTAMENTO LTDA E OUTROS e outros. - Para os fins do despacho de fls. 154, intime-se os executados pessoalmente. - Adv. OLIVIO H R FERRAZ, JANDER LUIS CATARIN, RICARDO GIOVANNETTI e IRECE NASCIMENTO TREIN-

58.-BUSCA E APREENSAO-25435/0000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOHNY MARK COSTA. - Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, ALVARO PEDRO JUNIOR e ANTONIO GUILHERME DE A PORTUGAL-

59.-ORDINARIA-25707/0000-RONALDO OLLER TOSSI x CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. - Remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as nossas homenagens. Int. - Adv. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, ENIO MEDEIROS FILHO, EDGARDO POLCHLOPEK e ERIDSON POMPEL DA SILVA-

60.-BUSCA E APREENSAO-25712/0000-BANCO FIBRA S/A x JOSE JAIR DA SILVA. - Reporto-me ao despacho de fl. 102. "Indefiro (fl. 101); cabe a autora diligenciar acerca do atual endereço do reu. Int." - Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

61.-EXECUCAO-25805/0000-GILBERTO BATISTEL x A. C. COMERCIO DE PNEUS LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 27.439 - Intime-se a embargante pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, GILBERTO CHAVES BATISTEL e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-25806/0000-RENATO GOMES DE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S/A. - A parte interessada retirar o alvará. - Adv. MARCOS LUCIANO GOMES, LUIZ CESAR RIBEIRO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, LUIZ AFONSO MIGUEL, MARCIO RIBEIRO PIRES e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

63.-SUMARISSIMA-26363/0000-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x RINALDO PEREIRA MACHADO. - O contrato juntado pelo autor já havia sido apresentado anteriormente. Posto isso, renove-se a intimação do autor para juntada dos documentos indicados no despacho de fl. 202, item II, no prazo de 5 dias, pena de aplicação do art. 359 do CPC. Int. - Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS e MOACIR DE CASTRO FARIA-

64.-ORDINARIA-26546/0000-LUIS FERNANDO DO LAGO ALBUQUERQUE x CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RODRIGUES. - Vistos... Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados nos autos de ação ordinária. Noutro vertice, ante o nexo de causalidade existente, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nos autos de ação de cobrança, para o fim de condenar Luiz e Leila no pagamento das cotas condominiais referentes aos meses de julho e agosto de 2003, acrescidos de multa contratual de 2% (dois por cento), juros de mora

de 0,5% a.m., ate a entrada em vigor do Novo Código Civil (11/01/2003), para a partir daí conta-los a base de 1% a.m., conforme entendimento sufragado na Jornada de nº 20, do STJ, e correção monetária (Decreto 1.544/95), ambos a contar dos respectivos vencimentos. Ante a sucumbência recíproca mas não igual, condeno as partes no pagamento das custas processuais (na proporção de 60% para Luis e Leila e 40% para o Condomínio) e honorários advocatícios, que, considerando a fragilidade da causa - questao simples e de fácil solução -, o tempo decorrido entre a propositura da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de um ano e sete meses -, sem olvidar dos trabalhos dos ilustres procuradores, fixo em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o art. 20, parágrafo 3º, do CPC. P.R.I. Oport., certifique-se nos autos de ação ordinária em apenso o defecho desta ação, transladando-se copia. - Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, JONNY PAULO DA SILVA e GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS-

65.-ORDINARIA-26555/0000-BABY LUZ CONFECÇÕES LTDA x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A. - I. Faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através de memoriais, a serem apresentados sucessivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora. Int. - Adv. PAULO JOSE GOZZO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, VITORIO KARAN, NEMO ELOY VIDAL NETO, DEBORAH GUIMARÇES, FRANCISCO BRAZ NETO e ANA LETICIA DIAS ROSA-

66.-REVISIONAL DE CONTRATOS-27103/0000-GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - Acolho o parecer do Ministério Público de fl. 141. Int. - Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, FERNANDA F.MAFRA PARUCKER, LUIZ AFONSO MIGUEL, JOAO OTAVIO DE NORANHA e VICTOR GERALDO JORGE-

67.-REPARACAO DE DANOS-27220/0000-ALTAIR ASTOR RAIMUNDO x BRASIL TELECOM S/A. - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 109/110. De consequência, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO (art. 269, inciso III, do CPC). Custas conforme o acordo. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ALTAIR ASTOR RAIMUNDO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

68.-SUMARISSIMA-27243/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x OSNI LUIS DE LIMA e outros. - Tendo em vista o contido a fl. 106, redesigno a audiência inicial (art. 277 do CPC) para o dia 23/03/05, as 15:00 horas. Cite-se o reu por edital. Int. - Retirar edital. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

69.-REIVINDICATORIA-27276/0000-RODRIGO DE SOUZA POLYDORO x MARILIZ DE FATIMA POLYDORO e outros. - Manifestem-se sobre o Laudo de Avaliação. - Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e SILVIO ESPINDOLA-

70.-MONITORIA-27466/0000-BANCO ITAU S/A x NELSON LEME DE ALMEIDA. - A parte interessada retirar os ofícios (06). - Adv. DANIEL HACHEM-

71.-BUSCA E APREENSAO-27549/0000-BANCO BMC S/A x AMILTON MARTINS. - sobre a certidão de fl. 67 verso, manifeste-se a autora. Int. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

72.-BUSCA E APREENSAO-27565/0000-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO EDUARDO DI PIETRO. - Somente apos esgotados todos os recursos para a tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possível oficiar-se a Receita Federal. Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl. 66, devendo o exequente diligenciar a localização de bens. Int. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e OSMAN DE OLIVEIRA-

73.-ABERTURA DE ARROLAMENTO-27641/0000-HELEIO EDMAR ZARDO x FERNANDO ZARDO e outros. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.045 - Vistos... Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA, formulado por PAULO JOSE CARDOSO e AZIZE MOHAMMAD CAMARGO, na forma da fundamentação. Julgo extinto o processo na forma do art. 269, inc. I, do CPC. Custas pelos requerentes. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. - Adv. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, JULIANA ZARGO NEGRAO e CLEUSA SOUZA DA SILVA-

74.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-27702/0000-JOAO BUKOWITZ x BANCO DO BRASIL S/A. - Diante do depósito dos honorários sucumbenciais pelo exequente, manifeste-se o executado. Int. - Adv. LINDAMIE FARAGO ALMEIDA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e CLARICE AMELIA M COTRIM TEIXEIRA-

75.-BUSCA E APREENSAO-27707/0000-BANCO ZOGBI S/A x VIVIABE MARA LECHETA. - Intime-se a autora pessoalmente para, em 48 horas, providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes. Int. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA e MAURICIO JOSE LOPES-

76.-BUSCA E APREENSAO-27721/0000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RUBENS ROCHA MIRANDA. - Vistos... Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para, de consequência, determinar a oportuna expedição de mandado para que o reu, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda a entrega do bem ou consignem o seu equivalente em dinheiro, compreendido este com o valor do bem, desde que não seja superior ao debito. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, parágrafo unico), condeno o reu ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios, que dada a fragilidade da causa - questao simples e de fácil resolução - o tempo

decorrido entre o ajuizamento da ação e entrega da prestação jurisdicional, pouco menos de 02 (dois) anos, sem olvidar dos trabalhos dos ilustres procuradores, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do debito, a teor do disposto no art. 20, parágrafo 3º, do CPC. Oport., expeça-se o competente mandado. P.R.I. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, ELTON ALAVER BARROSO e MARCELO ANTONIO MARTINS-

77.-MONITORIA-28306/0000-BANCO ITAU S/A x RORY FONSECA MOREIRA. - Aguarde-se pelo prazo de 20 (vinte) dias. Int. - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO CESAR SILVEIRA e ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR-

78.-BUSCA E APREENSAO-28660/0000-BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x ALZIRA FERREIRA. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido deduzido na inicial para, de consequência, determinar a oportuna expedição de mandado para que a re, em 24 (vinte e quatro) horas, proceda a entrega do bem ou consignem o seu equivalente em dinheiro, compreendido este como o valor do bem, desde que não seja superior ao debito. Sucumbente a re, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que dada a fragilidade da causa - questao simples e de fácil resolução - o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e entrega da prestação jurisdicional, pouco menos de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, sem olvidar o trabalho do procurador, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Oport., expeça-se o competente mandado. P.R.I. - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO-

79.-SUSTACAO DE PROTESTO-28692/0000-ATM PUBLICIDADE LTDA x OPTA ORIGINAIS GRAFICOS E EDITORA LTDA. - APENSO AOS AUTOS Nº 29.033 - ... Deste modo, como aquele juízo se tornou prevento, porque despachou em primeiro lugar (art. 406, do CPC), cf. se ve docontido as fls. 13/14 e 14/15, destes e daqueles autos respectivamente, determino, apos decorrido o prazo legal, a remessa destes autos aquele juízo a fim de propiciar instrução e julgamento simultaneos, dando-se-lhe, de imediato, a conhecer o teor deste, por ofício, apos contadas e preparadas as custas dos atos praticados neste juízo. Int. - Adv. KIYOSHI ISHITANI, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, ANDERSON SERPE, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI e FLAVIO JULIO BARWINSKI-

80.-DESPEJO-28733/0000-FRED EURICO WEIGERT x IECAD INSTITUTO DE EDUCACAO CONTEMPORANEA A DISTAN e outros. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial para: a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre FRED EURICO WEIGERT e IECAD - INSTITUTO DE EDUCACAO CONTEMPORANEA A DISTANCIA, para, de consequência decretar o despejo da re, devendo ser expedido mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias. b) condenar os reus IECAD - INSTITUTO DE EDUCACAO CONTEMPORANEA A DISTANCIA, ANTONIO LORENZON e ZENAI-DE APARECIDA MENDES LORENZON ao pagamento dos aluguereis e demais encargos contratuais vencidos, mais os que se vencerem no curso da ação, corrigidos monetariamente (media do INPC/IGP) e acrescidos de juros de 1% (um por cento ao mes), a partir do vencimento de cada obrigação, mais multa contratual. Condeno, ainda os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, dada a fragilidade da questao e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º do CPC). P.R.I. - Adv. ITO TARAS, HAROLDO ALVES RIBEIRO e HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-

81.-DESPEJO-28759/0000-KENITHI ENOMOTO x JACIR PEREIRA CORDEIRO. - Vistos... Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial para: a) declarar rescindido o contrato de locação firmado entre KENITHI ENOMOTO e JACIR PEREIRA CORDEIRO e sua esposa ARACELE TEREZINHA RODRIGUES, para, de consequência decretar o despejo dos reus, devendo ser expedido mandado de notificação para desocupação voluntária no prazo de 15 (quinze) dias. b) condenar os reus ao pagamento dos aluguereis e demais encargos contratuais vencidos a partir de janeiro de 2003, mais os que se vencerem no curso da ação, corrigidos monetariamente (media do INPC/IGP) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mes, a partir do vencimento de cada obrigação. Condeno, ainda os reus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, dada a fragilidade da questao e o tempo exigido para o serviço (art. 20, parágrafo 3º do CPC). Para a hipótese de execução provisória, fixo a caução em valor equivalente a doze meses de alugueres. P.R.I. - Adv. PAULO AMBROSIO e SERGIO DE ARRUDA-

82.-BUSCA E APREENSAO-28799/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS FERREIRA DA SILVA. - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA CASSIANA M.VIANA, GIOVANI GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

83.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-28907/0000-CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE CARLO x JUVENAL UBALDO BOGARIN AMORILLA. - A Carta Rogatória, expedida há mais de um ano, ainda não foi devolvida, não existindo nos autos informações acerca da localização do reu. Prudente que se aguarde, portanto, a data da audiência, pena de comprometimento do ato caso o reu compareça. Int. - Adv. FABRICIO VERDOLIM DE CARVALHO-

84.-REPARACAO DE DANOS-28917/0000-BERNADETE FRANCA WISENTAINER e outros x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA BRASIL S/A. - APENSO AOS AUTOS Nº 30.539 - Ao preparo das custas no valor de R\$.25,01 - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARLY A P FAGUNDES, WILLYAN ROWER SOARES, CARMEN G S MARINS e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

85.-MONITORIA-28969/0000-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x CLAUDIA MARCIA VALLE. - Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento do feito. Int. - Adv. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHOCOSKI, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA e AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR-

86.-RESCISAO CONTRATUAL-28981/0000-CICERO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - Ciente do agravo interposto (fls. 158/170). Mantenho a decisão atacada pelos próprios fundamentos. No mais, aguarde-se a requisição de informações. Cumpra-se o despacho de fls. 141/143. Int. - Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARCELO MAZUR, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

87.-ORDINARIA-29191/0000-DANIEL LOURENCO MACHADO x COMISSARIA GALVAO S/A e outros. - Suspensão o processo (art. 265, inciso I, do CPC). Int. - Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, DANIEL LOURENCO MACHADO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ALEXANDRE TORRES VEDANA, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e PEDRO SCALCO-

88.-DESPEJO-29319/0000-MERCIA DA CRUZ PSCHERA x IRPAL IMPORT EXPORT COM DE PROD PLASTICOS LTDA. - Expeça-se mandado de verificação e, caso se constate o abandono, intime-se a autora na posse do imóvel. Int. - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA e SYLVANO A DA ROCHA LOURES NETO-

89.-EXECUCAO-29582/0000-ANTONIO DURAU x BANCO DO BRASIL S.A. - Ante a notícia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). Custas preparadas. Baixas necessárias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. - Adv. MARIO LUIZ ANREASSA e LUCIANE MARIA ANDREASSA-

90.-BUSCA E APREENSAO-29757/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISRAEL FRANCISCO PINTO. - Promova o autor o reconhecimento da firma do reu no documentos de fls. 39/40. Int. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

91.-SUMARISSIMA-30474/0000-DANIEL FRANCISCO DA SILVA x BANCO HONDA S/A. - Vistos... Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos deduzidos na inicial, para, de consequência: a) confirmar a liminar de início deferida; b) declarar a nulidade das cláusulas que autorizam a capitalização mensal de juros, a cobrança de comissão de permanência (substituída pelos juros remuneratórios, moratórios e correção monetária, conforme item XI desta decisão) e a incidência da TR como índice de correção monetária (substituída pela media do INPC e IGP-DI - Decreto nº 1.544/95 -, conforme item XIII desta decisão); c) reduzir a multa moratória para 2% sobre o valor da prestação (art. 52, parágrafo 1º, do CDC); e d) declarar a nulidade da cláusula que prevê a dupla garantia do contrato em questao, conforme item XIV desta decisão. Ante a sucumbência recíproca, mas não igual, condeno as partes ao pagamento das custas processuais proporcionais (30% para o autor e 70% para o reu) e dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - a jurisprudência e a doutrina são praticamente pacíficos a respeito - e o tempo decorrido entre a propositura da ação e a entrega efetiva da tutela jurisdicional - pouco mais de 08 (oito) meses -, sem olvidar o trabalho dos procuradores, citaram doutrina e jurisprudência pertinentes, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os causídicos do reu e em R\$ 700,00 (setecentos reais) para os do autor, na forma do art. 20, parágrafo 4º, combinado com o art. 21, caput, ambos do CPC. P.R.I. - Adv. MAYLIN MAFFINI, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA e ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA-

92.-INDENIZACAO-30913/0000-LEANDRO MENDES OLIVO x BANCO ABN AMRO REAL S/A. - REPUBLIQUEI O DESPACHO DE FL. 50, TENDO EM VISTA TER SIDO PUBLICADO O NOME DO PROCURADOR DO AUTOR ER-RONEAMENTE - Designo a data de 01/04/2005, as 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC). Não sendo alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas a serem produzidas. Int. - Adv. ROBERTO BACELAR PORTUGAL e CESAR AUGUSTO TERRA-

93.-SUMARISSIMA-31467/0000-EDISON RUBENS DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. MAYLIN MAFFINI, DANIELE POUTRICH LIMA DAS PORTAS e LUCIANE LAWIN-

94.-BUSCA E APREENSAO-31631/0000-BANCO PANAMERICANO SA x JOSIANE CAZETTA. - De-se ciência ao autor sobre o contido a fl. 62. Int. - Adv. CRISMACLETON PAMPLONA e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-

95.-MEDIDA CAUTELAR-31986/0000-MARIA APARECIDA MERINO x LOCYLENE GIMENES e outros. - Manifeste-se ante o retorno da Cartas ARs enviadas. - Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e AMANDA SAWAYA NOVAK-

96.-REVISIONAL DE CONTRATOS-32009/0000-GILMAR DE FRANCA ALVES e outros x PIEMONTE CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA. - Reformado em parte, o despacho inicial, fica prejudicado o cumprimento dos itens I e III, do referido despacho. De acordo com o valor atribuído a causa, o rito a ser observado e o sumário (art. 275, inc. I do CPC). Faculto, pois, aos autores, o prazo de cinco dias para que observem, querendo, o disposto no art. 276, pena de preclusão. Int. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-

97.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-32045/0000-CONDO-

MINIO PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x ROSELI ALVES DA FONSECA. - Manifeste-se ante o retorno da Carta AR enviada. - Adv. MARILZA MATIOSKI-

98.-EXECUCAO-32234/0000-FRANCISCO KUKA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. - II. Como se trata de relação de consumo, as questões a seguir consideradas podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, a teor do que dispõe o art. 1º, do CDC. Não se pode ouvir também que nulla executio sine titulo, a teor do disposto no art. 618, I, do CPC. E que os exequentes não dispõem de título judicial que consagre o direito deles ao recebimento dos juros remuneratórios. Ali restou reconhecido tão somente o direito deles a diferença, acrescida de juros e mora. portanto, nada se fala a respeito da correção e dos juros remuneratórios. Deste modo, não se pode conceber que a execução prossiga - nesta parte - juros remuneratórios -, com base em elemento que não se encontra expressamente no título, ou seja, que esteja, por exemplo, contido no contrato, o qual não faz parte da execução. E para tanto, a evidência, não são necessários embargos, porque se trata de condição ou de um pressuposto de validade da própria ação de execução. Deixar para conhecer depois, e maltratar os princípios da efetividade, da celeridade e da economia processual. Logo, anoto que este juízo nas Ações de Execução de Título Judicial oriundas da Ação Civil Pública nº 14.552 vem observando os seguintes critérios em relação aos índices de correção monetária, juros remuneratórios e juros moratórios: A) O índice de correção monetária que melhor reflète a realidade inflacionária do período e o IPC: 42,72% em janeiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991; B) No tocante aos juros, deve o credor observar que a sentença exequenda condenou ao pagamento das diferenças de percentual do rendimento da Carteira de Poupança referentes a remuneração de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação. Neste sentido, não vendo concedendo, portanto, os juros remuneratórios/contratuais. C) Com relação aos juros moratórios, eles deverao ser contados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a citação havida na ação civil pública (julho 1994) até 12/01/03, data que passou a vigorar o novo Código Civil, para a partir daí serem contados a taxa de 01% (um por cento) a.m., conforme orientação do STJ, na jornada a respeito da Txa Selic, nota 20, nos seguintes termos: "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 01% (um por cento) ao mês." Por dever de transparência, anoto que esta não era a orientação que este juízo vinha seguindo, agora, entretanto, modificada, em razão da alteração de convencimento e diante da jurisprudência dominante. De consequência, até 12 de janeiro de 2003, deve ser observado o que disposto no art. 1.062, do CCB/1916 e, a partir desta data, o disposto no art. 406, do CCB/2002, na forma acima referida. Sendo assim, digam os exequentes se observaram estes parâmetros; se não, façam os devidos ajustes. Int. - Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR-

14ª Vara Cível

14ª Vara Cível

Despachos proferidos pelos MM. Juizes de Direito
Benjamin Acácio de Moura e Costa (titular)
Plínio Augusto Pentead de Carvalho (substituto)
RELAÇÃO Nº 220/04

ADVOGADOS	ORDEM	AUTOS
ALEXANDRE CHEMIM	37	331/04
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	05	544/02
ALI FAUZZ	16	505/97
ANA CAROLINA DE MELO MANO	11	595/04
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	07	315/04
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	09	938/04
ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER	08	841/04
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	46	1209/04
ANDREYA DE BORTOLI	32	727/00
ANSELMO MASCHIO	35	95/03
CARLOS ALEXANDRE LORGA	49	851/01
CARLOS JUAREZ WEBER	23	33/04
CARLOS ROBERTO ZILLI	26	1086/04
CÉLIO DALCANALE	17	737/04
CÉLIO LUCAS MILANO	01	366/01
CÍCERO PEREIRA BATISTA	10	65/04
CLÁUDIA CANZI	14	1371/02
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	03	1091/01
CRISTOFER PINTO OLIVEIRA	27	1123/04
DANIELE DIAS DOS REIS	19	890/02
DANTE PARISI	23	33/04
DOUGLAS MARCEL PERES	31	651/97
EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA	20	1243/01
ÊMÉRSON LUIZ VELLO	13	135/98
ÊMÉRSON LUIZ VELLO	18	739/04
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	47	713/04
EVARISTO ARAÚJO FERREIRA DOS SANTOS	11	595/04
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	47	713/04
FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS	22	1229/01
FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES	43	318/02
FRANCISCO FOLTRANI FREIRE	14	1371/02
FRANKLIN PAULA MENDES	29	1275/02
GABRIEL A. NEIVA LIMA FILHO	06	1099/04
GEVERSON ANSELMO PILATI	34	857/04
GONÇALO MARINS FARFUD	11	595/04
GUILHERME BORBA VIANNA	50	683/01
HENRY HASSE	51	4660/85
IGOR FILIUS LUDKEVITCH	37	331/04
JEFERSON WEBER	14	1371/02
JOEL FERREIRA LIMA	41	1223/01
JORGE LUIZ DA SILVEIRA	21	807/00
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA	43	318/02
JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA	16	505/97
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	33	825/04
JOSÉ HOTZ	23	33/04

JULIANA DE CARVALHO ANTUNES	25	810/04
JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO	50	683/01
JURANDIR XAVIER GONZAGA	01	366/01
LARISSA K. DE ARAÚJO SILVA	49	851/01
LAURI JOÃO ZAMBONI	36	1389/01
LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	43	318/02
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	32	727/00
LUIS FERNANDO DIETRICH	42	969/98
LUIS FERNANDO KEMP	48	811/04
LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA	28	779/94
LUIZ CARLOS DA ROCHA	45	35/01
LUIZ DANIEL FELIPPE	40	410/03
LUIZ ROBERTO RECH	36	1389/01
MANOEL ALEXANDRE RIBAS	15	393/04
MARCIO G. GODOY	22	1229/01
MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA	38	148/00
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	24	354/02
MARCUS FABRICIUS COSME DE CARVALHO	27	1123/04
MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA	44	1464/03
MARIA CRISTINA FERNANDES	29	1275/02
MARIA ESTELA LEITE GOMES	39	1180/03
MARILZA MATIOSKI	12	135/03
MARIO ROGÉRIO DIAS	19	890/02
MÁRIO SÉRGIO GOMES PINHEIRO	26	1086/04
MIGUEL LUIZ CONTE	02	563/03
NATANAEL ZAHORCAK	30	444/95
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER	44	1464/03
PAULO LEOPOLDO DAHMER	25	810/04
RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA	02	563/03
RICARDO GIOVANNETTI	24	354/02
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	04	1438/02
RODRIGO SHIRAI	41	1223/01
RONALDO SCHUBERT	21	807/00
SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO SCHEILA FARIAS	38	148/00
SERGIO ALVES RAYZEL	22	1229/01
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	45	35/01
TOM BRENNER	36	1389/01
UBIRAJARA AYRES GASPARI	28	779/94
VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO	14	1371/02
VIVIANE STADLER FAGUNDES	03	1091/01
	28	779/94

1 ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 366/01 - AUREA FRAGA AIRES X UNIVERSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Defiro (suspensão do feito por 30 dias). Adv. CELIO LUCAS MILANO, JURANDIR XAVIER GONZAGA.

2 ARROLAMENTO - 563/03 - GRACI DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA representado por DIANA TIBES NATEL X ESPÓLIO DE EUNICE TIBES PEREIRA - Homologo, para que produza seus jurídicos e legais feitos, com fulcro no art. 1028 do Código de Processo Civil, a retificação dos termos da partilha, conforme instrumento de fl. 48 verso. 3- já recolhidos os impostos e conferidos pela Fazenda Pública, expeçam-se novos formais. Estando as custas preparadas conforme certidão retro, arquivem-se ambos os autos (estes e os de alvará em apenso). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.

3 ARROLAMENTO - 1091/01 - ALESSANDRA MARQUES X ESPÓLIO DE MIGUEL PEREIRA MARQUES - 1- O pedido de remoção de inventariante é inerente a incidente que deve ser promovido com atuação própria e em apenso (CPC, art. 996, parágrafo único), observados os requisitos legais da respectiva petição inicial. 1.1. Intime-se, pois, a peticionária de fls. 55 e ss., para providenciar o necessário. 2- Intime-se a inventariante para impulsionar o feito sob as penas da lei. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO.

4 ARROLAMENTO - 1438/02 - MAURO MAES X ESPÓLIO DE ELEONORA MAES - 1- Indefiro o pedido de fl. 70, em face da ausência de amparo legal. 2- Intime-se. Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO.

5 ARROLAMENTO - 544/02 - ESPÓLIO DE ACIR ALVES CARDOSO - 1- Defiro o pedido de fls. 57/58, para determinar que os autos aguardem em arquivo provisório, a quitação do imposto devido. 2- Com a devida quitação, manifeste-se a inventariante ante o prosseguimento do feito. 3- Intime-se. Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS.

6 BUSCA E APREENSÃO - 1099/04 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. X JOSÉ CARLOS NEGRELLO - 1- Em juízo, a homologação do acordo somente se dá por sentença e com o fim único de extinguir a demanda, conforme expressas disposições do art. 269, III, do CPC, e arts. 840 c/c 842 do CC. Se não é para pôr termo ao processo, não cabe sentença (CPC, art. 162, § 1º), e, nessa linha, não existe homologação de acordo por despacho - como resta claro do disposto no art. 449 do CPC. Outrossim, somente a sentença homologatória tem condição de constituir novo título executivo judicial, consoante art. 584, III, do diploma processual. 2- Isto posto, apenas suspendo o processo nos termos do art. 265, II, do Código de Processo Civil, até o dia 05/10/2005, prazo concedido pelo credor para cumprimento voluntário do acordo (fls. 36/37). Aguarde-se. Decorrido esse prazo, intimem-se para se manifestar. Nada dizendo as partes nesse ínterim, ou informando o cumprimento, façam-se à conta e preparo e voltem para extinção. Intime-se. Adv. GABRIELA NEIVA LIMA FILHO.

PEDIDO, para o fim de, reconhecendo a rescisão do contrato, consolidar nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem (veículo automotor Ford Fiesta, ano de fabricação 99, cor verde, placa AIM-2908), descrito na petição inicial, cuja apreensão liminar tornou definitiva. Após o trânsito em julgado desta sentença e uma vez feito o preparo dos autos, levante-se o depósito do bem lavrando-se termo próprio e liberando-o à autora. Oficie-se ao DETRAN, encaminhando cópia desta, para o fim de comunicar que o autor se encontra autorizado a proceder a transferência do veículo a quem indicar. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R\$ 600,00, tendo em vista a não apresentação de contestação com o julgamento antecipado da lide, resultando na evidente simplicidade do caderno processual. Preparados os atos e cumpridas as diligências ordenadas, não havendo novos requerimentos em 30 dias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER.

8 BUSCA E APREENSÃO - 841/04 - BANCO FINASA S/A X ADILSON DE ALMEIDA GOMES - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER.

9 BUSCA E APREENSÃO - 938/04 - BANCO DIBENS S/A X JAMIL ANTONIO ESPIRITO SANTO - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ANDRÉ LUIZ BAUML TESSER.

10 CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 65/04 - KARLA JANAÍNA SANCHES X CÉLIA MARIZA MERENIUK SANCHES - Sobre a petição de fls. 27-28 e documentos acostados manifeste-se a parte autora. Intime-se. Adv. CÍCERO PEREIRA BATISTA.

11 CAUTELAR INOMINADA - 595/04 - EVELISE DE JESUS CINIELLO SERMAN X BANCO ITAÚ S/A - 1- Intime-se a fim de que, em dez dias, se manifeste e providencie o necessário para atuação e recebimento da ação principal, face ao que noticiado à fl. 122 verso e 123. 2- Intime-se as partes para que especifiquem, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, indicando o que pretendem comprovar com cada meio probatório escolhido, sob pena de preclusão, em caso de inércia, e de indeferimento em caso de provas que não se afigurem necessárias ao julgamento do processo. 3- Deverão, ainda, manifestar desde logo acerca de interesse e possibilidade efetiva de transação, pois em caso contrário será dispensada a audiência preliminar, de acordo com o disposto no art. 331, § 3º do Código de Processo Civil. 4- Se caso, manifestem desde logo pelo julgamento antecipado do feito. Intime-se. Adv. GONÇALO MARINS FARFUD, ANA CAROLINA DE MELO MANO, EVARISTO ARAÚJO FERREIRA DOS SANTOS.

12 COBRANÇA - 135/03 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL X ALUISIO PIZZAIA - ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA, condenando o réu ALUISIO PIZZAIA a pagar ao CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA REAL os valores de rateio das taxas de condomínio, a serem apurados por mero cálculo, computando os valores principais discriminados na planilha de fl. 05, bem como os valores das prestações periódicas a ela posteriores (vencidas no curso da ação e vincendas), conforme art. 290 do Código de Processo Civil, as quais se incluem na condenação independente de declaração explícita do autor, como de lei, observando-se: a) os valores das taxas de condomínio, com vencimento até 10 de janeiro de 2003, serão atualizados pela média aritmética simples do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV e acrescidos de juros de 1% ao mês (de forma simples) e o resultado submetido a multa e 20%, incidente uma só vez sobre o débito do período, conforme art. 12, § 3º da Lei nº 4.591/64; b) os valores vencidos a partir de 11 de janeiro de 2003 serão corrigidos pelo mesmo critério e acrescido de juros simples de 1% ao mês e o resultado submetido a multa de 2% incidente uma vez só sobre o respectivo débito do período, conforme art. 1.336, § 1º c/c art. 2.044 do CC/2002. Os encargos (correção monetária e juros) incidentes sobre as taxas de condomínio contar-se-ão da data do vencimento das respectivas prestações mensais, porque se trata de dívida ilíquida, com termo definido. No que concerne aos ônus da sucumbência, condeno o réu a pagar as custas processuais e honorários advocatícios. Arbitro os honorários em quinze por cento do valor da condenação, de acordo com o art. 20, § 3º do mesmo diploma, considerando o zelo do profissional, a extensão das matérias debatidas, mas em contrapartida o julgamento antecipado da causa, que prescindiu de instrução, ante a desistência da prova. Outrossim, nos termos da fundamentação retro, fica concedido ao réu a assistência judiciária gratuita quanto às despesas processuais, mas com a ressalva dos artigos 12 e 13 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARILZA MATIOSKI.

13 COBRANÇA - 135/98 - CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PARATI II - CONDOMÍNIO I X JESUS REY FERNANDES e MARIA CONCEIÇÃO LAURINDO FERNANDES - 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte exequente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo

manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Adv. ÊMERSON LUIZ VELLO.

14 COBRANÇA - 1371/02 - EDIFÍCIO ATLANTA X ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e FRANCISCO FOLTRANI FREIRE - ...3- Isto posto, conheço dos embargos, dando-lhes o efeito previsto no art. 538 do CPC, e os provejo para corrigir o comando da sentença, a fim de constar que, em relação às prestações vencidas até 10 de janeiro de 2003, incide a multa de 10% prevista na convenção e de acordo com o art. 12, § 3º da Lei nº 4.591/93 e, para as prestações vencidas a partir de 11 de janeiro de 2003 (CPC, art. 290), incide a multa de 2% de acordo com os arts. 1.336, § 1º e 2.044 do Código Civil de 2002. No mais, mantenho a sentença tal como prolatada. Publique-se. Registre-se conforme o item 2.2.14 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, recebendo o mesmo número do registro da sentença a que se referem, acrescido da letra "a", devendo ser objeto de averbação no verso da sentença registrada. Intimem-se. Havendo novas manifestações das partes, voltem. Caso contrário, decorrido o prazo legal, certifique-se e remetem-se os autos, novamente ao E. Tribunal ad quem, para apreciação da apelação já interposta e recebida. Adv. JEFERSON WEBER, CLÁUDIA CANZI, FRANCISCO FOLTRANI FREIRE, UBIRAJARA AYRES GASPARI.

15 COBRANÇA - 393/04 - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE GRACIOSA X PAULO HENRIQUE PEREIRA e CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/A - 1- Deposite a parte autora as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 40,00). 2- Intime-se. Adv. MANOEL ALEXANDRE RIBAS.

16 COBRANÇA - 505/97 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOSÉ GULIN X ALI FAUZZ - 1- Acolho as razões do exequente. Conforme lei de regência, o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença (L. 8906/95, art. 24, § 2º), até porque os de sucumbência pertencem ao causídico. Destarte, a composição havida entre o executado e exequente (fl. 194), sem intervenção do patrono deste, não o afeta. Então, prosseguirá o feito para execução dos honorários advocatícios, afora custas e despesas processuais pendentes, razões pelas quais rejeito a petição do devedor, às fls. 197/198. 2- Os requerimentos de fls. 142 já foram apreciados e atendidos, conforme se vê dos autos e ainda da decisão que rejeitou a tal "exceção de pré-executividade". 3- Antes de designar datas para praça, vislumbrando a possibilidade de pagamento sem necessidade de excussão do imóvel, como já fez em relação ao principal, determino seja intimado o devedor para, em 24 horas, efetuar o pagamento do débito relativo a custas pendentes e honorários advocatícios. Não o fazendo, prosseguirá o feito. Voltem então para designar hasta pública. Intime-se. Adv. JOSÉ DEVANIR FRÍTOLA, ALI FAUZZ.

17 COBRANÇA - 737/04 - ROGER CARGO LTDA X WOODY FLORAL COSMÉTICOS LTDA - ...Ante o exposto, não havendo elementos a indicar situação em contrário, resultando, pois, no direito alegado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da quantia indicada pela autora na peça inicial - débito de R\$ 831,89, sujeito à correção monetária pelo índice INPC/IBGE, a partir do ajuizamento do feito, e acrescido de juros de 1% ao mês, desde a citação, consoante inteligência atual do art. 406 do CC/2002, c/c art. 161, § 1º do CTN, e art. 405 do CC/2002 e 219 do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas do processo e de honorários advocatícios, que arbitro, na forma do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 20% do valor da condenação, tendo em vista não considerar menor percentual, em face do montante discutido, compatível com o trabalho desenvolvido pelo i. causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. CÉLIO DALCANALE.

18 COBRANÇA - 739/04 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRAÇO DE MIRAFLORES X SALIM CURI e MICAELA CURI - Tendo em vista a manifestação anterior, dando conta do real interesse, somado a relevância da boa política processual e, ainda, em face da utilidade dos atos processuais é que por analogia ao art. 295 do CPC, vez que se trata de sentença terminativa, é que reconsidero em todos os seus termos e determino o prosseguimento do feito. Intime-se. Adv. ÊMERSON LUIZ VELLO.

19 COBRANÇA - 890/02 - CARROAGEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA X JULIAN ROSSANI PETERSEN PAVAN - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. MARIO ROGÉRIO DIAS, DANIELE DIAS DOS REIS.

20 DEPÓSITO - 1243/01 - BANCO BRADESCO S/A X RONALD MARCELO TREVISANI & CIA LTDA - ME - ...Assim se passando os fatos e o direito, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido de depósito formulado pelo Banco BRADESCO S/A em face de RONALD MARCELO TREVISANI & CIA. ME para o fim de determinar à ré que restitua ao autor o veículo referido no relatório deste julgado e descrito na petição inicial, no prazo de 24 horas, ou a importância equivalente em dinheiro (sendo considerado como equivalente o valor atualizado do débito ou o valor de mercado do bem, o qual for inferior), nos termos do art. 4º do Decreto-lei 911/69 c/c artigos 902, I e 904, caput, do Código de Processo Civil. Afasta-se a possibilidade de prisão do devedor, tudo consoante fundamentação anterior e Enunciados do E. Tribunal de Alçada do Paraná. Entregue o bem, uma vez notificado os autos, facultada-se a

- venda pelo autor, na forma do art. 3º, § 5º, e dês que observadas as disposições do § 2º, caput, parte final, todos do Decreto-lei 911/69, caso em que, a requerimento da parte, dever-se-á oficiar ao DETRAN, comunicando da presente sentença e autorizando a venda a terceiros. Sucumbente na quase totalidade do pedido, pagará a ré as despesas do processo e os honorários de advogado da autora, que fixo em 20% do valor dado à ação de depósito (fl. 21) atualizado desde a data da respectiva petição (fl. 21), nos termos do art. 20, § 4º e 21, parágrafo único, do CPC, considerando a sucumbência recíproca, embora mínima pela autora, mas, por outro lado, o tempo da demanda e o zelo demonstrado pelo causídico. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, DIANA SOARA TABALIPA PIMENTEL (CURADORA ESPECIAL).
- 21 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 807/00 – ÂNGELO PIZZATTO X PARANÁ FILTROS LTDA – 1- Defere-se apenas o requerimento do item 1 de fl. 38. Averbese na autuação. 2- Os demais requerimentos não são pertinentes, eis que este feito ainda se encontra na fase de conhecimento, e não de execução. Como se vê, não houve citação sequer para o processo cognitivo. Por isso mesmo, todas as demais diligências requeridas às fls. 38-39 mostram-se impertinentes e restam indeferidas. 3- Tendo em vista que a parte já se manifestou outrora pela extinção do processo sem julgamento do mérito, cf. fl. 26, diga-se inexistente em tal requerimento, que, desta feita, e data venia ao d. despacho de fl. 28v, será deferido nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, ficando as custas remanescentes a cargo da parte autora. 3.1. Manifestando-se pela extinção do processo, sem exame de mérito, façam-se a conta e preparo e voltem para sentença. 3.2. Caso contrário, voltem desde logo. Intime-se. Adv. JORGE LUIZ DA SILVEIRA, RONALDO SCHUBERT.
- 22 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/CAÇÃO DE COBRANÇA – 1229/01 – ROMILDO ERNESTO CONTE X JAIRO DE FREITAS LIMA – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se. Adv. SCHEILA FARIAS, MARCIO G. GODOY, FÁBIO HENRIQUE NEGRÃO FERREIRA DIAS.
- 23 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 33/04 – SIFRA FACTORING LTDA X ARACELI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – ...Posto isto, com fulcro no art. 740, parágrafo único do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos. Condeno ainda o embargante no pagamento das despesas, custas processuais e da verba honorária, na qual fixo desde logo, à luz do que dispõe o art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em 10% do valor do título executivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. DANTE PARISI, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSÉ HOTZ.
- 24 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 354/02 – PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA e Outros X BANCO FICRISA AXELRUD S/A – Intimem-se as partes a respeito da r. decisão monocrática retro, bem como para que seja dado imediato cumprimento aos despachos de fls. e fls., efetuando-se o preparo da perícia, sob pena de preclusão, observando, ainda, a audiência já designada. Adv. RICARDO GIOVANNETTI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.
- 25 EMBARGOS À EXECUÇÃO – 810/04 – C.A. GHESTI ENGENHARIA E PROJETOS LDTA X PRODUT SHOPPING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA – 1- Ao embargante para réplica à impugnação do embargado. 2- Intime-se. Adv. PAULO LEOPOLDO DAHMER, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES.
- 26 EMBARGOS DE TERCEIRO – 1086/04 – SUELY DO RÓCIO SOKULSKI X O FORMULÁRIO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA – ...Assim sendo, sem prejuízo à regular instrução do processo e convencimento que advier no curso da demanda, defere-se a manutenção da embargante na posse do imóvel, ficando suspensa a execução a partir desta data em relação a seus atos subsequentes, mas resguardados os efeitos da praça negativa já realizada. Determine, todavia, seja prestada caução pelo embargante, nos termos do art. 1051 do Código de Processo Civil, em cinco dias. Após regularizada a caução, expeça-se mandado. 2- Cite-se a embargada na forma requerida para, querendo, contestar no prazo de dez dias, sob pena de revelia. Intime-se a parte autora deste despacho e para o preparo das diligências. Intime-se. Adv. MÁRIO SÉRGIO GOMES PINHEIRO, CARLOS ROBERTO ZILLI.
- 27 EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 1123/04 – MUNICÍPIO DE MATINHOS X MARIA DA SILVA SANTOS – ...Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO, DECLINANDO A COMPETÊNCIA PARA CONHECER E PROCESSAR A PRESENTE CAUSA AO JUÍZO CÍVEL, competente por distribuição, DA COMARCA DE MATINHOS/PR, conforme fundamentação e artigos constantes da fundamentação. Remetam-se os autos, com as cautelas pertinentes. Condeno a excepta nas custas desta exceção, isentando-a, porém, do pagamento. Sem honorários na espécie, porque incabíveis em meros incidentes processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCUS FABRICIUS COSME DE CARVALHO, CRISTHOFER PINTO OLIVEIRA.
- 28 EXECUÇÃO – 779/94 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL X MAR LAR DISDTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e ANTONIO MARCHESE – 1- Cumpra-se o despacho de fl. 100, remetendo-se os autos à Justiça Federal,
- conforme petição de fls. 92/93, de tudo dando-se ciência ao Ministério Público, tendo em vista tratar-se de massa falida no pólo passivo. 2- Intime-se. Adv. TOM BRENNER, VIVIANE STADLER FAGUNDES, LUÍS RENATO FERREIRA DA SILVA.
- 29 EXECUÇÃO DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – 1275/02 - SUELLY ELOÁ VARGAS STROBEL X ANAXÁGORAS PEIXOTO GUARANI – 1- Indefere-se os requerimentos de imputação de litigância de má-fé ao executado e de devolução de custas recolhidas. 2- Quanto ao primeiro, observa-se que foi a própria exequente quem nomeou os bens à penhora (fls. 55 e ss), provocando o despacho de fl. 59, que autorizou a penhora sobre o bem por ela indicado, mas que, posteriormente, constatou-se não mais integrar o patrimônio do devedor. Então, não se compreende como que o executado alterou a verdade dos fatos, se não foi ele, mas a credora, quem indicou o imóvel à penhora. 3- A respeito das custas processuais, observa-se que as diligências requeridas pela parte e deferidas pelo Juízo foram efetivamente realizadas. Com efeito, uma vez pleiteada a penhora (pela credora, reitere-se), expediu-se mandado que lhe deu integral cumprimento. Não houve inversão dos atos processuais, argumento que se mostra lançado sem a devida atenção ao processo. A citação se operou em 03/02/2003 (fl. 63) e a penhora em 17/7/03 (fl. 66). Assim sendo, realizados os atos requeridos e para os quais houve o depósito de custas, a desconstituição posterior da penhora não leva à devolução de valores. 4- Tendo em vista a petição e documentos de fls. 68 e ss., de terceiro prejudicado, comprovando ser titular dos direitos sobre o imóvel, bem como o reconhecimento dessa situação pela exequente, determino o levantamento da penhora, liberando-se o bem ao peticionário de fl. 68/69. Lavre-se termo e intime-se o interessado. 5- Cumprido o item anterior, fica deferida a partir de então a suspensão do processo por 90 dias (fl. 112). Findo o prazo, intime-se para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Adv. FRANKLIN PAULA MENDES, MARIA CRISTINA FERNANDES.
- 30 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 444/95 - BANCO NACIONAL S/A X JOÃO CONSTANTINO CHRISTOFIS JUNIOR – 1- Por primeiro, deposite-se as custas do Sr. Avaliador, como já determinado. 2- Cumprido o item anterior, defiro o requerimento de fl. 85. 3- Intime-se. Adv. NATANOEL ZAHORCAK.
- 31 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 651/97 - BANCO ITAÚ S/A X TEMATEL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA e Outros – Defere-se a suspensão sine die; consoante art. 791, III, do CPC, e requerimento retro (fl. 68). Observe-se o CN 5.8.12. Intime-se. Adv. DOUGLAS MARCEL PERES.
- 32 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 727/00 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL X TECNOPEL - IND. E COM. DE BOBINAS ETIQUETAS LTDA – ...2- Expresso o acordo por vontade livre e consciente, HOMOLOGO-o por sentença para a produção dos seus efeitos jurídicos e legais e, destarte, JULGO EXTINTO O PROCESSO DA BUSCA E APREENSÃO, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Ônus pelas despesas processuais e honorários conforme convenção entre as partes. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANDREYA DE BORTOLI.
- 33 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 825/04 – SERGIO GUTIERREZ PEDROSO X DÉBORA DE FREITAS NUNES – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se. Adv. JOSÉ DO CARMO BADA-RÓ.
- 34 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 857/04 – BANCO DO BRASIL S/A X NEZIO MORENO e NATÁLIA VIEIRA MORENO – 1- Por cautela, renove-se a intimação da parte autora através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, proceder ao preparo das custas do Sr. oficial de justiça. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, para os fins acima determinados, sob pena de indeferimento. 3- Intime-se. Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI.
- 35 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 95/03 - PAULO TRAJANO X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS – 1- Tendo em conta a ausência de impugnação aos bens nomeados pelo devedor, conforme certidão de fl. 69, acolho a nomeação, salvo no que tange à avaliação, que será procedida oportunamente, pelo avaliador judicial, até mesmo por se saber da rápida e elevada perda de valor dos bens oferecidos no decurso do tempo (aparelhos notebook). 2- Lavre-se termo de penhora, intimando-se o devedor a firmá-lo em três dias, saindo desde logo intimado para, querendo, oferecer bens à penhora. 3- Concretizada a penhora, oficie-se ao douto juízo deprecado, comunicando da mesma e solicitando a devolução da deprecata. 4- Se o termo de penhora não for assinado no prazo, prosiga-se na precatória. Intime-se. Adv. ANSELMO MASCHIO.
- 36 EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 1389/01 - STIVAL ALIMENTOS IND. E COM. LTDA X GILBERTO ANTONIO DE SOUZA NIQUELE – Aguarde-se por mais dez dias. Após, intime-se o exequente. Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LAURI JOÃO ZAMBONI, LUIZ ROBERTO RECH.
- 37 EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 331/04 – GILBERTO DE PAULA X ICATU HARTFORD SEGUROS S/A – Manifeste-se a parte autora. Adv. IGOR FILIUS LUDKEVITCH, ALEXANDRE CHEMIM.
- 38 INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 148/00 - ABEL BATISTA DE ALMEIDA X NATANAEL ALVES DE CAMARGO – ...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por ABEL BATISTA DE ALMEIDA para condenar o requerido NATANAEL ALVES DE CAMARGO ao pagamento de uma indenização por dano moral, que arbitro no valor de cem salários mínimos, em abril de 1995, devidamente corrigido monetariamente, pelo INPC/IGP, mais juros de mora de 0,5% ao mês, a partir de abril de 1995, até o efetivo pagamento. JULGO IMPROCEDENTE a reconvenção em face dos argumentos já expostos. Em face do princípio da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte vencedora, os quais fixo em 10% do valor da condenação, já levando-se em consideração o tempo exigido do nobre causídico e a complexidade da causa (art. 20, § 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA, SANDRA MARA FRONZA DE CAMARGO.
- 39 INVENTÁRIO – 1180/03 – MARIA THEREZA ELIAS DA COSTA X ESP. DE VICENTE DA COSTA – 1- Acolho o parecer ministerial (fl. 45) e determino a intimação da inventariante par trazer aos autos a documentação solicitada. 2- Isto feito, ao cálculo dos impostos devidos, dizendo os interessados, inclusive o representante da Fazenda Estadual e o Ministério Público. Intime-se. Adv. MARIA ESTELA LEITE GOMES.
- 40 MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 410/03 - PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA X ALSI - COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA – ...Quanto ao pedido de levantamento de caução há de ser deferido, vez que houve a perda do objeto desta ação com a consequente declaração de quitação antes de ser formada a relação processual. Porém quanto ao resgate do título, este deverá ser feito pela própria parte interessada, com a apresentação da prova do pagamento junto a Serventia, sendo que desde já faculto o levantamento do original de declaração de quitação. Assim, julgo parcialmente procedente. Diligências necessárias. Adv. LUIZ DANIEL FELIPE.
- 41 MONITÓRIA – 1223/01 – BETÂNIA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA X LUIZ CLÁUDIO S. CAMARGO e YOCITO SHIRAI – Ao autor, por dez dias, para manifestar-se a respeito da certidão supra e dos embargos e documentos apresentados pelo co-réu. Intime-se. Adv. JOEL FERREIRA LIMA, RODRIGO SHIRAI.
- 42 MONITÓRIA – 969/98 - BANCO REAL S/A X CLAUDIA TANAKA – 1- Defiro o pedido de fl. 92. Na forma do art. 791, do CPC, suspendo “sine die” o andamento do processo, aguarde-se em arquivo provisório, ulterior manifestação da parte interessada. 2- Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH.
- 43 OBRIGAÇÃO DE FAZER – 318/02 – HOMERO PINHATARI OLIVA e HENRIQUE OLIVA NETO X AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A e REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – Aberta a audiência. Presentes os autores e a requerida. Ausente a litisdenunciada, não intimada. Conforme agravo provido foi determinada a citação da litisdenunciada RFFSA que contestou o feito, sendo que não foi oportunizado às partes as devidas manifestações, nem regularizada a convocação da litisdenunciada para o ato. Pelo MM. Juiz foi concedido o prazo sucessivo de dez dias aos litigantes para o mister, restando desde já designado o dia 06 de junho de 2005, às 15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Após manifestação dos litigantes, intime-se a denunciada acerca da audiência marcada e da possibilidade de conciliação (que será objeto da abertura da audiência instrutória, como de lei, art. 447 do CPC) asseverando que deverá, de forma bem detalhada (sob pena de indeferimento), esclarecer se pretende produzir outras provas além das já produzidas nos autos e arrolar desde logo testemunhas para o ato instrutório designado. Dou os presentes por intimados. As partes com advertência que deverão comparecer ao ato e prestar depoimento pessoal, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo litigante adverso. Oficie-se à Comarca de Ponta Grossa, comunicando a data do ato aqui marcado, solicitando designação e realização do deprecado em data posterior. Adv. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, FERNANDO VERNALHA GUIMARÃES, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA.
- 44 ORDINÁRIA – 1464/03 – ODACYR CARLOS PRIGOL X GLOBAL TELECOM S/A – O feito já se encontra sentenciado. Destarte, intimem-se as partes do v. decisum e, transitando em julgado, recolhidas as custas por quem as deve, arquivem-se. Atos necessários, cometas. Intime-se. Adv. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, MARIA AMÉLIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA.
- 45 ORDINÁRIA – 35/01 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MIKARE THÁ X JACIR CORDEIRO BERGMANN – Manifeste-se a parte credora. Intime-se. Adv. SERGIO ALVES RAYZEL, LUIZ CARLOS DA ROCHA.
- 46 REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 1209/04 – CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – GRUPO ITAU X EDSON DE OLIVEIRA – ...Diante das razões supra, impossível in casu a emenda, como exposto, INDE-
- FIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, sem conhecimento de mérito, com fulcro no art. 267, incisos IV e VI, e § 3º do Código de Processo Civil, condenando a autora nas custas de lei. Sem condenação em verba honorária, tendo em vista que não citado o réu. Transitando em julgado, defere-se, desde logo, e a requerimento escrito da autora, o desnetranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante substituição por fotocópia certificada a autenticidade, e com recibo nos autos. Arquivem-se, oportunamente, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.
- 47 RESILIÇÃO DO CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO TOTAL DAS PARCELAS PAGAS – 713/04 – AUGUSTO FELIPE JAEHNERT FAVETTI X CONSTRUTORA SÃO JOSÉ LTDA – 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA, EVELISE MIOTTO SCHWARZ.
- 48 REVISÃO CONTRATUAL – 811/04 – PAULO SÉRGIO DE LIMA FRANCISCO X DANIEL DA SILVA – 1- Se o “nome” atribuído à ação é de “rescisão contratual”, supõe-se deva haver expresso pedido de resolução contratual, em que a parte autora, de forma clara, decline quais as consequências almejadas com o desfazimento do negócio, inclusive o que pretende ao final com o veículo objeto da avença, supondo-se que não ficará ele eternamente apreendido e em depósito judicial (itens ‘a’ e ‘b’ do campo dos pedidos) – tudo a fim de que não se venha alegar inépcia da exordial e julgamento ultra petita. 2- Outrossim, há de ser esclarecido se o contrato continha ou não cláusula resolutória expressa, conforme art. 474 do CC invocado e/ou se tomadas as providências necessárias (isto é, interposição judicial, em caso de não haver cláusula expressa). Ao ensejo de nova emenda, em dez dias. Intime-se. Adv. LUIS FERNANDO KEMP.
- 49 REVISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS – 851/01 – ANTONIO HUMIA DORRIO contra CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO – Manifeste-se a exequente sobre os documentos e laudo apresentados pela parte contrária. Intime-se. Adv. LARISSA K. DE ARAÚJO SILVA, CARLOS ALEXANDRE LORGA.
- 50 REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL – 683/01 - VICENTE LIÁCONO FILHO e OUTRA X BANCO BANDEIRANTES S/A CARTEIRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – 1- Intime-se o réu sobre os documentos apresentados pela parte adversa. 2- Manifeste-se o Sr. perito acerca do quesito complementar apresentado pela parte autora (fl. 36). 3- Em seguida, digam as partes, em dez dias. Em tal oportunidade, as partes deverão apresentar suas alegações finais, caso não tenham outras provas a produzir. Se o tiverem, deverão indicar expressa e especificadamente, anotando a efetiva pertinência e necessidade de cada qual, pena de indeferimento. 4- Se apresentadas alegações finais, à conta e preparo. Havendo requerimento de provas, voltem para deliberação. 5- Intime-se. Adv. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO, GUI-LHERME BORBA VIANNA.
- 51 SOBREPARTILHA – 4660/85 – DELOURDES MANSUR BUFFARA X JOÃO JAMIL BUFFARA – ...JULGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a presente SOBREPARTILHA, homologando a adjudicação inserida às fls. 292/294, que faz parte integrante desta sentença, diante da concordância dos herdeiros manifestada às fls. 313/314, atribuindo em favor de Estevão Fernandes, o bem ali descrito, deixado por falecimento de João JAMIL Buffara, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros ou fiscais. Após o trânsito em julgado, recolhidos os impostos devidos (art. 1031, § 2º do Código de Processo Civil), expeça-se a competente carta de adjudicação, observando-se todos os requisitos contidos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Em seguida, abra-se vista à Fazenda Pública Estadual, para mera ciência do processo, pelo prazo de cinco dias, conforme manda o item 5.10.4 do Código de Normas. Custas processuais na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. HENRY HASSE.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
 CARTÃO DA 15ª VARA CÍVEL
 RELAÇÃO Nº 150/2004
 JUIZ DE DIREITO: LUCIANO C.FALAVINHA SOUZA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0025	000325/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0001	000789/1987
ADRIANO DALEFFE	0024	000292/2002
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0054	000443/2004
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0023	000593/2002
ALESSANDRO AGNOLIN	0043	000383/2003
ALEXANDRE FREDERICO B.SCH	0007	000181/1999
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0027	000598/2002
AMARILIS VAZ CORTESI	0042	000366/2003
ANA CAROLINA ROHR	0057	000790/2004
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0030	001192/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0031	001318/2002
ANDREIA SALGUEIRO S.SALLE	0031	001318/2002
ANDREZZA MARIA BELTONI	0049	001414/2003
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0064	001251/2004
ARILDO NIZER	0040	000235/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0046	000913/2003

ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0021 001499/2001
 ASBRA MICHEL MATEUS IZAR 0054 000443/2004
 BRUNO AFONSO RODRIGO 0051 000260/2004
 CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0055 000696/2004
 CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV 0034 001409/2002
 CARLOS CESAR LESSKIU 0071 000736/2004
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0024 000292/2002
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0045 000783/2003
 CARLOS RAUL DA COSTA PINT 0037 001494/2002
 CARMEN GLORIA ARRIAGADA A 0005 000074/1999
 CARMEN LUCIA VILLACA DE V 0024 000292/2002
 CAROLINE GARCETE 0024 000292/2002
 CESAR AUGUSTO GAVRON 0038 000160/2003
 CLAUDINEI BELAFRONTTE 0011 000402/2000
 DANIEL HACHEM 0049 001414/2003
 0026 000335/2002
 0050 001502/2003
 0036 001491/2002
 DANIELLE ANNE PAMPLONA 0031 001318/2002
 EDSON SILVERIO CABRAL 0003 000199/1996
 EDUARDO ALBERTO MARQUES V 0006 000131/1999
 ELIANE MARIA MARQUES 0044 000463/2003
 ELISANGELA PEREIRA 0037 001494/2002
 ERLON DE FARIA PILATI 0020 001366/2001
 FABIANO BINHARA 0061 001050/2004
 FABIANO NEVES MACIEYWSKI 0018 000924/2001
 FABIOLA PAULA BEE ALENSKI 0044 000463/2003
 FERNANDO JOSE STOCCO 0006 000131/1999
 FRANCISCO D. ALPENDRE DOS 0050 001502/2003
 GERSON LUIZ GRABOSKI DE L 0051 000260/2004
 GETHE XAVIER PRUDENCIO GA 0006 000131/1999
 GIANNA CALDERARI 0024 000292/2002
 GIOVANNA P. DE MELO 0058 000842/2004
 GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN 0012 000437/2000
 GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA 0042 000366/2003
 GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0062 001068/2004
 HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0011 000402/2000
 HERMINDO DUARTE FILHO 0048 001307/2003
 INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO 0024 000292/2002
 IRECE NASCIMENTO TREIN 0012 000437/2000
 ISABELLA ASSIS DA COSTA 0029 000942/2002
 JOAO BAPTISTA PEIXOTO NET 0037 001494/2002
 JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0065 001255/2004
 JOAO LEONEL ANTCHESKI 0067 000732/2004
 JOAO ROBERTO SANTOS REGNI 0022 000170/2002
 JOSE CARDOSO 0015 000884/2000
 JOSE CARLOS PADULA OAB/SP 0061 001050/2004
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0022 000170/2002
 JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0036 001491/2002
 JULIANA BRAGA COELHO 0004 000315/1997
 JULIANE ZANCANARO 0031 001318/2002
 JULIANO CAMPELO PRESTES 0031 001318/2002
 JULIANO LAGO SEBBEN 0052 000398/2004
 JULIO CESAR MELO LOPES 0017 000844/2001
 KELLY CRISTINA WORM 0058 000842/2004
 LAERTE SANTOS OLIVEIRA 0028 000818/2002
 LEANDRO GALLI 0066 000731/2004
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0056 000786/2004
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0027 000598/2002
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0045 000783/2003
 LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0013 000693/2000
 LUCIANO JOSE BULIGON (SC) 0025 000325/2002
 LUDEMIR KLEBER MOSER 0035 001488/2002
 LUIZ GUSTAVO DEODATO DE O 0037 001494/2002
 LUIZ AFONSO MIGUEL 0012 000437/2000
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0014 000819/2000
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0009 000094/2000
 MAGDA EGGER 0041 000266/2003
 MANOEL JOSE LACERDA CARNE 0005 000074/1999
 MARCELO TESHEINER CAVASSA 0014 000819/2000
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0021 001499/2001
 MARCO ANTONIO CORREA DE S 0032 001330/2002
 MARCO ANTONIO LANGER 0023 000253/2002
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0004 000315/1997
 MARIA FERNANDA VIRMOND PE 0033 001402/2002
 MARIA GOMES SAMPAIO 0053 000418/2004
 MARIA HELENA LAZOF 0039 000215/2003
 MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIR 0009 000094/2000
 MARILI RIBEIRO TABORDA 0041 000266/2003
 0017 000844/2001
 0028 000818/2002
 0007 000181/1999
 0016 000268/2001
 0037 001494/2002
 0002 000219/1991
 0055 000696/2004
 0063 001155/2004
 0040 000235/2003
 0019 001331/2001
 0021 001499/2001
 0056 000786/2004
 0021 001499/2001
 0003 000199/1996
 0008 000301/1999
 0035 001488/2002
 0065 001255/2004
 0048 001307/2003
 0037 001494/2002
 0024 000292/2002
 0018 000924/2001
 0055 000696/2004
 0051 000260/2004
 0025 000325/2002
 0052 000398/2004
 0041 000266/2003
 0014 000819/2000
 0059 000911/2004
 0045 000783/2003
 0030 001192/2002
 0019 001331/2001
 0047 001215/2003
 0022 000170/2002
 0069 000734/2004

SERGIO HENRIQUE TEDESCHI 0013 000693/2000
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0002 000219/1991
 SERGIO RICARDI DE OLIVEIR 0060 000987/2004
 SERGIO ROBERTO GARCIA GRA 0033 001402/2002
 SIDNEY ADILSON GMACH 0059 000911/2004
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 0010 000382/2000
 SIMONE REIS NASCIMENTO 0022 000170/2002
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0055 000696/2004
 SUELY CRISTINA MUHLSTEDT 0032 001330/2002
 TARCISIO VIEIRA MEYER 0068 000733/2004
 TOBIAS DE MACEDO 0058 000842/2002
 VALTER FERRER COSTA 0070 000735/2004
 VILMAR SARDINHA DA COSTA 0029 000942/2002
 WALTER BORGES CARNEIRO 0042 000366/2003
 WALTER BRUNETTA FILHO - O 0050 001502/2003
 WELLINGTON TORRES CONZENS 0013 000693/2000

1.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 789/1987 - PE-TROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x VIANA OLIVEIRA & CIA.LTDA. - "Aguardar-se no arquivo a manifestaçã.º da parte interessada. Int." *- Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

2.-DEPOSITO - 219/1991 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x RONALDO CESAR DA SILVA - (Efetuar o depósito da quantia de R\$9.15, referente ...s despesas de expediçã.º da carta precatória, e fotocópias autenticadas, bem como proceder a retirada da mesma) *- Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES e MARY LUCY DE QUEIROZ CANCELADO-

3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 199/1996 - BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS x JAMES GILSON BERLIM e outros - "Expeçã.º-se precatória, como se requer ...s f.249/250." (proceder a retirada da carta precatória expedida) *- Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ e EDSON SILVERIO CABRAL-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA - 315/1997 - ARYON DE LARA x SIMAS COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA. e outros - "Manifestem-se as partes (f.207). Int." *- Adv. JULIANA BRAGA COELHO e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

5.-OBRIGACAO DE FAZER - 74/1999 - UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE ARAUJO x BANKBOSTON ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - "Aguardar-se a manifestaçã.º da parte interessada. Int." *- Adv. MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

6.-SUBSTITUICAO DE PRODUTO - 131/1999 - CLAUDIO ROBERTO GUILLEN x VIA NOVA VEICULOS LTDA. - "1-D"-se ci"ncia ...s partes da baixa dos autos. 2- Int." *- Adv. GETHE XAVIER PRUDENCIO GAMA, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND e FERNANDO JOSE STOCCO-

7.-SUMARIA DE COBRANCA - 181/1999 - PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA x REJANE SONJA DE SOUZA - "1- Suspendo o andamento do feito at, cumprimento final do acordo, quando ent.ºo dever a parte autora manifestar-se nos autos requerendo a extinçã.º do processo ou o seu prosseguimento. 2- Int." *- Adv. MARILZA MATIOSKI e ALEXANDRE FREDERICO B.SCHWARTZ-

8.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 301/1999 - GASPAR LEMES e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - "Defiro o pedido de vista pelo prazo de 05 dias. Int." *- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 94/2000 - SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A x PAULO GUSTAVO DE FREITAS TURKIEWICZ - "Aguardar-se, no arquivo, a manifestaçã.º da parte interessada, dando-se baixa no Boletim Mensal do Movimento Forense (CN., 5.8.12). Int." *- Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MARIA LUCIA L.C.DE MEDEIROS-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 382/2000 - PEDRO UBIRAJARA MARTINS x BANCO ITAU S/A - "Por forçã.º do art.604 do CPC, o c lculo deve ser elaborado pela parte. O pedido de f.262 poder ser deferido, mas as despesas decorrentes dever.º ser pagas pelo credor, sem reembolso. Intime-se para se pronunciar em 05 dias." *- Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

11.-OBRIGACAO DE FAZER - 402/2000 - CONDOMINIO EDIFICIO LEOPOLDINA x VIA URBANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - "Compulsando os autos, observe que a penhora recaiu sobre os dois imóveis indicados pelo credor ... f.686. Esclareça o exequete (f.736/737), em 05 dias. Int." *- Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e CLAUDINEI BELAFRONTTE-

12.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 437/2000 - ALEXANDRE JOSE FELIZARDO x BANCO DO BRASIL S/A - "1-D"-se ci"ncia ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se, para em 05 dias, dizer se tem interesse na execuçã.º da sucumb"ncia; decorridos, e no sil"ncio, arquivem-se os autos. 3- Int." *- Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIZ AFONSO MIGUEL e GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO-

13.-INVENTARIO - 693/2000 - ROGERIO CAMARGO ALVES x ESPOLIO DE OZIR RIBEIRO ALVES - "Digam os interessados (f.75). Int." *- Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI e WELLINGTON TORRES CONZENS-

14.-DECLARATORIA - 819/2000 - WALDEMIR MEDEIROS DE MELO e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. - "1-D"-se ci"ncia ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a parte autora, para em 05 dias, dizer se tem interesse na execuçã.º da sucumb"ncia; decorridos, e no sil"ncio, arquivem-se os autos. 3- Int." *- Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

15.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 884/2000 - COENGE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x ALTEVIR BENANCIO COSTA - "Intime-se o autor pessoalmente, para, em 48 horas, promover o andamento do processo, sob pena de extinçã.º (CPC, 267, III); arcar o intimando as custas desta dilig"ncia em raz.ºe da sua in.rcia." *- Adv. JOSE CARDOSO-

16.-PRESTACAO DE CONTAS - 268/2001 - CLORIS ROJO DE BARON x ROBERTO STEIL "Ressalvado o direito dos funcion rios e Serventu rio da Justiça de haverem seus cr,ditos pela via processual adequada, a teor do que dispõe o art.585, V, do CPC, determino o arquivamento dos presentes autos." *- Adv. MARIO DE OLIVEIRA FILHO-

17.-DECLARATORIA - 844/2001 - FLOEMA EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO e outros - "D"-se ci"ncia ...s partes para que requeiram o que de direito. Int." *- Adv. JULIO CESAR MELO LOPES e MARILI RIBEIRO TABORDA-

18.-REVISIONAL DE CONTRATO - 924/2001 - LIDIA SANTOS FRANCA x BANCO BCN - "D"-se ci"ncia ...s partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int." *- Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e PEDRO GIROLAMO MACARINI-

19.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1331/2001 - ROSELI PIRES DA CRUZ x ASSESSORIA JURIDICA SILVA S/C LTDA. e outros - "1- D"-se ci"ncia ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a parte r., para em 05 dias, dizer se t"m interesse na execuçã.º da sucumb"ncia; decorridos, e no sil"ncio, arquivem-se os autos. 3- Int." *- Adv. RUBENS CORREA e NELSON CARDOSO DE MIRANDA-

20.-BUSCA E APREENSAO - 1366/2001 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x WILSON TOMBELY - "Aguardar-se por 180 dias, como requerido (f.152). Int." *- Adv. ERLON DE FARIA PILATI-

21.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1499/2001 - MARILDA HARTH x UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito. Int." *- Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, NEY PINTO VARELLA NETO, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

22.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 170/2002 - TARCISIO ANTONIO PINTO x C & A MODAS LTDA. - "O acordo n.ºo chegou a ser homologado. assim, intime-se o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do d,bito, conforme os par"metros fixados na sentença proferida ...s f.138/147, confirmada pela inst"ncia ad quem." *- Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SIMONE REIS NASCIMENTO e SANDRO BALDUINO MORAES-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO - 253/2002 - COMERCIO DE CALCADOS SANDRA LTDA. e outros x MONIA OMAIRE - "1- Li as razões de inconformismo e n.ºo vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisã.ºo agravada, que mantenho, pelo que nela se cont.m. 2- Informe-se ao Juiz Relator noticiando o cumprimento ao que dispõe o art.526 do CPC pelo agravante, encaminhando-se-lhe cópia deste despacho. 3- Cumpra-se (f.187, 3). DESPACHO DE F.187, ITEM 3: "Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE e MARCO ANTONIO LANGER-

24.-ORDINARIA - 292/2002 - JORGINA TAVARES GALBIER x SANTANDER BRASIL ADM.DE CARTOES E SERVIÇOS LTDA. e outros - "1- A prova do fato, "nus que se atribui a quem alega, de modo que o n.ºo atendimento desse "nus coloca a parte em desvantajosa posiçã.º em relaçã.º a outra. E s.º. N.ºo se trata, portanto, de uma obrigaçã.º, de cujo descumprimento decorra uma sançã.º, tal como a extinçã.º do processo. Daí segue que se afigura, no caso, desnecess ria a intimaçã.º pessoal da parte para produzir a prova que lhe interessa. Basta a intimaçã.º pelo DJE para que, em 48hs, depositate os honor rios do perito, prosseguindo-se o processo em suas ultteriores fases, se tal n.ºo for atendido. 2- Aguarde-se por mais cinco dias o depósito da primeira parcela dos honor rios periciais pela parte autora. Decorridos, e no sil"ncio, presumir-se a desist"ncia na realizaçã.º da prova pericial; nesta hipótese, após contatos e preparados, anote-se e veritem conclusos para sentença. Intime-se." *- Adv. ADRIANO DALEFFE, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, GIANNA CALDERARI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAROLINE GARCETE, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

25.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 325/2002 - JEFERSON ALVES DE OLIVEIRA x TRANSPORTES MARVEL LTDA. e outros - "A causa apontada pelo autor n.ºo , causa de suspensã.º (art.265, CPC). Para tanto, deve existir a aquiesc"ncia da parte r.. Enquanto isso, o prossegue segue, com todos os seus termos. Al,m do mais, houve simples impulso, cujo despacho n.ºo comporta embargos de declaraçã.º. A propósito: ... N.ºo conheço dos embargos de declaraçã.º. e aplico multa ao embargante de 0,5% sobre o valor da causa pela absoluta impertin"ncia do recurso (art.538, par.ºn., CPC). Int." *- Adv. ACYR ROGERIO CALCADO, LUCIANO JOSE BULIGON (SC) e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

26.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 335/2002 - BANCO BANESTADO S/A x MARILENA WOLF DE MELLO BRAGA e outros - "J houve decisã.ºo quanto ... execuçã.º de pr., executividade (f.55), cujo teor o exequente foi intimado (f.57), daí porque entendo completamente impertinente a solicitaçã.º de decisã.ºo sobre o fato j decidido (f.76). Indefero o pedido de expediçã.º de ofício ... Receita Federal para que encaminhe cópia das últimas declaraçã.ºes de bens e renda. Tal medida importa em verdadeira violaçã.º do sigilo banc rio.

O deferimento da medida, portanto, deve se dar apenas em excepcionalíssimas situaçã.ºes. E ainda, no presente caso, v" se que o credor n.ºo diligenciou ainda no sentido de localizar bens passíveis de penhora. Neste sentido: ... Assim, antes da quebra de sigilo assegurado ... parte, demonstre efetivamente quais as dilig"ncias que eventualmente fez na tentativa de encontrar bens em nome do devedor - vg.Detran e Ofícios Imobili rios, que independem da intervençã.º judicial. Int." *- Adv. DANIEL HACHEM-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO - 598/2002 - ALEXANDRE ROBERTO PEIXER x LUIZ RICARDO ESMANHOTO - "D"-se ci"ncia ...s partes para que requeiram o que de direito. Int." *- Adv. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

28.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 818/2002 - MECALTEC EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA. x TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A COM. E IND. - "Subam os autos ao egr,gio Tribunal de Justiça, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo. Quanto ... alegada intempestividade do recurso interposto pela autora, observe o r.u o teor da decisã.º de f.223." *- Adv. MARILUZA BRENNEISEN e LAERTE SANTOS OLIVEIRA-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO - 942/2002 - H.COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. x PROTENDIDOS DYWDAG LTDA. - "Intime-se o embargado para dizer se tem interesse na execuçã.º das verbas de sucumb"ncia; nada requerido, arquivem-se os autos, após feitas as anotaçã.ºes, comunicaçã.ºes e baixas necess rias." *- Adv. ISABELLA ASSIS DA COSTA e VILMAR SARDINHA DA COSTA-

30.-INVENTARIO - 1192/2002 - ERLEI DALLA MARTA BASTOS JUNIOR x ESPOLIO DE ERLEI DALLA MARTA BASTOS - "Manifestar-se sobre a avaliaçã.º da Fazenda." *- Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

31.-ANULATORIA DE TITULO - 1318/2002 - VITRIUM DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. x GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA. - "1- Recebo o recurso de apelaçã.º (f.249), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JULIANE ZANCANARO e ANDREIA SALGUEIRO S.SALLES-

32.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1330/2002 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PEDRO ADEMIR JULIATTO-ME - "1- Recebo o recurso de apelaçã.º (f.243), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA (MP) e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-

33.-DECLARATORIA - 1402/2002 - MICHELLE DE SA RIBAS TASSINARI x BIG WALL COMERCIAL LTDA. - "1- Recebo o recurso de apelaçã.º (f.187), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. MARIA FERNANDA VIRMOND PEIXOTO e SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE-

34.-BUSCA E APREENSAO - 1409/2002 - BANCO LLOYDS TSB S/A x FABIANA BRISOLA MOTA - "Aguardar-se no arquivo a manifestaçã.º da parte interessada. Int." *- Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

35.-ORDINARIA REPARACAO DE DANOS - 1488/2002 - MARIA APARECIDA MAURICIO x WILSON PEDRO FRARE - "D"-se ci"ncia ...s partes para que requeiram o que de direito. Caso se mantenham inertes, arquivem-se. Int." *- Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER e OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

36.-MONITORIA - 1491/2002 - BANCO ITAU S/A x SERGIO LUIZ BASSIL - "1- Recebo o recurso de apelaçã.º (f.134), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. 3- Int." *- Adv. DANIEL HACHEM e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

37.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1494/2002 - ESPOLIO DE JULIO CESAR DE SOUZA ARAUJO x PETRA-PERSONAL TRADER C.T.V.M.LTDA. - "1- Declaro encerrada a instruçã.º. 2- Intime-se as partes paera que apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo autor." *- Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F.DA COSTA PINTO, JOAO BAPTISTA PEIXOTO NETO, ELISANGELA PEREIRA, MARIZE SENES RIBEIRO e LUIZ GUSTAVO DEODATO DE OLIVEIRA-

38.-ORDINARIA - 160/2003 - GILBERTO DO NASCIMENTO x MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - "Esclareça o autor se vai arcar com o "nus da perçia, diante da desist"ncia da prova pela r.. Int." *- Adv. CESAR AUGUSTO GAVRON-

39.-ORDINARIA DE COBRANCA - 215/2003 - BANCO DO BRASIL S/A x LEG'S COMERCIO DE CAL.ADOS LTDA. e outros - "Dever a parte autora especificar em qual dos endereços dever citar cada requerido. Prazo: 05 dias. Int." *- Adv. MARIA HELENA LAZOF-

40.-SUMARIA DE COBRANCA-235/2003-ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING CENTER ITALIA x GIANNI COCCHIERI e outros - "1- Recebo o recurso de apelaçã.º (f.251), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contr ria, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias." *- Adv. MONICA ELISA GRAMANI e ARILDO NIZER-

41.-BUSCA E APREENSAO - 266/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x IRENE ORLANDINA ECCHER - "Antes de apreciar o pedido de f.55, informe o autor sobre a restituçã.º do

ve;culo, cf. determinado na decis.º de f.52. Int.” *- Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA EGGER e ROBERTA ONISHI-

42.-ORDINARIA - 366/2003 - POSTO DE GASOLINA CHICO REI LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - “Antes de apreciar os pedidos contidos na petição de f.769/770, cumpra-se o despacho de f.762. Int.” DESPACHO DE F.762: “Sobre o contido na petição de f.721/741, diga a r., Int.” *- Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK e WALTER BORGES CARNEIRO-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 383/2003 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x DIEPAR DISTR.DE EQUIP.DE ESCRITORIOS DO PARANA e outros - “Manifestem-se os executados acerca do pedido retro. Int.” *- Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO - 463/2003 - MICHELLE OLIVEIRA MOTTA x ZULIEIDE CAMPANHOLA ALVES - “Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o contido na solicitação de Contadoria, no prazo de 05 dias. Int.” *- Adv. FABIOLA PAULA BEE ALENSKI e ELIANE MARIA MARQUES-

45.-SUMARIA DE COBRANCA - 783/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MILTON VIANA x FARUK EL KHATIB e outros - “1- D-se ciência ...s partes da baixa dos autos. 2- Intime-se a parte autora, para em 05 dias, dizer se tem interesse na execução de sucumbência; decorridos e no silêncio, arquivem-se os autos. 3- Int.” *- Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO e RONALD ROESNER JUNIOR-

46.-BUSCA E APREENSAO - 913/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JAIME PEREIRA DE GODOY - “Face o contido na certidão de Sr. Meirinho (f.28v§), manifeste-se o autor, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, tendo em vista que a parte r, n/fo efetuou o depósito do valor apurado ...s f.75. Int.” *- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

47.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1215/2003 - ALC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. x MARCO JOSE DINKHUYSEN OLIVEIRA - “Aguardem-se no arquivo a manifestação de da parte interessada. Int.” *- Adv. SANDRA MARA SILVEIRA TOMASONI-

48.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1307/2003 - OLIVIO DURIGAN x FRANCISCO AMADEU SLOMPO - “1- Recebo o recurso de apelação (f.118), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias. 3- Int.” *- Adv. HERMINDO DUARTE FILHO e PAULA S LODATO-

49.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1414/2003 - WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A e outros - “A fim de evitar maiores gastos para as partes, determino seja intimada a autora/vencida através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo da quantia objeto do pedido de f.45, acrescida das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48h, sob pena de prosseguir a execução. Int.” *- Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI e DANIEL HACHEM-

50.-REVISIONAL DE CONTRATO - 1502/2003 - FERNANDO WAGNER DE ABREU DUARTE x BANCO BRADESCO S/A - “1- Recebo o recurso de apelação (f.286), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias.” *- Adv. FRANCISCO D. ALPENDRE DOS SANTOS, WALTER BRUNETTA FILHO - OAB/SC e DANIEL HACHEM-

51.-REPARACAO DE DANOS - 260/2004 - JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO x BANCO BANESTADO S/A - “Intime-se o autor para se manifestar sobre a contestação com preliminares e documentos de f.153/453, no prazo de 10 dias.” *- Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, BRUNO AFONSO RODRIGO e RAFAEL LINNE NETTO-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 398/2004 - ROSANE DE CASSIA BASTOS x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA - “No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessadas, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e n/fo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição de ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra n/fo lhes causar prejuízos. Int.” *- Adv. RICARDO KREISS NETO e JULIANO LAGO SEBEN-

53.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 418/2004 - JOSIANE APARECIDA DA SILVA x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA e outros - “1- Defiro ... requerente os benefícios da Justiça Gratuita, com as ressalvas do art.12 da Lei nº 1060/50, isentando-a do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2- Citem-se os r,us para apresentação de resposta no prazo legal. Fique a parte r, advertida de que a falta de contestação implicar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos narrados na inicial (CPC, 285 e 319). 3- Senhor Escrivão: (art.162, par.4º c/c 125, inciso II, ambos

do CPC); I - vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar, querendo em 10 (dez) dias; II - se com a r,plica for apresentado documento novo, intime-se a parte r, para manifestar-se a respeito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.” *- Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

54.-RESCISAO DE CONTRATO - 443/2004 - LINDAURA PEREIRA DA SILVA e outros x LAR DONA CACIANA - “1- No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessadas, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e n/fo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição de ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra n/fo lhes causar prejuízos. 2- Int.” *- Adv. ASBRA MICHEL MATEUS IZAR e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

55.-NULIDADE DE HIPOTECA - 696/2004 - EROS MELO VIEIRA e outros x MORO CONSTRUÇOES CIVIS LTDA. e outros - “Se de um lado, n/fo restou demonstrado danos graves irreparáveis ou de difícil reparação, pois os autores podem usar e fruir dos imóveis adquiridos, a eventual alienação dos imóveis pelos adquirentes junto ... construtora, uma vez liberados da hipoteca, que acarretar a irreversibilidade da medida. Devo considerar, al,m disso, que estando em discussão a legalidade da hipoteca, deve-se esperar a solução de laide, at, pelo direito real que representa, para eventual alienação. Indefiro, pois, a liminar, at, porque n/fo evidenciada qualquer tentativa de venda. No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contedores, digam os interessadas, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Decorrido o prazo e n/fo se vislumbrando o acontecimento imediato de ajuste entre os litigantes, pela negativa expressa ou pela ausência de manifestação, voltem-me para serem decididas eventuais questões processuais pendentes e determinadas as provas a serem produzidas, em substituição de ... audiência prevista no art.331 do CPC, considerando que a pauta do Juízo se encontra bastante extensa. Desnecessário consignar que a qualquer tempo pode o Magistrado tentar conciliar as partes, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV, do aludido Codex, o que, por óbvio, ser propiciado antes da coleta de provas, motivo pelo qual a providência contida no item supra n/fo lhes causar prejuízos. Int.” *- Adv. MAUREEN MACHADO VIRMOND, PEDRO VIEIRA CESAR, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUMARAES-

56.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 786/2004 - BANCO BANESTADO S/A x ALMIR SERAFIM PANINI e outros - “A exceção de pr., executividade n/fo suspende a execução (art.791, CPC), valendo anotar que a execução n/fo se suspende por ação para rever o contrato, na hipótese de execução fundada neste título (...); apud Theotônio Negrão, CPC, 36ª ed., p.856. Diga o exequente (f.137/143). Int.” *- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e NORBERTO JOSE ROSSI-

57.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 790/2004 - NIELLY BEATRIZ PACHECO DA SILVA e outros x DIONISIO HILARIO FIRSZT e outros - “1- Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita, com as ressalvas do art.12 da Lei nº 1060, isentando-os do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. 2- Os autores n/fo deram atendimento ao item I do parecer ministerial de f.28. Cumpra-se-o, em mais 05 dias. Int.” *- Adv. ANA CAROLINA ROHR-

58.-ORDINARIA - 842/2004 - VALDEMAR BOCIAN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - “1- Recebo o recurso de apelação (f.142), em seu duplo efeito. 2- Intime-se a parte contrária, para contra-arrazoar, no prazo de 15 dias.” *- Adv. GIOVANNA P. DE MELO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

59.-SUMARIA DE INDENIZACAO - 911/2004 - LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA. x JOSE JOAQUIM CANCELA - “Aguardem-se a realização de audiência de instrução e julgamento. Int.” *- Adv. RODRIGO AGUSTINI e SIDNEY ADILSON GMACH-

60.-SUMARIA DE COBRANCA - 987/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ANDRAUS GOLDEN x MARCIO GONCALVES VIEIRA DA CUNHA - “Reitere-se a intimação de da parte autora para que regular prosseguimento ao feito, no prazo de 05 dias. Em mantendo-se inerte, ao arquivo. Int.” *- Adv. SERGIO RICARDI DE OLIVEIRA-

61.-SUSTACAO DE PROTESTO - 1050/2004 - WHAT'S ON EDITORA LTDA. x J.CAPRINI GRAFICA E EDITORA LTDA. - “Suspendo o processo por 90 dias, como requerido (f.51, 8). Int.” *- Adv. FABIANO BINHARA e JOSE CARLOS PADUOLA OAB/SP-

62.-BUSCA E APREENSAO - 1068/2004 - FINAUSTRIA CIA.DE CREDITO FINANCIAMENTO E INV. x MARIA LURDES VIDAL DOS SANTOS - “O demonstrativo de f.17 n/fo atende integralmente as determinações contidas no despacho de f.14, uma vez que n/fo contempla as parcelas vincen-

das. Cumpra-se-o, em mais 05 dias. Int.” *- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-

63.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1155/2004 - MARIO ALLIP ALEJANDRO CHACOFF VARGAS x JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS - “N/fo tendo o Autor atendido ao ordenado ... f.56, e n/fo havendo mais razão ou base legal para dilatação, indefiro o pedido de Justiça Gratuita, eis que, consoante dito alhures, n/fo atendida a formalidade legal. Em 10 dias, derradeiros, promova o Autor o recolhimento das custas e taxas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Int.” *- Adv. MIRIAM KLAHOLD-

64.-DESPEJO - 1251/2004 - JOAO LACERDA x CLAUDIO ROBERTO FERREIRA PLYTIUK - “O benefício da gratuidade, direcionado ...queles que realmente n/fo possuem qualquer possibilidade de ...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família”. A propósito: ... Intime-se o autor para, em 05 dias, informar sobre seu rendimento mensal, juntando aos autos declaração firmada de próprio punho dizendo necessitar do benefício da Justiça Gratuita em razão de sua condição material e ter ciência das penas pela falsa afirmação. Apes, conclusões, para apreciação do pedido de gratuidade.” *- Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-

65.-HABILITACAO DE CREDITO - 1255/2004 - VERA LUCIA DE MIRANDA x ESPOLIO DE LIU LOP KEE - “Intime-se o inventariante para se manifestar sobre o presente pedido, em 05 dias.” *- Adv. OZORIO CESAR CAMPANER e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

66.-ALVARA - ADRIANA LANA DE SOUZA x -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 70,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) - Adv. LEANDRO GALLI-

67.-EXECUCAO HIPOTECARIA - BANCO BRADESCO S/A x SILVIO HENRIQUE LOPES -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

68.-ORDINARIA - ADEMAR SILVA DOS SANTOS e outros x BEMABRA -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. TARCISIO VIEIRA MEYER-

69.-SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO EDIFICIO ALBERTO KLAS x DELMAR ROHNELT -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 248,50, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. SANTINO SAGAI-

70.-ARROLAMENTO - ROGERIO WOLFF DOS SANTOS x ESP.MARGARIDA CARVALHO SANTOS -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 721,00, j incluído formal de partilha, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. VALTER FERRER COSTA-

71.-DECLARATORIA - IPIRANGA ULGUIM LOPES x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -(Efetuar o preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 616,00, sob pena de cancelamento, em conformidade com o art. 257 do CPC.) -Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10ª ANDAR
JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RELATÓRIO Nº 163/2004

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ADROALDO JOSE GONÇALVES	0024	000050/2004
	AJOCIR VICARI	0001	000253/1993
	ALEXANDRE ARSENO	0037	001360/2004
	ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0008	000072/2002
	ANA PAULA LARA PAGANINI	0030	001114/2004
	ANANIAS C.ZAR TEIXEIRA	0013	000205/2003
	ANDRÉ A GOMES	0033	001280/2004
	ANTONIO CELESTINO TONELOT	0021	001486/2003
	ANTONIO SBANO JÚNIOR	0014	000253/2003
	ANTONIO VILMAR GOULART	0004	000312/2000
	ARLYVAN PROBST	0017	001030/2003
	ARÇO MOREIRA DOS SANTOS N	0002	001170/1996
	CARLOS ROBERTO GONÇALVES	0019	001199/2003
	CELSO FERREIRA GONÇALVES	0011	000559/2002
	CIDNEI MENDES KARPINSKI	0025	000159/2004
	CLAUDINEI DOMBROSKI	0022	001569/2003
	CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE	0016	000722/2003
	CLEIA SUELI TREVISAN	0002	001170/1996
	CLÁUDIA REJANE NODARI	0021	001486/2003
	CRISTIANE BELINATI GARCIA	0018	001102/2003
	CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0022	001569/2003
	CURADORIA ESPECIAL - FACUL	0009	000295/2002
	C-LIA ROSA HERINGER DITTM	0017	001030/2003
	DANIEL HACHEM	0023	001571/2003
	DIOGO MAT T- AMARO	0026	000464/2004
	DIRCEU PAGANI	0004	000312/2000
	ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0003	000223/1997
	ELAINE SANCHES - PROMOTOR	0016	000722/2003
	ELIZETE CORREA DE SOUZA	0006	000652/2001
	ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0020	001454/2003
	EROLTHS CORTIANO JUNIOR	0032	001269/2004
	FERNANDO JOS- BONATTO	0009	000295/2002
	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0018	001102/2003
	FRANCISCO CARLOS S.POLITA	0003	000223/1997

GASTAO FERNANDO PAES DE B	0021	001486/2003
GERCINO BETT JUNIOR	0020	001454/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTTO	0003	000223/1997
IVO BERNARDINO CARDOSO	0036	001321/2004
JOECE KELI QUINTEIRO	0028	000503/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0003	000223/1997
JONAS BORGES	0029	001108/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0005	001291/2000
JOSE BASILIO GUERRART	0024	000050/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0028	000503/2004
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0008	000072/2002
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0022	001569/2003
JULIO CESAR DE LIZ	0003	000223/1997
LARISSA DORTA DE OLIVEIRA	0026	000464/2004
LEONTINA MION GUARIZA	0037	001360/2004
LINEU MIGUEL GOMES	0034	001291/2004
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0019	001199/2003
LUCIANO PEREIRA MEWES	0012	001324/2002
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0007	001282/2001
LUIZ AFONSO MIGUEL	0015	000321/2003
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0012	001324/2002
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0005	001291/2000
MARCELLO SGARBI	0036	001321/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0027	000487/2004
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0015	000321/2003
MARCUS FABRICIUS COSME CA	0010	000544/2002
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0008	000072/2002
MARGARETH ZANARDINI	0014	000253/2003
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	0011	000559/2002
MILENE MASLOWSKY	0030	001114/2004
MIRIAN RENATA SILVEIRA	0035	001320/2004
MUNIR ABAGGE	0010	000544/2002
NELSON GONZI MORGADO	0006	000652/2001
PATRICIA ROHN	0005	001291/2000
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0026	000464/2004
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0033	001280/2004
RAFAEL COSTA CONTADOR	0001	000253/1993
RAFAEL EDUARDO BERNARIT	0010	000544/2002
RAFAEL STEC TOLEDO	0015	000321/2003
RENATA STRAPASSON	0016	000722/2003
RENATO F. LANA	0032	001269/2004
RENATO GOLBA	0031	001170/2004
ROBERTO SOLIGO	0002	001170/1996
ROGERIA DOTTI DORIA	0033	001280/2004
ROG-RIO DE SOUZA CHEDID	0011	000559/2002
ROLAND KLASSEN	0016	000722/2003
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0018	001102/2003
VANDA LUCIA TAVARES DE BA	0022	001569/2003
WAJH EL MESSANE JÚNIOR	0001	000253/1993
WALDIRENE GOBETTI DAL MOL	0004	000312/2000
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0007	001282/2001

1.-253/1993-MARA SUZANA LACK x DILCEU JOS- DIHL HAUBERT-Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJH EL MESSANE JÚNIOR e AJOCIR VICARI-

2.-A-ÃO DE COBRAN-ÇA (RITO ORD.)-1170/1996-BEREND WILLEN BOUWMANN x MAUR-ÇCIO BASSIL-“Aguarda manifestação sobre o calculo de fs. 340.”-Adv. ROBERTO SOLIGO, CLEIA SUELI TREVISAN e AR-ÉO MOREIRA DOS SANTOS NETO-

3.-EXECU-ÃO DE TITULO EXTRAJUD-223/1997-FINAN-CEIRA ALFA S/A CR-DITO FINANCIAMENTO E INVEST x MAGIC INFORMATICA LTDA. e outros-“Manifeste-se o exequente.”-Adv. FRANCISCO CARLOS S.POLITANI, GLADIMIR ADRIANI POLETTTO, JULIO CESAR DE LIZ, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS e JOEL HENRIQUE MELNIK-

4.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-312/2000-NEIDE PIERINA DE SOUZA x ELETROFRIO LTDA-“Intime-se a requerida-executada para, em 5 dias, efetuar o depósito dos honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00.”-Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN e DIRCEU PAGANI-

5.-REVIS.CONTRATO-1291/2000-Jo-É JO- RAMIREZ JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A-“Sobre os esclarecimentos prestados pelo expert, manifestem-se as partes no prazo comum de 10 dias.”-Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

6.-INDENIZA-ÃO POR DANOS MORAIS-652/2001-SUELI APARECIDA DE FREITAS (EXECUTADA) x MILENA JANA ANNA MARIE BLAZEK (EXEQUENTE) -“Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 459,82.”-Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e NELSON GONZI MORGADO-

7.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1282/2001-BANCO DO ESTADO DO PARAN- S/A x PAULO VITOR BONAVITA BRAGANTINI-“Antes, manifeste-se o credor sobre o contido na certidão do oficial de justiça...”-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

8.-ORDINARIA-72/2002-HUMBERTO FREITAS DE SOUZA x BANCOINDUSTRIAL E COMERCIAL S/A e outros-“Na forma do art. 33 do CPC, determino ao autor depósito os honorários periciais, no valor de R\$ 1.800,00 no prazo de 5 dias.”-Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e Jo-ÉO BATISTA DOS ANJOS-

9.-ORDINARIA-295/2002-NEW HOLLAND LATINO AMERICANA LTDA x CLAM AIR CARGO LTDA-“A parte interessada para retirar carta de intimação a dispositivo em cartório diligenciando no respectivo cumprimento.”-Adv. FERNANDO JOS- BONATTO e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-

10.-SUMAR-SSIMA DE REPAR.DE DANO-544/2002-JOSE PRUDENCIO x TELECOMUNICA-ES DO PARAN- S/A -TELEPAR-“Intimem-se as partes para, em 5 dias, oferecer que-

sitos e indicar assistente técnico. A vista deles, podera o sr. perito, se for o caso, reavaliar a sua proposta de honorários. O expert devera informar a data em que dara inicio aos trabalhos, a fim de possibilitar a previa intimacao das partes... Fixo o prazo de 60 dias para a entrega do laudo, contados da data do inicio dos trabalhos."-Adv. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e MUNIR ABAGGE-

11.-ORDINARIA-559/2002-FABIO LOECODIO RIBEIRO e outros x BANCO BANESTADO S.A."... Neste sentido, consulto a autora Fabiane se nao e possivel, em decorrenca do ja citado vinculo, trazer os demais autores para o processo para esclarecer sobre o acordo, evitando novas despesas e delongas. Para tanto, o Juizo coloca-se a disposicao. Deve tambem a autora Fabiane dizer se pretende a continuidade do processo, uma vez que na presente acao pede-se apenas a revisao e a declaracao da nulidade de clausulas contratuais e a perda do imovel afeta o interesse processual atual da autora."-Adv. ROGÉRIO DE SOUZA CHEDID, MARICLEIA DO ROCIO SANTOS e CELSO FERREIRA GONÇALVES-

12.-DESPEJO-1324/2002-JOÃO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS x VALDIRENE NAZARI "-A fim de evitar maiores gastos para as partes, antes de determinar a expedicao de mandado de execucao, determino seja intimada a re-venca através de seu procurador e advogado para, querendo, efetuar o pagamento espontaneo da quantia objeto do pedido (R\$ 600,00 em novembro/2004), acrescidas das custas e despesas do processo eventualmente pendentes, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguir a execucao com o onus, inclusive financeiros, disso decorrentes. Escoado o prazo sem pagamento, certifique-se e, adiantadas as custas, especia-se mandado executivo; honorarios de 10 por cento para pagamento sem oposicao."-Adv. LUCIANO PEREIRA MEWES e LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI-

13.-RESCISÃO CONTRATUAL-205/2003-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUSSARA MARCONDES FRUMENTO"-A citacao ficta ja foi deferida, inclusive com a expedicao do respectivo edital. Intime-se o autor para esclarecer o pedido de f. 101, bem como comprovar a publicacao do edital retirado a f. 100v."-Adv. ANANIAS CZAR TEIXEIRA-

14.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-253/2003-ESPOLIO DE JOAO MAICZAK x MARIA DE LOURDES VARGAS DE LARA - FIRMA INDIVIDUAL-"Publique-se, para efeito de intimacao, o despacho de fl. 254, intimando-se a parte autora, ainda, para se manifestar sobre o contido na peticao retro. O prazo, de cinco dias, comum, nao autoriza a retirada dos autos, salvo previo acordo entre as partes. - Esclarecam as partes se pretendem a producao de prova testemunhal na audiencia designada."-Adv. ANTONIO SBANO JÚNIOR e MARGARETH ZANARDINI-

15.-DECLARAT.DE NUL. DE TITULOS-321/2003-VALERIO KOPPE x BANCO DO BRASIL S/A-"Da baixa dos autos ficam cientes as partes por seus dignos procuradores. Nada requerido, lancadas as baixas e pagas eventuais custas, arquivem-se."-Adv. RAFAEL STEC TOLEDO, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e LUIZ AFONSO MIGUEL-

16.-INDENIZACAO POR ATOS ILCITOS-722/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR EM BENEFICIO DE e outros x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A-"Intimem-se as partes da data designada pela perita para inicio dos trabalhos, observando a autora a solicitacao da expert relativa aos documentos."-Adv. ELAINE SANCHES - PROMOTORA, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE-

17.-ARROLAMENTO-1030/2003-ARILDO CORDEIRO GREIN x ESP. DE MARIA LUIZA GREIN-"Retirar alvara a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. C•LIA ROSA HERINGER DITTMAR e ARLYVAN PROBST-

18.-DEPOSITO-1102/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED., FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS ALVES FERREIRA-"Apresente a parte autora a estimativa do valor de mercado do veiculo. Apos, cumprido o item 1, cite-se..."-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PERES-

19.-DECLARATORIA-1199/2003-JACIRA GODOI DA COSTA x GUILHERME CAMPOS HIDALGO-"Defiro o pedido de vista... mediante carga, por cinco dias."-Adv. CARLOS ROBERTO GONÇALVES e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1454/2003-DIVERSOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x NELSON RYBA-"O requerido tem razao. O oficial de justica se equivocou ao cotar as f. 109 verso e 110 verso as custas das suas diligencias. Foi o requerido quem depositou R\$ 40,00 a f. 94. Resta a ele complementar com a quantia de R\$ 20,00. A autora deve pagar R\$ 60,00 pela sua intimacao, conforme determinado na audiencia..."-Adv. GERCINO BETT JUNIOR e ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-

21.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1486/2003-JEIL MOREIRA JUNIOR x BANCO ITAU S/A-"Esclareca o autor acerca da prova pericial contabil, indicando qual a finalidade e em que consistira a prova tecnica, bem assim os fatos reais sobre os quais incidira e a relevancia juridica de cada um para a solucao da controversia."-Adv. CLAUDIA REJANE NODARI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-

22.-REVIS. CONTRATO-1569/2003-M. NAMI & CIA LTDA. x UNIBANCO UNICÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-"Cientes as partes da proposta de honorarios do perito judicial de

fs. 141, no valor total de R\$ 2.200,00 que podera ser paga em duas parcelas de R\$ 1.100,00."-Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS e CRISTINA POLLIT BITTENCOURT-

23.-MONITORIA-1571/2003-BANCO ITAU S/A x AMARILDO DA SILVA e outros -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justica de fl. 64."-Adv. DANIEL HACHEM-

24.-COBRANÇ•A-50/2004-JOSE BASILIO GUERRART x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -SISTEL-"Aguarda-se a realizacao da audiencia."-Adv. JOSE BASILIO GUERRART e ADROALDO JOSE GONÇALVES-

25.-RESTITUICAO-159/2004-ALINE RIBEIRO MACHADO (NESTE ATO REPRESENTADA POR e outros x EVANGELICO SAUDE S/C LTDA."... Designo a audiencia de conciliacao para o dia 17 de Dezembro de 2004, as 13:30 horas, quando a re podera apresentar sua defesa..."-Adv. CIDNEI MENDES KARPINSKI-

26.-SUMARIA DE COBRANÇ•A-464/2004-ALTAIR GONZALEZ DA SILVEIRA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-"Na forma dos arts. 273, par. 3o, e 588, II ambos do CPC, e em razao de que ainda nao houve o julgamento do agravo que concedeu a tutela antecipada, autorizo o levantamento do deposito depois de a parte autora prestar caucao."-Adv. LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATT•AMARO-

27.-EXECUÇ•AO DE TITULO EXTRAJUD-487/2004-BANCO DO BRASIL S/A x BRUNART ARTES GRAFICAS LTDA. e outros-"Os executados foram citados... e o oficial de justica nao localizou bens passíveis de penhora... O desentranhamento do mandado, agora, depende da indicacao de bens dos devedores passíveis de constricao."-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

28.-SUMARIA DE COBRANÇ•A-503/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO COSTA RICA x CIRO RENATO MIRANDA e outros-"Ao autor para manifestar sobre o AR recebido por terceiro."-Adv. JOECE KELI QUINTEIRO e JOSE MELQUIADES DA ROCHA-

29.-SERVIDAO-1108/2004-DARCY RUBENS ROBERTO LOPES e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-"A peticao nao atendeu a todos os termos do despacho: disse que os autores nao tem propriedade de veiculo quanto se indagou se tinham posse, e nao disseram se tem dependentes. Em acrescimo, devem esclarecer se algum de veiculo esta registrado em seus nomes na reparticao de transito e se de um veiculo de passeio, registrado ou nao, fazem uso. Nao prestar integralmente os esclarecimentos motivara o indeferimento da gratuidade."-Adv. JONAS BORGES-

30.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-1114/2004-MARIA CRISTINA DO AMARAL CECATTO LIMA x BANESPA ADMINISTRADORA DO ESTADO DE SÃO PAULO-"Leia e de atendimento ao item B de f. 87, ignorado pela autora. Cinco dias."-Adv. ANA PAULA LARA PAGANINI e MILENE MASLOWSKY-

31.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1170/2004-COMPENSADOS PAZELLO LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO-"... Demonstrada assim a verossimilhanca da alegacao e obstando o credito, essencial para a sobrevivencia e continuidade da atividade produtiva da autora, dano presente e que se quer afastar (nisso perigo), defiro a antecipacao da tutela para (a) determinar a intimacao do requerido que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros de protecao ao credito em razao de debitos oriundos da conta corrente e dos contratos indicados na inicial, e (b) autorizar o deposito das parcelas no valor de R\$ 676,72. Cite-se..."-Adv. RENATO GOLBA-

32.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1269/2004-FILOSOFART EDITORA BRINQUEDOS E SOFTWARES EDUCAT. x NEW COLOR'S - ARTES E EDITORA GRAFICA LTDA-"Recebo a emenda a peticao inicial. Defiro a extracao do documento estranho ao processo... Buscando a efetividade da liminar ja deferida, suspendo os efeitos do protesto efetivado. Preste caucao como ja determinado. Cite-se..."-Adv. EROULTHS CORTIANO JUNIOR e RENATO F. LANA-

33.-ORDINARIA-1280/2004-LUIZ ROBERTO RUCKER x SOCIEDADE DE SERVIÇOS M•DICOS E HOSPIT.- UNIMED "... Defiro a liminar para determinar que a requerida Unimed deflagre o processo a que referem as alineas do art. 4o. dos seus estatutos, encerrando-o com conclusao justificada e fundamentada no prazo de dez dias, sob pena de, em nao fazendo pagar multa diaria de R\$ 500,00 por dia que perdurar a transgressao. Audiencia de conciliacao dia 25 de Fevereiro de 2005, as 16:15 horas, a qual deverao comparecer as partes pessoalmente em condicoes de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, calculos atualizados e alternativas possiveis, cientes de que, em nao havendo outras provas a produzir, podera ocorrer o julgamento antecipado do feito, na mesma oportunidade. Cite-se e intime-se..."-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDR•A GOMES e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

34.-MEDIDA CAUTELAR-1291/2004-ROSELI DE FATIMA BONAT CUERA e outros x SINDICATO DOS INSTRUTORES DE AUTO-ESCOLA DO PARANA-"... Assim, por nao estar caracterizado neste momento da propositura da acao cautelar, o fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito de outra lesao grave ou de dificil reparacao, indefiro a liminar. - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00."-Adv. LINEU MIGUEL GOMES-

35.-REINTEGRAÇ•O DE POSSE-1320/2004-ANDREA COR-

DEIRO DOS SANTOS x IVO BAZIEWSKI e outros-"O vlor atribuido a causa nao reflete o seu real conteudo economico e maltrata o art. 259 do CPC. Corrija, no prazo de 10 dias, recolhendo eventuais diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus. E necessario que a parte autora esclareca alguns pontos. Com muita propriedade transcreveu o art. 475 do Codigo Civil, ao mesmo tempo em que, aparentemente, faz relato da formacao de um consenso obre o objeto do contrato de compra e venda, o preco, operando-se a tradicao em seguida. Diante disso, e necessario que de forma clara a autora discorra sobre esses tres elementos integradores do contrato de compra e venda, sobre a provavel rescisao ou resilicao dele, de modo a que a posse do reu perdesse a causa juridica. Por ultimo, esclareca tambem se o pagamento do concerto dos veiculos integrou o preco. Prazo de 10 dias."-Adv. MIRIAN RENATA SILVEIRA-

36.-DECLARATORIA-1321/2004-JUCELIA CRISTINA FANTINEL x BV FINANCEIRA S.A."-O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, II, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Quanto nao tenha a causa valor economico que se possa aferir desde logo no tocante a indenizacao por danos morais, nao se olvide que ele deve corresponder ao conteudo economico da demanda. Neste caso, aparentemente, ha dicotomia entre um e outro. Corrija, no prazo de 10 dias, recolhendo eventuais diferencas do deposito inicial e da taxa relativa ao Funrejus."-Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO e MARCELLO SGARBI-

37.-SUSTA•AO DE PROTESTO-1360/2004-D. GUARIZA & FILHOS LTDA. x GERDAU A•OMINAS S/A-"Acolho a peticao e documento de f. 72/77 como emenda a inicial. A autora, no nome que deu a acao, falou em indenizacao por danos morais, mas nao formulou pedido. Esclareca em nova emenda. Atente para possivel alteracao do valor da causa, necessidade de recolhimento de valores e adequacao do rito procedimental."-Adv. ALEXANDRE ARSENO e LEONTINA MION GUARIZAZA-

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELAÇAO N. 181/2004
DR. FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
DRA. GISELE LARA RIBEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0020	001405/2001
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0040	000053/2004
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0041	000106/2004
ALEXANDRE BROWN PALMA	0014	000884/2000
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0045	000477/2004
AMADEU ALICE NETTO	0037	001427/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0015	001103/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0045	000477/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0028	000306/2003
ANA RAILENE SIQUEIRA DE O	0001	000932/1987
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0050	000806/2004
	0033	001270/2003
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0065	001320/2004
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0003	001168/1997
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0057	001031/2004
ARLYAN PROBST	0023	001410/2002
CARLOS CHIESA NETTO	0001	000932/1987
CAROLINA PIMENTEL	0052	000850/2004
CASSIANO RICARDO REGIS	0033	001270/2003
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0006	000892/1998
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0060	001194/2004
CLAUDINEI SZYM CZAK	0054	000871/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0024	001424/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0041	000106/2004
DALTON JOSE BORBA	0022	000828/2002
DANIEL HACHEM	0040	000053/2004
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0032	001230/2003
DIRCEU AFFORNALLI	0006	000892/1998
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0026	001522/2002
ELIO GRIL GUAREZI	0053	000862/2004
ELLIS ERNANI CEHELERO	0058	001094/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0025	001464/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	000445/2004
ERIKA KIKISHIMA FRAGA	0017	000412/2001
EVA LANG	0001	000932/1987
FABIANE CAROL WENDLER	0002	001060/1997
FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF	0016	000150/2001
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0062	001294/2004
GABRIEL A.H. NEIVA DE LIM	0034	001396/2003
GEORGE BUENO GOMM	0013	000538/2000
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0024	001424/2002
GUILHERME M. RODRIGUES	0063	001296/2004
HERMES CAPPI JUNIOR	0019	001380/2001
HEROLDES BAHR NETO	0005	000766/1998
IDELANIR ERNESTI	0005	000766/1998
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0055	000948/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0041	000106/2004
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0036	001416/2003
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0001	000932/1987
JOAO FARIAS JUNIOR	0008	000920/1998
JOAO PAULO BETTEGA DE A.	0064	001317/2004
JOSANE DALLIA FERRAZ RODR	0004	000492/1998
JOSE BENJAMIM MELLINGER	0004	000492/1998
JOSE DO CARMO BADARO	0056	000957/2004
	0051	000824/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0011	000652/1999
	0021	001462/2001
JULIO CESAR FARIAS POLI	0004	000492/1998

KARINE SIMONE POFAHL	0014	000884/2000
LAURY LUIZ GEREMIA	0058	001094/2004
LEANDRO LUCI KALINOWSKI	0049	000782/2004
LEO ANGELO ZANELLO JUNIOR	0034	001396/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0029	000372/2003
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0031	000940/2003
LUCIANO HINZ MARAN	0052	000850/2004
LUIZ DANIEL GROCHOCKI	0016	000150/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	001010/1998
	0038	001488/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0028	000306/2003
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	0024	001424/2002
MAGDA LUIZA RIGODONZZO EG	0039	001618/2003
MARAN CARNEIRO DA SILVA	0009	001010/1998
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0026	001522/2002
MARCIA CRISTINA VAZ	0044	000445/2004
MARCIA S. BADARO	0018	001196/2001
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0022	000828/2002
MARCOLINO PEREIRA CAMARGO	0035	001404/2003
MARIA CECILIA G. DE MACED	0032	001230/2003
MARIA CECILIA PALMA	0001	000932/1987
MARIA INAH FERREIRA PEPE	0030	000472/2003
MARIA INES DIAS	0008	000920/1998
MARILIA ROCHA SANTIAGO DE	0059	001124/2004
MARILZA MATIOSKI	0003	001168/1997
MARISA DA SILVA RESENDE C	0015	001103/2000
MARLUS ANTONIO GUSI MAGNI	0002	001060/1997
MAR•AL CLAUDIO MARQUES	0051	000824/2004
MAURO FONSECA DE MACEDO	0026	001522/2002
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0010	001216/1998
MONICA DE QUEIROZ LEITE F	0012	001156/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0007	000894/1998
NAPOLEAO NAVAL ALVES DE O	0001	000932/1987
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0046	000496/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0044	000445/2004
ONEIL CHELES JUNIOR	0036	001416/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0016	000150/2001
PAULO VINICIUS DE BARROS	0010	001216/1998
PLINIO LUIZ BONANCA	0047	000546/2004
RENATO BRUNO FUHRMANN	0022	000828/2002
RENO CARNEIRO DA SILVA	0009	001010/1998
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0048	000826/2004
ROBERTA ONISHI	0039	001618/2003
RODRIGO AGUSTINI	0061	001284/2004
RODRIGO COSTENARO CAVALI	0055	000948/2004
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0046	000496/2004
	0042	000178/2004
	0016	000150/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0053	000862/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0044	000445/2004
SANDRA APARECIDA BORITZA	0033	001270/2003
SERGIO EDUARDO GOMES S. L	0002	001060/1997
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0018	001196/2001
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0056	000957/2004
	0042	000178/2004
	0043	000283/2004
SILVIA REGINA CONINCK	0004	000492/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0027	000002/2003
WALLACE EDUARDY TESONI BA	0066	001321/2004
WILLIAN VAN ERVEN	0047	000546/2004
ZELIA G. OLIVEIRA	0013	000538/2000

ROGERIA DOTTI DORIA
ROSIANE APARECIDA MARTINE
SANDRA APARECIDA BORITZA
SERGIO EDUARDO GOMES S. L
SIDNEI GILSON DOCKHORN
SIDNEY MARCOS MIRANDA

1.-INDENIZACAO ORDINARIO-932/1987-MARIA JOSE DE JESUS FARIAS x ZARATRUSTA MARIA SOBRINHO -I- Intimem-se o autor, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinçao e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS CHIESA NETTO, JOAO DOMINGOS CARDOSO, NAPOLEAO NAVAL ALVES DE OLIVEIRA, EVALANG ANA RAILENE SIQUEIRA DE OLIVEIRA e MARIA CECILIA PALMA-

2.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1060/1997-AIRTON FLAVIO DOS SANTOS x CARLOS SERGIO CHIVA. I- Intime-se a parte interessada para que de prosseguimento ao processo, diante do julgamento do recurso. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FABIANE CAROL WENDLER e MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-1168/1997-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x MAURO MASSAHAKI OGASAWARA. I- Para que as partes manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito, concedo o prazo de 5 (cinco) dias. II-Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI e ANTONIO DE SOUZA NETTO-

4.-SUMARIA DE COBRANCA-492/1998-CONDOMINIO RESIDENCIAL EDIFICIO TAMOIO x JULIA COLLE ROTH e outros -Pelo contido as fls. 564, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidão de que e necessario especificar com exatidao quais sao os executados e quais sao seus endereços. -Adv. JULIO CESAR FARIAS POLI-

5.-ORDINARIA-766/1998-JANA, BARBIZAN & PIOVESANA LTDA x FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput") do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

6.-DECLARATORIA-892/1998-NOVA FORMA ENGENHARIA E CONSTRUCOES CIVIS LTDA x DRESCH CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Defiro o pedido de fls. 174. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 60 dias.-Adv. CESAR ANTONIO DA CUNHA e DIRCEU AFFORNALLI-

7.-EXECUCAO DE TITULOS-894/1998-POLIMIX CONCRETO LTDA x JORGE EURICO HEISER -Defiro o pedido de fls. 102. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. MURILO CLEVE MACHADO-

8.-ANULACAO TITULO CUM. INDENIZ.-920/1998-JOSE LUZIA VERISSIMO BRAGA E OUTRA x EMPRESA MOG-NO LTDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça e retirada do edital.-Adv. JOAO FARIAS JUNIOR e MARIA INES DIAS-

9.-RESCISAO CONTRATUAL-1010/1998-LUCIA HELENA BOTTI x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA. Intime-se o exequente para dar regular andamento ao feito em cinco dias. -Adv. RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

10.-EXECUCAO DE TITULOS-1216/1998-BRENER ROSE & CIA LTDA x JORGE FERNANDO DE SOUZA FERREIRA e CLAUDIA M.G. FE e outros -Defiro o pedido de fls. 158. Quanto a suspensão do feito pelo prazo de ate 180 dias.-Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO-

11.-BUSCA E APREENSAO-652/1999-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALDEVINO RODRIGUES DE LIMA -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

12.—1156/1999-BRINQUEDOS BANDEIRANTE S/A x PESHUD LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. MONICA DE QUEIROZ LEITE FRANÇA-

13.-ORDINARIA-538/2000-ZELIA G OLIVEIRA x MARIA DE LOURDES CHAMUSCO GOMES. Informe o credor se houve o pagamento no prazo de cinco dias, vez que o devedor já foi intimado, nao havendo noticias nos autos. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. ZELIA G. OLIVEIRA e GEORGE BUENO GOMM-

14.-BUSCA E APREENSAO-884/2000-BANCO ABN AMRO S/A x ADILSON GRISUTTI DOS SANTOS. Sobre o pedido de redução de penhora, manifeste-se o exequente. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL e ALEXANDRE BROWN PALMA-

15.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1103/2000-FORMIPAR COMERCIO DE ARTIGOS PARA MOVEIS LTDA. x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A. e outros. I- Manifestem-se as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

16.-INDENIZACAO-150/2001-GERTRUDES GELARDA GROCHOCKI x CLEUZA DE OLIVEIRA SANTOS e outros. I- Certifique-se a Escrivania se a carta precatória foi devidamente cumprida. II- Em caso positivo, intimem-se as partes para apresentar alegações finais por memoriais, para o que concedo o prazo de dez dias sucessivos. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. LUIZ DANIEL GROCHOCKI, ROGERIA DOTTI DORIA, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-412/2001-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL(BRASIL) S.A x PIETRO PONTIRIELLI. O presente feito nao se encontra em fase de execução e portanto nao comporta a suspensao por tempo indeterminado, deve a autora dar regular andamento ao feito no prazo de cinco dias. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

18.-DEPOSITO-1196/2001-OBJETIVA- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ZULMA MARCHIORI DE BRITO. I- Determino ao Sr. Escrivão promover a autuação da petição de ação declaratória com posterior apensamento a estes autos e posterior conclusao. II- Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCIA S. BADARO-

19.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-1380/2001-INES SCATAMBULO GERALDINI e outros x ODAIR JOSE DE FALCO -I- Intimem-se a autora, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. HERMES CAPPI JUNIOR-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-1405/2001-LETICIA DESTEFANI SANTOS x QUALIFIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. -Pelo contido as fl. 142v\$, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO-

21.-DEPOSITO-1462/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x AVELINO FELICIO BUENO -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-828/2002-JOSE NICZAY SOBRINHO x HELIOMAR MIRANDA RIBEIRO -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. Ap. 780/01. -Adv. DALTON JOSE BORBA-

23.-ALVARA-1410/2002-JULIANA MORAES FORRER e outros x I- Manifestem-se as requerentes, sobre a devida prestação de contas determinada as fls. 190, no prazo de 5 dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ARLYAN PROBST-

24.-ORDINARIA-1424/2002-GILSON CESAR SCHUBERT x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. I- Intimem-se o banco requerido para cumprir o contido as fls. 167, a fim de viabilizar a produção da prova pericial, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos, conforme disposto no art. 359 do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, CLAUDIO XAVIER PETRYK e LUIZ GUSTAVO FRAXINO-

25.-SUMARIA DE COBRANCA-1464/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL NOVA BRASILIA I E x JOANA LACHOWSKI -I- Intimem-se o requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-

26.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1522/2002-CONDOMINIO EDIFICIO FONTANA DEI DRAGUI e outros x CONSTRUTORA PASINI LTDA. I- Declaro encerrada a instrução no processo. II- Certificado o preparo das custas e feita a intimação das partes desta decisão, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO e MAURO FONSECA DE MACEDO-

27.-DEPOSITO-2/2003-BANCO DIBENS S/A x JUAREZ VALDEVINO DO CARMO -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI-

28.-COBRANCA-306/2003-MAIKE CAREN KOHLS x BANCO REAL ABN AMRO BANK. I- Concedo o prazo de quinze dias para que o banco requerido promova a juntada de contratos e cheques, sob pena de considerar-se prejudicada a produção da prova pericial. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

29.-DEPOSITO-372/2003-BANCO ITAU S/A x EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS CATARINENSES LTDA. Defiro o pedido de reabertura do prazo recursal ao Banco Itau S.A. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

30.-INTERDICAÇÃO-472/2003-ELI GERTRUDES SCHWENGBER x MARCO ANTONIO SCHWENGBER -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAİKOWSKI-

31.-EXECUCAO DE TITULOS-940/2003-BANCO DO BRASIL S.A. x EXTRAPISO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) edital. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-1230/2003-BANCO BRADESCO S.A. x RAPHAEL F. GREGA & FILHOS e outros. I- Aguarde-se a manifestação do credor pelo prazo de 30 dias. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARIA CECILIA G. DE MACEDO BIASI-

33.-BUSCA E APREENSAO-1270/2003-BANCO LLOYDS TSB S.A x MARCIO ALI YEHIA. I- Manifeste-se, o requerente, sobre o prosseguimento do feito. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES S. LOBATO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e CASSIANO RICARDO REGIS-

34.-BUSCA E APREENSAO-1396/2003-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLECI ANDRE-ATTO DA COSTA ANTUNES-FI -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GABRIEL A.H. NEIVA DE LIMA FILHO-

35.-DESPEJO-1404/2003-MARIA JOANA BARBOSA LEMES x KELCILENE DOS SANTOS -I- Intimem-se a requerente, diretamente, via mandado, e seu advogado pelo DJ, para que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. II- Intimem-se. -Adv. MARCOLINO PEREIRA CAMARGO-

36.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-1416/2003-PERCI JANZEN (HIGITEC) e outros x FAMOTEC- FABRICA MODERNA DE TECIDOS LTDA. Certificado o preparo das custas e feita a intimação das partes desta decisão, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS e ONEIL CHELES JUNIOR-

37.-REVISIONAL DE ALUGUEL-1427/2003-CELSO BIANCHINI JUNIOR x BANCO FINASA S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação ou retirada da mesma. -Adv. AMADEU ALICE NETTO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS-1488/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS VO JUCA e outros -Defiro o pedido de fls. 32. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 30 dias. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

39.—1618/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LUIS FERNANDO NETO DE CASTRO -Pelo contido as fl. 76v\$, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. ROBERTA ONISHI e MAGDA LUIZA RIGODONZZO EGGER-

40.-EXECUCAO DEVEDOR SOLVENTE-53/2004-BANCO BRADESCO S.A x AMERICAN WALL CONSTRUOES INTELIGENTES LTDA e outros -Conforme despacho de fl. e nos termos do art. 659, par. 5º do CPC, ficam os executados, na pessoa de seu advogado, intimados da penhora realizada no

imovel objeto da matrícula 35482 do Cartorio de Registro de Imoveis da Comarca de Guaratuba-Parana, constituindo-se os executados, por este ato, depositarios do bem. Ficam os executados intimados, ainda, de que o prazo para apresentação de eventuais embargos a execução e de 10 dias, contados desta publicação. -Adv. DANIEL HACHEM e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-106/2004-LURDES CAVALLI HERMANY x JEAN XAVIER VILLA FILHO. I- Intimem-se a Sra. Lurdes Cavalli Hermany para cumprir o contido as fls. 156. II- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA-

42.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-178/2004-AGNALDO STEFANOVICH x OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA -Devolução dos autos em Cartorio no prazo de 24h sob as penas do art. 196 do CPC. Ap. 500/01. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

43.-DESPEJO-283/2004-JULIO CESAR OLIVEIRA ARANTES x SORAIA DA SILVA SANTIAGO. I- Ante a sentença de fls. 23/26, esclareça a parte requerente sobre o pedido de fls. 46. II- Intimem-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

44.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-445/2004-JOAO SALVADOR TINEU x BANCO ITAU S/A -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA-

45.-INDENIZACAO-477/2004-LUCIANO FERREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A -Diga o interessado quanto a retirada do(s) ofícios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

46.-PRESTACAO DE CONTAS-496/2004-RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO x CONDOMINIO EDIFICIO ARTHUR HAUER. Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados as fls. 560/584 no prazo de cinco dias. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-

47.—546/2004-ORELIO DE OLIVEIRA x PANIFICADORA E CONFEITARIA ZALESKI NOEL LTDA-ME -I- Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 "caput" do Código de Processo Civil). II- Intimem-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Alçada, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. PLINIO LUIZ BONANCA-

48.-EXECUCAO DE TITULOS-768/2004-JOAO LIMA DE SOUZA x PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Manifeste-se a exequente sobre os documentos de fls. 56/57 e bem indicado a penhora pela executada. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-

49.-SUMARIA DE COBRANCA-782/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MANOEL CARLOS BRASIL -Defiro o pedido de fls. 51. Quanto a suspensao do feito pelo prazo de ate 120 dias. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

50.-BUSCA E APREENSAO-806/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x WAGNER MILANEZ PASSOS. Oficie-se ao Cartorio de Almirante Tamandare para que informe o nome do recebedor da correspondência, encaminhando copia do AR. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

51.-EXECUCAO DA PARTE ILIQUIDA-824/2004-EUGENIO RZEPKOWSKI x GLORISVALDO ANTONIO GRIZA e outros. Concedo carga dos autos por cinco dias ao advogado do executado Valdecir de Jesus Gonçalves da Silva. Intimações e diligencias necessarias. -Adv. MARAL CLAUDIO MARGUES-

52.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-850/2004-PEGASUS DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS S/C LTDA e outros x MAINHOUSE CONSTRUOES CIVIS LTDA e outros -I- Concedo o prazo de cinco dias para que as partes se manifestem sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória. II- Para o caso de produção de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. III- Intimem-se. -Adv. CAROLINA PIMENTEL e LUCIANO HINZ MARAN-

53.-BUSCA E APREENSAO-862/2004-BANCO BMG S/A x DOMINGOS FRANCISCO MOLARI -Pelo contido as fls. 49/51, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o calculo da Sra. Contadora. R\$ 2.743,93. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e ELIO GRIL GUAREZI-

54.-USUCAPIAO-871/2004-ERNESTO RIBEIRO x DALUZ DE FATIMA DA ROCHA e outros -Diga o interessado quanto a retirada do(a) ofício. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDINEI SZYMCZAK-

55.—948/2004-ADSHL LTDA x INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES. I- Sobre a necessidade de designação de audiência conciliatória manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. II- No mesmo prazo de cinco dias as partes podem pugnar pelo julgamento no estado em que se encontra o proces-

so ou especificar provas que efetivamente pretendem produzir. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. RODRIGO COSTENARO CAVALI e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-

56.-DECLARATORIA INEXISTENCIA-957/2004-ZULMA MARCHIORI DE BRITO x OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. Considerando o pedido de prova pericial no rito sumario, e observa que a autora ja informou a modalidade e relevancia para o deslinde do feito, devera formular quesitos e indicar assistentes tecnicos, no prazo de dez dias. Intime-se. Ap. 1196/01. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e SIDNEY MARCOS MIRANDA-

57.-DESPEJO-1031/2004-NANCY CHATAGNIER x EDUARDO CESAR DE AFINI e outros. I- Aguarde-se o cumprimento integral do acordado para a sentença homologatoria. II- Mantenham-se os autos no arquivo provisório. III- Intimem-se. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-

58.-OBRIGACAO DE FAZER-1094/2004-J.V.N. IMPORT & EXPORT LTDA. x CENTER AUTOMOVEIS LTDA. e outros. Ciente da interposição do agravo. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA e ELLIS ERNANI CECELERO-

59.-ARROLAMENTO-1124/2004-ULISSES FOGGIATTO NOGUEIRA e outros x ULISSES NOGUEIRA -Diga o interessado quanto a retirada do(a) formal de partilha. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARILIA ROCHA SANTIAGO DE CARVALHO-

60.-ALVARA-1194/2004-JOAO POLIZEL e outros x -Diga o interessado quanto a retirada do(a) alvara. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

61.—1284/2004-SPECIAL SERVICE SERVICOS TEMPORARIOS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Especifique a parte autora os documentos que deverao ser exibidos, indicando o numero da conta corrente, ja que o polo ativo e formado por tres pessoas no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-

62.-SUMARIA DE COBRANCA-1294/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO PALMAS GARDEN x RONEY RODOLFO TOEWE -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 29.09.2005 as 14h30min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Faculto a parte requerida o deposito em Juízo das taxas condominiais vincendas. VII- Intimem-se. -Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

63.-ARROLAMENTO-1296/2004-LEONIDA MARIA DE AZEVEDO ROMANO e outros x DANTE ROMANO JUNIOR. I- Nomeio como inventariante Leonida Maria de Azevedo Romano, independentemente de compromisso. II- Para que a inventariante junte aos autos as certidoes negativas municipais que comprovem a regularidade fiscal do autor da herança e os documentos referentes aos bens imoveis e as linhas telefonicas, concedo o prazo de 10 (dez) dias. III- Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. GUILHERME M. RODRIGUES-

64.-INVENTARIO-1317/2004-SELMARA CRISTINA DOS SANTOS SILVA e outros x CLEONICIO DOS SANTOS SILVA. I- Nomeio inventariante Cristina dos Santos Silva que devera prestar o compromisso no prazo de cinco dias e fazer as primeiras declarações no prazo de vinte dias, em seguida. II- Intimem-se. -Adv. JOAO PAULO BETTEGA DE A. MARANHÃO-

65.-ARROLAMENTO-1320/2004-SOELI ASSI VANZELLA e outros x NIVALDO VANZELLA. I- Nomeio inventariante Soeli Assi Vanzella independentemente de compromisso. II- Sobre a possibilidade de seguir-se o rito de arrolamento manifeste-se o Ministerio Publico. III- Intimem-se. -Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-

66.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1321/2004-FABIO MENDES DE OLIVEIRA e outros x RONALDO JUNQUEIRA BENETOLLO -I- Para audiencia conciliatoria, designo o dia 11.11.2005 as 14h00min. II- Cite-se, para os termos da presente ação e intimem-se para a audiencia, onde as partes deverao comparecer pessoalmente ou representado por preposto com poderes para transigir. III- Na mesma audiencia sera proposta a conciliação e o requerido podera apresentar defesa oral ou escrita, ou pedido contraposto, desde que fundados nos mesmos fatos descritos na inicial, acrescidos de documentos e rol de testemunhas, assim como, se desejar produzir prova pericial, devera indicar quesitos e assistente tecnico. IV- Na mesma audiencia, sera decidido sobre a produção de provas designando-se outra data para instrução, se necessario. V- Cientifique-se o requerido de que a sua ausencia, ou o seu comparecimento sem a apresentação de defesa, por intermedio e acompanhado de advogado, importara na presunção de que admite como verdadeiro os fatos alegados pelo requerente, sujeitando-se aos efeitos da revelia conforme art. 319 do CPC. VI- Intimem-se o requerente por seu procurador. -Adv. WALLACE EDUARDY TESONI BARROS-

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 139/2004
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0065	001397/2002
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0097	000367/2004
ADILSON LASS	0071	000330/2003
ADRIANA BASSO	0004	000431/1993
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0121	001098/2004
ADRIANA DE ALCANTARA	0127	001316/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0017	001311/1996
	0100	000508/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0026	001140/1998
AILTON FULVIO DA SILVA	0004	000403/1993
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0047	000617/2001
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0084	001235/2003
ALDO JOSE PARZIANELLO	0018	000151/1997
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0035	001187/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0098	000416/2004
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0040	000551/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0095	000325/2004
	0039	000541/2000
	0075	000699/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0060	001045/2002
	0092	000159/2004
ALINE FERNANDA PEREIRA	0121	001098/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0063	001187/2002
ALINE RODRIGUES	0059	000774/2002
ALOIR SANSON	0047	000617/2001
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0114	000965/2004
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0061	001080/2002
AMABILON DALCOMINI	0030	000353/1999
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0022	000531/1998
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRA	0055	000188/2000
ANA LUCIA FRANCA	0038	000534/2000
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0084	001235/2003
ANA PAULA MATAVELLI	0043	000162/2001
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0048	000644/2001
	0074	000656/2003
	0118	001063/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0104	000707/2004
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0016	001247/1996
ANDRESSA CRISTINA GUARENG	0123	001263/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0001	000728/1987
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0092	000159/2004
ANDREYA DE BORTOLI	0012	000338/1996
ANDREZA CRISTINA BAGGIO T	0070	000202/2003
ANGELA MARIA F. CASARIN	0001	000728/1987
ANISIO DOS SANTOS	0001	000728/1987
	0005	000383/1994
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0125	001311/2004
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0107	000810/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0051	001102/2001
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0022	000531/1998
ARAUCURY AZEVEDO DE MOURA	0004	000431/1993
ARY BRECARRENSE COSTA JUNI	0035	001187/1999
ASSIS CORREA	0018	000151/1997
AURELIANO PERNETTA CARON	0076	000704/2003
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0047	000617/2001
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0027	001402/1998
CAIO ANTONIETTO	0047	000617/2001
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0024	000845/1998
CARLOS ALBERTO MORO	0028	000182/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0101	000513/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0093	000270/2004
	0021	001119/1997
CARLYLE POPP	0111	000877/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0102	000624/2004
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0047	000617/2001
	0047	000617/2001
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0108	000838/2004
	0077	000834/2003
CASSIANO RICARDO G. TEIXE	0109	000870/2004
CELIO LUCAS MILANO	0099	000440/2004
CELIO MANOEL DA SILVA	0030	000353/1999
CELSO PIRATELLI	0117	001041/2004
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0078	000842/2003
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0013	000401/1996
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	0055	000188/2002
CINTIA REGINA BREHMER	0019	000866/1997
CIRO BRUNING	0076	000704/2003
CLAITON FERREIRA BORCATH	0055	000188/2002
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0030	000353/1999
CLARISSA CORTE ROSA	0095	000325/2004
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0017	001311/1996
	0003	000685/1992
CLAUDIA ANDERMAN	0047	000617/2001
	0063	001187/2002
CLAUDIA B. CARNEIRO DE SI	0077	000834/2003
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0067	001489/2002
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0076	000704/2003
CLAUDIO MELO COLACO	0001	000728/1987
	0005	000383/1994
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0099	000440/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	001015/1996
	0038	000534/2000
	0106	000807/2004
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0068	000026/2003
CLINIO L. LYRA	0001	000728/1987
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0067	001489/2002
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0047	000617/2001
CRISTIANA BELINATI GARCIA	0025	001028/1998

CRISTIANE BORTOLINI	0031	000425/1999
CRISTINA MARIA SILVA FONS	0044	000277/2001
CRISTINA TRENTA	0063	001187/2002
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0060	001045/2002
	0092	000159/2004
DANIEL GILBERTO LEMOS PER	0054	000072/2002
DANIEL HACHEM	0098	000416/2004
	0091	000081/2004
DANIEL PRATES	0113	000915/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0073	000528/2003
DIOMEDES LUIS BASTOS	0112	000913/2004
DIONISIO OLCISHEVIS	0067	001489/2002
DIVONSIR GRAFF	0008	000746/1994
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0073	000528/2003
DURVAL KUECHER	0011	000498/1995
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0009	000129/1995
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0084	001235/2003
EDILENE LUZ MACHADO GRAFF	0008	000746/1994
EDILSON GALDINO VILELA DE	0069	000114/2003
EDIMARA RISSO	0055	000188/2002
EDSON JOSE CAALBOR ALVES	0059	000074/2002
EDUARDO MELLO	0067	001489/2002
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0047	000617/2001
EDUARDO VARELA GARCIA	0006	000640/1994
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0014	000517/1996
ELENI JULIATO PIOVESAN	0062	001125/2002
ELENI MORAES BARROS	0011	000498/1995
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0067	001489/2002
ELIANI GARCIES CHOTI	0076	000704/2003
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0093	000270/2004
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0008	000746/1994
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0047	000617/2001
ELZA ALINDE MIRANDA CARDO	0008	000746/1994
EMANUEL BRASILICO VIEIRA	0065	001397/2002
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0061	001080/2002
EMMANUEL AUGUSTO O. CARLO	0052	001231/2004
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0116	000991/2004
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0124	001305/2004
ESTEVAN CAPRIOTTI FILHO	0113	000401/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0051	001102/2001
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA	0051	001102/2001
FABIANA SILVEIRA	0073	000528/2003
FABIANO LOPES	0065	001397/2002
FABIANO NEVES	0070	000202/2003
FABIO AUGUSTO ORLANDI DE	0040	000551/2000
FABIO IVENS DE PAULI	0047	000617/2001
FABIO ZANON SIMAO	0010	000413/1995
FABRICIO ZILOTTO	0120	001083/2004
FABRICIO ZIPPERER	0034	001128/1999
FERNANDO MAURICIO ALVES A	0043	000162/2001
FERNANDO SACCO NETO	0069	000114/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0043	000162/2001
	0108	000838/2004
FLAVIA DANIELE GOMES	0019	000866/1997
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0025	001028/1998
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0076	000704/2003
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0013	000401/1996
FRANCELIZ BASSETTI DE PAU	0119	001068/2004
FRANCISCO BRAZ NETO	0047	000617/2001
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0051	001102/2001
GISELE SOLER CONSALTER	0025	001028/1998
GISIANE CRISTINE CHROMIE	0096	000365/2002
	0081	000947/2003
GREICY KAROL PATRIZZI	0051	001102/2001
GUILHERME JACQUES T. DE F	0122	001132/2004
GUILHERME LINHARES VALERI	0099	000440/2004
GUILHERME MANNA ROCHA	0030	000353/1999
HELENA MUSSOLINO	0019	000866/1997
HERIBELTON ALVES	0059	000774/2002
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES	0062	001125/2002
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0092	000159/2004
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0120	001083/2004
IVAN SERGIO TASCA	0027	001402/1998
IVO PEGORETTI ROSA	0069	000114/2003
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0076	000704/2003
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0095	000325/2004
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0102	000624/2004
JACKSON NILO DE PAULA	0004	000431/1993
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0004	000431/1993
JACQUELINE MARIA MOSER	0031	000425/1999
JAIME DE SOUZA	0004	000431/1993
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0100	000508/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0013	000401/1996
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0053	001495/2001
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0100	000508/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0085	001458/2003
JEFERSON WEBER	0083	001194/2003
JOAO CASILLO	0012	000338/1996
	0022	000531/1998
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0032	000440/1999
JOAO NICOLAU	0069	000114/2003
JOAO SOARES DOS REIS	0019	000866/1997
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0039	000541/2000
JOBEL KUSS	0082	001152/2003
JOCI MARY BENATTO	0028	000182/1999
JODETE DE SENA MARIA S. D	0042	000006/2001
JOE TENNYSON VELO	0006	000640/1994
JOSE ANTONIO BLANCO CESPE	0026	000114/2003
JOSE ARI MATOS	0009	000129/1995
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0002	000660/1992
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0029	000303/1999
	0047	000617/2001
	0063	001187/2002
JOSE CARLOS BUSATTO	0117	001041/2004
	0032	000440/1999
JOSE CID CAMPELO	0018	000151/1997
	0028	000534/2000
JOSE EDESIO DE MATTOS	0030	000353/1999
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0020	000998/1997
JOSE MADSON DOS REIS	0108	000838/2004
	0077	000834/2003
JOSE OLINTO NERCOLINI	0101	000513/2004
JOSE ROBERTO SPINA	0084	001235/2003

JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0094	000311/2004
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ	0105	000719/2004
JULIANO FRANCA TETTO	0078	000842/2003
	0052	001231/2001
JULIO ANTONIO SIMAO FERRE	0023	000533/1998
JULIO BROTTTO	0050	000910/2001
KAREN SOARES KRZEMIENSKI	0004	000431/1993
KARINE SIMONE POFAHL	0073	000528/2003
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0094	000311/2004
KELLY DE SOUZA PADILHA	0029	000303/1999
KELY CRISTINA DULSKIS BUE	0037	000279/2000
LACIR GUARENGHI	0096	000365/2004
	0123	001263/2004
LAURO CARNEIRO DE SIQUEIR	0013	000401/1996
	0034	001128/1999
LEANDRO GALLI	0054	000072/2002
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0033	000559/1999
LEONDINA ALICE MION PILAT	0049	000793/2001
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	000443/2002
	0056	000251/2002
	0126	001312/2004
LIBIAMAR DE SOUZA	0044	000277/2002
LIDIA IVONE RIBAS	0006	000640/1994
LISIANE CORDEIRO TRINKEL	0127	001316/2004
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0026	001140/1998
	0047	000617/2001
LUCIA ROSSETO THEODORO	0073	000528/2003
LUCIANE MAINARDIS PINHEIR	0025	001028/1998
LUCIANE MARLI SIGNORI	0061	001080/2002
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0053	001495/2001
LUCILENE MACHADO CARLOS	0052	001231/2004
LUIZ CARLOS BARRETO	0065	001397/2002
LUIZ HENRIQUE DELGADO ESC	0035	001187/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0008	000746/1994
LUIZ CARLOS DA COSTA	0068	000026/2003
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0087	001590/2003
	0001	000728/1987
LUIZ CARLOS J.ARBUGERI FI	0022	000531/1998
LUIZ CARLOS LIMA	0065	001397/2002
LUIZ CARLOS SLONICK	0120	001083/2004
LUIZ CONCORDIO DE MENEZES	0071	000330/2003
LUIZ DILSON PINTO	0002	000660/1992
LUIZ EDSON FACHIN	0029	000303/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0107	000810/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0016	001247/1996
LUIZ GUSTAVO PUJOL	0038	000534/2000
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0047	000617/2001
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0067	001489/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	0015	001015/1996
MAJOLY ALINE A. DOS ANJOS	0003	000685/1992
MARA SILVIA ALVES FERNAND	0016	001247/1996
MARCELO BERVIAN	0099	000440/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0048	000644/2001
	0074	000656/2003
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0065	001397/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0106	000807/2004
MARCELO MARQUARDT	0085	001458/2003
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0035	001187/1999
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0097	000367/2004
MARCELO ZANON SIMAO	0010	000413/1995
MARCIA NUNES DE SOUZA VAL	0038	000534/2000
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0057	000443/2002
MARCIO DOMINGUES BENTO	0047	000617/2001
MARCUS FINTOURA LASS	0071	000330/2003
MARCO ANTONIO LANGER	0111	000877/2004
MARCOS ALBERTO PICOLI	0073	000528/2003
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0119	001068/2004
MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0041	000818/2000
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0019	000866/1997
	0046	000519/2002
MARIA HELENA LAZOF	0053	001495/2001
MARIA INEZ ARAUJO DE ABRE	0109	000870/20

RI CRUZ SANTOS -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MAJOLY ALINE A. DOS ANJOS HARDY, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

4.-REPARACAO DE DANOS-431/1993-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x AGB AUTO POSTO LTDA- Ciência a exequente sobre a informação prestada pelo Juízo deprecado, para integral atendimento. Adv. ADRIANA BASSO, JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, KAREN SOARES KRZEMIENSKI, OSVALDO A. DO N. BENKENDORF, AILTON FULVIO DA SILVA, JAIME DE SOUZA, ARAUCYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e JACKSON NILO DE PAULA-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-383/1994-AMILTON DE JESUS CASTRO x ARGEMIRO JOSE BENATO -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,0 , expeça-se mandado executivo.-Adv. ANÍSIO DOS SANTOS e CLAUDIO MELO COLACO-

6.—640/1994-SUELI MILENA DE OLIVEIRA LARA x PROCONSULT - PROJETO CONSULT.E CONSTRUCÃO LTDA.- Sobre os esclarecimentos prestados pelo sr. Avaliador, manifeste-se a executada em cinco dias. Sobre o laudo de avaliação apresentado as fls. 258/294, manifeste-se a exequente, no mesmo prazo. Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, JOE TENNYSON VELO e LIDIA IVONE RIBAS-

7.-COBRANCA (EXE)-690/1994-HERILTON FERNANDO FERREIRA e outros x ALMEIDA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - -Adv. RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, ROBERTO SIQUINEL, MAURO JUNIOR SERAPHIM e RUBENS XAVIER DE FRAGA-

8.-CIVIL COLETIVA DE INDENIZACAO-746/1994-PROCON -COORD. EST. DE PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR x ARAUCARIA -ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA -Deve a parte apresentar minuta do edital para sua posterior expedição. -Adv. ELZA ALINDE MIRANDA CARDOSO, ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, DIVONSIR GRAFF, MARIA JUSSARA FONSECA e EDILENE LUZ MACHADO GRAFF-

9.-EXECUCAO DE CONTR.DE COMPRA-129/1995-ASIA POWER VEICULOS LTDA. x MARCO AURELIO POSSIEDI- Verifica-se que o executado enquadra-se como depositário infiel do veículo penhorado nos presentes autos, porquanto, devidamente intimado por oficial de justiça a entregar o bem, que fora depositado em seu domínio após sua penhora, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias (fls. 104/verso), não o fez. após um mês da juntada do mandado de intimação aos autos, o executado requereu vistas, o que foi indeferido, fce o não cumprimento da decisão de fls. 101, a qual determinava a entrega imediata do veículo. Novamente requerida vista dos autos pelo executado, às fls. 110/112 esta foi deferida por cinco dias, entretanto, nenhuma manifestação foi apresentada, injustificando qualquer impossibilidade de entregar o bem, mesmo advertido da pena de prisão. Desta forma, restou a este juízo determinar a prisão do executado pelo prazo de trinta dias (fls. 117), como forma coercitiva para tanto. Após a publicação, apresentou o executado manifestação requerendo a revogação da ordem de prisão, face a Jurisprudência do Colendo STJ, no sentido de impossibilitar a decretação de prisão civil do depositário infiel em contratos de alienação fiduciária e atípicos similares. Verifica-se, entretanto, que a situação presenciada nestes autos não se enquadra em tal atendimento, pois o executado, regularmente nomeado depositário judicial do veículo, e, posteriormente, intimado a entregá-lo, nada fez. Face ao exposto, reporto-me ao despacho de fls. 117, determinando a expedição de mandado de prisão do depositário infiel, pelo prazo de trinta dias. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 40,00). Adv. JOSE ARI MATOS, EDEMAR FRITZ JUNIOR e MICHEL LUIZ PADILHA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-413/1995-COMERCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA x RUBENS ACLESTIO SIMAO- 1. Indefiro o pedido de "prisão civil por infidelidade" do Executado-depositário pois para sua responsabilização pela má-conservação do bem penhorado cede o exequente formular pedido de acordo com as regras aplicáveis à espécie. 2. O pedido de remoção do bem penhorado para o depositário público deduzido pelo executado revela-se impertinente sobretudo porque o equipamento é "sem valor comercial", conforme atesta o Avaliador Judicial (fls. 109), de forma que a diligência além de desnecessária é onerosa. A exequente requer a expedição de ofício ao banco Central para verificação de contas correntes em nome do devedor. As informações colhidas no sistema financeiro nacional são acobertadas pelo sigilo fiscal, não obstante a hipótese de fornecimento de informações mediante requisição judicial. Considerando reiterado entendimento doutrinário e judicial no sentido de admitir a viabilidade da medida como última ratio na busca de tornar efetivo o direito do exequente na busca da satisfação de seu crédito. Á propósito, é a Jurisprudência: "...". Em face ao exposto, DEFIRO o requerimento retro formulado. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil a fim de que informe sobre a existência de conta corrente em nome do executado. (CUSTAS DO OFICIO/REMESSA - R\$ 9,00). Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO, MARCELO ZANON SIMAO e FABIO ZANON SIMAO-

11.-INVENTARIO-498/1995-JACY DAROS KURKI x (ESPOLIO)CLAUDIO MARTINS- Em que pesem as alegações da inventariante evidente que deve ser facultada a manifestação dos herdeiros necessários do de cujus quanto aos pedidos de levantamento por ele postulados, daí porque concedo-lhe o prazo de cinco dias para manifestação. No mesmo prazo, deverão manifestar-se sobre as contas por ela prestadas. Adv. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA, OLIVAR CONEGLIAN, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA, NELSON BELT-

ZAC JUNIOR, NEY FELIPE NEVES, MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO, DURVAL KUECHER e ELENI MORAES BARRIOS-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1996-DALLAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x A.A. BASTOS LTDA e outros - Defiro a suspensão do processo por 180 dias conforme requerido pelo exequente. -Adv. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, SILVANA ELEUTERIO, OSNILDO PACHECO JUNIOR, ANDREYA DE BORTOLI e OSMAR SIMOES-

13.—401/1996-NEILO PEREIRA SALES x SUCESSORA SPAIPA S/A-IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS- Manifeste-se o exequente sobre o pedido retro, em cinco dias. Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA e ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-

14.—517/1996-MASTERPAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x CARLOS CAVALHEIRO-ME -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 78,75, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

15.—1015/1996-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MATSEG IND. E COM. DE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARELI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA R. EGGER-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1247/1996-RUTH JOANA STUDZINSKI x MARA ELIZ AYRES -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS - R\$ 40,00). -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARA SILVIA ALVES FERNANDES e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-1311/1996-ROGERIO DE CASTRO BITTENCOURT e outros x SOLANGE CRUZ MARINHO E ALCEU CRUZ MARINHO FILHO- manifestem-se as partes sobre o laudo e avaliação, em cinco dias. Adv. CLAUDIO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-

18.—151/1997-JOAO ANTONIO RAMON E ARILDA LEOPOLDINA SCARANTE RA e outros x (ESPOLIOS)HERMINIA ROLIM LUPION E MOISES WILLE LU- e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 52,00 - -Adv. ASSIS CORREA, ALDO JOSE PARZIANELLO e JOSE CID CAMPELO-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-866/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x LUCY'S DECORAÇÕES LTDA e outros -Para a primeira praça designo o dia 15 de março de 2005, às 13:40 horas, por preço não inferior a avaliação. Para a segunda praça designo o dia 04 de abril de 2005, às 13:40 horas, não sendo aceito preço vil. Não havendo expediente forense nestes dias fica designado o primeiro dia útil subsequente. Das datas designadas intime(m)-se o(a)s devedor(es). Expeça-se edital de arrematação, que deverá constar a intimação da executada, em caso de não se realizar suas intimações pessoais, bem como ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Deve o autor providenciar a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios. Edital de arrematação à disposição da parte.(CUSTAS DE AR PARA INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS - R\$ 16,00) -Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, FLAVIA DANIELE GOMES, HELENA MUSSOLINO, CINTIA REGINA BREHMER, JOAO SOARES DOS REIS e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-998/1997-SERGIO AUGUSTO GONCALVES BACH x AMAURI RAMOS e ROSANGELA APARECIDA BORGES RAMOS -Recebo o recurso de apelação DE FLS. 171/192 (interposto pelo EMBARGANTE) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo,, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e PLINIO LUIZ BONANCA-

21.—1119/1997-NACIF NASCIMENTO FERREIRA x PLAM SERVICOS DE MAO DE OBRA E COMMODITTES LTDA. -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e RICARDO DE MOURA MAIA-

22.-INDENIZACAO-531/1998-ERVILIO BARP x FILHOS DE HENRIQUE MEHL S/A IND. E COMERCIO- Regularmente citada a executada nomeou à penhora o bem imóvel de sua propriedade objeto da matrícula nº 43.314, Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba (f. 281/282). O exequente não concordou com a nomeação alegando que o bem está situado "local de alagamento, portanto de difícil alienação e o valor estimado pela executada não corresponde ao valor de mercado" (f. 285). Em que pesem as alegações do exequente, sua recusa é injustificada. Com efeito, deixou de demonstrar as circunstâncias suscitadas, sendo insuficiente a mera afirmação de que o bem imóvel é de difícil comercialização. Ademais, oportuno ressaltar que não se pode perder de vista a regra contida no artigo 620, do CPC. Eduza-se a termo a nomeação, procedendo-se a intimação da devedora para firmá-lo, dando-se-lhe ciência do prazo para embargos. Adv. LUIZ CARLOS JARBÜGERI FILHO, JOAO CASILLO, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR e RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

23.-ANULATORIA DE TITULO-533/1998-GEORGE MACHRKI x CEFIP PLANEJAMENTO E ADM. DE NEGOCIOS

LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA e WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-845/1998-AGENCIA FRANQUEADA WINSTON CHURCHILL LTDA x GUSTAVO RIBAS NETTO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 11,50, cotadas as fls. 179.-Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO e VICTOR BENGHI DEL CLARO-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1028/1998-BANCO BMG S.A x ARCESIO GUIMARAES- manifeste-se o autor sobre o julgamento do recurso interposto em cinco dias. Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, GISELE SOLER CONSALTER, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e LUCIANE MAINARDIS PINHEIRO-

26.-DECLARATORIA-1140/1998-ELECTROLUX DO BRASIL S.A. x ELETRONICA E. BLANCO LTDA- Aguarde-se por trinta dias a manifestação do exequente. Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, JOSE ANTONIO BLANCO CESPEDES, ADROALDO JOSE GONCALVES e WERNER AUMANN-

27.—1402/1998-NELITA SOARES DE OLIVEIRA x (ESPOLIO)JOAO PEREIRA DE CARVALHO- Intimem-se os herdeiros para informarem quanto a nomeação de curador provisório nos autos de interdição de Rafael Viana de Carvalho, em tramite perante a 4ª Vara Cível. Nomeio Cheila Viana Carvalho inventariante destes autos. Intime-se para prestar compromisso, em cinco dias. Adv. IVAN SERGIO TASCA, BRASIL PARANA DE CRISTO II, VERA LUCIA BURBELA e VIRGINIA DE FATIMA DIAS-

28.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-182/1999-MARIA LUCIA PEREIRA LIMA DE CAMARGO x LUIZ FERNANDO MARCONDES DE ALBUQUERQUE -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 111,50, para posterior expedição do mandado.-Adv. JOSE CID CAMPELO, CARLOS ALBERTO MORO e JOCI MARY BENATTO-

29.-REINTEGRACAO DE POSSE-303/1999-ELOIR ROSA PASSOS x SERGIO BUERGER -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. KELLY DE SOUZA PADILHA, ROGERIO POPLADE CERCAL, NELSON COUTO DE REZENDE JUNIOR, LUIZ EDSON FACHIN e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

30.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-353/1999-JOSE SOARES BENDER x D.M. -INSTRUTORA DE OBRAS LTDA. -Preparadas as custas da execução de sentença no valor de R\$ 157,50 e recolhida a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00 , expeça-se mandado executivo.-Adv. CELIO MANOEL DA SILVA, GUILHERME MANNA ROCHA, JOSE EDESIO DE MATTOS, AMABILON DALCOMINI e CLARICE MARIA DAL COMUNE-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/1999-BANCO BRADESCO S/A x NORIVAL CESAR LOPES e outros-manifeste-se a exequente em cinco dias. Adv. CRISTIANE BORTOLINI e JACQUELINE MARIA MOSER-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-440/1999-THEOFILO DE OLIVEIRA FRANCO x PIO DANIELE- Aguarde-se por 10 dias conforme requerido pelo embargante. Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR e JOSE CARLOS BUSATTO-

33.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-559/1999-BELMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SERRALHERIA APOLO LTDA -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 65,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. SILVIO ESPINDULA, VANESSA POLAK SANTOS e LEOBERTO ESMERIO PEREIRA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-1128/1999-EDISON LUIZ CALVO x BANCO BRADESCO S/A -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA, SERGIO LUIZ FERNANDES e FABRICIO ZIPPERER-

35.-DECLARATORIA DE INCIDENCIA-1187/1999-CARLOS HENRIQUE VIEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 9,00 - -Adv. ARY BRECARENSE COSTA JUNIOR, LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, MARIA LUIZA C. VASCONCELOS, MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

36.—65/2000-PANAMERICANA ADMINISTRADORA DE TELEFONES LTDA. x SANDRA REGINA CECCHINATO e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. NEUDI FERNANDES-

37.—279/2000-JOSE VOLNI DE SOUZA MATOS x AGUIDA DA SILVA -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, pars. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.(CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - R\$ 40,00) -Adv. KELY CRISTINA DULSKIS BUENO-

38.-INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-534/2000-VALDECIR CARRADORES x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -A parte interessada deve efetuar o pagamento das custas do Sr. Contador cotadas às fls. 199-verso, no valor de R\$ 15,02.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA e LUIZ GUSTAVO PUJOL-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-541/2000-GM LEASING S/A-ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANE APARECIDA ZAMPIERI PORTES- Manifeste-se a parte autora sobre a informação retro, em 5 dias. Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES, MARIANE MACAREVICH e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

40.—551/2000-AVANCO FOMENTO COMERCIAL LTDA x RICARDO FERREIRA RODRIGUES -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá ser nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ e FABIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA-

41.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/2000-JORGE ELIAS BITTAR FILHO x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. -Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls.-Adv. VITORIO KARAN e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

42.—6/2001-JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS x SOLANGE DOS SANTOS -Ficam as partes intimadas da data designada pelo perito para início dos trabalhos: DIA 05/05/05 ÀS 15:30 HORAS, sito à Simão Bolívar, 475 - Juveve - fone 353-5305. - Adv. JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS-

43.-EXECUCAO FORCADA-162/2001-INTERBRAZIL SEGURADORA S/A. x DALTON MARTINEZ SILVA -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. RONDON PEREIRA BORGES, FERNANDO MAURICIO ALVES ATIE, ANA PAULA MATAVELLI e FILIPE ALVES DA MOTA-

44.-RENOVATORIA DE CONTRATO-277/2001-PLAYCENTER S.A. x CONDOMINIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA- Aguarde-se por 60 dias conforme requerido pelas partes. Adv. RODRIGO FRANCO MONTORO, LIBIAMAR DE SOUZA e CRISTINA MARIA SILVA FONSECA-

45.—475/2001-MARIA APARECIDA DA COSTA x ANTONIO MARCOS FRAGASSO- edital a disposição. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

46.-REPARACAO DE DANOS-519/2001-FRANCIELLI TE-REZINHA SANTOS x ELEGE ALIMENTOS S.A. e outros-Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em dez dias. Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROBERTA MARYDANA CORREA, RODRIGO HOFMEITER MELLO, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA e RODRIGO PEREIRA DIAS-

47.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-617/2001-ROBERTO APARECIDO CALDEIRA x TELEDATA INFORMACOES & TECNOLOGIA e outros- Considerando que foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto contra a decisão que excluiu a denunciada CHIPSUL (fls. 716 a 718), e considerando que eventual provimento poderá reabrir fase que já se suplantava, aguarde-se o julgamento do agravo, pelo prazo máximo de 180 dias. adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, FRANCISCO BRAZ NETO, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, FABIO IVENS DE PAULI, MARCIO DOMINGOS BENTO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ORLANDO MAXIMO DO AMARAL, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, ALOIR SANSON, ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES, RODRIGO GARCIA S. BEVILAQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS e CAIO ANTONIETTO-

48.-EXECUCAO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-644/2001-COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x JBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. e outros- O feito está suspenso por força dos embargos a execução. Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

49.—793/2001-BANCO DO BRASIL SA x LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, em cinco dias. Int.-Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

50.-LIQUID.POR ARTIGOS SENTENCA-910/2001-SOLANGE BENGTTSSON FILLA x VICENTE RAMON DE CARVALHO- Diante do pedido retro é deferida a produção de prova oral consistente na oitiva de testemunhas. Designo audiência de instrução e julgamento para 26/abril/2005, às 14:00 HORAS. Intime-se a autora a depositar em cartório o rol das testemunhas que pretende sejam ouvidas, em vinte dias, a contar da publicação do presente. Adv. JULIO BROTTTO e PATRICIA DOMINGUES NYMBERG-

51.—1102/2001-INDUSTRIA E COMERCIO DE PERFUMES JULI & BURK LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Manifestem-se as partes sobre a nova proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA, GREICY KAROL PATRIZZI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS CONC. DE MEDEIROS,

PATRICIA VIVIANE CUNHA MOREIRA e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

52.-INDENIZACAO-1231/2001-OSIAS FERREIRA x KS COMERCIO DE VIDROS LTDA.- Manifestem-se as partes quanto ao interesse na produção de prova oral, em cinco dias. Adv. JULIANO FRANCA TETTO, EMMANUEL AUGUSTO O. CARLOS e LUCILENE MACHADO CARLOS-

53.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1495/2001-BB - LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIO DRIESSEN -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 27,00 - -Adv. MARIA HELENA LAZOF, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e JAQUELINE LORENA MIGLIORINI-

54.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-72/2002-ARY JOSE BENETTI x GATAS GEORGES KHALIL- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Diante do exposto, julgo improcedente a ação e condeno o autor no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios ora fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), levando em conta o artigo 20, par. 3º e 4º, do CPC. Por força do que dispõe o citado parágrafo 4º, que visa impedir a digressão dos relevantes serviços advocatícios, nas causas de pequeno valor ou com valor suíntoso e naquelas em que não há condenação (situações últimas verificadas na presente, em que o valor dado é de superior a trezentos mil reais), este juízo, pautando-se nos critérios estabelecidos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo 3º do mesmo dispositivo, estipula em valor fixo os honorários de sucumbência, desprezando para tanto os percentuais mínimo e máximo que, segundo a regra geral do mesmo par.3º deveriam incidir o valor da condenação. Como o autor é beneficiário da assistência judiciária, permanece suspensa a condenação nas verbas de sucumbência até que seja demonstrado não mais subsistir o seu estado de miserabilidade jurídica, dentro do prazo de cinco anos (artigo 12, da lei nº 1.060/50). P.R.I. Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA e LEANDRO GALLI-

55.-REPARACAO DE DANOS-188/2002-VALDINEY DA SILVA x ALEXANDER PAIXAO LOPES DE SOUZA- De início, ressalta-se que no acordo formalizado entre as partes não há disposição expressa quanto a responsabilidade pela transferência do veículo, daí porque incabível determinação judicial nesse sentido. Manifeste-se a seguradora sobre o pedido retro, em cinco dias. Adv. CLAITON FERREIRA BORCATH, MIRIAN CRISTINA ARTUR, TASSIANA MARA CASTILHO, EDIMARA RISSO, ANA HELOISA ZAGONEL NEGRAO, OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR e CINTIA FERNANDES DE SOUZA-

56.—251/2002-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GITAU x FERHAUS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada pela curadora especial, em cinco dias. Int.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

57.-REVISIONAL DE CONTRATO-443/2002-DARCI DE OLIVEIRA SANTOS e outros x BANCO ITAU S/A- Manifeste-se a requerente sobre o parecer técnico de f. 347/360, em cinco dias. Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.—548/2002-LUCAS LUIZ DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE JORGE LUIZ DE SOUZA- Julgo boas as contas prestadas pela mãe do requerente, arquivem-se com as baixas necessárias. Adv. SUZETE DE FATIMA BRANCO-

59.—774/2002-BASF S/A x BUSATTO E PAVIN -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 80,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. HERIBELTON ALVES, ALINE RODRIGUES e EDSON JOSE CAALBOR ALVES-

60.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1045/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x LUIZ HENRIQUE PORTUGAL -Para a praça designo o dia 15 de março de 2005, às 13:35 horas, para a arrematação por preço não inferior ao da avaliação. Não havendo expediente forense neste dia, fica designado o primeiro dia útil subsequente. Da data designada, intime-se o devedor no endereço indicado pelo exequente. Expeça-se edital de arrematação, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Providencie o exequente a intimação do Sr. Porteiro dos Auditórios (edital de leilão a disposição - CUSTAS DE AR PARA INTIMAÇÃO DO EXECUTADO - R\$ 8,00) Int.-Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

61.—1080/2002-BANCO BRADESCO S/A. x CARROAGEM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros -Recebo o recurso de apelação de f. 527/534 (interposto pelo AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, LUCIANE MARLI SIGNORI e ALVARO AUGUSTO CASSETARI-

62.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1125/2002-JANE TE APARECIDA DO NASCIMENTO x DROGAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTD -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. ELENI JULIA TO PIOVESAN, MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-

63.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1187/2002-TERESA PELECHATE x INOVACARD - IBI ADM. E PROMOTORA LTDA. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que preten-

dem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CRISTINA TRENTO e SIMONE REIS NASCIMENTO-

64.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1232/2002-VANDERLEY FARIAS x COND. ED. LADY- Reporto-me ao despacho de fls. 687. Adv. VANDERLEY FARIAS, RETI JANE POPELIER e RONALDO BEZERRA DOS SANTOS-

65.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1397/2002-LUIZ ANTONIO GUARISE x CAIXA SEGURADORA S/A.- VISTOS E EXAMINADOS. LUIZ ANTONIO GUARISE, requer o levantamento de epósito efetuado pela devedora CAIXA SEGURADORA S/A para garantia do juízo. Argumenta que a execução é definitiva inexistindo óbices ao acolhimento do pedido. SÃO OS FATOS EM SÍNTESE. Sustenta o credor que a execução em curso é definitiva posto que embasada em título extrajudicial, por isso sustenta a incidência do disposto no artigo 587 do CPC: "A execução é definitiva, quando fundada em sentença transitada em julgado, ou em título extrajudicial; é provisória, quando a sentença for impugnada mediante recurso, recebido só no efeito devolutivo". Não obstante, entendo que a melhor exegese esta com Theodoro Junior que sustenta a provisoriiedade da execução fundada em título extrajudicial com embargos recebidos unicamente no efeito devolutivo: "...". O próprio Theotonio Negrão, esclarece que há um acórdão que considera provisória a execução de título extrajudicial, quando pendente o recurso nos embargos, em face aos "irremediáveis prejuízos que ela poderia acarretar (RT 758/246)", transcrevendo o seguinte julgado: "...". Em sendo provisória, aplica-se o disposto no artigo 588 do CPC, que disciplina: "corre por conta e responsabilidade do exequente, que se obriga, se a sentença for reformada, a reparar os prejuízos que o executado venha a sofrer" (I), condicionando o levantamento de depósito ou a prática de atos que importem em alienação do domínio, à prestação de caução idônea (II). Portanto, havendo interesse na execução provisória, deverá o credor providenciar-lhe em autos suplementares, extraindo a respectiva carta de sentença (CPC, art. 589), prestando caução idônea. Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento de fls. 90 e 91. Considerando que a execução encontra-se suspensa por força do despacho de fls. 87 dos autos de embargos em apenso (417/03), cumpra-se sem demora o despacho de fls. 227 dos autos retro citados (embargos). Adv. FABIANO LOPES, EMANUEL BRASÍLICO VIEIRA MAGALHAES, LUIZ CARLOS LIMA, LUIS CARLOS BARRETO, MARCELO CRISSANTO MALLIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

66.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1484/2002-POLIJUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA. x COMMAND CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA. e outros- Intime-se a exequente a apresentar planilha atualizada do débito a fim de instruir a cartA precatória. Adv. NEIMAR BATISTA-

67.-INDENIZACAO-1489/2002-DECORMADE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CONSTRUTORA TABAJARA LTDA- Anotações necessárias quanto ao pedido de f. 785/786. Consta-se que a retirada dos autos em carga pelo patrono da Construtora Tabajara Ltda. (f.784-verso) impediu o atendimento ao despacho de fls. 783 pela litisdenunciante. Deste modo, concedo-lhe o prazo de 10 dias, a contar da publicação da presente, para integral atendimento. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, DIONISIO OLICSHEVIS e LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR-

68.-ORDINARIA DE INDEN.P/DANO MOR-26/2003-CEL SO LODOVICO REGINATO FILHO e outros x PANTERA VIAGENS E TURISMO LTDA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO e LUIZ CARLOS DA COSTA-

69.-INDENIZACAO POR PERDAS E DANO-114/2003-EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA x SERASA -CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A.- Com fundamento no artigo 398 do CPC, faculto a manifestação da parte apelante, sobre os documentos apresentados as fls. 1440/1464, em cinco dias. Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, JOAO NICOLAU, IVO PEGORETTI ROSA e FERNANDO SACCO NETO-

70.-INDENIZACAO P/ DANO MORAL-202/2003-MARCELO CAMARGO SCHNEIDER x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL -Recebo o recurso de apelação de f. 160/176 (interposto pelo AUTOR) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. FABIANO NEVES, MICHELE PATRICIA ROVARIS, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES-

71.-DECLARATORIA-330/2003-ALBERTINA BARBOSA LEMES x MAXOEL REGINALDO CRUZ e outros- A autora asseverou que "não procede o fato de que a empresa Cobrinha Veículos Ltda não mais existe". Assim, considerando a divergência nos números do respectivo CNPJ dessa empresa constantes no documento de f. 11 (contrato de compra e venda) e na certidão de f. 86 da REceita Federal de f. 86, cabe a autora providenciar a juntada de outra certidão deste órgão, porém pertinente ao CNPJ indicado no contrato. Ainda, dada essa controvérsia e a fim de comprovar os requisitos da citação da ré Cobrinha Veículos Ltda., deve providenciar a juntada do seu contrato social e cópia do inquérito policial respeitante aos fatos litigiosos. Para cumprimento dessas medidas, fixo a autora

o prazo de 20 dias, sendo que na sequência será deliberado sobre a fase citatória e, sde encerrada esta e ultrapassada as preliminares de incompetência do juízo e ilegitimidade ativa, sobre as instruções do feito, sobretudo o pedido relacionado ao deduzido incidente de falsidade. Adv. PAULINO ANDREOLI, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS, ROGERIO FERNANDO DA SILVA e LUIZ CONCORDIO DE MENEZES-

72.—440/2003-GELMA SALETE MADALOZZO x PATRICIA MADALOZZO BORDINI- ofício expedido a disposição em cartório. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

73.—528/2003-BANCO BANESTADO S/A x ESDRAS COMERCIO DE MOTORES LTDA e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, DEMETRIO BEREHULKA, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e MARCOS ALBERTO PICOLI-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-656/2003-WANDERLEY LUIZ DE SOUZA e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARCELO CLEMENTE BASTOS-

75.—699/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x EDSON MATIAS -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

76.—704/2003-WALDEMAR KUSKOSKI e outros x OPTA ORIGINALS GRAFICOS E EDITORA LTDA. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. AURELIANO PERNETTA CARON, CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI e CIRO BRUNING-

77.—834/2003-MARIA CECILIA DIAS BEDNARSKI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- Recebo o recurso de apelação de fls. 139/152 (interposto pela RÉ) em ambos efeitos, face a sua tempestividade. Vistas ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. -Adv. CLAUDIA B. CARNEIRO DE SIQUEIRA, JOSE MADSON DOS REIS e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

78.—842/2003-EDSON LUIZ KUBIS x SUL AMERICA NACIONAL DE SEGUROS- Sobre os escalarecimentos prestados pelo sr. perito, de fls. 327/344, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. JULIANO FRANCA TETTO, CESAR AUGUSTO BROTTTO, RODRIGO BEVILAQUA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-

79.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-940/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x CELEIDE APARECIDA ROCHA -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, par. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002.- (CUSTAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA - R\$ 40,00) Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RONALDO MARTINS-

80.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-943/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x IVAN IZIDRO BAPTISTA -Fica(m) o(s) executados(as) devidamente intimados do prazo de dez (10) dias para interposição de embargos, querendo, nos termos do artigo 659, par. 4º e 5º do CPC com redação dada pela Lei nº 10.444/2002. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO) -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e RONALDO MARTINS-

81.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-947/2003-RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. x AMAURI VIEIRA e outros -Deve a parte apresente minuta do edital para sua posterior expedição. -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

82.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1152/2003-IDA NUNES CATAPAN x INSTITUTO DA VISAO e outros- Diante da notícia do superveniente falecimento da parte autora, determinante a suspensão do processo por 30 dias. Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA e JOBEL KUSS-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-1194/2003-RICARDO JORGE BOHLEN SELEME x EDIFICIO CURUPIRA -Manifeste-se a parte interessada acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fls. -Adv. MARILZA TAVARES MARTINELLI e JEFFERSON WEBER-

84.—1235/2003-ONIXX DEC. E FLORICULTURA DE VERA DO NASCIMENTO FI x BRASIL TELECON S/A.- VISTOS ETC. DISPOSITIVO. Em face ao exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por ONIXX DECORAÇÕES E FLORICULTURA DE VERA NASCIMENTO - FIRMA INDIVIDUAL, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em face a ausência de condenação (CPC, art. 20, par. 4º), em R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Adv. JOSE ROBERTO SPINA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1458/2003-MAURO TULIO x SUPER MICRO-IMPORT.EXPORT.E COM.DE PROD.ELETRO-ELE -Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do ofício de fls.-Adv. MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER, RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

86.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1505/2003-MARIO DIOGENES POPLADE x CARLOS EDUARDO BUENO e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - -Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

87.—1590/2003-CLAUDIO DE JESUS TORRES e outros x BANCO CITIBANK S.A. -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 8,00 - -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e SILVIO NAGAMINE-

88.-PETIÇÃO PROTOCOLADA EM CARTÓRIO CUJOS DADOS FORNECIDOS NÃO FORAM LOCALIZADOS EM NOSSOS ARQUIVOS - AUTOS Nº 1406/96 - KURTEN MADEIRAS E CASAS PRÉ-FABRICADAS LTDA - ADV. JULIANA MIGUEL REBEIS

89.-INICIAIS EM CARTÓRIO AGAURDANDO DEPÓSITO INICIAL NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO 01 - BUSCA E APREENSÃO - UNIBANCO S/A X ANA PAULA GALVÃO.- R\$ 248,50 - ADV. ANDREA HERTEL MALUCELLI 02 - BUSCA E APREENSÃO - UNIBANCO S/A X MARCOS ANTONIO SANTOS DE CAMPOS.- R\$ 269,50 - ADV. ANDREA HERTEL MALUCELLI 03 - BUSCA E APREENSÃO - UNIBANCO S/A X OZEIAS DA FONSECA RATIER.- R\$ 290,50 - ADV. ANDREA HERTEL MALUCELLI 04 - DESPEJO - MARCO AURELIO KURLE X FLAVIO MUNIZ COSTA.- R\$ 269,50 - ADV. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

90.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-75/2004-SOF-TVVIDEO SOM & IMAGEM LTDA. x FORN LIFE ESTETICA LTDA. -Ofício para Receita Federal à disposição da parte.(CUSTOS DO OFICIO - R\$ 7,00).-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

91.-REVISIONAL DE CONTRATO-81/2004-PRETOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Vistos etc...PRETOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ajuizou a presente ação em face de BANCO BRADESCO S/A pretendendo a revisão de contrato firmado entre as partes. No decorrer do processo a parte autora noticiou a realização de acordo para pagamento do débito diretamente em agência da ré e requereu a desistência da ação (f. 117/119). Instada a se manifestar a instituição financeira concordou com o pedido. Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos a desistência formulada pelo Autor, e via de consequência, JULGO EXTINTO o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pra fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro nos artigos 20, par. 4º e 26, ambos do CPC. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e baixa necessárias. P.R.I.-Adv. ROSILEINE PICINATO RIBEIRO e DANIEL HACHEM-

92.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-159/2004-FERNANDO SHIGUEKI OKABE x BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentados pelo Sr. Perito, em cinco dias. -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

93.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-270/2004-RAFAEL RICARDO BORGES x PAULO CELSO SMOCKOVICZ BARROS -Custas processuais a cargo do autor, no valor de R\$ 17,00, a serem pagas no prazo de cinco dias. -Adv. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

94.-INDENIZACAO P/ ACID.TRABALHO-311/2004-JOAO PEDRO SCHMIDT x VICARI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.- Sobre as propostas de acordo apresentadas, digam as partes em cinco dias. Adv. KATIA REGINA ROCHA RAMOS e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

95.-REVISIONAL DE CONTRATO-325/2004-ANTONIO NUNES DA CRUZ x ABN AMRO BANK -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. JACKSON CESAR BLANKENBURG, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e CLARISSA CORTE ROSA-

96.-REVISAO CONTRATUAL-365/2004-ADELAR SCHREIBER e outros x ALO IMOVEIS LTDA. -Manifeste-se o autor

sobre a contestação apresentada, de fls. 316/340 em cinco dias. Int.-Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS FROGIL-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-367/2004-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x RENATA FABRI DE CAMPOS e outros -Anotações necessárias quanto ao novo patrono da Exequente, ao qual defiro vista dos autos, por cinco dias. -Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM, ABE-LARDO EVANGELISTA DE FARIA e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

98.—416/2004-MARCO ANTONIO DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A.- Sobre a proposta de honorários apresentada de fls. 247/249, manifestem-se as partes, em cinco dias. Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, DANIEL HACHEM e REINALDO E. A. HACHEM-

99.—440/2004-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A. x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA.- 1. A exequente apresenta Execução de Pré-Executividade sob argumento de que "o título executivo não é revestido de liquidez, certeza e exigibilidade" pela ausência de comprovante de entrega das mercadorias (f.48/56) e requer a extinção do feito. A exequente manifestou-se a f. 76/81, oportunidade em que sustentou realização de compra e venda entre as partes e o recebimento das mercadorias pela devedora. A execução sempre deve ser calçada em título líquido, certo e exigível. No caso, ela está lastreada nas triplicatas nº 552161/01; 570377/01; 586133/01; 62253/01, as quais preenchem os requisitos legais, nos termos da lei nº 5.474/68, com redação da lei nº 6.458. Com efeito, os documentos de f. 18, 20, 22, 24, 27, 29, 31, 33, 35, 38, 41 comprovam a entrega e recebimento da mercadoria, de forma que evidente a exigibilidade a liquidez e a certeza desses títulos. Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade. 2. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. MARCELO BERVIAN, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, CELIO LUCAS MILANO e GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA-

100.—508/2004-FRANCIELLE RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A CRED., FINANCIAM. E INVESTIMENTO- Manifeste-se a ré sobre a proposta de acordo apresentada pela autora em cinco dias. Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

101.—513/2004-VALDECIR HONORATO DE PADUA x ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.- Ante a informação retro, nomeio Perito em substituição a DRa. Keti Stylianos Patsis, intime-se para informar se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários em cinco dias. Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR e JOSE OLINTO NERCOLINI-

102.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-624/2004-CLEDER PINTO DE JESUS x RIMATUR TURISMO LTDA. e outros-VISTOS ETC. DECISÃO. Em face ao exposto DECLARO A REGULADADE DO PROCEDIMENTO, deferindo a produção de prova oral, a saber: depoimento pessoal do autor (requerido às fls. 233, 317 e 366), do Condutor do veículo (segundo réu) e do representante legal da Proprietária do veículo (primeira ré - requerido às fls. 18), bem como da oitiva de testemunhas arroladas as fls. 18 e fls. 366. Quanto aos funcionários públicos, requisite-se com observância do disposto no artigo 412, par. 2º. Desnecessária, por hora, a expedição do ofício postulado as fls. 17 (item "a"), sendo pertinente a expedição do ofício postulado as fls. 342. Expeça-se respectivo ofício. Para realização da perícia designo a DRa. KETI STYLIANOS PATSIS, sob a égide de seu grau, intimando-se para manifestar-se quanto a possibilidade de recebimento dos honorários ao final da demanda (Assistência Judiciária). Poderão as partes, no prazo de cinco dias, indicar assistente técnico (CPC, art. 421). Após a realização da perícia, designarei audiência para colheita da prova oral. Adv. MARILEIA CUEMBAS SOUTO, UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA, CARMEM IRIS PARELLADANICOLODI e JACKSON GLADSTON NICOLODI-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-690/2004-EDGAR NUNES x DOUGLAS FERREIRA- Defiro o pedido retro, intime-se Sueli Terezinha Propts, por seu advogado constituído nos autos em apenso, a indicar o endereço do ora executado. Adv. MILTON RICARDO E SILVA e SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

104.—707/2004-JAIMIR JOSE SLOGO x CASA DE SAUDE BOM JESUS LTDA. e outros -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO ANTONIO FURLAN e PATRICIA KLASSEN-

105.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-719/2004-ANTONIO FABIANO DEMENECK e outros x LEOCADIO JOELSON PIANARO e outros -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA-

106.-EMBARGOS A EXECUCAO-807/2004-CESAR AUGUSTO SOARES BORNHAUSEN e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Manifeste-se o embargado sobre a proposta de acordo apresentada pelo embargante, em 5 dias. Adv. MARCELO LUIZ DREHER, CLAUDIO XAVIER PETRYK e REGIS TOCACH-

107.-COBRANCA - RITO ORDINARIO-810/2004-BANCO

ABN AMRO REAL S/A x SANTO ANTONIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - ME e outros- Considerando que a parte requerida informa que há possibilidade de transição as f. 54/55, manifeste-se o requerente em cinco dias. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-838/2004-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A. x DENILSA ARAUJO DO PRADO- Defiro a prova pericial requerida pelo embargante e para tanto nomeio perito judicial KETI STYLIANOS PATSIS. É ora fixado como ponto controvertido a extensão da invalidez alegada pela embargada para embasar o seu pedido de execução nos autos nº 1452/2003 da apólice de seguro de vida firmada com o ora embargante. Intimem-se as partes para no prazo comum de 10 dias formular quesitos a apresentar os respectivos assistentes técnicos; sendo o prazo comum, deverão os procuradores das partes dar atendimento ao item 5.5.2 do CN. Adv. JOSE MADSON DOS REIS, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e FILIPE ALVES DA MOTA-

109.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-870/2004-SECCIONAL BRASIL S/A. x ISIAN SINALIZACAO LTDA.- Sobre a certidão de fls. 32, manifeste-se o exequente em cinco dias. Adv. CASSIANO RICARDO G. TEIXEIRA e MARIA INEZ ARAUJO DE ABREU-

110.—874/2004-MARIA SALETE PIRES RAMOS x AVANI MARIA PIRES RAMOS- Certifique-se quanto a apresentação de defesa e intime-se a requerente conforme postulado na cota ministerial de f. 23. Intime-se a perita nomeada para realização da perícia médica. Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

111.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-877/2004-COND. ED. METROPOLITAN BUILDING x OPTICOLOR - OTICA E CINE FOTO LTDA. e outros- VISTOS ETC, DISPOSITIVO. Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, REJEITO a exceção de pré-executividade. Outrossim, CONDENO os expientes ao pagamento das custas do incidente. Considerando que a exceção não suspendeu o prazo para nomeação de bens a penhora, certifique-se quanto a incorrência, desentranhando-ser o mandado para penhora. PI. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - R\$ 11,50)Adv. MARCO ANTONIO LANGER, CARLYLE POPP e RODRIGO VIDAL-

112.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-913/2004-MARLI PERON STADTLOBER x UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDENCIA S/A.- Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, para assinar o termo pessoalmente e também aceitar o encargo de depositário, no prazo de (03) três dias. O advogado somente poderá assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir o encargo de depositário dos bens nomeados. -Adv. DIOMEDES LUIS BASTOS, MURILO CLEVE MACHADO e MONICA FERREIRA MELLO BIO-RA-

113.-ORDIANRIA P/ ABSTENCAO DE ATO-915/2004-HELICIO NUNES MENDONCA x BANCO RURAL S.A. e outros-VISTOS ETC...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, para: a) DETERMINAR a expedição de ofício comunicando a suspensão dos efeitos do protesto (fls. 23), fican o Senhor Notário, impedido de expedir cedrditido quanto a existência de protesto do título: cheque, distribuição nº 002826 (fls. 23), devendo dar integral cumprimento às normas 12.6.1 e seguintes do Código de Normas da Corregedoria; b) DETERMINAR aos requeridos que promovam a exclusão do apontamento relativo ao cheque 776599, COMINANDO multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o caso de decumprimento; c) FIXAR o prazo razoável de quinze (15) dias, para cumprimento do preceito (exclusão), observando que a multa incidirá a partir do décimo sexto dia, contado da intimação e citação; d) DETERMINAR a CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze (15) dias, oferecer resposta...Diante do novo valor atribuído à causa, proceda a Serventia as retificações necessárias. Adv. DANIEL PRATES-

114.-REVISAO CONTRATUAL-965/2004-MARCOS HIEBERT e outros x JOAO MARIA GODOY- Conforme determina o parágrafo quarto, artigo 267, CPC, manifeste-se o autor sobre o pedido retro, em cinco dias. Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO e OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT-

115.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-985/2004-FABIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ x SANDRA MARA LOMPO RAZZOTO e outros- Considerando a exclusão determinada as fls. 57, proceda-se as comunicações devidas. O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento no bojo dos autos de execução, por tratar-se de medida típica do processo de conhecimento: "...". Destarte torna-se inadmissível a tentativa da credora de imiscuir no procedimento executivo, uma pretensão cognitiva. Prossiga-se o feito em relação aos títulos de crédito. Portanto, cite-se a devedora nos termos do artigo 652 do CPC para, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens a penhora. Fixo os honorários em 10% sobre o valor da execução para o caso de pronto pagamento. (CUSTAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO - R\$ 80,00) Adv. RAFAEL PALADINE VIEIRA-

116.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-991/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIS GERALDO GARCEZ DUARTE -Manifeste-se a parte interessada acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls.-Adv. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-1041/2004-JOEL BRAZ JORGE e outros x CIA. ULTRAGAZ S.A.- Manifeste-se o embargante sobre a impugnação, em cinco dias. Adv. CELSO PIRATELLI e JOSE CARLOS BUSATTO-

118.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1063/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x INTERPOINT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. e outros-

Anotações necessárias quanto ao aprono da executada. Considerando que o juízo não está garantido pela penhora, providência imprescindível para o manejo dos embargos a execução, indefiro o pedido formulado pela executada. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e PEDRO EUCLIDES UTZIG-

119.-EMBARGOS A EXECUCAO-1068/2004-JOAO LUIZ RAFTOPOULOS e outros x TEXACO BRASIL LTDA. -Considerando o parágrafo 3º do artigo 331 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.444, de 07 de maio de 2002, digam as partes em cinco dias sobre a possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, deverá er nesse prazo apresentada uma proposta nos autos. Na mesma oportunidade especifiquem as partes as provas que pretendem produzir indicando sua pertinência e finalidade. Desde logo é salientado que se não houver proposta de acordo, será na sequência deliberado sobre o pedido de produção de provas. -Adv. FRANCELIZ BASSETTI DE PAULA e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-

120.—1083/2004-MARQUES ARAIDES IDISORO x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Ante a contestação e documentos apresentados, diga a autora em 10 dias.-Adv. LUIZ CARLOS SLONICK, FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

121.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1098/2004-BANCO CITIBANK S.A. x JOEL ANTONIO GABRIEL DE OLIVEIRA- O Executado apresenta exceção de pré-executividade sustentando a continência da presente com Ação Revisional de contrato por ele proposta, em trâmite perante o Juízo da 14ª Vara Cível, cujo objeto é o contrato de conta corrente firmado com o Exequente. Argumenta que parecer contábil demonstra inexistência do débito pois "os valores irregularmente cobrados pelo banco nos contratos firmados, resultou em saldo que iria amortizar a dívida..."Por fim requer o reconhecimento da continência e extinção do feito (f. 14/18). O exequente manifestou-se impugnando as alegações do executado (f.25/30). A parte pode independentemente de embargos, se insurgir, como condição de pré-executividade, ao exame da liquidez, certeza e exigibilidade do título a viabilizar o processo de execução. Com efeito a discussão fica limitada as questões cujo conhecimento pelo magistrado pode ser ex officio, não podendo ser utilizada como instrumento de oposição do devedor sem a garantia da penhora, que a lei exige sob condição de imprescindibilidade: "...". Na espécie as alegações do executado não configuram a inexigibilidade do título porquanto "...". além disso, sequer foi demonstrada a existência da mencionada ação revisional e os contratos questionados. Por outro lado, a possibilidade de amortização do débito deduzida pelo executado, oferecida antes de seguro o juízo, diz respeito à excesso de execução, sobre a qual houve insurgência do exequente, e deverá ser manifestada na via adequada, ou seja, nos embargos do devedor, nos termos do artigo 741, VI, do CPC, no momento. Rejeito, pois, a exceção de pré-executividade. Intimem-se as partes, devendo na sequência o credor manifestar-se quanto a penhora de bens. Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, ROBSON OCHIAI PADILHA e SERGIO HENRIQUE TEDESCHI-

122.—1132/2004-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x ALCIDES SILVERIO e outros -Custas de AR/OFICIO/POSTAGEM a cargo do AUTOR no valor de R\$ 45,00 - -Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS-

123.-REVISAO CONTRATUAL-1263/2004-VALMOR ANTONIO PORTO e outros x BANCO DO BRASIL S.A.- VISTOS ETC...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. CITAÇÃO da parte requerida para, no prazo de quinze dias, oferecer resposta...(CUSTAS DE AR A CARGO DO AUTOR NO VALOR DE R\$ 8,00). Adv. LACIR GUARENHGI e ANDRESSA CRISTINA GUARENHGI-

124.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1305/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A. x MOSENHOR FAST GRILL LTDA. -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

125.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1311/2004-JORGE LUIZ DA ROCHA x GILMAR JOSE FONTANA - Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária. Determine a CITAÇÃO da parte requerida para, comparecer à audiência a ser realizada no dia 02 de março de 2005, às 15:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação e, na hipótese de resultar inexistente, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (CPC, arts, 278 e 319). Oriente as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. Havendo a necessidade de prova oral e não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330, I e II, será designada audiência de instrução e julgamento para data próxima. -Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

126.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1312/2004-BANCO BANESTADO S/A. x ROZY TEREZINHA DE CARVALHO -Intime-se a parte interessada a proceder o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição do mandado.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

127.-EMBARGOS A EXECUCAO-1316/2004-CLISAMA OPERADORA DE PLANOS DE ASSIST.A SAUDE LTDA e outros x MEDICARED-COOP.DE ECON.E CRED.MUTUO DOS PROF.MED D -Recebo os presentes embargos, suspendendo a Execução. Ao embargado, para impugnar em (10) dez dias.-Adv. RICARDO KEY S. WATANABE, MAURICIO SA-

GBONI MONTANHA TEIXEIRA, ADRIANA DE ALCANTARA e LISIANE CORDEIRO TRINKEL-

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº 175/2004

JUIZA DE DIREITO TITULAR: Astrid M. C. Ruthes
JUIZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M.M.V. Mandorlo

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO	0003	000919/1995
ADILSON MENAS FIDELIS	0007	000523/1999
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0010	000840/2000
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0002	000203/1995
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0004	000302/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0030	001364/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0032	001370/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0012	001107/2001
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0016	000724/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0022	000252/2004
	0026	001296/2004
	0023	000430/2004
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0033	001374/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000422/1999
DALVA MARLI MENARIM	0021	000207/2004
EDISON RAUEN VANNA	0024	000611/2004
EDSON JOSE SILVA	0017	000926/2003
ELISON LUIZ CALEGARI	0015	000664/2003
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0030	001374/2004
EWALDINO PINTO MACEDO	0006	000422/1999
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0015	000664/2003
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0007	000523/1999
JAIR APARECIDO AVANSI	0021	000207/2004
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0004	000302/1997
JOMAR JOSE TURIN FILHO	0019	001568/2003
JOAMIR CASAGRANDE	0022	000252/2004
	0026	001296/2004
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0009	000085/2000
JOHNSON SADE	0008	000647/1999
	0008	000647/1999
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0028	001350/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0011	000761/2001
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0002	000203/1995
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0018	001435/2003
JOSUE DYONISIO HECKE	0023	000430/2004
LEANDRO GALLI	0024	000611/2004
LEOMIR BINHARA DE MELLO	0029	001362/2004
LUCIA ANA LAZOF	0013	000324/2002
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0013	000324/2002
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0005	000090/1999
MARCIA CRISTINA JONSON	0020	000122/2004
MARIA GOMES SAMPAIO	0031	001368/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0014	001442/2002
MARLUS ROBERTO SABER	0027	001348/2004
MAURICIO A SELEME	0003	000919/1995
MAURILIO M. GOMES	0006	000422/1999
MAX FERREIRA	0016	000724/2003
PAULO ROBERTO JENSEN	0001	000901/1992
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0004	000302/1997
REINALDO DE MELLO	0008	000647/1999
REYNALDO ESTEVES	0007	000523/1999
ROBSON DA COSTA SANTOS	0007	000523/1999
ROBSON FRANCO	0014	001442/2002
RUBENS CORREA	0025	000781/2004
SANTIAGO LOSSO	0002	000203/1995
SILVIANI IWERSON BARONE	0004	000302/1997
SILVIO BATISTA	0034	001376/2004
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0023	000430/2004
TOLEB BALECHE BARBOSA	0010	000840/2000

1.-EXECUCAO-901/1992-PEDRO GOMES DE QUADROS x G.T. MONTEIRO & CIA. LTDA- Ciencia a parte credora acerca do expediente de fls. 132/135.- Adv. PAULO ROBERTO JENSEN-

2.-EXECUCAO-203/1995-MANUEL DO NASCIMENTO CARRILHO CARVALHO x ANTONIO CARLOS BUASQUEVICZ e outros- Ciencia a parte interessada acerca do contido as fls. 260.- Adv. SANTIAGO LOSSO, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MARCOS GOHR-

3.-EXECUCAO PROVISORIA-919/1995-MASE -EMPREENDIMENTOS LTDA x ANTONIO JOSE VELOZO- Ciencia a parte credora acerca do contido as fls. 61/64.- Adv. MAURICIO A SELEME e ACACIO CORREA FILHO-

4.-ANULATORIA-302/1997-AUTO POSTO ZANONI LTDA. x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A e outros -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, SILVIANI IWERSON BARONE, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e ANA LUCIA RODRIGUES LIMA-

5.-DEPOSITO-90/1999-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x VALMIR DE SOUZA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-422/1999-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILBERTO JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO- DESPACHO DE FLS. 351. - Defiro o levantamento do valor depositado nas fls. 306, referente ao pedido de fls. 311 e valores acrescidos de correção monetária devido ao depósito judicial. Posteriormente, caso verificado o cumprimento da via executiva, voltem conclusos para prolação da sentença. - DESPACHO DE FLS. 352. verso. - Fica a parte credora intimada a retirar o alvara expedido, em cinco dias.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LO-

PES, EWALDINO PINTO MACEDO e MAURILIO M. GOMES-

7.-REVISIONAL DE CONTRATO-523/1999-DENISE MARIA WERNECK FARANI DE CARVALHO x IMOBILIARIA DAMASCENO LTDA e outros- Providenciador o depósito no valor de R\$ 8,00, referentes ao porte de correio.- Adv. ROBSON DA COSTA SANTOS, ADILSON MENAS FIDELIS, REYNALDO ESTEVES e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

8.-DECLARATORIA-647/1999-AEROCAR PNEUS LTDA x IBISA COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA -Recolher a importância de R\$ 131,50, visando a diligência através de mandado.—Adv. JOHNSON SADE, REINALDO DE MELLO e JOHNSON SADE-

9.-USUCAPIAO-85/2000-VILMAR AXILES BARBOZA e outros x OSVALDIR BENATTO e outros- Fica a parte autora intimada a retirar o edital expedido, em cinco dias.- Adv. JOAO HENRIQUE DA SILVA-

10.-DESPEJO-840/2000-MOINHO CURITIBANO S/A. x IVAIR FARIA DE OLIVEIRA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. TOLEB BALECHE BARBOSA e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA-

11.-EXECUCAO-761/2001-APOLAR IMOVEIS LTDA x LUIZ CARLOS DA CRUZ -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

12.-COBRANCA-1107/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA II x NILO AMERICO SIENO DE LUCENA -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-324/2002-LEVY DE OLIVEIRA PACHECO x BANCO DO BRASIL S/A.- Diante da falta de depósito dos honorários periciais, declaro preclusa tal prova. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de dezembro de 2005, às 14:00 horas. Fixo o prazo máximo de trinta dias antes da audiência para apresentação de rol de testemunhas. Recolhidas as custas procedam-se as intimações necessárias.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e LUCIANA LAZOF-

14.-DESPEJO-1442/2002-INVESTIBEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x ROBSON FRANCO- Oficie-se novamente a Copel, encaminhando cópia da conta de fls. 99, bem como requisitando esclarecimentos quanto a negativa da informação, sob as penas da lei.- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e ROBSON FRANCO-

15.-COMINATORIA-664/2003-SK DIGITAL LTDA LTDA x HAMILTON PEREIRA DA SILVA e outros- Expeça-se carta precatoria para citação. Retirar a carta precatoria.- Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME e ELISON LUIZ CALEGARI-

16.-COBRANCA-724/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PARANA ANE SORAIDA MELLO SERPA e outros -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. MAX FERREIRA e ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO-

17.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-926/2003-SK DIGITAL LTDA x HAMILTON PEREIRA DA SILVA e outros -Defiro pedido de vista pelo prazo de cinco dias.—Adv. EDSON JOSE SILVA-

18.-EXECUCAO-1435/2003-ZINCOPAR GALVANIZACAO DE FERRO EM GERAL LTDA x WILSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA -Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO-

19.-ARROLAMENTO-1568/2003-MARIO CIMBALISTA e outros x - Fica a parte interessada intimada a retirar a carta de adjudicação expedida, em cinco dias.- Adv. JIOMAR JOSE TURIN FILHO-

20.-RESCISAO DE CONTRATO-122/2004-RODRIGO ROCHA VAZ x JAIME ANTONIO IOP e outros- O presente procedimento não comporta a remessa dos autos ao arquivo provisório, por quanto carece de disposição legal. Neste sentido, permaneça sobrestado o feito pelo prazo de 30 dias, após manifeste-se a parte interessada.- Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

21.-DESPEJO-207/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x JUSTINIANO COLACO NETO e outros- Segue a decisão em separado, contendo uma lauda, por mim assinada. Manifeste-se a parte requerida Leda Maria Marques Colaco a respeito dos documentos acostados as fls. 54 que os autos.- Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e DALVA MARLI MENARIM-

22.-EXECUCAO-252/2004-ANTONIO GROCHOWICZ x JOAO MARIA CORDEL- Processo sobrestado, aguardando decisão dos autos de embargos em apenso. Quanto as alegações de fls. 37/52 e 54/56, serão analisadas na oportunidade.- Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e JOAMIR CASA-GRANDE-

23.-INDENIZACAO-430/2004-THELMA REGINA ROSSA x HELIO TOPOROWICZ e outros- Manifestem-se as partes acerca da contestação da denunciada, no prazo de lei.- Adv. THAIS HELENA ALVES ROSSA, CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e JOSUE DYONISIO HECKE-

24.-DESPEJO-611/2004-ANTONIO CARLOS DE ARAUJO

COSTA x EUNICE RAUEN VIANNA- Sobre a preliminar arguida manifeste-se o autor no prazo de lei.- Adv. LEANDRO GALLI e EDISON RAUEN VANNA-

25.-DECLARATORIA-781/2004-YIP YAT CHING x CONDOMINIO EDIFICIO MINERVA BARAO -Manifeste-se o requerente em cinco dias sobre o prosseguimento do feito.-Adv. RUBENS CORREA-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-1296/2004-JOAO MARIA CORDEL e outros x ANTONIO GROCHOWICZ- Manifeste-se a parte embargante acerca das preliminares arguidas pelo embargado, no prazo de lei. Quanto aos autos de execução, estes deverão manter-se sobrestados até decisão do presente feito.- Adv. JOAMIR CASA-GRANDE e CICERO ALESSANDRO GUERIOS-

27.-DECLARATORIA-1348/2004-GIOVANNI GERVASONI (ESPOLIO) x HSBC BANK BRASIL S/A -A concessão da assistência judiciária gratuita obriga a demonstração da efetiva necessidade, em conformidade com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal que estabelece: "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". Nesse sentido, determino que a requerente acoste comprovante de rendimento, no prazo de cinco dias, sob pena de ser indeferida o pedido de assistência judiciária gratuita. Enquanto isso, defiro o pleito em caráter provisório. Quanto ao rito, em que pese o valor conferido a causa indicar o sumário, adoto o ordinário em face da prova técnica que certamente será necessária. Cite-se o requerido, por mandado.—Adv. MARLUS ROBERTO SABER-

28.-COBRANCA-1350/2004-DALVA DA SILVA VITALIANO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...) Destarte, antecipo a tutela, no sentido de determinar o depósito pleiteado, no prazo de 15 dias. Designo audiência conciliatória para o dia 23 de março de 2005, às 15:00 horas. Expeça-se mandado de citação.- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

29.-EXECUCAO-1362/2004-MILTON ANTONIO PAROLIN e outros x CARLOS RIVELLES DA FONSECA JUNIOR e outros- Mediante antecipação das custas do oficial de justiça, expeça-se mandado de citação e penhora. Para o caso de pronto pagamento, fixo a verba honorária em R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.- Adv. LEOMIR BINHARA DE MELLO-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1364/2004-BANCO DIBENS S/A x ITACIR LUIZ SAVARIZ- A prova da mora não esta de acordo com o artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69. Concedo o prazo de 10 dias para atendimento, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. ANDRE LUIZ BAUMLESSER-

31.-INDENIZACAO-1368/2004-EDSON ANTONIO CAVALIERI x BANCO ITAU S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...) Defiro do que foi exposto, defiro liminarmente o pedido, no sentido de determinar que os réus retirem os apontamentos efetivados, incluindo o Cartório de Protesto, no prazo de cinco dias, sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Mediante antecipação das despesas postais, de responsabilidade do Estado, que por sua vez não disponibiliza selos nas Serventias Civeis, citem-se.- Adv. MARIA GOMES SAMPAIO-

32.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1370/2004-BANCO DIBENS S/A x CLEVER GIOVANI MASSANEIRO DE PAULA- Preliminarmente, o requerente devera efetivamente comprovar a mora, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto-Lei 911/69. Concedo 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

33.-COBRANCA-1374/2004-BANCO ITAU S/A x IVANO ABDO CONSTRUCOES INC. LTDA- Mediante antecipação das despesas postais, cite-se.- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-COBRANCA-1376/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ADONIRAN BARBOSA x AUGUSTO CESAR FURTADO e outros- Designo audiência conciliatória para o dia 28 de março de 2005, às 13:30 horas. Mediante antecipação das despesas postais, citem-me.- Adv. SILVIO BATISTA-

RELAÇÃO DE PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O PAGAMENTO EM TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO.

1. REVISÃO CONTRATUAL. – NILTON MAAS X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A CREDITO IMOBILIÁRIO E OUTRO. – R\$ 157,50. - ADV.- APARECIDO SOARES ANDRADE.-

21ª Vara Cível
21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN
DESCACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
JOSCELITO GIOVANI CE
RELAÇÃO Nº 73/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0058	001340/2004
ADRIANA DE FRANCA	0060	001447/2004
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0038	000080/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0045	000480/2004
AIRTON SAVIO VARGAS	0071	001616/2004
	0059	001359/2004

ALAN ALBERTO DE SOUSA 0035 001534/2003
ALBERTO RODRIGUES ALVES 0038 000080/2004
ALCIONE JOSE MERLIN 0023 000958/2002
ALDO DE MATTOS SABINO 0005 000569/1992
ALDO DE MATTOS SABINO JUN 0005 000569/1992
ALESSANDRO RAVAZZANI 0002 000158/0000
ALESSANDRO VINICIUS PILAT 0041 000164/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA 0016 001106/2001
ALFREDO SCHWENNING 0019 000145/2002
ALINE CRISTINA DE MIRANDA 0061 001481/2004
AMANDA DOS SANTOS DOMARES 0057 001334/2004
ANA CAROLINA ROHR 0056 001319/2004
ANA CLAUDIA DABUS GUIMARA 0061 001481/2004
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 0045 000480/2004
ANA GABRIELA BECKER 0009 000240/1998
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 0038 000080/2004
ANA PAULA ANTUNES VARELA 0066 001555/2004
0055 001298/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0038 000080/2004
ANDRE DA COSTA RIBEIRO 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0014 001082/2000
0022 000743/2002
0068 001587/2004
0060 001447/2004
0041 000164/2004
0024 001313/2002
0023 001321/2003
0004 000160/0000
0006 000137/1996
0045 000480/2004
0016 001106/2001
0022 000743/2002
0033 001482/2003
0072 001617/2004
0054 001238/2004
0009 000240/1998
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0005 000569/1992
0017 001278/2001
0005 000569/1992
0048 000808/2004
0018 001364/2001
0038 000080/2004
0006 000137/1996
0053 001217/2004
0035 001534/2003
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0036 001547/2003
0022 000743/2002
0029 000971/2003
0048 000808/2004
0023 000958/2002
0046 000494/2004
0035 001534/2003
0019 000145/2002
0022 000743/2002
0013 000896/1999
0032 001321/2003
0048 000808/2004
0032 001321/2003
0019 000145/2002
0070 001613/2004
0034 001512/2003
0010 000825/1998
0038 000080/2004
0034 001512/2003
0010 000825/1998
0022 000743/2002
0030 001139/2003
0020 000625/2002
0038 000080/2004
0012 000242/1999
0052 001065/2004
0015 000140/2001
0067 001586/2004
0035 001534/2003
0069 001612/2004
0065 001552/2004
0023 000958/2002
0008 000920/1997
0028 000877/2003
0012 000242/1999
0027 000759/2003
0011 000125/1999
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0020 000625/2002
0041 000164/2004
0019 000145/2002
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0070 001613/2004
0071 001616/2004
0059 001359/2004
0037 000038/2004
0034 001512/2003
0010 000825/1998
0001 000157/0000
0048 000808/2004
0035 001534/2003
0027 000759/2003
0061 001481/2004
0042 000208/2004
0006 000137/1996
0014 001082/2000
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0026 000315/2003
0035 001534/2003
0035 001534/2003

ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA 0014 001082/2000
ANDREA BAHAR GOMES 0022 000743/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0068 001587/2004
ANDRESSA JARLETTI G DE OL 0060 001447/2004
ANGELA BENGHI 0041 000164/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI 0024 001313/2002
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT 0023 001321/2003
ANTONIO DILSON PEREIRA 0004 000160/0000
ARLEI AZOLIN 0006 000137/1996
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0045 000480/2004
ARNALDO JOSE DA SILVA 0016 001106/2001
BENO FRAGA BRANDAO 0022 000743/2002
CAMILA SANTOS DE SOUZA 0033 001482/2003
CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0072 001617/2004
0054 001238/2004
0009 000240/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0066 001555/2004
0055 001298/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 000569/1992
0017 001278/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0005 000569/1992
0048 000808/2004
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0018 001364/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0038 000080/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0006 000137/1996
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0053 001217/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER 0035 001534/2003
CELSON DA SILVA LABRES 0066 001555/2004
0055 001298/2004
0036 001547/2003
0022 000743/2002
CLAUDIO CESAR PINTO 0029 000971/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0048 000808/2004
CLAUDIO ROGERIO TEODORO D 0023 000958/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0046 000494/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR 0035 001534/2003
CLEIDE REGINA GLOMB 0019 000145/2002
DALTRO MARCELO MARONEZI 0022 000743/2002
DANIEL HACHEM 0013 000896/1999
0032 001321/2003
DANIELLE CAVALCANTI DE AL 0048 000808/2004
DEMETRIO BEREHULKA 0032 001321/2003
DIOGO FADEL BRAZ 0019 000145/2002
DIVALMIR OLEGARIO MAIA P 0070 001613/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0038 000080/2004
EDIMAR PORTELA MARCONDES 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0022 000743/2002
ELENY JULIATO PIOVESAN 0030 001139/2003
ENIO LUIZ COSTA 0020 000625/2002
ERICA FERNANDA RAMOS 0038 000080/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000242/1999
EVARISTO DIAS MENDES 0052 001065/2004
FABIANA SILVEIRA 0015 000140/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0067 001586/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH 0035 001534/2003
FERNANDA PIRES ALVES 0069 001612/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA 0065 001552/2004
FERNANDO PAULO DA SILVA M 0023 000958/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0008 000920/1997
GABRIEL ANTONIO H. N. DE 0028 000877/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT 0012 000242/1999
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG 0027 000759/2003
GENI WERKA 0011 000125/1999
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0066 001555/2004
0055 001298/2004
GERALDO MARQUES 0020 000625/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0041 000164/2004
GIANE WANTOWSKY 0019 000145/2002
GIOVANA B LOCATELLI PEREI 0066 001555/2004
0055 001298/2004
0070 001613/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0071 001616/2004
0059 001359/2004
0037 000038/2004
0034 001512/2003
0010 000825/1998
0001 000157/0000
0048 000808/2004
0035 001534/2003
0027 000759/2003
0061 001481/2004
0042 000208/2004
0006 000137/1996
0014 001082/2000
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0026 000315/2003
0035 001534/2003
0035 001534/2003

CARLA FABIANA EVERS 0009 000240/1998
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA 0066 001555/2004
0055 001298/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 000569/1992
0017 001278/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0005 000569/1992
0048 000808/2004
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0018 001364/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0038 000080/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0006 000137/1996
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0053 001217/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER 0035 001534/2003
CELSON DA SILVA LABRES 0066 001555/2004
0055 001298/2004
0036 001547/2003
0022 000743/2002
CLAUDIO CESAR PINTO 0029 000971/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0048 000808/2004
CLAUDIO ROGERIO TEODORO D 0023 000958/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0046 000494/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR 0035 001534/2003
CLEIDE REGINA GLOMB 0019 000145/2002
DALTRO MARCELO MARONEZI 0022 000743/2002
DANIEL HACHEM 0013 000896/1999
0032 001321/2003
DANIELLE CAVALCANTI DE AL 0048 000808/2004
DEMETRIO BEREHULKA 0032 001321/2003
DIOGO FADEL BRAZ 0019 000145/2002
DIVALMIR OLEGARIO MAIA P 0070 001613/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0038 000080/2004
EDIMAR PORTELA MARCONDES 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0022 000743/2002
ELENY JULIATO PIOVESAN 0030 001139/2003
ENIO LUIZ COSTA 0020 000625/2002
ERICA FERNANDA RAMOS 0038 000080/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000242/1999
EVARISTO DIAS MENDES 0052 001065/2004
FABIANA SILVEIRA 0015 000140/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0067 001586/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH 0035 001534/2003
FERNANDA PIRES ALVES 0069 001612/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA 0065 001552/2004
FERNANDO PAULO DA SILVA M 0023 000958/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0008 000920/1997
GABRIEL ANTONIO H. N. DE 0028 000877/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT 0012 000242/1999
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG 0027 000759/2003
GENI WERKA 0011 000125/1999
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0066 001555/2004
0055 001298/2004
GERALDO MARQUES 0020 000625/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0041 000164/2004
GIANE WANTOWSKY 0019 000145/2002
GIOVANA B LOCATELLI PEREI 0066 001555/2004
0055 001298/2004
0070 001613/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0071 001616/2004
0059 001359/2004
0037 000038/2004
0034 001512/2003
0010 000825/1998
0001 000157/0000
0048 000808/2004
0035 001534/2003
0027 000759/2003
0061 001481/2004
0042 000208/2004
0006 000137/1996
0014 001082/2000
0066 001555/2004
0055 001298/2004
0026 000315/2003
0035 001534/2003
0035 001534/2003

CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0005 000569/1992
0017 001278/2001
CARLOS ALBERTO FORBECK DE 0005 000569/1992
0048 000808/2004
CARLOS ANDRE GUIMARAES PA 0018 001364/2001
CARLOS FERNANDO CORREA DE 0038 000080/2004
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0006 000137/1996
CAROLINA ERZINGER PEIXER 0053 001217/2004
CELIA MARIA IOMBRILLER 0035 001534/2003
CELSON DA SILVA LABRES 0066 001555/2004
0055 001298/2004
0036 001547/2003
0022 000743/2002
CLAUDIO CESAR PINTO 0029 000971/2003
CLAUDIO MARIANI BERTI 0048 000808/2004
CLAUDIO ROGERIO TEODORO D 0023 000958/2002
CLAUDIO XAVIER PETRYK 0046 000494/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR 0035 001534/2003
CLEIDE REGINA GLOMB 0019 000145/2002
DALTRO MARCELO MARONEZI 0022 000743/2002
DANIEL HACHEM 0013 000896/1999
0032 001321/2003
DANIELLE CAVALCANTI DE AL 0048 000808/2004
DEMETRIO BEREHULKA 0032 001321/2003
DIOGO FADEL BRAZ 0019 000145/2002
DIVALMIR OLEGARIO MAIA P 0070 001613/2004
DIVONSIR BORBA CORTES FIL 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0038 000080/2004
EDIMAR PORTELA MARCONDES 0034 001512/2003
0010 000825/1998
0022 000743/2002
ELENY JULIATO PIOVESAN 0030 001139/2003
ENIO LUIZ COSTA 0020 000625/2002
ERICA FERNANDA RAMOS 0038 000080/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0012 000242/1999
EVARISTO DIAS MENDES 0052 001065/2004
FABIANA SILVEIRA 0015 000140/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER 0067 001586/2004
FERNANDA NAMI PASTUCH 0035 001534/2003
FERNANDA PIRES ALVES 0069 001612/2004
FERNANDO LUZ PEREIRA 0065 001552/2004
FERNANDO PAULO DA SILVA M 0023 000958/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0008 000920/1997
GABRIEL ANTONIO H. N. DE 0028 000877/2003
GABRIEL BRAGA FARHAT 0012 000242/1999
GEISON DE OLIVEIRA RODRIG 0027 000759/2003
GENI WERKA 0011 000125/1999
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC 0066 001555/2004
0055 001298/2004
GERALDO MARQUES 0020 000625/2002
GERMANO ALBERTO DRESCH FI 0041 000164/2004
GIANE WANTOWSKY 0019 000145/2002
GIOVANA B LOCATELLI PEREI 0066 001555/2004
0055 001298/2004
0070 001613/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE 0071 001616/2004
0059 001359/2004
0037 000038/20

REINALDO EMILIO AMADEU HA	0032	001321/2003
RENE ARIEL DOTTI	0022	000743/2002
RICARDO ANTONIO BALESTRA	0025	000095/2003
RITA MARIA LAMARAO DE PAU	0009	000240/1998
ROBERTA ONISHI	0072	001617/2004
	0054	001238/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0038	000080/2004
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0045	000480/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0066	001555/2004
	0055	001298/2004
RODRIGO DOLFINI	0068	001587/2004
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0046	000494/2004
RODRIGO FERREIRA	0002	000158/0000
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0022	000743/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0061	001481/2004
ROGERIO DE MENEZES CORIGL	0039	000112/2004
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0038	000080/2004
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	0014	001082/2000
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0006	000137/1996
RONALD ROESNER JUNIOR	0062	001494/2004
RONY MARCOS DE LIMA	0038	000080/2004
ROSANA JARDIM RIELLA	0032	001321/2003
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0050	001023/2004
SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0038	000080/2004
SANDRO MADUREIRA BARZ	0019	000145/2002
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0034	001512/2003
	0010	000825/1998
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0025	000095/2003
	0044	000470/2004
SCHEILA MARIA CIELLO	0011	000125/1999
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0006	000137/1996
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0038	000080/2004
SIBELE PACHECO LUSTOSA	0022	000743/2002
SIDNEI BENETI FILHO	0061	001481/2004
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0014	001082/2000
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0045	000480/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0038	000080/2004
SILVIO NAGAMINE	0060	001447/2004
SIMARA ZONTA	0048	000808/2004
SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0034	001512/2003
	0010	000825/1998
	0025	000095/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0044	000470/2004
TATIANA KALKO	0016	001106/2001
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0035	001534/2003
THOMIRES ELIZABETH P BADA	0035	001534/2003
TIHANA GUIMARAES PESSOA	0035	001534/2003
TOBIAS DE MACEDO	0056	001319/2004
	0019	000145/2002
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0044	000470/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0014	001082/2000
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBAR	0003	000159/0000
VINICIUS MORO CONQUE	0036	001547/2003
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	000242/1999
WANDERLEI M. CALIXTO	0018	001364/2001
WELINGTON TORRES COSENZA	0020	000625/2002

1.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-157/0000-APARECIDO STUANI e outros x BANCO BANESTADO S.A. - CREDITO IMOBILIARIO -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA COSTA-

2.-BUSCA E APREENSAO-158/0000-PAULO ROBERTO DE CAMPOS x AMAURI KENJI IAMADA -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 157,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-159/0000-CONDOMINIO EDIFICIO PASSADENA x CHASQUIEL SLUD -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 241,50, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDE-

4.-REV.CONTR.C/GARANTIA HIPOTEC.-160/0000-VANDERLEI FRANCISCO SANTI e outros x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF -Intime-se para o preparo das custas iniciais no valor de R\$ 609,00, bem como custas de autuacao no valor de R\$ 7,00.-j-Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA e ANTONIO DILSON PEREIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-569/1992-AGRO COMERCIAL GIRARDI LTDA x HIPOLITO RODRIGUES-Verifica-se que o nome constante do documento de fls. 202, como sendo proprietario da empresa, nao e o do ora executado. Manifeste-se, pois, a exequente, no prazo de cinco dias. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALDO DE MATTOS SABINO, LUIZ CESAR TABORDA ALVES, NEIMAR BATISTA e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-

6.-RESILICAO CONTRATUAL-137/1996-SERGIO SADE e outros x ANTONIO HELEODORO DE OLIVEIRA e outros-Intime-se o Sr. Perito, sobre a viabilidade de atender ao contido em fls. 557/561. Apos, com a manifestacao do Sr. Perito, manifeste-se os autores, no prazo de cinco dias. -F- Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, RONALD ROESNER JUNIOR, MARILI RIBEIRO TABORDA, ARLEI AZOLIN, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

7.-ARROLAMENTO-156/1996-CARMEM DO ROCIO DE LARA e outros x ADRIANO DE LARA SOBRINHO e outros-Em face do contido na peticao de fls. 132, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas. -F- Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES e LISANDRA FAGUNDES FELTRAN-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-920/1997-DULCIMAR APARECIDA PAES CAMPOS x HELIO BERICA e

outros- Face a decisao do agravo de instrumento, expeca-se mandado de prisao, na forma determinada no despacho de fls. 168. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$200,00. -F- Adv. MAURO CURY FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

9.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-240/1998-MULTIPLAN ADM. NACIONAL DE CONS. S.C. LTDA x DANIEL GRESSI PERUZZA- Defiro a conversao da acao em Acao DE DEPOSITO. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu por mandado, querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas do Oficial de justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. REGES JOSE REIMANN, MARCOS ANTONIO ZAITTER, CARLA FABIANA EVERS, ANA GABRIELA BECKER e RITA MARIA LAMARAO DE PAULA SOARES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-825/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x OPM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outros- Considerando a decisao proferida pelo Egregio Tribunal de Alcada do Parana (fls. 237/251), defiro o pedido formulado em fls. 255. Oficie-se ao Juizo de Direito da Comarca de Palmeira -PR, a fim de que sejam renovados os atos referentes ao praeamento dos bens penhorados, junto a carta precatória nº89/98. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, ANDRE DA COSTA RIBEIRO e SAULO ROBERTO DE ANDRADE-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1999-MURILO DA ROCHA x NARDIN FILHO E CIA LTDA.- Diante da ausencia de bens penhoraveis, acolho o pedido do exequente, para o fim de deferir a penhora sobre o faturamento da empresa executada, no limite de 30% (trinta por cento) sobre seu faturamento bruto diario. II- designo administrador da penhora o Sr. Ives Fonseca da Silva Neto (323-1910), fixando-lhe remuneracao no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores efetivamente penhorados. Intime-se-o para aceitacao do encargo e esclarecimento da forma de arrecadacao, apos o que expeca-se mandado de penhora devendo o Sr. Oficial de justica acompanhar o administrador para efeito de ciencia a executada e respectiva intimacao. Int. -F- Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA, GENI WERKA e SCHEILA MARIA CIELLO-

12.-EXECUCAO DE HIPOTECA-242/1999-BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO x RAUL DELATORRE e outros- Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento da acao, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e GABRIEL BRAGA FARHAT-

13.-ACAO MONITORIA-896/1999-BANCO ITAU S.A. x M B A EMPREEDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e outros- Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. DANIEL HACHEM-

14.-SUMARIA DE COBRANCA-1082/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA FLORES x EDUARDO SAZANOFF-Considerando que o requerido ate o momento nao efetuou o deposito do qual foi intimado em 11/2003, o autor requereu o prosseguimento do feito. A fim de regularizar a penhora e considerando que a entrega do bem foi efetivada ao exequente, necessario se faz substituir o depositario para que assumta tal encargo. Esclareca a autora, em cinco dias, se persiste o nome indicado para depositario, em fls. 121 e, em persistindo, lavrese o termo, intimando-se o depositario para assina-lo em cartorio. Apos, voltem os autos para decisao nos embargos, conforme despacho de fls. 149. Int. -F- Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVONE STRUCK e ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA-

15.-ACAO MONITORIA-140/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PAULO ROBERTO DE CASTRO- Antes de determinar a penhora de valores junto a conta corrente em nome do executado, oficie-se ao Banco itau (FLS. 75) solicitando o bloqueio da conta indicada em fls. 78, bem como, informe a este Juizo o valor eventualmente bloqueado. Int. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

16.-EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1106/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FORTUNATO CECCATTO II e outros- Cite-se por edital com prazo de 60 dias. Custas de edital bem como disquete no valor de R\$10,00. -F- Adv. ARNALDO JOSE DA SILVA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

17.-ARROLAMENTO-1278/2001-MARIA ERMELINDA FIORI e outros x MOACIR FIORI- De-se vista dos autos a Fazenda Publica. -F-Adv. LINEU ROQUE STERTZ e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

18.-ARROLAMENTO-1364/2001-EMY AMARO LOURENZE x ANNA GODOY LOURENZE- VISTOS EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homologo por sentença para que surta seus juridicos e legais feitos, a partilha de fls. 04/05 dos bens deixados por falecimento de ANNA GODOY LOURENZE, nestes autos de ARROLAMENTO sob nº 1364/2001, que tem como inventariante EMY AMARO LOURENZE e inventariados ANNA GODOY LOURENZE, ressaldando eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal, expeca-se o competente formal de partilha. Se requerida for a dispensa do prazo recursal, desde ja, defiro. P.R.I. -F-Adv. WANDERLEI M. CALIXTO e CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRACIO-

19.-INDENIZACAO POR ATOS ILCITO-145/2002-ROSE MARI FAGUNDES ASSIS x HSBC BANK BRASIL S/A-Face o contido na informacao supra, revejo o despacho de fls. 1051 e publicacao de fls. 1052 e concedo as partes o prazo sucessivo de dez dias, para que cada parte se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pelo perito. O autor ja retirou os autos com carga em 12 de novembro de 2004, tendo devolvido em data de 19 de novembro de 2004. Intimem-se as partes. -eAdv. LUIZ ALBERTO REGO BARROS, JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, JOSE LUCIO GLOMB, CLEIDE REGINA GLOMB, ALFREDO SCHWENNING, NATALLY SOSSAI REYS, DIOGO FADEL BRAZ, MARCELO CESAR PADILHA, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, GIANE WANTOWSKY e SANDRO MADUREIRA BARZ-

20.-SUMARIA DE COBRANCA-625/2002-CONDOMINIO EDIFICIO PLATINA x GRAVIELA GUIRALD- Considerando que a executada requereu em fls. 129, prazo de 120 dias para pagamento do debito, e que ate o momento nao se efetivou, considerando que este Juizo ponderou as justificativas da executada por um periodo de oito meses, e que o exequente ja se manifestou no sentido de nao ter interesse em acordo com a executada, nao ha como continuar protelando o feito, sob o argumento de que a executada ira quitar seu debito assim que receber valores atrasados em um suposto processo, do qual nao faz provas. Ante o exposto, por derradeiro, concede-se oportunidade a executada, para pagamento de seu debito, no prazo de cinco dias. Apos, em nao sendo efetuado o pagamento expeca-se mandado de penhora, que devera recair sobre o imovel onde a executada reside, conforme requerido as fls. 167. Int.-F- Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA, LUCIANE MOMBACH ITO, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, WELINGTON TORRES COSENZA, ENIO LUIZ COSTA e GERALDO MARQUES-

21.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-712/2002-ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA x CRONUS FOMENTO MERCANTIL LTDA- Expeca-se carta precatória, conforme requerido as fls. 87/88. Quanto a devolucao da quantia paga a titulo de diligencias do Oficial de Justica no valor de R\$120,00, defiro o levantamento da importancia de R\$80,00, ja deduzida a diligencia realizada em fls. 91, no valor de R\$40,00. Intime-se a retirar carta precatória.-F- Adv. MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA MIRANDA, LUIS GUSTAVO CALIARI MONTEIRO e JOAO CARLOS DALEFFE-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-743/2002-CONDOMINIO DO EDIFICIO DONA LEONOR DE CAMPOS x JOAO MIRANDA JUNIOR (MENOR-REPPRES.POR) e outros- Os reus retiraram os autos em carga e devolveram sem manifestacao, conforme se verifica de fls. 205. Em face do contido na peticao e documentos de fls. 190/203, de-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -F- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTTO, SIBELE PACHECO LUSTOSA, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG, CHRISTIANE MIRANDA, DALTRIO MARCELO MARONEZI e LEIR TADEU DE OLIVEIRA-

23.-DESPEJO DENUNCIA VAZIA-958/2002-MARIA NEVES TULIO x JEFERSON STRAPASSON- Intime-se o executado para que informe a este Juizo, no prazo de cinco dias, onde se encontram os bens penhorados em fls. 86, os quais nao foram objetos do Boletim de Ocorrencia de fls. 106, sob pena de ser decretada sua prisao civil. Quanto ao oficio enderecado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como as agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicado a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos., gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento. nº 275.062. TJSP - Santo Andre- Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade em termo, observando -se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, e fato, troca inutil de expedientes por todo o pais, as custas do erario. Defere-se, portanto a agravante a expedicao de alvará, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente, ou por escrito, todas informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como, a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvará, os quais serao postados pela propria interessada.-F- Adv. CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA, ALCIONE JOSE MERLIN e FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL-

24.-INVENTARIO-1313/2002-ANGELINA DO PRADO BENTO e outros x DELICO CAETANO BENTO- Anote-se como requer em fls. 79, quando da expedicao do formal de partilha. Manifestem-se as partes interessadas, quanto ao prosseguimento da acao, ante ao decurso do prazo de suspensao do processo deferido em fls. 78.-F- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

25.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-95/2003-VERA LUCIA ROCHA SAVA x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A- Intime-se o reu para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos planilha pormenorizada, conforme requerido pela autora em fls. 133. Apos, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que se apure e atualize os valores depositados nestes autos pelo autor. Cumpridos os itens acima, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, em especial a autora, para cumprir integralmente o item 2 do despacho de fls. 131, no que diz respeito a apresentacao de quesitos, para que este Juizo aprecie a real necessidade de prova pericial. -F- Adv. LIZEU N. RIBEIRO, RICARDO ANTONIO BALESTRA, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-315/2003-CELSO DOS SANTOS NEVES x ANTONIO EDISON DE MELO- Ante o pedido formulado pelo exequente em fls. 54, designo a data de 03/02/2005, as 14:00 horas, para leilao dos bens penhorados, no local de costume. Expeca-se edital e mandado. -F-Adv. JONAS BORGES e JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

27.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-759/2003-MIRIAN BELIZARIO x ESPOLIO DE ESTANISLAU MANIKA- Informe a parte autora, em cinco dias, se foi cumprido o contido no oficio de fls. 59, isto e, a lavratura da escritura. -F- Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e GEISON DE OLIVEIRA RODRIGUES-

28.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-877/2003-SERVO PA ADM DE CONSORCIOS S.C.LTDA x JUAREZ FELIX LEITE- Defiro o pedido feito pelo exequente em fls. 42/44, posto que caberia tao somente a execucao por quantia certa, ante a sentença de fls. 37 que homologou o acordo de fls. 32/36 e extinguiu o feito. Int. -F-Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/2003-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x RUBENS EUGENIO DE OLIVEIRA- O executado restou devidamente intimado da penhora, conforme se ve da certidão de fls. 46v. Nao obstante, expeca-se mandado de intimacao do executado, a fim de que o mesmo tome ciencia de que o bem penhorado encontra-se em maos do depositario publico. Apos, requiera a exequente, em cinco dias, o que for de seu interesse. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -F- Adv. MARCELO GOMES MOREIRA e CLAUDIO CESAR PINTO-

30.-INVENTARIO-1139/2003-LAURIVAL PEREIRA VELHO x OUTUBRINA BERNARDINA PEREIRA VELHO- De-se vista dos autos a Fazenda Publica e apos, ao Ministerio Publico. -F- Adv. ELENI JULIATO PIOVESAN, MIRIAN ANGELA CAVALHEIRO e LIBIAMAR DE SOUZA-

31.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1159/2003-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x BANCO ITAU S.A- Defiro o levantamento dos honorarios periciais. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes no prazo de vinte dias, ficando os autos a disposicao da autora nos primeiros dez dias e o restante do prazo com o reu.-F- Adv. RAFAEL FURTADO MADI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

32.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1321/2003-MARCIA DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A- Considerando que o reu requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 152/153) considerando que o despacho inicial que deferiu a inversao do onus da prova (fls. 44/46) nao implica em obrigacao de antecipacao de honorarios pela parte que nao pretende a producao de prova pericial, isto e, a inversao do onus financeiro, deve a parte autora manifestar-se, no prazo de cinco dias, se pretende a producao de prova pericial. Apos, em nada sendo requerido, voltem conclusos para decisao. -F- Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, DEMETRIO BEHREHLKA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1482/2003-MARIANO TADEU MATEJEC x ALCIDES ALVES DOS PASSOS e outros- Intime-se o executado ANTONIO LOPES DOS SANTOS via postal, conforme requerido pelo exequente em fls. 29. Apos, intime-se o exequente para, em cinco dias, se manifestar sobre o contido no oficio recebido do Juizo de Direito da Comarca de Itapema - SC. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e CAMILE SANTOS DE SOUZA-

34.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1512/2003-OSVALDO CRIVELLI x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A- Sobre o pedido de suspensao formulado pelos embargantes, manifeste-se o embargado, em cinco dias. -F-Adv. ANDRE DA COSTA RIBEIRO, DIVONSIR BORBA CORTES FILHO, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, EDIMAR PORTELA MARCONDES e MARCO AURELIO SANTOS GALVAO-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1534/2003-IVETTE ZANELLO JAKOBI e OUTROS x JERONIMO PAMPLONA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003,encaminho estes autos para expedicao de oficio, conforme requerido as fls. 88. Custas de oficio no valor de R\$8,00. -F- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, JUCELIA CATTARINA B CABRAL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES, CELIA MARIA IOMBRILLER, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JOANES EVERALDO DE SOUSA, CLAUDIOMIRO PRIOR e FERNANDA NAMI PASTUCH-

36.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1547/2003-MBI ADMINISTRACAO DE FEIRAS E EVENTOS S/C LTDA x DEMETRIUS ALVES ESTEVES- Efetuar a complementacao das despesas postais no valor de R\$1,25. -F- Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO, MAURICIO PINHEIRO DA COSTA e VINICIUS MORO CONQUE-

37.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-38/2004-NARBAL FERREIRA RODRIGUES x OSMAR HEBERLE e outros- No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. - F- Adv. NILZO AN-

TONIO RODA DA SILVA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e PATRICIA DUTRA DA SILVA-

38.-DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-80/2004-MARINA VIEIRA MOURA LEBBOS x BRASIL TELECOM S.A.- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, sobre o contido nos officios de fls. 149/157 e fls. 160. No mesmo prazo, podera a re tambem se manifestar sobre a peticao e documento de fls. 158/159. -F- Adv. ROBSON IVAN STIVAL, LUCIANA MOURA LEBBOS, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERTSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ERICA FERNANDA RAMOS e SERGIO ROBERTO VOSGERAU-

39.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2004-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCYK- Remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para elaboracao da conta geral. Apos, intimem-se as partes para se manifestar sobre a conta, no prazo comum de cinco dias, e nao havendo impugnacao, deve o reu purgar a mora, no prazo de tres dias. -F- Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

40.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-122/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x ASSOCIACAO PAIS E MESTRES ANTONIO GUBERT e outros- Expeca-se novo mandado de busca, apreensao deve o Oficial de Justica entrar em contato com o escritorio do procurador do autor, a fim de providenciar veiculo para o transporte do bem apreendido. Custas do Oficial de Justica no valor de R\$120,00. -F- Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI-

41.-INDENIZACAO-164/2004-MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA REIS e outros x SCHULTZ TURISMO LTDA- Anote-se, conforme requerido em fls. 100. No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -F- Adv. JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, LUIZ EDUARDO V. LEONE, GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI e ANGELA BENGHI-

42.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-208/2004-JOSE CARLOS DE BRITO x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outros- Intime-se o procurador do autor, via postal para, em cinco dias, dar prosseguimento a presente acao, requerendo o que entender de direito. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/2004-JOSE MIGUEL DE GODOY x JOSE DAIR GUIMARAES e outros- Expecam-se officios, na forma requerida no item 1 de fls. 173. Lavre-se termo de conversao do arresto em penhora, intimado, apos, os executados JORGE E DEBORA. Custas de officio no valor de R\$40,00 e Despesas postais no valor de R\$16,00. -F- Adv. MARCY HELEN VIDOLIN-

44.-DECL INEX DEB E IND C/TUTELA-470/2004-SIENA MARIA BERWANGER COSTA x UNI ELETRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA e outros- Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. MARCELO CARON BAPTISTA, MIGUEL HILU NETO, UBIRAJARA CUSTODIO FILHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

45.-SUMARIA DE COBRANCA-480/2004-ALICE COSTA-CURTA DALPRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS. Homolgo por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 80/82, nestes autos de SUMARIA DE COBRANCA sob nº 480/2004, proposta por ALICE COSTA CURTA DALPRA contra LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A., e em consequencia, julgo extinto o processo e o facto na forma do art. 269, III do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do recursal, devendo ser expedido officio para baixa junto ao distribuidor. Custas de Lei. P.R.I. -F- Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e LEANDRA DIEGA WAGNER-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-494/2004-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x NEWTON DE OLIVEIRA SANTOS- Oficie-se ao juizo Deprecado, solicitando o devolucão da precatória nº 3411/2004. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a Receita Federal, conforme requerido as fls. 22. Custas de officio no valor de R\$8,00. -F- Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e RODRIGO FERREIRA-

47.-ORDINARIA-557/2004-LEONOR CUBA BUEST x HSBC S.A (BANCO BAMERINDUS)- Reiterando o despacho de fls. 17, emende-se a peticao inicial, no prazo de 10 dias, para esclarecimento acerca da existencia de inventario e partilha de bens deixados por Guilherme Teodoro Buest. Nao havendo inventario, regularize-se o polo ativo, no qual deverao figurar os demais herdeiros do de cujus. Intime-se. -F- Adv. JONAS BORGES-

48.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-808/2004-PROJECTARE-CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA e outros- Manifestem-se os reus, no prazo comum de cinco dias,

sobre a impugnacao as contestacoes. -F- Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO MICHELS FRANCO, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JOSE RICARDO C.DE ALBUQUERQUE e DANIELLE CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE-

49.-EXECUCAO DE HIPOTECA-897/2004-BANCO BANESTADO S/A x MARCIO OSCAR ROCHA e outros- Defiro o pedido formulado pelo exequente, devendo ser expedido mandado de arresto do imóvel indicado as fls. 03 dos autos. -F- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

50.-ALVARA JUDICIAL-1023/2004-MARIA DO ROCIO DE ANDRADE TORRES x - O item IV de fls. 04/05 informa uma conta corrente do de cujus do Banco Itau, agencia nº 0118 c/c nº 42769-9, que vem acompanhada dos documentos de fls. 16/17. Em fls. 05, item V, a autora informa outra conta corrente do mesmo banco, agencia nº 0098 c/c nº 44008-4, junta cartao magnetico de fls. 34 o qual nao confere ser a mesma conta, tratando-se, pois, da conta sob nº 48307. Motivo pelo qual, deve a autora informar se efetivamente existem tres contas em nome do de cujus e, em caso positivo juntar aos autos comprovante da conta junto a agencia nº 0098 c/c nº 44008-4, conforme determinado no despacho de fls. 35. Quanto ao officio endereçado ao Banco Central, este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeira de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicado a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias, se encontra referendado pela decisao do agravo de instrumento nº275,062. TJPS - Santo Andre- Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.1996. Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, e fato troca inutil de expedientes por todo o pais, as custas do erario. Deferese, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente, ou por escrito, todas informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como, a subscricao de officios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada. Com relacao a expedicao de officios para Justica Federal, requerida em fls. 40, deve a parte autora requerer junto aquele Juizo, cetidoes circunstanciadas dos processos em nome de de cujus, voltando apos os autos para apreciar tal pedido. -F- Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO-

51.-ARROLAMENTO-1062/2004-LIDIA PALUDZYSZYN e outros x IWAN PALUDZYSZYN- De-se vista dos autos a Fazenda Publica. Anote-se a procuracao de fls. 34. -F- Adv. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

52.-CAUTELAR INOMINADA-1065/2004-SALUTIS HOSPITALAR LTDA x SERASA- Acolho a emenda de fls. 41/42. Cite-se o requerido, consignando-lhe prazo de 05 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestacao, manifeste-se a parte autora. Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. EVARISTO DIAS MENDES-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1217/2004-YPASA DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x WOHNHAU ENGENHARIA CIVIL LTDA- Aguarde-se a manifestacao da exequente, conforme determinado no despacho de fls. 58. Apos, voltem os autos para apreciar a arguicao de fls. 33/57. Desp. fl. 58... Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, sobre a peticao e documentos de fls. 33/57. -F- Adv. CAROLINA ERZINGER PEIXER e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

54.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1238/2004-ERICO PAULO SOUZA x RENATO RAMOS RIBEIRO- Sobre a impugnacao aos embargos e documentos, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -F- Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e ROBERTA ONISHI-

55.-SUSTACAO DE PROTESTO-1298/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x BISCARO & FILHOS LTDA (PANTANAL CACAMBAS)- Desp. de fl.174...Oficie-se ao magistrado relator do agravo de instrumento noticiado em fl. 163, informando-lhe que ate o momento nao consta dos autos cumprimento do artigo. 526 do Codigo de Processo Civil pela agravante.Int. Custas de officio no valor de R\$8,00. Desp. de fls. 188...Defiro o pedido de extensao da liminar. Oficie-se ao Cartorio de Protestos. No mais, aguarde-se a citacao da re nos autos principais.-F- Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, CELSO DA SILVA LABRES e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

56.-REV.CONT.C/C TUT. E REP.INDEB-1319/2004-BASILIO PROKOPENKO e outros x BANCO HSBC BRASIL S/A- Cienca as partes da decisao proferida em agravo de instrumento. Aguarde-se decurso de prazo para contestacao. Int. -F- Adv. ANA CAROLINA ROHR, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

57.-SUMARIA DE COBRANCA-1334/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ELIANA LOPES MOREIRA- Em face do contido na certidão supra, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias sobre o prosseguimento da acao, requerendo o que for de seu interesse. -F- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SAN-

TOS DOMARESKI-

58.-DISSOLUCAO DE SOC.C/C ANT.TUT-1340/2004-NELSON ALVES DE PAULA FILHO x EDUARDO MARTINS e outros- Efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$18,50. -F- Adv. ADEL EL TASSE-

59.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1359/2004-GERSON CARLOS CORDEIRO e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Os presentes autos encontram-se suspensos ante a interposicao da acao de Excecao de Imcompetencia. Int. -F-Adv. MAURO CURY FILHO, GISSIANE CRISTINE CHROMIEC e AIRTON SAVIO VARGAS-

60.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1447/2004-LUIZ ROBERTO DOS SANTOS e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Alegam os autores que mantiveram varios contratos com o reu(abertura de credito em conta corrente, Credito Direto ao Consumidor, Renegociacao de divida e de Cartao de Credito) nos quais houve cobranca de juros na forma capitalizada e em taxas acima do limire legal. Pretendendo discutir os referidos contratos pugnam pela concessao da liminar visando a retirada de seus nomes dos cadastros de restricao ao credito, argumentando que a manutencao da anotacao esta a causar-lhe serios prejuizos, inclusive para obtencao de emprego. Juntaram parecer contabil. O pedido liminar tem natureza cautelar, somente aquilo que decorre da parte dispositiva da sentença favorável ao autor e que pode ser objeto de antecipação dos efeitos de tutela, e desde que presentes os requisitos essenciais da verossimilhança da alegação e sua prova inequívoca, além da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação em razão da eventual demora na prestação jurisdicional. Diante de tal cenário, infere-se que o pedido de exclusão dos nomes dos autores dos cadastros de negativacao, tem nitido cunho cautelar, ja que visa o asseguramento do resultado pratico da acao, nao se cricsuscrevendo nos limites da antecipacao da tutela. Entretanto, diante do contido no 6º do artigo 2731 do Codigo de Processo Civil, obice nao ha a seu exame. Para a concessao da liminar pleiteada, imprescindivel a verificacao da presenca dos requisitos relativos ao funus boni juris (aparencia de um direito subjetivo envolvido no litigio) e ao periculum in mora (o risco de um dano grave e de difícil reparacao, caso se tenha de aguardar o desfecho definitivo do processo) No caso a existencia do periculum in mora e incoteste, entretanto o mesmo nao se pode dizer em relacao ao funus boni juris. Tendo em vista que os autores nao negaram sua condicao de indimplentes (alias ao que tudo indica, estao em debito ha mais de dois anos) e tampouco dispuseram-se a efetuar o deposito em Juizo dos valores que entendem incontroversos, indefiro o pedido da liminar de exclusao de seu nome dos cadastros de negativacao. Neste sentido, inclusive e o posicionamento mais recente do STJ: PROCESSUAL CIVIL. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO. SERASA. INSCRICAO, PROTESTO. TITULOS. ANTECIPACAO DE TUTELA. IMPOSSIBILIDADE. - Segundo precedentes desta Corte, nas causas de revisao de contrato, por abusividade de suas clausulas, nao cabe conceder antecipacao de tutela ou medida cautelar para impedir a inscricao do nome do devedor no SERASA e nem para impedir protesto de titulos (promissorios) salvo quando referindo-se a demanda apenas sobre parte do debito, deposite o devedor o valor relativo ao montante incontroverso, ou preste caucão idonea, ao prudente arbitrio do Juiz (Resp 527618-RS).2 - Recurso nao conhecido (STJ rESP. 610063, 4ªTurma. Min. Fernando Gonçalves, pub 31.05.04. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Cite-se o reu para no prazo legal contestar o feito, com as advertencias dos artigos 285 e 319 do Codigo de Processo Civil Int. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. ADRIANA DE FRANCA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1481/2004-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x CIA PAULISTA DE COMUNICACAO S/C LTDA- Sobre a impugnacao aos embargos, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias. -F- Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC, LUIZ CARLOS DA ROCHA, MARIA ELISABETH M.CORIGLIANO, ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO, SIDNEI BENETI FILHO, LUCIANA PENELO, ANA CLAUDIA DABUS GUIMARAES e SOUZA e ALINE CRISTINA DE MIRANDA-

62.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-1494/2004-ANTONIO RODRIGUES DA COSTA x SOCIEDADE CONSTRUCTORA CIDADELA LTDA e outros- I- A emenda de fls. 23/24 tornou a pretensao processual ainda mais intrincada. Acao cominatória e típica de procedimento comum, e nao de processo executivo. Destarte, conciliando os termos da exordial e do pedido de fls. 23/24, tenho a presente demanda como processo de conhecimento pelo rito comum ordinario. II- Intime-se o autor do acima disposto, e nada sendo requerido no prazo de ate dez dias, cite-se a parte requerida com prazo de 15 dias para contestacao. Int. -F- Adv. RONY MARCOS DE LIMA e NELSON CARLOS DOS SANTOS-

63.-RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-1508/2004-BORDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIDERINOX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- Efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$9,25. -F- Adv. MARIA HELENA LEONARDI BASTOS-

64.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1516/2004-EDIL CARNEIRO D'ALBUQUERQUE e outros x TULIO BUENO DE CAMARGO- Efetuar o preparo das despesas postais no valor de R\$9,25. -F- Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES-

65.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1552/2004-FINAUSTRIA CIA. DE CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CRISTIANO RODRIGUES PINTO -Com ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao, mas levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Alcada e do STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem.

Efetivada a medida, cite-se com prazo de 05 dias para pagamento de debito apontado pela parte autora e prazo de 15 dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 200,00.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e FERNANDO LUZ PEIREIRA-

66.-DECL.INEXIG.CRED.C/C ANUL.TIT-1555/2004-MORO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA x BISCARO & FILHOS LTDA (PANTANAL CACAMBAS)- Desp.de fl. 11.-I- Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. II- Face as sucessivas concessoes de efeito extensivo da liminar proferida nos autos de medida cautelar, com acrescimo na cautelar de varios outros titulos, emende-se a exordial tambem neste ponto, e com observancia do contido no item I supra. Int. Desp. fl. 15...Acolho a emenda de fls. 12/13. Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para dia 25/02/2005, as 13:45 horas. Cite-se com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Intime-se. Despesas postais no valor de R\$8,00. -F- Adv. GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO, GIOVANA B LOCATELLI PEREIRA, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, ANA PAULA ANTUNES VARELA, CELSO DA SILVA LABRES e JACKSON ROBERTO MORAIS ALVES-

67.-PRESTACAO DE CONTAS-1586/2004-NARZIRA SIQUEIRA SILVA x MILTON CESAR SILVA e outros- Emende-se a inicial, no prazo de ate dez dias, devendo a parte autora observar o contido no art. 259, do CPC complementando o recolhimento da taxa Funrejus e custas processuais.-F- Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS e JULIANA LIMA PETRI-

68.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1587/2004-BANCO BMC S/A x MARIA CLEMENTINA MENGHIN MENDES- Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, juntar aos comprovante de notificacao da requerida, pois no verso do documento de fls. 10, consta informacao de que a destinataria mudou-se. -F-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CLARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e RODRIGO DOLFINI-

69.-SUMARIA DE COBRANCA-1612/2004-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA IV x LEONTINA PEREIRA KENOR- Preliminarmente, deve a procuradora do autor, subscritora da peticao inicial, juntar aos autos o instrumento de subestabelecimento, no prazo de cinco dias.-F- Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e FERNANDA PIRES ALVES-

70.-INTERDICAO-1613/2004-IDAIR MARIA GBUR x FIRMINO GBUR- Ao Parquet. -F- Adv. DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA e GISELE ECHTERHOFF-

71.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1616/2004-AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x GERSON CARLOS CORDEIRO e outros- Recebo a excecao de incompetencia, com suspensao da acao principal. Intime-se o excepto para, no prazo de dez dias, impugnar a excecao de incompetencia. Devem a excipiente, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais.Custas no valor de R\$17,50.-F- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO CURY FILHO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

72.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1617/2004-RENATO RAMOS RIBEIRO x ERICO PAULO SOUZA- I- Em razao da interposicao do incidente de falsidade, suspendo o processamento dos embargos de terceiro. II- Intime-se o embargante para que se manifeste no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 392 do CPC. III- Apos a manifestacao, sera apurada a necessidade de juntada do original do contrato, tendo em vista o disposto no paragrafo unico do 392 do CPC. -F-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR
CANDIDA MARNES HUGEN
Escriva
RELACAO Nº 85/2004

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0023	000207/2004
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0001	001845/1993
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0007	013463/2001
ANASILVIA S ANTUNES ARREC	0001	001845/1993
ANGELITA GRACIELA L.M. SA	0022	000197/2004
ANGELITA SATRIANO	0033	000458/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0037	000626/2004
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0029	000406/2004
AYRTON CORREIA ROSA	0008	000035/2002
BEATRIZ SCHIBLER	0018	000009/2004
BORIS ANTONIO BAITALA	0029	000406/2004
BRAULINO BUENO PEREIRA	0004	008179/1999
CAMILA GOMES SAVIO	0020	000098/2004
CARLOS ABRAO CELI	0001	001845/1993
CARLOS ALBERTO STOPPA	0006	007966/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0007	013463/2001
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0001	001845/1993
CARLYLE POPP	0001	001845/1993

CASSIO LISANDRO TELLES 0008 000035/2002
CESAR AUGUSTO TERRA 0025 000235/2004
0022 000197/2004
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR 0010 000526/2003
CLAUDIO DE FRAGA 0017 000008/2004
CLAUDIR MARIANO 0040 000718/2004
CLEBER DE PAULA BALZANELL 0019 000013/2004
CLOVIS MOTTIN 0039 000712/2004
DANIELE JUNGLES DE CARVAL 0030 000423/2004
DICESAR BECHES VIEIRA JUN 0001 001845/1993
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J 0001 001845/1993
DIRCEU BERNARDI JUNIOR 0015 003569/2004
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0020 000098/2004
EVARISTO DIAS MENDES 0044 000754/2004
FABIO Y ARAKI 0009 012182/2002
FRANCISCO ANTUNES FERREIR 0041 000734/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESU 0003 007381/1998
GLAUCE VIANNA 0021 000100/2004
IDERALDO JOSE APPI 0034 000504/2004
IRINEU PALMA PEREIRA 0039 000712/2004
IVO BERNARDINO CARDOSO 0044 000754/2004
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI 0030 000423/2004
JOAO BATISTA DE TOLEDO 0003 007381/1998
JOAO BATISTA DOS ANJOS 0002 002096/1995
JOAO CARLOS KREFETA 0044 000754/2004
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH 0039 000712/2004
JOB ROCHA PEREIRA 0032 000453/2004
JONAS BORGES 0036 000617/2004
JORGE JOSE GOTARDI 0011 010197/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0012 014934/2003
JOSE CARDOSO 0005 010250/1999
JOSE DOMINGUES 0001 001845/1993
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0005 010250/1999
JOSE OLINTO NERCOLINI 0016 004149/2004
JOSUE DYONISIO HECKE 0012 014934/2003
JUAREZ BORTOLI 0039 000712/2004
KAREN MONTEIRO DOS ANJOS 0038 000666/2004
KARIME CECYN PIETSKOWSKI 0026 000284/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0021 000100/2004
LUCIANNE BERNARDINO CARDO 0044 000754/2004
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0026 000284/2004
LUCIANO HINZ MARAN 0023 000207/2004
LUIS CARLOS B. LOYOLA 0031 000434/2004
LUIZ FERNANDO N LOYOLA 0043 016684/2003
LUIZ CARLOS RICATTO 0016 004149/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0035 000576/2004
LUIZ GONZAGA M CORREIA 0014 001287/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0033 000458/2004
LUIZ ROBERTO KRACIK 0007 013463/2001
LUIZ ROBERTO L KRACIK 0013 016684/2003
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT 0023 000207/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0027 000355/2004
MARCOS AURELIO CERDEIRA 0013 016684/2003
MARCOS R DOS SANTOS 0042 000738/2004
MARINO GALVAO 0024 000223/2004
MARLY BORGES DOMINGUES 0001 001845/1993
MAYLIN MAFFINI 0018 000009/2004
ODORICO TOMASONI 0030 000423/2004
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE 0028 000391/2004
PAULO ROBERTO BARBIERI 0021 000100/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE 0028 000391/2004
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0017 000008/2004
RINA MATTOSO DE OLIVEIRA 0018 000009/2004
SAMIR NAOUAF HALABI 0018 000009/2004
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0019 000013/2004
STELA MARLENE SCHWERZ 0032 000453/2004
VALERIA CARAMURU CICARELL 0019 000013/2004
VANELIS MARCELE MUCELIN 0044 000754/2004
VITAL CASSAL DA ROCHA 0039 000712/2004
WALTER JOSE M. JUNIOR 0031 000434/2004
WALTER JOSE MATHIAS 0031 000434/2004

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1845/1993-Oriundo da Comarca de UNICA E ANEXOS - ANTONIO PRESTES e outros x JOSE LAZZAROTTO DE MELO E SOUZA e outros- I - Revogo o item IV do despacho de fls. 1204. II - Todavia, que possa ser efetivado o arresto do bem indicado, deve o exequente indicar o paradeiro do mesmo, visto que conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1153-verso, o veículo não foi localizado. III - int. Adv. CARLOS EDUARDO SANTOS GEISLER, JOSE DOMINGUES, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, CARLOS ABRAO CELI, CARLYLE POPP, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANASILVIA S ANTUNES ARRECHEA, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO e MARLY BORGES DOMINGUES-

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2096/1995-Oriundo da Comarca de 2-LEONIDAS RENNE WAGNER x WALTER DAL TOSO JUNIOR- Preliminarmente, deve o credor apresentar calculo atualizado do debito. Apos, expeca-se mandado de penhora em dinheiro na conta indicada a fls. 42. Int. Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7381/1998-Oriundo da Comarca de UNICA -L PIAZZA REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA x PLASBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E ACO L e outros- Como requer a fls. 201. Suspendo o leilao designado. Aguarde-se a decisao dos embargos. Comunique-se o Juizo Deprecante. Int. Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-8179/1999-Oriundo da Comarca de 3 -ANTONIO CARLOS BIM x CONSORCIO CAMARGO SOARES EMPRE e outros -Ao preparo das custas finais, no valor de R\$ 482,24. Intime-se.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10250/1999-Oriundo da Comarca de 2 -BANCO NOROESTE S/A x AFONSO NAVAS DE MATOS -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSE

FRANCISCO PEREIRA e JOSE CARDOSO-

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-7966/2000-Oriundo da Comarca de 8 -BANCO DO BRASIL S/A x GAUCHA CAR VEICULOS E PECAS LT e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. CARLOS ALBERTO STOPPA-

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-13463/2001-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE COLOMBO/PR -RB FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x D ROSSI MANUFACTURA D ARTES COLONIAL LTDA -Diga o credor. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, LUIZ ROBERTO KRACIK e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-35/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL DE PATO BRANCO/PR -SOCIEDADE DAS IRMAS TETINAS x CA GHESTI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA -Ao preparo das custas do Sr. Avaliador, no valor de R\$ 410,00. Int.-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES e AYRTON CORREIA ROSA-

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-12182/2002-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE PALOTINA/PR -RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MAURILIO DE LIMA BARBOSA - Manifeste-se o interessado, em cinco dias, sem ainda tem interesse no andamento dos presentes, sob de devolucao. Int. Adv. FABIO Y ARAKI-

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-526/2003-Oriundo da Comarca de 10 VARA CIVEL DE LONDRINA/PR -INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ADRIANA DA COSTA -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10197/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL ANEXOS SALTO LONTRA/PR -PAPELARIA MARCOS LTDA e outros x LIVRARIA E DISTRIBUIDORA CURITIBA/PR Aguarde-se por mais 30 dias. Int. - Adv. JORGE JOSE GOTARDI-

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14934/2003-Oriundo da Comarca de 33 VARA CIVEL RIO DE JANEIRO/RJ -HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x DELARA TRANSPORTES LTDA e outros -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. JOSUE DYONISIO HECKE e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

13.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-16684/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE GOIOERE/PR -MARCOS AURELIO CERDEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A-I - Diante do contido na peticao retro, e considerando que o officio de fls. 43 ainda nao foi retirado, recolha-se o mesmo, evitando-se assim, eventual bloqueio de valores. II - Quanto ao pedido de recolhimento de mandado, deixo de aprecia-lo, visto que nao ha mandado aguardando cumprimento. III - Apos, devolva-se a deprecata ao Juizo Deprecante para apreciacao da peticao de fls. 44/49. IV - Int. Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA e LUIZ ROBERTO L KRACIK-

14.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1287/2004-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE JAU/SP -UNIBANCO S/A x JOAO HENRIQUE BOHN ZANONI e outros -Ao procurador, para que devolva os autos em cartorio, no prazo de 24:00 horas, sob as penas da Lei. Int.-Adv. LUIZ GONZAGA M CORREIA-

15.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3569/2004-Oriundo da Comarca de 5 VARA CIVEL DE MARINGU/PR -COMERCIO TECIDOSR MANSUR LTDA x BM UNIFORMES BRIMALHA LTDA - Diga o autor, sobre o prazo da publicacao dos editais, que decorreu em 13/10/2004, e que ainda decorreu o prazo de 24 horas sem o pagamento do debito ou nomeacao. Int. Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

16.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-4149/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FORMOSA DO OESTE/PR. -CARLOS GONCALVES CORREA x CIA SEGURADORA GRALHA AZUL- Intime-se a requerida, via DJ para o pagamento do saldo devedor, conforme conta de fls. 28/29, em 48hs. Apos, voltem. Int. Adv. LUIZ CARLOS RICATTO e JOSE OLINTO NERCOLINI-

17.-ORDINARIA-8/2004-UGGERO FRANCISCO ALEXANDRINO JUNIOR x BRADESCO SEGUROS VIDA E PREVIDENCIA - Decretou-se no despacho de fls. 92, a revelia das requeridas. Da primeira, em razao da apresentacao extemporanea da peca contestaria e da segunda, em decorrenca da nao apresentacao de defesa, comparecendo nos autos tao somente para responsabilizar-se pela apolice reclamada. Ainda, determinou-se o desentranhamento das peticoes de fls. 84/85 e 88/91. Analisando-se os autos, verifica-se que por umlapso, constou no despacho de fls. 92, a ausencia de contestacao pela segunda requerida. Ora, as fls. 34, ve-se claramente que a parte requerida, ou seja, Bradesco Vida e Finasa Seguradora, apresentaram contestacao conjuntamente, nao podendo, pois a segunda requerida ser considerada revel pelo fato de nao ter apresentado contestacao. Por outro lado, em que pese o oferecimento de contestacao pela requerida, verifica-se que a citacao ocorreu doa 04 de maio do corrente ano - fls. 30, sendo que o mandadio foi acostado aos autos dia 12 do mesmo mes e ano e contestacao foi protocolada no dia 04 de agosto de 2004, portanto, fora do prazo, que findou em 27 de maio. Assim sendo, revogo o despacho de fls. 92, mas mantenho a decretacao da revelia da requerida. Determino ainda, o desentranhamento da contestacao e documentos de fls. 34/82, bem como seja juntada novamente aos autos a peticao de fls. 88/91, que pertence ao autor e que por equivoque determinou-se sua retirada do caderno processual. Apos, aguarde-se pedido de informacoes relativos ao agravo de instrumento apresentado. Int. Adv.

CLAUDIO DE FRAGA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

18.-REVISAO DE CONTRATO-9/2004-KEMMY PEREIRA LUIZ x AUTO FINANCE HSBC S A - Sobre a decisao do agravo de fls. 148/149, bem como a peticao retro, diga o requerido em cinco (05) dias. Int. Adv. MAYLIN MAFFINI, BEATRIZ SCHIBLER, RINA MATTOSO DE OLIVEIRA e SAMIR NAOUAF HALABI-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-13/2004-JUREMA DIANOSKI BORDALLO x BANCO ABN AMRO REAL SA- Considerando o entendimento majoritario dos nossos Tribunais quanto a inversao do onus da prova no sentido de que ... A inversao do onus da prova nao tem o efeito de obrigar a parte contraria a pagar as custas da prova requerida pelo consumidor, mas, sofre as consequencias de nao produzi-la (STJ-RESP.435.155 -MG- Min Carlos Alberto Menezes Direito) e, ainda, considerando o fato de que a requerida foi beneficiada pela gratuidade da justica, nomeio perito o Sr. Jhonny Cezar de Jesus Falavinha, que podera ser localizado na Rua Vereador Constante Pinto, 520, Bacacheri, telefones 356-1066 e 9192-0061. Esclareca-se, desde ja que os honorarios periciais suportados ao final, pela parte sucumbente. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente tecnico no prazo de cinco (05) dias. Apos, intime-se o perito nomeado para que apresente proposta de honorarios em (05) dias.Int. Adv. CLEBER DE PAULA BALZANELLI, SILVIO ANTONIO AGUIAR e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

20.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-98/2004-FLEPP S.A x EDNA NOBUKA IDA ME-Homologo, por sentenca, para que produza seus legais e juridicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 71/72, mediante as condicoes ali consignadas e julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Com amparo no art. 265, II, do Codigo de Processo Civil, suspendo o processo ate o prazo de setenta (70) dias, ate o cumprimento integral das obrigacoes assumidas pelo requerido. Oportunamente, de-se baixa na distribuicao. Apos, archive-se. PRI. Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e CAMILA GOMES SAVIO-

21.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-100/2004-ANGELO PAROLO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO- I - Diante da inercia das partes, designo para audiencia prevista no art. 331 do CPC o dia 06/04/2004, as 09 00horas. Int. Adv. GLAUCE VIANNA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

22.-BUSCA E APREENSAO-197/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PAULO CESAR RODRIGUES- I - Por tratar-se de materia unicamente de direito, e caso de julgamento antecipado. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, intime-se as partes para apresentar suas alegacoes finais em form de memoriais no prazo de dez (10) dias para cada uma. II - Apos, voltem conclusos para decisao. III - Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e ANGELITA GRACIELA L.M. SATRAÑO-

23.-OBRIGACAO DE FAZER-207/2004-AMARILIO DO NASCIMENTO e outros x LACA IMOVEIS LTDA e outros-Aguarde-se retorno do Ar. da carta de citacao de fls. 69. Int. Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-

24.-ALVARA JUDICIAL P/VENDA IMOVE-223/2004-ANA PAULA KRAUSE e outros x . -Sobre o parecer ministerial retro, diga a autora em cinco (05) dias. Int. Adv. MARINO GALVAO-

25.-BUSCA E APREENSAO-235/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CLAUDIA VALERIA ROMANOSKI- I - Defiro o pedido de fls. 23, item a, via on line. II - Concedo reforco policial e ordem de arrombamento, se necessario. III - Oficie-se. IV - Autorizo o cumprimento do mandado em carater de urgencia. Int. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

26.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-284/2004-GLAUCIO LUIZ BUCH x CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Arquite-se. Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSKOWSKI-

27.-DESPEJO P/FALTA PAGAMENTO-355/2004-GLACI RUTH PEREIRA x IEDER RENATO TISSI-Diga a requerente em cinco (05) dias. int. Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

28.-EXECUCAO P/ENTREGA CERTA-391/2004-MARIZA PAN x CARLOS MARCENGO e outros- I - Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. II - Considerando que nao foi atribuido efeito suspensivo ao agravo, prossiga-se a execucao, lavrando-se termo de reducao de bens a penhora, do bem descrito as fls. 91, permanecendo os executados como depositarios do mesmo, sob as penas da lei. III - Intimem-se os executados para em cinco (05) dias proceder a assinatura do respectivo termo, intimando-os na mesma oportunidade do prazo para propositura de embargos. IV - Int. Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO e PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

29.-DESPEJO INFRACAO CONTRATUAL-406/2004-CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA x AUTO POSTO CLASSE A LTDA -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e BORIS ANTONIO BAITALA-

30.-RESCISAO CONTRARO C-TUTELA-423/2004-MTS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outros x MAC VEICULOS LTDA e outros-I - Defiro a peticao retro. Facam-se as anotacoes necessarias. II - Aguarde-se a contestacao da primeira requerida, bem como a citacao do denunciado Banco Di-

bens. Int. Adv. ODORICO TOMASONI, JEFFERSON LUIS BIANCOLINI e DANIELE JUNGLES DE CARVALHO-

31.-OUTORGA ESCRITURA PUBLICA-434/2004-AMACIN RODRIGUES MOREIRA x CONSTRUTORA CIDADELA S.A e outros-A parte autora para no prazo de dez (10) dias manifestar-se sobre a contestacao e documentos. Apos, voltem para apreciacao do pedido de citacao da esposa do autor no sentido de integrar o polo ativo da demanda. IV - Int. Adv. LUIS CARLOS B. LOYOLA, WALTER JOSE MATHIAS e WALTER JOSE M. JUNIOR-

32.-INDENIZACAO DANO MORAL-453/2004-CLARITO DA SILVA x CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO - EXTRA HIPERMERCAD e outros-I - Avoco os autos para revogar o despacho de fls. 54, ja que a referida determinacao foi devidamente cumprida pelo Patrono quando deu atendimento ao despacho de fls. 48. II - Para audiencia prevista no art. 331 do CPC designo o dia 06/04/2005, as 09 30horas. Int. Adv. JOB ROCHA PEREIRA e STELA MARLENE SCHWERZ-

33.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-458/2004-ALDA DA GRACA MACIEL x BANCO FIAT -Sobre a contestacao oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. ANGELITA SATRIANO e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

34.-COBRANCA - SUMARIA-504/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CRYSTAL LAKE RESIDENCE x ANTONIO FERNANDO CAETANO e outros-I - Defiro a peticao retro. Int. Adv. IDERALDO JOSE APPI-

35.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-576/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOAO PAULO ALVES RODRIGUES -Defiro a suspensao requerida.Int.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

36.-DECLARATORIA C/TUTELA ANTECI-617/2004-OLIVIANA ALVES CALIXTO e outros x BRASIL TELECOM- Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Aguarde-se julgamento do agravo ou eventual pedido de informacao. Int. Adv. JONAS BORGES-

37.-BUSCA E APREENSAO-626/2004-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CLEBERSON BUENO -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta Precatoria, por AR. Int.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

38.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-666/2004-J.L.S. x J.J.C. e outros -Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. Adv. KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI-

39.-RESPONSABILIDADE CIVIL-712/2004-NATALIA TOMACHESKI FEITOSA x DOMINGOS MARTINS DE SOUZA e outros- Diga o autor sobre o retorno do AR negativo. Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASSAL DA ROCHA e JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO-

40.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-718/2004-VALDIR FERNANDES RUTE e outros x CINI CONSTRUCOES LTDA e outros -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta de Citacao, por AR, no valor de R\$ 15,00. Int.-Adv. CLAUDIR MARIANO-

41.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-734/2004-EVA DO ROCIO RAMPOLLOTTI e outros x JOSE LIMA DA SILVA e outros- Trata-se de Acao Ordinaria Indenizatoria proposta por Eva do Rocio Rampollotti em desfavor de Jose Lima da Silva e outros. Da analise dos autos verifica-se que estamos diante da continencia prevista no art. 104, do CPC, ou seja Da-se a continencia entre duas ou mais acoes sempre que ha identidade quanto as partes e a causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo abrange o das outras. Diante do exposto, deve ser aplicado o disposto no artigo 106 do Codigo de Processo Civil, ou seja a continencia se da por prevencao. No caso em analise, o Juizo da 21 Vara Civil e preventivo, assim remetam-se os autos aquele Juizo, com as anotacoes necessarias. Int. Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-

42.-ALVARA JUDICIAL-738/2004-ORLEI NILTON LEAL x . - ...Decido. Considerando a documentacao apresentada, que demonstr a procedencia do pedido de expedicao de alvara, defiro tal pretensao, autorizando o requerente a promover o levantamento dos valores retidos na Caixa Economica Federal de titularidade de Orlei Nilton Leal. Expeca-se o alvara requerido para levantamento, deduzindo-se as custas processuais que devera ser depositada em conta judicial vinculada a esse Juizo. Cumpridas as formalidades legais, archive-se. PRI. Despacho de fls. 23 - Avoco os autos para determinar que onde se le 22 de setembro de 2004, leia-se 19 de novembro de 2004. Adv. MARCOS R DOS SANTOS-

43.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-750/2004-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x FUJI SORVETE CREME LTDA -Ao procurador para providenciar o preparo das custas do envio da Carta Precatoria, por AR. Int.-Adv. LUIS FERNANDO N LOYOLA-

44.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-754/2004-OSMAR DE ABREU x UNIDADE PARANAENSE DE ENSINO SUPERIOR - UPES- Diante do valor atribuido a causa, deve ser observado o procedimento sumario, nos termos do art. 275, I, do CPC. Assim, intime-se o autor para, no prazo de dez (10) dias, emendar a iniciais adequando-a ao rito, observando o contido no art. 276, do CPC. Int. Adv. IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, LUCIANNE BERNARDINO CARDOSO, EVARISTO DIAS MENDES e VANELIS MARCELE MUCELIN-

Crime**1ª Vara Criminal****JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA****JUIZ DE DIREITO: DR. CARLOS AUGUSTO ALTHEIA DE MELLO
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR****PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004**

01 – Autos nº 2000.11110-4

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 01/12/2004

RÉU: AMADEUS GONÇALVES CORDEIRO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

02 – Autos nº 2004.5367-5

Objeto: AUD. CONCILIAÇÃO

Data: 01/12/2004

QUERELANTE: R. A. J.

QUERELADO: A. L.

ADV.: DR. ANDRÉ LUIZ NUNES DA SILVA

03 – Autos nº 1998.4500-7

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:00 horas

Data: 01/12/2004

RÉUS: JEFERSON BENEDITO RAMOS e LAÉRCIO
EDOARDO

ADV.: DR. ROGÉRIO OSCAR BOTELHO

04 – Autos nº 2004.9478-9

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 02/12/2004

RÉU: ISAC NOGUEIRA CORREA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

05 – Autos nº 2004.9525-4

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:30 horas

Data: 02/12/2004

RÉU: LUCIANO ANTONIO RODRIGUES

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

06 – Autos nº 2002.7546-2

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:00 horas

Data: 02/12/2004

RÉUS: HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR e
EVERSON JUCKEADV.: DRA. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA e DR.
LAERTES DE SOUZA

07 – Autos nº 1999.2542-3

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:00 horas

Data: 03/12/2004

RÉU: DANIEL ISMAEL PASCAL

ADV.: DR. SÉRGIO RODRIGO PARIGOT DE SOUZA

08 – Autos nº 2001.6743-3

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 03/12/2004

RÉU: JOSEVANE BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADV.: DR. LUIZ ANTONIO MARIANO

09 – Autos nº 1999.3207-1

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:30 horas

Data: 03/12/2004

RÉU: JOSILDO PORTELA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

10 – Autos nº 2002.11276-7

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 06/12/2004

RÉU: SILVIO CARLOS FOGAÇA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

11 – Autos nº 2002.9683-4

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:30 horas

Data: 06/12/2004

RÉU: JOAQUIM ROGÉRIO NASCIMENTO

ADV.: DR. IVO DYNIEWICZ e DRA. MARIA DE FÁTIMA
SILVEIRA CESCONETTO

12 – Autos nº 2004.8310-8

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 07/12/2004

RÉU: CIRO SANTOS DIAS

ADV.: DR. SÉRGIO VIEIRA PORTELA

13 – Autos nº 2004.7338-2

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. DEFESA

Horário: 07/12/2004

Data: 07/12/2004

RÉU: MICHAEL CRISTIANO FREITAS DA LUZ

ADV.: DRA. SILVANA DENISE LOBATO

14 – Autos nº 2000.11238-0

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 14:30 horas

Data: 07/12/2004

RÉU: LUCIANO MIRANDA DE ALENCAR

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

15 – Autos nº 2004.9636-6

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 15:00 horas

Data: 07/12/2004

RÉU: RODRIGO KESIKOWSKI FRANCO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

16 – Autos nº 1998.2148-5

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 15:30 horas

Data: 07/12/2004

RÉU: LUIZ ANTONIO TOLEDO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

17 – Autos nº 2004.10093-2

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 16:00 horas

Data: 07/12/2004

RÉUS: RAFAEL SOARES MATOZO e ANA PAULA ARAÚ-
JOADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

18 – Autos nº 2001.11574-8

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 09/12/2004

RÉUS: LÉO LOPES DA SILVA FILHO e OUTRO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

19 – Autos nº 2004.880-7

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00

Data: 09/12/2004

RÉU: ANTONIO ROCHA ALMEIDA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

20 – Autos nº 1998.3259-2

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:30 horas

Data: 09/12/2004

RÉU: JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

21 – Autos nº 2001.3080-7

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:30 horas

Data: 09/12/2004

RÉUS: ROCHEFELLER DE SOUZA ARRUDA e SEBASTI-
ÃO BENTO COUTINHOADV.: DRA. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA e DRA.
TEREZA HAUARI

22 – Autos nº 2003.1989-0

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:30 horas

Data: 09/12/2004

RÉUS: FLÁVIO DOUVE e MAURO SÉRGIO PERES

ADV.: DR. ARIBERT JOÃO RANNO

23 – Autos nº 2001.10130-5

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 15:00 horas

Data: 09/12/2004

RÉU: RINALDO NOGUEIRA CAVALCANTE

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

24 – Autos nº 2001.6013-7

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. DEFESA

Horário: 15:30 horas

Data: 09/12/2004

RÉU: VOLNEI LUCIANO CATTINI DUARTE

ADV.: DR. JOÃO CARLOS DE LUCAS

25 – Autos nº 1999.6328-7

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 10/12/2004

RÉUS: GUSTAVO ANTONIO RIBEIRO, PAULO RIBEIRO e
GILBERTO MENEZES

ADV.: DRA. REGINA A. CAMPOS

26 – Autos nº 2004.4263-0

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 10/12/2004

RÉU: JOSÉ ANTENOGENES FARIA

ADV.: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELLO DE
MELLO e DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO
NESTE JUÍZO

27 – Autos nº 2002.10903-0

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:30 horas

Data: 10/12/2004

RÉ: ANAKAONA ALFIERO GALLEGOS

ADV.: DRA. SILENE HINATA

28 – Autos nº 2004.7894-5

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. DEFESA

Horário: 13:30 horas

Data: 10/12/2004

RÉU: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO

ADV.: DR. ANDRÉ FERNANDO GUERRA MACHADO

29 – Autos nº 2004.4462-5

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 14:30 horas

Data: 10/12/2004

RÉUS: VANDERLEI CARDOSO CASTILHO, IZACAR MI-
LAN CALVO e HUMBERTO RODRIGUES DA CRUZADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

30 – Autos nº 1995.3619-3

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13/12/2004

Data: 13/12/2004

RÉU: ALMIR JOSÉ DE LIMA

ADV.: DR. ALEXANDRE SALOMÃO

31 – Autos nº 1997.5552-3

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:30 horas

Data: 13/12/2004

RÉU: SEBASTIÃO DE LIMA

ADV.: DRA. TÂNIA MARA PODGURSKI

32 – Autos nº 2001.6368-3

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:30 horas

Data: 13/12/2004

RÉU: HUGO KOELLN (REVEL)

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

33 – Autos nº 1996.3665-9

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 15:00 horas

Data: 13/12/2004

RÉUS: ANTONIO FERREIRA PADILHA, MARCOS ANTO-
NIO GERMANO, ALEXANDRE DEMÉTRIO DE SOUZA e
PAULO CÉSAR RODRIGUESADV.: DR. ANTONIO HENRIQUE AMARAL RABELO DE
MELLO, DR. ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA e DRA.
DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO

34 – Autos nº 1997.7331-9

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 14/12/2004

RÉ: VIVIANE VICHINESKI

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

35 – Autos nº 2004.8634-4

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:00 horas

Data: 14/12/2004

RÉU: LEANDRO FRIGÉRIO DA SILVA

ADV.: DR. JOÃO CESÁRIO MOTA

36 – Autos nº 2004.9751-6

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 14/12/2004

RÉU: JOSUÉ BARBOSA PEREIRA DOS SANTOS

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

37 – Autos nº 2004.8438-4

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:30 horas

Data: 14/12/2004

RÉ: SANDRA INÊS MENONCIN DE SOUZA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

38 – Autos nº 2003.3971-9

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:00 horas

Data: 14/12/2004

RÉUS: C. R. S. e E. N. S

ADV.: DR. ADYR TACLA FILHO

39 – Autos nº 2001.8890-2

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 15/12/2004

RÉU: TALEL ALE BARK

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

40 – Autos nº 2001.11239-0

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 15/12/2004

RÉU: LUCIANO LIMA LOPES

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

41 – Autos nº 2002.8832-7

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 15/12/2004

RÉ: IDALILA FERREIRA DA SILVA DOS REIS

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

42 – Autos nº 2003.8457-9

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 15/12/2004

RÉUS: ADONAY DE SOUZA SANTOS e ALAN DOS SAN-
TOSADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

43 – Autos nº 1994.3371-0

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 13:30 horas

Data: 15/12/2004

RÉU: CLÁUDIO DOS SANTOS (REVEL)

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

44 – Autos nº 2000.5156-0

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO]

Horário: 14:30 horas

Data: 15/12/2004

RÉUS: LAURO GARCIA DO AMARAL JUNIOR e WALBER
SOUZA GUIMARÃES JUNIOR

ADV.: DR. ELI PEREIRA DINIZ e DR. JORGE HADDAD

45 – Autos nº 2004.6338-7

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 15:00 horas

Data: 15/12/2004

RÉU: ADILSON DE ANDRADE GANZERT

RÉU: MARCOS ROBERTO MARTINS
ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

56 – Autos nº 2000.4454-7

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. DEFESA

Horário: 13:30 horas

Data: 17/12/2004

RÉU: HUGO SÉRGIO DE MESQUITA GAMBETTI

ADV.: DR. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA

57 – Autos nº 2003.1739-1

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:00 horas

Data: 17/12/2004

RÉU: MARTINS ALVES BATISTA

ADV.: DR. ÍTALO TANAKA JUNIOR

58 – Autos nº 2003.9213-0

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 20/12/2004

RÉUS: ANTONIO RODRIGUES MARQUES e ALEXANDRE

DE OLIVEIRA SANTOS

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

59 – Autos nº 2004.8685-9

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:00 horas

Data: 20/12/2004

RÉU: SÉRGIO OLIVEIRA FILHO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

60 – Autos nº 1998.1506-0

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:30 horas

Data: 20/12/2004

RÉUS: CELSO MELLO, EDSON SARAGOÇA, ELSON DE

MELLO, LIA MIRIAM FERNANDES LACERDA, ABEGAIL

FERNANDES DE LACERDA e RONY CÉSAR CENTENA-
RO VALENZA

ASSIST. AC.: DR. FLÁVIO VILMAR DA ROSA (OAB/PR

12.035)

ADV.: DRA. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE, DR. RE-
NAN FERREIRA DA SILVA e DRA. DEFENSORA PÚBLICA

EM EXERCÍCIO NESTE JUÍZO

61 – Autos nº 2004.8421-0

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 14:00 horas

Data: 20/12/2004

RÉU: ALEXANDRE BERNARDES CARDOSO

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

62 – Autos nº 2002.4776-0

Objeto: INQUIRÇÃO DE TEST. ACUSAÇÃO

Horário: 14:30 horas

Data: 20/12/2004

RÉU: ALCIDES PIRES MEISTER

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

63 – Autos nº 2001.7994-6

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 15:30 horas

Data: 20/12/2004

RÉUS: LEANI FANK, MAVIS REGINA RECH, CHARLES

COSTA LOPES, JEAN CARLOS LIMOS e RENATO FARIAS

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

64 – Autos nº 2000.3623-4

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:30 horas

Data: 21/12/2004

RÉU: FRANCISCO CARLOS FRANÇA

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

65 – Autos nº 2004.3872-2

Objeto: INTERROGATÓRIO

Horário: 13:30 horas

Data: 21/12/2004

RÉU: ANTONIO MARCOS LOPES

ADV.: DRA. DEFENSORA PÚBLICA EM EXERCÍCIO NES-
TE JUÍZO

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA NONA VARA CRIMINAL JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 050/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0007505-4

REU: ALGACIR ROGOSKI.

ADV: DR. MARCUS ELY SOARES DOS REIS - OAB/PR

20777..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DE 23/11/
04 O REU FOI CONDENADO A 03 ANOS E 04 MESES DE
RECLUSAO E 11 DIAS MULTA, SUBSTITUI DA POR RES-
TRITIVA DE DIREITOS E 20 DIAS MULTA.

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008961-6

REU: FERNANDO JOSE DE MATOS,MAURICIO DE MELO.

ADV: DR. GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443;

DR. RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB/PR 10933..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 14/12/2004, AS

15:45HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITI-
VA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO, BEM COMO DE
QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATORIA PARA A CO-
MARCA DE MANOEL RIBAS/PR PARA INTIMACAO DA
TESTEMUNHA VERONICA ESSER JUMES.

03 ACAO PENAL NRO.: 2000.0004055-0

REU: CLAUDIMAR LUCIO LUGLI,JOSE AROLD DO

AMARAL,ROGERIO CESAR DA SILVEIRA,JOAO HENRI-
QUE KALABAIDE,CARLOS OSWALDO ANDRADE, AN-

TONIO RUDOLFO HANAUER.

ADV: DR. ANTONIO AUGUSTO L.F.BASTOS - OAB/
PR16950, LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FLORES, WILLIAM

ESPERIDIAO DAVID - OAB/PR13357, MARCELO CHEDID

- OAB/PR17859, MARCO AURELIO CARNEIRO, OSMAN

DE CRUZ ARRUDA-OAB/PR4242, MARIA NOEMIA

A.MATIAS-OAB/PR7385, RENATO C.DE A.ANDRADE -

OAB/PR 10517 E MARCELO NASCIMENTO BACELAR..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE SERA DADA CONTINUA-
CAO A AUDIENCIA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA DNO

DIA 13/12/04, AS 13:30HS, BEM COMO PARA QUE O AD-
VOGADO DO REU JOAO HENRIQUE KALABAIDE SE

MANIFESTE SOBRE A NAO INTIMACAO DA TESTEMU-
NHA WESLEI VENDUSCULO. INTIMAR A ADVOGADA

DO REU CARLOS ANDRADE SOBRE A FALTA DA INTI-
MACAO DAS TESTEMUNHAS MARCELO JOEL DO NAS-
CIMENTO E PAULO AMARAL DOS REIS, BEM COMO

INTIMAR O ADVOGADO DO REU ANTONIO RUDOLFO

HANAUER SOBRE A FALTA DA INTIMACAO DAS TESTE

MUNHAS ODA DE CASTRO PECANHA E WESLEI VEN-
DUSCULO.

04 ACAO PENAL NRO.: 2001.0002071-2

REU: JOSE RICARDO SILVA.

ADV: DR. CESAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DE 10//
11/04 FOI DESCLASSIFICADA A IMPUTACAO PARA O

CRIME PREVISTO NO ART.129, CAPUT, DO CP.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0009476-7

REU: JULIANO MARTINS.

ADV: DR.JAYRO BOHATCHUK DE ARAUJO - OAB/PR

29419..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 19/11/04 FOI DECLA-
RADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2002.0002636-4

REU: CLEOMIR DE OLIVEIRA.

ADV: DR.NELMON J.DA SILVA JR - OAB/PR 29125..

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, QUERENDO, NO PRA-
ZO DE TRES DIAS, RATIFIQUE SUAS ALEGACOES FI-
NAIS.

07 ACAO PENAL NRO.: 2002.0003206-2

REU: FERMINO LUIS FERREIRA.

ADV: DR. ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724..

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE

MANIFESTE SOBRE OS FINS D ARTIGO 500 DO CPP.

08 ACAO PENAL NRO.: 2002.0005842-8

REU: VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS, VINICIUS ALVES

DE OLIVEIRA,EDSON LUIZ TISSOT,AIRTON MAGNO

SENA PEREIRA,MARCELO RAFAEL RODRIGUES GUI-
LHERME.

ADV: DR. EDSON OYOLA - OAB/PR 28416; DR. ANTO-
NIO ERNESTO DE LIMA E OU NELMON J.SILVA JUNIOR;

DRA.IRIS DAGOSTINI - OAB/PR13827; DR. ELIAS MAT-
TAS ASSAD E OU ELIZIANE CRISTINA MALUF..

OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE

MANIFESTEM SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

09 ACAO PENAL NRO.: 2002.0008643-0

REU: NIVALDO DIAS,ELIZABETH PAULA DIAS.

ADV: DR.JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK -OAB/PR

12664..

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 03

(TRES) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS

FALTANTES DA AUDIENCIA REALIZADA EM 22/11/04, AS

15:30HS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009633-8

REU: EDENOR MACHADO DOS SANTOS.

ADV: DR.ALTAIR ASTOR RAIMUNDO - OAB/PR 2423..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 22/11/04, AS 13:30HS,

FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUE-
RELADO EDENOR MACHADO DOS SANTOS NA FORMA

DO ARTIGO 108, IV, ULTIMA PARTE, DO CP.

11 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011229-7

REU: RAFAEL UZUM.

ADV: DR.WALTER RONALDO BASSO - OAB/PR 14149..

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE

MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011581-4

REU: JEFERSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS,JORGE AL-
VES DE MATOS.

ADV: DR. EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB/PR

34662..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O REU JORGE ALVES DE

MATOS FOI CONDENADO A 01 ANO DE RECLUSAO E 10

DIAS MULTA EM REGIME ABERTO E QUANTO AO REU

JEFERSON FOI DESCLASSIFICADA A IMPUTACAO PARA

O CRIME DO ARTIGO 16 DA LEI 6368/76.

13 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013749-4

REU: JUNIOR CESAR DE ASSIS PIRES.

ADV: DR.FREDERICK MARK ROSA SANTOS - OAB/
PR10416..

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE

MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002438-1

REU: ALAIRTON BOMFIM VICENTE.

ADV: DR.ROOSEVELT ARRAES..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE POR SENTENCA DATADA

DE 12/11/2004 O REU FOI CONDENADO A PENA DE QUA-

TRO ANOS E OITO MESES DE RECLUSAO EM REGIME

INTEGRALMENTE FECHADO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004274-6

REU: JOANIN CLAUDOMIRO PONTES,VILMA PIETRO-

BELLI LIMA.

ADV: DR.OSVALDO CALIZARIO - OAB/PR 10287..

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI RECEBIDA A APELA-
CAO E PARA QUE A DEFESA, NO PRAZO DE 08 (OITO)

DIAS, APRESENTE AS RAZOES DO RECURSO.

16 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004371-8

REU: EDER RODRIGUES DOS SANTOS,JEFERSON LUIZ

MACIEL.

ADV: DR.EDSON OYOLA - OAB/PR 28416; DRA. TANIA

MARA PODVGURSKI..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE POR SENTENCA DE 18/
11/04 O REU EDER FOI CONDENADO A 14 ANOS 02 ME-

SES E 20 DIAS DE RECLUSAO E 35 DIAS MULTA EM RE-
GIME FECHADO E O REU JEFERSON FOI CONDENADO

A 08 ANOS 10 MESES E 20 DIAS DE RECLUSAO E 22 DIAS

MULTA EM REGIME FECHADO, BEM COMO DE QUE O

REU EDER RODRIGUES DOS SANTOS MANIFESTOU IN-
TERESSE EM APELAR. .

17 ACAO PENAL NRO.: 2004.0005146-0

REU: NEVITON PRETTI CAETANO.

ADV: DR.NEUDI FERNANDES - OAB/PR 25051;

DRA.VIVIANE AMORIN CASTILHO - OAB/PR 27212..

OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 15/12/04, AS 16:00HS,

SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DAS

TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

18 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009085-6

REU: SIDIMAR DA LUZ DE BARROS.

ADV: DR.RAFAEL NADALINE.

OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 17/12/04, AS 16:00HS,

SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DAS

TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

19 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009087-2

REU: ITAMAR PEREIRA,PAULO CESAR BORGES.

ADV: DR.RAFAEL NADALINE..

OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL,

APRESENTE A DEFESA PREVIA DOS REUS.

20 EMBARG NRO 1999.0003769-3

EMBT: DOLORES CARMEM TRAPP HUSHER

ADV: DR.IVAN XAVIER VIANNA FILHO – OAB/PR 22368.

OBJETO: INTIMAR PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUIN-
ZE) DIAS, OS INTERESSADOS SE MANIFESTEM SOBRE

A DEVOLUCAO DA CARTA PRECATORIA EXPEDIDA A

COMARCA DE JOINVILE PARA A BUSCA E APREENSAO

DO VEÍCULO VECTRA.

21 EMBARG NRO: 1999.0004422-3

EMBT: MARIA INES RAMOS PEREIRA

ADV: CELSO DA SILVA LABRES – OAB/PR 26969, DR.

IVAN XAVIER VIANNA FILHO-OAB/PR 22368; DR. JAIR

LIMA GEVAERD FILHO –OAB/PR 12316.

OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CIN-
CO) DIAS, SE MANIFESTEM SOBRE INTERESSE NA PRO-
DUCAO DE PROVAS.

22 EMBARG NRO: 1999.0003765-0

EMBT: JUCARA DO ROCIO DE PAULA

ADV: ANTONIO PELIZETTI – OAB/PR 7549, BENOIT

SCANDELARI BUSSMAN – OAB/PR 24489.

OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, QUERENDO, INDI-
QUEM PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR.

23 SEQUES NRO: 1999.0

PR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/12/04 AS 13:30 HORAS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

10 ACAA PENAL NRO.: 2004.0008115-6
REU: JEFFERSON GILLIARD MARTINS ANAZARIO.
ADV: DR. LUIS FERNANDO KEMP - OAB: 33107/PR.
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 10/12/04 AS 14:00 HORAS PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DR. ADRIANO ANHE MORAN - OAB: 18536/PR E LEOD DR. EDENAN MARTINEZ BASTOS	07	2001.0010132-1
DR. EMERSON LUIZ LAURENTI - OAB: 26203/PR	08	2002.0009990-6
DR. IVAN SERGIO TASCA - OAB: 16215/PR E DR. J DR. JACINTO NELSON DE MIRANDA - OAB: 8862/PR	05	2001.0003319-9
DR. JEFFERSON MARCOS B. MEDINA - OAB: 16458/P DR. LUIS FERNANDO KEMP - OAB: 33107/PR	06	2001.0005866-3
DR. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO - OAB: 214 DRA. NOELI TEREZINHA BATTISTELLA - OAB: 24287	09	2003.0002767-2
	01	1992.0000954-9
	10	2004.0008115-6
	03	1998.0006280-7
	02	1996.0001244-0
	04	1999.0006089-0

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELA-AO N.º 142/2004
JUIZ DE DIREITO: DR. ALEXANDRE BARBOSA FABI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0022	001227/2002
ADRIANA DE FRANCA	0049	002802/2004
ADRIANA MIKRU RIBEIRO DE	0082	132327/2002
ADRIANE PERINI ARTIFON	0034	000936/2004
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0086	000265/2002
ALCIR SPERANDIO	0093	002882/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0047	002585/2004
	0048	002724/2004
	0057	003607/2004
ALEXANDRE HELLENDER DE QU	0022	001227/2002
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0017	042998/2000
	0016	040446/1999
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0043	001870/2004
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0082	132327/2002
ANDREA VULVANIS	0006	032056/1995
ANTONIO CARLOS MOREIRA	0028	000056/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0018	043577/2000
ANTONIO CORREA DE SOUZA	0089	000440/2002
ANTONIO JESUS MARCAL ROME	0086	000265/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0004	031500/1994
ARNALDO JOSE DA SILVA	0015	038465/1998
AUDERI LUIZ DE MARCO	0053	003374/2004
AUGUSTO MARTINS DE ANDRAD	0031	000514/2000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0093	002882/2004
	0096	003648/2004
BRUNO BOCKMANN MOREIRA	0006	032056/1995
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0054	003389/2004
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0069	039022/2000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0082	132327/2002
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA D	0069	039022/2000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0076	046879/2001
	0022	001227/2002
CELSO HOMERO DE SOUZA	0043	001870/2004
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0082	132327/2002
CLAUDINE CAMARGO	0077	054488/2004
CLEVERSON JOS. GUSSO	0037	001195/2004
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0076	046879/2001
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0082	132327/2002
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0006	032056/1995
DANIEL HACHEM	0002	028032/1992
DENILSON JANDERSON TROMBE	0083	136926/2004
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0027	003189/2003
DENIZE RAMOS	0006	032056/1995
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0088	000371/2002
DIONISIO OLIHCHEVIS 34272	0087	000370/2002
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0023	001334/2002
EDUARDO MELLO	0090	001703/2002
EDUARDO OLEINIK	0038	001214/2004
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0015	038465/1998
ELIANE MAZZUCO	0021	000807/2002
ELVIO RENATO SEVERO	0009	034392/1996
EMERSON JOSE DA SILVA	0081	129818/2001
EROS SOWINSKI	0063	030205/1998
	0073	041447/2000
	0071	041433/2000
	0075	041449/2000
	0070	041429/2000
	0072	041445/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0025	001798/2003
	0026	002098/2003
	0028	000056/2004
	0030	000417/2004
	0031	000514/2004

	0033	000747/2004
	0034	000936/2004
	0037	001195/2004
	0038	001214/2004
	0032	000559/2004
FABIO ARTIGAS GRILLO	0076	046879/2001
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0015	038465/1998
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0061	003860/2004
FERNAO STOCK DA CUNHA S.	0007	032160/1995
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0062	025859/1997
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0083	136926/2004
GASTAO SCHEFER NETO	0058	003637/2004
	0059	003641/2004
	0054	003389/2004
	0041	001477/2004
	0042	001557/2004
GEORGIA BORDIN JACOB	0029	000145/2004
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0030	000417/2004
GEVERSON ANSELMO PILATI	0016	040446/1999
GILBERTO FRANZEN	0051	003073/2004
GIZELLE AMBONI PETRI	0079	129266/2000
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0063	030205/1998
HARRY FRANCOIA JUNIOR	0073	041447/2000
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0071	041433/2000
	0075	041449/2000
	0070	041429/2000
	0072	041445/2000
	0067	035826/1999
	0068	035834/1999
	0074	041448/2000
	0066	035822/1999
	0064	030222/1998
	0069	039022/2000
	0085	000264/2002
IRIA REGINA MARCHIORI	0007	032160/1995
ITAMAR DE JESUS SAADE TEI	0032	000559/2004
IVAN JOSE SILVEIRA	0077	054488/2004
IVO ARY MEIER JUNIOR	0082	132327/2002
IZABEL CRISTINA MARQUES	0092	002537/2004
JAIR RIBEIRO	0089	000440/2002
JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO	0094	003590/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0095	003591/2004
	0033	000747/2004
JONAS BORGES	0010	034650/1996
JOSE ALCEU DE OLIVEIRA	0082	132327/2002
JOSE LUIZ CORREA DE OLIVE	0021	000807/2002
JOSE RIBEIRO	0019	000978/2001
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0024	001073/2003
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0003	031339/1994
JOSIANE TRINKEL	0034	000936/2004
JOVELINO ARTIFON	0082	132327/2002
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0001	027617/1991
JULIO ASSIS GEHLEN	0078	127999/1999
KAREM OLIVEIRA	0083	136926/2004
	0079	129266/2000
	0080	129690/2000
	0081	129818/2001
	0082	132327/2002
	0082	132327/2002
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0042	001557/2004
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0082	132327/2002
LEONDINA ALICE MION PILAT	0029	000145/1999
LILIAN ACRAS FANCHIN 2218	0082	132327/2002
LISEMAR VALVERDE PEREIRAS	0084	032619/1995
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0082	132327/2002
LUIS RENATO MARTINS DE AL	0065	033193/1999
LUIZ ALBERTO BLANCHET	0022	001227/2002
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0049	002802/2004
LUIZ CELSO BRANCO	0063	030205/1998
	0073	041447/2000
	0071	041433/2000
	0075	041449/2000
	0070	041429/2000
	0072	041445/2000
LUIZ F. MARTINS BONETTE	0002	028032/1992
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0003	031339/1994
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0061	003860/2004
LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GU	0065	033193/1999
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0048	002724/2004
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0082	132327/2002
MARCELA MORAES PEIXOTO	0003	031339/1994
MARCELENE C DA SILVA RAMO	0014	035727/1996
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	0019	000978/2001
MARCELO KALIL	0018	043577/2000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0082	132327/2002
MARIA DA GRACA M. PASSOS	0036	001117/2004
MARIA DENISE MARTINS DE O	0082	132327/2002
MARIA REGINA BARBOSA R. TE	0044	001902/2004
MARIA VALENTINA FERREIRA	0090	001703/2002
MARISA DE MACEDO CORDEIRO	0082	132327/2002
MARISA LEOPOLDINA DE M.C.	0078	127999/1999
	0083	136926/2004
	0079	129266/2000
	0080	129690/2000
	0081	129818/2001
	0082	132327/2002
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0082	132327/2002
	0003	031339/1994
MARLI T. F. D' AVILA	0063	030205/1998
	0073	041447/2000
	0071	041433/2000
	0075	041449/2000
	0070	041429/2000
	0072	041445/2000
	0067	035826/1999
	0068	035834/1999
	0074	041448/2000
	0066	035822/1999
	0064	030222/1998
MAURICIO R. PINHEIRO DA C	0052	003327/2004
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0026	002098/2003
MERIANE DA GRACA SANDER 3	0042	001557/2004
MICHEL FRANZEN	0030	000417/2004

MILTON FAGUNDES	0078	127999/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0023	001334/2002
MONICA TAMANINI	0035	001027/2004
MOSE GIOVANNI SOLAGNA 302	0094	003590/2004
	0095	003591/2004
MOYSES GRINBERG	0081	129818/2001
NELSON ANTONIO SGUARIZI	0046	002225/2004
NELSON OLIVAS	0003	031439/1994
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA N	0078	127999/1999
NILTON HIRT MARIANO	0090	001703/2002
PAULO CORTELLINI	0008	032763/1995
PAULO ROBERTO BARBIERI 33	0005	032048/1995
PAULO VINICIO FORTES FILH	0076	046879/2001
	0063	030205/1998
	0062	025859/1997
	0064	030222/1998
PAULO VINICIO FORTES FILH	0073	041447/2000
	0071	041433/2000
	0075	041449/2000
	0070	041429/2000
	0072	041445/2000
	0052	003327/2004
	0053	003374/2004
	0054	003389/2004
	0055	003390/2004
	0056	003391/2004
	0065	033193/1999
	0067	035826/1999
	0068	035834/1999
	0074	041448/2000
	0069	039022/2000
	0077	054488/2004
	0049	002802/2004
PAULO VINICIUS B MARTINS	0082	132327/2002
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0082	132327/2002
PEDRO DONAISKI 218715	0082	132327/2002
RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0079	129266/2000
	0080	129690/2000
	0025	001798/2003
RENE KRAVETZ	0006	032056/1995
RICARDO CESAR PINHEIRO BE	0021	000807/2002
RICARDO GIOVANNETTI	0094	003590/2004
RICARDO PREZUTTI	0095	003591/2004
	0082	132327/2002
ROBERTO MACHADO FILHO	0026	002098/2002
ROBERTO SIQUINEL	0054	003389/2004
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0055	003390/2004
	0056	003391/2004
	0039	001404/2004
	0040	001474/2004
RODRIGO PASSOS	0036	001117/2004
ROGERIO ALEIXO PEREIRA/SP	0060	003769/2004
RONILDO GONCALVES DA SILV	0082	132327/2002
ROSA DAUM MACHADO	0063	030205/1998
	0073	041447/2000
	0071	041433/2000
	0075	041449/2000
	0070	041429/2000
	0072	041445/2000
	0067	035826/1999
	0068	035834/1999
	0074	041448/2000
	0066	035822/1999
	0064	030222/1998
	0079	129266/2000
	0080	129690/2000
RUI GUILHERME MADUREIRA	0025	001798/2003
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0011	034719/1996
	0013	035376/1996

DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA-COHABCT x FLORENCIO OTILIO TANCARA TANCARA e outros-Prevenção do contrato a contribuiçãõ ao FCV'S, exsurge possivel interesse da Caixa Economica Federal, razãõ pela qual, com fulcro no art. 109, inciso I, da Constituiçãõ Federal, declino da competênca, determinando a remessa dos autos ... Justiça Federal, ainda que com o objetivo de definir-se sobre a real existênca daquele interesse, nos termos da Súmula 150 do STJ. Encaminhem-se, pois, os autos mediante ofício. Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCELO CONCEICAO ANDRETTA-

20.-RESTAURACAO DOS AUTOS 14.313-25/2002-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Como requer ...s fls. 96. Anote-se. Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-807/2002-LUIZ MARCELO GIOVANNETTI e outros x CONS.DIRETOR DA FUNARPEN-FUNDO DE APOIO AO REG.-Tendo em vista a petiçãõ retro (f. 236) defiro o pedido de levantamento dos valores depositados pelos impetrantes.Expeçãõ-se alvar na forma requerida, contra recibo nos autos.Definido este ponto, resta sanada a omissãõ apontada ...s fls. 231/33, pelo que julgo improcedentes os embargos de declaraçãõ. Adv. RICARDO GIOVANNETTI, ELIANE MAZZUCO e JOSE RIBEIRO-

22.-MANDADO DE SEGURANCA-1227/2002-ESCRIT.JURID.ADONIS GALILEU DOS SANTOS SOC.CIVIL x DIR.DE ADM.E FINC.DA COMP.PR.DE GAS -COMPAGAS-Preparadas as custas, voltem. R\$ 20,81-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ALEXANDRE HELLENDER DE QUADROS e LUIZ ALBERTO BLANCHET-

23.-RESSARCIMENTO-1334/2002-COMPANHIA DE SEGDO ESTADO DE SAO PAULO -COSESP- x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo o recurso de apelaçãõ em ambos os efeitos. Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 30282772 e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-1073/2003-KARINA ALMEIDA DE MORAES x SECRETARIO MUNIC.DE RECUR.HUMANOS DA PREF.DE CTBA -Recebo o recurso de apelaçãõ no efeito devolutivo.Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

25.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1798/2003-LUDOVICO ZGODA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Considerando o depõsito retro,julgo extinto os presente autos de execuçãõ, com base no Art. 794,I, do Cõdigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeçãõ-se alvar , mediante recibo nos autos.Apõs o trfnsito em julgado, d'-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. RENE KRAVETZ, RUI GUILHERME MADUREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-EXECUCAO DE SENTENCA-2098/2003-REINHARD WOLFGANG HEISSLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Cõdigo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeçãõ-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. ROBERTO SIQUINEL, MAURO JUNIOR SERAPHIM e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3189/2003-ANDRIUS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Retirar officios.-Adv. DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

28.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-56/2004-EPAMINONDAS NUNES MOREIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depõsito retro,julgo extinto os presente autos de execuçãõ, com base no Art. 794,I, do Cõdigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeçãõ-se alvar , mediante recibo nos autos.Apõs o trfnsito em julgado, d'-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-145/2004-ELAINE CATHARINA DA COSTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaã S/A que desta forma assumiu as obrigaçãõs relativas ...s negociaçãõs celebradas com seus correntistas.A propõsito, decidiu o nosso egr.gio Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigaçãõs do alienado- o Banco Itaã S/A , parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6: C. Cjvel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04- no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidãõ de fls. 169. acolho o pedido de fls. 176, ao fito de incluir o Banco Itaã S/A, no pello passivo da presente execuçãõ. Façãõ-se as necess rias anotaçãõs e comunicaçãõs. Cite-se, na forma da r. decisãõ de fls. 135.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONDIRA ALICE MION PILATI-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-417/2004-ABILIO BASSO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Homologo o acordo noticiado ...s fls. e com base no art. 794,II do Cõdigo de Processo Civil, julgo extinto o feito.Expeçãõ-se alvar para levantamento dos valores depositados.Custas e honor rios na forma acordada.-Adv. GILBERTO FRANZEN, MICHEL FRANZEN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-514/2004-AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE e outros x BANCO DO ESTADO

DO PARANA S/A -Considerando o depõsito retro,julgo extinto os presente autos de execuçãõ, com base no Art. 794,I, do Cõdigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeçãõ-se alvar , mediante recibo nos autos.Apõs o trfnsito em julgado, d'-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. AUGUSTO MARTINS DE ANDRADE e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-559/2004-ARCELLINO SANSON KREUTZER e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros-Data v'nia, nenhum dos documentos de fls. 168 e seguintes faz prova de que no local visitado pelo Oficial de Justiça exista quem tenha poder para receber citaçãõ pelo BAncõ Itaã, o qual sabidamente nãõ est incluido nos poderes da cl usula ad judicia nem pode ser presumido.Se insistir o exequente na citaçãõ do devedor nesta comarca, cabendo-lhe dizer quem represente o executado, deve indicar nominalmente a pessoa deva receb-la, sujeitando-se ao risco de nulidade.Aguarde-se, pois,a indicaçãõ. Adv. IVAN JOSE SILVEIRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

33.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-747/2004-MARIA GOWATZ ZINHER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -Como se sabe, o controle acion rio do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaã S/A que desta forma assumiu as obrigaçãõs relativas ...s negociaçãõs celebradas com seus correntistas.A propõsito, decidiu o nosso egr.gio Tribunal de Justiça que "o adquirente assume a responsabilidade pelos direitos e obrigaçãõs do alienado- o Banco Itaã S/A , parte legítima para responder em juízo todas as demandas do Banco Banestado" (TJPR 6: C. Cjvel- Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143)-Rel. Des. ANGELO ZATTAR- j. em 05/05/04- no que interessa). Ante ao exposto, considerando a certidãõ de fls. 25, ao fito de incluir o Banco Itaã S/A, no pello passivo da presente execuçãõ. Façãõ-se as necess rias anotaçãõs e comunicaçãõs. Cite-se, na forma da r. decisãõ de fls. 17.-Adv. JONAS BORGES e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-936/2004-ANELCIR ARTIFON e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depõsito retro,julgo extinto os presente autos de execuçãõ, com base no Art. 794,I, do Cõdigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeçãõ-se alvar , mediante recibo nos autos.Apõs o trfnsito em julgado, d'-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. JOVELINO ARTIFON, ADRIANE PERINI ARTIFON e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

35.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1027/2004-VIVIANE ANTUNES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir e informem se tem interesse na designaçãõ de audiênca de conciliaçãõ.-Adv. VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, MONICA TAMANINI-

36.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1117/2004-IOMAR KUMMER e outros x BANCO BANESTADO S/A-Se quiser o exequente responsabilizar o Itaã, deve, como corol rio do principio da demanda, requerer fundamentadamente a sua inclusãõ no pello passivo, bem como a sua pr, via citaçãõ. Intime-se. Adv. MARIA DA GRACA M. PASSOS e RODRIGO PASSOS-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1195/2004-WAGNER PEREIRA BARBOSA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Considerando o depõsito retro,julgo extinto os presente autos de execuçãõ, com base no Art. 794,I, do Cõdigo de Processo Civil.Custas ex vi legis.P.R.I. Expeçãõ-se alvar , mediante recibo nos autos.Apõs o trfnsito em julgado, d'-se baixa na distribuiçãõ e arquivem-se os autos.-Adv. CLEVERSON JOS- GUSSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

38.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1214/2004-WALDEMIRO PIOVESAN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Preparadas as custas, voltem. R\$ 9,10-Adv. EDUARDO OLEINIK e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-1404/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 13,30-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-1474/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 13,30-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-1477/2004-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 13,30-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA, GEORGIA BORDIN JACOB-

42.-DECLARATORIA-1557/2004-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOLEMAR LTDA x JUNTA COMERCIAL DO PARANA -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestaçãõ.-Adv. LAERDIO PAVESI ESTEVES, MERIANE DA GRACA SANDER 3333512 e GERALDO JASINSKI JUNIOR-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-1870/2004-MARILDA DE SOUZA x PRESIDENTE DO CONSELH.DA POLICIA CIVIL DO PARANA -Retirar officios.-Adv. CELSO HOMERO DE SOUZA e ANDRE LUIZ VERBOSKI-

44.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1902/2004-NEUSA RISSATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Vista ao exequente.-Adv. MARIA REGINA BARBOSA R. TEIXEIRA-

45.-SUMARISSIMA-1904/2004-ESPOLIO DE NILZA LIMA

VALENTE x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro a emenda retro. Anote-se. Designo audiênca de conciliaçãõ e apresentaçãõ de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 22/03/2005, ...s 14:00 horas.-Adv. WALTER BELACHE FILHO-

46.-ORDINARIA-2225/2004-AIRTON SANTOS DONEGA e outros x ESTADO DO PARANA -Renove-se a intimaçãõ do autor para dar cumprimento ao item "2" de fls. 40. Adv. NELSON ANTONIO SGUARIZI-

47.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2585/2004-EURIDES NARCIZIO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Manifeste-se, querendo, o autor sobre a contestaçãõ.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

48.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-2724/2004-CELSON ALVES DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Conheço dos embargos de declaraçãõ de fls. 87/89 e lhes dou provimento parcial, tãõ somente para corrigir o erro material contido no ãltimo par grafo do item 1 da decisãõ de fls. 83, a fim de que, onde se l' ICS, leia-se IPMC. Esclareço, por outro lado, que a contribuiçãõ cujo desconto foi suspenso , mesmo a prevista no inciso II do art. 9§ da Lei Municipal 9626/98, como l constou, e nãõ a contribuiçãõ destinada ao ICS, do inciso II daquele dispositivo. Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

49.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-2802/2004-COOPERBOTOES NOVA DIAMANTINA-COOP.DE PROD.INDL. x MASSA FALIDA DE DIAMANTINA LTDA-Sobre a petiçãõ retro, manifeste-se a interessada (Cooperbotães), a falida e o sr. Sndico, em tres dias consecutivos. Adv. ADRIANA DE FRANCA, PAULO VINICIO F MARTINS JR 3421243, WILMAR ALVINO DA SILVA e LUIZ ALBERTO LESCHKAU-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-2985/2004-L R GULIN E CIA LTDA x DIRETOR GERAL DO DETRAN - DEPTO. ESTADUAL TRANSITO -Ao impetrante.-Adv. VICENTE DE PAULA SANTIAGO-

51.-IMPUGNACAO-3073/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x GUMERCINDO VEIGA FILHO-Ao requerido. Adv. GUMERCINDO VEIGA FILHO-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-3327/2004-INSTITUTO DE ACAO SOCIAL DO PARANA -IASP- x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussãõ e suspendo o curso da execuçãõ (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL, MAURICIO R. PINHEIRO DA COSTA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-3374/2004-BANCO DO BRASIL S.A. x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussãõ e suspendo o curso da execuçãõ (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, GEORGIA BORDIN JACOB, RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

54.-EMBARGOS A EXECUCAO-3389/2004-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussãõ e suspendo o curso da execuçãõ (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-3390/2004-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussãõ e suspendo o curso da execuçãõ (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-3391/2004-TEIG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -Recebo os embargos para discussãõ e suspendo o curso da execuçãõ (Art. 736 c/c 741, ambos do CPC e RT 482/272). Intime-se a parte embargada, para, querendo, impugnar, no prazo legal.-Adv. RODRIGO DA ROCHA ROSA e PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011-

57.-SUMARIA DECLARATORIA-3607/2004-OLIETE GLACY TORRES GLAUCIA TOSI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro os benefõcios da Justiça Gratuita. Designo audiênca de conciliaçãõ e apresentaçãõ de defesa (Art. 277 do CPC) para o dia 23/03/05 ...s 15:00 horas.-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

58.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3637/2004-ALEXANDRE STANCZAK x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Faculto a emenda da petiçãõ inical, para que a parte autora traga aos autos documentos de comprovem os alegados descontos previdenci rios. Prazo de dez dias. Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

59.-SUMARIA DE REPET.DE INDEBITO-3641/2004-NILZA RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -Faculto a emenda da petiçãõ inicial para que a parte autora traga aos autos documentos que comprovem os alegados descontos previdenci rios. Prazo de 10 dias. Adv. GASTAO SCHEFER NETO-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-3769/2004-MERCOTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA x DIRETOR DEPART.DE RENDAS MOBIL.DA PREF.DE CTBA/PR -Retirar officios.-Adv. ROGERIO ALEIXO PEREIRA/SP-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-3860/2004-CONSTRUTORA COBEC LTDA x DIRETOR PRESIDENTE DA COMPAGAS-COMP.PARAN.DE GAS -Retirar officios.-Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES 2330530 e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

62.-EXECUCAO FISCAL-25859/1997-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x SBRISSIA E MERLY LTDA e outros -Como se sabe, a chamada "execuçãõ de pr.-executividade" nãõ tem o condãõ de suspender o curso da execuçãõ por nãõ se enquadrar nas hipõteses dos artigos 265,791 e 792 do C.P.C.A propõsito, j que decidiu que "a mera apresentaçãõ de exceçãõ de pr.-executividade nãõ acarreta a suspensãõ da execuçãõ, nem a conexãõ de causas, o que se ocorre com a apresentaçãõ de embargos ... execuçãõ" Por outro lado, a executada pode se valer do depõsito do montante integral do cr, drito trib rio para suspender sua exigibilidade (CTN, art. 151,II) sem os inconvenientes representados pela cl usula "solve et repete" uma vez que a eventual acolhida da exceçãõ importar no levantamento das quantias depositadas. Ante ao exposto, indefiro o pedido de fls. 30. Cumpra-se a decisãõ de fls. 24. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

63.-EXECUCAO FISCAL-30205/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, nãõ me convencem que houve desacerto na decisãõ atacada, razãõ pela qual mantenho tal decisãõ por seus prõprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informaçãõs, oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

64.-EXECUCAO FISCAL-30222/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Proceda-se a intimaçãõ do patrono da executada, conforme retro requerido-Designo o dia 22/12/2004, as 14:05 horas, para a realizaçãõ do leilãõ, cuja arremataçãõ dar-se-a quem mais der, observado o lance m'ximo correspondente ... avaliaçãõ. Intime-se pessoalmente o executado, se possivel, se nãõ, por edital.Expeçãõ-se os editais na forma da Lei. Ciênca ao credor.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

65.-EXECUCAO FISCAL-33193/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MARCO AURELIO NASSER DE MORAES e outros-Defiro o pedido de fls. 08. Anote-se. Proceda-se conforme requerido ...s fls. 10. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

66.-EXECUCAO FISCAL-35822/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros -Proceda-se a intimaçãõ do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 23/12/2004, as 14:10 horas, para a realizaçãõ do leilãõ, cuja arremataçãõ dar-se-a quem mais der, observado o lance m'ximo correspondente ... avaliaçãõ. Intime-se pessoalmente o executado, se possivel, se nãõ, por edital.Expeçãõ-se os editais na forma da Lei. Ciênca ao credor.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

67.-EXECUCAO FISCAL-35826/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros -Proceda-se a intimaçãõ do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 22/12/2004, as 14:00 horas, para a realizaçãõ do leilãõ, cuja arremataçãõ dar-se-a quem mais der, observado o lance m'ximo correspondente ... avaliaçãõ. Intime-se pessoalmente o executado, se possivel, se nãõ, por edital.Expeçãõ-se os editais na forma da Lei. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

68.-EXECUCAO FISCAL-35834/1999-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Proceda-se a intimaçãõ do patrono da executada conforme retro requerido. Designo o dia 23/12/2004, as 14:05 horas, para a realizaçãõ do leilãõ, cuja arremataçãõ dar-se-a quem mais der, observado o lance m'ximo correspondente ... avaliaçãõ. Intime-se pessoalmente o executado, se possivel, se nãõ, por edital.Expeçãõ-se os editais na forma da Lei. Ciênca ao credor.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

69.-EXECUCAO FISCAL-39022/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x CONSTR GUSTAVO BERMAN LTDA e outros-Acato as ponderaçãõs do Munic'pio para suspender a realizaçãõ do leilãõ. Comunique-se ao leiloeiro. Agende-se nova data, intimando-se dela tamb, m o atual ocupante do imãvel, conforme requerido ... fls. 206. Intime-se a executada a juntar cõpia atualizada da matr'cula do imãvel. Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, VALDIR JULIO ULBRICH, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, SIMONE KOHLER e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

70.-EXECUCAO FISCAL-41429/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data venia, nãõ me convencem que houve desacerto na decisãõ atacada, razãõ pela qual mantenho tal decisãõ por seus prõprios fundamentos. Caso sejam requisitadas informaçãõs, oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, ROSA

DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

71.-EXECUCAO FISCAL-41433/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

72.-EXECUCAO FISCAL-41445/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

73.-EXECUCAO FISCAL-41447/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, MARLI T. F. D' AVILA, EROS SOWINSKI, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

74.-EXECUCAO FISCAL-41448/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros Proceda-se a intimaç/Eo do patrono da executada conforme retro requerido.-Designo o dia 23/12/2004, as 14:00 horas, para a realizaç/Eo do leil/Eo, cuja arremataç/Eo dar-se-a quem mais der, observado o lance m/nimo correspondente ... avaliat/Eo. Intime-se pessoalmente o executado, se poss; vel, se n/Eo, por edital.Expeç/am-se os editais na forma da Lei. C/ncia ao credor.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO e ROSA DAUM MACHADO-

75.-EXECUCAO FISCAL-41449/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x L C BRANCO EMP IMOBILIARIOS LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, MARLI T. F. D' AVILA, HELOISA HELENA DE O.SOARES CORVELLO, EROS SOWINSKI, ROSA DAUM MACHADO e LUIZ CELSO BRANCO-

76.-EXECUCAO FISCAL-46879/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALESSANDRA VAZ PINTO DE SOUZA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, SIMONE KOHLER, FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

77.-EXECUCAO FISCAL-54488/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x OSNY FORTES DA SILVA e outros-O pedido de conex/Eo das execuçães fiscais desmerece guaridia, diante da oposiç/Eo do executado.Com efeito, embora a identidade das partes, n/Eo h, in casu, identidade de pedido e de causa de pedir, eis que cada certid/Eo de dívida ativa (CDA) tem sua própria autonomia e literalidade. Ademais, n/Eo restou demonstrado pela executada a fase processual em que se encontram os demais feitos executivos aos quais pretende ela a conex/Eo e, tamb, m, j transcorreu o prazo para a interposiç/Eo de embargos.Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO 3508011, CLAUDINE CAMARGO e IVO ARY MEIER JUNIOR-

78.-EXECUCAO FISCAL-127999/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CLAM CARGA AEREA LTDA e outros-Intime-se na forma requerida.Prazo de 10 dias.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES e MILTON FAGUNDES-

79.-EXECUCAO FISCAL-129266/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, HARRY FRANCOIA JUNIOR, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e ROSANA HACK CAMARGO-

80.-EXECUCAO FISCAL-129690/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTADORA SANTA FELICIDADE LTDA e outros -Os argumentos expendidos no recurso de agravo de instrumento, data vencia, n/Eo me convencem que houve desacerto na decis/Eo atacada, raz/Eo pela qual mantenho tal decis/Eo por seus próprios fundamentos.Caso sejam requisitadas informaçães,oficie-se.-Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e ROSANA HACK CAMARGO-

81.-EXECUCAO FISCAL-129818/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABRICA DE ACUMULADO-

RES COMETA LTDA e outros-Faç/am-as as anotaçães devidas, excluindo-se do p/lo passivo da execuç/Eo fiscal os scçcios Newton Vicente Geronazzo e Rubens Fernando Zorze.Após, requiera o exequite.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, MOYSES GRINBERG e EMERSON JOSE DA SILVA-

82.-EXECUCAO FISCAL-132327/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUPERMERCADOS FANTINATO LTDA e outros-Primeiramente, defiro o pedido de vista dos autos (fls. 147).Prazo de cinco dias.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA DE MACEDO CORDEIRO, ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, KAREM OLIVEIRA, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, IZABEL CRISTINA MARQUES, JOSE LUIZ CORREA DE OLIVEIRA, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LILIAN ACRAS FANCHIN 2218719, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, MARISA ZANDONAI MOREIRA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, PEDRO DONAISKI 2218715, ROBERTO MACHADO FILHO, RONILDO GONCALVES DA SILVA, SERGIO PAULO BARBOSA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

83.-EXECUCAO FISCAL-136926/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ESPONJACO IND E COM DE PRODUTOS DE ACO LTDA e outros-Defiro o pedido de vista.Abra-se vista pelo prazo de cinco dias.Adv. KAREM OLIVEIRA, MARISA LEOPOLDINA DE M.C.CORDEIRO, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

84.-FALENCIA-32619/1995-LOJAS DO PEDRO LTDA x BOA COZINHA COMERCIO DE REFEICOES LTDA-Intime-se o demandante de fls.229,ante as informaçães prestadas pelo sr. S/ndico.Adv. LISEMAR VALVERDE PEREIRAS-

85.-HABILITACAO DE CREDITO-264/2002-ANA PAULA BERBERIAN VIEIRA DA SILVA x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Renove-se a intimaç/Eo do habilitante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extint/Eo.Adv. IRIA REGINA MARCHIORI-

86.-HABILITACAO DE CREDITO-265/2002-ORLANDO HANEMANN x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Renove-se a intimaç/Eo do habilitante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extint/Eo.Adv. ANTONIO JESUS MARCAL ROMERO BCHARA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA-

87.-IMPUGNACAO-370/2002-LUCAS EDUARDO LAKOMY x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA-Renove-se a intimaç/Eo do habilitante para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extint/Eo.Adv. DIONISIO OLICHHEVIS 3427240-

88.-HABILITACAO DE CREDITO-371/2002-HARRY BROSCHE e outros x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 27.11-Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA-

89.-IMPUGNACAO-440/2002-NORMA BRANDINI MARTINS x MEGA CRED ADMINISTR. DE BENS E PARTICIPACOES LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 646.61-Adv. ANTONIO CORREA DE SOUZA, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO-

90.-HABILITACAO DE CREDITO-1703/2002-ORIDES PEDRINHO DALCORTIVO x MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A -Recebo o recurso de apelaçáo no efeito devolutivo.(fls.59/60).Vista ao recorrido (a) para responder, no prazo legal.-Adv. MARIA VALENTINA FERREIRA, EDUARDO MELLO, NILTON HIRT MARIANO e VILMA GONCALVES DE CASTILHO-

91.-FALENCIA-511/2004-OUROMODULADO INDUSTRIAL MOVEIS LTDA x EXPOMOBILE EXPORTACAO DE MOVEIS LTDA -Preparadas as custas, voltem. R\$ 9,10-Adv. TATIANE PARZIANELLO-

92.-FALENCIA-2537/2004-METROBENS AUTOMOVEIS LTDA x TROPICAL - COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA ME-Ao autor.Adv. JAIR RIBEIRO-

93.-HABILITACAO DE CREDITO-2882/2004-10 VARA DO TRAB.DE CTBA -DONIZETE DO C. PINHEIRO- x MASSA FAL. DE HOSPITAL E MATERN.SAO CARLOS LTDA-Defiro o pedido retro.Após, intime-se a falida.Adv. ARNO JUNG,ALCIR SPERANDIO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

94.-HABILITACAO DE CREDITO-3590/2004-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO (NERIS M. DE BRITO) x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Manifestem-se a Falida e o S/ndico no prazo legal.-Adv. RICARDO PREZUTTI, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890-

95.-HABILITACAO DE CREDITO-3591/2004-VARA DO TRABALHO DE COLOMBO (PAULO S. SOARES) x MASSA FALIDA DE ACG INDUSTRIAS ALIMENTICIA LTDA -Manifestem-se a Falida e o S/ndico no prazo legal.-Adv. RICARDO PREZUTTI, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e MOSE GIOVANNI SOLAGNA 30267890-

96.-HABILITACAO DE CREDITO-3648/2004-14 VARA DO TRAB.DE CTBA (ADILSON S. MENDES) x MASSA FALIDA DE K.SMART IMPORTACAO E EXPORTACAO -Manifestem-se a Falida e o S/ndico no prazo legal.-Adv. SYLVANO A. DA ROCHA LOURES NETO e AYSLAN CUNHA ROCHA-

2ª Vara da Fazenda Pública

CARTÓRIO DA 2A. VARA DA FAZENDA PÚBLICA , F CONCORDATAS DE CURITIBA.- PARANÁ
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES DE DR. LUIZ OSORIO MORAES PANZA
DRA. RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO
RELAÇµO Nº 115/2004

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0027	000206/2002
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE	0066	001670/2002
	0070	002598/2003
	0069	002574/2003
	0068	002434/2003
	0067	002172/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0071	043537/2001
ALESSANDRO DONIZETE SOUZ	0019	000460/1999
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0045	001132/2004
	0046	001134/2004
	0047	001138/2004
	0048	001140/2004
	0041	000491/2004
ALESSANDRO RAVAZZANI	0008	009490/1992
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0036	000869/2003
ANDREA C. OLIVEIRA GUIMAR	0043	000500/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0017	001286/1998
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0034	000715/2003
ARNO JUNG	0044	000509/2004
BEATRIZ SANTI	0050	000507/1999
BEATRIZ SCHIEBLER	0050	000507/1999
BRAZILIO BACELAR NETO	0051	000163/2002
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0071	043537/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0020	001027/1999
CARLOS MAGNO BRAGA	0022	000761/2000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0025	000492/2001
CLAUDINE BELAFRONT	0021	000307/2000
CLECI MARIA DARTORA	0039	000361/2004
CLODOALDO M CAPRONI	0010	010794/1992
DAVI DEUTSCHER	0032	000461/2003
DENISE CONSUELO KUROWSKI	0020	001027/1999
DOUGLAS MARCEL PERES	0071	043537/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0034	000715/2003
ELAINE SANCHES	0028	000802/2002
FABIANA RUBIA MARTINELLI	0026	000517/2001
FATIMA MIRIAN BORTOT	0071	043537/2001
FERNANDO CHIN FEI	0045	001132/2004
GASTAO SCHEFER FILHO	0046	001134/2004
	0047	001138/2004
	0048	001140/2004
GERSON TIMM	0036	000869/2003
GILBERTO LOURENCO OZELAME	0005	001557/2004
GIOVANNA PRICE DE MELO	0004	001556/2004
GISELE SOARES	0026	000517/2001
GUILHERME MANNA ROCHA	0009	010227/1992
HENRIQUE EHLERS SILVA	0031	000432/2003
IZABELLE M.S.L. TURKIEWIC	0019	000460/1999
JOAO CASILLO	0014	000459/1997
	0050	000507/1999
JOAO FERREIRA DE FARIA	0027	000206/2002
JOAO HENRIQUE KALABAIDE	0020	001027/1999
	0020	001027/1999
JOEL GERALDO COIMBRA	0009	010227/1992
	0013	000263/1997
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0009	010227/1992
JOSE ANTONIO VALE	0019	000460/1999
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0030	001050/2002
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0060	001851/2001
	0061	001859/2001
	0063	001911/2001
	0065	002029/2001
	0059	001843/2001
	0058	001805/2001
	0056	001767/2001
	0054	001698/2001
	0062	001910/2001
	0055	001716/2001
	0057	001788/2001
	0064	001974/2001
JULIANO LAGO SEBEN	0027	000206/2002
JULIO CESAR CAPRONI	0030	001050/2002
JULIO CESAR DE LIZ	0032	000461/2003
LAURI JOAO ZAMBONI	0053	000358/2004
LEILA CUELLAR	0039	000361/2004
	0013	000263/1997
LIGIA SOCREPPA	0033	000497/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0014	000459/1997
LUCIANE M. SIGNORI	0020	001027/1999
LUIR CESHIN	0008	009490/1992
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0071	043537/2001
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0052	000330/2004
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0030	001050/2002
	0003	001555/2004
	0002	001554/2004
	0001	001551/2004
LUIZ MIGUEL VIDAL	0039	000361/2004
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0013	000263/1997
MARCIO AUGUSTO N. PEREIRA	0007	008163/1992
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0024	000399/2001
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0042	000492/2004
MARIA ADRIANA PEREIRA	0027	000206/2002
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0020	001027/1999
	0020	001027/1999
MARIA MARTA RENNER WEBER	0009	010227/1992
MAURI JOSE ROIKA	0010	010794/1992
MAURO NOBREGA PEREIRA	0007	008163/1992
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0035	000865/2003

MILTON FERREIRA 0023 001155/2000
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE 0012 000865/1995
OLIVIO H.R.FERRAZ 0050 000507/1999
OSEAS AGUIAR 0028 000802/2002
PATRICIA ROHN 0041 000491/2004
PAULO GONCALVES DA COSTA 0011 000720/1994
PAULO ROBERTO BARBIERI 0018 001611/1998
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM 0006 000243/1992
PAULO ROBERTO SILVA LARA 0049 001178/2004
PAULO SERGIO GUEDES 0027 000206/2002
PAULO VINICIO FORTES FILH 0022 000761/2000

0028 000802/2002
0071 043537/2001
0038 000167/2004
PEDRO DE NORONHA DA COSTA 0030 001050/2002
RICARDO GIUSEPPE DE VICEN 0009 010227/1992
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS 0025 000492/2001
RODRIGO GARCIA SANTANNA B 0010 010794/1992
ROGERIO COSTA 0009 010227/1992
ROMEU ALVES CORDEIRO 0038 000167/2004
RONY DREGER 0036 000869/2003
RONY MARCOS DE LIMA 0013 000263/1997
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0016 000566/1998
SANDRA JUSSARA KUCHNIR 0038 000167/2004
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN 0009 010227/1992
SERGIO BOTTO DE LACERDA 0039 000361/2004
0038 000167/2004
0006 000243/1992
0013 000263/1997
0011 000720/1994
0008 009490/1992
SILVANA APARECIDA CEZAR P 0015 000213/1998
STELA MARLENE SCHWERZ 0040 000471/2004
VALERIA GIACOMASSO M. PER 0009 010227/1992
VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0015 000213/1998
VILMA REGIA R. DE REZENDE 0009 010227/1992
WESLEI VENDRUSCOLO 0020 001027/1999

1.-SUMARIA-1551/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIA CANANEIA - COND II -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

2.-DECLARATORIA-1554/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJ RESID SANTA EFIGENIA III COND I -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

3.-SUMARIA-1555/2004-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x CONDOMINIO CONJ RES MORADIAS CAUIA I - CONDOM X e outros -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-

4.-FALENCIA-1556/2004-WANDRADT COM DE MAT ELETRICOS LTDA x CONSTRUTORA MTM LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GIOVANNA PRICE DE MELO-

5.-HABILITACAO DE CREDITO-1557/2004-CELSE JOAO CELLI FONTANA x GAVA E CIA LTDA -Feito que aguarda pagamento de custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, art. 257, do Código de Processo Civil.—Adv. GILBERTO LOURENCO OZELAME-

6.-ORDINARIA-243/1992-ALAIDE GONCALVES GROHS x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO -Manifeste-se o requerido.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR-

7.-DESAPROPRIACAO-8163/1992-CIC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA x RICARDO BURGEL e outros -Nos presentes autos, encontra-se na contra capa, documentos para serem retirados e encaminhados pela parte interessada.—Adv. MAURO NOBREGA PEREIRA, MARCIO AUGUSTO N. PEREIRA-

8.-ORDINARIA-9490/1992-JOAO GRUBER E OUTROS x ESTADO DO PARANA- Manifeste-se o Estado do Parano e o MP sobre todos os pedidos de habilitaç/Eo. Int.- Adv. LUIR CESCHIN, SERGIO BOTTO DE LACERDA e AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO-

9.-ORDINARIA-10227/1992-STELLA FERREIRA PORTO E OUTRO x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM PR - DER/PR- Manifeste-se a parte controria.- Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, VILMA REGIA R.DE REZENDE, VALERIA GIACOMASSO M. PEREIRA JR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR, ROMEU ALVES CORDEIRO, JOEL GERALDO COIMBRA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

10.-ORDINARIA-10794/1992-VILSON BOCALON S/M E OUTRO x DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -Manifeste-se o requerente.—Adv. DAVI DEUTSCHER, MAURI JOSE ROIKA, ROGERIO COSTA-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-720/1994-SIRLEI BOMFIM SCHNEIDER x IPE - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO e outros -Manifeste-se o requerido.—Adv. SERGIO BOTTO DE LACERDA e PAULO GONCALVES DA COSTA JUNIOR-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-865/1995-BANESTADO S/A x MARIO ANTONIO BASSI -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem.

R\$ 396,20.—Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

13.-DECLARATORIA CUM.C/ORD.COBRAN-263/1997-ADILSON FORATO ANDREOLI e outros x ESTADO DO PARANA - Trata o recurso de fls. 463/464 de recurso de agravo retido, do que se ve pela leitura da peça processual. Recebo o recurso, assim, do que a parte contrária jo se manifestou. Intimem-se, voltem para julgamento.- Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI, LEILA CUELLAR, JOEL GERALDO COIMBRA, MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

14.-EMBARGOS DE DEVEDOR-459/1997-FAM FABRICA DE ARTEFATOS METALICOS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAO CASILLO-

15.-MONITORIA-213/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x DJALMA ALVES DE SOUZA -Manifeste-se o requerente.—Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-566/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECUR DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE EDUARDO GASTALDI -Manifeste-se o requerente.—Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

17.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1286/1998-A. J. SOUZA e COMPANHIA LIMITADA e outros x BANESTA-DO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Manifeste-se o requerido.—Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

18.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-1611/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SAMUEL DE CASTRO ADAMI e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 33,60.—Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-460/1999-ZAND GALLIANO x MUNICIPIO DE CURITIBA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S.L. TURKIEWICZ, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-

20.-ORDINARIA-1027/1999-JOSE CARLOS MIRANDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre o parecer do assistente técnico, manifeste-se a parte contrária.- Adv. LUCIANE M. SIGNORI, CARLOS MAGNO BRAGA, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, WESLEY VENDRUSCOLO, JOAO HENRIQUE KALABAIDE, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e DOUGLAS MARCEL PERES-

21.-OBRIGACAO DE FAZER-307/2000-MARLENE DELAVY NICALOSKI x ESTADO DO PARANA -Intime-se a parte interessada para antecipar o recolhimento das despesas dos Srs. Oficiais de Justiça. (Portaria nº 04/99).—Adv. CLECI MARIA DARTORA-

22.-ANULATORIA DEBITO FISCAL-761/2000-BANCO ABN AMRO S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA - Esclareça o Município de Curitiba. (fls. 689/690).- Adv. CLAUDINE CAMARGO MANENTI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

23.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1155/2000-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ANTONIO NARDELLI FILHO E S/M -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 15,40.—Adv. MILTON FERREIRA-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-399/2001-LUCAS PONCE LEON DE LIMA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 319,90.—Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-

25.-DECLARATORIA-492/2001-LUCIANA GABARDO DOS SANTOS x FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e outros -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 19,60.—Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, RODRIGO GARCIA SANTANNA BEVILAQUA-

26.-DECLARATORIA-517/2001-GILDETE ALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 210,81.—Adv. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-206/2002-ATRON ENGENHARIA ELETRONICA LTDA e outros x DIRETOR ADJUNTO NA AREA DE ADMIN E FIN COPEL DISTR - Pelo exposto, julgo improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem de segurança. Condeno as impetrantes ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios em face do contido nas Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Custas de lei. P.R.I.- Adv. PAULO SERGIO GUEDES, JULIANO LAGO SEBEN, JOAO FERREIRA DE FARIA, MARIA ADRIANA PEREIRA e ADRIANA CHAVES DE PAULA-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-802/2002-DAL PAI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - O feito admite julgamento no estado em que se encontra, visto que os embargos versam sobre matéria basicamente de direito, sendo desnecessária a produção de outra prova ainda que requerida, com fulcro no art. 740, parágrafo único do CPC.- Adv. OSEAS AGUIAR, FABIANA RUBIA MARTINELLI SANTANA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

29.-MANDADO DE SEGURANCA - 000902/2002 - VERONICA SZLACHETKA BERGER - DIRETOR DE PREVIDEN-

CIA SUBSTITUTO - Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 1º da Lei 1.533/51, para conceder a segurança pretendida, nos seguintes termos: a) declarar a nulidade do ato decisório do requerimento administrativo dada a incompetência da autoridade Impetrada para emití-lo; b) declarar o direito da Impetrante de figurar como dependente da ex-servidora para todos os fins previdenciários perante o PARANAPREVIDÊNCIA. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais e deixo de condenar em honorários advocatícios em face do contido nas Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Ante a concessão da segurança, determino o reexame necessário do presente, com a remessa para o e. Tribunal de Justiça. Custas de Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - JOSE LAGANA, KATIA REGINA GROCHENTZ - PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, SERGIO BOTTO DE LACERDA, NELSON LUIS RIBEIRO

30.-RESOLUCAO CONTRATO-1050/2002-COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA x BENTO BENEDITO CAIADO -Manifeste-se o requerente.—Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI e RICARDO GIUSEPPE DE VICENTE-

31.-PREVIDENCIARIA-432/2003-IRACEMA ANGELINA PETRI x PARANAPREVIDENCIA e outros -Defiro a emenda. Designo o dia 16/02/05, às 13:30 hs, para a realização da audiência. Citem-se. Int.- Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

32.-MANDADO DE SEGURANCA-461/2003-BR COMERCIAL LTDA x DELEGADO DE POLICIA TITULAR DO 11º DISTRITO POLICI -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 32,53.—Adv. JULIO CESAR DE LIZ e DENISE CONSUELO KUROWSKI-

33.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-497/2003-SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 18,20- ADV. LIGIA SOCREPPA-

34.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-715/2003-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x VETRO MADEIRAS LTDA e outros - Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando.- Adv. ELAINE SANCHES e ARNO JUNG-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-865/2003-NELSON LUIZ MACEDO x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,61.—Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-869/2003-GENOVEFA MARKOVI PEREIRA x DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN - Pelo exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar que a autoridade coatora conceda o licenciamento do veículo automotor da impetrante, qual seja, aquele descrito na petição inicial. Condeno o impetrado ao pagamento das custas processuais, mas sem fixação de honorários advocatícios, consoante o contido nas súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o decurso do prazo do recurso voluntário, ao reexame necessário (LMS, art. 12, parágrafo único).- Adv. GERSON TIMM, RONY MARCOS DE LIMA e ANDREA C. OLIVEIRA GUIMARAES-

37.-MANDADO DE SEGURANCA - 000916/2003 - FIAT AUTOMOVEIS S/A - PREGOIEIRO DO PREGAO ELETRONICO Nº 227/2003 DO DEAM - Vistos, etc. Considerando o requerimento formulado nos autos, dando conta da existência do pedido, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, CPC, revogando os efeitos da liminar. Após o trânsito em julgado, ao arquivamento, com as anotações devidas. Custas de lei. P.R.I. - LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA -

38.-DECLARATORIA-167/2004-SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -No prazo legal indiquem as partes as provas que pretendem produzir, especificando, bem como esclareçam desde logo, interesse na conciliação em audiência.—Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, RONY DREGER, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

39.-DECLARATORIA DE NULIDADE-361/2004-LUIZ DE FARIAS x ESTADO DO PARANA - Considerando o requerimento de ambas as partes, redesigno audiência de conciliação a que alude o art. 277 do CPC, para o dia 17 de fevereiro de 2005, às 13:30 horas. Intimem-se.- Adv. CLODOALDO M CAPRONI, LUIZ MIGUEL VIDAL, LEILA CUELLAR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-471/2004-BAR NICK HAVANA LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA - Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 9,10.—Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-

41.-DECLARATORIA-491/2004-ANTONIO JOAQUIM PINTO MACHADO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -Contados e preparadas as custas, voltem. R\$ 7,00.—Adv. PATRICIA ROHN e ALESSANDRO RAVAZZANI-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-492/2004-GENTIL DOS SANTOS OLIBONI x CHEFE REGIONAL DO ESCRITORIO DO IAP - INST.AMB.PR -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 20,30.—Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

43.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-500/2004-DER/PR - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM x TRANS BRASIL LTDA ME -Manifeste-se o requerente.—Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

44.-SUMARIA-509/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILAS NOVAS VI x COHAB - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA -Manifeste-se o requerente.—Adv. BEATRIZ SANTI-

45.-SUMARIA DECLARATORIA-1132/2004-REGINA MARIA DA SILVA DE NEFFA x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

46.-DECLARATORIA-1134/2004-SATURNINO SANTANA DA SILVA x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

47.-SUMARIA DECLARATORIA-1138/2004-ARMIDE NORILLER CESCHIN x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

48.-SUMARIA DECLARATORIA-1140/2004-GIOCONDA PAIVA x ICS INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE e outros -Manifeste-se o requerente.—Adv. GASTAO SCHEFER FILHO e ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-1178/2004-EMPRESA LICNES SERVICOS LTDA x GERENTE DA UNIDADE DE TRANSMISSAO LESTE DA COPEL -Contados pelo valor da inicial devidamente atualizado e preparados voltem. R\$ 14,00.—Adv. PAULO ROBERTO SILVA LARA-

50.-HABILITACAO DE CREDITO-507/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A x BERNARD KRONE DO BRASIL IND COM VEIC INDS MAQ A LT -Manifestem-se as partes.—Adv. OLIVIO H.R.FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JOAO CASILLO e BRAZILIO BACELAR NETO-

51.-EMBARGOS DE TERCEIRO-163/2002-LUIZ CARLOS GOMES x CONSORCIO NACIONAL OURO FINO S/C LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

52.-HABILITACAO TRABALHISTA-330/2004-LUIZ DOS SANTOS CHAGAS e outros x GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA -Manifeste-se o síndico no prazo legal.—Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

53.-HABILITACAO TRABALHISTA-358/2004-NEIVA BERNARDI x SUPERMERCADOS FLATEL LTDA -Manifeste-se a falida, no prazo legal.—Adv. LAURI JOAO ZAMBONI-

54.-EXECUCAO FISCAL-1698/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VICTORINO MAZETTO e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

55.-EXECUCAO FISCAL-1716/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TETRON COMERCIO REPR E ASSISTENCIA TECNICA LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

56.-EXECUCAO FISCAL-1767/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALUIZIO GOMES DA SILVA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

57.-EXECUCAO FISCAL-1788/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BASSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

58.-EXECUCAO FISCAL-1805/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LANZA & CIA LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

59.-EXECUCAO FISCAL-1843/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BETTIO DO BRASIL IMP E EXP DE MANUFATURADOS LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

60.-EXECUCAO FISCAL-1851/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MICHELLE COM DE MARMORES, GRANITOS E DECORACOES LT e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

61.-EXECUCAO FISCAL-1859/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADRIANA SOUZA VILLELA & CIA LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

62.-EXECUCAO FISCAL-1910/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARLENE BONIFACIO FERREIRA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

63.-EXECUCAO FISCAL-1911/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CRISTIANO SOARES DOS REIS e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv.

JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

64.-EXECUCAO FISCAL-1974/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERBEN COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

65.-EXECUCAO FISCAL-2029/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO WOJCIK e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

66.-EXECUCAO FISCAL-1670/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SILVAN DINIZ LIMA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

67.-EXECUCAO FISCAL-2172/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELMITA M TREVISAN e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

68.-EXECUCAO FISCAL-2434/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VERTICAL COMERCIO DE CONFECOES LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

69.-EXECUCAO FISCAL-2574/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WAGNER TEOBALDO ALBUQUERQUE e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

70.-EXECUCAO FISCAL-2598/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DAZP COMERCIO DE PRESENTES LTDA e outros -Considerando, requerimento julgo extinto o presente executivo e determino o seu arquivamento. P.R.I.—Adv. ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY-

71.-EXECUCAO FISCAL-43537/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA x MORO CONST CIVIS LTDA e outros -Da chegada dos autos a este Juízo ficam cientes as partes. Intime-se a parte vencedora para o prosseguimento do feito, sendo o caso.—Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, FERNANDO CHIN FEI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR-

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 114/2004

Juíza: Drª. Josely Dittrich Ribas

Juíza: Drª. Elizabeth N. Calmon de Passos

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0087	020944/0000
ADELMARIO FORMICA	0081	012056/0000
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0051	024496/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0007	011670/0000
AFONSO CELSO NUNES	0081	012056/0000
AGENOR FRANCHIN FILHO	0086	020745/0000
ALBERTO XAVIER PEDRO	0049	024421/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0005	010849/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0044	024107/0000
ALESSANDRA CALUMBY RAFFO	0002	008112/0000
ALESSANDRA DABUL GUIMARAES	0002	008112/0000
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0028	020108/0000
ALEXANDRE LIPKA	0100	021300/0000
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0063	025162/0000
ALTIVO JOSE SENISKI	0007	011670/0000
ALUIZIO ANTUNES JR.	0001	004069/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO COVE	0003	010576/0000
ANA MARIA SILVERIO DE LIM	0081	012056/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0044	024107/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0013	014861/0000
	0010	012680/0000
ANDRE LUIZ VERBOSKI	0075	026204/0000
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0080	011858/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0076	026209/0000
	0003	010576/0000
	0001	004069/0000
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0064	025200/0000
ANGELA MARIA MACHADO COST	0081	012056/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0015	015236/0000
ANSELMO ERNESTO RUOSO	0081	012056/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0059	024807/0000
	0074	026153/0000
ANTONIO CARLOS GONCALVES	0082	012628/0000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0081	012056/0000
ANTONIO GRASSIOTTO	0081	012056/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0102	127112/0000
	0038	023219/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0005	010849/0000
ARISTIDES A T FRANCA	0002	008112/0000
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	016062/0000
	0030	020818/0000
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0015	015236/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0007	011670/0000
AUGUSTO JONDRAL FILHO	0040	023246/0000

AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0003	010576/0000	0008	011850/0000	MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0081	012056/0000	RENATA SCABELLO MARTINELL	0048	024386/0000
AYSLAN CUNHA ROCHA	0083	017943/0000	0004	010596/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0077	026379/0000	RENATA STRAPASSON	0086	020745/0000
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0056	024670/0000	0037	023185/0000		0043	024095/0000	RICARDO GIOVANNETTI	0088	021118/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0017	016062/0000	0084	018369/0000		0062	025097/0000	RICARDO KLEINE DE MARIA S	0062	025097/0000
	0013	014861/0000	0041	023258/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0064	025200/0000	RICARDO LUCAS CALDERON	0017	016062/0000
CARLA VALERIA DE CARVALHO	0069	025800/0000	0084	018369/0000		0012	014232/0000	ROBERTO MACHADO FILHO	0102	127112/0000
	0045	024180/0000	0053	024546/0000		0008	011850/0000		0061	024985/0000
	0052	024539/0000	0081	012056/0000		0004	010596/0000		0056	024670/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0048	024386/0000	0003	010576/0000	MARCELO ANTONIO MURIEL	0053	024546/0000		0038	023219/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0062	025097/0000	0031	021068/0000	MARCELO AVANCINI NETO	0053	024546/0000		0039	023224/0000
CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQ	0080	011858/0000	0032	021211/0000	MARCELO BERVIAN	0084	018369/0000	RODRIGO AGUSTINI	0073	026123/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0041	023258/0000	0028	020108/0000	MARCELO MARTINS	0095	021295/0000	RODRIGO FERREIRA	0048	024386/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0081	012056/0000	0067	025617/0000	MARCELO PACHECO PIROLO	0044	024107/0000	RODRIGO PORTES BORNEMANN	0003	010576/0000
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0089	021120/0000	0098	021298/0000	MARCIA ADRIANA MANSANO	0094	021294/0000	ROGER OLIVEIRA LOPES	0063	025162/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0033	021246/0000	0099	021299/0000		0093	021293/0000		0050	024446/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0053	024546/0000	0091	021291/0000	MARCIA MONTALTO ROSSATO	0045	024180/0000	ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0022	017581/0000
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0082	012628/0000	0092	021292/0000	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0077	026379/0000	ROLAND KLASSEN	0086	020745/0000
CARMELINDA CARNEIRO	0058	024799/0000	0101	021302/0000	MARCIO BARBOSA CORDEIRO F	0053	024546/0000	ROMUALDO PAESE	0032	021211/0000
CAROLINE SAID DIAS	0042	023816/0000	0088	021118/0000	MARCIO GOBBO COSTA	0068	025764/0000	RONY MARCOS DE LIMA	0049	024421/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0063	025162/0000	0085	020613/0000	MARCIO KRUSSEWSKI	0056	024670/0000		0045	024180/0000
	0055	024649/0000	0081	012056/0000	MARCO ANTONIO DE SOUZA	0008	011850/0000	ROOSEVELT ARRAES	0049	024421/0000
	0051	024496/0000	0028	020108/0000	MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0030	020818/0000	ROSALVA ROSSANE MENECHINI	0007	011670/0000
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0081	012056/0000	0028	020108/0000	MARCO AURELIO CARNEIRO	0001	004069/0000	ROSANGELA KHATER	0002	008112/0000
CELSO HOMERO DE SOUZA	0075	026204/0000	0102	127112/0000	MARCOS ALBERTO PICOLI	0080	011858/0000	ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0029	020313/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	012680/0000	0038	023219/0000	MARCOS CHAVES LADEIRA	0053	024546/0000	ROSILDA TAVARES DE OLIVEI	0017	016062/0000
CHIRLEI TRISOTO	0070	025893/0000	0059	024807/0000	MARCOS SERGIO JAKIEMIN MA	0100	021300/0000	ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0077	026379/0000
CHRISTIANO R. KUSTER NETO	0081	012056/0000	0074	026153/0000	MARIA CLEUZA NAGAOKA	0081	012056/0000	ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0026	019361/0000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0095	021295/0000	0036	023014/0000	MARIA DE LOURDES P.CARDON	0017	016062/0000	RUBENS KLEIN DA ROSA	0081	012056/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0001	004069/0000	0081	012056/0000	MARIA HERRERIN N. ORTIZ	0081	012056/0000	RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHEL	0082	012628/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0098	021298/0000	0064	025200/0000	MARIA LUCIA LINS C. DE ME	0006	010935/0000	RUY CARDOSO MACHADO	0080	011858/0000
	0099	021299/0000	0047	024261/0000		0081	012056/0000	SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0066	025322/0000
	0091	021291/0000	0040	023246/0000	MARIA LUIZA DE FRANCO AGU	0081	012056/0000		0054	024642/0000
	0092	021292/0000	0033	021246/0000	MARIA MARTA RENNER W. LUN	0001	004069/0000		0007	011670/0000
	0101	021302/0000	0053	024546/0000	MARINA TALAMINI	0081	012056/0000	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0018	016576/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0004	010596/0000	0003	010576/0000	MARISA ISaura BRUSTOLIN F	0081	012056/0000		0014	015097/0000
	0081	012056/0000	0082	012628/0000	MARLI TEREZINHA FERREIRA	0072	026044/0000		0010	012680/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0096	021296/0000	0081	012056/0000	MARLUS JORGE DOMINGOS	0098	021298/0000		0006	010935/0000
CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SE	0086	020745/0000	0085	020613/0000		0099	021299/0000		0030	020818/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0048	024386/0000	0082	012628/0000	MAURI JOSE ROIKA	0091	021291/0000		0025	018559/0000
CLAUDIR JOSE SCHWARZ	0087	020944/0000	0078	026450/0000	MAURICIO GOMM FERREIRA DO	0002	008112/0000		0020	017269/0000
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSK	0017	016062/0000	0077	026379/0000	MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0038	023219/0000	SANDRA MARA PEREIRA	0098	021298/0000
	0013	014861/0000	0065	025312/0000	MAURO CRISTIANO MORAIS	0049	024421/0000		0099	021299/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0034	021470/0000	0060	024917/0000	MAURO LEITNER GUIMARAES F	0003	010576/0000		0091	021291/0000
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0043	024095/0000	0057	024693/0000	MAURO RIBEIRO BORGES	0004	010596/0000		0092	021292/0000
CLINIO L. L. LYRA	0096	021296/0000	0001	004069/0000	MAURY SERGIO LIMA E SILVA	0053	024546/0000		0101	021302/0000
COMIS. PAULO LEANDRO DIET	0085	020613/0000	0049	024421/0000	MICHEL LUIZ PADILHA	0045	024180/0000	SANDRO RAFAEL BONATTO	0081	012056/0000
COMIS. SERGIO K. BRAGA	0086	020745/0000	0028	020108/0000	MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0048	024386/0000	SERGIO BOTTO DE LACERDA	0062	025097/0000
CRISTIANE MARIA AGNOLETTTO	0067	025617/0000	0028	020108/0000	MILTON FERREIRA	0031	021068/0000	SERGIO PAULO BARBOSA	0001	004069/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0056	024670/0000	0050	024446/0000	MILTON JOAO BETENHEUSER J	0014	015097/0000	SERGIO RICARDO MELLER	0043	024095/0000
	0038	023219/0000	0081	012056/0000		0010	012680/0000	SHIRLEY ROSEMARY DURANTE	0081	012056/0000
	0039	023224/0000	0090	021162/0000	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	011858/0000	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0085	020613/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0050	024446/0000	0081	012056/0000		0080	010596/0000	SIDNEY MARTINS	0069	025800/0000
DANIEL HACHEM	0011	013602/0000	0081	012056/0000	MILTON MONTEIRO DE BARROS	0081	012056/0000		0045	024180/0000
	0028	020108/0000	0081	012056/0000	MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	0096	021296/0000		0052	024539/0000
DANIEL MULLER MARTINS	0050	024446/0000	0007	011670/0000		0095	021295/0000	SILVANA APARECIDA CEZAR P	0015	015236/0000
DANIELLE ALBURQUERQUE	0002	008112/0000	0013	014861/0000	MOLOTOV PASSOS	0081	012056/0000		0016	015565/0000
DARCI KASPRZAK	0012	014232/0000	0007	011670/0000	MONICA RENATA MUELLER	0070	025893/0000	SILVANA ZANETTI OSANAM DE	0082	012628/0000
DARIANE PAMPLONA	0059	024807/0000	0013	014861/0000	MOZART ALBUQUERQUE BRITES	0045	024180/0000	SILVIA ARRUDA GOMM	0002	008112/0000
	0074	026153/0000	0003	010576/0000	MURILO CLEVE MACHADO	0080	011858/0000	SIMONE KOHLER	0005	010849/0000
DAVI DEUTSCHER	0001	004069/0000	0087	020944/0000		0004	010596/0000		0037	023185/0000
DAVI DEUTSCHER FILHO	0001	004069/0000	0061	024985/0000	NATALINO BARIVIERA	0068	025764/0000	SIND- ADIR BARUSSO	0082	012628/0000
DAVID NETO	0081	012056/0000	0030	020818/0000	NEIDE BARBADO	0076	026209/0000	SIND- ATANASIO KOLISKI	0096	021296/0000
DEBORAH GUIMARAES	0005	010849/0000	0029	020313/0000	NELSON LUIS RIBEIRO	0042	023816/0000	SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0100	021300/0000
DEISE A BORBA M E SILVA	0010	012680/0000	0071	025954/0000	NEUSA DA SILVA	0046	024211/0000		0080	011858/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0016	015565/0000	0081	012056/0000		0047	024261/0000	SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0084	018369/0000
	0027	019732/0000	0010	012680/0000	NEWTON CARLOS AGNOLETTTO	0067	025617/0000	SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0097	021297/0000
DENILSON JANDERSON TROMBE	0097	021297/0000	0026	019361/0000	NICOLE MARIA SOBRINHO	0005	010849/0000		0094	021294/0000
DENISE LUBASZEWSKI MIRAND	0085	020613/0000	0020	017269/0000	NIVALDO MIGLIOZZI	0013	014861/0000		0093	021293/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0011	013602/0000	0036	023014/0000	NOEDY DE CASTRO MELLO	0081	012056/0000	SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0081	012056/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0032	021211/0000	0079	026465/0000	NOEMI GUIMARAES BASTOS NI	0081	012056/0000	SIND- LUIZ MARCELO SOUZA	0083	017943/0000
	0020	017269/0000	0026	019361/0000	OKSANDRO GONCALVES	0017	016062/0000	SIND- MAURICIO DE P. S. G	0098	021299/0000
DULCE ESTHER KAIRALLA	0017	016062/0000	0020	017269/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0008	011850/0000		0099	021299/0000
	0013	014861/0000	0032	023014/0000	OSMANN DE OLIVEIRA	0005	010849/0000		0091	021291/0000
EDILANIO ROGERIO DE ABREU	0012	014232/0000	0036	023014/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	0001	004069/0000		0092	021292/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0053	024546/0000	0052	021211/0000	OSNI MARCOS LEITE	0096	021296/0000	SIND- SERGIO TERNUS	0095	021295/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0059	024807/0000	0084	018369/0000	OTTO JOAO LYRA NETO	0082	012628/0000	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0009	012377/0000
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0053	024546/0000	0021	017388/0000	PATRICIA DE SEIXAS LESSA	0084	018369/0000	STTELA MARIS NERONE LACER	0028	020108/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0035	021852/0000	0079	026465/0000	PATRICIA PIROLO	0044	024107/0000	SYDNEY MARTINS LECHEITA	0072	026044/0000
ELCIO BOZZA	0098	021298/0000	0077	026465/0000	PATRICIA STROBEL PIAZZETT	0085	020613/0000	TACITO EDUARDO OLIVEIRA G	0086	020745/0000
	0099	021299/0000	0065	025312/0000	PAULA BORGES DA CRUZ DANT	0027	019732/0000	TATIANA A. ESPINDOLA	0050	024446/0000
	0091	021291/0000	0055	024649/0000	PAULINO NICIDA	0081	012056/0000	TEOMAR PIACHESKI	0084	018369/0000
	0092	021292/0000	0060	024917/0000	PAULO CYRO MAINGUE	0014	015097/0000	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0081	012056/0000
	0101	021302/0000	0051	024496/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0077	026379/0000	VALDEMAR BERNARDO JORGE	0027	019732/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0037	023185/0000	0042	023816/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0032	021211/0000	VALDIR JULIO ULBRICH	0035	021852/0000
ELIANE DE LIMA	0032	021211/0000	0012	014232/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0040	023246/0000	VALDYR FERRAZ DE MENDONÇA	0081	012056/0000
ELINOR JOUKOSKI	0008	011850/0000	0004	010596/0000	PAULO VINICIO FORTES FILH	0097	021297/0000	VALTER ADRIANO F. CARRETA	0067	025617/0000
ELIZABETH BERTINATO	0044	024107/0000	0003	010576/0000		0094	021294/0000	VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0015	015236/0000
EROS SANTOS CARRILHO	0039	023224/0000	0050	024446/0000	PEDRO HENRIQUE XAVIER	0003	021293/0000		0016	015565/0000
EROS SOWINSKI	0005	010849/0000	0035	021852/0000	PEDRO MACHADO	0019	016755/0000	VILSON OSMAR MARTINS		

DAVI DEUTSCHER, JONATHAS VALERIO DA SILVA, MAURI JOSE ROIKA, DAVI DEUTSCHER FILHO, OSNI MARCO LEITE, MARCO AURELIO CARNEIRO, ALUIZIO ANTUNES JR., LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, SERGIO PAULO BARBOSA, FLAVIO BUENO, MARIA MARTA RENNER W. LUNARDON e ANDREA ANDRA-DE DE MIRANDA-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-8112/0000-IND REUNIDAS CARIRI SA e outros x BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 413: Em face do teor da certidão retro, intime-se a subscritora da petição de fl. 412 para juntar o substabelecimento. Int. -Adv. ROSANGELA KHATER, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS, ARISTIDES A T FRANCA, DANIELLE ALBURQUERQUE, ALESSANDRA CALUMBY RAFFO, ALESSANDRA DABUL GUIMARAES e SILVIA ARRUDA GOMM-

3.-DECLARATORIA-10576/0000-ANTERO BOMBASSARO e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 1189: O pedido de habilitação de herdeiros deverá ser formulado de acordo com as exigências previstas no art. 282 do CPC, pelo que se dessume do disposto nos artigos 1.055 e seguintes do CPC, com a indicação no corpo da petição do nome dos habilitantes e a parte a ser substituída, razão pela qual não poderá ser admitida a habilitação na forma postulada. De tal modo, concedo nova oportunidade aos interessados para cumprimento do despacho de fl. 1184. Sobre o pedido de reserva dos valores contratados, intimem-se, pessoalmente os Autores para manifestação. Intimem-se. -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ, AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA, LUIZ CARLOS CALDAS, LUIR CESCHIN, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, JOSE FERNANDO PU-CHTA, HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA e AMANDA LOUISE RAMAJO COVELLO-

4.-REVISAO DE PENSAO-10596/0000-SINIRA ALARCON DALLAGASSA x IPE e outros. -DESPACHO DE FL. 222: Acolho os termos da manifestação de fl. 220, da ilustre Representante do Ministério Público e, em consequência, reconheço a correção do cálculo apresentado pelo Estado do Paraná. Destarte, determino a expedição de certidão no valor de R\$ 5.763,35 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), acrescida das custas processuais. Intimem-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURIO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTA, MAURO RIBEIRO BORGES, LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

5.-MANDADO DE SEGURANCA-10849/0000-ARCOBRAS ARGAMASSAS E CONCRETO DO BRASIL LTDA x DIRETOR DEP RED E AT EC DA PREF CTA. -DESPACHO DE FL. 406: Ante o acima certificado digam as partes, para efeito, inclusive, de arquivamento do processo, certificando a Escrivania se não há causas processuais pendentes. Int. e dil. -Adv. ALCEU MACHADO FILHO, NICOLE MARIA SOBRINHO, FRANCISCO BRAZ NETO, DEBORAH GUIMARAES, OSMAR ALFREDO KOHLER, SIMONE KOHLER, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR e EROS SOWINSKI-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-10935/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x JOENG INSTALACOES ELETR. LTDA e OTR e outros. -DESPACHO DE FL. 81: Haja vista o informado no 1º o da petição à fl. 80, defiro os pedidos de substituição processual de fls. 68 e s., fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros. Feito isso, oficie-se nos termos requeridos ao final da fl. 80, e à vista da resposta, a sobrevir em 15 dias, manifeste-se a novel exeqüente. Int. e dil. -Adv. MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

7.-DECLARATORIA-11670/0000-AGRESTE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR. -DESPACHO DE FL. 760: 1. À petição de fl. 757 para regularizar sua representação. 2. Certifique o Senhor Escrivão sobre o decurso de prazo para interposição de embargos. Int. -Adv. WILMAR EPPINGER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, ALTIVO JOSE SENISKI, JOSEANE LUIZIA SILVA, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ROSALVA ROSSANE MENEHINI e ADYR RAITANI JUNIOR-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-11850/0000-FRANCISCA BATISTA LEAL x IPE e outros. -DESPACHO DE FL. 74: 1. Em face do teor da certidão supra, fica o Procurador da Autora impedido de retirar os autos de Cartório. 2. Sobre o teor do documento juntado, diga o Requerido. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, OSMANN DE OLIVEIRA, ELINOR JOUKOSKI, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-12377/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO x MAINARDES E CIA LTDA. -DESPACHO DE FL. 100: Sobre a informação retro, diga o Autor. Int. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12680/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MICHELANGELO SOARES E SILVA e outros -DESPACHO DE FL. 123: "1. Admito a inclusão de Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros no pólo ativo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná S/A. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. 2. Ao arquivo provisório. Intimem-se." -Adv. DEISE A BORBA M E SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, SANDRA JUSSA-

RA KUCHNIR, KATYA DE ARAUJO CAROLLO e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

11.-ORDINARIA DE COBRANCA-13602/0000-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 199: Sobre o aduzido às fls. 197/198, manifeste-se o Autor. Intimem-se. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, VINICIUS MOREIRA MITRE e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

12.-ORDINARIA-14232/0000-ILIEE MOLINARI COMANOLLI x IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 205: Sobre o aduzido às fls. 185/186, manifestem-se os Autores. Int. -Adv. EDILANIO ROGERIO DE ABREU, LUCIANO ROCHA WOISKI, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14861/0000-ESTADO DO PARANA x CONSTRUTORA VILLA VECCHI LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 289: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho de fls. 284, II. Int. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, FRANCISCO CARLOS DUARTE, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION e NIVALDO MIGLIOZZI-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15097/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ALMIS MARQUES AYRES e outros. -DESPACHO DE FL. 107: Defiro o pedido de substituição processual de fls. 81 e s., fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros. Com isso requereira a exeqüente o que for a bem de seus interesses, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PAULO CYRO MAINGUE e MILTON JOAO BETENHEUSER JR-

15.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-15236/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JOSEPH WENZEL NETUSIL. -DESPACHO DE FL. 64: Intime-se pessoalmente o Autor para manifestar-se sobre o pedido de fls. 59/60. Int. -Adv. ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, ARNALDO APARECIDO CORACAO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15565/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LEONICE DE SOUZA BRAMBILLA. -DESPACHO DE FL. 81: À vista do pedido de fl. 77, revogo o despacho de fl. 58, e de consequência aquele de fl. 65, fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros, em se reinstituindo o "status quo ante", inclusive no que pertine à natureza da ação e do procedimento originários. Intime-se o Banestado, destarte, a regularizar a sua representação processual nos Autos, requerendo o que for a bem de seus interesses em 05 dias, sob as penas da Lei, por Carta com AR e via D.J. Int. e dil. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DEISE ALMIRA BORBA-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16062/0000-ESTADO DO PARANA x PERROME IND E COM DE FERREMENTAS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 173: Intime-se o depositário para, no prazo de 24:00 horas, indicar o local onde se encontram os bens penhorados. Int. -DESPACHO DE FL. 175: As custas deverão ser cotadas para recebimento ao final. Intimem-se. -Adv. CARLA MARGOT MACHADO SELEME, LUIR CESCHIN, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO GONCALVES, DULCE ESTHER KAIRALLA, CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI, ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS, FRANCISCO CARLOS DUARTE, RICARDO LUCAS CALDERON e MARIA DE LOURDES P.CARDON REINHARDT-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16576/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x TRANSPORTADORA CARAIBA LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 86: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 97,50"-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

19.-INDENIZACAO-16755/0000-ESTADO DO PARANA x VANDEQUE TADEU DOS SANTOS -DESPACHO DE FL. 213: "Do teor dos ofícios retro, dê-se ciência às partes. Int." -Adv. LUIZ GUILHERME B. MARINONI, LUIZ EDSON FA-CHIN, PEDRO MACHADO e FRANCISCO CARLOS DUARTE-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17269/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARILUCIA DE SOUZA. -DESPACHO DE FL. 91: Haja vista a petição à fl. 90, revogo a 1ª parte do despacho à fl. 73, reinstituindo o "status quo ante" com as anotações e comunicações necessárias. Intime-se o exeqüente originário, via D.J. e por Carta, a em 05 dias regularizar a sua representação processual, requerendo o que for a bem de seus interesses, sob pena de extinção e arquivamento dos Autos. Int. e dil. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

21.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-17388/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LIMA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA. -DESPACHO DE FL. 217: Defiro o pedido de fl. 199, pois parte poderá solicitar, diretamente, a expedição de novo documento, perante o órgão competente. À conta e preparo. Intimem-se. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17581/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x

CLIMATIZADORA DE BANANAS CLIMACEDO LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 118: Clique o procurador da Autora, o endereço atual de sua constituinte, em 48:00 horas, sob as penas da Lei. Int. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17628/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x VIVIANA LLORENTE AGUILERA -DESPACHO DE FL. 196: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 16,82"-Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18411/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x WILLIAN CEZAR MARIO GONZALEZ PERA - FI e outros. -DESPACHO DE FL. 93: Com efeito, como uma das subscritoras da petição de fls. 84/85, tem poderes para representar o exeqüente, defiro o pedido de substituição processual de fls. 83 e s., fazendo-se a propósito as retificações necessárias na autuação e registros. Feito isso, aguarde-se pela devolução da Precatória referida na petição de fl. 90. Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18559/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x ASPER COM DE MONT DE EQUIP INDUSTRIAIS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 118: Cumpra a Escrivania os despachos às fls. 103 e 115, oficiando-se, ao empós, consoante requerido ao final da fl. 117, para resposta em 15 dias, à vista da qual deverá se manifestar novamente a exeqüente. Int. e dil. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19361/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THADEU ROBERTO MORCELLES. -DESPACHO DE FL. 143: Desentranhe-se a petição de fl. 142, juntando-se-á nos Autos em anexo, sob o nº 21.257. Ali se certifique o trânsito em julgado e cumpra-se a parte dispositiva da Sentença, anotando-se o informado à fl. 59. Int. e dil. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19732/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x DETAGLIO IND E COM COMFECOS LTDA e outros -DESPACHO DE FL. 127: "Face o decurso da suspensão do processo, diga a Exeqüente. Int." -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, VALDEMAR BERNARDO JORGE e PAULA BORGES DA CRUZ DANTAS-

28.-EMBARGOS DO DEVEDOR-20108/0000-DEMAWE IMOVEIS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 465: Não havendo outras provas a serem produzidas, concedo o prazo de dez dias para apresentação de memoriais. Int. -Adv. JOSE ANTONIO VALE, IZABELLE M.S.M. LIMA, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE, IZABELLE M. S. L. TURKIEWICZ, STEELA MARIS NERONE LACERDA, INESCIIY KASSUMI HAYASHI IOSHII, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

29.-ACAO MONITORIA-20313/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CASEMIRO CWIKLA FILHO -DESPACHO DE FL. 91: "Do teor dos ofícios retro, dê-se ciência ao exeqüente. Int." -Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-20818/0000-PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 162: Sobre o pedido de fl. 158, manifeste-se o Procurador do Embargado. Int. -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO, KARINAL WOITOWICZ, OKSANDRO GONCALVES, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

31.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21068/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ESPOLIO DE ANNA SLOWIK. -DESPACHO DE FL. 118: Intime-se a Requerida para promover o levantamento da importância depositada. Int. -Adv. MILTON FERREIRA e IDA REGINA PEREIRA-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-21211/0000-ROMUALDO PAESE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -DESPACHO DE FL. 138: Concedo vista dos autos ao Embargante, por cinco (05) dias. Int. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, LISANDRA ZANOL BINDER, ELIANE DE LIMA, ROMUALDO PAESE, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

33.-ORDINARIA-21246/0000-SINDICATO DOS ESTAB PARTICULARES DE ENSI DE CURITI x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 332: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 13,81"-Adv. PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

34.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21470/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ARNO FELICIANO DE CASTILHO e outros. -DESPACHO DE FL. 205: Intime-se, conforme requerido à fl. 204 "4". Int. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, CLEVERSON JOSE GUSO e LAURO CAETANO VALENTIN-

35.-DECLAR.INEXTENCIA REL JURID.-21852/0000-ANTONIO CARLOS DA VEIGA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 269: Em face do aduzido às fls. 259/260, cumpre esclarecer que não tendo o Agravo efeito suspensivo não há que se falar na "insubsistência" do despacho de fl. 254. Ademais, à fl. 253 já foi certificada a remessa do A.I. ao Superior Tribunal de Justiça, sendo portanto desnecessária nova cer-

tidão. Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, VALDIR JULIO ULBRICH e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-

36.-ORDINARIA-23014/0000-ADIR PEREIRA DE LIMA e outros x PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO EST DO PR e outros. -DESPACHO DE FL. 164: Embora tenha sido concedida oportunidade para indicação de provas, o Estado do Paraná não foi citado. Cumpra-se, destarte, o despacho de fl. 147 "2". Int. -Adv. JAQUELINE CENGIA RIBAS, LINEU WALTER KIRCHNER e LUIZ CELSO DE MEDEIROS-

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-23185/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 170: "C. e P., voltem. Int. R\$ 13,81"-Adv. GLAUCIO C. SILVA MOLINO, LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e SIMONE KOHLER-

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-23219/0000-TRANS IGUA-CU EMPR. DE TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 386: Retifique-se a Certidão supra e junte-se a petição do Sr. Perito, cujos pedidos ora defiro, protocolada em 17.5.04 (na contra-capa), cumprindo-se integralmente, ao empós, o despacho à fl. 382. Int. e dil. -Adv. MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-23224/0000-MEMORIAL GRILL COM. DE ALIMENTOS LTDA x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 79: "C. e P., voltem. Int. R\$ 11,71"-Adv. EROS SANTOS CARRILHO, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

40.-DECLARATORIA-23246/0000-SIND. DOS POLIC. CIVIS DE LONDRINA E REG. SINDIPOL x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 189: O Autor protocolou os embargos de declaração de fls. 176/187 no dia 18/08/04; enquanto que o prazo se iniciou no dia 11/08/2004, conforme certidão de fl. 174. Referidos embargos, portanto, são intempestivos, eis que não observado o prazo de cinco dias estabelecido no art. 536 do CPC. Destarte, deixo de acolher os embargos por serem intempestivos. Intimem-se. -Adv. AUGUSTO JONDRAL FILHO, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-23258/0000-OCLE ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 176: Sobre a proposta de honorários do Perito, digam as partes. Int. -Adv. GONCALO BONET ALLAGE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-23816/0000-JORGE LUIZ WOLKER x DIRETORA DE PREVIDENCIA DO PARANA-PREVIDENCIA e outros -DESPACHO DE FL. 211: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. CAROLINE SAID DIAS, NELSON LUIS RIBEIRO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

43.-MANDADO DE SEGURANCA-24095/0000-AGUIA DISTRIBUTUIDORA DE PETROLEO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO -DESPACHO DE FL. 211: "C. e P., voltem. Int. R\$ 20,81"-Adv. CLEVERSON MARCEL COMBO, SERGIO RICARDO MELLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-24107/0000-MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO - DETRAN e outros -DESPACHO DE FL. 169: "C. e P., voltem. Int. R\$ 27,81"-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, ELIZABETH BERTINATO, SIDNEY MARTINS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

45.-DECLARATORIA-24180/0000-FLIPPER TRANSP. E COM. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA. x DETRAN - DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 212: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 17,50"-Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO, REGIS GRITTEM ZULTANSKI, MOZART ALBUQUERQUE BRITES, MICHEL LUIZ PADILHA, RONY MARCOS DE LIMA, REGINA GUTIERREZ ARBALLO, SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

46.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-24211/0000-SARAH DO CANTO ORTEGA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 99: Cumpra-se a parte final do 4º o do despacho à fl. 85. Int. e dil. -Adv. NEUSA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-

47.-INDENIZACAO DE PROC. ORDINARI-24261/0000-SARAH DO CANTO ORTEGA x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 86: À especificação fundamentada de provas, informando as partes, ao ensejo, quanto à viabilidade de eventual transação, para os fins do 3º o do art. 331 do CPC. A seguir ao "parquet", para o mesmo fim, ante a natureza da ação e dos pedidos e a sua especial condição de Fiscal da Lei. Int. e dil. -Adv. NEUSA DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-24386/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 81: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. -Adv. REGIS TOCACH, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FERREIRA, RENATA SCABELLO MARTINELLI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

49.-REPARACAO DE DANOS-24421/0000-EMMANUELLE DE CAMARGO MORAIS e outros x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR. - DETRAN-DESPACHO DE FL. 218: "...depois de preparadas eventuais custas processuais remanescentes, voltem concluidos à prolação de Sentença, oportunidade em que serão apreciadas as preliminares arguidas. Int. e dil. R\$ 13,30"-Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, ROOSEVELT ARRAES e RONY MARCOS DE LIMA-

50.-DECLARATORIA DE INDEBITO-24446/0000-REGINA MARIA FROES DA MOTTA SAMPAIO x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 183: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 13,81"-Adv. JOSE CARLOS CALGARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, TATIANA A. ESPINDOLA, ROGER OLIVEIRA LOPES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BESSANI-

51.-DECLARATORIA-24496/0000-ZILAH LIMA DE ALMEIDA x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 139: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA e CASSIANO LUIZ IURK-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24539/0000-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x AUTO POSTO BM PETRO I LTDA. -DESPACHO DE FL. 44: Defiro o pedido de fl. 40, renovando-se as diligências necessárias. Int. e dil. -Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

53.-ACAO CAUTELAR-24546/0000-COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x UEG ARAUCARIA LTDA. -DESPACHO DE FL. 926: Como já mencionado no despacho de fl. 813, 4, tendo a Autora concordado com a demolição dos barracões referidos às fls. 778/779 e não sendo objeto da presente, não há o que ser deferido, como também não há razão para ser determinado o acompanhamento da demolição por oficial de justiça. Intimem-se. Adv. MARCELO AVANCINI NETO, MARCOS CHAVES LADEIRA, MAURY SERGIO LIMA E SILVA, MARCELO ANTONIO MURIEL, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, MARCIO BARBOSA CORDEIRO FILHO, EDUARDO ALBERTO MARGUES VILMOND, JOAO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS, GUILHERME RODRIGUES e FLAVIO RIBEIRO BETTEGA-

54.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-24642/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ELENIR DE FATIMA DA SILVA e outros -DESPACHO DE FL. 47: "Do teor do ofício retro, dê-se ciência à Exeqüente. Int."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

55.-SUMARIA DE RESTITUIÇAO-24649/0000-JOAOQUIM ISIDORO RIBEIRO NETO x PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 68: I. Examinando detidamente os Autos, tem este Juízo que a lide efetivamente comporta julgamento antecipado, como requereram o autor à fl. 07 (item "c") e o Estado à fl. 58, limitando-se a as especificar genericamente a Paranaprevidência (fl. 41), ao qual este Juízo procederá amparado no art. 330, I do CPC, a que remete o § 2º do art. 278 deste Diploma, bastando ao exame dos pontos controversos, eminentemente de direito, a documentação contida neste caderno. II. Assim, passando em julgado essa decisão, para que no futuro não se argua nulidade, voltem os Autos conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. LUIZ BRESOLIN, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e CASSIANO LUIZ IURK-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-24670/0000-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 353: Defiro a produção de prova pericial. Nomeio como Perito o Econ. Marcos Caldas. Intime-se-o para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários. Às partes para formularem quesitos e, querendo, indicarem de assistente técnico. Intimem-se. Adv. OMIRE PEDROSO DO NASCIMENTO, MARCIO KRUSSEWSKI, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, ROBERTO MACHADO FILHO e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

57.-ORDINARIA-24693/0000-THEREZINHA SIZANOSKI e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 81: I.-Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. JONAS BORGES-

58.-SUMARISSIMA-24799/0000-MARGARIDA DE PAULA SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros. -DESPACHO DE FL. 57: Diga a autora, em face da documentação juntada às fls. 52 a 56 e do despacho à fl. 44. Int. e dil. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO-

59.-EXECUCAO FISCAL-24807/0000-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. DO EST. PR. - DER x ARISTIDES QUENCA. -DESPACHO DE FL. 34: Em face do pedido de fls. 30/31, item 6, encaminhe-se mediante ofício, cópia da decisão exarada nos autos, no aguardo de integral cumprimento (fl. 19). Int. e dil. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, DARIANE PAMPLONA, EDSON LUIZ AMARAL e JANNER CRISTINA GONCALVES-

60.-ORDINARIA-24917/0000-NATALIA GRENTESKI x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 89: À especificação fundamentada de provas. A seguir ao "parquet", "ad cautelam", para esse mesmo fim. Int. e dil. -Adv. JONAS BORGES, ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e FABIANO JORGE STAINZACK-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-24985/0000-COLAFLEX

QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 29: Intimem-se a Embargante e seu Advogado, a dar cumprimento à determinação de fl. 19 em 48:00h, sob as penas da Lei, por Cartas com A.R.s. Int. e dil. -Adv. JULIO DE ALMEIDA e ROBERTO MACHADO FILHO-

62.-MANDADO DE SEGURANCA-25097/0000-BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A. e outros x DIRETOR DA COORD. DA REC. ESTADUAL DO EST. DO PR. e outros -DESPACHO DE FL. 174: "Contados e preparados, voltem. Int. R\$ 18,71"-Adv. REINALDO CHAVES RIVERA, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

63.-SUMARISSIMA-25162/0000-RENATA APARECIDA FELICIO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 232: I.-Recebo os recursos de apelação, de fls. 207/214 e 215/231, em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e ROGER OLIVEIRA LOPES-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-25200/0000-ANA ABDO e outros x DIRETORA REC. HUMANOS SECRET. DE EST. ADM. PREVID. -DECISÃO DE FLS. 382/387: Vistos, etc... Face ao exposto, denego a segurança pleiteada, pois não restou configurado o direito líquido e certo dos Impetrantes, carecendo o remédio constitucional de seus requisitos essenciais à concessão da ordem. Publique-se, registre-se, intime-se. -Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

65.-ORDINARIA-25312/0000-LEA LOPES ASTHURY x ESTADO DO PARANA e outros -DESPACHO DE FL. 135: I.-Recebo os recursos de apelação, de fls. 107/115 e 116/134 em seus efeitos legais. II.-Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. Int." -Adv. JONAS BORGES, FABIANO JORGE STAINZACK e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25322/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A. x DANIELE DE OLIVEIRA QUEIROZ e outros -DESPACHO DE FL. 24: Do teor do ofício retro, dê-se ciência à Exeqüente. Int. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-25617/0000-VIA FLORA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e outros x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE CTBA. -DESPACHO DE FL. 748: Não obstante as informações prestadas pela autoridade impetrada, concedo à impetrante a liminar almejada "ab initio", pois consoante pondera o douto agente do "parquet" em exercício nesta Vara às fls. 741 a 745, "a priori" Decreto ou Resolução não tem o condão de criar restrições não previstas em Lei, tais como as contidas nos itens 5.3 a 5.3.2 da Resolução nº 033/2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sob pena de ferimento a princípios de magnitude constitucional. Assim, como "a priori" não subsistem justificativas para obstar o avioamento de receitas médicas à farmácia manipuladora, por parte das drogarias-filiais, concedo à impetrante a liminar requerida no item "a" da fl. 36, cientificando-se as partes desta decisão pelo meio mais célere. Sem prejuízo, em atenção ao princípio do contraditório, intime-se a impetrante a manifestar-se em 05 dias, querendo, sobre a preliminar arguida nas informações. A seguir voltem conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. WALTER ADRIANO F. CARRETAS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, NEWTON CARLOS AGNOLETTI e ITALO TANAKA JUNIOR-

68.-MANDADO DE SEGURANCA-25764/0000-ELIAS MOREIRA x DIRETOR GERAL DO DEPTO. DE TRANSITO E DETRAN/PR. -DECISÃO DE FLS. 99/106: Vistos, etc... Face ao exposto, concedo a segurança, para o fim de ser liberado o bloqueio administrativo, solicitando através de Memorando Interno nº 003/2002-CS do DETRAN/PR, na data de 24.07.2002, confirmando a liminar concedida. Custas pelo Impetrado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Recorrido de ofício ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. NATALINO BARVIERA, WILSON DIAS DOS REIS JUNIOR e MARCIO GOBBO COSTA-

69.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25800/0000-URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A x VISOPLAC EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 34: "Do teor do ofício retro, dê-se ciência às partes. Int."-Adv. SIDNEY MARTINS e CARLA VALERIA DE CARVALHO-

70.-ORDINARIA-25893/0000-MINIRACAO FLORESTA DE GUAIRA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 87: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o ofício nº "0516/2004 - 2º CCV", datado de 18 de outubro e juntado aos Autos no último dia 08 (fl. 82-v.), dando-lhe "a priori" ciência de que este Juízo ora mantém a decisão agravada, de fl. 59, reportando-se aos fundamentos nela contidos por medida de celeridade, isto "s.m.j." dos insígnies membros da Colenda 2ª Câmara Cível do E. TJPR, a fim de instruir o Recurso de Agravo por Instrumento sob o nº 164.324-1, constando que a Agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC em 01.9.04, às fls. 63 e s. Posto isso, como ao Recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo (fls. 84 a 86), é de se dar cumprimento à parte final da decisão agravada. Int. e dil. -Adv. CHIRLEI TRISOTO e MONICA RENATA MUELLER-

71.-RESTAURACAO DE AUTOS-25954/0000-HERMES RIBEIRO DA FONSECA x BANCO DO ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 117: Sobre o teor da informação retro, manifestem-se as partes, querendo. Decorrido o prazo

sem manifestação, expeça-se alvará para levantamento da importância penhorada. Int. -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, KARINE SIMONE POFAHL e FABIANA SILVEIRA-

72.-CAUTELAR-26044/0000-CAZAMUSA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA. -DESPACHO DE FL. 97: À Autora para apresentar laudo de avaliação do bem oferecido em caução, pois aquele apresentado não pode ser aceito, por ter sido elaborado pelo próprio alienante das debêntures. O cumprimento da liminar será determinado depois de formalizada a caução. Intimem-se. -DESPACHO DE FL. 109: Lavre-se o termo de caução, o qual deverá ser assinado pela autora no prazo de três dias. Após, intime-se o Requerido para imediato cumprimento da liminar. Oficie-se à Instituição Financeira depositária dos títulos oferecidos como caução para que não promova a transferência dos mesmos até ulterior determinação deste Juízo. Intimem-se. -DESPACHO DE FL. 136: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. Intimem-se. -Adv. SYDNEY MARTINS LECHETA e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

73.-ORDINARIA-26123/0000-RUBENILDO FRANCISCO DA SILVA x DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR e outros. -DESPACHO DE FL. 40: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o ofício nº "0394/2004 - 3º CCV", datado de 03 de novembro e juntado aos Autos no último dia 08 (fl. 35-v.), dando-lhe "a priori" ciência de que este Juízo ora mantém a decisão agravada, de fl. 26, reportando-se aos fundamentos nela contidos por medida de celeridade, isto "s.m.j." dos insígnies membros da Colenda 3ª Câmara Cível do E. TJPR, a fim de instruir o Recurso de Agravo por Instrumento sob o nº 167.185-6, constando que o Agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC em 25.10.04, às fls. 30 e s. Posto isso, como ao Recurso manejado não foi atribuído efeito suspensivo (fls. 37 a 39), é de se dar cumprimento ao item II da decisão agravada em 10 dias, sob as penas da Lei. Int. e dil. -Adv. RODRIGO AGUSTINI-

74.-EMBARGOS DE TERCEIRO-26153/0000-VALDECIR VAZ x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR -DESPACHO DE FL. 20: I.-Providencie a parte interessada, o depósito das custas do Sr. Oficial de Justiça. II.-Feito, cumpra-se. Int.-Adv. JANNER CRISTINA GONCALVES, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e DARIANE PAMPLONA-

75.-EXECUCAO DE SENTENCA-26204/0000-ADYR GABRILO CARLI e outros x ESTADO DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 549: 1. Suspendo o processo, de acordo com os termos do art. 265, I, do CPC. 2. Sobre o pedido de habilitação, manifeste-se o Estado do Paraná. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Int. -Adv. CELSO HOMERO DE SOUZA e ANDRE LUIZ VERBOSKI-

76.-CESSAO DE CREDITO-26209/0000-AUTO VIDROS CASCABEL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 26: "Sobre a cessão de crédito, digam o Estado do Paraná e interessados. Int."-Adv. LEOBERTO LUIS BAZZANEZE, NEIDE BARBADO, LUIZ CARLOS CALDAS e ANDREA ANDRADE DE MIRANDA-

77.-MANDADO DE SEGURANCA-26379/0000-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x INSPETOR DA Iª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA e outros -DESPACHO DE FL. 101: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o fax (incompleto) juntado à fl. 100, dando-se ciência ao(à) D.D. Relator(a) do Recurso de Agravo por Instrumento sob o nº 167.532-5, de que este Juízo ora mantém a decisão agravada, de fl. 63, reportando-se aos fundamentos nela contidos por medida de celeridade, isto "s.m.j." dos insígnies membros da Colenda Câmara Cível a cargo do julgamento, constando que a Agravante cumpriu as disposições do art. 526 do CPC em 29.10.04, às fls. 66 e s. Posto isso, como ao Recurso manejado "a priori" não foi atribuído efeito suspensivo (fl. 100), é de se dar cumprimento ao último item da decisão agravada (fl. 63). Int. e dil. -Adv. JOEL FERREIRA LIMA, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

78.-ORDINARIA-26450/0000-CIZA MACHADO LANDVOIGT e outros x ESTADO DO PARANA e outros. -DESPACHO DE FL. 54: Ao Autor para emendar a inicial, observando o disposto nos artigos 275, I e 276 do CPC. Intimem-se. -Adv. JOAQUIM LUIZ M. PAIVA-

79.-MANDADO DE SEGURANCA-26465/0000-SISUE NAKANO MIYOSHI x SECRETARIA DE ESTADO DAS AUSDAS DO PARANA. -DESPACHO DE FL. 125: I. Inicialmente, diante da natureza da ação e das condições da Impetrante, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Comunique-se-á por carta, e em complemento, de que tais benefícios igualmente a isentam do pagamento de honorários advocatícios porventura contratados à execução deste serviço, os quais entretanto não se confundem com os de sucumbência, ante a redação dada ao disposto nos arts. 2º, § 1º, 3º, V e 4º, "caput", da LAJ. II. Os documentos acostados às fls. 24 "usque" 121, fazem prova suficiente do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", pois se o artigo 196 da Constituição da República prevê que o direito à saúde é extensivo a todos e constitui dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, prestando o Poder Público serviços de natureza relevantes nesta seara, por si ou por intermédio de terceiros (art. 197, CF), por meio de um sistema único regionalizado, hierarquizado, descentralizado e integral, preventivo como profilático, para o qual concorrem diversas fontes de custeio, inclusive do Estado (art. 198 e incisos), logo, a Impetrante

tem direito aos tratamentos disponíveis visando a solucionar ou ao menos a amenizar, o seu grave problema de saúde; de outro, é visível o iminente risco de que venha a sofrer graves prejuízos de difícil, senão de impossível reparação. III. Por essas razões concedo a medida liminar almejada, "inaudita altera parte", determinando à Secretaria Estadual de Saúde que custeie incontinentemente, integralmente o tratamento necessário à saúde da Impetrante e enquanto se fizer necessário, até o julgamento em definitivo deste "mandamus", provendo-lhe a medicação recomendada pelo Médico que a atende, às fls. 86/87, sob pena de imposição de multa diária, dentre outras sanções, em valor equivalente ao do medicamento requisitado. IV. Cientifique-se o(a) Impetrado(a) dessa decisão pelo meio mais célere, notificando-se-o(a) a prestar informações em dez dias. Acaso argua preliminares ou promova à juntada de novos documentos, manifeste-se a Impetrante, em respeito ao princípio do contraditório. V. Por fim, ao Ministério Público, voltando os Autos a seguir conclusos à prolação de Sentença. Int. e dil. -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI e LUCIANE FLAUZINO-

80.-AUTO FALENCIA-11858/0000-GRUBER BARROS & CIA LTDA x. -DESPACHO DE FL. 345: Sobre a informação de fl. 341 e documentos de fls. 338, 343 e 344, manifeste-se o Síndico. Int. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO MACHADO, SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA, MARCOS ALBERTO PICOLI, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA e CARLOS AUGUSTO JATAHY DUQUE ESTRADA-

81.-CONCORDATA PREVENTIVA-12056/0000-MADISON S/A-IMPORTACAO E COMERCIO x. -DESPACHO DE FL. 1239: ...II- Anote-se a penhora de fls. 1.237/1.238. III- Ao Síndico, para as devidas anotações. Int. -Adv. JOAO PACHECO, KATIA ZANONI, ADELMARIO FORMICA, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO DE LIMA, SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI, MOLOTOV PASSOS, MARIA CLEUZA NAGAOKA, MILTON MONTEIRO DE BARROS, JAQUELINE LOBODA ROSA FERRAZ, ANGELA MARIA MACHADO COSTA, REGINALDO DOS SANTOS, PAULINO NICIDA, MARIA LUIZA DE FRANCO AGUDO, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, NOEDY DE CASTRO MELLO, SHIRLEY ROSEMARY DURANTE, AFONSO CELSO NUNES, PEDRO PAULO PAMPLONA, ANTONIO GRASSIOTTO, GILBERTO BATISTA DINIZ, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, CHRISTIANO R. KUSTER NETO, GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO, VALDYR FERRAZ DE MENDONÇA, RUBENS KLEIN DA ROSA, MARIA HERRERIN N. ORTIZ, LUCILENE TREVISAN, DAVID NETO, JOSE DECIO DUPONT, GILBERTO ANTONIO SPILLER, MARISA ISAURA BRUSTOLIN FASOLO, ANSELMO ERNESTO RUOSO, ANDRÉ RAFAEL BONATTO, JOSE PAIS SOBRINHO, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, JOSE VIDOTTI, CLAUDINEI BELFRONTE, FIRMINO ZANONI, FLAVIA RIBEIRO BORGES MANTZANO, WALTER SOUZA DIAS, JOSE CARLOS D DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARINA TALAMINI, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI-

82.-FALENCIA-12628/0000-COMPENSADOS MAPIN LTDA x. -DESPACHO DE FL. 1094: 1. Indefero o pedido de vista dos autos, diante da ausência de procuração nos autos outorgando poderes ao advogado substabelecente. 2. Vista ao Ministério Público. Intimem-se. -DESPACHO DE FL. 1096: Dê-se nova vista dos autos ao Curador, em face do solicitado à fl. 1068, bem como a existência de bens informada pelo Síndico. Int. -DESPACHO DE FL. 1107: Ao Síndico para atender a cota retro do Doutor Curador, em cinco (05) dias. Int. -Adv. JOAO CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, REINALDO JOSE ANDREATTA, SIND- ADIR BARUSSO, RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER, ANTONIO CARLOS GONCALVES, SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, PATRICIA DE SEIXAS LESSA e CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA-

83.-FALENCIA-17943/0000-CURTIPELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE COURO LTDA x COUROBIJOUX COM E IND DE ARTIGOS DE COURO LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 70: Para a realização do ato postergado designo nova data em 13.1.05, às 15h10min. Intime-se o(a) representante legal da falida por Edital, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 36, § 1º, da L.F. Dil. -Adv. LACIR GUARENGHI, SIND- LUIZ MARCELO SOUZA ROCHA e AYSLAN CUNHA ROCHA-

84.-FALENCIA-18369/0000-ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS x ASCONA BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 202: ...Ao Síndico para dar atendimento à cota do Doutor Curador, no prazo legal. Int. -Adv. LISANE CRISTINA CONTE, MARCELO BERVIAN, GUILHERME DE OLIVEIRA FORTES, GLENIO MARTINS BITTENCOURT, SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA, TEOMAR PIACHESKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO e PATRICIA PIROLO-

85.-IMPUGNACAO AO VALOR DO CRED.-20613/0000-BRASIL TELECOM S/A x IECSA-GTA TELECOMUNICACOES LTDA. -DESPACHO DE FL. 1505: Pague-se o saldo de honorários ao Sr. Perito. Em seguida manifestem-se as partes, no prazo legal, sobre o laudo pericial apresentado. Int. e dil. nec. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA, COMIS. PAULO LEANDRO DIETER, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e PERITO- CARLOS GALARDA-

86.-FALENCIA-20745/0000-LA BELLA COMERCIAL LTDA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A. -DESPACHO DE FL. 169:

Cumpra-se, antes de mais, a 2ª parte do despacho à fl. 164, haja vista a informação de fl. 165. Dil. -Adv. AGENOR FRANCHIN FILHO, RENATA STRAPASSON, COMIS. SERGIO K. BRAGA, ROLAND KLASSEN, CLAUDIO PEDRO DE SOUSA SERPE e TACITO EDUARDO OLIVEIRA GRUBBA-

87.-HABILITACAO DE CREDITO-20944/0000-LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA. -DESPACHO DE FL. 22: "...Após, diga o habilitante, sobre a impugnação do Sídico e pronunciamento da Falida. Int. -Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, ADELICIO CERUTI e CLAUDIR JOSE SCHWARZ-

88.-FALENCIA-21118/0000-AUTO POSTO AMBIENTAL LTDA. x AREAL BOZZA LTDA. -DECISÃO DE FL. 62: Vistos, etc... 1. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. 2. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por fotocópia e termo nos autos. Publique-se, registre-se, intime-se. Oportunamente, arquite-se. Ao Distribuidor para as devidas anotações. -Adv. RICARDO GIOVANNETTI e ITO TARAS-

89.-FALENCIA-21120/0000-TV INDEPENDENCIA S.A. x RENOVA CARPETES LTDA. -DECISÃO DE FL. 79: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se o Distribuidor para as anotações devidas. Oportunamente, arquite-se. -Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER e SILVA-

90.-FALENCIA-21162/0000-VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA. -DECISÃO DE FL. 46: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinto o processo nos termos do art. 269, III, do CPC. Publique-se, registre-se, intime-se. Defiro o pedido de dispensa do prazo de trânsito em julgado. Oportunamente, arquite-se. Ao Distribuidor para as devidas anotações. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO REGO BARROS e FERNANDO BLASZKOWSKI-

91.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21291/0000-13 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

92.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21292/0000-13 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

94.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21294/0000-VARA DO TRABALHO DE ARAUCARIA x ENGEDRIL ENGENHARIA LTDA -DESPACHO DE FL. 5: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARCIA ADRIANA MANSANO-

95.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21295/0000-MARCOS ROGERIO CAETANO x ULTRAFRIO REFRIGERACOES LTDA -DESPACHO DE FL. 08: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. MIRIAM DE FATIMA KNOPIK, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, SIND- SERGIO TERNUS, MARCELO MARTINS e VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-

96.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21296/0000-CLAUDIA DE SOUZA LEITE x RHOMI'S CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA -DESPACHO DE FL. 07: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. MIRIAM DE FATIMA KNOPIK, CLINIO L. L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, SIND- ATANASIO KOLISKI e CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO-

97.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21297/0000-1 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x PROJETO ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, DENILSON JANDERSON TROMBETTA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e SIND- CLEMENCEAU CALIXTO-

98.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21298/0000-16 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

99.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21299/0000-14 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 4: "So-

bre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

100.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21300/0000-18 VARA DO TRABALHO DE CURITIBA x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA -DESPACHO DE FL. 4: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, ALEXANDRE LIPKA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-

101.-HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21302/0000-NELSON LUIZ DE MATOS x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -DESPACHO DE FL. 06: "Sobre o crédito pretendido, digam a Falida e Sídico, no prazo legal. Int."-Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-

102.-EXECUCAO FISCAL-127112/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANS IGUACU EMPRESA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros. -DESPACHO DE FL. 28: Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de embargos. Int. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO e JAMES H. CASTRO DE SOUZA-

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 169/2004

JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR
DRa FABIANE PIERUCCINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR JOSE DA CUNHA NETO	0004	022863/0000
ADILSON A. MIANI	0014	037640/0000
ALAN MESNIKI	0061	041824/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0078	042966/0000
	0077	042954/0000
	0084	043069/0000
	0096	043522/0000
	0097	043525/0000
	0094	043499/0000
	0095	043519/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0062	041854/0000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0069	042567/0000
ANA LUCIA MARTINS VALDUGA	0015	037679/0000
	0019	037874/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0081	043028/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0072	042651/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0013	037557/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0016	037705/0000
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0021	039020/0000
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO J	0066	042195/0000
ANTONIO MORIS CURY	0047	039760/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0001	017421/0000
AUREA CRISTHINA CRUZ	0043	039645/0000
AUREO VINHOTI	0057	040797/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0058	041452/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0049	039837/0000
	0002	019411/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0057	040797/0000
CARLOS JUAREZ WEBER	0007	031183/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	017421/0000
	0103	043580/0000
CARLYLE POPP	0041	039569/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0011	037201/0000
CATARINA APARECIDA CABRIO	0064	042133/0000
CELIO DALCANALE	0053	039907/0000
CELSO LUCINDA	0032	039380/0000
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0072	042651/0000
CHARLES KENDI SATO	0090	043213/0000
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0012	037270/0000
CILMARA XAVIER BASTOS WAB	0010	035565/0000
CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY	0072	042651/0000
CONRADO LUIZ ALVES DIAS	0035	039408/0000
CRISTIANE POSSEBON MUSSI	0037	039439/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0075	042736/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0018	037760/0000
DAMASCENO M. DA ROCHA JUN	0016	037705/0000
DANIEL ARAUJO CARNEIRO	0016	037705/0000
DANIEL FABRICIO COSTA JUN	0034	039387/0000
DANIEL MULLER MARTINS	0058	041452/0000
DANIELLE RIBEIRO	0050	039860/0000
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0028	039227/0000
DEBORA STADLER ROSA	0020	039017/0000
DELVANI ALVES LEME	0037	039439/0000
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0001	017421/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0074	042711/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0025	039121/0000
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0017	037753/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0049	039837/0000
EDUARDO TORRES MACEDO	0076	042787/0000
EGON BOCKMANN MOREIRA	0072	042651/0000
ELADIO PRADO JUNIOR	0098	043526/0000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0068	042526/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0043	039645/0000
ELIZABETH BERTINATO	0020	039017/0000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0049	039837/0000
ERALDO LACERDA JR	0079	042997/0000
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0027	039166/0000
	0086	043130/0000
	0080	043012/0000
	0084	043069/0000

EROLTHS CORTIANO JUNIOR
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO
EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIO
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA
FABIANA SILVEIRA
FABIANO HALUCH MAOSKI
FABIANO JORGE STAINSACK

FABIANO LOPES
FABIO ARTIGAS GRILLO
FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI
FRANCISCO VIDAL GIL
FUAD SALIM NAJI
GASTAO SCHEFER FILHO
GERMANO ALBERTO DRESCH FI
GILBERTO RODRIGUES BAENA
GIOLVANE FERREIRA
GIORGIA ENRIETTI BIN
GISELE AGOSTINI BUQUERA
GISELE P. O. DE RAMOS
GRAZIELA MASCARELLO
GRAZIELLA FILOMENO
GUILHERME BORBA VIANNA
GUILHERME MANA ROCHA
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN
HELIO EDUARDO RICHTER
HUGO MARTINS KOSOP
HYPERIDES ZANELLO NETO
IDEVAN CESAR RAUEN LOPES
IRACEMA PEREIRA DE CARVAL
ISABEL CRISTINA MARQUES

ISABELA CRISTINE MARTINS

ISABELA CRISTINE MARTINS

ISETE MOREIRA
IVAIR JUNGLOS
IVO DALCANALE
JACKON GLADSTON
JANICE KELLER ARAUJO

JEAN CARLO DE ALMEIDA
JEANIR JOAO FURTADO
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER
JONAS BORGES
JORGE LUIZ KOSOP NETO
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI
JOSE CESAR VALEIXO NETO
JOSE FERNANDO PUCHTA

JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA

JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR
JUAREZ JOSE SCHEMEBERG
JULIANA L. MALVEZZI
JULIANO FRANCA TETTO
JULIO ASSIS GEHLEN

JULIO CESAR CAPRONI

JULIO MILITAO DA SILVA
KARINE SIMONE POFAHL
L. A. MACHADO
LEILA CUELLAR

LEONARDO SPERB DE PAOLA
LEONILDA Z. DEZEVECKI
LETICIA GUIMARAES
LILIAN DIDONE
LUDIMAR RAFANHIM

LUIR CESCIN
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA

LUIZ CALIXTO DE BASTOS
LUIZ CARLOS J. JUNIOR
LUIZ EDUARDO CHOMA
LUIZ GUILHERME MARINONI

LUIZ HUMBERTO FREITAS RIB
LUIZ RODRIGUES WAMBIER
LUIZ VITORIO TAVARNARO
MANOEL HENRIQUE MAINGUE
MANOEL JOSE LACERDA CARNE
MARCEL ALBIERO DA SILVA S
MARCELA VIRGINIA THOMAZ
MARCELENE CARVALHO DA SIL
MARCELO MARQUARDT
MARCIA HELENA DALCOL
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S
MARCOS ANTONIO VIEIRA A
MARIA FRANCISCA A. MOHR

0071 042624/0000
0011 037201/0000
0032 039380/0000
0036 039422/0000
0100 043551/0000
0009 035451/0000
0004 022863/0000
0040 039560/0000
0064 042133/0000
0068 042526/0000
0032 039380/0000
0034 039387/0000
0060 041814/0000
0026 039137/0000
0062 041854/0000
0059 041687/0000
0070 042596/0000
0040 039560/0000
0069 042567/0000
0056 040281/0000
0044 039678/0000
0067 042449/0000
0052 039900/0000
0058 041452/0000
0091 043462/0000
0041 039569/0000
0054 039915/0000
0037 039439/0000
0036 039422/0000
0027 039166/0000
0073 042710/0000
0083 043048/0000
0045 039714/0000
0102 043577/0000
0011 037201/0000
0070 042596/0000
0068 042526/0000
0075 042736/0000
0033 039386/0000
0048 039794/0000
0025 039121/0000
0040 039560/0000
0035 039408/0000
0091 043462/0000
0022 039041/0000
0004 022863/0000
0063 041898/0000
0075 042736/0000
0036 039386/0000
0032 039380/0000
0058 041452/0000
0033 039386/0000
0018 037760/0000
0083 043048/0000
0002 019411/0000
0019 037874/0000
0066 042195/0000
0082 043045/0000
0086 043130/0000
0088 043183/0000
0080 043012/0000
0102 043577/0000
0015 037679/0000
0066 042195/0000
0006 027862/0000
0055 039956/0000
0019 037874/0000
0057 040797/0000
0045 039714/0000
0087 043138/0000
0100 043551/0000
0081 043028/0000
0103 043580/0000
0015 037679/0000
0055 039956/0000
0019 037874/0000
0058 041452/0000
0004 022863/0000
0069 042567/0000
0059 041687/0000
0090 043213/0000
0093 043468/0000
0045 039714/0000
0069 042567/0000
0042 039572/0000
0027 039166/0000
0092 043466/0000
0002 019411/0000
0015 037679/0000
0066 042195/0000
0006 027862/0000
0055 039956/0000
0019 037874/0000
0028 039227/0000
0039 039517/0000
0041 039569/0000
0014 037640/0000
0058 041452/0000
0011 037201/0000
0009 035451/0000
0031 039371/0000
0060 041814/0000
0052 039900/0000
0016 037705/0000
0064 042133/0000
0065 042159/0000
0017 037753/0000
0016 037705/0000
0073 042710/0000
0029 039231/0000
0082 043045/0000

MARIA TERESA DE CASTRO
MARILIA BUGALIO PIOLI
MARISA DA SILVA RESENDE C
MARISSOL J. FILLA
MARLI TEREZINHA FERREIRA
MAURO CURY FILHO
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS
MIRIAN REGINA KNAPIK
MOISES EDUARDO BOGO
MURILO CLEVE MACHADO
NEIMAR BATISTA
NELSON COUTO DE REZENDE J

NELSON JOAO SCHAIKOSKI
OKSANDRO O. GONCALVES

OLIMPIO PAULO FILHO
OSMANN DE OLIVEIRA
OSMAR ALFREDO KOHLER
PAOLA GOMES ESTRELLA KRUE
PATRICIA CHEMIN
PATRICK G. MERCER
PAULO CESAR HERTT GRANDE
PAULO FERNANDO BOTTO CARV
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L
PAULO ROBERTO FERREIRA PE

PAULO VINICIO FORTES FILH

PEDRO DONAISKI

PREP COM: FABIO CAMARGO
PREP: FERNANDO CESAR A. P
REGINALDO FANCHIN
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR
RENATA CRISTINA PALOAN TO
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE
RICARDO DOMINGUES BRITO
RICARDO GIOVANNETTI
RICARDO GUISEPPE DE VICEN
RITA DE CASSIA RIBEIRO
RODOLFO LINCOLN HEY
RODRIGO AGUSTINI
RODRIGO V. SOARES CARDOSO
RODRIGO VIDAL
ROGER SANTOS FERREIRA
ROGERIO POPLADE CERCAL
RONNIE KOHLER
RUBIA BAJA
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA

SANDRA JUSSARA KUCHNIR
SANDRA REGINA S. MENEZES
SERGIO BOTTO DE LACERDA

SERGIO SELEME
SIDNEY MARTINS
SILVANA APARECIDA CEZAR P
SILVANA SANTOS TURIN
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO
SIND: FERNANDO CESAR A. P
SINDICO: CLEBER DA SILVA
SINDICO: LEEBER MARCONDES
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX

SINDICO: JOAQUIM JOSE G.
SINDICO: LINNEU DE SOUZA
SINDICO: MARCELO ZANON SIM
STELLA MARIS MACHADO NATA

TANIA SOUZA FANTE
TATIANA A. ESPINDOLA
TATIANA ALESSANDRA ESPIND
THIAGO FARIA
TRICIANA CUNHA PIZZATO
VALIANA WARGHA CALIARI
VALMIR SCHREINER MARAN
VANESSA A. FARRACHA DE CA
VANIA DE FATIMA CESAR LUI
VERA GRACE PARANAGUA CUNH

YEDA VARGAS R. BONILHA

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17421/0000-BAD
DEP S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE e out
ros- "Aguarde-se por trinta dias como pretendido". -Adv. ARIS
TIDES A. T. FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES, DI
VONSIR BORBA CORTES FILHO, SINDICO: CLEMEN
CEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-19411/0000-VOLVO DO
BRASIL VEICULOS LTDA e outros x ESTADO DO PARANA
-"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1. do Código de Nor
mas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."-Adv.
CARLOS AUGUSTO ANTUNES, PEDRO DONAISKI, JOSE
FERNANDO PUCHTA e LUIR CESCIN-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-22241/0000-
BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x FRANZ
JOSEF MAIER -"Manifeste-se o exequente em prosseguimen
to".-Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

4.-REINTEGRACAO DE POSSE-22863/0000-BANESTADO
LEASING S/A ARREND MERC x ALLFINS IMPORT E EX
PORT DE PESCADOS -"Aguarde-se por trinta dias a manifes
tação da parte interessada".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL,
FABIANA SILVEIRA, JEANIR JOAO FURTADO e ACYR
JOSE DA CUNHA NETO-

5.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-26850/0000-EMPRESA LAPEANA LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC -"Nos termos do contido no Cap. 2.10.2.1, do Código de Normas, proceda-se a devolução dos autos em 24 horas."- Adv. OKSANDRO O. GONCALVES-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-27862/0000-COHAB CT x ROSELI DAS GRACAS ROCHA DE ALMEIDA E SEU ESPOSO e outros -"A conta e preparo: R\$263,85 (duzentos e sessenta e tres reais e oitenta e cinco centavos)". -Adv. MAURO CURY FILHO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

7.-EMBARGOS DO DEVEDOR-31183/0000-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros -"Preparadas eventuais custas remanescentes, voltem: R\$ 57,40 (cinquenta e sete reais e quarenta centavos)". - Adv. CARLOS JUAREZ WEBER-

8.-FALENCIA-35153/0000-RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA x ETUSA TRANSPORTES LTDA- "Intime-se o síndico para os fins pretendidos". -Adv. SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-35451/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x REINALDO MIZERKOWSKI e outros -"A conta e preparo: R\$162,70 (cento e sessenta e dois reais e setenta centavos)". -Adv. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

10.-HABILITACAO DE CREDITO-35565/0000-11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA e outros x CASARTE COM MANUFAT MATERIAIS TECNICOS E ART LTDA- "Aguardar-se como discorreu o síndico (fls. 22)". -Adv. CILMARA XAVIER BASTOS WABESKY, RODOLFO LINCOLN HEY e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

11.—37201/0000-AMAI ASSOCIACAO DE DEFESA DOS DIR DOS POL MIL ATIV x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. LUIZ HUMBERTO FREITAS RIBEIRO, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, CASSIANO LUIZ IURK e ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-37270/0000-MARCIO SCHEKEMBERGER x DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO EST PR -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. CHRISTIAN PALHARINI MARTINS, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e OSMANN DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

13.-ORDINARIA DE COBRANCA-37557/0000-URBS S/A x IECSA GTA TELECOMUNICACOS LTDA -"Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidão do Sr. Oficial de Justiça, em cinco dias."-Adv. SIDNEY MARTINS, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE-

14.-INDENIZACAO-37640/0000-LUIS CONSTANTE FAVERRI x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Aguardar-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Adv. ADILSON A. MIANI e LUIZ GUILHERME MARINONI-

15.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-37679/0000-COHAB CT x DELMO LIBIANO DA SILVA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

16.-ACAO DE COBRANCA-37705/0000-INTERTECHNE CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA e outros x COPEL S/A -"Recebo o recurso adesivo (fls. 1523/1530) que seguirá o principal. Intime-se a parte apelante para manifestar-se sobre o recurso". -Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, MARCIA HELENA DALCOL, DANIEL ARAUJO CARNEIRO, MARCEL ALBIERO DA SILVA SANTOS, ROGER SANTOS FERREIRA e DAMASCENO M. DA ROCHA JUNIOR-

17.-DECLARATORIA-37753/0000-ANGIOBATEL SERVICOS MEDICOS S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CTBA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. PATRICK G. MERCER, MARCELO MARQUARDT, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, RONNIE KOHLER, OSMAR ALFREDO KOHLER e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

18.-ACAO ORDINARIA-37760/0000-JORGE LIMA DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. DALMI MARIA DE OLIVEIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-

19.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-37874/0000-COHAB CT e outros x -"A conta e preparo: R\$30,10 (trinta reais e dez centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, ANA LUCIA MARTINS VALDUGA, JULIO CESAR CAPRONI e JOSE HAMILTON DIAS-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39017/0000-DETRAN PR x SOLANGE TERRA -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. DEBORA STADLER ROSA e ELIZABETH BERTINATO-

21.-NOTIFICACAO JUDICIAL-39020/0000-MARCOS AURELIO MATHIAS D'AVILA x CELINA CAMARGO e outros

-"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

22.-FALENCIA-39041/0000-GERDAU S/A x QUEFREN COMERCIO DE MAT ELETRICO E HIDRAULICO LTDA -"Preparadas as custas, voltem". -Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA-

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-39082/0000-FRESSATTO E BETTIO & CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D,AVILA-

24.-MANDADO DE SEGURANCA-39083/0000-INES ZORZATO DE MATOS BOGO x DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE PLIC CIVIL DO EST PR -"SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora (impetrante), nas custas e despesas processuais, nao cabendo no caso condenação em verba honorárias, aplicando a Súmula 105, do STJ. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivar-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Ciência ao MP". -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-39121/0000-LUCIANA HILDA MACHADO x BISCAYNE COMERCIAL LTDA- "Arquivar-se com as cautelas legais, ante a inércia da requerente, ao nao atender o despacho de fl. 16". -Adv. IVO DALCANALE, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME e PREP: FERNANDO CESAR A. PENTEADO-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-39137/0000-FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI e outros x PRESIDENTE DA COM DO CONC P/CARGO PROCT TRIB CONTAS -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI, NELSON COUTO DE REZENDE JR, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK-

27.—39166/0000-SISMMAC-SIND.DOS SERV.DO MAGISTERIO DO MUN. x SECRETARIO MUNICIPAL DE REC.HUMANOS DE CTBA e outros -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI e HYPERIDES ZANELLO NETO-

28.-USUCAPIAO-39227/0000-ALTINO MASSON x CIC -CIA DESENVOLV DE CTBA e outros -"Deve o autor comprovar que atualmente encontra-se preso, a fim de averiguar, na seqüência, o pedido de justiça gratuita". -Adv. LUIZ CALIXTO DE BASTOS e DANTON ILYUSHIN BASTOS-

29.-MANDADO DE SEGURANCA-39231/0000-ALESSANDRA MARA SANGUINETTI VIEIRA x PREFEITO MUNICIPAL DE CTBA - CASSIO TANIGUCHI -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. MARCO ANTONIO VIEIRA-

30.-HABILITACAO DE CREDITO-39333/0000-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA - "como requer fl. 27. Intime-se". -Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

31.-FALENCIA-39371/0000-CHEQUE PLENO SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA x SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA -"Aguardar-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. LUIZ VIKTORIO TAVARNARO e ROGERIO POPLADE CERCAL-

32.-DECLAR CUM C/CONSTITUTIVA-39380/0000-ROBERTSON D'AGNOLUZZO x ESTADO DO PARANMA - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO -"Recebo o recurso de apelação (fls. 253/265), em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. CELSO LUCINDA, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA e FABIANO JORGE STAINSACK-

33.-REPARACAO DE DANOS-39386/0000-LUIZA MARIA MILLER ISIDORO e outros x DER - DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -"Diante do retorno da carta precatória, manifestem-se as partes". -Adv. JOSE CESAR VALEIXO NETO, ISETE MOREIRA e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-39387/0000-PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA x PRESIDENTE DA COM DE LICITACOES DA SANEPAR e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. DANIEL FABRICIO COSTA JUNIOR, FABIANO LOPES, PAOLA GOMES ESTRELLA KRUEGER-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-39408/0000-BRDE S/A x ANIBAL & PETERMANN LTDA e outros -"Manifeste-se o exequente". -Adv. CONRADO LUIZ ALVES DIAS, JANICE KELLER ARAUJO-

36.-ORDINARIA DEMOLITORIA-39422/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR - "Nao havendo preliminares a apreciar, dou o feito por saneado. Fixo como ponto controvertido o enquadramento ou nao da construção nas normas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, bem como nas normas impostas pelo autor. Defiro a produção de prova pericial nomeando para tanto, o (a) Maurício W.

Siqueira. Intime-se o (a) para que apresente proposta de honorários. Juntada a proposta de honorários, falem as partes as quais deverao, na oportunidade, apresentar quesitos". "Intimem-se as partes, inclusive da proposta de honorários retro". -Adv. ESTEVAZ CAPRIOTTI FILHO, HUGO MARTINS KOSOP e JORGE LUIZ KOSOP NETO-

37.-ORDINARIA DECLARATORIA-39439/0000-MUNICIPIO DE UBIRATA x ESTADO DO PARANA e outros -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO, MARISSOL J. FILLA, CRISTIANE POSSEBON MUSSI, DELVANI ALVES LEME, HELIO EDUARDO RICHTER e PEDRO DONAISKI-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-39510/0000-AUTO POSTO IPANEMA LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CTBA - 1ª DELEG REC -"Preparadas as custas, voltem". -Adv. RICARDO GIOVANNETTI-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-39517/0000-ALEXSANDRO TUSSI x DIRETOR GERAL DO DETRAN PR -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. LUIZ CARLOS J. JUNIOR-

40.-HABILITACAO DE CREDITO-39560/0000-ELETROPAR ELETROPARANA LTDA x GIRO PECAS REPRES E COM DE PECAS LTDA - "Suspendo o feito por sessenta dias. Imcumbem ao interessado e ano ao Juízo diligenciar acerca da liberação dos pagamentos mencionados". -Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, FABIANO HALUCH MAOSKI e JACKON GLADSTON-

41.-FALENCIA-39569/0000-SOMIX CONCRETO LTDA x CEJEN ENGENHARIA LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. LUIZ EDUARDO CHOMA, CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e GUILHERME BORBA VIANNA-

42.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-39572/0000-VALDENIL LEAL DE CARVALHO e outros x ESTADO DO PARANA -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. MARISA DA SILVA RESENDE CASINI e LILIAN DIDONE-

43.-PROCEDIMENTO ORDINARIO-39645/0000-CEZAR ROBERTO BLUM e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. AUREA CRISTHINA CRUZ e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

44.-ACAO ORDINARIA-39678/0000-MUNICIPIO DE LOANDA/PR x ESTADO DO PARANA e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. MURILO CLEVE MACHADO, GIORGIA ENRIETTI BIN-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-39714/0000-RODOPARANA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL -"Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões". -Adv. JUAREZ JOSE SCHEMBERG, LEONILDA Z. DEZEVECKI e ISABEL CRISTINA MARQUES-

46.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-39727/0000-VALDOMIRO DA SILVA LOBO x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA - "Autor para que manifeste eventual interesse no prosseguimento do feito, e feuan o preparo das custas processuais em 48 h. sob pena de extinção". -Adv. SANDRA REGINA S. MENEZES N. DA SILVA-

47.-COMINATORIA-39760/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IEDA LUSTOSA SBALCHIERO e outros -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ANTONIO MORIS CURY e NEIMAR BATISTA-

48.-PROCEDIMENTO SUMARISSIMO-39794/0000-ELIZABETH KARAM x IASP - INST DE Acao SOC DO PR - "SENTENÇA: Vistos... Assim, JULGO IMPROCEDENTE estes Embargos Declaratório. Recebo o recurso de apelação de fs. 279/282 em ambos os efeitos, Dê-se ciência à parte contrária para que, querendo, apresente contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". PRI -Adv. IVAIR JUNGLIOS e STELLA MARIS MACHADO NATAL-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-39837/0000-ELOI MORO & CIA LTDA x DELEGADO DA RECEITA ESTADUAL EM CTBA PR -"SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora (impetrante), nas custas e despesas processuais, nao cabendo no caso condenação em verba honorárias, aplicando a Súmula 105, do STJ. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivar-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI. Ciência ao MP". -Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-39860/0000-NATALIA ELIZABETH CAMPOS CLERCH x PROCURADOR DE JUSTICA e outros -"Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. DANIELLE RIBEIRO-

51.-ACAO ORDINARIA-39863/0000-ISIDORO FIALLA x PARANAPREVIDENCIA e outros "Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. MIRIAN REGINA KNAPIK, RUBIA BAJA-

52.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-39900/0000-RI-CARDO PAULO MANDELI x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná". -Adv. GISELE P. O. DE RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-

53.-FALENCIA-39907/0000-ETIMA ETIQUETAS LTDA x CHS STRUTZ - ME "Aguardar-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Adv. CELIO DALCANALE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

54.-ACAO ORDINARIA-39915/0000-ALICE YWATSUGU e outros x ESTADO DO PARANA "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. GUILHERME MANA ROCHA, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

55.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39956/0000-COHAB CT x BERNADETE BUENO OSTROSVSKI -"A conta e preparo: R\$60,85 (sessenta reais e oitenta e cinco centavos)". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

56.-INTERPELACAO JUDICIAL-40281/0000-COHAB CT x SEBASTIAO CID QUADROS MEIRA e outros -"A conta e preparo: R\$35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos)". -Adv. GIOLVANE FERREIRA-

57.-FALENCIA-40797/0000-SENGES PAPEL E CELULOSE LTDA x ADEFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA - "Considerando o narrado as fls. 202/204, mais o delineado pelo síndico, em peça ora apresentada para apreciação, onde anexa alguns documentos, precebe-se claramente a continuidade da empresa e a intenção de pessoas ligadas a massa falida em nao pagar os seus credores, o que aliás motivou a decisao de fls. 187; em contrapartida, como bem enfatizado pelo síndico, a continuidade do negócio é vital para o pagamento dos credores, com o aproveitamento do material existente e mantido no local onde está a empresa coligada VALERIA PEREIRA REMOS - MATERFIBRA. Entao, reconheço a continuidade dos negócios da falida, ante a equiparação comercial e a unicidade entre os sócios da empresa ora avertada, da empresa TECFIX, bem como da falida ADEFIX, determinando ao nome das mesmas a expressao MASSA FALIDA EM CONTINUAÇÃO DO NEGOCIO, a fim de que seja resguardado o direito dos credores. Para tanto, oficie-se à JUNTA COMERCIAL, atendendo pedido do síndico. Por outro lado, vários bens foram retirados da empresa TEFIX, havendo a sua conclusão, conforme relato do Sr. Oficial de Justiça, corroborado pelo Síndico, sendo certo que trata de maquinário pesado, de fácil deterioração e difícil armazenamento, de modo que, se mantido em depósito, vai onerar e muito a massa falida, logo a venda antecipada é a solução, com fulcro no artigo 63, XIII, da Lei Falimentar, combinado com o artigo 1.11.3 do CPC. E o que determino. No tocante aos talonários mencionados pelo síndico, ora apresentados, os mesmos devem ficar sob a guarda da Serventia, diligenciando-se com as cautelas legais. Por fim, quanto aos pedidos de bloqueio de bens, quebra de sigilo bancário e a indisponibilidade imediata de valores das empresas e sócios delas (pessoas físicas), manifeste-se inicialmente a falida. Após o Ministério Público. Diligências necessárias. Intimem-se". - Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO:MARCELO ZANON SIMAO-

58.-INDENIZACAO-41452/0000-VALDECIR CORDEIRO DOS SANTOS x ATHAYDE DE OLIVEIRA NETO e outros -"Nao há necessidade de colher depoimento pessoal do representante do Estado do Paraná, na medida em que a prova foi dispensada. Desnecessária intimação. Aguardar-se a realização da audiência". -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA A. FARRACHA DE CASTRO, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, JULIO MILITAO DA SILVA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, LUIZ GUILHERME MARINONI, GRAZIELA MASCARELLO, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA A. ESPINDOLA-

59.-ACAO ORDINARIA-41687/0000-JOAO CARLOS SILVERIO e outros x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. FUAD SALIM NAJI, LEILA CUELLAR e VALIANA WARGHA CALIARI-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-41814/0000-ELECTROLUX DO BRASIL S/A x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REG DA REC DRR DO EST PR - "Remetam-se os autos ao Egrégio TJPR". -Adv. FABIO ARTIGAS GRILLO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

61.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-41824/0000-DEDION AUTO ELETRICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Intime-se a parte autora para que promova o pagamento das custas, em 48 horas, sob pena de extinção do feito". -Adv. ALAN MESNIKI-

62.-EMBARGOS A FALENCIA-41854/0000-TRES ERRES COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA x ALUMIGON DO PARANA LTDA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná". -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, SINDICO: JOAQUIM JOSE G. RAULI e FRANCISCO VIDAL GIL-

63.-ACAO ORDINARIA-41898/0000-LISE DE OLIVEIRA BOCHINO e outros x ESTADO DO PARANA -"Pelo valor dado à causa, dá a entender, a parte autora, que segue o rito sumário, logo amoldando-se no artigo 276, do CPC, deve emendar a inicial, no sentido de que apresente rol de testemunha, se for o

caso, ou requeira especificamente perícia, oferecendo desde já quesitos e indicando assistente técnico, no caso de desejar a produção efetiva de tal prova. Alternativamente, se for o seu entendimento, deverá esclarecer se pugna pelo rito ordinário. Se isto for seguido, deverá alterar o valor dado à causa. Tudo no prazo de dez dias". Intimem-se. -Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER e OLIMPIO PAULO FILHO-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-42133/0000-ALICE TEREZINHA BOTELHO BIANCHINI e outros x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Manifestem-se as partes sobre os documentos de fls. 230/381". -Adv. MARCELA VIRGINIA THOMAZ, CATERINA APARECIDA CABRIOTTI, YEDA VARGAS R. BONILHA e FABIANO JORGE STAINSACK-

65.-ACAO ORDINARIA-42159/0000-ALCEU DE OLIVEIRA MACIEL e outros x ESTADO DO PARANA- "Cumpra-se o artigo 398 do CPC, com relação ao expediente de fls. 430/437. No mais, guarde o preparo da custas processuais". R\$ 14,00 (quatorze reais)". -Adv. RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

66.-ANULATORIA-42195/0000-JOSE ANTONIO BARBOSA DA SILVA e outros x COHAB CT- "Atendendo a nova sistemática adotada pelo artigo 331, parágrafo 3º do CPC, considerando que se aplica ao caso o rito ordinário, as partes devem dizer se desejam a conciliação e, em sendo o caso, se pretendem produzir provas. Positiva esta última assertiva, devem especificar a produção de provas, de forma pormenorizada, justificando". Intimem-se -Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA, ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

67.-ORDINARIA DE COBRANCA-42449/0000-LIDIA TRINDADE FERREIRA x INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA- "Registre-se para sentença". -Adv. GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN e PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO-

68.-ACAO ORDINARIA-42526/0000-LAURO BARBOSA DE LIMA e outros x ESTADO DO PARANA e outros- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

69.-HABILITACAO DE CREDITO-42567/0000-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A- "Sobre a proposta de honorários do perito fl. 464, manifestem-se as partes". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, L. A. MACHADO, GILBERTO RODRIGUES BAENA, LETICIA GUIMARAES e PREP COM: FABIO CAMARGO-

70.-REPETICAO DE INDEBITO-42596/0000-ROGERIO VIOLANI TIPPA x ESTADO DO PARANA- "Como o(s) requerido(s) apresentou(aram) a(s) peça(s) de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

71.-ACAO ORDINARIA-42624/0000-ALDINO DALBEN x ESTADO DO PARANA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. RODRIGO AGUSTINI e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-42651/0000-CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S/A x PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e outros- "Despacho de fls. (976). ... 2) Para dar efetividade a liminar deferida à impetrante, agora confirmada com a sentença prolatada, não se olvidando do disposto no artigo 12, parágrafo único da LMS, assiste razão à autora, quando versa a respeito do descumprimento da medida liminar pelos impetrados (fls. 931/935), logo reitero à ordem a esses para que seja dado prosseguimento ao certame licitatório, em dez dias, vez que não se justifica paralisação maior que isso (atento ao ocorrido até agora, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais)), o que faço com fulcro no artigo 461, parágrafo 4º, do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se". "SENTENÇA: Vistos... Posto isso, evidenciados que os impetrados cometeram ato arbitrário ou ilegal consubstanciando nos autos, existindo ofensa ao direito líquido e certo da impetrante, deve prosperar o presente mandamus, de modo que, utilizando os argumentos legais ora explanados, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e atento à Lei nº 1.533/51 (LMS), JULGO PROCEDENTE o pedido contido neste Mandado de Segurança movido por CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COMERCIO S.A em desfavor de atos dos EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA e ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - UNIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DE GERENCIAMENTO - UTAG, figurando como litisconsortes necessários as empresas CESBE S.A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, J.MALUCCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e CR ALMEIDA S.A ENGENHARIA DE OBRAS, concedendo a segurança ora pleiteada, por reconhecer a invalidade da decisão que inabilitou a impetrante, anulando-a e determinando aos impetrados que a consideram habilitada para todos os fins, tornando definitiva a liminar concedida, às fls. 458/462. Condeno os impetrados, junto junto com as outras empresas licitantes que participaram do writ, em proporção igualitária para cada um, ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de condená-los na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Aplico o reexame necessário na hipótese, tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 (LMS), logo ordeno que, oportunamente, o pleito seja encaminhado ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Cumpra-se, no que cou-

ber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". PRI -Adv. CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, ANDRE GUSKOW CARDOSO, EGON BOCKMANN MOREIRA, CLAUDIA TOSIN KUBRUSLY e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

73.-ACAO ORDINARIA-42710/0000-MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, MARILIA BUGALIO PIOLI, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, TRICIANA CUNHA PIZZATO e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO-42711/0000-M.H.B. INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA e outros x BRDE S/A- "... Desta feita, processe o agravo sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias (CPC - art. 523, parágrafo 2º)". -Adv. NELSON COUTO DE REZENDE JR, THIAGO FARIA e EDEGARD A. C. LESSNAU-

75.-ACAO ORDINARIA-42736/0000-IZAIR NOVAKOSKI BENATO x ESTADO DO PARANA e outros- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JONAS BORGES, DAIANE MARIA BISSANI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

76.-ANULATORIA-42787/0000-DIRCEU CESAR BENCAL x ESTADO DO PARANA- "Proceda-se a reunião das ações, em conformidade com o artigo 105 do CPC, para julgamento conjunto, prosseguindo neste, não havendo necessidade de "cancelar" a audiência designada". -Adv. REGINALDO FANCHIN, EDUARDO TORRES MACEDO e SERGIO BOTTO DE LACERDA-

77.-REPETICAO DE INDEBITO-42954/0000-ANTONIO RODRIGUES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "A conta e preparo: R\$506,27 (quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

78.-REPETICAO DE INDEBITO-42966/0000-VALDEMAR FRONZA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "A conta e preparo: R\$358,61 (trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

79.-REPETICAO DE INDEBITO-42997/0000-AIRTON DE MATTOS e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. ERALDO LACERDA JR-

80.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43012/0000-LEOCADIO SWAMI DE MELLO E SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

81.-DECLARATORIA-43028/0000-EDITORIA NOVA DIDACTICA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN e ANDERS FRANK SCHATTEMBERG-

82.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43045/0000-CELSO BROZOZOWSKI MACHADO x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e MARIA FRANCISCA. MOHR-

83.-EMBARGOS A EXECUCAO-43048/0000-ESTADO DO PARANA x IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO- "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, utilizando os fundamentos legais ora explanados, atento ao artigo 269, inciso IO, do Estatuto Adjetivo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE EMBARGOS movido pelo ESTADO DO PARANA em face de IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO, por entender que são devidos os honorários advocatícios ora discutidos. Por conseguinte, atento ao princípio da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da embargada, arbitrando-os em R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da simplicidade da lide e o zelo profissional, devidamente corrigido pelo INPC, em conformidade com a Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406), os moratórios a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso, enquanto que os compensatórios a partir desta data (da decisão) até o seu trânsito em julgado. Deve ter seqüência a execução, oportunamente, pois utilizo do reexame necessário, devendo o pleito ser remetido ao Tribunal de Justiça do Paraná, conforme disposições legais contidas no artigo 475, I e parágrafo 1º do CPC. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". PRI -Adv. JOSE FERNANDO PUCHTA e IRACEMA PEREIRA DE CARVALHO-

84.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43069/0000-JOAO DE BAURA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- "Como os requeridos apresentaram peças de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para esta data. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a autora em cinco dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-43084/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x JOSE APARECIDO BATISTA DE SANTANA e outros- "Suspendo este feito por noventa dias". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

86.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43130/0000-PEDRO FRANCO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI-

87.—43138/0000-LUIS BASTOS MAFRA x ESTADO DO PARANA- "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JULIANAL. MALVEZZI e VERA GRACE PARANAGUA CUNHA-

88.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43183/0000-ANTONIO MAIA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA-

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-43207/0000-JOSE FRAIDES DE OLIVEIRA BICUDO e outros x RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED FINANCIEROS -"A conta e preparo: R\$489,40 (quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)". -Adv. RODRIGO V. SOARES CARDOSO-

90.-MANDADO DE SEGURANCA-43213/0000-TANIA MARIA CRIVOI CALZOLARI x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DE EST DA ADM E PRE- "Apesar dos conspícuos dizeres da parte agravante, entendo que a decisão atacada não merece reforma, mantendo-a pelo seus próprios fundamentos, estes não descaracterizados. Contados e preparados, voltem conclusos para julgamento: R\$ 23,10 (vinte e três reais e dez centavos)". -Adv. CHARLES KENDI SATO, TANIA SOUZA FANTE e LEILA CUELLAR-

91.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-43462/0000-COMISSARIO DA EMPRESA SANTA CLARA IND DE PASTA E P e outros x BRDE S/A- "Recebo a inicial em apenso (art. 299 do CPC), pois ajuizado o incidente no prazo (art. 305 do CPC). De acordo com os artigos 306 e 265, III, do CPC, suspendo o processo até que a exceção em tela seja definitivamente julgada. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão. Em seguida, ouça-se o excepto em dez dias (art. 308 do CPC). Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO CESAR HERTT GRANDE, JANICE KELLER ARAUJO e GRAZIELLA FILOMENO-

92.-ACAO ORDINARIA-43466/0000-SISMUC - SINDICATO DOS SERV PUB MUN CTBA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "... Posto isto tudo, INDEFIRO, neste momento, o pleito de antecipação de tutela, por não preenchimento do pressuposto contido no artigo 273, inciso I, do CPC, ou seja, pela falta da fumaça do bom direito, considerando as ponderações genéricas descritas na inicial, bem como os documentos acostados". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-43468/0000-LEONARDO SPERB DE PAOLA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, querendo". -Adv. LEONARDO SPERB DE PAOLA e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

94.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-43499/0000-DIRCE RODRIGUES B. DE OLIVEIRA x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outros- "I - Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de que ela não tenha tido condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. II - Indeferir o pedido h, às fls. 06, tendo em vista o documento que demonstra que a Requerente nasceu em 30.03.1950 e completou 54 anos no mês de março deste ano. Portanto, não terá prioridade no andamento no feito, atento ao artigo 1211-A do CPC, ao Estatuto do Idoso e as normas do Código de Normas da Corregedoria. III - Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam à audiência conciliatória (rito sumário), oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC, no caso de impossibilidade de acordo. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Designo o dia 16.03.05, às 13:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

95.-REPETICAO DE INDEBITO-43519/0000-LEONIRDES FRANCO DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Dentro do prazo de dez dias deverá a parte autora promover a regularização da procuração passada por ela ao seu representante legal, tendo em vista que o procurador outorgado não é o mesmo que assinou a petição de fls. 06, atento aos artigos 37, 283 e 284, todos o CPC". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

96.-REPETICAO DE INDEBITO-43522/0000-DAVID FREDERICO ZANON x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Dentro do prazo de dez dias deverá a parte autora promover a regularização da procuração passada por ela ao seu representante legal, tendo em vista que o procurador outorgado não é o mesmo que assinou a petição a fls. 06, atento aos artigos 37, 284 e 284, todos o CPC". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

97.-REPETICAO DE INDEBITO-43525/0000-ARTHUR MULLARCH x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros- "Concedo, por ora, à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei nº 1.060/50, porque por esta espécie normativa basta simples declaração na própria inicial de

que ela não tenha tido condições de arcar com as custas processuais, além de inexistir qualquer evidência de que ela não seja pobre na acepção jurídica do termo, lembrando contudo a respeito do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12, ambos da Lei extravagante. ... Em sendo assim, INDEFIRO, neste ato, o pleito de tutela antecipada perseguido. Designo o dia 16.03.2005, às 14:45 horas, para a realização da audiência de conciliação, seguindo o rito sumário empregado no caso. Citem-se os requeridos, nas pessoas de seus respectivos representantes legais, com as cautelas legais, atento ao disposto nos artigos 221, inciso II e 222, "c", do CPC, para que compareçam ao ato, oferecendo defesa, atento ao disposto no artigo 277, parágrafo 2º do CPC. As partes deverao comparecer ao ato pessoalmente, todavia poderao ser representadas por prepostos. Diligencie-se. Intimem-se". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-

98.-HABILITACAO DE CREDITO-43526/0000-CARLOS ROGERIO NEUMAN x MASTER PAINT COMERCIO DE TINTAS LTDA- "Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias". -Adv. SIND: FERNANDO CESAR A. PENTEADO e ELADIO PRA-DIO JUNIOR-

99.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43546/0000-IASP - INST DE ACO SOCIAL DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 15 da LEF. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-43551/0000-H PRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITÓRIOS x ESTADO DO PARANA- "Autuada em apenso a impugnação, sem suspensão do processo principal, intime-se a parte autora para que se manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o artigo 261 do CPC". -Adv. EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR e JULIANO FRANCA TETTO-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43571/0000-INSTITUTO DE ACO SOCIAL DO PARANA - IASP - FASPAR x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. STELLA MARIS MACHADO NATAL e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

102.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43577/0000-MASSA FALIDA DE FEDATO SPORTS LTDA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL- "Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal, atento ao disposto no artigo 16 da LEF. Intime-se o Embargado para, apresentar impugnação, querendo". -Adv. MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA, ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSELIA NOGUEIRA BROLIANI-

103.-RESSARCIMENTO DE DANOS-43580/0000-ELOI FARIAS ALMEIDA x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA- "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. MARIA TERESA DE CASTRO, JULIO ASSIS GEHLEN, VALMIR SCHREINER MARAN, CARLOS ROBERTO CLARO e SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO-

1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 103/2004. JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO FILHO LUCIANE BORTOLETO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCO MARTINS DOS SANTO	0148	001445/2004
ADEMAR LIEDKE JUNIOR	0082	001772/2002
ADRIANA DE BARROS SOUZANI	0154	001750/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0014	000718/1995
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0007	000743/1993
AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	0049	002456/2000
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0001	109637/0005
AJOCIR VICARI	0040	000144/2000
AJOCIR VICARI	0041	000196/2000
AJOCIR VICARI	0146	001400/2004
ALAILSON GASKA	0121	000273/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0154	001750/2004
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0129	000574/2004
ALMERINDA RAFFO	0027	002060/1998
ALTACIR ANTONIO COSTA	0126	000478/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0202	003187/2004
ANA CLAUDIA FINGER	0178	000250/2004
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0076	000914/2002
ANA MARIA ANNBELLI FERNA	0164	002032/2004
ANA MARIA CITTI	0108	002550/2003
ANA PAULA GRAF GAMBORGHI	0032	001227/1999
ANACARLA ALIOTI RODRIGUES	0159	001869/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0107	002363/2003
ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS	0095	001005/2003
ANDREA GOMES	0192	003029/2004
ANDREA GOMES	0144	001350/2004
ANDREA GOMES	0116	003263/2003
ANDRESSA BOLSI	0165	002070/2004
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0005	000681/1989
ANGELA RIBEIRO VILLATORE	0003	001402/1983
ANTONIO BUENO	0114	003189/2003
ANTONIO BUENO	0080	001580/2002
ANTONIO CARLOS ATAIDE	0042	000648/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0070	002572/2001

ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0031	001096/1999	ISABELA QUELAS MOREIRA	0094	000730/2003	MARTA DE ARECO PEREIRA PA	0006	000633/1992	casamento.Expeça-se mandado de averbação ao registro civil, em atenção ao disposto no art. 29 parágrafo 1º letra "a" da lei 6015/73.P.R.I.—Adv. IEDA MIRANDA GONCALVES-
ANTONIO JOSE URIAS	0055	001350/2004	ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0142	001132/2004	MARTA KRUK	0018	002523/1996	
ARIONE PEREIRA	0042	000648/2000	IVAN RIBAS	0246	001566/1998	MARTA SUZY WAGNER	0089	002947/2002	
ARIVALDIR GASPARG	0092	000706/2003	IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0138	000963/2004	MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0052	000466/2001	
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0146	001400/2004	IVANDRA KARLA TAVARES DA	0033	001259/1999	MAURICIO DAL'NEIRO CARVAL	0023	001280/1998	
AROLD ANTONIO GLOMB	0058	001005/2001	IVANI FLORIANO FRARE ASSI	0130	000638/2004	MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0177	002441/2004	
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0032	001227/1999	IVONE STRUCK	0191	002971/2004	MAURICIO SPRENGER NATIVID	0085	002135/2002	5.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-681/1989-I.S.R. x E.N.S.R.-Manifestem-se as partes sobre a informação supra no prazo de cinco dias.Int.Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0030	001005/2001		0199	003172/2004	MIGUEL ANGELO DUARTE	0013	000219/1995	
AYRTON CORREIA ROSA	0105	002011/2003		0030	000784/1999	MIGUEL LUIZ CONTE	0040	000144/2000	
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0061	001184/2001		0028	002388/1998	MOACYR TRAMUJAS DA SILVA	0008	001483/1993	
BEATRIZ SANTI	0017	002140/1996		0201	003185/2004	MOISES EDUARDO BOGO	0173	002360/2004	6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-633/1992-G.G.K. x C.K.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, ROBERTO MACHADO FILHO e HUGO MARTINS KOSOP-
BERENICE REIS LESSA	0161	001952/2004	IVORLI TIBES	0133	000744/2004	MURILO GOUVEIA DOS REIS	0034	001505/1999	
BORIS ANTONIO BAITALA	0065	001710/2001	JACQUELINE KOWALSKI	0024	001536/1998	NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0028	002388/1998	
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0158	001850/2004	JEANE BURDA NICOLA	0157	001819/2004	NADIA REGINA DE CARVALHO	0069	002530/2001	
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0160	001922/2004	JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0188	002949/2004	NEIVA DE-NEZ	0093	000714/2003	7.-REVISAO DE ALIMENTOS-743/1993-J.P.S. x M.C.D.M.S.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ELIANE SAPORSKI-
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0195	003148/2004	JOMAR JOSE TURIN FILHO	0043	001456/2000	NELSON BELTZAC JUNIOR	0183	002822/2004	
CARLOS ALBERTO ZANON	0107	002363/2003	JISLAINE PRUDENTE	0092	000766/2003	NELSON GRAMAZIO	0165	002070/2004	
CARLOS BUCK	0059	001026/2001	JOAO ANTONIO GASPARG	0122	000309/2004	NELSON OLIVAS	0087	002495/2002	
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0054	000553/2001	JOAO BATISTA TAVARES LEAO	0066	001856/2001	NELSON SCARPIM JUNIOR	0080	001580/2002	
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0057	000832/2001	JOAO FERNANDO SADDOK PER	0147	001436/2004	OSCAR LUIZ FARINA	0130	000638/2004	
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0081	001759/2002	JOAO FERNANDO SADDOK PER	0026	001566/1998	OTELIO RENATO BARONI	0097	001404/2003	
CAROLINA MAY MARTINS	0125	000438/2004	JOCY MARY BENATTO	0051	000283/2001	PATRICIA PIZZAROLI	0160	001922/2004	
CASSIA BERNARDELI	0102	001837/2003	JONATAS PIRKIEL	0102	001837/2003	PAULO CESAR BULOTAS	0103	001848/2003	
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0187	002938/2004	JORGE KUBRUSLY JUNIOR	0187	002938/2004	PAULO ROBERTO PEREIRA	0010	000892/1994	
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0170	002286/2004	JORGE LUIZ MOHR	0170	002286/2004	PAULO ROBERTO RAZZOLINI	0025	001554/1998	
CELSON CARNEIRO DO AMARAL	0141	001103/2004	JOSE ANTONIO FARIA DE BRI	0141	001103/2004	PAULO SERGIO NOWACKI	0078	001176/2002	
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0023	001280/1998	JOSE CARLOS ALVES SILVA	0023	001280/1998	PAULO VINICIUS DE BARROS	0151	001539/2004	
CID COUTO FILHO	0203	001397/2004	JOSE CARLOS ROSA	0203	001397/2004	PAULO YVES TEMPORAL	0106	002280/2004	
CIRO BRUNING	0167	002156/2004	JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0167	002156/2004	PEDRO EUCLIDES UTZIG	0098	001483/2003	
CLAUDENIR DE ALMEIRA TEIX	0128	000566/2004	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0128	000566/2004	PEDRO PAULO GUERREIRO CAR	0021	000387/2002	
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0091	000435/2003	JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0091	000435/2003	RAFAEL FURTADO MADI	0075	000396/2002	
CLAUDIA PICOLO	0011	001609/1994	JOSE MARIA GARMATTER	0011	001609/1994	REGES JOSE REIMANN	0043	001456/2000	
CLAUDIA REGINA FURTADO	0111	003018/2003	JOSE MARIA GON'ALVES JUNI	0111	003018/2003	REGINA CARDOSO DE A. ANDRA	0086	002145/2002	
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0095	001005/2003	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0086	002145/2002	RENATA VERMELHO MARTINS	0102	001837/2003	
CLAUDIO DE FRAGA	0084	001992/2002	JOSE ROBERTO DELLA TANIA	0084	001992/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0112	003088/2003	
	0063	001366/2001	JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0063	001366/2001	RENE ARIEL DOTTI	0121	000273/2004	
	0056	000747/2001		0056	000747/2001	RICARDO AUGUSTO MENEZES Y	0082	001772/2002	
CLAUDIO FRAGA	0151	001539/2004		0078	001176/2002	RICARDO LUCAS CALDERON	0062	001162/2001	
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0180	002782/2004	JOSIANE TRINKEL	0056	000747/2001	RICARDO ONOFRIO CARVALHO	0043	001456/2000	
CRISTIANE L. CASTRO	0071	002797/2001	JOSIAS CHROMIEC	0106	002280/2003	RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0145	001352/2004	
DALTON JOSE BORBA	0097	001004/2003	JUAREZ BABY SPONHOLZ	0097	001004/2003	ROBERTO MACHADO FILHO	0087	002495/2002	
DANIEL LOURENCO BARDDAL F	0155	001801/2004	JUAREZ BORTOLI	0155	001801/2004	ROGERIO BUENO DA SILVA	0131	000722/2004	
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0025	001554/1998	JUAREZ DE PAULA	0025	001554/1998	ROGGI ATILIO ERCOLE FILH	0020	001285/1997	
DANIELLE DE ABREU BIANCHI	0123	000324/2004	JUAREZ MOWKA	0048	002297/2000	ROSE ANNE GIL KOTOTOLE WENDP	0172	000057/2000	
DAVID BESSA ALVES	0044	001460/2000	JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0044	001460/2000	ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	0037	002708/1999	
DEFENSORIA PUBLICA	0015	001902/2001	JULIO CESAR RIBEIRO RODRI	0015	001902/2001	ROSIMERI TEMCZUK	0100	001539/2003	
	0067	000008/2000	JULIO JERONIMO DOS SANTOS	0067	000008/2000	SALIMAR VALENTE GASPARI	0005	000681/1989	
	0019	000695/1997	KATIA REGINA LEITE	0019	000695/1997	SAMUEL IEGER SUSS	0012	000132/1995	
	0159	001869/2004	LACIR GUARENGHI	0159	001869/2004	SANDRA DE FATIMA SOTTO MA	0006	000633/1992	
	0140	001097/2004	LEANDRO DE ALMEIDA BERTOL	0140	001097/2004	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0074	000387/2002	
	0054	000553/2001	LEILA MASSAKO HASHIGUCHI	0054	000553/2001	SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0190	002958/2004	
DEISE CORREA M. DE BARROS	0053	000514/2001	LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0053	000514/2001	SCHEILA MARIA CIELLO	0131	000722/2004	
	0141	001103/2004	LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0141	001103/2004	SEBASTIAO VERGO POLAN	0072	000057/2000	
	0091	000435/2003	LOURIVAL BARAO MARQUES	0091	000435/2003	SELMA A. R. GARCIA	0200	003173/2004	
DENISE PEREIRA DO VALE LI	0124	000437/2004	LUCIANA CALVO P. WOLFF	0124	000437/2004	SERGIO LUIZ PEIXER	0029	000337/1999	
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0077	000977/2002	LUCIANE APARECIDA A. M. TO	0077	000977/2002	SILVIA CARNEIRO LEAO	0100	001539/2003	
DESIRE PASSOS DIAS	0135	000921/2004	LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0135	000921/2004	SIMONE CERETTA LIMA	0179	002781/2004	
DIGELAINE MEYRE SANTOS	0175	002411/2004	LUIR CESCHIN	0175	002411/2004	SONIA MARINA DE SOUZA DOM	0196	003150/2004	
DIOGENES FONSECA	0174	002405/2004	LUIS RENATO MARTINS DE AL	0174	002405/2004	SONY BRASIL DE CAMPOS GU	0064	001592/2001	
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0016	001504/1996	LUIZ ANTONIO DAROS	0016	001504/1996	STELA MARIS PINTO PETERS	0153	001653/2004	
	0015	001220/1995	LUIZ BRESOLIN	0015	001220/1995	TANIA MARA GARCIA COSTA	0120	000168/2000	
	0014	000718/1995	LUIZ CARLOS COFFY	0014	000718/1995	TERESINHA PEREIRA DE B. D	0002	000742/1978	
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0110	002683/2003	LUIZ CARLOS CRUZES BARBEI	0110	002683/2003	TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0052	000466/2001	
EDNA SIRLEI GASPARELLO MA	0206	003219/2004	LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0206	003219/2004	THAIS DOS SANTOS SILVA	0126	000478/2000	
EDSON CENTANINI	0091	000435/2003	LUIZ HECKER	0091	000435/2003	THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ	0051	000283/2001	
EDUARDO BRUNING	0039	000125/2000	LUIZ MARCIO FORMIGHIERI R	0039	000125/2000	VALDEMIR DO C. DA SILVA	0139	001017/2004	
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0136	000932/2004	LUIZ ROBERTO ROMANO	0136	000932/2004	VANIA REGINA GASPARELLO B	0140	001097/2004	
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0153	001653/2004	LUZIA APARECIDA FAVETTA	0153	001653/2004	VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0119	000163/2004	
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0110	002683/2003	MANFRED PAULS	0110	002683/2003	VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0152	001610/2004	
ELCI BOZZA	0176	002423/2004	MANOEL CELIO DZIEDZICK	0176	002423/2004	WALTER MENDES GARCIA	0035	001812/1999	
ELENI MORAES BARROS	0166	002115/2004	MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0166	002115/2004	WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0040	000144/2000	
	0007	000743/1993	MARCELO ARHUR MENEGASSI F	0007	000743/1993	WILLIAN FURMAN	0074	000387/2002	
ELIANE SAPORSKI	0046	001714/2000	MARCELO FERNANDES POLAK	0046	001714/2000	WILSON CARLOS PASSO BARBO	0065	001710/2001	
ELIZABETH BRASSAC CORTIAN	0164	002032/2004	MARCELO MIGUEL CONRADO	0164	002032/2004	ZENICE MOTA CARDOZO	0033	001259/1999	
ELIZABETH HAISS	0090	000423/2003	MARCELO NASSIF MALUF	0090	000423/2003		0003	001402/1983	
ELIZETE CORREA DE SOUZA	0117	003279/2003	MARCIA CALDAS VELOZO MACH	0117	003279/2003		0185	002844/2004	
ELIZEU MENDES DA SILVA	0048	002297/2000	MARCIA D. RUBINECK	0048	002297/2000				
ERON ABOUD	0023	001280/1998	MARCIA REGINA FERRARI W.	0023	001280/1998				
	0182	002806/2004	MARCIO CHARLES DA CRUZ	0182	002806/2004				
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0184	002841/2004	MARCIO JOSE COTELESSE DE	0184	002841/2004				
	0029	000032/1999	MARCUS FUNTOURA LASS	0029	000032/1999				
EVARISTO DIAS MENDES	0081	001759/2002	MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0081	001759/2002				
FERNANDA F.MAFRA PARUCKER	0098	001483/2003	MARCOS LUIZ MASKOW	0098	001483/2003				
FERNANDA LOPES MARTINS	0060	001059/2001	MARCUS ELY SOARES DOS REI	0060	001059/2001				
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K	0060	001059/2001	MARCUS VENICIO CAVASSIN	0060	001059/2001				
FERNANDO AUGUSTO DISSENHA	0066	001059/2001	MARI KAKAWA	0066	001059/2001				
FERNANDO SIMAS FILHO	0060	001856/2001	MARIA AUGUSTINHO ROCHA	0060	001856/2001				
FORTUNATO SANTORO	0094	000730/2003	MARIA CECILIA PALMA	0094	000730/2003				
	0088	002900/2002	MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0088	002900/2002				
	0063	001366/2001	MARIA CRISTINA SUGAMOSTO	0063	001366/2001				
GABRIEL SOARES JANEIRO	0018	002523/1996	MARIA DE LOURDES CARDON R	0018	002523/1996				
	0089	002947/2002	MARIA DE LOURDES P.C. REI	0089	002947/2002				
	0111	003018/2003	MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0111	003018/2003				

22.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-239/1998-C.A.M. e outros x J.D.-Intimem-se a juntar certidão negativa de débitos com o fisco municipal em dez dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.Int.Adv. LUIR CESCHIN e MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

23.-REVISAO DE ALIMENTOS-1280/1998-O.C.L.N. e outros x R.C.L.-Cumpra-se a cota ministerial retro.Int.Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL, ERON ABOUD e JOSE CARLOS ALVES SILVA-

24.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1536/1998-D.A.C. x A.N.C. e outros- Retornem os autos ao arquivo.Int.Adv. JACQUELINE KOWALSKI e LUIZ ANTONIO DAROS-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1554/1998-E.E.R.M.C. e outros x C.A.C.-Intime-se a parte exequente para dar seguimento ao feito no prazo de cinco dias sob pena de extinção.Int.Adv. PATRICIA PIZZAROLI e DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1566/1998-T.A. e outros x J.S.O. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1566/198, em que e requerente T.M.,A. e requerido J.S.O. com fulcro no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. IVAN RIBAS e JOAO FERNANDO SADDOCK PEREIRA-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2060/1998-S.S.C. e outros x C.M.C.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e ALMERINDA RAFFO-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2388/1998-A.B. e outros x N.B.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. IVONE STRUCK e MURILO GOUVEIA DOS REIS-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-32/1999-L.K.O. e outros x N.L.O. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. EVARISTO DIAS MENDES e SILVIA CARNEIRO LEAO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-784/1999-M.F.H.C. e outros x M.F.C.-Ciente da petição de fls.137.Int.Adv. IVONE STRUCK e CID COUTO FILHO-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1096/1999-M.M.W. e outros x J.M.W.-Diante da certidão de fls.549 (verso) intime-se o procurador do autor a fim de que forneça o endereço completo da parte que assiste, bem como se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Prazo de cinco dias.Int.Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETTO-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1227/1999-T.L.D.S. x G.S.L.D.S. e outros- Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS, ANA PAULA GRAF GAMBORGI e AROLDI ANTONIO GLOMB-

33.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1259/1999-M.H.N.T. x L.S.T.-Manifeste-se o inventariante acerca da impugnação de fls.982/1001 no prazo de dez dias.Int.Adv. MARCELO FERNANDES POLAK, WILLIAN FURMAN, JUAREZ BABY SPONHOLZ e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

34.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1505/1999-A.F. e outros x L.A.M.T.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.102 verso em cinco dias.Int.Adv.MOISES EDUARDO BOGO e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

35.-ALIMENTOS-1812/1999-A.E.H. e outros x W.H.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE e MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1951/1999-G.M.R. e outros x R.M.R.-Manifeste-se a parte interessada.Prazo de cinco dias.Int.Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

37.-ALIMENTOS-2708/1999-A.R. e outros x R.R.-Defiro o pedido de fls.168 suspendendo o processo pelo prazo de 60 dias.Int.Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, LUIZ CARLOS COFFY e MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-8/2000-Y.S.A.B. e outros x G.A.B.-Defiro o pedido de fls.257 suspendendo o processo pelo prazo de 90 dias.Int.Adv. DEFENSORIA PUBLICA e GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA-

39.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-125/2000-J.A.D.N. e outros x J.D.-Os formais de partilha já foram expedidos, conforme certidão de fls.189 verso.Assim, intime-se a diligenciar. Apos, em nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.189.Int.Adv. MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-

40.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-144/2000-M.B. x L.F.A.-Manifeste-se a autora sobre a petição de fls.357/358 no prazo de dez dias.Int.Adv. VINICIUS DE ANDRADE MENDES, MIGUEL ANGELO DUARTE e AIRTON PASSOS DE SOUZA-

41.-ALIMENTOS-196/2000-G.B.B. e outros x A.B. -Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para suprir a

falta e não o fez, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição.P.R.I.Adv. AJOCIR VICARI-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-648/2000-L.Z. x M.A.P. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ANTONIO JOSE URIAS e ANTONIO CARLOS ATAIDE-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1456/2000-H.F.B. e outros x E.B.-Defiro pedido de dilação de prazo por mais de quinze dias dando-se ciência a parte exequente.Int.Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

44.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1460/2000-E.C. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.552 destes autos registrados sob 1406/2000 em que são requerentes N.A.L.S. e E.C., no qual a virago dispensa os alimentos a serem pagos pelo varão e fica estabelecido que o segundo requerente arcara com as custas processuais existentes nestes autos ratificado as fls.558 com parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça a fls.560 de acordo com o art. 158 do CPC.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.—Adv. JUAREZ DE PAULA e MARIZA MATIOSKI-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1547/2000-C.E.G.V. e outros x S.V. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1714/2000-G.S.C. e outros x S.C.C. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ELIZABETH BRASSAC CORTIANO e IRACEMA ELIS DE FARIAS-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1931/2000-V.C.R. e outros x A.R.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2297/2000-J.M.P.C. e outros x O.P.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre justificativa apresentada pelo executado, no prazo de cinco dias.Int.Adv. JUAREZ BORTOLI e ERON ABOUD-

49.-ALIMENTOS-2456/2000-M.T. x A.A.T.-Cumpra-se o item "2" de fls.363.Int.Adv. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE e SALIMAR VALENTE GASPARI-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2806/2000-H.M.B.M. e outros x W.H.M.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. LUIZ HECKE-

51.-ALIMENTOS-283/2001-R.G.M. e outros x V.F.G.D.-Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto a informação de f.343 verso.Prazo de cinco dias.Int.Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e JOCI MARY BENATTO-

52.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-466/2001-T.A.P.L. x L.C.V.-Defiro o pedido de fls.202;procedam-se as anotações necessárias. Ciência as partes da baixa dos autos. Oportunamente, em nada sendo requerido, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se.Int.Adv. MARTA SUZY WAGNER, TERESINHA PEREIRA DE B. DE OLIVEIRA e LEANDRO DE ALMEIDA BERTOLA-

53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-514/2001-A.C.R. e outros x A.F.R. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JULIO JERONIMO DOS SANTOS JUNIOR-

54.-REVISAO DE ALIMENTOS-553/2001-A.C. e outros x F.H.C.L. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. CARLOS ALBERTO ZANON e DEFENSORIA PUBLICA-

55.-ALIMENTOS-645/2001-F.C.L. e outros x J.A.-Defiro o pedido de fls.59 dos autos.Int.Adv. ANTONIO FRANCISCO MOLINA-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-747/2001-N.I.S.R. e outros x V.A.R. -Considerando o falecimento da parte re, conforme notícia a parte autora (fls.92) julgo extinto o processo sem

julgamento do mérito, nos termos do art. 267 inciso IX do CPC. Custas de lei, se houver. De-se baixa na distribuição.P.R.I.Oportunamente,arquivem-se.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e CLAUDIO DE FRAGA-

57.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-832/2001-J.S. e outros x -Atenda-se a solicitação da Fazenda Publica.Int.—Adv. LEILA MASSAKO HASHIGUCHI e CARLOS BUCK-

58.-ALIMENTOS-1005/2001-C.M.N.F. x M.N.F.-Considerando que a parte autora foi devidamente intimada para suprir a falta e não o fez, julgo extinto o processo nos termos do art. 267 inciso III do CPC.De-se baixa na distribuição.P.R.I.-Adv. KATIA REGINA LEITE e ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO-

59.-REVISAO DE ALIMENTOS-1026/2001-E.J.H. x M.E.F.H. e outros- Com a baixa dos autos, nada sendo requerido, arquivem-se.Int.Adv. CAROLINA MAY MARTINS e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1059/2001-K.C.F. e outros x E.C.-Ciência as partes da baixa dos autos.Cumpra-se o v.acórdão.Int.Adv. FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER e FERNANDO AUGUSTO DISSENHA-

61.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1184/2001-J.D.C. x A.B.C. e outros-De acordo com cota ministerial retro.Cumpra-se.Int.Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-

62.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1261/2001-K.P.B. e outros x C.C.M. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1261/2004,em que e requerente K.P.B. e requerido C.C.M., com fulcro no art. 267, VIII, do CPC., por ter a autora requerido a desistência da ação.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. REGINA CARDOSO DE A. ANDRADE COSTA-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1366/2001-L.F.P. e outros x S.F.P.-Manifeste-se a parte exequente sobre as certidões de fls.86 verso e 87, no prazo de cinco dias.Int.Adv. CLAUDIO DE FRAGA e FORTUNATO SANTORO-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1592/2001-J.T.G.R. x J.C.S.R. e outros- Distribua-se.Apos, cumpra-se o determinado no despacho de fls. 51.Int.Adv. SELMA A. R. GARCIA e SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1710/2001-G.A.P. e outros x F.A.P.-De acordo com a cota ministerial retro, intime-se a parte autora para que manifeste-se quanto a certidão de fls.103 verso.Prazo de cinco dias.Int.Adv. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA e BEATRIZ SANTI-

66.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1856/2001-R.M.S.M. x E.R.D.S.M.F. e outros-Intime-se o procurador da parte requerida para que forneça o endereço de seus clientes, em dez dias a fim de viabilizar a intimação pessoal dos mesmos.Feito isso, manifeste-se a parte autora.Int.Adv. JOAO ANTONIO GASPAS e FERNANDO SIMAS FILHO-

67.-REVISAO DE ALIMENTOS-1902/2001-E.P.S. x E.M.B. e outros- Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/05/2005 as 15:00 horas.Int.Adv. JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH, DAVID BESSA ALVES e HUDSON CAMILO DE SOUZA-

68.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1923/2001-L.A.S. e outros x J.D. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos o Divorcio Direto Consensual registrado sob o n 1923/2001 , que são requerentes L.A.S. e A.C.S., nos termos da petição de fls.02/03, tendo em vista que a prova de separação de fato ha mais de dois anos foi feita pelas declarações de fls.13/14, o pedido foi ratificado as fls.10 e obteve parecer favorável do dr. Promotor de Justiça a fls.16 e com fulcro no art. 226, parágrafo 6 da Constituição Federal. c.c. o art. 40 da Lei do divórcio decreto do divórcio do casal. Pagas as custas salvo eventual isenção, excepa-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

69.-REVISAO DE ALIMENTOS-2530/2001-J.A.S.B. x C.M.B. e outros- Com as baixas dos autos nada sendo requerido, arquivem-se.Int.Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM e MARCIO CHARLES DA CRUZ-

70.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2572/2001-M.E.F.T. x C.R.P.-Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.148/159.Int.Adv. ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES e MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-

71.-DISSOLUCAO DE SOC. CONJUGAL-2797/2001-M.G. x A.V.-Aguarde-se por mais 15 dias eventual manifestação da parte interessada.Apos, em não havendo manifestação cumpra-se o item 2 do despacho de fls.266.Int.Adv. CRISOSTOMO RIBEIRO e MARCIUS FONTOURA LASS-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-57/2002-P.H.S.I. e outros x O.D.S.I.-Defiro o pedido de fls.90 suspendendo o processo pelo prazo de 60 dias.Int.- Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, ILDE HELENA GURKEWICZ e MARIA DE LOURDES P.C. REINHARDT-

73.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-165/2002-C.A.M. x M.W.-Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.227.Int.Adv. LUIR CESCHIN e LACIR GUARENGHI-

74.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2002-A.C.M. e outros x N.J.D.S.-Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça

gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e WALTER MENDES GARCIA-

75.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-396/2002-T.S.M. e outros x C.D.M. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. LUCIANE APARECIDA A.M. TOTSUGUI e PAULO SERGIO NO-WACKI-

76.-OFERTA DE ALIMENTOS-914/2002-J.A.L.T. x J.G.B.T. e outros- Lancem-se baixas inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.Int.Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA e MARIA AUGUSTINHO ROCHA-

77.-ALIMENTOS-977/2002-C.A.W.N. e outros x F.F.N. -Considerando o acordo realizado entre as partes na ação de divórcio 435/2002 (fls.63) a presente ação perdeu seu objeto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Custas na forma da lei.Beneficiária de justiça gratuita.P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-

78.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1176/2002-R.J.O. x J.C.O.-Defiro o pedido retro pelo prazo de 60 dias.Int.Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO CESAR BULOTAS-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1498/2002-C.S.S. e outros x A.E.S. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA-

80.-DECLARATORIA C/C DIS.SOC.FATO-1580/2002-I.S.D.S. x A.F.-Manifeste-se o requerido acerca da petição de fls. 177 no prazo de dez dias.Int.Adv. ANTONIO BUENO, JOSE MARIA GONÇALVES JUNIOR e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

81.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1759/2002-J.G.P. x I.R.P. e outros -Defiro o pedido de fls.61 suspendendo o processo pelo prazo de 120 dias.Int.Adv. FERNANDA F.MAFRA PARUCKER e SILVA e CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-

82.-REVISAO DE ALIMENTOS-1772/2002-R.W.C.S. e outros x I.M.S.-Intime-se as partes para que informem se concordam com o julgamento antecipado da lide ou se pretendem produzir novas provas.Prazo de cinco dias.Int.Adv. ADEMAR LIEDKE JUNIOR e REGES JOSE REIMANN-

83.-DESTITUICAO DO PATRIO PODER-1872/2002-C.G.P. x L.A.P.-Manifeste-se a parte autora sobre o parecer ministerial de fls.47/48 no prazo de dez dias.Int.Adv. SEBASTIAO VERGO POLAN-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1992/2002-R.M.L. e outros x M.A.L. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III,e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO e CLAUDINEI BELAFRONTE-

85.-EXECUCAO DE TITULO-2135/2002-R.G. e outros x E.S.F.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA-

86.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2145/2002-M.H.C. x T.R.S.-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr.oficial de justiça de fls.37 verso em cinco dias.Int.Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO YVES TEMPORAL-

87.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2495/2002-M.P. e outros x L.M.P.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, GLAUCIRIAN COSTA e NELSON GRAMAZIO-

88.-ALIMENTOS-2900/2002-E.F.A. e outros x E.F.A.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO e FORTUNATO SANTORO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-2947/2002-M.A.M. x R.A.M. e outros- Intime-se as partes para que ratifiquem em juízo, o acordo de fls.210/211.Int.Adv. GABRIEL SOARES JANEIRO e MARTA KRUK-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-423/2003-K.N.M. e outros x N.J.M.-Ciente da certidão de fls.74 verso. Intime-se a parte exequente para que informe se houve pagamento da dívida.Prazo de cinco dias. Em caso negativo, aguarde-se o cumprimento da prisão decretada, qual seja de 60 dias.Int.Adv. ELIZETE CORREA DE SOUZA e CARLOS RAUL DA COSTA PINTO-

91.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-435/2003-A.B.B. e outros x T.Y.B.-Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre peticao de fls.197/198.Prazo de dez dias.Int.Adv. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING e DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-706/2003-N.G.B.V.B. e outros x G.L.B. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ARIONE PEREIRA e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-

93.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-714/2003-M.R.V.R.A. x E.A.A. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 714/2003, em que e requerente M.R.V.R.A. e requerido E.A.A. com fulcro no art. 267, III, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a fls.56.P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se.-Adv. NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

94.-ALIMENTOS-730/2003-D.N.S. e outros x J.P.S.-Manifeste-se a parte interessada.Int.Adv. FORTUNATO SANTORO e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

95.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1005/2003-S.H. x H.D.H.-Defiro o pedido de fls.102 item b pelo prazo de dez dias.Com a juntada do documento, abra-se vista ao Ministério Público.Int.Adv. CLAUDIA PICOLE e ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS-

96.-ALIMENTOS-1341/2003-L.G.T.D.R. e outros x J.H.D.R.-De acordo com a cota ministerial retro, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.70 dos autos.Prazo de dez dias.Int.Adv. HELDER EDUARDO VICENTINI-

97.-ALIMENTOS-1404/2003-T.S.P. x S.M.V.J. -Considerando o pedido da parte autora de fls.156, julgo extinto processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. NELSON OLIVAS e JOSIANE TRINKEL-

98.-REVISAO DE ALIMENTOS-1483/2003-B.C.B.J. x L.D.B. e outros -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado a fls.189/190, com parecer favorável.Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC.Custas na forma da lei.P.R.I.—Adv. FERNANDA LOPES MARTINS e PAULO ROBERTO PEREIRA-

99.-DIVORCIO DIRETO JUDICIAL-1534/2003-M.A.M. x M.A.M.-Manifeste-se a parte autora sobre certidão do sr. oficial de justiça de fls.37 verso em cinco dias.Int.Adv. CELIA ROSA HERINGER DITTMAR-

100.-ALIMENTOS-1539/2003-S.C. x E.M.S.-Mantenho a decisão de fls.33 pelos seus próprios fundamentos, considerando que a parte autora, apos o despacho de fls.33 não juntou nenhum comprovante que possibilitassem a reanálise do pedido.Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.33.Int. Adv. SILVIA MARIA FLORES BARBOSA e RICARDO ONOFRIO CARVALHO-

101.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1748/2003-O.E. x M.M.P.-Manifestem-se as partes sobre o relatório de fls.36/37 no prazo de dez dias.Int.Adv. MARCOS LUIZ MASKOW e MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

102.-DECLARATORIA-1837/2003-J.O. x B.P.T.-Designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 09/12/2004 as 15:00 horas.Int.Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e JONATAS PIKIEL-

103.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1848/2003-V.L.M. x E.F.-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.61/62 no prazo de dez dias.Int.Adv. OSCAR LUIZ FARINA-

104.-ALIMENTOS-1940/2003-K.T.S.T. e outros x W.L.M.T. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo noticiado as fls.34/35, com parecer favorável (fls.38). Via de consequência declaro extinto presente feito o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC.Custas na forma da lei.P.R.I.—Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA e MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI-

105.-ALIMENTOS-2011/2003-J.V.M.L. e outros x I.R.L.-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2005 as 14:00 horas devendo o rol de testemunhas ser previamente depositado no prazo legal.Int.Adv. HARRI KLAIS e ARTUR HERACLIO GOMES NETO-

106.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2280/2003-J.P. x C.P. e outros- Reitere-se o ofício expedido ao INSS com copia do documento de fls.61.Apos, intime-se novamente a parte autora quanto ao retorno dos ARS.Obs:ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e PAULO CESAR BULOTAS-

107.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2363/2003-C.F.B.S. x M.F.B.S.-Intime-se a testemunha arrolada pelo autor (f.186). Com relação ao pedido de fls.188/189 reperto-me ao item 2 da deliberação de fls.129/130 aguardando-se a realização da audiência ali designada.Int.Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA, CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e LUIZ CARLOS CRUZES BARBEIRO-

108.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2550/2003-S.L.B.O. x A.O. e outros- Cite-se a requerida T.O. como requerido no item 03 de fls.83.Apos, a citação apreciarei o requerimento formulado no item 4 da mesma peticao.Int.Adv. ANA MARIA

CITTI-

109.-DIS.UN.EST. C/C PARTILHA BENS-2668/2003-T.J.L. x B.D.-Vistos...Assim, conheço do pedido como registro do suposto desacerto de digitação na ata da audiência mas não como embargos de declaração, porque estes somente tem o condão de corrigir erro material extraído de deliberação judicial, e não de pronunciamento das partes.Int.Adv. MARIZA HELENA TEIXEIRA e GERSON LUIZ WENZEL-

110.-ALIMENTOS-2683/2003-J.A.A.X.G. e outros x J.G.J.-Ofício em separado, com as informações ao Eg.TJPR.Nada mais sendo requerido, archive-se procedendo-se as devidas baixas na distribuição.Int. Adv. SCHEILA MARIA CIELLO, ELCI BOZZA e EDNA SIRLEI GASPARELLO MARCOLINO-

111.-INVEST. DE PATERN.C/C ALIMEN.-3018/2003-P.H.P.S. e outros x J.M.R.P.-Corrija-se a autuação, distribuição e demais registros, fazendo-se constar o nome do requerido como sendo J.M.R.P. Ao núcleo de conciliação.Int.Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR-

112.-ALIMENTOS-3088/2003-R.F.M.R. x I.F.C.R. e outros-Arquive-se na forma do art. 7º da Lei 5478/68.Int.Adv. PEDRO PAULO GUERREIRO CARNEIRO-

113.-ALIMENTOS-3168/2003-T.S.S. e outros x M.Z.S. -Vistos, etc..Pelo isso,Julgo procedente o pedido e condeno o réu M.Z.S. ao pagamento de prestação alimentícia a autora T.S.S., representada por sua mãe A.V.S., no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos líquidos (bruto, menos os descontos obrigatórios), incidindo sobre o décimo terceiro salário, excetuando-se FGTS, verbas rescisórias, ferias e horas extras - que tem natureza indenizatória e não salarial, retroagindo a data da citação (LA, art. 13 parágrafo 2º).Os alimentos ora decididos devem ser descontados em folha de pagamento do réu, e entregues diretamente a representante da autora no dia cinco de cada mês, mediante recibo, ou depositados em conta se o numero for por ela informado. Expeça-se ofício ao empregador.Condenno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em dez por cento de uma anuidade dos alimentos ora fixados, na forma do art. 20 parágrafo 4º do CPC.P.R.I.—Adv. MARCIA CALDAS VELOZO MACHADO e JOSE MARIA GARMATTER-

114.-TUTELA-3189/2003-J.D. x J.D.-Intime-se o autor a indicar o atual endereço do requerido, conforme certidão de fls.25 verso no prazo de dez dias.Int.Adv. ANTONIO BUENO-

115.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3232/2003-L.D.B. e outros x B.C.B.J. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo noticiado as fls.42/43, com parecer ministerial favorável.Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC.Custas remanescentes pro rata.P.R.I.—Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI e PAULO ROBERTO PEREIRA-

116.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3263/2003-J.L.C.T.R. x I.M.C.-Cumpra-se integralmente o determinado no termo de audiência de fls. 184 intimando a parte autora para que se manifeste sobre a contestação e documentos apresentados no prazo de dez dias.Int.Adv. MARCUS VENICIO CAVASSIN e ANDREA GOMES-

117.-ALIMENTOS-3279/2003-M.F.D.C. x M.A.F.C. e outros-Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR e certidão de fls.35/36.Prazo de dez dias.Int.Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

118.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3321/2003-J.M.G. x M.E.G. e outros-Preliminarmente, manifeste-se a parte requerente quanto ao retorno do AR e certidão de fls.48/50.Prazo de dez dias.Int.Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

119.-ALIMENTOS-163/2004-J.S.N. e outros x M.S.N. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. VALDEMIR DÓ C. DA SILVA-

120.-ALIMENTOS-168/2004-G.C.L. e outros x R.B.L. -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.28/30 com parecer ministerial favorável (fls.32).Via de consequência declaro extinto o presente feito o que faço com fulcro no art. 269 inciso III do CPC.Custas pro rata, se as partes não forem beneficiárias de justiça gratuita.P.R.I.—Adv. STELA MARIS PINTO PEETERS-

121.-ALIMENTOS-273/2004-L.L.O. e outros x N.M.O.-Indefiro a dilação do prazo requerido em audiência para juntada de documentos, com fundamento no art. 396 do CPC.Manifeste-se a parte requerente quanto a contestação no prazo de dez dias.Int.Adv. RAFAEL FURTADO MADI e ALAILSON GASKA-

122.-INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-309/2004-G.S. e outros x S.P. e outros-Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do sr. oficial de justiça de fls.74 verso no prazo de cinco dias.Int.Adv. JISLAINE PRUDENTE-

123.-REVISAO DE ALIMENTOS-324/2004-J.C.S. x R.C.F.S. e outros -I-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES

DA SILVA-

124.-GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-437/2004-E.C. x D.V.S.A.-Considerando que o mandado de citação expedido as fls.25 verso tinha como endereço aquele fornecido na inicial e na peticao de fls.30 foi fornecido o atual endereço do requerido, determino a sua citação com a advertência constante no art. 285 e 319 do CPC, com observância do endereço constante na peticao supra referida.Intime-se a antecipar as custas referentes a diligencias do sr. oficial de justiça.Int.Adv. DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS-

125.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-438/2004-H.L.C. x C.M.C. e outros- Manifeste-se a parte autora quanto a cota ministerial retro.Prazo de cinco dias.Int.Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-478/2004-V.J.H. x R.M.-Manifeste-se a parte embargante quanto a peticao de fls.15 dos autos.Prazo de cinco dias.Int.Adv. ALTACIR ANTONIO COSTA e TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

127.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-495/2004-P.M.M.A. e outros x R.M.A.-Desentranhe-se o mandado e renove-se a diligencia observando-se que já foram deferidos os benefícios do art. 172 parágrafo 2º do CPC.Saliento desde já que a hipótese do art. 215 parágrafo 1º não se aplica ao presente caso e que no rito do art. 733 do CPC e descabida a citação por hora certa.Int.Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

128.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-566/2004-I.M.P. e outros x -Manifeste-se o requerido sobre a peticao de fls.33 no prazo de cinco dias.Int.Adv. GUILHERME BORBA VIANNA e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

129.-ALIMENTOS-574/2004-J.R.C.R. x C.C.A.R. -Considerando a ausência de manifestação da parte autora,apesar de devidamente intimada para dar andamento ao feito, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, e parágrafo 1º do CPC. Custas pela autora, se essa não for beneficiária de justiça gratuita.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se.-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-

130.-MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-638/2004-V.P.S. e outros x I.K.T.C.-1-Anote-se a interposição do agravo (f.167/182).2-Mantenho a decisão agravada (f.136/137), por seus fundamentos. 3-Oficie-se ao eminente Presidente do Tribunal de Justiça comunicando-se a manutenção da decisão e o cumprimento do art.526 do CPC por peticao protocolizada em 13/07/2004. 4-Feito isso, tornem a conclusão. 1-Ciência a parte requerida dos documentos juntados a fls.211/304. 2-Cumpra-se o item 4 da decisão de fls.137 inclusive com copia dos quesitos formulados pelo Ministério Público (f.160/161).Manifestem-se as partes acerca do informado pela sra. Perita as fls.309/310 no prazo de dez dias.Int.Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-

131.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-722/2004-A.S.R. x C.P.S. -Vistos, etc..Diante do exposto e do mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido deduzido nesta ação, o que faço com fulcro no art. 35 da Lei do divorcio, provado que a separação judicial do casal data de mais de anos e via de consequência converto-a em divorcio.Pelo principio da causalidade condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R\$ 50,00 (quinhentos reais) consoante apreciação equitativa preconizada pelo art. 20 parágrafo 4º do CPC, contemplando o trabalho desenvolvido pelo advogado e o tempo decorrido entre o ajuizamento da ação e entrega da prestação jurisdicional.Expeça-se mandado de averbação.P.R.I.—Adv. ROSANE GIL KOTOTELO WENDPAP e RENE ARIEL DOTTI-

132.-REVISAO DE ALIMENTOS-725/2004-GL.M.B. e outros x V.L.B.-Vistos e examinados. Considerando que a analise do pedido liminar depende necessariamente da efetiva comprovação de que o requerido se encontra trabalhando na empresa Sadia e do valor de seus rendimentos, oficie-se a esta na forma requerida no item 1 de fls.06, consoante autoriza o art. 5 parágrafo 7º da Lei de Alimentos. Sem prejuízo, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03/05/2005 as 15:00 horas.Obs: ofício aguardando ser retirado.Int.Adv. MARCIA REGINA FERRARI W. ANDRADE-

133.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-744/2004-M.M.M. x L.A.M.-Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão retro, bem como quanto ao prosseguimento do feito sob pena de extinção.Prazo de dez dias.Int.Adv. IVORLI TIBES-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-773/2004-G.C.R.S. e outros x M.F.S.-Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a certidão retro, bem como quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção.Prazo de dez dias.Int.Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

135.-TUTELA-921/2004-L.M.T. x -1-Pelo teor do relatório de fls.32/34 e em razão do segundo parágrafo do parecer ministerial retro, defiro a requerente a guarda precária dos irmãos L. e L. Lavre-se termo. 2-Esclareça a requerente se as tutelandas possuem bens ou rendimentos para os fins do art. 37 do E.C.A.Int.Adv. DESIREE PASSOS DIAS-

136.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-932/2004-L.M.P. e outros x A.T.C.M.-Diga a parte autora sobre a contestação de fls.34/40 em dez dias.Int.Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR e ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA-

137.-ALIMENTOS-953/2004-V.F.Q. e outros x C.E.A.Q.-Nova

data para audiência designo o dia 11/04/2005 as 14:30 horas.Int.Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

138.-AÇÃO REINVIDICATORIA-963/2004-S.A.M. x A.C.N.L.-1-A questão de fundo prescinde da produção de provas em audiência pelo que anuncio o julgamento do processo na fase em que se encontra. Ciência as partes.Int.Adv. MARCELO ARHUR MENEGASSI FERNANDES e IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

139.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-1017/2004-A.F.C. x G.F.R.F. -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 1017/2004, em que e requerente A.F.C. e requerido F.F.R.F. com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pelo autor a fls.20. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-

140.-ALIMENTOS-1097/2004-G.S. e outros x G.E.S.-Manifeste-se a parte autora quanto contestação apresentada pelo requerido, no prazo de dez dias.Int.Adv. THIAGO ARTIGAS NICLEWICZ e DEFENSORIA PUBLICA-

141.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1103/2004-L.F.M.O.S. e outros x J.S. -Vistos... Isto posto, quanto ao debito recente, decreto a prisão civil do executado J.S., por 60 dias, separado dos presos comuns, ate que pague as diferenças referentes aos alimentos devidos desde os meses de fevereiro a abril de 2004, incluindo os meses vencidos no curso da ação, e os vincendos ate efetivo pagamento integral (art. 290 do CPC).Int.-Adv. DEISE CORREA M. DE BARROS HINZ e JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO-

142.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1132/2004-L.M.N. x A.C.D.S.D.-Defiro o pedido de fls.338 mediante certidão e copia dos referidos documentos nos autos.Int.Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

143.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1173/2004-H.L. e outros x -Defiro o pedido de fls.52 pelo prazo de 30 dias.Int.Adv. MARILU FERREIRA e MARCIA D. RUBINECK-

144.-SEP.LIT.C/C.GUARDA.ALIMENTOS-1350/2004-A.C.B.L.P. x A.A.P.-Intimem-se as partes para prosseguimento da ação.Int.Adv. ANDREA GOMES e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

145.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1352/2004-R.W.G.W.S. e outros x M.A.W.S.-Tendo em vista a juntada da copia do acordo de fixação de alimentos, bem como da decisão judicial que homologou o mesmo, o cartório para que cumpra o despacho de fls.25.Int.Adv. RENATA VERMELHO MARTINS-

146.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1400/2004-S.A.S.M. x M.E.N.M. e outros -No prazo comum de cinco dias especifiquem as partes as provas que desejam produzir declinando o objetivo e pertinência, sob pena de indeferimento. Desde logo, designo audiência de conciliação e saneamento (CPC, art.331) para o dia 17/02/2005 as 14:00 horas.Int.Adv. AJOCIR VICARI e ARIVALDIR GASPARR-

147.-SEP.LIT.C/C.GUARDA.ALIMENTOS-1436/2004-J.P.P.O. x C.B.P.O.-Ratifique-se o acordo em juízo.Int.Adv. JOAO BATISTA TAVARES LEAO e CELSO CARNEIRO DO AMARAL-

148.-REC.DE PATERN.C/COM ALIMENTOS-1445/2004-A.A.M.D.S. e outros x D.S.B. -1-Admito a inicial com complementação de fls.15/17. Determino o processamento em segredo de justiça, conforme art. 155, II,CPC. 2-Defiro a gratuidade. 3-Considerando o teor do Decreto Judiciário 039-D.M, do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que reza destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de acordos relativos a matéria de competência das Varas de Família, determino que sejam os autos encaminhados ao NUCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação.Int.—Adv. ADELICIO MARTINS DOS SANTOS-

149.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1480/2004-L.F.S.R. e outros x -Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos a Separação Judicial Consensual de L.F.S.R. e C.R.A.R. processo iniciado como litigioso sob 1480/2004 vez que houve composição entre as partes conforme peticao de fls.23/24, ratificada as fls.38 com parecer favorável da dra. Promotora de Justiça a fls. 40 tudo de acordo com o disposto nos artigos 2, III e 34 da Lei 6515/77 e em consequência declaro dissolvida a sociedade conjugal entre o casal acima nomeado. Custas e honorarios na forma convencionada.Expeça-se mandado de averbação, fazendo-se constar que a virago voltara a usar seu nome de solteira.P.R.I.-Adv. MARIA SANTINA FURTADO e CLAUDIA REGINA FURTADO-

150.-ALIMENTOS-1534/2004-J.G.N. x A.R.N.-1-Juntado aos autos o mandado de citação em 10.09.04 (fls.12 verso) o requerido protocolou contestação apenas em 06.10.04 (fls.18). 2-Intempestiva, portanto, a resposta, deve ser desentranhada, mediante certidão nos autos, e devolvida ao subscritor. 3-Em razão da extemporaneidade declarada no item "2" decreto a revelia do requerido. 4-Cumpridos os itens anteriores, voltem conclusos, conforme CPC, art. 330,II.Int.Adv. JOSIAS CHROMIEC e LUZIA APARECIDA FAVETTA-

151.-ALIMENTOS-1539/2004-R.G.C.D.S.C. e outros x A.O.C.-Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao retorno dos ofícios, no prazo de dez dias.Int.Adv. PAULO CESAR BULOTAS e CLAUDIO DE FRAGA-

152.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1610/2004-G.G.M. e outros x A.M.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro no prazo de cinco dias.Int.Adv. VANIA REGINA GASPAR-RELO BRAGA-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1653/2004-A.P.D. e outros x G.J.D.-Manifeste-se a parte exequente sobre a exceção de pré-executividade apresentada pelo executado.Int.Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS-

154.-ALIMENTOS-1750/2004-M.C.P.R. x S.R.-Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.102/109 no prazo de dez dias.Int.Adv. IRIS MARIA ALVES, ADRIANA DE BARROS SOUZANI e ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA-

155.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1801/2004-J.S.K. e outros x -Manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade, juntem-se as certidões negativas de débitos junto ao Fisco Estadual,Municipal e Federal.Int.—Adv. DALTON JOSE BORBA-

156.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-1817/2004-C.B.N. x E.H.H.V.M. e outros-A certidão de óbito de fls.70 trazida aos autos para comprovar o óbito da genitora do falecido convivente, não se harmoniza com a certidão de fls.37 considerando que nesta ultima o nome da genitora e grafado como sendo E.B.V.M. e na primeira como O.B.V.M. Intime-se a autora a esclarecer em dez dias.Int.Adv. CLAUDENIR DE ALMEIRA TEIXEIRA-

157.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1819/2004-L.S.S. x A.L.S.-Para o deferimento da justiça gratuita mesmo que provisória, faz-se necessaria a juntada da declaração solicitada a fls.10.Int.Adv. JEANE BURDA NICOLA-

158.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1850/2004-R.M. e outros x -Manifestem-se as partes. Na mesma oportunidade, juntem-se as certidões negativas de débitos junto ao Fisco Estadual,Municipal e Federal.Int.—Adv. BERENICE REIS LESSA-

159.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1869/2004-L.C.D.S. x E.P.-Defiro a gratuidade a requerida. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.43/46 no prazo de dez dias.Int.Adv. ANACARLA ALIOTI RODRIGUES e DEFENSORIA PUBLICA-

160.-SEP. LIT. C/C ALIMENTOS-1922/2004-L.L.A.S. x J.L.S.-Fixo, provisoriamente, alimentos provisórios em favor dos filhos menores do casal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que deverão ser depositados ate o quinto dia de cada mês, em conta a ser indicada pela autora. Diga a autora sobre a contestação de fls.45/47 em dez dias.Int.Adv. BORIS ANTONIO BAITALA e NELSON SCARPIM JUNIOR-

161.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1952/2004-J.E.G.M. e outros x P.C.M.-Manifeste-se a parte exequente sobre justificativa apresentada pelo executado.Prazo de cinco dias.Int.Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

162.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2019/2004-D.M. e outros x -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de I.R.S. e D.M., sob 2019/2004,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 18/12/2002,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da peticao inicial de fls.02/04 e 05/06, ratificada as fls.41,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls. 48 e certidão de casamento com averbação de fls.45, tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 “caput”, 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil.Pagas as custas,salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.-Adv. MARILIS DE CASTRO MULLER-

163.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2031/2004-M.C.M. e outros x E.J.M.-Manifeste-se a parte exequente sobre certidão retro, no prazo de dez dias.Int.Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

164.-EMBARGOS A EXECUCAO-2032/2004-R.A.D.S. x T.L.D.S. e outros-De acordo com a cota ministerial.Cumprase.Int.Adv. ANA MARIA ANNIBELLI FERNANDES e ELIZABETH HAISI-

165.-ALIMENTOS-2070/2004-GD.W. e outros x A.W.J.-Manifeste-se a parte autora sobre contestação apresentada pelo requerido, no prazo de cinco dias sob pena de extinção.Int.Adv. ANDRESSA BOLSÍ e NELSON BELTZAC JUNIOR-

166.-CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2115/2004-L.O. x R.M.-Manifeste-se a parte autora acerca da certidão supra em cinco dias.Int.Adv. ELENI MORAES BARROS-

167.-SEP.CORPOS C/C GUARDA E ALIM.-2156/2004-M.W. x A.N.P.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2156/2004, em que e requerente M.W. e requerida A.N.P. com fulcro no art. 267, VIII do CPC.,por ter a autora requerido a desistência da ação (fls.22).P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

168.-ALIMENTOS-2174/2004-L.G.S.R. e outros x G.R. e outros- Preliminarmente deve a parte requerente deve emendar a inicial no sentido de comprovar a impossibilidade de obrigação ser cumprida por parte do genitor, comprovada essa condição os avos paternos e maternos, podem figurar no pólo passivo da ação de alimentos, em caráter complementar.Prazo de dez dias.Int.Adv. CASSIA BERNARDELLI-

169.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2272/2004-V.S.B. x C.M.Z.B.-Manifeste-se a parte autora quanto certidão retro, no prazo de cinco dias sob pena de extinção.Int.Adv. MARIA IZAB

BELA SILVA DE OLIVEIRA-

170.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2286/2004-A.J.K. e outros x -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de A.J.K. e A.F.S., sob 2286/2004,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 28/02/2002,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls. 02, ratificada as fls.15 e 17,com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.19 e certidão de casamento com averbação de fls.05,tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 “caput”, 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil.Pagas as custas,salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. JORGE LUIZ MOHR e LUIZ BRESOLIN-

171.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2290/2004-P.M. x J.G.M.J.-Intime-se a parte exequente para que forneça copia do acordo citado na homologação de fls.13.Prazo de dez dias.Int.Adv. SAMUEL IEGER SUSS-

172.-ALIMENTOS-2296/2004-J.K. e outros x V.K. -Tendo em vista que as partes devidamente intimadas deixaram de comparecer, sendo que o interesse maior e da parte autora, encaminhe-se para vara de origem para o devido arquivamento.Int.-Adv. JULIO CESAR RIBEIRO RODRIGUES-

173.-ALIMENTOS-2360/2004-J.C.S.F. e outros x J.C.S.-Ciente da peticao retro. Guarde-se audiência designada.Int.Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-

174.-SEPARACAO DE CORPOS-2405/2004-L.A.C.C. x R.A.C.C.-Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. Oficie-se ao eminente relator comunicando-se a manutenção do despacho agravado e o cumprimento do art.526 do CPC por peticao protocolizada em 20/10/2004.Feito isso, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.78.Int.Adv. DIOGENES FONSECA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

175.-ALT. DE REGIME DE CASAMENTO-2411/2004-D.E.J. e outros x -Aguarde-se pelo prazo de dez dias a juntada das certidões negativas faltantes.Int.Adv. DIGELAINE MEYRE SANTOS-

176.-DISS.SOC.FATO C/C PARTILHA-2423/2004-N.A.S. e outros x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 2423/2004, em que são requerente com fulcro no art. 267, III, c.c. o parágrafo 1 do CPC. tendo em vista que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias, e intimado por edital para dar prosseguimento no prazo de 48 horas, deixou de fazê-lo.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. ELENI MORAES BARROS-

177.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2441/2004-L.O.P. e outros x M.R.P. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de junho, julho e agosto de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual.Int.-Adv. MAURICIO DAL’NEGRE CARVALHO-

178.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2502/2004-A.F.F.B. e outros x A.A.L.F.B. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de junho,julho e agosto de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.-Adv. ANA CLAUDIA FINGER-

179.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2781/2004-A.D.S.R. e outros x A.S.O.R. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de abril, maio e junho de 2004), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. oficial de justiça.Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro a gratuidade processual.Int.-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

180.-REVISAO DE ALIMENTOS-2782/2004-G.P.M. x J.P.M. e outros -Apreciarei o pedido liminar apos a contestação. A ação e de revisão de valor de pensão alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei 5478/68 em razão do disposto em seu artigo 13.Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, inc. II). Defiro a gratuidade processual.Para audiência de conciliação e apresentação de contestacao designo o dia 11/04/2005 as 14:00 horas. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora a fim de que compareçam, devidamente acompanhados de advogado, importando a ausência da primeira em confissão e revelia, e a da segunda em extinção do processo. Na audiência sendo inexistoso o acordo, poderá a parte ré contestar desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida a oitiva de testemunhas, caso necessário. Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, em sendo necessário.Int.-Adv. CLAUDIO

FRAGA-

181.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2804/2004-L.I.B.C.C. x F.R.C. -1-Admito a inicial com complementação de fls.31/32 e documentos de fls.33/36. 2-Defiro a gratuidade a autora. 3-Considerando o teor do Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que reza destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de acordos relativos a matéria de competencia das Varas de Família, determino que sejam os autos encaminhados ao NÚCLEO para previa audiência de tentativa de conciliação.Int.—Adv. HESTEVAR MARTIN-

182.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2806/2004-O.G.O. x J.C.S.O. e outros -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

183.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2822/2004-C.L. e outros x -Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.02/04 com parecer Ministerial Favorável (fls.19).Via de consequência declaro extinto o presente feito, o que faço com fulcro no art.269 inciso III do CPC. Oficie-se conforme requerido no item “b” do pedido de fls.03.Custas pro rata.P.R.I.—Adv. NEIVA DE-NEZ-

184.-REVISAO DE ALIMENTOS-2841/2004-A.A.S. e outros x J.A.S. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-

185.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2844/2004-H.P.A.W. e outros x S.L.W. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de julho, agosto e setembro de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Obs: diligencias do sr. oficial de justiça aguardando preparo para apos o seu devido cumprimento.Int.-Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

186.-EXECUCAO DE TITULO-2936/2004-B.V.N. e outros x R.S.N. -Tendo em vista que o requerente pretende obter apenas os valores e diferenças não pagas, verifica-se o debito remanescente (parcelas dos meses de janeiro de 1998 a junho de 2001), cite-se o devedor nos termos do art. 732 do CPC (execução por quantia certa), para em 24 horas, pagar ou indicar bens a penhora. Fixo os honorarios advocatícios em dez por cento sobre o valor devido, para o caso de pronto pagamento. Autorizo o procedimento nos termos do art.172, parágrafo 2 do CPC, se necessário, arcando ainda o devedor com as custas processuais.Defiro a gratuidade processual.Int.-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

187.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2938/2004-P.R.B. e outros x P.M.B. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de julho, agosto e setembro de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo. Defiro provisoriamente a gratuidade processual.Int.-Adv. JORGE KUBRUSLY JUNIOR-

188.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2949/2004-F.C.N. e outros x E.G.N. -Trata-se de execução de pensões alimentícias recentes, aplicando-se o rito do art. 733 do CPC.Então, cite-se o executado para em três dias pagar, provar que pagou ou justificar impossibilidade de pagamento, em relação ao debito dos meses de julho, agosto e setembro de 2004, mais os que vencerem no curso desta execução ate efetivo pagamento, sob pena de prisão civil.Defiro o beneficio do art. 172 parágrafo 2 do CPC, se necessário. Fixo honorarios em dez por cento do valor do debito, arcando ainda o executado com as custas processuais e diligencias do sr. Oficial de Justiça. Junte-se ao mandado citatório copia do calculo.Defiro a gratuidade processual.Int.-Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

189.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2953/2004-V.M.P. x G.A.P. -Determino o processamento em segredo de justiça conforme art. 155 II do CPC.Designo o dia 14/02/2005 as 14:30

horas na sede deste Juízo, para a realização da audiência de tentativa de reconciliação do casal. Na mesma data, na impossibilidade de reconciliação das partes, será proposta a conversão de rito para divórcio consensual. Cite-se a parte requerida na forma postulada na inicial, com as advertências legais, constando que, em não havendo acordo, o prazo para apresentação de defesa começara a fluir a partir da data supra.Int.-Adv. LIA-NA MARIA TABORDA RAMOS-

190.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2958/2004-L.J.G.G. e outros x -Vistos,etc..Homologo, por esta sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a conversão judicial da separação em divórcio de L.J.G.G. e M.F.B., sob 2958/2004,tendo em vista que a sentença de separação judicial transitou em julgado em 26/02/2003,tendo decorrido tempo superior a um ano, nos termos da petição inicial de fls.02/04,ratificada a fls.17 com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça de fls.19 e certidão de casamento com averbação, de fls.06 tudo com fulcro no art. 2,IV, 24 “caput”, 25 e 35 da Lei 6515 de 26.12.77 e 1580 do Código Civil.Pagas as custas,salvo eventual isenção, expeça-se mandado de averbação.P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.-Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-

191.-DIVORCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-2971/2004-J.O.P. e outros x -Intime-se a parte autora a juntar duas declarações com firmas reconhecidas a fim de comprovar o lapso temporal da separação de fato do casal em dez dias.Int.Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

192.-REVISAO DE ALIMENTOS-3029/2004-I.M.C. x J.L.C.T.R.-Preliminarmente, deve a parte autora esclarecer o atual andamento da ação exoneratória 3263/2003 juntando copia da ultima decisão.Prazo de dez dias.Int.Adv. ANDREA GOMES e JOSE ROBERTO DELLA TANIA TRAUTWEIN-

193.-ALIMENTOS-3062/2004-K.I.K.B. e outros x O.K.B.-Preliminarmente deve a parte autora emendar a inicial juntando copia da sentença em que fixou os alimentos em face do genitor devidamente assinadas pelas partes e homologada pelo juízo.Prazo de dez dias.Int.Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

194.-DEST.DE PATRIO PODER C/TUTELA-3134/2004-C.G.M. x L.M.C. e outros-1-Determino o processamento em segredo de justiça. 2-Não ha correlação entre o pedido de antecipação de tutela para “que a requerente tenha direito a licença por motivo de doença em pessoa da família” (fls.7) e o pedido de tutela da menor, porque aquele figura jurídica pressupõe o adiamento do pronunciamento do merito, que no caso dos autos, e a própria tutela da criança e não a licença medica. 3-O pedido de tutela de menor pressupõe o decaimento do poder familiar dos pais (CC, art. 1728,II) que somente se justifica em hipóteses excepcionais e estanques previstas na lei de regência civil (CC, art.1638). Dai a necessaria distinção deste instituto com o pedido de guarda e responsabilidade, porque de requisitos e consequências jurídicas diversas. 4-Assim, faculto a autora a complementação da inicial em dez dias para os seguintes fins: a) juntar certidão de nascimento da criança; b)declinar a causa de pedir (CPC, art. 282, III) da destituição do poder familiar imputado aos genitores; c) qualificar de modo completo o pólo passivo da demanda (CPC, art. 282, II) a propiciar o necessário contraditório no pedido extremo de destituição do poder familiar.Int.Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-

195.-EXECUCAO DE TITULO-3148/2004-A.P.S. x N.L.S. -1-Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, de vera a parte autora juntar aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.No mesmo prazo, deve a parte autora fornecer planilha de cálculos e débitos atualizada, abatendo-se eventuais pagamentos efetivados pelo executado.Int.—Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II-

196.-ALIMENTOS-3150/2004-D.P.M. e outros x V.M. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES-

197.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3153/2004-R.A.S. x R.S.-Em dez dias emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos.Sob pena de indeferimento da peticao inicial (art.284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art. 267 I do CPC).Int.-Adv. MARI KAKAWA-

198.-ALIMENTOS-3171/2004-R.S.B. e outros x R.B. -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competencia das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. DANIELLE DE ABREU BIANCHINI-

199.-ALIMENTOS-3172/2004-L.V.C.S.P. e outros x V.S.P. -1- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. IVONE STRUCK-

200.-ALIMENTOS-3173/2004-N.B.G. e outros x A.C.B. -1- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devida a parte autora junto aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. SERGIO LUIZ PEIXER-

201.-CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-3185/2004-A.F.O. e outros x -1-Deve ser juntada certidão de casamento com averbação da separação. 2-O comparecimento dos divorciandos para ratificação deve ser voluntário, não por ordem judicial.O óbice da empresa empregadora da requerente será contornado com expedito de certidão de comparecimento em juízo no ato da ratificação.Int.Adv. IVONE STRUCK-

202.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3187/2004-S.V.M.C. x K.A.B.M.-Concedo o prazo de dez dias para que o autor apresente o regular instrumento de mandato outorgando poderes ao patrono subscritor da inicial (fls.02/07) advertindo-se-o do que preconizado pelo art. 37 parágrafo único do CPC.Int.Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

203.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3197/2004-I.F.S. x S.M.F.S.-Determino o processamento em segredo de justiça conforme art. 155 II,CPC. A genitora de menor, embora concorde com a guarda (declaração de fls.09) não outorgou poderes para o advogado subscritor da inicial. A concordância serve como prova inicial, mas não dispensa o chamamento ao processo pela citação. Portanto intime-se a emendar a inicial com os requisitos do art. 282 VII do CPC em dez dias.Int.Adv. JOSE CARLOS ROSA-

204.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3205/2004-O.A. e outros x -Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob 3205/2004, em que são requerentes E.O.O.A. e O.A. com fulcro no art. 267, VIII do CPC, por terem os autores requeridos a desistência da ação (fls.15).Autorizo os autores ao desentranhamento exclusivamente do documento de fls.09 e indefiro a devolução das custas processuais uma vez que já houve autuação registro e formalização de atos processuais.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive no distribuidor e arquivem-se.P.R.I.-Adv. LUCIANA CALVO P. WOLFF-

205.-REVISAO DE ALIMENTOS-3209/2004-J.C.A.O. x R.K.S.A.O. e outros- Em dez dias emende a parte autora a inicial para juntar copia do titulo executivo judicial que fixou os alimentos.Sob pena de indeferimento da peticao inicial (art.284 parágrafo único do CPC) e conseqüente extinção do feito (art.267 I do CPC).Int.Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-

206.-ALIMENTOS-3219/2004-B.N.C. e outros x F.D.C. -1- Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita, devida a parte autora junto aos autos declaração de próprio punho, de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo de sua própria subsistência.2-Prazo de dez dias sob pena de indeferimento.Int.—Adv. EDSO N CENTANINI-

207.-GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-3221/2004-A.C.D.V. x A.C.S. -1-Primeiramente deve o autor comprovar a impossibilidade de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento por meio de declaração firmada de próprio punho, no prazo de dez dias. Sem prejuízo no cumprimento do item acima a sindicância para elaboração de relatório psicossocial entre as partes no prazo de quinze dias.Int.—Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES-

208.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3223/2004-J.A. x F.P.A. e outros -1-Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. 2-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário 039-D.M. do e. Tribunal de Justiça, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu art. 2º., que dispõe destinarem-se os núcleos de conciliação a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº 1060/50, para a homologação judicial de transações relativas a matéria de competência das Varas de família, determino a remessa destes autos ao núcleo para previa audiência de tentativa de conciliação.Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.Int.-Adv. GUILHERME MANNA ROCHA-

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº77/2004
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENISE VIEIRA BARROS	0022	002613/2001

ADILSON ARY TODESCHI	0024	000825/2002
ADRIANA ELIAS BONFIM	0007	000553/1999
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0024	000825/2002
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0004	002196/1994
ALDO JOSE DE PAULA	0054	003016/2004
ALFREDO MARCOS PRADO	0016	000378/2001
ALMIR JOSE COMANDULLI	0026	000945/2002
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBU	0020	002142/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0023	000323/2002
ANTONIA REGINA CARAZZAI B	0042	001421/2004
ANTONIO BUENO	0011	001011/2000
ANTONIO CARLOS DE CARVALH	0025	000878/2002
ARIBERT JOAO RANNOV	0002	000626/1986
ARIVALDIR GASPAS	0057	003061/2004
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0004	002196/1994
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0041	001290/2004
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0022	002613/2001
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0026	000945/2002
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0047	002317/2004
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0007	000553/1999
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0023	000323/2002
CELSO FERREIRA DE MELO	0017	001013/2001
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0028	001550/2002
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0016	000378/2001
CONCEICAO DE ALBUQUERQUE	0021	002158/2001
CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA	0037	003268/2003
DEFENSORIA PUBLICA	0013	001940/2000
	0054	003016/2004
	0028	001550/2002
DHIANCARLO F.S.VIDAL	0029	002877/2002
DIDIO MAURO MARCHESINI	0004	002196/1994
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0016	000378/2001
DIVA RIBEIRO LIMA	0032	001879/2003
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0007	000553/1999
ELIANA ELIAS BONFIM	0028	001550/2002
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0040	000705/2004
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0055	003041/2004
EMALDO GOMES PINTO	0059	003080/2004
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0008	001768/1999
FABIULA MULLER	0016	000378/2001
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZ	0007	000553/1999
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0047	002317/2004
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0019	001469/2001
GENESIO TAVARES	0028	001550/2002
GERALDO DONI JUNIOR	0010	000502/2000
GRACIELA IURK MARINS	0027	001327/2002
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0020	002142/2001
ITALO TANAKA JUNIOR	0040	000705/2004
IVAN GONCALVES MARTINS	0023	000323/2002
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0043	001707/2004
JAIR APARECIDO AVANSI	0018	001338/2001
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0041	001290/2004
JOAO PAULO BONFIM	0009	002665/1999
JOEL OLIVEIRA SANTOS	0018	001338/2001
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0031	001660/2003
JOSE CARLOS DOS SANTOS VA	0034	002897/2003
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0010	000502/2000
JOSE ERNANI DE CARVALHO P	0058	003068/2004
JOSE VICENTE DA SILVA	0027	001327/2002
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0049	002420/2004
JUAREZ DE PAULA	0027	001327/2002
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0022	002613/2001
LUIR CESCHIN	0050	002621/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0039	000017/2004
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0045	002249/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0022	002613/2001
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0056	003043/2004
MARDEM M.L. CORDEIRO	0034	002897/2003
MARGARETH BERTONCELLO	0048	002396/2004
MARGARETH ZANARDINI	0002	000626/1986
MARIA CELIA PINTO KUCHMIN	0046	002265/2004
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0048	002396/2004
MARIA LUIZA BASSO	0035	003078/2003
MARILENE SILVEIRA GUIMARÇ	0053	002931/2004
MAURICIO DE OLIVEIRA	0012	001875/2000
MAURICIO MARQUES CANTO	0004	002196/1994
MIGUEL LUIZ CONTE	0016	000378/2001
MILTON DE LUCA	0020	002142/2001
NAJOA REGINA JABER HASAN	0023	000323/2002
NELSON JOAO KLAS	0023	000323/2002
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0029	002877/2002
NELSON KLASS JUNIOR/CURAD	0042	001421/2004
NIVALDO MORAN	0006	000722/1997
ODAIR SABAIA CORDEIRO	0014	002461/2000
OSVALDO CICERO WRONSKI	0024	000825/2002
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0013	001940/2000
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0060	003084/2004
PAULO DEQUECH	0006	000722/1997
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0024	000825/2002
PEDRO RIBEIRO FILHO	0025	000878/2002
PLINIO LUIZ BONANCA	0037	003268/2003
RAFAEL FURTADO MADI	0010	000502/2000
RAINER CZAJKOWSKI	0003	001236/1991
RAQUEL REGINA BENTO FARAH	0036	003134/2003
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0008	001768/1999
RILTON ALEXANDRE GUIMARA	0047	002317/2004
ROBERVAL RITTER VON JELIT	0016	000378/2001
ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON	0044	002026/2004
ROMULO DE SOUZA LEITAO NE	0033	002058/2003
ROSI MARY MARTELLI	0015	000316/2001
ROSIMERI TEMCZUK	0039	000017/2004
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0008	001768/1999
SAMUEL IEGER SUSS	0030	002982/2002
SANDRA MARA FERREIRA	0038	003480/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0004	002196/1994
SEBASTIAO M MARTINS NETO	0011	001011/2000
SELMA CRISTINA SAITO DE A	0014	002461/2000
SERGIO CUNHA DA SILVA	0003	001236/1991
SIRLEI DOMINGUES GAGO	0011	001011/2000
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0050	002621/2004
SUZANA DANHONI ELISIO	0049	002420/2004
TATIANA PARZIANELLO	0049	002420/2004
VERA LUCIA FERREIRA DE PA	0003	001236/1991
VICTOR GERALDO JORGE		

VILMA REGINA RAMOS DE REZE	0035	003078/2003
WILIAN FERNANDO TADEU FRA	0005	002116/1996
WILTON VICENTE PAESE	0052	002798/2004
WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO	0011	001011/2000
ZENICE MOTA CARDOZO	0051	002648/2004
	0031	001660/2003

1.—164139/1902-D.A.O. x R.C.O.-Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisao nos autos principais. Intimem-se. ADV.DIOCLESIO ALVES DE OLIVEIRA.

2.-ALIMENTOS-626/1986-A.B.B. e outros x J.N.B.-Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. Adv. MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI e ARIBERT JOAO RANNOV-

3.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1236/1991-N.R.F.P. x M.G.P.-Diga a autora sobre a proposta de folhas 284, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. RAQUEL REGINA BENTO FARAH, SIRLEI DOMINGUES GAGO e VICTOR GERALDO JORGE-

4.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2196/1994-C.T.G.F. x S.F.-Ante o falecimento do executado, suspendo o processo com fulcro no art.265 I do C.P.C. A exequente, para que atenda o contido no artigo 1055 e seguintes do C.P.C., em dez dias. Intimem-se. Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M MARTINS NETO e ALCEU WALDIR SCHULTZ-

5.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2116/1996-A.J.C. x M.A.C.-Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os officios retro juntados,em cinco dias. Intimem-se. Adv. WILIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES-

6.—722/1997-A.B. x W.M.-Defiro o pedido de folhas 216, prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ODAIR SABAIA CORDEIRO e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-

7.-ORDINARIA DE DIVORCIO-553/1999-L.C.P.M. x D.B.P.M.-Inexistem motivos para o pretense apensamento, vez que o presente feito já foi julgado. Quanto ao pedido de bloqueio deve ser feito através de procedimento próprio e nao por peticao avulsa em procedimento já findo. Na separacao ou divórcio a partilha de bens se dará em procedimento próprio, de acordo com as regras dos arts.982 a 1045 do C.P.C. Oportunamente, expeca-se mandado de averbação do divórcio,após arquivem-se. Intimem-se. Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, ADRIANA ELIAS BONFIM, FERNANDO ZENATO NEGRELE e ELIANA ELIAS BONFIM-

8.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1768/1999-V.R.C.B. x S.B.-Defiro o petitorio de folhas 255. Ao réu para que apresente alegacoes finais, em cinco dias. Intimem-se. Adv. FABIULA MULLER, RILTON ALEXANDRE GUIMARAES e SAMUEL IEGER SUSS-

9.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2665/1999-J.L.B.G. x R.M.C. -Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, doCodigo de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOEL OLIVEIRA SANTOS-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-502/2000-E.A.O. x O.A.O.-Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo sem julgamento do mérito,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. GRACIELA IURK MARINS, JOSE ERNANI DE CARVALHO PACHECO e RAINER CZAJKOWSKI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1011/2000-S.P. e outros x H.R.P.-Reporto-me ao despacho às folhas 187. (Indefiro o pedido de remessa ao contador judicial, bem como, de execucao dos alimentos nestes autos. A parte interessada deverá postular em autos próprio e apartados. Reitere-se officio à empregadora informando das advertencias legais em caso de descumprimento. Intimem-se. Em nada sendo requerido, voltem ao arquivio). Intimem-se. Adv. SOLANGE DO ROCIO WALTER, ANTONIO BUENO, SELMA CRISTINA SAITO DE AZEVEDO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1875/2000-T.P. x R.J.P.-Defiro o pedido de prorrogacao de prazo por mais de quinze dias para a juntada da planilha de débito atualizada. Intimem-se. Adv. MAURICIO MARQUES CANTO-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1940/2000-E.R.S. e outros x F.H.M.-Intime-se a parte exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

14.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2461/2000-N.C.L. x M.R. -Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divórcio das partes, o que faço com fundamento no paragrafo 6º do artigo 226 da Constitucioa Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil,devendo a conjuge virago retornar a usar o nome de solteira. Registre-se. Intimem-se.Custas ex vi legis. Registre-se. Intimem-se. Considerando que as partes dispensaram o prazo recursal uma vez cumpridas as formalidades legais, expeca-se o competente mandado de averbação e formal de partilha. Arquivem-se. -Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI e SERGIO CUNHA DA SILVA-

15.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-316/2001-J.F. x R.D.F. e outros-Diga o autor em dez dias, sobre o prosseguimento do feito, informando inclusive sobre o interesse em produzir outras provas. Intimem-se. Adv. ROSIMERI TEMCZUK-

16.-ALIMENTOS-378/2001-L.A.M.P. e outros x K.C.A.P.-Julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu, K.C.A.P.

ao pagamento de prestacao alimentícia ao autor L.A.M.P. no valor de 1/2 salário mínimo mensais, retroativamente à citacao, 5478/68 art.13 & 2º a ser depositado até o dia dez de cada mes em conta bancária em nome da genitora do requerente. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa, na proporcao de 10% de uma anuidade de alimentos ora estipulados, tendo em vista ter-se decaído de parte mínima do pedido (artigo 21 C.P.C.). P.R.I. Adv. MILTON DE LUCA, CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO, DIVA RIBEIRO LIMA, ROGERIO OLIVEIRA ANDERSON, ALFREDO MARCOS PRADO e FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1013/2001-F.A.F.P. x I.A.G.P.-Sobre a contestacao manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CELSO FERREIRA DE MELO-

18.-INVEST. PAT. C.C./ALIMENTOS-1338/2001-O.R.S. e outros x S.P.A.-Intime-se o exequente para que se manifeste quanto ao interesse no prosseguimento do feito, relativamente ao contido no item 2 do pedido de folhas 119/120 em cinco dias. Intimem-se. Adv. JOSE ADAIR DOS SANTOS e JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPALHO-

19.-ALIMENTOS-1469/2001-E.R.E. e outros x E.O.-Diga a autora em cinco dias,sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. GENESIO TAVARES-

20.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2142/2001-N.J.P. x N.A.W.P.-Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520 inciso II do C.P.C. Ao apelado, para as contra razões de recurso, em quinze dias. Intimem-se. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE, NAJOA REGINA JABER HASAN e ITALO TANAKA JUNIOR-

21.-REVISAO DE ALIMENTOS-2158/2001-L.G.D.S. e outros x R.C.-Suspendo o curso do presente feito, pelo prazo de sessenta dias. Intimem-se. Adv. CONCEICAO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

22.-REVISAO DE ALIMENTOS-2613/2001-A.M.G.A. x D.F.P.N.A.-Recebo o presente recurso de Apelação em seus efeitos legais. Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões no prazo legal. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, ADENISE VIEIRA BARROS, LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO DE LIMA-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-323/2002-S.M.D.P. x W.P.-Indefiro o pedido de penhora online pleiteado as folhas 188 item "a" em razão da indisponibilidade de tal sistema junto a Vara de Família. Quanto ao pedido de penhora sobre os bens que guarnecem na residencia do executado, deve a parte exequente especificar quais bens pretende penhorar. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA, IVAN XAVIER VIANNA FILHO, NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

24.-ORDINARIA DE SEPARACAO-825/2002-A.M.B. x E.J.G.N.-Digam as partes se tem outras provas que pretendem produzir, especificando em cinco dias. Intimem-se. Adv. ADRIANA GARUTTI MONTEIRO, PEDRO RIBEIRO FILHO, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e ADILSON ARY TODESCHI-

25.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-878/2002-J.L.A. x M.N.-Trata-se de execucao de alimentos movida por J.L.A. contra M.N. Do contido nos autos extrai-se que a prestacao de alimentos foi fixada em favor da exequente e de um dos filhos do casal, portanto intuito familiar. Desse modo a exequente nao tem legitimidade ativa pleitear individualmente a execucao da pensao, pois esta nao foi fixada isoladamente, impondo a presenca, no polo ativo, de todos os beneficiários. Neste sentido inclusive o despacho de folhas 179, que determinou que o filho também beneficiário integrasse o polo ativo, de todos os beneficiários. Neste sentido inclusive o despacho de folhas 179, que determinou que o filho também beneficiário integrasse o polo ativo, contudo nenhuma providencia foi tomada. Desse modo e como os pressupostos processuais e as condicoes da acao podem ser objeto de apreciacao a qualquer tempo e grau de jurisdicao com fundamento no artigo 267,inciso VI, do C.P.C., julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. P.R.I. Adv. PLINIO LUIZ BONANCA e ANTONIO CARLOS DE CARVALHO-

26.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-945/2002-P.H.J. e outros x P.H.-Indefiro o pedido de expedicao ao Detran em razão de ser diligencia da parte interessada. Intimem-se. Adv. ALMIR JOSE COMANDULLI e CARLOS JOSE SEBRENSKI-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1327/2002-J.M.V.C. e outros x J.C.J.-Despacho I(folhas 46) Defiro o pedido de folhas 44. Anotações necessárias. Intimem-se. Despacho II(folhas 48) Sobre a certidão de folhas 47-verso, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA e ISABELA QUELHAS MOREIRA-

28.-ALIMENTOS-1550/2002-M.L.N.A. x R.L.P.-Oficie-se à Receita Federal conforme pleiteado às folhas 439. Com a resposta do officio, manifestem-se as partes, bem como, abrindo prazo para as alegacoes finais. Intimem-se. Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, GERALDO DONI JUNIOR, DHIANCARLO F.S.VIDAL e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

29.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2877/2002-I.A.C. x R.C.-Intime-se a parte autora, para que cumpra o que foi requerido no parecer Ministerial de folhas 82, no prazo de cinco dias. (Pelo deferimento do requerimento formulado pelo curador especial determinando-se a juntada de declaracoes que comprovem o lapso temporal da separacao de fato). Intimem-se. Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI e NELSON KLASS

JUNIOR(CURADOR ESPECIAL)-

30.-ALIMENTOS-2982/2002-N.W.P.S. e outros x P.D.P.S.-Nao há possibilidade de adiantar a audiencia designada em razao da pautar estar lotada. Ademais,verifica-se que nao há prejuízos irreparáveis aos autores, pois os alimentos provisórios já estao fixados a fim garantir o suprimento de suas necessidades básicas até o final da lide. Intimem-se. Adv. SANDRA MARA FERREIRA-

31.-REVISAO DE ALIMENTOS-1660/2003-N.T.C.G. e outros x N.F.-Diga a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob o rito ordinário ou sob a égide da Lei 5478/68 Lei de Alimentos. Intimem-se. Adv. JOSE CARLOS DOS SANTOS VARGAS e ZENICE MOTA CARDOZO-

32.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1879/2003-W.B.C. x A.D.C.C.-Sobre a carta mandado de folhas 55 a 57, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

33.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2058/2003-J.T.A. x D.A.T.A. e outros-Indefiro por ora, o pedido de citacao das requeridas, via edital, pois deve esgotar todos os meios para sua localizacao. Intime-se a parte autora para diligencia no sentido de obter informacoes sobre o atual endereço das requeridas. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. ROSI MARY MARTELLI-

34.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2897/2003-A.R. x J.M.L.R.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e MARGARETH BERTONCELLO-

35.-REVISAO DE ALIMENTOS-3078/2003-M.E.C.M. x R.C.M. e outros-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. MARILENE SILVEIRA GUIMARÃES e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

36.-ALIMENTOS-3134/2003-S.A.O.S. e outros x J.B.S.-Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de cinco dias, conforme disposto no artigo 40 II do C.P.C. Intimem-se. Adv. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-

37.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3268/2003-M.L.I.M. x A.G.M.-Intime-se a autora para que junte declaracoes, a fim de comprovar o lapso temporal da separacao de fato, em cinco dias. Oficie-se conforme requerido pelo Curador Especial às folhas 25. Intimem-se. Adv. CRISTIANE MARIE CRUZ LIMA e RAFAEL FURTADO MADI(CURADOR ESPECIAL)-

38.-ALIMENTOS-3480/2003-M.C.M. e outros x E.C.K.-Diga a autora em cinco dias,sobre o prosseguimento do feito,em cinco dias. Intimem-se. Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-17/2004-M.A.F. e outros x D.P.T.-Diga a parte autora em cinco dias, sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN e RUBY DANILLO BRITO DOS ANJOS-

40.-ORDINARIA DE DIVORCIO-705/2004-L.R.L. x M.C.T.L.-À Escrivania para que colha a assinatura do peticionário de folhas 80/88. Intimem-se. Adv. IVAN GONCALVES MARTINS e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1290/2004-T.R.P. e outros x C.P.-Manifeste-se a parte exequente sobre a justificativa apresentada pelo executado. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN e JOAO PAULO BONFIM-

42.-GUARDA-1421/2004-C.N. x L.R.L.S.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. NIVALDO MORAN e ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDDEL-

43.-DIVORCIO CONSENSUAL-1707/2004-A.P. e outros x -Intime-se a parte autora para que cumpra o que foi requerido no parecer Ministerial de folhas 33 no prazo de cinco dias. (Requero seja especificado o valor da pensao alimentícia a ser paga pelo conjuge varao aos filhos menores). Intimem-se. Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2026/2004-K.K.C.M. e outros x M.A.A.M.-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão retro. Intimem-se. Adv. ROMULO DE SOUZA LEITAO NETO-

45.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2249/2004-C.C.S. e outros x E.J.S. -Despacho I(folhas 14)Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas,verifica-se o débito remanescente,(parcelas dos meses de maio de 2001 a outubro de 2001 e fevereiro/2002 a abril/2004),cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execucao por quantia certa),para,em 24 horas,pagar ou indicar bens à penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido,para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art.172,& 2º do C.P.C.,se necessário,arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda,com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos.Defiro os benefícios ja justica gratuita.Intimem-se. Despacho II(folhas 22) Defiro o pedido de folhas 21. Cumpra-se o Código de Normas 5.8.12. Intimem-se. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO-

46.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2265/2004-L.S.D.A. x C.D.A. e outros-O pedido de tutela nao pode ser analisado nestes momento, em face da insuficiencia de elementos que permitam tanto o seu deferimento como o indeferimento. As alegacoes e os documentos trazidos pelo requerente nao constituem prova suficiente para que seja concedida a tutela pleiteada, destarte, me reservo no direito de aprecia-la após a contestacao dos requeridos. Outrossim, que o requerente junte aos autos

elementos que comprovem que os requeridos se encontram em lugar incerto e nao sabido. Intimem-se. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

47.-RESTRICAO DE VISITAS-2317/2004-D.F.R.V.J. x R.R.V.J.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI e ROBERTA RITTER VON JELITA-

48.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2396/2004-M.R.A.F. e outros x -Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes,ajusta-se de todo as necessidades e conveniencias estampadas nestes autos, HOMOLOGO o contido às fls. 02/05, cujo teor foi devidamente ratificado, com anuência do Ministério Público, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Em consequencia julgo extinto o presente feito,o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma legal. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.-Adv. MARGARETH ZANARDINI e MARIA LUIZA BASSO-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2420/2004-A.C.A. x L.T.-Recebo o petitorio de folhas 40. Anotacoes necessárias. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória pelo prazo de trinta dias. Intimem-se. Adv. JUAREZ DE PAULA, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA e TATIANE PARZIANELLO-

50.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2621/2004-F.P.M.N. x R.M.G.- Sobre a contestacao manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. SUZANA DANHONI ELISIO e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-

51.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2648/2004-O.T. x N.C.-Os documentos acostados aos autos inclusive a própria inicial do requerente fazem crer que os alimentos foram fixados em caráter intuitu familiae encontrando-se ai a necessidade de adequacao do pólo passivo. Portanto, cumpra-se o item 3 do despacho de folhas 19, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

52.-DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-2798/2004-A.S.T.F. e outros x -Julgo procedente o presente pedido,para homologar os termos constantes da peticao inicial,a fim de surta seus jurídicos e legais efeitos,para em consequencia,converter em divórcio a separacao judicial das partes,dissolvendo a sociedade conjugal,com fundamento no artigo 35 e 37 da Lei nº6515/77.Custas na forma da Lei.Defiro dispensa do prazo recursal,se requerido.Transitado em julgado,expeça-se o respectivo mandado de averbação.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente,arquivem-se.-Adv. WILTON VICENTE PASESE-

53.-ALIMENTOS-2931/2004-S.F.L. e outros x D.F.L.-Cumpra-se o despacho de folhas 11. (Considerando o regime de execucao das Varas de Família deverá a parte autora no prazo de dez dias emendar a inicial esclarecendo a qual dos pedidos pretende dar seguimento (Acao de Alimentos ou Regulamentacao de Guarda) sob pena de indeferimento do pedido inicial(art.284 do C.P.C.). Intimem-se. Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO DE INCOMPETENCIA-3016/2004-I.A.C. x D.J.L.K.-Com a concessao da gratuidade processual em apenso aos autos principais. Atendendo as diretrizes estabelecidas nos artigos 306 e 265 inciso III suspendo o processo até que a a execucao seja definitivamente julgada. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o excepto para manifestacao no prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e ALDO JOSE DE PAULA-

55.-REVISAO DE ALIMENTOS-3041/2004-S.V.C. x E.L.A.-Os alimentos foram fixados em caráter intuitu familiae conforme comprova o documento de folhas 10,portanto, o presente pedido só poderá ser analisado se for regularizado o pólo ativo uma vez que devem constar como requerentes a ex-companheira e o menor fruto do relacionamento. Intimem-se. Adv. EMALDO GOMES PINTO-

56.-ALIMENTOS-3043/2004-T.O.P. e outros x M.S.M.-Intime-se a parte autora a fim de regularizar a procuracao de folhas 04, contendo o menor como requerente sendo representado por sua genitora sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. MARDEM M.L.CORDEIRO-

57.-ALIMENTOS-3061/2004-W.D.B.C. e outros x A.A.C.-Intime-se a parte autora a fim de regularizar a procuracao de folhas 05, contendo o menor como requerente sendo representado por sua genitora sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. ARIVALDIR GASPARE-

58.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3068/2004-K.S. e outros x M.F.S. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias,sob pena de indeferimento a fim de: A-Juntar aos autos o título judicial que fixou os alimentos que ora se pretende executar,nao é suficiente o mandado de inscricao de sentença juntado aos autos. B-Instruir o pedido de Assistencia Judiciária Gratuita juntando aos autos declaracao de pobreza. C-Juntar o cálculo atualizado da dívida do requerido. Intimem-se. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3080/2004-L.E.P.B. e outros x M.A.B.-Trata-se de execucao com fundamento no artigo 732 do C.P.C. portanto, execucao por quantia certa contra devedor solvente. Desta forma, à requerente para que emende a inicial no prazo de dez dias, juntando aos autos cálculo atualizado do débito, uma vez que às folhas 3 consta informacao que o montante da dívida totaliza R\$1112,25 enquanto que no cálculo de folhas 5 encontra-se o valor de R\$444,90. Intimem-se. Adv. EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVAO-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3084/2004-V.O.G. E

A.O.G. x O.G.P.N. -Emende a parte autora a peticao inicial,no prazo de dez dias sob pena de indeferimento a fim de: Juntar aos autos declaracao de próprio punho,de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia. Juntar planilha atualizada correspondente ao valor do débito do requerido. Adequar o pólo passivo da demanda. Intimem-se.-Adv. PAULO DEQUECH-

**COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO Nº78/2004
JUIZES DE DIREITO -
DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON
DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO MACHADO LANDGRAF	0057	008821/2004
	0014	001085/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0027	000110/2003
ALBERTO KATSUMITI KODO	0021	000854/2002
ALESSANDRO SAVAZZANI	0026	000027/2003
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0030	000757/2003
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0030	000757/2003
	0016	002083/2001
	0045	001201/2004
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0028	000376/2003
ANDRE PEREIRA DA SILVA	0011	001443/1999
APARECIDO SOARES ANDRADE	0001	162447/1901
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0034	001386/2003
ARIONE PEREIRA	0013	002670/2000
ARY CORREIA DE LIMA NETO	0005	001054/1990
ASSIS CORREA	0003	156558/1902
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0004	159715/1909
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0039	003290/2003
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0031	001015/2003
CARLOS PUEHRINGER	0020	000532/2002
CASSIA BERNARDELLI	0033	001297/2003
CLAUDIO DE FRAGA	0045	001201/2004
CRISTIANE DO ROCIO CAVALI	0023	002177/2002
DEFENSORIA PUBLICA	0041	000282/2004
	0048	002506/2004
DIOGENES FONSECA	0015	001590/2001
EDIVANA VENTURIN	0029	000619/2003
EDSON J. SILVA	0009	002372/1996
ELISA MARGARETH L. PRIMO	0042	000447/2004
ELIZETE MARCONDES FRECCIE	0011	001443/1999
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0010	001094/1999
ERENI INES CASARIN	0017	002448/2001
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0047	001754/2004
FERNANDA TROIAN	0022	001299/2002
FERNANDO JOSE BONATO	0037	002747/2003
FILIPE FERRARINI GEVAERD	0038	003081/2003
	0040	003541/2003
FLAVIO WARUMBY LINS	0041	000282/2004
FORTUNATO SANTORO	0014	001085/2001
FRANCISCO JURACI BONATTO	0052	002875/2004
GENI REGINA DA SILVA PROP	0025	003123/2002
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0046	001257/2004
GERALDO MOCELLIN	0033	001297/2003
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0019	003067/2001
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0010	001094/1999
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREV	0042	000447/2004
HELOISA DE SOUZA MACEI	0045	001201/2004
	0044	000988/2004
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0033	001297/2003
	0019	003067/2001
IVAIR JUNGLOS	0056	003130/2004
IZABELA AKANE SUMI	0023	002177/2002
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.	0039	003290/2003
JOAO CARLOS DE LIMA	0006	001233/1992
JOAO DA SILVA REGO	0006	001233/1992
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0013	002670/2000
JOCELY L. CARVALHO DE OLI	0014	001085/2001
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0009	002372/1996
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0003	156558/1902
JUAREZ DE PAULA	0005	001054/1990
JULIA E. L. ARRUEDES	0005	001054/1990
JULIA GLADIS LACERDA ARR	0052	001274/2003
LARISSA RIBEIRO GIROLDO.	0034	001386/2003
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0009	002372/1996
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0010	001094/1999
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0009	002372/1996
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0032	001274/2003
LUIZ GUSTAVO MARINONI	0008	001733/1996
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0026	000027/2003
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0037	002747/2003
MARCELA CRISTOFOLINI	0040	003541/2003
MARCELO ANTONIO THEODORO	0054	003100/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0018	003034/2001
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0017	002448/2001
MARIA INES DE CARVALHO BE	0055	003119/2004
MARIA IZABELLA G.A.LUIZ.	0014	001085/2001
MARICY PORTUGAL WERNECK	0007	001703/1996
MARILENA INDIRA WINTER	0005	001054/1990
MARIO GABRIEL CHOINSKI	0055	003119/2004
MARTINE ANNE GHISLAINE JA	0020	000532/2002
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0050	002806/2004
NATANAEL GORTE CAMARGO	0012	000744/2000
NAURE FELIZ	0047	001754/2004
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0033	001297/2003
NELSON KLASS JUNIOR(CURAD	0007	001703/1996
NELSON VIEIRA DE CARVALHO	0027	000110/2003
NELSON WALTER DA SILVA	0037	002747/2003
ODAIR SBOIA CORDEIRO	0038	003081/2003
	0008	001733/1996
PAULO ANGELIN RAMOS	0020	000532/2002
PAULO CESAR BULOTAS	0033	001297/2003
PAULO S-RGIO NOWACKI	0033	001297/2003
PAULO YVES TEMPORAL	0018	003034/2001

PEDRO LUIZ NUNES	0012	000744/2000
PROMOTORIA DE JUSTICA	0021	000854/2002
RANKA D. S. DA GAMA	0022	001299/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAM	0043	000615/2004
RENATA MARIA CANDIDO.	0051	002823/2004
	0009	002372/1996
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0001	162447/1901
RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0053	003022/2004
RENATO GALVAO CARRILLO	0013	002670/2000
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0002	149725/1902
ROBERTO HASEMANN	0022	001299/2002
RONALDO GUILHERME KUMMER	0036	002543/2003
ROSANE PABST CALDEIRA	0054	003100/2004
ROSANGELA URIATE RIERA SU	0035	001838/2003
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0032	001274/2003
SCHEILA FARIAS	0024	002434/2002
SELSON RODRIGUES DE CAMPO	0029	000619/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0043	000615/2004
SIDNEY AZARIAS INACIO	0024	002434/2002
SILENE HIRATA	0036	002543/2003
SIMONE CERETTA LIMA	0033	001297/2003
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0049	002643/2004
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0002	149725/1902
VERA MARCIA BENZI	0012	000744/2000
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0005	001054/1990
ZANDAIRA DA SILVA	0017	002448/2001

1.—162447/1901-M.R.B. x O.B.-Que a Escrivania providencie a cópia da decisao nos autos principais. Após arquivem-se com o devido controle processual. Intimem-se. Adv. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA e AQUIBALDO ALMEIDA LEITE-

2.—149725/1902-A.B. x C.C.H.-Arquive-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

3.—156558/1902-J.C.M.C. x L.L.C.-Junte-se cópia da decisao nos autos principais. Intimem-se. Adv. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e JUAREZ DE PAULA-

4.—159715/1909-A.B.M. x L.S.R.M.- Junte-se cópia da decisao em autos principais. Certifique-se. Intimem-se. Adv. CARLOS AUGUSTO DO N.BENKENDORF-

5.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1054/1990-T.R.C. e outros x A.F.A.-Sobre o pedido de folhas 77 e seguintes diga a parte adversa, em cinco dias. Intimem-se. Adv. JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA, JULIA E. L. ARRUEDES, ASSIS CORREA, MARIO GABRIEL CHOINSKI e WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS-

6.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1233/1992-K.A.P. e outros x A.J.N.-Concedo o prazo de trinta dias para nova manifestacao acerca do endereço da autora. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e JOAO DA SILVA REGO-

7.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1703/1996-L.C.H. e outros x J.C.S.-Ante a decisao da autora arquivem-se. Intimem-se. Adv. NELSON VIEIRA DE CARVALHO e MARILENA INDIRA WINTER-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1733/1996-N.G.D.S. e outros x F.D.S.G.-Intime-se a parte autora,para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.-Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA e ODAIR SBOIA CORDEIRO-

9.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2372/1996-D.G.x I.C.-Ciente. Anote-se o cartório o substabelecimento de folhas 573. Da baixa dos autos de-se ciencia às partes. Intimem-se. Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO e RENATA MARIA CANDIDO.-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1094/1999-R.V.C. e outros x M.C.F.-Considerando a parte executada quitou a dívida,julgo extinto o processo,nos termos do artigo 794 inciso I do C.P.C. Defiro o pedido de folhas 192. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN e ERENI INES CASARIN-

11.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1443/1999-R.T.S. x T.M.S.-Para obter sucesso em sua empreitada deve a parte, ouvir a Fazenda Estadual,requer a expedicao de formal de partilha, registrar e posteriormente através de acao própria pleitear o que entende de direito (divisao condominio), vez que nestes autos a prestacao jurisdiccional já se esgotou. Intimem-se. Adv. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA e APARECIDO SOARES ANDRADE-

12.-ORDINARIA DE DIVORCIO-744/2000-J.C.M.L. x W.M.C.M.L.-Recebo a apelacao no duplo feito, nos termos do artigo 520 inciso II do C.P.C. Ao apelado, para as contra razoes de recurso em quinze dias. Intimem-se. Adv. VERA MARCIA BENZI, PEDRO LUIZ NUNES e NAURE FELIZ-

13.-REVISAO DE ALIMENTOS-2670/2000-J.F.M.F. x M.A.O.M.-Renove-se o cumprimento do despacho de folhas 161, salientando que uma nova omissao, principalmente pelo autor, ensejará na extincão do processo. sem análise do mérito. Intimem-se. Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, ARY CORREIA DE LIMA NETO e JOCELY L. CARVALHO DE OLIVEIRA-

14.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1085/2001-M.D.S. e outros x J.D.O.-Intimem-se as partes para que se manifestem acerca do laudo pericial retro junt

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1590/2001-C.D.S.A. e outros x J.R.G.A.-Diga a exequente em cinco dias, sobre o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. Adv. EDIVANA VENTURIN-

16.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2083/2001-L.G.A.O. x M.A.O.-Atendendo o pedido de folhas 117/118, concedo ao réu os benefícios do artigo 12 da Lei 1060/50. Prossigam com as diligencias necessárias. Intimem-se. Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

17.—2448/2001-I.A.S.H. x G.I.H. e outros -Julgo parcialmente procedente o pedido inicial para rever a prestacao alimentícia a que está obrigado o autor I.A.S.H. para com seus filhos G.I.H.,B.I.H e G.I.H. representada por sua mae L.I.A.H. fixando-a em valor equivalente a 08 salários mínimos retroativamente a citacao devendo ser depositado em conta bancária em nome da genitora dos requeridos. Tendo em vista a sucumbencia recíproca condeno a requerida ao pagamento de vinte por cento das custas e despesas processuais,bem como ao pagamento de honorários advocatícios da parte adversa na mesma proporcao que tendo em vista o tempo para execucao do servico e a natureza da causa fixo em R\$400,00. Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária na proporcao de oitenta por cento, que considerando os mesmos critérios fixo também em R\$400,00. P.R.I.-Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS, ZANDAIRA DA SILVA e MARIA INES DE CARVALHO BERNARDI-

18.-ALIMENTOS-3034/2001-E.A.P. e outros x J.S.-Despacho I(folhas 71) Tendo em vista que a autora intimada pessoalmente para dar andamento processual e nao o fez julgo extinta a presente execucao, com fundamento no artigo 267 III do C.P.C. Custas pela parte autora se a mesma nao for beneficiária de justiça gratuita. P.R.I. Despacho II(folhas 79) A parte recorrente tomou ciencia da sentença em data de 05/10/2004 e o recebimento em cartório do petitorio de apelacao ocorreu tao somenente em 22/10/2004 excedido, pois o prazo de quinze dias. Por tais razoes, deixo de receber o recurso de apelacao em razao de estar intempestivo (arts. 506 e 508 do C.P.C.) Intimem-se. Após arquivem-se. Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e PAULO YVES TEMPORAL-

19.-DIVORCIO CONSENSUAL-3067/2001-V.O. e outros x -Julgo parcialmente procedente o pedido exordialmente deduzido por V.O. em face de D.M.M.O. a fim de: A-Declarar divorcio entre as partes, o que faço com fundamento no art.40 da Lei 6515/77 e 226 & 6º da Carta da República e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil determinando a requerida que volte a usar o nome de solteira. Reconhecer o direito de meacao das partes somente no que se refere ao imóvel descrito as folhas 112/114 com base nas razoes expostas na fundamentacao. Condeno o autor ao pagamento de uma pensao alimentícia em favor do filho menor do casal no valor de 1/2 salário mínimo mensal, que deverá ser pago até o dia dez de cada mes vencido, diretamente a requerida mediante recibo ou através de depósito em conta bancária poe ela indicada. Considerando a sucumbencia recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que arbitro em R\$1.500,00 com fulcro no artigo 20,parágrafos 3º e 4º e 21,parágrafo único do C.P.C. atento a complexidade da demanda ao trabalho desenvolvido e ao tempo gasto para o seu deslinde. Expeça-se o competente mandado de averbacao e oprtunamente, apos o transito em julgado, arquivem-se. -Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES e IVAIR JUNGLOS-

20.-REVISAO DE ALIMENTOS-532/2002-M.N.A. e outros x A.O.V.-Deixo de acolher o presente Agravo Retido em razao de que a matéria pleiteada está sendo analisada no Agravo de Instrumento interposto às folhas 133/146. Manifeste-se a parte autora sobre o retorno do A.R. de folhas 156/157. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. CASSIA BERNARDELLI, MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

21.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-854/2002-V.R.M. e outros x A.J.G.-Tendo em vista que a tutela jurisdicional buscada nos presentes autos já foi prestada archive-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. PROMOTORA DE JUSTICA e ALBERTO KATSUMITI KODO-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1299/2002-J.C.J. e outros x H.S.A.-Defiro o pedido de suspensao retro formulado. Intimem-se. Adv. RANKA D. S. DA GAMA, ROBERTO HASEMANN e FERNANDO JOSE BONATO-

23.-ALIMENTOS-2177/2002-S.C.D.S. e outros x E.F.B.-Sobre o officio de folhas 57 a 61, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e JEFFERSON SAKAI PINHEIRO.-

24.-REGULAMENTAÇÃO DE ALIMENTOS-2434/2002-L.P.O. x G.D.O. e outros-Considerando o disposto no artigo 45 do C.P.C., temos que o Advogado pode a qualquer tempo renunciar ao mandado que lhe foi outorgado, desde que prove que científico o mandante, a fim de que este possa nomear um substituto. Desta forma, é encargo exclusivo da procuradora proceder a notificacao do mandante, juntando prova aos autos de que o fez ressalvando que caberá ao procurador, se necessário, representar o mandante por mais dez dias. Outrossim, diga a requerente sobre o retorno da carta rogatória prestando informacoes suficientes para a localizacao do requerido, a fim de possa ser intimado para audiencia de instrucao e julgamento que deverá ser redesignada. Intimem-se. Adv. SIDNEY AZARIAS INACIO e SCHEILA FARIAS-

25.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3123/2002-V.A.A.C. x J.R.A.-Defiro o petitorio retro. (Requer desarquivamento para retirada do mandado de averbacao). Intimem-se. Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

26.-REVISAO DE ALIMENTOS-27/2003-H.A.D.M. x V.P.M.-Quanto a dívida do executado H.A.D.M. deve a parte execu-

te especificar quais bens pretende penhorar. Prazo de dez dias. Considerando que a executada A.P. quitou a dívida julgo extinto o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I do C.P.C. P.R.I. Adv.ALESSANDRO RAVAZZANI e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

27.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-110/2003-L.R.M. x F.G.M. e outros-Intime-se a parte autora,para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.-Adv. NELSON WALTER DA SILVA e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

28.-ORDINARIA DE DIVORCIO-376/2003-Z.M.B.T.G.G. x P.N.GG.-Concedo o benefício da assistencia judiciária gratuita, conforme requerido as folhas 49. Publique-se edital. Intimem-se. Adv. ANDRE PEREIRA DA SILVA-

29.-ALIMENTOS-619/2003-L.B.B. e outros x C.R.B. -Julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu C.R.B. ao pagamento da prestacao alimentícia a autora L.B.B. representada por sua mae V.L.B. fixando-a em valor equivalente a 01 e 1/2 salários mínimos retroativamente a citacao devendo ser depositado até o dia de cada mes em conta bancária em nome da genitora da requerente. Tendo em vista a sucumbencia recíproca proporcional condeno a requerida ao pagamento de cinquenta por cento das custas e despesas processuais e ao pagamento da verba honorária na mesma proporcao (50%) que considerando os mesmos critérios,fixo em dez por cento de uma anuidade de alimentos fixados nesta sentença,ressalvando-se entretanto, que também é beneficiária da Justiça Gratuita. P.R.I.-Adv. EDSON J. SILVA e SELSON RODRIGUES DE CAMPOS-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-757/2003-M.F.F. e outros x P.C.C.-Manifeste-se a parte exequente sobre a peticao de folhas 93/94. Prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR e ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS-

31.-ALIMENTOS-1015/2003-R.R.V.O. e outros x P.D.D.S.-Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 32.(Considerando a impossibilidade de homologar o acordo sem que o requerido esteja devidamente representado intime-se a parte autora para que de integral atendimento a manifestacao ministerial de folhas 24 em cinco dias. Em nao havendo manifestacao intime-se a parte autora pessoalmente para promover o andamento do feito em 48:00 horas sob pena de extincao). Intimem-se. Adv. CARLOS PUEHRINGER-

32.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1274/2003-E.P.M. x J.R.M.-Julgo improcedente o pedido de exoneracao do autor E.P.M. de prestar alimentos a ré J.R.M. pelas razoes transpostas acima. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa que, ante o grau de zelo profissional e o tempo para execucao do servico (C.P.C. art.20 & 4º) fixo em R\$300,00. P.R.I. Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI, SAULO DE TARSO A. CARNEIRO e LARISSA RIBEIRO GIROLDI.-

33.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1297/2003-E.R.F.M.D.S. x D.H.D.S.-Intime-se a autora para que comprove o lapso temporal da separacao de fato através da juntada de declaracoes. Intimem-se. Adv. PAULO SÉRGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA, PAULO CESAR BULOTAS, CLAUDIO DE FRAGA, GLEICIA PALMEIRA PEIXOTO, ISABELA QUELHAS MOREIRA e NELSON KLASS JUNIOR(CURADOR ESPECIAL)-

34.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1386/2003-R.L.C. x R.S.C.-Recebo a apelacao no duplo efeito, nos termos do artigo 520 do C.P.C. Ao apelado, para as contra razoes de recurso em quinze dias. Intimem-se. Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI e ARIONE PEREIRA-

35.-ALVARA JUDICIAL-1838/2003-H.P.M. e outros x -Intime-se a parte autora,para que no prazo de cinco dias,manifeste-se sobre o prosseguimento do feito.Intimem-se.- Adv.ROSANGELA URIATE RIERA SUREDA-

36.-ORDINARIA DE SEPARACAO-2543/2003-E.S.N. x C.R.C.N.-Defiro o petitorio retro,peço prazo de quinze dias. Aguarde-se. Intimem-se. Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER e SILENE HIRATA-

37.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-2747/2003-V.R.L.H. x F.L.H.-Indefiro o petitorio retro, tendo em vista que já houve decisao nos autos 2969/2003 às folhas 108/109. Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO, MARCELA CRISTOFOLINI e FILIPE FERRARINI GEVAERD-

38.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3081/2003-V.R.L.H. x F.L.H.-Indefiro o petitorio retro, tendo em vista que já houve decisao nos autos 2969/2003 às folhas 108/109. Arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO e FILIPE FERRARINI GEVAERD-

39.-EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-3290/2003-S.L.T.M. x E.T.M.-Ciente. Anote-se. Intime-se o procurador constituído as folhas 20, para dar andamento ao feito atendendo ao feito o que foi determinado no despacho de folhas 17, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. JOAO CARLOS DE LIMA e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

40.-DISS.DE SOC. DE FATO-3541/2003-L.R. x R.V.S.-Atenda-se a cota ministerial de folhas 51. Intime-se o procurador constituído pela autora, para que se manifeste no prazo de cinco dias. Intimem-se. Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e FLAVIO WARUMBLY LINS-

41.-ORDINARIA DE DIVORCIO-282/2004-I.A.S.S. x R.S.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. FORTUNATO SANTORO e DEFEN-

SORIA PUBLICA-

42.-MEDIDA CAUT. DE AFAST. DO LAR-447/2004-A.A.S.F. x V.E.F.-Arquivem-se. Intimem-se. Adv. HELOISA DE SOUZA MACEI e ELIZETE MARCONDES FRECCIEIRO MIRANDA-

43.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-615/2004-L.E.B. e outros x E.L.B.-Entendo que nao há possibilidade legal da citacao por hora certa, pois, se ela inexistente no rito do art.732 do C.P.C. consoante macia jurisprudencia. Assim, manifeste-se a parte autora sobre a certidao negativa do Sr. oficial de Justica de folhas 27, em cinco dias. Intimem-se. Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAM e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

44.-ALIMENTOS-988/2004-E.D.D.S. e outros x D.L. -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes (C.P.C. art.269 inc.III) com o que julgo extinto este processo.Lancem-se as baixas inclusive distribuicao,facam-se as anotacoes necessárias,comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas de Lei. P.R.I.-Adv. ISABELA QUELHAS MOREIRA-

45.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1201/2004-A.A.S.F. x V.E.F.-Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de cinco dias. Sobre as folhas 40. Intimem-se. Adv. HELOISA DE SOUZA MACEL, ANDRE LUIZ SCHMITZ e CRISTIANE DO ROCIO CAVALIERI-

46.-ALIMENTOS-1257/2004-C.A.F.M. e outros x C.R.M.-Considerando o pedido da parte as folhas 62, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267 inciso VIII do C.P.C. Custas se houver pela autora. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. GERALDO MOCELLIN-

47.-ALIMENTOS-1754/2004-T.M.L.D.P. x D.M.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e FERNANDA TROIAN-

48.-ALIMENTOS-2506/2004-J.C.S. x O.R.-Recolha-se as custas processuais. Intimem-se. Adv. DIOGENES FONSECA-

49.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2643/2004-V.C.P. x M.V.P. -Julgo procedente o pedido para decretar a conversao da decisao concessiva da medida cautelar de separacao de corpos em divórcio das partes, o que faço com fulcro nos artigos 35 e 37 da Lei nº6515/77.art.1580 do Código Civil e art.226,parágrafo 6º da Constituicao Federal,sendo permitido que a divorcianda continue usando o nome de casada.Nos termos do acordo de folhas 23 condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que ora fixo em R\$500,00.Expeça-se respectivo mandado de averbacao. Registre-se. Intimem-se.-Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2806/2004-F.B.H. e outros x H.L.P.H. -Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestacoes vencidas (meses de junho,agosto e setembro/2004 acao ajuizada em setembro/2004) sob pena de prisao civil.Com referencia a dívida pretérita a parte credora deverá ingressar com pedido em preparacao consoante ao art.732 do C.P.C. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2823/2004-R.C.O. e outros x D.A.O. -Tendo em vista que o requerente pretende apenas obter os valores e diferencas nao pagas,verifica-se o débito remanescente,(parcelas dos meses de marco a junho de 2004),cite-se o devedor nos termos do art.732 do C.P.C. (execucao por quantia certa),para,em 24 horas,pagar ou indicar bens à penhora.Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor devido,para o caso de pronto pagamento.Autorizo o procedimento nos termos do art.172,& 2º do C.P.C.,se necessário,arcando ainda o devedor com as custas processuais.Ainda,com o mandado deverá estar anexada cópia do cálculo dos autos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Intimem-se.-Adv. RENATA MARIA CANDIDO.-

52.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2875/2004-P.C.F. e outros x -Proceda-se a ratificacao em cinco dias. Intimem-se. Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

53.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3022/2004-G.E.D.N. x J.D.N.O.-Concedo ao autor, o prazo de dez dias para que proceda a emenda da inicial regularizando o polo passivo da acao tendo em vista que o menor em questao nao pode ocupar esta posicao. Ocorre, que no registro de nascimento consta o nome do pai do infante assim, cabe a este constituir o polo passivo da acao. Intimem-se. Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3100/2004-A.A.L. REP. e outros x G.K.B.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias,a fim de:Juntar aos autos planilha atualizada mes a mes do débito do executado. Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado.Desde já científico o exequente que em optando pela cisao das execucoes deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do C.P.C. em autos apartados,restando no presente processo as tres últimas prestacoes,tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais.Em qualquer

caso,também deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614,inciso II do C.P.C.Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se.-Adv. ROSANE PABST CALDEIRA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

55.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3119/2004-S.R.B.R.D. x J.A.D.N.-Tendo em vista o contido no relatório de folhas 17/20 bem como que a guarda de fato já vem sendo exercida pela mae e nada existe que deponha contra mesma, defiro a autora a guarda de seus filhos J.A.D.B. e J.O.D. Outrossim,concedo o pai o direito de visitas em finais de semanas alternados de sexta-feira às 18:00,bem como o direito de permanecer com os filhos na metade do período de férias escolares. Com a concessao da guarda o pedido de folhas 21/22 perde objeto. Lavre-se termo. Quanto aos alimentos deve a autora trazer maiores dados sobre o binomio necessidade possibilidade. Após apreciarei o pedido de alimentos e determinarei citacao. Prazo de dez dias. Intimem-se. Adv. MARTINE ANNE GHISLAINE JADOUL e MARIA IZABELLA G.A.LUIZ.-

56.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-3130/2004-M.R. x C.T.U.R.-Com fundamento no artigo 889, parágrafo único do C.P.C. defiro o pedido exordial autorizando a saída do autor do lar. Expeça-se alvará. Indefiro o pedido de producao antecipada de provas, vez que desprovido de fundamento. Expeça-se mandado com benefícios do 172 & 2º do C.P.C.,citando-se também a ré, para no prazo de cinco dias, contados da execucao da medida contestar o pedido indicando provas que pretende produzir. O autor deverá observar a propositura da acao de separacao o prazo constante do artigo 806 do C.P.C. c.c. artigo 808 I do C.P.C. Intimem-se. Adv.IZABELA AKANE SUMI-

57.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-8821/2004-J.B.O. x -Defiro. (Requer a devolucao dos documentos acostados à presente exordial cancelada em virtude de falta de preparo). Intimem-se. Adv. ADRIANO MACHADO LANDGRAF-

3ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 74/2004
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIGAIL HOLMES	0028	001118/1994
ADELMO FLORENTINO DA SIL	0057	000686/1999
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0039	001362/1995
ADRIANNE CORREIA	0068	002204/2001
AIRTON VIDA	0104	002746/2004
AJOCYR VICCARY	0042	001790/1995
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0044	000048/1996
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0001	001417/1989
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0063	000860/2000
ALCEU TAQUES DE MACEDO	0024	001695/1993
ALEXANDRE FREDERICO B. SC	0075	002410/2002
ALMENGO ECHEVERRIA MEDEIR	0071	001263/2002
ALMICAR LISBOA CONERADO	0016	000779/1992
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0117	002784/2004
ANA CLAUDIA FINGER FRANCA	0049	001345/1996
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0082	001556/2003
ANDREA CRISTINA CHAVES DE	0106	002758/2004
ANDREA REGINA CARVALHO DE	0039	001362/1995
ANDREA REGINA DE MORAIS	0058	000882/1999
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0054	002453/1997
ANDREZZA MARIA BELTONI	0082	001556/2003
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0088	002912/2003
ANTONIO C.DE FIGUEIREDO D	0069	000265/2001
ANTONIO CARLOS BRASILF.	0002	000982/1990
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0070	001195/2002
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0118	000878/1992
ARLYVAN PROBST	0101	002730/2004
ARY SPERANDIO JUNIOR	0007	001138/1991
ATTILA JOSÉ LABRE FILHO	0035	000705/1995
AYRTON CORREIA ROSA	0075	002410/2002
BENEDITO BRUNIERI	0100	002725/2004
BERNARDO MOREIRA DOS SANT	0066	001520/2001
BORIS ANTONIO BAITALA	0041	001697/1995
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0053	002343/1997
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0072	001862/2002
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0060	001013/1999
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0120	002352/2004
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0085	002304/2003
CARMELINDA CARNEIRO	0076	002636/2002
CELIO BITTENCOURT SANGALE	0037	001200/1995
CELIO MANOEL DA SILVA	0029	001387/1994
CELSON ALVES FERREIRA FILH	0056	000363/1999
CELSON BENEVIDES DE CARVAL	0080	000845/2003
CELSON FERREIRA GON•ALVES	0136	002956/2004
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0079	003274/2002
CHRISTINA CIRINO STEDILE	0064	001915/2000
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0060	001013/1999
CLAUDIA REGINA STREMLAN	0037	001200/1995
CLEBER DA SILVA BARBOSA	0062	001159/1999
CLEIA SUELI TRIVISAN	0118	002786/2004
CRISTIANE L. CASTRO	0099	002723/2004
DANIELLE BINCOWSKI	0107	002763/2004
	0091	000886/2004
DEBORA DE FERRANTE LING C	0071	001263/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0074	002266/2002
	0036	000999/1995
	0039	001362/1995
	0044	000048/1996
	0047	001064/1996
	0053	002343/1997
	0050	002169/1996
	0055	000362/1999
	0058	000882/1999

DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0048	001269/1996
DELOA MULLER	0004	001686/1990
	0008	001158/1991
DENISE DE JESUS FERREIRA	0070	001195/2002
EDSON LUIZ DA ROCHA	0105	002747/2004
EDSON PINHEIRO DA SILVA	0111	002772/2004
EDUARDO GRAHAM F DE LIMA	0077	002808/2002
	0078	003069/2002
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0019	001027/1992
	0067	001910/2001
	0065	000485/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0052	000192/1997
ELIAS POLUBOARINOV	0080	000845/2003
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0057	000686/1999
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0022	000265/1993
ELOIZA TEREZA OLIVEIRA BE	0008	001158/1991
EMIDIO BUENO MARQUES	0123	002812/2004
ENILSON LUIZ WILLE	0072	001862/2002
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0034	000108/1995
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0006	000645/1991
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0076	002636/2002
FERNANDO FERNANDES	0012	000382/1992
FORTUNATO SANTORO	0073	002055/2002
GENESIO TAVARES	0080	000845/2003
GENEZI GONÇALVES NEHER	0077	002808/2002
	0078	003069/2002
	0083	001767/2003
	0084	001788/2003
GERALDO MOCELLIN	0014	000691/1992
GERALDO NEI TOLEDO CAMARG	0064	001915/2000
GERTRUDES LIMA DE ABREU P	0001	001417/1989
GEVERSON ANSELMO PILATI	0090	000027/2004
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0138	002960/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0057	000686/1999
HAROLDO CASTELLO BRANCO J	0080	000845/2003
IRMELI MELZ NARDES	0058	000882/1999
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0103	002743/2004
IVANI FLORIANO FRARE	0005	000049/1991
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0026	000566/1994
IVONE STRUCK	0033	000106/1995
	0036	000999/1995
JACKSON LUIZ DEIP	0054	002453/1997
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0038	001288/1995
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0142	002975/2004
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0125	002817/2004
JOAQUIM LOPES	0048	001269/1996
JOCELAINNE MORAES DE SOUZA	0133	002891/2004
	0055	000362/1999
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0021	001714/1992
JOREL SALOMAO KHURY	0075	002410/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0079	003274/2002
JOSE NAZARENO GOULART	0115	002780/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0121	002793/2004
	0086	002499/2003
JOSE VICENTE DA SILVA	0112	002773/2004
JULIANA LICZACOWSKI MALV	0061	001063/1999
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0132	002873/2004
JULIANNE CHRISTINE STEINK	0094	001603/2004
KARINA MIQUELETTI VIDAL	0122	002804/2004
KATIA REGINA LEITE	0082	001556/2003
	0090	000027/2004
KATIUSCIA GIRARDI	0137	002957/2004
KIYOSHI ISHITANI	0033	000106/1995
LENITA RODOLFO PASSOS	0148	002998/2004
LEOCIMARY TOLEDO STAUT	0029	001387/1994
LEVI ROCHA	0145	002989/2004
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0051	002535/1996
LICIANE JUNIA BALTAZAR	0064	001915/2000
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0087	002774/2003
LINO BORTOLINI	0064	001915/2000
LOLINNA CHAN	0066	001520/2001
LORENA MARINS SCHWARTZ	0006	000645/1991
LOURIVAL BARAO MARQUES	0038	001288/1995
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO	0031	001924/1994
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0127	002823/2004
	0089	000022/2004
	0069	002355/2001
LUCIANE APARECIDA ABREU M	0062	001159/1999
LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA	0146	002993/2004
LUCIMARA OLDANI TABORDA	0002	000982/1990
LUIZ CARLOS BARRETO	0124	002814/2004
LUIZ GUSTAVO LORGA	0126	002820/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0149	151179/2004
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0037	001200/1995
LUIZ CARLOS DA SILVA	0124	002814/2004
LUIZ CARLOS LUGUES	0015	000747/1992
LUIZ HECKE	0025	002040/1993
LUIZ LIMA	0046	000951/1996
MANOEL LUIZ ARAUJO	0062	001159/1999
MARCEL AHMED HAMMOUD	0097	002621/2004
MARCELO CRISSANTO MALLIN	0124	002814/2004
MARCIA CRISTINA JONSON	0119	002787/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0095	001617/2004
MARCIO LUIZ NIERO	0096	001647/2004
MARIA ALICE ROSS	0092	001028/2004
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0045	000539/1996
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	0067	001910/2001
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR	0108	002766/2004
MARIA IZABELA SILVA DE OL	0034	000108/1995
	0046	000951/1996
MARIA LETICIA CORREIA PRE	0009	001278/1991
MARILENA INDIRA WINTER	0023	001268/1993
MARIO GREGORIO BRAZ JUNIO	0150	165579/2004
MARIO JOSE NAREL	0012	000382/1992
MARIO LUCIO MACHADO PROFE	0050	002169/1996
MARION ARANHA PACHECO MUG	0121	002793/2004
MARISTELA RODRIGUES	0043	001871/1995
MAURICIO RIBAS	0007	001138/1991
MAULIN MAFFINI	0109	002769/2004
MIGUEL LUIZ CONTE	0049	001345/1996
MONICA ELISA GRAMANI	0088	002912/2003
NADIA REGINA DE CARVALHO	0057	000686/1999

NAZIRA SAAN MARTIN	0089	000022/2004
	0069	002355/2001
NELSON BELTZAC JUNIOR	0128	002825/2004
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0070	001195/2002
	0074	002266/2002
	0068	002204/2001
NEREU AUGUSTO TADEU G. PE	0032	000057/1995
NILZO ANTONIO RODA DA SI	0114	002775/2004
NIVALDO PENTEADO DARCANCH	0014	000691/1992
ONIEL EMMENDOERFER	0040	001478/1995
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0140	002970/2004
OTTO CARLOS POHL	0149	151179/2004
PAULINO ANDREOLI	0096	001647/2004
	0093	001579/2004
PAULO CESAR BULOTAS	0134	002893/2004
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0081	001375/2003
PAULO HENRIQUE DE ARRUDA	0092	001028/2004
PAULO JOSE GOZZO	0102	002736/2004
PAULO RICARDO RAMOS DA SI	0035	000705/1995
REGINA APARECIDA CAMPOS	0063	000860/2000
REGINA CARDOSO A. ANDRADE	0131	002872/2004
REGINA LUCIA WERKA XAVIER	0047	001064/1996
REGINALDO CONDESSA BELTRA	0011	000363/1992
RENATA GUERREIRO BASTOS D	0144	002988/2004
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0020	001036/1992
RENATO CARDOSO DE ALMEIDA	0049	001345/1996
RENE ARIEL DOTTI	0081	001375/2003
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0024	001695/1993
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	0113	002774/2004
ROBERTO KUGLER	0043	001871/1995
ROBISON MARANHÃO	0019	001027/1992
ROBSON FERNANDO SANTOS	0147	002995/2004
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0130	002827/2004
ROGERIA DOTTI	0059	000997/1999
ROGERIO IURK RIBEIRO	0087	002774/2003
RONALD SILKA DE ALMEIDA	0019	001027/1992
RONALDO GUSMAO	0093	001579/2004
RONALDO SCHUBERT	0116	002783/2004
RONE MARCOS BRANDALIZE	0141	002972/2004
	0039	001362/1995
ROSANGELA DE FATIMA R. SA	0003	001162/1990
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0052	000927/1997
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0059	000997/1999
RUY GASTAO DE ANDRADE AZE	0052	000192/1997
SAMIR NABBOUH ABREU	0024	001695/1993
SAMUEL MARTINS	0129	002826/2004
SARA CECILIA ROCHA	0034	000108/1995
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0098	002672/2004
	0003	001162/1990
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0091	000886/2004
SEBASTIAO VERGO POLAN	0086	002499/2003
SIBELE LUSTOSA	0059	000997/1999
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0110	002770/2004
SIMONE CERETTA LIMA	0135	002895/2004
SOLANGE DO ROCIO WALTER	0007	001138/1991
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	0067	001910/2001
	0065	000485/2001
TADEU FERNANDES	0017	000837/1992
TANIA MARA GARCIA COSTA	0016	000779/1992
TANIA MARA PODGURSKI	0030	001740/1994
TEREZINHA ELINEI DE OLIVE	0010	001791/1991
THALITA CAROLINA FIGUEIRE	0035	000705/1995
VALDECI WENCESLAU VASCONC	0038	001288/1995
VALDIR STEDILE	0043	001871/1995
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	0010	001791/1991
VERA LUCIA BURBELA	0061	001063/1999
VITAL CASSOL DA ROCHA	0139	002963/2004
WALDIR GRISARD FILHO	0081	001375/2003
WALERIA CHIBIOR	0090	000027/2004
WALERIA CRISTINA DE OLIV	0013	000399/1992
WALMIRIO ESTANISLAU ZAWAD	0040	001478/1995
ZARA HUSSEIN	0143	002987/2004
ZENICE MOTA CARDOZO	0027	000875/1994
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0081	001375/2003

1.-SEPARACAO CONSENSUAL-1417/1989-D.D.A. e outros x J.D.V.- De consequência, com fundamento no artigo 1577, do Código Civil e demais dispositivos pertinentes à espécie, principalmente da lei nº 6515/77, homologado, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos mesmos termos em que fora anteriormente constituída pelo casamento, ressalvados direitos de terceiros adquiridos antes da separação e durante ela. Custas na forma da lei. -Adv. GERTRUDES LIMA DE ABREU P. XAVIER e ALBINO ALTA-MIR DE VITTO-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-982/1990-I.T.R.S.F. x A.C.P.C.- Ao preparo das custas. -Adv. LUCIMARA OLDANI TABORDA e ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI-

3.-DIVORCIO CONSENSUAL-1162/1990-RENE LEAL DE JESUS e outros x - Lavre-se o competente termo de re- ratificação. -Adv. ROSANGELA DE FATIMA R. SANTANA e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

4.-ACAO DE ALIMENTOS-1686/1990-R.F. e outros x M.T.C.- Preliminarmente, o ilustre signatário de fls. 15 deverá assinar o referido petição para sua posterior análise. -Adv. DELOA MULLER-

5.-DIVORCIO CONSENSUAL-49/1991-OSEIAS ARAUJO DOS SANTOS e outros x JUIZO DESTA VARA- Defiro pedido retro, pelo prazo de dez dias. -Adv. IVANI FLORIANO FRARE-

6.-DIVORCIO CONSENSUAL-645/1991-GETULIO PEREIRA e outros x - A sentença foi publicada em 20/08/2004. O recurso foi interposto em 03/09/2004 e devidamente preparado em 03/09/2004, sendo tempestivo pois, razão pela qual o recebimento de seus efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado. -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS e LORENA MARINS SCHWARTZ-

7.-DIVORCIO CONSENSUAL-1138/1991-M.H.M.M. x H.E.M.- Recolham-se os impostos devidos. -Adv. MAURICIO RIBAS, ARY SPERANDIO JUNIOR e SOLANGE DO ROCIO WALTER-

8.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1158/1991-A.M.G.R. e outros x G.S.P.- Deve, a procuradora signatária do petição reitor, cumprir integralmente o que dispõe o artigo 45, do Código de Processo Civil. -Adv. DELOA MULLER e ELOIZA TEREZA OLIVEIRA BELO-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-1278/1991-M.A.V. e outros x J.D.V.- Acerca do ofício retro, dê-se ciência a parte interessada. -Adv. MARIA LETICIA CORREIA PRESTES-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1791/1991-M.I.T.R. e outros x D.A.G.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 30/31 destes autos, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA e VANDERLEI JOSE FOLLADOR-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-363/1992-C.C.M.R. e outros x L.A.V.- Ao preparo das custas. -Adv. REGINALDO CONDESSA BELTRAMI-

12.-REGULAMENTACAO DE VISITA-382/1992-A.D. x V.P.- Compareçam as partes em juízo, para ratificar o acordo entabulado no prazo de cinco dias. -Adv. MARIO JOSE NAREL e FERNANDO FERNANDES-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-399/1992-S.B.D.S.M.R. e outros x A.O.M.- Defiro fls. 26, por dez dias. -Adv. WALERIA CHRISTINA DE OLIVEIRA MAIDA-

14.-SEPARACAO DE CORPOS-691/1992-J.C.S. x C.F.S.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes às fls. 02/05 do processo em apenso e que restou homologado. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. GERALDO MOCELLIN e NIVALDO PENTEADO DARCANCHY-

15.-SEPARACAO DE CORPOS-747/1992-M.B.D.O. x N.A.L.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cessada a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida à fl. 08 vº, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o presente processo. Condono a autora ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo quanto aos honorários advocatícios eis que o réu, apesar de citado, não contratou procurador. -Adv. LUIZ CARLOS LUGUES-

16.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-779/1992-J.E.B.L. x S.L.C.R. e outros- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. ALMICAR LISBOA CONERADO e TANIA MARA GARCIA COSTA-

17.-SEPARACAO JUDICIAL-837/1992-O.F. x M.A.Q.F.- Ao preparo das custas. -Adv. TADEU FERNANDES-

18.-SEPARACAO JUDICIAL-878/1992-L.M.P.S. x C.P.S.- Ao preparo das custas. -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-

19.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1027/1992-S.A.O. x A.R.F.- Considerando-se o longo período que os autos permaneceram paralisados, esclareça a ilustre procuradora do autor se concorda com a extinção do feito sem julgamento do mérito. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, RONALD SILKA DE ALMEIDA e ROBISON MARANHÃO-

20.-DIVORCIO JUDICIAL-1036/1992-D.M.P. x M.C.P.- Defiro pedido retro. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1714/1992-B.C.T. x A.D.T.- Intime-se conforme requerido. -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

22.-AFASTAMENTO DO LAR-265/1993-M.L.F. x J.V.F.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, em razão da sentença hoje prolatada nos autos em apenso, na qual se decretou o divórcio do casal M.L.F. e J.V.F., perdendo o objeto a presente medida que sequer teve seus trâmites legais. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita. -Adv. ELOINA DA CRUZ MACHADO-

23.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1268/1993-J.L.A.S. x M.A.F.- Defiro pedido retro, pelo prazo de dez dias. -Adv. MARILENA INDIRA WINTER-

24.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1695/1993-G.R.M.R. e outros x O.S.C.- Ao preparo das custas. -Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ALCEU TAQUES DE MACEDO-

25.-ACAO DE ALIMENTOS-2040/1993-M.S.C. e outros x J.D.S.S.- Considerando-se o longo período que os autos permaneceram paralisados, esclareça a ilustre procuradora do autor se concorda com a extinção do feito sem julgamento do mérito. -Adv. LUIZ HECKE-

26.-MEDIDA CAUTELAR-566/1994-R.B. x J.A.D.B.- Diante

do exposto e o mais que dos autos consta, julgo cessada a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida à fl. 11 vº, com fundamento no disposto pelos artigos 806 e 808, I, ambos do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o presente processo. Condono o autor ao pagamento das custas processuais, deixando de fazê-lo quanto aos honorários advocatícios eis que o réu, apesar de citado, não contratou procurador. -Adv. IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-875/1994-C.L.R. x A.F.M.- Para que o pedido de fls. 18 seja apreciado, deverá a ilustre signatária comprovar o envio do AR para citação do requerido, sob pena de extinção do feito. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-

28.-SEPARACAO DE CORPOS-1118/1994-L.M.H. e outros x -Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. ABIGAIL HOLMES-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1387/1994-M.I.R. e outros x J.C.R.- Defiro o prazo de noventa dias. -Adv. LEOCIMARY TOLEDO STAUT e CELIO MANOEL DA SILVA-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-1740/1994-R.O.S. x G.P.S.- Ao preparo das custas. -Adv. TANIA MARA PODGURSKI-

31.-SEPARACAO JUDICIAL-1924/1994-J.A.G.J. x R.M.V.Z.D.- Ao preparo das custas. -Adv. LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-57/1995-C.T. x S.M.N.T.- Ao preparo das custas. -Adv. NEREU AUGUSTO TADEU G. PEPLow-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-106/1995-A.L.R.S. e outros x H.S.J.- Da análise da exceção da pré-executividade, não há elementos novos que garantam a improcedência da execução, tampouco que comprovem a ausência do inadimplemento. Notadamente, os argumentos a serem suscitados em sede de exceção de pré-executividade devem adstrições às questões eminentemente processuais, o que não é o caso da presente manifestação, como, aliás, o próprio executado expõe em suas razões de fls. 299/304. Assim, rejeito a objeção de pré-executividade, em razão da total ausência dos elementos desejáveis para sua admissibilidade e acolhimento. Frisa-se, ainda, que os argumentos esposados em sede de exceção de pré-executividade são passíveis de análise em Embargos do Devedor, tais como o montante efetivamente devido. A exequente deverá juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. IVONE STRUCK e KIYOSHI ISHITANI-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-108/1995-L.C.G. e outros x D.G.C.- Diga a parte exequente, em cinco dias. -Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, SARA CECILIA ROCHA e MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-

35.-CONVERSAO EM DIVORCIO-705/1995-J.F.S. x J.M.S.- Esclareça a ilustre signat

-Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05, ratificado às fls. 19, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo a partilha dos bens comuns. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, D.O. Custas na forma da lei. -Adv. AJOCYR VICARY-

43.-DIVORCIO JUDICIAL-1871/1995-M.L.F. x J.V.F.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da lei 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal M.L.F. e J.V.F. Nada há que ser decidido acerca de guarda de filhos, direito de visitas e/ou alimentos, eis que, dos advindos da união, um já é falecido e outro já atingiu a maioridade civil. Determino a partilha do patrimônio comum do casal na proporção de 50% dos bens e direitos para cada cônjuge. A requerente permanecerá com seu nome de casada - M.L.F. -, conforme autorizado pelo artigo 17, 2º, da Lei nº 6515/77. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. VALDIR STEDILE, ROBERTO KUGLER e MARISTELA RODRIGUES-

44.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-48/1996-B.PL. e outros x C.A.L.- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de dez dias. -Adv. ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-539/1996-A.M.Z. x M.A.Z.- Ao preparo das custas. -Adv. MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-951/1996-V.L.Y. e outros x Y.O.Y.- Ao preparo das custas. -Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA e LUIZ LIMA-

47.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1064/1996-M.N.P. x A.C.P.- Defiro pedido retro. -Adv. REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1269/1996-E.P.R. e outros x C.S.- Indefiro a inclusão de novas parcelas em atraso, as quais deverao ser objeto de nova execução, eis que possuem ritos diversos, além do que se processamento nestes mesmos autos, tumultuaria exageradamente o feito. Quanto à dívida pretérita, intime-se o executado para pagar o débito apontado, em 24 horas, ou oferecer bens à penhora. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI e JOAQUIM LOPES-

49.-SEPARACAO CONSENSUAL-1345/1996-M.M.M. e outros x - Acerca da avaliação, manifestem-se as partes. -Adv. MIGUEL LUIZ CONTE, RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER FRANCA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2169/1996-R.E.A. x A.M.- Observando-se que a parte exequente, devidamente intimada para indicar bens do devedor passíveis de penhora não o fez, suspendo o seguimento da presente demanda, nos termos do artigo 791, III do CPC, pelo prazo de um ano. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e MARIO LUCIO MACHADO PROFETA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2535/1996-I.K. e outros x A.N.L.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

52.-ORDINARIA-192/1997-H.M. x M.L.S.G.- Defiro o pedido de vista, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMOM-

53.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-2343/1997-C.B. x E.M.B.- Do exposto, julgo improcedente o pedido inicial formulado neste incidente por C.B., para manter o benefício da assistência judiciária anteriormente concedido em prol de E.M.B.W. Custas pelo impugnante. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

54.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2453/1997-I.M.O. x P.F.- Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial do casal em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que homologo também a partilha dos bens comuns. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e JACKSON LUIZ DEIP-

55.-CONVERSAO EM DIVORCIO-362/1999-S.G. x M.D.G.S.- Defiro o requerimento retro. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO-

56.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-363/1999-J.B.S. x M.F.K.R.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. -Adv. CELSO ALVES FERREIRA FILHO-

57.-SEPARACAO JUDICIAL-686/1999-C.F.S. x J.L.S.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de decretar a separação judicial do casal C.F.S. e J.L.S., independentemente da atribuição de culpa. Atribuo a guarda do filho menor - M.L.S. - à requerente, sendo que eventual direito de visita e/ou verba alimentar em favor daquele deverao ser postulados em demandas adequadas. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. Quanto ao uso do nome da separanda, deixo de determinar que volte a assinar o de solteira, ex vi da norma elencada no art. 17, 2º, da Lei nº 6515/77. Com fulcro no disposto pelo artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno cada litigante ao pagamento do valor correspondente a 50% das custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, que serao recíproca e proporcionalmente compensados entre si, atendidas, assim, as recomendações do artigo 20, 4º, daquele codex. -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS e ADELMO FLORENTINO DA SILVA-

58.-ALTERACAO DE CLAUSULA-882/1999-J.C.B. x A.M.G.B.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO, ANDREA REGINA DE MORAIS e IRMELI MELZ NARDES-

59.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-997/1999-T.F.D.S. x C.Z.F.A.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto este processo, com fulcro no disposto pelo artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, tendo em vista a inércia da parte autora, por mais de trinta dias, embora intimada na forma do artigo 267, 1º, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. -Adv. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, ROGERIA DOTTI e SIBELE LUSTOSA-

60.-SEPARACAO JUDICIAL-1013/1999-GH.Y.N. x L.S.N.- Do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, para o fim de decretar a separação judicial do casal GH.Y.N. e L.S.N., reconhecendo a culpa exclusiva do réu pela dissolução do vínculo. Determino a partilha do imóvel adquirido na constância do casamento na proporção de 50% do bem para cada matrimônio. Quanto ao uso do nome da separanda, deixo de ordenar que volte a assinar o de solteira, ex vi da norma elencada no art. 17, 2º, da Lei nº 6515/77. Considerando que a cônjuge mulher decaiu de parte mínima do pedido, condeno o varao ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que fixo em R\$ 1.500,00, considerando o seu grau de zelo profissional, trabalho desenvolvido, a natureza da causa e o lugar da prestação jurisdicional, atendidas, assim, as recomendações do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA e CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1063/1999-E.V.D.R. e outros x N.D.R.- A oportunidade para o executado apresentar justificativa ao inadimplemento já foi há muito superada, a qual foi rejeitada conforme 127/129. Não obstante, incabível a discussão, em sede de Execução de Alimentos, sobre a possibilidade do executado em cumprir suas obrigações. Se não dispõe de recursos para manter o pensãoimento devido, cabe ao executado propor a competente Ação Revisional de Alimentos. Assim, uma vez que o próprio executado reconhece que não paga integralmente o valor devido, revigoro o decreto prisional levado a efeito em seu desfavor. Expeça-se o mandado de prisão. Desde já indefiro a execução de novos valores, vencidos após o pagamento do débito emergencial ou após o cumprimento da prisão civil, nestes autos, devendo a parte interessada, se for o caso, ajuizar nova Execução de Alimentos. -Adv. VERA LUCIA BORBELA e JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1159/1999-M.B. e outros x R.J.B.- Mantenho a decisão de fls. 278, eis que o Bacen não presta as informações requeridas pela parte interessada, implicando a remessa de ofício àquela Instituição em notificação a todos os bancos do país, o que poderia ocasionar significativo tumulto processual. -Adv. CLEBER DA SILVA BARBOSA, MANOEL LUIZ ARAUJO e LUCIANE APARECIDA ABREU M.TOTSUGUI-

63.-SEPARACAO JUDICIAL-860/2000-J.A.M.M. x A.M.F.C.M.- Manifeste-se, o subscritor do petitorio de fls. 106/107, ante o parecer Ministerial retro. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES e REGINA APARECIDA CAMPOS-

64.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1915/2000-S.M.B. x J.F.C.C.- Intime-se a parte para que querendo, dê cumprimento ao item 4 de fls. 411. No mais, esclareça a parte exequente se há valores a serem recebidos no presente feito, juntando-se planilha atualizada, bem como, em sendo o caso, indicando bens do devedor passíveis de penhora. -Adv. CHRISTINA CIRINO STEDILE, LICIANE JUNIA BALTAZAR, GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO e LINO BORTOLINI-

65.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-485/2001-R.F.C. e outros x C.D.C.J.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

66.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1520/2001-R.F.D.S. x G.M.J.- Diante da certidão retro, intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador constituído, via Diário da Justiça, para que providencie o andamento do feito no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO e LOLINNA CHAN-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1910/2001-R.F.C. e outros x C.D.C.J.- Defiro o pedido de fls. 359. -Adv. MARIA DE FATIMA OLIVEIRA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN e SORAYA DOS SANTOS PEREIRA-

68.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2204/2001-J.F.W. x M.P.V.T.- Outrossim, tendo em vista a informação contida nos autos, dando conta de que o filho mais velho do autor se encontra participando de intercambio cultural, residindo nos Estados Unidos da América pelo período de um ano, cujas despesas são integralmente suportadas pelo requerente, suspendendo os alimentos devidos ao mesmo, até a data de seu retorno, mantendo-se, entretanto, o valor equivalente a 12 salários mínimos em favor de sua outra filha. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 585 e verso. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e ADRIANNE CORREIA-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2355/2001-A.N.D.S. e outros x J.F.D.S.- Oficie-se conforme requerido, observando-se o prazo de quinze dias para cumprimento da referida diligência. Determino o encaminhamento do expediente pela parte interessada. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, ANTONIO C.DE FIGUEIREDO DEMETERCO e NAZIRA SAAN MARTIN-

70.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-1195/2002-M.F.S.C. x -Para a audiência de conciliação/ou saneamento, à qual dever/ou comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 01/03/05, às 13:45 horas, na sede deste Juízo. -Adv. ANTONIO CARLOS CAMPONEZ, DENISE DE JESUS FERREIRA e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

71.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1263/2002-A.C.C.N. e outros x -Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004. -Adv. ALMENGU ECHEVERRIA MEDEIROS e DEBORA DE FERRANTE LING CATANI-

72.-DIVORCIO JUDICIAL-1862/2002-M.L.A. x T.M.M.A. - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 165, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento, ao tempo em que também homologo a partilha dos bens comuns. Voltará a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, T.M.M. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas pro-rata. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE e CARLOS HUGO MARAVALHAS-

73.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2055/2002-R.C. x A.V.S.C. e outros- Indefiro o pedido de fls. com fulcro no artigo 222, b, do Código de Processo Civil. No mais, deverá a parte autora retirar a Carta Precatória para citação da ré, sob pena de extinção do feito. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

74.-DIVORCIO JUDICIAL-2266/2002-A.A.M. x M.A.C.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 24 e 40, ambos da Lei 6515/77, julgo procedente o requerimento exordial, para o fim de decretar o divórcio do casal A.A.M. e M.A.C. Segundo alegação do autor todos os filhos do casal são maiores de idade, não havendo que se falar, portanto, em guarda e direito de visita. Quanto aos alimentos, em caso destes pretendem recebê-los, o devem fazê-lo em procedimento próprio. Não existem bens adquiridos na constância do casamento passíveis de partilha. A ré não chegou a adotar o patronímico do marido quando do casamento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

75.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2410/2002-E.T.A. x J.C.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de reconhecimento de união estável e partilha de bens e direitos, celebrado entre as partes às fls. 241/255 destes autos, com a anuência da Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma avançada. -Adv. ALEXANDRE FREDERICO B. SCHWARTZ, AYRTON CORREIA ROSA e JOREL SALOMAO KHURY-

76.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2636/2002-M.R.B. x R.W.J.A.- Intimem-se as partes, para que no prazo sucessivo de dez dias, apresentem suas alegações finais, através de memoriais, iniciando-se pela parte autora. -Adv. CARMELINDA CARNEIRO e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

77.-SEPARACAO JUDICIAL-2808/2002-S.M.F.S. x L.C.S.- Ao preparo das custas. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA e GENEZI GONÇALVES NEHER-

78.-ARROLAMENTO DE BENS-3069/2002-S.M.F.S. x L.C.S.- Ao preparo das custas. -Adv. EDUARDO GRAHAM F DE LIMA e GENEZI GONÇALVES NEHER-

79.-DIVORCIO JUDICIAL-3274/2002-R.D.S. x C.L.S.- Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro, item I. -Adv. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e CEZAR RODRIGO MOREIRA-

80.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-845/2003-P.R.L.G. x P.C.B.G. e outros- Vista à parte autora sobre a contestação e documetos, pelo prazo de dez dias. -Adv. CELSO BENEVI-

DES DE CARVALHO, ELIAS POLUBOJARINOV, GENESIO TAVARES e HAROLDO CASTELLO BRANCO JUNIOR-

81.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1375/2003-M.S.P. x B.J.S.P. e outros -Designo audiência de continuação, instrução e julgamento para o dia 02/12/04, às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser depositado no prazo determinado no artigo 407 do CPC. Defiro a produção de prova documental, observadas as ressalvas do artigo 397 do CPC. Antecipe a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, PAULO CESAR HERTT GRANDE, WALDIR GRISARD FILHO e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO-

82.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1556/2003-C.S.N. x M.O.R.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processos Civil, pela perda do objeto, considerando o acordo entabulado entre as partes às fls. 54/55 do processo em apenso que restou homologado. Custas na forma da lei. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ANDREZZA MARIA BELTONI e KATIA REGINA LEITE-

83.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1767/2003-L.C.S. x S.M.F.S.- Ao preparo das custas. -Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER-

84.-IMPUGNACAO-VALOR CAUSA-1788/2003-L.C.S. x S.M.F.S.- Ao preparo das custas. -Adv. GENEZI GONÇALVES NEHER-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2304/2003-E.T.B. x W.P.- Cumpra-se a r. decisao de fls. 100/104. Deve a parte autora juntar aos autos planilha de cálculo discriminado e atualizado do débito, observando-se o teor da mencionada decisao. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-2499/2003-O.O.G. x A.O.G. e outros- Ante ao todo exposto, com fulcro no artigos 330, I, c/ c 741, II, V, bem como 586, todos do CPC, julgo procedente a presente demanda, declarando nula a execução proposta por A.O.G., representada por sua genitora D.M.V.P., nos autos de execução de alimentos sob nº 493/99, em apenso. Junte-se cópia da presente decisao aos autos de Execução ora mencionados. Condeno a Embargada ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios, sendo que os últimos arbitro em R\$ 2500,00, o que faço com fulcro no artigo 20, 4º do CPC, observando-se a natureza da ação, bem como o tempo exigido e o trabalho realizado pelo ilustre patrono. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e SEBASTIAO VERGO POLAN-

87.-DESTITUIÇAO-PATRIO PODER-2774/2003-M.T.O. x E.G.- Oficie-se na forma postulada (fl. 47). Diante do pedido de regulamentação de visita do pai ao filho, abra-se vista dos autos à Representante do Ministério Público. Oportunamente facultarei prazo para que a autora fale sobre a contestação ofertada. -Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS e ROGERIO IURK RIBEIRO-

88.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2912/2003-L.M.T. e outros x M.T.- Ao preparo das custas. -Adv. ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, IVONE STRUCK e MONICA ELISA GRAMANI-

89.-EMBARGOS-22/2004-J.F.D.S. x A.N.D.S. e outros- Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução pensão alimentícia, considerando válida a execução nos valores pretendidos. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da causa da execução, abrangendo a verba tanto a execução quanto os embargos. -Adv. NAZIRA SAAN MARTIN e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

90.-REGULAMENTACAO DE VISITA-27/2004-C.S.N. x M.O.R.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 54/55 destes autos, ratificado às fls. 56, e, em consequência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. WALTERIA CHIBIOR, GEVERSON ANSELMO PILATI e KATIA REGINA LEITE-

91.-CONVERSAO EM DIVORCIO-886/2004-W.D. x M.A.M.D.- Tendo em vista que foram atendidas as exigências impostas pelo artigo 226, inciso 6º, da Constituição Federal, aquelas instituídas pela lei 6515/77, e pelo artigo 1580 do Novo Código Civil, bem como considerando a inexistência de dissenso entre as partes e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, decreto a conversão da separação judicial do casal em divórcio e, em consequência, declaro dissolvido o casamento. Volte a ré a usar o nome de solteira, ou seja, M.A.M. Condeno a cônjuge mulher ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em prol do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelos artigos 20, 4º, e 26 do Código de Processo Civil, considerando o seu grau de zelo profissional, trabalho desenvolvido e a natureza da causa. -Adv. DANIELLE BINOWSKI e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-

92.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1028/2004-G.C.Z. x P.C.Z. e outros- Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos, bem como por não ter restado suficientemente demonstrado a impossibilidade do autor em manter o ônus assumido e pelo fato de não haver prova da possibilidade da requerida em manter suas atuais despesas com a redução pretendida. A sindicância. -Adv. MARIA ALICE ROSS e PAULO HENRIQUE DE ARRUDA GONCALVES-

93.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1579/2004-C.C.A. x C.R.C.P.- Ante ao todo exposto, com fulcro no artigos 333, I,

1046 e seguintes, todos do CPC, julgo improcedente a presente demanda, mantendo a penhora sobre o bem imóvel, conforme anteriormente determinado, eis que nao houve qualquer prejuízo a direito de terceiro, em decorrência da ordem emanada deste juízo, devendo a parte embargante buscar o que de direito em demanda própria, em desfavor dos entao proprietários do bem sobre o qual recai o litígio. Considerando-se a improcedência da demanda, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, sendo que os últimos arbitro em R\$ 1.000,00, o que faço com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. -Adv. RONALDO GUSMAO e PAULINO ANDREOLI-

94.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1603/2004-C.F.S. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Sem custas, diante do benefício da justiça gratuita que ora defiro em prol dos postulantes. -Adv. JULIANNE CHRISTINE STEINKE-

95.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1617/2004-S.N. x T.L. e outros - Ante ao todo exposto, com fulcro no artigos 330, I, c/c 740, único, ambos do CPC, acolho a preliminar suscita pela Embargada e rejeito liminarmente a presente demanda, mantendo os bens penhorados nos autos de execução, como garantia do encargo alimentar apurado e devido, bem como para declarar a consistência da dívida ora em fase de execução. Determino, ainda, a imediata avaliação dos bens penhorados, independente do trânsito em julgado da presente, intimando-se, na sequência, as partes, bem como cientificando o Ministério Público. Condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais. Ainda, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, visto nao restar demonstrada a necessidade do Embargante, nos termos da Lei 1060/50. -Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO-

96.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1647/2004-E.M.S.P. e outros x C.R.C.- Ante ao todo exposto, com fulcro no artigos 333, I, 1046 e seguintes, todos do CPC, julgo improcedente o pedido inicialmente formulado, mantendo a penhora sobre o bem imóvel, conforme anteriormente determinado, eis que nao houve qualquer prejuízo a direito de terceiro, em decorrência da ordem emanada deste juízo, devendo a parte embargante buscar o que de direito em demanda própria, em desfavor dos entao proprietários do bem sobre o qual recai o litígio. Considerando-se a improcedência da demanda, condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, observados o grau de zelo e relativo grau de complexidade da causa, sendo que os últimos arbitro em R\$ 1.000,00, o que faço com fulcro no artigo 20, 4º, do CPC. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO e PAULINO ANDREOLI-

97.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2621/2004-E.F.C. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. MARCEL AHMED HAMMOUD-

98.-CARTA DE SENTENÇA-ALIMENTOS-2672/2004-RAIRINE AGATA NUNES HAYMUSSI e outros x - Recebo a presente carta de sentença para execução da decisão que fixou a obrigação de alimentos, observadas as ressalvas do artigo 588 e incisos, do Código de Processo Civil. Desta forma, para seguimento do feito, deverá a exequente juntar aos autos planilha do débito, discriminando-se mês a mês, tudo em observância os termos do artigo 604 c/c 614, II, ambos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO-

99.-ALTERACAO DE CLAUSULA-2723/2004-I.G. x S.P.- Fixo o prazo de dez dias, para que a autora apresente cópia da certidão de nascimento do filho menor. -Adv. CRISTIANE L. CASTRO-

100.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2725/2004-J.E.D.S. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei. -Adv. BENEDITO BRUNIERI-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-2730/2004-J.P.S. e outros x - Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, em nao havendo acordo, serao analisados os demais pedidos. -Adv. ARLYVAN PROBST-

102.-SEPARACAO CONSENSUAL-2736/2004-F.A.C.F. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca do valor dos alimentos que serao pagos temporariamente ao varao, bem como a data dos respectivos pagamentos. No mesmo lapso, comprovem a propriedade do veiculo descrito à fl. 03. -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

103.-DIVORCIO CONSENSUAL-2743/2004-J.F. e outros x - Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo substanciado às fls. 02/05 e 18, ratificado às fls. 17, em

virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Voltará a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, A.C. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

104.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2746/2004-H.F. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que seja regularizada a representação processual do requerente mediante a juntada do original ou cópia autenticada do instrumento de fl. 07. -Adv. AIRTON VIDA-

105.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2747/2004-I.M.O. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei. -Adv. EDSON LUIZ DA ROCHA-

106.-SEPARACAO DE CORPOS-2758/2004-E.F.V.G.D. x J.E.D.- Considerando a alegação expandida por E.F.V.G.D. na peça inicial, de que o cônjuge varao - J.E.D. - abandonou o lar conjugal de forma voluntária, cujo argumento vem respaldado nas declarações de fls. 18/22, as quais atestam, dentre outros, que, nao obstante tal fato, o réu, quando vem a Curitiba, adentra na residência da autora, depreende-se presentes os requisitos autorizadores ao deferimento da liminar almejada. Assim é que, com fundamento nos artigos 888 e demais pertinentes à espécie, todos do Código de Processo Civil, como medida preparatória da futura demanda de Separação Judicial, para regularizar a situação de fato já existente e preservar a incolumidade dos consortes e das filhas menores, defiro, liminarmente, a separação de corpos, proibindo o retorno do requerido à moradia nupcial, autorizando-o, no entanto, a dali retirar seus objetos de uso pessoal e aqueles necessários ao desempenho de sua atividade profissional. Levando em conta que as filhas dos matrimonios nasceram, respectivamente, nos anos de 1993 e 1995, atribuo à guarda provisória de B. e A. -Adv. ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA-

107.-ACAO DE ALIMENTOS-2763/2004-O.S.F.R. e outros x GR.- Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. DANIELLE BINCOVSKI-

108.-DIVORCIO JUDICIAL-2766/2004-M.A.F. x J.F.- Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora. Apresente, a autora, em dez dias, cópia de documento de identidade da filha dos consortes. -Adv. MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO-

109.-SEPARACAO DE CORPOS-2769/2004-S.R.M. x G.M.- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Considerando que, no caso dos autos, a requerente pretende, dentre outro, "que o requerido deixe a moradia do casal", de modo coercitivo, ressalto que o requerimento liminar encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do alegado, tanto mais que, como é curial, em questoes de família deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vindas de somente uma das partes. Assim, indispensável se apresenta a realização de audiência de justificação prévia, em razão do que, faculto à parte autora, na urgência solicitada, a apresentação de declaração de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, desde que, neste caso, com as firmas das assinaturas apostas devidamente reconhecidas, através da qual se comprove a impossibilidade de permanência dos conviventes sob o mesmo teto. Além disso, diante da solicitação de alimentos provisionais, mister a demonstração de que a suplicante encontrará sérias dificuldades em prover o seu sustento sem o auxílio do suplicado, bem como será privada de necessidades básicas. Ainda, deverá informar o local onde o demandado exerce atividade laborativa e o valor de seus rendimentos mensais. Também, mister que elucide qual a quantidade que deseja a título de alimentos provisionais, levando em conta que a inicial nada esclarece a esse respeito. Junte, outrossim, a escritura pública referida à fl. 03, eis que o documento de fls. 11/12 nao possui validade, máxime que nao se encontra assinado por qualquer dos interessados. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

110.-ACAO DE ALIMENTOS-2770/2004-D.L.S. e outros x H.A.S.- Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. SILVIO JACINTHO FERREIRA-

111.-ACAO DE ALIMENTOS-2772/2004-I.A.M. e outros x J.S.M. e outros -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação

a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. EDSON PINHEIRO DA SILVA-

112.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2773/2004-M.F. x E.C.F.- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar declaração de próprio punho de que nao possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. JOSE VICENTE DA SILVA-

113.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2774/2004-P.S. e outros x V.G.M.- Emende-se a inicial em dez dias, formulando o pedido final com todas as suas especificações, notadamente no que pertine ao reconhecimento de paternidade. Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO-

114.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2775/2004-G.B.S. e outros x E.V.L.- Se a autora já possui paternidade estabelecida em sua certidão de nascimento, certo é que primeiramente precisa descontinuar-la via ação anulatória de registro civil para, após, ver reconhecida a filiação biológica imputada ao requerido. Assim, emende-se a inicial em dez dias, adaptando o pedido às normas legais, inclusive fazendo incluir o pai registra no pólo passivo da causa. -Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA-

115.-ACAO DE ALIMENTOS-2780/2004-M.Q.N. e outros x R.H.M.N.- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar declaração de próprio punho de que nao possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. JOSE NAZARENO GOULART-

116.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2783/2004-M.A.P. x R.- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, em nao havendo acordo, serao analisados os demais pedidos. -Adv. RONALDO SCHUBERT-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-2784/2004-G.S.C. e outros x G.J.C.- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar declaração de próprio punho de que nao possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. ALOYR MARIO SABBAG NETO-

118.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-2786/2004-A.M.V. x A.H.- Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, em nao havendo acordo, serao analisados os demais pedidos. -Adv. CLEIA SUELI TREVISAN-

119.-DISPENSA DE PROCLAMAS-2787/2004-I.R.V. e outros x - Do exposto e o mais que dos autos consta, indefiro o pedido inicial formulado por I.R.V. e E.W.C. Custas processuais pelos postulantes. -Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

120.-ACAO DE ALIMENTOS-2792/2004-T.G.R. e outros x J.A.G.R.- Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO-

121.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2793/2004-M.S.P. x L.P.- Para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, mister que a parte postulante apresente declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. Emende-se a inicial, em dez dias, formulando o pedido com todas as suas especificações, eis que nenhuma uniao estável pode ser dissolvida antes de ter sua existência declarada judicial ou extrajudicialmente. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

122.-ACAO DE ALIMENTOS-2804/2004-D.K.P. e outros x A.L.P.- Defiro a gratuidade processual. Arbitro os alimentos provisórios em « (meio) salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal

de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. -Adv. KARINA MIQUELETTI VIDAL-

123.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-2812/2004-N.S.R. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. EMIDIO BUENO MARQUES-

124.-DIVORCIO CONSENSUAL-2814/2004-R.G.L.S. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes fixem cláusula acerca do direito de visita. -Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCELO CRISSANTO MALLIN-

125.-SEPARACAO CONSENSUAL-2817/2004-J.G.F.C. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor, no que pertine a data e a forma do pagamento. -Adv. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA-

126.-TUTELA-2820/2004-F.A.D.S. e outros x - Defiro aos postulantes os benefícios da justiça gratuita. Considerando o comprovado falecimento da genitora da menor G.S., cujo pai é desconhecido, bem como pelos fundamentos expostos no parecer Ministerial retro, visando regularizar a situação de fato apresentada, antecipo parcialmente os efeitos da sentença, para o fim de conceder, de forma provisória, a guarda da infante aos suplicantes. Lavre-se termo. Baixem os autos à Sra. Laura Maria Macedo Osterneck, Assistente Social do Juízo, para realização de sindicância em dez dias. -Adv. LUIS GUSTAVO LORGA-

127.-SEPARACAO DE CORPOS-2823/2004-C.A.L.M. x J.C.Z.- Do exame à peça exordial, vislumbro que a requerente deseja regularizar situação preexistente, pois diz já estar separada de fato do réu, eis que este nao foi residir com a família em apartamento de propriedade dos genitores daquela, solicitando seja proibido de retornar ao convívio da mulher. Contudo, nenhuma prova das alegações foi acostada ao processo, tanto mais que, como é curial, em questoes de família deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vindas de somente uma das partes. Assim, faculto a autora, na urgência necessária, a juntada de declaração de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, desde que, neste caso, com as firmas das assinaturas apostas devidamente reconhecidas, através da qual demonstre a prévia saída do cônjuge varao da morada do casal, bem como a permanência dos filhos menores na companhia da suplicante. -Adv. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

128.-SEPARACAO CONSENSUAL-2825/2004-R.D.D.R.F. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol dos filhos menores, no que pertine à data de pagamento. -Adv. NELSON BELTZAC JUNIOR-

129.-DIVORCIO CONSENSUAL-2826/2004-J.C.V. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor, no que pertine à data e à forma do pagamento. -Adv. SAMUEL MARTINS-

130.-SEPARACAO CONSENSUAL-2827/2004-L.T.N.C.B. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes apresentem fotocópia de sua certidão de casamento, bem como da certidão de nascimento do filho comum. No mesmo lapso, esclareçam acerca dos alimentos em prol deste, no que pertine à data e à forma do pagamento. Ainda, regularizem as suas representações processuais. -Adv. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO-

131.-SEPARACAO DE CORPOS-2872/2004-A.M.C. x E.L.P.- Defiro a postulante os benefícios da justiça gratuita. Considerando que, no caso dos autos, a requerente pretende "que o requerido deixe a moradia do casal", de modo coercitivo, ressalto que o requerimento liminar encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do alegado, tanto mais que, como é curial, em questoes de família, deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vindas de somente uma das partes. Assim, necessário se apresenta a realização de audiência de justificação prévia, em razão do que, faculto à parte autora, na urgência solicitada, sejam arrolados testigos para tal finalidade. Outrossim, tais depoimentos poderao ser substituídos por declaração de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, desde que, nesse caso, com as firmas das assinaturas devidamente reconhecidas, através da qual se comprove a violência e ameaça aduzidas, assim como a impossibilidade de permanência dos consortes sob o mesmo teto, máxime que os boletins de ocorrência de fls. 16/18 foram lavrados em virtude de informações unilaterais da vítima. -Adv. REGINA CARDOSO A. ANDRADE COSTA-

132.-SEPARACAO DE CORPOS-2873/2004-M.M.F. x A.B.F.- Considerando que, no caso dos autos, a requerente pretende "que o cônjuge afaste-se do lar", de modo coercitivo, ressalto que o requerimento liminar encerra providência mais rigorosa, necessitando de provas contundentes do alegado, tanto mais que, como é curial, em questoes de família, deve ser redobrada a cautela na aceitação de afirmações vindas de somente uma das partes. Assim, necessário se apresenta a realização de audiência de justificação prévia, em razão do que, faculto à parte autora, na urgência solicitada, sejam arrolados testigos para tal finalidade. Outrossim, tais depoimentos poderao ser substituídos por declaração de testemunhas - no mínimo duas -, por instrumento público ou particular, desde que, nesse caso, com as firmas das assinaturas devidamente reconhecidas, através da qual se comprove a violência e ameaça aduzidas, assim como a impossibilidade de permanência dos consortes sob o mesmo

teto, máxime que nenhum documento foi acostado aos autos nesse sentido. -Adv. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-2891/2004-GR.D.A. e outros x L.A.N.D.A.- Preliminarmente, deve a ilustre petionária subscrever a petição inicial. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

134.-DIVORCIO JUDICIAL-2893/2004-V.F.S. x P.T.S.- Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora. Esclareça, a autora, em dez dias, o local onde o requerido exerce atividade laborativa e qual o valor de seus rendimentos mensais. Ainda, apresente cópia da matrícula do bem imóvel que pretende partilhar. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-

135.-DIVORCIO JUDICIAL-2895/2004-L.A.C.D.S.S. x A.S.- Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da parte autora. Emende-se a inicial em dez dias, formulando o pedido final no que pertine à partilha solicitada à fl. 06. No mesmo lapso, especifique, a autora, os bens que integram o patrimônio comum, bem como apresente cópia do documento de identidade da filha nascida da uniao. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

136.-SEPARACAO CONSENSUAL-2956/2004-M.B.S. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol do filho menor, no que pertine ao valor monetário, a data e a forma do pagamento. -Adv. CELSO FERREIRA GONÇALVES-

137.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2957/2004-O.J.C. x C.B.C.- Preliminarmente, considerando o regime de exceção das Varas de Família e pelo fato da Lei de Alimentos possuir rito próprio incompatível com os pedidos de guarda e regulamentação de vistas, deverá a autora emendar a inicial no prazo de dez dias, esclarecendo qual dos pedidos requer que seja apreciado junto a este Juízo. -Adv. KATIUSCIA GIRARDI-

138.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-2960/2004-J.R.X.S. x L.C.L.- Defiro o benefício da justiça gratuita em prol da parte autora. Emende-se a inicial em dez dias, esclarecendo qual o pedido da uniao estável que a autora deseja seja reconhecido judicialmente, eis que à fl. 03 limita-se a dizer que durou aproximadamente 03 anos e 01 mês. No mesmo lapso, diga onde o réu tem atividade laborativa e qual a função por veículo, ambos descritos à fl. 03, cujos bens pretende partilhar. Comprove, a requerente, outrossim, o valor de seus ganhos mensais. -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-2963/2004-V.W. e outros x A.L.W. -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. VITAL CASSOL DA ROCHA-

140.-DIVORCIO CONSENSUAL-2970/2004-S.I. e outros x - Concedo o prazo de dez dias, a fim de que os requerentes esclareçam sobre a existência ou não de bens a serem partilhados, apresentando as competentes matrículas dos imóveis e os demais documentos pertinentes às propriedades de eventuais outros bens. No mesmo lapso, esclareçam, os postulantes, acerca dos alimentos em prol do cônjuge virago, no que pertine a data e a forma do pagamento. -Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-

141.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2972/2004-A.P. x I.P.D.- Apresente, o autor, cópia do acordo firmado nos autos nº 620/2002, em dez dias, eis que o documento de fl. 07 não está assinado pelo Juiz de Direito, Promotor de Justiça e partes. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE-

142.-DIVORCIO CONSENSUAL-2975/2004-P.B.M. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-

143.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2987/2004-C.B. x M.G.L.- Considerando a impossibilidade de se cumular as pretenções de guarda e alimentos em um único processo, diante da divergência de ritos procedimentais, bem como porque a demanda alimentar deve ser interposta pela beneficiária e a de guarda pela genitora, ex vi do disposto pelo artigo 292, 1º, do Código de Processo Civil, emende-se a inicial, em dez dias. -Adv. ZARA HUSSEIN-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-2988/2004-F.B.R. e outros x C.R. -Defiro a assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50. Levando em consideração o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

145.-ACAO DE ALIMENTOS-2989/2004-A.C.J. e outros x A.C. -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. LEVI ROCHA-

146.-ACAO DE ALIMENTOS-2993/2004-M.F.C. e outros x

J.F.C.F. -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de juntar declaração de próprio punho de que não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios. -Adv. LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-

147.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-2995/2004-E.C.M. x S.L.C. - Defiro os benefícios da justiça gratuita em prol da autora. Esclareça, a autora, em dez dias, qual o período de união estável que pretende seja reconhecido judicialmente. Ainda, formule o pedido final no que pertine a guarda do filho. Também, apresente cópia da matrícula do imóvel que pretende partilhar. -Adv. ROBSON FERNANDO SANTOS-

148.-MODIFICACAO DE GUARDA-2998/2004-C.M. x M.C.F. -Emende-se a inicial em dez dias, formulando o pedido final no que pertine à modificação da guarda, eis que à fl. 06 apenas consta o requerimento de tutela antecipada. -Adv. LENITA RODOLFO PASSOS-

149.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-151179/2004-MARCELO JUSTUS x - Cumpra-se o V. Acórdão, dando ciência às partes do seu inteiro teor. -Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e OTTO CARLOS POHL-

150.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-165579/2004-LUCAS RAUCHBACH OLIVEIRA x MAURICIO GULIN OLIVEIRA-De-se ciência às partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MARIO GREGORIO BRAZ JUNIOR-

COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
3ª VARA DE FAMÍLIA - RELAÇÃO Nº 75/2004
JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo
Drº Marcelo Wallbach Silva

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAM JONA PLAT	0091	001747/2001
ADERBAL BUENO DE ALMEIDA	0046	001989/1998
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0050	000345/1999
ADRIANE CURI	0038	001366/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0098	002975/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0073	002566/2000
ALBINO JOSE DE BONI	0010	000318/1992
ALEXANDRE BROWN PALMA	0137	001677/2003
ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVE	0125	000308/2003
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0042	000431/1998
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0088	001397/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0078	000017/2001
	0110	001735/2002
ANA LUIZA MANZOCHI	0012	001314/1993
ANA MARGARIDA DE LEAO TAB	0118	002867/2002
ANASSILVIA S. ANTUNES ARR	0086	000564/2001
ANDRE VINICIUS MARCHEZETT	0014	001896/1993
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0046	001989/1998
ANDREA RICETTI BUENO	0096	002216/2001
ANDREA ROCIO DA SILVA	0141	002111/2003
ANDREA SANTOS MEISTER	0099	002989/2001
ANTENOR DEMETERCO NETO	0096	002216/2001
	0117	002809/2002
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0010	000318/1992
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0052	000527/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0002	000167/1982
	0003	000518/1987
ANTONIO FERREIRA RUPPEL F	0038	001366/1997
ANTONIO SBANO	0049	000335/1999
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0018	000010/1995
ARNO ALEXANDRE BARONI	0181	002407/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0089	001498/2001
BOGDAN OLNJYK	0146	002746/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0084	000386/2001
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0027	000499/1996
CAIO BUENO LOPES	0168	001239/2004
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0034	000591/1997
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0120	002994/2002
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0096	002216/2001
	0117	002809/2002
CARLOS ALBERTO DISSENHA	0158	000465/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0086	000564/2001
CARLOS GILBERTO WARDE JUN	0103	000691/2002
CARLOS VON LINSINGEN JUNI	0017	001247/1994
CARLYLE POPP	0086	000564/2001
CARMEN SILVIA M. GARMENDI	0088	001397/2001
CESAR AUGUSTO BROTTTO	0066	001212/2000
CLAITON JOSE DE OLIVEIRA	0035	000761/1997
CRISTIANE MELLUSO	0131	001050/2003
DALVA MARLI MENARIM	0038	001366/1997
	0107	001179/2002
DANIEL QUAESNER TOLEDO	0130	000664/2003
DANIELA BRANDT SANTOS	0143	002405/2003
DANTE PARISI	0151	003079/2003
DANTON IYUSHIN BASTOS	0164	000736/2004
	0166	001040/2004
DARCI JOSE FINGER	0076	002799/2000
DEBORA MARIA CESAR DE ALB	0025	000168/1996
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0077	002907/2000
	0090	001634/2001
	0141	002111/2003
	0051	000503/1999
	0044	000978/1998
	0067	001401/2000
	0079	000121/2001
	0100	003050/2001
	0060	000679/2000
	0015	002045/1993
DEISE CORREA M.DE BARROS	0145	002693/2003
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0106	000919/2002
	0165	000737/2004
DELMINDA APARECIDA H. WAT	0065	001165/2000
DENISE DE JESUS FERREIRA	0083	000328/2001

DENISE DO ROCIO SCHREDERH 0028 001011/1996
0029 001356/1996
0030 001599/1996
0081 000318/2001
0016 000639/1994
0033 000482/1997
DORVAL ANGELO CURY SIMOES 0112 002050/2002
EDEMILSON PINTO VIEIRA 0120 002994/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES 0162 000671/2004
EDILENE CRISTINA MARTINS 0060 000679/2000
EDUARDO ZANONCINI MILEO 0139 002049/2003
EGLACY PAULINO 0086 000564/2001
0054 001308/1999
0116 002753/2002
0111 001827/2002
0086 000564/2001
0094 001975/2001
0081 000318/2001
0174 002008/2004
0175 002058/2004
0078 000017/2001
0019 000816/1995
0105 000791/2002
0176 002099/2004
0016 000639/1994
0022 001067/1995
0129 000594/2003
0149 002855/2003
0114 002222/2002
0182 002632/2004
0032 000138/1997
0069 001446/2000
0076 002799/2000
0031 001973/1996
0039 001536/1997
0044 000978/1998
0169 001246/2004
0085 000422/2001
0048 000283/1999
0124 000149/2003
0125 000308/2003
0035 001379/2003
GERALDO R. N. CARVALHO NE 0093 001903/2001
GERMÃO ALBERTO DRESCH FI 0036 000877/1997
GERSON XAVIER GAMA 0071 002270/2001
GILBERTO GAESKI 0148 002882/2003
GLORIA MATUCHEWSKI 0173 001939/2004
GRAZIELA MASCARELLO 0017 001247/1994
GRAZIELA PINTO MAIA 0134 001344/2003
GUATACARA SCHENFELDER SAL 0133 001190/2003
HERCILIO CONCEICAO SOUZA 0101 000104/2002
HESTEVAR MARTIN 0042 000431/1998
IDALINA VALERIO PEREIRA 0058 002538/1999
ILDE HELENA GURKEWICZ 0115 002628/2002
INES MARIA MARZINEK 0097 002811/2001
0023 001794/2001
0072 002416/2000
0170 001518/2004
0149 002920/2003
IVAN XAVIER VIANNA FILHO 0056 002409/1999
IVONE STRUCK 0053 000764/1999
0024 001962/1995
0108 001257/2002
0120 002994/2002
0057 002444/1999
0056 002409/1999
0121 003118/2002
0157 000343/2004
0039 001536/1997
0026 000391/1996
0179 002215/2004
0005 001210/1990
0005 001210/1990
0155 000087/2004
0005 001210/1990
0124 000149/2003
0040 002128/1997
0036 000877/1997
0031 001973/1996
0070 001939/2000
0180 002218/2004
0006 001423/1990
0119 002931/2002
0059 002612/1999
0072 002416/2000
0066 001212/2000
0068 001434/2000
0033 000482/1997
0151 003079/2003
0092 001791/2001
0061 000719/2000
0017 001247/1994
0023 001794/1995
0013 001559/1993
0090 001634/2001
0127 000412/2003
0099 002989/2001
0122 000073/2003
0016 000639/1994
0015 002045/1993
0061 000719/2000
0157 000343/2004
0012 001314/1993
0123 000144/2000
0080 000226/2001
0033 000482/1997
0066 001212/2000
0017 001247/1994
0093 001903/2001
0119 002931/2002
0073 002566/2000
0069 001446/2000
0109 001655/2002

ELCELY TERESINHA FRANKLIN
ELENI JULIATO PIOVESAN
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC
ELIANE DE FATIMA ZANFELIC
ELIR APARECIDA DA SILVA G
ELIZETE MARCONDES F. DE M
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA

EMERSON LUIS DE MELO
EMIR MARIA SECCO DA COSTA
FABIANO ANSELMO WEBER
FABIANO CORREA DE MEDEIRO
FABIO ANDRE CHEDID SILVES
FABIO TEIXEIRA

FABRÍCIO FERREIRA
FABRÍCIO MASSARDO
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA

FLAVIO MARTINS TOSTA
FRANCISCO EIGLMEIER
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG
GANDURA M.M.A. FARES
GELSON BARBIERI
GEORGIJ SEREDA
GERALDO R. N. CARVALHO NE
GERMÃO ALBERTO DRESCH FI
GERSON XAVIER GAMA
GILBERTO GAESKI
GLORIA MATUCHEWSKI
GRAZIELA MASCARELLO
GRAZIELA PINTO MAIA
GUATACARA SCHENFELDER SAL
HERCILIO CONCEICAO SOUZA
HESTEVAR MARTIN
IDALINA VALERIO PEREIRA
ILDE HELENA GURKEWICZ
INES MARIA MARZINEK
INESSA KAMINSKI BIERMAYR

ITALO TANAKA JUNIOR
IVAN RIBAS
IVAN XAVIER VIANNA FILHO
IVONE STRUCK

JACKSON HASS GOMES
JAIR CEZAR DE OLIVEIRA
JAIR LIMA GEVAERD FILHO
JANE CELIA DA SILVA
JANETE DE F. S.B. BRINGHE
JEANE BURDA NICOLA
JERONIMO GRECHINSKI
JOAO ALBERTO SERBAKE
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS
JOAQUIM CASTILHO DE MEDEI
JODETE MIDE SENA SOBRINHO
JONAS BORGES
JONAS JOSE WERKA
JORGE LUIZ MOHR
JORGE NASSER MACEDO
JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O

JOSE CARLOS ROSA
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC
JOSE HERIBERTO MICHELETO
JOSE MARIO TAFURI
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA
JUCELI SACHT
JULIANA CZERNY

JULIANA DE BARROS BLEY
JULIANA SCHULTHEIS CZERNY
JULIANA WERKHAUSER
JULIO GOES MILITAU DA SIL
JURACY MANSANI

KARINA KUSTER
LAERTES DE SOUZA
LAURO CAETANO VALENTIN
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT
LEANDRO RAMOS GOUVEA
LEONARDO DA COSTA
LIBIAMAR DE SOUZA
LILIANA BORTOLINI RAMOS
LOLINA CHAN

LUCI RAYMUNDO DAMAZIO
LUCIA I. FARIA HOFFMANN S
LUCIANE MIALSKI
LUCYANNA JOPPERT LIMA LOP
LUIR CESCCHIN
LUIZ ANTONIO DAROS
LUIZ CARLOS PROENÇA

LUIZ LIMA 0037 000920/1997
LUIZ ROBERTO RECH 0149 002920/2003
MANOEL CARLOS MARTINS COE 0062 000734/2000
MARA RITA DE CASSIAARIAS 0031 001973/1996
0070 001939/2000
0058 002538/1999
0005 001210/1990
0154 000019/2004
0136 001494/2003
0112 002050/2002
0033 000482/1997
0172 001602/2004
0023 001794/1995
0069 001446/2000
0040 002128/1997
0100 003050/2001
0043 000526/1998
0140 002066/2003
0041 000334/1998
0051 000503/1999
0082 000327/2001
0047 002106/1998
0150 003036/2003
0163 000718/2004
0037 000920/1997
0134 001344/2003
0045 001001/1998
0089 001498/2001
0157 000343/2004
0071 002270/2000
0079 000121/2001
0087 000754/2001
0104 000752/2002
0130 000664/2003
0052 000527/1999
0095 002014/2001
0024 001962/1995
0142 002311/2003
0156 000102/2004
0019 000816/1995
0006 001423/1990
0004 001070/1988
0159 000467/2004
0074 002644/2000
0038 0001366/1997
0014 001896/1993
0110 001735/2002
0124 000149/2003
0038 001366/1997
0023 001794/1995
0104 000752/2002
0130 000664/2003
0153 000196/2003
0075 002759/2000
0177 002163/2004
0038 001366/1997
0132 001171/2003
0086 000564/2001
0011 001046/1992
0035 000761/1997
0029 001356/1996
0049 000335/1999
0023 001794/1995
0171 001588/2004
0062 000734/2000
0021 001052/1995
0020 001005/1995
0126 000330/2003
0111 001827/2002
0152 003136/2003
0031 001973/1996
0093 001903/2001
0027 000499/1996
0116 002753/2002
0099 002989/2001
0051 000503/1999
0113 002142/2002
0033 000482/1997
0091 001747/2001
0178 002165/2004
0160 000476/2004
0161 000499/2004
0064 001019/2000
0128 000541/2003
0114 002222/2002
0063 000893/2000
0144 002624/2003
0138 001909/2003
0167 001076/2004
0106 000919/2002
0165 000737/2004
0107 001179/2002
0050 000345/1999
0020 001005/1995
0096 002216/2001
0005 001210/1990
0151 003079/2003
0094 001975/2001
0055 002228/1999
0021 001052/1995
0102 000266/2002
0084 000386/2001
0142 002311/2003
0085 000422/2001

MARCELO MUSSI CORREA
MARCELO TRINDADE DE ALMEI
MARCIA CRISTINA JONSON
MARCIA J. VIEIRA SIMOES
MARCUS VINICIUS TADEU PE
MARDEM MARCELO LEITE CORD
MARGARETE INES BIAZUS LEA
MARGARETH ZANARDINI
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR
MARIA HELENA DOS SANTOS

MARIA INAH FERREIRA PEPE
MARIA IZABELA SILVA DE OL
MARIA NOELI FAE
MARILISE TEIXEIRA
MARILUZA BRENNEISEN
MARINA MOLETTA
MARISTELA RODRIGUES
MARIZA SOUZA HILBERT

MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI
MARLY DE CASSIA M.FRANCA
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA
MAURICIO AGUIAR
MAYNARD MOREIRA
MAYSA MENDES
MIGUEL CAVALI MIRANDA
MISAE PEREIRA DA SILVA
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA
NADYESDA FARINHAKI
NEI PEREIRA DE CARVALHO
NELCI APARECIDA COLOMBO
NELSON CARDOSO DE MIRANDA
NELSON STEFANIAK JUNIOR
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA
NILSA MARIA GREIN
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL
OSCAR LUIZ FARINA

OSVALDO CICERO WRONSKI
PAULO AMBROSIO
PAULO CESAR HOROCHOSKI
PAULO CESAR KEINERT CASTO
PAULO KINZKOWSKI
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL
REGINA APARECIDA CAMPOS
REGINA CARDOSO A. ANDRADE
REGINA LUCIA WERKA XAVIER
RENO CARNEIRO DA SILVA
RICARDO HILDEBRAND SEYBOT
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA
ROBERTSON CLETO KOERNER
ROBERVAL KUGLER MENDES
ROBISON ADRIANO DE OLIVEI
ROGERIO GONCALVES THOME
RONE MARCOS BRANDALIZE
ROSANGELA URIARTE RIERA S
RUBENS XAVIER DE FRAGA
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI

SANDRA DE FATIMA SOTTO MA
SANDRA MARA

quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

3.-CONVERSAO EM DIVORCIO-518/1987-D.M.P.F. x P.H.O.D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA-

4.-SEPARACAO CONSENSUAL-1070/1988-A.J.J. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOAGA-

5.-SEPARACAO CONSENSUAL-1210/1990-F.M.S. e outros x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA-

6.-SEPARACAO CONSENSUAL-1423/1990-C.E.M.R.E. x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MISAEEL PEREIRA DA SILVA-

7.-SEPARACAO CONSENSUAL-1535/1990-S.M.D.S. x A.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

8.-AGRAVO DE INSTRUMENTO-382/1991-A.D.S. x S.M.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-1749/1991-S.M.D.S. x A.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

10.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-318/1992-A.S.G. x N.J.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANTONIO CARLOS G. TAQUES-

11.-SEPARACAO CONSENSUAL-1046/1992-A.S.B.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. REGINA APARECIDA CAMPOS-

12.-SEPARACAO CONSENSUAL-1314/1993-J.A.L.R.A. x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANA LUIZA MANZOCHI-

13.-SEPARACAO CONSENSUAL-1559/1993-L.C.Z. e outros x J.D.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JURACY MANSANI-

14.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1896/1993-I.P. e outros x J.E.G.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LICIO MASCARENHAS-

15.-SEQUESTRO DE BENS-2045/1993-D.A.F. x J.C.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-639/1994-Z.C.O. e outros x H.A.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DESIREE PASSOS DIAS-

17.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1247/1994-M.J.P.J. x O.E.H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GRAZIELA MASCARELLO-

18.-CONVERSAO EM DIVORCIO-10/1995-A.D.S. x S.G.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-816/1995-E.M.G. e outros x E.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EMERSON LUIS DE MELO-

20.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1005/1995-S.M. e outros x P.J.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCO-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1052/1995-V.C.S. e outros x J.L.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Pro-

cesso Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. VINICIUS ANDRADE MENDES-

22.-SEPARACAO CONSENSUAL-1067/1995-J.C.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU-

23.-DIVORCIO JUDICIAL-1794/1995-N.F.S. x C.M.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

24.-DIVORCIO JUDICIAL-1962/1995-R.O.S. x N.S.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVONE STRUCK-

25.-SEPARACAO CONSENSUAL-168/1996-A.B.G. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE-

26.-DIVORCIO CONSENSUAL-391/1996-E.M.K. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANNA CHRISTINA G. DE POLI-

27.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-499/1996-M.D.S. e outros x J.D.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO-

28.-SEPARACAO DE CORPOS-1011/1996-L.S.B. x J.E.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EVALDO BARBOSA-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-1356/1996-L.S.B. x J.E.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EVALDO BARBOSA-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-1599/1996-L.S.B. x J.E.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EVALDO BARBOSA-

31.-DIVORCIO JUDICIAL-1973/1996-Z.F.B. x J.L.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOEL FERREIRA DE LIMA-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-138/1997-A.S. e outros x A.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-482/1997-S.L.T. e outros x J.A.D. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JULIANA CZERNY-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-591/1997-S.S.R. e outros x G.S.R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARISI MARA ARPINI MIGUEL-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-761/1997-A.P.L. e outros x P.A.C.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

36.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-877/1997-G.D.S. e outros x C.R.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-920/1997-V.L.Y. x Y.O.Y. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1366/1997-R.R.P. x D.L.P.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ADRIANE CURLI-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1536/1997-F.C.M.F. e outros x F.F.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-

40.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2128/1997-C.D.S. e outros x A.C.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-

41.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-334/1998-T.S.K. e outros

x O.K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

42.-SEPARACAO CONSENSUAL-431/1998-L.B.P.G. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. HESTEVARD MARTIN-

43.-SEPARACAO CONSENSUAL-526/1998-J.M.T. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

44.-IMPUGNACAO JUSTICA GRATUITA-978/1998-F.F.F. x F.C.M.F. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARRAN CARNEIRO DA SILVA-

45.-SEPARACAO CONSENSUAL-1001/1998-E.L. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINS-

46.-SEPARACAO JUDICIAL-1989/1998-L.R.V. x G.B.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES-

47.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2106/1998-M.S.A.L. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-283/1999-V.P.J. e outros x V.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

49.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-335/1999-V.F.D.S. x T.P.D.S. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARRAN CARNEIRO DA SILVA-

50.-SEPARACAO JUDICIAL-345/1999-O.R.C. x M.T.R.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TEREZINHA ELINEI DE OLIVEIRA-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-503/1999-J.V. e outros x A.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

52.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-527/1999-M.M.P.R.S.V. x M.A.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-

53.-DIVORCIO JUDICIAL-764/1999-J.M.H. x C.D.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVONE STRUCK-

54.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-1308/1999-A.B. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EGLACY PAULINO-

55.-DIVORCIO CONSENSUAL-2228/1999-J.T.A. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

56.-SEPARACAO CONSENSUAL-2409/1999-D.C.T.N.K. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO-

57.-DIVORCIO JUDICIAL-2444/1999-V.A.S.P. x A.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DIONE VANDERLEI MARTINS-

58.-DIVORCIO CONSENSUAL-2538/1999-A.F.N. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU-

59.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2612/1999-J.E.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GANDURA M. M. A. FARES-

60.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-679/2000-F.P.O. e outros

x G.R.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. RONALDO GUILHERME KUMMER-

61.-SEPARACAO DE CORPOS-719/2000-A.L.B. x L.S.S.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LEONARDO DA COSTA-

62.-ACAO DE ALIMENTOS-734/2000-J.M.R. x R.C.K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

63.-DIVORCIO CONSENSUAL-893/2000-J.M.V. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA APARECIDA SAIKI-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-1019/2000-R.L.M.R. e outros x C.V.R. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

65.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-1165/2000-G.C.S. e outros x F.A.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DELMINDA APARECIDA H. WATANABE-

66.-DIVORCIO CONSENSUAL-1212/2000-O.A.B.J. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CESAR AUGUSTO BROTTTO-

67.-DIVORCIO CONSENSUAL-1401/2000-A.D.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CONCEIÇÃO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA-

68.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1434/2000-G.G.S. e outros x M.S.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JULIANA CZERNY-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1446/2000-I.R.D.S. e outros x A.R.J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

70.-ALVARA-1939/2000-J.L.B. x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARA RITA DE JOEL FERREIRA DE LIMA-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2270/2000-K.H.C. e outros x L.V.D.S.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVONE STRUCK-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2416/2000-N.F.S. x C.M.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

73.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2566/2000-N.T. e outros x G.A.T. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

74.-SEPARACAO CONSENSUAL-2644/2000-P.R.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOAO PAULO BONFIN-

75.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2759/2000-L.R.S. x E.R.S.J. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ALUIZIO BALIU BAENA-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2799/2000-A.L. x A.S. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-

77.-SEPARACAO CONSENSUAL-2907/2000-E.J.F. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. KARINA KUSTER-

78.-SEPARACAO CONSENSUAL-17/2001-L.G.G.D. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

79.-SEPARACAO DE CORPOS-121/2001-E.R.L. x V.A.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e

quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

80.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-226/2001-L.B.O. x S.C.R. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LOLINNA CHAN-

81.-CONVERSAO EM DIVORCIO-318/2001-R.C.F. x O.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

82.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-327/2001-Q.M.G. e outros x W.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-328/2001-A.R.T. x F.G.F.T. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-

84.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-386/2001-J.P.C. e outros x M.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA-

85.-SEPARACAO CONSENSUAL-422/2001-U.S.P. x F.S.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. WERNANDO SAAR-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-564/2001-J.I.S.L. e outros x A.W.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANASSILVIA S. ANTUNES ARRECHEA-

87.-SEPARACAO JUDICIAL-754/2001-E.R.L. x V.A.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIZA SOUZA HILBERT-

88.-SEPARACAO DE CORPOS-1397/2001-S.M.D.P. x W.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

89.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1498/2001-A.D. x A.D.J. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVONE STRUCK-

90.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1634/2001-O.C.O. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JURACY MAN-SANI-

91.-SEPARACAO CONSENSUAL-1747/2001-J.G. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SERGIO MALHEIROS MAHLMANN-

92.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1791/2001-L.M.F. e outros x L.F.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JULIANA CZERNY-

93.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1903/2001-S.R.F. x P.L.F. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

94.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1975/2001-P.L.F. e outros x S.R.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELIANE DE FATIMA ZANFELICE-

95.-DIVORCIO CONSENSUAL-2014/2001-L.C.M.V. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2216/2001-L.M.B.S. x J.G.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-

97.-DIVORCIO JUDICIAL-2811/2001-J.C.A. x R.B.D.S.A. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. INES MARIA MARZINEK-

98.-ORDINARIA-2975/2001-J.D.S. x M.R.M.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2989/2001-A.P. x J.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LAERTES DE SOUZA-

100.-RECONHECIMENTO DE SOC FATO-3050/2001-G.D.R. x S.M.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

101.-SEPARACAO CONSENSUAL-104/2002-C.G.E.L. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. HERCILIO CONCEICAO SOUZA-

102.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-266/2002-L.P.A. x P.J.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO-

103.-DECLARATORIA SOCIEDADE FATO-691/2002-A.F.B. x A.M.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANTONIO RODRIGUES FERREIRA-

104.-AFASTAMENTO DO LAR-752/2002-R.A.S. x E.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MANOEL DE MELO BORBA-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-791/2002-B.B.M.S.G. e outros x W.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. EMIR MARIA SECCO DA COSTA-

106.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-919/2002-M.A.R.G. e outros x J.A.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

107.-SEPARACAO CONSENSUAL-1179/2002-C.M.C.D.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI-

108.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1257/2002-A.C.L.H. e outros x N.C.H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVONE STRUCK-

109.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1655/2002-M.R.M.L. x J.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

110.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1735/2002-A.G.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA-

111.-DIVORCIO JUDICIAL-1827/2002-S.M.S.F. x I.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MIRIAM ANGELA CAVALLHEIRO-

112.-SEPARACAO CONSENSUAL-2050/2002-D.A.C.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DORVAL ANGELO CURY SIMOES-

113.-DIVORCIO CONSENSUAL-2142/2002-J.C.N. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SEBASTIAO COSTA NUNES-

114.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2222/2002-M.E.S.Z. e outros x A.S.Z. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO FERREIRA-

115.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2628/2002-P.J.V. x A.R.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

116.-DIVORCIO CONSENSUAL-2753/2002-A.S.M.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

117.-CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS-2809/2002-L.M.B.S. x J.G.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO-

118.-SEPARACAO CONSENSUAL-2867/2002-E.F.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

119.-SEPARACAO JUDICIAL-2931/2002-C.A.G.J. x E.C.D.Q. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOSE HERIBERTO MICHELETO-

120.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2994/2002-J.R.V. e outros x D.F.L.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JACKSON HASS GOMES-

121.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3118/2002-D.C.S. x M.D.B. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. OZIMO COSTA PEREIRA-

122.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-73/2003-A.O.T. e outros x L.T. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

123.-DIVORCIO CONSENSUAL-144/2003-J.C.F. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LOLINNA CHAN-

124.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-149/2003-M.P.D.S. x N.D.S.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GANDURA M.M.A. FARES-

125.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-308/2003-L.M. e outros x O.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ALEXANDRE LOYOLA DE OLIVEIRA ABBAS-

126.-DIVORCIO CONSENSUAL-330/2003-C.M.V. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

127.-CONVERSAO EM DIVORCIO-412/2003-E.J.F. x A.F.E.N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. KARINA KUSTER-

128.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-541/2003-J.M.R. x R.C.K. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

129.-SEPARACAO JUDICIAL-594/2003-C.M.D.S. x M.A.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FABIO TEIXEIRA-

130.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-664/2003-R.A.S. x E.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MANOEL DE MELO BORBA-

131.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1050/2003-R.A.C.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CRISTIANE MELLUSO-

132.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1171/2003-T.J.L. e outros x J.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO KINZKOWSKI-

133.-ACAO DE ALIMENTOS-1190/2003-A.R.D.S. e outros x R.A.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

134.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1344/2003-P.L.M. x M.J.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GRAZIELA MASCARELLO-

135.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1379/2003-O.L. x R.A.D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GEORGIJ SEREDA-

136.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1494/2003-M.V.S. x D.A.C.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

137.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1677/2003-B.L.J.M.L. e

outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA-

138.-REGULAMENTACAO DE VISITA-1909/2003-R.C.D. x E.P.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

139.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2049/2003-A.F.E.N.F. x E.J.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. KARINA KUSTER-

140.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2066/2003-J.M.T. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

141.-ACAO DE ALIMENTOS-2111/2003-T.M.B. e outros x C.G.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANDREA ROCIO DA SILVA-

142.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2311/2003-G.A.P. e outros x N.A.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS-

143.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2405/2003-T.C.O. e outros x A.A.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DANIELA BRANDT SANTOS-

144.-DIVORCIO JUDICIAL-2624/2003-W.O. x D.R.S.O. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA-

145.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2693/2003-R.C.D.P. e outros x J.A.H. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DEISE CORREA M.DE BARROS HINZ-

146.-SEPARACAO CONSENSUAL-2746/2003-J.C.B. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SAREMA OLIJNYK-

147.-SEPARACAO CONSENSUAL-2855/2003-V.L.S.R. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FABIO TEIXEIRA-

148.-DIVORCIO JUDICIAL-2882/2003-A.P.N. x S.M.N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GILBERTO GAESKI-

149.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2920/2003-M.J.G.L. x J.L. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. IVAN RIBAS-

150.-SEPARACAO CONSENSUAL-3036/2003-A.F.C. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

151.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-3079/2003-C.A.S. x E.R.R. -Defiro requerimento retro, a contar da publicação do presente despacho. -Adv. JULIANA DE BARROS BLEY, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

152.-DIVORCIO CONSENSUAL-3136/2003-B.A.L. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA-

153.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3196/2003-L.M.B. e outros x D.R.B. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. OSVALDO CICERO WRONSKI-

154.-DIVORCIO JUDICIAL-19/2004-M.A.R. x J.C.C. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARCIA CRISTINA JONSON-

155.-SEPARACAO CONSENSUAL-87/2004-M.R.C. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JODETE MªDE SENA SOBRINHO DE CAMPOS-

156.-SEPARACAO JUDICIAL-102/2004-M.C.A.V. x G.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MAYSA MENDES-

157.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-343/2004-J.S.N. e outros x L.H.N. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARINA MOLETTA-

158.-DIVORCIO CONSENSUAL-465/2004-C.G.F. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CARLOS ALBERTO DISSENHA-

159.-SEPARACAO CONSENSUAL-467/2004-R.C.F.B. e outros x J.M.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. NADYESDA FARINHAKI-

160.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-476/2004-I.C.M. e outros x J.M.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

161.-SEPARACAO DE CORPOS-499/2004-M.S.B.G. x C.A.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SILVIO ALEXANDRE MASTO-

162.-DIVORCIO CONSENSUAL-671/2004-L.H.T.D. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ISABEL M. C. GUTIERREZ-

163.-DIVORCIO CONSENSUAL-718/2004-A.P.G. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MARIA IZABELA SILVA DE OLIVEIRA-

164.-ACAO DE ALIMENTOS-736/2004-A.K.M.V. x J.R.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DANTON IYUSHIN BASTOS-

165.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-737/2004-C.A.R.G. e outros x J.A.G. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

166.-SEPARACAO JUDICIAL-1040/2004-A.K.M.V. x J.R.V. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. DANTON IYUSHIN BASTOS-

167.-DIVORCIO CONSENSUAL-1076/2004-L.A.S. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA-

168.-DIVORCIO CONSENSUAL-1239/2004-L.P.F. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. CIMIR BISCAIA CARNEIRO-

169.-SEPARACAO CONSENSUAL-1246/2004-F.B. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. MILTON ALBUQUERQUE-

170.-DIVORCIO CONSENSUAL-1518/2004-P.C.P. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-

171.-DIVORCIO JUDICIAL-1588/2004-G.M.P. x S.P.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA-

172.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1602/2004-D.B.S. x D.S. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. NINANROSE CARVALHO-

173.-SEPARACAO CONSENSUAL-1939/2004-E.S.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. GLORIA MATCHEWSKI-

174.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2008/2004-M.B.M. x A.M. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELIZETE MARCONDES F. DE MIRANDA-

175.-SEPARACAO CONSENSUAL-2058/2004-S.C.C. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-

176.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2099/2004-M.F.M.N. x E.F.M. e outros -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEHINI-

177.-SEPARACAO JUDICIAL-2163/2004-N.B.F. x F.J.F. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. PAULO CESAR HOROCHOSKI-

178.-ACAO DE ALIMENTOS-2165/2004-M.D.M. e outros x F.A.M. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. SILVIA CARNEIRO LEAO-

179.-ACAO DE ALIMENTOS-2215/2004-I.N.A.P. e outros x M.A.P. -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

180.-SEPARACAO CONSENSUAL-2218/2004-N.G. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. JOSE CARLOS ROSA-

181.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2407/2004-P.J.M. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. ARNO ALEXANDRE BARONI-

182.-SEPARACAO CONSENSUAL-2632/2004-L.K. e outros x -De conformidade com o artigo 196 do Código de Processo Civil, intime-se para devolução dos autos no prazo de vinte e quatro horas, sob as penas da Lei.-Adv. FABRICIO MASSARDO-

4ª Vara de Família

CARTÓRIO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA. RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÕES AGUARDANDO PREPARO DE CUSTAS SOB PEÇA DE CANCELAMENTO:

DISTRIBUIÇÃO N.	AÇÃO	ADVOGADO
013149	SEP.CONS.	MAFUZ ANTONIO ABRÃO
013082	CONV.DIV.	ANALICE CASTOR DE MATTOS
013231	ALIMENTOS.	MANOEL CARLOS MARTINS COELHO
013191	CONV.DIV.	RICARDO ESCHER
013190	EXON.ALIM.	MICHEL SALIBA OLIVEIRA
013183	DIV.CONS.	SÍLVIO ALEXANDRE MARTO
013152	DIV.JUD.	MARKLÉA DA CUNHA FERST
013090	SEP.JUD.	CAROLINE SANTOS FÁVERO
013088	ALIMENTOS.	ANNA NARBONE DE F. D. RITTES
013055	SEP.CONS.	LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI
013328	DIV.CONS.	ANDRÉ PORTUGAL CEZAR
013390	DIV.JUD.	ARIBERT JOÃO RANNOV
013380	EXEC.ALIM.	ALBERTO F. CACHUBA JUNIOR
013332	SEP.CONS.	LORENA MARINS SCHWARTZ
013318	DIV.CONS.	SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO
013261	REV.ALIM.	NELISSA ROSA MENDES
013456	EXON.ALIM.	EDGAR LENZI

Obs: Conforme determinação do Juiz de Direito, devem os Senhores Advogados fornecerem a contra-fé quando do ingresso da petição inicial, sob pena de permanecer em aguardo até efetivo cumprimento.

4ª VARA DE FAMÍLIA RELAÇÃO Nº 62/2004 DESPACHOS PROFERIDOS P/ MM.JUIZ DE DIREITO DRA.ANDREA FABIANE GROTH BUSATO DRA.LETICIA MARINA CONTE

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0026	002293/2001
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0006	000941/1997
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0101	003092/2004
ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE	0006	000941/1997
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0017	001577/2000
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0029	002637/2001
ALEXANDER SILVA SANTANA	0048	000433/2003
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0015	002152/1999
ALFREDO COSTA FILHO	0069	000010/2004
ALINE COLETO	0015	002152/1999
ALVARO PEDRO JUNIOR	0003	002160/1996
ALVARO PEREIRA PORTO JUNI	0008	001948/1998
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEI	0100	003090/2004
ANDREA DE MACEDO VALERIO	0002	001960/1995
ANDREA GOMES	0070	000502/2004
	0073	001284/2004
ANGELICA WOLFF	0018	000102/2001
ANNA MARIA ZANELLA	0087	002313/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0065	002992/2003
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0049	000463/2003
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0085	002275/2004
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS	0068	003197/2003
BRUNO CIDADE MORGADO	0096	003074/2004
CARLOS FERNANDO JORGE	0014	001998/1999
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0024	001542/2001
CELSO FERNANDO GUTMANN	0054	000986/2003

CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0103	003108/2004
CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0014	001998/1999
CLAUDIA BUENO GOMES	0048	000433/2003
CLAUDINEI DOMBROSKI	0035	000730/2002
CLAUDIO DE FRAGA	0092	002646/2004
	0042	002849/2002
CLAUDIO PISCOTINI MACHADO	0057	001653/2003
CLEA MARA LUVIZOTTO	0040	002188/2002
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0026	002293/2001
CRISTINA KAKAWA	0005	000709/1997
DANIELLE TETU RODRIGUES	0008	001948/1998
DENIS GRADOWSKI RODRIGUES	0083	002020/2004
DENISE BLEY LACERDA	0079	001732/2004
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0052	000838/2003
EDGAR INGRACIO DA SILVA	0093	002710/2004
	0099	003089/2004
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0035	000730/2002
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0059	001906/2003
EDISON DE MELLO SANTOS	0059	001906/2003
EDISON ELIAS DE ANDRADE	0010	000192/1999
EDSON CENTANINI	0055	001017/2003
EDUARDO PEREIRA POLAK	0013	001266/1999
ELISABETE REGINA VENANCIO	0075	001418/2004
EMERSON EDUARDY SENKO	0038	001950/2002
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0015	002152/1999
FORTUNATO SANTORO	0090	002467/2004
	0089	002466/2004
	0056	001213/2003
	0021	000754/2001
	0035	000730/2002
	0024	001542/2001
	0052	000838/2003
	0050	000573/2003
	0036	001274/2002
	0077	001645/2004
	0102	003103/2004
	0071	001109/2004
	0003	002160/1996
	0092	002646/2004
	0091	002523/2004
	0095	003070/2004
	0012	001265/1999
	0067	003157/2003
	0015	002152/1999
	0027	002294/2001
	0050	000573/2003
	0030	002638/2001
	0075	001418/2004
	0054	000986/2003
	0011	000460/1999
	0024	001542/2001
	0052	000838/2003
	0053	000941/2003
	0043	002990/2002
	0066	003101/2003
	0059	001906/2003
	0001	000253/1987
	0096	000941/1997
	0001	002523/2004
	0043	002990/2002
	0084	002131/2004
	0075	001418/2004
	0097	003079/2004
	0047	000131/2003
	0016	000358/2000
	0039	002018/2002
	0001	000253/1987
	0001	000253/1987
	0057	001653/2003
	0079	001732/2004
	0025	002167/2001
	0002	001960/1995
	0070	000502/2004
	0021	000754/2001
	0021	000754/2001
	0042	002849/2002
	0061	002298/2003
	0001	000253/1987
	0033	000116/2002
	0095	003070/2004
	0074	001389/2004
	0048	000433/2003
	0011	000460/1999
	0095	003070/2004
	0011	000460/1999
	0022	001002/2001
	0025	002167/2001
	0063	002421/2003
	0064	002686/2003
	0091	002523/2004
	0050	000573/2003
	0076	001492/2004
	0039	002018/2002
	0019	000106/2001
	0072	001155/2004
	0066	003101/2003
	0029	002637/2001
	0075	001418/2004
	0038	001950/2002
	0005	000709/1997
	0003	002160/1996
	0080	001772/2004
	0053	000941/2003
	0083	002020/2004
	0036	001274/2002
	0075	001418/2004
	0075	001418/2004
	0022	001002/2001
	0043	002990/2002
	0020	000664/2001
	0037	001439/2002

FREDERICH MARK ROSA SANTO	0035	000730/2002
GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0024	001542/2001
GABRIELE FORNARI DIEZ	0052	000838/2003
GELSON AREND	0050	000573/2003
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0036	001274/2002
	0077	001645/2004
	0102	003103/2004
	0071	001109/2004
	0003	002160/1996
	0092	002646/2004
	0091	002523/2004
	0095	003070/2004
	0012	001265/1999
	0067	003157/2003
	0015	002152/1999
	0027	002294/2001
	0050	000573/2003
	0030	002638/2001
	0075	001418/2004
	0054	000986/2003
	0011	000460/1999
	0024	001542/2001
	0052	000838/2003
	0053	000941/2003
	0043	002990/2002
	0066	003101/2003
	0059	001906/2003
	0001	000253/1987
	0096	000941/1997
	0001	002523/2004
	0043	002990/2002
	0084	002131/2004
	0075	001418/2004
	0097	003079/2004
	0047	000131/2003
	0016	000358/2000
	0039	002018/2002
	0001	000253/1987
	0001	000253/1987
	0057	001653/2003
	0079	001732/2004
	0025	002167/2001
	0002	001960/1995
	0070	000502/2004
	0021	000754/2001
	0021	000754/2001
	0042	002849/2002
	0061	002298/2003
	0001	000253/1987
	0033	000116/2002
	0095	003070/2004
	0074	001389/2004
	0048	000433/2003
	0011	000460/1999
	0095	003070/2004
	0011	000460/1999
	0022	001002/2001
	0025	002167/2001
	0063	002421/2003
	0064	002686/2003
	0091	002523/2004
	0050	000573/2003
	0076	001492/2004
	0039	002018/2002
	0019	000106/2001
	0072	001155/2004
	0066	003101/2003
	0029	002637/2001
	0075	001418/2004
	0038	001950/2002
	0005	000709/1997
	0003	002160/1996
	0080	001772/2004
	0053	000941/2003
	0083	002020/2004
	0036	001274/2002
	0075	001418/2004
	0075	001418/2004
	0022	001002/2001
	0043	002990/2002
	0020	000664/2001
	0037	001439/2002

GERSON LUIZ WENZEL	0003	002160/1996
GIOVANNI COSTANTINO	0092	002646/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO		

6.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-941/1997-GS. x I.S. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 6 (seis) meses. Int. -Adv. ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, ALAIDES TEIXEIRA TRINDADE e JEFERSON A. TEIXEIRA TRINDADE-

7.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-123/1998-O.G.C. x V.P.S. I-A autora requereu a retificação do acordo de fls. 71, alegando erro material, pois onde constou que o aluguel da parte terrea ficaria a título de alimentos, e o aluguel da parte superior do imóvel para o requerido, deveria constar que o valor do aluguel da parte inferior ficaria para a requerente, ja que 50% do imóvel lhe pertence, e que o aluguel da parte superior seria dado pelo requerido aos filhos, a título de alimentos. 2-Entendeu a requerente, então, que o valor da prestação alimentícia que tem lhe sido entregue e o da sua parte no imóvel, estando assim a requerente a pagar os alimentos aos filhos. 3-Em vista da dúvida levantada, e para melhor esclarecer os fatos, designo audiência de ratificação para o dia 07/12/04, as 13:00 horas. 4-Expeca-se mandado de intimação para as partes. 5-Intimem-se. 6-Diligências necessárias. -Adv. VILSON GUDOSKI-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-1948/1998-E.S.R.S.F. x A.M.Q. e outros. Digam as partes se tem interesse no prosseguimento do feito, em face da maioridade dos autores, sob pena de extinção. Intime-se. -Adv. ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR, MUNIR ABAGGE e DANIELLE TETU RODRIGUES-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-138/1999-A.M.P.B. e outros x J.D. Considerando a data de protocolo da petição de fls. 62, defiro o pedido ali formulado pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int. -Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARI-

10.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-192/1999-A.L.A. x G.L.R. ...Posto isto, em face do que consta nos autos, principalmente pela indiferença do investigado me leva a acreditar na paternidade pleiteada, entendendo por bem em julgar procedente o presente pedido para declarar o Requerido G.L.R. como pai biológico de A.L.A., devendo ser expedido ofício junto ao registro civil competente para o acréscimo do apelido paterno ao nome da menor, incluindo o nome do pai e avos paternos, passando a se chamar A.L.A.R., tendo como pai biológico G.L.R. e avos paternos S.B.O. e S.L.R.. Em relação a pensão alimentícia apesar da ausência de dados subsistentes quanto a possibilidade econômica, mas ciente da necessidade do menor, arbitro a pensão alimentícia num valor moderado, isto é, equivalente a 20% (VINTE POR CENTO) dos rendimentos do investigado a se descontado em folha de pagamento e repassado a genitora mediante depósito em conta bancária, incidindo no 13º salário, retroativos a data da citação. Condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor de 12 (doze) prestações ora estabelecidas. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. P.R.I. -Adv. EDISON ELIAS DE ANDRADE, SONIA MARIA DE MENEZES e ROBERTO JONAS-

11.-SEPARACAO CONSENSUAL-460/1999-P.C.G.B. e outros x J.D. I-Aguarde-se nova manifestação da parte interessada em 30 (trinta) dias. II-Intimem-se. -Adv. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, MAURICIO JULIO FARAH, KARIME MONASTIER FARAH e JULIO FARAH NETO-

12.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1265/1999-E.R.L. x N.L. Com o laudo, intimem-se as partes e, após, ao Ministério Público. -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1266/1999-A.F.C. x A.F.R.C. I-Aos petionários de fl. 107 para que cumpram corretamente o disposto no art. 45 do CPC. II-Intimem-se. -Adv. EDUARDO PEREIRA POLAK, RUBENS SUNDIN PEREIRA-

14.-DIVORCIO CONSENSUAL-1998/1999-E.M.F. x L.E.M. Sobre o contido as fls. 116-118 faculto a manifestação da requerida no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. -Adv. CARLOS FERNANDO JORGE e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-

15.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2152/1999-R.G. x C.H.P. ...2-Apos, considerando o longo período de tempo decorrido desde a petição de fls. 726-727, intime-se o autor, por seu novo procurador (instrumento de fls. 771), para que se manifeste a respeito. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANA, ALINE COLETO e ROBERTA ADRIANA MARTINEZ P FRANCA-

16.-SEPARACAO CONSENSUAL-358/2000-V.F.S. e outros x J.D. I-De-se ciência a parte requerente, da certidão supra. 2)Intimem-se. -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1577/2000-M.A.M. x I.F. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinção.-Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

18.-EXECUCAO DE OBRIGACAO FAZER-102/2001-R.T.F.r.f. x J.L.M. Manifeste-se a parte exequente. Int. -Adv. ANGELICA WOLFF-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-106/2001-M.B.A. x P.H.A. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Int. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS e ROBISON MARANHÃO-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-664/2001-L.M.R.A. x E.L.A. I-A prestação jurisdicional ja foi entregue. II-Remetam-se os presentes autos ao arquivo. III-Intimem-se. -Adv. MARGARETH BERTONCELLO e ZORAIDE SANT' ANA LIMA-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-754/2001-T.C.M.C. e ou-

tros x G.L.M.C. I-Intime-se a parte exequente sobre o item "III" do despacho de fl. 163. II-Intimem-se. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, FORTUNATO SANTORO, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-

22.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1002/2001-O.T.P. x K.G.K. Com a juntada do laudo, digam as partes em cinco dias. Int. -Adv. LACIR GUARENGHI e MARCOS FELDMANN FILHO-

23.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1446/2001-A.G.A.F. x P.M.M.F. e outros. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. MONICA ELISA GRAMANI-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1542/2001-A.B.R.S.G. x J.P.L. I-Recebo o presente recurso em seu duplo efeito. 2-Intime-se parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Em seguida abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 4-Intimem-se. -Adv. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ROBSON FARI NASSIN e GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI-

25.-SEPARACAO JUDICIAL-2167/2001-I.F.V. x V.L. Intime-se o inventariante para que se manifeste sobre o contido no petitorio de fls. 249-251 no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LACIR GUARENGHI e JOSE MAURICIO GNATTA TELLES-

26.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-2293/2001-E.F.S. x A.C.S. Antes de designar nova data para o exame, determino que a parte autora seja intimada, por seu procurador, a declinar seu atual endereço, assim como o do requerido haja vista o contido nas certidões de fls. 65. -Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

27.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-2294/2001-M.A.F. x P.F.S. I-Recebo o presente recurso em seu duplo efeito. 2-De-se vista a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Em seguida abra-se vista ao Ministério Público. 4-Intimem-se. -Adv. HERNANI NOGUEIRA ZAINA NETO e VANDER STEIL VILLATORI-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2487/2001-J.P.M.V. x P.C.V. I-Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 96 - verso. II-Intimem-se. -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE-

29.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2637/2001-E.F.S.J. x E.F.S. Quanto ao rito do art. 733 do CPC: Expeca-se mandado de prisão de acordo com o contido a fl. 66. Quanto ao rito do art. 732 do CPC: Designo Ara a arrematacao do bem penhorado, a data de 03/12/04, as 10:00 horas. Nao sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, marco a data de 17/12/04, no mesmo horário e local, para a sua venda a quem mais der, exceto se o preço ofertado for vil. Expeca-se edital, com prazo antecedente mínimo de cinco dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte credora na forma do disposto no artigo 687, parágrafo 5º do CPC, inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando ela intimada no próprio edital, se não for encontrada. Afixe-se. Intimem-se. I-Intime-se a parte autora para que sua expensa, promova a juntada das cópias solicitadas na certidão de fls. para o cumprimento dos atos do despacho de fls. e citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intimem-se. -Adv. LUCIANA CALVO PERSEKE WOLFF, ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI, ALESSANDRA PRESTES MIESSA e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2638/2001-I.V.P.B. x C.A.B. I-Informe a parte exequente se pretende a substituição da penhora. 2-Intimem-se. -Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ PETROVIC-

31.-REDUCAO DE ALIMENTOS-2722/2001-V.J. x L.A.J. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Int. -Adv. MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI-

32.-ACAO DE ALIMENTOS-2790/2001-A.P.M. x P.M.M. I-De-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. II-Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. TALITA ANGELICA HENRIQUES SPOSITO-

33.-SEPARACAO JUDICIAL-1116/2002-E.S.S.D. x S.O.D. I-Sobre o retorno dos ofícios expedidos aos bancos manifeste-se a parte requerente no prazo de 05 (cinco) dias. II-Intimem-se. -Adv. JUAREZ DE PAULA, VERA LUCIA FERREIRA DE PAULA-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-303/2002-E.F.A. e outros x E.L.A. I-De-se ciência as partes e ao Ministério Público da baixa dos autos. II-Em nada sendo requerido, arquivem-se. -Adv. PAULO ROBERTO BARROS DA SILVA e REGINA CELI SANTANA SILVA-

35.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-730/2002-L.M.P.F.L. x A.R.F.L. -Intime-se a parte autora para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

36.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1274/2002-D.L.S. x D.V. Digam as partes sobre o resultado do laudo de fls. 71/80. Prazo: 10 (dez) dias. Int. -Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1439/2002-A.B. x C.E.P. I-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco)

dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. II-Intimem-se. -Adv. MARIA CHRISTINA DE ALMEIDA-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1950/2002-F.R. x R.R.D.S. I-Deve a serventia agendar nova data para coleta do material, certificando-se nos autos e intimando-se as partes. II-Diligências necessárias. Designado o dia 19 de JANEIRO de 2005 as 14:00 horas para a coleta do material necessário. -Adv. LUIZ DIAS, REGINALDO GIOVANI VIEIRA e EMERSON EDUARDY SENKO-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2018/2002-L.H.G.S. x L.S.J. -Intime-se a parte exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias de seguimento ao feito sob pena de extinção. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e LO-RIVAL DAMASO DA SILVEIRA-

40.-ACAO DE ALIMENTOS-2188/2002-N.G.S. x P.J.S. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

41.-SEPARACAO CONSENSUAL-2650/2002-J.E.P.J. e outros x J.D. I-Mantenho o despacho de fls. 69 por seus próprios fundamentos e acréscimo que somente nas vias adequadas podem ser adotadas as medidas coercitivas cabíveis em relação a parte que descumpra o acordo. 2-A questão, pois, não é de economia processual mas sem de eficácia da prestação jurisdicional. 3-Intimem-se. -Adv. PLINIO LUIZ BONANÇA e ROLF KOERNER JUNIOR-

42.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2849/2002-M.S.V.B.S. e outros x G.B.S. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Int. -Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA e CLAUDIO DE FRAGA-

43.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2990/2002-R.T.P. x L.C.B. I-Ciência as partes do laudo da Fazenda Pública Estadual de fls. 72/73. II-Intimem-se. -Adv. JOAO SOARES DOS REIS, MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA e IVANES DA GLORIA MATTOS-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-3277/2002-M.I.F. x A.G.F. A parte autora para que junte comprovantes de suas despesas mensais, bem como esclareça acerca dos rendimentos auferidos pela genitora. -Adv. SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-

45.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3440/2002-G.J.S. e outros x J.D. I-A procuradora subscritora do pedido de fls. 37 para que o cumprimento ao disposto no art. 45 do CPC. II-Intimem-se. -Adv. MARIA SONIA DE SOUZA-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-48/2003-L.P.M.A. x A.M.A.F. Em se considerando que a parte executada deixou de efetuar o pagamento das custas iniciais dos autos de embargos a execução em apenso, manifeste-se a parte exequente quanto ao prosseguimento da presente execução, bem como com relação ao ofício de fls. 63. Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e PIRATAN ARAUJO FILHO-

47.-SEPARACAO JUDICIAL-131/2003-A.C. x S.T.M.C. O pedido objeto de fls. 76 ja foi analisado no item 05 da ata de audiência de fls. 72. Int. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA e PATRICIA ROHN-

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-433/2003-R.O.B. x A.B.F. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justiça para futura expedição. -Adv. PAULO SERGIO GUEDES, CLAUDIA BUENO GOMES, JULIANO LAGO SEBEN e ALEXANDER SILVA SANTANA-

49.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-463/2003-J.M.C.L. x D.P.L. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 51/56 e documentos. II-Intimem-se. -Adv. ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

50.-ALTERACAO DE CLAUSULA-573/2003-J.M.S.P. x A.C.H. I-Recebo o presente recurso em seu efeito devolutivo. 2-De-se vista a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. 3-Em seguida abra-se vista do Ministério Público. 4-Intimem-se. -Adv. GELSON AREND, LETICIA NERY VILLA STANGLER AREND e ILDEFONSO BERNARDO HEISLER-

51.-SEPARACAO JUDICIAL-811/2003-O.E.F.F. x A.C.G.R.L.F. I-Sobre a certidão de fls. 42, manifestem-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. II-Intimem-se. -Adv. VANESSA VALERIO ROSENTCK e RUI SCUCATO DOS SANTOS-

52.-ACAO DE ALIMENTOS-838/2003-B.D.R. x A.N.R. Recebo a apelação de fls. 77/92 com os efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). -Adv. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, GABRIELE FORNARI DIEZ, IVAN SZABELIM DE SOUZA e VANIA ELYR DE LARA-

53.-MEDIDA CAUTELAR-941/2003-P.R.L. x E.N.P.L. I-Considerando o contido as fls. 254 intime-se novamente a parte autora (fls. 253) para manifestação. II-Intimem-se. -Adv. MA-NOEL CAETANO FERREIRA FILHO, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e NOEL LOBO GUIMARAES NETO-

54.-SEPARACAO JUDICIAL-986/2003-V.O.B.S. x R.C.S. I-Ciência as partes do laudo da Fazenda Pública Estadual de fls. 119/120. II-Intimem-se. -Adv. IVAIR JUNGLOS e CELSO FERNANDO GUTMANN-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1017/2003-F.E.P. x A.J.P. I-Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 40, II do CPC. II-Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao executado. III-Intimem-se. -Adv. EDSON CENTANINI-

56.-DIVORCIO JUDICIAL-1213/2003-W.C.F.P. x E.J.D.S.P. -Intime-se a parte autora, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e FORTUNATO SANTORO-

57.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1653/2003-L.J.G.K. e outros x E.K. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. -Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e JOSE CARLOS ROSA-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-1662/2003-R.S.S. e outros x S.J.S. I-Arquivem-se com as baixas e cautelas de estilo. II-Intimem-se. -Adv. SERGIO DE ARRUDA-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1906/2003-A.E.X.S. e outros x R.S.S. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. -Adv. EDIGARDO MARRANHAO SOARES, IZABEL MASCARENHAS CERCAL GUTIERRES e EDISON DE MELLO SANTOS-

60.-ALTERACAO DE GUARDA-2056/2003-H.M.C.N. x J.J.S. -I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das cópias solicitadas na certidão de fls. para o cumprimento dos atos do despacho de fls. e citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. OSNI BATISTA PADILHA-

61.-ALIENACAO JUDICIAL-2298/2003-A.M.C. x S.L.B. I-Vistos, etc. 2-Considerando que no dispositivo da sentença que decretou a dissolução da união estável foi determinado que a partilha do imóvel se desse na razão de 50% para cada uma das partes "deduzindo o valor de R\$ 10.000,00 dado em sinal de negócio, por se referir a imóvel pertencente exclusivamente ao requerido, a ser efetivada por liquidação de sentença por cálculo ao contador, para se verificar o valor real que cada qual contribuiu, até a data da separação 20/12/2000, devendo ser considerado os bens móveis que guarnecem o imóvel, salvo os que foram adquiridos após a separação e mediante comprovação", a parte autora para que informe acerca de tal liquidação de sentença. 3-Intimem-se. -Adv. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI e JOSIAS CHROMIEC-

62.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2311/2003-G.A.S. x A.A.S. Defiro tao somente nestes autos a execução pelo rito do art. 732, devendo ser promovida a execução pelo rito do art. 733 em autos apartados. Intimem-se. -Adv. VERGINIA MARA PEDROSO-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2421/2003-C.O.C. x K.V.S.M.C. -I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das cópias solicitadas na certidão de fls. para o cumprimento dos atos do despacho de fls. e citação sob pena de permanecer no aguardo tal providência. 2-Saliente que não havendo copiadora mantida por órgão público neste juízo, não sendo pertinente a exigência do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo próprio interessado. 3-Intime-se.-Adv. TANIA MARIA PEDROSO, LAURA RYMSZA BARBOSA-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-2686/2003-N.T.R. x A.A.T.R. I-Manifestem-se as partes sobre o laudo do serviço social, as fls. 41. II-Intime-se. -Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA DAMASCENO DA S.P. DE CAMPOS-

65.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2992/2003-R.M.P. x V.F.G. I-Vistos, etc. 2-Pelo que se depreende do contido na petição de fls. 40-41, os pedidos liminares deduzidos na inicial restaram prejudicados, ate porque se referiam ao período de férias do ano de 2003. 3-O estudo social anexado aos autos e o teor do parecer ministerial de fls. 63, contudo, revelam a necessidade de se regulamentar as visitas em favor da autora, em especial ante a proximidade das férias escolares. 4-Uma vez que a autora reside no exterior, porém, impoe-se que esclareça de que forma pretende tal regulamentação, indicando qual o período em que há disponibilidade para receber os filhos e a forma como deverao ser arcadas as despesas com a viagem. 5-Quanto ao andamento do feito, verifica-se a conexão entre a presente demanda e aquela objeto da ação em apenso, o que determina a necessidade de julgamento simultâneo e a possibilidade de instrução conjunta. 6-Nestes autos, porém, não houve ainda regular citação. 7-Assim, intime-se a autora para que se pronuncie sobre o contido no item 04 acima no prazo de 05 (cinco) dias, salientando-se que seu silêncio implicará desinteresse na regulamentação liminar e provisória da visitação. 8-Feito isso, voltem conclusos, inclusive para as providências de citação e designação de audiência preliminar nos autos em apenso. 9-Intimem-se. -Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI-

66.-RECONHEC. DE SOCIED. ESTAVEL-3101/2003-A.B.S. x J.A.S. (e outros. I-Não há elementos suficientes para comprovacao da alegada união, diante disto, hei por bem em indeferir, por hora, a tutela antecipada requerida. II-Designo o dia 25/02/05, as 14:30 horas, para a realização da audiência de conciliação prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil. II-As partes deverao comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas que viabilizem a realização do acordo. III-Nessa audiência, serao apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento do feito. IV-Intimações e diligências necessárias. VI-Ciência ao Ministério Público. -Adv. IVANI FLORIANO FRA-RE ASSIS e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-

67.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3157/2003-A.A. x L.M.A. I-Intime-se a parte autora para que junte copia das tres ultimas declaracoes de Imposto de Renda. II-Intime-se a parte requerida para que apresente planilha de suas despesas mensais, devidamente acompanhada de comprovantes. III-Realize-se sindicancia social na residencia das partes. IV-Intimem-se. -

Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARINI e GUATACARA SCHENFELDER SALLES-

68.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3197/2003-E.D.C. x L.T.C. e outros. I-Intime-se a parte autora para que informe o correto endereço da parte requerida. II-Intimem-se. -Adv. BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-

69.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-10/2004-H.A.C.M. e outros x C.M. I-Deve o procurador da parte exequente atentar que o despacho inicial de fl. 39 determina que a presente execucao deve tramitar apenas pelo rito do art. 732, do CPC, o que impossibilita a custodia civil do executado, face a diferenca dos ritos procedimentais. II-Informe a parte exequente o correto endereço do executado, para fins citatorios, conforme certidão de fl. 44. III-Intimem-se. -Adv. ALFREDO COSTA FILHO-

70.-EXECUCAO DE SENTENÇA-502/2004-L.E.P.S.G. x E.S. Primeiramente, a parte exequente para que informe se a precatoria expedida as fls. 80 verso ja foi encaminhada. Em caso positivo, oficie-se solicitando informacoes sobre seu atual andamento. Int. -Adv. RENE DOTTI, ANDREA GOMES, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-

71.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1109/2004-J.P.C. x P.H.C. I-Manifeste-se a parte requerente sobre a contestacao de fls. 44/45. II-Intimem-se. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-

72.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1155/2004-A.L.B.F. x N.A.F. I-Cumpra-se o disposto no art. 45, do CPC, devendo o procurador renunciante demonstrar que cientificou a parte outorgante de sua renuncia. II-Intimem-se. -Adv. LUCI MARLENE HABIB-

73.-EMBARGOS-1284/2004-J.L.B.G. x M.I.A.G. I-Defiro o pedido de fl. 64. 2-Intimem-se. -Adv. RENE ARIEL DOTTI, ANDREA GOMES-

74.-SEPARACAO CONSENSUAL-1389/2004-S.E. e outros x J.D. I-Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 25/26. II-Intimem-se. -Adv. JULIANA MARTINS PEREIRA-

75.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1418/2004-A.G.K. x R.M.P.F. Sobre os documentos acostados a impugnacao facultada a manifestacao da parte contraria no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI, ELISABETE REGINA VENANCIO, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ, ROCHELI SILVEIRA e MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA-

76.-ALTERACAO DE CLAUSULA-1492/2004-E.W. x J.B.C. I-Mantenho a decisao de fls. 26-29 por seus proprios fundamentos. 2-Recebo a peticao de fls. 30-31 como agravo retido e sobre ele facultarei a manifestacao da requerida apos sua regular citacao. 3-Aguarde-se esta. 4-Intime-se. -Adv. LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI-

77.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1645/2004-A.A.S. e outros x I.B.S. Aguarde-se pelo prazo de 1 (um) ano no arquivo provisório a manifestacao da parte interessada. Int. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI e TATIANA MARIA RAMOS VERMOND-

78.-DEC. DE REC. DE UNIAO ESTAVEL-1652/2004-I.C.R. x J.D.C. e outros. Faculto a manifestacao da requerida ja citada quanto aos documentos juntados as fls. 110-122 no prazo de 05 (cinco) dias. Int. -Adv. SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1732/2004-G.C.L. e outros x E. I-Indefiro o processamento da execucao pelo rito do art. 732 do CPC nestes autos, devendo ser feito em autos apartados, mediante iniciativa da parte. II-Nestes autos seguira tao somente a execucao que corre pelo rito do art. 733 do CPC. III-Diante da declaracao de insuficiencia economica assinada de proprio punho pela parte autora, defito em seu favor os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. IV-Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº 39-DM do e. Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispoe destinarem-se os Nucleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 - para homologacao judicial de transacoes relativas a materia de competencia das Varas de Familia, determino a remessa destes autos ao NUCLEO para previa audiencia de tentativa de conciliacao. V-Oportunamente, serao analisados os demais pedidos. VI-Intimem-se. -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e DENISE BLEY LACERDA-

80.-SEPARACAO JUDICIAL-1772/2004-R.D.L. x L.M.L. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 40/75. Int. -Adv. LUIZ GUSTAVO MURARA, RODRIGO DE SOUZA LORO-

81.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1995/2004-R.C.R.B. x M.C.B. I-Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que se efetive a emenda a inicial. II-Intimem-se. -Adv. RODRIGO GUIMARAES-

82.-DIVORCIO CONSENSUAL-2014/2004-M.A.P. e outros x J.D. Ciencia as partes do laudo da Fazenda Publica Estadual de fls. 20/21. Int. -Adv. PATRICIA FRANCA DA SILVA-

83.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2020/2004-T.M.T. x H.L.B.C. Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fls. 49/121. Int. Manutenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. Int. -Adv. RAQUEL RIBAS CHAVES, MARCELO LASPERG DE ANDRADE, RAFAEL FURTADO MADI e DENIS GRADOWSKI RODRIGUES-

84.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2131/2004-A.G.L.P. x J.M. I-Intime-se a parte autora para que a sua expensa, promova a juntada das copias solicitadas na certidão de fls. 29 para o cumprimento dos atos do despacho de fls. 25 e citacao sob pena de permanecer no aguardo tal providencia. 2-Saliento que nao havendo copiadora mantida por orgao publico neste juizo, nao sendo pertinente a exigencia do custo pela serventia, esta medida deve ser providenciada pelo proprio interessado. 3-Intime-se. -Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

85.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2275/2004-A.S.C.A. x S.I.H. Junte-se copia do acordo noticiado. -Adv. BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA-

86.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2281/2004-S.L.M. x P.Z.M. A parte autora para que junte copia da acao de separacao, haja vista que esta se deu pelo rito consensual. Int. -Adv. SYLVANO A. DA R. LOURES NETO-

87.-ALTERACAO DE REGIME-2313/2004-P.C.N.T. e outros x J.D. I-Recebo o recurso de apelacao de fls. 18/25 somente no efeito devolutivo, visto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos. II-Intime-se o recorrido para que apresente as contra-razoes no prazo legal. III-Apos, encaminhe-se os autos ao Egregio Tribunal de Justicia, com as homenagens deste juizo. IV-Intime-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA-

88.-ACAO DE ALIMENTOS-2324/2004-J.F.P. x J.C.P. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justicia para futura expedicao. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2466/2004-F.C. e outros x A.R.C. I-Cumpra-se o despacho de fl. 19. II-Com relacao ao arazoado de fl. 22, saliento que efetivamente a norma legal nao impoe a juntada da declaracao de proprio punho para o deferimento da assistencia judiciaria gratuita, bastando tao somente a simples afirmacao de pobreza na peticao inicial. No entanto, inumeros sao os casos de requerimento de Assistencia Judiciaria Gratuita, feitos sem consentimento da parte autora/re. Saliente-se que muitas vezes a afirmacao equivocada de pobreza pode ensejar o pagamento do decuplo das custas e despesas processuais (art. 4º da Lei 1060/50), o que onerara a parte e nao seu advogado. Sendo assim, em vista da lacuna legal e das inumeras situacoes vivenciadas no foro, este juizo exige declaracao de proprio punho, a fim de evitar situacoes como as narradas no arazoado acima. III-Intimem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

90.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2467/2004-F.C. e outros x A.R.C. I-Cumpra-se o despacho de fl. 20. II-Com relacao ao arazoado de fl. 23, saliento que efetivamente a norma legal nao impoe a juntada da declaracao de proprio punho para o deferimento da assistencia judiciaria gratuita, bastando tao somente a simples afirmacao de pobreza na peticao inicial. No entanto, inumeros sao os casos de requerimento de Assistencia Judiciaria Gratuita feitos sem consentimento da parte autora/re. Saliente-se que muitas vezes a afirmacao equivocada de pobreza pode ensejar o pagamento do decuplo das custas e despesas processuais (art. 4º da Lei 1060/50), o que onerara a parte e nao seu advogado. Sendo assim, em vista da lacuna legal e das inumeras situacoes vivenciadas no foro, este juizo exige declaracao de proprio punho, a fim de evitar situacoes como as narradas no arazoado acima. III-Intimem-se. -Adv. FORTUNATO SANTORO-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-2523/2004-C.W.O. e outros x A. e outros. I-Da analise da peticao inicial verifico que a requerente C.W.O. esta postulando o pagamento de verba alimenticia em face de seu marido R.W.O. e tambem de seu sogro J.O., o que e absolutamente inviavel, eis que este nao tem qualquer obrigacao alimentar para com a requerente. 2-Em razao deste fato, devera a parte autora emendar a peticao inicial, observando na inicial todas as condicoes da acao, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. 3-Intimem-se. 1-Vistos, etc. 2-Anote-se a renuncia noticiada as fls. 136-137. 3-Ciente da interposicao do agravo de instrumento, bem como da decisao que denegou seu seguimento. 4-Passo a apreciacao do pedido formulado as fls. 122-134. 5-Quanto ao nome das partes verifica-se que efetivamente houve equivooco no despacho de fls. 101. 6-Deste modo, retifico-o para que dele passe a constar que a autora postula pagamento de pensao alimenticia em face de seu marido A.O. (e nao R.W.O. como ali figurou), assinalando que nao ha erro na autuacao. 7-Quanto a legitimidade passiva do requerido J.O. em relacao a nora C.W.O., decisao em separado. 8-Superadas tais questoes, revela-se possivel, a analise do pedido liminar em seus demais termos (dever de alimentos pelo requerido A. a esposa e ao filho e dever de alimentos pelo requerido J. ao neto), isto em razao da emergencia da prestacao (especialmente quanto ao menor) e do proprio oferecimento de alimentos pelo requerido A. nos autos 2511/2004, em apenso. 9-Sendo assim, analisando detidamente a vasta documentacao acostada a inicial, indicativa da capacidade economica do requerido A., bem como a tambem demonstrada necessidade dos autores (quanto a C. observe-se que esta cursando faculdade - fls. 91), arbitro os alimentos provisorios em favor da requerente C.W.O. no valor de 02 (dois) salarios minimos mensais e em favor do requerente R.W.O. no valor de 08 (oito) salarios minimos mensais, ambos devidos a partir da citacao, mediante deposito em conta bancaria de titularidade da primeira requerente. 10-Indefiro a fixacao de alimentos provisorios em face do requerido J.O. em relacao ao neto R. por entender que nao ha comprovacao da impossibilidade de contribuiacao ou da insuficiencia desta por parte do requerido A., a quem incumbe, na condicao de pai do menor, o dever imediato de sustento deste. 11-Ausente tal prova neste momento processual e em sendo a obrigacao do avo de natureza apenas subsidiaria, inviavel a imposicao de prestacao alimentar quanto a ele em juizo de cognicao sumaria, demandando-se regular instrucao e apreciacao do pedido ao final. 12-Assim, designo o dia 15/02/05 as 13:30 hoas para realizacao de audiencia de conciliacao e julgamento. 13-Citem-se os requeridos, cientificando-os de que deverao apresentar contestacao na audiencia ora designada, bem

como dos termos do art. 7º da LA. 14-Intimem-se. Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justicia para futura expedicao. ...6-Deste modo, com fundamento no art. 267, I e VI, combinado com o art. 295, I e II e com o paragrafo unico, III do mesmo dispositivo legal, todos do Codigo de Processo Civil, indefiro a inicial quanto a pensao de C.W.O. em face do requerido J.O. e julgo extinto o processo sem julgamento de merito quanto a referida relacao processual. 7-Custas pela autora. 8-P.R.I. 9-Procedam-se as necessarias anotacoes. Manutenho as decisoes de fl. 101, bem como a de fls. 140/141 agravadas, por seus proprios fundamentos. Intimem-se. -Adv. GRACIELA I MARINS, LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLLO, JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, ROBSON ANTONIO GALVAO DA SILVA e LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA-

92.-OFERECIMENTO DE ALIMENTOS-2646/2004-A.C.D.R. x P.S.D.R. e outros. I-Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao de fl. 38/42. II-Intimem-se. -Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, SIMONE CERETTA LIMA, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, CLAUDIO DE FRAGA-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2710/2004-A.V.S. x E.O.S. I-Junte a parte autora, em 05 (cinco) dias, declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. II-Intimem-se. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

94.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2756/2004-N.N.A. x D.S.A. I-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo qual sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. -Adv. STEEVE BELONI CORREA DIELLE DIAS e MARIA HELENA DOS SANTOS-

95.-REGULAMENTACAO DE VISITA-3070/2004-C.C.C. x W.O. -Ao preparo das custas do mandado do Sr. Oficial de Justicia para futura expedicao. -Adv. JULIO GOES MILITAO DA SILVA, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA e GRAZIELA MASCARELLO-

96.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-3074/2004-L.C.F. x L.B.F. I-Em 10 (dez) dias, emende a parte autora a inicial a fim de juntar o titulo executivo judicial que fixou os alimentos devidamente assinado, bem como declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. II-Intimem-se. -Adv. BRUNO CIDADE MORGADO-

97.-SEPARACAO JUDICIAL-3079/2004-L.S.V. x J.M.O. I-Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaracao de proprio punho, de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. 2-Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. JONAS BORGES-

98.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3085/2004-M.C.A. e outros x J.D. I-Intime-se a parte autora a fim juntar aos autos certidão de casamento com averbacao, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. NIVALDO MORAN-

99.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3089/2004-A.V.S. x E.O.S. I-Junte a parte autora, em 05 (cinco) dias, declaracao de proprio punho da ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo. II-Intimem-se. -Adv. EDGAR INGRACIO DA SILVA-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3090/2004-N.C.B.M. x E.S.M. -Vistos e examinados. 1-Preliminarmente o exequente deve emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao do feito (art. 284 do CPC): - quanto ao pedido de Assistencia Judiciaria Gratuita, juntar aos autos declaracao de pobreza, declarando a ausencia de condicoes para arcar com as custas do processo; - juntar aos autos o instrumento procuratorio em nome do requerente menor, devidamente representado pela genitora; - adequar a vestibilidade no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas, pois, conforme a melhor orientacao doutrinaria e jurisprudencial que esse Juizo adota, somente as 03 (tres) ultimas prestacoes atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do Codigo de Processo Civil, sendo que as demais, devendo seguir o rito previsto no artigo 732 do mesmo codigo acima citado. - Desde ja, igualmente cientifico ao exequente que em optando pela cisa das execucoes, deve executar as parcelas que seguem o rito previsto no artigo 732 do CPC, em autos apartados, restando no presente processo somente as tres ultimas prestacoes, tudo em intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. - Em qualquer caso, tambem deve o exequente cumprir o disposto no artigo 614, inciso II do CPC. Com efeito, sob a duplicidade das formas de execucao e a determinacao de serem executadas em autos apartados, assim tem se manifestado a doutrina patria: "Afirma-se que havendo mais de tres prestacoes mensais de alimentos em atraso, deve, de preferencia, ser cindida a execucao, aplicando-se o art. 733, com a consequente possibilidade de prisao do devedor, para tres prestacoes, e devendo as restantes ser executadas na forma do art. 732, ressalvando-se, no pedido a ser formulado pela forma do art. 733, o aforamento concomitante da execucao, pela norma do art. 732 (RJTJRS 143/122). Mas, conquanto se admita a cindibilidade do pedido, nao se recomenda que os dois procedimentos executorios sejam instaurados nos mesmos autos, sob pena, alias, de tumulto processual: deve o requerente, no caso, optar por qual execucao prefere o prosseguimento do feito, nos autos da execucao principal, dentre os pedidos cumulados na inicial, e em peca apartada promover a execucao do outro rito, que sera distribuida por dependencia, pois nao e possivel a cumulacao de pedidos que demandam formas procedimentais diversas". (Yussef Said Cahali, Dos Alimentos, 3ª Edicao, Revista dos Tribunais, pag. 1076). No mesmo sentido RJTJRS 169/232 da 7ª Camara Civil - TJRS, publicada em 30.11.1994. 2-Efetivada a emenda, voltem conclusos. 3-Intimem-se. -Adv. MA-

RIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO e ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA-

101.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3092/2004-M.S.M. x J.V.G. I-Intime-se a parte autora a fim de juntar aos autos certidão de casamento com averbacao, sob pena de indeferimento. II-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3103/2004-C.C.W.S. e outros x J.A.S. I-Deve a parte exequente juntar planilha atualizada do debito referente aos tres ultimos meses antes da propositura da acao, ou seja, marco, abril e maio de 2004, mais as que se venceram ate o presente momento e que nao obtiveram efetivo pagamento. Prazo de 10 (dez) dias. II-Intimem-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI-

103.-SEPARACAO JUDICIAL-3108/2004-E.I.O.L. x V.F. I-Considerando o pedido de assistencia judiciaria gratuita, devera a parte autora juntar aos autos declaracao de proprio punho, de que nao possui condicoes de arcar com as despesas do processo e com honorarios advocatícios sem prejuizo a sua propria subsistencia. 2-Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

104.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3112/2004-A.S.P. x M.C.S. I-Redistribua-se a 2ª Vara de Familia, conforme informacao de fls. 08. II-Intimem-se. -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-

Registro Público de Acidentes de Trabalho

VARA REG.PUBL.ACID.TRAB. PREC. CIVEL CORREG JUIZ DE DIREITO - DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO RELACAO Nº 129/2004 PRECATORIAS CIVEIS

Índice de Publicação

1.-CARTA PRECATORIA - INV.PAT C/C PED. CONC. ALI.PROV-488/2004-Oriundo da Comarca de FAXINAL - PR - VARA UNICA -M.I.S. e outros x N.R.S.- Em face da manifestacao do Ministerio Publico, redesigno a oitiva de Wagner Correia da Silva para o proximo dia 29/03/05, as 14:50 horas. Adv. LUCELIA MARIA COLLE-

2.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENÇA-604/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 4 VARA CIVEL DE -RICARDO DE OLIVEIRA x EDILSON TALES PIGARI e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei a Edilson e Image...deixe de proceder a penhora em bens visto nao localizar bens a serem penhorados). Adv. JAIR PEREIRA, NEY MENDES RODRIGUES, JOSE PASTORE -

3.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-652/2004-Oriundo da Comarca de SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR - VARA CIV -AILSON JOSE SENRA x JOSE LUIZ TEIXEIRA DA ANUNCIACAO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar ao executado tendo em vista informacoes no local que o requerido la nao mora mais e nao possui seu endereço). Adv. GUILHERME DA SILVA ESTEFANUTO -

4.-CARTA PRECATORIA - REPARAÇÃO DE DANOS-998/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 4 VARA CIVEL DE -GISELE BUENO x JOSE CARLOS LEPKA RIBEIRO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar ao requerido tendo em vista sempre encontrar o local fechado e com informacoes no estacionamento ao lado de que faz tempo que nao abrem). Adv. AILTON NUNES DA SILVA -

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-1099/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 2 VARA CIVEL DE -GERALDO NATAL CECCON x ANTONIO CARLOS DO CARMO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (citei ao executado e deixei de proceder a penhora visto nao localizar bens). Adv. JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR -

6.-CARTA PRECATORIA - Acao de Divorcio-1633/2004-Oriundo da Comarca de SAO GONCALO - RJ - 1 VARA DE FAMILIA - ROSYMARY MENDES SIMONE x ANTONIO JORGE GONCALVES DE SIMONE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justicia (deixe de citar ao requerido por nao residir mais neste endereço). Adv. CARLOS AUGUSTO ANDRADE PINTO -

7.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1850/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 1 VARA CIVEL DE -UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x TRANSCALIARI TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e outros - 1. Tendo em vista que a alegacao de supervalizacao do bem nomeado pela Executada e de dificuldade na sua comercializacao nao vieram minimamente instruidas, rejeito a impugnacao da Exequente a folha 2, 2. De corolario, tome-se por termo a nomeacao de folha 13, intimando-se a Executada, por seu advogado, pelo Diario da Justicia, para, em tres dias, atraves de ser representante legal, pessoalmente, comparecer em Juizo para assinar o documento de constricao e de deposito fiel do bem, ficando na oca-siao ciente de que o prazo para os embargos, de dez dias, tem inicio a partir da data da assinatura. Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS, PAULO ROBERTO LUVISETI, JOSE VALMOR RIBEIRO NARDES-

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2435/2004-Oriundo da Comarca de PASSO FUNDO - RS - 5 VARA CIVEL DE -COMERCIAL DE COSMETICOS

AZAMBUJA LTDA x EUZI LUIZ SILLA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (nao encontrei pessoalmente o executado, eis que o mesmo encontra-se trabalhando em Sao Paul, havendo possibilidade de homonimico). Adv.ROBERSON FARIAS AZAMBUJA, JOSELITA SILVIA CARDOSO SCALCO -

9.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2611/2004-Oriundo da Comarca de BRASILIA - DF - 5ª VARA DE CEJB -FENAS-BAC FEDERACAO NACIONAL ASSOC SERVIDORES BANCO e outros x DJALMA PIMENTEL MARTINS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado e deixei de penhora seus bens posto que fui informado pelo mesmo que o debito ja foi quitado na comarca de origem). Adv. VANDIR APARECIDO NASCIMENTO -

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3288/2004-Oriundo da Comarca de CASCAREL - PR - JESP -VITOR HUGO SCARTEZINI x OSCARLINO MORAES FILHO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixe de efetuar a penhora em bens dos requeridos tendo em vista que de um nao encontrei bens a penhora e o outro mudou-se para local nao sabido). Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI -

11.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-3292/2004-Oriundo da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL - PR - VARA UNICA -INDUSTRIA DE POSTES INDAPAR LTDA x VECTOR ENGENHARIA E SIST.DE TELECOMUNICACOES LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida pelo fato de que no endereço indicado fui informado pelo porteiro que o mesmo mudou-se ha mais de dois anos). Adv. MARCELO DE OLIVEIRA, AMALI ELI EL CHAB -

12.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3440/2004-Oriundo da Comarca de MANAUS - AM - 2ª JESP -PEDRO SORIANO DE ASSIS x ESPONJACO INDUSTRIA COMERCIO PRODUTO ACO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora e bloqueio do valor indicado tendo em vista informacoes do gerente da conta nao possuir saldo). Adv. NATAN MONTEIRO DA SILVA -

13.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-3466/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 18ª VARA CIVEL DE -BANCO B.M.D. S/A x PERTTUTI INDUSTRIA DE COMERCIO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os requeridos posto que no endereço indicado, segundo informacoes, estes mudaram-se ha mais de quatro anos). Adv. SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA -

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3541/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 1ª VARA CIVEL DE -ASFALTO CONTINENTAL LTDA x CONSTRUTORA RIO CLARO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada pelo fato de nao encontrar o n. 205 na rua indicada). Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES -

15.-CARTA PRECATORIA - DEPOSITO-3624/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 3ª VARA REG. JABAQUARA -CONTINENTAL BANCO S/A x SHEYLA CRISTINA DE ARRUDA FERREIRA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida visto a mesma nao residir mais neste endereço). Adv. LUCIANO DA SILVA BURATTO e RONALDO ADRIANO DOS SANTOS -

16.-CARTA PRECATORIA - RECLAMACAO-3727/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP -INEZ TEIXEIRA ROSA DIAS - ME x JOSUEL SILVA ANTUNES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS -

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-3743/2004-Oriundo da Comarca de TAGUATINGA - DF - 3ª VARA CIVEL DE -BENEDITO ZACARIAS x CARLOS AGOSTINHO FEDALTO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora do bem indicado pois fui informado pelo Sr. Carlos que o imóvel ja foi objeto de leilao, nao sabendo indicar o arrematante). Adv. SERGIO DE FREITAS MOREIRA -

18.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-3747/2004-Oriundo da Comarca de JOINVILLE - SC - 3ª VARA CIVEL DE -UNIMED DE JOINVILLE - COOPERATIVA DE TRAB. MEDICO x SKILL ENGENHARIA DE TELECOMUNICACAO E ELETRICA LTD e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida pelo fato de que em diligencia no local indicado encontrei a sala desocupada). Adv. EMILIO SALOMAO ELIAS, ALVARO CANDUARO DE OLIVEIRA -

19.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3862/2004-Oriundo da Comarca de IRATI - PR - VARA UNICA -LINHATIVA COMERCIO DE TELEFONES LTDA x SILMARA ABRAO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada , deixei de citar o executado pelo fato do mesmo ser desconhecido no local e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens). Adv. IVO DY- NIEWICZ -

20.-CARTA PRECATORIA - INVENTARIO-3973/2004-Oriundo da Comarca de PARANAGUA - PR - VARA UNICA -ELTON GEBRAN ROTH x IWERSON LUIZ WRONSKI -Em

cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Zoraide, pelo fato que em diversas diligencias no endereço indicado sempre fui informado pelos porteiros que a mesma encontra-se internada, pois trata-se de uma pessoa de idade avancada). Adv. IWERSON LUIZ WRONSKI, NORIMAR JOAO HENDGES -

21.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4033/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4ª VARA CIVEL DE -NAIJUS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA x OMEGA PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA VASPEX -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada posto que a mesma nao mora mais no local ha um ano e o apto esta vazio). Adv. NADIA AMIN HELOU, AMARILDO ALCINO MIRANDA, LEONARDO DE ARRUDA DUTRA -

22.-CARTA PRECATORIA - OBRIGACAO DE FAZER-4130/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3ª VARA CIVEL DE -RUBENS LOPES SILVA x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a Mader e deixei de proceder a penhora em vista de nao localizar bens em nome do provedor). Adv. SADI MEINE, LUCIANO FERNANDES MOTTA -

23.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-4244/2004-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - JESP -MARCELO COLACO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a citacao da Losango tendo em vista informacoes no local de que a requerida ali nao opera mais). Adv. MARCUS VINICIUS IATSKIV, ANDREIA SILVANE TYSKI -

24.-CARTA PRECATORIA - ALVARA JUDICIAL-4264/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA CIVEL DE -ODAIR BASTIAN e outros x -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar a Raquel visto a mesma nao residir mais neste endereço). Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA -

25.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA-4270/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - JESP -MAURICIO NUNES MELO x AGF BRASIL SEGUROS S/A - 1. Designo o dia 21 de marco de 2005, as 14:40 horas para a oitiva deprecada. 2. Intimem-se; a testemunha por mandado e as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça. Adv. DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEY PAVAN -

26.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA - 4276/2004-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 6ª VARA CIVEL DE -ILDA PETROCINIA DELFINO MALAQUIAS x FINANCIAL CIA DE SEGUROS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a requerida e deixei de proceder a penhora pois a mesma forneceu copia do comprovante de deposito no juizo deprecante). Adv. LECIR MARIA SCALASSARA -

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4392/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 11ª VARA CIVEL DE -MAIRA MARGARETE GARDINI x PATRICIA LEDOUX OLIVEIRA HIGA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a Patricia e intimei Adilson Ledoux). Adv. AFONSO RODEGUER NETO -

28.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-4404/2004-Oriundo da Comarca de PINHAIS - PR - VARA UNICA -AGROINDUSTRIAL PINHAIS LTDA x XEROX DO BRASIL LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora visto seu procurador alegar que houve acordo amigavel entre as partes). Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE, RODRIGO BEVILAQUA -

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-4538/2004-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 3ª VARA CIVEL DE -FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI - UNIVALI x ANDRESSA DALLAROSA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora visto a requerida alegar nao ter bens e que reside na casa de sua mae). Adv. IVONE BETT DE SA, JULIANA CRISTINA BETT DE SA DALENOGARE -

30.-CARTA PRECATORIA - DEPOSITO-4551/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS- PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO WALTER COELHO ARANTES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido tendo em vista que o mesmo mudou-se para local nao sabido). Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA -

31.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO-4640/2004-Oriundo da Comarca de SOROCABA - SP - 3ª VARA CIVEL DE -ANTONIO CARLOS RUBINATO x ROSELENA ABILIO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora pelo fato de que a agencia indicada pertence a cidade de Votorantim - SP). Adv. ROSELENA ABILIO -

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-4657/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO SANTANDER BRASIL S/A x AUTO POSTO REGENTE LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao executado visto o mesmo nao residir mais neste endereço). Adv. LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES -

33.-CARTA PRECATORIA - EMBARGOS A EXECUCAO-4761/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 1ª SERVENTIA CIVEL DE -BENJAMIN CONSTANTE VARIANI e outros x BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o requerido e deixei de proceder a penhora pois o mesmo apresentou copia de acordo com a requerente, protocolado junto ao Juizo Deprecante). Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA -

34.-CARTA PRECATORIA - COBRANCA -4870/2004-Oriundo da Comarca de PARANAVAI - PR - 1ª VARA CIVEL DE -BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE BAGGIO FILHO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar aos executados, tendo em vista informacoes no local que desconhecem aos executados). Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO, JAMIL ROSSETTO SCHELELA, LUIZ FERNANDO DIETRICH -

35.-CARTA PRECATORIA - ACAO VALOR INFER. 20 SAL. MIN-4996/2004-Oriundo da Comarca de CAPITAL - SC - 4ª VARA CIVEL DE -MARIA AUREA LISBOA x CONCASA CONSORCIO NACIONAL DE CASAS S/C LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Concasa tendo em vista informacoes no local onde possui um predio residencial, de que o mesmo e dono do apartamento mas pouco aparece, e que mudaram para um sitio na regio metropolitana). Adv. FRANCISCO DE ASSIS MONTIBELLER -

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-5008/2004-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1ª JESP -J. BERTI & CIA LTDA x DAVI NUNES FIEL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao executado pois o mesmo mudou-se ha tres meses para o Mato Grosso). Adv. JOSE CARLOS ALVES SILVA -

37.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-5027/2004-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - VARA UNICA -D.F.L.G x J.F.M. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao requerido visto o mesmo ser desconhecido no local). Adv. ALCEU FERNANDES CENATTI -

38.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5217/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - JESP -ANA MARIA DUARTE x BANCO GENERAL MOTORS S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora tendo em vista que o Banco Gm encontra-se atualmente em Sao Paulo). Adv. CEZAR ANTONIO SASSI -

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5293/2004-Oriundo da Comarca de UBERLANDIA - MG - 3ª VARA CIVEL DE -JOAO SATELO DE ARAUJO x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizada bens). Adv. DIMAS GOMES DO CARMO FILHO, CLEBIA SIMONE DANTAS DA COSTA -

40.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-5371/2004-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO - PR - 2ª SERVENTIA CIVEL -LURDES PAGNO ARMILLATO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei ao exequente e deixei de proceder a penhora visto ter apresentado comprovante de deposito judicial na origem). Adv. ARNI DEONILDO HALL -

41.-CARTA PRECATORIA - MONITORIA-5507/2004-Oriundo da Comarca de WENCESLAU BRAZ - PR - JESP -NARCISO PEREIRA DA SILVA x JULIO CESAR MENDES DE MORAIS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o requerido tendo em vista informacoes no local onde possui um barracao comercio de que o mesmo mudou-se para Sao Jose da Boa Vista). Adv. DIRCE MARIA MARTINS -

42.-CARTA PRECATORIA - PEDIDO-5522/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - JESP -JOSE DAVI DONHA ARTERO x STEITMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora tendo em vista que a executada mudou-se ha mais ou menos 5 meses para local nao sabido). Adv. DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO -

43.-CARTA PRECATORIA - INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-5683/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 1ª VARA DE FAMILIA -K.F. e outros x E.A.L.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de intimar o requerido por nao residir o mesmo mais neste endereço). Adv. CELSO ALDINUCI -

44.-CARTA PRECATORIA - INTERDICCÃO-5890/2004-Oriundo da Comarca de UBRITARA - PR - VARA UNICA -EDVINO GUSTAVO MUELLER e outros x EDMUNDO MUELLER-Re-ratificando o despacho a folha 24, para o interrogatorio deprecado designo o dia 21 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas, e nao como la constou (um domingo). Com a ressalva acima, cumpra-se o antes determinado. Adv. DENILSON GONZAGA BARRETO, TADEU CANOLA, ADJAIME MARCELO ALVES DE CARVALHO -

45.-CARTA PRECATORIA - ANUL.DE ASSENTO DE NASCIMENTO-5989/2004-Oriundo da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE - PR - VARA UNICA -E.P.I. x R.C.F.- 1. Designo o dia 27 de abril de 2005, as 14:00 horas para a oitiva deprecada. Intimem-se; a testemunha por mandado e as partes, por seus

advogados, via Diário da Justiça. Adv. JOSE NELIO ALVES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -

46.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-6018/2004-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 2ª VARA CIVEL DE -JOSE CASTORINO LUIZ DE ALMEIDA x BANCO BANESTADO S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei ao requerido e dexei de proceder a penhora visto ter apresentado comprovante de deposito judicial na origem). Adv. LUIZ MARIO BRATTI -

47.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-6051/2004-Oriundo da Comarca de BAL. CAMOBOURIU - SC - 2ª VARA CIVEL DE -EDMOND GEORGES HADDAD BAROUKI JUNIOR x MOUSTACHE BAR, RESTAURANTE E DISCOTEQUE LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao requerido tendo em vista nao localizar o n. 151 conforme indicado e deixei de citar ao outro requerido tendo em vista informacoes de que o mesmo mudou-se ha mais de seis anos). Adv. JACQUES MARCELO A. STEFANES

48.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-6283/2004-Oriundo da Comarca de SAO MARCOS - RS - VARA JUDICIAL -FABBOF INDUSTRIA METALURGICA LTDA x LUCIANA APARECIDA DA CUNHA BALDAN - ME -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Luciana tendo em vista informacoes no local de que a mesma trabalhou na Belamar, que mudou-se e nao possui seu atual endereço). Adv. ELIANE PATRICIA BOFF -

Juizados Especiais

COMARCA DE CURITIBA, Estado do Paraná

Juizado Especial Cível

Publicação de Acórdãos do Juizado Especial Cível 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL

001 RECURSO.....:2003.0000322-0/0 - Ação Originária - 2001.0015115-7/0

RECORRENTE.....: VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO.....:ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO
MARCIELE ANDREA HENNING

OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR
RECORRIDO.....:CARLOS AUGUSTO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO.....:CELENI VENETE ELIAS
RECORRENTE.....:PLASEG - PLANEJAMENTO ADM. E
CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA
ADVOGADO.....:SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

JUIZ RELATOR.....:Dra. Angela Maria Machado Costa
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. SEGURO DE AUTOMÓVEL. 1. A corretora e a seguradora são solidariamente responsáveis pelo acidente de trânsito ocorrido antes do pagamento da primeira parcela do seguro. O contrato de seguro foi firmado com a seguradora, por intermédio da Corretora, sendo que esta teve participação, não só na formalização do contrato e vistoria do veículo, mas, também, agiu de forma negligente ao deixar de remeter os documentos necessários ao pagamento à seguradora, como prometido. 2. O contrato foi firmado antes da dara do sinistro e o não pagamento da primeira parcela não se deu, face a conduta culposa da seguradora e da Corretora. Configurado o dever de indenizar. 3. Cabe à seguradora, através dos meios próprios, a exigência do valor das parcelas do seguro. Mantida a sentença. Negado provimento aos recursos.

ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos, para o fim de manter a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.

002 RECURSO.....:2003.0000419-1/0 - Ação Originária - 1999.0000168-6/0

RECORRENTE.....: GULIM ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA
ADVOGADO.....:LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS
RECORRIDO.....:NADIR BORGES KLAUMANN
ADVOGADO.....: BRUNO GUISS
MIGUEL HILU NETO
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO
MARCELO CARON BAPTISTA

JUIZ RELATOR.....:Dra. Angela Maria Machado Costa
É DEVIDA A RESTITUIÇÃO DO VALOR RELATIVO AS PARCELAS PAGAS AO CONSORCIADO DESISTENTE, DEVIDAMENTE CORRIGIDAS DESDE A DATA DO EFETIVO DESEMBOLSO DE CADA PARCELA, PELO ÍNDICE DO INPC, INCIDINDO , AINDA, JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS A PARTIR DO 31º, DO ENCERRAMENTO DE CADA GRUPO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
ACORDAM os Juizes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reformar parcialmente a sentença recorrida com devolução das custas processuais, nos termos do voto da Relatora.

003 RECURSO.....:2004.0000029-8/0 - Ação Originária - 1997.0006671-0/0

EMBARGANTE.....:AIRTON BARBOSA
ADVOGADO.....:RICARDO ZANATA MIRANDA
EMBARGADO.....:LOURDES MARTIN IGLESIAS CHICON
COUNTRY BRAZIL
ALBERTO CHICON
JUIZ RELATOR.....:Dra. Angela Maria Machado Costa

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO INEXISTENTE- RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Não procede a alegação de que foi omissivo o acórdão, por não ter condenado o recorrente que decaiu de parte do pedido. 2. Nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95, ônus sucumbenciais somente são devidos em relação ao recorrente vencido em todas as suas teses, pois o objetivo da Lei é inibir a propositura de recursos. 4. Responsabilidade pelos ônus da sucumbência única do recorrente vencido. 5. Embargos rejeitados. ACORDAM os Juízes integrantes da Primeira Turma Recursal Cível da 1ª Região, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, por UNANIMIDADE de votos, em REJEITAR os Embargos de Declaração, nos termos do voto da Relatora.

1ª TURMA RECURSAL CÍVEL - Relação Nº : 012/2004

ADVOGADO	ORDEM	RECURSO
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	0012003.0000322-0/0	
BRUNO GUISSE	0022003.0000419-1/0	
CELENE VENETE ELIAS LUIZ OSORIO CARDOSO	0012003.0000322-0/0	
MARTINS	0022003.0000419-1/0	
MARCELO CARON BAPTISTA	0022003.0000419-1/0	
MARCIELE ANDREA HENNING	0012003.0000322-0/0	
MIGUEL HILU NETO	0022003.0000419-1/0	
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0012003.0000322-0/0	
RICARDO ZANATA MIRANDA	0032004.0000029-8/0	
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO	0012003.0000322-0/0	
UBIRAJARA CUSTODIO FILHO	0022003.0000419-1/0	

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL

Relação Nº : 042/2004

- 01 1999.0015007-0/0 - Execução de Título Judicial OLY MIRANDA VAINÉ X VERA ALICE VALERA Defiro, primeiramente, o pedido de fls. 46. abra-se vista, por 05 dias Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE
- 02 2000.0003181-0/0 - Execução de Título Judicial SANDRO RAFAEL BONATTO X MARCIO ROBERTO CALDI GOMES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) AUREO VINHOTI
- 03 2000.0005132-2/0 - Processo de Conhecimento ROBERSON CARLIN X CONDOR SUPER CENTER LTDA. DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do art 794, I, do CPC. Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ALEXANDRE MARTINS CALIL
- 04 2000.0008240-6/0 - Execução de Título Judicial MARGARIDA MARIA DOS SANTOS POLAK X MARIA DA LUZ G. MOREIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES
- 05 2000.0008436-0/0 - Processo de Conhecimento ORIVAL TAVARES DA ROCHA X HELIO SOUZA CASTELIANO Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI
- 06 2001.0006122-0/0 - Processo de Conhecimento JOAO MARCOS CHIOCCA X JANE FERRO VIGANO Intimação para a audiência de conciliação redesignada para o dia 20/12/2004, às 19:00 horas. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO
- 07 2001.0006220-0/0 - Execução de Título Judicial JANETE VEIGA FRAGOSO X BVA-CONSULTORIA E SER. PARTICIPACOES LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO
- 08 2001.0006707-5/0 - Processo de Conhecimento JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA X AD INFORMATICA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA
- 09 2001.0007063-7/0 - Processo de Conhecimento CASSILDA DISSENHA PORTES RANNOV X GILDO ANTONIO PEREIRA DE LIMA Procresse-se a execução nos termos do art. 52 da Lei dos juizados especiais Adv(s) ARIBERT JOAO RANNOV, DR. MANOEL C. DAHER
- 10 2001.0013269-1/0 - Execução Título Extrajudicial RONEI ANTONIO NEVES X LUIZ ROBERTO MARUCCI Manifestar-se nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDGAR JOSE DOS SANTOS
- 11 2001.0017383-5/1 - Execução de Título Judicial EDIONEY CRISTIANO CELLI X JOSE LEOCADIO DE CAMARGO Diga o exequente se pretende adjudicar o bem removido Adv(s) DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
- 12 2001.0017429-7/0 - Processo de Conhecimento JEFFERSON KERN NASCIMENTO X GLOBAL TELECOM S/A Diga as autoras se não pretendem a adjudicação do bem penhorado. Adv(s) FABIANO MILANI PIECHNIK, JULIANA BEZRUTCHKA BULGARELLI, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI
- 13 2001.0020360-2/0 - Processo de Conhecimento DEOCLIDES JOAQUIM LEITE X ROZANI FERREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) IVONE PAVATO BATISTA

- 14 2001.0021357-8/0 - Processo de Conhecimento BERNARDETE SHCILIPACHI WAGNER X IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA, JOAO HORTMANN
- 15 2001.0021953-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA SINGER X SEBASTIAO BEZERRA GUEDES (E OUTRO) Intimação para impugnar querendo em 10 dias, os embargos a execução. Adv(s) ALEXANDRE LUIS WESTPHAL, VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI
- 16 2002.0002035-4/0 - Processo de Conhecimento VANILDA DE BRITO SOUZA X BANCO CACIQUE S.A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO
- 17 2002.0006598-6/0 - Processo de Conhecimento JULIANO EDUARDO ADAMSKI X TEREZINHA PALHANO DA LUZ (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CIRO BRUNING, MARCO AFONSO DE LIMA
- 18 2002.0008115-9/0 - Processo de Conhecimento CLEBER PIMENTA DE MATOS X TELEPAR CELULAR Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABRICIO FABIAN PEREIRA, CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO, MÔNICA PIMENTEL
- 19 2002.0009178-2/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELA FRENEDA BUSTO ADLER X LUIZ ANTONIO DA CONCEICAO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELA FRENEDA BUSTO
- 20 2002.0011312-3/0 - Processo de Conhecimento CELESTE ROCHA DA FONSECA KLEINKE X C&A MODAS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ADRIANA CAMARGO, SIMONE REIS NASCIMENTO
- 21 2002.0011410-3/0 - Processo de Conhecimento ANDERSON LAPOLA LORO X COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO Manifestem-se as parte, ante a pendência das custas Adv(s) ROBERTO GRINES DA SILVA, DANIELE ESMANHOTTO, SILVIA ELISABETH NAIME, DR. ALIDO LORENZATTO, STELA MARLENE SCHWERZ
- 22 2002.0012040-5/0 - Processo de Conhecimento ROSINEI DE APARECIDA PANUCCI X DIRECTV TV - GALAXY DO BRASIL LTDA. Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) ODECIO LUIZ PERALTA, JONAS GOULART
- 23 2002.0015383-4/0 - Processo de Conhecimento ELISANGELA CRISTINA MOTA X LOJAS RENNEN (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIA AUGUSTA PISANI GEARA
- 24 2002.0018566-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA DOLORES BAJERSKI PADILHA X ROBERTO SCHULHAN (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TANIA MARA BAJERSKI
- 25 2002.0019715-7/0 - Processo de Conhecimento LENIARA VALERIA M DOS SANTOS DA VEIGA X BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELCIO LUIZ KOVALHUK
- 26 2002.0022071-0/0 - Execução Título Extrajudicial VILSON JOAO DE SOUZA X IRANEL SCHUSTER PINTO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANISIO DOS SANTOS
- 27 2002.0023999-2/0 - Processo de Conhecimento VALDECI GOLVEIA DE SOUZA X ANGELINO MOREIRA 1. Nego seguimento ao recurso, face intempestividade do mesmo. Os autos foram retirados em carga, conforme certidão de fls. 49v., em 23 de agosto de 2004, e a apelação protocolada em fls. 54, portanto, além do prazo de 10 dias para o recurso. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER
- 28 2002.0026816-0/0 - Execução Título Extrajudicial WALDEMAR GERALDO GATZ X JOSE ELOISIO DA SILVA 1) Formalize-se penhora. Reduza-se a termo o bem bem bloqueado, e intime-se o devedor a firmar o termo. II) Após, designe-se a audiência q que alude o art. 53 § 1º da Lei 9.099/95. Adv(s) MARCO ANTONIO ANDRAUS, MANOEL MOREIRA DE GODOY
- 29 2002.0027585-9/0 - Processo de Conhecimento HELOISA SPONHOLZ X MARCELO STAPAIT 1) Deve a parte autora diligenciar no sentido de juntar aos autos o correto endereço do reclamado, em 30 dias, sob pena de extinção, do processo Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO
- 30 2003.0001980-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DA SILVA CARDOSO X RENATO FERNANDES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEUDI FERNANDES

- 31 2003.0002123-8/0 - Processo de Conhecimento RENATO JOSE MAFFINI X BANCO GE CAPITAL S/A - ADM. DO CARTAO DE CREDITO WAL MART BR Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ELIAS ED MISKALO, MARCIA DIAS RUBINECK
- 32 2003.0002794-6/0 - Processo de Conhecimento ANA MARIA COELHO X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MAURILIO VIANA PEREIRA
- 33 2003.0004235-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALEXANDRE QUINTINO X BRASIL TELECOM S/A ...Isto posto, julgo extinto o presente feito, na forma do art. 51, II da Lei 9.099/95, porque incompatível o prosseguimento do feito com procedimento deste juizado, após a tentativa de conciliação. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 34 2003.0004419-6/0 - Execução Título Extrajudicial JULIANA VOLPI X OSMAR CARTA NETO DECLARO EXTINTO o processo, nos termos do art 794, II, do CPC. Adv(s) MAGALI VOLPE
- 35 2003.0004525-0/0 - Processo de Conhecimento MIRIAN GAVA X EDISON LUIZ DE ARAUJO (E OUTROS) Intimação do primeiro requerido : Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) VITAL CASSOL DA ROCHA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, DR. DANIEL HACHEM, ANNA CHRISTINA G. DE POLI
- 36 2003.0004932-5/0 - Processo de Conhecimento TELMARI DO PILAR BERO KANSO X BRASIL TELECOM S.A. Intimação da requerida, para, em 24 horas, cumprir espontaneamente a condenação. Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA
- 37 2003.0005250-2/0 - Processo de Conhecimento IVONILDE LUIZA DE FREITAS WOELLNER X BRASIL TELECOM S/A. (E OUTRO) Face enunciado 10 da Turma recursal única, recebo o recurso adesivo. ao requerido, para sua razões quanto ao recurso adesivo apresentado. Adv(s) ROGERIO STEINEMANN DUMKE, ANTONIO MIOZZO
- 38 2003.0007432-2/0 - Processo de Conhecimento MANOELINA APARECIDA BRAGATO X EXTRA CLUB ADMINISTRACAO E SERVIÇOS S/C LTDA (E OUTRO) Intimação que face a impossibilidade de citação, ante proximidade do ato, a audiência de conciliação foi redesignada para o dia 20/12/2004, às 14:20 horas. Adv(s) ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS
- 39 2003.0007824-5/0 - Processo de Conhecimento ROSE MARIA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X IMOBILIARIA EMPREENDIMENTOS PARAISO LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) MOYSES GRINBERG, SILVIO ANDRE BRAMBILA, KATIA SCHLENKER ROVARIS
- 40 2003.0009372-4/0 - Processo de Conhecimento HEITOR DAS CHAGAS LIMA X PAULO ALFREDO MIRANDA Cumprir a decisão, sob pena de execução. Adv(s) JOSE AMBROSIO DIAS FILHO
- 41 2003.0010446-5/0 - Processo de Conhecimento ITAMAR COUTINHO DE SOUZA X CLAUDIO STEDILE GODINHO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR
- 42 2003.0010565-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE RICARDO PEDROSO X CIDADELA S/A Pagar o valor do débito no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens Adv(s) GUMERCINDO VEIGA FILHO, MARCELO ANTUNES
- 43 2003.0012800-9/0 - Processo de Conhecimento GERALDO FERNANDES DE ANDRADE X RAUL MARCELO VILLAMAYOR (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEONI JOSE GALLI
- 44 2003.0014297-8/0 - Processo de Conhecimento ZELI SALETE MENDES E FERREIRA DE ARAUJO (E OUTRO) X ATLANTICA HOTELS INTERNACIONAL Intimação do executado para comparecer em cartório em 10 dias para formalizar a penhora do valor depositado. Adv(s) UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE A., ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
- 45 2003.0015581-5/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA PINHO BITTENCOURT X LUDOVICA MANIKA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANGELO PAULO PEDROSO
- 46 2003.0017668-4/0 - Processo de Conhecimento RUI DALTON MIECZNIKOWSKI X COLEGIO DOM BOSCO S/C LTDA. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JAIME OLIVEIRA PENTEADO
- 47 2003.0018458-2/0 - Execução Título Extrajudicial VOLNEI TREGANSIN X ANA GENI SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN
- 48 2003.0018573-5/0 - Processo de Conhecimento AGLAE TABORDA RIBAS DUTRA X MARIANA SACILOTO CRAMER (E OUTROS) 1) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo de fls. nos termos do artigo da Lei 9.099/95. Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES
- 49 2003.0019165-7/0 - Processo de Conhecimento ERONALDO REIS FARIAS X SIGLA CAMBIO E TURISMO LTDA (E OUTRO) Intimação para a audiência de conciliação redesignada para o dia 20/12/2004, às 19:20 horas, bem como foi deferida a inclusão no pólo passivo da empresa CVC. Adv(s) IVAN SECCON PAROLIN FILHO

- 50 2003.0019614-0/0 - Processo de Conhecimento ZULEICA DE LOURDES SCHROEDER FRANCISCO X AVELINO ROMERO Intimação das partes, que a publicação realizada na relação 39/2004 esta sem efeito, face haver lançado equivocadamente nos presentes autos. Adv(s) OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, MARLUS DA SILVA SALDANHA, MARCIELE HENNIG
- 51 2003.0020881-8/0 - Processo de Conhecimento WILLIAM HAMILTON MOREIRA ALVES (E OUTRO) X MAURICIO DOS SANTOS SCHELEUNER (E OUTRO) 1) Da contestação, ouça-se a parte autora. Adv(s) VANESSA CAPELLI
- 52 2003.0023179-9/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARISE VALLE X JORGE AURINO DE OLIVEIRA 1) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo de fls. nos termos do artigo da Lei 9.099/95. Adv(s) DUILIO CEZAR MELANI, JOSE TORTATO SOBRINHO, PAULO SÉRGIO WINCKLER
- 53 2003.0026840-7/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI LUIZ MONTEIRO X ARTHUR LUDGREN TECIDOS S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA
- 54 2003.0027506-3/0 - Execução Título Extrajudicial EDINO DIVINO DOS SANTOS X JOÃO MARIA LEAL DE ANDRADE DECLARO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95 Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS
- 55 2003.0027885-9/0 - Processo de Conhecimento REGINA ELIANE KAMINSKI LINBERG X DAVI GILBERTO KLITZKE MUNCHOW Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
- 56 2004.0000057-5/0 - Processo de Conhecimento LUIS ROBERTO FARION X BRASIL TELECOM S/A 1) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo de fls. nos termos do artigo da Lei 9.099/95. Adv(s) ADRIANA DE AQUINO, ROGERIO STEINEMANN DUMKE, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, MARI KAKAWA
- 57 2004.0005008-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUIZ CARLOS BINCOVSKI (E OUTRO) X CLEVERSON ROBERTO DOS SANTOS (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DANIELLE BINCOVSKI
- 58 2004.0005980-0/0 - Processo de Conhecimento ELOAH DE SA RIBEIRO X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (Supermercados Coletae S/A) 1) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo de fls. nos termos do artigo da Lei 9.099/95. Adv(s) SULLY VILARINHO, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA
- 59 2004.0009434-0/0 - Processo de Conhecimento CARLOS MARQUES DA LUZ X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A. 1) Homologo, por sentença, a decisão do douto Juiz Leigo de fls. nos termos do artigo da Lei 9.099/95. Adv(s) MESSIAS ALVES DE ASSIS, RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA
- 60 2004.0009986-8/0 - Processo de Conhecimento MARLENE DE AGUIAR NEVES X CONDOMINIO EDIFICIO CARLOS PASINI 1. Face a justificativa retro apresentada, resta apenas dispensado o recolhimento de custas para o ingresso de nova ação, não sendo possível a revisão da sentença de extinção por este próprio juízo de 1º grau. Adv(s) MARCIA CRISTINA JONSON, RICARDO MAGNO QUADROS
- 61 2004.0010395-3/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE DE MATOS BISCAIA ROSEIRA X LLOYDS TSB BANK PLC Manifeste-se o autor. Adv(s) FABIO RENATO SANTANA, ANDRE LUIZ BAUML TESSER
- 62 2004.0010553-6/0 - Execução Título Extrajudicial ORLANDO GIRARDI X ROGERIO MUNHOZ Informar o correto endereço residencial da parte requerida bem como indicar bens penhoráveis no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE MALIKOSKI
- 63 2004.0010947-2/0 - Processo de Conhecimento MARTA DA SILVA PAULA PEREIRA X AMILTON DE OLIVEIRA 1) Comprove os pagamentos efetuados e ausência de repasse ao vendedor do imóvel. II) Pretendendo a devolução de valores quanto à consequente rescisão do contrato e desocupação do imóvel. Adv(s) DAVID BESSA ALVES
- 64 2004.0011180-2/0 - Processo de Conhecimento JOÃO CARLOS BERTÉ X BRASIL TELECOM S/A FILIAL PARANÁ Intimação das partes que houve equívoco ao digitar o ano da audiência de instrução e julgamento no termo de fls. 16, sendo que a data correta corresponde à 26/04/2006, às 14:00 horas Adv(s) JACQUELINE ANDREA WENDPAP, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS
- 65 2004.0013714-1/0 - Processo de Conhecimento CARLO RENZO PRECIADO X BARRO QUEIMADO TELHAS E MADEIRAS ...JULGO PROCEDENTE o pedido da reclamante para CONDENAR o reclamado a pagar a quantia de R\$5.076,85(...). JULGO IMPROCEDENTE o pedido de dano moral. Adv(s) ELENITA T CERVO M

TEXEIRA		
66	2004.0014569-4/0 - Processo de Conhecimento MOACYR BOFF JUNIOR X REFRIGERACAO IMPERIAL Comprove o autor legitimidade e propriedade dos bens relacionados no documento de fls. 11. Adv(s) FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	
67	2004.0015370-8/0 - Execução Título Extrajudicial LUCI MARLENE HABIB X OSMARINA PINTO GONÇALVES (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUCI MARLENE HABIB	
68	2004.0015455-5/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO TACLA X MARIA CAETANA DE OLIVEIRA R Intimação da partes para a audiência de conciliação para o dia 13/12/2004, às 19:15horas Adv(s) DR. ADYR TACLA FILHO, JOANES EVERALDO DE SOUSA	
69	2004.0017023-7/0 - Processo de Conhecimento OROMAR SANTOS PEREIRA X ISAIAS PEREIRA DA SILVA Tendo em vista a justificativa apresentada, defiro o requerimento de isenção de custas para a parte intentar nova ação. Adv(s) LUCI MARLENE HABIB	
70	2004.0017114-8/0 - Processo de Conhecimento CLAUDE-CIR JOSE MUNHOZ X LAURA MARIA ROSA DOS REIS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES	
71	2004.0017234-0/0 - Processo de Conhecimento DRª ROSIMEIRI GOMES BASILIO X HIROSHI OZAKI Intimação da parte reclamada da sentença:.... Isto posto, julgo extinto o presente feito, na forma do art. 51.. Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO, CELIA REGINA GERVASI	
72	2004.0017299-4/0 - Processo de Conhecimento INES MARIA PERIN X CONDOMINIO EDIFICO VIVANCE RESIDENCE Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA	
73	2004.0019718-3/0 - Processo de Conhecimento YOSHINAGA HAYASHI X DARCI SCHNEIDER Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS	

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
Relação Nrº : 042/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JUSSARA ROSA FLORES	070	2004.0017114-8/0
RONY CESAR CENTENARO		
VALENZA	014	2001.0021357-8/0
ADRIANA CAMARGO	020	2002.0011312-3/0
ADRIANA DE AQUINO	056	2004.0000057-5/0
ALEXANDRE LUIS WESTPHAL	015	2001.0021953-3/0
ALEXANDRE MARTINS CALIL	003	2000.0005132-2/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE		
BUHRER	027	2002.0023999-2/0
ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO	048	2003.0018573-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	036	2003.0004932-5/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	033	2003.0004235-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	064	2004.0011180-2/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	038	2003.0007432-2/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	047	2003.0018458-2/0
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	061	2004.0010395-3/0
ANGELO PAULO PEDROSO	045	2003.0015581-5/0
ANISIO DOS SANTOS	026	2002.0022071-0/0
ANNA CHRISTINA G. DE POLI	035	2003.0004525-0/0
ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO	016	2002.0002035-4/0
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR	041	2003.0010446-5/0
ANTONIO MIOZZO	037	2003.0005250-2/0
ARIBERT JOAO RANNOV	009	2001.0007063-7/0
AUREO VINHOTI	002	2000.0003181-0/0
CARLOS ALBERTO DE SOTTI LOPES	004	2000.0008240-6/0
CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES	048	2003.0018573-5/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	018	2002.0008115-9/0
CARLOS HUGO MARAVALHAS	073	2004.0019718-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	012	2001.0017429-7/0
CELIA REGINA GERVASI	071	2004.0017234-0/0
CIRO BRUNING	017	2002.0006598-6/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	003	2000.0005132-2/0
DANIELA FRENEDA BUSTO	019	2002.0009178-2/0
DANIELE ESMANHOTTO	021	2002.0011410-3/0
DANIELLE BINCOWSKI	057	2004.0005008-8/0
DAVID BESSA ALVES	063	2004.0010947-2/0
DR. ADYR TACLA FILHO	068	2004.0015455-5/0
DR. ALIDIO LORENZATTO	021	2002.0011410-3/0
DR. DANIEL HACHEM	035	2003.0004525-0/0
DR. IRAJA DE OLIVEIRA BASTOS	011	2001.0017383-5/1
DR. MANOEL C. DAHER	009	2001.0007063-7/0
DUILIO CEZAR MELANI	052	2003.0023179-9/0
EDGAR JOSE DOS SANTOS	010	2001.0013269-1/0
ELCIO LUIZ KOVALHUK	025	2002.0019715-7/0
ELENITA T CERVO M TEIXEIRA	065	2004.0013714-1/0
ELIAS ED MISKALO	031	2003.0002123-8/0
FABIANO MILANI PIECHNIK	012	2001.0017429-7/0
FABIO RENATO SANTANA	061	2004.0010395-3/0
FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA	072	2004.0017299-4/0
FABRICIO FABIAN PEREIRA	018	2002.0008115-9/0
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA	066	2004.0014569-4/0
GUMERCINDO VEIGA FILHO	042	2003.0010565-5/0
ILZE REGINA APARECIDA PINTO	006	2001.0006122-0/0
IVAN SECCON PAROLIN FILHO	049	2003.0019165-7/0

IVONE PAVATO BATISTA	013	2001.0020360-2/0
JACQUELINE ANDREA WENDPAP	064	2004.0011180-2/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	046	2003.0017668-4/0
JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA	008	2001.0006707-5/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	068	2004.0015455-5/0
JOAO HORTMANN	014	2001.0021357-8/0
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	035	2003.0004525-0/0
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO	056	2004.0000057-5/0
JONAS GOULART	022	2002.0012040-5/0
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	040	2003.0009372-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	006	2001.0006122-0/0
JOSE DO CARMO BADARO	007	2001.0006220-0/0
JOSE MALIKOSKI	062	2004.0010553-6/0
JOSE TORTATO SOBRINHO	052	2003.0023179-9/0
JULIANNA BEZRUTCHKA		
BULGARELLI	012	2001.0017429-7/0
KATIA SCHLENKER ROVARIS	039	2003.0007824-5/0
LEONI JOSE GALLI	043	2003.0012800-9/0
LUCI MARLENE HABIB	067	2004.0015370-8/0
LUCI MARLENE HABIB	069	2004.0017023-7/0
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	005	2000.0008436-0/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	011	2001.0017383-5/1
MAGALI VOLPE	034	2003.0004419-6/0
MANOEL MOREIRA DE GODOY	028	2002.0026816-0/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	053	2003.0026840-7/0
MARCELO ANTUNES	042	2003.0010565-5/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	003	2000.0005132-2/0
MARCIA CRISTINA JONSON	060	2004.0009986-8/0
MARCIA DIAS RUBINECK	031	2003.0002123-8/0
MARCIELE HENNIG	050	2003.0019614-0/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	029	2002.0027585-9/0
MARCO AFONSO DE LIMA	017	2002.0006598-6/0
MARCO ANTONIO ANDRAUS	028	2002.0026816-0/0
MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY	016	2002.0002035-4/0
MARI KAKAWA	056	2004.0000057-5/0
MARIA AUGUSTA PISANI GEARA	023	2002.0015383-4/0
MARLUS DA SILVA SALDANHA	050	2003.0019614-0/0
MAURILIO VIANA PEREIRA	032	2003.0002794-6/0
MESSIAS ALVES DE ASSIS	059	2004.0009434-0/0
MÔNICA PIMENTEL	018	2002.0008115-9/0
MOYSES GRINBERG	039	2003.0007824-5/0
NEUDI FERNANDES	030	2003.0001980-9/0
ODECIO LUIZ PERALTA	022	2002.0012040-5/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR	050	2003.0019614-0/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	001	1999.0015007-0/0
PAULO SÉRGIO WINCKLER	052	2003.0023179-9/0
RICARDO MAGNO QUADROS	060	2004.0009986-8/0
ROBERTO GRINES DA SILVA	021	2002.0011410-3/0
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	044	2003.0014297-8/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	058	2004.0005980-0/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	059	2004.0009434-0/0
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JR	055	2003.0027885-9/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	037	2003.0005250-2/0
ROGERIO STEINEMANN DUMKE	056	2004.0000057-5/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	071	2004.0017234-0/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES	003	2000.0005132-2/0
SILVENEI DE CAMPOS	054	2003.0027506-3/0
SILVIA ELISABETH NAIME	021	2002.0011410-3/0
SILVIO ANDRE BRAMBILA	039	2003.00007824-5/0
SIMONE REIS NASCIMENTO	020	2002.0011312-3/0
STELA MARLENE SCHWERZ	021	2002.0011410-3/0
SULLY VILARINHO	058	2004.0005980-0/0
TANIA MARA BAJERSKI	024	2002.0018566-3/0
UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE A.	044	2003.0014297-8/0
VANESSA CAPELI	051	2003.0020881-8/0
VANIA REGINA GASPARELLO		
BRAGA AGASSI	015	2001.0021953-3/0
VITAL CASSOL DA ROCHA	035	2003.0004525-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :041/2004

01	1997.0009948-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALTAIR ALVARO NARCISO X EDUARDO JAIME MARTINS DEFIRO Adv(s) MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO
02	1998.0015403-2/0 - Execução de Título Judicial ROSELI DO ROCIO GOLDBACH (E OUTRO) X JERRY MORELAND Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GENESIO SELLA, PETER AMARO DE SOUSA, HOMERO RASBOLD
03	1998.0015966-2/0 - Execução de Título Judicial JOSEMARA DE SOUZA MIRANDA X VICENTE DE PAULA MUNIZ (E OUTRO) Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RITA DE CASSIA RIBEIRO
04	1999.0005133-0/0 - Execução de Título Judicial GERSON PANCHENIAK X WELLINGTON GOULART (E OUTRO) Retirar ofício em Cartório Adv(s) DARCI JOSE FINGER
05	1999.0013229-2/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO EDIFICIO ELISA FERREIRA DO AMARAL X SERGIO DALVIM DE SOUZA Retirar ofício em Cartório Adv(s) LUCIANE ROSA KANIGOSKI, JOSE LUIZ CARDOZO LAPA
06	1999.0016017-2/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO CAMBRAIA COSTA X PEDRO JOSE RIBEIRO DEFIRTO. APÓS DIGA O EXEQUENTE Adv(s) PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO, MAGNUS VITOR KAMINSKI
07	2000.0001198-3/0 - Execução de Título Judicial ANA

CRISTINA PINHEIRO DE VASCONCELOS X CEMENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA NÃO É O CASO DE JUSTIÇA GRATUITA POIS NÃO SE PODE OBRIGAR A SERVIDOR PÚBLICO A ARCAR COM DESPESAS NÃO INERENTES A SEU CARGO. INTIMESSE O EXEQUENTE A ANTECIPAR O VALOR DA REMOÇÃO. Adv(s) RICARDO CHEANG	
08	2000.0002727-8/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO DOMACOSKI JUNIOR X ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREIA (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO
09	2000.0004246-3/0 - Execução Título Extrajudicial SIDNEI ANTONIO MARQUES X IVONE STRUCK DEVOLVER OS AUTOS EM CARTÓRIO EM 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO. Adv(s) IVONE STRUCK
10	2000.0010199-0/0 - Execução de Título Judicial ANDREA DE ALBUQUERQUE KERN X NELSON DA CONCEIÇÃO REPUBLICAÇÃO: O CORRETO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 71 É "DEFIRO VISTAS PELO PRAZO LEGAL" Adv(s) NADIA MARIA BORATO
11	2000.0014434-7/0 - Processo de Conhecimento JOAO DE OLIVEIRA X REGINA DENIZE CASAGRANDE Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 14/02/2005 Adv(s) MIRIAM KLAHOLD, DALVA FERREIRA CAMARGO
12	2001.0006749-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO KOVOLIVK X ALEXANDRE KALALORIDE VAZ Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROGERIA DOTTI DORIA
13	2001.0009844-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE PEDRO MILANI X ORIVAL JORGE CANDATTEN Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TATIANE DOS SANTOS CHAVES
14	2001.0011178-3/0 - Execução de Título Judicial JOSE PEDRO MILANI X DENISE VIEIRA DE MOURA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR
15	2001.0012396-0/1 - Processo de Conhecimento NOEL DOS SANTOS X ANTONIO CARLOS RODRIGUES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR
16	2001.0014536-0/0 - Processo de Conhecimento ADRIANA SILVA (E OUTRO) X SAMUEL ROCHA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA
17	2001.0015105-0/0 - Processo de Conhecimento BERNARDO DE CASTRO WANDERLEY X CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO INDEFIRO, EIS QUE PARA TANTO SÃO NECESSÁRIOS PODERES ESPECÍFICOS QUE NÃO CONSTAM DA PROCURAÇÃO Adv(s) CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, RENE ARIEL DOTTI, LÍCIA GREGÓRIO
18	2001.0015989-1/0 - Execução de Título Judicial ISIDRO GABASA PEREZ X SINDICATO DOS TRAB. EMPRESAS/ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS INDICAR MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO ENDEREÇO DO EXECUTADO Adv(s) PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ
19	2001.0022481-2/0 - Processo de Conhecimento HAILTON CORREA DO NASCIMENTO X RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA MANIFESTAR-SE EM 48 HORAS SOBRE SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO. Adv(s) JOSE PEDRO DE PAULA SOARES, CARLOS AUGUSTO ZENI
20	2002.0001808-2/0 - Execução de Sentença Criminal ALYSSON LEAL DE ALMEIDA X AURELIO ROGER FLEITAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEY LUIZ PEREIRA
21	2002.0004631-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTOVAM CESAR DA VEIGA PESSOA NETO (E OUTRO) X EDITORA GLOBO MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO
22	2002.0005334-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SCHEFFER X CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. REMOVAM-SE OS BENS. INDIQUE O CREDOR BENS PARA REFORÇO DE PENHORA Adv(s) AFONSO NOVAK, MARCELLO REUS DARIN DEARAUJO
23	2002.0005511-5/0 - Execução de Título Judicial JOSE TORRENI LOPES X VANDIR LUIZ BONTORIN INDICAR O CPF/MF DO EXECUTADO Adv(s) PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA
24	2002.0007662-7/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE AGOSTINHO DE LAIA X JOVINA SANTOS DE SOUZA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALESSANDRO MESTRINER FELIPE

25	2002.0008106-0/0 - Execução Título Extrajudicial ALCIR BERNARDINO DA SILVEIRA X ERICO LUIZ BUERGER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDUARDO PIERRI
26	2002.0009059-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS BUENO GOMES X GLOBAL TELECOM S/A CUM-PRASE O DESPACHO ANTERIOR Adv(s) CLAUDIA BUENO GOMES, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, FLAVIO AUGUSTO PALMA SETTI
27	2002.0012303-0/0 - Processo de Conhecimento MARLENE MARQUES BARBOSA X BANCO BRADESCO S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) NEUDI FERNANDES, JOAO LEONEL ANTOCHESK
28	2002.0012393-5/0 - Processo de Conhecimento COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X JOSE AUGUSTO ENES COELHO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEONEI MARTINS FREITAS, VALERIA JARUGA BRUNETTI
29	2002.0012695-0/0 - Execução Título Extrajudicial VLADIMIR CERCI X JULIO OTAVIO CRISTOVAO DOS SANTOS O BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA SÓ PODE SER DEFERIDO APÓS A PENHORA Adv(s) GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO
30	2002.0013368-0/0 - Processo de Conhecimento ZULMELIA DE MELLO LOBO X HSI TSEG WANG Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 13/04/2005 Adv(s) ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, FLAVIA DANIELA ESTEVES STACEHEN
31	2002.0014014-7/0 - Processo de Conhecimento GIOVANI LUIGI ZAMPIERI X POSTO DE COMBUSTIVEL PETROCAR LTDA DEIXO DE RECEBER O RECURSO, EIS QUE DESERTO Adv(s) MOACIR ANTONIO ZAMPIERI, LUIZ ROBERTO ROMANO
32	2002.0014568-8/0 - Execução Título Extrajudicial GILMAR PFAFFENZELLER X CLAUDINEI RIBEIRO MENDONCA DEFIRO SUSPENSÃO POR 90 DIAS, APÓS DIGA O AUTOR. Adv(s) JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA
33	2002.0018963-4/0 - Processo de Conhecimento ALAHRITON MORAIS DE BONFIM X SIRLEI TEREZINHA CIURZYNSKI Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:15 do dia 03/02/2005 Adv(s) JOSÉ VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, DAIANE SANTANA RODRIGUES
34	2002.0020682-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA ROSA WATANABE OKAMURA X UNI-PAX - ADM. DE SERVICOS POSTUMOS SOCIAIS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAGALI FUERBRINGER
35	2002.0021414-0/0 - Processo de Conhecimento ALEIXO TRAYCZYK (E OUTRO) X FARO SERVICOS DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) WALTER DIAS DE ALMEIDA, MARIA INES DIAS, ELIANE FERNANDA P. DE OLIVEIRA, LUIS CARLOS BERARDI LOYOLA
36	2002.0021468-0/0 - Execução Título Extrajudicial GERSON JOSE CIONECKI X ANA PAULA MAFRA MANIFESTAR-SE SOBRE A PROPOSTA DE PAGAMENTO Adv(s) DANIELLE ANNE PAMPLONA
37	2002.0025496-7/0 - Execução Título Extrajudicial DANTE HIROKI MAEDA X ANDREZA ALEXANDRINA PAVANELLO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS
38	2003.0002491-0/0 - Processo de Conhecimento MINIMERCADO BENATO LTDA. X ANDRE RODRIGUES Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALOYR MARIO SABBAG NETO, NEUDI FERNANDES
39	2003.0009645-7/0 - Processo de Conhecimento GERALDO LOPES CRUZ X COPEL DISTRIBUICAO SA A EXECUTADA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE R\$ 2. 428, 04, SOB PENA DE CONSTRICÇÃO FORÇADA Adv(s) REJANE MARA S. D'ALMEIDA, GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO
40	2003.0010340-4/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRE GOMES DA SILVA X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL SA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO
41	2003.0010571-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FEIJÓ X SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LILIAN CORREA GUERRA, ROSANGELA FURTADO DE MELO
42	2003.0011308-4/0 - Processo de Conhecimento ROBERT MONTEIRO HIPOLITO X ELEGANCE'S HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA (E OUTROS) Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA LUCIA RODRIGUES LIMA,

ALBERTO RODRIGUES ALVES	DA SOBEJEIRO RIGONI	17/02/2005 Adv(s) DRA.KELLY CRISTINA FERNANDES	EUNICE MESSA GONZALES 055 2004.0004605-3/0 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 082 2004.0018049-9/0 FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES 080 2004.0016755-4/0 FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA 077 2004.0015912-6/0 FILIPE ALVES DA MOTA 073 2004.0014222-8/0 FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN 030 2002.0013368-0/0 FLAVIO AUGUSTO PALMA SETTI 026 2002.0009059-0/0 GENESIO SELLA 002 1998.0015403-2/0 GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO 029 2002.0012695-0/0 GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO 039 2003.0009645-7/0 GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS 037 2002.0025496-7/0 ILDEFONSO JACINTO CESCHIN 047 2003.0018745-6/0 IVO BRUGNOLO MACEDO 085 2004.0018987-9/0 IVONE STRUCK 009 2000.0004246-3/0 IVONE STRUCK 075 2004.0014490-0/0 JOAO LEONEL ANTOCHESK 027 2002.0012303-0/0 JOB ROCHA PEREIRA 046 2003.0013971-6/0 JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR 015 2001.0012396-0/1 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LARA 032 2002.0014568-8/0 JOSE LUIZ CARDOZO LAPA 005 1999.0013229-2/0 JOSE PEDRO DE PAULA SOARES 019 2001.0022481-2/0 JOSÉ VALTER RODRIGUES 033 2002.0018963-4/0 LAUDERSON DOS SANTOS 078 2004.0015990-0/0 LAURO CAVERSAN JUNIOR 088 2004.0021848-1/0 LEANDRO MAURICIO VELOZO VIANNA 016 2001.0014536-0/0 LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO 008 2000.0002727-8/0 LEONEI MARTINS FREITAS 028 2002.0012393-5/0 LÍCIA GREGORIO 017 2001.0015105-0/0 LILIAN CORREA GUERRA 041 2003.0010571-9/0 LUCIANE LOPES ALVES 063 2004.0010699-0/0 LUCIANE ROSA KANIGOSKI 005 1999.0013229-2/0 LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA 035 2002.0021414-0/0 LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO 040 2003.0010340-4/0 LUIZ ROBERTO ROMANO 031 2002.0014014-7/0 MAGALI FUERBRINGER 034 2002.0020682-2/0 MAGNUS VITOR KAMINSKI 006 1999.0016017-2/0 MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO 022 2002.0005334-1/0 MARCELO CONCEICAO ANDRETTA 043 2003.0011751-6/0 MARCELO TESHEINER CAVASSANI 044 2003.0013232-4/0 MARCOS LUCIANO DE ARAUJO 080 2004.0016755-4/0 MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI 070 2004.0013798-6/0 MARIA DE M. TEIXEIRA BANZATTO 001 1997.0009948-1/0 MARIA INES DIAS 035 2002.0021414-0/0 MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI 033 2002.0018963-4/0 MIRIAM KLAHOLD 011 2000.0014434-7/0 MOACIR ANTONIO ZAMPIERI 031 2002.0014014-7/0 MONICA CRISTINA BIZINELI 075 2004.0014490-0/0 NADIA MARIA BORATO 010 2000.0010199-0/0 NEUDI FERNANDES 027 2002.0012303-0/0 NEUDI FERNANDES 038 2003.0002491-0/0 NEUDI FERNANDES 054 2004.0004399-9/0 NEY LUIZ PEREIRA 020 2002.0001808-2/0 PAULO FERNANDO PAULUK 064 2004.0011542-2/0 PAULO FERNANDO PAULUK 065 2004.0011549-5/0 PAULO FERNANDO PAULUK 067 2004.0012209-0/0 PAULO FERNANDO PAULUK 070 2004.0013798-6/0 PAULO FERNANDO PAULUK 071 2004.0013823-0/0 PAULO FERNANDO PAULUK 086 2004.0020736-8/0 PAULO FERNANDO PAULUK 087 2004.0020751-0/0 PAULO JOSE MAHLOW TRICARIO 006 1999.0016017-2/0 PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA 023 2002.0005511-5/0 PETER AMARO DE SOUSA 002 1998.0015403-2/0 PRISCILA GONCALVES GABASA PEREZ 018 2001.0015989-1/0 RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO 068 2004.0012571-2/0 REJANE MARA S. D'ALMEIDA 039 2003.0009645-7/0 RENE ARIEL DOTTI 017 2001.0015105-0/0 RICARDO ANDRAUS 052 2004.0001870-3/0 RICARDO ANDRAUS 062 2004.0008426-3/0 RICARDO CHEANG 007 2000.0001198-3/0 RITA DE CASSIA RIBEIRO 003 1998.0015966-2/0 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES 016 2001.0014536-0/0 RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 078 2004.0015990-0/0 RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA 021 2002.0004631-0/0 ROGERIA DOTTI DORIA 012 2001.0006749-0/0 ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI 060 2004.0007243-0/0 ROSANGELA FURTADO DE MELO 041 2003.0010571-9/0 ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 063 2004.0010699-0/0 ROSIMEIRI GOMES BASILIO 084 2004.0018858-8/0 SANDRO MADUREIRA BARZ 047 2003.0018745-6/0 SAYRO MARK MARTINS CAETANO 054 2004.0004399-9/0 SERGIO DE LIMA CONTER FILHO 021 2002.0004631-0/0 SERGIO LUIZ PILOTO WYATT 074 2004.0014337-8/0 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 059 2004.0006987-2/0 SERGIO ROBERTO RODRIGUES 059 2004.0006987-2/0 SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE 076 2004.0015600-1/0 SIMONE REIS NASCIMENTO 081 2004.0017637-5/0 TATIANE DOS SANTOS CHAVES 013 2001.0009844-2/0 TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO 066 2004.0012116-6/0 VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES 051 2004.0001577-6/0 VALERIA JARUGA BRUNETTI 028 2002.0012393-5/0 VANESSA CAPELI 048 2003.0023356-1/0 VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ 076 2004.0015600-1/0 WALTER DIAS DE ALMEIDA 035 2002.0021414-0/0 WILSON CANDIDO WENCESLAU JR 052 2004.0001870-3/0	
43 2003.0011751-6/0 - Execução Título Extrajudicial MARCELO CONCEICAO ANDRETTA X ORLANDO RALPH MACHADO CARNEIRO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO CONCEICAO ANDRETTA	61 2004.0007951-8/0 - Processo de Conhecimento DANIEL CAETANO DA SILVA (E OUTRO) X ROCKEFELLER POINT SUPER LANCHES LTDA-HABIB S A PETIÇÃO SUPRA NÃO SE ENCONTRA FIRMADA. ADEMAIS JÁ PROFERIDA SENTENÇA NÃO SE PODE INOVAR. Adv(s) CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES	80 2004.0016755-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BELCHIOR PINHEIRO X WILLIAMS DE OLIVEIRA ALMEIDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	080 2004.0016755-4/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BELCHIOR PINHEIRO X WILLIAMS DE OLIVEIRA ALMEIDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO, MARCOS LUCIANO DE ARAUJO, FERNANDO AUGUSTO DA SILVA MAGALHÃES	
44 2003.0013232-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO DA ROCHA X CSC S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 10/02/2005 Adv(s) MARCELO TESHEINER CAVASSANI	62 2004.0008426-3/0 - Processo de Conhecimento LAURO GUILHERME MUELLER (E OUTRO) X ASS. BEN. DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DO PARANA Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 17/02/2005 Adv(s) RICARDO ANDRAUS	81 2004.0017637-5/0 - Processo de Conhecimento IVERSON SILVEIRA X C&A MODAS LTDA A EXECUTADA PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), SOB PENA DE CONTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) SIMONE REIS NASCIMENTO	81 2004.0017637-5/0 - Processo de Conhecimento IVERSON SILVEIRA X C&A MODAS LTDA A EXECUTADA PARA DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), SOB PENA DE CONTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) SIMONE REIS NASCIMENTO	
45 2003.0013276-5/0 - Processo de Conhecimento DANIEL PATITUCCI X SUPERMERCADO PAO DE AÇUCAR AO EXECUTADO PARA QUE DEPOSITE O VALOR DE R\$ 398,45 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), SOB PENA DE CONTRIÇÃO FORÇADA Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	63 2004.0010699-0/0 - Processo de Conhecimento IVONEY BRANHOLO X BV FINANCEIRA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 10/02/2005 Adv(s) LUCIANE LOPES ALVES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	82 2004.0018049-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE OTTO NOVINSKI X BANCO ITAU S.A. - AG. UNIVERSIDADE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA	82 2004.0018049-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ HENRIQUE OTTO NOVINSKI X BANCO ITAU S.A. - AG. UNIVERSIDADE Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA	
46 2003.0013971-6/0 - Processo de Conhecimento NIVALDO ALVES DE ARAUJO SEGUNDO X IESIR TARA-BAINA (E OUTRO) DEFIRO SUSPENSÃO POR 30 DIAS, APÓS DIGA O AUTOR. Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, JOB ROCHA PEREIRA	64 2004.0011542-2/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X BENEDITO FERREIRA DE ALMEIDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	83 2004.0018612-3/0 - Processo de Conhecimento CAON E AMARAL LTDA ME X GESSI PEREIRA APRESENTEM OS AUTORES OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ORDEM DE SERVIÇO, COMPROVANDO SUA QUALIDADE DE MICROEMPRESA, EM 15 DIAS Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	83 2004.0018612-3/0 - Processo de Conhecimento CAON E AMARAL LTDA ME X GESSI PEREIRA APRESENTEM OS AUTORES OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA ORDEM DE SERVIÇO, COMPROVANDO SUA QUALIDADE DE MICROEMPRESA, EM 15 DIAS Adv(s) ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	
47 2003.0018745-6/0 - Processo de Conhecimento ILDEFONSO J. CESCHIN X HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO MANIFESTAR-SE SOBRE O DEPÓSITO DAS CUSTAS TENDO EM VISTA O ACORDO REALIZADO Adv(s) SANDRO MADUREIRA BARZ, ILDEFONSO JACINTO CESCHIN	65 2004.0011549-5/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X FRANCISCO CARLOS KALEMPA FERRO Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	84 2004.0018858-8/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRI GOMES BASILIO X MAURICIO FRANCOSO LAZIER Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 03/02/2005 Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO	84 2004.0018858-8/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRI GOMES BASILIO X MAURICIO FRANCOSO LAZIER Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 03/02/2005 Adv(s) ROSIMEIRI GOMES BASILIO	
48 2003.0023356-1/0 - Processo de Conhecimento BILLAZEVEDO X MARCIA ENEIDA BUENO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VANESSA CAPELI	66 2004.0012116-6/0 - Execução Título Extrajudicial TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO X RAUL KREITLOW Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	85 2004.0018987-9/0 - Processo de Conhecimento IVO BRUGNOLO MACEDO X NEI LUCIO DOMICIANO A PETIÇÃO SUPRA NÃO SE ENCONTRA FIRMADA PELO REQUERIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL HOMOLOGAR O ACORDO Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO	85 2004.0018987-9/0 - Processo de Conhecimento IVO BRUGNOLO MACEDO X NEI LUCIO DOMICIANO A PETIÇÃO SUPRA NÃO SE ENCONTRA FIRMADA PELO REQUERIDO, NÃO SENDO POSSÍVEL HOMOLOGAR O ACORDO Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO	
49 2003.0027106-3/0 - Execução Título Extrajudicial ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO X INDUSTRIA E COMERCIO ADMINSTRAÇÃO NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO	67 2004.0012209-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X MARIO LUIZ WYPYCH Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	86 2004.0020736-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JOAO DOS SANTOS CARLOS COMPROVE O AUTOR OS VALORES QUE EXECUTA, EIS QUE A PREVISÃO CONTRATUAL É DE PERCENTUAL. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	86 2004.0020736-8/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X JOAO DOS SANTOS CARLOS COMPROVE O AUTOR OS VALORES QUE EXECUTA, EIS QUE A PREVISÃO CONTRATUAL É DE PERCENTUAL. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	
50 2004.0001207-0/0 - Execução Título Extrajudicial JORGE BORNIA X BERNARDO SICURO CABEL & CIA LTDA ME Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DARLISA DA SILVA	68 2004.0012571-2/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO JOSE LIMA X MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO	87 2004.0020751-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X AMILTON KINGESKI COMPROVE O AUTOR OS VALORES QUE EXECUTA, EIS QUE A PREVISÃO CONTRATUAL É DE PERCENTUAL. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	87 2004.0020751-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X AMILTON KINGESKI COMPROVE O AUTOR OS VALORES QUE EXECUTA, EIS QUE A PREVISÃO CONTRATUAL É DE PERCENTUAL. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK	
51 2004.0001577-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUSTAVO MAGANHOTTO X ESTACIONAMENTO JOAO BATISTA DA FONSECA - NORDESTE O MEIRINHO TEM FÉ PÚBLICA. COMPROVE O AUTOR O QUE ALEGA (HORÁRIO COMERCIAL DO ESTACIONAMENTO) Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	69 2004.0013227-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO PACHECO (E OUTRO) X BOLLBUCK & CIA. LTDA. DEFIRO Adv(s) CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	88 2004.0021848-1/0 - Processo de Conhecimento ALMIR LUZA X ROSELI MARIA BRIXI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR	88 2004.0021848-1/0 - Processo de Conhecimento ALMIR LUZA X ROSELI MARIA BRIXI Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR	
52 2004.0001870-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO ANDRAUS X TAM LINHAS AEREAS S/A Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) RICARDO ANDRAUS, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR	70 2004.0013798-6/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X CLAUDINOR BARBOSA DA SILVA DEFIRO. APÓS DIGA O AUTOR Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK, MARCOS RODRIGO PAULUK GERBASI	89 2004.0022443-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALBERTO KATSUMITI KODO X MAURICIO ALVES DA SILVA DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. JUNTAR AOS AUTOS OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS QUE ESTÃO SENDO COBRADOS Adv(s) ALBERTO KATSUMITI KODO	89 2004.0022443-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALBERTO KATSUMITI KODO X MAURICIO ALVES DA SILVA DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO ANTERIOR. JUNTAR AOS AUTOS OS ORIGINAIS DOS TÍTULOS QUE ESTÃO SENDO COBRADOS Adv(s) ALBERTO KATSUMITI KODO	
53 2004.0004009-0/0 - Processo de Conhecimento RODIMAR ANTONIO X LOJAS COLOMBO S/A - COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JUSSARA ROSA FLORES	72 2004.0014049-2/0 - Processo de Conhecimento ROSIMARI LOBAS X LUIZ ADOLFO PERUZZO Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) ARNALDO FERREIRA MULLER	Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 041/2004		
54 2004.0004399-9/0 - Processo de Conhecimento MOISES DE OLIVEIRA RITA X CURITIBA ADM. PART. E EMPREENDIMENTOS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) NEUDI FERNANDES, SAYRO MARK MARTINS CAETANO	73 2004.0014222-8/0 - Processo de Conhecimento AMILTON JOSE DE SOUZA X ITAU SEGUROS S. A. Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) FILIPE ALVES DA MOTA	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
55 2004.0004605-3/0 - Execução Título Extrajudicial EUNICE MESSA GONZALES X FERNANDO ROMILDO PERREIRA CAETANO Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EUNICE MESSA GONZALES	74 2004.0014337-8/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONIO BASSI X JOSE BLAUDINOR PORTES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO LUIZ PILOTO WYATT	ARNALDO FERREIRA MULLER 072 2004.0014049-2/0 HOMERO RASBOLD 002 1998.0015403-2/0 JUSSARA ROSA FLORES 053 2004.0004009-0/0 AFONSO NOVAK 022 2002.0005334-1/0 ALBERTO KATSUMITI KODO 089 2004.0022443-1/0 ALBERTO RODRIGUES ALVES 042 2003.0011308-4/0 ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 030 2002.0013368-0/0 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 024 2002.0007662-7/0 ALOYR MARIO SABBAG NETO 038 2003.0002491-0/0 ALVARO PEDRO JUNIOR 014 2001.0011178-3/0 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 083 2004.0018612-3/0 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO 080 2004.0016755-4/0 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 042 2003.0011308-4/0 ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA 060 2004.0007243-0/0 ANA PAULA WOLLSTEIN 088 2004.0021848-1/0 ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 045 2003.0013276-5/0 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR 046 2003.0013971-6/0 ARIVALDIR GASPAR 057 2004.0006658-1/0 ARIVALDIR GASPAR 078 2004.0015990-0/0 CAPRICE CAMARGO JACEWICZ 069 2004.0013227-8/0 CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES 061 2004.0007951-8/0 CARLOS AUGUSTO ZENI 019 2001.0022481-2/0 CARLOS HUGO MARAVALHAS 058 2004.0006779-5/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 026 2002.0009059-0/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 075 2004.0014490-0/0 CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 017 2001.0015105-0/0 CLAUDIA BUENO GOMES 026 2002.0009059-0/0 DAIANE SANTANA RODRIGUES 033 2002.0018963-4/0 DALVA FERREIRA CAMARGO 011 2000.0014434-7/0 DANIELLE ANNE PAMPLONA 036 2002.0021468-0/0 DARCI JOSE FINGER 004 1999.0005133-0/0 DARLISA DA SILVA 050 2004.0001207-0/0 DR. JOAO INACIO CORDEIRO 056 2004.0004936-8/0 DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES 079 2004.0016564-3/0 EDUARDO PIERRI 025 2002.0008106-0/0 ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO 049 2003.002106-3/0 ELIANE FERNANDA P. DE OLIVEIRA 035 2002.0021414-0/0		
56 2004.0004936-8/0 - Execução Título Extrajudicial CELSO DE FREITAS NUNES X ANDREZZA M. FRIGERI CARMASSI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO	75 2004.0014490-0/0 - Processo de Conhecimento HANNA KNOPFLER X GLOBAL TELECOM-VIVO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:30 do dia 10/02/2005 Adv(s) IVONE STRUCK, MONICA CRISTINA BIZINELI, CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	ALBERTO RODRIGUES ALVES 042 2003.0011308-4/0 ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 030 2002.0013368-0/0 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 024 2002.0007662-7/0 ALOYR MARIO SABBAG NETO 038 2003.0002491-0/0 ALVARO PEDRO JUNIOR 014 2001.0011178-3/0 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 083 2004.0018612-3/0 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO 080 2004.0016755-4/0 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 042 2003.0011308-4/0 ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA 060 2004.0007243-0/0 ANA PAULA WOLLSTEIN 088 2004.0021848-1/0 ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 045 2003.0013276-5/0 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR 046 2003.0013971-6/0 ARIVALDIR GASPAR 057 2004.0006658-1/0 ARIVALDIR GASPAR 078 2004.0015990-0/0 CAPRICE CAMARGO JACEWICZ 069 2004.0013227-8/0 CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES 061 2004.0007951-8/0 CARLOS AUGUSTO ZENI 019 2001.0022481-2/0 CARLOS HUGO MARAVALHAS 058 2004.0006779-5/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 026 2002.0009059-0/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 075 2004.0014490-0/0 CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 017 2001.0015105-0/0 CLAUDIA BUENO GOMES 026 2002.0009059-0/0 DAIANE SANTANA RODRIGUES 033 2002.0018963-4/0 DALVA FERREIRA CAMARGO 011 2000.0014434-7/0 DANIELLE ANNE PAMPLONA 036 2002.0021468-0/0 DARCI JOSE FINGER 004 1999.0005133-0/0 DARLISA DA SILVA 050 2004.0001207-0/0 DR. JOAO INACIO CORDEIRO 056 2004.0004936-8/0 DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES 079 2004.0016564-3/0 EDUARDO PIERRI 025 2002.0008106-0/0 ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO 049 2003.002106-3/0 ELIANE FERNANDA P. DE OLIVEIRA 035 2002.0021414-0/0		
57 2004.0006658-1/0 - Processo de Conhecimento ROGER ALTAMARISSE PACHECO X PLANOSUL ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA AO MERCADO DE CAPITAIS LT OS AUTOS FICARAM DESARQUIVADOS POR 10 DIAS Adv(s) ARIVALDIR GASPAR	76 2004.0015600-1/0 - Processo de Conhecimento DEODATO DOMINGOS DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 20:00 do dia 10/02/2005 Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	ARNALDO FERREIRA MULLER 072 2004.0014049-2/0 HOMERO RASBOLD 002 1998.0015403-2/0 JUSSARA ROSA FLORES 053 2004.0004009-0/0 AFONSO NOVAK 022 2002.0005334-1/0 ALBERTO KATSUMITI KODO 089 2004.0022443-1/0 ALBERTO RODRIGUES ALVES 042 2003.0011308-4/0 ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 030 2002.0013368-0/0 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 024 2002.0007662-7/0 ALOYR MARIO SABBAG NETO 038 2003.0002491-0/0 ALVARO PEDRO JUNIOR 014 2001.0011178-3/0 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 083 2004.0018612-3/0 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO 080 2004.0016755-4/0 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 042 2003.0011308-4/0 ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA 060 2004.0007243-0/0 ANA PAULA WOLLSTEIN 088 2004.0021848-1/0 ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 045 2003.0013276-5/0 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR 046 2003.0013971-6/0 ARIVALDIR GASPAR 057 2004.0006658-1/0 ARIVALDIR GASPAR 078 2004.0015990-0/0 CAPRICE CAMARGO JACEWICZ 069 2004.0013227-8/0 CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES 061 2004.0007951-8/0 CARLOS AUGUSTO ZENI 019 2001.0022481-2/0 CARLOS HUGO MARAVALHAS 058 2004.0006779-5/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 026 2002.0009059-0/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 075 2004.0014490-0/0 CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 017 2001.0015105-0/0 CLAUDIA BUENO GOMES 026 2002.0009059-0/0 DAIANE SANTANA RODRIGUES 033 2002.0018963-4/0 DALVA FERREIRA CAMARGO 011 2000.0014434-7/0 DANIELLE ANNE PAMPLONA 036 2002.0021468-0/0 DARCI JOSE FINGER 004 1999.0005133-0/0 DARLISA DA SILVA 050 2004.0001207-0/0 DR. JOAO INACIO CORDEIRO 056 2004.0004936-8/0 DRA. KELLY CRISTINA FERNANDES 079 2004.0016564-3/0 EDUARDO PIERRI 025 2002.0008106-0/0 ELAIR TERESINHA MASSUCHETTO 049 2003.002106-3/0 ELIANE FERNANDA P. DE OLIVEIRA 035 2002.0021414-0/0		
58 2004.0006779-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCIANA DE FREITAS SANTOS X DORACI J. TEIXEIRA INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS Adv(s) CARLOS HUGO MARAVALHAS	77 2004.0015912-6/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA X MARGARIDA DAS GRACAS PADILHA XAVIER DEMONSTRE O AUTOR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS OU DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS Adv(s) FERNANDO CEZAR FERREIRA DE SOUZA	ALBERTO RODRIGUES ALVES 042 2003.0011308-4/0 ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA 030 2002.0013368-0/0 ALESSANDRO MESTRINER FELIPE 024 2002.0007662-7/0 ALOYR MARIO SABBAG NETO 038 2003.0002491-0/0 ALVARO PEDRO JUNIOR 014 2001.0011178-3/0 ANA ELISA VIEIRA NAVARRO 083 2004.0018612-3/0 ANA HELOISA ZAGONEL NEGRÃO 080 2004.0016755-4/0 ANA LUCIA RODRIGUES LIMA 042 2003.0011308-4/0 ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA 060 2004.0007243-0/0 ANA PAULA WOLLSTEIN 088 2004.0021848-1/0 ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO 045 2003.0013276-5/0 ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JR 046 2003.0013971-6/0 ARIVALDIR GASPAR 057 2004.0006658-1/0 ARIVALDIR GASPAR 078 2004.0015990-0/0 CAPRICE CAMARGO JACEWICZ 069 2004.0013227-8/0 CARLA ANGÉLICA HEROSO GOMES 061 2004.0007951-8/0 CARLOS AUGUSTO ZENI 019 2001.0022481-2/0 CARLOS HUGO MARAVALHAS 058 2004.0006779-5/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 026 2002.0009059-0/0 CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI 075 2004.0014490-0/0 CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY 017 2001.0015105-0/0 CLAUDIA BUENO GOMES 026 2002.0009059-0/0 DAIANE SANTANA RODRIGUES 033 2002.0018963-4/0 DALVA FERREIRA CAMARGO 011 2000.0014434-7/0 DANIELLE ANNE PAMPLONA 036 2002.0021468-0/0 DARCI JOSE FINGER 004 1999.0005133-0/0 DARLISA DA SILVA 050 2004.0001207-0/0 DR. JOAO INACIO CORDEIRO 056		

Comarcas do Interior

Cível

Astorga

COMARCA DE ASTORGA
ÚNICA VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 047/2004
JUIZ DE DIREITO DESIG.: Dr. RICARDO V. DA COSTA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MASAKAZU KAWAMURA	0013	000050/2004
ANTONIO CARLOS LOPES	0016	000408/2004
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0006	000428/2002
CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL	0012	000035/2004
CARLOS EDUARDO SARDI	0006	000428/2002
CLAUDIO PAVIANI	0002	000032/1998
CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES	0014	000167/2004
DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA	0002	000032/1998
	0008	000768/2002
EDWIL CALIANI	0001	000339/1994
HOSINE SALEM	0019	000622/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0007	000517/2002
JULIANA FERREIRA NAKAMOTO	0013	000050/2004
LUCIANA SEZANOWSKI	0005	000156/2002
LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0015	000392/2004
	0004	000666/2001
MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS	0008	000768/2002
MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA	0009	000428/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0008	000768/2002
IVALDO FONCATTI	0003	000256/1999
	0011	000526/2003
	0010	000525/2003
ROBERTO DE ALMEIDA PAULO RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS	0001	000339/1994
	0017	000462/2004
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0018	000533/2004

1.-Ordinária de Cobrança-339/1994-GERMANO GOMES DA SILVA e outros x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS e outros- 1) Aos autores para se manifestarem acerca da petição de fl. 265/268, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Aos réus para pagar as custas calculadas as fl. 273, no valor de R\$ 773,00, também no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EDWIL CALIANI e ROBERTO DE ALMEIDA PAULO-

2.-Ação de Ressarcimento-32/1998-MUNICIPIO DE SANTA FE x PEDRO BRAMBILLA -". ...Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para condenar o réu a devolver ao autor a quantia de R\$ 6.925,07 (seis mil e novecentos e vinte e cinco reais e sete centavos), devidamente corrigida pelo (INPC) e acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a citação. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários do procurador do autor, os quais fixo em 20% do valor da condenação, atendendo ao zelo daquele, ao fato de ter seu escritório na cidade de Santa Fé e não se tratar de causa de natureza complexa (artigo 20, § 3º e 4º, do CPC)."- Adv. CLAUDIO PAVIANI e DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA-

3.-Indenização (Rito Sumario)-256/1999-MARIA APARECIDA EDUARDO DE SOUZA e outros x IVO APARECIDO RIBEIRO e outros- Ao autor para, em 05 (cinco) dias, comprovar a publicação do edital de fl. 131. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

4.-ação de cobrança (Rito Sum.)-666/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x PRIMO SENTINELO -Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 60,00. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

5.-ação de Depósito-156/2002-BANCO BRADESCO S/A x ADEMIR ZAFALON- "...Portanto, deve o autor regularizar sua representação processual nos autos, juntando subestabelecimento outorgando poderes a subscritora da petição de f. 19/22, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Assim sendo, com fundamento nos princípios da efetividade e da instrumentalidade das formas, converto o julgamento em diligência para que o autor seja intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sanar o vício acima apontado. E, ainda, no mesmo ato, informe o autor acerca do cumprimento da carta precatória."- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-

6.-ação ordinária-428/2002-JOSE MENDES MIRANDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros- "Sobre a manifestação do perito digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias." -Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-

7.-Busca e Apreensão-Cautelar-517/2002-PARANAMOTOR S/C LTDA - ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x ADEMAR FALASCHI- Ao autor, para manifestar seu interesse na execução da sentença de fl. 60/62. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

8.-indenização (Rito Sumario)-768/2002-MAISA RODRIGUES DE AZEVEDO e outros x MARIO MACHADO LOPES e outros -As partes, para no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, sob pena de indeferimento. -Adv. DULCILENE F. RODRIGUES BRAMBILLA, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

9.-Medida Cautelar Inominada-428/2003-EDSON BAI x BANCO BRADESCO S/A -Ao Requerido, para que exhiba nos autos os documentos arrolados as fls. 03 e 04, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-

10.-Exibição de Documentos-525/2003-UIRAPURU CONFEC-COES LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

11.-exibição de Documentos-526/2003-CONFEC-COES PATI-OBA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -Ao autor, para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 164,50. -Adv. NIVALDO FONCATTI-

12.-Medida Cautelar-35/2004-LUCIANE APARECIDA PIRANI ZANIN e outros x ANDRE LUIZ ZANIN- Manifeste-se o réu sobre os documentos de fls. 74/76 e petição de fl. 72. -Adv. CARLOS ALBERTO ARRUDA BRASIL-

13.-indenização (Rito Sumario)-50/2004-JOSE ALVES BEZERRA x MAURICIO GUTIERRI -As partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, de maneira fundamentada, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANA FERREIRA NAKAMOTO e AFONSO MASAKAZU KAWAMURA-

14.-Busca e Apreensão-Fiduciária-167/2004-BV. FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x MIRIAN DE FATIMA PENHA- A autora, para informar acerca do cumprimento da carta precatória. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

15.-Mandado de Segurança-392/2004-JOSE ANTONIO ZANNATTA x CHEFE DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS DE ASTORGA -Ao autor, para dar atendimento a promoção do Ministério Público. -Adv. LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL-

16.-Embargos a execução-408/2004-MARCOS APARECIDO CESARE x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL NOVA PRODUTIVA LTDA- Sobre a impugnação aos embargos, diga o embargante em 10 (dez) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS LOPES-

17.-ação Revisional-462/2004-JOSE LUIZ DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Sobre a contestação apresentada, diga a parte autora em 10 (dez) dias. -Adv. RODRIGO BUENO RIBEIRO DE JESUS-

18.-Busca e Apreensão-Fiduciária-533/2004-BANCO OURINVEST S/A x DANIEL PEREIRA FERREIRA- Sobre a petição de fls. 19/23 e documentos, e sobre a contestação de fls. 55/64 e documentos, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. SEBASTIAO MIRANDA PRADO-

19.-Reintegração de Posse-622/2004-SIMONE APARECIDA MONTEIRO FERREIRA x BANCO OURINVEST S/A- A autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar inteiro cumprimento ao despacho de fl. 08, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. HOSINE SALEM-

Bandeirantes

COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon, 395
0**43-542-1969 - CEP 86360-000
RELA CAO PARA INTIMACAO DOS SRS. ADVOGADOS
Nº 037/2004.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADMIR IRACY VILELA	0007	000267/1995
	0019	000405/1998
	0105	000438/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0048	000411/2003
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0041	000105/2003
	0029	000554/2000
ALESSANDRO MAGNO MARTINS	0033	000421/2001
ALEXANDRE MANOEL REGAZINI	0099	000357/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0023	000211/1999
ALFEU CAETANO DE MORAES	0039	000532/2002
ANDRE AUGUSTO GONCALVES V	0113	000493/2004
ANDRE GUSTAVO DE SOUZA	0036	000387/2002
	0038	000419/2002
	0049	000417/2003
ARIVALDIR GASPAR	0009	000155/1996
ARNALDO SAMPAIO DE MORAES	0131	000176/2003
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0018	000076/1998
CARLOS ROBERTO FERREIRA	0013	000301/1997
CARLOS SERGIO CAPELIN	0016	000411/1997
CARLOS S*RGIO CAPELIN	0010	000525/1996
	0005	000078/1995
CELSON ANTONIO ROSSI	0029	000554/2000
CELSON DOS SANTOS	0035	000184/2002
CELSON MANOEL FACHADA	0001	000349/1988
	0127	000038/1991
CELSON SILVESTRE GRZYCAJUK	0130	000188/1999
CLAUDIO ROBERTO PEREIRA	0006	000264/1995
	0124	000667/2004
CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR	0052	000455/2003
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	0004	000209/1993
DINARTE BITENCOURT	0021	000099/1999
	0012	000236/1997
DIONISIO MACIAS MONTORO	0008	000118/1996
EDSON FERREIRA CARDOSO	0030	000123/2001
EGBERTO PEREIRA	0136	000019/2001
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0042	000145/2003
FRANCISCO CARLOS MAINARDE	0061	000727/2003
	0035	000184/2002
	0097	000335/2004

HELIA PAULA NOGUEIRA DE S
 0118 | 000629/2004 || | 0063 | 000065/2004 |
HELIO HATSUKA	0115	000516/2004
	0116	000545/2004
IVONEI STORER	0021	000099/1999
	0039	000532/2002
	0116	000545/2004
	0006	000264/1995
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0048	000411/2003
JOAO ANTONIO SARTORI JUNI	0119	000644/2004
	0100	000360/2004
	0120	000648/2004
	0106	000457/2004
	0117	000599/2004
	0085	000125/2004
	0142	000020/2004
	0125	000668/2004
JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA	0043	000199/2003
JOEL CARLOS DA SILVA COEL	0002	000070/1989
JORGE LUIZ DE CAMARGO	0057	000598/2003
	0070	000078/2004
	0072	000080/2004
	0073	000082/2004
	0047	000404/2003
	0077	000090/2004
	0083	000102/2004
	0074	000084/2004
	0075	000086/2004
	0111	000470/2004
	0109	000468/2004
	0081	000100/2004
	0065	000070/2004
	0094	000286/2004
	0089	000148/2004
	0067	000072/2004
	0069	000076/2004
	0068	000074/2004
	0076	000088/2004
	0104	000426/2004
	0095	000330/2004
	0080	000098/2004
	0088	000147/2004
	0087	000145/2004
JOSE CARLOS ALVES FERREIR	0066	000071/2004
	0093	000285/2004
	0096	000331/2004
	0108	000093/2004
	0078	000467/2004
	0110	000469/2004
	0082	000101/2004
	0079	000097/2004
	0071	000079/2004
	0064	000069/2004
	0057	000598/2003
	0070	000078/2004
	0072	000080/2004
	0073	000082/2004
	0047	000404/2003
	0077	000090/2004
	0083	000102/2004
	0074	000084/2004
	0075	000086/2004
	0111	000470/2004
	0109	000468/2004
	0081	000100/2004
	0065	000070/2004
	0094	000286/2004
	0089	000148/2004
	0067	000072/2004
	0069	000076/2004
	0068	000074/2004
	0076	000088/2004
	0104	000426/2004
	0095	000330/2004
	0080	000098/2004
	0088	000147/2004
	0087	000145/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0016	000411/1997
	0022	000154/1999
	0133	000210/2004
	0024	000295/1999
	0017	000585/1997
JOSE CARLOS MARTINS PERE	0134	000216/2004
JOSE CARLOS PEREIRA	0040	000553/2002
	0034	000022/2002
	0085	000125/2004
	0043	000199/2003
	0050	000438/2003
	0043	000199/2003
	0120	000648/2004
JOSE DOUGLAS PINILHA MONT	0042	000145/2003
JOSE FERNANDES DA SILVA	0060	000685/2003
	0019	000405/1998
	0025	000388/1999
	0135	000011/2000
	0141	000019/2004
	0139	000047/2002
	0102	000408/2004
	0106	000457/2004
	0117	000599/2004
	0085	000125/2004
	0101	000364/2004
	0103	000424/2004
	0052	000455/2003
	0037	000411/2002
	0091	000262/2004
	0098	000351/2004
	0010	000525/1996
	0014	000311/1997
	0009	000155/1996
	0040	000553/2002
	0023	000211/1999
	0107	000465/2004

JOS• CARLOS DIAS NETO
JOS• CARLOS VIEIRA
JOÃO ANTONIO GASPAR
JULIANA GALINDO ORTEGA NU
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B
LEANDRA DIEGA WAGNER

LEONEL DE CAMARGO
 0011 | 000567/1996 || | 0003 | 000064/1993 |
	0123	000660/2004
LUIZ FERNANDO BIAGGI JUNI	0028	000321/2000
	0056	000561/2003
	0052	000455/2003
	0062	000001/2004
LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANC	0055	000543/2003
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0054	000495/2003
MARCELO GIOVANNINI	0042	000145/2003
MARCIO COSTA MENEZES E GO	0122	000659/2004
MARCO AURELIO FERNANDES L	0090	000151/2004
	0059	000671/2003
MARCOS HENRIQUE MENDES VI	0107	000465/2004
MARCUS EDUARDO PERES DA S	0014	000311/1997
MARIA DE JESUS SANTOS GAS	0009	000155/1996
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0118	000629/2004
MERCIA MIRANDA VASCONCELO	0132	000183/2004
MOACIR ALVES DE ALMEIDA	0121	000651/2004
NELSON ROSA DOS SANTOS	0031	000132/2001
	0114	000507/2004
	0008	000118/1996

NEUDI GALLI
ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA
ODAIR BUZATO

PEDRO VINHA
RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES

PATRICIA CARLA FERNANDES
PATRICIA DE OLIVEIRA PEDR
PAULO BUZATO
PAULO ROBERTO SALLE

RENATO AMAURI KNIELING
RENE JOSE STUPAK
ROBERTO DE MELLO SEVERO

ROGERIO APARECIDO SALES
ROGERIO KANEYUKI TANAKA

RUBENS SIZENANDO LISBOA F
SALES APARECIDO MENDES
SEBASTIÃO GASPAR

05.-Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartório para retirar a deprecata, instruí-la com as peças necessárias e providenciar seu cumprimento junto ao juízo deprecado. - Adv. ADMIR IRACY VILELA-

8.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-118/1996-ALDO GARCIA x LELO INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA e outros Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. DIONISIO MACIAS MONTORO, NELSON ROSA DOS SANTOS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-155/1996-RAUL AFRANIO CONTE DA NOVA x DJALMA PEREIRA Sobre a peticao retro e o prosseguimento da presente execucao, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. ARIVALDIR GASPAS, JOÃO ANTONIO GASPAS, MARIA DE JESUS SANTOS GASPAS, SEBASTIÃO GASPAS-

10.-USUCAPIAO-525/1996-ANTONIO TROVATI e outros x JOAO BEZERRA DE SOUZA e outros Intime-se o Exequente para o prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extincao. -Adv. JOS CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN-

11.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-567/1996-JACIRA FURQUIM DOS SANTOS e outros x EDUARDO HENRIQUE CURY TORRES e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 1.126,00, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. LEONEL DE CAMARGO-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-236/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CERK FRITS INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartório para retirar a deprecata, instruí-la com as peças necessárias e providenciar seu cumprimento junto ao juízo deprecado. -Adv. DINARTE BITTENCOURT-

13.-REINTEG. CARGO C/C PTUTELA A-301/1997-FRANCISCO ANTONIO MONTE x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES Reiteramos a intimacao para que o Autor compareça em Cartório e comprove o pagamento das custas processuais no importe de R\$237,53 para que se possa dar seguimento aos autos. -Adv. CARLOS ROBERTO FERREIRA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-311/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NORIO MATSUBARA -Fale a parte interessada sobre o retorno da precatória negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Adv. JOS CARLOS VIEIRA, MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-392/1997-CASA DE MISERICORDIA DE CORNELIO PROCOPIO-PR x TERUO MATSUBARA -Com fundamento no artigo 267, III, do CPC, declaramo extinto o processo, sem julgamento do merito. Custas na forma da Lei - Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO-

16.-USUCAPIAO-411/1997-MARINO RANUCCI e outros x JOAO BEZERRA DE SOUZA e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 85,25, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO, CARLOS SERGIO CAPELIN e PATRICIA CARLA FERNANDES-

17.-REINTEGRACAO DE POSSE-585/1997-BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELSO GERALDO PESSOA JURIDICA e outros Manifeste-se a parte requerente sobre a falta de resposta ao ofício. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76/1998-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL PARANAPANEMA LTDA. x PEDRO MALUTA e outros (...) Defiro o pedido de folhas 68/69 e determino a lavratura de novo auto de penhora e deposito, nos termos requeridos em folhas 69. -Adv. CARLOS ALBERTO BIAGGI-

19.-SUSTACAO DE PROTESTO-405/1998-SUPREMO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA x INJECTION BLOW INDUSTRIAL LTDA -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartório e comprovar o preparo das custas processuais, apuradas pelo Sr. Contador, no importe de R\$ 159,95, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento. -Adv. ADMIR IRACY VILELA, JOSE FERNANDES DA SILVA-

20.-EX. ENTREGA DE COISA INCERTA-562/1998-DESEMPAR DEFENSIVOS AGRICOLAS-SEMENTES PALMEIRA LT x JOSE SETTI e outros - HASTAS designadas para os dias 03/02 e 15/02/2005 as 08:30 e 14:00 h. Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil. -Adv. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA A. D. KLIMIONT-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-99/1999-BANCO DO BRASIL S/A x KOJO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e outros -DESIGNADAS 1 e 2s hastas para os dias: 03/02 e 15/02/2005, as 08:30 e 14:00 h. - Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil. -Adv. DINARTE BITTENCOURT e IVO NEI STORER-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-154/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARCIA CRAVO GERALDO e outros Tendo em vista que já decorreram mais de

30 dias da data de protocolo da peticao de folhas 60 ate a data de hoje, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento do feito. -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-211/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS PEREIRA Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito. -Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-295/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GLAUCYLU INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA e outros -Deve a parte autora retirar o edital expedido para a citacao do executado para publica-lo - Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-388/1999-C.W.F. x B.B. Manifeste-se o Requerente. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

26.-MONITORIA-102/2000-MUNICIPIO DE BANDEIRANTES x JANIRA S. CARNEVALE e outros Intime-se a parte requerente para que proceda ao pagamento das custas remanescentes no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

27.-PROTESTO JUDICIAL-257/2000-MARIA LUIZA MENEGHIEL SILVEIRA MELLO x PAULO ANTONIO MENEGHIEL FILHO e outros Sejam os autos entregues, conforme requerido. -Adv. VALDIR BITTENCOURT-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-321/2000-ELZANIRA REGINA BUENO x NELSON TEODORO -Fale a parte interessada sobre o retorno da Carta Precatória negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

29.-INDENIZACAO-554/2000-JOSE MARCIO ROLIN DE TOLEDO x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CELSO ANTONIO ROSSI-

30.-EMBARGOS A EXECUCAO-123/2001-BANCO ITAU S/A x EDSON FERREIRA CARDOSO e outros Rogamos a atencao do Dr. Edson, que faltam as fls., 16 e 17 nas peças fornecidas para abertura dos autos suplementares, bem como o preparo das mesmas, para que os autos principais possam ter seu curso normal. -Adv. EDSON FERREIRA CARDOSO-

31.-INVEST. PATERN. C/C ALIMENTOS-132/2001-M.E.C. x D.J.D.S. -FEAP (Fundacao Educacional de Acao Popular) informa que foi designado o dia 11/02/2005, as 09:30 horas para a realizacao da coleta do material humano das partes, simultaneamente (todos juntos no mesmo ato), na Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, centro, na cidade de Curitiba(PR), predio do Instituto de Criminalistica do Parana, no Laboratorio Genetica Molecular Forente (LGMF), onde devem comparecer as partes, indispensavelmente munidos de seus documentos pessoais (pais: identidades; crianca: identidade e/ou certidao de nascimento), sendo tolerado atraso de no maximo 20 minutos -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS e SALES APARECIDO MENDES-

32.-DESPEJO-211/2001-EDSON LUIZ MARTINS SANT'ANA e outros x RODERLEI MARTINS SANT'ANA Sobre o documento retro manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO-

33.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-421/2001-G.K.D. x H.A.S. -Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos demonstrativo atualizado do debito que pretende seja executado pelo rito do artigo 733 do CPC, bem como do debito que pretende seja executado pelo rito do artigo 732 do mesmo Diploma Legal - Adv. ALESSANDRO MAGNO MARTINS-

34.-ALIMENTOS-22/2002-L.D.M. x D.C.M. -Redesigno a audiencia de conciliacao, instrua e julgamento para o dia 05/04/2005, as 10:00 horas -Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

35.-ACAO MONITORIA-184/2002-FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHIEL x NEI SARAIVA DOS SANTOS -Solicitamos ao requerente seu comparecimento em Cartório a fim de retirar o ofício para a postagem necessaria e instruir com peticao e despacho. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA, CELSO DOS SANTOS-

36.-ACAO DE COBRANCA-387/2002-MARIA JACINTO x REAL SEGUROS - ABN AMRO GROUP Sobre o pedido retro manifeste-se a parte contraria, no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

37.-ARROLAMENTO-411/2002-VALDEMIR BATISTA DA SILVA x GERALDO BATISTA DA SILVA e outros Reiteramos a intimacao do interessado para que informe nos autos a profissao e o endereço dos herdeiros para que se possa expedir o Formal. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-419/2002-RODRIGO CRAVO FERRO x PAC EMBALAGENS LTDA -Com fundamento no artigo 535 e seguintes do CPC, conheço os embargos, posto que tempestivos, porém, no merito, rejeito-os pelas razões já expostas, persistindo a sentença atacada, tal como foi lançada -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA e SERGIO BRASIL GADELHA-

39.-ALIMENTOS-532/2002-P.G.E.M. e outros x C.R.M. -Fale a ausencia dos pressupostos da omissao, obscuridade ou contradicao da sentença, rejeito os presentes embargos de declaracao. Publique-se mantendo a sentença tal como foi lançada -Adv. ALFEU CAETANO DE MORAES e IVONEI STORER-

40.-ACAO DE DEPOSITO-553/2002-BANCO PANAMERI-

CANO S/A x MARIA JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA -Designo o dia 09/03/2005, as 15:00 horas , para audiencia de conciliacao (artigo 331, do CPC). Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, necessidade e utilidade, no prazo de 10 dias e, em igual prazo, indiquem os pontos que entendem controvertidos. Nao obtida a conciliacao, serao deferidas as provas a serem produzidas fixados os pontos controvertidos e/ou analisada a possibilidade de julgamento antecipado da lide -Adv. ROGERIO APARECIDO SALES, VITOR BARALDI TAVARESDE MELLO, JULIANA GALINDO ORTEGA NUNES e JOSE CARLOS PEREIRA-

41.-ACAO DE COBRANCA-105/2003-ANA ADELIA LEME e outros x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES Manifeste-se a parte Requerida no prazo de 05 (cinco) dias sobre a peticao e documentos juntados pela parte autora. -Adv. AIMORE OD ROCHA JUNIOR-

42.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-145/2003-O.A.O. e outros x M.A.M. -FEAP (Fundacao Educacional de Acao Popular) informa que foi designado o dia 11/02/2005, as 09:30 horas para a realizacao da coleta do material humano das partes, simultaneamente (todos juntos no mesmo ato), na Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, centro, na cidade de Curitiba(PR), predio do Instituto de Criminalistica do Parana, no Laboratorio Genetica Molecular Forente (LGMF), onde devem comparecer as partes, indispensavelmente munidos de seus documentos pessoais (pais: identidades; crianca: identidade e/ou certidao de nascimento), sendo tolerado atraso de no maximo 20 minutos -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA, FRANCISCO AGUILERA FILHO e MARCELO GIOVANNINI-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-199/2003-O.N.C. x M.A.C. -Decido julgar improcedente o pedido, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de condenar a autor em custas e honorarios, pois lhe concedo a gratuidade da justica -Adv. JOAO GONCALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE CARLOS PEREIRA e JOSE DOUGLAS PINILHA MONTROYA-

44.-MANDADO DE SEGURANCA-229/2003-DURVAL NASCIMENTO x LUIZ ROBERTO GOMES LOMBA Intime-se o Requerente para que no prazo de (05) cinco dias efetue o pagamento das custas processuais e recursais. -Adv. VALDERI MENDES VILELA-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-232/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EUFRASIO SALES MARINHO e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Devedor/Nomeante em comparecer em Cartório para a lavratura do Termo de Penhora aceitando o encargo de Depositario, dentro do prazo legal de 03 dias. Seu procurador podera assinar o respectivo termo se possuir poderes especificos para ficar como Depositario. C.N. 5.8.3. Nao cumprido o prazo sera expedido mandado de penhora na forma legal. -Adv. ODAIR BUZATO-

46.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-403/2003-ADOLFO SADAQ SAGAE x TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA e outros -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil. -Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

47.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-404/2003-CELSO JOSE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-411/2003-BV FINANCEIRA S/A- CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEX x JOAO ALVES OLIVEIRA Intimem-se os advogados elencados no acordo de folhas 35 para que aponham suas assinaturas no mesmo, a fim de que se possa ter seu valor legal, ou juntem nova documentacao devidamente assinada. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

49.-CONSTITUTIVA NEGATIVA-417/2003-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x GAPA PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA e outros Sobre as contestacoes e documentos apresentados, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal. -Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-438/2003-L.D.M. e outros x D.C.M. -Informado pela exequente de que o executado satisfaz a obrigacao, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC. Sem custas - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA-

51.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-450/2003-KUALA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA x EBURNEO CAPELINI COMERCIO DE REPRESENTACOES LTDA Intime-se o Impugnante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2003-A.M.J. e outros x A.M. -Informado pelo exequente de que o executado satisfaz a obrigacao, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I, do CPC - Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR, CLOVIS DOS SANTOS JUNIOR e JOSE FERNANDES DA SILVA-

53.-INVENTARIO-489/2003-ANDREIA GERTRUDES DIAS LEO x FRANCISCO CARDOSO LEO - Jza deferiu oficio ao contador. Indeferiu oficio ao R.I. e aos bancos pois a Inventariante pode faze-lo administrativamente, com sua nomeacao e o atestado de obito. Manifeste-se a Inventariante sobre a informacao da Serventia de que existe uma execucao em favor do "de cujus". - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

54.-ACAO DE COBRANCA-495/2003-ELISA MARTINS

COQUI x ITAU SEGUROS S/A -Especifique a parte requerida as provas que efetivamente pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

55.-MONITORIA-543/2003-NOVA PRATA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x PRISCILLA F. SCHULTHEIS REFRIGERANTES Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se a parte embargante, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-

56.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-561/2003-E.C.P.N. x O.A.N. -Fale a parte interessada sobre o retorno da Carta Precatória negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR-

57.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-598/2003-TEREZA MARIA DA CONCEICAO CAMARGO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA, SILVANA MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

58.-ALIMENTOS-668/2003-O.C. x A.T.C. -Intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, o atual endereço da requerida - Adv. ODAIR BATISTA DE OLIVEIRA-

59.-INVENTARIO-671/2003-ANTONIO MARTINS DE CARVALHO x ANESIA TEIXEIRA DE CARVALHO -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha efetivada nestes autos, ressalvados direitos de terceiros. Pagar as custas, expeca-se o respectivo formal - Adv. MARCO AURELIO FERNANDES LIMA-

60.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-685/2003-M.P.E.P. e outros x E.M. -FEAP (Fundacao Educacional de Acao Popular) informa que foi designado o dia 11/02/2005, as 09:30 horas para a realizacao da coleta do material humano das partes, simultaneamente (todos juntos no mesmo ato), na Avenida Visconde de Guarapuava, 2652, centro, na cidade de Curitiba(PR), predio do Instituto de Criminalistica do Parana, no Laboratorio Genetica Molecular Forente (LGMF), onde devem comparecer as partes, indispensavelmente munidos de seus documentos pessoais (pais: identidades; crianca: identidade e/ou certidao de nascimento), sendo tolerado atraso de no maximo 20 minutos -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2003-FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHIEL - FALM x JOSE CARLOS PEREIRA e outros -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justiça a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil. (Penhora, Intimacao e Deposito). -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

62.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1/2004-SEBASTIAO VALDIR DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -Adv. LUIS FERNANDO BIAGGI JUNIOR e ROGERIO KANEYUKI TANAKA-

63.-ACAO ORDINARIA-65/2004-ARMAZENS GERAIS OURIBAN LTDA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da decisao do Tribunal de Alcada. -Adv. ODAIR BUZATO, HELIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA-

64.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-69/2004-BRASILIANA DA SILVA GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

65.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-70/2004-DALVA DIAS DE SOUZA MARCAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

66.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-71/2004-ANTONIO LUIZ ALVAREZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II -Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

67.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-72/2004-INES DOS SANTOS ELIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

68.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-74/2004-MARIA JOSE CARDOSO GOIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. - Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

69.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-76/2004-MARIA APARECIDA SANTIAGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

70.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-78/2004-MARIA APARECIDA RIBEIRO LOFRANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

71.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-79/2004-MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

72.-ACAO PREVIDENCIARIA-80/2004-MARIA DOMINGAS ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

73.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-82/2004-JUDITE NASCIMENTO DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

74.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-84/2004-MARIA ANGELICA SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

75.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-86/2004-IRACI DE OLIVEIRA JOANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

76.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-88/2004-FRANCISCA MARIA VILAS BOAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

77.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-90/2004-ALZIRA DOS SANTOS DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

78.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-93/2004-BENEDITA FERREIRA CANDIDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

79.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-97/2004-TEREZINHA DAS GRACAS MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

80.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-98/2004-ZILDA SILVEIRA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

81.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-100/2004-ERCLIA DA SILVA ALVAREZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

82.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-101/2004-ILDA DA SILVA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

83.-CONHECIMENTO CONDENATORIA-102/2004-MARIA APARECIDA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

84.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-109/2004-ADOLFO SADAQ SAGAE x TOMAZ DE AQUINO DIAS FROTA e outros -Solicitamos a gentileza por parte do Requerente, em comparecer em Cartorio e comprovar o preparo das custas processuais, no importe de R\$164,50, devidamente atualizadas no ato do efetivo pagamento eis que foi entregue o recibo para empenho junto a empresa do Requerente e ate hoje nao houve mais resposta. -Adv. RAIMUNDO JOSE LIMA MENDES-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-125/2004-M.C.L.S. x H.F.S. -Considerando justificativa apresentada, julgo extinta a presente execucao, com fulcro no artigo 794, I, do CPC - Adv. JOSE CARLOS PEREIRA, JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

86.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-136/2004-FATIMA APARECIDA ESTEVES VILELA x MUNICIPIO DE BANDEIRANTES -I - Defiro os beneficios da assistencia judiciaria. Redesigno o dia 24/03/2005, as 09:30 horas para audiencia de conciliacao - Adv. VALDERI MENDES VILELA-

87.-ACAO PREVIDENCIARIA-145/2004-EUNICE MENDES DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efeti-

vamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

88.-ACAO PREVIDENCIARIA-147/2004-ADELAIDE ZERBANETE DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

89.-ACAO PREVIDENCIARIA-148/2004-EUNICE THOMAS DO VALE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

90.-INVENTARIO-151/2004-JOSE DAL SANTO x MARIA CARNELOSSE DAL SANTO -Homologo, por sentenca, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, a partilha efetivada nestes autos, ressalvados direitos de terceiros. Pagas as custas, expeca-se o respectivo formal - Adv. MARCO AURELIO FERNANDES LIMA-

91.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-262/2004-S.C.F. e outros x E.J. Diante da certidao supra, determino que o Advogado esclareca para quem deve ser enderecado o oficio para o desconto na pensao alimenticia. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

92.-REINTEGRACAO DE POSSE-277/2004-AGRO-PECUARIA NOMURA LTDA x MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST -De-se ciencia a parte autora no prazo legal.Adv. VALDIR BITTENCOURT-

93.-ACAO PREVIDENCIARIA-285/2004-MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

94.-ACAO PREVIDENCIARIA-286/2004-SEBASTIAO ALVARES JURADO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

95.-ACAO PREVIDENCIARIA-330/2004-BENEDITA LAURENTINO ANTUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

96.-ACAO PREVIDENCIARIA-331/2004-ISABEL DA SILVA BANDEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

97.-MONITORIA-335/2004-FUNDACAO FACULDADES LUIZ MENEGHEL - FFALM x HAROLDO JOSE BARBOSA FILHO Sobre a devolucao da deprecata, manifeste-se a parte requerente. -Adv. FRANCISCO CARLOS MAINARDES DA SILVA-

98.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-351/2004-L.C.B.O. x A.D.O. -Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 28, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias, bem como informe o exato endereco da requerente, posto que nao foi possivel sua intimacao por deficiencia no endereco indicado - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

99.-INDENIZACAO-357/2004-JULIANO DA FONSECA MENDES e outros x SUPERMECADO AVENIDA DE BANDEIRANTES LTDA Intime-se o Requerido para que pague a pensao em atraso. -Adv. ALEXANDRE MANOEL REGAZINI-

100.-ARROLAMENTO-360/2004-MARIO CARLOS DIAS x BENEDITA GOMES DIAS Deve o Dr. Joao, juntar o instrumento de representacao processual em nome dos cessionarios para que se possa concluir o feito. -Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

101.-ALVARA-364/2004-ROSIVALDO APARECIDO MORA TO x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR -Julgo procedente o pedido, determinando a expedicao do alvara pleiteado, para que o requerente outorgue a escritura a LUIZ CARLOS VILLAR, do imovel em apreco. Prestacao de contas no prazo de 60 dias. Custas na forma da Lei - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

102.-ALVARA-408/2004-SIDNEI DOS SANTOS e outros x JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR -Acolhendo o pedido inicial, decido conceder a devida autorizacao aos requerentes para levantarem a referida importancia. Expeca-se o alvara, ficando os requerentes dispensados da prestacao de contas. Sem custas - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

103.-ALVARA-424/2004-NOEMIA DE CARVALHO DA COSTA e outros x ESTE JUIZO -Defiro o pedido inicial. Expeca-se alvara judicial autorizando o saque do valor de R\$ 657,35, devidamente atualizado, da conta de FGTS e PIS, da Caixa Economica Federal de Bandeirantes. Sem custas. Fica dispensada a prestacao de contas - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

104.-ACAO PREVIDENCIARIA-426/2004-HELENA EUGENIA DE MATOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

105.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-438/2004-CLEUSA PEREIRA DE LIMA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC -Adv. ADMIR IRACY VILELA-

106.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-457/2004-O.J.M. e outros x E.J. -Considerando satisfeitas as exigencias legais, pois a separacao ocorreu ha mais de um ano e nao foi noticiado descumprimento de obrigacoes assumidas na separacao, converto em divorcio a separacao dos requerentes, com fundamento no artigo 35 e 37, par. 1º, da Lei nº 6515/77. Sem custas - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

107.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-465/2004-JOSE FIRMINO QUEIROZ e outros x SULINA COMPANHIA DE SEGUROS LTDA -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. VALDERI MENDES VILELA, MARCOS HENRIQUE MENDES VILELA e LEANDRA DIEGA WAGNER-

108.-ACAO PREVIDENCIARIA-467/2004-MARIA RAMOS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

109.-ACAO PREVIDENCIARIA-468/2004-MARIA AUGUSTA DA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

110.-ACAO PREVIDENCIARIA-469/2004-ELZA DE PAULA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -I Diga a parte autora, em 10 (dez) dias, ante a resposta oferecida, alegando o que entender de direito. II- Intime-se. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA-

111.-ACAO PREVIDENCIARIA-470/2004-JANDIRA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. JOSE CARLOS ALVES FERREIRA E SILVA e JORGE LUIZ DE CAMARGO-

112.-REPARACAO DE DANOS-479/2004-FATIMA MORAIS x FUNDACAO SERAFIM MENEGUEL FAZENDINHA DR LEOCADIO "(...) Acolho o comparecimento espontaneo da Requerida em todos os seus efeitos legais, evitando-se de tal forma, novas diligencias, devendo o prazo iniciar-se a partir da ciencia de seu procurador a ser intimado pelo Diario da Justica, do teor deste despacho". -Adv. VALDIR BITTENCOURT-

113.-MANDADO DE SEGURANCA-493/2004-CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA-PR x WALDEMAR PAGLIACI Sobre o pedido de desistencia, diga o impetrado, no prazo de cinco dias, sendo que o silencio sera tido como concordancia tacita ao pedido formulado. -Adv. ANDRE AUGUSTO GONCALVES VIANNA-

114.-MANDADO DE SEGURANCA-507/2004-VANDERLEI DINIZ DA LUZ x PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA AMELIA PARANA Ao Impetrante, para comprovar o recolhimento da GRC e fornecer as pecas necessarias a instruo do mandado. -Adv. NELSON ROSA DOS SANTOS-

115.-INTERDICAÇÃO-516/2004-CONCEICAO HELBE CARNELOZZI x MARCOS ALEX CARNELOZZI -Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de 05 dias - Adv. HELIO HATSUKA-

116.-RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-545/2004-LEONARDO XAVIER DE BARROS x JULIANA STORER XAVIER DE BARROS -Com fundamento no artigo 109 da Lei nº 6015/73, julgo procedente o pedido para determinar ao Oficial do Registro Civil competente, que proceda na forma requerida, ou seja acrescentando-se no assento de nascimento do requerente o patrocinio da familia de sua genitora, passando o nome completo do mesmo a ser LEONARDO STORER XAVIER DE BARROS. Sem custas - Adv. IVONEI STORER e HELIO HATSUKA-

117.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-599/2004-J.M.D.S. e outros x E.J. -Considerando que foram observadas as formalidades legais, bem como o que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial e converto a separacao judicial do casal postulante em divorcio, com fulcro no artigo 1571, IV e paragrafo unico, c.c artigo 1580, ambos do Codigo Civil. Sem custas - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

118.-DISS. DE SOCIEDADE (FAMILIA)-629/2004-M.R.M. x B.B. -1) Quanto ao agravo interposto, estou ciente do mesmo, mas mantenho a decisao atacada por seus juridicos e legais fundamentos; 2) Designada audiencia de conciliacao, esta restou infrutifera, tendo sido determinada a conclusao dos autos para a fixacao dos alimentos provisionais; 3) E verdade que os mesmos sao devidos mesmo nao sendo as partes casadas, mas que ja viviam em uniao estavel por varios anos. Do que foi apresentado pelos documentos, a requerente trabalhava na loja junto com o companheiro e, com a separacao de corpos, certamente nao possui rendimentos proprios e que possam lhe servir de sustento ate o final da demanda; 4) Assim, considerando que a requerente ja ficou instalada na residencia do casal ate final decisao, que nao possui filhos, e, tendo em vista os documentos juntados, por ora, fixo os alimentos provisionais, em favor

da requerente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), os quais serao devidos a partir da citacao do reu, mediante deposito em conta corrente a ser indicada pela requerente, no prazo de 05 dias; 5) Sobre a contestacao apresentada e ciencia do agravo de instrumento interposto, diga a autora no prazo de 05 dias. Intimem-se. Ciencia ao Ministerio Publico. Demais diligencias necessarias. Bandeirantes, 24 de novembro de 2004 (a) ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSIPI, MM. Juiz de Direito - Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, ODAIR BUZATO e HELIA PAULA NOGUEIRA DE SOUZA-

119.-ALIMENTOS-644/2004-A.J.G.O. e outros x P.H.O. -Designado o dia 05/04/2005, as 09:30 horas para audiencia de conciliacao, instruo e julgamento e fixados alimentos provisionarios em R\$ 90,00 - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

120.-DIVORCIO CONSENSUAL-648/2004-A.S.G. e outros x E.J. -Considerando que os requerentes apresentaram prova documental da separacao de fato por mais de dois anos consecutivos, o que supre a producao de prova, designo audiencia para o dia 23/03/2005, as 10:30 horas, para ratificacao do pedido inicial, e, se for caso, prolaoco de sentenca - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA e JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

121.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-651/2004-CAMARA MUNICIPAL DE SANTA AMELIA x MUNICIPIO DE SANTA AMELIA Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais, bem como do recolhimento do funerejus. -Adv. MOACIR ALVES DE ALMEIDA-

122.-NOTIFICACAO-659/2004-NATURA COSMETICOS S/A x FARMACIA NOSSA SENHORA DE FATIMA -Ao interessado para a comprovacao do recolhimento da GRC do Sr. Oficial de Justica a fim de que se possa entregar o mandado para cumprimento do ato em tempo habil. -Adv. MARCIO COSTA MENEZES E GONCALVES-

123.-ARROLAMENTO-660/2004-LUTECIA FACCIOLI ALVES e outros x AGENOR ALVES Nomeio como Inventariante LUTECIA FACCIOLI ALVES. Intime-se a inventariante para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, Codigo de Processo Civil) para que apresente plano de partilha amigavel e certidoes negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal. -Adv. LEONEL DE CAMARGO-

124.-ALIMENTOS-667/2004-C.S.P. e outros x M.A.P. -Designado o dia 09/03/2005, as 15:30 horas para audiencia de conciliacao, instruo e julgamento e fixados alimentos provisionarios em R\$ 80,00 - Adv. CLAUDIO ROBERTO PEREIRA-

125.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-668/2004-E.F.M. e outros x E.J. -Deve as partes comparecerem em Cartorio para a lavratura do competente termo de audiencia de separacao consensual - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

126.-ALVARA-669/2004-OSVALDO APARECIDO BITTENCOURT x ESTE JUIZO Primeiramente, emende o requerente a inicial, esclarecendo quanto aos demais irmaos, vez que consta da certidao de obito da genitora dos dois que ela possuia mais dois filhos, que assim como o requerente tambem sao herdeiros de Waldemar. Ainda, em igual prazo, junte o requerente certidao negativa de bens imoveis junto ao CRI desta Comarca, tanto em nome do falecido quanto em nome de seus pais. -Adv. PAULO BUZATO-

127.-EXECUCAO FISCAL-38/1991-FAZENDA NACIONAL x TERUO MATSUBARA Designadas hastas para os dias 03/02/2005 08:30 h e 15/02/2005 14:00 h dos imoveis penhorados. -Adv. VICENTE DE PAULO PALHARES FILHO e CELSO MANOEL FACHADA-

128.-EXECUCAO FISCAL-10/1993-FAZENDA NACIONAL x COMERCIAL DE BEBIDAS ACOBAN LTDA e outros- Sobre o pedido de fls. 85, manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias.-Adv. ODAIR BUZATO-

129.-EXECUCAO FISCAL-485/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUIT. E AGRONOM. x ALCINO AMANCIO Manifeste-se a requerente/exequente, no prazo de cinco dias. -Adv. PEDRO VINHA-

130.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-188/1999-Oriundo da Comarca de RIBEIRAO DO PINHAL/PR - JUIZO DE DIREITO -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS D. FERRO LTDA. e outros -Este Juizo designou os dias 03/FEVEREIRO/2005 as 08:30 horas e 15/FEVEREIRO/2005 as 14:00 horas, para a 1ª e 2ª hastas dos bens penhorados. -Adv. CELSO SILVESTRE GRUCAJUK e ROBERTO DE MELLO SEVERO-

131.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-176/2003-Oriundo da Comarca de ANDIRA PR VARA CIVEL -UNIAO x TAE TRANSPORTADORA AUTO ESTRADA LTDA e outros -Adv. ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY-

132.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-183/2004-Oriundo da Comarca de JOAQUIM TAVORA PR VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DOUGLAS FERRO -Fale a parte interessada sobre a certidao parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. MERCIA MIRANDA VASCONCELOS SOARES-

133.-CARTA PRECATORIA (CIVEL)-210/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 2ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x EDEMILSON SEMIONATO DOS SANTOS e outros -Fale a parte interessada sobre a certidao parcialmente negativa do Sr. Oficial de Justica, no prazo legal -Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

134.-CARTA PRECATÓRIA (CIVEL)-216/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA PR 3ª VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JOAO APARECIDO DE SOUZA -Fale a parte interessada sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal -Adv. JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA-

135.-REPRESENTACAO-11/2000-M.P. x I.A.P. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

136.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-19/2001-M.J.C. e outros x E.P.D.S. e outros -Deve a parte autora comparecer em Cartorio e assinar o termo de guarda e responsabilidade, no prazo de 05 dias - Adv. EGBERTO PEREIRA-

137.-REPRESENTACAO-9/2002-M.P.E.P. x C.R.S.G. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

138.-GUARDA PROVISORIA-27/2002-A.F.S. e outros x A.P.B. -Tendo em vista que todas as cautelas e formalidades legais foram observadas, revelando-se a providencia pretendida amplamente favoravel aos interesses da menor e, considerando ainda, o parecer favoravel do Ministerio Publico, com fulcro no que dispoe o artigo 33, par. 2º da Lei nº 8069/90, defiro o pedido inicial e concedo a guarda da menor B.R.B.S, que ficara sob a responsabilidade dos requerentes, aos quais cabera prestar toda assistencia moral e material da referida menor, que sera sua dependente para todos os fins, inclusive previdenciarios - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

139.-REPRESENTACAO-47/2002-M.P.E.P. x V.A.G. -a) Acolho o parecer Ministerial retro e julgo extinto o presente procedimentos, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC, vez que o(a)(s) adolescente(s) ja esta(ao) com mais de 18 anos de idade; b) Feitas as necessarias anotacoes, arquivem-se os presentes autos; c) Intimem-se. -Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

140.-REPRESENTACAO-9/2004-M.P.E.P. x A.T.M. -Diante de tudo que dos autos consta, julgo procedente a representacao, para aplicar ao representado, a medida socio-educativa de prestacao de servicos a comunidade, na forma prevista no artigo 117 do ECA, pelo prazo de 3 01 mes. Arbitro honorarios advocaticios para o defensor nomeado em R\$ 300,00, para efeito de recebimento pelo Estado do Parana - Adv. PAULO ROBERTO SALLE-

141.-REPRESENTACAO-19/2004-M.P.E.P. x B.P. e outros - Diante de tudo que dos autos consta, julgo procedente a representacao, para aplicar aos representados a medida socio-educativa de prestacao de servico a comunidade, na forma prevista no artigo 117 do ECA, pelo prazo de um mes. Arbitro honorarios advocaticios para o defensor nomeado em R\$ 300,00, para efeito de recebimento do Governo do Estado do Parana - Adv. JOSE FERNANDES DA SILVA-

142.-REPRESENTACAO-20/2004-M.P.E.P. x H.R.B. e outros -Deve o defensor apresentar defesa previa no prazo de 03 dias - Adv. JOAO ANTONIO SARTORI JUNIOR-

143.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO-029/1994-GERVASIO CRISTOVAO DOS SANTOS e OUTRA x OSVALDIR ALVES MESSIAS e OUTRA - Manifeste-se os Autores tendo em vista que fluiu o prazo de suspensão, sob pena de extinção. - Adv. ODAIR BUZATO.

Barracão

LISTA DE ADVOGADOS INTIMADOS NA RELAÇÃO ABAIXO

DR(A). AIRTON JOSÉ ALBERTON
DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO
DR(A). ALEXANDRE MAZZILLI SILVEIRA
DR(A). ALVARO JOSÉ PEREIRA
DR(A). ANDERSON MANGINI ARMANI
DR(A). ANTONIO AZOLIN BETI
DR(A). ANTONIO CARLOS ALVES PEREIRA
DR(A). ARNI DEONILDO HALL
DR(A). CELSO JOSÉ GNOATTO
DR(A). CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI
DR(A). CLEITON LUIZ PAVONI
DR(A). CRISTIANO GNOATTO
DR(A). EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL
DR(A). FABIAN LENZI NERBASS
DR(A). GAZZI YOUSSEF CHARROUF
DR(A). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
DR(A). GEOVANE COELHO
DR(A). GILBERTO JOSÉ VERONA
DR(A). INÊS QUERUBINA CENI
DR(A). J. N. COELHO NETO
DR(A). JADER ALBERTO PAZINATO
DR(A). JANAINA MARIA PAVANI
DR(A). JANDIR VARDÂNEGA VERONA
DR(A). JOÃO CARLOS BOSSONI
DR(A). LILIANE GRUHN
DR(A). LUIZ A. PICHETTI
DR(A). LUIZ CARLOS PASQUALINI
DR(A). LUIZ FERNANDO GUARESCHI
DR(A). MARCELO VARASCHIN
DR(A). MARCIO ANTONIO BASSO
DR(A). MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
DR(A). MARINEZ FERREIRA
DR(A). MAXMILLIAN GOMES COLHADO

DR(A). MÉRCIA RIBEIRO
DR(A). NORMÉLIO PÉRCIO
DR(A). OLIDE JOÃO DE GANZER
DR(A). PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ
DR(A). ROBERTO CÉSAR RISTOW
DR(A). RODRIGO COELHO
DR(A). RODRIGO DOLFINI
DR(A). ROSALINA SACRINI PIMENTEL
DR(A). ROSERIS BLUM
DR(A). RUBEM LAURO DE MELO
DR(A). SANDRO BALDUÍNO MORAIS
DR(ª) SÉRGIO SCHULZE
DR(A). SILVIO CENTENARO
DR(A). THAIS ANDRÉIA KUNZ
DR(A). WALDOMIRO BARBIÉRI
DR(A). WALMOR JUNIOR DA SILVA

Comarca de Barracão – Estado do Paraná – Única Vara Cível – Relação n.º 16/2004 – Meritíssima Juíza de Direito, Dra. BRANCA BERNARDI.

01. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 277/2003 – JOSÉ SÉRGIO BRANCHER X MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR. - ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o **dia 1º de junho de 2005, às 10 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, oportunidade em que, lavrado acordo entre as partes, haverá redução a termo (CPC, art. 449). Porventura não alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda; decididas as questões processuais pendentes; e determinadas as provas a serem produzidas; designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário (CPC, art. 331, § 2º), conforme r. despacho seguinte: “AVOCO ESTES AUTOS N.º 277/2003 Coincidindo a data previamente marcada a recente designação do Casamento Comunitário no Município de Salgado Filho-PR, integrante da Comarca, adio o ato para 1º/06/05, às 10 horas. Intimem-se. Barracão, 23 de novembro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI. Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

02. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 268/2003 – VANIRDO DE BAIRRO X MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR. - ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o **dia 19 de maio de 2005, às 9 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, oportunidade em que, lavrado acordo entre as partes, haverá redução a termo (CPC, art. 449). Porventura não alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda; decididas as questões processuais pendentes; e determinadas as provas a serem produzidas; designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário (CPC, art. 331, § 2º), conforme r. despacho seguinte: “AVOCO ESTES AUTOS N.º 268/2003 Coincidindo a data previamente marcada a recente designação do Casamento Comunitário no Município de Salgado Filho-PR, integrante da Comarca, adio o ato para 19/05/05, às 9 horas. Intimem-se. Barracão, 23 de novembro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI. Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

03. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 276/2003 – CARLOS GERALDO DA SILVA X MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR. - ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o **dia 1º de junho de 2005, às 9 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, oportunidade em que, lavrado acordo entre as partes, haverá redução a termo (CPC, art. 449). Porventura não alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda; decididas as questões processuais pendentes; e determinadas as provas a serem produzidas; designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário (CPC, art. 331, § 2º), conforme r. despacho seguinte: “AVOCO ESTES AUTOS N.º 276/2003 Coincidindo a data previamente marcada a recente designação do Casamento Comunitário no Município de Salgado Filho-PR, integrante da Comarca, adio o ato para 1º/06/05, às 9 horas. Intimem-se. Barracão, 23 de novembro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI. Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

04. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 271/2003 – NERI DE LARA ROSA X MUNICÍPIO DE BARRACÃO PR. - ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o **dia 19 de maio de 2005, às 10 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, oportunidade em que, lavrado acordo entre as partes, haverá redução a termo (CPC, art. 449). Porventura não alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda; decididas as questões processuais pendentes; e determinadas as provas a serem produzidas; designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário (CPC, art. 331, § 2º), conforme r. despacho seguinte: “AVOCO ESTES AUTOS N.º 271/2003 Coincidindo a data previamente marcada a recente designação do Casamento Comunitário no Município de Salgado Filho-PR, integrante da Comarca, adio o ato para 19/05/05, às 10 horas. Intimem-se. Barracão, 23 de novembro de 2004. Ass. Dra. BRANCA BERNARDI. Meritíssima JUÍZA DE DIREITO”. – advs.GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, CLAUDIOMIR FONSECA VINCENSI, ARNI DEONILDO HALL, LUIZ FERNANDO GUARESCHI e JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

05. REIVINDICATÓRIA – 98/04 – ODIR JOSÉ DAL PAI X JURACI VIEIRA DE ANDRADE, ANA CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE, HÉRCILIO VIEIRA DE ANDRADE, TITO VIEIRA DE ANDRADE JÚNIOR – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o **dia 14 de abril de 2005, às 10 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, oportunidade em que, lavrado acordo entre as

partes, haverá redução a termo (CPC, art. 449). Porventura não alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda; decididas as questões processuais pendentes; e determinadas as provas a serem produzidas; designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário (CPC, art. 331, § 2º) – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ e ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

06. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – DANO ESTÉTICO, MORAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA – AMANTINO DA SILVA X NELSI M. POSSENTI E CIA. LTDA. – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 12 de maio de 2005, às 9 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, ocasião em que será produzida a prova oral – advs.ARNI DEONILDO HALL, GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI, MARINEZ FERREIRA e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

07. ORDINÁRIA DE DANOS MORAIS – 200/03 – MARIA KRÜGER X ESTADO DO PARANÁ – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para o **dia 05 de maio de 2005, às 9 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 200/2003 Nos termos do CPC, art. 331, § 3º, Designo audiência de instrução e julgamento para 05/05/05, às 9 horas. Intimem-se. Em 22/11/04. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. – advs.OLIDE JOÃO DE GANZER, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e ROSERIS BLUM.

08. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 163/97 – SÉRGIO L. BONIFÁCIO & CIA. LTDA. E OUTRO X BANCO DO BRASIL S/A – fica intimado o apelado para, no prazo legal, apresentar contra razões à apelação de fls. 148/161, referente aos autos n.º 163/97 e 203/96, a qual foi recebida no duplo efeito – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

09. REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – 175/2004 – ALCIDES DE ALMEIDA BUENO X COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência preliminar redesignada para o **dia 14 de abril de 2005, às 9 horas**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, oportunidade em que, lavrado acordo entre as partes, haverá redução a termo (CPC, art. 449). Porventura não alcançada a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos da demanda; decididas as questões processuais pendentes; e determinadas as provas a serem produzidas; designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário (CPC, art. 331, § 2º), conforme r. despacho seguinte: “Autos n.º 175/2004 Designo audiência preliminar para 14/04/2005, às 9 horas, oportunidade em que serão observadas as letras do Código Processual Civil, art. 331, § 2º. Barracão, 11/11/04. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. – advs.ANDERSON MANGINI ARMANI, LUIZ CARLOS PASQUALINI e ANTONIO ANZOLIN NETO.

10. AÇÃO POPULAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 266/2003 – ANTONIO DE BONA e ENÉIAS FLORES X MUNICÍPIO DE BARRACÃO, JOAREZ LIMA HENRICH, ANGELA MARIA DAMIANI VALDUGA, DOMINGOS LISBOA & CIA. LTDA. – fica intimado o MUNICÍPIO DE BARRACÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, junto aos autos todos os procedimentos de licitação firmados com ANGELA MARIA DAMIANI VALDUGA (FI) e DOMINGOS LISBOA & CIA. LTDA., que originaram a emissão e autorização de pagamento das notas de empenho (fls. 30/32/33/34/35/37/39/40/43/45/47/50/51) – adv.JANDIR VARDÂNEGA VERONA.

11. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 244/99 e 220/98 – NELSON AUGUSTO MULLER e OUTROS X BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS e ENEIDO LUIZ PAZUCH – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento redesignada para o **dia 21 de fevereiro de 2005, às 14h30min**, neste Juízo da Comarca de Barracão, Paraná, ocasião em que será tomado os depoimentos pessoais, as cautelas do CPC, art. 343, § 1º – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA, JANDIR VARDÂNEGA VERONA, WALMOR JUNIOR DA SILVA, MAXMILLIAN GOMES COLHADO, MARCIO ANTONIO BASSO, ALEXANDRE MAZZILLI SILVEIRA, WALDOMIRO BARBIÉRI, NORMÉLIO PÉRCIO, ALEXANDRE AUGUSTO ZABOT DE MELLO.

12. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 160/04 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE ANCHIETA/SC – ALAERTE CONSTANTE MANFRIN e OUTRO X MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência designada para o **dia 15 de março de 2005, às 9h30min**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, ocasião em que será realizado o ato deprecado (tomada do depoimento pessoal do autor) – advs.CELSO JOSÉ GNOATTO, CRISTIANO GNOATTO, LUIZA. PICHETTI, ROBERTO CÉSAR RISTOW e CLEITON LUIZ PAVONI.

13. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 294/2004 – V. B. X I. B. – manifeste-se a exequente, no prazo legal, quanto à justificativa e documentos de fls. 15/26 – adv.ROSALINA SACRINI PIMENTEL.

14. EXECUÇÃO – 128/2001 – SANDRO PIO SCHMAL X JUSSARA INÊS WEIRICH – fica intimado o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o preparo das custas no valor de R\$ 52,80 (Cinquenta e dois reais e oitenta centavos), no Juízo Deprecado da Comarca de Dionísio Cerqueira/SC., para distribuição da Carta Precatória extraída dos presentes autos (ofício de fls. 34) – advs.MARCELO VARASCHIN e AIRTON JOSÉ ALBERTON.

15. CARTA PRECATÓRIA – 190/04 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAMIRIM/SC –

BANCO PANAMERICANO S/A X CELSO SAMPAIO – manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, seguinte: “CERTIDÃO Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao local nele mencionado, e ai sendo deixei de proceder a apreensão do bem nele constante, em razão de não encontrá-lo nesta Comarca, constatando ainda que o requerido, Celso Sampaio, não mais reside na localidade nele mencionada, estando em lugar incerto e não sabido. Barracão, 03 de novembro de 2004. Ass. Aristides Brustolin. Oficial de Justiça”. – adv.SÉRGIO SCHULZE.

16. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 406/2004 – JANETE DE OLIVEIRA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA. – ficam intimadas as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, digam quanto às custas processuais e honorários advocatícios – advs.SANDRO BALDUINO MORAIS e OLIDE JOÃO DE GANZER.

17. ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS E ENCARGOS CONTRATUAIS – 280/2003 – CLAUDI VALENTIN DOS PASSOS E CIA. LTDA. X BANCO DIBENS S/A – fica intimado o réu, Banco Dibens S/A, para se manifestar quanto aos depósitos realizados pelo autor, mensalmente. Em data de 10/09/2004 havia na conta poupança o valor de R\$ 18.563,19 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e três reais e dezenove centavos) – adv.RODRIGO DOLFINI.

18. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO – 20/98 – SILCEN TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. X BATTISTELA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C – manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao cálculo de fls. 100/101, no valor de R\$ 1.193,66 (um mil, cento e noventa e três reais e sessenta e seis centavos) atualizado até 26/10/2004 – advs.SILVIO CENTENARO, ALVARO JOSÉ PEREIRA e FABIAN LENZI NERBASS.

19. EXECUÇÃO – 04/2004 – BANCO CENTRAL DO BRASIL X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS REINERI LTDA. – fica intimada a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar certidão atualizada do imóvel nomeado à penhora (fls. 8/9) – advs.EDVAN ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRASIL e JADER ALBERTO PAZINATO.

20. CARTA PRECATÓRIA DE INQUIRÇÃO – 143/2003 – JUÍZO DEPRECANTE: VARA FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL DE JOINVILLE/SC – SILVIO DIAS NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – ficam intimadas as partes para comparecerem à audiência designada para o **dia 14 de fevereiro de 2005, às 14h15min**, neste Juízo da Comarca de Barracão/PR, ocasião em que será realizado o ato deprecado (inquirição de testemunhas) – advs.GEOVANI COELHO, J. N. COELHO NETO, RODRIGO COELHO, GILBERTO JOSÉ VERONA e INÊS QUERUBINA CENI.

21. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 60/2000 – G. M. E OUTRO R/P D. M. X L. C. R. – ficam intimados os exequentes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestarem quanto à certidão do Sr. Oficial de Justiça, constante no Ofício de fls. 64 – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

22. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 108/2004 – HELIO JOÃO ARSEGO X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à contestação e documentos de fls. 24/34 – adv.JANAÍNA MARIA PAVANI.

23. ARROLAMENTO – 232/2000 – ESPÓLIO DE ODÉRCIO MIGUEL STEIN – fica intimada a inventariante para, no prazo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações – adv.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA.

24. INVENTÁRIO – 159/01 – ESPÓLIO DE ANTONIO DUARTE e HELENA PAZ DUARTE – manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao mapa e documentos juntados pela herdeira Terezinha de Fátima Duarte – advs.ANTÔNIO CARLOS ALVES PEREIRA, MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, RUBEM LAURO DE MELO, ROSEMAR ANGELO MELO e ANDERSON MANGINI ARMANI.

25. INVENTÁRIO – 57/2002 – ESPÓLIO DE RENE FRANCISCO DAMO – ficam intimadas as partes para, no prazo legal, se manifestarem quanto ao novo LAUDO DE AVALIAÇÃO de fls. 2.103/2124, no valor total de R\$ 4.399.893,92 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS e NOVENTA e NOVE MIL, OITOCENTOS e NOVENTA e TRÊS REAIS e NOVENTA e DOIS CENTAVOS) atualizado até 03/11/2004 – advs.GILBERTO JOSÉ VERONA, LILIANE GRUHN, MÉRCIA RIBEIRO, THAIS ANDRÉIA KUNZ, JOÃO CARLOS BOSSONI.

Campina Grande do Sul

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 69/2004
JUÍZA TITULAR:PAULA P. CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALACIR DA ROSA GASPAR	0001	000512/1995
ANTONIO VANDERLEI MORAES	0036	000878/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0014	000039/2001
EDIVALDO MERCER GONCALVES	0008	000181/1999
		0007 000107/1999
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0030	000146/2003
		0029 000132/2003
FREDERICO BERNARDI	0009	000024/2000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0026	000960/2002

	0028	000966/2002
	0027	000964/2002
HELOISA BOT BORGES	0035	000726/2003
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0039	000120/2004
JAMIL NABOR CALEFFI	0008	000181/1999
	0007	000107/1999
KAREM DE OLIVEIRA	0022	000244/2002
	0023	000277/2002
LEUREMAR ANDERSON TALAMIN	0041	000212/2004
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0040	000182/2004
	0041	000212/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0002	000580/1995
MARISA LEOPOLDINA MACEDO	0015	000063/2001
	0016	000263/2001
	0013	000021/2001
	0012	000018/2001
	0011	000017/2001
PAULO DOMINGOS CRUZ	0036	000878/2003
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0021	000028/2002
ROBERTO ALTHEIM	0031	000174/2003
	0033	000182/2003
	0034	000184/2003
	0032	000176/2003
ROGERIO LICHACOVSKI	0006	000086/1998
SERGIO RICARDO M. GUERRERA	0010	000198/2000

1.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-512/1995-PREF MUNIC CAMPINA G DO SUL x DINARTE DE JESUS e outros -" Vistos e satisfeito pela obrigacao do devedor com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execucao fiscal movida pelo MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL contra DINARTE DE JESUS, cujo objetivo foi a cobranca do IPTU dos anos de 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, do imovel com indicacao fiscal n° 086/94. Custas ja pagas. P.R.I. Campina Grande do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. ALACIR DA ROSA GASPAR-

2.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-580/1995-FAZENDA ESTADUAL x IND E COM DE MADEIRAS DALPRA LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 580/1995 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado IND E COM. DE MADEIRAS DALPRA LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 1867059-7, 1867060-0, 1867061-9. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. DR.(a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, KAREM OLIVEIRA-

3.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-621/1995-FAZENDA ESTADUAL x LESSETTIE IMP EXP DE MANUFATURADOS LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Execucao Fiscal, n° 621/1995 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado LESSETTIE IMP EXP DE MANUFATURADOS LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 1962925-3, 1962926-1. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. DR.(a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. NILTON NEI PREVIDENTE - -

4.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-765/1995-PREF MUNIC CAMPINA G DO SUL x CONSTRUTORA VICKY LTDA e outros -" Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n° 765/1995, em que e exequente MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e como executado CONSTRUTORA VICKY LTDA, cujo objetivo e cobranca do IPTU do(s) ano(s) de 1994, 1995, com divida ativa de n.º 100/95. Havendo a exequente noticiado o pagamento do debito fls 17, Julgo Extinta o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Condono o executado ao pagamento das custas processuais, apos pagas, proceda-se o levantamento de eventual penhora. P.R.I. Campina Grande do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito -" - Adv. JEFERSON ROSA CORDEIRO -

5.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-100/1996-FAZENDA ESTADUAL x CEREALIS FEIJO LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 100/1996 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado CEREALIS FEIJO LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 1709575-0. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. PETER ANDREAS FERENCZY. - -

6.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-86/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, x METROPOLINHO COM. DE MAD. E MAT. DE CONSTR. LTDA. e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 86/1998, 24/1999 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado METROPOLINHO COM DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02189555-5, 02207540-3, 02207541-1, 02207542-0, 02214761-7, 02222544-8, 02231253-7, 02240235-8, 02249023-0, 02257521-0, 02265951-0. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. ROGERIO LICHACOVSKI-

7.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-107/1999-INSS. x MIXER COMUNICACAO E MARKETING LTDA e outros. "Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal n.º 107/1999, em que e exequente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e como executado MIXER COMUNICACAO E MARKETING LTDA, ROBERTO NOVAES e LEONTINA NOVAES, cujo objetivo sao as Certidoes de Dividas Ativas n.º 32.661.201-7, 32.661.202-5, 32.661.203-3, 32.661.204-1, 32.661.207-6, 32.661.206-8, 32.661.210-6, 32.661.211-4, 32.661.212-2,

32.661.213-0, 32.661.215-7. Ante ao pedido de fls. 170, JULGO EXTINTO os presentes autos, em referencias as Certidoes de Dividas Ativas mencionada, com fulcro no artigo 267, IV, do Codigo de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento das custas judiciais, com fulcro no artigo 267, IV, do Codigo de Processo Civil. Diante da regra do artigo 475, inciso III, 2º do C.P.C., encaminhe-se os presentes autos ao reexame necessario. P.R.I. Campina G do Sul, 18/10/2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA. - Juiza de Direito -" -Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e JAMIL NABOR CALEFFI-

8.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-181/1999-INSS. x MIXER COMUNICACAO E MARKETIG LTDA e outros. "Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal n.º 181/1999, em que e exequente o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e executado MIXER COMUNICACAO E MARKETING LTDA, ROBERTO NOVAES e LEONTINA NOVAES, cujo objetivo e a Certidao de Divida Ativa n.º 32.661.208-4, 32.661.209-2, 32.661.214-9. Ante ao pedido de fls 72, JULGO EXTINTAO os presentes autos com fulcro no artigo 267, IV, do Codigo de Processo Civil. Condono a exequente ao pagamento das custas judiciais, com fulcro no art. 26, caput, do Codigo de Processos Civil. Diante da regra do artigo 475, inciso III 2º, deixo de remeter "ex officio" os autos, ao reexame necessario. P.R.I. Campina G do SUL 18/10/2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito -" - Adv. EDIVALDO MERCER GONCALVES e JAMIL NABOR CALEFFI, ZELIA SOARES DE BASTOS-

9.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-24/2000-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. x PEDRO HENRIQUE STOCK. e outros -" Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n.º 024/2000, em que e exequente MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS e executado PEDRO HENRIQUE STOCK, cujo objetivo e a cobranca do IPTU dos anos de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, com Indicao Fiscal de n.º 02.01.011.0475.01. Atenta ao disposto no artigo 26, da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTA a presente execucao fiscal. P.R.I.A. Campina G do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito -" -Adv. FREDERICO BERNARDEI-

10.-EXECUCAO FISCAL - NACIONAL-198/2000-FAZENDA NACIONAL. x SUPERMERCADO TIMBU LTDA e outros. "Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal n.º 198/2000, em que e exequente a FAZENDA NACIONAL e como executado SUPERMERCADO TIMBU LTDA, cujo objetivo e a Certidao de Divida Ativa n.º 90298001757-67. Pago o valor do debito pelo reu, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, archive-se. Campina G. do Sul. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito -" - Adv. SERGIO RICARDO M. GUERRERA-

11.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-17/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DE LOURDES SANTOS - ME e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 17/2001 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado MARIA DE LURDES SANTOS - ME, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02463426-4. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO-

12.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-18/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MILTON DA SILVA FRANCO e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 018/2001 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado MILTON DA SILVA FRANCO, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02476711-6. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 14/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO-

13.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-21/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO DA SILVA SANTOS BAR ME e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 21/2001 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado PAULO DA SILVA SANTOS BAR ME, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02470283-9. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO-

14.-EXECUCAO FISCAL - NACIONAL-39/2001-FAZENDA NACIONAL x TONON REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

15.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-63/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ARMANDO CESAR MARQUES MENDONÇA LUZ e outros -"Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n° 063/2001 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado ARMANDO CEZAR MARQUES MENDONCA LUZ, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02501530-4. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO-

16.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-263/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINI MERCADO SANTA RITA LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 263/2001 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executada

do MINI MERCADO SANTA RITA LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02542613-4 Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. MARISA LEOPOLDINA MACEDO C.CORDEIRO-

17.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1915/2001-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x RONALD ROESNER e outros- " Defiro a devolucao do prazo requerido. Intime-se. Campina G do Sul, 28/10/2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira -Juiza de Direito." -Adv. Ronald Roesner Junior.

18.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1916/2001-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x RONALD ROESNER e outros- " Defiro a devolucao do prazo requerido. Intime-se. Campina G do Sul, 28/10/2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - Juiza de Direito." - Adv. RONALD ROESNER JUNIOR.

19.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1917/2001-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x RONALD ROESNER e outros- " Defiro a devolucao do prazo requerido. Intime-se. Campina G do Sul, 28/10/2004. (a) PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA." - Juiza de Direito - Adv. RONALD ROESNER JUNIOR.

20.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-1918/2001-MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS x RONALD ROESNER e outros- " Defiro a devolucao do prazo requerido. Intime-se. Campina G do Sul, 28/10/2004. (a) PAULA PRISCILA DANDEO HADDAD FIGUEIRA." - Juiza de Direito - Adv. RONALD ROESNER JUNIOR.

21.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-28/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9 REGIAO x FILTROIL QUIMICA RE-REFINADORA DE OLEO LTDA -" Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n.º 028/2002, em que e exequente CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO e como executado FILTROIL QUIMICA RE- REFINADORA DE OLEO LTDA, cujo objetivo e cobranca da certidao de divida ativa n.º 190/2002. Havendo a exequente noticiado o pagamento do debito fls. 17, Julgo Extinta o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Custas ja pagas. P.R.I. Campina Grande Do Sul 15/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juiza de Direito." -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-244/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALONGADO IND E COM DE ACESSORIOS PARA CAMINHOES e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 244/2002 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado ALONGADO IND. E COM. ACESORIOS P/ CAMINHOES, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02589720-0. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. KAREM DE OLIVEIRA-

23.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-277/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MCLAREN AUTO MEC COM DE PECAS LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 277/2002 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado MCLAREN AUTO MEC. DE PECAS LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02589693-9. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. KAREM DE OLIVEIRA-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-924/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAR E MERCEARIA TIO SANTO LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 924/2002 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado BAR E MERCEARIA TIO SANTO LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02632781-4. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES - -

25.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-926/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BARRAGEM COMERCIO DE ALIMENTOS e outros -"Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n° 926/2002 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado BARRAGEM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02632830-6. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." - Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES -

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-960/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DO CARMO DA SILVA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 960/2002 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado MARIA DO CARMO DA SILVA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02640049-0. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-964/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TIMBA ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 964/2002 que e exequen-

te a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado TIMBA ARTEFATOS DE MADEIRAS LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02640065-1. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-966/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PORTELLA E GONZAGA LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 966/2002 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado PORTELLA E GONZAGA LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02640290-5. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. GABRIELA DE PAULA SOARES-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-132/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAO DOMINGOS DE SOUZA - ME e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 132/2003 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado ADAO DOMINGOS DE SOUZA ME, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02418275-4, 02418276-2, 02418277-0, 02418278-9. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-146/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x M L RODRIGUES DE LIMA LANCHONETE e outros -"Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n° 146/2003 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado M. L. RODRIGUES DE LIMA LANCHONETE, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02661944-0. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-174/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADAIR JOSE PEREIRA e outros -"Vistos e examinados estes autos de Execucao Fiscal, n°174/2003 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado ADAIR JOSE PEREIRA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02661947-5. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-176/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGRO PASTORIL DOMNICOLAU IND E COM DE MADEIRA LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Execucao Fiscal, n° 176/2003 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado AGRO PASTORIL DOMNICOLAU IND. COM. MAD. LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02661953-0. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-182/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARILIS CRISTINA DE MIRANDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 182/2003 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado MARILIS CRISTINA DE MIRANDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02661954-8. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-184/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARIA DA GLORIA FORTES DE LIMA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 184/2003 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado MARIA DA GLORIA FORTES DE LIMA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n°02661938-6. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/2004. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. ROBERTO ALTHEIM-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-726/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x EVA RODRIGUES DE SOUZA & CIA LTDA e outros -"Vistos e examinados estes etes autos de Ecucao Fiscal, n° 726/03 que e exequente a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e executado EVA RODRIGUES DE SOUZA & SIA LTDA, cujo objetivo e a cobranca das dividas ativa n° 02640811-3. Ante ao disposto do artigo 26, da Lei 6.830/80 JULGO EXTINTA a presente Execucao Fiscal. P.R.I.A. Campina G Do Sul, 15/10/04. (a) PAULA PRISCILA HADDAD FIGUEIRA - Juiza de Direito." -Adv. HELOISA BOT BORGES-

36.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-878/2003-MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL x CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A- " Suspendo o andamento do feito ate o julgamento definitivo do mandado de seguranga por entender que seu resultado e prejudicial ao andamento da presente execucao. Intime-se. Campina G do Sul, 08/09/04. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira." -Adv. ANTONIO VANDERLEI MORAES e PAULO DOMINGOS CRUZ, DURVAL FER

NANDO MORO, MOACYR BARRETO DE ALMEIDA

37.-EMBARGOS A EXECUCAO-4/2004-IBQ INDUSTRIAS QUÔMICAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outros -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 12/11a2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Geroldo Augusto Hauer

38.-EMBARGOS A EXECUCAO-80/2004-NUTRIS NUTRICA TECNLOGIA E SISTEMAS LTDA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO- "Acolho o substabelecimentos ocorridos. Intime-se ao pagamento das custas processuais, apos, voltem. Campina G. do Sul, 22/10/04. (a) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito." - Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA

39.-EMBARGOS DE EXECUCAO FISCAL-120/2004-CENTRO DE CARDIOLOGIA CURITIBA x FAZENDA NACIONAL- "Fica intimada a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção dos autos de Embargos à Execução. Campina Grande do Sul, 23/09/2004. (a) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito." - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHENKO-

40.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-182/2004-PEDREIRA LUSA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- "Intime-se a parte autora a emendar a ação sob pena de indeferimento da inicial com fulcro no art. 295, V, do C.P.C. Apos pagas as custas processuais, voltem. Campina G. do Sul, 27/08/04. (a) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito." - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-

41.-EMBARGOS DE EXECUCAO FISCAL-212/2004-PEDREIRA DUARTE LTDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "Intime-se a parte autora para emendar a inicial no prazo de cinco dias, no que tange ao valor atribuída a causa, sob pena de extinção com fulcro no art. 265, V, C.P.C. Apos recolhidas as custas voltem. Campina G. do Sul, 27/10/04. (a) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - Juíza de Direito." - Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA e LEUREMAR ANDERSON TALAMINI-

**FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR
RELAÇÃO Nº 71/2004
JUÍZA TITULAR: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD
FIGUEIRA**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0032	000920/2000
ADILSON JOSE ALVES PEREIRA	0045	000841/2001
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0016	000067/2000
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0036	000080/2001
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0043	000426/2001
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0031	000896/2000
ALTIVO JOSE SENISKI	0032	000920/2000
ANA CLAUDIA L.B. DE MORAIS	0032	000920/2000
ANITA CARUSO PUCHTA	0010	000200/1999
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA	0023	000623/2000
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0041	000247/2001
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO	0002	000632/1996
	0013	000655/1999
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0017	000108/2000
ARIVALDIR GASPAS	0050	001169/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0005	000024/1997
BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	0007	000143/1998
BIHL ELERIAN ZANETTI	0034	000017/2001
CARLOS ABRAO CELLI	0027	000777/2000
CARLOS CESAR LESSKIU	0020	000349/2000
CLEVERSON JOSE GUSO	0042	000269/2001
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0013	000655/1999
DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS	0048	000630/2004
DENIZE RAMOS	0040	000202/2001
EDAISI KELLY GONCHROWSKI	0041	000247/2001
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0002	000632/1996
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0021	000396/2000
ERLON DE FARIA PILATI	0022	000521/2000
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0011	000433/1999
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	0021	000396/2000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0010	000200/1999
GABRIELA DE PAULA SOARES	0010	000200/1999
GEDIAO TULLIO	0018	000119/2000
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0049	000712/2004
GERMANO KRAUSE DE FREITAS	0023	000623/2000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0005	000024/1997
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY	0039	000194/2001
	0009	000092/1999
HELIO EDUARDO RICHTER	0016	000067/2000
INACIO HIDEO SANO	0020	000349/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0018	000119/2000
JAMES MARINS	0012	000562/1999
JOAO CARLOS DE LUCAS	0011	000433/1999
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0021	000396/2000
JOSE DOMINGUES	0046	000202/2003
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE	0035	000049/2001
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0030	000889/2000
JOSIANY ALVES PEREIRA	0045	000841/2001
JULIANE ZANCANARO	0005	000024/1997
KAREM DE OLIVEIRA	0010	000200/1999
KARINE CRISTINA DA COSTA	0043	000426/2001
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0044	000529/2001
LAERDIO PAVESI ESTEVES	0049	000712/2004
LAURESDON DOS SANTOS	0050	001169/2004

LEONARDO SOUZA	0035	000049/2001
LUCIANA LWIN	0048	000630/2004
LUIR CESCIN	0038	000187/2001
LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA	0039	000194/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0032	000920/2000
	0032	000920/2000

LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	0030	000889/2000
LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI	0004	000744/1996
MANOEL CARLOS DA SILVA	0006	000432/1997
MARCELO ANTONIO O. MARTINS	0022	000521/2000
MARCELO J.V. TULLIO	0018	000119/2000
MARCELO MARCO BERTOLDI	0012	000562/1999
MARCELO TABORDA RIBAS	0016	000067/2000
MARCO ANTONIO R. DE SOUZA	0043	000426/2001
MARIO ROGERIO DIAS	0003	000665/1996
MARISA LEOPOLDINA MACEDO C. CORDEIRO	0010	000200/1999
MARLY BORGES DOMINGUES	0046	000202/2003
MAYLIN MAFFINI	0048	000630/2004
MIEKO ITO	0021	000396/2000
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR	0025	000657/2000
MILTON FERREIRA	0014	000042/2000
NATANIEL RICCI	0017	000108/2000
	0016	000067/2000
	0035	000049/2001
	0021	000396/2000

NILTON CEZAR M. DE MENEZES	0036	000080/2001
ODACYR CARLOS PRIGOL	0026	000661/2000
	0037	000179/2001
	0046	000202/2003
	0001	000116/1995
	0019	000177/2000

PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA	0013	000655/1999
PAULO SERGIO PIASECKI	0029	000883/2000
PETRUS EMILE ABI-ABIB	0001	000116/1995
RAFAEL COSTA MONTEIRO	0024	000626/2000
RENATO CECCON	0021	000396/2000
RICARDO DE LUCCA MECKING	0028	000880/2000
RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ	0002	000632/1996
ROBERTO CARLOS GOLDMAN	0032	000920/2000
RODRIGO CARAMORI PETRY	0012	000562/1999
RODRIGO RAMATIS LOURENCO	0033	000010/2001
ROGERIO IURK RIBEIRO	0032	000920/2000
ROG-RIO LICHACOVSKI	0010	000200/1999
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0038	000187/2001
SAMIR THOME	0008	000741/1998
	0010	000200/1999
	0005	000024/1997

SCHEILA FARIAS		
SILVIO ANDRE BRAMBILA		
RODRIGUES	0044	000529/2001
VICENTE DE PAULA	0047	000826/2003
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0015	000064/2000
	0027	000777/2000
	0042	000269/2001
ZEILA DE OLIVEIRA LONDERO	0025	000657/2000
ZENICE MOTA CARDOZO PINTO	0040	000202/2001

1.-REIVINDICATORIA-116/1995-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ELISEU MARTINS E S/ M IRACY GOIS MARTINS -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, confirmando a decisão de fls. 189 que determinou a reintegração dos réus na posse do imóvel. Ante a sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono dos réus que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 26/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e PETRUS EMILE ABI-ABIB-

2.-MANUTENCAO DE POSSE-632/1996-JOSE FRANCISCO MEDEIROS e outros x HEITOR DO CAPITAO -"Pessoalmente intimado a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, arquive-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO e RICARDO FERREIRA DE ARAGAO PAZ-

3.-DECLARATORIA-665/1996-MUNIR GUERIOS x PAULO JOSE CARDOSO e outros -"Defiro a juntada de procuração. Procedam-se as retificações necessárias. Defiro vista dos autos por 5 (cinco) dias. Intime-se. Em, 09/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARIO ROGERIO DIAS-

4.-MONITORIA-744/1996-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x KARL FRIENDRICH SCHMITZ -"Sobre os ofícios acostados aos autos manifeste-se a parte autora. Em, 09/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI-

5.-REPARACAO DE DANOS-24/1997-PEDRO DE MOURA E SILVA x BRITANITE S/A INDUSTRIAS QUIMICAS -"Para realização de audiência de instrução e julgamento designo o dia 15.04.05. às 14:00 horas. Defiro a produção de prova oral consistente do depoimento pessoal do autor e das testemunhas a serem arroladas. Fixo pontos controversos a serem objeto de prova. a) culpa da ré, b) culpa do autor no evento, c) dano e sua extensão, d) nexos de causalidade entre a conduta culposa e o dano. Int. Em, 08/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. SCHEILA FARIAS, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e JULIANE ZANCANARO-

6.-ORD. DE NULIDADE DE TITULO-432/1997-NUTRIS NUTRICA TECNLOGIA E SISTEMAS LTDA x INCASA INDUSTRIA E COMERCIO CATARINENSE S/A -"Designo nova data para audiência de instrução dia 01-12-2005, às 14:00 horas. Int. Em, 14/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

7.-ORD.COM PEDIDO DE LIMINAR-143/1998-POSITIVA LIMPEZA E MAO-DE-OBRA ESPEC.S/C LTDA. x EXPRESO PRADO LONDRINA LTDA. -"Estando o feito paralisado há mais de um ano, impõe-se a extinção do feito à inércia da parte. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Em, 21/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-741/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FI x INOIR UBALDINO DE LIMA.-"O requerido deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 5,18 - cinco reais e dezoito centavos)//// -Adv. SAMIR THOME-

9.-MONITORIA-92/1999-RHODIA BRASIL LTDA. x NACIONAL INDUSTRIA QUIMICA LTDA. -"Para a data do primeiro leilão, pelo maior lance superior ao da avaliação, designo o dia 16/12/2004, às 15:30 horas. Não alcançando lance superior ao da avaliação, designo desde já, a alienação do bem pelo maior lance em data de 30/12/2004, às 15:30 horas. Seja observado o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

10.-DEPOSITO-200/1999-O ESTADO DO PARANA. x IVAIR SANTOS DE LIMA TERRAPLANAGEM. -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor estimado do bem, com fundamento no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em vista a natureza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em, 27/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. KAREM DE OLIVEIRA, ANITA CARUSO PUCHTA, FRANCISCO CARLOS DUARTE, MARISA LEOPOLDINA MACEDO C. CORDEIRO, ROGÉRIO LICHACOVSKI, GABRIELA DE PAULA SOARES, SAMIR THOME-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-433/1999- L. N. R. e outros x OSWALDO BARBOSA RODRIGUES. -"Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 143/146. Em, 09/11/2004. (Fls. 143/146: APELACAO CIVEL Nº 157268-7. Trata-se de recurso de apelação... ACORDAM os Desembargadores integrantes da Oitava Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores, Celso Rotuli de Macedo, Presidente, com voto e Ivan Bortoleto. Curitiba, 18 de agosto de 2004. JORGE WAGIH MASSAD - Relator Convocado)//// - (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. FERNANDO FERREIRA ELIAS e JOAO CARLOS DE LUCAS-

12.-DECL.C/C OBRIGACAO DE FAZER-562/1999-NUTRIS NUTRICA, TECNLOGIA & SISTEMAS LTDA. x ESTADO DO PARANA. -"Recebo a apelação de fls. 341 e ss. em ambos os efeitos. Ao apelado, para contra-razões, no prazo legal. Int. Em, 10/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARCELO MARCO BERTOLDI, RODRIGO CARAMORI PETRY, JAMES MARINS-

13.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-655/1999-DIRCEU JOSE TAVERNA E LENI DOS SANTOS TAVERNA. x LURDES ALVES DOS SANTOS CORADIN.////(Ficam as partes intimadas do laudo de avaliação: AVALIA 01 (um) veículo marca/modelo 1987/1988, cor prata, chassi nº 9BGJK11YJB014683, RENAVAM nº 52.169782-4, placa ABC-5662, em estado regular de conservação e funcionamento. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 - seis mil e quinhentos reais)//// - Adv. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA FILHO, CYRO CESAR FURTADO ARAUJO e PAULO RICARDO RAMOS DA SILVA-

14.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x JOSE DANIEL SARMIENTO VASCONCELLOS E S/MULHER. -"Dê-se ciência das partes do v. acórdão para requerer o que entender de direito. Em, 07/10/2004. (APELACAO CIVEL Nº 157.228-3, da Vara Única da Comarca de Campina Grande do Sul. VISTOS, relatos e discutidos estes autos de apelação... ACORDAM os integrantes da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Desembargadores Wanderlei Resende, Presidente sem voto, Idevan Lopes e Sérgio Arenhart. Curitiba, 25 de agosto de 2004. Dilmar Kessler - Relator)//// (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MILTON FERREIRA-

15.-DESAPROPRIACAO-FINS INST.SERV.ADM-64/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x FELIPE MOCELIM.-"////(A parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento do mandato de intimação do expropriado Sr. Augusto Rodrigues Cbaral, bem como deverá retirar o mandato de trancamento, o qual encontra-se disponível neste Cartório)//// -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA-

16.-DECL.DE ILEG.C/REP.IND.T/A.-67/2000-ADENICIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL e outros -"Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 487/488. Em, 19/10/2004. (Fls. 487/488: Vistos... Cabe registrar, ademais, que a certidão de juntada do recurso (fls. 478 - verso) não serve para aferir sua tempestividade. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 12 de agosto de 2004. TUFL MARON FILHO - Vice Presidente)//// (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARCELO TABORDA RIBAS, ADRIANA CHAVES DE PAULA, HELIO EDUARDO RICHTER e NATANIEL RICCI-

17.-DESAPROPRIACAO-108/2000-INDUSTRIA E COM.DE INSTR.MUSICAIS DI CASTELL'S LTD x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL. -"Trata-se de ação de desapropriação indireta na qual, anulado o despacho inicial de fls. 20 em vista do erro material nele contido e determinada a citação da parte ré (fls. 30), foi realizada perícia, com base no despacho inicial, que, tendo em vista a declaração de sua nulidade, tem-se também por nula (fls. 56/91) não podendo ser admitida como meio de prova sob pena de violação ao princípio da amplitude de defesa porquanto as partes não foram intimadas para apresentação de quesito ou indicação de assistente técnico. Posto isto, declaro a nulidade do feito a partir de fls. 48. Em atenção aos princípios da economia dos atos processuais e da celeridade processual, que permitem o aproveitamento de todos os atos que não impliquem prejuízo para a defesa, entendo que é desnecessária a renovação da diligência, sendo suficiente a intimação das partes para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico. A seguir, intime-se o perito nomeado a responder os quesitos suplementares. Int. Em, 25/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e NATANIEL RICCI-

18.-INVENTARIO-119/2000-PAULO LOPES. x ESPOLIO DE LUIZ MOTTIN.-"////(Ficam as partes intimadas a manifestarem-se em cinco dias, sobre a proposta de honorários periciais acostada às fls. 166/168, bem como a depositarem 50% do valor cujo total é de R\$ 6.345,00)//// -Adv. GEDIAO TULLIO, MARCELO J.V. TULLIO e IRINEU PALMA PEREIRA-

19.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-177/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x CARLOS BORGES E LEILA MACIEL DE LIMA. -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido o contrato de proposta de compra e venda firmada pelas partes e, em consequência, reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando os requeridos ao pagamento à autora de indenização por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma fixada no corpo desta decisão. Em virtude da sucumbência, condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa tendo em vista a singeleza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Fixo o prazo de sessenta dias para desocupação voluntária do imóvel. Certificado o trânsito em julgado e decorrido aquele prazo, expeça-se o competente mandado. P. R. I. Em, 26/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

20.-DESAPROP.P/FINS INST.SERV.ADM-349/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x L'MOS DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA.-"////(As partes deverão recolher as custas no valor de R\$ 15,77 - quinze reais e setenta e sete centavos)//// Adv. INACIO HIDEO SANO e CARLOS CESAR LESSKIU-

21.-INDENIZACAO P/D MORAIS E MAT.-396/2000-ESPOLIO DE OSVALDO CECCON e outros x ABREOUX INDUSTRIA DE FLUXOS E SOLDAS LTDA. e outros -"////(Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre a proposta de honorários periciais acostada aos autos, bem como a recolherem 50% do valor, cujo total é de R\$ 2.860,00)//// -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, RENATO CECCON, NATANIEL RICCI, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

22.-MONITORIA-521/2000-FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO. x JOSE ROSA.-"////(Para o efetivo cumprimento do mandato de citação de execução, primeiramente a parte interessada deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça e instruí-lo com as cópias necessárias) //// -Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO O. MARTINS-

23.-DESAPROPRIACAO-623/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x FRANCISCO LAZARI DE FREITAS. -"Intime-se o interessado a juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel. Em, 30/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e GERMANO KRAUSE DE FREITAS-

24.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-626/2000-STYLLUS IND. E COMERCIO DE CINTAS MODELADORAS LTDA. x RADIO E TELEVISAO IGUACU S/A.-"////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 29,35 - vinte e nove reais e trinta e cinco centavos)//// -Adv. RAFAEL COSTA MONTEIRO-

25.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-657/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x DIRCEU APARECIDO GERALDO. -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido o contrato de compromisso de compra e venda firmado pelas partes e, em consequência, reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, bem como, condenar o réu ao pagamento de perdas e danos a serem apuradas em liquidação de sentença na forma fixada no corpo desta decisão. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que

arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa tendo em vista a natureza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Fixo o prazo de sessenta dias para desocupação voluntária do imóvel. Certificado o trânsito em julgado e decorrido aquele prazo, expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ZEILA DE OLIVEIRA LONDERO e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

26.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-661/2000-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 43,47 - quarenta e três reais e quarenta e sete centavos).//// -Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

27.-DESAPROPRIACAO-777/2000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x CLUBE CURITIBANO. - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de desapropriar a área de terras em que se encontra em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, com a consequente imissão de posse definitiva na área requerida. Haja visto já ter sido realizada a complementação do depósito, tendo por base o valor de R\$ 900.746,33, fixado no laudo oficial, pela parte autora, condeno a mesma ao pagamento dos seguintes valores: a) correção monetária da diferença paga pelos índices oficiais, a contar da avaliação oficial, conforme Súmula 561 do STF: "...". b) juros compensatórios de 12% ao ano sobre o valor da diferença, corrigido monetariamente, a contar da data da emissão provisória na posse. c) juros moratórios devidos à razão de 6% sobre o valor da diferença corrigido monetariamente, a partir do trânsito em julgado da sentença, devendo incidir ambos os juros a partir do trânsito em julgado da sentença, cumulativamente, até a data do efetivo pagamento. d) Honorários advocatícios: fixados em 5% sobre o valor da diferença, corrigido monetariamente (artigo 27, parágrafo 1º do Decreto-Lei nº 3365/41). e) condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas e demais ônus de sucumbência. Determino a remessa dos presentes autos para o contador a fim de que sejam efetuados os devidos cálculos e acréscimos. Após efetuado o pagamento ou a consignação, expeça-se em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, mandado de imissão de posse, valendo a presente sentença como título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis, com fulcro no art. 29 do DL nº 3365/41. Defiro o levantamento do valor total da indenização em favor de Clube Curitibano, atendidas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 10/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e CARLOS ABRAO CELLI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/2000-HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON. x SIMONE DE JESUS e outros-////(A parte autora deverá retirar o ofício para a Delegacia da Receita Federal, o qual encontra-se disponível neste Cartório).//// -Adv. RICARDO DE LUCCA MECKING-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-883/2000-RISSIERI AUTO POSTO LTDA. x PETROXIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-////(A parte requerida deverá recolher as custas no valor de R\$ 71,55 - setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).//// -Adv. PAULO SERGIO PIASECKI-

30.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-889/2000-DILVETE BANDEIRA DOS SANTOS. x PEDRO DE TAL E SUA ESPOSA. - "Intime-se o procurador nomeado a declinar o endereço da parte autora. Em, 11/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-

31.-MED.CAUT.SUSTACAO PROTESTO-896/2000-SCARAB S/A. x ML INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. - "Vistos e examinados estes autos nº 896/2000 e 002/2001... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de declaração de anulação de título de crédito descrito na inicial, confirmando os efeitos surtidos pela liminar anteriormente deferida. Condeno a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerente que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 13/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ALEXANDRE MARCOS GTMHR-

32.-ORD.DECL.C/C CONDENATORIA-920/2000-MOZART GAIA JUNIOR e outros x MASSA FALIDA DE POPASA PÓTINGA PAPEIS S/A e outros - "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 27/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, ADELICIO CERUTI, LUIZ EDUARDO GOLDMAN, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, ROGERIO IURK RIBEIRO e ANA CLAUDAL B. DE MORAIS-

33.-DECL.INEX.REL.JURID.C/C T/ANT-10/2001-DALLA BONA, RIBAS & CIA LTDA. x MAXI NUTRI - COMERCIO E SERVICO DE ALIMENTACAO LTD - "Manifeste-se o síndico na forma da promoção retro. (...) Uma vez que foi decretada a falência da empresa requerida, opinamos pela intimação do síndico para que se manifeste nos autos e requiera o que entender de direito. Int. Em, 25/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. RODRIGO RAMATIS LOURENCO-

34.-MED.CAUT.SUSTACAO PROTESTO-17/2001-ROBSON JOSE NESPOLI DE OLIVEIRA. x VECOPAR.-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 29,05 - vinte e nove reais e cinco centavos).//// - Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-49/2001-ALDO LOCATELLI. x DIRETOR DA DIVISAO DE URBANISMO DO MUNICIPIO C.G.S - "Dê-se ciência as partes da decisão de fls. 189/195. Em, 09/11/2004. ////(Fls. 189/195: APELACAO CIVEL

Nº 124.023-7 - DE CAMPINA GRANDE DO SUL - VARA UNICA - Vistos, relatados e discutidos estes autos... Diante do exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores NERIO APESSATO FERREIRA (Presidente sem voto), ANTONIO PRADO FILHO e RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. Curitiba, 18 de março de 2003. DESª REGINA AFONSO PORTES - Relatora).//// - (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, LEONARDO SOUZA e NATANIEL RICCI-

36.-USUCAPIAO-80/2001-LUIZ CARLOS ALVES PIRES. x ESTE JUIZO. - "Designo audiência de instrução e julgamento dia 27/10/2005, às 15:00 horas, primeiro viável na pauta. Intime-se. Em, 20/09/2004. ////(Os advogados do autor deverão trazer-lhe para a audiência designada, ou deverão recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça, para o efetivo cumprimento do mandado de intimação).//// - (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. AIDEMAR GUILHERME BAHR e NILTON CEZAR M. DE MENEZES-

37.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-179/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA x ADEMILSON BUENO DE OLIVEIRA - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido o contrato de proposta de compra e venda firmada pelas partes e, em consequência, reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando o requerido ao pagamento à autora de indenização por perdas e danos, a ser apurada em liquidação de sentença, na forma fixada no corpo desta decisão. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa tendo em vista a singeleza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Fixo o prazo de sessenta dias para desocupação voluntária do imóvel. Certificado o trânsito em julgado e decorrido aquele prazo, expeça-se o competente mandado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL-

38.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-187/2001-ROSALVA ROSSANE MENEGHINI x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTOS LTDA - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido de arbitramento de honorários formulado por Rosalva Rossane Meneghini contra Sinapavi - Sinalização de Pavimento Ltda. Como a autora decaiu do pedido, condeno-a ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da ré que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dada a singeleza das questões versadas, o caráter da intervenção e o tempo despendido para a mesma, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 27/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e LUIR CESCHIN-

39.-MED.CAUT.SUSTACAO PROTESTO-194/2001-CLASSECOR INDUSTRIA QUIMICA LTDA x QUIMIAGRO INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA - "Vistos e examinados estes autos nº 194/2001 e 287/2001... Ante o exposto, julgo procedente o pedido de declaração de inexistência de título de crédito descrito na inicial, confirmando os efeitos surtidos pela liminar anteriormente deferida. Condeno a empresa ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios do patrono da requerente que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Condeno a ré ainda, com fundamento no artigo 17, inciso II, do CPC, por litigância de má-fé, ao pagamento de multa (artigo 18, caput, do mesmo Digesto Processual) em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa, assegurado à requerente o direito à indenização pelos prejuízos experimentados a serem apurados em liquidação de sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 13/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e JULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

40.-REIVINDICATORIA-202/2001-ALEXANDRINA GONCALVES CORREA DA FONSECA e outros x OSVALDO FERNANDES DA SILVA. - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, com amparo na prova documental e testemunhal produzida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Como os autores decaíram do pedido, condeno-os ao pagamento das custas e despesas do processo e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com supedâneo no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil, tendo em vista a singeleza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 05/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e DENIZE RAMOS-

41.-FALENCIA-247/2001-COMPANHIA PREVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO. x PEDREIRAS JAGUARAPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - "Homologo para os fins do artigo 449 do Código de Processo Civil, o acordo de vontades (fls. 86/87) celebrado pelas partes nestes autos de FALENCIA, movida por COMPANHIA PREVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO, contra PEDRIRAS JAGUARAPIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., qualificadas nos autos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. EDAISI KELY GONCHROWSKI e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

42.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-269/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x FRANCISCO BOTELHO e sua mulher. - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e constituo em favor da autora a presente servidão administrativa sobre a faixa de terras descrita na inicial, mediante o pagamento de indenização equivalente a R\$ 127,89 (cento e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), deduzido o valor do depósito inicial, ambos atualizados monetariamente, bem como de custas e despesas processuais. A contar da data do laudo, a cuja pesquisa remontam os valores da indenização, deverá a indenização ser calculada com correção monetária, a partir da data do trânsito em julgado desta decisão, deverao incidir juros moratórios à taxa de 6% ao ano. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a averbação da presente servidão sobre a faixa de terras junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente. P. R. I. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e CLEVERSON JOSE GUSO-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-426/2001-FINAUSTRIA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x CLOVIS VIEIRA DA SILVA JUNIOR.-////(Para o efetivo cumprimento do mandado de intimação da Sra. Sebastiana, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça).//// - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MARCO ANTONIO R. DE SOUZA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

44.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-529/2001-LABORE IMOVEIS LTDA. x ROBERTO FRANCISCO RUZENEN-TE.-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 22,47 - vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).//// - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

45.-INVENTARIO-841/2001-MADALENA PEREIRA MARINDA e outros x ESTE JUIZO. - "Proceda-se na forma do despacho de fls. 25. (A parte interessada deverá dar atendimento ao requerido pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, às fls. 29 e 30). Em, 25/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e JOSIANY ALVES PEREIRA-

46.-EMBARGOS DE TERCEIRO-202/2003-IRENE PEREIRA SOARES. x IMOVEIS BASSOLI LTDA. - "Valendo-me da facultade do artigo 125, IV, CPC, designo audiência de conciliação dia 20/04/05, às 9:30. Int. Em, 22/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARLY BORGES DOMINGUES, JOSE DOMINGUES e ODACYR CARLOS PRIGOL-

47.-ARRESTO-826/2003-PONTUAL BRASIL PETROLEO LTDA. x BRAVO DIESEL LTDA. - "Ciente da decisão nos autos de Agravo de Instrumento. Procedam-se as anotações devidas tendo em vista a petição de fls. 220 e ss. Sobre a contestação, diga a parte autora. Int. Em, 11/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. VICENTE DE PAULA-

48.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-630/2004-JULIO MANOEL ANDREATTA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO BANK S/A. - "Sobre a contestação e documentos juntados, diga o autor. Int. Em, 28/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-712/2004-FENICE PARTICIPACOES LTDA. x BANCO DO BRASIL - "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 09/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. GERALDO JASINSKI JUNIOR e LAERDIO PAVESIESTEVE-

50.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-1169/2004-ARIVALDIR GASPARGAR x SORAYA LEITE SARAVY - "Nao vislumbro a verossimilhança do alegado uma vez que a pretensão a título de antecipação dos efeitos da tutela não guarda qualquer relação com a pretensão definitiva. Destarte, ao contrário das medidas cautelares que visam assegurar a eficácia de um direito, a antecipação dos efeitos da tutela corresponde ao próprio objeto do pedido, o que não se afigura nos autos. Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Intime-se. Em, 12/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ARIVALDIR GASPARGAR e LAURESDSON DOS SANTOS-

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR RELAÇÃO Nº 72/2004 JUÍZA TITULAR: PAULA P. CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ADELICIO CERTUI	0009	000621/2001
AIDEMAR LIMA DOS SANTOS	0009	000621/2001
ADYR TACLA FILHO	0021	000917/2001
ALCEU LUIZ ZANELLATO	0024	000636/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0011	000655/2001
ALESSANDRA SCHUTA	0023	000627/2002
ALEX SANDER BRANCHIER	0006	000557/2001
AMARILIS VAZ CORTESI	0012	000657/2001
	0008	000619/2001
BIHL ELERIAN ZANETTI	0019	000809/2001
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0010	000644/2001
CLEVERSON JOSE GUSO	0003	000539/2001
	0022	000483/2002
CRISTIANE BELINATI G. LOPES	0018	000795/2001
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	0015	000697/2001
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE B. MAZUR	0003	000539/2001

FLAVIANO BELINATI GARCIA 0018 000795/2001
FLEUR FERNANDA LENZI JANKHE 0007 000564/2001
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO 0014 000677/2001
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA 0016 000756/2001
0004 000545/2001
JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE 0008 000619/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA 0013 000666/2001
LEANDRO ZANETTI 0019 000809/2001
0025 000724/2002
0026 000727/2002
LEONARDO SOUZA 0008 000619/2001
LILIAN IGNEZ SIQUEIRA 0003 000539/2001
LUCYANNA JOPPETT LIMA LOPES 0023 000627/2002
LUIZ BEZERRA DE LIMA 0010 000644/2001
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0009 000621/2001
MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA 0013 000666/2001
NEUDI FERNANDES 0027 001006/2004
ODACYR CARLOS PRIGOL 0020 000838/2001
PAULO CACHOEIRA 0024 000636/2002
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO 0017 000770/2001
ROBERTO CARLOS GOLDMANN 0009 000621/2001
RODRIGO GUIMARAES 0010 000644/2001
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ 0018 000795/2001
SAYRO MARK M. CAETANO 0027 001006/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES 0002 000530/2001
SUZEL HAMAMOTO 0009 000621/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0005 000549/2001
TELMO DORNELLES 0009 000621/2001
0001 000312/2000
VALERIA DARE 0009 000621/2001
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0020 000838/2001

LEONARDO SOUZA
LILIAN IGNEZ SIQUEIRA
LUCYANNA JOPPETT LIMA LOPES
LUIZ BEZERRA DE LIMA
LUIZ EDUARDO GOLDMAN
MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA
NEUDI FERNANDES
ODACYR CARLOS PRIGOL
PAULO CACHOEIRA
RAUL MAZZA DO NASCIMENTO
ROBERTO CARLOS GOLDMANN
RODRIGO GUIMARAES
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ
SAYRO MARK M. CAETANO
SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES
SUZEL HAMAMOTO
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
TELMO DORNELLES

VALERIA DARE
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA

1.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-312/2000-BANCO BRANDESCO S.A. x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA. - "Intime-se o Sr. síndico a prestar a informação requerida. Em, 12/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. TELMO DORNELLES - SINDICO-

2.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-530/2001-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. x VALDECIR DOS SANTOS MARIA e outros-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 14,63 - quatorze reais e sessenta e três centavos).//// - Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-

3.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-539/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x HULDA TORRES ROSA CAPOBIANCO. - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e constituo em favor da autora a presente servidão administrativa sobre a faixa de terras descrita na inicial, com valor correspondente à indenização de R\$ 763,92 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Determino que a ré devolva os valores referentes a diferença, devidamente atualizados. No presente caso, não deverao incidir juros compensatórios e moratórios. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da diferença, tendo em vista a natureza da demanda e o labor do patrono da ré, com amparo no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Satisfeita a Juíza de Direito." - Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

4.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-539/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR. x HULDA TORRES ROSA CAPOBIANCO. - "Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido e constituo em favor da autora a presente servidão administrativa sobre a faixa de terras descrita na inicial, com valor correspondente à indenização de R\$ 763,92 (setecentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Determino que a ré devolva os valores referentes a diferença, devidamente atualizados. No presente caso, não deverao incidir juros compensatórios e moratórios. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da diferença, tendo em vista a natureza da demanda e o labor do patrono da ré, com amparo no artigo 20, parágrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. Satisfeita a Juíza de Direito." - Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

5.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-549/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REINALDO CARDOSO HEKERMANN. - "Sobre os ofícios juntados aos autos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

6.-HABILITACAO DE CREDITO-557/2001-J C ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. x POPASA PÓTINGA - MASSA FALIDA.-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor do contrário do afirmado pelo executado, o decurso do prazo ocorreu por culpa dele mesmo que recusou-se a comparecer para assinar o termo de penhora, obrigando este Juízo a promover o arresto do bem indicado, que foi feito às fls. 83 assumindo o representante legal da executada o compromisso de fiel depositário. Assim, intime-se-o a apresentar o bem em juízo em cinco dias ou consignar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Em, 10/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

7.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-549/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REINALDO CARDOSO HEKERMANN. - "Sobre os ofícios juntados aos autos, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

8.-HABILITACAO DE CREDITO-557/2001-J C ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA. x POPASA PÓTINGA - MASSA FALIDA.-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 8,05 - oito reais e cinco centavos).//// - Adv. ALEX SANDER BRANCHIER-

9.-PEDIDO DE FALENCIA-564/2001-BELGO BEKAERT ARAMES S/A. x ABREOUXI IND. DE FLUXOS DE SOLDAS LTDA. - "Sobre a petição de fls. 151 manifestem-se o síndico e o Dr. Curador, bem como dê-se ciência dos documentos juntados. Int. Em, 12/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. FLEUR FERNANDA LENZI JANKHE-

10.-DECL.DE NULIDADE DE TITULO-619/2001-BRAVO DIESEL LTDA. x SHELL BRASIL SOCIEDADE ANONIMA. - "Vistos em saneamento. A preliminar arguida pela ré não merece acolhida uma vez não demonstrada a ausência dos pressupostos processuais referidos. Repelida a preliminar e presentes as demais condições da ação e pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, declaro saneado

o feito. Defiro a producao de prova pericial, suficiente para o deslinde da acao, e nomeio perito para este fim o Dr. Joao Chagas, sob a fé de seu grau. Faculto às partes a apresentacao de quesitos e indicacao de assistente técnico, em cinco dias. Após, intime-se o Sr. Perito a formular proposta de honorários e intem-se o segundo réu para depósito. Int. Em, 13/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI, JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE e LEONARDO SOUZA-

9.-HABILITACAO DE CREDITO-621/2001-EXPRESSO JO-ACABA LTDA. x POPASA POTINGA PAPEIS S/A. -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ADEMAR LIMA DOS SANTOS, VALERIA DARE, SUZEL HAMAMOTO, ADELICIO CERTUI, TELMO DORNELLES - SINDICO, ROBERTO CARLOS GOLDMANN e LUIZ EDUARDO GOLDMAN-

10.-COBRANCA (EXE)-644/2001-LUIZ BEZERRA DE LIMA. x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. (A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 15,05 - quinze reais e cinco centavos). - Adv. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, RODRIGO GUIMARAES, LUIZ BEZERRA DE LIMA-

11.-COBRANCA (EXE)-655/2001-STARMED ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA. x MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS. -////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 238,84 - duzentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos). - Adv. ALCEU MARCZYNSKI-

12.-DECLARATORIA-657/2001-AUTO POSTO PALHOCA LTDA. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA. -////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 14,93 - quatorze reais e noventa e três centavos). - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-666/2001-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x IDAIR CHAVES DE MOURA. -"Revogo o despacho de fls. 73. Manifeste-se o autor. Int. (A Dra. Karine Cristina da Costa deverá juntar procuracao ou substabelecimento aos autos). Em, 01/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA e KARINE CRISTINA DA COSTA-

14.-DESPEJO-677/2001-MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPEIS S/A. x LAURO DAVID HOLLAS. -////(A parte requerida deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 15,14 - quinze reais e quatorze centavos). - Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -697/2001-Q. G. FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x FABRICA DE PARAFUSOS FENIX -"Manifeste-se a exequente seu interesse na continuacao do feito. Int. Em, 01/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS-

16.-ORD. DE NULIDADE DE TITULO-756/2001-METAL-BARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. x NETUNO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE METAIS LTDA. -////(A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 21,63 - vinte e um reais e sessenta e três centavos). - Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-

17.-REPARACAO DE DANOS-770/2001-HEGRIZ - EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. x LEORI DE JESUS KUSTEL e outros -////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 15,05 - quinze reais e cinco centavos). - Adv. RAUL MAZZA DO NASCIMENTO-

18.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-795/2001-BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ALENCAR GOMES DA SILVA -"Sobre o officio acostado as fls. 101, manifeste-se a parte autora. Intime-se. Em, 09/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

19.-USUCAPIAO-809/2001-SETEMBRINO DE ASSUNCAO BATISTA. x ESTE JUIZO. -"Pessoalmente intimado a parte autora a dar andamento ao feito, deixou fluir in albis o prazo assinalado. Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais. Oportunamente, archive-se. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. BIHL ELERIAN ZANETTI e LEANDRO ZANETTI-

20.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-838/2001-IMOVEIS BASSOLI LTDA. x TEREZINHA HONORATO MATIAS MARTINS. -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido o contrato de proposta de compra e venda firmada pelas partes e, em consequência, reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando a requerida ao pagamento à autora de indenizacao por perdas e danos, a ser apurada em liquidacao de sentença, na forma fixada no corpo desta decisao. Em virtude da sucumbência, condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa tendo em vista a singleza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Fixo o prazo de sessenta dias para desocupacao voluntária do imóvel. Certificado o trânsito em julgado e decorrido aquele prazo, expeca-se o competente mandado. P.R.I. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ODA-CYR CARLOS PRIGOL e ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO-

21.-SUSTACAO DE PROTESTO-917/2001-STYLLUS IND. E COM. DE CINTAS MODELADORAS LTDA. x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A. -////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 369,38 - trezentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos). - Adv. ADYR TACLA FILHO-

22.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-483/2002-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x GABRIEL GUIBOR -"Sobre a proposta de honorários de fls. 139/141, manifeste-se a parte autora. Intime-se. -//// (A parte autora deverá também depositar 50% do valor, cujo total é de R\$ 2.340,00). -//// Em, 04/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. CLEVERSON JOSE GUSO-

23.-SUSTACAO DE PROTESTO-627/2002-TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA x T.W AR EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA e outros -"..." Indefiro o pedido de citacao por edital uma vez que o endereço da ré é conhecido, conforme certidão retro e determino a intimacao da autora para se manifestar. Em, 01-10-2004 (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES e ALESSANDRA SCHUTA-

24.-REINTEGRACAO POSSE C/P/LIM.-636/2002-BENT & MASS COSMETICOS LTDA x PEDRO DE SOUZA e outros -"Estando o feito paralisado há mais de um ano, impoe-se a extincão do feito face à inércia da parte. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. PAULO CACHOEIRA e ALCEU LUIZ ZANELLATO-

25.-USUCAPIAO-724/2002-EMAIR DE JESUS DE SOUZA x ESTE JUIZO -////(A parte autora deverá retirar o edital de citacao do confrontante Joao Bandeira Chaves, para a devida publicacao, o qual encontra-se disponível neste Cartório). -//// - Adv. LEANDRO ZANETTI-

26.-USUCAPIAO-727/2002-JANETE GONCALVES DOS SANTOS x ESTE JUIZO -//// (A parte autora deverá retirar o edital de citacao do confrontante Alipio Goncalves dos Santos, para a devida publicacao, o qual encontra-se disponível neste Cartório). -//// - Adv. LEANDRO ZANETTI-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-1006/2004-PROPEC IND. E COM. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x WINKLER CONSULTORIA E PARTICIPACAO LTDA. -"1. Apense-se ao processo principal. 2. Pagas as custas voltem conclusos. 3. Intime-se. (O advogado Sayro Mark M. Caetano deverá juntar substabelecimento aos autos). Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. NEUDI FERNANDES e SAYRO MARK M. CAETANO-

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR RELAÇÃO Nº 73/2004 JUÍZA TITULAR: PAULA P. CANDEO HADDAD FIGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRA CORDEIRO STABACH	0002	000058/2002
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0016	000014/2003
ANDRE LUMINATO	0021	000087/2003
ARNALDO FERREIRA JUNIOR	0039	000029/2004
ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA	0019	000063/2003
CARLO ENDRIGO PERON	0001	000632/2000
CARLOS OSVALDO M. ANDRADE	0016	000014/2003
CASSIANO MOLIN	0001	000632/2000
CIRILO SIMOES DA LUZ	0035	000435/2004
CRISTIANE BELINATI G. LOPES	0007	000448/2002
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0035	000435/2004
DANIELE POTRICH LIMAS PORTAS	0036	000630/2004
ELERSON GALIOTTO	0037	001003/2004
FABIANA SILVEIRA	0003	000187/2002
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0007	000448/2002
FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE	0013	000623/2002
GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	0012	000574/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	0019	000063/2003
GUMERCINDO BERTONCELLO	0025	000097/2003
	0024	000096/2003
	0023	000095/2003
	0022	000093/2003
HELOISA BOT BORGES	0017	000023/2003
HENRIQUE EHLERS SILVA	0018	000062/2003
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0013	000623/2002
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0029	000249/2003
	0034	000319/2004
JEFFERSON ROSA CORDEIRO	0037	001003/2004
JONATHAS A. N. PEREIRA	0003	000187/2002
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0015	000007/2003
	0027	000111/2003
	0031	000342/2003
JOSE MARIO RABELLO FILHO	0026	000110/2003
JUAREZ BORTOLI	0025	000097/2003
	0024	000096/2003
	0023	000095/2003
	0022	000093/2003
JULIO FARAH NETO	0013	000623/2002
KARINE CRISTINA DA COSTA	0002	000058/2002
KARINE MONASTIER FARAH	0013	000623/2002
KARINE SIMONE POF AHL	0003	000187/2002
KIYOSHI ISHITANI	0016	000014/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0002	000058/2002
LEANDRO ZANETTI	0030	000299/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0014	000005/2003
LUCIANE LAWIN	0036	000630/2004
LUIZ CELSO DALPRA	0020	000068/2003
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0006	000226/2002

LUIZ MARCELO DA SILVA	0001	000632/2000
MANOEL CARLOS MARTINS COELHO	0008	000462/2002
MARCUS FOUNTOURA LASS	0033	000366/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI	0009	000522/2002
MARLENE ZANNIN	0001	000632/2000
MAURICIO JULIO FARAH	0013	000623/2002
MAYLIN MAFFINI	0036	000630/2004
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR	0006	000632/2000
MOISES EDUARDO BOGO	0028	000121/2003
NATANIEL RICCI	0001	000632/2000
PAULA ROBERTA PIRES	0032	000354/2003
PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER	0017	000023/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0014	000005/2003
PAULO SERGIO SENA	0011	000561/2002
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0004	000214/2002
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0025	000097/2003
	0024	000096/2003
	0023	000095/2003
	0022	000093/2003
SUZANA BONAT	0004	000214/2002
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA	0005	000217/2002
VERA LUCIA SCHREINER	0008	000462/2002
WALTER HELIO DE LIMA MARTINS	0038	000056/2004
ZEILA P. DE OLIVEIRA LONDERO	0010	000546/2002

1.-ACAO POPULAR-632/2000-ASSIS FRANCISCO PEREIRA. x JOAO CARLOS CREPLIVE e outros -"Intimem-se as partes para suas derradeiras razoes no prazo sucessivo de quinze dias. Em, 30/09/2004. -////(O Dr. Cassiano Molin deverá juntar procuracao aos autos). -////(a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARLENE ZANNIN, NATANIEL RICCI, CARLO ENDRIGO PERON, LUIZ MARCELO DA SILVA, MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR e CASSIANO MOLIN-

2.-DEPOSITO-58/2002-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIZ ANTONIO LIMA PEREIRA -////(A parte autora deverá retirar e instruir com as cópias necessárias a carta precatória de citacao do requerido, a qual encontra-se disponível neste Cartório). -//// - Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

3.-RESCISAO CONT.C/C.PERD.DANOS-187/2002-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSIMARIE LUZA -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 12/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POF AHL e JONATHAS A. N. PEREIRA-

4.-DEPOSITO-214/2002-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA. x SUPERMERCADO SANTA LUCIALTA. -"Ao autor para requerer o que entender de direito. Intime-se. Em, 25/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

5.-EXECUCAO FORCADA-217/2002-LOCALIZA RENT A CAR S/A. x SINAPAVI SINALIZACAO DE PAVIMENTO LTDA. -"Sobre a certidão do Senhor Oficial de Justicia, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Intime-se. Em, 19/10/2004. -////(...que deixei de proceder a intimacao da Vera Lucia Seibt, em virtude, do endereço indicado encontra-se a requerida desativada e lacrada autuado na Massa Falida dos autos 1331/2003...). -////(a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA-

6.-DEPOSITO-226/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DALMIR JOSE DE OLIVEIRA -"Recebo o recurso de fls. 69 e seguintes em ambos os efeitos. Ao apelado, para contra-razoes, no prazo legal. Int. Em, 08/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO-

7.-DEPOSITO-448/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ALCEU CORDEIRO DA ROSA. -"Sobre a contestacao, diga a parte autora. Int. Em, 04/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI G. LOPES-

8.-MONITORIA-462/2002-ZIVALPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. x MASSA FALIDA - POPASA POTINGA PAPEIS S/A. e outros -"Intime-se a parte autora a comprovar a distribuicao da Carta Precatória. Em, 12/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO e VERA LUCIA SCHREINER-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD. -522/2002-BANCO FICRISA AXELRUD S/A x METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e outros -////(A parte autora deverá dar atendimento à prenotacao acostada aos autos). -//// - Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI-

10.-RESC.COMPR.C/V.C/REINT.P/DAN.-546/2002-IMOVEIS BASSOLI LTDA x JECONIAS RIBEIRO RAMOS -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar rescindido o contrato de proposta de compra e venda firmada pelas partes e, em consequência, reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial, condenando o requerido ao pagamento à autora de indenizacao por perdas e danos, a ser apurada em liquidacao de sentença, na forma fixada no corpo desta decisao. Em virtude da sucumbência, condeno o requerido, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa tendo em vista a singleza da demanda e o tempo despendido para a mesma. Fixo o prazo de sessenta dias para desocupacao voluntária do imóvel. Certificado o trânsito em julgado e decorrido aquele prazo, expeca-se o competente mandado. P.

R. I. Em, 21/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ZEILA P. DE OLIVEIRA LONDERO-

11.-USUCAPIAO-561/2002-VITOR JOSE BROCHONSKI e outros x ESTE JUIZO -"Defiro o pedido de substabelecimento de procuracao, procedam-se as anotacoes necessárias. Intime-se. Em, 04/11/2004. -//// (Des. fls. 107: Designo audiência de instrução e julgamento dia 26 de outubro de 2005, às 15:30 horas, primeiro viável na pauta. Int. Em, 17/05/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. PAULO SERGIO SENA-

12.-INVENTARIO-574/2002-AILTO BETINARDI e outros x ESPOLIO DE HELENA MOCELLIN -"Intime-se a parte autora a manifestar-se sobre o cumprimento da deprecata. Em, 28/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-623/2002-EUROBRASIL LTDA x MORRO BRANCO MINERACAO LTDA -"Atenta ao parecer Ministerial retro, homologo o acordo de vontades celebrado pelas partes às fls. 202/204, para os fins do artigo 449, do Código de Processo Civil e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no artigo 269, inciso III, do mesmo diploma legal. P. R. I. Oportunamente, archive-se. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARINE MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE-

14.-COBRANCA (EXE)-5/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -GITAU. x COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA e outros -////(Para o efetivo cumprimento do mandado de citacao dos requeridos, primeiramente a parte autora deverá recolher as custas do Sr. Oficial de Justicia). -//// - Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-7/2003-PAULO PEREIRA DA ROCHA JR. x VILSON RODRIGUES DE CAMPOS. -////(A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 28,63 - vinte e oito reais e sessenta e três centavos). -//// - Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

16.-INDENIZACAO-14/2003-JANDIRA GABARDO VISBISKI e outros x HOSPITAL E MATERNIDADE ANGELINA CARON LTDA. -"Vistos em saneamento, Inicialmente, com relacao ao argumento do requerido de que a mesma acao fora ajuizada anteriormente, nao afasta a possibilidade dos autores comparecerem em juízo desde que a referida acao foi extinta pela Superior Instância sem julgamento do mérito, afastando a coisa julgada. Quanto à legitimidade do réu deve ser admitida, uma vez que o hospital é responsável pelos prejuízos ocasionados, inclusive pelos profissionais nao vinculados em seus quadros, desde admitidos em seus recintos para participarem da prestacao de servicos. Repelidas as preliminares e presentes as demais condicoes da acao e pressupostos de constituicao e desenvolvimento válido e regular do processo, declaro saneado o feito. Designo audiência de instrução e julgamento dia 24.11.2005, às 14:00 horas, primeiro viável na pauta. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento das testemunhas a serem arroladas. Fixo pontos controvertidos a serem objeto de prova: a) prova do dano material e do dano moral e sua extensao, b) prova de que os réus agiram com culpa, c) prova da existência de culpa da vítima, d) prova do nexo de causalidade entre a acao/omissao culposa e o dano experimentado. Int. Em, 13/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA, KIYOSHI ISHITANI e CARLOS OSVALDO M. ANDRADE-

17.-MANDADO DE SEGURANCA-23/2003-PAULO CUBAS. x CHEFE DO POSTO FISCAL MARCHANJO BIANCHINI. -"Intimem-se as partes do v. acórdão e para requerer o que entender de direito. (Reexame necessário nº 158484-5, ... 3. Diante do exposto, ACORDAM os julgadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justicia do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em reformar parcialmente a sentença em sede de reexame necessário, restringindo a concessao da segurança ao veículo apreendido e condenando as partes ao pagamento das custas processuais, em igual proporcao. Participaram do julgamento e votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador Waldomiro Namur e o Juiz Convocado Doutor Perciles Bellucci de Batista Pereira (Revisor). Curitiba, 17/08/2004 (a.) Troiano Netto - Presidente e Relator). Em, 27/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER e HELOISA BOT BORGES-

18.-REINTEGRACAO DE POSSE-62/2003-SEBASTIAO ROSA DA SILVEIRA x ISRAEL DE TAL -"Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-63/2003-ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER. x IRACEMA NEVES MANDUCA. -"Designo audiência de conciliação dia 04.05.2005, às 10:00 horas. Int. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

20.-DEPOSITO-68/2003-BANCO OURINVEST S/A x ISMAELTE CASITO DALPRA -"Vistos e examinados estes autos... Ante o exposto, com fundamento no artigo 4º, do Decreto-Lei nº 911/69 e artigo 902, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o réu, como devedor fiduciário equiparado à figura de depositário, a restituir à autora o veículo descrito na inicial no prazo de 24 horas, ou a importân-

cia de R\$ 4.377,86 (quatro mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), valor do bem segundo estimacao da autora, sob pena de prisao como depositario infiel, nos termos dos artigos 901 e 904, paragrafo unico do Código de Processo Civil. Ressalvo à autora, desde já, a faculdade contida no artigo 906, do Código de Processo Civil, se for o caso. Condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor estimado do bem, com fundamento no artigo 20, paragrafo 3º, letras "a", "b" e "c", do Código de Processo Civil. P. R. I. Em, 05/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

21.-EXECUCAO P/ENTREGA DE COISA-87/2003-ROSELY DOS SANTOS ALVES x ESTE JUIZO -"VISTOS, 1. Intimada pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extincão do processo, decorreu in albis o prazo, consoante certidão retro. 2. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Em, 01/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ANDRE LUMINATO-

22.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-93/2003-MARIA AUGUSTA TEDESCO VAZ x QUIMIBARRA IND.E COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JUAREZ BORTOLI, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

23.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-95/2003-SEVERINO PAULO DA SILVA x QUIMIBARRA IND.E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JUAREZ BORTOLI, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

24.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-96/2003-MARCELINO ANTENOR SERAFIM x QUIMIBARRA IND.E COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JUAREZ BORTOLI, GUMERCINDO BERTONCELLO e RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO-

25.-HABILIT.DE CREDITO TRABALHISTA-97/2003-LAERTES VITOR ZAMPIERON x QUIMIBARRA IND.E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA -"Aguardar-se a organizacao do quadro geral de credores. Intime-se. Em, 19/10/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JUAREZ BORTOLI, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO -SINDICO e GUMERCINDO BERTONCELLO-

26.-DECLARATORIA-110/2003-ARLINDO CESAR SCHIMIDT x ABN AMRO BANK REAL S/A-////(A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 14,42 - quatorze reais e quarenta e dois centavos).//// -Adv. JOSE MARIO RABELO FILHO-

27.-DECLARATORIA-111/2003-ARLINDO CESAR SCHIMIDT x BANCO GENERAL MOTORS S/A-////(A parte autora deverá recolher as custas remanescentes no valor de R\$ 14,42 - quatorze reais e quarenta e dois centavos).//// -Adv. JOSE MARIO RABELO FILHO-

28.-ARROLAMENTO-121/2003-ELIANA MARIA OLISCHEVIS LIMA e outros x ESPOLIO DE MARIA TERNOUSKI OLISCHEVIS e outros -"Esclareca o inventariante as diferenças de metragem verificadas às fls. 64/65 e 146/148. Int. Em, 26/08/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MOISES EDUARDO BOGO-

29.-EMBARGOS A EXECUCAO-249/2003-METALBARRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. x AGA S/A-////(A parte autora deverá recolher as custas no valor de R\$ 14,84 - quatorze reais e oitenta e quatro centavos).//// -Adv. JAIR LOPES DE OLIVEIRA-

30.-USUCAPIAO-299/2003-CASSIANO SOUZA FERREIRA e outros x ESTE JUIZO. -"1. Dê-se atendimento ao ofício de fls. 43. 2. Defiro o pedido de fls. 46. 3. Expeca-se edital. (A parte interessada deverá retirar o edital de citação do confrontante Joao Bandeira Chaves, para ser devidamente publicado). Em, 20/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. LEANDRO ZANETTI-

31.-RESC.CONTR.C/INDEN-342/2003-CONSTANTINO SOTELO MADRAZO x JOSE MARIO RABELLO FILHO -"Designo audiência de conciliação dia 26/04/2005, às 09:00 horas. Int. Em, 28/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JOSE MARIO RABELLO FILHO-

32.-MEDIDA CAUTELAR ARRESTO-354/2003-ATACADAO - DISTRIBUICAO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA x SUPERMERCADO TIMBU LTDA -"VISTOS, 1. Homologo a desistência da acão (fls. 462), para os fins do artigo 158, paragrafo unico, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em, 16/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. PAULA ROBERTA PIRES-

33.-SUSTACAO DE PROTESTO-366/2003-MARCA COMERCIAL LTDA - ME x PRE-MOLDADOS BERTOLINI LTDA -"Recebo a apelação de fls. 76 e ss. em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado, para contra-razões no prazo legal. Int.

Em, 08/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. MARCIUS FONTOURA LASS-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-319/2004-METALBARRAS INDUSTRIA E COM. DE METAIS LTDA. e outros x BANCO FICRISA AXELRUD S/A. -"Pagas as custas, voltem conclusos. Intime-se. Em, 24/03/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. JAIR LOPES DE OLIVEIRA-

35.-EMBARGOS DO DEVEDOR-435/2004-INDUSTRIA MECANICA RIZZON LTDA. x ARLINDO VALTER PRIM MAZEPA. -"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua utilidade e necessidade. Intime-se. Em, 03/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. CIRILO SIMOES DA LUZ e CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

36.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-630/2004-JULIO MANOEL ANDREATA RODRIGUES x BANCO ABN AMRO BANK S/A. -"Indefiro o pedido retro por entender nao haver possibilidade de impedir o réu de exercer o seu direito visando o cumprimento da obrigacao, devendo o requerente postular sua pretensao na via adequada, que nao os presentes autos. Int. Em, 17/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. DANIELE POTRICH LIMA DAS PORTAS, LUCIANE LAWIN e MAYLIN MAFFINI-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-1003/2004-MARCOS AURELIO LANCONI x FALLMS DISTRIBUIDORA DE FITAS LTDA. -////(A parte autora deverá recolher as custas iniciais).//// -Adv. ELERSON GALIOTTO e JEFFERSON ROSA CORDEIRO-

38.-REPRESENTAÇÃO-56/2004-M.P.E.P. x W.E.B. e outros -"Assiste razão ao Ministério Público. Com efeito, a preliminar de excesso de prazo nao pode ser imputada a este Juízo sendo pública e notória a dificuldade de vaga no SAS e em outras entidades de abrigo de menores sendo plenamente justificado seu internamento provisório por razões de conveniência e ordem social na medida em que os representados cometeram o ato infracional com o emprego de arma e grave ameaça contra a vítima que foi mantida refém dos adolescentes durante a acão. Por tudo isso, entendo que o interesse da sociedade prevaleça sobre o interesse individual dos adolescentes e repelindo as preliminares invocadas. Designo audiência de continuação dia 03-12-2004, às 14:00 horas. Int. Em, 19/11/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. WALTER HELIO DE LIMA MARTINS-

39.-CARTA PRECATORIA MENOR-29/2004-Oriundo da Comarca de JD.VARA DE ADOLESCENTES INF. DE CURITIBA -V.I.J. x S.I. -"Designo o dia 12/12/2004, às 16:00 horas, para realizacao de audiência a fim de inserir o ora adolescente na medida a ele aplicada. Dil. necessárias. Em, 29/09/2004. (a.) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito." - Adv. ARNALDO FERREIRA JUNIOR-

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 49/2004
JUÍZA DE DIREITO- LUÍZIA T. GRASSO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETO	0021	000337/2001
ADEMAR KENHITI ISSI	0001	000430/1986
ADMIR VIANA PEREIRA	0029	000215/2002
	0020	000193/2001
	0022	000350/2001
	0028	000145/2002
	0008	000252/1997
	0039	000141/2003
	0041	000248/2003
ADRIANO MICHALCZESZEN COR	0081	000294/2004
AISLAN MIGUEL TIBURCIO	0063	000104/2004
ALBERTO CONTAR	0002	000197/1992
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0073	000157/2004
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0030	000285/2002
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0073	000157/2004
ANALI MILLENE FEBROT	0017	000066/2001
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0020	000193/2001
	0028	000145/2002
	0041	000248/2003
ARY PASCOAL DE OLIVEIRA J	0031	000293/2002
	0026	000104/2002
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0017	000066/2001
	0012	000264/1999
BLAS GOMM FILHO	0079	000247/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0011	000144/1999
CAETANO EDUARDO OTAVIANO	0020	000193/2001
	0022	000350/2001
	0028	000145/2002
	0039	000141/2003
	0041	000248/2003
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0074	000170/2004
	0034	000427/2002
	0077	000220/2004
	0017	000066/2001
	0002	000197/1992
	0037	000077/2003
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0014	000029/2000
CARLOS ALVES	0010	000341/1998
CARLOS AUGUSTO GARCIA	0042	000267/2003
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0062	000057/2004
CARLOS LEME DA SILVA	0066	000132/2004
CAROLINE GARCETE	0062	000057/2004

CIBELE DE FATIMA OLIVEIRA 0004 000421/1995
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA 0084 000326/2004
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI 0094 000471/2004
0030 000285/2002
DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA 0045 000383/2003
DEOCLECIANO DADAMO CARNEI 0038 000096/2003
DIRCEU ALBERTO DA SILVA 0085 000332/2004
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI 0006 000694/1996
EDALMO DA SILVA 0063 000104/2004
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR 0061 000056/2004
0060 000055/2004
0072 000154/2004
0048 000511/2003
0069 000151/2004
0037 000077/2003

EDMUNDO MANOEL SANTANA 0074 000170/2004
0034 000427/2002
0002 000197/1992
0037 000077/2003
0026 000104/2002
0029 000215/2002
0009 000588/1997
0091 000395/2004
0026 000104/2002
0026 000104/2002

EDOEL ROCHA 0066 000132/2004
ELI PEREIRA DINIZ 0001 000430/1986
ELSO DE SOUZA NOVAES 0079 000247/2004
0033 000424/2002

EMANUEL TOLEDO DE MORAIS 0010 000341/1998
ERALDO TEODORO DE OLIVEIR 0065 000119/2004
FABIANA ARAUJO TOMADON 0098 000268/2002
0101 000375/2003
0033 000424/2002
0019 000099/2001
0087 000354/2004

FABIANO VIUDES 0084 000326/2004
FIORI AGUSTO M. FAUTINO 0006 000694/1996
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS 0030 000285/2002
GILBERTO BAUMANN DE LIMA 0076 000218/2004
GIOVANA MARTINS PEPINO BA 0004 000421/1995
GISAH M. MAYSONNAVE 0096 000177/1998
GISELE ROCHA PARENTE VENA 0030 000285/2002
GUSTAVO JUSTUS DO AMARANT 0031 000293/2002
HELDER MARTINEZ DAL COL 0095 000479/2004
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI 0102 000042/2002
HUDSON CARLOS MEDEIROS GU 0027 000136/2002
IDUARTE FERREIRA LOPES JU 0090 000386/2004
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI 0039 000141/2003
IRENE MARIA BRZEZINSKI DI 0013 000002/2000
0066 000132/2004

IRINEU CHIQUETO JUNIOR 0004 000421/1995
ISMAEL JOSE DEZANOSKI 0021 000337/2001
0005 000834/1995
0092 000426/2004
0087 000354/2004

IZALVI BARRETO DA SILVA 0057 000046/2004
0047 000420/2003
0052 000561/2003
0058 000047/2004
0073 000157/2004
0068 000150/2004
0061 000056/2004
0060 000055/2004
0043 000291/2003
0080 000260/2004
0072 000154/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0044 000345/2003
0070 000152/2004
0071 000153/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0059 000049/2004
0088 000358/2004
0048 000511/2003
0069 000151/2004
0068 000150/2004
0089 000385/2004
0070 000152/2004
0071 000153/2004
0035 000033/2003
0102 000042/2002
0093 000054/2004
0099 000341/2002
0097 000085/2002
0083 000321/2004
0056 000037/2004
0029 000215/2002
0001 000430/1986
0013 000002/2000
0049 000520/2003
0055 000005/2004
0073 000157/2004
0017 000066/2001
0067 000144/2004
0014 000029/2000
0043 000291/2003
0080 000260/2004
0062 000057/2004
0081 000294/2004
0053 000563/2003
0024 000002/2002
0005 000834/1995
0048 000511/2003
0090 000386/2004
0067 000144/2004
0049 000520/2003
0034 000427/2002
0055 000005/2004

JAIR ANTONIO WIEBELLING 0047 000420/2003
0052 000561/2003
0058 000047/2004
0073 000157/2004
0068 000150/2004
0061 000056/2004
0060 000055/2004
0043 000291/2003
0080 000260/2004
0072 000154/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0044 000345/2003
0070 000152/2004
0071 000153/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0059 000049/2004
0088 000358/2004
0048 000511/2003
0069 000151/2004
0074 000170/2004
0035 000033/2003
0011 000144/1999
0096 000177/1998
0006 000694/1996
0026 000104/2002
0082 000301/2004
0007 000209/1997
0004 000421/1995
0080 000260/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0056 000037/2004
0064 000117/2004
0044 000345/2003
0032 000315/2002
0065 000119/2004
0014 000029/2000
0072 000154/2004
0048 000511/2003
0037 000077/2003
0057 000046/2004
0047 000420/2003
0058 000047/2004
0061 000056/2004
0060 000055/2004
0080 000260/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0057 000057/2004
0059 000049/2004
0027 000136/2002
0090 000386/2004

0086 000334/2004
0047 000420/2003
0073 000157/2004
0068 000150/2004
0043 000291/2003
0080 000260/2004
0072 000154/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0044 000345/2003
0070 000152/2004
0071 000153/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0059 000049/2004
0088 000358/2004
0048 000511/2003
0069 000151/2004
0074 000170/2004
0035 000033/2003
0011 000144/1999
0096 000177/1998
0006 000694/1996
0026 000104/2002
0082 000301/2004
0007 000209/1997
0004 000421/1995
0080 000260/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0056 000037/2004
0064 000117/2004
0044 000345/2003
0032 000315/2002
0065 000119/2004
0014 000029/2000
0072 000154/2004
0048 000511/2003
0037 000077/2003
0057 000046/2004
0047 000420/2003
0058 000047/2004
0061 000056/2004
0060 000055/2004
0080 000260/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0057 000057/2004
0059 000049/2004
0027 000136/2002
0090 000386/2004

JAIR FELIPES 0047 000420/2003
0052 000561/2003
0058 000047/2004
0073 000157/2004
0068 000150/2004
0061 000056/2004
0060 000055/2004
0043 000291/2003
0080 000260/2004
0072 000154/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0044 000345/2003
0070 000152/2004
0071 000153/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0059 000049/2004
0088 000358/2004
0048 000511/2003
0069 000151/2004
0074 000170/2004
0035 000033/2003
0011 000144/1999
0096 000177/1998
0006 000694/1996
0026 000104/2002
0082 000301/2004
0007 000209/1997
0004 000421/1995
0080 000260/2004
0062 000057/2004
0053 000563/2003
0056 000037/2004
0064 000117/2004
0044 000345/2003
0032 000315/2002
0065 000119/2004
0014 000029/2000
0072 000154/2004
0048 000511/2003
0037 000077/2003
0057 000046/2004
0047 000420/2003
0058 000047/2004
0061 000056/2004
0060 000055/2004
0080 000260/2004
0051 000556/2003
0054 000566/2003
0057 000057/2004
0059 000049/2004
0027 000136/2002
0090 000386/2004

JEFERSON PELISER 0056 000037/2004
JEFERSON POLICARPO DA SIL 0029 000215/2002
JEFERSON SILVA 0001 000430/1986
JESUS SOARES MARTINS 0013 000002/2000
JOAO ALVES DA CRUZ 0049 000520/2003
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0055 000005/2004
JOAO LUIZ SCARAMELLA FILH 0073 000157/2004
JOAQUIM QUIRINO MENDES 0017 000066/2001
JORGE ANDRE RITZMANN DE O 0067 000144/2004
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC 0014 000029/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0043 000291/2003
0080 000260/2004
0062 000057/2004
0081 000294/2004
0053 000563/2003
0024 000002/2002
0005 000834/1995
0048 000511/2003
0090 000386/2004
0067 000144/2004
0049 000520/2003
0034 000427/2002
0055 000005/2004

JOSE LUIZ GURGEL 0024 000002/2002
JOSE WILSON DOS SANTOS 0005 000834/1995
JOSIANE GODOY 0048 000511/2003
JOSILDO VAZ SANTOS 0090 000386/2004
JULIANO CESAR IBA 0067 000144/2004
JULIANO LUIS ZANELATO 0049 000520/2003
0034 000427/2002
0055 000005/2004

JULIO CESAR DALMOLIN 0086 000334/2004
0047 000420/2003
0073 000157/2004
0068 000150/2004
0043 000291/2003
0080 000260

PEDRO CARLOS PALMA	0027	000136/2002
	0008	000252/1997
	0023	000393/2001
	0003	000104/1993
	0046	000387/2003
	0012	000264/1999
REINALDO MIRICO ARONIS	0078	000244/2004
RENATO FERNANDES SILVA JU	0052	000561/2003
	0018	000089/2001
	0077	000220/2004
	0016	000358/2000
	0063	000104/2004
ROBERTO A. BUSATO.	0037	000077/2003
ROBERTO C. MORESCHI	0050	000531/2003
ROBERTO RIVELINO VECCHI	0064	000117/2004
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0033	000424/2002
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0032	000315/2002
	0036	000052/2003
	0015	000165/2000
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0064	000117/2004
RODRIGO GHESTI	0025	000027/2002
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0079	000247/2004
RONALD SILKA DE ALMEIDA	0067	000144/2004
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0031	000293/2002
RUBENS DE OLIVEIRA	0066	000132/2004
	0078	000244/2004
RUBENS SANCHES HERNANDES	0032	000315/2002
	0036	000052/2003
RUTH DE GODOY MACHADO NOG	0056	000037/2004
SERGIO ROBERTO R. PARIGOT	0015	000165/2000
SERGIO WILSON MALDONADO	0023	000393/2001
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0062	000057/2004
TATIANA MESSIAS DA SILVA	0030	000285/2002
VALDEMAR KLEMMANN	0026	000104/2002
VALDIR BALAN	0014	000029/2000
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0098	000268/2002
	0101	000375/2003
	0036	000052/2003
	0099	000341/2002
	0097	000085/2002
	0100	000247/2003
VLADIMIR DO PRADO	0067	000144/2004
WALDOMIRO BARBIERI	0014	000029/2000
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0055	000005/2004

1.-REVISIONAL DE CONTRATO-430/1986-SEDENIZIO PINEIRO x ESPOLIO DE FRANCISCO PEIXOTO DE LACERDA WERNECK -Sobre a informação do Sr. Contador, manifestem-se as partes. -Adv. JESUS SOARES MARTINS, ELI PEREIRA DINIZ e ADEMAR KENHITI ISSI-

2.-CAO CIVIL PUBLICA-197/1992-ADEAM - ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E EDUCACAO AMB. DE MG x AGROPECUARIA AGUA AZUL LTDA -J' restou claro no despacho de fl. 199 que a Requerida dever' solucionar o impasse em relação ao local da 'rea a ser adquirida para destinação como 'rea de reserva florestar administrativamente. Em havendo indicação da 'rea e não sendo a mesma aceita pelo IAP, entendendo ser indevida a recusa, dever' ajuizar a medida pertinente, mesmo porque o IAP não é parte no presente feito. Assim, reporto-me ao despacho de fl. 199, determinando que o feito retorne ao arquivo. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA e MARCELO SERGIO PEREIRA-

3.-USUCAPIAO-104/1993-LUIZ ANTONIO CANEZIN e outros x CAROL JACUBOSKI e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. LUIZ CARLOS DE ABREU-

4.-RESCISAO DE CONTRATO-421/1995-COMPANHIA DA HABITACAO DO PARANA-COHPAR x MARIA DE LOURDES DE SOUZA e outros -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI-

5.-INVENTARIO-834/1995-MARIA ROSANGELA CARODOSO ZELINSKI x MADALENA SILVESTRE CARDOSO -A Inventariante para recolhimento do imposto Causa Mortis, no valor de R\$ 26.181,00 (vinte e seis mil cento e oitenta e um reais). -Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-

6.-ALVARA-694/1996-CAIO ROBALDO MARQUES x -Atenda-se item I da cota retro. II-Considerando que cópia da decisão de fls. 71/73 não foi encaminhada à Seguradora, e que nos Alvar' s Judiciais que lhe foram apresentados na constou quanto à divisão do valor do seguro somente entre os herdeiros e valor de cada cota tendo esta efetuado, o pagamento de acordo com as disposições do Decreto Lei 5384/43, entendo que não se lhe pode atribuir qualquer responsabilidade por pagamento indevido. Entretanto, Jandira Margarida dos Santos Robaldo, recebeu indevidamente valor que não lhe competia, tendo conhecimento de que o pagamento foi feito por erro, na medida em que tomou conhecimento da decisão de fls. 71/73, onde não lhe foi reconhecido qualquer direito referente ao seguro, tanto que não requerido, e que receberia apenas o valor correspondente à cota parte do filho, cujo valor deveria ser depositado em conta poupança. Além de não proceder o depósito, como determinado (somente o fazendo após ser intimada para tanto, sob pena de responder civil e criminalmente por sua conduta), ainda não noticiou o recebimento de quantia a maior, não se podendo acolher as alegações de fls. 168/170, na medida em que sabia de atenção qual o valor do seguro, bem como o valor que caberia a cada parte, conforme decisão de fls. 71/73, vez que intimada da mesma conforme certidão de fl. 75. Também, ao contr'rio do afirmado à fl. 170, os demais herdeiros não receberam o "quantum" devido, mas somente parte dele. Quanto à manifestação do Ministério Público, é de se ver que foi favor' vel à divisão do valor do seguro entre os herdeiros, em cotas iguais, conforme parecer de fls. 69/70. Por fim, h' que ser considerado que da decisão de fls. 72/73 não foi interposto qualquer recurso. Foi pago pela seguradora a quantia de R\$ 8.979,48 à Srª Jandira e mais a quantia de R\$ 1.496,58 pertencente ao herdeiro

Caio Robaldo Marques, do qual é representante legal. O valor de R\$ 8.979,48, foi recebido indevidamente, devendo ser restituído e dividido entre os seis herdeiros. Considerando que é representante legal de um deles, a quantia a ser restituída é de R\$ 7.482,90. Assim, intime-se a Srª Jandira Margarida dos Santos Robaldo, a fim de que deposite a quantia recebida, que lhe foi paga por erro, no valor de R\$ 7.482,90, recebida indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o levantamento pelos legítimos benefici' rios. III - O depósito de fls. 174 foi incompleto, na medida que a cota parte do menor Caio Robaldo é de R\$ 2.993,16, pois do valor do seguro lhe cabia a sexta parte, apresentadas às fls. 168/170, 179/180, documentos de fls. 171/173, bem como parecer retro do Ministério Público, fica a genitora do mesmo dispensada da complementação. Entretanto, para que seja autorizada ao levantamento da quantia depositada, dever' apresentar documentos dando conta da necessidade, vez que os apresentados, dizem respeito ao valor j' utilizado. IV- Aguarde-se, após, a prestação de contas referente ao Alvar' de fl. 156, intimando-se o Ministério Público para manifestação, bem como o depósito por parte de Jandira dos Santos Robaldo da diferença da cota parte dos demais herdeiros, intimando-se-os para manifestação. -Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI-

7.-EXECUCAO-209/1997-BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO x NIVIO SOARES -Ao exequente para dar regular andamento ao feito. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

8.-DECLARATORIA-252/1997-VIAN E TRAMONTINA LTDA x JULIO MONTAZOLI -ME -Ciência as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. PEDRO CARLOS PALMA e ADMIR VIANA PEREIRA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-588/1997-BANCO DO BRASIL S.A x M.I. RODRIGUES E ANDRADE LTDA - Quanto ao interesse na continuidade do feito, diga Exequente em 05 (cinco) dias. Em caso positivo, dever' atender a solicitação de fl. 135. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

10.-ALVARA-341/1998-OTACIO DEMENECK e outros x WINDSOR TEODORO DE OLIVEIRA -A parte autora para dar regular andamento ao feito. -Adv. EMANUEL TOLEDO DE MORAIS-

11.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-144/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ARISTIDES GONCALVES DOS SANTOS e outros -A parte autora ante o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-264/1999-LUIZ ALBERTO STANISZEWSKI e outros x BANCO BRADESCO S/A -Manifestem-se as partes. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e PEDRO CARLOS PALMA-

13.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JORGIANE REIS JUSTINO e outros -Ao autor, ante o contido na certidão de fls. 135, que decorreu o prazo legal de citação dos executados, bem como de sua intimação do arresto realizado, sem o pagamento da dívida ou oferecimento de bens à penhora. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

14.-PRESTACAO DE CONTAS-29/2000-JOSE PEQUIM NETO x BANCO DO BRASIL S/A -Tendo em vista que foi concedido prazo maior que o previsto para a prestação de contas, conforme se vê da decisão de fls. 127/134, defiro o pedido retro pelo prazo de 30 (trinta) dias, mesmo prazo concedido ao Requerido. -Adv. NIVALDO POSSAMAI, VALDIR BALAN, JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA-

15.-ALVARA-165/2000-ESPOLIO DE SADY PARIGOT DE SOUZA x -Considerando os termos da petição de fls. 40/41, noticiando que utilizar' o Alvar' j' expedido para venda do imóvel, ou promover' primeiramente a subdivisão do imóvel, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. -Adv. RODOLFO LINCOLN HEY e SERGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA-

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-358/2000-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA e outros -A parte autora para dar regular andamento ao feito. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

17.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-66/2001-INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA x NILZA NALDONY STANISZEWSKI -Desacolho o pedido de fls. 98/99, vez que a Executada no presente feito é a pessoa física Nilza Naldony Staniszevski e não a pessoa jurídica Nilza Naldony Staniszevski -ME, como também o crédito habilitado na falência não é o mesmo cobrado neste feito, conforme certidão de fl. 115/verso. -Adv. BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO e JOAQUIM QUIRINO MENDES-

18.-MONITORIA-89/2001-ANA CRISTINA BALABUCH NEUMANN x TEREZINHA CARNEIRO DE CAMARGO -Manifeste-se o Exequente. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-

19.-ARROLAMENTO-99/2001-DEOSDETE COSTA FILHO x DEODESTE COSTA e outros -Sobre a alegação retro apresentada pela Fazenda Pública de não recolhimento de todos os tributos, diga Inventariante. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

20.-HABILITACAO DE CREDITO-193/2001-LUZIA APARECIDA ROSA MUNHOZ x MASSA FALIDA COMERCIAL MARQUES LTDA -"(...) Assim defiro o pedido e determino que se inclua o crédito habilitado por Luzia Aparecida Rosa Munhoz no quadro geral de credores da falência de Comercial Marques Ltda, pela importância de R\$ 3.241,25 (três mil du-

zentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), atualizada até 28/02/01, como privilegiado. Custas na forma da lei. -Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM, CAETANO EDUARDO OTAVIANO, JULIO MARTINS QUEIROGA e ADMIR VIANA PEREIRA-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-337/2001-ELIDIO VELOZ x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL -Vistos e examinados estes autos nº 337/2001. Homologo por sentença, para fins do disposto no par' grafo único do artigo 158 do CPC, o pedido de desistência da ação, julgando de consequência, extintoo feito, com fulcro no art. 267, VIII, do mesmo Estatuto Processual. Custas j' pagas. -Adv. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e ABDIAS ABRANTES NETO-

22.-HABILITACAO DE CREDITO-350/2001-ROSELI DA SILVA MOREIRA x MASSA FALIDA COMERCIAL MARQUES -"(...) Assim defiro o pedido e determino que se inclua o crédito habilitado por Roseli da Silva Moreira no quadro geral de credores da falência de Comercial Marques Ltda, pela importância de R\$ 1.577,94 (um mil quinhento e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), atualizada até 28/02/2001, como privilegiado. Custas na forma da lei. -Adv. LENITA BARTZ GUEDES, ADMIR VIANA PEREIRA, JULIO MARTINS QUEIROGA, CAETANO EDUARDO OTAVIANO e JULIO MARTINS QUEIROGA-

23.-INDENIZACAO-393/2001-RAIMUNDO FERREIRA LOPES x BANCO BRADESCO S/A -A parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória retirada em 26/05/04. -Adv. MARCELO PINEZE PEREIRA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-2/2002-DANIEL ZIMMERMANN e outros x M S T - MOVIMENTO DE TRABALHADOR SEM TERRA -A parte autora para depositar os honor'rios do Sr. Perito no valor de R\$ 4.875,00 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais). -Adv. JOSE LUIZ GURGEL-

25.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-27/2002-BANCO BRADESCO S/A x PAULO HENRIQUE DE ARAUJO -A parte parte autora, ante o contido no ofício de fls. 67. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

26.-INDENIZACAO-104/2002-CLUADIOMAR CASALVARA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros -Informe o Procurador do Requerido em qual agência da Comarca de Joinville-Santa Catarina pode ser encontrado a testemunha Dias, técnico do Banco do Brasil S/A. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-136/2002-OSMELINDA MARIA DE JESUS x GIOVANA EITELVEIN LOPES -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. IDUARTE FERREIRA LOPES JUNIOR, PATRICIA PEREIRA DE LIMA e PEDRO CARLOS PALMA-

28.-HABILITACAO DE CREDITO-145/2002-SILVANEI DIMAS SOARES DA SILVA x MASSA FALIDA COMERCIAL MARQUES LTDA -"(...) Assim defiro o pedido e determino que se inclua o crédito habilitado por Silvanee Dimas Soares da Silva no quadro geral de credores da falência de Comercial Marques Ltda, pela importância de R\$ 5.079,85 (cinco mil setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 07/08/01, como privilegiado. Custas na forma da lei. -Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM, CAETANO EDUARDO OTAVIANO, ADMIR VIANA PEREIRA e JULIO MARTINS QUEIROGA-

29.-INDENIZACAO-215/2002-CILSO GOMES x OM FASHION IND. E COM. EXP. DE CONFECÇÕES LTDA -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. EDOEL ROCHA, JEFFERSON SILVA e ADEMAR KENHITI ISSI-

30.-REPARACAO DE DANOS-285/2002-ROSEANA APARECIDA DA SILVA MALUF x MARCIO MOREIRA -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. TATIANA MESSIAS DA SILVA, CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA, GILBERTO BAUMANN DE LIMA e GUSTAVO JUSTUS DO AMARANTE-

31.-INDENIZACAO-293/2002-JOSE AROLDO GALASSINI x MARAN DA MOTTA FRNACA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. HELDER MARTINEZ DAL COL, ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-

32.-DESAPROPRIACAO-315/2002-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ESPOLIO DE JOAO BATISTA BORGES e outros -Ao Requerente para depositar os honor'rios do Sr. Perito, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, RUBENS SANCHES HERNANDES-

33.-DESPEJO-424/2002-CONFECCOES FAVO LTDA x MANASSES LIMA FERREIRA -Pela sistem' tica processual (art. 604, CPC), dever' o autor apresentar o c' lculo do montante pelo qual pretende o prosseguimento do feito. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

34.-SUSTACAO DE PROTESTO-427/2002-GRAFICA E EDITORA CAMPO LTDA x MECA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS e outros -Vistos e examinados estes autos nº 427/02. Tendo em vista o contido na petição de fls. 65/66, assinada em conjunto, dando conta do acordo celebrado entre as partes, extinto o presente feito, o que faço por sentença, para que produza seis jurídicos e legais efeitos, com fulcro no 269, III, do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais. -Adv. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, EDMUNDO MANOEL SANTANA, MARCELO SERGIO PEREIRA e JULIANO LUIS ZANELATO-

35.-REPARACAO DE DANOS-33/2003-DEJANIRA PIRES DA SILVA x JOAO ERNESTO DA SILVA -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. MAGALHAES RODRIGUES DA SILVA, MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

36.-DESAPROPRIACAO-52/2003-MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ANICETO JORGE DOS SANTOS -Vistos e examinados estes autos nº 57/03. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 77/78, julgando de consequência, extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Pagas as custas, arquivem-se, observando as formalidades legais. -Adv. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, RUBENS SANCHES HERNANDES e VALTER FRANCISCO DA SILVA-

37.-COBRANCA-77/2003-MARIA DA PENHA RODRIGUES BECHER x HSBC SEGUROS DO BRASIL S/A -Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. -Adv. EDMUNDO MANOEL SANTANA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, MARCELO SERGIO PEREIRA, EDGAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO A. BUSATO. e OLDEMAR MARIANO-

38.-ALVARA-96/2003-MARIZA ROCHA x -A parte autora para adar regular andamento ao feito. -Adv. DEOCLECIANO DADAMO CARNEIRO-

39.-HABILITACAO DE CREDITO-141/2003-HERDEIROS DE SERVYNO ANTONIO DE OLIVEIRA e outros x MASSA FALIDA COMERCIAL MARQUES LTDA -Regularizem os autores a sua representação processual, sob as penas da lei. -Adv. IRENE MARIA BRZEZINSKI DIANIN-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-182/2003-NEILA ALVES DE OLIVEIRA x JOSE ABDAO DO ESPIRITO SANTO e outros -Designo os dias 04/04 e 18/04/2.005 às 14:00 horas, para a praça de arrematação dos bens penhorados. Ao exequente para publicar o edital de leilão expedido, bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento. -Adv. LIDIA SA DA SILVA-

41.-HABILITACAO DE CREDITO-248/2003-ANDERSON DE JOAO ALVIM x MASSA FALIDA COMERCIAL MARQUES LTDA -Esclareça o autor a divergência apontada. -Adv. ANDERSON DE JOAO ALVIM-

42.-INDENIZACAO-267/2003-LUMINEX ELETRO LTDA x BSD-CAMPO MOURAO-PR COM.DE PRODUTOS ELETRONICOS -Manifeste-se o autor, ante o contido no ofício de fls. 82. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

43.-PRESTACAO DE CONTAS-291/2003-AYTON JAIME DEZAN x BANCO UNIBANCO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-345/2003-P.A. PEREIRA & CIA LTDA x BANCO REAL S/A -"(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 17063-12, agência 0604, desde o período de fevereiro de 1997 até o presente momento, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monet'ria utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; cumulação da comissão de permanência com correção monet'ria e ou multa contratual; se houve débito diverso do da emissão de cheques, justificando; se houve em algum momento autorização para compra de seguro; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cl' usula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fl. 14/15, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cl' usula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe ser' lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honor'ria aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no par' grafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e MOACIR BORGES JUNIOR-

45.-COBRANCA-383/2003-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x MARIO AUGUSTO STANISZEWSKI -Vistos e examinados estes autos nº 383/2003. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 164 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honor'rios na forma pactuada pelas partes. -Adv. DAISY LUCY DEZAN SILVEIRA-

46.-PROTESTO POR PREFERENCIA-387/2003-ILOM FRANCA MARTINS x BANCO BRADESCO S/A -Vistos e examinados estes Autos nº 387/2003. Homologo para fins do par' grafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII, do mesmo Estatuto Processual. Translade-se cópia para a ação principal. -Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e PEDRO CARLOS PALMA-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-420/2003-V.L. GOMES SCRAMIN CONFECÇÕES LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO-

48.-PRESTACAO DE CONTAS-511/2003-ELZA ALVIM ROSA x BANCO HSBC BANCO BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MANOEL SURIDES DA COSTA, MARCIA LORENI GUND-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-520/2003-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x EDSON AMARAL DOS SANTOS -Designo os dias 04/04 e 18/04/2.005, às 14:05 horas, para a praça de arrematação dos bens penhorados. Ao exequente para publicar o edital de leilão expedido, bem como recolher as custas do Sr. Oficial de Justiça para o devido cumprimento. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

50.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-531/2003-GIRO COMERCIO DE PNEUS LTDA x JOSE ZANETTI DOS SANTOS -Indique a Exequente onde se encontram os bens indicados à penhora, a fim de que possa ser a mesma realizada ou indique outros bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ROBERTO C. MORESCHI-

51.-PRESTACAO DE CONTAS-556/2003-AIRTON CEZAR DEITOS x BANCO REAL S.A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, OSMAR CODOLO FRANCO-

52.-PRESTACAO DE CONTAS-561/2003-OCTAVIO JOSE SILVEIRA DA ROCHA x BANCO UNIBANCO S.A -Sobre os documentos juntados às fls. 109/240, manifeste-se o Requerente. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

53.-PRESTACAO DE CONTAS-563/2003-SANECAMP CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO SANTANDER S.A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND-

54.-PRESTACAO DE CONTAS-566/2003-SANECAMP CONSTRUCAO CIVIL LTDA x BANCO REAL S.A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN-

55.-DECLARATORIA-5/2004-JOSE CARLOS STANISZEWSKI e outros x RUBENS CARLOS BITTENCOURT e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO-

56.-REPARACAO DE DANOS-37/2004-EXPRESSO NORDESTE LTDA x JULIANE HENRIQUE FERNANDES -Vistos e examinados estes autos nº 37/2004. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de fls. 28 e, de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fulcro no artigo 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma pactuada pelas partes. -Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA, RUTH DE GODOY MACHADO NOGARA e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-46/2004-PROT SPORT-INDUSTRIA E COMERCIO ART. ESPORTIVOS x BANCO REAL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-47/2004-CAVALHERI COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x BANCO BANESTADO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-49/2004-TRANSNERY COM. E TRANSP. DE DERIVADOS DE PETROLEO x BANCO REAL S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

60.-PRESTACAO DE CONTAS-55/2004-VERA LUZIA GOMES SCRAMIN x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

61.-PRESTACAO DE CONTAS-56/2004-SEBASTIAO POLTRONIERI x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO-

62.-PRESTACAO DE CONTAS-57/2004-ZENAIDE FERREIRA BEHRENS x BANCO SANTANDER S/A -“(…) Diante do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, ACOLHENDO-OS PARCIALMENTE NO MÉRITO, parao fim de acrescentar ao dispositivo o seguinte: “Condeno o requerido nas custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, os quais deverão ser corrigidos monetariamente através do índice INPC/IGP”. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAROLINE GARCETE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

63.-ARRESTO-104/2004-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x ANTONIO VICENTE RAFAELI e outros -“(…) Isto posto julgo procedente a presente me-

da cautelar de arresto, confirmando a liminar antes deferida, vez que presentes seus quesitos. Em razão da sucumbência, condeno os Requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais bem como da verba honorária, a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º do art. 20, do CPC. - Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, AISLAN MIGUEL TIBURCIO e EDALMO DA SILVA-

64.-INDENIZACAO-117/2004-INDUSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS DESHYDRATER LTDA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL - Sobre os documentos juntados às fls. 88/100, manifeste-se o Requerente. - Adv. ROBERTO RIVELINO VECCHI-

65.-REINTEGRACAO DE POSSE-119/2004-HIROSHI KASHIWAGI x LUIZ CARLOS CAMPOS - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 02/05/05, às 14:00 horas. As partes para providenciarem o recolhimento das guias do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA e NELSON PEDROSO JUNIOR-

66.-INDENIZACAO-132/2004-EDIANA DIAS DA SILVA x PAULO CESAR STANISZEWSKI - O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução. O Requerido, na contestação de fls. 36/85, alegou a preliminar de ilegitimidade passiva de parte, juntando para demonstrar o alegado os documentos de fls. 87 e 99/103. Entretanto, em razão do conteúdo das cláusulas do contrato de fl. 87, e por não ter sido a declaração de fl. 99 colhida mediante o crivo do contraditório, entendo por bem em deixar para apreciar a após produção da prova oral. Levanto como pontos controvertidos do feito: 1- ocorrência de dano material, moral e estético; em caso positivo, extensão; 2- culpa do Requerido; 3- culpa exclusiva da vítima; 4- culpa concorrente; 5- nexo de causalidade; 6- incapacidade da vítima para o trabalho; 7- redução da capacidade laborativa da vítima; 8- sequelas de ordem estética na vítima, em decorrência do acidente; 9- modo de vida da vítima; 10- capacidade econômica financeira do Requerido. Para esclarecimento desses pontos, defiro a produção da prova documental, ora, esta consistente nos depoimentos pessoais das partes, sob pena de confissão, bem como das testemunhas já arroladas. Ser ouvido como testemunha do Juízo Carlos Afonso Staniszevski, que apesar de mencionado pelo Requerido e de ter assinado o documento de fl. 87 não foi por ele orrolado, o que faço com fulcro no art. 130 do CPC. Defiro, também, a produção da prova pericial, a fim de se constatar a ocorrência de dano estético e a incapacidade para o trabalho ou redução da capacidade de trabalho da vítima. Para tanto, nomeio perito o Dr. Edmundo Sampaio, sendo que o exame pericial deverá ser realizada através do CISCAMCAM, vez que a Requerente é beneficiária da Justiça Gratuita. Agende a Srª Escrivã data e horário, certificando no feito e intimando as partes. O perito deverá ser informado do dia agendado, mediante ofício, encaminhando-se-lhe cópia dos quesitos, a fim de que fique inteirado do caso antes da realização da perícia. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito, intímese as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres técnicos. Faculto às partes a indicação de Assistente Técnico e formulação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 03/05/05, às 14:00 horas, devendo ser intimadas as partes para depoimento pessoal; Procuradores; testemunhas arroladas às fls. 07, 36 e a testemunha do Juízo Carlos Afonso Staniszevski, endereço de fl. 87. - Adv. RUBENS DE OLIVEIRA, IRINEU CHIQUETO JUNIOR, ELAINE RICCI e CARLOS LEME DA SILVA-

67.-ORDINARIA-144/2004-AGENOR TEIXEIRA e outros x ALTERNASEG ADM. CORRETORA DE SEGUROS LTDA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. JULIANO CESAR IBA, VLADIMIR DO PRADO, JORGE ANDRE RITZMANN DE OLIVEIRA e RONALD SILKA DE ALMEIDA-

68.-PRESTACAO DE CONTAS-150/2004-JORGE CONCEICAO DA SILVA x BANCO ITAU S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

69.-PRESTACAO DE CONTAS-151/2004-IVONETE DOS SANTOS PIRES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

70.-PRESTACAO DE CONTAS-152/2004-RADIO HUMAITA LTDA x BANCO ITAU S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-153/2004-WILSON ANTONIO TURECK x BANCO BANESTADO S/A -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

72.-PRESTACAO DE CONTAS-154/2004-JCS MINERACAO E TRANSPORTE SLTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Ao apelado, para contra-arrazoar, no prazo de quinze (15) dias. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN-

73.-INEXISTENCIA DE RELACAO JUR.-157/2004-MILTON ROZEIRA x BRASIL TELECOM S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indefer-

imento. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

74.-INDENIZACAO-170/2004-PRISCILLA ROSSELE DOS SANTOS x GRUPO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR - As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIANA RODRIGUES DA SILVA, CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, MARCELO SERGIO PEREIRA e EDMUNDO MANOEL SANTANA-

75.-MONITORIA-202/2004-BANCO ITAU S/A x GJ. CONFECÇÕES LTDA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDI FELIPES-

76.-ARROLAMENTO-218/2004-ANTONIA ROSA PEPINO x ALCIDIO PEPINO -Manifeste-se a Inventariante acerca do conteúdo do petição de fl. 39/40. -Adv. GIOVANA MARTINS PEPINO BADOCO-

77.-PROTESTO POR PREFERENCIA-220/2004-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x MARILUCIA CABO ZAMARIAN e OUTROS -Deixo de receber o recurso de Apelação, na medida em que a decisão de fls. 63/66 não extinguiu o feito executivo. Em tendo havido decisão em um incidente processual, o recurso cabível é o de Agravo de Instrumento. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, MARCELO SERGIO PEREIRA e CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER-

78.-COBRANCA-244/2004-NAYHARA ALESSANDRA OLIVEIRA e outros x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Para audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 04/05/05, às 15:00 horas. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA e REINALDO MIRICO ARONIS-

79.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-247/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x VALDICEIA ALCARRIA -Sobre a certidão de fl. 28/verso, diga Requerente. -Adv. RODRIGO VALENTE GUBLIN TEIXEIRA, BLAS GOMM FILHO-

80.-PRESTACAO DE CONTAS-260/2004-ZANONI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA x BANCO SANTANDER S/A -“(…) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 20293126-4, agência 0386, desde de sua abertura até o seu encerramento, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, esclarecendo quais os percentuais de juros cobrados; a origem deles; os índices de correção monetária utilizados e seus percentuais; existência ou não de capitalização; origem de cada lançamento e legitimidade, indicando a cláusula e norma em vigor entre as partes; o significado dos códigos indicados à fls. 12, e se foram cobrados valores referentes aos mesmos, indicar cláusula do contrato em que se embasou e legitimidade da cobrança; existência de autorização para compra de seguro, apresentando a respectiva apólice; saldo devedor ou credor. Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuído à causa, o trabalho desenvolvido. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

81.-COBRANCA-294/2004-VICENTE PINTO DE CARVALHO x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ADRIANO MICHALCZESZEN CORREIA, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

82.-ALVARA-301/2004-MAISA CAMPOS FERNANDES DE MORAES -“Diante da informação de que foi nomeado curador ao Sr. Martinho, dispensa-se a presença do Ministério Público. No tocante ao pedido de anuência em relação ao contrato de arrendamento, tendo em vista que este foi juntado aos autos (fls. 83/84) e pela previsão da cláusula 11 deste, não há qualquer óbice ao deferimento do pedido. Dessa forma autorizo a requerente a anuir o contrato estabelecido entre o arrendatário Cícero Dias e COAMO, Expeça-se alvará judicial, para este fim específico. Defiro, também, o pedido de autorização para celebração de contrato de arrendamento mercantil para aquisição de equipamento de informática junto ao Unibanco, pela requerente. Expeça-se alvará judicial específico. O pedido de venda do veículo ainda não poder ser analisado, tendo em vista que este Juízo não tem como auferir se há necessidade da venda do bem ou não. Desta forma, a fim de basear a decisão, deve a requerente juntar aos autos a movimentação financeira do Instituto no qual está exercendo as funções de gerência, do último mês, a fim de avaliar a possibilidade de se pagar as despesas hospitalares com o Sr. Martinho sem necessitar vender nenhum bem. Por fim, deve a requerente apresentar a prestação de contas referente aos meses de setembro e outubro, que ainda não foram apresentadas, no prazo de dez (10) dias, sob pena de revogação do alvará judicial concedido. -Adv. MARCOS DE CASTRO ALVES-

83.-DECLARATORIA-321/2004-HORACIO LUIZ GUERNER MONTEIRO PINHEIRO x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL -Sobre a contestação e do-

cumentos juntados, diga o Requerente em 10 (dez) dias. -Adv. JEFERSON PELISER-

84.-BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-326/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JOAO ALEXANDRE CARBONE -Em atenção aos princípios que regem o Processo Civil, defiro o pedido de audiência de conciliação, ficando agendado para o dia 17/02/05, às 16:00 horas. -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AGUSTO M. FAUTINO e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-

85.-INDENIZACAO-332/2004-ELAINE CASSEMIRO x COMAGROINDUSTRIAL COOPERATIVA -Face da denúncia à lide pela Requerida no prazo de defesa, suspendo o feito, determinando a citação da denunciada para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. A denunciante deverá providenciar a citação nos prazos referidos no par. 1º, art. 72, do CPC, sob pena de a ação prosseguir somente contra sua pessoa. Cumpra-se item 5.2.5, II, do CN. -Adv. DIRCEU ALBERTO DA SILVA-

86.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-334/2004-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ADELINO GONCALVES DA SILVA e outros -Ante o conteúdo na certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

87.-INDENIZACAO-354/2004-S.P. MACHADO COM. DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - EPP x OUTDOORS E PAINES LTDA -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. FABIANO VIUDES e IZALVI BARRETO DA SILVA-

88.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-358/2004-PAULO GILBERTO FERNANDES PRADO x BANCO ITAU S/A -Diga o autor. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-385/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x ESTADO DO PARANA -Esclareça a Requerente o seu interesse de agir, na medida em que no feito em apenso figura na condição de devedora Unique Imports de Produtos Manufaturados Ltda (fls. 50) e como Credor do Estado do Paraná (fl. 92). Além disso, também já houve pagamento da dívida cobrada naquele feito, restando apenas o pagamento das custas processuais e verba honorária. -Adv. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

90.-NULIDADE ATO JURIDICO-386/2004-MARIA SIBILHA DE OLIVEIRA x MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros -As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

91.-INDENIZACAO-395/2004-LEODENIR DOS SANTOS x NP - INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos. -Adv. EDSON MONTOR OZORIO-

92.-ALVARA-426/2004-VERGINIA D ANGELO COELHO x -Atenda-se a Requerente na cota ministerial, Diante do pedido de Alvará Judicial, objetivando a venda de ações preferenciais normativas perante a agência do Unibanco, considerando que encontram-se em apensos os autos de Arrolamento sob nº 84/2004, tendo sido arrolado outros herdeiros, pugna o Ministério Público de 1º Grau, pela juntada dos Termos de Renúncia dos demais herdeiros de Cosmo Inácio Coelho. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

93.-MONITORIA-454/2004-BANCO ITAU S/A x SOUZA E ALVES DE LIMA LTDA e outros -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JURANDI FELIPES e JAIR FELIPES-

94.-RESOLUCAO DE CONTRATO-471/2004-DELEZIA LUGIA SLOMP e outros x ADEMAR OLIVEIRA DE MATOS E ADILSON E. MEDEIRO -A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-

95.-PRESTACAO DE CONTAS-479/2004-MANOEL FERREIRA DA SILVA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL -Tendo em vista o conteúdo no art. 292, par. 1º, inciso III do Código de Processo Civil, diga o Requerente. -Adv. HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI-

96.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-177/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASTRO & BRAZA LTDA -Para que pudesse ser apreciado o pedido de fls. 67/68, isenção de multa e juros da dívida exequenda, necessário que tivesse sido providenciado pelo Executado a consignação do valor da dívida ou da parcela que entendesse devida, caso optasse pelo pagamento parcelado, do que não cuidou. Não se poderia acolher pedido de desconto do valor do bem penhorado, vez que até aquele momento não tinha ocorrido a adjudicação. E mesmo que possível o pedido de abatimento do valor do bem penhorado, não providenciou a Executada o depósito do saldo devedor ou do valor da parcela que entendesse devida. Além disso não demonstrou ter havido recusa ao sepeidido pela Exequente, administrativamente. Por fim, é de considerar que o pedido somente foi apresentado no dia 28/10/02, sendo que o prazo para a isenção terminaria no dia 31/10/02, o que impediu fosse colhida a manifestação da Exequente em tempo hábil. Deste modo, deixo de acolher o pedido de fls. 67/68. Informe o Sr. avaliador se houve alteração do valor da avaliação de fl. 24. Em caso positivo, a arazão, proceden-se nova avaliação. Também deverá informar o valor do bem quando da remoção para a Exequente, conforme termo de fls. 59. Com a informação voltem. -Adv. MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES-

97.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-85/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x JOSE FERMILIANO DE MOARES -Vistos e examinados estes autos nº 85/02. Recebo a manifestação de fls. 29/30 do Douto Curador nomeado à Executada como Exceção de Pré-Executividade, face da matéria à discussão. Alega a Executada que não conseguiu a Exequente comprovar a origem do título, sendo inexigível, razão pela qual deve o feito ser julgado extinto, pugnano pela produção de proas a fim de demonstrar o alegado. Chamada a se manifestar, a Exequente, fls. 32/34, disse que o Executado não fez prova do alegado, além de não apontar qualquer irregularidade nos títulos em execução, os quais na verdade preenchem todos os requisitos legais, devendo ser desacolhida a alegação de inexigibilidade, com continuidade da execução e designação de datas para venda em hasta pública, bem como intimação de Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda, detentora do domínio. Vieram-me conclusos os autos. Relatei. Decido. Inicialmente é de ser observar que "a exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais. É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor. 2. H' possibilidade de serem arguidas também causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente (V.g. pagamento, decadência, prescrição, remissão, anistia etc) desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, desde que seja de plano, por prova documental inequívoca, comprovada a inviabilidade da execução. (TEF 3º R. - AG 155845 - 4ª T. - Rel. Juiz Fed. Conv. Manoel Álvares - DJU 26.01.2004 - p. 106/107). No caso presente, alegou a Executada a inexigibilidade dos títulos, uma vez que não comprovou a Exequente sua origem. Razão não lhe assiste, porém. Conforme se verifica das CDA de fl. 03/06, a natureza da dívida diz respeito à Imposto Territorial; Taxa de Iluminação Pública; Taxa de Iluminação Pública (não questionada); Taxa de Emissão de Carnê (não questionada); Taxa de Inscrição em Dívida Ativa, constando a data de vencimento e a data da inscrição em dívida ativa; A CDA de fl. 07 se refere à Contribuição de Melhoria - Asfalto e Taxa de Inscrição em Dívida Ativa, constando igualmente a data do vencimento e data da referida inscrição; A CDA de fl. 08, se refere à Roçada de Terrenos Baldios e Taxa de Inscrição em Dívida Ativa, tendo como vencimento a data de 15/11/99 e inscrição em dívida ativa em 31/12/1999. Por fim, a CDA de fl. 09, se refere ao Auto de Inflação Terrenos Baldios e Taxa de Iluminação em Dívida Ativa, contendo igualmente a data de vencimento e data da referida inscrição. Em todas as CDAs que instruem a inicial, consta a forma em que o título foi elaborado e o fundamento legal da cobrança. Assim, os títulos preenchem os requisitos legais representando dívida líquida, certa e exigível, de modo que desacolho a exceção apresentada pela Executada, determinando a continuidade do feito. Agende a Srª Escrivã datas para alienação Judicial do bem penhorado. Expeça-se edital com os requisitos legais. Intimem-se as partes, bem como a Organização Comercial e Imobiliária Trivelatto Ltda, conforme pedido de fl. 33. Demais providências que se fizerem necessárias. -Adv. JAIR FÉLIPES-

98.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-268/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x EZEQUIEL LOPES DOS SANTOS -Em substituição nomeio o Drº Fabiana Araujo Tomadon, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que entender de direito. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

99.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-341/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x MARIA DO CARMO LEITE -Vistos e examinados estes autos nº 341/02. Recebo a manifestação de fls. 31/32 do Douto Curador nomeado à Executada como Exceção de Pré-Executividade, face da matéria à discussão. Alega a Executada que não conseguiu a Exequente comprovar a origem do título, sendo inexigível, razão pela qual deve o feito ser julgado extinto, pugnano pela produção de proas a fim de demonstrar o alegado. Chamada a se manifestar, a Exequente, fls. 34/35, disse que o Executado não fez prova do alegado, além de não apontar qualquer irregularidade nos títulos em execução, os quais na verdade preenchem todos os requisitos legais, devendo ser desacolhida a alegação de inexigibilidade, com continuidade da execução e designação de datas para venda em hasta pública. Vieram-me conclusos os autos. Relatei. Decido. Inicialmente é de ser observar que "a exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais. É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor. 2. H' possibilidade de serem arguidas também causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente (V.g. pagamento, decadência, prescrição, remissão, anistia etc) desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, desde que seja de plano, por prova documental inequívoca, comprovada a inviabilidade da execução. (TEF 3º R. - AG 155845 - 4ª T. - Rel. Juiz Fed. Conv. Manoel Álvares - DJU 26.01.2004 - p. 106/107). No caso presente, alegou a Executada a inexigibilidade dos títulos, uma vez que não comprovou a Exequente sua origem. Razão não lhe assiste, porém. Conforme se verifica das CDA de fl. 03, a natureza da dívida diz respeito à Contribuição de Melhorias, vencida em 20/06/97, inscrita em dívida ativa em 28/02/98; As CDAs de fls. 04 e 05, se referem à Imposto Territorial; Taxa de Limpeza Pública; Taxa de Iluminação Pública (não questionada); Taxa de Emissão de Carnê (não questionada); Taxa de Inscrição em Dívida Ativa, sendo que a primeira com o débito vencido em 10/02/2000 e inscrição em dívida ativa em 31/12/2000, e a segunda com vencimento em 09/02/2001, inscrita em dívida ativa em 31/12/2001; A CDA de fl. 06 se refere à Roçada de Terrenos Baldios e Taxa de Inscrição em dívida ativa em 31/12/2001. Em todas as CDAs que instruem a inicial, consta a forma em que o título foi elaborado e o fundamento legal da cobrança. Assim, os títulos pre-

enchem os requisitos legais representando dívida líquida, certa e exigível, de modo que desacolho a exceção apresentada pela Executada, determinando a continuidade do feito. Agende a Srª Escrivã datas para alienação Judicial do bem penhorado. Expeça-se edital com os requisitos legais. Intimem-se as partes. Demais providências que se fizerem necessárias. -Adv. JAIR FÉLIPES-

100.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-247/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x OSVALDO SOZZA -Vistos e examinados estes autos nº 247/03. Recebo a manifestação de fls. 18/19 como exceção de pré executividade, face da matéria colocada em discussão. Alegou o Douto Curador nomeado ao Executado a prescrição e consequente inexigibilidade do crédito tributário, vez que decorrido prazo superior a cinco anos do lançamento ao ajuizamento da ação executiva. Alegou ainda, excesso de execução, face da cobrança de multa no percentual de 20% devendo ser aplicado o percentual de 2% previsto no CDC. Chamada a se manifestar, a Fazenda Pública Municipal fls. 21/23, disse não ter aplicação o CDC ao caso em questão, sendo que o valor da multa está sendo cobrado com amparo no Código Tributário Municipal. Que a inscrição da dívida referente a CDA de fl. 03 se deu em 31/12/1998 tendo sido ajuizado em 10/03/2003, com citação v'vida em 06/10/2003, não tendo decorrido o prazo de cinco anos, não se podendo falar em prescrição. Vieram-me conclusos os autos. Relatei. Decido. Inicialmente é de ser observar que "a exceção de pré-executividade é uma espécie excepcional de defesa específica do processo de execução, ou seja, independentemente de embargos do devedor, que é ação de conhecimento incidental à execução, o executado pode promover a sua defesa pedindo a extinção do processo, por falta do preenchimento dos requisitos legais. É uma mitigação ao princípio da concentração da defesa, que rege os embargos do devedor. 2. H' possibilidade de serem arguidas também causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente (V.g. pagamento, decadência, prescrição, remissão, anistia etc) desde que desnecessária qualquer dilação probatória, ou seja, desde que seja de plano, por prova documental inequívoca, comprovada a inviabilidade da execução. (TEF 3º R. - AG 155845 - 4ª T. - Rel. Juiz Fed. Conv. Manoel Álvares - DJU 26.01.2004 - p. 106/107). Alegou o Executado a prescrição do crédito tributário referente à CDA de nº 0056/2003. Entretanto, razão não lhe assiste. Conforme se vê da Cartidão de Dívida Ativa de fl. 03, a inscrição se deu em 31/12/1998, sendo que a ação executiva foi ajuizada em 26/02/2003, tendo a citação se dado em outubro de 2003, antes do decurso do prazo prescricional de 05 (cinco) anos. Assim, impropriedade a alegação. Quanto ao excesso de execução, o mesmo haveria que ser alegado em embargos à Execução. No entanto, desde j' pode ser afastado, face do contido na Lei Municipal de nº 1084, de 30 de Dezembro de 1997, onde em seu art. 5º, alínea "c" dispõe que a falta de pagamento dos tributos nas datas dos respectivos vencimentos, implicar na incidência de multa de 20% na inscrição em dívida ativa. Deste modo que desacolho a exceção, determinando que o feito tenha seu regular andamento. Agende a Srª Escrivã datas para venda em hasta pública do imóvel penhorado. Expeça-se edital, observadas as disposições legais. Intimem-se as partes, inclusive Curador nomeado ao Executado. -Adv. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR-

101.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-375/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ANTONIO CARLOS VEDOVATO -Em substituição nomeio o Drº Fabiana Araujo Tomadon, sob a fé de seu grau, bem como para requerer o que entender de direito. -Adv. FABIANA ARAUJO TOMADON-

102.-CARTA PRECATORIA-42/2002-Oriundo da Comarca de JZ. DE DTO. DA COM. DE GOIOERE-PR -BANCO ITAU S/A x PEDRO SANCHES AGUERA e outros -Ao exequente para dar regular andamento ao feito. -Adv. JAIR FÉLIPES-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELAÇÃO N. 00064/2004
CESAR GHIZONI - JUIZ SUBSTITUTO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0015	000639/2001
	0006	000116/2000
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO.	0012	000544/2001
ALBINO GABRIEL T. JUNIOR.	0048	000332/2004
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO.	0076	000670/2004
ALFREDO ANTONIO CANEVER.	0049	000355/2004
	0047	000330/2004
ALICE DOS SANTOS. 27.398-	0011	000337/2001
ALTIMAR PASIN DE GODOY.	0059	000525/2004
	0077	000679/2004
	0006	000116/2000
ANA CRISTINA B.DE MESQUIT	0027	000284/2003
ANDRE DALANHOL. 11.288	0007	000252/2000
ANDRE JULIANO PERES PERES	0011	000337/2001
ANDREIA PAULA F.CRUIZ BORG	0030	000414/2003
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO.	0072	000629/2004
	0039	000088/2004
ANTONIO LORENZONI NETO. 3	0030	000414/2003
ANTONIO PEREIRA DO LAGO.	0015	000639/2001
	0006	000116/2000
ANTONIO ROGERIO. 10.676-P	0079	000748/2004
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0068	000593/2004
	0057	000513/2004
	0055	000511/2004
	0066	000581/2004
	0067	000590/2004
	0061	000530/2004

	0062	000532/2004
	0063	000533/2004
	0064	000534/2004
	0060	000527/2004
	0001	000264/1998
	0031	000420/2003
	0023	000625/2002
	0017	000301/2002
	0009	000108/2001
	0069	000597/2004
	0070	000598/2004
CARMEN BEATRIZ DA M.C.POL	0075	000658/2004
CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 1	0049	000355/2004
	0047	000330/2004
	0048	000332/2004
	0078	000701/2004
CICERO VIEIRA DE ARAUJO.	0011	000337/2001
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0065	000567/2004
CLARISSA LIGIA PARANZINI.	0041	000111/2004
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0027	000428/2003
DANIELA FAJARDO TRINTIN 3	0074	000642/2004
DARLAN SEGABINAZI SILVEST	0046	000259/2004
	0020	000391/2002
	0043	000162/2004
DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16	0040	000102/2004
	0015	000639/2001
	0006	000116/2000
DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 2	0010	000333/2001
EDIMAR FINATTI. 18.572	0041	000111/2004
	0034	000641/2003
	0029	000359/2003
	0041	000111/2004
	0052	000446/2004
	0042	000159/2004
	0027	000284/2003
	0038	000028/2004
	0065	000567/2004
	0027	000284/2003
	0048	000332/2004
	0008	000439/2000
	0019	000353/2002
	0065	000567/2004
	0028	000353/2003
	0015	000639/2001
	0052	000446/2004
	0056	000512/2004
	0026	000135/2003
	0004	000384/1999
	0010	000333/2001
	0012	000544/2001
	0022	000611/2002
	0022	000611/2002
	0079	000748/2004
	0033	000599/2003
	0077	000679/2004
	0018	000339/2002
	0018	000339/2002
	0052	000446/2004
	0056	000512/2004
	0050	000387/2004
	0065	000567/2004
	0025	000028/2003
	0013	000615/2001
	0021	000605/2002
	0051	000407/2004
	0014	000637/2001
	0016	000139/2002
	0008	000439/2000
	0015	000639/2001
	0026	000135/2003
	0004	000384/1999
	0010	000333/2001
	0025	000028/2003
	0037	000011/2004
	0036	000002/2004
	0049	000355/2004
	0047	000330/2004
	0074	000642/2004
	0046	000259/2004
	0030	000414/2003
	0050	000387/2004
	0027	000284/2003
	0043	000162/2004
	0026	000135/2003
	0010	000333/2001
	0015	000639/2001
	0043	000162/2004
	0034	000641/2003
	0029	000359/2003
	0002	000557/1998
	0032	000537/2003
	0029	000359/2003
	0080	000773/2004
	0005	000410/1999
	0003	000710/1998
	0022	000611/2002
	0004	000384/1999
	0010	000333/2001
	0065	000567/2004
	0015	000639/2001
	0018	000339/2002
	0043	000162/2004
	0074	000642/2004
	0046	000259/2004

RODOLFO CESAR DE OLIVA 30	0045	000205/2004
RUBENS PEREIRA DE CARVALH	0044	000182/2004
	0058	000524/2004
	0071	000625/2004
SALO ROBERTO BIAZI. 22.46	0044	000182/2004
SAMUEL SILVATI. 16.962	0072	000629/2004
	0039	000088/2004
	0054	000462/2004
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0080	000773/2004
	0005	000410/1999
VALDECIR MARIANO. O.A.B	0078	000701/2004
VALDIR DE SOUZA DANTAS 33	0053	000449/2004
VALERIA BONONI G. DE SOUZ	0048	000332/2004
VANTUIR AMILSON GUIMARAES	0034	000641/2003
	0029	000359/2003
	0024	000714/2002
WALDEMAR COFES NUNES. 43.	0015	000639/2001
WALTER GONCALVES. 5.548	0073	000631/2004
	0020	000391/2002
WILLIAN RAMIRES DE SOUZA.	0035	000643/2003

1.-DECLARATORIA-264/1998-CIARIN IND.E COM.DE ARTEFATOS DE METAL LTDA x RODOBENS ADM.E PRO-MOCOES LTDA-CONS.RODOBENS. "O recurso de apelação, foi recebido em ambos os efeitos, aos apelados para querendo contra-arrazoar no prazo de quinze dias". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

2.-ABETURA DE INVENTARIO-557/1998-MARISA FRAZATTO VEGETTI e outros x ANGELO FRAZZATO. "A inventariante para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRCA-Avaliador Judicial no valor de R\$772,50". Adv. OMAR SIMAO CHUEIRI. 2.686-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-710/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ANDERSON GLADES-TONY TESTA e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da devolução da carta de citação, tendo a EBCT, informado que o destinatário mudou-se". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918-

4.-MONITORIA-384/1999-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO FRANCISCHINI. "Os autos baixaram do Tribunal de Alcaldia do Estado do Paraná, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, para requererem o que entenderem de direito, nao havendo manifestacao os autos serao arquivados". Adv. PAULO SERGIO TRENTTO. 15.095, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340 e JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021-

5.-ACAO DE EXECUCAO-410/1999-M. ZEPONE MICHELAN-ME e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. "Foi deferido o pedido de suspensao requerido, os autos aguardarao o decurso do prazo em arquivo provisório ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-116/2000-CARTONAGEM KAETE LTDA x DOELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE DOCES LTDA. "Manifestem-se as partes no prazo de cinco dias, acerca da conta geral no valor de R\$31.506,24". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR. ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844 e EDIMAR FINATTI. 18.572-

7.-ATO ILICITO-252/2000-SANDRA REGINA COLLIONI x SADI S/A. "A parte re para em cinco dias, efetuar o recolhimento dos honorarios do Sr. Perito no valor de R\$750,00". Adv. ANDRE DALANHOL. 11.288-

8.-MONITORIA-439/2000-COPEL CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTDA x AVICOLA BOM FRANGO LTDA e outros. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisório ate posterior manifestacao da parte interessada ou por tempo indeterminado". Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA. 17.587 e LUIZ CARLOS SANTOS-

9.-MONITORIA-108/2001-LUIZ CARLOS BERSANI E CIA LTDA x MARIA ILZA PAZINATTO. "Foi deferido o pedido de fls. 93, ao requerido para comparecer em cartorio, no prazo de cinco dias, para desentranhar os documentos que serao substituidos por fotocopias, devidamente autenticadas, devendo para tanto arcar com as despesas". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-333/2001-ALCIDES FRANCISCHINI x BANCO ABN AMRO REAL S/A. "(despacho de fls. 259): fls. 241, defiro, pelo prazo requerido (60 dias). Mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos. -Adv. MAURO DALARME. 18.606, LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667, JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, PAULO SERGIO TRENTTO. 15.095 e ELZA AP' LOPES TRENTTO. 30.059-

11.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-337/2001-JOAO CASTILHOLI x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisório ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI. 18.791, ANDRE JULIANO PERES PERES. 26.045, ALICE DOS SANTOS. 27.398-PR-

12.-EMBARGOS DE TERCEIRO-544/2001-VALMIR PEREIRA & CIA.LTDA x DISTRIB. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribucão da carta precatória de citação, informando o atual estagio da mesma". Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO. 18.551, JULIANA CRISTINA LAGO. 32.445-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-615/2001-MARIO AUGUSTO PARISI x A.D.C.IND.E COM.DE ROUPAS LTDA e outros. "A parte exequente, para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial no valor de R\$210,00". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

14.-INVENTARIO-637/2001-ODETE ALVES VICENTIM e outros x JOSE ALVES e outros. "Tendo em vista a peticao de fls. 97, a inventariante, para juntar os documentos e procuracao de Joao Alves". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

15.-DECLARATORIA-639/2001-LUIZ ANTONIO BARBOSA x LUIZ MAXIMO DE CARVALHO e outros. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada ou por tempo indeterminado". Adv. ANTONIO PEREIRA DO LAGO. 8.844, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO.22.082, RENATA CRISTINA DO LAGO. 29.607, EDIMAR FINATTI. 18.572, LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS, JOEDER CLEVER LUCIANO SILVA. 19.948, WALDEMAR COFES NUNES. 43.819-RS e MILTON GARCIA O. JUNIOR. 28.304-PR-

16.-ALVARA-139/2002-ARENILDA DE SOUZA PESSOA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. "Os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, ate tempo indeterminado, ou ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. LUIZ CARLOS MARTINEZ. 16.303-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-301/2002-BANCO DO BRASIL S/A x GENESIO SIMAO DIAS e outros. "Os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

18.-INDENIZACAO-339/2002-JOSE CRISALVI DE SOUZA e outros x CONSTANTINO JACOMEL NETO e outros. "A parte requerida para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de publicacao da carta precatória, informando seu atual estagio". Adv. RENATA VILELA PREVIATI. 33.841, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS e LECIR MARIA SCALAS-SARA. 21.513-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2002-VIOTO, ROCHA & CIA LTDA x JOAO SIDINEI FULCO. "Efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$241,77". Adv. HELIO RODRIGUES AGUILA. 17.472-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-391/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA x LUIZ ANTONIO BARBOSA e outros. "(despacho de fls. 64): pedido de exclusao do nome do avalista dos cadastros da SERASA ja fora apreciado e indeferido as fls. 37. Indefiro o pedido de fls. 42/45, visto que nao houve a penhora sobre o veiculo, tendo sido penhorados somente os direitos que o executado possui sobre o mesmo, o que e plenamente possivel. No mais, os autos aguardarao o julgamento da apelacao, eis que recebida em ambos os efeitos". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548, MARIA LUCILIA GOMES. 84.206 e DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR-

21.-RESSARCIMENTO-605/2002-VIACAO REAL LTDA x EXPRESSO VANGUARDA LTDA. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justicia, para cumprimento do mandado de arresto, nos autos de carta precatória 061/2004, em tramite na 5ª Cível da Comarca de Maringa-PR". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR-

22.-INVENTARIO-611/2002-ORLANDO BOTURA e outros x JOSE BOTTURA FILHO. "Ao inventariante para efetuar o recolhimento do imposto causa mortis, no valor de R\$2.000,00". Adv. JULIO CASTILHO JUNIOR. 25.319, JULIO CEZAR FECCCHIO. 28.752, PAULO ROBERTO JOAO PEDRO. 28.305-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO CLAUDIO SALMAZO e outros. "A parte exequente, para em cinco dias, acostar aos autos de carta precatória n. 45/03, em tramite na 1 Cível de Umuarama-Pr, copia atualizada do bem oferecido a penhora, requerendo o que entender de direito". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

24.-BUSCA E APREENSAO-714/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x ADILSON RICARDO DE OLIVEIRA. "Manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito, o prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR-

25.-RESSARCIMENTO-28/2003-ANDERSON ALVES DA SILVA x NOEL MOREIRA DA SILVA. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR e MARCIO DINIZ FANCELLI. 19.973-

26.-ABETURA DE INVENTARIO-135/2003-ZELIA BOITO SILVA x LUIZ CARLOS SILVA. "A inventariante para dar seguimento ao feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio". Adv. JOSE ROBERTO LOUREIRO. 19.021, MAURO DALARME. 18.606, MARIA LUCIA ZANZARINI. 13.667 e LUIZ ZANZARINI NETTO. 9.340-

27.-DESPEJO-284/2003-MAURO BERTONCELLO x ALCIDES PIRES DE ALMEIDA. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte interessada no seguimento do

feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ou ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. FRANCIELLEN BERTONCELO 29.651-PR, GISELY MUNIQUE ESPERANCA. 33.525, DANIELA FAJARDO TRINTIN 33.872, MARIA DE LOURDES LANZONI.16.963-PR e ANA CRISTINA B.DE MESQUITA.19007-PR-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-353/2003-ORLANDO BOLANHO GONCALVES x ANTONIO GRESPLAN FILHO. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. JOAO DA SILVA ANCAO NETO.8.449-

29.-BUSCA E APREENSAO-359/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO MANFRED RUBENS. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, por tempo indeterminado". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, PAULA REGINA GASPARETTO. 34.483, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

30.-OBRIGACAO DE FAZER-414/2003-ODETE RAMOS TAKASE x BANCO DO BRASIL S/A e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$59,78". Adv. ANTONIO LORENZONI NETO. 33.076, ANDREIA PAULA F.CRUZ BORGES - 30.781, MARCOS AURELIO PEDROSO. 33.080-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-420/2003-BANCO DO BRASIL S/A x RICARDO ALMEIDA CARRARO. "(reiterando a intimacao): A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Avaliador Judicial, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-537/2003-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x FELIPE E FELIPPE LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. ORLANDO ALEXANDRINO. 5.945-

33.-PEDIDO DE FALENCIA-599/2003-GRENDENE CALCADOS S/A x W.N.BAZOTTI. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio, por tempo indeterminado". Adv. KATIA ROSA M.DE OLIVEIRA. 166.017-

34.-DEPOSITO-641/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x HELIO MANFRED RUBENS. "A parte autora para em cinco dias, retirar os officios e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$46,00". Adv. VANTUIR AMILSON GUIMARAES. 27.798PR, ERIC GARMES DE OLIVEIRA. 173.867-SP e NELSON PASCHOALOTTO. 108.911-SP-

35.-COBRANCA-643/2003-A. MAIORANI & CIA LTDA x L. DE SOUZA E J.A. PEIXOTO LTDA e outros. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$41,34". Adv. WILLIAN RAMIRES DE SOUZA. 34.426-PR-

36.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2/2004-BANCO BRADESCO S/A x JUNIOR JOSE DA SILVA CONFECOES-ME e outros. "Foi deferido o pedido de suspensao requerido, os autos aguardarao o decurso do prazo em arquivo provisorio ou ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. MARCIO MIATTO 15.491-PR-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-11/2004-BANCO BRADESCO S/A x JOAO VALDEMAR ZANATA. "Foi deferido o pedido de suspensao requerido, os autos aguardarao o decurso do prazo em arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. MARCIO MIATTO 15.491-PR-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28/2004-SERGIO MAROSTICA BAFILE x ADEMIR LOMBARDI e outros. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. FRANCISCO DE ASSIS SOARES.205881/SP e MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO.126306-

39.-PEDIDO BENEFICIO PREVIDENCIA-88/2004-MARIA DE FATIMA SILVA x INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao apresentada". Adv. ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840, SAMUEL SILVATI. 16.962-

40.-ACAO DE EXECUCAO-102/2004-SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA x VALDIRENE DA SILVA COUTINHO DE SOUZA. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que a parte requerida embora tenha sido devidamente intimada, nao se manifestou". Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR. 21.377-

41.-BUSCA E APREENSAO-111/2004-BANCO FINASA S/A x MARIA DE FATIMA DA SILVA. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de publicacao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES.19.937PR, FLAVIANO BELINATI GPEREZ. 24.102-B e EMERSON L. SANTANA. 27.717-pr-

42.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2004-MAURICIO PEIXOTO CANALES x JOAO NICOLA ANSELMO. "Esclareca o credor da peticao retro, eis que no titulo que embasa a execucao (fls. 06) nao ha participacao de avalista". Adv. FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

43.-DECLARATORIA DE NULIDADE-162/2004-MARCIO LOURENCO DA SILVA x MARCOS ALBERTO LEINIG JUNIOR. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do CPC". Adv. ROBERTO LAZARO M. REIS. 33.529-PR, DEOLINDO ANTONIO NOVO. 16.966-PR, MARIA FATIMA DA SILVA NOVO.34987, MARIA REGINA VIZIOLI e MIRELA MARIA DIAS - OAB-PR 35.952-

44.-REPARACAO DE DANOS-182/2004-ROSILENE FRANCISCONI BORGES CAMARGO x JOSE LUCIANO PADILHA SIQUEIRA. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito". Adv. SALO ROBERTO BIAZI. 22.460 e RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

45.-REINTEGRACAO DE POSSE-205/2004-BELA VISAO LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x MONICA CAMACHO CASTORINO e outros. "Acerca da contestacao e documentos de fls. 57/94 da denunciacao da lide as fls. 95/96, diga a autora, em cinco dias". Adv. RODOLFO CESAR DE OLIVA 30.362-PR-

46.-REPETICAO DE INDEBITO-259/2004-ADAO CHUMAN e outros x MUNICIPIO DE CIANORTE. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor e R\$274,88". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTŞ OLIVEIRA SILVA. 33.808, DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

47.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-330/2004-CLEIDE AUGUSTA DE SOUZA x TURISBRAM TURISMO e outros. "A contagem em dobro do prazo para apresentacao de resposta independe de determinacao judicial, eis que determinada expressamente por lei". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

48.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-332/2004-WALQUIRIA DE FATIMA FRANZE x MORENA ROSA - IND.DE CONFECOES LTDA. "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Informem, outrossim, se ha possibilidade de conciliacao ou se pretendem o saneamento em gabinete, nos termos do artigo 331, par. 3º do CPC". Adv. CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR, GLEITON GONCALVES DE SOUZA. 21.839, ALBINO GABRIEL T. JUNIOR. 19.416 e VALERIA BONONI G. DE SOUZA. 24.339-

49.-IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-355/2004-SUELI PERES x TURISBRAM TURISMO e outros. "A contagem em dobro do prazo para apresentacao de resposta independe de determinacao judicial, eis que determinada expressamente por lei". Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER. 5.097-PR, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS.17536PR e CESAR AUGUSTO PRAXEDES. 19.935-PR-

50.-MONITORIA-387/2004-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MAGALY JACINTO DA SILVA. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. LINO MASSAYUKI ITO. 18.595-PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA. 36.313-PR-

51.-ALVARA-407/2004-ANA PAULA MARINOZZI x ESTE JUIZO. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. LUIZ CARLOS FRANCO. 30.817-PR-

52.-COBRANCA-446/2004-ABILIO CONTATO e outros x BANCO ITAU S/A. "O recurso de apelacao foi recebido em ambos os efeitos, ao apelado para querendo contra arazoar no prazo de quinze dias". Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR, JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR, FLAVIO STEINBERG BEXIGA. 33.491-

53.-MONITORIA-449/2004-EZEQUIAS ELPIDIO DOS SANTOS x EMANUEL IND.E COM.DE CONFEC.LTDA - PERA D'AGUA. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio". Adv. VALDIR DE SOUZA DANTAS 33.530/PR-

54.-ARROLAMENTO-462/2004-ZEONICE FELIPE BONATE e outros x ALCINO DE OLIVEIRA BONATE. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte exequente, no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962-

55.-MONITORIA-511/2004-CAMBIO FACTORING LTDA x CLARISSE APARECIDA GARCIA MORO. "Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de que decorreu o prazo de nao oferecimento de embargos". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-512/2004-CARLOS CARLI BONICONTRO x EURIPEDES ALVES FRAGOSO. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justicia, de que decorreu o prazo e nao houve oferecimento de embargos". Adv. LEONCIO BELON. 33.887-PR e JOSE LUIZ PANCOTTE. 33.884-PR-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-513/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x MOISES ILTON VIEIRA. "Decorreu o

prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

58.-MONITORIA-524/2004-COOP. CONS. DOS SERV.MUNIC.CTE.LTDA x OSMAIR PAULO GOMES. "Manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias, acerca da certidao de que decorreu o prazo e nao apresentacao de embargos". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

59.-ARROLAMENTO-525/2004-ALZIRA DO CARMO RIBEIRO e outros x ALBERTO RIBEIRO. "Decorreu o prazo de suspensao requerido, manifeste-se a parte exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorio ate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR-

60.-MONITORIA-527/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ADRIANE LUCIANE V. CKRISTINE PIO. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o seu atual estagio". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

61.-MONITORIA-530/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x DANIEL BAILI. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante e distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

62.-MONITORIA-532/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x FERNANDA ALINE ROQUI ME. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o seu atual estagio". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

63.-MONITORIA-533/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x FERNANDA ALINE ROQUI ME. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

64.-MONITORIA-534/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x LUIZ CARLOS RONQUI. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

65.-RESSARCIMENTO-567/2004-UNIVIA TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA NASCIMENTO MANDAGUACU LTDA. "Manifestem-se as partes no prazo alternado e sucessivo de dez dias, acerca da contestacao apresentada (Bradesco Seguros SA)". Adv. LUIZ CARLOS BIAGGI. 16.880-PR, CLARISSA LIGIA PARANZINI. 34.972, MAURICIO GONCALVES PEREIRA.34.718PR, HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA 30.366A e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 32.325-A-

66.-MONITORIA-581/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x HIROSHI ITO. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

67.-MONITORIA-590/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x ELIANE BIGUETTI. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos comprovante de distribuicao da carta precatória, informando o atual estagio da mesma". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-593/2004-L.G.A. FACTORING LTDA x B.A. SECCO & CIA LTDA. "Manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, acerca da certidao do Sr. Oficial de Justicia, de que deixou de citar o representante legal da referida firma, tendoobtido informacoes de que o mesmo encontra-se em lugar incerto e nao sabido, e que a referida firma encontra-se cancelada junto a receita estadual(...)". Adv. CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR.17.828-PR-

69.-ORDINARIA DE COBRANCA-597/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELIEL LOPES ME e outros. "Indefiro o pedido de citacao por edital, eis que nao esgotados os meios para localizacao dos reus". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

70.-ORDINARIA DE COBRANCA-598/2004-BANCO DO BRASIL S/A x ELIEL LOPES ME e outros. "Indefiro o pedido de citacao por edital, eis que nao esgotados os meios para localizacao dos reus". Adv. CARLOS EDUARDO PINTO. 10.534-

71.-ARROLAMENTO-625/2004-MARIZA NEGRETTI RIBEIRO DOS SANTOS e outros x JOSE FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS. "Os autos aguardarao a manifestacao da parte interessada, em arquivo provisorio, ou ate posterior manifestacao da parte interessada". Adv. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO.16794-PR-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-629/2004-MUNICIPIO DE SAO TOME x ANTONIO CABRERA DE SA. "Manifeste-se a parte interessada no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, nao havendo manifestacao os autos serao remetidos ao arquivo provisorioate posterior manifestacao da parte interessada, ou por tempo indeterminado". Adv. SAMUEL SILVATI. 16.962 e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO. 12.840-

73.-ARROLAMENTO-631/2004-DIRCE FAVARO JUNDI e outros x NAIM JUNDI. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas despesas processuais, no valor de R\$719,78". Adv. WALTER GONCALVES. 5.548-

74.-ARROLAMENTO-642/2004-ALVARO FABIANO MAR

TINS CARVALHO e outros x ANA RIBEIRO PONCE e outros. "(...)Nomeio inventariante Alvara FABIANO Martins Carvalho, independentemente de compromisso(...)acolho o requerimento, deferindo assim, a expedição do alvara pretendido, com prazo de trinta dias, para o fito de autorizar o inventariante a proceder o recebimento da imortancia(...)com o fim exclusivo de quitar o financiamento contraído pela de cujus(...)apos, ao inventariante para apresentar o plano de partilha.(...)a parte autora para retirar o alvara judicial, no prazo de cinco dias". Adv. ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA. 14.868, MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA. 33.808 e DARLAN SEGABINAZI SILVESTRE. 34.617-

75.-ORD.DECLARAT.INEXIBILIDADE-658/2004-CEREA-LISTA SAO PAULO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. "A parte autora para em cinco dias, acostar aos autos, comprovante de distribuição da carta precatoria, informando o atual estagio da mesma". Adv. CARMEN BEATRIZ DA M.C.POLONI.11.481-

76.-EXCLUSAO DE REGISTRO-670/2004-JERY ADRIANO MUSSOI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-C.E.F. e outros. "Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, acerca da contestacao apresentada". Adv. ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO. 26.562-

77.-ARROLAMENTO-679/2004-YOSHITAKE HAMADA e outros x LAUDO SATIO HAMADA. "Manifeste-se o inventariante no prazo de cinco dias, acerca da resposta do oficio expedido ao Banco do Brasil SA". Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY. 17.398-PR e KOITI SHINOHARA. 6.017-

78.-INDENIZACAO POR ACID.DE TRAB.-701/2004-MARIA APARECIDA FERNANDES DE AQUINO SCHOSTAK e outros x JOPA - INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA e outros. "Foi deferido o pedido, redesignando a audiencia para as 10:00 do mesmo dia (01/12/2004). (Valor das custas processuais R\$782,38)". Adv. VALDECIR MARIANO. O.A.B.- 21.958, MAURO APARECIDO BODEZAN. 23.835 e CICERO VIEIRA DE ARAUJO. 27.397-

79.-ALVARA-748/2004-IDALGISA BISTAFFA SANCHEZ e outros x BARTOLOME DIONISIO PEREZ SANCHEZ. "A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R\$204,13". Adv. ANTONIO ROGERIO. 10.676-PR e JURANDIR GONCALVES. 7.413-

80.-SUSTACAO DE PROTESTO-773/2004-ANGELA MARIA DE FREITAS x BANCO BRADESCO S/A. "(...)defiro a liminar, uma vez preenchidos os pressupostos para tanto, evitando desta forma, eventual prejuizo de dificul ou incerta reparacao(...)preste a requerente caucão real ou fidejussoria no prazo de 05 dias sob pena de revogacao da medida(...)". A parte autora para retirar a carta de citacao no prazo de cinco dias, e efetuar o recolhimento da taxa de expedicao no valor de R\$9,00". Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES. 11.918 e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES.12.208-

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA
JUÍZO DE DIREITO DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito
RELAÇÃO Nº 023/04

NOME DO ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DO PROCESSO
Adriano Tissiani Pereira da Silva	21	355/03
Afonso Proença Branco Filho	41	720/03
Airton Martins Molina	11	114/02
Alexandre Vettorello	45	063/04
Anestor Gaspar da Silva	25	655/04
Antonio Minuro Ashakura	07	213/94
Antonio Richard Steca Bueno	34	189/98
Armando Luiz Marcon	48	406/03
Augusto José Bittencourt	27	191/98
Claudir José Schwarz	18	374/04
	28	122/01
	49	101/03
Cristiane Belinati Garcia Lopes	24	591/04
Denise de Oliveira Tristão	12	552/04
Denise Krohling	26	137/98
Edmar Luiz Costa Junior	06	281/03
	37	541/03
	38	159/99
Érico Brizzi	23	404/03
Felix Esteves Rodrigues Junior	49	101/03
Fernando Wilson Rocha Maranhão	47	342/04
Gilberto Fior	17	324/01
Gladston Ferreira da Silva	37	541/03
Hélio Querino Jost	19	222/04
Irineu Crema	19	222/04
Izalvi Barreto da Silva	20	082/03
Jaime Pego Siqueira	12	552/04
Jair Antonio Wiebelling	33	367/02
Jalton Godinho de Moraes	29	581/04
João Pereira da Silva Junior	02	390/03
Jonas Adalberto Pereira	35	523/04
José Fernando Marucci	13	541/04
	36	294/04
	40	405/04
	50	016/98
José Mauro Flóres	32	462/02
Marco André Soni Bacelar	50	016/98
Marco Antonio Barzotto	39	636/04
Marcos Abimael de Farias	49	101/03
Marcos Antonio Gralha	10	329/04
Marcos Rogério Schmidt	07	213/94

Maria Filomena Martins Pestana	03	245/01
Mariluz Capeleto	44	376/04
Milton Luiz Cleve Küster	07	213/94
Moisés Candido Bernart	05	405/00
	37	541/03
Nestor Valdo Visintim	01	586/04
	02	390/03
	35	523/04
Nilberto Rafael Vanzo	34	189/98
Oldemar Mariano	51	241/03
Paulo Augusto Chemin	09	161/02
Rafael Vieira Forsellini	02	390/03
Rivelino Skura	05	405/00
	14	516/04
	15	517/04
	16	518/04
	18	374/04
	46	656/04
	45	063/04
Rui Ferreira Pires Sobrinho	03	245/01
Rui Figueiredo Pereira	42	130/84
Salazar Barreiros Junior	10	329/04
Santino Ruchinski	14	516/04
	15	517/04
	16	518/04
Sérgio Canan	07	213/94
Silvio Siderlei Brauna	08	313/99
	22	387/02
Tany Rocha de Castilho	30	311/04
Valéria A. Castilho Oliveira	04	072/99
	08	313/99
Vilson Roque Schwening	43	668/04
Volnei Leandro Kottwitz	31	461/01
Zelindo Tibola	26	137/98

01)- EMBARGOS 586/04- Jumar Aparecido Barbosa x Osmar João Marchese. Ao embargante sobre a contestação e documentos em 10 dias. Adv. Nestor Valdo Visintim.

02)- DEMARCATÓRIA 390/03- Antonio Lemek Sobrinho x Verônica Lúcia Cé e outros. Reconhecida a nulidade da decisão de fls. 81 e determinado o prosseguimento do feito. Aos autores sobre a necessidade de novo prazo, sobre a efetivação da composição ou sobre a proposta de honorários de fls. 69, sob pena de preclusão. Advs. Rafael Vieira Forsellini - Nestor Valdo Visintim - João Pereira da Silva Junior.

03)- REVISIONAL 245/01- Laurilio Alves Teixeira e s/m x Banco do Brasil S/A. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. Maria Filomena Martins Pestana - Rui Figueiredo Pereira.

04)- MONITÓRIA 072/99- Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros x Sérgio Aparecido da Silva - FI e outros. Na execução nenhum dos devedores foi citado até o momento. Impertinente o requerimento de fls. 85/86. Ao credor para dizer se pretende prosseguir o processo contra José Riscarolli, ou desistir em relação ao mesmo para que a execução possa ter seu curso normal. Adv. Valéria A. Castilho Oliveira.

05)- EXECUÇÃO 405/00- Decarly A. Passoni & Cia Ltda x Iracildo Mariani. Designada audiência de conciliação para o dia 20.12.04, às 14:45 horas. Advs. Moisés Candido Bernart - Rivelino Skura.

06)- COBRANÇA 281/03- Transportes Rodoviários SJS Ltda x HSBC - Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Ao apelado para contra-razões. Adv. Edmar Luiz Costa Junior.

07)- REPARAÇÃO DE DANOS 213/94- Dejar Furio e outra x Transportadora Loani Ltda e outro. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. Antonio Minuro Ashakura - Milton Luiz Cleve Küster - Marcos Rogério Schmidt - Sérgio Canan.

08)- EMBARGOS 313/99- José Neppel e outro x Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Às partes para oferecimento de suas alegações finais, no prazo de 10 dias para cada uma. Advs. Silvio Siderlei Brauna - Valéria A. Castilho Oliveira.

09)- EMBARGOS 161/02- Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel x Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná. Ciência às partes da baixa do processo. Adv. Paulo Augusto Chemin.

10)- EMBARGOS 329/04- Auto Posto Jardim Ltda x Brasoil Distribuidora de Petróleo Ltda. Saneado o processo. A pretendida tutela antecipatória não merece guarida. Fixados os pontos controvertidos. Deferidas as provas, sendo que primeiramente será produzida a prova oral. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 08.03.05, às 14:30 horas. As partes deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. O embargante deverá, na ocasião, apresentar em Juízo os livros contábil e de movimentação diária de combustíveis. Advs. Santino Ruchinski - Marcos Antonio Gralha.

11)- INVENTÁRIO 114/02- Espólio de Julia Zaramello Renno e outro. Ao inventariante para apresentar o plano de partilha. Adv. Airton Martins Molina.

12)- EXECUÇÃO 552/04- José Carlos Schecheli x Mário Irineu Soder e outro. Declarada ineficaz a nomeação de bens à penhora. Manifeste-se a parte credora. Advs. Denise de Oliveira Tristão - Jaime Pego Siqueira.

13)- HABILITAÇÃO 541/04- Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel x Maria de Lourdes Ricotte Lino e outros. Ao autor para juntar a Certidão de óbito de José Osvaldo Lino. Adv. José Fernando Marucci.

14)- EMBARGOS 516/04- Auto Posto Jardim Ltda x Edemar Tobe. Às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação, no prazo de 10 dias. Caso contrário não será

designada a audiência do artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. Após, em caso de conciliação inexistosa, os autos serão conclusos para saneamento. Advs. Santino Ruchinski - Rivelino Skura.

15)- EMBARGOS 517/04- Auto Posto Jardim Ltda x Mauri Edmundo Petri. Às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação, no prazo de 10 dias. Caso contrário não será designada a audiência do artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. Após, em caso de conciliação inexistosa, os autos serão conclusos para saneamento. Advs. Santino Ruchinski - Rivelino Skura.

16)- EMBARGOS 518/04- Auto Posto Jardim Ltda x Dovino Grigio e outra. Às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliação, no prazo de 10 dias. Caso contrário não será designada a audiência do artigo 331 do CPC, invocando-se o seu parágrafo 3º. No mesmo prazo, não havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem efetivamente produzir, sob pena de indeferimento. Após, em caso de conciliação inexistosa, os autos serão conclusos para saneamento. Advs. Santino Ruchinski - Rivelino Skura.

17)- REVISIONAL 324/01- João Forte x Banco do Brasil S/A. Ao requerido sobre o petitorio de fls. 391 e seguintes, em 05 dias. Adv. Gilberto Fior.

18)- EMBARGOS 374/04- Enequina Maltezo Cardoso x Terezinha Pianezzer. Designada audiência de conciliação para o dia 21/12/04, às 13:30 horas. A presença das partes será fundamental pois, inexistosa a composição amigável será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Advs. Rivelino Skura - Claudir José Schwarz.

19)- CARTA PRECATÓRIA 222/04- Airton José Gassen x Flávio José Margel. Designado o dia 08.03.05, às 16:30 horas, para a oitiva da testemunha arrolada. Advs. Irineu Crema - Hélio Querino Jost.

20)- ARROLAMENTO DE BENS 082/03- Wally Ramme x Arno Pedro Ramme. À depositária Maria Angelina sobre o petitorio de fls. 201/202, no prazo de 05 dias. Adv. Izalvi Barreto da Silva.

21)- EXECUÇÃO 355/03- Agroinsumos Braganey Ltda x Deoclécio Lira. A exequente sobre os documentos de fls. 38/41 em 05 dias. Adv. Adriano Tissiani Pereira da Silva.

22)- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 387/02- Poliana Pereira dos Santos e outra x Rozilei Alves dos Santos. A autora sobre o documento de fls. 44. Adv. Silvio Siderlei Brauna.

23)- EXECUÇÃO 404/03- Zelindo Buratti e outros x Banco do Brasil S/A. Ao exequente para o prosseguimento do feito. Adv. Érico Brizzi.

24)- BUSCA E APREENSÃO 591/04- BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento x Valdir da Silva. Ao autor sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça. Adv. Cristiane Belinati Garcia Lopes.

25)- EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 655/04- Leonardo Souza Schecheli x Gilceio Jair Klein. Ao excepto para manifestação em 10 dias. Adv. Anestor Gaspar da Silva.

26)- DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE 137/98- Márcio André Giongo x Paulo Rodrigues Moreira. Às partes sobre a devolução da Carta Precatória, devidamente cumprida. Advs. Denise Krohling - Zelindo Tibola.

27)- BUSCA E APREENSÃO 191/98- Banco do Brasil S/A x Valdir Morbach e s/m. Ao executado sobre a alegada fraude à execução em 05 dias. Adv. Augusto José Bittencourt.

28)- OBRIGAÇÃO DE FAZER 122/01- Pedro Rafael Apulcro Correa Marchan x Edson Anzen e outra. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça acerca da inexistência de bens. Adv. Claudir José Schwarz.

29)- EMBARGOS 581/04- Orisvaldo Malizan x Hartmann - Mapol do Brasil Ltda. Ao embargante sobre a impugnação e documentos em 10 dias. Adv. Jalton Godinho de Moraes.

30)- INDENIZAÇÃO 311/04- Cícera Edna Policarpo da Rocha e outra x Eletro Beiruth Ltda e outro. Aos autores sobre o decurso do prazo sem o oferecimento de defesa por parte da requerida Eletro Beiruth Ltda, e sobre a contestação oferecida pela Cooperativa Agrícola Consolata Ltda - Copacol, em 05 dias. Adv. Tany Rocha de Castilho.

31)- DEMARCATÓRIA 461/01 - Espólio de Armando Dalgalo e outra x Elestin Laudi Jahns e s/m. Ao apelado para contra-razões em 15 dias. Adv. Volnei Leandro Kottwitz.

32)- INVENTÁRIO 462/02- Espólio de Regina Dal'Apria. Aos herdeiros impugnantes sobre a promoção ministerial de fls. 61/62. Adv. José Mauro Flóres.

33)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 367/02- Juçara Isabel de Bortoli x Banco Itaú S/A. À autora sobre a prestação de contas apresentada pela requerida. Adv. Jair Antonio Wiebelling.

34)- DECLARATÓRIA 189/98- Sidney Augusto Teixeira e s/m x Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel. Às partes sobre o trânsito em julgado da sentença em 10 dias. Advs. Nilberto Rafael Vanzo - Antonio Richard Steca Bueno..

35)- EMBARGOS 523/04- Jumar Aparecido Barbosa e s/m x Coperinsumos Produtos Agropecuários Ltda. Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 16.03.05, às 15:30 horas. A presença das partes será fundamental pois, inexistosa a composição amigável será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Advs. Nestor Valdo Visintim - Jonas Adalberto Pereira.

36)- EMBARGOS 294/04- Eliezer José Fontana e s/m x Grão Fértil Comércio, Importação e Exportação Ltda. Recebido o Agravo Retido. Ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões. Adv. José Fernando Marucci.

37)- REPARAÇÃO DE DANOS 541/03- Valdecir Oenning x Agetur Transportadora Turística Ltda - ME e outro. Não suspenso os autos em relação à eventual processo crime. Saneado os autos. Fixados os pontos controvertidos. Deferida a produção de prova documental e oral. A prova pericial será deferida em havendo necessidade e se as partes reiterarem o pedido na audiência de instrução e julgamento que foi designada para o dia 22.03.05, às 13:30 horas. As partes deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão. As partes deverão efetuar o depósito das custas para intimação das testemunhas. Advs. Moisés Candido Bernart - Gladston Ferreira da Silva - Edmar Luiz Costa Júnior.

38)- COBRANÇA 159/99- Transcarmem Transportes Rodoviários de Cargas x Companhia de Seguros Gralha Azul. Deixado de conhecer os Embargos de Declaração. Ao apelado para contra-razões. Adv. Elvis Bittencourt.

39)- EMBARGOS 636/04- Arlindo Alfredo Uebel x Cooperativa de Crédito Rural de Cafelândia - Sicedri Cafelândia. Rejeitado liminarmente os Embargos. Adv. Marco Antonio Barzotto.

40)- EXECUÇÃO 405/04- Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - Coopavel x Eliezer José Fontana. Ao exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 68. Adv. José Fernando Marucci.

41)- EMBARGOS 720/03- Companhia de Seguros Minas Brasil x Ortecila Ângela Pastre. Deixado de conhecer os Embargos de Declaração. Adv. Afonso Proença Branco Filho.

42)- NULIDADE 130/84- Espólio de Cesário Ferreira Cardoso x Vilma Maria Vicenti Soncela e outros. Deixado de conhecer os Embargos de Declaração. Ao apelado para contra-razões. Adv. Salazar Barreiros Júnior.

43)- ARROLAMENTO 668/04- Espólio de Reni Moreira. Ao autor para apresentação das certidões negativas das Fazendas Públicas. Adv. Vilson Schwening.

44)- ALVARÁ 376/04- Camilo Surkamp. Ao autor sobre o ofício de fls. 25. Adv. Mariluz Capeleto.

45)- CANCELAMENTO 063/04- Osmar João Marchese x FMC - Química do Brasil S/A. Revogada a liminar concedida e julgada improcedente a pretensão deduzida na inicial. Condenado o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00. Advs. Alexandre Vettorello - Rui Ferreira Pires Sobrinho.

46)- ARROLAMENTO 656/04- Espólio de José Manoel dos Santos. Aos autores para apresentação das certidões negativas e para formularem novo plano de partilha. Adv. Rivelino Skura.

47)- EXECUÇÃO 342/04- Petrobras Distribuidora S/A x Transmezzomo Transportes Rodoviários de Cargas Ltda e outros. Ao exequente sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fls. 79. Adv. Fernando Wilson Rocha Maranhão.

48)- EXECUÇÃO 406/03- Banco Banestado S/A x Juliano Osvaldo Lino e outros. A habilitação deve ser feita através de ação autônoma. Adv. Armando Luiz Marcom.

49)- INDENIZAÇÃO 101/03- José do Nascimento Alves x Hospital Nossa Senhora Consolata Ltda e outro. Antes de ser designada audiência de instrução e julgamento, manifeste-se o autor se suas testemunhas virão a este Juízo independente de intimação. Aos requeridos para dizer se concordam em ouvir as suas testemunhas neste Juízo antes da oitiva das testemunhas do requerente, ciente de que o silêncio será interpretado como concordância, ambos no prazo comum de 05 dias. Advs. Felix Esteves Rodrigues Junior - Claudir José Schwarz - Marcos Abimael de Farias.

50)- REPARAÇÃO DE DANOS 016/98- Josué Ramos dos Santos x Cooperativa Agrícola Consolata - Copacol. Ciência às partes da baixa do processo. Advs. José Fernando Marucci - Marco André Soni Bacelar.

51)- PRESTAÇÃO DE CONTAS 241/03- Lorides dos Santos x Banco HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Deferida a dilação do prazo para a apresentação das contas. Adv. Oldemar Mariano.

Cornélio Procópio

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
VARA CÍVEL - RELAÇÃO 46
JUÍZA DE DIREITO - TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	Nº ORDEM
Alexandre da Silva Magalhães	32
Alexandre Pimentel	01,02
Alfredo Jose de Carvalho Filho	17,31
Amin José Hannonche	05,56
André Luiz Giudicissi Cunha	75

Ângelo Paulo Fadoni	09,30
Antonio Severo de Castro Junior	40
Arthur Longobardi Asquini	22
Artur Humberto Piancastelli	62
Aurasil Ianicelli Rodini	48
Benedito Alves Rodrigues	37
Carlos Tsukasa Kaminagakura	19
Claudine Aparecido Terra	55
Dagmar Pimenta Hannouche	06
Doriane Varallo Soares Custodio	23,34
Eder Gorini	63,64
Ederaldo Soares	83
Eduardo Sene Cardoso	52
Fabio Rotter Meda	03
Francisco Carlos Mainardes Silva	54
Francisco Emilio Romano Camacho	73
Gilberto Gemin da Silva	80
Hermenegildo L. Del Rovere	72
Humberto Rodack Gomes	10
Inácio Hideo Sano	30
Ivan Arioaldo Pegoraro	20
Ivan Pegoraro	28
Jefferson do Carmo Assis	57
Jerônimo Francisco Dantas	46
João Edson Lanças Caputo	21,58,65
João Santos de Mello	54
João Tavares de Lima	80
Jorge Washington Nóbrega de Salles Filho	02
José Arrebola Gonçalves	11,26
Jose Carlos Dias Neto	45,76
Juarez Ferreira	71
Karina de Rossi Leocadio	24
Lauro Fernando Zanetti	08
Leticia de Souza Baddauy	37
Lídia Adélia Vilela Borges	14
Lilian Cristina Gerdulli Tavares	42
Luis Enrique Bruno Servilha	15,16,25
Mara Angelita Nestor Ferreira	07
Marcelo Afonso Name	12,13,84
Marcelo FArinha	36
Marco Antonio Campanelli	38
Marcus Leandro Alcântara Genovezi	29
Marcus Vinicius Amin	16,17
Maurici Antonio Ruy	35
Orlando Alexandrino	13
Paulo Henrique Gardemann	77
Paulo Sergio Rodrigues	84
Pedro Ribas de Mello	05,27
Pedro Vinha	66,67,68,69,70
Rafael Nogueira de Gama	39
Raimundo Jose Lima Mendes	61
Ramez Amin	16
Raphael Dias Sampaio.	47,56,71
Renata Zeola Moselli	78
Roberto Carlos Sotille	41
Roberto Chincev Albino	04,39,43,49,59,82
Rubens Sizenando Lisboa Filho	79
Sales Aparecido Mendes	09
Sávio Ithamar de Queiroz	33
Sergio Antonio Meda	44,45,51,53
Sergio Roberto Giatti Rodrigues	50
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	18
Shiroko Numata	60
Umberto David	27,81
Vicente de Paula	65
Waldirene Gobetti Dal Molin	74

01. RESCISÃO DE CONTRATO – 100/03 – Santa Alice Urbanização Ltda x Alexandre Flores S/C Ltda. Deve o requerente retirar edital de citação e proceder a sua devida publicação. Adv. Dr. Alexandre Pimentel.

02. RESCISÃO DE CONTRATO – 458/00 – Fernando Issa x Santa Alice Urbanização S/C Ltda. Julgado parcialmente procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 94/102. Adv. Dr. Jorge Washington Nóbrega de Salles Filho e Alexandre Pimentel.

03. CAUTELAR – 147/04 – Maria Cristina Fernandes Polônio e outros x Ronaldo Fernandes. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 11,20. Adv. Dr. Fabio Rotter Meda.

04. ARROLAMENTO – 192/02 – Cleide Regina Piai Marafon x Antonio Carlos Marafon. Mantida a decisão agravada. Deve a inventariante para dar integral cumprimento na determinação judicial de trazer a colação de todos os bens do espólio, bem como suas dívidas, no prazo de 20 dias, conforme despacho de fls. 62. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

05. CAUTELAR – 42/02 – Cláudia Elisa Mariucci Pimenta x Banco Itaú S/A . Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Pedro Ribas de Mello.

06. REVISIONAL – 596/00 – Edson Aparecido Correa Garcia Landgraf x Banco Itaú S/A . Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação apresentada. Adv. Dra. Dagmar Pimenta Hannouche.

07. MONITÓRIA – 630/00 – Rede Ferroviária Federal x Flor Arte Comercio Representações e Flores e Plantas Ornamentais Ltda. Ao autor para se manifestar acerca das declarações de bens arquivadas em Cartório, em 05 dias. Adv. Dra. Mara Angelita Nestor Ferreira.

08. INTERDITO PROIBITÓRIO – 486/04 – Banco Itaú S/A x Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de C. |Procópio. Ao autor para se manifestar, dando prosseguimento ao feito em 05 dias, ante a não contestação do requerido. Adv. Dr. Lauro Fernando Zanetti.

09. INDENIZAÇÃO – 46/01 – Amarildo de Mato x Consorcio

Luiza S/Ca Ltda. Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Sales Aparecido Mendes e Ângelo Paulo Fadoni.

10. REPARAÇÃO DE DANOS- 318/02 – Saturu Kimichima x Bunge Alimentos S/A . Ao requerido para se manifestar em 05 dias .ante o requerimento de julgamento antecipado da lide feito pelo autor. Adv. Dr Humberto Rodack Gomes.

11. DEPOSITO – 487/96 – Banco Itaú S/A x Oto Francisco Martins Muller. Ao autor para promover a habilitação dos herdeiros do réu falecido, sob pena de extinção ante a inércia de promover atos que lhe competem. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves.

12. COBRANÇA – 281/04 – Maycon Santos de Souza x Itaú Seguros S/A . Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre a contestação apresentada. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name.

13. COBRANÇA – 327/03 – Lenir dos Santos Durães x Itaú Seguros S/A . Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 57/61. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Orlando Alexandrino.

14. RESCISÃO CONTRATUAL – 177/98 – José Donizete da Silva e outro x Imobiliária Terra Boa S/C Ltda. A parte requerida para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 775,30. Adv. Dra. Lídia Adélia Vilela Borges.

15. MANUTENÇÃO DE POSSE - 362/04 – Sergio Aguiar Diniz x Manoel Zeola e outra. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação apresentada. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

16. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA – 362/02 – Anselmo Amaoka e outra x Mitra Diocesana de C. Procópio. Julgado parcialmente procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls.260/267. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha, Ramez Amin e Marcus Vinicius Amin.

17. MONITÓRIA – 147/02 – Emerson Carazzai Fonseca x Joaquim Gomes Antunes Junior. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 90/93. Adv. Dr. Alfredo Jose de Carvalho Filho e Marcus Vinicius Amin.

18. BUSCA E APREENSÃO - 223/02 – Banco ABN Amro Real S/A x Carlos Umberto Jardim. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Shealtiel Lourenço Pereira Filho.

19. ORDINARIA – 717/02 – Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de C. Procópio x Alessandra Lourenço da Cunha & Cia Ltda – ME. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 9,61. Ad. Dr. Carlos Tsukasa Kaminagakura.

20. DEPOSITO – 330/04 – Banco Finasa S/A x Jose Edson Baggio Filho. Deve o autor efetuar o preparo de diligências para fins de citação. R\$ 35,00. Adv. Dr. Ivan Arioaldo Pegoraro.

21. CAUTELAR - 408/00 – Edson Aparecido Correa Garcia Landgraf x Banco do Brasil S/A . Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

22. COBRANÇA – 645/99 – Banco do Estado do Paraná x Darci Vac e outro. Aos requeridos para efetuarem o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. Adv. Dr. Arthur Longobardi Asquini.

23. DESPEJO – 280/00 – Roberto Akira Hayashi x Antonio Valdomiro da Silva. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 20,81. Adv. Dra. Doriane Varallo Soares Custódio.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 641/03 – Panamericano Arrendamento Mercantil S/A x Bruno Henrique Vieira de Souza. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 11,20. Adv. Dra. Karina de Rossi Leocadio.

25. MONITÓRIA – 261/04 – W. S. Barros & Cia Ltda x Valfrido Henrique Sampaio. Ao autor para se manifestar em 05 dias, dando prosseguimento ao feito, ante a não manifestação da parte requerida. Adv. Dr. Luis Enrique Bruno Servilha.

26. DESPEJO – 180/03 – Luiz Trajano da Silva x Elton Luiz Oliveira Gonçalves e outros. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de citação para pagamento. R\$ 65,00. Adv. Dr. José Arrebola Gonçalves.

27. INDENIZAÇÃO – 14/00 – Aldo Michelato e outro x Banco do Estado do Paraná S/A . Ciência as partes sobre a baixa dos autos, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Umberto David e Pedro Ribas de Mello.

28. DEPOSITO – 60/04 – Banco Finasa S/A x João Jose Borelli. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação apresentada. Adv. Dr. Ivan Pegoraro.

29. COBRANÇA – 59/02 – CNA e outros x Pedro Dias Sobrinho. Manifeste-se o autor em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito, ante a decorrência do prazo de suspensão. Adv. Dr. Marcus Leandro Alcântara Genovezi.

30. DESAPROPRIAÇÃO - 528/99 – Sanepar x Josuel Cralos Alfier. Julgado procedente os Embargos de Declaração – Aos interessados sobre a sentença de fls. 145/147. Adv. Dr. Inácio Hideo Sano e Ângelo Paulo Fadoni.

31. COBRANÇA – 347/03 – Antonio Roberto Moura x Viação Cherubim Ltda. Ao requerido para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 29,90. Adv. Dr. Alfredo José de Carvalho Filho.

32. COBRANÇA – 552/01 – CNA e outros x Mauro Lucio Marcolini. Ao autor para comprovar a propriedade do imóvel, através de cópia autenticada da competente matrícula, em 05 dias. Adv. Dr. Alexandre da Silva Magalhães.

33. ORDINÁRIA – 56/96 – Tuffy Miguel Kairuz x Banco do Brasil S/A . Deferido o pedido de vista dos autos por 05 dias. Adv. Dr. Sávio Ithamar de Queiroz.

34. ORDINÁRIA – 157/97 – Selvina Bertocco Sottile x Luiz Carlos Aguiar e outros.. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes em 05 dias. R\$ 161,11. Adv. Dra. Doriane Varallo Soares Custódio.

35. COBRANÇA – 22/03 – Sanepar x Roberto Alves Moreira. Ao apelado para oferecer contra-razões em 15 dias. Adv. Dr. Maurici Antonio Ruy.

36. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 427/04 – Zélia Correa Farinha x Unimed C. Procópio. A autora para se manifestar em 10 dias sobre a contestação e documentos apresentados. Adv. Dr. Marcelo Farinha.

37. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 392/04 – Mitiko Kurahashi e outro x Emir dos Santos. As partes para especificarem as provas que desejam produzir, em 10 dias, devendo indicar o pontos controvertidos que tentam comprovar com cada meio probatório, sob pena de indeferimento daqueles reputados inuteis ou desnecessários ao deslinde do feito, ou requeriram, desde logo o julgamento antecipado do feito. Adv. Dra. Leticia de Souza Baddauy e Benedito Alves Rodrigues..

38. MONITÓRIA – 487/97 – Basf S/A x Cooperativa de Cafeicultores da Zona de C. Procópio Ltda. Deve o exequente efetuar o preparo de diligências para fins de intimação dos credores hipotecários. R\$ 65,00. Adv. Dr. Marco Antonio Campanelli.

39. CAUTELAR – 429/03 – Ana Maria Leite da Cruz x Bradesco Vida e Previdência. Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 45/51. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino e Rafael Nogueira de Gama.

40. REMOÇÃO DE INVENTARIANTE – 17/04 – Antonio Severo de Castro e outros x Ricardo Moraes de Castro. Ao autor para efetuar o preparo das custas remanescentes. R\$ 179,60. Ad. Dr. Antonio Severo de Castro Junior.

41. MANDADO DE SEGURANÇA – 201/04 – Antonio Alves Farias x Prefeito Municipal de C. Procópio. Ao impetrante para se manifestar em 10 dias acerca do conteúdo do despacho de fls. 225. Adv. Dr. Roberto Carlos Sottile.

42. ARROLAMENTO – 459/04 – Leonice Maria Lucas Alves x Nelson Alves. Ao inventariante para dar cumprimento ao conteúdo do despacho de fls. 46. Adv. Dra. Lilian Cristina Gerdulli Tavares.

43. INDENIZAÇÃO - 476/04 – Sandra Aparecida Esprixon Panizio e outro x Ademir Jose Alfredo e outro. Ao autor para se manifestar em 10 dias sobre a decorrência do prazo para contestação. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

44. EMBARGOS – 467/99 – Gilberto Endoh Ougo e outros x Banco Mercantil de São Paulo. Aos embargantes para se manifestarem em 05 dias sobre o retorno da Carta Precatória de citação para pagamento. Adv. Dr. Sergio Antonio Meda.

45. EMBARGOS – 567/99 – Gilberto Endoh Ougo e outros x Banco do Estado do Paraná S/A . Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 177. Adv. Dr. Sergio Antonio Meda e Jose Carlos Dias Neto.

46. EMBARGOS – 465/04 – Divercy Vicente Pupim x Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná . Ao embargante para se manifestar sobre impugnação aos Embargos, em 10 dias. Adv. Dr. Jerônimo Francisco Dantas.

47. EMBARGOS – 376/04 – Vilela, Vilela & Cia Ltda x Sylvia Helena de Souza Lima Andrade. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante em 10 dias. Adv. Dr. Raphael Dias Sampaio.

48. EMBARGOS – 510/97 – Ângela Regina de Brito Matias e outro x Banco do Estado do Paraná S/A . Aos embargantes para retirarem a Carta Precatória de citação e procederem a sua devida postagem. Adv. Dr. Aurasil Ianicelli Rodini.

49. EMBARGOS – 551/00 – Sandra Aparecida Esprixon Panizio x Manoel Hipólito Nunes dos Santos. A embargante para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 1.105,09. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino.

50. EMBARGOS – 421/04 – Corol – cooperativa Agroindustrial x Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de C. Procópio. Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante em 10 dias. Adv. v. Dr. Sergio Roberto Giatti Rodrigues.

51. EMBARGOS – 657/97 – Maria Nazareth da Costa Moreira x Solorrico S/A – Indústria e Comercio. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se o advogado Dr. Sergio Antonio Meda, em 05 dias. Adv. Dr. Sergio Antonio Meda

52. EMBARGOS – 606/98 – Município de Sertaneja x Vidraçaria Guaporé Comercio e Indústria Ltda. Ao embargante para se manifestar sobre a certidão de fls. 91/verso, devendo apresentar o calculo da dívida devidamente atualizado, em 05 dias. Adv. Dr. Eduardo Sene Cardoso.

53. EMBARGOS – 57/98 – Dary Vac e outro x Cargil Fertilizantes S/A . Ao embargante para se manifestar em 05 dias, ante o pagamento da dívida pelo embargado. Adv. Dr. Sergio Antonio Meda.

54. EMBARGOS – 139/04 – José Maximo Pereira x CREA. As partes para especificarem as provas que desejam produzir em 10 dias, indicando o que tentam demonstrar com cada meio probatório escolhido, sendo o caso requeriram desde logo o julgamento do processo no estado em que se encontra. Adv. Dr. João Santos de Mello e Francisco Carlos Mainardes Silva.

55. EMBARGOS – 615/04 – Mecano Fabril Ltda x Banco do Brasil S/A . Ao embargado para oferecer impugnação aos Embargos, em 10 dias. Adv. Dr. Claudine Aparecido Terra.

56. EMBARGOS – 562/10 – Nestor Luis Giublin Teixeira x Jose Polônio. Ciência as partes sobre a remessa dos Autos ao Tribunal de Alçada. Adv. Dr. Amin José Hannouche e Raphael Dias Sampaio.

57. EMBARGOS – 225/97 – Município de Sertaneja x Marajo Automóveis Ltda. Ao exequente para se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias, ante a não manifestação da parte executada. Adv. Dr. Jefferson do Carmo Assis.

58. EXECUÇÃO – 524/00 – BB Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento x Ramon Jose Lopes e outros. Ao exequente para se manifestar acerca do cumprimento do acordo e, sendo o caso requiera a extinção do feito, no prazo de 05 dias. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo.

59. EXECUÇÃO – 297/00 – Catsumi Fushimi & Cia Ltda x Ramon Jose Lopes. Ao exequente para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias, conforme determina o r. despacho de fls. 80. R\$ 103,58. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino

60. EXECUÇÃO – 449/01 – Banco Banestado S/A x Waldecy Pereira dos Santos e outros. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a avaliação e cálculo de fls. Adv. Dra. Shiroko Numata.

61. EXECUÇÃO – 497/97 – Banco do Brasil S/A x Vinício Marcolini. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre o prosseguimento do feito. Adv. Dr. Raimundo Jose Lima Mendes.

62. EXECUÇÃO – 152/96 – Banco do Brasil S/A x Takeo Yoshiy. Ao exequente para efetuar o preparo das custas para fins de avaliação. 1.170 VRCs. Adv. Dr. Artur Humberto Picancastelli.

63. EXECUÇÃO – 637/98 – Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x João Luz Alves & Cia Ltda e outros. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 80. Adv. Dr. Eder Gorini.

64. EXECUÇÃO – 640/98 – Rio Paraná Cia Securitizadora de Créditos Financeiros x João Luz Alves e outros. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 83. Adv. Dr. Eder Gorini.

65. EXECUÇÃO – 253/03 – Banco do Brasil S/A x Nestor Luis Giublin Teixeira e outros. Aos interessados para se manifestarem em 10 dias sobre a avaliação e calculo de fls. Adv. Dr. João Edson Lanças Caputo e Vicente de Paula.

66. EXECUÇÃO FISCAL – 318/04 – CREA x André Roberto Pitelli. Ao exequente para retirar Carta AR de citação e proceder a sua devida postagem em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

67. EXECUÇÃO FISCAL – 264/04 – CREA x Luiz Otaviko Correa. Ao exequente para se manifestar em 05 dias sobre a certidão de fls. 13 (requerido não encontrado para citação). Adv. Dr. Pedro Vinha.

68. EXECUÇÃO FISCAL – 279/04 – CREA x Adolfo Marcos. Ao exequente para retirar Carta AR de citação e proceder a sua devida postagem em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

69. EXECUÇÃO FISCAL – 288/04 – CREA x Roberto Alves Santana. Ao exequente para retirar Carta AR de citação e proceder a sua devida postagem em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

70. EXECUÇÃO FISCAL – 267/04 – CREA x Pedro Pio de Paiva. Ao exequente para retirar Carta AR de citação e proceder a sua devida postagem em 05 dias. Adv. Dr. Pedro Vinha.

71. EXECUÇÃO – 1191/03 – INSS x Coprocafe e outros. Aos executados para se manifestarem em 05 dias sobre a manifestação de fls. 115/127. Adv. Dr. Juarez Ferreira e Raphael Dias Sampaio.

72. EXECUÇÃO FISCAL – 1279/03 – União x Panificadora Jóia Real Ltda. Sobre a manifestação de fls. 23/33, manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias. Adv. Dr. Hermenegildo L. Del Rovere.

73. EXECUTIVO FISCAL – 29/02 – Fazenda Publica do Estado do Paraná x Francisco de Paula Landi Reciclagem. Ao subscritor da petição de fls. 20 para regularizar sua representação nos autos, conforme despacho de fls. 30. Adv. Dr. Francisco Emilio Romano Camacho.

74. EXECUÇÃO FISCAL – 387/01 – Inmetro x Comercial Metalúrgica Ferradosa Ltda. Indeferido o pedido do exequente – a carga dos autos deve ser feita em cartório. Deve o exequente se manifestar, requerendo o que for de direito em 05 dias. Adv. Dr. Waldirene Gobetti Dal Molin .

75. ALVARA JUDICIAL – 284/04 – Carmen Silvia de Barros Rocha Paes e outros. Devem os autores efetuarem o preparo das custas remanescentes para fins de sentença. R\$ 157, 01. Adv. Dr. André Luiz Giudicissi Cunha.

76. PRECATÓRIA – 35/03 – 4ª Vara Cível - Londrina – Pr. Caixa Econômica Federal x Antonio Rugens Knoll. Deve o exequente efetuar o preparo das custas processuais, sob pena de cancelamento das distribuição e devolução da deprecata, conforme despacho de fls. 21.. R\$ 177,60. Adv. Dr. José Carlos Dias NETO

77. PRECATÓRIA – 170/03 – 3ª Vara Cível – Londrina – Pr. Caixa Econômica Federal x Marcelo Luiz Sartori e outros. A exequente para efetuar o preparo das custas processuais para a realização da avaliação dos bens penhorados, no prazo de 05 dias, sob pena de devolução. Adv. Dr. Paulo Henrique Gardemann.

78. PRECATÓRIA – 220/04 – 1ª Vara cível – Sta Mariana – Pr. Município de Sta Mariana x Coprocafé. Ao exequente para se

manifestar acerca da certidão de fls. 06 (requerido não encontrado para citação) Adv. Dra. Renata Zeola Moselli.

79.PRECATORIA – 278/02 – Vara Cível – Nova Fátima – Pr. Cristiane Hage Landgraf Perez x Casa de Misericórdia de C. Procópio. A executada para efetuar o preparo das custas remanescentes, em 05 dias. R\$ 71,30. Adv. Dr. Rubens Sizenando Lisboa Filho.

80.PRECATORIA – 258/04 – Vara Cível – Bandeirantes – Pr. Caixa Econômica Federal x Empresa Cinematográfica São Luiz Ltda. As partes para se manifestarem em 05 dias sobre o laudo de avaliação de fls. 07. Adv. Dr. Gilberto Gemin da Silva e João Tavares de Lima.

81. EXECUÇÃO – 251/04 – Umberto David x Nelson Zamarian. Julgado extinto – Aos interessados sobre a sentença de fls. 36. Adv. Dr. Umberto David.

82. EXECUÇÃO – 534/98 – Mendonça & Tiburcio Ltda x Jonas Jose Honório. Julgado extinta – Aos interessados sobre a sentença de fls. Adv. Dr. Roberto Chincev Albino

83. EXECUÇÃO – 854/95 – Banco Industrial e Comercial S/A x Trautwein Comercio de Maquinas Agrícolas Ltda e outros. Ao exequente para se manifestar em 05 dias. Adv. Dr. Ederaldo Soares.

84. COBRANÇA – 279/03 – Thereza Verrilo Moscato x Nova York Cia de Seguros . Julgado procedente – Aos interessados sobre a sentença de fls. 87/94. Adv. Dr. Marcelo Afonso Name e Paulo Sergio Rodrigues.

Cruzeiro do Oeste

VARA FAMÍLIA – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
JUIZ DE DIREITO: DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2004

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Evaldo Cleverson Dobruski	01	363/2003
Márcio Antonio Batista da Silva	02	163/1995
Carlito Raimundo Souza	03	433/2003
Fabiana Garcia do Amaral Castro	04	253/2004
Rose Clea Cecon Martins	05	165/2004
Valter Botan	06	321/2004
Carlos Sequeira Martins	07	320/2004
Geraldo Fernandes	08	325/2004
Carlos Sequeira Martins	09	317/2004
Dirceu Carlos Cenatti	10	223/2004
Milerne Cetinic	11	278/2003
Suely Bertholdo	12	278/2003
Valter Botan	13	308/2004
Evandro Kovalhuk de Macedo	14	241/2004
Evandro Kovalhuk de Macedo	15	243/2004

1- Conversão de Separação em Divórcio nº 363/2004, requerente M.I.R. e requerido J.E.S., manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 05 dias. DR. EVALDO CLEVERSON DOBRUSKI.

2- Investigação de Paternidade c/c Anulação de Ato Jurídico nº 163/95, requerente F.B.S. e requeridos C.C.D. e outros, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar alegações finais em favor do requerido. DR. MÁRCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

3- Divórcio Consensual nº 433/2003, requerente V.G.M. e M.S.M., manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 39, no prazo de 05 dias. DR. CARLITO RAIMUNDO SOUZA.

4- Execução de Pensão Alimentícia nº 253/2004, Exequente L.K.C. e outro e Executado C.L.C., manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 11 verso, no prazo de 05 dias. DRA. FABIANA GARCIA DO AMARAL CASTRO.

5- Revisional de Alimentos nº 165/2004, Requerente P.S.N.V. e requerida K.V.G.N., para no prazo de 05 dias, apresentar memorial em favor da requerida. DRA. ROSE CLEA CECCON MARTINS.

6- Separação Consensual nº 321/2004, requerentes R.F.S. e C.U.S., audiência de conciliação no dia 03 de março de 2005, às 13:15 horas. DR. VALTER BOTAN.

7- Alimentos nº 320/2004, requerente P.A.V.C.V. e requerido A.V., audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 03 de março de 2004, às 15:00 horas. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

8- Divórcio Judicial nº 325/2004, requerente C.C.V.J. e requerido G.C.J., audiência de conciliação no dia 03 de março de 2005, às 13:30 horas. DR. GERALDO FERNANDES.

9- Exoneração de Alimentos nº 317/2004, requerente M.P.O. e requerido E.N.O., audiência conciliação, instrução e julgamento no dia 03 de março de 2005, às 14:00 horas. DR. CARLOS SEQUEIRA MARTINS.

10- Revisional de Alimentos nº 223/2004, requerente J.H.V.K. e Executado T.A.A.P., audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 17 de março de 2005, às 15:30 horas. DR. DIRCEU CARLOS CENATTI

11- Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 278/2003, requerente M.S. e requerido R.P.O., audiência de instrução e julgamento no dia 04 de abril de 2005, às 16:00 horas. DRS. MILENE CETINIC e DRA. SUELY BERTHOLDO.

12- Divórcio Judicial nº 310/2004, requerente R.M.S. e requerido A.J.G.S., audiência de conciliação no dia 04/04/2005, às 15:00 horas. DR. VALTER BOTAN.

13- Alimentos nº 308/2004, requerente M.A.B. e outros, requerido A.S.B., audiência de conciliação, instrução e julgamento no dia 04 de abril de 2005, às 13:30 horas. DR. VALTER BOTAN.

14- Execução de Alimentos nº 241/2004, Exequente A.S.O., Executado E.O., manifeste-se a parte autora sobre os recibos de fls. 19/20, no prazo de 05 dias. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

15- Separação Consensual nº 243/2004, requerente V.O.S. e requerido C.A.M., manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 18/19, no prazo de 05 dias. DR. EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO.

Fazenda Rio Grande

VARA CIVEL E ANEXOS DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Eliane R.B. Carstens - Escrivã
Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito
Relação Nº 52/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR ROGERIO CALCADO	0081	000288/2003
	0081	000288/2003
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0081	000288/2003
	0081	000288/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0081	000288/2003
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0081	000288/2003
ADYR TACLA FILHO	0011	000057/2001
AIRTON SAVIO VARGAS	0081	000288/2003
	0016	000329/2001
	0024	000605/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0034	000101/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0006	000608/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0081	000288/2003
	0043	000331/2004
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0081	000288/2003
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0081	000288/2003
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0081	000288/2003
	0040	000233/2004
ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIG	0013	000224/2001
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0081	000288/2003
ANA PAULA DUARTE	0026	000661/2003
	0025	000659/2003
	0016	000329/2001
ANDERSON LOVATO	0081	000288/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0044	000343/2004
ANDRE LUIZ LUNARDON	0006	000608/1999
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	0001	000413/1999
ANTONIO ALVARO GARCIA DE	0081	000288/2003
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0081	000288/2003
ANÓSIOS DOS SANTOS	0017	000010/2002
AYRTON LOPES DA SILVA	0021	000240/2003
	0071	000955/2004
	0015	000297/2001
	0099	000244/2004
	0094	000032/2004
	0058	000730/2004
	0106	000460/2004
	0088	000102/2002
BRENO MARQUES DA SILVA	0081	000288/2003
CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMO	0079	000061/2001
CAIO BUENO LOPES	0081	000288/2003
CAMILA MARIA ALCANTARA	0051	000624/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0016	000329/2001
	0014	000285/2001
CARLOS DA COSTA	0083	000671/2004
CARLOS FREDERICO REINA CO	0081	000288/2003
CARY CESAR MONDINI	0027	000684/2003
CELIA MAZZAGARDI	0102	000328/2004
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0028	000747/2003
	0053	000670/2004
	0090	000440/2002
	0032	000037/2004
CHRISTIANE CAVALCANTE	0081	000288/2003
CICERO CARLOS BUCCI JUNIO	0081	000288/2003
CINTIA BARUDI LOPES MORAN	0081	000288/2003
CIRO BRUNING	0001	000413/1999
CLEUSA MARIA GIARETTA	0035	000102/2004
CLOVIS TEIXEIRA	0005	000567/1999
CRISTMACLEYTON PAMPLONA	0068	000924/2004
CRISMIANE ABDALLA NEME PE	0081	000288/2003
	0081	000288/2003
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO	0036	000103/2004
DANIELA BITTENCOURT LOPES	0100	000295/2004
	0003	000484/1999
	0060	000742/2004
	0015	000297/2001
	0091	000344/2003
	0108	000539/2004
	0095	000093/2004
	0104	000335/2004
	0096	000129/2004
	0103	000331/2004
	0088	000102/2002
DANIELA MARIA DE OLIVEIRA	0004	000538/1999
DOUGLAS B. LOPES DA SILVA	0081	000288/2003
	0089	000178/2002
	0003	000484/1999
	0082	000561/2004
	0015	000297/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0081	000288/2003

EDUARDO ALBI VIEIRA	0082	000561/2004
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0081	000288/2003
ELIANE DE LIMA	0004	000538/1999
ELISIA DOLORES VAROTTO	0078	000034/2004
EMMANUEL A O CARLOS	0070	000952/2004
EULER FERREIRA PEREIRA	0020	000437/2002
FABIANE C. SENISKI FAGUND	0081	000288/2003
FABIANE CRISTINA SENISKI	0081	000288/2003
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0077	000285/2001
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0040	000233/2004
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0002	000466/1999
	0001	000413/1999
	0101	000319/2004
FLAVIA IRACEMA GIMENES	0010	000367/2000
FRANCISCO JOSE TARSO DE S	0081	000288/2003
FRANCISCO VIDAL GIL	0017	000010/2002
FRANK DA SILVA	0087	000015/2002
GABRIEL BARDAL	0086	000265/2001
GABRIEL GUY LEGER	0004	000538/1999
GERALDO R. N. DE CARVALHO	0081	000288/2003
	0026	000661/2003
	0025	000659/2003
	0005	000567/1999
	0050	000622/2004
	0016	000329/2001
	0014	000285/2001
GERSON DE OLIVEIRA BONATT	0081	000288/2003
	0013	000224/2001
	0001	000413/1999
	0090	000440/2002
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0033	000082/2004
GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI	0081	000288/2003
GLORIA MATUCHEWSKI	0107	000516/2004
GRAZIELLY PALINGER ANDROC	0076	000038/2002
	0037	000107/2004
GUILHERME JACQUES TEIXEIR	0037	000107/2004
HENRIQUE BLASKIEVICZ	0081	000288/2003
IONEIA ILDA VERONEZE	0046	000544/2004
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0081	000288/2003
IVETE MARIA CARIBE DA ROC	0021	000240/2003
IVO PEGORETTI ROSA	0081	000288/2003
JACKSON ANDRE DE SA	0081	000288/2003
JAIR APARECIDO AVANSI	0081	000288/2003
JAIR BATISTA DO NASCIMENT	0067	000900/2004
JAMIL NABOR CALEFFI	0081	000288/2003
	0080	000169/2003
JARBAS CASTELO BRANCO SAN	0081	000288/2003
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF	0081	000288/2003
JOAO FEEREIRA DE FARIA	0005	000567/1999
JOAO LUCASKI	0081	000288/2003
JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE	0082	000561/2004
JOAOZINHO SANTANA	0081	000288/2003
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0081	000288/2003
	0082	000561/2004
JOAQUIM ROCHA	0093	000408/2003
	0006	000608/1999
	0069	000947/2004
JOELSON S. ROCHA	0081	000288/2003
	0009	000303/2000
	0081	000288/2003
JONNY ZULAUF	0081	000288/2003
JOSE CARLOS FERREIRA VASC	0081	000288/2003
JOSE DO CARMO BADARO	0007	000814/1999
JOSE MARIA ALVES BOIADEIR	0081	000288/2003
	0022	000447/2003
JOSE NELIO ALVES DA SILVA	0091	000344/2003
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0050	000622/2004
JOSE VALERIO DE SOUZA	0081	000288/2003
	0081	000288/2003
	0082	000561/2004
JUAREZ DE PAULA	0092	000398/2003
JULIANA BARBAR DE CARVALH	0111	000057/2001
JULIANA CELIA MARTINES	0030	000807/2003
JULIO CESAR MELO LOPES	0081	000288/2003
JULIO CESAR MIGNONE	0059	000733/2004
KARLA RENATA MARTINS DE O	0081	000288/2003
KATIA SCHLENKER ROVARIS	0075	000930/2003
	0074	000927/2003
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0007	000814/1999
LEONARDO DA COSTA	0011	000057/2001
LETICIA P. DA ROCHA ROSSI	0081	000288/2003
LIANA MARIA TABORDA RAMOS	0010	000367/2000
LINEU ROBERTO MIKOS	0081	000288/2003
LORIVAL CAMARGO SANTOS	0081	000288/2003
LUCIANE BAGGIO LOSSO	0081	000288/2003
LUIZ CALUDEO GARCIA DE AL	0081	000288/2003
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0014	000285/2001
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0089	000178/2002
LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE	0075	000930/2003
	0074	000927/2003
LUIZ ANTONIO CUNHA	0039	000177/2004
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0009	000303/2000
LUIZ FERNANDO CARNEIRO BE	0081	000288/2003
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0002	000466/1999
	0053	000670/2004
	0051	000624/2004
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0081	000288/2003
LYSANE DE BRITTO VARELLA	0081	000288/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0081	000288/2003
MARCELO BERVIAN	0081	000288/2003
	0015	000297/2001
MARCELO MOKWA DPS SAMTOS	0017	000010/2002
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0092	000398/2003
	0090	000440/2002
	0032	000037/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0006	000608/1999
MARCIO LUIZ NIERO	0081	000288/2003
MARCIO ROBERTO PORTELA	0022	000447/2003
MARCUS TADEU CARVALHO FE	0081	000288/2003
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0081	000288/2003
MARCO ANTONIO SIMOES GOUV	0081	000288/2003
MARCO WENGERKIEWICZ	0061	000817/2004

MARIA ADRIANA PEREIRA	0005	000567/1999
MARIA DENISE MARTINS OLI	0077	000285/2001
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0028	000747/2003
	0039	000177/2004
	0019	000205/2002
	0033	000082/2004
	0012	000117/2001
	0073	000962/2004
MARIZ MENDES MAY	0081	000288/2003
MAURICIO ANTONIO PELLEGRINI	0079	000061/2001
	0084	000769/2004
MAURILIO VIANA PEREIRA	0034	000101/2004
MAURO CURY FILHO	0047	000546/2004
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0004	000538/1999
MAURO FONSECA DE MACEDO	0081	000288/2003
MELFORD VAUGHN NETO	0081	000288/2003
MIEKO ITO	0049	000565/2004
MIGUEL CESAR SETIM	0081	000288/2003
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0007	000814/1999
MURILO CELSO FERRI	0081	000288/2003
NEI LUIS MARQUES	0081	000288/2003
NELSON WALTER DA SILVA	0073	000962/2004
NEUSA MARIA CANDIDO	0054	000684/2004
NEWTON CANDIDO DA SILVA	0081	000288/2003
NILSO DIAS JORGE	0081	000288/2003
NILSON LEMES BUENO	0024	000605/200

área do terreno, cujos limites e confrontações encontram-se descritas no corpo desta sentença, os quais ficam fazendo parte integrante deste decisório, nos termos do artigo 945, do CPC. - Adv. DOUGLAS B. LOPES DA SILVA e DANIELA BITTEN-COURT LOPES DA SILVA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO - 538/1999 - EMBRAPINUS COMPONENTES DE MADEIRAS LTDA x FAZENDA NACIONAL - Pelo exposto, julgo improcedentes os embargos opostos, determinando o prosseguimento da execução. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDI, GABRIEL GUY LEGER e DANIELA MARIA DE OLIVEIRA L. GRILLO-

5.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 567/1999 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE x LUZZO LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outros - Vistos. À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para: a) declarar nula a escritura pública de ação em pagamento celebrada entre as partes (fls. 12/12), determinando a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para cancelamento de eventual registro da escritura, na matrícula do imóvel (fls.98), e b) julgar improcedente o pedido indenizatório, nos termos da fundamentação desta sentença. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOAO FEEREIRA DE FARIA e CLOVIS TEIXEIRA-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE - 608/1999 - AUTOLATINA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARAUTEC MANUT. E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, JOAQUIM ROCHA e ANDRE LUIZ LUNARDON-

7.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO - 814/1999 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e outros x SANTAREM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Defiro o pedido retro. Aguarde-se a decisão do agravo. - Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e JOSE DO CARMO BADARO-

8.-REINTEGRACAO POSSE PED LIMINA - 143/2000 - ALCIDES MULLER e outros x ALDO FRANCISCO DA ROSA - Manifeste-se o requerente. - Adv. SHEYLA D.B.DOS SANTOS, VALDOMIRO SANTIN e RUY CARDOSO FERREIRA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE - 303/2000 - GLAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB.LT x MARIO DE OLIVEIRA - Expeça-se mandado de reintegração de posse, concedendo-se quinze dias de prazo para desocupação voluntária. Para o cargo de Perito, nomeio o Dr. Alexandre Raitani Beltrami, sob a fé de seu grau. - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e JOELSON S. ROCHA-

10.-DECLARATORIA CUMUL C/ PETITORI - ANTONIO BATISTA CUBAS e outros x ROSIMELI ARANDT - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 178/179 destes autos de Declaratória, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC. - Adv. FLAVIA IRACEMA GIMENES e LIANA MARIA TABORDA RAMOS-

11.-ORDINARIA - 57/2001 - ASSOCIACAO DOS AVIARIOS E DAS CASAS AGROP. LTDA x TELEPAR - BRASIL TELECON S/A - Vistos em saneador. À autora, para regularização de sua representação processual (juntada do estatuto social), no prazo de dez dias. Não remanescem questões processuais pendentes. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/09/2005, às 15:30 horas. - Adv. ADYR TACLA FILHO, LEONARDO DA COSTA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

12.-REINTEGRACAO DE POSSE - 117/2001 - INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE FELIX SALMEN e outros - Expeça-se mandado de reintegração de posse, concedendo-se quinze dias de prazo para desocupação voluntária. Quanto à execução das verbas pecuniárias fixadas na sentença, junte-se a memória de cálculos a que se reporta o petitório retro. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, ROSANE ELIZABETH FERREIRA e SOFIA S. MACHADO-

13.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 224/2001 - NELCI ZELLNER x RETIFICADORA DE MOTORES RODOVIARIOS LTDA - Total da conta de custas no valor de R\$ 6,30. - Adv. GERSON DE OLIVEIRA BONATTI e ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER -

14.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 285/2001 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE x ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA e outros - Levando-se em conta licença para tratamento de saúde, concedida a esse magistrado para o próximo dia 22/11/2004, redesigno o ato para o dia 15/12/2004 às 13:30 horas. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, LUIZ ALBERTO GONCALVES e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

15.-INEXIGIBILIDADE DE T. C/C R.D. - 297/2001 - AMILTON CEZAR DORIA x FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A - Vistos. À vista do exposto, julgo procedente a ação cautelar, tornando definitiva a medida liminar deferida e julgo procedente em parte a ação principal, para declarar a inexigibilidade da duplicata sacada pela requerida em face do autor, condená-la na reparação de danos morais ao autor, no importe de trinta e cinco salários mínimos, vigentes à data do fato, devidamente atualizados pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês, a partir do fato gerador da indenização. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DOUGLAS B. LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e MARCELO BERVIAN-

16.-ORDINARIA - 329/2001 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE PORTO SEGURO LTDA x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE e outros - Sobre a nova manifestação do Sr. Perito, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, VANESSA ABUJAMRA DE CASTRO, AIRTON SAVIO VARGAS, ANA PAULA DUARTE e GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO-

17.-DECLARATORIA - 10/2002 - ALTECHNA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E V.LTDA x ALUMIGON DO PARANA LTDA - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv. ANÍSIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DPS SAMTOS, PATRICIA DE CAMARGO, VILMA S. LENARTOVICZ e FRANCISCO VIDAL GIL-

18.-INVENTARIO - 178/2002 - DOMINGAS DE SOUZA RIBEIRO x JOSE MARIO RIBEIRO - Defiro o pedido de conversão do rito. Junte a inventariante, certidões negativas de débito, junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal. - Adv. SOFIA S. MACHADO-

19.-ALVARA - 205/2002 - DOMINGAS DE SOUZA RIBEIRO x - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. SOFIA S. MACHADO e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

20.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR. - 437/2002 - FRANCISCO MESSIAS x MODO BATTISTELA REFLORESTAMENTO S/A - MOBOSA - À vista do exposto, julgo improcedente a ação. - Adv. PAULO DEQUECH e EMMANUEL A O CARLOS-

21.-INDENIZACAO - 240/2003 - FRANCIANE DAL FORNO x ELIZABETE DO ROCIO SANTOS e outros - De ofício, corrijo o erro material evidenciado na sentença, no último parágrafo de fls. 162, para que conste que a condenação no pagamento das verbas alusivas à sucumbência é da requerente e não ali como constou. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA-

22.-DECLARAT. C/ MANUT. DE POSSE - 447/2003 - GELFESON RICARDO MILLEO x PAULO SERGIO ZEPSON e outros - Não se verifica qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada, revelando-se a pretensão da parte como de reforma da sentença e que deve ser dirigida, mediante recurso adequado, à superior instância, não alcançando o recurso empregado, o efeito infringente desejado. Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. - Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA e JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO-

23.-USUCAPIAO - 604/2003 - PEDRO DEDA e outros x - Intimem-se os autores a darem atendimento ao contido no parecer retro. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

24.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 605/2003 - JEOVANI OLIVEIRA MELO e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Ao procurador da parte para firmar o petitório retro. - Adv. NILSON LEMES BUENO e AIRTON SAVIO VARGAS-

25.-COBRANCA - 659/2003 - MARGARIDA MACHADO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE-

26.-COBRANCA - 661/2003 - LILIAN SOLANGE DEMETRIO e outros x MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - À face do exposto, julgo procedente em parte a ação, para condenar o requerido no pagamento às autoras, dos valores relativos aos salários no período em que estiveram afastadas do trabalho, retroativos a 28/10/1998, atualizados monetariamente pelos índices legais de correção monetária e acrescidos de juros moratórios de meio por cento ao mês, nos termos da fundamentação desta sentença. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e ANA PAULA DUARTE-

27.-BUSCA E APREENSAO - 684/2003 - FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAR. E INV. x FRANCISCO MARTINS - Intime-se a requerente dos termos do ofício retro. - Adv. CARY CESAR MONDINI-

28.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 747/2003 - SAMUEL RODRIGUES GONCALVES e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Prossiga-se, na forma da decisão saneadora. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

29.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 784/2003-CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x CLEUDER CUNHA DA SILVA - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 28. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

30.-CURATELA - 807/2003 - CLEUSA TEOFILO COSTA x EFIGENIO JOSE TEOFILO - Aguarde-se em cartório, pelo prazo de sessenta dias, a prestação de contas. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos. - Adv. JULIANA CELIA MARTINES-

31.-BUSCA E APREENSAO - 26/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DISTRIBUIDORA DE GAS PARQUE SILVA VALE LTDA ME - Esclareça a requerente, sobre a apreensão do veículo VW/PÓLO. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

32.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 37/2004 - LIDIA VICENTE DE LIMA x IMOVEIS BASSOLI LTDA - A especi-

ficação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-

33.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 82/2004 - VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros x ONOFRE ANTONIO DE ANDRADE - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

34.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 101/2004 - JOAO EBER DA ROCHA x BANCO FIAT S/A - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. MAURILIO VIANA PEREIRA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

35.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 102/2004 - JOSE DOMINGOS SANTOS COSTA x BANCO ZOGBI S/A - Vistos. Pelo exposto, julgo procedente em parte a ação, pelo reconhecimento espontâneo da procedência do pedido, com relação à documentação já juntada, julgando improcedente o pedido de exibição de demonstrativo de débito. - Adv. SANDRA APARECIDA BORITZA e CLEUSA MARIA GIARETTA-

36.-ALVARA - 103/2004 - CECILIA NOVAKOSKI PADILHA x - Vistos. Defiro o pedido, determinando a expedição do competente alvará judicial, autorizando o registro do imóvel descrito acima, em nome da requerente. - Adv. CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-

37.-ORDINARIA - 107/2004 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x IVETE MARIA MOREIRA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. GUILHERME JACQUES TEIXEIRA DE FREIT e GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

38.-BUSCA E APREENSAO - 119/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE VALTER ALVES COSTA - Vistos. À face do exposto, julgo procedente a ação, confirmando a medida liminar concedida e consolidando nas mãos da autora a posse e propriedade do veículo descrito na petição inicial, que poderá promover a sua venda, para cobertura do saldo devedor. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e PAULO TARSO MOREIRA FILHO-

39.-REINTEG POSSE C/ PERD E DANOS - 177/2004 - INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOAO ORLEI FERREIRA DA COSTA - Vistos. À vista do exposto, julgo procedente a ação, para declarar rescindido de pleno direito o contrato de compromisso de compra e venda celebrado entre as partes, bem como determinar a reintegração da autora na posse do imóvel objeto do contrato. - Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e LUIZ ANTONIO CUNHA-

40.-USUCAPIAO - 233/2004 - MARLI SOLIVAM e outros x JUAREZ DEMARCO e outros - Sobre a contestação, manifeste-se a autora. - Adv. ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA e FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO-

41.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 247/2004 - AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x HERMINIO DA SILVA AMADOR - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

42.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 324/2004 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x ELANI CARMEN TUMELERO - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 21. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

43.-EMBARGOS DE TERCEIRO - 331/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Cumpra-se o despacho de fls. 109. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

44.-BUSCA E APREENSAO - 343/2004 - BANCO FINASA S/A x LUCIO BISCAIA - Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66, da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. - Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

45.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 477/2004 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA x MARIA IZABEL CANDIA RODRIGUES - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 33. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. SUZANA BONAT -

46.-BUSCA E APREENSAO - 544/2004 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ADRIAN CEZAR GALVAO - Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

47.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 546/2004 - OVANDRE PRESTES DE LIMA e outros x RG ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE BENS LTDA - Defiro o pedido de assistência judiciária. Vistos. Defiro o pedido liminar para autorizar o depósito das prestações mensais pelo valor apurado pe-

los autores, bem como suspender a exigibilidade do pagamento das prestações mensais até a decisão final do processo, afastando os efeitos da mora. Para audiência de conciliação, designo o dia 22/08/2005, às 16:30 horas. - Adv. MAURO CURY FILHO-

48.-ANULACAO ATO ADMINISTRATIVO - 549/2004 - DOMINGOS ADIR PALU x TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA e outros - Acolho o pedido de emenda. Proceda-se o recolhimento das custas processuais complementares e taxa funrejus. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

49.-BUSCA E APREENSAO - 565/2004 - BANCO BMG S/A x SERGIO AUGUSTO GOMES FERREIRA - Vistos. Ante o exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei nº 4728/65 e no Decreto-Lei nº 911/69, julgo procedente a ação consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos dos bens. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º, do Decreto-Lei nº 911/69. - Adv. MIEKO ITO -

50.-RESCISAO DE CONT C/ ANT TUTEL - 622/2004 - MARCIA CRISTINA CAVICHILO RODRIGUES e outros x ABN AMRO BANK e outros - A especificação de provas no prazo comum de dez dias. - Adv. GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO e JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-

51.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 624/2004 - FRANCISCO BERTO HASTENREITER e outros x AZ IMOVEIS LTDA - Sobre a contestação, manifestem-se os requerentes. - Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

52.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 640/2004 - CONSEG CONSORCIO SEGURANCA S/C LTDA x EMPRESA DE COM. TRANSP. FRAJOLA - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 22. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

53.-REVISIONAL C/ TUTELA ANTECIP - 670/2004 - JOSE FERREIRA x AZ IMOVEIS LTDA - Sobre a contestação, manifeste-se o requerente. - Adv. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

54.-BUSCA E APREENSAO - 684/2004 - OMNI S/A B - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e outros x HELIO JOSE PEDRO - RG. 79326706915 - Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência de fls. 22. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO-

55.-BUSCA E APREENSAO ALIEN FIDUNC - 695/2004 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA e outros x ANA PAULA SILVA - CPF. 045.214.299.71 - Defiro o pedido retro pelo prazo ali requerido. - Adv. SUZANA BONAT-

56.-BUSCA E APREENSAO - 702/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WALESERVICO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - Recebo o recurso de apelação interposto, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado, para responder no prazo legal. Após subam os autos, ao egrégio Tribunal de Alçada, com as cautelas de estilo. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

57.-MEDIDA CAUTELAR SUST PROTES - 714/2004 - DERMAK SERVICOS DE ESCAVACOES E TERRAP. LTDA x MULTI-RENTAL LOCACOES DE MAQUINAS E EQ. LTDA - Mantenho a decisão agravada. Aguarde-se eventual pedido de informações. - Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

58.-ALVARA - 730/2004 - MARIA APARECIDA DO ROCIO DOA ANJOS x - Apesar das ponderações lançadas no parecer ministerial retro, tem-se possível o deferimento do alvará pleitado na inicial, posto ser in casu o único patrimônio deixado pelo de cujus, havendo a parte interessada apenas, que providenciar neste próprios autos: a) comprovação de inexistência de herdeiros necessários, mediante juntada de certidão negativa de dependentes habilitados, junto ao INSS, e b) o recolhimento de imposto de transmissão causa mortis, da meação herdada. Assim sendo, cumpra a requerente o disposto no item "a" e após abra-se vista à Fazenda Pública, para os fins do item "b" do presente despacho. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

59.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 733/2004 - RUBENS DOS SANTOS SUBTIL x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA - À vista do exposto, acolho a exceção oposta, para declinar a competência para o processamento da ação de busca e apreensão, para o juízo da Comarca de Porto Alegre/RS. Por cautela, mantenho o bem nas mãos da autora, caso já apreendido, até a chegada dos autos no juízo competente, a quem restará a incumbência de ratificar os atos processuais já praticados ou determinar a devolução do bem ao excipiente. - Adv. JULIO CESAR MIGNONE e SUZANA BONAT-

60.-ALVARA - 742/2004 - LINDAMIR ALVES RIBEIRO e outros x - Ante a documentação acostada, e o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido inicial, para o efeito de autorizar o alvará ali requerido tão somente para o levantamento e liberação do FGTS, e PIS/PASEP, bem como a correção monetária dos planos VERA0, COLLOR e BRESSER, em nome da de cujus. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA -

61.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 817/2004 - MARGARIDA CASTRO LIMA x VIACAO NOBEL LTDA - Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente. - Adv. SILVENEI DE CAMPOS e MARCOS WENGERKIEWICZ-

62.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 826/2004 - ODETE MARIA SCREMIN BATISTA e outros x - Atenda a requerente

o contido na cota ministerial retro. - Adv. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER-

63.-BUSCA E APREENSAO - 851/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ORLEY ANTONIO BONETTO - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, facultando à autora a execução da sentença homologatória nestes próprios autos, em caso de descumprimento das condições ajustadas. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

64.-BUSCA E APREENSAO - 852/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANDREA RIBEIRO MUNIZ - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, facultando à autora a execução da sentença homologatória nestes próprios autos, em caso de descumprimento das condições ajustadas. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES -

65.-BUSCA E APREENSAO - 887/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MARILDA APARECIDA DA SILVA FRANCISCO - Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, pelo que julgo extinto o presente feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, facultando à autora a execução da sentença homologatória nestes próprios autos, em caso de descumprimento das condições ajustadas. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

66.-BUSCA E APREENSAO - 891/2004 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IRMGARDT WILMA ALBRECHT - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

67.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 900/2004 - MARGARETH STEINKE DO NASCIMENTO x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Vistos. À vista do exposto, acolho a exceção oposta, para declinar a competência para o processamento da ação de busca e apreensão, para o juízo da comarca de Curitiba. Por cautela, mantenho o bem apreendido nas mãos da autora, até a chegada dos autos no juízo competente, a quem restará a incumbência de ratificar os atos processuais já praticados ou determinar a devolução do bem à excipiente. - Adv. JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

68.-BUSCA E APREENSAO - 924/2004 - BANCO BRADESCO S/A x EDICLEIA CLEIDES MARTINS DA SILVA ME - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. CRISMACLEYTON PAMPLONA-

69.-ARROLAMENTO - 947/2004 - IRINE MARIA DURAU x LEOCADIA KUDLAVIEC DURAU - Nomeio Irene Maria Durau para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromisso. Junte a inventariante certidões negativas de débito, junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal. Após, conclusos para homologação. - Adv. JOAQUIM ROCHA -

70.-ARROLAMENTO - 952/2004 - GERTRUDES KLEMTZ ISHIKAWA x DIAHYR NADALIN KLEMTZ - Nomeio a Sra Gertrudes Klemtz Ishikawa, para o cargo de inventariante, a quem tenho por compromissada. Complemente-se o plano de partilha, indicando o percentual cabível a cada um dos casais/herdeiros, relacionados no item "2" de fls. 06 (presumivelmente até aqui, na proporção de 1/3 para cada um) - Adv. ELISA DOLORES VAROTTO-

71.-INDENIZACAO POR DANO MORAIS - 955/2004 - LUZIA MARIA CARNEIRO x FERNANDO AUGUSTO CECATTO BARBOSA e outros - Defiro o pedido de assistência judiciária. Para audiência de conciliação, designo o dia 06/09/2005, às 15:00 horas. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA -

72.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 960/2004 - JOSUE MARCOS DA SILVA x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA - Recolha-se a requerente as taxas e custas da exceção. Suspendo o feito até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

73.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 962/2004 - CICERO LUIZ DE FREITAS e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Certifique-se o oferecimento de impugnação no processo principal. Procresse-se na forma do art. 261, do CPC, sem suspensão do processo, ouvindo-se o impugnado em cinco dias. - Adv. NELSON WALTER DA SILVA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN-DO-

74.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 927/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x EMPR IMOB PARAISO LTDA e outros - Não se mostra possível o acolhimento da exceção oposta, na medida em que a própria parte afirma que, apesar da quitação de contrato particular de compromisso de compra e venda, o imóvel continua registrado em nome da ora executada, não tendo o Município a obrigação de adinhar sobre transferências de titularidade, celebradas entre as partes e portanto, sem efeito erga omnes. Proceda-se a penhora do imóvel objeto da indicação fiscal, conforme requerido. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, SILVIO BRAMBILA e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

75.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 930/2003 - MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR x EMPR IMOB PARAISO LTDA e outros - Não se mostra possível o acolhimento da exceção oposta, na medida em que a própria parte afirma que, apesar da quitação de contrato de contrato particu-

lar de compromisso de compra e venda, o imóvel continua registrado em nome da ora executada, não tendo o Município a obrigação de adinhar sobre transferências de titularidade, celebradas entre as partes e portanto, sem efeito erga omnes. Proceda-se a penhora do imóvel objeto da indicação fiscal, conforme requerido. - Adv. LUIZ ALCEU PEREIRA JORGE, SILVIO BRAMBILA e KATIA SCHLENKER ROVARIS-

76.-DESTITUICAO DE PATRIO PODER - 38/2002 - J.P. x C.R.C.A. - Vistos em saneador. Processo em ordem, sem questões processuais pendentes. Defiro a produção de prova testemunhal. Observe-se o rol juntado às fls. 71. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 15/03/2005, às 13:00 horas. - Adv. GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN-

77.-EXECUCAO FISCAL MUNICIPAL - 285/2001 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SERRARIA GRA' PINUS LTDA e outros - Defiro o pedido retro, pelo prazo ali requerido. - Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-

78.-EXECUCAO FISCAL OUTROS - 34/2004 - INMETRO x LOJAS DE CALCADOS E CONFECÇÕES REOLON LTDA - Manifeste-se o exequente. - Adv. ELIANE DE LIMA-

79.-HABILITACAO DE CREDITO - 61/2001 - CRBS S/A x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Adebaram Industria e Comercio de Bebidas Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 40.323,55 (quarenta mil, trezentos e vinte e tres reais e cinquenta e cinco centavos), no quadro geral de credores na posição de credor quirografário. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv. CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS e MAURICIO ANTONIO PELLEGRIANO ADAMOWS-

80.-HABILITACAO DE CREDITO - 169/2003 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MASSA FALIDA DE ADEBRAM IND. E COM. DE BEB. LTDA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de Instituto Nacional do Seguro Social, na falência de Massa Falida de Adebaram Industria e Comercio de Bebidas Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 3.165,34 (três mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex lege. Sem honorários. - Adv. JAMIL NABOR CALEFFI -

81.-FALENCIA - 288/2003 - VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA x - Vista ao Sr. Síndico. - Adv. JOSE VALERIO DE SOUZA, SOFIA S. MACHADO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, RODRIGO DA ROSA SEVERO, LUIS CALUDIO GARCIA DE ALMEIDA, EDUARDO ALBI VIEIRA, CICERO CARLOS BUCCI JUNIOR, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, CHRISTIANE CAVALCANTE, NEI LUIS MARQUES, LYSANE DE BRITTO VARELLA GOMES, LINEU ROBERTO MIKOS, MARCO ANTONIO CAMPANELLI, NILSO DIAS JORGE, JOELSON S. ROCHA, MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA, BRENO MARQUES DA SILVA, PARRICIA TOURINHO BERLADI, CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, SERGIO LUIZ CHAVES, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF, JONNY ZULAUF, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, JULIO CESAR MELO LOPES, FRANCISCO JOSE TARSO DE SABOIA, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA, MARCIO LUIZ NIERO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, LORIVAL CAMARGO SANTOS, MARCIUS TADEU CARVALHO FERREIRA, LUCIANE BAGGIO LOSSO, JOSE MARIA ALVES BOIADEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MURILO CELSO FERRI, AIRTON SAVIO VARGAS, PEDRO WANDERLEY RONCATO, JAMIL NABOR CALEFFI, FABIANE C. SENISKI FAGUNDES, GERSON DE OLIVEIRA BONATTI, MAURO FONSECA DE MACEDO, HENRIQUE BLASKIEVICZ, JOSE VALERIO DE SOUZA, GERALDO R. N. DE CARVALHO NETO, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI, KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, JACKSON ANDRE DE SA, DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, NORBERTO JOSE ROSSI, MARIZ MENDES MAY, JAIR APARECIDO AVANSI, ROSIMERI GOMES BASILIO, OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA, CAIO BUENO LOPES, MARCELO BERVIAN, ACYR ROGERIO CALCADO, ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, JARBAS CASTELO BRANCO SANTOS, ANA MARIA SILVERIO LIMA, PEDRO LILITO FRANCESCCHI, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, NEWTON CANDIDO DA SILVA, MIGUEL CESAR SETIM, CINTIA BARUDI LOPES MORANO, IVO PEGORETTI ROSA, SOFIA S. MACHADO, JOSE CARLOS FERREIRA VASCONCELLOS, LETICIA P. DA ROCHA ROSSI, WILLIAM A N PIREZ DE SOUZA, MELFORD VAUGHN NETO, ADRIANA FRAZAO DA SILVA, LUIZ FERNANDO CARNEIRO BETTEGA, JOAO LUCASKI, JOAZINHO SANTANA, ACYR ROGERIO CALCADO, ANDERSON LOVATO, EULER FERREIRA PEREIRA e ANTONIO ALVARO GARCIA DE OLIVEIRA-

82.-HABILITACAO DE CREDITO - 561/2004 - JOSE ARI CLAIS x VEMETEK TECIDOS E COUROS LTDA - Vistos, etc. Homologo, para que surta os jurídicos e legais efeitos, a habilitação de José Ari Clais, na falência de Vemetek Tecidos e Couros Ltda, para incluir o seu crédito no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no quadro geral de credores na posição de credor privilegiado por crédito de natureza trabalhista. O valor deverá sofrer atualização monetária e somente incidirão juros de mora, caso a massa possa suportar o pagamento. Custas ex

lege. Sem honorários. - Adv. DOUGLAS B.LOPES DA SILVA, JOSE VALERIO DE SOUZA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, SOFIA S. MACHADO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR e JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO -

83.-FALENCIA - 671/2004 - MITSUHO EMPILHADERAS LTDA e outros x INCOMADE INDUSTRIA, COM.E EXPORTACAO DE MADEIRAS - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 40-41 destes autos de Falência, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. - Adv. CARLOS DA COSTA -

84.-HABILITACAO DE CREDITO - 769/2004 - RUI JOSE MAIER x ADEBRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Vista ao falido. - Adv. MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWS-

85.-DIVORCIO CONSENSUAL - 148/2000 - L.D. e outros x - Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

86.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 265/2001 - M.P. e outros x J.C.D.S. - Sobre o contido no ofício retro, manifestem-se as partes. - Adv. GABRIEL BARDAL-

87.-ACAO DE ALIMENTOS - 15/2002 - V.F.F. x M.T.B.C. e outros - Vistos. À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para confirmar a medida liminar anteriormente deferida, a qual torna definitiva, determinando a exoneração do autor, na prestação de alimentos à segunda requerida, mantendo-o e no mesmo percentual originariamente acordado, com relação à primeira requerida. - Adv. SILVIO CESAR MICHELETTI e FRANK DA SILVA-

88.-REVISIONAL DE ALIMENTOS - 102/2002 - F.M.F.P. e outros x H.J.F.P. - Vistos. À face do exposto, julgo improcedente a ação. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA, DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA e RENATO VOTTO BRAGA-

89.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 178/2002 - I.C.R.O. e outros x P.C.O. - Manifestem-se os requerentes quanto ao prosseguimento da ação. - Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e DOUGLAS B.LOPES DA SILVA-

90.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO - 440/2002 - J.S. x I.Z. - Vistos. À vista do exposto, julgo procedente em parte a ação, para reconhecer a união estável do casal e determinar sua dissolução, com a condenação do requerido no pagamento à autora da quantia de quinhentos reais, valor esse representativo da meação da autora, sobre a motocicleta vendida, julgando improcedente os demais pedidos, na forma da fundamentação desta sentença. - Adv. MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES e GERSON DE OLIVEIRA BONATTI-

91.-ANULACAO DE ASS. DE NASCIMENTO - 344/2003 - E.P.I. x R.F.I. e outros - Intimem-se as partes dos termos do ofício retro. - Adv. JOSE NELIO ALVES DA SILVA e DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

92.-NEGATIVA DE PATERNIDADE - 398/2003 - O.B.O. x D.B.O. e outros - Sobre a contestação, manifeste-se o requerente. - Adv. JUAREZ DE PAULA e MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 408/2003 - K.K.V. e outros x J.V. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. JOAQUIM ROCHA-

94.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORC - 32/2004 - P.F. x M.I.P. - Vistos. Homologo o acordo firmado na petição inicial, converto em divórcio a separação do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

95.-DIVORCIO LITIGIOSO - 93/2004 - V.J.D.S. x W.A.S. - Vistos. À face do exposto, nos termos do artigo 24 e 40, da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido, decretando o divórcio do casal, não havendo o que se deliberar sobre guarda, alimentos, visitas e partilha. A requerente voltará a usar o nome de solteira. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 129/2004 - L.A.M. e outros x R.J.M.J. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

97.-DIVORCIO CONSENSUAL - 162/2004 - P.C.P. e outros x - Vistos. Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. - Adv. SOFIA S. MACHADO -

98.-ACAO DE ALIMENTOS - 220/2004 - J.C.D.S. e outros x N.C.D.S. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do oficial de justiça. - Adv. VERA ALICE SZADKOSKI PORFIRIO-

99.-EXECUCAO JUDICIAL - 244/2004 - D.C.L.A. e outros x A.J.A. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

100.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 295/2004 - F.M.F.D.S. e outros x A.R.D.S. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

101.-SEPARACAO CONSENSUAL - 319/2004 - S.R.C. e outros x - Atenda o requerente o contido na cota ministerial de fls. 21, itens "a" e "b". - Adv. FELIPE A. GRAZZIOTIN-

102.-DIVORCIO LITIGIOSO - 328/2004 - H.D.R.A. x A.D.A. - Sobre a contestação, manifeste-se a requerente. - Adv. CELIA MAZZAGARDI e SERGIO CUNHA DA SILVA -

103.-ACAO DE ALIMENTOS - 331/2004 - R.C.B. e outros x E.A.B. - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

104.-GUARDA E RESPONSABILIDADE - 335/2004 - J.P.E. x R.R.E. e outros - Intime-se o requerente dos termos da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTO - 445/2004 - R.P.L. x J.I.S.L. - Emende a inicial, apresentando cópia da sentença que decretou o divórcio (título executivo), bem como o demonstrativo do débito, no prazo de dez dias. - Adv. SERGIO CUNHA DA SILVA-

106.-DIVORCIO CONSENSUAL - 460/2004 - F.M.PL. e outros x - Vistos. Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. - Adv. AYRTON LOPES DA SILVA-

107.-SEPARACAO CONSENSUAL - 516/2004 - A.S. e outros x - Vistos. Homologo o acordo firmado na petição inicial, devidamente ratificado, decreto a separação judicial do casal e declaro dissolvida a sociedade conjugal. Volta a requerente a usar o nome de solteira. - Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-

108.-MED CAUT SEPARACAO DE CORPOS - 539/2004 - M.F.C. x M.G.C. - Ante o acordo celebrado entre as partes, informado às fls. 20 destes autos de Separação de Corpos, homologo para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. - Adv. DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA-

109.-ACAO DE ALIMENTOS - 565/2004 - I.G.R. e outros x D.B.K. - Defiro os benefícios da justiça gratuita a requerente. Arbitro alimentos provisórios aos filhos em 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, ante a ausência de outros parâmetros, contados a partir da citação. Oficie-se ao empregador para desconto. Cite-se o réu e intimem-se os requerentes para que compareçam à audiência no dia 06/09/2005 às 14:30 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausência destes em extinção e arquivamento do processo e a daquele em confissão e revelia. Na audiência se não houver acordo, deverá o réu contestar o pedido, desde que o faça por intermédio de advogado, prosseguindo-se na instrução. Autor e réu deverão comparecer à audiência acompanhados de seus testemunhas, três no máximo, independentemente de intimação. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

110.-SEPARACAO CONSENSUAL - 567/2004 - V.L.R.C.L. e outros x - Compareçam os requerentes em Juízo, para ouvida preliminar, no prazo de trinta dias, independentemente de designação de audiência, sob pena de extinção do feito. - Adv. SERGIO LUIZ CHAVES-

111.-RETIFICACAO INIFICACAO AREA - 65/2001 - M.B.R.S.M. x N.A.G. - Vistos. Julgo procedente o pedido, determinando a expedição de mandado de unificação das matrículas n.ºs 59185 e 59771, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e São José dos Pinhais, e respectiva retificação ao Registro Imobiliário, para que se proceda unificação das matrículas e retificação da área unificada, conforme mapa e memorial descritivo juntado aos autos. - Adv. SILVIO BATISTA-

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. Marcos Antonio de Souza Lima
RELAÇÃO N.º 078/2004
Fls. 01

1- Separação Judicial – 1249/2003 – C.N.O. x S.B.O. - . abra-se vista a parte requerida para que manifeste-se sobre a petição de fls. 039/041, no prazo de cinco dias. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

2- Separação Judicial Litigiosa – 1867/2003 – M.F.P. x O.P. - . intime-se a parte autora, através de seu procurador, para atender corretamente o r. despacho de fls. 019, ultimo parágrafo. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

3- Alimentos – 1166/2003 – A.W.S. rep. p/ V.L.G x V.H.S. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituraria querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. MARIA DO SOCORRO LEITE MONTEIRO.

4- Separação Consensual - 1613/203 - J.R. e V.T.G.R. - . decorrido o prazo, manifeste-se os autores. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

5- Alimentos – 1175/2003 – A.R.S. rep. p/ E.R.D. x L.C.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 036, sob pena de execução. Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO.

6- Divórcio Direto - 1655/2003 – V.R.E. x J.E. - . manifeste-se a autora. Adv. ISABELA BERMUDEZ GOMES.

7- Alimentos c/c Alimentos Provisionais – 1439/2003 – I.R. x J.F. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 019, sob pena de execução. Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS.

8- Divórcio Consensual – 1071/2003 – J.A. e R.J.A. - . indefiro, nesta via, o pedido de fls. 020/022 ... Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

9- Guarda e Responsabilidade – 1511/2003 – F.L. x R.F.R. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

10- Alimentos – 1165/2003 – L.R.Z. rep. p/ Z.A.R. x N.A.Z. - . decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Adv. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE.

11- Regulamentação de Visitas c/c Tutela Antecipada c/c Alimentos – 1105/2003 – C.A.S. x C.F.G.S. rep. p/ V.G.C. - . atenda o autor a cota Ministerial retro. Adv. VALÉRIA RODRIGUES.

12- Ordinária Declaratória de Existência e Dissolução de Sociedade de Fato Entre Concubinos – 1099/2003 – R.G. x O.M.F.S. - . sobre a juntada da contestação e doc. , manifeste-se a autora. Adv. SHIRLEY FRANCO DE PAIVA BERTECHINI.

13- Divórcio Direto Litigioso – 1972/2003 – L.F.N.B. x S.C.B. - . manifeste-se a autora. Adv. JOSIMAR DINIZ.

14- Divórcio Litigioso – 1787/2003 – A.L.P.M. x B.B.M. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

15- Autorização Judicial – 1417/2003 – R.A.N.H. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 030, sob pena de execução. Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO.

16- Conversão de Separação em Divórcio - 1862/2003 – L.A.M. e P.O. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

17- Alimentos – 1632/2003 – L.L.B. rep. p/ N.C.C.L.B. x C.F.B. - . sobre o comprovante do Ar. de fls. 020, manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

18- Alimentos – 1474/2003 – P.P.P. x P.C.R.P. - . a petição inicial e cópia da autuada sob nº 1.473/2003, portanto dê-se baixa no respectivo registro de autuação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

19- Execução de Prestação Alimentícia – 1229/2003 – E.S.R.S. x V.S. - . intime-se a autora para que atenda a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. CRISTIAN ANDRÉ SULBACHER KASPER.

20- Agravo de Instrumento – 150801-4 - P.R.C. x V.L.C. - . Dê-se ciência as partes, da baixa do v. acórdão. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

21- Separação Judicial – 1489/2003 - I.S.O. x C.V.O. - . defiro o pedido de fls. 037. Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA.

22- Execução – 1006/2003 – E.A.S. e G.H.S. rep. p/ C.S.S. x A.A.S. - . Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

23- Execução – 388/2003 ap. aos autos 1006/2003 - . E.A.S. e G.H.S. rep. p/ C.S.S. x A.A.S. - . Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

24- Execução – 1084/2002 ap. aos autos 1006/2003 - . E.A.S. e G.H.S. rep. p/ C.S.S. x A.A.S. - . Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

25- Execução – 689/2002 ap. aos autos 1006/2003 - . E.A.S. e G.H.S. rep. p/ C.S.S. x A.A.S. - . atenda a exequente a cota ministerial retro. Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

26- Separação Consensual – 1085/2003 – J.F.S.L. e N.L. - . aguarde-se o recolhimento do tributo, com este, expeça-se o Formal. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

27- Execução de Prestação Alimentícia – 1446/2003 – D.B.M.F. rep. p/ G.M. x A.O.F. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 034, sob pena de execução. Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN.

28- Divórcio Direto – 1823/2003 – L.D.O. x A.A.O. - . atendam as partes a cota Ministerial retro. Adv. GELSO SANTÍ.

29- Homologação de Acordo – 1633/2003 – S.S.J. e V.M.S. - . atendam as partes a cota Ministerial reto, no prazo de dez dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

30- Execução de Alimentos – 1877/2003 – P.P.H. rep. p/ E.F. x O.A.H. - . atenda a exequente a cota Ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

31- Retificação de Registro Civil – 1324/2003 – T.S.R. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. SILVIO RORATO.

32- Alimentos c/c Tutela Antecipada – 1576/2003 – A.S.P. x A.S.P. - . sobre a juntada da contestação, manifeste-se a autora. Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA.

33- Agravo de Instrumento – 151320-8 - L.W. x G.S.S. - . Dê-se ciência as partes, da baixa do v. acórdão. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE X ELIANE ARAUJO TODO BOM.

34- Agravo de Instrumento – 153246-5 - S.M.S. x K.F.M.S. rep. p/ I.F.M. - . Dê-se ciência as partes, da baixa do v. acórdão. Adv. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO.

35- Modificação da Disposição Sobre a Guarda de Filho, Alimentos e Direto de Visitas – 1141/2003 – E.B. x M.E.N. - . especifique o autor, no prazo de dez dias, as provas que pretende produzir. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

36- Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 1692/

2003 – G.S.S. x S.S.S. - . manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 028 verso. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

37- Conversão de Separação em Divórcio - 1874/2003 – R.C. e C.M.C. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

38- Alimentos - 1743/2003 - L.L.Z. e M.P.Z. rep. p/ C.G. x H.H.Z. - . designo o dia 21 de março de 2005, às 16:25 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Adv. LUCIANA M. CORDEIRO.

39- Alimentos – 1642/2003 - I.C.S. e F.C.S. rep. p/ I.C.S. x M.G.S.F. - . designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 28 de março de 2005, às 14:30 horas. Adv. ENIR BECKER.

40- Alimentos – 926/2003 - R.P.C. rep. p/ G.C.P. x V.J.C. - . para realização da audiência postergada designo o dia 21 de março de 2005, às 14:30 horas. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES X TSUTOMU FURUSAWA.

41- Conversão de Separação em Divórcio – 1227/2003 – H.E.K. e R.F.K. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

42- Separação Litigiosa c/c Pedido de Fixação de Alimentos Provisionais – 1585/2003 – R.M.S.B. x I.B. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 037, sob pena de execução. Adv. GEORVAR CORREIA E LUIZ CESAR TRENTO.

43- Embargos de Declaração – 154206-5/01 - C.E.P. e outro - . Dê-se ciência as partes, da baixa do v. acórdão. Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL.

44- Divórcio Consensual - 489/2003 – R.S. e F.R.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 033, sob pena de execução. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA.

45- Alimentos – 781/2003 – E.R.A. x R.I.M. - . Vistos, do agravo retido, por ser tempestivo, recebo o agravo na forma retida, intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo de dez dias e sobre o r. despacho de fls. 382, ciente da interposição, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIER-TAG JUNIOR.

46- Alimentos - 036/2004 – J.P.T. rep. p/ M.C.Q. x A.J.T. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 021, sob pena de execução. Adv. MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS E IVO QUERINO NIKLEVICZ.

47- Execução de Pensão Alimentícia – 683/2004 - C.F.A.C. rep. p/ V.R.G. x J.A.A.C. - . sobre a juntada da justificativa de fls. 019-021 e doc, manifeste-se a exequente. Adv. SANDRA MARIZANIERO.

48- Execução de Alimentos Por Quantia Certa – 383/2004 – M.W.S.S.S. rep. p/ M.S. x A.S.S.N. - . manifeste-se a exequente. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

49- Homologação de Acordo de Pensão Alimentícia e Direito de Visita – 1109/2004 – V.Y.S.M. rep. p/ P.D.S.S. e I.A.M. - . intime-se a parte autora, para que emenda a inicial, uma vez que o infante não é parte legítima para assinar o acordo. Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES.

50- Execução de Pensão Alimentícia – 010/2004 – E.H.G.P. e R.H.G.P. rep. p/ N.T.H.P. x A.C.G.P. - . manifeste-se a exequente sobre o petição apresentado. Adv. ESOANI PORTES.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. Marco Antonio de Souza Lima
RELAÇÃO N° 079/2004
Fls. 01**

1- Alimentos c/c Regularização de Guarda – 359/2004 – F.B.M.S. rep. p/ E.A.M. x J.L.S.S. e E.T.S. - . sobre o Ar de fls. 018 e 020, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. LUÍS FERNANDO MARINI BARETO E INDIANARA ALVES DER QUADROS.

2- Divórcio Direto Litigioso - 1550/2004 - D.A.C. x A.P.C. - . intime-se o autor para que proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. THATIANA DE AREA LEÃO.

3- Retificação de Assento de Registro – 691/2004 – O.S. - . intime-se o autor para que justifique o pedido de fls. 012 verso. Adv. ELIANE VARGA ROCHA.

4- Suprimento de Assento de Certidão de Óbito - 599/2004 - R.A.G. e H.G. - . intemem-se os autores para que atendam a cota ministerial retro, em dez dias. Adv. JOSIMAR DINIZ.

5- Tutela c/c Destituição de Pátrio Poder e Pedido de Antecipação de Tutela e Mérito Para Saque de Verba de Caráter Alimentar – 485/2004 - I.P. x C.F.C. - . sobre a certidão de fls. 038 verso, manifeste-se a parte autora , no prazo de dez dias. Adv. LEILA DE FATIMA C. C. OLIVI.

6- Execução de Pensão Alimentícia – 189/2004 – P.B.N. rep. p/ R.D.P. x P.B. - . manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito. Adv. ROGÉRIO LUIZ CHAMMA GOMES.

7- Execução de Pensão Alimentícia – 566/2004 - M.I.F.C. rep. p/ F.A.F.C. x A.T.C. - . sobre a certidão de fls. 012 verso e 013, manifeste-se a exequente. Adv. ROGÉRIO LUIZ CHAMMA GOMES.

8- Alimentos – 440/2004 - G.S.G. rep. p/ E.P.S. x E.G. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Adv. FABIANA MARA SOBRAL PERPÉTUO.

9- Separação Judicial Litigiosa – 108/2004 – C.N.L. x R.S.A. - . sobre a certidão de fls. 017 verso e 018, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

10- Divórcio Direto Consensual – 486/2004 – G.A.B. e E.B.M.B. - . atendam as partes o requerimento fazendário. Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA.

11- Divórcio Consensual – 528/2004 – M.F.F. e V.A.F. atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

12- Execução de Pensão Alimentícia – 179/2004 – T.F.G. rep. p/ C.R.M. x F.G. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 023 verso. Adv. ELCELENE DA SILVA ROCHA.

13- Justificação de Óbito – 490/2004 – M.J.M.O. - . intime-se a parte autora para que atenda a cota Ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. AQUILE ANDERLE.

14- Retificação c/c Negativa de Paternidade – 1142/2004 – H.A.I. x A.H.I. rep. p/ L.C.S. - . intime-se o autor para que proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DASILVA.

15- Modificação de Clausula de Guarda e Alimentos – 131/2004 - E.G.P.G. e J.K. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 024, sob pena de execução. Adv. ELIANA MARIA COLUSSO.

16- Retificação de Prenome – 1273/2004 – A.C.S. rep. p/ I.J.S. - . deve a autora proceder a emenda da inicial, no prazo de dez dias. Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO.

17- Retificação de Registro Civil – 749/2004 – L.R.C.S. e C.J.C.S. - . intemem-se os autores para que atendam a cota Ministerial retro, n prazo de dez dias. Adv. AQUILE ANDERLE.

18- Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Alimentos - 495/2004 – A.T.S. x F.J.S.P. - . sobre a juntada da contestação de fls. 018-022, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

19- Alimentos – 204/2004 – L.B.R. rep. p/ T.B. x R.R. - . sobre a certidão de fls. 019 verso, manifeste-se a parte autora. Adv. RENATO MARTINS LOPES.

20- Alimentos c/c Alimentos Provisionais – 195/2004 – K.M.S.S.C. e C.C.J. rep. p/ G.S.S.C. x C.C. - . no prazo de dez dias, emendem os autores a petição inicial ... Adv. WALTER WOLFESGRAU.

21- Revisão de Pensão Alimentícia c/c Pedido de Tutela Antecipada – 638/2004 – N.J.B. X N.B. - . o autor deverá juntar aos autos o documento determinado na decisão de fls. 019, indefiro o pedido de expedição de ofício à Comarca de Franca, por ser diligência que compete a parte, defiro o prazo de quarenta dias para emenda da inicial, sob pena de indeferimento. Adv. VALÉRIA RODRIGUES.

22- Execução de Sentença – 152/2004 – B.C.M. rep. p/ A.M.C. x H.N.T.M. - . sobre a certidão de fls. 030 verso e 031, manifeste-se a exequente. Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA.

23- Tutela de Guarda Provisória – 752/2004 - P.R. e J.R.R. - . intime-se os requerentes para que atendam a cota Ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. SILVIO RORATO.

24- Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens – 1546/2004 – M.F.S. x C.C.D. - . intime-se o autor para que proceda o preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça. Adv. JURACY MASSONI LIMA E ADRIANA RIBEIRO COSTA.

25- Separação Consensual – 062/2004 – V.S. e M.L.S. - . intime-se os requerentes para que atendam a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

26- Execução de Alimentos - 466/2004 – O.A. x H.E.A. C.F.F. - . intime-se a exequente para que atenda a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. RENATA PASQUALINI.

27- Declaratória de Reconhecimento de União Estável c/c Pedido de Antecipação de Tutela – 1112/2004 – N.M.F.S. - . intime-se o autor para que atenda a cota ministerial retro. Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

28- Divórcio Litigioso – 1534/2004 – N.C.B. x M.B. - . primeiramente intime-se o autor para que junte aos autos certidão de casamento atualizada, no prazo de dez dias. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

29- Cautelar de Afastamento do Lar Conjugal c/c Alimentos Provisórios e Guarda de Filhos – 472/2004 - R.L.T. x V.E.L. - . manifeste-se o requerido sobre o pedido de extinção de fls. 028 e 029. Adv. SIRLENE DE AGUIRRE VARGAS.

30- Divórcio Consensual - 706/2004 – J.P.B. e M.A.S.B. - . atenda as partes o requerimento Fazendário. Adv. IVO QUERINO NIKLEVICZ.

31- Divórcio Por Mutuo Consentimento – 1244/2004 – C.V.N. e I.G.N. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

32- Divórcio Litigioso - 413/2004 – J.F.S. x N.G.O.S. - . manifeste-se a autora. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

33- Dissolução de Sociedade de Fato – 764/2004 – R.P.R. x E.M.V. - . manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 018. Adv. JUSTO ALFREDO AYALA.

34- Execução de Alimentos - 906/2004 – B.C.N. rep. p/ M.F.M.

x P.R.N. - . intime-se o Procurador do executado para que subcreva o petitorio de fls. 021, no prazo de dez dias. Adv. LUIS FERNANDO MARIM BARRETO.

35- Guarda e Responsabilidade c/c Liminar de Guarda Provisória – 327/2004 ap. aos autos 678/2004 - M.A.N. x S.L. - . sobre a certidão de fls. 013 verso, manifeste-se o autor. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

36- Reconhecimento e Dissolução de União Estável – 328/2004 ap. aos autos 678/2004 - M.A.N. x S.L. - . sobre a certidão de fls. 028 verso, manifeste-se o autor. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

37- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1268/2004 – J.T.O. rep. p/ S.T.O. x A.F.T. - . deve a parte autora emendar a inicial em dez dias ... Adv. SILVIO RORATO.

38- Separação Consensual - 369/2004 – F.F.S. e M.P.S. - . tendo em vista que as partes ao compareceram para ratificar seu pedido, determino o arquivamento deste processo. Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN.

39- Guarda e Responsabilidade c/c Liminar de Guarda Provisória – 640/2004 – J.C.J. x W.B.S. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de trinta dias. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

40- Execução de Alimentos – 187/2004 – H.G.B.S. rep. p/ C.G.B. x C.C.S. - . emende-se o credor a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Adv. ALEX DI-SARZ.

41- Execução de Alimentos – 103/2004 – L.C.S. e L.C.S. rep. p/ D.M.J. x F.H.S. - . sobre a certidão de fls. 022 verso, manifeste-se o credor. Adv. CLAUDIOMIR MARTINI.

42- Cautelar de Separação de Corpos c/c Afastamento do Lar da Virago e Guarda Provisória da Filha Menor c/c Pedido de Liminar – 377/2004 – H.A.L.B. x J.B.B. - . manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 023 verso. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO.

43- Divórcio Litigioso Direto – 1110/2004 – R.A.S. x R.N.S. - . Vistos, assim sendo com base no artigo 462 do CPC, aplicado por analogia, arquivem-se os autos. Adv. OSCAR ANTUNES DOS SANTOS SOBRINHO E MARCIO GOMES BARBOSA.

44- Divórcio Direto Consensual - 314/2004 – M.E.N. e M.N. - . atendam os requerentes o requerimento Fazendário. Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER.

45- Execução de Alimentos – 309/2004 - R.G. e R.G. rep. p/ K.C.G. x S.R.G. - . diante da concessão do efeito suspensivo, diga o credor acerca dos recibos apresentados pelo devedor, no prazo de dez dias. Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

46- Separação Judicial Consensual – 554/2004 – M.N.M. e D.G.M. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. MARCOS APOLLONI NEUMANN E ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

47- Guarda e Responsabilidade – 555/2004 – L.B. e M.P.B. - . intemem-se os autores para que atendam a cota Ministerial retro. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

48- Guarda e Responsabilidade c/c Fixação de Alimentos e Medida Cautelar de Guarda Provisória – 243/2004 – M.H. x T.Y.T. - . intemem-se as partes para que atendam a cota Ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. ELIANE DÁVILLA SÁVIO.

49- Cautelar de Separação de Corpos c/c Pedido de Guarda Provisória da Filha, Arbitramento de Alimentos Provisórios e Regulamentação de Visitas c/c Pedido Liminar – 1513/2004 – D.P.P.C. x E.S.C.M. - . intime-se a autora para que proceda o preparo das custas processuais do Sr. Oficial de Justiça. Adv. EDIR RAFAGNIN.

50- Rescisória – 579/2004 – C.W. x R.R.W. - . diante da certidão supra, designo o dia 14 de dezembro de 2004, às 09:30 horas para audiência de instrução e julgamento, no mais mantendo as demais condições do r. Despacho de fls. 091. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA X JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS.

**COMARCA DE FOZ DO IGUA-U - ESTADO DO PARANA
RELA•AO N° 159/2004 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR FONTANA	0010	000525/1999
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0009	000044/1999
ALEX DISARZ	0040	000416/2004
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0002	000689/1995
	0001	000300/1986
ANGELICA TATIANA TONIN	0035	000662/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0006	000192/1999
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0001	000300/1986
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0026	000282/2001
	0029	000471/2001
ASSIS CORREA	0002	000689/1995
AURORA ZILLO	0037	000233/2004
BENIGNO CAVALCANTE	0012	000056/2000
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN	0039	000307/2004
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0027	000329/2001
CARLOS WISLAND SANWAYS	0020	000384/2000
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0024	000058/2001
	0033	000525/2001

CESAR SOUZA	0003	000742/1996
CLAUDIA CANZI	0030	000477/2001
CLEVERTON LORDANI	0018	000351/2000
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0002	000689/1995
DALVA DE SOUZA ABONDANZA	0027	000329/2001
EDUARDO RIBEIRO NETO	0021	000388/2000
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0025	000225/2001
	0040	000416/2004
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0031	000495/2001
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0015	000177/2000
EMERSON BACELAR MARINS	0025	000225/2001
ENIR BECKER	0012	000056/2000
EVERSON MARAN SANTOS	0028	000405/2001
FILOMENA CECILIA DUARTE	0007	000307/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0038	000273/2004
GRACIELLA BARANOSKI	0038	000273/2004
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0015	000177/2000
JAIR ANTONIO WIEBELING	0010	000525/1999
JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM	0034	000571/2001
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0012	000056/2000
JOSE BENTO VIDAL	0023	000517/2000
	0002	000689/1995
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0023	000517/2000
	0002	000689/1995
JOSE CID CAMPELO	0001	000300/1986
JOSE FERNANDO VIALLE	0006	000192/1999
JOSSIMAR IORIS	0018	000351/2000
	0013	000107/2000
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0004	000572/1997
JULIO CESAR DALMOLIN	0010	000525/1999
JULIO EDUARDO PIVA	0003	000742/1996
JULMARA LUIZA HUBNER	0027	000329/2001
JUSTO ALFREDO AYALA	0036	000035/2004
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0006	000192/1999
	0019	000373/2000
	0014	000138/2000
LEILA DE FATIMA CARVALHO	0030	000477/2001
	0037	000233/2004
LUCIANA MARODIN CORDEIRO	0037	000233/2004
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0003	000742/1996
LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO	0003	000742/1996
LUIZ ANTONIO FRANQUETTO	0010	000525/1999
LUIZ CARLOS GOMES	0004	000572/1997
LUIZ CARLOS PROVIN	0007	000192/1999
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD	0016	000273/2000
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0009	000444/1999
MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUP	0030	000477/2001
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0025	000225/2001
MARIA ANGELA DE OLIVEIRA	0037	000233/2004
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0005	000869/1997
MARIO SERGIO K.GALICIOILLI	0007	000307/1999
MARLON LEANDRO TORRES	0003	000742/1996
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000192/1999
MURILO CLEVE MACHADO	0006	000192/1999
NELY QUINT	0003	000742/1996
NOEL GARCEZ FRANCA JR.	0029	000471/2001
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0026	000282/2001
OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVE	0029	000471/2001
ORILDO VOLPIN	0008	000321/1999
OSLI DE SOUZA MACHADO	0016	000213/2000
OSMAR CODOLO FRANCO	0010	000525/1999
PAULO ROBERTO MARTINI	0011	000572/1999
PEDRO DA LUZ	0032	000518/2001
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0024	000058/2001
RICARDO ZAMPIER	0012	000056/2000
RICHARD AYRES DA SILVA	0010	000525/1999
ROBERTO WYPYCH JUNIOR	0032	000518/2001
ROBSON ALEX MARAN L.WERNE	0001	000300/1986
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0006	000192/1999
SADI MEINE	0003	000742/1996
SANDRA BACHAGA DE BARROS	0024	000058/2001
SERGIO RIBEIRO DE CARVALH	0002	000689/1995
SILVIA MATTEI	0010	000525/1999
SILVIO RORATO	0038	000273/2004
SONIA ANHAIA	0003	000742/1996
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0022	000413/2000
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0019	000373/2000
	0014	000138/2000
VALERIA CRISTINA RODRIGUE	0028	000405/2001
VALERIA RODRIGUES	0028	000405/2001
VILSON DREHER	0024	000058/2001
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0012	000056/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0015	000177/2000
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0024	000058/2001

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-300/1986-MARCO ARTHUR NEUMANN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU- Manifestem-se as partes sobre o calculo geral atualizado de f. 376/377, no valor de R\$ 13.550.730,09. Adv. JOSE CID CAMPELO, ROBSON ALEX MARAN L.WERNECK, ALVARO W.DE ALBUQUERQUE e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-689/1995-ROVILSON RAVAGNANI e outros x VIACAO ITAIPU LTDA. e outros- "Homologo por sentença, o acordo celebrado entre as partes, suspendendo o andamento do feito, ate final cumprimento deste." Adv. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO, ASSIS CORREA e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

3.-REPARACAO DE DANOS-742/1996-ADILAMAR KUNZLER e outros x EMPRESA HELIOS DE TRANSPORTES LTDA e outros -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SADI MEINE, LUCIANO FERNANDES MOTTA, JULIO EDUARDO PIVA, CESAR SOUZA, SONIA ANHAIA, NELY QUINT, MARLON LEANDRO TORRES e LUIZ ALBERTO FUAO MERCIO-

4.-ALVARA JUDICIAL-572/1997-LEONIR ALVES RIBEIRO x ESTE JUIZO -"Considerando o contido na inicial, documentaçao juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo-se o Alvará, na for-

ma e para os fins requeridos, independente de prestaçao de contas." -Adv. JOVANIL TEIXEIRA PEDRO e LUIZ CARLOS GOMES-

5.-ACAO ORDINARIA-869/1997-MOHIMAN SHAFI x MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA.- Ao patrono do autor para a juntada do subestabelecimento referido na petiçao juntada a f. 262 que veio desacompanhada do mesmo. Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-

6.-INDENIZACAO-192/1999-TRANSPORTADORA BOICY LTDA. e outros x SUL AMERICA SEGUROS -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. JOSE FERNANDO VIALLE, LUIZ CARLOS PROVIN, MURILO CLEVE MACHADO, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

7.-EXECUCAO-307/1999-GILMAR GLEDEN e outros x LINDOMAR JOAO DA ROCHA -A(o) credor para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. MARIO SERGIO K.GALICIOILLI, FILOMENA CECILIA DUARTE-

8.-EXECUCAO-321/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. x IC DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros- Retornem os autos ao arquivo. Adv. ORILDO VOLPIN-

9.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-444/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOEL CORREA DOS PASSOS -Ao requerente, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

10.-PRESTACAO DE CONTAS-525/1999-NEUSA MARIA DE SOUZA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Julgada extinta a execuçao (art. 794, I, do CPC). Autorizo o levantamento pela credora, da importancia depositada.-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SILVIA MATTEI, RICHARD AYRES DA SILVA, LUIZ ANTONIO FRANQUETTO, ADEMIR FONTANA, JAIR ANTONIO WIEBELING e JULIO CESAR DALMOLIN-

11.-DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito por 30 dias.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-56/2000-OMAR DE OLIVEIRA JUNIOR x CONDOMINIO EDIFICIO PANORAMICO -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., RICARDO ZAMPIER, BENIGNO CAVALCANTE, ENIR BECKER e JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-107/2000-VALDAIR MALTEZO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Aos embargantes sobre a exceçao de pre-executividade interposta. Adv. JOSSIMAR IORIS-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-138/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. e outros x SUELY APARECIDA DE CASTRO -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) embargante.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-177/2000-CEZARIA GALEANO CANO x ANGELO HUGO ARNALDO CANO e outros -Deferido o pedido de suspensao do feito por 60 dias.-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

16.-EXECUCAO-213/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x VITOR SCHUSTER -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) exequente.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-

17.-REPARACAO DE DANOS-273/2000-VILMA DE FATIMA DOS SANTOS x CREDICARD S/A. - ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Deferida vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

18.-INVENTARIO-351/2000-OLGA APARECIDA GOLFETO DE SOUZA x ESP.WILSON PEREIRA DE SOUZA -"Homologo por sentença o calculo do imposto "causa mortis" de f. 82, no valor de R\$ 837,40. Adv. JOSSIMAR IORIS e CLEVERTON LORDANI-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-373/2000-ROSINEI SCHMOLLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Manifeste-se a exequente/embargada sobre o andamento da açao consignatoria que tramita na Justiça Federal. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-384/2000-MILTON RODRIGUES x FENICIA IMOVEIS LTDA. -Ao credor para antecipar as custas do escrivão relativas à execuçao da sentença, no valor de R\$ 165,01 e ao oficial de justiça, no valor de R\$ 35,00, conforme Lei Estadual nº 11.960 de 19.12.97, Tabela IX, Nota IV.-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS-

21.-INVENTARIO-388/2000-LUZIA ALVES PERATELLI e outros x ESP.ALFRED BUBLITZ -Defiro o pedido de 90 dias para o recolhimento do imposto "causa mortis". Adv. EDUARDO RIBEIRO NETO-

22.-INDENIZACAO-413/2000-ANTONIO DIAS x UNICON-UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. -Comprove o(a) autor(a), a entrega do oficio expedido ao perito. -Adv. SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-

23.-EXECUCAO-517/2000-TV CATARATAS LTDA. x RAZAO TECNOLOGIA DE ENSINO S/C.LTDA. -Ante o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se o(a) exequente.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL-

24.-ACAO DECLARATORIA-58/2001-ORLANDO ALVES RI-

BEIRO x JACIR LOPES FERREIRA e outros -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA, SANDRA BACHAGA DE BARROS, WILSON LUIZ ISCUISSATI, PEDRO ORIDES DI DOMENICO e VILSON DREHER-

25.-EMBARGOS A EXECUCAO-225/2001-JOSE AUGUSTO BRAGA x ANTONIO JANUARIO FILHO -Cumpra-se o v. acordao.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e EMERSON BACELAR MARINS-

26.-DEPOSITO-282/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO NEY FERREIRA FRANCA -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES-

27.-EMBARGOS DE TERCEIRO-329/2001-CLOVIS ANTONIO BERTOL x ERACI DA SILVA -Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Homologo o calculo de custas de f. 92, no valor de R\$ 859,40, devidos pelo embargante, para fins de execuçao, com base no art. 585, inciso V, do CPC. -Adv. DALVA DE SOUZA ABONDANZA, BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI e JULMARA LUIZA HUBNER-

28.-INDENIZACAO-405/2001-FRANCISCO DAS CHAGAS VITOR x TRANSBRASIL S/A. AEREAS -Ao patrono da parte autora para comprovar a distribuçao da Carta Precatória expedida.-Adv. VALERIA RODRIGUES, VALERIA CRISTINA RODRIGUES, EVERSON MARAN SANTOS-

29.-DEPOSITO-471/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ROGERIO FARIAS -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GON*ALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JR.-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-477/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL FOZ RESIDENCE SERVICE x ALEXANDRE JOSE DE BRITO -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. MARCIA MIGLIOLI DE C.HAUPTMAN, LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI e CLAUDIA CANZI-

31.-ALVARA JUDICIAL-495/2001-PRIMO MARTINS DE LIMA e outros x ESTE JUIZO -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) oficio(s) juntado(s).-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2001-MARINEZ CISOTTO x PEDRO MUFFATO & CIA.LTDA. -Cumpra-se o v. acordao. -Adv. PEDRO DA LUZ e ROBERTO WYPYCH JUNIOR-

33.-EMBARGOS DO DEVEDOR-525/2001-OSVALDINO APARECIDO SANTIAGO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça.-Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA-

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-571/2001-SALVADOR RAMOS x RICARDO MOCELIN -"Expeça-se novo mandado de citaçao e penhora." A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JANYTO OLIVEIRA S.BOMFIM-

35.-INVENTARIO-662/2002-MANOEL DE SOUZA ALVES x ESP.ZAURA MONTAVANI DE SOUZA -Homologo por sentença, a partilha de fls. 65 a 67. Transitada em julgado e pagas as custas processuais expeça-se o Formal de Partilha. -Adv. ANGELICA TATIANA TONIN-

36.-EXECUCAO-35/2004-MARIO MARIOTTO x RICARDO RODRIGUES E CIA.LTDA. -Ao patrono da exequente para comprovar a distribuçao da Carta Precatória expedida.-Adv. JUSTO ALFREDO AYALA-

37.-INTERDITAO-233/2004-SANDRA ELIANE ESTELTES x MARIA ESTELTES -Comprove o(a) autor(a), a entrega do oficio. Adv.-LEILA DE FATIMA CARVALHO C.OLIVI, MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES, AURORA ZILIO e LUCIANA MARODIN CORDEIRO-

38.-ALVARA JUDICIAL-273/2004-JOAO PALIGA e outros x ESTE JUIZO -Considerando o contido na inicial, documentaçao juntada aos autos e parecer do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestaçao de contas. -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e GRACIELLA BARANOSKI-

39.-EXECUCAO-307/2004-HOTEIS DE TURISMO SALVATTI LTDA. x RYE LIVRARIAS LTDA. e outros -Ao credor, sobre a certidao do Oficial de Justiça. -Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OSMAN-

40.-EXECUCAO-416/2004-ESP.ALEXANDRE ZATTA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Ao patrono da parte exequente para comprovar a distribuçao da Carta Precatória expedida.-Adv. ALEX DISARZ e EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELA-AO Nº 160/2004 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO**

Índice de Publicaçao

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0024	000071/2003
	0029	000164/2003
	0009	000507/1999
ADRIANA RIBEIRO COSTA	0030	000458/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0007	000382/1999
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0006	000665/1997
AMELIA L.F.BIASONE FERNAN	0005	000517/1997

ANADIR RUTE DOS SANTOS 0031 000461/2004
ANDREIA STRASSBURGER 0013 000361/2000
0036 000582/2004

ARISTIDES ALBERTO TIZZOT 0014 000496/2001
BRUNA HOMEM DE SOUZA OSM 0023 000064/2003
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI 0029 000164/2003
CARLOS ALBERTO FERREIRA P 0037 000586/2004
CLAUDIOMIR MARTINI 0005 000517/1997
0003 000326/1996

CLEVERTON LORDANI 0027 000128/2003
DECIO RIBEIRO JUNIOR 0004 000056/1997
DENER PAULO MARTINI 0016 000211/2002
E.D.MONIZ DE ARAGAO 0008 000475/1999
ELIETE APARECIDA DE GOUVE 0024 000071/2003
EMERSON ALFREDO FOGACA DE 0012 000341/2000
EMERSON BACELAR MARINS 0038 000591/2004
ENIR BECKER 0025 000114/2003

FERNANDES DE BOITE 0001 000042/1996
GILBERTO ALLIEVI 0040 000108/2003
GILVANA PESSI MAYORCA CAM 0003 000326/1996
GUILHERME MARTINS HOFFMAN 0028 000144/2003
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO 0011 000233/2000

INDIANARA ALVES DE QUADRO 0031 000461/2004
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA 0006 000665/1997
JOAO PEDRO TAGLIARI 0004 000056/1997
JOSE BENTO VIDAL 0008 000475/1999
JOSE BENTO VIDAL FILHO 0008 000475/1999
JOSE CSAPO FILHO 0032 000466/2004
JOSE LUIZ CASTAGNA 0003 000326/1996

JOSE MARCELO N.TEIXEIRA 0009 000507/1999
JOSIMAR DINIZ 0039 000592/2004
JOSSIMAR IORIS 0035 000562/2004
JULIANE CARVALHO DE SOUZA 0034 000539/2004
JUSILEI SOLEIDE MATICK 0019 000308/2002
KELLY REGINA P. VULPINI 0018 000236/2002
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0033 000499/2004
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S 0015 000541/2001

LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO 0012 000341/2000
LUIZ EDUARDO DA SILVA 0015 000541/2001
LUIZ EDUARDO DE SOUZA 0022 000044/2003
LUIZA MARIA SILVA DE ALME 0022 000044/2003
MANOEL MONTEIRO DE ANDRAD 0011 000233/2000
MARCELO PINTO SANCANDI 0036 000582/2004
MARCELO RICARDO URIZZI DE 0027 000128/2003
MARCELO TECHEINER CAVASSA 0007 000382/1999
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA 0026 000119/2003
MARCO AURELIO FAGUNDES 0017 000216/2002

MARCOS ANTONIO PANCIER 0020 000329/2002
MARIA FILOMENA MARTINS PE 0021 000012/2003
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI 0030 000458/2004
MELISSA PORTELLA PLIACEKO 0002 000198/1996
MICHAEL HIROMI ZAMPONIO 0018 000236/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA 0022 000044/2003
NEWTON SCHIMMELPFENG 0030 000458/2004
NILTON LUIZ ANDRASCHKO 0038 000591/2004
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0014 000496/2001

ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA 0010 000077/2000
OSLI DE SOUZA MACHADO 0039 000592/2004
PAULO SERGIO DIAS DA SILV 0018 000236/2002
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR 0033 000499/2004
POLIANA CAVAGLIERI S.DOS 0039 000592/2004
RICARDO ZAMPIER 0011 000233/2000
SERGIO VULPINI 0018 000236/2002
SONIA MARIA SCHOSSER WEBB 0002 000198/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSKI 0010 000077/2000

0003 000326/1996
VILMAR CAVALCANTE DE OLIV 0016 000211/2002
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG 0011 000233/2000
WASHINGTON LUIZ STELLE TE 0027 000128/2003

1.-EXECUCAO-42/1996-PRIMOROSA CANOAS S/A. x JOAO ERICO DE ALMEIDA-ME. Considerando que exequente, regularmente intimado nao promoveu o andamento do feito, julgo extinto o processo (art. 267, III, do CPC). Custas pelo Exequente. Oportunamente, archive-se.-Adv. FERNANDES DE BOITE-

2.-EXECUCAO-198/1996-HERMA FLORA RAMOS DE IRIARTE x LUIZ CARLOS GOMES e outros. Consoante dispoe o "caput" do art.794 do CPC, ao credor é lícito, oferecendo preçao nao inferior ao que consta do edital, requerer lhe sejam adjudicados os bens. No entanto, cotejando-se o valor da avaliacao com a conta geral de f. 193/194, observa-se que o daquela ultrapassa o valor desta. Assim, diga a Credora se efetivamente pretende a adjudicaçao de todos os bens e em caso positivo, deverá depositar a diferença do valor que ultrapassar seu crédito.-Adv. SONIA MARIA SCHOSSER WEBBER e MELISSA PORTELLA PLIACEKOS-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-326/1996-COMERCIAL CIMADAS LTDA. e outros x BANCO BANESTADO S/A. -Aguarda-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, GILVANA PESSI MAYORCA CAMARGO, JOSE LUIZ CASTAGNA e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

4.-INDENIZACAO-56/1997-DALVA ESPINDOLA x CIA.TROPICAL DE HOTEIS -HAL DAS CATARATAS -Manifeste-se o exequente, considerando o contido na petiçao de f. 332.-Adv. JOAO PEDRO TAGLIARI, DECIO RIBEIRO JUNIOR-

5.-DESPEJO-517/1997-HUSSEIN MOHAMAD ABBAS x ANTONIO DE GODOY e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 672,53.-Adv. CLAUDIOMIR MARTINI, AMELIA L.F.BIASONE FERNANDEZ-

6

VOLKSWAGEN S/A. x SAULO APOLINARIO DA SILVA - Aguarde-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

8.-ORDINARIA DE COBRANCA-475/1999-JORGE RAMON BARCHINI DURANONA e outros x ALPHALINK COMUNICACOES S/C.LTDA. e outros -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO, E.D.MONIZ DE ARAGAO, JOSE BENTO VIDAL-

9.-REVISIONAL DE CONT.BANCARIO-507/1999-CINTHYA TEIXEIRA MORRISON x BANCO ITAU S/A. -Cumpra-se o v. acordado.-Adv. JOSE MARCELO N.TEIXEIRA e ADEMAR MARTINS MONTORO-

10.-EXECUCAO-77/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x JOSE ANTONIO NICOLINI e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR-

11.-EXECUCAO-233/2000-ASID BITTAR x MARIAM AHMAD ASSAF. Em razão do falecimento do autor, conforme noticiado na petição 221, suspendo o andamento do feito, com fulcro no art. 43/c.c 265 do CPC. Aguarde-se a abertura de Inventário, pelo prazo de noventa dias.-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., HUGO JOSE RODRIGUES DE SOUZA, RICARDO ZAMPIER e MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE-

12.-RESPONSABILIDADE CIVIL-341/2000-COMERCIO DE TECIDOS PC LTDA. x LAM CONFECÇOES S/A. -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça na carta Precatória Devolvida.-Adv. LUIS OTAVIO RIBEIRO PRADO, EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-361/2000-GRANJA SANTO HILARIO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros. Atenda-se. Da sentença proferida intime-se o réu Odelar Machado, bem como do despacho que recebeu o recurso, para querendo oferecer contra razões no prazo legal; "Diante do exposto, julgo extinto o processo, com base no art. 267, VI, do CPC. Condono a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 para cada um dos patronos dos réus (Município de Foz do Iguaçu e Odelar Machado). Arbitro os honorários do douto curador em R\$ 250,00." Recebo o recurso.-Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER-

14.-DEPOSITO-496/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x MAURO ALVES -Comprove o(a) autor(a), a protocolização do ofício expedido.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

15.-INVENTARIO-541/2001-JOSEANE RIBEIRO x ESP.JOSE RIBEIRO -Homologo por sentença, a partilha de f. 77/79, os bens deixados por falecimento de José Ribeiro, e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina, ressaltados os direitos de terceiros. Transitada em julgado a presente, e pagas as custas processuais expeça-se o formal de partilha.-Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e LUIZ EDUARDO DA SILVA-

16.-PRESTACAO DE CONTAS-211/2002-RITA TEREZINHA DOS SANTOS x ESP.REGINALDO SCHERER -Manifeste-se o requerente para prestar contas da importância levantada através de alvará.-Adv. DENER PAULO MARTINI e VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA-

17.-EXECUCAO-216/2002-RANER INDUSTRIAL TEXTIL LTDA. x CELIO GUEDES -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) exequente.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES-

18.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-236/2002-PI-LARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. x VERA LUCIA DE FATIMA PEREIRA -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI, MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI e PAULO SERGIO DIAS DA SILVA-

19.-MANDADO DE SEGURANCA-308/2002-AURICIO BARROS DO NASCIMENTO x PRESIDENTE COMISSAO DO CONCURSO PUBLICO DA PM e outros -Comprove o(a) impetrante a remessa das cartas de intimação.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-

20.-INTERDICAÇÃO-329/2002-GORETE LUZIA BORDIM x NOEMI SCHUSTER -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Noemi Shuster, nomeando como curadora a requerente, que desempenhará o "munus" sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER-

21.-CAUTELAR INOMINADA-12/2003-BANCO DO BRASIL S/A. x HOMERO GIRELLI e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido.-Adv. MARIA FLORENA MARTINS PESTANA-

22.-INVENTARIO-44/2003-ANGELICA DE FATIMA PIOVESAN x ESP.JOAO CARLOS PIOVESAN -Arquive-se.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, LUIZ EDUARDO DE SOUZA e LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-

23.-ACAO ORDINARIA-64/2003-MULTIREDE FOMENTO MERCANTIL LTDA. x CERUTTI INTER.-IMP.EXP. HORTI-

FRUTIGRANJEIROS LTDA. -Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. BRUNA HOMEM DE SOUZA OS-MAN-

24.-ACAO MONITORIA-71/2003-BANCO ITAU S/A. x JAMEL NISSR -Ao exequente, sobre a nomeação de bens, em cinco dias.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO, ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-

25.-INVENTARIO-114/2003-MARLI GORETI MARTINS BRAZ e outros x ESP.ODAIR OLIVEIRA DE SOUZA -A(o) inventariante para o cálculo e recolhimento do imposto "causa mortis", no valor de R\$ 373,00.-Adv. ENIR BECKER-

26.-ALVARA JUDICIAL-119/2003-RAFAEL FERNANDO SMANIOTTO e outros x ESTE JUIZO -Ante o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o(a) autor.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2003-NEVIO MORELO RAFAGNIN x VULCZAK & CIA.LTDA. -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, CLEVERTON LORDANI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

28.-ORDINARIA DE COBRANCA-144/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAINT PETER x ZENIR MARGARIDA DE BONA SARTOR -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado.-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMAN-

29.-EMBARGOS DO DEVEDOR-164/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE MEIOS DE PAGAMENTOS x KHAMAL IBRAHIM TAHINI -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Intimação com o AR, para postagem.-Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO e BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

30.-ACAO DECLARATORIA-458/2004-JOSE MING TAT CHUNG e outros x EDIR ALMEIDA DA SILVA & CIA.LTDA. -Manifestem-se as partes sobre a necessidade de produção de outras provas, especificando-as e justificando-as, se for o caso. O não atendimento, especificação e justificativa das provas, acarretará o julgamento antecipado da lide.-Adv. NEWTON SCHIMMELPFENG, ADRIANA RIBEIRO COSTA e MARIO ESPEDITO OSTROVSKI-

31.-ACAO MONITORIA-461/2004-LUIZ CANDIDO GUSSELLI x ALQUIMIA RESTAURANTE DANCANTE LTDA. -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS e ANADIR RUTE DOS SANTOS-

32.-USUCAPIAO-466/2004-ANGELA MARIA DA COSTA x VALDEMIRO BALGENHGEN e outros. Cumpra-se o despacho de f. 32, observando-se à descrição do imóvel, o contido na petição de f. 37.-Adv. JOSE CSAPO FILHO-

33.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-499/2004-BV FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x VALDIR DA CRUZ DE OLIVEIRA. Sobre o contido na petição de f.22/23, manifeste-se o requerente.-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBATI-

34.-SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR-539/2004-MARIANA DE PAULA FREITAS x ESTE JUIZO. Diante do exposto, ante a documentação juntada nos autos e parecer favorável do Promotor de Justiça, hei por bem em deferir o pedido inicial, para decretar a substituição de curador, nomeando como curadora a requerente Mariana de Paula Freitas, que desempenhará o munus sem limitações, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita.-Adv. JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA-

35.-ALVARA JUDICIAL-562/2004-SERGIO PACIFICO DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. JOSSIMAR IORIS-

36.-ALVARA JUDICIAL-582/2004-DILIA VITTORASSI x ESTE JUIZO -Manifeste-se o autor sobre o parecer do Dr. Promotor de Justiça.-Adv. MARCELO PINTO SANCANDI e ANDREIA STRASSBURGER-

37.-SUSTACAO DE PROTESTO-586/2004-MONMAQ -IND.COM.IMP.EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA. x M.I.U.MECANICA INDUSTRIAL E USINAGEM LTDA. -Ao patrono do Autor, para retirar a Carta de Citação com o AR, para postagem, providenciar fotocópias.-Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ-

38.-ARROLAMENTO-591/2004-DANILO PEDRO DESCOVI x ESP.LEONI JOSE DESCOVI. Nomeo inventariante Danilo Pedro Descovi, independentemente de compromisso. Após, à emenda da inicial, devendo o Inventariante descrever os bens deixados, apresentar os títulos de herdeiros e procurações, a partilha amigável, bem como apresentar certidões negativas fiscais. Após, apreciarei o pedido de gratuidade de justiça.-Adv. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-592/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO STABELINO e outros -Recebo os embargos, suspendendo o andamento da execução. Ao embargado para impugna-los, no prazo de dez dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S.DOS SANTOS e JOSIMAR DINIZ-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-108/2003-Oriundo da

Comarca de TOLEDO/PR - 2ª VARA CIVEL -LUIZ CARLOS BIER e outros x JOSE JOAO BUDEL -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s).-Adv. GILBERTO ALLIEVI-

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA RELA-ÃO Nº 161/2004 - 1ª VARA CIVEL JUIZ DE DIREITO DR. STEWALT CAMARGO FILHO

Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO		
ABNER WANDEMBERG RABELO	0005	000207/2000
ADALBERTO PIMENTEL DINIZ	0026	000288/2003
ALDERICO MONTOVANI	0036	000393/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0015	000036/2002
	0012	000007/2002
	0029	000427/2003
	0028	000407/2003
	0021	000158/2003
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0032	000613/2003
ANDREIA STRASSBURGER	0035	000376/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0014	000028/2002
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0018	000383/2002
ANTONIO LU	0009	000331/2001
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0011	000509/2001
	0004	000171/2000
	0008	000259/2001
	0011	000509/2001
	0027	000297/2003
AQUILE ANDERLE	0016	000044/2002
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0024	000260/2003
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0004	000171/2000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0006	000143/2001
CESAR EDWARD ABBATE SOSA	0013	000022/2002
CLEVERSON LUIZ BENITEZ	0004	000171/2000
DANIEL NUNES ROMERO	0004	000079/2002
DENER PAULO MARTINI	0040	000079/2002
EDEGARD A.C. LESSNAU	0011	000509/2001
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0011	000509/2001
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0007	000203/2001
ELIANA MARIA COLUSSO	0002	000879/1987
ELVIO LEGNANI	0025	000269/2003
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0038	000590/2004
FABIANA NANTES GIACOMINI	0017	000049/2002
FABIO BRANDAO CARVALHO	0030	000473/2003
FILOMENA CECILIA DUARTE	0008	000259/2001
GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI	0005	000207/2000
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0006	000143/2001
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0001	000275/1987
GUSTAVO OSVALDO DE LEON F	0010	000374/2001
HELDER ZAGO	0024	000260/2003
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0040	000079/2002
JANICE KELLER ARAUJO	0021	000158/2003
JEFFERSON DE LIMA AGUIAR	0031	000591/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0001	000275/1987
JOAO AUGUSTO MARTINS FILH	0024	000260/2003
JORGE AUGUSTO MATOS	0002	000879/1987
JOSE CLAUDIO RORATO	0006	000143/2001
JOSE GONCALVES DE M.NETO	0026	000288/2003
JOSE ROBERTO MANESCO	0034	000137/2004
JOSIMAR DINIZ	0003	000720/1988
JOVANIL TEIXEIRA PEDRO	0022	000214/2003
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0011	000509/2001
JUSTO ALFREDO AYALA	0009	000331/2001
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0003	000720/1988
LUIZ CARLOS GOMES	0001	000275/1987
LUZARA DAS GRACAS SANTOS	0035	000376/2004
MARCELO PINTO SANCANDI	0020	000487/2002
MARCELO TECHEINER CAVASSA	0015	000036/2002
	0012	000007/2002
	0029	000427/2003
	0028	000407/2003
	0005	000207/2000
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0016	000044/2002
MARCO AURELIO FAGUNDES	0033	000667/2003
MARCOS ANTONIO PANCIER	0016	000044/2002
MARCOS GLUCK	0008	000259/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0001	000275/1987
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0008	000259/2001
MARILENE CAR FELICIANO	0033	000667/2003
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0014	000028/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	000049/2002
NEUSA MARIA DE SOUZA	0039	000035/2002
NEWTON JOSE DE SISTI	0021	000158/2003
NEWTON SCHIMMELPFENG	0019	000468/2002
PAULO ROBERTO GLASER	0006	000143/2001
PAULO ROBERTO MARTINI	0023	000222/2003
REGINALDO PICIUPO PALAZZO	0017	000049/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0037	000555/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0032	000613/2003
RICARDO SILVA FUNARI	0041	000130/2004
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0004	000171/2000
SADI MEINE	0018	000383/2002
	0005	000207/2000
SILVIO RORATO	0009	000331/2001
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0038	000590/2004
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0026	000288/2003
WILLIAN SIMOES		

1.-INVENTARIO-275/1987-PAULO WANDSCHER x ESP.RAIMUNDO STEHR. Ao inventariante para atender o disposto no Código de Normas (CN 5.4.3.1). -Adv. MARIA LIZANE MACHADO BRUM, GUSTAVO OSVALDO DE LEON FERRAZ, LUZARA DAS GRACAS SANTOS e JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO-

2.-EXECUCAO-879/1987-FINANCEIRA ALFA S/A - CRÉD.FINANC. E INVENTIMENTOS x VALDIR PAULO DE SOUZA -Deferido o pedido de suspensão do feito por 180 dias.-Adv. ELVIO LEGNANI e JOSE CLAUDIO RORATO-

3.-REINTEGRACAO DE POSSE-720/1988-LUIZ CARLOS GOMES e outros x MUSTAFA ABDEL MAJID MUHD SALEH e outros -Manifeste-se o exequente.-Adv. LUIZ CARLOS

GOMES, JOVANIL TEIXEIRA PEDRO-

4.-ACAO ORDINARIA-171/2000-RANIERI ALBERTON MARCHIORO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. SADI MEINE, DENNER PAULO MARTINI, CESAR EDWARD ABBATE SOSA e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

5.-INDENIZACAO-207/2000-THIAGO ALVES CORREIA e outros x WISEM AMER SLAIMAN -Subam os autos ao e. Tribunal de Alçada.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, MARCIO ROGERIO DE SOUZA e ABNER WANDEMBERG RABELO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-143/2001-JOAO SEVERINO PESSOA x CHOU WEN CHANG -Cumpra-se o v. acordado.-Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA, JOSE GONCALVES DE M.NETO, PAULO ROBERTO MARTINI e CLEVERSON LUIZ BENITEZ-

7.-EXECUCAO-203/2001-JOSE ANTONIO MEDEIROS x DELTAMAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. -Manifeste-se o credor.-Adv. ELIANA MARIA COLUSSO-

8.-ACAO ORDINARIA-259/2001-ANTONIO MOREIRA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. GERALDO JOSE WIEZTIKOSKI, MARILENE CAR FELICIANO, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI-

9.-REVISIONAL DE CONT.BANCARIO-331/2001-SAMIR AHMAD SATI x BANCO ITAU S/A. Considerando a minha remissão para o 2º Juizado Especial Cível desta Comarca devolvo estes autos em cartório. Prazo não superior ao previsto no item 1.4.5.1 do Código de Normas.-Adv. ANTONIO LU, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

10.-INTERDICAÇÃO-374/2001-MARIA LUCIA MEIRA x CLARA REIS DA SILVA -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Clara Reis da Silva, nomeando como curadora a requerente, que desempenhará o "munus" sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita.-Adv. HELDER ZAGO-

11.-RECLAMACAO TRABALHISTA-509/2001-NATALINO JOSE CAMARGO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. AQUILE ANDERLE, ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, ANTONIO VANDERLI MOREIRA e JUSTO ALFREDO AYALA-

12.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-7/2002-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ADILSON LUIZ BARCELLOS -Deferido o pedido de suspensão do feito por 90 dias.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

13.-DEPOSITO-22/2002-BANCO GENERAL MOTORS S.A. x JONES LUIZ NORO -Ao autor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. DANIEL NUNES ROMERO-

14.-EXECUCAO-28/2002-SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS S/A. x TRANS ZECAO LTDA -Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-

15.-DEPOSITO-36/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x OSMAR DE OLIVEIRA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

16.-INDENIZACAO-44/2002-VERONES SAVIO STROCHEN FERREIRA x ARY LUIZ SONAGLIO -Aguarda-se o arquivo a iniciativa da parte interessada.-Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES, CARLOS HENRIQUE ROCHA e MARCOS GLUCK-

17.-EMBARGOS DE TERCEIRO-49/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA NEGRA e outros x LINDOMAR JOAO ROCHA -Recebo o recurso. Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. NEUSA MARIA DE SOUZA, FABIO BRANDAO CARVALHO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS-

18.-ACAO DECLARATORIA-383/2002-BONDAN & BONDAN LTDA. x STAR CAR IND.COMERCIO DE ARTEFATOS EM FIBRA LTDA. -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), providenciar fotocópias.-Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e SADI MEINE-

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-468/2002-JAMES MARINS NEVES e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. A execução já iniciou. Manifeste-se o exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

20.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-487/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOSENILDON RIBEIRO DE OLIVEIRA -A(o) patrono(a) do(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), sendo que o expedido à Receita Federal deverá estar acompanhado do DARF devidamente preenchido pelo interessado.-Adv. MARCELO TECHEINER CAVASSANI-

21.-PETICAO DE HERANCA-158/2003-RENATA DE SOUZA MEDEIROS x MARIA ONIRA PELICER DE MEDEIROS

e outros -Subam os autos ao e. Tribunal de Justiça.-Adv. AN-DEMON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON DE LIMA AGUIAR e NEWTON SCHIMMELPFENG-

22.-DESPEJO-214/2003-NACIONAL TRATORES LTDA. e outros x AIR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. -Ao exequente para manifestar seu interesse na execução da sentença.-Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK-

23.-INTERDICAÇÃO-222/2003-IVOMAR FRANCISCO CAGOL x IVANIO ANTONIO -Comprove o(a) autor(a), a entrega do ofício. -Adv. REGINALDO PICIUPO PALAZZO-

24.-INDENIZACAO-260/2003-AMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS x GLOBAL VILLAG TELECOM - GVT -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 634,04.-Adv. CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e JORGE AUGUSTO MATOS-

25.-DESPEJO-269/2003-MARIA LUCIA DE PAULA MARI-NOWSKI x JOAO SABINO SANTOS -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

26.-ACAO DECLARATORIA-288/2003-EPPO EMPRESA PARANAENSE DE PROJETOS E OBRAS LTDA. x ERNA FUECKS -Sobre o laudo pericial, digam as partes, no prazo de dez (10) dias.-Adv. ADALBERTO PIMENTEL DINIZ DE SOUZA, JOSE ROBERTO MANESCO e WILLIAN SIMOES-

27.-ACAO MONITORIA-297/2003-ALICE REGINA BER x JESIEL DE SOUZA MOREIRA -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 421,54.-Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-

28.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-407/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x FRANCISCO BATISTA NETO -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça. -Adv. MARCELO TEICHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

29.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-427/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x JOAO BATISTA ZANOTTI -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. MARCELO TEICHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

30.-ALVARA JUDICIAL-473/2003-MARIA EMILIA MARTINS CORREIA LIMA e outros x ESTE JUIZ -"Considerando o contido na inicial, documentação juntada aos autos, defiro o pedido inicial, expedindo Alvará, na forma e para os fins requeridos, independente de prestação de contas." -Adv. FILOMENA CECILIA DUARTE-

31.-DEPOSITO-591/2003-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C.LTDA. x LAURO PRIEVE -Manifestem-se a parte contrária. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

32.-INVENTARIO-613/2003-LURDES BIESECHE DE OLIVEIRA x ESP.LAURI ALVES DE OLIVEIRA -Ao inventariante, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. ANDREIA STRASSBURGER e RICARDO SILVA FUNARI-

33.-REPARACAO DE DANOS-667/2003-GILMAR J.PERIN & CIA.LTDA. e outros x FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A. -Ao autor, sobre a contestação, em dez dias.-Adv. MARCOS ANTONIO PANCIER, MARILIA ANTONIA DA SILVA-

34.-EXECUCAO-137/2004-PULCINELLI & PULCINELLI LTDA. e outros x EMIDIO NORO e outros -Homologo por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Homologo o cálculo de f. 27, no valor de R\$ 92,75 (noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), para fins de execução, com base no art. 585.V, do CPC, devidas pelos executados. -Adv. JOSIMAR DINIZ-

35.-INTERDICAÇÃO-376/2004-ELIANA SOARES PASSOS x ADRIANO JOSE DONIZETE PASSOS -Comprove o(a) autor(a), entrega do ofício. -Adv. ANDREIA STRASSBURGER e MARCELO PINTO SANCANDI-

36.-INTERDICAÇÃO-393/2004-VICENTE JURANDIR COSTANESKI x ROZELI COSTANESKI -Diante do exposto, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de Rozeli Costaneski, nomeando como curador o requerente, que desempenhará o "munus" sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em 5 dias, ficando dispensada da prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da justiça gratuita. -Adv. ALDERICO MONTOVANI-

37.-EXECUCAO-555/2004-INCOPOSTES - MARQUES & RASMUSSEN LTDA. x ENERFOZ - COMERCIO DE MATERIAS ELETRICAS LTDA. Sobre a execução, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. RENATO BENVINDO FRATA-

38.-MEDIDA CAUTELAR-590/2004-AUTO POSTO FORMULA FOZ LTDA. x ENGRENAGEM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Sobre a certidão de f. 63v., manifeste-se a requerente. -Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-35/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 11a VARA CIVEL -IRMAOS MAU-AD x COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA e outros -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. NEWTON JOSE DE SISTI-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-79/2002-Oriundo da

Comarca de CURITIBA/PR - V.FAZ.PUBL.FALE CONCORD. - BANCO REGIONAL DE DESENVEXTREMO SUL - BRDE x ZANINILINO & CIA.LTDA. e outros -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. JANICE KELLER ARAUJO e EDEGARD A.C. LESSNAU-

41.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-130/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE/PR -VARA UNICA -SUELY FRASSON FAZAN x TRAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. ROBERTO WAGNER MARQUESI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. Marcos Antonio DE Souza Lima
RELAÇÃO N° 075/2004
Fls. 01**

1- Execução de Alimentos – 997/2003 – T.P.M.S. rep. p/ C.R.M. x A.P.S. - . decorrido o prazo, cumpra o exequente o despacho de fls. 059 no prazo de 48 horas. Adv. ROQUE SUTIL.

2- Cautelar de Separação de Corpos – 246/2003 – A. M.G x G.G. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 059, sob pena de execução. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

3- Divórcio Litigioso – 989/2003 – M.A. J.V. x J.S.V. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

4- Execução de Alimentos – 721/2003 ap. aos autos 900/2003 – D.G. rep. p/ M.D. x E.J.G. - . sobre a certidão de fls. 021, manifeste-se a exequente. Adv. MARIA NGELA DE OLIVEIRA MENDES.

5- Execução de Alimentos – 155.6/2001 ap. aos autos 900/2003 – D.G. rep. p/ M.D. x E.J.G. - . sobre a certidão de fls. 047, manifeste-se a exequente. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

6- Conversão de Separação Judicial em Divórcio Consensual – 675/2003 – L.P.P.B. e R.B. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 035, sob pena de execução. Adv. MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

7- Homologação de Acordo – 903/2003 – E.M.O. e G.V. - . atendam o requerentes a cota ministerial retro. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

8- Alimentos – 925/2003 - G.M.M. rep. p/ M.M. x A.C.M. - Vistos, determino o imediato arquivamento dos autos ... Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

9- Guarda e Responsabilidade c/c Alimentos – 958/2003 – T.P. x C.P.C. - . manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 020 verso. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

10- Divórcio Litigioso – 671/2003 – M.A. B.B. x C.B.G.B. - . sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 031 verso, diga o autor , no prazo de dez dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

11- Reconhecimento de união Estável – 787/2003 – E.R.R. x M.S.M. - Vistos, julgo extinto o presente feito, sem apreciação de mérito ... Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

12- Execução de Alimentos – 871/2003 – M.I.B.F. e outros rep. p/ D.P.C.B. x J.R.G.F. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA.

13- Execução de Alimentos – 208/2003 – D.V. , L.V. e D.V. rep. p/ L.D.A. V. x D.V. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 031 verso. Adv. ROQUE SUTIL.

14- Separação Consensual – 779/2003 – D.R. e E.L.R. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR E ALEX DISARZ.

15- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 875/2003 – F.G.E. rep. p/ V.E.G x R.J.M. - . com o fim de adequar a pauta, designo o dia 22 de fevereiro de 2005, às 14:30 horas. Adv. ISABELA BERMUDEZ GOMES X EDSON MARCOS BRAZ.

16- Conversão de Separação em Divórcio Consensual – 893/2003 – E.C.D. e E.B.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais e retirada do mandado de averbação, sob pena de execução. Adv. JOSIMAR DINIZ.

17- Divórcio Direto Litigioso – 635/2003 – M.D.K. x E.K. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. REGINALDO P. PALAZZO e REINALDO FERNANDES DE SOUZA.

18- Regulamentação do Direito de Visitas – 552/2004 - M.A. S.G x M.A. L. - . intime-se o autor para que proceda o preparo das custas processuais do Sr. Oficial de Justiça. Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

19- Ordinária de Modificação de Clausula Alimentar de Divórcio Consensual c/ Pedido Liminar - 457/2001 - J.E.C. x S.R.P.C. e outros rep. p/ M.A. P.C. - Vistos, julgo procedente o pedido inicial para exonerar o autor da prestação alimentar ... Adv. POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

20- Revisonal de Alimentos – 930/2003 - A.S. x R.S. , A.P.S. e A.S. rep. p/ H.F.S. - . defiro o pedido de suspensão do pagamento dos alimentos até ulterior deliberação. Adv. ELISANGELA ALONSO DOS REIS X ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

21- Agravo de instrumento – 130228-9 – C.F. x B.C.F. rep. p/ S.R.O. C.F. - . Dê-se ciência das partes, da baixa do v. acórdão. Adv. EMERSON BACELAR MARINS.

22- Separação Judicial Litigiosa – 441/2003 – J.A. O. x M.H.B.O. - . especifique os autos as provas que pretende produzir, justificando-as. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

23- Conversão de Separação em Divórcio – 164/2003 – J.C.S. e A.F.S. - . decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

24- Autorização Para Viajar – 396/2003 - S.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 039, sob pena de execução. Adv. DANIEL LEVIMACHADO.

25- Regularização de Visitas – 331/2003 – A. J.F. x I.M.M. - . intime-se a requerida para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 040 à 042. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

26- Separação Consensual – 601/2003 – O. P. e L.M.P. - . decorrido o prazo, manifeste-se as partes. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

27- Execução Alimentos – 316/2003 – J.F.B. rep. p/ R.F. x H.B. - . indefiro o pedido de fls. 028, manifeste-se a requerente sobre o prosseguimento do feito. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

28- Execução Por Quantia Certa de Alimentos – 870/2003 – M.I.B.F. e outro rep. p/ D.P.C.B. x J.R.G.F. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA.

29- Alimentos – 563/2003 – F.N.S.S. e A.C.S.S. rep. p/ I.S.S. x N.R.S. - . defiro o pedido de fls. 032, desde que sejam substituídas por cópias autênticas. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

30- Revisonal de Alimentos c/c Pedido de Redução Liminar – 324/2003 – J.R.S. x A.L.S. rep. p/ T.L. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 066, sob pena de execução. Adv. MARILUZ CAPELETO.

31- Divórcio Litigioso – 774/2003 – E.C.L.M. x A.M.M. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 028, sob pena de execução. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

32- Homologação de Acordo – 340/2003 – J.C.C. e G.G.R.B. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 049, sob pena de execução. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

33- Ordinária Declaratória de Existência e Dissolução de Sociedade de Fato – 683/2003 – V.V.F. x P.F.F. - . mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Adv. ANTONIO AMADEU PALAZZO.

34- Conversão da Separação Judicial em Divórcio – 609/2003 – J.R.N. e M.C.F.G. - . para que proceda o preparo do mandado de averbação. Adv. RAIMUNDO ARAUJO NETO E WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR.

35- Separação Judicial Litigiosa – 905/2003 - M.T.Z.B. x A.B. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. CLEVERSON LUIZ BENITEZ E GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

36- Alimentos – 785/2003 – M.J.M. , W.G.S.M. e J.L.S.M. rep. p/ A.R.S. x A.M. - . defiro o pedido de fls. 026, desde que os documentos sejam substituídas por cópias autênticas. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

37- Revisonal de Alimentos c/c Tutela Antecipada – 1930/2002 - E.F.G x L.L.G. rep. p/ S.R.L. - . sobre a juntada do Ar. De fls. 063, diga o autor. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

38- Divórcio Direto Consensual – 232/2003 - D.P.C. e J.J.C. - . Aguarde-se o recolhimento do tributo, com este, expeça-se o competente Formal. Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA.

39- Separação Judicial Consensual – 636/2003 – C.O. e O.D.A.O. - . intime-se as partes para que atendam o requerimento Fazendário. Adv. ANA CHRISTINA HELBLING VIDAL.

40- Separação Litigiosa – 988/2003 - V.S. x A.F.S.S. - . para que proceda a retirada do Formal de Partilha. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

41- Investigação de Paternidade – 338/2003 – M.H.P. rep. p/ V.V.P. x J.S.W. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 120 dias. Adv. LUCIANA MARODIN CORDEIRO.

42- Execução de Obrigação de Fazer – 455/2003 – C.S.B.F. x A.A.F. - . decorrido o prazo manifeste-se a autora. Adv. BRUNO FERNANDES M. MIGLIOZZI.

43- Divórcio Litigioso – 386/2003 - J.M.S. x D.F.G.S. - . atenda a autora através de seu procurado para que atenda a cota ministerial retro. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

44- Ordinária de Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 660/2003 - W.P. rep. p/ J.J.P. x J.D.A. - . manifeste-se requerente sobre a certidão de fls. 031 verso. Adv. VANESSA MATHEUS SOARES.

45- Execução de Alimentos – 112/2003 – L.M.G. rep. p/ R.A. G. x E.L.T.P. rep. p/ A.T.P. e M.A.P. - . intime-se a exequente para atender a cota ministerial de fls. 043. Adv. MARCO AURÉLIO FAGUNDES.

46- Reconhecimento de Dissolução de Sociedade Conjugal – 841/2003 – A.L.V. x J.M.P. - . intime-se as partes a cota ministerial retro. Adv. MARCO AURELIO FAGUNDES E ERIVALDO CARVALHO LUCENA.

47- Anulação e Retificação de Assento de Nascimento – 867/2003 - I.A.R. , T.C.A.R. e Z.B.G. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. ADRIANO JOSE OLIVEIRA.

48- Embargos à Execução – 1334/2004 ap. aos autos 506/2003 – M.A. Z. x M.A. Z. e J.C.Z. rep. p/ C.C.Z. - . intime-se a parte exequente para manifestar-se nos autos de execução, sobre a nomeação de bens à penhora, no prazo de dez dias. Adv. PAULO SÉRGIO DIAS DA SILVA.

49- Separação Judicial c/c Alimentos - 229/2003 – A.A.S. x V.G.F. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. ROSIMEIRE CÁSSIA CASCARDO WEENECK E PLINIO RICARDOS. JUNIOR.

50- Execução de Alimentos – 818/2003 – K.G.S. rep. p/ C.A.G.S. x E.S. - . defiro ao réu os benefícios da Assistência Gratuita, manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito . Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ DR. Marcos Antonio de Souza Lima
RELAÇÃO N° 076/2004
Fls. 01**

1- Cautelar Para Guarda de Menor c/c Pedido de Liminar – 1946/2002 ap. aos autos 126/2003 – G.S. x A.A. X.M. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 052, sob pena de execução. Adv. LUCIANE FERREIRA.

2- Execução de Alimentos – 076/2003 – A.P. assistida p/ I.F.R. x A.U.P. - . intime-se a parte exequente, através de sua procuradora, para que atenda a cota ministerial. Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

3- Divórcio Litigioso – 815/2003 - J.M.S.B. x L.R.S. - . manifeste-se a autora sobre a contestação. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

4- Alvará Judicial – 819/2003 – T.R.S. rep. p/ M.F.S. e L.T.C.R. - . manifeste-se a parte autora sobre a cota ministerial retro. Adv. REINALDO ONGARATTO.

5- Guarda e Responsabilidade c/c Pedido Liminar – 380/2003 - J.C.S.C. x R.M.A. S.C. - . devesa o autor recolher a guia de custas referente a diligência determinada, no prazo de dez dias. Adv. EDIR RAFAGNIN.

6- Alimentos – 318/2003 – T.C.M.S. rep. p/ I.M. x J.A.S. - . aguarde-se a fase do saneamento dos autos em apenso ... Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

7- Fixação de Alimentos c/c Regulamentação de Visitas c/c Pedido Liminar – 170/2003 ap. aos autos 318/2003 – J.A.S. x T.C.M.S. rep. p/ I.M. - . intime-se o autor a depositar os alimentos na conta fornecida às fls. 054, e manifeste-se sobre a contestação juntada. Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI.

8- Alimentos – 209/2003 – M.J.L.A. e T.M.L.A. rep. p/ M.B.L.A. x J.D.A. A. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituração querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. JOSIMAR DINIZ.

9- Separação Judicial Litigiosa c/c pedido de Arbitramento e Fixação Judicial de Alimentos Provisoriais – 574/2003 - A.S.P. x V.L.M.P. - . Aguarde-se o recolhimento do tributo, com este expeça o Formal de Partilha. Adv. DANIEL PEREIRAS DOS SANTOS e NAJOA REGINA JABER HASAN.

10- Alimentos – 726/2003 – J.J.O. rep. p/ C.B.J. x V.S.O. - . promova a autora a adequação do valor dos alimentos pleiteados, diante da exclusão de alimentado. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

11- Alimentos - 727/2003 – I.O.L. rep. p/ L.O.S. x F.M.L. - . sobre o Ar. de fls. 043, manifeste-se a parte autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

12- Execução de Alimentos – 647/2003 – K.C.D. rep. p/ E.M.G. x F.C.D. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 026, sob pena de execução. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

13- Divórcio – 531/2003 – G.S.A. x A.A. - . promova a requerente, em dez quinze dias, a juntada dos doc. solicitados pelo curador especial. Adv. VITOR HUGO NACHTY GAL.

14- Guarda e Responsabilidade – 161/2003 – V.C.B.G. x J.C.D. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 023, sob pena de execução. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

15- Declaratória de Existência e Dissolução de Sociedade de Fato – 958/2000 ap. aos 1724/2000 – P.P.I. x M.S.S. - . diante da realização do estudo social e com o fim de adequar a pauta, designo o dia 14 de fevereiro de 2005, às 16:00 horas. Adv. ANDREIA STRASSBURGER.

16- Investigação de Paternidade – 1723/2000 – H.C.H.N. rep. p/ L.N. x C.L.W. e H.N.T. - . para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14 de março de 2005, às 16:00 horas, e para que a procuradora da autora manifeste-se sobre a certidão de fls. 057 verso. Adv. RAFAEL SAVARIS GHELLERE E ENIR BECKER.

17- Separação Judicial Consensual - 393/2002 - A.J.R. e L.M.M.C.R. - . para que proceda os preparos do Formal de Partilha. Adv. ADEMAR DA SILVA.

18- Execução de Alimentos - 1638/99 - J.A.M. e outros rep. p/ C.G.M. x A.A.D. - . designo audiência para o dia 17 de março de 2005, às 14:30 hora. Adv. MELISSA ROLAN DE MELLO X ANDREIA RICCI SILVA CARVALHO E ALFREDO GOMES DE MORAES.

19- Divórcio – 575/2003 – L.F.A. x R.F.A. - . intime-se à parte autora, através de seu procuradora , para que atenda a cota ministerial. Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA.

20- Alimentos – 540/2003 - C.L.S. rep. p/ N.A. C.M. x J.L.S. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 045, sob pena de execução. Adv. CLARISSA MARIN COLETTTO.

21- Execução de Alimentos – 366/2003 ap. aos autos 540/2003 - C.L.S. rep. p/ N.A. C.M. x J.L.S. - . para que proceda o preparo das custas de fls. 043, sob pena de execução. Adv. CLARISSA MARIN COLETTTO.

22- Execução de Alimentos – 167/2003 - M.P.M.S. rep. p/ E.M. x I.R.S. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 054. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

23- Separação Judicial Litigiosa c/c Pedido Antecipatória de Direito de

Visita – 717/2003 – S.F.G. x VL.M.G. - . manifeste-se o autor. Adv. AMAURY PEREIRAROSA.

24- Divórcio Litigioso – 253/2003 – D.R. x A. R. - . Guarde-se o recolhimento do tributo, após expeça o Formal de Partilha. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

25- Execução de Alimentos – 906/2003 – N.A. F. x S.C. - . diante da justificação juntada e doc. apresentados, manifeste-se a exequente. Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ.

26- Separação Judicial Litigiosa – 210/2003 – E.R.C. x V.P.V.C. - . o presente feito encontra-se encerrado, a escrituraria querendo, deverá dar início à competente execução para o recebimento de suas custas. Adv. JUSILEI SOLEIDE MATICK.

27- Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 354/2003 – L.R. x R.K. - . manifeste-se a parte autora. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA PEREIRA FONTOURA.

28- Execução de Alimentos – 487/2003 – A. S.C. rep. p/ M.L.S. x J.T.C. - . sobre a certidão de fls. 028, manifeste-se a exequente. Adv. ROQUE SUTTL.

29- Execução de Alimentos – 317/2003 – J.F.B. rep. p/ R.F. x H.B. - . intime-se a procuradora da autora, para que se manifeste sobre o termo de acordo firmado às fls. 038 pelas partes pessoalmente e em cartório, com ausência da Procuradora das partes. Adv. MARIA AAGELA DE OLIVEIRA MENDES.

30- Execução Judicial – 711/2003 – J.O. B. e J.O. B. rep. p/ M.L. x N.E. S.B. - . decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

31- Execução de Alimentos – 526/2003 – S.Y.O. N. e A.O. N. rep. p/ P.R.Y.O. x J.C.N. - . sobre a certidão de fls. 018 verso, manifeste-se a exequente. Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

32- Execução de Alimentos – 993/2003 – L.A. F. rep. p/ L.I.F. x S.F. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias. Adv. LUCIANA MARODIN CORDEIRO.

33- Separação Judicial Consensual – 1602/99 ap. aos autos 125/2003 – W.O. P. e J.V.P. - . arquivem-se. Adv. PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR.

34- Ordinária de Modificação de Clausula Alimentar de Separação Consensual c/c Pedido de Concessão Liminar – 021/2003 - A.J.G. x D.V.G. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 046, sob pena de execução. Adv. WILMA PROCOPIO DE ANDRADE.

35- Alimentos – 394/2003 – A.R.B.M. rep. p/ V.S.B. x M.P.M. - Vistos, destarte, determino o imediato arquivamento dos autos... Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

36- Execução de Alimentos – 347/2002 ap. aos autos 1690/2003 - T.S.S. rep. p/ V.F.S.S. x E.F.S. - . manifeste-se a exequente sobre a extinção desta execução. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

37- Divórcio Litigioso – 1866/2003 – A. S.A. x J.J.A. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

38- Divórcio Contencioso – 1372/2003 – I.M.G. x R.A.C. - . manifeste-se a autora. Adv. LUIZ CARLOS SBARAINI JUNIOR.

39- Guarda e Responsabilidade – 1292/2003 – J.A. M. x L.S.M. - . decorrido o prazo, manifeste-se o autor. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

40- Separação Por Mutuo Consentimento – 1923/2003 – D.P. e I.S.P. - . guarde-se o recolhimento do tributo, e em seguida expeça-se o Formal de Partilha. Adv. LEILA DE FATIMA C. C. OLIVI.

41- Execução de Prestação Alimentícia – 1444/2003 – A.L.K. rrep. p/ D.N.K. x J.R.B. - . manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito. Adv. NAJOA REGINA JABER HASAN.

42- Alimentos - 1637/2003 - A. L.R.L. rep. p/ M.F.S.R. x C.L. - determino o imediato arquivamento dos autos. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

43- Divórcio Litigioso - 1280/2003 - M.L.J. x E.F.J. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

44- Divórcio Litigioso – 1471/2003 – M.G.M.B. x A.J.M.B. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

45- Homologação de Acordo – 1580/2003 – N.F.S. e D.S.P. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

46- Execução de Alimentos – 1452/2003 - W.P.N. rep. p/ E.O. P. x F.P.N. - . sobre a certidão de fls. 038, manifeste-se o credor. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

47- Separação Judicial Consensual – 1087/2003 – I.S. e V.U.A. S. - . Atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. JEAN CARLO CANESSO.

48- Divórcio Litigioso – 1622/2003 - A.N.S. x N.M.K.S. - . decreto a revelia da requerida, especifique o autor no prazo de dez dias as provas que pretendem produzir. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

49- Alimentos c/c Guarda Judicial – 1200/2003 – E.N.M. rep. p/ S.N. x C.M.M. - . atenda a requerente o r despacho de fls. 021, em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. RICARDO DA SILVA FURNARI.

50- Expedição de Certidão de Óbito – 1192/2003 – A.G.S. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS JUIZ DR. Marco Antonio de Souza Lima RELAÇÃO N° 077/2004 Fls. 01

1- Declaratória de Existência e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens e Antecipação de Tutela – 1540/2003 - intime-se a autora para que proceda o preparo das custas do sr. Oficial de Justiça. Adv. CARLA MARTINI.

2- Divórcio Direto Litigioso – 1370/2002 – S.Z. x M.S.Z. - . manifeste-se o autor. Adv. CLAUDIA VANESSA DE SOUZA FONTOURA PEREIRA.

3- Separação Consensual – 1889/2003 – M.L.P. e G.M.F.S.P. - . diante da ausência dos cônjuges, arquivem-se o pedido. Adv. ROGÉRIO LEONARDO TRINKELE.

4- Divórcio Consensual - 1617/2003 – J.A. e H.A. - . para que proceda a retirada do Formal de Partilha. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

5- Execução de Alimentos – 1457/2003 – P.V.S.N. rep. p/ M.A. S. x S.N.N. - . sobre a justificativa apresentada, manifeste-se a exequente. Adv. JOSIMAR DINIZ.

6- Destituição de Guarda e Regulamentação de Visita – 1852/2003 – E.C. x L.P.A. - . intime-se o autor para que proceda o preparo das custas do sr. Oficial de Justiça. Adv. MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE ALMEIDA.

7- Execução de Alimentos – 1035/2003 – E.B.S.S.B. rep. p/ S.S.S. x O.R.S.B. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 024 verso. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

8- Execução de Pensão Alimentícia – 1603/2003 – I.S.D.C. rep. p/ G.L.S. x H.D.C. - . manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito. Adv. ROGÉRIO LUIZ CHAMMA GOMES.

9- Separação Judicial Consensual – 1978/2003 – F.C.S. e V.C.S. - . para que proceda o preparo e retirada do ofício. Adv. PAULO ROBERTO MARTINI.

10- Regularização de Visita – 1353/2003 – A.M.C. x A.S.R. - . intime-se a peticionante de fls. 027/029 a subscreva-la. Adv. ELIANE DÁVILA SÁVIO.

11- Alimentos – 1366/2003 – C.V.R. rep. p/ E.V. x L.R. - . sobre o retorno da carta AR e demais doc., diga o autor. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

12- Alimentos – 1832/2003 – D.P.M.I. assistido p/ L.I. x S.A.M. - . sobre a certidão de fls. 021, manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

13- Execução de Pensão Alimentícia – 1097/2003 – B.O. M. rep. p/ C.R.O. x E.M. - . intime-se a exequente, através de seu procurador, para que atenda a Cota Ministerial retro. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO.

14- Ordinária de Divórcio Consensual – 854/94 ap. aos autos 1097/2003 - E.M. e C.R.O. M. - . defiro o petição retro, e por consequência deixo de receber a inicial de execução de fls. 022/023. Adv. GEREMIAS WASHINGTON DO ESPIRITO SANTO.

15- Divórcio Direto Consensual – 2019/2003 – A.L.B. e A.C.B. - . o processo conta com sentença, os pedidos veiculados às fls. 074/075 e 081/082 devem ser objeto de ação própria, por tão razão indefiro esses requerimentos, pagas as custas e impostos devido, cumpra-se a decisão de fls. 071. Adv. EDIR RAFAGNIN E LUIZ JORGE GRELLMANN.

16- Execução de Pensão Alimentícia – 1604/2003 - P.B.N. rep. p/ R.D.P. x P.B. - . manifeste-se o credor quanto ao prosseguimento do feito. Adv. ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES.

17- Divórcio Litigioso – 1783/2003 – J.M.S. x T.N.M. - . manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

18- Declaratória da Existência de União Estável – 1709/2003 – J.F.S. e V.L.R.P. - . Intime-se os autores para que atendam corretamente a cota ministerial retro, no prazo de dez dias. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

19- Conversão de Separação Consensual em Divórcio – 1688/2003 – R.B.T. e V.F. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. VERAC. ALMADA FERREIRA.

20- Guarda e Responsabilidade – 1163/2003 ap. aos autos 1610/2003 - M.R. x A.P.S. - . sobre a contestação apresentada e doc. manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

21- Declaratória Negativa de Paternidade c/c Anulação Parcial de Registro Civil – 1749/2003 – A.M.S. x M.E. R.S. rep. p/ L.A. R. - . diante da certidão de fls. 022 verso, manifeste-se o autor. Adv. JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR.

22- Divórcio Consensual - 1527/2003 - M.Z. e V.N.P.Z. - . Aguarde-se o recolhimento do tributo, com este, expeça o Formal de Partilha. Adv. GLAUCIA MARIA ASCOLI.

23- Cautelar de Busca e Apreensão – 1453/2003 – C.G.S. x E.A. S. - . sobre a juntada da contestação e doc., manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

24- Divórcio Consensual – 1387/2003 – M.S. e M.R.C.S. - . sobre a certidão de fls. 019, manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

25- Retificação de Registro Civil – 1411/2003 – E.O. R. rep. p/ E.T.O. - . manifeste-se o procurador da autora sobre a certidão de fls. 018 verso. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

26- Conversão de Separação Judicial em Divórcio – 2016/2003 – H.T. e R.R. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. RUBENS ALEXANDRE DASILVA.

27- Divórcio Litigioso - 1120/2004 – E.M.F.G. x M.G. - . Primeiramente intime-se a parte autora para que a mesma junte certidão de casamento atualizada. Adv. MARISTELA HIRT ALVARENGA.

28- Homologação de Acordo – 1478/2003 – H.M.R. e C.S.L. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 043, sob pena de execução. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

29- Homologação de Acordo – 1162/2003 – A. S. e I.R. - . decorrido o prazo, manifeste-se a autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

30- Separação Consensual - 1430/99 ap. aos autos 1220/2003 – S.F. e K.R.F. - . Arquivem-se, o Formal de partilha somente será entregue às partes, uma vez comprovada a quitação do imposto devido. Adv. ALDAMIRA G. DE ALMEIDA AFFORNALLI.

31- Divórcio Litigioso – 1370/2003 – C.A. S.G. x O. J.G. - . intime-se a aparte autora, para que manifeste-se quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

32- Retificação de Assento de Nascimento – 2035/2003 – R.M. assistida p/ M.T.S. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. EDSON MARCOS BRAZ.

33- Execução de Pensão Alimentícia - 1120/2003 – V.C.W. REP. P/ C.A. X W.W. - . manifeste-se a exequente sobre a certidão de fls. 031 verso. Adv. YARA SUELI LANG.

34- Separação Consensual – 1402/203 – Z.M. e L.J.M. - . atendam as partes o requerimento Fazendário. Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

35- Regulamentação de Direito de Vista e Fixação de Pensão Alimentícia – 1311/2003 – M.R.G.A. x D.K.M.A. . rep. p/ M.M.S. - . manifeste-se o autor sobre o AR juntado às fls. 032. Adv. ELIAZANGELA LAZZARETTI.

36- Divórcio Litigioso - 1424/2003 – L.R.S. e L.F.S. - . atendam as partes através de seu procurador, a cota ministerial retro. Adv. JULIANA PENAYO DE M. AGUIAR.

37- Separação Litigiosa c/c Alimentos – 1181/2003 – R.A. V.B. x G.B. - . tendo em vista a certidão de fls. 021, manifeste-se a autora. Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA.

38- Retificação de Registro Civis nos Assentos de Nascimento, Casamento e Óbitos - 1515/2003 – R.B., V.T.B., I.M.T., P.T. e outros - . intime-se a parte autora, para que atenda a cota ministerial retro. Adv. GIUSEPPE LANZUOLO.

39- Execução de Alimentos - 1687/2003 - C.A. L. rep. p/ J.A. P. x C.A. L. - . sobre o depósito de fls. 025 verso, manifeste-se a exequente. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

40- Separação Judicial c/c Pensão Alimentícia – 1396/2003 – M.E.G. x A. B. - . para que proceda a retirada do mandato de averbação. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

41- Regulamentação de Visitas c/c Estabelecimento de Pensão Alimentícia – 1578/2003 - A. M.M.K. x P.V.K. rep. P/ L.O. V. - . sobre a juntada da contestação de fls. 025/028, manifeste-se o autor. Adv. ANTONIO QUALLIO.

42- Impugnação ao Valor da Causa – 1050/2004 ap. aos autos 1578/2003 – P.V.K. rep. p/ L.O. V. x A. M.M.K. - . manifeste-se o impugnado em cinco dias. Adv. ANTONIO QUALLIO.

43- Divórcio Consensual - 1277/2003 - Z.M. e E.B.V. - . atendam as partes o requerimento Fazendário em dez dias. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

44- Alimentos – 1409/2003 - D.C.A. e A. C. rep. p/ I.F.C. x N.B.A. - . sobre a certidão de fls. 023, manifeste-se a autora. Adv. REGINALDO P. PALAZZO.

45- Alimentos – 1833/2003 – S.C.S. rep. p/ O. A. F. x J.C.S. - . defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Adv. LUCIANA M. CORDEIRO.

46- Alimentos – 1139/2003 – D.A. S. O. e D.A. S. O. rep. p/ G.O. A. x A. C.S.O. - . para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 028, sob pena de execução. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

47- Alimentos – 1375/2003 – D.S.P., R.S.P., M.F.S.P. e W.C.S.P. rep. P/ M.S.P. x D.A. P. - . sobre a certidão de fls. 041, manifeste-se a parte autora. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

48- Cautelar de Guarda e Responsabilidade de Filho Menor – 1675/2003 – G.J.M. x E.A. B. - . sobre a juntada da contestação e doc., manifeste-se a autora. Adv. EMERSON DENIZ FRIEDRICH.

49- Execução de Alimentos - 1541/2003 – T.A. A. C. e A. F.A. C. rep. p/ A. C.A. M.A. x F.C.C.M. - A matéria alegada na petição de fls. 029-034, devem ser aduzidas por meio de embargos do devedor, considerando que não foram encontrados bens passíveis de penhora, defiro o pedido de fls. 131 e suspendo o feito pelo prazo de 180 dias. Adv. ANDERSON VARGAS DE LIMA X AMANDA GIMENES COUTINHO.

50- Guarda e Responsabilidade c/c Liminar de Guarda Provisória – 1720/2003 – S.P. x L.R.S. - . manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 012 verso. Adv. MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES.

Guarapuava

COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 1ª VARA CIVEL
RELAÇÃO N°068/2004
ESCRIVÃO: JOAO CARLOS PRESTES TAQUES
JUIZA SUBSTITUTA: STELA MARIS P. RODRIGUES

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM	0019	000544/2001
ADRIANO ZAGORSKI	0043	000287/2004
AIRTON JOAO PENTEADO	0007	000164/1996
ALAIR VALTRIN	0049	000690/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0030	000683/2002
	0026	000236/2002
	0016	000239/2000
	0014	000878/1999
ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA	0044	000340/2004
ANDREIA SILVANA TYSKI	0041	000763/2003
ANTONIO WOICIECHOWSKI	0046	000406/2004
CARLOS ALBERTO PADILHA	0011	000257/1998
CARLOS JOSE DAL PIVA	0012	000879/1998
CARLOS LANGE	0011	000257/1998
CESAR A. DA CUNHA	0014	000878/1999
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0027	000389/2002
	0035	000255/2003
	0030	000683/2002
CRISTIANE MELLUSO	0026	000236/2002
	0032	000031/2003
CRISTINA APARECIDA RIBEIR	0038	000435/2003
DANIEL MULLER MARTINS	0008	000230/1996
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0017	000631/2000
EDILENE LUZ MACHADO GRAF	0034	000097/2003
EDISON JOSE SANCHEZ	0009	000554/1996
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0021	000014/2002
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0042	000116/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0011	000257/1998
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0001	000675/1986
FLORA MARGARIDA CLOCK SCH	0027	000389/2002
HELICIO SILVA ORANE	0013	000092/1999
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0011	000257/1998
IBERE EDUARDO SASSO	0015	000091/2000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	0047	000479/2004
JANAINA BUENO SANTOS	0054	000143/2004
JANICE KELLER ARAUJO	0023	000135/2002
JAQUELINE SOARES FERRARIN	0012	000879/1998
JOAO LAERTE RIBAS ROCHA	0028	000494/2002
JOAO NEY MARCAL	0003	000243/1992
JOAO RIBEIRO NETO	0023	000135/2002
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0050	000085/2000
JOSE ROBSON DA SILVA	0029	000537/2002
JOSU+ CORRÓA FERNANDES	0015	000091/2000
JULIO ASSIS GEHLEN	0053	000139/2004
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0010	000883/1996
LUCIANO ALVES BATISTA	0031	000757/2002
	0004	000087/1993
LUIZ ALBERTO BIANCO	0020	000705/2001
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI	0013	000092/1999
LUIZ E. GOLDMAN	0003	000243/1992
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0003	000243/1992
MARCELO LUIZ RAMOS	0011	000257/1998
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI	0024	000184/2002
MARCO ANTONIO FARAH	0051	000341/2001
MARCO AURELIO PELLIZZARI	0040	000525/2003
	0033	000032/2003
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0035	000255/2003
NEZIO TOLEDO	0004	000087/1993
PAULO GROTT FILHO	0052	000132/2004
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0006	000861/1995
	0005	000642/1995
RENATO CORDEIRO	0055	000167/2004
RICARDO ZAMPIER	0039	000478/2003
RIVALDO LEMOS DO PRADO	0037	000344/2003
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0045	000346/2004
RODRIGO BETTEGA RESSETI	0002	000104/1991
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0036	000342/2003
SAMUEL FERREIRA XALAO	0022	000045/2002
SEBASTIÃO DA SILVA FERREI	0040	000525/2003
TANIA NUNES DE ROCCO BAST	0018	000079/2001
TEREZA C. BITTENCOURT MAR	0051	000341/2001
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0025	000199/2002
WALDIR FIGUEIREDO RECCANE	0048	000618/2004

1.-EXECUCAO-675/1986-BANESTADO-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MARCOS DO ESPIRITO SANTO MULLER. Levando-se em consideração que o exequente não se manifesta nos autos desde 1998, conforme as certidões de fls. 47-verso, 48 e 50, determino, com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do CPC, a intimação pessoal do autor para dar andamento ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagando as custas necessárias para o avaliador cumprir as diligências imprescindíveis ao andamento do processo, sob pena de extinção. Adv. FLORA MARGARIDA CLOCK SCHIER.

2.-INVENTARIO-104/1991-OKTAVIAN POLLYAK x ERNESTINA POLLYAK. Diante do desinteresse das partes, retorne o presente feito ao arquivo. Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETI.

3.-COBRANCA-243/1992-CARLOS WOISKI x TEREZINHA GAGIOLA e outros. Como requerido à fls. 363 pelo Sr. Carlos Woiski, tome-se por termo a adjudicação em seu favor, para a posteriori ser expedida a respectiva carta. Adv. JOAO RIBEIRO NETO, LUIZ E. GOLDMAN e MANOEL BORBA DE CAMARGO.

4.-EXECUCAO-87/1993-BANCO BRADESCO S/A x NEZIO TOLEDO e outros. JULGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro nos artigos 269, III e 795 do CPC. Com o trânsito em julgado, após as anotações e baixas necessárias, remetem-se os autos ao arquivo. Advs. LUCIANO ALVES BATISTA e NEZIO TOLEDO.

5.-EXECUCAO-642/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x BASSANIALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outros. Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de um ano. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

6.-INVENTARIO-861/1995-CLARICE BECHE CEBULSKI x SEBASTIAO CEBULSKI (ESPOLIO). Sobre a petição e documentos de fls. 49/56, manifeste-se a viúva inventariante e herdeiros. Adv. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO.

7.-EXECUCAO-164/1996-BANCO ABN AMRO REAL S/A x COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS O DA SILVEIRA e outros. Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. AIRTON JOAO PENTEADO.

8.-EXECUCAO-230/1996-BANCO BRADESCO S/A x JACIRA WICHINHOSKI DA SILVA e outros. Levando-se em consideração que o exequente não se manifesta nos autos desde 2003, conforme certidões de fls. 33, 34, 36 e 38 e determinado com fundamento no artigo 267, parágrafo 1º do CPC, a intimação do autor para dar andamento ao processo, no prazo de 15 (quinze) dias, pagando as custas necessárias para o avaliador cumprir as diligências imprescindíveis ao andamento do processo, sob pena de extinção. Adv. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

9.-INDENIZACAO-554/1996-ADRIANA FURTADO WOUK x DROGARIA E FARMACIAS TRAJANO. Preparo de custas R\$ 952,42. Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA.

10.-EXECUCAO-883/1996-BANCO BRADESCO S/A. x CARLOS ALBERTO PRIMAK Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

11.-INDENIZACAO-257/1998-ANTONIO BARBOSA x G.V. DUWE & CIA. LTDA. e outros. Considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na ausência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspeições das demais varas que compõem estas seções judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª vara criminal e a vara de execuções penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento a réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar em todos os feitos, devolvo os presentes autos em Cartório sem manifestação. Aguarde-se a assunção do MM. Juiz Titular. Advs. IBERE EDUARDO SASSO, CARLOS LANGE, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, CARLOS ALBERTO PADILHA e MARCELO LUIZ RAMOS.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-879/1998-ERVIN VALENTIN REMLINGER e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. Considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na ausência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspeições das demais Varas que compõem estas seções judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª Vara Criminal e a Vara de Execuções Penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento a réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar em todos os feitos, devolvo os presentes autos em Cartório sem manifestação. Aguarde-se a assunção do MM. Juiz Titular. Advs. CARLOS JOSE DAL PIVA e JOAO LAERTE RIBAS ROCHA.

13.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-92/1999-ANTONIO MARCOS G. JUMES & CIA. LTDA x TASSI COMERCIO VAREJISTA DE METAIS LTDA. Recebo a apelação de fls. 308/315, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS.

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-878/1999-MINORU HONMA e outros x COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também, a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 19 de abril de 2.005, às 14:00 horas. Advs. ALENCAR LEITE AGNER e CESAR A. DA CUNHA.

15.-ORDINARIA-91/2000-KARL SCHERER e outros x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. Tendo sido concedido efeito suspensivo ao agravo, aguarde o julgamento. Advs. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS e JULIO ASSIS GEHLEN.

16.-INSOLVENCIA-239/2000-MARINALDO SEBASTIAO ROCHA. Reabro o prazo legal a massa insolvente de Caio Eduardo Pinheiro, como solicitado à fls. 254. Adv. ALENCAR LEITE AGNER.

17.-EXECUCAO-631/2000-COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x SAO JESE TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GARGAS LTDA. Diga o exequente. Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF.

18.-EXECUCAO-79/2001-SERRARIA M.L. VIEIRA x BOCCHI E WIEBE LTDA. Intime-se a exequente, agora na pessoa de seu novo procurador. Adv. TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-544/2001-ELIAS ABRAHAO MELHEM (ESPOLIO) x NABI KEMMEL MELHEM. Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, até que a embargante diga se acertou com o Sr. Perito. Adv. ABRAO JOSE MELHEM.

20.-EXECUCAO-705/2001-Y. MATSUDA DISTRIBUIDORA DE PROD ALIMENTICIOS x SUPERMERCADO PELUVIJO LTDA. Intime-se a exequente para que atenda o pedido da Comarca de São João do Triunfo de fls. 51. Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO.

21.-COBRANCA-14/2002-COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA x MANFRED GOETTEL. Manifeste-se a Cooperativa autora sobre o pleito formulado pelo réu às fls. 592/593. Adv. EDUARDO BASTOS DE BARROS.

22.-REPARACAO DE DANOS (ORD)-45/2002-GEOVANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outros x CAROLINE FARINA RISDEN. Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte autora. Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO.

23.-COBRANCA-135/2002-COMAGRIL S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS x TRANSPORTADORA D.KENDRICK LTDA. Ante tudo o que fora exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por COMAGRIL S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS contra TRANSPORTADORA D. KENDRICK LTDA para CONDENAR a empresa ré no pagamento de R\$ 26.986,06 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais, seis centavos), devidamente atualizados e corrigidos monetariamente (média/INPC/IGP-DI) acrescidos de juros moratórios no importe de 6% a.a. até janeiro de 2.003 (artigo 1062 CC 1916) e 12% a.a. desde então (art. 406 CC 2002), a contar do vencimento da dívida. Condeno à vencida em custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência que arbitro em 20% do valor atualizado da condenação, tudo em conformidade com o artigo 20 parágrafo 4º do CPC, considerados o tempo, grau de complexidade, lugar e o bom trabalho desenvolvido pelo causídico da parte autora. Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI e JAQUELINE SOARES FERRARINI.

24.-INDENIZACAO-184/2002-LAMBRIVEL INDUSTRIA.COMERCIO E BENEF. MADEIRAS LTD x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A. Recebo a apelação de fls. 119/125, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Adv. MARCIO AUGUSTO VERBOSKI.

25.-ARROLAMENTO-199/2002-PAULINA KOLINESKI FIRMAN x LADEMIRO FRANCISCO FIRMAN. Diga a manifestação da Fazenda Pública Estadual, diga a inventariante. Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS.

26.-ORDINARIA-236/2002-HERMANN KARLY x ALPHEU MILLA QUEIROZ. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias. Advs. ALENCAR LEITE AGNER e CRISTIANE MELLUSO.

27.-BUSCA E APREENSAO-389/2002-BANCO DIBENS S/A x JOAO RICARDO RODACKI. Ante tudo o que fora exposto, com fundamento no artigo 66 da Lei 4728/65 e no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a demanda, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pela autora, na forma do artigo 3º, parágrafo 5º do Decreto Lei 911/69. Cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência para terceiros que indicar. Permançam nos autos os títulos a ele trazidos. Condeno o réu em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados estes, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixados segundo disposições do artigo 20 parágrafo 4º do CPC, tendo sido considerado o zelo, o tempo e o trabalho desenvolvido pelo procurador da parte vencedora. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. Advs. HELCIO SILVA ORANE e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL.

28.-EXECUCAO-494/2002-AUTO PECAS DIESEL SABARA S/A x PAULO ANTONIO SBERZE Intime-se a parte exequente para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. JOAO NEY MARCAL.

29.-PRESTACAO DE CONTAS-537/2002-ELIAS J. CURI S/A x RAUL MENDES. Converto o feito em diligência. Junte o autor, em 10 dias, certidão atualizada da Junta Comercial e Estatuto Social da empresa Elias J. Curi S/A e certidão da empresa Laminadora Boa Esperança, esta última com as respectivas alterações, citada na inicial, informando os respectivos administradores ou gerentes no período pertinente à prestação de contas juntando também as respectivas procurações. Adv. JOSUÉ CORRÊA FERNANDES.

30.-INTERDITO PROIBITORIO-683/2002-ALPHEU MILLA QUEIROZ x HERMANN KARLY. Suspendo o andamento do feito, pelo prazo de 120 dias. Advs. CRISTIANE MELLUSO e ALENCAR LEITE AGNER.

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-757/2002-NASCIMENTO & FILHO LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A. Diga o Banco embargado sobre os termos da petição de fls. 75/76. Adv. LUCIANO ALVES BATISTA.

32.-INDENIZACAO-31/2003-J.W.BLASCZYK e CIA LTDA x RIMAR DE CAPIVARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros. Diga a autora. Adv. CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BROTTI.

33.-EMBARGOS A EXECUCAO-32/2003-TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Considerando que este Juiz Substituto além de atender a 1ª Vara Cível que encontra-se na audiência de Juiz Titular e os casos de impedimentos e suspeições das demais varas que compõem estas seções judiciárias, outrossim, esta atendendo a 1ª vara criminal e a vara de execuções penais, haja vista o período de licença das MM. Juízas Titulares, ocasião em que, obrigatoriamente, prioriza o atendimento a réu preso. Por conseguinte, ante a impossibilidade física de atuar

em todos os feitos, devolvo os presentes autos em Cartório, sem manifestação. Aguarde-se a assunção do MM. Juiz Titular. Adv. MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

34.-INTERDITO PROIBITORIO-97/2003-HELMUTH MILLA x JORGE DE JESUS LOPES E OUTROS. Intime-se a parte autora para manifestar-se quanto a continuidade do feito, em 05 (cinco) dias. Adv. EDISON JOSE SANCHEZ.

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2003-AMILTON LINO DA SILVA e outros x BUNGE FERTILIZANTES S/A. Avoquei os presentes autos. Considerando a necessidade de reorganizar a pauta de audiências desta 1ª Vara Cível, haja vista a vacância do cargo de Juiz Titular, e também a necessidade deste Juiz Substituto em prestar atendimento as demais Varas que compõem esta Seção Judiciária, redesigno a audiência de conciliação e saneamento para o dia 14 de abril de 2.005, às 16:00 horas. Advs. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL e MAURICIO DE LACERDA LOURES.

36.-EXECUCAO-342/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA MOURAOENSE LTDA-COAMO x ARI FABIANI. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 07 de março de 2.005, às 10:00 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, designo a data de 18 de março de 2.005, no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA.

37.-INVENTARIO-344/2003-ROSANGELA DE FATIMA PRADO e outros x DARCI FREIRE. As primeiras declarações, no prazo de 20 dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do CPC. Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO.

38.-REPARACAO DE DANOS-435/2003-GVA INDUSTRIAS E COMERCIO S/A x DISTRIBUIDORA DE GAS COPAGAS e outros. Manifeste-se o requerente em relação a certidão do Oficial em especial, quanto a não localização do segundo requerido. Adv. DANIEL MULLER MARTINS.

39.-ARROLAMENTO-478/2003-JOSE LUIZ ZAMPIER e outros x SANTO DOMINGOS ZAMPIER e outros. Remeto os requerentes de fls. 60/61 ao despacho de fls. 54. Adv. RICARDO ZAMPIER.

40.-FALENCIA-525/2003-PLAXJET PRODUTOS E COMPONENTES PLASTICOS x TUCA BAIRROS INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Ante tudo o que fora exposto, eis que efetuado o depósito elisivo pela empresa ré e firmada a legitimidade dos créditos representados pelas duplicatas 930679-A, 930680-A, 930681-A, 930695-A, 930698-A, 930706-A, 930729-A, 930730-A, nas ações declaratórias referidas e definitivamente julgadas por este juízo, DEFIRO a pretensão da empresa PLAXJET PROD. E COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA para os fins de autorizar o levantamento do valor depositado pela ré nestes autos falimentares, deixando, de conseguinte, de apreciar os requisitos para a decretação da falência eis que desnecessário (artigo 11 parágrafo 2º do Decreto Lei 7661/45). Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará, traduzem-se cópias deste decisum para os autos 192/01, 294/01, 479/01, 491/01 e 666/01. Após arquivem-se. Advs. SEBASTIÃO DA SILVA FERREIRA e MARCO AURELIO PELLIZZARI LOPES.

41.-INTERDICAO-763/2003-LEONINA RIBEIRO RUBILAR x SEBASTIANA CREVELIN DE LIMA. Diga a requerente. Adv. ANDREIA SILVANE TYSKI.

42.-USUCAPIAO-116/2004-JOSE PEREIRA DE CRISTO x PEDRO GOMES DA SILVA e outros. Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 21/39. Adv. ELCIO JOSE MELHEM.

43.-ARROLAMENTO-287/2004-FERMINO AVELINO BASO MOTTER x MARILUCI MARIA PULGA CHIQUITO. Atenda o inventariante a posição da Fazenda Pública, manifestada às fls. 27/28. Adv. ADRIANO ZAGORSKI.

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2004-LEONIDAS FERREIRA CHAVES FILHO x BAMERINDUS S/A. Diga o embargante sobre a não localização do embargado Banco Bamerindus do Brasil S/A, Av. Presidente Kennedy, 3080 em Curitiba, conforme AR devolvido e juntado às fls. 289-verso e 312-verso. Adv. ANDRE LUIZ NUNES DA SILVA.

45.-INTERDICAO-346/2004-SEBASTIANA DOS SANTOS ROSA x HILDA DE FATIMA DOS SANTOS. Atenda o Sr. Advogado o parecer ministerial de fls. 21. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI.

46.-USUCAPIAO-406/2004-LUCI KOHLER TOMPOROVSKI e outros. Ante a juntada da Carta Precatória, manifeste-se a parte autora. Adv. ANTONIO WOICIECHOWSKI.

47.-MANDADO DE SEGURANCA-479/2004-ITAMAR VISOTO x DIRETOR DE DEP DE IND.COM.TUR DE FOZ DE JORDAO. Ante tudo o que fora exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIAÇÃO DE MÉRITO, o presente Mandado de Segurança. Pelos mesmos motivos aduzidos na fundamentação, revogo a liminar anteriormente concedida. Condeno o autor em custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios, por incabíveis na hipótese. Adv. JANAINA BUENO SANTOS.

48.-ORDINARIA-618/2004-EMILIA MERISI FERMINO x UNIMED REGIONAL DE GUARAPUAVA-COOP.TRAB.MÉDICO LTD. Junte a contestante o necessário instrumento procuratório. Adv. WALDIR FIGUEIREDO RECANELLO.

49.-MANDADO DE SEGURANCA-690/2004-NOEMI TEREZINHA KLUKESKONSKI x OLIVIO ALBINO AMANCIO.

Diante do exposto, indefiro liminarmente este writ por não encontrar na narração fática e jurídica qualquer direito líquido e certo da impetrante, não preenchendo, pois, os requisitos específicos para o mandado de segurança, o que faço com esteio no artigo 8º da Lei 1.533, de 31.12.51. Adv. ALAIR VALTRIN.

50.-EXECUCAO FISCAL-85/2000-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP x ANTONIO RIBEIRO ABIBI DE PAULA. Suspendo o andamento do feito, conforme faculta o art. 791, III do CPC. Adv. JOSE ROBSON DA SILVA.

51.-EXECUCAO FISCAL-341/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DURVAL SCHIMIM & CIA LTDA. Para a arrematação dos bens penhorados, designo a data de 07 de março de 2.005, às 10:20 horas, a ser realizada no átrio do Fórum local. Não sendo alcançado lançamento superior ao valor da avaliação, designo a data de 18 de março de 2.005, no mesmo horário e local para sua venda a quem mais der, desde que o valor ofertado não seja vil. Adv. MARCO ANTONIO FARAH.

52.-CARTA PRECATORIA-132/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIR. 2º V.CIVEL PONTA GROSSA-PR -DENAPETROL-COM DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x EDINA MARA RIBEIRO e outros. Ante o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte exequente, em 05 (cinco) dias. Adv. PAULO GROTT FILHO.

53.-CARTA PRECATORIA-139/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 4º V.C.CURITIBA-PR -CARLOS MASTRONARDI x ESTADO DO PARANÁ. Avoquei os presentes autos. Considerando que no dia 22 de novembro, estarei presidindo a sessão do júri, redesigno a audiência para os fins colimados para o dia 16 de dezembro de 2.005, às 13:00 horas. Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA.

54.-CARTA PRECATORIA-143/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 4º V.C. CURITIBA-PR -BRDE-BANCO REGIONAL DE DESENV.DO EXTREMO-SUL x VALTER VICENTE MICHALAK. Diga o exequente sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça exarada às fls. 17-verso. Adv. JANICE KELLER ARAUJO.

55.-CARTA PRECATORIA-167/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO 2º V.CIVEL P.GROSSA-PR -GILBERTO VAN DEN BOOGAARD E S/MULHER x SACARIA SAO JOSE LTDA. Diante da informação do Sr. Oficial de Justiça de que não localizou o número do endereço da testemunha arrolada (fls. 53-verso), diga o embargante. Adv. RENATO CORDEIRO.

Lapa

**COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 37/2004
JUIZ DE DIREITO: JOSE ORLANDO C. BREMER
DESPACHOS PROFERIDOS.**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0066	000146/2003
ADMIR VIANA PEREIRA	0028	000359/1999
ADSON GABINO DE MORAES JU	0068	000165/2003
	0028	000359/1999
ALEXANDRA JARDIM LEONARDI	0057	000263/2002
ALI FAUAZ	0090	000463/2004
ALOISIO SUPLYCY WIEDMER	0053	000608/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0032	000560/1999
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0004	000367/1990
	0005	000398/1990
APARECIDO JOSE DA SILVA	0093	000489/2004
ARGOS FAYAD	0059	000437/2002
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0006	000086/1991
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0078	000073/2004
CARLOS EDRIEL POLZIN	0065	000104/2003
CARLOS JOSE DAL PIVA	0050	000109/2001
CARLOS MANSUR ARIDA	0008	000180/1994
CESAR LUIZ TAVARNARO	0015	000686/1997
	0014	000618/1997
CINTIA REGINA BREHMER	0028	000359/1999
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0062	000648/2002
CLOVIS SUPLYCY WIEDMER	0084	000243/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0096	000613/2004
DANIEL HACHEM	0022	000117/1999
	0071	000307/2003
DARCI DOMINGUES	0100	000023/1997
DICESAR BECHES VIEIRA	0069	000226/2003
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0013	000615/1997
DONIZETE GELINSKI	0028	000359/1999
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0051	000501/2001
EDSON PEREIRA CARDOSO	0004	000367/1990
	0005	000398/1990
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0034	000575/1999
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0083	000237/2004
ELION PONTECHELLE JUNIOR	0026	000348/1999
ELMIRA MULLER	0019	000755/1998
ERLON DE FARIA PILATI	0043	000084/2000
FABIANO PEDRO HOOG KALED	0017	000336/1998
	0087	000338/2004
FABIOLA RITTER MORO	0083	000237/2004
	0086	000335/2004
FELIPE ANGHINONI GRAZZIOT	0008	000180/1994
FERNANDO ZENATO NEGRELE	0085	000334/2004
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0009	000317/1995
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0039	000812/1999
	0033	000548/1999
	0020	000022/1999
GEORGE BUENO GOMM	0004	000367/1990
	0005	000398/1990
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0079	000075/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHK	0095	000518/2004

HELBA REGINA M. DE MORAIS	0081	000124/2004		0041	000894/1999	Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CESAR LUIZ TAVARNARO-	34.-REPARACAO POR DANO MORAL -575/1999- ADENI IVASECZEN x PANIFICADORA FREI HUGOLINO. "Acerca do contido de fls. 100, manifeste-se a empresa requerida." - Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0057	000263/2002		0059	000437/2002		
HUMBERTO MEIRA	0050	000109/2001		0078	000073/2004		
IDELANIR ERNESTI	0094	000497/2004		0016	000722/1997	16.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -722/1997- COOPERATIVA MISTA BOM JESUS x MIGUEL TRZASKOS. "Tendo em vista o contido na petição de fls. 78, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. WALKYRIA DE JESUS D.GIACOMEL e VALERIO SCHMIDT-	
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0064	000014/2003		0048	000585/2000		
JAIR RIBEIRO	0043	000084/2000		0039	000812/1999		
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0020	000022/1999		0091	000478/2004		
JOEL DE OLIVEIRA SANTOS	0006	000086/1991		0056	000238/2002		
JORGE C.DE OLIVEIRA BECHT	0035	000592/1999		0036	000678/1999		
	0074	000561/2003		0058	000335/2002	17.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -336/1998- BANCO DO ESTADO DO PARANA x LAERCIO DENIS KNAUT e outros. "Tendo em vista o contido nas petições de fls. 25, 28 e certidão de fls. 30 verso, arquivem-se..." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e FABIANO PEDRO HOOG KALEL-	
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0013	000615/1997		0021	000070/1999		
JOSE ELI SALAMANCHA	0076	000645/2003		0030	000445/1999		
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0031	000464/1999		0070	000228/2003		
JOSE TADEU SALIBA	0002	000522/1989		0047	000477/2000		
	0003	000523/1989		0046	000476/2000		
	0011	000298/1997		0012	000353/1997		
	0029	000437/1999		0032	000506/1999		
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0051	000501/2001		0044	000092/2000		
JULHI MEIRE ALMIRON BONES	0091	000478/2004		0048	000585/2000		
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0089	000452/2004		0036	000678/1999		
	0068	000165/2003		0021	000070/1999		
	0080	000118/2004		0010	000130/1996		
	0085	000334/2004		0019	000755/1998		
	0073	000467/2003		0040	000855/1999		
	0047	000477/2000		0067	000159/2003		
	0046	000476/2000		0016	000722/1997		
	0082	000213/2004		0024	000276/1999		
	0064	000014/2003		0009	000317/1995		
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0072	000330/2003					
LAURY LUCIR GEREMIA	0091	000478/2004		1.-ARROLAMENTO -187/1974- ESP. ZANUNCINI STEFF e outros x JUVENAL STEFF. "Intimem-se o inventariante a dar regular andamento sob pena de exoneração do cargo." -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIM-			
LJEANE CRISTINA PEREIRA	0063	000698/2002		2.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -522/1989- BANCO DO BRASIL x PEDRO BOCOEN e outros. "Explicito melhor o autor o pedido de fls. 99, justificando-o." -Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e JOSE TADEU SALIBA-			
LUCIANA SEZANOWSKI	0082	000213/2004		3.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -523/1989- BANCO DO BRASIL x PEDRO BOCOEN. "Explicito melhor o autor o pedido de fls. 82, justificando-o." -Adv. LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES e JOSE TADEU SALIBA-			
LUCIANO GUBERT DE OLIVEIR	0018	000408/1998		4.-SEQUESTRO -367/1990- ESP. AURELIO FONTANA DE PAULI x ONIVALDO FONTANA DE PAULI e outros. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento as partes." -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, EDSON PEREIRA CARDOSO e GEORGE BUENO GOMM-			
LUIZ CARLOS GEMIN	0025	000307/1999		5.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM -398/1990- ESP. AURELIO FONTANA DE PAULI x ONIVALDO FONTANA DE PAULI e outros. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento as partes." -Adv. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, EDSON PEREIRA CARDOSO e GEORGE BUENO GOMM-			
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0001	000187/1974		6.-INDENIZACAO -86/1991- ADALTO ERDMANN DE ALMEIDA x COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CONTENDA. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento as partes interessadas..." -Adv. JOEL DE OLIVEIRA SANTOS e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO-			
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	0061	000621/2002		7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -569/1993- SU-MAIA MARIA FIATEF DAWAGI x MARLY RASMUSSEN. "Tendo em vista o contido no ofício de fls. 149, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e PAULO SERGIO FERRARI-			
	0002	000522/1989		8.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM -180/1994- ESP. MARIA DE LOURDES CORDEIRO MAGALHAES e outros x FANY MAGALHAES MACIEL e outros. "Acerca do contido de fls. 419, manifeste-se os requerentes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, RENATO SERPA SILVERIO, CARLOS MANSUR ARIDA e FELIPE ANGHINONI GRAZZIOTIN-			
	0003	000523/1989		9.-RESSARCIMENTO -317/1995- TRANSRONAL TRANSP. COM. G.L.P. x MUNICIPIO DE ANTONIO OLINTO. "Do contido de fls. 186/187 e 190/193, manifestem-se as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, WILSON BLEY LIPSKI, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e MARCO ANTONIO JOHNSON-			
	0025	000307/1999		10.-COBRANCA DE CEDULA -130/1996- BANCO DO BRASIL x H.O. CONFECÇÕES ME. "Diga o exequente, em cinco dias." -Adv. VICTOR GERALDO JORGE-			
	0055	000026/2002		11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -298/1997- BANCO DO ESTADO DO PARANA x EDISON WILLE VIDAL e outros. "Ante o contido às fls. 55, manifeste-se o procurador do executado." -Adv. MILTON JOSE PAIZANI e JOSE TADEU SALIBA-			
	0099	000707/2004		12.-INDENIZACAO -353/1997- SEBASTIAO RIBAS COELHO x MUNICIPIO DA LAPA - PR. "Acerca da manifestação do Sr. Perito, manifeste-se a subscritora da petição de fls. 183." -Adv. VALERIO SCHMIDT, SAMIRA KARAM SEMAAN e MARILANE TON RAMOS BAGGIO-			
	0037	000777/1999		13.-RESPONSABILIDADE CIVIL -615/1997- PAULO DYBAS x FERTIBRAS. "Tendo em vista o contido de fls. 115 e 116, manifestem-se as partes." -Adv. JOSE DA COSTA VALIM FILHO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-			
	0060	000611/2002		14.-SUSTACAO DE PROTESTO -618/1997- ALOISIO KOSINSKI x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento as partes." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e CESAR LUIZ TAVARNARO-			
	0034	000575/1999		15.-DECLARATORIA INEX. OBRIG. CAMBIAL -686/1997- ALOISIO KOSINSKI x SOLORRICO INDUSTRIA E COMERCIO. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento as partes." -			
	0098	000706/2004					
	0092	000487/2004					
	0077	000854/2003					
	0008	000180/1994					
	0070	000228/2003					
	0049	000004/2001					
	0009	000317/1995					
	0015	000686/1997					
	0007	000569/1993					
	0023	000236/1999					
	0014	000618/1997					
	0100	000023/1997					
	0041	000894/1999					
	0055	000026/2002					
	0045	000209/2000					
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0009	000317/1995					
MARCIA REGINA RODAKOSKI	0051	000501/2001					
MARCO ANTONIO JOHNSON	0090	000463/2004					
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0084	000243/2004					
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0056	000238/2002					
MARCOS MATTIOLI	0027	000351/1999					
MARCOS TON RAMOS	0045	000209/2000					
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0089	000452/2004					
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0073	000467/2003					
MARILANE TON RAMOS BAGGIO	0052	000552/2001					
	0012	000353/1997					
	0061	000621/2002					
	0018	000408/1998					
MARLENE STEC TOLEDO	0028	000359/1999					
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	0018	000408/1998					
MAURILIO VIANA PEREIRA	0024	000276/1999					
MAURO CZELUSNAK	0058	000335/2002					
MILENA MASLOWSKY	0088	000434/2004					
MILTON JOSE PAIZANI	0042	000045/2000					
	0011	000298/1997					
	0030	000445/1999					
	0023	000236/1999					
	0017	000336/1998					
	0035	000592/1999					
	0044	000092/2000					
	0038	000801/1999					
	0029	000437/1999					
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	0028	000359/1999					
MURILO CLEVE MACHADO	0028	000359/1999					
NELSON BATISTA PEREIRA	0065	000104/2003					
NILTON DE MATTOS CALDAS	0028	000359/1999					
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0037	000777/1999					
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0037	000777/1999					
PAULO SERGIO FERRARI	0060	000611/2002					
	0056	000238/2002					
	0026	000348/1999					
	0069	000226/2003					
	0007	000569/1993					
	0031	000464/1999					
PEDRO PAULO PAMPLONA	0043	000084/2000					
RAFAELLO FONTANA	0099	000707/2004					
	0097	000700/2004					
	0098	000706/2004					
	0075	000574/2003					
	0054	000628/2001					
	0008	000180/1994					
RENATO SERPA SILVERIO	0022	000117/1999					
RICARDO A. TONIN FRONCZAK	0063	000698/2002					
RODRIGO GHESTI	0089	000452/2004					
SAMIRA KARAM SEMAAN	0092	000487/2004					
	0073	000467/2003					
	0052	000552/2001					
	0012	000353/1997					
	0061	000621/2002					
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0038	000801/1999					

contido de fls. 237, manifeste-se o requerido." -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

52.-ACAO CIVIL PUBLICA RESPONSABILIDADE -552/2001- MINISTERIO PUBLICO x MUNICIPIO DA LAPA. "Acerca do contido de fls. 441 à 443, dê-se conhecimento às partes." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN e MARILANE TON RAMOS BAGGIO-

53.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIVORCIO -608/2001- I.D. e outros. "O presente pedido de fls. 21/22, não deve ser acolhido, tendo em vista que o presente já fora arquivado, conforme decisões prolatadas de fls. 11 e 19." -Adv. ALOISIO SUPPLY WIEDMER-

54.-ACAO DE COBRANCA -628/2001- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RODOLFO HENKE. "Não obstante a extinção do feito, transitado em julgado, (R\$ 585,20), a qual deverá ser custeada pelo ora embargante." -Adv. RAFAELLO FONTANA-

55.-REVISAO DE CONTRATO BANCARIO -26/2002- SANTULIS TRANSPORTES e outros x BANCO DO BRASIL. "Inicialmente, intime-se a subscritora da petição de fls. 273 à 275, para juntar aos autos a petição original..." -Adv. MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e MARCELO MOKWA DOS SANTOS-

56.-INDENIZACAO -238/2002- JEANE CRISTINA SANTOS BERNARDINO DA LUZ x ANTONIO ADIR PEREIRA e outros. "Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo (art. 520 do CPC). Intime-se o Apelo para oferecimento de contra-razões..." -Adv. MARCOS TON RAMOS, PAULO SERGIO FERRARI e VALERIO SCHMIDT-

57.-ADJUDICACAO COMPULSORIA -263/2002- POLICARPO ALBUQUERQUE DA SILVA x LUIZ CARLOS LEONARDI. "Intime-se as partes, para apresentação de alegações finais, no prazo de quinze dias." -Adv. HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL e ALEXANDRA JARDIM LEONARDI-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO -335/2002- SELVINO STOKMAL x SADIA. "Aguardando o pagamento de honorários do Sr. Perito (R\$ 585,20), a qual deverá ser custeada pelo ora embargante." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MAURO CZELUSNIAK-

59.-ACAO DE COBRANCA -437/2002- JOSE JOMEK x PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO. "Intime-se o requerente a promover a execução, nos termos da lei." -Adv. TADEU OLIVA KURPIEL e ARGOS FAYAD-

60.-DECLARATORIA EXISTENCIA SERVIDAO -611/2002- JURANDIR HOFFMAM SOEK e outros x GILMAR DE OLIVEIRA LOS e outros. "Inicialmente, ao subscritor da petição de fls. 46/47, para que assine a presente. Intime-se. Conforme se observa dos autos, na decisão de fls. 41, os encargos da perícia serão suportados pela ré Inês Plotz e portanto descabido o pedido da petição de fls. 49. Intime-se para os fins já determinados de fls. 41." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

61.-ANULACAO DE DUPLICATA -621/2002- PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA x AUTO POSTO EDIVAN. "Defiro a diligência requerida de fls. 95. Decorrido o prazo, manifeste-se a requerente." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN, LUIZ FERNANDO CEMIM e MARILANE TON RAMOS BAGGIO-

62.-REINTEGRACAO DE POSSE -648/2002- ESP. AMAURY GOOD CORDEIRO e outros x LAURO DREWNIK. "Acerca do contido de fls. 24 verso, manifestem-se os requerentes." -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

63.-DEPOSITO -698/2002- BANCO BRADESCO x CONSTRUTORA SANTULIS. "Acerca do contido de fls. 71 verso, manifeste-se o requerente." -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

64.-HABILITACAO DE CREDITO -14/2003- MUNICIPIO DE CONTENDA x PROFERCO PRODUTOS FERTILIZANTES CONTENDA. "Cumpra-se a quota ministerial de fls. 31." PARECER MINISTERIAL: "Tendo em vista o contido na petição de fls. 29, o Ministério Público requer a intimação da requerida através de seus procuradores, para manifestação (procuração de fls. 22)." -Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

65.-MONITORIA -104/2003- SPEL TELECOMUNICACOES x CCO TELECOMUNICACOES. "A pauta já está com problemas de data para designação de audiências. Não obstante, ante o argumento da autora, excepcionalmente, redesigno, para o ato, o dia 19/04/05, às 14:00 horas, na sede deste Juízo, para audiência de conciliação." -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN e NELSON BATISTA PEREIRA-

66.-INDENIZACAO -146/2003- RENATO CACHOROSKI MARTINS e outros x MUNICIPIO DA LAPA. "Conforme se observa dos autos, a questão requerida na petição de fls. 72/77, no item a, já fora decidida anteriormente. Sendo assim, mantendo a decisão retro, devendo ser intimada a parte autora a proceder o depósito das custas judiciais e funrejus, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Após, cumprido pela parte autora o determinado acima, retornem os autos conclusos para apreciação do item b, da petição retro." -Adv. ADEL EL TASSE-

67.-DESPEJO -159/2003- ESP. DE JOACIR MAIDL e outros x ANGELITA SALES DE ASSIS. "Tendo em vista a certidão de fls. 27, manifeste-se os requerentes." -Adv. WALDIR SCHMIDT DA SILVEIRA-

68.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL -165/2003- COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA

x JOAO EUGENIO BUDZIAK. "Acerca do contido de fls. 68 e 69, manifeste-se a exequente." -Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

69.-DEMARCAÇÃO E DIVISÃO -226/2003- CLAUDIO ELOY BRUGINSKI e outros x GABRIEL HAMMERSCHMIDT e outros. "Tendo em vista a certidão de fls. 74, manifeste-se os requerentes." -Adv. PAULO SERGIO FERRARI e DICESAR BECHES VIEIRA-

70.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO -228/2003- TGK INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS x GAIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS. "Manifestem-se as partes, para os fins já determinados de fls. 92." -Adv. VALERIO SCHMIDT e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

71.-BUSCA E APREENSAO -307/2003- BANCO BRADESCO x TRANSPORTADORA PORTEIRA DA LAPA. "Manifeste-se o autor." -Adv. DANIEL HACHEM-

72.-ACAO CIVIL PUBLICA RESPONSABILIDADE -330/2003- MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x CHACARA NHO QUIM SUINOCULTURA. "Acerca do contido de fls. 192 à 204, dê-se conhecimento as partes. Intimem-se. Após, aguarde-se em cartório a decisão do agravo interposto." -Adv. LAURY LUCIR GEREMIA-

73.-MONITORIA -467/2003- DIRCEU MORDASKI HOPATA x PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA. "Tendo em vista a impugnação apresentada às fls. 49 à 56, intime-se o embargante para manifestação." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR, SAMIRA KARAM SEMAAN e MARILANE TON RAMOS BAGGIO-

74.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIARIO -561/2003- BENEDITO FERREIRA GRITTEN e outros. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 27 verso, manifeste-se os requerentes." -Adv. JORGE C.DE OLIVEIRA BECHTLOFF-

75.-ACAO DE COBRANCA -574/2003- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ALBERTO KUDLA. "Juntem-se os autores, atestado de óbito do de-matado." -Adv. RAFAELLO FONTANA-

76.-EXECUCAO DE CEDULA RURAL -645/2003- BANCO BANESTADO x JOAO DO ROCIO GRITTEN DE OLIVEIRA e outros. "Tendo em vista que o executado, embora devidamente citado, não se manifestou, intime-se o exequente para manifestação." -Adv. JOSE ELI SALAMANCHA-

77.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -854/2003- M.R.B. e outros x N.P.A. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 26, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE -73/2004- JAIME MENDONCA SANTANA x RAQUEL JOSVIK STUSKI. "Da baixa do presente, dê-se conhecimento as partes." -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS e TADEU OLIVA KURPIEL-

79.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIARIO -75/2004- EMILIA KOCHINSKI WAENGA e outros. "Manifestem-se as partes." -Adv. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-

80.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE -118/2004- J.M.C. e outros x J.B.P. "Tendo em vista que já decorreu o prazo requerido às fls. 19, intime-se o requerente para manifestação." -Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

81.-INVENTARIO -124/2004- ESP. ANTONIO MARINS e outros x ALOISIO OTAVIO KUSS MARINS e outros. "Ante o contido às fls. 73 e 74, manifeste-se a inventariante." -Adv. HELBA REGINA M. DE MORAIS-

82.-ORDINARIA -213/2004- ROSEMEIRA MARTINS SANCHES BAUMEL x MUNICIPIO DE CONTENDA. "Acerca do contido de fls. 75 à 245, manifeste-se a requerente." -Adv. LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-

83.-INDENIZACAO -237/2004- GLACI DE JESUS SILVA DOS SANTOS x DAGRANJA AGROINDUSTRIAL. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o autor." -Adv. FABIOLA RITTER MORO e ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ-

84.-MONITORIA -243/2004- ANTONIO CARLOS TON x JOSE ELOY TIBES DE SOUZA e outros. "Recebo os embargos, por tempestivos, com efeito suspensivo. Intime-se o credor para, querendo, impugnar os embargos no prazo de dez dias..." -Adv. CLOVIS SUPPLY WIEDMER e MARCOS MATTIOLI-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS -334/2004- J.A.V.R. e outros x G.V.R. "Acerca do contido de fls. 39 à 41, manifeste-se o requerido e Ministério Público." -Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

86.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO -335/2004- FABIOLA RITTER MORO x UNIAO ADMINISTRADORA DO CONSORCIOS. "Tendo em vista o contido na certidão de fls. 76, manifeste-se a requerente." -Adv. FABIOLA RITTER MORO-

87.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DEBITO -338/2004- CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPA II x CAMPO LARGO ALIMENTOS. "Tendo em vista o contido de fls. 42, intime-se a requerente para manifestação." -Adv. FABIANO PEDRO HOOG KALED-

88.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JURIDICO -434/2004- MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA x BANCO BRADESCO. "Acerca do contido de fls. 224 verso, manifeste-se o requerente." -Adv. MILENA MASLOWSKY-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE -452/2004- MUNICIPIO DA LAPA x ADAO ROGOSKI DE ANDRADE. "Tendo em vista a contestação apresentada, manifeste-se o requerente." -Adv. SAMIRA KARAM SEMAAN, MARILANE TON RAMOS BAGGIO e KIVAL DELLA BIANCA PAQUET JUNIOR-

90.-SUSTACAO DE PROTESTO -463/2004- AIRTON LUIZ XAVIER TUREK x NILTON FARIAS. "Acerca da contestação apresentada, manifeste-se o requerente." -Adv. ALI FAUAZ e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

91.-ARRESTO -478/2004- JOANICO GUZZO x ALTAIR PINO GARCIA e outros. "...Manifestem-se as partes." -Adv. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPIRITO, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS e VALERIO SCHMIDT-

92.-REVISAO DE ALIMENTOS -487/2004- T.F.O.S. e outros x O.D.V.S. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o autor." -Adv. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA e SAMIRA KARAM SEMAAN-

93.-SUSTACAO DE PROTESTO -489/2004- COMERCIAL MASTER ARGENTINO x MERCANTIL TERRA BOA. "Tendo em vista a certidão de fls. 35, manifeste-se o requerente." -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-

94.-BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR -497/2004- BANCO SANTANDER BRASIL x CLOVIS SANTOS DE OLIVEIRA. "Acerca do contido de fls. 23, manifeste-se o requerente." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

95.-BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR -518/2004- BANCO ITAU x MARLENE AUGUSTA CUCIT. "Acerca do contido de fls. 15 verso, manifeste-se o requerente." -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHK-

96.-BUSCA E APREENSAO -613/2004- BANCO BMG x JOSE PEDRO BELO SENICO. "Acerca do contido de fls. 21 verso, manifeste-se o requerente." -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

97.-COBRANCA -700/2004- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x LUIZIMIR EDUARDO FURMANN. "Ante a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se o requerente." -Adv. RAFAELLO FONTANA-

98.-COBRANCA -706/2004- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x DANIEL VITTORIO VITALI. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o autor." -Adv. RAFAELLO FONTANA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

99.-COBRANCA -707/2004- CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x JOAO ALVES DOS SANTOS. "Ante a contestação apresentada, manifeste-se o autor." -Adv. RAFAELLO FONTANA e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

100.-EXECUCAO FISCAL -23/1997- CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPA. x LAR LAPEANO DE SAUDE. "Tendo em vista o contido de fls. 45, manifeste-se o embargado." -Adv. DARCI DOMINGUES e MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA-

Londrina

PRIMEIRO OFICIO CIVIL DE LONDRINA
LONDRINA - PARANA
MATRICULA DA COMARCA - 1501
RELA-AO 103/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Ferreira	0005	000146/1997
Abelardo Vieira de Macedo	0001	002135/1979
Abraham Lincoln de Souza	0048	000673/2004
Ademir Simoes	0054	000772/2004
	0026	000457/2003
	0066	001042/2004
Adercio Francisco de Souza	0016	000148/2001
Adolfo Luiz de Souza Gois	0070	001079/2004
Adriana Adelis Aguilar	0068	001047/2004
Aduvalter Ernandes de Souza	0014	000855/2000
Akemi Maria Borazzi	0011	000695/2000
Aldo Henrique Faggion	0060	000902/2004
Alessandro Moreira do Sac	0018	000923/2001
Arao Moreira dos Santos N	0003	000065/1993
Artur Humberto Piancastel	0069	001048/2004
Beatriz Ferreira Dias Fer	0060	000902/2004
Blas Gomm Filho	0007	000511/1999
Braulio Belinati Garcia P	0012	000754/2000
Carla Andrea Dias Ribeiro	0052	000741/2004
Carla Pons Di Leone	0009	000641/2000
Carlos Roberto Scalassara	0058	000888/2004
	0042	000374/2004
	0038	000332/2004
	0041	000358/2004
	0037	000331/2004
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0028	000638/2003
Celso Aldinucci	0046	000638/2004
Claudia Rodrigues	0050	000703/2004
Claudio Cesar Machado Mor	0015	000864/2000
Dorival Cardoso	0001	002135/1979
Ederaldo Soares	0036	000219/2004
EDGARD CORTES DE FIGUEIRE	0017	000361/2001
Edgard Pietraoia	0007	000511/1999
Edison Roberto Massei	0010	000659/2000
Edson Evangelista da Silv	0049	000674/2004
Eduardo Kutianski Franco	0070	001079/2004
Elizabeth Rao	0028	000638/2003

Emerson Reginaldo Raimund	0042	000374/2004
	0038	000332/2004
	0041	000358/2004
	0037	000331/2004
	0024	001024/2002
Erica Martins Frediani	0037	000331/2004
Fabio Cesar Teixeira	0067	001043/2004
Fabio Renato de Assis	0036	000219/2004
Fabiola Patricia Soares	0054	000772/2004
Fabricio Rezende Camargo	0062	000914/2004
Fernando Eduardo Prison	0061	000913/2004
Firmino Coutinho Bastos	0045	000617/2004
Frederico Moreira Camargo	0054	000772/2004
Geraldo Nogueira da Gama	0030	000691/2003
Gerson Vanzin Moura da Si	0025	000168/2003
Gerusa Linhares Lamorte	0030	000691/2003
Gislene Almeida Barrozo	0052	000741/2004
Glauco Cavalcanti de Oliv	0063	000934/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0059	000893/2004
Glauco Luciano Ramos	0029	000664/2003
Helen Katia Silva Cassian	0053	000747/2004
Humberto Tsuyoshi Kohatsu	0025	000168/2003
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0034	000169/2004
Ivone Fatima Freitas dos	0010	000659/2000
Jaime Oliveira Pentead	0025	000168/2003
Jair Ancioto	0010	000659/2000
Jair Antonio Wiebelling	0036	000219/2004
Jairo Antonio Goncalves F	0031	000825/2003
Joao Carlos de Oliveira	0003	000065/1993
Jose Francisco de Assis	0067	001043/2004
Jose Guilherme Ribeiro Al	0046	000638/2004
Jose Roberto Balan Nassif	0022	000435/2002
JOSE ROBERTO DOS SANTOS	0006	000493/1997
Jose Roberto Sapateiro	0013	000812/2000
KEITY SUTO TROMBELI	0028	000638/2003
Kinko Shimotori	0021	000393/2002
Lauro Fernando Zanetti	0002	000135/1991
Lauro Palma	0010	000659/2000
Leila Denise Velasque Cru	0006	000493/1997
Leticia Maria Beretta	0009	000641/2000
Luciana Veiga Caires	0020	000331/2002
Luiz Trindade Cassettari	0051	000708/2004
Magno Alexandre Silveira	0049	000674/2004
	0051	000708/2004
Maira Nubia Ortega	0030	000691/2003
Marcello Pereira Costa	0049	000674/2004
	0051	000708/2004
Marcelo Leal de Lima Oliv	0039	000345/2004
	0052	000741/2004
Marcelo Tesheiner Cavassa	0018	000923/2001
Marcia dos Santos Eiras	0008	000271/2000
Marcio Augusto Barreiros	0040	000354/2004
Marcio Luiz Niero	0019	000281/2002
Marcos Dutra de Almeida	0049	000674/2004
Marcos Fernando Chiesa	0054	000772/2004
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	0009	000641/2000
Maria Carolina Biagini Cu	0023	000776/2002
Maria das Gracias Vicelli	0043	000396/2004
Maria Elizabeth Jacob	0017	000361/2001
	0058	000888/2004
	0056	000858/2004
	0047	000659/2004
	0064	000936/2004
	0027	000530/2003
Mario Henrique Corral Boi	0007	000511/1999
Mauricio Gomm Ferreira do	0043	000396/2004
Miguel Angelo Araneaga Gar	0035	000180/2004
Natasha Brasileiro de Sou	0039	000345/2004
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0054	000772/2004
Nestor Freschi Ferreira	0024	001024/2002
Oswaldo Sestario Filho	0054	000772/2004
Patricia Eliane da Rosa S	0060	000902/2004
Paula Cristina Dias	0068	001047/2004
Paulo Afonso Magalhaes No	0011	000695/2000
Pedro Borcezi	0030	000691/2003
Rafael Nogueira da Gama	0001	002135/1979
Reinaldo Ignacio Alves	0055	000846/2004
Ricardo de Vasconcelos Ma	0036	000219/2004
Ricardo Kifer Amorim	0027	000530/2003
Ricardo Laffranchi	0026	000457/2003
RITA DE CASSIA FERREIRAL	0057	000864/2004
Roberto Laffranchi	0027	000530/2003
Rodolfo Cesar de Oliva	0048	000673/2004
Rogerio Feres Gil	0061	000135/2004
Ronaldo Gusmao	0032	001012/2003
Rosilene Prospero	0007	000511/1999
Samir Thome Filho	0046	000638/2004
Sebastiao Bueno dos Santo	0012	000754/2000
Sebastiao Procopio Noguei	0051	000708/2004
Sergio Luiz Pedro	0044	000610/2004
Sergio Verissimo de Olive	0035	000180/2004
Shirleney Maria dos Santo	0010	000659/2000
SILVIA BENADUCE CASELLA		

tros bens de propriedade dos devedores para penhora no prazo e dez dias, pena de suspensão -Adv. Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti-

3.-EMBARGOS DE TERCEIRO-65/1993-FRIGORIFICO SAO JOSE LTDA x ALIDIO POHL -Deve a parte interessada retirar Carta Precatória p/ Avaliação. -Adv. Joao Carlos de Oliveira, Arao Moreira dos Santos Neto-

4.-DESPEJO-6/1996-REOLANDO NELSON SCABURI e outros x ARISTEU NEVES RODRIGUES e outros -Nos termos do disposto no artigo 267, par.II do CPC, JULGO EXTINTO o feito, vez que o autor foi devidamente intimado mas nao providenciou as diligencias que lhe competiam, propiciando o andamento do feito.P.R.I -Adv. Yolanda Nella Voigt Consentino-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-146/1997-SHIROKO NUMATA x CIRO CIDONIO DE ARAUJO JUNIOR E CIA LTDA. Sobre a petição de fls.109/113 e documentos, amnifeste-se o exequente.Prazo de cinco dias. Apos retornem os autos conclusos para decisao - Adv. Abel Ferreira-

6.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-493/1997-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS MARANTAS x ELZO PRADO YOSHIDA e outros Sobre a certidão de fls.335verso, amnifeste-se o exequente - Adv. Leila Denise Velasque Cruz, JOSE ROBERTO DOS SANTOS-

7.-MONITORIA-511/1999-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A x PEDRO DOS SANTOS Anote-se a renuncia de fls.117. Reitere-se a intimação do requerente através dos demais procuradores habilitados para manifestação sobre a certidão de fls.115. Prazo de cinco dias- Adv. Blas Gomm Filho, Mauricio Gomm Ferreira dos Santos, Rosilene Prospero e Edgard Pietraoia-

8.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-271/2000-COND. EDIF. VILHENA x NELSON FERRACINI JUNIOR -Manifeste-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o regular prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão lançada as fls.101 verso. -Adv. Marcia dos Santos Eiras, Sílvio Jose Farinholi Arcuri-

9.-MONITORIA-641/2000-W.M.G.I.S. x R.I.B.L. -Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Carla Pons Di Leone, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER e Leticia Maria Beretta-

10.-MONITORIA-659/2000-COOPERATIVA CENTRAL AGROINDUSTRIAL LTDA - CONFEPAR x REPRESENTA•OES COMERCIAIS OLISA LTDA Guarde-se o feito suspenso ate eventual solicitação de informações ou julgamento do AI.Intimem-se- Adv. Edison Roberto Massei, Shirleney Maria dos Santos, Ivone Fatima Freitas dos Santos, Jair Ancioto e Lauro Palma-

11.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-695/2000-PEDRO BORCEZI x ANTONIO VALDEMIR ZAGO -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Pedro Borcezi-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-754/2000-B.E.P.S. x E.R.M. e outros -Oficie-se ao Tribunal de Alçada solicitando informações sobre o julgamento do AI nº267121-4.Defiro o pedido de fls.109.Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e Sebastiao Bueno dos Santos-

13.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-812/2000-JOSE BASTOS DE ALMEIDA NETO x BANCO SANTANDER NOROESTE S/A. - Sobre o transito em julgado da sentença de fls.101/106, manifeste-se o autor.Prazo de cinco dias.na hipotese de nao cumprimento do item I, de-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos. -Adv. Jose Roberto Sapateiro-

14.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-855/2000-MARIA APARECIDA FELIX SOUZA e outros x SILOBASE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a correspondencia devolvida (fls.345/355), a qual tem a seguinte informaçao do correio - "nao existe o nº". -Adv. Aduvalter Ernandes de Souza-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-864/2000-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x SILVIO CARLOS MELLO MATEUS e outros -Deve a parte interessada retirar oficio e providenciar o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. -Adv. Claudio Cesar Machado Moreno-

16.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-148/2001-VALDEMARA DA SILVA x MARIA CELESTE MATSUOCA e outros -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao. -Adv. Adercio Francisco de Souza, Sylvio Ramos Junior e Wanderley Pavan-

17.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-361/2001-CLAUDIO LUIS MACHADO x MILTON BITTAR -Para regular prosseguimento do feito, na forma da decisao de saneamento de fls.40/41, designo o dia 09 DE JUNHO DE 2005, AS 09:20 HORAS, para realizacao da audiencia de instrucao e julgamento. Apresentacao de rol de testemunhas ate o dia 16/05/05.Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao. -Adv. Maria Elizabeth Jacob e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-

18.-AUSENCIA-923/2001-BANCO VOLKSWAGEM S/A. x CLAUDIA MARIA MIRANDA DE CASTRO -Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento-

19.-MONITORIA-281/2002-MADEREIRA BORDIGNON LTDA. x ROBERTO FRANCISCO MODESTO -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Marcio Luiz Niero-

20.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-331/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x SCREEN BRINDES LTDA e outros -Recebo o

recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de AL•ADA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Luciana Veiga Caires e SILVIA BENADUCE CASELLA-

21.-CURATELA-393/2002-VALTER MARIUCCI x VALDEMIR SIDNEI MARIUCCI - Tendo em vista o tmasito em julgado da sentença de fls.75/76, promovoa a escrivania seu integral cumprimento expedindo editais e averbando junto ao Registro Civil respectivo, na forma da lei. Apos intime-se o requerente pessoalmente e seu procurador pelo diario oficial para retirada dos expedientes e regulaizacão do termo de fls.79. Prazo de cinco dias. - Adv. Kinko Shimotori-

22.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-435/2002-CONSTRUTORAALMANARY EMPR. E ASSESSORIALTDA x JOSE OLEGARIO DE CASTRO JUNIOR -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$25,01. -Adv. Jose Roberto Balan Nassif-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-776/2002-DISTR. FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x DROGARIA LONDRILAR LTDA -Deve a parte interessada retirar oficio(s). -Adv. Maria Carolina Biagini Cury-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1024/2002-G.M.L. x P.P.I.C.M.L. -Defiro o pedido de fls.55, expeça-se oficio.Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Osvaldo Sestario Filho, Erica Martins Frediani-

25.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-168/2003-JOAO HENRIQUE RODRIGUES PIRES x GLOBEX UTILIDADES SA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520, IV do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao apelado para oferecer, em 15 (quinze) dias, suas contra-razoes (art. 508 do CPC). Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de AL•ADA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Humberto Tsuyoshi Kohatsu, Jaime Oliveira Penteado e Gerson Vanzin Moura da Silva-

26.-ARROLAMENTO-457/2003-SEBASTIANA CORREA DA SILVA e outros x JOSE GARBOSA SOBRINHO ESP. DE: -Deve a parte interessada retirar documentos(Formal de Partilha)= -Adv. Ademir Simoes e RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-530/2003-AGROPECUARIA LAFFRANCHI COM. E IND. LTDA x CARLOS ROBERTO ALTERO -Manifeste-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar o regular prosseguimento do feito. -Adv. Roberto Laffranchi, Ricardo Laffranchi e Mario Henrique Corral Boia-

28.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-638/2003-NOEMIA ALVES DE CASTRO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA -Em razao do interesse da(s) requerida na realizacao da indispensavel audiencia de conciliação ditada no art.331 do CPC, designo o DIA 12 DE ABRIL DE 2005, AS 09:20 HORAS, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composicao. -Adv. Elizabeth Rao, CARMEN LUCIA VILLAZA DE VERON e KEITY SUTO TROMBELI-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-664/2003-MARIA APARECIDA DE MOURA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Glaucio Luciano Ramos-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-691/2003-RENATA FERREIRA VICOSO x BRADESCO SEGUROS SA -Tendo em vista o pagamento denunciado as fls.44/81, com fulcro no inciso I do artigo 794 do CPC, decreto a EXTIN•AO do presente feito.Pague-se a credora.Levante-se a penhora de fls.67. De-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos.P.R.I. Deve a parte interessada retirar ofícios -Adv. Maira Nubia Ortega, Geraldo Nogueira da Gama, Rafael Nogueira da Gama e Gerusa Linhares Lamorte-

31.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-825/2003-HSBC BANK BRASIL S/A. x MAURO SERGIO RIBEIRO -Sobre o transito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada. -Adv. Jairo Antonio Goncalves Filho-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1012/2003-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSM L x VALDETE DA SILVA -Defiro o pedido solicitando a ultima declaracao.Providencie o interessada retirada do oficio e o recolhimento da taxa em atencao ao Provimento nº 43/89. Com a resposta ficara o presente feito tramitando em segredo de justiça.indefiro por ora os demais pedidos. -Adv. Ronaldo Gusmao-

33.-USUCAPIAO-1128/2003-LUCIA ELENA COTARELLI BURANELLO e outros x O JUIZO -Oficie-se as fazenda Publica da Uniao e do Estado, solicitando informações sobre o cumprimento dos expedientes de fls.45/46.Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Terezinha Demartino-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-169/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x CLAUDICEIA NICOLINO DA SILVA DE PAULA Intime-se o autor sobre a citação pessoal do reu.dez dias. A liberaçao do veiculo somente sera possivel depois de nao haver mais interesse pela D. Autoridade Policial de IguatemiMS na sua retençao - Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

35.-MANUTENCAO DE POSSE-180/2004-LUIZ ROBERTO MACCAGNAN x FUNDACAO DE ESPORTES DE LONDRINA e outros Sobre o pedido de desistencia da açao, manifeste-se o reu formalmente em cinco dias. - Adv. Sergio Verissimo de Oliveira Filho e Natasha Brasileiro de Souza-

36.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-219/2004-JOSE FIOR NETO x BB ADM DE CARTOES DE CREDITO - As partes litigam sobre materias que nao demandam diliaçao probatoria, comportando o feito julgamento antecipado nos exatos termos do art.330, I do CPC.Depois da conta e preparo, conclusao para sentença. Preparem-se as custas processuais no importe de R\$7,00. -Adv. Jair Antonio Wiebelling, Ederaldo Soares, Ricardo Kifer Amorim e Fabiola Patricia Soares-

37.-REPETICAO DE INDEBITO-331/2004-VILMA APARECIDA DE SOUZA NORONHA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o documento remetido pela COPEL manifestem-se as partes querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias. As partes litigam sobre materias eminentemente de direito e que dispensam a realizacao de provas, comportando o feito julgamento antecipado em exato atendimento a regra do art.330, I do CPC.Vista dos autos ao Ministerio Publico para parecer de merito. -Adv. Emerson Reginaldo Raimundo, Fabio Cesar Teixeira e Carlos Roberto Scallassara-

38.-REPETICAO DE INDEBITO-332/2004-DEBORA DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o documento remetido pela COPEL manifestem-se as partes querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias. As partes litigam sobre materias eminentemente de direito e que dispensam a realizacao de provas, comportando o feito julgamento antecipado em exato atendimento a regra do art.330, I do CPC.Vista dos autos ao Ministerio Publico para parecer de merito. -Adv. Emerson Reginaldo Raimundo e Carlos Roberto Scallassara-

39.-MANUTENCAO DE POSSE-345/2004-LUIZ ROBERTO MACCAGNAN e outros x LONDRINA ESPORTE CLUBE Sobre o pedido de desistencia da açao, amnifeste-se o reu formalmente em cinco dias. - Adv. Marcelo Leal de Lima Oliveira e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

40.-ONITORIA-354/2004-PAULO TANAKA x ANTONIO APARECIDO GOMES -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$595,00 -Adv. Marcio Augusto Barreiros Garcia-

41.-REPETICAO DE INDEBITO-358/2004-JOAOQUIM DIAS PRADO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre o documento remetido pela COPEL manifestem-se as partes querendo, no prazo comum de 05(cinco) dias. As partes litigam sobre materias eminentemente de direito e que dispensam a realizacao de provas, comportando o feito julgamento antecipado em exato atendimento a regra do art.330, I do CPC.Vista dos autos ao Ministerio Publico para parecer de merito. -Adv. Emerson Reginaldo Raimundo e Carlos Roberto Scallassara-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-374/2004-LEONARDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre o documento remetido pela Copel manifestem-se as partes querendo, no prazo comum de cinco dias.As partes litigam sobre materias eminentemente de direito e que dispensam a realizacao de provas, comportando o feito julgamento antecipado em exato atendimento a regra do art.331 do CPC.Vista dos autos ao Minist. Publico para parecer de merito. Apos conclusao para sentença - Adv. Emerson Reginaldo Raimundo e Carlos Roberto Scallassara-

43.-REINTEGRAÇAO DE POSSE-396/2004-DIRCEU OLIVEIRA DE PONTES x MUNICIPIO DE TAMARAIA I- O pleito de fls.75/76 veio desacompanhado de prova minima de irregularidade ou de oportunidade, estando o Sr. Escrivao autorizado a dar vista ao autor sobre os termos da contestacao com fundamento no art.162, par. 4º do CPC.II- Para evitar prejuizo ao autor(pessoalmente) concedo-lhe novo prazo de dez dias para impugnaçao a contestacao.III- As partes litigam sobre materiais de direito e que dispensam diliaçao probatoria, estando o feito para sentença tao logo cumprido o comando do item II, nos termos do art.330, I do CPC. - Adv. Maria das Gracas Vicelli e Miguel Angelo Aranega Garcia-

44.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-610/2004-HELENA DA SILVA OLIVEIRA x TIL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. -Sobre a contestacao documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Sergio Luiz Pedro-

45.-ANULATORIA-617/2004-CARDIO PACE SERVICOS MEDICOS SC LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Firmino Coutinho Bastos-

46.-ARROLAMENTO-638/2004-PAULO DE DEUS BESSA NETO e outros x MARIA BERNADETE LIMA -Deve o os herdeiros e o inventariante comparecerem em cartorio a fim de assinarem termo de inventariante e renuncia. Prazo de cinco dias. -Adv. Celso Aldinucci, Samir Thome Filho e Jose Guilherme Ribeiro Aldinucci-

47.-REPETICAO DE INDEBITO-659/2004-JOAOQUIM SILVEIRA FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... Intimacao do autor para no prazo de 10 dias emendar a inicial, a fim de constar corretamente o seu nome como sendo Joaquin Silveiro Filho(cedula de indentidade).Deve a parte interessada retirar ofício(s). -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

48.-IMISSAO DE POSSE-673/2004-MARIO SERGIO DE SOUZA e outros x WILSON RENATO RODRIGUES e outros Informacoes em separado. Aguarde-se o julgamento do AI para prolataçao de sentença. Ciencia aos reus sobre os documentos juntados pelos autores(fl.133/137) - Adv. Abraham Lincoln de Souza e Rodolfo Cesar de Oliveira-

49.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-674/2004-VICENTE DE PAULA RIBEIRO e outros x COMP. DE HAB. DE

LONDRINA-COHAB/LD - Para audiencia de conciliação ditada no art.331 do CPC, designo o DIA 12 DE ABRIL DE 2005, AS 10:00 HORAS, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composicao. -Adv. Magno Alexandre Silveira Batista, Marcello Pereira Costa, Marcos Dutra de Almeida e Edson Evangelista da Silva-

50.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-703/2004-JOAO CLAUDIO CURI PALMA x C. DAHER INCORPORACOES E EMPREND. IMOBILIARIOS Avoquei a regularizacao.Retifico o comando de fls.94 para revogar o beneficio da gratuidade porque nao se tratou de pedido formulado pela parte que inclusive ja pagou a totalidade das custas junto a escrivania.Prossiga-se no feito regularmente.Deve a parte interessada retirar Carta Ar de citação - Adv. Claudia Rodrigues-

51.-RESCISAO DE CONTRATO -(ORD.)-708/2004-MARCELO MACEDO DOS SANTOS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Marcello Pereira Costa, Magno Alexandre Silveira Batista, Luiz Trindade Cassettari e Sebastiao Procopio Nogueira-

52.-ANULACAO ATO JURIDICO-741/2004-JOAO BATISTA DOS SANTOS x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realizacao de audiencia conciliatoria (art.331). -Adv. Carla Andrea Dias Ribeiro, Gislene Almeida Barrozo e Marcelo Leal de Lima Oliveira-

53.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-747/2004-CARME-LINDO BALAN e outros x SERCOMTEL - TELECOMUNICACOES S.A. ... Aguarde-se o julgamento do AI ou promovam os autores o preparo para pronto prosseguimento do feito - Adv. Helen Katia Silva Cassiano-

54.-DESPEJO-772/2004-ALMIR ELIAS DA SILVA x MOACIR G. DE PAULA -Para audiencia prevista no art.331 do CPC, onde sera deliberado sobre as provas a serem produzidas, designo o DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004, AS 09:20 HORAS. Intimem-se as partes para comparecerem pessoalmente a audiencia, ou através de procuradores habilitados sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composicao. -Adv. Frederico Moreira Camargo, Nestor Freschi Ferreira, Fabricio Rezende Camargo, Marcos Fernando Chiesa, Ademir Simoes e Patricia Eliane da Rosa Sardeto-

55.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-846/2004-EMANUEL RIBEIRO JUNIOR x OSCAR GOMES BOTTURA -Indefiro o pedido liminar porque nao ha nos autos sequer indicio do contrato celebrado ou notificacao ao reu para purgacao da mora ou devoluçao do veiculo. Todavia, em atendimento ao principio do poder geral de cautelar, determino seja oficiado ao DETRAN para bloqueio de transferencia ou oneraçao a qualquer titulo d o veiculo (...) objeto dos autos; ate ulterior deliberaçao judicial. (...) . Cite-se o reu para oferecer defesa, querendo no prazo legal, pena de revelia. Deve a parte interessada retirar oficio.Preparem-se as custas processuais no importe de R\$164,00. -Adv. Ricardo de Vasconcelos Martins-

56.-REPETICAO DE INDEBITO-858/2004-JOSE DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

57.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-864/2004-IPE-TEC-INSTITUTO PESQUISA EDUCACIONAIS,TECNOLOGICO x LENIR ROQUEO -Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria. -Adv. Roberto Laffranchi-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-888/2004-ANTONIO MALAQUIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre a contestacao apresentada pelo reu, acompanhada de documentos, assim como sobre o pedido de reconsideracao da liminar, manifeste-se o autor em dez dias. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

59.-DESPEJO-893/2004-VERA LUCIA GUELERE x NELSON BAEAROGLO Regularize o requerido a sua apresentacao processual no prazo de dez dias.Ao Sr. Contador judicial para elaboracao dos cauculos processuais, intimando-se o requerido para pagamento em cinco dias.- Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

60.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-902/2004-COND. ED. PORTAL DA BELO HORIZONTE x FOUAD PHILIPPE NABHAN -Com fulcro nos artigos 158, par. unico e art.267, inciso VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO por sentença e para que surta seus juridicos e legais efeitos a DESISTENCIA manifestada pela parte promovente e de consequencia, decreto a EXTIN•AO deste processo. Custas de lei ja solvidas.De-se baixa na distribuiçao e arquivem-se os autos.P. R.I -Adv. Paula Cristina Dias, Aldo Henrique Faggion e Beatriz Ferreira Dias Ferraz-

61.-DESPEJO-913/2004-BAUHAUS- ADM. SOCIEDADE SIMPLES LTDA. x LIBERA & BARBOSA LTDA. Promovase o apensamento da presente açao de despejo com a açao de execucao de titulo extrajudicial, ambas ajuizadas por Bauhaus - Adm. Soc Simples Ltda contra Libera & Barbosa Ltda, uma vez que o contrato de locaçao celebrado para virig entre 2002/2007 e que da base a ambas as açoes - Adv. Fernando Eduardo Prison e Rogerio Feres Gil-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-914/2004-BAU-

HAUS- ADM. SOCIEDADE SIMPLES LTDA. x LIBERA & BARBOSA LTDA. e outros Sobre a exceção de pre-executividade, acompanhada de documentos, amnifeste-se a credora em 10(dez) dias - Adv. Fernando Eduardo Prison-

63.-ARROLAMENTO-934/2004-JOAO ROBERTO MARIA-NO e outros x JOAO MARIANO ESP. DE: e outros ... Prossiga-se o feito independentemente de preparo por fora da decisão liminar prolatada nos autos de AI nº167.166-1(fls.60/61). Vista dos autos a Faz. do Estado. Depois de recolhidos os impostos, nova conclusão para homologação; o da partilha.-Adv. Glauco Cavalcanti de Oliveira Jr.-

64.-REPETICAO DE INDEBITO-936/2004-NALDO ANTONIO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA - Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Maria Elizabeth Jacob-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-1011/2004-BENEDITO DIAS CHAVES x DIRETORA DA 17ª RS/ LONDRINA - Sobre as informações prestadas e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Wagner de Oliveira Barros-

66.-ARROLAMENTO-1042/2004-TEREZINHA DA CRUZ SERENA e outros x ADOLPHO SERENA ESP. DE: Nomeio a conjuge sobrevivente Terezinha da Cruz Serena inventariante, independentemente de compromisso. Junte-se as certidões negativas, Estadual e Federal. Apos vista ao Faz. Publ. Estadual e recolham-se os impostos. -Adv. Ademir Simoes-

67.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-1043/2004-MARTA BARRETO SILVA x UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDENCIA -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designado o DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 09:00 HORAS, data mais próxima possível. Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, munidos de proposta concreta para a composição amigável.Defiro os benefícios da assistência judiciária. -Adv. Jose Francisco de Assis e Fabio Renato de Assis-

68.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1047/2004-AUTO POSTO SAMUARA LTDA. x SACONATTO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO S/C LTDA -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. Paulo Afonso Magalhães Nolasco e Adriana Adelis Aguilhar-

69.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1048/2004-EDUARDO ODEBRECHT PIMENTEL x LUCIMAR EURIPEDES DO CARMO e outros -Intime-se o autor para efetuar o depósito da quantia que reputa devida, em cinco dias, em Cartorio, importância que deverá ser depositada em conta de cardeneta de poupança vinculado ao juízo; Apos citem-se os devedores para efetuar o levantamento dos valores ou apresentar defesa, querendo no prazo legal, pena de revelia; Expedir-se Carta Precatória e demais diligências necessárias. -Adv. Artur Humberto Piancastelli-

70.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-1079/2004-RENAN ALESSANDRO DAMIAO x FASHION LONDRINA ENTERTENIMENTO LTDA e outros -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designado o DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2005, AS 10:00 HORAS, data mais próxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, munidos de proposta concreta para a composição amigável.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, mediante simples pedido. Deve o autor Carta Ar e/ou efetuar o preparo das diligências do sr. oficial de justiça. -Adv. Adolfo Luiz de Souza Gois e Eduardo Kutianski Franco-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANÁ
VARA CÍVEL - RELAÇÃO Nº.67/2004
JUIZA DE DIREITO DRA. MYLENE REY DE ASSIS F

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO JOSE ZENNI	0049	000043/2004
ADELINO GARBUGGIO OAB/PR	0021	000017/2003
ADEMIR ARMELIN	0026	000341/2003
ALEXANDRE MODESTO OLIVEIR	0043	000380/2004
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0031	000088/2004
ANNA CHRISTINA C.B.PEREIR	0027	000402/2003
ANTONIO GONÇALVES OAB/PR	0029	000055/2004
APARECIDO DOMINGOS ERREIR	0020	000406/2002
APARECIDO DONIZETTI ANDRE	0020	000406/2002
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0006	000138/1998
	0008	000325/1998
	0048	000072/1999
BEATRIZ FONSECA DONATO	0011	000274/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000026/1996
CARLOS ALBERTO C. LUCENA	0019	000134/2002
CECILIA INACIO ALVES	0037	000254/2004
CELSO PIRATELLI	0045	000395/2004
CICERO DA SILVA TORRES-OA	0047	000398/2004
DIRCEU VERONEZE	0018	000282/2001
FABIO MASSAO M NAVARRETE	0007	000204/1998
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0040	000310/2004
HELENO GALDINO LUCAS	0030	000087/2004
HOMERO BORBA PASSOS - OAB	0047	000398/2004
ILMO TRISTAO BARBOSA	0027	000402/2003
IRAN NEGRAO FERREIRA	0005	000051/1997

JOSE ALBERTO RODRIGUES	0025	000321/2003
JOSE BARBOSA	0046	000396/2004
JOSE GONZAGA SORIANI	0009	000042/1999
JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-	0050	000037/2004
	0016	000096/2001
JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB	0032	000184/2004
JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OA	0034	000212/2004
	0035	000222/2004
	0001	000514/1985
JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.	0026	000341/2003
JULIO CESAR CRISTOFFOLI	0005	000051/1997
LECIR MARIA SCALASSARA	0022	000153/2003
LEONARDO FRANCIS OAB/PR 1	0028	000429/2003
LEONIR MARIA GARBUGIO OA	0044	000393/2004
LILIAN RENATA DE ALMEIDA	0021	000017/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0023	000281/2003
	0024	000282/2003
LUCIANA SEZANOWSKI- OAB/P	0041	000320/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0003	000125/1995
LUIZ RODRIGUES WANBIER	0042	000353/2004
MARCIA APARECIDA PITTA OA	0017	000220/2001
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0006	000138/1998
	0011	000274/1999
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0021	000017/2003
	0010	000263/1999
	0049	000043/2004
MARIO SENHORINI - OAB/PR	0014	000097/2000
	0039	000306/2004
MARLENE DE CASTRO MORDEGA	0017	000220/2001
MARLI GONZALEZ SOUZA FORT	0037	000254/2004
MAXMILLIAN GOMES COLHADO	0002	000395/1988
MILTON MARTINI OAB/PR 14.	0029	000055/2004
MOISES ANTONIO AGOSTINHO	0013	000453/1999
ORLANDO ALEXANDRINO-OAB/P	0022	000153/2003
PAULO ROBERTO LUVISETI OA	0038	000297/2004
	0044	000393/2004
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0015	000089/2001
	0036	000235/2004
ROBERTO C BENITES ENCISO	0045	000395/2004
ROMARA COSTA BORGES	0041	000320/2004
RUTH APARECIDA FALCOMER O	0014	000097/2000
SILMARIA REGINA LAMBOIA	0033	000188/2004
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0012	000376/1999
	0038	000297/2004
	0044	000393/2004

1.-INTERDICAÇÃO-514/1985-JOAO FERREIRA x JORGINA BAVETA FERREIRA-Retirar edital e ofício.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

2.-COBRANCA-395/1988-DAISY APARECIDA TESSARO x ESP.DE ORIPEES GOMES COLHADO-Retirar ofício.-Adv. MAXMILLIAN GOMES COLHADO-

3.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-125/1995-JOAO ITO x COMERCIAL DE CAFE ITO LTDA e outros-Manifeste-se o Autor, no prazo de 05 dias, sobre a petição e documentos de fls.691/693.-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x COLONELLI IND.COM. DE PORTAS E BATENTES LTDA-ME-Defiro o pedido de fls.76. Após, manifeste-se o banco em 05 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-51/1997-PISMEL VEICULOS AUTOMOTORES LTDA x ANDRE BASTIANELLI-Deposite a exequente, em cinco dias, as custas retro solicitadas.-Adv. JULIO CESAR CRISTOFFOLI, IRAN NEGRAO FERREIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-138/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x WILLIAN TEDY BRUGNOLE e outros-Contados e preparados, R\$.424,96.-dv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456 e ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

7.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-204/1998-O ESTADO DO PARANA x CHUMEL IND.COM. DE PROD. DE ALIM. LTDA-Contados e preparados, R\$.644,36.-Adv. FABIO MASSAO M NAVARRETE OABPR18578-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-325/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN-CEI x MARIA DE LOURDES BORSARI RIBEIRO e outros-Contados e preparados, R\$.746,36.-Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-42/1999-BANCO DO BRASIL S/A x NILSON DONIZETE LOPES, E ROLF ALBRECHT-Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-263/1999-O ESTADO DO PARANA x EDJALMA LAZARIN e outros -Manifeste-se o Requerente.-Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x JARIO CAMPOS-Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o Banco em 05 dias.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI OAB/PR 20456, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-376/1999-JOSE SOARES DOS SANTOS x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Retirar ofício.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR 13951-

13.-ADJUDICACAO-453/1999-JACY CAETANO e outros x CIA. MELHORAMENTOS DO NORTE DO PARANA-Defiro o pedido de suspensão. Após, manifestem-se os autores em 05 dias.-Adv. MOISES ANTONIO AGOSTINHO-

14.-REPARACAO DE DANOS-97/2000-MARIA ROSA DE PAULA BERNABE x CARLOS R. H. INUMARU-Manifestem-se as partes quanto a proposta de honorários do perito, R\$.800,00. Apresente-se a autora ao consultório m,dico do Dr.JANDYR MORANDINI, com endereço ... Av. Luiz Teixeira Mendes, 1833, em maringá - PR.-Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880 e RUTH APARECIDA FALCOMER OAB-PR19991-

15.-INVENTARIO-89/2001-ATILIO BELUCO x SERAFIM BELUCO-Manifeste-se quanto ao cálculo, R\$.2.280,00.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

16.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-96/2001-BANCO BRADESCO S/A x CAFFI E CEREALISTA FELTRIN LTDA -Manifeste-se o Requerente.-Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

17.-INDENIZACAO/P/AT/ILIC/ACID/VEICUL-220/2001-PAULO JOSE DA SILVA x MUNICIPIO DE MARIALVA -Manifestem-se as Partes, em cinco dias. -Adv. MARLENE DE CASTRO MORDEGAM e MARCIA APARECIDA PITTA OAB/PR29.694-

18.-COBRANCA-282/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x PAULO TADASHI HONDA -Manifeste-se o Requerente.-Adv. DIRCEU VERONEZE-

19.-COBRANCA-134/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x ODAIR ANTONIO BRITTA-Intime-se o executado para juntar aos autos, no prazo de 05 dias, documento comprobatório de aquisição/propriedade do bem penhorado.-Adv. CARLOS ALBERTO C. LUCENA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-406/2002-SARGES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA x HEITOR VALDIR FAXINA -Manifeste-se o Requerente. -Adv. APARECIDO DOMINGOS ERREIRAS LOPES e APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI-

21.-COBRANCA-17/2003-MOACYR LAZARIN x SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA DO PARANA e outros-Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários do Sr. Perito no valor de R\$.600,00.-dv. ADELINO GARBUGGIO OAB/PR 13.548, MARCOS ANDRE DA CUNHA e LILIAN RENATA DE ALMEIDA TORQUATO-

22.-COBRANCA-153/2003-JOSE PEPINELLI x BRADESCO SEGUROS S/A- Manifestem-se as partes quanto ao ofício de fls. 136. Adv.LECIR MARIA SCALASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-OAB/PR 5945-

23.-REINTEGRACAO DE POSSE-281/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x CICERO INACIO DA SILVA. Intime-se a requerente, para depositar, em cinco dias, as custas solicitadas pelo Sr. Oficial de Justiça, R\$.105,00. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE-282/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOSE MANOEL LEMES -Suspendo o cumprimento do mandado por ora. Intime-se a Autora para se manifestar sobre a petição retro, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-321/2003-RIBEIRO S/A COMERCIO DE PNEUS x PAULO SERGIO DOS SANTOS e outros-Deposite a exequente, em cinco dias, as custas retro solicitadas.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

26.-ARROLAMENTO-341/2003-SANTO FIANCHI e outros x THEREZINHA BENATTO FIANCHI. Homologado a partilha dos bens deixados por falecimento de THEREZINHA BENATTO FIANCHI. -Adv. JOSEMAR CAETANO OAB/PR21.880 e ADEMIR ARMELIN-

27.-EMBARGOS DO DEVEDOR-402/2003-ANDRE FELIPE BASTIANELLI CPF/MF 015.606.479-06 e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO e outros-O laudo de fls.170/173 foi apresentado pelo perito assistente indicado pela Embargada. A pericia ainda não foi realizada. Assim, deixo de emitir manifestação acerca do pedido de "improcedência da pericia" (fls.184). Reitere-se a intimação do Embargante para os fins do item 1 do despacho de fls.174.-Adv. ANNA CHRISTINA C.B.PEREIRA e ILMO TRISTAO BARBOSA-

28.-ACAO MONITORIA-429/2003-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCENES x SELMA MANZATTO FELTRIN - ME-A certidão de fls.105 verso, dC conta que a penhora n...o foi realizada, razão pela qual revogo o despacho de fls.112 e determino a intimação da exequente para se manifestar a respeito em 05 dias.-Adv. LEONARDO FRANCIS OAB/PR 15.970-

29.-RETIFICACAO JUDICIAL-55/2004-CLAUDINEIA VALENTIN MATEUS x -Manifestem-se as Partes, sobre o cálculo, R\$.355,36.-Adv. MILTON MARTINI OAB/PR 14.932 e ANTONIO GONÇALVES OAB/PR 15.466-

30.-INVENTARIO-87/2004-RENATA ZAQUIA MASCARIN - x TEREZINHA MANIEZZO ZAQUIA. Homologado a partilha dos bens deixados por falecimento de ROSANGELA ZAQUIA, adjudicando-o em favor de RENATA ZAQUIA MASCARIN, na condição de herdeira única mormente porque foram atendidas as exigências legais... Indefiro o pedido de assistência judiciária, notadamente porque a inventariante e a herdeira possuem bens imóveis. E mais, aquela possui renda fixa proveniente de benefício do INSS e pode custear as custas do processo, nem que seja de modo parcelado. O fato de ter quitado o imposto causa mortis (fls.52), revela que possui condições de arcar com as despesas do processo. ADV. HELENO GALDINO LUCAS-

31.-RETIFICACAO JUDICIAL-88/2004-LEONOR GONÇALVES TOZO E OUTROS x -Contados e preparados, R\$.1.053,36.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO OAB-PR15502-

32.-DESPEJO-184/2004-FERNANDO RIZZO - CPF 107563709-06 x JOSE FRANCISCO BATISTA - CPF 472057769-53-Contados e preparados, R\$.28,36.-Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE OAB-PR 19.522-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-188/2004-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA- CGC/MF 81.433.765/002403 x E. O. A. DA SILVA & CIA LTDA-ME-05.789.343/0001-09 -Manifestem-se as Partes, sobre a avaliação, R\$.5.401,92. -Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

34.-INTERDICAÇÃO-212/2004-JURACI LATANZI - CPF 048.805.829-56 x GREGORIO GONÇALVES DOS SANTOS-Manifeste-se a requerente quanto ao Laudo Pericial.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

35.-INTERDICAÇÃO-222/2004-JOSEFA GUILHERMINA BERNAL CPF- 973.532.809-72 x PAULO SERGIO SEBRIAN BERNAL-Manifeste-se a requerente quanto ao Laudo Pericial.-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGIO-OAB/PR 17107-

36.-MEDIDA CAUTELAR ATIPICA-235/2004-AGEU BERGAMO CPF- 608.905.099-72 x RS COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA-Contados e preparados, R\$.402,76.-Adv. RICARDO ANTONIO RAMPAZZO OABPR28810-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-254/2004-TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x E O A DA SILVA E CIA LTDA ME -Manifestem-se as Partes, sobre a avaliação, R\$.3.859,46. -Adv. CECILIA INACIO ALVES e MARLI GONZALEZ SOUZA FORTI OAB13302-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-297/2004-LUIZ DE NARDO CPF- 135.087.929-00 x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS CPF- 601.229.279-15 e outros-Aguarde-se o desfecho dos Embargos.-Adv. PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987 e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-

39.-ARROLAMENTO-306/2004-ALZIRA GUADAGNIN COLHADO e outros x JOAO GOMES COLHADO-Defiro o pedido de retificação formulado ...s fls.43 e seguintes.-Adv. MARIO SENHORINI - OAB/PR 10880-

40.-INTERPELACAO JUDICIAL-310/2004-R.D.M. LANCHONETE LTDA-ME x DELEGADO DE POLICIA CIVIL MARIALVA, Dr.PAULO C.SIL e outros-Retirar o processo.-Adv. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-320/2004-ITAU SEGUROS S/A x DARCY PEREIRA SANTOS LESSA-Contados e preparados, R\$.411,23.-Adv. ROMARA COSTA BORGES e LUCIANA SEZANOWSKI- OAB/PR 25.276-

42.-MANDADO DE SEGURANCA-353/2004-DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA x PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBE. ... ISTO POSTO, com arrimo no artigo 18 da Lei n. 1.533/51 c/c artigo 269, IV do CPC, julgo extinto o feito, com julgamento do m,rito, pela ocorrência da decadência.-Adv. LUIZ RODRIGUES WANBIER-

43.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-380/2004-JOAO DE OLIVEIRA x COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-Retirar Carta de Citacão.-Adv. ALEXANDRE MODESTO OLIVEIRA-OAB21056-

44.-EMBARGOS A EXECUCAO-393/2004-EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS x LUIZ DE NARDO-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo legal.-Adv. TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951, LEONIR MARIA GARBUGIO OAB/PR13.930 e PAULO ROBERTO LUVISETI OAB/PR19.987-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-395/2004-MARGARIDA NEVES VICENTE x AUTO TECNICA DIESEL LTDA. 1-Recebo os embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. 2- Intimem-se os embargados para apresentarem impugnação no prazo legal. -Adv. ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081 e CELSO PIRATELLI-

46.-ARROLAMENTO-396/2004-WANDA UGEDA PILLE e outros x PASCHOAL PILLI e outros. Preliminarmente, juntem os requerentes, aos autos, certidão negativa de d,bito municipal. Prazo cinco dias. -Adv. JOSE BARBOSA-

47.-ARROLAMENTO-398/2004-ZENIDIA ZARPELLON - CPF 032.148.129-12 e outros x ALCEU MOLINARI ZARLELLON. 1- O pedido de alienação deve ser formulado em apartado. 2- Intimem-se os requerentes, para em cinco dias regularizar referido pedido. -Adv. HOMERO BORBA PASSOS - OAB/PR 35940 e CICERO DA SILVA TORRES-OAB/PR 37232-

48.-EXECUCAO FISCAL-72/1999-CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF x COM. E IND. DE ROUPAS FEITAS GEZIL LTDA e outros -Manifeste-se o exequente, em cinco(05) dias. -Adv. BEATRIZ FONSECA DONATO-

49.-EXECUCAO FISCAL-43/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CAFFI E CEREALISTA FELTRIN LTDA-Rejeito os embargos de declaração opostos ...s fls.38, mormente porque não existe contradição, omissão ou obscuridade no despacho de fls.34. e, mais, o esclarecimento pretendido pelo procurador da Executada pode ser obtido mediante simples consulta aos autos. Manifeste-se a Exequente em cinco dias sobre a matrícula do bem ofertado ... penhora.-Adv. MARCOS ANDRE DA CUNHA e ADELICIO JOSE ZENNI-

50.-CARTA PRECATÓRIA-37/2004-Orundo da Comarca de VARA CIVEL DE MANDAGUAARI - PR -BANCO BRADESCO S/A x ANDRÉ BASTIANELLI e outros -Manifestem-se as Partes, quanto a avaliação, R\$.605.782,00. -Adv. JOSE IVAN GUIMAR.PEREIRA-OAB 130037-

Maringá

**COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ
6ª VARA CIVEL – RELAÇÃO DE PROCESSOS PARA
PAGAMENTO DE CUSTAS INICIAIS.
BELCHIOR SOARES DA SILVA – JUIZ DE DIREITO
SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS – ESCRIVÃO
Maringá, 25 de novembro de 2004.**

Índice de Publicação:

ADVOGADO	ORDEM
ANDREA BONAFE MOREIRA	07
DELY DIAS NEVES	14
EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO	02
FÁTIMA BIGNARDI SANDOVAL	01
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	10
LUIZ CARLOS DE SOUZA	06
LUIZ CARLOS DE SOUZA	13
LUIZ ALBERTO ZERON	09
LUIZ ALBERTO ZERON	11
PAULO CESAR DOS REIS	08
PAULO HIROSHI KIMURA	05
PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA	04
RENATO MULINARI	03
ROSANGELA ESTEVÃO DO SANTOS	12

01-HABILITAÇÃO DE CRÉDITO -, em que são partes: MKV – PAPELARIA E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO- requerente e LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA - requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **FATIMA BIGNARDI SANDOVAL.**

02- CARTA PRECATÓRIA: distribuição nº 0325/2004 em que são partes: MARCOS ROBERTO CARDOSO requerente – TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO**

03- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º590/2004 em que são partes: CIA ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL requerente- TRANSPORTADORA SOUSAN LTDA. requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA.**

04- HABILITAÇÃO DE CRÉDITO: em que são partes: BICICLETAS CALOI S/A requerente- E.G.S COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRONICOS LTDA. requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **RENATO MULINARI**

05- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º 648/2004 em que são partes: JOÃO ITO requerente- COMERCIAL DE CAFÉ ITO LTDA requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **PAULO HIROSHI KIMURA**

06- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º294/2004 em que são partes: APEC ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA requerente- FRANCISCO PRACIDIO DO AMARAL requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **LUIZ CARLOS DE SOUZA**

07- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º207/2004 em que são partes: ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA PONTES requerente- THEODORICO CORDEIRO DE PONTES requerido AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **ANDREA BONAFE MOREIRA**

08- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º737/2004 em que são partes CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTE BELLUNA requerente- CELSO SHIMANO e outro. requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **PAULO CESAR DOS REIS E VIVIANE ALVES DOS REIS.**

09- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º684/2004 em que são partes: FUNDAÇÃO PAULISTA CONTRA HANSENIA-SE requerente- MARCOS ROBERTO GREGGOW MARTINHÃO requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **LUIZ ALBERTO ZERON**

10- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º1691/2004 em que são partes: BERNADETE NECIO CARDOSO requerente- DOMINGOS ROQUE GASPARIN requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **JOSÉ DO CARMO BADARÓ, JORGE CLARO BADARÓ E JOÃO NELSON KINAL.**

11- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º683/2004 em que são partes: FUNDAÇÃO PAULISTA CONTRA HANSENIA-SE requerente- IDÊ DA GRÇA PARDINI requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **LUIZ ALBERTO ZERON.**

12- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º376/2004 em que são partes: TRANSPORTADORA CODEPEL LTDA requerente- JOSÉ APARECIDO ALVES requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **ROSANGELA ESTEVÃO DOS SANTOS.**

13- CARTA PRECATÓRIA: distribuição n.º384/2004 em que são partes: UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE CIT requerente- DEMOSTHENES BARBOSA DE TOLEDO JUNIOR requerido. AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **LUIZ CARLOS DE SOUZA.**

14- AÇÃO DE RESSARCIMENTO: distribuição n.º 1208/2004 em que são partes: HSBC SEGUROS BRASIL S/A requerente- DIRCEU FREIRE e outro requerido, AGUARDANDO PREPARO DAS CUSTAS INICIAIS SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. Adv. **DELY DIAS DAS NEVES**

COMARCA DE MARINGÁ - 1ª VARA CIVEL RELAÇÃO Nº 29/2004 JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
APARECIDO D. ERRERIAS LOPES	0002	000262/2002
DALTON FERNANDO HOFFMEISTER	0005	000184/2004
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0004	000711/2003
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0006	000384/2004
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0004	000711/2003
IDILIO BERNARDO DA SILVA	0004	000711/2003
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	0001	000483/2000
JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO	0001	000483/2000
JORGE HADDAD	0002	000262/2002
ORLANDO ALEXANDRINO	0006	000384/2004
PAULA MARIA MEYER	0003	000474/2003
RUI BARBOSA GAMON	0003	000474/2003
VALTER SIMÕES DE MELO	0005	000184/2004

1.-ACAO DECLARATORIA-483/2000-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x ESTADO DO PARANA - As partes para ciência da sentença que acatou os Embargos de Declaração, ficando acrescentado à parte da fundamentação o que segue: "Levando-se em conta que a Autora importou mercadoria sobre a qual incide o ICMS, cumpre esclarecer que ela suporta a carga tributária porque não a repassa a outro consumidor, haja vista que, neste caso, é tratada como consumidora final, mesmo porque imobilizou o bem importado em seu patrimônio. Desta feita não há violação ao princípio da não cumulatividade do ICMS. Vejamos: "TRIBUTÁRIO - ICMS E IPI - DESEMBARAÇO ADUANEIRO - BEM DE CONSUMO - 1 - A Instrução Normativa 54/81 da Secretaria da Receita Federal, ao condicionar o desembaraço de mercadorias importadas do exterior à comprovação do pagamento do ICMS, é legal, não afrontando o artigo 1º, II, do Decreto-Lei nº 406/68, que estabelece como fato gerador do imposto a entrada da mercadoria importada no estabelecimento do importador, ou o princípio da legalidade, por serem as imetrantes pessoas físicas, consumidoras finais, que se sujeitam aos comandos do art. 155, parágrafo 2º, inciso IX, letra a, da CF. 2 - Não fere o princípio da não cumulatividade a incidência do IPI e do ICMS sobre o bem importado, não se aplicando o disposto no art. 154.I, CF/88. 3 - Os artigos 46 e 47 do CTN não fazem qualquer distinção na exigibilidade do IPI, quando o adquirente do bem importado é pessoa física ou jurídica. 4 - Remessa oficial parcialmente provida. (TRF 5ª R. - REO 41.526 - Rel. Juiz José Delgado - J. 03.05.1994)". Quanto ao princípio da segurança pública, tenho que não houve infração, posto que existe norma jurídica prevendo a incidência do tributo sobre a espécie de operação realizada pela autora, como apontado na sentença ora embargada, ou seja, artigo 155, parágrafo 2º, IX, a da CF e art. 2º, parágrafo 1º, I da LC 87/96." Ficando no mais ratificada a sentença. - Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO-

2.-ACAO MONITORIA-262/2002-CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA - CESPAS x ANTONIO ARMANDO PERLY JUNIOR - As partes para ciência da sentença que julgou em parte procedente o pedido inicial a fim de condenar o Réu ao pagamento dos valores constantes das cambias às fls. 14, 15, 16, 17 e 18, corrigidos pelo INPC a contar de 30/11, 30/12/2001, 30/01/2002 e 30/02/2002 e 17/12/2001, respectivamente, e juros legais de mora a contar da citação (16/07/2002), condenando ainda o Réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC. - Adv. APARECIDO D. ERRERIAS LOPES e JORGE HADDAD-

3.-ACAO DECLARATORIA-474/2003-DOCEMELO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x YOKI ALIMENTOS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou improcedente os pedidos iniciais, revogando a medida liminar concedida na ação de sustação de protesto, condenando ainda a Autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 20% do valor da causa principal, devidamente corrigido e com base no art. 20, parágrafo 4º do CPC. - Adv. RUI BARBOSA GAMON e PAULA MARIA MEYER-

4.-ACAO DE DEVOLUCAO DE PAR. PG.-711/2003-ANTONIO SEBASTIAO BATISTA (fls. 17), de outubro de 2001 no caso de Ary Sanchez Gomes (fls. 20), e de dezembro/2001 no caso de Neuza Maria Zacaroni (fls. 23), corrigidos a partir do recolhimento e com juros de mora de 1% ao mês, a contar do

trânsito em julgado da decisão; Condenou o MUNICÍPIO ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC e art. 11, parágrafo 2º da LAJ; Julgou extinto o processo em relação à COPEL com base no art. 267, VI do CPC, por ilegitimidade passiva, condenando os Autores ao pagamento de 50% das custas e honorários advocatícios fixados em 5% do valor da causa atualizado, observado o art. 12 da LAJ. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 475, parágrafo 2º do CPC. - Adv. IDILIO BERNARDO DA SILVA, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

5.-ACAO DE DESPEJO C/C COB. ALUG-184/2004-PAULA DOROTEIA SAUTCHUK MARCHI rep. por Nanci Saut e outros x JOSE GERALDO DA LUZ JUNIOR e outros - As partes para ciência da sentença que, com base nos arts. 9º, III e 62, I da Lei do Inquilinato, julgou procedente os pedidos iniciais, declarando rescindido o contrato de locação até então vigente entre as partes; Condenando ainda os réus ao pagamento dos aluguéis apontados na inicial, bem como os que se vencerem no curso do processo até 05/08/2004, e os demais encargos da locação, tudo corrigido monetariamente, e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês e multa de 10%; E por sucumbente, condenou os Réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base no art. 20, parágrafo 3º do CPC. - Adv. VALTER SIMOES DE MELO e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-

6.-ACAO DE COBRANCA-384/2004-ANITA TEODORO MACHADO x ITAU SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Réu ao pagamento da indenização correspondente a 40 salários mínimos vigentes em novembro de 1990 (à época do sinistro), acrescidos desde então da correção monetária, mais juros de mora legais à contar da citação; bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor do débito, face a simplicidade da causa e o disposto no art. 20 e parágrafos do CPC e no parágrafo 1º do art. 11 da LAJ. - Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ORLANDO ALEXANDRINO-

RELAÇÃO Nº 043/2004 SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGÁ JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA ESCRIVÃO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO EMPJURAMENTADA-CLAUDIAHSGUAREZI FRANZONI DATA 25/11/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
*CESAR AKIHIRO NAKACHIMA	0082	000783/2002
*GUSTAVO HENRIQUE BRITO D	0082	000783/2002
ADELICIO JOAO PACOLA	0053	000205/2001
	0027	000388/1998
ADILSON DE SIQUEIRA LIMA	0048	000531/2000
ADILSON REINA COUTINHO	0014	000210/1997
ADRIANA ELIZA FEDERICHE	0152	000798/2004
ADRIANA GASTALDI	0137	000661/2004
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0107	000032/2004
ADRIANO ROGERIO PATUSSI	0118	000766/1997
AIRTON MARTINS MOLINA	0095	000496/2003
	0090	000286/2003
ALBINO ALTAMIR DE VITTO	0088	000256/2003
	0044	000139/2000
	0160	000377/2001
ALCIDES CAETANO VIEIRA	0103	000810/2003
	0046	000382/2000
	0080	000558/2002
	0099	000749/2003
	0115	000256/2004
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0116	000263/2004
ALESSANDRA M; MARGARITA L	0098	000744/2003
ALEX MANGOLIM	0045	000233/2000
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0089	000272/2003
ALEXANDRE L. COBRA DE CAR	0149	000791/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0114	000213/2004
	0021	000885/1997
ALEXANDRE PEREIRA BORNELL	0018	000766/1997
ALEXANDRE VENANCIO	0113	000191/2004
	0160	000719/2001
	0103	000810/2003
	0046	000382/2000
	0099	000749/2003
ALEXSANDER GON•ALVES	0080	000558/2002
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0011	000567/1996
ALICIO MALAVAZI	0007	000555/1994
ALISSON SILVA ROSA	0128	000561/2004
	0103	000810/2003
	0046	000382/2000
	0080	000558/2002
	0099	000749/2003
	0118	000323/2004
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0139	000691/2004
AMARO HEITOR DANTAS	0139	000691/2004
ANA CARLA MENDONCA	0139	000691/2004
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0077	000407/2002
ANDRE LUIS LISBOA CAMPANE	0103	000810/2003
	0046	000382/2000
	0099	000749/2003
	0041	000839/1999
ANDRE RICARDO FORCELLI	0063	000468/2001
ANGELA MARIA SANCHEZ	0132	000617/2004
ANIBAL BIM	0014	000210/1997
ANICI PREMIBIDA	0133	000619/2004
	0043	000004/2000
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0020	000854/1997
	0163	000081/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0099	000749/2003
ANTONIO CARLOS GOMES	0106	000022/2004
ANTONIO ELSON SABAINI	0041	000839/1999
ANTONIO JUSTINO FORCELLI		

ANTONIO MARTINS NETO 0072 000052/2002
APARECIDA SIDNEIA DA SILV 0145 000741/2004
APARECIDO DOMINGOS ERRERI 0085 000170/2003
APARECIDO DONIZETTI ANDRE 0085 000170/2003
APARECIDO ROMAO MATIAS FE 0068 000750/2001
AQUILINO PANICHELLA 0050 000610/2000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA 0107 000032/2004
AVANILSON ALVES ARAUJO 0127 000546/2004
BLAS GOMM FILHO 0018 000766/1997
0020 000854/1997

BRAULIO BELINATI GARCIA P 0104 000018/2004
0088 000256/2003
0027 000388/1998
0044 000139/2000
0060 000377/2001
0090 000286/2003
0166 000563/2004
0020 000854/1997
0105 000021/2004
0110 000068/2004
0011 000567/1996

CARLA PIETRAROIA CARVALHO 0105 000021/2004
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS 0110 000068/2004
CARLOS ALBERTO MACHADO DA 0011 000567/1996

CARLOS ALEXANDRE LIMA DE 0103 000810/2003
0046 000382/2000
0099 000749/2003
0115 000256/2004
0076 000397/2002
0161 000825/2001
0151 000795/2004
0082 000783/2002
0105 000021/2004
0023 000948/1997
0147 000755/2004
0088 000256/2003
0121 000412/2004
0091 000328/2003
0055 000268/2001
0085 000170/2003
0041 000839/1999
0090 000286/2003
0115 000256/2004
0011 000567/1996
0030 000579/2004
0071 000038/2002
0069 000771/2001
0082 000783/2002
0067 000662/2001
0073 000135/2002
0105 000021/2004
0117 000287/2004
0100 000777/2003
0094 000387/2003
0067 000662/2001
0104 000018/2004
0088 000256/2003
0047 000431/2000
0060 000377/2001

CARLOS ALEXANDRE MORAES 0076 000397/2002
CARLOS EDUARDO CANO 0161 000825/2001
CARLOS EDUARDO CARVALHO D 0151 000795/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0082 000783/2002
CARMEM LUCIA BASSI 0105 000021/2004
CARMEN GLORIA ARIAGADAA 0023 000948/1997
CASSIA DENISE FRANZOI 0147 000755/2004

CELIA REGINA MARTINS PRAN 0088 000256/2003
CELSE APARECIDO DO NASCIM 0121 000412/2004
CELSE SCHMITZ 0091 000328/2003
CESAR AUGUSTO MORENO 0055 000268/2001
0085 000170/2003
0041 000839/1999
0090 000286/2003
0115 000256/2004
0011 000567/1996
0030 000579/2004
0071 000038/2002
0069 000771/2001
0082 000783/2002
0067 000662/2001
0073 000135/2002
0105 000021/2004
0117 000287/2004
0100 000777/2003
0094 000387/2003
0067 000662/2001
0104 000018/2004
0088 000256/2003
0047 000431/2000
0060 000377/2001

CESAR AUGUSTO PRAEDES 0111 000567/1996
CESAR AURELIO CINTRA 0130 000579/2004
CHARLES KENDI SATO 0071 000038/2002
0069 000771/2001
0082 000783/2002
0067 000662/2001
0073 000135/2002
0105 000021/2004
0117 000287/2004
0100 000777/2003
0094 000387/2003
0067 000662/2001
0104 000018/2004
0088 000256/2003
0047 000431/2000
0060 000377/2001

CLEIDE APDA G.RODRIGUES F 0067 000662/2001
CLEVERSON MARCEL COLOMBO 0073 000135/2002
CLOVIS BARROS BOTELHO NET 0105 000021/2004
CRISTIANE AGATTI STANOVA 0117 000287/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA 0100 000777/2003
0094 000387/2003
0067 000662/2001
0104 000018/2004
0088 000256/2003
0047 000431/2000
0060 000377/2001

DALILA MARIA CRISTINA DE 0038 000482/1999
DANIELA ALMENARA 0141 000708/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT 0162 000046/2004
DANTE TADEU SANTANA 0065 000632/2001
DELY DIAS DAS NEVES 0017 000593/1997
DENISE AKEMI MITSUOKA 0129 000575/2004
0056 000274/2001
0020 000854/1997
0057 000352/2001
0080 000558/2002
0050 000610/2000
0150 000792/2004
0055 000268/2001
0059 000358/2001

DENIZE HEUKO 0147 000755/2004
DESIREE ZOLET KURIKE FERR 0088 000256/2003
0128 000561/2004
0103 000810/2003
0046 000382/2000
0119 000370/2004
0080 000558/2002
0099 000749/2003
0084 000016/2003
0101 000780/2003
0086 000188/2003
0056 000274/2001
0020 000854/1997
0138 000663/2004
0046 000382/2000
0081 000645/2002
0108 000055/2004
0112 000185/2004
0053 000205/2001
0081 000645/2002
0129 000575/2004
0081 000645/2002
0143 000733/2004
0131 000602/2004
0041 000839/1999
0118 000323/2004
0108 000055/2004
0092 000351/2003
0136 000656/2004
0025 000345/1998
0081 000645/2002
0055 000268/2001
0066 000650/2001
0113 000191/2004
0103 000810/2003
0046 000382/2000
0099 000749/2003
0120 000401/2004
0035 000156/1999
0046 000382/2000
0151 000795/2004
0022 000921/1997
0058 000356/2001

DORACI POLO MARTINS FERNA 0147 000755/2004
0088 000256/2003
0128 000561/2004
0103 000810/2003
0046 000382/2000
0119 000370/2004
0080 000558/2002
0099 000749/2003
0084 000

	0028	000431/1998		0027	000388/1998	PAULO DE TAR-O R. DE CAST	0018	000766/1997	BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ESPO-
	0065	000632/2001		0017	000593/1997	PAULO MANOEL DO NASCIMENT	0072	000052/2002	LIO DE EPITACIO ITUO NOGUTI e outros -Para manifesta-
	0052	000130/2001	LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0053	000205/2001	PAULO ROBERTO BELO	0122	000418/2004	cao nos autos, acerca da devolução da carta precatoria de fs.
	0110	000068/2004		0027	000388/1998	PAULO TADEU HAENDCHEN	0035	000156/1999	418 e ss.-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-
	0016	000571/1997		0017	000593/1997	PEDRO LEAL	0034	000045/1999	
FLAVIA MELISSA LOVATO	0121	000412/2004	LUCIENE VANIN GUILHEN	0153	000833/2004	PERICLES ARAUJO G. DE OLI	0144	000734/2004	2.-AÇÃO ORDINARIA-979/1987-AURELIO INCERTI E DE
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0075	000358/2002	LUCINEIA RODRIGUES DE A.	0045	000233/2000	PETUNIA FERREIRA ROMAO	0034	000045/1999	LIMA e outros x EMILIO RAMIRO RODRIGUES -Para mani-
	0100	000777/2003	LUIS CLAUDIO ALVES PEREIR	0035	000156/1999	PIRATAN ARAUJO FILHO	0042	000869/1999	festacao nos autos, para dar prosseguimento ao feito, em 5 dias.-
	0094	000387/2003	LUIS GUILHERME VANIN TURC	0102	000794/2003		0042	000869/1999	Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-
FLAVIANO HENRIQUE MARTINS	0095	000496/2003		0074	000342/2002	RAFAEL ROVERI MOLINA	0051	000096/2001	
FLAVIO BENTO	0023	000948/1997	LUIS HENRIQUE ANDREATA DA	0034	000045/1999	RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA	0050	000610/2000	3.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-447/1988-BANCO
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0049	000602/2000	LUIS ROBERTO SANTOS	0021	000885/1997	RAYMUNDO DO PRADO VERMELH	0033	000867/1998	ITAU DE INVESTIMENTOS x GUARITA PADRONIZADO-
FUAD ESPER CHEIDA	0073	000135/2002	LUIZ CARLOS SANCHES	0055	000268/2001	REGINA ELIZABETH COUTINHO	0091	000328/2003	RA DE CAFE E e outros -Para manifestacao nos autos, acerca
GEISON ELIAS FERDINANDI	0102	000794/2003		0059	000358/2001	REINALDO RODRIGUES DE GOD	0103	000810/2003	do officio de fs. 244.-Adv. JAMIL JOSEPETTI, JAMIL JOSE-
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0035	000156/1999	LUIZ EDUARDO VOLPATO	0058	000356/2001		0046	000382/2000	PETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO-
GERALDO PEGORARO FILHO	0081	000645/2002		0028	000431/1998		0080	000558/2002	
GILBERTO JACOB	0152	000798/2004		0065	000632/2001		0099	000749/2003	4.-USUCAPIAO-627/1988-OTAVIO JOAQUIM DE MORAIS
GILDO ALVES DE PAULA	0070	000017/2002	LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMAR	0052	000130/2001	RENATO GALVAO CARRILLO	0065	000632/2001	e outros x PRIMITIVO CURI e outros -Para que fiquem cientes
GILMAR TOMAZ DE SOUZA	0061	000401/2001	LUIZ MANRIQUE	0110	000068/2004	RENATO TADASHI SAIKI	0093	000384/2003	da sentença de fs. 652, que julgou extinto o processo em relação
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0104	000018/2004	LUIZ RENATO ARRUDA BRASIL	0016	000571/1997	RHOGER MARTIN RODRIGUES S	0146	000749/2004	aos reus Jose Antonio Simoes, Karol Kisvarday e sua mulher,
	0034	000045/1999	LUTERO DE PAIVA PEREIRA	0035	000156/1999		0046	000382/2000	Jose Victor Chimatti (este com relação apenas a datas 02, 15, 16
	0166	005063/2004	MAGDA LUIZA R. EGGER	0027	000388/1998		0044	000139/2000	e 18), Miriam Fermo Machado, Micheli Li Puma e sua mulher e
GISELE COLOMBARI GOMES	0125	000518/2004	MARCELINO FRANCISCO ALONS	0121	000412/2004	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0065	000632/2001	Joseja Kawakec, com base no art. 267, VII do CPC, prosseguin-
GISLAINE APARECIDA BERTON	0064	000610/2001	MARCELO DANTAS LOPES	0018	000766/1997	ROBERTA ONISHI	0079	000516/2002	do o processo em relação ao Espólio de Hazime Nakazime e
	0074	000342/2002	MARCELO HENRIQUE GON•ALVE	0079	000516/2002	ROBERTO KAZUO RIGONI FUJI	0059	000358/2001	viuva e contra Jose Victor Chimatti e sua mulher em relação a
	0129	000575/2004		0043	000004/2000	ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	0053	000205/2001	data 11.-Adv. JESUS SOARES MARTINS, JORGE HADDAD
GRAZZIELA PICAN•O DE SEIX	0027	000388/1998	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0040	000723/1999	RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	0107	000032/2004	e MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA-
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0103	000810/2003	MARCELO PAULO SAUTCHUK MA	0026	000354/1998	RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0082	000783/2002	
HEBER GOMES DA SILVA	0016	000571/1997	MARCIA L.GUND	0046	000382/2000		0118	000766/1997	
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0016	000571/1997		0120	000401/2004		0020	000854/1997	5.-AÇÃO ORDINARIA-406/1993-AMADEU CAMPOS DOS
HELENO GALDINO LUCAS	0034	000045/1999	MARCELO REGINA T. HIRAIWA	0057	000352/2001	ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0113	000191/2004	SANTOS x EMPREENDIMENTOS APIS LTDA e outros -"1.
	0148	000788/2004	MARCIA RODRIGUES DIAS SIL	0120	000401/2004		0103	000810/2003	Defiro a suspenso requerida, pelo prazo de 90 dias, a ser conta-
	0044	000139/2000	MARCIO MIATTO	0142	000720/2004		0046	000382/2000	do da intimação do presente despacho pelo Diário da Justiça. 3.
	0130	000579/2004	MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0104	000018/2004	ROGERIO QUAGLIA	0099	000749/2003	Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o presse-
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0095	000496/2003	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0169	005109/2004	ROGERIO VERDADE	0055	000268/2001	guimento do feito independentemente de nova intimação. Inti-
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0149	000791/2004	MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0168	005103/2004	ROSANGELA MARTINS FONSECA	0006	000256/1994	mem-se. 4. Ao cartorio: em nao havendo manifestação da exe-
HUGO TETTO JUNIOR	0095	000496/2003	MARCO ALEXANDRE DE SOUZA	0170	005121/2004	ROSANGELA MONTALVAO PEREI	0079	000516/2002	quente ate cinco dias apos o final do prazo da suspenso, intime-
ISRAEL LIUTTI	0015	000224/1997	MARCO AURELIO ROSSETT FLO	0167	005090/2004	ROSANGELA MONTALVAO PEREI	0079	000516/2002	se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do
ITAMAR JOSE PEREIRA	0092	000351/2003	MARCOS ANTONIO PIOLA (910	0174	005167/2004	ROSILENE PROSPERO	0018	000766/1997	feito, em cinco dias.-"Adv. SERGIO J.SCALASSARA e LECIR
IVO DE JESUS DEMATEI GREG	0024	000083/1998	MARCOS AURELIO CERDEIRA	0175	005174/2004		0020	000854/1997	MARIA SCLASSARA-
JACHELINE BATISTA PEREIRA	0033	000867/1998	MARCOS DE LAMARE PAULA	0173	005160/2004	RUBIA RONCOLATO DA SILVA	0055	000268/2001	
JAIMÉ PEGO SIQUEIRA	0165	005024/2004	MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0172	005149/2004		0059	000358/2001	6.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-256/1994-C.L.M.L.
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0104	000018/2004	MARIA ALICE CASTILHO DOS	0171	005142/2004	RUI SANTOS DE SA	0048	000531/2000	x B.P.A.L. e outros -"1. Indefero o pedido de f. 250/251, eis que
	0169	005109/2004	MARIA AMELIA CASSIANA MAS	0016	000571/1997	SANDRA FRANCISCO DA SILVA	0024	000083/1998	o deferimento de tal pretensão iria impor a tal entidade um en-
	0168	005103/2004	MARIA ANGELA BARBOSA DA S	0089	000272/2003	SANDRA MARIA DOS SANTOS	0131	000602/2003	cargo muito pesado que seria o de responder a milhares de con-
	0170	005121/2004		0061	000401/2001	SANDRA REGINA VOLPATO	0035	000156/1999	sultas judiciais.-"Adv. ROGERIO VERDADE-
	0167	005090/2004	MARIA APARECIDA ALVES DA	0055	000268/2001	SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0016	000571/1997	
	0174	0005167/2004	MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0043	000040/2000	SERGIO J.SCALASSARA	0108	000055/2004	7.-AÇÃO DE DEPOSITO-555/1994-MERCANTIL DO BRA-
	0175	005174/2004		0143	000733/2004	SERGIO LUIZ JACOMINI	0005	000406/1993	SIL FINANCEIRA S/A x CONSTRUTORA SINGH LTDA -Para
	0173	005160/2004	MARLI RIBEIRA TABORDA	0034	000045/1999	SERGIO RICARDO MELLER	0140	000695/2004	que fiquem cientes da sentença de fs. 168 a 172, julgando pro-
	0172	005149/2004	MARLENE TISSEI	0104	000018/2004		0019	000834/1997	cedente a presente acao.-Adv. WANDERLEI DE PAULA BAR-
	0171	005142/2004		0053	000205/2001	SEVERINA BERTA RUCH	0073	000135/2002	RETO, ALICIO MALAVAZI e MILTON HIROSHI TAZIMA-
JAIRO ANTONIO GON•ALVES F	0042	000869/1999	MARLI SANTOS	0047	000431/2000	SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0087	000255/2003	
	0003	000447/1988	MAURICIO KENJI YONEMOTO	0027	000388/1998	SEVERINA BERTA RUCH	0139	000691/2004	8.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-167/1995-LOJAS
	0018	000766/1997	MAURO COMINATO MEN	0060	000377/2001	SILVIA REGINA TACLA PIETR	0139	000691/2004	DUDONY x NEW YORK TRADING COM.IMP.EXP.PRO.EL
	0020	000854/1997	MAURO JOSE AUACHE	0090	000286/2003	SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0120	000854/1997	-1. Defiro a suspenso requerida ate l.3.2005. 2. Decorrido esse
	0013	000168/1997	MAURO VIGNOTTI	0166	005063/2004		0030	000854/1997	prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito
	0003	000447/1988	MILCA MICHELI CERQUEIRA L	0103	000810/2003		0113	000191/2004	independentemente de nova intimação.-"Adv. SIMONE BOER
	0042	000869/1999	MILKEN JAQUELINE CENERINI	0046	000382/2000		0160	000719/2001	RAMOS e MARLENE TISSEI-
	0003	000447/1988	MILTON HIROSHI TAZIMA	0119	000370/2004	SIMONE APARECIDA ZINI	0046	000382/2000	
	0018	000766/1997	MONICA FILGUEIRAS DA SILV	0099	000749/2003	SIMONE BOER RAMOS	0099	000749/2003	9.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-729/1995-BANCO
	0013	000168/1997	NEIDE PEREIRA GREMES DE A	0126	000520/2004	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0117	000287/2004	DO ESTADO DO PARANA S/A x TORREFAÇÃO E MOA-
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0064	000610/2001	NELCIDES ALVES BUENO	0011	000567/1996	SIRLENE BEATRIZ CONRAD KA	0008	000167/1995	GEN SANTA CARMEN LTDA e outros -Para manifestacao
JESUS SOARES MARTINS	0130	000579/2004	NEUSA MARIA CANDIDO	0044	000139/2000	SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0042	000869/1999	nos autos, acerca do officio de fs. 289.-Adv. MARIA AUGUS-
	0004	000627/1988	NUREDIN AHMAD ALLAN	0080	000558/2002	STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0103	000810/2003	TA COSTA TAKEUTI-
JOAO CASILLO	0042	000869/1999	ODAIR VICENTE MORESCHI	0092	000351/2003	SUELY DOS SANTOS NUNES	0046	000382/2000	
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0081	000645/2002	OLIVAR CONEGLIAN	0082	000783/2002	SUZANA VALERIA GALHERA GO	0099	000749/2003	10.-DECLARATORIA-895/1995-LUCIDIA TELES DE AL-
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0139	000691/2004	OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0038	000482/1999		0124	000480/2004	MEIDA KOSINSKI e outros x TADEU KOSINSKI -Para que
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0091	000328/2003	ORLANDO ALEXANDRINO	0123	000423/2004	TAKAO KAETSU	0035	000156/1999	tenham cientes da sentença de fs. 169, autorizando o levanta-
JOAQUIM MARIANO PAES DE C	0096	000539/2003	OSCAR IVAN PRUX	0081	000645/1999	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0033	000867/1998	mento e eventual saldo, e determinou a expedição de alvara.-
	0030	000766/1998	OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0085	000170/2003	TARCIZO FURLAN	0053	000205/2001	Adv. YURIM ALEXANDRE LUCAS-
	0049	000602/2000		0090	000286/2003	TATIANE ACHCAR	0027	000388/1998	
	0054	000251/2001		0022	000921/1997	TEREZA MIEKO SAKIYAMA	0027	000388/1998	11.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-567/1996-HENRIQUE BAR-
JONNY ZULAUF *	0004	000627/1988		0004	000627/1988	THEREZINHA MODANESE BALDO	0029	000445/1998	RANCO GARCIA x BANCO DO BRASIL S/A -Para que fiquem
JORGE HADDAD	0024	000083/1998		0084	000162/2003	VALDOMIRO PICIOLI	0082	000783/2002	ciente do despacho de fs. 183, que indeferiu o pedido de f. 180.
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0121	000412/2004		0082	000783/2002	VALERIA CARAMURU CICARELL	0081	000645/2002	E ao exequente, para manifestação nos autos, no prazo legal de
	0023	000948/1997		0009	000729/1995	VALERIA SILVA GALDINO	0081	000645/2002	5 dias, sobre o oferecimento de bens a penhora pelo devedor.-
JORGE TEIXEIRA PINTO	0024	000083/1998		0038	000482/1999		0103	000810/2003	Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO
JOSE DORIVAL PEREZ	0147	000755/2004		0123	000423/2004	VALMIR BRITO DE MORAES	0083	000823/2002	PRAXEDES, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CAR-
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0019	000834/1997		0081	000645/1999	VALTER SIMOES DE MELO	0081	000645/2002	LOS ALBERTO MACHADO DA COSTA e WALDEMAR DE
	0019	000834/1997		0081	000645/1999	VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0119	000370/2004	MOURA JUNIOR-
JOSE GONZAGA SORIANI	0012	000958/1997		0034	000645/1999		0021	000885/1997	
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0046	000382/2000		0081	000645/2002	VILMA THOMAL	0055	000268/2001	12.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-958/1996-BEM FORTE DIS-
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0057	000352/2001		0085	000170/2003		0059	000358/2001	TRIBUIDORA DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LT e outros x
JOSE PLINIO SILVA	0105	000021/2004		0090	000286/2003		0089	000272/2003	BANCO DO BRASIL S/A -"Aguarde-se o julgamento do agravo,
	0071	000038/2002		0012	000958/1996		0113	000191/2004	conforme requerido a f. 207.-Adv. MARIA REGINA VIZI-
	0069	000771/2001							

”Diante das informações vindas as f. 276 e ss, especialmente quanto ao fato de que os próprios devedores ofereceram o imóvel a penhora (f. 24), indefiro o pedido de fs. 253 e ss. Em tempo. Digam as partes, no prazo comum de 5 dias, sobre a avaliação de fs. 251.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO, MARCIA REGINA T. HIRAIWA INOUE, SANDRA REGINA VOLPATO, LEILA CRISTINA VICENTE LOPES.-

17.-REPARAÇÃO DE DANOS-593/1997-SONIA APARECIDA ZORZANELO PAULINO x ANTONIO CARLOS DE SOUZA BARBARA e outros -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$1.179,68, conforme conta de fs. 502.—Adv. DELY DIAS DAS NEVES, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO-

18.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-766/1997-ESTER DE SOUSA TIVO SOARES e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. -Para que fiquem cientes da sentença desacolhendo os embargos de declaração-Adv. WAGNER PEREIRA BORNELI, PAULO DE TARÇO R. DE CASTRO, LUTERO DE PAIVA PEREIRA, ADRIANO ROGERIO PATUSSI, ALEXANDRE PEREIRA BORNELI, BLAS GOMM FILHO, ROSILENE PROSPERO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JAMIL JOSE PETTI JUNIOR-

19.-BUSCA E APREENSAO-834/1997-BANCO NOROESTE S/A x AFONSO NAVAS DE MATOS -Para manifestacao nos autos, em 5 dias nos autos de Carta Precatória sob n. 10250/1999, oriunda da 22 Vara Cível de Curitiba, conforme ofício de fs. 123.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA e SERGIO RICARDO MELLER-

20.-AÇÃO MONITORIA-854/1997-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A. x VISAO PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA. e outros -”1. Apesar de o dispositivo da sentença de fs. 172 e ss abrigar alguns erros materiais na parte em que define as sucumbências, dúvidas na deixa a escrito ali: no penúltimo parágrafo condena-se os embargantes em favor do advogado dos embargos e no último parágrafo condena-se o embargado em favor dos advogados dos embargantes. As demais alegações devem ser deduzidas em sede de apelação.”-Adv. ROSILENE PROSPERO, EDGARD PIETRAROIA, CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO, SILVIA REGINA TACLA PIETRAROIA, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, BLAS GOMM FILHO, RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA, MILCA MICHELI CERQUEIRA LEITE, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e DENISE AKEMI MITSUOKA-

21.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-885/1997-IRDE MARIA ADAMS CORREIA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo.” Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 584,11, conforme conta de fs. 145.-Adv. LUIS ROBERTO SANTOS, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

22.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-921/1997-DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMESTICOS SUPERFINO LTDA x METALURGICA H. WANKE S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 27, desacolhendo os embargos de declaração-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA e FERNANDO RIBAS-

23.-AÇÃO ORDINARIA-948/1997-RIO VERDE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros x LOJAS BRASILEIRAS S/A -”Recebo o agravo retido de fs. 491 a 507. Abram-se vistas ao agravado, pelo prazo de 10 dias (art. 522 do CPC).-Adv. FLAVIO BENTO, LOUISE RAINES PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA e JORGE TEIXEIRA PINTO-

24.-AÇÃO DE COBRANÇA-83/1998-CARGILL AGRICOLA S/A x DPM DO BRASIL - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. -”1. Recebo as apelações de fs. 339 a 344e 348 a 359, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas aos apelados, primeiro ao réu e depois ao autor, no prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se o prazo destes no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido ao réu. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.”-Adv. SANDRA FRANCISCO DA SILVA, JOSE DORIVAL PEREZ, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, IVO DE JESUS DEMATEI GREGIO e LARA CRISTINA DE ALENCAR SELEM-

25.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-345/1998-R.P.C.C. x S.H.R. e outros -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 138,72, conforme conta de fls. 105—Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

26.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-354/1998-CICERO WANDERLEI AVELAR e outros x IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA -Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo.-Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

27.-AÇÃO DE COBRANÇA-388/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TOMAZ JOSE CALVI e outros -Para que fiquem cientes da designação do dia 30 de novembro de 2004, as 14h00, para oitiva da testemunha Eddi Metello de Siqueira, nos autos de Carta Precatória n. 2004/133, oriunda da Comarca de Caceres-MT.-Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ADELICIO JOAO PACOLA, WALDEMAR DE MOURA, LUIZ MANRIQUE, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, LUCIANA SECCO CARDOSO e GRAZZIELA PICAÑO DE SEIXAS BORBA-

28.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-431/1998-SAUPO DOS REIS VOLPATO x MARIA CECILIA MELLO CARNELOS e outros -”1. Concedo ao exequente a prerrogativa de optar por um destes dois caminhos. A) Opta por iniciar uma nova execução, como requerido a fs. 113 e ss, pelos valores ali consignados, inclusive clausulas penais, o que automaticamente dara fim a execução iniciada as fs. 2 e ss, destes autos, com baixa da penhora e realização de um nova. B) Opta por dar prosseguimento a execução de fs. 2 e ss, pelos valores nela contidos e seus consectarios, e neste caso sera mantida a penhora ja realizada nestes autos.”-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

29.-AÇÃO DE COBRANÇA-445/1998-ANTONIO CARNIELLO x JOSE EUGENIO DE ALMEIDA e outros -Para manifestacao nos autos, em 5 dias, acerca do prosseguimento do feito.-Adv. TAKAO KAETSU-

30.-AÇÃO DE DEPOSITO-766/1998-ESTADO DO PARANA x THALIS RE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -”1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) na contestação (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC).”-Adv. JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

31.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-813/1998-TULIO CESAR XAVIER RAVELLI x BANCO ITAU S/A -”Diante da informação de fs. 140, aguarde-se a noticia da assinatura do contrato de refinanciamento, conforme requerido.-Adv. MAURO VIGNOTTI e JOSE PLINIO SILVA-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-816/1998-MARCELO CHRISTOFFOLI x ALFREDO ADAMUCHO -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 138, que julgou extinto o processo com base no artigo 267, VI do CPC, e condenou o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios em 500 reais e ao pagamento ds custas processuais.-Adv. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-

33.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-867/1998-SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A x RENATHAIS IND. E COM. DE APARELHOS TERAPEUTICOS LT -”Tendo em vista a inexistência de argumentos suficientes para o convencimento do juízo, mantenho a avaliação de f. 144.”-Adv. ZILDA MARA CONSALTER, SUELY DOS SANTOS NUNES, RAYMUNDO DO PRADO VERMELHO e JACHELINE BATISTA PEREIRA-

34.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-45/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x EUMAITON FERNANDES DA SILVA -Para que tomem conhecimento da sentença que homologou o acordo realizado nos autos e com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c. julgou extinta a acao.-Adv. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS, GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, LUIZ HENRIQUE ANDREATA DA ROSA, MARIA LAURA BAUER DE OLIVEIRA, HELENO GALDINO LUCAS, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, PETUNIA FERREIRA ROMAO, HELENO GALDINO LUCAS e PEDRO LEAL-

35.-EXECUÇÃO DE TITEXTRAJUDICIAL-156/1999-ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR x CARLOS PLINIO SIQUEIRA e outros -”1. Antes de apreciar o pedido de fs. 322/323, a avaliação do imóvel penhorado a f. 102. O exequente devesse adiantar as despesas da diligência. 1.1. Apos, intemim-se as partes com procuradores habilitados nos autos para se manifestem, no prazo comum de cinco dias”.-Adv. PAULO TADEU HAENDCHEN, LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA, LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO, FABIO ROCHA, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLI, GELSI FRANCISCO ACCADROLI e SANDRA MARIA DOS SANTOS-

36.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-164/1999-ADEMIR TACONE e outros x SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA -Para manifestacao nos autos, acerca do pedido de fs. 696/697, no prazo de 5 dias.-Adv. WALTER ALEXANDRINO-

37.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-473/1999-ROBINSON WALTER TEIXEIRA. x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

38.-DECLARATORIA-482/1999-NELSON MARTINS GARCIA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - S/A e outros -”1. Os embargados ofereceram tempestivos embargos de declaração da sentença de fs. 17. 2. No entanto, tem-se que esta nao abriga omissao, obscuridade ou contradição, extraindo-se das razoes expostas pelos embargantes que as alegações formuladas constituem materia a ser discutida em sede de apelação. Note-se, ainda, a fundamentação deve ser analisada em seu contexto quanto a cada ponto posto para discussão”.-Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

39.-REPARAÇÃO DE DANOS-584/1999-NELCI MARIA DA SILVA. x PASSARELA CALÇADOS LTDA/GPS CALÇADOS E CONFECÇÕES -”Ao autor para, no prazo de cinco dias, cumprir o que dispõe o art. 614, II, do CPC.”-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA-

40.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-723/1999-DIVISSON MOREIRA DE AZEVEDO x IMOBILIARIA SILVIO IWATA S/C LTDA -Para manifestacao face o desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. escoado o prazo, sem manifestacao, os autos retornarao ao arquivo-Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

41.-REPARAÇÃO DE DANOS-839/1999-GERALDO JOSE BULLA x BRASWEY S/A - INDUSTRIAS E COMERCIO - Para que fiquem cientes da sentença de fs 233/237, julgando improcedente a presente acao.-Adv. ENI DOMINGUES, CESAR AUGUSTO MORENO, ANTONIO JUSTINO FORCELLI e ANDRE RICARDO FORCELLI-

42.-MEDIDA CAUT.PROD.ANTEC.PROVAS-869/1999-IRAPUA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA x C.A.GHESTI ENGENHARIA E PROJETOS LTDA e outros -”Arquiem-se estes autos. 2. Quanto o pedido de fs. 1601 e ss, tenho que, como o testemunho em questao ainda nao instruiu nenhum feito ja transitado em julgado, descabe o processamento de investigacao criminal.-Adv. OLIVAR CONEGLIAN, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, JOAO CASILLO, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, PIRATAN ARAUJO FILHO, SIMONE ZONARI LEITCHACOSKI e PIRATAN ARAUJO FILHO-

43.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-4/2000-BANCO BRADESCO S.A x DIMASTER COMERCIO DE DETERGENTES LTDA e outros -”1. Em razao do bem penhorado ter sido dado em garantia hipotecaria, indefiro o pedido de f. 144. De forma que mantenho a penhora de fs. 31.-Adv. WILSON GOMES DA SILVA, MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO, MARCIO MIATTO e ANTONIO CAMARGO JUNIOR-

44.-AÇÃO DE COBRANÇA-139/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x LEANDRO MOLENA -”Aguarde-se a manifestação de eventual interessado no levantamento do saldo remanescente - no caso o devedor Leandro Molena.- Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ALBINO ALTAMIR DE VITTO, HELENO GALDINO LUCAS e MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-

45.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-233/2000-LAZARO CARVALHO x ANTONIO SERGIO MARCHIOTTO -”Indefiro o pedido de fs. 82/83, tendo em vista a imprecisão do auto de penhora de fs. 33.-Adv. LUCINEIA RODRIGUES DE A. MANGOLIM e ALEX MANGOLIM-

46.-AÇÃO DE COBRANÇA-382/2000-CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA TERRA x CLEUZA HENRIQUE MEDEIROS -”1. A proposito dos embargos de declaração de fs. 338 e ss, entendo que uma interpretação conjunta dos despachos de fs. 290, 328 e 334 revela que a preferencia passou a ser reconhecida em favor do credor das cotas condominiais, do IPTU (inclusive taxas) e do credor hipotecario, nessa ordem.”-Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA, FABRICIA KUTNE REDER, MAURICIO KENJI YONEMOTO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, MARCELO HENRIQUE GONÇALVES, EDMAR WINAND e JOSE IRAJA DE ALMEIDA-

47.-AÇÃO MONITORIA-431/2000-B.E.P.S. x F.A.H. e outros -”1. Tendo em vista a nao localização de bens penhoráveis em nome do devedor, suspendo o curso da presente execução por prazo indeterminado (art. 791, inc. III, do CPC). 1.1. A conta e preparo. Intimem-se. 2. Oportunamente, arquivem-se estes autos nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da egregia Corregedoria Geral da Justiça.” E para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 41,81, conforme conta de fls.398. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

48.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-531/2000-MANAH S.A x ARNALDO PANZA -”1. Defiro a suspensao requerida ate od ia 30.04.2005. 2. Decorrido esse prazo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito independentemente de nova intimação. Intimem-se. 4. Ao cartorio: em nao havendo manifestação da exequente ate cinco dias apos o final do prazo da suspensao, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.”-Adv. ADILSON DE SIQUEIRA LIMA e RUI SANTOS DE SA-

49.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-602/2000-LUIZ CARLOS PELLISSARI e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -”1. Reconsidero o despacho de f. 279, dos autos n. 8/1994, para autorizar o desentranhamento dos documentos de fs. 50/119, devendo estes serem entregues em maos do exequente. 2. Como a arrematação foi superveniente a interposição das presentes embargos, o feito devesse seguir normalmente.-Adv. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

50.-AÇÃO DE COBRANÇA-610/2000-VALDERLENE DE OLIVEIRA x CONDOMINIO LAS VEGAS SHOPPING -1. Aguarde-se ate 24.11.2005, como procedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH, AQUILINO PANICHELLA, RAIMUNDO MESSIAS BARBOSA CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-

51.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-96/2001-ANESIO CISCON x MARCIO BATISTA DE OLIVEIRA -Para que fiquem cientes de que foi redesignada audiencia de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2004, as 15h00, e para informar o endereço do embargante. E para que fique ciente, ainda, do r. despacho a seguir: 1. Defiro a justificativa de f. 139. 2. Defiro a renuncia. Intime-se para a audiencia designada, com urgencia, o advogado Rafael Roveri Molina. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

52.-AÇÃO MONITORIA-130/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x MIRALACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 153, desacolhendo os embargos de declaração-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

53.-INDENIZAÇÃO-205/2001-GARCIA RECUPERADORA DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x BANESTADO LEA-

SING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros -Para que fiquem cientes da designação do dia 21 de dezembro de 2004, as 16h00 para inquirição da testemunha arrolada pela requerida, cuja audiência se realizara na Vara Cível de Nova Esperança, autos 147/2004, de Carta precatória.-Adv. ELOI SILVA, ROBBSON ADIRLEY SCALIANTE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUZANA VALERIA GALHERA GONÇALVES, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, ADELICIO JOAO PACOLA e LUCIANA SECCO CARDOSO-

54.-FALENCIA-251/2001-PROFIL S/A x QUADRANTE ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA -Para manifestacao nos autos, no prazo de 5 dias, acerca de eventual acordo celebrado com o falido. -Adv. JONNY ZULAUF *-

55.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-268/2001-COTEL - COMERCIAL E TECNICA DE ELETRECIDADE LTDA x BORGES GABIOES CONSTRUTORA S/C LTDA -”Arquiem-se estes autos”.-Adv. DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBEIRO, ROGERIO QUAGLIA, WALTER PELEGRINI e MARCIO MIATTO-

56.-USUCAPIAO-274/2001-GLORIA MATTANA MAZUREKI x MASSA FALIDA DE DIAMANTE COMERCIO INDUSTRIA BEBIDA -Para que fiquem cientes da decisao que acolheu os embargos de declaracao, para declarar que a autora podera arrolar outras testemunhas ate o dia 01.02.2005.”-Adv. DENISE AKEMI MITSUOKA e EDEGAR A.C. LESSNAU-

57.-PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-352/2001-MILTON GOETTEN DE LIMA x CLECIO SIDNEI GONÇALVES -”A proposito do pedido de f.193, manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre o laudo pericial, conforme disposto no art. 433, parag. unico, do CPC.-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO e MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA-

58.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-356/2001-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x SONIA REGINA FAÇHIN e outros -Para manifestacao nos autos, em 05 dias, sobre o prosseguimento do feito.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO-

59.-DECLARATORIA-358/2001-CONTERPAVI-CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES x ASFALTOS CALIFORNIA LTDA -”Defiro o ultimo paragrafo do pedido de fs. 227. 2. No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia designada a f. 172.-Adv. RUBIA RONCOLATO DA SILVA, LUIZ CARLOS SANCHES, DIRCEU GALDINO, VALERIA SILVA GALDINO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA e JUVENAL ANTONIO DA COSTA-

60.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-377/2001-H.B.B.S.B.M. x A.R. -Para manifestacao nos autos, acerca do prosseguimento do feito, em 5 dias.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALBINO ALTAMIR DE VITTO, CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI-

61.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-401/2001-PEDRO DOS SANTOS x MAVEZA INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 167/173, julgando procedente a presente acao.-Adv. LECIR MARIA CLASSARA, MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA e GILMAR TOMAZ DE SOUZA-

62.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-412/2001-BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TAMARA SERVIÇOS TECNICOS S/C LTDA -Para manifestacao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 71, que deixou de proceder a reintegração de posse e citação do requerido -Adv. JOSE PLINIO SILVA-

63.-REPARAÇÃO DE DANOS-468/2001-HELIO VICENTINI e outros x TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA -”1. Aguarde-se a manifestação do(s) interessado(s), no prazo de 30 dias. Intimem-se. 2. Apos esse prazo, em caso de inercia, arquivem-se estes autos.”-Adv. MARIA ANGELA BARBOSA DA SILVA, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO, ANGELA MARIA SANCHEZ e JUNIOR DE FAVERI-

64.-AÇÃO MONITORIA-610/2001-GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA x PRISCILLA CARVALHO ALMENARA e outros -1. Aguarde-se ate 09.11.2005, como procedencia a intimação prevista no parag. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA e GISLAINE APARECIDA BERTONI-

65.-AÇÃO ORDINARIA-632/2001-SERGIO WEBER e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 313, desacolhendo os embargos de declaração-Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, FIORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO, LUIZ EDUARDO VOLPATO e DANTE TADEU SANTANA-

66.-BUSCA E APREENSAO-650/2001-BANCO BANESTADO S/A x IRMI ROMANO -Para manifestacao nos autos, acerca da petição de fs. 143 e ss.- Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE-

67.-REPARAÇÃO DE DANOS-662/2001-JORGE CARLOS SOARES x ADALTO LIMA MEIRELLES e outros -”As diligências de fs. 325, quanto ao INSS e ao Detran, podem ser realizadas pelo proprio interessado. 2. Quanto ao Bradesco Seguros, entendo que via oficio a duvida ali levantada nao reune viabilidade de ser esclarecida”.-Adv. CLEVERSON MARCEL COLOMBO e CRISTIANNE GANEM KISNER-

68.-REVISAO E CUMPRIMENTO DE CONT-750/2001-DIS-TRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAPEMA LTDA x BANCO BRADESCO S/A -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná (art. 103, III, letra h, da Constituição Estadual)." -Adv. APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, OSCAR IVAN PRUX e MILKEN JAQUELINE CENERINI-

69.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-771/2001-CHARLES KENDI SATO x BANCO ITAU S.A -Para que fiquem cientes da sentença de fs.78/87, julgando improcedente a presente acao, e revogou a liminar de fs. 10 e 11.-Adv. CHARLES KENDI SATO e JOSE PLINIO SILVA-

70.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-17/2002-H. MANESCOS E TOBIAS, LTDA. x ALEXANDRE MONTANINI -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 56, que julgou extinta a ação, com base no artigo 267, III, do CPC.-Adv. GILDO ALVES DE PAULA-

71.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-38/2002-CHARLES KENDI SATO x BANCO ITAU S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs.281/290, julgando improcedente a presente acao.-Adv. CHARLES KENDI SATO e JOSE PLINIO SILVA-

72.-INDENIZAÇÃO-52/2002-BERNARDINO MACIEL x MUNICIPIO DE MARINGA -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 414,31, conforme conta de fs. 181—Adv. XISTO ALVES DOS SANTOS, ANTONIO MARTINS NETO, PAULO MA-NOEL DO NASCIMENTO-

73.-INDENIZAÇÃO-135/2002-HIDROINGA - POÇOS ARTESIA-ANOS LTDA x EMPRESA JORNALISTICA EDITORA CENTRAL LTDA (O DIARIO -Para que fiquem cientes da designação do dia 13 de dezembro de 2004, as 15H00, nos autos de Carta Precatória sob n. 211/2004, oriunda da Comarca de São Miguel do Iguaçu-Pr., para inquirição da testemunha arrolada pela requerente. -Adv. KER-LY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL CO-LOMBO, SERGIO RICARDO MELLER e FUAD ESPER CHEIDA-

74.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-342/2002-GRA-FICA BOAVENTURA LTDA x JAIRO DE MORAES GIANO-TO -"Defiro o pedido de fs. 117."-Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, GISLAINE APARECIDA BERTONI-

75.-AÇÃO DE DEPOSITO-358/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUCILENE ALVES BARBOSA -Para que fiquem cientes da sentença de fs.66/69, julgando procedente a presente acao.-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

76.-AÇÃO MONITORIA-397/2002-SOEDMAR - SOCIEDA-DE EDUCACIONAL DE MARINGA S/C LTD x SEVERO ZAVADNIK JUNIOR -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 65 que deixou de proceder a penhora -Adv. LUCIANA SATIKO NO MENDES e CARLOS ALE-XANDRE MORAES-

77.-AÇÃO DE COBRANÇA-407/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA MARINGA (HOSPITAL E MATE e outros x MARIA DE LOURDES FARIA CHIERAG -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$29,91, conforme conta de fs. 89.—Adv. ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-

78.-DESPEJO-486/2002-ADEMIR GAZOLA e outros x JOSE SALVADOR MORENO LOPES -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 27,11, conforme conta de fs. 59—Adv. MARLENE TISSEI-

79.-BUSCA E APREENSAO-516/2002-BANCO VOLKSWA-GEN S/A x ADELINA CLEUZA COLOMBO -Para manifesta-cao, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 105 verso, que deixou de proceder a busca e apreensão -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBER-TA ONISHI, ROSANGELA MONTALVAO PEREIRA e RO-SANGELA MARTINS FONSECA-

80.-AÇÃO ANULATÓRIA-558/2002-BRASIL ONLINE LTDA x COORDENADORIA MUNICIPAL DEFESA CONSUMIDOR - PROCON -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 37,11, conforme conta de fs.266.-Adv. DESIREE ZOLET KURIKE FERRER, MONICA FILGUEIRAS DA SIL-VA GALVAO*, MARCO AURELIO ROSSETT FLORES, ALE-XSANDER GONÇALVES, ALISSON SILVA ROSA, REINAL-DO RODRIGUES DE GODOY, DOUGLAS GALVAO VILAR-DO e ALCIDES CAETANO VIEIRA-

81.-DESPEJO-645/2002-LUCINEIDE GUEDES DA SILVA x PAULO SERGIO PAITAHS e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 128/131, julgando procedente a presente acao.-Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA, FABIANA CRISTINA VAQUEIRO LONGHINI, EDNA DE SOUZA MA-ZIA, ELSA CRISTINA A.S.C.G MARCHIOTTO, ELZA MAU-RICIO, GERALDO PEGORARO FILHO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, TARCIZIO FURLAN, TEREZA MI-EKO SAKIYAMA e VIVIANI GIOVANETE RAMOS FER-REIRA-

82.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-783/2002-LUIZ CARLOS SALES DE ARAUJO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A -"1. Recebo as apelações de fs. 234 a 250 e 257 a 277, em ambos os efeitos. 2. Abram-se vistas aos apela-dos para apresentação de contra razões, primeiros os apelados Luiz Carlos Sales de Araujo e depois ao apelado Banco Santan-der, no prazo legal de 15 dias, iniciando-se o prazo deste no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo concedido aque-le primeiro. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." -Adv. MARCOS AURELIO CERDEIRA, MARIA AUGUSTA

COSTA TAKEUTI, CLEIDE APDA G. RODRIGUES FERMENTAO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, *CE-SAR AKIHIRO NAKACHIMA, *GUSTAVO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, TARCISIO ARAUJO KROETZ e RO-DRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-

83.-DECLARATORIA-823/2002-PAULO CESAR PIN e outros x A NOBREZA DO LATAO INDUSTRIA E COM.DE MO-VEIS LTDA -"Melhor observando o contido nos autos, agora complementado pelos documentos de fs. 130 e ss, me conven-ço de que entre esta ação e a de n. 778/2002 e outra de numero nao informado aqui, ambos em tramite junto a 5. Vara Cível da Comarca de Maringá, existe conexão pela identidade de causa de pedir, nos termos do art. 103 do CPC. Isto posto, determino a baixa desta ação neste juízo e a remessa dos autos ao r. Juízo da 5. Vara Cível, que se encontra prevento segundo a regra estampada no art. 106 do CPC.-Adv. THEREZINHA MODA-NESE BALDORI-

84.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-16/2003-VALDIR GIROTO e outros x BANCO BANESTADO S.A -"Aguardar-se o julgamento do Agravo.-Adv. EDALVO GARCIA e MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-

85.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-170/2003-PEDREIRA MAUA S/A. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -"1. A pro-pósito do pedido de f. 477, informe os autores os numeros cor-retos da conta corrente da agência das pessoas ali relacionadas, haja vista a informação do reu a f. 113 de que nao forma encon-trados os nomes nos seus cadastros. 2. Defiro o pedido de f. 484 e 485, bem como o de f. 487. Anote-se. 3. Defiro o pedido de retificação do nome do autor. Anote-se na distribuição, autu-ação e registro."-Adv. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES, APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BACCARO-

86.-EMBARGOS A ARREMATACAO-188/2003-OSMAR CASAVARGIA x FRIGORIFICO UMUARAMA LTDA e ou-tros -Para pagamento de custas processuais no valor de R\$ 264,41, conforme conta de fs.264—Adv. EDALVO GARCIA-

87.-EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-255/2003-AUTO CONSTANTE LTDA x FABIANA VERONESI DOS SANTOS -"Da leitura da certidão de f. 50, nao vislumbro a existencia de bens superfluos que possam ser penhorados. 2. Ao cartorio para solicitar que a oficialia subscreva a certidão de f. 50.-Adv. SER-GIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-

88.-AÇÃO MONITORIA-256/2003-BANCO ITAU S/A x ADALGISA COLOMBO VERZOLA -"O processo aguardara a finalização da instrução no processo n. 139 em apenso, para julga-mento em conjunto"-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PE-REZ, ALBINO ALTAMIR DE VITTO, CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI, CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

89.-RESSARCIMENTO-272/2003-BRADESCO SEGUROS S/A x DISPEC DO BRASIL-IND.COM.DE PRODUTOS AGROPE-CUARIOS -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 118/122, julgando procedente a presente acao.-Adv. VALMIR BRITO DE MORAES, ALEXANDRE DA SILVA MORAES, OSMAR HEL-CIAS SCHWARTZ JR., KASSIANE MENCHON MOURA EN-DLICH e MARCIA RODRIGUES DIAS SILVA-

90.-AÇÃO DE REVISAO DE CONTRATO-286/2003-ANDREW WILSON x BANCO ITAU S/A. -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Alçada do Paraná (art. 103, III, letra f, da Constituição Estadu-al)." -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, MARIA LUIZA BAC-CARO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, AIRTON MAR-TINS MOLINA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JULIANA SI-QUEIRA-

91.-MANDADO DE SEGURANÇA-328/2003-SINTEEMAR-SIND.DOS TRAB.EM ESTAB.DE ENS.DE MARINGA x RE-ITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EST. DE MARINGA -"1. Recebo a apelação, em seus ambos efeitos. 2. Abram-se vistas ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná." -Adv. JOAO LUIZ AGNER REGIANI, NUREDIN AHMAD ALLAN, MAU-RO JOSE AUACHE, REGINA ELIZABETH COUTINHO RI-BARIC e CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO-

92.-AÇÃO ORDINARIA-351/2003-FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x TRANSVOAR TRANSPORTES LTDA -"Defiro o pedido de f. 91. No mais, aguarde-se a realização da audiência designada".-Adv. MARCOS ANTONIO PIOLA (91010604), EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSELITO FERREIRA DA SILVA e ITAMAR JOSE PEREIRA-

93.-DESPEJO-384/2003-JOREL SALOMAO KHURY x CON-TINENTAL ELETRIC IMPORT. EXPORT. INDUSTRIAL COM. -"1. Infelizmente, nao ha como atender ao pedido de fs. 52/53: deve o devedor ser citado na execução.-Adv. RENATO TADASHI SAIKI-

94.-BUSCA E APREENSAO-387/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JOSE DOMIN-GUES VALADARES -"Anulo o processo a partir dde f. 26, eis que nao se afigura possível o prosseguimento da ação e a discus-sao do merito sem que tenha ocorrido antes a preensão do bem."-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

95.-AÇÃO SUMARISSIMA-496/2003-CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA BRASIL-CNA e outros x MAS-SAYOSHI MIYAMOTO -Para que fiquem cientes da sentença de fs.211/217, julgando procedente a presente acao.-Adv. HENRI-QUE LAURIANO DE SOUZA, AIRTON MARTINS MOLINA e

FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA-

96.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-539/2003-DESTILARIA DE AGUARDENTES PAISSANDU LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 37/42, julgando improcedente a presente acao.-Adv. ODA-IR VICENTE MORESCHI e JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO-

97.-INVENTARIO-601/2003-MARIA VIRGINIA FATIMA MAN-FRINATO DE PAULA XAVIER e outros x VICENTE DE PAU-LA XAVIER -Para juntada nos autos de prova de quitação dos tributos, no prazo de 20 dias.-Adv. MARIA VIRGINIA FM.DE PAULA XAVIER-

98.-AÇÃO MONITORIA-744/2003-CAMBUCI S/A x CLAUDE-MIR TEIXEIRA -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 27/29, que deixou de proceder a citação -Adv. ALESSANDRA Mª MARGARITA LA REGINA-

99.-REPARAÇÃO DE DANOS-749/2003-MARIA CONCEIÇÃO HERNANDES DA ROCHA x MUNICIPIO DE MARINGA -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 759,23, conforme conta de fs.94.-Adv. ANTONIO CARLOS GOMES, REINAL-DO RODRIGUES DE GODOY, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE, MAR-CIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALISSON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, ALE-XANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VIEIRA, SIRLE-NE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RICARDO MORE-LLI, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ROGERIO CALA-ZANS DA SILVA-

100.-BUSCA E APREENSAO-777/2003-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x LUIZ CARLOS PINTO -Para que retire expediente e para pagamento de emolu-mentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as copias necessarias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELI-NATI GARCIA PEREZ-

101.-DESPEJO-780/2003-JOAO FURU UCHI x HELENA ME-NAO -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 86 verso, que constatou que o imóvel esta desocupado-Adv. EDALVO GARCIA-

102.-RESCISAO DE CONTRATO-794/2003-IZAURA UMBERT GOMES x CASA PRONTA - DEPOSITO SANTA ROSA LTDA -"Promova o autor a publicação dos editais de citação, uma vez no diário oficial e duas vezes em jornal local, no prazo estabelecido no art. 232, inciso III, do CPC.-Adv. LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI e GEISON ELIAS FERDINANDI-

103.-AÇÃO DE COBRANÇA-810/2003-ADAIR ALVES RO-DRIGUES e outros x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e outros -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 203/210, que julgou extinto o processo sem julgamento do merito com relação ao reu Copel, com base no artigo 267, VI do CPC, com relação ao outro reu, julgou procedente a presente acao, e indeferiu o pedido do autor para que o reu traga aos autos os extratos referentes as taxas cobradas indevidamente, eis que os mesmo devem ser apresentados em sede de liquida-cao de sentença.-Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RI-BEIRO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, WALTER ANTONIO COSTA DE T VALLE, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, MARCIO ROMANO, DOUGLAS GALVAO VILARDO, ALIS-SON SILVA ROSA, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNI-OR, ALEXANDRE VENANCIO, ALCIDES CAETANO VI-EIRA, SIRLENE BEATRIZ CONRAD KALSING, FABIO RI-CARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOU-ZA, ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI e ROGERIO CA-LAZANS DA SILVA-

104.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-18/2004-FORPAPE - FOR-NECEDORES PARANAENSES DE PEÇAS LTDA x BANCO ITAU S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 199/204, julgando parcialmente procedente a presente acao.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L.GUND, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, CRISTIANO HENRIQUE STORER-ESTAGIARI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

105.-AÇÃO INDENIZATORIA-21/2004-GILBERTO RODRI-GUES SOARES x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS FILE LTDA e outros -"1. Intime-se o Expresso Maringá Ltda. para que junte aos autos copia da apolice de seguro, sob pena de nao ser recebida a litisdenúnciação a lide. 2. Ao autor para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a devolução do A.R.-Adv. CARMEM LUCIA BASSI, MAURO COMINATO MEN, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BAR-ROS BOTELHO NETO e JOSE PLINIO SILVA-

106.-AÇÃO ANULATÓRIA-22/2004-INGALUB LUBRIFI-CANTES LTDA x RICCAOIL LUBRIFICANTES LTDA -"1. Defiro o pedido de f. 97 para suspender o curso do processo ate 17.1.2005 (art. 265, II, par. 3, do CPC). 2. Decorrido o prazo da suspensão, manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-

107.-AÇÃO DE COBRANÇA-32/2004-ANA BOTTI MARCE-LINO x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -Para que fiquem cientes da sentença de fs.93/97, julgando procedente a presen-te acao.-Adv. MARLENE TISSEI, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

108.-BUSCA E APREENSAO-55/2004-OMNI S/A - CREDI-TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTIANE FRANCESCINI PEREIRA -Para que tomem conhecimento da sentença que com fulcro no artigo 269, iii do c.p.c. julgou extinta a acao.-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO, SEBASTI-

AO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, TATIANE ACHCAR e EURICO SODRE QUIRI-NO FERREIRA-

109.-EMBARGOS DE TERCEIRO-60/2004-HELIO GREMES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S.A -"Requeira o embar-gante a citação do embargado por oficial de justiça.-Adv. NEI-DE PEREIRA GREMES DE ARAUJO-

110.-AÇÃO MONITORIA-68/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ANIBAL DE SOUZA PEREIRA e outros -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, conforme conta de fs.70.-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FI-ORI AUGUSTO MINACHE FAUSTINO e CARLOS ALBER-TO MACHADO DA COSTA-

111.-AÇÃO DE COBRANÇA-74/2004-MARIA DE LURDES DOS SANTOS SILVA x PARANA CIA DE SEGUROS -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 82/86, julgando parcial-mente procedente a presente acao.-Adv. LECIR MARIA SCLASSARA e ORLANDO ALEXANDRINO-

112.-AÇÃO DE COBRANÇA-185/2004-JOANICE DOS SAN-TOS PAIXAO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguidá(s) na contestação (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Inti-mem-se."-Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-

113.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-191/2004-VITOR BORO-WSKI x MUNICIPIO DE MARINGA -1. Em face da manifes-tação de f. 43, julgo extinto o presente processo com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, independentemente da diligência prevista no art. 267, par. 4, do CPC. 2. Oportunamente, proceda-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. -Adv. VALTER SIMOES DE MELO, FABIO RI-CARDO MORELLI, ALEXANDRE VENANCIO, SILVIO HEN-RIQUE MARQUES JUNIOR e ROGERIO CALAZANS DA SILVA-

114.-BUSCA E APREENSAO-213/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x VALDEMIR DONIZETE DE ARAUJO -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 48, julgando procedente a pre-sente acao.-Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

115.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-256/2004-FAZENDA PU-BLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x COMERCIO DE FRUTAS FRUTILEG LTDA -Para que fiquem cientes da sen-tença de fs. 51/53, julgando parcialmente procedente a presente acao.-Adv. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, ALCI-DES CAETANO VIEIRA e CESAR AUGUSTO MORENO-

116.-INDENIZAÇÃO-263/2004-ALEXANDRE HENRIQUE MEDEIROS FILHO e outros x COMERCIAL DE BEBIDAS VIRGINIA LTDA -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)." -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-

117.-AÇÃO DE COBRANÇA-287/2004-ANIBAL ASSIS DE ANDRADE FILHO e outros x SEAB-SECRETARIA DO ES-TADO DA AGRICULTURA EST.PARAN e outros -Para mani-festação nos autos, acerca do ofício de fs. 290 e ss.-Adv. SIMO-NE APARECIDA ZINI e CRISTIANE AGATTI STANOGA-

118.-BUSCA E APREENSAO-323/2004-BANCO PANAMERI-CANO S/A x CLODOALDO NUNES ROSSI -Para que fiquem cientes da sentença de f.51, julgando procedente a presente acao.-Adv. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ERIKA EHARA-

119.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-370/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x UNEP - UNIAO DOS NORDESTINOS DO ES-TADO DO PARANA -"Aguardar-se a audiência de conciliação designada.-Adv. DOUGLAS GALVAO VILARDO, MARCIO ROMANO, VALDOMIRO PICIOLI e MARLI SANTOS-

120.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-401/2004-ESPOLIO DE PEDRO ARJONA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -Para que fiquem cientes da sentença, julgando improcedente a presente acao.-Adv. MARCELO PAULO SAU-TCHUK MARCHI, FABIO RICARDO MORELLI e MARCE-LO HENRIQUE GONÇALVES-

121.-DESPEJO C/C IMISSAO NA POSSE-412/2004-JOSE CARLOS TREVISAN e outros x DELGADO & GOMES LTDA e outros -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 14,51, conforme conta de fs.167.-Adv. LUIZ RENATO AR-RUDA BRASIL, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO-

122.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-418/2004-PAULISTA S/ A COM.PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS x MA-RIA NIVEA CERQUEIRA CEZAR MARTINS -Para que fi-quem cientes da sentença de fs.35/37, julgando procedente a presente acao.-Adv. PAULO ROBERTO BELO-

123.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-423/2004-CLAU-DIO TEIXEIRA DA LUZ x AUDI SISTEM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -1. Aguarde-se ate 18.11.2005, como procedencia a intimação prevista no par. 1. do art. 267, do CPC. 2. Apos decorrido o prazo acima, em se persistindo a inercia, conclusos.-Adv. MARIA CECILIA ESTEVES R.DOS SANTOS-

124.-DECLARATORIA-480/2004-SILMARK'S CONFEC-ÇÕES DE GRAVATAS LTDA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguidá(s) na contestação (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 398 do CPC). Intimem-se."-Adv. SONIA REGINA VIEI-RA KHOURY-

125.-DESPEJO-518/2004-RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA x MEIRE ZANIN -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 16,61, conforme conta de fs.25.-Adv. GISELE COLOMBARI GOMES-

126.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-520/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS DE MARINGA -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 229,01, conforme conta de fs.251.-Adv. MARCIO ROMANO-

127.-AÇÃO INDENIZATORIA-546/2004-ANA TEREZA MENDES x MUNICIPIO DE MARINGA e outros -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) na contestação (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC) e documentos juntados (art. 327 c/c o art. 301, Intimem-se."-Adv. AVANILSON ALVES ARAUJO-

128.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-561/2004-MUNICIPIO DE MARINGA x J.L.PERCUCI METALURGICA -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação - Adv. ALISSON SILVA ROSA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-

129.-AÇÃO CIVIL PUBLICA-575/2004-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESPOLIO DE ODILON POPULIM e outros -"1. Como foram encartados nos autos documentos protegidos pelo sigilo fiscal, determino que se anote que doravante o processo seguirá em segredo de justiça, com as restrições de praxe. 2. Defiro o pedido de f. 279, e concedo carga dos autos pelo prazo de 5 dias"-Adv. ELZA K.SANGALE VENDRAMETH-PROMOTORA, MAURO VIGNOTTI, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-

130.-ANULAÇÃO DE TITULO-579/2004-SIVALDO DE SOUZA BRAGA e outros x J A SANCHES CIA LTDA e outros - "Aguardar-se a audiência de conciliação designada."-Adv. CESAR AURELIO CINTRA, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI e JESUS SOARES MARTINS-

131.-EMBARGOS DE TERCEIRO-602/2004-MASSA FALIDA DO FRIGORIFICO NAC.ELDORADO IMP. EXP. x ANTONIO MORAIS DOS SANTOS JUNIOR -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. SANDRA MARIA DOS SANTOS, EMILIO PICIOLI-

132.-DECLARATORIA-617/2004-MARLI MOLINA ANTUNES MARZOLLA x ENDOCIRURGICA COM. PRODUTOS PS QUIMICA IND. COM. -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. ANIBAL BIM-

133.-AÇÃO SUMARIA REPARAÇÃO DANOS-619/2004-ALARMEBRAS COM. DE ALARMES ELETRONICOS LTDA x MILTON PASTRO e outros -Para pagamento de custas processuais no valor de r\$ 16,61, conforme conta de fls.45—Adv. ANICI PREMIBIDA-

134.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-637/2004-EURIDES PEIXOTO GRACIANO x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - Para manifestação, acerca da comunicação de fs. 22 (providenciária fotocópia da procuração e despacho, para instruir a CP)—Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-

135.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-639/2004-OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. MARCOS DE LAMARE PAULA-

136.-MEDIDA CAUT.PROD.ANTEC.PROVAS-656/2004-RICARDO BENEDITO DE OLIVEIRA x CLEUZA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS -Para providenciar o depósito em cartório dos honorários do perito ate o dia 10.12.2004.- Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-

137.-AÇÃO SUMARISSIMA-661/2004-IVAN NEVES PEDROSA x CARLOS CELSO DE AZEVEDO -Para pagamento de custas processuais no valor de r\$ 16,61, conforme conta de fls.54.—Adv. ADRIANA GASTALDI-

138.-ABSTENÇÃO USO INDEVIDO MARCA-663/2004-MARCHELAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU x BARBOSA e GUIMARAES LIMITADA - MULTIFILTROS -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. EDIVAL MORADOR-

139.-ORD. ANULAÇÃO DE TITULO-691/2004-EVORA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA -1. Ao Cartório para registrar para sentença em sede de julgamento antecipado. 2. A conta e preparo." Ao autor, para que efetue o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 14,51, conforme conta de fs.48.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI, SEVERINA BERTA RUCH, AMARO HEITOR DANTAS, ANA CARLA MENDONÇA e SEVERINA BERTA RUCH-

140.-ALVARA JUDICIAL-695/2004-ADRIANA DOMINGUES CORREIA x O JUIZO -Para que fiquem cientes da sentença de fs. 17, julgando procedente a presente ação, para determinar a expedição do alvará judicial.-Adv. SERGIO LUIZ JACOMINI-

141.-REVISÃO DE CONTRATO BANCARIO-708/2004-RODRIGO AFONSO VICENTE x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A -Para manifestação nos autos, acerca da correspondência devolvida.-Adv. DANIELA ALMENARA-

142.-BUSCA E APREENSAO-720/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO BUHEI KUSHIOYADA -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a Busca e apreensão -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

143.-AÇÃO SUMARISSIMA-733/2004-RESIDENCIAL AMAZONAS x VICENTE RANDO NETO e outros -Para manifestação nos autos, acerca da correspondência devolvida (carta de citação de Vicente Rando Neto).-Adv. EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA e MARCIO PIRES DE ALMEIDA-

144.-AÇÃO CONSTITUTIVA-734/2004-BHD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -"1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, acerca das preliminar(es) arguida(s) na contestação (art. 327 c/c o art. 301, ambos do CPC)."-Adv. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO-

145.-EXECUÇÃO-741/2004-UNINGA-UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x GIOVANNA CHIARATTI OLIVEIRA e outros -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça que deixou de proceder a citação -Adv. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-

146.-AÇÃO COBRANÇA RITO SUMARIO-749/2004-CONDOMINIO MARIA II x NATALINA SOUZA DA SILVA e outros -Para manifestação nos autos, acerca das correspondências devolvidas de fs. 55 e ss.-Adv. RHOGER MARTIN RODRIGUES SILVA-

147.-RESCISAO DE CONTRATO CUMULADA-755/2004-SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ROMERO e COLAUTO LTDA -"...2. Manifestem-se as partes, a propósito do art. 433, p.u., do CPC, no prazo comum de 5 dias.-Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CASSIA DENISE FRANZOI e DORACI POLO MARTINS FERNANDES-

148.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-788/2004-EUMAITON FERNANDES DA SILVA x SÃO BERNARDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. -Para manifestação nos autos, acerca da correspondência devolvida. - Adv. HELENO GALDINO LUCAS-

149.-DECLAR.INEXIST.DEBITO CAMBIAL-791/2004-IVAM N. KIKUTI e CIA LTDA x JBL CALÇADOS -"Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em cinco dias, acerca do(s) documento(s) juntado(s) (art. 398 do CPC)."-Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE L. COBRA DE CARVALHO-

150.-AÇÃO MONITORIA-792/2004-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x JOSE MINEZ CAZELA e outros -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-

151.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-795/2004-LUIZ SERGIO OTTOBONI x VINICIUS VOLPON -1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos 261/1997. 2. Intime-se o embargado para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação.-Adv. FATIMA BIGNARDI SANDOVAL e CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-

152.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-798/2004-GONÇALVES e TORTOLA LTDA x ARI PILAN ME (TRANSPORTADORA SANTA INES) -Para que retire expediente e para pagamento de emolumentos, no valor de R\$ 7,00 (EXCETO JUSTIÇA GRATUITA), e para instruir o referido expediente com as cópias necessárias.-Adv. ADRIANA ELIZA FEDERICHE, GILBERTO JACOB e WILSON LUIZ ASSIS TEIXEIRA JUNIOR-

153.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/ COBRANÇA-833/2004-AROLD PALACIO x ERONALDO JANOARIO CABRAL e outros -"Diante da informação de f. 24 v, elevo, de ofício, o valor da causa para R\$ 6102,81. Promova o autor o recolhimento das custas e emolumentos sobre o novo valor, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." Custas remanescentes, no valor de R\$ 73,50.-Adv. LUCIENE VANIN GUILHEN-

154.-INVENTARIO-836/2004-RITA MOREIRA SILVA e outros x APARECIDO DA SILVA -"1. Julgo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a partilha levada a efeito nestes autos de inventário dos bens deixados por APARECIDO DA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros. 2. Após as partes comprovarem, verificado pela Fazenda Pública, o pagamento de todos os tributos (CPC, art. 1031, par. 2, e item 5.10.6 do Código de Normas), expese-se formal de partilha ou, sendo o caso, carta de adjudicação, e, a seguir, arquivem-se."-Adv. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA-

155.-DECL.INEXIG.C/REPARAÇÃO DANOS-861/2004-NEVACIR LEITE LOPES e outros x BRASIL TELECOM S.A -Para que tome conhecimento do despacho de fs.84, que indeferiu o pedido de assistência judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 609,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.-Adv. VILMA THOMAL-

156.-DECL.INEXIG.C/REPARAÇÃO DANOS-862/2004-ALCIDES CERVELHERI e outros x BRASIL TELECOM S.A -Para que tome conhecimento do despacho de fs. , que indeferiu o pedido de assistência judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 609,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.-Adv. VILMA THOMAL-

157.-DECL.INEXIG.C/REPARAÇÃO DANOS-868/2004-

ADALTO VALARDAO e outros x BRASIL TELECOM S.A - Para que tome conhecimento do despacho de fs.71, que indeferiu o pedido de assistência judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 609,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.-Adv. VILMA THOMAL-

158.-DECL.INEXIG.C/REPARAÇÃO DANOS-869/2004-PEDRO FERREIRA FRANCO e outros x BRASIL TELECOM S.A -Para que tome conhecimento do despacho de fs. 65, que indeferiu o pedido de assistência judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 609,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.-Adv. VILMA THOMAL-

159.-DECL.INEXIG.C/REPARAÇÃO DANOS-870/2004-EDIR LOURDES SGUAREZI e outros x BRASIL TELECOM S.A -Para que tome conhecimento do despacho de fs.68, que indeferiu o pedido de assistência judicial, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 609,00, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do presente feito.-Adv. VILMA THOMAL-

160.-EXECUÇÃO FISCAL-719/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x VITOR BOROWSKI -"Defiro o pedido formulado pela exequente e suspendo o processo, com base no art. 151, inciso VI, do CTN.-Adv. ALEXANDRE VENANCIO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR e VALTER SIMOES DE MELO-

161.-EXECUÇÃO FISCAL-825/2001-PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUEROBI x CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA -1. Homologo o acordo de fs. 15/17, para os fins do art. 584, III, do Código de Processo civil, e suspendo o curso da presente execução ate 30.4.2006. 2. Após essa data, manifeste-se o exequente em ate 30 dias, sob pena de extinção da execução.-Adv. CARLOS EDUARDO CANO-

162.-CARTA PRECATORIA-46/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA/PR - 3ª VARA CIVEL -ORIVALDO BUENO DE MORAIS x WALTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA e outros -Para manifestação, ante a certidão do sr. oficial de justiça de fs. 32, que deixou de proceder a penhora -Adv. DANILLO PORTHOS SCHRUTT-

163.-CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA / PR - 1ª VARA FZDA PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST.PARANA x EXPRESSO MARINGA LTDA -Para manifestação nos autos, sobre o bem oferecido a penhora pelo devedor e o valor a ele atribuído (R\$ 1.700,00)., no prazo de 5 dias. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

164.-USUCAPIAO-4989/2004-ANGELO RODRIGUES ROMERO e outros x STONE JEANS LAVANDERIA e CONFECÇÕES LTDA -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:609,00-Adv. NELCIDES ALVES BUENO-

165.-AÇÃO DE DESPEJO C/C/ COBRANÇA-5024/2004-LAIRSON APARECIDO DE SOUZA x THOR - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -ME -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:609,00-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

166.-EXECUÇÃO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-5063/2004-BANCO ITAU S/A. x JOAO ESTEVES -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:609,00-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-

167.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-5090/2004-NILTON ELIO PRIETO VALDEVIEVO x BANCO UNIBANCO S/A -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

168.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5103/2004-OSVALDO RAVANELI x BANCO BRADESCO S/A. -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

169.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5109/2004-N.J. MICHELS & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A. -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

170.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5121/2004-PEDRA BARBOZA BRASILEIRO x BANCO ITAU S/A. -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

171.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5142/2004-JONAS PINHEIRO PINTO FILHO x BANCO ITAU S/A. -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

172.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5149/2004-FANTASY KIDS

CONFECÇÕES LTDA - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

173.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5160/2004-TRANSFORMIGA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

174.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5167/2004-LUCIANO MONTEIRO - ME x BANCO ITAU S/A. -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

175.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-5174/2004-LUCIMAR DOS SANTOS NIERO x BANCO UNIBANCO S/A -Para promover o depósito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da respectiva distribuição, sob pena de cancelamento (art. 257 do c.p.c.) - R\$:157,50-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L.GUND-

Nova Esperança

COMARCA DE NOVA ESPERANÇA
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
RELAÇÃO Nº 13/2004
JUIZ DE DIREITO: Dr. MARCO VINICIUS SCHIEBEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTIMAR P. DE GODOI	0006	000318/2001
	0007	000127/2002
	0005	000317/2001
AMAURI SERGIO SANTORO FEL ANA PAULA SANTORO TEODORO	0056	000304/2004
	0037	000132/2004
	0021	000018/2004
ANIBAL PAGAMUNICI BRUNO MOREIRA ALVES CEZAR FERRARI CINTHIA LUMI N. TANAKA	0009	000023/2003
	0012	000148/2003
	0036	000126/2004
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0040	000145/2004
	0031	000098/2004
	0035	000121/2004
CLOVIS ESSIO BORDIN DILVANETE M.R. ANDRADE EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO EDSON ELIAS DE ANDRADE	0036	000126/2004
	0030	000090/2004
	0001	000030/1998
EDSON OLIVATTI	0047	000234/2004
	0058	000322/2004
	0029	000089/2004
EDUARDO T. HOFFMEISTER FABIO DOS REIS RUIZ HERALDO JOSE SALCIDES INDIARA MEIRA LIMA ANDRAD	0053	000272/2004
	0043	000187/2004
	0014	000188/2003
IVAN LUIZ DANIELLI JAMAL RAMADAN AHMAD	0003	000006/2001
	0001	000030/1998
	0044	000194/2004
JOAO BATISTA DE SOUZA JOSE CARLOS GOMES DE SOUZ	0019	000330/2003
	0005	000317/2001
	0029	000089/2004
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA KELLEN CRISTINA GOMES	0010	000092/2003
	0045	000204/2004
	0046	000205/2004
LAUDACI F. DOS SANTOS JUN	0017	000261/2003
	0049	000249/2004
	0048	000235/2004
LUCIMAR CALEGARI LOPES MARCELO KEITI MATSUGUMA MESSIAS QUEIROZ UCHOA	0055	000301/2004
	0025	000049/2004
	0033	000114/2004
OSMAR MOREIRA PAULA CRISTINA BENATTI PAULO ROBERTO LUVISETI	0010	000092/2003
	0015	000201/2003
	0028	000078/2004
PAULO SERGIO LOPES	0057	000306/2004
	0024	000043/2004
	0022	000021/2004
RAFAEL ROVERI MOLINA	0040	000145/2004
	0008	000222/2002
	0006	000318/2001
RODNEI RENE MARCHIORO	0005	000317/2001
	0013	000163/2003
	0004	000076/2001
RONALDO ALESSANDRO VICTOR ROSELI BORIN RAMADAN SERGIO ALVES DE OLIVEIRA SONIA REFINA VIEIRA KHOUR	0010	000092/2003
	0038	000141/2004
	0026	000050/2004
ROSELI BORIN RAMADAN SERGIO ALVES DE OLIVEIRA SONIA REFINA VIEIRA KHOUR	0011	000119/2003
	0018	000326/2003
	0023	000035/2004
SONIA REFINA VIEIRA KHOUR	0034	000118/2004
	0017	000261/2003
	0042	000180/2004
SONIA REFINA VIEIRA KHOUR	0051	000259/2004
	0027	000064/2004
	0050	000256/2004
SONIA REFINA VIEIRA KHOUR	0054	000280/2004
	0002	000217/1998
	0039	000143/2004
SONIA REFINA VIEIRA KHOUR	0048	000235/2004
	0041	000171/2004
	0039	000143/2004

WILMALEY CAMPOS FAZZANO 0029 000089/2004

1.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-30/1998-P.R.M. x S.M. -Diga o requerente. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO e EDSON OLIVATTI-

2.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-217/1998-J.J.C. x A.B. Face à certidão supra indefiro o pedido manifestado as fls. 167/173. Expeça-se mandados. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

3.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-6/2001-T.D.S.V. e outros x A.V. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

4.-DIVORCIO DIRETO-76/2001-E.N.D.S. x M.J.S.D.S. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

5.-SEPARACAO JUDICIAL-317/2001-V.A.T.B. x E.R.B. De termino a intimação do patrono do requerido para que apresente assertivas derradeiras em favor do mesmo, no prazo de 10 dias. Após, colha-se a manifestação do Ministério Público. -Adv. ALTIMAR P. DE GODOI, PAULO ROBERTO LUVISETI e EDUARDO T. HOFFMEISTER-

6.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-318/2001-V.A.T.B. x E.R.B. Considerando que a certidão de fls. 79 informa que não foi encontrado bens do executado na cidade de Campo Mourão, informe a exequente se o executado possui bens em seu nome na cidade de Florai ou em outras localidades. -Adv. ALTIMAR P. DE GODOI e PAULO ROBERTO LUVISETI-

7.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-127/2002-V.A.T.B. x E.R.B. -Diga o requerente. -Adv. ALTIMAR P. DE GODOI-

8.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-222/2002-B.A.A. e outros x J.A.A. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULA CRISTINA BENATTI-

9.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-23/2003-J.P. x A.J.P. -Diga o requerente. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

10.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-92/2003-J.A.G.P. x J.C.P. -Homologo, por sentença o acordo estipulado pelas partes nos termos das cláusulas inseridas as fls. 25/26 e de consequência, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 269, III do CPC. Após o transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES, LUCIMAR CALEGARI LOPES e HERALDO JOSE SALCIDES-

11.-EXECUCAO DE SENTENÇA-119/2003-J.P.P.S. x J.N.F. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

12.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-148/2003-B.H.F. x M.Y. -Nos termos do artigo 794, inc. do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. ANIBAL PAGAMUNICI-

13.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-163/2003-L.C.P.M. x P.C.M. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

14.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-188/2003-F.F.R. e outros x E.O. -Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls 28/29 celebrado nestes autos, determinando que se cumpra o que nela se contem. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma geada no artigo 794, inciso I, do CPC determinando-se, em consequência, o arquivamento. P.R.I. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

15.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-201/2003-F.L.S. x O.N.S. Sobre o ofício de fls. 37, manifestem-se os exequentes. -Adv. MARCELO KEITI MATSUGUMA-

16.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-231/2003-V.M.M.O. x M.A.O. Deve o credor buscar sua pretensão em ação própria e de acordo com o que estipula o artigo 614, II do CPC. -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

17.-ANULACAO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-261/2003-L.M.S. x A.B.F.S. Com relação ao pedido de fls. 48/53, diga a requerida. -Adv. IVAN LUIZ DANIELLI e RAFAEL ROVERI MOLINA-

18.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-326/2003-L.L.J. x A.L.A. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

19.-EXONERACAO DE PAG.PENSÃO ALIM-330/2003-A.S.S. x N.T.S. Feitas estas considerações, decidindo no momento referido no art. 308 da Lei Adjativa Civil, acolho a exceção de incompetência deste Juízo e determino a remessa dos Autos a Comarca de Itaperuna. Sem honorários. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para eventual recurso, o que o Cartório certificara, remetam-se os Autos aquela Vara, na forma do art. 311 do CPC efetuadas as anotações necessárias. -Adv. EDSON OLIVATTI-

20.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-332/2003-GR.A.P. x A.L.P. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

21.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-18/2004-J.C.S. e outros x C.J.S. -Diga o requerente. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-21/2004-J.F.S. x V.J.S. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

23.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-35/2004-M.F.S. x A.H.S. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

24.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-43/2004-K.T.D.C. x J.A.C. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

25.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-49/2004-F.P.D.S. x C.C.D.S. Intimada pessoalmente a providenciar o andamento do feito no prazo de 48 horas, a autora novamente quedou inerte, motivo pelo qual julgo extinta a ação sem julgamento do mérito, o fazendo com arrimo na exegese do artigo 267 parágrafo 1, do C.P.C. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

26.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-50/2004-L.L.J.A. x A.L.A. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

27.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-64/2004-A.L.C.S. x E.T.S. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

28.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-78/2004-F.F.R. x E.O. -Diga o requerente. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

29.-DIVORCIO DIRETO-89/2004-L.M.D.S. x F.G.D.S. O processo esta em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa. Nada a sanear. Defiro as provas requeridas pelas partes. Para solenidade de instrução e julgamento. Designo o dia 02.03.05 às 16.00 horas. -Adv. FABIO DOS REIS RUIZ, EDIVALDO VIDOTTI VIOTTO e WILMALEY CAMPOS FAZZANO-

30.-SEPARACAO JUDICIAL-90/2004-S.R.D.S. x D.G.D.S. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias após ao ministério Público. -Adv. CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-98/2004-J.D.O.S. x M.A.S. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA-

32.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-112/2004-M.H.S. x D.B.R. -Diga o requerente.-

33.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-114/2004-D.C.S. e outros x A.H.B. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. LAUDACI F. DOS SANTOS JUNIOR-

34.-ACAO DE EXECUCAO-118/2004-J.L.R. x M.J.R. -Diga o requerente. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

35.-INVESTIGACAO PAT C/C ALIMENTO-121/2004-L.G.O. x P.A.H.J. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP -Adv. CINTHIA LUMI N. TANAKA-

36.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-126/2004-M.H.L. x J.A. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao ministério Público. -Adv. BRUNO MOREIRA ALVES e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-

37.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-132/2004-F.T.D. e outros x F.A.D. -Diga o requerente. -Adv. ANA PAULA SANTORO TEODORO-

38.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-141/2004-L.L.J.A. x A.L.A. -Nos termos do artigo 794, inc. I do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando-se em consequência e após pagas as custas, os necessários levantamentos. Após, proceda-se à devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. P.R.I. -Adv. PAULO SERGIO LOPES-

39.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-143/2004-M.L.T. x A.F. e outros ... Feitas estas considerações, defiro a pretensão manifestada pelos requeridos e suspendo o tramite do presente processo ate o julgamento final dos Autos de Inventário sob o n 230/2004 que tramita na Vara Cível desta comarca, o fazendo com arrimo no artigo 265, IV, a. -Adv.SONIA REFINA VIEIRA KHOURY e RONALDO ALESSANDRO VICTOR-

40.-EMBARGOS A EXECUCAO-145/2004-L.J.F. x L.V.L.F. e outros Digam as partes em relação à conta geral de fls. 118/119. -Adv. OSMAR MOREIRA e CEZAR FERRARI-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-171/2004-C.V.N. x N.N. -Homologo, por sentença o acordo estipulado pelas partes nos termos das cláusulas inseridas as fls. 18 e 20, e de consequência, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 269 III do CPC.Transitado em julgado, arquivem-se. P.R.I. -Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-

42.-CONVERSAO DE SEPARACAO EM DIVORCIO -180/2004-A.D.S. e outros x J. -Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (art. 36,parágrafo único, I e II da Lei 6515/77) CONVERTO EM DIVORCIO a separação dos requerentes, com fundamento no art. 36 da Lei 6515/77. Custas ex legai. Após transito em julgado e pagas as custas, expeça-se mandado de averbação e arquivem-se. P.R.I. -Adv.RAFAEL ROVERI MOLINA-

43.-ACAO ORDINARIA DE DIVORCIO-187/2004-J.C.R. x L.J.M.R. Decreto a revelia da requerida. Abra-se vista ao requerente para especificar as provas que deseja produzir no prazo de 05 dias, após ao MP. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

44.-SUPRIMENTO DE IDADE -194/2004-J.O.A. e outros x J. Postas estas considerações, autorizo a adolescente A.D.O.A. contrair nupcias com G.N. suprimindo a idade da adolescente, o fazendo com arrimo no artigo 1551 do C.C. em gravinha com o artigo 1517 do mesmo estatuto. -Adv. EDSON OLIVATTI-

45.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-204/2004-L.F.D.A. x L.I.A. -Diga o requerente. -Adv.INDIARA MEIRA LIMA ANDRADE-

46.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-205/2004-L.F.D.A. x L.I.A. -Diga o requerente. -Adv. INDIARA MEIRA LIMA ANDRADE-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-234/2004-R.A.B. e outros x A.G. Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao MP -Adv. CLOVIS ESSI BORDIN e JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA-

48.ACAO DE OFERTA DE ALIMENTOS -235/2004-A.H.O. x V.U.O. e outros Especificuem as partes as provas que desejam produzir em 05 dias, após ao ministério Público. -Adv. JAMAL RAMADAN AHMAD, ROSELI BORIN RAMADAN e KELLEN CRISTINA GOMES-

49.-SEPARA*AO LITIGIOSA-249/2004-A.H.O. x I.L.U.O. Sob a contestacao manifeste-se o reconvinte. -Adv. JAMAL RAMADAN AHMAD e KELLEN CRISTINA GOMES-

50.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-256/2004-L.C.P.M. x P.C.M. Nos termos de que preceitua o parágrafo único, do artigo 284, Lei Adjativa Civil, indefiro a petição limiar, pois à parte autora não acudiu o despacho de fls. 08, não obstante intimada para tal desistência. Arquivem-se. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

51.-DIVORCIO CONSENSUAL-259/2004-O.M.L. e outros x J. E preciso podres especiais na procaução ou que o casal assinse junto a inicial. Caso queira os interessados valerem-se das declarações em anexo com o prazo do lapso temporal de separação da fato, importa que as firmas dos subscritores sejam devidamente reconhecidas pelo Tabelionato. -Adv. RAFAEL ROVERI MOLINA-

52.-DISSOLU*AO UNIAO ESTAVEL-263/2004-M.M.S. x B.R. Sobre a contestacao manifeste-se o requerente. -Adv. JOAO BATISTA DE SOUZA-

53.-ACAO DE ALIMENTOS-272/2004-K.D.G.V. x A.P.V. Informe a requerente à empresa em que trabalha o requerido para fins de ser expedido ofício para desconto da pensão alimentícia. -Adv. EDSON ELIAS DE ANDRADE-

54.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-280/2004-A.L.C.S. x E.T.S. -Diga o requerente. -Adv. RODNEI RENE MARCHIORO-

55.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-301/2004-V.U.O. e outros x A.H. Manifeste-se o autor. -Adv. KELLEN CRISTINA GOMES-

56.-EXECUCAO PENSÃO ALIMENTICIA-304/2004-G.M.S. e outros x R.S. Sobre a contestacao manifeste-se o requerente. -Adv. AMAURI SERGIO SANTORO FELIPE-

57.-CAUTELAR DE ARROLAMENTO BENS-306/2004-A.M.G. x B.A.C. Defiro o pedido de desentranhamento da inicial que instrui os autos. -Adv. MESSIAS QUEIROZ UCHOA-

58.-RECONHECIMENTO DE UNIAO ESTAV-322/2004-E.R. x R.A.D.S. As custas e preparo. -Adv.DILVANETE M.R. ANDRADE-

Paraná

COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

1º SERVENTIA CÍVEL

RELAÇÃO Nº 24/04

Juiz Titular: HÉLIO T. ARABORI

Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

1.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-624/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x FRANCISCO DE LIMA - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de exceção de incompetência (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

de incompetência (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

2.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-847/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x BENEDITO GOMES JACINTO - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

3.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-848/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x CLÁUDIO DE SOUZA ONORIO - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

4.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-849/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x JOÃO EVANGELISTA VIEIRA - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

5.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-850/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x MARCOS DUTRA SOBRINHO - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

6.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-851/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x JAIR FARIAS - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

7.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-852/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x EDEMIR ROSA DA SILVA - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

8.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-853/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x LINO DUTRA - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

9.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-855/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x SEVERINO DOMINGOS DOS SANTOS - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

10.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-856/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x RONALDO MENDES DE CARVALHO - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

11.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-857/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x TEODORICO FRANCA BAHIA - (fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e FABIANO NEVES MACIEYWISKI-

259.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1134/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ODAIR NASCIMENTO DO ROSÁRIO -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

260.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1135/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x DARIO NEVES -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

261.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1136/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x OZIEL FERNANDES DE CARVALHO -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

262.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1137/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ONESIO VIDAL -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

263.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1139/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ADEMILSON MENDES PIRES -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

264.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1140/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x LEIVA BARBOSA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

265.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1141/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x João CORREA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

266.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1143/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x AGUINALDO VIANA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

267.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1144/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ZACARIAS PONTES MARTINS -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

268.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1145/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x JOSIEL SANTOS MACHADO -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

269.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1146/2002-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x DIRCEU MIRANDA DAS NEVES -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente

a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SAULO BONAT DE MELLO-

270.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-846/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x GERSON RODRIGUES RITTA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

271.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-858/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x RUBENS BARROSO BELO -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

272.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-873/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x MARCIO LOPES SEVERINO -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

273.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-874/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x WALMIRA LIBERATA PIRES -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

274.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-916/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x EDSON DOS SANTOS -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

275.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-938/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ARLINDO MAIA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

276.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-992/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ROBERTO BARBOSA CORDEIRO -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

277.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1014/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x DOMINGOS NEVES DA SILVA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MAXIMILIAN ZEREK-

278.-IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA-1022/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x CLODOALDO PIRES CORREA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MAXIMILIAN ZEREK-

279.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1043/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x AIRTON FERREIRA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente

de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MAXIMILIAN ZEREK-

280.-IMPUGNAÇÃO A justiça GRATUITA-1056/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x EXEQUIAS FRANCA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e MAXIMILIAN ZEREK-

281.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1065/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x LEONI DA COSTA DOS SANTOS -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

282.-IMPUGNAÇÃO A justiça GRATUITA-1070/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x MARLENE MORAES BARCELOS -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

283.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1107/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x ELIANE CORDEIRO BARBOSA -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

284.-IMPUGNAÇÃO A justiça GRATUITA-1138/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x MARCOS CUSTODIO Gonçalves -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

285.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1147/2004-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS x MARCIO JOSE MUNIZ -(fls. 11). ...Pelo exposto, julgo improcedente a EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA suscitada pela ré excipiente, mantendo-se a competência do foro de Paranaguá para processar e julgar a ação indenizatória ajuizada. Custas pela ré excipiente. Deixo de arbitrar honorários por serem indevidos no incidente de EXCEÇÃO de INCOMPETÊNCIA (RTJ. 105/388; RT 487/131; JTA 36/237, 39/256). ...-Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-

Pato Branco

Cidade e Comarca de PATO BRANCO - PARANA
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
JEDERSON SUZIN: JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CESAR CARUSO: TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇÃO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 60/2004
COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO 24 HORAS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO PERIN	0025	000254/2004
ADAIR CASAGRANDE	0004	000621/1997
	0001	000300/1992
ALCEU RENATO JACOBS	0007	000122/1998
ANGELO PILATTI NETO	0078	000018/2000
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0026	000263/2004
	0010	000197/1999
CARLOS FERNANDES	0002	000522/1995
CASSIO HUMBERTO AVER	0019	000102/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0113	000202/2002
	0096	000608/2001
EGIDIO MUNARETTO	0006	000114/1998
	0008	000127/1998
	0003	000625/1996
ERLON FERNANDO CENI DE OL	0004	000621/1997
	0001	000300/1992
GEANE FAE	0026	000263/2004
	0010	000197/1999
GILSON MARCONDES	0024	000216/2004
	0016	000338/2002
GUIDO VICTOR GUERRA	0012	000131/2000
	0014	000147/2001
HELIO CONSTANTINOPOLIS	0023	000206/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0113	000202/2002
	0096	000608/2001
JOCIANE TRICHES SILVESTRI	0011	000544/1999
JORGE LUIZ DE MELO	0022	000204/2004
JULIO CESAR DE LIZ	0005	000082/1998

KAREN LUCIA CORREA DA SIL	0020	000511/2003
LUIZ FERNANDO BALDI	0138	000169/2003
	0120	000184/2003
	0117	000065/2003
	0085	000013/2001
	0115	000014/2003
	0112	000190/2002
	0098	000066/2002
	0086	000016/2001
	0087	000095/2001
	0068	000050/1999
	0055	000024/1998
	0075	000114/1999
	0044	000559/1996
	0100	000111/2002
	0109	000175/2002
	0049	000061/1997
	0110	000183/2002
	0036	000009/1995
	0131	000069/2004
	0042	000418/1996
	0061	000116/1998
	0064	000025/1999
	0037	000011/1995
	0124	000240/2003
	0097	000024/2002
	0123	000205/2003
	0126	000257/2003
	0127	000259/2003
	0108	000173/2002
	0035	000004/1995
	0079	000056/2000
	0133	000121/2000
	0083	000116/2000
	0084	000006/2001
	0034	000026/1994
	0047	000042/1997
	0031	000033/1993
	0088	000121/2001
	0028	000001/1992
	0054	000020/1998
	0051	000079/1997
	0059	000109/1998
	0137	000075/2003
	0143	000150/2004
	0032	000045/1993
	0092	000153/2001
	0067	000036/1999
	0030	000030/1993
	0033	000057/1993
	0089	000132/2001
	0101	000147/2002
	0053	000093/1997
	0056	000102/1998
	0121	000192/2003
	0070	000073/1999
	0065	000028/1999
	0104	000157/2002
	0081	000098/2000
	0038	000015/1995
	0029	000028/1993
	0041	000086/1996
	0050	000063/1997
	0119	000120/2003
	0139	000020/2004
	0125	000254/2003
	0107	000167/2002
	0058	000107/1998
	0118	000083/2003
	0060	000112/1998
	0073	000095/1999
	0027	000009/1991
	0063	000169/1998
	0106	000164/2002
	0069	000062/1999
	0132	000073/2004
	0074	000110/1999
	0136	000192/2002
	0062	000140/1998
	0090	000137/2001
	0077	000006/2000
	0091	000140/2001
	0039	000105/1995
	0129	000045/2004
	0045	000572/1996
	0048	000044/1997
	0140	000055/2004
	0066	000034/1999
	0076	000115/1999
	0130	000048/2004
	0141	000102/2004
	0099	000106/2002
	0102	000151/2002
	0040	000108/1995
	0080	000096/2000
	0134	000196/2001
	0046	000038/1997
	0128	000036/2004
	0052	000085/1997
	0135	000221/2001
	0116	000063/2003
	0095	000208/2001
	0071	000077/1999
	0094	000178/2001
	0114	000318/2002
	0105	000163/2002
	0142	00

o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

136.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 192/2002 - Oriundo da Comarca de SAO LUIZ GONZAGA - RS - JUIZO DA 2ª VARA CIVEL - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL x ANHAMI AGROINDUSTRIAL LTDA. - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

137.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 75/2003 - Oriundo da Comarca de DOIS VIZINHOS - PR - JUIZO DE DIREITO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x VIZIFRIGO LTDA e outros - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

138.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 169/2003 - Oriundo da Comarca de PEDRA AZUL - MG - JUIZA DA 1ª INSTANCIA - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x INDUSTRIA DE FOGOS PETRYCOSKI LTDA e outros - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

139.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 20/2004 - Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - JUIZO DE DIREITO 2ª VARA C - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MADEPALMAS IND. COM E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

140.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 55/2004 - Oriundo da Comarca de CAMPO GRANDE - MS - JUIZO DE DIREITO VARA - ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL x ANTONIO BOSSE - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

141.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 102/2004 - Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - JUIZO DA 3ª VARA CIVEL - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO BABY OURO LTDA e outros - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

142.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 143/2004 - Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - JUIZO DE DIREITO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CATTANI VEICULOS S/A - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

143.-CARTA PRECATORIA - CIVEL - 150/2004 - Oriundo da Comarca de JANDAIA DO SUL - PR - JUIZO DE DIREITO - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALBERTO SANTIN - (COBRANÇA DE AUTOS - DEVOLUÇÃO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS) "Processo que devera ser devolvido em Cartorio, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, conforme dispoe o artigo 196 do Codigo de Processo Civil." (ARTIGO 196 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL: "E licito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro de 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito a vista dora de cartório e incorrerá em multa, correspondente a metade do salário mínimo vigente na sede do Juízo." PARAGRAFO UNICO: "Apurada a falta, o Juiz comunicara o fato a seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição de multa".-Adv. LUIZ FERNANDO BALDI-

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 340/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAIR CASAGRANDE	0007	000173/2002
	0002	000543/1998
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	0004	000247/2001
ALEX WILSON DUARTE FERREI	0009	000427/2002
ANDRE DE LIMA BELLIO	0016	000350/2004
ANDREY HERGET	0005	000414/2001
	0010	000549/2002
ANGELO PILATTI NETO	0003	000235/2001
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0015	000331/2004
CAMILO DE TONI	0012	000091/2004
CAROLINA EMYGDIO DO NASCI	0011	000265/2003
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0011	000265/2003
ELIANORA CRISTINA WINCK	0014	000250/2004
ERLON F. CENI DE OLIVEIRA	0007	000173/2002
	0002	000543/1998
FERNANDO COELHO TORRES	0016	000350/2004
GECE SOARES CHAISE	0016	000350/2004
GLAUCO IWERSSEN	0006	000093/2002
GUIDO VITOR GUERRA	0009	000427/2002
	0002	000543/1998
GUSTAVO BUCKER DE SOUZA	0016	000350/2004
GUSTAVO JUCHEM	0016	000350/2004
HENRIQUE JOSE DA ROCHA	0016	000350/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0011	000265/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	000165/2004
KAREM L. CORREA DA SILVA	0014	000250/2004
LUIZ BERNARDO SPUNBERG	0016	000350/2004
LUIZ FERNANDO POZZA	0006	000093/2002
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0011	000265/2003
MARCOS EDUARDO CABELLO	0007	000173/2002
MAURICIO S. FAZOLO	0010	000350/2002
MAX HUMBERTO RECUERO	0006	000093/2002
	0013	000165/2004
MILENE VICENTE TAKEDA	0007	000173/2002
MILTON FERREIRA	0001	000088/1994
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000093/2002
NEIMAR JOSE POMPERMAIER	0012	000091/2004
OSVALDO B. BOARETO	0001	000088/1994
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0008	000189/2002
PEDRO MOLINETE	0013	000165/2004
RENATO PEDRO DE SOUZA	0001	000088/1994
SERGIO ROBERTO JUCHEM	0016	000350/2004
VALMIR L. CHIOCHETA JUNIO	0009	000427/2002
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0013	000165/2004

1.-DESAPROPRIACAO-88/1994-SANEPAR - COMP. DE SANAMANETO DO PARANA x DOMINGOS PASTORE e outros<<Mantenho a verba fixada no despacho de fls. 390, diante da procedencia parcial dos embargos. Manifestem-se as partes sobre o calculo de fls. 406/407.>>-Adv. MILTON FERREIRA, RENATO PEDRO DE SOUZA e OSVALDO B. BOARETO-

2.-EMBARGOS A EXECUCAO-543/1998-BENJAMIN CONSTANT VARIANI e outros x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO <<<... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 115/116. Em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Juízo Deprecado, como retro requerido. Preparadas as custas, especaxe o alvara.>>-Adv. ERLON F. CENI DE OLIVEIRA, ADAIR CASAGRANDE e GUIDO VITOR GUERRA-

3.-ACAO DE COBRANCA-235/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ANTONIO MAREGA BARRANCO <<<Ao reu citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Angelo Pilati Neto que devera ser

intimado para que ofereca contestacao no prazo de 15 dias. Arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os honorarios advocaticos ao Dr. Curador Especial.>>-Adv. ANGELO PILATTI NETO-

4.-ACAO DE COBRANCA-247/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x IZIDORO MARTINELLO <<<Ao reu citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Alcione Luiz Parzianello que devera ser intimado para que ofereca contestacao no prazo de 15 dias. Arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os honorarios advocaticos ao Dr. Curador Especial.>>-Adv. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO-

5.-ACAO DE COBRANCA-414/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x DAVID LAGO <<<Ao reu citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Andrey Herget que devera ser intimado para que ofereca contestacao no prazo de 15 dias. Arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os honorarios advocaticos ao Dr. Curador Especial.>>-Adv. ANDREY HERGET-

6.-ORDINARIA DE COBRANCA-93/2002-JOAO VIGANO NETO x UNIBANCO SEGUROS S/A.<<Manifestem-se as partes sobre os officios juntados as fls. 152/153 e 165/166.>>-dv. LUIZ FERNANDO POZZA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e MAX HUMBERTO RECUERO-

7.-ORD.DECLARAT.NULIDADE TÍTULO-173/2002-HIGIE PLUS CHEMICAL IND. E COM. DE PROD. LIMPEZA x AMERICAN INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA. e outros<<Sobre o officio e documentos juntados as fls. 272/277, manifeste-se no prazo de cinco dias.>>-Adv. MILENE VICENTE TAKEDA, MARCOS EDUARDO CABELLO, ADAIR CASAGRANDE, ERLON F. CENI DE OLIVEIRA-

8.-ACAO DE COBRANCA-189/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x HELIO PEREIRA DA COSTA <<<Ao reu citado por edital nomeio Curador Especial o Dr. Osvaldo Luiz Gabriel que devera ser intimado para que ofereca contestacao no prazo de 15 dias. Arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) os honorarios advocaticos ao Dr. Curador Especial.>>-Adv. OSVALDO LUIZ GABRIEL-

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-427/2002-CCA-PRODUCOES E PUBLICIDADE S/C LTDA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<Especifique o denunciado as provas que pretende produzir.>>-Adv. GUIDO VITOR GUERRA, VALMIR L. CHIOCHETA JUNIOR e ALEX WILSON DUARTE FERREIRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-549/2002-ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA x VENERIO OLIVEIRA SANTOS<<Manifeste-se quanto a devolucao da deprecata juntada as fls. 70/94.>>-Adv. ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

11.-DECLARATORIA-265/2003-POLISAUDE - OPERADORA DE PLANO DE SAUDE x MUNICIPIO DE PATO BRANCO<<... Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e condeno a autora no pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticos que arbitro em R\$ 10.000,00 levando em conta o trabalho realizado pelo procurador, o tempo exigido para o servico, a relevancia e o valor da causa (R\$ 266.531,34).>>-Adv. MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY, CAROLINA EMYGDIO DO NASCIMENTO, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO e CESAR AUGUSTO GAZZONI-

12.-MANDADO DE SEGURANCA-91/2004-DISLEITE-DISTRIBUICAO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTD x DELEGADO DA 14ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADO PARANA<<Sobre a manifestacao e documentos de fls. 92/94, diga a impetrante.>>-Adv. CAMILO DE TONI e NEIMAR JOSE POMPERMAIER-

13.-DANO MATERIAL E MORAL-165/2004-LADIR GEMI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS S/A <<<Designo o dia 10/05/05 às 16:00 horas, para a realizacao da audiência de conciliação, saneamento e fixação dos pontos controvertidos, a que se faz menção o artigo 331 do CPC do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência pessoalmente, ou por procuradores com poderes para transigir, sempre munidos de proposta concreta para a realizacao da composição amigável.>>-Adv. MAX HUMBERTO RECUERO, PEDRO MOLINETE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

14.-INTERDICAÇÃO E CURATELE-250/2004-MARIA OLIVIA MACIEL ALBRECHT x OTACILIO ALBRECHT<<Conforme fl. 36, designado o dia 09/12/2004 às 14:30 hrs, para a realizacao da pericia medica no requerido, com Dr. Willy Oppermann, junto ao CAPS, rua Parana 600, nesta.>>-Adv. KAREM L. CORREA DA SILVA e ELIANORA CRISTINA WINCK-

15.-INVENTARIO-331/2004-NEIDE SALLETE DA SILVA x VALDIR DA SILVA <<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA-

16.-ORDINARIA DE NULIDADE-350/2004-PATOLUZ PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA x HOLDERCIM BRASIL S/A<<Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Manifestem-se as partes contratadas sobre os documentos juntados aos autos.>>GECE SOARES CHAISE, SERGIO ROBERTO JUCHEM, GUSTAVO JUCHEM, LUIZ BERNARDO SPUNBERG, ANDRE DE LIMA BELLIO, FERNANDO COELHO TORRES, GUSTAVO BUCKER DE SOUZA e HENRIQUE JOSE DA ROCHA-

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 341/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JAIRO FAGGION	0012	000058/1995
ANDREY HERGET	0007	000324/2002
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0012	000058/1995
	0001	000264/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0008	000381/2002
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0006	000319/2002
EMERSON LAUTENSCHLANGER S	0008	000381/2002
FLAVIANO BELLINATI G.PERE	0008	000381/2002
HELIO CONSTANTINOPOLOS	0007	000324/2002
	0004	000092/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO	0012	000058/1995
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0003	000236/2000
JORGE LUIZ DE MELLO	0002	000140/1999
KAREM L. CORREA DA SILVA	0011	000399/2004
LUCIANO DALMOLIN	0010	000363/2004
LUIZ FERNANDO POZZA	0009	000244/2004
MAURICIO S. FAZOLO	0007	000324/2002
YURI JOHN FORSELINI	0005	000204/2002

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-264/1995-BANCO DO BRASIL S/A x MOINHO DE TRIGO E PASTIFICIO OESTE e outros<<Manifeste-se sobre a certidão de fls. 216.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI-

2.-INVENTARIO-140/1999-TEREZA MARIA STUMPF PEREIRA x AMADEU PEREIRA<<Manifeste-se sobre peticao de fls. 694.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO-

3.-ACAO MONITORIA-236/2000-DOHLER S/A x COMERCIO DE COLCHOES N.J. LTDA<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

4.-ARROLAMENTO-92/2002-MILTON HOFFMANN DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE LOURDES CATARINA HOFFMANN DE OLIVEIRA<<manifeste-se sobre a peticao de fls. 73.>>-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS-

5.-ACAO DE COBRANCA-204/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA e outros x EDUARDO M. BUENO<<Aguarda a juntada da contra-fe para instruir o mandado de citacao e intimação que encontra-se na contra-capa dos autos.>>-Adv. YURI JOHN FORSELINI-

6.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-319/2002-TONINHO AGASSE PEÇAS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPL<<Defiro o pedido retro, concedendo-se mais quarenta e cinco dias.>>-Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR-

7.-RESCISAO DE CONTRATO-324/2002-MARCI DA SILVA x IVAN PAULO BRANDAO LAZZARETTI<<Designo audiência de instrucao e julgamento para o dia 11/05/2005 às 14 horas. Rol de testemunhas no prazo legal.>>-Adv. HELIO CONSTANTINOPOLOS, ANDREY HERGET e MAURICIO S. FAZOLO-

8.-REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-381/2002-FELIX TODESCATTO x BANCO FORD S/A<<Sobre a alegacao de ilegitimidade passiva, diga o banco contestante.>>-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLANGER SANTANA-

9.-ARROLAMENTO-244/2004-VALERIA APARECIDA MENOSSO e outros x ESPOLIO DE DIVA TEREZINHA PIACENTINI MENOSSO<<manifeste-se sobre a peticao de fl. 48.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

10.-REVISIONAL CONTRATOS BANCARIO-363/2004-SADI GNOATTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A<<Sobre contestacao manifeste-se o autor em dez dias.>>-Adv. LUCIANO DALMOLIN-

11.-USUCAPIAO-399/2004-DIAYR CORREIA x LAURO FRANCISCO VIEIRA<<O compromisso de compra e venda averbado na Certidão do imóvel se constitui em título para o registro da propriedade. No entanto, nos termos do par. 1º do artigo 1245 do novo Código Civil, enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do iml. Sendo assim, manifeste-se a autora em dez dias.>>-Adv. KAREM L. CORREA DA SILVA-

12.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-58/1995-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x FREDERICO CARLOS RAPPE <<<Designado leilão para os dias: 1ª Praça: 10/12/04 às 14 hrs. e 2ª Praça: 23/12/04 às 14:45 hrs. Pelo autor, aguarda a retirada do edital para a devida publicação na imprensa local.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e AIRTON JAIRO FAGGION-

**1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUÍZA DE DIREITO: LUCIANA VIRMOND CESAR
ESCRIVÃO: ELDEMAR THOMÉ
RELAÇÃO Nº 342/2004**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDREY HERGET	0008	000253/2002
	0003	000360/1998
	0009	000373/2002
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0001	000125/1995
AURIMAR JOSE TURRA	0007	000313/2001
CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO	0013	000393/2004
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0010	000062/2003

CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0014	000230/2002
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0004	000060/1999
DECIO RIBEIRO JUNIOR	0015	000039/2002
EGIDIO MUNARETO	0001	000125/1995
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0002	000429/1996
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0005	000203/2000
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0007	000313/2001
	0008	000253/2002
	0003	000360/1998
	0009	000373/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	000171/2001
FABIOLA OLIVO	0010	000062/2003
FELIPE CORONA MENEGASSI	0012	000237/2004
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0011	000229/2003
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	0002	000429/1996
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0010	000062/2003
	0014	000230/2002
JORGE LUIZ DE MELLO	0006	000171/2001
	0010	000062/2003
	0014	000230/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIEER	0006	000171/2001
MAURICIO S. FAZOLO	0008	000253/2002
OSVALDO LUIZ GABRIEL	0002	000429/1996
RODRIGO CORONA MENEGASSI	0012	000237/2004
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0001	000125/1995
SEBASTIAO ANTUNES FURTADO	0006	000171/2001
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0013	000393/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-125/1995-ISO-MANTEX e outros x MECANICA E FUNDICAO PATO BRANCO IND E COM LTDA <<Manifestem-se as partes sobre oficio de fls 117.>>-Adv. DECIO RIBEIRO JUNIOR, AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO e SANDRA RITA MENE-GATTI DE LIMA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-429/1996-BANCO BAMEINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x CEREALISTA VITORINENSE LTDA e outros<<Manifestem-se as partes sobre oficio juntado as fl. 188/189.>>-Adv. EGI-DIO MUNARETO, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e OS-VALDO LUIZ GABRIEL-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-360/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x AMILTON ODINIR RIBEIRO PORTES e outros <<Manifeste-se sobre a devolu-ção do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça.>>-Adv. AN-DREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS-

4.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-60/1999-RINALDI S/A - INDUSTRIA DE PNEUMATICOS x BYTE BRASIL IN-FORMATICA LTDA e outros<<Aguarda a retirada da CP para cumprimento.>>-Adv. CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPES-

5.-INVENTARIO-203/2000-KARINIE DE JESUS-Rep. p/ MARINES DE FATIMA TORMEN e outros x ESPOLIO DE ESTEVAO MARINO DE JESUS<<Manifeste-se a inventari-ante sobre o pedido de fl. 303.>>-Adv. ELIANDRA CRISTI-NA WINCK-

6.-INDENIZACAO-171/2001-JOAO FRANCISCO MACHA-DO x BANCO BANESTADO S/A.<<Sobre a peticao de fls. 298, manifeste-se a parte contraria.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER, EVARISTO ARA-GO FERREIRA DOS SANTOS e SEBASTIAO ANTUNES FURTADO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-313/2001-BRADESCO LE-ASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x N. KRUB-NIKI & CIA LTDA.<<Manifeste-se sobre oficio de fls. 187/188.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINA-RIO RIGONATO CHAVES-

8.-ACAO DE COBRANCA-253/2002-BANCO DO BRASIL S/A. x CLEUDES M. R. VIEIRA FARIAS <<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo artigo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça (fls. 143/144).>>-Adv. ANDREY HERGET, ERLON AN-TONIO MEDEIROS, MAURICIO S. FAZOLO-

9.-RESSARCIMENTO -RITO ORDINARIO-373/2002-JULI-ANO GNONATTO x MUNICIPIO DE ITAPEJARA D'OESTE /PR <<Manifeste-se sobre a devolução do mandado pelo arti-gulo 19 do CPC, bem como para efetuar o pagamento diligência do Sr. Oficial de Justiça (fl. 178).>>-Adv. ERLON ANTONIO MEDEIROS e ANDREY HERGET-

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-62/2003-BANCO ITAU S/ A x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRAN-CO<<... Diante do acordo realizado nos autos de execucao fis-cal JULGO EXTINTOS os presentes embargos. Custas pelo embargante.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELLO, FABIOLA OLIVO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

11.-COBRANCA-229/2003-ELCI DAL BOSCO BAUM x BRADESCO SEGUROS S/A<<Sobre oficio de fls. 105, mani-feste-se em cinco dias.>>-Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER-

12.-INDENIZACAO P/ ACID. TRABALHO-237/2004-MOI-SES MEIRELLES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA<<Sobre contestacao digam os autores em dez dias.>>-Adv. RODRIGO CORONA MENEGASSI, FELIPE CORONA MENEGASSI-

13.-INDENIZACAO-393/2004-SILVA E PORTELLA LTDA. x SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA.<<Designo o dia 11/04/05 as 14 horas para a realizacao da audiencia concilia-toria prevista no artigo 277 do CPC.>>-Adv. ZILANDIA PEREIRA ALVES e CANDIDA JOELMA LEOPOLDINO-

14.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-230/2002-FAZENDA

PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x BANCO ITAU S/A. <<... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 20/21.Em conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará judicial. De-firo o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas pelo execu-tado. Aguarda a retirada do alvará judicial.>>-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, CESAR AUGUSTO GAZZONI e JORGE LUIZ DE MELLO-

15.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-39/2002-Oriundo da Co-marca de CASCAVEL - PR / 2ª VARA CIVEL -ALBERTO RODRIGUES POMPEU x HIPER CENTER COMERCIO DE CONFECOES LTDA. e outros<<Aguarda a retirada de oficio para postagem.>>-Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-

Pinhais

CARTORIO CIVEL E ANEXOS COMARCA PINHAIS-PR
JUIZ DE DIREITO: Marcia Regina H. de Lima
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior
ESCRIVA DESIGN.: Alice Beatriz S. Portugal
RELACAO Nº 68/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO CORREA FILHO OAB/P	0149	000662/2004
ACYR DE GERONE OAB/PR 24.	0011	000806/1998
ADEL EL TASSE OAB/PR 21.3	0050	000088/2001
ADELMARIO FRANCA	0162	001091/2004
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0087	000712/2002
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0098	002159/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0043	000940/2000
AFONSO CELSO NUNES OAB/PR	0044	001130/2000
	0023	000697/1999
	0018	000341/1999
AIRTON SAVIO VARGAS 14.45	0039	000590/2000
ALCEU DALABONA OAB/PR 901	0088	000791/2002
ALCIDES GABOARDI JUNIOR 2	0167	001328/2004
ALEX SANDER BRANCHIER 274	0030	001351/1999
	0029	001350/1999
	0028	001225/1999

ALEXANDER SILVA SANTANA 8

ALEXANDER SILVA SANTANA O

ALEXANDRE GONCALVES RIBAS

ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL 3

ALEXANDRE MARTINS OAB/PR

ALEXANDRE NELSON FERRAZ

CLAUDIA REGINA STREMLAN 0070 001518/2001

CRISTIANA INDRELE CECON 0046 001480/2000

CRISTIANE BELINATI GLOPE 0180 001500/2004

LINEU ROBERTO MICKUS 0038 000575/2000

LORNA LOREDANA LASCOWSKI 0159 001014/2004

LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 0184 001515/2004

LUCIANE FLAUZINO OAB/PR 3 0003 000269/1998

LUCIANE ROSA KANIGOSKI 0140 000374/2004

LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE 0043 000940/2000

LUIZ CARLOS CHECOZZI OAB/ 0052 000233/2001

LUIZ CARLOS KRANZ 0109 000243/2003

LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 0189 002171/1998

LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/P 0059 000683/2001

SONNY BRASIL DE C. GUIMARA 0190 000054/2000
STEEVE BELONI CORREA D.DI 0065 001008/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0065 001008/2001
0165 001223/2004
0094 001728/2002
TATIANE ACHCAR 0047 001550/2000
VALERY TULESKI RIECHI VIT 0036 000325/2000
VANESSA VOLPI B. PALACIOS 0005 000471/1998
VANIA DE F. C. LUIZ CARTA 0015 002894/1998
0003 000269/1998

VICENTE MAGALHAES - OAB/P 0166 001281/2004
VILSON GUDOSKI OAB/PR 22. 0186 001520/2004
0100 002172/2002

VILSON ROGERIO GOINSKI/PR 0003 000269/1998
VIVIANE AMORIM CASTILHO O 0065 001008/2001
VIVIANE BURGER BALAROTTI 0087 000712/2002
WILLIAM N. PIRES DE SOUZA 0037 000504/2000
WILSON BENINI OAB/PR 26.9 0120 001140/2003
ZANDAIRA DA SILVA 0058 000545/2001
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 0032 001604/1999
0200 000479/1999
0021 000898/2002
0082 000251/2002

1.-COBRANÇA-18/1998-BANCO BRADESCO S/A x GACEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ABRASIVOS LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-216/1998-BANCO DO BRASIL S/A x FERQUIMICA PRODUTOS QUIMICOS LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. MAURICIO S.MONTANHA TEIXEIRA/13.147-

3.-DEPOSITO-269/1998-YAMAHA ADM.CONSORCIO S/C LTDA x MILTON DE ALMEIDA UBIDA "Vistos etc... 1- Proceda-se a intimação da requerente para o pagamento do FUNREJUS."-Adv. JOSE FRANCISCO DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI OAB/PR 25.276, VANIA DE F. C. LUIZ CARTA - 23.335, WILSON ROGERIO GOINSKI/PR 25.266 e RODRIGO GHESTI OAB/PR 33.775-

4. - D E C L A R A T O R I A - 3 5 6 / 1 9 9 8 - P R O S I N T E R I N D . C O M . P R O D . S I N T . L T D A x U N I O N C A R B I D E D O B R A S I L S . A . " V i s t o s e t c . . . 1 - P o s t a s e m p r a t i c a a s c a u t e l a s d e e s t i l o , i n c l u s i v e c o m l a n c a m e n t o d a s b a i x a s n e c e s s a r i a s , a r q u i v e m s e e s t e s a u t o s . 2 - I n t i m e m - s e . " - A d v . P R I S C I L A C L A U D I A O . P E R E I R A 2 7 1 4 9 / P R e R O L A N D H A S S O N O A B / P R 9 . 1 2 0 -

5.-EXECUCAO DE TITULO-471/1998-SOFHAR INFORM.ELETRONICA LTDA x CARLOS GOMES DE ANDRADE "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os ofícios"-Adv. VANESSA VOLPI B. PALACIOS 23.484/PR e MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27109/PR-

6.-COBRANÇA-487/1998-VALTER LUIZ UTRABO x RILDO PARIZZI -Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardaram a iniciativa da parte Autora. Publique-se esta decisão. Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumprase o item 1. Intimem-se."-Adv. JOAO ALBERTO SERBAKE-

7.-REIVINDICATORIA-595/1998-FRANCISCO DA CUNHA DIAS x CLOVIS SOARES MAIA - "Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliação, para que se evite a designação de audiência quando a conciliação for manifestamente improvável. 2- Intimem-se"-Adv. JOHNSON SADE, ROBERVAL KUGLER MENDES OAB/PR 4485 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

8.-BUSCA E APREENSAO-629/1998-BANCO ITAU S/A x RASERA & CIA LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

9.-EXECUCAO DE TITULO-645/1998-BANESTADO S.A. x JOSENER GONCALVES e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. ARISTIDES A. TIZZOT FRANCA OAB/11527 e OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES - 24.590-

10.-REIVINDICATORIA-692/1998-ARLINDO CARVALHO DE SANTANA x SERGIO LENIS IACHITZKI "Vistos etc... Aguarde-se o julgamento do agravo"-Adv. LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA e MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

11.-REPARACAO DE DANOS-806/1998-KELLI CRISTINA RUSSI x JOSIAS NUNES DA PAZ -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designação de audiência. Intimem-se."-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484 e ACYR DE GERONE OAB/PR 24.278-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/1998-LUIZ COLNAGO NETO x NICHELLE COM. E IND. DE EMB. PLASTICAS LTDA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 40. (...para integral cumprimento do r. despacho retro, se faz necessário o numero do CPF do Sr. Luiz Alberto Nichelle)"-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1382/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x CARLUCIO MARTINS DA SILVA -Com lançamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardaram a iniciativa da parte autora. Publique-se esta deci-

são. Intimem-se."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

14.-ORDINARIA-1678/1998-ELIO OLIVEIRA LOPES e outros x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A "Vistos etc... Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a requerida. Oficie-se a Vara Criminal desta Comarca solicitando informacoes quanto a acao penal e/ou inquerito policial em que os requerentes foram indicados, se houve denuncia ou foram arquivados. Em caso de ter havido denuncia, se ja foi prolatada sentença"-Adv. JOAO CASILO OAB/PR 3.903 e ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2894/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROSI MARI NERE "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os ofícios"-Adv. VANIA DE F. C. LUIZ CARTA - 23.335 e SILVANA APº CEZAR PONTE - OAB 27477-

16.-SUSTACAO DE PROTESTO-79/1999-FABIOPLAST IND E COM EMB PLASTICAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A "Vistos etc... Para a concessão de vistas fora de cartorio, mister que o Dr. Advogado junte instrumento de procuracao"-Adv. HORACIO MONTESCHIO-

17.-RESPONSABILIDADE CIVIL-241/1999-EURIDICE CAPELLINI GUILHERME e outros x J. BREY E CIA LTDA e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatória, bem como, recolher as custas do Sr. Oficial de Justica"-Adv. CILENE MARIA SKORA, MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

18.-DESPEJO-341/1999-ROSALIA GROSCHE FAST e outros x GRACIOSA COMERCIO DE ULTRALEV E VEICULOS DO PR LTD e outros. "De-se ciência as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que julgar de direito, no prazo de 05 dias. Intimem-se."-Adv. CESAR RODRIGO MOREIRA, AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378 e LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073-

19.-REPARACAO DE DANOS-343/1999-ANDERSON ADAIR GERBER x MARIO RODRIGUES-"Inexistindo preliminares, declaro saneado o processo eis que concorrem as condicoes da acao e os pressupostos processuais. Ao cargo de perito nomeio o medico Marcos Cruz Miranda independente de assinatura de termo. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe, no prazo de dez (10) dias, quanto a aceitacao do encargo, bem como, formule proposta de honorarios. Faculto as partes, no prazo de cinco (05) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes tecnicos."-Adv. DARCI JOSE FINGER OAB/PR 24.412 e JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

20.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-479/1999-M.C.S. e outros x C.A.C. "1- Mantenho a fixacao dos alimentos em importancia correspondente a 1/3 (um terço) dos vencimentos líquidos do requerido. 2- Intime-se a parte autora para atender ao postulado no item II da peticao de fl. 172/173, fixando prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicacao"-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490 e NELSON KUHN DE NES-

21.-REPARACAO DE DANOS-541/1999-MARGARIDA MARIA RIBEIRO e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS "Vistos etc... os autores terao ate 30 (trinta) dias antes da audiencia, prazo para indicar o endereço de suas testemunhas."-Adv. GABRIELLA ZICCARRELLI R. MENDES, ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALESSANDRO DE SOUZA "...Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

23.-DESPEJO TERMINO DE CONTRATO-697/1999-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x DAVID FAST FILHO -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073, CESAR RODRIGO MOREIRA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO/23.963, ALEXANDRE P. NEIVA DE LIMA - 25.792 e AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378-

24.-OBRIBAGACAO DE FAZER C/PER.DN-698/1999-DAVID FAST FILHO e outros x AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA. "...Cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 doCodigo de normas. Tendo em vista que para a compensacao de valores mister que sejam liquidos, certos e exigiveis, e como a Executada ainda sequer dispoe de titulo, fica inviabilizado o pedido. Quanto aos honorarios de sucumbencia serao reservados aos sucessores do Advogado que atuou no feito. Assim, determino o prosseguimento da acao. Intimem-se."-Adv. CESAR RODRIGO MOREIRA, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO/23.963-

25.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-722/1999-LUIZ GOU-LARTE ALVES e outros x EMPRESA BMFD ADMINISTRACAO EMPREENDIMENTOS E PART. e outros "Vistos etc... Aos requerentes para querendo apresentar contra-razoes ao recurso adesivo"-Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA OAB/PR 17869-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-835/1999-BF - PERFURACOES E DETONACOES x CONSTRUTORA NORANCAL LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 45,59"-Adv. OCLMAR CARLOS PIOLI, JOAO WALDYR LUZ-

27.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1051/1999-ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x ROSANGELA MARIA ANTUNES "...Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito."-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556-

28.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1225/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x KI PAINEIS LTDA "...Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER 27486-B PR e SERGIO EDUARDO DA SILVA OAB/PR 36983-

29.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1350/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x LOOCK DESING INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA "...Deve a requerente indicar o endereço da requerida para ser citada"-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER 27486-B PR e SERGIO EDUARDO DA SILVA OAB/PR 36983-

30.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1351/1999-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA x CONTREL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA "...Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. ALEX SANDER BRANCHIER 27486-B PR e SERGIO EDUARDO DA SILVA OAB/PR 36983-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-1592/1999-EQUIPAMENTAL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A "...O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos."-Adv. JOSE MAURICIO REGO BARROS OAB/26000 e CARLOS A.MOREIRA DE MELLO OAB/4.823-

32.-REPARACAO DE DANOS-1604/1999-SINEZIO SIROTI x EDITORA AGORA PARANA "Vistos etc... 1- A conta e preparo. 2- Intimem-se. (R\$ 77,11)"-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

33.-ANUL.TIT. CAMBIAL C/C INDENIZ-1607/1999-F.B.L. FIBRAS BRASIL LTDA x COMERCIO DE ETIQUETAS E ADESIVOS SUCESSO LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas remanescentes no valor de R\$ 173,81"-Adv. MARCOS SURUGI DE SIQUEIRA 14.533-

34.-BUSCA E APREENSAO-11/2000-DIRECAO S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMEN x CIAPLAST IND.E COM.DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. CARLOS ALBERTO B BARBOSA 20.208/PR-

35.-AGRAVO-16/2000-DIRECAO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CIAPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS PLASTICAS ME -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI 127883/SP- CARLOS ALBERTO B. BARBOSA.

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-325/2000-OLIVIO CRUZ x BANCO DO ESTADO DA PARANA S/A -"Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliação, para que se evite a designação de audiência quando a conciliação for manifestamente improvável. 2- Intimem-se"-Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, FLAVIA CRISTINE MACHADO, VALERY TULESKI RIECHI VITOLA e JORGE MARCELO DUARTE CORREA 19397B-

37.-INCIDENTE DE FALSIDADE-504/2000-TEGOSUL LTDA x WELKRO SERVICOS DE USINAGEM LTDA -"Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliação, para que se evite a designação de audiência quando a conciliação for manifestamente improvável. 2- Intimem-se"-Adv. WILLIAM N. PIRES DE SOUZA, MAURICIO DE SANTA CRUZ ARRUDA e EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-575/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x GILMARA GILKA DOS SANTOS "Vistos etc... 1- Defiro o pedido de fls. 46. 2- Proceda-se as anotacoes necessarias. 3- Concedo vistas por 10 dias"-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

39.-MANDADO DE SEGURANCA-590/2000-CELIA REGINA SENS e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE PINHAIS -"Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se"-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS 14.455/PR e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

40.-MANUTENCAO DE POSSE-726/2000-AIR WAY MEDIA LTDA. x SILVIA SAWAYA e outros "Vistos etc... Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lançamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. Intimem-se"-Adv. MAURICIO GAVANSKI-

41.-ARROLAMENTO SUMARIO-753/2000-MARIA APARECIDA DA SILVA x ESPOLIO DE MARCOS CARNEIRO DA SILVA "Deve o autor, em cinco (05) dias, comprovar o recolhimento dos impostos de transmissao (causa mortis)"-Adv. LUIZ M.DE BARROS SILVA OAB/PR 14607-

42.-ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-834/2000-AUSI DO BRASIL S/A. x ALL MICRO COMPUTER DADOS COM. E SERV. LTDA. "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. FLAVIO LUIS COU-TINHO SLIVINSKI-

43.-EXIBICAO DE DOCUMENTO-940/2000-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LABORAN LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS. "O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras pro-

vas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." (deve a parte interessada providenciar o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 90,16 (noventa reais e dezesseis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias). -Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ADRIANE TURIN DOS SANTOS 17.952/PR e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

44.-ORDINARIA-1130/2000-SEK PLASTICOS DO BRASIL LTDA x IPIRANGA PETROQUIMICA S/A -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designação de audiência. Intimem-se."-Adv. AFONSO CELSO NUNES OAB/PR 12.378 e JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA-

45.-MONITORIA-1369/2000-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x JOSE MARIO RABELLO FILHO "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187 e ERIKA HIKISHIMA FRAGA OAB/PR 26.204-

46.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1480/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAL DE PINHAIS x RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA DARU DA SILVA e outros "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ OAB/5.560, CRISTIANA INDRELE CECON e PATRICIA PI-EKARCZYK 29.467/PR-

47.-BUSCA E APREENSAO-1550/2000-OMNI S/A CREDITO FIN. INVEST. x DENIVALDO PEREIRA DE LIMA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o ofício"-Adv. TATIANE ACHCAR-

48.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-60/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALCEU GABARDO "Vistos etc... 1- Suspendo o curso da acao por 90 dias. 2- Intime-se e aguarde-se. 3- Vencido esse prazo sem manifestacao da parte requerente, intime-se-a para este fim, em cinco (05) dias. 4- Intime-se"-Adv. FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391-

49.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-85/2001-CIMENTO RIO BRANCO S/A x JOSE LUCAS DE ANDRADE -ME e outros "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justica"-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO OAB/PR 5.116-

50.-DEC.INEX.TIT.C/PED.TUT.ANTECI-88/2001-TRANSTECH ENGENHARIA E INSPECAO S/C x MUNICIPIO DE PINHAIS -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designação de audiência. Intimem-se."-Adv. ADEL EL TASSE OAB/PR 21.376 e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

51.-DESAPROPRIACAO-168/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPOLIO DE JORGE FELIPE DAHER e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatória"-Adv. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453-

52.-DEC.INEX.DEB.CANC.PROT.PED.TU-233/2001-URBANIZADORA TIETE LTDA x FURAFIX EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA "Manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias, sobre a contestacao"-Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-263/2001-NEI-DE FATIMA MANTOVANI x COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO OLIVEIRA LTDA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justica, bem como, no mesmo prazo retire os ofícios"-Adv. CASSIA CRISTINA DA SILVA-

54.-INDENIZACAO-297/2001-FABIANO FERREIRA FROES x PAULO CESAR LOUREIRO e outros "Vistos etc... 1- Deve o Dr. Advogado comprovar que efetivou a notificacao da renuncia noticiada as fls. 177. 2- Intimem-se"-Adv. JOAO CESARIO MOTA OAB/PR 18.334-

55.-DECLARATORIA-428/2001-WILSON CARDOSO e outros x MUNICIPIO DE PINHAIS e outros -"Recebo a apelacao no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lançem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se."-Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, PAULO BATISTA FERREIRA OAB/PR 15094 e PAULO SERGIO SENA OAB/22.550-

56.-DESAPROPRIACAO-518/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x NOVA PINHAIS DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designação de audiência. Intimem-se."-Adv. INACIO HIDEO SANO 15.659/PR e JOAO ALCI O. PADILHA-

57.-INEXIGIBILIDADE DE TITULOS-537/2001-POSTEFER INDUSTRIA E COMERCIO DE POTES LTDA x EFICAZ INDUSTRIA E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA e outros -" No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade proba-

toria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e ANDRE LOPES MARTINS OAB/PR 22.377-

58.-RESPONSABILIDADE CIVIL-545/2001-MARIA DE LOURDES PINTO XAVIER x CAIXA ECONOMICA FEDERAL “...Isto posto, reconheco a incompetencia deste Juizo, e determino a remessa destes autos a Justica Federal, Secao Judiciaria de Curitiba, com as nossas homenagens. Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias”-Adv. ZANDAIRA DA SILVA e RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES-

59.-ORDINARIA-683/2001-LUCIANA CAETANO BENTO e outros x SETA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA “...2- Informem os requerentes se os valores depositados se tratam de verbais incontestadas. 3- Intimem-se”-Adv. LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146-

60.-COBRANÇA-711/2001-H.R. COMUNICACAO INTEGRADA LTDA. x O MUNICIPIO DE PINHAIS -”Recebo a apelacao, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-750/2001-ANISIO MARQUES DA SILVA x JONAS PEREIRA “Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justica”-Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-834/2001-ROBERTO MAIOLI x CARLOS JUAREZ DE OLIVEIRA “Vistos etc... 1- A carta precatoria foi expedida para Curitiba e posteriormente encaminhada para Porto Alegre, sendo devolvida por falta de preparo das custas no juizo deprecado (certidao de fls. 59). 2- Assim, nao ha como ser atendido o pedido de fls. 63. 3- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito.”-Adv. JOSE DO CARMO BADARO OAB/PR 14.471 e MARCIA S. BADARO OAB/PR 22.657-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-872/2001-O MUNICIPIO DE PINHAIS x WILSON HENRIQUE BAADE “Vistos etc... 1- Sobre a impugnacao e documentos, manifeste-se a embargante no prazo de dez dias. 2- Intimem-se”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

64.-DESAPROPRIACAO-995/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x JOSE ALVES PEREIRA CPF 183.931.799/04 “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre o aduzido pelo Sr. Contador Judicial”-Adv. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453-

65.-DEPOSITO-1008/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON ROBERTO DOS SANTOS “Vistos etc... 1- Recebo a apelacao de fls. 60-69 no efeito suspensivo e devolutivo. 2- Postas em pratica as cautelas de estilo, subam os autos ao Egregio Tribunal de Alcada do Estado do Parana, com as nossas homenagens. 3- Intimem-se”-Adv. ANGELA ESSER OAB/PR 30.467, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293, VIVIANE AMORIM CASTILHO OAB/27.212 e STEEVE BELONI CORREA D.DIAS 27.079-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1236/2001-DEVIVERE CONSTRUCOES E EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA x GUACIRA CAMARGO ASSUNCAO CIVOLANI “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a resposta do oficio”-Adv. JAIME LUIZ SCHLUGA-

67.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1307/2001-SOLLUZ CONST. TECNICAS LTDA x GRAN PROMETAL GRANITOS, PROJETOS E METAIS LTDA -”Recebo a apelacao no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se.”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

68.-DEPOSITO-1322/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ORLANDO CESAR DE OLIVEIRA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

69.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1450/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ DE SOUZA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

70.-INDENIZACAO-1518/2001-VALDECIR FRANCISCO CHAGAS e outros x PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE PINHAIS e outros -” Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se”-Adv. CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

71.-MONITORIA-1546/2001-ACHE E ENCAIXE COMERCIO DE MATERIAIS ESC.ESCRIT. x MUNICIPIO DE PINHAIS -”Recebo a apelacao, no efeito devolutivo e suspensivo (CPC, art.520). Intime-se a parte apelada para responder no prazo de 15 (quinze) dias. Lancem-se a certidao a que se refere o CN 5.12.5. Intimem-se.”-Adv. SIRLEI DOMINGUES GAGO-

72.-COBRANÇA-1608/2001-TCP- TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S.A x PCI PARANA INDUSTRIA DE CIRCUITOS IMPRESSOS LTDA “Compareca a parte interessada, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio”-

Adv. GABRIEL GRUBE N.LIMA OAB/PR 30.216 e AMILCAR DELVAN STUHLER/PR 17.939-

73.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-1609/2001-TARCILIA APARECIDA WAGATUMA x ROSY APARECIDA SANTOS e outros “Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justica”-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

74.-DEPOSITO-1638/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TERESINHA KOVALTCHUK “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

75.-INDENIZ.DANOS MORAIS e MATERI-1720/2001-OSVALDO ASDRUBAL GASSER x CIBREL - COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA. “Providencie a parte interessada o preparo das custas remanescentes no valor de R\$ 223,71 (duzentos e vinte e tres reais e setenta e um centavos) no prazo de 05 dias.” -Adv. MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117, JOEL OLIVEIRA SANTOS e MARILENE GRECORINI CORDEIRO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1739/2001-AGRO INDUSTRIAL PINHAIS LTDA x SALESIO VIEIRA “Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justica”-Adv. EDVALDO CASSI OAB/PR 29.817-B-

77.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1779/2001-VITORIO VIEZZER NETO x MUNICIPIO DE PINHAIS - PR. “Vistos etc... 1- Manifeste-se a requerida quanto ao pedido de habilitacao dos sucessores. 2- Intimem-se”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

78.-DEPOSITO-1853/2001-BANCO VOLKSWAGEN SA. x ELIO ISHI “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio”-Adv. ARISTIDES A.TIZZOT FRANCA OAB/11527-

79.-DEPOSITO-1878/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCOS ROBERTO TIMOTIO “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

80.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1926/2001-MONICA MESQUITA MELONI CUNHA e outros x ESP. DE LOURIVAL NOGUEIRA MELONI E DIRCEA. MESQUI “Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento dos impostos de transmissao”-Adv. MOYSES GRINBERG OAB-PR 29228-

81.-DESPEJO C/C COBRANCA DE ALUGU-125/2002-MIRACY MARIA BENVENUTTI x MARIA ANESISA RIBEIRO “Vistos etc... 1- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. 2- A conta e preparo. (R\$ 36,31)”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

82.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-251/2002-MARCOS CEZAR CAVALCANTE SILVA x FABIANA TELES DE SOUZA AMORIM FRANCA “Providencie a parte interessada, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justica”-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

83.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-379/2002-AUTILIA SPRADA MEHL e outros x ESPOLIO DE ILDO LUIZ MEHL “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o formal de partilha”-Adv. ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQUE - 26962-

84.-MONITORIA-418/2002-BANCO BRADESCO S/A x REVKOLLOR DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA “Compareca a parte interessada, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatoria”-Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-426/2002-ACTION S/A e outros x BANCO BRADESCO S.A “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo (R\$ 79,21)”-Adv. SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 23.052/PR e JOAO LEONEL ANTCHESKI OAB/PR 25730-

86.-REDIBITORIA-501/2002-JULIO CESAR MARTINS DA CRUZ x ISMAEL ALVES DE ALMEIDA e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA/PR-28228-

87.-DEC.INEX.TIT.C/INDENIZ.PER.DA-712/2002-HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA x PRODATA FOMENTO MERCANTIL S/C LTDA “Vistos etc... 1- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. 2- A conta e preparo. (R\$ 383,71) 3- Intimem-se”-Adv. CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C. M. VIANNA 27109/PR, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO - 20597, VIVIANE BURGER BALAROTTI 25.382/PR e ADEMIR KALINOVSKI RIBEIRO 30.122-

88.-INVENTARIO-791/2002-FLAVIA VOROBY MACHADO e outros x ESPOLIO DE ROSINA MARINA VOROBY MA-

CHADO “Vistos etc... 1- Em nao havendo bens suscetiveis de partilha, fica inviabilizado o pedido de habilitacao de credito. 2- Deve o credor se fazer valer dos meios proprios, contra os herdeiros, uma vez que houve o recebimento de seguro. 3- Proceda-se as baixas e anotacoes necessarias e ARQUIVEM-SE os autos”-Adv. ALCEU DALABONA OAB/PR 9010-

89.-REINTEGRACAO DE POSSE-826/2002-2 R PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA x ESPOLIO DE HELIO TADEU DOS SANTOS “Vistos etc... 1- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. 2- A conta e preparo. (R\$ 19,21)”-Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-

90.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-871/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DOMINGOS DE LARA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. FABIANA SILVEIRA OAB/PR 30.391 e KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1332/2002-DEISE CRISTIANA ADAMI DE PAULI x STEVANE & CIA. LTDA. e outros “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito”-Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA/PR-15785-

92.-MED.CAUT.PROD.ANTEC.DE PROVAS-1541/2002-O MUNICIPIO DE PINHAIS x DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -”Deve a parte autora providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

93.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1683/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIS HENRIQUE RODRIGUES “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

94.-BUSCA E APREENSAO-1728/2002-BANCO DIBENS S/A x DALBERTO BORGES “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre as respostas dos oficios”-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293 e ALINE FAGUNDES OAB/PR 30.950-

95.-BUSCA E APREENSAO-1748/2002-BANCO BRADESCO S/A x PLASLANDER IND. E COM. DE EMB. PLASTICAS LTDA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatoria”-Adv. EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

96.-ORDINARIA DE NUL.TIT.EXTRAJUD-1836/2002-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x V.W.S INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA -”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

97.-DECLARATORIA-2116/2002-CSE MECANICA E INSTRUMENTACAO LT 78559440/0001-70 x MUNICIPIO DE PINHAIS 95.423.000/0001-00 e outros “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a correspondencia devolvida”-Adv. SANDRO SCHAUFFERT PORTELA GONCALVES e FABRICIO PADILHA KLOTZ-

98.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2159/2002-AUTO POSTO PINHALAO LTDA x DDG - METALURGICA E ELETROMECANICA LTDA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio”-Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS-

99.-ORDINARIA-2169/2002-BANCO BMC S/A x LUZIA DA PARECIDA SALES DE CASTRO “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA OAB/32.426 e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/32.504-

100.-RESCISAO PARCIAL DE NEGOCIO-2172/2002-MEADOWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x B.A. ELETRO METALURGICA LTDA “Vistos etc... 1- Informe a requerente se houve o pagamento da divida na acao de Falencia e se refere ao mesmo negocio.”-Adv. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B-

101.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-2173/2002-METALLIGHT COMERCIAL LTDA. x LINEALUX ELETROMETALURGICA LTDA. “Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justica”-Adv. CLAUDIA PICCOLO, MARIANA G. FOWLER-

102.-USUCAPIAO-2229/2002-SONIA MARIA DA SILVA x ILTON MATIAS “Vistos etc... 1- Concedo por hora os beneficios da assistencia judiciaria. 2- Intimem-se”-Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON OAB/PR 27882-

103.-DECL.INEX.TITULO C/IND.DANO M-2331/2002-SOENAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A. x FRIGORIFICOS QUATRO MARCOS LTDA -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA OAB-19406, RODRIGO BEVILAGUA OAB/PR 32.690 e ROLAND KLASSEN OAB/PR 31.668-

104.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-2348/2002-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x FREDERICO CARLOS D. OBERLEITNER e outros “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio”-Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI OAB/PR 8166-

105.-INVENTARIO NEGATIVO-2399/2002-MARILDA CASTIONI ALBANO x ESPOLIO DE REMIDIO CASTIONI “Com-

pareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta de adjudicacao”-Adv. MAURO HERZOG OAB/PR 29.424-

106.-DESAPROPRIACAO-33/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS 95.423.000/0001-00 x ZENAIDE DUARTE 017.743.109-10 -”Vistos etc... 1- Postas em pratica as cautelas de estilo, inclusive com lancamento das baixas necessarias, arquivem-se estes autos. 2- Intimem-se”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705 e JORGE DURVAL DA SILVA/PR 29.083-

107.-ABSTENCAO DE USO IND.DIREITOS-111/2003-VERTEBLO COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x WARM - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. “A realizacao da audiencia de instrucão e julgamento se encontra suspensa em face da determinacao para a citacao do INPI. Intimem-se.” -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR OAB/4.314, CINTIA REGINA BREHMER/PR 27.176 e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-

108.-ORDINARIA-192/2003-EUROGAM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. x PROSEN PROJETOS SERVICOS LTDA. -”Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se”-Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812, NELSON JOAO SCHAIKOSKI OAB/PR 15414 e CHRISTIAN PALHARINI MARTINS/25.993-

109.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-243/2003-DOLORES DO CARMO GUTIERREZ x EXPRESSO AZUL LTDA -”O presente feito seguira o rito ordinario. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. HELIO GOMES DE MEIRELLES 22.122/PR, LUIZ CARLOS CHECOZZI OAB/PR 10.355, GUILHERME DE SALLES GONCALVES 21989 e FLAVIA ELIZA H. PIANA OAB/PR 29.235-

110.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-262/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO JOSE VILELA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

111.-DEPOSITO-368/2003-FINAUSTRIA - CIA DE CREDITO, FINANC.E INVESTIMENTO x PAULO HENRIQUE CALEGARO “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio”-Adv. LEANDRO CABRERA GALBATTI OAB/31.167 e KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

112.-MEDIDA CAUTELAR-542/2003-ELIZETE TEREZINHA KSHESK x TLC - GROUP BRASIL - IMP.EXP.DE EQUIP.TELEFLTDA e outros. “O presente feito sera julgado concomitante com a acao principal. Proceda-se a conta e preparo no valor de R\$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos) no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.” -Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812 e ANDERSON LOVATO-

113.-DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-546/2003-ELIZETE TEREZINHA KSHESK x TLC-GROUP BRASIL-IMPE EXP.DE EQUIP.TELEFLTDA e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. CARLOS A.FARRACHA DE CASTRO/20.812 e CHARLES DAUBER GOMES-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/2003-GERONIMO CORREIRA DE MELO e outros x MANOEL DE ALMEIDA JUNIOR -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. ANDRE LUIZ LUNARDON OAB/PR 23.304 e JOSE VICENTE DA SILVA OAB/PR 18.380-

115.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-732/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE CASAL “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE LUIZ WESTPHAL 31.409/PR-

116.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-828/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x APARECIDA ANTONIA BRUNIERI REGIS “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

117.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-850/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x OTAVIO FERREIRA DA SILVA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

118.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1034/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ALBERTO PINGOS BUENO “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os oficios”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

119.-RESSARCIMENTO-1077/2003-JESUS JOSE VIEIRA e outros x FRAIMUNDO HUSCHER e outros. “O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a pro-

ducao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. A conta e preparo no valor de R\$ 902,59 (novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) das custas remanescentes no prazo de cinco dias. Intimem-se.” -Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464 e REGES JOSE REIMANN OAB/PR 8.289-

120.-COBRANÇA-1140/2003-CEFEQ FERRAMENTAS LTDA 01569856/0001-45 x OHARABY ENGENHARIA ACUSTICA LTDA 04027610/0001-30 -”Ante o deposito elisivo a presente acao passara a ser processada como Acao DE COBRANCA. Proceda-se as anotacoes necessarias. No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. MARIA CLAUDIA DIB DE LIMA/PR 29.584 e WILSON BENINI OAB/PR 26.914-

121.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-1551/2003-T.S. x M.S.I.E. “A pericia designada nestes autos servira para instruir a acao principal, pois nao cabe discussao a respeito da materia de merito em sede de medida cautelar. Assim, este feito sera objeto de julgamento em conjunto com a acao principal. A conta e preparo no valor de 34,21 (trinta e quatro reais e vinte e um centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.” -Adv. MANOEL J.PEREIRA DOS SANTOS/28.797, SANDRO RAFAEL BONATTO-OAB/PR 22.788 e ALEXANDER SILVA SANTANA 8.717-E-

122.-EMBARGOS A EXECUCAO-1553/2003-VANDA PAMPUCH MARTINS-FI e outros x BANCO DO BRASIL S/A -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO 12.661/PR e MUNIR ABAGGE OAB/PR 14.457-

123.-DEPOSITO-1633/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x DAVI DE JESUS GEPIAK “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os officios”-Adv. NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911-

124.-ORDINARIA-1699/2003-TECME S/A x MEDEQUIP SYSTEMS IND. COM. EQUIP. SIST. MEDICOS LTDA -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. FERNANDO NABAIS DA FURRIELA/SP80433, SANDRO RAFAEL BONATTO-OAB/PR 22.788 e ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-

125.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1749/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JONAS BAUER NUNES “Manifeste-se o requerente, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito, bem como, no mesmo prazo retirar o officio”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

126.-COBRANÇA-1978/2003-CONDOMINIO ALPHAMALL GRACIOSA x CLAUDIO DE JESUS TORRES “Vistos etc... 1- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. 2- A conta e preparo. (R\$ 32,11)”-Adv. ROGERIA DOTTI DORIA OAB/PR 20.900, RENE ARIEL DOTTI-

127.-DESAPROPRIACAO-2035/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS CNPJ 95.423.000/0001-00 x LUCIANO ALFREDO DA SILVA ALMEIDA 05.190.819-00 -”Deve a parte autora providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, bem como as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

128.-MANDADO DE SEGURANCA-47/2004-MONICA MARGOT PELLINI DE SIQUEIRA e outros x EDSON LUIZ GELINSKI “...Diante do exposto, julgo os impetrantes carecedores de acao por nao ter demonstrado o pressuposto processual da ameaca ou violacao ao direito liquido e certo e determino a extincao do processo nos termos dos artigos 8º da Lei 1.533/51 c.c./o art. 267, VI do Codigo de Processo Civil, revogando a liminar antes concedida. Custas na forma da lei, pelos impetrantes. P.R.I.”-Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAFF e HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

129.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-48/2004-SANDRA CORDEIRO DUSZCZAK x MARCOS ROBERTO CARVALHO e outros “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatória”-Adv. ODAIR SABOIA CORDEIRO 5.205/PR-

130.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-58/2004-MARINALVA ROSA DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. MOYSES GRINBERG OAB-PR 29228, ROGERIO SADY BEGE OAB/PR 29.371 e DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

131.-RESCISAO CONTATUAL C/C PERDAS-82/2004-EDMAR BALBINO DIAS e outros x ALPHA MALL GRACIOSA LTDA. -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as

partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA -PR 14.487 e JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA 26.591B-

132.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-98/2004-A.I.M.D. x B.A.A.R.S. “Vistos etc... 1- Em que pese os argumentos expostos nas razoes de recurso, no entanto nao foram suficientes para abalar o juizo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisao hostilizada. 2- Oficie-se ao Digno relator, inclusive informe quanto as disposicoes do art. 526 do Codigo de Processo Civil. 3- Em vista que foi concedido efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo.”-Adv. LUIZ DANIEL RODRIGUES HAJ MUSSI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

133.-EMBARGOS DO DEVEDOR-130/2004-EDMILSON BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. ALFREDO COSTA FILHO e DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

134.-MISSAO DE POSSE-131/2004-ELZA FERNANDES DA SILVA x TERESA JESUS DA SILVA e outros “Vistos etc... 1- Informe a requerente se esta desistendo da acao com relacao a segunda requerida. 2- Intimem-se”-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

135.-EMBARGOS DO DEVEDOR-132/2004-EDMILSON BARBOSA x BANCO BRADESCO S/A -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. ALFREDO COSTA FILHO e DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

136.-ORDINARIA-133/2004-JULIEN DO BRASIL LTDA x WOTAN MAQUINAS LTDA -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. ELYSE MICHAEL BACILA BATISTA e DANIELLE C.DE ALBUQUERQUE 15395/PR-

137.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-233/2004-REINALDO FERNANDES RIBEIRO x JUAREZ RIBEIRO DA ROCHA “Vistos etc... 1- Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 10 de fevereiro de 2005, as 14:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario”-Adv. MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053 e ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

138.-DECLAR.C/C.PED.TUTELA ANTECIP-280/2004-ALCIMIR KRUSSEWSKI e outros x RUY CARLOS MANN e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. MARCIO KRUSSEWSKI 32.785/PR, JORGE MARCELO DUARTE CORREA 19397B e ARLETE T. ANDRADE KUMAKURA 15.190-

139.-ADOCAO, C/C GUARDA-301/2004-S.C.M.B. e outros x A.B.M. e outros “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de firmar o termo de guarda”-Adv. LAZARO APARECIDO VILAS BOAS MATTOS-

140.-ANULATORIA-374/2004-ROSA CRISTINA DA SILVA x BANCO ITAU S/A -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. LEANDRO LUIZ ZANGARI OAB/PR 30.775, LUCIANE FLAUZINO OAB/PR 32.894 e ANDREA HERTEL MALUCELLI/PR 31.408-

141.-INVENTARIO-386/2004-ALMIR JOAKINSON e outros x ESPOLIO DE AMARINA FERREIRA BORGES JOAKINSON e outros “Apresente o autor, em vinte (20) dias, as primeiras declaracoes”-Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON-

142.-OBRIGACAO DE FAZER-429/2004-SERGIO LUIZ DE SOUZA x ILANA LUIZ KLIMOVICZ GOMES e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA OABPR30378, GENESIO SELLA OAB/PR 13511 e FABRICIO COSTA SELLA-

143.-ALVARA-450/2004-EDINA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA e outros x VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA “Vistos etc... Retifique-se a autuacao para constar como ALVARA JUDICIAL. Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco (05) dias, quanto ao parecer do Ministerio Publico”-Adv. DEMETRIO CESAR TONON OAB/PR28.990-B-

144.-DECL. DE INEXIBIL. DE CAMBIAL-465/2004-JOSE

HAMILTON PAIXAO F.I. x CRM COMERCIO DE CAMINHOS LTDA -”Vistos etc... 1- Informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse na realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, para que se evite a designacao de audiencia quando a conciliacao for manifestamente improvavel. 2- Intimem-se”-Adv. ROBERTO CEZAR PINTO OAB/PR 21548 e JOSE VALTER RODRIGUES OAB/PR 15.319-

145.-BUSCA E APREENSAO-509/2004-BRAMEHL INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA x MITCHELL PATRICK ANTONIE NAZARENO RODRIGUES ROCHA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a devolucao da carta precatória”-Adv. RENATO SERPA SILVERIO -OAB/PR 23142-

146.-USUCAPIAO-528/2004-IRIO CASTANHA x GUAIRA PNEUS LTDA “Vistos etc... 1- O edital se destina a citacao de terceiros interessados. 2- Deve o requerente dar prosseguimento ao feito. 3- Intimem-se”-Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

147.-INTERDICAO E CURATELA-585/2004-VERA LUCIA ALVES DA CRUZ DE OLIVEIRA x DARIO DE OLIVEIRA “...Cite-se o interditando, para o seu interrogatorio que designo para a data de 20 de dezembro de 2004, as 10:00 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 1181)...”-Adv. ALLAN KARDEC C.RODRIGUES OAB/34.484-

148.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-644/2004-JEANS UM CONFECCOES LTDA x SHOPPING METROPOLITANO PINHAIS LTDA “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, quanto a contestacao e documentos”-Adv. MARCELO JOSE CISCATO OAB/PR 24.654-

149.-REV.C/C.EXT.DIV.C/PED.ANT.TUT-662/2004-MARIO ANTONIO LEONARDI x BANCO DO BRASIL -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130).” -Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082 e ACACIO CORREA FILHO OAB/PR 5.264-

150.-BUSCA E APREENSAO-665/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARGARIDA COLACO DOS SANTOS “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os officios”-Adv. IDELANIR ERNESTI OAB/PR 4.723-

151.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-694/2004-VICRIBOX COMERCIO DE VIDROS BOX E PRODUTOS e outros x ELOIR MONTEIRO “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os officios”-Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA OAB/30.562-

152.-INVENTARIO NEGATIVO-716/2004-C.R.G.C. x E.S.F.D.S. “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta de adjudicacao”-Adv. GEORGIA BORDIN JACOB-

153.-REINTEGRACAO DE POSSE-720/2004-BANCO CIDA-DE LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x JOSE CARLOS APARECIDO LIMA “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o officio”-Adv. PAULO MACARINI e ANA ELIETE B. M. KOEHLER/PR 10.039-

154.-DESPEJO POR FALTA PAGAMENTO-786/2004-ANDRE NUNES DA SILVEIRA x MARCELO EFFGEN DADA “Visto etc... 1- O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos...”-Adv. LEILA CARLA LEPREVOST 31.559/PR e MARSAL JUNGLES DOS SANTOS/PR 36.577-

155.-INDENIZ.DANOS MORAIS E MATERI-875/2004-JAQUELINE DO ROCIO RISSATO x ARTUR ZANELATTO e outros. “Em que pese os argumentos expostos nas razoes de recurso, no entanto nao foram suficientes para abalar o juizo de convencimento, motivo pelo qual mantenho a decisao hostilizada. Oficie-se ao digno Relator, inclusive informe quanto as disposicoes do art.526 do Codigo de Processo Civil. Intimem-se.” -Adv. JOAO GUILHERME COLLITA 22.881/PR, SERGIO ALVES RAYZEL 23.521/PR ANTONIO C.C.ALBUQUERQUE 27.051/PR, JULIO BROTO OAB/PR 21.600 e JOSE ROBERTO D.T.TRAUTWEIN 23.140-

156.-ARROLAMENTO SUMARIO-893/2004-MAGDALENA WALESCO ROSE e outros x ESPOLIO DE AUGUSTO ROSE “Vistos etc... 1- Deve a inventariante juntar as certidoes negativas de debito. 2- Intimem-se”-Adv. OLGA CAVALHEIRO DONEDA OAB/PR 9073-

157.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-897/2004-MOINHO RIO NEGRO LTDA x ASSOCIACION DE COOPERATIVAS ARGENTINAS COOP. LTDA “Vistos etc... 1- Oficie-se ao Digno Relator, informando que a medida cautelar foi extinta, sem o julgamento do merito (art. 267, VIII do Codigo de Processo Civil) a pedido da requerente.”-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR-

158.-CURATELA-908/2004-EDILEUSA FERREIRA DIAS x THAIS ELAYNE FERREIRA DIAS “...Cite-se o interditando, para o seu interrogatorio que designo para a data de 20 de dezembro de 2004, as 10:00 horas, na sede deste juizo (CPC, art. 1181)...”-Adv. MARILIA LUCCA OAB-PR 34.525-

159.-COBRANÇA-1014/2004-M.ASSAD CIA LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, quanto a contestacao e documentos”-Adv. LINEU ROBERTO MICKUS-

160.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1075/2004-CICERA MARIA DA SILVA LEAL x COPEL DISTRIBUICAO

S.A “Vistos etc... 1- Ciente da interposicao do recurso. 2- Deixo de emitir razoes quanto ao juizo de retratacao uma vez que ate a presente data a requerida nao noticiou a interposicao de recurso. 3- Oficie-se ao relator”-Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE 10.933/PR, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e MIGUEL ANGELO SALGADO OAB/PR 10.936-

161.-MONITORIA-1077/2004-IGARAPE PISCINAS LTDA x ASSOC.EDUC.ESPORTIVA E CULTURAL PARA JOAO PAULO II “Manifeste-se o requerido, em cinco (05) dias, sobre os documentos juntados pelo autor”-Adv. DEMETRIO CESAR TONON OAB/PR28.990-B-

162.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1091/2004-CELINE CUNHA IMAGUIRE x LELIA MARIA CUNHA IMAGUIRE BONATTO e outros -” No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). Apos, voltem-me conclusos, para designacao de audiencia. Intimem-se.” -Adv. ISAIAS MAURICIO JUNIOR e ADELMARIO FRANCA-

163.-COBRANÇA-1152/2004-TERRAPLENA - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA x MUNICIPIO DE PINHAIS “Manifeste-se o requerido, em cinco (05) dias, quanto aos documentos juntados pelo autor”-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

164.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1180/2004-BANCO SAFRA S/A x TMZARA COM MAT CONSTR EMB LTDA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a diligencia do Sr. Oficial de Justica”-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

165.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1223/2004-BV FINANCEIRAS.S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x ALFREDO AOLIVEIRA FERRAZ FILHO -”Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, no prazo de 05 (cinco) dias.”-Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI - 27.293-

166.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-1281/2004-MAURO LUIS PAIVA e outros x JOSE ERNESTO FRANCE-LINO e outros “Vistos etc... 1- Em face da noticia que desde o ano de 2001 tramita uma acao de usucapiao proposta pelos autores, portanto, anterior inclusive a aquisicao dos imoveis pelos autores, visando o reconhecimento do dominio com base na posse, desaparece o requisito autorizador da liminar, motivo pelo qual, revogo a decisao que concedeu a liminar”-Adv. VICENTE MAGALHAES - OAB/PR 17.298 e ANA CAROLINA LOPES OLSEN- OAB/31537-

167.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1328/2004-ROBSON DE CASTRO TEIXEIRA x ESPOLIO DE ETELVINA DOS SANTOS CASTRO “Vistos etc... 1- O presente feito tramitara sob o rito de arrolamento. 2- Proceda-se as anotacoes necessarias. 3- Nomeio o requerente Robson de Castro Teixeira, ao cargo de inventariante, independente da assinatura de termo de compromisso. 4- Concedo por hora os beneficios da assistencia judiciaria. 5- Deve o requerente cumprir ao disposto nos artigos 1031 e seguintes do Codigo de Processo Civil. 6- Intimem-se”-Adv. PAULO SERGIO S. CACHOEIRA 25.567/PR e ALCIDES GABOARDI JUNIOR 24.158/PR-

168.-MONITORIA-1339/2004-DURA LINE DO BRASIL LTDA x IRMAOS CASTRERERI LTDA “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre os embargos monitorios”-Adv. JAMES H. CASTRO DE SOUZA 34.372/PR-

169.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1342/2004-ARAMIS CARMELINODE SOUZA ALVES x ADRIANE SIMOES “Manifeste-se o autor, em dez (10) dias, sobre a contestacao e documentos”-Adv. ELDO GEVEZIER-

170.-MANUTENCAO DE POSSE-1374/2004-ANA FERNANDES DA SILVA LEATTI e outros x JOSE ERNESTO FRANCCELINO “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre o teor da certidao de fl. 38. (...ate a presente data nao houve oferecimento de contestacao ou que fosse requerida qualquer medida)”-Adv. AMILCAR DELVAN STUHLER/PR 17.939-

171.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1435/2004-BANCO HONDA S/A x ROGERIO ALEXNDRO DE OLIVEIRA SERRA “Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao teor da certidao do Sr. Oficial de Justica. (...deixe de proceder a apreensao do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado no endereco indicado. Nas diligencias efetuadas no local, fui informado pelo proprio requerido Rogério Alexandre de Oliveira Serra, que nao mais possui dito bem e que desconhece o seu paradeiro”-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA OAB/SP 82.490-

172.-ORDINARIA-1439/2004-JOSE ALICIO DE CARVALHO x CECILIA GAVLAK SOLTOWSKI “Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o officio e a carta de citacao”-Adv. ANTONIO GERALDO SCUPINARI 15.956/PR-

173.-DEC.NUL.CLAUS.CONT.REST.VAL.P-1491/2004-JOSE LUIZ FRANCO FERREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO “...Designo o dia 16 de dezembro de 2004, as 10:00 horas, para, em cartorio e sob as penas da lei, a parte consignante efetuar, ou complementar, o deposito atualizado.”-Adv. KARIME CECYN PIETSZKOWSKI 29.074-

174.-EMBARGOS A EXECUCAO-1492/2004-ACTION S/A e outros x BANCO BRADESCO “...Intime-se a parte embargada para impugna-los, no prazo de dez (10) dias, querendo...”-Adv. JOAO LEONEL ANTCHESKI OAB/PR 25730-

175.-USUCAPIAO-1495/2004-EDSON LUIS GABARDO e outros x NELCI BERGAMASCI LIMA e outros "Vistos etc... 1- Devem os requerentes emendar a inicial, juntando planta e memorial descritivo assinados por engenheiro"-Adv. MARTA E. DE BRITTO OAB/PR 25.464-

176.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1496/2004-IRINEU SOARES x VALDECIR SALA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas iniciais, bem como, as custas devidas ao Sr. Meirinho"-Adv. IRINEU SOARES OAB/PR 6.237-

177.-BUSCA E APREENSAO-1497/2004-BANCO BMG S/A x FABIAN LUCAS PINTO "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

178.-BUSCA E APREENSAO-1498/2004-BANCO BMG S/A x EMERSON PULIEZE KOVALISKI "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça"-Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ-

179.-BUSCA E APREENSAO-1499/2004-BANCO FINASA S/A x MARLENE KRUCZKICVICZ "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça"-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES 19937/PR-

180.-BUSCA E APREENSAO-1500/2004-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x VALDECIR ANTONIO KOXNE "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça"-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES 19937/PR-

181.-BUSCA E APREENSAO-1501/2004-BANCO FINASA S/A x VALDINEI RICARDO LIMA "Providencie o autor, em cinco (05) dias, o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça"-Adv. CRISTIANE BELINATI GLOPES 19937/PR-

182.-INTERDICAÇÃO-1505/2004-TEREZINHA DA SILVA x JOSE MIRANDA "...Cite-se o interditando, para o seu interrogatório que designo para a data de 10 de dezembro de 2004, as 10:00 horas, na sede deste Juízo (CPC, art. 1181)"-Adv. BENEDITO R. ALMEIDA 13.738/PR-

183.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1511/2004-D.F.C. e outros x W.A.A. "Deve a parte autora providenciar o preparo das custas iniciais, bem como as custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106-

184.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1515/2004-GC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatoria"-Adv. LORNA LOREDANA LASCOWSKI 19.480/PR-

185.-MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-1518/2004-SOLLUZ CONSTRUCOES TECNICAS LTDA x PLASINCO LTDA "...Diante do exposto, defiro liminarmente a sustacao do protesto do titulo distribuido ao Cartorio de Protesto de Titulos, determinando a expedicao de oficio ao referido Cartorio, para que suspenda o ato e remeta fotocopia do titulo a este Juizo para ser juntado aos autos. Efetivada a medida, cite-se o requerido para que, querendo, ofereca contestacao aos termos da presente, no prazo legal, sob pena de revelia. Preste a requerente caucao real e idonea, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de revogacao da medida. Em igual prazo, apresente certidoes negativas de protesto de titulos, tambem sob pena de revogacao da liminar. Intimem-se"-Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

186.-SUSTACAO DE PROTESTO-1520/2004-MEDWORLD EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA x CONTATO FEIRAS E EVENTOS "...Diante do exposto, defiro liminarmente a sustacao do protesto do titulo distribuido ao Cartorio de Protesto de Titulos determinando a expedicao de oficio ao referido Cartorio, para que suspenda o ato e remeta fotocopia do titulo a este Juizo para ser juntado aos autos. Efetivada a medida, cite-se o requerido para que, querendo, ofereca contestacao aos termos da presente, no prazo legal, sob pena de revelia. Preste a requerente caucao real e idonea, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de revogacao da medida. Em igual prazo, apresente certidoes negativas de protesto de titulos, tambem sob pena de revogacao da liminar"-Adv. VILSON GUDOSKI OAB/PR 22.572-B e PAULO EDUARDO BREVE OAB/PR 29180-

187.-EXECUCAO FISCAL-135/1998-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x BIOVITAL IND E COM COSMETICOS LTDA "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio"-Adv. DANIEL GODOY JUNIOR e RODRIGO LUIZ MENEZES OAB/PR 24.785-

188.-EXECUCAO FISCAL-2156/1998-I N S S x LUVIMEN INDUSTRIA DE PREGOS LTDA e outros "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio"-Adv. CESAR SWARICZ-

189.-EXECUCAO FISCAL-2171/1998-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ETCNISUL ESTRUTURAS DE OBRAS LTDA.-ME "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar o oficio"-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ e GILBERTO D. BRITO-

190.-CARTA PRECATORIA-54/2000-Oriundo da Comarca de 7 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -BANCO EXCEL ECONOMICO S/A x JULIO HIDEO ANDO "Vistos etc... 1- Aguarde-se por 90 dias. 2- Intimem-se"-Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES-6.472-

191.-CARTA PRECATORIA-332/2002-Oriundo da Comarca de 14ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA PR -ZENI-

TH ENGENHARIA LTDA x ELISETE GOMES NOVAIS "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, quanto ao prosseguimento do feito"-Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187-

192.-CARTA PRECATORIA-265/2004-Oriundo da Comarca de 8ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -SILVIO DOS SANTOS e outros x MANOEL BENASSI "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Certifico que deixo de intimar o executado Manoel Benassi, por motivo do mesmo nao ser encontrado no endereço do imóvel e sim na Comarca de origem da presente)"-Adv. ALVARO PEDRO JR.-

193.-CARTA PRECATORIA-603/2004-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR -BANCO ITAU S/A x RONI PETERSON SANTOS OLIVEIRA "Manifeste-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (...deixe de proceder a apreensão do bem descrito na inicial, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado no endereço indicado. Nas diligencias efetuadas no local e vizinhos, ninguém me soube informar o seu atual paradeiro)"-Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

194.-FALENCIA-409/1998-HIDRATEC-EQUIPAMENTOS P/ TRATAMENTO DE AGUA LTDA e outros x ESTE JUIZO. "Defiro o pedido de fls.685. Em substituição nomeio o Dr. Joao Aparecido Venancio. Intimem-se."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

195.-FALENCIA-1033/1998-COMECE INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA x METALURGICA FERRARA "Compareca a parte interessada, em cinco (05) dias, para o fim de retirar os ofícios"-Adv. HEROLDES BAHR NETO-

196.-FALENCIA-1016/2001-GERDAU S/A x ENGECENTER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME "Compareca a parte interessada, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatoria"-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT OAB/17.306-

197.-FALENCIA-1813/2002-DOHLER S/A x COM.DE TECIDOS SANTEXTIL LTDA "Vistos etc... 1- Esclareca a requerente quanto a entrega das mercadorias em local diverso da sede da requerida e ainda o fato das duplicatas estarem endossadas."-Adv. OSEAS AGUIAR OAB/PR 26.587-A-

198.-FALENCIA-1995/2003-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x BIOGEO BIOLOGIA E GEOLOGIA LTDA "O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos..."-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES OAB/PR 13.706 e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA - 7.922-

199.-FALENCIA-661/2004-VERTICAL COMERCIO DE TINTAS LTDA x SIGEL COMUNICACAO VISUAL LTDA "Vistos etc... 1- Para audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 10 de fevereiro de 2005, as 13:30 horas, na sede deste Juizo (CPC, art. 331). 2- De-se ciencia ao Ministerio Publico, se necessario. 3- Intimem-se"-Adv. CARLOS A.G. AMARAL OAB/PR 27.091 e PAULO VINICIUS B.MARTINS JR PR19608-

200.-ACAO DE ALIMENTOS-1247/2004-E.T.R. e outros x V.A. "...Designo dia 04/02/2005, as 13:30 horas, para a audiencia de conciliacao, restando negativa, lavre-se o competente termo, iniciando-se o prazo para apresentacao de eventual contestacao no prazo legal, a contar da data acima designada, sob pena de revelia... (Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de retirar a carta precatoria)"-Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS OAB/28635 e RAFAEL M.ROCHA LOURES OAB/PR 36.728-

201.-REGISTRO DE TESTAMENTO-898/2002-RITA DE FATIMA DA SILVA x ESPOLIO DE FLAVIA FRANCISCA FONTES "Compareca o autor, em cinco (05) dias, para o fim de firmar os termos de registro de testamento e compromisso de testamenteiro, bem como, no mesmo prazo retirar os ofícios"-Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490-

<div style="background-color: #f0f0f0; padding: 5px;">Pitanga</div>		
JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA RELAÇÃO Nº 46/2004 JUIZ DE DIREITO: JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO		
Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0003	000371/1988
Adriane Turin Dos Santos	0066	000379/2004
Agnaldo Vujanski De Jesus	0029	000148/2001
	0030	000087/2002
Alair Valtrin	0045	000255/2003
Amilcar Cordeiro Teixeira	0055	000099/2004
	0013	000281/1998
	0034	000307/2002
	0040	000194/2003
	0005	000169/1994
Antonio Carlos Bini	0035	000350/2002
	0027	000021/2001
Aurelio Ferreira Galvao	0080	000016/2001
Cezar Romero Ziegmann	0062	000346/2004
	0047	000010/2004
	0037	000022/2003
	0008	000378/1997
	0067	000427/1984
Edison Messias Portugal	0058	000191/2004
EDSON MONTOR Ozário	0012	000271/1998
Elaine Cristina Portelinh		

Elso Cardoso Bitencourt	0043	000222/2003
Emmanuel Assad Guimaraes	0012	000271/1998
Fabio Ferreira	0015	000331/1998
Fabio Spagnolli	0083	000154/2001
Gebron M. Basileu Lopes	0067	000427/1984
Heitor Rubens Raymundo	0054	000098/2004
Jaime Luiz Tronco	0055	000099/2004
Jair Felipes	0041	000204/2003
Jeferson Luiz De Lima	0057	000159/2004
Joao Zimmermann	0034	000307/2002
	0088	000114/2004
	0085	000118/2003
Juliano Luis Zanelato	0041	000204/2003
Jurandi Felipes	0086	000102/2004
Laudir Gulden	0061	000248/2004
Leandra C. Blasque	0051	000041/2004
Levi De Castro Mehret	0050	000039/2004
	0048	000036/2004
	0049	000037/2004
	0084	000168/2002
Lucimara Kosteczka	0068	000082/2001
Luiz Claudio Sebrnski	0038	000106/2003
Luiz Rodrigues Wambier	0042	000205/2003
Manoel Borba De Camargo	0059	000230/2004
	0053	000070/2004
	0073	000052/2003
	0060	000233/2004
	0033	000299/2002
	0004	000041/1991
	0039	000160/2003
	0046	000271/2003
	0044	000240/2003
	0028	000120/2001
	0056	000144/2004
Marcus Vinicius N. Burko	0087	000078/2003
Mario Vinicius Schon	0057	000159/2004
Maristela Taques Minoos	0055	000099/2004
Mauro Soares De Oliveira	0013	000281/1998
Nicanor Bueno Teixeira	0005	000169/1994
	0032	000228/2002
	0067	000427/1984
	0025	000098/2000
Oscar Massimiliano Mazuco	0063	000358/2004
Osmael Lysenko	0022	000248/1999
Reimar Renato Rodrigues	0064	000365/2004
Renato Luiz Fernandes Fil	0042	000205/2003
	0078	000476/2003
	0069	000008/2002
	0074	000078/2003
	0053	000070/2004
	0043	000222/2003
	0056	000144/2004
	0072	000730/2002
	0052	000049/2004
	0076	000125/2003
	0075	000092/2003
	0070	000213/2002
	0071	000214/2002
	0077	000136/2003
Rodrigo Bettega Ressetti	0022	000248/1999
Rogério Danguy Cleto	0007	000243/1997
	0009	000087/1998
	0001	000068/1983
	0010	000149/1998
	0021	000247/1999
	0002	000014/1988
	0035	000350/2002
	0011	000157/1998
	0014	000317/1998
	0016	000058/1999
	0024	000084/2000
	0026	000105/2000
	0006	000380/1996
	0019	000205/1999
	0017	000133/1999
	0023	000291/1999
	0036	000005/2003
Ronir Irani Vicensi	0051	000041/2004
	0050	000039/2004
	0048	000036/2004
	0049	000037/2004
Ruy De Oliveira Melo	0065	000371/2004
	0041	000204/2003
	0046	000271/2003
	0044	000240/2003
Samuel Ferreira Xalao	0020	000225/1999
Simone Beal	0083	000154/2001
	0082	000142/2001
Tania Nunes De Rocco Bast	0055	000099/2004
Toribio Augusto Pimentel	0081	000067/2001
Valdecy Schon	0040	000194/2003
	0054	000098/2004
	0031	000141/2002
	0028	000120/2001
	0079	000526/2003
	0018	000194/1999
	0061	000248/2004
Valter Schaefer Mehret	0067	000427/1984
	0051	000041/2004
	0050	000039/2004
	0048	000036/2004
	0049	000037/2004

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-68/1983-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ALDONEI BATISTA SIQUEIRA e outros. Manifeste a autora. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-14/1988-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x EXPEDITO ANDRADE DOS SANTOS. Manifeste a parte autora. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

3.-INVENTARIO-371/1988-OSVALDO DUTKA x RAFAEL DUTKA. Intime-se o inventariante a dar atendimento a mani-

festacao do Ministerio Publico as fls. 156 verso. -Adv. ADILSON AMBOK-

4.-INVENTARIO-41/1991-CASSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS x JANDIRA FERNANDES DE LIMA. Intime-se o inventariante, para que cumpra o despacho de fls. 142, no prazo de setenta e duas (72) horas.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

5.-INVENTARIO-169/1994-OTHALIA MARTINS RADELINSKI x LICIO LAURINDO MARTINS. Manifeste a parte autora. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-380/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA x WILSON GNOATTO. Manifeste a requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

7.-EXECUCAO-243/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x F. ANDRADE E CIA LTDA E OUTROS. Manifeste a parte autora.-Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

8.-ALVARA-378/1997-DOLFRIDO DE LIMA x INSS. Intime-se o procurador da requerente, para dar andamento no feito, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-87/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x AILTON FERREIRA E OUTRA. Manifeste o requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

10.-INVENTARIO-149/1998-ANTONIA GRUBER DA ROSA x ADELINO BUENO DA ROSA. Manifeste o requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-157/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x OLIVIO SCHAVAREN e outros. Manifeste-se a parte autora. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

12.-INTERDICAÇÃO-271/1998-O MINISTERIO PUBLICO x MARIA CANDIDA...No que concerne ao segundo requisito especifico do citado artigo, por nao restar configurado o primeiro requisito, nao ha nem que se analisar o presente, quanto a existencia de fundado receio de dano irreparavel ou de dificil reparacao. Portanto, por nao restarem evidenciados nos presentes autos, os pressupostos do artigo 273, Caput, e incisos, do Codigo de Processo Civil, indefiro a antecipacao da tutela. Especifiquem as partes, justificadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco (05) dias. Intimem-se. -Adv. EMMANUEL ASSAD GUIMARAES e ELAINE CRISTINA PORTELINHA-

13.-INVENTARIO-281/1998-MARIA DO ROCIO MESSIAS COSMO x ANALIA NEVES DE ARRUDA. Manifeste a requerente. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-317/1998-BANESTADO LEASING S.A. MERCANTIL x MANOEL FREDERICO LOPES CARSTENS. Manifeste a requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

15.-DEPOSITO-331/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FINAN x CEREALISTA LARA LTDA e outros -Fica V. Sra. devidamente intimado para que proceda a devolucao dos presentes autos, no prazo de 24 horas, sob as penas do art. 196 do CPC, tudo em conformidade com o CN 2.10.2.1.-Adv. FABIO FERREIRA-

16.-MONITORIA-58/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VALTER VICENTE MICHALAK. Manifeste a requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

17.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-133/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VADIS ANTONIO ZANETTI. Manifeste a parte autora. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

18.-MONITORIA-194/1999-SINIRA IZABEL CONRADO x VALENTIN PERON. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatoria. -Adv. VALDECY SCHON-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-205/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x SILVIO MANICA E OUTROS. Manifeste o requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

20.-EMBARGOS-225/1999-TRANSPORTADORA RODOFERRARI LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Sobre o andamento do feito, manifeste o exequente no prazo de dez (10) dias. Intime-se. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/1999-SILVIO MANICA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Manifeste o requerido. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/1999-SILVIO MANICA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA. Manifeste o requerente. -Adv. OSMAEL LYSENKO, RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

23.-MONITORIA-291/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA x HIERBA SALUD IND.COM. DE ERVAS LTDA. Manifeste a parte autora. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-84/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x HIERBA SALUD IND. E COMERCIO DE ERVAL LTDA. Manifeste a requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

25.-INVENTARIO-98/2000-MARCIA STRECHAR WIRMOND DE MIRANDA x MIGUEL BLAKA WIRMOND. Intimem-se o inventariante através do seu procurador, a efetuar o recolhimento do imposto devido. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

26.-EXECUCAO-105/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA x VALTER VICENTE MICHALAK. Manifeste a requerente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-21/2001-O BANCO DO BRASIL S.A. x LUCIANA FALCAO e outros. Sobre a precatória juntada as fls. 46/61, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

28.-DEMARCATÓRIO-120/2001-NIUSO BATISTA BORGES x ESTE JUIZO. Esclareça o administrador, se existe incompatibilidade entre este cargo e a defesa dos requerentes, no prazo legal. -Adv. VALDECY SCHON e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

29.-INVENTARIO-148/2001-VALTER PEDRO CANEI x LOURDES CANEI. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a retificação da partilha requerida as folhas 79, dos presentes autos. Expeça-se os formais de partilha de acordo com o que foi requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

30.-USUCAPIAO-87/2002-ESTEFLANO KODELSKI E ANTONIA KODELSKI x ESPOLIO DE JOSE CHOMA. Designo audiência de conciliação (art. 331), para o dia 03/03/2005, as 13:30 horas, intimem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

31.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-141/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA x JOAO MARTINS COLACO. Manifeste o requerente. -Adv. VALDECY SCHON-

32.-INVENTARIO-228/2002-CATARINA DOS SANTOS ARRUDA x JORGE DE ARRUDA. Manifeste a parte autora. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

33.-INVENTARIO-299/2002-MARIA TEREZA DOS SANTOS x CASSEMIRO CORDEIRO DOS SANTOS. Esclareçam os requerentes, se todos os herdeiros fizeram a cessão de direitos. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

34.-DECLARATORIA-307/2002-SINDICATO DOS SERV. PUBLIC. MUNIC. DE PITANGA x MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE. A parte autora, intimada pessoalmente a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção, permaneceu inerte, o que demonstra falta de interesse pela causa. Diante disso, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de merito, com fulcro no artigo 267, III e paragrafo primeiro do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, arquivem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

35.-INDENIZACAO-350/2002-GRACIANO SEMBARSKI E OUTROS x PAULO SERGIO BALAN. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2005, as 13:30 horas. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO e ANTONIO CARLOS BINI-

36.-INVENTARIO NEGATIVO-5/2003-PROCOPIO DE OLIVEIRA SOUZA E ZELINDA FERREIRA SOUZA x ADILSON FERREIRA DE SOUZA. Tendo transcorrido o prazo estipulado as fls. 25, intimem-se o procurador dos autores, para dar andamento no feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

37.-INVENTARIO NEGATIVO-22/2003-MARIA JOSE ALVES x DAVID RODRIGUES ALVES. Defiro o requerido as fls. 28, mediante substituição por cópias. Intimem-se. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

38.-MANDADO DE SEGURANCA-106/2003-DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA x CHEFE SERV. SANEAM. E VIGILANC. SANIT. B.V.S. ROQU. Sobre a baixa dos autos, manifeste a parte no prazo legal. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

39.-INTERDITO PROIBITORIO-160/2003-INDUSTRIA ANDRADE LATORRE S/A x IRENO PROCKNOW E BREMAIR BALBINOT. Sobre a contestação de fls. 76/86, manifeste a requerente no prazo legal. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

40.-ACAO DE COB. POR DANOS MORAIS-194/2003-ILSON JOSE BINI x MUNICIPIO DE MATO RICO/PR. HOMOLOGO a desistência manifestada pela parte as fls. 38 e com fulcro no artigo 267 VIII, do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. Custas satisfeitas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, archive-se. -Adv. VALDECY SCHON e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

41.-REINTEGRACAO DE POSSE-204/2003-ALFREDO FERREIRA DE LIMA E IONICE FERREIRA x ALEXANDRE SENERGER E JORGETE VITOR SENERGER. Sobre a certidão supra, manifestem-se as partes, no prazo de dez (10) dias. -Adv. JURANDI FELIPES, RUY DE OLIVEIRA MELO e JAIR FELIPES-

42.-EMBARGOS-205/2003-MANOEL BORBA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE PITANGA. Intimacao das partes para que apresente os quesitos e assistentes técnicos, no prazo legal. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2003-MUNICIPIO DE PITANGA x ELSO CARDOSO BITENCOURT. Defiro o re-

querido as fls. 28 e redesigno a audiência de conciliação e saneamento, para o dia 07/03/2005, as 13:30 horas. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO e ELSO CARDOSO BITENCOURT-

44.-INDENIZACAO-240/2003-TEREZINHA GONCALVES ZAVADOSKI E OUTROS x EVALDO TRATZ E SUA MULHER. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/03/2005, as 13:30 horas, com a advertência do artigo 407 do Código de Processo Civil. Fica o procurador da parte requerida devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RUY DE OLIVEIRA MELO-

45.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-255/2003-LEONCIO DAMIAO, JOSE REINOLDO DE OLIVEIRA E OUTROS x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Ante a certidão supra, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. ALAIR VALTRIN-

46.-REINTEGRACAO DE POSSE-271/2003-JOSE EUSTAQUIO MENDES x G. B. CONFECÇÕES LTDA. Desnecessária a audiência do artigo 331 do CPC em razão do que dispõe o seu parágrafo 3º. Os pontos controversos são os especificados pelas partes bem como a existência dos requisitos necessários a presente ação. Defiro a produção da prova requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora e da parte requerida, oitiva de testemunhas, cujo o rol poderá ser oferecido ou modificado até 20 dias antes da data da audiência, conforme artigo 407 do CPC. Designo a data de 14/03/2005, as 13:30 horas para audiência de instrução e julgamento. Fica o procurador da parte requerida devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RUY DE OLIVEIRA MELO-

47.-ARROLAMENTO-10/2004-JOSE CARLOS GRANDE x EDITHE ZIEGMANN GRANDE. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, de fls. 22, 23 e 26, todos os herdeiros são maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por EDITHE ZIEGMANN GRANDE. Pagar as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos, pela Fazenda Pública Estadual o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se o formal de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

48.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-36/2004-MARIA CHAVES DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-Avoquei os autos. 2-Considerando que prevalece a prioridade dos procedimentos eleitorais constantes da Lei 64/90, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/03/2005, as 14:30 horas. 3-Intimem-se, reiterando as deliberações do despacho de fls. 41. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

49.-CONCESSAO SALARIO MATERNIDADE-37/2004-MARCIELI IZABEL GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-Avoquei os autos. 2-Considerando que prevalece a prioridade dos procedimentos eleitorais constantes da Lei complementar nº 64/90, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2005, as 13:30 horas. 3-Intimem-se, reiterando as deliberações do despacho de fls. 57. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

50.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-39/2004-PALMIRA GONCALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-Avoquei os autos. 2-Considerando que prevalece a prioridade dos procedimentos eleitorais constantes da Lei 64/90, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2005, as 14:45. 3-Intimem-se, reiterando as deliberações do despacho de fls. 41. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

51.-CONCESSAO DE APOSENTADORIA-41/2004-IDAZIMA FERREIRA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1-Avoquei os autos. 2-Considerando que prevalece a prioridade dos procedimentos eleitorais constantes da Lei complementar nº 64/90, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 11/03/2005, as 16:00 horas. 3-Intimem-se, reiterando as deliberações do despacho de fls. 41. -Adv. RONIR IRANI VICENSI, LEVI DE CASTRO MEHRET e VALTER SCHAEFER MEHRET-

52.-EMBARGOS A EXECUCAO-49/2004-MUNICIPIO DE PITANGA x PEDRO KLOSTER. Sobre o pedido de fls. 78/79, manifeste-se o embargante, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

53.-EMBARGOS DO DEVEDOR-70/2004-OLIVAR CAMARGO x MUNICIPIO DE PITANGA. Desnecessária a audiência do artigo 331 do CPC em razão do que dispõe o seu parágrafo 3º. Os pontos controversos são os especificados pelas partes bem como a existência dos requisitos necessários a presente ação. Defiro a produção da prova requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora e representante do requerido, oitiva de testemunhas arroladas pelo autor e de outras, cujo o rol poderá ser oferecido ou modificado até 20 dias antes da data da audiência, conforme artigo 407, do CPC. As provas requeridas nos itens 1 e 3 serão analisadas na audiência. Designo a data de 15/03/2005 as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

54.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-98/2004-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x BENUR ANTONIO BELLE. Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 10/03/2005, as 13:30 horas. Ciente as partes de que nesta oportunidade, caso não se realize acordo, será saneado o processo e,

ainda, serão fixados os pontos controversos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Adv. HEITOR RUBENS RAYMUNDOS e VALDECY SCHON-

55.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-99/2004-LORENZI NUTRICOES LTDA x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE DOIS RIOS LTDA. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/03/2005, as 13:30 horas. Fica o procurador da parte requerida devidamente intimado para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, bem como para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, EDISON JOSE SANCHES, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

56.-MONITORIA-144/2004-CATARINA CZAR & CIA LTDA x MUNICIPIO DE PITANGA. Desnecessária a audiência do artigo 331 do CPC em razão do que dispõe o seu parágrafo 3º. Os pontos controversos são os especificados pelas partes bem como a existência dos requisitos necessários a presente ação. Defiro a produção da prova requerida pelas partes, consistente no depoimento pessoal da autora e da parte requerida, oitiva de testemunhas, cujo o rol poderá ser oferecido ou modificado até 20 dias antes da data da audiência, conforme artigo 407 do CPC. Designo a data de 08/03/2005, as 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. -Adv. MARIO VINICIUS SCHON e RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

57.-REVISIONAL DE DEBITO-159/2004-EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIARIAS LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A. 1-Avoquei os autos. 2-Considerando que prevalece a prioridade dos procedimentos eleitorais constantes da Lei Complementar nº 64/90, mesmo que propostos posteriormente em virtude da celeridade do procedimento, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 07/03/2005, as 14:30 horas. 3-Intimem-se, reiterando as deliberações do despacho de fls. 74. -Adv. MAURO SOARES DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ DE LIMA-

58.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-191/2004-ELEUTERIO JOSE VIEIRA x GERONIMO PERDONCINI E ALCEU GEHRING. Sobre a certidão do oficial de justiça, exarada as fls. 18, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. EDSON MONTOR OZÓRIO-

59.-INVENTARIO-230/2004-NOEL FRANCO DA ROCHA E AMILTON FRANCO DA ROCHA x SEBASTIAO FRANCO DA ROCHA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório assinar Termo de Renúncia. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

60.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-233/2004-MARIO DE JESUS E S/M ROSA FATIMA MATTOS E OUTROS x ALEXANDRE CARLOS BUCKMANN E S/M DIRCELIA B. BUCKMA e outros. Sobre as certidões de fls. 217 e 218, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

61.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-248/2004-SILMARA KLOSTER DE FRANCA E OUTROS x GILMAR ALBERTI E OUTROS. Designo audiência de Conciliação e saneamento para o dia 16/02/2005, as 15:45 horas. Cientes de que nesta oportunidade, caso não se realize acordo, será saneado o processo e, ainda, serão fixados os pontos controversos e determinadas as provas a serem produzidas. Intimem-se. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE e VALDECY SCHON-

62.-ALVARA JUDICIAL-346/2004-EDSON ALUIZIO VIEIRA CLEVE x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar Alvará Judicial. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

63.-SUMARIA DE REVISAO DE CONTRAT-358/2004-ANTONIO VITOR TOMAS DE ANDRADE x BANCO BMC S/A. Por haver pedidos de antecipação de tutela na forma do artigo 273, do Código de Processo Civil e de tutela específica na norma do artigo 461, do Código de Processo Civil, que tem requisitos distintos, esclareça o requerente, qual das tutelas embasa o seu pedido, no prazo legal. -Adv. OSCAR MASSI-MILIANO MAZUCO GODOY-

64.-RESCISAO DE CONTRATO-365/2004-GLICERIO PEREIRA DE SOUZA x ADEMIR MARCATO...No que concerne ao segundo requisito específico do citado artigo, por não estar configurado o primeiro requisito, não há nem que se analisar o presente, quanto a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Mas, ad argumentandum, mesmo que estivesse presente o primeiro requisito, fato incorrido, não trouxe qualquer prova de que haja a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, por não restarem evidenciados nos presentes autos, os pressupostos do artigo 273, Caput, e incisos, do Código de Processo Civil, indefiro a antecipação da tutela. Cite-se o requerido por mandado, para querendo vir contestar a ação, no prazo legal, consignando no mandado que, não sendo contestada a ação, presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, na forma dos artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. -Adv. REIMAR RENATO RODRIGUES-

65.-ARROLAMENTO-371/2004-FRANCISCA CORDEIRO MARINHO x PEDRO MARINHO. HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha celebrada entre as partes, de fls. 06/07, todos os herdeiros são maiores, capazes e regularmente representados nos autos, referente aos bens deixados por PEDRO MARINHO. Pagar as custas processuais, a taxa judiciária e certificado nos autos, pela Fazenda Pública Estadual o pagamento de todos os tributos devidos, expeça-se o formal; de partilha, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

66.-OBRIGACAO FAZER C/C P. LIM. T-379/2004-COMERCIAL DE CEREAIS LARA LTDA x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CHEMIN LTDA. Esclareça a requerente, se o acerto citado na inicial, foi feito por escrito ou verbal, bem como se haviam outras negociações envolvendo as partes, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

67.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-427/1984-IAPAS x PAULUS MADEIRAS LTDA. Em face da devolução dos presentes autos, sem manifestação pela parte autora, remeta-se ao arquivo provisório ate manifestação. Intimem-se. -Adv. GEBRON M. BASILEU LOPES, VALTER SCHAEFER MEHRET, EDISON MESSIAS PORTUGAL e NICANOR BUENO TEIXEIRA-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-82/2001-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x ALCIDES BORGES. Sobre a certidão supra, manifeste a exequente no prazo de dez (10) dias. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x ALGOSTINHO VAZ DE LARA. Ante o cancelamento da divida ativa, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, arquivem-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

70.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-213/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x CASSEMIRO LUKASIEVICZ. Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

71.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-214/2002-MUNICIPIO DE PITANGA x CASSEMIRO LUKASIEVICZ. Sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

72.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-730/2002-O MUNICIPIO DE PITANGA x RAMILIO JOSE DA SILVA. Sobre a penhora realizada, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-52/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x MANOEL BORBA DE CAMARGO. Sobre as impugnações e documentos de fls. 40/76, manifeste-se o exipiente no prazo legal. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

74.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-78/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x AMILTON IUCHEMIN. Em face da noticiada quitação do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Custas satisfeitas. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-92/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO MUNHOZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para dar prosseguimento no feito no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-125/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x SOLANO CRESPIM DE LIMA. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-136/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x ODAIR MACIEL DE LARA. Sobre a penhora realizada, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-476/2003-O MUNICIPIO DE PITANGA x AUGUSTINHO VAZ DE LARA. Em face ao cancelamento da divida ativa destes autos ora em execução, JULGO EXTINTO o processo, com fulcro no artigo 26 da LEF nº 6.830/80. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Apos o transitio em julgado, arquivem-se. -Adv. RENATO LUIZ FERNANDES FILHO-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-526/2003-A UNIAO x ELIZABETE A. F. DE SOUZA-ME. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste-se sobre o pedido de fls. 25 e 26, dos presentes autos. -Adv. VALDECY SCHON-

80.-CARTA PRECATORIA-16/2001-Oriundo da Comarca de ASTORGA - PARANA -O BANCO DO BRASIL S.A. x PRYSU CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA. Manifeste a parte requerente. -Adv. AURELIO FERREIRA GALVAO-

81.-CARTA PRECATORIA-67/2001-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -ODILON CASAGRANDE x VITORIO SANTI. Sobre a certidão de fls. 140 verso, manifeste-se o requerente, no prazo de cinco (05) dias, bem como sobre o pedido de fls. 137/138. -Adv. TORIBIO AUGUSTO PIMENTEL BUDAL-

82.-CARTA PRECATORIA-142/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE -O BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL BORGES e OUTROS. reitere-se a intimação ao requerente para dar andamento no feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. SIMONE BEAL-

83.-CARTA PRECATORIA-154/2001-Oriundo da Comarca de ALTO PIQUIRI/PR -O BANCO DO BRASIL S/A x OSVALDO DA SILVA e OUTROS. Reitere-se a intimação ao requerente para dar andamento no feito no prazo de cinco (05) dias. -Adv. FABIO SPAGNOLLI, SIMONE BEAL-

84.-CARTA PRECATORIA-168/2002-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE GUAR -IBAMA x TEREZINHA A. M. DASKO. Sobre a penhora realizada as fls. 45, manifeste-se a exequente, no prazo legal. -Adv. LUCIMARA KOSTECZKA-

85.-CARTA PRECATORIA-118/2003-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL COMARCA -FORCA DO ACO INDUSTRIA

E COMERCIO DE FERRO E ACO L e outros x PASCOAL BENTEIO MAIO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

86.-CARTA PRECATORIA-102/2004-Oriundo da Comarca de 3a VARA CIVEL DE FAR -FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x CLAUDINEI GARCIA COSTA E OUTROS. Sobre a penhora realizada as fls. 16, manifeste a exequente no prazo legal. -Adv. LAUDIR GULDEN-

87.-CERTIDAO DE NASCIMENTO-78/2003-A.P. x G.J. Intime-se o procurador do requerente, para que cumpra o relatado na sua petição de fls. 10, ja que o prazo transcorreu, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. MARISTELA TAQUES MINOSSO-

88.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIAR-114/2004-IZOLETE CAMINI x ...EX POSITIS, julgo extinto o presente pedido de retificação de confrontações de imóvel rural, ode consta como requerente IZOLETE CAMINI, qualificada nos autos, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por se tratar de parte ilegítima para propor a presente ação, na forma da fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. -Adv. JOAO ZIMMERMANN-

Ponta Grossa

**CARTORIO DA 03ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA
RELAÇÃO Nº 52/2004
JUIZ DE DIREITO - DR.FRANCISCO CARLOS JORGE
JUIZ DE DTO SUBST - DR. J.S. FAGUNDES CUNHA
JUIZ DE DTO SUBST - DR. HELIO C ENGELHARDT**

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0023	000147/2004
	0075	000538/2004
ADRIANA ESTIGARA	0019	000124/2004
AILTON NUNES DA SILVA	0081	000585/2004
	0038	000216/2004
	0039	000248/2004
ALANA AGUIDA BERTI	0107	000723/2004
ALESSANDRO MAURICI	0159	000160/2003
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0061	000424/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0171	000132/2004
	0077	000555/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONI BUH	0036	000210/2004
AMAUURI PAULO CONSTANTINI	0119	000755/2004
ANA CAROLINA DIHL CAVALIN	0014	000107/2004
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0079	000571/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0016	000120/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0022	000134/2004
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0134	000808/2004
	0096	000673/2004
	0009	000054/2004
ANGELA ESSER	0110	000735/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0109	000734/2004
ANSELMO SCHOTTEN	0162	000043/2004
ANTONIO KROKOSZ	0124	000770/2004
ARI BERNARDI	0090	000637/2004
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0158	000153/2003
BLAS GOMM FILHO	0044	000273/2004
CARLOS EDUARDO M. BIAZETT	0131	000801/2004
	0021	000133/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	000124/2004
CARLOS GUSTAVO HORST	0138	000817/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0052	000320/2004
	0007	000044/2004
CARLOS WERZEL	0068	000500/2004
CARLYLE POPP	0161	000011/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0169	000114/2004
CESAR LUIZ TAVARNARO	0024	000155/2004
CHRISTIANI M. SARTORI BAR	0045	000275/2004
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0016	000120/2004
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	0051	000317/2004
CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCIS	0067	000492/2004
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0133	000807/2004
	0132	000806/2004
	0031	000194/2004
	0042	000269/2004
	0043	000271/2004
	0030	000193/2004
	0029	000192/2004
	0026	000188/2004
	0041	000268/2004
	0032	000195/2004
	0027	000190/2004
	0028	000191/2004
CLEOFAS VIANA DE MORAES	0086	000612/2004
CRISMACLEYTON PAMPLONA	0092	000661/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0125	000776/2004
	0011	000087/2004
CRISTIANE VIEIRA DO NASCI	0046	000279/2004
CRYSTIANE LINHARES	0062	000438/2004
DANIEL HACHEM	0170	000118/2004
DANIEL PROCHALSKI	0103	000708/2004
DANIELLE SZESZ	0083	000595/2004
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0144	000830/2004
DAVISON SILVA	0140	000820/2004
DEBORA MACENO	0101	000691/2004
DOUGLAS S. OSTERNACK	0104	000709/2004
EDMAR LUIZ COSTA JR.	0003	000302/2001
EDSON APARECIDO STADLER	0126	000778/2004
EDSON SCARDUA	0040	000263/2004
EDUARDO BASTOS DE BARROS	0061	000424/2004
ELZA MEGUMI LTDA	0048	000293/2004
FABIO FERNANDES LEONARDO	0135	000810/2004
FABRICIA MARIA VIGINESKI	0007	000044/2004
FABRICIA FONTANA	0106	000722/2004

FERNANDO MADUREIRA 0116 000752/2004
0121 000766/2004
0118 000754/2004
0117 000753/2004
0115 000751/2004
0058 000390/2004
0066 000487/2004
0082 000591/2004
0154 000158/2002
0094 000668/2004
0059 000398/2004

FERNANDO SCHIAFINO SOUTO
FRANCISCO ANIS FAIAD
GERALDO ALVES MACHADO
GERALDO MANJINSKI JUNIOR
GILBERTO STINGLIN LOTH
GILMAR CARLOS DE RE
GISLAINE ANTUNES DE LIMA
GISLAINE R.ROCHA
HAMILTON CUNHA GUIMARAES
HELICIO SILVA ORANE
HENRIQUE HENNEBERG
JEFERSON BARBOSA

JOÃO ANTONIO PIMENTEL
JOÃO LEONELHO GABARDO FIL
JOÃO LUIZ STEFANIAK

JOÃO NEY MARCAL
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN
JORGE AMILTON DE ALMEIDA
JOSE ANGELO JAREMA

JOSE CARLOS MADALOZZO JUN
JOSE ELI SALAMACHA

JOSE GERALDO BERGER
JOSE QUEIROZ TEIXEIRA
JOSELIA KLOTH
KARIN GOMES MARGRAF
KARINE CRISTINA DA COSTA

LEILA MARIA ZIMMERMANN MA
LENITA BEATRIZ SIMONATO
LINCOLN TAYLOR FERREIRA
LUCIANA CHADALAKIAN DE CA
LUCIANE G. MAZUREK
LUDOVICO ALBINO SAVARIS
LUIZ ALBERTO DE LIMA
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA
LUIZ EDUARDO MARTINS BERG
LUIZ FERNANDO MATIAS
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER
MARCELO CLEMENTE BASTOS
MARCELO MARQUES MUNHOZ
MARCELO TESHEINER CAVASSA
MARCIA CRISTINA DE PAIVA
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA
MARCIO ROBERTO PORTELA
MARCO ANTONIO JOAQUIM
MARCO AURELIO KREFETA
MARIA DO CARMO WINNIK

MARIA EBERLE ARAUJO MARCA
MARIA HELENA TEIXEIRA
MARTA P. BONK RIZZO
MAURICIO BORBA
MAURICIO J. MATRAS
MAURICIO SILVA

MAURO FONSECA DE MACEDO
MIRIAN APARECIDA DOS SANT
MURILO ZANETTI LEAL
NATANOEL ZAHORCAK
OLDEMARIANO
OLINDO DE OLIVEIRA
ORLANDO RIBEIRO
OSEAS SANTOS

OSWALDO HORONGOZO
PATRICIA FERREIRA MENDES
PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H
POLIANA MARIA C. FAGUNDES
RAQUEL XARAO SPOSITO
RENATO VARGAS GUASQUE
RICARDO BARROS DE ASSIS
RICARDO MACHADO
ROBERTO A. BUSATO
ROBERTO CEZAR PINTO
ROBERTO DOS SANTOS
ROBERVAL IENECK
ROGERIO DYNIEWICZ

ROSIANE APARECIDA MARTINE
RUBENS CESAR SFENDRYCH
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
SANDRA FERREIRA DE SENA
TATIANA VALESCA VROBLEWSK
VANESSA SOARES BORZANI

VERA LUCIA MOSTEIRO DEMAR 0038 000216/2004
0039 000248/2004
0099 000685/2004
0056 000346/2004
0159 000160/2003
0080 000581/2004
0010 000068/2004

1.-REPARAÇÃO DE DANOS-276/1997-EXPRESSO PRINCE-SA DOS CAMPOS S/A x LUIZ MARIA VALINOTTI GALE-ANO e outros- Diligenciem os requeridos denunciante no sentido de demonstrar que foram adotadas as medidas necessárias para a citação da seguradora denunciada, sob pena de prosseguimento do feito na forma do parágrafo 2º, do art. 72/CPC.- Adv. ROBERTO A. BUSATO-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-278/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUGUSTO KERNISKI- Julgada procedente.- Adv. HELCIO SILVA ORANE-

3.-EXECUÇÃO-302/2001-CARLOS CESAR GRAVINA x JOSE ROBERTO BORGES- Julgada extinta a execução.- Adv. EDMAR LUIZ COSTA JR.-

4.-INDENIZAÇÃO P/ DANO MORAL-2135/2003-RICARDO LIEVORE x PAULO ROBERTO SILVA- Manifestar-se ante devolução da correspondência para intimação do requerido para audiência.- Adv. MURILO ZANETTI LEAL-

5.-EXECUÇÃO-1/2004-AGIP DO BRASIL S.A x FERNANDO VOIGT- Aguardará no arquivo a manifestação da parte interessada.- Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

6.-MANDADO DE SEGURANCA-26/2004-JOSIEL NUNES DE OLIVEIRA x COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR- Manifeste-se o impetrando ante parecer ministerial.- Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA-

7.-DIVISAO-44/2004-NELLY BEUKHOF PRINS x HENRIQUE JOÃO PRINS e outros- As partes ante ao contido no ofício de fls. 234, oriundo da 4ª Vara Cível local.- Adv. FABRICIA MARIA VIGINESKI SCHEBELSKI, MAURICIO BORBA e CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

8.-EXECUÇÃO-45/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x SUPERMERCADO SUPER MAX LTDA e outros- Dar atendimento a solicitação do 2º Registro de Imóveis, conforme ofício juntado as fls. 31.- Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

9.-DEPOSITO-54/2004-BANCO PANAMERICANO S.A x IVAN CELIO RAMOS- Providenciar cópia da ação de depósito para servir de contrafé.- Adv. ANGELA ESSER-

10.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-68/2004-CNA e outros x WILSON JERONIMO COMEL- Ante ao Recurso Adesivo interposto e documentos que o acompanham, ao recorrido para contra arrazoar.- Adv. WILSON JERONIMO COMEL-

11.-BUSCA E APREENSAO-87/2004-BANCO BMG S/A x CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA- Promova o autor, querendo, a execução do julgado.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

12.-MONITORIA-99/2004-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA e outros- A autora para se manifestar sobre os embargos opositos, bem como, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

13.-REIVINDICATORIA-105/2004-HILDA MARISE FERREIRA VOLFE MOREIRA e outros x OLIVIO CORREA DE OLIVEIRA- A decisão que compôs a lide já extinguiu o feito. Se não ha interesse na execução do julgado, arquivem-se os autos com as anotações de extinto.- Adv. LENITA BEATRIZ SIMONATO-

14.-USUCAPIAO-107/2004-AUGUSTO BOHATCZUK e outros.- Indiquem os requerentes o endereço completo dos confrontantes do imóvel usucapiendo para que se possa dar integral cumprimento ao mandado.- Adv. ANA CAROLINA DIHL CAVALIN e JEFERSON BARBOSA-

15.-ALIENAÇÃO JUDICIAL-111/2004-ARTUR JOSE DE CAMARGO e outros x ELIANE DE FATIMA RIBEIRO e outros- As partes ante laudo de avaliação em cinco (5) dias - R\$. 40,00.- Adv. ROBERVAL IENECK e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-

16.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-120/2004-MIGUEL DE PAULA XAVIER NETO x BANCO DO BRASIL SA- As partes ante proposta de honorários periciais - R\$. 8.640,00. Estando de acordo deposite o interessado o respectivo valor no prazo de cinco (5) dias, sob pena de não realização da prova.- Adv. ANA LUIZA DE PAULA XAVIER e CLARICE COTRIM TEIXEIRA-

17.-INTERDIÇÃO-122/2004-JACI ALVES DOS SANTOS MIGELSKI x MARIA OLIVINA ALVES DOS SANTOS- Nomeado perito o Dr. Messias Carneiro de Mores. A requerente devesse apresentar a interdita no consultório do perito, ou onde este designar, para exame.- Adv. MAURICIO SILVA-

18.-INDENIZAÇÃO-123/2004-ANTONIO TEOFILIO MOTTIM x JOSE VALCIR GARCIA e outros- Sobre os documentos juntados pelo autor, manifestem-se os requeridos.- Adv. OLDEMARIANO-

19.-REVISIONAL DE CONTRATO-124/2004-LUIZ SGUARIO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A- ...Resta afastada a prejudicial argüida. De qualquer forma, reserve-me a determinar eventual exibição de documentos se a pericia assim o recomendar. Tenho assim o feito por saneado. Defiro a produção de prova técnica. Nomeio perito o contador Jose Carlos Madalozzo. Faculto as partes a formulação de quesitos e

indicação de assistente técnico no prazo de cinco (5) dias.- Adv. OSEAS SANTOS, ADRIANA ESTIGARA e CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-

20.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-131/2004-ESPOLIO DE RAUL BUENO DA COSTA e outros x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Retirar expediente para cumprimento.- Adv. GISLAINE R.ROCHA-

21.-EXECUÇÃO-133/2004-SICREDI x EMERSON GERALDO TALEVI ME- Aos interessados ante laudo de avaliação - R\$. 1.800,00.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZETTO-

22.-EXECUÇÃO-134/2004-TRATORNEW S.A x FLAVIO INACIO GRYBOWSKI- Concedido o prazo de 10 dias para os fins requeridos.- Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-

23.-ALVARÁ JUDICIAL-147/2004-FLORIPEDOS DOS SANTOS e outros.- Reporte-me a decisão que transitou em julgado. Ao arquivo.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

24.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-155/2004-ADAO COLIADOS x MASSA FALIDA DE COMERCIO DE AUTO PECAS FB LTDA- A providencia requerida pela parte pode e deve ser por ela providenciada, constituindo-se inclusive em ônus. Não ha razão para o Juízo requisitar as pecas referidas. Indefiro o pedido retro.- Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-

25.-ARROLAMENTO-174/2004-JAIR SANTOS e outros x ESPOLIO DE ANADIR SANTOS e outros- Retirar o Formal de Partilha e depositar o valor de R\$. 50,00 referente as fotografias de autenticações.- Adv. RAQUEL XARAO SPOSITO-

26.-USUCAPIAO-188/2004-ROSIANA MONTEIRO CORREIA e outros x MARCIUS EUZEBIO BAPTISTA ROSAS - Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

27.-USUCAPIAO-190/2004-SONIA APARECIDA PEREIRA-DE LOIOLA x AUGUSTINHO LARA DE CAMARGO -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

28.-USUCAPIAO-191/2004-REGINALDO GOMES BRAGA e outros x -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

29.-USUCAPIAO-192/2004-MARIA LUCIA BRISOLA x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PG -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

30.-USUCAPIAO-193/2004-JAIR VIEIRA DE RAMOS e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE PG -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

31.-USUCAPIAO-194/2004-CLEIDE APARECIDA ROGALSKI x CENTRO DEFESA DOS DIREITOS HUMANO DE PG -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

32.-USUCAPIAO-195/2004-PAULO SERGIO DE BRITTO x GUSTAVO SCHENFELD -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

33.-DECLARAÇÃO DE CREDITO-196/2004-VIVIANE MEIRA LUZ GOMES x MASSA FALIDA DE L. GOMES DA ROCHA DECORAÇÕES LTDA- Juntar aos autos o necessário instrumento de mandado.- Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK-

34.-BUSCA E APREENSAO-198/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A x DIRCEU BUENO DE LARA- Promova o autor querendo, a execução do julgado.- Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-

35.-BUSCA E APREENSAO-203/2004-BV FINANCEIRA S.A x LINEU LENYRO RODRIGUES WENDT- Promova a autora, querendo, a execução do julgado.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

36.-RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/PERDA-210/2004-NIVALDO JOSE MARTINS BARRINHA x MECANICA INDUSTRIAL VENDMAQ e outros- Aguarde-se o processamento dos embargos.- Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONI BUHRER-

37.-RESILIÇÃO CONTRATUAL C/ANTEC.-212/2004-PONTA GROSSA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS x WEBER & PONTES LTDA - EPP e outros- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. OSEAS SANTOS-

38.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-216/2004-ANTONIO OSBRIN PORTELA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Aos apelados para contra arrazoar no prazo legal.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-

39.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-248/2004-JOSE APARECIDO ROSA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Aos apela-

dos para contra arrazoarem no prazo legal.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA e VERA LUCIA MOSTEIRO DEMARIO-

40.-INTERPELAÇÃO JUDICIAL-263/2004-GOIOERE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS x 13ª SUB-DIVISAO POLICIAL DE PONTA GROSSA- Sobre o contido na decisão de fls. 223/225, manifeste-se o requerente.- Adv. EDSON SCARDUA-

41.-USUCAPIAO-268/2004-JOREI SEBASTIAO DE OLIVEIRA e outros x OSMAR RIZENTAL e outros -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contracapa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

42.-USUCAPIAO-269/2004-ANTONIO CORDEIRO ANDRADE e outros x EPAMINONDAS RAMOS DOMINGUES -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contra-capa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

43.-USUCAPIAO-271/2004-ANTONIO IRACIANUNES DA LUIA e outros x NICOLAU VANJURA -Providenciar o requerente a retirada dos ofícios que se encontram na contracapa dos autos, entregando-os as respectivas repartições, com cópia do mapa e memorial.—Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

44.-MONITORIA-273/2004-SANTANDER BRASIL S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x KATIA MARISA MIQUELIN- Manifestar-se ante resposta dos ofícios, bem como, recolher a DARF respectiva para atendimento a solicitação encaminhada a Receita Federal.- Adv. BLAS GOMM FILHO-

45.-EXECUÇÃO-275/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A x PLINI KLEIN E FILHOS LTDA- 1) Apresentar a DARF devidamente recolhida para expedição de ofício a Receita Federal. 2) Indeferida a expedição de ofício ao DETRAN sendo que tal providencia poderá ser obtida diretamente pela parte.- Adv. CHRISTIANI M. SARTORI BARBOSA-

46.-DEPOSITO-279/2004-BANCO BRADESCO S.A x KATHLEEN ALESSANDRA COELHO DE ANDRADE- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. CRISTIANE VIEIRA DO NASCIMENTO-

47.-USUCAPIAO-291/2004-ROSELI DO ROCIO DZUBA e outros.- Juntem os requerentes certidão atualizada do cadastro técnico imobiliário dos município, em 10 dias.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

48.-FALENCIA-293/2004-AKZO NOVEL LTDA x JAIMILSON DE MATOS KRUGER- Ante a declinação, nomeio síndico o advogado Jose Carlos Madalozzo Junior, que devere prestar o compromisso nos autos em cinco (5) dias. Deferida a substituição dos documentos por cópias como pleiteia a autora. Sobre a certidão do meirinho digam o falido e o Síndico.- Adv. ELZA MEGUMI LTDA, VANESSA SOARES BORZANI, LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO e JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

49.-EXECUÇÃO-303/2004-RETIMAQ RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABAL- Aguardará no arquivo a manifestação dos interessados.- Adv. PATRICIA FERREIRA MENDES-

50.-EXECUÇÃO-304/2004-NOSSO ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA x EDISON DOS SANTOS ESCAPAMENTOS ME- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição - R\$. 8,00.- Adv. MAURICIO SILVA-

51.-ALVARÁ JUDICIAL-317/2004-MARIA ELIZA COSTA.- Diga a requerente.- Adv. CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-

52.-MONITORIA-320/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SOLIMÕES x PAULO ROBERTO PEIXOTO- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça e providenciar mais uma cópia da inicial para servir de contráfé.- Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-

53.-ALVARÁ JUDICIAL-322/2004-MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA e outros.- Retirar o alvará.- Adv. JEFFERSON BARBOSA-

54.-DECLARATORIA-335/2004-TADEU BACOVESZ E FILHO LTDA ME x BANCO BRADESCO e outros -Providenciar três (3) cópias da inicial para instruir o mandado (contráfé).- Adv. MARCIA CRISTINA DE PAIVA-

55.-INDENIZAÇÃO-337/2004-DORIVAL MARIANO MACHADO x PHILUS ENGENHARIA LDA- As partes ante cópia do laudo medico encaminhado pelo INSS.- Adv. RICARDO MACHADO e JOSE ELI SALAMACHA-

56.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-346/2004-CONDOMINIO DO CONJ. RESID. PROF. RAUL PINHEIRO MAC x ESPOLIO DE AMILTON VAZ e outros- Ante ao contido na petição de fls. 106, manifeste-se o autor.- Adv. VITOR TRIGO MONTEIRO-

57.-INDENIZAÇÃO-386/2004-MARIA ALICE SANTOS x COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA- Sobre os documentos juntados com a replica, diga a requerida.- Adv. LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER-

58.-EXECUÇÃO-390/2004-PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO FLORENSE LTDA- As partes ante laudo de avaliação - R\$. 164.350,00.- Adv. RICARDO BARROS DE ASSIS e FERNANDO MADUREIRA-

59.-DESPEJO-398/2004-SELMA TEIXEIRA ANISKEIVIVZ x CLEVERSON LISANDRO FERREIRA- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça para notificação do réu, conforme determinado na r. sentença.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

60.-ALVARÁ JUDICIAL-404/2004-DANIELE FIRMINO DA SILVA e outros x MARIA APARECIDA DA SILVA- Retirar o alvará.- Adv. JEFFERSON BARBOSA-

61.-DECLARATORIA-424/2004-D.M. CORPO E ARTE MEDICINA E ESTETICA LTDA x DETRAN- Mantida a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. A autora para efetuar o preparo das custas processuais no Juízo Deprecado - Comarca de Curitiba/PR.- Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL, EDUARDO BASTOS DE BARROS e MARIA HELENA TEIXEIRA-

62.-BUSCA E APREENSAO-438/2004-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x JOSELITO ANTONIO SAUGO- Promova o autor, querendo, a execução do julgado.- Adv. CRYSTIANE LINHARES-

63.-BUSCA E APREENSAO-440/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x JOÃO MARIA MACHADO- Promova o autor querendo a execução do julgado.- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

64.-USUCAPIAO-444/2004-ALECY AMELIA DALLA BARBA HORN x VERONICA WOITIKAK OLIVEIRA e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 30 dias.- Adv. JOÃO NEY MARCAL-

65.-DECLARATORIA-455/2004-ADAO DIONISIO TEIXEIRA x COPEL DISTRIBUIAO- Providenciar cópia da inicial para servir de contráfé.- Adv. OSEAS SANTOS-

66.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-487/2004-SEBASTIAO BRANCO NETO x REFER - FUND. REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Concedido a requerida o prazo de 30 dias para os fins requeridos.- Adv. ROBERTO DOS SANTOS e FERNANDO SCHIAFINO SOUTO-

67.-INDENIZAÇÃO-492/2004-CASSIANA FONTANA FERREIRA x SANTANA UNIMED HOSPITAL e outros- Manifestar-se ante devolução da correspondência.- Adv. CLAUDIO LUIZ F.C. FRANCISCO-

68.-REPARAÇÃO DE DANOS-500/2004-MARIA APARECIDA DE SOUZA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A - Providenciar as cópias necessárias para instruir as cartas de citação expedidas aos litisdenunciados, bem como depositar o valor referente a expedição e postagem - R\$. 30,00.- Adv. CARLOS WERZEL-

69.-EXECUÇÃO-515/2004-UEPG x ANTONIO MARCOS DOS SANTOS ISIDORO- Compreve a exequente, em 10 dias, a distribuição da deprecata.- Adv. KARIN GOMES MARGRAF-

70.-BUSCA E APREENSAO-516/2004-CIFRA SA. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CRISTIANO JUNKES- Promova a autora, querendo, a execução do julgado.- Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

71.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-518/2004-PAULO SERGIO WEBER x MASSA FALIDA DE POWERMAC- Manifeste-se o síndico.- Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR-

72.-INDENIZAÇÃO-525/2004-NOVO HORIZONTE COM. E SERVICOS LTDA. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a requerida.- Adv. MARCELO CLEMENTE BASTOS-

73.-EXECUÇÃO-528/2004-ECAD x RADIO DIFUSORA DE PONTA GROSSA LTDA- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

74.-EXECUÇÃO-532/2004-TRACK PECAS COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA x PLINIO KLEIN E FILHOS LTDA- Diga a exequente sobre o cumprimento do acordo denunciado.- Adv. ORLANDO RIBEIRO-

75.-ALVARÁ JUDICIAL-538/2004-NIVALDO DE OLIVEIRA MENDES e outros.- Retirar o alvará.- Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

76.-BUSCA E APREENSAO-539/2004-BANCO BMG S.A x JAIR MORO CONK- Promova a autora, querendo, a execução do julgado.- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-555/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SIDNEI DE GOIS JUNIOR- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-EXECUÇÃO P.ENTR.COISA INCERTA-556/2004-ADUBOS VIANA LTDA x IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR- Retirar expediente para cumprimento e depositar o valor referente a expedição - R\$. 7,00.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

79.-EMBARGOS-571/2004-NELSON ABRAO CALIXTO x VALTRA DO BRASIL -Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, demonstrando sua finalidade, sob pena de preclusão. Digam ainda quanto ao interesse na designação de audiência de que trata o "caput" do art. 331/CPC.—Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM e ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-

80.-INDENIZAÇÃO-581/2004-EZIO DE MOURA x BANCO

DO BRASIL S.A- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 120 dias.- Adv. WALDIRENE BUDAL-

81.-EXECUÇÃO-585/2004-VELOPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x DAGMAR LUIZ MANDU- Deferida a suspensão pelo prazo requerido - 15 dias.- Adv. AILTON NUNES DA SILVA-

82.-FALENCIA-591/2004-DISMAFE DISTR. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA x ISOPAR ISOLAMENTOS TERMICOS E MONT. INDUSTRIAL- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. FRANCISCO ANIS FAIAD-

83.-ALVARÁ JUDICIAL-595/2004-SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA- Junte o requerente o alvará anteriormente expedido.- Adv. DANIELE SZESZ-

84.-EXECUÇÃO-605/2004-WALTER BUCHER JURCHAKIS e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA sucedido por Banco Itaú- Depositar o valor referido no acordo denunciado.- Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

85.-MANDADO DE SEGURANCA-607/2004-ALISSON PEREIRA DOS SANTOS x PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA- Ao impetrante para dar atendimento ao parecer ministerial.- Adv. JOÃO LUIZ STEFANIAK-

86.-EXECUÇÃO-612/2004-FERNANDO VOIGT x CERES CRISTINA MAIA e outros- Ao exequente ante nomeação de bens apresentada.- Adv. CLEOFAS VIANA DE MORAES-

87.-ORDINARIA-626/2004-METALGONDOLAS LTDA ME x BANCO ITAU S/A- Aos autores para se manifestarem sobre a contestação apresentada, no prazo legal, bem como, sobre o contido nos ofícios oriundos da SERASA e SPC.- Adv. MARCIO ROBERTO PORTELA-

88.-ALVARÁ JUDICIAL-628/2004-JOANA CZEREVATY e outros.- Retirar o alvará.- Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

89.-ALVARÁ JUDICIAL-629/2004-EDUARDA SAUCKZUK e outros.- Esclareça a requerente se com seu pedido de fls. 18 pretende a extinção do feito.- Adv. JOSELIA KLOTH-

90.-INDENIZAÇÃO-637/2004-PEDRO LUIZ CORREIA NETO x CONCEIÇÃO DE PAULA- Sobre os documentos juntados com a impugnação, diga a requerida.- Adv. ARI BERNARDI-

91.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-646/2004-METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x PARTNER MANUTENÇÃO E SERVICOS LTDA e outros- Informar o nome do representante legal das requeridas com poderes para receber a citação.- Adv. HENRIQUE HENNEBERG-

92.-EXECUÇÃO-661/2004-BANCO FIAT x SERGIO FOGACA LEAL- Apresentar a DARF devidamente recolhida para expedição de ofício a Receita Federal.- Adv. CRISMA-CLEYTON PAMPLONA-

93.-USUCAPIAO-667/2004-JOSE VILMAR MARTINS e outros.- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL-

94.-USUCAPIAO-668/2004-ROSELI MACIEL PEREIRA x ELIAS HOFFMANN e outros- Deferida a suspensão pelo prazo requerido.- Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR-

95.-PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRES-669/2004-MOACIR MICHELETTO x OSCAR MARTINEZ- Ao autor para retirar o autos, ante decurso do prazo legal da notificação.- Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA-

96.-REPARAÇÃO DE DANOS-673/2004-JONAS ARIMATEIA TULLIO x OTICAS LAURO- Deferida a gratuidade pleiteada. ...Faculto a emenda da inicial para, no prazo de 10 dias, seja devidamente apontada a parte requerida, sob pena de indeferimento.- Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

97.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-679/2004-NASCIMENTO PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA x FUNILARIA PENHA LTDA ME- Informar o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação.- Adv. MAURICIO J. MATRAS-

98.-DECLARATORIA-683/2004-VILSON SOUZA CHERIGATO x PARANAPREVIDENCIA- Retirar a carta precatória para distribuição e cumprimento de depositar o valor referente a expedição - R\$. 7,00.- Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

99.-FALENCIA-685/2004-ACOS URANO COMERCIAL LTDA x MILENO MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

100.-EXECUÇÃO-690/2004-SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x ASSIS ANTONIO QUEIROZ DA SILVA- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-

101.-BUSCA E APREENSAO-691/2004-BANCO BMC S.A x ISRAEL SOARES DE ALMEIDA- Deferida a purgação da mora, incluindo os honorários a razão de 10% do débito, mais as custas. Ao requerido para efetuar o respectivo pagamento no prazo de cinco dias - R\$. 1.400,82.- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DEBORA MACENO-

102.-ALVARÁ JUDICIAL-702/2004-NEYDE DE FATIMA GAROA FRANCO e outros.- Retirar o alvará.- Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

103.-EXECUÇÃO-708/2004-AUGUSTO BRECK e outros x

BANCO DO ESTADO DO PARANA- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. DANIEL PROCHALSKI-

104.-MANDADO DE SEGURANCA-709/2004-TOP CLUBE MOTOS LTDA - EPP x COORD. DE ORIENT. E PROT. CONS. (PROCON)- A impetrante para dar atendimento a solicitação ministerial.- Adv. DOUGLAS S. OSTERNACK-

105.-ALVARÁ JUDICIAL-717/2004-PAULO VALENTIM MACIEL BERALDO e outros.- Retirar o alvará.- Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

106.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-722/2004-LAURENTINA MARTINS SANTOS e outros x PARANA PREVIDENCIA- Indeferida a gratuidade pleiteada ante ao pequeno valor das custas devidas que poderá ser partilhado entre os autores, tocando ínfima quantia para cada um. Faculto, portanto, no prazo de 10 dias, para que seja efetuado o devido preparo das custas processuais, inclusive Funrejus, sob pena de indeferimento.- Adv. FABRICIO FONTANA-

107.-INVENTARIO-723/2004-CARLOS MAGNO ARAUJO MOTA x ESPOLIO DE DARCY HENKES MOTTA- Junte-se o necessário instrumento de mandato conferido pelas herdeiras a signatária da petição de fls. 16/18.- Adv. ALANA AGUIDA BERTI-

108.-BUSCA E APREENSAO-730/2004-BV FINANCEIRA S.A x JOÃO MAURICIO XAVIER- Julgada procedente.- Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

109.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-734/2004-MELISSA IANSEN GARCAZRECK x BANCO BRADESCO S/A- Informar o nome do representante legal do requerido com poderes para receber a citação.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

110.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-735/2004-JOSE AIRTON VIANA DO CARMO x PARANA PREVIDENCIAS- Retirar a carta precatória para cumprimento.- Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

111.-ORDINARIA-742/2004-LEANDRO NANCIE E OUTROS x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe o correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta aa profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- -Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

112.-ORDINARIA-743/2004-DAVID DENER DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe o correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta aa profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- -Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

113.-ORDINARIA-744/2004-TEREZINHA DE ALMEIDA CHAVES E OUTROS x BRASIL TELECOM S/A- Faculto aos autores emendar a inicial em 10 dias para atribuir-lhe o valor compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício, pelo juiz, assim como, para indicar de forma correta a profissão dos diversos autores e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida, mesmo porque, de ante-mao se vê que sendo vários autores o valor das custas, rateado entre eles torna-se ínfimo, individualmente considerado.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

114.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-749/2004-MIGUEL SALLUM FILHOS LTDA x SANTANA FACTORING FOMENTO LTDA- A autora para prestar caução em cinco dias, bem como, informar o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação.- Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS-

115.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-751/2004-ALUISIO DAVI MICHALSQUI x MASSA FALIDA-MONTESUL MONTAGEM DE M. INDUSTRIAIS- Manifeste-se a falida em três (3) dias.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

116.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-752/2004-ANTONIO ARLINSON ZANEDIM x MASSA FALIDA-MONTESUL MONTAGEM DE M. INDUSTRIAIS- Manifeste-se a falida em 3 (três) dias.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

117.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-753/2004-OIRAZIL CASTRO DA SILVA x MASSA FALIDA-MONTESUL MONTAGEM DE M.IND.LTDA- Manifeste-se a falida em 3 (três) dias.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

118.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-754/2004-MAURICIO MULLINARI FILHO x MASSA FALIDA- MONTESUL M. DE MAQUINAS IND.LTDA- Manifeste-se a falida em 3 (três) dias.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

119.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-755/2004-BUNGE ALIMENTOS S/A x JORGE POLON E ESPOSA- Ao excepto para responder em 10 dias.- Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-

120.-REVISIONAL DE CONTRATO-763/2004-ISRAEL DE

SOUZA x CONTINENTAL BANCO S/A - Informar o nome do representante legal do requerido com poderes para receber a citação.- Adv. LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER-

121.-HABILITAÇÃO DE CREDITO-766/2004-SILVIO GONCALVES DE ANDRADE x MASSA FALIDA MONTESUL MONTAGENS DE M. IND LTDA- Manifeste-se a falida em 3 (três) dias.- Adv. FERNANDO MADUREIRA-

122.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-768/2004-MARCELO RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LX-XIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

123.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-769/2004-EVA MARLENE MULLER x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LX-XIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

124.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-770/2004-ALESSANDRA FABIANE LEMOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA- A autora refere que vem exercendo atividade profissional. Demonstra que pagou custas e honorários em outro feito (fls. 28-32), o que permite concluir não se tratar de pessoa miserável. Dai porque indefiro a gratuidade pleiteada. Recolhidas as custas e taxa judiciária, tornem.- Adv. ANTONIO KROKOSZ-

125.-BUSCA E APREENSAO-776/2004-BV FINANCEIRA S/A x JOÇO DA LUZ DE SOUZA- Depositar o valor referente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

126.-ALVARÁ JUDICIAL-778/2004-CARLOS EDUARDO DE BRITO x JOEL MARTINS- 1) Aos autores para promoverem a necessária abertura do inventário do extinto genitor, para que apos as declarações relativas a herdeiros e bens, possa ser examinada a possibilidade de ser concedida (ou não) a autorização pleiteada, que , medida excepcional. 2) Digam os autores sobre o pedido de fls. 17 se seguintes.- Adv. EDSON APARECIDO STADLER-

127.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-781/2004-JUSSARA CLAUDINO E OUTROS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

128.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-782/2004-MARIZETE APARECIDA BUENO GONCALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

129.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-783/2004-WALDEMIR STARK e outros x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

130.-EXECUÇÃO-797/2004-BANCO BRADESCO S.A x JOS• MARCOS OSSOVSKI- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. RENATO VARGAS GUAQUE-

131.-EMBARGOS-801/2004-ADRIANE GUIMARAES e outros x COOP. DE CREDITO RURAL CAMPOS GERAIS-SI-CREDI- Ao embargado para oferecer resposta, querendo, em 10 dias. Promova o embargado o registro da penhora nos autos da execução.- Adv. CARLOS EDUARDO M. BIAZZETTO-

132.-USUCAPIAO-806/2004-PEDRO LOURIVAL MARTINS e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P.GROSSA- Facultado aos autores regularizarem o feito, juntando o necessário instrumento publico de cessação de posse, eis que imprestável a tanto o instrumento particular juntado.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

133.-USUCAPIAO-807/2004-MARCOS DIAS DE OLIVEIRA x MARCIUS EUSEBIO BAPTISTA ROSAS- Facultado aos autores regularizarem o feito, juntado o necessário instrumento

publico de cessação de posse, eis que imprestável a tanto o instrumento particular juntado.- Adv. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA-

134.-INDENIZAÇÃO-808/2004-ISMAEL RIBEIRO DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A- Informar o nome do representante legal do requerido com poderes para receber a citação.- Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

135.-FALENCIA-810/2004-GERDAU A•OMINAS S/A x AN-GAI ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- Informar o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação.- Adv. FABIO FERNANDES LEONARDO-

136.-EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA-813/2004-BANCO DO BRASIL S.A x MARIA JOAQUINA PEDROSO- Recebida a exceção. Ao excepto para responder em 10 dias.- Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

137.-EXECUÇÃO-816/2004-VIANA COMERCIO DE TURBINAS LTDA x CASTEPAS CONSTR. E MINERA•AO LTDA- Informar o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação.- Adv. ROBERTO CEZAR PINTO-

138.-MONITORIA-817/2004-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO x KOPESKI E CIA. LTDA- Informar o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação e ainda, providenciar cópia da inicial para contrafé.- Adv. CARLOS GUSTAVO HORST-

139.-MONITORIA-818/2004-AUTO PECAS DIESEL SABA-RA S/A x FEODOR KUSNETSOV- Retirar a carta precatória para distribuição e cumprimento e depositar o valor referente a expedição - R\$.7,00.- Adv. JOÃO NEY MARCAL-

140.-EXECUÇÃO-820/2004-JOÃO JESUS DOS SANTOS x BRADESCO SEGUROS- Informar o nome do representante legal do requerido com poderes para receber a citação.- Adv. DAVISON SILVA-

141.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-823/2004-DINART OSNY DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

142.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-824/2004-AIRTON RODRIGUES MOREIRA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. MARIA DO CARMO WINNIK-

143.-BUSCA E APREENSAO-826/2004-B.V FINANCEIRA S.A x GILBERTO DOS SANTOS VELOSO- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

144.-REPETIÇÃO DE INDEBITO-830/2004-SEBASTIANA ZONI DE LARA MARINHO e outros x BRASIL TELECOM S.A -Facultado ao (s) autor (es) emendar a inicial, em 10 dias, para atribuir-lhe correto valor, compatível com o pedido formulado, sob pena de fixação, de ofício pelo juiz, assim como para indicar de forma correta a profissão do (s) autor (es) e, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV/CF, apresentar comprovantes de rendimentos para que se possa aquilatar da miserabilidade ou não, com vistas a pretensão de gratuidade deduzida. Informar ainda o nome do representante legal da re com poderes para receber a citação.- Adv. DANILO PORTHOS SCHRUTT-

145.-EMBARGOS-841/2004-ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Ao embargado para responder, querendo, em 10 (dez) dias.- Adv. JOÃO ANTONIO PIMENTEL-

146.-EXECUÇÃO-843/2004-AUTO PECAS DIESEL SABA-RA S/A x MARIA DOS SANTOS- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. JOÃO NEY MARCAL-

147.-MONITORIA-844/2004-FORCE VIGILANCIA S/C LTDA x INSOL INTERTRADING DO BRASIL LTDA- Informar o nome do representante legal da requerida com poderes para receber a citação.- Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-

148.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-845/2004-DEUSDETE DIAS MARTINS x BANCO ITAU- Reservo-me a apreciar o pleito de antecipação de tutela apos o decurso do prazo para resposta do réu. Informar o nome do representante legal do réu com poderes para receber a citação.- Adv. MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS-

149.-INDENIZAÇÃO C/C DANOS MORAIS-846/2004-ANDRE GUILHERME MACIEL e outros x CLECIOS CLEBER CONSUL- Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para que o autor aponte os requisitos legais exigidos no procedimento, sob pena de restar-lhe precluso tal direito.- Adv. GISLAINE ANTUNES DE LIMA-

150.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-847/2004-RUTE ALVES VENTURA x NELSON FERNANDES DE SOUZA e outros- Facultada a emenda da inicial em 10 (dez) dias para que a autora demonstre sua legitimidade exclusiva quanto ao direito pleiteado, quando não, para que promova a inclusão do Espólio respectivo ou dos herdeiros, sendo o caso, no polo passivo da ação sob pena de indeferimento da inicial.- Adv. LUIZ FERNANDO MATIAS-

151.-EXECUÇÃO FISCAL-197/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMIR COSTA SANTOS- Não ha razão para concessão de gratuidade ao requerido em execução fiscal. Indefiro o pleito retro.- Adv. LUCIANE G. MAZUREK-

152.-CARTA PRECATÓRIA-33/2001-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 2ª VARA CIVEL -BANCO GENERAL MONTORS S/A x MADEIREIRA PONTA GROSSA- Manifestar-se ante leilões negativos.- Adv. JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS-

153.-CARTA PRECATÓRIA-58/2002-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 5ª VC -SOUZA CRUZ S.A x LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO- Manifestarem-se ante leilões negativos.- Adv. MARCELO MARQUES MUNHOZ e LUIZ ALBERTO DE LIMA-

154.-CARTA PRECATÓRIA-158/2002-Oriundo da Comarca de BELO HORIZONTE-MG- 30ª VARA CIVEL -VITALMIR BELIN x CONSORCIO METROPOLE LTDA- Manifestar-se ante leilões negativos.- Adv. GERALDO ALVES MACHADO-

155.-CARTA PRECATÓRIA-55/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR - 8ª VARA CIVEL -BUNGE ALIMENTOS S.A x MOINHO CURITIBANO S.A- Aguardará em cartório por 30 dias a iniciativa da parte interessada. Nada sendo requerido, a deprecata será restituída ao Juízo de origem.- Adv. JOSE GERALDO BERGER-

156.-CARTA PRECATÓRIA-114/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR (19 V CIVEL) -CIPASA ADM DE CONSORCIO LTDA S/C x JULIANO LUZ ROSA- Manifestar-se ante decurso do prazo concedido.- Adv. MARTA P. BONK RIZZO-

157.-CARTA PRECATÓRIA-141/2003-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR (2V FAL. CONCORDATAS) -AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x VERAMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

158.-CARTA PRECATÓRIA-153/2003-Oriundo da Comarca de UBIRATA/PR -IRMAOS MUFFATA E CIA LTDA x GETY PARIZOTTO E ALMEIDA LTDA- Manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça.- Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

159.-CARTA PRECATÓRIA-160/2003-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA-PR - 3ª VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO GARCA REAL x JOSE BELMIRO DIPP DE OLIVEIRA e outros- Manifestar-se ante certidão do oficial de Justiça.- Adv. WAGNER DE JESUS MAGRINI e ALESSANDRO MAURICI-

160.-CARTA PRECATÓRIA-7/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 6ª VARA CIVEL -ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO LTDA x CYGNUS AGENCIA E TURISMO LTDA- Ante manifestação de fls. 25, diga, em termos, a exequente.- Adv. NATANOEL ZAHORCAK-

161.-CARTA PRECATÓRIA-11/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR = 20ª VARA CIVEL -CARLYLE POPP x TOMAZ DE RAMOS e outros- Depositar o valor correspondente a diligência do oficial de justiça.- Adv. CARLYLE POPP-

162.-CARTA PRECATÓRIA-43/2004-Oriundo da Comarca de TUBARAO-SC-1ª VARA CIVEL -FERROVIA TEREZA CRISTINA S/A - FTC x FERROVIA PARANA S.A - FERROPAR- Manifestar-se ante certidão do Oficial de Justiça.- Adv. ANSELMO SCHOTTEN e HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR-

163.-CARTA PRECATÓRIA-82/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 10ª VARA CIVEL -OLYMPIO ALLEIN x ELMIR RUBENS DE OLIVEIRA- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. OSWALDO HORONGOZO-

164.-CARTA PRECATÓRIA-83/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO-14ª OFÍCIO DA FAZENDA PUBLICA -FDE x METALMADE INDUSTRIA E COMERCIO- Manifestar-se ante certidão do Oficial de justiça.- Adv. SANDRA FERREIRA DE SENA-

165.-CARTA PRECATÓRIA-89/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR- 8ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SA x ADRIANE APARECIDA PRESTES- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

166.-CARTA PRECATÓRIA-93/2004-Oriundo da Comarca de ARAPOTI-PR- VARA CIVEL -MUNICIPIO DE ARAPOTI x ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A.- Providenciar as cópias necessárias para servir de contrafé.- Adv. JOSE QUEIROZ TEIXEIRA-

167.-CARTA PRECATÓRIA-99/2004-Oriundo da Comarca de ARAUCARIA-PR- VARA CIVEL -BIOAGRO COMERCIAL AGROPECUARIA LTDA x VALDIR JOSE DE OLIVEIRA e outros- A exequente ante nomeação de bens a penhora.- Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH-

168.-CARTA PRECATÓRIA-108/2004-Oriundo da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL = VARA CIVEL -FAZENDA PU-

BLICA x JAIR JOSE POPIA ME- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. GILMAR CARLOS DE RE-

169.-CARTA PRECATÓRIA-114/2004-Oriundo da Comarca de COMARCA DE CURITIBA - 10 VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x NEWTON CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO- Manifestar-se ante certidão do oficial de justiça.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOÃO LEONELHO GABARDO FILHO-

170.-CARTA PRECATÓRIA-118/2004-Oriundo da Comarca de 02 VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR -BANCO BRADESCO S.A x VVR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- Depositar o valor correspondente a diligência do Oficial de Justiça.- Adv. DANIEL HACHEM-

171.-CARTA PRECATÓRIA-132/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE PIRAQUARA-PR -BANCO GENERAL MOTORS S/A x CONSTRUPAV TERRAPLANAGEM E PAVIMENTA•AO- Depositar o valor referente a diligência do oficial de justiça.- Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ
2ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 94/2004.
www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BORBA CARNEIRO	0033	002211/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0047	000380/2004
ALEX FERNANDO DAL PIZZOL	0044	000200/2004
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0039	002369/2003
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0001	000469/1994
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0064	000833/2004
ANNIE OZGA RICARDO	0049	000569/2004
	0050	000591/2004
	0061	000746/2004
ARI BERNARDI	0019	000295/2002
ATHOS CARNEIRO DE SA	0001	000469/1994
BENTO ABELARDO LOPES	0063	000798/2004
CARLOS ALBERTO FRANCO WAN	0011	000610/2000
CARLOS EDUARDO MARTINS BI	0052	000653/2004
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0039	000269/2003
CIRO BRUNING	0066	000060/2004
CLARICE AMELIA M. COTRIM	0035	002322/2003
	0036	000233/2003
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0007	000725/1999
	0009	000347/2000
CLAUDIO DA SILVA SANTOS	0004	000635/1998
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	0007	000725/1999
	0009	000347/2000
CLEBER AMERICO CASTRO E S	0041	000044/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0017	000003/2002
DAVISON SILVA	0012	000139/2001
DELMA SANAE CAETANO OTA	0006	000505/1999
EDDY CLEBER DALSSOTO	0010	000532/2000
ELVIS IANCZKOVSKI	0056	000718/2004
FABRIZIO NICOLAI MANCINI	0014	000288/2001
FERNANDA HILGENBERG	0048	000395/2004
FERNANDO MADUREIRA	0040	000028/2004
	0020	000681/2002
FLORI ANTONIO TASCA	0001	000469/1994
GERALDO ALMEIDA SANTOS	0060	000738/2004
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	0019	000295/2002
GILMAR KUHN	0046	000311/2004
GLAUCO IWERSEN	0010	000532/2000
INDIANARA MARIA RODRIGUES	0027	001764/2003
IVO PERICLES CALDAS	0018	000258/2002
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0024	000282/2003
JESIEL SCHEMBERGER	0025	001666/2003
JOAO CARLOS ARAUJO	0023	000013/2003
JOAO MANOEL GROTT	0055	000697/2004
JOAO NEY MARCAL	0008	000068/2000
	0015	000330/2001
JOAQUIM A. DE QUADROS	0001	000469/1994
JOAQUIM ALMEIDA CARMO	0004	000635/1998
JORGE LUIZ MARTINS	0002	000997/1996
JOSE ADRIANO MALLAQUIAS	0057	000734/2004
	0058	000735/2004
JOSE ALBERTO RODRIGUES	0037	002337/2003
JOSE ALTEVIR M. B. DA CUN	0003	000600/1998
JOSE ANGELO JAREMA	0054	000667/2004
JOSE CARLOS VIEIRA	0012	000139/2001
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000347/2000
	0029	002041/2003
JULIANO FRANCA TETTO	0013	000188/2001
JULIO CESAR BACOVIS	0043	000187/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0047	000380/2004
	0028	001961/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0028	001961/2003
LILIAN ELIZABETH CRUSKA	0026	001707/2003
LUDMILO SENE	0021	000686/2002
LUIZ FERNANDO L. DE OLIVE	0042	000170/2004
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA	0020	000681/2002
MARCELO PACHECO PIROLLO	0013	000139/2001
MARCO AURELIO KREFETA	0052	000659/2004
	0034	002217/2003
MARCUS E. PERES DA SILVA	0012	000139/2001
MARIA CRISTINA BALUTA	0005	000794/1998
MARIA CRISTINA RUDEK	0065	000047/2004
MATHUSALEM R. GAIA	0051	000638/2004
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0062	000779/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	000532/2000
MURILO CLEVE MACHADO	0010	000532/2000
ODENIR DIAS DE ASSUN•AO	0031	002144/2003
OLDEMAR MARIANO	0065	000047/2004
OSEAS SANTOS	0031	002144/2003
PAULO GROTT FILHO	0038	002342/2003

0032 002145/2003
 PAULO HENRIQUE C. VIVEIRO 0011 000610/2000
 PAULO ROBERTO MARQUES DE 0038 002342/2003
 PEDRO HENRIQUE DE S. HILG 0013 000188/2001
 RENATO CORDEIRO 0022 000756/2002
 RENATO V.GUASQUE 0002 000997/1996
 0045 000216/2004
 0030 002112/2003
 ROBERTO A. BUSATO 0022 000756/2002
 RODRIGO G. SANT ANNA BEVI 0013 000188/2001
 SILVANA MENDES HELMES 0059 000736/2004
 TATIANA VALESA VROBLEWSK 0016 000658/2001
 VALDEMIRO FACIN LANZARIN 0021 000686/2002
 VALMOR TOZETTO 0009 000347/2000
 VITOR TRIGO MONTEIRO 0011 000610/2000
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0042 000170/2004
 WALTER TOFFOLI 0067 000062/2004
 WILLIAM E. DAVID 0001 000469/1994
 WILLIAN STREMELE BISCAIA D 0018 000258/2002

1.-FALENCIA-469/1994-ADRIANO COUTINHO MARQUES x ANIRABILE ELEGANZA IND. E COM. DE ROUPAS LTDA- Manutenção a decisão agravada. Cumpra-se o provimento de f. 342 (verso).-Adv. FLORI ANTONIO TASCIA, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, ATHOS CARNEIRO DE SA, JOAQUIM A. DE QUADROS e WILLIAM E. DAVID-

2.-DEPOSITO-997/1996-BANCO BRADESCO S.A. x HINDERIKUS JAN BORG -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. RENATO V.GUASQUE e JORGE LUIZ MARTINS-

3.-COBRANCA-600/1998-THEO CORNELIUS MARIUS MARIA JANSSEN x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A — Diga o(a) exequente.-.-Adv. JOSE ALTEVIR M. B. DA CUNHA-

4.-COBRANCA-635/1998-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONTEIRO LOBATO x SILVANA DOROCHEENKO MARTINS -Julgado extinto na forma do artigo 794, inciso I, do CPC—Adv. CLAUDIO DA SILVA SANTOS e JOAQUIM ALMEIDA CARMO-

5.-INVENTARIO-794/1998-JOSE AMILTON RODRIGUES x MARIA DE LURDES RODRIGUES- A parte autora para que colacione aos autos a totalidade dos formais de partilha.-Adv. MARIA CRISTINA BALUTA-

6.-INVENTARIO-505/1999-JULIANO CESAR MARTINS e outros x ODAIR JOSE MARTINS —Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidência de tributos sobre os excessos da legítima. Observadas a norma contida no § 2º, do art. 1.031 do CPC, expeça-se carta de adjudicação com os requisitos do art. 1.027, também do CPC. — Adv. DELMA SANA E CAETANO OTA-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-725/1999-MARINO ANTONIO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Posto isso, acolho os presentes embargo, para limitar os juros da cédula em execução, em 12% ao ano, a serem calculados de forma simples (sem capitalização), excluir a comissão de permanência, bem como substituir a TBF pelo INPC para fins de correção monetária, conforme fundamentação. Outrossim, condeno o banco reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios. os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, considerando as diretrizes das suas letras, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO e CLARICE COTRIM TEIXEIRA, JOSE ELI SALAMACHA-

8.-EXECUCAO-68/2000-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA. x TRANSPORTES ALVES LTDA. — Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, onde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.—Adv. JOAO NEY MARCAL-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2000-OTONIRIO ANTONIO FERREIRA e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Posto isso, acolho os presentes embargo, para limitar os juros da cédula em execução, em 12% ao ano, a serem calculados de forma simples (sem capitalização), excluir a comissão de permanência, bem como substituir a TBF pelo INPC para fins de correção monetária, conforme fundamentação. Outrossim, condeno o banco reu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios. os quais, nos termos do artigo 20, par. 4º do CPC, considerando as diretrizes das suas letras, fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). -Adv. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, CLARICE COTRIM TEIXEIRA, JOSE ELI SALAMACHA e VALMOR TOZETTO-

10.-RESPONSABILIDADE CIVIL-532/2000-ANTONIO NEULI DO NASCIMENTO x A - INTEGRACAO RECUPERADORA DE RODOVIAS S/C LTDA- Sobre os pedidos de fs. 425/426, manifeste-se a re.-Adv. EDDY CLEBER DALSSOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSSEN e MURILDO CLEVE MACHADO-

11.-DECLARATORIA-610/2000-NASCIMENTO PROJETOS E CONST. CIVIL LTDA x COM. DE COMBUSTIVEIS MONTEIRO LOBATO LTDA- A conta geral, dizendo os interessados. Valor R\$ 488,54.-Adv. PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS, VITOR TRIGO MONTEIRO e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

12.-REVOGACAO DE DOCAO-139/2001-SPAIPA S/A. - IND. BRASILEIRA DE BEBIDAS x CELLI & JUSTUS LTDA. e outros -Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a revogação do contrato de doação estipulado ente as partes, condenado os reus a restitução do valor

de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob o qual deverao incidir, dede a data de assinatura do contrato, correcao monetaria, calculada com base no IGP-M, e juros no percentual de 1%. Condeno os reus ao pagamento da clausula penal, a qual consiste na quantia de 20% sobre o valor do contrato, percentual este que devera ser apurado apos a atualizacao do principal. Outrossim, considerando sucumbencia minima, condeno os reus ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, par. 3º, do CPC, fixo em 20% sobre o valor final da condenação. -Adv. JOSE CARLOS VIEIRA, MARCUS E. PERES DA SILVA, MARCELO PACHECO PIROLLO e DAVISON SILVA-

13.-REINTEGRACAO DE POSSE-188/2001-XEROX COM. E IND. LTDA. x TOP SERVICE TERCEIRIZA OES LTDA.- Manifestem-se as partes sobre os quesitos apresentados pelo Sr. Perito. -Adv. RODRIGO G. SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e PEDRO HENRIQUE DE S. HILGENBERG-

14.-INDENIZACAO-288/2001-COMERCIAL PEREIRA DE CEREAS LTDA. x SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA- A parte autora para pagamento das custas, bem como a re reconvinde para que promova o pagamento das custas de reconcecao.-Adv. FABRIZIO NICOLAI MANCINI-

15.-EXECUCAO-330/2001-RETIMAQ - RETIFICA DE MAQUINAS LTDA x SKALINSKI & SKALINSKI LTDA — Manifeste-se o exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento, onde iniciará a contagem de prazo para a prescrição intercorrente.—Adv. JOAO NEY MARCAL-

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-658/2001-BANCO PANAMERICANO S/A x HERBERT PEREIRA MENDONCA — Manifeste-se o autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI-

17.-DEPOSITO-3/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INV. x ROBSON CAOVILLA -Retirar alvara.-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

18.-COBRANCA-258/2002-CHAVES & RIBEIRO LTDA x JOSE DE OLIVEIRA e outros — A Conta e Preparo - Valor R\$ 210,50.—Adv. IVO PERICLES CALDAS, WILLIAN STREMELE BISCAIA DA SILVA-

19.-USUCAPIAO-295/2002-JULIO CESAR CAMARGO e outros x CARLOS TRAUCHINSKI e outros- Para A.I.J., designo o proximo dia 17/02/2005, as 15 h. Para fins do art. 407 do CPC, fixo o prazo de dez dias a serem contados a partir da intimação deste.-Adv. GERALDO MANJINSKI JUNIOR e ARI BERNARDI-

20.-MONITORIA-681/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x BRAZCABOS EXPORTADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Manifestar-se sobre o laudo pericial-Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA e FERNANDO MADUREIRA-

21.-USUCAPIAO-686/2002-DORIVAL CONRADO x ESPOLIO DE ELIAS HOFFMANN- A parte autora para que promova a regularização no polo ativo da demanda, conforme requerido pelo Ministério Público. Outrossim, para funcionar como Curador Especial dos reus reveis certos e citados por edital, nomeio o DR. LUDMILO SENE, o qual funcionará sob a fé de seu grau. De-se-lhe vista dos autos para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito.-Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN e LUDMILO SENE-

22.-COBRANCA-756/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ARIELE TADEU CHAVES GUIMARAES -Manifestar-se sobre o laudo pericial-Adv. ROBERTO A. BUSATO e RENATO CORDEIRO-

23.-MONITORIA-13/2003-VALE REFEICAO LTDA x JOAO DA SILVA SANTOS - CONFECOOS —Manifestar-se sobre o ofício de fl. 50. —Adv. JOAO CARLOS ARAUJO-

24.-REPARACAO DE DANOS-282/2003-SEBASTIAO DOS SANTOS x MARIA DE LOURDES FRAGA e outros- A parte re. (replicado por conter erro).-Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN-

25.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-1666/2003-GILDA DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- A parte autora para o depósito dos honorários periciais, sob pena de presunção de desistência da prova.-Adv. JESIEL SCHEMBERGER-

26.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1707/2003-WALTER JOSE SOUZA BUZATTI x BANCO CONTINENTAL S/A e outros -Manifeste-se sobre a correspondência devolvida.-Adv. LILIAN ELIZABETH CRUSKA-

27.-INTERDICAO-1764/2003-MARIA JOANITA FERREIRA MENDES x CESAR FERREIRA DA LUZ -Retirar edital e ofícios.-Adv. INDIANARA MARIA RODRIGUES SCHUINKI-

28.-DEPOSITO-1961/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x MARCO JOSUE MACHADO —Manifestar-se sobre o ofício de fl.55/56.—Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

29.-EXECUCAO-2041/2003-GERDAU S/A x DANIEL CUNHA CHIBINSKI - M.E. — Tendo decorrido prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora —Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

30.-REVISIONAL-2112/2003-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA. LTDA. x BANCO BRADESCO- Ao requerido para apresentação dos documentos solicitados as fls. 94. -Adv. RENATO V.GUASQUE-

31.-MONITORIA-2144/2003-G.R. EXTRACAO DE AREIA - TRANS. RODOV. LTDA x DORILDA SCHILDER e outros- Considerando que na data de amanha estarei envolvido com a Justiça Eleitoral em face da proximidade do segundo turno de votação, re-designo a audiência de instrução e julgamento para o próximo dia 09/12, as 14 h. (A parte requerida a fim de depositar custas do Oficial de Justiça R\$ 80,00, bem como retirar Precatória; A parte autora a fim de efetuar o depósito postal no valor de R\$ 15,00.-Adv. OSEAS SANTOS e ODENIR DIAS DE ASSUNO-AO-

32.-INVENTARIO-2145/2003-ZORAIDE TEREZA DE LARA BIANCHI x ELIO ANTONIO RIBEIRO- Intime-se a Sra. Izidora Santos Ribeiro para que colacione aos autos os endereços requeridos as fs. 50. Trazidos aos autos os endereços faltantes, cumpra-se o art. 999 do CPC.-Adv. PAULO GROTT FILHO-

33.-INTERDICAO-2211/2003-JOAO GILMAR LOVATO x MARCIO JUNIOR LOVATO — Julgo procedente, para, nos termos do art. 1.183 do CPC, decretar a interdição de MARCIO JUNIOR LOVATO na inicial qualificada, declarando-a, na forma do art. 5º, II, do CC, incapaz de exercer pessoalmente os atos de sua vida civil. Para funcionar como seu curador, nomeio-lhe o autor. Em não sendo constatada existência de bens em nome do interditando, deixo de determinar a especialização da hipoteca. Fixo os honorários do Dr. Perito, em R\$ 400,00. Tratando-se de processo necessário, condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, as quais, somente serão devidas, nas circunstâncias enumeradas no art. 12 da Lei 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Cumpra-se o art. 1.184 do CPC.-.-Adv. ADRIANA BORBA CARNEIRO-

34.-DECLARATORIA-2217/2003-JOAO FERNANDO KRAVCHYCHYN x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA — A Conta e Preparo - Valor R\$ 3,00.—Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

35.-EXCECAO DE SUSPEICAO-2322/2003-BANCO DO BRASIL S.A. - Tendo em vista o retorno do juiz titular, o presente incidente processual perdeu o objeto. Assim, arquivem-se.-Adv. CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA-

36.-EXCECAO DE SUSPEICAO-2323/2003-BANCO DO BRASIL S.A. - Tendo em vista o retorno do juiz titular, o presente incidente processual perdeu o objeto. Assim, arquivem-se.-Adv. CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA-

37.-MONITORIA-2337/2003-RIBEIRO S/A - COM. DE PNEUS x EPAMINONDAS MARIANO DA CRUZ e outros- Com o devido respeito, não ha que se falar em penhora, tendo em vista que o requerido não foi citado, conforme certidão de f. 154 verso. Isto posto, manifeste-se a parte autora a respeito da certidão do oficial de justiça supra citada.-Adv. JOSE ALBERTO RODRIGUES-

38.-REPARACAO DE DANOS-2342/2003-ILZA NEVES MARTINS x AGIPLIQUIGAS S/A e outros -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. PAULO GROTT FILHO, PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

39.-DESPEJO-2369/2003-AMADEU GOES x SILVIA NARA GARCIA -Posto isso, nos termos dos arts. 9º, II e III, 23, I, 25 e 62, I e III, da Lei 8245/91, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para, rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, bem como, para condenar a parte re, a pagar a parte autora os alugueres e encargos locatícios vencidos e descritos na inicial, além daqueles que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme art. 1º, da Lei nº 6899/81. Em relação as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, deverao os juros e a correção monetária incidir a partir da data de sua propositura da ação. E em relação as que vencerem no curso da ação e que vierem a vencer até a data do efetivo pagamento, deverao os juros e a correção monetária incidir a partir da data de seus respectivos pagamentos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a re desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena despejo. Outrossim, condeno também a parte re, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, dado a ausência de resistência processual, fixo em 15% sobre o valor total do débito, devidamente atualizado. Para execução provisória, a parte autora deverá prestar caução no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguel. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

40.-BUSCA E APREENSAO - CAUTELAR-28/2004-CIPOLARI & GARCIA LTDA e outros x VALDEMAR GALVAO -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. FERNANDO MADUREIRA-

41.-USUCAPIAO-44/2004-VANDERLEIA D'APARECIDA PONTES e outros x CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE P. GROSSA — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.—Adv. CLEBER AMERICO COSTA E SOUZA-

42.-DECLARATORIA-170/2004-NOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS MULTIPLOS BRASILEIROS -Julgado extinto, com fundamento no artigo 269, inciso III, do CPC-Adv. LUIS FERNANDO L. DE OLIVEIRA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

43.-COBRANCA-187/2004-MIGUEL FERNANDES BUENO & CIA LTDA x NEWTON MAURICIO FRANCO RODRIGUES —Manifeste-se a parte autora.—Adv. JULIO CESAR BACOVIS-

44.-ALVARA-200/2004-OSMARIO SILVA e outros x ESTE JUIZO- A parte autora para, em dez dias, juntar certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte.-Adv. ALEX FERNANDO DAL PIZZOL-

45.-COBRANCA-216/2004-BANCO BRADESCO S/A x PONTALUX COMERCIO DE TINTAS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a correspondência devolvida.-Adv. RENATO V.GUASQUE-

46.-SUSTACAO DE PROTESTO-311/2004-NORMA DA COSTA DAVID x DECORACOES JENI BAGGIO LTDA e outros - Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com condenação da parte autora em custas processuais.-Adv. GILMAR KUHN-

47.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-380/2004-B.V. FINANCEIRA S.A.-C.F.I x ALICE APARECIDA MATIAS - Julgado procedente o pedido deduzido na presente ação, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidando nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, par. 5º, do Dec. Lei 911/69. Assim pode a autora desde já promover a venda do bem, na forma do art. 3º, par. 5º, também do do Dec. Lei 911/69. Condenando a parte re ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo nos termos do art. 20, par. 4º, do CPC, bem como na ausência de resistência da re, em R\$ 600,00 (seiscentos reais). -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

48.-REINTEGRACAO DE POSSE-395/2004-CARLOS E. ARTMANN E CIA LTDA. x DAVID SCHEIFER e outros- A parte autora.-Adv. FERNANDA HILGENBERG-

49.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-569/2004-MARIA RITA DA SILVA RIBEIRO x BV FINANCEIRA S/A -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

50.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-591/2004-CRISTIANO ANGELUCCI TOLEDO PACHECO GARCAZRECK x BANCO BRADESCO S/A -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

51.-INVENTARIO NEGATIVO-638/2004-ROSIANE HENNEBERG x JOSE WALDEMAR HENNEBERG e outros- Apresentem-se as primeiras declarações.-Adv. MATHUSALEM R. GAIA-

52.-REVISAO DE CONTRATO-653/2004-PAULO SERGIO SCZEPANSKI x BANCO BRADESCO S/A -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-

53.-DECLARATORIA-659/2004-DIRCE MARIA FERREIRA PEREIRA x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - U.E.P.G. -Em face do não cumprimento do artigo 284 do CPC, relativo a emenda da inicial, julgo extinto nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC, sem julgamento do merito.-Adv. MARCO AURELIO KREFETA-

54.-ALVARA-667/2004-YOLANDA FERREIRA DE ANDRADE x ESTE JUIZO -Tratando-se de herdeiros maiores e devidamente representados, defiro o pedido inicial, independentemente de prestação de contas, ressalvando eventuais direitos de terceiros não declarados na inicial. Recolhido o ITCM, expeça-se o alvara. -Adv. JOSE ANGELO JAREMA-

55.-REPARACAO DE DANOS-697/2004-JEFERSON JOAO LAGUILO ROCHA x MEC PREC - MECANIOCA DE PRECISAO IND. E COM. LTDA. -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOAO MANOEL GROTT-

56.-DESPEJO-718/2004-LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA x DENILSON GABRIEL JANUARIO -Posto isso, nos termos dos arts. 9º, II e III, 23, I, 25 e 62, I e III, da Lei 8245/91, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial, para, rescindir o contrato de locação firmado entre as partes, bem como, para condenar a parte re, a pagar a parte autora os alugueres e encargos locatícios vencidos e descritos na inicial, além daqueles que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme art. 1º, da Lei nº 6899/81. Em relação as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, deverao os juros e a correção monetária incidir a partir da propositura da ação. E em relação as que vencerem no curso da ação e que vierem a vencer até a data do efetivo pagamento, deverao os juros e a correção monetária incidir a partir da data de seus respectivos pagamentos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a re desocupar voluntariamente o imóvel, sob pena despejo. Outrossim, condeno também a parte re, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, dado a ausência de resistência processual, fixo em 15% sobre o valor total do débito, devidamente atualizado. Para execução provisória, a parte autora deverá prestar caução no valor equivalente a 12 (doze) meses de aluguel. -Adv. ELVIS IANCKOVSKI-

57.-REPETICAO DE INDEBITO-734/2004-SEVERINO FRANCISCO RIBEIRO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

58.-REPETICAO DE INDEBITO-735/2004-LAURO AZUMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA -Manifestar-se sobre contestacao.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS-

59.-COBRANCA-736/2004-ANTONIO ROSNI BOMFIM x REFER-FUNDACAO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondência devolvida.-Adv. SILVANA MENDES HELMES-

60.-ALVARA-738/2004-ERNANI SOARES x ESTE JUIZO - Em face dos argumentos expedidos na inicial, os docs. a ela acostados e o parecer favorável do Ministério Público, defiro o pedido inicial, para determinar a expedição do alvara requerido, após recolhido o ITCM, com as observações do MP e com prestação de contas em trinta dias. Se requerido e de acordo

com o Ministério Público, defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal.-Adv. GERALDO ALMEIDA SANTOS-

61.-DEVOLUCAO DE FUNDO DE RESERVA-746/2004-ADALBERTO LEVANDOSKI x REFER-FUNDAÇÃO DA REDE FERROV. DE SEGURID. SOCIAL -Manifeste-se sobre a correspondência devolvida.-Adv. ANNIE OZGA RICARDO-

62.-COBRANCA-779/2004-MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA x COMPENSADOS PARANAENSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Julgado extinto nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC, com devolução de 50% das custas processuais -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-

63.-INDENIZACAO-798/2004-DEL POZZO - TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANS-POSTER TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA -Manifestar-se sobre contestação.-Adv. BENTO ABELARDO LOPES-

64.-ACAO ORDINARIA-833/2004-ISMAEL RIBEIRO DA SILVA x HSBC SEGUROS — Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o decuplo das custas processuais. Em se tratando de feito a se empreender o rito sumário (art. 275, I, do CPC), a parte autora para a devida emenda, principalmente no que diz respeito a especificação das provas que efetivamente pretenda produzir, sob pena de preclusão. (art. 276 do CPC).-Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA-

65.-CARTA PRECATORIA-47/2004-Oriundo da Comarca de IPIRANGA - PR -GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e outros x FRANCISCO CARLOS CARVALHO GOMES e outros — Manifeste-se o autor(exequente), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pronunciar-se, sob pena de devolução.— Adv. MARIA CRISTINA RUDEK e OLDEMAR MARIANO-

66.-CARTA PRECATORIA-60/2004-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CASTRO - PR -ANTONIO OSTAPOVSKI x PORTO SEGURO - CIA. SEGUROS GERAIS S/A- A parte re para que se manifeste sobre a certidão de f. 50.-Adv. CIRO BRUNING-

67.-CARTA PRECATORIA-62/2004-Oriundo da Comarca de IPIRANGA-PR. -JORGE LUIZ SILVA BRITO x HSBC BANK BRASIL S/A -A presente precatoria foi expedida exclusivamente para citação do devedor e liberação do veículo descrito no item II, a f. 02. Não há ordem de pagamento, pelo que, após a referida liberação, deverão os autos serem restituídos ao juízo de origem, colocando-lhe a disposição o valor penhorado. -Adv. WALTER TOFFOLI-

Santa Helena

COMARCA DE SANTA HELENA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 33/2004
AO MM JUIZ DE DIREITO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JAYRO ROQUE ZANCHET	0001	000006/1994
RUI SANTO BASSO	0001	000006/1994
ADILSON MIRANDA GASPARELL	0061	000002/2004
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	0057	000064/2001
ALFREDO GOMES DE MORAES	0003	000085/1997
ALVARO M. WALKER	0009	000134/2002
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA	0017	000102/2003
	0024	000256/2003
	0051	000367/2004
	0050	000356/2004
	0033	000314/2003
	0067	000008/2000
ANA PAOLA DOS SANTOS SCHE	0033	000314/2003
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0015	000081/2003
ANDERSON RENY HECK	0046	000332/2004
ANDREA SERKEZ	0056	000047/2001
ANTONIO BOVE FILHO	0013	000023/2003
ANTONIO FERREIRA FRANÇA	0008	000123/2002
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0022	000204/2003
CARLOS LADIMIR ESTEVES	0024	000256/2003
	0051	000367/2004
	0050	000356/2004
	0033	000314/2003
	0005	000125/2000
CARLOS VICTOR BRUNE	0004	000258/1997
	0002	000166/1996
CARMEM ADRIANA ISRAELIN	0039	000214/2004
	0028	000270/2003
	0021	000200/2003
	0032	000281/2003
	0023	000206/2003
	0011	000344/2002
	0036	000377/2003
	0031	000280/2003
	0030	000274/2003
	0027	000269/2003
	0029	000273/2003
	0035	000375/2003
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	0052	000415/2004
CRESTIANE ANDREA ZANROSSO	0034	000328/2003
CRISTIANE NUNES DE OLIVEI	0054	000006/1998
	0047	000344/2004
	0045	000320/2004
DIATUICA EMANUELA DE MOUR	0033	000314/2003
	0008	000123/2002
	0012	000378/2002
DIEGO SABORIDO GAZZIERO	0049	000354/2004
EDEVAL BUENO	0003	000085/1997
	0008	000123/2002
	0012	000378/2002

EDMAR LUIZ COSTA JR.	0005	000125/2000
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0026	000268/2003
FLAVIA PICCININ PAZ	0044	000266/2004
	0058	000061/2002
	0040	000216/2004
GENESIO NAILOR FINGER	0015	000081/2003
	0016	000091/2003
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0056	000047/2001
HUDSON FERREIRA D'ANGELO	0042	000227/2004
	0014	000053/2003
	0006	000069/2002
	0008	000123/2002
	0008	000123/2002
IJAIR VAMERLATTI	0052	000415/2004
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0025	000267/2003
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000270/2003
	0021	000200/2003
	0022	000204/2003
	0032	000281/2003
	0023	000206/2003
	0036	000377/2003
	0026	000268/2003
	0031	000280/2003
	0030	000274/2003
	0027	000269/2003
	0029	000273/2003
	0035	000375/2003
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0049	000354/2004
JOEL ROBERTO HAUENSTEIN	0013	000023/2003
	0054	000006/1998
	0010	000340/2002
	0018	000136/2003
	0008	000123/2002
	0011	000344/2002
	0047	000344/2004
	0045	000320/2004
JOSIANE GODOY	0026	000268/2003
JULIO CESAR DALMOLIN	0025	000267/2003
	0028	000270/2003
	0032	000281/2003
	0036	000377/2003
	0026	000268/2003
	0031	000280/2003
	0030	000274/2003
	0027	000269/2003
	0029	000273/2003
	0035	000375/2003
	0025	000267/2003
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0008	000123/2002
KELLY R. P. VULPINI DE MO	0018	000136/2003
KENNEDY MACHADO	0049	000354/2004
LIGIA FERNANDA MORETTO DA	0004	000258/1997
LUCIANO BRAGA CORTES	0002	000166/1996
	0056	000047/2001
LUIZ ALBERTO BARBOZA	0054	000006/1998
MARCELO CESAR MACIEL	0058	000061/2002
MARCELO WORDELL GUBERT	0040	000216/2004
	0025	000267/2003
	0028	000270/2003
	0021	000200/2003
	0022	000204/2003
	0032	000281/2003
	0023	000206/2003
	0036	000377/2003
	0026	000268/2003
	0031	000280/2003
	0030	000274/2003
	0027	000269/2003
	0029	000273/2003
	0035	000375/2003
MARCIA REGINA WERNER	0018	000136/2003
MARGARETE INES BIAZUS LEA	0062	000046/2003
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0044	000266/2004
MERIANE DA GRACA SANDER	0056	000047/2001
MICHAEL HIROMI Z MIYAZAKI	0008	000123/2002
NAUDE PEDRO PRATES	0008	000123/2002
NELSON FERREIRA D'ANGELO	0042	000227/2004
	0006	000069/2002
	0008	000123/2002
	0008	000123/2002
NERI MAZZOCHIN	0039	000214/2004
NEUSA MARIA ISRAEL	0008	000123/2002
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0013	000023/2003
OSMAR CODOLO FRANCO	0054	000006/1998
	0034	000328/2003
	0010	000340/2002
	0025	000266/2003
	0028	000270/2003
	0021	000200/2003
	0022	000204/2003
	0023	000206/2003
	0018	000136/2003
	0008	000123/2002
	0011	000344/2002
	0026	000268/2003
	0031	000280/2003
	0027	000269/2003
PAULO FERNANDO BRAGHINI	0033	000314/2003
	0008	000123/2002
	0058	000061/2002
	0040	000216/2004
	0044	000266/2004
PEDRO ANTONIO FURLAN	0046	000332/2004
RENY ANGELO PASTRE	0049	000354/2004
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0057	000064/2001
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0055	000033/2000
RODRIGO MENEZES	0061	000002/2004
ROMEU DENARDI	0007	000089/2002
	0008	000123/2002
	0059	000122/2002
	0060	000044/2003
	0005	000125/2000
	0058	000061/2002

SAMIRA NABBOUH ABREU	0041	000217/2004
SANDRA JUSSARA RICHTER	0049	000354/2004
	0061	000002/2004
	0017	000102/2003
	0037	000062/2004
	0038	000065/2004
	0063	000039/2003
	0043	000263/2004
	0019	000144/2003
	0020	000168/2003
	0048	000345/2004
	0018	000136/2003
	0053	000417/2004
	0066	000063/2004
	0064	000041/2004
	0067	000008/2000
	0065	000043/2004
SANTINO RUCHINSKI	0034	000328/2003
SERGIO VULPINI	0008	000123/2002
SILVIA MATTEI	0013	000023/2003
	0054	000006/1998
	0010	000340/2002
	0018	000136/2003
	0008	000123/2002
	0067	000008/2000
	0011	000344/2002
	0045	000320/2004
TADEU KARASEK JUNIOR	0004	000258/1997
	0002	000166/1996
TATIANA PIASECKI KAMINSK	0025	000267/2003
VINICIUS AMORIM	0055	000033/2000
VITORIO KARAN	0007	000089/2002

1.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-6/1994-COOPE-RATIVA AGRICOLA MISTA RONDON LTDA COPAGRIL x ELIO TOZZIN e outros -Obs:(Ao Dr.Jayro Roque Zanchet): Pelo presente fica intimado Vossa Senhoria, para devolver em Cartório no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C., os autos em epigrafe que estao sob sua responsabilidade (carga) com prazo excedido.) "Caso seja devolvido antes da presente publicação, seja esta desconsiderada).-Adv. JAYRO ROQUE ZANCHET e RUI SANTO BASSO-

2.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-166/1996-IBRAHIM MATERIAIS DE CONSTRU*AO LTDA. x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL-aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada. Int. Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, LUCIANO BRAGA CORTES e CARLOS VICTOR BRUNE-

3.-INDENIZACAO-85/1997-NELSON MAFFISSONI e outros x EUGENIO HOFFMANN- (Obs: Refere-se sobre o ofício recebido da Vara Cível de Medianeira Pr., comunicando que foi designado o dia 03/12/04 e 13/12/04 as 10:00 horas para praxeamento, bem como para providenciar a publicação do edital e diligências de Oficial de Justiça). Adv. EDEVAL BUENO e ALFREDO GOMES DE MORAES-

4.-REPARACAO DE DANOS-258/1997-IBRAHIM MATERIAIS DE CONSTRU*AO LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- (Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão e para a manifestação do interessado). Adv. TADEU KARASEK JUNIOR, LUCIANO BRAGA CORTES e CARLOS VICTOR BRUNE-

5.-ORDINARIA-125/2000-ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA x CAMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA-Ciência as partes do V. acordado de fls. 225/231. Após, arquivem-se os presentes autos. Int-Adv. EDEVAL BUENO, CARLOS LADIMIR ESTEVES e ROMEU DENARDI-

6.-SEPARACAO JUD. CONTENCIOSA-69/2002-D.S.B. x N.B.-Manifeste-se o interessado. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

7.—89/2002-ANTONIO CARLOS DA SILVA x VALDIR FRA e outros- Analizando-se os autos, maiormente o contido no depoimento de Pedro Batista Zimmerman, necessário se faz a oitiva de Peri Bueno, para se esclarecer se Antonio morava em sua propriedade e se era seu funcionário. Designo o dia 22/03/2005 as 13:00 horas, para a oitiva de Peri Bueno, como testemunha do Juízo. Int-Adv. VITORIO KARAN e ROMEU DENARDI-

8.-ACAO POPULAR-123/2002-NERI MAZZOCHIN e outros x MUNICIPIO DE SANTA HELENA e outros-Defiro o pedido de fls. 5036, devendo a Escrivânia solicitar a devolução da carta precatoria, independentemente de cumprimento, vez que as testemunhas compareceram para audiência nesta Comarca, independentemente de intimação. Sobre a certidão de fls. 5040, manifeste-se o Ministério Público. Para o ato postergado, designo o dia 20/04/2005 as 09:00 horas. Renove-se as diligências. Int. (Obs.: Para a intimação das partes e testemunhas, deverão ser preparadas as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça com antecedência) Adv. NERI MAZZOCHIN, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO, HUDSON FERREIRA D'ANGELO, NELSON FERREIRA D'ANGELO, PAULO FERNANDO BRAGHINI, DIATUICA EMANUELA DE MOURA, SILVIA MATTEI, EDEVAL BUENO, ROMEU DENARDI, NAUDE PEDRO PRATES, OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL, ANTONIO FERREIRA FRANÇA, IJAIR VAMERLATTI, MICHAEL HIROMI Z MIYAZAKI, KELLY R. P. VULPINI DE MORAES e SERGIO VULPINI-

9.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2002-M.S.M.B. x A.B.-Manifeste-se o autor. Int. Adv. ALVARO M. WALKER-

10.-ALIMENTOS-340/2002-A.L. x E.I.L. e outros- Refere-se o presente sobre pedido de alimentos promovido por Arno Laufer em desfavor de seus filhos Edi, Tania, Neli e Antenor. Com relação aos filhos Edi, Neli e Tania, houve acordo conforme descreve o termo de audiência de fls. 66, sendo que o mesmo já

foi devidamente homologado naquela ocasião. Ocorre, no entanto, que para a referida audiência não foi intimado o filho Antenor Laufer, sendo que nova data foi designada para a tentativa de conciliação. No entanto, o requerido, por ocasião de sua intimação informou que e pessoa pobre, encontra-se desempregado, não possui condições financeiras para deslocar-se para a audiência e muito menos para pagar pensão alimentícia ao pai, bem como, requereu a nomeação de defensor para promover-lhe a defesa. Desta forma, considerando que o requerido não deixou simplesmente de manifestar-se, mas manifestou-se no sentido de que não possuía condições financeiras para custear as despesas do processo, tratando-se de direitos indisponíveis, necessária se faz a nomeação de defensor ao requerido, a fim de que se o mesmo não seja injustificado simplesmente em razão de suas condições financeiras. Porém, antes de nomear o defensor dativo ao requerido, considerando que autor e réu não compareceram para a audiência designada para o dia 29 de junho de 2004, manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito com relação a Antenor Laufer, haja vista a certidão de fls. 94. Após, voltem conclusos. Int. Adv. SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e JOEL ROBERTO HAUENSTEIN-

11.-PRESTACAO DE CONTAS-344/2002-VALDIR OSORIO x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Recibo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. Adv. SILVIA MATTEI, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, OSMAR CODOLO FRANCO e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

12.-COBRANCA (ORD)-378/2002-GISLAINE MEDIANEIRA SHOPE SCHERNER x MUNICIPIO DE STA HELENA REPRES.P/SR.SILOM SCHMIDT-Não obstante as fls. 142, tenha sido determinado a intimação das partes a especificarem as provas que pretendiam produzir, verifica-se que do referido despacho somente a parte autora foi intimada. As fls. 145, o feito foi saneado e deferida as provas produzidas pela autora. Ante ao acima exposto, reabro o prazo a requerida, para que, no prazo de dez dias especifique as provas que pretende produzir, voltando os autos na sequência em conclusão, para designação de audiência de instrução e julgamento. Int. Adv. DIATUICA EMANUELA DE MOURA e EDEVAL BUENO-

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-23/2003-E.F.M. x C.J.- Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação de mérito, pela falta de interesse de agir por parte da autora, o que faço fulcrado no inciso VI do artigo 267, do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os presentes autos. Cumpra a Escrivânia as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO e ANTONIO BOVE FILHO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-53/2003-T.A.B. x R.D.-Manifeste-se o autor. Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-81/2003-BANCO BANESTADO S/A x INACIO ELMO PREDIGER- Manifeste-se o autor.Int. Adv. GENESIO NAILOR FINGER e ANA PAULA FINGER MASCARELLO-

16.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-91/2003-GENESIO NAILOR FINGER e outros x CONSTRUTIBLEICHI LTDA-Defiro o prazo requerido as fls. 37. Decorrido este, manifestem-se os exequentes, no prazo de 10 dias. Int. Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

17.-DIVORCIO DIRETO-102/2003-T.S.S. x C.A.S.- (Obs: Aguarda a retirada em Cartório do mandado de averbação.) Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

18.-COBRANCA (ORD)-136/2003-CESAR ANTONIO SANTIM x LIBERTY PAULISTA SEGUROS e outros-O artigo citado pelo réu denunciante refere-se que "demandado em acão pela vítima, o segurador não poderá opor exceção do contrato não cumprido pelo segurado, sem promover a citação deste para integrar o contraditório" (art. 788, parágrafo único, do Código civil). No caso em tela, a seguradora Liberty Paulista Seguros e o segurado Município de Santa Helena, foram devidamente mencionados na inicial, bem como citados e apresentaram contestação. Ainda, há de se ressaltar, que o indeferimento do pagamento do seguro, deu-se em razão de suposta superlotação do veículo seguro e não por alegação de que o autor não era culpado no acidente e sim o motorista do veículo caminhonete Ford/F-250, Sr. Arlindo Marchioro (fls. 19/20). isto posto, indefiro o pedido de denunciação da lide. Considerando que os pontos controversos da lide foram fixados por ocasião da audiência de conciliação e saneamento (fls. 104), para audiência de instrução e julgamento designo o dia 14/04/2005 as 14:00 horas. Diligências necessárias. Int. (Obs.: Aos Requeridos: para a intimação de testemunhas e partes deverá ser preparada as custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça com antecedência, e se houverem cartas precatorias a serem expedidas, deverão ser retiradas em cartório e devidamente encaminhadas ao seu destino). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI, OSMAR CODOLO FRANCO, KENNEDY MACHADO, MARCIA REGINA WERNER, WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SANDRA JUSSARA RICHTER-

19.—144/2003-ANGELO CELESTRINO FERNANDES e outros x ESTE JUÍZO- A regularização processual dos interessados. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

20.-INTERDICAÇÃO-168/2003-MARIA MATIAS FERNANDES x CELSO DE MATOS SANDOVETTI-Aguarda a juntada do edital pela parte interessada.

FOCKINK x BANCO BANESTADO S/A -... DECISAO. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, parágrafo 2º) e no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) considerando que os patronos do autor se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-204/2003-JOSE SIMIONATO x COOPERATIVA DE CRED.RURAL-SICREDI CATAR.DO IGUACU -... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de o condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, parágrafo 2º) e no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando que os patronos do autor se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR-

23.-PRESTACAO DE CONTAS-206/2003-MAGAZINE AIDON LTDA x BANCO BANESTADO S/A -... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de o condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, parágrafo 2º) e no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, Sucumbencia: Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando que os patronos do autor se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

24.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-256/2003-HORACIO CLEMENTE x BENEDITO DOS SANTOS GALDINO -(Obs: Refere-se que decorreu o prazo da suspensão deferida e para a manifestação da parte interessada.-Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

25.-PRESTACAO DE CONTAS-267/2003-ORDONESIA BUZINELLO x BANCO BANESTADO S/A -... DECISAO. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (C.P.C. art. 915 parágrafo 2º). Transita do em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. SUCUMBENCIA. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 1.200,00 Mil e duzentos reais) considerando que os patronos da autora se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no parágrafo 4º do art. 20 do C.P.C. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSK-

26.-PRESTACAO DE CONTAS-268/2003-NEIVA DUTRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, art. 915, 2º). Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Sucumbencia Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), considerando que os patronos da autora se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de declaração opostos para o fim de esclarecer que a importância de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos), e a correção, porquanto realizada com base jurisprudencial, acenando a aplicação do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN, EDMAR LUIZ COSTA JR. e JOSIANE GODOY-

27.-PRESTACAO DE CONTAS-269/2003-CELSE GOELLER x BANCO ITAU S/A -DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, art. 915, 2º). Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Sucumbencia Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (Mil e

duzentos reais), considerando que os patronos da autora se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os presentes embargos de declaração opostos para o fim de esclarecer que a importância de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), e a correção, porquanto realizada com base jurisprudencial, acenando a aplicação do 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-270/2003-ILZE SEGATTO x BANCO ITAU S/A -...DECISAO. Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC art. 915 parágrafo segundo). Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. ...SUCUMBENCIA. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (Mil reais), considerando que os patronos do autor se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada. Art. 20 do C.P.C. P.R.I. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-273/2003-ELAINE ELISETE PALUDO x BANCO ITAU S/A -DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, art. 915, 2º). Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Sucumbencia Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (Mil reais), considerando que os patronos da autora se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

30.-PRESTACAO DE CONTAS-274/2003-PLACIDO DEMETRIO TESSARO x BANCO BANESTADO S/A -DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, art. 915, 2º). Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Sucumbencia Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (Mil reais), considerando que os patronos da autora se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-280/2003-JACIR PAULO ROMANOWSKI - FIRMA INDIVIDUAL x BANCO ITAU S/A -DECISAO Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para o fim de condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar (CPC, art. 915, 2º). Transitado em julgado, intime-se o réu a dar cumprimento ao decimum. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Sucumbencia Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), considerando que os patronos da autora se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-281/2003-REFRIGERACAO E INSTALADORA SANTA HELENA LTDA x BANCO BANESTADO S/A -... JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para o fim de o condenar o réu a prestar contas pretendidas, no prazo de 48 horas, contados de sua intimação pessoal, após o trânsito em julgado, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar (CPC, art. 915, parágrafo 2º) e no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, Sucumbencia: Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), considerando que os patronos do autor se houve com zelo e porque a profissão não pode ser aviltada, o que faço com arrimo no parágrafo 4º, do artigo 20 do Código de Processo Civil. P.R.I.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

33.-REIVINDICATORIA-314/2003-MARIA JOSE SEIBEL e outros x EDEMAR DALLANORA e outros-Dispõe o artigo 75, inciso I, do código de Processo Civil, feita a denunciação da lide, se o denunciado a aceitar e contestar o pedido, o processo prosseguirá entre autor, de um lado, e de outro, como litisconsortes, o denunciante (réu) e o denunciado. Deste modo, verifica-se que o denunciado Valdemar ribeiro contestou a ação, conforme pode ser visto as fls. 70/71, devendo pois, integrar o

polo passivo da demanda, juntamente com o réu. Com relação a representação processual referente ao denunciado Valdemar Ribeiro, entende-se que não há nada para ser considerado, haja vista que as partes são maiores e capazes, não sendo lícito determinar-lhes sobre quem deve patrocinadas suas causas. Por outro lado, da análise perfunctória dos fatos, verifica-se que autores e denunciado cuidam de interesses semelhantes, nada havendo de errado, pois, que sejam patrocinados pelos mesmos advogados. Sendo assim considerando que já foi oportunizado ao autores manifestarem-se sobre as contestações apresentadas (fls. 69), especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Para audiência de conciliação e saneamento designo o dia 19/04/2005 as 13:30 horas, a qual deverão comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir e com propostas concretas. Se não for obtida a conciliação, fixar-se-ão os pontos controversos, decidindo-se as questões processuais pendentes e as provas a serem produzidas, designando-se audiência de instrução e julgamento, se necessário, tudo na forma do artigo 331 e parágrafos do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES, DIATIUCA EMANUELA DE MOURA, ANA PAOLA DOS SANTOS SCHEWINSKI, PAULO FERNANDO BRAGHINI e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

34.-EMB. A EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS-328/2003-MAEDA E MIKAMI LTDA x SANTINO RUCHINSKI- Manifeste-se o embargado. Int. Adv. OSMAR CODOLO FRANCO, SANTINO RUCHINSKI e CRESTIANE ANDREA ZANROS-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-375/2003-I. CATTANI & CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias, após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-377/2003-EURELIO DEDONATI x BANCO BANESTADO S/A- Recebo a apelação, em seus efeitos legais. Ao apelado, para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando as cautelas de estilo. Int. Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER-

37.-DIVORCIO DIRETO-62/2004-A.A. x R.A.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

38.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-65/2004-RENI ROMANA BAMBERG x JUNIOR BAMBERG- (Obs: Aguarda a retirada em Cartório do mandado). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

39.-DIVORCIO CONSENSUAL-214/2004-W.P. e outros x E.J.- Manifeste-se o autor. Int. Adv. CARMEM ADRIANA ISRAEL LINDENMAYER e NEUSA MARIA ISRAEL-

40.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-216/2004-EDITE DE AMORIM CORREIA x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente a dar atendimento ao requerido na cota ministerial. Int. (Obs.: cota ministerial fls. 29: Requer o Ministério Público seja intimada a requerente para regularizar o polo ativo da demanda, diante da existência de outros herdeiros). Adv. FLAVIA PICCININ PAZ, PAULO FERNANDO BRAGHINI e MARCELO WORDELL GUBERT-

41.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-217/2004-GERSON LUIS JUNG x PEDRO ROSSONI e outros-Sobre a certidão de fls. 25-verso, manifeste-se o autor, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

42.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-227/2004-J.D.M. e outros x E.J.- (Obs: Aguarda a retirada em Cartório do mandado expedido). Adv. HUDSON FERREIRA D'ANGELO e NELSON FERREIRA D'ANGELO-

43.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-263/2004-M.A.J. x N.A.J.- Recolha o requerido as custas da reconvenção, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de desentranhamento da mesma. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-x- HUDSON FERREIRA D'ANGELO

44.-INDENIZACAO (ORD)-266/2004-MARLENE FERREIRA e outros x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR- Manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Int. Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA, PEDRO ANTONIO FURLAN e EDUARDO LUIZ BUSSATTA-

45.-TRASLADO DE A. DE NASCIMENTO-320/2004-ARMINDO FLECK x GIAN MARCOS MATTER FLECK-Atenda o autor o requerido na cota ministerial. Com o atendimento, nova vista. Int. (Obs.: cota ministerial: O Ministério Público requer seja intimado o Requerente para autenticar os documentos de fls. 05, 06 e 07.). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, SILVIA MATTEI e CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA-

46.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-332/2004-BANCO DO BRASIL S/A x L M PEDRON F.I. e outros- (Obs: Foi devolvido o mandado pelo Sr. Meirinho, sem o integral cumprimento por falta de recolhimento das custas para penhora e intimação). Adv. RENY ANGELO PASTRE e ANDERSON RENY HECK-

47.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-344/2004-NADIR MARIA DUTRA x ESTE JUIZO- Intime-se a requerente conforme requerido pelo Ministério Público. Oficie-se ao INSS para que informe se o Sr. Jose Heleno Pereira possui dependentes habilitados. Int. (Obs.: Cota Ministerial: O Ministério Público requer: a) seja intimada a requerente para juntar aos

autos copia autenticada ou original do documento de fls. 06; b) seja oficiado a agência do INSS para que informe se o Sr. Jose Heleno Pereira possui dependentes habilitados). Adv. JOEL ROBERTO HAUENSTEIN e CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA-

48.-DIVORCIO DIRETO-345/2004-G.W.R.O. x M.R.O.- Decorreu o prazo do edital e para a manifestação do interessado). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

49.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-354/2004-AMARALTEX FOMENTO MERCANTIL LTDA x MAEDA & MIKAMI LTDA- Obs: Foi devolvido o mandado sem o integral cumprimento em vista de falta de pagamento de diligências do Sr. Oficial de Justiça). Adv. JEAN CARLO DE ALMEIDA, DIEGO SABORIDO GAZZIERO, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e LIGIA FERNANDA MORETTO DA SILVA-

50.-BUSCA E APREENSAO-356/2004-IRENE KARNOSKI e outros x ALBINO KARNOSKI e outros- Primeiramente, recolla a autora, as custas do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, registro e autuação. Após conclusos. Int. Adv. CARLOS LADIMIR ESTEVES e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

51.-ARROLAMENTO-367/2004-ALVORI BRUM DE CAMARGO e outros x NELSI MARIA BRUM DE CAMARGO- Primeiramente, recolham os autores, as custas do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, registro e autuação. Após conclusos. Int. Adv. ANA MARIA ANTUNES PEREIRA e CARLOS LADIMIR ESTEVES-

52.-INDENIZACAO-415/2004-MARCOS RICARDO MICHELIN x MUNICIPIO DE SANTA HELENA- Considerando que as fls. 26, conta que o requerente e comerciante, intime-se o mesmo a recolher as custas do feito, no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, registro e autuação. Int. Adv. CLAUDEMIR GOMES GONCALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-

53.-ALIMENTOS-417/2004-T.S.B. e outros x R.F.B.-... Fixo os alimentos provisórios no importe meio salário mínimo, devidos desde a citação. IV- Para a audiência de conciliação e julgamento designo o dia 14/04/2005 as 13:30 horas, na qual deverão estar presentes autores e réu. ... Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

54.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-6/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADENIRCE ZAMAI BENEDETTI- ...Defiro o pedido de fls. 152 e suspendo as praças, at, ulterior deliberação. Int. Adv. MARCELO CESAR MACIEL, OSMAR CODOLO FRANCO, JOEL ROBERTO HAUENSTEIN, CRISTIANE NUNES DE OLIVEIRA e SILVIA MATTEI-

55.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-33/2000-O CONSELHO REG. DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO MARGRAF-Defiro o pedido de fls. 48. Diligências necessárias. Int. Adv. RODRIGO MENEZES e VINICIUS AMORIM-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-47/2001-BOTTEGA MOURA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- As questões ventiladas pela embargante as fls. 680/685 confundem-se como próprio mérito do pedido inicial, de modo que deva ser analisado somente por ocasião da sentença. Por outro lado, considerando que as partes, ao especificarem suas provas não requereram prova testemunhal ou depoimentos pessoais (fls. 436/437 e 439), bem como esclarecidos necessários foram realizados pela Sra. Perita por escrito, conforme pode ser visto as fls. 665/667, desnecessária se faz a designação de data para a audiência de instrução e julgamento. Neste caso, deem-se vista as partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (Dez) dias. Int. Adv. MERIANE DA GRACA SANDER, ANDREA SERKEZ, GERALDO JASINSKI JUNIOR e LUIZ ALBERTO BARBOZA-

57.-EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL-64/2001-A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ROSANE APARECIDA CELSO- Isto posto e pelo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com satisfação do credor, o que faço nos termos do inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Transita esta em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra a Escrivania as determinações constantes do Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. Adv. ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA e ADRIANA ZILIO MAXIMIANO-

58.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-61/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x HEDI FRIEDRICH-(Obs.: que foi expedido mandado de citação, o qual aguarda o preparo das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça). Adv. ROMEU DENARDI, PAULO FERNANDO BRAGHINI, FLAVIA PICCININ PAZ e MARCELO WORDELL GUBERT-

59.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-122/2002-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x SOUHELL SELMANN GEBAI-Defiro o prazo requerido as fls. 38. Decorrido este, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

60.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/2003-A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA x ADEMAR POSTAL FILHO-Sobre a certidão de fls. 36-verso, manifeste-se a exequente, no prazo de 10 dias. Int. Adv. ROMEU DENARDI-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-2/2004-MUNICIPIO DE SANTA HELENA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo os embargos, tempestivamente opostos para a discussão, com a suspensão da execução. Ao embargado, para impugnação no prazo de 10 dias. Apresentada a im

pugnacao, manifeste-se o embargante, no mesmo prazo. Int. Adv. ROMEU DENARDI, SANDRA JUSSARA RICHTER e ADILSON MIRANDA GASPARELLI-

62.- CARTA PRECATÓRIA - CIVEL-46/2003-Oriundo da Comarca de J.DE DIR.DA V.C.DE MAL. CDO. RONDON - PR - MARGARETE INES BIAZUS LEAL x RENATO SCHAPPO-(Obs: Manifeste-se o interessado). Adv. MARGARETE INES BIAZUS LEAL-

63.- GUARDA E RESPONSABILIDADE-39/2003-N.A.D.R. x S.F.D.R.- Manifeste-se a autora. Int. Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

64.- GUARDA E RESPONSABILIDADE-41/2004-E.N. x M.P.R.-CONCEDO a guarda provisória de Marlon Patrik da Rosa a Eli Nandi. Tome-se por termo a guarda ora deferida. ... Int. (Obs.: o termo aguarda a assinatura em Cartório). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

65.- GUARDA E RESPONSABILIDADE-43/2004-P.L.D.S. x L.S.F.-... CONCEDO a guarda provisória de Leandro da Silva Figueiredo a Patrocina Lima dos Santos. Tome-se por termo a guarda ora deferida. ... Int. (Obs.: que o termo de guarda encontra-se em cartório para a assinatura dos autores). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

66.- GUARDA E RESPONSABILIDADE-63/2004-W.B.B. e outros x L.J.B.W.-... CONCEDO a guarda provisória de Luana Janaina Barbosa Weizenmann a Wanceli Borges Barbosa e Eva Marciana Barbosa. Tome-se por termo a guarda ora deferida. ... Int. (Obs.: Os autores deverao comparecer em Cartório para a assinatura do termo). Adv. SANDRA JUSSARA RICHTER-

67.- ADOCAO-8/2000-F.S.S. e outros x D.A.-Verifica-se dos presentes autos a existencia de dois curadores nomeados a mae biologica. Assim, mantenho a Dra. Sandra Jussara Richter, como curadora da mae biologica, devendo a mesma ser intimada a se manifestar nos presentes autos. Int. Adv. SILVIA MATTEI, SANDRA JUSSARA RICHTER e ANA MARIA ANTUNES PEREIRA-

Santo Antônio do Sudoeste

JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

JUÍZA DE DIREITO: DRA. SUELI DA SILVA NEVES
RELAÇÃO 20/2004

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	13	253/2001
ADILSON SCHREINER MARAN	06	124/1999
	15	260/2001
ANTONIO C. ALVES PEREIRA	28	415/2003
CESAR EMILIO BARROS	14	256/2001
CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO	07	055/2000
	24	292/2003
CLEYTON IGOR MORO	17	041/2002
EDEGARD A. CRUZ ZARA LESSNAU	38	076/2002
	37	038/1999
EDILSON AVELAR DA SILVA	20	302/2002
EDSON LUIZ COCCO	21	307/2002
	05	308/1998
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	27	336/2003
	26	335/2003
	20	302/2002
EVERTON LUIS MENDES DE JESUS	11	264/2000
FABIO LOPES DE LIMA	28	415/2003
FLAVIO JOSE PENSO	36	309/2004
FRANCISCO VANZELLA	31	236/2004
GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	18	127/2002
	09	076/2000
	10	077/2000
	08	075/2000
GIZELLE DE ASSIS	35	275/2004
IDEMAR ANTONIO POZZEBON	22	017/2003
	34	272/2004
	39	009/2004
	33	261/2004
	32	260/2004
	23	217/2003
	02	126/1997
IVECIO ANTONIO OTTOBELLI	12	236/2001
JADER ALBERTO PAZINATO	14	256/2001
JANDIR VARDANEGA VERONA	07	055/2000
	02	126/1997
	14	256/2001
JOSE DORIVAL BANDEIRA	22	017/2003
LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR	14	256/2001
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	14	256/2001
LUIZ PEREIRA DA SILVA	04	260/1998
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	25	305/2003
	24	292/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	01	125/1995
MARIO CEZAR TOMAZONI	19	258/2002
	29	203/2004
NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE	30	210/2004
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	03	147/1997
	23	217/2003
ROMALINO CORBARI	35	275/2004
SILVIO CENTENARO	05	308/1998
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	17	041/2002
TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA	21	307/2002
VALMOR LUIZ ABEGG	16	320/2001
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	13	253/2001
WILTON SILVA LONGO	13	253/2001

1.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 125/1995 – BANCO DO BRASIL S.A. x MARCO A. C. MARCON - FI e outros - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 214,32” - Adv. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

2.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 126/1997 - JANDIR VARDANEGA VERONA x SILVIO ROIESKI - “Julgada extinta a execução na forma do art. 794, I, do C.P.C.” - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA e IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

3.-MONITÓRIA - 147/1997 - RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANÇEIROS x FRANCISCO DALLABRIDA - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 770,84” - Adv. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.

4.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 260/1998 - JABUR PNEUS S.A. x ARQUIMEDES BOBCO - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 664,94, para posterior arquivamento provisório do feito” - Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 308/1998 - BANCO DO BRASIL S.A. x PAULO ROBERTO ZAVACKI e outro - “Julgado extinto o feito na forma do art. 794, I, do C.P.C.” - Adv. EDSON LUIZ COCCO e SILVIO CENTENARO.

6.-INVENTÁRIO - 124/1999 - Espólio de ROMEO NICOLETTI - “As partes sobre o imposto causa mortis no valor de R\$ 3.765,59” - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

7.-COBRANÇA - 55/2000 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x GENUÍNO SBARDELOTTO e outro - “As partes para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo requerente, seguindo-se o requerido” - Adv. JANDIR VARDANEGA VERONA e CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

8.-COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 75/2000 - NOELI PEGÓRARO VARGAS x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - “Acolhida a prescrição quinquenal argüida pelo requerido, declarando-se prescritas eventuais verbas reclamadas anteriores a 09 de março de 1995, já que a ação foi ajuizada em 09 de março de 2000. Julgado improcedente o pedido inicial. Deferido à autora os benefícios da justiça gratuita. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ficando, entretanto, sobrestada a cobrança de tais valores, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1.060/50” - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

9.-COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 76/2000 – TEREZINHA ZIBETTI x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - “Acolhida a prescrição quinquenal argüida pelo requerido, declarando prescritas as verbas reclamadas anteriores a 09 de março de 1995, já que a ação foi ajuizada em 09 de março de 2000. Julgado improcedente o pedido inicial. Deferido os benefícios da justiça gratuita à autora. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ficando, entretanto, sobrestada a cobrança de tais valores, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50” - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

10.-COBRANÇA DE DIREITOS TRABALHISTAS - 77/2000 – NOELI ALVES DO AMARAL x MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - “Acolhida a prescrição quinquenal argüida pelo requerido, declarando-se prescritas eventuais verbas reclamadas anteriores a 09 de março de 1995, já que a ação foi ajuizada em 09 de março de 2000. Julgado improcedente o pedido inicial. Deferido os benefícios da justiça gratuita à autora. Condenada a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00, ficando, entretanto, sobrestada a cobrança de tais valores, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50” - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

11.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 264/2000 - ÉVERTON LUIS MENDES DE JESUS e outros x BANCO DO BRASIL S.A. - “Aos exequentes face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. EVERTON LUIS MENDES DE JESUS.

12.-ARROLAMENTO - 236/2001 - Espólio de LEOPOLDO BERLE - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 426,20” - Adv. IVECIO ANTONIO OTTOBELLI.

13.-RESSARCIMENTO DE DANOS - 253/2001 - AVÍCOLA CARMINATTI LTDA. x PAULO ROBERTO DE SOUZA - “Julgado procedente o pedido, condenando-se o requerido a pagar à requerente o valor de R\$ 20.735,00, devidamente corrigido pelo INPC e acrescido de juros de 6% ao ano, a contar da data do evento danoso até a data do efetivo pagamento. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação” - Adv. ADEMAR ANTONIO SANTIN, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA e WILTON SILVA LONGO.

14.-INDENIZAÇÃO - 256/2001 - NILVA ANA COGO GOMES x EDEGAR EBERTS e AGF SEGUROS S/A (denunciada) - “Julgado parcialmente procedente o pedido, condenando-se o requerido a pagar os seguintes valores: a) indenização pelos danos materiais causados no veículo Fiat-Uno, ano 1991, placas IBM-4780, cujo valor será apurado, oportunamente, em liquidação de sentença; b) pensão alimentícia mensal no valor equivalente a um salário mínimo vigente, a partir de 02 de março de 2001, data do acidente que resultou na morte de Justino Roque Schmidt Gomes, até o dia 16 de junho de 2030, quando este completaria 65 anos de idade ou até a data de eventual falecimento da autora, o que ocorrer primeiro; c) indenização por danos morais equivalente a 200 salários mínimos atuais, totalizando a quantia de R\$ 52.000,00. O requerido deverá constituir capital suficiente para garantir o pagamento da pensão alimentícia fixada no item “a” supra. Os valores deverão ser corrigidos aplicando-se índices oficiais, acrescidos de juros de 6% ao ano, desde a data do acidente até a data do efetivo pagamento. Julgada procedente a denunciação à lide da empresa AGF - Brasil Seguros S/A para, nos termos do art. 76, do C.P.C., reconhecer sua responsabilidade pelo ressarcimento dos valores relativos aos danos materiais a que foi condenada a litis-

denunciante, cujo valor será apurado de acordo com o item “a” supra, isto é, o valor relativo à indenização pelos danos materiais causados no veículo Fiat-Uno, ano 1991, placas IBM-4780, limitado ao valor da apólice vigente à época do sinistro, valendo a presente sentença como título executivo. Condenado o réu/denunciante ao pagamento das custas e despesas processuais da lide principal, bem como aos honorários advocatícios do advogado da autora, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação. Condenada a empresa litisdenunciada ao pagamento das custas e despesas processuais da lide secundária, bem como dos honorários advocatícios do advogado do litisdenunciante, estes fixados em 15% sobre o valor a que foi condenada e que será oportunamente apurado. Adv. CESAR EMILIO BARROS, JADER ALBERTO PAZINATO, LEO ANGELO ZANELLA JUNIOR, JANDIR VARDANEGA VERONA e LUIZ FERNANDO GUARESCHI.

15.-INVENTÁRIO - 260/2001 - Espólio de MARIA DAGOSTIN TOMAZ e VERICIMO FRANCISCO TOMAZ - “As partes sobre o cálculo do imposto causa mortis no valor de R\$ 1.620,51” - Adv. ADILSON SCHREINER MARAN.

16.-INDENIZAÇÃO - 320/2001 - JOÃO ROMINHO FAGUNDES MACIEL x CASSOL COMÉRCIO DE TRATORES LTDA. e outro - “Aos requeridos sobre o documento de fls. 130” - Adv. VALMOR LUIZ ABEGG.

17.-BUSCA E APREENSÃO DE MENOR - 41/2002 - E.S.B. x S.C.T.P. - “Julgado procedente o pedido, confirmando-se a liminar concedida às fls. 11/12. Condenada a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00” - Adv. CLEYTON IGOR MORO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA.

18.-DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE - 127/2002 - ADANÚNCIO GUARESCHI e outros x MUNICÍPIO DE PRANCHITA - “Julgado procedente o pedido para: a) declarar inconstitucional a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, instituída pela Lei Municipal nº 298/93; b) condenar o requerido à obrigação de não fazer, consistente em abster-se de cobrar a Taxa de Iluminação Pública dos autores, sob pena de pagamento de multa diária em valor igual ao da arrecadação mensal da referida taxa, a ser informada pela COPEL; c) condenar o requerido a efetuar a devolução aos autores dos valores cobrados indevidamente a título de Taxa de Iluminação Pública, através das faturas da COPEL ou carnês de IPTU, respeitado o prazo quinquenal, a serem apurados em sede de liquidação de sentença por artigos, corrigidos monetariamente através de índice oficial e acrescido de juros de 0,5% ao mês, a partir da data do pagamento indevido até a data do efetivo pagamento; d) manter a tutela antecipada concedida às fls. 140/141, pelos próprios fundamentos. Condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00. Sentença sujeita a reexame necessário” - Adv. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI.

19.-PRESTAÇÃO DE CONTAS - 258/2002 - IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA SÓ O SENHOR É DEUS x JOSÉ SOARES DE CAMARGO e outros - “Indeferido o pedido de justiça gratuita aos requeridos. Deferidos os itens “2 e 3” da petição de fls. 176” - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

20.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 302/2002 - DU PONT DO BRASIL S/A x PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS e outros - “Homologado o acordo de fls. 93/94, julgando-se extinto o feito na forma do art. 794, I, do C.P.C.” - Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA e ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

21.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 307/2002 - CERÂMICA SÃO GABRIEL LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A. - “Julgado improcedentes os embargos à arrematação, determinando-se o prosseguimento da execução. Condenados os embargantes às sanções decorrentes da litigância de má-fé reconhecida no bojo dos autos, correspondente ao pagamento ao embargado de 20% sobre o valor da execução, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00” - Adv. TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA e EDSON LUIZ COCCO.

22.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA - 17/2003 - V.L.T. x A.R.S. - “Ao preparo de custas pro-rata no valor de R\$ 64,20” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e JOSE DORIVAL BANDEIRA.

23.-DESPEJO - 217/2003 - ELENA ZAMBONI CANZI x ELOIR NELSON LANGE - “Homologada a desistência e julgado extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Custas processuais pela requerente e honorários advocatícios a cargo de cada parte” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON e NILCEU NATALINO CAVALHEIRO.

24.-BUSCA E APREENSÃO - 292/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MAURO STANKOWSKI - “Homologada a desistência e julgado extinto o feito na forma do art. 267, VIII, do C.P.C. Revogada a liminar concedida às fls. 29. Custas processuais e honorários advocatícios pelo requerente. Determinado o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, entregando-se-os ao autor, mediante cópia nos autos” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO.

25.-BUSCA E APREENSÃO - 305/2003 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MARTINES CELSO MACHADO - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 302,78” - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

26.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 335/2003 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - “Julgados improcedentes os embargos, determinando-se o prosseguimento da execução. Condenada a embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito corrigido” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

27.-EMBARGOS À EXECUÇÃO - 336/2003 - PERON FERRARI S/A COMÉRCIO DE CEREAIS x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - “Julgados procedentes os embargos, acolhendo a preliminar de nulidade da Certidão de Dívida Ativa objeto da execução, por ausência de liquidez e certeza. Julgada, em consequência, extinta a Execução Fiscal nº 34/2003. Condenada a embargada ao pagamento das custas processuais destes autos e dos de Execução Fiscal extintos, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados, por equidade, em R\$ 2.000,00. Determinada a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, após decorrido o prazo para recurso voluntário” - Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN.

28.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 415/2003 - RÁDIO INTEGRACÃO DO OESTE LTDA. x RÁDIO ENTRE RIOS LTDA. - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 223,05” - Adv. FABIO LOPES DE LIMA e ANTONIO C. ALVES PEREIRA.

29.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 203/2004 - ATAÍDES ALVES DA ROSA x RICARDO PAULO DOS SANTOS - “Ao autor face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. MARIO CEZAR TOMAZONI.

30.-ARROLAMENTO - 210/2004 - Espólio de LINO PEDROZO DE ALMEIDA - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 105,00” - Adv. NAPOLEAO GUILHERME ADAMANTE.

31.-ARROLAMENTO - 236/2004 - ESPOLIO DE MARIA ANITA CASTRO - “Julgada por sentença a partilha amigável de fls. 05/06, bem como a cessão de direitos hereditários de fls. 46/48” - Adv. FRANCISCO VANZELLA.

32.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 260/2004 - G.H.F. e J.P.F. x J.J.F. - “Aos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, juntando procuração aos autos, tendo em vista que o instrumento de fls. 05 não foi outorgado pelos exequentes” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

33.-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - 261/2004 - G.H.F. e J.P.F. x J.J.F. - “Aos exequentes para, em 10 dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial, juntando procuração aos autos, tendo em vista que o instrumento de fls. 05 não foi outorgado pelos exequentes” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

34.-ANULATÓRIA DE TÍTULO - 272/2004 – PEDRO PASCOALOTO CUCHI x AUTO POSTO FARTURA DO IGUAÇU LTDA. - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 297,50” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

35.-INDENIZAÇÃO - 275/2004 - MARIO CEZAR TOMAZONI x BANCO BRADESCO S/A - “Ao requerido para promover a autenticação dos documentos de fls. 58/68, no prazo de 05 dias. Indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, haja visto que não se está discutindo relação de consumo. As partes para especificarem as provas que efetivamente desejam produzir” - Adv. ROMALINO CORBARI e GIZELLE DE ASSIS.

36.-ARROLAMENTO - 309/2004 - Espólio de BAPTISTA BARCELLOS DOS SANTOS e JULIA BARCELLOS DOS SANTOS - “Nomeado inventariante Ary Barcellos dos Santos, independente de termo. Ao inventariante para promover a juntada das respectivas certidões negativas de débitos fiscais em nome dos “de cujus”, das Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal” - Adv. FLAVIO JOSE PENSO.

37.-CARTA PRECATÓRIA - 38/1999 - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CURITIBA – PR – BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE x ROSELI GALVANI PASA & CIA. LTDA. e outros - “Ao exequente face o decurso do prazo da suspensão” - Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU.

38.-CARTA PRECATÓRIA - 76/2002 - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURITIBA - PR - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE x ANGELIN LEU SPADER - “Ao preparo de custas no valor de R\$ 196,49” - Adv. EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU.

39.-TUTELA - 09/2004 - F.L.S.R. x E.R. - “À requerente para promover o andamento do feito” - Adv. IDEMAR ANTONIO POZZEBON.

São José dos Pinhais

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
COMARCA DE SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
RELAÇÃO Nº 204/2004
RAUL LUIZ GUTMANN - JUIZ DE DIREITO
ROMERO TADEU MACHADO - JUIZ DE DIREITO SUBS
CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDER NELSON FERRAZ	0025	000132/2004
ANDRE FEOFIOLOFF	0032	000709/2004
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0017	000517/2003
ANTONIO SBANO	0001	000925/1998
ANTONIO SBANO JUNIOR	0004	000567/2000
CELSON MEIRA JUNIOR	0022	001116/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0012	000693/2002
	0017	000517/2003
CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0011	000206/2002
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	0015	000247/2003
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0054	002142/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0039	001301/2004
	0033	000773/2004
CRISTINA LUISA HEDLER	0007	000281/2001

EMPREENHIMENTOS LTDA e outros. Ao exequente face o laudo de avaliação de fls.40/41, no valor de R\$ 27.000,00.- Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO-

São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA CIVEL
RELAÇÃO Nº 67/2004
JUIZ DE DIREITO -INES MARCHALEK ZARPELON
JUIZ DESIGNADO - PAULO B. TOURINHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADSON GABINO MORAES JUNIO	0014	000735/2002
ANGELA MARIA ARPINI	0032	000162/2004
ARINALDO BITTENCOURT	0005	000357/1997
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0001	000332/1994
	0022	000668/2004
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0012	000491/2002
	0003	000286/1996
	0007	000353/1998
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0017	000182/2003
CLEOSNY SLOMPO	0001	000332/1994
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0017	000182/2003
CRISTIANE BELINATI G LOPE	0019	000009/2004
DENISE MORAES NOVICKI	0009	000119/2000
DICESAR BECHES VIEIRA	0010	000466/2000
EDIVALDO APARECIDO DE JES	0028	000124/2001
	0026	000025/1998
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0021	000192/2004
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0001	000332/1994
ELISANGELA DE A. RETZLAFF	0020	000163/2004
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0011	000201/2002
ENEAS JEFERSON MELNISK	0006	000338/1998
	0018	000474/2003
FERDINANDO DAMO	0032	000162/2004
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0013	000563/2002
	0005	000357/1997
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0010	000466/2000
GISAH M. MAYSONNAVE	0015	000034/2003
IEDA R.S. WAYDZIK	0008	000555/1999
ISABEL A. HOLM	0011	000201/2002
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0031	000006/2004
	0030	000031/2003
	0027	000068/2000
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0002	000452/1995
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000356/1997
	0005	000357/1997
JURACI JOSE FOLLE	0032	000162/2004
MARCOS ANTONIO BOHRER	0016	000143/2003
MARIANTONIETA P. FERRAZ	0025	000013/1995
NAIM NASIHGIL FILHO	0005	000357/1997
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0029	000100/2002
ROSELANE C.F.STAHELIN	0032	000162/2004
TATYANE P. PORTES STEIN	0024	000674/2004
	0023	000673/2004

1.-DESAPROPRIACAO-332/1994-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x HELENA BUASKI ZABLOSKI e outros. "Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada na conta poupança em favor dos exequentes, devendo estes informar qual o quantum que será levantado. Após, atualize a Sra. Contadora o cálculo, intimando-se a executada para que complemente o depósito no prazo de dez (10) dias." Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, CLEOSNY SLOMPO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-452/1995-IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A. x AMAURI FRANCISCO TOPOROWSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-286/1996-ANNA MARIA MARSZCZAOKOWSKI STAWINY x ANA VERA STEPHANIAK e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-356/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x ESPOLIO DE ALCEBIR SOUZA CORDEIRO e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-INVENTARIO-357/1997-BANCO DO BRASIL S/A. x ALCEBIR DE SOUZA CORDEIRO. Sobre a avaliação de fls. 197, manifestem-se os interessados, cada qual em cinco dias. Adv. NAIM NASIHGIL FILHO, JOSE ELI SALAMACHA, ARINALDO BITTENCOURT, FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-338/1998-CASA DO MENOR DE SAO MATEUS DO SUL x JEFERSON BALTAZAR MORAES -I. Designo o dia 03-02-2005, às 10:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 22-02-2005, às 10:00 horas, em segunda praça, desprezado o preço vil. III. Expeçam-se editais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afixando-se uma via no lugar de costume, dispensada a publicação em razão do que dispõe o art. 686, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.."-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

7.-MONITORIA-353/1998-POSTO NAVEGANTES (OLIVEIRA & LICHESKI LTDA.) x JOAO WALPEKOWSKI NETO -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

8.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/1999-DIMON - EXPORTADORA DE FUMOS LTDA. x VALDOMIRO NOVACK VOITKOSKI e outros. "Defiro. Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados na petição de fls. 79." Adv. IEDA R.S. WAYDZIK-

9.-INDENIZACAO-119/2000-LUCIO MICHALSKI e outros x EXPRESSO BITUVA LTDA e outros. Ante a resposta do ofício de fls. 208/212, digam os exequentes. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

10.—466/2000-MANAH S/A. x GERALDO ALTEVIR PAULA E SILVA. Sobre a conta geral, manifeste-se a exequente e o executado, cada qual em dez dias. Adv. DICESAR BECHES VIEIRA e GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

11.-REPARACAO DE DANOS-201/2002-NELSON WRUBLESKI e outros x COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO PARANA - TELEPAR. Redesignado o dia 07.04.2005, às 13:45 horas, para o ato deprecado, junto à 1ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e ISABEL A. HOLM-

12.-INVENTARIO-491/2002-TEREZA BLASYCK KUROSKI x DAVID KUROSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-

13.-INVENTARIO-563/2002-CELSE LUIS STANISZEWSKI x ESTEFANO STANISZEWSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

14.-MONITORIA-735/2002-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL SUDESTE PARANA x LUIZ SERGIO LOPES -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ADSON GABINO MORAES JUNIOR-

15.-RESCISAO DE CONTRATO-34/2003-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x OSMILDA CORDEIRO DE OLIVEIRA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. GISAH M. MAYSONNAVE-

16.-EMBARGOS DE TERCEIRO-143/2003-ROSA KUCARZ x DEUSINEIA MARY COSTA e outros."Defiro o pedido de substituição de fls. 226/227" Adv. MARCOS ANTONIO BOHRER-

17.-INTERDICAÇÃO-182/2003-D.K.S. x W.P.C. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

18.-USUCAPIAO-474/2003-LADEMAR NAROK e outros. Atenda-se o solicitado às fls. 50/51. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-9/2004-B V FINANCIERAS S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ADAO CELSO PRZYVITOWSKI. "Quando da juntada da petição, este Juízo já havia proferido decisão extinguindo o feito, digam, pois, as partes." Adv. CRISTIANE BELINATI G LOPES-

20.-USUCAPIAO-163/2004-ADEMIR CARLOS ROSSO x MILTON LUIZ RETZLAFF. Ao requerido para que forneça no prazo de cinco dias, o endereço das testemunhas arroladas às fls. 45. Adv. ELISANGELA DE A. RETZLAFF GODOY-

21.-RESTITUICAO DE INDEBITO-192/2004-OSKAR OKONOSKI x MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL. Sobre os documentos e contestação, manifeste-se o autor em dez dias. Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-

22.-EMBARGOS DO DEVEDOR-668/2004-PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS SIX x RANNOVER EMPREENHIMENTOS & PARTICIPAÇÕES S.A. e outros. Sobre a impugnação de fls. 113/128, diga a embargante em dez dias. DESPACHO DE FLS. 109: "I. Recebo os embargos para discussão no valor controverso de R\$ 1.701.340,98 (um milhão, setecentos e um mil, trezentos e quarenta reais e noventa e oito centavos), e determino a suspensão do processo de execução. Certifique-se nos autos principais. II. Intimem-se os exequentes, doravante embargados, para impugnar, querendo, no prazo legal. III. Após, sobre a impugnação, diga a embargante em dez dias. IV. Ante a concordância de executada, expeça-se alvará para levantamento da importância de R\$ 6.988.697,36 (seis milhões, novecentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos). V. Int." Adv. ARNO APOLINARIO JUNIOR-

23.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-673/2004-ERONDINA OLIVEIRA RODRIGUES x BRADESCO SEGUROS S.A. -"I. Para a audiência de conciliação, designo o dia 18.05.2005, às 14:55 horas. II. Cite-se o réu e intime-se a autora para que compareçam à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando os réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos."-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

24.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-674/2004-ELIZABETH JACY SVIERCONSKI x BRADESCO SEGUROS S.A. -"I. Para a audiência de conciliação, designo o dia 18.05.2005, às 14:50 horas. II. Cite-se o réu e intime-se a autora para que compareçam à audiência, ocasião em que poderão defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando os réus cientes de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos."-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

ros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos."-Adv. TATYANE P. PORTES STEIN-

25.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-13/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FRIGORIFICO WAISS LTDA. Ante a resposta da Receita Federal de fls. 91/115, diga o exequente. Adv. MARIANTONIETA P. FERRAZ-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-25/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PAULO SERGIO NUNES PEREIRA CLEVELANDIA. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

27.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-68/2000-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JORGE ADIR SANTANA ROCHA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-124/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ERVATEIRA DIVISA INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO. Diga a exequente. Adv. EDIVALDO APARECIDO DE JESUS-

29.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-100/2002-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO x JMF - ENGENHARIA QUIMICA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

30.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-31/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ARLDO MACIEL FERREIRA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-6/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ADOLFO PAGESKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

32.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-162/2004-Oriundo da Comarca de XAXIM - SC -ADELINA LUIZA CHIODI x VALDIR PAULETTI. Designado o dia 28.04.2005, às 14:00 horas, para o ato deprecado. Adv. ROSELANE C.F.STAHELIN, ANGELA MARIA ARPINI, JURACI JOSE FOLLE e FERDINANDO DAMO-

Crime

Campina Grande do Sul

COMARCADA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – PR. JUIZA VARA CRIMINAL E ANEXOS.
JUIZA: PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA
RELAÇÃO Nº 016/2004

1. Processo Criminal nº 076/04 – Justiça – Pública X ANGELA REGINA DA SILVA. Vistos etc... Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não encontradas, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123. Diligências Necessárias. Em, 08.09.2004. (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dra. José Leocádio de Camargo.

2. Processo Criminal nº 120/02 – Justiça – Pública X MARCELO MACHADO MAXIMILIANO. Vistos etc... Designo o dia 01/12/2004, às 14:00 horas para o Sorteio dos Jurados. Designo o dia 23/12/2004, às 9:00 horas para a realização do Júri. Diligências Necessárias. Em, 04.11.2004. (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dra. Teresa Leite Pereira Hauari.

3. Processo Criminal nº 064/04 – Justiça – Pública X FERNANDO JOSÉ DA SILVA CEZARE. Vistos etc... Vista dos Autos à defesa, para os fins previstos no artigo 500 do C.P.P a partir desta data. Em, 22.11.2004. (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dr. Antonio França.

4. Pedido de Liberdade Provisória nº 332/04 – RODRIGO ANTONINHO TURMINA X Este Juízo. Vistos etc... Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a prisão do réu. Em, 09.11.2004. (a) Dra. Paula Priscila Candéo Haddad Figueira – Juíza de Direito. ADVOGADO: Dra. Rubia Tomico Ono.

Campo Largo

Comarca de Campo Largo – Estado do Paraná
Cartório da Única Vara Criminal
Luiz Cláudio Costa – Juiz de Direito Designado
Raquel Salomé Cechin – Escrivã
Rua Centenário nº 2245, Centro – 83601-000
RELAÇÃO Nº 40 /2004

Ação Criminal nº 2003.720-8 – Réu: José Casal, às alegações finais no prazo de Lei. Intime-se. Adv. Dr. Paulino César Gaspar.

Ped. Lib. Prov. nº 2004.767-6, Requerente: Edivaldo Teles da Silva. Intime-se os requerentes para emendar a petição inicial, corrigindo-se a representação e juntando as certidões de antecedentes criminais, expedidas pelo Instituto de Identificação do Paraná, cartório Criminal deste Foro Regional de Campo Largo, 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais de Curitiba e Correção do Paraná. Intime-se. Adv. Dr. Jorge da

Silva, Dr. Osvaldo da Silva Brito e Dr. José C. Miranda Filho.

Ação Criminal nº 2000.89-5 – Réu: Luiz Carlos dos Santos, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, redesigno para o dia 24/05/05, às 13:00 horas. Intime-se. Adv. Dr. Mauro Sovierzoski Tatará.

Carta Precat. Nº 2004.224-0. Réu: Sidney Wiezbecki, para o ato deprecado, redesigno para o dia 10 de dezembro de 2004, às 13:00 horas. Intime-se. Adv. Dr. Rodrigo Guimarães.

Pedido de Revog. Prevent. Nº 2004.472-3. Requerente: Paulo Eduardo Piccoli de Miranda. Indefiro o pedido. Intime-se. Adv. Dr. Luiz Carlos de Melo Lima, Victor André Cotrin da Silva.

Ação Criminal nº 1999.88-6. Réu: Anderson Luiz Pereira: "Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa apesar de regularmente intimadas não compareceram, intime-se a defesa para que se manifeste em cinco dias. Não se manifestando presumir-se-á a desistência das mesmas. Adv. Dra. Viviane Karina Teixeira.

Carta Precatória nº 2004.755-2. Réu: Romilda Nalepa Kupzak: para o ato deprecado, designo o dia 03 de dezembro de 2004, às 16:00 horas. Intime-se. Adv. Dr. Jerônimo Glock.

Ação Criminal nº 1999.123-8 (81/99) Réu: Jorge Luiz Bianco: Às alegações finais no prazo de Lei. Intime-se. Dr. Ronaldo Antonio Botelho.

Ação Criminal nº 1998.53-1: Réus: Altair José Borges dos Santos e Marcelo Sgrott. Intime-se a defesa para manifestar-se quanto a testemunha faltosa, Derani Borges, bem como sobre as testemunhas Pedro Paulo Furtado e Jorge Bartolomeu, no prazo de cinco dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova, na mesma oportunidade deverão os defensores indicar o atual endereço dos réus. Intime-se. Adv. Dr. José Luiz Almirão.

Ação Criminal nº 2004.751-0. Réus: Cícero Ramualdo da Silva, Gilmar de Oliveira e Wladimir Silva Santos. Nos termos do art. 38, caput, 1ª parte, da Lei 10.409/02, cite-se os acusados para responder por escrito, a acusação, no prazo de dez dias. Para o interrogatório designo o dia 10 de dezembro de 2004, às 13:45 horas. Intime-se. Adv. Dra. Débora Maria César de Albuquerque.

Ação Criminal nº 2004.395-6, Réu Adilson Belo Alves e outro, para a audiência de inquirição dos policiais redesigno para o dia 06 de dezembro de 2004, às 13:15 horas. Intime-se. Adv. Dr. Nivaldo Moran e Dra. Renata Rodrigues Salles, Dr. Fabio Henrique Ribeiro.

Advogados a serem intimados pela relação 40/2004

Dr. Paulino César Gaspar.
 Dr. Jorge da Silva
 Dr. Osvaldo da Silva Brito
 Dr. José C. Miranda Filho
 Dr. Mauro Sovierzoski Tatará
 Dr. Luiz Carlos de Melo
 Dr. Victor André Cotrin da Silva
 Dr. Rodrigo Guimarães
 Dra. Viviane Karina Teixeira
 Dr. Jerônimo Glock
 Dr. Ronaldo Antonio Botelho
 Dr. José Luiz Almirão
 Dra. Débora Maria César de Albuquerque
 Dr. Nivaldo Moran
 Dra. Renata Rodrigues Salles.
 Dr. Fabio Henrique Ribeiro

Cruzeiro do Oeste

VARA CRIMINAL – COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE – PR
JUIZA DE DIREITO: DR. GASPAR LUIZ MATTOS DE ARAUJO FILHO
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 32/2004

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Fabiana Garcia do Amaral	01	104/2003
Hemerson Siqueira e Silva	02	277/2003
Alberto Navarro	03	09/1996
Antonio Rogério	04	161/2003
Anderson Douglas Galli Falleiros	05	23/1999
Luiz Carlos Biaggi	06	105/1998
Douglas Renato Brzezinski	07	84/2000
Anastácio Borges dos Santos Junior	08	348/2004
Eliseu Auth	09	102/2004
Ronaldo Camilo	10	58/2004

1- Processo Crime nº 104/2002, réu André Luiz Ribeiro de Castro, manifeste-se a defesa no prazo de 03 dias, sobre a testemunha de defesa João Medina Neto, não intimada. DRA. FABIANA GARCIA DO AMARAL.

2- Restituição de Veículo nº 323/2003, requerente Adilson Ricardo da Silva, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a cota ministerial de fls. 13. DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA.

3- Processo Crime nº 09/96, réu Joel Carlos de Lima, baixa dos autos do Tribunal de Justiça, tendo sido negado provimento do recurso da defesa. DR. ALBERTO NAVARRO.

4- Processo Crime nº 161/2003, ré Eunice Gonçalves Delfino, expedição de Carta Precatória a Vara Criminal de Curitiba, para inquirição da testemunha de acusação Luiz carlos carzino, prazo de 60 dias e comparecer neste Juízo, no dia 01 de março de 2005, às 14:30 horas, para inquirição das testemunhas de acusação residentes nesta comarca. DR. ANTONIO ROGÉRIO.

5- Processo Crime nº 23/99, réu Cláudio Hernani Zimmermann,

para no prazo de 03(três) manifestar-se sobre a certidão de fls. 257, que deixou de intimar o réu, que encontra-se em local ignorado e do sorteio dos jurados designado para o dia 28 de março de 2005, às 13:30 horas e julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 07/04/2005, às 08:30 horas neste Juízo. DR. ANDERSON DOUGLAS GALLI FALLEIROS.

6- Processo Crime nº 105/98, réu Jesus Clemente, para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre a testemunha mauro Alarcão, encontra-se em local ignorado e do sorteio dos Jurados designado para o dia 10 de março de 2005, às 13:30 horas e julgamento pelo Tribunal do Júri no dia 23 de março de 2005, às 08:30 horas. DR. LUIZ CARLOS BIAGGI.

7- Processo Crime nº 84/2000, réu Claudio Ferreira da Silva, sorteio dos jurados no dia 10 de março de 2005, às 13:30 horas e Julgamento pelo tribunal do Júri no dia 30 de março de 2005, às 08:30 horas. DR. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI.

8- Carta Precatória nº 348/2004, Vara Criminal de Goioerê, figurando como réu Elecio Pereira dos Santos, inquirição da testemunha de acusação Fernando de Oliveira Farias, no dia 01 de março de 2005, às 15:00 horas. DR. ANASTÁCIO BORGES DOS SANTOS JUNIOR.

9- Processo Crime nº 102/2004, réu Marcos Antonio Costa, audiência de inquirição da testemunha de acusação Gilmar Pergentino de Andrade, no dia 10 de março de 2005, às 14:30 horas. DR. ELISEU AUTH.

10- Processo Crime nº 58/2004, réu Edson Ribeiro, apresenatar alegações finais em favor do acusado, no prazo de 03 dias. RONALDO CAMILO.

Foz do Iguaçu

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões

Escrivã: Rosângela A. G. Monzon

RELAÇÃO 085/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
Eliane Araújo Todo Bom	01	P.C. 2002.1182-3
Emerson Ricardo Galiciolli	02	P.C. 2003.2626-1
Geremias Washington do Espírito Santo	06	P.C. 2001.131-1
Joel Fernando Gonçalves	03	P.C. 2000.214-6
Leila Lúcia Teixeira da Silva	08	P.C. 2002.1046-0
Luiz Eduardo de Souza	04	
	05	P.C. 2000.334-7
		P.C. 2000.329-0
Marconi Freire da Fontoura Gomes	08	P.C. 2000.190-5
Mario Espedito Ostrowski	01	P.C. 2002.1182-3
Reinaldo Caetano dos Santos	01	P.C. 2002.1182-3
Sidnei Prestes Júnior	07	P.C. 2002.3995-7

1. P.C. 2002.1182-3 – R. Luiz Jairo Aires dos Santos e João Cornella Fagion – apresentar alegações finais – Dr. Eliane Araújo Todo Bom, Mário Expedito Ostrowski e Reinaldo Caetano dos Santos.

2. P.C. 2003.2626-1 – R. Leonardo Guilherme Catilho Mone – redesignado o dia 29/03/2004, às 16h10min para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa – Adv. Emerson Ricardo Galiciolli.

3. P.C. 2000.214-6 – R. Itamar Vicente da Silva e Eliane Aneli Dias – apresentar alegações finais – Adv. Joel Fernando Gonçalves.

4. P.C. 2000.334-7 – R. Osmar Camargo e Mauro Maciel – manifestar-se sobre a prova testemunhal, ante os depoimentos prestados – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

5. P.C. 2000.329-0 – R. Anderson de Oliveira e Júlio Carlos da Silva – extinta a punibilidade dos réus, em face da prescrição – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

6. P.C. 2001.131-1 – R. Venildo Ribeiro – apresentar alegações finais – Adv. Geremias Washington do Espírito Santo.

7. P.C. 2002.3995-7 – R. Alex Leandro Cantagalli – apresentar alegações finais – Adv. Sidnei Prestes Júnior.

8. P.C. 2002.1046-0 – R. Claudiomiro da Rocha França – apresentar alegações finais – Adv. Leila Lúcia Teixeira da Silva.

9. P.C. 2000.190-5 – R. Alisson de Almeida e Sendy Jeferson Bogado – apresentar alegações finais – Adv. Marconi Freire da Fontoura Gomes.

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU 2ª VARA CRIMINAL

Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões

Escrivã: Rosângela A. G. Monzon

RELAÇÃO 086/2004

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	Nº DOS AUTOS
Juliana Penayo de Melo	02	P.C. 1999.894-1
Luiz Eduardo de Souza	03	P.C. 1999.262-5
Oslí de Souza Machado	01	P.C. 1999.388-5

1. P.C. 1999.388-5 – R. Clóvis Bellei Pais – absolvido com fulcro no artigo 386, inc. VI do C.P.P. – Adv. Oslí de Souza Machado.

2. P.C. 1999.388-5 – R. Raimundo Araújo Rodrigues – manifestar-se sobre a prova testemunhal no prazo de 03 (três) dias, sob pena do processo prosseguir em seus ulteriores termos –

Adv. Juliana Penayo de Melo.

3. P.C. 1999.262-5 – R. Leivinho da Silva – extinta a punibilidade em face da prescrição – Adv. Luiz Eduardo de Souza.

Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

RELAÇÃO 21/2004

JUIZ DE DIREITO: DR. SÉRGIO AZIZ NEME

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
ALDO CESAR MAKIOLKE	09	205/2004
ANDRÉ AUGUSTO ANDRADE VIANNA	05	118/2003
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA		05
FABIO ANTONIO MAXIMIUNO DE SOUZA		09
JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	07	271/2004
MARCELO MAFFEI CAVALCANTE	03	263/2004
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	01	91/2004
MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA	02	257/2004
MARIO CESARA DE OLIVEIRA NEVES	06	31/2002
MONICA MONTANZ ZAMARIAN	11	269/2004
RENATA SPÍNDOLA VERGÍLIO	07	271/2004
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	10	169/2004
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	10	169/2004
VILSON IZETE GALVÃO	08	292/2004
WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO	04	41/2004

01- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 91/2004 JUSTIÇA PÚBLICA X VALDEMIRO DE JESUS ALVES DE SOUZA e ANDRÉ ALMEIDA CAMPOS.

Intimá-lo para comparecer perante este juízo no dia **06/DEZEMBRO/2.004 às 13:30 horas**, a fim de estarem presentes na audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.- Advogado – DR. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

02- AUTOS Nº. 257/2004 DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE: VALDEMIRO DE JESUS ALVES DE SOUZA. Intimá-lo que por sentença datada de 23/11/2004, foi **INDEFERIDO** o pedido de Liberdade Provisória, eis que necessária a custódia cautelar do denunciado para a garantia da ordem pública.– Advogado. DR. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA.

03- AUTOS Nº. 263/2004 DE PEDIDO DE REMOÇÃO. REQUERENTE: WAGNER RODRIGUES MARTINS. Intimá-lo para que Seja anexado comprovante de residência nesta cidade.– Advogado - Dr. MACELO MAFFEI CAVALCANTE.

04- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL Nº. 41/2004. JUSTIÇA PÚBLICA X LUIZ ANTONIO MILHORINI e EDISON MARIO GESTINARI.

Intimá-lo de que foi recebido a apelação interposta pelos réus. INTIMANDO-O para que no prazo legal apresente as RAZÕES DE RECURSOS. Advogado- DR.WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO.

05- AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL 118/2003 JUSTIÇA PÚBLICA X JOSÉ ANTONIO ZUBA DE OLIVA, OTACILIO SALES GRUBE, SEBASTIÃO APARECIDO DE ALMEIDA e GIOVANI PIRES DE MACEDO.

Intimá-los que por despacho de fls. 770, datado de 19/11/2004, foi **INDEFERIDO** o requerimento de fls. 763/765, remetendo a defesa daqueles réus às alegações finais no prazo de dez(10) dias, como determinado no despacho de fls. 717. Advogados- DR. ANDRÉ AUGUSTO GONÇALVES VIANNA e DR. ANTONIO CARLOS DE ANDRADE VIANNA.

06- AUTOS Nº.31/2002 DE PROCESSO CRIMINAL JUSTIÇA PÚBLICA X IVAIR BARIONE FERREIRA E SONIA NUNES FERREIRA

Intimá-lo para que no prazo legal, apresente as alegações finais (art. 500 do C.P.P.). – Advogado - DR. MARIO CESAR DE OLIVEIRA NEVES.

07- AUTOS Nº. 271/2004 DE CARTA PRECATÓRIA JUSTIÇA PÚBLICA DA 3ª VARA CRIMINAL DE PRESIDENTE PRUDENTE X LIDIA TOMKIEL e IRENE BASTISTA DOS SANTOS

Intimá-lo para comparecer perante este juízo no dia **04/MARÇO/2.005 às 13:30 horas**, a fim de estar presente no interrogatório das acusadas.- Advogados – DR. JOSÉ GERALDO DO SANTOS e DR.ª RENATA ESPÍNDOLA VIRGÍLIO.

08- AUTOS Nº. 292/2004 DE CARTA PRECATÓRIA JUSTIÇA PÚBLICA DA 2ª VARA CRIMINAL DE LONDRI-NA/PR

Intimá-lo para comparecer perante este juízo no dia **06/DEZEMBRO/2.004 às 13:15 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição da vítima- Advogado – DR. VILSON DONIZETE GALVÃO.

09- AUTOS Nº. 205/2004 DE CARTA PRECATÓRIA JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ASSAI/PR Intimá-lo para comparecer perante este juízo no dia **08/ABRIL/2.005 às 15:00 horas**, a fim de estar presente na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação.- Advogado – DR. ALDO CÉSAR MAKIOLKE e Dr.FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA.

10- AUTOS Nº. 169/2004 DE CARTA PRECATÓRIA JUSTIÇA PÚBLICA DA VARA CRIMINAL DE ASSAI/PR X MAURILIO MARTIELHO

Intimá-los para comparecer perante este juízo no dia **08/ABRIL/2.005 às 14:30 horas**, a fim de estarem presentes na audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação.- Advoga-

dos - DR.ª ROSANGELA VAZ DOS SANTOS e RENATO CRUZ DE OLIVEIRA.

11- AUTOS DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO TEMPORÁRIA Nº. 269/2004- REQUERENTES: CLAUDEMIR GUABIRABA e THIAGO RAFAEL DE LUCA FARIAS.

Intimá-la para que providencie cópias dos documentos hábeis para a análise do pedido -Advogada – DR.ª. MONICA MONTANZ ZAMARIAN.

Ipiranga

ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA - PARANÁ.

NOEMI RODRIGUES STROMBERG

ESCRIVÃ DESIGNADA

RELAÇÃO 66/2004

INDÍCE

01.DR. EDSON APARECIDO STADLER OAB/PR 15.063

01 – PROCESSO CRIMINAL 32/2000; ACUSADOS: MIGUEL BOGUCHESKI FILHO e VALDECIR ROSPIRSKI; SANÇÕES: ART. 10 “CAPUT” DA LEI 9.437/97 – AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA O PRÓXIMO DIA 20/12/2004 ÀS 14:00 HORAS.

Mandaguaiçu

COMARCA DE MANDAGUAÇU

CARTÓRIO CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS

RELAÇÃO nº 22/04

INDICE DE ADVOGADOS:

01. Dr. Aristeu Vieira
02. Dr. Fernando Cesar Rocco
03. Dr. Carlos Eduardo Buchweitz
04. Dr. Heber Gomes da Silva
05. Dr. Sebastião Domingues da Luz
06. Dr. Wilson Cláudio da Silva
07. Dra. Amália Regina Donegá

01. AÇÃO PENAL nº 30/2003 – réu: Marcelo Gomes de Souza, Fernando de Jesus, Arley Evaristo Cardoso da Silva e Epaminondas Moreira – julgada improcedente a denúncia para o fim de absolver o réu, com fulcro no art. 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Adv. Dr. ARISTEU VIEIRA e FERNANDO CESAR ROCCO.

02. AÇÃO PENAL nº 19/2004 – réus: Marcos Aurélio Franco e Airton Vanzella – recebido o recurso interposto pelos réus. Vista ao defensor para apresentação das razões recursais. Após, ao Ministério Público para apresentação das contra razões recursais. Adv. Dr. CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ.

03. AÇÃO PENAL nº 41/2001 – réu: Marcos Battisti Archer – apresente a defesa as alegações finais no prazo legal. Adv. DR. HEBER GOMES DA SILVA.

04. AÇÃO PENAL nº 03/2000 – réu José Ferreira de Almeida – julgada extinta a punibilidade do réu ante o reconhecimento da prescrição antecipada para todos os fins de direito. Adv. Dr. SEBASTIÃO DOMINGUES DA LUZ.

05. AÇÃO PENAL nº 20/2004 – réu Willerson Bart – julgada improcedente a presente denúncia a fim de absolver o réu Willerson Bart com fundamento no art. 386, VI do Código de Processo Penal. Adv. Dr. WILSON CLÁUDIO DA SILVA.

06. CARTA PRECATÓRIA nº 126/2004 – réus: Milton Gomes e Vera Maria Frey – Designado o próximo dia 17 de fevereiro de 2005, às 14:30 horas para inquirição da testemunha Marlinéia Candido Ramalho. Adv. Dra. AMALLIA REGINA DONEGÁ.

Maringá

JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL

COMARCA DE MARINGÁ

Relação nº 038/2004

Dra. Mônica Fleith Lemuch

Ari Amaro Vieira de Souza – 04
Calisto Vendrame Sobrinho – 05
Fernando César Aguiar – 01
Israel Batista de Moura – 06
Nilton Inocêncio – 02
Rodnei France Alvarenga – 03
Sergio Pavesi Figuerôa – 01

01– Processo Crime nº 2003.238-9 - réus ALDINEI ALVES BUENO e OUTRO – Intimar os advogados abaixo indicados para se manifestarem na fase, forma e prazo previsto no art. 500, do CPP. Adv. Dr. Fernando César Aguiar e Dr. Sergio Pavesi Figuerôa.

02– Processo Crime nº 2003.601-5 – réu LUCAS FURTADO DE MORAES – Intimar o advogado abaixo indicado para se manifestar na fase, forma e prazo previsto no art. 500, do CPP. Adv. Dr. Nilton Inocêncio.

03– Carta Precatória nº 2004.3690-0 – réus ANTONIO EDUARDO PIROLLA e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado de que foi designado o dia 05 de maio de 2005, para audiência de inquirição das testemunhas de defesa. Adv. Dr. Rodnei France Alvarenga.

04– Processo Crime nº 2004.3045-7 – réu JONES SIMÃO DE SOUZA – Intimar o advogado abaixo indicado de que, por decisão datada de 23.11.2004, foi indeferido o pedido de liberdade provisória e, ainda, quanto ao requerimento de realização de perícia datiloscópica no material apreendido, será apreciado após a produção de prova testemunhal. Intimá-lo, ainda, de que foi designado o dia 13.12.2004, às 13:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento, devendo, portanto, ser desconsiderada anterior publicação de intimação para a mesma audiência (rel-35/2004) Adv. Dr. Ari Amaro Vieira de Souza.

05– Processo Crime nº 2002.183-6 – réus FABIO CEZAR BOESE GONÇALVES e OUTRO – Intimar o advogado abaixo indicado para se manifestar na fase, forma e prazo previsto no art. 500, do CPP. Adv. Dr. Calisto Vendrame Sobrinho.

06– Processo Crime nº 2002.394-4 – réu CARLOS ALEXANDRE FERRAZ – Intimar o advogado abaixo indicado para se manifestar na fase, forma e prazo previsto no art. 499, do CPP. Adv. Dr. Israel Batista de Moura.

Pérola

COMARCA DE PÉROLA / ESTADO DO PARANÁ

Única Vara Criminal

JUIZA DE DIREITO: SILVANE CARDOSO PINTO

RELAÇÃO Nº 34/2004

Advogados	nº Ordem	nº dos autos
Ronaldo Camilo	01	29/04

01- Justiça Pública X Marcelo dos Santos. “ Designo o dia 09/12/2004, às 14:00 horas, para a inquirição da testemunha arrolada pela defesa, cujo endereço deverá ser fornecido no prazo de cinco dias...” Adv. Ronaldo Camilo.

Ponta Grossa

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZA DE DIREITO: DR.ª VANIA MARIA DASILVA KRAMER

RELAÇÃO Nº 017/2004

01.- AÇÃO PENAL Nº 218/03 (1998.0130-9) - “ Designado o dia 06/12/2004,às 09:00 horas, para audiência admonitória.” - ADV.: DR.ª MARIA CLAYDE A PACE

02.- AÇÃO PENAL Nº 249/02 (2002.0158-5).- “Designado o dia 09/12/2004, às 14:40 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação”.-ADV.: DR. CHRISTIAN GUENTHER

03.- AÇÃO PENAL Nº 2004.024-8 – SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS.- “Designado o dia 10/12/2004, às 14:00 horas”, para audiência de inquirição das testemunhas de acusação”.- ADV.: DR. CARLOS ROBERTO MOREIRA

04.- AÇÃO PENAL Nº 134/98 (1998.042-6) – NENE SWIATOSKI – “Designado o dia 10/12/2004, às 15:00 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação”.-ADV.: DR. EDSON A STADLER

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES DA RELAÇÃO Nº 017/2004

- 01.- DR. CARLOS ROBERTO MOREIRA
- 02.- DR. CHRISTIAN GUENTHER
- 03.- DR. EDSON A STDLER
- 04.- DRA. MARIA CLAYDE A PACE

Prudentópolis

COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS-PR

Única Vara Criminal

Eduardo Novacki – Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 20/2004

RELAÇÃO NOMINAL DOS ADVOGADOS:

Dr. Jorge Amilton de Almeida
Dr. Elcio José Melhem
Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues

1. Execução de Pena Provisória nº 199/04 – MARCOS ADRIANO SPONHOLZ. “Indeferido o pedido de fls. 74/75”. ADV. Dr. Jorge Amilton de Almeida.

2. Carta Precatória nº 73/04 – JOSÉ OLIVIO MARCONDES. “Audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação dia 09 de dezembro de 2004, às 15:00 horas”. ADV. Dr. Elcio José Melhem.

3. Processo Crime nº 35/01 – IZAC RODRIGUES. “com fundamento no art. 107, IV, c.c art. 109, IV, ambos do Código Penal, com relação ao delito de furto qualificado, e art. 107, IV, c.c art. 109, VI, ambos do Código Penal, com relação ao delito de tentativa de estelionato, bem como com fundamento no art. 61, *caput*, do Código de Processo Penal, foi Extinta a Punibilidade, por reconhecer a efetivação da prescrição retroativa, em modalidade antecipada”. ADV. Dr. Allan Kardec Carvalho Rodrigues.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1.ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n.º, Centro, CEP 83005-570 -
Telefone 283-5787 r. 200 e Fax 283-3437
E-mail: fmb@tj.pr.gov.br
Relação n.º 48/2004
JUIZA DE DIREITO: Drª Luciani Regina Martins de Paula

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ÁLVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS	19	2004.2883-5
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER		
FRANCO	05	2004.2097-4
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	06	2004.2538-0
CHRISTIANO SOUZA NETO	10	2002.1978-9
DANIELA BRANDT SANTOS	07	2000.479-3
EDSON JOSÉ DA SILVA	13	2004.1576-8
EDSON PINHEIRO DA SILVA	04	2004.1433-8
EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA	09	2004.1901-1
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	14	2002.1233-1
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	15	2003.831-0
ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO	11	2003.1347-0
FÁBIO MARCELO LABATUT BINI	03	1992.25-5
FRANK DA SILVA	18	2004.2880-0
ÍTALO TANAKA	14	2002.1233-1
JAIME SCHMITT KREUSCH	16	2003.1170-1
JOEL SIQUEIRA BUENO	02	1996.69-4
JOEL SIQUEIRA BUENO	04	2004.1433-8
LÁZARO VILLAS BOAS MATTOS	08	2003.1901-0
REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA	01	2001.1372-7
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	12	1999.414-8
ROBERTO HASEMANN	17	2000.479-3
SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT	11	2003.1347-0

01) Processo Crime n.º 2001.1372-7 – Ministério Público do Estado do Paraná X Robson Antunes de Oliveira – “Decisão da Apelação Criminal n.º 213.477-0 da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná: Roubo qualificado. Absolvção por insuficiência de provas. Pretensão de fundamento diverso. Legítimo interesse. Bastam indícios insuficientes de autoria para legitimar absolvição, na forma do artigo 386, inciso VI do Código Penal. Absolvção plena somente possível quando afastada qualquer margem de dúvida. Ausência de certeza em relação à autoria caracteriza a dúvida que milita em favor do réu e autoriza absolvição pela ausência de provas satisfatórias para condenação. Recurso não provido” – Advogada: Drª REGINA LÚCIA WERKA XAVIER DE FRANÇA.

02) Processo Crime n.º 1996.69-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Vander dos Santos – “Redesigno o ato (Julgamento pelo Tribunal do Júri) para o dia 24 de junho de 2005 às 09:00 horas. Sorteio dos Jurados para o dia 02 de junho de 2005 às 13:30 horas” – Advogado: Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO

03) Processo Crime n.º 1992.25-5 – Ministério Público do Estado do Paraná X Aírton Miguel Cardozo – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. FÁBIO MARCELO LABATUT BINI.

04) Processo Crime n.º 2004.1433-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Anderson Borges Leal e Outro – “... Julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva formulada na denúncia de fls. 02/04 em face de Anderson Borges Leal e Marcos José de Mello Crispim, para o fim de CONDENAR os réus nas sanções do art. 157 § 2º, inciso II do Código Penal, a pena corporal Marcos José de Mello Crispim em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 15 dias multa. E Anderson Borges Leal a pena corporal de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 15 dias multa - Regime inicial para o cumprimento das penas é o semi-aberto (art. 33 § 2º, alínea ‘b’ e § 3º do Código Penal). Condenados também ao pagamento das custas processuais (art. 804 do CPP)” – Advogados: Dr. EDSON PINHEIRO DA SILVA, Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO.

05) Processo Crime n.º 2004.2097-4 – Ministério Público do Estado do Paraná X Batista Sodré Santana – “... Nestas condições e considerando persistirem os motivos que ensejaram a decretação da custódia cautelar do requerente, tendo como fundamento a garantia da ordem pública, por certo voltará a delinquir, haja vista que em outro feito, também de homicídio, não foi decretada a prisão requerida pelo Ministério Público, ficando o requerente em liberdade, vindo a cometer o homicídio destes autos, o qual é o terceiro que se imputa a autoria ao denunciado. DIANTE DO EXPOSTO, indefiro o pedido de fls. 62/69, velando pela ordem pública é que mantenho a prisão do denunciado” – Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO.

06) Pedido de Revogação de Prisão Preventiva n.º 2004.2538-0 – Requerente: Batista Sodré Santana – “... E uma das condições de admissibilidade se mostra clara que é a garantia da ordem pública, pois o denunciado se voltar a estar em liberdade poderá voltar a praticar delitos, como já ocorreu uma vez. Assim, persistem os motivos autorizadores do decreto preventivo” – Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO.

07) Processo Crime n.º 2000.479-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Emerson Luiz Carvalho – “À defesa para as alegações finais” – Advogada: Drª DANIELA BRANDT SANTOS.

08) Processo Crime n.º 2003.1901-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Anderson Luiz de Oliveira – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. LÁZARO A. VILLAS BOAS MATTOS.

09) Processo Crime n.º 2004.1901-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cláudio de Lima – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA.

10) Processo Crime n.º 2002.1978-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Lauri Santos de Lima – “À defesa na fase do artigo 406 do CPP” – Advogado: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

11) Processo Crime n.º 2003.1347-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Paulo Sérgio de Oliveira – “... Diante do exposto julgo procedente a denúncia, para condenar o denunciado Paulo Sérgio de Oliveira incurso nas sanções do artigo 157 do Código Penal ... torno a pena definitiva fixando-a em 04 anos de reclusão e 30 dias multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos ... o regime inicial para o cumprimento da pena deverá ser o aberto (artigo 33, § 2º, ‘a’ o Código Penal), a ser cumprida na Casa do Albergado ou estabelecimento similar” – Advogados: Drª SUELY CRISTINA MÜHLSTEDT, Dr. ELSON DE ALMEIDA RIBAS FILHO.

12) Processo Crime n.º 1999.414-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Francelize Kurz – “À defesa para as alegações finais” – Advogado: Dr. ROBERTO BRZEZINSKI NETO.

13) Processo Crime n.º 2004.1576-8 – Ministério Público do Estado do Paraná X Darci Armando Franke – “Redesignada a inquirição do policial militar Marcel Rocha (arrolado na denúncia) para o dia 15 de dezembro de 2004 às 16:00 horas neste Juízo” – Advogado: Dr. EDSON JOSÉ DA SILVA.

14) Processo Crime n.º 2002.1233-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Carlos Eduardo Alves Machado e Outros – “Para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa foi designado o dia 01 de março de 2005 às 13:30 horas. À defesa para fornecer o endereço das testemunhas que não possuem endereço nos autos” – Advogados: Dr. ÍTALO TANAKA, Dr. EGYDIO MARQUES DIAS NETTO.

15) Processo Crime n.º 2003.831-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Eduardo Luiz Pereira – “Tendo em vista a apresentação do libelo com relação ao denunciado Eduardo Luiz Pereira, forme autos suplementares com relação a este. Recebo o libelo. Entregue-se cópia do libelo-crime acusatório ao réu em três dias, intimando-se em seguida o seu defensor para apresentar a contrariedade do libelo. Após a formação de autos suplementares, abra-se vista ao Ministério Público para que apresente as razões de recurso com relação aos denunciados Diogo Moreira e Fernando Pereira Vargas” – Advogada: Drª ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA.

16) Processo Crime n.º 2003.1170-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Eder Aparecido da Silva Mota – “Para a oitiva das testemunhas de defesa designo o dia 06 de dezembro de 2004 às 09:30 horas” – Advogado: Dr. JAIME SCHMITT KREUSCH.

17) Processo Crime n.º 2000.479-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Emerson Luiz Carvalho – “Para a oitiva da testemunha residente nesta cidade designo o dia 16 de dezembro de 2004 às 16:30 horas. Depreque-se as demais, com 90 dias de prazo” – Advogado: Dr. ROBERTO HASEMANN.

18) Carta Precatória n.º 2004.2880-0, oriunda da 2ª Vara Criminal da Comarca de Joinville (SC), Autos Originários n.º 038.04.050216-0/0000 – Ministério Público do Estado de Santa Catarina X Márcio Cunha – “Para o ato depreçado designo o dia 06 de dezembro de 2004 às 13:00 horas” – Advogado: Dr. FRANK DA SILVA.

19) Carta Precatória n.º 2004.2883-5, oriunda da Vara Criminal da Comarca de Ortigueira (PR), Autos Originários n.º 085/2003 – Ministério Público do Estado do Paraná X Mizael Ribeiro de Almeida – “Para o ato depreçado designo o dia 09 de março de 2005 às 09:40 horas” – Advogado: Dr. ÁLVARO LICINIO DE OLIVEIRA MATTOS

Umuarama

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/n.º, Centro Cívico, Umuarama, Estado do Paraná
Fone: (044) 622-2520 Ramal 37
2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA – PARANÁ
Juíza de Direito: DRª ELAINE CRISTINA SIROTI
RELAÇÃO N.º 013/2004

ADVOGADOS	N.º DE ORDEM	N.º DE AUTOS
Drª Maria Luzia Cavalcante Nishimura	01	PC 106/2000
Dr. Cícero Allysson Barbosa Silva	02	PC 114/2002
Dr. Mauro José Pereira	03	PC 74/2001
Dr. Acir Borges Monteiro	04	PC 125/2000
Dr. Ari Amaro Vieira de Souza	05	PC 42/2000
Dr. Mário Henrique Rodrigues Bassi	06	PC 162/2001
Dr. Albino Gabriel Turbay Junior	07	PC 180/2003
Dr. Antonio Prudêncio Gabiato	08	PC 55/2004
Dr. José Antonio Trento	09	PC 17/2003
Dr. Dorisvaldo Novaes Correa	10	PC 114/99
Dr. José Pento Neto	11	PC 92/1999
Dr. Danilo Moura Scriptore	12	PC 148/1999
Dr. Edson Botelho	13	PC 136/2003
Dr. Luiz Genésio Picoloto	14	PC 105/2000
Dr. Edilson Magrinelli	15	PC 18/2001
Dr. Mário Henrique Rodrigues Bassi	16	PC 18/2001
Dr. Luiz Genésio Picoloto	17	PC 80/2002

1. P.C. n.º 106/2000 – BRASARICO TEODORO NANTES, por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a pena aplicada

ao réu, por ter decorrido o período de prova do livramento condicional, não dando causa a revogação do benefício, com fulcro no art 90 do CP. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 08.11.2004. Adv. Drª MARIALUZIA CAVALCANTE NISHIMURA.

2. P.C. n.º 114/2002 – DORIVALDO FERREIRA DE SALES, por decisão deste Juízo, foi julgada improcedente a denúncia, para o fim de absolver o acusado, com fulcro no art 386, inc. III, do CPP. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 04.11.2004. Adv. Dr. CÍCERO ALLYSSON BARBOSA SILVA.

3. P.C. n.º 74/2001 – CELSO PEREIRA DE AZEVEDO, por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art 89, §5º da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 08.11.2004. Adv. Dr. MAURO JOSÉ PEREIRA.

4. P.C. n.º 125/2000 – MIZAELE MARCOS RABELO, por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art 89, §5º da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 08.11.2004. Adv. Dr. ACIR BORGES MONTEIRO.

5. P.C. n.º 42/2000 – LUCAS ADEMIR SOARES, por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art 89, §5º da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 03.11.2004. Adv. Dr. ARIAMARO VIEIRA DE SOUZA.

6. P.C. n.º 162/2001 – JOAQUIM FORTUNATO DA SILVA – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art 89, §5º da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 08.11.2004. Adv. Dr. MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

7. P.C. n.º 180/2003 – JULIO CESAR MARQUES – designado dia 07.12.2004, às 14:00 horas para inquirição da testemunha Cleberson Martins Peres. Adv. Dr. ALBINO GABRIEL TURBAY JUNIOR.

8. P.C. n.º 55/2004 – GERALDO LEOPOLDO HONÓRIO – designado dia 10.12.2004, às 13:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv. ANTONIO PRUDÊNCIO GABIATO.

9. P.C. n.º 17/2003 – MAERCIO MENDES DOS SANTOS – INTIMAR o nobre defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o endereço correto do acusado supramencionado. Adv. JOSÉ ANTONIO TRENTO.

10. P.C. n.º 114/1999 – ALFREDO TOZZI – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art 89, §5º da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Gabrielle Britto de Oliveira. Em 25.08.2004. Adv. DORISVALDO NOVAES CORREA.

11. P.C. n.º 92/1999 – SIMONE PAIS DE ALMEIDA – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade da ré, com fulcro no art. 89, e 92 da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Gabrielle Britto de Oliveira. Em 25.08.2004. Adv. JOSÉ PENTO NETO.

12. P.C. n.º 148/1999 – MANOEL RIATTO – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ass. Drª Gabrielle Britto de Oliveira. Em 25.08.2004. Adv. DANILOMOURASCRIPTORE.

13. P.C. n.º 136/2003 – CLAUDIO VALTAIR DOS SANTOS – INTIMAR o defensor para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar procuração nos autos, bem como informar o atual endereço do denunciado supramencionado. Adv. EDSON BOTELHO.

14. P.C. n.º 105/2000 – ROBERTO DE JESUS – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inc. I, do Código Penal. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 18.10.2004. Adv. LUIZ GENÉSIO PICOLOTO.

15. P.C. n.º 18/2001 – FÁBIANA ROCHA RODRIGUES – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade da ré, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ass. Dr. Jair Antonio Botura. Em 01.06.2004. Adv. EDILSON MAGRINELLI.

16. P.C. n.º 18/2001 – RONDINELE EDUARDO LOPES – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. Ass. Dr. Jair Antonio Botura. Em 01.06.2004. Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI.

17. P.C. n.º 80/2002 – ROBERTO DE JESUS – por decisão deste Juízo, foi declarada extinta a punibilidade do réu, com fulcro no art. 107, inc. I, do Código Penal. Ass. Drª Elaine Cristina Siroti. Em 18.10.2004. Adv. LUIZ GENÉSIO PICOLOTO.

Xambrê

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBRÊ-PR.
ÚNICA VARA CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO: DR. FÁBIO CALDAS DE ARAÚJO.
RELAÇÃO Nº 14/2004.

ADVOGADO	Nº	PROCESSO
DRª. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA	01	07/03
DR. CEZAR ALAOR BOTURA	03	38/04
DRª. VALDIVIA MARQUES DA SILVA	02	04/03

1). PROCESSO CRIME - 07/2003 - MINISTÉRIO PÚBLICO x JOEL FERREIRA DE QUEIROZ E OUTRO – Processo em ordem, nada havendo a sanar, portanto designo o dia 24-02-2005, às 14:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. Advogada:- DRª. ANDREIA CARLA MENDES DE OLIVEIRA (réu Joel).

2). PROCESSO CRIME – 04/2003 – MINISTÉRIO PÚBLICO x LUIZ CARLOS DA ROCHA – Intimar advogada de que os autos encontram-se em Cartório, aguardando vistas para contra-razões de recurso. Advogada:- Dra. VALDIVIA MARQUES DA SILVA.

03) CARTA PRECATÓRIA – 38/04 – MINISTÉRIO PÚBLICO x SILVANO RODRIGUES NEVES JUNIOR – Para o ato designo o dia 03/12/2004, às 10:40 horas. Advogado:- DR. CEZAR ALAOR BOTURA.

Juizados Especiais

Assaí

Juizado Especial Cível
Comarca de Assaí – Estado do Paraná
Relação de Advogados

Dra. Andréa B. Furlan
 Dr. Ayrton Lopes da Silva
 Dr. Demore Luiz Brandão
 Dr. Denison Henrique Leandro
 D. Marcos Yoshio Fucuda
 Dra. Maria Dirce Triana
 Dra. Sandra A. Silva Antonio
 Dr. Lauro Ferreira da Costa
 Dr. Yoshinori Fucuda

Relação sob n.º.007/04

1. Autos de Reclamação sob n.º.034/04 – Reclamante: Jair Dias – Reclamado: Milton Aparecido da Silva – “ Homologa por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pelas partes às fls. 08, e, em consequência **Julgo EXTINTO** o processo com exame de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.” Dra. Andréa B. Furlan.

2. Autos de Reclamação sob n.º.035/04 – Reclamante: Jair Dias – Reclamado: Milton Aparecido da Silva – “Homologa por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a transação celebrada pelas partes às fls. 10, e, em consequência **Julgo EXTINTO** o processo com exame de mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários.” Dra. Andréa B. Furlan.

3. Autos de Reclamação sob n.º.079/03 – Reclamante: Miguel Batista dos Santos – Reclamado: Antonio Miguel e Elvira Coelho Miguel – “ Diante do exposto, revogo a decisão de fls.49 e JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, o que faço, com fundamento no artigo 51, II, da Lei nº.9.099/95. Sem custas ou honorários.” Dra. Andréa B. Furlan.

4. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º.08/99 – Exequente: Leonilda Correia Siqueira – Executada: Sandra Aparecida Ribeiro – “ I. Indefiro o pedido formulado às fls.55, pois entendo que o bem indicado é impenhorável, sobretudo porque é notório que nesta Comarca de Assaí a ausência da antena praticamete inviabiliza o uso do televisor. II Reitere-se a intimação determinada às fls.54 (Proceda-se a intimação da parte exequente por sua procuradora para que, em cinco dias, decline bens pertencentes à parte ré passíveis de penhora, sob pena de extinção do processo.” Dra. Andréa B. Furlan.

5. Autos de Reclamação sob n.º.252/03 – Reclamante: Vicente Vardela Corrêa – Reclamado: Valdenice Ribeiro – “ Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço da reclamada.” Dr. Ayrton Lopes da Silva.

6. Autos de Reclamação sob n.º.371/02 – Reclamante: Galbas Braga – Reclamado: Wesley Felizardo da Rocha – “ Sobre as informações prestadas às fls. 80, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.” Dr. Ayrton Lopes da Silva.

7. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º.032/02 – Exequente: Sidney Guadanhim – Executado: Jailson Pedro Rosa e Joé Maurílio Ferreira – “ Intime-se a parte exequente, para informar, em cinco dias, se há interesse na adjudicação dos bens penhorados.” Dr. Denison Henrique Leandro.

8. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º.388/03 – Exequente: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Executado: Erica Aparecida Moreira – “Considerando que, segundo dispõe o artigo 4º, da Lei nº9.841/99, o enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual com microempresa é feito mediante simples comunicação, de iniciativa do próprio empresário, para os fins previstos no artigo 38, da já referida Lei, determino que, em dez dias, sob pena de extinção do processo, comprove a parte promovente que sua receita bruta anual, atualmente, não extrapola o limite previsto no artigo 2º, inciso I, do estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, o que certificara, conclusos os autos. Intime - se.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

9. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º.272/03 – Exequente: Elza K. O. Takazaki e CIA Ltda – Executado: Iracema Bueno Pedro Rosa – “ I. O documento de fls. 18 atende a determinação contida às fls. 17.

II. Ante o exposto da certidão de fls. 11, intime-se o exequente para, em 5 dias, indicar bens penhoráveis do devedor, com a advertência do artigo 53,§ 4º, da Lei 9.099/95.” Dr. Marcos Yoshio Fucuda.

10. Autos de Execução de Título Judicial sob n.º.69/01 – Exequente: Jerônimo Abadia de Souza – Executado: Pedro Maciel e Sergio Maciel – “ Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 dias, informe se o devedor cumpriu integralmente o acordo de fls.97/98, com a advertência de que a ausência de manifestação no prazo concedido importará a presunção de que o devedor satisfaz a obrigação.” Dra. Maria Dirce Triana.

11. Autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º.305/03 – Exequente: Marta Pedro de Oliveira – confecção – Executado:

Juliana da Silva – “ Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora do executado, sob pena de EXTINÇÃO do processo, nos moldes do artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95.” Dra. Sandra A. Silva Antonio.

12. Autos de Reclamação sob nº.213/03 – Reclamante: Sebastião Antonio Basso – Reclamados: Cícero Laurentino Cardoso – “ Diante do exposto, **julgo EXTINTO** o processo sem julgamento de mérito, o q eu faço, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95.” Dra. Sandra A. Silva Antonio e Dr. Demore Luiz Bradão.

13. Autos de Reclamação sob nº.361/03 – Reclamante: Boanerge X. da Silva e CIA Ltda – Reclamada: Sorineide Correa Godinho – “Considerando que, segundo dispõe o artigo 4º, da Lei nº9.841/99, o enquadramento da pessoa jurídica ou firma individual com microempresa é feito mediante simples comunicação, de iniciativa do próprio empresário, para os fins previstos no artigo 38, da já referida Lei, determino que, em dez dias, sob pena de extinção do processo, comprove a aparte promovedora que sua receita bruta anual, atualmente, não extrapola o limite previsto no artigo 2º, inciso I, do estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, o que certificará, conclusos os autos. Intime - se.” Dr. Yoshinori Fucuda.

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL-PARANÁ
PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juíza: DR. SANDRA BAUERMANN
RELAÇÃO N. 114/2004

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
Aguinaldo Adriani Toso	08	731/2003
Alexandre Nelson Ferraz	26	746/2000
Álvaro Pinto Chaves	32	945/2003
André Luiz Borsato	04	874/2004
Andreia Belo Rosso	21	733/2003
Antonio Carlos Castelon	07	1134/2003
Antonio Carlos Kuhn	16	750/2002
Beatriz Tondo Ribeiro	05	1426/2003
Breno Fagundes Ramos	13	305/2003
Cirlene Librelato Santos	11	1121/2003
Cristiane Agatti Stanoga	03	1152/2002
Edineia Sicbneihler	12	79/2004
Eduardo Bivattini Lazarini	01	1371/2003
Eduardo Bivattini Lazarini	27	396/2004
Elcio Kovalhuk	32	945/2003
Elvis Bittencourt	10	1056/2003
Félix Esteves Rodrigues Jr	26	746/2000
Fernanda Cristina Parzianello	21	733/2003
Giani Lanzarini da Ros Lima	32	945/2003
Giuliano Roberto Campiol	21	733/2003
Gustavo Lombardi Ferreira	22	318/2004
Inês Aparecido de Paula Dias	02	832/2000
Jair Antonio Wiebelling	31	1859/2003
Janaína Dockhorn Machado	19	610/2002
Jaqueline Zanon	24	1375/2003
Joaquim Pereira Alves Junior	18	1060/2002
José Aparecido Froes	04	874/2004
José Carlos Marques	25	200/2003
José Fernando Vialle	01	1371/2003
Josiane Borges	21	733/2003
Kelly Cristina Ribeiro	21	733/2003
Lauri da Silva	14	591/2003
Lucilei Oribka	11	1121/2003
Luis Oscar Six Botton	32	945/2003
Luiz Alceu Gomes Bettega	09	512/2004
Luiz Carlos Provin	01	1371/2003
Luiz Ferreira Leite	19	610/2002
Marcelo da Silva	17	1237/2004
Marcelo Euzébio de Paula	17	1237/2004
Márcia Tondo	26	746/2000
Marcio Eleandro Brunhara	10	1056/2003
Marcio Eleandro Brunhara	28	346/2004
Marco Antonio Barzotto	30	951/2004
Marcos Vinicius Boschirolli	09	512/2004
Nerilda Bittencourt Ramos Pinto	02	832/2000
Nerilda Bittencourt Vendrame	10	1056/2003
Neusa Fátima Refatti	23	122/2004
Patrícia Francisco de Souza	07	1134/2003
Patrícia Francisco de Souza	10	1056/2003
Patrícia Francisco de Souza	15	1711/2003
Patrícia Mara Guimarães	14	591/2003
Patrícia Regina Pereira	29	39/2004
Paulo R. Bond Reis	05	1426/2003
Paulo Reneu Santos	02	832/2000
Paulo Ricardo da Silva	09	512/2004
Rui da Fonseca	33	1300/2004
Sandro Augusto Fadanelli	32	945/2003
Sandro Balduino Moraes	14	591/2003
Sergio Ricardo Cruz Quinezi	10	1056/2003
Sergio Roberto Vosgerau	21	733/2003
Silmara Borghelet Milaneze	04	874/2004
Silvia Albarello	20	1268/2002
Simone Reis Nascimento	14	591/2003
Solange da Silva Machado	16	750/2002
Veridiane Ap. Thomazinho	06	1304/2003
Veridiane Aparecida Thomazinho	24	1375/2003
Wilson Carlos Kuhn	16	750/2002

01 – Autos – 1371/2003 – Ação de indenização – César Batista Soares x Maria das Dores Farias - ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. JOSÉ FERNANDO VIALLE; DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI; DR. LUIZ CARLOS PROVIN;

02- autos- 832/2000 – Ressarcimento por danos causado em acidente de veículo – Getulio Hilário Rambo x Jose Barbosa de Souza – Sobre o ofício de fls. 91-93, manifestem-se no prazo

de cinco dias... ADV. DR. PAULO RENEU SANTOS; DR. INÊS APARECIDA DE PAULA DIAS; DR. NERILDA BITTEN-COURT VENDRAME; DR. LUIZ FERREIRA LEITE;

03- Autos- 1152/2002 – Execução – Iolanda Maggi e Davino Maggi x João Batista Bueno dos Santos - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. CRISITIANE AGATTI STANOGA;

04- Autos – 874/2004 – indenização – Helton Borges de Moraes x Vera Cruz Seguradora - ... Ante o exposto, reconheço a prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil... ADV. DR. SILMARA BORGHELOT MILANEZE; DR. ANDRÉ LUIZ BORSATO; DR. JOSÉ APARECIDO FROES;

05- autos- 1462/2003 – Ressarcimento – Ana Paula Brancalhão x Décio Moreira Ferraz - ... “Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida, tendo em vista, que foi declarado pela própria autora que o reclamado era funcionário da empresa figueira Veículos, com a qual a reclamante efetuou o negócio, sendo que esta na verdade teria legitimidade para figurar no pólo passivo, e não o ora reclamado. Declaro extinto o presente sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, do CPC. Os presentes ficam intimados da decisão. ...Vistos, etc... Homologo por sentença...ADV. DR. PAULO R. BOND REIS; DR. BEATRIZ TONDO RIBEIRO;

06- Autos- 1304/2003 – Execução – André Alves de Deus x Derson Celant - Intime-se o autor para manifestar-se, em cinco dias, sobre o decurso do prazo de suspensão, sob pena de extinção. ADV. DR. VERIDIANE AP. THOMAZINHO;

07- Autos- 1134/2003 – Reclamação – Jurandi M. Barcelo dos Santos x Irmãos Muffato - ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial... ADV. DR. PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA; DR. ANTONIO CARLOS CASTELON;

08 – Autos- 731/2003 – Execução – Francisca Leandro Feitosa x Marli Julia Nepomuceno - ... Declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão do abandono da causa... ADV. DR. AGUINALDO ADRIANI TOSO;

09- Autos- 512/2004 indenização – Íris Kuhn Savaris x Araucária Adm. de consórcio S/C Ltda - ... Ante o exposto, decreto a revelia da requerida (artigo 20 da Lei 9099/95), julgando parcialmente procedente o pedido inicial, condenando a requerida a restituir à requerente o valor das quatro parcelas pagas (R\$ 243,86, R\$ 248,74, R\$246,30, R\$246,30), cada uma corrigida monetariamente pelo INPC desde o seu respectivo pagamento (30.06.1997, 21.08.1997, 22.09.1997, 21.10.1997), todas acrescidas de juros de mora de 0,5% desde 21.08.2002, abatendo-se o percentual da taxa de administração (13%) sobre as referidas parcelas e deduzindo-se 15% referente a aplicação do reductor... ADV. DR. MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI; DR. PAULO RICARDO DA SILVA; DR. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA;

10- Autos- 1056/2003 – Cobrança – Joseli Antonia da Silva Santos x Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização - ...Ante o exposto, acolhendo as preliminares de ilegitimidade ativa da requerente e passiva ad causam da primeira requerida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC... ADV. DR. PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA; DR. NERILDA BITTENCOURT VENDRAME; DR. ELVIS BITTENCOURT; DR. MARCIO ELEANDRO BRUNHARA; DR. SERGIO RICARDO CRUZ QUINEZI;

11-Autos – 1121/2003 – Revisional de Contrato – Silvana Ribeiro de Castro x Metropolitana Tratores Ltda – Guarde-se o cumprimento do acordo...ADV. DR. CIRLENE LIBRELATO SANTOS; DR. LUCILEI ORIBKA;

12- Autos- 79/2004 – Execução – tompson Ricardo Coradi x Geona Aparecida Rodolfo - 1- ...2-...3- Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, com fundamento no §4º do artigo 53 da Lei nº 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. 4- Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. EDINEIA SICBNEIHLER;

13- Autos- 305/03 – Execução – José Teixeira de Miranda x Ivan Carlos Colpo – Sobre o ofício e documentos de fls. 26-32, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. BRENO FAGUNDES RAMOS;

14- autos- 591/2003 – Indenização – Ana Paula Ramos Niculitcheff x C&A Modas Ltda - ...Ante o exposto julgo procedente a presente ação, condenando a requerida a pagar à requerente R\$ 4.000,00... julgo extinto o processo na forma do artigo 269, I do CPC. ADV. DR. PATRÍCIA MARA GUIMARÃES; DR. LAURI DA SILVA; DR. SANDRO BALDUINO MORAIS; DR. SIMONE REIS NASCIMENTO;

15- Autos- 1711/2003 – Execução – Jairo Manfrói x Mundo Verde Transportes Ltda - Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. PATRÍCIA FRANCISCO DE SOUZA;

16- Autos- 750/2002 – Declaratória cumulada com indenização – Maria Ideocele Galvão x Hospital Nossa Senhora da Salette Ltda - ... Posto isto ... julgo improcedente a presente ação, determinando-se, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.. Vistos, etc...Homologo por sentença... ADV. DR. WILSON CARLOS KUHN; DR. SOLANGE DA SILVA MACHADO; DR. ANTONIO CARLOS KUHN;

17- Autos- 1237/2004 – Cobrança – Marcelo Euzébio de Paula x Cláudio Martins - ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC... ADV. DR. MARCELO DA SILVA; DR. MARCELO EUZÉBIO DE PAULA.

18- Autos- 1060/2002 – Execução – Maria Teresa Marques de Matos x Antonio Carlos Stasiv e Solange Maria Stasiv – Sobre o ofício de fls. 53/54, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR;

19- Autos- 610/2002 – Execução – Nelson Hirsch x Ariete Lenir Kelm – sobre o ofício de fls. 48, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. JANAÍNA DOCKHORN MACHADO; DR. LUIZ FERREIRA LEITE;

20- Autos- 1268/2002 – Execução – Denis Leandro Rufato Lorencini x Maciel Vendrusculo - 1-...2-...3- Diante do exposto e considerando o mais que ods autos consta, com fundamento no §4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. 4- Autorizo a devolução dos documentos ao autor, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. SILVIA ALBARELLO;

21- autos- 733/2003 – Danos morais – Marilaine Zambonato Caetano x Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e outro – (Intimação das partes, para se manifestar sobre os ofícios de fls. 103-105, no prazo de cinco dias, ...) (2. Quando da intimação prevista no item anterior, intime-se, também, a primeira requerida para, em igual prazo, manifestar-se sobre os documentos juntados pela segunda requerida em fls. 76-77, ante as defesas conflitantes. Decorridos os prazos, co ou sem manifestação, voltem conclusos...) ADV. DR. SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU; DR. ANDREIA BELO ROSSO; DR. JOSIANE BORGES; DR. KELLY CRISTINA RIBEIRO; DR. FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO; DR. GIULIANO ROBERTO CAMPIOL.

22- Autos- 318/2004 – Execução – Nilo Laerse de Rezende x Sérgio Antonio Giaretta e outros – Sobre o ofício de fls. 30-32, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA;

23- Autos- 122/2004 – Execução – Maria de Lourdes M de Amorim x KML Com. Varejista de Confeções Ltda – Incumbe à requerente fazer prova do alegado em fls. 11-12, vez que implica em pedido de penhora sobre bens de sócios da executada (descaracterização de pessoa jurídica), bem como Sobre a carta precatória, manifeste-se o autor no prazo de 05 dias. ADV. DR. NEUSA FATIMA REFATTI;

24- Autos – 1375/2003 Reclamatória – Moisés Dias Souza x Actual Construtora de Obras Ltda - ... Julgo parcialmente procedente o presente pedido, para o fim de condenar a reclamada Acutal Construtora de Obras Ltda, a pagar ao reclamante a quantia de R\$ 700,00... Vistos, etc... Homologo por sentença ... ADV. DR. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO; DR. JAQUELINE ZANON;

25- Autos- 200/2003 – Reclamação – Pedro M. Nakoneczny x Nelson Valmini Junior - ... Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, ... ADV. DR. JOSÉ CARLOS MARQUES;

26- Autos- 746/2000 – Indenização – Jurandir Lobo x Banco General Motors - ... Declaro extinto o presente processo, ... ADV. DR. MARCIA TONDO; DR. FÉLIX ESTEVES RODRIGUES JR; DR. ALEXANDRE NELSON FERRAZ;

27 – Autos –396/2004 – Execução – Deise Grapiglia x Ademir José de pau e Kellen Alves da Silva – Intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito... ADV. DR. EDUARDO BIAVATTI LAZARINI;

28- Autos- 346/2004 – Execução – Jandira Werpachoski Dolinski x Luis Marcelo Messias - ...2-...3- Diante do exposto e considerando o mais que os autos consta, com fundamento no §4º do artigo 53 da Lei 9.099/95, julgo extinto o presente processo de execução. 4- Autorizo a devolução dos documentos à autora, mediante recibo e cópia que deverá fazer parte dos autos... ADV. DR. MARCIO ELEANDRO BHRUNHARA;

29 – Autos – 39/2004 – Indenização – Hortência Severo Moro x Transportadora Danúbio Azul e outros - ... Considerando que até a presente data o reclamante não se manifestou nos presentes autos, deixando de praticar atos e diligências que são de sua responsabilidade, com fundamento no inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito, em razão do abandono da causa... ADV. DR. PATRÍCIA REGINA PEREIRA;

30- Autos- 951/2004 – Cobrança – Geovani Jose Armiliato x Jorge Luiz Barroso - ...Ante o exposto, decreto a revelia da parte requerida, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condeno o requerido Jorge Luiz Barroso, a pagar ao autor Geovani José Armiliato, as seguintes quantias: A) R\$ 1.160,00... b) R\$2.000,00... c) R\$ 2.000,00... ADV. DR. MARCO ANTONIO BARZOTTO;

31- Autos- 1859/2003 – Execução – Jair Antonio Wiebelling x José Francisco de Souza - ... Declaro extinto o presente processo de execução, ante a integral satisfação da obrigação. Solicite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de penhora, independentemente de seu cumprimento... ADV. DR. JAIR ANOTNIO WIEBELLING;

32- Autos – 945/2003 – Indenização – Jacir Bortolini x Banco Santander Brasil S/A – Sobre ofício de fls. 80-82, manifestem-se no prazo de cinco dias. ADV. DR. ÁLVARO PINTO CHAVES; DR. LUIS OSCAR SIX BOTTON; DR. ELCIO KOVALHUK; DR. GIANI LANZARINI DA ROSA LIMA;

33- Autos- 812/2004 – Cobrança – Valdoir Lauber x Cicero Guimarães de Almeida - .. julgo extinto o presente processo, sem análise do mérito... Condono o reclamante no pagamento das custas processuais... ADV. DR. SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

34- autos- 1300/2004 – Indenização – Orestes Guilherme J. da Rocha x Pires Transportes Ltda - ... Ante o exposto, decreto a

revelia da empresa requerida, julgando parcialmente procedente o pedido inicial e consequentemente condenado a requerida à pagar ao requerente, a quantia de R\$2.247,39... ADV. DR. RUIDA FONSECA;

Colombo

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE COLOMBO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 005/2004

001 1994.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento OSWALDO ADMAR PEREIRA X ANNIBAL PINTO CORDEIRO NETTO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 02/03/2005 Adv(s) JURACI BARBOSA SOBRINHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, BOGDAN OLIJNYK, SAREMA OLIJNIK

002 1998.0000001-9/0 - Processo de Conhecimento NELSON DE LIMA X MARCOS A. H. DA COSTA (E OUTRO) Manifestar-se nos autos sobre documentos juntados. Adv(s) GLAUCO MACHADO REQUIAIO, JUSSARA SOLANGE DA SILVA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA LUCIA FRANCA, CLAUDIO XAVIER PETRYK

003 2002.0000010-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS ROSINA X DALMARCO INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTD Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 15/02/2005 Adv(s) EVANDRO MARIO LAZZARI

004 2002.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES DOS SANTOS X PALMIRA MARTINS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 16/02/2005 Adv(s) JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR

005 2002.0000015-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO SANTOS X JOÃO MAURO PADILHA DE JESUS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 02/02/2005 Adv(s) CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO

006 2002.0000070-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO OTTO SPICHELLA X RS COZINHAS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

007 2002.0000098-1/0 - Processo de Conhecimento GRACIELE BIANO X CLÍNICA SAN GIOVANI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ

008 2002.0000099-0/0 - Processo de Conhecimento LEONTINA FULGÊNCIO X GENIVALDO NUNES SOBRINHO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

009 2002.0000121-0/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANO DE PAULA RIOS X TERRAS PROSPERAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 23/02/2005 Adv(s) FABIANE MULLER BONETTO, ALEXANDRE MARTINS, DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

010 2002.0000123-6/0 - Processo de Conhecimento TADEU ANTONIO TREVISAN X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Homologação da sentença do Douto Juiz Leigo, ciente do prazo de 10 dias, para interpor recurso. Adv(s) ESTEVAO BUSATO

011 2002.0000123-6/0 - Processo de Conhecimento TADEU ANTONIO TREVISAN X RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ESTEVAO BUSATO

012 2003.0000001-4/0 - Processo de Conhecimento MARIO APARECIDO DA SILVA X LUIZ ELEOTERIO LEITE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES

013 2003.0000021-6/0 - Processo de Conhecimento ADAO MARIANO DE OLIVEIRA X SEBASTIAO PADILHA (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH

014 2003.0000044-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE SOUZA RIBEIRO X ORLANDO FONSECA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 23/02/2005 Adv(s) MARCELO JUNIOR GONCALVES

015 2003.0000060-8/0 - Processo de Conhecimento LUSMARI DE JESUS ALBERTI X IESDE - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUC A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VANDERLEI TAVERNA, FABIANO HARTMANN PEIXOTO, EDGAR FELIPPE ALVARENGA

016 2003.0000126-5/0 - Processo de Conhecimento ELOI ALVES FERREIRA JUNIOR X JOSÉ OSWALDO CAMARGO PASSINE Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MARCIO DOMINGUES BENTO

017 2003.0000413-9/0 - Processo de Conhecimento IANDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA X BRICCON CONTRATORA LTDA Manifestar-se sobre a oferta de bens. Adv(s) YARA DAMICO

018 2003.0000414-0/0 - Processo de Conhecimento ZAQUEU GARCIA DA ROSA X GUIA MAIS - TPI TELEFONICA

PUBLICIDADE E INFORMACAO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE PERIN

019 2003.0000415-2/0 - Processo de Conhecimento SORAYA CHRISTINE DABUL TOSIN X UNIMED CURITIBA Homologação da sentença do douto Juiz Leigo, ciente do prazo de 10 dias, para interpor recurso. Adv(s) ROBINSON LEON DE AGUIERO

020 2003.0000415-2/0 - Processo de Conhecimento SORAYA CHRISTINE DABUL TOSIN X UNIMED CURITIBA Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ROBINSON LEON DE AGUIERO

021 2004.0000010-9/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIÃO LOPES LIMA X LOJAS PAULISTA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ

022 2004.0000241-3/0 - Processo de Conhecimento LAIZA DOMINGUES X SUPERMERCADO RIO VERDE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GLAUCO MACHADO REQUIAO, KATIA ZANONI

023 2004.0000257-5/0 - Processo de Conhecimento ACENATO SOARES VIEIRA X BANDO ITAU Esclarecer os fatos e seu requerimento. Adv(s) ADILSON JOSE ALVES PEREIRA

024 2004.0000260-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE LUIZ VEIGA X PERMA COSMÉTICOS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZNIKI, VICENTE GANTER DE MORAES

025 2004.0000265-2/0 - Processo de Conhecimento MÁRIO LÚCIO MONTEIRO FILHO X ULISSES JOAQUIM DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 17/02/2005 Adv(s) NILTON RIBEIRO DE SOUZA

026 2004.0000346-2/0 - Processo de Conhecimento LUCILENE BARBOSA X LOJAS MILLENIUM Redesignação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 17/02/2005 Adv(s) WALERIA CHIBIOR

027 2004.0000513-4/0 - Processo de Conhecimento ALAM VINICIUS DIAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

028 2004.0000523-5/0 - Processo de Conhecimento DAIR DA GLÓRIA SANTOS X MARIA DE LOURDES MARTINS PALLARTE Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR

029 2004.0000525-9/0 - Processo de Conhecimento UZIEL SELLES DOS SANTOS X MULTI POSTES LTDA - GALPÕES PRÉ MOLDADOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABIANO ARCHEGAS, ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA

030 2004.0000623-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ APARECIDO GARCIA DE LIMA X BRASIL TELECOM - TELEPAR Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ANA CLAUDIA RHODEN, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA

031 2004.0000624-7/0 - Processo de Conhecimento JISELDA BELEZI X GLOBAL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MICHELE TATIANE SOUTO COSTA

032 2004.0000625-9/0 - Processo de Conhecimento ALAM VINICIUS DIAS X IBI ADM. E PROMOTORA LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS, ULA CARLOS DE MELO

033 2004.0000666-4/0 - Processo de Conhecimento MOISES REGINALDO X CETE PISOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAEL, JOAO MARCELO KERETCH, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUCIANA NOTO

034 2004.0000717-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S.A. Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIIH EL MESSANE JUNIOR, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

035 2004.0000717-1/0 - Processo de Conhecimento VALDECI FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) X SULINA SEGURADORA S.A. Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) RAFAEL COSTA CONTADOR, WAJIIH EL MESSANE JUNIOR, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA

036 2004.0000718-3/0 - Processo de Conhecimento NELSON WALDIR DA VEIGA X BRASIL TELECOM S.A. Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

037 2004.0000720-0/0 - Processo de Conhecimento BELINI SANTOS DA SILVA X CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CRISTINA TRENTO

038 2004.0001042-4/0 - Processo de Conhecimento DOLORES COSTACURTA VALENTE X ARI DE CRISTO BONRUCKER Sentença de revelia Adv(s) DANIELLE ANNE PAMPLONA, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON JOSE ALVES PEREIRA	023	2004.0000257-5/0
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA	029	2004.0000525-9/0
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	021	2004.0000010-9/0
ALEXANDRE MARTINS	009	2002.0000121-0/0
ANA CLAUDIA RHODEN	030	2004.0000623-5/0
ANA LUCIA FRANCA	002	1998.0000001-9/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	027	2004.0000513-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	036	2004.0000718-3/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	034	2004.0000717-1/0
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	035	2004.0000717-1/0
BOGDAN OLIJNYK	001	1994.0000001-9/0
CARLOS ALEXANDRE PERIN	018	2003.0000414-0/0
CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAEL	033	2004.0000666-4/0
CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES	038	2004.0001042-4/0
CELSON LUIS DE SOUZA CORDEIRO	005	2002.0000015-9/0
CHRISTIAN MICHEL PSCEVOZNIKI	024	2004.0000260-3/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	002	1998.0000001-9/0
CRISTINA TRENTO	037	2004.0000720-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	006	2002.0000070-1/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	008	2002.0000099-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	009	2002.0000121-0/0
DAISY PETRONA MAVEL DOS SANTOS CACERES	012	2003.0000001-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS	027	2004.0000513-4/0
DANIELA BRANDT SANTOS	032	2004.0000625-9/0
DANIELLE ANNE PAMPLONA	038	2004.0001042-4/0
DIONEI SCHENFELD	013	2003.0000021-6/0
EDGAR FELIPPE ALVARENGA	015	2003.0000060-8/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	027	2004.0000513-4/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	030	2004.0000623-5/0
ESTEVAO BUSATO	010	2002.0000123-6/0
ESTEVAO BUSATO	011	2002.0000123-6/0
EVANDRO MARIO LAZZARI	003	2002.0000010-8/0
FABIANE MULLER BONETTO	009	2002.0000121-0/0
FABIANO ARCHEGAS	029	2004.0000525-9/0
FABIANO HARTMANN PEIXOTO	015	2003.0000060-8/0
GLAUCO MACHADO REQUIAO	002	1998.0000001-9/0
GLAUCO MACHADO REQUIAO	022	2004.0000241-3/0
ILDE HELENA GURKIEWICZ	007	2002.0000098-1/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	021	2004.0000010-9/0
JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR	004	2002.0000014-0/0
JOAO MARCELO KERETCH	033	2004.0000666-4/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	013	2003.0000021-6/0
JURACI BARBOSA SOBRINHO	001	1994.0000001-9/0
JUSSARA SOLANGE DA SILVA	002	1998.0000001-9/0
KATIA ZANONI	022	2004.0000241-3/0
LUCIANA NOTO	033	2004.0000666-4/0
LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA	030	2004.0000623-5/0
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR	028	2004.0000523-5/0
MARCELO JUNIOR GONCALVES	014	2003.0000044-3/0
MARCIO DOMINGUES BENTO	016	2003.0000126-5/0
MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA	001	1994.0000001-9/0
MICHELE TATIANE SOUTO COSTA	031	2004.0000624-7/0
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	002	1998.0000001-9/0
NILTON RIBEIRO DE SOUZA	025	2004.0000265-2/0
PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH	013	2003.0000021-6/0
RAFAEL COSTA CONTADOR	034	2004.0000717-1/0
RAFAEL COSTA CONTADOR	035	2004.0000717-1/0
RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO	036	2004.0000718-3/0
ROBINSON LEON DE AGUIERO	019	2003.0000415-2/0
ROBINSON LEON DE AGUIERO	020	2003.0000415-2/0
RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA	018	2003.0000414-0/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	034	2004.0000717-1/0
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	035	2004.0000717-1/0
SAREMA OLIJNIK	001	1994.0000001-9/0
ULA CARLOS DE MELO	032	2004.0000625-9/0
VANDERLEI TAVERNA	015	2003.0000060-8/0
VICENTE GANTER DE MORAES	024	2004.0000260-3/0
WAJIIH EL MESSANE JUNIOR	034	2004.0000717-1/0
WAJIIH EL MESSANE JUNIOR	035	2004.0000717-1/0
WALERIA CHIBIOR	026	2004.0000346-2/0
YARA DAMICO	017	2003.0000413-9/0
YOSHIHIRO MIYAMURA	033	2004.0000666-4/0

Cornélio Prociópio

TURMA RECURSAL - 10ª REGIÃO - CORNELIO PROCOPIO

Pelo presente ficam as partes e seus respectivos procuradores INTIMADOS que na sessão de julgamento realizada em 14 de outubro de 2004, a partir das 18:00 horas, foram julgados os recursos abaixo relacionados, seguindo os resultados correspondentes.

01. RECURSO 61/2002 ACÓRDÃO 5/04
ORIGEM: CAMBARÁ (A 167/02).
RECORRENTE: CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.
ADVOGADA: Drª. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI e RICARDO FREITAS JUNIOR.
RECORRIDO: CLÓVIS BERNADELLI.
ADVOGADO: Dr. ERIEL BARREIROS.
RELATORA: JUÍZA KELLY SPONHOLZ MOLETA.
Decisão: Recurso não conhecido. Votação unânime.
EMENTA RECLAMAÇÃO - ACÓRDÃO - COISA JULGADA - RECURSO - NÃO CONHECIDO - 1. Se o recurso nominado já foi analisado pela Turma Recursal e transitou em julgado, incabível qualquer outro recurso. 2. Inteligência do artigo 2º e 41 da Lei 9.099/95. Recurso nominado não conhecido.

02. RECURSO 7/2004 ACÓRDÃO 6/04
ORIGEM: RIBEIRÃO DO PINHAL (A 6/99).
APELANTE: JOSÊNATALINODOSSANTOS.
ADVOGADO: Dr. ALMIRDEARAÚJODURÃES.
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

RELATOR: JUIZFLÁVIODARIVADERESENDE.
Decisão: Recurso conhecido para decretar a extinção da punibilidade do sentenciado. Votação unânime.

03. RECURSO 9/2004 ACÓRDÃO 7/04
ORIGEM: STº ANTONIODAPLATINA (20/01)
APELANTE: ARLINDOMARTINS DAROCHA.
ADVOGADO: Dr. ANTONIACARLOSNETO.
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATORA: JUÍZA TELMA REGINA MAGALHÃES CARVALHO.
Decisão: Recurso conhecido para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.
EMENTA: INJÚRIA - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO - PENA EM CONCRETO APLICADA - RECONHECIMENTO

04. RECURSO 10/2004 ACÓRDÃO 8/04
ORIGEM: CARLOPOLIS (A 47/99).
APELANTE: NILSONSOUZADELIVEIRA.
ADVOGADA: Dr. ZULMÉIA CRISTINA FERNANDES BARROS.
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATORA: JUÍZAKELLY SPONHOLZMOLETA.
Decisão: Recurso conhecido para reconhecer a prescrição punitiva. Votação Unânime.
EMENTA: PERDA DO PODER-DEVER DE PUNIR DO ESTADO, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA AO RÉU - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGO 107, INCISO IV E 109, VI, DO CÓDIGO PENAL.

05. RECURSO 11/2004 ACÓRDÃO 9/04
ORIGEM: STº ANTONIODAPLATINA (86/01)
APELANTE: JOSÉARTURRITTI.
ADVOGADO: Dr. EDISONSOARESDEARRUDA.
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATOR: JUIZFLÁVIODARIVA DERESENDE.
Decisão: Recurso conhecido e improvido. Votação unânime.

06. RECURSO 13/2004 ACÓRDÃO 10/04
ORIGEM: CAMBARÁ(A 46/1999)
APELANTE: VAGNER INÁCIO
ADVOGADO: Dr. ANDRÉ ROBERTO MESCHIATTI
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATORA: JUÍZA KELLY SPONHOLZMOLETA
Decisão: Recurso conhecido e julgado prejudicado, declarando-se a extinção da punibilidade. Votação unânime.
EMENTA: PERDA DO PODER DEVER-PUNIR DO ESTADO, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 107, IV E 109, VI DO CÓDIGO PENAL E PARÁGRAFO 6º DO ARTIGO 89 DA LEI 9.099/95.

07. RECURSO 14/2004 ACÓRDÃO 11/04
ORIGEM: URAÍ(A. 50/2000)
APELANTE: VALDIR VICENTE DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: Dr. ROSANGELA VAZ DOS SANTOS.
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA.
RELATORA: JUÍZA TELMA REGINA MAGALHÃESCARVALHO.
Decisão: Recurso conhecido e, no mérito, improvido. Votação unânime.
EMENTA: DESACATO - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADOS - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA.

Guarapuava

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE GUARAPUAVA JUZADO ESPECIAL CÍVEL
Relação Nº : 024/2004

001 1997.0000014-0/0 - Processo de Conhecimento ARISTEU P. DE FARIAS X ANGELA MARIA TEIXEIRA - ME Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI, LUIZ ANSELMO TROMBINI

002 1998.0000051-5/0 - Processo de Conhecimento ELZA RODRIGUES BARBOSA X VERA LUCIA ORTIZ Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONILDO DE OLIVEIRA LIMA, MARA DO ROCIO SIMIONI

003 1999.0000019-1/0 - Processo de Conhecimento ANA APARECIDA TECHY X MATHEUS JULIK Prosseguimento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) MAURICIO DE LACERDA LOURES

004 1999.0000058-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE FERNANDES AMARAL X RIOSUKE KAWAKAMI Prosseguimento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

005 1999.0000095-7/0 - Execução Título Extrajudicial DORIVAL ANGELUCI X OLIVIO MICHALOUSKI JUNIOR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTO KULKA

006 1999.0000107-4/0 - Execução Título Extrajudicial GERALDO JOSE DE SOUZA X DAIR DOS ANJOS ALESSI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ARTEMIO PEREIRA

007 2000.0000029-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GIVENKA (E OUTRO) X SILTON PACHECO Manifestar-se

nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAURICIO DE LACERDA LOURES

008 2000.0000030-2/0 - Processo de Conhecimento CARLOS EDUARDO MATIOSKI X GILBERTO PIRES GOES & CIA LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) EDINARA ZAGO

009 2000.0000087-6/0 - Processo de Conhecimento ERALDO FERNANDES X LINDOMAR MORAES DA SILVA Prosseguimento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

010 2000.0000097-3/0 - Processo de Conhecimento JOELSON LIRMAM X SOUZA CAR VEICULOS Prosseguimento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

011 2000.0000122-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOAO FRANCISCO DE LIMA X RENATO SEBASTIAO DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VINICIUS ELIAS HAUAGGE

012 2000.0000142-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO CELSO FERREIRA DA SILVA X G.M.LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) RUBENS ANTONIO DE LIMA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI

013 2001.0000012-4/0 - Execução Título Extrajudicial ROZENDO NEVES X ADELAR JOSÉ DE OLIVEIRA Prosseguimento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) JOSE CARLOS PIAIA

014 2001.0000057-4/0 - Execução Título Extrajudicial EUNICE TEREZINHA TEIXEIRA X VALDECI S. ANDRADE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIO FERREIRA

015 2001.0000095-7/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA SAUER X SERGIO IVAN ROCHA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI

016 2001.0000104-0/0 - Processo de Conhecimento SAMUEL FERREIRA XALÃO X WILSON LACERDA VENDEL Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SAMUEL FERREIRA XALAO

017 2001.0000111-2/0 - Processo de Conhecimento ERONDI MONTEIRO TAQUES X SEBASTIÃO CORREA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) EDINARA ZAGO

018 2001.0000138-4/0 - Execução Título Extrajudicial MAURICIO ROGERIO IGLESIAS X MARCIO BERTELLI Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA

019 2002.0000236-4/0 - Execução Título Extrajudicial FERNANDO LUCCHIN X FABIO AUGUSTO BASTOS GOMES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARA DO ROCIO SIMIONI

020 2003.0000042-0/0 - Processo de Conhecimento CASEMIRO OPUCHKEVICZ X VALDEMAR BRANDICO Para audiência de inquirição de testemunhas, designo o dia 14/02/2005, às 14.00 horas, na qual faculto ao requerente juntar documentos (artigo 863 do CPC), e aos interessados se manifestar nos termos do artigo 864 do CPC. Adv(s) JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR

021 2003.0000097-3/1 - Execução de Título Judicial ANTONIO OLIVIR BAHLS X JOANIN NOVAK Comparecer junto a secretaria do Juizado Especial cível, a fim de retirar ofício. Adv(s) NENETTI ADELAR ORZECOWSKI, ANDREIA SILVANE TYSKI

022 2003.0000203-8/0 - Processo de Conhecimento HAROLD FARIA X LYNNA DO BRASIL INDÚSTRIA COM. E BEN. DE MADEIRAS LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO

023 2003.0000300-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE RENATO POLAK (E OUTRO) X COMERCIAL MAGA MÓVEIS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) CARLOS ALBERTO MILAZZO, CARLOS ALBERTO MILAZZO, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, JOAO PINTO RIBEIRO NETO

024 2003.0000300-2/0 - Processo de Conhecimento JOSE RENATO POLAK (E OUTRO) X COMERCIAL MAGA MÓVEIS LTDA (E OUTRO) Homologo a desistência do recurso de apelação, manifestada as fls. 66. Adv(s) CARLOS ALBERTO MILAZZO, CARLOS ALBERTO MILAZZO, SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO, JOAO PINTO RIBEIRO NETO

025 2003.0000333-0/0 - Execução Título Extrajudicial MARIA ZENI CHAMBERLAIN NEVES X DERCÍLIO LAÉRCIO DEI AGNOLLI (E OUTRO) Intimação da parte exequente para que em cinco dias se manifeste sobre a nomeação de bens efetuado pelo executado. Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS, LUIZ FERNANDO CUNHA, LUIZ FERNANDO CUNHA

026 2003.0000374-6/0 - Execução Título Extrajudicial REMI CESAR NIECKRZ X AIRTON MACIEL MARCONDES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREIA SILVANE TYSKI

027 2004.0000005-7/0 - Processo de Conhecimento ALEXANDRO SIQUEIRA RIBEIRO X TELMO JOSÉ ANGELO Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL, JOSE CARLOS PAIA

028 2004.0000263-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VALDIR DE ALMEIDA X KLYCAR VEICULOS LTDA (E OUTROS) Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) ROMEU FELCHAK

029 2004.0000458-7/0 - Execução Título Extrajudicial RICARDO JEAN CASTOLDI X HELIO PALHANO DA SILVA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ALBERTO BIANCO

030 2004.0000776-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO MARIA TEIXEIRA STRESSER X BANCO HSBC S/A (E OUTRO) Prosseguimento no feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção. Adv(s) FELIPE CAZUO AZUMA

031 2004.0000799-2/0 - Processo de Conhecimento BELEM NUNES CARNEIRO X GAZETA DO PARANA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 01/12/2004 Adv(s) JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO

032 2004.0000987-8/0 - Processo de Conhecimento EUDOXIA DE JESUS DOS SANTOS X FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEG. PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 22/12/2004 Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

033 2004.0000989-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LURDES FERREIRA X FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEG. PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 22/12/2004 Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

034 2004.0000990-6/0 - Processo de Conhecimento VALDEVINO GONÇALVES DE SOUZA X FEDERAÇÃO NAC. DAS EMP. DE SEG. PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 22/12/2004 Adv(s) GILBERTO RIBAS DE CAMPOS

035 2004.0000991-8/0 - Processo de Conhecimento ALFEU RIBAS KRAMER X PAULO GUTZZING Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 22/12/2004 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

036 2004.0000992-0/0 - Processo de Conhecimento ALFEU RIBAS KRAMER X CLEODSON AVILA Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 22/12/2004 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

037 2004.0000993-1/0 - Processo de Conhecimento ALFEU RIBAS KRAMER X JOÃO NERI MARTINS Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 22/12/2004 Adv(s) ALFEU RIBAS KRAMER

038 2004.0001001-9/0 - Processo de Conhecimento ENORY DE FRANÇA X SUPERMERCADO GEMELLI LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 22/12/2004 Adv(s) GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA

039 2004.0001003-2/0 - Processo de Conhecimento MARI-LENA STREICHER X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 17/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

040 2004.0001004-4/0 - Processo de Conhecimento CARMINELES KAMONATO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 17/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

041 2004.0001005-6/0 - Processo de Conhecimento CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:30 do dia 17/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

042 2004.0001006-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ JULIO SOARES X ANTONIO MAURILIO DA SILVA NETO (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

043 2004.0001006-8/0 - Processo de Conhecimento LUIZ JULIO SOARES X ANTONIO MAURILIO DA SILVA NETO (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 16:15 do dia 22/12/2004 Adv(s) MIGUEL SARKIS MELHEM NETO

044 2004.0001009-3/0 - Processo de Conhecimento J. IVA-TIUK COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

045 2004.0001010-8/0 - Processo de Conhecimento JOSE IVATIUK X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

046 2004.0001012-1/0 - Processo de Conhecimento NORBERTO FERREIRA DAROSAX BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

047 2004.0001013-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Designação de

Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

048 2004.0001014-5/0 - Processo de Conhecimento VILMAR DE ARAUJO BUENO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

049 2004.0001015-7/0 - Processo de Conhecimento RIVONEI ROQUE REBINSKI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 10/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

050 2004.0001016-9/0 - Processo de Conhecimento RIVONEI ROQUE REBINSKI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 10/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

051 2004.0001017-0/0 - Processo de Conhecimento VANESSA AMARAL MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

052 2004.0001018-2/0 - Processo de Conhecimento ZELIA GLACI DOS SANTOS RAMOS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 10/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

053 2004.0001019-4/0 - Processo de Conhecimento GEOVANE JOSE KRAUS VIANA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

054 2004.0001020-9/0 - Processo de Conhecimento LEA APARECIDA VAZ PORTELLA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 10/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

055 2004.0001021-0/0 - Processo de Conhecimento DAVID ZANELLA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

056 2004.0001022-2/0 - Processo de Conhecimento JOAO RIBEIRO BATISTA NETO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

057 2004.0001023-4/0 - Processo de Conhecimento CLAUDIMIR JOSE SAUKA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

058 2004.0001024-6/0 - Processo de Conhecimento ABEL ALVES PORTELLA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 10/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK

059 2004.0001025-8/0 - Processo de Conhecimento GENAIR BAUNGRATES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

060 2004.0001026-0/0 - Processo de Conhecimento ELAIR DE FATIMA ROSA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 11/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

061 2004.0001027-1/0 - Processo de Conhecimento J. IVA-TIUK COMERCIO REPRESENTAÇÃO LTDA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

062 2004.0001028-3/0 - Processo de Conhecimento CESAR GUEDES DE MORAES X VENEZZA MODAS Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 15/02/2005 Adv(s) RODRIGO BETTEGA RESSETTI

063 2004.0001029-5/0 - Processo de Conhecimento VILSON MASSUQUETO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 18/02/2005 Adv(s) ERALDO FERREIRA DE LIMA, BYARA D TASSIS PIRE

064 2004.0001030-0/0 - Processo de Conhecimento JAIR PICOLO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

065 2004.0001031-1/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ZENI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

066 2004.0001032-3/0 - Processo de Conhecimento ALCEU ANTUNES DE MATOS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

067 2004.0001033-5/0 - Processo de Conhecimento BOHDAN MARTINS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

068 2004.0001034-7/0 - Processo de Conhecimento NEUZA DA SILVA PANZENHAGEN X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

069 2004.0001035-9/0 - Processo de Conhecimento ELVIRA LEJANOSKI DE SOUZA SMOLAK X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

070 2004.0001036-0/0 - Processo de Conhecimento MARIAEVA DO AMARAL X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

071 2004.0001037-2/0 - Processo de Conhecimento ELENA ZENI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

072 2004.0001038-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO OLIVEIRA SAUKA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

073 2004.0001039-6/0 - Processo de Conhecimento VALMOR CAPPELLI WACHTEL X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 18/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

074 2004.0001040-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS AURELIO TOCHETTO SCHIMIN X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

075 2004.0001041-2/0 - Processo de Conhecimento VILSON PEREIRA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

076 2004.0001043-6/0 - Processo de Conhecimento IDAZIMA APARECIDA DA COSTA MENEGUEL X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

077 2004.0001044-8/0 - Processo de Conhecimento EMERSON FERREIRA MENDES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

078 2004.0001046-1/0 - Processo de Conhecimento ANGELA MARIA PADILHA DE FRANÇA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA

079 2004.0001047-3/0 - Processo de Conhecimento ERINALDO JOSE FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

080 2004.0001048-5/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ DE PRADO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA

081 2004.0001049-7/0 - Processo de Conhecimento ANALDO DO AMARAL MANDERCAU X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

082 2004.0001050-1/0 - Processo de Conhecimento ALMIRA DA FONSECA MENEGUEL X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

083 2004.0001051-3/0 - Processo de Conhecimento NOELI MARIA DE OLIVEIRA SOARES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

084 2004.0001052-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZAGUIRRE X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

085 2004.0001053-7/0 - Processo de Conhecimento ALESSANDER BATISTA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 25/02/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA

086 2004.0001054-9/0 - Processo de Conhecimento EUCLIDES MALAGE SERVIÇOS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

087 2004.0001055-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA KRYKOWSKI X FALCÃO MASTERTRONIC Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 15/02/2005 Adv(s) ELIZANIA CALDAS FARIA

088 2004.0001056-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIANA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

089 2004.0001057-4/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 15/02/2005 Adv(s) MARCUS VINICIUS IATSKIV

090 2004.0001058-6/0 - Processo de Conhecimento OLGA SALETE DOS SANTOS RODRIGUES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as

10:00 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

091 2004.0001059-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA MERCINDA DE MATTOS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

092 2004.0001060-2/0 - Processo de Conhecimento WALDEMAR PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 11:00 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

093 2004.0001062-6/0 - Processo de Conhecimento TEREZINHA KOSTEK GUSTANI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

094 2004.0001063-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO DE JESUS RIBAS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:00 do dia 04/03/2005 Adv(s) LUIZ OCTAVIO PAIVA, BYARA D TASSIS PIRE

095 2004.0001065-1/0 - Processo de Conhecimento ARLINGTON AVILA DE ANDRADE X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:30 do dia 04/03/2005 Adv(s) MARCUS VINICIUS IATSKIV

096 2004.0001066-3/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS DE LACERDA RIBAS X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

097 2004.0001068-7/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE APARECIDA RIBAS LUSTOZA X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 14:30 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

098 2004.0001069-9/0 - Processo de Conhecimento FLAMARION LAGA DA COSTA X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

099 2004.0001070-3/0 - Processo de Conhecimento CEZAR ALBERTO MARTINI TOLEDO X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

100 2004.0001072-7/0 - Processo de Conhecimento SILVANO SIMÕES ROCHA X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

101 2004.0001073-9/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS SANSANA X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:30 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

102 2004.0001074-0/0 - Processo de Conhecimento VITOR HUGO RIBEIRO BURKO X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 13:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

103 2004.0001075-2/0 - Processo de Conhecimento SUELI APARECIDA PEREIRA X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

104 2004.0001076-4/0 - Processo de Conhecimento JULIA TAVARES TESSEROLI X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 15:15 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

105 2004.0001077-6/0 - Processo de Conhecimento LUCI NYCHAI X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

106 2004.0001078-8/0 - Processo de Conhecimento CESAR AUGUSTO ZIMERMANN X SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA - SINPROPAR (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 07/12/2004 Adv(s) MARCO AURELIO KREFETA

107 2004.0001081-6/0 - Processo de Conhecimento DIONAURO JOSÉ GOES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 17/12/2004 Adv(s) ROMEU FELCHAK, BYARA D TASSIS PIRE

108 2004.0001082-8/0 - Processo de Conhecimento EVANDRO LUCANTONIO X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 04/03/2005 Adv(s) ROMEU FELCHAK, BYARA D TASSIS PIRE

109 2004.0001083-0/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO MATOSO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:30 do dia 04/03/2005 Adv(s) ROMEU FELCHAK, BYARA D TASSIS PIRE

110 2004.0001084-1/0 - Processo de Conhecimento VALDO MIRO MATOSO DE OLIVEIRA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 04/03/2005 Adv(s) ROMEU FELCHAK, BYARA D TASSIS PIRES

111 2004.0001085-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO BECKER X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:30 do dia 11/03/2005 Adv(s) ROMEU FELCHAK, BYARA D TASSIS PIRES

112 2004.0001086-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE REBINSKI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 11/03/2005 Adv(s) ROMEU FELCHAK, BYARA D TASSIS PIRES

ADVOGADO

ALFEU RIBAS KRAMER 035 2004.0000991-8/0
ALFEU RIBAS KRAMER 036 2004.0000992-0/0
ALFEU RIBAS KRAMER 037 2004.0000993-1/0
ANDREIA SILVANE TYSKI 021 2003.0000997-3/1
ANDREIA SILVANE TYSKI 026 2003.0000374-6/0
ARTEMIO PEREIRA 006 1999.0000107-4/0
BYARA D TASSIS PIRES 044 2004.0001009-3/0
BYARA D TASSIS PIRES 045 2004.0001010-8/0
BYARA D TASSIS PIRES 046 2004.0001012-1/0
BYARA D TASSIS PIRES 047 2004.0001013-3/0
BYARA D TASSIS PIRES 048 2004.0001014-5/0
BYARA D TASSIS PIRES 051 2004.0001017-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 053 2004.0001019-4/0
BYARA D TASSIS PIRES 055 2004.0001021-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 056 2004.0001022-2/0
BYARA D TASSIS PIRES 057 2004.0001023-4/0
BYARA D TASSIS PIRES 059 2004.0001025-8/0
BYARA D TASSIS PIRES 060 2004.0001026-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 061 2004.0001027-1/0
BYARA D TASSIS PIRES 063 2004.0001029-5/0
BYARA D TASSIS PIRES 064 2004.0001030-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 065 2004.0001031-1/0
BYARA D TASSIS PIRES 066 2004.0001032-3/0
BYARA D TASSIS PIRES 067 2004.0001033-5/0
BYARA D TASSIS PIRES 068 2004.0001034-7/0
BYARA D TASSIS PIRES 069 2004.0001035-9/0
BYARA D TASSIS PIRES 070 2004.0001036-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 071 2004.0001037-2/0
BYARA D TASSIS PIRES 072 2004.0001038-4/0
BYARA D TASSIS PIRES 073 2004.0001039-6/0
BYARA D TASSIS PIRES 074 2004.0001040-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 075 2004.0001041-2/0
BYARA D TASSIS PIRES 076 2004.0001043-6/0
BYARA D TASSIS PIRES 077 2004.0001044-8/0
BYARA D TASSIS PIRES 079 2004.0001047-3/0
BYARA D TASSIS PIRES 081 2004.0001049-7/0
BYARA D TASSIS PIRES 082 2004.0001050-1/0
BYARA D TASSIS PIRES 083 2004.0001051-3/0
BYARA D TASSIS PIRES 084 2004.0001052-5/0
BYARA D TASSIS PIRES 086 2004.0001054-9/0
BYARA D TASSIS PIRES 088 2004.0001056-2/0
BYARA D TASSIS PIRES 090 2004.0001058-6/0
BYARA D TASSIS PIRES 091 2004.0001059-8/0
BYARA D TASSIS PIRES 092 2004.0001060-2/0
BYARA D TASSIS PIRES 093 2004.0001062-6/0
BYARA D TASSIS PIRES 094 2004.0001063-8/0
BYARA D TASSIS PIRES 107 2004.0001081-6/0
BYARA D TASSIS PIRES 108 2004.0001082-8/0
BYARA D TASSIS PIRES 109 2004.0001083-0/0
BYARA D TASSIS PIRES 110 2004.0001084-1/0
BYARA D TASSIS PIRES 111 2004.0001085-3/0
BYARA D TASSIS PIRES 112 2004.0001086-5/0
CARLOS ALBERTO MILAZZO 023 2003.0000300-2/0
CARLOS ALBERTO MILAZZO 023 2003.0000300-2/0
CARLOS ALBERTO MILAZZO 024 2003.0000300-2/0
CARLOS ALBERTO MILAZZO 024 2003.0000300-2/0
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL 027 2004.0000005-7/0
EDINARA ZAGO 008 2000.0000030-2/0
EDINARA ZAGO 017 2001.0000111-2/0
ELIZANIA CALDAS FARIA 087 2004.0001055-0/0
ERALDO FERREIRA DE LIMA 063 2004.0001029-5/0
FABIO FERREIRA 014 2001.0000057-4/0
FELIPE CAZUO AZUMA 030 2004.0000776-5/0
FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA 018 2001.0000138-4/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS 025 2003.0000333-0/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS 032 2004.0000987-8/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS 033 2004.0000989-1/0
GILBERTO RIBAS DE CAMPOS 034 2004.0000990-6/0
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA 038 2004.0001001-9/0
JOAO PINTO RIBEIRO NETO 023 2003.0000300-2/0
JOAO PINTO RIBEIRO NETO 024 2003.0000300-2/0
JOSE AMORITI TRINCO RIBEIRO 031 2004.0000799-2/0
JOSE BONIFACIO DE BARROS GARCIA JUNIOR 020 2003.0000042-0/0
JOSE CARLOS PIAIA 013 2001.0000012-4/0
JOSE CARLOS PIAIA 027 2004.0000005-7/0
LUIZ ALBERTO BIANCO 029 2004.0000458-7/0
LUIZ ANSELMO TROMBINI 001 1997.0000014-0/0
LUIZ FERNANDO CUNHA 025 2003.0000333-0/0
LUIZ FERNANDO CUNHA 025 2003.0000333-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 044 2004.0001009-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 045 2004.0001010-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 046 2004.0001012-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 047 2004.0001013-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 048 2004.0001014-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 051 2004.0001017-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 053 2004.0001019-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 055 2004.0001021-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 056 2004.0001022-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 057 2004.0001023-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 059 2004.0001025-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 060 2004.0001026-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 061 2004.0001027-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 064 2004.0001030-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 065 2004.0001031-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 066 2004.0001032-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 067 2004.0001033-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 068 2004.0001034-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 069 2004.0001035-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 070 2004.0001036-0/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 071 2004.0001037-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 072 2004.0001038-4/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 073 2004.0001039-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 074 2004.0001040-0/0

ORDEM PROCESSO

LUIZ OCTAVIO PAIVA 075 2004.0001041-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 076 2004.0001043-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 077 2004.0001044-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 078 2004.0001046-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 079 2004.0001047-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 080 2004.0001048-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 081 2004.0001049-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 082 2004.0001050-1/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 083 2004.0001051-3/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 084 2004.0001052-5/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 085 2004.0001053-7/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 086 2004.0001054-9/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 088 2004.0001056-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 090 2004.0001058-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 091 2004.0001059-8/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 092 2004.0001060-2/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 093 2004.0001062-6/0
LUIZ OCTAVIO PAIVA 094 2004.0001063-8/0
MARA DO ROCIO SIMIONI 001 1997.0000014-0/0
MARA DO ROCIO SIMIONI 002 1998.0000051-5/0
MARA DO ROCIO SIMIONI 019 2002.0000236-4/0
MARCELO TESHEINER CAVASSANI 012 2000.0000142-2/0
MARCO AURELIO KREFETA 096 2004.0001066-3/0
MARCO AURELIO KREFETA 097 2004.0001068-7/0
MARCO AURELIO KREFETA 098 2004.0001069-9/0
MARCO AURELIO KREFETA 099 2004.0001070-3/0
MARCO AURELIO KREFETA 100 2004.0001072-7/0
MARCO AURELIO KREFETA 101 2004.0001073-9/0
MARCO AURELIO KREFETA 102 2004.0001074-0/0
MARCO AURELIO KREFETA 103 2004.0001075-2/0
MARCO AURELIO KREFETA 104 2004.0001076-4/0
MARCO AURELIO KREFETA 105 2004.0001077-6/0
MARCO AURELIO KREFETA 106 2004.0001078-8/0
MARCUS VINICIUS IATSKIV 089 2004.0001057-4/0
MARCUS VINICIUS IATSKIV 095 2004.0000065-1/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES 003 1999.0000019-1/0
MAURICIO DE LACERDA LOURES 007 2000.0000299-9/0
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 042 2004.0001006-8/0
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO 043 2004.0001006-8/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO 004 1999.0000058-2/0
MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO 022 2003.0000203-8/0
NENETTI ADELAR ORZECOWSKI 021 2003.0000097-3/1
ROBERTO KULKA 005 1999.0000095-7/0
RODRIGO BETTEGA RESSETTI 062 2004.0001028-3/0
ROMEU FELCHAK 028 2004.0000263-9/0
ROMEU FELCHAK 039 2004.0001003-2/0
ROMEU FELCHAK 040 2004.0001004-4/0
ROMEU FELCHAK 041 2004.0001005-6/0
ROMEU FELCHAK 049 2004.0001015-7/0
ROMEU FELCHAK 050 2004.0001016-9/0
ROMEU FELCHAK 052 2004.0001018-2/0
ROMEU FELCHAK 054 2004.0001020-9/0
ROMEU FELCHAK 058 2004.0001024-6/0
ROMEU FELCHAK 107 2004.0001081-6/0
ROMEU FELCHAK 108 2004.0001082-8/0
ROMEU FELCHAK 109 2004.0001083-0/0
ROMEU FELCHAK 110 2004.0001084-1/0
ROMEU FELCHAK 111 2004.0001085-3/0
ROMEU FELCHAK 112 2004.0001086-5/0
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA 002 1998.0000051-5/0
RUBENS ANTONIO DE LIMA 012 2000.0000142-2/0
SAMUEL FERREIRA XALAO 009 2000.0000087-6/0
SAMUEL FERREIRA XALAO 010 2000.0000097-3/0
SAMUEL FERREIRA XALAO 016 2001.0000104-0/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO 023 2003.0000300-2/0
SAULO FRANCISCO RODRIGUES DOURADO 024 2003.0000300-2/0
VINICIUS ELIAS HAUAGGE 011 2000.0000122-8/0
ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI 015 2001.0000095-7/0

Mandaguacu

COMARCA DE MANDAGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO – DRA. MARISA DE FREITAS
RELAÇÃO nº 25/2004

ÍNDICE DE ADVOGADOS:

1. Dr. Eduardo Amaral Pompeo
2. Dra. Tatiana Manna Bellasalma
3. Dr. Luiz Guilherme Vanin Turchiari
4. Dr. Fernando César Rocco
5. Dr. Simone Bôer Ramos
6. Dr. Mario Senhorini
7. Dr. Wilton Ferrari Jacomini
8. Dr. Orlando Alexandrino
9. Dr. Ailson Pedro Carpiné
10. Dr. Sérgio da Silva Lima
11. Dr. Sérgio Wilson Maldonado

01. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL nº 624/2003 – João Pinelli X Banco do Brasil – manifestem-se as partes acerca do novo cálculo. Adv. Dr. TATIANA MANNA BELLASALMA e EDUARDO AMARAL POMPEO.

02. RECLAMAÇÃO nº 157/2004 – Auto Elétrica do Ivan X Mr. Byte e Tim Sul S/A – Recebido o recurso interposto pelo reclamante. Ao recorrido para que ofereça as contra razões recursais. Adv. Dr. LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI.

03. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 324/2004 – Anísio Luiz Ré X Etna Confeccões Ltda – Nos termos do art. 52 e 53 da Lei nº 9.099/95, cite-se a devedora para cumprir a obrigação no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Efetiva a penhora, voltem para a designação de audiência de conciliação. Adv. Dr. FERNANNO CESAR ROCCO.

04. AÇÃO DE COBRANÇA nº 323/2004 – Romildo Júnior Marcone X Antonio Caloi Sobrinho – Para audiência de conciliação fica designado o próximo dia 17 de dezembro de 2004, às 08:30 horas para audiência de conciliação. Adv. Dr. FERNANDO CESAR ROCCO.

05. AÇÃO DE COBRANÇA nº 539/2003 – Benedito Hipólito

X Banco do Brasil S/A – homologado por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado entre as partes, e consequentemente julgado extinto o presente feito, na forma do artigo 269, inciso III do CPC. Sem custas. Adva. Dra. SIMONE BOER RAMOS.

06. AÇÃO DE COBRANÇA nº 269/2004 – Honório Lançoni e Otair Denis Neri X Brasil Telecom S/A – julgado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, c.c. o art. 295, V do Código de Processo Civil. Sem custas. Advs. Dra. MARIO SENHORINI e WILTON FERRARI JACOMINI

07. AÇÃO DE COBRANÇA nº 268/2004 – Eduardo Aparecido Pimentel e Victal Russo Neto X Brasil Telecom S/A – julgado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, c.c. o art. 295, V do Código de Processo Civil. Sem custas. Advs. Dra. MARIO SENHORINI e WILTON FERRARI JACOMINI

08. AÇÃO DE COBRANÇA nº 276/2004 – Arlindo Pessoti e Geraldo Aparecido Dragusnk X Brasil Telecom S/A – julgado extinto o presente feito, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, c.c. o art. 295, V do Código de Processo Civil. Sem custas. Advs. Dra. MARIO SENHORINI e WILTON FERRARI JACOMINI.

09. AÇÃO DE COBRANÇA nº 40/2004 – José Benedito Adeline X Itaú Seguros S/A – Julgada procedente a presente demanda para o fim de condenar a ré Itaú Seguros ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no valor de 40 salários mínimos, considerando o salário mínimo vigente na da do pagamento. Adv. Drs. TATIANA MANNA BELLASALMA e ORLANDO ALEXANDRINO.

10. AÇÃO DE COBRANÇA nº 155/2004 – Joaquim Rosa X José Joaquim Pinheiro – julgada improcedente a presente ação, por não haver o autor do feito prova suficiente do seu direito, ônus que lhe incumbia. Julgo, ainda, extinto o pedido contraposto, sem análise do mérito, uma vez que o requerido não tem legitimidade para requerer em nome próprio direito alheio. Sem custas, nos termos do art. 55, primeira parte da Lei nº 9.099/95. Advs. Drs. AILSON PEDRO CARPINÉ e SÉRGIO DA SILVA LIMA.

11. AÇÃO DE COBRANÇA nº 256/2004 – Hermínio da Costa e Ana Siunite Barbosa x Banco Bradesco S/A – julgada procedente a presente ação, para o fim de condenar o reclamado ao pagamento das diferenças das correções creditadas a menor na caderneta de poupança dos reclamantes, no período de janeiro/1989 (quando a correção deveria ter sido aplicada com base no IPC de 42,72%), determinando ainda a incidência dos juros contratuais no percentual de 0,5% ao mês, computados mês a mês, desde a época da lesão (1989) até a satisfação do débito, a ser calculado em liquidação de sentença, atualizados monetariamente desde os vencimentos das cadernetas de poupança no mês acima mencionado e acrescido de juros de mora a partir da citação. Sem custas. Advs. Drs. TATIANA MANNA BELLASALMA e SÉRGIO WILSON MALDONADO.

Maringá

SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ – PR
RELAÇÃO Nº 61/04
JUIZ DE DIREITO: DR. HUMBERTO LUIZ CARAPU-NARLA

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADEMIR PENHA	56	1097/03
ADEMIR PENHA	64	3113/99
ADRIANO MUNIZ REBELLO	26	2299/03
ADRIANO MUNIZ REBELLO	44	521/04
ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO	61	3525/02
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	26	2299/03
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	46	1349/03
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	23	2536/03
ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	10	3387/03
ANDRÉ LUIZ ROSSI	17	3567/03
ANGÉLICA CARNAVAL MARÇOLA	01	2971/02
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	16	709/03
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	32	78/04
APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES	42	1216/04
AUGUSTO NUNES RAUEN	44	521/04
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	02	3768/03
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	18	1096/04
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ	28	2958/03
CARLOS ARI GALLACCI JÚNIOR	62	718/04
CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT	06	3148/02
CAROLINE PAGAMUNICI	61	3525/02
CÉSAR EDUARDO AUGUSTO MORENO	62	718/04
CEZAR FERRARI	18	1096/04
CHARLES S. RIBEIRO	19	3388/03
CLAUDETE CRISTINA IWATA	52	502/03
CLEBER TADEU YAMADA	01	2971/02
CLEIDE AP. GOMES RODRIGUES FERMENTÃO	55	1793/03
CRISTIANE BELLINATI GARCIALOPES	33	1081/00
DAISY ROSA MALACÁRIO	50	2192/03
DENISE AKEMI MITSUOKA	19	3388/03
DENISE AKEMI MITSUOKA	53	970/04
DIRCEU GALDINO CARDIN	49	2588/03
DIRCEU VERONEZE	59	705/03
EDMAR WINAND	31	3100/03
EDSON ELIAS DE ANDRADE	27	968/98
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	42	1216/04
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	47	366/04

ELIANE REGINA DOS SANTOS	07	931/97
ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU	51	834/03
ELIZEU DE CARVALHO	32	78/04
ELIZEU DE CARVALHO	50	2192/03
EMÍLIA RAMOS FELIPPE DA SILVA	02	3768/03
ERIC G. DE OLIVEIRA	45	3075/03
EUCLIDES LOPES COTRIM	29	1622/00
EUCLIDES LOPES COTRIM	40	1616/00
EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR	58	2497/02
EVA APARECIDA LEMES ARISTO	48	2766/03
FABIANA DA SILVA BALANI	04	3674/02
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	29	1622/00
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	40	1616/00
FRANCISCO RAFAEL VIANA	54	306/04
GENTIL GUIDO DE MARCHI	45	3075/03
GILDO ALVES DE PAULA	28	2958/03
GYSELE VIEIRA SILVA	32	78/04
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	24	2521/02
HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR	57	990/03
INGO HOFMANN JUNIOR	49	2588/03
IVANDO SANTOS SOUZA	16	709/03
IVANI SIRIANI DA SILVA	33	1081/00
IVANI SIRIANI DA SILVA	34	1081/00
IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO	26	2299/03
JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO	03	2868/01
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	03	2868/01
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	20	92/03
JESUS SOARES MARTINS	15	340/03
JOÃO ROBERTO DOMINGOS	20	92/03
JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO	62	718/04
JULIO AUGUSTO GIROTTO	47	366/04
ALEXANDRINO	39	156/04
KELLY CRISTINE GUANDALINI	04	3674/02
KETTI M. F. POMIN	16	709/03
LARISSA K. ARAÚJO SILVA	36	1020/04
LEANDRA DIEGA WAGNER	43	2420/02
LECIR MARIA SCALASSARA	59	705/03
LOURIVAL P. DOS SANTOS	30	513/98
LUCIANE FARIA SILVA CURY	21	3713/02
LUCIANE TORRES DE ANDRADE	13	3864/01
LUIZ ALBERTO VALÉRIO	53	970/04
MANOEL BATISTA NETO	10	3387/03
MARCELO ADRIANO CAMPANER	19	3388/03
MARCELO ADRIANO CAMPANER	31	3100/03
MARCELO DANTAS LOPES	08	1267/02
MARCELO DANTAS LOPES	09	40/02
MARCELO DANTAS LOPES	52	502/03
MARCELO DIAS DEDUBIANI	27	968/98
MARCELO PAULO SAUTCHUK	20*	651/03
MARCHI	22	712/03
MARCELO PAULO SAUTCHUK	35	769/03
MARCHI	38	671/03
MARCELO VICTOR T. BRANDÃO	49	2588/03
MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS	13	3864/01
MARCIO R. RIBEIRO DE CARVALHO	44	521/04
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	02	3768/03
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	18	1096/04
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	28	2958/03
MARCIO Z. GIROTO	08	1267/02
MARCIO Z. GIROTO	09	40/02
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	21	3713/02
MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	54	306/04
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	43	2420/02
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	56	1097/03
MARIA MADALENA REGO BARROS	60	2754/02
WOLFF DE ALMEIDA	39	156/04
MICHELLE M. GOMES	12	2862/02
MÔNICA DALTOÉ	25	1068/03
NEIDIVO AFONSO	45	3075/03
NELSON PASCHOALOTTO	45	3075/03
NEREU VIDAL CEZAR	14	1470/96
OLAIR VILLA REAL	47	366/04
ORLANDO ALEXANDRINO	55	1793/03
PAULO		

também já qualificada, a quantia de R\$ 2.600,00..." ADV.CLEBER TADEU YAMADA / ANGÉLICA CARNAVAL MARÇOLA

02 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3768/03 – ZULEIDE DO CARMO OLIVEIRA X BANCO ITAÚ - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 2.600,00..." ADV.BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI / EMÍLIA RAMOS FELIPPE DA SILVA

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2868/01 – VINICIUS VOLPON X RUBENS JACINTO DA SILVA – "O feito aguardava, juntamente com outros, a sentença. Todavia, quando da análise para tanto, vislumbro a necessidade de se produzir provas a respeito dos fatos, no sentido de ouvir a testemunha referida, MARCOS AURÉLIO REAMI, pessoa que poderia esclarecer os fatos. Assim, deve haver a intimação da parte Embargante para que indique o endereço de tal pessoa, para que seja designada audiência para a tomada de seu depoimento" ADV. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO

04 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3674/02 – VERIDIANA DAS GRAÇAS PIRES X ADEMAR MALESQUI - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º, DA LEI 9099/95" – ADV.FABIANA DA SILVA BALANI e KETTI M. F. POMIN

05 – AÇÃO DE COBRANÇA - 2144/01 – VERA AP. CARDOSO X AUTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS – Ao procurador para comparecer em cartório, em 05 dias, para retirar a carta de sentença ADV. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO

06 – AÇÃO DE COBRANÇA - 3148/02 – WALTER DA COSTA X DJANIRA Z. DE SÁ - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 2.000,00..." ADV.CAROLINA DE FREITAS BARBOSA DOMIT / WALTER DA COSTA

07 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 931/97 – VALDEMIR BARELA X FURUSAWA VEÍCULOS - À manifestação do exequente acerca do interesse no prosseguimento do feito –ADV. ELIANE REGINA DOS SANTOS

08 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1267/02 – VALDEMAR VICTOR X ÍCARO H. UTSONOMIYA - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º DA Lei 9099/95" – ADV. MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO Z. GIROTO

09 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 40/02 – WILSON ZIBORDI X DION A NOGUEIRA e MIRIAM R. SALES – " Deve a parte exequente indicar bens da parte executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito" ADV. MARCELO DANTAS LOPES e MARCIO Z. GIROTO

10 – INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 3387/03 – VINICIUS M. FERNANDES X BRASIL TELECOM - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV.ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA e MARCELO ADRIANO CAMPANER

11 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2922/01 – VANIO S. DA SILVA X TUPARANDY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – "Ao arquivo, observando-se as formalidades legais" ADV. RICARDO RIBEIRO

12 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2862/02 – WALTER BUZZO e OUTRO X LUZIA DIAS ROSA - À manifestação do exequente acerca da certidão de fls. 65-verso – ADV. MÔNICA DALTOÉ

13 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 3864/01 – VERA LUCIA C. GODART X WEGG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos" ADV. LUIZ ALBERTO VALÉRIO / MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS

14 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1470/96 – VANIA REGINA DA SILVA X SOPOUPE –À manifestação da reclamada acerca do trâmite do processo de falência ADV. OLAIR VILLA REAL

15 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 340/03 – VANADIR ABEL PALADINI X ANTONIO CARLOS UNBARO – "condiciono o deferimento do pedido de adjudicação (fls. 43) ao depósito, pelo exequente, da diferença entre a avaliação do bem penhorado e o valor do débito" ADV. JESUS SOARES MARTINS

16 – DECLARATÓRIA – 709/03 – YARA MARIA B. MANTOVANI X GLOBAL VILLAGE TELECOM e EMBRATEL - "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, II da Lei 9099/95" – ADV. IVANDO SANTOS SOUZA / ROBERTO KZUO RIGONI FUJITA / ANTONIO CAMARGO JUNIOR e LARISSA K. ARAÚJO SILVA

17- AÇÃO DE COBRANÇA - 3567/03 – VANDIR HUGO MALACRIDA X MÁRCIO ALVES - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também a quantia de R\$ 2.600,00...Ainda, julgo PROCEDENTE ainda o pedido inicial para o fim de DETERMINAR que o reclamado MARCIO ALVES proceda a transferência de propriedade do veículo que adquiriu do reclamante, para o seu nome ou para o nome de quem pretender, procedendo ainda todas as diligências necessárias para tanto, inclusive

pagamento de multas e taxas, se for o caso, no prazo de 30 dias..." ADV.ANDRÉ LUIZ ROSSI

18 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1096/04 – VLADIMIR FERRARI X BANCO ITAÚ – "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de CONDENAR o banco reclamado a efetivar o pagamento ao reclamante, do valor a ser apurado, das diferenças verificadas entre ao índice de correção monetária efetivamente pago e o índice apurado pelo IPC..." ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI / CEZAR FERRARI

19 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3388/03 – VALDIR CARNIEL X BRASIL TELECOM e EDITORA TELETAS - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado EDITORA TELETAS LTDA, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 5.200,00... De resto, julgo EXTINTO o feito com relação a reclamada BRASIL TELECOM..." ADV.WALTER POPPI / CHARLES S. RIBEIRO / MARCELO ADRIANO CAMPANER e DENISE AKEMI MITSUOKA

20 – AÇÃO DE COBRANÇA – 92/03 – THIRSO DOS SANTOS X CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA EXPANSÃO e CONDOMÍNIO CENTRO MÉDICO R. SUZUI – À manifestação das partes –ADV. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR / JOÃO ROBERTO DOMINGOS

20a – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 651/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X ELIZABETE AP. CÉSAR DE ASSIS – MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE acerca do interesse do prosseguimento do feito ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

21 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3713/02 – SILAS DE OLIVEIRA LEONEL e OUTRO X ARMELINDO DA FONSECA BRITO - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para os Reclamantes a quantia de R\$ 900,00..." ADV.LUCIANE TORRES DE ANDRADE / MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA

22 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 712/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X SUELENCRISTINE PAES – MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE –ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

23 –EXECUÇÃO – 2536/03 – TELVI MAZZARINO X TRAMONTINI GESTÃO DE NEGÓCIOS e DCARCY C. DA SILVA – Ao exequente para apresentar o atual endereço da 1ª executada, em 10 dias, sob pena de extinção do feito ADV. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

24 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 2521/02 – THELMA VILLANOVA KASPPROWICZ X ALBUJANRA E BARUFI – "Indefiro o pedido de fls. 37 posto que o presente feito já foi extinto. Assim sendo, deverá o exequente buscar o que pretende pelos meios próprios" ADV. HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

25 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 1068/03 – SEBASTIÃO RAMOS DA ROSA X JOYCED T. A DE PAULA - MANIFESTAÇÃO das partes quanto ao laudo de avaliação – R\$ 1.800,00–ADV.NEIDIVO AFONSO / RUI BARBOSA GAMON

26- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2299/03 – SILVIO DE BRITO X BANCO PANAMERICANO - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS..." ADV. IVO DE JESUS DEMATEI GRÉGIO / ALEXANDRE DA SILVA MORAES e ADRIANO MUNIZ REBELLO

27 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 968/98 – SIMONE PAULA SERRANO DIAS X EDINEI MARCELO CARDOSO - "Indefiro o pedido retro por falta de amparo legal.O que pode ser feito é uma proposta de acordo da qual a parte executada será intimada para manifestar-se" ADV.MARCELO DIAS DEDEBIANI e EDSON ELIAS DE ANDRADE

28 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2958/03 – TÂNIA M. C. MORILA X BANCO ITAÚ - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAES..." ADV. BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI / GILDO ALVES DE PAULA

29 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1622/00 – SANDRA AP. S. SENHOSSI X ALPHA CLUB BRASIL -"julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

30 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 513/98 – SONIA MARIA MARTINS GASPAR X MEGA BEAUTY IND. E COM. DE COSMÉTICOS – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTES os EMBARGOS À EXECUÇÃO e, de consequência, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL proposta pelo embargado em face do embargante, ante os fundamentos supracitados, reconhecendo-o como parte ilegítima para figurar no pólo passivo da citada execução" ADV. LUCIANE FARIA SILVA CURY / ROBISON MARANHÃO

31 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3100/03 – SAMUEL F. ROCHA X BRASIL TELECOM - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 3.900,00..." ADV.MARCELO ADRIANO CAMPANER / EDMAR WINAND

32 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 78/04 – SÉR-

GIO A DE BRITO X CREDICARD - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado, já qualificados, a pagar para a parte Reclamante, também já qualificada, a quantia de R\$ 1.300,00..." ADV.ELIZEU DE CARVALHO / ANTONIO CAMARGO JUNIOR e GYSELE VIEIRA SILVA

33 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1081/00 – SIRLEI M. FERREIRA X BANCO REAL - "Dê-se ciência às partes da baixa dos autos" ADV. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES / IVANI SIRIANI DA SILVA

34 – EXECUÇÃO PROVISÓRIA – 1081/00 – SIRLEI M. FERREIRA X BANCO REAL – Ao procurador para comparecer em cartório e retirar o alvará judicial ADV. IVANI SIRIANI DA SILVA

35 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 769/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X MARINO MARCOS COLOMBO – MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE –ADV. MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

36 – AÇÃO DE COBRANÇA - 1020/04 – TEREZA AP. DE ARAÚJO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante o valor equivalente a 11.85 salários mínimos..." ADV.SONIA CÉLIA CARDOSO DE ANDRADE ASSIS / LEANDRA DIEGA WAGNER

37 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 1014/04 – SILVIO D. MARIAS X JOSÉ MARIA PESTANA – "julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 51, I da Lei 9099/95 e art. 267, III do CPC, por analogia" – ADV.YASMINE FERNANDES

38 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 671/03 – ME – SASSARIKANDO MODA INFANTIL X SUELI RAMOS DOS SANTOS – "Indefiro o pedido retro eis que a suspensão do processo não se coaduna com os princípios dos Juizados Especiais Cíveis. Assim sendo, deve a parte exequente indicar o atual e correto endereço da executada em 10 dias, sob pena extinção do feito" ADV.MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

39 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 156/04 – ME – TES X ANNA CLÁUDIA V. DE OLIVEIRA – MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE para que indique o atual endereço da executada, em 10 dias, sob pena de extinção do feito– ADV.KELLY CRISTINE GUANDALINI e MICHELLE M. GOMES

40 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 1616/00 – TEREZA N. SACAUE X ALPHA CLUB BRASIL -"julgo EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 53, §4º da Lei 9099/95" – ADV. FRANCISCO MACHADO DE JESUS / EUCLIDES LOPES COTRIM

41 – AÇÃO DE COBRANÇA – 1658/03 – SIDNEY AP. GUANDALINI X COMERCIAL DE DOCES LAGUNA – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 949,31..." ADV. VALTER VINICIUS SOUZA SANTOS / SEBASTIÃO DA COSTA GUIMARÃES

42 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1216/04 – SANTINA P. SZELMEIMEI X FINASA SEGURADORA - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante o equivalente a 22,7 salários mínimos..." ADV.EDVALDO LUIZ DA ROCHA / APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

43 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 2420/02 – SEBASTIANA DE A DA MOTTA X LUZINETE DE FÁTIMA D'ORNELLA - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS..." ADV. LECIR MARIA SCALASSARA / MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

44 – RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS - 521/04 – JANETE B. SOARES X CONSÓRCIO NACIONAL PANAMERICANO – "POSTO ISSO, recebo os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 88/89 para, de consequência, REJEITÁ-LOS..." adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e AUGUSTO NUNES RAUEN / MARCIO R. RIBEIRO DE CARVALHO

45 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3075/03 – FERNANDO PIRES DE SOUZA X FANAUSTRIA e GRUPO N. F. - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS tentada por FERNANDO PIRES DE SOUZA em face de FINAUSTRIA C. DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ... julgo EXTINTO o feito com relação a reclamada GRUPO N – PASCHOALOTTO SERVIÇOS, reconhecendo-a como parte ilegítima..." ADV. GENTIL GUIDO DE MARCHI e NEREU VIDAL CEZAR / VANTUIR ADILSON GUIMARÃES, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC G. DE OLIVEIRA

46 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 1349/03 – CARLOS YOKIMITU TIUJO X PODANOSCKI & CIA - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR a reclamada a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 655,00...No mais, julgo IMPROCEDENTE o pedido contraposto..." ADV.VALMIR BRITO DE MORAES e ALEXANDRE DA SILVA MORAES / WILSON BOKORNY FERNANDES

47 - AÇÃO DE COBRANÇA - 366/04 – DOLORES P. LOURENÇO X ITAÚ SEGUROS – "Vistos. Recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO a fim de declarar que o nome correto da parte reclamada é ITAÚ SEGUROS e não como consta no dispositivo da sentença retro" ADV. EDVALDO LUIZ DA ROCHA / ORLANDO ALEXANDRINO e JULIO AUGUSTO GIROTTO ALEXANDRINO

48 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – 2766/03 – EDUARDO RUSCHEL X RAPHAEL I. UMEMURA e OUTRA - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS..." ADV. WANDERLEI DE PAULA BARRETO e SUSANA V. GALHERA / EVA APARECIDA LEMES ARISTO

49 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2588/03 – MARCELO V. T. BRANDÃO X ALDO COMPONENTES ELETRÔNICOS – "julgo PROCEDENTE parcialmente o pedido inicial para de consequência CONDENAR a reclamada a pagar aos reclamantes a importância de R\$ 360,00..." ADV. DIRCEU GALDINO CARDIN e INGO HOFMANN JUNIOR / MARCELO VICTOR T. BRANDÃO e ROSEANE M. T. BRANDÃO

50 - AÇÃO DE COBRANÇA - 2192/03 – CHRISTIAN L. S. HONDA X VICENTE FRANCISCO RAPOSO & CIA – "julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito...para declarar parcialmente procedente o pedido constante da inicial declarando rescindida a compra e venda, condenando a requerida a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.333,00...Julgo completamente improcedente o pedido contraposto..." ADV. DAISY ROSA MALACÁRIO / ELIZEU DE CARVALHO

51 - AÇÃO DE COBRANÇA - 834/03 – ME – IRMÃOS PALOMBINO X ANA MARIA QUEIROS – "julgo PROCEDENTE em parte o pedido inicial condenando a reclamada a pagar ao reclamante a quanti de R\$ 86,00..." ADV. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU

52 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 502/03 – HELAINO Q. BASTOS LYRIO X LIRIAM T. ITO HIRATA – "julgo PROCEDENTE o pedido inicial para de consequência condenar a reclamada a pagar para o reclamante a importância equivalente a 03 salários mínimos..." ADV. MARCELO DANTAS LOPES / CLAUDETE CRISTINA IWATA

53 - OBRIGAÇÃO DE FAZER - 970/04 – OSMAIR CARMONA X GLOBAL TELECOM – "julgo extinto o presente processo, com julgamento do mérito, para declarar parcialmente procedente o pedido constante da inicial para condenar a requerida a indenizar a requerente em danos morais no importe de 10 salários mínimos..." – ADV.DENISE AKEMI MITSUOKA / MANOEL BATISTA NETO

54 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 306/04 – VALDIMIR P. TOBIAS X ALBRA TELECOMUNICAÇÕES - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 4.500,00... CONDENO ainda a reclamada ao pagamento ao reclamante da quantia de R\$ 3.900,00 equivalente a 15 salários mínimos a título de danos morais..." ADV.MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER / FRANCISCO RAFAEL VIANA

55 – DECLARATÓRIA – 1793/03 – JOÃO PAULO DISSENHA X JABUR PNEUS – "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte para o fim de DECLARAR inexistente o débito representado pelo título protestado consoante expediente de fls. 23/24...Ainda, julgo procedente o pedido inicial para CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante a quantia de R\$ 3.900,00 a título de danos morais..." ADV.PAULO EDSON FRANCO / CLEIDE AP. GOMES RODRIGUES FERMENTÃO e PAULO ROGÉRIO MAEDA

56 - AÇÃO DE COBRANÇA - 1097/03 – WILLIANS S. CECÍLIO X ANÍBEL BALDIN - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 5.700,00..." ADV.MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA / ADEMIR PENHA

57 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 990/03 – JOAQUIM ALBERTO CARVALHO LIMONTA X CARLOS EDUARDO GARCIA GOMES - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 600,00...Julgo procedente o pedido inicial ainda para CONDENAR o reclamado a pagar para o reclamante a quantia de R\$ 2.600,00 a título de danos morais..." ADV.ZILDA MARA CONSALTER / HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

58 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2497/02 – WANDERLEI R. SILVA JUNIOR X MARCELO DALLA COSTA – "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito assim agindo com fincas no art. 51, II da Lei 9099/95..." ADV. WANDERLEI RODRIGUES DA SILVA / EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR

59 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 705/03 – PAULO P. MISAK X ALFREDO CORRADINI - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 3.150,00..." ADV.DIRCEU VERONEZE e LOURIVAL P. DOS SANTOS

60 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 2754/02 – VALMIR S. GUE DIN X CREDICARD - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial desta AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO..." ADV. VALDEMIR LEITE MORAES / MARIA MADALENA REGO BARROS WOLFF DE ALMEIDA

61 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 3525/02 – BRUNO DE SOUZA CARVALHO X SETUE KUROKI - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para, de consequência, CONDENAR o reclamado a pagar para a parte Reclamante a quantia de R\$ 92,60...Julgo ainda PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a reclamada a pagar para o reclamante a quantia de R\$ 1.300,00 a título de danos morais. Julgo, no mais, IMPROCEDENTE os demais pedidos..." ADV. RODNEI FRANCE ALVARENGA / CAROLINE PAGAMUNICI e ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

62 - AÇÃO DE COBRANÇA - 718/04 - ANA PAULA K. DA SILVA ROCHA X APLUB - "POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE o pedido desta AÇÃO DE COBRANÇA..." ADV. CÉSAR EDUARDO AUGUSTO MORENO e SYLMARA P. SENHORINI / JOSÉ DE MEDEIROS PACHECO e CARLOS ARI GALLACCI JÚNIOR

63 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 782/03 - NILZA MARIA RODRIGUES X CARIENZO IMÓVEIS E ENGENHARIA - "POSTO ISSO, julgo EXTINTO o presente feito com finsas no art. 267, VI do CPC..." ADV. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO / YASMINE FERNANDES

64 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 3113/99 - PEDRO P. SAPATA X EDUARDO REGES AIRES DENA e OUTRO - "POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE em parte os EMBARGOS À EXECUÇÃO tentados por EDUARDO REGES AIRES DENA e WILLIAN S. CECÍLIO para o fim de determinar a remessa dos autos ao sr. Contador Judicial para que proceda o cálculo da execução nos moldes determinados na sentença que julgou o mérito. No mais, Julgo IMPROCEDENTES os demais argumentos lançados em embargos" ADV. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPARG / ADEMIR PENHA

Paranavá

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PARANAVÁ - PARANÁ
JUIZ DE DIREITO - DR. EMIL TOMÁS GONÇALVES - SECRETÁRIA - CRISTIANE DA SILVA VELOSO. RELAÇÃO Nº 033/2004

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM
ALBERTO JOSÉ ZERBATO	09, 29, 36
ALCEU LUIZ PILLONETTO	35, 39
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	33
ANA WILMA GUIDETTI	17
ANA CLÉA VALERIA O. SCHWANKE	20
ANDERSON D'AQUILA GONÇALVES	46
ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS	04, 09, 29, 36
ANDRÉ RICARDO FRANCO	32, 38
ANDRÉA M. VIEIRA CARVALHO	37
ANTENOR ERRERIAS LOPES	23
ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO	41
ANTONIO DE JESUS MORIGGI	28
ARI DE SOUZA FREIRE	28
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	45, 48
ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR	30
CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI	33, 45, 48
CARLOS R. CARVALHO JUNIOR	04
CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS	44
CELSON DA CRUZ	31
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA	49
EDILSON AVELAR SILVA	20
EDSON ELIAS DE ANDRADE	11
ELAINE PATRÍCIA DA SILVA	41
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	49
FÁBIO LUIS FRANCO	04, 05, 38
FÁBIO VILELA EUZÉBIO	47
FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO	10
FAUSTO TRENTINI	22
FERNANDA FERNANDES MIRANDA	29
FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO	05, 32
GLÁUCIA IRIA VIEIRA CINTRA CAPELLO	40
GREICE ADRIANA SIMÕES	45
HEIZER RICARDO IZZO	14
JOÃO EGÍDIO DA SILVA	26
JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA	44
JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES	24
JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA	01
LAURI TRENTINI	48
LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIA	17
LUIZ CARLOS DE SOUSA	08
LUIZ A. HOAICK RODRIGUES	13, 47
MAGALY TRENTINI T. KNAPP	22
MAMORU FUKUYAMA	27
MARCELO ADRIANO CAMPANER	05
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	16
MARCOS JORGE CATALAN	29
MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA	05
MARIA APARECIDA AZEVEDO ABREU	04
MARIA DE JESUS SANTOS GASPARG	15
MARILEIDE MARCHI MORAES	08, 32, 38
MÁRIO HÉLIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO	45
MÁRIO ROCHA FILHO	09
MAURO APARECIDO MORIGGI	43
MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI	17
MICHELLE ANGELICA CASSORILLO DE CARVALHO	06
MILTON CRUZ	31
ODÉCIO TREVISAN	31
ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA	19
OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI	21
PATRÍCIA DE SOUSA FREIRE	20
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	19, 32, 38
RENATO BENVINDO FRATA	02, 12, 25
RENATO LACROIX LEAL	45
RICARDO COSTA MAGUETAS	41
ROBERTO JONAS	11
ROBERTO NOBORU IAMAGURO	18, 35
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA	48
ROMEU LUIZ BOGONI	03
RONALDO CAMILO	42
RUBENS MERCURIO JUNIOR	07
SANDRO AUGUSTO DONACIN	09
SANDRO PINHEIRO DE FREITAS	34
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	41
WAGNER DE MELO VOLPATO	02, 12, 25
WILLIAM CEZAR DUARTE	33

01 - 170/98 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - HIDECLY DE SOUZA BUENO X EMILIO B. OLIVEIRA FILHO - "Intime-se o devedor para se manifestar sobre o pedido de adjudicação, em 05 dias que, salvo acordo, dar-se-á pelo valor da avaliação ou estimativa. Não se manifestando (ou concordando) e decorrido o prazo de 24 horas (dentro do qual poderá se dar a remissão da execução - art. 651 do CPC - ou a remissão do bem penhorado - art. 787 do CPC), lavre-se auto de adjudicação (art. 715, do CPC)..." ADV. DR. JOSÉ SOARES FERREIRA BARBOSA.

02 - 344/00 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ANTONIO JESUS DE OLIVEIRA X CARLOS ALBERTO FERREIRA - "1. Homologo a transação celebrada ente as partes a fls. 49/50... 2. Com fulcro no art. 792 do CPC determino a suspensão do processo até o dia 06/02/2005. 3. Decorrido o prazo, considerando o conteúdo no acordo, havendo silêncio do exequente até 05 dias após aquela data, julgo extinta a execução, com supedâneo no art. 794, II do CPC..." ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

03 - 260/01 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ANTONIO MONTESSANI X JOSÉ MANOEL MONTESSANI - "Considerando o conteúdo na certidão a fls. 30 - verso, com fulcro no art. 267, III do CPC, combinado com o art. 51, caput, da Lei 9.099/95, julgo o processo extinto... Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, autorizada a retirada de documentos pela parte exequente, mediante cópias e recibo nos autos..." ADV. DR. ROMEU LUIZ BOGONI.

04 - 51/02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - VALTER DA SILVA BRAGA X REAL PREVIDENCIA E SEGUROS ABN AMRO GROP S/A - 1 - Recebo o recurso de fls. 70, no seu efeito meramente devolutivo... II - Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 10 dias, oferecer resposta. Decorrido esse prazo, com ou sem a resposta do recorrido, remetam-se os autos à Turma Recursal Única..." ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS. ADV. DR. CARLOS R. CARVALHO JUNIOR. ADV. DRA. MARIA APARECIDA AZEVEDO ABREU.

05 - 367/02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - NEDER ANTONIO MANSANO DE PAULO X BRASIL TELECOM S/A - "Dê-se ciência às partes do retorno dos Autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos..." ADV. DR. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA. ADV. DR. MARCELO ADRIANO CAMPANER. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. FERNANDO MENEGUETTI CHAPARRO.

06 - 407/02 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ANGELO RAFAEL CASSORILLO X CARLOS ALBERTO DA SILVA - "Intime-se o exequente para, em 05 dias, dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do processo. Após, não cabendo oferecimento de embargos à adjudicação ou à arrematação... e não havendo, no prazo de 05 dias, manifestação de interesse do Credor no prosseguimento do feito, julgo a execução extinta (art. 794, I do CPC). Oportunamente, arquivem-se" ADV. DRA. MICHELLE ANGELICA CASSORILLO DE CARVALHO.

07 - 614/02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - JOSÉ WANTUIL ROEDA DIOGO X GILBERTO RODRIGUES - Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento redesignada para o dia **03 de fevereiro de 2005 às 9:00 horas.** ADV. DR. RUBENS MERCURIO JUNIOR.

08 - 657/02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - JOSÉ ANTONIO ORTEGA RUIZ X UNIPAR - UNIVERSIDADE PARANAENSE - "Dê-se ciência às partes do retorno dos Autos da E. Turma Recursal. Após, decorrido 10 dias e nada sendo requerido, arquivem-se os autos..." ADV. DR. LUIS CARLOS DE SOUSA. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES.

09 - 236/03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - DORACI DOS SANTOS X IMÓVEIS BANDEIRANTES LTDA - "Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução... Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada pela parte exequente... Sem custas..." ADV. DR. SANDRO AUGUSTO DONACIN. ADV. DR. MÁRIO ROCHA FILHO. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.

10 - 351/03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - AUVENI SOARES GONÇALVES X WILSON SOARES FERNANDES, arquivem-se" - "... Posto isso, com base no art. 18, par. 2º, combinado com o art. 51, II, ambos da Lei 9.099/95, combinados com o art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto processual. Sem custas. Desde logo, autorizo o desentranhamento dos documentos pela autora, mediante recibo e cópia nos autos...Após o trânsito em julgado ADV. DRA. FÁTIMA DE CÁSSIA BIÁZIO.

11 - 611/03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PASCOAL DONIZETTI JONAS E OUTROS X V.R. CAMPOS & CIA LTDA - "... Posto isso, com base no art. 18, par. 2º, combinado com o art. 51, II, ambos da Lei 9.099/95, combinados com o art. 267, IV, do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, por ausência de pressuposto processual. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos pelos autores, mediante recibo e cópia nos autos...Após o trânsito em julgado, arquivem-se" ADV. DR. ROBERTO JONAS. ADV. DR. EDSON ELIAS DE ANDRADE.

12 - 44/04 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - RENATO BENVINDO FRATA X RODRIGO TOMES DE SOUZA E OUTRO - "1 - Intime-se o credor para, em 10 dias, apresentar certidões que comprovem ou não a falência da pessoa jurídica da executada, conforme certificado às fls. 12, bem como, para que apresente certidão da Junta comercial em que conste a situação atual da pessoa jurídica: se foi regularmente extinta ou não, já que

se encontra fechada. 2 - Após, voltem conclusos para apreciação do requerido às fls. 16-9. 3 - todavia, com base no art. 615, III do CPC, desde logo determino seja expedido ofício ao DETRAN para bloqueio de eventuais tentativas de transferência do veículo indicado a fls. 20". ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. WAGNER DE MELO VOLPATO.

13 - 202/04 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - LUIZ APARECIDO H. RODRIGUES E OUTRO X CIRILO ANTUNES DA SILVA - "Sobre a exceção de pré-executividade manifeste-se a parte exequente, em 05 dias" ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

14 - 211/04 - 321/04 - 371/04 - PROCESSOS DE CONHECIMENTO - GO FOR ROUPAS LTDA X MARISA LEITE BARAUNA - 1. Defiro o requerido a fls. 17, 16, mediante termo de entrega nos autos. 2. Após transitada em julgado a R. sentença, arquivem-se os autos". ADV. DR. HEIZER RICARDO IZZO.

15 - 250/04 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - JOSÉ LOPES FERREIRA X MARCIA CRISTINA MORO COSTA E OUTRO - "1. Sendo cediço que no processo de competência no Juizado Especial Cível não se permite citação por edital, a solução inarredável, caso o autor não informe o atual e completo endereço da ré, é a extinção sem julgamento de mérito por ausência de pressuposto processual... O requerimento de suspensão do processo por 090 dias para diligências, não pode ser acolhido, por incompatibilidade com os princípios que informam o processo perante o Juizado Especial... 2. Ante o exposto, concedo ao autor novo prazo improrrogável de 10 dias, para informar o atual endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo e não informado, voltem conclusos". ADV. DRA. MARIA DE JESUS SANTOS GASPARG.

16 - 455/04 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - MILTON LOURIVAL TAVARES X WANESSA ALONSO MONTANHOLI E OUTRO - A - Intime-se a parte Exequente para, em 10 dias sob pena de extinção, indicar o endereço completo e atual da parte executada, bem como, bens penhoráveis sob pena de extinção. Observe desde logo que, no procedimento do JEC não é admissível citação por edital ou carta rogatória..." ADV. DR. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

17 - 552/04 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - ADEMIR GONZALEZ CONELHEIRO X LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - "Com fulcro no art. 22, par. Único, combinado com o art. 41, ambos da lei 9.099/95, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes em audiência de conciliação. Não havendo reclamação em 15 dias após o trânsito em julgado, arquivem-se" ADV. DR. LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS. ADV. DRA. ANA WILMA GUIDELLI. ADV. DR. MAYCOLN ROGÉRIO LEAL TRENTINI.

18 - PROCESSOS DE CONHECIMENTO: 671/04 - ANTONIO DE PÁDUA ROCHA FILHO X BRASIL TELECOM S/A; 673/04 - MARIA ELZA FADEL X BRASIL TELECOM S/A; 674/04 - JOSÉ GILBERTO ROMANO X BRASIL TELECOM S/A; 675/04 - PAULO DE MEIRA X BRASIL TELECOM S/A - "1. Intime-se o autor para, no prazo legal, emendas a petição inicial, sob pena de extinção, a fim de: a) apresentar pedido mediato determinado (não se trata de hipótese em que se admite o pedido genérico - art. 14, par. 2º, da Lei 9.099/95 - haja vista que a extensão da obrigação depende apenas de cálculos de juros e correção monetária sobre os valores a serem restituídos); corrigir o valor da causa conforme o pedido determinado; b) instruir o pedido com as faturas de consumo de prestação de serviço telefônico devidamente quitadas, relativas a todo o período cuja substituição é pleiteada, posto que são documentos essenciais à propositura da ação, mormente em se considerando que não há possibilidade de liquidação de sentença no procedimento do Juizado Especial; c) esclarecer a(s) data(s) de início de vigência do(s) contrato(s) objeto(s) da lide. 2 - Decorrido o decênio legal, voltem conclusos". ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

19 - 155/98 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ALAIRCE JOSEFA BENATI MARTINS E EDSON DIAS E OUTRO - "... O pedido de penhora sobre o veículo não merece acolhimento, pois bem alienado fiduciariamente ou objeto de leasing não está sujeito à constrição judicial da penhora... Posto isso, indefiro o requerimento de penhora sobre dito veículo, bem como sobre os móveis do estabelecimento comercial da aludida pessoa jurídica, a qual não é parte executada. Quanto ao requerimento de adjudicação imediato do bem penhorado (auto fls. 157), cumpram-se os itens abaixo: a) Não havendo mais de um pretendente, desnecessária sentença de julgamento da adjudicação 9art. 715, caput, do CPC). Na execução processada no JEC permite-se a adjudicação imediata... b) intime-se o devedor para se manifestar sobre o pedido de adjudicação, em 03 dias, podendo acordar com a credora adjudicação por valor diferente do da estimativa ou avaliação dos bens. Não se manifestando (ou não havendo acordo) e decorrido o prazo de 24 horas, lavre-se auto de adjudicação pelo valor da avaliação. C) Observadas as formalidades legais e depositado pelo requerente da adjudicação, em três dias, eventual diferença entre o valor do bem e o crédito do credor, passe-se em favor do adjudicatário a carta respectiva..." ADV. DR. ORLANDO GONTIJO DE OLIVEIRA. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ.

20 - 08/99 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - GILDO RAMPIM X VERA LÚCIA BOMBARDA - "1. Acolhendo as razões do exequente (fls. 80), indefiro a substituição de penhora requerida a fls. 49 e seguintes. 2. Certifique-se se já decorreu o prazo para oferecimento de embargos à execução. 3. manifestem-se as partes sobre a possibilidade de adjudicação imediata pelo valor da avaliação, em 05 dias". ADV. DR. EDILSON AVELAR SILVA. ADV. DRA. PATRICIA DE SOUSA FREI-

RE. ADV. DRA. ANACLÉA VALÉRIA O. SCHWANKE.

21 - 150/00 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - PAULO CESAR DE OLIVEIRA X ANNI JACQUELINE MEURER - " Considerando o conteúdo na certidão a fls. 47, com fulcro no art. 267, III do CPC, combinado com o art. 51, caput, da Lei 9.099/95, julgo o processo extinto... Sem custas... Após o trânsito em julgado, arquivem-se" ADV. DR. OSVALDO BENEDITO BUNIOTTI.

22 - 177/00 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - RUBENS TONETTI X JOSÉ ALFREDO SOBRINHO E OUTRA - "... Não encontrados bens penhoráveis nem os indicando o Credor, com fulcro no art. 53 da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. O Prazo requerido pelo credor para que indicasse bens penhoráveis já se esvaiu há mais de um mês. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se..." ADV. DR. FAUSTO TRENTINI. ADV. DRA. MAGALY TRENTINI T. KNAPP

23 - 243/00 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - ERCILIO FRANCISCO DA SILVA E OUTRA X CASTELO IMÓVEIS LTDA S/C - CENTRO IMOBILIÁRIO TUPARANDY E OUTRA - Manifeste-se a parte executada no prazo comum de 05 dias, sobre os cálculos elaborados às fls. 104 a 106 (R\$ 1.528,00) podendo a parte devedora satisfazer a obrigação, sob pena de prosseguimento da execução. ADV. DR. ANTENOR ERRERIAS LOPES.

24 - 026/01 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - JOSÉ DIAS AMORIM FILHO X BEM HUR TORACCI ALVES - "... intime-se o devedor para se manifestar sobre o pedido de adjudicação, em 24 horas, podendo acordar com a parte credora valor diverso da avaliação. Não se manifestando (ou não havendo acordo) e decorrido o prazo de 24 horas... lavre auto de adjudicação pelo valor da avaliação. Observadas as formalidades legais e depositado pelo requerente da adjudicação, em 03 dias, eventual diferença entre o valor do bem e o crédito do credor, passe-se em favor do adjudicatário a carta respectiva..." ADV. DR. JOSÉ PAULO PEREIRA GOMES.

25 - 55/01 - PROCESSO DE CONHECIMENTO (EM EXECUÇÃO) - MIHARBI COMERCIO DE ROUPAS LTDA X EMERSON CARLOS CANOLLA - "Homologo a transação celebrada e, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se..." ADV. DR. RENATO BENVINDO FRATA. ADV. DR. WAGNER DE MELO VOLPATO.

26 - 140/01 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - CARLOS RPKIEWICZ X LUCILIA SOUZA MENINO - "1. Intime-se o Exequente, para no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo... providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do Credor. ADV. DR. JOÃO EGÍDIO DA SILVA.

27 - 464/01 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - FATIMA BORGES DOS SANTOS X UNIMED PARANAVÁ - "Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, sobre o conteúdo a fls. 58/62. Após, voltem conclusos". ADV. DR. MAMORU FUKUYAMA.

28 - 284/02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - MARCIA ESPIRIDIÃO FAY NEVES X UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - "... Posto isso, com supedâneo no art. 267, VI do CPC, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito, por carência de ação (impossibilidade jurídica do pedido/ausência de interesse processual). Sem custas e honorários... Transitada em julgado, oportunamente arquivem-se" ADV. DR. ARI DE SOUZA FREIRE. ADV. DR. ANTONIO DE JESUS MORIGGI.

29 - 486/02 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - AMAURY APARECIDO MORETTI BELTRAME X GILMAR BOVOLIM - Às partes para no prazo legal, se manifestarem sobre o retorno da Carta Precatória expedida à Comarca de Nossa Senhora das dores - Sergipe, para inquirição de testemunha. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS. ADV. DR. MARCOS JORGE CATALAN. ADV. DRA. FERNANDA FERNANDES MIRANDA.

30 - 546/02 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - OZIR DE SOUZA BANDEIRA X VRM COM. DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME - "Homologo a transação celebrada e, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a execução. Ante a expressa renúncia do direito de recorrer, certifique-se o imediato trânsito em julgado. Intime-se o executado para em 10 dias, retirar o cheque que instruiu a execução, mediante termo de entrega. Indefiro o requerimento de ofício ao cartório de protesto de títulos, posto que a baixa deve ser providenciada pelo devedor, mediante apresentação do cheque quitado... Sem custas e honorários... Oportunamente, arquivem-se" ADV. DR. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR.

31 - 332/03 - PROCESSO DE EXECUÇÃO - EGYDIO CRUZ X ESPÓLIO DE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA E OUTROS - "Com fulcro no art. 794, I do CPC, julgo extinta a presente execução, em parte (pela metade), movida em face de Geraldo Ferreira dos Santos. O processo porém, prossegue quanto ao espólio de Francisco P. da Silva. A esse respeito, intime-se o exequente para, em 10 dias, indicar bens penhoráveis, sob pena de extinção. Sem custas..." ADV. DR. MILTON CRUZ. ADV. DR. ODÉCIO TREVISAN. ADV. DR. CELSO DA CRUZ.

32 - 168/03 - PROCESSO DE CONHECIMENTO - DEVANEI BARBOSA X BANCO BANESTADO S/A - "1 - Ao Sr. Contador para, elaborar cálculos de apuração do valor da condenação, incluídas as custas e honorários advocatícios, (R\$ 1.434,87) haja vista venerando acórdão a fls. 120-1. 2 - Após, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias e, não havendo impugnação, no mesmo prazo efetue o devedor, o pagamento ou depósito da quantia apurada, devidamente atuali-

zada e, em seguida expeça-se alvará de levantamento pelo credor (pessoalmente ou por advogado com poderes especiais, expressos..., lavrando-se termo de quitação nos autos...". ADV. DR. ANDRÉ RICARDO FRANCO. ADV. DR. FERNANDO MENEQUETI CHAPARRO. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES.

33 – 178/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ROSINEI MARIA DA CRUZ X EMBRATEL – EMPRESA BRASIL. DE TELECOM. – “Homologo, com fulcro no art. 40 da Lei 9.099/95, a bem fundamentada sentença prolatada pelo Ilmo. Dr. Juiz Leigo. Transitada em julgado, deve a parte sucumbente cumprir a decisão, em 24 horas, sob pena de execução forçada”, a seguir parcialmente transcrita: “... Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a ação, arbitrando a condenação no importe de 20 salários mínimos vigentes compatíveis, pelos danos sofridos lastreando-se e tendo por parâmetro o valor de R\$ 209,34, por estar presente os pressupostos da responsabilidade civil no que concerne a “ação” o “dano” e o “vínculo” entre as partes. Sem custas e honorários...”. ADV. DR. WILLIAN CEZAR DUARTE. ADV. DR. CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI. ADV. DRA. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO.

34 – 520/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – WALDOMIRO SOARES DE CARVALHO X JONAS NEGRÃO DE MELO – MÓVEIS SÃO JORGE E OUTROS – “Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo, providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do credor...”. ADV. DR. SANDRO PINHEIRO DE FREITAS.

35 – 529/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDMEIA APARECIDA ORTIZ X CARLOS ALERTO LOURENÇO E OUTROS – “... Ante o exposto, acolho em parte as exceções de pré-executividade ao fito de: a) declarar NULA a execução em face do segundo e terceiro executados (fiadores), por carência de ação (ausência de legitimidade passiva para a causa) bem como, quando ao IPTU, por incerteza e ilíquidez do débito; b) declarar NULA a execução em face do primeiro executado (locatário), com base no art. 618, I, do CPC, quanto aos créditos relativos a IPTU e despesas de reforma e pintura. Quanto ao primeiro executado, e pelos débitos relativos a aluguéis e contas de água e energia elétrica bem como da cláusula penal (eventual desconto proporcional deve ser objeto de discussão em embargos à execução, posto não se referir a pressupostos processuais ou condições da ação), prossiga-se na execução – retirando-se o mandado de penhora e intimação para imediato cumprimento -, devendo-se atualizar e retificar os cálculos, pelo Sr. Contador”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO. ADV. DR. ROBERTO NOBORU IAMAGURO.

36 – 541/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – GILBERTO DA SILVA FRANCISCO X REGINA RANGEL ALVES – “Defiro o requerido “retro”, mediante termo de entrega. Após, arquivem-se”. ADV. DR. ALBERTO JOSÉ ZERBATO. ADV. DR. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.

37 – 671/03 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – EDER JOÃO CANALLE X DEVANIR ROQUE EUGENIO – “Homologo a transação celebrada e, com fulcro no art. 794, II do CPC, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários... Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DRA. ANDRÉA M. VIEIRA CARVALHO.

38 – 709/03 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – CLODOVIR JOSÉ SQUISSATI E OUTRO X BANCO DO BRASIL S/A – 1 – Ao Contador para, em 05 dias, elaborar cálculos de apuração do valor da condenação (R\$ 1.997,91). 2 – 2 – Após, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias e, não havendo impugnação, no mesmo prazo efetue o devedor, o pagamento ou depósito da quantia apurada, devidamente atualizada e, em seguida expeça-se alvará de levantamento pelo credor (pessoalmente ou por advogado com poderes especiais, expressos..., lavrando-se termo de quitação nos autos). ADV. DR. ANDRÉ RICARDO FRANCO. ADV. DR. FÁBIO LUIS FRANCO. ADV. DR. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ. ADV. DRA. MARILEIDE MARCHI MORAES.

39 – 47/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARCELO TEIXEIRA X CARLOS SILVA BRAGA – “Julgo extinto o presente feito, com base no art. 267, VIII do CPC. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos...”. ADV. DR. ALCEU LUIZ PILLONETTO.

40 – 205/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – ROGÉRIO MENDES DA FONSECA X SERGIO CAPELO – “... Posto isso, com base no art. 51, I da Lei 9.099/95, determino a extinção do processo sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas... Autorizo o desentranhamento dos documentos juntados pelas partes, se o requererem, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra o prévio pagamento das custas processuais (em relação ao autor); c) sejam mantidas nos autos cópias autenticadas... Novo pedido igual somente será aceito mediante comprovação do pagamento das custas e despesas... Oficie-se ao Ofício Distribuidor... Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DRA. GLÁUCIA IRÍIA VIEIRA CINTRA CAPELLO.

41 – 334/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – APARECIDO BATISTA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – “... Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial e, por consequência, extinto o processo com julgamento de mérito (art. 269, I do CPC). Sem custas e honorários... após o trânsito em julgado, se mantida a se mantida a sentença, arquivem-se...”. ADV. DR. RICARDO COSTA MAGUETAS. ADV. DR. ANTONIO COSTA MAGUETAS FILHO. ADV. DRA. ELAINE PATRÍCIA DA SILVA. ADV. DR. SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

42 – 391/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – LUICILENE DA CRUZ BEZERRA X MARIA APARECIDA DE OLIVEI-

RA – “Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens penhoráveis ou requerer diligências impossíveis no âmbito de sua autonomia privada, ou requerer a extinção do processo, providência esta que se realizará de ofício em caso de inércia do credor...”. ADV. DR. RONALDO CAMILO.

43 – 393/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARY ELIZABETH MIAGUTI X MANOEL FERREIRA DE CASTRO – “Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 22, par. único, da Lei 9.099/95... Após, arquivem-se”. ADV. DR. MAURO APARECIDO MORIGGI.

44 – 402/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – PEDRO JORGE X CONDOR COMERCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA – ME – Ciência à parte Autora sobre contido às fls. 44 e 45. ADV. DR. JOSÉ ANTONIO VOLPI DA SILVA. ADV. DRA. CÉLIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS.

45 – 417/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – LETICIA QUENIS DOS SANTOS X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “... Posto isso, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, por carência de ação (ilegitimidade ativa para a causa) e ausência de pressuposto processual (incompetência absoluta do JEC). Sem custas e honorários... Após o trânsito em julgado, autorizo a retirada de eventuais documentos originais pela parte que os juntou, mediante termos de entrega nos autos...”. ADV. DR. MARIO HELIO LOURENÇO DE ALMEIDA FILHO. ADV. DR. RENATO LACROIX LEAL. ADV. DR. CARLOS A. MAZZIN VANTINI. ADV. DRA. GREICE ADRIANA SIMÕES. ADV. DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA.

46 – 430/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – FABIANO MORENTES X APARECIDO RODRIGUES – “... Posto isso, com fulcro no art. 267, IV e VI do CPC, julgo extinto o processo, por carência de ação (ilegitimidade ativa para a causa) e ausência de pressuposto processual (incompetência absoluta do JEC). Sem custas e honorários... Após o trânsito em julgado, autorizo a retirada do cheque pelo exequente, mediante recibo e cópias nos autos. Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. ANDERSON D’AQUILA GONÇALVES.

47 – 468/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – APARECIDA EVA FERNANDES FLOR X EVERARDO TATINHA AVELAR DA SILVA E OUTROS – “Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo, Dr. Antonio Bezerra Sobrinho”, a seguir parcialmente transcrita: “... Verificado por esse Juízo em fls. 35, a presença de prova juntada pela parte autora, fita K-7, torna-se o procedimento neste Juizado inadmissível em face da complexidade da prova apresentada...Declaro o processo extinto...”. ADV. DR. FÁBIO VILELA EUZÉBIO. ADV. DR. LUIZ A. HOAICK RODRIGUES.

48 – 532/04 – PROCESSO DE CONHECIMENTO – MARIA PEREIRA CORDEIRO X VERA CRUZ SEGURADORA S/A – “... Posto isso, com fulcro no art. 51, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, por carência de ação (ilegitimidade passiva para a causa). Sem custas... Após o Trânsito em julgado, autorizo a retirada dos documentos originais que tenham sido juntados pelas partes, mediante recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se”. ADV. DR. LAURI TRENTINI. ADV. DR. CARLOS ANTONIO MAZZIN VANTINI. ADV. DR. ARLINDO FERREIRA DE SOUZA. ADV. DR. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA.

49 – 608/04 – PROCESSO DE EXECUÇÃO – ANTONIO ROBERTO PEREIRA X HUNGUI – INDUSTRIA E COMERCIO DE C – “... Posto isso, com fulcro nos arts. 52, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 267, VI do CPC, julgo extinto o processo sem apreciação de mérito, por carência de ação (impossibilidade jurídica do pedido) e ausência de interesse processual (necessidade, utilidade, adequação). Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Autorizo o desentranhamento dos cheques pela parte que o juntou, mediante cópia autenticada e termo de entrega nos autos”. ADV. DR. EVANDRO RICARDO DE CASTRO. ADV. DRA. CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA.

São José dos Pinhais

JUÍZO DE DIREITO COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 7ª TURMA RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
R. João Ângelo Cordeiro, s/n, CEP 83.005-570-Fone/Fax 283-5787-r. 226.

Relação nº 09/2004

Recurso Extraordinário nº 396736-3/210
Recorrente: Vera Rosane Chicovis de Oliveira
Advogado: Eledir Helena Passos e Fabíola T.S. Loewen-OAB/PR 22.488/21.765
Recorrido: IESDE – Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional Ltda
Advogado: Fabiano Hartmann Peixoto – OAB/PR 29.403
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais
Precedente de Brasília – Supremo Tribunal Federal
Decisão: Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, parágrafo 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC).

Relação nº 10/2004

Pauta de julgamento de recursos apreciados nesta Comarca, 7ª Região Sede das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cí-

veis e Criminais, realizado no dia **22 de novembro de 2004, às 08:30 horas**, na sala do Tribunal do Juri, sito à Rua João Ângelo Cordeiro, s/n, Centro, Fórum, nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

Recurso nº 38/2002
Recorrente: J.N.Exaustores
Advogado: Walter Hélio de Lima Martins – OAB/PR 10.520
Recorrido: Darci Cordeiro Sobrinho – Supermercado Tropical
Advogado: nada consta
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann
Deliberação em Sessão: recurso retirado de pauta a ser incluído na próxima, a realizar-se no dia 10/dezembro/2004, às 16:00 horas.

Apelação nº 66/2003
Apelante: Ercílio Gome
Advogado: Cilço Luiz Rufino da Silva – OAB/PR 11.597-ju/SC
Apelada: A Justiça Pública
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori
Decisão: Por esses motivos, o voto é pelo improvinimento do recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Embargos Declaratórios nº 71/2003
Embargante: Simone Gomes de Carvalho
Advogado: Ademir Kalinoski Ribeiro – OAB/PR 30.122
Embargado: Banco Itaú S/A
Advogado: Evaristo de Aragão Ferreira dos Santos/Denise Lopes de Araújo Cabral – OAB/PR 24.498/23.325
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaratuba
Relatora: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori
Decisão: Pelo exposto, voto pela rejeição dos presentes embargos de declaração, mantendo a decisão embargada.

Recurso nº 06/2004
Recorrente: Sílvia Maria Padova
Advogado: Tatiana Coelho de Andrade – OAB/PR 29.212
Recorrido: Jaques Chapaval
Advogado: Raudinez Andrete – OAB/PR 8.040
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori
Decisão: Em tais condições, acordam os Juízes Integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe todavia, provimento, confirmando integralmente a respeitável decisão objurgada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Recurso n. 08/2004
Recorrente: Madeireira Tingui do Brasil Ltda
Advogado: Francisco Machado de Jesus – (não consta OAB)
Recorrido: Benedito Câmara
Advogado: Claudia Pereira – OAB/PR30.192
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori
Decisão: Em tais condições, acordam os Juízes Integrantes da Sétima Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe, todavia, provimento, confirmando a respeitável decisão objurgada, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Recurso nº 10/2004
Recorrente: Sérgio Alves Policarpo
Advogado: Abílio Vieira Neto – OAB/PR 12.061
Recorrido: Antonio Ciro Becher
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira – OAB/PR 14.013
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Antonina
Relator: Dr. Hélio T. Arabori
Despacho: De acordo com o despacho às fls. 25, o presente recurso foi distribuído a Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima, que determinou a baixa dos autos para diligência por duas vezes (fls. 27 e 33). Assim, restituo os autos à Secretaria para que seja encaminhada à MM. Juíza Relatora, cancelando-se a distribuição de fls. 40.

Recurso nº 11/2004
Recorrente: Cbemi Consturora Brasileira e Mineradora e Valdecir Boff
Advogado: Dagoberto Azevedo Bueno Filho – OAB/PR 16.239
Recorrido: Luiz Antonio Santana
Advogado: Marco Antonio de Lima – OAB/PR 32.057
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais
Relator: Dr. Hélio T. Arabori
Participaram do Julgamento Drs. Ivo Faccenda e Márcia Regina Hernandez de Lima
Decisão: Acordam os Juízes Integrantes da Turma Recursal da 7ª. Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando-se a sentença de Primeiro Grau.

Apelação nº 12/2004
Apelante: Catarina dos Santos Hassan
Advogado: Carlos Alberto Grolli – OAB/PR 16.208
Apelado: Ministério Público
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Paranaguá
Relator: Dr. Ivo Faccenda
Participaram do Julgamento Drs. Márcia Regina Hernandez de Lima e Raul Luiz Gutmann
Decisão: Em tais condições, acordam os Juízes Integrantes da 7ª. Turma Recursal, por unanimidade de votos, em cassar a sentença de primeiro grau para fins de oportunizar a apelante, no Juízo de primeiro grau de jurisdição, para que possa se manifestar sobre os direitos previstos no art. 89 da Lei n. 9.099/95

Apelação nº 13/2004
Apelante: Marlon Araújo
Advogado: Jeferson Honorato Moro – OAB/PR 25.987
Apelado: Ministério Público
Procedência: Juizado Especial Criminal da Comarca de Guaratuba
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima
Participaram do Julgamento Drs. Raul Luiz Gutmann e Hélio T. Arabori
Decisão: Por esses motivos, o voto é pelo provimento do presente recurso.

Recurso nº 14/2004
Recorrente: Ivaldino Pereira Pinto e Cia Ltda
Advogado: Adilson Bauer – OAB/SC 13.248
Recorrido: Alcides Francisco dos Santos
Advogado: nada consta
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Pinhais
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann
Participaram do Julgamento Drs. Hélio T. Arabori e Ivo Faccenda
Decisão: Acordam os Juízes da 7ª. Turma Recursal da Comarca de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, condenando a recorrente em custas processuais e em 20% de honorários advocatícios sobre o valor da condenação.

Relação nº 11/2004

Pauta de julgamento de recursos a serem apreciados nesta Comarca, 7ª. Região Sede das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, a realizar-se no dia **10 de dezembro de 2004, às 16:00 horas**, na sala de audiência da 1ª. Vara Cível desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, sito a Rua João Ângelo Cordeiro s/n, Centro, Fórum.

Recurso nº 38/2002
Recorrente: J. N. Exaustores
Advogado: Walter Hélio de Lima Martins – OAB/PR 10.520
Recorrido: Darci Cordeiro Sobrinho – Supermercados Tropical /advogado: não consta
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Piraquara
Relator: Dr. Raul Luiz Gutmann

Embargos Declaratórios nº 102/2002
Embargante: Marina Helena Caporali
Advogado: Carlos Alberto Soares Nollí – OAB/PR 14.254
Embargado: Ivanete Maciel
Advogado: Sílvio Otávio Santos Bonone – OAB/PR 13.704
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Guaratuba
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Recurso Extraordinário nº 70/2003
Recorrente: Luiza Emídio da Costa
Advogado: Percival Martins – OAB/PR 15.229
Recorridos: João Alberto Silva Borges e Francisco Carlos Ribeiro
Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas – OAB/PR 21.320-B
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais
Relator: Dr. Hélio T. Arabori

Recurso nº 02/2004
Recorrente: Paulo César Santana
Advogado: Irineu Soares – OAB/PR 6.237
Recorrido: Arai Santana
Advogado: Marco Antonio de Souza – OAB/PR 8.163
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Pinhais
Relator: Dr. Ivo Faccenda

Recurso nº 09/2004
Recorrente: Sérgio Paciência de Oliveira
Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco – OAB/PR 27.126
Recorrido: Marli Sueli Hoppe Rogofski
Advogado: nada consta
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais
Relator: Dr. Ivo Faccenda

Recurso nº 10/2004
Recorrente: Sérgio Alves Policarpo
Advogado: Abílio Vieira Neto – OAB/PR 12.061
Recorrido: Antonio Ciro Becher
Advogado: Ruth Fernandes de Oliveira – OAB/PR 14.013
Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Antonina
Relator: Dra. Márcia Regina Hernandez de Lima

Ministério Público

EDITAL Nº 010/2004-PGJ

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido nos itens 9 e 10 do Edital 02/2002 da Comissão de Concurso, resolve

TORNAR PÚBLICO

1- para fins de exames de aptidão ao cargo de AUXILIAR TÉCNICO, a convocação da candidata CHRISTIENNE KRASUSKI FORTES, RG nº 6.306.954-0/PR, aprovada no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná,

2- A candidata convocada através deste Edital, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Paraná, sito a Rua Marechal Hermes 751, Edifício Affonso Alves de Camargo - Centro Cívico, Curitiba, até o dia 30 de novembro de 2004, para receber orientações relativas às datas e locais dos exames de saúde necessários, assim como a documentação exigida para a nomeação no cargo em que foi aprovada.

3- A documentação referida no item 2 deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 07 de dezembro de 2004.

4- Caso a candidata não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos ou não cumprir os prazos fixados neste Edital perderá o direito à nomeação.

5- Não será nomeada a candidata caso julgada inapta para o exercício do cargo.

6- Será publicada no Diário da Justiça do Estado do Paraná a Resolução declarando a candidata apta ou inapta.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Rafael Kotaka
Diretor do DRH/PGJ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1935

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17973/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor JOSÉ LAFAIETI BARBOSA TOURINHO 4 (quatro) dias das férias relativas ao 2º período de 2004, asseguradas pela Resolução nº 1230/04, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 16 de setembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

a Promotora de Justiça Doutora ARISÂNGELA CRISTINA TIBILETTI VARGAS DA SILVA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 19ª Promotoria de Justiça da comarca de MARINGÁ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 17 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1964

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18150/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA 9 (nove) dias das férias relativas ao 1º período de 2001, asseguradas pela Resolução nº 2173/03, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor WALTER SHINJI YUYAMA para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na 1ª Promotoria de Justiça da comarca de GOIOERÊ, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 19 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1975

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18061/04-PGJ, resolve

D E S I G N A R

o Promotor Substituto Doutor FABRÍCIO BITTENCOURT DA CRUZ para, sem prejuízo das atuais atribuições, atuar nas sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas nos dias 6 e 7 de dezembro do ano em curso e todas às terças-feiras nas audiências do Juizado Especial Criminal da comarca de CASTRO, na 3ª Vara Criminal e nas audiências da 1ª Vara Criminal da comarca de PONTA GROSSA, a partir de 24 de novembro do ano em curso e até ulterior deliberação.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1976

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 16823/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Promotor de Justiça Doutor TIBÉRIO ARAÚJO QUADROS 30 (trinta) dias das férias relativas ao 2º período de 1998, asseguradas pela Resolução nº 991/98, para serem usufruídos a partir de 30 de novembro do ano em curso.

II – D E S I G N A R

o Promotor de Justiça Doutor ROMEU RUTTE para, sem prejuízo das atuais atribuições, responder pelos serviços do Ministério Público na comarca de IRATI, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1977

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 17750/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor ANTONIO WINKERT SOUZA 40 (quarenta) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 27/06/90 a 27/06/95, assegurada pela Resolução nº 1457/01, para serem usufruídos a partir de 22 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1983

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18433/04-PGJ, resolve

C O N C E D E R

30 (trinta) dias de licença à Procuradora de Justiça Doutora JANINA COSTA SAUCEDO para tratamento de sua saúde, a partir do dia 23 de novembro do ano em curso.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolo nº 18358/04-PGJ, resolve

I – C O N C E D E R

ao Procurador de Justiça Doutor MILTON JOSE FURTADO 10 (dez) dias da licença especial a que faz jus, referente ao período de 1º/07/93 a 1º/07/98, assegurada pela Resolução nº 667/03, para serem usufruídos a partir de 29 de novembro do ano em curso.

II – A U T O R I Z A R

o Procurador de Justiça acima nominado a se afastar do País, durante o período de sua licença.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

Milton Riquelme de Macedo
Procurador-Geral de Justiça

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EDITAL DE SUSPENSÃO

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, em virtude de julgamentos realizados pelo TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA desta Entidade, APLICAR as seguintes sanções aos advogados abaixo relacionados, intimando-os para devolução de suas credenciais, a fim de que fiquem recolhidas durante a vigência da suspensão.

01) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva quitação dos débitos. Infração ao art.34 XXIII, c/c art. 37, I, § 2º da Lei 8.906/94.
Nome Inscrição nº
DORIST.WERNERSOUTO 4.858/OAB/PR
ENÉAS LOPES CORREA 15648/OAB/PR
FIRMINO VICENTE NOGUEIRA 7.393/OAB/PR
JAYME LUIZ VIANNA CRUZ 3.881/OAB/PR
JOEL ESTEVES 15773/OAB/PR
JOSE ANTUNES MARTINS 1.694/OAB/PR
LUIZ CARLOS PERALTA 13044/OAB/PR
MARIA G. DE CARVALHO ROSA 13396/OAB/PR
PEDRO STORTE FILHO 10683/OAB/PR
RESSOLY FERREIRA DOS SANTOS 6.037/OAB/PR
ROBERTO ROTH 17391/OAB/PR
RONALDO DE MORAIS 15153/OAB/PR
RUTHE ROCHA POMBO 3.855/OAB/PR
SEBASTIÃO JOSE FERREIRA 10796/OAB/PR
VICTOR LOBO NETO 20988/OAB/PR

02) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias. Infração ao art.34 XXII, da Lei 8.906/94.
Nome Inscrição nº
ARTHUR GOMES FILHO 15905/OAB/PR

03) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Infração ao art.34 XXII da Lei 8.906/94.
Nome Inscrição nº
ANTONIO CARLOS DO AMARAL 6.161/OAB/PR

04) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Infração ao art.34 XX e XXI, da Lei 8.906/94.
Nome Inscrição nº
LUIZ AMIRAL HENRIQUES 11184/OAB/PR

05) SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Infração ao art.34 XXI, da Lei 8.906/94.
Nome Inscrição nº
MARIA GORETTI PEREIRA 17511/OAB/PR

Curitiba, 25 de novembro de 2004.
(a) Manoel Antonio de Oliveira Franco - Presidente
R\$ 216,00

Justiça Eleitoral

SECRETARIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA PROCESSUAL SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RELAÇÃO Nº 142/2004

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3766 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: PIRAQUARA – 155ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUDA PIRAQUARA
ADVOGADOS: DRS. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, FLÁVIA ELISA HOLLEBEN PIANA, ALINE CRISTINA COLETO, ALEXANDRE DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO E ANDRÉ COLETO DRUSZCZ
RECORRIDO(S): JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS E INDIAMARA DO RÓCIO SZCZEPANIK
ADVOGADO: DR. RODRIGO BAPTISTA SALGUEIRO
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3721 – CLASSE 2ª

PROCEDÊNCIA: FAZENDA RIO GRANDE – 144ª Z.E.
RECORRENTE(S): LESLIE CARLOS KHERVALD DE MOURA
ADVOGADOS: DRS. MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, DANIEL DUDECKE, GRAZIELLY PALINGER ANDROCHECHEN E MARIA ADRIANE PEREIRA
RECORRENTE(S): ANTONIO WANDSCHEER
RECORRENTE(S): ALISSON WANDSCHEER
ADVOGADOS: DRS. ANA PAULA DUARTE E GERALDO RIBEIRO NOGUEIRA DE CARVALHO NETO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3769 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MALLET – 37ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO ELEIÇÕES 2004 – CESAR LOYOLA FLENIK (Prefeito)
ADVOGADO: DR. JONAS BORGES
RECORRIDO(S): ROGÉRIO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI
RELATOR: DES. ULYSSES LOPES

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3787 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: MARILENA – 96ª Z.E. DE NOVA LONDRI-NA

RECORRENTE(S): WILSON JOSÉ CAPELOSSI
ADVOGADA: DRA. ROGÉRIA DA SILVA GUEDES
RECORRIDO(S): JUIZO ELEITORAL DA 96ª ZONA
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3774 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: ARAUCÁRIA – 50ª Z.E.
RECORRENTE(S): HINO DIRLEI FALAT PEREIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO ARAUCÁRIA DE MÃOS LIMPAS
ADVOGADO(S): DRS. MOZARTE DE QUADROS E SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
ADVOGADO(S): DRS. PEDRO PAULO GONSALVES DE ASSIS RIBEIRO, SÉRGIO TERNUS, LUCIANA GRANDO PADILHA, IVAIR CARLOS DA SILVA, PAULO CÉSAR DE LARA, SHEILA CAROL CHRIST E PABLO FRIZZO
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO UNIÃO NOVA ARAUCÁRIA
RECORRIDO(S): OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S): CLODOALDO NEMPOMUCENO PINTO JUNIOR
ADVOGADO(S): DRS. NILSO ROMEU SQUAREZI, MICHEL SALIBA OLIVEIRA E MARIO SÉRGIO ROCHA
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO CRIMINAL Nº 110 – CLASSE 3ª
PROCEDÊNCIA: URAÍ – 84ª Z.E.
RECORRENTE(S): LUIZ CARLOS PINTO BRANDÃO
ADVOGADO(S): DRS. RENATO CRUZ DE OLIVEIRA E ROSÂNGELA VAZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
RELATOR: DR. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Pauta para julgamento no dia 06 de dezembro de 2004, às 15h00, na sala de sessões deste TRE/PR, com sede à Rua João Parolin, nº 224, Bairro Prado Velho, nesta Capital, dos autos abaixo indicados, bem como dos adiados constantes de pautas já publicadas e daqueles apresentados em mesa que independem de publicação:

RECURSO ELEITORAL Nº 3784 – CLASSE 2ª
PROCEDÊNCIA: IPORÁ – 97ª Z.E.
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO UPI – UNIÃO PARA O PROGRESSO DE IPORÁ
ADVOGADOS: DRS. MANOEL MESSIAS MEIRA PEREIRA E CAROLINE LARITA ZAGO
RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO CIM – CONSTRUIR UMA IPORÁ MELHOR
ADVOGADO: DR. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS
RECORRIDOS: CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO E PÍO COSTA BARROS
ADVOGADOS: DRS. ARILDO ANTONIO DE CAMPOS E

MARIO SANTOS EMERICH
RELATOR: DR. AURACYR AZEVEDO DE MOURA COR-
DEIRO

INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CRISTIANO HOTZ E OUTROS, do inteiro teor do r. Despacho exarado pelo Dr. Fernando Quadros da Silva, d. Relator dos autos abaixo discriminados:

MEDIDA CAUTELAR Nº 187 – CLASSE 15ª
PROCEDÊNCIA: CURITIBA – 4ª Z.E.
REQUERENTE: LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA
ADVOGADOS: DR. FERNANDO GUSTAVO KNOERR E
OUTROS
REQUERIDOS: COLIGAÇÃO TÁ NA HORA CURITIBA E
ANGELO CARLOS VANHONI
ADVOGADOS: DR. CRISTIANO HOTZ E OUTROS
RELATOR: DR. FERNANDO QUADROS DA SILVA

“Acolho a manifestação de fls. 180, do ilustre Dr. Procurador Regional Eleitoral, para, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de objeto. Intímim-se.

Após as providências necessárias, arquite-se.
Curitiba, 22 de novembro de 2004.

Dr. Fernando Quadros da Silva – Relator.”

Intimação, na forma da lei, dos Drs. BRUNO PEROZIN GAROFANI E OUTROS, advogados do Agravado, para querendo, apresentar contra-razões ao Agravado de Instrumento interposto, nos termos do art. 13, § 5º da Resolução nº 21.575/03-TSE, conforme r. Despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Presidente desta Corte, nos autos abaixo discriminados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 649 – CLASSE 13ª
PROCEDÊNCIA: PONTA GROSSA – 15ª Z.E.
AGRAVANTE: RÁDIO STÉREO FM TELLES LTDA – AN-
TENA SUL FM
AGRAVANTE: RÁDIO DIFUSORA AM
AGRAVANTE: RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA
ADVOGADOS: DRS. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA E
MARCOS SÉRGIO JAKIEMIM MARTINS
AGRAVADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ADVOGADOS: DR. BRUNO PEROZIN GAROFANI E OU-
TROS

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO
PARANÁ EM, 26 DE NOVEMBRO DE 2004
(a) DR. IVAN GRADOWSKI – DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 219/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25526/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora PATRICIA DE ALMEIDA GOMES BERGONSE, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de PARANAGUÁ, para responder pelos serviços da 5ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 220/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25526/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de GUAÍRA, para responder pelos serviços da 90ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 221/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e

considerando o protocolado nº 25526/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora ANA LUCIA PENHALBEL MORAES, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de COLORADO, para responder pelos serviços da 95ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 222/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25526/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, para responder pelos serviços da 113ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 223/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25526/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor EMIL TOMAS GONÇALVES, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de PARANAVALI, para responder pelos serviços da 72ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 224/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25526/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de GOIOERÉ, para responder pelos serviços da 92ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 225/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25594/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor DANIEL DE AVELAR RIBEIRO, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de PALMAS, para responder pelos serviços da 32ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 226/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25594/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de LARANJEIRAS DO SUL, para responder pelos serviços da 45ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 227/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25594/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora JULIA CONCEIÇÃO MENDES E FERREIRA DE ARAUJO, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Família da Comarca de PATO BRANCO, para responder pelos serviços da 73ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 228/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25594/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELA ALVES, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de PITANGA, para responder pelos serviços da 38ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 229/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25594/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a Doutora LUCIANA LOPES DO AMARAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de TOLEDO, para responder pelos serviços da 148ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 230/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 25594/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor AURENIO JOSE ARANTES DE MOURA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de ARAPONGAS, para responder pelos serviços da

61ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2004.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 22 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 234/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 19661/2004-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR “pro tempore” os Magistrados abaixo nominados para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços das Zonas Eleitorais das Comarcas especificadas, a partir de 19.11.2004, até ulterior deliberação:

MAGISTRADO	TITULARIDADE	“PRO TEMPORE”	
		ZONA ELEITORAL	COMARCA
Aurélio José Arantes de Moura	Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Arapongas	54ª	Sengés
Claudia Sanine Ponich Bosco	Juiz de Direito da Comarca de Prudentópolis	168ª	Mangueirinha
Elaine Cristina Siroti	Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Sarandi	142ª	Unamaçara
James Byron Wescheffelder Bordignon	Juiz de Direito da Comarca de São João do Ivai	162ª	Salto do Lontra
José Foglia Junior	Juiz de Direito da Comarca de Primeiro de Maio	94ª	Santa Izabel do Ivai
Loril Leocádio Bueno Junior	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Sarandi	126ª	Corbélia
Luciane Pereira Ramos	Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Castro	13ª	Palmeira
Renato Cruz de Oliveira Junior	Juiz de Direito da Comarca de Marilândia do Sul	170ª	Mamborê

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRAS-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 23 de novembro de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 236/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES PRESIDEN-
TE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal e, considerando o contido no protocolo sob nº 24.300, de 29 de outubro de 2004,

R E S O L V E

CONCEDER Pensão Vitalícia, à NEIDE KRUGER MOCELIN, na qualidade de viúva do instituidor, Pedro Mocelin, servidor aposentado deste Tribunal, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 216, § 1º, e artigo 217, inciso I, alínea “a”, ambos da Lei n.º 8.112/90, com proventos e vantagens previstos em lei, a contar de 28 de outubro de 2004.

Publique-se, Anote-se e Cumpra-se.

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, 24 de novembro de 2004

(a) Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av. Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT- 7476/2003
Exequente : GEOVANE PALHANO
Executados : MILENIUM VILLAGE BINGO LTDA

A Doutora LISETTE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado acima nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Devido ao Exequente R\$ 34.141,47
Custas R\$ 682,83
Inss empregador R\$ 3.646,41

TOTAL DEVIDO R\$ 38.470,71
Valores atualizados até: 30/11/2004

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2004. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

**3ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Av. Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR**

**EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM
PRAZO DE 20 DIAS:**

Autos: 03-RT- 9223/1996

Exeqüente : LORENI MARIA DA ROSA COSTA E OUTROS (19)

Executados : AMBIENTE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A Doutora LISETE VALSECCHI FÁVARO, Juíza do Trabalho Presidente da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado acima nomeado, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Devido ao Exeqüente R\$ 10.404,32
Honorários Assistenciais R\$ 2.085,09
Custas R\$ 248,72

TOTAL DEVIDO R\$ 12.738,13
Valores atualizados até: 30/11/2004

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2004. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LISETE VALSECCHI FÁVARO
Juíza Titular

R\$ 306,00

**04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00153-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 000151-2000-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CLAUDIA FERREIRA COSTA
Réu: EDINALDO BORGES DA SILVA
EMILIA FERREIRA TEIXEIRA CARNEIRO
EMILIA FERREIRA TEIXEIRA CARNEIRO LTDA
OSVALDO CARNEIRO
W CARNEIRO LOTERIAS LTDA
Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO-PR24250
INTIME-SE A AGRAVANTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS PEÇAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS AO PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 000418-1990-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOSTENES EZEQUIEL DA PAIXAO
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA CAMPING TROPICAL LTDA
ODISSEES APOSTOLOS SDOUKOS
Advogado(s): JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PR6433
INTIME-SE O SEGUNDO EXECUTADO, DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, BEM COMO DE QUE SE, NO PRZO DE 10 (DEZ) DIAS, NÃO HOVER REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, SERA DESIGNADA HASTA PUBLICA, SENDO QUE, A PARTIR DE ENTÃO, SERÃO IMEDIATAMENTE AGREGADAS NOVAS DESPESAS PROCESSUAIS A CONTA GERAL, NA FORMA DOS ARTIGOS 19 E PARAGRAFO UNICO DO ARTIGO 20 DO CPC, ESPECIALMENTE DESPESAS DE LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 000508-1991-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EL OI PROCOPIO
Réu: ABRAO BARBOSA DO VALE
ELICON VIGILANCIA LTDA.
JOEL DO VALE DE ANDRADE
Advogado(s): TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA-PR15423
1-Suspendo o processo até a regularização a representação processual do autor.

2-Junte a requerente certidão atualizada de dependentes habilitados junto ao INSS.

3-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-PS 000790-2004-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RITA DE CASSIA RAFAEL
Réu: RISOTOLANDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-CPE 001226-2004-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOIR CORDEIRO DA SILVA
Réu: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
Indefere-se o requerido pela reclamada, através de sua petição de fl. 28-29, tendo em vista que o ofício de desbloqueio das contas do BACEN, foi enviado em data posterior a data em que foram bloqueadas as contas dos Bancos do Brasil e e Bradesco S-A, além do que, referido ofício foi enviado a todos os bancos, com exceção somente do Banco Itaú.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 001724-2003-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILMER MARCELO LOPES
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES-PR14166
TOBIAS DE MACEDO-PR21667
1. Homologa-se a transação alcançada pelas partes, inclusive quanto à discriminação das parcelas que compõem o valor do acordo, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2. Custas sobre o valor transacionado de R\$60.000,00, no importe de R\$1.200,00, abatido o valor de R\$900,00, recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário, remanescendo como devida a diferença de R\$300,00, a qual o reclamado deverá pagar no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o recolhimento nos autos em igual prazo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 001740-1988-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNIL JOSE DA SILVA
Réu: FABCAR VEICULOS LTDA
NODARI S-A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
TRACON COMERCIAL DE TRATORES E EQUIPAMENTOS
Advogado(s): MOACIR DE CASTRO FARIA-PR18545
-Indefere-se o requerimento do autor para que lhe seja liberado do depósito recursal. Tal valor pertence à ré, conforme expressamente constou do acordo homologado (fls. 830-833, item "5").

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 002439-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REINALDO KURPIEL
Réu: ALFAMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
UNILEVER BRASIL LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
LUCIANE ERBANO ROMEIRO KUSTER-PR26671
JULIANA PAULA DE SOUZA-PR31649
1-Para realização de audiência de encerramento de instrução designo o dia 15.12.2004, às 12h55min.

2-Intimem-se as partes através de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 003599-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARLI DE FATIMA COSTA VIEIRA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
1-Para realização de audiência de encerramento de instrução designo o dia 15.12.2004, às 12h56min.

2-Intimem-se as partes através de seus procuradores.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004488-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIA VALERIA DE AZEVEDO
Réu: CLINICA DE FONOAUDIOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA DE CURITIBA LTDA
EDISON LUIZ FABRI
Advogado(s): VERA MARCIA BENZI-PR9533
1-A executada efetuou o pagamento dos honorários do calculista através de DARF, quando deveria tê-los depositados à disposição do Juízo, mediante guia de depósito. Intime-se-a para que efetue o depósito dos honorários junto à CEF ou Banco Brasil S-A, devendo para tanto retirar guia de depósito, sob pena de prosseguimento da execução.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 004570-2000-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLODOMIRO AUDELINO CORREA
Réu: BANCO BMD S-A (EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL)
Advogado(s): MARIA CONCEICAO RAMOS CASTRO-PR8962
1-Homologa-se a transação alcançada pelas partes, através da petição protocolizada sob nº129152-2004, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos, exceto quanto à discriminação das parcelas que compõem o valor do acordo que deve prevalecer o cálculo homologado, nos termos do inciso I, do art. 140, da IN 100, do INSS.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 005826-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA JOSELIA XAVIER
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 007033-1998-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE HERCULANO DE AMORIM
Réu: EXPRESSO ADORNO LTDA
Advogado(s): MARCELO ALESSANDRO BERTO-PR29149

Intime-se a executada de que o Juízo se encontra garantido, para os fins do art. 884, da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 009042-2004-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA GRAZIELA ABRAHAO LINARES
Réu: CLINICA DO JOELHO CURITIBA LTDA
Advogado(s): JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-PR10570
CESAR BESSA-PR13642
TOMAR CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIENCIA, CUJO INTEIRO TEOR SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO NO SITE (www.trt9.gov.br).

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 010084-1999-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELINO JOSE DA COSTA
Réu: ANTONIO BUENO DE LARA
CHROMETAL SERVICOS TECNICOS LTDA
DAVINA MATOZO DE LARA
PREMIUM COLORIZACAO DE METAIS LTDA
SERRALLHERIA VIVIANE LTDA
Advogado(s): WALDIR FRANCOLIN-PR4408
1-Manifeste-se a reclamada sobre a petição do reclamante de fls. 174, presumindo-se, no silêncio, anuência quanto aos termos da mesma.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

3- Após, cumpra-se a Secretaria a parte final do item 2 do despacho de fl. 161, quanto a consulta ao DETRAN.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 013795-2002-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON JOSUE LIMA
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
1. Homologa-se a transação alcançada entre as partes, em seus estritos termos, para que produza os seus jurídicos efeitos, exceto no ponto em que declaram que R\$3.000,00 se referem a diárias de viagem não superior a 50% do salário do reclamante, R\$1.300,00 a férias indenizadas com 1-3 e R\$5.200,00 a horas extras, eis que em total dissonância com a decisão de primeiro grau, que indeferiu tais parcelas, aspecto no qual foi mantida pelo v. acórdão regional.

2. Faculta-se às partes que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem nova declaração em relação aos valores ora glossados, desta vez de forma ajustada à referida decisão e ao aludido acórdão, sob pena de se considerá-los como de natureza salarial e de se ordenar a incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre a integralidade dos mesmos, acrescendo-se que incide imposto de renda também sobre a parcela discriminada a título de juros de mora.

3. Custas sobre o valor transacionado de R\$12.000,00, no importe de R\$240,00, abatido o valor de R\$100,00, recolhido por ocasião da interposição de recurso ordinário, remanescendo como devida a diferença de R\$140,00, a qual a reclamada deverá pagar no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o recolhimento nos autos em igual prazo, sob pena de execução.
4. Intimem-se as partes e o INSS, sendo que este, por ora, apenas para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o cálculo das contribuições previdenciárias incidentes sobre as comissões pagas por fora durante a contratualidade, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016394-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRA ELI GOETTERT
Réu: FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA
Advogado(s): JOAO MAESTRELI TIGRINHO-PR4844
MOACIR SALMORIA-PR18325
1-Manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.

2-Prazo: 10 (dez) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016822-2003-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORMA SOARES CELLA
Réu: MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO FLATEL LTDA
Advogado(s): CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712

DE QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DA AUTORA, NA SECRETARIA DA VARA, CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CREDITO, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 016960-1999-(5 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDISON TERUAKI KUBOTA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
BANESTADO CLUBE S-C
BANESTADO S-A CORRETORA DE SEGUROS
CAPITALIZA EMPRESA DE CAPITALIZACAO S-A
COMPANHIA ITAU DE CAPITALIZACAO
Advogado(s): IVAN JOSE SILVEIRA-PR20139
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
. Homologa-se a transação, alcançada pelo reclamante com o primeiro reclamado, na forma noticiada na petição de fls. 817-818, inclusive quanto à discriminação das parcelas que compõem o montante transacionado, conforme planilhas de fls. 823-824, que acompanharam a petição de fl. 822, ante a expressa concordância do autor, a teor da petição de fl. 1330, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

. Custas, sobre o valor bruto transacionado de R\$204.253,07, no valor de R\$4.085,06, abatido o valor de R\$1.200,00 recolhido por ocasião da interposição do recurso ordinário, remanescendo como devida a diferença de R\$2.885,06, cujo pagamento o primeiro reclamado deverá efetuar no prazo de 5 (cinco) dias, comprovando o recolhimento nos autos, em igual prazo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 021318-2002-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO RUIVO DE OLIVEIRA
Réu: CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA
Advogado(s): JOSENEY CARNEIRO-PR23016
ANDRE LUIZ LUNARDON-PR23304
1-Manifestem-se as partes sobre a resposta ao ofício, sucessivamente, a iniciar-se pelo reclamante.
2-Prazo: 10 (dez) dias. 3-Não conheço dos documentos juntados pela reclamada, tendo em vista que a instrução processual se encontra encerrada, exceto quanto aos documentos a serem enviados pelo Banco Bradesco S-A, conforme determinação da ata de fl. 128.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 023714-1997-(dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIVARDINO DA SILVA
Réu: GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
LUIZ EDUARDO CHOMA-PR16514
1. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a sua CTPS.

2. Intime-se a primeira reclamada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, libere ao reclamante as guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de indenização pelo valor equivalente.

3. Cumpra-se o despacho de fl. 473, intimando-se o reclamante para responder aos embargos à execução no prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 029354-1998-(10 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENISE GARCIA
Réu: AGENCIA DE CORREIOS BATEL LTDA
AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA
EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): MARLO FROELICH FRIEDRICH-PR20737
-Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar sua CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0004-RT 034965-1996-(0 dias)
Local Atual: 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO RENATO POSSEBON
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
FUNDACAO COPEL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado(s): VALERIA JARUGA BRUNETTI-PR13795
MONICA LEBOIS-PR16003
1-Libereem-se ao reclamante os créditos reconhecidos pelas reclamadas, respectivamente, dos depósitos pelas mesmas efetuados.

2-Dê-se ciência às reclamadas da liberação supra.

**06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00058-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000003-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO WZOREK
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
VISTAS DA PETIÇÃO DE FOLHA 220, DEVENDO MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-MC 000005-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARCELINO MOREIRA FILHO
Réu: ALEX RODRIGO SCHRANK (ME)
ALFREDO LEITHOLD
CARLOS SERGIO SCHRANK
LUIZA MASSOLIN LEITHOLD
TORNEARIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-PR33172
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA-PR34541
Ciência da prolação da sentença, a qual acolheu os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000009-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SANDRO DE OLIVEIRA THIMOTHEO
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Vistas da petição de folha 255, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000011-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAVI WEIGERT
Réu: MASSA FALIDA SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Vistas da petição de folha 343, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000016-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MASSAMI ODA
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Vistas da petição de folha 189, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-ACp 000033-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINAEP SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANA
Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
Advogado(s): CHRISTHYANNE REGINA BORTOLOTTI-PR22813
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-ET 000073-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO JOSE MOREIRA LOPES
Réu: ROMILDO ANTUNES PEREIRA
Advogado(s): JOSE LOSSO FILHO-PR8494
MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO-PR11933
Ciência da prolação da sentença, a qual acolheu os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-EAEJ 000076-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARI NEUSA RODRIGUES
Réu: JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE
JOSE DE ARIMATHEA MORAIS
SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
para que se manifeste sobre o prosseguimento, no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000087-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA LUCIA ESTEVES
Réu: JUCI MARIA DE PLACIDO E SILVA CHINASSO
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-ET 000108-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO DIAS MORAES
Réu: EDSON RAMOS OLIVEIRA
Advogado(s): ACACIO CORREA FILHO-PR5264
HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267 VIII DO CPC). DEFERIDO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-ET 000170-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRIA COLLODEL XAVIER
Réu: MARIA ANGELICA BRIERT MARTENS
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
ciência da prolação da sentença, a qual acolheu os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 000171-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO BOROSCH
Réu: HSBK BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
para que diga se concorda com os cálculos apresentados pela ré.

PROCESSO TRT-PR 0006-ACPg 000176-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MEDSTORE FARMACIA E DROGARIA LTDA
Réu: KARINE BRANDT
Advogado(s): GEORGE LUIZ MORESCHI-PR14319
Ciência da prolação da sentença, a qual acolheu os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-MC 000184-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES SEGURANCA PESSOAL E ORGANICA DE CURITIBA E REGIÃO
Réu: SPB SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): MARILISA BELIDO SEGOVIA-PR25015
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 115 DOS AUTOS (ITENS IV e V).

PROCESSO TRT-PR 0006-MC 000187-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELDEM VILA NOVA CROVADOR
Réu: AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S-A
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Ciência do despacho de folha 135 e para que se manifeste e requeira o que entender de direito.

PROCESSO TRT-PR 0006-EAEJ 000189-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL SEKULIC
Réu: RB DO BRASIL LTDA
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI-PR14802
Para que se manifeste sobre o prosseguimento, no silêncio os autos serão provisoriamente arquivados.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000201-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NATACHA BUENO DA SILVA MACHADO
Réu: FABIO GALLI
ORAL DOCTOR ODONTOLOGIA LTDA
Advogado(s): LEANDRO GALLI-PR22821
MARLUS ROBERTO SÁBER-PR33208
Ciência do despacho de folha 167, e de que a audiência designada para o dia 10-03-2005 às 14 horas e 40 min. será UNA.

PROCESSO TRT-PR 0006-ET 000246-2004-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRANI APARECIDO MICHELAN
Réu: THAYS CRISTINA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-PR24889

para que junte o documento requerido pela embargada.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000246-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO TREVISAN
Réu: ANELISE VULCANIS
CELSE LUIZ PODLASEK
CELSE VULCANIS
DRUMOL MOVEIS PLANEJADOS LTDA
Advogado(s): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-PR25193
PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSO TRT-PR 0006-ET 000251-2003-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERSO COMUNICACAO VISUAL LTDA
Réu: ROSANA ROBERTA DE SOUZA BENCK
Advogado(s): JOSE DA SILVA CARNEIRO-PR28711
HALINA TROMPCZYNSKI-PR35440
Ciência da prolação da sentença , a qual rejeitou os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-ET 000264-2004-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SISIMAQ COMÉRCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA (ME)
Réu: EZIO ADIR PAMFIL
Advogado(s): ADILSON MENAS FIDELIS-PR29596
LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES-PR32676
para que se manifestem se pretendem a produção de outras provas ou apresentem as razões finais.

PROCESSO TRT-PR 0006-MC 000271-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO ALVES CUSTODIO
Réu: AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S-A
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
INDEFERIDO O PEDIDO DO AUTOR. PARA QUE SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000331-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRE LUIZ GOMES
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ALVARO DIAS HENRIQUE-PR30318
Vistas da petição de folha 249, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000348-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO MIQUELAM
Réu: BANCO DO BRASIL S-A
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000435-1986-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE ELIAS DA SILVA
Réu: PETROTEC-MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
indeferido o requerido às folhas 163, pois as informações pretendidas podem ser solicitadas pela parte interessada no próprio juízo falimentar.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000440-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSEANE HUYER
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000589-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO GENTIL JUNIOR
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Vistas da petição de folha 260, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000799-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENILSON DA CRUZ
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Vistas da petição de folha 281, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000801-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROBERTO ARAUJO
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Vistas da petição de folha 270, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 000811-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUZIA DAL NEGRO
Réu: APMI SAZA LATTES
Advogado(s): PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
Ciência da certidão do Sr. oficial de justiça, e para que se manifeste sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000890-1989-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIOMAR JOSE MANFREDINI
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): MARIA RITA SANTIAGO-PR11873
Para que procedam à adequação dos cálculos de liquidação em consonância com o acórdão de folhas 224-227.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000898-1997-(10 dias)

Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIANN DE FATIMA MAFFESSONI ZANIN
Réu: ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
Advogado(s): JOAO CARLOS REGIS-PR5035
Vistas dos cálculos apresentados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, ç 2º da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001278-1998-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANADIR DJALMA SALLES
Réu: DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO GLOBEX UTILIDADES S-A
Advogado(s): VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO-PR18673
INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001303-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SAMURY MACHADO VIEIRA
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001376-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRA MARTINS DA COSTA
Réu: JOAO XAVIER SIMOES
Advogado(s): ELIAS ED MISKALO-PR17464
Será designada hasta pública para o bem penhorado, e o débito acrescido das despesas com a expropriação;no silêncio será expedida autorização judicial ao leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001568-2004-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEI MONTEIRO DA SILVA
Réu: INDÚSTRIAS LANGER LTDA
Advogado(s): DANIELA MARI WERKHAUSER-PR27587
VISTA DO DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS DE FLS. 111 A 114 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001621-2004-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELICA PAULA LAGO
Réu: TELHAPAR ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ DE SOUZA-PR16937
DA DISPONIBILIDADE DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO. PARA APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002019-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS CARLOS MARTINS
Réu: COTRANS COMÉRCIO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): ACACIO CORREA FILHO-PR5264
JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002020-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON LUIS DE OLIVEIRA
Réu: MYONG JAE HAN
SSS BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA-PR26286
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002042-2001-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CLAUDIO BARRETO DA SILVA
Réu: SUL PARK ESTACIONAMENTOS LTDA
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
MILTON CUNHA NETO-PR34149
DA DECISÃO DE FLS. 268-287 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002262-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DE LIMA
Réu: DATAMEC S-A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(s): VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS-PR19911
JOSE BASILIO GUERRART-PR30396
Ciência da prolação da sentença, a qual julgou improcedente os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002272-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARISE CIT BRUNKOW
Réu: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S-A
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
HUALYD SLAIMEN KLOSOWSKI MUSTAFA-PR35010
ACORDO HOMOLOGADO.
RÉ: CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 1.800,00, A SEREM PAGAS EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (ART. 195 I e II da CF), INCLUSIVE AS DA PARTE AUTORA, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NOS 10 DIAS SUBSEQUENTES AO RESPECTIVO VENCIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002321-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INEZ MAJEWSKI GRIMM
Réu: SERPRO SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
Vistas dos cálculos apresentados, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, ç 2º da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002331-2003-(5 dias)

Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO ALVES
Réu: CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
vista dos documentros juntados pela ré

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002381-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODIM SCHULTZ
Réu: BANCO J P MORGAN S-A
Advogado(s): RENATO SERPA SILVERIO-PR23142
vistas dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879 ç 2º da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002395-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXANDRO DA SILVA GONZALES
Réu: LIMPINGA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS E MAO DE OBRA LTDA
Advogado(s): FRANCISCO JURACI BONATTO-PR16831
para que se manifeste sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002446-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE PEDRO RAKSA
Réu: ASSOCIACAO DA VILA MILITAR DA PMPR
Advogado(s): LEONI JOSE GALLI-PR27047
PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, COM A JUNTADA DE CERTIDÃO DE DEPENDENTES HABILITADOS PERANTE A PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002450-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANEIA PEREIRA DA SILVA
Réu: SANDRA REGINA CACHUBA EVES
Advogado(s): MIRIAM KLAHOLD-PR17175
DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA JUNTO À CEF, NOMINAL À PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002493-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO LUIZ ROCHA PEREIRA
Réu: KORGTA EMPREITEIRA LTDA
MRV CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-PR24544
O PROTOCOLO 315153 NÃO SE FEZ ACOMPANHAR DA GPS

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002525-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDILSON JOSE MEGER
Réu: SID INFORMATICA S-A
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
vistas da petição de folha 179, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002556-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO GALETO DO PRADO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665
Ciência da prolação da sentença, a qual julgou improcedente os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002557-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ FERNANDO PALUCH
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665
ciência da prolação da sentença, a qual julgou improcedente os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002564-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIDVINA MARIA QUIRENBACH
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665
ciência da prolação da sentença, a qual julgou improcedente os pedidos.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002624-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DEBORA DOS SANTOS
Réu: B B B PLASTICOS LTDA
COMBALTA
Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 13h30min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002684-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE INACIO RIBEIRO
Réu: H K Z PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 13h40min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 002837-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA GUIA DOS SANTOS LIMA
Réu: ALPHA LABORATORIOS DO PARANA S-C LTDA
LABAC LABORATORIO DE BACT E ANALISES CLINICAS LTDA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): ATILA DUDERSTADT-PR25102
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 13h50min.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002908-2001-(5 dias)

Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELENILTON RIBEIRO ALVES
 Réu: SANTOS MOCELLIM & CIA LTDA
 Advogado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVE MALHADAS-PR17430
 NEITON MYRTON PRIEBE-PR23917
 DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 203-204 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003017-2002-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILMAR ALVES FIGENIO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 APRESENTAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003556-2003-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDER JOFRE FERNANDES TAVARES
 Réu: TBW PIZZARIA LTDA
 Advogado(s): ANDREA CARLA ALVARENGA DE LIMA-PR20298
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003620-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SALVADOR MESSIAS DOS ANJOS
 Réu: DHARMA TRANSPORTES LTDA
 Advogado(s): MARCIA MONTALTO-PR16823
 ELEDIR HELENA PASSOS-PR22488
 PARA APRECIACÃO DO ACORDO, DEVERÁ A RÉ REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003647-2002-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RENE RIBEIRO
 Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
 Advogado(s): SANDRA MELISSA DE MEDEIROS-PR25865
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003877-2003-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIVAL CARVALHAL SANTOS
 Réu: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
 Advogado(s): NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO-PR20218
 VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 003973-2003-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIAS SERRANO
 Réu: HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA
 Advogado(s): LUCILA DE OLIVEIRA VIEIRA-PR22502
 JUNTAR A CÓPIA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RÉ, ONDE CONSTA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA MESMA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004112-2004-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO DE OLIVEIRA
 Réu: UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA
 Advogado(s): WILSON SOKOLOWSKI-PR2676
 JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELO AUTOR, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC. NO MESMO PRAZO, PODERÁ SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004222-2003-(8 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VANESSA CRISTINE DA SILVA
 Réu: START CELULARES E INFORMATICA LTDA
 GLOBAL TELECOM S-A
 Advogado(s): JOSAFÁ ANTONIO LEMES-PR17624
 AUORA =INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO
 1ª Ré = ciência da decisão d efolhas 216-218.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004276-2002-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENEDITO COSTA
 Réu: CIDADELA S-A
 CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
 MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
 Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
 CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DIA 10-05-2005 AS 16h20min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004320-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JONAS MARTINS RIBAS
 Réu: VIACAO CIDADE SORRISO LTDA
 Advogado(s): SEBASTIAO RAMOS SOBRINHO-PR10888
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 14h00min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004328-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DARCI PRESTES
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): ELIANA MEIRA NOGUEIRA-PR9665
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 14h10min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004361-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ADOLFO ALVES DA SILVA
 Réu: EBCM EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZACAO E MONTAGEM
 ROBERTO RAMOS
 Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 14h20min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004373-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GUILHERMINA MACHADO PRESTES
 Réu: SANTA CANDIDA LAVANDERIA LTDA
 Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 14h50min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004421-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JONES FRANCISCO MENDES
 Réu: PAULO RENATO DA SILVA SANTOS (ME)
 ELETROLUX DO BRASIL S-A
 Advogado(s): MONICA RIEKES MAJEWSKI-PR24634
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 15h10min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004423-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PATRICIA CRISTINA DA SILVA
 Réu: ANGELO AUGUSTO BUZATO
 MARIA LUCIANE BUZATO
 Advogado(s): JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 15h20min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004451-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCIANO ALBERTO FERREIRA
 Réu: INSPECTOR INSPECOES E PRESTADORA DE SERVICOS ELETRICOS LTDA
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO CARDOSO JACINTO-PR24674
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 15h30min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004462-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIRLENE DE ALMEIDA SANTOS
 Réu: CARMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
 Advogado(s): ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-PR25324
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 15h40min.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004537-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARISA DE FATIMA ALVES GARCIA
 Réu: LISETE W KEPLER
 PEDRO KEPLER
 Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 16h00min.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004558-2002-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CELMIRA TEREZINHA
 Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO
 Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
 Será designada hasta pública para o bem penhorado, e o débito acrescido das despesas com a expropriação;no silêncio será expedida autorização judicial ao leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004559-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO VALMIR FELIX
 Réu: DATAGEO S-C LTDA
 Advogado(s): CARLOS DELAI-PR20237
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 16h10min.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004559-2002-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DELZA LOPES DE OLIVEIRA
 Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO
 Advogado(s): CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
 Será designada hasta pública para o bem penhorado, e o débito acrescido das despesas com a expropriação;no silêncio será expedida autorização judicial ao leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004570-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TATIANE DE FATIMA GILLET
 Réu: MERCADAO DA FAZENDA
 Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
 DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA (PS), DIA 10-12-2004 as 16h20min.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004676-2004-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NILZA PEREIRA LIMA VIEIRA
 Réu: CAMFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA
 Advogado(s): ANDRE LUIZ LUNARDON-PR23304
 JUNTAR OS DOCUMENTOS QUE FALTAM, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004687-1997-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVO NUNES BARBOSA
 Réu: ALVORADA SEGURANCA BANCARIA E PATRIMO-

NIAL
 Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-CPE 004730-2002-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE HEITOR ALVES DA SILVA
 Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
 Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das despesas processuais realizadas neste Juízo (fls. 30, 33 e os honorários do leiloeiro, no importe de 2% sobre o valor do principal corrigido ou sobre o valor do bem, se menor, nos termos da Ordem de Serviço Conjunta nº 02-2002 das Varas do Trabalho de Curitiba-PR), bem como comprove o pagamento das despesas processuais e contribuições previdenciárias eventualmente quitadas diretamente no Juízo Deprecante, sob pena de prosseguimento da execução, com a remoção do bem e designação de novas datas para expropriação.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004872-2002-(8 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILVAN BECKER (ESPÓLIO)
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004981-2003-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILVIO BOGUSCH
 Réu: CD TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
 Advogado(s): JAMES WAHL-PR19441
 INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ (CERTIDÃO NEGATIVA, À FL. 05, DA CP 2266-2004).

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004996-2002-(8 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ESMERALDA DE CAMARGO ZOTTO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO adesivo

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005127-1997-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAQUIM BORGES DA SILVA
 Réu: SOCIEDADE CONSTRUTORA GUIMARAES CASTRO LTDA
 Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
 manifestar-se sobre o ofício de folha 379.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 005275-1998-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDETE APARECIDA ROSSINI
 Réu: BANCO DO PROGRESSO S-A.
 Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
 CHARLES ERVIN DREHMER-PR26025
 Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, da adequação dos cálculos do perito, a se iniciar pelo autor (art. 879 ç 2º da CLT).

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005289-2003-(8 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NERMAILTON LUIZ GOMES
 Réu: RADIO E TELEVISAO IGUACU S-A
 Advogado(s): CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA-PR21437
 CHRISTIAN MARCELLO MANAS-PR29190
 CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 88-99, A QUAL ACO-LHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005358-2004-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LIAMARA SOARES GRILO
 Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
 AMBIENTAL.SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 Advogado(s): VANI SOKOLOVICZ RIBAS-PR22171
 PARA VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 63 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005362-2001-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MICHELLI CRISTINA PENHA MIRANDA
 Réu: LAS VEGAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO ESPORTIVA LTDA
 Advogado(s): ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-PR25193
 PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005450-2003-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIO ROBERTO MOREIRA NASCIMENTO
 Réu: POSITIVO INFORMATICA LTDA
 Advogado(s): ANESIO KOWALSKI-PR20849
 ACORDO HOMOLOGADO.
 Deverá a ré efetuar o recolhimento das contribuições sociais na forma da lei.
 Custas sobre o valor do acordo, no importe de R\$ 80,00, pro rata, dispensada a parte autora do recolhimento, na forma da lei, devendo a parte passiva recolher a parte que lhe cabe no prazo de CINCO dias.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 005477-2002-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GUSTAVO BENEVIDES GARCIA
 Réu: PPK PRODUTOS ALIMENTICIOS SA
 VENTURA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
 Advogado(s): MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE-PR26960

DA DISPONIBILIDADE DE GUIA DE RETIRADA JUNTO À CEF, NOMINAL À PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 005521-2003-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CINTIA MARA BATISTA
 Réu: RAINBOW DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): GERSON REQUIAO-PR30436
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO. NO SILÊNCIO, SERÃO PENHORADOS OS BENS INDICADOS PELA EXECUTADA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005614-2002-(8 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RUBENS GOMES DE OLIVEIRA
 Réu: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER
 Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
 interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005911-2002-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS ROBERTO FERNANDES
 Réu: RIMATUR TURISMO LTDA
 Advogado(s): LUIZ SERGIO GUBERT-PR13411
 quanto ao protocolo 259145, mantém-se o despacho e folha 140, deverá cumprir a determinação de folha 124.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 005974-2002-(10 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULINA SVIAGUICO OSORIO
 Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s): ROBERTO DOS SANTOS-PR22030
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 006065-1998-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JORGE LUIS PECHIBELLA
 Réu: ADALBERTO SERTA
 GUNTHER ALGAYER
 INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 Advogado(s): ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440
 PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM NOMEADO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 006689-2003-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO
 Réu: OS PIAS RESTAURANTE LTDA ME
 Advogado(s): CARLOS AUGUSTO COGO-PR26211
 COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRADA DA CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007098-2004-(5 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IZUMI MASUDA SUZUKI
 Réu: JBA IMOBILIARIA E INTERMEDIACAO DE LINHAS TELEFONICAS LTDA
 Advogado(s): EMIR MARIA SECCO DA COSTA-PR11988
 JUNTAR OS DOCUMENTOS REQUERIDOS PELA AUTORA, SOB AS PENAS DO ART. 359 DO CPC. NO MESMO PRAZO, PODERÁ SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCS. DE FLS. 164-178.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007138-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TATIANE LINHARES XAVIER
 Réu: BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKAO LTDA
 Advogado(s): GILBERTO GAESKI-PR21838
 PARA PAGAR A(S) PARCELA(S) VENCIDA(S) DO ACORDO, ACRESCIDA(S) DA CLÁUSULA PENAL, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007519-2003-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ITAMAR ANTONIO DE SOUZA
 Réu: EDESP EDITORA DE GUIAS DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
 da disponibilidade do TRCT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007537-2001-(8 dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO MARREZE DE SOUZA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597
 DA SENTENÇA DE FLS. 1573-1595 A QUAL ACO-LHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007550-2004-(dias)
 Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROBSON DE AMORIM
 Réu: FALCON ADMINISTRADORA E ESTACIONAMENTO LTDA
 Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
 FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
 ACORDO HOMOLOGADO.
 RÉ: PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (R\$ 30,00), EM 5 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (ART. 195 I e II da CF), INCLUSIVE AS DA PARTE AUTORA, COM COMPROVAÇÃO NOS AUTOS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, NOS 10 DIAS SUBSEQÜENTES À EXIGIBILIDADE DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007636-2003-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVETE TEREZINHA FIUZA
Réu: CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): LEONIR ANTONIO BEGA MARTINS-PR16744
DA SENTENÇA DE FLS. 105-117, A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007897-2004-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA SIMPLICIO
Réu: SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR-PR17808
REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-PR19983
DA SENTENÇA DE FLS.61-63, A QUAL REJEITOU A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008081-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AMILTON GONCALVES
Réu: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SILVA JARDIM
Advogado(s): UBIRAJARA GOUVEA-PR13514
vista dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008121-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO GUILHERME CASTRO
Réu: WALE ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-PR32709
PARA PAGAR, EM 48 HORAS, A(S) PARCELA(S) VENCIDA DO ACORDO, ACRESCIDA DA CLÁUSULA PENAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008199-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSECLEI MOURA
Réu: SUDCOOP COOPERATIVA CENTRAL AGROPECUARIA SUDOESTE
Advogado(s): MAURO HERZOG-PR29424
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO INCIDENTE SOBRE A 2ª PARCELA DO ACORDO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 008286-1999-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDIR CORDEIRO TRINDADE
Réu: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S-A BANESPA
Advogado(s): ERNESTO TREVIZAN-PR4334
MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015
DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 334-335.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008286-2003-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO GONCALVES
Réu: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S-A
Advogado(s): VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-PR11682
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008372-2002-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE LEOTERIO RIBEIRO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA 2ª RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 008654-2001-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO CELSO SIMONETTI
Réu: FRIGODARIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-PR13467
LORIVAL DAMASO DA SILVEIRA-PR17864
DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 479-481.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009370-1996-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANO RODRIGUES DA MOTA
Réu: ALESSANDRA STELMACHUK DE SOUZA
CLAES COMÉRCIO DE CARNES E VERDURAS LTDA (ME)
CLAUDIO HENRIQUE ESTEMALCHUCK JUNIOR
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
ELIANE THIESSEN-PR11457
ALMIR TADEU BOTELHO-PR18013
DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FL. 229-231 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU O PEDIDO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009423-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILFREDO GIAP BECKERT RUBELE
Réu: SSS BAR E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNE-CK-PR10666
dispensado o recolhimento das custas processuais

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009617-1994-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NEUSA SOARES FRAGOSO
Réu: HERMES MACEDO S-A
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL BASSETTI-PR14802
ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581
SERGIO SILVA GUIMARAES-PR18582
VISTA DO OFÍCIO DE FL. 173.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009640-2001-(10 dias)

Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE HENRIQUE EVANGELISTA DA SILVA
Réu: PLAY SHOES CALCADOS E BOLSAS LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009793-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
Réu: DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 194-195, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009854-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIAM RITA MORO MINE
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
Advogado(s): GIANI CRISTINA AMORIM-PR21575
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009871-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA DA SILVA GARIBA
Réu: HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010154-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERMANO PEREIRA DE MELO
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Ciência do retorno dos autos, que será liberado o depósito recursal em rpol do Réu, com posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010476-1998-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADENILTON DA SILVA
Réu: BRASHOLANDA S-A EQUIPAMENTOS INDÚSTRIAS
Advogado(s): SILVANE BUSINI POTRICH-PR16886
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010566-2004-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATAMIR VILMAR PROCEIRA
Réu: EBCM EMPRESA BRASILEIRA DE CLIMATIZACAO E MONTAGEM LTDA
Advogado(s): MANOEL CARLOS DA SILVA-PR8105
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-PR8123
Para comparecer em Juízo, em horário a ser previamente agendado, para ratificação do acordo, em audiência, sob pena de não homologação e prosseguimento do feito.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010579-2004-(30 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELAR ASTRIZI
Réu: KLABIN SEGAL
LAVORO ARTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA
Advogado(s): PAULETE TAMIKO SHIMA-PR16603
Deferido o prazo solicitado às fls. 23 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010675-1998-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU BERNARDES FERREIRA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ADILSON DE CASTRO JUNIOR-PR18435
OPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011148-2003-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVONE DA COSTA
Réu: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA
Advogado(s): VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES-PR31083
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011158-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALTINO CARDOZO
Réu: TRANSPORTADORA RODOMODAL LTDA
Advogado(s): LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-PR24484
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011381-1995-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON HENRIQUE DOS SANTOS
Réu: COMPLEXIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIMENTO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
FADEL INDÚSTRIA DE EDIFICACOES LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011512-2001-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU DE ALMEIDA BRASIL
Réu: TORNEARIA PINHEIRINHO LTDA
Advogado(s): CRISTIANE ABDALLA NEME PEZOTI-PR21192
CLAUDIA TAVARES CORDEIRO-PR24114
DA DECISÃO DE FLS. 273-274, A QUAL ACOLHEU EM PARTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011629-2003-(8 dias)

Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MAURICIO TIBURCIO DOS SANTOS
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-PR29192
interposição de recurso adesivo

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011999-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVAN LERI DO NASCIMENTO
Réu: FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012096-1999-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEY CALIXTO PEREIRA
Réu: MARITIMAS SEGUROS S-A
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO-PR25650
PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012359-2001-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GENIR CAETANO DE CARVALHO
Réu: VITAL CLINICA MEDICA S-C LTDA
Advogado(s): EUGENIO DE LIMA BRAGA-PR21503
DIZER SE CONCORDA COM OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012369-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISRAEL DE LARA
Réu: ALBANI M LIMA
Advogado(s): MARCIA CRISTINA QUERINO-PR32257
COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO, CF. VALOR APURADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012645-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI RIBEIRO DA MOTA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s): ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-PR29192
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA. NO SILÊNCIO, PRESUMIR-SE-Á A CONCORDÂNCIA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012749-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESLI MARTINS DE SOUZA COZZETI
Réu: COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): MONICA CARARO BREMER-PR28921
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012765-1996-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EZAURI DO CARMO LEAL DE CASTRO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): LUIS RENATO SINDERSKI-PR17347
vista dos cálculos de liquidação, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012885-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVA DO ROCIO VASCONCELLOS
Réu: SERPRO SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931
VISTA DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013326-2003-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OTTO LAURENTINO SIMON
Réu: AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA
Advogado(s): JUSSARA GRANDO ALLAGE-PR19240
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013385-1997-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNILSON FURQUIM DE CAMARGO
Réu: ADELE KILINSKI
EMILIA GROSSMAN
ESPACO NOBRE EMPRENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO VIDAL-PR6742
CARLOS BUENO RIBEIRO-PR22495
esclareçam as partes, em conjunto, sobre discriminação da natureza jurídica das verbas, pois não guarda correlação com os cálculos homologados

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013453-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODIR LOPES FILHO
Réu: LEDA MARIA CORAL DOHMS & CIA LTDA
PAO DE CHOCOLATE PANIFICADORA CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013582-2001-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE MARIO DE ARAUJO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013601-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEDIMAR PATRICIO DA SILVA
Réu: PAMPAVEL AUTO MECANICA E ESCAPAMENTOS LTDA
Advogado(s): AMADEU ALICE NETTO-PR19613
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013872-1995-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CICERO MIGUEL DA SILVA
Réu: ENCOL S-A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): RUBENS CESAR SFENDRYCH-PR16210
DO DESPACHO DE FL. 205 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013977-2004-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PATRICIA CARVALHO MARQUESI CIARLO
Réu: LUMEN ENSINO COMPLEMENTAR S-C LTDA
Advogado(s): LACIR GUARENGHI-PR3966
VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 140 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014026-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO WILSON ADAMI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 21-03-2005 AS 17H40MIN., PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014180-2002-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELSO RIBEIRO DE CAMARGO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
BANESTADO S-A PARTICIPACOES ADMINISTRACAO E SERVICOS
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
DIZER SE CONCORDA COM OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA RÉ.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014221-2000-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LIDIOMAR LEME ALVES
Réu: COLORPRINT IMPRESSORA INDÚSTRIAL LTDA
GRAFIPEX GRAFICA INDÚSTRIAL LTDA
Advogado(s): ROBERTO MOROZOWSKI-PR28951
VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 10 DOS AUTOS DE CPE 225-2004, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014753-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRISTINA ANDRADE DE OLIVEIRA
Réu: DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
PROBEC INFORMATICA CURSO DE COMPUTACAO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
Advogado(s): LIDSON JOSE TOMASS-PR14044
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO. NO EVENTUAL PEDIDO DE EXECUÇÃO NA PESSOA DOS SÓCIOS, DEVERÁ INFORMAR OS ATUAIS ENDEREÇOS DESSES.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014753-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARILUCI BRAATZ DOS SANTOS
Réu: C&A MODAS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ABRANGENDO INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 014906-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ZANELLO KLOSTERMANN
Réu: MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ROGERIO COSTA-PR14913
PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ABRANGENDO INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015002-2000-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSANGELA DE JESUS MACHADO
Réu: VANELUSHE PANIFICADORA MERCEARIA LTDA (REDE PAO QUENTE)
Advogado(s): CHARLES ERVIN DREHMER-PR26025
CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 204 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015135-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSICLER JESSY KOTESKI FASSBINDER
Réu: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF S-A
TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): EVERLY MOTTA JOAKINSON-PR27882
PARA RETIRAR A ANTIGA CTPS DA AUTORA, E JUNTAR A ATUAL VIA DO REFERIDO DOCUMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015414-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEU APARECIDO MILHORINI
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): MARIO CELSO BILEK-PR14903
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015492-1995-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRACEMA SIQUEIRA
Réu: DEMETERCO & COMPANHIA LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO DEVIDO, CF. VALOR APURADO PELO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015507-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINALDO RAMOS DA MOTTA
Réu: TOALHEIRO INDÚSTRIAL CURITIBANO LTDA
Advogado(s): MAURICIO ARANTES MARTINS-PR15298
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015683-1998-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOANIR CUSTODIO MACIEL
Réu: ABC PNEUS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA PNEUSUL COMÉRCIO E SERVICOS DE PNEUS E TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): IVES PONESTKE-PR3136
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015706-1999-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DARY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Réu: TELEVISAO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA
Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
DIZER SE CONCORDA COM OS BENS NOMEADOS À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015893-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CEZAR AUGUSTO PADILHA
Réu: VECOPAR VEICULOS E PECAS LTDA
Advogado(s): ISRAEL CAETANO SOBRINHO-PR18830
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016091-1997-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FRANCISCO PEREIRA
Réu: MENDES JUNIOR ENGENHARIA S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
VISTA DO OFÍCIO DE FL. 377, DEVENDO SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016420-2004-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO FERREIRA DE ANDRADE
Réu: CONSTRUTORA MARNA LTDA
Advogado(s): SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-PR27454
CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO-PR27570
PARA COMPARECER, EM HORÁRIO PREVIAMENTE AGENDADO, PARA RATIFICAÇÃO, EM AUDIÊNCIA, DO ACORDO APRESENTADO ÀS FLS. 95-96 DOS AUTOS, SOB PENA DE SUA NÃO HOMOLOGAÇÃO E PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016621-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NINON ROSE MAYER GODOY
Réu: PROVINCIA BRASILEIRA DA CONGREGACAO DAS IRMAS FILHAS DA CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO-INSTITUTO SAO JOSE
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
PATRICIA DARINA CAMENAR-PR26202
A audiência de julgamento foi redesignada para 21-03-2005 as 17h35min., para adequação da pauta.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016763-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO RAMOS RODRIGUES
Réu: INOVA INTERNET & DESIGN LTDA
Advogado(s): CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO-PR20180
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE SEREM OS AUTOS ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016847-2004-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TARAS KAZYMYRKO
Réu: ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA
Advogado(s): ELENITA IGNEZ BODANEZE-PR15637
DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267 VIII DO CPC). CUSTAS DISPENSADAS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017121-2004-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NACIDIO VICTOR LEAL
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA
Advogado(s): NUREDIN AHMAD ALLAN-SC16346
COMPROVAR A IDADE DO AUTOR, POSSIBILITANDO A APELAÇÃO DO PEDIDO DE TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017278-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NERY GALVAO
Réu: AUTO POSTO PETRO HAUER LTDA
Advogado(s): VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA-PR17488
interposição de recurso ordinário.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017487-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUZANA PALMER SWOLISKI
Réu: CLINICA ODONTOLOGICA BACACHERY LTDA
Advogado(s): PEDRO PAULO FERNANDES-PR27292
PARA APRESENTAR A CTPS DA RECLAMANTE.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017532-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOCELIO SILVA ALEIXO
Réu: AUSKERRY DO BRASIL LTDA
CONEXAO AGIL SERVICOS COM MOTO BOYS LTDA
CSMB CENTRAL DE SERVICOS COM MOTOS BOY LTDA
OSNEI SOUZA FRANCO
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
interposição de recurso ordinário

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017558-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUAREZ VIEIRA PINTO
Réu: ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
HIGI SERVI SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): CELSO LUIZ LUDWIG-PR10391
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA-PR28224
VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 244 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017566-2001-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ PERPETUO
Réu: CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S-A
Advogado(s): OLIVER JANDER COSTA PEREIRA-SC17076
PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ABRANGENDO INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017750-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZILDA FRANCISCO BELO
Réu: FORNINHO PETISCARIA E RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017768-2001-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR PEDRO FERREIRA
Réu: ESQUIPAR ESPECIALIDADES QUIMICAS PARANA S-A
INDÚSTRIAS QUIMICAS CARBOMAFRA S-A
POLYTRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 253 DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017819-1995-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE ELACHE NETO(ESPÓLIO)
Réu: INDÚSTRIAS JOAO JOSE ZATTAR S-A
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
juízo deprecado designou a data de 2-12-2004 para realização de hasta publica

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017834-1994-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA GOMES PEREIRA
Réu: CENTRO DE BELEZA NOELLE PAGE S-C LTDA
DAVID DE OLIVEIRA FURTADO
NEUZA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MILENE PAESE NISSEN-PR12783
LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
NADIA MARIA BORATO-PR20215
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017968-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURANDI PEREIRA
Réu: BIG STAR ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): PAULO JOSE GOZZO-PR13306
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018206-1997-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVO BARON
Réu: DECORADORA ROMA LIMITADA
Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA-PR11693
ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-PR25324
DA DECISÃO, DE FLS. 602-604, QUE REJEITOU OS EMBARGOS À ARREMATACÃO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018264-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: REGINAMARA TEIXEIRA
Réu: SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 1407 E SEGS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018657-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDNEI LISSANDRO PAP
Réu: PEPSICO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
FABIANO ARCHEGAS-PR22805
DA SENTENÇA QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018728-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALCIR BATISTA

Réu: CHRYSLER DO BRASIL LTDA
ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA
METROPOLITANA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
OBJETIVA MAO DE OBRA ESPECIALIZADA
TRITEC MOTORS LTDA
Advogado(s): ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO-PR3625
ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803
VISTA DO DEMONSTRATIVO DE HORAS EXTRAS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018857-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALONSO MENDES
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
DA DECISÃO DE FLS. 558-576, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019008-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLÁUDIO LÍZIAS GOULART
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019212-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA VIRGINIA GIOVANELLI
Réu: CLINICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO S-C
Advogado(s): SIMONE MARI WATANABE-PR36396
Julgada subsistente a penhora. Homologada a avaliação. Será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito acrescido das despesas com a expropriação. No silêncio, será expedida autorização judicial ao leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019304-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CLELIO BERNARDINO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
FABIO SALLES VIANNA-PR30117
DA DECISÃO DE FLS. 619-628 DOS AUTOS, QUE ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019476-2000-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
Réu: BANCO FIBRA S-A
Advogado(s): AGOSTINHO BONIN JUNIOR-PR8341
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O BEM NOMEADO À PENHORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019505-1998-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIRCEU CORREIRA DE LIMA
Réu: ANTONIO CARLOS CLAUDINO DOS SANTOS JUCIMARA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019528-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LELIANE ALMEIDA CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: METALURGICA SCHWARZ S-A
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
DANIELLE ALBUQUERQUE KORNDORFER-PR15395
DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DIA 11-05-2005 AS 14H30MIN. INDEFERIDO, POR ORA, O PEDIDO DA AUTORA DE FLS. 463-464.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019539-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ROBERTO FERNANDES HOFFMANN
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KREUSCH LTDA
JOAREZ KREUSCH
JOSE CLEMENTE KREUSCH
Advogado(s): NORBERTO CAMARGO DOS SANTOS-PR7845
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA OU SEUS SÓCIOS, POSSIBILITANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. NO SILÊNCIO, OS AUTOS SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019545-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO NICOLAU DA SILVA
Réu: IMPRESSORA PARANAENSE S-A
ROYAL TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(s): ELEVIR DIONYSIO NETO-PR21506
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019561-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WESLEI ROBERTO DOS REIS SENE
Réu: AGENCIA DE CORREIOS FRANQUEADA BATEL LTDA
EBCT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
LIAER MARIA GUBERT MARCHIORATO
TEREZA AMALIA MARCHIORATO MELLO
Advogado(s): MARCELO KALIL-PR24778
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, NO CASO DE PROSSEGUIR A EXECUÇÃO CONTRA LIAER MARIA GUBERT MARCHIORATO, DEVERÁ COMPROVAR A DESIGNAÇÃO DE INVENTARIANTE, BEM COMO O SEU ENDEREÇO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019909-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO PAULO DE OLIVEIRA
Réu: CARLOS EDUARDO MURARA
FAST COMÉRCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA
PRATIK SPORTS EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S-C LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019929-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANILO BOHN
Réu: POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
Para vista dos cálculos apresentados pelo autor, pelo prazo preclusivo de 10 DIAS, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020476-2002-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS WENDERICO
Réu: BANCO ITAU S-A
COMPANHIA GERALHA AZUL DE SEGUROS S-A
Advogado(s): MARCO ALEXANDRE DE SOUZA SERRA-PR29667
RODRIGO MARTINS TAKASHIMA-PR32512
DA DECISÃO DE FLS. 404-412, QUE ACOLHEU EM PARTE OS PEDIDOS.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020825-1993-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALDEMIRO ALVES SIQUEIRA
Réu: CLEUSA APARECIDA DE FREITAS COMAZZI JUNIOR & CIA LTDA
HILARIA CARDOSO
MARIA REGINA COELI REBELLO
MARINO COMAZZI JUNIOR
ROSANA FERRARI COMAZZI
WEISSBUG FREI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): ROGERIO DISTEFANO-PR4952
PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
STELLA MARIS DE FIGUEIREDO BITTENCOURT-PR16881
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020861-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SOCORRO PEREIRA
Réu: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
Advogado(s): ADOLFO IVANKIO-PR22014
PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ABRANGENDO INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021029-2002-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO GUALBERTO ZACHAROW
Réu: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR51116
MARIA ANGELA SZPAK SWIECH-PR29189
JUIZO DEPRECADO(49 VT SÃO PAULO) DESIGNOU A DATA DE 14.2.2005, AS 9 HORAS, PARA A AUDIENCIA DE INQUIRIAÇÃO DA TESTEMUNHA

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021061-2001-(8 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR ROBERTO CHIMENTAO
Réu: MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): ROGERIO COSTA-PR14913
ANDRE ALVES WLODARCZYK-PR29918

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021105-2003-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALTAIR CLAUDIO BATISTA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 842-844.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021632-2003-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VIVIANI DE OLIVEIRA FLOES
Réu: DERMOFORMULAS FARMACIA DE MANIPULACAO FABIO QUEIROS
HAINE STRASBASH QUEIROS
MARCOS ELVECIO BATISTA
Advogado(s): VITORIO KARAN-PR18663
DA DISPONIBILIDADE DA CTPS DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021915-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO AMARO BORBA JUNIOR
Réu: DREAMPORT DO BRASIL LTDA
GTECH DO BRASIL COMERCIAL LTDA
Advogado(s): DENISE FILIPPETTO-PR17946
PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ABRANGENDO INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022207-2001-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NORA CEMIN
Réu: GAZETA MERCANTIL S-A
HERBERT VICTOR LEVY
LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
PAULO ROBERTO FERREIRA LEVY
POLI PARTICIPACOES S-A

ROBERTO DE SOUZA AYRES
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
INFORMAR OS ENDEREÇOS DOS RÉUS: HERBERT VICTOR LEVY E LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022344-2000-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSIAS CIDRAL ALCANTARA
Réu: SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S-C LTDA
SPAIPA S-A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): RUTH DA COSTA GANDOLFO-PR19183
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022463-2002-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INALDO CANDIDO PEREIRA
Réu: GAZETA MERCANTIL PARTICIPACOES LTDA
GAZETA MERCANTIL S-A
Advogado(s): GIOVANI DA SILVA-PR18452
Vista dos cálculos apresentados pela autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879 ç 2º da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022495-1997-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CRINI MARIA PEREIRA GOMES
Réu: LUANA DE FREITAS SOBROZA
MAQUINA COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE MATRIA PRIMA PARA COSMETICOS LTDA
Advogado(s): MARCIA REGINA SIERACKI-PR21521
ESCLAREÇA A AUTORA A PETIÇÃO DE FL. 56 DOS AUTOS, POIS "ININTELIGÍVEL".

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022533-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EGON SCHMIDT
Réu: NELSON AUTO TAXI LTDA
Advogado(s): ANTONIO PEDRO TASCHNER JUNIOR-PR22653
Julgada subsistente a penhora. Homologada a avaliação. Será designada hasta pública para o bem penhorado e o débito acrescido das despesas com a expropriação. No silêncio, será expedida autorização judicial ao leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 022884-1999-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GUMERCINDO LOURENCO FILHO
Réu: ALFREDO DO ROCIO BICHARA
SANDRO LUIZ WOLINSKI
Advogado(s): FLAVIO BOVO-PR10083
PARA APRESENTAR RESPOSTA À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, INTERPOSTA PELO RÉU.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 023324-2000-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI MAGALHAES DE ABREU
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
PARA APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, ABRANGENDO INCLUSIVE OS VALORES DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 023846-1998-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PASCOAL DA SILVA
Réu: CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO, SOB PENA SE SEREM OS AUTOS REMETIDOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 024066-1999-(10 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLA RIBEIRO SOARES LOMBA
Réu: SVR ASSOCIADOS CONSULTORIA PLANEJAMENTO ESTRATEGIA S-C LTDA
Advogado(s): ANGELO ITAMAR DE SOUZA-PR18916
PARA SE MANIFESTAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 024112-1999-(dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO DE DEUS FERREIRA LEAL
Réu: MUNICIPIO DE CURITIBA
PAVISAN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): JULIANA BRAGA COELHO-PR20309
da disponibilidade da CTPS

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 024634-1993-(5 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSEMARY PIRES MAZZARDO
Réu: ML PUBLICIDADE LTDA
SADY RICARDO DOS SANTOS NETO
Advogado(s): SAMUEL GELSON CARDOSO-PR21020
EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR AINDA DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

**07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00116-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0007-EAEJ 000007-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO PELOZO
Réu: STRUK HOTELARIA LTDA

Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
Deverá o reclamante comprovar suas alegações conforme desp. de fl. 18.

PROCESSO TRT-PR 0007-EAEJ 000041-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA HERMINIA BERTAZZO
Réu: MULTI FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS BONET-PR34065
Ciência a executada do deferimento da adjudicação.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000097-2004-(2 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANADIR RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: CONSTRU PRO PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s): ROQUE PORFIRIO-PR17838
Comprovar o adimplimento do acordo, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000167-2004-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CENIR MARI KOKETSU
Réu: DIPAYE VEICULOS S-A
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440
Proferida decisão de embargos: rejeitados. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário pela reclamante e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000222-1990-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CECILIA TABORDA DE LIMA
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178
ALICE DE ANGELO M D GHISI-PR6302
Proferida decisão de embargos: rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 000245-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON RENATO DE OLIVEIRA
Réu: LUIZ CARLOS FRANCO BASY
MARLI MULLER FRANCO BASY
PORTES & BASY LTDA (ME)
STATION BEER LTDA
Advogado(s): ARESLINDO ALVES DE FIGUEIREDO-PR19320
Manifestar-se acerca das notificações devolvidas, informando o endereço correto e atual das reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000449-1991-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARMANDO ANTONIO LUIZ DIBAX
Réu: UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS-INIBANCO
Advogado(s): REINALDO MIRICO ARONIS-PR35137
Manifestar-se acerca dos cálculos e depositar a diferença encontrada de FGTS na conta vinculada do exequente.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 000965-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELZA OLIVEIRA DE ALCANTARA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA-PR15782
Ciência dos termos do desp. de fl. 1011. Indeferida a antecipação da tutela.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 001252-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEXSANDRO GONCALVES DA SILVA
Réu: ALTIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA
Advogado(s): PAULO EDUARDO GUEDES-PR24499
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-PR25056
Ciência as partes para que se manifestem acerca do interesse em conciliar-se, bem como, alertando a reclamada de que, em caso positivo, deverá cumprir o determinado na ata de fl. 20, regularizando sua representação processual. Alerta-se que, no silêncio do reclamante, os autos serão arquivados.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 001354-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ROSANGELA DE SOUZA
Réu: JEAN CARLOS CORDEIRO LANCHES
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 001701-2002-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA LUCIA DUARTE DOS SANTOS
Réu: ACG INDÚSTRIA ALIMENTICIA LTDA
DISTRON DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
TRIGOSUL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 002395-2003-(20 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANESSA CARVALHO CORREIA
Réu: STACTUS ASSESSORIA E GESTAO EMPRESARIAL
Advogado(s): VINICIUS MOREIRA ZULIAN-PR26760
Indeferido intimação da re por edital. Apresentar cópia do contrato social da reclamada, bem como suas últimas alterações.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002510-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OJOSIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA
Réu: LENOIR PEDRO PANIZI
Advogado(s): FABIO ANDRE WEILER-PR27841
VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA-PR28450
Impossível a homologação do acordo sem vínculo empregati-

cio, retifiquem as partes a petição de acordo nos termo do desp. de fl. 147.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002924-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIZABETH MARQUES DO NASCIMENTO
Réu: AMJR CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS
Advogado(s): CHRISTIANE BACICHETI-PR33091
Deferido o desentranhamento dos documentos de fl. 15-52 e deferida a dispensa do recolhimento das custas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 002964-2003-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GLORIA PIGOZZI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA-PR27184
Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003119-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ENILDA MENDES CORREA
Réu: FUNDAÇÃO ERASMO DE ROTTERDAM
MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA
Advogado(s): FABIANO LUIZ SEGATO-PR24642
Ciência a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação de hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003325-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS EDUARDO GUIMARAES
Réu: PLANET CAR COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): GUILHERME PEZZI NETO-PR15909
Retirar a CTPS, o TRCT, guias de requerimento de seguro de emprego na Secretaria da Vara, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003433-2001-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIGUEL SOARES DA SILVEIRA
Réu: CIDADELA S-A
Advogado(s): IRACEMA GARCIA VAZ-PR11445
Ciência a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação de hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 003443-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CECILIA DE FATIMA MACEDO DA SILVA
Réu: LA LOIRE BIJOUTERIAS E ACESSORIOS FEMININOS LTDA
Advogado(s): ANA MARIA CITTI-PR20965
Prejudicado o requerimento eis que o desentranhamento já foi efetuado.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003666-1999-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE BERALDO
Réu: BRASISAT HARALD S-A
Advogado(s): VILSON GUDOSKI-PR22572
Guia de retirada encaminhada ao Banco do Brasil a disposição do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 003676-1994-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDECI RANGEL
Réu: ANNA MARIA ZIOBRO
CASEMIRO TADEU GRUNBERG
VALDOMIRO KARATCHUK
MARIA BERENICE KARATCHUK
PANIFICADORA MERCURIO LTDA
Advogado(s): JOSE VALTER RODRIGUES-PR15319
PAULETE TAMIKO SHIMA-PR16603
NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR-PR34636
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 423

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 004643-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO SNAK
Réu: ACABAMENTO NA CONSTRUCAO CIVIL REPACASER LTDA
QUATORZE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO TASCHNER-PR24490
Retirar a CTPS na Secretaria da Vara e apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 219.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 004761-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON SANTOS DA SILVA
Réu: MARIA RITA REBELO LACOLA
Advogado(s): SANDRO MARCOS OGRYSKO-PR21617
Proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do exequente, nos termos da decisão exequenda de fl. 30-38, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 004909-2001-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ROBERTO PEREIRA
Réu: ALTERNATIVA INCORPORACOES LTDA
EMILIO BATTISTELLA
Advogado(s): EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA-PR20819
Informe ao procurador do exequente que as declarações de imposto de renda do sócio da executada, encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14h as 18h e, exclusivamente, ao destinatário da intimação que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la para ter acesso a respectiva declaração, além de documento de identificação

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 005178-2004-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: BENEDITO APARECIDO DE MELO
Réu: CB INSTALACOES E REFORMAS DOMICILIARES LTDA(ME)
Advogado(s): ANDREIA TOMAZ-PR28422
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 005391-2003-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SUELLEN JENIFFER FURTADO
Réu: SONIA REGINA ZANCHETTA
Advogado(s): VALERIA CALIANI-PR19487
Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 005456-1999-(10 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRINEIA DO ROCIO SANTOS
Réu: IRACEMA CHICUTA
DEMOLIDORA AMERICANA LTDA
Advogado(s): DIRCEU CASAGRANDE-PR9752
Manifestar-se acerca da petição de fl. 99.

PROCESSO TRT-PR 0007-PS 005647-2003-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEI GONCALVES DE FREITAS
Réu: CS MARKETING PROMOCIONAL S-C LTDA
M K 541 MARKETING PROMOCIONAL S-C LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS FARAH-PR6549
FERNANDO ANTONIO ZETOLA-PR21559
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR-PR23150
Manifestem-se as partes acerca do ofício de fl. 201.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006090-2004-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RONALDO DE SALES SAMPAIO
Réu: TRORION SA
Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
Julgada procedente a ação e rejeitados os embargos monitorios, nos termos de fl. 51 a 56

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006278-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSALINO TEIXEIRA DA SILVA
Réu: AIRTON CORBARI
DALTRO TREMEA FILHO
LEMONS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
NADIM ABRAO ANDRAUS
NELSO ANTONIO SONDA
Advogado(s): ADILSON CORREIA-PR18548
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-PR21712
MARCELO MAZUR-PR31092
Ciência as partes do ofício recebido da 2ª Vara do trabalho de Santa Maria, informando sobre a venda judicial do bem penhorado, sendo que no silêncio a venda será procedida mediante leilão público a cargo do Sr. José Lazzaro R Menezes.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 006855-2004-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DIONIZIO DO NASCIMENTO
Réu: MANCHESTER PAPEIS E EMBALAGENS LTDA
VALE VERDE PAPEL E CELULOSE LTDA
Advogado(s): FLAVIO WARUMBY LINS-PR31832
Informar o endereço completo, inclusive número do apartamento do sócio da 1ª reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007237-2001-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALEX ALVES BELINI
Réu: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): NELSON VIOLIN-PR17603
Não conhecidos os embargos por intempestivos, nos termos do desp. de fl. 338.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007385-1999-(8 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DOUGLAS MAURICIO DA COSTA
Réu: CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS ELETRICOS S-A
Advogado(s): LUIZ SERGIO GUBERT-PR13411
RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
Proferida decisão de embargos: rejeitados.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 007471-2000-(5 dias)
Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO FLORINDO ARTIGAS
Réu: DENISE CASADO
DIVA PIZZATTO
RESTAURANTE TRATTORIA LA FONTANELLA LTDA
TATIANA MACHADO CASADO
VALDIR DUDEK LUBAVE
Advogado(s): NELSON TAKAYUKI MIASHITA-PR8919
JULIETA GRACIELA M AFARA SALDANHA ROCHA-PR10598
CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-PR21009
Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 320.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 008099-2000-(8 dias)

Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GERSON DE FRANCA
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA S-C LTDA
 GUARDA URBANA PONTAGROSSENSE SERVICOS DE VIGILANCIALTDA
 POLISERVICE SISTEMA DE SEGURANCA S-C LTDA
 Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
 SILVIO RUBENS MEIRA PRADO-PR19071
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Ciência do stermos do desp. de fl. 565 (correção de erro material).

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 008528-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS VELASQUE ALE
 Réu: RENI JOSE DA SILVEIRA
 Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
 Manifestar-se acerca do oficio de fl. 55-56

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 010586-2003-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ZULEIDE DA COSTA LANGA
 Réu: BANCO ITAU S-A
 EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 ANESIO KOWALSKI-PR20849
 Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 221. Manifeste-se o reclamante acerca da notificação devolvida, nos termos do desp. de fl. 225.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011250-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO SERGIO CELESTINO
 Réu: CITY FERMENTO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA-PR17309
 ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-PR30250
 Tendo em vista que a sentença reconheceu o vínculo com a reclamada a partir de 19.07.96, determinando a retificação da data de admissão na CTPS, intimem-se as partes, para que, no prazo de dez dias, comprovem que a reclamada procedeu a retificação na CTPS do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011432-2003-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSALDO MATEUS TABORDA
 Réu: HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA
 Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
 Contra-arrazoar recurso interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011524-1999-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOELSON NARLOCH
 Réu: IMPRESSORA PARANAENSE S-A
 Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
 Retirar a CTPS na Secretaria da Vara e apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 347.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 011843-1997-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JAIME RENATO DE OLIVEIRA
 Réu: PCHUD LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
 Indicar bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012207-2001-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 TELESUL TELECOMUNICACOES LTDA
 Advogado(s): SANDRO LUNARD NICOLADELI-PR22372
 Retirar a CTPS na Secretaria da Vara, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012689-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ERLINDO RODRIGUES GUIMARAES
 Réu: CHURRASCARIA AVENIDA DAS TORRES LTDA
 CHURRASCARIA BOI DE OURO LTDA.
 Advogado(s): WALDEMAR HESSE-PR23222
 Informar o endereço correto e atual das reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012882-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TEREZINHA DE SOUSA COELHO
 Réu: ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA
 ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA
 Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da 1a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 012991-2000-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FLAVIO ANTONIO GUERIOS MILLA
 Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
 Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
 Apresentar resposta aos embargos a execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013129-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IRIS PEDROSO E SILVA
 Réu: ELFER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 Advogado(s): PLINIO LUIZ BONANCA-PR24449
 Apresentar CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013342-2002-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOSEFINA VICENTE MOCO
 Réu: MASSA FALIDA DE J OKASAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA
 Advogado(s): PAULO CESAR CRUZ-PR14485
 Certidão de Habilitação expedida à disposição do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013517-2004-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS MARTINS GALVAO
 Réu: LEODORO & LIMA LTDA
 Advogado(s): CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-PR23890
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013704-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALTAIR DE OLIVEIRA
 Réu: MATRIZ FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA
 Advogado(s): SUMAYA CHEDE CANSINI-PR18925
 Manifestar-se informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 013771-1999-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOB HERTL BORGES
 Réu: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S-A
 Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
 Manifestar-se acerca da petição de fl. 656

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014349-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE MACHADO
 Réu: LORI CONSTRUCAO CIVIL LTDA
 Advogado(s): LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA-PR18715
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014484-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EMERSON MARTINS DE JESUS
 Réu: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
 Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
 Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 163.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014629-2004-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOCIANE ADARLI IESKI
 Réu: SIEMENS METERING LTDA
 Advogado(s): MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-PR36290
 Manifestar-se informando o endereço correto da 2a testemunha, inclusive CEP

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014705-2004-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON PAULINO DA SILVA
 Réu: FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA
 OPCIONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
 OPCIONAL PRE FABRICADOS LTDA
 Advogado(s): JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM-PR34487
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014799-1997-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: KATIA ROSEANA DA SILVA CANDIDO
 Réu: SONOSUL COMÉRCIO DE COLCHOES LTDA
 Advogado(s): DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA-PR14305
 Proceder a retificação da CTPS, fornecer as guias relativas ao seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização pelo valor correspondente, nos termos do acordão de fl. 151-162. Nop mesmo prazo manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014874-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDETE HARTKOPF
 Réu: BRASIL TELECOM S-A
 DAIANE DE MELLO DAS CHAGAS & CIA LTDA
 Advogado(s): INES ROSOLEM-PR19205
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da 1a. reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014963-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCIANO DOMINGOS FREITAS
 Réu: SUCAPAR FERRO E ACO LTDA
 Advogado(s): FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-PR11178
 WOLMIR CARDOSO DE AGUIAR-PR29216
 Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 175

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 014980-2001-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARLON JANKE
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
 NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
 Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 541.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015010-1999-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO MARIA DE SIQUEIRA FILHO (ESPÓLIO)
 Réu: CESAR OBRZUT
 JEFERSON FRESSATO
 MOTOPEÇAS ORLEANS LTDA (ME)
 VALDEMIRO PLUGITTI
 Advogado(s): LUIS CARLOS MORAIS-PR28956
 Ciência dos termos do desp. de fl. 192.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015012-2004-(10 dias)

Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALTER REIS
 Réu: ALBERTO DA COSTA
 PHOENIX COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA (ME)
 Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual das reclamadas.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015243-1999-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILCEMAR DOS SANTOS BRITO
 Réu: ALUMIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE FERRO E ALUMINIO LTDA
 ASSIR ALVES DOS SANTOS
 Advogado(s): EMIR BARANHUK CONCEICAO-PR18538
 Manifestar-se acerca do ofício de fl. 105.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015251-2001-(60 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JELSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS
 Réu: COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA
 Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
 Deferida a suspensão requerida pelo prazo de 60 dias.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015266-2004-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OUVALDIR BLITZKOW
 Réu: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S-A
 Advogado(s): JOSE ROBERTO SPINA-PR11697
 Informar endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015494-2003-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JUDY CRISTINA DEMBICK
 Réu: MORO SERVICE MOVEIS E DECORACOES LTDA
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 Comprovar o recolhimento da diferença ante o valor apontado pelo INSS as fl. 25-verso, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015523-2004-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SEBASTIAO PEREIRA VIEIRA
 Réu: PEPISCO DO BRASIL S-A
 POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
 Advogado(s): LAURO CARNEIRO DE SIQUEIRA-PR10291
 Retirar a petição protocolada sob n. 259396, na Secretaria da Vara, mediante certidão nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015591-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALIRIA SILVEIRA PROENÇA
 Réu: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER MAIORAL RECURSOS HUMANOS S-C LTDA
 Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015630-2004-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JANAINA AMANDA MOSKEN
 Réu: ZAMPIERI DE BOER & SILVA LTDA
 Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
 Manifestar-se acerca da intimação devolvida, informando o endereço correto e atual da reclamada.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 015639-1995-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROMEO HAROLDO KRAMBECH
 Réu: A D SILVA E OLIVEIRA LTDA
 MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
 Advogado(s): NARCIZO LIPKA-PR13030
 Ciência dos termos do desp. de fl. 237.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016191-2004-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SINTEC SINDICATO DOS TECNICOS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARANA
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogado(s): PAULO BATISTA FERREIRA-PR15094
 ROMULO FERREIRA DA SILVA-PR25076
 Ciência dos termos do desp. de fl. 119. Indeferida a antecipação da tutela. Designada audiência UNA PARA 07-12-2004 as 14h31min.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016511-1997-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EVERALDO LOPES DOS SANTOS
 Réu: SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
 Advogado(s): WALDOMIRO NOGAR-PR12351
 Certidão de habilitação expedida à disposição do reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016524-1999-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CRISTIANE DA SILVA WERNECK
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-PR12867
 Retirar a CTPS na Secretaria da Vara, no mesmo prazo apresentar os cálculos de liquidação nos termos do desp. de fl. 306.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 016673-2003-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CELSO ROBERTO LEITE
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 INES ESTANISLAVA PUCCI-PR26201
 Homologado acordo nos termos do desp. de fl. 148.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017252-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIZABETH JASZCZERSKI L CARLOS
 Réu: CH ADM PARTICIPACOES SC LTDA

Advogado(s): HELOISA HELENA VIRMOND-PR23650
 Manifestar-se acerca do bem oferecido a penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017674-1999-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WAGNER BROSSI DIAS
 Réu: PLAYCENTER S-A
 Advogado(s): LIBIAMAR DE SOUZA-PR27399
 Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 017890-2001-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAYCON SULIMAN NIZ
 Réu: CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): MONIA XAVIER GAMA VALLIM-PR23380
 Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018015-2003-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE CRISTIANO PEREIRA
 Réu: ALCEU PEREIRA DOS SANTOS
 Advogado(s): ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR-PR31082
 Apresentar a CTPS na Secretaria da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 018511-2003-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIO CORREIA DE MORAIS
 Réu: HILDA KAFMANN
 KAFMANN E SCHOLL LTDA
 OVETRIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): OSMAR SEBASTIAO DALLA COSTA-PR29769
 EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JUNIOR-PR32846
 Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019377-2003-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENILTON DA SILVA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo. Ciência a reclamada da interposição de recurso ordinário, pela parte autora e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019636-1997-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOACAZ JOCIMAR RODRIGUES FERRAZ
 Réu: CESAR AUGUSTO LACERDA
 ORACY MARIA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA
 Advogado(s): NADIA MARIA BORATO-PR20215
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-PR23402
 Proferida decisão de embargos a execução: rejeitados

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019701-1999-(5 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IZOLINA DO ROCIO PILATI
 Réu: CR ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES
 Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
 Em que pese a informação de que os autos estavam concluso, os mesmos se encontravam em secretaria. Cabia à reclamada informar no balcão que havia prazo. Contudo, a fim de não causar prejuízo, reabro o prazo concedido às fls. 1232.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 019913-2003-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDRE GROCHEVESKI NETO
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S-A
 COPEL GERACAO S-A
 COPEL PARTICIPACOES S-A
 COPEL TELECOMUNICACOES S-A
 COPEL TRANSMISSAO S-A
 FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 Advogado(s): IRINEU JOSE PETERS-PR5010
 WALDOMIRO FERREIRA FILHO-PR5961
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 Proferida sentença: rejeitada exceção de suspeição.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 020603-1996-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE SIMONE
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado(s): JOAO CORREA SOBANIA-PR11173
 Manifestar-se acerca dos cálculos do autor nos termos do desp. de fl. 750.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 021595-2003-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA CRISTINA DE BRITO
 Réu: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
 IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
 Ciência a parte autora da interposição de recurso ordinário, pela reclamada e que tem o prazo legal para contra-arrazoar querendo.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 021596-2003-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIZABETE IZIDORO
 Réu: GESEL GERENCIAMENTO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA
 IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
 Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela parte contrária.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 021695-1997-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CARLOS ALBERTO SANTOS
 Réu: AUTO POSTO IBIZA S LTDA
 Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
 Indicar bens de propriedade da executada, passíveis de penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-CS 022263-2000-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO CARLOS FERNANDES
 Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA S-A
 REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
 Advogado(s): ALEXANDRE E. ROCHA-PR24495
 Manifestar-se acerca dos bens oferecidos a penhora.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 025316-2000-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SANDRA PADILHA DA ROSA
 Réu: SIER SISTEMA INTEGRADO ETICO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
 Advogado(s): DANIEL LOURENCO BARDDAL FAVA-PR14070
 Despacho: DE FL. 180: Ciência a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação de hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 028026-1998-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA PITANGUI
 Réu: HOLANDA & LEITE LTDA
 Advogado(s): ALAISIS FERREIRA LOPES-PR12129
 DOUGLAS SILVEIRA DA ROCHA-PR24203
 Despacho: de fl. 323: Proceder a retificação do contrato de trabalho na CTPS do exequente, nos termos da decisão exequenda de fl. 156-163, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara.

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 028313-2000-(8 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AILTO BRUSCH
 Réu: SOCIEDADE EDUCACIONAL POSITIVO LTDA
 Advogado(s): FRANCISMERY MOCCI-PR19513
 ROGERIO BUENO DA SILVA-PR25961
 Proferida decisão de embargos: acolhidos parcialmente

PROCESSO TRT-PR 0007-RT 031842-1999-(10 dias)
 Local Atual: 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JEUZOMIR DOS SANTOS
 Réu: ALVARO JOSE WEBER
 CARLOS DE OLIVEIRA
 COMERCIAL TW LTDA
 COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS WEBER LTDA
 ELISEU WEBER
 EVANIR ANSELMO WEBER
 KELLY CRISTINE DE OLIVEIRA
 LIZETE WEBER ANTUNES
 NIVALDO WEBER
 SUPERMERCADO BRASIL EXPRESS LTDA
 WALDIVIA WEBER
 Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339
 Manifestar-se acerca da devolução da CPE.

7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Av. Vicente Machado, 400, N/C, CEP 80420-010
e-mail vdt07@trt9.gov.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos : 007 RT 12086/2001
 Reclamante : JOEL DA COSTA
 Reclamados : 1 - K AEL ENGENHARIA LTDA na pessoa dos sócios: NÁDIA NASTAS KANAWATE e EDUARDO NASTAS KANAWATE
 2 – NÁDIA NASTAS KANAWATE

A DRA. ANA MARIA DAS GRAÇAS VELOSO, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a(s) Reclamada(s) 1) K AEL ENGENHARIA LTDA na pessoa dos sócios NÁDIA NASTAS KANAWATE e EDUARDO NASTAS KANAWATE e 2) NÁDIA NASTAS KANAWATE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, da decisão que **ACOLHEU EM PARTE** os pedidos formulados pelo reclamante, para reconhecer o vínculo de emprego com o primeiro reclamado no período de 18/10/1995 à 06/04/2001, devendo este efetuar a anotação da CTPS do autor observando a função e salário declinada na fundamentação, sob pena de fazê-lo a Secretária, conforme cópias que se encontram à disposição na Secretária da Vara. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em lugar próprio na sede desta Vara. Curitiba, 29 de novembro de 2004. Remetido via e-mail à Imprensa Oficial em 26/11/2004.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 3º ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00168-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000047-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDEMIR DA ROCHA
 Réu: ARGRAS LTDA
 Advogado(s): ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL-PR20121

Manifeste-se a reclamada quanto ao informado e solicitado às fls. 53, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-MC 000202-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SILMARA ODETE CZAIKA
 Réu: GLOBEX UTILIDADES S-A
 Advogado(s): ODILON MENDES JUNIOR-PR21135
 ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI-SP138529
 AUDIÊNCIA EM 27.1.05, AS 15H35.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 000233-2003-(365 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DEASSIS RODRIGUES
 Réu: CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S-A
 Advogado(s): RAFAEL FADEL BRAZ-PR23014
 ANTONIO ROQUE CEREZA-PR24187

Observada a pendência de julgamento dos autos de Agravo de Instrumento, consoante certidão de fls.243, guarde-se no prazo por até um aNº
 Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-ET 000330-2001-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ASSESSORIA JURIDICA MUXFELDT & RAMINA S-C
 Réu: IVONETE DE OLIVEIRA CIDREIRA
 Advogado(s): LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-PR24630

Retirem os autos de pauta.
 Manifeste-se a embargante quanto ao determinado às fls. 92, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 000851-1998-(2 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SERGIO DE OLIVEIRA
 Réu: TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S-A
 Advogado(s): CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO-PR27196

Intime-se ao reclamado para pagamento da parcela inadimplida, acrescida da cláusula penal, em 48 horas.
 No silêncio, intime-se o INSS e execute-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001303-1989-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SEZINIR JOSE RIBEIRO ANDRADE
 Réu: BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): CEZAR DEGRAF MATHEUS-PR12154
 CONTRA-MINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 001708-2004-(2 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILSON MARCELINO PIMENTEL
 Réu: BALAROTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 Advogado(s): ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-PR29192

Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.
 Intime-se o executado para pagamento em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 002696-2004-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO CARLOS DE CAMPOS GODOI
 Réu: BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
 Advogado(s): MANOEL ANTONIO TEIXEIRA FILHO-PR29015
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 003543-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDREA PISSIOLI ENG
 Réu: BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S-A
 Advogado(s): RODRIGO THOMAZINHO COMAR-PR30910

Vistas a reclamante, pelo prazo de cinco dias, dos documentos juntados.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 003590-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CELITA APARECIDA BARCELOS
 Réu: ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
 LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
 SENTENÇA EM 10.12.04, AS 17H38.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 003751-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCIANA DE ASSUMPÇÃO
 Réu: ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS S-C LTDA
 BANCO DO BRASIL S-A
 Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759

LISIAS CONNOR SILVA-PR18455
 SENTENÇA EM 10.12.04, AS 17H39.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004053-2002-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANGELITA VIANA
 Réu: APOIO RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s): CLAUDIA CREPLIVE-PR32734

Intime-se o reclamante para juntada, no prazo de cinco dias, a CTPS para anotação.
 Juntada, mantenha-se acostada a contra capa dos autos e intime-se a reclamada para anotação, no prazo de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-PS 004545-2001-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FABIO KOSLOVSKI
 Réu: RENILDE MIRANDA KRON
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775

Intime-se a executada para ciência da penhora(fl129) e para o efeito do artigo 884 da CLT.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005399-2003-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JULIANA MARIA DA SILVEIRA BANDEIRA
 Réu: TELEPAR CELULAR S-A
 Advogado(s): AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091
 VISTAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 005478-2002-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CESAR AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
 Réu: CELTA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
 JACKIE STEWART FURMAN (FI)
 Advogado(s): TERESINHA PEREIRA DE BRITO DE OLIVEIRA-PR15423

I-Junte-se o mandado cumprido.
 II-Manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao bem nomeado a penhora pela executada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006709-2003-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FABIO TENORIO
 Réu: HIDEKAZU TAKAYAMA
 Advogado(s): JAMIL NABOR CALEFFI-PR17241
 MISAEL SOARES RIBEIRO-PR21212

Arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 006814-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: OSMAR FRANCA ALVES
 Réu: LBM COMUNICACAO E MARKETING LTDA
 ROBERTO JURUA MACHIAVELLI (ME)
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007164-2002-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANTONIO INACIO SOUZA
 Réu: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO QUALIFICADO
 Advogado(s): PLINIO ALOISIO BACH-PR20192

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, requiera o que entender de direito.
 No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 007378-2002-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOANIM ROSA
 Réu: DOCE RENOVU LTDA
 Advogado(s): RUBENS DE OLIVEIRA FERAZ-PR12867

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, requiera o que entender de direito.
 No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008027-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOEL JOSE ALVES FAUSTINO
 Réu: BANSERVIS S-C LTDA
 ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
 SERVICO SOCIAL AUTONOMO PARANA EDUCACAO
 Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382

Informe o reclamante o correto locativo dos sócios da primeira reclamada, observada a devolução das notificações de fls.35 e 36, bem como a proximidade cronológica da audiência aprazada.
 Cumpra-se com urgência, bem como a r.determinação de fls.34.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 008605-2002-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO MARCOS DE SOUZA
 Réu: ALTANA PHARMA LTDA
 Advogado(s): EUCLIDES ALCIDES ROCHA-PR23349
 INFORMR ENDEREÇO DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 009680-2002-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARINALVA DE SOUZA RAMOS
 Réu: C R ALMEIDA S-A ENGENHARIA E CONSTRUCOES EBEC ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUCOES S-A
 PERPHILL RECURSOS HUMANOS LTDA
 Advogado(s): IVANA VIARO PADILHA-PR21502
 MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-PR22717
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 011319-2003-(2 dias)

Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PAULO ROBERTO DA SILVA
 Réu: CTS CONSULTORIA TECNICA ATUARIAL E SEGUROS S-C LTDA
 Advogado(s): RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE-PR23513

Homologo cálculo apresentado pelo INSS.
 Intime-se o executado para pagamento das contribuições previdenciárias, bem como custas atribuídas, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013126-2002-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALEXANDRO BEE GONCALVES
 Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO SENFF PARATI S-A
 Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO. APRESENTAR CTPS, EM 5 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013668-2003-(2 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: PATRICIA REGINA DANTAS CORREA
 Réu: EUROTTEL LTDA
 Advogado(s): SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO-PR18933

Homologo cálculos apresentados pelo INSS.
 Intime-se o executado para pagamento da diferença, observada o pagamento parcial através de GPS de fls.228, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 013684-2004-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDIONOR MOREIRA CASTILHO
 Réu: JOSE DILSON DE FRANCA
 Advogado(s): MONICA RIEKES MAJEWSKI-PR24634

Intime-se o autor para, em cinco dias, informar o correto endereço do réu.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 014857-2003-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLEMILSON MARIANO
 Réu: RETIPECAS USINAGEM E RECUPERACAO DE PECAS PARA MOTORES
 Advogado(s): JUSSARA LEFFE MARTINS-PR14021

Vistos, etc...
 Intime-se o reclamante para que, no prazo de dez dias, comprovem o recolhimento das custas processuais, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 015425-2003-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSANGELA MENDES
 Réu: TAKEUCHI & NAMBA LTDA (ME)
 Advogado(s): LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO-PR26465
 FLAVIANO CHRISTIAN PUCCI DO NASCIMENTO-PR30328
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017000-2003-(10 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NORMANO MATEUS MARCONDES KRENISKI
 Réu: EDC EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S-A
 INEPAR ADMINISTRACAO DE BENS SERVICOS E PARTICIPACOES S-A
 INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S-A
 Advogado(s): CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA-PR12776
 ETIANE CALDAS GOMES KUSTER-PR12793
 NAO CADASTRADO-PR23530

Manifeste-se a executada, querendo, no prazo de dez dias, quanto aos cálculos apresentados pelo exequente, sob pena de preclusão.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 017623-2003-(8 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUIZ CARLOS DA SILVA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 BANCO ITAU S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO, QUERENDO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018160-2003-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MAURICIO BARBOSA
 Réu: ONDREPSB SERVICOS DE GUARDA E VIGILANCIA LTDA
 Advogado(s): CANDIDO ANTONIO DEMBISKI-PR21009
 ANALU RIESEMBERG GLEICH-PR27623

Converto o feito em diligência (art.765 da CLT), para abrir vistas ao reclamante dos documentos de fls.78-86, no prazo de cinco dias.
 Em razão do acima determinado, resta redesignada a audiência de julgamento para o dia 10.12.2004, às 17h09.
 Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 018789-2003-(5 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NELCI APARECIDA DE MARCHI FORNAZARI
 Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
 Advogado(s): PAULO ROBERTO KOEHLER SANTOS-PR27585
 MANIFESTE-SE. SILENCIO PRESUMIRA CONCORDANCIA.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019003-2003-(60 dias)
 Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: DOMINGA CAETANO LEONEL
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA-PR12162
DEFIRO PAGAMENTO EM MAIS 60 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019161-2003-(2 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANA REGINA RACHID
Réu: IAB ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA
Advogado(s): NICOLE BARAO RAFFS-PR34992

Intime-se a executada para comprovação das custas processuais atribuídas, em 48 horas, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019192-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO LUIS BAKI
Réu: ALIMENTOS RED LTDA
Advogado(s): JOSENEY CARNEIRO-PR23016
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019315-2003-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO HALFEN
Réu: IESDE BRASIL S-A
IESDE PR INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
INAP INSTITUTO DE ASSISTENCIA OPERACIONAL LTDA
Advogado(s): CRISTINA SIMOES LOPES CARUCCIO-PR14717
JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO-PR15211

I. Retirem-se de pauta, certificando-se o ato.
II. Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 409-413, nos seus estritos termos, inclusive no que tange à discriminação das verbas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
III. Custas “pro rata”, no importe de R\$ 1.200,00 a cada uma das partes, dispensada a parte do reclamante, que deverão ser comprovadas em DEZ DIAS.
IV. Pago o acordo, intime-se o INSS.
V. Em razão da proximidade cronológica da audiência aprazada, comparecendo as testemunhas arroladas e intimadas, dê-se ciência às mesmas da transação ora homologada e do determinado no item I, supra.
VI. No silêncio, expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019351-2001-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RACHEL DE FREITAS PRADO
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, QUANTO AOS BENS NOMEADOS A PENHORA PELA EXECUTADA

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019393-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ELIAS SANTANA
Réu: COPROFAR PARANA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
MASSA FALIDA R B DO BRASIL LTDA
Advogado(s): JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-PR25182

Homologo o cálculo apresentado pelo INSS.
Intime-se a Massa Falida.
Silente, expeça-se certidão de habilitação, encaminhando-a ao órgão previdenciário e arquivem-se os autos.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 019648-1999-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADILSON CORDEIRO DOS SANTOS
Réu: COMAZZI JUNIOR E CIA LTDA
DOCE MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
MARINO COMAZZI
Advogado(s): DENAIR DE SOUSA BRUNO-PR14196

Prejudicado o requerido, em face do certificado às fls.248.
Aguarde-se no prazo por 30 dias.
Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020058-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESTEFANIA BEZA
Réu: HOTEL JARAGUA CURITIBA LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ CHAVES-PR19328

Nos termos do parágrafo 3o. do artífo 790 da CLT, o empregado deve declarar , sob as penas da lei, que não tem condições de pagas as custas do processo. Logo, a declaração, por intermédio de advogado não pé eficaz para que, em caso de falsidade, o autor seja responsabilizado. Rejeito o pedido, ausente declaração firmada pelo próprio autor. Intime-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020264-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIO CESAR GONCALVES RAMOS
Réu: ARGAS LTDA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): EDGAR JOSE DOS SANTOS-PR29698

Diga a reclamada acerca dos documentos aludidos pelo reclamante (cartões-ponto e planilhas de frequência), em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 020536-1998-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAQUER FELIX DE OLIVEIRA
Réu: JAIME DE SOUZA
JOANES EVERALDO DE SOUZA (ME)

Advogado(s): JOANES EVERALDO DE SOUSA-PR22558

Antes do cumprimento do determinado às fls. 166, intime-se a la. executada para recolhimento das despesas de diligência do oficial de justiça (fl. 146), no prazo de cinco dias.
Recolhidas, cumpra-se o determinado às fls. 166.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021034-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILEUSA MENDES DA SILVA MAESTRELLI
Réu: FLORENCA VEICULOS
GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S-C LTDA
Advogado(s): ELENI APARECIDA DE OLIVEIRA MAURO-PR22671
MARA DENISE VASSELAI-PR29086

Vistas ao reclamado dos demonstrativos de horas extras apreendidas pelo reclamante.
Indefiro, por ora, a intimação da testemunha arrolada pela reclamante, porquanto residente fora da área territorial de competência desta Unidade Judiciária.
Aguarde-se audiência.
Cumpra-se com urgência, observada a proximidade cronológica da audiência aprazada.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021548-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALDIR KONOFAL
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
CELINA GALEB NITSCHKE-PR10467
Reitere-se a r.determinação de fls.81 (Dígam os reclamados acerca dos comprovantes de pagamento alegados faltantes, em cinco dias), observados os esclarecimentos prestados pelo reclamante às fls.90-91.
Quantos às CCT's aludidas pelo reclamante, em que pese mencionadas por este às fls.09, é certo que esta Secretaria não detém condições de confrontar a petição inicial com documentos colacionados, mesmo porque esta é atribuição da parte. Vislumbra-se, além disso, que a numeração, desde a petição inicial, fluiu de forma seqüencial, constando vários outros documentos (recibos de pagamentos, por exemplo).
Em audiência inaugural nada foi dito a respeito (fls.42), deixando o reclamado expresso às fls.69 a ausência de referidos documentos no caderno processual.
Não obstante o acima exposto, defiro o prazo de cinco dias para o autor carrear aos autos os documentos em questão, abrindo-se vistas à parte contrária imediatamente após, observado, ainda, que não designada audiência para renovação de proposta conciliatória para 17.01.2005.
Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021746-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABEL ALVES DE OLIVEIRA
Réu: IASIN SINALIZACAO LTDA
Advogado(s): CLECIO FERREIRA HIDALGO-PR27901

Vistos, etc....
Reitere-se a intimação de fls. 111, sob pena do art. 359 do CPC.

Manifeste-se a reclamada, no prazo de cinco dias, quanto aos documentos requeridos pelo reclamante.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021831-2003-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURIVAL JOSE RIBEIRO DA SILVA
Réu: DIGIVIA COMÉRCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
VIA SUL AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(s): HELIO PEREIRA CURY FILHO-PR33184

Vistos, etc....
Reitere-se a intimação de fls. 106, sob pena do art. 359 do CPC.
Digam as reclamadas sobre os documentos solicitados pelo autor às fls.4 de sua manifestação, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 021833-2002-(10 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA LUCIA NASCIMENTO DE LIMA
Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA-PR10490
ADEMILSON DE MAGALHAES-PR22229

Incluem-se os autos em pauta, dando ciência às partes, através de seus procuradores. Audiência em 17.5.05 as 13h30.
Vistas às partes, pelo prazo de dez dias, iniciando-se pela reclamante, do laudo pericial de fls. 148 e seguintes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 022401-2002-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO ALVES DE LIMA
Réu: EMPRESA CRISTO REI LTDA
Advogado(s): PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-PR21010
PAGAR CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 023242-2001-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IOLANDA DE JESUS PASSOS DE MENDONCA
Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S-A
Advogado(s): NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032

I-Homologo o acordo, entabulado pelas partes às fls. 202-205, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
II-Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor transacionado, com abatimento daquelas já comprovadas nos autos, para recolhimento e comprovação, no prazo de cinco dias.

III-Concede-se a executada o prazo legal, para comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária.
IV-Pago o acordo, custas e comprovado ou não o recolhimento previdenciário, intime-se o INSS.
V-No silêncio do INSS, liberem-se os depósitos recursais a reclamada, dando ciência.
VI-Expeçam-se os ofícios de praxe e arquivem-se os autos.
VII-Ofício-se, com urgência, o E.TRT para baixa dos autos de AIRR(fl.197), em virtude do acordo ora homologado.
VIII-Ciência às partes.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 028086-1998-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GESSI DE MOURA SOUZA
Réu: ROBERTO BARBOSA TOMAS
ZOTELLI & TOMAS OBRAS INDUSTRIAIS LTDA
Advogado(s): ADNILTON JOSE CAETANO-PR25650

Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.
Ciência do despacho de fl. 127.

PROCESSO TRT-PR 0008-RT 031102-1995-(5 dias)
Local Atual: 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDRE ANDREATTA
Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): DANIELE DO ROCIO COUTINHO TALAMINI-PR21467

Intime-se a executada para efeito do artigo 884 da CLT.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 – 4º andar
EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO
EMPREENHEIRA DE MÃO DE OBRA MCE –(ME).

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT-10936/2002, em que é exequente ESTEFAMO STRUGALA, que em 31-10-2004 importa em R\$ 3.482,24 (treis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R\$ 108,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
EDITAL DE CITAÇÃO A EXECUTADA CAPITAL
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR., FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda ao pagamento do valor total da execução nos autos de RT-11793/2003, em que é exequente TEREZA DE FÁTIMA DE MORAES em 31.10.2004 importa em R\$ 6.678,45 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

R\$ 108,00

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 – 4º piso
80420-010- Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AO RÉU CENTRAL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, na pessoa do sócios: SERGIO ROBERTO FELIPAK e PETER WASENKO extraído dos autos do processo: RT-10510/2004, em que é reclamante SALI EMILIA CASAGRANDE RODRIGUES.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER ao réu supramencionado, que pelo presente fica notificado da decisão de revelia e confissão, reconhecido o vínculo empregatício e condenada-se a reclamada a dar baixa da CTPS, que por economia e celeridade processual, será feita pela secretaria desta unidade.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO À RÉ MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA, extraído dos autos de processo: RT-11497/2004, em que é reclamante MARILDA MOREIRA.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER Ao réu supramencionado que pelo presente fica notificado da decisão de revelia e confissão, reconhecido o vínculo empregatício e condenada-se a reclamada a dar baixa da CTPS, que por economia e celeridade processual, será feita pela secretaria desta unidade.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

11ª. VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 – 2º andar
80420-010 Curitiba Pr.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA, extraído dos autos dos processos: RT-18915/2004, em que é reclamante CÉLIO JOSÉ CORREIA; RT-18919/2004, CARLOS ALBERTO DA SILVA SIQUEIRA; RT-18926/2004, ANDRÉ LUIS RODRIGUES; RT-18925/2004, VALDIR DOS SANTOS VITORINO; RT-18905/2004, GERSON DA SILVA CARDOSO; RT-18949/2004, ANIZIO DIVAIR RIBEIRO; RT-18900/2004, CARLOS TOMÉ DOS SANTOS.; RT-18917/2004, PAULO AZEVEDO DE PINHO; RT-18933/2004, FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA; RT-18928/2004, JOSÉ PEREIRA DA COSTA; RT-18927/2004, MICHEL RIBEIRO CORREA; RT-18906/2004, JÚLIO CEZAR IZALBERTO BRUM.

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADA a reclamada acima nomeada, em local incerto, a comparecerem perante a 11ª. Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, 4º piso, NC, para audiência UNA, (relativa à reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 13 (treze) de janeiro de 2005, das 13h00min às 17h00min, quando poderá apresentar sua resposta (art. 843 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).
O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

‘11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA PR
Av. Vicente Machado, 400 - 4º piso
80420-010 Curitiba PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL À RÉ ALDOINO MACHADO MINOSSI, extraído dos autos de processo: RT-5831/2003, em que é reclamante ANDREIA GOIS MACIEL.
VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que fica NOTIFICADO o reclamado supracitado, em local incerto, a comparecer perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba, sita na Av. Vicente Machado, 400 2º andar, NC, para audiência INICIAL (relativa a reclamação constante de cópia existente em Secretaria), que será realizada no dia 07 (sete) de março de 2005, às 13h00m, quando poderá apresentar sua resposta (art. 848 da C.L.T.), sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto na forma prevista no art. 843 da C.L.T., que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. No prosseguimento, ambas as partes deverão trazer suas testemunhas para serem ouvidas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento importará em julgamento da questão à revelia e na aplicação de confissão quanto a matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Junta, no local de costume.

Curitiba, 24 de novembro de 2004.

VALDECIR EDSON FOSSATTI
Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr –
80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À
INFÂNCIA - (com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 10.091/2001**, em que são partes: LAUCEMIR KELLY CARVALHO, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTE-

ÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 5.444,19 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezenove centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 276: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
it companhia internacional de tecnologia
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 13.286/1996**, em que são partes: ROSEMARY SOARES DE MELO, autor e 1. IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA e 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ, réus, está citando o executado **IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.097,54 (dois mil e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos) atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 262: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a 1ª ré por edital".

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
Gate seven artigos do vestuário e complementos Ltda
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 13.479/2002**, em que são partes: ELDENICE DE SOUZA MACEDO, autor e 1. GATE SEVEN ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS LTDA, réu, está citando o executado **GATE SEVEN ARTIGOS DO VESTUÁRIO E COMPLEMENTOS LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 1.984,14 (hum mil, novecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos) atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 107: "Defiro a citação da executada, através de edital, e após decorrido o prazo para pagamento e ou oferecimento de bens à penhora, defiro também o bloqueio de movimentações financeiras através convênio BACEN."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
VECTOR ENGENHARIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 14.447/2000**, em que são partes: AMARILDO MENDES DA SILVA, autor e 1. VECTOR ENGENHARIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA e 2. BRASIL TELECOM S/A, réus, está citando a executada **VECTOR ENGENHARIA SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 200.495,30 (duzentos mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 614: "Cite-se a 1ª ré, por edital, ante a informação de que se encontra em local incerto e não sabido (fl.611)."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.

Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.
R\$ 576,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
BENEDITO BERARDI
GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA DE PAULA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 18.048/1999**, em que são partes: ARI ALVES DOS SANTOS, autor e 1. GRAN MASTER ALIMENTAÇÃO LTDA, 2. BENEDITO BERARDI e 3. GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA DE PAULA, réus, está citando os executados **BENEDITO BERARDI e GEREMIAS RAIMUNDO ARRUDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 10.031,06 (dez mil e trinta e um reais e seis centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 157: "Junte-se. Defiro."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
CLÁUDIO YAMADA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 18.548/1996**, em que são partes: ZILMA MARIA MOURA NUNES, autora e 1. COMÉRCIO DE SORVETES YAMADA LTDA, 2. CLÁUDIO YAMADA e 3. ERNANDES MICHELONA, réus, está citando o executado **CLÁUDIO YAMADA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 2.839,64 (dois mil, oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 137: "Citem-se conforme fl. 136."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
MARCO AURÉLIO DE FREITAS ALEGRE
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 18.836/1999**, em que são partes: MARCELO FERNANDO JONSSON, autor e 1. AJAC COBRANÇAS LTDA e 2. MARCO AURÉLIO DE FREITAS ALEGRE, réus, está citando o executado **MARCO AURÉLIO DE FREITAS ALEGRE**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 1.515,23 (hum mil, quinhentos e quinze reais e vinte três centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 150: "Pelos motivos expostos pelo exequente, defiro a citação do segundo executado, através de edital".

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2350/2001**, em que são partes: DORACI DE FATIMA GONÇALVES, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.099,82 (seis mil e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 227: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital"

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.
R\$ 558,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
IMPERSOL IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 27.192/2000**, em que são partes: ANDRÉ AUGUSTO CHOMA, autor e 1. IMPERSOL IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, réu, está citando o executado **IMPERSOL IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 19.899,23 (dezenove mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos) atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 137: "Cite-se a executada por edital".

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 22 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 3569/2001**, em que são partes: PEDRO GRIN, autor e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 5.409,01 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e um centavo), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 241 verso: "Atualize-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira ré por edital"

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 5131/2001**, em que são partes: SILVIA CRISTINA STROMBECK, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 18.047,35 (dezoito mil e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 222: "Atualize-se a conta, apresentada pela segunda Ré, acrescentado-se as des-

pesas processuais e cite-se a APMI através edital"

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AOS RÉUS:
SIDNEI BORGÓ
(com prazo de vinte dias)

O APARECIDO SÉRGIO BISTAFA, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 5750/2000**, em que são partes: MIGUEL TIA-GO DOS SANTOS, autor e 1. IVANILDA ANA GHEDINI & CIA LTDA, 2. SIDNEI BORGÓ e 3. IVANILDA ANA GHEDINI, réus, está citando o executado **SIDNEI BORGÓ**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 1.778,15 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e quinze centavos), atualizados até 30.11.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 142: "Defiro (item II) - cite-se Sidnei Borge por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 19 de novembro de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

APARECIDO SÉRGIO BISTAFA – Juiz do Trabalho.
R\$ 558,00

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00231-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 000463-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDERLEI DIAS GONÇALVES
Réu: SERVOPA S-A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002611-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RIZETTI DE FATIMA MAYVES NEOTTI
Réu: G J CONFECÇÕES LTDA (ME)
Advogado(s): DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO-PR27049
FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DA DIFERENÇA VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005028-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRO ANTONIO MANSUR CARON
Réu: COBRE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
HEITOR REQUIÃO NETO
Advogado(s): CLARO AMERICO GUMARAES SOBRINHO-PR9264
FL. INTIME-SE A PRIMEIRA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS E CUSTAS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005070-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JUCELINO CARLOS NOVAKOWSKI SOBRINHO
Réu: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005132-2001-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA CRISTINA MIKO MIYAWAKI
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ANAMARIA BUENO GUIMARAES-PR29272
FL. 193: INTIME-SE A AUTORA PARA APRESENTAR CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005498-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAVI FERREIRA DA SILVA
Réu: VANDIR ROBERTO BUENO
Advogado(s): STELA MARLENE SCHWERZ-PR18802
FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006038-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: EVERTON ALVES DA LAPA
 Réu: TAMPAPLEX INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA C REINHAR-DT-PR10035
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 006495-2003-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUCIANE MASIERO
 Réu: BERG INTERPRISE LTDA
 Advogado(s): JOAO CARLOS REQUIAO-PR10399
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008852-2002-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDRE LUIZ MACEDO RODRIGUES RIBEIRO
 Réu: TOP & TRAX COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
 Advogado(s): DALVA MARLI MENARIM-PR17215
 FL. MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DE FL. 262-VERSO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011821-2003-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO LAURINDO DE OLIVEIRA
 Réu: SOCIEDADE TRES PINHEIROS S-A
 Advogado(s): SERGIO TERNUS-PR18365
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013462-2002-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: RAQUEL SEIXAS CARRARO
 Réu: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANGELICAS ASSEMBLEIA DE DEUS NO ESTADO DO PARANA
 Advogado(s): ARIEL DA SILVEIRA-PR18547
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 016694-2003-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HELIO DE PAULA LIMA
 Réu: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
 Advogado(s): LEO MARCOS PAIOLA-PR15629
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017759-2002-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARISA MARTINS BRAGA
 Réu: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL NOVOS TEMPOS
 Advogado(s): CELINA GALEB NITSCHKE-PR10467
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018840-2000-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDILSON NOGUEIRA
 Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL
 Advogado(s): IRINEU PETERS-PR1987
 FL. 467: INTIME-SE A FUNDAÇÃO COPEL PARA QUE, EM 10 DIAS, EXIBA OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SR. CONTADOR.

PROCESSO TRT-PR 0012-CS 019906-1999-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDISON MENDES MACHADO
 Réu: KRAFT LACTA SUCHARD BRASIL S-A
 PHILIP MORRIS BRASIL S-A
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANA
 Advogado(s): MANOEL HERMANDO BARRETO-PR28096
 VISTA DOS CÁLCULOS READEQUADOS, PELO PRAZO PRECLUSIVO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020021-2000-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO GONCALVES DE ALMEIDA
 Réu: D' GUARIZA & FILHOS LTDA
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 021316-2002-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JAIRO APARECIDO DE OLIVEIRA PALMA
 Réu: TRANSIMARIBO LTDA
 Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 022654-2002-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GERALDO DE JESUS
 Réu: CONDOMINIO EDIFICIO BRASILIO ITIBERE
 Advogado(s): NELSON BELTZAC JUNIOR-PR13083
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 023143-2001-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE MARIANO DA SILVA
 Réu: FSM SINALIZACAO RODOVIARIA LTDA
 Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
 FL. 219: EMENDE SUA PRETENSÃO EXECUTIVA, DOTANDO-A DE CAUSA DE PEDIR SUFICIENTE, SOB COMINAÇÃO DE INDEFERIMENTO LIMINAR, O QUE DEVE SER FEITO, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 023954-2000-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCO ANDRE MEDEIROS
 Réu: ABC CIDADE EMPRESA JORNALISTICA DO PARANA
 ODONE FORTES MARTINS
 Advogado(s): SIMONE BUSKEI MARINO-PR24817
 FL. DIGA O EXEQUENTE, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 026953-2000-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADILSON JOSE MENDES DE SOUZA
 Réu: JCMF EMPREENDIMIENTOS
 Advogado(s): ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO-PR27120
 FL. MANIFESTE-SE O AUTOR, EM 10 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 60.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 027830-2000-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROMERO BARBOSA DOS SANTOS
 Réu: TECNOGRAN DO BRASIL COMÉRCIO DE PISOS ESPECIAIS LTDA
 Advogado(s): MARIANNE SILVA MALVEZZI-PR24647
 FL. INTIME-SE A RÉ PARA O PAGAMENTO DOS VALORES APRESENTADOS PELO INSS, FL. 427, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE PENHORA..

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 031181-1998-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GILSON RODRIGUES ALVES
 Réu: LIGLUZ CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA
 Advogado(s): APARECIDO SOARES ANDRADE-PR18176
 FL. DIGA O EXEQUENTE, EM 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 040484-1996-(10 dias)
 Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE LUIZ VERISSIMO DE MATTOS
 Réu: RENNER HERMANN S-A
 Advogado(s): CARLOS ROBERTO MENOSSO-PR8632
 FL. 358: COM AMPARO NO PARÁG. 1º DO ART. 604 CPC, CONCEDO AO CREDOR O PRAZO DE 10 DIAS PARA APRESENTAR CÁLCULOS.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00218-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ACp 000018-2002-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SINDICATO EMPREGADOS ENTIDADES CULTURAS RECREATIVAS ASSISTENCIA SOCIAL ORIENTACAO FORMACAO PROFISSI
 Réu: APMI SAZA LATTES
 MUNICIPIO DE CURITIBA
 Advogado(s): MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO-PR17608
 PAULO ROBERTO MAGNABOSCO-PR21496
 CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
 DEFERE-SE A SUSPENSÃO REQUERIDA, DETERMINANDO SEJA RECOLHIDO O MANDADO DE FL.1351.

PROCESSO TRT-PR 0652-MC 000086-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GENTIL CORREA DA SILVA
 Réu: MASTEC BRASIL S-A
 Advogado(s): ALBERTO MANENTI-PR20617
 CIÊNCIA AO AUTOR DE QUE FOI DEVOLVIDO PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO RÉU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-MC 000121-2002-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AIRTON CONCEICAO DA SILVA
 Réu: ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
 Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
 INDEFIRO O PEDIDO DE FL.418 DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS, EIS QUE DILIGENCIA QUE INCUMBE À PARTE INTERESSADA. REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000122-2002-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: GERONIMO QUEKES
 Réu: LEADER ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS LTDA
 MUNICIPIO DE PIRAQUARA
 Advogado(s): ROBERTO PEREIRA-PR22564
 CIÊNCIA A RECLAMADA DE QUE RESTA LEVANTADA A PENHORA DE FL. 118.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000553-2002-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FERNANDO SOARES DE MORAES CAMPOS
 Réu: CLAUDIO MANOEL GUIMARAES DA COSTA ROSIMAR MALLIN
 CMC MARKETING E COMUNICACAO SOCIAL LTDA
 Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA VIDAL-PR6742
 VALMIR BERNARDO PARISI-PR24624
 AS PARTES DEVERAO APRESENTAR DISCRIMINAÇÃO

DE VERBAS, EM CINCO DIAS, SOB PENA SEREM CONSIDERADAS QUITADAS PREFERENCIALMENTE AS DE NATUREZA SALARIAL.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 000611-2003-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NATALIA DA SILVA ESTACHIO
 Réu: FABIO BOMTEMPO
 Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
 A AUTORA DEVERA RETIRAR SUA CTPS NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000646-2004-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCOS CELESTINO
 Réu: ECOENGE CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(s): MAURICIO ARANTES MARTINS-PR15298
 PAULO SERGIO GUEDES-PR25648
 ACORDO HOMOLOGADO. CUSTAS DISPENSADAS. A RECLAMADA DEVERÁ COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO INSS E IR, SE FOR O CASO SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001090-2004-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LIGIA MARIA KUCEKI OTSUKA
 Réu: IBM BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS
 MVA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
 Advogado(s): GIANNA CARLA ANDREATTA ROSSI-PR28621
 CIÊNCIA DO TERMO DE AUDIENCIA DE FL.121
 O AUTOR DEVERA JUNTAR AOS AUTOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVE A DATA EM QUE PROPÓS PEDIDO FRENTE A CAMARA DE CONCILIAÇÃO PREVIA (PROTOCOLO), E DATA EM QUE FOI REALIZADA A AUDIENCIA, PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE CONSIDERAR-SE QUE O PRAZO PRESCRICIONAL FOI SUSPENSO APENAS UM DIA. NO MESMO PRAZO DEVERA ESCLARECER COMO PÔDE TER SIDO FORNECIDA A DECLARAÇÃO DE FLS.9-10 EM FEVEREIRO - 2004 SE O CONTRATO DE TRABALHO SÓ SE EXTINGUIU EM 5-3-2002.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001463-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANDREA GABARDO
 Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 FORCA MAXIMA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ME)
 Advogado(s): JACQUELINE PIERRI-PR12095
 ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-PR24669
 ANTE A PRETENSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO DO JULGADO, VISTAS AOS RECLAMADOS NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001497-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: BENEDITO FERREIRA JUNIOR
 Réu: JAMPRESS TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA
 Advogado(s): MARCELO PACHECO PIROLO-PR11828
 CIÊNCIA AO AUTOR DE QUE FOI DEVOLVIDO PELO CORREIO A INTIMAÇÃO AO RÉU “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001918-2004-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA APARECIDA POGIAN MARQUES
 Réu: LABORATORIO CALBOS LTDA
 Advogado(s): EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096
 WALTER DOS ANJOS-PR24538
 VISTAS AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, A COMEÇAR PELA AUTORA. O PRAZO DO RÉU INCIA-SE EM 09-12-2004. REDESIGNA-SE O JULGAMENTO PARA O DIA 03-05-2005 AS 17H36MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002799-1995-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE OSMAR RODOY
 Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (JURIDICO REGIONAL)
 PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA
 Advogado(s): CARLOS MARIO HAMPF-PR11620
 JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
 CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL.883
 INDEFERE-SE O PEDIDO DE NÃO COBRANÇA DE JUROS DE MORA. ANTE O ART.883- CLT BEM COMO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, UMA VEZ QUE SE APERCEBE A FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA PRIMEIRA RÉ PARA QUITAR DEBITOS TRABALHISTAS. DELIMITA-SE OS VALORES APRESENTADOS PELO SR. PERITO, AS FL.868 E SS., PORQUE EM CONFORMIDADE COM A DECISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, INCLUSIVE QUANTO AOS VALORES DEVIDOS À PREVIDENCIA, EIS QUE O INSS NÃO APRESENTOU VALORES À QUELE INSTITUTO, RAZÃO PELA QUAL INDEFERE-SE O SEU PEDIDO DE REENVIO DOS AUTOS AOS SR. PERITO.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 002889-2002-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIEL DOS SANTOS
 Réu: J COUTO & CIA LTDA
 Advogado(s): CIZALE DALL' AGNOL BASSETTI-PR14802
 MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CP APENSA AOS AUTOS (NÚMERO INDICADO NÃO LOCALIZADO).

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003735-2001-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIDNEI ALVES DOS ANJOS
 Réu: MOVEIS E DECORAÇÕES MOBILAR LDA
 Advogado(s): SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-

PR6472
 A EXECUTADA DEVERÁ PAGAR OS VALORES RELATIVOS AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004543-2001-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VALDINEI DA SILVA BASTOS
 Réu: CJC LTDA
 DIVA MARIA COELHO
 JOSE CARLOS COELHO
 LINDALVA AUGUSTA FALQUETE
 PABLO AUGUSTO FALQUETE
 Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
 VISTA AO AUTOR DAS DECLARAÇÕES ENVIADAS PELA DRF.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005546-2002-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDGAR FERREIRA LIMA
 Réu: CONDOMINIO EDIFICIO DO PARQUE
 Advogado(s): ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA-PR7844
 REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005576-1998-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: FABIANO RODRIGO ANDREATTA
 Réu: ARLETE FERREIRA DE MATTOS
 ROSELISA GRAM SIMIONE
 SPPECDCYCLE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 Advogado(s): JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO-PR19114
 DEFERE-SE VISTAS DOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-CPE 005587-2003-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ADAO JOSE DA SILVA FILHO
 Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
 Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
 A EXECUTADA DISPOE DE DEZ DIAS PARA REMIÇÃO DA DÍVIDA. APÓS ESTE PRAZO SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA, COM O CONSEQUENTE ACRÉSCIMO DAS DESPESAS DECORRENTES DO LEILÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006562-2001-(5 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DILA LIMA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 MANIFESTE-SE OS EXECUTADOS EM CINCO DIAS ACERCA DA PETIÇÃO DE FL.594-595

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006636-2001-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: HILDA MARIA RIBEIRO DE CARVALHO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 A PARTE AUTORA DEVERÁ APRESENTAR SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, EM RELAÇÃO AOS AUTORES RELACIONADOS A FL.769.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 007318-2003-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: NIVALDO CLAUDIANO
 Réu: PIZZARIA RODIZIELLA LTDA (ME)
 Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
 O AUTOR DEVERÁ INDICAR OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PARA A INTEGRAL GARANTIA DO JUIZO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009101-2001-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELY HONORIO DUARTE
 Réu: DISK CHAPA SAO JOSE
 NEIDE MARIA DE PAULA CORDEIRO
 NOVA FACE
 Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339
 MANIFESTAR SE SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CP APENSA AOS AUTOS (NÃO EXISTEM BENS A PENHORA).

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 009947-1999-(30 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LINDA AIR ANTONIA MACHADO
 Réu: BALAROTTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 IRMAOS MALUCELLI LTDA
 MALUCELLI & FILHOS LTDA.
 Advogado(s): MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA-PR32938
 A RECLAMADA DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO DO FGTS NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011591-1999-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO BERNARDO VEIGA
 Réu: TELEPAR TELECOMUNICACOES DO PARANA S-A
 Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 VISTAS AS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS, DOS CALCULOS REFEITOS PELO PERITO, A SE INCIAR PELO RECLAMADO . O PRAZO O AUTOR INCIA-SE EM 16-12-2004

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011883-2000-(10 dias)
 Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DIRCEU BENTO MONTEIRO
 Réu: BANCO HSBC BAMERINDUS S-A
 BRASIL TELECOM S-A
 MONACO TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA

PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA

Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012951-1996-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: THADEU ALCEU SOARES FERREIRA
Réu: CAROLINE CORREA MARIANO DE SOUZA
ESQUILO AUTO POSTO LTDA
Advogado(s): IVONE STRUCK-PR8541
O AUTOR DEVERÁ , EM DEZ DIAS, INFORMAR A LOCALIZAÇÃO DA EXECUTADA PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FL.458.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013007-2001-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CARLOS PA
Réu: PORTOMIX COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
RICAMIX SERVICO DE CONCRETO E ARGAMASSAS LTDA
Advogado(s): RODRIGO BROWN DE OLIVEIRA-PR21774
A EXECUTADA DEVERÁ QUITAR OS VALORES RELATIVOS A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO VALOR DE R\$ 1.514,13 E R\$ 7.771,58, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018448-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALFREDO ANTONIO AQUINO
Réu: CASSEMIRO ZURAWSKI
EDSON LUIZ DE RAMOS ZURAWSKI
PAULO ROBERTO RAMOS ZURAWSKI
SOMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
VERA LUCIA DE RAMOS ZURAWSKI
Advogado(s): LUIZ ALBERTO GONCALVES-PR8146
GEISON SMELCER CHIMOCKSKI-PR29196
INDEFERE-SE O PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO DEPOSITO DE FL.223, UMA VEZ QUE NÃO HÁ VALORES INCONTRVERSOS. INTIME-SE A RE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A MATRICULA ATUALIZADA DO IMÓVEL DE FL.242.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018738-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA MARI FRANCISCO
Réu: INSTITUTO DE SAUDE DO PARANA
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019266-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AUREO ANTONIO DA SILVA
Réu: WALDIR PROCHMANN (ME)
Advogado(s): VICENTE HIGINO NETO-PR24250
O AUTOR DEVERA RETIRAR NESTA SECRETARIA AS GUIAS TRCT E CD-SD N O PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019774-2000-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO RICARDO VIEIRA
Réu: LELIA OLIVEIRA
Advogado(s): GRACIANE VIEIRA LOURENCO-PR19682
CONTRAMINUTAR EMBARGOS A EXECUÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021037-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS PAM
Réu: DANIEL CASEMIRO DA SILVA (FI)
Advogado(s): VINICIUS MOREIRA ZULIAN-PR26760
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 021611-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA LOPES
Réu: CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA GLORIA LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
A AUTORA DEVERA TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 024207-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELAIDE RICHTER
Réu: MYOKO MYAMOTO
Advogado(s): ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-PR24741
MANTEM O DESPACHO DE FL.215. INDEFERE-SE OS DEMAIS PEDIDOS DE FL.219, EIS QUE JÁ FOI CONSULTADO O ÓRGÃO OFICIAL RESPONSÁVEL PELO CPF DOS CIDADÃOS BRASILEIROS

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400, 5º PISO, ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00222-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000531-1994-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE CRISTINA DOS ANJOS ALMEIDA

Réu: VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA (MASSA FALIDA)

Advogado(s): MIGUEL RIECHI-PR6278
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO DEPOSITÁRIO , PELO CORREIO “ MUDOU-SE” .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002593-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIANA FARIA DE LARA
Réu: COOPERATIVA NM DATA LTDA
ESTADO DO PARANA (SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL E CASA CIVIL)
Advogado(s): RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-PR28733
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RÉU PELO CORREIO “ MUDOU-SE” .

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005036-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRISCILLA DA SILVA BUENO
Réu: MACHADO & FELTRIN LTDA
Advogado(s): EDELSON FERNANDO DA SILVA-PR30928
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RÉU PELO CORREIO .

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 007672-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DAS GRACAS ORTIZ
Réu: M C E REPRESENTACOES E RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO PRIMEIRO RÉU , PELO CORREIO , “ MUDOU-SE” .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009015-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: ACADEMIA SPORT LIFE LTDA
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-PR17279
DESIGNA-SE AUDIENCIA PARA RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 20-01-2005 AS 12H55MINUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011674-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATILA COLONIA CUNNINGHAM
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): JANE SALVADOR-PR22104
PRAZO AO AUTOR REABERTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012360-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEOPATRA LOISE SAAD
Réu: WSI BRAZIL CENTERS LTDA
Advogado(s): NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RÉU , PELO CORREIO , “ MUDOU-SE” .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014594-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILO AMAURI MENDES
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S-A
Advogado(s): LILLIAN SIMONE BONETI-PR28062
VISTAS A PRIMEIRA RECLAMADA DO DEMONSTRATIVO DE FL.1429 E SS.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 017941-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA ESTER SANTIAGO
Réu: FABIANO DOS SANTOS MARTINS
MASSA FALIDA EL SHADAI EMPREENDEIMENTOS LTDA
MED MART COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS MEDICOS SAUDIR DE PAULA JUNIOR
Advogado(s): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-PR27936
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RÉU , PELO CORREIO , “ MUDOU-SE” .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 018001-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE DUDY CZ
Réu: ESTOFADOS ROMA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
CIÊNCIA AO AUTOR DA DEVOLUÇÃO DA INTIMAÇÃO AO RÉU , PELO CORREIO , “ NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO” .

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020441-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SOLANGE APARECIDA DE OLIVEIRA
Réu: BANCO BRADESCO S-A
BCN BANCO DE CREDITO NACIONAL S-A
FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
Advogado(s): VALDYR ARNALDO LESSNAU PERRINI-PR14015
VISTA A AUTORA DA CERTIDÃO DE FL. 584 ;

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020705-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRENE FERREIRA BRANDAO
Réu: CONSTRUTORA TOMASI LTDA
INSTITUCAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL
PARCERIA LIMPEZA E CONSERVAO LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-PR3340
FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
DESIGNA-SE AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 28-03-2005 AS 15HORAS.

Varas do Trabalho do Interior

Francisco Beltrão

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
(prazo 20 dias)

PROCESSO RECLAMANTE
RT 0547/04 JAEMIR ROHDEN

Pelo presente edital, fica intimada a **reclamada ENGESILO ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA.**, de que a Reclamatória Trabalhista acima mencionada foi julgada **PROCEDENTE, EM PARTE**, no dia 19 de novembro de 2004.

O inteiro teor da decisão encontra-se disponível através da Internet no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

Fica ciente a Ré que, decorrido o prazo editalício, fluirá prazo de oito dias, para, querendo, interpor recurso ordinário.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, com prazo de 20 (vinte) dias, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2004.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr.ª ILSE MARCELINA BERNARDI LORA
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
Rua Tenente Camargo, 2176 - Fone 523-2399

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
(prazo 20 dias)

PROCESSO RECLAMANTE
RT 0548/04 VIVALDINO DE CARVALHO GOIZ

Pelo presente edital, fica intimada a reclamada **ENGESILO ENGENHARIA E EMPREENDEIMENTOS LTDA.**, de que a Reclamatória Trabalhista acima mencionada foi julgada **PROCEDENTE, EM PARTE**, no dia 19 de novembro de 2004.

O inteiro teor da decisão encontra-se disponível através da Internet no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

Fica ciente a Ré que, decorrido o prazo editalício, fluirá prazo de oito dias, para, querendo, interpor recurso ordinário.

O presente edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, com prazo de 20 (vinte) dias, e afixado no lugar de costume na sede desta Vara do Trabalho.

Francisco Beltrão, 29 de novembro de 2004.

Eu, _____ PEDRO ALBINO VILANDE,
Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dr.ª ILSE MARCELINA BERNARDI LORA
JUÍZA DO TRABALHO

Guarapuava

2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
Rua Afonso Botelho, 104, 1º andar, J. Trianon -
Guarapuava/PR

AUTOS RT Nº 638/04

EDITAL DE CITAÇÃO COM GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 1216 DO CPC

DOUTOR PAULO RICARDO POZZOLO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando a reclamada **EXECUTARE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA e LOCAR PEOPLE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, nos termos do artigo 231, II, do CPC, a comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava - PR, situada na Rua Afonso Botelho nº 104, 1º andar - Jardim Trianon, Guarapuava/PR, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para a data de **01 DE FEVEREIRO de 2005, às 11h00min**, nos autos da Reclamatória Trabalhista supra mencionados, que é movida por **SILMAR FELIPE STOCO**. Nesta audiência deverá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843, da CLT, devendo apresentar sua defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, sob as penas do artigo 359, do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 e 845 da CLT, c/c 396, do CPC.

O não comparecimento importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato (CLT, art. 844, *in fine*).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, faço expedir o presente Edital a fim de ser publicado na Imprensa Oficial

do Estado e afixado em local de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, em, 23 de novembro de 2004. Eu, Osmar Covalchuk, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO RICARDO POZZOLO
Juiz Titular

Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO,
com prazo de 20 (vinte) dias

Processo n.º RT 2741/2002
Exequente ADÃO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Executada (o)(s) ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, ST SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA e MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS.

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que está CITANDO as Executadas ALTERNATIVA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, ST SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, DINÂMICA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$ 5.205,36 (cinco mil, duzentos e cinco reais e trinta e seis centavos), atualizável a partir de 30/11/2004, devida nos autos supracitados.

Londrina, 11 de novembro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO,
com prazo de 30 (vinte) dias

Processo n.º PS 40/2003
Exequente ELIZABETE MORAES BASSO
Executada (o) RODRIGO ALVES FRANCISQUETTI

A Doutora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que está CITANDO a parte reclamada RODRIGO ALVES FRANCISQUETTI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$2.423,22 (dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), atualizável a partir de 18/11/2004, devida nos autos supracitados. Londrina, 18 de novembro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina
R\$ 270,00

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO,
com prazo de 30 (vinte) dias

Processo n.º RT 1560/2002
Exequente EZEQUIEL OLIVEIRA SANTOS
Executada (o) INEXPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA

A Doutora DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza Titular da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que está CITANDO a parte reclamada INEXPRESS COMUNICACAO VISUAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$11.050,91 (onze mil e cinquenta reais e noventa e um centavos), atualizável a partir de 17/11/2004, devida nos autos supracitados. Londrina, 17 de novembro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA,
Com prazo de 30 dias

Processo n.º RT 1873/2003
Reclamante..... SILVIO ALVES LACERDA

Reclamada(o.): UNICOOB COOPERATIVA DE TRABALHO E PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA

A DOUTORA DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento de que está INTIMANDO a parte Reclamada UNICOOB COOPERATIVA DE TRABALHO, ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos supracitados foi proferida decisão em 20/02/2004, às 17h08min, cujo teor é o seguinte: "III. Dispositivo Diante do exposto, resolve-se, depois de rejeitadas as preliminares, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por SÍLVIO ALVES LACERDA em face de UNICOOB COOPERATIVA DE TRABALHO E PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, para reconhecer o liame de emprego havido entre reclamante e primeira reclamada, e a relação de responsabilidade subsidiária da tomadora, segunda reclamada. Determina-se que a primeira reclamada proceda à anotação do contrato de trabalho na CTPS da parte autora. Condene-se a primeira reclamada, de forma principal, e a segunda, de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas: a) 13º salário proporcional (item 5); b) férias proporcionais (item 5); c) horas extras e reflexos (item 6); d) valores fundiários (item 7); O primeiro reclamado deverá, ainda, entregar ao reclamante as guias competentes para habilitação do reclamante junto ao Programa de Seguro Desemprego, sob pena de responder pelo pagamento de indenização substitutiva, nos termos da fundamentação. A segunda reclamada responde de forma subsidiária. Expedição de ofícios, nos termos do item 2. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença mediante cálculos, observada a limitação dos valores constantes de cada pedido da inicial que tenham sido liquidados. Juros a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária observada a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, na forma da lei (artigos 145, 459, parágrafo único, e 477, parágrafo sexto, todos da CLT, e Leis 4.090/62 e 4749/65). Quanto aos descontos fiscais, proceda-se à retenção, sobre o crédito da parte autora, das parcelas referentes ao imposto de renda, com posterior recolhimento, através de guias próprias, observada a legislação pertinente, inclusive o disposto na Lei 10.833/2003. Ainda que seja entendimento desse Juízo que a contribuição sobre o total implica em possível violação ao princípio constitucional da capacidade contributiva, insculpido no artigo 154, parágrafo primeiro, da Constituição da República, é certo que o entendimento do C. TST, unificador da jurisprudência, é no sentido de que o cálculo deve ser feito sobre o total, e decisões em sentido contrário têm gerado, via de regra, inútil dispêndio processual, através do manejo do recurso de revista, além de problemas fiscais ao contribuinte, no momento de se proceder à declaração de ajuste anual. Assim, este Juízo procede à revisão de seu posicionamento, determinando que se proceda à retenção observado o mês do efetivo pagamento do débito e as alíquotas incidentes à época, bem como a natureza jurídica das parcelas pagas. Quanto aos descontos previdenciários, diante dos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98, é competência deste Juízo sua retenção. Determina-se, assim, que, ao final da execução, as reclamadas comprove os recolhimentos previdenciários devidos. Os valores serão de responsabilidade das reclamadas, a primeira de forma principal e a segunda de forma subsidiária, a teor do artigo 33, parágrafo 5º, Lei 8.212/91. Informe-se, em seguida, ao INSS, para que apure eventual diferença existente. Observem-se as tabelas e alíquotas pertinentes, apurados os valores mês a mês. Custas, pelas reclamadas, na forma do principal, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 1.500,00, sem prejuízo de complementação ao final. Cumpra-se em 08 dias, após o trânsito em julgado. Cientes o reclamante e a segunda reclamada. Intime-se a primeira reclamada, ausente à audiência anterior. Nada mais. ANA PAULA SEFRIN SALADINI Juíza do Trabalho Josias Becker Brisola Diretor de Secretaria". Londrina, 17 de novembro de 2004.

Eu, Newton Rafael Marques, Analista Judiciário, digitei.

Eu, Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO,
com prazo de 20 (vinte) dias

Processo n.º RT 2393/2001
Exequente ALTAIR VALERIO DE ABREU
Executada (o) DISTRIBUIDORA PADRÃO LTDA - ME

A Doutora ANA PAULA SEFRIN SALADINI, Juíza Substituta da Primeira Vara de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tomarem conhecimento de que está CITANDO a parte Executada DISTRIBUIDORA PADRÃO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens, a importância de R\$ 64.523,82 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), atualizável a partir de 30/11/2004, devida nos autos supracitados.

Londrina, 11 de novembro de 2004.

Eu, _____ Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANA PAULA SEFRIN SALADINI
Juíza do Trabalho Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA - PR.
Av. São Paulo, 294 – CEP 86010-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA,
Com prazo de 30 dias

Processo n.º: RT 1431/2000
Reclamante.....: JOSE ORTIZ DE QUADROS
Reclamada(o): POLITEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA.

A DOUTORA DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES, Juíza Titular da Primeira Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná,

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento de que está INTIMANDO a parte Reclamada POLITEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, que nos autos supracitados foi proferida decisão em 24/06/2001, às 17h22min, cujo teor é o seguinte: "III. DISPOSITIVO. Diante do exposto, resolve esta 1ª Vara do Trabalho de Londrina, por maioria de votos, ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por JOSÉ ORTIZ DE QUADROS em face de POLITEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., para condenar a reclamada a proceder à retificação da anotação da CTPS do reclamante, quanto à data da admissão, nos termos do item 2, bem como a arcar com o pagamento das seguintes parcelas: a) horas extras e reflexos (item 3); b) dobro de férias + 1/3 (item 4); c) aviso prévio indenizado (item 5); d) 13º salário proporcional (item 5 e 6); e) férias proporcionais + 1/3 (item 5 e 6); f) valores fundiários (item 7). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença mediante cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação, e correção monetária observada a época própria de exigibilidade de cada parcela deferida, na forma da lei (artigos 145, 459, parágrafo único, e 477, parágrafo sexto, todos da CLT e Lei 4.090/62 e 4749/65). Em interpretação ao disposto no art. 114 da Constituição Federal, este Órgão Colegiado entende que falece competência à Justiça do Trabalho para ordenar o desconto e retenção de parcelas referentes ao imposto de renda. Declara-se, assim, de ofício, sua incompetência para apreciar tal matéria. De acordo com o estabelecido nos Provimentos emanados da Corregedoria do Egrégio TRT da 9ª Região, bem como do Colendo TST, determina-se que, tornando-se imutável a conta de liquidação, expeça-se ofício à Receita Federal, a fim de que esta proceda ao levantamento das importâncias devidas e promova a cobrança, como é de sua competência exclusiva. Quanto aos descontos previdenciários, o Colegiado declara-se competente, diante dos termos do parágrafo terceiro do artigo 114, da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98. Determina-se, assim, que, ao final da execução, a reclamada comprove os recolhimentos previdenciários devidos. Os valores serão de responsabilidade da reclamada, a teor do artigo 33, parágrafo 5º, Lei 5.121/91. Informe-se, em seguida, ao INSS, para que apure eventual diferença existente. Observem-se as tabelas e alíquotas pertinentes, apurados os valores mês a mês. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00, sem prejuízo de complementação ao final. Cumpra-se em 08 dias, após o trânsito em julgado. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. ANA PAULA SEFRIN SALADINI Juíza do Trabalho Substituta Nilson Paulo da Silva Juiz Classista Rep. Empregados Julio Cesar Conceição Landucci Louzada Juiz Classista Rep. Empregadores Josias Becker Brisola Diretor de Secretaria". Londrina, 17 de novembro de 2004.

Eu, Newton Rafael Marques, Analista Judiciário, digitei.

Eu, Josias Becker Brisola, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DINAURA GODINHO PIMENTEL GOMES
Juíza do Trabalho

R\$ 1.008,00

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor dos(as) despachos/decisões:

1) RT 01400-1997
Reclamante : ANTONIO BUENO MARTINS
Reclamado : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA

Ciência à reclamada do depósito de fls. 191 e da garantia do Juízo para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo legal.

2) RT 1533-2001
Reclamante : ALBINO SILVESTRE
Reclamado : AVILA LIMA SILVA LTDA
Ciência à reclamada do Agravo de Petição apresentado pelo Reclamante (fls. 199/201), para, querendo, CONTRA-ARRAZOAR, no prazo legal.

3) RT 00549-1998
Reclamante : ADJALBAS DA SILVA CORREA
Reclamado : INDUSTRIA TEXTIL PHOENIX LTDA (sócio ITAMAR GONÇALVES DA SILVA)
Ciência ao sócio da executada das penhoras de fls. 86 e 92 em dinheiro bloqueado em sua conta corrente, com garantia do juízo para, querendo, apresentar Embargos à Execução, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 22 de novembro de 2004.

Eu, _____ Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria subscrevi.

ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza da 4ª Vara do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA Juíza da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da(s) decisão(ões):

1 – RT 02585/2004

Reclamante: Maria de Fátima Oliveira Rodrigues
Reclamados: William Nabam e Daniela Nabam.
Ciência aos Reclamados da decisão de mérito (Procedente em Parte) de fls. 14/18, cuja cópia encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

2 – RT 02527/2004

Reclamante: Nilzo dos Santos
Reclamada: Profund Escavações S/C Ltda
Ciência à reclamada da decisão de mérito de fls. 15/16 (Procedente em Parte), cuja cópia encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

3 – RT 02576/2004

Reclamante: Marco Luiz
Reclamados: Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C Ltda; Principal Serviços S/C Ltda e SITESE – Sistemas Técnicos de Segurança S/C Ltda.
Ciência aos segundo e terceiro reclamados da decisão de mérito de fls. 137/149 (Procedente em Parte), cuja cópia encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese o presente edital, a fim de que seja publicado na imprensa oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina/PR, 29 de novembro de 2004.

Eu, _____ LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza da 4ª Vara do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE LONDRINA-PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES, COM PRAZO DE 20 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

A DRª ELIANE DE SÁ MARSIGLIA, Juíza Titular da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, as reclamadas atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados **todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA**, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

1) RT 04534-2004

Reclamante: ROBERTO LUIZ DE CARVALHO
Reclamadas: COPERTRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO E REGIÃO LTDA e outras.
Ciência à terceira reclamada COPERTRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MATÃO E REGIÃO LTDA da AUDIÊNCIA UNA a ser realizada no dia 15 de março de 2.005 às 14h00min

2) RT 02981-2004

Reclamante: FERNANDA DA SILVA FLOTER
Reclamados: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ, IVANIA TEIXEIRA DA SILVA e CAROLINE TEIXEIRA NICOLETI.
Ciência aos reclamados acima da AUDIÊNCIA UNA a ser realizada no dia 17 de janeiro de 2.005 às 13h30min

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expedese

o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Londrina-PR, 29 de novembro de 2004.

Eu, _____ LUCIENE MOREIRA PETRI MARTINS, Diretora da Secretaria, subscrevi.

(enviado por e-mail)
ELIANE DE SÁ MARSIGLIA
Juíza da 4ª Vara do Trabalho

Ponta Grossa

1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000154-2004
01-12-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PR AZO INDICADO, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO SEGUE DESCRITO NOS RESPECTIVOS PROCESSOS.

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00791-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): NIVALDO TAQUES WILTE
Reclamada(s) : TELEMENSAGENS BELA
ADV(S) : MATHUSALEM ROSTECK GAIA PR7105
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 09H 00MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00809-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): DALVANE FERREIRA DA CRUZ
Reclamada(s) : ARAUSERV SERVICOS E OBRAS LTDA
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 09H 45MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00811-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ROSE MARI DA CRUZ
Reclamada(s) : ALTERNATIVA ADM DE MAO DE OBRA ESPEC LTDA
ADV(S) : ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 10H 00MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00812-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): LUIZ ANTONIO DA ROSA
Reclamada(s) : PIA UNIAO DAS IRMAS DA COPIOSA RE-DENCAO
ADV(S) : OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 06-12-2004 AS 11H 00MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00816-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): ELIAS DE SOUZA MIRANDA
Reclamada(s) : ROBERTO MORENO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA
Reclamada(s) : BRASIL TELECOM
ADV(S) : ADAO MACEDO PR10460
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 10H 15MIN

PROCESSO TRT-PR-024-PS 00818-2004
Local Atual : 1A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante(s): OSNI RIBEIRO DA ROCHA
Reclamada(s) : JOAO ALBERTO OLIVEIRA
ADV(S) : MATIAS ALVES DA COSTA PR8328
AUDIENCIA PS DESIGNADA P-DIA 13-12-2004 AS 10H 30MIN

2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
R VALERIO RONCHI 150 - UVARANAS
84030-320 PONTA GROSSA-PR

EDITAL DE INTIMACAO No 000083-2004
01-12-2004

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, PROVIDENCIAR E-OU TOMAR CIENCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTES PROCESSOS

PROCESSO TRT-PR-660-CS 01492-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Requerente(s): OSNILDO BRANDINO DICK
Requerido(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA RFFSA
Requerido(s) :ALL AMERICA LATINA LOGISTICA
Adv(s) :MAURICIO BONATTO GUIMARAES PR22817
Adv(s) :ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA PR24495
FICA O AUTOR INTIMADO PARA RESPONDER EMBARGOS A EXECUCAO INTERPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA (ALL).
FICA O PROCURADOR DA PRIMEIRA RECLAMADA, DR. MAURICIO B. GUIMARAES, CIENTE QUE TERA VISTA DOS AUTOS APENAS EM SECRETARIA POR TER DADO CAUSA A EXPEDICAO DE

OFICIO DE COBRANCA DE AUTOS, BEM COMO FICA CIENTE QUE NAO FORAM CONHECIDOS OS EMBARGOS A EXECUCAO DA PRIMEIRA RECLAMADA (RFFSA) COM FULCRO NO ARTIGO 195 DO CPC

PROCESSO TRT-PR-660-MC 00020-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ANA CLAUDIA DOS REIS DA SILVA
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00252-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- JOAO MARIA MENDES
Reclamada (S)- PRE MOLDADOS E ARTEFATOS DE CIMENTO SERV DE MUNK
Adv(s) :MARIA DO CARMO WINNIK PR7085
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00482-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- ADALBERTO JORGE ZEILMANN
Reclamada (S)- COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
Adv(s) :PAULO CESAR CARDOSO BRAGA PR18959
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS CALCULOS DA PARTE CONTRARIA, EM 10 DIAS, APRESENTANDO OS SEUS, DE FORMA EXPRESSA E DETALHADA, INCLUSIVE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00562-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- CRISTIANE ALBERTINA QUADROS
Reclamada (S)- CALCAR COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA
Adv(s) :ANGELA BONTORIN PR28736
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE, EM 10 DIAS PRECLUSIVOS, MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DO AUTOR, APRESENTANDO OS SEUS EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00614-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- DARCISIO RIGOSKI
Reclamada (S)- KADE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
Adv(s) :MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO PR30937
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS CALCULOS DA PARTE CONTRARIA, EM 10 DIAS, APRESENTANDO OS SEUS, DE FORMA EXPRESSA E DETALHADA, INCLUSIVE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO. FICA O PROCURADOR DO AUTOR CIENTE QUE TERA VISTA DOS AUTOS APENAS EM SECRETARIA, TENDO EM VISTA QUE DEU CAUSA A EXPEDICAO DE OFICIO PRA COBRANCA DE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-PS 00633-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- SALETE AUGUSTA HASS
Reclamada (S)- JOB GUIDE LTDA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-PS 01548-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Reclamante (S)- LUIZ CARLOS DE LIMA
Reclamada (S)- IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Reclamada (S)- BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :SILVANA APARECIDA LOPES PR27921
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00042-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :EDSON LUIZ SIMOES DE PAULA
Réu(s) :TRAMONTIN TRATAMENTO TERMICO LTDA
Adv(s) :CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO PR22847
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00095-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :JOSE LOPES DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :SILVANE ERDMANN BUCZAK PR24943
REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00106-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :EVANIR TEIXEIRA LOPES
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00131-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :HELIA DE FATIMA SANSON
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00297-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ROBERTO RIBAS
Réu(s) :FUNDICAO TRUTZSCHLER LTDA
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
Adv(s) :DANIELA BRUM DA SILVA PR25561
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00300-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :JANETE RITA DE CAMPOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :VANESSA RIBAS VARGAS PR17947
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00340-1998 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ROSANA APARECIDA DE BARROS
Réu(s) :MAURI GARCIA
Réu(s) :LIGA DE FUTEBOL REGIONAL DE PALMEIRA
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00340-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :JAIR DA CONCEICAO FERREIRA NEVES
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00343-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :FABRICIO CARLOS DA LUZ
Réu(s) :IRINEU ADALBERTO HORST E CIA LTDA
Réu(s) :RALC CONSTRUCOES LTDA
Réu(s) :BRAZCABOS EXPORTACAO LTDA
Adv(s) :KARINA MARIA MEHL PR21861
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00394-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :THAYSE CRISTINE LOPES DE MORAIS
Réu(s) :CELLI E JUSTUS LTDA THE SALOON
Adv(s) :CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL HA ALVARA A SUA DISPOSICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00480-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :DENILSON FERREIRA
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :ISABEL APARECIDA HOLM PR22399
Adv(s) :CARMEN ROBERTA FRANCO PR31140
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00483-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :GILBERTO LOPEZ LEITE
Réu(s) :HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00600-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ELIANE APARECIDA BATISTA DE JESUS
Réu(s) :IONE AGNER
Réu(s) :JACKSON C OTT
Réu(s) :JOSE LEOPOLDO ZANETTI
Réu(s) :JULIO CESAR STURMER
Réu(s) :MARIA LUIZA F BERTOLINO
Réu(s) :NORBERTO PAUZER
Réu(s) :OSVALDO BURAK

Réu(s) :WOLFGANG F MEYER
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
Adv(s) :JORGE LUIZ ROSKOSZ PR20337
FICA A AUTORA CIENTE QUE HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL. FICA O RECLAMADO INTIMADO PARA QUE, EM 5 DIAS, INFORME SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ-CEI OU NUMERO DO PIS OU NIT DA RECLAMANTE, PARA EMISSAO DA GPS, SOB PENA DE TER QUE COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00774-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :REGINALDO ALCEU MENON
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :LUIIS FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
NO BANCO DO BRASIL HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00792-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ODAIR ANTONIO RODRIGUES PACHECO
Réu(s) :FERNANDO VOIGT ME
Réu(s) :FERNANDO VOIGT
Adv(s) :MAURICIO JOSE FERNANDES Q TEIXEIRA PR20271
DEFERE-SE MAIS 30 DIAS PARA QUE O AUTOR FORNECA O NUMERO DO CPF E RG DO RECLAMADO, SOB PENA DE SUSPENSAO DO FEITO PELO PRAZO DE 01 ANO.

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00907-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :HELENA APARECIDA FERREIRA
Réu(s) :COMERCIO DE PLASTICOS STOCCO LTDA
Adv(s) :PAULO HENRIQUE VIVEIROS PR15838
Adv(s) :JOCELMA AMORIM CARNEIRO PR21018
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00928-1999 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :FRANCINE APARECIDA DE LIMA
Réu(s) :SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S-A
Adv(s) :LEO MARCOS PAIOLA PR15629
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00980-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :VANDERLEI KOLLER DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00988-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :MARIA JOSE SOUZA LIMA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 00990-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :CLAYTON LUIS DA SILVA RIBEIRO
Réu(s) :PLANO MARKETING PROMOCIONAL SC LTDA
Réu(s) :GLOBAL TELECOM SA
Adv(s) :SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO PR18933
Adv(s) :ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI PR22100
Adv(s) :THIAGO TORRES GUEDES RS36754
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01017-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :LUCIANA DO ROCIO BRICK
Réu(s) :ORGANIZACAO EDUCADORA DE PUBLICACOES LT (J MANHA)
Adv(s) :ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER PR25633
INDICAR BENS DA RECLAMADA PASSIVEIS DE PENHORA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01029-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :EDSON ANTONIO MACHADO
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA PR20207
APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01106-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ANTONIO CARLOS DE SOUZA FILHO
Réu(s) :INSTITUTO AGRONOMO DO PARANA IAPAR

Adv(s) :LYDIO ANTONIO AMORIM PR3892
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01114-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :RANI ZAMMAR
Réu(s) :AUTOPONTA AUTOMOVEIS PONTAGROSSENSE LTDA
Adv(s) :JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR PR21232
RETIRAR CTPS DO AUTOR, QUE JA SE ENCONTRA ANOTADA, BEM COMO, NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ART 879 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01114-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :OSNI FLORENCIO
Réu(s) :LINHAGRICOLA INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EX
Adv(s) :ROGERIO IRAZE MARCONDES CARNEIRO PR20102
Adv(s) :JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR PR21041
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS CALCULOS DA PARTE CONTRARIA, EM 10 DIAS, APRESENTANDO OS SEUS, DE FORMA EXPRESSA E DETALHADA, INCLUSIVE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO. FICA O PROCURADOR DO AUTOR CIENTE QUE TERA VISTA DOS AUTOS APENAS EM SECRETARIA, TENDO EM VISTA QUE DEU CAUSA A EXPEDICAO DE OFICIO PRA COBRANCA DE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01194-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :FLAVIO BARBOSA DOS SANTOS
Réu(s) :J C MOLLINA E CIA LTDA
Adv(s) :VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA PR17451
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01196-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :MARLI REGINA FERREIRA HOROCHOSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01198-1995 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :CLAUDIO DOS SANTOS
Réu(s) :LAFER CONSTRUTORA LTDA-MF
Réu(s) :EMBRATEL SA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
Adv(s) :GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES RS40569
HA ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01282-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA FILHO
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) :NAIM NASIHGL FILHO PR13807
Adv(s) :MARCELO COELHO DE SOUZA RJ88637
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01283-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ELOIR SARTORI DE PAULA
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Réu(s) :CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL
Adv(s) :NAIM NASIHGL FILHO PR13807
Adv(s) :MARCELO COELHO DE SOUZA RJ88637
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01318-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :ELISABETE VASCO C PENTEADO
Réu(s) :BANCO ITAU SA
Adv(s) :JOAO LUIZ STEFANIAK PR16362
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01354-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :KEYLA REGINA SANSON DE AVILA
Réu(s) :VEREDA VEICULOS LTDA
Adv(s) :LINCOLN TAYLOR FERREIRA PR26367
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINARIO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01390-1997
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA

Autor(es) :JULIO BENTO DA SILVA
Réu(s) :VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
FICA VSa CIENTE QUE TERA VISTA DOS AUTOS APE-

NAS EM SECRETARIA, TENDO EM VISTA QUE DEU CAUSA A EXPEDICAO DE OFICIO DE COBRANCA DE AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01397-1995 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROBERTO CARLOS GALVAO(ESPOLIO)
Réu(s) :MAURO JOSE SLAVIERO-ME
Adv(s) :H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
APRESENTAR RESPOSTA A EMBARGOS A EXECUCAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01402-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JAMES RACHEL
Réu(s) :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO SA
Adv(s) :ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO PR23217
JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01403-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALIPIO GEREMIAS CORDEIRO
Réu(s) :CLAUDIO KEMELMEIER FILHO
Réu(s) :COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA SA CBL
Adv(s) :IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA PR16274B
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01428-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDIVAR GONSALVES DOS SANTOS
Réu(s) :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Adv(s) :KARIN GOMES MARGRAF PR18659
Adv(s) :DAVISON SILVA PR19555
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01429-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :NOEL ANTUNES DOS SANTOS
Réu(s) :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Adv(s) :KARIN GOMES MARGRAF PR18659
Adv(s) :DAVISON SILVA PR19555
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01432-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :WALTER FRANCAK
Réu(s) :UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Adv(s) :KARIN GOMES MARGRAF PR18659
Adv(s) :DAVISON SILVA PR19555
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01441-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLEONICE DE FATIMA RAIMONDO
Réu(s) :AF BONISSONI E CIA LTDA
Adv(s) :MOACIR TAQUES PR18746
Adv(s) :PAULO ANDRE MIARA PR21542
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA QUE, EM 10 DIAS, ESCLARECAM AO JUIZO QUEM ARCARA COM OS HONORARIOS CONTABEIS, ANTE A OMISSAO HAVIDA NO ACORDO DE FL. 263-264 QUANTO A TAL ONUS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01471-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONINA WENGLAREK MAYWOSKI
Réu(s) :ATIVA ADMINISTRACAO DE SERVICOS SC LTDA ATIVA SERV
Réu(s) :BANCO DO BRASIL SA
Adv(s) :NAIM NASIHGIL FILHO PR13807
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS CALCULOS DA PARTE CONTRARIA, EM 10 DIAS, APRESENTANDO OS SEUS, DE FORMA EXPRESSA E DETALHADA, INCLUSIVE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01483-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JULIANO RIBEIRO
Réu(s) :JAIRO JACOVIS
Adv(s) :PAULINO BATISTA DINIZ PR14071
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01500-2004 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDECIR MEIRA
Réu(s) :GERDAU ACOMINAS SA
Réu(s) :REAL WORKS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
Adv(s) :CELSO JUSTUS PR17400
Adv(s) :FABRICIO MAGGI REUSING PR27416
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01519-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :KARINA KONIG OLIVEIRA
Réu(s) :BASIC MODA MASCULINA LTDA
Adv(s) :RICARDO MACHADO PR20225

Adv(s) :CELSO MAURICIO GOMES BICALHO PR30692
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01526-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALCIONI DA MOTTA BATISTA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01615-1996 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE MARIA SANTOS
Réu(s) :NEI COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Adv(s) :VILMA DO ROCIO PINTO PR17152
JUNTAR CTPS DO AUTOR, NO PRAZO DE 10 DIAS, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DO QUE FOI DETERMINADO EM SENTENCA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01633-2004 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MIGUEL ADAO DE ALMEIDA
Réu(s) :LUIZ CARLOS RODRIGUES
Réu(s) :AGUIA FLORESTAL LTDA
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE, EM 10 DIAS, TRAGA AOS AUTOS SUA CARTEIRA DE TRABALHO PARA AS DEVIDAS ANOTACOES, BEM COMO PARA QUE NO MESMO PRAZO APRESENTE SEUS CALCULOS DE LIQUIDACAO DO JULGADO E PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01646-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PEDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01725-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LUIZ CARLOS SENDROSKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01756-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ALCIONI DA MOTTA BATISTA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :REGINA FATIMA WOLOCHN PR15158
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01800-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSELITO DOS SANTOS
Réu(s) :COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA SA
Adv(s) :DIRCEU BENEDITO MENEZES PR17631
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01821-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS ALBERTO MARTINS
Réu(s) :EFAS MOVEIS E ESTRUTURA INDUSTRIAL SA
Réu(s) :SHEFFER LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA
Réu(s) :VANDERLEI VASSILIK
Adv(s) :OLINDO DE OLIVEIRA PR18664
Adv(s) :CARLOS FERNANDO ZARPELLON PR22494
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01828-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JONAS CARLOS FERREIRA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA A DRA DIONE ISABEL R STEPHANES CIENTE QUE TERA VISTA DOS AUTOS APENAS EM SECRETARIA, TENDO EM VISTA QUE DEU CAUSA A EXPEDICAO DE OFICIO DE COBRANCA DE AUTOS.
FICA O AUTOR INTIMADO PARA QUE EFETUE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO NOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 130

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01854-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARIA APARECIDA QUARTEROLLI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01872-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO CORREA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01890-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GISELE DE MADUREIRA PAULA SVIDNICKI
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 01890-2004 - (8 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JANETE OLIVEIRA DE JESUS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
PROLACAO DE SENTENCA - PROCEDENTE EM PARTE

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02040-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS ROBERTO GODOI
Réu(s) :VIACAO CAMPOS GERAIS SA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02042-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROBERTO MACOSKI DOS SANTOS
Réu(s) :IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :LUIZ FERNANDO DE SOUZA DONIAK PR17704
Adv(s) :JOEL KRAVTCHEENKO PR20892
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02225-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOSE CARLOS BARBOSA VOSGERAU
Réu(s) :INSTITUTO DE SAUDE DE PONTA GROSSA
Adv(s) :CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO PR13751
REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE ENTENDER DE DIREITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02231-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HAMILTON RIBEIRO SILVA
Réu(s) :CONDOR SUPER CENTER LTDA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02254-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDILSON FERREIRA DE QUADROS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA EM LIQUIDACAO
Adv(s) :JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI PR12382
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DE CUSTAS RELATIVAS A REGISTRO DE PENHORA NO IMPORTE DE R\$ 109,37

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02265-1999 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :AGLAIR MARIA DA COSTA
Réu(s) :UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA
Adv(s) :REINALDO MIRICO ARONIS PR35137A
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02284-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SIMONE ALVES DE MELLO
Réu(s) :RH SYSTEM RECURSOS HUMANOS
Réu(s) :CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
Adv(s) :JOSE GERALDO BERGER PR4309
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02284-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANTONIO LITVIN SOBRINHO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O

PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02392-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DIRCEU MENDES
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :ANTONIO WALMIK A MARCAL PR9046
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02435-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDSON LUIS CASTANHO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :SUELI MARIA ZDEBSKI PR18379
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02444-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :RINALDO PIANOWSKI
Réu(s) :BANCO BRADESCO SA
Adv(s) :EVANDRO LUIS PEZOTI PR25741
FICA A PARTE RE INTIMADA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AOS CALCULOS DA PARTE CONTRARIA, EM 10 DIAS, APRESENTANDO OS SEUS, DE FORMA EXPRESSA E DETALHADA, INCLUSIVE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, EM CASO DE DIVERGENCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 879 DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02451-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GISELIA APARECIDA DE RAMOS
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :JOAO ANTONIO PIMENTEL PR18192
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02482-2002 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EMILIO AFONSO DE ARAUJO
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02499-2002 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ADRIANE DE ANDRADE
Réu(s) :POWERMAC MAQUINAS AGRICOLAS LTDA MF
Adv(s) :MARCUS NADAL MATOS PR22865
RETIRAR CERTIDAO ACOSTADA AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02500-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :HELENICE DO ROCIO DOS SANTOS
Réu(s) :FUNDACAO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTENCIA AO MENOR
Adv(s) :JOSE ADRIANO MALAQUIAS PR20195
Adv(s) :KASSIMA KARINNA G GOMES PR21698
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02533-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ROMILSON LUIZ ANTUNES
Réu(s) :J A VASCO E CIA LTDA
Adv(s) :WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR PR29087
INDICAR BENS DA PARTE AUTORA A PENHORA, SENDO QUE O SILENCIO SERA ENTENDIDO COMO RENUNCIA AO CREDITO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02666-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANA MARIA BRANCO ROSA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02693-2002 - (30 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VALDIR COELHO BARBOSA
Réu(s) :AP WINNER INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD QUIM LTDA

Adv(s) :MAURICIO JOSE MATRAS PR26267
DEFERIDOS 30 DIAS CONFORME REQUERIDO A FL. 124

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02790-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANA ROSA FARIAS
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02794-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CLEIRI DE FATIMA ALVEZ RIQUERME
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02796-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :DIRCELIA DE MORAES
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02797-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :EDENILSON CARLOS MACHADO
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02798-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ELIZIA PEREIRA FABRICIO
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02799-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :GISLENE APARECIDA DOS SANTOS
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02804-2003 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JORIANE APARECIDA DE MATOS
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
HA GUIA-ALVARA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02811-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARICI DOLGAN DITZEL
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PR20240
FICA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O
PEDIDO DE SEQUESTRO, NO PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME PRECEITUA O ARTIGO 17, CAPUT, DA INSTRUCAO NORMATIVA 01-2003 DO E. TRT 9ª REGIAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02812-2003 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :VANESSA KELLEN DA SILVA
Réu(s) :GESEL GERENCIAMENTO DE SERV DE MAO DE OBRA LTDA
Réu(s) :CEFET
Adv(s) :ANDRESSA SOLTES FERNANDES PR24922
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02824-2001 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SANDRA MARA DE SOUZA
Réu(s) :BRASIL TELECOM SA
Adv(s) :NOEMI LEITE BENETTI PR18178
NO BANCO DO BRASIL HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02848-1997 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CYNTHIA NABOSNY
Réu(s) :JOAO LUIZ GIOSTRI E CIA LTDA
Adv(s) :CLEOFAS VIANA DE MORAES PR22218
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 02920-2001 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :CARLOS GRAVONSKI
Réu(s) :BUNGE FERTILIZANTES SA
Adv(s) :VALDINIR KUBASKI PR13385
Adv(s) :CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI PR25257
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03083-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :MARCOS CRISTIANO SILVEIRA CARVALHO
Réu(s) :NEW JOB ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
Réu(s) :MASISA CIA LTDA
Adv(s) :VERONICA MADUREIRA PEREIRA PR22679
Adv(s) :ELOI TAMBOSI PR4542
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03225-1998 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SALVADOR ELOI DA SILVA
Réu(s) :MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Adv(s) :GILMAR PAVESI PR19650
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NO BANCO DO BRASIL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03563-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :SILVIA NEIDE DE LIMA
Réu(s) :TONYS LANCHES
Adv(s) :LIGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS PR28296
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA QUE COMPROVE O PAGAMENTO DAS CUSTAS DO ART 789-A, II DA CLT NO IMPORTE DE R\$ 11,06, BEM COMO, PARA QUE EM 5 DIAS INFORME SEU NUMERO DE INSCRICAO NO CNPJ-CEI OU O NUMERO DO PIS OU NIT DA RECLAMANTE, PARA EMISSAO DA GPS, SOB PENA DE TER QUE COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03708-2000 - (10 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :PAULO DOS SANTOS VOINARSKI
Réu(s) :TIBAGI ENGENHARIA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA
Adv(s) :PEDRO MIGUEL VIEIRA GODINHO PR22121
HA GUIA DE RETIRADA A SUA DISPOSICAO NA CAIXA EC FEDERAL

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03739-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ODIMAR DIAS
Réu(s) :REDE FERROVIARIA FEDERAL SA
Adv(s) :JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA PR12383
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA OS FINS DO ARTIGO 884 DA CLT

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03821-2000 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :ANDERSON LINCOLN GADOTTI
Réu(s) :IRMAOS MUFFATO E CIA LTDA
Adv(s) :MAURICIO SILVA PR19112
Adv(s) :VERGINIA BERNARDO JORGE PR22669
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03857-1997 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :LAURO CESAR DE PAULA
Réu(s) :HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULTIPL0
Réu(s) :BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA
Adv(s) :RODRIGO DAVID NASCIMENTO PR29349
JUNTAR AOS AUTOS PROCURACAO COM FIRMA RECONHECIDA, SOB PENA DE SER EXPEDIDA GUIA DE RETIRADA EM CONJUNTO COM A PARTE AUTORA

PROCESSO TRT-PR-660-RT 03955-1996 - (5 DIAS)
Local Atual :2A. VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
Autor(es) :JOAO OZIREZ XAVIER DE ASSIS
Réu(s) :CERVEJARIA KAISER LTDA
Réu(s) :MHK S-A ENGENHARIA
Adv(s) :VALDEMIRO FACIN LANZARIN PR10204
RETIRAR DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS

Tribunal Regional da 9ª Região

EDITAL

O Doutor **NACIF ALCURE NETO**, Juiz Corregedor do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, **FAZ SABER** a quem interessar possa e, especialmente, a empregados, empregadores, órgãos sindicais e advogados que, na forma do disposto no artigo 28 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, será realizada **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**:
- no dia **17 de janeiro de 2005**, no MM. **Serviço de Distribuição das Varas do Trabalho de Ponta Grossa**;
- nos dias **17 e 18 de janeiro de 2005**, na MM. **1ª** Vara do Trabalho de **Ponta Grossa**,
- nos dias **19 e 20 de janeiro de 2005**, na MM. **2ª** Vara do Trabalho de **Ponta Grossa**,

O Corregedor ficará à disposição dos interessados no dia **17 de janeiro de 2005**, das 14 (quatorze) às 16 (dezesesseis) horas. E, para constar, determinou fosse por mim, Mary da Conceição Ramos Monteiro, Secretária da Corregedoria Regional, lavra-

dos os presentes editais que, após assinados pelo Excelentíssimo Juiz Corregedor, vão afixados na sede das referidas unidades judiciárias, no local de costume.

Curitiba, 3 de novembro de 2004.

NACIF ALCURE NETO - Juiz Corregedor

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EDITAL N.º 3/2004-SCC

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e Presidente da Comissão do Concurso, usando de suas atribuições legais e regulamentares, **HOMOLOGA** relação complementar dos candidatos com inscrição preliminar deferida ao XIX Concurso Público de Provas e Títulos para a Magistratura do Trabalho da 9ª Região, em virtude de atraso na comprovação do cumprimento dos requisitos necessários ao seu deferimento, **CONVOCANDO-OS** para a PRIMEIRA PROVA – CONHECIMENTOS GERAIS (item 4.1, alínea “a” do Edital N° 1/2004-SCC), dias 4/12 (sábado), às 14h00min, **com horário de chegada até às 13h15min** (quando serão fechados os portões), e 5/12/2004 (domingo), às 9h00min, **com horário de chegada até às 8h15min** (quando serão fechados os portões), na **Universidade Tuiuti do Paraná, sita na Rua Marcelino Champagnat, n.º 505, Bairro Mercês, Curitiba (PR)**, munidos de cedula esferográfica azul ou preta e documento de identidade oficial, sendo-lhes proibida a consulta a quaisquer anotações, bem como a textos legais ou notas explicativas (item 4.3 do Edital N° 1/2004-SCC).

ARLINDO PIOVESAN
RENATO CHIAVARO PAIXÃO
ELAINE VARGAS DE MORAES

Curitiba, 26 de novembro de 2004.

Nelson Copruchinski – Diretor da SRH

TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO - 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual PAUTA DE JULGAMENTO DA SEÇÃO ESPECIALIZADA PARA 6 de DEZEMBRO de 2004, ÀS 14:00 HORAS. SEGUNDA-FEIRA

Uma vez providos os agravos de instrumento constantes desta pauta, os recursos principais a eles vinculados deverão ser julgados na mesma sessão e poderão ser objeto de sustentação oral.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta sessão, serão apreciados na próxima, independentemente de nova publicação.

TRT-PR-16004-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMO JUIZ JOSE DE FREITAS
Suscitante : SINDICATO dos EMPREGADOS no COMERCIO de CORNELIO PROCOPIO
Suscitado : SINDICATO do COMERCIO VAREJISTA de CORNELIO PROCOPIO
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO FERREIRA - LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEHA

TRT-PR-16005-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Suscitante : SINDICATO dos CONDUTORES de VEICULOS RODOVIARIOS e ANEXOS DE APUCARANA e outros (05)
Suscitado : SINDICATO dos ESTABELECIMENTOS PARTICULARES de ENSINO DE CURITIBA - SINDICATO dos ESTABELECIMENTOS PARTICULARES de ENSINO do NOROESTE do PARANA - SINDICATO dos ESTABELECIMENTOS PARTICULARES de ENSINO do NORTE do PARANA
Advogado(s) : EDESIO FRANCO PASSOS - DAMARES FERREIRA - DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS - DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

TRT-PR-16006-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Suscitante : SINDICATO dos EMPREGADOS EM POSTOS de SERVICOS de COMBUSTIVEIS
E DERIVADOS de PETROLEO de LONDRINA e REGIAO
Suscitado : SINDICATO do COMERCIO VAREJISTA de COMBUSTIVEIS DERIVADOS de PETROLEO e LOJAS de CONVENIENCIA do ESTADO do PARANA SINDICOMBUSTIVEIS-PR
Advogado(s) : EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA - MARIA de LOURDES ASSUNCAO
RODRIGUES - DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE

TRT-PR-00047-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Impetrante(s) : LEONE CHAMECKI
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 3a. VT de CURITIBA - LITISC: FAUSTINO da CRUZ SILVA - LITISC: SOLOTECNICA SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(s) : LINCOLN EDUARDO ALBUQUERQUE de CAMARGO FILHO

TRT-PR-00100-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : VEST HAKME INDUSTRIA e COMERCIO de

ROUPAS LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT de LONDRINA - LITISC: ANDREIA CRISTINA FIGUEIREDO
Advogado(s) : MARCELO de CARVALHO SANTOS - VALENTIM ZAZYCKI

TRT-PR-00179-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : VALMOR ANTONIO TIBONI
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 1ª. VT de CURITIBA - LITISC: ATILA CAGLIARI MIZERKOWSKI
Advogado(s) : LEILA TERESINHA BETIM

TRT-PR-00193-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : ANTONIO CARLOS BAGGIO TRANSPORTES
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da VT de ARAUCARIA - LITISC: PEDRO MARTINS da CRUZ
Advogado(s) : ELIZEO ARAMIS PEPI - FLAVIO DIONISIO BERNARTT

TRT-PR-00218-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Impetrante(s) : CARLA CRISTIANE CIURZYNSKI CASAGRANDE
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA VT de COLOMBO - LITISC: CLAUDEMIR de JESUS MAZIERO - LITISC: FRIGORIFICO CASAGRANDE LTDA
Advogado(s) : DAMARIS LECH GUERREIRO GARCIA - MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA

TRT-PR-00232-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : ANTONIO HENRIQUE de SOUZA MASCARENHAS NETO
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 18ª VT de CURITIBA - LITISC:LUCIANA de SA
Advogado(s) : CHARLES MICHEL LIMA DIAS

TRT-PR-00244-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Impetrante(s) : ACUCAR e ALCOOL BANDEIRANTES S/A
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT de CORNELIO
PROCOPIO - LITISC: MAURO da SILVA
Advogado(s) : CARLA CRISTINA CHRISPIM dos SANTOS

TRT-PR-00251-2004-909-09-00-8
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : EDISON ANTONIO NUNES
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 18ª VT de CURITIBA - LITISC: HERDEIROS e SUCESSORES de ADAO GORDIA CACHORROWSKI - LITISC: ADEMAR FARIAS dos SANTOS
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

TRT-PR-00254-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : TABELIONATO e REGISTRO CIVIL SANTA QUITERIA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 10ª VT de CURITIBA - LITISC: INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : BIRATAN de OLIVEIRA - NILZO ANTONIO RODA da SILVA

TRT-PR-00278-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 3a. VT de CURITIBA - LITISC: VITOR PEREIRA
Advogado(s) : JOAO AUGUSTO da SILVA - CLAIR da FLO-RA MARTINS

TRT-PR-00279-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 12ª VT de CURITIBA - LITISC: SINDICATO dos EMPREGADOS EM EMPRESAS de ASSEIO e CONSERVACAO DE CURITIBA e REGIAO SIEMACO - LITISC: SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
Advogado(s) : MAURICIO GOMES da SILVA - JAMES DANTAS

TRT-PR-00292-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s) : CELSO VALERIO AVANCI e OUTRA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 2a. VT de CURITIBA - LITISC: JULIA da SILVA
Advogado(s) : DOUGLAS dos SANTOS - JAMIL NABOR CALEFFI

TRT-PR-00323-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s) : MARCOS WEIDNER PONTONI
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da 10ª VT de CURITIBA - LITISC: ANTONIO LUIZ MAGOGA
Advogado(s) : GERCI FRANCESCHI

TRT-PR-00327-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Impetrante(s): CLINICA de FISIOTERAPIA MARCOS SCHNEIDER
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da 1ª. VT de CURITIBA - LITISC: CLEON JORGE SPIJORIM
Advogado(s) : JONAS BORGES - JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

TRT-PR-00337-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): TEAM ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETTRICA AUTOMAZIONE MECCANICA LTDA
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ TITULAR da 3a. VT de CURITIBA - LITISC: CELIO LEODORO de PAIVA
Advogado(s) : PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN - RODRIGO PUPPI BASTOS

TRT-PR-00355-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s): KATIA THOMAZ CONERADO
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 14ª VT de CURITIBA - LITISC: HSBC SEGUROS BRASIL S/A
Advogado(s) : ROSANGELA LISBOA CONERADO - TOBIAS de MACEDO

TRT-PR-00379-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Impetrante(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT de CORNELIO PROCOPIO -LITISC: ELIANE MARIA MORENO CAMILO
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-00384-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT de CORNELIO PROCOPIO -LITISC: MARLENE ANTONIETA NUNES
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-00389-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT de CORNELIO PROCOPIO -LITISC: LAZARO RODRIGUES
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-00395-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT de CORNELIO PROCOPIO -LITISC: JOSE ANTONIO FERRAZ DERBLI
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-00399-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Impetrante(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA VT de CORNELIO PROCOPIO -LITISC: LUIZ CARLOS GONCALVES
Advogado(s) : SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-00406-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Impetrante(s): JOAO SKELENIARZ MALANSKI e outro
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA TITULAR da VT de IRATI - LITISC: PAULO CESARRUPPEL
Advogado(s) : NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI

TRT-PR-00420-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Impetrante(s): IVALDO MELO RODRIGUES
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ EM EXERCICIO NA 4A. VT de MARINGA - LITISC: COCAMAR COOPERATIVAAGROINDUSTRIAL
Advogado(s) : AVANILSON ALVES ARAUJO - JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH

TRT-PR-00433-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Impetrante(s): HILARIO ROSSI
Impetrado(s) : EXMO SR JUIZ do TRABALHO EM EXERCICIO NA VT de ARAPONGAS - LITISC: CICERO BARROS LEAL
Advogado(s) : RICARDO PENACHIN NETO

TRT-PR-00437-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Impetrante(s): CHARLENE PEREIRA JARDIM
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 5A. VT de CURITIBA - LITISC:SINDICATO dos SERVIDORES da JUSTICA do TRABALHO no PARANA SINJUTRA
Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

TRT-PR-00438-2004-909-09-00-1

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Impetrante(s): SANDRO LUIZ QUIRINO
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 5A. VT de CURITIBA - LITISC:SINDICATO dos SERVIDORES da JUSTICA do TRABALHO no PARANA SINJUTRA
Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

TRT-PR-00439-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Impetrante(s): IBRAHIM CRISTOPHER KONIG de ANDRADE
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 5A. VT de CURITIBA - LITISC: SINDICATO dos SERVIDORES da JUSTICA do TRABALHO no PARANA SINJUTRA
Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

TRT-PR-00440-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Impetrante(s): CLAUDIO AUGUSTO PADILHA
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 5A. VT de CURITIBA - LITISC: SINDICATO dos SERVIDORES da JUSTICA do TRABALHO no PARANA SINJUTRA
Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

TRT-PR-00441-2004-909-09-00-5
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Impetrante(s): CAROLINE de OLIVEIRA SANCHES
Impetrado(s) : EXMA SRA JUIZA EM EXERCICIO NA 5A. VT de CURITIBA - LITISC: SINDICATO dos SERVIDORES da JUSTICA do TRABALHO no PARANA SINJUTRA
Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA

TRT-PR-06190-2002-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Autor(es) : SINDICATO dos ENGENHEIROS no ESTADO do PARANA SENGE-PR
Réu(s) : EMPRESA PARANAENSE de ASSISTENCIA TECNICA e EXTENSAO RURAL EMATER
Advogado(s) : CRISTIANE FERRAZ PIAS - MARCELO ALESSI

TRT-PR-06307-2003-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Autor(es) : DIRCE DALLA COSTA
Réu(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : MAURICIO PEREIRA da SILVA - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-06315-2003-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Autor(es) : LOJAS RIACHUELO S/A
Réu(s) : SINDICATO dos EMPREGADOS no COMERCIO de MARINGA
Advogado(s) : ALBERTO AUGUSTO de POLI - ANA CRISTINA GONCALVES de POLLI -OZORIO CESAR CAMPANER

TRT-PR-06318-2003-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Autor(es) : BRASIL TELECOM S/A
Réu(s) : EDIVALDO COLOMBO
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO - SILVANA MOREIRA FARIA
TRT-PR-06006-2004-909-09-00-4
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Autor(es) : MONOFIL COMPANHIA INDUSTRIAL de MONOFILAMENTOS
Réu(s) : SINDICATO dos TRABALHADORES NA INDUSTRIA de FIACAO e TECELAGEM DE PONTA GROSSA
Advogado(s) : MAURICIO BORBA - AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA

TRT-PR-06007-2004-909-09-00-9
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Autor(es) : MUNICIPIO de BOA ESPERANCA
Réu(s) : SERAFIM COELHO
Advogado(s) : ROBERTO TEIXEIRA DUARTE - JOAO ALVES da CRUZ - MARCOS AURELIO RODRIGUES da COSTA

TRT-PR-06016-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Autor(es) : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Réu(s) : EURLI VIRGINIA de PAULA ROSA
Advogado(s) : LAVITO UTATA WATANABE - SIONARA PEREIRA - JULIO MITSUO FUJIKI

TRT-PR-06036-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ

Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Autor(es) : EVERSON LUIS LOPES
Réu(s) : COOPERATIVA dos TRABALHADORES AUTONOMOS de CURITIBA - MUNICIPIO de CURITIBA
Advogado(s) : JONAS ANTONIO dos SANTOS - DEONILDO LUIZ BORSATTI

TRT-PR-06038-2004-909-09-00-0
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Autor(es) : TRANSPORTADORA TRANS-TIGRE LTDA
Réu(s) : JOAO ROSALINO
Advogado(s) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO - ARNI DEONILDO HALL – GEONIR EDVARD FONSECA VINCENTSI

TRT-PR-06052-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Autor(es) : TEREZINHA APARECIDA MOREIRA da SILVA
Réu(s) : MUNICIPIO de PONTA GROSSA
Advogado(s) : JOSE ADRIANO MALAQUIAS - VIRGINIA TONIOLO ZANDER – JOAO ANTONIO PIMENTEL

TRT-PR-11012-2004-909-09-00-3
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
AUTOR(ES) : BRASIL TELECOM S/A
RÉU(S) : : EDIVALDO COLOMBO
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - INDALECIO GOMES NETO – ROBERTO MURAWSKI RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-11017-2004-909-09-00-6
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
AUTOR(ES) : PANIFICADORA e CONFEITARIA CRAVO e CANELA LTDA
RÉU(S) : : LUIZ ADEMIR FELIX
Advogado(s) : ANDRE LUIZ DRIMEL DIAS - APARECIDO FERREIRA COUTO

TRT-PR-11037-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
AUTOR(ES) : ELISETE YURIE MURATA
RÉU(S) : : ANDREA BETTINI ANIBAL
Advogado(s) : RAFAEL FADEL BRAZ - LUIZ CELSO DALPRA

TRT-PR-00284-2004-909-09-00-2
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : AGRONIX INDUSTRIA de CALCAREO CALCITICO LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU PINTO JUNIOR
Advogado(s) : CLEONICE MOREIRA FORTES

TRT-PR-00285-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : AGRONIX INDUSTRIA de CALCAREO CALCITICO LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU PINTO JUNIOR
Advogado(s) : CLEONICE MOREIRA FORTES

TRT-PR-00286-2004-909-09-00-1
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : AGRONIX INDUSTRIA de CALCAREO CALCITICO LTDA
Agravado(s) : EXMO SR JUIZ RELATOR DR DIRCEU PINTO JUNIOR
Advogado(s) : CLEONICE MOREIRA FORTES

TRT-PR-16006-2004-909-09-00-7
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
OPOENTE(s) SINDICATO dos TRABALHADORES no COMERCIO de MINERIOS E
DERIVADOS de PETROLEO do ESTADO do PARANA
OPOSTO(s) SINDICATO dos EMPREGADOS EM POSTOS de SERVICOS de COMBUSTIVEIS
E DERIVADOS de PETROLEO de LONDRINA e REGIAO - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA de COMBUSTIVEIS DERIVADOS de PETROLEO E LOJAS de CONVENIENCIA do ESTADO do PARANA SINDICOMBUSTIVEIS-PR
Advogado(s) : HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES - DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPCAO
SABATKE - MARIA de LOURDES ASSUNCAO RODRIGUES - EDNA ZILA JOIA CORREIA e SILVA

TRT-PR-00690-1992-023-09-40-3
ORIGEM : VT de PARANAVAL-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : FRIGOHELIO COMERCIO de CARNES LTDA
Agravado(s) : APARECIDO BARBOSA PINTO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT - SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA - CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIAS - FABIANO NUUD DE SOUZA

TRT-PR-02098-1998-012-09-41-0
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI

Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : LUCINEIA APARECIDA STRADA
Agravado(s) : DCL ADMINISTRACAO e PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) : NARCIZO LIPKA - LUIZ ANTONIO ABAGGE

TRT-PR-00398-1999-657-09-40-3
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA de ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : GRACIANA ANTONIO LOPES
Advogado(s) : MEIRE APARECIDA MACHADO de REZENDE - PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER

TRT-PR-71028-2002-089-09-40-2
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : SANDRA MARCIA RODRIGUES VITTURI
Agravado(s) : RAIMUNDO PEREIRA de BRITO
Advogado(s) : EDSON CARLOS PEREIRA - JOAO APARECIDO MICHELIN – EVANILDES CAMARGO

TRT-PR-71076-2002-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : OLGA FUKUE SATAKE SATO e OUTRO
Agravado(s) : OSMAR IRIA
Advogado(s) : JEFFERSON BRUNO PEREIRA - JORGE HAMILTON AIDAR

TRT-PR-00542-2003-092-09-40-7
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : BORSARI & BORSARI LTDA
Agravado(s) : EVERSON LUCAS MOREIRA
Advogado(s) : EDUARDO ANTONIO BERGAMASCHI - ELSON de SOUZA FONSECA

TRT-PR-71011-2003-653-09-40-5
ORIGEM : VT de ARAPONGAS-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : EDMILCE HATUMURA e OUTRO
Agravado(s) : LEONICE da SILVA GONCALVES e OUTROS 29
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CANTONI - TOBIAS de MACEDO - ADALBERTO FONSAATI

TRT-PR-01441-1987-003-09-00-9
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : MANOEL SENA RIBEIRO
Agravado(s) : ROSALDO MARQUES dos SANTOS
Advogado(s) : GERANE G K WENDPAP - MARCIA HELENA BADER MALUF

TRT-PR-00520-1989-022-09-42-2
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : SONIA M. ANDRIOLI SILVA e outros
Agravado(s) : CIRIA dos SANTOS e outros
Advogado(s) : MAURICIO VITOR LEONE de SOUZA - DORA MARIA SCHULLER – JULIANA MARTINS de CAMPOS PIOLI

TRT-PR-01460-1989-007-09-00-2
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : ARAMIS ARMSTRONG
Advogado(s) : ROBERTO STOLTZ - PEDRO PAULO FERNADES

TRT-PR-02742-1989-019-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : HELIO LOT
Agravado(s) : BANCO do BRASIL S/A
Advogado(s) : WILSON de ALMEIDA PACHECO - PEDRO DIAS de MAGALHAES

TRT-PR-01222-1990-004-09-00-1
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ARIBERTO ROMANO e outro
Agravado(s) : DINACYR GOMES PEREIRA
Advogado(s) : EMILIA DANIELA CHUERY - ALVARO EIJI NAKASHIMA - FERNANDA DE CASSIA ROCHA

TRT-PR-01276-1990-021-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : PAULO CEZAR BERNARDES NEGREIROS
Advogado(s) : MARCOS OSSAMU NAKAGUMA - CARLOS LOMIR JANES de SOUZA

TRT-PR-00698-1991-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : SINDICATO dos EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS de SERVICOS DE SAUDE de LONDRINA
Agravado(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de LONDRINA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA PIVETA - JACQUELINE FERREIRA EMERICK MATOS

TRT-PR-18571-1992-012-09-00-9
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : ADONIS GALILEU dos SANTOS - GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO

TRT-PR-26661-1992-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : GILMAR de SOUZA MALHEIROS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DOMINGUES FAGUNDES - GISELE HATSCHBACH BITTENCOURT - MARCELO RICARDO de SOUZA MARCELINO

TRT-PR-22272-1993-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : ESTADO do PARANA
Agravado(s) : DAISY HEESCHEN NIRO MACHADO
Advogado(s) : ROLAND HASSON - CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO - JUSSARA OSIK - MARCIA HELENA BADER MALUF

TRT-PR-00182-1994-069-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CASCATEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Agravado(s) : HELLY OMAR BENHUR do ESPIRITO SANTO
Advogado(s) : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACEDO - SINCLAIR FATIMA TIBOLA

TRT-PR-01294-1994-093-09-00-1
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : ALEXANDRE E. ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES

TRT-PR-01940-1994-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S/A
Agravado(s) : IVONE SILVA ANTUNES
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO - DINEI FAVER-SANI

TRT-PR-09051-1994-016-09-00-2
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : LUIZ VICTORIANO RIVERA FUENTES
Agravado(s) : HIGI SERV LIMPEZA e CONSERVACAO LTDA - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA - FABIANO ARCHEGAS - NESTOR TEODORO DA SILVA
TRT-PR-26103-1994-013-09-00-6
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ADAO ELEUTERIO da LUZ
Agravado(s) : HM FINANCIADORA S/A CREDITO FINANCIAMENTO e INVESTIMENTO - ALFA SERVICOS de CREDITO e INFORMATICA S/C LTDA - HM DISTRIBUIDORA de TITULOS e VALORES MOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA de HERMES MACEDO S/A - NOVA ADMINISTRADORA de CARTOES DE CREDITO S/C LTDA - SINDICO: NILTON HIRT MARIANO
Advogado(s) : MURILO CELSO FERRI - JOSE PAULO GRANERO PEREIRA - LISIANE MARIA MEHL ROCHA - MARIA JOSE SANNA CAMACHO

TRT-PR-01155-1995-669-09-40-9
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA e COMERCIO
Agravado(s) : MOZART TEODORO CAETANO
Advogado(s) : MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO de CARVALHO

TRT-PR-01237-1995-023-09-00-2
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : ESPOLIO de JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
Agravado(s) : MARCO THOMAZ - UNIAO
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - EDILSON AVELAR SILVA

TRT-PR-01372-1995-023-09-00-8
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : FRIGOHELIO COMERCIO de CARNES LTDA
Agravado(s) : DARI MACHADO MARQUES
Advogado(s) : SERGIO WANDERLEY ALVES de OLIVEIRA - REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-01428-1995-025-09-00-7
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s) : JOSE BENEDITO MANINI
Advogado(s) : ALANA MARCHAND RENAUD - REINALDO MIRICO ARONIS - JAIR APARECIDO ZANIN

TRT-PR-01595-1995-071-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de CASCATEL-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : JACKSON ESPETACULOS CULTURAI S/C LTDA
Agravado(s) : VALDISSEIA MIRNA SCHWANN
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO BROETTO - SILVIO SIDERLEI BRAUNA

TRT-PR-04738-1995-019-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : DIGITEP DIGITACAO TREINAMENTO e PROCESSAMENTO S/C LTDA e outro
Agravado(s) : LUIZ CLAUDIO CARDOSO
Advogado(s) : JOAO CELIO de MOURA BERTHE - CLAUDEMIR MOLINA

TRT-PR-11071-1995-013-09-00-5
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : AGENOR FERREIRA - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : JULIANA MARTINS PEREIRA - VALMIR PALU

TRT-PR-26413-1995-010-09-00-2
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : COMPANHIA BRASILEIRA de DISTRIBUICAO
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : SILVIA ELISABETH NAIME - SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA

TRT-PR-28817-1995-014-09-00-6
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de CURITIBA - ROBERTO SANTANA - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE - EDSON SANTOS MARTINS - ETIANE CALDAS GOMES KUSTER

TRT-PR-00086-1996-093-09-00-7
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA
Agravado(s) : JOSE NILTON PULCINELI
Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-00800-1996-669-09-40-7
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA e COMERCIO
Agravado(s) : JOAO PAULINO de OLIVEIRA
Advogado(s) : MOZART GARCIA OLIVEIRA - JOAQUIM FAUSTINO de CARVALHO

TRT-PR-00906-1996-669-09-40-0
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : ESTANCIA NELORE (DE JOSE EDUARDO

ROCHA CABRAL)
Agravado(s) : JOSE APARECIDO SIMOES
Advogado(s) : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI - MARLENE de CASTRO MARDEGAM

TRT-PR-01029-1996-670-09-00-0
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CTM SANEAMENTO e CONSTRUCAO CIVIL LTDA
Advogado(s) : JAMIL NABOR CALEFFI - AUGUSTINHO da SILVA

TRT-PR-01438-1996-025-09-00-3
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : AGROLORCA INDUSTRIA e COMERCIO ZOOTECNICA de NUTRICAO ANIMAL LTDA
Advogado(s) : LUCIANE MARIA GERVASIO - MILTON ADRIANO de OLIVEIRA

TRT-PR-01566-1996-657-09-00-0
ORIGEM : VT de COLOMBO-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : NELSON NADALINI
Agravado(s) : BANCO do ESTADO do PARANA S/A
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO M de MELLO - ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI - CARLOS FERNANDO JORGE

TRT-PR-01649-1996-659-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : JOAO MARIA de FARIAS
Advogado(s) : CERES PACZKOSKI BAITALA - MILTON LUIZ dos SANTOS TIEPOLO

TRT-PR-01909-1996-023-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s) : JOAO CARLOS ANTUNES
Advogado(s) : ALANA MARCHAND RENAUD - REINALDO MIRICO ARONIS - FABIANO NUUD DE SOUZA

TRT-PR-02024-1996-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : VALDEVINO da SILVA MENDES
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RO-MEU SACCANI - LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-02223-1996-670-09-00-3
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BATTISTELLA INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
Agravado(s) : JOSE NADIR do ROSARIO
Advogado(s) : LUCILENE MACHADO CARLOS - JOAO BATISTA de TOLEDO

TRT-PR-02307-1996-654-09-00-8
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : LUIZ GONZAGA da SILVA NETO - ULTRAFERTIL S/A
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA - FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS - LUIZ FELIPE HAJ MUSSI

TRT-PR-02353-1996-658-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : JOAO SAVARIS DAL SOTO
Advogado(s) : GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-02795-1996-663-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : VALDECIR MARCOLA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RO-MEU SACCANI - LUCIANA BETONI PAVANELLO

TRT-PR-02838-1996-022-09-00-7
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS

Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : ADMINISTRACAO dos PORTOS de PARANGUA e ANTONINA - APPA
Agravado(s) : FRANCISCO JOZE da SILVA PINTO
Advogado(s) : TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI - MARINEIDE SPALUTO CESAR

TRT-PR-02900-1996-024-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JOAO DIRCEU RODRIGUES
Advogado(s) : VALMIR PALU - JOSE CARLOS do CARMO

TRT-PR-03630-1996-021-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MARIA THEREZA SONI ABUJAMRA
Agravado(s) : JOAO ROCHA
Advogado(s) : CELSO SCHMITZ - ELISEU ALVES FORTES

TRT-PR-05869-1996-513-09-00-0
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : MUNICIPIO de SERTANOPOLIS e outro
Agravado(s) : ACARI CORREA
Advogado(s) : ANTONIO BACARIN - EDGARD CORTES de FIGUEIREDO - ELITON ARAUJO CARNEIRO

TRT-PR-07246-1996-018-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : BENEDITO PEREIRA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RO-MEU SACCANI - MAISA CARLA ORCIOLI

TRT-PR-10888-1996-663-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : ROSANA SAMBUGARI BURGO
Agravado(s) : BANCO BRANDESCO S/A
Advogado(s) : MARCO ANTONIO de ANDRADE CAMPANELLI - MARCELINO FRANCISCO ALONSO TRUCILLO

TRT-PR-24598-1996-002-09-00-7
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : DATAMEC S/A SISTEMAS de PROCESSAMENTO de DADOS
Agravado(s) : LOURIVAL de SOUZA BOZA JUNIOR
Advogado(s) : VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS - EMIR MARIA SECCO da COSTA - LUIZ FERNANDES RO-GOWSKI

TRT-PR-35055-1996-015-09-00-1
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : RUBENS BISCAIA
Agravado(s) : VOLVO do BRASIL VEICULOS LTDA
Advogado(s) : SERGIO ANTONIO CAVET - LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFAN - VANESSA KARAM de CHUEIRI SANCHES - MARCO AURELIO GUIMARAES

TRT-PR-38045-1996-014-09-00-1
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : DEOCLESIO BIASUZ e outro
Agravado(s) : JOAO DRAPALA e outros (02)
Advogado(s) : VICENTE HIGINO NETO - IDERALDO JOSE APPI

TRT-PR-00355-1997-658-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : ABDIAS NUNES de MEIRAS
Advogado(s) : GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA

TRT-PR-00356-1997-655-09-00-3
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : COOPERATIVA de SERVICOS LTDA COOPER-SERVICE
Advogado(s) : CARLOS OMAR PIRES RIBEIRO - ENIMAR PIZZATTO

TRT-PR-00462-1997-096-09-00-3
ORIGEM : 01ª. VT de GUARAPUAVA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS

Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S/A
Agravado(s) : JOAO LEFKUM
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO - SEBASTIAO ANTUNES FURTADO – ALVARO FLORIANO PACZKOSKI

TRT-PR-00594-1997-021-09-00-2
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS S/C LTDA
Agravado(s) : EUZEBIO PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s) : JAMES DANTAS - JOANA MARIA PERES COLHADO

TRT-PR-01119-1997-660-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JOAO FERREIRA de MACEDO
Advogado(s) : VALMIR PALU - JOSE CARLOS do CARMO

TRT-PR-01244-1997-022-09-00-0
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Agravante(s) : FRANCISCO MATIAS da SILVA
Agravado(s) : WILSON JOSE ZIBETTI
Advogado(s) : JEFF MEIER - JOAQUIM TRAMUJAS NETO

TRT-PR-01297-1997-018-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : ANTONIO PEREIRA LIMA - SENTINELA VI-GILANCIA S/C LTDA
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : JAMES DANTAS - LAURO PALMA

TRT-PR-01498-1997-023-09-00-4
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : COMPANHIA de DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO do PARANA CODAPAR
Agravado(s) : ANTONIO LUIZ GRACIOTIN
Advogado(s) : MONICA de MORAES ZANELATTO - RAQUEL CRISTINA BALDO - SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO - FABIANO NUUD de SOUZA

TRT-PR-02042-1997-093-09-00-2
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : COOPERATIVA AGROPECUARIA ROLANDIA LTDA COROL
Agravado(s) : JORDELINA ELIZABETE de LIMA
Advogado(s) : ALEXANDRE E. ROCHA - SERGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES - ROBERTO CARLOS SOTTILE

TRT-PR-02191-1997-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : JOSE LUIZ de PIERRE
Advogado(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - VALMIR PALU - PEDRO STEFANICHEN

TRT-PR-02603-1997-023-09-00-2
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : JOSE FERREIRA de ALMEIDA
Agravado(s) : ESPOLIO de RUY CUNHA (FAZENDA FLOR da MATA)
Advogado(s) : JURANDIR DOMINGOS TERRA - RICARDO FELIPE CAMPOS de MELLO

TRT-PR-03022-1997-092-09-00-2
ORIGEM : VT de CIANORTE-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : BANCO BANESTADO S/A
Agravado(s) : GIZELDA JOSEFINA de JESUS MARQUES
Advogado(s) : INDALECIO GOMES NETO - MAURO DALLARME

TRT-PR-03347-1997-069-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : ANTONIO JUAREZ da CRUZ ANDRADE
Agravado(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado(s) : DARCI LUIZ MARIN - DOMINGOS BORDIN - REINALDO MIRICO ARONIS

TRT-PR-05137-1997-663-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A - TANIA MARA BORGES CHAVES – Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : GRAZIELLA ZAPPALA GIUFFRIDALIBERATTI - JAMIL NABOR CALEFFI - PEDRO DIAS de MAGALHAES

TRT-PR-08286-1997-019-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : ROSIMARY ALVES de AZEVEDO
Agravado(s) : INDUSMODA INDUSTRIA de MODAS LTDA e outro - CATUAI INDUSTRIA
E COMERCIO de VESTUARIO LTDA e outros (06)
Advogado(s) : ELITON ARAUJO CARNEIRO - LILIAM CRISTINA RIBEIRO – OLGA MACHADO KAISER

TRT-PR-09235-1997-018-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s) : CGD PROPAGANDA e PROMOCOES S/C LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - RO-MEU SACCANI

TRT-PR-13452-1997-001-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : ROSANGELA APARECIDA WILLEN
Agravado(s) : ROSILENE KUSTER VEZOZZO
Advogado(s) : JOSE LUIZ CARDOZO LAPA - ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA

TRT-PR-14154-1997-009-09-00-9
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s) : MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s) : JOAQUIM FONTOURA
Advogado(s) : HYPERIDES ZANELLO NETO - MARILENA INDIRA WINTER – CARLOS GELENSKI NETO - OLIMPIO PAULO FILHO - LUIZ SALVADOR

TRT-PR-14246-1997-012-09-00-1
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s) : LUDMILA HUBAR PATRIANI
Advogado(s) : LUIZ ALBERTO SANTOS de MATTOS - NE-REIDA de MATTOS e SILVA - OLIMPIO PAULO FILHO

TRT-PR-17213-1997-651-09-00-5
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : COMERCIAL HASSAN LTDA
Agravado(s) : JOSELITA de OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s) : DIANA de LIMA e SILVA - TAMAR NANCY CHRISTMANN - ANA CRISTINA TAVARNARO PEREIRA - RAULANIZ ASSAD

TRT-PR-18395-1997-651-09-40-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Agravante(s) : JOSE EUGENIO CAMARGO LIMA
Agravado(s) : INAVEL PROMOCOES PUBLICIDADE e EVENTOS LTDA
Advogado(s) : ALEXANDRE FURTADO da SILVA

TRT-PR-20225-1997-002-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : PNEUAC COMERCIAL e IMPORTADORA LTDA
Agravado(s) : JOSE LIDUINO PACHECO da SILVA
Advogado(s) : ENIO RODRIGUES de LIMA - MARCO ANTONIO WAICK OLIVA - SERGIO DE ARAGON FERREIRA - VALERIA HATSBACK

TRT-PR-29247-1997-651-09-41-0
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : GIZELA MARY LOPES PINHEIRO CARVALHO - MAURICIO GOMES da SILVA

TRT-PR-30091-1997-010-09-00-8
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO BANERJ S/A
Agravado(s) : MARIA CRISTINA MEIRELES SEVERO
Advogado(s) : ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MIRIAN APARECIDA GONCALVES

TRT-PR-33058-1997-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BA-

TISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ROBERTO ERZINGER - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
ASSOCIACAO de PREVIDENCIA dos EMPREGADOS do BANCO NACIONAL DA HABITACAO PREVHAB
Advogado(s) : BERNARDO MOREIRA dos SANTOS MACEDO - LUIZ do NASCIMENTO LIMA - MOACYR FACHINELLO - PAULO HENRIQUE RIBEIRO de MORAES – JOSE CARLOS LARANJEIRA

TRT-PR-00413-1998-672-09-00-0
ORIGEM : VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAAO
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : MUNICIPIO de SANTANA do ITARARE
Advogado(s) : JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI - CLODOALDO de MEIRA AZEVEDO

TRT-PR-01306-1998-025-09-00-3
ORIGEM : VT de UMUARAMA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CASSIOLATO e SARAGOCA LTDA
Advogado(s) : LUCIANE MARIA GERVASIO - LUIZ GENESIO PICOLOTO

TRT-PR-01392-1998-022-09-00-5
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : CENTRO SUL SERVICOS MARITIMOS LTDA
Agravado(s) : NIVALDO SERGIO CONTIERO
Advogado(s) : JACQUELINE ANDREA WENDPAP - SANDRA APARECIDA STOROZ - NORIMAR JOAO HENDGES

TRT-PR-01528-1998-670-09-00-0
ORIGEM : VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : VIACAO AEREA SAO PAULO S/A VASP
Agravado(s) : MARINI TEREZINHA DOMINGOS
Advogado(s) : ELIONORA HARUMI TAKESHIRO - JOAOZINHO SANTANA

TRT-PR-01869-1998-654-09-00-6
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : MASSA FALIDA de FAM FABRICA de ARTEFATOS METALICOS LTDA - SINDICO: BRAZILIO BACELLAR NETO
Agravado(s) : ADALGISA da SILVA KREVER
Advogado(s) : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA - JAIR APARECIDO AVANSI

TRT-PR-02110-1998-023-09-00-3
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : JOEL PEREIRA
Advogado(s) : ALVARO MANOEL FURLAN - ROSEMARY DESSOTTI SILVA - EDSON ELIAS DE ANDRADE

TRT-PR-02708-1998-660-09-41-9
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : NILSON BORGES de CAMPOS
Advogado(s) : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI - VALMIR PALU - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-03037-1998-664-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ELETRO SOLDA PARANAENSE LTDA
Agravado(s) : MAURO da SILVA - JAIR AUGUSTO da SILVA (ARREMATANTE)
Advogado(s) : CARLOS SERGIO CAPELIN - AGENOR D LOVATO COGO JUNIOR -FRANCISCO AMORESE

TRT-PR-03230-1998-651-09-00-6
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
- JONAS CUBINHESE - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - VALMIR PALU

TRT-PR-03758-1998-020-09-00-8
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ROSANGELA MOREIRA CAVALIERI
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : ELISEU ALVES FORTES - ELSON SUGIGAN - HELENA SILVA CEZAR

OLIVEIRA - VERA AUGUSTA MORAES XAVIER da SILVA

TRT-PR-07122-1998-019-09-00-5
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : TANIA APARECIDA do NASCIMENTO
Agravado(s) : COLORFIO INDUSTRIA e COMERCIO de MALHAS LTDA
Advogado(s) : ARAMIS de SOUZA SILVEIRA - ROBERTO BARRANCO - MOZART GARCIA OLIVEIRA

TRT-PR-07736-1998-652-09-01-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : ROSINA COLEFSKI GODOI
Agravado(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s) : EDUARDO CARLOS POTTUMATI - GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI - LUCIANO EHLKE RODRIGUES - MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO

TRT-PR-15272-1998-009-09-00-5
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAAO
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : LUIZ CARLOS dos SANTOS FEIJO
Advogado(s) : MARCO AURELIO de MIRANDA CARVALHO - ROBERTO LUIZ PEDROTTI - CARLOS MARCONDES FILHO - MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

TRT-PR-19305-1998-002-09-01-4
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : PLASTIPAR INDUSTRIA e COMERCIO LTDA
Agravado(s) : CLAUDEMIR ANTONIO de OLIVEIRA
Advogado(s) : DANIEL AUGUSTO do AMARAL CARVALHO - CLAIR da FLORA MARTINS - JULIANA MARTINS PEREIRA

TRT-PR-31663-1998-015-09-00-9
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : LUIZ da SILVA FREIRE
Agravado(s) : MASSA FALIDA de BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO e REPRESENTACOES - SINDICO: MARCOS ALBERTO PICOLI
Advogado(s) : FLAVIO WARUMBY LINS - DANIELA MARI WERKHAUSER

TRT-PR-00249-1999-091-09-00-1
ORIGEM : VT de CAMPO MOURAO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : MUNICIPIO de ENGENHEIRO BELTRAO
Agravado(s) : VALDIR NEVES
Advogado(s) : ADMIR VIANA PEREIRA - FERNANDO de PAULA XAVIER

TRT-PR-00470-1999-014-09-41-8
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FUVVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : SEVERINO FERREIRA da PAZ NETO
Agravado(s) : EMPRESA de ONIBUS NOSSA SENHORA da PENHA S/A
Advogado(s) : MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS - NELSON OLIVAS

TRT-PR-01073-1999-024-09-41-0
ORIGEM : 01ª. VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : LUIZ OLIVEIRA ROSA
Advogado(s) : VALMIR PALU - FABIANO LUIZ SEGATO

TRT-PR-01757-1999-658-09-40-6
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : LAURINDO ORTEGA e outro
Agravado(s) : VANUZA PEREIRA da SILVA
Advogado(s) : CARLOS WISLAND SAMWAYS - VILMAR CAVALCANTE de OLIVEIRA

TRT-PR-01843-1999-093-09-00-2
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : AURELIO ZAMARIAN e outros (05)
Agravado(s) : ESPOLIO de JOAQUIM de SOUZA PINTO
Advogado(s) : JORGE HAMILTON AIDAR - ALCEU JOSE BERMEIO

TRT-PR-02594-1999-662-09-00-3
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : GILBERTO dos SANTOS
Agravado(s) : ANTONIO PICOLI SOBRINHO
Advogado(s) : RITA de CASSIA BASSI BONFIM - JOSE CHIEZI de OLIVEIRA

TRT-PR-03305-1999-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : TRANS GUAIRA LTDA - GERALDO MIGUEL FILHO - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CELSO CORDEIRO - MARCIUS FONTOURA LASS

TRT-PR-03528-1999-513-09-00-2
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s) : TAKESHI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Agravado(s) : VALTER de SOUZA LIMA
Advogado(s) : MARCELO COSTA - RENATA ALEXSANDRA REAMI ROMANOS

TRT-PR-03800-1999-003-09-01-9
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ESPOLIO de ELCIO LAYNES
Advogado(s) : JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR - VALMIR PALU - ADRIANA APARECIDA ROCHA

TRT-PR-05813-1999-018-09-00-9
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : PEDRO LUIZ dos SANTOS
Advogado(s) : MARGARIDA SATHLER - RAQUEL CABREIRA BORGES - ROBERTO MURAWSKI
RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-06526-1999-018-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : JOSE FELICIO SALLA
Advogado(s) : MARCUS VINICIUS BRUNETTI - PAULO ROBERTO PIRES - MARIO SERGIO DIAS XAVIER

TRT-PR-07204-1999-002-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : CAMBETO PARTICIPACOES LTDA
Agravado(s) : MARIZA do ROCIO BERTOLINO
Advogado(s) : JOSE CARLOS LARANJEIRA - ANTONIO CARLOS dos SANTOS ROMAO

TRT-PR-07677-1999-019-09-00-8
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : FRANCISCO JOSE PINTO CARDOSO
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S/A
Advogado(s) : ARAMIS de SOUZA SILVEIRA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-09390-1999-002-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA
Agravado(s) : REGINA DANTAS ALMEIDA
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARION de AGUIAR - MARISTELA de OLIVEIRA RIVABEM

TRT-PR-11319-1999-652-09-00-3
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : TRANSPORTADORA AUGUSTA LTDA
Agravado(s) : CARLOS TADEU dos SANTOS
Advogado(s) : MAURO ROBERTO KAPPLER - LUIZ do NASCIMENTO LIMA – PAULO HENRIQUE RIBEIRO de MORAES

TRT-PR-24648-1999-002-09-41-6
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro
Agravado(s) : FERNANDO PABLO PEREZ
Advogado(s) : DIOGO FADEL BRAZ - TOBIAS de MACEDO - ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE - NEY ROLLIM de ALENCAR FILHO

TRT-PR-24799-1999-014-09-00-7
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A - BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : SIMONE VIDAL
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - ELOISA

MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - CHRISTIAN MARCELLO MANAS - SIDNEI MACHADO

TRT-PR-89061-1999-020-09-40-1
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ESPOLIO de JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
Agravado(s) : SIRLEY SZIELASKO
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - EDILSON AVELAR SILVA

TRT-PR-89183-1999-022-09-00-6
ORIGEM : VT de PARANAGUA-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : EUCLIDES LOCATELLI e outro
Agravado(s) : ANTONIO ROCHA GUEDES
Advogado(s) : JOSE LUCIO GLOMB - ALOISIO CARLOS MARCOTTI

TRT-PR-00101-2000-089-09-00-5
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : IDALINO MOREIRA PRATES
Advogado(s) : PEDRO DIAS de MAGALHAES - MARCELO VIEIRA JUSTUS

TRT-PR-00277-2000-669-09-40-6
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : JOSE SABINO de LEMOS
Agravado(s) : FLAVIO PINHO de ALMEIDA
Advogado(s) : JOSE ROBERTO BEFFA - MARCO HENRIQUE DAMIAO BEFFA - JOSE CARLOS SILVEIRA BELINTANI

TRT-PR-01257-2000-669-09-40-2
ORIGEM : VT de ROLANDIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : CALIVER do BRASIL INDUSTRIA COMERCIO e REPRESENTACOES DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
Agravado(s) : DILOMAR JOSE IOP
Advogado(s) : FABIANE MUNHOZ ROSSONI - VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ – ESTER DE MELO

TRT-PR-02783-2000-095-09-00-2
ORIGEM : 01ª. VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : CLAUDIO da LUZ
Agravado(s) : JC PANSTEIN COMERCIO de UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(s) : ANA MARCIA SOARES MARTINS ROCHA - NERILDA BITTENCOURT VENDRAME

TRT-PR-03387-2000-662-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA de CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Agravado(s) : CLEON ZOROASTRO de CASTRO CABRAL
Advogado(s) : ROSEMERI SIMON BERNARDI - GRAZIELA BOSSO - SERGIO RICARDO RIBEIRO de NOVAIS

TRT-PR-03521-2000-071-09-00-5
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : TELEVISAO CARIMA LTDA
Agravado(s) : EVERALDO GRISA
Advogado(s) : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN - DARCI LUIZ MARIN - OMAR SFAIR

TRT-PR-03986-2000-662-09-00-4
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Agravado(s) : HORSLEY OTAVIO CAMARGO
Advogado(s) : LUIZ EDUARDO VOLPATO - SANDRA REGINA VOLPATO - NILSON CEREZINI

TRT-PR-04324-2000-019-09-00-0
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : CONSORCIO NACIONAL BRASTEMP S/C LTDA
Agravado(s) : MIGUEL APARECIDO SANCHES
Advogado(s) : MARIA DIRCE TRIANA - GERALDO SAVIANI da SILVA – GISELE ASTURIANO MARTINS

TRT-PR-05402-2000-662-09-00-5
ORIGEM : 04ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : BUNGE ALIMENTOS S/A
Agravado(s) : LAZARO ALMEIDA de CAMARGO
Advogado(s) : CLEBER TADEU YAMADA - JOAO GALDINO GOMES GONCALVES

TRT-PR-05861-2000-664-09-00-1
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s) : FELIPE VASCONCELLOS
Agravado(s) : PAULO HENRIQUE ARANTES HORTO e outros (07)
Advogado(s) : MAISA CARLA ORCIOLI - PAULO CELSO GONCALES GALHARDO

TRT-PR-07655-2000-663-09-00-0
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS e SERVICOS LTDA
Agravado(s) : WALDEMIR APARECIDO de MORAIS
Advogado(s) : JOSE UBIRAJARA PELUSO - VALDECIR CARLOS TRINDADE

TRT-PR-08248-2000-008-09-00-9
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : INSTITUTO de SAUDE do PARANA ISEPR
Agravado(s) : OSMELINA BORGES da COSTA
Advogado(s) : PAULO YVES TEMPORAL - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-10659-2000-008-09-00-4
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : INSTITUTO de SAUDE do PARANA ISEPR
Agravado(s) : ANTONIO dos SANTOS GODOI
Advogado(s) : LUCIANE PINHEIRO dos SANTOS - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-12155-2000-016-09-00-3
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : SPOT COMERCIO LTDA
Agravado(s) : JOAO CYRIACO de SOUZA NETO - INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : CELSO HILGERT JUNIOR - ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO – SILVANA ZANETTI OSANAM de OLIVEIRA

TRT-PR-25966-2000-011-09-01-5
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : JOSE APARECIDO AMARAL
Agravado(s) : ALL AMERICA LATINA LOGISTICA do BRASIL S/A - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado(s) : ADRIANA APARECIDA ROCHA - ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA - SANDRA CALABRESE SIMAO - VALMIR PALU

TRT-PR-26154-2000-001-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : MASSA FALIDA de HOSPITAL e MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA - SINDICO: AYSLAN CUNHA ROCHA
Agravado(s) : JANETE LOURDES MARTINS
Advogado(s) : AYSLAN RIBEIRO GOMES - VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-27968-2000-652-09-00-0
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : INDIANARA do ROCIO SILVA
Advogado(s) : ELOISA MARIA MENDONCA AVELAR - INDALECIO GOMES NETO - MARCIA JOKOWISKI - CARLOS BERNARDO CARVALHO de ALBUQUERQUE

TRT-PR-71004-2000-023-09-00-5
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor : EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Agravante(s) : ESPOLIO de JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
Agravado(s) : UNIAO
Advogado(s) : APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES - EDILSON AVELAR SILVA

TRT-PR-71124-2000-023-09-00-2
ORIGEM : VT de PARANAVAI-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : ESPOLIO de JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO
Agravado(s) : MARIA HELENA RODRIGUES
Advogado(s) : APARECIDO DONIZETTI ANDREOTTI - EDILSON AVELAR SILVA

TRT-PR-00001-2001-654-09-00-5
ORIGEM : VT de ARAUCARIA-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : SINDICATO dos TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO de MERCADORIAS EM GERAL de CURITIBA SINTRAMOMERC

Advogado(s) : LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYE - NEUSA MARIA de OLIVEIRA COSTA

TRT-PR-00253-2001-655-09-00-0
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CLESIO da FONSECA
Advogado(s) : ADILSON MIRANDA GASPARELLI - ISMAEL DONIZETE PRETRUCI

TRT-PR-00378-2001-071-09-40-5
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : GILLI & CIA LTDA e outros (02)
Agravado(s) : CARLOS PEDRO VARGAS
Advogado(s) : MARIBEL ANDRADE de OLIVEIRA - ROSELLI BRESSIANI - SILMARA BORGHELOT MILANZE

TRT-PR-00383-2001-093-09-00-0
ORIGEM : VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator : EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA de BEBIDAS
Agravado(s) : MARCIO APARECIDO ROSA
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - ROMEU SACCANI - JAIME COMAR

TRT-PR-00455-2001-021-09-00-6
ORIGEM : 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : CARLOS ROBERTO BUENO
Agravado(s) : SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A
Advogado(s) : ELISEU ALVES FORTES - SILVIA LOURDES SOUZA de BUENO GIZZI

TRT-PR-00632-2001-089-09-00-9
ORIGEM : VT de APUCARANA-PR.
Relator : EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s) : HIROMITSU NAGATA
Agravado(s) : BANCO BANESTADO S/A
Advogado(s) : LOURIVAL LINO de SOUZA - INDALECIO GOMES NETO

TRT-PR-00710-2001-094-09-41-8
ORIGEM : VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator : EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s) : BANCO do BRASIL S/A
Agravado(s) : VALDIR JOSE GAGLIOTTO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CACERES - NIVALDO MIGLIOZZI

TRT-PR-01152-2001-011-09-00-3
ORIGEM : 11ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Revisor : EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s) : NELSON EDY ZAPPE
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : ALEXANDRE DELLA COLETTA SCHOLZ - GUILHERME KIRTSCHIG – LUIS RENATO SINDERSKI

TRT-PR-01324-2001-017-09-00-7
ORIGEM : VT de JACAREZINHO-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : COMPANHIA PARANAENSE de ENERGIA COPEL
Agravado(s) : ALFEU LIONES MACHADO
Advogado(s) : CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS - CARLOS ROBERTO FERREIRA

TRT-PR-01339-2001-069-09-00-4
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor : EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s) : de CONTO CONVERTEDORA de PAPEIS LTDA
Agravado(s) : VALMIR CARPENEDO
Advogado(s) : MARILAN de SOUZA - GERCI LIBERO da SILVA

TRT-PR-01756-2001-016-09-00-1
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator : EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : H IGLESIAS HOTELARIA LTDA
Agravado(s) : EUCLIDES MANOEL DIAS
Advogado(s) : MIRIAN CIPRIANI GOMES - SELMA ELIANA de PAULA ASSIS - DALTON LEMKE - ROBERTO dos SANTOS

TRT-PR-02607-2001-071-09-00-1
ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor : EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : GLADIS APARECIDA SCARIOTTO LABURU
Advogado(s) : DIONIZIO LUBAVE DUDEK - MARCOS LUCIANO GOMES - ERNANI PUDELL

TRT-PR-03627-2001-020-09-00-7
ORIGEM : 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator : EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER

Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): GERSON de OLIVEIRA
Agravado(s): LIDER ALIMENTOS do BRASIL LTDA
Advogado(s): MARIA CRISTINA VIEIRA SILVA - SILVINO JANSEN BERCAMO

TRT-PR-06001-2001-015-09-00-7
ORIGEM: 15ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE de CURITIBA
Agravado(s): DENISE das GRACAS HARTEMANN
Advogado(s): ETIANE CALDAS GOMES KUSTER - EDSON SANTOS MARTINS

TRT-PR-06301-2001-012-09-00-7
ORIGEM: 12ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s): MUNICIPIO de PINHAIS
Agravado(s): ELISABETE CRISTINA PASSIG da SILVA
Advogado(s): ANA MARIA JARA BOTTON FARIA - ELIZABETH BEZERRA LOPES MURAKAMI - CLOVIS MOTTIN

TRT-PR-11771-2001-001-09-00-9
ORIGEM: 01ª. VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor: EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s): V WEISS & CIA LTDA
Agravado(s): LUIS CARLOS PEREIRA JUNIOR
Advogado(s): MAURO JOSELITO BORDIN - JANE SALVA-DOR

TRT-PR-13137-2001-010-09-00-1
ORIGEM: 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s): VERA MARIA ALVES MACHADO
Advogado(s): DEONILDO LUIZ BORSATTI - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-14929-2001-010-09-00-3
ORIGEM: 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s): ROSA de OLIVEIRA - MANTEN MANUTENCAO e SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Advogado(s): HYPERIDES ZANELLO NETO - MAJOLY ALINE dos ANJOS HARDY - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-14930-2001-010-09-00-8
ORIGEM: 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s): ADRIANA FATIMA RIBEIRO - MANTEN MANUTENCAO e SERVICOS TECNICOS S/C LTDA
Advogado(s): HYPERIDES ZANELLO NETO - MAJOLY ALINE dos ANJOS HARDY - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-14965-2001-010-09-00-7
ORIGEM: 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Revisor: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s): MUNICIPIO de CURITIBA
Agravado(s): ELENICE VANELLI
Advogado(s): LIDSON JOSE TOMASS - MAJOLY ALINE dos ANJOS HARDY - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-20650-2001-002-09-00-4
ORIGEM: 02ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor: EXMO JUIZ BENEDITO XAVIER da SILVA
Agravante(s): VIA URBANA EMPEENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Agravado(s): MAURILIO BEZERRA de CARVALHO
Advogado(s): CARLOS ALBERTO FARION de AGUIAR - IVAN SERGIO TASCA

TRT-PR-54888-2001-651-09-00-2
ORIGEM: 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): SEMCO RGIS SERVICOS de INVENTARIOS LTDA
Advogado(s): ROSANGELA de FATIMA SANTANA DALPIAZ - ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-00134-2002-665-09-00-6
ORIGEM: VT de IRATI-PR.
Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): NILSON SOARES
Agravado(s): CAMINHOS do PARANA S/A
Advogado(s): CLAUDIO LUIZ FURTADO CORREA FRANCISCO - FERNANDO ESTEVAO DENEKA - LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR

TRT-PR-00260-2002-672-09-00-9
ORIGEM: VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR

Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): ADEMAR IWAO MIZUMOTO
Advogado(s): JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI - VALDEMAR JOSE da SILVA

TRT-PR-00351-2002-655-09-00-9
ORIGEM: VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): EDNA LUCIA MELO NOGUEIRA
Agravado(s): FRANZ ARIIVALDO REITER-TABELIONATO
Advogado(s): ADILSON de ANDRADE AMARAL

TRT-PR-00356-2002-669-09-40-9
ORIGEM: VT de ROLANDIA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): USINA CENTRAL do PARANA S/A AGRICULTURA INDUSTRIA e COMERCIO E - JORGE RUDNEY ATALLA
Agravado(s): PEDRO GARCIA CAVAZONE
Advogado(s): MOZART GARCIA OLIVEIRA - WALDERI SANTOS da SILVA

TRT-PR-00810-2002-094-09-00-8
ORIGEM: VT de FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s): ALTAIR MARQUES
Advogado(s): ADRIANA CRISTINA de CASTILHO - EDUARDO GOMES FRENEDA - EUCLIDES EUDES PANAZZOLO - MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

TRT-PR-01073-2002-071-09-00-7
ORIGEM: 01ª. VT de CASCVEL-PR.
Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): UNIBANCO UNIAO de BANCOS BRASILEIROS S/A
Agravado(s): SERGIO ZANONI
Advogado(s): ALANA MARCHANT RENAUD - EMILSON CESAR COLETO FERNANDES - EYDER LINI

TRT-PR-03717-2002-010-09-00-1
ORIGEM: 10ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO
Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s): JARDIM de INFANCIA URSINHO PIMPAO S/C LTDA
Agravado(s): SIMONE CRISTINE SCHUBERT
Advogado(s): ALINE ALVES dos SANTOS - JOAO BELMIRO dos SANTOS - APARECIDO SOARES ANDRADE - CARLOS ROBERTO STEUCK

TRT-PR-09932-2002-652-09-00-7
ORIGEM: 18ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s): FERNANDO ANTONIO MARINELLI
Agravado(s): BANCO BANESTADO S/A e outro
Advogado(s): CARLOS ANTONIO VARGAS - DENILSON MESSIAS PINA - ANTONIO CELESTINO TONELOTO - MADELON RAVAZZI HEYLMANN

TRT-PR-51175-2002-655-09-00-3
ORIGEM: VT de ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s): PAWLOWSKI e PAWLOWSKI LTDA
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s): LEOCIR JOAO RODIO

TRT-PR-51448-2002-651-09-00-4
ORIGEM: 17ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s): ROSENILDA APARECIDA BORGES
Agravado(s): CLAUDIA REGINA DIAS CARVALHO
Advogado(s): ALVARO CARNEIRO de AZEVEDO - LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA - LUCILENE MACHADO CARLOS

TRT-PR-51856-2002-003-09-00-3
ORIGEM: 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor: EXMO JUIZ CELIO HORST WALDRAFF
Agravante(s): BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s): EDSON SANTANA de ARAUJO
Advogado(s): ANANIAS C TEIXEIRA - NELSON CASTANHO MAFALDA

TRT-PR-71019-2002-026-09-00-4
ORIGEM: VT de UNIAO da VITORIA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): JOSE ORACI PEREIRA
Agravado(s): ALFREDO ALBERTO SCHMITZ SCHWERTNER e outro
Advogado(s): GILBERTO TADEU DOMBROSKI - DANIELLE LAGINSKI

TRT-PR-71036-2002-661-09-00-8
ORIGEM: 03ª VT de MARINGA-PR.
Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): CARLOS VINICIUS de OLIVEIRA

Agravado(s): CLEUZA MARIA TREVISAN
Advogado(s): WALTER de SOUZA FERNANDES - HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR

TRT-PR-89022-2002-021-09-00-2
ORIGEM: 02ª VT de MARINGA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): FRANCISCO CARLOS CAMPOS de OLIVEIRA
Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s): ANTONIO FANCHINI JUNIOR

TRT-PR-89365-2002-657-09-00-6
ORIGEM: VT de COLOMBO-PR.
Relator: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): MOINHO CURITIBANO S/A
Agravado(s): PAULO SETSUO NAKAKOGUE (LEILOEIRO)
Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA - LUCIANO GUBERT de OLIVEIRA

TRT-PR-00176-2003-672-09-00-6
ORIGEM: VT de WENCESLAU BRAZ-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s): MADEIREIRA DOMINGUES - PAULO de PAIVA DOMINGUES
Advogado(s): JULIO AUGUSTO de OLIVEIRA GUZZI - JOSE ALVES de OLIVEIRA

TRT-PR-00233-2003-068-09-40-3
ORIGEM: VT de TOLEDO-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): MRG INDUSTRIA e COMERCIO de CONFEC-COES LTDA
Agravado(s): IRACI JACINTA JONER
Advogado(s): MARIO TEIXEIRA - CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR - JAIME ALBERTO STOCKMANN

TRT-PR-00263-2003-068-09-40-0
ORIGEM: VT de TOLEDO-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): MRG INDUSTRIA e COMERCIO de CONFEC-COES LTDA
Agravado(s): MIRIAN DENISE da SILVA AMORIM
Advogado(s): MARIO TEIXEIRA - CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR - JAIME ALBERTO STOCKMANN

TRT-PR-00268-2003-068-09-40-2
ORIGEM: VT de TOLEDO-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): MRG INDUSTRIA e COMERCIO de CONFEC-COES LTDA
Agravado(s): NILSI JOANA dos SANTOS
Advogado(s): MARIO TEIXEIRA - CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR - JAIME ALBERTO STOCKMANN

TRT-PR-00492-2003-068-09-40-4
ORIGEM: VT de TOLEDO-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): MRG INDUSTRIA e COMERCIO de CONFEC-COES LTDA
Agravado(s): VERA LUCIA FABIAN
Advogado(s): CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR - JAIME ALBERTO STOCKMANN

TRT-PR-01214-2003-071-09-00-2
ORIGEM: 01ª. VT de CASCVEL-PR.
Relator: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s): LELITO SOARES de OLIVEIRA
Agravado(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCVEL LTDA COOPAVEL
Advogado(s): JOSUE LUIS ZAAR - KARYNA PIEROZAN

TRT-PR-71008-2003-093-09-00-7
ORIGEM: VT de CORNELIO PROCOPIO-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): ILTON de SOUZA GUERRA e outro
Agravado(s): MARCIA CRISTINA da SILVA BERTIN e outros (02)
Advogado(s): VALDIR BITENCOURT - CARLOS ROBERTO FERREIRA - MONICA RIBEIRO BONESI

TRT-PR-71009-2003-660-09-00-0
ORIGEM: 02ª VT de PONTA GROSSA-PR.
Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor: EXMO JUIZ ROBERTO DALA BARBA
Agravante(s): EUCLIDES LOCATELLI
Agravado(s): PEDRO ALGACIR POSSIDONIO
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB - PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

TRT-PR-71013-2003-671-09-00-1
ORIGEM: VT de TELEMACHO BORBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s): CEREALISTA LAGEADO LTDA
Agravado(s): MATILDE de FATIMA XAVIER MARTINS

Advogado(s): SILVIO CESAR de MEDEIROS - ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR

TRT-PR-71027-2003-658-09-00-5
ORIGEM: 02ª VT de FOZ do IGUAÇU-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s): AUTO POSTO VILLAGE LTDA
Agravado(s): SILVINO COMIN
Advogado(s): PEDRO ANTONIO COELHO de SOUZA FURLAN - IVETE OLIVIA STRIEDER

TRT-PR-71045-2003-016-09-00-6
ORIGEM: 16ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Revisor: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Agravante(s): ANTONIO ROBERTO dos ANJOS MANSUR
Agravado(s): MARIA REGINA CARMELITA ALBANO
Advogado(s): DANILLO PORTHOS SCHRUTT - ADRIANO MINOR UEMA - JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

TRT-PR-71090-2003-020-09-00-0
ORIGEM: 01ª. VT de MARINGA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Revisor: EXMO JUIZ LAUREMI CAMAROSKI
Agravante(s): JOCELINE da SILVEIRA
Agravado(s): SANEMITU NISIDOZI e outro
Advogado(s): EDILSON AVELAR SILVA - CLORIS de FATIMA CAMPESTRINI

TRT-PR-71091-2003-664-09-00-8
ORIGEM: 05ª VT de LONDRINA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMA JUIZA FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO
Agravante(s): EDEMIR LANGAME dos SANTOS
Agravado(s): EDUARDO DOMINGUES de ALMEIDA
Advogado(s): RENATO LIMA BARBOSA - LIANA YURI FUKUDA

TRT-PR-71135-2003-019-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator: EXMA JUIZA MARLENE T. FEVERKI SUGUIMAT-SU
Revisor: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Agravante(s): RODONORTE CONCESSIONARIA de RODOVIAS INTEGRADAS S/A
Agravado(s): LOURIVAL PINTO JUNIOR
Advogado(s): GIOVANI da SILVA - OLGA MACHADO KAISSER

TRT-PR-86050-2003-008-09-00-9
ORIGEM: 08ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor: EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Agravante(s): INDUSTRIAS TODESCHINI S/A
Agravado(s): ADAO GASPARG
Advogado(s): RENATA STRAPASSON - ROLAND KLASSEN - KARLA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

TRT-PR-71001-2004-023-09-00-5
ORIGEM: VT de PARANAVAL-PR.
Relator: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): LUCIPAR ADMINISTRACAO e PARTICIPACOES LTDA
Agravado(s): TEREZA TOMAZETTO de OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA - EDVINO JASKOWIAK

TRT-PR-71003-2004-023-09-00-4
ORIGEM: VT de PARANAVAL-PR.
Relator: EXMO JUIZ NEY JOSE de FREITAS
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Agravante(s): LUCIANO PEREIRA BAPTISTA
Agravado(s): JOANETE BOAS de SOUZA
Advogado(s): WILSON JOSE de FREITAS - EDVINO JASKOWIAK

TRT-PR-71007-2004-023-09-00-2
ORIGEM: VT de PARANAVAL-PR.
Relator: EXMA JUIZA ROSALIE MICHAEL BACILA BASTISTA
Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): MUNICIPIO de PARANACITY
Agravado(s): CREONICE de JESUS ALVES
Advogado(s): TALITA MENDES MURACAMI - EDSON ELIAS de ANDRADE - ROBERTO JONAS

TRT-PR-71012-2004-019-09-00-6
ORIGEM: 02ª VT de LONDRINA-PR.
Relator: EXMO JUIZ LUIZ EDUARDO GUNTHER
Revisor: EXMA JUIZA ANA CAROLINA ZAINA
Agravante(s): VILA SIAM EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS e IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro
Agravado(s): NIVALDO de MORAES
Advogado(s): ROBSON CARLOS PEREIRA dos SANTOS - JOAQUIM JOSE de MELO

TRT-PR-71014-2004-003-09-00-0
ORIGEM: 03ª VT de CURITIBA-PR.
Relator: EXMO JUIZ DIRCEU PINTO JUNIOR
Revisor: EXMO JUIZ LUIZ CELSO NAPP
Agravante(s): PEDRO FERNANDES ZANELLO
Agravado(s): ADILSON de ALMEIDA SIMAO
Advogado(s): ALIDO DEPINE - PAULO LUIZ DURIGAN - ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR - CLAITON FERREIRA BORCATH

Curitiba, 1º de dezembro de 2004

Ana Cristina Navarro Lins
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO
ESPECIAL E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PRCTBJP01
BOLETIM Nº 0071/2004

SENTENÇAS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA.

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.074624-4 - ILDEFONSO SOARES SALDANHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ISABELA QUELHAS MOREIRA

2003.70.00.077247-4 - ALTINO LENZI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). IVAN CARVALHO MARTINS

2003.70.00.079371-4 - ENI LASCOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). LORNA LOREDANA LASCOWSKI

2004.70.00.012337-3 - LUIZ DE SOUZA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE DECISÕES:

SENTENÇA:

“...julgo PROCEDENTE o pedido ...”

PORTARIA:

A parte autora poderá apresentar contra-razões, querendo, no prazo de dez dias, de acordo com a Portaria nº 08/2002 deste Juízo.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.061524-1 - OMYR JOSE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). EDEGARD JOSE DE SOUZA

2004.70.00.024982-4 - GLADYS YBANES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ANA ENEIDE RODRIGUES

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...Na época da concessão, o auxílio-doença não era com base na média dos últimos 36 salários-de-contribuição, mas dos últimos 12 num intervalo máximo de 18 meses.Logo, não é possível aplicar os ditames da Súmula nº 2 ao caso dos autos... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.075339-0 - SARAH RACHEL CORRAIOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VIRGILIO CESAR DE MELO, MOACIR DE MELO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...a parte autora não requereu administrativamente o pedido declinado na petição inicial... Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.030294-2 - ROBERTO TEXTLUSK DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

2004.70.00.030299-1 - TEREZINHA IZABEL ZAGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSANA CRISTINA KRUPP

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...Para que alguém possa demandar em juízo, é necessária a existência de lide, o que se dá pelo indeferimento (ou mesmo por inércia), na via administrativa... Por estas razões, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.021078-6 - ISABEL TOMAZ MENDES DOS SANTOS e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROGERIO VERAS

2004.70.00.026024-8 - NAHYR ALINO MOSCHETA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...O fato que deu origem ao tal benefício foi um acidente de trabalho...Assim, a competência para julgar é da Justiça Estadual... Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.036081-4 - OBNILT PERES E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...a parte autora teve sua renda mensal inicial revisada de acordo com a ação civil pública e conseqüente execução... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem julgamento de mérito...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.069991-6 - JOSE ARNOLDO DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). WALMOR FLORIANO FURTADO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SEGUINTE SENTENÇA:

“...julgo PROCEDENTE a ação ... acolhendo os pedidos formulados na petição inicial ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.080876-6 - JOSE AUGUSTO PADILHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CAMILA GOMES SAVIO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“No caso dos autos, houve erro material na competência de atualização mencionada na sentença. É que o cálculo apresentado pela contadoria do INSS apurou o valor devido ao autor até a competência 01/2004 e não até 02/2004. Por isso, corrijo a sentença para alterar o seguinte trecho: ... Averbese a presente decisão na sentença...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.003568-0 - PEDRO DE BARROS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias:...”

(fl.117-diversos documentos)

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.055408-2 - NELCI MOREIRA DE AZEVEDO ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente prontuário médico do Hospital Cajuru...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018340-0 - JOSEFINA GOMES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ADNILTON JOSE CAETANO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Verifico que na certidão de óbito acostada consta que o autor era divorciado e tinha quatro filhos. Assim, intime-se o advogado cadastrado nos autos para que, no prazo de dez dias, junte documentos pessoais de todos os sucessores do segurado falecido e respectivas procurações, a fim de regularizar o pólo ativo da demanda.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.032479-9 - SERGIO FERREIRA PORTO DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...Para a perfeita compreensão do caso, há necessidade de a petição inicial ser emendada, a fim de que sejam informados os seguintes aspectos: ...

... Concedo o prazo de dez dias.”

fl. 135 - diversos itens.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.036227-6 - MANOEL BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“...intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito por este rito, devendo para tanto, juntar aos autos, no prazo de dez dias, renúncia expressa e instrumento procuratório com poderes especiais para renunciar direito disponível...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.000927-8 - JOAO SEBASTIAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). RAQUEL FERNANDES RIBEIRO

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos sua CTPS.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.017500-9 - GRACILIANE APARECIDA RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). VIVIANE AMORIM CASTILHO, LUCIA MARIA BELONI C DIAS

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA PODERÁ CONTRA-RAZOAR, QUERENDO, O RECURSO APRESENTADO PELO INSS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 08/2002 DESTE JUÍZO.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.00.025351-3 - MANOEL FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“ Defiro a dilação de prazo na forma requerida pelo autor por 20 (vinte) dias...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.018444-1 - VITOR NATAL CARRARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“Defiro a dilação do prazo na forma requerida pelo autor por dez dias...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.010595-4 - JANETE REMONATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). CHRISTIAN DA SILVEIRA

_____ NO(S) PROCESSO (S) ABAIXO, A PARTE AUTORA DEVERÁ TRAZER CÓPIA DOS DOCUMENTOS A SEREM DESENTRANHADOS PELA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE DEZ DIAS, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 01/2003 (DESTE JUÍZO).

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.00.027811-3 - CARLOS EDUARDO RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

ALESSANDRA DA GRAÇA RIBEIRO
DIRETORA DE SECRETARIA
1ª VARA DO JEF PREVIDENCIÁRIO DE CURITIBA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO PAULO CRISTÓVÃO DE ARAÚJO SILVA FILHO
BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0147/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Defiro o pedido retro. Prazo: 15 dias. Ao final, não havendo requerimento, o feito será oportunamente arquivado. (fl. 350 verso)

DECLARATORIA

92.00.02921-3 - ANGELA FERREIRA CRUZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). MARILLAC APARECIDA MARTINS DE AMORIM

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 195/201 (da Caixa Econômica Federal) tão somente no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC.

3. À parte autora, para as contra-razões. (Fl. 205)

ACAO CAUTELAR

98.00.21834-3 - ENIO FUNCHAL, VALERIA LOPES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). GERCINO BETT JUNIOR, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Recebo a(s) apelações de fls. 165/171 (Caixa Econômica Federal) e fls. 174-197 (Banco Bamerindus do Brasil S/A) nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. À parte apelada, para as contra-razões. (fl. 199).

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.014196-9 - ALFREDO OSCAR ALVARO RITTER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO CONCEICAO ANDRETTA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Cumpra-se o determinado na decisão de fls. 371/372, a partir do item 6, intimando-se as partes para manifestação do laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelos autores. (...) (fl. 476)

CONSIGNATORIA

2000.70.00.001395-1 - ANTONIO SEBASTIAO SCHIMITZ, ILDA SCHIMITZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGURADORA SA Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I. Recebo os presentes autos ratificando os atos praticados no Juízo Estadual.

II. Intime-se a parte autora para ciência da redistribuição, pagamento das custas, bem como para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária. (fl. 257)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033090-1 - MIRIAN DE OLIVEIRA X BANCO ITAU S/A Adv. : Dr(s). LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, THIAGO ARTIGAS NICLIEWICZ

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) 7.Compartilho do entendimento segundo o qual os Cadastros de consumidores prestam-se apenas a salvaguardar a liquidez do Sistema de Consumo. Importa dizer: comunicam o risco de uma determinada negociação, facilitando o comércio jurídico, porquanto — quanto aos não positivados — mais facilmente é obtido o crédito (antes da existência dos mencionados arquivos de consumidores, o interessado na compra à prazo deveria apresentar uma relação de fornecedores com quem já houvesse negociado à prazo anteriormente, etc.).

8.Não se prestam, porém, como instrumento de cobrança de dívidas. Para tanto, há a execução; a ação de cobrança; a ação monitoria, conforme o caso.

9.Assim, estando a dívida sob discussão, tenho me filiado à corrente predominante no âmbito do TRF da 4ª Rg., que reputa indevido o lançamento do nome do consumidor em cadastro de inadimplente.

10.Isto posto, defiro o pedido. Intime-se oportunamente a ré para que se abstenha de promover o apontamento do nome dos autores em cadastros restritivos ao bom nome (SERASA, SPC, etc.).

11.Concomitantemente, porém, cumpra a parte autora o disposto no art. 50, da recente Lei 10.931/2.004, sob pena de indeferimento da inicial. Prazo: 10 dias. (fls. 90-2)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009480-4 - GERALDO ATSUMI YAMADA, ELIANA APARECIDA YAMADA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO Adv. : Dr(s). FABIANA PEDROZO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em

caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pre-tende ser objeto da prova. (fl. 77)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.044792-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AROLDO DA SILVEIRA, MARA LUCIA LESSACK DA SILVEIRA Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ BETTEGA D AVILA, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para promover a citação da Caixa Econômica Federal como litisconsorte passiva necessária, no prazo de 10 (dez) dias.

(...)
(fl. 313)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049835-2 - JOSE LUIZ RIBEIRO DA SILVA, SONIA APARECIDA FERREIRA DE MOURA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ADYR SEBASTIAO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
1.In casu, a execução da sentença não se submete às regras do art. 604, do CPC, dado que não bastam “meros cálculos aritméticos”, havendo, isto sim, necessidade de complexas planilhas que inter-relacionem a variação dos encargos com a variação do saldo devedor, nos exatos limites da decisão transitada em julgado.

2.Em feitos tais, tem-se revelado totalmente infrutífera a tentativa de adequação voluntária do contrato aos termos da sentença, sobretudo porque as partes acabam reinaugurando a discussão, não chegando a um acordo sobre a maneira pela qual o comando judicial deve ser efetivado.

3.Nesse rastro, há ofensa ao art. 610, do CPC. De outro, também não comporta a execução de obrigação de fazer, porquanto os limites técnicos do julgado demandam prova imparcial, que possibilite a este Juízo aferir se houve fiel cumprimento da sentença. Assim, caso apenas se comine multa diária enquanto não for efetivada a sentença, restará sempre a questão: a execução foi realmente realizada?, o que somente será confirmado mediante perícia.

4.Isto posto, nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião W. Cordeiro, de endereço conhecido pela Escrivania.

5.Fixo-lhe honorários em R\$ 600,00 a serem adiantados pela CEF, porquanto a mesma foi sucumbente, e a parte é beneficiária da exoneração de custas. Prazo: 20 dias.

6.Vista às partes, em 10 dias, para apresentação de quesitos. Atente-se para que estes não ampliem o julgado (art. 610, do CPC). (fl. 245-6)

ACAO ORDINARIA

92.00.12550-6 - ELIO FLORENCIO RIBEIRO, MIRIA KOSINSKI RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS Adv. : Dr(s). JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: (...).2.Recebo a(s) apelação(ões) de fls. 124-9 (Caixa Econômica Federal) no efeito devolutivo.

3.À(s) parte(s) apelada(s), para as contra-razões. (...)

(fl. 132)

ACAO CAUTELAR

98.00.24354-2 - EUGENIO ARSENIO WEBER, WANDA WEBER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WESLEI VENDRUSCOLO, MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

À parte autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. (fl. 143)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.035927-3 - FRANCISCO JOSE SGROTT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Tendo em vista a certidão de fl. 372, intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos depósitos vinculados a este Juízo (fl. 255), pendentes de levantamento. Prazo: 05 (cinco) dias. (fl. 373)

ACAO CAUTELAR

00.00.62253-2 - QUINTILHO APARECIDO PINE X UNIAO FEDERAL, BAMERINDUS S/A CREDITO IMOBILIARIO Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, JOSE TAMOYO VILHENA DE ANDRADE, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, LINCOLN LOURENCO MACUCH

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Considerando que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionaria a suspensão do presente processo por um longo período, intime-se a parte autora acerca da proposta ofertada e para, preliminarmente, travar diligências extra-autos com a Caixa Econômica Federal, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverá informar a este Juízo quanto aos resultados obtidos, ciente de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. (fl. 192)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.004607-9 - ALEXANDRE HAROLDO MENDES ZANETTI, MARIA JOSE TEIXEIRA MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). EMERSON LUIS DE MELLO, MIGUEL CAVALLIMIRANDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).2. Emendem os autores a petição inicial, cumprindo o disposto no art. 50, da recente Lei 10.931, de agosto de 2.004. Prazo: 10 dias.
3. Deixo para apreciar o pedido de antecipação após a emenda. (fl. 31)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033736-1 - CARLOS ROBERTO TAVARES, MARIA LUIZA TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 125)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.026454-0 - CARLOS ROBERTO TAVARES, MARIA LUIZA TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2. Expeça-se alvará de levantamento, em favor do Banco Banestado S/A, dos valores depositados em Juízo, na conta nº 0650.005.00077268-5, a título de prestações/SFH. Intimem-se.

3. Solicite-se ao PAB/Caixa Econômica Federal cópia do extrato da conta vinculada aos autos, para que instrua o caderno processual.

4. Por fim, intime-se o Banco Banestado S/A para que apresente planilha evolutiva contratual dando conta da apropriação de tais valores. Prazo: 15 dias. (fl. 113 itens 2 a 4)

ACAO CAUTELAR

2002.70.00.000267-6 - CARLOS ALBERTO SCHEIBE, ARLETE TONIOLO SCHEIBE X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO Adv. : Dr(s). EGLACY PAULINO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).2. Após, apresentada a réplica ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, independentemente de nova conclusão, intime-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito.

Caso requeiram perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.

(fl. 81 item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029592-8 - LAERTE SOARES DE MACEDO, MARIA JOSE BERNARDINO SOARES DE MACEDO X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA, BEATRIZ SCHIEBLER, LUIS OSCAR SIX BOTTON

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2. Embora os feitos tenham sido julgados simultaneamente em uma única sentença (fls. 56/61, verso), os procedimentos são autônomos.

Assim, intime-se a parte autora para que esclareça se a apela-

ção interposta às fls. 149/152 nos autos de ação ordinária nº 2001/016994-3, em apenso, refere-se também à presente ação de Imissão na Posse, caso em que deverá providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, o traslado de cópia do referido recurso, bem como comprovar o recolhimento das custas respectivas devidas nestes autos. (fl. 65)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2001.70.00.025297-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOGUEMAR ALVES NOGUEIRA JUNIOR, DEBORAH BELOTTI Adv. : Dr(s). DJANIR PEDRO PALMEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2. Indefiro o pedido de fl. 144, tendo em vista que quando da intimação do requerido em 15 de julho de 2004 (certidão de fl. 143), os autos permaneceram em Secretaria, possibilitando vistas e carga dos autos ao Ilustre Procurador. (fl. 145 item 2)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.00.004237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIANE DO ROCIO DOS SANTOS Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)
2. Indefiro o pedido de fl. 194, tendo em vista que quando da intimação do requerido em 15 de julho de 2004 (certidão de fl. 193), os autos permaneceram em Secretaria, possibilitando vistas e carga dos autos ao Ilustre Procurador.

Intime-se.

3. Após, aguarde-se para julgamento simultâneo aos autos de ação ordinária nº 2004/008465-3, como determinado à fl. 192, item 3.

(fl. 195)

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.084314-6 - ELIANE DO ROCIO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Digam as partes se têm algo mais a requerer neste feito. Prazo: 10 dias. (...)
(fl. 212 verso)

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.10683-3 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A X JOAO CARLOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI Adv. : Dr(s). IDAMARA ROCHA FERREIRA, FLAVIO AUGUSTO NUNES DE MEIRELLES, MILTON JOAO BETENHEUSER JR, CARLOS ANDRE GUIMARAES PANGRANCIO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).2. Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 10 (dez) dias, para a tentativa de realização de acordo entre as partes. (...)
(fl. 168 item 2)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.002506-0 - MARIA DE LOURDES PETERS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). NORBERTO TREVISAN BUENO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...).2. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

3. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr.Amauri Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como assistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 121-2 itens 2 a 7)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023565-5 - ALVARO RICARDO FERREIRA, RITA DE CASSIA RODRIGUES FERREIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, o pedido de assistência judiciária gratuita, nos moldes em que foi requerido no processo, não atende aos requisitos legais. A parte autora não firmou a declaração sob as penas da lei.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte adequar seu pedido de assistência judiciária, para que seja passível de deferimento.

2. À parte autora para que, no mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 50 da Lei 10.931/2004:

Art.50 Nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontroverso, sob pena de inépcia.

§1º O valor incontroverso deverá continuar sendo pago no tempo e modo contratados.

§2º A exigibilidade do valor controvertido poderá ser suspensa mediante depósito do montante correspondente, no tempo e modo contratados.

§3º Em havendo concordância do réu, o autor poderá efetuar depósito de que trata o §2º deste artigo, com remuneração e atualização nas mesmas condições aplicadas ao contrato:

I - na própria instituição financeira credora, oficial ou não; ou

II - em instituição financeira indicada pelo credor, oficial ou não, desde que estes tenham pactuado nesse sentido.

§4º O juiz poderá dispensar o depósito que trata o §2º em caso de relevante razão de direito e risco de dano irreparável ao autor, por decisão fundamentada na qual serão detalhadas as razões jurídicas e fáticas da ilegitimidade da cobrança no caso concreto.

§5º É vedada a suspensão liminar da exigibilidade da obrigação principal sob a alegação de transação com valores pagos a maior, sem o depósito do valor integral desta.

Intime-se a parte autora.

(fl. 66)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032943-1 - CASSIA BERNARDELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CRISTINA ZANELLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

I.As razões do agravo (fls. 58/67) não se mostram suficientes para que este Juízo altere os termos da r. decisão de fl. 44/45, que resta, portanto, integralmente mantida.

(...)
(fl. 117)

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.025096-6 - CASSIA BERNARDELLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARIO BELTRAMIN JUNIOR, CRISTINA ZANELLO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Após, intimem-se as partes a respeito das provas que pretendem produzir. Prazo: 05 dias.

(...)
(fl. 91)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074555-0 - JULIO CESAR SCHNEIDER PEREIRA, ROSALIA IRENE KUPKA SCHNEIDER PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO, VANESSA VOLPÍ BELLEGARD

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

(fl. 173)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025734-8 - MARINEI FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALMIR BERNARDO PARISI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Considerando o contido na certidão de fl. 107 e que a pauta de audiências deste Juízo Federal encontra-se lotada, e uma eventual designação ocasionária a suspensão do presente processo por um longo período, intimem-se as partes para, preliminarmente, travarem diligências extra-autos, na tentativa de conciliação, no prazo de 30 (trinta) dias, decorridos os quais deverão informar a este Juízo acerca dos resultados obtidos, cientes de que o silêncio será interpretado como desinteresse na transação, o que implicará na retomada dos atos processuais, na fase em que foram suspensos, com o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.

(fl. 108)

CONSIGNATORIA

99.00.28135-7 - DELBRAI AUGUSTO SA, TEREZA VITORIA RUSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA, MARCOS ANTONIO BOHRER, ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)3. Intime-se a parte requerente para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar o depósito integral do valor relativo aos honorários periciais, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

(fl. 223)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069957-2 - JOSE RONALDO BUENO, BERNARDINA RIBEIRO BUENO X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2.Recebo as apelações de fls. 285/308 e 313/333 em ambos os efeitos.

3. Às partes apeladas para contra-razões no prazo de Lei.

(...)

(fl. 335)

ACAO ORDINARIA

99.00.14213-6 - CALIXTO ABDALLA RASSI JUNIOR, LUCIANA GOLD RASSI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DEMETRIO BEREHULKA, ADRIANO KAZUO GOTO, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Após, intime-se a parte autora do despacho de fls. 69. (Fl. 76)

(...)2. Quanto à dilação probatória, defiro a prova pericial. Nomeio como perito judicial o Sr. José Luís Sottomaior Karam, fixando os honorários em R\$ 500,00(...), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte embargante efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.

A embargante deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. (...)

3. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (...)

(fl. 69)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.028015-5 - GILMAR MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor: Intimação das partes para especificarem de forma justificada, as provas que pretendem produzir. Prazo: 5 dias.

(fl. 252)

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.023477-8 - PAULO VALDEMAR CARNIEL,

MARTA CORREA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o pagamento ou depósito judicial das prestações vencidas, conforme requerido na peça inaugural (fl. 33, item 3.2) e deferido em decisão liminar (fls. 60/62).

(...)

(fl. 150 item 2)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049915-0 - MARCO ANTONIO MOREIRA DA CRUZ COSTA, CLIO PEREIRA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). NEY PINTO VARELLA NETO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Defiro o pedido à fl. 315, pelo prazo de 10 (dez) dias.

(fl. 316)

CONSIGNATORIA

93.00.07194-7 - ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Revejo a decisão e fl. 92.

(...)

3. Por economia processual, intime-se o embargante, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal (fls. 88/89).

(...)

(fl. 96)

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.12591-9 - PAULINO MUZEKA, MARIA JOSE MUZEKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO FERNANDES, DENISE DE JESUS FERREIRA SANTOS, MOACYR VIEIRA DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Defiro o pedido retro, suspendendo o feito pelo prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes.

(...)

(fl. 364)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.025809-5 - JORGE RENATO TONIOLO, DORIS NASCIMENTO TONIOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO, LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Prestados os esclarecimentos solicitados, às partes para manifestação no prazo comum de dez dias.

Intimem-se.

(fl. 296 item 2)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.036857-9 - MOISES MANNES X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). FLAVIA SANTIN, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...) 2. Recebo a apelação interposta pela parte autora às fls. 461/493, tão-somente em relação ao presente feito ordinário, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

3. Considerando que somente foi juntada a guia referente ao porte de retorno/remessa do recurso interposto pelo Banco Itaú S/A RELATIVAMENTE AO PRESENTE FEITO, intime-o para comprovar o pagamento das custas de apelação, conforme disposto no art. 511 c/c o art. 14, II da Lei nº 9289/96 (0,5% sobre o valor da causa atualizado), no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para apresentar contra-razões, no prazo legal.

(...)

(fl. 494 itens 2 e 3)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034951-9 - JOSE DE FATIMA SANTOS E OUTRO X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Embora os feitos tenham sido julgados simultaneamente em uma única sentença (fls. 106/123 e 125/129), os procedimentos são autônomos.

Assim, intimem-se a parte autora e o Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário para que esclareçam os seus recursos interpostos às fls. 409/431 e 461/493, dos autos de Ação Ordinária nº 2001.70.00.034951-9, em apenso, referem-se também ao presente feito cautelar, caso em que deverão providenciar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, o traslado de cópia dos referidos recursos, e, uma vez que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita (tendo, inclusive, juntado o comprovante de pagamento do porte de retorno/remessa referente a este feito, nos autos de ação ordinária em apenso, o qual deve ser trasladado para o presente caderno), deve tão-somente o Banco Itaú S/A comprovar o recolhimento das custas respectivas devidas nestes autos, conforme disposto no art. 511 c/c o art. 14, II da Lei nº 9289/96 (0,5% sobre o valor da causa atualizado).

3. A despeito de não constar a intimação do Banco Itaú S/A Crédito Imobiliário dos termos das sentenças proferidas às fls. 106/123 e 125/129, a ciência do ato está comprovada pelo próprio recurso interposto nos autos, em apenso, onde faz menção expressa ao presente feito. Assim, dou-o por intimado.

(...)

(fl. 130 itens 2 e 3)

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.034952-0 - JOSE DE FATIMA SANTOS X BANCO ITAU S.A CREDITO IMOBILIARIO

Adv. : Dr(s). ANTONIO CELESTINO TONELOTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

À parte ré (Aurea Beatriz R. S.) , para cumprir o despacho de fls. 168 (interesse na realização de prova pericial)

(fl. 183)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.008854-9 - WELLINGTON DE FARIAS RAMOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, AUREA BEATRIZ RAMOS SILVEIRA

Adv. : Dr(s). MARICY PORTUGAL WERNECK

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Retornando os autos da Instância Superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso;

ACAO ORDINARIA

96.00.19759-8 - PARREIRAS RODRIGUES, ELIZA FILOMENA CANIATTI RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Não merece acolhimento a apelação interposta pelo Banco Itaú S/A, tendo em vista o não recolhimento do valor de preparo, nos termos do artigo 511, do Código de Processo Civil e artigo 14, inciso II, da Lei 9.289/96.

Por tal razão, julgo deserto o recurso de fls. 149/171.

(...)

(Fl. 186)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.028244-9 - VALTER SCHRODER E OUTRO X BANCO ITAU CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)2. Por economia processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor devido a título de honorários advocatícios ao HSBC Bamerindus S/A (fl. 387), bem como comprove o recolhimento das custas judiciais remanescentes (0,5% sobre o valor da causa atualizado), nos termos do art. 14, incisos II e III, da Lei nº 9.289/96.

(fl. 391 item 2)

ACAO ORDINARIA

99.00.08868-9 - CARLOS ALBERTO GROLI, MARIA CRISTINA SOUSA GROLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, HSBC BAMERINDUS S/A

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO GROLI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)9) Deocorrido in albis o prazo acima, o feito terá trâmite regular. Defiro, desde logo, vista à parte autora, ao final deste prazo, por 10 dias.(...)

(fl. 393)

CONSIGNATORIA

94.00.01570-4 - JOSE AIRTON DA CRUZ, IOLETE DO RÓCIO DRANKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)Ante o exposto, acolho a impugnação deduzida em fls. 02/06, de forma a fixar o valor da causa consubstanciada nos au-

tos nº 2003.70.00.051218-0 em R\$ 23.107,64, que é o conteúdo econômico perseguido pela impugnada.

(...)

(fl. 13)

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.014194-6 - COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA X MARIA NAZARE DOS SANTOS JACINTO

Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, LOURIVAL BARAO MARQUES FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Juarez Miguel Rossetim.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 76), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 281, de 15 de outubro de 2002, alterada pela Portaria nº 01, de 02 de abril de 2004, ambas do Conselho da Justiça Federal.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 148 itens 1 a 6)

CONSIGNATORIA

2003.70.00.051218-0 - MARIA NAZARE DOS SANTOS JACINTO X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA E OUTRO

Adv. : Dr(s). LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Recebo o apelo de fls. 134/142 (da CEF) e de fls. 149/151 (do embargante) no duplo efeito.

2. À(s) parte(s) apelada(s) para contra-razões no prazo de lei. (fl. 153 item 1 e 2)

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.013855-7 - ODAIR KLAUMANN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra "proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro" (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação

das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Amauri Laurindo Ribas, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fls. 171-2 itens 1 a 6)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.003987-8 - ALEXSANDRO MARGONAR, LUCIANA GONCALVES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneratícios. A um, diante da expressa previsão legal, vertida nos arts. 3º, §2º e 29, do CDC. A dois, dado que o vetusto Regulamento 737 já preconizava a natureza mercantil das operações de câmbio, banco e corretagem, como bem aponta MÁRCIO MELLO CASADO em fl. 29 da obra “proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro” (SP: RT, 2002).

2. Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como conseqüência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naipe.

3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das conseqüências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr.Juarez M. Rossetim, fixando os honorários em R\$ 600,00 (seiscentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

5. A parte autora já apresentou quesitos às fls. 19/21, não tendo indicado assistente técnico. Assim, intimem-se a Caixa Econômica Federal e o Banco Banestado S/A de que, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(fl. 146 itens 1 a 6)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015585-4 - SANDRA REGINA LESNIESKI OSAKI, HIDEHIKO OSAKI X BANCO BANESTADO S/A, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, no prazo do art. 327 do CPC, sobretudo no que tange à alegada ilegitimidade da Caixa Econômica Federal, em virtude da cessão de crédito noticiada, inclusive dizendo se consente ou não com a substituição processual, nos termos do art. 42, § 1º, do CPC.

(FL. 195)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015445-0 - ALICE OVIDIA DA COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)às partes para manifestação, no prazo sucessivo de dez (10) dias(...)

Desde logo ficam as partes ADVERTIDAS que eventual pedido de esclarecimento não poderá se confundir com uma perícia nova, porquanto a oportunidade de formulação inicial de quesitos já foi concedida às partes.(...) (FL. 233 ITEM 3)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.037661-8 - JOSE CARLOS DE BRITO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, ANTONIO CELESTINO TONELOTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido ato de seguinte teor: Apresentada contestação, intimação do (a) Autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias e, com ou sem apresentação da Réplica, intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir; (fl. 273)

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.012251-4 - MARGARIDA MONTEIRO BAPTISTA X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB/CT/, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EUCLIDES MORAIS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo.

Intimem-se as partes, inclusive para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

(...)

(fl. 202)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.012219-4 - LUIZ ADALBERTO FERREIRA, MARGARIDA SIQUEIRA FERREIRA X BANCO BANESTADO S/A
Adv. : Dr(s). RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI

CURITIBA, 26 de novembro de 2004.

CLARA DALLA COSTA
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0208/2004

DESPACHOS E DECISÕES PREFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC. SEM CUSTAS, POR SE BENEFICIAR O DEMANDANTE DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE DEFIRO, E SEM HONORÁRIOS.

ARQUIVEM-SE”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033278-8 - PEDRO CLARO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO STOROZ

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... ACOLHO O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, PARA DETERMINAR À AUTORIDADE IMPETRADA QUE SUSPENDA O DESCONTO DE 30% EFETUADO MENSALMENTE NO BENEFÍCIO DO AUTOR, SEM PREJUÍZO DE NOVA DECISÃO A SER PROFERIDA PELO INSS, DESDE QUE RESPEITADOS OS CONTRADITÓRIOS E A AMPLA DEFESA. CUSTAS PELO IMPETRADO. NÃO HÁ CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (SÚMULA 105 DO STJ).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.030092-1 - ISMAIL LOPES DE MATOS X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). SILVIO CESAR MICHELETTI

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... ACOLHO O PEDIDO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O INSS A (i) REVISAR O VALOR DO BENEFÍCIO DO AUTOR, DEVENDO COMPUTAR NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO O ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO/94, CORRESPONDENTE A 39,67%, (ii) IMPLANTAR AS DIFERENÇAS EM FOLHAS DE PAGAMENTO E A (iii) PAGAR AS DIFE-

RENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO,....”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028245-1 - CESTILIO MERLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS AUTIMIO FERNANDES CARNEIRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO E DECLARO O DIREITO DO AUTOR DE INCLUIR NA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, PARA APOSENTADORIA PELO RGPS, O PERÍODO DE 01-01-58 A 31-12-75. EM FACE DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CADA UMA DAS PARTES ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEUS ADVOGADOS. SUBMETO A SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015902-1 - ULISSES PEDRO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO WINCKLER

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... ACOLHO O PEDIDO, DECLARO O DIREITO À CONVERSÃO DE ESPECIAL EM COMUM, PELO FATOR 1,4, DO PERÍODO DE 29-0495 ATÉ 05-03-97, E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAR PARA O AUTOR APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, PROPORCIONAL A 30 ANOS, 2 MESES E 25 DIAS CONTADOS ATÉ O INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EC 20/98. ...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033207-3 - JOSE WARCHIAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO DE ALMEIDA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA O FIM DE CONDENAR O INSS TÃO-SOMENTE A RECONHECER A ESPECIALIDADE DAS ATIVIDADES PRESTADAS NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 02-02-81 E 28-05-98, MULTIPLICANDO-OS PELO FATOR 1,4;...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.039373-6 - ADAO MENDES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SELSON RODRIGUES DE CAMPOS

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... REJEITO O PEDIDO E CONDENO O AUTOR NA OBRIGAÇÃO DE PAGAR AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E NA DE PAGAR O INSS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% DO VALOR DA CAUSA. ...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.046820-7 - CARLOS PERES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS MOTTIN

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... REJEITO O PEDIDO NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC, E CONDENO O DEMANDANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO INSS, QUE FIXO EM R\$ 200,00.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.079101-8 - OSCAR EIGIO ISAKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIUS FONTOURA LASS

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS NA OBRIGAÇÃO DE CONCEDER AO AUTOR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, EM FACE DA CONTAGEM, NA DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO, DE 35 ANOS, 6 MESES E 14 DIAS. PAGARÁ O INSS AS DIFERENÇAS DEVIDAS DESDE A DER, ...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.029850-8 - JOSE AVELINO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS A (i) REVISAR O VALOR DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, DEVENDO COMPUTAR NA ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO O ÍNDICE DO IRSM DE FEVEREIRO/94, CORRESPONDENTE A 39,67%, (ii) IMPLANTAR A DIFERENÇA E A (iii) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO, EXCETO AS ANTERIORES A 20-11-98,....”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.077602-9 - CARMEN MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA BORGES CORDEIRO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO PARA O FIM DE CONDENAR O INSS A: ...”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035408-4 - JOAO MACHADO TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.034754-7 - MARIA LENI FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... DECLARO EXTINTA A AÇÃO NA FORMA DO ART. 267, IX, DO CPC, E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. SEM CUSTAS PROCESSUAIS.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.024394-8 - DONARIA RODRIGUES DAMBROSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO EDUARDO DA COSTA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, APENAS PARA EXPLICITAR QUE A FIXAÇÃO DA DIB EM POR BASE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NOS ARTS. 54 E 49 DA LEI 8213/91”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.069724-1 - JUSTINO TIMOTEO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIULA MULLER

Nos processos abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO EXTINTAA EXECUÇÃO, CONFORME ART. 569, CAPUT, DO CPC. “ ...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.029656-4 - DURVAL MARTINS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

2001.70.00.036766-2 - ALBINO BRUNO SCHMEIL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLOS

2002.70.00.039624-1 - PEDRO TOMAZ RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO LOPES SALOMÃO

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... PELO EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.070280-7 - OSVALDO DURVAL PORTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROGERIO TEODORO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“...JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.060885-2 - AFONSO NASCENTE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO GRAHAM FERREIRA DE LIMA

No processo abaixo foi proferida a seguinte sentença:

“ ... DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART, 267, IV, DO CPC, ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028088-0 - NEREU DA ROCHA BELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO COLLEONE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença:

“... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081729-9 - ANTONIA IRACI SABBADI HAGY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2004.70.00.001077-3 - WAURACI GOMES DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELLA MARIS DE F BITTENCOURT

2004.70.00.026126-5 - OSMAR BURIGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

2004.70.00.027953-1 - WILSON BERNARDO OLSZCZEWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

2004.70.00.029213-4 - BENJAMIN GAIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.00.029216-0 - JOAO SAURO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.00.029218-3 - GERALDO OLIVEIRA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.00.029553-6 - MARIA DAS GRACAS CRISPIM DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

2004.70.00.030136-6 - PEDRO WOSNIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

2004.70.00.033482-7 - CENIRO DE OLIVEIRA SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO LUIZ NUNES

2004.70.00.034502-3 - MARI LOURDES CONCARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença:
".... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL..."

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.049774-4 - PAULO PIRES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL

2002.70.00.059420-8 - JOVENIL FERREIRA DA MAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

2002.70.00.067490-3 - LUIZ PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESSA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL..."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.017538-4 - JORGE CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FÁBIO AURÉLIO DA SILVA ALCURE

2002.70.00.076079-0 - BENEDITO DE LIMA DE RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

2003.70.00.014300-8 - MARISA MARY RAVAGLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.00.026774-3 - CLEIDI MARIA FORTUNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.027964-2 - CARLOS DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO DA SILVA E SOUZA

2003.70.00.034744-1 - CASIMIRO IACHOVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR

2003.70.00.035234-5 - MARCOS PEDRO BOM FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.038349-4 - JAIR MOSCARDINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIR MOSCARDINI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.042447-2 - FLEURI GASPAR STADLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

2003.70.00.044682-0 - JOAO GOMES DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.00.049495-4 - AMABILE AUDIBERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL

2003.70.00.050865-5 - LUIZ CARLOS CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2003.70.00.051250-6 - MARIA LUCIA MARQUES BOM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE MARIA TRIPPIA

2003.70.00.051399-7 - JALMO DE MIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). VINICIUS DE ANDRADE MENDES

2003.70.00.051700-0 - SILSON SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODOLFFO GARDINI FAGUNDES

2003.70.00.051862-4 - JOSE SERAPHIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2003.70.00.053879-9 - ERWIN CARLOS KUHNL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELIA ROSA HERINGER DITTMAR

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.054417-9 - LUIZ QUINTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

2003.70.00.054473-8 - MERCEDES IVANI CACESMARK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.054489-1 - STANISLAWA SCZESIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

2003.70.00.054491-0 - ELZA BASEM MENDES CORREA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAITON FERREIRA BORCATH

2003.70.00.055165-2 - ESTANISLAU GADONSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI

2003.70.00.055479-3 - JOANA DA SILVA FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

2003.70.00.056295-9 - MARIA DE JESUS PEREIRA LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2003.70.00.056419-1 - GASPAR JOAO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

2003.70.00.056651-5 - LUIZ EDUARDO WEIGERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES

2003.70.00.060884-4 - BENITO BERNARDINO GUSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS FELISBINO

2003.70.00.060935-6 - RUBENS VILLALBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA

2003.70.00.066109-3 - RAIMUNDO NONATO BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

2003.70.00.066381-8 - ARAQUEN PEDRO PASTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS

2003.70.00.066924-9 - DARCI BERNARDO BONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.068639-9 - GEORGE LUIZ BRUNETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.068694-6 - FLORI PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADRIANA BUDZINSKI

2003.70.00.068838-4 - LUIZ AUGUSTO FABRIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SCHEILA MARIA CIELLO

2003.70.00.070812-7 - VALDEMIRO RÚDEK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2003.70.00.072019-0 - EDUARDO CZAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JORGE DURVAL DA SILVA

2003.70.00.073917-3 - SILVANA HORNE DE ALBUQUERQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSANA HORNE

2003.70.00.074347-4 - DIMAS FREITAS BARDDAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ

2003.70.00.078030-6 - IVO LIMA OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

2003.70.00.079239-4 - PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2003.70.00.079240-0 - OSVALDO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSSANA MOREIRA GOMES

2003.70.00.080574-1 - LUSIA DE SOUSA APARECIDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2004.70.00.003654-3 - HEITOR PROENCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA

CURITIBA, 24 de novembro de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA - PARANÁ.

Juízes:

**DR. GERSON LUIZ ROCHA
JUIZ FEDERAL**

**DR. MARCUS HOLZ
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BOLETIM Nº 075/2004**

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO Nº 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013131-0 - D VILELA INDUSTRIA COM PROD ALIM LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/20 03 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025289-6 - EMBRADEF INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA, PATRICIA MARIN DA ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
...2. Juntados os documentos, dê-se vista ao embargante para manifestação. Prazo: 15 (quinze) dias. 3. Após, conclusos para análise do pedido de prova pericial."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.082525-9 - BANCO ARAUCARIA S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"1. Fl. 79. Defiro. Intime-se o executado a juntar a procuração outorgada à Drª. Maria Ticiane Araújo Od Rocha conferindo-lhe poderes para receber citação em nome da executada. Prazo de 15 dias..."

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.014198-3 - FAZENDA NACIONAL. X PHILIP MORRIS BRASIL S/A
Adv. : Dr(s). MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese:
"...Assim sendo, com fundamento no art. 656, II a V, do Código de Processo Civil, declaro ineficaz a nomeação. 5 . Tendo em vista a certidão de fl. 145, redesigne-se hasta, oportunamente. INTIME-SE."

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.003334-6 - FAZENDA NACIONAL. X DIMENCAL DIST E COM DE CIMENTO E CAL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
"....JULGO IMPROCEDENTE...."

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030011-0 - H ANDRADE E CIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo:
".....JUGO PARCIALMENTE PROCEDENTE....."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.022697-2 - JOSE LUIZ SCHUCHOVSKI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Fls. 20/2. Tenho por citada a empresa embargada, diante do comparecimento ao processo, na forma do § 1º do art. 214 do CPC. 2. Intime-se a embargada BREMAQ - Comércio de Máquinas e Bens Ltda, a regularizar sua representação processual, nos termos do art. 37 do CPC."

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.00.023665-9 - J PROLAB COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA X FAZENDA NACIONAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Manifeste-se o embargante sobre a petição de fl. 313 no prazo de 15 dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.16439-8 - IRMAOS PASSAURA E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Dê-se vista ao recorrido, para contra-razões. 3. Decorrido o prazo legal e não havendo ou tros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional da 4ª Região."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056701-5 - CERAMICA SANTANA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO CLARO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA

De acordo com o disposto no art. 206, inciso XXVII, do Provimento nº 05/2003 da CG, do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, intemem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.014305-6 - FERNANDO FERNANDES X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). FERNANDO FERNANDES

2002.70.00.027096-8 - FARMACIA ZANDOFARMA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
"De acordo com o item 3 da Portaria 02/2003, deste Juízo, intime-se a parte interessada, para que, no prazo de 10(dez) dias, informe o nome e o número do CPF do advogado beneficiário dos honorários, a fim de instruir a requisição de pagamento, conforme Resolução nº 373, de 25/05/2004 do Conselho da Justiça Federal ."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.10.40568-2 - IRINEU PETERS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No processo abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O ART. 206, INCISO V, PRIMEIRA PARTE DO PROVIMENTO Nº 05/2003-CG, FICA A PARTE EMBARGANTE INTIMADA PARA FALAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.013811-0 - CONCORDE ADMINISTRACAO DE BENS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEN

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA
"DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000992-8 - JOSE MARIA DA NAVE E COSTA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROGERIO COSTA

2004.70.00.020977-2 - GUANABARA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
1. Considerando que o bem penhorado não foi avaliado, determino a realização de perícia para avaliação, nomeando perito o gemólogo Sr. Nelson Luiz Chodur, com endereço profissional na R. Cel. José Pereira de Morais, 195, fones (041) 9991-2563,

361-3163 e 3676373, nesta Capital, que deverá apresentar o laudo em trinta dias, contados da intimação do depósito dos honorários que lhe forem atribuídos. 2. Intime-se o perito da nomeação e para que apresente proposta de honorários, em cinco dias. Apresentada a proposta intemem-se as partes para se manifestarem (Lei nº 9.289/96, art. 10). 3. Havendo concordância das partes intime-se o requerente para que efetue o depósito dos honorários em cinco dias. Efetuado o depósito, intime-se o perito para a apresentação do laudo no prazo fixado no item 1, supra, consignando no mandado que este deverá comunicar diretamente às partes a data e local em que terão início os trabalhos, em atenção ao art. 431-A do Código de Processo Civil. 4. Concluída a perícia, intemem-se as partes da apresentação do laudo, consignando que cumprirá aos respectivos assistentes técnicos apresentarem seus pareceres independentemente de intimação, no prazo do parágrafo único do art. 433 do Código de Processo Civil. 5. Após, voltem conclusos. INTIME(M)-SE.”

EXECUCAO FISCAL

1999.70.00.028295-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM X GATESS DTVM LTDA
Adv. : Dr(s). CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.030997-6 - MARCOS SEBRAO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, MOISES ELIAS KUBRUSLY

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intemem-se.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.013321-0 - FAZENDA NACIONAL. X FRANZZA-TO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO PAMPLONA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fls. 160/164. A prova pericial é desnecessária para o fim colimado pela embargante, uma vez que a questão relativa à incidência de encargos, tais como a SELIC, é meramente de direito. 2. Indefero o depoimento pessoal por inteiramente desinfluyente à prova das alegações contidas na inicial. 3. Defiro a prova documental requerida pela embargante, desde que observada a prescrição do art. 37 do CPC. Prazo: 15 dias. 4. Intime-se. Decorrido prazo para eventual recurso, voltem conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.017489-6 - CHAMPAGNAT VEICULOS S/A X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). WALTER TOFFOLI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Fl. 267. Aguarde-se a decisão do recurso interposto junto ao STJ.”

EMBARGOS A EXECUCAO

98.00.25837-0 - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

N000processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A inicial deve vir acompanhada das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, auto de penhora e depósito e certidão de intimação respectiva. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 10 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC). 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033431-1 - CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO, MAFUZ ANTONIO ABRAO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “...Consoante entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, dá-se conexão entre ação declaratória e os embargos à execução que deverão ser reunidos para evitar decisões contraditórias, prevalecendo a competência deste Juízo especializado, uma vez que estabelecida razione materiae...”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.081318-0 - FAZENDA NACIONAL. X CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA
Adv. : Dr(s). MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO

No(s) processo(s) abaixo(s) foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA “DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 05/2003 - CG , ART. 206, INCISO V, PARTE FINAL, DO E. TRF DA 4ª REGIÃO: FICA O EMBARGANTE /AUTOR INTIMADO PARA EXPECIFICAR, DE FORMA JUSTIFICADA, EM 05 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDE PRODURIR.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.030813-6 - UNIBOX IND COM ALUMINIO E FERRO UNIDOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CAROLINA MIZUTA

2003.70.00.052915-4 - INDUSTRIA DE BANCO ARAUCARIA SA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN

2003.70.00.081479-1 - TERRA TERRAPLANAGEM PAVIMENTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.00.006292-0 - BANCO VOLKSWAGEN S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO TESHEINER CAVASSANI

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014890-4 - PARANA GOVERNO DO ESTADO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ADRIANA MIKRUT RIBEIROS DE GODOY

2004.70.00.014891-6 - LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RICARDO DA SILVA GAMA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR

2004.70.00.020012-4 - SAGY BRASIL AUDITORIA DE JUROS SC LTDA X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte ato de Secretaria: ATO DE SECRETARIA “Com fundamento no item 1.39 da Portaria 06/2003, expedi o Boletim n º 75/2004, intimando(a) advogado(a) do(a) executado(a), para retirarada dos autos em carga, conforme requerido, pelo prazo de 05 dias.”

EXECUCAO FISCAL

97.00.06500-6 - FAZENDA NACIONAL. X INCOPRESS EMP JORNALISTICA INTERAMERICANA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREZA CRISTINA STONOGA

97.00.23864-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RADIO E TELEVISAO OM LTDA
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO

2000.70.00.008779-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOVO PARANA PROPAGANDA E MARKETING LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDREZA CRISTINA STONOGA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.023456-7 - MOVEIS IGUACU LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLEBER MARCONDES

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....JULGO PROCEDENTE.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.014516-2 - EDITORA TINIS LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049556-9 - GRAMETA CRIACAO Grafica LTDA-MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.051440-0 - BOSCA S/A TRANSPORTES COMERCIO E REPRESENTACOES MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SILVIO BATISTA, CICERO JOSE ALBANO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Intemem-se. 3. Cumpra o exequente o item 2 do despacho de fl. 292.”

EXECUCAO FISCAL

92.00.14402-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GRAMARCOS CONSTRUCOES PRE FABRICADAS LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ALBERTO PICOLI, RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “...2. Intime-se o executado a juntar documentos que compro-

vem o alegado às fls. 09/11, no prazo de 15 dias.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.023071-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X ALBERTO DALCANELE NETO
Adv. : Dr(s). ARNO JUNG

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fls. 64/66. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/61. 2. Recebo o recurso nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista ao recorrido para contra-razões. 4. Decorrido o prazo e não havendo outros recursos, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.073470-5 - FAZENDA NACIONAL. X MARCELO LUIZ DREHER
Adv. : Dr(s). ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Fl. 48. Indefero o pedido de reunião tendo em vista encontrarem-se os autos em fases processuais incompatíveis. INTIME-SE. 2. Permaneçam suspensos.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.024914-8 - FAZENDA NACIONAL. X IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR ME E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA ATHANASIO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Tenho por citada a empresa executada, diante do comparecimento ao processo, na formado § 1º do art. 214 do CPC. 2. Intime-se a executada, por publicação, a pagar o débito ou nomear bens à penhora de tantos bens quanto bastem à garantia da execução. 3. Indefero o pedido de reunião tendo em vista encontrarem-se os autos em fases processuais incompatíveis.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.006328-4 - FAZENDA NACIONAL. X IVONE KNOPF DE SOUZA MAZUR ME
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA ATHANASIO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “...1. Fl. 24. Regularize a representação processual, em 10 dias.....”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.016918-6 - FAZENDA NACIONAL. X KIOMA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA CARNEIRO VILLACA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A inicial deve vir acompanhada de cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandados de citação cumpridos, auto de penhora e depósito e certidões da intimação respectiva. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 15 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC). 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.033625-3 - MOVEIS MABER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY PAGNOSI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho, em síntese: “...2. Fl. 169. Indefero, visto que o pedido de parcelamento do débito deve ser feito na via administrativa junto ao exequente. INTIME-SE.”

EXECUCAO FISCAL

00.00.80875-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LAVANDERIA PIRATININGA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENO CARNEIRO DA SILVA, MARAN CARNEIRO DA SILVA

No processo abaixo foi proferida sentença, concluindo: “...declaro extinto o processo.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036233-8 - M H B INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA DE LOURDES PEREIRA CARDON REINHARDT, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença, concluindo: “.....declaro extinto o processo.....”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.028071-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X FERNANDO FERNANDES
Adv. : Dr(s). FERNANDO FERNANDES

2000.70.00.031042-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X ANELI DE MELO BARBOSA
Adv. : Dr(s). LUIS H FERNANDES HIDALGO

2000.70.00.031158-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X FABRICIA TEIXEIRA ZYTYNSKI
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA

2001.70.00.028471-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Adv. : Dr(s). AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL

2002.70.00.073666-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X RENATO AUGUSTO ESPINOLA LIMA
Adv. : Dr(s). JULIANA MAIA BENATO, RENATO AUGUSTO ESPINOLA LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. A inicial deve vir acompanhada da procuração e das cópias autenticadas das seguintes peças da ação de execução: CDA, mandado de citação cumprido, e respectiva certidão de intimação. Em face disso, determino que se intime a parte embargante para que, no prazo de 10 dias, instrua a inicial em conformidade com o exposto, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único do CPC). 2. Após, conclusos.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031343-5 - B M LABORATORIO COMERCIO DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). HAROLDO CESAR NATER

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. Compulsando os autos, verifico que o embargante se insurge contra a contribuição social denominada INCRA. 2. Portanto, intime-se a parte embargante, para em dez dias, querendo, promover a citação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, em relação à referida contribuição social.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036234-0 - BANCO ARAUCARIA S/A - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERS FRANK SCHATTENBERG, JULIO ASSIS GEHLEN

CURITIBA, 26 de novembro de 2004.

VICENTE FERNANDO ORTH
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
FEDERAL DAS EXECUÇÕES FISCAIS.

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 0190/2004

DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDPAP E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. IVANISE CORRÊA RODRIGUES DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA. AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho: “Ao embargado para contra-razões, no prazo legal;”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.052993-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIA SARTI BANNACH E OUTRO
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2003.70.00.052995-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANE COPETTI RODRIGUES BORGES DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2003.70.00.078298-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CIENUK
Adv. : Dr(s). ERIKA HIKISHIMA FRAGA

2003.70.00.080692-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSMAR TORMEN - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA

2003.70.00.084005-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO AYRES DE CARVALHO FRANCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ OTAVIO GADOTTI FRANCO

2004.70.00.000292-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA LUCIA M CARVALHO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MOTTA CARVALHO

2004.70.00.000761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABEL PALUDO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2004.70.00.000959-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIAN STAWIANOWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELLO TABORDA RIBAS

2004.70.00.003986-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO DOS SANTOS RIBAS
Adv. : Dr(s). PAULO LUIZ DURIGAN

2004.70.00.005259-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MELISSA CUNICO SCHWAB E OUTROS
Adv. : Dr(s). CAMILE SANTOS DE SOUZA

2004.70.00.011074-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA ROUCHINSKI DYBAS - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOAO MIGUEL RAFFAELLI

2004.70.00.012431-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LEONILDES DE SOUZA FERREIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). DIRCEU ROSA JUNIOR

2004.70.00.016844-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIO GOMES DE SOUZA - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MILTON PAULO NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após, dê-se vistas as apertes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.01641-7 - ANNA MARIA ZANOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Cumprido, intime-se o autor para ciência.”

CAAO ORDINARIA

98.00.29962-9 - ACIR BRAGA DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO SILIO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Se apresentada, digam os autotres sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.00.083827-8 - CASSIO SANTOS LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ANTUNES FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Se apresentada, diga o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade na qual deverá informar seu interesse na produção de provas.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.009907-3 - ZEFERINO LUCIO WOJCIK e Outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e Outro
Adv. : Dr(s). MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

2004.70.00.019199-8 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). STELA MARLENE SCHWERZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Tendo em vista ao retorno dos autos do TRF da 4ª Região, intime-se a procuradora para que promova a execução do julgado, nos termos da decisão proferida, no prazo de 15 (quinze) dias.”

CAAO ORDINARIA

98.00.30299-9 - CEREALISTA CIONEK LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

2000.70.00.002427-4 - CERAMIBEL CERAMICA BENJAMIN LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

2000.70.00.018016-8 - CLINICA PARANAENSE DE RADIOLOGIA S/C X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

2001.70.00.036422-3 - ELIAS SANTIAGO BASY CORREA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DOUGLAS DOS SANTOS

2001.70.00.041837-2 - JORGE MATSUSHITA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2002.70.00.004946-2 - FLAVIO SERAFINI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

2002.70.00.060736-7 - JOSE LUIZ BENZI E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

2003.70.00.001682-5 - ROBERTO KNOPKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELOY BERNARDIN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intimem-se as partes para que, querendo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, justificando-as.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.012762-0 - AGUINALDO GONSALVES PEREIRA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO DUTRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo legal.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.023780-9 - MINICIPIO DE PRUDENTOPOLIS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Primeiramente, ao autor para que junte aos autos declaração de não possuir condições de arcar com as custas do processo, para que o pedido de fl. 92 concessão de justiça gratuita - possa ser analisado

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.014947-6 - EDSON FRIES GODOY X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o réu para que tome ciência da documentação junta-da às fls. 997 e seguintes. Prazo de 10 (dez) dias.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.00.017746-0 - SENTINELA VIGILANCIA S/C LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). CELIO LUCAS MILANO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de legal.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.00.023653-2 - ANGELO BENTO SCHULTZ GONÇALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Após, as partes para manifestação...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.036170-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARIA RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.054399-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANNA THEREZINHA CALEGARI
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se o impetrante para que se manifeste sobre a documentação juntada pelo IAP - fls. 561/571. Prazo de 10 (dez) dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.045698-9 - DM - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA E OUTRO X PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP
Adv. : Dr(s). LUIZ ARTHUR CASELLI GUIMARAES FILHO

SENTENÇA:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente o pedido...”

CONSIGNATORIA

2003.70.00.038961-7 - AVICOLA CORE-ETUBA LTDA X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO DUMONT PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Com razão a autora em petição retro, em relação à iligitimidade de passiva do SEBRAE/PR. Dessa forma, excluo este órgão da lide, devendo ser incluído o SEBRAE nacional, bem como citado para contestar a ação. Intime-se o autor e, após, cite-se o réu através de carta precatória.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.00.061448-7 - MAXIMA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Indefiro o pedido de execução dos valores recolhidos, pois a ação mandamental tem como escopo a cessação ou a prática de determinado ato pela autoridade administrativa, nunca a restituição de valores já recolhidos. Ademais, o mandado de segurança, conforme consta à fl. 02, era preventivo para não recolhimento dos valores, não há no pedido qualquer menção a restituição de valores, já pagos. Em relação as parcelas que venessem no curso da demanda, foi deferida a possibilidade de depositar em juízo os valores que sonsiderava indevidos, para não ter maiores prejuízos. Nem mesmo a decisão do TRF/4ª REGIÃO, socorre-a, pois não deferiu o direito e restituição. Por outro lado, os valores que se pretende restituir foram recolhidos em período anterior ao prazo decadencial previsto para a propositura do mandado de segurança. Intime-se.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.057476-3 - KARRARO INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:
“Intime-se a impetrante sobre os documentos juntados às fls. 27/29. Prazo de 10 (dez) dias.”

HABEAS DATA

2004.70.00.010387-8 - ANITA HERNANDES KUSANO X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO BARBIERI

CURITIBA, 23 de novembro de 2004

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA
1ª VARA FEDERAL

“ DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL e MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, RESPECTIVAMENTE, DR. MARCELO MALUCELLI E DR. FABIANO BLEY FRANCO, DA 2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE CURITIBA-PR “.

BOLETIM 39/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“2) Intime-se a executada , por seu procurador judicial, para que se manifeste a respeito do alegado pela exequente, em 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

96.00.15083-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X METALURGICA LIDER LTDA - MASSA FALIDA
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES
“ AS FLS. 418 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ ...2) Intime-se a executada , por seu procurador judicial, para que se manifeste a respeito do alegado pela exequente, em 05 dias “.
EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGOS A EXECUCAO

96.00.18408-9 - HUMBERTO FERREIRA PONTES, ROSANGELA MARIA FERREIRA PONTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO
“ aS FLS. 243 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. Nas f. 171-8, o Banco do Brasil, na qualidade de credor hipotecário, alegou que a constituição da hipoteca em seu favor se deu antes da execução fiscal e que, por isso, teria preferência sobre o produto da arrematação.
Para a solução da controvérsia a respeito da sustentada preferência dos créditos hipotecários, é indispensável a análise do artigo 186 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe: “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho”. Assim, os imóveis em questão devem servir primeiramente ao pagamento do crédito tributário, pouco importando a existência de crédito hipotecário ou mesmo penhora anterior promovida pelo credor hipotecário. Como o crédito do Banco não se sobrepõe ao aqui executado, deve ser quitado somente após a satisfação deste.
Ao credor hipotecário cabe, tão só, o direito ao recebimento dos valores que eventualmente sobejarem após a satisfação do crédito tributário, caso não existam, por óbvio, outros créditos preferenciais.
Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de f. 171-175. Intime-se.
2. Nas f. 138-9, a Sra. Yolanda da Silva Varzinack requereu que o Juízo declarasse que o IPTU dos anos anteriores a 30.10.2003, data em que teve início seu encargo de fiel depositária do imóvel penhorado, ficasse sob a responsabilidade do proprietário.
Descabida a pretensão declaratória incidental, uma vez que não preenchidos seus requisitos de validade. Todavia, fica claro que nestes autos será observada a obrigação apenas em função do exercício do depósito judicial, tendo como ponto inicial a existência deste.
Intime-se-a, por seu Defensor Público.
3. Tendo em vista o noticiado na f.,170, expeça-se mandado para intimação da CEF acerca da penhora de f. 148, bem como do Sr. Rusevert da Silva Taborda, na qualidade de representante legal e responsável tributário, quanto às penhoras de f. 152-3 e do Sr. Albari Ferreira do Amaral, como representante legal e responsável tributário, acerca das construções de f. 149, 152 e 153. Endereços nas f. 145-7 e 179.

EXECUCAO FISCAL

97.00.07453-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X HERON INDUSTRIAL LTDA, RUSEVERT DA SILVA TABORDA, ALBARI FERREIRA DO AMARAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA, MUNIR ABAGGE, MURILO CLEVE MACHADO
“ As fls. 182 e 182-verso “.

Nos processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ ...Julgo extinto este processo em face do pagamento do débito. Declaro levantada a penhora de fl. 54. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Guaratuba-PR solicitando o cancelamento do registro de penhora.....”

EXECUCAO FISCAL

98.00.07367-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FIBRA FLORESTAL LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE PEDRO DE PAULA SOARES
“ As fls. 124/125 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a executada , na pessoa de seu procurador judicial, para que pague o débito remanescente em 05 dias, sob pena de ser leiloado o bem penhorado de fl. 37 “.

EXECUCAO FISCAL

98.00.16962-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CASA DE AGUA QUENTE COM DE AQUEDORES LTDA
Adv. : Dr(s). ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUERIEDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO
“ As fls. 148 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a embargante para que apresente alegações finais, no prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.01250-0 - MACOPAR INDUSTRIA DE MANILHAS E CONCRETO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH
“ As fls. 392 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ O parcelamento é medida que deve ser requerida diretamente no exequente , em âmbito administrativo e não jurisdicional . A executada deverá esclarecer sobre a noticiada venda do bem penhorado , o que levou o exequente , inclusive, a requerer a prisão da depositária na fl. 67. Prazo de 05 dias. Intime-se “.

EXECUCAO FISCAL

99.00.06526-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CONFEITARIA BOM STRUDELL LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO
“ As fls. 70 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Intime-se a executada, por seu procurador judicial, dos termos do ofício de fl.204. 2) Após, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição , de acordo com a sentença da fl. 183 “.

EXECUCAO FISCAL

99.00.15658-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CALAIS S A INDUSTRIAS QUIMICAS
Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS
“ As fls. 206 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Defiro a conversão em renda da União dos valores depositados na conta nº 0650.005.74731-4 (fl. 111 v, 120 e 127) . 2) Intimem-se os executados por meio de seu procurador . 3) Após, intime-se a exequente para que requiera o que entender de direito , no prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

1999.70.00.033143-9 - FAZENDA NACIONAL. X MACH TOOLS FERRAMENTAS PARA MAQUINAS DE USINAGENS LTDA, ANTONIO TSUTOMOU KODA
Adv. : Dr(s). HEROLDES BAHR NETO
“ As fls. 132 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. A executada nomeou, nas f. 67-76, título da Dívida Pública emitida pela Eletrobrás.
Intimada, a exequente recusou o referido bem.
2. Deve-se considerar que pesa sobre os referidos títulos discussão sobre a sua prescrição. Portanto, não apresentam a liquidez necessária para efetivamente garantir o juízo.
Afim, não se pode esquecer que o processo executivo se realiza em benefício do credor, na conformidade do princípio da máxima utilidade da execução. Em consequência, todos os atos processuais devem ser realizados com rigor e celeridade, sem admitir-se procrastinação. Ou seja, o referido princípio não se coaduna com a realização de penhora em bens que não garantam efetivamente o Juízo, os quais provavelmente terão que ser substituídos mais tarde, em virtude de não terem valor de mercado, ou o terem extremamente reduzido.
É fato que, visando a uma execução o mais equilibrada possível, equaliza-se tal princípio com o do menor sacrifício do executado. Todavia, tal regra deve ser entendida no sentido de que, havendo duas maneiras igualmente eficientes de satisfazer o crédito do exequente, a menos gravosa ao executado deve ser privilegiada. Ela implica que o processo de execução desenvolva-se dentro de padrões de razoabilidade e sem configurar

se em espécie de castigo ao executado, mas não autoriza que sejam penhorados bens sem liquidez ou mesmo ignoradas as características peculiares do referido processo. Ora, uma destas características mais marcantes é justamente a cognição restrita, não comportando, portanto, discussão acerca da legitimidade e validade de títulos emitidos há vários anos, sobre os quais há grande polêmica.

3. Intime a executada, por seu procurador judicial, acerca desta decisão, e para que nomeie outros bens à penhora, em 05 (cinco) dias.

4. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, comunique-se ao Sr. Oficial de Justiça para que dê integral cumprimento ao mandado.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.008670-0 - FAZENDA NACIONAL. X FORNECE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, NILSON ALTAIR DE SOUZA
Adv. : Dr(s). SONIA MARINA DE SOUZA DOMINGUES
“ As fls. 82/83 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se o executado para que junte certidão atualizada do bem oferecido à penhora do Registro de Imóveis , nos termos da petição de fl. 104-5, no prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.008993-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GRANAIO PAES E DELICIAS LTDA, ALTAMIRO GABRIEL DE MIRANDA, SUELY DO ROCIO AYETTA MIRANDA
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS
“ As fls. 106 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Com base no item III , inciso 1 . 1. 15 , da Portaria nº 03 , de 09 de junho de 2004 deste Juízo , dê-se vista dos autos pelo prazo de 5 dias, conforme requerido à fl. 121 .

EXECUCAO FISCAL

2000.70.00.013051-7 - FAZENDA NACIONAL. X ODONE FORTES MARTINS
Adv. : Dr(s). ANDREZA CRISTINA STONOGA
“ As fls. 129 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ ...Julgo procedentes os presentes embargos de terceiro...para desconstituir a penhora levada a efeito nos autos de execução fiscal nº 95.0008591-7 sobre o apartamento nº 1.105, do Edifício Princess Diane , objeto da matrícula nº 10.314, do 1º CRI desta Capital”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.00.024248-4 - ROSA MARIA BATISTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., CONSTRUTORA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Adv. : Dr(s). MUNIR GUERIOS FILHO
“ As fls. 88/90 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a embargante para que se manifeste acerca da petição de fl. 156 e documento juntado , bem como requeira o que for de direito, no prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.001284-7 - PIERGO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). SANDRO WILSON PEREIRA DOS SANTOS, FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, JOSE DIAS DE SOUZA JUNIOR
“ As fls. 161 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Uma vez que foi intimado acerca do despacho de fl. 125 o antigo procurador da executada, conforme se verifica da certidão de fl. 125-v, renove-se o ato , desta feita intimando-se o procurador de fl. 122.....”
Despacho de fl. 125 - Intime-se a executada ,por seu procurador judicial, dos termos da petição de fl. 123-4, ressaltando que a efetivação do parcelamento dever ser promovida administrativamente junto ao exequiente “.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.005241-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANA - COREN-PR X ROSSANA VENANCIO FRANCA
Adv. : Dr(s). VALDIR NUNES PALMEIRA, ANA PAULA UEMURA
“ As fls. 127 e fls. 122 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ Julgo extinto esta execução de sentença em face do pagamento dos honorários de sucumbência”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.014733-9 - TECNICOM INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAQUINAS - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MARIA DA GRACA MENDES PASSOS
“ As fls. 119/120 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se o Embargante para que requeira o que entender de direito. Prazo de 10 dias . Decorrido o prazo preclusivo, sem qualquer manifestação , arquivem-se , com as cautelas de estilo “.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.00.024211-7 - ANTONIO BORTOLAIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA
Adv. : Dr(s). Fernando Cesar Bortolaia
“ As fls. 161 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“2) Intime-se a exeutada, por seu procurador judicial, para que apresente o bem no Juízo Deprecado , sob pena de ficar caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, IV do CPC) “.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.00.024425-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM X HORIZONTES S/A CORRETORA DE VALORES
Adv. : Dr(s). JOAO CARLOS DALEFFE
“ As fls. 55 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Intime-se a embargante para que informe a fase em que se encontra a apelação interposta nos atos de mandado de segurança nº 99.0004271-9. Prazo de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.032419-5 - FASAMED COMERCIO FARMACEUTICO S/A X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). IDEVAN CESAR RAUEN LOPES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER
“ As fls. 349 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“Julgo parcialmente procedentes os presentes embargos”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.036023-0 - ANA DUBOW PALMA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, ROBERVAL RITTER VON JELITA, TERESINHA DE JESUS HASS
“ As fls. 98/102 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1. Como não há decisão conferindo efeito suspensivo ao recurso interposto, o feito deve prosseguir com a produção da prova pericial requerida. Entretanto, dos quesitos formulados pela embargante, indefiro os de nº 1, 2, 3, 5 e 7, parte final (f. 233-4), uma vez que representam mera interpretação legal, circunstância que foge ao âmbito da prova pericial. Intime-se. 2. Cumpram-se os itens “1” e “2” (em relação à embargada) do despacho de f. 232.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.038649-8 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CURITIBA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA
“ As fls. 242 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ O executado apresentou exceção de pré-executividadeIntimado, o Conselho dignou pelo não cabimento da exceção. Alegou que: a obrigação do executado decorre da lei que regulamenta a profissão; realizou a notificação para pagamento das anuidades, estando o executado regularmente inscrito em seus quadros; o débito não estaria prescrito, pois a ação foi ajuizada em 2001.
2. Conheço da exceção no tocante à alegada prescrição, afastando sua incidência.
Como é cediço, a anuidade dos conselhos profissionais corresponde a uma taxa, o que implica ser tributo cujo lançamento é sujeito à homologação e estar sujeita a prazo decadencial e prescricional de cinco anos.
Assim, deve-se contar o prazo decadencial a partir da verificação do fato gerador até a homologação, tácita ou expressa, de seu lançamento. Inscrita a dívida em dezembro de 2001 (f. 05), é certo que seu lançamento foi o antecedente necessário do ato de inscrição, o que interrompeu o prazo de decadência e deu início ao prazo prescricional de cinco anos. Com a citação do executado em março de 2004, verifica-se que não decorreu o lapso prescricional.
Quanto às demais alegações, é necessário frisar que o campo de cognição da exceção ou objeção de pré-executividade é aquele das questões de ordem pública que prescindam de dilação probatória. No caso, trata-se de alegações de nulidade do processo administrativo que envolvem questões de fato e de direito controversas, exigindo uma dilação probatória, própria da via processual dos embargos à execução.
Nesse sentido, o seguinte julgado do c. Superior Tribunal de Justiça, que corrobora a recente orientação daquela corte: interesse público quanto à economia processual, referida exceção deverá ser aplicada cum granu sallis; vale dizer: desde que a questão não requeira a dilação probatória, o que não se verifica na hipótese dos autos em que a executada alega imunidade tributária, fazendo-se mister a aferição de todos os requisitos conducentes ao benefício fiscal alegado.4. Deveras, a despeito

de a agravante sustentar que está ao abrigo da imunidade prevista no art. 195, § 7º da CF, a documentação acostada apresenta dúvidas no que diz respeito ao período da dívida questionada e o certificado de filantropia, encerrando matéria cognoscível, via oposição de embargos, ante à disposição do art. 16. § 3º, da Lei nº 6.830/80.5. Recurso especial desprovido. (RESP. 576713/SC.2003/0153606-2. Relator(a)Ministro LUIZ FUX. Grão Julgador: PRIMEIRA TURMA.Unânime.Data do Julgamento 09/03/2004. Data da Publicação/Fonte DJ 03.05.2004 p.00117)
3. Intime-se o executado desta decisão e para que pague ou nomeie bens, sob pena de penhora.
4. Decorrido o prazo sem nomeação ou pagamento, expeça-se Carta Precatória para a Subseção de Lages-SC, solicitando a penhora e demais atos executórios.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.000815-0 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO X RUBENS MOREL
Adv. : Dr(s). Rubens Morel
“ As fls. 127 “.

0o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) O executado ofereceu à penhoa títulos de crédito (obrigações ao portador),emitidos pela Eletrobrás S/A . A exequiente asseverou que o bem foi alcançado pela prescrição , bem como não preenche os requisitos doart. 11 da LEF. 2) Reputo justificada a recusa doexequiente. O crédito oferecido, às fls. 111 e segs, pelo executado não possuem cotação em bolsa nem se revestem da necessária certeza e liquidez para efetivamente garantir o Juízo , tendo em vista que são da mesma natureza daqueles outrora oferecidos,que foram recusados na decisão de fl. 50-51, confirmado no acórdão juntado às fl. 94-101. 3) Intime-se o executado desta, e para que,em 5 dias, pague o débito ou ofereça outros bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem à integral garantia do Juízo “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.009844-8 - FAZENDA NACIONAL. X JOSE BORGES DE SOUZA CONSTRUCOES ELETRICAS E ENGENHARIA
Adv. : Dr(s). MARCELO PACHECO PIROLO, EDISON DE MELLO SANTOS
“ As fls. 160 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela recorrente ao recurso interposto, com base no artigo 501 do Código de Processo Civil. Intimem-se.
Decorrido o prazo preclusivo, traslade-se cópia da sentença de f. 122-7 para os autos da execução fiscal apensa, certifique-se o trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os presentes (de embargos) ao arquivo, com as cautelas devidas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.018381-6 - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS CARFERMAN LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS
“ As fls. 140 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Com base no inciso VI, do artigo 206, do Provimento nº 05 , de 20 de junho de 2.003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região , proceda-se à intimação da Embargante , para que se manifeste , querendo, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil , sobre os documentos (forma de cálculo do débito exequiundo) juntados pela Embargada/Fazenda Nacional , à fl. 223/240 . Prazo de 05 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.019662-8 - OMECO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO G DE ASSIS RIBEIRO
“ As fls. 243 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Com base no inciso VI, do artigo 206, do Provimento nº 05 , de 20 de junho de 2.003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região , proceda-se à intimação da Embargante , para que se manifeste , querendo, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil , sobre o processo adminsitrativo nº 10980253626/98-52, juntado por cópia pela Fazenda Nacional, às fls. 178/267 . Prazo de 05 dias .

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.065510-6 - A B FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, VALMIR SCHREINER MARAN
“ As fls. 268 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“2) Concedo o prazo de 10 dias para a manifestação da embargante acerca do despacho de fl. 334 . Intime-se-a, por meio de seus novos procuradores “.
“ Despacho de fl.334 - “ Diante da manifestação do INSS requerendo a extinção pelo art. 269, V, do CPC, intime-se a embargante para que se manifeste acerca da petição de fl. 332, bem como para esclarecer se seu pedido tem por objetivo cumprir o disposto no art. 4º , II, da Lei nº 10.684/2003, no prazo

de 10 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.062089-0 - RAPIDO RODOSINO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR, ROSALVA ROSSANE MENEGHINI
“ As fls. 342 e fls. 334 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Ato de Secretaria - Intimar executada para que se manifeste sobre o retorno destes autos do TRF-4ªRegião , requerendo o que entender de direito , apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso , sob pena de arquivamento . Prazo de 15 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.065602-0 - FAZENDA NACIONAL. X DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, LORENA MORO DOMINGOS
“ As fls. 64 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Defiro a conversão em renda do INSS dos valores depositados na conta nº 0650.005.86062-5 (fl. 38-9) e na conta nº 0650.280.00150419-9 (fl. 42 e v). 2) Intime-se a executada por seu procurador ...”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.066653-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FEDATO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
Adv. : Dr(s). CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, ROBSON ROBERTO SEERIG
“ As fls. 43 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Intime-se a Exequiente/Universidade FEderal do Paraná para que se manifeste acerca da petição de fl. 470-1, no prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

98.00.06059-6 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LTDA, BANCO BANORTE S/A, IBM WTC WORLD TRADE CORPORATION
Adv. : Dr(s). FERNANDO GUSTAVO KNOERR, CYNTHIA MARIA GREGA SCHAFFER, MARIA ALBERTINA CARINHO DOS SANTOS, SUZANA GUIMARAES MARANHO
“ AS fls. 473 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ Sobre a petição e documentos de fl. 185-189, que informam a extinção da CDA nº 90.2.01.000859-82, manifeste-se a embargante , no prazo de 10 dias . Intime-se “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073137-6 - CIMENTO RIO BRANCO SA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO, CRISTIANE CARREIRO PEREIRA
“ As fls. 190 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):
“ ...Julgo extinto este processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do CPC”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.073145-5 - KHARINA ALIMENTOS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO, PAULO AFONSO DA M RIBEIRO
“ As fls. 178/179 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Recebo a apelação interposta, no seu duplo efeito. 2) Intime-se o executado para apresentar as contra-razões , no prazo legal, bem como da sentença de fl. 25/26, que julgou extinta a execução, com fundamento no art. 156, V, do CTN e art. 269, IV , do CPC “.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.00.078565-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X TRIANGULO AUD CONT EMP S/C LTDA
Adv. : Dr(s). GERALDO DONI JUNIOR
“ As fls. 33 e fls. 25/26 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) A presente execução foi proposta em 13/06/2003. A executada foi citada em 18/12/2003. O procurador judicial da empresa informou que o veículo em nome da empresa havida sido alienado 4 meses antes da citação.....Diante disso, declaro ineficaz, para os presentes autos , a alienação do veículo SA-VEIRO ,placa ABO-9899, com fundamento na disposição do art. 593, II, do CPC.....Intime-se o executado, por seu procura-

dor judicial, para que comprove a existência de poderes para receber citação e acerca desta decisão. Expeça-se mandado para intimação do atual proprietário do veículo acerca desta decisão e para a penhora do bem. Endereço na fl. 29 “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.029400-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALMAR SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA

Adv. : Dr(s). WILSON BENINI, NEREU CARLOS MASSIGNAN
“ As fls. 31 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) o(s) seguinte(s) sentença(s):
“Julgo improcedentes estes embargos.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033827-0 - JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO
“ As fls. 67/70 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):
“ 1) Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. 2) Intime-se o embargante para apresentar contra-razões ,no prazo legal.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039258-6 - MAURICIO ROTENBERG X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALTIVO JOSE SENISKI, CAROLINA MIZUTA
“ As fls. 332 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1) Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se o executado, por seu procurador judicial. 2) Não havendo notícia da concessão de liminar no recurso, cumpra-se o item 4 de fl. 24-v “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.037043-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO ROBERTO ROGOSKI

Adv. : Dr(s). ADEMIR KALINOSK RIBEIRO

“ As fls. 31 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Os requerentes de fl. 13 e seguintes não integram o pólo passivo da presente execução e nem há requerimento nesse sentido por parte da exequente. Destarte, não há como conhecer dos termos da petição na forma pretendida. No entanto, servirá a eventual pedido de redirecionamento. Intime-se . Desta forma , mantenho a petição nos autos, embora dela não conheça . À exequente para requerer o que de direito, em vinte dias “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.037192-3 - FAZENDA NACIONAL. X BRESSO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

Adv. : Dr(s). NIVALDO TAVARES TORQUATO, IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, PAULO JOSE GOZZO
“ as fls. 75 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Ato de Secretaria - Intimar embargante para que se manifeste sobre o retorno destes autos do TRF-4ª Região , requerendo o que entender de direito, apresentando , desde logo, os cálculos de liquidação , se for o caso, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias “.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.70.00.037399-0 - VAGNER APARECIDO TESTI, LULIA RODRIGUES DOS SANTOS TESTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., CIDADELA S/A

Adv. : Dr(s). CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, IGUACIMIR GONCALVES FRANCO
“ As fls. 95 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Ato de Secretaria - Intimar embargante para que se manifeste sobre o retorno destes autos do TRF-4ª Região , requerendo o que entender de direito, apresentando , desde logo, os cálculos de liquidação , se for o caso, sob pena de arquivamento. Prazo de 15 dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.037901-2 - L T CALDERARI CONSTRUCOES LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). WILSON ROBERTO DE LIMA, VALERIA GASPARIN
“ as fls. 84 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Tendo em vista que os documentos apresentados pelo executado não se referem à CDA objeto desta execução , intime-se a executada, por seu procurador judicial, para que em 05 dias pague o valor do débito ou nomeie outros bens para garantia do Juízo , sob pena de expedição de mandado de penhora . Decorrido o prazo acima, sem pagamento ou nomeação de bens , expeça-se mandado para penhora em tantos bens da executa-

da, quantos sejam necessários à integral garantia da execução “.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.039973-8 - FAZENDA NACIONAL. X MANUEL ANTONIO MUNHOZ DA ROCHA

Adv. : Dr(s). CRISTINA LUISA HEDLER, ANA BACILLA MUNHOZ DA ROCHA
“ As fls. 32 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“Por tais fundamentos, rejeito os embargos infringentes opostos (art. 34, § 3º da Lei nº 6.830/80”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.043879-3 - CONDOR SUPER CENTER LTDA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU
“ As fls. 66/67 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“Por tais fundamentos , julgo improcedentes os presentes embargos, mantendo a penhora efetuada no rosto dos autos de nº 2000.70.00.015168-2”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.050731-6 - APARECIDO GOMES DE LIMA ME X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT, SERGIO NADIR MASCHIO
“ As fls. 54/55 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

1. Com o intuito de aferição da real necessidade da realização da prova contábil, determinou-se à embargante que reformulasse os quesitos apresentados de modo a adequá-los à sua função, tornando-os objetivos.

Contudo, reiterou aqueles quesitos, nada apresentando de esclarecedor ou mesmo determinante para o deferimento da prova pericial.

Assim, as questões de direito permanecem junto a outras que pouca utilidade apresentam ao deslinde das questões em discussão nos presentes embargos. Veja-se, da forma como se pleiteia, a perícia se configura um fator complicador dos fatos, já que não cabe ao perito contador responder quesitos de direito, e de conteúdo insubsistente para sua elucidação. Desnecessária, assim sua realização.

Desta forma, indefiro a prova pericial pretendida. Intime-se.

2. Decorrido o prazo preclusivo, registrem-se para sentença e voltem conclusos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.058839-0 - A C G ENGENHARIA CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE AUGUSTO LARA DOS SANTOS, JOAO CASILLO, SIMONE PACHECO DE SOUZA
“ As fls. 322 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“Julgo improcedentes os presentes embargos”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083072-3 - ROWAM TURISMO E VIAGENS LTDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). DEISE C. MONTEIRO DE BARROS HINZ

“ As fls. 145/146 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1) Nas fls. 09/22 a executada alegou o desconhecimento da tamiitação do processo administrativo.....A exequente alegou que a executada recusou receber as notificações , não sendo oportunizada então a defesa no processo administrativo, conforme documentos de fl. 29/82.....Assim, quanto a essas alegações ,pretendendo a executada discutir matéria própria de embargos do devedor, é de se reconhecer a impropriedade da exceção de pré-executividade apresentada.....Expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.00.083817-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA X FREE CASH ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C

Adv. : Dr(s). MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI
“ As fls. 83 e 83-verso “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1) Recebo a apelação interposta , no seu duplo efeito. 2) Intime-se o apelado/Embargante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005135-0 - CLAUDIO AURELIO PEIXOTO X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Adv. : Dr(s). GUILHERME MANNA ROCHA

“ As fls. 80 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s)

o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1) Recebo a apelação interposta , no seu duplo efeito. 2) Intime-se o apelado/Embargante para apresentar as contra-razões de apelação, no prazo legal.....”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005137-4 - JULIO CESAR PIRES CORREA X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ H C GUMIEL

“ As fls. 151 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Intime-se a executada,por seu procurador , para que apresente a matrícula atualizada do imóvel que pretende seja penhorado, bem como para que regularize a representação processual, no prazo de 15 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.010193-6 - FAZENDA NACIONAL. X SERRALHERIA MARINGA LTDA

Adv. : Dr(s). ARTUR GABRIEL FERREIRA

“ As fls. 118 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1. Diante da manifestação da embargante (f. 37-8) dando conta de que o débito relativo aos presentes embargos não se encontra parcelado, dou prosseguimento ao feito.

2. Efetivada a penhora de um veículo da executada, não se encontra o Juízo integralmente garantido.

Contudo, entendo que é o caso de serem recebidos os presentes embargos, levando em conta que a própria exequente-embargada poderá, no curso deles, indicar novos bens à penhora, ou a embargante-executada indicar outros bens, ou mesmo complementar a quantia ao final dos embargos, se improcedentes. Acrescento ainda que este é o entendimento do E. TRF da 4ª Região:

“EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA E GARANTIA DO JUÍZO. ADMISSIBILIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. REFORÇO DE PENHORA. O fato de a penhora realizada não atingir todo o débito a final cobrado, sendo insuficiente para garantir a execução, é questão que não inibe o recebimento dos embargos. Condição de admissibilidade dos embargos de devedor é encontrar-se seguro o juízo através de penhora, e não que o valor do bem constituido ou a quantia penhorada sejam suficientes. A complementação da quantia ou reforço de penhora pode dar-se no curso dos embargos ou após o seu julgamento.(Agravo de Instrumento nº 96.04053949. Relatora Juíza Tania Terezinha Cardoso Escobar - 2ª Turma - DJ 05/06/96)”.

2. Com essas considerações, recebo os presentes Embargos à Execução para discussão, suspendendo o andamento do feito principal, com as ressalvas acima. Certifique-se.

3. À embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal, assim como para, no mesmo prazo, especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010656-9 - MOINHOS UNIDOS BRASIL MATE S/A X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). VALMIR SCHREINER MARAN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN

“ As fls. 44 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1. A executada nomeou, nas f. 28-54, títulos da Dívida Pública emitidos pela Eletrobrás.

Intimada, a exequente recusou a nomeação alegando a ocorrência de prescrição.

2. Deve-se considerar que pesa sobre os referidos títulos discussão sobre a sua prescrição. Portanto, não apresentam a liquidez necessária para efetivamente garantir o juízo.

Afinal, não se pode esquecer que o processo executivo se realiza em benefício do credor, na conformidade do princípio da máxima utilidade da execução. Em conseqüência, todos os atos processuais devem ser realizados com rigor e celeridade, sem admitir-se procrastinação. Ou seja, o referido princípio não se coaduna com a realização de penhora em bens que não garantam efetivamente o Juízo, os quais provavelmente terão que ser substituídos mais tarde, em virtude de não terem valor de mercado, ou o terem extremamente reduzido.

É fato que, visando a uma execução o mais equilibrada possível, equaliza-se tal princípio com o do menor sacrifício do executado. Todavia, tal regra deve ser entendida no sentido de que, havendo duas maneiras igualmente eficientes de satisfazer o crédito do exequente, a menos gravosa ao executado deve ser privilegiada. Ela implica que o processo de execução desenvolva-se dentro de padrões de razoabilidade e sem configurar-se em espécie de castigo ao executado, mas não autoriza que sejam penhorados bens sem liquidez ou mesmo ignoradas as características peculiares do referido processo. Ora, uma destas características mais marcantes é justamente a cognição restrita, não comportando, portanto, discussão acerca da legitimidade e validade de títulos emitidos há vários anos, sobre os quais há grande polêmica.

3. Intime a executada, por seu procurador judicial, acerca desta decisão, e para que nomeie outros bens à penhora, em 05 (cinco) dias.

4. Decorrido o prazo supra, sem pagamento ou nomeação de bens, remeta-se o mandado acostado à contracapa dos autos à CEMAN para cumprimento.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.011406-2 - FAZENDA NACIONAL. X OFICINA MECANICA DANTODT LTDA

Adv. : Dr(s). JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

“ As fls. 64/65 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ ...2) Intime-se a executada para se manifestar sobre o pedido de suspensão formulado pela Fazenda Nacional. Prazo de 05 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.013580-6 - FAZENDA NACIONAL. X GRUNITZKY AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO

“ As fls. 47 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“ ...Por tais fundamentos, julgo improcedentes os presentes embargos”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017817-9 - ROGERIO ANDRADE DE MATOS E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). AYRTON LOPES DA SILVA

“ As fls. 25/26 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1) Intime-se o executado , por seu procurador judicial (fl. 10) para que regularize a nomeação à penhora descrevendo quais os bens nomeados . Prazo de 05 dias “.. Defiro o pedido de fl. 28 . Desentranhe-se o petição de fl. 08-9, devolvendo-o ao seu subscritor , Intime-se) fl. 28) . Após, com a resposta ao item 1, dê-se vista à exequente para manifestação , no prazo de 20 dias “.

EXECUCAO FISCAL

2004.70.00.018905-0 - FAZENDA NACIONAL. X PLACAS DO PARANA S/A

Adv. : Dr(s). ANTONIO PINTO, FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO

“ As fls. 31 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Nos termos do inciso V, do art. 206, do Provimento nº 05 , de 20 de junho de 2.003, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região , proceda-se à intimação da Embargante para que se manifeste, querendo, sobre a impugnação de fls. 43/49 , bem como indique, justificadamente , as provas que deseja produzir, apontando os quesitos que pretende ver respondidos , no caso de ser requerida prova pericial . Prazo de 10 (dez) dias “.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.030516-5 - EVEREST LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.

Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO, JULIANO MICHELS FRANCO, SIMARA ZONTA

“ As fls. 50 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferida(s) a(s) seguinte(s) sentença(s):

“Assim sendo, diante da ausência de possibilidade jurídica do pedido, a inicial deve ser indeferida , com fulcro nos artigos 267, inciso VI e 295 , parágrafo único , inciso III, do CPC”

CONSIGNATORIA

2004.70.00.035121-7 - DIMENSAO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO

“ As fls. 62/64 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Com base no inciso I, do art. 206, do Provimento nº 05 , de 20 de junho de 2.003 , da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, proceda - se à intimação da síndica da Massa Falida de Aarautur Transportadora Turstica Ltda , Dra. Ayslan Cunha Rocha (OAB/PR nº 32.184) , para regularizar sua representação processual nestes autos, juntando Termo ou Certidão de sua nomeação . Prazo de 15 dias .

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.036151-0 - ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - MASSA FALIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). AYSLAN CUNHA ROCHA

“ As fls. 28 “.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram)proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ Tendo em vista a certidão supra , com base no inciso XXXII do art. 206 do Provimento nº 05/2003 , de 20 de junho de 2003 , da Corregedoria - Geral do TRF - 4ª Região , proceda - se à intimação do Dra. Maria Denise Martins Oliveira (OAB/PR nº 16.869) para que providencie o pagamento da taxa de desarquivamento dos autos de Execução Fiscal nº 97.00.07116-2 , no valor de R\$ 5,00 (por meio de DARF código de receita nº 5762) , caso pretenda a juntada da petição protocolada em 10/11/2004 . Caso não pretenda a juntada da referida petição , deverá o seu subscritor retirá-la da Secretaria desta Vara. Prazo de 10 dias.

EXECUCAO FISCAL

97.00.07116-2 - FAZENDA NACIONAL. X CLOVIS ALBERTO DE PINHO

Adv. : Dr(s). MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA

“ As fls. _____”.

CURITIBA, 26 de novembro de 2004

Marina Constantino Max Pieri
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0184/2004

Juiz Federal:

Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037336-5 - ROBERTO LUIS KLINGER DE CARVALHO X CHEFE DO NUCLEO DE CONCURSOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). JEFFERSON BARBOSA, (EXP:12/11/04,FL.27 E V : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-facultando o depósito judicial;
-indeferindo o pedido de tutela antecipatória.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037183-6 - ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SAO JOSE DOS PINHAIS X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE CURITIBA
Adv. : Dr(s). LOCANVIRA DAS GRACAS ANDRIGUETTO, (EXP:12/11/04,FL. 92/93 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.037707-3 - PORTO SEGURO CLINICA E PENSAO PROTEGIDA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, (EXP:12/11/04,FL.118/120: PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRIS STELLE E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

2003.70.00.083974-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA LIGOSKI MAKARA
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (EXP:12/11/04,FL. 82-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.002625-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WIRZA MARQUES AMORIM
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, (EXP:12/11/04,FL. 65-6 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.002637-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDITE MULLER DLUGOZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERALDO JASINSKI, (EXP:12/11/04,FL. 99-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.002654-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA YABUMOTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE BERNARDO DA SILVA, (EXP:12/11/04,FL. 89-5 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.006125-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TASSO GRAEFF ARNOLD
Adv. : Dr(s). LUCIANE CASTILHOS ARNOLD, (EXP:12/11/04,FL. 43-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.006127-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO ARNALDO KUBIS E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, (EXP:12/11/04,FL. 116-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.007127-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMILDO JOSE GAI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINA MIRANDA STRAFITE DE OLIVEIRA, (EXP:12/11/04,FL. 66-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.007687-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO MACHADO DE LIMA
Adv. : Dr(s). PASQUALINO LAMORTE, (EXP:12/11/04,FL. 62-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.009839-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TAMMY HAMAMOTO SANO
Adv. : Dr(s). FLAVIO VILMAR DA SILVA, (EXP:12/11/04,FL. 54-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.010358-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ODINIR GANZERT E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, (EXP:12/11/04,FL.150-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.010881-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAQUIM AFONSO VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAX HERCILIO GONCALVES, (EXP:12/11/

04,FL. 152-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.015813-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE FRANCISCO SZYMINOVICZ
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL, (EXP:12/11/04,FL.21-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.015993-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMAURY COSTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). GLAUCIUS GHEBUR, (EXP:12/11/04,FL.89-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.016518-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILMA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLEI SEIBEL, (EXP:12/11/04,FL. 65-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.016812-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IVANIR JOANA LESNIEWSKI E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARLETE GRECHAKI, (EXP:12/11/04,FL.54-5 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.016816-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHLORIS SILVEIRA PICHETH E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, (EXP:12/11/04,FL. 92-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.017501-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANISIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT, (EXP:12/11/04,FL.116-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

2004.70.00.022317-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JACOB SOLOTORIW
Adv. : Dr(s). ELIZABETH M DA R C DE LIMA E SILVA, (EXP:12/11/04,FL.32-4 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação dos autores OSIR CERCAL, JOVITA S. ALVES e ALCEU HOELTEGEBaum para , no prazo derradeiro de 10 dias, emendar a inicial , esclarecendo documentalmente a titularidade na conta conjunta de poupança nº 149122-1, 147149-2, 159365-2, 10155-8 e 11655-5, respectivamente , e promovendo, se for o caso, a inclusão dos demais titulares no pólo ativo, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.016846-0 - ALCEU EUGENIO PIRES NATAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES, (EXP:12/11/04,FL. 140 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho :
“Escaleça o Estado do Paraná, inclusive documentalmente, em 5 dias, se para a realização das avaliações a que se referem os itens “a” e “c” do documento de fl. 175, relativas à artrite reumatóide é necessário o comparecimento do próprio paciente a algum centro de auditoria e, se for necessário, quais os centros disponíveis.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2004.70.00.006983-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X UNIAO FEDERAL, ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS, (EXP:12/11/04,FL. 186 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

CURITIBA, 12 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0185/2004

Juiz Federal:

Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.039276-0 - UNIAO FEDERAL X CARLOS ROBERTO MOTTA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION, (EXP:12/11/04,FL.191-3 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte exequente para, no prazo de 30 dias, comprovar a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.020235-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA CANDIDA COLUCIUC
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:12/11/04,FL. 65-1 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da parte autora pelo prazo requerido.

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.013147-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAMON KOZAK DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (EXP:12/11/04,FL. 46-1 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-determinando a intimação das partes para, em 10 dias, as provas que pretendem produzir;

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.009905-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA LUIZA GUIMARAES
Adv. : Dr(s). KARINE ROSE GUELMANN, (EXP:12/11/04,FL.108-1 : PUBLICAÇÃO: 01/12/04, DJ Nº 6757)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:
-homologando o acordo entre as partes;
-indeferindo o pedido de expedição do alvará.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.022872-4 - LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA, PAULO ROBERTO FADEL, ELIANE SARTORI GOMES DA SILVA, CHRISTIANE SAID FADEL, ELISABETE NOVACK DE ASSIS, JOAO TYMCZAK, ESTHER LUGINHESKI, SEBASTIAO GONCALVES JARDIM, JEFFERSON ROBERTO SANTOS GUEDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REINALDO JOSE ANDREATTA, ANA PAULA WOLLSTEIN, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado, ... sem manifestação determina o arquivamento dos autos, ...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021703-9 - APARECIDO BRASILIANO TEIXEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MANUEL NATIVIDADE

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. Homologo o acordo celebrado, ... Decorrido 30 dias sem manifestação das partes, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021510-9 - IVO ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado, ... Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.021389-7 - IVO SEDOR E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Determino a realização da prova pericial. Intimem-se as partes para que, querendo, indiquem assistente técnico, devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe e apresentem quesitos. ...”

CONSIGNATORIA

2000.70.00.020786-1 - NORBERTO KAMCHEM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PAULO MACARINI, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho:
-indeferindo o pedido de parte autora de fls. 526/527;
-determinando a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a resposta do ofício.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019345-0 - JOSE ROBERTO MATHEUS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processos abaixo relacionado(s), intima as partes sobre o depósito remanescente constante nos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.014815-7 - LB COMERCIO E REPRESENTACOES DE JOIAS E RELOGIOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.010863-2 - UNIAO FEDERAL X ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho:
-homologando o acordo celebrado;

ACAO ORDINARIA

99.00.16082-7 - JOSE FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO ROGERIO DIAS, CLOVIS APARECIDO MARTINS

99.00.16511-0 - DOMINGOS CORDEIRO NETO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSE PAULA MARZINEK, JAYME DE AZEVEDO LIMA

2000.70.00.002363-4 - RITA DE CASSIA NOBRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDINEI BELAFRONTA

2000.70.00.010287-0 - JOAQUIM ANTONIO VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FLAVIO BOVO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação do(a) exequente para manifestar sobre seu interesse no prosseguimento da execução, em 10 dias,

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.009967-5 - VARLEI ANTONIO SERRATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado, ... Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005004-2 - GUMERCINDO DE AZEVEDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“... manifeste-se a parte autora sobre a fls. 305/313. Concorde com o cumprimento noticiado, bastará a formulação de pedido de arquivamento. Caso contrário, deverá a parte autora promover a execução pertinente (art. 632, do CPC), ...

DECLARATORIA

99.00.14675-1 - VICENTE RENATO MATTOSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUDI FERNANDES

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

99.00.13068-5 - MARICLEIA LIMA DE PAULA E SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) proceso(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Aguarde-se por 30 dias emenda à inicial da execução pela parte autora, através da petição em que peça a citação da CEF para o cumprimento do julgado, na forma do art. 632 do CPC. ... Homologo o acordo celebrado, ... Decorrido 30 dias sem manifestação, arquivem-se os autos.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.00.030537-4 - WANDERLEY RODRIGUES ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL SIQUEIRA BUENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o despacho deferindo:
-o pedido da SAFRA LESING ARREND. MERCANTIL S/A de fl. 473.

ACAO ORDINARIA

99.00.06541-7 - TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA X UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL, SAFRA LEASING S/A ARREDAMENTO MERCANTIL
Adv. : Dr(s). IZABELA CRISTINA RUCKER CURI

CURITIBA, 17 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO No. 0186/2004

Juiz Federal:**Juiz Federal Substituto: Dr. Paulo Cristovão de Araujo Silva Filho**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando que se manifeste a parte autora para justificar o valor da causa.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033602-2 - ACIR ALFREDO HORST E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.
-especificar justificadamente as provas que pretenda produzir, sendo desde já indeferido o requerimento genérico de produção probatória.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066883-0 - CAFE DAMASCO S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON NALDO GRUBE FILHO

2004.70.00.015116-2 - CLAUDIO BARTNIKOVSKY E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO

2004.70.00.025946-5 - MUSTAFA ABDALLA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas (autorizada pelo Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 4ª Região) as partes para especificarem, de forma especificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

AÇÃO POPULAR

2003.70.00.043274-2 - CARLOS EDUARDO DO VALLE RIBEIRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CALIXTO DE BASTOS

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048871-1 - BHB SUL DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS PARA JOGOS ELETRONICOS LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL, ESTADO DO PARANA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). HAROLDO RODRIGUES, VALIANA WARGHA CALLIARI, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

2003.70.00.081886-3 - COLOMBO MAINETTI E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO

2004.70.00.017483-6 - CIA DE CIMENTO ITAMBE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação da parte autora para:
-manifestar-se sobre a contestação apresentada, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015325-0 - NACIONAL INDUSTRIA DE MADEIRA E LAMINADOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho determinando a intimação das partes para manifestarem sobre a conta da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.022681-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AGENOR BONETTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GISELE PASSOS TEDESCHI

2004.70.00.013359-7 - UNIAO FEDERAL X LUIZ CARLOS ORESTE
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA

00(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora/embargada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre fls. 87/115 e 87/90.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.083978-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRENE COLOMBO RIPAMONTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO DERADI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o despacho:
-determinando a intimação das partes para, em 10 dias, as provas que pretendem produzir;

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049392-5 - FERNANDO HAUER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDELSON FERNANDO SILVA

2003.70.00.058645-9 - HIRINEU RODRIGUES FERNANDES - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOANES EVERALDO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para, no prazo derradeiro de 10 dias, comprovar documentalmente a titularidade da conta conjunta de poupança, sob pena de indeferimento da inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.040558-1 - INFANTINA DE OLIVEIRA SIMOES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO

No(s) processos(s) abaixo foi proferido o despacho revogando a certidão de trânsito em julgado às fls. 68 e 69.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.039609-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON DALA STELA E OUTRO
Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA

No(s) processo(s) abaixo ficam intimadas as partes da baixa dos autos do TRF-4ª Reg., para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso. (Provimento nº 22/99 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.02878-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRANSPORTADORA GUAIRACA S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

CURITIBA, 16 de novembro de 2004

Marcia Ditzel Goulart
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0266/2004

**JUIZ: DR. FABIANO BLEY FRANCO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a possibilidade de litispendência entre os presentes autos e os de nº 2004.70.00.013495-4, no prazo de quinze dias."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034671-4 - ISAIAS DANTAS EUFRASIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

desp. fl. 115

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"1.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. 2.Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição da CEF."

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.027181-7 - DANIEL SANTORO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JULIO CESAR DALMOLIN

desp. fl. 22

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.23607-2 - ALCINDO QUINTILHANO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Em razão das peculiaridades da presente demanda, entendo que é mais adequado o seu processamento através do rito ordinário. Assim, determino a conversão de ação sumária para ordinária e, ainda, as seguintes providências: 1. À SRIP para que proceda a alteração da classe da presente ação, passando a mesma à ação ordinária. ... 3. Por fim, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a contestação. Prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO ORDINARIA

99.00.23216-0 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS PETROPOLIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

desp. fl. 300

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecida uma relação de consumo, onde se identifica de plano uma parte como hipossuficiente em relação à outra, seguindo a esteira jurisprudencial do E. STJ, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Feitas essas considerações e com base no art. 130 do CPC, entendo necessária a realização de perícia técnica para o deslinde do feito. Atribuo, desde logo, a CEF a obrigação de recolhimento dos honorários periciais, bem como, passo a determinar: 1. Nomeio como perito o Sr. Dermalva Oliveira Al-

ves, com endereço profissional na Rua Mariano Torres, nº 540, 3º andar, Centro, CEP 82.940-070, fone: (41) 3023-4029/9971-2200. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.023006-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO MIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, CASSIANA CAVAZZANI

desp. fl. 151/152

Em cumprimento a Portaria nº 03/04, deve a parte regularizar a representação processual nos termos da certidão de fls. 1135.

ACAO ORDINARIA

95.00.11296-5 - ADOLFO VOSNEI E OUTROS X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

Portaria 03/04

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020796-4 - IRINEU ALMIRO HORN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

sent. fls. 312

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.020169-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X GALERIA DE ACESSORIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI, ISABEL CRISTINA SZULCZEWSKI

sent. fls. 81

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.11268-5 - MIRNA FERREIRA MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

sent. fls. 381

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.10350-3 - CONSTRUTORA NAVE LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SIMONE PACHECO DE SOUZA

sent. fls. 753

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.006232-9 - CECILIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA GOMES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADRIANA CHAMPION

sent. fls. 113

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

92.00.05908-2 - DIOGENES COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIMAR OLIVEIRA DA SILVEIRA

sent. fls. 351

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

97.00.05746-1 - CYNIRA CALDEIRA SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES

sent. fls. 293

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

DECLARATORIA

93.00.02227-0 - NATALIA LOPES BURKO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCI RAYMUNDO DAMAZIO

sent.fls. 251

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo."

ACAO ORDINARIA

95.00.01804-7 - MARIA DE LOURDES MADER MUNHOZ X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

sent. fls. 196

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.020139-1 - TEREZINHA MENDES PORCINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

Provimento 05/03

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Após, decorrido o prazo, abra-se vista aos exequentes para que se manifestem sobre a satisfação de seus créditos. Prazo de 20 (vinte) dias."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.19202-8 - SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA-ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE LEOCADIO DE CAMARGO

desp. fl. 306

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Após, tão logo apresentado o laudo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o mesmo, no prazo sucessivo de 05 (dias), iniciando-se pelo autor."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018787-8 - VANDERLEI MOREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA APARECIDA RAMINA

desp. fl. 111 item 8

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...Com o retorno dos autos, abra-se vista às partes para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 15 (quinze) dias."
OBS: prazo iniciando-se pelo exequente.

EXECUCAO DIVERSA

99.00.18595-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO DE FRIOS DIPAULA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

desp. fl. 86

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando improcedente a ação."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.018355-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSUE FERRAZ BAENA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARLYVAN PROBST

sent. fls. 139/142

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"Indefiro o pedido da fl. 41, considerando que se trata de providência que compete ao próprio exequente, que deverá efetuar as diligências necessárias, com o intuito de localizar os autos de inventário. Intime-se."

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.017122-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUGENIO CELSO LIPINSKI
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

desp. fl. 42

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
"...2. Após, manifeste-se o causídico dos autores. Na inféncia superior a 90(noventa) dias, arquivem-se os autos."
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre documentos e/ou petição juntada(os).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.06724-6 - OSNY CALITO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN, FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA

desp. fl. 219 e provimento 05/03

"Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando proce-

dente a ação e extinto com relação ao embargado Dário Ferdinando Fantin.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.004751-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DARIO FERDINANDO FANTIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). AFONSO CELSO NUNES

sent. fls. 48/51

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Comprovado o depósito, intime-se o exequente sobre a quitação, no prazo de 15 dias. Na inércia, retornem conclusos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03779-3 - ALCEU PERCEGONA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

desp. fl. 391

Em cumprimento a Portaria nº 03/04, deste Juízo, promover a regularização necessária a expedição de alvará e/ou de requisição de pagamento, conforme solicitado na certidão de fls. 791.

ACAO ORDINARIA

95.00.02194-3 - LANCHONETE BILONENA LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLINIO LEANDRO LINO LYRA

Portaria 03/04

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.00.001970-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ FERNANDO GRISALT
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se a parte interessada.

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...Após, abra-se vista às partes. Por fim, voltem conclusos.”

ACAO ORDINARIA

92.00.00313-3 - CIBREL COMERCIAL BRASILEIRA DE REFRIGERACAO LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ

desp. fl. 250

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.000050-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EBDO CAMARGO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

Portaria 01/04

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

SECRETARIA DA 5ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0353/2004

Juízes:

DRª. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI JUÍZA FEDERAL

DR. VICENTE DE PAULA ATAIDE JUNIOR JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...deve(m) o(s) autor(es) promover a execução do julgado, no prazo de 90 (noventa) dias, quanto aos valores que entende(m) devidos, abatendo quantias já repassadas, observando-se o disposto no artigo 940 do Código Civil...”

ACAO ORDINARIA

98.00.10726-6 - ADILSON PERPETUO FARIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA

2000.70.00.032736-2 - IRANIR DO NASCIMENTO PEIXOTO e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063502-8 - ACIR DIAS PINHEIRO X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.00.009634-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MERCEARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...RECEBO O(S) RECURSO(S) DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO...
... AO(S) RECORRIDO(S) PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE(M) SUAS CONTRA-RAZÕES...”

ACAO ORDINARIA

98.00.09928-0 - LIVIO TITO CALDERARI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.016039-0 - LIVIO TITO CALDERARI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA SE PRONUNCIAR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO...”

EXECUCAO DIVERSA

93.00.17892-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIFUSAO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...DIGAM OS AUTORES SE OS REPASSES REALIZADOS PELA CEF NAS CONTAS VINCULADAS AO FGTS E A VERBA HONORÁRIA DEPOSITADA, SE O CASO, SATISFIZERAM INTEGRALMENTE SEU CRÉDITO, IMPLICANDO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO SEGUNDO DISPÕE O ART. 794, I, DO CPC...”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.019917-7 - LUIS ALBERTO AREIAS HORACIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ODAIL HORACIO, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...R E N O V E - S E A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRA O DESPACHO DE FLS. 22/23, SOB PENA DE EXTINÇÃO...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023588-6 - LUZIA LEITE DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR APARECIDO AVANSI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...DEFIRO O PEDIDO RETRO. PRAZO 15 DIAS...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000030-0 - LANGER REPRESENTACOES S/C LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido DESPACHO, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...REABRO O PRAZO À PARTE AUTORA PARA INTERPOSIÇÃO DE EVENTUAL RECURSO...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.001991-3 - BRAFER CONSTRUCOES METALICAS S/A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pelo MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, nos seguintes termos: “...Ante a expressa manifestação do advogado dos autores, à f. 457, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, face a satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

95.00.05849-9 - JOAO MARIA DE AGOSTINHO FARIAS e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos motivos invocados, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, decretando a prescrição consumativa, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Condeno os autores a pagar honorários de advogado, que fixo

em 10% do valor da causa, conforme art. 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Deverá, no entanto, ser observada a suspensão da respectiva execução, face ao deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 207).

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.050534-4 - ARNO AGOSTINI E OUTROS X ITAIPU BINANCIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA, ERICA MARTA GAVETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, julgo improcedente a presente impugnação, mantendo o valor dado à causa inicialmente, nos termos da fundamentação acima.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.002503-0 - ITAIPU BINANCIONAL X ARNO AGOSTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, CESAR AUGUSTO GULARTE DE CARVALHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferida SENTENÇA, pela MM. JUÍZA FEDERAL, nos seguintes termos: “...Pelos fundamentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO...”

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.002502-8 - ITAIPU BINANCIONAL X ARNO AGOSTINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICA MARTA GAVETTI, LEONARDO DA COSTA

CURITIBA, 25 de novembro de 2004

CELSO LUIZ DE PAULA XAVIER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 192/2004

Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA Juiz Federal

Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI Juíza Federal Substituta

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “ANTES DE ANALISAR ESPECIFICAMENTE OS PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS FEITOS PELAS PARTES, INTIME-SE A ANATEL PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTE TODOS OS RELATÓRIOS, PESQUISAS, DISCUSSÕES, ATAS DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE ENTENDER PERTINENTES, QUE DERAM ENSEJO A QUE AS ÁREAS, A RESPEITO DAS QUAIS A DISCUSSÃO NO FEITO SE TRAVA, FOSSEM ENQUADRADAS COMO SUJEITAS AO PAGAMENTO DE TARIFA INTERURBANA.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.00.019701-0 - ASSOCIACAO DE MORADORES DOS BAIRROS JARDIM PINHEIROS, ORESTES THA, FLORESTAL, GRALHA AZUL E CENTRO QUATRO BARRAS X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 1251)

2001.70.00.024003-0 - ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JARDIM PAULISTA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 1800)

2001.70.00.030426-3 - ASSOCIACAO DE MORADORES DE CONTENDA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 938)

2001.70.00.032439-0 - MUNICIPIO DE MANDIRITUBA X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 1231)

2001.70.00.033561-2 - MUNICIPIO DE CONTENDA X ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 1202)

2001.70.00.040092-6 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 1338)

2002.70.00.021518-0 - COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 995)

2002.70.00.039194-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X

AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). FABIANA GUANCINO PERSICOTTI, (FL. 892)

2002.70.00.075435-2 - MUNICIPIO DA LAPA E OUTRO X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES, (FL. 894)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 (Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação se for o caso.

DECLARATORIA

95.00.16799-9 - MAXIDATA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILMAR EPPINGER, (FL. 223)

ACAO ORDINARIA

99.00.01227-5 - EMAMEL EMPREENDIMENTOS AGUA VERDE LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALCINDO LIMA NETO, (FL. 260)

EMBARGOS A EXECUCAO

99.00.17905-6 - FAZENDA NACIONAL. X ADYR CAVALHEIRO MENDES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENE MARIO PACHE, (FL. 95)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021256-0 - ANA MARIA GONCALVES PEREIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER, (FL. 189)

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.026991-0 - HELENA RODRIGUES PALMA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EUCLIDES GONCALVES DE MORAIS, (FL. 376)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012832-5 - CLARINDO JOSE DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEX NASCIMENTO BECEL, (FL. 121)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.029614-3 - BATEL VIP TRANSPORTE EXECUTIVO E TURISTICO LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, (FL. 259)

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030136-2 - UNIAO FEDERAL X POITEC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALFREDO LINCOLN PEDROSO, (FL. 146)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.040997-8 - SIEMENS METERING LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RUY SOARES DE MACEDO, (FL. 399)

2003.70.00.001599-7 - TCL COMERCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MOISES MONTANHER, (FL. 177)

2004.70.00.016546-0 - RUY JORGE CAILLET DE LEO E OUTRO X DELEGADA DA SR/DPF/PR DELEGACIA DE POLICIA MARITIMA AEREA E DE FROTEIRAS
Adv. : Dr(s). JORGE GOMES ROSA NETO, (FL. 74)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.024146-1 - PETROMINAS COMERCIO DE PETROLEO LTDA X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO
Adv. : Dr(s). GENTIL GOULART JUNIOR, (FL. 89)

2004.70.00.026386-9 - DECOSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VESTUARIO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEONARDO SPERB DE PAOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 3. COM A MANIFESTAÇÃO DO BANCO ITAÚ S/A, DÊ-SE VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.049499-1 - ERROL JOERE FOLTRAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GLORIA MATUCHEWSKI, (FL. 35 - ITEM 3)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para regularizar a representação conforme certidão de fl. 1653.

ACAO CAUTELAR

00.01.06545-9 - COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, (FL. 1653)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHA AS CUSTAS REMANESCENTES A QUE SE REFERE O § 3º DO ART. 14 DA LEI Nº 9.289/96, BEM COMO PARA QUE APRESENTE A CONTRAFÉ NECESSÁRIA À CITAÇÃO DA CEF, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. (...)."

ACAO ORDINARIA

95.00.03656-8 - DIRCEU RAUSIS CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). DANIELE DIAS DOS REIS, (FL. 345 - ITEM 3)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. INTIME-SE O PROCURADOR DO IMPETRANTE PARA QUE, EM 30(TRINTA) DIAS, PROVIDENCIE PROCURAÇÃO OUTORGADA PARA SI, POR CADA EMPRESA QUE REALIZOU DEPÓSITOS NESTES AUTOS(FLS. 136,136-VERSO, 160, 167 E 209), ESPECIFICAMENTE, A FIM DE QUE SE POSSA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS RESPECTIVOS VALORES, UMA VEZ QUE O REPRESENTANTE DO SINDICATO, EM SI E SOMENTE, NÃO TEM PODERES PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEVIDOS ÀS EMPRESAS, SINGULARMENTE."

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.032978-8 - SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DO ESTADO DO PR-SINDIMETAL X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO ZAPALA WETTER, (FL. 288 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) JUNTADOS AOS AUTOS TODOS OS EXTRATOS FUNDIÁRIOS CABÍVEIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM 15 (QUINZE) DIAS, PROMOVA O INÍCIO DA EXECUÇÃO, TRAZENDO AOS AUTOS MEMÓRIA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DE SEU CRÉDITO, E CASO JÁ TENHA HAVIDO SEU PAGAMENTO PARCIAL, PARA QUE TRAGA O CÁLCULO DA DIFERENÇA QUE ENTENDE DEVIDA, NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC, E REQUERENDO A CITAÇÃO DA CEF NOS TERMOS DO ART. 652 DO CPC, JÁ QUE TRATA DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.20408-3 - ANIBAL RIBEIRO DE LARA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MOACIR TADEU FURTADO, (FL. 286 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. A CEF VEM EFETUANDO ESPONTANEAMENTE O CRÉDITO NAS CONTAS DO FGTS DOS AUTORES, (...). NÃO SERÁ MAIS EXIGIDA A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA TRANSAÇÃO. SENDO ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE, EM DISCORDANDO DESTES PROCEDIMENTOS, PROMOVA, NO PRAZO IMPROPRIOGÁVEL DE 30(TRINTA) DIAS, A EXECUÇÃO DA DIFERENÇA QUE ENTENDE DEVIDA, (...). ESCLAREÇO QUE A EXECUÇÃO DEVERÁ ESTAR INSTRUÍDA TAMBÉM COM OS EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS OS QUAIS PODEM SER OBTIDOS PELA PARTE INTERESSADA DIRETAMENTE JUNTO ÀS AGÊNCIAS DA CEF, (...). SALIENTO, TAMBÉM, QUE OS PEDIDOS DE EXECUÇÃO PARCIAL (SÓ PARA ALGUNS AUTORES), OU INICIAIS DE EXECUÇÃO NÃO INSTRUÍDAS COM OS EXTRATOS FUNDIÁRIOS E A MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 604 DO CPC SERÃO INDEFERIDOS. 2. NÃO SENDO PROMOVIDA A EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. (...)."

ACAO ORDINARIA

98.00.07538-0 - CLAUDIO WALTER DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IRMELI MELZ NARDES, (FL. 306)

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003(Consolidação) da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça de fl. 74/76.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.00.085143-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARTUR BARBOSA ROCHA
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, (FL. 77)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho para manifestação das partes sobre o laudo apresentado, no prazo de 10(dez) dias.

ACÃO MONITÓRIA

2002.70.00.000084-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MYRIAN BERNARDETE REGINATO PEREIRA
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, (FL. 84 - ITEM 6)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) ABRA-SE NOVA VISTA DOS AUTOS À AUTORA POR 10(DEZ) DIAS PARA QUE DIGA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO."

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.017307-7 - RADIO FM CIDADE DOS MINERIOS LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO DE RADIO DIFUSAO - SSR/MC NO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAMIR EL HAJJAR, (FL. 396)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 30(TRINTA) DIAS. 2. CASO NADA SEJA REQUERIDO NO PRAZO SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, (...)."

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084828-4 - DRAHOMIRO LOPES ROMANOWSKI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BRUNO CIDADE MORGADO, (FL. 69 - ITENS 1 E 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMPROVAR A INCIDÊNCIA DE IR SOBRE AS VERBAS AUFERIDAS A TÍTULO DE ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS POR KLAUS GUENTHER ZOCH MATTHES, VEZ QUE OS DOCUMENTOS TRAZIDOS AOS AUTOS SÃO INSUFICIENTES PARA TANTO. (...)."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028647-0 - AKIKO TAKAHASHI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUILHERME LUIZ SANDRI, (FL. 159 - ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) 2. ASSIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE CUMPRE O DESPACHO DE FLS. 18, ITEM "2", NO PRAZO MÁXIMO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL."

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026133-2 - BECHARA MANSUR GIBRAN ADVOGADOS SC X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRO MANSUR GIBRAN, (FL. 21 - ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "(...) VISTAS AS PARTES POR 10(DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE A CONTA ELABORADA, INICIANDO-SE PELOS EXEQUENTES."

DESAPROPRIACAO

00.00.38627-8 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X LEONILDO BRUM E S/M
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA, (FL. 357 - ITEM 2)

Em cumprimento a Portaria nº 03, de 22 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para dizer, se ainda tem algo a requerer, em 30 dias, findos os quais serão arquivados os autos, salientando que a Emenda Constitucional nº 37/2002 vedou a expedição de precatório ou requisição complementar/suplementar de valor pago.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.00.07498-7 - ALFREDO OSCAR WUNDERLICH E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, (FL. 359)

CARLA SARTURI
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

BOLETIM 2004/193

07A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: "DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO"
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "DR. MAURO SPALDING"

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Entendo como correto o valor exequendo no exato montante perseguido na execução aqui embargada.

Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor exequendo, o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, c.c. o art. 18, CPC. Condeno a CEF, ainda, no pagamento ao(s) embargado(s) de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo atualizado, nos termos do art. 20, § 3º, CPC, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080412-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BERNARDO LEICHENAKOSKI
Adv. : Dr(s). ERICO GERMANO HACK

2003.70.00.080834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO PISSAIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

2003.70.00.084010-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BADIA MARLI GIBRAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

2004.70.00.000772-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEVERINO BASSO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

2004.70.00.002144-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDA JOSEPHINA BONDARUK
Adv. : Dr(s). CASSIO RODRIGO SEIXAS

2004.70.00.007008-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VITORIO FERRO
Adv. : Dr(s). JAIR PAULO GULIN

2004.70.00.012498-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELVIRA ROSA BOZZI BERLEZE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RICARDO BERLEZE

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de concessão de prazo, formulao à fl. 427.Intime-se." Fl.428

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.00.039032-5 - CAMARGO CORREA EQUIPAMENTOS E SISTEMAS S/A X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO DE C GIROTTO

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho recebendo a apelação no efeito devolutivo e determinando a intimação do recorrido para que apresente suas contra-razões: fl 61

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056369-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUZANA DO ESPIRITO SANTO CORREA ALMEIDA
Adv. : Dr(s). SERGIO AUGUSTO SIMON

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), denego a segurança, revogando aos efeitos da liminar anteriormente deferida, tendo em conta que a impetrante não possui direito líquido e certo a obtenção de CND, porque é exigível a multa moratória cobrada pela Receita Federal (União). Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios na espécie. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.031492-0 - NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCELO CARON BAPTISTA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), homologo o acordo celebrado entre as partes e, conseqüentemente, julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 794, inciso II, do CPC. (...)."

EXECUCAO DIVERSA

95.00.05105-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME GUEDES PEREIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.12251-0 - GUILHERME GUEDES PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"Considerando os argumentos expostos no corpo dessa decisão, nego a segurança requerida. Não há honorários advocatícios pois incabíveis à espécie, a teor da Súmula nº 105 do STJ. (...)."

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.026866-1 - CLINICA DE OLHOS MODELO S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), ante o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC; (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

95.00.04696-2 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). BLAS GOMM FILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre o interesse na execução do título judicial manifeste-se a parte autora (Evelasio José Molenta e Fabiane Maria Bortoloso Suss) no prazo de quinze dias. Intime-se. FL 200

ACAO ORDINARIA

97.00.07649-0 - EVA CRISTINA RODRIGUES AVELAR DALMOLIN E OUTROS X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). EDESIO FRANCO PASSOS, JULIANO LOCATELLI SANTOS

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo procedentes os embargos, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, a fim de declarar a inexistência de crédito relativo à honorários advocatícios. Assim, a execução deverá prosseguir unicamente pelo valor das custas que totalizam um montante de R\$ 19,83(dezenove reais e oitenta e três centavos). Condeno os embargados ao pagamento de R\$ 735,15 a título de honorários advocatícios, correspondentes à 10% do valor da redução obtida pela embargante. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005345-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS ALONZO E OUTROS
Adv. : Dr(s). SAREMA OLIJNIK

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo improcedentes os embargos, em face da inexistência de excesso de execução, fixando o valor da dívida em R\$ 9.002,48, com posição para dezembro de 1996, valor este idêntico ao pretendido pelo exequente. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Ante a ausência de valor da causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, arbitro os honorários em favor da embargada R\$ 400,00(quatrocentos reais). (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.03835-1 - MARCOS DENIS GOMES OSTI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO ARTHUR GOMES OSTI

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...). (...), julgo improcedentes os embargos, ante a existência de fraude à execução. Condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. (...)."

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.00.032983-9 - ANTENOR DELL AGNOLO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva

va é do seguinte teor:"(...).

(...), ante a inépcia da petição inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação (extratos de conta vinculada), julgo extinto o processo de execução, com fulcro no art. 267, inciso I e art. 284, parágrafo único do CPC. (...)."

FL.s.266/267

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.005203-8 - EDSON RODRIGUES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RENATO SERPA SILVERIO

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, mantendo o valor exequendo formulado pela parte embargada nos autos principais. Condeno a embargante ao pagamento de R\$ 50,67(cinquenta reais e sessenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios, correspondentes à 10% do valor da causa. Sem custas. (...)."
Fls. 61/62

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.020471-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELISEU DA SILVA RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). SELMA APARECIDA RODRIGUES GARCIA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do prosseguimento no feito, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo supramencionado, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos."
FL. 278

DECLARATORIA

94.00.06867-0 - POSTO E OFICINA NUNES LTDA E OUTRO X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). AMARILIS VAZ CORTESI

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedente a prtensão do autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I,do CPC, reconhecendo a inexigibilidade do Imposto de Renda Pessoa Física- IRPF incidente sobre as parcelas recebidas pelo autor a título de férias (férias vencidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias) e indenização de licença-prêmio e, por consequência, o que faço para condenar a União a restituir ao autor o valor de R\$ 2.396,36 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), acrescidos da SELIC a partir daquela da data em que houve a retenção-13.12.2000, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei nº 9250/95. Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré no pagamento de honorários advocatícios na quantia de R\$ 200,00(duzentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Em virtude da isenção prevista no art. 4º da Lei nº 9289/96, a União Federal fica dispensada do pagamento da outra metade das custas judiciais. (...)."
FLS.38/44

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077828-9 - JOAO BATISTA MIRANDA DO AMARAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), ante o pagamento dos valores devidos pela Fazenda nacional antes da desconstituição do título judicial que embasou esta demanda, pela procedência da ação rescisória proferida pelo E. STF no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 382.298-2, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...).

Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, observando-se o item IV da decisão de fls. 265/266.

Após, cumpra-se o item V da referida decisão. Em seguida, remetam-se ao arquivo. fls. 277/279

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012522-1 - IRIO PASQUALI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUCIANO RICARDO HLADCZUK

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), ante o pagamento dos valores devidos pela Fazenda nacional antes da desconstituição do título judicial que embasou esta demanda, pela procedência da ação rescisória proferida pelo E. STF no julgamento do Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 382.298-2, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. (...).

Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos e, em seguida, remetam-se ao arquivo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.013076-9 - DUARTE FERNANDO DIAS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA FERNANDA SCHUCHOVSKY GRUBER

2002.70.00.017664-2 - AUTO ELETRICA PLUMA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS, GILSON MEDEIROS DE MELLO

2002.70.00.032929-0 - DIOMAR GOES DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR

2002.70.00.036985-7 - JOSE LUIZ NOVOA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso V do CPC, pelo que fixo o valor da execução em R\$ 7.474,88(sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para fevereiro de 2002.

Condeno o embargante ao apgamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários advocatícios, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC.

Sem custas. (...)."

FLS 35/37

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.029371-3 - UNIAO FEDERAL X GILBERTO BACHMANN
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo procedente a pretensão do autor, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, reconhecendo a inegibilidade do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF incidente sobre as parcelas recebidas pelo autor a título de férias(férias vnecidas indenizadas, férias proporcionais e 1/3 sobre férias) e indenização d elicença-prêmio e, por consequência, condenando a União a restituir os valores recolhidos indevidamente, a partir de dezembro de 1994, a título do imposto mencionado, a serem apurados em liquidação de sentença e corrigidos monetariamente pela UFIR até dezembro de 1995 e, posteriormente, pela SELIC, nos termos do art. 39, § 4º, da Lei 9250/95.

Em virtude da parte ré, condeno a União federal no pagamento de honorários advocatícios na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais),nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Diante da isenção prevista no art. 4º da Lei nº 9289/96, a União Federal fica dispensada do pagamento da outra metade das custas judiciais.

(...)."

Fls124/132

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023250-9 - ANA PAULA TONI FORTES CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso, bem como reconhecendo o excesso de execução de R\$ 4.36(quatro reais e trinta e seis centavos),pelo que fixo o valor da execução em R\$ 9.709,59(nove mil, setecentos e nove reais ecinquenta e nove centavos). Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor fixado nesta sentença como sendo o crédito do(s) embargado(s), o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, cc.o art.18,CPC. Em razão da sucumbência mínima do(s) embargado(s), condeno a CEF, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida,sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.044410-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO ERMELINDO CIT
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...),julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, com fundamento no art.269, incisos I e III do CPC, a fim de declarar a transação das partes para creditamento administrativo dos valores devidos, bem como para julgar não existe o excesso de execuçãooventado, deduzindo apenas o crédito das exequentes que assinaram o etrmo de acordo com a CEF, fixando o montante de execução em R\$ 75.924,92. Ante a sucumbência recíproca, compenso os honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, "caput", do CPC. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº9289/96. (...)."
FLS 264/265

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040550-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO CALLEGARI E OUTROS
Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusi-

va é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso, bem como reconhecendo o excesso de execução de R\$ 78,44(setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), pelo que fixo o valor da execução em R\$ 19.415,51(dezenove mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e um centavos). Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1%(um por cento) do valor fixado nesta sentença como sendo o crédito do(s) embargado(s), o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, cc.o art.18,CPC.Em razão da sucumbência mínima do(s) embargado(s), condeno a CEF, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa.

Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96.

(...)."

FLS 79/89

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.076733-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO WIRBISKI - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso. Reconheço o excesso de execução de R\$ 715,65(setecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), referente à conta nº 00037320-6, pelo que a execução deverá prosseguir pelo valor de R\$ 33.569,91(trinta e três mil,quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos).Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor fixado nesta sentença como sendo o crédito do(s) embargado(s), o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, cc.o art.18,CPC.Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados entre as partes. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

Fls. 64/76

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.076734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIA LAYDE BIZZI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso, bem como reconhecendo o excesso de execução de R\$1.363,25(mil,trezentos e sessenta e três e três reais e vinte e cinco centavos), pelo que fixo o valor da execução em R\$ 23.511,55(vinte e três mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos). Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1%(um por cento) do valor fixado nesta sentença como sendo o crédito do(s) embargado(s), o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, cc.o art.18,CPC.Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados entre as partes. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

FLS 159/172

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.000781-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEANDRO STEFANO TOSIN - ESPOLIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso, bem como reconhecendo o excesso de execução de R\$ 0,96(noventa e seis centavos),pelo que fixo o valor da execução em R\$ 2.364,52(dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor fixado nesta sentença como sendo o crédito do(s) embargado(s), o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, cc.o art.18,CPC.Em razão da sucumbência mínima do(s) embargado(s), condeno a CEF, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da

dívida, sem prejuízo daquele se já fixados na execução apensa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96.

(...)." Fls.52/62

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003235-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS APARECIDO PAZ DE ALMEIDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LORENA PANKA

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução. Apesar disso, em virtude da ausência de crédito em relação às contas nº 18.736-3, 13.866-0 e 03.223-5, a execução deverá prosseguir no montante de R\$ 73.595,86 (setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos). Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados entre as partes. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

FLS. 215/226

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.080408-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU DE LIMA PINTO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo improcedentes os presentes embargos à execução, com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reduzindo o valor da execução tão-somente em relação ao montante creditado espontaneamente pela parte embargada em momento posterior ao pedido incial de citação da parte exequente, isto é, R\$5.983,17, e os R\$ 14.554,70 autorizados à fl. 332 dos autos principais de execução, restando um crédito exequendo de R\$ 2.692,61 (dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), atualizado até fevereiro de 2003. Condeno a embargante ao apgamento de R\$ 1.721,44(mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) a título de honorários advocatícios, correspondentes à 10% do excesso de execução indevidamente apontado. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

fls. 95/98

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.043933-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIS MIGUEL PEREIRA PERRY DE SAMPAIO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANDREIA DA ROSA RACHE

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:"(...).

(...), julgo parcialmente procedentes os presentes emb.à exec., com fundamento no art. 269, inciso I do CPC, reconhecendo a legitimidade ativa ad causam do(s) embargado(s) no processo executivo apenso, a existência de título executivo em seu favor e a aptidão da petição inicial da execução em apenso, bem como reconhecendo o excesso de execução de R\$ 131,78(cento e trinta e um reais e setenta e oito centavos), pelo que fixo o valor da em R\$ 2.933,95(dois mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos). Reconheço que CEF litigou com má-fé ao fazer uso da presente ação com intuito meramente protelatório, vez que os embargos não versam apenas sobre o excesso de execução, mas também sobre argumentos já superados, pelo que a condeno ao pagamento em favor do(s) embargado(s) na multa equivalente a 1% (um por cento) do valor fixado nesta sentença como sendo o crédito do(s) embargado(s), o que faço nos termos do art. 17, inciso IV, cc.o art.18,CPC.Em razão da sucumbência mínima, do(s) embargado(s) condeno a CEF, ainda, a pagar honorários advocatícios de 10% sobre o valor da dívida, sem prejuízo daqueles já fixados na execução apensa. Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289/96. (...)."

FLS. 83/93

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084007-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE GODOI e Outros
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:"Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Defiro a produção da prova testemunhal requerida pela parte autora às fls. 101 e 105/106, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2005, terça-feira, às 14:30h, nas dependências deste Juízo(Av. Anita Garibaldi, 888, 5ºandar).

Saliente que as partes deverão fornecer o rol de testemunhas no máximo até 10(dez) dias antes da audiência(art.407, CPC).

(...).

FL 125

USUCAPIAO

2003.70.00.083124-7 - TRANSPORTES RODOWAY LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLYLE POPP, LUCIANE SCHULZ

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

SECRETARIA DA 8ª VARA FEDERAL**Boletim de Intimação nº 0185/2004****DESPACHOS e DECISÕES****Juíza Federal Titular: Dra. Vera Lúcia Feil Ponciano****Juíza Federal Subst.: Dra. Danielle Perini Artifon**

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “Portanto, nesta análise preliminar, entendo que não é possível vislumbrar ilegalidade do ato praticado pelos impetrados.

Indefiro, pois, o pedido de liminar formulado.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033522-4 - UNISERV SERVICOS GERAIS S/C LTDA X PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACOES DO MINISTERIO EXTRAORDINARIO DE POLITICA FUNDI-ARIA - INCRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAGNA JOELMA VACCARELLI, (FL. 205-210)

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante o exposto, confirmando a liminar deferida às fls. 33-35, concedo a segurança, com fundamento no artigo 1º da Lei 1.533/51 e artigo 269, I, CPC, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de impedir a pré-matrícula do impetrante no curso de Engenharia Industrial Elétrica - Eletrotécnica, ante a não apresentação dos documentos de que trata o item 10, “a”, do Edital nº 10/2004/CAFCV, devendo, porém, a Instituição de Ensino exigir a documentação mencionada por ocasião da “efetivação do registro da matrícula” (item 11 do edital).

Condeno a parte impetrada ao reembolso das custas processuais adiantadas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.028914-7 - ROMUALDO PETERS PIETROVSKI X CHEFE DA DIVISAO DE REGISTROS ACADEMICOS DO CEFET/PR
Adv. : Dr(s). LUCIANO TERTULIANO DA SILVA, (FL. 90-96)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. No caso sub examine, considerando que a impetrante alega a inexistência de crédito tributário constituído por meio de lançamento, bem como a realização de compensações em relação aos débitos que fundamentam a negativa de expedição de Certidão Negativa de Débitos pela autoridade impetrada, entendo que se faz necessário a apresentação das informações para que seja analisado o pedido liminar.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.037661-5 - B IWANKO E CIA LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM UNIAO DA VITORIA - PR
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, (FL. 71)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Defiro o pedido de habilitação formulado por LENI BELARMINA DE LIMA.

Não obstante a habilitação supra, deve ser mantido, no termo de autuação, o nome de PEDRO TELLES DE LIMA, acrescido do Trmo Espólio, a fim de possibilitar maior controle processual, mormente em relação a eventuais pagamentos referentes a estes autos. (...)

IV. Entendo desnecessário que permaneça a Carteira de trabalho do autor PEDRO TELLES DE LIMA - ESPÓLIO, juntada aos autos (fl. 284), uma vez que é suficiente a juntada tão somente de cópia autentiada das folhas que aludido autor reputar pertinentes.

Desse modo, desentranhe-se a Carteira de Trabalho da fl. 284, entregando-a, oportunamente, ao respectivo advogado, mediante recibo nos autos. (...)

VI. Após, intimem-se os autores quanto aos itens supra, bem como para promoverem a execução do julgado, na forma do art. 652 do CPC, juntando os documentos necessários, no prazo de 30 dias.”

ACAO ORDINARIA

99.00.27474-1 - ALCEU MENGEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERTES DE SOUZA, (FLS. 285-286)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação sobre a contestação, no prazo de dez dias. (Prov.n.05/03, art.206, V)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.020108-6 - ALEXANDER SCHNER X Adv. : Dr(s). JULIANO LOCATELLI SANTOS, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, (RÉPLICA)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Intimem-se as exequentes para esclarecerem quanto à possibilidade de litispendência entre essa ação e a de nº 2003.70.00.075462-9, em apenso, no tocante à ANA IVANKIO DA ROCHA, bem como sobre o fato de que, naquele feito, consta como outro titular da conta nº 13262-3, da agência 0406 da CEF, ABRÃO ALVES DA ROCHA, enquanto que na presente execução informou-se na inicial que a outra titular é TE-REZINHA AMÁLIA DA ROCHA PUDELCO. Prazo: 10 (dez) dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.013314-7 - ANA IVANKIO DA ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SERGIO GILBERTO KACHEL, (FL. 23)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Analisando os quesitos apresentados pelas partes [fls. 1100-1103, 1109-1112, 1116-1123 (6ºv) e 2241-2245 (12ºv)], verifico que parte deles envolve questões que fogem ao âmbito técnico de um engenheiro civil. Assim, e considerando as manifestações do Perito Fernando Salino Cortes (fls. 2936-2937 e 2959-2960), no sentido da necessidade do auxílio de profissionais de outras áreas que não a engenharia, para que restem melhor esclarecidos os quesitos que envolvem os meios biológico e sociológico, também relevantes à questão em lide, entendendo conveniente nomear profissionais vinculados às duas áreas do conhecimento acima mencionadas, a fim de auxiliar nos trabalhos periciais. A providência mostra-se conveniente devido à complexidade da matéria envolvida, e a fim de evitar nova nulidade da prova. (...)

IV. Os honorários desses dois profissionais também deverão ser rateados entre os réus e, por uma questão de isonomia entre as partes que compõem o mesmo pólo da relação processual, o IBAMA deverá também participar do rateio.

Não há qualquer impedimento para esta determinação, uma vez que o adiamento de honorários periciais pelo IBAMA - tal como ocorreu em relação ao Estado e aos Municípios - não se sujeita ao regime de precatório. (...)

VII. Após, cumpram-se os itens IX e seguintes do despacho das fls. 2949-2950, ficando revogado o item XI do referido despacho por já estar contemplado no item IV supra.

Fls. 2949-2950:

VII. Tendo em vista que, conforme já decidido nos autos, o valor da perícia deve ser rateado entre o Estado do Paraná e os Municípios que integram o pólo passivo deste feito, cada um dos Municípios deverá depositar a quantia de R\$ 3.033,18, uma vez que o Estado do Paraná já depositou sua parte. (...)

XI. Em concomitância ao item supra, intimem-se as demais partes para se manifestarem sobre este despacho e o das fls. 2892-2894, bem como para que os Municípios depositem o valor dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, conforme item VII.”

ACAO ORDINARIA

00.00.86736-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF E OUTROS
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, (FL. 2974-2976)

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Intime-se a impetrante para, no prazo de 15 dias, regularizar sua representação processual, devendo autenticar a cópia da certidão e da procuração das fls. 195-196, ou apresentar documento original, bem como para ter ciência da sentença das fls. 185-191.

Fl. 185-191:

“Assim, ausente direito líquido e certo por falta de prova pré-constituída, julgo extinto o presente mandado de segurança, sem o julgamento do mérito, na forma do art. 8º da Lei nº 1.533/51 e artigo 267, VI, do CPC.”

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.063244-1 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNALIBER X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JUNIOR, (FL. 198, I)

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre o documento de fls. 1022, da 5ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, comunicando o cancelamento da audiência designada para o próximo dia 23 de novembro, nos autos da Carta Precatória nº 2004.71.00.040844-8, tendo em vista que a Sra. Bernadete Chiuza Xavier está lotada na Auditoria Regional do INSS em Curitiba. (Prov.05/03.art.206,VI)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078812-3 - JUSSARA MARIA LEAL DE MEIRELLES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VIVAN CRISTINA LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se o requerente para que atenda ao requerimento do Ministério Público Federal à fl. 21, no prazo de quinze dias. “

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.034820-6 - VICENT RYAN FURLANETTO X Adv. : Dr(s). JOSIANE GROSSL

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“II. Para a concessão de medida liminar em mandado de segurança, faz-se necessária a concorrência dos requisitos elencados no artigo 7º, II, da Lei 1.533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e o risco de ineficácia da medida, caso concedida apenas ao final.

Na presente hipótese, não se mostra presente o primeiro requisito. (...)

Por outro lado, quanto ao segundo requisito legal, considerando o rito célere do mandado de segurança, entendo que a impetrante pode aguardar a formação do contraditório para após obter, se for o caso, o provimento que pleiteia, inexistindo risco de ineficácia da medida por isso. Ressalto, ainda, que eventual sentença concessiva da segurança terá seus efeitos produzidos de imediato, o que reforça a idéia de que não se configura situação de perigo a ensejar o provimento liminar pretendido.

Indefiro, pois, o pedido de liminar formulado.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.041894-0 - KRUKOSKI E KRUKOSKI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). DEBORAH WITCHMICHEN KRUKOSKI

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA nos termos da liminar concedida (fls. 45-47).”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.010964-9 - SINDICATO DA INDUSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANA X CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). AIMORE OD ROCHA, JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, FLAVIO JOSE SOUZA DA SILVA

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial e DENEGO A SEGURANÇA.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027661-0 - TRATOS CLINICA ODONTOLOGICA S/S LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No processo abaixo foi proferido sentença c om o seguinte dispositivo:

“III. Diante do Brasil, homologo a desistência formulada, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.027760-1 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA PREVIDENCIA SOCIAL ANASPS X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL NO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo intima-se a parte autora para manifestação, em cinco dias, sobre o solicitado pelo Ministério Público Federal. (Prov.05/03.art.206,VI)

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.030054-4 - CEZAR ADELINO SACERDOTE X Adv. : Dr(s). ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ III. Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para o fim de determinar à União que, por intermédio dos agentes administrativos responsáveis (Presidente da Comissão encarregada do Concurso de Admis-são ao Curso de Formação de Cabos - CA CFC 2005 - e Diretor da Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR) permita ao autor a participação nas fases seguintes do aludido concurso, bem como, caso o autor obtenha aprovação no concurso, permiti-ta a sua matrícula no curso correspondente.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037892-2 - RODRIGO LAVERDE DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Diante do exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Entretanto, autorizo o depósito do valor da multa, nos termos da Lei nº 9.703/98, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037849-1 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “V. Apresentada a contestação, intimem-se os impetrantes para se manifestarem, no prazo de 10 dias.”

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.066418-5 - MADEIREIRA PALUZINHO LTDA - MATRIZ E OUTRO X DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUCIANO MAIA BASTOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro, pois, o pedido de antecipação de tutela formulado, para o fim de determinar a suspensão de exigibilidade do crédito tributário discutido, sem prejuízo de que seja instaurado o procedimento administrativo fiscal respectivo, assegurados à autora o contraditório e a ampla defesa.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021449-4 - GL-DISPECAL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABIO ROGERIO HARDT

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Suspendo os leilões a serem realizados, tendo em vista o depósito do valor exequendo na fl. 212. Comunique-se o leiloeiro, com urgência.

II. Considerando a suspensão do leilão ocasionada pelo depósito do valor integral do bem, entendo que não há falar em obrigação do pagamento da comissão de leiloeiro pelo executado, mas apenas em ressarcimento das despesas efetuadas que, tendo em vista as circunstâncias do presente caso, fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação.

Intime-se o executado para a complementação do valor depositado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.16652-9 - UNIAO FEDERAL X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS BUSATTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“I. Considerando-se que não é o caso de perecimento do direito e ineficácia da liminar, se não concedida neste momento processual, bem como que a impetrante tomou ciência da decisão do DECEX em questão em 23.07.2004, analisarei o pedido de concessão de medida liminar após as informações.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.039139-2 - INTER FOX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DIRETOR DO DECEX CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“III. Indefiro, pois, o pedido de liminar formulado.

IV. Prevê o direito pátrio a possibilidade de suspensão do crédito tributário pelo depósito (art. 151, II, CTN). Com o depósito, a impetrante não se sujeita a restituições ou compensações referentes a novos descontos do tributo, e a União não necessitará de eventual ação de cobrança de seu crédito caso seja vencedora na demanda.

Assim, fica facultado à impetrante o depósito, nos termos do art. 151, II, do Código Tributário Nacional, mediante posterior comprovação nos autos.

MANDADO DE SEGURANCA

No(s) processo(s) intima-se a parte autora para que providencie contrafé em número suficiente para a citação do(s) réu(s). (Prov.05/03.art.206,II)

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.033258-2 - COMERCIAL ALIMENTICIA ZAMPROGNA LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE CURITIBA E OUTRO
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“2. Defiro à autora o prazo de cento e oitenta dias, para que dê seguimento ao processo.”

DECLARATORIA

95.00.02878-6 - RALPHO GOBBO X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTROS
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, HENRIQUE ZANUZZO CARNEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão de seguinte teor conclusivo: “III. Diante do exposto, ACOLHO a presente Exceção, razão

pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da 5ª Vara Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro.”

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.70.00.023158-3 - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP X INDUSTRIA TREVO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULA SOUZA DE MENEZES, FABIO ARTI-GAS GRILLO

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Destarte, considerando que a declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal, intime-se o impetrante para se manifestar sobre a existência, ou não, de interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.”

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.70.00.018413-1 - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM GRADUACAO DO TERCEIRO GRAU NA CIDADE DE CURITIBA REG. METROPOLITANA E LITORAL X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “I. Intime-se o perito para informar data, hora e local para a realização da consulta pericial, bem como de que o laudo pericial dev ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização daquela.

II. Com a informação supra, dela dê-se ciência às partes.”

Fl. 102 - petição do perito:
Data: dia 08 de dezembro de 2004.
Hora: 10 horas.

Local: Clínicor - Clínica Paranaense de Cardiologia, sito a rua 7 de abril, 830 - Alto da XV - Curitiba - Pr.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000023-4 - ANA DAS GRACAS CASTILHO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA - UFPR
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Dessa forma, defiro o pedido formulado pela INFRAERO nas fls. 51-54.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.033814-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X CARRE AIRPORTS LTDA
Adv. : Dr(s). ROGERIO BALINSKI, FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “II. Tendo em vista a informação supra, espeça-se Edital de Praça do imóvel penhorado conforme auto da fl. 78, e intime-se a exequente para promover a sua regular publicação, e afixe-o no expositor da Secretaria desta Vara eoutros locais disponibilizados pela Direção do Foro, encaminhando-se também cópia ao leiloeiro. Esclareço que para efeito do disposto no artigo 692 do CPC, considero preço vil o lance inferior a 70% da avaliação do bem.
III. Nomeio leiloeiro o Senhor Petro Tybur. Notifique-o.
IV. Cumpra-se integralmente o despacho da fls. 79.
Intime-se o executado acerca da reavaliação do bem penhorado (fl. 77), bem como das datas de 18 e 29 de março de 2005, às 15 horas, para a primeira e segunda praça do bem imóvel. Tendo em vista que, conforme certidão da fl. 76, o executado estava ausente nas quatro diligências realizadas, em caso de o oficial de justiça constatar que o executado procura ocultar-se, intime-se por hora certa.
V. Intime-se também seu advogado acerca da reavaliação do imóvel, bem como das datas da realização das praças, median-te publicação no Diário da Justiça.”

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.023752-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIO ANSBACH ZANETTI
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA D. S. P. DE CAMPOS

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “III. Intime-se a Embargada para apresentar impugnação, no prazo de10 dias (art. 740, do CPC).

EMBARGOS A ARREMATACAO

2004.70.00.036942-8 - WALDIR BORGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA

Curitiba, 25/11/04

José Penia
Diretor de Secretaria da 8ª Vara

EDITAL No 06/2004
CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE REGINA MARIA CUNHA MIRANDA

PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO:EXECUÇÃO DIVERSA N° 94.00.07728-9

PARTES:UNIÃO FEDERAL X REGINA MARIA CUNHA MIRANDA

FINALIDADE:CITAÇÃO de REGINA MARIA CUNHA MIRANDA, para que pague, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o início do prazo se dará findo o prazo deste edital, a quantia de R\$ 6.820,74 (seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), valor fornecido pela UNIÃO FEDERAL, atualizado até abril/2001, a ser devidamente atualizado monetariamente à época do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução, nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil.

INTIMAÇÃO da executada acerca do arresto realizado no rosto dos autos de execução de sentença n° 2002.70.00.036979-1, da 2ª Vara Federal de Curitiba, referente ao crédito a que tem direito Regina Maria da Cunha Miranda até o limite de R\$ 6.820,74 (seis mil, oitocentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

E para que chegue ao conhecimento da interessada, por esta estar em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital de Citação e Intimação, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, aos 18 dias do mês de novembro de 2004.

VERA LÚCIA FEIL PONCIANO,
Juíza Federal da 8ª vara.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SECRETARIA DA 9A. VARA FEDERAL

RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO: DRA. SANDRA REGINA SOARES

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 0137/2004

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, esclarecendo o valor atribuído à presente demanda, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037099-6 - JOSE CARLOS GRAVINA CALDE-RARI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURICIO ANDRADE DO VALE, (DESP. DA FL. 19)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, esclarecendo o valor atribuído à presente demanda, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040064-2 - LUCAS SCURUPA X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Adv. : Dr(s). TEOMAR PIACESKI (desp. da fl. 39)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, esclarecendo o valor atribuído à presente demanda, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038961-0 - CARLOS ADOLFO BENKENDORF X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARIEL VENTURA DE ANDRADE (desp. da fl. 32)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para emendar a inicial, esclarecendo o valor atribuído à presente demanda, apresentando planilha de cálculo que justifique o valor encontrado.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038439-9 - FRANCISCA BERENICE DIAS GIL X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (desp. da fl. 309)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033811-0 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CRUZEIRO DO OESTE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JANAINA BAPTISTA TENTE, (DESP. DA FL. 106)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: CONHE-

ÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELES NEGÓ PROVIMENTO, conforme fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033251-0 - ELY TEREZINHA DESCHERMAYER BELLER X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, (SENT. DE FLS. 33/34)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença homologando o pedido de desistência e julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.029786-7 - RAIMUNDO ANTONIO LUCCA, SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS, LUIZ CARLOS PORCOTE, MARCELO ADRIANO CEHELERO PAGLIACI, PEDRO ERNESTO DOS SANTOS, MARIO KUSONOKI, SANDRO LEONARDO DE SOUZA, RUI VAZ BARBOSA, ROSALINO DOS SANTOS, CLEVERSON MANOEL SOUZA DE CASTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ALBERTO WEBER, (SENT. DE FLS. 54/55)

2004.70.00.033064-0 - DIOMAR STRAPASSON X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS, (SENT. DE FLS. 12/13)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: INDEFIRO a petição inicial, com fulcro nos artigos 267, I, e 295, V, do CPC, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, conforme fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032366-0 - BERENICE FABISIEWICZ X LOJAS RENNEN S/A, CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO
Adv. : Dr(s). PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, ALESSANDRA MIZUTA, (SENT. DE FLS. 126/127)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condono a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao pagamento das custas processuais. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010617-6 - ALDEMIR WANDERLAY BORGES DE REZENDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (SENT. DE FLS. 73/76 E DESP. DA FL. 92)

ACAO SUMARIA

2003.70.00.019491-0 - CONDOMINIO EDIFICIO VICTORIA PLACE RESIDENCE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). KARINA S DE OLIVEIRA, (SENT. DE FLS. 94/97 E DESP. DA FL. 109)

ACAO CAUTELAR

2003.70.00.029278-6 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, (SENT. DE FLS. 238/241 E DESP. DA FL. 249)

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.038814-5 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). FABIO ARTIGAS GRILLO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, (SENT. DE FLS. 134/137 E DESP. DA FL. 145)

2003.70.00.052807-1 - REGINA ROTTEMBERG GOUVEA ESPOLIO, MARIA INES FAVERSANI ESPOLIO, MOACYR LOPES GOUVEA, MODESTO KNAPIK, OSMAR RICARDO BRUSAMOLIN, EDUARDO NOVACKI NETO, ALTAIR CAVASSIN, ELIZABETH CONTIN FALKIEWICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GISELE AGOSTINI BUQUERA, (SENT. DE FLS. 123/126 E DESP. DA FL. 135)

2003.70.00.083779-1 - EUGENIO DE LIMA BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SARA CECILIA ROCHA, (SENT. DE FLS. 154/162 E DESP. DA FL. 180)

2004.70.00.023555-2 - EDISON LUIZ CZAJA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, (SENT. DE FLS. 46/49 E DESP. DA FL. 57)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido e condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.057929-3 - EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ANESIO KOWALSKI, (SENT. DE FLS. 358/365)

2003.70.00.077816-6 - ROQUE SEBASTIAO DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA, ENEMARA DE OLIVEIRA ASSUNCAO, MARLIZE IZUTA DE LIMA, (SENT. DE FLS. 40/44)

2003.70.00.077817-8 - JOSE MARIA PELEGRINI NEVES, JOAO MARIA PELEGRINI NEVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA, (SENT. DE FLS. 71/77)

2004.70.00.008377-6 - TATIANA DA SILVA LOPES X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, (SENT. DE FLS. 47/51)

2004.70.00.018029-0 - SLAVIERO HOTEIS E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA MARA SILVEIRA, (SENT. DE FLS. 92/96)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando improcedente o pedido em relação à gratificação de condição especial de trabalho; e parcialmente procedente o pedido, para o fim de condenar a União a restituir ao autor as diferenças em seus vencimentos em decorrência da aplicação do índice de 28,86%, não abrangidas pela prescrição. E condenando as partes, tendo em vista a sucumbência recíproca, ao pagamento de custas proporcionais pro rata, devendo cada uma arcar com os honorários advocatícios de seus procuradores.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017060-0 - EDSON LUIZ SCHULTZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, (SENT. DE FLS. 55/72)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido da autora para junta-da de novos documentos, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015710-3 - LAURITA MARIA NERES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO ROBERTO GUSSO, (DESP. DA FL. 123)

_____ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido. Deixando de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.021081-2 - SONIA BORGES DE OLIVEIRA RONZELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (SENT. DE FLS. 242/248)

2003.70.00.046343-0 - PAULO FRANCISCO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIOLA LOPES BUENO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI, (SENT. DE FLS. 80/90)

2004.70.00.008754-0 - EDUARDO MITSUGU OTANI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA, (SENT. DE FLS. 504/510)

_____ Nos autos abaixo relacionados intima-se a parte da baixa dos autos e para requerer o que de direito, em 10 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Port. nº 08/02, art. 18)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.042183-1 - DISTRIBUIDORA NESLO DE VEICULOS LTDA, OLSEN PARTICIPACOES LTDA, SAO BERNARDO ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE
Adv. : Dr(s). JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS, (DESP. DA FL. 1180)

2002.70.00.050288-0 - AFONSO PEREIRA FUCIO, JOSE ABUD ROCHA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, (BAIXA DOS AUTOS)

2002.70.00.068309-6 - DANILO VOLPE X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA, (BAIXA DOS AUTOS)

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.032990-6 - FRANCESCO CARBONI X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033463-0 - VANI CAROLINA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES ESTANISLAVA PUCCI, (BAIXA DOS AUTOS)

2004.70.00.004722-0 - CELSO JUGEND X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANA ARTIGAS SANTOS, (BAIXA DOS AUTOS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre as contestações apresentadas, em dez dias; bem como sobre os documentos de fls. 593/603; e especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.004389-4 - RODOVIA DAS CATARATAS SA X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR, ESTADO DO PARANA, UNIAO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, (DESP. DA FL. 620)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para depositar os honorários periciais, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084157-5 - DULITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS, (DESP. DE FLS. 241/242, ITEM 2.5)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Deferido o pedido de exibição de documentos, o Estado do Paraná e o DER/PR apresentaram embargos de declaração, alegando a ocorrência de omissão. Embora não vislumbre a alegada omissão, apenas para fins de esclarecer o contido na mencionada decisão, evitando divergências de interpretação, destaco que o deferimento do pedido abrange a exibição de novos documentos porventura apresentados pela parte autora. Por outro lado, ressalto que a requisição de novos documentos que “não sejam possíveis à parte obter sem a autorização judicial” está condicionada ao prévio e específico requerimento da parte interessada, ensejando a ulterior submissão à apreciação judicial.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.078395-2 - CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A X UNIAO FEDERAL, DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, ESTADO DO PARANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, (DESP. DA FL. 1612)

2003.70.00.081582-5 - RODONORTE - CONCESSIONARIA DE ROVIAS INTEGRADAS S/A X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR, ESTADO DO PARANA, UNIAO FEDERAL, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTE TERRESTRES ANTT
Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, (DESP. DA FL. 1041)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias; bem como especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080752-0 - CONGREGACAO MISSIONARIA DO SANTISSIMO REDENTOR, FUNDACAO REDENTORISTA DE COMUNICACOES SOCIAIS, COLEGIO NOSSA SENHORA DO ROSARIO EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, COLEGIO SAO JOSE EDUCACAO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO, ESCOLA PERPETUO SOCORRO EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK, (IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO + ESPECIFICAR PROVAS)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: Reconheço a preliminar de prescrição e JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação. Condeno o autor em custas e honorários, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080590-0 - HIDRAULICA LOS ANGELES LTDA X ELETROBRAS - CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A., UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMIDIO BUENO MARQUES, (SENT. DE FLS. 854/859)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.075265-3 - GUILHERME BERNARDI, ANA LUCIA COELHO BERNARDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINA MENKE DOETZER, MARCELO

DINIZ BARBOSA, THALES MORAES DA COSTA, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

2003.70.00.052794-7 - ADOLFO OSCAR KUNZLER, MARIA KUNZLER, CURT RINGEMBERG, HEDWIG RINGEBERG, ELPIDIO BLOCK, HELGA PETERMANN BLOCK, NELCI REINKE PETERMANN, NEORI PEDRALLI, HORST SCHWEDER, ELVIRA SCHWEDWER, HUGO OTO SEIBOTH, TRAUDI NERING SEIBOTH, LINO DELLA GIUSTINA, ROBERTO PROCKSCH, CATARINA RUFFEL PROCKSCH, VANDERLEI FULBER, ROSANI WYDEN FULBER X ITAI-PU BINACIONAL
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, EDVANDRO AUGUSTO BIER, LEONARDO DA COSTA, (ESPECIFICAR PROVAS - 5 DIAS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.045817-9 - IZILDA DE FATIMA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDRE PEREIRA DA SILVA, (DESP. DA FL. 83)

2002.70.00.075791-2 - JOSE EDUARDO ZANETTI X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDRE C DE MELO, (DESP. DA FL. 512)

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.000640-0 - ITAI-PU BINACIONAL X ADOLFO OSCAR KUNZLER, MARIA KUNZLER, CURT RINGEMBERG, HEDWIG RINGEBERG, ELPIDIO BLOCK, HELGA PETERMANN BLOCK, NELCI REINKE PETERMANN, NEORI PEDRALLI, HORST SCHWEDER, ELVIRA SCHWEDWER, HUGO OTO SEIBOTH, TRAUDI NERING SEIBOTH, LINO DELLA GIUSTINA, ROBERTO PROCKSCH, CATARINA RUFFEL PROCKSCH, VANDERLEI FULBER, ROSANI WYDEN FULBER
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, (DESP. DA FL. 145)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.00.001442-0 - ITAI-PU BINACIONAL X ADOLFO OSCAR KUNZLER, MARIA KUNZLER, CURT RINGEMBERG, HEDWIG RINGEBERG, ELPIDIO BLOCK, HELGA PETERMANN BLOCK, NELCI REINKE PETERMANN, NEORI PEDRALLI, HORST SCHWEDER, ELVIRA SCHWEDWER, HUGO OTO SEIBOTH, TRAUDI NERING SEIBOTH, LINO DELLA GIUSTINA, ROBERTO PROCKSCH, CATARINA RUFFEL PROCKSCH, VANDERLEI FULBER, ROSANI WYDEN FULBER
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA, (DESP. DA FL. 37)

Nos autos abaixo relacionados foi concedido o benefício da justiça gratuita requerido na inicial; e determinada a intimação dos autores para esclarecerem o teor da petição de fls. 84, especialmente se desistem da produção da prova documental indicada à fl. 10, e reiterada às fls. 79 e 82.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.0051277-4 - ADRIANA ROSELI WUNSCH TAKAHASHI, CHRISTIAN MENDEZ ALCANTARA, MARI-LUCIALVES MAFTUM, SAVIO MARCELO LEITE MOREIRA DA SILVA X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA, (DESP. DA FL. 87)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para se manifestar sobre a petição de fls. 1429/1434.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027549-1 - TTL TRABALHO TEMPORARIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA CAROLINA ROHR, ALMERINDO PEREIRA, (DESP. DA FL. 1435)

Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de prazo, conforme requerido.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030596-0 - RENATO ROBERTO JOHANSSON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, EDUARDO CHAMECKI, (DESP. DA FL. 161)

2002.70.00.071544-9 - EDMAR BALBINO DIAS, ROSELI GIROLDO DIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, (DEFERE PRAZO CONFORME REQUERIDO - 30 DIAS)

2003.70.00.013346-5 - MUNICIPIO DE MOREIRA SALES X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ETATISTICA - IBGE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
Adv. : Dr(s). ANDRE CICARELLI DE MELO, (DEFERE PRAZO REQUERIDO - 30 DIAS)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Não há como ser deferido o pedido da fl. 115, pois não se trata de parte na presente demanda, nem a autora se mostra legitimada a formular tal requerimento em nome de terceiro, também não se dá para concluir que a mencionada inscrição no SERASA decorre do contrato em discussão nestes autos. Foi deferido o pedido da autora para juntada de novos documentos, no prazo de 15 dias; bem como de produção de prova pericial, e determinada a intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 5 dias.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.023428-2 - PRECTOBENS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOEL FERREIRA LIMA, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO, (DESP. DA FL. 120, ITENS 1, 2, 3 E 3.3)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca da petição da União Federal de fls. 109/110.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.019129-5 - JUSTIMIANO MACHADO DA CRUZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DA CUNHA, ALESSANDRO PIRES STANISCIA, (DESP. DA FL. 112)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca da petição da CEF de fls. 89/90.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.010269-9 - MARLENE DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO, (DESP. DA FL. 91)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando parcialmente procedente o pedido, e condenando as rés ao pagamento pro rata de honorários advocatícios, ora fixados. Também foi proferido sentença conhecendo os embargos de declaração e a eles negando provimento.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.003703-8 - CEZAR ANTONIO KNACK X UNIAO FEDERAL, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, AIRTON JOSE FERREIRA FILHO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, (SENT. DE FLS. 238/244 E 249/250)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença homologando o acordo firmado entre as partes, e julgando extinto o processo, com julgamento do mérito. Também foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem sobre a petição da CEF de fls. 93/95.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002762-8 - JOCELIM FERNANDES, MARIA LUIZA PULCIDES DE SOUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, (SENT. FLS.91/92 E MANIFESTAR-SE SOBRE A PET. DA CEF FLS.93)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação, e condeno a parte autora ao pagamento de honorários de sucumbência, ora fixados.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000581-5 - HELIO CASSOL, IRINEU BRACHTVOGEL X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). PETRUSKA LAGINSKI, (SENT. DE FLS. 81/84)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para apresentar os documentos, conforme requerido, no prazo de 15 dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073859-0 - RICARDO PAULO MANDELLI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE PAKULSKI OLIVEIRA DE RAMOS, RITA DE CASSIA RIBEIRO, (DESP. DA FL. 134)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação do CRQ para se manifestar sobre a porposta de honorários do perito à fl. 152, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como desistência da prova pericial.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.073157-1 - RIBAS MINERACAO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). CAROLINA ANTUNES VILLANOVA, RENATO ANTUNES VILLANOVA, (DESP. DA FL. 159)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho decidindo não co-

nhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurar processo de execução; não conhecer de requerimentos de prazo para o cumprimento espontâneo do julgado; indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado; indeferir requerimentos de apresentação de extratos pela CEF; determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, ressalvada a hipótese de demonstração articulada de que os demais litisconsortes não têm interesse na execução por seu direito já estar satisfeito, ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda; determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30 dias, sendo que o valor devido, se omissa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer incidência da súmula 37 do TRF da 4ª Região; determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso de referido prazo sem a adoção da providência explicitada, independentemente de nova intimação; e indeferir pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071158-4 - RICARDO SABCHUK, JAIR DO ROSARIO, ULISSES BUENO DE CASTRO, JOSE ROBERTO DONADELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JONAS BORGES, (DESP. DE FLS. 101/103)

Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: recebo o agravo retido interposto; intime-se a parte contrária para se manifestar sobre ele.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071141-9 - ABATEDOURO DE AVES ARGUS LTDA MASSA FALIDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A ELETROBRAS, UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELO PROVESI, AIRTON JOSE FERREIRA FILHO, LUIZ GEREMIAS DE AVIZ, (DESP. DA FL. 232)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor Hugo Mees para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência, comprovando não estar formulando nestes autos pedido idêntico ao formulado em outros autos. Também foi determinada a intimação do autor Jacir Erthal para se manifestar quanto à petição e aos documentos de fls. 119/133.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068107-5 - HUGO MEES, JACIR ADOLFO ERTHAL, MANOEL BATISTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN, (DESP. DA FL. 136)

Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064912-0 - ALFREDO BOQUETTI, ARTUR RONDON GUASQUE, EMERSON DE CASTRO FIRMO DA SILVA, LUIZ VIANA DE OLIVEIRA, MIRYAM LORENE BLEY GERMANO, PAULO ROBERTO CHAMECKI, ROBERTO OLIVEIRA BARAUNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO, (DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para se manifestar quanto à petição da fl. 100.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.059491-9 - NELSON MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO MARTINS, (DESP. DA FL. 101)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para comprovar o recolhimento tempestivo do porte de remessa e retorno.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030383-4 - FUNDACAO PAPA PAULO VI - FUNNALIBER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO VINICIUS DE BARRÓS MARTINS JUNIOR, (COMPROVAR RECOLHIMENTO DO PORTE DE REMESSA E RETORNO)

Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de compensação, pois, como o presente mandamus foi ajuizado em 07/02/02, inexistem anteriores a esta data; e determinada a expedição de alvará para levantamento dos recolhimentos efetuados em duplicidade para a competência 04/2002 e para a competência 09/2002.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.008083-3 - O S PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA, AVIC DISTRIBUIDORES DE ACUMULADO-

RES LTDA, SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO PARANA, COORDENADOR DA AREA DE RECUPERACAO DE CREDITOS DO FGTS

Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA (desp. da fl. 355)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do impetrante para juntar aos autos os contra-cheques relativos ao período de 01/89 a 12/95.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.035420-9 - ORLANDO STOLF X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG DUTRA DA SILVA, MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA (desp. da fl. 240)

Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos impetrantes para recolher as custas da certidão explicativa requerida.

MANDADO DE SEGURANCA

99.00.08727-5 - SITESE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACOES/C LTDA, SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C A LTDA X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS GRAF I E II, SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO-SESC, SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC
Adv. : Dr(s). ROGERIO POPLADE CERCAL, LUIZ GABRIEL POPLADE CERCAL (fl. 326)

Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: indefiro a exordial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, conforme fundamentação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.038994-4 - DCL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAPHIM (sent. de fls. 76/78)

CURITIBA, 26 de novembro de 2004

MARCIA MARIA DIAS COLLIN
DIRETORA DE SECRETARIA

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMACAO NR 113/2004

Despachos e Sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. GUY VANDERLEY MARCUZZO.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 01 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004898-0 - SANTA DE ANDRADE FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 17 DE MARÇO DE 2005, ÀS 17H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006806-7 - MARIA IRACEMA TURANI NADAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 17 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à cau-

sa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000554-2 - JACIR OLDONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 17 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14 H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.004929-2 - AGENOR PASQUALI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o DIA 15 DE MARÇO DE 2005, ÀS 17H 30 MIN PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intime-se a parte autora a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo; apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinente à causa de que dispuser; esclarecer, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, a necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial. Não cumprido tal prazo, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004342-7 - SADI JOSE RAMAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 08 DE MARÇO DE 2005, ÀS 17H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) esclarecer, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, a necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial. Não cumprido tal prazo, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004530-8 - JOAQUIM CUSTODIO NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 31 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) esclarecer, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, a necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial. Não cumprido tal prazo, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008613-6 - CLAUDIO JOAO REICHERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILIA MARIA PAESE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 15 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003046-9 - HELENA BARBOSA AMORIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR CARLOS ALBERTO LISE (CARDIOLOGISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MATO GROSSO, ESQ. AFONSO PENA, Nº 2405, CENTRO, FONE 223-3544, CASCAVEL/PR, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar

todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005986-1 - MARIA LOURDES GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perita a DOUTORA ANDREA MARIA RIGO LISE (PSIQUIATRA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MATO GROSSO, Nº 2405, CENTRO, FONE 222-2111, CASCAVEL/PR, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 16 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005998-8 - VENCESLAU JACOBONSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005987-3 - ANTONIO IRINEU VOGT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005992-7 - ANTONIO DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 14 HORAS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005880-7 - JOAO LAERCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação de tutela será apreciada após a contestação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003819-5 - JOSE KELLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005878-9 - JOSE CIVIERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005840-6 - JOSE MARIA FERNANDES DE SOUSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SOELI INGRÁCIO SIMÕES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perita a DOUTORA ANDREA MARIA RIGO LISE (PSIQUIATRA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MATO GROSSO, Nº 2405, CENTRO, FONE 222-2111, CASCAVEL/PR, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 15 H E 30 MIN, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... A antecipação de tutela será apreciada após a contestação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005826-1 - IVONETE DINIZ DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a Antecipação de tutela será apreciada após a contestação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005824-8 - VALTER ADRIANE MENDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13h 30 m, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005823-6 - PEDRO ANTUNES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13h 30 m, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a Antecipação da tutela será apreciada após a contestação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005727-0 - WALTER RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EVILNEI MORO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perita a DOUTORA ANDREA MARIA RIGO LISE (PSIQUIATRA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MATO GROSSO, Nº 2405, CENTRO, FONE 222-2111, CASCAVEL/PR, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 15 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005923-0 - LINO ZATTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 01 DE MARÇO DE 2005, ÀS 14H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001542-0 - OTILIA PEREIRA KRONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 08 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004174-1 - LADIR DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLICIO ALVES BENI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 15 DE MARÇO DE 2005, às 16h 30 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003947-3 - SEBASTIAO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 08 DE MARÇO DE 2005, às 14h 30 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003109-7 - GERMANO GARBIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 01 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005769-4 - OLGA VARGAS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 01 DE MARÇO DE 2005, ÀS 17h 30 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002784-7 - ARACY CARDOSO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOU-

TOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 13 h E 30 min, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a Antecipação de tutela será apreciada após a contestação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005993-9 - MATILDE GOTZ BORGES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Tendo em vista a petição e documentos de fls. 39/46, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal solicitando a liberação do valor depositado na conta nº 001145820 para os herdeiros Clóvis Sidnei Valiski, portador do CPC nº 453.566.459-53 e Eliezer Luiz Valiski, portador do CPF nº 546.323.749-20.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000431-8 - OCILIA VALISKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR ROGÉRIO FONSECA VITURI (ORTOPEDISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004512-6 - ANTONIO JOSE DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 15H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004897-8 - JOSE GONCALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 03 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005710-4 - VITOR KRULIKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 14H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004083-9 - ANA FERREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) esclarecer, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, a necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial. Não cumprido tal prazo, as mesmas deverão comparecer independentemente de intima-

ção.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005254-4 - JOAO BRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOEL VIDAL DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 17 HORAS E 30 MINUTOS para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) esclarecer, até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, a necessidade de intimação das testemunhas arroladas na peça inicial. Não cumprido tal prazo, as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005738-4 - IVO STASCZAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR LÉLIO MÁRCIO DE OLIVEIRA (NEUROLOGISTA)... Intime-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se as partes para que compareçam na AVENIDA BRASIL, 6445, CENTRO, FONE 223-4295, CASCAVEL/PR, NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14 HORAS, para a realização da perícia, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha... a Antecipação de tutela será apreciada após o laudo pericial.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006181-8 - SEBASTIANA DE FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 15H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004318-0 - PEDRO PAULO HERMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADILSON DE ANDRADE AMARAL

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 10 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005398-6 - ELVIRA NOGUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLICIO ALVES BENI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo o dia 10 DE MARÇO DE 2005, ÀS 16H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004937-5 - DAVINA ALVES DA SILVA BENS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 16H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo

zo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005661-6 - CLEUSA ORTIZ DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 17H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004244-7 - ALICE TEREZINHA SCHLINDWEIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 17H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004506-0 - EXPEDITO GONÇALVES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PAULO AFONSO GONÇALVES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 16H 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser; c) trazer diretamente à audiência acima referida até 3 (três) testemunhas, desde que indique seus nomes previamente, esclarecendo que, se houver necessidade de intimação, o rol de testemunhas deverá ser entregue a este juízo até 5 (cinco) dias antes da audiência...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004507-2 - MARIA DARCI EZEQUIEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 15H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005078-0 - MARIA SEBASTIANA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMAR COZER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Designo O DIA 03 DE MARÇO DE 2005, ÀS 15H E 30 MIN para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005736-0 - MARIA PEDROLINA ALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JULIANA DA COSTA MENDES

Cascavel, 26 de novembro de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 95/2004

DRA. VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação

da UNIÃO apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.060/50.

2. Intime(m)-se o(s) Apelado(s) para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

3. Apresentadas as contra-razões ou decorrido o prazo, remetem-se os autos ao egrégio TRF da 4ª Região para apreciação do recurso.

IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.05.000368-5 - UNIAO FEDERAL X ARNILDO ARECILO SCHROEDER

Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

2004.70.05.004470-5 - UNIAO FEDERAL X VALDIR FERNANDES LEAL E OUTROS

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

2004.70.05.004477-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO CARLOS BORGES FERNANDES E OUTROS

Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO TANURI MENDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os embargos, suspendendo o processo. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) embargado(s), remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para elaboração de cálculos comparativos, devendo tal órgão informar a razão da diferença porventura encontrada entre o seu cálculo e o cálculo da embargante e do(s) embargado(s)...

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005646-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NERCINO RODRIGUES NOVAIS

Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

2004.70.05.005647-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERTI APARECIDO TONIN E OUTROS

Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretária: intima parte interessada acerca da Certidão do(a) Sr(ª). Oficial(a) de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007319-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIESIO BUENO

Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2003.70.05.007321-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIESIO BUENO

Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

2004.70.05.004136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR AUGUSTO CORDEIRO DA SILVA

Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

2004.70.05.004680-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIRO MOTTA RIBEIRO

Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 5 dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.13405-5 - ANTONIO DE MIRANDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

CAAO ORDINARIA

98.60.11429-3 - IDA TECCHIO ALBANO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

98.60.11431-5 - ADILSO FRANCISCO VIEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.11439-0 - DILETE SKOREK BORGES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

CAAO ORDINARIA

2000.70.05.002322-8 - SINVAL MESSIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 3. Após, intime-se a CEF para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.003525-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALMIR PEREIRA THEINL

Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Fixo o prazo para apresentação de memoriais de alegações finais em 30 dias e, para tanto, concedo vista sucessiva dos autos por 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora..."

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.002535-4 - JAIR JOSE MIECZNIKOWSKI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

Nos termos do Provimento nº05/03, de 29/11/99, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, intime-se o interessado do desarquivamento dos autos. Dê-se vista pelo prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, retornem os autos aos arquivos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.60.12768-0 - MARLENE FERMINO DE FREITAS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretária: intima parte autora para comprovar o depósito da segunda parcela dos honorários periciais.

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.005277-1 - NEIDE NILZA LEAL X BANCO ITAU S/A e Outro

Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a CEF para trazer aos autos planilha atualizada do valor do débito exequiêndo. Prazo de 15 (quinze) dias.

2. Após, voltem conclusos para apreciação do requerimento retro."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.006494-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CERLI APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA

Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o requerimento retro, uma vez que o valor já foi disponibilizado na conta vinculada do Exequiente, conforme determinado à fl. 478, item "3".

2. Renovo o prazo para integral cumprimento do item "4" de fl. 478.

3. Intimem-se.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.11822-0 - ANTONIO AIRES BATISTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro

Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretária: intima a parte autora para regularizar a representação proce ssual do segundo Autor. Prazo de 10 (dez) dias.

CAAO ORDINARIA

2004.70.05.005793-1 - ROSA MARLI ZACHERT BOTTIN e Outro X BANCO BANESTADO S/A e Outro

Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA FRASSON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 3. Apresentados os documentos, dê-se vista à Autora para sobre eles se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. 4. (...)"

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.05.001349-6 - TRANSPOLIANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) Após, abra-se vista dos autos às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. (...)"

CAAO ORDINARIA

2002.70.05.009710-5 - PAULO AFONSO ROSSETTI LANGE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv. : Dr(s). IVON PANCARO DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) 3. c) intimem-se as partes da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais))devendo os Autores, no caso de concordância, depositá-los em Juízo em cinco dias; d) (...)"

CAAO ORDINARIA

1999.70.05.004149-4 - J MALUCELLI FLORESTAL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA

Adv. : Dr(s). MAURICIO SOUZA BOCHNIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...) Após, dê-se vista à Ré/Embargante pelo prazo de 10 (dez) dias." (...)

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.002230-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA ARLETE BACHIM

Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CORREA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Antes de apreciar o(s) pedido(s) de fl(s). 76, considerando que a informação acerca da situação de contrato de alienação fiduciária não está acobertada por sigilo e não depende da intervenção do Poder Judiciário para ser obtida, a não ser em caso de recusa, podendo ser requerida diretamente à instituição fiduciária, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para demonstrar a situação atual da alienação fiduciária do(s) bem(ns) indicado(s), para que se verifique a viabilidade da penhora pleiteada. Prazo: 30(trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.005901-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JURANDIR PAULO HALABURA

Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o requerimento retro, uma vez que a advogada signatária da petição de fl. 214 não tem procuração nos autos.

2. Renovo o prazo para integral cumprimento do despacho de fl. 212.

3. Intime-se."

CONSIGNATORIA

2000.70.05.003414-7 - MARCIO ROBERTO FERREIRA X BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIAORIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). ADELINO MARCON

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Nada a prover em relação ao petitório de fls. 474/475, uma vez que este Juízo já declinou da competência quanto ao peticionante (fls. 468/469).

2. Em vista do teor da decisão proferida no agravo de instrumento (fl. 473), deverá ser trazida aos autos procuração outorgando ao advogado poderes especiais para requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita, ou declaração de hipossuficiência firmada pelo próprio Autor. Prazo de 10 (dez) dias.

3. Intime-se."

CAAO ORDINARIA

2003.70.05.005571-1 - ARNILDO ARECILO SCHROEDER X UNIAO FEDERAL e Outros

Adv. : Dr(s). JUAREZ JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguintes despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

CAAO PENAL

2000.70.05.004608-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X FELICE BESENZONI

Adv. : Dr(s). MARCELO LEONARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o defensor constituído do réu (fls. 69/70) para apresentar defesa prévia no prazo legal. 1.Designo o dia 08 (oito) de março de 2005, às 17:00 horas, para a realização de audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação.

CAAO PENAL

2004.70.05.002228-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ELIAS GONCALVES TEIXEIRA

Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO MORENO DE JESUS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) homologando o pedido de desistência formulado pela parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009730-4 - TOP UNIFORMES LTDA X FAZENDA NACIONAL

Adv. : Dr(s). RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.007555-2 - MARCIO ANTONIO DA SILVA X CHEFE DA 4A DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM CASCAVEL - PR

Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICCIOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Assim, encaminhe-se cópia do referido demonstrativo de transferência à Caixa Econômica Federal - CEF, autorizando a livre movimentação da(s) referida(s) contas pelo(a) procurador judicial, e determinando o encerramento administrativo da(s) mesma(s), encaminhando-se comprovante da operação a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002700-0 - MUNICIPIO DE UBIRATA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Assim, encaminhe-se cópia do demonstrativo de transferência da fl. 91 à Caixa Econômica Federal - CEF, autorizando a livre movimentação da(s) referida(s) contas pelo(a) procurador judicial, e determinando o encerramento administrativo da(s) mesma(s), encaminhando-se comprovante da operação a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.000446-6 - SIRLEI DA SILVA NUNES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.005015-7 - ADOLFO ALVES DE MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a Dra. Ana Maria Antunes Pereira para, no prazo de dez dias, informar o endereço atual da Sra. Íris Sideni Callegaro, uma vez que a carta de intimação encaminhada ao endereço constante nos autos foi devolvida (fl. 206), ou, no mesmo prazo, cumprir a determinação de fl. 205 (comprovação da realização de pagamento autorizado à fl. 201).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002087-0 - AFONSO BRENTANO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido formulado pela parte exequente à fl. 205. 2. Concedo o derradeiro prazo de 10 (dez) dias, a fim de que proceda a emenda à inicial, determinada à fl. 204.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.000023-0 - FERRAGEM TODERKE LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os presente embargos, suspendendo o processo de execução, cujos autos estão apensados. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal. 3. Havendo discordância, ou não havendo manifestação por parte do(s) Embargado(s) , remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor devido nos termos do julgado e de acordo com as normas padronizadas da Justiça Federal. Após, retornem-me conclusos para sentença. 4. Havendo concordância, retornem-me conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.005843-1 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X ALFREDO FLORIANO DE CASTILHO

Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Defiro o pedido de fls. 842/843, em que o réu requer a inquirição da testemunha, Mauro André Filho, que comparecerá independentemente de intimação. 2.Outrossim, quanto à testemunha não encontrada, Noé Florêncio dos Santos, intime-se a defesa para, no mesmo prazo, manifestar-se, sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência da sua oitiva.

CAAO PENAL

2000.70.05.004586-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VALDIR RODRIGUES MARTINEZ

Adv. : Dr(s). MILTON SAAD

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Deixo de fixar honorários pro visórios, pois, conforme jurisprudência do STJ, nas execuções de título judicial não embargadas descabe a condenação em honorários (STJ - 5ª T, REsp 158.581-RS e STJ - 2ª T, REsp 217.883-RS). No entanto, em havendo resistência, a verba resta definitivamente fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor exequiêndo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.001967-9 - LIBORIO MOREIRA RODRIGUES X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2001.70.05.004832-1 - ADALBIO RODRIGUES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEWTON SCHIMMELPFENG

2002.70.05.000796-7 - WAGNER ROBERTO ALBINO MENDONCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2002.70.05.007796-9 - IRIA B. BARANSELLI E CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA

2003.70.05.001441-1 - SINDINEI SOROK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ARY DA SILVA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se".

ACAO PENAL

2003.70.05.006765-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CAPITANI, JACIR BENEDITO PAGNUSSATTI
Adv. : Dr(s). ANDREIA INDALENCIO ROCHI

2004.70.05.000349-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AMARILDO FLORENCIO DIAS
Adv. : Dr(s). DONIZETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2.A composição alegada e a mudança de endereço do escritório do advogado da Executada não eximem a obrigação de entrega dos autos, razão pela qual mantenho a decisão de fl. 72. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.001736-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X N L BERTE E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). IVANIR AFONSO BERTÉ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...determinando ao Sr. Gerente que proceda, no prazo de 10(dez) dias, à transferência do valor depositado na conta 3935.005.0014.011-5, com as devidas atualizações, diretamente para a conta corrente nº 0650.006.00200.035-4, de titularidade do BANCO CENTRAL DO BRASIL, encerrando-se àquela. 2.Após, intime-se a Executada para proceder aos demais depósitos do parcelamento diretamente na conta do Exequente.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.004843-3 - BANCO CENTRAL DO BRASIL X SAROLLI S/A MADEIRAS SEMENTES CEREAIS E CONSTRUÇÕES
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Redesigno para o dia 08 de março de 2005, às 16:30 horas para a realização da audiência. A testemunha deverá ser conduzida a este forum.

ACAO PENAL

2004.70.05.002549-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIO GREGORIO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALUS NATAL ALESSI

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando parcialmente procedentes os pedidos. Foi ainda proferida sentença acolhendo parcialmente os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.008083-0 - CLAUDINO PERON - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando PROCEDENTES os pedidos. Foi ainda proferida sentença acolhendo os embargos de declaração.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007746-9 - RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando nulo o processo de execução para todos os efeitos, extinguindo o feito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004372-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MAURY BRAMBATI E OUTRO
Adv. : Dr(s). GIOVANI WEBBER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) ...Assim, inexistindo resíduos legalmente exigíveis a serem executados, encontra-se satisfeito o crédito, razão pela

qual julgo extinto o processo, com fulcro no art. 794, I, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia do demonstrativo de transferência à Caixa Econômica Federal - CEF, autorizando a movimentação da(s) referida(s) contas pelo(a) procurador judicial, e determinando o encerramento administrativo da(s) mesma(s), encaminhando-se comprovante da operação a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.004075-1 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CASAROTTO LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

2001.70.05.001366-5 - SEBASTIAO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2001.70.05.003634-3 - ALECIO RIBEIRO DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2001.70.05.004383-9 - ELIZABETH MATIAS ADAMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLAVIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE FER-NANDES

2001.70.05.005136-8 - ASA PUBLICIDADES S/C LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA GIARETTA

2002.70.05.009802-0 - ERNANDI CECCHETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.05.004119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DE MELLO JUNIOR e Outro
Adv. : Dr(s). SILVIA MERI DOS SANTOS GOTARDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos de declaração.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.000900-5 - PEDRO DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO AMADO ELIAS FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Assim, encaminhe-se cópia do demonstrativo de transferência da fl. 57 à Caixa Econômica Federal - CEF, autorizando a livre movimentação da(s) referida(s) contas pelo(a) procurador judicial, e determinando o encerramento administrativo da(s) mesma(s), encaminhando-se comprovante da operação a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.05.004327-7 - JOSE ARIVAL BERALDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VANESSA BARROS DE SOUSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido, para o efeito de denegar a segurança pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.005148-5 - SEMENTES CONDOR LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ADRIANE TURIN DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.005693-8 - AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ANDREIA B LAMBRINIDIS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a parte Impetrante para emendar a inicial, devendo retificar o valor dado à causa, uma vez que o mesmo é manifestamente inferior ao conteúdo econômico da demanda, efetuando o recolhimento das custas correspondentes. 2. Ressalto que todas as peças novas trazidas deverão vir acompanhadas de cópia, destinada à Autoridade dita coatora....

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.006445-5 - V AZEVEDO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR

CASCAVEL, 25 de novembro de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria

SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 151/2004

DR. EDUARDO APPIO
JUIZ FEDERAL
DRA. SEANE MOREIRA OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC), na medida em que o réu pretende provar fato obstativo do direito do autor (juros acima do legal e capitalizados, incidência de comissão de permanência),... 2. Defiro, ainda, a realização de prova pericial, na medida em que se mostra essencial para o deslinde da questão, cujos honorários, segundo a regra prevista no art. 6º, VIII da Lei nº 8.078/90 - CDC, deverão ser pagos pela Caixa Econômica Federal - CEF, os quais, considerando o local de prestação de serviços, a natureza, a complexidade e o tempo estimado do trabalho a ser realizado, bem como o montante do débito discutido, fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). 3. Nomeio perito o Sr. Augusto Antonio de Conto, contador, com endereço na Avenida Brasil, 6282, cj. 122, Centro, nesta cidade. 4.a) Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham sido indicados e formulados; b) as partes devem oportunizar ao perito os documentos necessários;...

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.007297-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEMIR DA SILVA
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s): "Julgando procedente o pedido formulado por ROBERTO CARLOS SOARES contra a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.05.004544-8 - ROBERTO CARLOS SOARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANDERSON SHCLEMPER, EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria abre vista ao exequente, no caso de citação ou intimação por edital, sem que haja manifestação do executado.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.000462-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO ROBERTO QUEVEDO
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria intima o exequente/autor para dar prosseguimento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.05.005805-0 - EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X JEREMIAS ROCHA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). DIONIZIO LUBAVE DUDEK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: "Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria procede à intimação das partes, do retorno dos autos da instância superior, para requerer(em) o que entender(em) de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logos, cálculos de liquidação e a respectiva contrafé para citação do executado, sob pena de arquivamento.

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.001874-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INACIO KNOB E OUTROS
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo a petição de fl. 23 como emenda à inicial. 2. Intimada para que emendasse a inicial (fl. 22), apresentando planilha de cálculos atualizada e os documentos que a embasaram, a autora compareceu aos autos requerendo que se determinasse a apresentação dos documentos pela ré. Não assiste razão à autora... 3. Intime-se a autora da presente decisão, bem como para que emende/complete a exordial nos termos do despacho de fl. 22...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005107-2 - NEUSA MARIA DA ROSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista o rito sumaríssimo da competência do Juizado Especial Federal Cível, considero que é documento indispensável à propositura da ação a planilha de cálculos devidamente fundamentada... 2. Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 dias, emende/complete a inicial, sob pena de indeferimento, devendo apresentar planilha de cálculos atualizada, referente à pretensão deduzida.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006177-6 - ALEXSANDER BEILNER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido de fls. 20/21, uma vez que cabe ao autor diligenciar junto ao Cartório de Registro Civil na obtenção da Certidão de Casamento da mãe. Intime-se...

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005199-0 - DANILO GOMES PIRES X Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Tendo em vista o rito sumaríssimo da competência do Juizado Especial Federal Cível, considero que é documento indispensável à propositura da ação a planilha de cálculos devidamente fundamentada... 2. Desse modo, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 30 dias, emende/complete a inicial, sob pena de indeferimento, devendo apresentar planilha de cálculos atualizada, referente à pretensão deduzida. 3. Outrossim, saliente que o não cumprimento integral da determinação implicará na extinção do processo sem julgamento do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006197-1 - ALESSANDRO ROBERTO MARIA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALTAIR MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora emende/complete a inicial, sob pena de indeferimento, devendo a mesma apresentar, juntamente com a planilha de cálculos, declaração de carência para fins de análise do pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005964-2 - ANITO HEIDRICH X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005965-4 - JOAO BARBOZA DE MATTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005966-6 - PAULO RENATO BARCELOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005967-8 - EDSON DIAS PINHEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005968-0 - DARCI JORGE SCHMIDT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005969-1 - JORGE LOPES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005971-0 - VALDOMIRO GOMES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005972-1 - VALDICLER ALMEIDA PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005973-3 - JEFFERSON JOSE DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005974-5 - JAIR HART X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005975-7 - ALEXANDRE DURAES DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005976-9 - MAXIMO MARODIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005977-0 - JOSIEL DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005978-2 - AGOSTINHO MARQUES GALVAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005979-4 - JAIME RODRIGUES PINTO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005980-0 - MILTON JUNIO DOS SANTOS ALMEIDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.005981-2 - HUMBERTO NEVES GIMENES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.006147-8 - ERIBALDO EVANGELISTA DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2004.70.05.006148-0 - SIDINEI TUSCHINSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006149-1 - FELIZ GURGACZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006150-8 - MOACIR KAISER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006151-0 - MILTON GOMES XAVIER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006152-1 - ADEMIR DE SOUZA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006153-3 - EUZEBIO LUIZ DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006154-5 - MANOEL SALVADOR DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006155-7 - MAURO TADEU DEMSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006156-9 - ALDIR SALES COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006157-0 - EDSON APARECIDO FERRAZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006158-2 - MOACIR DA SILVA OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006159-4 - RIVALDO CORDEIRO DA CONCEICAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006160-0 - EDELIRA SILVERIO DE OLIVEIRA MONTEIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

2004.70.05.006161-2 - HILARIO ALBERTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARION SALVATI PINTO SONDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

“De ordem do Meritíssimo Juiz Federal desta Vara, nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo Civil, conforme artigo 1º da Portaria Nº 04/2003 e artigo 206, inciso XXXII, do Provimento nº 05 de 20.06.2003, a Secretaria dá vista ao autor pelo prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivó.

ACAO ORDINARIA

99.60.11299-3 - ANGELIM ARTUR MINELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s):

“Com base no disposto no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil, julgando extinta a presente execução de sentença.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.05.002765-6 - FAZENDA NACIONAL. X RISSO DE PAULA E CIA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria: “Nos termos do PROVIMENTO N. 05/2003, art. 206 e seus incisos, expedido pelo Corregedoria Geral da Justiça do TRF da 4ª Região e da PORTARIA nº 04/2003, expedida pelo Excelentíssimo Juiz Federal da 3ª Vara Federal desta Subseção, a Secretaria abre vista a exequente de fl.52, verso e documentos subsequentes.

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.009853-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NORMA TILLMANN
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Muito embora a matéria veiculada em sede de execução de pré-executividade enseje a oposição de embargos à execução, a parte exequente concordou

com o valor apontado pelo INSS, motivo pelo qual julgo procedente a objeção apresentada, devendo a presente execução prosseguir de acordo com os seus termos. Intimem-se...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.13199-6 - MOACIR FONTANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO COLADO SIMAO

Cascavel, 26 de novembro de 2004

Fabiano Miyoshi Ezure
Diretor de Secretaria e. e.

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0242/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

=====

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

o despacho que concedeu a liminar postulada, a fim de que a Receita Federal emita Certidão Negativa de Débito, constando em seu teor que a mesma se deu por liminar obtida nos autos 2004.70.02.007325-9 desta 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário de Foz do Iguaçu(PR), em decisão pendente de sentença definitiva.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.007325-9 - IRMAOS KRAUSE LTDA X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MARECHAL CANDIDO RONDON/PR
Adv. : Dr(s). DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, LUIZ OTAVIO GOES, MARCELO RUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA ISABEL COSTAMILAN

a decisão que indeferiu o pedido de liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.008194-3 - RAFADALE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA, ALFREDO LINCOLN PEDROSO, DEISE LACERDA, GRACIANE VIEIRA LOURENCO

a decisão que excluiu do processo a CEF e declinou da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual nesta Comarca de Foz do Iguaçu.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.007262-0 - DORACI CONCEICAO BISPO DE SOUZA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). CATANDUVA SERPA SA

o apelante recolher o porte de remessa e retorno, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção, conforme art. 14, da Lei 9.289/96 e artigo 206, I, do Provimento 05/2003.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.005546-4 - SOROCABA TRANSPORTE LTDA ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). PORFIRIA APARECIDA ALBINO

o despacho que determinou ao autor que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que não comprovou sua insuficiência econômica.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.006968-2 - PEDRO DE MATTOS X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

querendo, se manifestar sobre a baixa dos autos, no prazo de 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.02.001393-6 - RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

2002.70.02.003216-9 - IRMANDA TURISMO LTDA X CHEFE DA 5ª DELEGACIA DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR.
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO K. GALICIO

2003.70.02.005127-2 - IORIS E BRITO ALMEIDA ADVO-

GADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO

a decisão que declinou a competência em favor da 1ª Vara Cível e JEF Cível desta Subseção.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.008061-6 - CARLI FREITAG E OUTROS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). AMELIO SCARAVONATTI

a sentença de extinção face a superveniente perda do interesse processual.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.007297-8 - INEMART LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

apresentar cópia do contrato social da empresa CDK Transportes Turísticos Ltda, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.008055-0 - D CARVALHO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIO

a decisão que indeferiu a liminar postulada por não haver nos autos nenhum documento que comprove as alegações da inicial.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.007410-0 - COMERCIO DE CEREAIS BEIRA LAGO LTDA X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON DE ANDRADE

querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.002323-5 - VANOR MOREIRA ANDRION X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ARLETE MOREIRA ANDRION BONATO

a sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000949-4 - LEONARDO CAMARGO PRESTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

a sentença de improcedência.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.000295-2 - BETEL TURISMO E TRASPORTE LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIO

querendo, se manifestar sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.009820-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X MARIA JOSE SOARES
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL, MARGARETE INES BIAZUS LEAL

2004.70.02.001523-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA X ANGELO MENGARDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FERNANDO DE SOUZA LEAL, MARGARETE INES BIAZUS LEAL

2004.70.02.002549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALTAIR VIZZOTTO
Adv. : Dr(s). ANTONIO TARCISIO MATTE

2004.70.02.002803-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERCILIA BOAVENTURA GALLI
Adv. : Dr(s). IRACELE GALLI DE SOUZA

o despacho que recebeu o recurso de apelação no efeito devolutivo e determinou a intimação dos autores para, querendo, oferecerem contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.006212-2 - JOAO DOMINGOS CARDOSO JUNIOR E OUTRO X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA
Adv. : Dr(s). ELCILENE DA SILVA ROCHA, JAIRO MOU-

RA, OSMAR CODOLO FRANCO

se manifestarem sobre as informações prestadas pela Receita Federal, no prazo de 05 dias e, no mesmo prazo, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando=-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005286-4 - FAMASTIL FERRAMENTAS S A X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 05 dias, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005260-8 - LUIS ALBERTO CORVALAN DURAN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR

FOZ DO IGUAÇU, 25 de novembro de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL E JEF PREVIDENCIÁRIO DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0243/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

=====

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/sobre:

a sentença de improcedência.

ACAO DIVERSA

2002.70.02.004437-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LAURO AUGUSTO DA SILVA E OUTRO
Adv. : Dr(s). VITOR HUGO NACHTYGAL, FERNANDA PRUGNER, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, MAURICIO MACHADO FERNANDES

adequar, no prazo de 10 (dez) dias, as planilhas das fls. 206 e 209, tendo em vista que nelas os honorários advocatícios e custas processuais estão sendo cobrados duas vezes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.15728-2 - NUTRI ALFA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

se manifestarem sobre os documentos juntados pela CEF, no prazo de 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.10825-5 - GILMAR ANTONIO ROTTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

querendo, se manifestar sobre a baixa dos autos no prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.70.02.003051-2 - REDRAM S/A CONSTRUTORA DE OBRAS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FERNANDO ROCHA FILHO

a sentença de extinção.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.02.003064-0 - OLAIR GARCIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

o despacho que manteve a decisão agravada por seus próprios fundamentos e determinou a intimação do autor para, no prazo de 10 dias, apresentar réplica, deduzir as provas que pretenda produzir e manifestar-se acerca da petição da fl. 315.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005541-5 - PERFIL CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE TORRES VEDANA

querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 dias e, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.005289-0 - TRANSPORTES BULBOA Y SEPUL-

VEDA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARY DE SOUZA OLIVEIRA JUNIOR, MARIO ESPEDITO OSTROVSKI

a sentença de extinção em relação ao autor José Adelino de Miranda e o deferimento do prazo de suspensão por mais 60 dias com relação ao autor Ivair Ribeiro dos Anjos, a fim de que o mesmo forneça o número do PIS, visto que sem a referida informação a CEF fica impossibilitada de cumprir o julgado.

ACAO ORDINARIA

99.10.11672-3 - IVAIR RIBEIRO DOS ANJOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, tendo em vista o término do prazo de suspensão.

CONSIGNATORIA

2003.70.02.004540-5 - DANIELA RIBEIRO TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA RIBEIRO TAVARES

dizerem se concordam com os lançamentos efetuados pela CEF, no prazo de 15 dias, ciente que o silêncio será entendido como tal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.16341-0 - ANGELO GUBERT E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

especificar, no prazo de 05 dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004680-3 - DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCAVEL LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ADEMAR MARTINS MONTORO

a sentença de extinção sem julgamento do mérito, face a super-veniente perda do objeto.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.007234-9 - ANGELO FERRO E CIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVI

a sentença de extinção

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.003193-1 - ANTONIO SILVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIRO MOURA

2002.70.02.003982-6 - ALVARO SCHUSTER E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2002.70.02.004080-4 - ALDERICO DOMINGOS MESOMO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2002.70.02.004747-1 - SOCIEDADE EDUCACIONAL BENEFICENTE SAO CARLOS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

FOZ DO IGUAÇU, 25 de novembro de 2004.

DANIEL JANUÁRIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON1

Boletim de Intimação nº 357/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intimem-se o INSS e a União para que emendem as iniciais, de forma a adequarem seus cálculos aos ditames do julgado, eis que não havendo ainda a citação do executado, incabível a inclusão de juros de mora incidentes sobre honorários advocatícios”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.01.007127-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO X TELEVISAO LONDRINA LTDA
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/

decisão: “Tendo em vista que foi verificada duplicidade de ações em relação aos mesmos veículos sobre os quais foi proposta a ação de repetição de indébito referente ao empréstimo compulsório sobre combustíveis (autos n. 98.001.4555-9, em trâmite perante a 4a. Vara Federal de Curitiba), exceto em relação aos veículos com RENAVAM sob n. 51.727811-1, 51.464393-5, 53.118555-9 e 52. 212952-8, cujas certidões do DETRAN encontram-se encartadas às fls. 38, 48, 50 e 52, conforme ofício e anexos das fls. 160/191, intime-se a parte autora para se manifestar, em 15(quinze) dias”.

ACAO ORDINARIA

98.20.11922-7 - CACOL AGRICOLA E COMERCIAL DE LONDRINA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA JUNKO OGUIDO, DAPHNIS LELEX PACHECO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, intime-se a parte autora para que emende a inicial de execução das fls. 131/132, adequando-a ao disposto no caput do artigo 604, do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do débito. Para tanto, fixo o prazo de 20(vinte) dias”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.009160-8 - ALCEU SERVULO DOS SANTOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Ante o requerido pela parte autora às fls. 196/197 e tendo em vista que não há obrigatoriedade da CEF em fornecer os extratos, porquanto os juros progressivos referem-se a períodos anteriores aos fixados no artigo 10 da LC 110/01, que determina o repasse à CEF dos extratos fundiários no período de dezembro/88 a março/89 e nos meses de abril e maio/90 tendo em vista que a própria parte autora solicitou junto à CEF extratos fundiários, logrando êxito parcial, indefiro o pedido para que a CEF apresente os extratos dos Autores”.

ACAO ORDINARIA

97.20.11102-0 - ALFREDO MARTINS DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Tendo em vista o peticionado à fl.229, concedo o prazo complementar de 30(trinta) dias para que a parte autora dê cumprimento ao item 2 do despacho da fl.226, fornecendo os números dos CPFs de todos os autores alcançados pelo título executivo, sob pena de ser expedida requisição de pagamento somente em relação àqueles cujos CPFs já foram informados nos autos”.

ACAO ORDINARIA

95.20.13344-5 - ADELITA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO LUIZ CORREIA, JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Ante a solicitação da petição à fl.39, acolho a suspensão do feito por 60(sessenta) dias, para cumprimento do despacho exarado à fl.35”.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.027545-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO SOARES DA SILVA
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Mantenho a decisão das fls. 98/99, por seus próprios fundamentos.
2 - Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito”.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004771-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMAURI BARRETO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição das fls. 441/442 para regularizar a representação processual do Espólio de Antonio Augusto da Silva, haja vista que a procuração encartada à fl.445 trata-se de simples xerocópia. Para tanto, deverá apresentar instrumento de mandato original com o devido reconhecimento de firma.
(...)
Para a providência acima, concedo o prazo de 15(quinze) dias”.

ACAO ORDINARIA

93.20.14183-5 - MARIA CONCEICAO DA SILVA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ DO PRADO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - À Secretaria para calcular o valor das custas processuais ainda devidas, em complementação ao importe já recolhido à fl.786.
2 - Cumprido o item anterior, intime-se a parte apelante (COPEL) para proceder ao recolhimento do montante complementar das custas, em 05(cinco) dias.
VALOR A SER RECOLHIDO: R\$ 167,23”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012504-0 - J C MARTINEZ E CIA LTDA E OUTRO X COPEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). PAULO C. DE HOLANDA GUERRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Recebo os presente embargos, suspendendo a execução.
Ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005575-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FLORA BRUSAMOLIN SANCHES E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

2004.70.01.005715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JADER DE ANDRADE MATOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução.
2 - Ao Embargado para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009254-3 - UNIAO FEDERAL X ANNA MARIA AOKI
Adv. : Dr(s). JOSUILSON SILVA ALVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Recebo os embargos, suspendendo a execução.
2 - Intime-se o embargado para impugnação, em 10(dez) dias”.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.007117-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA LANOWYK LIMA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Em seguida, intime-se a CEF para que no prazo de 20(vinte) dias diligencie no sentido de localizar o endereço dos Executados para a intimação da penhora lavrada à fl. 58 (conf. despacho da fl.63)”.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.009096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIZA MARA ROSA GALLEG0 E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo a dilação do prazo por mais 90(noventa) dias, conforme requerido à fl.427, para a parte autora apresentar os extratos fundiários que comprovem a existência de conta vinculada em relação ao autor Valdecir Pereira dos Santos nos períodos contemplados no julgado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.12180-7 - APARECIDO ROSA e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Remove-se a intimação da parte autora/reqüente para que comprove as alegações exaradas à fl.169 dos presentes autos, apresentando certidão explicativa expedida pela 3a. Vara Federal desta Subseção Judiciária (autos n. 2002.70.01.018531-7), referentes ao exeqüente MARCOS BOBROFF MALUF”.

ACAO ORDINARIA

96.20.15130-5 - HARUO SHIRATORI e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEISE DE GODOY MARCONI PERES

Londrina, 22 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 358/2004

DESPACHOS/DECISÕES/EXPEDIENTES PROFERIDOS/AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Concedo o prazo de 45(quarenta e cinco) dias, conforme requerido à fl.333.
2 - Quanto ao pedido de juntada dos termos de adesão dos Autores referidos à fl.333, insta ressaltar que os mesmos encontram-se encartados às fls. 315, 317 e 318”.

ACAO ORDINARIA

97.20.11334-0 - JOSE ALVES DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, dê-se vista à parte impetrante dos expedientes das fls. 583/584, bem como acerca do pedido for-

mulado à fl.587-verso, procedendo-se à sua respectiva intimação”.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.14779-6 - SOLAR PARTICIPACOES LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Atendido o item anterior, dê-se vista dos documentos apresentados às partes e ao MPF para manifestação, no prazo de 10(dez) dias”.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.01.017313-7 - PRISCILA DE ALMEIDA FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GIANE LOPES TSURUTA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, à parte autora para que fundamente o valor dado à causa na exordial, no prazo de 20 dias”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.003896-2 - JAIRO FLORENTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a informação da CEF de que o Autor Ailton Bispo dos Santos aderiu ao acordo previsto na LC n. 110/01, conforme petição e documentos das fls. 107/108”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.014454-9 - AILTON BISPO DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despcienda a referida homologação em relação aos autores ANDRÉ DOMINGUES DA SILVA, APARECIDA PAULINO FERREIRA, RUBENS PEREIRA MENDONÇA, ESTEVÃO GOMES DA CRUZ e SEVERINO FRANCISCO DA SILVA ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
2 - Dê-se vista à parte autora da petição da CEF à fl. 238, para requerer o que entender de direito.
3 - Nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.15530-2 - ANDRE DOMINGUES DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DE OLIVEIRA PAES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo a dilação do prazo por mais 60(sessenta) dias, conforme requerido à fl.85, para a parte autora dar cumprimento integral ao despacho da fl.84, sanando as irregularidades apontadas em relação aos autores Joversino Donato Pereira e Espólio de Isaac Resende”.

ACAO ORDINARIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 262/263, no sentido de que a CEF seja intimada para disponibilizar os valores creditados a favor do Autor Miguel Alves Machado, uma vez que cabe à parte encaminhar seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada diretamente a uma das agências da CEF, cabendo à Ré e não ao Juízo a análise das condições de liberação.
2 - Quanto às adesões ao acordo do FGTS firmadas pelos autores Alcides Ramos Clemente, Terezinha de Oliveira Campos, Elio Silva Neves e Alcione Regina Pavan, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despcienda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
3 - Em relação aos autores Nilson Moraes, Elizeu Morais Mazotto, Alaíde Barbosa de Almeida, Maria Cleonice Frederico, Edgar da Silva e Miguel Alves Machado, ante a ausência de impugnação expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.009053-0 - APARECIDO AMANCIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Indefiro o pedido formulado pela parte autora às fls. 262/263, no sentido de que a CEF seja intimada para disponibilizar os valores creditados a favor do Autor Miguel Alves Machado, uma vez que cabe à parte encaminhar seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada diretamente a uma das agências da CEF, cabendo à Ré e não ao Juízo a análise das condições de liberação.
2 - Quanto às adesões ao acordo do FGTS firmadas pelos autores Alcides Ramos Clemente, Terezinha de Oliveira Campos, Elio Silva Neves e Alcione Regina Pavan, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despcienda a referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.
3 - Em relação aos autores Nilson Moraes, Elizeu Morais Mazotto, Alaíde Barbosa de Almeida, Maria Cleonice Frederico, Edgar da Silva e Miguel Alves Machado, ante a ausência de impugnação expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

99.20.11864-8 - NILSON MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido da fl.271, em relação a EVA MENDES CAMPITELLI, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

99.20.11864-8 - NILSON MORAES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Intime-se a parte autora para que esclareça o pedido da fl.271, em relação a EVA MENDES CAMPITELLI, no prazo de 10(dez) dias”.

ACAO ORDINARIA

97.20.11630-7 - EVA MENDES CAMPITELLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA DEMARTINO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Concedo o prazo de 30(trinta) dias, conforme requerido à fl.101”.

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.009643-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EROS DE OLIVEIRA DORTA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Assim, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelo autor Cledina Soares Ferreira, para que surta seus efeitos legais. Por derradeiro, arquivem-se os autos”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001505-1 - CLEDINA SOARES FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Não merece acolhida o pedido formulado às fls. 91/93, uma vez que em desacordo com o julgado, considerando que na sentença proferida às fls. 35/41 foi determinada a sucumbência recíproca, compensando-se os honorários advocatícios.

2 - Desta feita, considerando que a parte autora não interpôs recurso, oportunamente, quanto ao trato dado na sentença com relação aos honorários de sucumbência, operando-se, inclusive, o seu trânsito em julgado, inexistente, dessa forma, honorários advocatícios a serem ressarcidos ao seu patrono, razão pela qual indefiro o pedido das fls. 91/93”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.011686-4 - WALTER LIROLA JUNIOR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB, SIMONE ANDRE-ATTI ASSUNCAO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Desta feita, ante os argumentos acima declinados, intime-se a CEF para que requeira o que for de direito no prazo de 20(vinte) dias”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.004028-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REDENTORA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Se apresentada, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal”.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009952-5 - CRISTINA DE LIMA ASSAF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Dê-se vista à parte autora da petição da fl.110, a fim de que providencie perante a CEF o levantamento dos valores creditados em sua conta vinculada. Indefiro o pedido de levantamento por meio de alvará (fl. 108), haja vista que incumbe à CEF e não ao Juízo verificar se estão presentes os requisitos legais autorizadores do saque (art. 20 da Lei n. 8.036/90)”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001417-8 - CARLOS ORIDES DINAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Tendo em vista que o depósito efetuado à fl.117 se refere ao ressarcimento das custas processuais antecipadas pela parte autora, determino que seja regularizada a procuração da fl.07, para efeito de seu levantamento, uma vez que a referida procuração não se encontra com firma reconhecida.

(...) Para tanto, concedo o prazo de 15(quinze) dias.
2 - No mesmo prazo, deverá a parte autora se manifestar sobre a complementação realizada pela CEF às fls. 120/121. Não havendo manifestação no prazo consignado, reputar-se-á cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado”.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.002961-7 - NELIO ROBERTO TANFERRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO, SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Concedo o prazo de 45(quarenta e cinco) dias requerido à fl.371 para manifestação quanto aos autores RUBENS PAULINO e APARECIDA ANTONIO D. DO AMARAL (juros de mora).

2 - No que se refere à MARIA DE FATIMA C. ALMEIDA, verifico que existe informação à fl. 367 de que a mesma efetuou adesão com a CEF. Desta feita, intime-se a parte autora também para que se manifeste em relação à eventual assinatura do termo de adesão pela mesma”.

ACAO ORDINARIA

97.20.10335-3 - ANTONIO MACARIO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Em exame de admissibilidade, verifica-se que a apelação às fls. 64/70, interposta pela parte impetrante, foi protocolada em 25 de maio de 2004 quando o início do prazo se deu em 10 de maio de 2004(fl.63-verso) e término em 24 de maio de 2004, excedendo, assim, a apelante o prazo para interposição do recurso, consignado no artigo 508 c/c 506, inciso II, todos do CPC.
2 - Em vista do ocorrido, não recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, em razão de sua intempestividade e nego-lhe egruimento”.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.012740-1 - PATRICIA PINHEIRO D AVILA MAIA X VOGAL DA DELEGACIA DE LONDRINA DA JUNTA COMERCIAL DO PARANA
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Diante da ausência de impugnação, deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e a Autora LEILA MORAES DE LIMA, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo prevista na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários.

2 - Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10(dez) dias, o número do PIS dos autores JOSE RODRIGUES MOREIRA e APARECIDA DE FATIMA LIMA MOREIRA”.

ACAO ORDINARIA

97.20.12662-0 - ALGILDO MUNHON e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NESTOR FRESCHI FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Repeto prejudicada a liquidação do julgado nestes autos em relação ao Autor SANDRO ALBERTO GONÇALVES, tendo em vista a ausência de anotações na CTPS no período deferido no julgado.

2 - Em que pese a discordância do procurador da parte autora em relação ao Termo de Adesão firmado por IOLANDA PIRES com a CEF, entendo que o direito pertence a Autora (...).

3 - Apenas deixo de homologar o acordo firmado entre a CEF e a autora IOLANDA PIRES, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n.110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários”.

ACAO ORDINARIA

98.20.11550-7 - JULIO CESAR RODRIGUES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Intime-se a parte exequente para que apresente certidão explicativa, a ser emitida pelo Juízo em que tramita a ação apontada pelo setor de distribuição à fl.03, de forma a elucidar a possível duplicidade de pedidos.

(...) 2 - Para tanto, concedo o prazo de 15(quinze) dias para o cumprimento da diligência acima determinada”.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.001496-9 - JOSE CARLOS PELEGRINO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

Londrina, 22 de novembro de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRON02 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.339/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ao procurador judicial da parte exequente para apresentar planilhas de calculo, bem como, adequar o pedido de fls. às disposições gizadas pela legislação processual vigente.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

96.20.11154-0 - ELOI MARTINS DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.
2. Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16074-1 - ANTONIO CARLOS GERAGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Recebo os embargos e suspendo a execução
2. À parte embargada para impugnar, querendo, no prazo de 10 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.009777-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSWALDO TORACIO
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO ORSI

2004.70.01.009819-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RACHEL BARREIROS WENDLING
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BIAGGI

2004.70.01.009992-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HOMERO ORTENZI
Adv. : Dr(s). TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO

2004.70.01.010256-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ANTONIO OSWALDO BRENZAN E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Apresente o autor demonstrativo de como chegou ao valor atribuído à causa, pois há Juizado nesta Subseção, e, principalmente em face da Lei 9876/99.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010496-0 - LUIZ CANHETE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Vilela Berbel

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.
2. Ao recorrido para contra-razões.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005378-8 - MISSAO TAMURA WATANABE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA VERNILLO

No (s) processo (s) abaixo relacionado (s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

3. Apresentada contestação, intime-se o autor para se manifestar, em 10 (dez) dias, e, nessa mesma oportunidade dizer as provas que pretende produzir, especificando-as.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004425-1 - JOSE MONGE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Indefiro pedido de antecipação da tutela.
Ofereça a autora réplica, caso queira, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.007415-2 - SERCOMTEL S.A - TELECOMUNICACOES X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS BRUNETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto no efeito devolutivo.
2. Ao recorrido para, querendo, contra-arrazoar.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.017392-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MARCIA RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016460-4 - NILDA REGINA DE MACEDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). TAIS MARIA ZANONI

2003.70.01.016675-3 - ALIR ALVES LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pelo INSS, no efeito devolutivo.
2. Ao recorrido para contra-razões.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.009001-3 - WALTER GERMANOVIX X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte

te DECISÃO:

1. Às partes para requererem o quê de direito, no prazo sucessivo de 10 dias.
2. Decorrido prazo, nada sendo requerido, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.70.01.012235-2 - NARDI E NARDI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Indefiro pedido de antecipação da tutela recursal pleiteado. Recebo o apelo interposto em seu duplo efeito, ... esclarecendo que o recebimento do apelo no efeito suspensivo não acarreta em concessão de liminar porque suspender aquilo que foi negado é mesmo que nada suspender.
Aos recorridos para contra-arrazoarem o apelo.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.001214-6 - RENATO BROGIN X MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARINETE VIOLIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. À parte exequente para providenciar recolhimento de custas.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014109-0 - ADAIL BUFALO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIA ROMAGNOLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Defiro pedido de suspensao por 60 dias.
Ao autor para manifestação.

ACAO ORDINARIA

97.20.14743-1 - ABRAHAO GALDINO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: À 5. Atendendo a CEF qualquer das letras acima, em seguida, intime-se a parte requerente para manifestação, sendo que se esta nada requerer no prazo de 30 dias, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

ACAO ORDINARIA

97.20.11106-2 - CLAUDINIZ SACARDO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:
Intime-se pela última vez, o procurador judicial da parte autora para se manifestar sobre o pedido de expedição de alvara, contido na petição da CEF.

ACAO ORDINARIA

97.20.12226-9 - APARECIDA FERREIRA SILVESTRE E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. ... Por isso, sob pena de extinção do processo, determino à autora a juntada aos autos, em 10 dias, de extratos de conta corrente apresentados, bem como copias dos docs. que acompanharam a petição inicial, para formação da contrafé,...

EXECUCAO DIVERSA

88.20.15110-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...) No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantira a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 38298 Agr/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).

Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.
Intime-se a parte exequente.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.013491-7 - ELZA MARTINS MARQUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO DE CARVALHO SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Indefiro o pedido de fls., formulado pela parte autora por ser totalmente incompatível, neste aspecto, com o dispositivo da sentença de fls., confirmada pelo Tribunal.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006057-3 - JOSE LUIZ NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Reitere-se a intimação das partes para se manifestarem acerca dos cálculos da contadoria judicial, devendo requerer o quê de direito no prosseguimento do feito.

ACAO ORDINARIA

93.20.11999-6 - KAORU NAKATANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ciência ao INSS da sentença de fls. 23.
2. Nada sendo requerido, arquivem-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012647-0 - LAZARA HELENA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ao procurador dos autores para esclarecer divergência em relação à data de nascimento dos autores: Antonio Moraes, docs. de fls. 190 e 178, e Odete dos Santos Bonaccini, fls. 187 e 183.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.12996-7 - JOSE ENI BENEDITO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Ao autor para em 10 dias, manifestar-se sobre petição e cálculos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006324-0 - NATALINO BARBOSA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SILVANA MOREIRA FARIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: 1. Recebo recurso de apelação interposto pela autora, em ambos os efeitos.
2. Ao recorrido para contra-arrazoar e ser intimado da sentença.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012823-5 - NESTOR CORREA CONSULTORIA IMOBILIARIA SC LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Ciência ao procurador judicial da parte autora acerca do endereço informado pelo INSS, devendo, na mesma oportunidade, cumprir o despacho de fl.166 em relação aos autores faltantes.

ACAO ORDINARIA

91.20.13519-0 - ADORICA CRISPIM ARAUJO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). PEDRO DEJNEKA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Reitere-se a intimação da parte autora acerca do despacho de fl. 225.

ACAO ORDINARIA

93.20.13130-9 - MARIA DAS DORES DE ALMEIDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Manifeste-se a parte autora sobre petição e docs.

ACAO SUMARIA

1999.70.01.008674-0 - CELIO MACHINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

1. Decorrido prazo concedido, ao procurador judicial da parte autora para promover a habilitação dos herdeiros de Marta Galdino dos Santos, bem como da herdeira remanescente da autora Adelina Ramos Trindade.

ACAO ORDINARIA

91.20.11552-0 - NARCISO GONCALVES E OUTROS X INS-

TITULO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança...

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002036-2 - JOAO PEREIRA DA SILVA X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). CESAR BESSA

LONDRINA, 25 DE novembro DE 2004

ZANDER BARBOSA DALCIN DIRETOR DE SECRETARIA e.e.

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 450/2004
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando precedente a ação.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.014277-3 - SUELI CREMA DE VASCONCELOS X CHEFE DE SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS EM LONDRINA e Outros
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016926-2 - JAMIL JORGE JARJURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente precedente a ação.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.028243-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALICE CURIAKI MAKYAMA FERRACINY E OUTROS
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004283-7 - MILTON SHIGUEYUKI TAKEMURA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

2004.70.01.005189-9 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA LOPES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CELITO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pela CEF, no prazo de 05 dias.

ACAO ORDINARIA

95.20.10126-8 - ALICE CURIAKI MAKYAMA FERRACINY E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

2002.70.01.010059-2 - ILDA ALCARDE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROBERTO MURAWSKI RABELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi pautada audiência para o dia 11/04/2005, às 15 horas.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.004748-3 - OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.009954-9 - OSCAR BORGES DE MORAIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: " ...

Ante o exposto, julgo extintos, com julgamento de mérito, os processos que tramitam sob os autos de nº 2002.70.01.023747-0 e 2002.70.01.024636-7, em que são Autoras, respectivamente, Adram S/A Indústria e Comércio Ltda. e Nutrimil Alimentos Ltda., com fulcro no art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.023747-0 - ADRAM S A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO MARCONDES

2002.70.01.024636-7 - NUTRIMIL ALIMENTOS LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO MARCONDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: " ...

Ante o exposto, nos termos do disposto no art. 463, inciso I, do CPC, corrijo de ofício o erro material apontado, o que faço para determinar que a sentença de fls. 114/120 passe a constar, em sua parte dispositiva a seguinte redação:Condeno a Caixa Econômica Federal a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016108-1 - PRODUTOS ALIMENTICIOS ARA-PONGAS S.A - PRODASA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: " ...

Ante o exposto, nos termos do art. 535, incisos I e II, do CPC, hei por conhecer o presente recurso de embargos declaratórios para que a sentença de fls. 260/273 passe a conter o seguinte dispositivo:4-Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) reconhecer a inexigibilidade da contribuição ao PIS em relação às entidades sem fins lucrativos, nos termos estabelecidos no item 3.1, bem como em função da existência de imunidade, consoante restou reconhecida na fundamentação desta decisão; b) determinar à União Federal que restitua os valores indevidamente recolhidos a título de contribuição ao PIS, sujeitando-se tais valores à correção monetária, nos termos da fundamentação. As quantias restituíveis são as apontadas nos comprovantes de recolhimentos juntados a 84/115, bem como a fls. 251 e seguintes, dès que não atingidas pelo prazo prescricional de dez anos, contado de forma retroativa à propositura da ação, atingindo os recolhimentos anterior

4.1- Conforme estabelecido supra, restou reconhecida a procedência da pretensão da parte autora, com a prova inequívoca e muito mais do que a verossimilhança das alegações e, conforme o disposto no art. 273 do CPC, viável a concessão da tutela antecipada, que agora DEFIRO, o que faço para suspender a exigibilidade da contribuição ao PIS, em função da inexigibilidade dessa contribuição em relação às entidades sem fins lucrativos, bem como em função da existência de imunidade, consoante restou reconhecida na fundamentação desta decisão.

Condeno a União Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, o qual deverá ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, e às custas processuais, observadas as isenções legais.

Deverá a Ré ressarcir as custas adiantadas pela Autora, corrigidas monetariamente.

Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, inciso II, do C.P.C.).

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.005673-0 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÁ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.12300-4 - JURANDIR BARZON X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

ACAO ORDINARIA

96.20.10026-3 - JOSE CANDEIA CARAMORI e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

97.20.11451-7 - NEUROZINO MORA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: " ...

Isso posto e por todo o mais que dos autos consta, com fulcro no art. 57 da Lei 9099/95 c/c arts. 1º e 23 da Lei 10259/01, homologo por sentença a transação havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os autores EXPEDITO CÂNDIDO DE OLIVEIRA e EVAULTON PEDRO BEQUES, representada(s) pelo(s) termo(s) de fl(s). 408 e 409.

ACAO ORDINARIA

97.20.12085-1 - JOSE CLEMENTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.000289-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSANE MACEDO NOVAES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, GUSTAVO AYDAR DE BRITO

ACAO CAUTELAR

2004.70.01.011161-6 - EDIOGENES SIDRONIO DA SILVA JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO DE OLIVEIRA CARDOSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: " ...

3.Posto isso, julgo extinta a presente execução, indeferindo a petição inicial, nos termos do art. 616 do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.009647-0 - ADEMEZIO ALEXANDRE DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença: " ...

Assim, tendo em vista o acordo celebrado, declaro, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologando a avença.

ACAO SUMARIA

2003.70.01.015840-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL LUIZ XVI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.010524-0 - MAURO LUCIO COSTA VIANA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE TEODORO ALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

... intime-se a parte ré para, no prazo de dez dias, apresentar alegações finais ... "

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.029131-2 - ANTONIO ALICIO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206 do Prov. 05/03, da Corregedoria-Geral do TRF/4, a parte autora fica intimada, independentemente de despacho, para se manifestar sobre a petição e/ou documentos juntados pelo INSS no prazo de 05 dias.

ACAO SUMARIA

1999.70.01.008372-6 - GERCINO LORRENZZETTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte autora intimada da devolução da correspondência enviada para intimação da parte autora,da data da audiência pautada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.005619-8 - ANTONIA GONCALVES DA SILVA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) fica a parte intimada da data designada para realização de audiência, pelo Juízo Deprecado da Comarca de Centenário do Sul, pautada para o dia 21 de dezembro de 2004, às 13:30 horas.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.002343-0 - JURACI MARIA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.011257-8 - KOWALSKI ALIMENTOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). CELSO MASSASHI MORGARI

Londrina, 26/11/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

VARA DO JURI
VARA FEDERAL CRIMINAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ/PR

EDITAL Nº 36/2004

EDITAL DE COMUNICAÇÃO – LISTA GERAL DOS JURADOS
PRAZO – 20 DIAS

O Dr. Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes, MM. Juiz Substituto desta Vara Criminal de Maringá/PR, no exercício da titularidade plena, **comunica a quem possa interessar e, atendendo, ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, que se encontra afixada na entrada do prédio da Justiça Federal, sito na Avenida XV de Novembro, nº 734 e no 2º andar desta Secretaria, a LISTA GERAL DOS JURADOS para o ano de 2005.** Eventuais impugnações serão recebidas no prazo de vinte dias a contar da publicação do presente edital.

Cumpra-se.

Maringá, 25 de Novembro de 2004.

Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes
Juiz Federal Substituto
(no exercício da titularidade plena)

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 080/2004-EF
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL**, e que pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, ficam os executados,

ANTONIO MANOEL GOMES PEREIRA, JANOCA E RODRIGUES LIMITADA - EPP, JOSÉ VIEIRA JANOCA, RICARDO CAMPODONICO DE CARVALHO, ROMERO TEMER SOARES, ANDERSON RODRIGUES SALOMÃO, LIMPTEC SERV. ESPECIAIS S/C LTDA – ME, SÉRGIO DE PAULO PACHECO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS**, conforme artigos 4º e 8º da Lei n.º 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, contados após o término do prazo de publicação do edital, paguem a dívida de natureza tributária, conforme Certidões de Dívida Ativas descritas, mais acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Autos n.º **9330122434**, Executado(a,s): ANTONIO MANOEL GOMES PEREIRA, CPF 107926789-15, CDA n.º FGPR000058394, inscrita em 18/07/1983, valor: R\$ 355,99, em 11/08/2004.

Autos n.º **200270030040060**, Executado(a,s): JANOCA E RODRIGUES LIMITADA - EPP, CNPJ 01950934/0001-57 e JOSÉ VIEIRA JANOCA, CPF 253571568-67, CDAs n.º 90401000049-60, 90601000386-65 e 90601000387-46, inscritas em 28/03/2001, valor: R\$ 24.966,52, em 01/07/2004.

Autos n.º **9530114923**, Executado(a,s): RICARDO CAMPODONICO DE CARVALHO, CPF 463471359-49, CDAs n.º 90694000378-03 e 90794000210-25, inscritas em 23/06/1994, valor: R\$ 5.071,74, em 19/07/2004.

Autos n.º **953011107-0**, Executado(a,s): ROMERO TEMER SOARES, CPF 254857178-53, CDAs n.º 90294000200-49, 90294000201-20, 90294000419-84, 90294000420-18, 90694000354-28, 90694000905-26, 90694000906-07 e 90794000698-18, inscritas em 23/06/94 e 30/06/94, respectivamente, valor: R\$ 124.519,22, em 13/12/2004.

Autos n.º **200370030017870**, Executado(a,s): ANDERSON RODRIGUES SALOMÃO, CPF 041371029-70, CDA n.º 90602003494-25, inscrita em 31/05/2002, valor: R\$ 28.759,08, em 31/10/2003.

Autos n.º **200470030000307**, Executado(a,s): LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LIMITADA - ME, CNPJ 72261555/0001-06, CDAs n.º 90501003811-41 e 90503002033-44, inscritas em 29/08/2001 e 04/08/2003, respectivamente, valor: R\$ 11.347,31, em 09/12/2003.

Autos n.º **9530116160**, Executado(a,s): SÉRGIO DE PAULO PACHECO, CPF 229.859.487-20, CDAs n.º 90594000397-87 e 90594001484-89, inscritas em 02/02/1994 e 13/12/1994, respectivamente, valor: R\$ 9.136,53, em 10/11/2003.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 23/11/2004. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), o expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES

JUIZ FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 081/2004-EF
PRAZO: 30 DIAS

O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Federal de Maringá, sito

na Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, se processam os autos de Execução Fiscal abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, e que pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, ficam os executados,

V MATIAS E OLIVEIRA LIMITADA-ME, WANDERLEY FRANCESCINI, ANTONIO SANTO MAMPRIM, PAULO SERGIO BRAGA, LINDALVA RIBEIRO BRAGA, SOSON COM. DE ARTIGOS MUSICAIS LTDA., ITC SERVIÇOS ELÉTRICOS S/C LIMITADA, LUCIR MARCOS SZEKUT, DECEMTE IND. COM. DE TÊXTEIS LTDA.

atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS**, conforme artigos 4º e 8º da Lei n.º 6.830/80, para que, no prazo de cinco dias, contados após o término do prazo de publicação do edital, paguem a dívida de natureza tributária, conforme Certidões de Dívida Ativas descritas, mais honorários advocatícios e acréscimos legais, ou, no mesmo prazo, garantam a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

Autos n.º **200370030043703**, Executado(a,s): V MATIAS E OLIVEIRA LIMITADA - ME, CNPJ 77926459/0001-45, CDAs n.º 35426066-9 e 35426067-7, inscritas em 03/04/2003, valor: R\$ 2.933,93, em 20/05/2003.

Autos n.º **9430124382**, Executado(a,s): WANDERLEY FRANCISCINI, CPF 413.304.809-10, CDA n.º 31.755.588-0, inscrita em 01/02/1994, valor: R\$ 10.357,50, em 17/12/2003.

Autos n.º **9630135272**, **9630137739**, **9630137747**, Executado(a,s): ANTONIO SANTO MAMPRIM, CPF 278.383.109-78, CDAs n.º 31.377.981-3, 31.377.980-5 e 31.377.979-1, inscritas em 01/12/1993 e 01/01/1994, respectivamente, valor: R\$ 80.547,33, em 23/06/2003.

Autos n.º **9730140928**, **9730140936**, Executado(a,s): PAULO SERGIO GRAGA, CPF 617.494.789-00 e LINDALVA RIBEIRO BRAGA, CPF 669.120.599-53, CDAs n.º 32.488.840-6 e 32.488.843-0, inscritas em 07/04/1997, valor: R\$ 26.489,24, em 09/12/2003.

Autos n.º **200370030061419**, Executado(a,s): SOSON COMÉRCIO DE ARTIGOS MUSICAIS LIMITADA, CNPJ 79.332.961/0001-53, CDA n.º 35.287.478-3, inscrita em 06/02/2003, valor: R\$ 7.741,87, em 30/06/2003.

Autos n.º **200370030027667**, Executado(a,s): ITC SERVIÇOS ELÉTRICOS S/C LIMITADA, CNPJ 79.866.125/0001-59, CDA n.º 35.354.132-0, inscrita em 10/02/2003, valor: R\$ 7.580,11, em 08/04/2003.

Autos n.º **199970030045263**, Executado(a,s): LUCIR MARCOS SZEKUT, CNPJ 00.153.623/0001-02, CDAs n.º 55.717.783-9 e 55.717.785-5, inscritas em 19/11/1998, valor: R\$ 3.512,57, em 31/08/2004.

Autos n.º **200470030013557**, Executado(a,s): DECEMTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TÊXTEIS LIMITADA, CNPJ 01.095.225/0001-31, CDA n.º 35.557.206-0, inscrita em 12/01/2004, valor: R\$ 18.991,53, em 01/09/2004.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 23/11/2004. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), o expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES

JUIZ FEDERAL

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
End. Av. XV de Novembro, 734, 2º andar
EDITAL DE CITAÇÃO N.º 082/2004-EF - PRAZO: 30 DIAS.

PROCESSO(S): 973013129-5 de Execução Fiscal. **EXEQUENTE:** Caixa Econômica Federal – CEF **EXECUTADOS:** Odontobras Assistência Odontológica S/C Limitada, Marcelo Augusto de Oliveira e Rosnei Borges de Oliveira.

O Doutor **JOSÉ JÁCOMO GIMENES**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Maringá, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos Quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que está sendo citado **MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA**, CPF N.º 699.158.309-04, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento da dívida, no valor de R\$ 939,13 (novecentos e trinta e nove reais, treze centavos), atualizada até 09/08/2001, mais honorários, custas e demais acréscimos legais; ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: FGTS, conforme certidão da dívida ativa n.º FGPR199700064, NDFG 3526, lavrada em 30/10/1996.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, 2º andar, Edifício Nagib Name, Maringá/PR. **EXPEDIDO** nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 23/11/2004. Eu, (Joelson Oliveira de Souza – Técnico Judiciário), expedi. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES

JUIZ FEDERAL

SECRETARIA DA PRMAR03

BOLETIM Nº 0226/2004

3ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

MM. JUIZ FEDERAL: DR. ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

MM.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. ALEXEIALVES RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) e decisão:

Sentença:“(…), julgo procedente a presente Exceção de Pré-executividade e, de consequência, julgo extinta a presente Execução Fiscal. Condono a exequente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), ponderadas as regras dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do CPC, e o fato de que a atuação limitou-se a uma peça.”

Decisão:“1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.03.002809-3 - FAZENDA NACIONAL. X M M AGOSTINHO E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). VALDEMAR LEITE MORAES

Sentença:“(…), julgo procedente o pedido de revisão do valor do benefício do autor, determinando que seja feito o recálculo do valor de seu benefício de acordo com a fundamentação. Condono o réu, por consequência, ao pagamento das diferenças apuradas, mês a mês, observada a prescrição quinquenal, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices utilizados para correção dos benefícios previdenciários, acrescidas de juros de mora de 6% ao ano, a partir da citação até 10.01.03; após, os juros serão devidos na forma disposta no artigo 406 do Novo Código Civil. Condono o INSS, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, dada a simplicidade da causa, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).”

Decisão:“1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.03.013417-4 - BENEDICTO CELESTINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IZABELA DE CASTRO MARTINEZ

“(…), julgo procedente o pedido do autor a fim de declarar a não-incidência do imposto de renda sobre as verbas pagas a título de licenças-prêmio, férias proporcionais e seu respectivo adicional de um terço, na forma da fundamentação, e condenar a União Federal a restituir ao autor eventuais valores indevidamente recolhidos a este título, a serem apurados em liquidação de sentença, com incidência de correção monetária e juros, na forma da fundamentação. Condono a União ao pagamento das custas processuais adiantadas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. (...) Intime-se a parte autora de que deve tomar as precauções necessárias para que os documentos imprescindíveis à liquidação do julgado sejam apresentados no momento oportuno.”

Decisão:“1.Recebo o recurso de apelação no duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000619-0 - AUDENIR JOSE GONCALVES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões):

“(…), intime-se a parte autora para falar sobre a conta. No caso de discordância, deve juntar aos autos memória de cálculo apontando as divergências, no mesmo prazo do item 1. Intime-se ainda a requerer, em qualquer caso, a citação do réu (art. 730 do CPC).”

ACAO SUMARIA

2001.70.03.000425-7 - MATILDE GOMES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILSON LUIS DE PAULA, MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA

“Indefiro o pedido à fl. 150, pelos argumentos já expendidos à fl. 147.”

EXECUCAO DIVERSA

99.30.11435-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DENILSON DOS SANTOS VICENTIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDALVO GARCIA

“(…), vista ao autor, prazo de 10 (dez) dias...” (art.327,CPC).

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000493-3 - DIRCEU APARECIDO VEDOVATO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

“Intimem-se as partes, a começar pela parte autora, a especificarem as provas que pretendem produzir, justificadamente.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.003845-1 - IRIS MARCONDES THOME E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TEREZINHA MAGIE POPOVITZ

“1.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito (art. 520 do CPC). 2.À parte apelada para apresentar contra-razões.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.013266-5 - ALZIRA MENDONCA FIGUEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. E OUTRO
Adv. : Dr(s). SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

2003.70.03.006166-3 - DIOCIR DE JESUS MORES X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

“(…), intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o prosseguimento do processo, tendo em vista a decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, constante à fl. 119 da cautelar, bem como a existência da ação ordinária em apenso, com pedido de antecipação de tutela.”

ACAO CAUTELAR

2002.70.03.006465-9 - MARCOS ANTONIO MAGNANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI

“Apresentado o laudo, (...), vista às partes, ao prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.000497-0 - JOAQUIM DUARTE MOLEIRINHO - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO PIOLA-

“Concedo o prazo de 15 (quinze) dias, requerido à fl. 189, a contar da presente data, para que o embargante cumpra o determinado na decisão de fl.187, item 1.”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.03.004772-1 - VICENTE DE PAULA MENEZES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDEVANIR JOSE GUANDALINI

“Cumprida a obrigação, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

95.30.10604-1 - FRANCISCO SHIDEO OTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

“1.Considerando o teor do julgamento às fls. 231-240 reputo indispensável a produção de prova pericial.(...) Nomeio como perito (a) Maria de Fátima Cavalaro, Contadora, CRC/PR 033558/O-8, fones 2595667; 30263020 e 99521790, e-mail assessoria@onda.com.br, em Maringá/PR.. Faça, desde já, a ressalva de que o perito não deverá opinar quanto aos aspectos jurídicos que envolvem a presente lide, nem estará obrigado a indicar ou interpretar a legislação pertinente à matéria dos autos, ainda que requerido expressamente pelas partes. 2.Intimem-se as partes para manifestarem-se, nos termos dos artigos 421, parágrafo primeiro, e 433, parágrafo único, ambos do CPC. 3.Fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser depositados pela parte embargante, em duas prestações de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). A primeira no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação acerca desta decisão; e a segunda, 30 dias depois do primeiro depósito, independentemente de nova intimação. Saliente que, em havendo número excessivo de quesitos pelas partes, dificultando a perícia, poderá o juiz alterar o valor dos honorários ora fixados. 4.Caso não seja feito o depósito dos honorários no prazo acima, impossibilitando a realização da perícia, desde logo restará configurada a desistência da prova.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.30.16013-7 - CLAUDIA MARIA GRANERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

“(…), designo audiência de conciliação para o dia 13 de dezembro de 2004, às 14h30min. Intimem-se as partes a comparecer em audiência,…”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.03.015106-4 - ASSOCIACAO DE MORADORES DOS SEIS CONJUNTOS E OUTRO X INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP E OUTROS
Adv. : Dr(s). AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, DENILSON DA ROCHA E SILVA

“Em havendo depósito, dê-se vista à parte autora. Considerando-se que a parte pode obter os extratos analíticos através do site www.caixa.com.br., havendo discordância quanto aos depósitos, deve apresentar os cálculos dos valores que entende corretos, apontando a divergência, no prazo de 20 (vinte) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.004326-7 - JOSE HIRAN SALLEE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

“1.Recebo o recurso de apelação, em seu efeito devolutivo. 2.À parte apelada para apresentar suas contra-razões no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.006328-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOLEDADE VISONE RUBIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.03.002740-4 - LAURA GUTIERREZ PIRES X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

“1.Recebo os embargos e suspendo o curso da execução. 2.Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.006605-7 - UNIAO FEDERAL X MOACYR DIAS DE SOUZA
Adv. : Dr(s). VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO

“(…) A executada (fls. 22-23) depositou o saldo remanescente, mas com código da receita nº 5762. O código de receita nº 5762 não se refere a honorários advocatícios, sendo impossível, por este Juízo, a conversão do valor depositado à fl. 23 em renda da União, para pagamento do saldo remanescente. Assim, para correção do erro no depósito à fl. 23, deverá a executada requerer a restituição do valor administrativamente. Portanto, tenho que o saldo remanescente (fl. 15) ainda não pago. Intime-se a executada para que efetue o depósito do saldo remanescente (código de receita nº 5180). O pedido de restituição administrativa poderá ser realizado a qualquer tempo, a critério da executada.”

CARTA PRECATORIA

2003.70.03.015125-1 - UNIAO FEDERAL X USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Adv. : Dr(s). SIDNEY SAMUEL MENEGUETTI

KÁTIA VIRGINIA VELTRINI AMUD
Diretora de Secretaria em exercício

Varas Federais de Paranaguá

JUIZO DA VARA FEDERAL –SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PARANAGUÁ.

Rua Comendador Correia Junior, 662, Paranaguá/PR
CEP 83.203-560 Tel. (41) 422-8910 E. Mail: ppjpr01sec@jfpr.gov.br

EDITAL Nº 40/2004

PRAZO: 30 DIAS

Execução Fiscal nº 2003.70.08.000568-0 e apenso 2003.70.08.000628-3

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executada: CILLA INDUSTRIA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Finalidade: citação da executada, **CILLA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00807580/0001-23, na pessoa de seu representante legal, Sr. **José Silva Barros**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor equivalente a R\$ 21.009,73 (vinte e um mil, nove reais e setenta e três centavos) em 11/2004, devidamente atualizado até a data do pagamento, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida.

Natureza da Dívida: Tributária, conforme certidões de dívida ativa n.º 90 6 02 014878-64 e 90 2 02 003936-46.

Sede do Juízo: Rua Comendador Correia Júnior, 662, em Paranaguá, CEP 83203-560

Paranaguá, 11 de novembro de 2004.

(original assinado)
Ana Beatriz Vieira da Luz Palumbo
Juíza Federal

Varas Federais de Paranaíba

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0113/2004

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPASPAR.

=====
Nos processos abaixo ficam as partes intimadas do(a) seguinte despacho/decisão:
=====

“(…) 3. Condizente as partes com o valor dos honorários requerido pelo Sr. Perito, intime-se a Telepar Brasil Telecom para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o respectivo depósito.”

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.11.003697-8 - MUNICIPIO DE TERRA RICA X TELEPAR BRASIL TELECOM S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER

“1....., declaro ineficaz a nomeação efetuada pelo executado, com fulcro no artigo 656, inciso I e V, do Código de Processo Civil, lembrando, por oportuno, que o interesse do credor move o processo executivo.”

EXECUCAO FISCAL

2004.70.11.001192-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X VALDECIR FACHIN
Adv. : Dr(s). ALECIO APARECIDO TREVISAN

“1....., reúnam-se estes autos aos de Execução Fiscal nº 2001.70.11.003884-3.(...) III. Considerando que as execuções ora reunidas passarão a ser garantidas pelas penhoras realizadas em ambos processos, traslade-se para estes autos cópia do Auto de Penhora e Depósito encartado à fl. 20 dos autos nº 2001.70.11.003884-3. IV. Após, intemem-se as partes deste despacho....”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001145-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA PIRAJUI LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

“2....., intime-se a parte executada para, querendo, responder ao recurso no prazo legal.”

EXECUCAO FISCAL

2002.70.11.003485-4 - FAZENDA NACIONAL. X ANTONIO LOPES DE LIMA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). NILSON G. COSTA

“...., determino a destituição de Idevaldo Alfredo Bigoto do encargo de fiel depositário e nomeio Valdemar Moras Delatorre, o qual deverá zelar pela guarda e conservação dos bens constritos, discriminados no auto de penhora da fl. 19, sob pena de responder pelas penalidades aplicáveis ao depositário infiel. Intimem-se as partes desta decisão....”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.002962-3 - FAZENDA NACIONAL. X FRIGORIFICO NOVO PARANAÍ LTDA
Adv. : Dr(s). ALCINDO DE SOUZA FRANCO

“1. Intime-se o executado Ernani Carlos Fernandes, na pessoa de seu procurador judicial, para apresentar cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora, no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.11.000461-1 - FAZENDA NACIONAL. X PAVPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELTON FELIPE CARVALHO

“(…) Mantenho a decisão prolatada (fls. 212/213) pelos mesmos fundamentos jurídicos. Outrossim, reputo configurada a preclusão temporal para a parte executada interpor os “recursos que entender necessários”, porquanto, em que pese devidamente intimada acerca da decisão dos embargos de declaração (em 02.06.2004 - certidão de fl. 213-verso), deixou transcorrer o prazo para a interposição do recurso apropriado (agravo de instrumento), insistindo, novamente, na reconsideração da decisão questionada. (...) Intime-se a parte executada do teor da presente decisão, e bem assim advertindo-a de que reputa-se litigante de má-fé aquele interpuser recurso (no presente caso, novo pedido de reconsideração) com intuito manifestamente protelatório (art. 17, inciso VII do CPC), podendo incidir nas penalidades previstas no art. 18 do CPC.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001148-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X MATADOURO E FRIGORIFICO CONTINENTAL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SERGIO JOSE SCALASSARA

“Intime-se o executado Dirceu Arnildo Fachin, na pessoa de seu procurador judicial, para manifestar-se quanto à reavaliação constante do Laudo encartado à fl. 89.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001147-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X FACHIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

“(…) 3. Dispositivo - Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade, apenas para declarar a responsabilidade dos expientes tão-somente pelo débito fiscal relativo à competência a partir de agosto/95, inclusive.(...) Intimem-se para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO FISCAL

2001.70.11.001359-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X CENTRO EDUCACIONAL DO PARANA S/C LTDA, MARLENE MENEGETTI AFONSO
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA DO LAGO

“... a parte devedora requer a suspensão dos leilões designados para os dias 23/11/2004 e 07/12/2004, sob alegação de ausência da intimação do credor hipotecário e da menção do ônus no

edital de leilão. (...), determino a suspensão dos leilões designados nos autos. (...) Considerando que a executada, em nenhum momento informou ao Juízo sobre a existência do ônus que recai sobre os bens, permitindo que o presente executivo se desenvolvesse até a véspera da realização do primeiro leilão, deve, logicamente, arcar com a comissão do leiloeiro, vez que os trabalhos para realização do leilão já haviam se iniciado. Determino, pois, a intimação da parte executada para que efetue, no prazo de 05 (cinco) dias, o pagamento no valor de R\$ 1.156,00 (mil, cento e cinquenta e seis reais), a ser depositado na conta corrente nº 0311-2, agência da Caixa Econômica Federal - CEF (3944), de titularidade de Werno Klöckner Júnior, à título de ressarcimento das despesas do leiloeiro no percentual de 2% sobre o valor da reavaliação dos bens (R\$ 57.800,00).”

EXECUCAO FISCAL

2003.70.11.000055-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LATICINIOS AMAPORA LTDA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

2003.70.11.002178-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X LATICINIOS AMAPORA LIMITADA
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO HENRIQUE BANA PAILO

“Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o requerimento formulado pela parte embargada na petição da fl. 142.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.000136-1 - DESTERRA VALE DO SOL LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PATRICIA ALVES PANICKI, IARA C. DOS SANTOS YONEYAMA

“3....., intime-se a parte embargante para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003727-2 - IND COM FARINHA MANDIOCA GIBIM LTDA E OUTRO X INST.NAC. DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL. - INMETRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

“Intime-se a parte embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a impugnação, bem como especificar as provas que pretende produzir, declinando a sua finalidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000114-6 - LUIZ HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI

2004.70.11.000427-5 - IVO PNEUS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO

2004.70.11.001110-3 - AVICOLA FELIPE S/A X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Adv. : Dr(s). GLAUCIO HASHIMOTO

“...., intime-se o(s) embargante(s) para que se manifeste(m) acerca dos documentos juntados, no prazo de cinco dias, bem como para que especifique(m) as provas que pretende(m) produzir, declinando sua finalidade.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.000072-5 - LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI

2004.70.11.001028-7 - CURTUME INDIANO LTDA - MASSA FALIDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). FAUSTO TRENTINI

2004.70.11.001258-2 - M ROCHA DE OLIVEIRA E CIA LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ

“Intime-se a parte embargante para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003127-0 - IVO PNEUS LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

2002.70.11.003363-1 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIA PIRAJUI LTDA E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). RENATO BENVINDO FRATA

PARANAÍ, 25 de novembro de 2004

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria e.e.
(Assinado no original)

VARA FEDERAL DE PARANAÍ-PR

Boletim nº 0114/2004

JUIZ FEDERAL, DR. ANDERSON FURLAN FREIRE DA SILVA. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MATHEUS GASPASPAR.

=====
Nos processos a seguir, ficam as partes intimadas para:

=====
Manifestar-se sobre o retorno dos autos da instância superior e para requerer o que de direito, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso. Prazo de 15 dias.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.001186-6 - S.P.D.C.-SOC.P. DE DESPORTO E CULTURA X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). MAMORU FUKUYAMA

Manifestar-se sobre os comprovantes dos créditos efetuados pela CEF (fls. 235-241). Prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.11.000969-7 - MARIA IVONETE VIEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE BATISTA FILHO

=====
Nos processos a seguir, ficam as partes intimadas do(a) seguinte despacho/decisão:

=====
“3....., intime-se a parte embargante da sentença de fls. 71-76, bem como para responder, querendo, ao recurso interposto, tudo no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003726-0 - IND COM FARINHA MANDIOCA GIBIM LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

“(…) Modificando entendimento anterior, face a reiteradas decisões do Eg. Tribunal Regional Federal da 4ª Região, determino a suspensão do trâmite processual da presente execução até o trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. Supremo Tribunal Federal. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.002545-2 - CLEMENTE APARECIDO DE SOUZA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALDER DE ALENCAR PRAXEDES

2002.70.11.002857-0 - SILVIO JOSE MINATTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIANA REGINA BERTA

“2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.11.001290-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GERALDO LANDIN E OUTRO
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

“1. Intime-se a advogada dos autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento dos autos, sob pena de inscrição em dívida ativa.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.11.000929-0 - LUIZ CARLOS GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELISABETE LONGHI

“Por meio da decisão prolatada à fl. 440, a parte autora foi intimada a (...) manifestar-se sobre a cessão formalizada entre a CEF e a EMGEA, com a advertência de que, à falta de impugnação, entender-se-á que consentiu na substituição processual. (...) Ante a não oposição da parte autora com a cessão formalizada, reputo que a mesma consentiu na substituição processual. Nesses termos, determino a substituição, no pólo passivo da presente ação, da CEF pela EMGEA. Outrossim, afastado a litigância de má-fé suscitada pela parte autora, Intimem-se, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000271-3 - JOSE PAULO DA SILVA BRAGA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ERIC COSTA CANDIDO

“2. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.11.000957-8 - MARIA JANETE DO NASCIMENTO

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EVANDRO STEFANO

“(…) Sendo assim, na hipótese dos autos, reputo incorretos os cálculos apresentados pela parte exequiente, tendo em vista que em desconformidade com o título executivo, posto que incluiu, nos valores a serem restituídos, fatos geradores que ocorreram anteriormente a 28.02.92... Por outro lado, considerando que os cálculos da Fazenda Nacional encontram-se em conformidade com o que preceitua o título executivo, tenho-os como corretos. Destarte, expeça-se requisição de pagamento (RPV), no valor de R\$ 7.509,14...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.11.000535-0 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEL TERRA RICA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

Nos processos abaixo fica a parte embargante intimada da sentença que:

JULGOU PROCEDENTE o pedido veiculado nos embargos à Execução para o fim de desconstituir os títulos executivos constantes dos autos de Execuções Fiscais nº 2001.70.11.005140-9 e 2001.70.11.005146-0; determinou a extinção das execuções fiscais apensas, com o levantamento das penhoras; e CONDENOU o INMETRO ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 200,00.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.11.003726-0 - IND COM FARINHA MANDIOCA GIBIM LTDA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDAL INMETRO
Adv. : Dr(s). DIRCEU GALDINO

REJEITOU AS PRELIMINARES; JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos à execução para o fim de excluir da execução fiscal nº 2003.70.11.001053-2, os créditos descritos na CDA nº 90602006106-03, somente em relação às competências de 02/96, 03/96 e 04/96 e respectivas multas, em virtude de terem sido atingidos pela decadência, devendo prosseguir a execução em relação as demais.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001365-0 - IVO PNEUS LIMITADA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). NEIMAR BATISTA

JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar que 50% do produto obtido com a venda judicial dos imóveis penhorados seja entregue à embargante para o fim de resguardar sua meação; e CONDENOU o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.11.000352-7 - VERA LUCIA FRAGOSO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA

REJEITOU AS PRELIMINARES; JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos à execução, para reconhecer a existência de excesso na execução fiscal, determinando à Fazenda Nacional a substituição da Certidão de Dívida Ativa nº 90700002339-00 (fls. 04/14 dos autos em apenso), atendendo aos parâmetros contidos na decisão; e CONDENOU a União ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.11.001168-8 - COMERCIAL DE AUTOMOVEIS PARANAVALI LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ZANKOSKI

PARANAVALÍ, 25 de novembro de 2004

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria e.e.
(Assinado no original)

Varas Federais de Pato Branco

VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PATO BRANCO

BOLETIM Nº 0005/2004

Juiz Federal: Luciana da Veiga Oliveira Juiz Substituto: vago

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 3. Remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 4ª Região ...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001498-8 - FIORAVANTE COLLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 3. Permaneça o feito suspenso tendo em vista a interposição de embargos à execução.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.000855-1 - NELIS MARIA GUIOTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 3. Cumpra-se o despacho de fls. 5.”

Despacho de fl. 5: “1.Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art.736 do CPC), o que deverá ser devidamente certificado. 2. Intime-se o exequente, doravante embargo, para impugna-los no prazo de 10 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts.803, 285 e 319).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000856-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X NELIS MARIA GUIOTTO
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001665-1 - ACACIO BRANDALERO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MANOEL DA SILVA NEVES FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 3. Permaneça o feito suspenso tendo em vista a interposição de embargos.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.000878-2 - JOAO PEDRO OTELAKOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 3. Cumpra-se o despacho de fls.13.

Despacho de fl. 13: “1. Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do processo principal (art.736 do CPC), o que deverá ser devidamente certificado. 2. Intime-se o exequente, doravante embargado, para impugna-los no prazo de 10 dias, consignando-se no mandado que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts.803, 285 e 319).”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.12.000879-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO PEDRO OTELAKOSKI
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Remetam-se os autos ao e. TRF da 4ª Região...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001500-2 - FERNANDES ANTONIO BACCHI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLECI MARIA DARTORA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “ 1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal e da sentença proferida. Após, aguarde-se o decurso do prazo recursal...

Sentença: “... ISTO POSTO, com base na fundamentação supra e retro exposta, JULGO PROCEDENTE os pedidos expostos na ação para: a) Declarar o direito da Requerente JULIA MAZUTTI DE ALMEIDA, em receber o benefício da aposentadoria por idade, a ser pago pelo Requerido INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Dito direito possui como termo inicial a data do protocolo do requerimento administrativo(28/10/2.003). b) Condenar o Requerido ao pagamento, em uma única vez, dos valores atrasados do benefício aludido, incluídos nestes o abono anual, devendo incidir a correção monetária pelos índices legais, contados do vencimento de cada parcela impaga, bem como juros de mora, a partir da citação, nos termos do art.406 do Código Civil Brasileiro. c) Condenar o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte requerente, que, considerando o tempo e trabalho desenvolvido na demanda, fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação referente às parcelas vencidas e atualizadas, conforme apregoa o art.20, §3º do código de Processo civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001505-1 - JULIA MAZUTTI DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal...”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.000202-0 - AUGUSTO REDIVO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAERCIO ANTONIO VICARI

2004.70.12.000224-0 - GEMA GIRELLI CAGNIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI

2004.70.12.000226-3 - PEDRO EBERLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado certificado às fls. 125/verso, arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001226-8 - ARLINDO POMIECINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VOLNEY SEBASTIAO SPRICIGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000760-1 - IRMAOS PETRYCOSKI E CIA LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO POZZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 3. Aguarde-se o cumprimento da precatória.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000825-3 - FAZENDA NACIONAL. X MARLY NUERNBERG
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000828-9 - FAZENDA NACIONAL. X A L PARI-ZOTTO E CIA LTDA
Adv. : Dr(s). ANTONIO OZIREZ BATISTA VIEIRA

2004.70.12.000877-0 - FAZENDA NACIONAL. X REPATO RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA ME
Adv. : Dr(s). CASSIO LISANDRO TELLES

2004.70.12.000911-7 - IRMAOS BAGGIO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURIMAR JOSE TURRA

2004.70.12.001402-2 - FAZENDA NACIONAL. X MASSA FALIDA DE CANTU MATERIAIS DE CONSTRUCAO
Adv. : Dr(s). CELITO ARGENTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.001050-8 - JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO X MUNICIPIO DE VERE
Adv. : Dr(s). JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Expeça-se nova requisição conforme determinado pelo e. Tribunal regional Federal da 4ª Região...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000965-8 - PAULO CESAR XIMENES ALVES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER CARLOS MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal. (...) 4. Aguarde-se o pagamento da requisição expedida...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.12.000966-0 - VALTER CARLOS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). VALTER CARLOS MARQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) despacho(s) com o seguinte teor: “1. Acolho a competência. 2. Intimem-se as partes da redistribuição do feito a esta Vara Federal e da baixa dos autos.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.12.001664-0 - ZORAIDA DA CRUZ GUEDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELI PINHEIRO FERRARINI

PATO BRANCO, 24 de novembro de 2004

Valéria da Silva Cardoso
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Ponta Grossa

SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0171/2004

Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior e pelo MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Augusto Cesar Pansini Gonçalves, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária. Portaria 04/02 d. Juízo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005033-5 - TEREZINHA DE MATOS MARTNIAK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERALDO MANJINSKI JUNIOR

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) retirada do alvará de levantamento que está a disposição no PAB da Caixa Econômica Federal desta Subseção Judiciária. Portaria 04/02 d. Juízo e proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte exequiente para que se manifeste em dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.000563-9 - GUIOMAR APARECIDA SIRIGATE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo a produção de perícia contábil; nomeando como perito Cloaldo Orlando Teixeira, devendo às partes indicarem assistente técnico e formularem os quesitos em cinco dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003277-5 - MARCOS ANTONIO ANTUNES DE ALMEIDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação das partes quanto ao laudo pericial apresentado, em cinco dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003464-0 - MARIA SANTA MAZEIKA VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGUROS
Adv. : Dr(s). VIVIANE WEINGARTNER, EVERLY DOMBECK FLORIANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.09.003495-6 - PAULO GONCALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA, ROSELI ZANLORENSI CARDOSO

2002.70.09.004787-3 - JOEL CORREA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUMERCINDO VEIGA FILHO, VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) acolhendo a petição de fls. 63/65 como emenda à inicial; indeferindo o pedido formulado no item 05 da petição e determinando a intimação da autora para que, no prazo de dez dias, cumpra integralmente o disposto no despacho de fls. 58/59.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.004207-0 - MOACIRA LABRES RODRIGUES E OUTROS X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS
Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando as partes acerca da redistribuição dos autos para esta Vara e determinando a expedição da requisição de pagamento.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005108-3 - ROSSANA LAZZAROTTO DE OLIVEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIA ROSA TEIXEIRA DA COSTA, ANGELA CONCEICAO OLIVEIRA POMPEU, LEILA MARIA ZIMMERMANN MAYER, ALCIDIO SOARES JUNIOR

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de pericia técnica de fls. 34/36.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.000642-9 - RICARDO JEAN RENAUD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de quinze dias, promova a execução do julgado, requerendo a citação do INSS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.006251-9 - DAGOBERTO MARCONDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao prosseguimento do feito, em quinze dias, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002725-1 - JOSE CARLOS DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

2004.70.09.003589-2 - CARLOS TRAUCHINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NOEMI LEITE BENETTI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010310-8 - MARTIM JOSE JADYR PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCUS ELY SOARES DOS REIS

2004.70.09.003508-9 - ALMIR EMILIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER CARDOSO DA SILVEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando as partes da redistribuição dos autos para esta Vara e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada, em dez dias. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010396-0 - IVETE DELEZUCK FILIPKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.09.013032-0 - VALCIDES KOGUTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAUDIA APARECIDA COLLA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) aceitando a competência; ratificando os atos anteriormente praticados; cientificando as partes da redistribuição dos autos para que, em dez dias, junte aos autos cópia da carta de concessão do benefício recebido pela autora, bem como documentos comprobatórios do vínculo da autora a Dirceu Uliana e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à contestação apresentada. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.014116-0 - SOLANGE CHIBINSKI ULIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação do procurador da parte autora para que, no prazo de dez dias, subscreva a petição de fls. 120/122, bem

como esclareça a este Juízo, com a documentação correspondente, se algum dos períodos informados na inicial foi considerado como atividade especial no âmbito administrativo e, caso, negativo, a razão de fato e de direito levou à desconsideração.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.002497-3 - IVO CAMILO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GROTT

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) entendendo desnecessária a realização de audiência para inquirição do autor.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.009511-2 - LUIZ FAGUNDES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO KAVASAKI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando improcedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.003687-9 - RUBENS ROMARIO CUBAS DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

2004.70.09.003953-8 - MARIA OLENIKI MADUREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

ACAO ORDINARIA

2004.70.09.003984-8 - ADIR SANTOS CARNEIRO DE QUADROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SÉRGIO MAURO MONGRUEL

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias e aguarda(m) manifestação da parte autora quanto à petição e documentos apresentados pelo INSS. Provimento 05/03.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.007671-3 - CELSO MARTINS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

2003.70.09.007725-0 - ROMAO BEREZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.007839-4 - ADENIR AUGUSTO SANT'ANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO GUIMARAES RODRIGUES

2003.70.09.009378-4 - DINARTE VIEIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.09.009379-6 - JOSE DONATEL AIMONE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) julgando parcialmente procedente o pedido da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.002097-5 - ORLANDO CHEMIM E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, CIRINEI ASSIS KARNOS

2004.70.09.002585-0 - OSMAR SALES DO NASCIMENTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a remessa destes autos e da ação consignatória em apenso para o Juízo da Vara Cível de Telêmaco Borba/PR.

ACAO ORDINARIA

99.90.12638-0 - PAULO CESAR CASSIANO DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO AMERICA DO SUL SA

Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, EDGAR LUIZ DIAS, YOSHIHIRO MIYAMURA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para manifestação acerca da informação do Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de dez dias, requerendo o que entenderem pertinente.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003074-2 - UNIAO FEDERAL X ADEMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA IVONE SCHEIFER RIBEIRO

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando às partes, pleo prazo sucessivo de dez dias, do cálculo realizado.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.003389-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X SERAFIM ALVES DE OLIVEIRA NETO
Adv. : Dr(s). PAULO AMBROSIO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA

2004.70.09.003487-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ROBERTO DE SA
Adv. : Dr(s). LUCIANE BEATRIZ ROTTA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de fl. 126 e determinando a intimação da imputante para que, em sendo o caso, se manifeste acerca do prosseguimento do feito, em dez dias e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.09.008521-0 - CLODOALDO MANOEL MENDES X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à petição da exequente de fls. Portaria 05/02 d. Juízo.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.008587-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELTON DIAS MOREIRA
Adv. : Dr(s). MARLI MARLENE HORST

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.09.000959-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M A JOUCOSKI E CIA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à certidão de fls. (preparo do recurso de apelação). Provimento 05/03.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.009729-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUY LUIZ QUINTILIANO
Adv. : Dr(s). RUY LUIZ QUINTILIANO

----- O(s)
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequente quanto à certidão de fls. (débito atualizado para instruir Carta Precatória). Provimento 05/03.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.000129-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA TEREZA HEUSCHKE E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo e determinando a intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO KUC E OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010937-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JANICE TEREZINHA FLIZIKOWSKI SANTOS E

OUTRO
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.010950-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUILHERME PAULINO VAN DER WAAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.000593-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RODRIGO STANISLACZUK GRANDE E OUTRO
Adv. : Dr(s). ARAMIS SCHRUT

2004.70.09.002423-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DJANIRA GONCALVES - ESPOLIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

2004.70.09.002515-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES DE SOUZA SANT'ANNA
Adv. : Dr(s). SANDRO G DE BIASSIO SCHRUT

2004.70.09.002526-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO MARIA MORAIS
Adv. : Dr(s). RUBENS BENCK

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) recebendo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo e determinando a intimação da apelada para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.012500-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINA NOGA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012579-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL CHIMEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2004.70.09.002424-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO MADALOZO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOANINO ELEUTERIO

2004.70.09.002518-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUVENAL LIKES PENTEADO - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). JOSE ELI SALAMACHA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o requerimento de fl. 227.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.007628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KZESINSKI E CARVALHO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALANA AGUIDA BERTI

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 09(nove) de dezembro de 2004, às 15:00 horas.

ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005842-5 - CARLOS NEI DO NASCIMENTO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.005573-8 - MANFREDO ROSENFELD - ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA
Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a expedição de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa do sentenciado ou para providências que entender cabíveis.

EXECUCAO PENAL

2003.70.09.008608-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO ROBERTO BELILA
Adv. : Dr(s). ANTONIO ACIR BREDA, JULIANO BREDA

----- No(s)
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) designando audiência de conciliação para o dia 09 (nove) de dezembro de 2004, às 14:45 horas.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002074-8 - MARIO NOGUEIRA NETO X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). DANILO LEAL NOGUEIRA

Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004.

Gelson Pacheco
Diretor de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

Prado do Edital: 30 dias

Processo: Nº 1220/2003 de Interdição

Requerente: Maria das Dores Martins Lancia e Marcelo Martins Lancia

Requerido: Hamilton Lancia

Objetivo: Dar conhecimento a terceiros que por este Juízo foi decretada a interdição de HAMILTO LANCIA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 219.398/Pr. e inscrito no CPF/MF nº 955.249.91, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeando como curadora sua esposa MARIA DAS DORES MARTINS LANCIA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 181.665/Pr. e CPF/MF nº 003.968.579-90, residentes e domiciliadas à rua Fernandes de Barros, 665, Alto da XV, nesta Capital. Curitiba, 18 de novembro de 2004. Eu Davi Moreira Empre-gando Juramento, o digitei e subscrevi.

HUMBERTO GONÇALVES BRITO
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DE LINDOLFO DOS SANTOS e S/M, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, expedido nos autos de ação de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO sob nº 516/01, em que é autora COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR e réu LINDOLFO DOS SANTOS e S/M. 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – Rua Mauá, nº 920, 17º andar, Alto da Glória, Através do presente edital, expedido nos autos supra mencionados, ficam os réus CITADOS para que conteste os termos da presente ação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (artigo 285 e 319, CPC) Resumo da inicial: Pretende a autora seja constituída servidão administrativa sobre a área de terras de 100,00m2, contida no imóvel objeto da matrícula nº 32.277 da 3ª Circunscrição Imobiliária desta capital, a qual foi declarada de utilidade pública através do Decreto Estadual nº 3679/2001, para fins de implantação da rede coletora de esgotos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital e outros de igual teor que deverão ser publicados e afixados na forma da lei. Curitiba, 17 de novembro de 2004. Eu, Escrivã digitei e o subscrevi.

LUIZ OSORIO MORAES PANZA
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RALF KOEHLER JUNIOR.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/ SC, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:25 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 38.756/99, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RALF KOEHLER JUNIOR. BEM A SER VENDIDO: 01 (um) automóvel VW/Quantum GLS, álcool, cor preta, ano 1988, placa AIT-9756, chassi 9BWZZ33ZJP208202, renavam 52.255541-2. BEM AVALIADO EM: R\$ - 5.500,00 (oito mil e quatrocentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RAUL PILOTO.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ. FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: RAU PILOTO, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:30 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 5.378/94, requere-

rido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RAUL PILOTO. BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno, foreiro constante do croquis 3.761 da Prefeitura Municipal, medindo 11,00m de frente para a rua Gonçalves Dias, por 40,00m de extensão em ambos os lados, tendo de largo na linha de fundos igual metragem da frente, ou seja 1,00, de forma retangular, com área superficial de 440,00m2, confrontando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote de Ind. Fiscal 25.000 da Prefeitura, do lado esquerdo com o lote de Ind. Fiscal 45.000da Prefeitura Municipal, e pelos fundos com parte do lote de Ind. Fiscal 11.000, da Prefeitura Municipal. Imóvel esse com a Ind. Fiscal setor 23 quadra 042 lote 026.000-9 do cadastro municipal, contendo um prédio residencial de alvenaria de tijolos, sob n. 256. Matrícula Imobiliária 28.296 da 6ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 108.900,00 (cento e oito mil e novecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: EMANOEL HIDALGO CANHETE.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: EMANOEL HIDALGO CANHETE, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:10 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 12.760/93, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra EMANOEL IDALGO CANHETE.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno localizado à Rua Isaías Regis de Miranda, n. 1772, planta Boqueirão, com área do lote de 750m2, área construída de 220,0m2 e área de acompanhamento de 24,5m2 sob matrícula 005245 na 7ª. Circunscrição. BEM AVALIADO EM: R\$ - 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ALBERTINO RODRIGUES PIPA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: ALBERTINO RODRIGUES PIPA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:40 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 13.236/93, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ALBERTINO RODRIGUES PIPA.

BEM A SER VENDIDO: Terreno rural constituído de dois lotes, sem benfeitorias, sendo um sob n. 2-B subdivisão do lote 2, com área de meio alqueire, ou seja 12.100m2, limitando de um lado com o imóvel abaixo descrito, de outro com quem de direito e nos fundos com Silvestre Wisniewski Filho e na frente com a Estrada Curitiba-Ponta Grossa e o segundo, também, com a área de meio alqueire, desmembrado do referido lote n. 2, limitando de um lado com o lote acima descrito, de outro com que de direito e nos fundos com Silvestre Wisniewski Filho, e fazendo frente para a auto estrada Curitiba-Ponta Grossa, situados na Colônia Santo Inácio, deste Município. Ind. Fiscal 19.147.003.000. BEM AVALIADO EM: R\$ - 225.100,00 (duzentos e vinte e cinco mil e cem reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CIA TERRITORIAL CAJURU. A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: CIA TERRITORIAL CAJURU, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:45 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 13.409/93, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra CIA TERRITORIAL CAJURU.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 23 da quadra 36, com área de 600,00m2, com área construída de 42,00m2, situado à rua Goiânia, n. 610. Ind. Fiscal 48.036.023.000-4. BEM AVALIADO EM: R\$ - 31.100,00 (trinta e um mil e cem reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchiro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: ROLANDO MARIO R. SERRANO.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: ROLANDO MARIO R. SERRANO, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:50 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 14.535/94, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra ROLANDO MARIO R. SERRANO.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) imóvel apartamento 101, situado na Rua Brigadeiro Franco, n. 1652, Ed. Park Avenue, Ind. Fiscal 11.135.038.018-3. BEM AVALIADO EM: R\$ - 92.200,00 (noventa e dois mil e duzentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchiro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JEFFERSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: JEFFERSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:20 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 14.773/94, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra JEFFERSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno localizado à Rua 2, s/n, planta: Angela com a área do lote de 642m2, Ind. Fiscal 19.228.001.000-2.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchiro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: JOÃO CAMARGO REIS.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/ SC, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:05 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 15.430/96, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra JOÃO CAMARGO REIS.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 6 da quadra 185 da planta Vila Bairro Alto, nesta cidade, medindo 10,00m de frente para a Av. Da Integração, por 50,00m de fundos, de ambos os lado, de forma retangular, perfazendo um total de 500,00m2, contendo uma casa de 160,00m2 mais uma unidade de acompanhamento com 16,00m2, confrontando do lado direito de quem da rua olha o lote, com o lote fiscal 005.000-7; do lado esquerdo com o lote fiscal 007.000-3 e nos fundos, com o lote fiscal 011.000-7, Cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba sob a Ind. Fiscal 58.109.006.000-0, Registro geral matrícula 13.049 da 3ª. Circunscrição. BEM AVALIADO EM: R\$ - 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 15.779/94, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra LC BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área total de 360m2, sem benfeitorias situado na Rua Hugo Morgenstern, s/n, inscrito na Prefeitura Municipal de Curitiba, Ind. Fiscal 81.809.018.000-5.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchiro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS L.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/ SC, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 17.888/95, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra IMPRESSORA E PAPELARIA REUNIDAS L.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 25, da quadra 05, da planta Boqueirão, situado nesta cidade, sem benfeitorias, medindo 15,00m para a Rua Cel. Waldemar Kost, por 52,25m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote n. 26 e pelo esquerdo com os lotes 14-A, 13,12 e parte do lote n. 11, nos fundos com a largura de 15,00m onde confronta com o lote n. 24 e parte do lote n. 11, com a área de 783,75m2, Ind. Fiscal 86.054.025000-00.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE

EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: P P M RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: P P M RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:25 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 17.909/95, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra P P M RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA. BEM A SER VENDIDO: 01 (um) veículo camioneta/cabine dupla, GM S10, de luxo 2.2D, gasolina, placa MAY-1420, ano 96, mod. 97, renavam 66.595542-1, cor preta, chassi 9BG138CRVTC919473.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 20.000,00 (vinte mil reais). DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: COPAR COMS PRAS ADM E PAR S/A LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA ESPÍRITA PR/SC, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:55 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.142/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra COPAR COMS PE AS ADM E PAR S/C LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno de Ind. Fiscal n. 72.106.004.000-6, medindo 1.446m2, sem benfeitorias, planta Ahú, Registro de imóvel matrícula n. 27.642, 2ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:20 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.489/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 507,0m2, da planta Vila Independência II, localizado a Rua Carlos Gusso, n. 414, cadastrado no Município de Curitiba com Ind. Fiscal 81.807.020.000-7.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS IN-

TERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB SC LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB SC LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:50 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.493/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB SC LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 483,00m2, da planta Jardim Independência II, localizado a rua Carlos Gusso, n. 439, cadastrado no Município de Curitiba, com a Ind. Fiscal 81.808.015.000-8.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:30 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.498/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 360,00m2, da planta Vila Independência II, localizado a rua Wilson Stadler, s/n, cadastrado no Município de Curitiba com a Ind. Fiscal 81.809.009.000-6.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:55 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.499/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB SC LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 360,00m2, da planta Vila Independência II, localizado a rua Hugo Morgenstern, s/n, cadastrado no Município de Curitiba, com a Ind. Fiscal 81.809.010.000-1.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 13.000,00 (treze mil reais). DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA

QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 14:25 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.500/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA..

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 360,00m2, da planta Independência II, localizado a rua Wilson Stadler, s/n, cadastrado no Município de Curitiba com Ind. Fiscal 81.809.015.000-6.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:50 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.503/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 360,00m2, da planta Vila Independência II, localizado a rua Wilson Stadler, s/n, cadastrado no Município de Curitiba, com a Ind. Fiscal 81.809.021.000-6.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:45 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.527/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 507,00m2, da planta Vila Independência II, localizado a rua Carlos Gusso, s/n, cadastrado no Município de Curitiba, com a Ind. Fiscal 81.821.018.000-5.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 17.700,00 (dezesete mil e setecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA

QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: L C BRANCO EMP IMOB LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:40 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.533/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra L C BRANCO EMP IMOB LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com área de 483,00m2, da planta Vila Independência II, localizado a rua José Osiris Baglioli, s/n, cadastrado no Município de Curitiba com a Ind. Fiscal 81.822.022.000-7.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 22.200,00 (vinte dois mil e duzentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: RUI ROTULO DE MAORES.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: RUI ROTLO DE MORAES, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:35 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 30.459/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra RUI ROTULO DE MORAES.

BEM A SER VENDIDO: Área de terreno, extra faixa de linha, denominada "H", sito no bairro Uberaba, nesta capital, com 10.676,44m2, com as seguintes medidas e confrontações: frente com 66,00m por linha pouco curva, confronta com a área remanescente de propriedade da RFFSA, lateral esquerda de quem da linha olha aos fundos com 192,00m por linha reta, confronta com propriedade de RFFSA, lateral direita com 187,00m por linha reta, confronta com propriedade de Olivio Greca, e fundos com 50,00m por linha reta e esconsa, confronta com propriedade de Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas, Ind. Fiscal 88.255.109.000, matrícula n. 21.558 da 4ª. Circunscrição.

BEM AVALIADO EM: R\$ - 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MESOCLIN CLÍNICA MÉDICA DE MESOTE.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ S A B E R : Aos que o presente edital virem, em especial: MESOCLIN CLÍNICA MÉDICA DE MESOTE, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:05 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 38.918/00, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MESOCLIN CLÍNICA MÉDICA DE MESOTE.

BEM A SER VENDIDO: 30% (trinta) por cento, do faturamen

to bruto mensal da executada, ficado o representante legal da empresa responsável pela apresentação em cartório do balançete, assim como pelo recolhimento.

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: MICRO ACESS INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ SABER : Aos que o presente edital virem, em especial: MICRO ACESS INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 14:30 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 29.493/98, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra MICRO ACESS INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) HD 9, 1GB Quantum SCSI, placa SCSI Adaptec, memória 64Mb, placa de rede. BEM AVALIADO EM: R\$ - 600,00 (seiscentos reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: CLEIDE BARBOSA LIMA GODOY.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ SABER : Aos que o presente edital virem, em especial: CLEIDE BARBOSA LIMA GODOY, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 16 de dezembro de 2.004, às 13:00 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 39.096/00, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra CLEIDE BARBOSA LIMA GODOY.

BEM A SER VENDIDO: Unidade n. 02: Constituída pela loja de comércio de serviço vicinal, localizada á rua João Antonio Braga Cortes, n. 180, com área construída global de 68,00m2, correspondendo-lhe a fração ideal do solo de 0,28237 ou quota do terreno de 103,15m2. Ind. Fiscal R7.249.031.001, matrícula 45.526, 6ª. Circunscrição.
BEM AVALIADO EM: R\$ - 17.000,00 (dezesete mil reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: SR ADM DE BENS E PART LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ SABER : Aos que o presente edital virem, em especial: SR ADM DE BENS E PART LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:05 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 39.148/00, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra SR ADM DE BENS E PART LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote designado pela letra "A", de forma triangular, medindo 95,30m, de frente para a rua Rosalino Mazziotti, nesta cidade, do lado direito de quem da rua olha o imóvel, mede 34,50m onde faz frente para a rua José

Palu, tendo na linha de fundos 83,00m, onde confronta com o lote 13.000 de propriedade de José Lucas, perfazendo a área de 987,00m2. Ind. Fiscal 83.529.018.000-7. OBS: Às omissões contidas no registro anterior, foram supridas do título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, na forma do Prov. 356/84..

BEM AVALIADO EM: R\$ - 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LAURO MACHADO.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ SABER : Aos que o presente edital virem, em especial: LAURO MACHADO, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:55 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 42.427/00, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra LAURO MACHADO.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno com 13,00m de frente para a rua Dr. Pedrosa, esquina com a Dez. Motta, onde mede 33,0m, contendo uma casa construída de alvenaria, com dois pavimentos n. 485, transcrição anterior 11052 do livro 3-D, do 1º. Ofício, transcrição atual n. 56.966 no livro 3-BC - Registro de Imóveis da 6ª. Circunscrição de Curitiba. Fica averbado no imóvel a construção e conclusão de um prédio de alvenaria com cinco pavimentos, com a área total de 604,61m2. BEM AVALIADO EM: R\$ - 725.700,00 (setecentos e vinte cinco mil e setecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LEMBRASUL AGRO FLORESTAL LTDA.

O DOUTOR LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ SABER : Aos que o presente edital virem, em especial: LEMBRASUL AGRO FLORESTAL LTDA, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 15 de dezembro de 2.004, às 13:15 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arrematação ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 49.558/02, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra LEMBRASUL AGRO FLORESTAL LTDA.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) Automóvel Imp/Alfa Romeo 164 24, ano 95, renavam n. 66.193314-8.
BEM AVALIADO EM: R\$ - 15.000,00 (quinze mil reais).
DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Luiz Osório Moraes Panza
Juiz de Direito

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE (30) DIAS E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: LIGUARU JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO.

A DOUTORA RENATA ESTORILHO BAGANHA MARCHIORO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DE CURITIBA-PARANÁ.

FAZ SABER : Aos que o presente edital virem, em especial: LIGUARU JOSÉ ESPÍRITO SANTO, que por este Juízo, será levado a Público, pregão de venda e arrematação dos bens penhorados, que se realizará no 14 de dezembro de 2.004, às 14:35 horas, no lugar de costume, não podendo o preço de arremata-

ção ser inferior ao da avaliação, devidamente atualizado. O seguinte bem penhorado na ação de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 97.007/80, requerido pela MUNICÍPIO DE CURITIBA contra LIGUARU JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO.

BEM A SER VENDIDO: 01 (um) lote de terreno n. 11, da quadra 61, da planta HDS Herculano Rodrigues, com área de 559,0m2, sem benfeitorias, situado na rua 21 de Junho, n. 250. Ind. Fiscal: setor 18, quadra 093 lote 011.000 do cadastro municipal, Registro geral da 3ª. Circunscrição, matrícula 52.540. BEM AVALIADO EM: R\$ - 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

DEMAIS INFORMAÇÕES: No Cartório deste Juízo. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS E NIGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU O MM. JUIZ QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE DEVERÃO SER PUBLICADOS E AFIXADOS NA FORMA DA LEI. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro.

Escrivã _____.

Renata Estorilho Baganha Marchioro
Juíza de Direito

EDITAL DE PRAÇA / LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE - CLASSE INDUSTRIAL DE MÓVEIS LTDA - CGC/MF 76005438/0001-24, E DE SEUS SÓCIOS E/OU RESPONSÁVEIS - ARI PAIVA DE SIQUEIRA - CPF/MF 110.097.999-91 E - ELZA GUILERA DE SIQUEIRA - CPF/MF 110.097.999-91. PRAZO DE VINTE DIAS.-

O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER que tramitam neste Juízo e Cartório os autos abaixo descritos e onde foram designadas as datas para leilão / praça e arrematação dos bens discriminados; caso os bens não alcancem no primeiro leilão valor igual ou superior ao da avaliação, serão levados a segundo leilão pelo maior lance, desde que não se ofereça preço vil. Caso o(s) devedor(es) não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam desde logo intimados das datas pelo presente edital.

PROCESSO : Autos nº 106/97 de Ação de Execução Fiscal REQUERENTE: A Fazenda Pública do Estado do Paraná REQUERIDO: Classe Industrial de Móveis Ltda PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA / LEILÃO : 30/03/2004 e 20/04/2004

HORÁRIO : ambas às 09:45 horas

AVALIAÇÃO : R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais)

ÔNUS : Não consta nos autos

DEPOSITÁRIO : Ari Paiva de Siqueira - representante legal LOCAL DO LEILÃO / PRAÇA : Átrio do edifício do Fórum desta Comarca, sito na Rua João Angelo Cordeiro s/n . BENS : Cinco (05) Conjuntos de Sala, Marca Classe, Modelo Milano, composta de uma mesa com vidro retangular, seis cadeiras com assento estofado, um balcão com quatro corpos e um quadro de espelho, novos, avaliados em R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais), cada; Seis (06) Dormitórios, Marca Classe, composto de um armário com quatro portas, uma cama de casal, duas mesas de cabeceira, em padrão marfim, avaliados por R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), cada.-

Sao José dos Pinhais, 07 de janeiro de 2004. Eu _____ (Sandro Isidio Bonato), Auxiliar de Justiça Juramentado que o digitei e subscrevi.

Subscrição aut. pelo MM.
Juiz -Portaria 1/88.

Cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas

Edital de Citação de Aliança Industria e Comércio de Bolsas Ltda nº 209/2004 – prazo de 03(três) dias Faço Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de falência nº 20.831, requerida por Ykk Do Brasil Ltda, contra Aliança Industria e Comércio de Bolsas Ltda, foi determinada a citação da requerida Aliança Industria e Comércio de Bolsas Ltda. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.678.762/0001-30), com sede cidade de Curitiba/Pr na Rua Dr. Mario Jorge, nº 231, para que no prazo legal de vinte e quatro (24) horas, a contar do prazo findo deste Edital, querendo presente defesa através de advogado, ou elida a falência, depositando em cartório no endereço acima impresso, a importância de R\$ 40.384,30 (quarenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos), correspondente ao principal, sob pena de ser-lhe decretada a falência, com base nos §§ 1º e 2º, do Art. 11 da Lei de Falência, conforme o r. despacho a seguir transcrito: Despacho de fls 63: Cite-se por edital com prazo de três dias. Int. Ctba, 16/07/04. (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos- Juíza de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente da Requerida, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade de Ctba/Pr, aos 27 de outubro de 2004. Eu(a) Zilda A Arruda Sales- Escrivã Designada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. Eu (a) Elizabeth Nogueira Calmon de Passos – Juíza de Direito.

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n. JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILZA ANTONIA LOPES DA SILVA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício do Fórum Cível – 6º andar, Curitiba-Pr, tramite a ação de EXECUÇÃO TITULO EXTRAJUDICIAL sob nº824/2003 em que são credores LUIZ FERNANDO GONÇALVES VEIGAS e MARIA REGINA GONÇALVES VEIGAS, e devedores BRASLIA PALACE HOTEL LTDA ; VALMIR MIGUEL DA SILVA e MARILZA ANTONIA LOPES DA SILVA, por este CITA a devedora MARIIZA ANTONIA LOPES DA SILVA, brasileira, casada portadora do RG nº 35.945.530-X/SP e inscrita no CPF sob nº 835.457196-34, atualmente em lugar incerto, com o prazo de vinte (20) dias, contados da primeira publicação deste, para, no prazo de 24 horas, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$45.877,81 (quarenta e cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta um centavos) — valor atualizado até julho/2003, e demais cominações legais, ou oferecer bens penhora, sob pena de não o fazendo lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito - Síntese dos fatos alegados pelo credor: Os exequientes são credores dos executados por Notas Promissórias vencidas e não pagas oriundas de Contrato inadimplido pelos últimos foram esgotados todos os meios suasórios para recebimento dos valores, pelo que somente restou a propositura do feito.”Cite-se a executada Marilza Antonia Lopes da Silva, por edital, com prazo de 20 dias. INT. Em 19/10/2004. Eu (a) Luciano Carrasco Falavinha Souza – Juiz de Direito Substituto. Curitiba, 03 de novembro de 2004. Eu (a) Patrícia K. Simonato Trevisan – Juramentada, que o fiz digitar e subscrevo. Luciano Carrasco Falavinha Souza – Juiz de Direito Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA – PR – EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA - A Doutora NILCE REGINA LIMA, MM. Juiz de Direito desta QUINTA VARA CÍVEL, faz saber a todos, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição sob nº 1002/1998, em que é requerente Maria Doralina Dobrovolski, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na rua Aziz Domingos, 231, Conjunto Osvaldo Cruz I, CIC, nesta Capital, e Requerida LILIA DOBROVOLSKI FERNANDES, brasileira, viúva, nascida em 31 de dezembro de 1956, filha de Alfredo Dobrovolski, já falecido e de Maria Doralina Dobrovolski, residente no endereço acima, nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a interdição de Lília Dobrovolski Fernandes a qual possui “uma doença classificada de acordo com o CID 10 em F-72. Chamada de Retardo Mental Grave, de caráter permanente e progressiva, que a incapacita totalmente de entender os fatos e atos da vida civil, bem como de determinar-se e de exprimir sua vontade”, tendo sido nomeado curadora a sua genitora Sra. Maria Doralina Dobrovolski, acima qualificada, nos termos da r. sentença de fls. 27/28, cuja decisão vai a seguir transcrita: “Vistos...Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, e ante o contido no laudo pericial elaborado, hei por bem julgar PROCEDENTE o pedido, para o efeito de decretar a interdição de Lília Dobrovolski Fernandes, nomeando-lhe curadora plena a sua genitora Sra. Maria Doralina Dobrovolski, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, dispensando-a da especialização em hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, uma vez que se trata da própria mãe da interditada, e estar a mesma sujeito a prestação de contas. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Defiro igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Curitiba, 30 de junho de 1999. (a) HAMILTON MUSSI CORREA – Juiz de Direito.” do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, 02 de setembro do ano de 1999. Eu (a), (UBI-RAJARA BINHARA), Escrivão que o datilografei, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

(a) UBIRAJARA BINHARA -
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMADA ANGÉLICA ROMERO MIRANDA, PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. O DOUTOR ENÉIAS DE SOUZA FERREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial à Requerida AMADA ANGÉLICA ROMERO MIRANDA, Paraguaia, solteira, do lar, portadora da CI-RG nº 1.309.683-PR, CPF/MF nº 302.797.639-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA N. 89/2003 em que Renato Ortolani de Souza move contra Amada Angélica Romero Miranda, cuja inicial, em síntese, refere-se ao imóvel vendido ao Requerente em data de 27/03/81, cujos contratos e documentos estão inseridos no corpo processual, lote de terreno sob o n. 28 da quadra 62, planta Parque Balneário Coroados, SC, na Rua Minas Gerais, 537, 15ms de frente por 30,0 metros de fundos, com área total de 450,m2, matriculado sob n. R1-1972, Registro Imobiliário 2ª Circunscrição da Comarca de São José dos Pinhais-Pr. IPTU n. 99.000.00.5526.000.0. Assim, através do presente é feita a CITAÇÃO EDITALÍCIA DA REQUERIDA AMADA ANGÉLICA ROMERO MIRANDA, para que, querendo, ofereça resposta no prazo de quinze (15) dias, advertida de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art. 285, 2ª parte e 319 do CPC). O prazo para contestar fluirá a partir do decurso do prazo de vinte dias contados da primeira publicação do presente. NADA MAIS. Curitiba, 12 de Novembro de 2004. Eu, (a) JOSÉ CARLOS CORRÊA, Escrevente Juramentado, que expedi e subscrevo. (a) NADIL FURLAN, Escrivão. Por aut. do MM. Juiz de Direito – Portaria nº 001/04.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAIR VIEIRA BUASKEWICZPEDRO JOANIN BUASKEWICZ JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR FERNANDDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO

ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita sob nº 026662/0000 de nº **INTERDICAÇÃO** proposta por **NAIR VIEIRA BUASKEWICZ em fase do interditando PEDRO JOANIN BUASKEWICZ**, brasileiro, solteiro, maior, portador do RG. sob n. 3.923.669/PR, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Wenceslau Braz, n. 2660, Vila Lúndia. Por sentença deste Juízo proferida em 30/06/2004, foi declarada a interdição de **PEDRO JOANIN BUASKEWICZ**, por ser portador de grave patologia mental (ESQUIZOFRENIA PARANÓIDE) estando incapacitado para reger os atos da vida civil, nomeando a Sra. **NAIR VIEIRA BUASKEWICZ**, brasileira, viúva, portadora do RG. Sob n. 1.262.490-5/PR, residente e domiciliada na Avenida Wenceslau Braz, n. 2660, Vila Lúndia, Nesta Capital, para sua Curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Curitiba/PR aos 09.11.2004. EU, SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS, Escrevente, o digitei e subscrevi.

FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO
JUIZ DE DIREITO
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS, BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES SANLEMAS ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, portadora do CGC/MF nº 82.391.962/0001-84 e SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADE LTDA, portadora do CGC/MF nº 76.533.314/001-11, NA FORMA DA LEI

PRIMEIRA PRAÇA: no dia 16 de dezembro de 2004 às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, acima do valor da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: no dia 29 de dezembro de 2004 às 14:00 horas, pelo maior preço oferecido, desde que não seja vil, independente do valor da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício Montepar, Av. Cândido de abreu, 535, 9º andar.

PROCESSO: Indenização sob nº 745/92, que tem como credor MAURA ASTROGILDA NAVARRO e devedores SANLEMAS ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL e SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA.

BENS: "Imóvel constituído pelo apto. nº 202, bloco 03, terceiro andar ou 4º pavimento, integrante do Conj. Residencial Villa Verde, sito na rua Cap. Leônidas Marques, 1999, Uberaba, com as áreas construídas privativa de 62,64m2., comum de 5.52m2., de garagem de 20,97m2., (01 vaga), global de 89,13m2., fração ideal de solo e partes comuns de 0,0037798, do lote de terreno A-4, oriundo da subdivisão do lote A/5-A-1/11-E, que por sua vez é resultante da unificação dos lotes A, 5-A-1 e 11-E, medindo 113,60m de frente para a referida rua ou Av. do Trabalhador, pela lateral direita de quem da rua observa a avenida, mede 399,73m em nove linhas: a 1ª que parte do alinhamento da Av. em direção ao fundo, com 24,38m, confrontando com o lote A-1, a 2ª faz ângulo à esquerda adentrando o terreno com 79,55m, a 3ª deflete levemente à direita com 9,10m, a 4ª deflete à direita com 12,56m e a 5ª deflete levemente à esquerda com 20,93m, a 6ª deflete à direita com 6,95, a 7ª deflete à direita com 42,93m, a 8ª deflete à direita com 101,03m, confrontando essas linhas com o lote A-2 e a 9ª segue até encontrar o fundo com 102,30m, confrontando com o lote A-1; do lado esquerdo mede 347,85m, em três linhas, confrontando em duas linhas com o lote A-5 e a terceira encontra linha de fundos aonde confronta com o lote A-6; na linha e fundos mede 135,90, confrontando com o lote A-3, com área total de 28.427,28m2. Indicação fiscal nº 88-245-045.000 ZN ZR 02. Matrícula nº 50.881 da 4ª Circunscrição de Imóveis de Curitiba".

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Público.

ÔNUS: Não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: No caso dos devedores não serem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam intimados através do presente edital. Em não havendo expediente nestas datas supra mencionadas, os mesmos atos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no mesmo horário e local. E para que não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 16 de novembro de 2004. Eu, _____ (Davi Moreira) Empregado Juramentado, o digitei e subscrevi.

FRANCISCO CARDOZO OLIVEIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU: ERASMO NOGUEIRA DE ANDRADE, COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS. O DOUTOR JOCELITO GIOVANI CÉ – JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. **FAZ SABER**, que por este edital com o prazo de 20(vinte) dias, fica CITADO o réu: ERASMO NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrito no CPF/MF nº 920.220.653-87, PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS, entregar o bem: VEICULO MARCA FIAT/ UNO MILLE EP, ANO/MODELO 1995/96, COR AZUL PLACA CCH – 0218, CHASSI Nº 9BD146000S5542524, deposita-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, importar na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Art. 285 do CPC), nestes autos de BUSCA E APREENSÃO C/ DEPÓSITO sob nº 097/2002, proposta por BV FIANÇEIRA S/A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra ERASMO NOGUEIRA DE ANDRADE, no qual o autor alega que, em data de 06.09.2001, celebrou com o réu, CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO sob nº 500012333, tendo como objeto o bem: VEICULO MARCA FIAT/UNO MILLE EP, ANO/MODELO 1995/96, COR AZUL PLACA CCH – 0218, CHASSI Nº 9BD146000S5542524, no

valor de R\$13.020,84, a ser pago em 36 parcelas. Ocorre que o réu deixou de efetuar o pagamento das parcelas, desde a prestação vencida em 06.10.2001, ficando inadimplente do valor de R\$13.368,04. Diante do exposto requer citação do réu para entregar o bem, deposita-lo em Juízo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a presente ação, bem como a condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sobre o valor da causa (R\$ 13.020,84). DESPACHO: "Anoto-se o substabelecimento de fls. 100. Defiro o pedido formulado pelo autor. Cite-se o réu por edital, na forma requerida em fls. 99". Em 20.10.2003 (a) Joscélito Giovane Cé – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta Cidade de Curitiba – Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã, o fiz digitar e assino. (a) Joscélito Giovani Cé – Juiz de Direito.

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS
ALTERNATIVAS
COMARCA DE CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 488/03, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

LUCIO CORREA MACHADO, brasileiro, casado, do comércio, natural de Canoas/RS, filho de Omídio Ventura Machado e de Laci Dolores Correa Machado, nascido em 05/03/1962, RG. Nº 3.295.028-0/PR, residente na Rua Pedro Gusso nº 4300, ap. 11 BL.28, Capanema, NESTA CAPITAL, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMAÇÃO* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 01 de MARÇO de 2005, às 17:00 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e CINCO dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.

O Doutor Lourival Pedro Chemim, Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que em Autos de Execução sob nº 1232/01, não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu:

ALEXANDRE CARDOSO, brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Curitiba/PR, filho de Oseias Cardoso e de Terezinha Faustino de Cardoso, nascido em 10/10/1975, RG. Nº 8.708.890/PR, residente na Rua Olho D'água nº 84, Jardim Grazielle, ALMIRANTE TAMANDARÉ, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente *INTIMAÇÃO* a comparecer perante esta Vara, no endereço acima, para Audiência de Advertência designada para o **dia 01 de MARÇO de 2005, às 16:55 Horas**, para que tome ciência das condições impostas na sentença, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão do regime e consequente prisão, nos termos do art. 118 da LEP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos vinte e CINCO dias do mês de novembro de dois mil e quatro (25.11.2004). Eu, _____ (Rosi Marli Tortato), Escrivã, o digitei e o subscrevo.

LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA
CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO
PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: RENIVALDO RIBEIRO DA COSTA
PRAZO: 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR ANTONIO CARLOS SCHIEBEL FILHO, M.M. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE CURITIBA, ESTADO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER: a todos quanto o presente edital virem Com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a Renivaldo Ribeiro da Costa, brasileiro, nascido em 06.12.1980, natural Santa Maria – Estado do Pará, filho de Pedro Teixeira da Costa e de Antonia Fátima Ribeiro atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O, a comparecer perante o Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 672, 11º andar, Fórum Criminal, no dia 16.12.2004, às 13h15m, a fim de ser interrogado e Acompanhar a todos os demais termos do processo criminal nº

2003.11754-0, a que responde como incurso nas sanções do artigo 180 parágrafo 3º do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ Aparecido Barbosa, Escrivão designado, o digitei.

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito designado
JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA DIAS)
RÉU: LUCIANO RODRIGUES
AÇÃO PENAL Nº 2002.3068-0

A DRA. ANA LÚCIA LOURENÇO, MM. JUIZA DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa dias), ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da Sentença imposta ao réu **LUCIANO RODRIGUES**, filho de Maria José Rodrigues, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica intimado de que foi condenada a pena de 03 anos (sendo um ano e três meses de detenção e um ano e nove meses de reclusão), e multa de 27 dias em Regime Semi-Aberto, por sentença datada de 16/08/04, nas sanções do Art. 10 caput da Lei 9437/97 e Art. 180 caput do C. Penal. Expediu-se o presente Edital pelo que, vencido o prazo deste, terá 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso e/ou apelação, junto à Instância Superior, depois do que será transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, _____, Escrivão, o subscrevi.

ANA LÚCIA LOURENÇO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JOAO CELSO GABARDO.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA SAYONARA SEDANO MMA JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: JOAO CELSO GABARDO, brasileiro, CASADO(A), natural de CURITIBANO, nascido em 01/06/1953, filho de HENRIQUE GABARDO e de ALZINA MARIM GABARDO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 10º andar-Forum Criminal, no dia 16/09/2003 às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 200240766, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 168-APROPRIACAO INDEBITA e PARAG.1o INCISO II CO CPP.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (Andre Luis Bortolini), o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JEFFERSON BENI FERREIRA.
PRAZO : 10 (DEZ) DIAS

A DOUTORA SAYONARA SEDANO MMA JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 10 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: JEFFERSON BENI FERREIRA, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA, nascido em 05/06/1974, 6.782.735-0/PR, filho de JURACY MENDES FERREIRA e de DURVALINA BENI FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a apresentar por escrito a sua resposta, nos termos da Lei 10409/2002, bem como a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, no dia 23/02/2005, às 15:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 200315909, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 12-TRAF ENTORP-LEI 6368/76 e PREVISTA NA LEI 10.409/2001.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (André Luis Bortolini), o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: IZAQUE ROSA DE JESUS.
PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA SAYONARA SEDANO MMA JUIZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a: IZAQUE ROSA DE JESUS, brasileiro, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA, nascido em 05/03/1976, 6.393.315-9/PR, filho de JOSE VIANA e de CELIRA ROSA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-0(s) e CITA-O(s) e CHAMA-O(s), a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à na Rua Mal. Floriano Peixoto, 672-10º andar-Forum Criminal, no dia 23/02/2005 às 14:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo nº 20047959, a que responde(em) como incurso(s) nas sanções do (s) artigos(s) ART 155-FURTO e COMBINADO COM O ARTIGO 14 INCISO II AMBOS DO CODIGO PENAL... Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, _____ (André Luis Bortolini), o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -
PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PARA JUSTIFICAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS.

RÉU : VALDEMIR EDSON HERZ
PROCESSO CRIME Nº19996461

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 19996461, onde figura como réu(ré) VALDEMIR EDSON HERZ, BRASILEIRO, CASADO(A), natural de CURITIBA, nascido a(a) 04/10/1961, filho de WALTER HERTZ e de ADELIA DE OLIVEIRA HERZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado a 1 ano de reclusão, em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, através da r. sentença datada de 27/12/2002, como incurso nas sanções do artigo ART 171-ESTELIONATO.

E, como não tenha comparecido em Audiência Admonitória, tendo sido intimado para tanto, expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º andar - Forum Criminal, para JUSTIFICAR-SE SOBRE O SEU NAO COMPARECIMENTO EM AUDIENCIA ADMONITORIA. E, para que chegue ao conhecimento do(a) referido réu(ré) e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (André Luis Bortolini), Escrivão Designado, o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA -
PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA
PRAZO: 10 DIAS.

RÉU : ESTELA PIRKIEL
PROCESSO CRIME Nº20012560

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 20012560, onde figura como réu(ré) ESTELA PIRKIEL, BRASILEIRA, SOLTEIRO(A), natural de CURITIBA/PR, nascido a(a) 10/04/1980, filho de de MARLI ROSA PIRKIEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 09/06/2003, como incurso nas sanções do artigo ART 155-FURTO à pena de 1 ano de reclusão, em regime aberto, e 10 dias multa no valor de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. E, como não tenha comparecido em Audiência Admonitória, tendo sido intimado para tanto expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º andar - Forum Criminal, para JUSTIFICAR-SE ACERCA DO SEU NAO COMPARECIMENTO EM AUDIENCIA ADMONITORIA. E, para que chegue ao conhecimento do(a) referido réu(ré) e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (André Luis Bortolini), Escrivão Desigando, o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.****EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA
ADMONITÓRIA PRAZO: 10 DIAS.
RÉU : MARCOS ANTONIO DE MOURA
PROCESSO CRIME Nº200261151**

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse Juízo tramitam os termos da Ação Penal nº 200261151, onde figura como réu(ré) MARCOS ANTONIO DE MOURA, BRASILEIRO, SOLTEIRO(A), natural de CATANDUVA/PR, nascido a(a) a 16/03/1977, filho de ACIR ALVES DE MOURA e de MARIA ANA VIEIRA DE MOURA, atualmente em lugar incerto e não sabido, no qual foi condenado através da r. sentença datada de 26/12/2002, como incurso nas sanções do artigo ART 171-ESTELIONATO à pena de 1 ANO DE RECLUSÃO, EM REGIME ABERTO, E 15 DIAS MULTA, NO VALOR DE 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. E, como não tenha comparecido em Audiência Admonitória, tendo sido intimado para tanto, expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias, pelo qual fica o mesmo intimado a comparecer a este Juízo, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, 672, 10º andar - Forum Criminal, para JUSTIFICAR-SE ACERCA DO SEU NAO COMPARECIMENTO EM AUDIENCIA ADMONITÓRIA. E, para que chegue ao conhecimento do(a) referido réu(ré) e não se alegue ignorância, expediu-se o presente que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (An- dré Luis Bortolini), Escrivão Designado, o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
RÉU : BERNADETE DE SOUZA.**

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZ DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu BERNADETE DE SOUZA, filho de JOSE ROBERTO DE LIMA SANTOS, VERA LUCIA DE SOUZA, natural de IRATI, BRASILEIRA, nascido 02/11/1978, profissão DO LAR, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 200160366, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR BERNADETE DE SOUZA, como incurso nas sanções do artigo 180, CAPUT, DO CODIGO PENAL, a pena de 1 ANO DE RECLUSAO em regime ABERTO e mais 10 dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 19/12/2003". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (André Luis Bortolini), Escrivão Designado o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 DIAS.
RÉU : MARCELO HENRIQUE DA SILVA.**

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUIZA DE DIREITO DA DECIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 Dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu MARCELO HENRIQUE DA SILVA, filho de ANTONIO DA SILVA, MARIA ROSARIO DA SILVA, natural de LONDRINA-PR, BRASILEIRO, nascido 25/10/1972, profissão PEDREIRO, ora em lugar incerto e não sabido, da r. sentença prolatada nos autos de Ação Penal n. 200446644, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto julgo procedente a ação para o fim de CONDENAR MARCELO HENRIQUE DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo ARTIGO 157, CAPUT, C/C ARTIGO 14, INCISO II, DO CODIGO PENAL, a pena de 3 ANOS DE RECLUSAO em regime ABERTO e mais 10 dias-multa, fixando o dia-multa no valor de 1/30 DO SALARIO MINIMO VIGENTE NA DATA DOS FATOS. Com o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados. P.R.I. Curitiba, 18/08/2004". Expediu-se o presente Edital, pelo qual fica(m) intimado(as) o(as) referido(as) réu(s) e as parte(s) ainda o prazo da publicação deste, terá 05 (cinco) dias para interpor, querendo, recurso e /ou apelação à Instância Superior, depois do que a r. sentença transitará em Julgado, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, _____ (André Luis Bortolini), Escrivão Designado o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS
DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: JORGE LUIZ DE PAULA**

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **JORGE LUIZ DE PAULA**, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 03/12/1972, RG nº 505724056-5/RS, filho de Maria Terezinha de Paula, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 20 de dezembro de 2004, às 13:10 horas**, a fim de participar da audiência de suspensão condicional do processo, sendo que, no caso de não aceitação da proposta de suspensão, será, na mesma data, qualificado e interrogado nos autos de Processo Crime nº 2002.5409-0 (83/2004) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, _____ (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA DOS
DELITOS DE TRÂNSITO
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO
RÉU: ADILSON DE CARVALHO**

A Doutora MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA, MM. Juíza de Direito da Terceira Vara Dos Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente **ADILSON DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/08/1973, RG nº 8.241.578-5/PR, filho de Israel de Carvalho e Neusa França de Carvalho, pelo presente **cita-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum (Varas de Trânsito), sito na Av. João Gualberto, nº. 1740, 8º. Andar, Bairro Juvevê, no **dia 20 de dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de participar da audiência de suspensão condicional do processo, sendo que, no caso de não aceitação da proposta de suspensão, será, na mesma data, qualificado e interrogado nos autos de Processo Crime nº 2002.3104-0 (70/2004) que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, devendo comparecer acompanhado de defensor, ficando também citado para se ver processar, até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2004. Eu, _____ (Daniele Kivel), Auxiliar de Cartório, o digitei e assino.

MARIA LÚCIA DE PAULA ESPÍNDOLA
Juíza de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FRANCISCO ALVES PEREIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu FRANCISCO ALVES PEREIRA, portador do RG n.º 4.482.526-0/PR, filho de Luiz Alves Pereira e de Maria Licor da Silva Pereira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 1998.8149-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ADMASTOR RAMOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ADMASTOR RAMOS, portador do RG n.º 895.854-8/PR, filho de Albertina Ramos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.9896-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU AURI RODRIGUES GALVÃO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu AURI RODRIGUES GALVÃO, portadora do RG n.º 1.112.614/PR, filho de Delcindo Rodrigues Galvão e de Leonida Vieira Galvão, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.10585-6, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ANDRÉ FOLCH, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ANDRÉ FOLCH, portadora do RG n.º 8.558.306/PR, filho de Guy Francisco Folch e de Ana Tereza Folch, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.1741-8, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CELSO MAZEP A SEBASTIÃO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de

Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu CELSO MAZEP A SEBASTIÃO, portadora do RG n.º 6.917.814-6/PR, filho de Celino Dos Santos Sebastião e de Jacira Mazepa, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2001.421-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU WALDEMIRO COSTA ROSA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu WALDOMIRO COSTA ROSA, portadora do RG n.º 294.451-0/PR, filho de Antonio Rosa e de Ermelina Costa Rosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 19995037-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU PEDRO LUIZ MATTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu PEDRO LUIZ MATTOS, portadora do RG n.º 3.227400-5/PR, filho de Pedro de Mattos e de Maria Magdalena Barbosa de Mattos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob nº 2000.7491-8, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE
DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
CURITIBA - PARANÁ.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CARLOS CESAR DA SILVEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu CARLOS CESAR DA

SILVEIRA, portadora do RG n.º 5.656.979-0-/PR, filho de Carlos Bráulio Pinto da Silveira e de Maria da Silveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2002.40-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MARCELO LUIZ BARCELLOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MARCELO LUIZ BARCELLOS, portadora do RG n.º 8.088.281-/PR, filho de Célio Barcellos e de Maria Geni Aparecida Mendes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2003.13921-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CYDINEI KLEM, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu CYDINEI KLEM, portadora do RG n.º 2.221.909-0/PR, filho de Nedir Klem e de Ortelina de Lourdes Mafort, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.4997-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU WALDIR DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu WALDIR DOS SANTOS, portadora do RG n.º 576.198/SC, filho de Nemy dos Santos e de Armêndia Zanluca, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2003.2260-3, que a Justiça Pública

lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALESSANDRO TOMBELLY, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu ALESSANDRO TOMBELLY, portadora do RG n.º 4.873.659-9/PR, filho de Wilson Tambelly e de Delurdes Conceição Tombelly, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 200011291-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu NILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CR n.º 366.426-15ªRA, filho de João Pereira de Oliveira e de Denir Aguiar de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2002.6632-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CLEOMAR EDGAR GERMOSQUE CORREA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu CLEOMAR EDGAR GERMOSQUE CORREA, portadora do RG n.º 6.266.893-8/PR, filho de Joirso Germosque Correa e de Alzira Teixeira dos Santos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2002.6468-1, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas

sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FERNANDO ASSUMPÇÃO JUNIOR, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu FERNANDO ASSUMPÇÃO JUNIOR, portador do RG n.º 17.428.033/SP, filho Fernando Assumpção e de Ceclília de Oliveira Assumpção, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 1998.7478-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VALDEMIR BERALDO RAMOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu VALDEMIR BERALDO RAMOS, portador do RG n.º 6.534.521/PR, filho Celina Beraldo Ramos, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.4676-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LUIZ GONÇALVES DA MAIA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LUIZ GONÇALVES DA MAIA, portador do RG n.º 6.208.894/PR, filho João Gonçalves da Maia e de Laura Bernardi da Maia, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 1998.7943-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MAURO DOS REIS, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MAURO DOS REIS, portador do RG n.º 6.384.166-8/PR, filho de Pedro G. dos Reis e de Azilam dos Reis, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2003.1400-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LOURIVAL ROBERTO FRANÇA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu LOURIVAL ROBERTO FRANÇA, portador do RG n.º 2.331.730/PR, filho de Lourival Fernandes França e de Áurea Maria da Silva França, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.1668-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA- PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MAURICIO JOSE RAMOS MAIA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu MAURICIO JOSE RAMOS MAIA, portador do RG n.º 1.677.565-7, filho de Ignácio José Maia e de Maria Nazareth Ramos Maia, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2003.9755-7, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, MARIA VILMA BASTOS DE LIMA, escrevô o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ALÉCIO GALDINO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **OSMAR OLIVEIRA DA MOTTA**, portador do RG n.º 3.563.929-2/PR, filho de Avelino Soares e de Iracema Oliveira da Motta, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.4721-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU JOSÉ DORCEU TABORDA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **JOSÉ DORCEU TABORDA**, portador do RG n.º 970.754/PR, filho José Taborda Filho e de Maria Taborda, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.3985-3, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU GILBERTO FLORINDO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **GILBERTO FLORINDO**, portador do RG n.º 8.952.308-7, filho de Antonio Florindo e de Arminda de Souza Florindo, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2002.1410-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU OSMAR OLIVEIRA DA MOTTA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho,

M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **OSMAR OLIVEIRA DA MOTTA**, portador do RG n.º 3.563.929-2/PR, filho de Avelino Soares e de Iracema Oliveira da Motta, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.4721-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU FABRICIO FONSECA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **FABRICIO FONSECA**, portador do RG n.º 6.194.253-0/PR, filho de Valdir José Fonseca e de Ivonete de Jesus Fonseca, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2000.2775-8, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU CARLOS ALVES DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **CARLOS ALVES DA SILVA**, portador do RG n.º 1.978.460/PR, filho de José Alves da Silva e de Maria Jomelice da Silva, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2001.9456-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU LECIR PACZKOWSKI, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **LECIR PACZKOWSKI**, portadora do RG n.º 513.545-/PR, filho de Leonardo Paczkowski e de Leni M. R. Paczkowski, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2003.9160-5, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU MANOEL HENRIQUE SANTOS BOLOGNINI, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **MANOEL HENRIQUE SANTOS BOLOGNINI**, portadora do RG n.º 4.749.484-2/PR, filho de Luiz Onival Bolognini e de Célia Regina Santos Bolognini, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2002.1813-2, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU VANDERLEI DE LIMA CORDEIRO, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **VANDERLEI DE LIMA CORDEIRO**, portadora do RG n.º 5.899.736-6, filho de Lauro dos s. Cordeiro e de Iraci de L. Cordeiro, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 2003.4128-4, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO RÉU ADAUTO LUIZ MENDES, COM O PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Edison de Oliveira Macedo Filho, M.M. Juiz de Direito da Primeira Vara de Delitos de Trânsito da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente ao réu **ADAUTO LUIZ MENDES**, portadora do RG n.º 6.083.862-3/PR, filho de Antonio Carlos Mendes e de Elvira Maria Reginato Mendes, atualmente em lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de Processo Criminal, sob n.º 1998.6818-0, que a Justiça Pública lhe move como incurso nas sanções do art. 306 do C.T.B, que julgou extinta a punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição retroativa antecipada, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal. Fica o réu acima mencionado intimado da sentença, bem como de que tem o prazo de 05 dias, a contar da data desta publicação, para, querendo, recorrer à superior instância.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de novembro de 2004. Eu, **MARIA VILMA BASTOS DE LIMA**, escrevê o digitei e assino.

EDISON DE OLIVEIRA MACEDO FILHO
Juiz de Direito

= AVISO =

FALÊNCIA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Com fundamento no art. 98, § 1º c/c art. 173, § 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem no pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO n.º 20.989 em que 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA move contra a FALIDA, pelo valor de R\$ 369,26 (Trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos). Curitiba/Pr, 22 de novembro de 2004. Eu, **ZILDA A. A. SALES** – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE VINHEIRO REFEIÇÕES LTDA. _ edital n.º 232/2004 - Prazo de 10 (dez) dias FAZ SA-BER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de FALÊNCIA N.º 19.182, requerida por DEROSSO ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA. contra VINHEIRO REFEIÇÕES LTDA., foi apresentada a petição de seguinte teor: **PETIÇÃO**: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZ. PÚBLICA, FAL. E CONC. DA COMARCA DE CURITIBA – PARANÁ. – JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFFER RAULI, síndico nomeado nos autos de FALÊNCIA em epígrafe, movida por DEROSSO ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO LTDA. em face de VINHEIRO REFEIÇÕES LTDA., vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 102, manifestar sua aceitação para ao encargo, ao tempo em que informa já ter assinado o respectivo “Termo de Compromisso” de fl. 104, dando prosseguimento aos procedimentos na serem adotados nestes autos, o que faz com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expandidas: Excelência, após inúmeras diligências efetuadas no sentido de localizar os sócios e os bens da empresa, passíveis de arrecadação que dessem suporte à eventual realização patrimonial nestes autos, constatou este síndico que em relação à empresa falida Vinheiro Refeições Ltda., não há quaisquer bens passíveis de arrecadação, fato este evidente nos autos, conforme certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 17, 24, 39/40, 94/93, 96 e 108, que sempre deixa de citar a requerida em face de a mesma não mais se localizar nos endereços fornecidos. Houve mais de (06) seis tentativas para localização dos falidos e da empresa, sendo que sempre restaram negativas, porquanto esta já estava desativada a mais de 04 ou 05 anos e nos endereços residenciais dos sócios, estes não moram a mais de 05 anos. Excelência, o trabalho árduo do Sr. Oficial de Justiça e deste r. cartório, somando-se as diligências deste Juízo, infelizmente não lograram êxito na localização de responsabilização dos falidos. Destarte, impende este Síndico ressaltar que o processo estendeu-se além da conta, já que se tratava de falência frustrada já naquela época, quíçá na de hoje. O processo está em andamento desde 1.999 e já começo equívocado, posto que o autor não conseguiu citar o falido, já naquela época, conforme certidões de fls. 17 e 24 dos autos, em outro processo. Na sentença de fls. 10/12, o M.M. Juiz Dr. Joatan Marcos de Carvalho tece comentários a respeito de veículo em nome de Wilson Pinheiro, contudo, não é dado ao síndico o poder de arrecadar os bens particulares do(s) sócio(s) falido(s), seja ele bem imóvel (conforme dispõe a Lei 8.009/90 e artigo 649 do CPC) ou móveis, ainda mais se estes sócios não forem solidários para com a empresa, conforme artigo 41 c/c 71 da LF e ampla jurisprudência exarada

por nossos tribunais, sem se descuidar que o falido não é encontrado. Vejamos: “ EMBARGOS DE TERCEIRO – IMÓVEL DE SÓCIO DE EMPRESA FALIDA – HIPOTECA – AUTO DE ARRECADADO – IMPROCEDÊNCIA – PROVIMENTO. Ante a decretação de quebra da empresa os bens pertencentes aos sócios, objeto de garantia real, não entram para a massa falida com vistas a rateio entre os credores, posto que são insuscetíveis de arrecadação.” (IN TÍPR, AP. CIV. 90.642-5, 4ª V. FAZ. CURITIBA – PARANÁ, AC. 18.663, 1ª CÂM. CIV. DES. J. VIDAL COELHO.). Assim, todas as tentativas realizadas no intuito de apurar a existência de bens de propriedade da massa falida restaram negativas. Os inúmeros ofícios expedidos para a Copel, Telepar, e Receita Federal, fls. 21 a 23, não lograram êxito na elucidação das situações aqui esposadas. O ofício da Copel, que localiza o endereço do sócio falido Wilson Pinheiro na Rua Chile, não mais adiante, conforme certidão de fls. 96. Por todas as informações aqui contidas, bem como pelos levantamentos já realizados, e mais o que foi juntado aos autos pelos credores, nada mais há a fazer neste processo, que não requerer sua extinção, pela falta absoluta do de bens a arrecadar, evitando tomar o tão caro tempo deste Juízo, já assoberto. A própria autora do pedido, se verificarmos dos autos, não se preocupou a fundo, sendo que quando chamada à responsabilidade, imediatamente declinou dos autos, aduzindo quanto ao pedido de sua destituição, requerida pelo MP, que não fazia questão de exercer o encargo que aceitou. Assim, requerendo a extinção do processo, como frustrado, este síndico está seguindo as orientações previstas no artigo 75 da Lei de Falências, que diz: “ Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes, para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do ministério público, marcará o prazo de 10 dias para os interessados requererem o que for a bem de seus direitos.” Não obstante, se assim não entender Vossa Excelência e/ou o representante do Ministério Público após a expedição do edital previsto no artigo 75, poderá haver a convocação de credores para darem prosseguimentos nos autos falimentares, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 75 que diz: “ Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.” REQUERIMENTO: Ante o exposto, e mais o que será suprido por Vossa Excelência, opina este síndico, seja expedido o edital de 10 (dez) dias do artigo 75 da LF, para que os interessados requeram o que for a bem de seus direitos, aguardando-se o transcurso do prazo, momento em que, se ficar comprovado o desinteresse no processo, por qualquer credor, deva ser julgado extinto o processo, advertindo-se, no entanto ao(s) falido(s), que suas responsabilidades persistem a teor do que determina o artigo 4º da Lei n.º 6.830 de 22/09/80 de Execuções Fiscais. Decorridos os 10 dias, e caso algum credor se oponha ao encerramento do processo, requer seja ele intimado a comparecer nos autos, e depositar a quantia das custas pendidas no processo até o presente momento, inclusive em relação aos honorários deste síndico, conforme dispõe o artigo 67 da LF, que serão arbitrados por Vossa Excelência. Por último, requer seja o edital do artigo 75 da LF publicado às expensas deste r. cartório da 3ª Vara da Fazenda Pública, porquanto a massa não dispõe de recursos financeiros para fazer frente a esta despesa, conforme preceitua o artigo (art. 205,206, § 2º e 208 da LF). É o parecer sob censura. Pede deferimento. Curitiba (PR), 17 de agosto de 2003. Joaquim José Grubhofer Rauli – Síndico. **DESPACHO DE FLS. 132:** 1. Atenda-se a promoção de fl. 124. 2. Não tendo sido demonstrado a ciência inequívoca do constituinte, não como ser reconhecida a renúncia. Int. 11/11/04. (a) Josely Dittrich Ribas – Juíza de Direito. E para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 23 dias do mês de novembro de 2.004. Eu, _____, ZILDA A. ARRUDA SALES – Empregada Juramentada, que o mandei digitar, conferi e subscrevi. E ,

Josely Dittrich Ribas
- Juíza de Direito.

Comarcas do Interior

Almirante Tamandaré

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. EDITAL DE CITAÇÃO DE LOG METAL INDUSTRIA METALURGICA, COM PRAZO DE 15 DIAS. Através deste, CITA-SE a empresa LOG METAL INDUSTRIA METALURGICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 03.620.609/0001-51, com endereço a rua dos Narciso, 309, Jardim Boa Vista, Campo Magro, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da ação de FALÊNCIA nº 521/2002, requerida por GERDAU S/A, referente ao crédito no valor originário de R\$ 3.156,30, títulos nº 145374/001, 145618/001, 6.9.2001, ficando CIENTE de que poderá elidir a falência no prazo de 24 horas, mediante o depósito da importância reclamada, para discussão de sua legitimidade ou importância, ou apresentar defesa em igual prazo, sob pena de ser-lhe decretada a QUEBRA. Almirante Tamandaré, 08 de abril de 2004. Gilberto Charin, Escrivão.

Alto Paraná

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ - PR
EDITAL PARA CITAÇÃO DO REQUERIDO GENIVALDO VIRGULINO DA COSTA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Edital para CITAÇÃO do requerido GENIVALDO VIRGULINO DA COSTA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de **dez (10) dias**, findo o prazo do presente edital, apresentar resposta, ficando ciente que a falta de apresentação de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, nos autos de nº 039/03 de Ação de Adoção c/c Extinção Familiar que lhe movem José dos Santos Filho e outra, tendo alegado o seguinte: O requerido é pai biológico da criança **J.S. da C.** nascido aos 10.07.99, cuja genitora é J.L.S. O requerido nunca teve presente na vida do filho, estando desaparecido há anos. Durante o tempo que o menor vive junto com os requerentes estes dedicam todo o amor e carinho necessário, tratando-o como se filho fosse. Como já foi salientado o requerido nunca se fez presente na vida do filho sendo negligente, nunca proporcionou ao filho os mínimos necessários. Do direito – O ECA parte do princípio de que os pais são responsáveis e maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos, mesmo quando carentes de recursos materiais, tanto que, a carência destes, não constitui motivo suficiente para perda ou suspensão do pátrio poder, de regra, mantém-se a criança na família de origem, em casos excepcionais, providencia-se a colocação em família substituta. Dentre os casos excepcionais que autorizam a destituição do poder familiar, está o abandono, conforme proclama o artigo 1.638 do Código Civil, que assim dispõe: “Art. 1638 – *Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe: I...II – deixar o filho em abandono.* Diga-se ainda que tais determinações encontram respaldo na Constituição federal art. 227, que prescreve: “*É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo em toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*”. No presente caso, a extinção do poder familiar se justifica ante ao abandono do pais biológico em relação ao filho, demonstrando com esse comportamento inaptidão para o exercício do poder familiar. DO PEDIDO – por violação do art. 22 da Lei 8;069/90 e artigo 1.638 do CC, pede-se a V.Excia., que receba o presente e ao final julgue a procedência do pedido, no sentido de extinguir o poder familiar dos genitores do menor, ante o evidente abandono destes em relação ao filho., e manutenção da guarda da criança aos requerentes. Requer finalmente sejam julgados procedentes os pedidos, declarando-se a situação de risco pessoal da criança, com a destituição do poder do requerido, por ser de Justiça.

Alto Paraná, 12/Agosto/2004. Eu, _____, Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO PARANÁ – PR
PRAZO: 30 dias

CITANDO: **IZABEL RIBEIRO FRANCESCINI**
Para que paguem no prazo de cinco (05) dias, ou nomeie bens, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da ação com valor principal de R\$- 567,53, acrescida das cominações legais. Fica **intimada** de que o prazo para defesa é de trinta (30) dias através de embargos.

Divida Ativa nº 023389997-3
Autos nº 004/03 - Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executada: **Izabel Ribeiro Francheschini**
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Alto Paraná, 04/Novembro/2004
Eu, _____, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

PRAZO: 30 dias
CITANDO: **WHYPOL – IND E COM DE PORTAS LTDA, através de sua representante legal MARLENE TORCHETTO LOPES,ss**

Para que paguem no prazo de cinco (05) dias, ou nomeie bens, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da ação com valor principal de R\$- 1.325,24, acrescida das cominações legais. Fica **intimada** de que o prazo para defesa é de trinta (30) dias através de embargos.
Divida Ativa nº 02587680-6; 02628465-1; 02638004-9 e 02686351-1
Autos nº 064/03 - Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executada: **WHYPOL IND E VOM DE PORTAS LTDA**
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Alto Paraná, 04/Novembro/2004
Eu, _____, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

PRAZO: 30 dias
CITANDO: **ANICLEGE TORCHETTO LOPES.**
Para que paguem no prazo de cinco (05) dias, ou nomeie bens, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da ação com valor principal de R\$- 1.328,44 , acrescida das cominações legais. Fica **intimada** de que o prazo para defesa é de trinta (30) dias através de embargos.
Divida Ativa nº 02626754-4 E 02636130-3.
Autos nº 065/03 - Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Estado do Paraná
Executada: **ANICLEGE TORCHETTO LOPES.**
ADVERTÊNCIA: Não sendo embargada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora.
Alto Paraná, 04/Novembro/2004
Eu, _____, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Araucária

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ARAUCARIA—VARA CÍVEL
ESTADO DO PARANÁ. EDITAL Nº 165/2.004.

CITAÇÃO DOS REUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Citando(s) os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados. AÇÃO DE USUCAPLÃO nº437/2.004. OBJETIVO: Para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias. REQUERENTES: YUTACA MITSUGUI, NEUSA HAMAMOTO MITSUGUI. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL **USUCAPIENDO**: “imóvel: Lote de terreno urbano sob denominação de lote D. com área de 590,00 m². Localizado na Rua Sezino Pereira de Souza, 853 na cidade de Araucária, Estado do Paraná, identificado através de Indicação Fiscal nº 01.01.000.021.0796.01 na Prefeitura Municipal de Araucária-PR, Registro: Matrícula nº 2.100 no Registro de Imóveis da Comarca de Araucária-PR cancelada em 10/06/1997, conforme Averbação de nº 7-2100. Confrontações: pela frente, em 24,00m, com a Rua Major Sezino Pereira de Souza. pelo lado direito, em 28,00m, com o lote C. aso fundos, em 18,20 m, com o lote A, e, pelo lado esquerdo, em 29,00m com João Polak, conforme descrição de planta aprovada pela Prefeitura Municipal em 11 de março de 1977. Características do Logradouro: rua com pavimentação asfáltica e todas as utilidades públicas: eletricidade, telefonia, iluminação pública. água e esgoto. Características do Imóvel: terreno abaixo do nível da rua frontal, aterrado nos fundos, totalmente nivelado, murado em alvenaria nas laterais e nos fundos, grade metálica na parte frontal, as partes não edificadas encontram-se parte pavimentada com lajotas cerâmicas parte ajardinada. Beneficiárias: casa de alvenaria, edícula e cobertura para garagem, com 120 m² de área construída averbada no Registro de Imóveis, na Prefeitura Municipal de Araucaria, a área total construída para fins fiscais é de 265 m². As construções são compostas por uma casa principal contendo 3 quartos, 1 sala, cozinha e banheiro, uma ampliação contendo 2 quartos, 1 sótão e 1 banheiro, uma edícula com 1 quarto, banheiro e churrasqueira, e 1 garagem coberta para 2 carros. Características construtivas: Construção em alvenaria, cobertura com telhas cerâmicas na casa principal e ampliação, telhas onduladas de fibrocimento na edícula o telha tipo “kalhetão” na garagem; revestimento de piso com carpete nas salas e quartos, cerâmica vitrificada na cozinha e banheiros, lajotas cerâmicas na garagem, azulejos até o teto na cozinha e nos banheiros, forro de madeira, esquadrias de madeira e metal nas janelas, portas de madeira chapeadas na parte interna e maciças na parte externa. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes se não contestado. Araucária, 20 de outubro de 2.004. Eu, (a) Fabio Augusto de Lima, Emp Juramentado, o digitei e subscrevi.

LUZ CLAUDIO COSTA –
Juiz de Direito

EDITAL Nº 170/2.004.

CITAÇÃO DOS REUS INCEROS E DESCONHECIDOS, BEM COMO OS TERCEIROS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Citando(s) os réus incertos e desconhecidos bem como os terceiros interessados e Alberto Wojcik. **AÇÃO DE USUCAPLÃO** no. “593/2.003. -**OBJETIVO:** Para contestarem a ação no prazo de quinze (15) dias. **REQUERENTES:** HASSAN HUSSEIN DEHAINI e sua esposa SANDRÁ MARA DEHAINI. **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL, USUCAPIENDO:** “um lote de terreno urbano sob denominação de lote ‘A2-Z’ com a área de 5.813,34m² (cinco mil, oitocentos e treze metros e trinta e quatro décimos quadrados), sito a Rua major Sezino, contendo: um barracão de construção mista, medindo 41,00m² (quarenta e um metros quadrados) do madeira e 198,00m² (cento e noventa e oito metros quadrados) de alvenaria, barracão em alvenaria com 150.00m² (cento cinquenta metros quadrados), um barracão em alvenaria com 567,00m² (quinhentos e sessenta e Sete metros quadrados) e uma casa em alvenaria com 77,00 m² (setenta e sete metros quadrados) de área *construída*. Confrontando-se: medindo 62,00 metros da frente para a Rua major Sezino P. de Souza confrontando-se do lado direito de quem da rua olha com o lote A2-Y, em 79,16 metros, confrontando-se do lado esquerdo de quem da rua olha, com o lote X3, pertencendo a Escola onde mede 48,00 metros, daí deflete a esquerda confrontando-se ainda com o lote X3. em 36,00 metros, daí deflatingo para a direita confrontando-se com o lote A2-Y em 31,00 metros, aos fundos confrontando-se com o lote A2-Y em 92,92 metros.” ADVERTENCIA: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes se não contestados. Araucária, 25

de outubro de 2004. Eu, (a) Fabio Augusto de Lima), Empregado Juramentado. o digitei e subscrevi.

LUIZ CLAUDIO COSTA
- Juiz de Direito

Bandeirantes

EDITAL DE CITAÇÃO DE ERISDARTE MARIA PEREIRA, com o prazo de 30 dias.

Pelo presente edital se faz saber a todos que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 050/2004, movida por RUBENS ALVES PEREIRA em face de ERISDARTE MARIA PEREIRA, tendo o autor, na peça inicial, alegado o seguinte: “Convolveram núpcias, pelo regime de comunhão parcial de bens, em data de 01.10.1985; há cerca de 13 anos, foi abandonado pela requerida que deixou o modesto lar do casal, levando a filha DAYANE CRISTINA PEREIRA, hoje com 18 anos de idade, que até hoje vive em companhia da mesma sem dar qualquer notícia; a outra filha do casal, P.F.P., nascida em data de 21.04.1989, ficou, e continua até hoje em companhia do requerente; o autor não possui qualquer bem de cunho econômico; a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido”. E sendo assim expediu-se o presente edital, cuja cópia será afixada no átrio do Fórum local, por ser de costume e ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, para a citação da R. ERISDARTE MARIA PEREIRA, dos termos da ação que lhe foi proposta, e para que, querendo, compareça no Edifício do Fórum local no próximo dia 05.04.2005 às 10:30 horas, para realização de audiência prévia de conciliação, ciente de que não sendo contestado o pedido dentro do prazo de 15 dias, fluídos a partir desta data supra, presumirão aceitos pela mesmo os fatos alegados pelo A. na inicial. A parte autora goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita. NADA MAIS. Em 19.11.2004. Eu, _____ (João Ricardo Marçon Milani), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
Juiz Substituto

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-1969

EDITAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES E INTIMAÇÃO DE Terceiros Interessados, Demais Credores, Hipotecários e do(a,s) Devedor(a,es)= JOÃO ROBERTO FERRAZ – CPF 303.423.169/00 e demais interessados.

Pelo presente faz saber a todos, que será levado a arrematação em hasta pública, os bens abaixo discriminados, na seguinte forma:

1º LEILÃO: 03/FEVEREIRO/2005 às 08:30 horas, por preço igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

2º LEILÃO: 15/FEVEREIRO/2005 às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, independente da avaliação, desde que não seja preço vil.

LEILOEIRO OFICIAL: Fernando Martins Serrano – 0800-707-9272. Portaria Nº 011/2003.

COMISSÃO: 05% do valor da **arrematação**, a ser pago pelo Arrematante; 02% do valor da **avaliação** ou da **divida**, (o que for menor), a ser pago pelo Adjudicante/Exequente/Executado. Despesas processuais serão suportadas pelo Arrematante/Adjudicante consoante previsão legal.

LOCAL: Rua Benjamin Caetano Zambon, Nº 395, Bandeirantes-PR., átrio do Fórum local.

PROCESSO: Autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 264/1995.

REQUERENTE(s): ALDA MARIA MATHEUS SILINGARDI.

REQUERIDO(a-s): JOÃO ROBERTO FERRAZ.

VALOR DA AÇÃO: R\$7.948,22 de 24/11/2003 e, R\$8.613,09 atualizado monetariamente em 17/11/2004.

BENS: Veículo VW/Fusca, 1.600, ano 1984/1985, álcool, bege, placas AAV-9221, chassi Nº 9BWZZZ11ZFP000134.

BENFEITORIAS: Não há.

ESTADO: Regular.

AVALIAÇÃO: R\$3.000,00 em 21/05/2004 , e R\$3.121,58 atualizada monetariamente em 17/11/2004.

DEPÓSITO: Em mãos do próprio Devedor.

ÔNUS: Nada Consta dos autos.

INTIMAÇÃO: Fica(m) devidamente intimado(a,s) o(a,s) Devedor(a,es), caso não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, seu cônjuge se casado for, e todos os demais interessados e eventuais credores hipotecários. Bandeirantes, 24/11/2004. Eu _____ (Agustavo Caetano dos Reis) Funcionário Juramentado que o digitei e o subscrevo.

LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI
JUIZ SUBSTITUTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Benjamin Caetano Zambon N° 395 – Fone (0XX43)-542-1969

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A)S REQUERIDO(A)S: SANTO LEGORE, ASSUNTA LEGORE, ANTONIA PETRULIO GAR-

CIA, ELZIRO PEDROSO GARCIA, MADALENA PETRULIO GARCIA, JOÃO GARCIA, JOSÉ PETRULIO, LOURDES DE CAMPOS FERREIRA, EDVIRGES PETRULIO, PALMIRA PETRULIO FABRICIO e LÁZARO FABRICIO e seus respectivos cônjuges, e demais pessoas, terceiros, e requeridos incertos e desconhecidos, credores e interessados em geral. Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL de citação do(a)s Requerido(a)s acima nominado(a)s, e demais pessoas mencionadas, sobre os termos da Ação de USUCAPLÃO Nº 487/1997, interposta neste Juízo por **JOÃO PEREIRA DE SOUZA; brasileiro, solteiro, agricultor, do CPF, 113.299.479/91, residente e domiciliado no Bairro Água Vermelha, Sítio São João, Bandeirantes-PR**, contra os Requeridos acima nominados, com fulcro no Artº 550 do C.C., e 941 segs do CPC., aduzindo em síntese o seguinte: “Em data de 26/05/1975, adquiriu de Santo Legore e Assunta Legore, uma área de terras de 2,5 alqueires paulistas, situado no Bairro Água da Divisa, que encontra-se em nome dos Requeridos mencionados preambularmente, todos com qualificações desconhecidas e residentes em lugares não sabido. Imóvel este que inicia em um marco cravado na margem direita do Ribeirão Água Vermelha, na confrontação com a propriedade do Sr. Pedro Reina Martins, com o rumo de 31°13'02"NE, mede-se 749,00m até o córrego Água da Divisa; daí, água abaixo, desce a divisa, com o rumo 44°20'27"NO, mede-se 81,71m, até outro marco. De-fletindo a esquerda, confrontando à direita com Fumil Harada, com o rumo 31°13'02"SO, mede-se 798,52m, até a margem direita do Ribeirão Água Vermelha. Daí, Água Vermelha acima, sobe a divisa, com o rumo 79°00'16"SE, mede-se 84,32m, até o marco onde iniciou essa medição que tem área de 6,05há. Dita área encontra-se registrada através das transcrições Nºs 3.898 e 3.897. O Requerente efetuou à época o pagamento no valor de CR\$55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Cruzeiros), de forma parcelada, ficando a escritura definitiva a ser outorgada quando fosse feito o pagamento da última, sendo efetuada em 30/07/1976. Porém o Sr. Santo Legore não lhe outorgou a Escritura. Assim, a expectativa do Autor é regularizar seus direitos.” Em seguida, fez os requerimentos de praxe e alusivos ao feito. Deu à causa o valor de R\$10.000,00 em 29/09/1997. Pelo MM. Juiz, foi determinado a citação, as notificações dos órgãos públicos para suas manifestações e a expedição do presente. Artº 297 do CPC: “O Réu poderá oferecer no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao Juiz da causa, contestação, exceção e reconvenção”. ARTS. 285 e 319 do CPC: “Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor”. Bandeirantes, 23/11/2004. Eu, _____ (Agustavo Caetano dos Reis) - Funcionário Juramentado que o digitei e subscrevi.

ADRIANA MARQUES DOS SANTOS OSSPI
JUÍZA DE DIREITO

Barracão

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 36/2002, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JOSÉ DOS SANTOS BILHAR, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **JOSÉ DOS SANTOS BLHAR**, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 8023964078, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADO** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado que importava em R\$ 115,97 (CENTO E QUINZE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 07/11/2003, referente à dívida ativa n.º 02237771-0, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho de fls. 51, cujo tópico final é o seguinte: “1. Baixe-se edital de citação, tendo por norte os requisitos da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso IV. 2. Intimem-se. Barracão, 30 de novembro de 2003. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara

Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 47/2003, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados MAURI BROERING & CIA. LTDA., MAURI BROERING e MARIELY BROERING, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **MARIELY BROERING**, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.738.159-99, e **MAURI BROERING & CIA. LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n.º 03797361/0001-07, na pessoa de seus sócios/responsáveis, MAURI BROERING e MARIELY BROERING, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagarem o débito atualizado que importava em R\$ 1.504,64 (Um mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 08/03/2003, referente às dívidas ativas n.ºs 02671936-4 e 02678745-9, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “AUTOS N.º 57/03 Defiro os requerimentos de fls. 12/13. Determino a citação do(s) sócio(s) Mauri Broering e Mariely Broering, na forma do art. 8º da LEF, conforme requerido. Para pronto pagamento fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Anote-se a ampliação do pólo passivo no registro de feitos e na autuação, comunicando-se o Distribuidor. Int. Barracão, 05 de setembro de 2003. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 65/2003, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados ALGAYER & ALGAYER LTDA., JOSÉ CARLOS ALGAYER e DOMINGOS OLIVIO ALGAYER, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **DOMINGOS OLIVIO ALGAYER**, inscrito no CPF/MF sob n.º 183.126.759-49, e **ALGAYER & ALGAYER LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n.º 02534697/0001-06, na pessoa de seus sócios/responsáveis: JOSÉ CARLOS ALGAYER e DOMINGOS OLIVIO ALGAYER, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagarem o débito atualizado que importava em R\$ 1.297,37 (Um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), atualizado até 15/05/2003, referente às dívidas ativas n.ºs 02425060-1, 02432290-4 e 02706262-8, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 65/2003 1) Defiro, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III. 2) Anote-se a ampliação do pólo passivo na autuação. 3) Comunique-se o Distribuidor. 4) Cite-se, na forma da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso I. Barracão, 13 de Janeiro de 2004. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 71/2003, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados IRWAINA COMERCIAL LTDA., VALDEMAR GUILHERME SOARES e VERONI CARVALHO, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **VERONI CARVALHO**, inscrita no CPF/MF sob n.º 644.344.359-49, e **IRWAINA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n.º 03517269/0001-38, na pessoa de seus sócios responsáveis: VALDEMAR GUILHERME SOA-

RES e VERONI CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagarem o débito atualizado que importava em R\$ 3.147,36 (Três mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), atualizado até 07/11/2003, referente à dívida ativa n.º 02696889-5, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 71/2003. 1) Defiro, com fundamento no Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III. 2) Anote-se a ampliação do pólo passivo na autuação. 3) Comunique-se o Distribuidor. 4) Cite-se, na forma da Lei de Execução Fiscal, art. 8º, inciso I. Barracão, 13 de Janeiro de 2004. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 76/2001, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL LTDA., e GUNAR PEREIRA DOS SANTOS, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **GUNAR PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 761.020.500-10, e **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01996431/0001-12, na pessoa de seus sócios/responsáveis, GUNAR PEREIRA DOS SANTOS e GESIEL PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagarem o débito atualizado que importava em R\$ 21.264,26 (Vinte e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e seis centavos), atualizado até 27/05/2003, referente à dívida ativa n.º 02531107-8, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 76/01 Cite-se por edital, conforme requerido na petição retro. Dil. nec. Barracão, 27 de junho de 2003. Ass. Dr. Leo Henrique Furtado Araújo. Meritíssimo Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 78/2002, onde é exequente CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ e executada ELENY FATIMA DE OLIVEIRA BILHAN, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) a(s) executada(s) **ELENY FATIMA DE OLIVEIRA BILHAN**, inscrita no CGC/MF sob n.º 02.789.141/0001-60 e CPF/MF sob n.º 027.789.429-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADA** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagar o débito atualizado que importava em R\$ 7.881,88 (SETE MIL, OITO CENTOS E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até 31/08/2002, referente à dívida ativa n.º 0446/2002, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomear bens à penhora sob pena de lhe ser penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 78/02 Cite-se por edital, conforme requerido, observando o disposto no art. 8º, IV, da Lei n.º 6.830/80. Barracão,

04 de setembro de 2003. Ass. Dra. Branca Bernardi. Meritíssima Juíza de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Barracão – Paraná.
Cartório do Cível e Anexos
(Processo de Execução Fiscal)

EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo: 30 dias.

A Doutora BRANCA BERNADI, Meritíssima Juíza de Direito Designado da Vara Cível e Anexos da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos, se processam os termos da Execução Fiscal n.º 007/2002, onde é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executados IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL LTDA., e GUNAR PEREIRA DOS SANTOS, em atendimento ao que dos autos consta, fica(m) o(s) executado(s) **GUNAR PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 761.020.500-10, **IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO FRONTEIRA DO MERCOSUL LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob n.º 01996431/0001-12, na pessoa de seus sócios/responsáveis: GUNAR PEREIRA DOS SANTOS e GESIEL PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, **CITADOS** para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo do edital, pagarem o débito atualizado que importava em R\$ 4.783,61 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até 01/01/2002, referente à dívida ativa n.º 02574900-6 e 02574901-4, e demais acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, correção monetária, custas processuais, e demais encargos de lei), **ou nomearem bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução**. Ficando ciente que após a nomeação de bens a penhora terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, e por todo o conteúdo do r. despacho seguinte: “Autos n.º 007/02 Defiro a petição retro. I – Determino a citação do(s) sócio(s), na forma do art. 8º da LEF, conforme requerido na petição retro. Para pronto pagamento fixo os honorários em 10% (dez por cento) do valor da dívida atualizada. Anote-se a ampliação do pólo passivo no registro de feitos e na autuação, comunicando-se o Distribuidor. II – Oficiem-se, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Int. Barracão, 07 de março de 2003. Ass. Dr. Leo Henrique Furtado Araújo. MM. Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Barracão, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Geraldo Tazoniero, Escrivão do Cível e Anexos, mandei digitar e subscrevi.

BRANCA BERNADI
Juíza de Direito

Bela Vista do Paraíso

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A DOUTORA MANUELA TALLÃO, JUÍZA SUBSTITUTA DA COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 18/2003, de Interdição e Curatela, em que é requerente NORIKA OSAKI e interditanda FUDIE OUSSAKE, que por sentença de fls. 41/44, proferida em data de 17/05/2004, a qual transitou em julgado em data de 06/08/2004, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FUDIE OUSSAKE**, brasileira, solteira, maior, residente e domiciliada à Rua Dr. Mário Bastos Cruz, nº 206, na cidade de Alvorada do Sul, Comarca, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe a requerente **NORIKA OSAKI**, brasileira, solteira, aposentada, residente e domiciliada à rua Maria Ribeiro Canhim, nº 245, na cidade de Alvorada do Sul, desta Comarca, irmã da interditanda, para sua **CURADORA**, cuja curatela foi deferida sem qualquer limitação, ficando dita Curadora isenta de hipoteca legal, por ser o caso. E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e **publicado por três vezes, com intervalo de dez dias**, na forma do artigo 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi.

(a) **MANUELA TALLÃO – Juíza Substituta.**

Campina Grande do Sul

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. CLÁUDIO LEONEL PEDROSO, com prazo de 15 (quinze) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **ADENÍCIO DE OLIVEIRA**, foi proposta a Ação de ADOÇÃO C/C DEST. DE PÁTRIO PODER, autuado sob n.º 038/2004, em face de **L. dos S. E.**, na qual o requerente relata que é casado com a mãe biológica da menor, sendo que o mesmo, juntamente com a mãe, educou e cuidou da menor desde os seus primeiros meses de vida, tendo em vista o requerido não querer a responsabilidade de cuidar da mesma, ou seja, a abandonou. Que desde os (06) seis meses de vida da menor que o mesmo e sua esposa não obtiveram mais notícias do requerido, ficando a menor completamente abandonada pelo pai biológico. Que atualmente a menor está com (09) nove anos de idade, sem a companhia do pai biológico há cerca de (08) oito anos. Que o requerido abandonando inteiramente sua filha e nunca tendo colaborado para o seu sustento, perdeu qualquer direito que poderia ter sobre a mesma, a qual está sendo criada e educada, desde o seu nascimento, com muito amor, pelo mesmo e sua esposa. Que não há qualquer vínculo familiar entre a criança e o requerido, já que ela conhece como seu pai apenas a sua pessoa. Que possui amplas condições morais e sociais para criar e educar a menor, pois é pessoa de comprovada idoneidade moral e sanidade física e mental. E que a mãe da menor e sua esposa concorda com todos os termos de sua pretensão.

E pelo presente edital fica CITADO, para que querendo, no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 21: "Autos n.º 038/2004 - Cite-se o requerido por edital, com prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Campina Grande do Sul, 28/10/2004 (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 09 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CÉLIA REGINA KURPIEL SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de **LEONARDO KURPIEL**, foi proposta a Ação de EXONERAÇÃO DE PENSÃO, sob n.º 776/2003, contra DIORLANDA MARIA GONÇALVES DE ANDRADE e outros, na qual o requerente relata que é aposentado e seus proventos estão fixados pela autarquia federal encarregada, o INSS, em exatamente um salário mínimo mensal, como decorrência de sua invalidez permanente, declarada a partir de 01/05/1982. Que como se infere das fls. 52, parte final, dos autos de Separação Judicial, sob n.º 05/83, houve por bem, o digno juiz prolator da decisão ali acostada, impor-lhe, levando em conta a regra consubstanciada no art. 400, do Código Civil, a obrigação de prestar alimentos à mulher e sua prole que, naquela oportunidade foram fixados em 1/3 (um terço) de seus rendimentos, excluídos os descontos obrigatórios. Que obediente a tal determinação, apesar de seus parcos rendimentos, vem cumprindo sua obrigação, mês a mês, até a presente data (25/10/2001). Que os filhos do casal, à época da separação eram menores impúberes. Hoje, porém são todos maiores, casados; a primeira; Célia Regina Kurpiel Silva, com 27 anos, casada com Altenir Silva; a segunda; Kelly Cristina Kurpiel, com 26 anos, casada com Jair Cruz Braga e o terceiro; Leonardo Kurpiel Júnior, com 22 anos, formado em Direito, também casado, empregado e razoavelmente remunerado, reside em imóvel próprio, com luz, água e telefone. Que sendo todos eles maiores e capazes, na aceção do termo, não mais necessitam do pensionamento paterno que outrora lhes foi deferido. Que a requerida, Sra. Diorlanda Maria Gonçalves de Andrade, residente neste Município, à Rua Ângelo Trevisan, n.º 607, além de gozar de toda a atenção e cuidados de seus filhos, é também servidora pública aposentada da Secretaria de Estado de Educação do Estado do Paraná, sendo por tais elementos autorizado a suposição de que não mais necessita da pensão com a qual lhe favoreceu a aludida sentença.

E pelo presente edital fica CITADA, para que querendo, no prazo legal de (15) quinze dias, conteste os termos da presente ação, através de advogado, sob pena de se verificado o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, como preceituam os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, em conformidade do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DE FLS. 124: "Autos n.º 776/2003 - Expeça-se Edital de citação com o prazo de 30 dias. Campina Grande do Sul, 25.10.2004 (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito".

CAMPINA GRANDE DO SUL, 03 de Novembro de 2004. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO JURANDIR CAETANO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

FAÇO SABER a todos quanto virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Campina Grande do Sul, Paraná, se processam os termos dos Autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, autuado sob n.º 113/1995, requerido por **LINO RODRIGUES DOS SANTOS**, contra **JORGE RODRIGUES DOS SANTOS**, onde a parte autora alega o seguinte: Os autores são condôminos (entre si e com outros herdeiros), de mais de setenta por cento de um imóvel rural com a área aproximada de 100 (cem) alqueires, no lugar FIGUEIRA, município de Campina Grande do Sul, oriunda do Espólio de BALDUINO RODRIGUES DA SILVA (doc. anexos), mantendo a posse, por si e seus antepassados, há cerca de 100 (cem) anos. Em março de 1977, os autores e outros herdeiros - entre eles os ora-réus JORGE RODRIGUES DOS SANTOS e sua mulher - propuseram uma ação possessória contra HUBERTO STIVAL, que havia invadido o imóvel, tendo sido a ação julgada procedente e reintegrados na posse os seus autores, todos herdeiros (ou sucessores) do Espólio de BALDUINO RODRIGUES DA SILVA (autos 26224 da 3ª Vara Cível de Curitiba). Convém lembrar que, quando do esbulho praticado por HUBERTO STIVAL, já os ora-réus JORGE e NAIR haviam concordado em permanecer no imóvel ocupando uma área de cerca de 1 (um) alqueire, onde até hoje se encontram suas benfeitorias - com a aquisição tácita dos demais, embora o quinhão que lhes tocasse, na herança, fosse menor. (Posteriormente, JORGE assumiu os interesses de HUBERTO STIVAL, e até ajudou o esbulhador a cercar o imóvel dos herdeiros de BALDUINO - esperando ser aquinhado por ele com um quinhão maior do imóvel...). Na verdade, JORGE RODRIGUES DOS SANTOS é herdeiro de JULIO RODRIGUES; este, por sua vez, um dos 5 (cinco) filhos de LINO RODRIGUES DA SILVA (os outros filhos são: Silvana, Conceição, Celina e Arlindo), que recebeu, no Espólio de BALDUINO, 11,111 alqueires. Portanto, e a rigor, JORGE tem seu quinhão circunscrito a uma pequena parcela dos pouco mais de 2 (dois) alqueires - divididos entre todos os seus irmãos, filhos de JULIO RODRIGUES, seu pai. Há cerca de 6 (seis) meses, os autores observavam movimentação de estranhos no imóvel, e atividades de JORGE e de tais estranhos fora dos limites do quinhão do ora-réu JORGE - mas não conseguiram informações adicionais que os conduzissem a conclusões sobre o que ocorria. JORGE e os estranhos estavam ultrapassando os estreitos limites que o quinhão de JORGE permitia ocupar no imóvel, impedindo o acesso de outros condôminos e de LINO às suas lavouras. Finalmente, os ora-autores tiveram conhecimento de que, por escritura pública de cessão de direitos possessórios, JORGE havia alienado a JURANDIR CAETANO uma área de 30 (trinta) alqueires (do Espólio de BALDUINO) (Tab. Do Distrito de Paio de Baixo, L. 11-N, fls. 182 e v.o, em 5.5.1992). Nesse instrumento, JORGE afirma manter posse de mais de 50 (cinquenta) anos (JORGE nasceu em 28.08.39; está com 53 anos!), sem qualquer contestação, não havendo obstáculos à alienação dos "seus" direitos. O pai de JORGE - JULIO RODRIGUES DOS SANTOS - faleceu em 06.10.84, tendo, em vida, alienado a totalidade de seus direitos ao ora-autor JORGE BANDEIRA, sobejando ao ora-réu JORGE apenas o pequeníssimo quinhão acima referido. Ocioso, portanto, afirmar que essa escritura é inteiramente nula, quer pela ilicitude, quer pela inexistência do objeto (Cod. Civ., arts. 145-II), devendo tal nulidade ser pronunciada nesta ação (Cod. Civ., art. 146). Estão presentes, portanto, os requisitos do art. 927 do CPC para a concessão da liminar de reintegração de posse dos autores sobre a área que ultrapasse o quinhão de 1 (um) alqueire cedido a JORGE e sua mulher, apesar de seu pai haver alienado a totalidade dos seus direitos sobre o imóvel ao ora-autor JORGE BANDEIRA.

E PELO PRESENTE EDITAL FICA O REQUEIRDO JURANDIR CAETANO, CITADO para que no prazo de quinze (15) dias, conteste a ação, sob pena de se verificando o decurso do prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. **DESPACHO DE FLS. 217:** "Autos n.º 113/1995 - 1. Defiro o benefício da Justiça gratuita. 2. Cite-se como requer às fls. 202. Campina Grande do Sul, 20.09.2004. (a) Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."

CAMPINA GRANDE DO SUL, 20 de outubro de 2.004. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, com prazo de (10) dez dias.

FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de dez dias, que por parte de **SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ**, foi proposta a Ação de **DESAPROPRIAÇÃO**, sob n.º 315/1997, em desfavor de **CLOVIS DE SALES CORREA**.

E pelo presente edital faz saber aos que dele virem a ter conhecimento, que nos autos supra citados, já provida a imissão de posse da área de terras declarada de utilidade pública, medindo 564,00m², situada no lote n.º 6 (seis), da quadra n.º 8 (oito) da Planta NOSSA SENHORA DE FATIMA, situada no lugar denominado Borda do Campo, Quatro Barras, Paraná, matriculado sob n.º 21382 junto ao Cartório de registro de Imóveis da Comarca de Curitiba, Paraná.

FICANDO INTIMADOS: Todos os terceiros interessados, para que tomem conhecimento e procedam de acordo com o contido com o Decreto Lei n.º 3.365/41, visando resguardar seus direitos.

DESPACHO DE FLS. 300: "Autos n.º 315/1995 - Dê-se aten-

dimento ao disposto no artigo 34 do decreto Lei n.º 3.365/41. Dil. nec. Campina Grande do Sul, 20.09.2004. (a) Dra. Paula Priscila Candeo Haddad Figueira - MM. Juíza de Direito."

CAMPINA GRANDE DO SUL, 06 de outubro de 2004. Eu, _____ (Maria Regina D'Almeida Berno) Escrivã, o digitei e subscrevi.

MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO
Escrivã
Autorizada por Portaria

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES

A Doutora Joslaine Gurmini Nogueira, MM Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Largo - Estado do Paraná **FAZ SABER**, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob n.º **358/2004** em que é requerente **NELZI DO ROCIO MACHADO DA COSTA e s/m. NELSON ALVES DA SILVA e NILCE DA CONCEIÇÃO MELLO MACHADO** e requerido **ESTE JUÍZO. Alegam os requerentes que exercem há mais de 15 (quinze) anos, por si e por seus antecessores, posse incontestada e contínua sobre os seguintes imóveis:** MEMORIAL DESCRITIVO REFERÊNCIA: LOTE URBANO SITUACÃO: BOM JESUS CIDADE: CAMPO LARGO ÁREATOTAL: 1.495,50m2

DO IMÓVEL: Lote de terreno urbano, situado no Bairro Bom Jesus, Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Avenida Ayrton Senna onde mede 29,92m; do lado direito de quem desta rua olha, mede 47,60m onde faz divisa com o Corredor de Servidão, na linha de fundos divide com o imóvel de Daniela Ronaldin Dobrejanski na distância de 30,00m, e, do lado esquerdo mede 55,70m e divide com Nelson Mello Machado; perfazendo a área superficial de 1.495,50m2, sem benfeitorias.

LOTE A - NILCE DA CONCEIÇÃO MELLO MACHADO - Lote de terreno urbano, situado no Bairro Bom Jesus, Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Avenida Ayrton Senna onde mede 13,90m, do lado direito de quem desta rua olha o imóvel mede 52,00m e limita com o lote "B" da mesma divisão, na linha de fundos mede 14,40m confrontando com o imóvel pertencente a Daniela Ronaldin Dobrejanski, do lado esquerdo mede 55,70m e divide com o terreno de Nelson Mello Machado; perfazendo a área superficial de 747,60m2, sem benfeitorias.

LOTE B - NELZI DO ROCIO MACHADO SILVA - Lote de terreno urbano, situado no Bairro Bom Jesus, Cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, com frente para a Avenida Ayrton Senna da Silva onde mede 16,02m, do lado direito de quem desta rua olha o imóvel mede 47,60m onde faz divisa com o Corredor de Servidão, na linha de fundos mede 14,60m e confronta com Daniela Ronaldin Dobrejanski, e, pelo lado esquerdo limita com o lote "A" da mesma divisão na extensão de 52,00m; perfazendo a área superficial de 747,90m, sem benfeitorias.

E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 20 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da lei, cientes de que o prazo para contestação é de 15 dias, a partir da publicação deste. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também de que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. Aos 19.10.2004. Eu, _____ José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.

ANGELA MARIA MACHADO COSTA
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Carlópolis

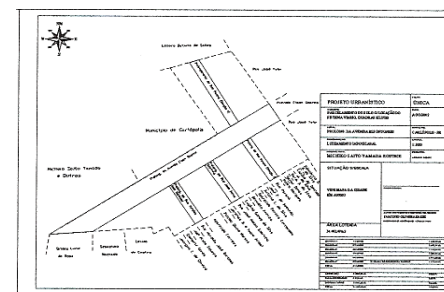
SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CARLÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ
Edital de Loteamento - Lei Federal nº 6.766/79.

MARIA ZÉLIA QUEIROZ BARONE BARBOSA
Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - Paraná

Faz saber a todos os interessados que **MICHIKO SAITO YAMADA** e seu marido **WILSON KAZUYOSHI YAMADA**, brasileiros, casados, ela enfermeira, portadora da CI RG n.º 14.052.343-1-SSP-SP, e do CPF sob n.º 470.854.799/49, ele médico, portador da CI RG n.º 110.271-SSP-PA, e do CPF sob n.º 085.595.702/68, residentes e domiciliados na Cidade de Bebedouro - Estado de São Paulo. **HALUMI SAITO ARASHIRO** e seu marido **MASSATERU ARASHIRO**, brasileiros, casados, funcionários públicos, portadores respectivamente das CI RGs n.ºs 14.052.075-SSP-SP e 4.582.393-SSP-SP, e dos CPFs respectivamente sob n.ºs 248.339.718/28 e 420.585.548/68, residentes e domiciliados na Rua Dr. Roberto Cardoso de Mello - Tucunduva - Nº32, na Cidade de Marília - Estado de São Paulo, e **TERUMI SAITO**, brasileira, solteira, estudante, por-

tadora da CI RG n.º 19.338.063-SSP-SP, e do CPF sob n.º 664.332.909/49, residente e domiciliada na Cidade e Comarca de Curitiba-PR., depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, para registro de um Loteamento Denominado "Jaboticabal", tendo acesso através dos prolongamentos da Avenida Elson Soares, Rua Paraná, Rua José Aleixo Sobrinho, Rua Haroldo José Barbosa, a área total de 34.483,49 metros quadrados; havido pela Matrícula Nº5.203, do Livro "2", de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - Paraná. O Loteamento contém 20.477,65 metros quadrados; em 06 quadras designadas: A, B, C, D, E e F, e estas subdivididas em 50 lotes. 13.261,22 metros quadrados ocupados pelas vias públicas denominadas: Prolongamento da Avenida Elson Soares, Prolongamento da Rua Paraná, Prolongamento da Rua José Aleixo Sobrinho e Prolongamento da Rua Haroldo José Barbosa, área essa de via pública, tida como institucional e inalienável, que passarão automaticamente ao Município. 744,62 metros quadrados de preservação permanente. O Loteamento destinando-se a uma zona residencial, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Carlópolis, através do Decreto Municipal n.º 1302, e pelas demais repartições competentes. Tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal n.º 6.766. E para que se chegue ao conhecimento de todos expediu-se esse edital que será publicado no Jornal Diário da Justiça, por 03 dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal n.º 6.766. Carlópolis, 19 de Novembro de 2004. - Eu, Thiago Rocha de Oliveira, Escrevente Substituto, digitei, e assino.-

O Escrevente Substituto
Thiago Rocha de Oliveira



Cascavel

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel

Edi Ronald Altheia
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SUZANA CRISTO CONFECÇÕES - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA PROVISÓRIA.

O DOUTOR SIDNEY FRANCISCO MARTINS JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F/A/Z/ S/A/B/E/R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente à requerida **SUZANA CRISTO CONFECÇÕES**, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de DECLARATÓRIA DE NULIDADE, sob n.º 000534/2004 em que **ELISÂNGELA NOVAKOSK** move contra **SUZANA CRISTO CONFECÇÕES** e **BANCO ITAÚ S.A.** Tem o presente a finalidade de CITAÇÃO da requerida **SUZANA CRISTO CONFECÇÕES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.º 058.790.790/0001-96, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, ciente de que querendo poderá contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena do artigo 285 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial: "ELISÂNGELA NOVAKOSK, vem propor a presente ação DECLARATÓRIA DE NULIDADE contra **SUZANA CRISTO CONFECÇÕES** e **BANCO ITAÚ S.A.**, pelos fatos e fundamentos seguintes: Inicialmente requer os benefícios da Justiça Gratuita... A primeira ré emitiu contra a Autora, duas duplicatas mercantis sem aceite sob números 79-C e 79-B, com vencimentos para 15/02/04 e 29/02/04, respectivamente no valor de R\$.833,33, cada, que foram descontadas junto ao segundo réu. Sendo que esta enviou-os para protesto junto ao 1º e 2º Cartório de Protesto de Títulos desta comarca, tendo estes se concretizado em 25/03/04 e 11/03/04. Ocorre que a Reqte. não manteve nenhum negócio comercial com os Requeridos que justificasse a emissão de tais duplicatas, não a mesma qualquer origem, tratando-se, pois, de títulos sem causa, e, de consequência, ilegal... Trata-se de indenização, visando reparar danos causados a autora, decorrente de abalo de crédito, praticado pela requerida, como determina o artigo 5º, inciso X da Constituição Federal que dispõem... Ante o exposto, requer a V. Ex.a: a) seja deferida a tutela específica para o fim de efetuar a baixa do protesto apontado junto ao 1º e 2º Cartório de Protesto de Títulos de Cascavel... b) seja oficiado ao SERASA para que retire o nome da autora dos seus bancos de dados, bem como, aos Cartórios de Protesto desta comarca. c) requer ainda, a citação dos requeridos, para, querendo, venham contestar a presente, sob pena de revelia e confissão e revelia... d) ao final seja julgada procedente a presente ação... e) a produção de to-

Colombo

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO-PR

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE FALÊNCIA

Autos: 263/1995

Requerente: SAN PIETRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Vistos, etc... San Pietro Indústria e Comércio de Móveis Ltda, teve o processamento do seu pedido de concordata preventiva deferido às fls. 91 dos autos, no entanto, deixou de cumprir com as suas obrigações legais, deixando inclusive, de apresentar as contas demonstrativas de receita e despesa para fins contábeis, muito embora para tanto intimada, além de não pagar a primeira parcela da moratória. O Comissário e o Dr. Curador Fiscal, manifestaram-se pela rescisão da concordata e consequentemente decretação da falência. Ante o exposto, declaro rescindida a concordata de San Pietro Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida nesta praça, as margens da Estrada de Colombo, Km 03 – Roça Grande, com o Ramo de Indústria e Comércio de Móveis, colchões e eletrodomésticos e, nos termos do art.150, do Decreto – Lei nº 7.661, de 25.6.1945, com as modificações posteriores, combinado com o art. 151, parágrafo 3º, do referido diploma legal, declara-lhe a falência. Fixo em 15 dias, a contar da data da distribuição da concordata rescindida, o termo legal da falência e assino o prazo de 10 (dez) dias para a habilitação dos credores que não ficaram sujeitos à concordata. Nomeio síndico o próprio Comissário da concordata rescindida, visto que nenhum dos credores arguiu contra ele motivo que, por ora, lhe recomende a remoção. Em consequência da rescisão, determino que o Escrivão providencie nos termos do art. 15, I, da Lei de Falências, a afixação de resumo desta à porta do estabelecimento, delimitando, por sua remessa, sob protocolo, ao Representante do Ministério Público (art. 15, II). Deverá o Escrivão, ainda, fazer as comunicações aludidas no parágrafo 2º e remeter à Junta Comercial do Estado resumo desta, bem como providenciar as publicações do art. 16, da já citada lei. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE e CUMpra-SE. Colombo, 30 de novembro de 2000. (a) Dra. ANÉSIA EDITH KOWALSKI. Juíza de Direito. Colombo, 03 de janeiro de 2001. Eu _____, Elio Antonio Busato, Emp. Jur. Que digitei e subscrevi.

Do que para constar lavrei o presente termo.

JOÃO PEDROGHIGNONE COSTA
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Camargo nº 191

AVISO

FAÇO, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº 653/1999 proposta por ROSANGELA APARECIDA NIGUEIRA COUTINHO, pela quantia de R\$ 25.948,30 (vinte e cinco mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), na Auto-Falência de Expressiva Artes Gráficas e Editora Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 12 de dezembro de 2003. Eu _ _ (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

GISELE LARA RIBEIRO
Juíza de Direito

Corbélia

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORBÉLIA - PR

CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE LAK JUNG CHUNG - COM
PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **Loril Leocádio Bueno Júnior**, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **LAK JUNG CHUNG**, qualificações desconhecidas, ora em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos se processam aos termos de Divórcio Direto Litigioso sob nº 673/04, requerido neste Juízo por **GENECI GOES CHUNG**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Dália, nº 2288, nesta Cidade e Comarca de Corbélia-PR, representada por sua procuradora Dra. Mariluz Capeleto, inscrita na OAB/PR 32.361. E não tendo sido encontrado o requerido **LAK JUNG CHUNG**, para a citação da ação, é o presente edital expedido para tal fim, ficando o mesmo ciente que, poderá contestar a ação, querendo, no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, tudo de conformidade com o despacho de fls. 15, a seguir transcrito: *Defiro, por ora, os benefícios da gratuidade. Prejudicada a tentativa de conciliação, por estar o requerido em lugar incerto e não sabido. Cite-se o pela via editalícia, com prazo de 20 dias. Em oferecendo defesa, será designada audiência conciliatória. A prova do lapso temporal da separação de fato poderá ser feita através da juntada aos autos de duas declarações de pessoas idôneas, com firma reconhecida. Intime-se. Corbélia, 11 de novembro de 2004. "a" Loril Leocádio Bueno Júnior -*

Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente **LAK JUNG CHUNG**, e para que não possa alegar ignorância de futuro, passou o presente edital de **CITAÇÃO** que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume deste Fórum.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, ___ Braz Favretto - Escrivão.

Loril Leocádio Bueno Júnior
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORBÉLIA-PR

- EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VALDIR ROBERTO MARTINS - - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS -

O Doutor **Loril Leocádio Bueno Júnior**, Juiz de Direito desta Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº 207/04, de Interdição, em que é requerente **JOSÉ APARECIDO MARTINS** e requerido **VALDIR ROBERTO MARTINS**, nele por sentença de fls. 22/23, de 13.10.04, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **VALDIR ROBERTO MARTINS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, deste Estado do Paraná, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como **CURADOR** a pessoa de **VALDIR ROBERTO MARTINS**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corbélia, aos 08 de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu ___ **Braz Favretto** - Escrivão.

Loril Leocádio Bueno Júnior
Juiz de Direito

Cornélio Procópio

JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO –PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos herdeiros e/ou sucessores de MARIA CONCEIÇÃO SOUZA COSTA, que se qualificava como brasileira, de estado civil e profissão ignorados e que residia na Rua Rocha Pombo, 180, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam no Juizado Especial Cível da Comarca de Cornélio Procópio para que promovam sua habilitação nos Autos de RECLAMAÇÃO Nº 347/03, em que é reclamante MARIA CONCEIÇÃO SOUZA COSTA e reclamada SANDRA DE OLIVEIRA. VALOR DA AÇÃO R\$-400,00 (quatrocentos reais). Cornélio Procópio, 26 de novembro de 2.004.

Aires Francisco Dias
secretário

Coronel Vivida

Edital de Citação
Prazo de 30 dias

A Exma. Doutora Flávia da Costa Viana Teixeira, MM. Juíza de Direito Designada desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR. Na forma da lei...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob o nº 145/2000 de Execução Fiscal em que é exequente União e executado N. Cadore e Cia Ltda ME e Outros, e por meio deste CITA A EXECUTADA N. CADORE & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal Sr. NEORI CADORE, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pague a importância de R\$ 9.988,48 (nove mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), e demais cominações legais, referente a dívida nº 90.6.99.019065-61 e 90.6.99.008134-20, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a garantia do crédito, no caso de penhora poderá apresentar embargos no prazo legal de trinta dias. Querendo pagar a dívida poderá dirigir-se à Praça dos Três Poderes, s/nº, Fórum – Comarca de Coronel Vivida - PR. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois e quatro. Eu Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade da devedora INDÚSTRIA DE MADEIRAS FIDALSKI LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 09:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contando que a oferta não seja vil. **PROCESSO:** Execução Fiscal nº 17/1999, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Indústria de Madeiras Fidalski Ltda.

BEM: 300m3, de aproveitamento de madeira de pinos de ½. **DEPÓSITO:** depositário particular.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.122,70 (dois mil cento e vinte e dois reais e setenta centavos).

INTIMAÇÃO: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora INDÚSTRIA DE MADEIRAS FIDALSKI LTDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade da devedora L.M. LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TIJOLO LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 10:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contando que a oferta não seja vil.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 26/1998, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada L.M. Limpeza Conservação e Tijolo Ltda.

BENS: Uma motosserra, marca schornya, 035, completa, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Uma roçadeira costal, marca chindaiwa, H 35, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

DEPÓSITO: depositário particular.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 542,35 (quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora L.M. LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TIJOLO LTDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade da devedora ZECAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 09:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contando que a oferta não seja vil.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 51/2003, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Zecab Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.

BEM: 3.300 cabos beneficiados de madeira de pinos, medindo 1,20mt de comprimento cada, avaliado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Dois metros cúbicos de madeira de pinus, para beneficiamento de cabos, medindo 2,5cm x 2,5cm de espessura e 1,20mt de comprimento cada, avaliado em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

DEPÓSITO: depositário particular.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 126.337,07 (cento e vinte e seis mil trezentos e trinta e sete reais e sete centavos).

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora ZECAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE LEILÃO

EXPEDIDO NOS AUTOS SOB N.52/1998 DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM QUE É EXEQUENTE I. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE VERCÍ DA SILVA, E EXECUTADO VALTER LUIZ MIZERSKI.

A DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, principalmente o devedor se não for encontrado pelo Sr. Meirinho em suas diligências, que nos autos acima discriminado, será levado a leilão o(s) bem(ns) penhorados de propriedade do devedor, na forma da Lei art. 686 do CPC: **PRIMEIRO LEILÃO: DIA 01/02/2005, às 14:00 horas**, para venda, por lance não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 22/02/2005, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, contanto que a oferta não seja vil.

LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito na Praça dos Três Poderes, s/n, nesta Cidade.

ÔNUS: Nada consta.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

Um aparelho de solda a oxigênio, contendo um tubo de oxigênio, capacidade para 57 Kg, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Um macaco Jacaré, sem marca, capacidade de uma tonelada, cor vermelha, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Uma caixa de ferramentas diversas em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Um compressor de ar, sem marca aparente, capacidade 250 litros, com motor elétrico, marca Weg, com 1,5 cv de potência, em regular estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Uma carburetor cor branca, sem marca aparente, em regular estado de conservação, avaliada em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.546,88 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e demais acréscimos legais.

DEPÓSITO: Depositário Particular

OBS: caso não haja expediente forense, fica automaticamente transferida a data para o próximo dia útil. Ficando desde já intimado o requerido VALTER MIZERSKI, se porventura não for encontrada para intimação pessoal, e para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. Eu Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu Ivani Uhno Finger, escrivã, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade do devedor ARIELSON DA SILVA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contando que a oferta não seja vil.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 53/1998, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executado Arelson da Silva.

BEM: Um lote de terreno urbano nº 05, da quadra nº 07, do loteamento denominado São Cristóvão II, anexado a urbanização da sede desta Cidade, contendo a área de 418,50m2, com benfeitorias, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 14.033/1, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.

DEPÓSITO: depositário particular.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.948,71 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

ÔNUS: nada consta nos autos.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor ARIELSON DA SILVA E SUA ESPOSA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL DE PRAÇA

A DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

Faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade da devedora DALLASTRA MADEIRAS, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contando que a oferta não seja vil.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 55/2000, em que é exequente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e executada Dallastras Madeiras.

BENS: Parte do lote rural nº 66, da Gleba nº 04, situada na Colônia Guabiroba, neste Município e Comarca de Coronel Vivida, contendo a área de 9.797,14m2, de terras, dentro de uma área maior de 147.000,00m2, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 1.873 do livro nº 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.

DEPÓSITO: depositário particular.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 10.384,75 (dez mil, trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

ÔNUS: consta na matrícula que o bem supra encontra-se penhorado nos autos nº 72/2002 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora DALLASTRA MADEIRAS, através da sua representante legal Sra. ROSANE COPATTI DALLASTRA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrivã conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada

EDITAL
Prazo 30 (trinta) dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA-ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, ETC.....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado às fls.46 dos autos nº 06/2003 de Execução Fiscal em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida e executada Imobiliária Fistarol, por meio deste **CITA IMOBILIÁRIA FISTAROL através do representante Sr. CLÁUDIO MORAIS, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF nº 371.628.619-20 E SUA ESPOSA**, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo legal de cinco dias, paguem a importância de R\$ 1.043,56 (um mil quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), e demais cominações legais, referente a dívida ativa certidão nº 36/2002, do período de 1995 a 2002, ou nomeiem bens a penhora, sob pena de converter-se o arresto de fls.35, em penhora, sob o seguinte bem: o lote nº 09, da quadra nº 01, com 630,00m2, do loteamento denominado Bairro Jardim Maria da Luz, sem benfeitorias, com as divisas, confrontações e demais características conforme matrícula nº 4.309 do RI desta Comarca. No caso de pagamento de dívida o executado poderá dirigir-se à Praça dos Três Poderes, s/n, Coronel Vivida – Pr, ficam ainda advertidos de que o não pagamento da dívida dentro do prazo, ou apresentação de embargos no prazo de trinta dias, redundará no regular prosseguimento do feito, com a designação de data para venda pública. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná, aos oito dias do mês novembro do ano dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade da devedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FIDALSKI LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 09:50 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 01/2002, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Indústria e Comércio de Madeiras Fidalski Ltda.
BEM: 2m3 (dois metros cúbicos) de madeira de angico, de 1” (uma polegada).
DEPÓSITO: depositário particular.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 951,54 (novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada à devedora INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FIDALSKI LTDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade do devedor VANZIN SUPERMERCADO LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 09:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 04/2001, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executado Vanzin Supermercado Ltda.
BEM: Um Balcão Frigorífico, expositor de mercadorias, fabricado pela Eletrofrío S/A, sem marca aparente, com 3 portas, frente e tampa de vidro temperado, medindo 2m de comprimento x 60 cm de largura, com 3 prateleiras internas, com motor elétrico, marca Elsen 220w, 60AMP, nº 1378775, em regular estado de conservação.
DEPÓSITO: depositário particular.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.293,35 (um mil duzentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor VANZIN SUPERMERCADO LTDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE PRAÇA**

A DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

Faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade da devedora IMOBILIÁRIA FISTAROL LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 14:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 05/2003, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida, e executada Imobiliária Fistarol Ltda.
BENS: Um lote de terreno urbano nº 05, da quadra nº 16, do loteamento denominado Jardim Maria da Luz, anexado a urbanização da sede desta Cidade, contendo a área de 450,00m2, sem benfeitorias, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 4389, do livro nº 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.
DEPÓSITO: depositária pública.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.043,56 (um mil quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada à devedora IMOBILIÁRIA FISTAROL LTDA, através do seu representante legal Sr. CLÁUDIO MORAIS E SUA ESPOSA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade da devedora MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 09:10 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 05/2004, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Mecânica Industrial Ltda.
BEM: Área remanescente do lote nº 18, situado no núcleo Barro Preto, com a área de 3.720,50m2, dentro de uma área maior de 7.225,50m2, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 3.365, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.
DEPÓSITO: depositária pública.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.925,50 (quarenta mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 4.812,11 (quatro mil oitocentos e doze reais e onze centavos).
ÔNUS: o bem supra encontra-se penhorado nos seguintes autos de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da ação R\$ 12.817,49; Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da ação R\$ 67.413,63; e Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da ação R\$ 4.812,11.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a devedora MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA através do seu representante legal Sr. TOHORU OKAYAMA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade do devedor JAIME BERNARDI, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 15:15 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 01/2003, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida, e executados Jaime Bernardi e Outros.
BEM: Um lote de terreno urbano sob nº 05, da quadra nº 08, situado no loteamento denominado Germano Stédile, anexado à urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com a área de 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 10639, do livro nº 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.
DEPÓSITO: depositária pública.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.265,12 (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e doze centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor JAIME BERNARDI E SUA ESPOSA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade do devedor DANILO ZANATTO, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 100/2000, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida, e executados Danilo Zanatto e Outros.
BEM: Um lote de terreno urbano sob nº 06, da quadra nº 09, situado no loteamento denominado São Cristóvão I, 2ª parte, anexado à urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com a área de 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados), sem benfeitorias, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 8.776, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.
DEPÓSITO: depositário particular.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.692,20 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor DANILO ZANATTO E SUA ESPOSA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL**
Prazo 30 (trinta) dias

A DOUTORA FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NA FORMA DA LEI, ETC.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que conforme despacho prolatado à fl. 54, nos autos nº 110/2000 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida, e executado Jandir Miguel Klein, e por meio deste INTIMA O EXECUTADO JANDIR MIGUEL KLEIN, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente da penhora de fls. 56 sobre o seguinte bem: lote urbano nº 16, da quadra nº 07, denominado Loteamento Vila Operária, situado na sede desta Cidade, com os limites, confrontações e demais características constante na matrícula nº 1642, do livro nº 2, do CRI desta Comarca, e para que, querendo opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Vivida - Estado do Paraná, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE PRAÇA**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade do devedor OSVALDO LIMA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 15:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 120/2000, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Coronel Vivida, e executados Osvaldo Lima e Outros.
BEM: Um lote de terreno urbano sob nº 13, da quadra nº 10, situado no loteamento denominado São Cristóvão I, 2ª parte, anexado à urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com a área de 1.000,00 (um mil metros quadrados), sem benfeitorias, com limites, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 9.699, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.
DEPÓSITO: depositária pública.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 2.599,23 (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos).
ÔNUS: o bem acima descrito encontra-se penhorado nos autos nº 72/99 de Ação de Execução de Diferenças de Prestação Alimentícia – Carta Precatória nº 138/98 da Comarca de Ponta Grossa – PR.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor OSVALDO LIMA, TERESA C. DE LIMA, E MICHELLI DE LIMA, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE PRAÇA**

A DRA. FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA DESTA CIDADE E COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

Faz saber, a todos que será levado à arrematação em única praça o bem de propriedade da devedora R.N. KAMPHORST SERV. LIMP. TRANSP. LTDA E OUTRO, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 14:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 64/2000, em que é exequente Conselho Regional de Engenharia Arq. e Agronomia, e executada R.N. Kamphorst Ltda e Outro.

BENS: Parte da chácara nº 34, subdivididas em lotes, sendo parte do nº 06, e parte do nº 07 da quadra A, situados no perímetro urbano da sede desta Cidade, contendo a área de 462,94m2, de terras, sem benfeitorias, com as divisas, confrontações e demais características, conforme matrícula nº 6571 do livro nº 02, do CRI desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida – PR.
DEPÓSITO: depositário particular.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 3.958,13 (três mil novecentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada à devedora R.N> Kamphorst Ltda, através do seu representante legal Sr. RUBENS NINDOLFO KAMPHORST, se porventura não forem encontrados para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade do devedor GILBERTO CENCI, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 01/02/2005, às 15:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 68/2000, em que é exequente Conselho Regional de Engenharia e Arq. e Agronomia, e executado Gilberto Cenci.
BEM: Dez mesas de centro, novas, desmontadas, em madeira de cerejeira, tingidas em mogno, envernizadas, sem vidro ou tampo de madeira, medindo 1,00m x 60cm de largura, avaliadas em R\$ 90,00 (noventa reais), cada.
DEPÓSITO: depositário particular.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 900,00 (novecentos reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor GILBERTO CENCI, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**EDITAL DE LEILÃO**

Pelo presente, se faz saber, a todos que será levado à arrematação em único leilão o bem de propriedade da devedora BATMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, da seguinte forma:

ÚNICA PRAÇA: 22/02/2005, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação, contanto que a oferta não seja vil.
PROCESSO: Execução Fiscal nº 07/1998, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, e executada Batmann Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
BENS: 12m3 (doze metros cúbicos) de madeira de pinho, de 3m abaixo de comprimento e 1” de espessura, avaliada em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) o metro cúbico, perfazendo um total de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). 13m3 (treze metros cúbicos) de madeira de pinho, de 3m abaixo de comprimento e 1” de espessura, avaliado em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) o metro cúbico, perfazendo um total de R\$ 4.160,00 (quatro mil cento e sessenta reais).
DEPÓSITO: depositário particular.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 24.457,49 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos).
ÔNUS: nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada à devedora BATMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, se porventura não for encontrado para intimação pessoal. Coronel Vivida, oito dias do mês de novembro de dois mil e quatro. Eu, Ana Maria Schulz Auache, empregada juramentada, digitei, e eu, Ivani Uhno Finger, escrevi, conferi.

FLÁVIA DA COSTA VIANA TEIXEIRA
Juíza de Direito Designada**Cuzeiro do Oeste****JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMÍLIA DA**
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE- ESTADO DO
PARANÁ-**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento dele tiverem, principalmente o(a) o requerente OTÁVIO PEDRO DA SILVA, filho de José Pedro da Silva e de Maria Aparecida de Jesus, que por este Juízo e Cartório da Vara Família, tramitam os autos de Regulamentação de Guarda c/c Exclusão de Pagamento de Pensão Alimentícia nº 493/2003, que figura(m) como requerida D.R.S.S., representada pela genitora MARTA PEREIRA DOS SANTOS e constando dos autos que a(s) a genitora Eva Vieira Gomes Cavalheiro encontra (m)-se em local ignorado, via edital, fica(m) a(s) mesma(s) INTIMADA à manifestar-se no prazo de 48:00 horas, à partir do prazo do presente edital, sobre o interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. O(A) REQUERENTE É

BENEFICÁRIO(A) DA JUSTIÇA GRATUITA. Dada e passada nesta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, ___16___/11___/2004___. Do que para constar, Eu ___ _ , esc. Que datilografei e assinou.

Gaspar Luiz Mattos de Araujo Filho
Juiz de Direito - Designado

Fazenda Rio Grande

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA BEATRIZ DE LIMA, COM PRAZO DE 30 (trinta) dias.

O Doutor Douglas Marcel Peres, Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este Edital para Citação, de **MARIA BEATRIZ DE LIMA**, que encontra-se em lugar desconhecido, para querendo contestar os termos da Ação de **Adoção** sob n.º **12/2004** em que e requerente **Marco José Spera e Monica Gabriele Spera**, em relação ao menor D.H.L., encontrando-se o SR. **MARIA BEATRIZ DE LIMA**, genitora do menor, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica por este edital citada de que possui o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, a partir da publicação deste edital, advertida (o) de que com o deferimento do pedido implicará na perda do pátrio e poder sobre a criança. CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E. Juramentada, que o Subscrevi.

Douglas Marcel Peres -
Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO DO JOÃO LEMES BATISTA FILHO, nascido aos 06/08/1955, natural de Curitiba, filho de João Lemes Batista e Maria da Luz Batista, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias requerido que encontra-se atualmente em lugar incerto, da ação de **DIVÓRCIO** sob o n.º **363/2004**, que lhe é movida por **MARIA SALETE BATISTA**, é o presente edital para CITAR o Sr(a). **JOÃO LEMES BATISTA FILHO, nascido aos 06/08/1955, natural de Curitiba, filho de João Lemes Batista e Maria da Luz Batista**, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E Juramentada o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO DO ZULEIKA PEREIRA GUBAUA, natural de Campos Rio de Janeiro, nascida aos 15/07/1941, filha de Orbilio Bento Pereira Batista e Lourdes Martins Pereira Batista, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias requerido que encontra-se atualmente em lugar incerto, da ação de **CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL** sob o n.º **566/2004**, que lhe é movida por **LUÍZ GUBAUA**, é o presente edital para CITAR o Sr(a). **ZULEIKA PEREIRA GUBAUA, natural de Campos Rio de Janeiro, nascida aos 15/07/1941, filha de Orbilio Bento Pereira Batista e Lourdes Martins Pereira Batista**, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E Juramentada o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO DO LUIZ ANTONIO OZORIO NETO, natural de Irati, nascido 28/06/1949, filho de MIGUEL OZORIO e HOLANDA COTREQUE OZORIO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias requerido que encontra-se atualmente em lugar incerto, da ação de **DIVÓRCIO** sob o n.º **384/2004**, que lhe é movida por **LUCIA MARGARIDA OZORIO**, é o presente edital para CITAR o Sr(a). **LUIZ ANTONIO OZORIO NETO, natural de Irati, nascido 28/06/1949, filho de MIGUEL OZORIO e HOLANDA COTREQUE OZORIO**, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão acei-

tos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E Juramentada o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, nascido aos 14/01/1988, natural de Itaquaquecetuba, filho Ivanete Maria de Oliveira, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES - JUIZ DE DIREITO da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua César Carelli, 365, Pioneiros, os autos de n.º **56/2002** de Ação de **REPRESENTAÇÃO**, em que são requerentes **Ministério Público** e requeridos **André Augusto de Oliveira**. E como consta nos autos que **ANDRÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, nascido aos 14/01/1988, natural de Itaquaquecetuba, filho Ivanete Maria de Oliveira**, encontra (m) - se em lugar incerto e não sabido, e é expedido o presente para a sua intimação, para que no prazo de quinze (15) dias justifique o descumprimento da medida sócio educativa imposta, sob pena de conversão para internamento. E para que chegue ao seu conhecimento e de futuro não possa alegar ignorância é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E Juramentada que o subscrevi.

DOUGLAS MARCEL PERES
- JUIZ DE DIREITO

EDITAL CITAÇÃO DO VICENTE MATHEUS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc... Cita, com o prazo de trinta (30) dias requerido que encontra-se atualmente em lugar incerto, da ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ALIMENTOS** sob o n.º **210/2004**, que lhe é movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE SOLANGE TEREZINHA DE LIMA E OUTROS**, é o presente edital para CITAR o Sr(a). **VICENTE MATHEUS**, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E Juramentada o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HELENA MARIA HEMENIUK, natural de Borrazópolis/Pr, nascida aos 08/06/1961, filha de Angelo Batista de Souza e Terezinha de Jesus de Souza, R.G. n.º 4.953.485-0. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Douglas Marcel Peres - Juiz de Direito da Vara de Família Infância e Juventude da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório respectivo da Vara de Família desta Comarca, situada na Rua Cezar Carelli, 365, nesta Comarca de Fazenda Rio Grande – PR, se processam os autos sob n.º **64/2000** de Ação de Alimentos em que são requerentes **Helena Maria Hemeniuk e outros** e requerido **Rodinei Alves de Lima**, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente INTIMA-SE a requerente **HELENA MARIA HEMENIUK, natural de Borrazópolis/Pr, nascida aos 08/06/1961, filha de Angelo Batista de Souza e Terezinha de Jesus de Souza, R.G. n.º 4.953.485-0**, para que se manifeste-se no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. E para ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande do Estado do Paraná, ao dezoito (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira o Subscrevi.

Douglas Marcel Peres -
Juiz de Direito

EDITAL CITAÇÃO DO SILVANO CALVALCANTE DE MELO, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Fazenda Rio Grande, na forma da Lei, etc...

Cita, com o prazo de trinta (30) dias requerido que encontra-se atualmente em lugar incerto, da ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE ALIMENTOS** sob o n.º **261/2003**, que lhe é movida por **MINISTÉRIO PÚBLICO EM FAVOR DE ADARCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS**, é o presente edital

para CITAR o Sr(a). **SILVANO CALVALCANTE DE MELO**, para no prazo de quinze (15) dias, contestar a ação, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, fica facultada as partes nesse prazo. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois e quatro (2004). E eu ___Luanda A Matheus da Silveira – E Juramentada o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito

Foz do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DA SENHORA MARIA DE LOURDES RODRIGUES

PRAZO: 20 DIAS

O Doutor Marcos Antonio de Souza Lima MM Juiz Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a Senhora Maria de Lourdes Rodrigues que por este Juízo tramitam os autos de Pedido de Lavratura de Assento de Nascimento sob n° 1369/2004 em que é requerente Vanessa Rodrigues cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito.

Cite-se a Senhora Maria de Lourdes Rodrigues, para que querendo manifestar nos autos, no prazo de 15 dias. Foz do Iguaçu 06 de outubro de 2004. Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CELITO MIGUEL AGAZZI

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini MM Juiz Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido Celito Miguel Agazzi que por este Juízo tramitam os autos de Alimentos sob n° 1470/2004 contra si proposta por Renata Ribas Novais Agazzi cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 28 de outubro de 2004 Marcos Antonio de Souza Lima- Juiz Substituto Designado.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE LUZIA SOARES NUNES

PRAZO: 20 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini Juiz Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerente Luzia Soares Nunes que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Sentença sob n° 384/97 cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Intime-se a parte autora, por edital, com prazo de 20 dias, para que dê andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Após vista ao Ministério Público. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 13 de outubro de 2004 Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar res-

posta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA AUTORA GOMES DE SOUZA

PRAZO:30 DIAS

O Doutor Marcos Antonio de Souza Lima Juiz Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida Aurora Gomes de Souza que por este Juízo tramitam os autos de Divorcio sob n° 1327/2004 contra si proposta por Aparecido de Souza cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 13 de outubro de 2004 Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CELITO MIGUEL AGAZZI

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini Juiz Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido Celito Miguel Agazzi que por este Juízo tramitam os autos de Divorcio sob n° 1470/2004 contra si proposta por Renata Ribas Novais Agazzi cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 28 de outubro de 2004 Marcos Antonio de Souza Lima Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ. VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DE OSMAR SIMÕES NETO

PRAZO:30 DIAS

O Doutor Marcos Antonio de Souza Lima Juiz Substituto Designado da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

Simões Neto que por este Juízo tramitam os autos de Divorcio sob n° 919/2004 contra si proposta por Maria Martins Sotelo Simões cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 19 de outubro de 2004 Marcos Antonio de Souza Lima Juiz de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA CARMEN DEL VALLE ANTUNES

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini Juiz Substituto Designado de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida Carmen Del Valle Antunes que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio sob nº 1506/2004 contra si proposta por Valdemar Antunes cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 28 de outubro de 2004 Marcos Antonio de Souza Lima-Juiz de Direito..

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

**Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DA CITAÇÃO DO REQUERIDO CLAUDEMIR ANTONIO DOS SANTOS

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini Juiz Substituto Designado de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido Claudemir Antonio dos Santos que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio sob nº 1342/2004 contra si proposta por Ivonete Maria da Silva Santos cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 13 de outubro de 2004 Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

**Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA SELVINA DA SILVA MATOS

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini Juiz Substituto Designado de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a requerida Selvina da Silva Matos que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio sob nº 1386/2004 contra si proposta por Renil de Matos cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 13 de outubro de 2004 Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

**Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO RAMÃO DA ROSA BATISTA

PRAZO: 30 DIAS

O Doutor Rodrigo Luis Giacomini Juiz Substituto Designado de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quando o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o requerido Ramão da Rosa Batista que por este Juízo tramitam os autos de Divórcio sob nº 1316/2004 contra si proposta por Lucia Goulart Batista cuja petição mereceu o seguinte r. despacho a seguir transcrito

Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 dias, para que querendo, conteste a presente no prazo de 15 dias. Diligências necessárias. Foz do Iguaçu 06 de outubro de 2004 Ângela Regina Ramina de Lucca Juíza de Direito.

E, fica a parte requerida advertida que se não apresentar resposta a presente ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná. Ao 12 dias do mês de novembro do ano de 2004 Eu, empregada juramentada digitei e subscrevi.

**Danielle Kosciuk Muller
Empregada juramentada**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROCESSO N.º 404/2000, de USUCAPIAO

REQUERENTE(S): VERALDO ELISIO DE ALMEIDA.
REQUERIDO(S): JORGE D'ALMEIDA SCHIMMELPFENG e sua mulher MATILDE LERNE SCHIMMELPFENG.

OBJETIVO: CITAÇÃO DE JORGE D'ALMEIDA SCHIMMELPFENG e sua mulher MATILDE LERNE SACHIMMEPLFEG, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que estes apresentem contestação à presente ação, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora. **DESPA-CHO FLS. 42: "1- Citem-se por edital, com o prazo de 20 dias, o réus, com as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. 2- Citem-se pessoalmente os confinantes, cujo rol encontra-se discriminado no petição de fls. 03. 3- Citem-se por edital, com o prazo de 20 dias, eventuais interessados. 4- Intimem-se via postal, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado do Paraná, e o Município encaminhando-se a cada um cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Intimem-se. Diligências Necessárias. Foz do Iguaçu, 19/02/2003.(a) SILADELFO RODRIGUES DA SILVA. JUIZ DE DIREITO. "**

ALEGAÇÕES DA AUTORA EM RESUMO: 1- O suplicante possui de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dono, há mais de 20 (vinte) anos, o imóvel situado nesta cidade, a Rua Tambaú, s/nº, Bairro Lote Grande, Parte do Imóvel Alwin, com inscrição cadastral municipal de nº 06.662.060.862.001 (IAP – 185), com a área de 2.464,00m2, que confronta ao lado esquerdo com terras de Pedro Ferreira Roque, do lado direito com o cemitério Lote Grande e nos fundos com as terras de Luiz Prezoto, certidão negativa municipal, anexo (doc. 02). 2- O referido imóvel tem as seguintes confrontações: limita-se pela frente com a Rua Tambaú, numa extensão de 52,62 (cinquenta e dois metros e sessenta e dois centímetros), pelo lado esquerdo com terras de Pedro Ferreira Roque, brasileiro, casado, motorista, numa extensão de 50,39b(cinquenta metros e trinta e nove centímetros); pelos fundos com terras de Luiz Prezoto, brasileiro, agricultor, casado, numa extensão de 42,99m2 (quarenta e dois metros e nove e nove centímetros), pelo lado direito com terras do cemitério Lote Grande, pertencendo ao Município de Foz do Iguaçu, numa extensão de 53,22m2 (cinquenta e três metros e vinte e dois centímetros), estando o imóvel transcrito no Registro de Imóveis em nome do réu, e caracterizado conforme planta anexa. (doc. 03 e 04). 3- É princípio consagrado que aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir, como seu, um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio independente de título e boa fé que nesse caso não são presumidos. Mas o suplicante possui justo título de parte do imóvel, consistente de um contrato datado de 20/07/79, firmado por Olívio Burati, conforme se verifica do documento incluso (doc. 05). Diante do exposto e tendo interesse na regularização de tal situação, requer-se a Vossa Excelência: a) A concessão do benefício da Justiça Gratuita, por ser o requerente pobre, e não ter condições para o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, com fulcro na Lei 1060/50. b) A citação por edital de Jorge D'Almeida Schimmelpfeng e sua mulher Matilde Lerne Schimmelpfeng, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, que figuram como proprietários do respectivo imóvel conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis. c) A citação pessoal dos respectivos confinantes Luiz Prezoto e Pedro Ferreira Roque domiciliados e residentes nesta cidade, a Rua Tambaú, s/nº, Bairro Lote Grande, para que manifestem, querendo seus interesses na causa. d) A citação por edital dos demais possíveis interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como seus cônjuges, se casados forem. e) A intimação por via postal, com carta registrada com AR, dos representantes das Fazendas Públicas da União, Estados e do Município, para que se manifestem, l) querendo, interesse na causa, conforme disposto no art. 943 do Código de Processo Civil. f)- A ouvida do Douto representante do Ministério Público. g)- Ser a ação julgada procedente, declarando o autor como proprietário do imóvel, expedindo-se mandado para ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis desta comarca. Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas permitidos em direito, em especial pelo depoimento pessoal dos confinantes e do proprietário sob pena de confissão e oitiva de testemunhas a seguir arrolados: Dá-se à presente causa o valor de R\$ 8.000,0. Nestes Termos, Pede Deferimento. Foz do Iguaçu, 06/08/2000. (a) Dra. Aurora Zílio OAB/PR 20.615. Foz do Iguaçu, em 24 de março de 2003. - Eu, _____, ANDRÉIA ROCKENBACH ANACLETO, Aux. Juramentada, o digitei e subscrevi.

**SILADELFO RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DE DIREITO**

Francisco Beltrão

EDITAL CITAÇÃO DE VALMIR FRANCISCO DONDONI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
EDITAL DE CITAÇÃO DE VALMIR FRANCISCO DONDONI, brasileiro, separado judicialmente, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para contestar a ação de Conversão de Separação em Divórcio sob nº 692/2004, que tramita na 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, movida por Nívea Letícia Martelli, contra Valmir Francisco Dondoni, em síntese, alegando o seguinte: - Dos Fatos: -. Que o autor encontra-se separada do requerido desde 20 de novembro de 1996, em razão de sentença prolatada nos autos nº 744/96, que tramitaram no Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca; que de acordo com a regra do art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, e art. 1580 do Código Civil, a autora possui o direito de requerer a conversão de tal separação em divórcio; que o filho do casal, Mateus Dondoni, com oito anos de idade está sob a guarda da autora, a qual provê todas as suas necessidades sem o auxílio do requerido. **DESPA-CHO INICIAL:** 1. Cite-se o réu conforme requerido na inicial, com as advertências legais. 2. Intimações e diligências necessárias. Francisco Beltrão, 15 de outubro de 2004. a) Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito. **ADVERTÊNCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.**

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2004.
ALCEMASOARES-ESCRIVÃO CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL CITAÇÃO DE IRACEMA HOESPER DE AGUIAR E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Usucapião, sob nº 347/2004, movido por José Derli Barcelos e sua esposa Alice Zenir Rodrigues Barcelos, contra Iracema Hoesper de Aguiar, referente ao imóvel "Lote rural nº 118, da gleba nº 25-FB, do Patrimônio desta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Colônia Missões, 2ª Circunscrição, com área de 30.100 m2, com os limites e confrontações constantes da matrícula nº 1.811, do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício. **DESPA-CHO INICIAL:** -. Citem-se pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como todos os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados. Intimem-se, por via postal, intimem-se para manifestar nesses autos os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Francisco Beltrão, 08 de julho de 2004. a) Fernanda Maria Zerbeto Assis Monteiro, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, para contestar a presente ação, querendo, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. **ADVERTÊNCIA:** Presume-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados pelo réu (art.285 e 319 - CPC). Prazo para contestação de 15 (quinze) dias. **OBS: A parte autora goza dos benefícios da Justiça Gratuita.**

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2004.

ALCEMASOARES-ESCRIVÃO CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADÃO LUIZ BUSSOLARO - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Exmo Senhor Doutor Rosselini Carneiro, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná FAZ SABER, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Usucapião sob nº, 74/2004 que Pedro Biasin e outros move contra Adão Luiz Bussolaro e outros, da área usucapiendo sobre o Lote Rural nº. 60-D (sessenta-D), da Gleba n.07, situado no imóvel denominado Nova Perseverança, da 1ª Circunscrição, Estado do Paraná, com área superficial de 4.441466 HA, com os limites e confrontações seguintes: AO NORTE: Do M-1 ao M-2, medindo 175,00m, com azimute de 83º03'19, confronta por linha seca com o lote 59 de propriedade de Pedro Zamboni; AO LESTE: Do M-2 ao M-3, medindo 174,00m, com azimute de 172º59,02 a de M-4 ao M-5, medindo 300,00m, com azimute de 165º00,00, confronta por linha seca com os lotes 61 a 60 ambos de propriedade de Pedro Biazin; AO SUL: Do M-3 ao M-4, medindo 52,00m, com azimute de 263º40,00 a de M-5 ao M-6, medindo 54,00m, com azimute de 250º 32,15, confronta por linha seca com o lote 50 de propriedade de Pedro Biazin e com lote 63 de propriedade de Alduino A. Biazin; AO OESTE: Do M-6 ao M-7 medindo 310,00m, com azimute de 346º10,00 e da M-7 ao M-1, medindo 192,00m1, com azimute de 330º05,26, confronta por linha seca com os lotes 60-E e 60-A da propriedade de Juracy Bussolaro. Advogado Dr. Clovis Cardoso, ficando devidamente CITADO, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados a fluência do prazo do edital citatório, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, tudo conforme inteiro teor do despacho seguinte: 1. Citem-se, pessoalmente, com prazo de 15 (quinze) dias, a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, bem como os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e eventuais interessados. 2. Intimem-se, via postal, para que manifestem interesse na causa a União, o Estado e o Município, encaminhando-se cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. 3. Intimem-se, inclusive o MP. Em, 12 de fevereiro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. Despacho de fls. 34. Expeça-se edital, com prazo de 30 dias. Em, 16 de novembro de 2004. (As) Rosselini Carneiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e

publicado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO

SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEREZINHA S. MOCHNACZ. CPF. nº. 589.045.579-68, sócia da Empresa Agrícola Vargem Bonita Ltda, com prazo de trinta (30) dias – com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação de TEREZINHA S. MOCHNACZ, CPF. nº. 589.045.579-68, sócia da Empresa Agrícola Vargem Bonita Ltda, para que no prazo de cinco (5) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 2.468,66 (dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), corrigido até 29/11/2002, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quantos bastem para a garantia do débito, nos Autos nº. 53/1996 de Executivo Fiscal que Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Agrícola Vargem Bonita Ltda e dos sócios, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 25/11/2.004. Eu, _____, Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**ROSSELINI CARNEIRO
Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Protesto contra Alienação de Bens, sob nº 457/2004, movida por Transportes Rodoviário Lucesi Ltda., contra Aldo Antonio Puva, alegando o seguinte: Em 12/05/2004, HERMÍNIO STRAMARI, condutor do caminhão Mercedes Benz, placa BXF-7709, renavam 62.34936-1, de propriedade de ALDO ANTONIO PIVA, transitava pela Rodovia BR-364, sentido Jangada/MT – Várzea/MT, quando, na altura do KM 4.802, perdeu o controle do veículo, invadindo a pista de direção contrária, causando a colisão frontal com o caminhão marca Volvo, modelo FH 12380, placa AKH-0819, renavam 77.390984-2, de propriedade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO LUCESI LTDA, conduzido por Sócrates Cerutti Hermes, que transitava regularmente em sua mão de direção. O acidente resultou danos materiais, estimados no mínimo em R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), além de danos pessoais nos condutores dos veículos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2004.

ALCEMASOARES-ESCRIVÃO CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Desapropriação, sob nº 114/2003, movida pelo Município de Francisco Beltrão, contra Adeolino Capelina. E, tendo requerido o levantamento de 80% do depósito, é, o presente para cumprir a determinação do contido no art. 34 do Decreto-Lei nº 3365/41, para que eventuais credores tomem ciência do pedido de levantamento. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de intimação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2004.

ALCEMASOARES-ESCRIVÃO CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BENEGA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

NOTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BENEGA - CPF nº 047.059.659-73, que se encontra em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e cartório da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, sita na rua Ten. Camargo - 2112, edifício do Fórum, se processam aos termos de uma ação de Notificação Judicial sob nº 713/2004, movida por Banco Itaú S/A, contra Francisco Benega, para que no prazo de 03 (três) dias, realize o pagamento do saldo devedor apurado em 22/09/2004 de R\$ 18.190,09 (dezoito mil, cento e noventa reais e nove centavos), acrescidos dos encargos contratuais e despesas de praxes até a data do efetivo pagamento, sob pena de não o fazendo, ficar desde logo, constituída a sua "mora solvendi" e injejar a imediata propositura das medidas judiciais cabíveis, referente ao contrato particular de financiamento para aquisição de veículos – prefixado de nº 2209301-6, firmado em 02/12/2003. **DESPA-CHO INICIAL:** 1. Defiro a notificação, conforme requerido. 2. Efetuada a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil, o que o Cartório Certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais. 3. Intime-se. Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2004. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir edital de citação, o qual será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2004.

ALCEMASOARES-ESCRIVÃO CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO DA 1ª VARA CÍVEL E ANEXOS JUÍZA SUBSTITUTA

Guarapuava

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU EUNICE DE OLIVEIRA BELLO STOCKLER – AUTOS 2003-756-9 PRAZO: 15 dias

O DOUTOR MARCOS CAIRES LUZ, MERITÍSSIMO JUÍZA DE DIREITO DESIGNADO NA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré Eunice de Oliveira Bello Stockler, (alculna: “”) CI RG nº, brasileira, casada, comerciante, natural de Joaçaba SC, nascida em 08/03/1967, filha de João Vivaldino de Oliveira e de Dalvina Barbosa Mello, residente na Rua Presidente Zacarias de Góes 2265 Bairro Batel nesta cidade de Guarapuava PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITÁ-a e INTIMA-a a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, na sala das audiências da 1ª Vara Criminal, sito à Rua Capitão Frederico Virmond, nº 1.913, no dia 09/12/2004 às 08.30 horas, a fim de ser Citado e interrogado, nos autos de Processo Crime nº20037569, como incurso nas sanções previstas no art. 171 § 2º inc Vi cc. art 71 do CP. E para que chegue ao conhecimento da ré, mandei expedir o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21/10/2004 Eu _____ (Léa Aparecida Vaz Portella), escritvã do crime, digitei e subscrevi.

**MARCOS CAIRES LUZ
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA**

EDITAL DE LEILÃO

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação dos bens abaixo descritos dos devedores: DURVAL SCHIMIM & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade e Comarca, sócio JOÃO LUIZ SCHIMIN.

1ª LEILÃO (x) ou 1ª PRAÇA (): Dia 07/03/2005, às 09:30, por preço superior ao da avaliação.
2ª LEILÃO (x) ou 2ª PRAÇA (): Dia 18/03/2005, às 09:30, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 056/01 de Execução Fiscal

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: José Marcos Schimim
Avaliação Total: 6.500,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) 13 metros cúbicos de madeira de imbuia serrado em bruto de 2,00 metros acima de comprimento e com diversas bitoladas e comprimentos, que avalia-se pela importância de seis mil, quinhentos reais, que à margem sai.....R\$ 6.500,00
Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 23 de novembro de 2.004

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta**

EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LOBO BRAVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, com sede à rua Sebastião Camargo Ribas, 950, Industrial Guaratu, sócios LUIZ CARLOS DUDA e VERA RUTH N. DUDA.

1ª PRAÇA (x) ou 1ª LEILÃO (): Dia 07/03/2005, às 09:50, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2ª LEILÃO (): Dia 18/03/2005, às 09:50, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 010/95 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ÔNUS: 96.4010740-9

Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: Luiz Carlos Duda
Avaliação Total:6.500,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno foreiro constituído pelo lote 18 da quadra 23, do loteamento denominado Santa Cruz e parte de um terreno da Vila Guaira, com área de 342,00 mts2, caracterizado e confrontando via da matrícula nº 8.646 do 3º R.I desta Comarca, medindo 15,00 mts de frente p/ a rua Presidente Zacarias, lateral esquerda mede 22,00 mts e confronta com propriedade de Antonio Ramalho dos Santos e finalmente na lateral direita mede 12,00 mts, confrontando com propriedade de Lélvio Pedro Reck, na quadra formada pelas citadas ruas e as denominadas 05 de Outubro, Prof. Amalio Pinheiro e Generoso de Paula Bastos, matrícula 14.865 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, que avalia-se pela importância de seis mil, quinhentos reais, que à margem sai.....R\$ 6.500,00

OBS: em diligência ao imóvel penhorado, constatamos a existência de uma casa de madeira edificada sobre o terreno, a qual, segundo informações prestadas pelo Sr. Luiz Carlos Duda, pertence ao seu irmão Eloi Duda, residente no local há mais de quinze anos.
Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 23 de novembro de 2.004

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA**

**PUBLICAÇÃO GRATUITA conforme DECRETO 063/
1980**

EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS RODOVANSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia BR 277, Km 349, sócios ANTONIO EDMIR RADOVANSKI, SIDINEI MOREIRA

1ª PRAÇA (x) ou 1ª LEILÃO (): Dia 07/03/2005, às 09:40, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2ª LEILÃO (): Dia 18/03/2005, às 09:40, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.

PROCESSO: Autos nº 112/91 de Execução Fiscal.

CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: Depositário Público da Comarca
Avaliação Total: 7.000,00

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.
OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno urbano com área total de 1.000,00 mts2, medindo 20,00 mts de frente para a rua Barão do Capanema, 50,00 mts na lateral direita de quem o terreno olha e confronta com terreno de João Cortribala, 50,00 mts na lateral esquerda e confronta com terreno de Antonio L. Bueno e finalmente na linha dos fundos mede 20,00 mts e confronta com terrenos de Sucessores de João Lacerda Bastos, com as demais características constantes da matrícula nº 15.017 do 2º R.I, desta Comarca, que avalia-se pela importância de sete mil reais, que à margem sai.....R\$ 7.000,00

Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 23 de novembro de 2.004

**STELA MARIS PEREZ RODRIGUES
Juíza Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARAPUAVA**

**PUBLICAÇÃO GRATUITA, conforme DECRETO 063/
1980**

EDITAL DE PRAÇA

Leva-se ao conhecimento de todos os interessados que irão a arrematação os bens abaixo descritos dos devedores: MOACIR HORSTMANN & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, com sede à Rodovia BR 277, Km 328, Distrito de Guará, sócios MOACIR HORSTMANN, NAIR DE F. Q. HORSTMANN.

1ª PRAÇA (x) ou 1ª LEILÃO (): Dia 28/02/2005, às 09:10, por preço superior ao da avaliação.
2ª PRAÇA (x) ou 2ª LEILÃO (): Dia 11/03/2005, às 09:10, por quem mais der, não sendo aceito preço vil.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Átrio do Edifício do Fórum de Guarapuava - PR.
PROCESSO: Autos nº 033/97 de Execução Fiscal.
CREDOR: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
ÔNUS: Não há
Recurso pendente de julgamento: Não há.
Depositário: o próprio executado
Avaliação Total: 2.440,38

INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES: Ficam desde logo intimados o devedor (e seu cônjuge), se não forem encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça.

OBS: Caso não haja expediente Forense nas datas supra, os mesmos atos serão realizados, automaticamente no primeiro dia subsequente, no mesmo horário e local.

DESCRIÇÃO DOS BENS:

a) Um terreno urbano, medindo 4.700,00 mts2, localizado dentro de uma área constituída pela Gleba-23-A, no imóvel denominado Monte Alvão, com os limites e confrontações, constantes da matrícula nº 12.115, livro 02, do 3º R.I, desta Comarca, que avalia-se pela importância de dois mil, quatrocentos e quarenta reais, trinta e oito centavos, que à margem sai.....R\$ 2.440,38

Eu _____(Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES), Escrivão que digitei e subscrevo.

Guarapuava, 16 de novembro de 2.004

**MARCOS CAIRES LUZ
Juiz Substituto**

Ibaiti

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCOS AURÉLIO THEIS, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 035/00.

O Doutor CHRISTIAN LEANDRO P. DE CAMARGO OLIVERIA, MM. Juiz de Direito Designado da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a MARCOS AURÉLIO THEIS, brasileiro, convivente, nascido aos 29.06.74, filho de Antonio Theis e de Cecília dos Santos Theis, residia na Rua XV de Novembro, s/nº, na Cidade de Conselheiro Mairinck, nesta Comarca, atualmente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de dezembro de 2004, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incurso nas penas do artigo 10, caput, da Lei nº 9.437/97, c.c.o art. 29 do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, podendo ainda ser decretada a prisão preventiva do mesmo, nos termos do Art. 366, do C.P.P. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2004). Eu (Joel Candido da Silva), escrivão do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**Christian Leandro P. de Camargo Oliveira
Juiz de Direito Designado**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO CARLOS GONÇALVES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 045/04.

O Doutor Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27.09.67, portador do RG. 5.728.306-8-PR., filho de Joares Gonçalves e Floripes do Rosário M. Gonçalves, residente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de dezembro de 2.004, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incurso nas penas do artigo 233, do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, podendo ainda ser decretada a prisão preventiva do mesmo, nos termos do Art. 366, do C.P.P. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte e quatro dias do mês de

novembro do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu (Joel Candido da Silva), escrivão do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito Designado**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

JUIZ: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.
INTIMAÇÃO DE ADOVGADOS RELACÃO 015/04.

1.PROCESSO CRIME Nº - 004/02- Réu ANDRÉ INFANTE VIEIRA DE ASSIS - ADVOGADO Doutor Osvaldo Evangelista de Macedo, com escritório na Rua Buenos Aires, 441 – 2º andar – Salas 22/23 – Ed. Comercial Batel-Curitiba-PR. OBJETO: Pelo despacho proferido em data de 19.11.04, às fls. 280/281, foi indeferido a produção de prova pericial, requerida às fls. 273/274.

**JOEL CANDIDO DA SILVA
E S C R I V Ã O**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI -
ESTADO DO PARANÁ
FORUM DESEMBARGADOR “HUGO SIMAS”**

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO CARLOS GONÇALVES, NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº 046/04. O Doutor Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de quinze (15) dias, ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente a ANTONIO CARLOS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27.09.67, portador do RG. 5.728.306-8-PR., filho de Joares Gonçalves e Floripes do Rosário M. Gonçalves, residente em local ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 28 de dezembro de 2.004, às 13:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar nos autos de processo crime acima referido, como incurso nas penas do artigo 233, do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, e poderá ser suspenso o curso do processo, podendo ainda ser decretada a prisão preventiva do mesmo, nos termos do Art. 366, do C.P.P. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Ibaiti, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu (Joel Candido da Silva), escrivão do Cartório Criminal, digitei e subscrevi.

**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira
Juiz de Direito Designado**

Ibiporã

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE IBIPORÃ - PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OGIVAL MORENO
MARQUES E
LÚCIA APARECIDA DA SILVA MARQUES
PRAZO DE: 15 (VINTE) DIAS**

O (A) DOUTOR ELSIO CROZERA, JUIZ DE DIREITO DA V.CÍVEL DA COMARCA DE IBIPORÃ - PR.,

FAZ SABER a quem possa interessar, que se expediu o presente edital com o prazo de 15 (QUINZE) DIAS, na forma seguinte: **AUTOS:** 224/2004 de AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA que LIMITE DOS SONHOS IND. E COM. DE CONFECÇÕES move a OGIVAL MORENO MARQUES e LÚCIA APARECIDA DA SILVA MARQUES: **CITANDOS:** OGIVAL MORENO MARQUES e LÚCIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, brasileiros, casados entre si, de profissões ignoradas, encontrando-se em lugar incerto; **OBJETIVO:** Para que, querendo, contestem até a data da audiência infradesignada, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pela requerente. **RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE:** A Suplicante tomou-se credora dos réus, posto que estes emitiram em seu favor o cheque n. 874171-9 - conta corrente n. 0363 12007-1-6, agência 0363 - Banco HSBC - Ibiporã Pr., no valor de R\$430,00, com data de 05/10/02. Quando do vencimento da referida cártula, a Suplicante procurou a ré de todas as formas para receber seu crédito, tentativas estas que resultaram infrutíferas, não restando saída diferente da presente ação de cobrança. À vista do exposto, requer a citação dos requeridos do presente pedido, nos termos do Art. 275 e seguintes do Código de Processo Civil, para que, querendo, contestem no prazo legal, julgando-se a ação procedente para condená-los ao pagamento da importância supra mais acessórios legais. Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, dando-se à causa o valor de R\$430,00. **DESPACHO:** “Redesigno o dia 17 (DEZESSETE) DE DEZEMBRO DE 2004, ÀS 14:30 HORAS, para audiência de conciliação. Ibiporã, 27/10/2004 a. Dr. Elsio Crozera - Juiz de Direito”. Passado no Cartório do Cível, Comércio e Anexos da Comarca de Ibiporã-Pr., ao(s) 25/09/2004. Eu, _____ (Angelo Urquiza Monteiro) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

**(ELSIO CROZERA)
JUIZ DE DIREITO**

Ipiranga

CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz de Direito Supervisor do Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc... FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de sessenta (60) dias, nos autos de Processo Criminal nº 37/2000 em que figura como acusado VALDECIR RIBEIRO, que não sendo possível intimar pessoalmente o acusado, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O sobre a sentença que **julgo extinta a sua punibilidade** ante o decurso do prazo de suspensão condicional do processo sem revogação do benefício.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (22/11/2004). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã Designada, o digitei.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze(15) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o infrator HAROLDO MOREIRA MENÃO, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O sobre a sentença prolatada nos autos de termo circunstanciado nº 09/1997, em que é vítima JUSTIÇA PÚBLICA de que foi **extinta a punibilidade do infrator** ante a uperveniência da prescrição da pretensão punitiva.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (22/11/2004). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã Designada, o digitei.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE IPIRANGA.
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor Marcos Takao Toda, M.M. Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ipiranga – Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze(15) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o infrator MARCOS LUCIANO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O sobre a sentença prolatada nos autos de termo circunstanciado nº 39/2004, em que é vítima CARLOS ALBERTO ALMEIDA de que foi **extinta a punibilidade do infrator** ante a ocorrência da decadência.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Ipiranga – Paraná, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (22/11/2004). Eu Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã Designada, o digitei.

MARCOS TAKAO TODA
Juiz de Direito

Irati

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI – PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS,
COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

O DOUTOR FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA SANTOS LIMA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a quem interessar possa, pelo presente edital com prazo de dez (10) dias, que por Este Juízo, através do Cartório a cargo da Escrivã que este subscreve, se processam os autos de AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA, registrados sob nº.405/2002, em que é Requerente: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR e, Requeridos: JOSÉ CELIS JÚNIOR e sua mulher LUCIA DA LUZ CELIS; referente ao imóvel com área medindo 270,00 m²., localizada em Nhapindazal, nesta cidade de Irati – Pr., contida no terreno matriculado sob nº.949 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca de Irati – Pr.. (art.34 de Decreto – Lei nº.3.365/41). E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, para que de futuro não possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Outubro de dois mil e quatro. Eu, (Halyna Hololob Konowalenko), escrivã que digitei e subscrevi.-

FERNANDO EUGÊNIO MARTINS DE PAULA
SANTOS LIMA –
JUIZ DE DIREITO

Ivaiporã

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINA DE FÁTIMA MANTIBELLER GUDEIKI, PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Carlos Eduardo M. Stela Alves, Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a quem o presente vir que por este fica REGINA DE FÁTIMA MANTIBELLER GUDEIKI, brasileira, casada, residente em lugar ignorado, citada para contestar a ação, querendo, em quinze dias, contados a partir do término do prazo deste edital, pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores, cujo resumo segue transcrito: requerente: UBIRACI ALVES GUDEIKI. Casaram-se em 23/2/1980, pelo regime da comunhão universal de bens; o casal se encontra separado de fato há mais de três anos consecutivos, tendo a requerida tomado rumo ignorado; que deverá voltar a assinar o nome de solteira. Requer a citação da requerida através de edital e a intimação do Ministério Público. Ivaiporã, 24 de novembro de 2004. (aa) Rubens de Oliveira, Escrivão; Carlos Eduardo M. Stela Alves, Juiz de Direito Designado.

Jaguapitã

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ – PARANÁ

ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE VINTE 30 (TRINTA) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e eventuais interessados, para contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob nº.245/2004, proposta por JOSÉ AMARO e IVANILDA DA SILVA AMARO contra FORTUNATO IMÓVEIS LTDA, que tramita neste Juízo de Jaguapitã-Paraná, referente ao imóvel L no final descrito, e para, querendo, contestar o feito, no prazo de quinze (15) dias, sob as penas dos artigos 285 e 319, do CPC. **Descrição do Imóvel:** “Uma data de terras medindo 347,75 m², constantes do lote urbano nº. 08, da quadra nº. 57-C, da planta geral do loteamento Jardim Nossa Senhora Aparecida, desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: do lado direito numa extensão de 32,50 m, confronta-se com o lote nº. 07, da mesma quadra; pelos fundos numa extensão de 10,70 metros, confronta-se com o lote nº. 09, da mesma quadra; lado esquerdo numa extensão de 32,50 metros, confronta-se com o Centro Esportivo Municipal; e pela frente numa extensão de 10,70 metros, confronta-se Jacira Macorin Contro, imóvel não encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis.” Jaguapitã 12 de novembro de 2004. Eu Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“Edital de INTIMAÇÃO da autora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS – com prazo de quinze (15) dias.”

Edital de INTIMAÇÃO da autora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.526.166-9 e do CPF nº 918.533.899-00, porém em lugar incerto , para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), manifeste-se sobre o prosseguimento da AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, autuado sob nº 136/03 que esta movendo contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, em razão do abandono; trata-se de expediente do Juízo e gratuito, visto que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Em Jaguariaíva. 17 de novembro de 2004. a) Melissa de Azevedo Olivas. Juíza de Direito.

COMARCA DE HAGUARIAÍVA ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
ROSANE APARECIDA DE BARROS
TITULAR

“Edital de INTIMAÇÃO da autora ALICE DE LIMA BISCAIA – com prazo de quinze (15) dias.”

Edital de INTIMAÇÃO da autora ALICE DE LIMA BISCAIA, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 1.172.283, porém em lugar incerto , para que no prazo de 48:00 (quarenta e oito horas), manifeste-se sobre o prosseguimento da AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE, autuado sob nº 312/03 que esta movendo contra INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, em razão do abandono; trata-se de expediente do Juízo e gratuito, visto que a parte autora é beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Em Jaguariaíva. 17 de novembro de 2004. a) Melissa de Azevedo Olivas. Juíza de Direito.

Loanda

JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE LOANDA - PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBSON PEREIRA DUARTE, inscrito no CPF/MF. sob nº 164.503.488-79, qualificação ignorada e endereço desconhecido, com o prazo de vinte dias, para pagar, em cinco (05) dias, a dívida originária de ICMS, inscrita em dívida ativa sob nº 02689716-5, no valorajuizado de R\$ 1.238,97, com seus acréscimos legais, executada nos autos nº. 196/2003 de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, quantos bastem para garantia do débito, sob pena de esta incidir e tantos bens quantos necessários à quitação da dívida. Seguro o Juízo poderá o devedor, querendo, embargar a execução, em trinta dias, sob pena de revelia. Loanda, 22 de novembro de 2004. Eu,(João Luiz Miharesi), Escrivão que o fiz digitar, subscrevi.

ELISABETH KHATER
Juiz de Direito

Londrina

JUIZADO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PR. Edital de Citação e Intimação de FRANCISCO HESSELMANN LAMAS, com o prazo de 20 (vinte) dias. Edital de Citação e Intimação do executado FRANCISCO HESSELMANN LAMAS, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF/MF nº 535.685.329-72, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de vinte e quatro horas, contadas do término do prazo do presente, promovoa ao pagamento da dívida executada através dos autos sob nº 73/1999 de Execução de Título Extrajudicial em que é credor RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED. FIN., em trâmite perante este Juízo da 8ª Vara Cível de Londrina – PR, com sede na avenida Duque de Caxias, 689 – Edifício do Fórum, ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora. O título embaixador da execução constitui-se do seguinte: Escritura Pública de confissão e composição de dívida com garantia hipotecária, nota promissória e aval, outorgada em 30 de abril de 1998, lavrados na notas do 4º Tabelionato de Londrina – Pr, no valor original de R\$50.556,00(cinqüenta mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais), com garantia de uma Nota Promissória, com vencimento a vista, no valor de R\$75.834,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais). O saldo devedor em 02/02/1999 era de R\$-67.429,43. Fica ainda INTIMADO de que foi proferida a penhora do seguinte bem “um lote de terras sob nº 201/A, com área de 7,00 (sete) alqueires paulistas, ou sejam 169.400,00m², ou 16,94 hectares situado na gleba Bandeirantes, Município e Comarca de Rolândia-PR, distante 35Km. Da sede da Comarca, denominado Fazenda Chaparral III, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 1.758, livro 02, do cartório de registro de Imóveis de Rolândia-PR. ADVERTÊNCIA: caso os devedores não paguem a dívida retro mencionada no prazo assinado, fica intimado de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para querendo opor embargos a penhora. Londrina, 24 de setembro de 2004. Eu, (a) Regiane Rossi, funcionária juramentada, que o digitei e subscrevi. (a) JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA – Juiz de Direito.

Marialva

JUIZADO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO JOSÉ PEREIRA DA COSTA - CPF/MF 024.759.609 e sua esposa, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MMª. DRª. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.149/2000, 150/2000, 151/2000 e 152/2000, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e Executado: JOSÉ PEREIRA DA COSTA - CPF/MF 024.759.609 e tendo em vista o constante dos autos de que o executado JOSÉ PEREIRA DA COSTA - CPF/MF 024.759.609, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: JOSÉ PEREIRA DA COSTA E SUA ESPOSA - CPF/MF 024.759.609, através este edital, INTIMADO de todos os termos do processo, de que foram realizadas penhoras nos imóveis: - Uma data sob nº.09, da quadra 14, com área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado Patrimônio Alto Cafezal, deste Município e Comarca de Marialva, com divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº.3.039 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliada pelo valor de R\$.1.500,00. - Uma data sob nº.10, da quadra 14, com área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado Patrimônio Alto Cafezal, deste Município e Comarca de Marialva, com divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº.3.040 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliada pelo valor de R\$.1.500,00. - Uma data sob nº.10, da quadra 14, com área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado Patrimônio Alto Cafezal, deste Município e Comarca de Marialva, com divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº.3.041 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliada pelo valor de R\$.1.500,00- Uma data sob nº.12, da quadra 14, com área de 687,50 metros quadrados, situa-

da na planta do loteamento denominado Patrimônio Alto Cafezal, deste Município e Comarca de Marialva, com divisas, metragens e confrontações constantes da Matrícula nº.3.042 do Cartório de Registro de Imóveis, avaliada pelo valor de R\$.1.500,00. FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACETITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 16 (dezesseis) do novembro do ano dois mil e quatro (2004).Eu _____(NARA BELASQUE ZUCOLIN BORGES) Empregada juramentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI
JUIZA DE DIREITO

JUIZADO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR: WALTER RIBEIRO DA SILVA.

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.59/2000, 447/2000, 448/2000, 449/2000, 450/2000, 451/2000, 452/2000, 453/2000 e 454/2000, em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: WALTER RIBEIRO DA SILVA. .

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE FEVEREIRO DE 2.005, ÀS 09:40 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 09 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09:40 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA – PARANÁ

VALOR DA DÍVIDA: R\$.633,45, EM 11/12/2000

DESCRIÇÃO DE BENS: BENS A SEREM AVALIADOS:

01)-DATA DE TERRAS sob nº 12(doze), da QUADRA nº 02, com a área de 687,50 m²., situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas e confrontações: “DIVIDE-SE: Com a Rua D no rumo SE 68º41’, numa frente de 12,50 metros; Com as datas 20, 19, 18 e 17 no rumo SO 21º19’ na distância de 55,00 metros; Com a data nº.11, no rumo NO 68º41’, na largura de 12,50 metros e, finalmente, com a data nº.09 no rumo NE 21º19’ numa extensão de 55,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.02 do Alto Cafezal. Matriculada sob o nº.3.646, no CRI. 02)-DATA DE TERRAS sob nº 13, da QUADRA nº 02, com a área de 600,00 m²., situada na planta do loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas e confrontações: “DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina no rumo SO 21º19’, numa frente de 16,00 metros; Com a rua C, no rumo NO 68º41’ na distância de 37,50 metros; Com parte da data nº.11, no rumo NE 21º19’, na largura de 16,00 metros e, finalmente, com a data nº.14 no rumo SE 68º41’ numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.02 do Alto Cafezal. Matriculada sob o nº.3.647, no CRI. 03)-DATA DE TERRAS sob nº 14, da QUADRA nº 02, com a área de 487,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina no rumo SO 21º19’ numa frente de 13,00 metros; com a data nº 13 no rumo NO 68º41’ na distância de 37,50 metros; com parte da data nº 11 no rumo NE 21º19’ na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data nº 15 no rumo SE 68º41’ numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 02 de Alto Cafezal”. Matriculada sob o nº.3.648, no CRI.

04)-DATA DE TERRAS sob nº 15, da QUADRA nº 02, com a área de 487,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVISAS: Com a Avenida Londrina, no rumo SO 21º19’ numa frente de 13,00 metros; com a data nº.14 no rumo NO 68º41’ na distância de 37,50 metros; com parte da data nº 11 no rumo NE 21º19’ na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data nº 16 no rumo SO 68º41’ numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 02 de Alto Cafezal”. Matriculada sob o nº.3.649 no CRI.

05)-DATA DE TERRAS sob nº 16, da QUADRA nº 02, com a área de 487,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina, no rumo SO 21º19’ numa frente de 13,00 metros; com a data nº.15 no rumo NO 68º41’ na distância de 37,50 metros; com parte da data nº 11 no rumo NE 21º19’ na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data nº 17 no rumo SE 68º41’ numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 02 de Alto Cafezal”. Matriculada sob o nº.3.650 no CRI.

06)-DATA DE TERRAS sob nº 09, da QUADRA nº 04, com a área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: “DIVIDE-SE: Com uma Rua E no rumo SE 68º41’ numa frente de 12,50 metros; com a data nº 12 no rumo SO 21º19’ na distância de 55,00 metros; com a nº10 no rumo NO 68º41’ na largura de 12,50 metros e, finalmente, com as

datas nº 5, 6, 7 e 8 no rumo NE 21º19' numa extensão de 55,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 4 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.660, no CRI. 07)-DATA DE TERRAS sob nº 12, da QUADRA nº 04, com a área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca. Com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com uma Rua E no rumo SE 68º41' numa frente de 12,50 metros; com as datas nº 20, 19, 18 e 17 no rumo SO 21º19' na distância de 55,00 metros; com a data nº 11 no rumo NO 68º41' na largura de 12,50 metros e, finalmente, com a data nº 9 no rumo NE 21º19' numa extensão de 55,00 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 04 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.661, no CRI.

08)-DATA DE TERRAS sob nº 18, da QUADRA nº 04, com a área de 487,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca. Com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina no rumo SO 21º19' numa frente de 13,00 metros; com a data nº 17 no rumo NO 68º41' na distância de 37,50 metros; com parte data nº 12, no rumo NE 21º19' na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data 19 no rumo SE 68º41' numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 04 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.662. 09)-DATA DE TERRAS sob nº 01, da QUADRA nº 15, com a área de 600,00 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina no rumo NE 21º19' numa frente de 16,00 metros; com a data nº 02 no rumo SE 68º41' na distância de 37,50 metros; com parte da data nº 10 no rumo SO 21º19' na largura de 16,00 metros e, finalmente, com a Rua C no rumo NO 68º41' numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 15 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.664.

BENFEITORIAS: NÃO HÁ

INFRA-ESTRUTURA: NÃO HÁ, haja vista, que os imóveis acima estão sendo utilizados para plantação de soja e outras culturas.

LOCALIZAÇÃO: Os imóveis acima estão localizados de frente para a BR-376, no sentido Marialva-Maringá.

DA AVALIAÇÃO: Avalio cada imóvel por R\$ 2.500,00.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de **R\$.22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

ÔNUS: O executado possui débitos junto à Fazenda Pública do Município de Marialva, no valor de R\$.10.538,09.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA os Executados WALTER RIBEIRO DA SILVA e SUA ESPOSA SE CASADO FOR, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado. Marialva - PR, em 16 de novembro de 2004. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AO DEVEDOR: **WALTER RIBEIRO DA SILVA.**

PROCESSO: AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL, Nº.485/2000, 465/2000, 466/2000, 467/2000, 468/2000, 469/200, 470/2000, 471/2000, 472/2000, 473/2000 e 474/2000 em que é EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA e EXECUTADO: **WALTER RIBEIRO DA SILVA.** . PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE FEVEREIRO DE 2.005, ÀS 09:50 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 09 DE MARÇO DE 2005, ÀS 09:50 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

VALOR DA DÍVIDA: R\$.337,98, EM 11/12/2000

DESCRIÇÃO DE BENS: BENS A SEREM AVALIADOS:

01)-DATA DE TERRAS sob nº 17, da QUADRA nº 02, com a área de 487,50 m2., situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina no rumo SO 21º19', numa frente de 13,00 metros; Com a data 16 no rumo NO 68º41' na distância de 37,50 metros; Com parte da data nº.12, no rumo NE 21º19', na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data nº.18 no rumo SE 68º41' numa extensão de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.02 do Alto Cafezal. Matriculada sob o nº.3.651, no CRI.

02)-DATA DE TERRAS sob nº 10, da QUADRA nº 01, com a área de 687,50 m2., situada na planta do loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas e confrontações: "DIVIDE-SE: Com uma Estrada, no rumo NO 68º41', numa frente de 12,50 metros; Com as datas nºs.1, 2, 3 e 4, no rumo NE 21º19', na distância de 55,00 metros; com a data 9 no rumo SE 68º41', na largura de 12,50 metros e, finalmente, com a data nº.11 no rumo SO 21º19' numa extensão de 55,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.01 do Alto Cafezal. Matriculada sob o nº.3.636, no CRI.

03)-DATA DE TERRAS sob nº 11, da QUADRA nº 01, com a área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e

confrontações: "DIVIDE-SE: Com uma Estrada, no rumo NO 68º41', numa frente de 12,50 metros; Com a data nº.10, no rumo NE 21º19', na distância de 55,00 metros; com a data 12 no rumo SE 68º41', na largura de 12,50 metros e, finalmente, com as datas nºs.13, 14, 15, e 16 no rumo SO 21º19' numa extensão de 55,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº.01 do Alto Cafezal. Matriculada sob o nº.3.637, no CRI.

04)-DATA DE TERRAS sob nº 12, da QUADRA nº 01, com a área de 687,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVISAS: Ao Norte com a Rua 'C' no rumo Noroeste com 12,50 metros; ao Oeste com a data n.09 no rumo Sudoeste com 55,00 metros; ao Sul com a data nº.11 no rumo Sudeste com 12,50 metros e, finalmente ao leste com as datas nºs. 17, 18, 19 e 20 no rumo Nordeste com 55,00 metros. Matriculada sob o nº.1.544, no CRI.

05)-DATA DE TERRAS sob nº 15, da QUADRA nº 01, com a área de 487,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Em frente com a Avenida Londrina, de outro lado com a data 14, do outro lado com a data 16, e aos fundos, com a data 11. Matriculada sob o nº.3.333 no CRI.

06)-DATA DE TERRAS sob nº 16, da QUADRA nº 01, com a área de 487,50 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com a Avenida Londrina no rumo SO 21º19' numa frente de 13,00 metros; com a data nº 15 no rumo NO 68º41' na distância de 37,50 metros; com parte da data nº11 no rumo NE 21º19' na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data nº 17 no rumo SE 68º11' numa extensão

de 37,50 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 1 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.638, no CRI.

07)-DATA DE TERRAS sob nº 01, da QUADRA nº 02, com a área de 622,24 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca. Com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com uma Rua - Divisa do Lote nº.296 no rumo NE 23º18' numa frente de 16,01 metros; com a data nº 2 no rumo SE 68º41' na distância de 38,62 metros; com parte da data nº 10 no rumo SO 21º19' na largura de 16,00 metros e, finalmente, com a Rua C no rumo NO 68º41' numa extensão de 39,17 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 02 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.642, no CRI.

08)-DATA DE TERRAS sob nº 02, da QUADRA nº 02, com a área de 499,07 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca. Com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Com uma Rua - Divisa do lote nº.296 no rumo NE 23º18' numa frente de 13,01 metros; com a data nº 03 no rumo SE 68º41' na distância de 37,17 metros; com parte data nº 10, no rumo SO 21º19' na largura de 13,00 metros e, finalmente, com a data 1 no rumo NO 68º41' numa extensão de 38,62 metros. Sendo todas as datas mencionadas pertencentes à Quadra nº 02 de Alto Cafezal". Matriculada sob o nº.3.643 no CRI.

09)-DATA DE TERRAS sob nº 05, da QUADRA nº 03-A, com a área de 443,10 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Norte com a Rua D-2 no rumo Noroeste com 31,50 metros; Ao Oeste com a rua A no rumo Sudoeste com 14,20 metros; ao Sul com a data nº.04 no rumo Sudeste com 31,80 metros e, finalmente ao Leste com a data nº.06 no rumo Nordeste com 14,00 metros". Matriculada sob o nº.1.549 no CRI.

10)-DATA DE TERRAS sob nº 04, da QUADRA nº 03-A, com a área de 443,10 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Norte com a data nº 5, no rumo Noroeste com 31,80 metros; Ao Oeste com a rua A no rumo Sudoeste com 14,20 metros; ao Sul com a data nº.03 no rumo Sudeste com 32,10 metros e, finalmente ao Leste com a data nº.06 no rumo Nordeste com 14,00 metros". Matriculada sob o nº.1.548 no CRI.

11)-DATA DE TERRAS sob nº 03, da QUADRA nº 03-A, com a área de 443,10 metros quadrados, situada na planta do Loteamento denominado PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, deste Município e Comarca; com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao Norte com a data nº 4, no rumo Noroeste com 32,10 metros; Ao Oeste com a rua A no rumo Sudoeste com 14,20 metros; ao Sul com a data nº.02 no rumo Sudeste com 32,40 metros e, finalmente ao Leste com as datas nº.06, 07 no rumo Nordeste com 14,00 metros". Matriculada sob o nº.1.547 no CRI.

BENFEITORIAS: NÃO HÁ

INFRA-ESTRUTURA: NÃO HÁ, haja vista, que os imóveis acima estão sendo utilizados para plantação de soja e outras culturas.

LOCALIZAÇÃO: Os imóveis acima estão localizados de frente para a BR-376, no sentido Marialva-Maringá.

DA AVALIAÇÃO: Avalio cada imóvel por R\$ 2.500,00.

AVALIAÇÃO: Os imóveis supra foram avaliados pelo valor de **R\$.32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).**

ÔNUS: Não consta.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE REGINA CÉLIA MAROCO HECHERT - DEPOSITÁRIA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO: FICA os Executados WALTER RIBEIRO DA SILVA e SUA ESPOSA SE CASADO FOR, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado. Marialva - PR, em 16 de novembro de 2004. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA E ARREMATACÃO, COM O PRAZO DE CINCO(05) DIAS, DE BENS PERTENCENTE AOS DEVEDORES: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA e JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO.**

PROCESSO: AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA nº.008/2004-P, extraída dos autos de EXECUÇÃO FISCAL, Nº.28/2002, 01/2003 e 13/2003 (reunidos) em que é EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL e EXECUTADOS: **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA e JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO.**

PRIMEIRA PRAÇA: 15 DE FEVEREIRO DE 2005, ÀS 10:00 HORAS, pelo preço igual ou superior ao valor da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: DIA 09 DE MARÇO DE 2005, ÀS 10:00 HORAS, pelo maior lance oferecido, desde que não configure preço vil, a critério deste Juízo.

LOCAL DA ARREMATACÃO: ÁTRIO DO EDIFÍCIO DO FÓRUM, PRAÇA ORLANDO BORNIA, Nº.187, MARIALVA - PARANÁ

VALOR DA DÍVIDA: R\$.16.615,11, EM 08/05/2002.

DESCRIÇÃO DE BENS: BEM A SER AVALIADO: LOTE DE TERRAS sob número 36-A, 36-B, 36-C-3, com a área de 91,99 hectares, iguais a 38,014 alqueires, paulistas, ou ainda 919.948,00 metros quadrados, subdivisão do lote nº.36-A, 36-B, 36-C, situado na Gleba Ribeirão UJUHY, Município de Itambé, desta Comarca de Marialva, com as seguintes divisas e confrontações: "PRINCIPIANDO num marco de madeira de lei que foi cravado na margem esquerda do Córrego Biúna, segue confrontando com o lote nº.35-K, no rumo SO 41º52' com 610,00 metros, até um marco colocado no espigão; daí mede-se pelo dito espigão, no rumo SE 48º08' - 1.285 metros, até um marco cravado na beira de uma estrada; daí mede-se pela dita estrada rumo à Itambé, com 205,00 metros, até um marco semelhante aos demais, cravado à margem da rodovia PR- 546, deste ponto do mede-se pela dita Rodovia rumo à Itambé, com 875,44 metros, até um marco cravado à margem da Rodovia e o perímetro urbano de Itambé; deste ponto segue acompanhando o dito perímetro urbano, no rumo NO 69º21' com 180,00 metros, até um marco colocado na divisa das datas nº.01 e 02 da quadra nº.50, deste ponto, segue acompanhando uma vala natural existente no terreno, na distância de 750,00 metros, confrontando com o lote nº.36-A, B, C-2, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote nº.36-A, B, C-2, no rumo NO 09º12', na distância de 510,00 metros até um marco colocado na divisa do lote nº.36; deste ponto segue confrontando com o lote nº.36, no rumo SO 80º48' com 206,40 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Biúna e, finalmente, descendo por este, segue até encontrar um marco cravado na sua margem esquerda na divisa com o lote nº.35-K, ponto de partida deste descrição". Matriculado sob o nº.11.508, no CRI de Marialva-PR.

AVALIAÇÃO: O imóvel supra foi avaliado pelo valor de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais) cada alqueire, **totalizando o valor de R\$.1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).**

ÔNUS: Não há.

DEPÓSITO: O BEM SUPRA ENCONTRA-SE EM PODER DE JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO.

INTIMAÇÃO: FICAM os Executados DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BENFICA LTDA, na pessoa de seu Representante legal; JOSÉ DO ROSÁRIO BRANCO e sua esposa, devidamente intimados, via edital, caso não sejam encontrados via mandado.

Marialva - PR, em 16 de novembro de 2004. Eu, _____ (Nara Belasque Zucolin Borges), Emp. Jura-mentada que digitei e subscrevi.

MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
Cartório do Cível, Comércio e Anexos - 2º Ofício
Av. Tiradentes, n. 380 - F: 226-7839 - CEP: 87013-900
consulta processual: www.assejpar.com.br.

LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO Escrivão Titular

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS RENATO DOS SANTOS, DORIVAL FELÍCIO e EDILSON DOS SANTOS PRAZO DESTA EDITAL: 30 DIAS.

O Exmo. Sr. Dr. AIRTON VARGAS DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob n.º 099/2002 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, em que é requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requeridos: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, PAULO CÉSAR MATOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS. É o presente edital expedido para CITAÇÃO dos requeridos RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Creusa dos Santos, nascido em 20.4.78, e RG. n. 6157.478 SSP/PR, DORIVAL FELÍCIO, brasileiro, divorciado, motorista e EDILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residentes e domiciliados em lugares incertos, para que tomem conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e des-

pacho abaixo transcrito e para querendo, contestarem a ação, no prazo legal de 15 (QUINZE) DIAS. Cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, conforme dispõe os artigos 285 - 2. Parte e 319, do CPC. Petição Inicial: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Maringá. O Ministério Público do Estado do Paraná, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições junto à Promotoria Especial de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Maringá, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, 25, inciso IV, letras "a" e "b", da Lei 8.625/93, e artigos 1.º e 5.º da Lei 7.347/85, e 17, da Lei 8.429/92, respeitosamente, vem propor AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra 1. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de cartório, residente e domiciliado, à rua Moisés Marcondes n.º 19, zona 02, nesta cidade, telefone 265-1222; devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º 019.455.599-26; 2. PAULO CÉSAR MATTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à rua Nildo Ribeiro da Rocha n.º 86, Jardim Iguaçú, nesta cidade, e devidamente inscrito no CPF/MF n.º 843.878.319-87; 3. MARCOS REINALDO BELLO, brasileiro, solteiro, assessor na Câmara Municipal de Maringá, residente e domiciliado à rua Bogotá n.º 2.452, Vila Moranguera, nesta cidade e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º, 4. DORIVAL FELÍCIO, brasileiro, divorciado, motorista, residente e domiciliado à rua Mitsuzo Taguchi n.º 417, bloco 4, ap. 42, Vila Nova; 5. EDILSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado à rua Doutor Rui Carnaciale n.º 634, Conjunto Parigot de Souza, nesta cidade e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º; 6. MÁRCIO PUERTAS, brasileiro, viúvo, microempresário, residente e domiciliado à avenida Moranguera n.º 1.075, bloco 2, ap. 506, Vila Moranguera, nesta cidade e devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º; 7. MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA, brasileiro, solteiro, comerciante (gerente), residente e domiciliado à rua Padre Germano Mayer n.º 593, zona 02, nesta cidade, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º; 8. RENATO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Creusa dos Santos, nascido em 20.04.78, RG n.º 6157.478-SSP-PR, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º; pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: 1. DOS FATOS E ANTECEDENTES À ESPÉCIE: O Órgão do Ministério Público Estadual, em data de 27 de novembro do ano próximo passado, em face do recebimento do ofício n.º 31/01, firmado pelo Promotor de Justiça Maurício Kalache, com atribuições junto a Primeira Vara Criminal desta Comarca, instaurou Inquérito Cível Público - Autos n.º 11/2001 - visando apurar levantamentos irregulares de importâncias, depositadas nos postos das agências bancárias existentes no edifício do fórum estadual, à disposição do Juízo da Terceira Vara Cível da Comarca, atribuindo-se responsabilidade, inicialmente, ao auxiliar de cartório PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, tidos como veementes indícios de atos de improbidade administrativa. Com efeito, apurou-se que no dia 02 de março de 1998, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA foi contratado para trabalhar como auxiliar do Cartório da referida Vara Cível desta Comarca. Dentre outras tarefas, cabia-lhe cumprir despachos judiciais (expedições de cartas precatórias, ofícios, editais, alvarás, etc.), lavrar termos (de aditamento, retificação, oferecimento de bens à penhora, compromisso de inventariante, etc.), e fazer remessa de autos à conclusão e recebê-los na escrivania. Assim, com o passar do tempo, o referido réu ganhou a confiança da Escrivã MARIA ELVIRA RIBAS XAVIER DA SILVA e dos juízes que oficiaram perante aquela Vara Cível, posto que se mostrava um funcionário prestativo e eficiente no desempenho do seu trabalho. Percebendo a confiança que lhe era depositada, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA passou a valer-se dela para praticar as condutas irregulares e até criminosas conforme a seguir minuciadas, sempre contando com a concorrência dos réus PAULO CESAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS. Confira as condutas: a) no dia 20.12.00, em horários não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu PAULO CESAR MATTOS, com unidade de propósito e designios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto de Alvará Judicial, onde se autorizava o co-réu PAULO CESAR MATTOS a levantar toda a importância depositada na conta corrente n.º 164616-7, da agência 042, do Banco do Estado do Paraná (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Medida Cautelar Inominada n.º 110/92, em que eram requerentes LUIZ CARLOS HENRIQUE E OUTROS e requerido BANCO BRADESCO S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelos magistrados, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA inseriu aquele Alvará de Autorização e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse àquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, o réu PAULO CESAR MATTOS passou a estar autorizado a realizar o levantamento bancário no valor de R\$9.223,29 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), o que fez, obtendo, para ambos, a vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo das partes daquele processo. B) No dia 01.03.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, redigiu o texto de Alvará Judicial, onde se lhe autorizava o levantamento dos valores depositados na caderneta de poupança n.º 901358-9, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, em que é requerente TORNADO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLI-

VEIRA inseriu aquele Alvará de Autorização e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o levantamento bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. c) No dia 14.03.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com os réus DORIVAL FELICIO e MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA, com unidade de propósitos e desígnios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto de Alvará Judicial, onde se autorizava o co-réu DORIVAL FELICIO a levantar toda a importância depositada na conta corrente n.º 901400-3 existente no Banco do Estado do Paraná (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Embargos de Execução n.º 502/94, em que é embargante ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A e embargado a FAZENDA PÚBLICA DO PARANÁ. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele Alvará Judicial e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, recebeu a autorização para que o co-réu DORIVAL FELICIO realizasse o levantamento bancário, o que fez obtendo, para todos, a vantagem patrimonial ilícita no valor de R\$13.696,86 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), em prejuízo das partes daquele processo. Registre-se que o réu MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA ciente da irregularidade foram quem indicou o réu DORIVAL FELICIO para ser o destinatário do Alvará Judicial a fim de obter o levantamento da importância acima mencionada junto ao estabelecimento bancário, a tanto que o réu DORIVAL FELICIO recebeu a importância de R\$500,00 (quinhentos reais) e MARCELO AUGUSTO, a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). d) No dia 19.04.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu RENATO DOS SANTOS, com unidade de propósito e desígnios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto do ofício n.º 334/2001, inserindo declaração falsa, onde autorizava o co-réu RENATO DOS SANTOS levantar toda a importância, mais seus acréscimos, depositados na caderneta de poupança n.º 901363-5, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum), aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, em que é requerente TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 334/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, o réu RENATO DOS SANTOS restou autorizado a realizar o levantamento bancário o que fez, obtendo, para ambos, a vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$1.432,79 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. f) No dia 27.04.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 355/2001, onde se lhe autorizava o levantamento da importância, mais os acréscimos depositados na caderneta de poupança n.º 901354-6, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, e que é requerente TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 334/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o levantamento bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$1.078,93 (um mil, setenta e oito reais e noventa e três centavos), em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. g) No dia 02.05.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente também combinado com o também réu MARCOS REINALDO BELO, com unidade de propósitos e desígnios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto do ofício n.º 357/2001, inserindo declaração falsa, onde autorizava o co-réu MARCOS REINALDO BELO a transferir a importância, mais seus acréscimos, depositados na caderneta de poupança n.º 901368-6, existente no Banco do Brasil S.A (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, e que é requerente TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. para a conta bancária n.º 949-6, Agência 395 de titularidade de MARCOS REINALDO BELO. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 357/2001, e, abusando da con-

fiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, o réu MARCOS REINALDO BELO restou autorizado a realizar a transferência do numerário para a conta bancária de sua titularidade, o que fez, obtendo, para ambos, a vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo dos credores da massa falida de TORNADO COM. DE EQ. INDUSTRIAIS LTDA. h) No dia 11.05.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 370/2001, onde se lhe autorizava o saque de dinheiro depositados na conta bancária n.º 901353-8, existente no Banco do Estado do Paraná S.A (Posto de Serviço do Fórum), aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Falência n.º 138/1987, e que é requerente TORNADO COM. DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito JOAQUIM PEREIRA ALVES, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 370/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$1.837,38 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), em prejuízo de DAICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (cf. Auto de Apreensão de fls.). i) No dia 11.06.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 751/2001, onde se lhe autorizava a transferência de R\$6.000,00 (seis mil reais), depositados na conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 218/00, e que é requerente a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ e requerido BANCO SANTANDER NOROESTE S.A para a sua conta bancária (do réu) de n.º 0069-8/0151942-5, do Banco Bradesco S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 751/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. j) No dia 07.08.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 980/2001, onde se lhe autorizava a transferência de R\$8.000,00 (oito mil reais) depositado na conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Embargos à Execução n.º 178/01, em que é requerente o BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A e requerida a FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, para a conta bancária do réu de n.º 0069-8/0151942-5, do Banco do Bradesco S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 980/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. k) No dia 04.09.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 1.091/2001, onde se lhe autorizava o levantamento de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), depositado na Conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Execução Fiscal n.º 218/00 em que é exequente a FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ e executado o BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 1.091/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, no valor de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. l) No dia 27.09.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, redigiu o texto do ofício n.º 1.266/2001, onde se lhe autorizava a liberação de R\$3.000,00 (três mil reais), depositado na Caderneta de Poupança n.º 042.007.454-2, existente no Banco do Estado do Paraná (Posto de Serviço do Fórum) aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de Ação de Consignação em Pagamento n.º 366/98, em que é requerente WORDNET INFORMÁTICA LTDA. e requerido o ESTADO DO PARANÁ E OUTRO. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de

Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 1.266/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a estar autorizado a realizar o saque bancário em seu próprio nome, o que fez, obtendo, para si, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo das partes daquele processo. m) No dia 29.10.01, em horário não determinado, certo porém que durante o expediente forense, no edifício do fórum da Comarca de Maringá, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, anteriormente combinado com o também réu EDILSON DOS SANTOS E MÁRCIO PUERTAS, com unidade de propósitos e desígnios, cada um cooperando de maneira relevante para a obtenção do resultado, redigiu o texto do ofício n.º 1.461/2001, inserindo declaração falsa, onde autorizava o co-réu EDILSON DOS SANTOS sacasse a quantia de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), depositado na Conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto de Serviço do Fórum), aberta por ordem daquele Juízo e vinculada aos autos de processo cível n.º 218/00, em que é requerente FAZENDA PÚBLICA DE MARINGÁ e requerido BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. Assim, em meio a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião o Juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, o réu PAULO HENRIQUE OLIVEIRA inseriu aquele ofício n.º 1.461/2001, e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir o subscritor em erro, fazendo com que assinasse aquele documento público e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído naqueles autos, passou a autorizar o denunciado EDILSON DOS SANTOS a realizar o saque bancário. No mesmo dia, por volta das 13:45 horas, no posto de atendimento da Caixa Econômica Federal, localizado no edifício do Fórum desta cidade e Comarca de Maringá, os réus EDILSON DOS SANTOS e MARCIO PUERTAS apresentaram o sobreredito ofício e obtiveram, para si, a vantagem patrimonial ilícita no valor de R\$17.000,00 (dezesete mil reais), em prejuízo da FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ. Consta ainda, que os réus EDILSON DOS SANTOS ficou com aproximadamente R\$100,00 (cem reais) para si, o co-réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, ficou com cerca de R\$2.400,00 (vinte e quatro mil reais) e o restante foi depositado na conta do réu MARCIO PUERTAS para posterior partilha. Como se vê, despiciendo maiores esforços para dizer que as condutas acima elencadas, caracterizam atos de improbidade administrativa, na medida em que em sendo o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, à época, auxiliar do Cartório da Vara Cível do Poder Judiciário Estadual – ou seja, agente público nos termos da lei – importando reconhecer enriquecimento ilícito auferir as vantagens patrimoniais indevida, em razão da atividade mencionada, notadamente, incorporar, pela forma acima demonstrada, ao seu patrimônio dos valores recolhidos aos estabelecimentos bancários à disposição do Poder Judiciário Estadual, órgão este que integra a Administração Pública Direta do Estado do Paraná. As condutas acima praticadas pelo réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, também caracterizam atos de improbidade administrativa, na medida em que atentam contra os princípios da Administração Pública, eis que por ação violou os deveres de honestidade, legalidade, lealdade à instituição Poder Judiciário, e notadamente, praticando ato visando fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de sua competência. Os demais réus, embora não sendo agentes públicos, concorreram para o cometimento da prática do ato de improbidade administrativa do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inclusive beneficiando-se diretamente de parte dos valores irregularmente levantados junto às agências bancárias referentes as partes e processos. A propósito, confira abaixo trechos de suas declarações prestadas na diante da autoridade policial, representantes do Ministério Público e advogados, este último seus procuradores judiciais e extrajudiciais: "... que há mais de seis meses foi procurador por Paulo, este disse que tinha "um esquema", para sacar dinheiro de fundos existentes em processo, de contas onde houvera depósito judicial, propôs ao interrogado que poderia receber até 50% caso emprestasse o nome para o saque na agência bancária; que então o interrogado deduziu que tratava-se de algo ilegal e resolveu não fornecer seu nome, mas indicou uma pessoa conhecida por "Baygon", que vivia bêbado no Posto onde o interrogado trabalha; Que Paulo aceitou, sendo que interrogado passou o nome completo e RG para Paulo, o qual providenciou documento no Fórum que autorizava o saque, ocasião que o interrogado levou a pessoa que conhece por "Baygon", no Banco BANESTADO, agência centro, onde houve o saque de um importância que não sabe precisar, sendo entregue ao interrogado de mil, a mil e quinhentos reais, alega que não sabe quanto Baygon recebeu..." (MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA). "... que, a cerca de um ano, não sabe precisar exatamente o mês e o dia, Paulo Henrique, que é funcionário do Fórum de Maringá – PR., disse que precisava sacar um fundo que lhe pertencia, quando convidou o interrogado a emprestar o nome para que este saque fosse efetuado; que, foram ao Banco BANESTADO, onde Paulo lhe deu um documento assinado por um Juiz, onde havia o nome do interrogado, autorizando ao saque do valor de cerca de nove mil reais (não tem certeza do valor exato); que não houve dificuldade para o saque, bastando apresentar o documento de identidade, mesmo porque conforme Paulo havia lhe dito, tudo estava autorizado no documento que fora entregue no Banco; que, após o saque o interrogado ficou com cerca da metade do dinheiro..." (PAULO CESAR MATTOS). "... Que, Paulo Henrique atrasou alguns pagamentos e foi onde passou a cobrá-lo, resultando que ele efetuou um depósito em sua conta, cujo valor não se recorda neste momento..." (MARCOS REINALDO BELLO). "...que, a uns dois meses atrás precisou de dinheiro e foi onde conversando com o Paulo Henrique, este acabou lhe emprestando o valor de vinte e seis mil reais, sendo que pegou onze mil e quinhentos em dinheiro na ocasião e a questão de uma semana atrás foi depositado em conta poupança em seu nome o valor de quatorze mil e quinhentos reais..." (MARCIO PUERTAS). "... que, foi o Paulo Henrique que se aproximou e puxou a conversa e foi onde ele falou que trabalhava no Fórum local e que precisava

va sacar um dinheiro do banco; que, ele lhe falou que não podia ir ao banco e que o cheque sairia nominal de que fosse sacar o dinheiro; que, por este serviço ele propugna pagar-lhe cem reais e foi onde estava precisando de dinheiro e aceitou, ficando marcado de encontrá-lo no dia seguinte na entrada do Fórum pela Av. Herval; que, por volta das 13:30 horas chegou no local indicado e o Paulo já lhe aguardava, havendo lhe entregue um papel onde falava de "dinheiro de uma ação, não sabendo do que, a qual estava em seu nome" (...) que, durante o tempo que estava no Banco o Paulo Henrique não encontrava-se próximo e que ficara combinado de após a retirada do dinheiro, se encontrariam na escada de saída para a av. Herval; que, foi para sacar os dezessete mil reais, porém não tinha este dinheiro e foi onde o caixa disse-lhe que havia somente dois mil e quinhentos reais em dinheiro para sacar e o restante deveria ser depositado em uma conta corrente e foi onde apareceu o tal rapaz indicado pelo Paulo Henrique, sendo que ele já veio lhe tratando pelo nome; que, então falou para o caixa que poderia o restante do valor ser depositado na conta corrente deste rapaz (...) que, este rapaz foi embora e o interrogado levou o dinheiro sacado (cerca de dois mil e quatrocentos e cinquenta reais, pois que descontaram o CPMF dos dezessete mil reais..." (EDILSON DOS SANTOS) "...Que aproximadamente cinco ou seis meses, o MARCELO AUGUSTO chegou no interrogado e disse que ele tinha um amigo que precisava sacar um dinheiro em banco, mas não deu maiores detalhes, sendo que esse tal amigo não podia usar os próprios documentos (...) que MARCELO AUGUSTO disse que o tal PAULO daria algum dinheiro para o interrogado caso este aceitasse ceder seus documentos e nome para fazer o saque solicitado, sendo que o interrogado aceitou e, cerca de uma semana depois MARCELO disse que o PAULO iria dar um papel para o interrogado, constando o nome deste, para que fosse sacado o valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), saque este efetuado na Agência Banestado, agência centro, sendo que PAULO ficou aguardando fora da Agência e tão logo o interrogado sacou o dinheiro e saiu, PAULO pegou aquele dinheiro e deu ao interrogado R\$500,00 (quinhentos reais), informando ainda que desta vez o interrogado estava acompanhado no banco pelo PAULO e MARCELO, e estavam usando um veículo FIAT UNO de cor verde de propriedade do MARCELO..." (DORIVAL FELICIO) Referidas declarações são confirmadas pelo próprio réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, que na presença de seu advogado, representante do MINISTÉRIO PÚBLICO e diante da autoridade policial, disse que: "... que com relação aos levantamentos efetuados em contas judiciais, naquela oportunidade, deixou de mencionar que utilizou-se de terceiros nos saques bancários; que esclarece ser amigo de Marcelo Augusto Viana da Cunha, a quem solicitou que emprestasse o nome para efetuar um levantamento, tendo este se recusado, por que certamente percebeu que se tratava de recurso de origem ilícita quando então arrumou para o interrogado uma pessoa de nome Dorival, também conhecido por "Baygon" que aceitou a proposta (...) que é amigo de Paulo César Matos, conhecido por "sardinha", tendo proposto a este que emprestasse o nome para a mesma finalidade já declinada, foi aceito quando então conseguiu mais uma vez de forma enganosa do Juízo, que fosse assinado documento autorizando o levantamento de nove mil reais, de um processo que não se lembra as partes, cujo saque foi efetuado, entregando para o Paulo quatro mil e quinhentos reais em espécie, confirmando que Paulo tinha conhecimento da origem ilícita dos levantamentos; que numa Segunda vez Paulo foi convidado para novamente participar da fraude, mas desta vez indicou um mecânico que prestava serviço na sua Oficina, de nome Ronaldo, tendo utilizado referida pessoa para sacar cerca de doze mil reais (...) que quanto a Marcos Reinaldo Belo realmente utilizou este nome para fazer uma transferência de aproximadamente seiscentos reais na conta de Marcos..." Assim sendo, fica patente a comprovação da concorrência ativa dos réus nas condutas acima mencionadas, consideradas atos de improbidade administrativa, sujeitos às sanções legais delas decorrentes. 2. DO DIREITO ATINENTE A ESPÉCIE: Efetivamente, o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, contando com a concorrência ativa das condutas dos demais réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELICIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, redigiu ofícios e alvarás judiciais e os entregou a outros expedientes a serem subscritos pelo magistrado, na ocasião, o juiz de Direito FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA e JOAQUIM PEREIRA ALVES e, abusando da confiança que lhe era depositada, com liberdade de escolha, consciência e vontade de atuação, logrou induzir os subscritores em erro, fazendo com que assinassem aqueles documentos públicos e, dessa forma sem ser parte ou procurador constituído nos autos anteriormente mencionados, passou a estar autorizado a realizar os saques bancários em seu próprio nome e/ou em nome de outrem, obtendo, para si e/ou para outrem, vantagem patrimonial ilícita, em prejuízo das partes dos referidos processos e da própria Administração Pública a quem estava confiados os numerários. De conseguinte, referido réu, cometeu atos de improbidade administrativa, na medida em que em sendo, à época, auxiliar do Cartório da Vara Cível do Poder Judiciário Estadual – ou seja, agente público nos termos da lei – importava reconhecer enriquecimento ilícito auferir as vantagens patrimoniais indevidas, em razão da atividade mencionada, notadamente incorporar ao seu patrimônio, pela forma acima demonstrada, dos valores recolhidos aos estabelecimentos bancários à disposição do Poder Judiciário Estadual, órgão este que integra a Administração Pública Direta do Estado do Paraná. Com efeito, estabelece o art. 2.º da Lei 8.429/92, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, *In verbis* "Art. 2.º Reputa-se agente público, para os efeitos desta Lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura, ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior." E, na seqüência, referida Lei, em seu art. 9.º "caput" e inciso XI, especifica que: "Art. 9.º. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimo-

nial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta Lei, e notadamente: (...) XI – Incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1.º desta Lei.” Os demais réus, como se disse acima, embora não sendo agentes públicos, concorreram para o cometimento da prática do ato de improbidade administrativa do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, inclusive beneficiando-se diretamente dos valores irregularmente sacados das agências bancárias e a disposição do Juízo, tudo referente as partes e processos. A Lei Federal n.º 8.429/92, também alcança as condutas praticadas por aquele que mesmo não sendo agente público venha cometer atos de improbidade administrativa, quando induza, ou concorra para o referido ato ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta. Confira as disposições do art. 3.º da referida Lei, dizendo que: “Art. 3.º. As disposições desta Lei são aplicáveis, no que couber, aquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta.” É evidente, no caso em apreço, os réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, concorreram para as condutas acima demonstradas e praticadas pelo réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, merecendo, pois a reprimenda da Lei. Porém, as condutas do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA não são caracterizadas por enriquecimento ilícito, como também importa reconhecer atos de improbidade administrativa, na medida em que atentam contra os princípios da Administração Pública previstos na Carta Maior da Nação, dizendo: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: “No dizer de Paulo Bonavides, “as regras vigem, os princípios valem; o valor que neles de insere se exprime em graus distintos. Os princípios enquanto valores fundamentais, governam a Constituição, o regime, a ordem jurídica. Não são apenas a lei, mas o Direito em toda a sua extensão, substancialidade, plenitude e abrangência” (in Curso de Direito Constitucional, Malheiros, 5a. ed., 1994, p.260). Para Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 5.ª ed. 1994, p. 451): “Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumácia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isso porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada”. Referidos princípios são reproduzidos na Constituição Estadual (art. 27), não havendo razão para que o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA preambularmente qualificado e endereçado, pudessem, à época dos fatos, alegar ignorância ou qualquer outra circunstância para descumprir-lo. No tocante ao princípio da legalidade desrespeitado pelo referido réu, Celso Antônio Bandeira de Mello, em magistral lição diz: “... O princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão somente obedecê-lo, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no direito brasileiro” (ob. Cit. P. 48). Quer significar que, o ato de todo o servidor público; de todo o agente público; deve ser realizado nos termos da Lei. Enquanto para o particular o que não é proibido é permitido; ao administrador e à própria Administração somente é permitido fazer o que a lei expressamente autoriza, ou seja, o que não é permitido pela lei é proibido. O sempre lembrado Diógenes Gasparini, em seu “Direito Administrativo”, aponta que: “O princípio da legalidade, resumido na proposição suporta a lei que fizeste, significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal, sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor do que o particular. De fato, este pode fazer tudo o que a lei permite, tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando e como autoriza (na seqüência arremata dizendo) A este princípio também se submete o agente público. Com efeito, o agente da Administração Pública está preso à lei e qualquer desvio de suas imposições pode nulificar o ato e tornar seu autor responsável, conforme o caso, disciplinar, civil e criminalmente” (direito Administrativo, 4ª ed., Saraiva, 1995, p. 6 – RISCUM). Constata-se, na hipótese, que o réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao não observar as disposições legais da Constituição Federal e Estadual, ou seja, ao elaborar os ofícios e alvarás judiciais e entremendo-os aos demais documentos para obter a assinatura do Juízo, a fim de realizar os levantamentos das importâncias depositadas em contas bancárias, para si e/ou para outrem, sem ser procurador obtive vantagem ilícita e de consequência infringiu o princípio da legalidade acima mencionado. Vislumbra, outrossim, Ter o réu, contrariando o princípio da moralidade administrativa, princípio pelo qual, “o ato e a atividade da Administração Pública devem obedecer não só à Lei mas a própria moral, porque nem tudo que é legal é honesto, conforme afirmavam os romanos”, na lição de Diógenes Gasparini (ob. Cit. P.7). “Para Hely Lopes Meirelles, apoiado em Manoel Oliveira Franco Sobrinho, a moralidade administrativa está intimamente ligada ao conceito de bom administrador. Este é aquele que, usando de sua competência, determina-se não só pelos preceitos legais vigentes mas também pela moral comum, propugnando pelo que for melhor e mais útil para o interesse público. A importância desse princípio já foi ressaltada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (RDA 89/134), ao afirmar que a moralidade administrativa e o inte-

resse coletivo integram a legalidade do ato administrativo” (Diógenes Gasparini, ob. Cit. p. 7) Discorrendo sobre o tema, Celso Antônio Bandeira de Mello assevera que: “... compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os chamados princípios da lealdade e da boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesus Gonzales Peres em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e de boa-fé, a Administração haverá de proceder, em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, evado de máficia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos” (in. Curso de Direito Administrativo, 5.ª ed. 1994, Malheiros Editores, pp. 59/60). Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, de modo mais radical enfatiza que: “Mesmo os comportamentos ofensivos da moral comum implicam ofensa ao princípio da moralidade administrativa” (Direito Administrativo, 8ª ed., 1997, Atlas, p. 71). E mais adiante sentença: “Em resumo, sempre que em matéria administrativa se verificar que o comportamento da Administração ou do administrado que com ela se relaciona juridicamente, embora em consonância com a lei, ofende a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a idéia comum de honestidade, estará havendo uma ofensa ao princípio da moralidade administrativa.” (ob. Cit. P. 71). Constata-se, que a conduta do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA ao elaborar os ofícios e alvarás e aproveitando-se do melhor momento para obter a assinatura dos magistrados para irregularmente levantar os numerários junto as agências bancárias para si e para outrem, certamente não se houve com transparência e moralidade razão pela qual infringiu o princípio da moralidade administrativa. Finalmente, o réu infringiu o princípio da eficiência. Alexandre Moraes sobre tal princípio alega que: “O administrador público precisa ser eficiente, ou seja, deve ser aquele que produz o efeito desejado, que dá bom resultado, exercendo suas atividades sob o manto da igualdade de todos perante a lei, velando pela objetividade e imparcialidade. Assim, o princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnologia, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços essenciais à população, visando a adoção de todos os meios legais e morais possíveis para satisfação do bem comum”. É por demais evidente que não cumpre ao preceituado princípio da eficiência, o agente público que utilizando-se de mecanismos escusos, elabora ofícios e alvarás judiciais para processar levantamento de importâncias junto aos estabelecimentos bancários de que sequer era procurador jurídico ou parte, locupletando-se ilicitamente. Assim, referido réu, cometeu ato de improbidade administrativa, na medida em que por ação atentou contra os princípios da Administração Pública, violando os deveres de honestidade, legalidade e lealdade à instituição do Poder Judiciário e notadamente praticando ato visando fim proibido em lei e/ou diverso na regra de competência. É o que estabelece a Lei Federal n.º 8.429/92, em seu art. 11, *verbis*: “Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: 1 – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência.” Comentando a mencionada disposição, em especial, no que tange a honestidade e legalidade e lealdade, Marcelo Figueiredo leciona que: “Infringe o dever de honestidade o agente que mantém conduta incompatível com a moralidade administrativa.” (...) “Infringe a legalidade o agente que não age rigorosamente segundo a lei (sentido amplo) – “administrar é aplicar a lei de ofício.” Desleal é o agente que infringe um desdobramento do princípio da moralidade.” (in Probidade Administrativa – Comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar. 4.ª ed. Atualizada e ampliada, São Paulo: Malheiros, 2000, p. 105). Resta claro e evidente a ocorrência de atos atentatórios aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, praticados pelos réus PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA e que para tanto contou com a concorrência ativa dos demais réus, inclusive como bem demonstrado beneficiarem-se de parte das importâncias levantadas irregularmente das agências bancárias, sem que fossem partes ou procuradores judiciais nos processos em referência, considerados atos de improbidade administrativa e merecedores da reprimenda a ser especificada ao final deste petição. Dentre os deveres do servidor público, ressal o dever de probidade, que segundo Hely Lopes Meirelles “está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público, como elemento necessário à legitimidade de seus atos” (ob. Cit. P. 91). Discorrendo sobre o dever de probidade, Diógenes Gasparini pondera que: “Esse dever impõe ao agente público o desempenho de suas atribuições sob pautas que indicam atitudes retas, leais, justas, honestas, notas marcantes da integridade do caráter do homem. É nesse sentido, do leal, do justo e do honesto que deve orientar o desempenho do cargo, função ou emprego junto ao Estado ou entidade por ele criada, sob pena de ilegitimidade de suas ações (ob. Cit. P. 51). Na lição do insigne administrativista, “os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou receita anual, serão punidos com base na Lei federal n.º 8.429/92” (ob. Cit. P. 7). Com efeito, a Lei 8.429/92, cujo teor do art. 1.º é acima reproduzido pelo ilustre jurista, estabelece no que consistem os atos de improbidade administrativa, qual é a sua punição e quais são seus responsáveis, legitimando o Ministério Público, em seu artigo 17, a propositura de ação cível, com rito ordinário, contra estes últimos. Os atos de improbidade administrativa estão previstos no “caput” dos artigos 9.º, 10 e 11 da sobredi-

ta lei. Dispõem, respectivamente sobre os atos de improbidade administrativa que importem em enriquecimento ilícito, sobre os atos que causem prejuízo ao erário público e sobre os atos que atentam contra os princípios da Administração Pública. Os incisos de cada artigo trazem enumeração exemplificativa do que seja ato de improbidade administrativa, ou seja, o ato de improbidade administrativa consiste na prática da conduta descrita no caput de cada artigo. Os incisos apenas reforçam a idéia contida no cabeço, exemplificando quais são as condutas que podem caracterizar a ocorrência de ato de improbidade, sem, no entanto, excluir outro tipo de ação que se amolde à previsão do caput. A lei 8.429/92, nos dispositivos aplicáveis à espécie, dispõe da seguinte forma. “Art. 9.º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1.º desta lei, e notadamente: (...) XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1.º desta lei.” Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: 1 – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência” Frise-se, novamente, que a enumeração contida nos artigos acima citados é meramente exemplificativa. A definição do que é ato de improbidade administrativa está contida no caput de cada dispositivo. Para a caracterização do ato de improbidade administrativa não é necessário se amolde a conduta do agente à hipótese prevista em algum dos incisos, basta que haja subsunção à conduta abstratamente prevista no caput do artigo invocado. DO PEDIDO ATINENTE A ESPÉCIE: Tendo os réus incorrido no ato de improbidade administrativa previstos nos artigos 9.º e 11 da Lei 8.429/92, sujeitam-se à aplicação das sanções previstas no artigo 12 da multifalada lei, cujo teor é o seguinte: art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade administrativa sujeito às seguintes cominações: 1 – na hipótese do art. 9.º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano e do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 anos; (...) III – na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 3 (três) a 5 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 3 (três) anos. A aplicação das medidas preconizadas na lei se impõe. A punição do agente público que viola deliberadamente os princípios basilares da Administração Pública é absolutamente necessária e exemplar, ainda mais em um momento que se busca o resgate da seriedade com o trato da coisa pública, em que se objetiva a probidade no serviço público e a responsabilização dos funcionários descumpridores de seus deveres. Como diria Leonardo da Vinci: “Quem não pune o crime esta ordenando que se o cometa.” Demais disso, segundo o preceito contido no art. 21, inciso I, da Lei 8.429/92, a aplicação das sanções previstas nesta Lei independe da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público. Basta, para tanto, a existência de DANO MORAL, de ofensa aos PRINCÍPIOS constitucionais da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DOS REQUERIMENTOS PRELIMINARES: O Órgão do Ministério Público em face dos fatos acima articulados, requer, preliminarmente: 4.1. seja oficiado ao gerente do posto da agência bancária do Banestado/ Itaú (Posto do Fórum), para que o mesmo remeta os valores levantados junto a conta poupança n.º 901358-9, em data de 01 de março de 2001, irregularmente em favor do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, conta essa vinculada ao Juízo e aos autos de ação de falência n.º 138/87, em que é requerente Tornado Com. De Equipamentos Industriais Ltda. 4.2. Seja oficiado ao gerente do posto da agência bancária do Banestado/Itaú (Posto do Fórum), para que o mesmo remeta os valores levantados junto a conta poupança n.º 901358-9, em data de 01 de março de 2001, irregularmente em favor do réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, conta essa vinculada ao Juízo e aos autos de ação de falência n.º 138/87 em que é requerente Tornado Com. De Equipamentos Industriais Ltda. 4.3. seja notificado o Município de Maringá, na pessoa de seu Prefeito Municipal e o Estado do Paraná, na pessoa do Procurador – Geral de Estado, com sede na localidade de Curitiba, para, nos termos do art. 17, parágrafo 3.º da Lei 8.429/92, na condição de pessoas jurídicas interessadas, integrarem a lide como litisconsortes ativos, suprindo as eventuais omissões e falhas contidas na inicial, bem como apresentar as provas de que dispõem; 5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS. Diante do que foi exposto o Órgão do Ministério Público do Estado do Paraná com base as disposições legais apontadas, inclusive das alterações recentes da Lei 8.429/92 (Medida Provisória n. 2088), requer seja a presente ação autuada e em seguida ordenando a NOTIFICAÇÃO dos réus preambularmente qualificados e endereçados para, no prazo legal e querendo, oferecerem suas manifestações por escrito a respeito dos fatos articulados na presente ação e posteriormente sejam atendidos os pleitos abaixo especificados: 5.1. PELA CONDUTA QUE IMPORTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DESCRITAS NO ART. 9.º CAPUT E NOTADAMENTE NO INCISO XI C/C ART. 12, INCISO I, AMBOS DA LEI 8.429/92: 5.1.1. Seja julgada procedente a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, para em reconhecendo as irregularidades e ilegalidades (nulidades) nos levantamentos/saques/transfêrencias das importâncias descritas no item 1, letras “a” a “m” desta exordial, junto aos postos das agências bancárias do Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil

S.A através dos expedientes denominados de ofícios e alvarás judiciais subscritos pelo Juízo da 3.ª Vara Cível desta Comarca, em face do mecanismo criminoso anteriormente e exaustivamente narrado atribuído responsabilidade ao réu PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA com a concorrência dos demais réus PAULO CÉSAR MATTOS, MARCOS REINALDO BELLO, DORIVAL FELÍCIO, EDILSON DOS SANTOS, MÁRCIO PUERTAS, MARCELO AUGUSTO VIANA DA CUNHA e RENATO DOS SANTOS, para tanto declarando-se na respeitável sentença, bem como seja reconhecida e declarada o cometimento de ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA dos réus acima mencionados, porquanto todos violaram as disposições do art. 9.º (caput) e inciso XI, da Lei 8.429/92, ou seja, por ação dolosa e/ou culposa (como participe, beneficiários e concorrentes) promovendo enriquecimento ilícito, auferindo vantagem patrimonial indevida, sendo que o primeiro em razão da atividade desenvolvida junto ao cartório da 3.ª Vara Cível desta Comarca – agente público – e os demais concorrentes anuído e até beneficiando-se de parte dos numerários levantados, sendo certo que o referido cartório integra o Poder Judiciário Estadual, órgão da Administração Pública direta, incorporando os referidos numerários em seus patrimonios e via de consequência para condenarem todos nas sanções do art. 12, inciso I, da mesma lei, na forma abaixo apontada. 5.1.1.1. – PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, à perda dos valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio conforme abaixo especificado; suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 10 (dez) anos; a perda da função pública se ainda estiver desempenhando; ao pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano causado ao Estado do Paraná (Poder Judiciário); à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 10 (dez) anos e solidariamente com os demais réus (conforme abaixo descrito), ao ressarcimento integral do dano causado ao erário público estadual, em razão dos levantamentos irregulares conforme anteriormente narrados, a saber: a) ao montante de R\$9.223,29 (nove mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), levantados irregularmente da conta corrente n.º 164616-7, da agência 042, do Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A vinculada a ação cautelar inominada n. 110/92 em que é requerente Luiz Carlos Henriques e Outros e requerido Banco do Bradesco s.A. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; b) ao montante a ser conhecido no decurso desta demanda, levantados irregularmente da conta poupança n.º 901358-9, existente no Banco do Estado do Paraná (Posto do Fórum) vinculada ao juízo nos autos de ação de falência n. 138/87 em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; c) ao montante de R\$13.696,86 (treze mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), levantados irregularmente da conta poupança n.º 901363-5 no Banco do Estado do Paraná/Itaú (Posto Fórum), vinculada a ação de falência n.º 138/87 em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; d) ao montante de R\$1.432,79 (um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), levantados irregularmente da conta poupança n.º 901363-5 no Banco do Estado do Paraná/Itaú (Posto Fórum), vinculada a ação de falência n.º 138/87, devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; e) ao montante de R\$1.078,93 (um mil, setenta e oito reais e noventa e três centavos), levantados irregularmente da conta poupança n.º 901354-6, existente no Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A (Posto Fórum) vinculada a ação de falência n. 138/87, em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; f) ao montante a ser conhecido no decurso desta demanda, levantados irregularmente da conta poupança n. 901368-6, existente no Banco do Brasil (Posto do Fórum) vinculada ao Juízo nos autos de ação de falência n. 138/87, em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda., devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; g) ao montante de R\$1.837,38 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos, levantados irregularmente da conta bancária n.º 901353-8, existentes no Banco do Estado do Paraná/Itaú S.A (Posto Fórum), vinculada ao juízo e a ação de falência n. 138/87 em que é requerente Tornado Comércio de Equipamentos Industriais Ltda., devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; h) ao montante de R\$6.000,00 (seis mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (posto Fórum) vinculada ao Juízo e a ação de Execução Fiscal n. 218/00, em que é requerente Fazenda Pública Municipal de Maringá e requerido Banco Santander Noroeste S.A. devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; i) ao montante de R\$8.000,00 (oito mil reais), levantados irregularmente da conta bancária n.º 2499.040.00000019-0, existente na Caixa Econômica Federal (Posto Fórum), vinculada ao Juízo e a ação de embargos a execução n. 178/01 em que é requerente Banco Santander Noroeste S.A. e requerido Fazenda Pública Municipal de Maringá devidamente, acrescidos de juros e correção de estilo e ou outro valor que se apurar no decorrer da presente demanda, em liquidação de sentença, tudo a partir de seu efetivo desembolso; j) ao montante de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais),

queridos se encontram em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital com o prazo de vinte (20) dias, para a citação dos requeridos **MARSAL KATSUMORI KUROTA**, brasileiro, do comércio, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 2.157.726-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n. 464.321.679-49; e **CRISTIAN TSUTAE KATAISHI KURATA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contestarem a ação, ficando advertidos que não sendo contestada, presumir-se-ão como verdadeiros, os fatos alegados pelo requerente, cuja inicial segue em síntese transcrita: **PETIÇÃO INICIAL** – *Os Requeridos são proprietários da data de terras sob n. 191/A-2/37/A-11, com área de 961,40 metros quadrados, da Gleba Patrimônio Capelinha, a qual é parte integrante do condomínio, portanto, responsáveis pelo mesmo. Há que se ressaltar o fato de que, como obrigação dos condôminos, por disposição legal e convencional, existe a imposição do pagamento mensal da taxa condominial, para cobrir os gastos decorrentes com os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e construção de benfeitorias realizadas. Que os Requeridos encontram-se atrasados com as parcelas de condomínio desde o mês de julho de 1994 até o mês de julho de 2004, sendo que o condomínio em questão ficou paralisado durante o período referente a 12/95 a 08/97, ocasião em que não houve cobrança das taxas condominiais, ficando o mesmo desativado durante este período. Desta forma, mesmo sendo obrigados a tanto, por contrato, pela doutrina, pela lei e jurisprudência, os requeridos deixaram de pagar despesas comuns, sendo devedores da importância de R\$ 53.348,08 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos), salientando-se que os Requeridos JAMAIS terem efetuado quaisquer pagamentos ao Requerente. Sendo um condomínio fechado, justifica-se a cobrança das despesas, conforme doutrina e jurisprudência existente a respeito. REQUERER a Vossa Excelência que acolha a presente Ação Ordinária de Cobrança, julgando-a, ao final, TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando os Requeridos no pagamento das taxas condominiais impagas, e acréscimos declinados, REQUER, outrossim, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil, a inclusão, na condenação final, das parcelas mensais que se vencerem no curso da lide, devidamente corrigidas, enquanto durar a obrigação, até final execução, cujos valores serão comprovados oportunamente, já que são da mesma natureza, bem como no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20%. Requer, outrossim, sejam os Requeridos citados, através de Edital, tendo em vista os mesmos encontrarem-se em Lugar Incerto e Não Sabido, para contestarem a presente ação, sob pena de revelia, e acompanhar o presente feito até seu ulterior momento, quando será dado total procedência ao pleito do Requerente. ENCERRAMENTO: E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, e por duas vezes em Jornal local ou regional, e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Esperança, em 27 de outubro de 2004. Eu, _____ (Wanderley Manoel da Silva), Escrivão Designado, conferi e subscrevi.*

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROGÉRIO DOS SANTOS NOGUEIRA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **ROGÉRIO DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, na Av. Paulista, nº 1.977, na cidade de Teodoro Sampaio – SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 221/03**, em que é requerente **ADRIELI ERRERO NOGUEIRA**, para **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, de que foi arbitrado alimentos provisionais em 33% do salário mínimo, a partir da citação; Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/03/05 às 14:00 horas, intimando as partes para que nela compareçam acompanhadas por advogado e testemunhas; Cite-se o requerido para comparecer à referida audiência, advertindo-o que não comparecendo, presumir-se-

ão aceitos como verdadeiros os fatos noticiados na petição inicial, sendo, também declarado revel; O não comparecimento à audiência pela parte autora, ensejará a extinção do arquivamento do processo; Após o oferecimento da resposta do requerido, será efetuada a instrução do processo; Ciência ao Dr. Curador de Família, devendo o processo ocorrer em segredo de Justiça. Sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “A genitora da requerente conheceu o requerido em dezembro de 1995, com que manteve união estável durante 05 anos; Dessa união resultou o nascimento da filha **A.E.N.** Atualmente com 05 anos; Com o passar dos anos a vida em comum tornou-se impossível, restando frustradas as tentativas da vida a dois, sendo que em decorrência disso, resolveram em comum acordo dissolver a sociedade de fato.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA IZOLINA ANTONIO DE SOUZA SANTOS COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **IZOLINA ANTONIO DE SOUZA SANTOS**, brasileira, casada, domiciliada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO Nº 227/04**, em que é requerente **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**, para **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, para que querendo no prazo de 15 dias apresentar defesa, sob de ser declarada revel e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial conforme resumo a seguir: “As partes casaram-se na cidade de Iguaraçu – PR, no dia 31 de janeiro de 1963, sob o regime de Comunhão de bens; A união durou 21 anos, porém em meados de 1984 o casal se separou de fato, sendo que a cônica foi embora e nunca mais voltou; Desta união nasceram duas filhas I.D.S. e M.D.S. ambas maiores e casadas; Corroboram tais fatos as testemunhas Narciso Francisco Correia e João Sabino Ferreira.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ROGÉRIO FRANCISCO ALVES COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **ROGÉRIO FRANCISCO ALVES**, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº 338/04**, em que é requerente **JOSEFINA MARIA MONTEIRO**, para **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para que querendo no prazo de 15 dias apresentar defesa, sob de ser declarada revel e presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial conforme resumo a seguir: “A requerente através dos autos 238/83, com trâmite neste Juízo, separou-se judicialmente do requerido, pondo fim ao casamento; Assim decorridos mais de 20 anos em que se efetivou a separação e, considerando-se que as condições da separação foram todas cumpridas.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez

que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA LINDAURA SELMA DA SILVA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO da requerida **LINDAURA SELMA DA SILVA**, brasileira, separada judicialmente, do lar, residente e domiciliada, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de Conversão de Separação em Divórcio Nº 318/04**, em que é requerente **JOSUEL CORREIA DA SILVA**, para **CITAÇÃO DA REQUERIDA**, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Conforme sentença proferida na data de 09..03.1979, nos autos 68/79, foi decretada, por este Juízo a Separação Judicial do Casal, tendo decorrido o prazo legal de 02 (dois) anos; Que o requerente tem cumprido rigorosamente as obrigações assumidas no aludido procedimento judicial; Que após a separação cada um tomou rumo ignorados e o autor nunca mais teve contato com a requerida; O requerente já constituiu outra família e pretende se divorciar para regularizar sua vida.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO VALDEMIR PEREIRA ALVES COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **VALDEMIR PEREIRA ALVES**, brasileiro, amasiado, servente, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 808, Vila Regina nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 58/02**, em que são exequentes **ADÃO THIAGO PEREIRA, KELLY CRISTINA PEREIRA e DIEGO NATALINO PEREIRA ALVES**, para **CITAÇÃO DO EXECUTADO**, para querendo no prazo de 03 dias, efetue o pagamento, de **R\$ 179,08 (cento setenta e nove reais e oito centavos)**, referente às pensões alimentícias em atraso dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2002, ou prove que já o fez ou justifique a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Os requerentes, nos termos da Ação de Alimentos 178/01 deste Juízo, passaram a ter o direito à pensão, e desde o dia 10 de julho de 2001 não vem sendo pago; Os requerentes são todos menores, e vivem com a mãe, que é sustentada pelo amasio que ganha mensalmente um salário mínimo; A genitora não pode oferecer aos filhos educação necessária, nem mesmo uma boa alimentação; O executado trabalha como servente de pedreiro e tem condições de satisfazer a obrigação que lhe foi imposta.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MAURICIO APARECIDO OLANDA FONTE COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do executado **MAURÍCIO APARECIDO OLANDA FONTE**, brasileiro, amasiado, servente de pedreiro, filho Francisco Olanda Fonte e Josina Antonia Maria da Conceição Oldanda, residente e domiciliado na Rua Nova Esperança ao lado da casa nº 391, Vila Pompéia, nesta cidade e comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 358/03**, em que é exequente **MAURÍCIO APARECIDO OLANDA FONTE JUNIOR e MAIARA APARAECIDA TOMAZ FONTE**, para **CITAÇÃO DO EXECUTADO**, para que no prazo de 03 dias efetue o pagamento de **R\$ 469,77 (quatrocentos sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, referente às pensões alimentícias em atraso dos meses de outubro/novembro e dezembro de 2003, e conta de água e luz dos meses de setembro e outubro de 2001, ou provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, devidamente acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, sob pena de prisão sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Mediante termo de Acordo celebrado nos Autos de Separação Litigiosa, Nº 282/01, homologado em 11 de setembro de 2003, foi fixado que o executado pagaria pensão alimentícia no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, bem como o pagamento das contas de água e luz dos meses de 25.09.2001 e 25.10.2001; O executado não cumpriu sua obrigação, deixando de pagar os alimentos desde o mês de outubro de 2003 e nem as contas de água e luz.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ENOQUE BENTO DA ROCHA COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor MARCO VINICIUS SCHIEBEL, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal, Família, Infância e Juventude, da comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, na forma da lei Etc.

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido **ENOQUE BENTO DA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos **Autos de DIVÓRCIO DIRETO Nº 325/04**, em que é requerente **FRANCISCA DE OLIVEIRA ROCHA**, para **CITAÇÃO DO REQUERIDO**, para querendo no prazo de 15 dias, apresentar defesa, sob pena de revelia, sobre os fatos constantes da inicial, conforme resumo seguinte: “Que são casados sob regime de Comunhão Universal de Bens, desde a data de 16.09.1969; Desta união advieram duas filhas I.D.R.F. E I.B.D.R.; Ocorre que desde o ano de 1976, a requerente esta separada de fato do requerido, pois nesta ocasião, o requerido a expulsou de casa, trazendo sua amante para habitar com ele; Assim após este fato a requerente juntamente com suas filhas foram morar com sua mãe; A requerente hoje vive com o Sr. Felisberto Gonçalves Ruas, com quem iniciou um relacionamento, vindo a estabelecer união estável com o mesmo.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado, gratuitamente, vez que a requerente goza dos benefícios da justiça gratuita e afixado na sede deste Juízo, no local de costume. Nova Esperança, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (IVO FERNANDES) Escrivão que o digitei e subscrevi.

MARCO VINICIUS SCHIEBEL
Juiz de Direito

caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, a partir das 16:05 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 27 de dezembro de 2.004, a partir das 16:05 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 08446/2000, em que é exequiente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO.

BEM: Lote de terreno urbano com suas divisas e confrontações constantes da Inscrição Imobiliária nº 05.7.21.007.0344.000.00. Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do Dr. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, a partir das 15:05 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 27 de dezembro de 2.004, a partir das 15:05 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 08447/2000, em que é exequiente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO.

BEM: Lote de terreno urbano com suas divisas e confrontações constantes da Inscrição Imobiliária nº 05.7.21.007.0368.000.00. Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do Dr. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, a partir das 08:55 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 27 de dezembro de 2.004, a partir das 08:55 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 08448/2000, em que é exequiente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO.

BEM: Lote de terreno sob o nº 09, da quadra 32, da Vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 41.746 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal n. 05.7.21.007.0392.000.17.

Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do Dr. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, a partir das 10:50 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 27 de dezembro de 2.004, a partir das 10:50 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR
PROCESSO: Sob nº 08449/2000, em que é exequiente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO.

BEM: Lote de terreno urbano com suas divisas e confrontações constantes da Inscrição Imobiliária nº 05.7.21.007.0416.000.00. Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do Dr. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, a partir das 08:30 horas, por preço superior ao da avaliação.

Segundo Leilão: Dia 27 de dezembro de 2.004, a partir das 08:30 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 08450/2000, em que é exequiente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO.

BEM: Lote de terreno urbano com suas divisas e confrontações constantes da Inscrição Imobiliária nº 05.7.21.007.0440.000.00. Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do Dr. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao Cartório de Registro de Imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, SITO À AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 –PARANAGUÁ - PR.

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que será levado a leilão o bem de propriedade do executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO, na seguinte forma:

Primeiro Leilão: Dia 13 de dezembro de 2.004, a partir das 17:00 horas, por preço superior ao da avaliação. Segundo Leilão: Dia 27 de dezembro de 2.004, a partir das 17:00 horas, pela melhor oferta.

LOCAL: HOTEL CAMBOA, localizado na Rua João Estevão, s/nº, Ponta do Caju, em Paranaguá-PR

PROCESSO: Sob nº 08451/2000, em que é exequiente MUNICIPIO DE PARANAGUÁ e Executado JOAQUIM TRAMUJAS FILHO.

BEM: Lote de terreno sob o nº 15, da quadra 32, da vila Garcia, situado na Estrada do Mar, com as demais confrontações e características constantes da transcrição sob n. 41.752 do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de Paranaguá – PR. Imóvel com indicação fiscal n. 05.7.21.007.0466.000-00

Avaliação R\$: 1.500,00.

Benfeitorias: R\$ S/B.

DEPOSITO: O imóvel encontra-se depositado em mãos do Dr. JOAQUIM TRAMUJAS NETO.

ÔNUS: Penhora constante nos próprios autos.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica INTIMADO o Executado, na pessoa de seu representante legal, das datas acima designadas, caso não seja encontrado pessoalmente.

Obs. Despesas por conta do arrematante, conforme o disposto no art. 23, § 2, da Lei 6830/80: pagamento da comissão do leiloeiro, de 5% (Lei 21.981/32 Art 24 § único); as despesas da arrematação, como certidões negativas, junto a Prefeitura Municipal ao cartório de registro de imóveis e diligências para a vistoria e fotografia do imóvel; rateio custos de publicação de edital em jornal local. R\$ 105,00; e elaboração da pagina de internet visando a divulgação do leilão e rateio de custos de editoração e confecção de panfletos para divulgação do leilão R\$ 56,40 além das custas e despesas da carta de arrematação.

Paranaguá, 25 de novembro do ano de dois mil e quatro. Eu _____ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), escrevão do cível que o fiz digitar e subscrevi.-

ANTONIO FRANCO FERREIRA COSTA NETO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS GENITORES ANDERSON CEZAR MATOZO e LUCIMERI HANRIQUE XAVIER, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação dos genitores acima nominados, residentes em lugar ignorado, para contestar a ação de PEDIDO DE GUARDA DE MENOR, sob nº 000623/2003, em que é requerente JÚLIO CÉZAR LEOCADIO MATOZO e requerida a menor L.H.M., que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, onde o requerente, avô paterno, alega já deter a guarda de fato da menor desde o nascimento da mesma, uma vez que os genitores são entregues ao vício do uso de tóxicos e não têm condições físicas e morais para manterem a filha menor. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, se não con-

testados em quinze dias. Paranaguá, 12.11.2004. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins). Emp. Juramentada, o subscrevo .

MARIA FERNANDA S. NOGARA
Juíza de Direito Designada

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NIVALDINO PEREIRA MONSAO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Edital de citação do requerido NIVALDINO PEREIRA MONSAO, residente em lugar ignorado, para contestar a ação de DIVÓRCIO JUDICIAL, sob nº 000796/2002, em que é requerente ILSA ARLETE PEREIRA MONSAO e requerido NIVALDINO PEREIRA MONSAO, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “As partes são casadas desde 03.03.1984, pelo regime de comunhão parcial de bens; do casamento nasceu apenas filho, que está sob a guarda materna, bem como não resultou nenhum patrimônio a ser partilhado; estão separados de fato há 15 anos, não sabendo informar o atual paradeiro do réu. Ante o exposto, com fulcro no art. 40 da Lei n.º 6.515/77, requer a procedência da ação, decretando-se o divórcio do casal, fixando-se pensão alimentícia em favor do filho, voltando a autora a usar seu nome de solteira. Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00”. A autora goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 04.11.2002. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins). Emp. Juramentada, o subscrevo .

MARIA FERNANDA S. NOGARA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. FAMÍLIA E ANEXOS DE PARANAGUÁ – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCIANO MENDES FERNANDES, DANIELLY MENDES FERNANDES, ALESSANDRA MENDES FERNANDES, PATRÍCIA DO ROCIO MENDES, CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES, EDSON MENDES FERNANDES, rep. por ADIL MENDES FERNANDES, COM PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS.

Edital de citação do requeridos LUCIANO MENDES FERNANDES, DANIELLY MENDES FERNANDES, ALESSANDRA MENDES FERNANDES, PATRÍCIA DO ROCIO MENDES, CARLOS ALBERTO MENDES FERNANDES, EDSON MENDES FERNANDES, rep. por ADIL MENDES FERNANDES, residentes em lugar ignorado, para contestar a ação de EXONER. DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, sob nº 000404/2003, em que é requerente IBANEZ FERNANDES, que tramita na Vara de Família e Anexos de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, cuja petição inicial tem o seguinte resumo: “O autor presta alimentos aos filhos requeridos por força da decisão constantes dos autos 237/86; ocorre que atualmente os filhos são todos maiores de idade e o autor é aposentado, tendo outra família para sustentar, não tendo possibilidades de continuar a pagar a referida pensão aos requeridos; ressalta-se que todos os filhos vivem amasiados e constituem suas próprias famílias. Ante o exposto, com fulcro no art. 5º do N.C.C., requer a procedência da ação, exonerando-se o autor de prestar pensão aos filhos. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.000,00”. O autor goza dos benefícios da justiça gratuita. **Advertência:** Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, se não contestados em quinze dias. Paranaguá, 18.12.2003. Eu, _____ (Evelize Renata I. Martins). Emp. Juramentada, o subscrevo.

MARIA FERNANDA S. NOGARA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ-PR Cartório da 2ª Vara Criminal Rua Mal. Deodoro, 162 – Centro – Fone (041) 422-8075 Paranaguá-Pr - CEP. 83.200-040 Maria Izabel Leandro de Araújo Escrivã Designada**

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS

O doutor Alceu Martins Ricci Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Processo Crime n.º 95/2001, onde figura como réu() VERIDIANE APARECIDA GOMES, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, nascido aos 10.04.1955, filho de Osvaldo Vargas e de Hilda de Oliveira Vargas, portador da C.I. Rg. n.º 1.517.169/Pr., residente na Avenida Pontal do Sul n.º 03, próximo à Firma Materiais de Construção Delta, Vila Divinéia nesta cidade e Comarca, por infração do art. 306, da Lei 9503/97, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente, **INTIMA-O** através do presente edital, para, em 10 (dez) dias, justificar o descumprimento das condições impostas, sob pena de revogação do benefício.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, ao primeiro (01) dia do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dois (2002). Eu (Maria Izabel Leandro de Araújo), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

Alceu Martins Ricci Filho
Juiz de Direito

Paranavaí

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 06/2004 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: MARIA NICIPIERENCO e seu cônjuge, se casada for, com o prazo de trinta dias.

O DOUTOR ABELAR BAPTISTA PEREIRA FILHO, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível se processam os autos nº 352/2003 de EXECUTIVO FISCAL, em que são partes: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, exequente e MARIA NICIPIERENCO, executada. Fica pelo presente edital CITADA a executada MARIA NICIPIERENCO, para no prazo de cinco (05) dias efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.671,38 (Hum mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos) – 20/08/2003, acrescidas das demais cominações legais ou no mesmo prazo nomear bens a penhora, sob pena de ser convertido em penhora os bens arrematados a saber: — Lote nº 14, da quadra nº 22, situado no Quadro Urbano, desta cidade, com área de 637,50 metros quadrados. Com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 16.149, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade. No referido imóvel não possui nenhuma edificação construída. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Depositado em poder do Depositário Público desta Comarca. Bem como a intimação da executada MARIA NICIPIERENCO, bem como seu cônjuge, se casada for, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer Embargos à Execução proposta, por intermédio de advogado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de trinta dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 13 dias de janeiro de dois mil e quatro. EU _ Renato Augusto Platz Guimaraes, escrevão o fiz digitar.

RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARÃES
ESCRIVÃO

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pato Branco

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.
Autos nº 260/2004
Natureza Monitoria
Requerente Delmar Paladini Bratti
Requerido Carlos Roberto Biasebetti

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação: CARLOS ROBERTO BIASEBETTL. CPF/MF nº 170.960.060-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. **Finalidade:** Fica CITADA para que efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da importância de R\$ 16.829,99 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), em julho/2004, valores estes acrescidos dos encargos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1102b do CPC, ou ofereça embargos, ficando **ADVERTIDO** de que, não havendo o pagamento do valor nem a oposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102c, do CPC), e **CIENTE** que, em sendo cumprido o item 1-a, ficarão os réus isentos de custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 1.102c, inciso 1º, do Código de Processo Civil. Ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a praticar os atos de citação e intimação fora do horário normal de realização dos processuais, com fulcro no artigo 172, inciso 2º do Código de Processo Civil. Pato Branco - Pr, 29/11/04 12:20.

NADER THOMÉ NETO
juramentado pela portaria 63/2003
assino autorizado pela portaria 29/89

EXPEDIDO POR: ELAINE MENEGOLA EXPEDIÇÃO:
66,66 VRC

EDITAL DE CITAÇÃO
Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.
Autos nº 317/2004
Natureza Momtória
Requerente Banco Itaú S/A
Requerido Barela e Werle Ltda e Paulo Roberto Barela

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

Citação Paulo Roberto Barela. CPF/MF nº 663.390.229-87 e **Barela e Werle Ltda.** CNPJ nº 04.449.426/0001-87, na pessoa de seu representante legal. Sr Paulo Roberto Barela. atualmente em lugar incerto e não sabido **Finalidade** fica CITADA para que efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da importância de R\$ 26.851,13 (vinte e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e treze centavos), em agosto/2004, valores estes acrescidos dos encargos legais até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 1102b do CPC, ou ofereça embargos, ficando **ADVERTIDO** de que, não havendo o pagamento do valor nem a oposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1102c, do CPC), e **CIENTE** que, em sendo cumprido o item 1-a, ficarão os réus isentos de custas e honorários advocatícios, conforme o artigo 1.102c, inciso 1º, do Código de Processo Civil Ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a praticar os atos de citação e intimação fora do horário normal de realização dos processuais. com fulcro no artigo 172, inc 2º do Código de Processo Civil l'ato Branco - Pr, 05/10/04 IO 55.

NADER THOMÉ NETO
JURAMENTADO PELA PORTARIA 63/200 ASSINO
AUTORIZADO PELA PORTARIA 29/89

EXPEDIDO POR: ELAINE MENEGOLA EXPEDIÇÃO :
66,66 VRC

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECLAROU ENCERRADA A FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jederson Suzin, MM Juiz de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, na forma da lei... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 54/2000, propostos por DÖHLER S.A., ora Requerente, em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA., ora Requerida, e, ainda, MAURO CESAR KALINKE, Síndico nomeado, em trâmite nesta Serventia, que pelo presente edital INTIMA todos os interessados do ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 01.415.713/0001-89 e Inscrição Estadual na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR nº 90.113.796-02, estabelecida à Rua Pedro Detoni, 55, Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Pato Branco – Pr, tudo de conformidade com a respectável sentença de fls. 426/428, a seguir transcrita: “ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos de PEDIDO DE FALÊNCIA Nº 54/2000, propostos por DÖHLER S.A. em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA. I – RELATÓRIO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com as demais qualificações constantes nos autos, teve sua falência decretada através da sentença de fl. 67. Pelo relatório do Síndico, dito foi que a falida não possui bens a serem arrecadados (fls. 411/421). Determinada a intimação por edital dos interessados (fls. 414/418), não houve oposição quanto ao encerramento da falência. O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento. II – FUNDAMENTAÇÃO. Deve a falência ser encerrada. Com efeito, diante da inexistência de bens e do desinteresse de eventuais credores, razão não mais há para o prosseguimento deste feito. Dispõe o artigo 75 da Lei de Falência: “Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o Síndico levará imediatamente o fato ao conhecimento do Juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos. § 1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da Massa. § 2º Se os credores nada requererem, o Síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos §§ 3º, 4º e 5º do artigo 200. § 3º Proferida a decisão (artigo 200, § 5º), será a falência encerrada pelo Juiz nos respectivos autos”. Neste sentido também: “FALÊNCIA – Encerramento – Ausência de bens arrecadados e créditos declarados – Admissibilidade, independentemente do cumprimento das formalidades previstas no artigo 75 da Lei de Falência – Extinção confirmada – Recurso não provido”. (TJSP – AC 263.499-1 – São Paulo – 8ª C.Cív. – Rel. Des. Antônio Villen – J. 04/10/1995 – v.u.). III – DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelas razões acima invocadas e diante dos termos dos artigos 75 e 132 da Lei de Falência, declaro encerrada a falência de INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ESTOFADOS MASTER LTDA., continuando esta com a responsabilidade pelo seu passivo. Cumpra o cartório o disposto no artigo 132, §§ 2º e 3º. Expeçam-se editais, oficiando-se para a publicação gratuita, e a guarde-se o curso do prazo para recurso (artigo 132, § 2º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oportunamente, arquivem-se. Pato Branco, em 03 de novembro de 2004. JEDERSON SUZIN, Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, no Fórum local, e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatro (23/11/2004). Eu, ____ (Paulo Cesar Caruso), Titular desta 2ª Serventia Cível que o digitei e subscrevi, por determinação do MM Juiz (Portaria nº 01/2004).

Pérola

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES - ESCRIVÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO REQUERIDO VALDECIR CÂNDIDO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de notificação do requerido **Valdecir Cândido da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, nos Autos de nº 126/2004 de Ação Civil Pública, requerida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o requerido acima e outros, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações (Lei n. 8.429/92 – art. 17, § 7º). Pérola, 25 de novembro de 2004. Eu, (Zilmar José dos Santos), Juramentado do Cível que digitei e subscrevi.

SILVANE CARDOSO PINTO
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 66/2003.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. A Doutora Teresa Cristina de Paula Espíndola - Juiz de Direito Designado da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÍAO** sob o n.º 35/2003 em que figura como requerente PEDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA e requerido ALBINO CARLOS ZAPPE e OUTROS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem levar ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, **para que fiquem cientes da presente ação**, tendo por bem de Usucapiao, o seguinte lote: “Lote de terreno nº 09 da quadra 02 da

Planta Jardim Pio XII, localizado no Município de Pinhais-PR, de propriedade de Pedro de Oliveira Almeida, com as seguintes dimensões e confrontações: lote de esquina, faz frente para a Estrada Ecológica de Pinhais numa extensão de 16,32 metros; e para a Rua Manaca numa extensão de 80,90 metros; pelo lado direito de quem da Rua Manaca olha o imóvel confronta com o lote 10 numa extensão de 14,00 metros; pelo lado esquerdo de quem da Estrada Ecológica de Pinhais olha o imóvel, confronta com o lote 8, numa extensão de 72,50 metros, perfazendo uma área total de 1.073,80m², e **para contestarem no prazo legal**. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 23 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 35/2003. ... I - Citem-se, por edital, com prazo de trinta (30) dias, os réus e eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos (CPC, art.942). ...Pinhais, 28 de março de 2003. (as.) Teresa Cristina de Paula Espíndola - Juiz de Direito Designado”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos sete (07) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e três (2003). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado, o digitei e subscrevi.

Teresa Cristina de Paula Espíndola
Juiz de Direito Designado

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 135/2004.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OLIVIO JOSÉ DOS SANTOS, DOS EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS. A Doutora Marcia Regina Hernandez de Lima, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais – Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPÍAO** sob o n.º 554/2004 em que é requerente MERICE POSSAMAI BUENO e requerido OLIVIO JOSÉ DOS SANTOS, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, OLIVIO JOSÉ DOS SANTOS** e levar ao conhecimento de eventuais interessados, incertos e desconhecidos, **para que fiquem cientes da presente ação**, tendo por bem de Usucapiao, o seguinte lote: “ Lote de terreno nº 02 quadra 22, da Planta Jardim Weissópolis, localizada no Município e Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, com as seguintes dimensões e confrontações: faz frente para a Rua Rio Paranapanema numa extensão de 20,00 metros; por 60,0 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote 03 de propriedade de Francisco Borhord e outro; pelo lado esquerdo confronta com o lote 01 A de propriedade de Esquadrias de Alumínio Alupar Ltda., pelos fundos confronta com o lote 14 numa extensão e comércio de Materiais Elétricos Ltda., perfazendo um área total de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados)”, e **para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias**. Tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 24 a seguir em parte transcrito: “Autos n.º 554/2004. ... 3 - Cite(m)-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias, os confinantes, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC. Artigos 942 e artigo 22, IV). ... Pinhais, 03/05/04. (as.) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito”. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos dezesseis (16) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____(Marcelo Kloss) Emp.Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcia Regina Hernandez de Lima
Juiz de Direito

Ponta Grossa

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, PUBLICA em cumprimento ao art.16 da Lei de Falência, a sentença prolatada nos Autos nº 213/2004 de FALÊNCIA em que é requerente GERDAU S/A e requerida TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, cuja parte final diz: “...Posto isto, julgo o pedido procedente e hoje, às 9:00 horas, declaro a falência de TRANSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, retro qualificada, que tem por objeto a fabricação de móveis com predominância de madeira, o comércio de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, o comércio varejista de antiguidades, a fabricação de móveis com predominância de metal e a fabricação de artigos imobiliários, tendo por sócios JOÃO MUGNAINE, CPF/MF n. 005.629.049-72, e PEDRO FERREIRA DA LUZ, CPF/MF n. 411.560.999-00. Suspendo as execuções em que a falida é parte passiva, o que deverá ser certificado nos autos respectivos e informado aos doutos Juizes das demais Varas Cíveis da Comarca e aos doutos Juizes das Varas Federais da Circunscrição de Ponta Grossa. Fixo o termo legal da falência em 27 de junho de 2002, sexagésimo dia antecedente ao primeiro protesto noticiado nos autos (fls. 28), sem embargo da possibilidade da retificação, na forma do art. 22 da Lei de Falências. Nomeio a Autora para a função de Síndico, mormente porque desconhecidos os credores da falida. Intime-se-o para subscrever termo de compromisso, em 24:00 horas, sob pena de ineficácia da nomeação. Estabeleço em vinte dias o prazo para que os credores habilitem seus créditos. Cautelarmente, determino a um dos Oficiais de Justiça a cargo do Juízo que, por ocasião da lação do estabelecimento, arrole todos os bens móveis que a este guarnecem e que apreenda e remova ao depositário público os documentos contábeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado. Intimem-se os sócios da falida para comparecerem em Cartório dentro de 48:00 horas, a fim de prestarem declarações sobre as causas da falência, competindo-lhes, na ocasião, depositar os livros e demais documentos da falida que se achem em seu poder, bem como apresentar relações de credores e devedores, todos qualificados, além do inventário de todos os bens constitutivos do acervo da falida, advertindo-se-os para o disposto no art. 35 da Lei de Quebras. Adote a escritoria as providências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras. Oficie-se, ademais, às instituições financeiras que tenham agências nesta cidade, determinando o bloqueio das contas e aplicações de que seja titular a falida, além da prestação de informações ao juízo, sobre o saldo das mesmas, ontem, hoje e no primeiro dia útil seguinte ao de prolação dessa sentença. Certifi-

que-se, ainda, quais as ações que, perante este Juízo, são movidas contra a falida, com a indicação da fase em que se acham e especificação dos bens que porventura estejam penhorados. Oficie-se ao 1º e 2º CRI, requisitando certidões das matrículas e transcrições relativas aos imóveis acaso pertencentes à falida e seus sócios. Oficie-se ao Detran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade das mesmas pessoas. Comunique-se a quebra aos doutos Juizes das Varas Trabalhistas locais, solicitando-lhes que informem sobre a existência de ações ajuizadas contra a falida. Expeçam-se os lares, mandados e ofícios necessários. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004. (a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, PUBLICA em cumprimento ao art.16 da Lei de Falência, a sentença prolatada nos Autos nº 755/2004 de FALÊNCIA em que é requerente GERDAU AÇOMINAS S/A e requerida MILTON SCHAICOVKI, cuja parte final diz: “...Posto isto, julgo o pedido procedente e hoje, às 9:00 horas, declaro a falência de MILTON SCHAICOVKI, retro qualificado, empresário individual dedicado ao comércio de materiais de construção, conforme certidão de fls. 60. Suspendo as execuções em que a falida é parte passiva, o que deverá ser certificado nos autos respectivos e informado aos doutos Juizes das demais Varas Cíveis da Comarca e aos doutos Juizes das Varas Federais da Circunscrição de Ponta Grossa. Fixo o termo legal da falência em 21 de abril de 2004, sexagésimo dia antecedente ao primeiro protesto noticiado nos autos (fls. 53), sem embargo da possibilidade da retificação, na forma do art. 22 da Lei de Falências. Nomeio a Autora para a função de Síndico, mormente porque desconhecidos os credores da falida. Intime-se-o para subscrever termo de compromisso, em 24:00 horas, sob pena de ineficácia da nomeação. Estabeleço em vinte dias o prazo para que os credores habilitem seus créditos. Cautelarmente, determino a um dos Oficiais de Justiça a cargo do Juízo que, por ocasião da lação do estabelecimento, arrole todos os bens móveis que a este guarnecem e que apreenda e remova ao depositário público os documentos contábeis e fiscais que encontrar, de tudo lavrando auto circunstanciado. Intimem-se os sócios da falida para comparecerem em Cartório dentro de 48:00 horas, a fim de prestarem declarações sobre as causas da falência, competindo-lhes, na ocasião, depositar os livros e demais documentos da falida que se achem em seu poder, bem como apresentar relações de credores e devedores, todos qualificados, além do inventário de todos os bens constitutivos do acervo da falida, advertindo-se-os para o disposto no art. 35 da Lei de Quebras. Adote a escritoria as providências determinadas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras. Oficie-se, ademais, às instituições financeiras que tenham agências nesta cidade, determinando o bloqueio das contas e aplicações de que seja titular a falida, além da prestação de informações ao juízo, sobre o saldo das mesmas, ontem, hoje e no primeiro dia útil seguinte ao de prolação dessa sentença. Certifique-se, ainda, quais as ações que, perante este Juízo, são movidas contra a falida, com a indicação da fase em que se acham e especificação dos bens que porventura estejam penhorados. Oficie-se ao 1º e 2º CRI, requisitando certidões das matrículas e transcrições relativas aos imóveis acaso pertencentes à falida e seus sócios. Oficie-se ao Detran, requisitando informações sobre a existência de veículos de propriedade das mesmas pessoas. Comunique-se a quebra aos doutos Juizes das Varas Trabalhistas locais, solicitando-lhes que informem sobre a existência de ações ajuizadas contra a falida. Expeçam-se os lares, mandados e ofícios necessários. Registre-se. Intimem-se. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004. (a) Luiz Henrique Miranda. Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 23 de novembro de 2004.

(a) Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

Quedas do Iguaçu

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000

Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO, DE ZILMA DA ROSA MACIEL.
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ZILMA DA ROSA MACIEL, brasileira, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam os termos dos autos de Divórcio Litigioso sob n.º 022/2004 em que é requerente B. F. M. e requerida ZILMA DA ROSA MACIEL, CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio do casal, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta. Não sendo contestado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, _____(Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andriego Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000

Vara Cível e Anexos
EDITAL DE CITAÇÃO, DE MARLI BERNARDES LOURENÇO.
EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente MARLI BERNARDES LOURENÇO, brasileira, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam os termos dos autos de Divórcio Litigioso sob n.º 059/2004 em que é requerente N. DE S. M. e requerida MARLI BERNARDES LOURENÇO, CITANDO-A da ação em que o requerente pleiteia o divórcio do casal, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta. Não sendo contestado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de março do ano dois

mil e quatro. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andrigo Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
Rua das Palmeiras nº 1275 – CEP 85.460-000
Vara Cível e Anexos

EDITAL DE CITAÇÃO, DE OSVANIR ALVES DA SILVA. EDITAL COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente OSVANIR ALVES DA SILVA, brasileiro, separado de fato, com endereço em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos de Divórcio Direto Litigioso sob n.º 061/2004 em que é requerente M. C. DA S. e requerido OSVANIR ALVES DA SILVA, **CITANDO-O** da ação em que a requerente pleiteia o divórcio do casal, para que no prazo de quinze (15) dias apresente resposta. Não sendo contestado reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autos no inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de março do ano dois mil e quatro. Eu, _____ (Armando Rigon Schreiner) Escrivão, (Ivan Andrigo Schreiner) Juramentado.

Leonardo Ribas Tavares
Juiz de Direito

Rolândia

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE AYLTON RODRIGUES ALVES, HERDEIROS E SUCESSORES, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO DE DE ESPÓLIO DE AYLTON RODRIGUES ALVES, HERDEIROS E SUCESSORES, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E RESPECTIVOS CÔNJUGES, SE CASADOS FOREM, para contestarem a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob n.º 000023/2004, requerida por BENEDITA BARBOSA ROSA, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes, cujo processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, localizada no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 1096, visando o domínio usucapiendo sobre a data de terras sob nº 4, da quadra nº 15, com a área de 600,00 metros quadrados, situada nesta cidade, na Rua Sagarugi, nº 56, Vila Oliveira. Rolândia, 08 de novembro de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

EDITAL DE CONCORDATA PREVENTIVA DE MILIORINI CONFECÇÕES LTDA., COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

Pelo presente leva ao conhecimento dos interessados o inteiro teor da petição inicial, relação de credores e despacho inicial, respectivamente, dos autos nº 000585/2004, de CONCORDATA PREVENTIVA, requerida por MILIORINI CONFECÇÕES LTDA., conforme segue abaixo, tendo os credores que não contestarem da respectiva relação, o prazo de 20 (vinte) dias, para habilitarem seus créditos, querendo. PETIÇÃO INICIAL: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ MILIORINI CONFECÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município e comarca de Rolândia, Estado do Paraná, na Avenida Itamaraty, 2.830 - Parque Industrial - CEP 86600-000, inscrita no CNPJ sob n.º 78.762.754/0001-76, por seu advogado adiante assinado, Carlos Eduardo Sardi OAB/PR 13870, constituído na forma do instrumento de mandato incluso, com escritório profissional localizada na Avenida Presidente Bernardes, 786 - sala 02 - neste município e comarca de Rolândia (PR), onde recebe intimações e correspondências, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente CONCORDATA PREVENTIVA Seguindo os seguintes fatos e fundamentos de direito: I. DA SOCIEDADE - A requerente é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com Contrato Social regularmente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41200645602, em 13/05/1985 e subsequentes alterações: n.º 356.545 em sessão de 12/08/1986; n.º 369.263 em sessão de 10/02/1987; n.º 394.902 em sessão de 11/02/1988; n.º 454.816 em sessão de 18/04/1990; n.º 575.235 em sessão de 27/04/1994; n.º 950581470 em sessão de 03/05/1995; n.º 970414676 em sessão de 25/06/1997; n.º 41900584584 em sessão de 25/06/1997; n.º 41900720810 em sessão de 18/05/2001; n.º 41900726958 em sessão de 28/06/2001; n.º 20011830980 em sessão de 23/07/2001 e última alteração, arquivada sob n.º 20021981426, em 06/08/2002, e está estabelecida neste Município na Avenida Itamaraty, 2.830 - Parque Industrial - 2. DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA - A Requerida, como a própria razão social sugere, é ligada ao ramo de confecções, operando no ramo de vestuário, notadamente na fabricação de camisas, produzindo e comercializando suas confecções que levam a marca USO em quase todos os estados do país. 3. DOS SOCIOS-GERENTES - A empresa é constituída de dois sócios: ARGEU MILIORINI e MÁRCIA REGINA BORGES MILIORINI. O capital social da sociedade é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e está assim distribuído entre os seus sócios: a) o Sr. Argeu Miliorini, possui 12.000 (doze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma; b) a Sra. Márcia Regina Borges Miliorini, possui 12.000 (doze mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma inteiramente subscrito e realizado, segundo a sétima alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n.º 970414676 em 25/06/1997. 4. BREVE HISTÓRIA DA EMPRESA - A empresa foi constituída em 29 de abril de 1985 no município de Maringá. Em dezembro de 1987 transferiu-se para o município de Rolândia onde está estabelecida já há 17 (dezesete) anos, conseguindo com seu esforço e trabalho alcançar sólida posição no mercado, angariando boa clientela e considerável crédito junto a fornecedores e estabelecimentos bancários, elevando o seu ativo a valores consideráveis, com instalações próprias adequadas para o seu comércio. Sempre pautou pela consciência de função social, finalidade precípua de toda empresa, gozando de excelente conceito e prestígio de mercado, pois sempre cumpriu corretamente e pontualmente com suas obrigações, sejam elas para com o fisco, seus funcionários e fornecedores em geral. Entre industrialização, administração e

comercialização gera cerca de 35 empregos diretos (funcionários) e 12 indiretos (representantes comerciais) 5. DAS CAUSAS DA ILIQUIDEZ - Há cerca de dois anos atrás a requerente, acreditando na seriedade dos seguidos planos de estabilização econômica, investiu maciçamente na ampliação dos seus negócios. Investiu todo o seus recursos inovando seus produtos, investindo maciçamente em qualidade buscando atingir um público-alvo maior e principalmente aquele consumidor mais exigente. Parte dos recursos empregados foram levantados junto a estabelecimentos bancários quando os juros praticados se encontravam em valores suportáveis e havia perspectivas bem razoáveis de comércio favorável (grande demanda e consumo). Infelizmente, em pouco tempo o quadro reverteu, havendo excessiva repressão na demanda e consumo e absurda elevação nas taxas de juros, atingindo patamares inimagináveis. Na verdade, não há notícia na história contemporânea no Brasil de recessão tão prolongada como a atual. Do mesmo modo, nunca as taxas de juros atingiram os patamares que estão sendo praticados. Somente agora as vendas voltaram a estabilizar-se e a meta pretendida de crescimento da empresa volta a tornar-se viável e real. A requerente é empresa tradicional, fundada em 1985, com sólida posição econômica, mas enfrenta séria crise de liquidez, sem condições financeiras de atender de imediato as obrigações contraídas busco na renegociação das dívidas o remédio a aliviar a crise mas, diante das altas taxas de juros exigidas pelos estabelecimentos bancários e a inflexibilidade e falta de sensibilidade dos fornecedores tal renegociação não foi possível. A requerente reúne condições para superar a crise que está enfrentando. O seu patrimônio é mais do que suficiente para o cumprimento da moratória. Embora possua patrimônio que possa ser alienado para a apuração de capital de giro, a taxa de juros, extremamente exorbitante, praticadas pelas instituições financeiras inviabiliza qualquer alternativa nesse sentido. Não há títulos protestados por falta de pagamento. O seu passivo, pois, é perfeitamente solúvel, possuindo a requerente todas as condições exigidas pela lei para a concessão da concordata preventiva. 6. DOS RISCOS DA FALÊNCIA - Agora, porém, a requerente está sendo ameaçada em sua atividade produtiva. Muito embora esse seja um período transitório, que facilmente poderá ser superado pela concessão da concordata preventiva, há o sério risco de que seja requerida a sua falência. Essa violenta alternativa só traria prejuízos, atingindo de forma inapelável seus empregados, que dependem do trabalho para a sua sobrevivência, como também os próprios credores. Como já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 409, p. 222: "A falência é malfazeja aos próprios credores, também prejudicando o devedor, que se arruina econômica e moralmente, em proveito de ninguém, mesmo do interesse público, que não deseja atritos, nem conseqüências desastrosas. A concordata, embora possa servir às conveniências ocultas, é tal menor, que muitas vezes atende ao comerciante honesto que, por circunstâncias imprevisíveis ou ocasionais, se vê perturbado em suas diligências normais de mercantilização. Pertence ao magistério de Carvalho de Mendonça que é sempre mais útil e proveitosa uma liquidação amigável, a cargo de pessoa competente e entendida, que o devedor que esteve à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial, conseqüência da falência. E enquanto não se descobre coisa mais perfeita do que estes convênios ou concordatas, não devem tais alvíres ser desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquele é um incentivo ao trabalho. (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, VIII/502, § 1265)." O mesmo Egrégio Tribunal de Justiça, em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 410/194, sustenta em decisão do Supremo Tribunal Federal que "não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males." Mas, apesar de tantas dificuldades, a Requerente continua, a duros sacrifícios, mantendo o seu cadastro intacto, como se comprova com as Certidões em anexo, o que torna vertente a sua seriedade e idoneidade, bem como, a de seus dirigentes. Pelo exposto, a partir desta data, a situação financeira da requerente lhe impossibilita de continuar solvendo com pontualidade as suas obrigações, como vinha fazendo até o momento. Portanto, embora tal favor legal seja de caráter transitório, urge não ser o mesmo procrastinado, o que acarretaria, em questão de curto prazo, o endividamento crescente e assustador, ensejando uma situação falimentar, com efeitos funestos aos credores e pessoas que dependem da permanência da empresa no mercado. 7. DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO - Assim, MM. Juiz, a requerente pretende a concordata preventiva para afastar a falência, apresentando proposta de pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo quirográfico, no prazo de 2 (dois) anos, com pagamento de 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano (art. 156, § 1º, inciso II da Lei de Falências). A requerente está transitariamente impossibilitada de cumprir suas obrigações com pontualidade, como sempre fez ao longo de todas as suas atividades, não lhe restando, agora, diante dessa emergência conjuntural, outra alternativa senão a imediata impetração do remédio legal da concordata preventiva, mesmo porque alguns credores já ameaçam a sobrevivência da empresa e de seu patrimônio, que é a garantia de todos os seus credores. A posição da requerente é sólida e estável e, por isso mesmo, ela preenche os requisitos exigidos pela Lei de Falências, não possuindo nenhum dos impedimentos do art. 140, satisfazendo as demais condições elencadas no art. 158 daquele diploma legal. 8. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS - É possível que devido a urgência da presente medida, a requerente esteja deixando de apresentar todos os documentos necessários para o processamento da concordata (art. 159, § 1º, inciso VII). Caso V. Exa. entenda que o pedido necessita ser instruído com documentos adicionais, requer desde logo o prazo de 15 (quinze) dias para que possa atender a essa eventual exigência. O requerimento tem amparo em jurisprudência pacífica dos Tribunais, aceitando essa dilação preliminar que não causa prejuízo a ninguém, visto que o prazo de depósito das prestações da concordata (2/5 no primeiro e 3/5 no segundo ano, correspondente a 100% do passivo) continua tendo como marco inicial a data da distribuição da concordata preventiva. O pedido também tem respaldo nas lições dos tratadistas, entre eles Carvalho de Mendonça, in "Tratado", vol. VIII, § 1287, que reconhece a complexidade da documentação que deve instruir o pedido de concordata preventiva, salientando que "não há inconveniente em o dever peça prazo razoável para complementá-lo e ainda o faça no correr do processo preliminar", acrescentando, por exemplo, com relação ao balanço especial que "nem sempre é fácil de apresentar podendo o devedor pedir e o Juiz conceder prazo razoável para ser trazido a Juízo." Por isso, como acima se asseverou, a jurisprudência consagra unanimemente a lição do renomado jurista, como pode ser constatada nos acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, in Revistas dos Tribunais, volumes 439, p. 142; 553, p. 78; 556, p. 86 e 604, p. 62. O pedido de concordata preventiva deverá ser examinado por V. Exa. com a compreensão de que a concordata é um remédio hábil para a recuperação da empresa em perigo de entrar em estado de irremediável insolvência. A grande preocu-

paço do juiz moderno e principalmente em um País como o Brasil, não é de ser relativa a aspectos formais do pedido, mais sim no que refere à possibilidade de recuperação da empresa necessitada dos beneficiários da concordata. Em face ao exposto, contando com a compreensão de V. Exa. Para a concessão do prazo de 15 dias para a apresentação de documentação adicional que porventura venha a ser exigida, espera a requerente seja deferido o processamento da concordata preventiva. A requerente possui um ativo de R\$ 538.001,30 (quinhentos e trinta e oito mil, um real e trinta centavos) e um passivo quirográfico de R\$ 161.506,25 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), com o que fica atendida a regra prevista no inciso II, do art. 158 do Decreto-lei nº 7661 de 21/06/1945. Apresenta a requerente, desde já, os seguintes documentos: 1 - procuração; 2 - contrato social e alterações; 3 - certidões dos Cartórios Distribuidores; 4 - balanço patrimonial e demonstração de resultado encerrado em 31/12/2003; 5 - balanço patrimonial e demonstração de resultado especial em 30/09/2004; 6 - disponibilidade; - relação de clientes/duplicata a receber; - estoques de produtos acabados p/ venda (camisas e camiseta); 7 - bens da empresa: - computadores e periféricos; - equipamentos telefônicos; - terreno; 8 - relação de clientes; 9 - credores: - fornecedores - bancos DO REQUERIMENTO - Pelos motivos justos e manifestos, por ser uma questão de maior interesse social, REQUERER que Vossa Excelência se digne em deferir liminarmente o processamento da presente Concordata e, "ipso facto", declare suspensas as ações e execuções, que por ventura tramitam contra a Requerente, bem como, de os protestos sujeitos aos efeitos da concordata, se vierem a surgir, com a expedição de Ofícios aos Cartórios, para que se abstenham de tais procedimentos. Atribui-se à presente, para efeitos fiscais, custas e alçada, o valor de R\$ 161.506,25 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos). Nestes termos Pede deferimento Rolândia, 20 outubro de 2004. (a) CARLOS EDUARDO SARDI - OAB 13.870/PR." RELAÇÃO DE CREDORES - FORNECEDORES DE MATÉRIA PRIMA - LINHAS SETA LTDA., CNPJ - 60.887.189/0001-08 - Av. Ibirapuera, 3144, 0160-970 - São Paulo/SP, 11 536 4811 - R\$1.268,50; TEXTIL RENAUX S/A., CNPJ - 82.982.075/0001-80. Rua Centenário, 201, 88.351-020 - Brusque/SC., 47 255 1000, R\$30.059,66; FREUDENBERG NÃO TECIDOS LTDA. - CNPJ - 62.174.644/0001-53, Av. Pres. Humerto Alencar Castelo Branco, 2735 - 12.321-150 - Jacareí/SP, 12 3694-7556, R\$4.613,92; TÊXTIL LEITÃO LTDA., CNPJ - 58.328.527/0001-20, Rua do Diamante, 43, 13.454-250 - Sta. Bárbara D'Oeste/SP, 19 3457-9500, R\$5.685,56; ROVACH INDÚSTRIA EXTIL LTDA., CNPJ - 01.392.113/0001-12, Avenida Dirceu Dias Carneiro, 305, 13.454-970 - Sta. Bárbara D'Oeste/SP, 19 455-1234, R\$527,36; FITAS REAL IND. COM. EMBALAGENS LTDA., CNPJ - 88.615.950/0001-71, Rua Emancipação, 510, 95.778-000 - Vale Real/R.S., 51 637-7088, R\$617,37; SANTA ROSA & CIA. LTDA., CNPJ - 65.592.537/0001-33, Rua Purus, 604, Sala 01, 13.469-450 - Americana/SP, 19 3462-1205, R\$3.384,00; CIA. MANUFATURA DE TECIDOS DE ALGODÃO, CNPJ 19.525.260/0001-09, Av. Ondina Carvalho Peixoto, 123, 36.774-900 - Cataguases/MG, 32 3429-2200, R\$63.893,42; PARAGUAÇU TÊXTIL LTDA., CNPJ - 96.368.819/0002-22, Av. Pereira da Silva, 301, 37.120-000 - Paraguaçu/MG, 35 3267-4900, R\$640,71; MIDIOGRAF BENVENHUBORTO & CIA. LTDA., CNPJ - 00.350.242/0001-05, Rua Taubaté, 430, 86.062-560 - Londrina/Pr., 43 3348-4393, R\$4.903,92; NOTRE DAME COM. E IMP. LTDA., CNPJ - 74.485.376/0001-70, Rua Rubens Beirelles, 441, 01.141-000 - São Paulo/SP, 11 3611-8058, R\$2.076,96; ADAR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ - 03.442.526/0001-10, Avenida Mabel, 125, 79.601-970, Três Lagoas/MS., sem telefone, R\$9.929,04. BANCOS COMERCIAIS - BANCO BRADESCO S/A., Av. Interventor Manoel Ribas, 1020, 43 255 2433, R\$1.364,73; BANCO ITAÚ S/A., Av. Interventor Manoel Ribas, 1080, 43 255 1212, R\$1.840,11 e BANCO DO BRASIL S/A., Avenida Expedicionários, 291, 43 255 1455, R\$15.700,99. TOTAL GERAL = R\$161.506,25. DESPACHO INICIAL: "Vistos, etc., MILIORINI CONFECÇÕES LTRDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade e Comarca, albergada nas disposições legais (DL n. 7.661/45 - art. 156 e segs.), impetra CONCORDATA PREVENTIVA" perante este Juízo, para tanto, dizendo preencher as condições legais exigidas ao favor legal, e propondo-se a pagar seus credores quirográficos em 100% (cem por cento) dos respectivos créditos, dentro do prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano. Na exordial alegou encontrar-se regularmente constituída, mediante contrato social e alterações arquivadas perante a Junta Comercial do Estado, sendo composta pelos sócios ARGEU MILIORINI e MÁRCIA REGINA BORGES MILIORINI, cujo capital é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tendo como ramo de atividade a fabricação e Comercialização de peças do vestuário. Disse ter se instalado inicialmente na cidade de Maringá/Pr. (29.04.1985), porém, transferindo-se depois (dezembro) de 1987 para o município de Rolândia, onde alcançou sólida posição no mercado, tendo angariado boa clientela e considerável crédito junto a fornecedores e Bancos, além de possuir instalações próprias e adequadas ao seu comércio. afirmou ter investido maciçamente na ampliação de seu negócio, por acreditar nos planos de estabilização econômica, para tanto, levantando parte dos recursos junto aos Bancos, porém, com a recessão da demanda e a absurda elevação das taxas de juros, vem enfrentando séria crise de liquidez, mas reunindo plenas condições de superar essa fase crítica, mesmo porque o cumprimento dessa moratória, considerando-se que seu ativo é da ordem de R\$538.001,30 (quinhentos e trinta e oito mil e um real e trinta centavos), enquanto seu passivo quirográfico soma apenas o valor de R\$161.506,25 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos), por conseguinte, atendendo as exigências legais à concessão dessa benesse. Juntou documentos (fls. 10/189). Vislumbrando-se, em cognição sumária, presentes os requisitos legais (arts. 156/159 do DL n.º 7.661/45), DEFIRO o processamento da concordata ora impetrada, para tanto, determinando as seguintes providências: a) a suspensão das ações e execuções movidas contra a concordatária, por créditos sujeitos aos efeitos da presente concordata (créditos de natureza quirográfrica), ressalvado o disposto no art. 161, § 2º, do DL n. 7.661/45; b) marco o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação de créditos, por credores sujeitos aos seus efeitos e não constantes do rol apresentado pela concordatária (fls. 151/152); c) nomeio Comissário, desde logo, o Dr. IRINEU LOVATO, advogado radicado nesta cidade, para tanto, devendo prestar o compromisso legal, dentro de 48 (quarenta e oito) horas; d) peça-se ao competente Edital, o qual deverá ser publicado na forma da lei, para os devidos fins; Intime-se. ciente o Ministério Público. Rolândia, 26 de outubro de 2004. (a) ANTONIO ZENKITI TAYAMA, Juiz de Direito". Rolândia, 08 de novembro de 2.004. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

ANTONIO ZENKITI TAYAMA
Juiz de Direito.

Santa Helena

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR
CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS
FONE/FAX - 045.268.20.84

EDITAL PARA CITAÇÃO DO GENITOR BIOLÓGICO: CHEN GUANXING, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos Nº 42/2004 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente G. DE O. e outra e Requerido A. F. C., tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO do genitor biológico da menor, Sr. CHEN GUANXING, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da presente ação e para que, querendo, conteste-a no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confesso; tudo, de conformidade com o *resumo da inicial*, a seguir: "G. de O. e M. A. O., brasileiros, casado, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca, requereram a *Guarda e Responsabilidade* da menor A. F. C., menor impúbere, nascida aos 27/02/1996, filha legítima de Chen Guanxing e Cleusa da Silva Figueiredo. A sobrinha dos autores A. reside com os mesmos desde os 09 dias de vida, pois sua genitora C. foi trabalhar na cidade de Foz do Iguaçu. Ressalta-se que o irmão de A., de nome L. da S. F., está residindo com a avó materna a qual também está ingressando com pedido de guarda. Isto posto, requerem a procedência do presente pedido a fim de que seja concedida a guarda e responsabilidade provisória do menor L. D. P. C., aos requerentes". **NOTA:** Artigo 285 e 319 do C.P.C. "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" "Se o réu não contestar a ação reputar-se-ão verdadeiros os fatos firmados pelo autor". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e quatro. (01.10.2004). Eu..... (SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI
JUIZ DE DIREITO

Santa Mariana

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 161/2002, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE SANTINA GOMES DOS SANTOS ARAGÃO E COMO REQUERIDO CLAUDIO CARDOSO, TENDO SIDO EM 25/10/2004, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO APRESENTAR RETARDO MENTAL, DE CARÁTER PERMANENTE, REDUZINDO SUA CAPACIDADE DE DISCRIMINAMENTO, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS., 30/31 DOS AUTOS, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE PRATICAR E REGER SEUS ATOS, NOMEANDO-SE-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE SUA IRMÃ SRª, SANTINA GOMES DOS SANTOS ARAGÃO, BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA FAZENDA TURIBA, DISTRITO DO PANEMA, SANTA MARIANA-ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MM. DRA. JUÍZA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. **DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (25/11/2004). NADA MAIS. EU, _____ (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA - PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA MARIANA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** - A QUEM O CONHECIMENTO DESTA HAJA DE PERTENCER, QUE TRAMITA POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO CÍVEL, EM TODOS OS SEUS TERMOS A AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 96/2003, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE ABEL TELES DE SOUZA E COMO REQUERIDO JOSÉ TELES DE SOUZA SOBRINHO, TENDO SIDO EM 25/10/2004, DECRETADA POR SENTENÇA SUA INTERDIÇÃO, EM VIRTUDE DO MESMO APRESENTAR RETARDO MENTAL MODERADO DE CARÁTER PERMANENTE E IRREVERSÍVEL, REDUZINDO SUA CAPACIDADE DE DISCRIMINAMENTO, CONFORME LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS., 28 DOS AUTOS, NÃO APRESENTANDO CONDIÇÕES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DE PRATICAR E REGER SEUS ATOS, NOMEANDO-SE-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DE SEU IRMÃO O SR. ABEL TELES DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO À VILA RURAL LUIZ BASSI, QUADRA 03, LOTE 08, SANTA MARIANA-ESTADO DO PARANÁ, SOB COMPROMISSO, QUE A REPRESENTARÁ EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

E, PARA QUE FUTURAMENTE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMª. DRª. JUÍZA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME DESTA JUÍZO E A SUA PUBLICAÇÃO POR TRÊS (03) VEZES NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, COM INTERVALOS DE DEZ (10) DIAS. **DADO E**

PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE SANTA MARIA-NA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E QUATRO (25/11/2004), NADA MAIS. EU _____ (LUIZ CLÁUDIO VIEIRA LIMA), ESCRIVÃO, O SUBSCREVO.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
JUÍZA DE DIREITO

Siqueira Campos

COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS / PR.
VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **RAFAEL LUCAS VAZ**, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. O Doutor Gustavo Puccinini Netto, MM. Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, etc. Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **RAFAEL LUCAS VAZ**, brasileiro, solteiro, sem profissão definida, nascido no dia 11/10/1984, natural de São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG n.º 27.692.576-2/SSPSP, filho de Rose Marli Vaz, atualmente residindo em lugar ignorado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **23 de fevereiro de 2005 às 13.30 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar a todos os demais termos do processo criminal n.º 031/2004, que responde como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incs. I (destruição de obstáculo à subtração da coisa) e IV (mediante concurso de duas ou mais pessoas), do Código Penal e art. 1º, da Lei n.º 2252 de 1º de julho de 1954. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e quatro (25/11/2004). Eu, **(JOSÉ MARIA POSSIDENTE)**, Auxiliár Jumentado, que o digitei, conferei e subscrevi. **GUSTAVO PUCCININI NETTO, JUÍZ DE DIREITO**.

Terra Boa

Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa – Paraná
Cartório Cível e Anexos – fone/fax (0xx44) 311-1433
Rua Manoel P. Jordão, nº 120 – Terra Boa – Paraná
Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro – Escrivã
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de Citação do Requerido: S. F. P. Com prazo de 30 (trinta) dias. O Doutor José Roberto Silvério – MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei... Faz saber, a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 13/2004 de Ação de Divórcio Direito Litigioso em que é Requerente: N. dos S. P. e Requerido: S. F. P., brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, ficando pelo presente Edital devidamente CITADO dos termos da ação em epígrafe, a saber: "I – DOS FATOS A Requerente casou-se com o Requerido na data de 27 de Janeiro de 1982, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme consta da Certidão de Casamento n.º 1.349, fls. 259, do livro B-14, do Cartório de Registro Civil desta Comarca. Da união não tiveram filhos, também não adquiriram bem móveis e imóveis durante a constância do casamento. Outrossim, a separação de seu logo após o casamento, tendo convivido maritalmente por apenas 06 (seis) meses, sendo que há mais de 20 (vinte) anos se encontram separados, vez que o Requerido se afastou do lar conjugal. DOS PEDIDOS. Ante o exposto, requer se digno Vossa Excelência em: 1) Ordenar a citação do Requerido, por edital para que, querendo, conteste a presente ação, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão; 2) após, não comparecendo o Requerido a juízo nomeie-lhe curador, nos termos da segunda parte do inciso II, do art. 9º, do CPC; 3) julgar procedente o pedido e de consequência decretar p divórcio do casal; 4) dar vistas do presente feito ao digníssimo representante do Ministério Público para os fins do art. 82 II, do CPC; 5) conceder, a Requerente, os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que esta n.º tem condições de prover a presente demanda sem prejuízo do próprio sustento ou de seus familiares. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, além do depoimento pessoal dos Requerentes, caso se faça necessário. Dá-se a causa o valor de R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais). Ficando ciente de que poderá contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, sob pena de não o fazendo, serão presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial acima transcrita (art. 285 CPC). E, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial, uma só vez, gratuitamente e afixado no local de costume, na forma da Lei. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 11 (novembro) do ano de 2004 (dois mil e quatro). Eu _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro) Escrivã, que o digitei e o subscrevi.

(a) **JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO** -
Juiz de Direito

Juiz de Direito da Comarca de Terra Boa - Paraná
Cartório Cível e Anexos - Bel. Suelene Cock Corrêa Carraro -
Escrivã
Rua Manoel Pereira Jordão, nº 120 - Edifício do Fórum.
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de Citação dos Requeridos, **CLAUDIO TENORIO DE ALBUQUERQUE** e **JOAQUIM MARQUES DA SILVA**, bem suas esposas, se casado forem, e os interessados ausentes incertos e desconhecidos - Com prazo de 20(trinta) dias.

O Doutor José Roberto Silvério, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz Saber a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este D. Juízo, corre seus trâmites legais os autos n. 209/2004 de Ação de Usucapião, em que ESPÓLIO DE ALZIERA FURLAN MAZO, representado por: MAURÍLIO MAZZO; ELZA MAZO VERSORI; MARIA APARECIDA MAZZO COLOMBARI; ANTONIO MAZZO FILHO; JOÃO MAZZO; APARECIDO MASO; ESPOLIO DE ARMELINDA MAZO CAMILOTTI representado por ADÃO APARECIDO CAMILOTTI, move contra Companhia de Melhoramentos do Norte do Paraná, CLÁUDIO TENORIO DE ALBUQUERQUE e JOAQUIM MARQUES DA SILVA, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, que fica CITADOS do contido na inicial, a saber: ESPÓLIO DE ALZIERA FURLAN MAZO, que era brasileira, viúva, aposentada, portava a CIRG/PR n.º 5.151.512-7 e era inscrita no CPF sob n.º 204.004.209-10, residia e tinha seu domicílio na Rua Mandaguari, 305, nesta cidade e Comarca de Terra Boa/PR, vindo a falecer aos 11 dias do mês de Abril de 2004, conforme certidão de óbito anexa, neste ato representada por seus filhos: a) MAURÍLIO MAZZO, brasileiro, casado com MARICE RAMPAZZO MAZZO, agricultor, portador da CIRG/SP n.º 1.963.337 e inscrito no CPF n.º 213.067.539-53, residente e domiciliado na Estrada Taguagé, Sítio Santa Cruz, na cidade de Jesuíta/PR; b) ELZA MAZO VERSORI, brasileira, casada com ODAIR VERSORI, lavradora, portadora da CIRG/PR n.º 4.044.318-5 e inscrita no CPF n.º 859.429.959-15, residente e domiciliada na Água Simone, sítio 74 e 75 da Gleba Lambari, no município de Tupãssi/

PR; c) MARIA APARECIDA MAZZO COLOMBARI, brasileira, casada com LINO COLOMBARI, serviços gerais, portadora da CIRG/PR n.º 3.342.4611-8 e inscrita no CPF n.º 138.821.368-04, residente e domiciliada na Rua Alberto Shiroto, 739, Parque Progresso, na cidade de Franca/SP; d) ANTONIO MAZZO FILHO, brasileiro, divorciado, serviços gerais, portador da CIRG/PR n.º 2.236.007-8 e inscrito no CPF sob n.º 388.962.579-72, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, 144, Praia de Leste, Pontal do Paraná/PR; e) JOÃO MAZZO, brasileiro, casado com ELZA APARECIDA BROCANELI MAZZO, motorista, portador da CIRG/PR n.º 1.450.589-9 e inscrito no CPF sob n.º 396.966.939-15, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, 212, nesta cidade de Terra Boa/PR; f) APARECIDO MASO, brasileiro, casado com ILDA MENDES MASO, motorista, portador da CIRG/PR n.º 3.189.084-5 e inscrito no CPF sob n.º 348.682.919-04, residente e domiciliado na Rua Pará, quadra 143, lote 09, Bairro Mimoso I, na cidade de Luiz Eduard Magalhães, Bahia; g) Espólio de ARMELINDA MAZO CAMILOTTI, que era brasileira, do lar, casada com WILMO CAMILOTTI, que é brasileiro, viúvo, aposentado, portador da CIRG/PR n.º 864.229-0 e inscrito no CPF sob n.º 011.903.509-04, residente e domiciliado na Rua Floraf, 178, na cidade de Terra Boa/PR; também representado por: g) I) ADÃO APARECIDO CAMILOTTI, brasileiro, casado com ROSA CRISTINA GAVIOLI CAMILOTTI, motorista, portador da CIRG/PR n.º 4.352.189-6 e inscrito no CPF sob n.º 601.891.349-68, residente e domiciliado na Rua Natal, 574, na cidade de Maringá/PR, por intermédio de suas procuradoras judiciais (doc. 01, 05, 09, 13, 15, 21, 22, 27 e 32), infrafirmada, advogadas regularmente inscritas na OAB/PR sob n.º 33.535 e 36.268, com escritório profissional na Avenida Brasil, 883, nesta cidade e Comarca de Terra Boa/PR, local onde recebem intimações, vem, com respeito e acatamento devidos, a douca presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro c/c artigos 941 e 945 do Código de Processo Civil, PROPOR AÇÃO DE USUCAPÍAO Em face de: a) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.082.962/0003-93, com sede na Estrada Jussara, caixa postal n.º 67, na cidade de Jussara/PR; b) CLAUDIO TENORIO DE ALBUQUERQUE, qualificação ignorada, encontrando-se em lugar incerto e não sabido; e, c) JOAQUIM MARQUES DA SILVA, qualificação ignorada, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.812.707, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: I – DOS FATOS Os Requerentes são herdeiros legítimos da senhora ALZIRA FURLAN MAZO, que adquiriu a posse do imóvel constituído pela Data de Terra n.º 03 (três), da Quadra 103 (Cento e três), do perímetro urbano desta cidade e Comarca, da pessoa de JOAQUIM MARQUES DA SILVA, na data de 25 (vinte e cinco) de Maio de 1988 (Um mil novecentos e oitenta e oito), pelo preço certo e ajustado de CRS 8.000,00 (Oito mil cruzados novos), conforme contrato anexo, imóvel este que hoje é avaliado pela Prefeitura Municipal desta cidade em R\$ 8.822,26 (Oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). Sendo que o senhor JOAQUIM MARQUES DA SILVA, adquiriu referido imóvel da pessoa de CLAUDIO TENORIO DE ALBUQUERQUE, na data de 20 (vinte) de Outubro de 1975 (Um mil, novecentos e setenta e cinco), conforme Escritura Pública de Cessão de Direito, tendo este adquirido o imóvel diretamente da COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. Deste modo, a posse da senhora ALZIRA FURLAN MAZO já vinha sendo exercida a mais de 16 (dezesseis) anos de forma mansa e pacífica, sem oposição, constando em seu nome os recibos e água, luz, IPTU, etc., conforme documentos anexos (doc.44/52). a) DO IMÓVEL USUCAPÍAO O imóvel encontra-se descrito no Memorial Descritivo da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, tendo como vizinhos confrontantes os moradores dos lotes nº02 (Prefeitura Municipal de Terra Boa), 04 (Antonio Celestino de Carvalho) e 26 (Jas-sim Zanata) da quadra 103, do perímetro urbano desta cidade. Outrossim, o imóvel usucapiendo encontra-se com sua situação fiscal junto a Prefeitura Municipal de Terra Boa de modo totalmente regular, não havendo débitos pendentes, conforme Certidão Negativa de Débitos. III – DOS PEDIDOS Por todo o exposto, requer-se a Vossa Excelência em: a) julgar procedente o pedido, reconhecendo a prescrição aquisitiva sobre o imóvel constituído pela Data de Terras n.º 03, da Quadra n.º 103, do perímetro urbano da cidade de Terra Boa/PR, para o fim de declarar, nos termos da lei, o domínio do imóvel para os Requerentes, após todos os trâmites processuais e legais; b) ordenar a citação da Requerida Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e por edital dos Requeridos e demais interessados em local incerto e não sabido, para, querendo, manifestar-se, no prazo de lei; c) ordenar a citação por AR dos confinantes, para que, no prazo de lei, querendo, manifestem-se. d) ordenar a intimação, por AR, para que manifestem interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. e) dar vistas do presente pedido ao digníssimo representante do Ministério Público, para os fins do artigo 944 do CPC; f) por fim, ordenar a transcrição da sentença, mediante mandado no Cartório de Registro de Imóveis. g) protestar provar o alegado por todos os meios e prova em direito admitidos, especialmente a prova documental, pericial e testemunhal, além do depoimento pessoal do representante legal da Requerida para os fins do § 1º, do artigo 343, do CPC. Dá-se a causa o valor de R\$ 8.822,26 (Oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos). Fica através do presente Edital, devidamente CITADOS, os Requeridos acima nominados, os quais encontram-se atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, da ação de Usucapião cujo teor em resumo foi acima transcrito e, para contestar querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não sendo contestada a ação pelos Requeridos, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelos mesmos, os fatos alegados pela Requerente, na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e os demais interessados, ausentes incertos e desconhecidos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Cumpra na forma da lei. Dada e passado nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2004. Eu _____ (Suelene Cock Corrêa Carraro), Escrivã, que o digitei e o subscrevi.

(a) **JOSÉ ROERTO SILVÉRIO**
- Juiz de Direito

Toledo

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE TOLEDO/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
INTERDIÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que nos Autos n.º 163/2004 de Interdição movido por ANA ROSA FERREIRA, em face de ANDRÉ FERREIRA, sendo deferido a assistência judiciária gratuita, foi proferida decisão, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de ANDRÉ FERREIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil. Nomeie ANA ROSA FERREIRA, para a função de cargo de curadora do interditando, devendo prestar compromisso no prazo de cinco (05) dias, dispensando-a da especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição desta decisão junto ao Registro de Pessoas Naturais (artigo 9º, III, do Código Civil). Sem custas. Cumpra-se o disposto no

artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais e atendidas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Toledo, 25.06.2004. (aa) Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger – Juíza de Direito." Nada mais. Toledo, 24.06.2004. Nada mais. _____, escrivã.

Denise Terezinha Corrêa de Melo Krueger
Juíza de Direito
(original assinado)

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JOSÉ MILTON FERREIRA
PROCESSO CRIME N.º 157/2004
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(o)s **JOSÉ MILTON FERREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02.06.1957, natural de Barra de São Francisco/ES, filho de Laurinda Ferreira dos Santos, *atualmente em lugar ignorado* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **09 de Dezembro de 2004, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) e como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 11 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MANOL GOMES NETO, também conhecido por MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO e ALTAMIR DE LIMA.
PROCESSO CRIME N.º 58/2004
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) **MANOL GOMES NETO, também conhecido por MANOEL GOMES DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 18.11.1962, natural de Sítio Novo/MA, filho de Pedro Rodrigues de Oliveira e Mirtes Gomes de Oliveira e **ALTAMIR DE LIMA**, brasileiro, divorciado, comerciante, nascido aos 19.08.1968, natural de Maringá/Pr, filho de Francisco de Jesus Lima e Adalgisa dos Santos Lima, *atualmente em lugar ignorado* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **16 de Dezembro de 2004, às 13:00 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 297 § 2º (quatro vezes), c/c os artigos 71 e 29, todos do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 03 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) WANDERLEI PRIORI
PROCESSO CRIME N.º 155/2004
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) **WANDERLEI PRIORI**, brasileiro, casado, vendedor autônomo, nascido aos 17.01.1965, natural de Maria Helena/PR, filho de Luiz Júlio Priori e Percília Lucato Priori, *atualmente em lugar ignorado* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **09 de Dezembro de 2004, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 147, 150 "caput" c/c art 70 do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 11 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito
EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(VINTE) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 336/2003 de Execução Fiscal, onde é exequiente o Município de Umuarama e executado Edeson dos Santos, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 728,96 (setecentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), em data de 06/02/2003, representada pela certidão de dívida ativa de nº 196/2003, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **EDESON DOS SANTOS**, brasileiro, de RG e CPF/MF ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem, (319 do CPC). Desta forma fica **CITADO**, o executado supra mencionado, para que efetue o pagamento em cinco (05) dias a contar da fluência do prazo deste edital, sob pena de penhora compulsiva, sobre tantos bens quantos bastem a garantir o crédito e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: "Autos nº 336/2003. 1. Defiro o pedido de fls. 23. 2. Expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int. Umuarama, 21 de outubro de 2004. (as) Gabrielle Britto de Oliveira, Juíza Substituta". Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 21 de outubro de 2004. Eu _____,

Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A DOUTORA GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA, MM. JUÍZA SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 653/2001, de Execução Fiscal, onde é exequiente o Município de Umuarama e executado Mauro Mendes Garcia, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R\$ 1.586,10 (um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e dez centavos), em data de 19 de Dezembro de 2001, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 1718/01, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado **MAURO MENDES GARCIA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 737.066.808-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias, a partir do término do prazo deste edital, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia total do débito. Fica ainda o executado supra mencionado **INTIMADO** que nos referidos autos foi efetuado a arresto sobre o seguinte bem: "A – Data nº 5-A, da subdivisão da data nº 05, da quadra nº 37, da zona nº 07, desta cidade de Umuarama-PR., com área de 500,00 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, sob nº 3886 e B – Arresto no rosto dos autos registrado sob nº 79/96, junto a 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Umuarama – Estado do Paraná, da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)". O bem descrito no item A, encontra-se depositado em mão da Depositária Pública deste r. Juízo e Cartório. Assim, fica o executado supra mencionado, **CITADO** para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o principal e acessórios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, juntando a este documento comprobatório do mesmo, sob pena de não o fazendo ser convertido automaticamente em penhora o arresto supra mencionado. Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, que correrá em cartório, contados da conversão do arresto em penhora, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 13 de setembro de 2004. Eu _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA
JUÍZA SUBSTITUTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JUAREZ MAURINHO
PROCESSO CRIME N.º 71/1999
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **JUAREZ MAURINHO**, brasileiro, amasiado, volante, nascido aos 29.08.1971, natural de Matelândia/Pr, filho de Pascoal Ribeiro Maurinho e de Josefa Rodrigues Maurinho, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, para **justificar o descumprimento das condições estabelecidas** nos autos de Processo Crime n.º. 71/1999, a que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 250, §1º, letra "a", do Código Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 25 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi) Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ILDEVAN ROMAGNO-
LO
PROCESSO CRIME N.º 91/2000
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) **ILDEVAN ROMAGNOLO**, brasileiro, casado, nascido aos 16.10.1970, natural de Iporã/Pr, filho de Geraldo Romagnolo e de Pedrina Colazzi Romagnolo, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente INTIMA-O para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, para **justificar o descumprimento das condições estabelecidas** nos autos de Processo Crime n.º. 91/2000, a que foi condenado como incurso nas sanções do artigo 10, da Lei nº 9.437/97. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 25 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi) Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA
RÉU: MARCOS CESAR GOMES DA SILVA
PROCESSO CRIME N.º 10/2001
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A DOUTORA ELAINE CRISTINA SIROTI, JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente, o réu **MARCOS CESAR GOMES DA SILVA**, vulgo "Santista", brasileiro, solteiro, lavrador, RG nº 2.402.650/PR, nascido aos 22.04.1976, natural de Cruzeiro do Oeste/PR, filho de Gésio Gomes da Silva e de Héliá Rosa da Silva, *atualmente em lugar incerto e não sabido*, pelo presente INTIMA-O da sentença prolatada nos autos de Processo Crime n.º 10/2001, em data de 08.01.2003, que condenou o **sentenciado supramencionado, como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal, à pena definitiva de 2 (dois) anos de reclusão e 40 (quarenta) dias multa à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, fixado o regime inicial aberto, em regime de prisão domiciliar, diante da inexistência de Casa do Albergado neste município, mediante as condições previstas na sentença**. E, como não tenha sido possível intimá-lo da referida sentença, pelo presente EDITAL, fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível no prazo de Lei, a contar do prazo em questão, sob pena de ver transitado em julgado dita decisão. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do

Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 25 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi), Escrivã Designada, que a fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) ELIAS AMARAL FERREIRA
PROCESSO CRIME N.º 156/2004
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) acusado(s) **ELIAS AMARAL FERREIRA**, vulgar "carneiro", brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 11.12.1977, natural de Altônia/PR, filho de Sebastião Ferreira e Ana do Amaral Ferreira, *atualmente em lugar ignorado* pelo presente **CITA-O(S)** e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito a Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, s/nº, Centro Cívico, no dia **09 de Dezembro de 2004, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso nas sanções do artigo 16 da lei nº 6.368/76. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 11 de Novembro de 2004. Eu _____ (Ana Maria Gobbi), Escrivã Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

ELAINE CRISTINA SIROTI
Juíza de Direito

União da Vitória

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, e terceiros interessados, para tomarem conhecimento e querendo contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 1231/2004, requerida por Julio Romão Schmegele e Outros, perante a Vara Cível da Comarca de União da Vitória, sobre: o imóvel constante do lote rural sob nº 25 da 5ª Vicinal, linha Vitória, distrito e município de Cruz Machado, nesta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 325,00 mts. de linha de frente, confronta com a estrada municipal da 5ª Vicinal da Linha Vitória; 674,50 mts., no lado direito de quem olha para a estrada citada, confronta com o lote nº 23 de propriedade de Maria Mitzko; 900,00 mts., no lado esquerdo, confronta com o lote nº 27 de propriedade de Joao Fimby; e 343,30 mts., na linha de fundos, confronta com os lotes nºs 21 e 30 de propriedade de Joao Holocienteski e Mariano Schustiuk, sem transcrição imobiliária. Ficando o cliente que o prazo de quinze (15) dias para contestação fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. ADVERTÊNCIA: não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC). União da Vitória, 29 de novembro de 2004. Eu, _____, Abegail A. Mello, Funcionária Juramentada, digitei e subscrevi.

Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Juíza Substituta

Uraí

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:00137/2002 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- MARIA SILCA NAZARÉ

BENS: 1-) DIREITOS DE UMA ÁREA URBANA MEDINDO 275.00 M² LOTE 22 DA QUADRA Nº 02, CONTENDO UMA CASA DE DE ALVENARIA POPULAR, TIPO 3-47C, COM 47.19 M², FRENTE PARA A RUA JACOB INOCENTE, Nº 300, DESTA CIDADE DE URAÍ, MATRICULA Nº 4726 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO EM R\$8.844.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$2963.87 EM 22/01/04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 16/02/2005, às 9:15 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 01/03/2005 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DE MIYAZAKI S/A
COMERCIAL AGRÍCOLA

Processo: 00122/96 E APENSOI39/02 EXECUÇÃO FISCAL - CREDOR: MUNICÍPIO DE URAÍ - DEVEDORA: MIYAZAKI S/A COMERCIAL AGRÍCOLA - BEM: ÁREA DE TERRAS COM 4.000 M², CONSTITUÍDA POR PARTE DA DATA Nº 11 DA QUADRA M DA CIDADE DE URAÍ, CONFRONTANDO COM A RUA SABARA, DE UM LADO COM O LOTE 12 E DE OUTRO COM A RUA HENRIQUE BRUSIANI, CONSTANTES DA MATRICULA Nº 6292 DO C.R.I. DE URAÍ-PR. CONTENDO COMO BENEFITÓRIAS UM BARRACÃO DE ALVENARIA E UMA CASA COM 97.00M² EM PÉSSIMO ESTADO. - AVALIAÇÃO TOTAL- R\$45.080.00. - DEPOSITÁRIO: DEPOSITO PÚBLICO DA COMARCA. ÔNUS: Nos autos nada consta. DIA E HORA:- 1ª PRAÇA DIA 07/12/2004, ÀS 9:15 HS, a quem mais der acima da avaliação; NÃO HAVENDO LICITANTE FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA DA 2ª PRAÇA 21/12/2004, ÀS MESMAS HORAS, a quem mais der, exceto preço vil. VALOR DA DÍVIDA: R\$9.571.68 EM 19/10/04 DOS AUTOS 12/96 E DOS AUTOS 1239/02 R\$15.785.50 EM 19/01/04, QUE SERÁ ATUALIZADA. LOCAL: Fórum de Uraí, rua Argemiro Sandoval, 353. Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados das datas acima designadas, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente nos dias designados, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte. - Uraí-Pr, 18/11/2004. Eu (A) Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:000147/2002 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- WANDERLEY BOSELLI DANTAS

BENS: 1-) UMA ÁREA DE TERRAS URBANAS TOTAL DE 925.00 M² LOTE 09 E 10 DA QUADRA VSM, ZONA SUBURBANA DESTA CIDADE DE URAÍ, SEM BENEFITÓRIAS, COM AS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRICULA Nº 7414 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO DA PARTE EM R\$2.775.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$948.61 EM 19/01/04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 07/12/2004, às 10:15 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 22/12/2004 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DE ZULMIRA MOREIRA ALBUQUERQUE, JOSÉ ALBUQUERQUE, HERDEIROS, SUCESSORES, ETC

Processo: 00317/2001 EXECUÇÃO FISCAL - CREDOR: MUNICÍPIO DE URAÍ - DEVEDORES: - ESPÓLIO DE ZULMIRA MOREIRA ALBUQUERQUE E JOSÉ ALBUQUERQUE - BEM: ÁREA URBANA DE TERRAS COM 630 M², CONSTITUÍDA PELA DATA NºS 12 DA QUADRA 14 DA CIDADE DE URAÍ, NA RUA JOSÉ DOS REIS EX-BAHIA, CONFRONTANDO COM OS LOTES 11,10,9, 8 E 13 CONSTANTES DA MATRICULA Nº 8387 DO C.R.I. DE URAÍ-PR. SEM BENEFITÓRIAS - AVALIAÇÃO:- R\$15.750.00. - DEPOSITÁRIO: DEPOSITO PÚBLICO DA COMARCA. ÔNUS: Nos autos nada consta. DIA E HORA:- 1ª PRAÇA DIA 06/12/2004, ÀS 08:40 HS, a quem mais der acima da avaliação; NÃO HAVENDO LICITANTE FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA DA 2ª PRAÇA 22/12/2004, ÀS MESMAS HORAS, a quem mais der, exceto preço vil. VALOR DA DÍVIDA: R\$1.300.96 EM 17.11.03, QUE SERÁ ATUALIZADA. LOCAL: Forum de Uraí, rua Argemiro Sandoval, 353. Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados das datas acima designadas, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente nos dias designados, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte. - Uraí-Pr,18/11/2004. Eu (A) Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:000145/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- ALMIRO BENATO SANTOS GILGEN

BENS: 1-) 10% (DEZ POR CENTO)- DO IMÓVEL E SUA BENEFITÓRIA, COM ÁREA TOTAL DE 217.50 M² LOTE 4-A DA QUADRA Nº 38, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA COM 99.06 M EM BOM ESTADO, FRENTE PARA A RUA UBERABA, 75, NESTA cidade de Uraí, MATRICULA Nº 7414 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO DA PARTE EM R\$3.467.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$1.414.94 EM 23.10.03, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 15/02/2005, às 10:00 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 28/02/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:000148/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- ANANIAS CAETANO DE OLIVEIRA

BENS: 1-) ÁREA URBANA MEDINDO 510.00 M² LOTE 04 DA QUADRA Nº 120, CONTENDO um galpão de 120,00m², para oficina DE ALVENARIA, FRENTE PARA A AV. PARANÁ DE UM LADO COM O LOTE 03 E DE OUTRO COM A RUA ESCÓCIA E FUNDOS COM O LOTE 05, MATRICULA Nº 5157 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO EM R\$25.650.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$1.856.91 EM 17.11.03, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 15/02/2005, às 09:00 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 28/02/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:000152/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- ANTONIO APARECIDO PEREIRA

BENS: 1-) DIREITOS SOBRE UMA ÁREA URBANA MEDINDO 275.00 M² LOTE 08 DA QUADRA Nº 08, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA TIPO 2.32c, FRENTE PARA A RUA Aniceto feracioli, nº 112 desta cidade de Uraí, MATRICULA Nº 4574 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO EM R\$15.000.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$2.304.80 EM 23/10/04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 15/02/2005, às 09:30 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exce-

to preço no dia 28/02/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:000143/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- ANTONIO BALDO

BENS: 1-) DIREITOS SOBRE UMA ÁREA URBANA MEDINDO 275.00 M² LOTE 20 DA QUADRA Nº 06, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA TIPO 2.32c, FRENTE PARA A RUA FRANCISCO FERNANDES, MATRICULA Nº 4623 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO EM DATA DE 14/11/03 EM R\$11.980.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$1.237.07 EM 17/11/03, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 15/02/2005, às 09:00 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 26/02/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DE EDSON CARLOS ZUCOLIN DA SILVA

Processo: 00195/2001 EXECUÇÃO FISCAL - CREDOR: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO - DEVEDOR: EDSON CARLOS ZUCOLIN DA SILVA - BEM: ÁREA URBANA DE TERRAS COM 476.00 M², CONSTITUÍDA PELA DATA Nº 15 DA QUADRA 120, DESTA CIDADE DE URAÍ, CONFRONTAÇÕES: FRENTE PARA A RUA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DE UM LADO COM O LOTE 14 E DE OUTRO COM O LOTE 16 E FUNDOS COM O LOTE 06, CONSTAS DA MATRICULA Nº 5168 DO C.R.I. DE URAÍ-PR. SEM BENEFITÓRIAS - AVALIAÇÃO:- R\$11.900.00. DEPOSITÁRIO: O DEPOSITÁRIO PÚBLICO: ÔNUS: Nos autos nada consta. DIA E HORA:- 1ª PRAÇA DIA 09/12/2004, ÀS 10:00 HS, a quem mais der acima da avaliação; Não havendo licitante, fica designado o para a 2ª PRAÇA DIA 22/12/2004, ÀS 10:00 HS., a quem mais der, exceto preço vil. VALOR DA DÍVIDA: R\$3.365.09, em 8/10/04. LOCAL: Fórum de Uraí, rua Argemiro Sandoval, 353. Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados das datas acima designadas, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente nos dias designados, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte. - Uraí-Pr,10/11/2004. Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:00039/1997 e 119/2002 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- GERALDO ANTONIO MARQUES - ESPÓLIO

BENS: 1-) ÁREA URBANA MEDINDO 633.00 M² LOTE 22 DA QUADRA Nº 29, SEM BENEFITÓRIAS, FRENTE PARA A RUA KOTARO ITIMURA, TRANSCRIÇÃO Nº 14774 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO R\$15.825.00. DÍVIDA- AUTOS 39/97 R\$1.334.42 E DOS AUTOS 119/02 R\$929.07 EM 17/11/03, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 16/2/04, às 10:15 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 01/03/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:00124/2002 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO

BENS: 1-) ÁREA URBANA MEDINDO 786.00 M² LOTE 03 DA QUADRA Nº 57, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA COBERTA DE TELHAS, COM 54 M², FRENTE PARA A RUA URUGUAI CONFRONTA COM , DATA 02, DATA 04, DA MESMA QUADRA, DESTA CIDADE DE URAÍ, MATRICULA Nº 5161 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO EM R\$5.580.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$11.667.34 EM 11/1/04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 16/02/2005, às 9:00 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 1/03/2005 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DE ZULMIRA MOREIRA ALBUQUERQUE, JOSÉ ALBUQUERQUE, HERDEIROS, SUCESSORES, ETC

Processo: 00317/2001 EXECUÇÃO FISCAL - CREDOR: MUNI-

CÍPIO DE URAÍ - DEVEDORES:- ESPÓLIO DE ZULMIRA MOREIRA ALBUQUERQUE E JOSÉ ALBUQUERQUE - BEM: ÁREA URBANA DE TERRAS COM 630 M², CONSTITUÍDA PELA DATA NºS 12 DA QUADRA 14 DA CIDADE DE URAÍ, NA RUA JOSÉ DOS REIS EX-BAHIA, CONFRONTANDO COM OS LOTES 11,10,9, 8 E 13 CONSTANTES DA MATRICULA Nº 8387 DO C.R.I. DE URAÍ-PR. SEM BENEFITÓRIAS - AVALIAÇÃO:- R\$15.750.00. - DEPOSITÁRIO: DEPOSITO PÚBLICO DA COMARCA. ÔNUS: Nos autos nada consta. DIA E HORA:- 1ª PRAÇA DIA 06/12/2004, ÀS 08:40 HS, a quem mais der acima da avaliação; NÃO HAVENDO LICITANTE FICA DESDE JÁ DESIGNADO O DIA DA 2ª PRAÇA 22/12/2004, ÀS MESMAS HORAS, a quem mais der, exceto preço vil. VALOR DA DÍVIDA: R\$1.300.96 EM 17.11.03, QUE SERÁ ATUALIZADA. LOCAL: Forum de Uraí, rua Argemiro Sandoval, 353. Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados das datas acima designadas, caso não seja encontrado pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente nos dias designados, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte. - Uraí-Pr,18/11/2004. Eu (A) Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:00177/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- CIDADINIA LUCIA DE ARAÚJO

BENS: 1-) UMA ÁREA URBANA MEDINDO 275.00 M² LOTE 03 DA QUADRA Nº 02, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA TIPO 3-47C, FRENTE PARA A RUA JACOB INOCENTE, 46, desta cidade de Uraí, MATRICULA Nº 4736 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO EM R\$15.000.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$2.304.80 EM 23/10/04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 15/02/2005, às 08:30 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 28/02/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PRAZO:20 dias de TOMIO YAMADA, HERDEIROS, SUCESSORES E INTERESSADOS.

JUIZA: KELLY SPONHOLZ MOLETA, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos interessados supra, que tramita a EXECUÇÃO FISCAL Nº 144/02 movida por MUNICÍPIO DE URAÍ contra o mesmo. FICA INTIMADO o devedor, para em 05 dias, oferecer bens ou pagar a execução no valor de R\$4.970.18, a ser corrigida, acrescida de despesas, pena de revelia. ADVERTENCIA:- Ficam os interessados advertidos de que não sendo paga a execução e nem oferecidos bens à penhora, será efetivada a penhora, e terá o prazo de 30 dias para oferecer EMBARGOS, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos ditos pela credora. Uraí, aos WANDERLEY LAUREANO, escrivão, digitei, subscrevi, por ordem da MM. Juiz nos termos da Portaria judicial nº05/94.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:0030/1997 e 116/2002 - EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- CLAUDECIR TEODORO DA CRUZ

BENS: 1-) 20% (VINTE POR CENTO) DE UDOS DIREITOS QUE O DEVEDOR POSSUI SOBRE O IMÓVEL COM COM ÁREA TOTAL DE 275.00 M² LOTE 08A DA QUADRA Nº 02, CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA COM 47.19 M² EM BOM ESTADO, FRENTE PARA A RUA JACOB INOCENTE, Nº 124 NESTA cidade de Uraí, MATRICULA Nº 4733 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO DA PARTE EM R\$2.900.00. TOTAL DA DÍVIDA- R\$2.985.93 EM 19.01.04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 07/02/2005, às 10:30 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 22/02/05 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PRAÇA e INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES
PROCESSO:180/2001 – EXECUÇÃO FISCAL
CREDOR:- MUNICÍPIO DE URAÍ
DEVEDOR:- COOPERATIVA DE CAFECULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

BENS: 1-) 10% (DEZ POR CENTO)- DO IMÓVEL E SUA BENEFITÓRIA, COM ÁREA TOTAL DE 28.200.00 M² PARTE DO LOTE 6 DA QUADRA Nº K, CONTENDO UMA CASA DE MADEIRA COM 41/95 M2. UM ESCRITÓRIO DE MADEIRA COM 41.00 M2. UM BARRACÃO COM 237,60M2. UM SILO COM CAPACIDADE PARA 700 TON. E UMA BALANÇA COM CAPACIDADE DE 60 TON. UM SILO PARA 700 TON. UM ELEVADOR COM 27M. CONFRONTAÇÕES DA MATRICULA Nº 4386 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE URAÍ- PR. AVALIAÇÃO DA PARTE E BENEFITÓRIAS EM R\$6.052.70. TOTAL DA DÍVIDA- R\$824.81 EM 18.10.04, QUE SERÁ CORRIGIDA. DEPOSITO: EM MÃOS DO DEPOSITARIO PÚBLICO. ÔNUS: Nada consta nos autos. DIA E HORA:- dia 07/12/2004, às 10:30 hs., 1ª praça pelo valor acima da avaliação. Não havendo licitante será vendido para alienação a quem mais der, exceto preço no dia 22/12/04 às mesmas horas, em 2ª Praça;- LOCAL: Fórum de Uraí, Av. ARGEMIRO SANDOVAL,353, Ficam os devedores, "ad-cautelam", intimados da data acima designada, caso não sejam intimados ou encontrados pelo Oficial de Justiça. OBS:- Não havendo expediente no dia designado, fica preferido o primeiro dia útil imediato seguinte mesma hora. - Uraí-Pr. . Eu _____, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi, nos termos da Portaria 5/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA –
JUÍZA DE DIREITO •